

# Ecos de um passado:

Uma listagem cronológica de documentação  
educativa em Portugal (1860-1864)

*Mária Cristina Almeida e António José Almeida*  
(autores)



Coleção História e Memória do Ensino da Matemática



Ecos de um passado:

Uma listagem cronológica de documentação educativa  
em Portugal (1860-1864)

1.<sup>a</sup> série - subsérie A

*Mária Cristina Almeida e António José Almeida*  
(autores)



## **Coleção História e Memória do Ensino da Matemática**

A *Coleção História e Memória do Ensino da Matemática*, apoiada pelo Grupo de Trabalho sobre História e Memória do Ensino da Matemática da Associação de Professores de Matemática, pretende divulgar trabalhos científicos sobre história do ensino da Matemática, difundindo perspetivas, metodologias e temas entre investigadores da área e divulgando junto de professores e do público em geral produções nesta área. Este livro, em particular, foi submetido a um processo de revisão levado a cabo por Alexandra Rodrigues e Elmha Moura.

### ***Coordenadora da Coleção***

Mária Cristina Almeida

### ***Conselho Editorial***

Alexandra Rodrigues, Ana Santiago, António Domingos, Áurea Adão, Cecília Monteiro, Célia Leme, Cristina Oliveira, Dolores Carrillo, Elisabete Burigo, Henrique Guimarães, Iran Mendes, Joaquim Pintassilgo, José Manuel Matos, Juan Carlos Arboleda, Luís Saraiva, Mária Cristina Almeida, Miguel Picado, Neuza Pinto, Teresa Monteiro, Wagner Valente



## **Coleção História e Memória do Ensino da Matemática**

A Coleção *História e Memória do Ensino da Matemática*, apoiada pelo *Grupo de Trabalho sobre História e Memória do Ensino da Matemática da Associação de Professores de Matemática*, pretende divulgar trabalhos científicos sobre história do ensino da Matemática, difundindo perspectivas, metodologias e temas entre investigadores da área e divulgando junto de professores e do público em geral produções nesta área.

Esta Coleção é composta de várias séries.

A 1.ª série, denominada *Ecos de um passado. Listagens cronológicas de documentação educativa*, é composta pela subsérie *A – Portugal continental e ilhas adjacentes*, e subsérie *B – Territórios ultramarinos*. Esta série visa proporcionar um auxílio aos autores de estudos sobre o desenvolvimento histórico da educação, no demorado trabalho de pesquisa e de compilação que não se compadece com os tempos definidos para projetos de investigação subsidiados e abordando temáticas específicas. O que singulariza esta série é, por um lado, a sua natureza abrangente, podendo ser utilizada em temas tão diversos como, por exemplo, a formação de professores, a avaliação dos alunos, e a certificação de livros de texto. Por outro lado, permitir divulgar informação sobre fontes primárias.

A 2.ª série intitulada *Temas de Investigação* pretende trazer a público estudos sobre a história da educação matemática em diferentes segmentos do ensino não superior, difundindo perspectivas, metodologias e temas entre investigadores da área, bem como junto de professores e do público em geral.

A 3.ª série intitulada *Ecos de um passado – Histórias*. Esta série traz ao grande público pequenas investigações sobre temas de história do ensino da matemática.

A 4.ª série com o título de *Republicações de matemática* pretende divulgar documentos relacionados com história do ensino da matemática que já não se encontram ao alcance do grande público.

## **Ecos de um passado: Uma listagem cronológica de documentação educativa Portugal (1860-1864)**

Autores: *Mária Cristina Almeida e António José Almeida*

ISBN: 978-989-9164-06-2

Coleção História e Memória do Ensino da Matemática | APM  
[Grupo de Trabalho sobre História e Memórias do Ensino da Matemática \[GTHMEM\]](#)  
Associação de Professores de Matemática  
Rua Dr. João Couto 27-A, 1500-236 Lisboa, Portugal  
Telef.: + 351 217163690  
endereço eletrónico: [gthmem@apm.pt](mailto:gthmem@apm.pt)

Unidade de Investigação Educação e Desenvolvimento  
Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade Nova de  
Lisboa, Campus da Caparica, 2829-516 Caparica, Portugal  
Telef.: +351 212948383  
endereço eletrónico: [uied@fct.unl.pt](mailto:uied@fct.unl.pt)

Capa e arte gráfica: *António José Almeida*

Este livro é financiado por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito do projecto «PTDC/CED-EDG/32422/2017» – Curricular Innovation and Success in Mathematics

Apesar do cuidado posto na sua preparação, a presente cronologia terá certamente várias imperfeições, em parte atribuíveis aos autores, em parte devido ao curto intervalo de tempo em que teve de ser elaborada. Desde já se agradece a todos, os que queiram chamar a atenção dos autores para elas, de modo a que se possa melhorar em edição futura.

# 1860

## Diário de Lisboa

### Parte Official

DL 1 Despachos que tiveram logar nas seguintes datas do mez de dezembro de 1859. 5 João Mauricio Fernandes – nomeado professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia do Fayal, districto do Funchal. 5 José Luiz de Carvalho – nomeado professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Santa Eugenia, districto de Villa Real. 5 José Luiz Vieira – nomeado professor temporário da cadeira de ensino primário de Aboim das Choças, districto de Vianna do Castello. 6 Adriano Emilio de Miranda – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Villa Nova de Reguengos, districto de Évora. 12 D. Carolina Augusta de Barros Basto – nomeada mestra temporária da escola de meninas da Villa de Penella, districto de Coimbra. 12 D. Maria Ricardina Pimentel Baptista – nomeada mestra temporária da escola de meninas da Villa da Louzã, districto de Coimbra. 12 Antonio Maria Conde Palma – nomeado professor temporário da cadeira de ensino primário de Villa Alva, districto de Beja. 12 José Augusto Mendes Diniz – nomeado professor temporário da cadeira do ensino primário da freguezia de Souzellas, districto de Coimbra. 14 Fernando André Estrella – nomeado professor temporário da cadeira de ensino primário do Logar da Villa, freguezia de Mansores, districto de Aveiro. 15 José Joaquim Gomes – nomeado professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Cavez, districto de Braga. 17 Cândido Maximiano Xavier de Noronha – nomeado professor temporário da cadeira de ensino primário do logar de Formoselhe, districto de Coimbra. 17 João Manoel da Conceição – nomeado professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Alfundão, districto de Beja. 19 José Francisco de Almeida Soares de Carvalho – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Silvestre, districto de Coimbra. 21 D. Maria de Sá Rebello Vasconcellos de Albergaria, nomeada mestra vitalícia da escola de meninas de Villa Nova de Gaya, districto do Porto, 28 José de Medeiros Rego – nomeado professor temporario da cadeira de ensino primário do logar da Ribeira Secca, districto de Ponta Delgada.

DL 1 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 9 do próximo janeiro, perante os commissarios dos estudos respectivos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, das villas, de Oliveira d’Azemeis, no districto de Aveiro; Monte mór o Novo, no de Évora; Ericeira, e Mafra, no de Lisboa; freguezia da Sé da cidade do Porto; Vallongo, e Villa do Conde, no do Porto; Abrantes, no de Santarém; Chaves, no de Villa Real; e Taboço, no de Vizeu. A cadeira da freguezia da Sé do Porto com o ordenado annual de 100\$000 réis pelo thesouro, e 20\$000 réis pela camara municipal da cidade; e cada uma das outras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara respectiva; tendo alem disso as de Monte mór o Novo, Chaves, e Taboço, casa e mobília pelas camaras municipaes. As que pertenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos<sup>1</sup>; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parodio, pela camara

---

<sup>1</sup> Nota dos autores: Ver errata publicada no DL 2 em que é alterada essa idade para “Com certidão de idade de trinta annos completos”.

municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo, e do programma abaixo publicado. Direcção geral de instrucção publica, 30 de dezembro de 1859. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

**DL 1 Programma para os exames das escolas de educação de meninas.** 1.º Noções de historia sagrada, doutrina christã, e civilidade. 2.º Princípios geraes de grammatica portugueza. 3.º Leitura de prosa, de verso, e de letra de mão. 4.º Orthographia. 5.º Fórma de letra. 6.º Arithmetica practica das quatro operações, e elementos do systema métrico decimal. 7.º Methodo pratico de ensinar a ler, a escrever, e a contar. 8.º Resposta por escripto a um quesito que tenha relação com alguma das matérias do exame. 9.º Resolução por escripto de uma questão arithmetica. 10.º Llavores – fiar, fazer meia, cozer, bordar de branco e de cor, talhar. (DL 2)

**DL 4** Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 7 do corrente mez, perante os commissarios dos estudos respectivos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) da Mealhada, no districto de Aveiro – Freixedas, no da Guarda – Alhos Vedros, Coima, Manique do Intendente, Paio Pires, Sant’Anna da Carnota e Villa Verde dos Francos, no de Lisboa – e freguezia de Santa Maria do Salto, no de Villa Real: cada uma delias com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo, e do programma abaixo publicado. Direcção geral de instrucção publica, 4 de janeiro de 1860. O conselheiro director geral, José Maria d’Abreu.

**DL 4 Programma para os exames do primeiro grau de instrucção primária** – 1.º Historia sagrada, doutrina christã, civilidade. 2.º Grammatica geral e portugueza. Princípios geraes, regencia e analyse grammatical. 3.º Leitura. De prosa, de verso, de letra de mão, de letras antigas. 4.º Calligraphia. Fórma de letra, conhecimento das suas differentes especies. 5.º Orthographia practica, regras geraes d’ella. 6.º Arithmetica. Practica das operações de inteiros, quebrados e decimaes, rasões, proporções e regras de tres, systema legal de pesos, medidas e moedas; systema métrico decimal. 7.º Methodo pratico de ensinar. A ler, a escrever, a contar. 8.º Resposta por escripto a um quesito, que tenha relação com alguma das matérias do exame. 9.º Resolução por escripto de duas questões arithmeticas.

**DL 4** Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, procedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 7 do corrente mez, perante o commissario dos estudos do districto de Beja, a cadeira de instrucção primaria, para o sexo feminino, da villa de Ourique com o ordenado annual de 50\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e de 100\$000 réis, pela camara municipal dos rendimentos das capellas que administra. As que pretenderem serem providas ha dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos: certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo

reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo, e do programma abaixo publicado. Direcção geral de instrucção publica, 4 de janeiro de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

- DL 4 Errata = No Diário de Lisboa, n.º 1, fl. 2 de janeiro de 1860, fl. 1, col. 2.ª, linha 27 = deve ler-se = Com certidão de idade de trinta annos completos =.
- DL 7 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 14 do corrente mez, perante os commissarios dos estudos respectivos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Guimarães, no districto de Braga; Altardo, freguezia de Nossa Senhora da Graça, no de Leiria; Santo Quintino, no de Lisboa; villa nova da Barquinha, no de Santarém; e Penella da Beira, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo alem d'isso a de Altardo casa conveniente e preparada para assento da escola pela junta de parochia. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Direcção geral de instrucção publica, 10 de janeiro de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.
- DL 8 **Real collegio militar** – O conselho administrativo do real collegio militar ha de arrematar em hasta publica no dia 16 do corrente, pelas 11 horas da manhã, cem arrobas de toucinho fresco para consumo do mesmo collegio, sob as condições que estarão patentes no acto da licitação. Real collegio militar na Luz, 4 de janeiro de 1860. Augusto Theotónio de Magalhães, secretario. (DL 10)
- DL 9 **Edital:** Levy Maria Jordão, doutor em direito, auditor junto ao ministério da marinha, socio effectivo da academia real das sciencias de Lisboa, correspondente do instituto de Coimbra, das academias imperiais de Rheims e de Toulouse, do instituto nacional da Suissã, da sociedade dos antiquários de Amietis, da histórica de Alger, da academia de legislação de Toulouse etc., e secretario do jury do concurso para o provimento das cadeiras do curso superior de letras. Faço saber, em cumprimento da lei, e para os devidos efeitos: 1.º Que o jury do concurso, procedendo na sessão de 10 do corrente á votação sobre a admissão dos concorrentes ás cadeiras 4.ª e 5.ª do curso superior de letras, admittiu como reunindo as habilitações legaes os srs. Joaquim Simões da Silva Ferraz, e D. José de Almada e Lancaster, concorrentes á 4.ª cadeira – e os srs. Antonio Pedro Lopes de Mendonça – João Felix Pereira – e João Nepomuceno do Seixas, concorrentes á 5.ª cadeira. 2.º Que os candidatos á 4.ª cadeira devem tirar ponto no dia 17 do corrente para a 1.ª lição, que será no dia 18; a 20 para a 2.ª, que será no dia 21; e a 23 para a dissertação, que será sustentada a 3 de fevereiro. 3.º Que os candidatos á 5.ª cadeira devem tirar ponto a 18 do corrente para a 1.ª lição, que será no dia 19; a 23 para a 2.ª, que será no dia 24; e a 26 para a dissertação, que será sustentada a 6 de fevereiro. 4.º Que os pontos hão de ser tirados na sala da bibliotheca da academia real das sciencias ás 8 horas da manhã, e os actos hão de começar na mesma sala ás 10 horas da manhã, nos dias indicados. 5.º Que as dissertações hão de ser apresentadas ao secretario do jury até ás 3 horas da tarde do dia anterior áquelle, em que devem ser sustentadas. 6.º Que em todos os actos e termos do concurso se observará o disposto no regulamento de 14 de setembro de 1859. O que para

constar mandou o jury fazer publico por edital affixado nas portas da academia, e publicado no Diário de Lisboa. Academia real das sciencias de Lisboa, em 11 de janeiro de 1860. Dr. Levy Maria Jordão. (DL 10, 11)

- DL 9 **Instituto agrícola e escola regional de Lisboa** – O instituto agrícola e escola regional de Lisboa tem para vender alguns pés de amoreiras para plantação. As pessoas que os pertenderem deverão dirigir-se, até ao fim do corrente mez sómente, ao director chefe de trabalhos do mesmo instituto, que está auctorizado para os vender em globo, ou em lotes, como melhor convier aos compradores. Secretaria do instituto agrícola e escola regional de Lisboa, em 11 de janeiro de 1860. Pelo secretario, Henrique de Figueiredo.
- DL 12 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 19 do corrente mez, perante o commissario dos estudos do districto de Beja, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) da aldeia da Salvada, Córte do Pinto, Moura, e Serpa; cada uma d'ellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo álem d'isso a de Moura mais a gratificação de 30\$000 réis annuaes, paga pela camara. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho e ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa.; tudo reconhecido e sellado. É logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Direcção geral de instrucção publica, 14 de janeiro de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.
- DL 13 Attendendo ao merecimento e mais partes, que concorrem na pessoa de Francisco José Pereira Palha de Faria Lacerda, bacharel formado na faculdade de direito pela universidade de Coimbra, e ás boas qualificações, que obteve do respectivo jury: hei por bem fazer-lhe mercê de o nomear para um dos logares de primeiros officiaes da direcção geral de instrucção publica no ministério dos negócios do reino. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reiro assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 12 de janeiro de 1860. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DL 13 Attendendo ao merecimento e mais partes, que concorrem na pessoa de D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo, bacharel formado em direito pela universidade de Coimbra, ás boas qualificações, que obteve do respectivo jury: hei por bem fazer-lhe mercê de o nomear para um dos logares de primeiros officiaes na direcção geral de instrucção publica no ministério dos negocios do reino. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 12 de janeiro de 1860. REI. Antonio Maria, de Fontes Pereira de Mello.
- DL 13 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de António Maria de Amorim, bacharel formado em direito pela universidade, de Coimbra, ás boas qualificações, que obteve do respectivo jury, e aos serviços prestados como primeiro official do extincto conselho superior de instrucção publica: hei por bem fazer-lhe mercê de o nomear para um dos logares de primeiros officiaes na direcção geral de instrucção publica, no ministério dos negocios do reino. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 12 de janeiro de 1860. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DL 13 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de Joaquim Xavier Pinto da Silva, do meu conselho, bacharel formado em direito pela universidade de

Coimbra, ás boas qualificações, que obteve do respectivo jury, é aos seus serviços na carreira administrativa: hei por bem fazer-lhe mercê de o nomear para um dos logares de primeiros officiaes na direcção geral de instrucção publica, no ministério dos negocios do reino. O ministro o, secretario' d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 12 de janeiro de 1860. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DL 13 Achando-se nomeados, por decretos do 12 do corrente, os quatro primeiros officiaes da direcção geral de instrucção publica n'este ministério, determina Sua Magestade El-Rei que os mesmos officiaes sejam collocados nas respectivas repartições e secções pelo modo seguinte: Chefe da 1.ª repartição, Francisco José Pereira Palha de Faria Lacerda; Chefe da 2.ª repartição, D. Antonio dá Costa de Sousa de Macedo; Chefe da 3.ª repartição, Antonio Maria de Amorim; Chefe da 1.ª secção da 2.ª repartição, D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo; Chefe da 2.ª secção da mesma repartição, o conselheiro Joaquim Xavier Pinto da Silva. Paço das Necessidades, em 13 de janeiro de 1860. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.
- DL 15 Por ordem superior se annuncia que os candidatos aos logares de primeiros officiaes da direcção geral de instrucção publica n'este ministério, que pertenderem ser também classificados em concorrência com os candidatos aos logares de segundos officiaes, pola prova commum dada por uns e outros no acto do mesmo concurso, o deverão fazer constar em seus requerimentos, que farão subir por esta direcção geral no praso de oito dias a contar da data da publicação d'este annuncio no Diário de Lisboa. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de janeiro de 1860. José Maria de Abreu.
- DL 15 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 24 do corrente mez, perante os commissarios dos estudos respectivos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) da freguezia de Pelmá, no districto de Leiria; e Abitureiras, Alcanede, Amiães de baixo, Ereira, Malhou, Paialvo, Perucha, Solheira, e Ulme, no districto de Santarém; cada uma d'eílas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camará municipal respectiva; tendo, alem disso a de Alcanede casa, mobília e utensílios pela camara; a de Malhou casa pela camara, e mobilia e utensílios pela junta de parochia; e a de Solheira casa, mobilia e utensílios (por tres annos) pela junta de parochia; e a de Pelmá casa, mobilia e utensílios pela junta de parochia respectiva. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo párocho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Direcção geral de instrucção publica, 17 de janeiro de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.
- DL 15 **Escola Industrial do Porto** – Relação dos alumnos d'esta escola que fizeram exame, e obtiveram approvação nas differentes aulas que frequentaram, durante o anno lectivo de 1858 a 1859

NÚMEROS	PROFISSÕES	NOMES	CADEIRAS	CLASSES	OBSERVAÇÕES
			QUE FREQUENTARAM	EM QUE FREQUENTARAM	
1	Armador	Joaquim dos Santos Moreira.....	3. <sup>a</sup>	Ordinario	
2	Barrista	Jeronymo Gomes.....	2. <sup>a</sup>	»	
3	Caixeiro	José Teixeira da Silva Guimarães.....	3. <sup>a</sup>	»	
4	Carpinteiro	Francisco Antonio da Silva.....	1. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	»	
5	»	Manuel Affonso de Lima.....	3. <sup>a</sup>	Voluntario	Distincto
6	»	Antonio Moreira.....	1. <sup>a</sup>	»	
7	»	Manuel Pereira Barbosa.....	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	»	
8	»	Joaquim Coelho dos Santos.....	3. <sup>a</sup>	»	
9	»	João da Costa Bahia.....	3. <sup>a</sup>	»	
10	Chapeleiro	Antonio Gonçalves de Magalhães.....	3. <sup>a</sup>	Ordinario	
11	Empregado publico	Antonio Maciel de Lemos e Vasconcellos.....	3. <sup>a</sup>	Voluntario	
12	Entalhador	Joaquim Victorino Ribeiro.....	1. <sup>a</sup>	Ordinario	
13	»	Guilherme Pinto da Silva.....	3. <sup>a</sup>	Voluntario	
14	Espingardeiro	Joaquim de Brito.....	2. <sup>a</sup>	»	Distincto
15	»	Francisco de Brito.....	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	»	
16	Estucador	José Affonso de Agrichousa.....	2. <sup>a</sup>	»	
17	»	Joaquim de Sousa.....	2. <sup>a</sup>	»	
18	Estudante	Luiz Geraldo da Silva Sardinha.....	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	»	
19	»	Augusto Julio Ferreira de Queiroz.....	1. <sup>a</sup>	Ordinario	Distincto
20	»	Henrique José Teixeira Guimarães.....	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	Voluntario	
21	»	Guilherme Augusto de Castro Guimarães.....	2. <sup>a</sup>	»	
22	»	Francisco Neves de Castro.....	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	»	Distincto
23	»	Antonio Augusto Ferreira de Queiroz.....	3. <sup>a</sup>	»	Distincto
24	»	Francisco Cardoso de Meirelles.....	1. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	»	
25	»	Theodoro Pinto dos Santos Fonseca.....	1. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	»	
26	»	Manuel Nunes da Fonseca Brandao.....	3. <sup>a</sup>	»	
27	»	Antonio Soares de Queiroz.....	1. <sup>a</sup>	»	
28	»	Antonio José Leite Ferreira Guimarães.....	1. <sup>a</sup>	»	Distincto
29	»	Diogo Stuart da Fonseca Torric.....	1. <sup>a</sup>	»	
30	»	Viriato Luzitano Cabral.....	1. <sup>a</sup>	»	Distincto
31	»	João Alves da Silva Junior.....	1. <sup>a</sup>	»	
32	»	José Teixeira.....	1. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	»	Distincto
33	»	Adriano Stuart da Fonseca Torric.....	1. <sup>a</sup>	»	
34	»	Antonio Garcia Pinto.....	1. <sup>a</sup>	»	
35	»	Manuel da Cunha Lobo.....	1. <sup>a</sup>	»	
36	»	Fernando Peres.....	1. <sup>a</sup>	Ordinario	
37	»	Augusto Paulino.....	1. <sup>a</sup>	Voluntario	
38	»	Francisco Paula Brandão.....	1. <sup>a</sup>	Ordinario	
39	»	José Ferreira da Silva Paranhos.....	1. <sup>a</sup>	»	
40	»	Benjamin de Mello e Silva.....	2. <sup>a</sup>	Voluntario	Distincto
41	»	Eduardo de Sousa.....	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	»	
42	»	Sertorio Augusto da Cruz Sobral.....	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	Ordinario	
43	»	José Geraldo da Silva Sardinha.....	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	Voluntario	
44	Fabricante	Antonio Luiz de Aguiar Alvaro.....	1. <sup>a</sup>	Ordinario	
45	»	João Antonio Lopes Guimarães.....	2. <sup>a</sup>	Voluntario	
46	»	José Nepomuceno da Silva.....	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	»	
47	Funileiro	Alfredo Ferreira das Neves.....	1. <sup>a</sup>	»	
48	Impressor	Joaquim Duarte Reis.....	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	»	
49	Latocero	Luiz Teixeira Marques.....	3. <sup>a</sup>	»	
50	Lavrante	Antonio de Oliveira e Silva.....	3. <sup>a</sup>	»	
51	»	José Francisco de Souea.....	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	»	
52	»	José Pereira da Costa.....	3. <sup>a</sup>	»	
53	Marceneiro	José Teixeira Pinto.....	3. <sup>a</sup>	»	
54	Militar	Francisco José da Rocha.....	1. <sup>a</sup>	»	Distincto
55	»	Antonio Rodrigues Barbosa.....	1. <sup>a</sup>	»	
56	Ourives	Eduardo Ribeiro Mendes.....	1. <sup>a</sup> e 2. <sup>a</sup>	Ordinario	
57	»	José Ribeiro Mendes Junior.....	1. <sup>a</sup> e 2. <sup>a</sup>	»	
58	»	João Abilhão Pinto de Carvalho.....	1. <sup>a</sup>	Voluntario	
59	»	Guilherme Ribeiro Mendes.....	1. <sup>a</sup> e 2. <sup>a</sup>	»	
60	»	José Joaquim da Costa Guimarães.....	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	Ordinario	
61	»	José Antonio de Azevedo.....	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	Voluntario	Distincto
62	»	Antonio Ribeiro Mendes.....	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	»	Distincto
63	»	José Pinto Ribeiro de Sousa Marques.....	2. <sup>a</sup>	»	
64	Pedreiro	José da Silva Loureiro.....	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	»	
65	»	José Domingos da Silva.....	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	»	
66	»	Manuel Pereira Lopes.....	3. <sup>a</sup>	»	
67	Pintor	Antonio Manoel Reis.....	1. <sup>a</sup> e 2. <sup>a</sup>	Ordinario	
68	»	Francisco Moreira Soares dos Santos.....	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	Voluntario	
69	Relojoeiro	João Ferreira Salgado.....	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	»	Distincto
70	Sapateiro	Joaquim da Silva.....	2. <sup>a</sup>	»	
71	Segeiro	José Fernandes Victorino de Jesus.....	1. <sup>a</sup>	Ordinario	
72	Serralheiro	Guilherme Correia da Costa.....	1. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	»	Distincto
73	»	Vicente Pereira dos Santos Brandão.....	3. <sup>a</sup>	Voluntario	
74	»	Manuel Antonio.....	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	»	
75	Torneiro	Antonio José da Silva Junior.....	3. <sup>a</sup>	»	Distincto
76	Trolha	José Affonso.....	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	»	Distincto
77	Sem profissão	Francisco José Teixeira Guimarães.....	1. <sup>a</sup>	»	
78	»	Domingos José Correia.....	1. <sup>a</sup>	»	
79	»	Antonio Joaquim Gonçalves Torres.....	1. <sup>a</sup>	»	
80	»	Decio Baptista Ferreira.....	1. <sup>a</sup>	»	
81	»	Octavio Baptista Ferreira.....	1. <sup>a</sup>	»	

Porto, 30 de dezembro de 1859. O director interino, José de Parada e Silva Leitão. Relação dos alumnos que foram considerados dignos de distincção nos differentes cursos d'esta escola, nos seus exames do anno lectivo de 1858 a 1859

CADEIRAS	NOMES	CADEIRAS	NOMES
1. <sup>a</sup>	Viriato Lusitano Cabral	2. <sup>a</sup>	Antonio Ribeiro Mendes
1. <sup>a</sup>	Antonio José Leite Ferreira Guimarães	2. <sup>a</sup>	Manuel Pereira Barbosa
1. <sup>a</sup> e 2. <sup>a</sup>	José Ribeiro Mendes Junior	2. <sup>a</sup>	Francisco Neves de Castro
1. <sup>a</sup>	Francisco José da Rocha	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	João Ferreira Salgado
1. <sup>a</sup>	Augusto Julio Ferreira de Queiroz	3. <sup>a</sup>	Antonio José da Silva Junior
2. <sup>a</sup>	Joaquim de Brito	3. <sup>a</sup>	Guilherme Correia da Costa
2. <sup>a</sup>	Benjamin de Mello e Silva	3. <sup>a</sup>	Antonio Augusto Ferreira de Queiroz
2. <sup>a</sup>	José Affonso	3. <sup>a</sup>	José Teixeira
2. <sup>a</sup>	José Antonio de Azevedo	3. <sup>a</sup>	Manuel Affonso de Lima

Mapa das matriculas nos

curso d'esta escola, no anno lectivo de 1859 a 1860

CADEIRAS	NUMERO DE ALUMNOS					
	DIVISÕES	POR DIVISÕES	POR CLASSE DE MATRICULAS			TOTAL
			Ordinarios	Voluntarios	Registados	
1. <sup>a</sup> Elementos d'arithmetic, algebra e geometria . . .	1. <sup>a</sup>	88	218	70	116	404
	2. <sup>a</sup>	64				
	3. <sup>a</sup>	302				
2. <sup>a</sup> Desenho de ornatos industriaes e modelação . . .	1. <sup>a</sup>	25	74	134	88	296
	2. <sup>a</sup>	42				
	3. <sup>a</sup>	229				
3. <sup>a</sup> e 5. <sup>a</sup> { Unidas para o ensino—geometria descriptiva, e desenho de machinas. . . . .	1. <sup>a</sup>	28	106	122	82	310
	2. <sup>a</sup>	78				
	3. <sup>a</sup>	204				
4. <sup>a</sup> Noções elementares de physica e chimica. . . . .	—	—	10	9	5	24
7. <sup>a</sup> Chimica applicada ás artes . . . . .	—	—	8	10	7	25

Numero dos alumnos que

frequentam os differentes cursos no anno lectivo de 1859 a 1860

Numero dos alumnos que frequentam os differentes cursos no anno lectivo de 1859 a 1860	
Matriculados ordinarios . . . . .	268
Matriculados voluntarios . . . . .	203
Registados . . . . .	192
Total . . . . .	663

Lista numérica, por ordem

alfabetica de profissões, dos alumnos que frequentaram esta escola no anno lectivo de

Lista numerica, por ordem alfabetica de profissões, dos alumnos que frequentaram esta escola no anno lectivo de 1859 a 1860	
Alfaiates . . . . .	12
Armador . . . . .	1
Barbeiros . . . . .	2
Canteiros . . . . .	2
Carpinteiros . . . . .	58
Chapeleiros . . . . .	2
Cordeiros . . . . .	1
Corrieiros . . . . .	4
Douradores . . . . .	2
Empregados publicos . . . . .	5
Encadernadores . . . . .	2
Entalhadores . . . . .	27
Escrivente . . . . .	1
Escultores . . . . .	4
Espingardeiros . . . . .	3
Estudadores . . . . .	27
Estudantes . . . . .	48
Estufadores . . . . .	2
Fabricantes . . . . .	26
Ferreiros . . . . .	11
Fogueteiros . . . . .	2
Fundeiros . . . . .	6
Jardineiros . . . . .	2
Latoeiros . . . . .	8
Lavrantes . . . . .	8
Marceneiros . . . . .	22
Maritimos . . . . .	3
Militares . . . . .	20
Musicos . . . . .	311
Negociantes . . . . .	23
Ouvides . . . . .	25
Padres . . . . .	6
Palhastas . . . . .	2
Pedreiros . . . . .	35
Pharmaceuticos . . . . .	4
Pintores . . . . .	30
Pixeiro . . . . .	1
Proprietarios . . . . .	2
Relojoeiros . . . . .	4
Sapeiros . . . . .	17
Segeiros . . . . .	7
Serralheiros . . . . .	12
Sirigueiros . . . . .	4
Tanoeiros . . . . .	4
Tintureiros . . . . .	4
Torneiros . . . . .	4
Trabalhadores, moços de servir, etc. . . . .	19
Typographos . . . . .	55
Typographos . . . . .	16
Sem profissão designada . . . . .	75
Total . . . . .	663
Artistas ou artifices . . . . .	483
Não artistas nem artifices . . . . .	105
Sem profissão designada . . . . .	75
Somma . . . . .	663

1859 a 1860

DL 18 Attendendo a que Manuel Lourenço Baeta Neves, súbdito portuguez residente na cidade do Rio de Janeiro, tem estabelecido a expensas suas uma cadeira de instrucção primaria na freguezia de Cadafaz, concelho de Góes, no districto de Coimbra, e consignado uma dotação para ser creada outra cadeira de igual disciplina no logar de Praças, concelho de Pampilhosa no mesmo districto; e querendo eu contemplar estes proveitosos serviços prestados ao ensino publico, e os demais actos de reconhecida generosidade por elle praticados em beneficio do seu paiz: hei por bem lazer merce ao mencionado Manuel Lourenço Baeta Neves de o nomear cavalleiro da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 27 de dezembro de 1859. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

DL 20 Edital. Levy Maria Jordão, doutor em direito, auditor junto ao ministério da marinha, socio effectivo da academia real das sciencias de Lisboa, correspondente do instituto de Coimbra, das academias imperiaes de Rheims e de Toulouse, do instituto nacional da Suissa, da sociedade dos antiquários de Amiens, da histórica de Alger, da academia de legislação de Toulouse etc., e secretario do jury do concurso para o provimento das

cadeiras do curso superior de letras. Faço saber que tendo, na conformidade da lei, de ser impressas as theses dos candidatos ás cadeiras do curso superior de letras, resolveu o jury do concurso: 1.º que os candidatos á 4.ª cadeira, que deviam defender a sua these no dia 3 de fevereiro, hão de sustenta-la no dia 6; e os da 5.ª, que deviam defende-la no dia 6, hão de sustenta-la no dia 9; 2.º que os primeiros devem apresentar na secretaria da academia no dia 5, e os segundos no dia 8, até ás dez horas da manhã impreterivelmente, doze exemplares impressos das theses, para serem distribuídos pelos membros do jury; 3.º que os manuscritos das theses devem ser apresentados ao secretario do jury nos dias já annunciados. E para constar o mandou o jury publicar para os devidos effeitos. Secretaria da academia real das sciencias, 24 de janeiro de 1860. Dr. Levy Maria Jordão. (DL 22)

DL 21 Despachos: José Guerreiro Cotta, nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Martimlongo, districto de Faro. D. Maria das Dores Bettencourt Prestrello, nomeada mestra vitalícia da escola de meninas da villa de Santa Cruz, districto do Funchal. Francisco José do Nascimento Menna, nomeado por dois annos professor da cadeira de desenho do lyceu de Santarém. Adriano Emilio de Miranda, nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Villa Nova de Reguengo, districto de Évora. João Antonio Machado Junior, nomeado para o officio de perito em palcographia. Miguel Moreira da Fonseca, nomeado professor vitalício das cadeiras de oratoria, poética e literatura classica, e de historia, chronologia e geographia, em curso biennial, na cidade de Lamego. José Francisco de Almeida Soares de Carvalho, nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Silvestre, districto de Coimbra. D. Maria de Sá Rebello Vasconcellos Albergaria, nomeada mestra vitalícia da escola de meninas de Villa Nova de Gaia, districto do Porto. D. Margarida Augusta Seixas de Carvalho, nomeada mestra vitalícia da escola de meninas da freguezia de S. Pedro, districto de Ponta Delgada. Pedro Vito Cesar Machado, nomeado professor temporário da cadeira de ensino primário do logar do Caneças, districto de Lisboa. José Felix Britan, nomeado professor temporário da cadeira de ensino primário da villa de Mertola, districto de Beja. Bernardino de Pina Cabral, nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Maceira, districto da Guarda. D. Maria Antonia de Sousa Vasconcellos nomeada mestra vitalícia da escola de meninas da villa de Santo Thyrso, districto do Porto. Francisco de Paula Sarmiento, nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Aveiras de Cima, districto de Lisboa. Antonio Ferreira da Silva, nomeado professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Meinedos, districto do Porto. Caetano Pereira de Magalhães, nomeado professor temporário da freguezia de Silvares, districto do Porto. Bernardino José Ignacio Pinheiro de Senna, nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primário da freguezia de Pouzafolles, districto da Guarda. Antonio José Martins de Paula, nomeado professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Moimenta, districto de Bragança. Luiz Antonio Pereira da Silva, lente da escola medico-cirurgica do Porto, agraciado com o vencimento de mais um terço do ordenado nos termos da lei de 17 de agosto de 1853. Vicente José de Seiça Almeida e Silva, lente cathedratico da faculdade de direito da universidade de Coimbra, agraciado com o vencimento de mais um terço do ordenado, nos termos da lei de 17 de agosto de 1853. Pancracio Bruno de Vasconcellos, nomeado professor temporário da cadeira de ensino primário da villa da Praia da Victoria, districto de Angra do Heroismo. Manuel de Mendonça, nomeado professor temporário da cadeira de ensino primário de Aljezur, districto de Faro. Luiz Pereira da Fonseca, lente da escola medicocirurgica do Porto, agraciado com o vencimento de mais um terço do respectivo ordenado, nos termos da lei de 17 de agosto de 1853. José Correia Ramos Soares, nomeado professor temporário da cadeira de ensino primário da villa de Messejana, districto de Beja. Antonio Manuel Fernandes, nomeado professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia do Espirito Santo, districto de Beja. Antonio Marcelino de Sá, professor jubilado na cadeira de ensino primário da cidade de Aveiro, auctorisado a continuar no exercicio do magistério com o vencimento de mais um

terço do ordenado. José Antonio Pegado de Oliveira, nomeado professor temporário da cadeira de ensino primário da aldeia de S. Braz de Àlportel, districto de Faro. João Guilherme da Costa, nomeado professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Biscoutos, districto de Angra do Heroísmo. José Alexandre de Sousa, nomeado professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Azevo, districto da Guarda. Anselmo Baptista de Freitas Serrão, nomeado professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Camara de Lobos, districto do Funchal.

- DL 25 Edital: Levy Maria Jordão, doutor em direito, auditor junto ao ministério da marinha, socio effectivo da academia real das sciencias de Lisboa, correspondente do instituto de Coimbra, das academias imperiaes de Rheims e de Toulouse, do instituto nacional da Suissa, da sociedade dos antiquários de Amiens, da histórica de Alger, da academia de legislação de Toulouse etc., e secretario do jury do concurso pára o provimento das cadeiras do curso, superior de letras. Faço saber que tendo, na conformidade da lei, de ser impressas as theses dos candidatos ás cadeiras do curso superior de letras, resolveu o jury do concurso: 1.º que os candidatos á 4.ª cadeira, que deviam defender a sua these no dia 3 de fevereiro, hão de sustenta-la no dia 6; e os da 5.ª, que deviam defende-la no dia 6, hão de sustenta-la no dia 9; 2.º que os primeiros devem apresentar na secretaria da academia no dia 5, e os segundos no dia 8, até ás dez horas da manhã impreterivelmente, doze exemplares impressos das theses, para serem distribuidos pelos membros do jury; 3.º que os manuscriptos das theses devem ser apresentados ao secretario do jury nos dias já annunciados. E para constar o mandou o jury publicar para os devidos effeitos. Secretaria da academia real das sciencias, 24 de janeiro de 1860. Dr. Levy Maria Jordão
- DL 26 Tendo o alferes graduado do regimento de infantaria n.º 16, Henrique Cesar de Sousa e Silva, alumno da escola polytechnica, perdido o anno na maioria das aulas que frequentou no anno lectivo de 1858-1859, em consequência de reprovação, de falta a exame final sem causa justificada, e de se inhabilitar a exame final, em virtude da segunda disposição do artigo 16.º do decreto de 2 de dezembro de 1857: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d estado dos negocios da guerra, que, na conformidade do disposto no artigo 2.º do decreto de 10 de dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço aquelle que decorreu desde 6 de outubro de 1858 a 29 de julho de 1859, por ser este o tempo designado no supracitado artigo.
- DL 26 Tendo o alferes alumno do 1.º regimento de artilheria, José do Sacramento de Azevedo e Silva, alumno da escola do exercito, perdido o anno na maioria das aulas que frequentou no anno lectivo de 1857-1858, em consequência de reprovação e de se inhabilitar a exame final, em virtude da quarta disposição do artigo 16.º do decreto de 2 de dezembro de 1857: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que, na conformidade do disposto no artigo 2.º do decreto de 10 de dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço aquelle que decorreu desde 6 de novembro de 1857 até ao 1.º de julho de 1858, por ser este o tempo designado no supracitado artigo.
- DL 26 Tendo o alferes alumno do 3.º regimento de artilheria, Manuel Maria Barbosa Pitta, alumno da escola do exercito, perdido o anno em todas as aulas que frequentou no anno lectivo de 1857-1858, em consequência de reprovação, e de se inhabilitar a exame final sem causa justificada: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negócios da guerra, que, na conformidade do disposto no artigo 2.º do decreto de 10 de dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço aquelle que decorreu desde 9 de outubro de 1857 a 17 de Julho de 1858, por ser este o tempo designado no supracitado artigo
- DL 27 **Universidade de Coimbra.** Accordam em conselho dos decanos. Vistos estes autos etc. Considerando que o estudante do quinto anno da faculdade de direito, José Cardoso Vieira de Castro, fora riscado da universidade por dois annos, em virtude do accordão d'este

conselho, de 5 de agosto de 1857, por ter praticado actos escandalosos, revelando assim um genio díscolo e turbulento; Considerando que, em logar de emendar-se e corrigir-se, continua a praticar excessos e actos filhos d'aquelle seu genio; por quanto sendo da obrigação do guarda-mór e mais empregados da policia académica, intimar os estudantes para não entrarem nas aulas e geraes, sem vestido talar, limpo, e decente, dando parte ao reitor dos que não tiverem accedido á intimação, artigo 14.º, § 5.º, do regulamento [sic.] de policia académica, de 25 de novembro de 1839, não só se apresentou nos geraes e nas aulas com vestido indecente e exquisito, mas sendo advertido pelo guarda-mór e pelo mesmo prelado duas vezes, como se reconhece em sua resposta, desprezando as avertências, desafogou contra o guarda-mór a sua ira, em palavras e expressões grosseiras e torpes; proclamando assim nos geraes a sua insubordinação e desprezo por aquelle empregado, e por todos os mais de policia académica; Portanto, accordam os do conselho dos decanos, que sendo aquelles excessos já repetidos e altamente offensivos da disciplina, académica, sem a qual não póde haver ordem nem moralidade na academia, seja o referido estudante excluido perpetuamente da universidade, na fórma do artigo 3.º, § 2.º, do citado regulamento, e intimado para sair da cidade, a qual não poderá voltar por tempo de um anno, sob pena de ser preso e punido como desobediente á lei e ás auctoridades, nos termos do artigo 4.º do mesmo regulamento. Em conselho dos decanos de 26 de janeiro de 1860. Seguem-se as assignaturas do ex.mo conselheiro reitor e dos decanos que foram presentes. Esta conforme. Vicente José de Vasconcellos e Silva.

DL 29 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se ha de prover, por concurso de 60 dias, a contar da publicação d'este no Diário de Lisboa, perante a academia polytechnica do Porto, o logar vago de lente substituto da secção de mathematica da mesma academia. Os candidatos áquelle logar deverão apresentar, Dentro do indicado praso, os seus requerimentos na secretaria da referida academia, acompanhados de folha corrida, attestados de bom procedimento moral e civil, passados pela respectiva camara municipal, e administrador do concelho, carta de formatura na faculdade de mathematica da universidade de Coimbra, ou do curso completo da escola polytechnica de Lisboa, ou academia polytechnica do Porto, informações académicas, e quaesquer outros documentos litterarios e scientificos. Findo o praso do concurso, se reunirá o conselho académico para examinar os documentos de todos os candidatos, e formar a lista dos que se mostrarem legalmente habilitados para ser admittidos a elle, a qual será affixada na mesma academia, e publicada n'algum jornal da dita cidade, designando-se os dias e horas em que os candidatos devem tirar ponto, e dar as provas publicas de habilitação para o magistério; as quaes consistirão em três lições oraes, e uma dissertação por escripto, e em exercícios práticos, tudo sobre pontos tirados á sorte 24 horas antes. A primeira lição consistirá na exposição oral da dissertação, por espaço de uma hora, precedida da leitura da mesma dissertação sobre um ponto de mechanica ou de astronomia. Das outras duas lições versará uma sobre pontos designados pelo conselho académico, nos compêndios de mechanica dos solidos e dos fluidos, tanto theorica como applicada; e outra nos de astronomia e geodesia. O numero e qualidade d'estes pontos será regulado na conformidade do artigo 18.º do decreto de 27 de setembro de 1864. Alem d'isto serão também obrigados os candidatos, para satisfazer ás provas praticas, a construir, perante o jury do concurso, uma figura de geometria descriptiva, com relação a um problema igualmente tirado á sorte; ou a desempenhar alguns trabalhos práticos de astronomia, fazendo uso dos instrumentos, explicando a formação e uso das taboas astronomicas e das ephemerides, e desenvolvendo os cálculos respectivos a uma dada questão. Estes exercícios práticos terão logar depois de concluídas as lições oraes de todos os candidatos, em um dia que for destinado pelo conselho académico, sendo os pontos os mesmos para todos os concorrentes. Aos candidatos serão ministrados os respectivos compêndios, e os necessários instrumentos. No fim de cada uma das duas ultimas lições oraes, dois dos membros do jury, designados pelo conselho, dirigirão a cada um dos candidatos as

perguntas que julgarem convenientes sobre os pontos que tiverem sido objecto da respectiva lição, para melhor se avaliar o merecimento dos concorrentes. Os outros membros do jury poderão igualmente interrogar os candidatos, durante os exercícios práticos, quanto ao objecto sobre que elles versarem. Terminadas as provas publicas se procederá, em tudo o mais, na conformidade do regulamento de 27 de setembro de 1854. Direcção geral de instrucção publica, em 24 de janeiro de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

DL 32 Despachos. Amanuenses da direcção geral de Instrucção Publica: João Maria Worm Junior; Julio de Castilho; Guilherme Celestino; Duarte Joaquim dos Santos; Francisco Zacharias de Araujo da Costa Aça. **Instrucção superior:** Francisco José da Cunha Vianna – promovido a lente proprietário da 8.<sup>a</sup> cadeira da escola medicocirurgica de Lisboa. Carlos Augusto May Figueira – promovido a lente proprietário da 7.<sup>a</sup> cadeira da mesma escola. **Instrucção secundaria** João Chrysostomo Valejo Espada – nomeado professor vitalício da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> cadeiras do lyceu de Portalegre. João José Pereira de Sousa e Sá – nomeado professor vitalício da 5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> cadeiras do lyceu de Aveiro. Julio Celestino da Silva – nomeado professor vitalício da 6.<sup>a</sup> cadeira do lyceu do Braga. **Instrucção primaria:** **Professores vitalícios:** Antonio Joaquim Ferreira – para a cadeira de Quadrasões, districto da Guarda. Thomazia Emilia Monteiro – para a cadeira do ensino de meninas na Povia de Varzim. Bernardino da Costa Pinto – para a cadeira de Villa Nova do Foscoa, districto da Guarda. Bernardino Rodrigues Xavier – para a cadeira de Lameiras, districto da Guarda. Manuel Ferreira Domingues Martins – para a cadeira de Pinhaços, districto da: Guarda. Antonio Godinho Cabral – para a cadeira de Casões, districto de Santarém. Maria da Paz. Macedo e Brito – para a cadeira de ensino de meninas na cidade de Lagos. **Professores temporários:** Albino Ferreira de Mattos – para a cadeira de ensino na freguezia do Sobral, districto de Vizeu. Antonio Lopes Petejo – para a cadeira de ensino na freguezia de S. Thiago de Amorim, districto do Porto. João Baptista de Freitas para a cadeira de ensino no logar de Villa Boa, da freguezia de Villarim, districto do Porto. Manuel de Araujo e Sousa – para a cadeira de ensino em Villa Nova de Gaia, districto do Porto. Francisco José Lopes Saraiva – para a cadeira de ensino na villa do Seixal, districto de Lisboa. D. Julia Candida Alves de Oliveira, para a cadeira de ensino de meninas na villa de Boticas, districto de Villa Real. Firmino Julio Guedes da Silva – para a cadeira de ensino na freguezia de Pegarinhos, districto de Villa Real. Antonio Cândido de Sousa Vasconcellos – para a cadeira de ensino em S. Tiago de Areias, districto do Porto. José de Sousa Moraes – para a cadeira de ensino em Penso, districto de Vizeu. Tito Livio Dias Mendes – para a cadeira de ensino no Reguengo Grande, districto de Lisboa. Filippe Augusto de Mendonça – para a cadeira de ensino na Abrigada, districto de Lisboa. José Luiz da Silva – para a cadeira de ensino de Santa Quiteria de Mecca, districto de Lisboa. Francisco José de Almeida – para a cadeira de ensino em Mosteiró, na foz do Rio Tinto, districto do Porto. Anna Candida Paraizo – para a cadeira de ensino de meninas em S. João da Foz, districto do Porto. **Tranferencias:** Antonio Moniz Barreto, transferido da cadeira de ensino primário de Pataias para a do mesmo ensino em S. Martinho do Porto, districto de Leiria. **Bibliotheca nacional de Lisboa** Antonio Julio Caminha – para continuo da sala de secção ecclesiastica. Henrique Antonio Ferreira de Araujo – para continuo do gabinete de medalhas.

DL 32 Despachos que tiveram logar por decretos das seguintes datas: Janeiro 20 Joaquim Francisco Pereira, e Luiz Xavier do Rosario Fernandes – confirmados nos logares de professores de instrucção primaria; o primeiro no do Verná, e o segundo no de Nagoa, rio estado da índia. Janeiro 23 Presbytero José Antonio da Conceição – confirmado no logar de professor da 2.<sup>a</sup> cadeira do lyceu nacional de Nova Goa.

DL 32 Por espaço de 30 dias, contados da data da publicação do presente annuncio, recebem-se na secretaria do conselho ultramarino requerimentos dos ecclesiasticos, que pertenderem ser providos na igreja de Cambambe, na província de Angola, vencendo, alem

dos respectivos benesses, de cõngrua annual 320\$000 réis fortes, e mais a gratificação de 80\$000 réis, também fortes, pelo ensino, quer este seja de instrucção primaria ou secundaria. O provido terá transporte á custa do governo, tanto na ida como na volta, e uma ajuda de custo na importância de 100\$000 réis fortes. E alem d'estas terá, na conformidade do decreto de 26 de dezembro de 1854 e carta de lei de 30 de junho de 1856, as vantagens seguintes: 1.<sup>a</sup> Não será obrigado ao pagamento dos direitos de mercê pela carta de apresentação: 2.<sup>a</sup> Findo o praso do oito annos de serviço, querendo continuar a parochiar, ser-lhe-hão abonados mais 25 por % da respectiva cõngrua: e não querendo continuar a parochiar poderá regressar ao reino, tendo, em quanto não for empregado pelo governo, o subsidio annual liquido de 80\$000 réis: 3.<sup>a</sup> Se completar alli doze annos de serviço, terá direito ao augmento de mais um terço da cõngrua, e da mesma fórma ao subsidio annual liquido de 100\$000 réis, quando regressar ao reino: 4.<sup>a</sup> Se completar vinte annos de serviço na dita provincia terá direito a dobrada cõngrua, e ao subsidio annual de 140\$000 réis, voltando ao reino, e em quanto não for empregado. Os ecclesiasticos, que quizerem ser providos na referida igreja, instruirão os seus requerimentos com documentos que comprovem as suas habilitações, serviços e bom procedimento. Secretaria do conselho ultramarino, em 6 de fevereiro de 1860. João de Roboredo, secretario. (DL 33, 34)

**DL 32 Instituto agrícola e escola regional de Lisboa** Pela secretaria do instituto agrícola e escola regional de Lisboa se abre concurso pôr espaço de oito dias, a contar da data d'este aviso inclusivé, para a construcção das paredes e abertura do cabouco de um edificio de quarenta e quatro metros de extensão, e dez metros de fundo, sendo os materiaes e mais aviamentos fornecidos pelo instituto. Os que pertenderem tomar a dita empreitada dirigirão as suas propostas em carta fechada, e dentro do praso do concurso, á secretaria d'este estabelecimento, onde se acham desde já patentes, tanto o plano do edificio como as condições a que tem de satisfazer o empreiteiro. No dia immediato áquelle em que finda o concurso, terá logar a abertura das propostas, e adjudicação da empreitada a quem por menor preço a tomar se este convier. Secretaria do instituto agrícola e escola regional de Lisboa, em 9 de fevereiro de 1860. O secerrio, [sic.] Manuel José Ribeiro.

**DL 32 Casa Pia de Lisboa** A administração da casa pia de Lisboa manda annunciar o seguinte: A administração reconhecendo que era do seu dever mandar ensinar um offício a todos aquelles orphãos, que pela sua condição, e circumstancias estavam no caso de receber aquelle destino, julgou que devia publicar as causas que impediam que esse ensino se dêsse utilmente dentro da casa pia; e convidou os mestres particulares a vir procurar aprendizes n'esta casa. Tendo decorrido um praso rasoavel sem que este convite dêsse resultado algum, a administração resolveu estabelecer um subsidio em dinheiro, que lhe pareceu sufficiente para os mestres que recebessem aprendizes da casa pia, e assim o annunciou. Não duvidaria mesmo augmentar esse subsidio, se os pertendentes fizessem depender d'esse augmento a aceitação dos aprendizes. No intervallo de alguns mezes decorridos, desde então para cá, tem apenas sido procurados pelos mestres dos officios quatorze orphãos, e d'estes alguns voltaram novamente para esta casa por não agradarem aos mestres. N'estes termos a administração da casa pia vê-se sem meios de poder fazer ensinar officios aos orphãos, que estão no caso de os aprender; e receia que a estada na casa pia em logar de crear nos orphãos o amor do trabalho, para um dia poderem procurar os meios da sua subsistência, os habitue á indolência e á perguiça, e lhes faça conceber o pensamento de subsistir toda a vida á custa do estado, isto é, dos cidadãos que trabalham, e pagam os impostos. Accresce a esta consideração outra da maior importância. A excessiva accumulção de orphãos na casa pia, levada a ponto de violentar todas as administrações a accommodar um grande numero d'elles em claustros húmidos e sem ventilação, debaixo de abobadas, pelas quaes tem sido impossível evitar o filtramento das aguas, e em pavimentos, que tem inferiormente um deposito de matérias em putrefacção,

e havendo alem d'isso nos dormitorios o dobro, e ás vezes o triplo das camas que devem haver, é, na opinião de todos os facultativos, que tem sido officialmente consultados, a principal causa das doenças que grassam na casa-pia, das ophtalmias, das se orfulás, das phtysicas, e das constituições enfezadas, que é facil de notar no grande numero dos orphãos da casa pia, resultando d'aqui o arruinar-se para sempre a saude de muitos d'elles. Entre os diversos meios, que a administração tem empregado, e continua a empregar, para extinguir esse foco de infecção «que, segundo a expressão de um dos relatórios dos facultativos, converte um collegio de educação popular em um hospital de doenças, que ali se vão adquirir» a desaccumulação é, na opinião de todas as pessoas esclarecidas, que tem sido consultadas, o meio mais essencial e efficaz. Assim a saída dos orphãos. para aprendizes em mestres particulares era também um dos melhores meios de obter este resultado tão necessário. N'estes termos a administração da casa pia recorre aos sentimentos de religião e de humanidade de todos os mestres de officios, e das associações fabris de Lisboa e de fóra, supplicando-lhes que a ajudem n'este empenho, e que animados d estes sentimentos venham receber aprendizes, de entre os orphãos que ha na casa pia, e que desejam ter este destino. Belem, 4 de fevereiro de 1860. O director, Francisco de Paula Heitz.

DL 36 **Real Collegio Militar** De ordem do ex.<sup>mo</sup> sr. sub-director d'este collegio, servindo de director, são prevenidas as famílias dos alumnos de que as ferias do carnaval começam na tarde do dia 18 do corrente, e terminam no dia 22 do mesmo mez; e que em virtude das portarias do ministério da guerra, de 4 de março de 1857 e de 8 d'este mez, não podem gosar as mesmas ferias fóra do collegio os alumnos, cujos números são os seguintes: 13, 38, 60, 70, 90, 101, 114 e 131. Real collegio militar, 13 de fevereiro de 1860. Augusto Theotonio de Magalhães, secretario.

DL 38 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente mez, perante o governador civil do districto de Castello Branco, a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) de Proença a velha; e perante os commissários dos estudos dos respectivos districtos as cadeiras de igual disciplina e grau de Barrancos, Ourique, Sant'Anna de Cambas, Santa Cruz, e Santa Barbara de Padrões, no districto de Beja; Jezufrei, Vallões, e Villa Cova, no de Braga; Taveiro, Oliveira do Hospital, e Pereira, no de Coimbra; Jeromenha, no de Evora; Cativellos, e S. Gião, no da Guarda; Pataias, e Alvorge, no de Leiria; Alcochete, Alcoentre, Lousa, Monte Redondo, Sacavem. S. Bartholomeu da Charneca, e Sines, no de Lisboa; Niza, no de Portalegre; logar do Assento, Lixa, Vallongo, e S. Thomé de Negrellos, no do Porto; Covas, Gondar, e Santa Martha, no de Vianna; Anelhe, Fontes, S. Vicente da Chã, Vendas, e Villa da Ponte, no de Villa Real; e Ervedoza, casal de Vidona, e Soutello, no de Vizeu: cada uma d'ellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo alem d'isso a de Cativellos casa, mobilia e utensílios pela junta de parochia; e a do logar do Assento casa e mobilia pela junta de parochia, de accordo com os proprietários da freguezia de Jugueiros. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Direcção geral de instrucção publica, 10 de fevereiro de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

DL 43 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente mez, perante, os

commissarios dos estudos respectivos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de S. Gens, logar do Pico, e S. Miguel das Caldas, no districto de Braga; Guaios e Oliveirinha, no de Coimbra; Budens, no de Faro; Castello Mendo e Ranhados, no da Guarda; Coimbrão, no de Leiria; Chelleiros e Alcácer do Sal, no de Lisboa; Monforte, no de Portalegre; Bomfim, Manhumcellos em Penha Longa, e freguezia de Campeio, no do Porto; Fatima e Sardoal, no de Santarém; S. Mamede de Riba Tua, Villar de Maçada, e Santa Valha, no de Villa Real; Senhorim e Lumiares, no de Vizeu: cada uma d'ellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelas camaras municipaes respectivas. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo párocho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Direcção geral de instrucção publica, 20 de fevereiro de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

- DL 44 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério o bacharel Custodio de Faria Pereira da Cruz, na qualidade de unico e universal herdeiro de seu finado irmão o dr. Francisco de Faria Pereira da Cruz, o pagamento do que a este se ficara devendo como professor, que fora, do lyceu nacional de Braga.
- DL 46 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 1 do próximo seguinte mez, perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (sexo feminino) de Figueiró, no districto do Porto; Monte-mór o Novo, no de Évora; Ponte de Lima, no de Vianna: cada uma d'ellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelas camaras municipaes respectivas. As que pertenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parodio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Direcção geral de instrucção publica, 25 de fevereiro de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.
- DL 46 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 3 do próximo seguinte mez, perante os commissarios dos estudos dos districtos de Aveiro e Lisboa, as substituições das cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Travasso, no concelho de Agueda; e da Moita, no concelho do Barreiro: cada uma com o ordenado anual de 45\$000 réis, pagos pelo thesouro publico e 10\$000 réis pela camara municipal respectiva, deduzido do ordenado do professor proprietário. Os que pertenderem ser providos nas ditas substituições se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parodio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos de tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 17 de julho de 1855; e documento onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo, e do programma já publicado.

Direcção geral de instrucção publica, 25 de fevereiro de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

- DL 46 Inspeccção dos pesos e medidas do districto de Coimbra. N.º 4. III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.<sup>a</sup> o relatorio final que diz respeito ao ensino do systema métrico no districto a meu cargo. Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Coimbra, 8 de fevereiro de 1860. III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. inspector geral dos pesos e medidas do reino. O inspector, Francisco Teixeira da Silva.
- DL 46 **Relatorio acerca do ensino do systema métrico no districto do Coimbra.** Com o officio n.º 284, datado de 18 de maio do anno proximo passado, recebi as instrucções que diziam respeito ao ensino do systema métrico. A vista do mappa que me foi dado do governo civil, diligenciando combinar, quanto possivel, a comodidade dos professores de instrucção primaria com a rasoável economia dos dinheiros públicos, de que fora auctorizado a dispor em gratificações e ajudas de custo, escolhi Coimbra, Arganil e Monte-mór o Velho para centros de ensino. Ao primeiro centro foram chamados os professores dos concelhos de Coimbra, Condeixa, Penella, Miranda do Corvo, Poiares e Penacova; ao segundo os do Arganil, Goes, Pampilhosa, Oliveira do Hospital e Taboa; ao terceiro os de Monte-mór o Velho, Figueira da Foz, Mira, Cantanhedo e Soure. Em cada um dos centros se deu um curso publico de vinte prelecções. Ainda se deram mais dois cursos: um na Figueira da Foz; outro em Coimbra; aquelle, porque havendo ahi uma repartição publica para a qual se determinara o uso de certas medidas métricas foi mister habilitar alguns empregados no conhecimento do systema; este, para leccionar aquelles professores que por motivos justificados não compareceram nos seus respectivos centros, e outros que só não haviam habilitado com uma só frequência. Foram por tanto cinco os cursos que se leccionaram neste districto, frequentados por oitenta e um professores, dos quaes ficaram approvados sessenta e seis, deixando de comparecer por motivo justificado unicamente cinco. Dos approvados se remetteram informações confidenciaes, segundo o determinado nas instrucções. Os cursos públicos foram annunciados por editaes nos jornaes do districto. Foram também convidados para os ouvir os professores particulares. A concorrência do publico não foi tanta quanta se poderia esperar, mas ainda assim írequeritaram os differentes cursos trinta e nove alumnos, dos quaes obtiveram approvação: Manuel Maria Pinto. Dionizio do Amaral Pessoa. Francisco Antonio Maria da Veiga. Manuel Marques Moreira. José Augusto Pereira Gonçalves. José Lourenço Nogueira. José da Costa e Cunha Vasconcellos Delgado. Alberto Carlos de Lima Garcia. José Galvão. Peixoto Lobato. Julio da Silva Carvalho. Antonio José Ferreira Junior. Augusto Ignacio da Costa Brandão. José Augusto de Sá Pereira. Mais alguém ainda aproveitou das prelecções: quero referir-me a algumas auctoridades judiciais e administrativas que me quizeram ouvir, e que, se não passaram pela prova final, foi porque, não carecendo de documento, só desejavam profundar a matéria. O systema de ensino foi o seguinte: Abertura de curso pela historia do novo systema, analyse do antigo, comparação dos dois. Na primeira e seguintes prelecções foi explicada minuciosamente a theoria e pratica dos decimaes e suas operações; fallou-se no metro, na sua origem, e como d'elle se derivam todas as medidas; nomenclatura do systema. Continuaram as medidas lineares, depois medidas de superficie, relação d'estas unidades entre si; medida agraria; volumes propriamente ditos; unidades, sua relação, conversão de umas em outras; medidas de capacidade, unidade e finalmente medidas de peso. N'estas primeiras explicações não se resolveram problemas; só se insistiu nas práticas de leitura, transferencia de unidades e operações. Continuaram as prelecções pelas medidas lineares, reduções e problemas resolvidos por alumnos; seguiram-se as medidas de superficie; avaliaram-se o quadrado, rectangulo, parallelogrammo, triângulo e trapesio; demonstrou-se graphicamente e porque se avaliaram assim problemas, depois medidas de volume propriamente ditas, e então se avaliaram cubos, parallelopedos e cylindros, logo as capacidades applicando-se os

princípios já explicados; insistiu-se na passagem de unidades cubicas a litros, seus múltiplos e sub-múltiplos. Explicou-se alguma cousa de rasões e proporções, e regra de três directa e simples; o sufficiente para a boa collocação dos termos. Todos os alumnos foram chamados frequentes vezes, o que mais praticaram foram reduções. Os padrões estiveram em exposição. Os exames dos professores, uns foram oraes praticando no quadro á vista dos collegas, outros (os de menos presença de espirito) foram por escripto. Uns e outros resolveram problemas estranhos ao compendio. Todos os que não eram professores fizeram exames oraes e públicos, sendo perguntados sobre a theoria e pratica do novo systema. Os cursos, como se viu, não foram muito concorridos. As causas principaes são: uma, essa indifferença conhecida em muita gente para tudo que seja innovação, por suporem logo, que com ella vem ataque directo aos seus interesses; outra, haver também ainda quem diga, (menos são desde a publicação do decreto sobre a adopção das medidas lineares) não ser possivel levar-se a effeito este grande melhoramento; e argumentam com o exemplo da França que, dizem elles, ainda conserva medidas antigas; e dizem isto porque ouvem fallar em *anna, arpent, boisseau*, etc., termos da nomenclatura antiga, termos que não esquecem, e que ainda se empregam; assim como entre nós não esquecerão tão cedo os termos vara em referencia ao metro, arratel que talvez chamem ao meio kilogramma, etc., do que se não poderá concluir que o systema não esteja em pleno vigor; e finalmente também se pode explicar esta indifferença pela facilidade de obter esclarecimentos sobre a matéria, pois que há em todo o districto muita gente habilitada para os dar. Ha por consequência uma necessidade absoluta de não mostrar hesitação em levar por diante a reforma; fazendo perceber, que, se a adopção do novo systema vae por partes, é unicamente por conveniência publica. O povo dentro em pouco conhecerá a vantagem de tal innovação. E a não fazer-se logo a nomenclatura, que importa isso? Chamem-lhe o que quizerem, digam que o duplo decalitro é o alqueire novo; mas saibam que é o alqueire por que se mede em Lisboa, Porto, Coimbra e em toda a parte do reino era que se medem seccos; saibam, também, que essa medida é copia fiel de um padrão que existe guardado na municipalidade, o qual é comparado annuahmente com o padrão da inspecção do districto, e este biennialmente com o da inspecção geral; saibam mais que o serviço da aferição é methodico e regular, e esta entregue a pessoal technico. Saiba-se tudo isto, e deixar falar os especuladores dos mercados que lucravam com a irregularidade das medidas; essa minoria a ninguém convencerá. E demais o tempo dos mercados está a acabar; o mercado em breve será por toda a parte. Os productos hão de affluir aonde houver procura, pois a facilidade dos meios de comunicação tem aproximado as distancias. As vias acceleradas mais as aproximarão; d'aqui o incremento do commercio interno, que para o facilitar vem muito a proposito a adopção de uma medida igual em todo o reino. Que a haja. E o grande e pequeno cultivador saberá o que tem nos celleiros e tulhas, e o que lhe produz de numerário em qualquer ponto do reino. Não irá só aos mercados do pé da porta, irá onde lhe convier, o que de certo concorrerá também para a regularidade dos preços que até hoje se não dava. E por tanto esta reforma uma necessidade da epocha, é uma reforma correlativa com muitas outras comprehendidas, cujo complexo constitue o verdadeiro progresso. E bem verdade que n'estes e outros que taes melhoramentos ha sempre grandes difficuldades a vencer, mas ninguém duvidará que n'este tem-se procurado todos os meios para as desfazer em tempo. Hesitando-se particularmente na propagação do systema, ainda se consultam as opiniões dos inspectores dos districtos. Eis a minha. Arbitrar gratificações aos professores de instrucção primaria (os que tiverem informações de bom exame), obrigando-os a dar lições publicas do systema nas diversas localidades; estas gratificações serão supprimidas logo que em tempos determinados não promptifiquem alumnos para exames, aos quaes poderá assistir o inspector ou o seu ajudante. Fallo em gratificação aos professores porque estes empregados não podem fazer bom serviço sem serem devidamente remunerados, e visto que a lei não tem effeito retroactivo, e se hão de conservar nas cadeiras todos os

professores que tiverem carta regia, embora não ensinem o systema métrico, bom será crear-lhes incentivos. Nas capitaes dos districtos ainda podem os inspectores abrir novos cursos; póde escolher-se a ocasião em que comece a pratica de uma nova medida. É de crer que esses, cursos sejam muito concorridos. Não basta haver ensinado os professores, e haver-se-lhes recommendado que pratiquem nas escolas; é mister saber se elles cumprem esse dever, porque-se o, não cumprirem até se esquecerão do que aprenderam. As municipalidades ou quem lhe competir que os ajudem nesse serviço fornecendo-lhes um mappa de medidas; o modelo do decimetro cubico, com um centímetro cubico que d'elle se destaque; aquelle para mostrar o litro, este para fazer idéa do gramma. Não basta, emfim, abrir cursos sobre cursos que podem deixar de ser frequentados; para que o sejam, isto é, para que o publico deseje adquirir o conhecimento do novo systema, é preciso exigir para todo e qualquer emprego, para que só bastava ler, escrever e contar, também a pratica do systema métrico. Para cargos de outra ordem, como escrivães de direito, tabelliães, officiaes de diligencias, empregados fiscaes das camaras municipaes e administrações, e finalmente, para todos que pela insciencia do novo systema podem prejudicar o publico, parece que lhes deve ser obrigativo o estudo d'elle. Dos pharmaceuticos fallarei em especial, pois que a ser adoptado pelos médicos e cirurgiões o systema métrico, de que estão bem ao facto, porão em torturas alguns antigos boticários, embora os livros com que lidam tragam parte das reducções. Parece pois, que, assim como se exige para dirigir taes estabelecimentos certas habilitações, essas de vem abranger a theoria e pratica do systema métrico. Finalmente não se afrouxando nos meios melhor se podem conseguir os fins. Creio haver satisfeito ao que indicavam as instrucções sobre este assumpto. Coimbra, 8 de fevereiro de 1860. O inspector, Francisco Teixeira da Silva. Está conforme. Repartição central do ministério das obras publicas, commercio e industria, em 13 de fevereiro de 1860. Ernesto de Faria.

- DL 46 Edital. O dr. João Baptista de Seixas, administrador do bairro de Alfama por Sua Magestade El-Rei, que Deus guarde, etc. Faço saber, que para cumprimento do disposto em officio do ministério do reino de 20 de janeiro ultimo, expedido pela direcção geral de instrucção publica, é chamada Maria Gertrudes Rosa, mestra regia da escola de meninas da freguezia de S. Miguel de Alfama, para no praso improrogavel de 20 dias, a contar da data deste edital, se apresentar no governo civil d'este districto, a fim de ser examinado o seu estado physico, e capacidade para o exercício do magistério, ou apresentar documento por onde prove, que lhe é impossível satisfazer, na certeza de que faltando a qualquer destas disposições perderá o direito que tiver á referida escola, considerando-se esta vaga, para todos os efeitos legaes. E para constar se publica e affixa este e outros do mesmo teor. Lisboa, 24 de fevereiro de 1860. E eu José Maria Valente, escrivão da administração do bairro de Alfama, o subscrevi. O administrador do bairro, João Baptista de Seixas.
- DL 46 **Instituto agrícola e escola regional de Lisboa** Pela secretaria do instituto agrícola e escola regional de Lisboa se annuncia que no dia 4 do próximo mez se ha de vender em hasta publica, a quem maior lanço offerecer, a lenha proveniente da limpeza das arvores do Campo grande. O referido leilão verificar-se-ha no proprio local, pelas onze horas da manhã, perante o director interino do Campo, achando-se a lenha dividida em Secretaria do instituto agrícola e escola regional de Lisboa, em 25 de fevereiro de 1860. Pelo secretario, Henrique Stephen de Wild. (DL 47)
- DL 47 Despachos que tiveram logar por decretos das seguintes datas: 1860 Fevereiro 22 Manuel Godinho Fernandes, alferes de infantaria do exercito do estado da índia – confirmado no logar de lente proprietário da 3.<sup>a</sup> cadeira da escola mathematica e militar de Nova Goa.
- DL 48 Despachos. **Instrucção superior**: Dr. Francisco Antonio Alves – promovido ao logar de lente substituto ordinário da faculdade de medicina na universidade de Coimbra. Dr.

Antonio dos Santos Viegas Junior – agraciado com o logar de lente substituto extraordinário da faculdade de philosophia na mesma universidade. Dr. Sebastião de Almeida e Silva – agraciado, por assim o requerer, com a jubilação pura e simples, no logar de lente cathedratico da faculdade de medicina na universidade de Coimbra. **Instrução secundária:** Antonio Hermano Boeder – professor da cadeira da lingua allemã no lyceu nacional de Lisboa. **Instrução primária: Professores vitalícios.** Manuel Dias da Silva para a cadeira de instrução primaria (1.º grau) de Fermentellos, concelho de Oliveira do Bairro, districto de Aveiro. Antonio Pedro Baptista Machado – para a do mesmo grau na villa de S. Thiago do Cacem, concelho do mesmo nome, districto de Lisboa. Manuel Gomes da Fonseca – para a cadeira de ensino primário da Granja Nova, concelho de Mondim, districto de Vizeu. Antonio Emilio Rodrigues Valente – para a cadeira de ensino primário da cidade de Miranda, districto de Bragança. José Fructuoso da Costa – para a cadeira de instrução primaria (1.º grau) de Pindo, concelho de Penalva do Castello, districto de Vizeu. **Professores temporários.** Jeronymo Teixeira do Nascimento – para a cadeira de ensino primário da freguezia de Villa Chã, concelho de Alijó, districto de Villa Real. José Vilhena de Mattos – para a cadeira de ensino primário na villa de Alvalade, concelho de Aljustrel, districto de Beja. João Pedro Torres – para a cadeira de ensino primário estabelecida na freguezia de Brenches, concelho de Serpa, districto de Beja. João Augusto Ferreira Bemfeito – para a cadeira de ensino primário (1.º grau) na Ribeira de Santarém, districto do mesmo nome. Alexandre José Gonçalves – para a cadeira de ensino primário de Villas Boas, concelho de Villa Flor, districto de Bragança. Severiano José Tavares – para a cadeira da villa da Covilhã, districto de Castello Branco. Joaquim Pedro Sabino Lucas de Vasconcellos – para a cadeira de ensino primário da villa da Azambuja, districto de Lisboa. José Teixeira Martins Ferro – para a cadeira de ensino primário (1.º grau) de Villarandello, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real. Agostinho Antonio Leite – para a cadeira de ensino primário de Beduido, concelho de Estarreja, districto de Aveiro. João Avellino Gueifao Bello Pereira – para a cadeira de ensino primário nas Mourischas, concelho de Abrantes, districto do Santarém. Manuel de Almeida Carneiro – para a cadeira de ensino primário da Parada de Esther, concelho de Castro Daire, districto de Vizeu. José Thomaz Pereira de Mendonça – para a de S. Vicente de Pereira, concelho de Ovar, districto de Aveiro. Miguel Augusto da Silva Carmo – para a cidade de Braga. **Aposentação:** Manuel Ferreira Pinto, professor de instrução primaria de Celorico de Basto, districto de Braga.

DL 48 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido, por este ministério, Felicidade Perpetua, viuva, por si, e em nome de seus filhos, o pagamento do que se ficára devendo a seu fallecido marido Manuel Rodrigues, como correio a pé, que foi, do mesmo ministério.

DL 48 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido, por este ministério, Henrique Zenoglio, José Caetano Zenoglio, e Josephina Emilia Zenoglio Dias, que solicitam o pagamento do que se ficára devendo a seu fallecido pae, José Zenoglio, como mestre, que foi, de dança, no conservatorio real de Lisboa

DL 49 Attendendo ao que me representou Gertrudes Carolina Cervães Ferreira, viuva que foi de João Ferreira da Silva Oliveira, lente substituto da escola medico-cirurgica da cidade do Porto, pedindo que, em remuneração dos valiosos serviços prestados por seu marido no tratamento dos enfermos atacados de cholera morbus em 1855, de que falleceu, se conceda a seu filho menor de quinze annos, e sogra, uma pensão das auctorizadas pela lei de 4 de junho findo; Considerando que em consequência de ter a supplicante passado a segundas núpcias, e de haver fallecido sua sogra, é ao menor seu filho a quem toca o direito á pensão de que se trata; Considerando que por obito do marido da supplicante ficou o referido menor impossibilitado de proseguir na educação litteraria, que já tinha encetado sob os auspicios de seu pae; vistas as informações das auctoridades

administrativas, e os documentos juntos ao processo, que provam devidamente tanto os relevantes serviços prestados pelo fallecido, como a falta de recursos do dito menor para se alimentar e educar: hei por bem, usando da faculdade conferida ao governo pela citada lei, e conformando-me com a consulta da secção administrativa do conselho d'estado, e com o parecer do conselho de ministros, conceder ao referido menor, filho do fallecido João Ferreira da Silva Oliveira, e de Gertrudes Carolina Cervães Ferreira, a pensão annual de 150\$000 réis para a gosar até á idade de vinte e cinco annos, se antes disso não obtiver algum emprego publico. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de fevereiro de 1860. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

**DL 49 Casa Pia de Lisboa** A administração da casa pia de Lisboa manda annunciar o seguinte: A administração reconhecendo que era do seu dever mandar ensinar um officio a todos aquelles orphãos, que pela sua condição e circumstancias estavam no caso de receber aquelle destino, julgou que devia publicar as causas que impediam que esse ensino se dêsse utilmente dentro da casa pia; e convidou os mestres particulares a vir procurar aprendizes n'esta casa. Tendo decorrido um praso rasoavel sem que este convite dêsse resultado algum, a administração resolveu estabelecer um subsidio em dinheiro, que lhe pareceu sufficiente, para os mestres que recebessem aprendizes da casa pia, e assim o annunciou; Não duvidaria mesmo augmentar esse subsidio, se os pertendentes fizessem depender d'esse augmento a aceitação dos aprendizes. No intervallo de alguns mezes decorridos, desde então para cá, têm apenas sido procurados pelos mestres dos officios quatorze orphãos, e d'estes alguns voltaram novamente para esta casa por não agradarem aos mestres. N'estes termos a administração da casa pia vê-se sem meios de poder fazer ensinar officios aos orphãos, que estão no caso de os aprender; e receia que a estada na casa pia em lugar de crear nos orphãos o amor do trabalho, para um dia poderem procurar os meios da sua subsistência, os habitue á indolência e á perguiça, e lhes faça conceber o pensamento de subsistir toda a vida á custa do estado, isto é, dos cidadãos que trabalham, e pagam os impostos. Acresce a esta consideração outra da maior importância. A excessiva accumulção de orphãos na casa pia, levada a ponto de violentar todas as administrações a accommodar um grande numero d'elles em claustros húmidos e sem ventilação, debaixo de abobadas, pelas quaes tem sido impossível evitar o filtramento das aguas, e em pavimentos, que têm inferiormente um deposito de matérias em putrefacção, e havendo alem d'isso nos dormitorios o dobro, e ás vezes o triplo, das camas que devem haver, é, na opinião de todos os facultativos, que têm sido oficialmente consultados, a principal causa das doenças que grassam na casa pia, das ophtalmias, das orfulas, das phtysicas, e das constituições enfezadas, que é facil de notar no grande numero dos orphãos da casa pia, resultando d'aqui o arruinar-se para sempre a saude de muitos d'elles. Entre os diversos meios, que a administração tem empregado, e continua a empregar, para extinguir esse foco de infecção «*que segundo a expressão do um dos relatórios dos facultativos, converte um collégio de educação popular em um hospital de doenças, que ali se vão adquirir*» a desaccumulção é, na opinião de todas as pessoas esclarecidas, que têm sido consultadas, o meio mais essencial e effcaz. Assim a saída dos orphãos para aprendizes em mestres particulares era também um dos melhores meios de obter este resultado tão necessário. N'estes termos a administração da casa pia recorre aos sentimentos de religião e de humanidade de todos os mestres de officios, e das associações fabris de Lisboa e de fóra, supplicando-lhes que a ajudem n'este empenho, e que animados d'estes sentimentos venham receber aprendizes de entre os orphãos que ha na casa pia, e que desejam ter este destino. Belem, 29 do fevereiro de 1860. O director, Francisco de Paula Heitz. (DL 54)

**DL 49 Escola Polytechnica** Pela direcção da escola polytechnica se anuncia que a matricula para o curso de chimica (6.ª cadeira) se acha aberta, e continuará até o dia 15 do corrente,

dia em que impreterivelmente ficará encerrada. Aquelles que pertenderem matricular-se deverão entregar na secretaria da escola os seus requerimentos competentemente documentados, dentro do praso acima declarado. (DL 49, 51)

DL 50 Tomando em consideração a consulta do conselho geral de instrucção publica de 20 do corrente mez, sobre a necessidade de adoptar as convenientes providencias para regular a escolha de livros por que se deve ler nas escolas publicas, de modo que, tornando quanto possivel uniforme o ensino na instrucção primaria e secundaria, se evitem os graves abusos da introducção, tanto n'estes dois ramos da instrucção nacional, como nos cursos superiores, de compêndios que, ou pela sua deficiência, pelos erros de doutrina, ou pelos vícios de uma linguagem menos accurada, possam ser prejudiciaes á educaçõ moral da mocidade, ao aperfeiçoamento do ensino o ao progresso das sciencias; Considerando que o estado tem incontestável obrigação de prevenir que nas escolas, tanto publicas como particulares, sobre as quaes a lei lhe confere o direito de inspecção, se leia por livros subversivos dos bons princípios da sociedade, da moral e da religião fundamental; Considerando que ainda em relação aos livros destinados ao ensino, que não contenham doutrinas offensivas d'aquelles princípios, cumpre evitar a adopção dos que, por sua incorrecção e viciosa locução, só servem para barbarizar o idioma nacional, em vez de concorrerem para crear o gosto e fazer conhecidos os primores e opulência da língua vernacula; Considerando quanto convem estremar os livros que devem ser adoptados como texto nas escolas publicas e particulares d'aquelles que, merecendo approvaçõ, não reúnem comtudo todas as necessárias condições para satisfazer cabalmente as verdadeiras necessidades do ensino escolar. Considerando finalmente que é indispensável abrir concurso para, por meio de premios estabelecidos na legislaçõ vigente, se promover a redacção do compêndios apropriados ao ensino de diversas disciplinas da instrucção primaria, onde maior escassez ha de bons livros elementares: Hei por bem, conformando-me com a consulta do mesmo conselho geral do instrucção publica, e usando da facultado concedida pelo decreto, com sancção legislativa, de 20 de setembro do 1844, e carta de lei de 12 de agosto de 1854, decretar o regulamento para a adopção e approvaçõ das obras destinadas ao ensino, que com este baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, que assim o terá entendido e fará executar Paço das Necessidades, em 31 de janeiro de 1860. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

DL 50 **Regulamento para a approvaçõ e adopção das obras destinadas ao ensino** Capitulo I  
**Da qualificaçõ das obras literárias em relação ao ensino.** Artigo 1.º As obras publicadas pela imprensa pela estampa ou pela lithographia, em Portugal ou fóra d'elle, dividem-se, em relação ao ensino, em obras adoptadas, obras approvadas e obras prohibidas. Art. 2.º As obras adoptadas são as que o governo adimittie, com exclusão de todas as outras servirem de texto em todas as aulas e estabelecimentos públicos de instrucção primaria, secundária, superior ou especial. Art. 3.º As obras approvadas são todas as que não contendo nada que offenda a religião, a moral a constituição, o estado julga, pelo seu mérito litterario ou scientifico, poderem contribuir para a civilisaçõ de Portugal. Art. 4.º As obras prohibidas são as que, por conterem doutrinas offensivas da religião dá e da constituição, não podem ser usadas nas aulas publicas ou particulares. Art. 5.º A qualificaçõ das obras em relação ao ensino é feita pelo conselho de instrucção publica. O governo, ouvindo o parecer do conselho decreta a qualificaçõ definitiva. § unico. As obras destinadas ao ensino religioso na instrucção primaria e secundaria são qualificadas, ouvido o prelado diocesano. Art. 6.º O conselho geral de instrucção publica divide as obras para a sua qualificaçõ pelas três secções, de que se compõe. Á 1.ª secção pertencem todas as obras elementares destinadas ao ensino primário, e todas as que se referem á educaçõ physica, moral e religiosa. Á 2.ª secção pertencem as obras que tratam de línguas, de philosophia, do litteratura, de historia, de antiguidades, e todas as que forem destinadas á instrucção secundaria. Á 3.ª secção pertencem as obras, que têm por

objecto as sciencias mathematicas, physicas, naturaes, jurídicas, ecclesiasticas e todas as que tratam de bellas artes. § unico. O conselho, póde submetter ao juizo de commissões especiaçs, já estabelecidas ou creadas *ad hoc*, qualquer publicação litteraria ou scientifica, quando o julgar conveniente. Art. 7.º Os auctores, editores ou proprietários, que desejem obter pára qualquer obra já publicada a approvaçãõ, entregam na direcção geral de instrucção publica o seu requerimento acompanhado de um exemplar da obra, que submettem á censura. O governo remette a obra ao conselho geral de instrucção publica. § unico. O auctor ou proprietario de uma obra manuscripta destinada ao ensino póde submette-la ao juizo do conselho, mas, no caso de alcançar favorável qualificação e querer usar d'ella, é obrigado a provar que a edição está conforme com o manuscripto. Art. 8.º Alem das obras approvadas, a requerimento dos auctores, editores ou proprietários, o conselho geral de instrucção publica approva ex-officio as que, independentemente d'aquelle pedido, julga uteis para o ensino. Art. 9.º A approvaçãõ de uma obra é concedida apenas por dez annos. A adopção para o ensino publico é concedida apenas por tres annos. Expiados estes prazos o livro approvado ou adoptado fica sujeito á revisãõ. Art. 10.º A prohibiçãõ de um livro é perpetua. § unico. O auctor, editor ou proprietario de um livro prohibido póde requerer que elle seja approvado ou que se lhe tire a qualificação de prohibido, submettendo-o de novo ao parecer do conselho geral de instrucção publica e expurgando a obra de todas as passagens reprovadas. Art. 11.º A não approvaçãõ de uma obra não importa a sua prohibiçãõ. Para que a obra seja prohibida em todas as escolas publicas e particulares, é mister que tenha expressamente recebido esta ultima qualificação. **CAPITULO II Do modo de proceder á approvaçãõ das obras em relação ao ensino** Art. 12.º As obras que hãõ de ser submettidas á censura do conselho geral de instrucção publica são distribuídas pelas três secções. A secção, a que a obra é distribuída, encarrega o seu exame a um dos vogaes, como censor, e, em vista do seu juizo, redige o parecer, que deve ser presente ao conselho, juntamente com a obra a que se refere. Os pareceres não são discutidos pelo conselho sem que tenha mediado o tempo necessário para que todos os vogaes em effectivo serviço o hajam podido examinar, e bem assim a obra sobre que elle recáe. Art. 13.º Discutido o parecer da secção, o conselho vota, por escrutínio secreto, a qualificação da obra. Para este effeito cada um dos vogaes presentes lança n'uma urna um bilhete com a palavra = approvado = prohibido = ou um bilhete branco, quando queira significar que a obra não merece nenhuma d'estas qualificações. § 1.º Para que uma obra obtenha qualquer das duas qualificações, é necessário que sobre cila recaia a pluralidade de votos dos membros presentes. § 2.º Quando a maioria é de bilhetes brancos, a obra é julgada não merecer, pelas suas qualidades litterarias, a approvaçãõ do conselho, sem ser comtudo offensiva da moral, da religião e das leis. § 3.º A obra que em três votações successivas, em sessões differentes, não obtiver maioria absoluta para nenhuma das qualificações de approvada ou prohibida, nem maioria absoluta de bilhetes brancos, fica, como n'este ultimo caso, sem a sancção do estado, mas é permittido o seu uso no ensino particular. Art. 14.º O voto do conselho geral de instrucção publica é remettido ao governo juntamente com o parecer da secção respectiva, o juizo do censor e a obra a que se referir. Art. 15.º A approvaçãõ de um livro recáe apenas sobre a edição que, pelo auctor, editor ou proprietario, for submettida á censura. O autor, editor ou proprietario, que deseje fazer alterações no livro approvado, conservando ainda esta qualificação, é obrigado a participa-lo ao governo, que, depois de ouvir o parecer do conselho, confirma, se assim o entende, a antiga qualificação. § unico. A qualificação só póde ser estampada n'uma obra, quando o auctor, editor ou proprietario haja provado que a edição está conforme com o original, sobre que tenha recaído o juizo do conselho. Art. 16.º D a obra que não mereça approvaçãõ, e que com tudo não offenda a religião, a moral e a constituição, se dá conhecimento ao auctor, editor ou proprietario que a apresenta. Art. 17.º Todo o livro que recebe a qualificação de prohibido fica, por esse facto, excluído de qualquer escola publica ou particular. Art. 18.º O ensino particular tem o

direito pleno de adoptar para seu uso todos os livros que lhe aprouver, com a excepção dos livros legalmente prohibidos. Art. 19.º O governo póde mandar ouvir o conselho geral de instrucção publica sobre qualquer livro, que lhe pareça dever ser prohibido nas escolas. Art. 20.º O conselho procede ex-officio a propor ao governo a prohibição dos livros, que julgue contrários á religião, á moral e á constituição. CAPITULO III Do modo de proceder á adopção das obras pra o ensino Art. 21.º Á obra que é approvada pelo governo, ouvido o conselho geral de instrucção publica, não fica por esse facto adoptada para as escolas do estado. Art. 22.º Os compêndios e mais livros, que devem exclusivamente usar-se na instrucção primaria publica, são escolhidos pelo conselho d'entre os livros já approvados. Estes livros são obrigatorios, com exclusão de quaesquer outros, em todas as escolas publicas do ensino primário. Art. 23.º Os compêndios, que devem ser adoptados na instrucção secundaria publica, são escolhidos pelo conselho geral d'entre os livros approvados, sob proposta dos conselhos dos lyceus. A lista dos compêndios é commum a todos os lyceus do reino. Art. 24.º Para proceder á adopção das obras destinadas á instrucção publica, primaria e secundaria, as secções correspondentes do conselho formulam a lista, que é depois discutida em sessão geral. Sobre cada uma das obras propostas vota o conselho, por escrutínio secreto, com bilhetes onde se achem escriptas as palavras = adoptada = ou = não adoptada =. A votação procede por maioria absoluta de votos dos membros presentes no conselho. Art. 25.º As faculdades e escolas superiores enviam, no fim de cada anno lectivo, as listas de todos os livros de texto adoptados pelos conselhos escolares para o anno lectivo seguinte, a fim de serem incorporados no catalogo geral dos livros approvados e adoptados para o ensino. CAPITULO IV DOS LIVROS PREMIADOS PARA O ENSINO Art. 26.º O governo, ouvido o conselho geral de instrucção publica, póde pôr a concurso a composição de obras elementares para uso do ensino primário e secundário, concedendo aos auctores das que forem preferidas prémios, até á quantia de 200\$000 réis cada um. Art. 27.º O edital, que annuncia o concurso, é mandado publicar na folha official e affixado em todos os lyceus nacionaes. Art. 28.º O governo, ouvido o conselho geral de instrucção publica, formula o programma a que deve sujeitar-se a obra, que é posta a concurso. O programma deve ser redigido de maneira, que se deixe aos auctores a liberdade de escolher o methodo que lhes pareça mais racional e mais comprehensivel. Art. 29.º Expirado o praso do concurso, os auctores, que desejem concorrer, enviam á direcção geral de instrucção publica os seus manuscriptos. No frontespício deve o titulo da obra ser acompanhado de uma divisa ou legenda. Com o manuscripto deve o concorrente enviar uma carta fechada, em que se declare o nome delle, e em cujo sobrescripto se leia o mesmo titulo e a mesma legenda do manuscripto. Art. 30.º Colligidos todos os manuscriptos, que se referem ao mesmo programma, são pela direcção geral de instrucção publica enviados ao conselho geral, que os faz distribuir á secção correspondente. A secção lavra um parecer com o seu juizo sobre o merecimento absoluto e relativo d'elles, e apresenta-o ao conselho geral. Art. 31.º Examinados os manuscriptos e o parecer por todos os vogaes em effectivo serviço, dá-se dia para a discussão. Terminada a discussão votase por escrutínio de bilhetes sobre o mérito cios manuscriptos, do mesmo modo que fica determinado para a adopção das obras para o ensino. Sobre os manuscriptos adoptados procede-se a uma votação de preferencia, na qual cada um dos membros do conselho, presentes á sessão, lança em uma urna um bilhete em que estejam designados os manuscriptos, pela ordem em que julgue dever qualifica-los. Sobre o manuscripto preferido vota-se de novo, para ver se é digno de ser premiado. A votação faz-se por escrutínio de espheras brancas e pretas. A obra que tem contra si um numero de espheras pretas, igual á terça parte do numero dos votantes, não póde ser premiada. Art. 32.º O conselho geral de instrucção publica remette ao governo o processo do concurso, acompanhado dos manuscriptos. O governo adjudica o prémio, e manda publicar na folha official o nome do auctor premiado. Art. 33.º Os livros premiados são considerados para todos os efeitos d'este regulamento do mesmo modo que os livros

adoptados. CAPITULO V DA IMPRESSÃO DAS OBRAS ADOPTADAS E PREMIADAS Art. 34.º Os livros premiados são mandados imprimir por conta do governo, quando os seus auctores não façam a expensas suas a impressão. Art. 35.º O governo póde, ouvido o conselho geral de instrucção publica, mandar imprimir ou reimprimir por sua conta as obras adoptadas, quando os auctores ou proprietários o pedirem. A edição será de tantos exemplares, quantos se julgarem necessários para as necessidades do ensino, durante o tempo por que é válida a adopção. Art. 36.º D a edição das obras adoptadas ou premiadas o governo fica com tantos exemplares, quantos são necessários para supprir a despeza da impressão. O resto pertence aos auctores ou proprietários. Art. 37.º Aos auctores, ou proprietários, das obras impressas por conta do governo, fica livre o direito de fazerem novas edições, na conformidade das leis, que regulam a propriedade litteraria. § unico. Dentro do praso, por que é válida a adopção, os auctores ou proprietários só podem fazer novas edições com auctorisação do governo, ouvido o conselho geral de instrucção publica. Art. 38.º O preço das obras adoptadas ou premiadas, impressas por conta do governo, é taxado ouvido o conselho geral de instrucção publica, attendendo-se na taxa ás despesas da edição e á natureza do ensino para que os livros são destinados. CAPITULO VI DO CATALOGO GERAL DOS LIVROS EM RELAÇÃO AO ENSINO Art. 39.º de todos os livros approvados, adoptados e prohibidos, faz o conselho geral de instrucção publica um catalogo geral. Os livros approvados e adoptados, com a designação das edições, em que recaiu a qualificação, distribuem-se sob as épigraphes, instrucção primaria, instrucção secundaria, instrucção superior, instrucção especial. Os livros prohibidos formam a quarta divisão do catalogo geral. O catalogo é publicado todos os annos pelo governo na folha official com todas as alterações, que hajám decorrido durante o anno. CAPITULO VII ARTIGOS TRANSITÓRIOS Art. 40.º O conselho geral de instrucção publica procederá immediatamente á formação do catalogo dos livros approvados, adoptados e prohibidos, e o submeterá ao governo, para ser por elle decretado. Art. 41.º O governo, pela direcção geral de instrucção publica, fará annunciar opportunamente na folha official que se vae proceder á revisão do catalogo, para que os auctores, editores ou proprietarios de obras destinadas ao ensino as possam submeter ao juizo do conselho, dentro do praso fixado pelo governo. Paço das Necessidades, em 31 de janeiro de 1860. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

DL 50 Consulta a que se refere o decreto acima transcripto. Senhor. Para que a instrucção nacional, principalmente a primaria e secundaria, chegue por uma serie de esforços racionais e de progressos verdadeiros a fructificar em nossa terra, é uma das primeiras e essenciaes condições a eleição de bons livros, que, pela linguagem e pela doutrina, diffundam um ensino tão solido na sua substancia, como vernáculo na sua exposição. Quaesquer que sejam as providencias que hajam de adoptar-se para alargar e melhorar a instrucção publica, qualquer que seja a capacidade e lucidez dós professores, a excellencia dos methodos, a perspicácia dos inspectores, e o zelo dos discipulos, nada poderá supprir a falta de livros accomodados aos differentes graus do ensino publico e particular. E um bom livro já por si um mestre e um exemplo. É d'elle que principalmente se hão de tomar, nas primeiras idades, as normas do bem fallar e do escrever correcto e portuguez. É n'elle que as mais das vezes se hão de beber as noções fundamentaes com que a maioria dos cidadãos, que não seguem profissão especial de letras, hão de formar o seu principal pecúlio de sciencia e de erudição nas ideas mais necessarias á vida commum. Se um bom livro é, para a instrucção primaria sobretudo, um thesouro inapreciável, é pelo contrario o livro eivado de incorrecções grammaticaes, de erros de doutrina, e de conceitos offensivos da religião e da moral, uma preversão do entendimento e da virtude, e o governo que o tolera, sem o ferir com a sua reprovação, falseia a missão do ensino publico, convidando ao festim da intelligencia os filhos ainda innocentes do povo, para lhes servir peçonha em vez do saudavel maná da educação. Os princípios fundamentaes da nossa lei politica, de accordo com o espirito do século, com os direitos da civilisação, e com a opinião

dominante no paiz, rejeitam todas as providencias, que tendam a limitar a livre manifestação do pensamento. A lei concede a todos o direito de escrever, reservandose a corrigir os abusos, com que se converte a arma da intelligencia na arma da calumnia e da subversão. Mas se nos domínios políticos todos os livros tem igualmente curso permittido, se todos os erros podem ter orgãos e defensores, se a todas as opiniões viciosas ou innocentes é permittida quasi illimitada publicação, porque a imprensa, por uma faculdade preciosa, cura as mais das vezes as feridas que rasgou, não póde o estado consentir que nas suas escolas e nas particulares, sobre que tem inalienável inspecção, se leia por livros perigosos á puericia e á juventude, por serem subversivos da sociedade, da moral o da crença religiosa, que o estado se obrigou solemnemente, pela tradição, pela fé e pela lei, a proteger e tutellar em todas as relações publicas contra as affrontas da incredulidade ou do cynismo. Por largo e desassombrado que seja o campo deixado á livre actividade do ensino particular, ninguém póde contestar ao estado o direito de regular a instrucção e a educação, em todas as suas particularidades, nos estabelecimentos que elle funda, mantem e dota com os dinheiros públicos. Não póde igualmente pôr-se em duvida a conveniência de deferir a juizes competentes a escolha de livros por que deve guiar-se o ensino, particularmente o primário e secundário. Deixar, como agora subsiste, aos professores a plena potestade para escolher e variar os livros do ensino popular, seria tornar impossível o melhoramento da instrucção, viciando-a na sua origem. E ninguém què amo a educação publica, e a deseje ver regenerada e ennobrecida, applaudiria a continuação do que sobre este ponto se observa geralmente no paiz. Alem de que os mestres primários, pela modestia exagerada dos seus honorários, pela deficiência das suas habilitações, pela tolerância quasi necessária até agora nos seus exames, não reúnem muitas vezes os melhores predicados do bom e intelligente educador; accresce a estes males a infinita multiplicidade dos compêndios, a cuja escolha presidiu as mais das vezes o acaso ou a necessidade, o capricho ou a predilecção individual. Quem entrar n'uma escola primaria publica, ainda das mais zelosamente, presididas, não achará muitas vezes nas mãos dos alumnos, que se succedem no mesmo banco, livros iguaes para as mesmas disciplinas. Ouvirá muitas vezes as creanças repetirem descuidosas os erros palinares, em que os vae perfidamente industriando a avareza criminosa de algum ignorante, que, sem consciência e sem remorso, mesclou solecismos repugnantes com doutrinas falsas, fructo mirrado de mal comprehendidas e escassas compilações. Verá com lastima o progresso com que se vae cada vez mais barbarisando o grave e copioso idioma nacional, entregue sem protecção á arrojada temeridade de mal habilitados traductores. Ouvirá agora um trecho de leitura n'alguma novella frivola, se bem que inoffensiva aos bons costumes, pouco zelosa dos fóros da linguagem, logo uma passagem declamada n'um livro inacessivel, pelo assumpto ou pelo estylo, á debil e tardia compreensão da puericia. Não verá a gradação racional com que nas escolas estrangeiras de mais exemplar regime e organização se passa, por compêndios discretamente escolhidos das pequenas para as maiores difficuldades. A pobreza dos alumnos lhes põe nas mãos o primeiro livro que a fortuna lhes depara, sem nenhuma escolha ou predilecção. O capricho dos professores decreta n'outra parte a preferêcia dos compêndios, com o que tem vindo a tornar-se, o que ao primeiro aspecto pareceria discreta liberdade, na maior licença e anárchia, com perda irreparável de tempo e de instrucção. Duas são pois as primeiras necessidades do ensino, em quanto respeita á eleição de livros accomodados. A primeira é separar dos que são inoffensivos aos bons costumes, á religião, e ás instituições, aquelles, que, ainda mesmo em germen, em allusão, quasi sem cumplicidade de seus auctores, possam conter alguma proposição menos bem soante á pureza de ouvidos pueris, algum erro contra, a santidade da religião ou da moral, alguma doutrina subversiva das leis naturaes e constitutivas da sociedade em geral, ou contraria á organização politica da sociedade portugueza em especial. Os livros, que por este lado sejam dignos de censura, é mister proscrive-los das escolas, ainda mesmo das que são mantidas por indivíduos ou

corporações estranhas ao estado. O estado, se está presente a cada instante á aula publica para instruir e educar, é necessário que não desampare nunca a escola particular, assistindo apenas áquella doutrinação, com que se podem crear ou preverter bons cidadãos. Até aonde o mestre particular ensina erradamente apenas a sciencia, o estado póde lastimar, sem corrigir, os desvios do pedagogo, mas no ponto em que elle transpõe a fronteira, que separa o ensino e a educação, o estado, o primeiro tutor dos interesses communs, apparece a tirar das mãos do mestre o livro com que elle se apresta a corromper o coração dos seus alumnos. A intervenção do estado, que só póde ser puramente negativa na eleição dos livros para as escolas particulares, não póde restringir-se do mesmo modo nas aulas mantidas a expensas do thesouro. E necessário que o estado indique ás suas escolas os livros que elle julga merecerem a sua sanção. Alem dos livros, que, pela correção da sua linguagem, exacção da sua doutrina, e superioridade dos seus methodos, devem ser, com exclusão de quaesquer outros, escolhidos pelo estado para as escolas publicas, muitos outros pode haver, que, sem reunirem tão excellentes attributos, possam comtudo contribuir para a commum illustração, e ser com vantagem usados no ensino particular, ou recommendados á leitura. O estado deve conceder-lhes a sua approvação, sem que d'aqui se infira que os adopta para os seus estabelecimentos de instrucção. D'aqui se conclue a urgente necessidade de assentar por uma vez as regras por que deve guiar-se a auctoridade publica na qualificação dos livros para o ensino official ou privado. D'aqui nasce naturalmente a divisão das obras litterarias em relação ao ensino, em obras prohibidas, simplesmente approvadas, e adoptadas exclusivamente para os estabelecimentos públicos. E tal a escassez de bons livros elementares em muitas disciplinas das que entram principalmente na instrucção primaria, que convem desde já usar da faculdade, que a lei concede ao governo, para pôr a concurso, com prémio, a redacção de compêndios apropriados; e insta a necessidade por que se definam as regras, por que ha de exercer-se aquella providente disposição legal. De accordo com todas estas considerações, o conselho geral de instrucção publica, desejando, pela sua parte, promover o melhoramento do. ensino nacional, principiando pelo que lhe parece de mais facil execução, o de nenhum despendio para o estado, tem a honra de propor a Vossa Magestade o seguinte regulamento, de cuja prompta promulgação julga ocioso demonstrar mais largamente as vantagens incontestáveis. Vossa Magestade mandará o que mais for do seu agrado. Deus guarde a preciosa vida do Vossa Magestade como todos nós havemos mister. Sala das sessões do conselho geral de instrucção publica, em 20 de janeiro de 1860. Manuel, cardeal patriarcha, vice-presidente; João Ferreira Campos, vencido em parte; Antonio Feliciano de Castilho; Bemardino Antonio Gomes; Luiz Augusto Rebello da Silva; José Maria de Abreu; José Maria Latino Coelho; Justino Antonio de Freitas; José Eduardo de Magalhães Coutinho; João de Andrade Corvo; Joaquim Gonçalves Mamede.

DL 50 Tendo subido á minha real presença a informação e parecer do reverendo bispo de Coimbra, com o resultado do concurso a que mandei proceder, na conformidade dos artigos 3.º e 4.º do decreto de 26 de agosto do anno proximo preterito, para o provimento do canonicato, vago na respectiva sé cathedral, por obito do seu ultimo e immediato possuidor Luiz Manuel Soares; e constando-me pelas mesmas informações, que o presbytero Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo, um dos oppositores que compareceram no dito concurso, alem de condecorado com o grau de doutor na faculdade de theologia pela universidade de Coimbra, onde tem dado provas distinctas de idoneidade no exercício do magistério, na qualidade de lente de vespera de theologia, se torna, segundo o parecer do mesmo reverendo prelado, merecedor de contemplação pela regularidade do sua vida e costumes: hei por bem fazer mercê ao dito presbytero, Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo, de o apresentar no sobredito canonicato da sé cathedral de Coimbra, vago na forma referida, com a obrigação annexa de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano, pelo praso de doze annos, nos

termos dos artigos 1.º e 2.º do citado decreto de 26 de agosto. O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 31 de janeiro de 1860. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

DL 50 Tendo subido á minha real presença a informação e parecer do reverendo bispo do Algarve, com o resultado do concurso a que mandei proceder, na conformidade das disposições dos artigos 3.º e 4.º do decreto de 26 de agosto do anno proximo pretérito, para o provimento da cadeira capitular da respectiva sé cathedral, vaga pela promoção do cónego Antonio Joaquim de Amor á dignidade de chantre da mesma sé; e attendendo cu a que o presbytero Alexandre Manuel Thomás dos Santos Viegas, um dos oppositores que compareceu no dito concurso, em vista do seu regular comportamento, se torna, segundo o parecer do mesmo reverendo prelado, merecedor de justa contemplação, porque, alem de condecorado com o grau de bacharel formado na faculdade de theologia pela universidade de Coimbra, onde teve boas informações, e de possuir portanto a habilitação scientifica requerida no artigo 4.º do citado decreto, já tem dado provas de idoneidade no exercício do magistério, como professor de rhetorica no seminário patriarchal de Santarém: hei por bem fazer mercê ao dito presbytero, Alexandre Manuel Thomás dos Santos Viegas, de o apresentar no sobredito canonicato vago na sé cathedral de Faro, com a obrigação annexa de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano, pelo praso de doze annos, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do mencionado decreto de 26 de agosto. O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 25 de janeiro de 1860. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

DL 50 Tendo subido á minha real presença a informação e parecer do reverendo bispo do Algarve, com o resultado do concurso a que mandei proceder, na conformidade das disposições dos artigos 3.º e 4.º do decreto de 26 de agosto do anno proximo pretérito, para o provimento da cadeira capitular da respectiva sé cathedral, vaga por obito do cónego Francisco Manuel Genuez Pereira; e attendendo eu a que o presbytero João Bernardo de Sousa, parodio collado na igreja de S. Bartholomeu da Paixão, da diocese do Algarve, um dos oppositores que compareceu no dito concurso, se torna, segundo o parecer do mesmo reverendo prelado, muito digno de contemplação por seu exemplar comportamento, e serviço á igreja, e por possuir a habilitação scientifica requerida no artigo 4.º do referido decreto, de que tem já dado provas de idoneidade no exercício, em que ha tres annos se acha, do magistério de sciencias ecclesiasticas no seminário de S. José de Faro: hei por bem fazer mercê ao dito presbytero, João Bernardo de Sousa, de o apresentar no sobredito canonicato vago na sé cathedral de Faro, com a obrigação annexa de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano, pelo praso de doze annos, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do citado decreto de 26 de agosto. O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 25 de janeiro de 1860. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

DL 51 Sua Magestade El-Rei, attendendo ao que lhe representou o director da escola polytechnica, em 20 de dezembro ultimo, sobre a necessidade da continuação das obras no edificio da escola, com o fim de se accommodarem dentro do mesmo edificio todos os estabelecimentos a ella pertencentes; tendo em vista que no cofre da escola existem fundos suficientes, em inscrições de 3 %, para caução do empréstimo de mais 15:000\$000 réis, e que esta cifra está dentro dos limites marcados na lei de 1 de julho de 1857: ha por bem auctorisar o referido director a negociar com o banco de Portugal o mencionado empréstimo, tudo na fórmula que propõe. Paço das Necessidades, em 25 de fevereiro de 1860. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

DL 52 Tendo sido approvedo por decreto de 31 de janeiro ultimo o regulamento sobre as obras destinadas ao ensino, e convindo tomar as necessárias providencias para á sua immediata execução: ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar que o conselho geral de instrucção publica, procedendo desde logo ao exame de todos os livros actualmente adoptados nas escolas publicas e livres de instrucção primaria e secundaria, e bem assim das obras que anteriormente haviam obtido approvação do extincto conselho superior de instrucção publica, consulte por este ministério sobre a adopção, approvação ou prohibição d'essas obras, propondo as que merecerem ser incluidas no catalogo geral dos livros adoptados e approvedos para o ensino publico. Do mesmo modo procederá o conselho geral de instrucção publica tanto em relação ás obras já publicadas ou manuscritos, cujos auctores, editores ou proprietários requererem a sua approvação, como áquellas, que, independente d'este pedido, forem julgadas uteis para o ensino. Determina também Sua Magestade que o mesmo conselho geral em execução do artigo 28.º do citado regulamento proponha os programmas para a composição de obras elementares nos diversos ramos da instrucção primaria em que for indispensável abrir concurso, e promover por meio de prémios a publicação de livros elementares que satisfaçam cabalmente aos verdadeiros fins do ensino nas escolas primarias. O que assim se participa ao conselho geral de instrucção publica para sua intelligencia e execução Paço das Necessidades, em 27 de fevereiro de 1860. Antonio Mari de Fontes Pereira de Mello.

DL 52 Convindo proceder, quanto antes, a uma inspecção geral nas escolas de instrucção primaria dos diversos districtos do reino e ilhas adjacentes, nos termos e segundo as instrucções com que, por portaria de 19 de outubro do anno proximo passado, se commetteu extraordinariamente esta inspecção na capital ao conselho geral de instrucção publica; e Considerando que não se tendo, até hoje, feito essa inspecção regularmente em cada districto administrativo, nem é possível obter-se a estatística exacta da frequêcia e aproveitamento dos alumnos nas escolas primarias, nem conhecer o verdadeiro estado dessas escolas, tanto em relação ao bom desempenho dos professores, na parto do ensino que lhes esta confiado, como da educação moral da mocidade, que lhes incumbe doutrinar por suas praticas e exemplar procedimento; Considerando que, alem da urgente necessidade de ordenar a estatística geral da instrucção publica por meio de um fiel e rigoroso inquérito, é indispensável que o governo seja cabalmente informado de quaesquer faltas graves praticadas por alguns professores que, esquecidos da importancia e dignidade das suas funcções, têm dado logar a queixas e reclamações de algumas camaras municipaes e juntas de parochia; assim como dos que se tornam dignos de especial consideração pelo louvavel zêlo com que procuram desempenhar os deveres do seu mistério; a fim de, por este meio, se poder corrigir os abusos de uns e premiar a dedicação de outros; Considerando que, para a melhor e mais conveniente colocação das cadeiras existentes e das que foram successivamente creando, assim como para apropriar o ensino ás verdadeiras necessidades da instrucção popular, é absolutamente necessário estudar as peculiaridades circumstancias de cada centro de população, a sua posição topographica, o estado das suas relações, os hábitos e as condições da sua existência; Considerando, finalmente que, em quanto se não regula por uma providencia legislativa a inspecção escolar de modo que possa satisfazer pontualmente a este importantíssimo serviço, é indispensável prover a elle extraordinariamente, há Sua Magestade El-Rei por bem, conformando-se com a consulta do conselho geral do instrucção publica, de 16 do corrente, ordenar o seguinte: 1.º Proceder-se-ha successivamente nos districtos administrativos do continente a uma inspecção extraordinaria de todas as escolas de instrucção primaria publicas e livres, nos termos do artigo 162.º do decreto de 20 de setembro de 1844. 2.º Os visitadores a quem esta inspecção for encarregada observarão rigorosamente as instrucções ordenadas por portaria de 19 de outubro do anno proximo passado para a inspecção extraordinária das escolas da capital. 3.º Os mesmos visitadores darão, pela direcção geral de instrucção publica n'este ministério, conta, até ao dia 5 de

cada mez, do resultado das visitas de inspecção que durante o mez anterior tiverem feito ás escolas publicas e livres do districto a seu cargo. 4.º Acabada a visita escolar de cada districto, os visitadores apresentarão um relatorio circunstanciado do resultado da inspecção a que procederam, acompanhado de todos os documentos necessários para sua illustração. 5.º Os governadores e mais auctoridades administrativas prestarão aos visitadores todo o auxilio necessário para o desempenho do serviço da inspecção escolar. 6.º Pela direcção geral de instrucção publica se expedirão, em virtude d' esta portaria, as mais instrucções que a sua execução reclamar. Paço das Necessidades, em 28 de fevereiro de 1860. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

DL 52 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o officio do secretario geral servindo de governador civil de Aveiro, de 16 do corrente, em que dá parte de se haver effectuado na vespera, com toda a solemnidade e com geral satisfação do corpo escolar, e dos habitantes d' aquella cidade e de muitos do districto, a inauguração do lyceu nacional no edificio que para elle se construiu de novo, e que, por ser espaçoso e apropriado, ao serviço do mesmo lyceu, ha de concorrer para que os exercicios escolares ali possam ter logar com toda a regularidade; manda o mesmo augusto senhor declarar áquelle magistrado que folgou por ver realizado este melhoramento em beneficio dos estudos que se professam no mencionado lyceu. O que assim se participa ao secretario geral, servindo de governador civil, para sua intelligencia. Paço, em 24 de fevereiro de 1860. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

DL 52 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 10 do corrente mez, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a substituição da cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade de Aguiar de Sousa, em Paredes, districto do Porto, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e deduzido da do respectivo professor vitalicio. Os que pertenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na forma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Direcção geral de instrucção publica, 2 de março de 1860. O conselheiro director geral, José Maia de Abreu.

DL 52 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haverem requerido por este ministério, Francisco Antonio de Sousa e sua irmã D. Maria Amalia de Sousa o pagamento do que se ficara devendo a seu fallecido pae, Francisco Antonio de Sousa, artista, que foi, aggregado á academia de bellas artes de Lisboa.

DL 52 Approvando a consulta da congregação litteraria do real collegio militar, hei por bem na conformidade do disposto no artigo 29.º do decreto, com força de lei, de 11 de dezembro de 1851, prover na effectividade de lente proprietario da cadeira de mathemathica do referido collegio ao tenente do regimento de cavallaria n.º 4, José Maria Couceiro da Costa que tendo, por portaria de 4 de fevereiro de 1858 sido nomeado lente da mencionada cadeira, completou os dois annos do tyrocinio satisfazendo aos quesitos marcados na lei. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d' estado interino dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 17 de fevereiro de 1860. REI. Duque da Terceira.

DL 56 Achando-se approved, por decreto de 31 de janeiro proximo passado, o regulamento sobre as obras destinadas ao ensino: ha Sua Magestade por bem determinar que pela direcção geral de instrucção publica n'este ministério se expeçam as ordens necessárias aos chefes de todos os estabelecimentos de instrucção primaria, secundaria e especial a quem tocar o seu conhecimento, para que lhe deem a devida execução, remetendo desde logo, pela referida direcção geral, a relação de todos os livros adoptados no ensino publico e livre, com designação dos que haviam obtido approvação do extincto conselho superior de instrucção publica; e bem assim as propostas que os conselhos escolares, para este fim especialmente convocados, julgarem mais convenientes sobre a adopção de novos compêndios. Igualmente determina Sua Magestade que os chefes de todos os estabelecimentos de instrucção superior, inteirados das disposições do artigo 25.º do mesmo regulamento, lhes façam dar a devida execução, enviando no fim de cada anno lectivo a este ministério as listas de todos os livros de texto adoptados pelos conselhos escolares para o anno lectivo seguinte, a fim de serem incorporados no catalogo geral dos livros approved e adoptados para o ensino. É também Sua Magestade servido ordenar que, pela direcção geral de instrucção publica, se façam os annuncios necessários, prevenindo os auctores, editores, ou proprietários de quaesquer obras destinadas ao ensino, que pretenderem que ellas sejam incluídas no catalogo geral dos livros que opportunamente se ha de publicar, para que no praso de 60 dias no continente, e de 90 quando os auctores, proprietários ou editores estiverem fóra do reino, apresentem á mesma direcção geral os seus requerimentos acompanhados de um exemplar de cada uma d'essas obras, para que o conselho geral de instrucção publica proceda ao seu exame ou revisão, se anteriormente houverem sido approvedas; sem o que não serão incluídas no catalogo official, nem gosarão das vantagens e direitos concedidos, em relação ao ensino, ás obras adoptadas ou approvedas. Paço das Necessidades, em 29 de fevereiro de 1860. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. (DL 57)

DL 56 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o processo do concurso, aberto na academia das bellas artes de Lisboa, para a substituição da cadeira de paizagem, e productos naturaes, pelo qual se mostra, que, depois de concluído o concurso, em harmonia com as condições do programma annunciado, e procedendo-se á votação sobre o mérito absoluto dos dois concorrentes, se achou, que, entrando na urna 18 espheras, obtivera o candidato designa do pelo numero um 11 espheras brancas e 7 pretas e o designado pelo numero dois 10 brancas e 8 pretas; que, passando-se a votar sobre o mérito relativa do primeiro em relação ao segundo, ficára empatada a votação; e que repetindo-se esta tivera o segundo em relação ao primeiro 8 espheras branca; contra 10 pretas, variando assim o resultado da duas votações, que aliás recaíam sobre o mesmo objecto; Considerando que não devem os concorrentes perder os seus trabalhos por se darem na votação irregularidades para que não contribuíram; Considerando que o artigo 20.º do decreto de 21 de outubro de 1836 não faz depender a votação sobre o mérito dos concorrentes de dois terços de votos, como seria necessário que expressamente declarasse, se aquelle decreto quizesse estabelecer esta disposição; Considerando que não pode ter applicação á hypothese de que se trata a disposição do artigo 32º. do citado decreto, que se refere unicamente aos academicos de mérito, deduzindo-se d'este artigo excepcional a regra commum em contrario para os aspirantes ao professorado; Considerando, quanto á circumstancia do empate sobre o mérito relativo dos oppositores, que é expresso o artigo 116.º do referido decreto, dando ao presidente do jury o voto de qualidade: Ha o mesmo augusto senhor por bem, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, em consulta de 16 do mez proximo passado, ordenar que seja julgada valida a votação sobre o mérito absoluto dos dois concorrentes. Que o director da academia, convocando de novo o jury que assistiu ao concurso, faça repetir a votação sobre o mérito relativo dos candidatos, lançando cada um dos votantes na urna um bilhete com o nome do concorrente que julgar preferível. Que em caso de empate prevaleça o voto de qualidade

do presidente, devendo a academia em seguida remetter a este ministério a proposta graduada dos oppositores, conforme se acha determinado no paragraho ultimo do programma do concurso, publicado no Diario de Lisboa de 9 de fevereiro de 1859. O que se participa ao director da academia da bellas artes de Lisboa, para sua intelligencia e execução. Paço, em 1 de março de 1860. Antonio Maria de Fonte Pereira de Mello.

- DL 57 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiara em 14 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria para o sexo feminino das villas de Almada, no districto de Lisboa; Crato, no de Portalegre; e Arcos de Val de Vez, no de Vianna do Castello; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal a que pertence; tendo alem d'isso a de Almada casa e utensílios a que também se obrigou a camara respectiva. As que pertenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finda, o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Direcção geral de instrucção publica, 9 de março de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.
- DL 57 Tendo o alferes alumno do 1.º regimento de artilheria, Vicente Luiz Correia de Mesquita Pimentel, alumno da escola do exercito, sido reprovado na unica aula em que se matriculou no anno lectivo de 1858 a 1859: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria de estado dos negocios da guerra, que, na conformidade do disposto no artigo 2.º do decreto de 10 de dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço aquelle que decorreu desde 2 de outubro de 1858 até 6 de julho de 1859, por ser este o tempo designado no supracitado artigo
- DL 58 Sua Magestade El-Rei, sendo-lhe presente a consulta do conselho geral de instrucção publica, de 18 de novembro ultimo, em que propõe varias providencias, com o fim de se conhecer, se o methodo denominado portuguez deve ser preferido nas escolas primarias aos methodos antigos, precedendo uma rigorosa confrontação entre um e outros; Considerando que uma das primeiras condições para o progresso do ensino primário é a excellencia dos methodos adoptados; Considerando que havendo o methodo portuguez sido já posto em pratica por differentes professores em diversas escolas, e mesmo até certo ponto apreciado pelo publico em muitas experiências da sua applicação, levadas a effeito pelo proprio auctor, é um dever para o estado verificar, por meio de um inquérito serio e imparcial, a primazia ou inferioridade de similhante methodo em relação aos antigos; Considerando que é da maior conveniência promover e adoptar todos os descobrimentos uteis, principalmente os que têm por fim o primeiro de todos os interesses sociaes, qual é o da educação e instrucção da mocidade; Considerando, finalmente, que para ser sincera e demonstrativa, como tanto importa, a confrontação entre os indicados methodos, deve effectuar-se de modo que experimentalmente, e sob a inspecção do estado, se possa reconhecer qual d'esses methodos tem a melhoria: Ha por bem, conformando-se com a sobredita consulta do conselho geral de instrucção publica, resolver e ordenar o seguinte: 1.º Que se escolham sessenta creanças desde a idade de seis até quatorze annos, tomando todas as precauções para que se não admittam senão individuos analphabetos. 2.º Que as sessenta creanças, depois de admittidas, sejam divididas em três classes, sendo a 1.ª de seis a nove annos, à 2.ª de dez annos até doze, a 3.ª de treze até quatorze annos. 3.º Que as sessenta creanças sejam divididas em dois grupos de trinta, tirados á sorte, de modo que a cada um d'elles caiba o mesmo numero de individuos de cada classe. 4.º Que se dê a cada creança, por cada dia que vier ao curso,

uma retribuição de 40 réis, e que por cada dia em que faltarem se lhes desconte a retribuição de dois dias. 5.º Que um dos grupos de trinta creanças seja ensinado pelo methodo Castilho, e o outro pelo methodo usual, n'um edificio apropriado e proximo do centro da cidade. 6.º Que os cursos dos dois grupos comecem no mesmo dia; que as aulas sejam no mesmo local, á mesma hora, e com a mesma duração. 7.º Que as casas das duas aulas tenham quanto possível as mesmas condições de capacidade, de luz, e de commodidade. 8.º Que os professores sejam escolhidos pelo conselho geral de instrucção publica, entre os melhores mestres públicos ou particulares que em Lisboa ensinem pelos dois methods. 9.º Que os cursos sejam diurnos. 10.º Que uma commissão especial, nomeada pelo conselho geral, seja encarregada de seguir parallelamente os dois cursos, e de os inspecionar com o maior rigor, mantendo uma perfeita igualdade nas condições das duas escolas. 11.º Que aos professores nomeados, quando sejam particulares, se arbitre um vencimento igual e decoroso, e quando sejam públicos se lhes conceda uma gratificação. 12.º Que expirados tres mezes se proceda a um exame nas duas escolas consecutivamente, e que a este exame presida a commissão inspectora, podendo ella dirigir aos alumnos todas as interrogações que julgar convenientes, ordenar todos os exercícios que lhe parecer. 13.º Que, passados tres mezes depois do primeiro exame, se proceda a um segundo exame, guardando-se n'elle as disposições do numero antecedente. 14.º Que a commissão possa ordenar, quando quizer, exercícios e exames parciaes. 15.º Que a todos os exercicios e exames assista, quando o julgar conveniente, qualquer vogal do conselho geral. 16.º Que depois de seis mezes a commissão inspectora redija um relatório minucioso com o seu juizo comparativo sobre os dois methods. 17.º Se pela primeira experiencia se não poder ajuizar da preeminencia de qualquer dos methods, renovar-se-hão os cursos experimentaes quanto seja necessário para a imparcialidade e segurança do juizo. Outrosim ordena Sua Magestade, que, pela direcção geral de instrucção publica, se expeçam as ordens convenientes, a fim de serem fielmente executadas, e observadas as disposições acima transcriptas. Paço das Necessidades, em 6 de março de 1860. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

DL 58 Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. Devendo proceder-se ao ensaio comparativo do methodo usual e do denominado portuguez, na conformidade da portaria d'este ministério de 6 do corrente, que por copia authentica envio á v. ex.<sup>a</sup>, rogo a v. ex.<sup>a</sup> se sirva indicar-me: 1.º Quaes d'entre os professores públicos ou particulares de instrucção primaria n'esta capital estarão mais habilitados para serem encarregados da regencia extraordinária de um curso de seis mezes pelo methodo usual, nos termos da mesma portaria. 2.º O local e aulas mais apropriadas para este ensaio, proximo do centro da cidade, para facilmente poder ser inspecionado por parte da commissão nomeada pelo conselho geral de instrucção publica, e por v. ex.<sup>a</sup> na sua qualidade de commissario dos estudos. 3.º Qual a gratificação mensal que, no seu parecer, julgar que se deve arbitrar ao professor que for encarregado d'este curso. 4.º O pessoal necessário para a policia e fiscalização d'esta aula. 5.º O processo que se deve seguir para a escolha dos alumnos que têm de ser admittidos a estas lições, nos termos do artigo 1.º da citada portaria. Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Direcção geral de instrucção publica, em 8 de março de 1860. Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. conselheiro commissario dos estudos do districto de Lisboa. José Maria de Abreu.

DL 58 Idêntico foi expedido, mutatis mutandis, ao commissario geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez.

DL 58 Relação n.º 34, com referencia ao districto de Leiria, do titulo de renda vitalícia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 11:799. Titulo do livro: Pensões 38. Silvestre

Pereira da Fonseca. Professor jubilado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 81\$000; mensal – 6\$750. Começa o abono em 1 de outubro de 1859.

- DL 59 III.<sup>mo</sup> sr. – Remetto a v. s.<sup>a</sup> os inclusos exemplares do decreto de 31 de janeiro proximo passado, e da portaria de 6 e annuncio d’esta direcção geral de 9 do corrente, relativamente ao processo e condições para a adopção, approvação ou prohibição dos livros que seus auctores, editores ou proprietários destinarem para o ensino publico nas escolas de instrucção primaria, secundaria e especial, a fim de que v. s.<sup>a</sup> se sirva dar-lhe execução fazendo publicar o mesmo annuncio nos logares competentes, para que não possa allegarse ignorância das suas disposições. Como porém o conselho geral de instrucção publica tem a seu cargo o exame e qualificação não só das obras, cuja adopção ou approvação o governo deve decretar para o ensino publico, mas também das que, por conterem doutrinas offensivas da religião, da moral, e da constituição, não podem ser usadas nas aulas publicas ou particulares; cumpre que v. s.<sup>a</sup>, exigindo de todos os professores tanto das escolas publicas como dos collegios e escolas particulares de instrucção primaria e secundaria d’esse districto, a lista dos compêndios por onde actualmente se lê nas respectivas aulas, ordene com a maior individuação uma relação geral de todos os livros adoptados no ensino, primário e secundário das escolas e estabelecimentos sujeitos á sua inspecção, a qual deverá fazer subir por esta direcção geral no mais curto praso possivel. Deus guarde a v. s.<sup>a</sup>, direcção geral de instrucção publica, em 10 de março de 1860. José Maria de Abreu. III.<sup>mo</sup> sr. commissario dos estudos do districto de Aveiro. (Idênticos se expediram a todos os mais comissários dos estudos).
- DL 59 O doutor Basilio Alberto do Sousa Pinto, do conselho de Sua Magestade, fidalgo cavalleiro de sua real casa, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição do Villa Viçosa, lente de prima, decano e director da faculdade de direito e reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que a epocha, em que, no corrente anno lectivo, devem ser feitos os exames preparatórios para a primeira matricula na universidade, foi fixada pelo conselho dos decanos, em cumprimento do artigo § 2.<sup>o</sup> da carta de lei de **12 de agosto de 1854** para 15 de junho até 31 do julho inclusive, e não haverá exames em outubro. Nenhum examinando será admittido áquelles exames sem certidão de instrucção primaria, nem aos de philosophia racional e moral, orattoria, historia, grego e hebreu, sem a do exame de latinidade; nem ao de introducção á historia dos três reinos da natureza, sem a de francez. Os que pretenderem ser admittidos aos mencionados exames deverá apresentar na secretaria da universidade os seus requerimentos despachados e instruidos com os documentos necessários, até 30 e junho, se forem para exames de instrucção primaria, latinidade, geometria, inglez, francez ou alemão, e até 15 de julho, se forem de philosophia racional e moral, oratoria, historia, introducção á historia dos três reinos, grego ou hebreu. Fóra d’estes prazos nenhum requerimento será admittido. Na secretaria se tomará nota do dia da apresentação em cada um dos requerimentos, e por essa nota será formada uma relação dos examinandos pela ordem da antiguidade da apresentação, e por esta mesma ordem serão chamados a exame. Os que faltarem, não sendo por motivo de moléstia justificada com documento legal perante o presidente geral dos exames, não poderão ser mais admittidos a exame na mesma epocha. E para que chegue á noticia de todos será este affixado nos geraes da universidade e do lyceu, e publicado no Diário de Lisboa, com os respectivos programmas. Paço das escolas, em 24 de fevereiro de 1860. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, secretario, o subscrevi. Basilio Alberto de Sousa Pinto, reitor. Está conforme. Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- DL 59 Tendo subido á minha real presença as informações dadas pelo vigário capitular do arcebispado de Évora, com o resultado do concurso a que mandei proceder, na conformidade das disposições dos artigos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> do decreto de 26 de agosto do anno proximo preterito, para o provimento do canonicato da respectiva sé archiépisopal metropolitana, vago por obito de Antonio José Lopes de Moraes, ultimo e immediato

possuidor que d'elle foi; e attendendo a que o presbytero José Mauricio de Carvalho, um dos oppositores que compareceu no dito concurso, em vista do seu regular comportamento, se torna merecedor de muita contemplação, porque alem de condecorado com os graus de dr. na faculdade de theologia, e de bacharel formado na faculdade de direito, pela universidade de Coimbra, e de possuir portanto a habilitação scientifica requerida no artigo 4.º do referido decreto, já tem dado provas de idoneidade no exercicio do magistério: hei por bem fazer mercê ao mesmo presbytero José Mauricio de Carvalho, de o apresentar no sobredito canonicato da sé archiépiscopal metropolitana de Évora, com a obrigação annexa de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano, pelo praso de doze annos, nos termos dos artigos. 1.º e 2.º do citado decreto de 26 de agosto. O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha entendido. faça executar. Paço das Necessidades, em 18 de fevereiro de 1860. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

DL 59 Tendo subido á minha real presença as informações dadas pelo vagario capitular do arcebispado de Évora, com o resultado do concurso a que mandei proceder, na conformidade das disposições dos artigos 3.º e 4.º do decreto de 26 de agosto do anno proximo preterito, para o provimento da cadeira capitular da respectiva sé archiepiscopal metropolitana, vaga pela promoção do conego José Abilio de Oliveira á dignidade de thesoureiro-mór da mesma sé: e attendendo eu a que o presbytero Manuel Joaquim Barradas, conego vigário da sé cathedral de Elvas, um dos oppositores que compareceu no dito concurso, em vista do seu regular comportamento, se torna, na opinião do referido vigário capitular, merecedor de justa contemplação, porque alem de condecorado com o grau de bacharel formado na faculdade de direito pela universidade de Coimbra, onde teve boas informações, e de possuir portanto a habilitação scientifica requerida no artigo 4.º do citado decreto, já tem dado provas de idoneidade no exercicio do magistério: hei por bem fazer mercê ao dito presbytero e bacharel Manuel Joaquim Barradas, de o apresentar na sobredita cadeira capitular da sé archiepiscopal metropolitana de Evora, com a obrigação annexa de ensino no respectivo seminário diocesano, pelo praso de doze annos, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do mencionado decreto de 26 de agosto. O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 18 de fevereiro de 1860. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

DL 61 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 14 do corrente mez, perante o governador civil de Castello Branco, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Alameda, e Silvares; e perante os commissarios dos estudos respectivos as de igual disciplina e grau de Cazevel, Ferreira e Vidigueira, no districto de Beja; S. Romão, no da Guarda; Sitio do Casal, Tramagal, e Val de Figueira, no de Santarém; Antuzede, e Alhadas, no de Coimbra: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo alem d'isso a de Antuzede casa e a precisa mobilia pelo conselheiro Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco; e as de Cazevel e Sitio do Casal casa e mobilia pelas juntas de parochia respectivas. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela Camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. F logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado. dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Direcção geral de instrucção publica, 9 de março de 1860. O conselheiro director geral, José Maria, de Abreu.

DL 61 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiara em 20 do corrente mez, perante os commissarios dos estudos respectivos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Celorico de Basto, e S. Bartholomeu da Esperança, no districto de Braga; Samuel, e Mira, no de Coimbra; Alte, e Cachopo, no de Faro; Carnota, Villa Verde dos Francos, Manique do Intendente, Barreiro, Coia, S. Miguel de Milharado, Santo Estevão das Galés, Paio Pires, e Santa Suzana do Machial, no de Lisboa; Veiga de Lila, no de Villa Real; Aregos, Beijoz, e Paredes da Beira, no de Vizeu: cada uma d'ellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo alem d'isso a de Samuel casa, mobilia e utensílios pela camara, e pela junta de parochia; a de Santo Estevão das Galés o subsidio annual de 6\$000 réis pela junta, e o de 12\$000 réis, casa e utensílios pela camara municipal; e finalmente a de Veiga de Lila casa pela junta, e utensílios pelo cidadão Julio de Carvalhal de Sousa Telles, e pela mesma junta de parochia. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de Julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. O conselheiro de instrucção publica, 13 de março de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

DL 61 Tendo subido á minha real presença a informação e parecer do reverendo bispo de Leiria, o resultado do concurso a que mandei proceder conformidade das disposições dos artigos 10.º e 11.º do decreto de 26 de agosto do anno próximo preterito, para o provimento da cadeira capitular da respectiva sé cathedral, vaga por obito do cónego Alexandre José de Oliveira; e attendendo a que o presbytero Antonio do Patrocínio Coes, um dos oppositores que compareceu no dito concurso, se torna, segundo o parecer do mesmo reverendo prelado, merecedor de contemplação por sua compostura de costumes, e serviços prestados á igreja: hei por bem fazer-lhe mercê ao dito presbytero Antonio do Patrocínio Goes de o apresentar na mencionada cadeira capitular da sé cathedral de Leiria, vaga na fórma acima referida. O ministro e secretario d'estado dos negócios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 20 de fevereiro de 1860. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

DL 61 Tendo subido á minha real presença a informação e parecer do reverendo bispo de Leiria, com o resultado do concurso a que mandei proceder, na conformidade das disposições dos artigos 3.º e 4.º do decreto de 26 de agosto do anno proximo pretérito, para o provimento da cadeira capitular da respectiva sé cathedral, vaga pela promoção do seu ultimo e immediato possuidor Antonio Ferreira do Miranda e Oliveira á dignidade de chantre da mesma sé; e attendendo eu a que o presbytero Pedro Fabião de Nápoles e Omellas, um dos oppositores que compareceu no dito concurso, alem de condecorado com o grau de bacharel formado na faculdade de direito pela universidade de Coimbra, e de possuir, portanto a habilitação scientifica requerida no artigo 4.º do referido decreto, se torna merecedor de contemplação por seu regular comportamento; acrescendo a estas circumstancias a muito attendível de ser o dito presbytero egresso da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, habilitado para receber a competente prestação do thesouro publico: hei por bom fazer mercê ao dito presbytero, egresso e bachayel, Pedro Fabião do Nápoles e Ornellas, de o apresentar na mencionada cadeira capitular da sé cathedral de Leiria, vaga na forma acima declarada, com a obrigação annexa de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano, pelo praso de doze annos, nos termos

dos artigos 1.º e 2.º do citado decreto de 26 de agosto. O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 20 de fevereiro de 1860. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

DL 61 Attendendo ao que me representou o presbytero João Alvares de Moura, bacharel formado na faculdade dos sagrados cânones, conego da sé cathedral de Coimbra, e actual professor de instituições canônicas no seminário da mesma diocese; e bem assim ás informações favoráveis que me foram presentes, quanto ao mérito, letras, honesto procedimento e bons serviços do supplicante: hei por bem fazer mercê ao referido presbytero João Alvares de Moura de o transferir do canonicato em que está collado para a cadeira capitular, que se acha vaga, na sé cathedral do Porto, por obito do seu ultimo e immediato possuidor, o presbytero Lourenço José de Sousa e Vasconcellos, ficando o agraciado sujeito á obrigação do ensino das disciplinas ecclesiasticas do seminário diocesano do Porto, pelo praso de doze annos, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do decreto de 26 de agosto do anno próximo pretérito. O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de fevereiro de 1860. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

DL 61 Tendo subido á minha real presença a informação e parecer do reverendo bispo do Algarve, com o resultado do concurso a que mandei proceder, na conformidade das disposições dos artigos 3.º e 4.º do decreto de 26 de agosto do anno proximo preterito, para o provimento da cadeira capitular da respectiva sé cathedral, vaga pela promoção do cónego Joaquim Manuel Rasquinho á dignidade de deão da mesma sé: e constando das mesmas informações e parecer que o presbytero Manuel de Jesus Maria, um dos oppositores que compareceu ao dito concurso, alem de condecorado com o grau do bacharel formado em theologia pela universidade de Coimbra, e de possuir portanto a, habilitação scientifica requerida no artigo 4.º do referida decreto, se torna merecedor de contemplação por seu regular comportamento; acrescendo a estas circumstancias a muito attendivel de ser o dito presbytero egresso da extincta ordem de S. Francisco, habilitado para receber a competente prestação do thesouro publico: hei por bem fazer mercê ao referido presbytero Manuel de Jesus Maria de o apresentar no sobredito canonicato vago na sé cathedral de Faro, com a obrigação annexa do ensino das disciplinas ecclesiasticas no referido seminário diocesano, pelo praso de doze annos, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do citado decreto de 26 de agosto. O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de fevereiro de 1860. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens. DL 63 Comissões activas Coronel, o coronel graduado de engenharia, lente jubilado da escola polytechnica, José de Freitas Teixeira Spmola Castello Branco.

DL 64 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 21 do corrente mez, perante os commissarios dos estudos respectivos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminimo, de Paredes, concelho do mesmo nome, no districto do Porto; e da villa de Ourique, concelho do mesmo nome, no districto de Beja; sendo a ultima com o ordenado annual de 50\$000 réis pagos pelo thesouro publico, o 100\$000 réis pela camara municipal respectiva, dos rendimentos das capellas que administra; e a de Paredes com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva. As que pertencerem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil o religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do

regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 17 de março de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

DL 64 Tendo subido á minha real presença as informações dadas pelo governador do bispado de Bragança, com o resultado do concurso a que mandei proceder, na conformidade dos artigos 3.º e 4.º do decreto de 26 de agosto do anno próximo preterito, para o provimento da cadeira capitular da respectiva sé cathedral, vaga por obito de sou ultimo e immediato possuidor Luiz Antonio Falcão; e attendendo eu a que o presbytero Antonio Joaquim de Oliveira Moz, um dos oppositores que compareceu no dito concurso, em vista do seu regular comportamento, se torna, na opinião do dito governador, merecedor de justa contemplação, porque alem de condecorado com o grau de bacharel formado na faculdade de theologia pela universidade de Coimbra, e de possuir portanto a habilitação scientifica requerida no artigo 4.º do referido decreto; já tem dado provas de idoneidade no exercicio do magistério, como professor de sciencias ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano: hei por bem fazer mercê ao dito presbytero e bacharel Antonio Joaquim de Oliveira Moz, de o apresentar na mencionada cadeira capitular da sé cathedral de Bragança, vaga na fórma acima declarada, com a obrigação annexa de ensino das disciplinas ecclesiásticas no respectivo seminário diocesano, pelo praso de doze annos, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do citado decreto de 26 de agosto. O ministro e secretario d'estado dos negócios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de fevereiro de 1860. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

DL 64 Tendo subido á minha real presença as informações dadas pelo governador do bispado de Bragança, com o resultado do concurso a que mandei proceder, na conformidade dos artigos 3.º e 4.º do decreto de 26 de agosto do anno proximo preterito, para o provimento do canonicato da respectiva sé cathedral, vago pela transferencia do seu ultimo e immediato possuidor, o presbytero Antonio Ferreira de Miranda é Oliveira, para uma cadeira capitular da sé cathèdral de Leiria; e attendendo a que o presbytero Manuel Antonio Pires, um dos oppositores que compareceu no dito concurso, se torna, na opinião do mesmo governador, merecedor de justa contemplação, por seu regular comportamento, e serviços prestados á igreja e ao estado; e por possuir a habilitação scientifica requerida no artigo 4.º do citado decreto; de que tem dado provas distinctas de idoneidade no exercicio, em que ha quatro annos se acha, do magistério de sciencias ecclesiasticas no seminário diocesano de Bragança: hei por bem fazer merce ao dito presbytero, Manuel Antonio Pires, de o apresentar no referido canonicato da sé cathedral de Bragança, vago na fórma acima declarada, com a obrigação annexa de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano, pelo praso de doze annos, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do citado decreto de 26 de agosto. O ministro e secretario d'estado dos negócios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de fevereiro de 1860. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

DL 64 Tendo subido á minha real presença- as informações dadas pelo governador do bispado de Bragança, com o resultado do concurso a que mandei proceder, na conformidade dos artigos 3.º e 4.º do decreto de 26 de agosto do anno findo, para o provimento do canonicato vago na respectiva sé cathedral, por obito do conego Martinho de Sampaio e Costa; e attendendo a que o presbytero José Maria Pereira Lobo, um dos oppositores que compareceu no dito concurso, alem de condecorado com o grau de bacharel formado em direito pela universidade de Coimbra, e de possuir portanto a habilitação scientifica requerida no artigo 4.º do referido decreto, se torna, na opinião do mesmo governador, merecedor de contemplação, por seu regular comportamento: hei por bem fazer merce ao dito presbytero o bacharel José Maria Pereira Lobo, de o apresentar no mencionado canonicato da sé cathedral de Bragança, vago na fórma acima declarada, com a obrigação

annexa de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano, pelo praso de doze annos, nos termos dos artigos 1.º o 2.º do citado decreto de 26 de agosto. O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de feveiro de 1860. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

DL 66 Despachos. Instrucção superior: Dr. Adrião Pereira Forjaz de Sampaio – agraciado com o augmento de um terço do ordenado, na conformidade da carta de lei de 17 de agosto de 1853. Instrucção secundária: Dr. Luiz Adellino da Pocha Dantas agraciado com o augmento de um terço do ordenado, na conformidade da carta de lei de 17 de agosto de 1853. Manuel Antonio Garcia Murinello – agraciado com o augmento do terço do ordenado, na conformidade da citada carta de lei. João Emilio de Azevedo Guedes – nomeado para a cadeira de grammatica portugueza e latina e latinidade na villa de Sahrosa, districto de Villa Real. José Antonio, Machado Junior – agraciado com a nomeação para o officio de perito em paleographia. Professores vitalícios: Joaquim Maria Baptista de Sousa – nomeado para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) da freguezia de Parada do Pinhão, concelho de Sabrosa, districto de Villa Real. Antonio Alves Guerra – para a cadeira de instrucção primaria de S. Julião, concelho de Valença, districto de Vianna do Castello. Dionisio Barreiro da Cunha – para a cadeira de instrucção primaria de S. Julião, concelho de Valença, districto de Vianna do Castello. José Joaquim Martins de Lara – para a cadeira de instrucção primaria da freguezia de Sapordos, concelho de Villa Nova da Cerveira, districto de Vianna do Castello. José Thomás Piteira – para a cadeira de instrucção primaria de Canha, concelho de Aldeia Gallega, districto de Lisboa. Emigdio José de Vasconcellos – para a cadeira de instrucção primaria de Santa Iria de Azoia, concelho de Villa Franca, districto de Lisboa. Professores temporários: Francisco Xavier da Rosa Sampaio – para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) da villa da Magdalena da ilha do Pico. Joaquim Gonçalves Netto – para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) da freguezia de Algoz, concelho de Silves, districto de Faro. Domingos Magdalena – para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) da Lagiosa, concelho do Sabugal, districto da Guarda. Antonio de Jesus e Silva – para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) da freguezia de Permuil concelho de Pombal, districto de Leiria. Manuel Antonio Gomes – para a cadeira de instrucção primaria da freguezia de Calheiros, no districto de Vianna. Joaquim Vicente da Gama – para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) de Mora, concelho de Monte-mór o Novo, districto de Evora. José Ferreira de Figueiredo Leitão – para a cadeira de instrucção primaria (1º grau) de S. Thiago de Besteiros, concelho de Tondella, districto de Vizeu. Manuel Joaquim Martins Peixoto – para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) de Correço, concelho e districto de Vianna do Castello. Joaquim Henriques da Rocha – para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) da Bemposta, concelho de Penamacor, districto de Castello Branco. José Lopes Diniz – para a cadeira de instrucção primaria da freguezia de Matheus, concelho e districto de Villa Real. João Marques da Silva Faia – para a cadeira de instrucção primaria na freguezia de Fratel, concelho de Villa Velha de Rodão, districto de Castello Branco. Francisco José de Araújo e Sá – para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) de S. João de Brito, concelho de Guimarães, districto de Braga. Luiz Antonio Antunes – para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) de Baldreu, concelho de Villa Verde, districto de Braga. Bento José Alves Pereira da Silva – para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) de Santa Eulalia de Crespos, concelho e districto de Braga. João Theodoro da Silva Ribeiro – para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) de Libreiras, concelho de Idanha a Nova, districto de Castello Branco. José Rebello dos Santos – para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) de Cabanas, concelho do Carregal, districto de Vizeu. Joaquim de Noronha Abreu e Lima – para a cadeira de ensino primário da villa das Caldas da Rainha, concelho do mesmo nome, districto de Leiria. Manuel Marques de Oliveira – para a cadeira de ensino primário de Soller de Mattos, concelho das Caldas da Rainha, districto de Leiria. Manuel José de Oliveira Pinto – para a cadeira de ensino primário de Dornellas de Cabril, concelho de

Castro Daire, districto de Vizeu. Francisco Augusto de Lemos Pimentel – para a cadeira de instrucção primaria de Travanca, concelho de Mogadouro, districto de Bragança. Theodoro João Henriques – para a cadeira de ensino primário na freguezia de S. Martinho, concelho do Funchal, districto do mesmo nome. Manuel Joaquim Galvão – para a cadeira de instrucção primaria. (1.º grau) da villa de Borba, concelho de Borba, districto de Evora. Francisco José Nobre da Silva – para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) de Santa Catharina, concelho de Tavira, districto de Faro. José Luiz Carlos – para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) da freguezia das Cortes, concelho e districto de Leiria. José Dias Coutinho – para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) no Togar de Torgueda, concelho e districto de Villa Real. José Domingues Nunes – para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) do Cercal, concelho do Cadaval, districto de Lisboa. José Henriques Secco – para a cadeira, de instrucção primaria (1.º grau) na freguezia de Villa Secca, concelho de Condeixa, districto de Coimbra. Manuel José Teixeira de Araujo – para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) de Vinhas, concelho de Macedo dos Cavalleiros, districto de Bragança. Antonio Joaquim dos Anjos – para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) de Cardanhas, concelho de Moncorvo, districto de Bragança. Nicolau Jorge Callado – para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) da Matta, freguezia de Santa Eufemia, concelho de Torres Novas, districto de Santarém. **Jubilação:** João de Freitas e Almeida – professor da sexta cadeira do lyceu nacional do Funchal. **Transferencias:** José Fernandes de Almeida – da cadeira de ensino primário de Santa Maria do Douro, para a de igual disciplina estabelecida na freguezia de Parada: e o professor d’esta cadeira Antonio José de Almeida, para a que existe naquella outra freguezia.

DL 66 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiara em 25 do corrente mez, perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Val de Ilhavo e São Pedro da Palhaça, no districto de Aveiro; de Amareleja, Santa Anna da Serra e São Martinho das Amoreiras, no de Beja; de Tibães, com assento em Padim da Graça, no de Braga; de Podence, no de Bragança; de Aldeia do Matto, no de Evora; do lugar do Juncal, no de Leiria; do lugar de Albarraque, com exercicio em Rio de Mouros, e do Rocio dos Oliveas, no de Lisboa: com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelas camaras municipaes respectivas; tendo alem d’isso a do Rocio dos Oliveas o subsidio annual de 70\$000 réis, pago pela camara municipal respectiva, para casa, mobilia e utensilios. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d’estado dos negocios do reino, 20 de março de 1860. O conselheiro director geral José Maria de Abreu.

DL 67 III.º e ex.º sr. – Tenho a honra de elevar á presença de v. ex.ª o relatorio, que me foi dirigido pelo tenente Francisco Antonio da Silva Neves, inspector dos pesos e medidas do districto da Guarda. Este relatorio confirma o que tenho exposto a v. ex.ª, e demonstra a necessidade urgente da organizaçao definitiva do serviço de afferiçoes, para que os povos não sejam victimas de uma reprehensivel especulaçao. Deos guarde a v. ex.ª Inspeccao geral dos pesos e medidas do reino, 16 de fevereiro de 1860. III.º e ex.º sr. Antonio de Serpa Pimentel, ministro das obras publicas, commercio e industria. O inspector geral interino, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.

DL 67 III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. – Tendo concluído as comparações das medidas antigas d’este districto, com os padrões do novo systema metrico-decimal, vou fazer a v. ex.<sup>a</sup> o relatorio d’estes trabalhos, como me é incumbido nas instrucções que para este effeito recebi. Chegando a esta cidade no dia 20 de setembro ultimo, foi o meu primeiro cuidado dispor as cousas para fazer as comparações em todo o districto no mais curto espaço de tempo possivel, e para este fim dirigi logo as competentes requisições ao ex.<sup>mo</sup> governador civil. Em seguida cuidei em mandar a todas as camaras municipaes os novos padrões, que para ellas trazia destinados, o que effectuei, pelo modo, e com a economia para a fazenda publica, de que já dei conhecimento a v. ex.<sup>a</sup>, e no dia 7 de outubro, saí a fazer aquelle serviço em sete concelhos. Recolhi a esta terra em 23 do dito mez; no dia 31 do mesmo, e em 2 de novembro corrente, fiz o mesmo n’este concelho; e no dia immediato saí a faze-lo nos restantes seis concelhos do districto, demorando-me até 19, em que aqui novamente recolhi, deixando o serviço feito em todos elles. Apesar de estar mais que provada, pelo que se tem encontrado nos outros districtos, a grande desordem em que por todo o paiz se achavam os pesos e medidas, não posso assim mesmo dispensarme de dizer a v. ex.<sup>a</sup> alguma cousa sobre o que encontrei n’este, que, a meu ver excede a todos os outros n’essa deplorável desordem. Achei nos quatorze concelhos, de que elle se compõe, trinta e oito differentes padrões de medidas geraes, e quatorze de medidas especiaes; e n’um só d’elles, no de Ceia, doze d’aquellas e nove d’estas; resultando de tão grande diversidade de padrões, não poder commerciar com vantagem, principalmente em cereaes, vinhos, e outros líquidos, senão o pequeno numero de pessoas, que sabe com exactidão a differença de uns para com os outros, e soffrendo à maior parte da população continuados e muitas vezes grandes prejuízos nas suas compras e vendas. Entre muitos factos dos que provam o que deixo dito, que eu observei, limitar-me-hei a citar o seguinte, para não tornar esté relatorio demasiadamente longo. Se qualquer proprietário leva os seus géneros para vender a algum dos mercados que se fazem n’este districto, é-lhe em geral preciso levar umas poucas de medidas differentes, e vender por differentes preços, segundo a capacidade d’ellas, conforme os compradores preferem comprar por uma ou por outra, por aquella que melhor conhecem: e se acaso o vendedor, ou por não se entender com ellas, ou por outro qualquer motivo, não apresenta todas as medidas por que os compradores lhe querem comprar os seus generos, succede muitas vezes não os vender, e ter de voltar com elles para sua casa. Achei poucos padrões antigos, e esses poucos, muito deteriorados; sendo em geral preciso comparar as copias d’elles; copias certamente imperfeitas, e alem d’isso incompletas pelo pouco cuidado que tem havido na sua guarda e conservação. Achei que em geral as auctoridades a quem compete fiscalisar que todas as medidas, que devem ser afferidas, o sejam, por motivos que ignoro, ou que não vem para aqui enumerar, pouco ou nenhum caso fazem de cumprir este seu dever, resultando d’isto que só affere quem quer, e que portanto, alem de outros muitos inconvenientes o producto da taxa das afferições fica muito áquem do que deveria ser. Achei poucos pesos iguaes ao que deveriam ser, comparados com os dos padrões de Lisboa, tendo a quasi totalidade d’elles para menos, e alguns, ainda que poucos, também para mais. Em alguns padrões não existe a devida relação, apparecendo por exemplo um meio alqueire, que, cheio duas vezes, dá muito mais ou muito menos do que o alqueire; uma quarta que, cheia quatro vezes, dá também muito mais ou muito menos do que o mesmo alqueire; um quartilho, cuja capacidade, multiplicada pelo numero de quartilhos que tem o almude, dá muito mais ou muito menos do que o mesmo, almude; meia arroba cujo peso, multiplicado por dois, dá muito mais ou muito menos do que a arroba; um arrátel cujo peso, multiplicado por dezaseis, dá muito mais ou muito menos do que a meia arroba, etc.; como se póde ver pelo mappa das comparações, que acompanha este relatorio; devido isto a estarem os mesmos padrões entregues a homens inhabeis, e em geral pouco conscienciosos, como são quasi todos os afferidores dos concelhos. As camaras municipaes não encaram este ramo de serviço, até agora da sua competência, pelo lado por que o

deviam encarar. Em vez de verem n'elle um objecto de summa transcendência e de grande interesse publico, e de o tratarem com cuidado e zêlo que a sua importância requer, não veem em geral senão uma fonte de receita; põem em praça o direito de afferir; conferem-n'o áquelles homens que lhe offerecem por elle mais 5 réis, sem se importarem com a sua aptidão nem com a sua moralidade; e entregam-lhes os padrões, deixando-os em plena liberdade, para fazerem o que quizerem; com tanto que no fim do anno lhes apresentem o preço da arrematação. Estes homens cujo fim é sómente arranjar a somma que têm de pagar, e alem d'ella o mais que podem para elles, á custa do menor trabalho da sua parte, poem as mais das vezes a marca de afferição nas medidas sem as conferir, e em muitos casos até a isso se poupam, contentando-se em receber das partes a importância das afferições das medidas, que são obrigados a afferir, sem lh'as conferem nem marcarem como alguns declararam diante de mim. Em alguns concelhos, como Aguiar da Beira, Ceia, Manteigas, e Villa Nova de Foscôa, não tem sido arrematado o direito de afferir, nos últimos annos, por não ter havido quem offereça por elle nem 5 réis quando vae á praça, pela perspectiva de lucro pouco lisongeira, que tal negocio ali offerece, em consequência do descuido de que já fallei, que tem havido em não abrigar a afferir todas as medidas que devem ser afferidas. N'estes concelhos nomeiam as camaras para afferidor qualquer individuo, concedendo-lhe o producto das taxas das afferições como recompensa do seu trabalho; e estes individuos, com quanto estejam em melhores condições do que os que arrematam, e pagam o direito de afferir, nem por isso se conduzem melhor do que elles. Em todos os concelhos as camaras têm sobrecarregado o vinho vendido por miudo com um tributo indirecto, 1 ou 2 réis por quartilho, e em alguns também a aguardente e o azeite, na rasão de 5 réis por quartilho; e consentido que os vendedores, para tirarem com que pagar este tributo, em alguns concelhos tirem da medida, depois de cheia, uma parte do liquido, servindo-se de um pequeno balde, n'outros colloquem no fundo das medidas um certo volume fixo; e na maior parte d'elles, cortem as medidas, chegando em alguns o desleixo a tanto, que até os proprios padrões cortaram, custando muito a achar copias que não estivessem cortadas, para serem comparadas. Achei pois tudo isto em tão lastimoso estado como deixo dito, que ainda não é tudo o que poderia dizer, mas que me parece bastante para o fim que me propuz. Passando agora aos pontos que me cumpre tratar, direi a v. ex.<sup>a</sup> o seguinte: Que apenas em dois concelhos se affere uma só vez por anno, no mez de janeiro; em todos os outros se afferc duas vezes, ou, para me expressar com mais clareza, se affere em janeiro, e se confere em junho. Que a taxa, marcada pelas camaras para as partes pagarem pelas afferições, não é igual em todos os concelhos, mas regula entre 20 e 80 réis por peça, tanto na afferição em janeiro, como na conferencia em junho; havendo alem disto na maior parte dos concelhos a obrigação de tirar na secretaria da camara uma certidão de ter afferido ou conferido, pagando por ella outro tanto como pela aferição ou conferencia de uma peça, também entre 20 e 80 réis. Que em nenhum concelho achei nenhuma medida linear em uso, de que não houvesse padrão ou copia d'elle para ser comparada. Que não achei nenhuma unidade exacta adoptada para a medição das superfícies, havendo apenas, como já levei ao conhecimento de v. ex.<sup>a</sup>, o costume de expressar a área de qualquer propriedade, em alguns concelhos, por geiras de terra, n'outros por alqueires de sementeira, e n'outros por geiras de cava, quando se trata de vinha; entendendo-se por uma geira de terra o terreno que uma junta de bois lavrar n'um dia; mas, declarando em geral, se a geira é de decrua ou de sementeira, por ser esta maior do que aquella: por um alqueire de sementeira, o terreno que leva ao semear um alqueire de centeio; e por uma geira de cava, a terra plantada de vinha, que um homem póde cavar n'um dia. Que quando se trata de emprasamentos, e também em certos pleitos, costumam em todos os concelhos medir os lados da propriedade, declarando as varas que tem cada um entre cada um dos quatro pontos cardeaes, declarando com quem confronta por cada lado, collocando marcos de pedra em todos os pontos em que o lado muda de direcção; e, quando qualquer lado entre dois pontos cardeaes seguidos, em vez

de seguir em linha recta, se desvia visivelmente d'ella, para fóra ou para dentro, fazendo d'isso menção, e collocando também marcos de pedra em todos os sitios em que áquelles desvios se manifestam; tudo isto com maior ou menor perfeição e clareza, conforme a capacidade das pessoas que medem; que quando se trata de descrapasamentos são os proprios contratantes, ou louvados por elles escolhidos, e quando se trata de pleitos, são louvados escolhidos pelas partes, e pelo juiz da causa, não preferindo uns e outros servir-se dos louvados dos concelhos, que ainda ha em algumas partes, e que são nomeados e ajuramentados annualmente pelas camaras. Que com quanto em alguns concelhos fallem em pipas, quando querem expressar a quantidade de vinho ou de azeite, que qualquer proprietário colheu, e mesmo em certos pontos ainda, que poucos, e só proximo do Douro, quando contratam alguma venda avultada de algum d'aquelles líquidos, ou de aguardente; e em outros fallem em maios ou fanegas, quando querem dizer o que a um ou outro lavrador produziu a sua seara; não usam comtudo para os liquidos de maior medida do que o meio almude, e para baixo d'ella, em alguns concelhos, também de cantaro, de um terço de almude, e em todos do quartão do almude, da quarta, do meio almude, da meia canada, do quartilho, do meio quartilho, e do quarto de quartilho; e para os seccos, de medida maior do que o alqueire, e para baixo desta, do meio alqueire, da quarta e do oitavo. Que em alguns concelhos, como adiante se verá, como se vê no mappa das comparações, medem a castanha, as batatas, as nozes, a bolota, o azeite, e a sola, por miudo, por medidas especiaes, sendo a que serve para medir os primeiros quatro d'estes géneros sempre de cogulo; e que as balanças adoptadas em geral por todo o districto são de braços iguaes, havendo apenas em alguns concelhos uma ou outra romana para as grandes pesagens. Que em quasi todos os concelhos as camaras têm um certo numero de alqueires, e de medidas menores do que este, para seccos; de quartilhos e meios quartilhos; e de balanças e pesos para alugarem ás pessoas que vem de fóra vender generos aos seus concelhos, mediante uma certa taxa, que, conforme os concelhos, regula de 20 a 80 réis por carga de cereaes, ou de 5 a 10 réis por alqueire dos mesmos, medidos por aquellas medidas, e de 30 réis por uns poucos de pesos e balança, até um arratel do genero que pesam, ou ao seu valor em dinheiro; tendo a maior parte das camaras dado de arrematação este rendimento, e aproveitando-se d'elle nos concelhos, onde não ha quem o arremate, os homens em cujo poder as camaras depositam aquellas medidas e pesos para os fornecer a quem os pedir, que são de ordinário os mesmos que se acham encarregados da afferição. Em alguns concelhos, nas freguezias fóra das respectivas capitaes, são as juntas de paròchia quem tem as medidas, pesos e balanças, á sua custa, para alugar a quem ali vae vender, sendo para ellas o producto dos alugueres; e em algumas partes, são as confrarias do Santíssimo Sacramento, ou as das Almas, quem tem esse privilegio. Que fui informado em quasi todos os concelhos, de ter havido n'elles padrões de cobre para as medidas de capacidade, tanto de seccos como de liquidos, dos quaes porém uns se extraviaram pela guerra peninsular, e os restantes lhes foram poucos annos depois d'essa guerra pedidos por ordem do governo, sem que nunca lhos restituíssem. Eis o que a respeito do districto em geral se me offerece dizer a v. ex.<sup>a</sup> Passando a tratar dos concelhos em particular, e, em cada um d'elles, dos seus differentes padrões, direi a v. ex.<sup>a</sup> o seguinte; CONCELHO DE AGUIAR DA BEIRA N'este concelho achei quatro differentes padrões, como se vê do mappa das comparações, a saber: 1.<sup>o</sup> O do proprio antigo concelho de Aguiar da Beira, do qual me apresentaram e foram comparadas as seguintes medidas: 1.<sup>a</sup> Vara e covado com as competentes divisões n'uma regua de ferro, com guardas nas cabeceiras. 2.<sup>a</sup> Alqueire para seccos, de madeira, com o fundo quadrado, e sem nenhum resguardo na parte superior dos lados por onde corre a razoura. 3.<sup>a</sup> Alqueire ou meio almude para todos os liquidos, equivalente a vinte e dois quartilhos, porque o almude tem quarenta e quatro, sendo uma vasilha de lata de fórmula irregular. 4.<sup>a</sup> Quartilho para todos os liquidos, sendo uma vasilha de lata de fórmula cylindrica. 5.<sup>a</sup> Um marco de arroba, incompleto e mutilado, de bronze, tendo na circumferencia da capa a

seguinte inscripção. ME \* MANDO \* FAZERE \* DOM »\*EMANUEL \* REI \* DE \* PORTUGAL \* ANO \* DE \*1499 \* A capa d'este marco não se comparou por estar mutilada, e das outras peças também se não comparou da meia onça inclusive por diante, por lhe faltarem, comparando-se, em logar destas peças miúdas, putras correspondentes a ellas, que a camara apresentou e das quaes se serve para as afferições. Sendo todas estas medidas comparadas, até á quarta, copias dos. antigos padrões, e a quinta, o próprio antigo padrão.

2.º O da antiga villa civei de Carapito, hoje pertencente a este concelho, mas fazendo uso das medidas d'este seu padrão, do qual me apresentaram e foram comparadas as seguintes: 1.ª Vara e covado, com as competentes divisões, n'uma regua de ferro, como a de Aguiar da Beira. 2.ª Alqueire para seccos de madeira, com o fundo quadrado, e com a parte superior dos lados, por onde corre a razoura, guarnecida de chapas de ferro. 3.ª Quartilho para todos os liquidos, sendo um vaso de lata, de fôrma cylindrica, com um bico. 4.ª Dois pesos, um de arratel, outro de meio arratel, feitos de latas com chumbo por dentro, e de fôrma irregular. Sendo estas medidas comparadas, copias dos antigos padrões; e sendo o almude de todos os líquidos quarenta e oito quartilhos.

3.º O da antiga villa de Penna-Verde, hoje pertencente a este concelho, com mais duas das freguezias que lhe pertenciam; continuando todas a usar das medidas deste seu padrão, do qual me apresentaram e foram comparadas as seguintes: 1.ª Meio alqueire para seccos, de madeira, com a fôrma pouco mais ou menos de um parallelipipedo truncado obliquamente n'uma das extremidades, aberto pela face maior tendo na extremidade opposta á truncada uma aza para se lhe pegar, e tendo a parte superior dos lados, por onde corre a razoura, guarnecida de chapas de ferro. 2.ª Quartilho para todos os liquidos, sendo um vaso de madeira com a mesma fôrma que o quartilho de Carapito. 3.ª Dois pesos, um de arratel, outro de meio arratel, da mesma matéria que os de Carapito, e como elles de fôrma irregular. Sendo todas estas medidas comparadas, copias dos antigo padrões, e tendo o almude do» todos os liquidos quarenta e quatro quartilhos.

4.º O da extincta alcaidaria-mór de Villar Maior, que consta sómente de alqueire para seccos, que foi comparado, sendo de madeira, com a mesma forma que o meio alqueire de Penna-Verde, e que serve para por elle se pagarem differentes fóros do Reguengo das lezírias do Tavora, que pertenceram á dita alcaidaria-mór, e que pela sua extincção passaram para a fazenda nacional. N'este concelho de Aguiar da Beira, não ha nenhum genero medido por medida especial; mas em todo elle se medem de cogulo as batatas, castanha e bolota, sem com tudo haver algum foro, ou pensão permanente, de qualquer d'estes generos.

CONCELHO DE ALMEIDA N'este concelho achei dois differentes padrões como se vê do mappa das comparações, a saber: 1.º O do antigo concelho de Almeida, do qual me apresentaram, e foram comparadas, as seguintes medidas. 1.ª Vara e covado com as competentes divisões, n'uma regua de ferro, como a de Aguiar da Beira. 2.ª Alqueire para seccos. 3.ª Meio dito para o mesmo fim. 4.ª Quarta para o mesmo fim. 5.ª Oitava para o mesmo fim. Sendo todas estas quatro medidas de madeira, com o mesmo feitio que o meio alqueire de Penna-Verde: e estando as duas ultimas, pegadas uma contra a outra. 6.ª Meio almude para todos os liquidos, equivalente a vinte e quatro quartilhos, sendo uma vasilha de lata de fôrma cylindrica. 7.ª Quartão do almude, equivalente a doze quartilhos. 8.ª Quartilho para todos os liquidos. 9.ª Meio quartilho para o mesmo fim. Sendo cada uma d'estas três ultimss medidas também um vaso de lata de fôrma cylindrica. 10.ª Sete pesos, de oito arrateis até duas onças, de latão, com chumbo por dentro, e de fôrma irregular. Sendo todas estas medidas comparadas, copias dos antigos padrões, e tendo o almude de todos os liquidos quarenta e oito quartilhos iguaes, menos o de vinho em mosto, que tem sessenta e quatro; mas não ha fóros nem pensões permanentes a vinho em mosto.

2.º O chamado de Trancoso, que vigora em algumas das povoações d'este concelho de Almeida, que eram antigamente villas eiveis ou, povoações dependentes d'estas, que para elle passaram. D'este padrão apresentaram-me sómente, e foram comparadas, as seguintes medidas: 1.ª Alqueire para seccos, de madeira, com o fundo quadrado, e tendo na parte

superior dos lados, por onde corre a razoura, chapas de ferro. 2.<sup>a</sup> Quartilho para todos os liquidos, sendo um vaso de lata de fórmula cylindrica. Ambas estas medidas comparadas são copias dos antigos padrões, e o almude de todos os líquidos tem quarenta e oito quartilhos, menos o do vinho em mosto, que tem sessenta; mas não ha fóros nem outras pensões permanentes a vinho em mosto. Em todo este concelho de Almeida medem de cogulo as batatas, castanhas e bolota, mas não há nenhuns fóros ou outras pensões permanentes d'estes generos, nem também ha nenhum genero que seja medido por medida especial. CONCELHO DE CEIA N'este concelho achei doze padrões de medidas geraes, e nove d'ellas especiaes, como se vê do mappa das comparações, a saber; PADROES DE MEDIDAS GERAES 1.<sup>o</sup> O da antiga villa civil de Alvôco da Serra, hoje pertencentes a este concelho, com uma freguezia mais, que lhe era annexa, continuando porém a fazer uso das antigas medidas d'este padrão, do qual me apresentaram, e foram comparadas, as seguintes: 1.<sup>a</sup> Vara com as competentes divisões, n'uma regua de madeira, com guardas nas cabeceiras. 2.<sup>a</sup> Covado cora as competentes divisões, n'outra regua como a antecedente, mas sem guardas. 3.<sup>a</sup> Meio alqueire para seccos, de madeira, com o fundo quadrado, e com a parte superior dos lados, por onde corre a razoura, guarnecida de chapas de ferro. 4.<sup>a</sup> Meia canada para todos os liquidos, sendo um vaso de cobre, de fórmula cónica truncada. 5.<sup>a</sup> Um peso de um arratel, de ferro, e fórmula irregular. Sendo todas estas medidas comparadas, copias dos antigos padrões, e tendo o almude de todos os liquidos sessenta quartilhos, menos o azeite, que é comprado e vendido por alqueires, tendo o alqueire vinte e quatro quartilhos iguaes aos dos outros líquidos. 2.<sup>o</sup> O da antiga villa civil do Casal, hoje pertencente a este concelho, com duas freguezias mais que lhe eram annexas, continuando porém todas a fazer uso das medidas d'este seu padrão, do qual me apresentaram, e foram comparadas, as seguintes: 1.<sup>a</sup> Vara e covado com as competentes divisões, n'uma regua de ferro antiga, sem guardas nas cabeceiras. 2.<sup>a</sup> Meio alqueire para seccos, de madeira, com a mesma fórmula que o de Penna-Verde, e com a parte superior dos lados, por onde corre a razoura, guarnecida de chapas de ferro. 3.<sup>a</sup> Quartilho para todos os liquidos. 4.<sup>a</sup> Meio quartilho para o mesmo fim. Sendo dois vasos de cobre, de fórmula cónica truncada. 5.<sup>a</sup> Dois pesos, um de dois arrateis, outro de um arratel, de ferro, e fórmula irregular. Sendo todas estas medidas comparadas, copias dos antigos padrões, e tendo o almude de todos os liquidos sessenta quartilhos, menos o do azeite; porque o azeite é comprado e vendido por alqueires, tendo o alqueire vinte e quatro quartilhos iguaes aos dos outros liquidos. Das medidas d'este padrão faziam também uso desde tempos immemoriaes diferentes povoações que nunca estiveram annexas a esta villa civil, e que hoje fazem parte de diferentes concelhos, continuando porém a pagar os seus fóros e pensões permanentes antigas por estas mesmas medidas. 3.<sup>o</sup> O do antigo concelho de Ceia, do qual me apresentaram, e foram comparadas, as seguintes medidas: 1.<sup>a</sup> Vara e covado, com as competentes divisões, n'uma regua de ferro, tendo guardas nas cabeceiras. 2.<sup>a</sup> Alqueire para seccos. 3.<sup>a</sup> Meio alqueire para o mesmo fim. 4.<sup>a</sup> Quarta para o mesmo fim. 5.<sup>a</sup> Oitava para o mesmo fim. Sendo todas estas quatro medidas, de madeira, com a mesma fórmula que. o meio alqueire de Penna-Verde, tendo a primeira a parte superior dos lados, por onde corre a razoura, guarnecida de chapas de ferro, e estando as ultimas duas pegadas uma contra a outra. 6.<sup>a</sup> Cantaro de vinte quartilhos, ou de um terço de almude, para todos os liquidos. menos azeite, sendo de lata, e de fórmula irregular. 7.<sup>a</sup> Quartilho para todos os liquidos menos azeite. 8.<sup>a</sup> Meio quartilho para o mesmo fim. Sendo estas duas medidas dois vasos de lata de fórmula cylindrica. 9.<sup>a</sup> Um marco de duas arrobas, de bronze, mas incompleto, mutilado, e com enxertos de ferro, tendo uma inscripção igual á do de Aguiar da Beira. A quarta de arratel, e todas as peças inferiores a duas onças, não se compararam por não existirem. Sendo d'estas medidas comparadas, a primeira e a ultima (9.<sup>a</sup>), os proprios antigos padrões, e todas as outras, meras copias d'elles. O almude de todos os liquidos, menos azeite, tem sessenta quartilhos, e o azeite é medido por medida especial, como adiante se verá. 4.<sup>o</sup> O da antiga

villa civil de Loriga, hoje pertencente a este concelho, com uma freguezia mais que d'antes lhe era annexa, continuando porém ambas a usar das medidas d'este seu padrão, do qual me apresentaram, e foram comparadas, as seguintes: 1.<sup>a</sup> Vara e covado, com as competentes divisões, n'uma toska regua de ferro, sem guardas nas cabeceiras. 2.<sup>a</sup> Meio alqueire para seccos, do madeira, com a mesma fôrma que o de Penna-Verde, e com a parte superior dos lados, por onde corre a razoura, guarnecida de chapas de ferro. 3.<sup>a</sup> Meia canada propria para todos os liquidos, menos azeite, sendo um vaso de lata de fôrma cylindrica. 4.<sup>a</sup> Dois pesos, um de quatro arrateis, outro de um, de latão com chumbo por dentro, e de fôrma irregular. Sendo a primeira d'estas medidas o proprio antigo padrão, e todas as outras meras copias dos antigos padrões; e tendo o almude de todos os liquidos, menos o azeite, sessenta quartilhos. O azeite é medido por medida especial, com adiante se verá. 5.<sup>a</sup> O da antiga villa civil de Sandomil, hoje pertencente a este concelho, com uma freguezia mais que d'antes lhe era annexa, continuando porém ambas a usar das medidas deste seu padrão, do qual me apresentaram, e foram comparadas, as seguintes: 1.<sup>a</sup> Vara e covado, com as competentes divisões, n'uma regua de ferro, tendo differentes marcas hoje quasi apagadas. 2.<sup>a</sup> Alqueire para seccos, de madeira, com a mesma fôrma que o meio alqueire de Penna-Verde, e com a parte superior dos lados, por onde corre a razoura, guarnecida de chapas de ferro. 3.<sup>a</sup> Cantaro, equivalente a doze quartilhos, para todos os liquidos, de lata e de fôrma irregular. 4.<sup>a</sup> Quartilho para todos os liquidos. 5.<sup>a</sup> Meio quartilho para o mesmo fim. Sendo cada uma d'estas duas ultimas medidas um vaso de lata, de fôrma cylindrica. 6.<sup>a</sup> Quatro pesos, de quatro arrateis, de dois, de um, e de meio, de latão com chumbo por dentro, e de fôrma irregular. Sendo a primeira d'estas medidas o proprio antigo padrão, e as outras, meras copias dos antigos padrões, e tendo o almude de todos os liquidos, menos o azeite, sessenta quartilhos. O azeite compra-se e vende-se aos alqueires, tendo o alqueire vinte e quatro quartilhos iguaes aos dos outros liquidos. As nozes ou castanhas, e as batatas, são medidas por medida especial, como adiante se verá. 6.<sup>o</sup> O da freguezia de S. Gião, hoje pertencente a este concelho, continuando porem a usar das antigas medidas d'este seu padrão, do qual me apresentaram e foram comparadas as seguintes: 1.<sup>a</sup> Uma vara com as competentes divisões num a regua de ferro, sem guardas nem cabeceiras. 2.<sup>a</sup> Alqueire para seccos, de madeira, com a mesma fôrma que o meio alqueire de Penna-Verde, mas com a parte superior dos lados, por onde corre a razoura, sem resguardo algum. 3.<sup>a</sup> Quartilho para todos os liquidos, menos azeite. 4.<sup>a</sup> Meio quartilho para o mesmo fim. Sendo cada uma d'estas duas ultimas medidas um vaso de lata de fôrma cylindrica. 5.<sup>a</sup> Quatro pesos, de quatro arrateis, de dois, de um, e de meio, de latão, com chumbo por dentro, e de fôrma irregular. Sendo todas estas medidas copias dos antigos padrões, e tendo o almude de todos os liquidos, menos o do azeite, sessenta quartilhos. O azeite, as nozes, as castanhas, e as batatas, são generos medidos por medidas especiaes, como adiante se verá. 7.<sup>o</sup> O da antiga villa civil de Santa Marinha, hoje pertencente a este concelho, continuando porém a usar das medidas d'este seu padrão, do qual me apresentaram e foram comparadas as seguintes: 1.<sup>a</sup> Vara e covado com as competentes divisões, n'uma regua de ferro, sem guardas nas cabeceiras, tendo gravadas as eras de 1731, e 1741. 2.<sup>a</sup> Alqueire para seccos, de madeira, cora a mesma fôrma que o meio alqueire de Penna-Verde, mas sem resguardo algum na parte superior dos lados por onde corre a razoura. 3.<sup>a</sup> Quartilho para todos os liquidos, menos azeite. 4.<sup>a</sup> Meio quartilho para o mesmo fim. Sendo cada uma destas duas ultimas medidas um vaso de lata de fôrma cylindrica. 5.<sup>a</sup> Dois pesos, um de quatro arrateis, outro de dois, de bronze, que pertenceram a um antigo marco. Sendo a primeira e quinta d'estas medidas os proprios antigos padrões, e todas as restantes meras copias d'elles. O almude de todos os liquidos, menos azeite, tem sessenta quartilhos. O azeite é medido por medida especial, como adiante se verá. 8.<sup>o</sup> O da antiga villa civil de S. Romão, hoje pertencente a este concelho, continuando porém a usar das medidas d'este seu padrão, do qual me apresentaram e foram comparadas as seguintes: 1.<sup>a</sup> Vara e covado com as competentes divisões, n'uma

regua de ferro com guarnições nas cabeceiras. 2.<sup>a</sup> Alqueire para seccos, de madeira, com a mesma fôrma que o meio alqueire de Penna-Verde, mas sem nenhum resguardo na parte superior dos lados por onde corre a razoura. 3. a Quartilho para todos os liquidos, menos azeite. 4.<sup>a</sup> Meio quartilho para o mesmo fim. Sendo cada uma d'estas duas ultimas medidas um vaso de lata de fôrma cylindrica. 5.<sup>a</sup> Três pesos, um de arroba, de ferro muito antigo, outro de quatro arrateis, outro de um, ambos também de ferro, mas menos antigos, e todos de fôrma irregular. Sendo a primeira d'estas medidas o proprio antigo padrão, e todas as outras meras copias dos antigos padrões. O almude de todos os liquidos, menos o do azeite, tem sessenta quartilhos. O azeite é medido por medida especial, como adiante se verá. 9.<sup>o</sup> O da antiga villa civil de Torrozzello, hoje pertencente a este concelho, continuando porém a usar das medidas d'este seu padrão, do qual me apresentaram, e foram comparadas, as seguintes: 1.<sup>a</sup> Vara e covado com as competentes divisões, num a regua de madeira, sem guardas nas cabeceiras. 2.<sup>a</sup> Alqueire para seccos, de madeira, com a mesma fôrma que o meio alqueire de Penna-Verde, e guarnecido de chapas de ferro na parte superior dos lados por onde corre a razoura. 3.<sup>a</sup> Quartilho para todos os liquidos, menos azeite, sendo um vaso de lata de fôrma cylindrica. 4.<sup>a</sup> Cinco pesos, de quatro arrateis até quarta, de latão, com chumbo por dentro, e de fôrma irregular. Sendo todas estas medidas copias dos antigos padrões, e tendo o almude de todos os liquidos, menos azeite, sessenta quartilhos. O azeite é medido por medida especial, como adiante se verá. 10.<sup>o</sup> O da antiga villa civil de Valerim, hoje pertencente a este concelho, continuando porém a usar das medidas d'este seu padrão, do qual me apresentaram, e foram comparadas, as seguintes: 1.<sup>a</sup> Vara e covado, com as competentes divisões, n'uma regua de madeira, com guardas nas cabeceiras. 2.<sup>a</sup> Meio alqueire para seccos, de madeira, com a mesma fôrma que o de Penna-Verde, e com a parte superior dos lados, por onde corre a razoura, guarnecida de chapas de ferro. 3.<sup>a</sup> Quartilho para todos os liquidos, menos azeite, sendo um vaso de madeira, de fôrma cônica truncada, com um bico. 4.<sup>a</sup> Dois pesos, sendo um de dois arrateis, outro de um, de latão com chumbo por dentro, e de fôrma irregular. Sendo todas estas medidas copias dos antigos padrões, e tendo o almude de todos os liquidos, menos azeite, sessenta quartilhos. O azeite é medido por medida especial, como adiante se verá. 11.<sup>o</sup> O da antiga villa civil da Vide, hoje pertencente a este concelho, continuando porém a usar das medidas d'este seu padrão, do qual me apresentaram, e foram comparadas, as seguintes: 1.<sup>a</sup> Vara, só com a divisão de meia vara, n'um pau tosco e torto, muito carcomido, mas antigo, e sem guardas nas cabeceiras. 2.<sup>a</sup> Meio alqueire para seccos, de madeira, da mesma fôrma que o de Penna-Verde, e sem resguardo algum na parte superior dos lados por onde corre a razoura. 3.<sup>a</sup> Quartilho para todos os liquidos, sendo um vaso cylindrico de lata. 4.<sup>a</sup> Três pesos de ferro, sendo um de oito arrateis, outro de dois, outro de um, antigos, e de fôrma irregular. Sendo todas estas medidas copias dos antigos padrões, e tendo o almude de todos os liquidos, menos o azeite, sessenta quartilhos. O azeite é comprado e vendido por alqueires, tendo o alqueire vinte e quatro quartilhos, iguaes aos dos outros liquidos. 12.<sup>o</sup> O da antiga villa civil de Villa Cova á Coelheira, hoje pertencente a este concelho, continuando a usar das medidas d'este seu padrão, do qual me apresentaram, e foram comparadas, as seguintes: 1.<sup>a</sup> Vara e covado, com as competentes divisões, n'uma tosca regua de madeira, sem guardas nas cabeceiras. 2.<sup>a</sup> Meio alqueire para seccos, de madeira, e da mesma fôrma que o de Penna-Verde, com a parte superior dos lados, por onde corre a razoura, sem resguardo algum. 3.<sup>a</sup> Quartilho para todos os liquidos, menos o azeite. 4.<sup>a</sup> Meio quartilho para o mesmo fim. Sendo cada uma d'estas duas ultimas medidas um vaso cylindrico de lata. 5.<sup>a</sup> Dois pesos, um de dois arrateis, outro de meio arratel, de latão, com chumbo por dentro, e de fôrma irregular. Sendo todas estas medidas copias dos antigos padrões, e tendo o almude de todos os liquidos, menos o azeite, sessenta quartilhos. O azeite é medido por medida especial, como adiante se verá. PADRÕES DE MEDIDAS ESPECIAES 1.<sup>o</sup> O do antigo concelho de Ceia, do qual me apresentaram, e foram comparadas, as

seguintes medidas: 1.<sup>a</sup> Panella, equivalente a doze quartilhos, ou á metade do alqueire, de lata, e de fôrma irregular. 2.<sup>a</sup> Meio quartilho, de lata, da fôrma cylindrica. Sendo ambas estas medidas copias dos antigos padrões, e servindo exclusivamente para azeite, que é vendido e comprado por alqueires, tendo o alqueire vinte e quatro quartilhos. 2.<sup>o</sup> O da antiga villa civil de Loriga, do qual me apresentaram, e foi comparada, a seguinte medida: Meio quartilho, de lata, de fôrma cylindrica. Sendo esta medida copia dos antigos padrões, e servindo exclusivamente para azeite, que é vendido e comprado por alqueires, tendo o alqueire vinte e quatro quartilhos. 3.<sup>o</sup> O da antiga villa civil de Sandomil, do qual só me apresentaram e foi comparada a seguinte medida: Meio cubo, que serve para medir nozes, castanhas e batatas, de madeira, com o fundo quadrado. Esta medida é sempre cogulada, e assim foi comparada. 4.<sup>o</sup> O da freguezia de S. Gião, do qual só me apresentaram e foram comparadas as seguintes medidas: 1.<sup>a</sup> Meio cubo, que serve para o mesmo fim que o de Sandomil, que tem a mesma fôrma que elle, e que, como elle, foi comparado de cogulo. 2.<sup>a</sup> Quartilho. 3.<sup>a</sup> Meio dito. Sendo as duas ultimas medidas de lata, e de fôrma cylindrica. Todas estas tres medidas são cópias dos antigos padrões, e as duas ultimas servem exclusivamente para azeite, que é vendido e comprado por alqueires, tendo o alqueire vinte e quatro quartilhos. 5.<sup>o</sup> O da antiga villa civil de Santa Marinha, do qual só me apresentaram e foram comparadas as seguintes medidas: 1.<sup>a</sup> Quartilho. 2.<sup>a</sup> Meio dito. Sendo ambas estas medidas de lata, e de fôrma cylindrica. Ambas estas medidas são copias dos antigos padrões, e servem exclusivamente para azeite, que é comprado e vendido aos alqueires, tendo cada alqueire vinte e quatro quartilhos. 6.<sup>o</sup> O da antiga villa civil de S. Romão, do qual só me apresentaram e foram comparadas as seguintes medidas: 1.<sup>a</sup> Quartilho. 2.<sup>a</sup> Meio dito. Sendo cada uma d'estas medidas um vaso de lata, com fôrma cylindrica. Estas medidas servem exclusivamente para azeite, que é vendido e comprado por alqueires, tendo o alqueire vinte e quatro quartilhos; e ambas ellas são copias dos antigos padrões. 7.<sup>o</sup> O da antiga villa civil de Torrozzello, do qual só me apresentaram e foi comparada a seguinte medida: Quartilho, sendo um vaso de lata, de fôrma cylindrica. Esta medida é copia do antigo padrão, e serve exclusivamente para azeite, que é vendido e comprado por alqueires, tendo o alqueire vinte e quatro quartilhos. 8.<sup>o</sup> O da antiga villa civil de Vallezim, do qual só me apresentaram e foi comparada a seguinte medida: Meio quartilho, de lata, e fôrma cylindrica. Sendo esta medida do antigo padrão, e servindo exclusivamente para azeite, que é comprado e vendido por alqueires, tendo o alqueire vinte e quatro quartilhos. 9.<sup>o</sup> O da antiga villa civil de Villa Cova á Coelheira, do qual só me apresentaram e foram comparadas as seguintes medidas: 1.<sup>a</sup> Quartilho. 2.<sup>a</sup> Meio dito. Ambas de lata, e fôrma cylindrica. Sendo estas medidas copias dos antigos padrões, e servindo exclusivamente para azeite, que é vendido e comprado por alqueires, tendo o alqueire vinte e quatro quartilhos. Em todo este concelho de Ceia medem de cogulo as batatas, a castanha, a bolota e as nozes, servindo-se nalgumas partes, como fica declarado, da medida especial chamada cubo, para as medir, e medindo-as nas outras partes pela medida commum, o alqueire. Não ha, porém, fóros nem outras pensões permanentes de semelhantes generos. CONCELHO DE CELORICO DA BEIRA A este concelho acham-se reunidas quasi todas as freguezias que compunham o extincto concelho de Linhares, ás quaes a camara, logo que teve logar a annexação, obrigou a afferir as suas medidas pelas de Celorico, mas raras vezes se servem das medidas assim afferidas, preferindo as do seu extincto concelho, pelas quaes pagam os fóros e outras pensões antigas. Achei n'elle dois differentes padrões, como se vê do mappa, a saber: 1.<sup>o</sup> O de Celorico da Beira, do qual me apresentaram, e foram comparadas, as seguintes medidas: 1.<sup>a</sup> Vara e covado com as competentes divisões, n'uma regua de ferro antiga, mas sem guardas nas cabeceiras. 2.<sup>a</sup> Alqueire para seccos. 3.<sup>a</sup> Meio alqueire para o mesmo fim. 4.<sup>a</sup> Quarta para o mesmo fim. 5.<sup>a</sup> Oitava para o mesmo fim. Sendo estas quatro medidas de madeira, com a mesma fôrma que o meio alqueire de Penna-Verde, tendo a parte superior dos lados, por onde corre a razoura, guarneçada de chapas de ferro; e estando as duas ultimas pegadas uma

contra a outra. 6. a Alqueire para todos os liquidos, ou meio almude, e equivalente a vinte e quatro quartilhos, de cobre e fôrma irregular. 7.<sup>a</sup> Quartilho para o mesmo fim. 8.<sup>a</sup> Meio quartilho para o mesmo fim. Sendo estas duas medidas um vaso cylindrico de cobre, tendo de um lado o quartilho, do outro o meio. 9.<sup>a</sup> Um marco de duas arrobas incompleto de bronze, tendo uma inscripção igual á do de Aguiar da Beira. Não se compararam as peças d'elle, inferiores ao meio arratel, por lhes faltarem. Sendo a primeira e a nona d'estas medidas os proprios antigos padrões, e as outras meras copias d'elles, e tendo o almude de todos os liquidos quarenta e oito quartilhos iguaes. 2.<sup>o</sup> O do extincto concelho de Linhares, do qual só me apresentaram e foram comparadas as seguintes medidas: 1.<sup>a</sup> Alqueire para seccos, de madeira, e da mesma fôrma que o meio alqueire de Penna-Verde, com a parte superior dos lados, por onde corre a razoura, guarnecida de chapas de ferro. 2.<sup>a</sup> Quartilho para todos os liquidos, sendo um vaso de lata, e de fôrma cylindrica. Ambas estas medidas são copias dos antigos padrões, e o almude de todos os liquidos tem quarenta e oito quartilhos iguaes. Em todo o actual concelho de Celorico da Beira medem de cogulo, mas pela medida commum, o alqueire, a castanha, as batatas, a cevada e as nozes; mas não ha fóros hem outras pensões permanentes a nenhum d'estes generos. E quando vendem batatas ou castanhas, enchem duas vezes o alqueire, se lhes pedem um alqueire, e uma só se lhes pedem uma raza, mas em ambos os casos de cogulo, e por differente preço. CONCELHO DE FIGUEIRA DE CASTELLO RODRIGO N'este concelho não achei senão um padrão, do qual me apresentaram e foram comparadas as seguintes medidas: 1.<sup>a</sup> Vara e covado com as competentes divisões, n'uma regua de ferro, com guardas nas cabeceiras, e tendo differentes eras gravadas, sendo a mais antiga 1744. 2.<sup>a</sup> Alqueire para seccos, de cobre, cylindrico, tendo 0<sup>m</sup>,35 de diâmetro, e 0<sup>m</sup>,153 de altura, com differentes eras gravadas, sendo a mais antiga 1818, e achando-se um tanto amolgado. 3.<sup>a</sup> Cantaro ou meio almude, equivalente a vinte e quatro quartilhos, de lata e fôrma irregular. 4.<sup>a</sup> Quartilho para todos os liquidos. 5.<sup>a</sup> Meio dito para o mesmo fim. Sendo cada uma d'estas duas ultimas medidas um vaso de cobre de fôrma irregular. 6.<sup>a</sup> Sete pesos, desde oito arrateis até duas onças, de latão com chumbo por dentro, e fôrma irregular. Sendo d'estas medidas as n.<sup>os</sup> 1, 2 e 6, copias dos antigos padrões, e as outras, os proprios antigos padrões, e tendo o almude de todos os liquidos quarenta e oito quartilhos iguaes. Também em todo este concelho medem de cogulo, mas pela medida commum, o alqueire, as batatas, a castanha e a bolota; mas d'estes géneros não ha fóros, nem outras pensões permanentes. CONCELHO DE FORNOS DE ALGODRES A este concelho acham-se reunidas as antigas villas de Algodres e Figueiró da Granja, com differentes freguezias que lhes eram annexas. Ambas estas villas tinham as suas antigas medidas, mas a camara obrigou-as, assim que teve logar a annexação, a acerta-las e afferi-las pelas de Fornos de Algodres. Raras vezes, porém, se servem ali das medidas por tal fôrma acertadas, preferindo as suas antigas, pelas quaes, em todo o caso, têm os fóros e outras, pensões antigas. Ha n'elle; pois, très differentes padrões, como se vê do mappa, a saber: 1.<sup>o</sup> O da antiga villa de Algodres, do qual só me apresentaram, e foram comparadas, as seguintes medidas: 1.<sup>a</sup> Alqueire para seccos, de madeira, com a mesma fôrma que o meio alqueire de Penna-Verde, e com a parte superior dos lados, por onde corre a razoura, guarnecida de chapas de ferro. 2.<sup>a</sup> Cantaro, ou meio almude, para todos os liquidos, equivalente a vinte e dois quartilhos, de lata, e fôrma cylindrica. 3.<sup>a</sup> Quartilho para todos os liquidos, da mesma matéria e fôrma. Sendo todas estas medidas copias dos antigos padrões, e tendo o almude quarenta e quatro quartilhos. 2.<sup>o</sup> O da antiga villa civil de Figueiró da Granja, do qual só me apresentaram, e foram comparadas, as seguintes medidas: 1.<sup>a</sup> Alqueire para seccos, de madeira, da mesma fôrma que o meio alqueire de Penna-Verde, e sem resguardo algum na parte superior dos lados por onde corre a razoura. 2.<sup>a</sup> Quartilho para todos os liquidos, de lata e fôrma cylindrica. Sendo ambas estas medidas copias dos antigos padrões, e tendo o almude quarenta e oito quartilhos. 3.<sup>o</sup> O de Fornos de Algodres, do qual me apresentaram, e foram comparadas, as seguintes medidas: 1.<sup>a</sup> Vara e covado, com as competentes

divisões, n'uma regua de madeira, com guardas nas cabeceiras. 2.<sup>a</sup> Alqueire para seccos, de madeira, com a mesma fôrma que o meio alqueire de Penna-Verde, e com a parte superior dos lados por onde corre a razoura guarnecida de chapas de ferro. 3.<sup>a</sup> Cantaro ou meio almude, equivalente a vinte e dois quartilhos, de lata e fôrma cylindrica. 4.<sup>a</sup> Quartilho para todos os liquidos. 5.<sup>a</sup> Meio quartilho para o mesmo fim. Sendo cada uma d'estas duas ultimas medidas um vaso de cobre, de fôrma cônica truncada. 6.<sup>a</sup> Um peso de oito arrateis de latão, com chumbo por dentro, e fôrma irregular. 7.<sup>a</sup> Um marco de quatro arrateis, moderno, de latão, do qual se compararam as peças até ás duas onças. Sendo todas estas medidas copias dos antigos padrões, e tendo o almude quarenta e quatro quartilhos. Em todo este concelho de Fornos de Algodres medem de cogulo, mas pela medida commum, o alqueire, a castanha, as batatas e cevada; porém não ha fóros, nem outras pensões permanentes, a estes generos.

**CONCELHO DE GOUVEIA** A este concelho acham-se reunidas algumas freguezias vindas de outros, que foram extinctos, ás quaes a camara obrigou a servir-se das suas medidas; mas os fóros antigos pagam-se pelas dos seus antigos e extinctos concelhos. Achei n'elle dois differentes padrões de medidas geraes, e um d'ellas especiaes, como consta do mappa das comparações, a saber: 1.<sup>o</sup> O do concelho de Gouveia, do qual me apresentaram, e foram comparadas, as seguintes medidas: 1.<sup>a</sup> Vara e covado, com as competentes divisões, n'uma regua de ferro, feita em 1843, com guardas nas cabeceiras. 2.<sup>a</sup> Alqueire para seccos, de madeira, com a mesma fôrma que o meio alqueire de Penna-Verde, com a parte superior dos lados, por onde corre a razoura, guarnecida de chapas de ferro. 3.<sup>a</sup> Quarta para todos os liquidos, menos azeite, equivalente a quinze quartilhos, de lata e fôrma irregular. 4.<sup>a</sup> Quartilho para o mesmo fim. 5.<sup>a</sup> Meio dito para o mesmo fim. Sendo cada uma d'estas duas ultimas medidas um vaso de lata, de fôrma cylindrica. 6.<sup>a</sup> Um marco de duas arrobas, quebrado e incompleto, de bronze, com uma inscripção idêntica á do de Aguiar da Beira. D'este marco só se compararam as peças desde arroba até quarta de arratel, por lhe faltarem algumas das outras, e por estar o resto incapaz de ser comparado. Sendo todas estas medidas copias dos antigos padrões, menos a ultima, que é o proprio antigo padrão, e tendo o almude de todos os liquidos sessenta quartilhos, menos o do azeite, que é só de quarenta e oito, e mais pequenos, como adiante se verá. 2.<sup>o</sup> O da tulha do ex.<sup>mo</sup> conde de Mello, situada na villa de Mello, d'este concelho de Gouveia, que não consta senão do alqueire para seccos, que foi comparado, que serve sómente para por elle se receberem differentes fóros que o mesmo sr. conde tem na serra de Folgosinho, doeste mesmo concelho, e que é de madeira, tendo a mesma fôrma que o meio alqueire de Penna-Verde, e tendo também a parte superior dos lados, por onde corre a razoura, guarnecida de chapas de ferro. 3.<sup>o</sup> O das medidas especiaes para azeite, do qual só me apresentaram e foram comparadas as seguintes: 1.<sup>a</sup> Quarta do almude, equivalente a doze quartilhos, de lata e fôrma irregular. 2.<sup>a</sup> Quartilho. 3.<sup>a</sup> Meio dito. Sendo estas duas ultimas medidas cylindricas, e de lata. E sendo todas as três comparadas copias dos antigos padrões. N'este concelho de Gouveia medem também de cogulo, mas pela medida commum, o alqueire, a castanha, as batatas e as nozes, mas não ha fóros nem pensões pagos n'estes generos.

**CONCELHO DA GUARDA** A este concelho acham-se reunidos os dois extinctos concelhos de Jarmello, e de Valhelhas, com excepção d'algumas, ainda que poucas, das freguezias que lhes pertenciam. A camara, logo que teve logar a annexação, obrigou-os a afferir e acertar as suas medidas pelas da Guarda, mas raras vezes se servem das medidas assim afferidas e acertadas, preferindo servir-se das suas antigas, pelas quaes em todo o caso pagam os fóros antigos. Achei n'elle quatro padrões de medidas geraes, e três d'ellas especiaes, como consta do mappa das comparações, a saber: **PADRÕES DE MEDIDAS GERAES** 1.<sup>o</sup> O do antigo concelho da Guarda, do qual me apresentaram, e foram comparadas, as seguintes medidas: 1.<sup>a</sup> Vara e covado, com as competentes divisões, n'uma regua de ferro, com guardas n'uma só das cabeceiras. 2.<sup>a</sup> Alqueire para seccos. 3.<sup>a</sup> Meio alqueire para o mesmo fim. Sendo estas duas ultimas medidas de madeira, com o fundo quadrado, e com

a parte superior dos lados, por onde corre a razoura, guarnecida de chapas de ferro. 4.<sup>a</sup> Quarta para o mesmo fim. 5.<sup>a</sup> Oitava para o mesmo fim. Sendo ambas estas medidas de madeira, com a mesma forma que o meio alqueire de Penna-Verde, com a parte superior dos lados, por onde corre a razoura, guarnecida de chapas de ferro, e estando pegadas uma contra a outra. 6.<sup>a</sup> Cantaro, almude, ou meio alqueire, para todos os liquidos, equivalente a vinte e quatro quartilhos, de lata e fôrma cylindrica. 7.<sup>a</sup> Quarta para o mesmo fim, equivalente a doze quartilhos, de lata e fôrma cylindrica, com bico. 8.<sup>a</sup> Quartilho para o mesmo fim, de lata e fôrma cylindrica. 9.<sup>a</sup> Um marco de quatro arrobas, incompleto, e com algumas peças mutiladas, de bronze, tendo na parte superior da capa as armas reaes, e na circumferencia da mesma capa a seguinte inscripção. \*O MUITO\*ALTO\*E EXELÊNTE\*REI\*DOM\*EMANUEL\*O\*PRIMRO\*DE\*PORTUGAL\*ME\*MANDOU\*FAZER\*ANO\*DO\*NACMTO\*DE\*NOSO\*SENOR\*IHV\*8 PÒ\*d\*1499. D'este marco só se poderam comparar as peças desde uma arroba até um arratel, por estarem as outras incapazes de serem comparadas, ou por lhe faltarem. Sendo a primeira e nona d'estas medidas os próprios antigos padrões e todas as outras meras cópias d'elles. O almude de todos os líquidos tem quarenta e oito quartilhos. 2.<sup>o</sup> O da medida chamada a velha, pertencente ao cabido da sé da Guarda, o qual não consta senão do alqueire para seccos, que foi comparado, e que serve sómente para o mesmo cabido receber parte dos seus fóros antigos, os quaes foram contratados com esta condição. Este alqueire é de madeira, com a mesma forma que o meio alqueire de Penna-Verde, e com a parte superior dos lados, por onde corre a razoura, guarnecida de chapas de ferro. 3.<sup>o</sup> O do extincto concelho do Jarmello, do qual me apresentaram, e foram comparadas, as seguintes medidas: 1.<sup>a</sup> Vara e covado, com as competentes divisões, num a regua de ferro com guardas nas cabeceiras, e com differentes eras gravadas sendo a mais antiga 1744. 2.<sup>a</sup> Alqueire para seccos, de madeira, com a mesma fôrma que o meio alqueire de Penna-Verde com a parte superior dos lados, por onde corre a razoura, guarnecida de chapas de ferro. 3.<sup>a</sup> Quarta para o mesmo fim. 4.<sup>a</sup> Oitava para o mesmo fim. As duas ultimas da mesma matéria, da mesma fôrma, e com chapas de ferro como a antecedente, mas pegadas uma contra a outra 5.<sup>a</sup> Quartilho para todos os liquidos. 6.<sup>a</sup> Meio quartilho para o mesmo fim. Ambas feitas de bronze, e de fôrma cylindrica. 7.<sup>a</sup> Um peso de quatro arrateis, de ferro, de fôrma irregular, com muitas eras gravadas, mas todas quasi completamente apagadas. 8.<sup>a</sup> Um marco de latão, de dois arrateis, do qual se compararam desde os dois arrateis até á meia oitava. Sendo a primeira d'estas medidas o proprio antigo padrão, e todos os outros meras copias deles e tendo o almude de todos os liquidos quarenta e oito quartilhos. 4.<sup>o</sup> O do extincto concelho de Valhelhas, do qual me apresentaram, e foram comparadas, as seguintes medidas. 1.<sup>a</sup> Alqueire para seccos, de madeira, da mesma fôrma que o meio alqueire de Penna-Verde e com a parte superior dos lados, por onde corre a razoura, guarnecida de chapas de ferro. 2.<sup>a</sup> Cantaro, ou meio almude, para todos os liquidos, equivalente a vinte e quatro quartilhos de lata e fôrma irregular. 3.<sup>a</sup> Quarta para o mesmo fim, equivalente a doze quartilhos. 4.<sup>a</sup> Quartilho para o mesmo fim. As duas ultimas de lata e de fôrma cylindrica. 5.<sup>a</sup> Um marco de lima arroba, de bronze, incompleto, tendo uma inscripção igual á do de Aguiar da Beira. D'este marco só se compararam as peças de meia arroba até duas onças, por não existirem as outras, ou por estarem incapazes. Sendo esta ultima medida o proprio antigo padrão, e as outras meras copias d'elles, e tendo o almude de todos os liquidos quarenta e oito quartilhos, menos o do vinho em mosto, que tem sessenta; mas não ha fóros, nem outras pensões permanentes, a vinho em mosto.

**PADRÕES DE MEDIDAS ESPECIAES** 1.<sup>o</sup> O do antigo concelho da Guarda, para medir a sola vendida por miudo, e que consta sómente de uma chapa de ferro, com a configuração da planta do pé, tendo n'unia das faces gravada apalavra REY, e na outra a palavra GUARDA. Ninguém pôde vender sola aos pares, senão por medida afferida por este padrão. 2.<sup>o</sup> O do extincto concelho de Valhelhas, que consta sómente da seguinte medida, que foi comparada: Cubo, para medir castanhas, batatas e nozes, sempre de cogulo, e assim foi

comparada, sendo de madeira, e com o fundo quadrado. 3.º O da antiga villa civil de Famalicão, que pertencia ultimamente ao concelho de Valhelhas, e que pela extinção d'este passou também para o da Guarda. Este padrão consta sómente de uma medida com o mesmo nome, com a mesma fôrma, da mesma matéria, e destinada aos mesmos fins, que o cubo de Valhelhas. Em todo este concelho da Guarda medem de cogulo, mas pela medida commum, o alqueire, em todas as partes onde não vae declarado que se sirvam do cubo, a castanha, as batatas, e as bolotas; porém não ha fóros nem pensões pagas n'estes generos. Nas freguezias onde se não servem do cubo, quando vendem batatas ou castanhas, também enchem duas vezes a medida, o alqueire, se lhes pedem um alqueire, e uma só se lhes pedem uma raza, mas em ambos os casos de cogulo, e por diferente preço.

CONCELHO DE MANTEIGAS N'este concelho achei dois padrões, como consta do mappa das comparações, a saber: 1.º O das medidas geraes, do qual me apresentaram e foram comparadas as seguintes: 1.ª Vara e covado com as competentes divisões, n'uma regua de ferro, com guardas nas cabeceiras. 2.ª Alqueire para seccos. 3.ª Meio alqueire para o mesmo fim. As duas ultimas medidas de madeira, com a mesma fôrma que o meio alqueire de Penna-Verde, e com a parte superior dos lados, por onde corre a razoura, guarnecida de chapa de ferro. 4.ª Quarta para o mesmo fim. 5.ª Oitava para o mesmo fim. Ambas de madeira com o fundo quadrado, pegadas uma contra a outra. 6.ª Quartão do almude, equivalente a doze quartilhos, de madeira e fôrma cylindrica, com um bico. 7.ª Quartilho. 8.ª Meio dito. 9.ª Quarto do dito. As três ultimas de lata e fôrma cylindrica. 10.ª Um marco de arroba, de bronze, incompleto, tendo na circumferencia da capa uma inscripção igual á do de Aguiar da Beira. D'este marco compararam-se todas as peças, desde o todo d'elle, arroba, até á onça. Sendo a primeira d'estas medidas o proprio antigo padrão, e todas as outras meras copias dos antigos padrões, e tendo o almude de todos os liquidos quarenta e oito quartilhos, menos o de vinho em mosto que tem sessenta, mas não há fóros nem pensões permanentes a vinho em mosto. O azeite mede-se por alqueires, tendo o alqueire vinte e quatro quartilhos, iguaes aos dos outros liquidos. 2.º O da medida especial para medir as castanhas, batatas e nozes, que consta só de uma medida chamada cubo, de madeira, e com o fundo quadrado. Esta medida é sempre cogulada, e assim foi comparada.

CONCELHO DA MEDA A villa da Meda viveu até 1834 só sobre si, tendo as suas medidas. Depois d'aquelle anno formou-se o concelho de que ella tem sido e é capital e a este tem sido reunidas diferentes villas cíveis com as freguezias que lhes pertenciam, tendo todas porém medidas iguaes ás da Meda, menos uma a de Banhadas. Esta mesma foi depois da annexação brigada pela camara a servir-se das medidas da capital do concelho, e por ellas se serve effectivamente, mesmo para pagar os fóros e pensões antigas, pois que a differença entre as duas medidas era muito pequena. por este motivo, e porque a camara não apresentou. nem padrões, nem copias, d'esta villa civil, não se compararam. Achei pois n'este concelho um só padrão, do qual me apresentaram, e foram comparadas, as seguintes medidas: 1.ª Vara e covado, com as competentes divisões, n'uma regua de ferro, com guardas nas cabeceiras, tendo diferentes eras gravadas, sendo a mais antiga 1734. 2.ª Alqueire para seccos. 3.ª Meio alqueire para o mesmo fim. Os dois últimos de madeira, com a mesma fôrma que o meio alqueire de Penna-Verde, com a parte superior dos lados por onde corre a razoura guarnecido de chapas de ferro. 4.ª Quarta para o mesmo fim. 5.ª Oitava para o mesmo fim. Ambas da mesma fôrma e matéria que as antecedentes, mas sem resguardo algum na parte superior dos lados por onde corre a razoura, e pregadas uma contra a outra. 6.ª Cantaro, alqueire ou meio almude, de lata e fôrma irregular. 7.ª Quartilho de lata o fôrma cylindrica. 8.ª Quatro pesos, de oito arrateis, de quatro, de dois, de um, de latão, com chumbo por dentro, e de fôrma irregular. Sendo a primeira d'estas medidas o proprio antigo padrão, e todas as outras meras copias d'elles, e tendo o almude de todos os líquidos quarenta e oito quartilhos iguaes, menos o do vinho em mosto, que tem cincoenta e dois, mas não ha fóros nem pensões permanentes a vinho em mosto. O azeite vende-se aos alqueires, tendo o alqueire vinte e quatro quartilhos iguaes aos dos

outros liquidos. Em todo este concelho se medem de cogulo, mas pela medida commum, o alqueire, a castanha e as batatas, mas não ha fóros ou pensões pagas n'estes geneios.

**CONCELHO DE PINHEL** A este concelho acham-se reunidas todas as freguezias que compunham o extincto concelho de Alverca, e uma do extincto concelho de Jarmello, as quaes a camara obrigou, assim que teve logar a annexação, a acertar e afferir as suas medidas pelas de Pinhel; mas raras vezes se servem das medidas assim afferidas, preferindo as dos seus extinctos concelhos, pelas quaes em todo o caso pagam os fóros antigos. Achei n'elle dois padrões, como se vê do mappa das comparações, a saber: 1.<sup>o</sup> O do extincto concelho de Alverca, do qual me apresentaram e foram comparadas as seguintes medidas: 1.<sup>a</sup> Alqueire para seccos. 2.<sup>a</sup> Meio alqueire para o mesmo fim. Ambas de madeira, com a fórma do meio alqueire de Penna-Verde, e com a parte superior dos lados, por onde corre a razoura, guarnecida de chapas de ferro. 3.<sup>a</sup> Cantaro, alqueire, ou meio almude, para todos os liquidos, de madeira e fórma irregular, com um bico. 4.<sup>a</sup> Quartão para o mesmo fim, equivalente a doze quartilhos, da mesma matéria e fórma que a antecedente. Sendo todas estas medidas copias dos antigos padrões, e tendo o almude de todos os liquidos quarenta e oito quartilhos, menos o do vinho em mosto, que tem cincoenta; mas não ha fóros nem outras pensões permanentes pagas a vinho em mosto. O azeite vende-se aos alqueires, tendo o alqueire vinte e quatro quartilhos, iguaes aos dos outros liquidos. 2.<sup>o</sup> O antigo concelho de Pinhel, do qual me apresentaram, e foram comparadas, as seguintes medidas: 1.<sup>a</sup> Vara e covado, com as competentes divisões, n'uma regua de ferro, com guardas nas cabeceiras. 2.<sup>a</sup> Alqueire para seccos. 3.<sup>a</sup> Quarta para o mesmo fim. 4.<sup>a</sup> Oitava para o mesmo fim. Estas três ultimas medidas, são de madeira com o fundo quadrado; as duas primeiras com chapas de ferro na parte superior dos lados por onde corre a rasoura; as duas ultimas sem resguardo algum n'este sitio, e pegadas uma contra a outra. 5.<sup>o</sup> Meio almude, ou alqueire, de lata e fórma irregular. 6.<sup>a</sup> Quartilho. 7.<sup>a</sup> Meio quartilho. Estas duas ultimas medidas são de lata e forma irregular. 8.<sup>a</sup> Um marco de quatro arrateis, de bronze, do qual foram comparadas todas as peças até á oitava. Sendo todas estas medidas copias dos antigos padrões, e tendo o almude de todos os liquidos quarenta e oito quartilhos, menos o do vinho em mosto, que tem cincoenta; mas não ha fóros nem outras pensões permanentes a vinho em mosto. O azeite vende-se por alqueires, tendo o alqueire vinte e quatro quartilhos iguaes aos dos outros liquidos. Em todo o actual concelho de Pinhel se medem de cogulo, mas pela medida commum, o alqueire, as batatas, a castanha e a bolota; mas não ha fóros ou pensões permanentes pagas n'este genero.

**CONCELHO DO SABUGAL** A este concelho acham-se reunidos os extinctos concelhos de Alfaiates, Castello Mendo, Sortelha e Villar Maior, que todos tinham medidas iguaes ás do Sabugal. Trata-se porém de obter a reconstrucção de alguns d'elles; o que julguei conveniente declarar aqui, por me parecer que convirá pôr alguma nota nas tabellas para poderem servir para aquelles dos referidos concelhos, que por ventura venham a ser reconstruídos. Achei n' elle um só padrão, do qual me apresentaram, e foram comparadas, as seguintes medidas: 1.<sup>a</sup> Vara e covado, com as competentes divisões, n'uma regua de ferro, com guardas nas cabeceiras. 2.<sup>a</sup> Alqueire para seccos. 3.<sup>a</sup> Meio alqueire para o mesmo fim. 4.<sup>a</sup> Quarta para o mesmo fim. 5.<sup>a</sup> Oitava para o mesmo fim. Estas quatro ultimas medidas são de madeira, da mesma fórma que o meio alqueire de Penna-Verde, tendo a primeira a parte superior dos lados, por onde corre a razoura, guarnecida do chapas de ferro, não tendo as outras nenhum resguardo n'esse sitio, e estando as duas ultimas pegadas uma contra a outra. 6.<sup>a</sup> Alqueire, cantaro, ou melo almude, de lata e fórma irregular. 7.<sup>a</sup> Quarta para todos os liquidos, equivalente a seis quartilhos. 8.<sup>a</sup> Quartilho para o mesmo fim. As duas ultimas de lata e fórma cylindrica. 9.<sup>a</sup> Um marco de arroba, de bronze, incompleto, com uma inscripção na circumferencia da carpa, igual á do de Aguiar da Beira. D'este marco só se poderam comparar as peças desde oito arrateis até quarta de arratel, por lhe faltarem as outras, ou estarem mutiladas. Sendo a primeira e a ultima d'estas medidas os proprios antigos padrões, e todas as outras meras

copias d'elles; e tendo o almude de todos os líquidos quarenta e oito quartilhos, menos o do vinho em mosto que tem cincoenta, mas não ha fóros nem outras pensões permanentes pagas a vinho em mosto. O azeite vende-se por alqueires, tendo o alqueire vinte e quatro quartilhos iguaes aos dos outros liquidos. Em todo o actual concelho do Sabugal medem também de cogulo, mas pela medida commum, o alqueire, as batatas, a castanha, e a bolota, mas não ha fóros ou pensões permanentes pagas n'estes generos.

CONCELHO DE TRANCOSO N'este concelho achei dois padrões, como se vê do mappa das comparações, a saber: 1.º O de uso geral do mesmo concelho, do qual me apresentaram e foram comparadas as seguintes medidas: 1.ª Vara e covado, com as competentes divisões n'uma regua de ferro, com guardas nas cabeceiras. 2.ª Alqueire para seccos, de madeira, da mesma fórma que o meio alqueire de Penna-Verde, e com chapas de ferro na parte superior dos lados, por onde corre a razoura. 3.ª Alqueire, cantaro, ou meio almude, de lata e fórma irregular. 4.ª Quartilho. 5.ª Meio dito. Estas ultimas duas medidas são de lata e forma cylindrica. 6.ª Um marco de duas arrobas, de bronze, feito no anno de 1823, com esta era gravada na parte superior da caixa, e com a seguinte inscripção na circumferencia da mesma caixa: \*CAMARA\*MUNICIPAL\*DE TRANCOSO\* D'este marco compararam-se todas as peças, desde uma arroba até meia oitava. Sendo todas estas medidas copias dos antigos padrões, tendo o almude de todos os liquidos quarenta e oito quartilhos iguaes, menos o do vinho em mosto, que tem sessenta; mas não há fóros nem outras pensões permanentes pagas em vinho em mosto. 2.º O da medida chamada a velha, que consta sómente de alqueire para seccos, que foi comparado, pelo qual muita gente suppõe ter direito a receber certos fóros antigos. Este alqueire é de madeira, tem o fundo quadrado, e a parte superior dos lados, por onde corre a razoura, guarnecida de chapas de ferro. Em todo o concelho de Trancoso medem de cogulo, mas pela medida commum, o alqueire, as batatas e a castanha, mas não ha fóros nem outras pensões permanentes pagas n'estes generos.

CONCELHO DE VILLA NOVA DE FOSCÔA A este concelho acham-se reunidos os extinctos concelhos de Almendra, Freixo de Nomão, e Marialva menos algumas freguezias dos mesmos que passaram para outros concelhos. Todos elles tinham medidas iguaes ás do de Villa Nova de Foscôa, e como se trata de obter a reconstrucção de alguns d'elles, julguei fazer aqui menção d'isto, porque talvez seja conveniente pôr alguma declaração nas tabellas, pára que possam servir para' algum dos mesmos concelhos que porventura venha a ser reconstruído. Achei n'elle só um padrão, como se vê do mappa das comparações, do qual me apresentaram e foram comparadas as seguintes medidas: 1.ª Vara e covado, com as competentes divisões, numa regua de ferro, com guardas nas cabeceiras, e tendo differentes eras gravadas, sendo a mais antiga 1744. 2.ª Alqueire para seccos. 3.ª Meio alqueire para o mesmo fim. 4.ª Quarta para o mesmo fim. 5.ª Oitava para o mesmo fim. As quatro ultimas medidas de madeira, com a mesma fórma que o meio alqueire de Penna-Verde, com chapas de ferro na parte superior dos lados por onde corre a razouya, e estando «as duas ultimas pegadas uma contra a outra. 6.ª Cantaro ou meio almude, de cobre e forma irregular. 7.ª Quartilho para todos os liquidos. 8.ª Meio dito para o mesmo fim. As duas ultimas de lata e fórma cylindrica. 9.ª Cinco pesos, de oito, quatro, dois e um arratel, de latão com chumbo por dentro, de fórma irregular. 10.ª Um marco de quarta de arratel de latão, incompleto, do qual se compararam as peças desde duas onças até meia oitava. Sendo a 1.ª e 6.ª d'estas medidas os proprios antigos padrões, e todas as outras meras copias d'elles. O almude de todos os liquidos tem quarenta e oito quartilhos iguaes, menos o do vinho em mostro, que tem cincoenta no antigo concelho de Villa Nova de Foscôa e no extincto de Freixo de Nomão, e sessenta nos extinctos de Almendra e Marialva, mas não ha fóros nem outras pensões permanentes pagas em vinho em mosto. Em todo este concelho medem de cogulo, mas pela medida commum, o alqueire, as batatas, a castanha, os figos e a azeitona, generos porém de que não ha nem fóros, nem outras pensões permanentes. Dando aqui por acabado o que tinha a dizer a v. ex.ª sobre cada um dos concelhos em particular, só me resta, para concluir este meu relatorio,

acrescentar o seguinte: Que a comparação das medidas de capacidade foi repetida algumas vezes, tomando-se a media d'esses resultados parciaes; e que para a comparação das de liquidos se fez em todo o districto uso da agua, assim como para as de seccos se usou em doze concelhos do milho miudo, e nos dois restantes de semente de nabos. Que os padrões, de que se não comparou algumas das medidas lineares, não as tinham para as afferições, e estas são nos respectivos districtos feitas pelas das cabeças dos actuaes concelhos. Que os padrões, de que se não comparou o covado, não o tinham, nem nos respectivos concelhos ninguém affere similhante medida nem se serve d'ella. Que das medidas de capacidade, comparadas nos differentes padrões, tanto para seccos como para liquidos, as maiores são as que merecem mais credito para pelo resultado que deram se fazerem as reduções. Que o motivo de em alguns padrões se não compararem as series completas de medidas de capacidade, para seccos, ou para liquidos, e dos pesos, foi por não haver as que deixaram de ser comparadas para servirem para as afferições, e por estas serem feitas sómente com as que se compararam. Que do que digo em alguns concelhos, de ser o azeite vendido por alqueires, se deve só entender que não é uso medirem-no por medida maior, e não que se não compre e venda também por medidas inferiores ao alqueire, porque effectivamente se vende por todas essas até ao quarto de quartilho. E finalmente, que em concelho nenhum pôde descobrir qualquer escripto antigo sobre as respectivas medidas, nem mesmo tradição, alem do que deixo mencionado, com respeito aos padrões de cobre que houve, e ao fim que quasi todos tiveram; e que em todos elles as auctoridades administrativas me coadjuvaram e auxiliaram quanto eu desejei, e as camaras, quanto as suas especiaes circumstancias lhes permittiram. Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Guarda, 30 de novembro de 1859. Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. inspector geral dos pesos e medidas do reino. O inspector do districto, Francisco Antonio da Silva Neves. Está conforme. Repartição central, em 17 de fevereiro de 1860. Ernesto de Faria.

- DL 68 Approvando a consulta da congregação litteraria do real collegio militar: hei por bem, na conformidade do disposto no artigo 29.<sup>o</sup> do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851, prover na effectividade de lente proprietário da cadeira de mathematica do referido collegio, ao tenente do regimento de cavallaria n.<sup>o</sup> 4, José Maria Couceiro da Costa Coelho e Mello, que tendo, por portaria de 4 de fevereiro de 1858, sido nomeado lente da mencionada cadeira, completou os dóis annos de tírocinio, satisfazendo aos quesitos marcados na lei. O presidente do conselho do ministério da guerra e secretario d'estado interino dos negocios da guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 17 do fevereiro de 1860. REI. Duque da Terceira.
- DL 68 Estado maior general: (...) o brigadeiro graduado de infantaria, director do real collegio militar, Augusto Xavier Palmeirim. (...) Comissões activas: (...) Brigadeiro graduado, contando a antiguidade de 29 de setembro de 1852, o coronel de engenharia, lente jubilado da escola polytechnica, José de Freitas Teixeira Spinola Castello Branco.
- DL 69 Pela direcção geral da instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará de 27 do corrente mez, perante o governador civil do districto de Castello Branco, a cadeira de instrucção primaria, para o sexo feminino, de Castello Branco; e perante o commissario dos estudos do districto de Santarém, as cadeiras da mesma disciplina, de Torres Novas e Thomar; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelas camaras municipaes respectivas. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil é religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma

do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 23 de março de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

**DL 69 Casa Pia de Lisboa** A administração da casa pia de Lisboa manda annunciar o seguinte: A administração reconhecendo que era do seu dever mandar ensinar um officio a todos aquelles orphãos, que pela sua condição e circumstancias estavam mo caso de receber aquelle destino, julgou que devia publicar as causas que impediam que esse ensino se dêsse utilmente dentro da casa pia; e convidou os mestres particulares a vir procurar aprendizes n'esta casa. Tendo decorrido um praso rasoavel sem que este convite dêsse resultado algum, a administração resolveu estabelecer um subsidio em dinheiro, que lhe pareceu sufficiente, para os mestres que recebessem aprendizes da casa pia, e assim o annunciou. Não duvidaria mesmo augmentar esse subsidio, se os pertendentes fizessem depender d'esse augmento a aceitação dos aprendizes. No intervallo de alguns mezes decorridos, desde então para cá, têm apenas sido procurados pelos mestres dos officios quatorze orphãos, e d'estes alguns voltaram novamente para esta casa por não agradarem aos mestres. N'estes termos a administração da casa pia vê-se sem meios de poder fazer ensinar officios aos orphãos, que estão no caso de os aprender; e receia que a estada na casa pia em logar de crear nos orphãos o amor do trabalho, para um dia poderem procurar os meios da sua subsistência, os habitue á indolência e á perguiça, e lhes faça conceber o pensamento de subsistir toda a vida á custa do estado, isto é, dos cidadãos que trabalham, e pagam os impostos. Accresce a esta consideração outra da maior importância. A excessiva accumulção de orphãos na casa pia, levada a ponto de violentar todas as administrações a accommodar um grande numero d'elles em claustros húmidos e sem ventilação, debaixo de abobadas, pelas quaes tem sido impossivel evitar o filtramento das aguas, e em pavimentos, que têm inferiormente um deposito de matérias em putrefacção, e havendo alem d'isso nos dormitorios o dobro, e ás vezes o triplo, das camas que devem haver, é, na opinião de todos os facultativos, que têm sido oficialmente consultados, a principal causa das doenças que grassam na casa pia, das opthalmias, das orfulas, das phtysicas, e das constituições enfezadas, que é facil de notar no grande numero dos orphãos da casa pia, resultando d'aqui o arruinar-se para sempre a saude de muitos d'elles. Entre os diversos meios, que a administração tem empregado, e continua a empregar, para extinguir esse foco de infecção que, segundo a expressão de um dos relatorios dos facultativos, converte um collegio de educação popular em um hospital de doenças, que ali se vão adquirir a desaccumulção, é na opinião de todas as pessoas esclarecidas, que têm sido consultadas, o meio mais essencial e efficaç. Assim a saída dos orphãos para aprendizes em mestres particulares era também um dos melhores meios de obter este resultado tão necessário. N'estes termos a administração da casa pia recorre aos sentimentos de religião e de humanidade de todos os mestres de officios, e das associações fabris de Lisboa e de fóra supplicando-lhes que a ajudem n'este empenho, e que animados d'estes sentimentos venham receber aprendizes de entre os orphãos que ha na casa pia, e que desciam ter este destino. Belem, 23 de março de 1860. O director, Francisco de Paula Heitz.

**DL 70 N.º 329. III.º e ex.º sr.** – Tenho a honra de elevar á presença de v. ex.ª o relatorio que me dirigiu o inspector dos pesos e medidas do districto do Funchal, ao terminar o ensino do systema metrico-decimal aos professores de instrucção primaria do mesmo districto. Deus guarde a v. ex.ª Inspeção geral dos pesos e medidas do reino, 20 de março de 1860. III.º e ex.º sr. Antonio de Serpa Pimentel, ministro das obras publicas, commercio e industria. O inspector geral, *Joaquim Henriques Fradesso da Silveira*.

**DL 70 Relatorio dos meios empregados para o ensino e propagação do novo systema de pesos e medidas, e dos resultados obtidos por esses meios no districto administrativo do Funchal.** Depois dos trabalhos de comparação das medidas antigas com as do novo systema metrico-decimal, seguiu-se o ensino d'este mesmo systema ás mestras e

professores de instrução primaria, conforme as instruções que havia recebido quando parti dessa capital para esta ilha. Particpei oficialmente para este fim ao ex.mo sr. governador civil José Maria Baldy, que me achava encarregado do ensino do mencionado systema, e em seguida n'uma conferencia que s. ex.<sup>a</sup> se dignou ter comigo, e depois de consultar o sr. cominissario dos estudos, Marceliano Ribeiro de Mendonça, foi dividido o districto nos tres seguintes centros de ensino: o primeiro no Funchal, o segundo em Machico, e o terceiro na Ribeira Brava, sendo distribuídas as mestras e professores por estes três centros, attendendo quanto foi possivel ás distancias de suas residencias a estes pontos de reunião e por consequência á economia de transportes. Antes de começar as prelecções para as mestras e professores de instrução primaria subsidiados pelo estado, dirigi convites, não só aos professores particulares, como também a todos os professores municipaes, resultando que estes últimos compareceram, regularmente com os primeiros, a ouvir as referidas prelecções. Depois de feita a divisão do districto, em três centros de ensino, cumpria-me participar immediatamente o modo por que ella se havia feito; porém a demora da vinda do paquete dessa capital para esta ilha obrigou-me a começar antes d'esta participação, e desde logo, com os trabalhos do ensino, porque era. forçoso diffundir instantemente o conhecimento do novo systema metrico-decimal, não só pelas mestras e professores de instrução primaria, como também pelo publico em geral, de maneira que quando eu recebi o officio n.º 542, de 10 de setembro do anno proximo passado, em que se me mandava abrir um curso do systema na capital do districto, para os professores e empregados das-repartições do estado, já eu havia começado o ensino aos professores e ao público no centro do grupo da Ribeira Brava, tendo começado pelo campo para aproveitar o tempo em quanto ia bom, porque mais adiante, no rigor do inverno, os caminhos se tornariam aqui, como de costume, intransitáveis pelas chuvas e engrossamento das ribeiras. Participando a maneira por que me tinha conduzido n'estes trabalhos, em meu officio n.º 10 de 4 de outubro do anno findo, eu tive a satisfação de ver, que pelo officio n.º 632 do mencionado mez e anno, era approvedo o methodo que eu havia adoptado para a execução do serviço do ensino; Ultimado o trabalho das prelecções e exames ao grupo de professores, que compunham o fóco de ensino na Ribeira Brava, onde eu mesmo dei as prelecções, passei ao Funchal, capital do districto, e ahi juntei aos convites, que já havia feito, um novo convite a todos os empregados das repartições do estado, dirigindo-me para este fim oficialmente a ss. ex.<sup>as</sup> os srs. governadores civil e militar; todavia, em consequência de serem os ditos empregados muito occupados durante o dia nos trabalhos das mesmas repartições, não poderam assistir ás prelecções com os professores de instrução primaria, e foi necessário abrir depois para elles um curso nocturno e especial, o qual só pôde ter começo a 19 de janeiro do presente anno, satisfazendo d'este modo ao que me fora determinado. Alem do curso que deixo dito, eu já tinha aberto um outro curso nocturno a 16 do referido mez de janeiro, para todos os logistas, caixeiros e operários, aos quaes durante o dia não era possivel distraírem-se dos seus trabalhos para irem ouvir as prelecções. Para os individuos, que não sabiam ler nem escrever eu fiz um curso totalmente pratico, de que se têm tirado bons resultados. Este curso consistiu em saberem pronunciar os nomes dos novos pesos e medidas, distinguindo-os, e dizendo ao mesmo tempo de cór a relação que tem as novas medidas entre si, assim como a correspondência d'ellas com as unidades do antigo systema, não só em referencia ás medidas de Lisboa, como também ás medidas do Funchal, habilitando os mesmos em alguns problemas práticos de redução de medidas antigas a modernas, e vice-versa; dando-lhes typos mnemónicos, ou pontos de partida, como por exemplo nas medidas lineares, a vara igual a um metro e um decimetro, dez varas iguaes a onze metros, vinte varas iguaes a vinte e dois metros, trinta varas iguaes a trinta e tres metros, etc. Muito poucas pessoas do campo frequentaram regularmente o curso do systema metrico-decimal. A causa d'esta falta de frequência proveiu da má ideia que a maior parte dos habitantes dos campos faziam do systema, pois que, extranhos a todas as reformas, e

ignorando cabalmente os princípios humanitários que ellas encerram, só acreditam na ignorância dos antagonistas e dos rotineiros, e só querem ver amanhã o mesmo que viram hoje, porque o sol nasce sempre do oriente, e se esconde no occidente, porque é aquella a cruz do campanario que viram desde a infancia, e lá mais adiante o cemitério onde repousarão eternamente! Triste miséria, que nos conservaria ainda em um estado quasi selvagem, sé o homem tivesse pensado sempre assim! Como se a intelligencia e o trabalho não fossem os dois grandes recíprocos motores, pelos quaes o homem tem saído da degradação, obtendo por elles milhares de producções sublimes, que o collocam acima de todos os seres, e o aproximam de Deus! Ve-se pois que a causa principal da falta de amor para as boas reformas, e a pouca concorrência que houve ás prelecções não só n'esta ilha como no continente, é sem duvida devida á falta de instrucção que se nota na maior parte dos nossos habitantes dos campos. Em quanto não se instruírem os homens dos campos, as boas reformas serão sempre ao principio mal recebidas por elles, e os grandes melhoramentos, que a agricultura tem obtido em todos os povos mais civilizados, serão para elles uma chimera. Se se dissesse a alguns dos nossos lavradores, que uma machina Barrat, da força de dez cavallos vapor, só com o auxilio de dois homens, póde lavrar em horas de trabalho dois hectares de terreno (vinte mil metros quadrados, ou quátrocentas e treze braças quadradas, proximamente) com a pequena despesa de 4\$800 réis, tomariam estes factos como um aranzel de mentiras, e incrédulos reputariam estas verdadeiras e interessantes invenções por tão fabulosas, como qualquer dos individuos das classes illustradas póde reputar fabulosos os contos de Gallant, nas Mil e Uma Noites. Compete pois ás pessoas illustradas e aos governos, o trabalharem na grande obra da instrucção publica, fazendo com que a luz da civilisação moderna se vá reflectir, não só nas grandes cidades, como também pelas outras povoações dos campos, projectando-se sobre os montes e as serranias, atravessando os valles e as campinas, e animando os seus habitantes; porque essa luz é a do sol do espirito, tão necessária para a vida moral e intellectual, como a do proprio sol é para a vida physica. Só ella fará então que muitas das povoações dos campos saiam do estado de asperesa e quasi barbaria, abraçando intimamente e sem difficuldade as boas reformas, e conhecendo o quanto pódem ser para si e para a sociedade. A instrucção (dizem com razão os mais celebres escriptores), sendo a primeira necessidade dos povos, é a base de todos os grandes melhoramentos, de todas as grandes reformas, tornando-se por consequência a instrucção primaria um grande dever do legislador, porque privar uma grande parte dos cidadãos do seu beneficio influxo, é priva-los dos seus mais justos direitos, é priva-los da felicidade. Fazer desaparecer as impressões que as palavras dos antagonistas das boas reformas causavam nos espíritos das pessoas menos illustradas, foi em que consistitui uma grande parte do meu trabalho. Para isto tem concorrido também, alem dos empregados d'esta inspecção, muitos cavalheiros, e de algum modo o clero da Madeira, clero na verdade illustrado, sem o fanatismo, nem a hypocrisia monacal. Quando visitei o ex.<sup>mo</sup> e rev.<sup>mo</sup> bispo d'esta diocese, o sr. D. Patricio Xavier de Moura, vi que este illustre prelado já estava ao facto dos serviços prestados pelo clero do Piemonte, para se diffundir o conhecimento do systema metrico-decimal pelo povo, e levarem a effeito o decreto de 11 de setembro de 1845, em que Carlos Alberto prescrevia a applicação do mesmo systema n'aquelle paiz. S. ex.<sup>a</sup> não ignorava o quanto tinham trabalhado os differentes bispos, e principalmente o padre Theogé, das escolas christãs, para que o povo menos illustrado comprehendesse a utilidade daquella grande reforma. Assim, o mesmo ex.<sup>mo</sup> sr. não duvidou prestar-me a sua influencia, fazendo com que os parochos da sua diocese concorressem de algum modo, para que os povos acreditassem nos benefícios, que lhes trazia a reforma dos antigos pesos e medidas, dizendo-me mesmo s. ex.<sup>a</sup> n'essa occasião, que era uma obra de caridade, alivia-los da oppressão e da duvida que lhes causava a incredulidade de tão grande beneficio. Alguns parochos d'esta ilha da Madeira vieram aprender com os professores de instrucção primaria o systema metrico-decimal, e outros o têm aprendido particularmente. Estes

illustrados sacerdotes, íntimos apologistas das boas reformas, são aquelles que, confortando os corações dos seus ouvintes com as palavras benéficas e balsamicas do evangelho, vão depois derramar a instrucção, ensinando as creanças da sua parochia, fortalecendo aquelles espiritos ainda tão debeis, e alimentando-os com o pão do ensino, porque muitos d'estes parochos são os proprios professores de instrucção primaria. Oxalá que todo o clero portuguez comprehendesse bem o quanto elle póde concorrer para a grande obra da civilisação do nosso paiz, moralisando e instruindo os povos, tornando-os crédulos dos benefícios das boas reformas, e que, principalmente nos campos, são elles que muito podem influir, para que os seus habitantes attingam o grau proporcional de civilisação tão util e necessária. Desculpe-se-me ainda a seguinte digressão, que se escapa dos bicos da minha fraca penna, como para demonstrar e tornar mais frisante o que avancei, que só é originado pelo amor que eu consagro ao engrandecimento e civilisação do meu paiz, e não porque queira ostentar vaidosa erudição. Livingstone, este insigne missionário, a quem a sciencia e a civilisação tanto deve por suas explorações feitas na Africa central, desde 1849 a 1856, enriquecendo e completando as cartas geographicas de uma das partes do mundo, os museus e os annaes scientificos, que passou tantos tormentos, que lutou tantas vezes com a morte, não tentava somente estabelecer o evangelho n'aquella região rude e inhospita, não queria sómente levar a influencia do christianismo sobre aquelles povos barbaros, queria abrir os mananciaes riquíssimos da instrucção e do commercio, e seccar, na sua origem, as fontes amargas da piiseria africana, queria, em uma palavra, instruir e civilisar, arvorando o estandarte da redempção. Mr. Maltebrun, fallando do admiravel e nobre character do dr. Livingstone, expressa-se do seguinte modo: «*Ardent et enthousiaste pour sa foi et pour la propagande comme les premiers chrétiens, savant et curieux observateur, qui enseigne surtout pour civiliser.*» As mestras e professores de instrucção primaria, approvados no systema metrico-decimal, têm com grande assiduidade ensinado o mesmo systema. Tive occasião de visitar algumas escolas na capital do districto, e conheci quanto as referidas mestras e professores são dignos de elogio, pelo disvelo com que se empregam na ardua tarefa do ensino. Felizmente, na Madeira, a instrucção primaria está entregue a um grande numero de homens bastantemente habilitados para exercerem o magistério, pois que a maior parte dos professores Keens as habilitações do lyceu do Funchal, que comprehende as linguas latina, franceza e ingleza, lógica, geographia, arithmetica, etc. Pelos mappas que recebi do governo civil do districto, e por outras informações, pude concluir que aprendem o systema metrico-decimal nas differentes escolas de instrucção primaria, em todo o districto do Funchal, 887 alumnos e 469 alumnas. No ensino tive attenção á intelligencia e habilitações dos meus ouvintes, e como alguns d'elles, ainda que muito poucos, não tinham o conhecimento das operações sobre os numeros decimaes, nem mesmo conheciam as proporções e regras de tres, indispensáveis para a resolução de muitos problemas, que se podem apresentar na applicação do systema metrico-decimal, tive de os preparar com estas noções, motivo por que nem sempre me foi possivel deixar de consagrar mais alguns dias ao ensino do systema, do que aquelles que foram marcados nas instrucções que recebi. O ensino foi dividido em duas partes, uma theorica e outra pratica. Na parte theorica comprehendi todas as regras e rasões d'essas regras, e alguns princípios indispensáveis, de physica e de geometria, para o conhecimento theorico do systema. Na parte pratica, fez-se a applicação dessas mesmas regras com a execução de algumas medições e pesagens, e principalmente com a balança decimal, fazendo-se sentir, por e a applicação, as vantagens do systema métrico-decimal comparado com o antigo. Finalmente, intermediando a theoria com a pratica, apresentei um grande numero de interessantes problemas para serem resolvidos em continuos exercícos, que habilitaram muitos indivíduos com um perfeito conhecimento do systema. As explicações foram sempre feitas a vista dos padrões, ou dos quadros synopticos, e dos modelos das unidades prinipaes dos pesos e das medidas. Frequentaram o curso do systema métrico nos

differentes centros de ensino, 25 professores subsidiados pelo estado, 6 professores municipaes, 2 particulares, 6 mestras subsidiadas pelo estado, e 8 pagas pelos municípios, fazendo o total de 33 professores, e 14 mestras. Frequentaram também os três mencionados centros de ensino, muitos empregados das repartições do estado, e cerca de 100 pessoas do publico, sendo a maior frequência na capital do districto. Os exames foram tambem divididos em duas partes, uma theorica e outra pratica, em harmonia com o methodo seguido no ensino. Os resultados dos exames dos professores de instrucção primaria foram em geral muito bons, como consta das informações confidenciaes. Muitas das mestras também fizeram optimos exames, e era agradavel ver a applicação e vontade com que estudavam o systema, querendo ter d'elle um completo conhecimento. Compareceram juntamente ás prelecções mais algumas outras senhoras, que tiveram a bondade de nos ouvir com muita attenção e curiosidade. A instrucção do systema metrico-decimal sexo feminino traz em grande resultado tornar mais intimo e familiar o conhecimento do mesmo systema. Para se continuar a propagar o systema n'este districto com á brevidade que o tempo exige, julgo que será conveniente que os meus ajudantes percorram ainda alguns concelhos, assim como eu, quando isto se tornar compativel com os restantes trabalhos a meu cargo. Seria mesmo conveniente, para mais rapidez e maior propagação, incumbir a alguns dos professores, ou outras pessoas já habilitadas, de ensinar o systema nos differentes concelhos d'este districto, mediante uma rasoavel gratificação. Julgo também muito util dar grande latitude ao ensino do systema ao sexo feminino, tornando-o assim familiar. Alem d'estes dois meios, é de grande importância, e eu considero como um dos principais, a distribuição de algumas medidas, tanto de capacidade como de pesos; com excessiva antecipação, por differentes deposites nos diversos concelhos, pois que é d'este modo, pelo proprio conhecimento das medidas, que, melhor se poderá derramar o conhecimento pratico e real do mesmo systema. Era todos os trabalhos tenho sido sempre coadjuvado com muita dedicação, zêlo e assiduidade pelo meu ajudante, o sr. Fernando Seixas de Brito, e de igual modo pelo sr. José Ignacio Rodrigues Mourão, nomeado ultimamente para este serviço. Devo também declarar com satisfação que a letra do decreto de 20 de junho do anno findo, que manda substituir as antigas medidas lineares pelo metro, desde o 1.º do corrente, foi aqui exactamente cumprida sem inconveniente, algum. Concluirei este meu relatorio dizendo, que o systema se acha já bastante propagado, principalmente na capital do districto, e quasi destruida a repugnância que muitos tinham para a sua adopção; restando-me sómente affirmar, que continuarei a empregar todos os meios que estiverem ao meu alcance, para com brandura destruir a incredulidade e a rotina, que se oppõe á propagação do systema n'este districto, e para levar a effeito tão excellente reforma, reforma que deve ser considerada como um dos. passos no grande caminho dos melhoramentos do paiz. Inspeção dos pesos e medidas do districto do Funchal, 9 de março de 1869. O inspector interino, Francisco de Paula Campos e Oliveira. Está conforme. Repartição central do ministério das obras publicas, commercio e industria, em 21 de março de 1860. Ernesto de Faria.

DL 72 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 31 do corrente mez, perante o governador civil do districto de Faro, a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) da aldeia do Azinhal; e perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos as cadeiras de Arrancada e Cacia, no de Aveiro; Cera e Lavarrabos, no de Coimbra; Mizarella, freguezia de Gonçalo e Quinta de Pero Martins, no da Guarda; S. Saturnino de Fanhões, no de Lisboa; Azinhaga na freguezia do Olival, no de Santarém; e Mondim de Basto, no de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20.#000 réis pelas camaras municipaes respectivas. Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parodio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos;

certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 26 de março de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

DL 72 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério Catharina Maria Rosa, viuva de Joaquim Gregorio da Silva Rato, o pagamento do que a este se ficara devendo como artista, que foi, aggregado á aula de pintura histórica da academia de bellas artes de Lisboa.

DL 74 Despachos. **Instrucção superior:** Agostinho da Silva, official do jardim botânico da academia polytechnica do Porto. **Instrucção secundária:** José Paulo Pimenta, porteiro da secção central, e amanuense, do lyceu nacional de Lisboa. **Instrucção primária.**  
**Professores vitalícios:** João da Silva Ribeiro, para a cadeira de ensino primário da freguezia de Sampaio do Pinheiro da Bemposta, concelho de Oliveira de Azemeis. Alexandre Maria Duarte, para a cadeira de ensino primário da villa de Cantanhede. Antonio de Barreiros e Neves, para a cadeira de ensino primário na freguezia de Miuzella. Joaquim Manuel Gonçalves, para a cadeira de ensino primário de Saboia. Simão Maria Manzoni de Castro Castilho, para a cadeira de ensino primário de S. Pedro de Barcarena. Antonio Augusto Machado Monteiro de Campos, para a cadeira de ensino primário da freguezia da Lapa, em Lisboa. Joaquim Rodrigues de Faria, para a cadeira de ensino primário em S. Lourenço do Bairro. **Professores temporários:** Domingos Magdalena, para a cadeira de ensino primário: (1.º grau) da Lagiosa, concelho do Sabugal, districto de Braga. Francisco Xavier da Rosa Sampaio, para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) da villa da Magdalena, na ilha do Pico, districto da Horta. Joaquim Vicente da Gama, para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) de Mora, concelho de Monte-mór o Novo, districto de Évora. José Ferreira de Figueiredo Leitão, para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) de S. Thiago de Besteiros, concelho de Tondella, districto de Vizeu. Antonio de Jesus e Silva, para a cadeira de instrucção primaria de Vermuil, concelho de Pombal, districto de Leiria. Joaquim Gonçalves Netto, para a cadeira de instrucção primaria. (1.º grau) da freguezia de Algoz, concelho de Silves, districto de Faro. Manuel Antonio Gomes, para a cadeira de ensino primário ao sul da capella de S. Simão, freguezia do Victorino dos Piães, concelho de Ponte de Lima, districto de Vianna. Manuel Joaquim Peixoto, para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) de Carreço, concelho e districto de Vianna do Castello. José Tavares de Moura, para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) de Candosa, concelho de Taboia, districto de Coimbra. Antonio Guerreiro Junior, para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) de Cacella, concelho de Villa Real de Santo Antonio, districto de Faro. Bernardo Lopes Freire, para a cadeira de ensino primário de Vide, concelho de Ceia, districto da Guarda.  
**Jubliação:** Antonio Pinto de Moura Tavares, jubilado com o ordenado por inteiro.  
**Aposentação:** Padre Francisco Rodrigues, aposentado com dois terços do ordenado.

DL 75 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei a consulta da escola polytechnica de Lisboa, de 10 de janeiro prosimo passado, propondo que o provimento das novas cadeiras de geometria descriptiva e de chimica organica, creadas por carta de lei de 7 de junho de 1859, se faça segundo as prescripções estabelecidas no decreto de 11 de janeiro de 1837; e Considerando que na escola polytechnica já se achava estabelecido o ensino da geometria descriptiva e da chimica organica nas cadeiras primeira e sexta, e que se teve unicamente em vista, com a creação das novas cadeiras, dar mais amplo desenvolvimento ao ensino daquellas disciplinas, que já ali se professavam, especialmente na parte pratica e trabalhos graphicos; Considerando que a disposição do artigo 2.º da lei de 7 de junho de 1859 não é senão a regra geral para o provimento de todas as cadeiras de ensino publico, sendo o seu fim que nenhum professor exerça o magistério, sem ter sido provido por

concurso publico nas disciplinas que fizerem objecto das differentes cadeiras:  
Considerando que o referido artigo 2.º da citada lei não derogou o artigo 75.º do decreto com sancção legislativa de 11 de janeiro de 1837, e só estabeleceu os princípios para quando, em virtude da lei, tivessem as cadeiras de ser providas por concurso; não havendo por conseguinte ambiguidade entre aquelles dois artigos: ha o mesmo augusto senhor por bem, conformando-se com a mencionada consulta, e com o parecer do conselho geral de instrucção publica de 15 do corrente, ordenar que o conselho da escola polytechnica faça subir pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino a proposta para o provimento das cadeiras de que se trata, por promoção entre os lentes em effectivo serviço. O que assim se participa ao director da escola polytechnica de Lisboa, para a devida execução. Paço, em 22 de março de 1860. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

DL 75 Sendo presente a Sua Magestáde El-Rei o officio do commissario dos estudos do districto de Lisboa, de 19 do corrente, em que, dando conta de haver convocado o professor proprietário da quarta cadeira da secção occidental do lyceu nacional de Lisboa, actualmente desoccupado por falta de alumnos matriculados na respectiva aula, para reger provisoriamente a cadeira da mesma disciplina na secção central, por se achar servindo de jurado o professor d'ella, participa a duvida que se offerece, por parte d'aquelle professor, em cumprir esta determinação; e Considerando na incompatibilidade legal que existe entre as funcções de professor e as de jurado; Considerando que, achando-se impossibilitado o professor proprietário e o substituto ordinário de qualquer cadeira, se devem seguir as regras que a lei estabelece para as substituições, em taes casos, nos termos do artigo 26.º § 1.º n.º 3.º do decreto regulamentar de 25 de junho de 1851, que dispõe que as substituições extraordinárias nos lyceus sejam exercidas pelos professores desoccupados, que forem considerados com as habilitações necessárias para a regencia das cadeiras cujos professores estiverem impedidos: Ha o mesmo augusto senhor por bem, conformando-se com o parecer do commissario dos estudos do districto de Lisboa, ordenar que, sempre que se verificar, como no caso precedente, o impedimento legal do proprietário e substituto de qualquer cadeira nos lyceus, se observem as disposições do citado artigo 26.º § 1.º n.º 3.º do decreto de 25 de junho de 1851. O que se participa ao mencionado commissario dos estudos do districto de Lisboa, para seu conhecimento e devidos effeitos. Paço das Necessidades, em 24 de março do 1860. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

DL 75 N.º 349 III.º e ex.º sr. – Tenho á honra de remeter a v. ex.ª o relatório que me dirigiu o inspector de pesos e medidas do Porto, ao terminar o ensino do novo systema legal aos professores de instrucção primaria d'aquelle districto. Deos guarde a v. ex.ª DL 75 Inspeção geral dos pesos e medidas do reino, 28 de março de 1860. III.º e ex.º sr. Antonio de Serpa Pimentel, ministro das obras publicas, commercio e industria. O inspector geral, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.

DL 75 **Inspeção dos pesos e do districto do Porto.** III.º e ex.º sr. – Tendo-se ultimado o ensino do systema métrico aos professores de instrucção primaria no districto a meu cargo, cabe-me a honra de expor a v. ex.ª quaes foram os meios que empreguei para levar ao cabo a commissão de que fui encarregado, bem como o resultado dos trabalhos que teem sido feitos n'esta inspeção, desde o momento em que fui nomeado inspector, nomeação que ainda hoje a considero tão superior e elevada ás minhas forças, que me constituo na rigosa obrigação de fazer tudo quanto estiver ao meu alcance para a poder justificar. Compenetrado da ímporta responsabilidade que contraí para com v. ex.ª em dezembro do anno findo, comecei a pensar como no menor espaço de tempo poderia dar conta do serviço de ensinar, e a primeira idéa que então se me offereceu ao meu espirito, como meio mais contudente, para conseguir o fim que tinha em vista, foi dividir os dezeseite concelhos que compõem o districto do Porto n'um certo numero de grupos,

fazendo convergir em torno do centro de cada um d'elles as localidades mais próximas, não só para commodidade dos professores, mas ao mesmo tempo para evitar grandes despesas á fazenda nacional. Submettida á consideração de v. ex.<sup>a</sup> a minha primeira idéa, tive a satisfação de ver que tinha sido approvada, como consta do officio n.º 70 da inspecção geral; e em seguida dirigi-me officialmente ao ex.<sup>mo</sup> governador civil, solicitando de s. ex.<sup>a</sup> que se dignasse expedir as suas ordens, a fim de comparecerem no Porto, centro do primeiro grupo, os professores de Gondomar, Vallongo, Maia, Bouças e Villa Nova de Gaya, os quaes effectivamente se reuniram no 1.º de agosto de 1859. Na abertura da minha aula recitei um discurso, em que pretendi fazer a historia dos nossos pesos e medidas, mostrando ao mesmo tempo as vantagens e simplicidade de um systema, cuja apreciação o povo mais tarde ha de saudar, como bem-vinda, felicitando todos aquelles que concorreram para implantar no paiz uma das reformas mais uteis e momentosas, que o governo podia tentar. Então esforcei-me, e fiz tudo quanto pude, para pôr em relevo a desordem e confusão que reina nas antigas medidas; e hoje peço licença a v. ex.<sup>a</sup> para lhe patentear, n'um rápido esboço, o estado desgraçado em que encontrei a maior parte dos professores de instrucção primaria. Fallecc-me o animo, ex.<sup>mo</sup> sr., só com a idéa de ter que fallar em desabono de uma classe, que por mais de um titulo se torna recommendavel; mas eu não posso, sem falsear o cumprimento dos deveres que me estão commettidos, esconder a v. ex.<sup>a</sup> a ignorância do pessoal ensinante e a confusão que vae nas escolas, com relação aos compêndios e methodos de ensino adoptados. Cada professor tem o seu compendio differente, como cada terra tem sua medida diversa de capacidade; e cada um d'elles tem o seu methodo diverso de ensino, como cada povoação tem o seu modo differente de medir; e tão differentes e tão diversos são elles que não exagero nem encareço o que levo dito, se affirmar a v. ex.<sup>a</sup> que quasi me cheguei a convencer que tinha mudado de paiz, só porque mudei de localidade ou de escola. Em presença, pois, d'este estado, que me não atrevo a classificar, confesso ainda hoje que considero, como perda, não só a despesa que se fez com os professores, mas ao mesmo tempo todos os esforços que se têm feito da parte da inspecção geral e das inspecções dos districtos, se o ministério do reino não vier em nosso auxilio, obrigando a fazer nas escolas, para com os professores, o que actualmente se está fazendo nas oficinas das inspecções para com as medidas, isto ó, é preciso que o merecimento dos professores seja aiferido com tanto rigor, como o estão sendo do 1.º de janeiro em Lisboa, e do 1.º de março em todo o reino, as novas medidas; e que os individuos encarregados do serviço de inspecção façam sentir (o que até aqui se não tem feito) ao conselho de instrucção publica, o qual já tem adoptado algumas medidas muito salutaes a este respeito, que é preciso olhar mais á qualidade dos professores do que á quantidade das escolas; e que, se não tomar em consideração esta circumstancia, toda e qualquer idéa, por mais bem desenvolvida que esteja, não póde nunca passar do papel, como muito bem diz o conselho, porque os obreiros encarregados de a levarem á pratica não podem, porque não sabem senão as quatro operações sobre inteiros e essas mal, desempenhar o augusto sacerdocio do ensino. Fundado n'este conhecimento tive nos primeiros dias que descer á explicação dós princípios mais elementares da arithmetica para me poder fazer comprehender dos meus leccionados, porque a maior parte dos professores não sabiam o que era quantidade nem unidade, e muito menos como se convertia um quebrado em decimal e vice-versa; e eu e os meus collegas em presença de um pessoal tão pouco illustrado (todos os inspectores dos districtos são accordes em confessar a ausência de principiou do que é dotado) certamente teríamos desistido de similhante serviço, se não tivéssemos, diante de nós o exemplo de v. ex.<sup>a</sup>, que nos tem, não só ensinado a fazer os trabalhos preparatórios para se poder executar uma das reformas mais graves que se póde emprender, pela ímmanse variedade e multiplicidade de suas relações, mas ao mesmo tempo, animando-nos com a sua dedicação e força de vontade a trabalhar do coração, para podermos superar muitas difficuldades, não sendo a menor d'ellas o convencer os incrédulos. Felizmente a

descrença passou em muito pouco tempo, e hoje já ninguém duvida da bondade e exactidão dos trabalhos, nem dos esforços que v. ex.<sup>a</sup> empregou, para fazer adoptar a nova medida linear em Lisboa no 1.º de janeiro, e no 1.º de março em todas as povoações do reino e ilhas adjacentes. Finalizadas as prelecções do systema métrico no centro do primeiro grupo, fui encarregado de organizar a secretaria e officina da inspecção do districto do Porto, a fim de poder dar cumprimento ás instrucções de v. ex.<sup>a</sup>, que n'essa occasião me deu ordem para mandar fazer cinquenta jogos de medidas de zinco, e alguns de folha de Flandres; e por este motivo não pude continuar o serviço de ensino, indo o meu ajudante, o sr. alferes Cândido Teixeira, aos centros dos grupos em que o districto se achava dividido, fazer a explicação theorica e pratica do systema métrico; e por tal forma só houve n'este serviço que não posso deixar de fallar nelle a v. ex.<sup>a</sup>, dizendo ao mesmo tempo que dos relatórios parciaes, das relações modelos (A B e D) e dos recibos que comprovam a despeza que se fez com os professores, e que foi lançada nas contas correntes dos mezes que lhe dizem respeito, v. ex.<sup>a</sup> verá que, tanto eu como elle, seguimos, no ensino, o methodo adoptado por v. ex.<sup>a</sup> no seu compendio, e em tudo mais nos ligámos ás instrucções que recebi da inspecção geral. acabado o serviço de ensino, passei a conffeccionar uma tabella de reducções, composta de duas partes; n'uma tratei de reduzir as antigas medidas lineares ás do systema métrico, e n'outra pelo modo inverso; e como na feitura do meu trabalho tive mais em vista ensinar praticamente, aquelles a quem a idéa de um livro ainda mette medo, do que fazer um compendio, limitei-me simplesmente a apresentar ao lado das medidas reduzidas algumas regras comprovadas com exemplos, para o povo das provincias, e principalmente o das freguezias ruraes, poder n'um relance consultar a minha tabella, como olha e consulta as folhinhas, que costuma comprar e affixar nas portas, para seu regulamento domestico. Este meu trabalho, bom ou mau, foi submettido á apreciação de v. ex.<sup>a</sup>, e depois de saber que tinha sido approvedo, mandei-o publicar. Concluindo a narração fiel do modo como executei a commissão de que fui encarregado, restame tão sómente agradecer o zelo e boa vontade com que a primeira auctoridade do districto me coadjuvou sempre no desempenho dos meus deveres; e se por tudo merecer a approvação de v. ex.<sup>a</sup>, creio ter alcançado o resultado a que aspirava. Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup>. Porto, 14 de março de 1860. III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. inspector dos pesos e medidas do reino. O inspector do districto do Porto, Fernando Maria de Sá Camello. Está conforme. Repartição central do ministério das obras publicas, commercio e industria, em 30 de março de 1860. Ernesto de Faria.

DL 76 **Real Collegio Militar** De ordem do ex.<sup>mo</sup> sr. director d'este collegio são prevenidas as famílias dos alumnos de que as ferias da Paschoa começam na terça-feira 3 do corrente, depois das aulas, e terminam no dia 15 do mesmo mez; e que em virtude da determinação do ministério da guerra não podem gosar as mesmas ferias fóra do collegio os alumnos, cujos numeros são os seguintes: 60, 114, 121, 131, 136, 150, 157 e 158. Real collegio militar, 31 de março de 1860. Augusto Theotonio de Magalhães, secretario.

DL 77 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 7 do corrente mez, perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) do extincto Coito de Freiriz, no districto de Braga; Córte do Pinto, aldeia de S. Luiz, e Serpa, no de Beja; e S. Marcos de Campo, no de Evora; com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelas camaras municipaes respectivas. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parcho, pela camará municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que

finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 2 de abril de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

**DL 77 Comissão da direcção geral da instrucção publica do districto de Lisboa.** Tendo de subir, em virtude de ordens superiores, sem perda de tempo, por esta commissão á direcção geral da instrucção publica uma relação exacta dos livros, por onde actualmente se leem as doutrinas da instrucção primaria e secundaria em todas as aulas, assim publicas como particulares, que têm a sua séde n'este districto administrativo, com designação dos que tinham obtido approvação do extinto tribunal do conselho superior de instrucção publica, são por este modo avisados, todos os professores e mestras publicas e particulares de instrucção primaria ou secundaria, todas as pessoas que dirigem quaesquer estabelecimentos particulares de instrucção, tanto de um como de outro sexo, existentes n'esta capital, ou no resto do districto, para fazerem entregar n'esta commissão provisoriamente collocada no edificio do largo do Poço Novo, que tem entrada pela rua dos Poyaes de S. Bento n.º 7, convenientemente datada e assignada, e oficialmente sobrescriptada, até o dia 16 do corrente mez, a lista dos livros de que se faz uso nas respectivas aulas no ensino de cada uma das disciplinas, declarando em columna de observações os que tinham obtido a sobredita approvação. Commissão da direcção geral da instrucção publica do districto de Lisboa, 2 de abril de 1860. O commissario, o conselheiro D. José de Lacerda. (DL 79, 80)

**DL 78 Universidade de Coimbra** O doutor Basilio Alberto de Sousa Pinto, do conselho de Sua Magestade, fidalgo cavalleiro de sua real casa, commendador. da ordem de Nossa Senhora da Conceição do Villa Viçosa, lente de prima, decano e director da faculdade de direito, reitor da universidade de Coimbra, etc. Faça saber que em conselho da faculdade de medicina, de 30 do corrente mez de março, se mandou, na conformidade do § 1º do artigo 4.º do decreto regulamentar de 21 de setembro de 1854, abrir concurso por sessenta dias, a contar da publicação d'este edital no Diário de Lisboa, de uma substituição extraordinária na referida faculdade. Os doutores que pretenderem ser a ella candidatos deverão apresentar na secretaria da universidade, dentro do referido praso, os seus requerimentos, instruídos com os documentos designados no artigo 5.º do citado decreto, para no fim do dito praso se proceder nos termos da lei. E para que chegue á noticia de todos mandei afixar o presente. Paço das escolas, em 31 de março de 1860. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, secretario, o subscrevi. Basílio Alberto de Sousa Pinto, reitor. Está conforme. Vicente José de Vasconcellos e Silva.

**DL 79 Casa Pia de Lisboa** A administração da casa pia de Lisboa manda annunciar o seguinte: A administração reconhecendo que era do seu dever mandar ensinar um offício a todos aquelles orphãos, que pela sua condição e circumstancias estavam no caso de receber aquelle destino, julgou que devia publicar as causas que impediam que esse ensino se desse utilmente dentro da casa pia; e convidou os mestres particulares a vir procurar aprendizes n'esta casa. Tendo decorrido um praso rasoavel sem que este convite desse resultado algum, a administração resolveu estabelecer um subsidio em dinheiro, que lhe pareceu sufficiente, para os mestres que recebessem aprendizes da casa pia, e assim o annunciou. Não duvidaria mesmo augmentar esse subsidio, se os pertendentes fizessem depender d'esse augmento a aceitação dos aprendizes. No intervallo de alguns mezes decorridos, desde então para cá, têm apenas sido procurados pelos mestres dos officios quatorze orphãos, e d'estes alguns voltaram novamente para esta casa por não agradarem aos mestres. N'estes termos a administração da casa pia vê-se sem meios de poder fazer ensinar officios aos orphãos, que estão no caso de os aprender; e receia que a estada na casa pia em lugar descrear nos orphãos o amor do trabalho, para um dia poderem procurar os meios da sua subsistência, os habitue á indolência e á perguiça, e lhes faça conceber o pensamento de subsistir toda a vida á custa do estado, isto é, dos cidadãos que trabalham,

e pagam os impostos. Acresce a esta consideração outra da maior importância. A excessiva acumulação de orphãos na casa pia, levada a ponto de violentar todas as administrações a accommodar um grande numero d'elles em claustros húmidos e sem ventilação, debaixo de abobadas, pelas quaes tem sido impossível evitar o filtramento das aguas, e em pavimentos, que têm inferiormente um deposito de matérias em putrefacção, e havendo alem d'isso nos dormitorios o dobro, e ás vezes o triplo, das camas que devem haver, é, na opinião de todos os facultativos, que têm sido officialmente consultados, a principal causa das doenças que grassam na casa pia, das opthalmias, das se orfulas, das phtysicas, e das constituições enfezadas, que é facil de notar no grande numero dos orphãos da casa pia, resultando d'aqui o arruinar-se para sempre a saude de muitos d'elles. Entre os diversos meios, que a administração tem empregado, e continua a empregar, para extinguir esse foco de infecção «que, segundo á expressão de um dos relatórios dos facultativos, converte um collegio de educação popular em um hospital de doenças, que ali se vão adquirir» a desaccumulação, é na opinião de todas as pessoas esclarecidas, que têm sido consultadas, o meio mais essencial e efficaz. Assim a saída dos orphãos para aprendizes em mestres particulares era tambem um dos melhores meios de obter este resultado tão necessário. N'estes termos a administração da casa pia recorre aos sentimentos de religião e de humanidade de todos os mestres de officios, e das associações fabris de Lisboa e de fóra, supplicando-lhes que a ajudem n'este empenho, e que animados d'estes sentimentos venham receber aprendizes de entre os órfãos que ha na casa pia, e que desejam ter este destino. Belem, 30 de março de 1860. O director, Francisco de Paula Heitz.

DL 80 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o officio do governador civil do districto do Funchal, de 8 do corrente, expondo a duvida que se lhe oferece sobre se o augmento do terço de ordenado, concedido aos professores da escola medico-cirurgica d'aquella cidade, os doutores Antonio da Luz Pitta, e Juvenal Honorio de Ornellas, deve ser pago todo pelo estado, ou se proporcionalmente, por este, e pela santa casa da misericórdia, na rasão das verbas, que os mesmos professores recebem pelos dois cofres; e Considerando que os vencimentos dos professores de que se trata não podem deixar de ser reputados, na sua totalidade, provenientes do estado, poi se acharem auctorizados por lei; Considerando que não existe nenhuma disposição legislativa, que obrigue os estabelecimentos de caridade á despeza extraordinária de augmento de ordenados, proveniente das jubilações: Ha o mesmo augusto senhor por bem, conformando-se com a consulta do conselho geral de instrucção publica de 27 do corrente mez, mandar declarar ao referido magistrado, que o augmento do terço de ordenado, concedido aos professores da escola medico-cirurgica do Funchal, deve ser pago, a sua totalidade, pelo thesouro publico. O que se participa ao governador civil do districto do Funchal, para sua intelligencia e devida execução. Paço das Necessidades, em 31 de março de 1860. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

DL 81 Ordem da armada: Participando que por officio do ministério do reino, datado de 28 de fevereiro ultimo, se communicou ao ministério da marinha, que por carta regia de 12 de abril do anno proximo passado fora nomeado lente substituto da 1.ª e 2.ª cadeiras do curso commercial o segundo tenente da armada, lente substituto de mathematica da escola polytechnica, Marianno Ghira.

DL 81 **Relatorio ácerca das medidas agrarias, usadas no districto administrativo do Funchal**, precedido de uma breve descripção do terreno da ilha da Madeira. A ilha da Madeira, este ameno jardim que se levanta orgulhoso sobre o Oceano Atlântico, está situada entre 32º 49' 44" e 32º 37' 18" latitude norte, e entre 16º 39' 30" e 17º 16' 38" longitude ao oeste de Greenwich. A sua fôrma é a de um polygono irregular, apresentando no seu perímetro grandes saliências e reintrancias, que formam consideráveis e lindas bahias, taes como a de Machico, a do Funchal, a do Porto Moniz e outras, na frente das quaes admira o viajante os quadros sublimes e magestosos das suas ricas paizagens, onde o frondoso dos

bosques, o verde alcatifado dos montes, o florido dos seus valles, e a elegancia de suas habitações, fazem um contraste poético e melancólico com o disseminado de suas choupanas de colmo, com o elevado dos seus picos soberbos, a rudez de suas rochas volcanicas, e aspereza de suas extensas serranias. A sua maior extensão de leste a oeste, desde a Ponta de S. Lourenço até á Ponta do Pargo, é de, 37 milhas geographicas, ou 69 kilometros proximamente, e a sua maior largura, desde a Ponta da Cruz á Ponta de S. Jorge, é de 12,5 milhas ou 23 kilometros proximamente. Entre os differentes cabos nota-se o cabo Girão, que tem 660 metros acima do nivel do mar. Na mesma direcção leste oeste do seu. Máximo comprimento se apresenta uma grande serrania, acima da qual se elevam os mais agigantados picos, sendo o maior d'elles o pico Ruivo que tem 1980 metros acima do nivel do mar. Cortando as serras, e junto das bases d'esses picos, se veem grandes profundidades formando innumeraveis e horríveis despenhadeiros, dando em muitas paragens do terreno um aspecto sombrio e grandioso. A maior d'estas profundidades é a do curral das Freiras, que tem 429 metros proximamente. As aguas partindo do alto das montanhas correm abundantemente e com grande velocidade ao longo das serras, ramificando-se em differentes direcções, despenhando-se em alguns sitios, formando cachoeiras, catadupas, cascatas, e caudalosas ribeiras; n'noutros sitios, tendo já perdido a sua força, vão infiltrar-se por entre musgosas grutas, ou deslizar mansamente e por entre frondentes valles, animando interessantes culturas e uma luxuriosa vegetação, na qual se admira o desenvolvimento do magestosas arvores e formosos arbustos, taes como o til, o vinhatico, o castanheiro, o alamo, o cedro do Libano, o aderno, a palmeira, o platano, a camphoreira, o jambeiro, a nespereira do Japão, a bananeira, a murta, o alecrim, a roseira, o jasmineiro, o rosmaninho, e muitas outras arvores e arbustos que tornam o ar o mais puro e suave, embalsamando-o de suas essências. O viajante acha-se maravilhado admirando este lindo paiz, e eu, que o tenho percorrido muitas vezes, julguei que pisava essa ilha imaginaria tão poeticamente descripta por Fénelon. Do lado do sul, entre uma bahia de 8 kilometros de extensão, pouco mais ou menos, começando na Ponta do Garajão e terminando na Ponta da Cruz, existe a pitoresca cidade do Funchal, disposta em amphitheatro, e ordenada por differentes templos, palacios e muitas outras habitações e jardins, assim como de muitas fabricas e officinas. Aos lados da cidade correm duas grandes ribeiras, a de Nossa Senhora do Calháu e a do S. João; e uma outra mais importante do que estas, denominada de Santa Luzia, atravessa a cidade pelo centro. No inverno as aguas d'estas ribeiras têm tal força que rojam na sua passagem grande quantidade de calháus e penedos de volumes enormes, pesando muitos d'estes mais de 3:000 kilogrammas ou 3 toneladas métricas. A maior parte dos caminhos d'esta ilha são péssimos, pois não são mais que tortuosas, estreitíssimas e arriscadas veredas, offerecendo grandes precipícios, tendo alguns d'elles por fundo o Oceano; comtudo alguns caminhos ha bons, e entre elles deve notar-se uma excellente estrada que vae do Funchal a Camara de Lobos com uma magnifica ponte, podendo esta estrada ser comparada com as melhores do nosso continente. Pela irregularidade do solo, formando grandes elevações e profundidades, como já descrevi, se poderá avaliar a grande difficuldade dos trabalhos de agrimensura n'estes terrenos, e principalmente em quanto á parte que diz respeito aos nivelamentos, o que é confirmado pela pratica de muitos engenheiros, que têm sido encarregados de diversos trabalhos n'este districto. O districto do Funchal está dividido em dez concelhos, os quaes são: Funchal, Santa Cruz, Machico, Santa Anna, S. Vicente, Porto Moniz, Calheta, Ponta do Sol, Camara de Lobos, e a ilha de Porto Santo, distante da Ponta de S. Lourenço, na Madeira, 67 kilometros, e do Porto do Funchal, na mesma ilha, 99 kilometros proximamente. Em todos os concelhos do districto a agrimensura está em um estado lastimoso, tal como no continente. Os agrimensores seguem um methodo inteiramente empirico e inexacto para medir as differentes superfícies das figuras apresentadas pelo terreno. Desconhecem os mais simples instrumentos empregados na medição dos campos, e nunca os alinhamentos precediam como preparatório a esta

medição, ignorando, mesmo, a maneira de tirar as diferentes perpendiculares tão necessárias n'estes trabalhos. Se o terreno era inclinado, elles o mediam segundo a sua mesma inclinação, o nunca segundo a linha horisontal limitada pelas extremidades do mesmo terreno, d'onde provinham grandes erros na avaliação da quantidade dos productos agrícolas, e finalmente no valor da propriedade. A medição das terras faz-se neste districto por canas, tendo cada, uma o comprimento de 25 palmos ou 5 varas, porém na maior parte dos concelhos a vara não era afferida pelas camaras, e muitos agrimensores havia que a regulavam, marcando-a com o seu proprio palmo em um pau, ou hastea, a que elles chamavam hastea de medir. Em algumas freguezias dos differentes concelhos adoptavam o palmo de 8 pollegadas, que corresponde a 0,22 metros; n'outras adoptavam o antigo palmo inglez denominado span, ainda hoje usado nos Estados Unidos, e que corresponde a 8,31168 pollegadas portuguezas, ou 0,2286 metros. Formando um rectangulo que tenha 25 canas, ou 30 canas, de comprimento, e a largura constante de uma cana, constituem uma superficie, á qual chamam alqueire de terra; e assim dizem alqueire de 25 canas, ou alqueire de 30 canas, conforme o numero de canas que dão ao comprimento do rectangulo. Nas freguezias em que o alqueire é de 25 canas e que adoptavam o palmo portuguez de 8 pollegadas, ou 0,22 metros, a superficie do rectangulo, ou alqueire de terra, corresponderá a 7,5625 ares, e n'aquellas em que o alqueire é de 30 canas, e que adoptavam o mesmo palmo, o alqueire será igual a 9,0750 ares; e nas freguezias, em que adoptavam o palmo inglez já referido, o alqueire de 25 canas corresponderá a 8,1653 ares, e o de 30 canas a 9,7984 ares. No concelho da Calheta medem sempre por alqueire de 30 canas, e adoptavam o palmo de 8 pollegadas ou 0,22 metros. Em um mesmo concelho ha freguezias que medem por alqueire de 25 canas, e outras que medem por alqueire de 30. No concelho de Ponta do Sol, medem por alqueire de 30 canas as freguezias da Ponha do Sol, Canhas, e Magdalena, e de igual modo as freguezias de Porto Moniz, Achadas, e Ponta do Pargo, do concelho de Porto Moniz; e era adoptado n'estas o palmo inglez de 9 pollegadas, e n'aquellas o palmo portuguez de 8 pollegadas. Todos os mais concelhos medem por alqueire de 25 canas, porém era adoptado o palmo inglez de 9 pollegadas ou 0,2286 metros nos concelhos de Machico e do S. Vicente, na freguezia de Santa Anna do concelho d'este nome, e em todas as freguezias do concelho de Santa Cruz, excepto na freguezia do Caniço, que como os restantes concelhos medem por alqueire de 25 canas, e adoptavam o palmo de 8 pollegadas. O alqueire de terra em todos os concelhos era ainda subdividido em quartas, maquias e selamins, para representar a quarta, decima sexta, e trigésima segunda parte do mesmo alqueire. A largura que muitas vezes davam aos terrenos, era ainda origem de outra numenclatura. Assim chamavam vara de terra á superficie de um rectangulo, que tivesse uma das canas já referidas de comprimento, e uma vara de largura. Chamavam do mesmo modo palmo de terra á superficie do um rectangulo, que tivesse de comprimento uma das ditas canas e um palmo de largura, sendo esta que ia dar a denominação á superficie. Alem da hastea de medir, de que já fallei, usavam também os agrimensores de uma linha á imitação da linha de pescar, ou mais propriamente semelhante ao cordel da barquinha, que usam nos navios para calcular a velocidade, tendo n'esta linha ou cordel marcadas as canas e suas subdivisões de vara e palmo; o ainda usavam também de uma cana propriamente dita para medir pequenas superficies. A medição da face das muralhas, muros, e finalmente de todas as obras d'este genero, a que chamam bemfeitorias, era feita pela braça quadrada de 10 palmos cada braça linear, sendo o palmo o de 9 pollegadas, ou denominado span. Chamavam um palmo de parede á superficie de um rectangulo que tinha de comprimento 90 pollegadas da referida medida ingleza, e de largura 9 das mesmas pollegadas, que prefazem o, dito palmo; e isto porque considerando um dos lados da braça quadrada, isto é a braça linear, dividida em 10 partes, e tirando por esses pontos parallelas ao outro lado contiguo ficará a superficie dividida em 10 pequenos rectangulos, que tem 1 palmo de largura cada um, a que chamam, como disse, 1 palmo de parede. A

grossura da parede era sómente attendida para regular o preço de cada braça quadrada, assim diriam que 1 braça de parede tinha este ou aquelle preço, conforme a grossura da mesma parede, mas não calculando nunca o volume da parede, que devia ser expresso em medidas cubicas. O numero de agrimensores de cada concelho é indeterminado. Os agrimensores não têm as habilitações suficientes para exercerem como devem a sua arte, pois que alguns d'elles ha que nem se quer sabem ler. As camaras municipaes não tinham agrimensor algum ou outra qualquer pessoa encarregada especialmente da medição dos terrenos, excepto a camara do Funchal, que tem um indivíduo muito habil, que é encarregado de alguns trabalhos especiaes de medição. D'este modo os agrimensores não percebiam vencimento algum pelas camaras municipaes; a sua paga era regulada pela tabella da novíssima reforma judiciaria, se o negocio corria em juizo; mas se o trabalho de que eram incumbidos era particular, a paga era feita conforme o ajuste sem haver preço estabelecido. Póde-se pois concluir que não havia pessoa alguma oficialmente encarregada dos trabalhos da agrimensura em nenhum dos concelhos d'esto districto; o que esta parte do serviço publico e de tanta consideração estava votada a um abandono completo, medindo cada um pelo alqueire que queria e adoptando o palmo que mais lhe convinha, sendo tudo confusão e desordem. Alguns agrimensores assistiram ás prelecções do systema metrico-decimal, mas sem frequência regular, e apenas houve um que frequentou regularmente e que ha pouco requereu para fazer exame do mesmo systema. Julgo que seria muito conveniente abrir um curso especial para os agrimensores, chamando-os todos á capital do districto, e que depois de aprovados no systema metrico-decimal, e mostrando que sabiam ler, escrever e contar, sejam admittidos em tempo opportuno a um outro curso de agrimensura também especial, e indispensável para adquirirem o conhecimento dos differentes instrumentos empregados n'esta arte, assim como a pratica d'elles na applicação dos differentes methodos de medição, e todos os outros meios que forem inteiramente necessários para a perfeita execução dos trabalhos da medição dos campos. Ainda que conheço bem que era necessário que as pessoas que se matriculassem no curso de agrimensura tivessem outras habilitações, com tudo isto nos remediará, melhorando de algum modo este ramo de serviço publico em quanto elle não poder chegar ao grau de perfeição em que está nos paizes mais adiantados. Quiz n'este meu relatorio apresentar qual era a área de cada um dos concelhos em particular, assim como a parte d'essa área destinada á cultura, porém a falta de uma carta topographica exacta e que representasse as culturas d'esses differentes concelhos, assim como a mingoa de esclarecimentos das camaras municipaes a este respeito, e a falta de dados estatísticos, me privaram de effectuar este desejo e de aperfeiçoar este trabalho. Tomei para bases d'este relatorio, em quanto ao que diz respeito ás medidas agrárias, as informações havidas de todas as camaras municipaes, e aquellas que eu pude obter quando percorri o districto; podendo assegurar, que empreguei todos os meios que estavam ao meu alcance para bem esclarecer esta matéria, porque a julgo a mais importante e necessária, pois que é do conhecimento das arrenossas antigas medidas agrarias, donde devem partir os trabalhos preparatórios e iniciaes, que deverão servir de base aos que se seguirem para a formação do cadastro, de que tanto carece o paiz. Inspeção dos pesos e medidas do districto do Funchal, 23 de março de 1860. O inspector interino, Francisco de Paula Campos e Oliveira. Está conforme. Repartição central, em 9 de abril de 1860. Ernesto de Faria.

DL 82 Sua Magestade El-Rei, sendo-lhe presente o requerimento em que João Augusto Ferreira Bemfeito, actual professor temporário da cadeira de instrucção primaria da ribeira da villa de Santarém, allegando ter recebido só metade do ordenado d'esta cadeira, durante vinte mezes que a esteve regendo como professor interino, por nomeação do respectivo commissario dos estudos, pede se lhe mande pagar a outra metade do ordenado, por isso que a cadeira se achava vaga em consequência do fallecimento do professor proprietário d'ella; Considerando que o serviço extraordinário e provisório do ensino primário não deve

ser melhor recompensado no caso de vagatura das escolas, do que no caso de impedimento prolongado ou temporário dos professores públicos; Considerando que os professores interinos não podem gozar dos mesmos vencimentos que são por lei conferidos aos professores encartados, porque não se sujeitam aos exames nem ás despezas por que estes têm de passar para se habilitarem e exercerem o magistério publico; Considerando finalmente que aos professores provisórios, quer a escola esteja vaga, quer sirvam no impedimento dos proprietários, compete somente uma gratificação correspondente á metade do ordenado e gratificação das cadeiras na rasão do tempo que as dirigirem, segundo o disposto no artigo 30.º do regulamento de 25 de junho de 1851, e por analogia do que se acha estabelecido no artigo 29.º § 2.º do mesmo regulamento, e no artigo 22.º § único do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844; Ha por bem indeferir a pretensão do supplicante por ser contraria aos regulamentos fundados na lei. O que assim manda o mesmo augusto senhor participar pelo ministério do reino, ao governador civil do districto de Santarém, para sua intelligencia, e para que do futuro fique servindo de regra para casos semelhantes. Paço das Necessidades, em 9 de abril de 1860. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

DL 82 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério D. Anna Thimotea Cordeiro de Abranches Bizarro, como cabeça de casal, o pagamento do que se ficara devendo a seu fallecido marido Joaquim Pedro de Abranches Bizarro, como lente, que foi, jubilado na escola medico-cirurgica de Lisboa.

DL 84 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 17 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) da villa de Moira, no districto de Beja; Felgar, no de Bragança; Vendas Novas, no de Évora; Penaverde, no da Guarda; S. Quintino e Freiria, no do Lisboa; Tolosa, no de Portalegre; Rocio ao sul do Tejo e Benavente, no de Santarém; Ervededo e Torre de Pinhão, no de Villa Real; e Penajoia, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelas camaras municipaes respectivas; tendo alem d'isso a de Moira mais 30\$000 réis pela camara municipal respectiva. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na forma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 12 de abril de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

DL 85 Tomando em consideração os requerimentos que as juntas de parochia das freguezias de Souto de Aguiar, Eirado, Valverde, Cruxe, Pinheiro, Sequeiros e Gradiz; todas no concelho de Aguiar da Beira, districto da Guarda; dirigiram á minha real presença em 17 de agosto e 15 de dezembro do anno proximo passado, pedindo a competente auctorisação para poderem receber e averbar em seu nome; a primeira, a quantia de 2:000\$000 réis, e cada uma das outras, a de 1:000\$000 réis em inscripções, com assentamento na junta do credito publico, para com o juro annual sustentarem nas suas freguezias uma escola de ensino primário, na conformidade do legado institui do pelo capitão de veteranos Alexandre José de Frias; e Attendendo a que estas pretensões das juntas requerentes se acham devidamente instruídas nos termos da portaria da 26 de junho do 1849; Attendendo a que é de reconhecida conveniência, que se leve a effeito, segundo a vontade do pio instituidor, e em beneficio do publico, o estabelecimento de escolas de instrucção

primaria nas ditas freguezias, onde actualmente não ha escolas publicas d'esta natureza: Hei por bem, conformando-me com a opinião do ajudante do procurador geral da coroa, conceder ás juntas de parochia requerentes a necessária auctorisação para a aequisição do legado que lhes foi deixado pelo capitão Alexandre José de Frias; cumprindo que as inscrições sejam averbadas para o fim especial de serem os juros annuaes applicados á manutenção das respectivas escolas primarias; as quaes deverão ser definitivamente providas conforme as disposições da portaria de 7 de junho de 1848, e do decreto de 10 de janeiro de 1851, artigo 24.º e seguintes. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 2 de abril de 1860. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

DL 85 Despachos. **Instrução superior:** Manuel Nicolau de Bettencourt Pitta, nomeado substituto ordinário da escola medico-cirurgica de Lisboa. Dr. Antonio Augusto da Costa Simões, nomeado lente cathedratico da faculdade de medicina da universidade de Coimbra. José Alexandre Rodrigues, nomeado lento proprietário da 6.ª cadeira da escola polytechnica de Lisboa. Luiz Profirio da Motta Pegado, nomeado lente proprietário da cadeira de geometria descriptiva na escola polytechnica de Lisboa. **Instrução secundária:** Luiz Baptista Montes, nomeado professor temporário (por dois annos) para a cadeira de latim da villa de Estarreja. João Antonio Pires Villar, nomeado professor temporário (por tres annos) da 3.ª e 4.ª cadeiras do lyceu nacional de Bragança. Francisco Alexandre de Vilhena, nomeado professor temporário (por tres annos) para a cadeira de grammatica portugueza e latina e latinidade de S. Thiago de Cacem. Manuel Pinheiro de Almeida e Azevedo, professor da 4.ª cadeira do lyceu nacional de Braga, agraciado com o terço do ordenado em conformidade com a carta de lei de 17 de agosto de 1853. José Leão de Almeida Castilho e Palma, professor proprietário e vitalício de grammatica latina na cidade de Lagos, agraciado com o terço do ordenado em conformidade com a carta de lei de 17 de agosto de 1853. Victorino José de Medeiros, nomeado porteiro do lyceu nacional de Ponta Delgada. **Instrução primária. Professores vitalícios:** Manuel Fcrreira Lamellas, nomeado professor vitalício para Villar de Torpim, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda. Lourenço Dias da Costa, nomeado professor vitalício para Nogueira de Cravo, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro. Maria Delfina de Jesus, nomeada mestra vitalícia para a villa de Chaves, districto de Villa Real. Antonio Pedro Moreira, nomeado professor vitalício para a villa de Alhos Vedros, concelho do Barreiro, districto de Lisboa. Henriqueta da Gloria Machado, nomeada mestra vitalícia para a villa de Taboação, districto de Vizeu. Antonio Bernardo Mendes, nomeado professor vitalício para Varge, concelho de Bragança. Antonio Luiz de Sá Araújo e Castro, nomeado professor vitalício para Dornes, concelho do Ferreira do Zezere, districto de Santarém. **Professores temporários:** Francisco Maria Escarramão Velho, nomeado professor temporário (por tres annos) para Almofala, concelho de Vieira de Castello Rodrigo, districto da Guarda. Joaquim Victorino Fernandes de Azevedo, nomeado professor temporário (por tres annos) para Espozende, districto de Braga. Francisco José de Aragão, nomeado professor temporário (por tres annos) para Pinzio, concelho e districto da Guarda. Antonio de Castro e Abreu Guimarães, nomeado professor temporário (por tres annos) para Rua, concelho de Sernancelhe, districto de Vizeu. Manuel Pereira Resende, nomeado professor temporário (por tres annos) para a Villa do Nordeste, districto de Ponta Delgada. Antonio Carlos Teixeira, nomeado professor temporário (por tres annos) para o mesmo districto. Cecilia Candida de Castro Cabrita, nomeada mestra temporária (por tres annos) para a villa de Monte-mór o Novo, districto de Evora. Manuel Gomes Pereira, nomeado professor temporário (por tres annos) para o Casal da Cinza, concelho e districto da Guarda. Miguel Rodrigues, nomeado professor temporário (por tres annos) para o logar da Encarnação, concelho de Mafra, districto de Lisboa. Padre José do Rosário Nunes da Paz, nomeado professor temporário (por tres annos) para Ribaldeira, freguezia de S. Pedro de Dois Portos, concelho de Torres Vedras, districto de Lisboa. Instrução

especial: Manuel Joaquim Alves Passos, nomeado delegado da inspecção geral dos theatros no districto administrativo de Braga. **Tranferencia:** Augusto Leitão Xavier, transferido da cadeira de ensino primário de Oledo, para a cadeira do mesmo ensino do logar de Louso. **Aposentação:** José Correia de Almeida, professor de ensino primário (primeiro grau) no logar de Burgo, concelho de Canavezes, districto do Porto, aposentado com dois terços do ordenado respectivo.

DL 87 Tendo subido á minha real presença a representação, em que a camara municipal de Freixo de Espada á Cinta, no districto administrativo de Bragança, pede a criação de uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino na villa d'aquelle nome, offerecendo-se a dar casa e a necessária mobilia para assento e exercício da mesma escola; Attendendo a que pelo competente processo, organizado na conformidade da portaria do ministério do reino, de 17 de outubro de 1859, se mostra que é urgente a fundação da cadeira pedida, visto que não ha uma só d'este ensino em todo o concelho, e as escolas de meninas mais próximas acham-se situadas a quatro e cinco léguas do município; Considerando que também se prova pelo dito processo que a população aproximada da villa de Freixo de Espada á Cinta é superior a 2:000 almas, e que podem concorrer á escola até oitenta creanças do sexo feminino; Conformando-me com o parecer exarado na consulta do conselho geral de instrucção publica, de 17 do corrente mez; e Usando das auctorisações conferidas ao governo pelo artigo 40.º do decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844, e pela lei do orçamento geral do estado: Hei por bem crear uma cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino na villa de Freixo de Espada á Cinta; devendo porém não se abrir concurso para o seu provimento sem que o governador civil do districto de Bragança faça previamente verificar, pelo respectivo administrador do concelho se a casa e mobília offerecidas para a escola satisfazem cabalmente ao fim para que são destinadas. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 31 de março de 1860. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

DL 91 Despachos. **Instrucção superior:** Dr. Antonio dos Santos Viegas, promovido a lente substituto ordinário da faculdade de philosophia na universidade de Coimbra. **Instrucção secundária:** João Teixeira de Vasconcellos, professor proprietário da primeira e segunda cadeira do lyceu nacional de Castello Branco. **Instrucção primaria. Professores vitalícios:** Victorino Bento da Cunha para a cadeira da Villa do Porto, concelho do mesmo nome, districto de Ponta Delgada. José Augusto da Ponte para a cadeira da cidade de Ponta Delgada. **Professores temporários:** Manuel Constantino Theophilo Augusto Ferreira para a cadeira da villa da Ribeira Grande, districto de Ponta Delgada. D. Joanna Soares de Barcellos Figueiredo para a cadeira da Villa das Vellas, concelho do mesmo nome, districto de Ponta Delgada. **Transferencias:** Joaquim Antonio da Fonseca, transferido da cadeira de grammatica portugueza, latina e latinidade da villa de Estremoz para a de igual disciplina em Proença a Nova, districto administrativo de Castello Branco. Joaquim José Telles de Menezes Castello Branco, da cadeira de instrucção primaria da freguezia de S. Jorge em Lisboa, para a de Nossa Senhora das Mercês da mesma cidade. **Jubilação:** José Leão de Almeida Castilho e Palha, jubilação pura e simples, por assim o ter requerido.

DL 92 N.º 392 – III.º e ex.º sr. Do inspector interino os pesos e medidas no districto de Villa Real recebi um relatório, que para os devidos effeitos tenho a honra de submeter á consideração de v. ex.ª. Deus guarde a v. ex.ª Inspecção geral dos pesos e medidas do reino, 12 de abril de 1860. III.º e ex.º sr.º Antonio de Serpa Pimentel, ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria. O inspector geral, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.

DL 92 **Inspecção dos pesos e medidas do districto de Villa Real.** III.º e ex.º sr. Tendo-me v. ex.ª conferido a honra de vir proceder ás comparações dos padrões o antigo systema de

pesos e medidas, com os do ovo systema metrico-decimal no districto de Villa Real, passo a expor a v. ex.<sup>a</sup> tudo quanto me parece de interesse, para a organização das tabelas que devem fixar a relação que existe entre o antigo systema e o moderno; bem como para auxiliar a repartição a que v. ex.<sup>a</sup> dignamente preside nos meios que tiver de adoptar para a definitiva orgaunisação de um systema de pesos e medidas, que por uma vez destrua as incoherencias que por toda a parte se notam no systema até agora em uso. Fazer uma descrição-extensa do triste estado em que se acham as cousas relativas a este assumpto, é a meu ver cousa supérflua, não só porque augmentaria consideravelmente este relatorio que deve, no meu entender, ser simples, claro e destituído de todo o superabundante; como porque nada influiria para provar a necessidade que ha de reformar o systema de pesos e medidas até agora em uso, e substitui-lo por outro que aniquile completamente todos os inconvenientes que resultam de um systema sem unidade real, e por isso especial para cada cidade, villa, aldeia, etc. Este districto compõe-se hoje de quatorze concelhos, aos quaes estão annexas, na maior parte, as freguezias pertencentes a todos aquelles, que pelas divisões territoriaes que têm havido, desde 1834 até hoje, se acham extinctos; e d'ahi provém o uso especial que se faz de certas medidas, não só para cada concelho existente, como até para as freguezias que d'antes constituíam os concelhos extinctos. Tendo chegado ao Peso da Regua no dia 14 de fevereiro próximo passado, e havendo-me v. ex.<sup>a</sup> encarregado da distribuição dos padrões dos novos pesos e medidas ás camaras municipaes d'este districto o bem assim da remessa immediata ás mesmas camaras, de um certo numero de metros, para que, distribuindo-os ás pessoas competentes, todos ficassem munidos de um, a fim darem cumprimento ao disposto no deóreto de 20 de junho de 1859, que mandava adoptar o systema métrico no dia 1.º de março de 1860, na parte relativa ás medidas lineares; foi meu primeiro cuidado enviar immediatamente ás referidas camaras municipaes os respectivos padrões, e o numero aproximado de metros que entendi serem necessários para cada concelho, em vista das pessoas que faziam uso da vara ou covado; e effctivamente no referido dia 1.º de março, em todo este districto, se deu principio ás operações commerciaes feitas pelo systema métrico, na parte relativa ás medidas lineares. Por essa occasião julguei conveniente mandar com a referida remessa uma porção de compêndios do systema métrico, e taboas populares para a redução das medidas antigas ás modernas; a fim de que os individuos, que tivessem de fazer uso do metro, se habilitassem a comprehende-lo? Auxiliados com as doutrinas exaradas nos mesmos compêndios. Este expediente conheci ter sido de grande vantagem, pelo que depois observei. Concluído assim este primeiro serviço, dei principio ao das comparações, começando pelo concelho de Mesão Frio, e seguindo pelos do Peso da Regua, Santa Martha de Penaguião, Villa Real, Sabrosa, Alijó, Murça, Vai Passos, Chaves, Mont' Alegre, Boticas, Villa Pouca de Aguiar, Ribeira da Pena e Mondim de Basto, regressando no dia 18 do corrente e a Villa Real, capital d'este districto. Em nenhum dos concelhos, que percorri, encontrei relação immediata entre as subdivisões e a unidade de peso ou medida, ainda mesmo n'aquelles que me diziam fazerem uso das medidas e pesos de qualquer outro. Em Sabrosa, por exemplo, mo disseram, ao apresentarem-me os padrões da camara, que eram os mesmos de que se fazia uso em Villa Real, onde tinha pertencido até á divisão territorial de 1836, e pelo mappa se vê a grande differença que já existe, entre os pesos e medidas d'aquelle e d'este concelho; sendo mais notável a arroba, que, pesando em Villa Real 14 kilogrammas e 665 grammas, em Sabrosa pesou 17 kilogrammas e 575 grammas, não condizendo alem d'isso os pesos menores com a unidade representada pela arroba. Em Mesão Frio o arratel é de 17 onças e em Santa Martha de 20 onças e 2 oitavas; na Regua, Santa Martha, Mondim de Basto e extincto concelho de Cerva, a raza é consideravelmente maior do que o termo medio das razas dos outros concelhos, acrescendo que a Regua usa, alem da raza ordinaria, uma outra especial para medir o sal, e corresponde a 4 dos alqueires ordinários do concelho. Na freguezia de Barqueiros, em Mesão Frio, o meio almude é de 5 e meia canadas. Em Mesão Frio, Peso da Regua, Villa Real, Sabrosa, Alijó,

Ribeira da Pena e extinto concelho de Cerva, o meio almude é consideravelmente maior do que o termo medio do meio almude dos outros concelhos. Muitas mais anomalias d'este genero se encontram, analysando o mappa respectivo; e por isso me abstenho de fazer mais considerações a este respeito julgando sufficientes estes exemplos, que demonstram evidentemente o cahos em que se acha o serviço de pesos e medidas d'este districto. Encontro tambem grande inconveniente em um abuso admittido em vários concelhos d'este districto, de que resultam grandes irregularidades e prejuízos. Consiste elle no imposto, que algumas camaras lançam sobre este, ou aquelle genero de líquidos, permittindo aos vendedores o collocarem no fundo das suas medidas um volume fixo, a que chamam cepo, calculado segundo o correspondente do imposto para cada medida; porém o que é mais para admirar, é que este factio se pratica nos próprios padrões da camara, onde apparecem duas espécies de medidas, umas com cepo, outras sem elle; tornando por esta fórma varia a medida, que sendo derivada de uma tal ou qual unidade deve ser a mesma para todos os líquidos e harmonisada sempre com a unidade principal a que se refere; vindo por conseguinte a distinguirem-se duas especies de canada, quartilho etc., uma para os líquidos sujeitos ao imposto, e outra para os que o não estão. Pelo juizo, pois, que formei de todas as cousas que contribuem para o lastimoso estado em que se acha este serviço, vim no conhecimento que a primaria, e sobre tudo a fundamental de toda a desordem e variedade que encontrei nos pesos e medidas, é incontestavelmente a maneira como até aqui se tem feito e está fazendo o serviço das afferições. Em geral n'este districto a afferição dos pesos e medidas é posta em arrematação pelas camaras, e estos adjudicam este serviço áquelle que mais dinheiro offerece, sem attenderem á idoneidade da pessoa que arremata; d'aqui resulta muitas vezes que o indivíduo, a quem fica adjudicada a arrematação, emprega todos os meios de que póde dispor para alcançar o computo d'ella, e mesmo para tirar todo o partido que póde. As camaras entregam-lhe os seus padrões bons ou maus, e desde então abandonam completamente este serviço, ficando a arbítrio dos afferidores fazerem-no como entendem. Uns afferem pelos padrões das camaras, quando os têm; outros, pelos primeiros que podem alcançar, embora não pertençam áquelle. Ora, como os padrões das camaras são em geral incompletos, os afferidores põem muitas vezes as marcas da afferição na medida que se lhe apresenta sem mesmo a compararem com a outra; por isso que o que elles querem é a competente taxa por cada medida. Têm alem disso a faculdade de poderem alterar a medida, segundo a julgam maior ou menor do que o padrão; e n'este caso o regulamento das afferições estabelece-lhes uma taxa, sempre que tenham de fazer alguma modificação na medida do apresentante: claro está, que o afferidor nunca larga o formão, thesoura, solda, ou grude, da mão, porque sempre tem que desbastar, cortar, ou por algum crescente nas medidas, por quanto d'ahi lhe provem todo o interesse; e é innegavelmente esta uma das causas que contribuo para o lamentoso estado em que se acham os pesos e medidas n'este districto. Alem d'isso os afferidores têm de mais a faculdade de poderem alugar medidas propriamente suas, e o citado regulamento de afferições estabelece também a taxa respectiva ao aluguer de cada uma. Utilizam-se d'esta concessão principalmente na occasião dos mercados. Qualquer vendilhão ambulante, que não tem medida propriamente sua, vae aluga-la ao afferidor da camara e paga-lhe a competente taxa... Que de roubos se não podem praticar n'este caso!... O afferidor combina-se pór exemplo com um indivíduo qualquer, prevenindo-o de que F ... lhe alugou as suas medidas; ora sendo ellas maiores, como hypotheticamente se póde suppor, acontece que a pessoa prevenida vae ter com o desgraçado vendilhão, e compra-lhe os generos de que precisa, os quaes são medidos por medidas maiores; e por conseguinte, segundo o contrato entre o comprador e o afferidor, dividem entre si o excesso, operando assim um roubo escandaloso, que as próprias camaras impensadamente auctorisam. Alem de tudo isto, ha mais o inconveniente de ser a taxa das afferições muito pequena, comparativamente com o que podia ser, resultando d'ahi um diminuto rendimento para as camaras, que junto com o

desprezo a que ellas votam este ramo de serviço, tornam insufficiente um rendimento que sem duvida seria mais avultado, se fosse melhor administrado. Demonstrado pois, até á evidencia, que é sem duvida ao péssimo systema de fazer as afferições, como actualmente se usa, que se deve a desordem em que se acham os pesos e medidas n'este districto; não posso deixar de fazer sentir a v. ex.<sup>a</sup> a necessidade que ha de reformar este serviço, por quanto, não estando elle sujeito a uma inspecção rigorosa, é muito para receiar que o proprio systema métrico, apesar da sua legalidade, clareza e perfeição, ainda venha a ser adulterado, se por ventura cair nas mãos farisaicas dos impios, que tão desalmadamente dispõem hoje do systema antigo dos pesos e medidas. Por occasião da minha digressão por esto districto, no acto das comparações, nomeei interinamente em cada concelho um afferidor, ao qual encarreguei a afferição da medida linear sómente; e n'essa occasião tive em vista a idoneidade da pessoa, attestada pelos administradores de concelho e presidentes das camaras: e a cada afferidor entreguei umas instrucções, em que lhe estipulava os seus deveres, e a responsabilidade que lhe cabia por aquella nomeação. Depois de fundamentar a minha opinião acerca das causas que contribuem para o estado de desordem em que se acham os pesos e medidas n'este districto, resta-me tratar do systema usado para as grandes medições de terrenos, e bem assim para a sua avaliação. As terras medem-se por traça ou vara quadrada, aquella de dez, e esta de cinco palmos, determinando os limites em relação aos pontos cardeaes. As terras avaliam-se pela opinião dos louvados, que são pessoas escolhidas do entre aquellas que mais pratica têm da agricultura. Na Veiga de Chaves, em Vai Passos e em Mont'Alegre, os campos avaliamse por geiras de terra. Uma geira de terra é o que uma junta de bois póde lavrar por dia, ou seis homens podem cavar no mesmo espaço de tempo. Também fazem estas avaliações por alqueires de sementeira, arbitrando um certo preço por alqueire, depois de calculada a producção da terra e a sua capacidade. O alqueire de sementeira regula por mil passos quadrados, isto é, cem de comprimento por dez de largo. todo o districto as grandes medições dos seccos referem-se á raza de alqueire, e a dos líquidos ao cantaro de seis ou doze canadas. Todos os vinhos para transporte são referidos ao almude denominado da companhia, que é a medida do Porto; alterada já em alguns concelhos, como se ve do mappa. As balanças em uso em todo este districto são as antigas de concha, ou pratos, e tambem se servem da romana para as grandes pesagens; mas isto em geral só nos mercados ou feiras. Nas camaras onde não encontrei padrões dos múltiplos, ou submúltiplos convidei sempre os respectivos presidentes a manda-los vir de alguma loja, que mais credito merecesse no concelho, fazendo sempre exarar na respectiva acta esta circumstancia. Tendo tocado em todos os pontos que dizem respeito á commissão que v. ex.<sup>a</sup> se dignou confiar-me, não posso deixar em esquecimento a decidida protecção e valioso auxilio que encontrei em todas as auctoridades administrativas e municipaes d'este districto, durante o serviço de que fui encarregado, prestando-mo todas a mais ampla coadjuvação, não só pelo que disse respeito ao serviço publico, como até pelas attentões e obséquios dispensados á minha humilde pessoa, o que sem duvida concorreu para me suavisar um pouco os incommodos e perigos a que andei sujeito, transitando pelos escabrosos e desabridos caminhos d'esto província, que, sendo tão hospitaleira por indole, é ao mesmo tempo tão desprovida de recursos. Ao ex.<sup>mo</sup> sr. governador civil deste districto devo sobretudo a óptima recepção que tive em todos os concelhos que percorri, pelo desvelado cuidado que teve de prevenir os seus administradores da minha chegada, pedindo-lhes me dispensassem toda a protecção, o que rigorosamente; cumpriram, mais por effeito da sua natural delicadeza do que por dever para comigo. Junto com este relatorio remetto a v. ex.<sup>a</sup> três copias de cada uma das actas das camaras onde fiz as comparações, e bem assim os respectivos recibos assignados pelos presidentes das mesmas, relativos á entrega que fiz dos novos padrões dos pesos e medidas pelo systema metrico-decimal. Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup>. Villa Real, 31 de março de 1860. III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, inspector geral dos pesos e medidas do reino.

Joaquim Carlos da Silva Heitor, inspector interino. Está conforme. Repartição central, em 14 de abril de 1860. Ernesto de Faria.

- DL 94 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério Manuel Pinto o pagamento dos vencimentos que se ficaram devendo a seu filho, o fallecido Joaquim Vieira Pinto, professor, que foi, de ensino simultâneo, na cadeira de Campeio, concelho de Baião, districto administrativo de Braga.
- DL 96 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 30 do corrente mez, perante os commissarios dos estudos dos districtos respectivos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Collos, Santa Anna de Cambas, e Santa Barbara de Padrões, no districto de Beja; Carrazeda de Anciães, no de Bragança; Arrifana de Poiáres, Botão, Lavos, Pereira, e Podentes, no de Coimbra; Monsaraz, e a 2.ª da cidade e districto de Evora; Friellas, no de Lisboa; Burgo, Felgueiras, e S. Pedro de Pedroso, no do Porto; Abitureiras, Alçanede, Amiães de Baixo, Ereira, e Malhou, no de Santarém: cada uma d'ellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo alem d'isso a de Alcanede casa, mobília e utensílios pela camara; e a de Malhou, casa pela camara, e mobilia e utensílios pela junta de parochia da mesma freguezia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 26 de abril de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu
- DL 96 Inspecção geral dos pesos e medidas do reino – N.º 406 – III.º e ex.º sr. – Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª o incluso officio, que me dirigiu o inspector dos pesos e medidas do districto de Evora ácerca das comparações das antigas medidas usadas nos celleiros communs, misericórdias, e casa de Bragança, com as do systema metrico-decimal. Igualmente remetto a v. ex.ª a copia das actas das camaras municipaes perante as quaes tiveram logar as referidas comparações. Deus guarde a v. ex.ª. Inspecção geral dos pesos e medidas do reino, 16 de abril de 1860. III.º e ex.º sr. Antonio de Serpa Pimentel, ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria. O inspector geral, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.
- DL 96 Inspecção geral dos pesos e medidas do districto de Evora – N.º 11 – III.º e ex.º sr. – Elevo á presença de v.ex.ª o mappa das equivalências, no novo systema métrico, das medidas que usam os celleiros communs, misericórdias e a casa de Bragança, e juntamente as copias das actas das camaras municipaes, e os recibos que as mesmas passaram pela entrega, que a cada uma fiz, de um jogo de medidas de capacidade. No mesmo mappa vão também as equivalências das medidas do extincto concelho de Cabeção, hoje incorporado ao de Monte-mór, as quaes medidas não foram comparadas no devido tempo como fiz saber a v. ex.ª pelo relatório que tive, a honra de lhe dirigir, quando ultimei as comparações do districto. Deos guarde a v. ex.ª Evora, 12 de abril de 1860. III.º e ex.º sr. inspector geral dos pesos e medidas do reino. O inspector, Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão. **Camara municipal do concelho de Arraiolos** – copia do auto de sessão da camara extraordinária em 11 de fevereiro de 1860. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1860, n'esta villa de Arraiollos e passos do concelho da mesma, estando reunidos o presidente e mais membros da camara municipal abaixo assignados, e

administrador do concelho substituto João Marciano da Gama Freixo, e achando-se ahi presente o ill.<sup>mo</sup> inspector dos pesos e medidas d'este districto, Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão, a fim de comparar com os padrões do novo systema as medidas que têm estado em uso no celleiro commum d'esta villa, e que não foram comparadas em devido tempo; e passando-se a fazer esta operação se achou que o alqueire do dito celleiro é igual a 15 litros e 259 millilitros. Em seguida foram apresentadas á camara pelo illustrissimo inspector um jogo de medidas de capacidade feitas de zinco, desde o meio decalitro até ao centilitro, de que se passou o competente recibo. E por esta fórma se houve este auto por findo, que todos assignaram. Simão Gomes, escrivão da camara municipal, o escrevi. O presidente, Mexia Rozado; Chaveiro; O administrador substituto do concelho, Freino; Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão. Está conforme. Arraiollos, secretaria da camara municipal, 15 de fevereiro de 1860. O escrivão da camara, Simão Gomes. **Camara municipal do concelho de Estremoz.** Sessão de 13 de fevereiro de 1860 Aos 13 dias do mez de fevereiro do anno de 1860, em Estremoz, na sala das sessões da camara municipal, pela uma hora da tarde do dito dia, achando-se a mesma camara ahi constituida pelos ill.<sup>mos</sup> presidente Calça e Pina, vice-presidente Nogueira, fiscal Palmeiro, e veladores Fonseca, Sande, Marques e Veiga, foram igualmente presentes os ill.<sup>mos</sup> dr. João da Silveira Couto Leitão, administrador deste concelho, e Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão, inspector de pesos e medidas n'este districto, com o fim de procederem á comparação das medidas antigas de que usam a sereníssima casa de Bragança n'esta villa e as misericórdias e celleiros communs d'esta mesma villa e da de Evora Monte, e com o resultado dos trabalhos se conheceu que o meio alqueire com que a sereníssima casa de Bragança recebe os fóros é igual a 8 litros e 13 centilitros, e o alqueire, com que recebe as rendas, é igual a 14 litros e 745 millilitros. Que o alqueire de volta, com que a misericórdia d'esta villa costuma receber alguns fóros, é igual a 14 litros e 45 millilitros. Que o alqueire do celleiro commum d'esta mesma villa é igual a 14 litros e 26 cêntilitros. Que o alqueire do celleiro commum da villa de Evora Monte é igual a 16 litros e 74 centilitros. Que a misericórdia da dita villa de Evora Monte usa de meio alqueire, que é igual a 7 litros e 865 millilitros. O mesmo ill.<sup>mo</sup> inspector de pesos e medidas entregou á camara um jogo de medidas de capacidade (de zinco) desde ½ decalitro até 1 centilitro. E não havendo mais a tratar pelas tres e meia horas da tarde o ill.<sup>mo</sup> presidente levantou a sessão e todos assignaram a presente acta que eu Francisco Pedro de Carvalho, escrivão da camara, a escrevi. Simão Calça e Pina; Thomás de Aquino Nogueira; Victorino Alberto (1a Fonseca; Miguel Dias Palmeirim; José Epiphanyo Marques; Joaquim Urbano da Veiga; José Joaquim Silverio de Sande; João da Silva Couto Leitão; Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão. Está conforme. Secretaria da camara municipal de Estremoz, 26 de fevereiro de 1860. O escrivão, Francisco Pedro de Carvalho. **Camara municipal do concelho de Borba.** Cópia do auto da comparação de medidas, com as do novo systema, de diversos estabelecimentos d'este concelho. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1860, aos 14 dias do mez de fevereiro do dito anno, em esta villa de Borba, e paços do concelho d'ella, reunidos na sala das sessões da camara municipal o vice-presidente e vereadores da predita camara abaixo assignados, que reuniram por virtude de um officio dirigido pelo administrador d'este concelho, n.º 260, de 11 cio corrente, em que exigia tal reunião para se cumprir o que dispõe o officio n.º 410 de 7 do presente mez, da 1.ª repartição, 1.ª secção, do governo civil d'este districto de Evora, em que fazia sciente que no dia de hoje, pela uma hora da tarde, devia comparecer nos paços do concelho o inspector de pesos e medidas d'este districto, Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão para comparar com os padrões do novo systema as medidas que têm estado em uso no celleiro commum, irmandade da misericórdia, e do Santíssimo Sacramento de S. Bartholomeu, para cujo acto convidava esta camara, effectivamente á hora indicada foi presente o dito sr. inspector, assim como também o sr. administrador do concelho, e logo em seguida sendo presente ao ill.<sup>mo</sup> sr. Inspector, e a camara, os esclarecimentos que

demonstraram que as medidas das irmandades do Santíssimo de S. Bartholomeu, o da misericórdia d'esta villa, eram as dos padrões do concelho, por isso não procedeu á conferencia d'ellas, e só sim á do celleiro commum, achando-se em resultado que o alqueire d'este estabelecimento é igual a 14 litros e 45 centilitros. Alem da comparação sobredita, entregou á camara n'este acto um jogo de medidas de capacidade, feitas de zinco, desde o meio decalitro até ao centilitro. E para tudo assim constar como convém se fez este auto que todos assignaram. E eu, José Manuel de Mattos Barata e Lima, escrivão da camara municipal, que o escrevi. Vice-Presidente, João da Silveira e Couto Panasco; Manuel Joaquim Secco; José Joaquim dos Santos Rosado; Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão. Fui presente, Azedo. Está conforme. Secretaria da camara municipal do Borba, 17 de fevereiro de 1860. O escrivão da camara, José Manuel de Mattos Barata e Lima. **Camara municipal do concelho do Alandroal.** Aos 16 dias de fevereiro de 1860, nesta villa do Alandroal, e paços do concelho, reunida a camara municipal sob a presidência de José Francisco da Gama Lobo Pimentel, declarou esta aberta a sessão. Achando-se presente o administrador d'este concelho, José Joaquim Sollas, e o ill.<sup>mo</sup> Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão, inspéctor de pesos e medidas d'este districto, a fim de serem comparadas com o padrão do novo systema as medidas, que têm estado em uso no celleiro commum de Terena, n'este concelho, e misericórdia d'esta villa, por isso que não foram comparadas em 8 de julho de 1858, quando se fez a comparação de pesos e medidas do concelho, como consta d'este livro a folhas cento e doze, o referido presidente declarou, que, em continuação áquelle acto, e em vista das ordens do governo civil d'este districto, communicadas ao referido administrador, em officio n.º 1419, de 11 do corrente, se passou a fazer a comparação d'aquellas medidas; e procedendo-se, achouse o resultado seguinte: que o alqueire do celeiro de Terena tinha 14 litros e 5 centilitros, e a medida da misericórdia não foi comparada pelo seu estado de incapacidade, em que se acha; o mesmo inspector entregou á camara um jogo de medidas de capacidade desde ½ decalitro até 1 centilitro, feitas de zinco. Do que se lavrou a presente, que a camara assigna com o administrador do concelho, e inspector. João Vicente Ferreira, escrivão da administração, servindo actualmente da camara na ausência do proprio, que a escrevi. Pimentel; Bello; Silva; Biga: O administrador do concelho, *Sollas*; Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão. Está conforme. Secretaria da camara municipal do concelho do Alandroal, 16 de fevereiro de 1860. O presidente, José Francisco da Gama Lobo Pimentel; O escrivão da administração, servindo o de camara na ausência do proprio, João Vicente Ferreira. **Camara municipal do concelho do Redondo.** Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1860, aos 17 dias do mez de fevereiro n'esta villa do Redondo, paços do concelho e casa em que a camara municipal celebra as suas sessões: juntos em sessão o presidente da camara municipal João Antonio Marques Rosado, os vereadores Antonio Joaquim Alves, Antonio Ignacio Pereira, Domingos Antonio Follé Ramalho, e Gabriel Antonio Vallerio, e o administrador do concelho José Paulo Marques Rosado; e bem assim Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão, capitão graduado de cavallaria e inspéctor dos pesos e medidas neste districto; para procederem á comparação das actuaes medidas do celleiro commum d'esta villa com o novo padrão das medidas do systema metrico-decimal, e estando no dito exame e comparação, resultou d'elle o seguinte: que o alqueire é igual a 15 litros e 77 centilitros, e findo o dito exame e comparação, o referido inspéctor fez entrega á camara de um jogo completo de medidas de capacidade feitas de zinco, desde ½ decalitro até o centilitro. E para constar se lavrou a presente acta, que todos assignaram. E eu João Joaquim Ramos, escrivão da camara, a escrevi. O presidente, João Antonio Marques Rosado; Antonio Joaquim Alves; Gabriel Antonio Vallerio; Antonio Ignacio Pereira; Domingos Antonio Follé Ramalho; O administrador do concelho, José Paulo Marques Rosado; Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão. Está conforme. Redondo, 28 de fevereiro de 1860. O escrivão da camara, João Joaquim Ramos. **Camara municipal do concelho de Portel.** Sessão de 21 de fevereiro

de 1860. Era uma hora da tarde do dia 24 de fevereiro de 1860, n'esta villa de Portel e paços do concelho, achando-se presentes o senhor presidente da camara D. Sebastião Gil Tojo Borja de Macedo, e os srs. vereadores Manuel Joaquim Fialho Tojo, Antonio Tiberio de Sousa Franco e João Pedro da Matta, o sr. administrador do concelho José Ignacio Ribeiro, e bem assim o sr. inspéctor dos pesos e medidas d'este districto Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão, a fim de comparar com os padrões do novo systema as medidas que têm estado em uso no celleiro da sereníssima casa de Bragança, visto que não foram comparadas em devido tempo. E procedendo-se á dita comparação resultou o conhecimento de que o meio alqueire é igual a 7 litros e 57 centilitros, e sendo medido com meia volta, como está em uso antiquíssimo, é igual a 7 litros e 668 millilitros. Em seguida passou o dito sr. inspéctor a fazer entrega á camara de um jogo de medidas de capacidade, de zinco, desde  $\frac{1}{2}$  decalitro até 1 centilitro. E por não haver mais a tratar o sr. presidente levantou a sessão, e se lavrou a presente acta, que vae por todos assignada. E eu Mathias Maximiano Pores, escrivão da camara municipal, a escrevi. D. Sebastião Gil Tojo Borja de Macedo; Manuel Joaquim Fialho Tojo; Antonio Tiberio de Sousa Franco; João Pedro da Matta. Fui presente, o administrador do concelho, José Ignacio Ribeiro; Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão. Está conforme. Secretaria da camara municipal de Portel, 27 de fevereiro de 1860. O escrivão da camara, Mathias Maximiano Peres. **Camara municipal do concelho de Monte-mór o Novo.** Cópia da acta da sessão extraordinária da camara municipal do concelho de Monte-mór do dia 10 de fevereiro de 1860. Aos 10 dias do mez de fevereiro de 1860, n'esta notável villa de Monte-mór o Novo e paços do concelho d'ella, achando-se ahi reunidos o ex.<sup>mo</sup> presidente e mais srs. vereadores da camara abaixo assignados, e bem assim o administrador d'este concelho, o ill.<sup>mo</sup> sr. Francisco Antonio da Silva Grenho, e o inspector geral dos pesos e medidas d'este districto, o ill.<sup>mo</sup> sr. Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão, vindo este ultimo com o fim de comparar com os padrões do novo systema métrico-decimal as medidas que têm estado e estão ainda em uso no extincto concelho de Cabeção, hoje reunido a este de Monte-mór, e que se não haviam comparado em o dia 1.<sup>o</sup> de julho de 1858 quando o foram as dos outros concelhos annexados também hoje a este, por se não terem podido obter a tempo nem os padrões do referido extincto concelho, nem as suas copias, como consta da acta que então se lavrou, pelo que passou logo o dito sr. inspector a relacionar cada uma das medidas do dito extincto concelho que lhe foram apresentadas, e feitos os precisos exames e comparações achou o seguinte resultado: um alqueire igual a 15 litros e 915 millilitros, meio almude igual a 10 litros e 17 centilitros; dando assim o dito sr. inspéctor por finda a comparação a que vinha proceder; visto que as outras medidas que lhe foram presentes tanto de seccos como de líquidos não estavam em estado de serem comparadas pela sua deterioração. E tendo o mesmo sr. inspéctor entregado á camara, para ser archivado na sua secretaria, um jogo completo de medidas de capacidade feitas de zinco e composto de oito medidas desde  $\frac{1}{2}$  decalitro até 1 centilitro, se deu por concluída esta sessão, da qual se fez a presente acta que todos assignam. E eu Joaquim Maria Messejana, escrivão da camara, a escrevi. O presidente, D. Alexandre José Botelho; João Raphael de Vasconcellos Almadanim Mousinho; Rodrigo de Villa Lobos Mello Fragoso; Antonio Agostinho Migúens; João de Sá de Sousa Chichorró Mexia Cayola; Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão. Está conforme. Secretaria da camara municipal do concelho de Monte-mór o Novo, 2 de março de 1860. O escrivão da camara, Joaquim Maria Messejana.

### Mapa das equivalências das medidas que usam alguns estabelecimentos d'este districto

ESTABELECEMENTOS	MEDIDAS, CUJAS EQUIVALENCIAS VÃO EM LITROS			SEMENTES COM QUE FORAM FEITAS AS COMPARAÇÕES	
	Alqueire	Meio alqueire	Meio alqueire		
Administração da casa de Bragança	(Estremoz) Para fóros . . . . .	-	8,13	alpiste	
	(Estremoz) Para rendas . . . . .	14,74	-	linhaça	
	Portel (1) . . . . .		-		
Misericórdia de . . . . .	(Estremoz (2) . . . . .		-	alpiste	
	Evora Monte . . . . .		-	idem	
Celleiros communs de . . . . .	(Arrayolos . . . . .	15,295	-	arroz	
	(Estremoz . . . . .	14,26	-	alpiste	
	(Evora Monte . . . . .	16,74	-	idem	
	(Borba . . . . .	14,45	-	idem	
	(Terena . . . . .	14,05	-	arroz	
	(Redondo . . . . .	15,77	-	linhaça	
Extincto concelho de Cabeção . . . . .		15,915	-	10,17	linhaça

(1) Usa em todos os contratos o meio alqueire cheio com meia volta, o que o faz igual a 7,668 litros. (2) Recebe alguns foros por medida de volta, o que faz o alqueire igual a 14,045 litros. Para os demais casos é a medida do concelho. Evora, 1 de março de 1860. Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão. Está conforme. Repartição central do ministério das obras publicas, commercio e industria, em 19 de abril de 1860. Ernesto de Faria.

DL 99 ministério, se manda abrir concurso, por espaço de sessenta dias, a contar do 1.º do proximo mez de maio, e que ha de findar no dia 29 de junho do corrente anno, para o provimento do logar de demonstrador e ajudante da 1.ª cadeira da escola medico-cirurgica do Funchal, perante a escola medico- cirurgica de Lisboa, com o ordenado de 240\$000 réis annuaes. Os candidatos a este logar deverão instruir os seus requerimentos com a sua carta de curso completo da escola medico-cirurgica de Lisboa ou Porto (decreto de 29 de dezembro de 1836, artigo 112.º § 1.º); attestado de pratica de cirurgia, passado pelo delegado de saude do districto onde a houverem exercido; alvará de folha corrida; e attestado da auctoridade administrativa, onde os candidatos tiverem residido os últimos tres annos, de bom comportamento moral, civil e religioso. Os requerimentos serão apresentados dentro do praso do concurso, na secretaria da escola medico-cirurgica de Lisboa. O director da escola assignará os dias em que terão logar as provas dos concorrentes. Os pontos versarão sobre anatomia e physiologia, para as duas secções oraes; e sobre medicina operatória e arte obstétrica, para a de pratica. As lições oraes serão de uma hora cada uma: o tempo destinado para a de pratica será regulado pelo director da escola, como presidente do jury; não excederá porem hora e meia. O jury será composto de cinco membros tirados á sorte, perante o conselho da escola medico cirúrgica de Lisboa, d'entre os lentes proprietários e substitutos, em effectivo serviço, e presidido pelo director, ou por quem as suas vezes fizer. A primeira lição começará pela leitura de uma dissertação em portuguez, finda a qual o candidato fará, em acto continuo, a exposição oral do texto da mesma dissertação, por tempo de uma hora. As dissertações serão entregues no mesmo acto, depois da sua leitura e exposição oral, ao presidente do jury, que as rubricará immediatamente em todas as paginas, com os dois lentes mais antigos presentes, e as fará juntar ao processo do concurso. Os pontos serão tirados á sorte vinte e quatro horas antes perante o presidente e membros do jury, e serão os mesmos para todos que lerem no mesmo dia. Concluidas as provas de todos os candidatos, o jury ordenará, em consulta, a proposta graduada de todos elles; tendo em vista o merecimento absoluto e relativo das provas dadas em concurso, e quaesquer outros documentos de aptidão e idoneidade para o bom desempenho deste logar, apresentados pelos concorrentes. O director da escola, presidente do jury, enviará em seguida ao ministro do reino, pela direcção geral de instrucção publica, a referida consulta, com os requerimentos documentados de todos os candidatos, acompanhados da sua informação particular sobre a regularidade do processo, a aptidão litteraria e scientifica dos

condidatos, seu mérito relativo, se houver mais de um concorrente, o seu procedimento moral, civil e religioso. O director da escola e o jury observarão n'este concurso as disposições dos artigos 7.º, 8.º e 15.º até 19.º inclusivamente do decreto de 27 de setembro de 1854, em tudo que lhes for applicavel. Secretaria de estado dos negocios do reino, em 28 de abril de 1860. José Maria de Abreu.

- DL 99 Pela direcção geral de instrucção publica no ministerio do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 6 do próximo mez de maio, perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Abbadim, logar do Assento, na freguezia de Queimadella, Barcellos e Pedrahido, no districto de Braga; Covões, Penalva d'Alva e Degracias, no de Coimbra; Lavre, Aldeia do Monte de Trigo, Pavia, S. Thiago do Escurial, Vera Cruz e Villa de Mourão, no de Evora; Forno Telheiro, Freixedas e Rabaçal, no da Guarda; Abiul, Caranguejeira, Carvalhal, Matta Mourisca, Peniche, Roliça, Tornada e Torquel, no de Leiria; Arronches, Casa Branca, Figueira, Fronteira, Montargil, Seda e Vaia Monte, no de Portalegre; Alcanena, Alvega e Vallada, no de Santarém: cada uma d'ellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelas camaras municipaes respectivas; tendo alem d'isso a do Assento, casa e utensílios pela junta de parochia e confrarias o Santíssimo e do Rosário da freguezia de Queimadella; a de Degracias, casa pela câmara municipal, e 20\$000 réis pela junta de parochia; a de Lavre, casa e mobilia pela camara municipal; a de Rabaçal, casa e mobilia pela junta de parochia; a de Carvalhal, casa pela junta de parochia, e os utensílios pela camara municipal; e as de Matta Mourisca e Roliça, a primeira, casa e utensílios, e a ultima, casa e mobília, pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos três annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que são padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e selado. E logo que findo o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na forma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 30 de abril de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.
- DL 101 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 annuncia-se haver requerido por este ministério Firmina Angélica Sotto Maior Judice, por si e como tutora de seus filhos menores, e bem assim em nome de seus filhos maiores, o pagamento do que se ficara devendo a seu fallecido marido Antonio Fernandes Maciel Judice, como professor, que foi, de ensino primário na freguezia de Nossa Senhora das Mercês, desta cidade de Lisboa
- DL 102 Foram presentes a Sua Magestade El-Rei as consultas da junta geral da bulla da cruzada, datadas de 12 e 31 de março proximo findo, as quaes subiram por esta secretaria d'estado, sendo aquella acompanhada dos documentos que lhe serviram de base; de um resumo das sommas com que tem sido contemplada cada diocese pelo cofre da bulia até ao anno pretérito; e de um mappa dos seminários, e respectivas aulas, existentes no continente do reino, e nas ilhas adjacentes, dos meios de instrucção e movimento litterario que nelles houve no anno lectivo de 1858 a 1859. Na primeira dá conta a junta de como os seminários têm correspondido ao fim da sua criação, e têm sido competentemente habilitados pelo desenvolvimento dos estudos em uns, pelos melhoramentos materiaes em outros, e em todos pelo zelo dos prelados diocesanos, pelos empregados administrativos e pelos professores, para successivamente produzirem mais proficuos resultados na educação e instrucção dos que hão de ser os futuros ministros do altar: menciona a utilidade que têm prestado as aulas de disciplinas ecclesiasticas, estabelecidas nas dioceses onde não ha seminários, e o augmento que tem tido o numero

d'aquellas aulas: mostra que têm correspondido á esperança de aproveitamento n'elles depositada os alumnos de dioceses que frequentam na universidade de Coimbra a faculdade de theologia, prestacionados pelo cofre da bulla: indica alguns melhoramentos de que não mister alguns seminários, no material e nos estudos; e mencionando a necessidade urgente de estabelecer quanto antes o seminário de Angra, no archipelago dos Açores, faz outras considerações importantes: e submete á real approvaçãõ a proposta de distribuiçãõ do producto da bulla, obtido em 1859, não inferior ao dos annos precedentes para subsídios durante o anno lectivo de 1859 a 1860, a favor da educaçãõ e instrucçãõ da mocidade que se destina á vida ecclesiastica. Na segunda a mesma junta expõe que, tendo entrado em cofre mais algumas quantias alem das que haviam sido consideradas na distribuiçãõ proposta na primeira consulta, e que parecem sufficientes para o fim a que se destinam; e, podendo depois de reservado um fundo para as despesas extraordinárias da fundaçãõ do seminário de Angra, compra de um prédio para augmento do seminário do Funchal, e outros melhoramentos a que tenha de prover-se, ser dada outra applicaçãõ pia a uma quantia prudentemente calculada, sujeita á approvaçãõ regia a distribuiçãõ de uma somma de 5:000\$000 réis em favor das, fabricas de algumas igrejas pobres, como em numerosos requerimentos têm solicitado as juntas de parocliia, para reparos dos templos e compras de paramentos e alfaias. E em uma e outra, pede a referida junta que a ambas se dê a publicidade necessária e conveniente aos mappas que acompanham a primeira, e á real approvaçãõ. Sua Magestade houve por bem resolver que se communique á junta da bulla da cruzada, que lhe foi muito agradavel saber quanto têm aproveitado ha educaçãõ e instrucçãõ da mocidade, que se destina ao estado ecclesiastico, os meios empregados para esse fim; que os estudos têm obtido desenvolvimento nos seminários, e ainda nas dioceses onde estes se não acham estabelecidos; e que a devoçãõ dos fieis se ha associado ás suas pias intenções, concorrendo religiosamente para o melhoramento e progresso da classe ecclesiastica, por meio das escolas que, constituindo um importante fundo, subsidiam os seminários d'onde essa classe deve ir saindo successivamente educada e instruída, como convém para o exacto cumprimento dos importantes deveres inherentes ao ministério sagrado. Que mereceu a sua real approvaçãõ a proposta de distribuiçãõ dos subsídios, que ajunta entende deverem applicar-se para os seminários do Algarve, Braga, Bragança, Coimbra, Evora, Funchal, Guarda, Lamego, Leiria, Lisboa, Portalegre, Porto e Vizeu. Para as aulas de estudos ecclesiasticos das outras dioceses que não têm seminários, sustentaçãõ dos alumnos das dioceses de Angola, Cabo Verde, S. Thomé e Príncipe, que se acham no seminário de frequentarem a cargo do cofre da bulla, mezadas aos oito alumnos da diocese de Angra, que frequentam o mesmo seminário, e para os mais alumnos prestacionados pelo mesmo cofre, em virtude das regias deerminações. E que outrosim ha por bem auctorisar a mesma junta para applicar uma quantia, não excedente a 5:000\$000 réis para auxiliar as fabricas das igrejas pobres, nos termos da proposta, assim quanto á distribuiçãõ, como quanto aos meios de fiscalisar [sic.] a sua applicaçãõ; devendo previamente calcular-se a somma provavel que haverá de desprender-se com o estabelecimento do seminário de Angra, e augmento da do Funchal, a fim de ser conservado um fundo correspondente para essa despeza e para alguma outra a que extraordinariamente deve prover-se. Quer finalmente Sua Magestade que ás duas mencionadas consultas, ao resumo das sommas distribuídas e mappa referido, que acompanham a primeira, se dê publicidade na folha official. O que tudo se participa ao reverendo bispo commissario geral da bulia da cruzada, para assim o fazer constar á junta, a que preside, e se proceder em conformidade com as regias resoluções. Paço das Necessidades, em 30 de abril de 1860. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

DL 102 **Consultas a que se refere a portaria antecedente.** Senhor. A junta geral da bulia da cruzada não tendo ainda recebido a totalidade do producto da bulla obtido no anno de 1859, mas achando-se já habilitada pelas participações dos prelados para calcular

aproximadamente a somma liquida disponível em favor da educação e instrução da mocidade, que se destina ao ministério sagrado, entende que não deve demorar-se por mais tempo em consultar a Vossa Magestade sobre a distribuição dos subsídios pelas diferentes dioceses, segundo as precisões de cada uma d'ellas, e os minuciosos esclarecimentos que a tal respeito solicitou dos respectivos prelados pela sua circular de 4 de novembro ultimo, e que também pôde obter por outros meios ao seu alcance em conformidade com o que lhe foi ordenado pela portaria do ministério da justiça de 7 de novembro de 1854. A junta geral sente muita satisfação em poder submeter á approvação de Vossa Magestade a distribuição de uma quantia não inferior á dos precedentes annos, por não ter sido também menor no anno de 1859 a somma das esmolas dos fieis que tomaram a bulla. Muitas e ponderosas são as circumstancias que para isto têm cooperado. A consideração de que uma pequena esmola concorre para uma obra tão meritória e util á igreja e ao estado qual a educação e instrução do clero; o escrupulo e exactidão com que a junta geral da bulia da cruzada, auctórisada e coadjuvada pelo governo de Vossa Magestade, haa procurado cumprir desde 1851 até hoje as ordens pontificias e regias sobre a rigorosa e piissima applicação do producto da mesma bulla; o religioso zêlo de todos os prelados e dos clérigos virtuosos e instruidos, em fazer conhecidas dos fieis não só as muitas graças espirituas que a munificência apostólica concede a todos os que tomam os summarios, escriptos e bullas, mas também os beneficos resultados que da piedosa applicação de suas esmolas se têm colhido em proveito da educação e instrução ecclesiastica; a legalidade e exactidão dos documentos de receita e despeza, que sempre acompanham as contas trimestres submittidas pela junta geral á fiscalização e exame do governo de Vossa Magestade; a abertura dos seminários de Santarém, Algarve, Evora, Bragança, Guarda, e ultimamente Lamego; o melhoramento progressivo d'estes e dos de Braga, Coimbra, Vizeu e Funchal, assim na parte moral e litteraria, como na material dos respectivos edificios; a criação de aulas de disciplinas ecclesiásticas em dioceses onde as não havia, taes como Beja, Castélllo Branco, Aveiro e Pinhel; a educação, finalmente, e a instrução adquirida pelos alumnos das dioceses de Angra, Angola, Cabo Verde, S. Thomé e Príncipe, Castélllo Branco, Portalegre, Elvas e Beja nos seminários de Santarém e Evora a despendio do cofre da bulia, e demais cinco alumnos de Aveiro, Bragança, Castello Branco e Portalegre, subsidiados em Coimbra para seguirem o curso theologico da universidade a fim de se habilitarem para o magistério sagrado nas respectivas dioceses; eis as ponderosas rasões que têm progressivamente animado os fieis a tomar a bulla da santa cruzada, e a cooperar com as suas esmolas para estes tão santos como justos fins. O seminário do Algarve, que depois de estar fechado durante vinte e tres annos principiou a funcionar em outubro de 1856, continua com muita regularidade assim na parte disciplinar como na litteraria. A quantia de 2:200\$000 réis, com que foi subsidiado no precedente anno, e de mais 90\$225 réis de rendas próprias, fez face a todas as despezas com reparos do edificio, com ordenados do vice-reitor, lentes, prefeitos e mais empregados, com as comedorias de oito alumnos gratuitos e dos empregados internos. Vinte e oito alumnos internos e trinta externos frequentaram as aulas de instituições canónicas, historia sagrada e ecclesiastica, theologia moral e dogmatica, exegetica, liturgia e cantochão, sendo também a aula de rhetorica do lyceu frequentada por tres alumnos internos. Durante o anno notou-se muita applicação nos estudantes, o que se deve attribuir, segundo a opinião do digno prelado diocesano, ao estabelecimento de dois prémios honoríficos por cada um dos annos do curso legal. A conta minuciosa que o mesmo prelado enviou a esta junta geral, mostra fóra de toda a duvida a necessidade da continuação do subsidio de 2:200\$000 réis, sobre cujo augmento a junta geral se reserva consultar de novo a Vossa Magestade quando se realise a abertura de novas aulas de disciplinas ecclesiasticas. A diocese de Aveiro foi no precedente anno subsidiada com a quantia de 96\$000 réis para o alumno da mesma diocese, Thomás Gomes de Almeida, poder seguir o curso theologico da universidade, e habilitar-se assim

para o magistério sagrado, e com mais 504\$000 réis applicados aos ordenados dos três professores, que regeram as aulas de instituições canónicas, theologia moral e theologia dogmatica, em as quaes se matricularam quarenta e seis alumnos. Também pela portaria do ministério da justiça de 13 de outubro de 1859, houve Vossa Magestade por bem approvar a consulta d'esta junta geral de 26 de setembro, e auctorisar consequentemente o dispêndio de 96\$000 réis annuaes em favor do alumno da mesma diocese Antonio José Rodrigues Soares, que, tendo sido já examinado e approvado plenamente no primeiro e segundo anno do curso da faculdade de theologia na universidade, se via na penosa precisão de abandonar os seus estudos por falta de meios pecuniários, devendo este subsidiado ser, considerado nas mesmas circumstancias dos alumnos pensionistas de que falia a carta de lei de 28 de abril de 1845, para o fim de lhe serem applicaveis as disposições consignadas nos artigos 6.º, 7.º e 8.º da mesma carta de lei. Constando pelo officio do respectivo prelado do 28 de novembro do anno proximo findo, que ás três mencionadas verbas de despeza tem de acrescer a do aluguer de uma casa para as aulas, visto que a mesa da santa casa da misericórdia de Aveiro, a quem ella pertence, não pôde continuar a presta-la gratuitamente como nos dois precedentes annos, e porque também as referidas aulas se não podem estabelecer no paço episcopal por se achar occupado pelo governador civil e respectiva secretaria, entende esta junta, que n'este anno alem das quantias de 504\$000 réis destinadas aos ordenados dos professores, e de 6\$000 réis para cada um dos sobreditos alumnos, que frequentam a universidade, se deve conceder mais a dê 100\$000 réis para o referido aluguer, em quanto o governo do Vossa Magestade não ordenar, que as mencionadas aulas se estabeleçam na casa do lyceu ou no referido paço, como parece de rasão. O subsidio de 300\$000 réis, concedido em o precedente anno á diocese de Beja, foi applicado á sustentação das aulas de theologia moral, theologia dogmatica, historia ecclesiastica e instituições canónicas, que ali se estabeleceram a dispêndio do cofre da bulia, nas quaes se matricularam trinta e oito alumnos. Não havendo seminário n'esta diocese entende a junta geral, que é mui conveniente a continuação não só do subsidio de 300\$000 réis para as referidas aulas, mas também das prestações em favor dos tres alumnos que, pertencentes á mesma diocese, foram por auctorisação de Vossa Magestade admittidos no seminário de Evora. O seminário da diocese primacial de Braga continua em progressivo melhoramento assim na parte material do edificio como na disciplinar e litteraria dos respectivos alumnos. O subsidio de 3:000\$000 réis, concedido no precedente anno, foi applicado ao pagamento dos ordenados de tres professores de sciencias ecclesiasticas a 150\$000 réis cada um, á gratificação de tres professores externos na rasão de 100\$000 réis por cada um, e á sustentação de vinte e dois alumnos internos pobres, ficando de reserva a quantia de 1:250\$000 réis destinada para a construcção da sala da livraria, casa para exames, e gabinete para secretaria e conferencias, obras estas a que já se deu começo depois de arrematadas em hasta publica. Todos os demais ordenados e alimentação dos empregados foram satisfeitos com os tenues recursos proprios do seminário e mezadas dos seminaristas não pobres. Concluiu-se a mui precisa obra de tres aulas, e fizeram-se importantes reparos no edificio. As aulas de theologia dogmatica, historia sagrada e ecclesiastica, logares theologicos, theologia moral, instituições canónicas, philosophia racional e moral, principios de direito natural, oratoria e litteratura, grammatica latina e latinidade, musica, cantochão, foram frequentadas por cinquenta e quatro alumnos internos pobres, e pensionistas e por tresentos sessenta e seis externos. Pela minuciosa exposição, que o digno prelado d'esta diocese dirigiu a esta junta em 3 de dezembro do anno proximo passado, se reconhece o grande melhoramento da educação e instrucção ecclesiastica dos alumnos, em virtude não só da louvável regularidade, com que os differentes professores cumprem as leis escolares, e as instrucções regulamentares de 19 de setembro de 1856, mas também do cuidado que empregam em tornar claras as suas prelecções, nas continuadas sabatinas e dissertações, e finalmente na justiça e rigor com que no fim do anno julgam as provas litterarias a que são

obrigados os alumnos internos e externos. A criação de uma nova aula de theologia pastoral, e o estabelecimento de conferencias nocturnas, presididas pelo bacharel em theologia o presbytero José Gomes Martins, a quem o respectivo prelado elogia, pelo zêlo e boa vontade, com que se presta a esclarecer os seminaristas, nos pontos mais obscuros das lições, a que são obrigados no dia seguinte, muito devem melhorar este importante seminário. A junta geral, attendendo ás vantagens que para a igreja e para o estado devem resultar da elevada instrucção e educação ecclesiastica n'uma diocese tão populosa e importante como a primacial de Braga, consulta a Vossa Magestade para ser auctorizada a subsidiar o seminário braebarense com a quantia de 2:000\$000 réis, que o respectivo prelado considera sufficiente para as despezas d'este anno lectivo. O seminário de Bragança recebeu no precedente anno o subsidio de 1:500\$000 réis. Esta somma fez face ás despezas com obras e com os ordenados de tres professores de sciencias theologicas, dos professores de canto e ritos, e de francez, vice-reitor, prefeito, fiscal, cartorário e mais empregados, e ás mezadas do presbytero José Antonio Franco, que frequenta as aulas da universidade com muita distincção e aproveitamento. Durante o anno realisaram-se mui importantes melhoramentos no edificio, o que é devido ao distincto zêlo do actual governador do bispado o muito reverendo dr. José Luiz Alves Feijó. Collocou-se forro e soalho nas duas entradas do seminário, branqueou-se todo o interior do edificio, concluíram-se mais quartos e a capella, reedificaram-se muros da cerca, e collocaram-se muitas vidraças, portas e janellas, presidindo a tudo a maior economia, como se deduz da minuciosa relação e conta, que o mencionado governador do bispado enviou a esta junta geral em 22 de novembro proximo passado. As aulas de. historia sagrada e ecclesiastica, logares theologicos, direito publico e ecclesiastico, theologia moral, lingua franceza, canto e ritos foram frequentadas com bastante aproveitamento por vinte e sete alumnos, sendo dezeseis internos e onze externos. Não obstante os grandes melhoramentos que se têm realisado n'este seminário, de muito se precisa ainda para chegar ao estado de perfeição a que cumpre eleva-lo. É indispensavel não só repararse e caiar-se toda a parte externa do edificio, mas também construir mais cinco quartos para alumnos. Estando estas e as demais despezas do seminário orçadas em 2:034\$800 réis, em que também entra a mezada annual de 96\$000 réis ao referido estudante da universidade o presbytero José Antonio Franco, e não subindo as rendas próprias a mais de 80\$000 réis, consulta esta junta geral a Vossa Magestade para ser auctórisada a dispender em favor d'este estabelecimento a quantia de réis 2:000\$000. A diocese de Castélllo Branco foi contemplada no precedente anno com a quantia de 150\$000 réis para o ordenado do professor, que em curso triennal rege as aulas de theologia ultimamente ali estabelecidas. No anno lectivo de 1858 a 1859 estiveram abertas as aulas de logares theologicos, e parte generica de theologia sacramental, em que se matricularam trinta e quatro alumnos, os quaes na generalidade manifestaram muita applicação, como se deprehe de dos officios dos respectivos prelado e professor de 12 de novembro e 31 de julho de 1859. Também, pela portaria do ministério da justiça de 12 de março d'aquelle anno, foi esta junta geral auctórisada a sustentar no seminário de Santarém seis alumnos da mesma diocese. Tendo-se distinguido entre estes, pelo seu raro talento, applicação e exemplar conducta, o seminarista João de Mattos Cordeiro, natural de Abrantes, deliberou esta junta geral consultar a Vossa Magestade, em 24 de novembro ultimo, a fim de ser auctorizada ao dispêndio de 96\$000 réis annuaes, para que o referido estudante podesse matricular-se na faculdade de theologia da universidade, em conformidade com a carta de lei de 28 de abril de 1845, e em attenção á reclamação que o prelado de Castello Branco dirigiu a esta junta em 2 de outubro de 1859, As boas informações que a tal respeito a mesma junta também recebeu do reverendo reitor do seminário patriarchal, e, finalmente, á lamentável falta que ha n'esta diocese de professores convenientemente habilitados para o ensino das sciencias ecclesiasticas. Havendo Vossa Magestade por bem auctorisar esta despeza por portaria do ministério da justiça de 14 de dezembro ultimo, consulta esta junta geral a

Vossa Magestade para não só continuar com este subsidio ao referido alumno, e com as mezadas aos restantes cinco seminaristas admittidos n'aquelle seminário, mas também com a quantia de 150\$000 réis para o professor encarregado das aulas de theologia na capital da diocese, e de mais 12\$000 réis para um continuo, de que muito se precisa, por se terem mudado estas aulas para a sacristia da sé, em rasão de se ter demolido o edificio do lyceu, onde se tinham estabelecido. O seminário de Coimbra continua n'um estado tão florescente, que de pouco precisará para chegar á perfeição. Pelos mappas assas claros e minuciosos, enviados a esta junta em 18 de setembro e 1.º de dezembro do anno proximo findo, se reconhece, que a despeza total do anno lectivo ultimo foi de réis 15:220\$231, sendo a receita de 15:419\$613 réis, na qual entra o subsidio de 1:800\$000 réis ministrado pelo cofre da bulia. Ficou por conseguinte um saldo a favor de 199\$382 réis, tendo-se satisfeito ás despesas com gratificações de dez professores de sciencias preparatórias e oito de sciencias ecclesiasticas, com ordenados e comedorias dos empregados internos, decimas, obras e reparos, utensilios, igreja e capellas e outras verbas designadas nos referidos mappas. Por esta fôrma, com a mencionada despeza de 15:220\$231 réis, deu-se alimento e instrucção superior a setenta e cinco alumnos, e secundaria a trezentos e quarenta (contados por matricula), cabendo a cada um a quantia de 36\$675 réis de despeza annual, tendo-se satisfeito a todos os encargos do estabelecimento, e sustentado dezeseite alumnos inteiramente gratuitos. Ao bom estado de administração economica corresponde o da educação e instrucção dos alumnos. Alem de uma aula de primeiras letras frequentada por cento vinte e seis alumnos, existem as seguintes de estudos preparatórios: grammatica portugueza e latina, latinidade, lingua franceza e ingleza, philosophia racional e moral e analyse lógica, oratoria, poética, litteratura classica e analyse de rhetorica, geographia, historia antiga e moderna e chronologia, arithmetica, algebra, trigonometria plana e elementos de geometria, principios de physica e chimica, de mineralogia, zoologia e botanica, musica e cantochão. Também se acham estabelecidas as seguintes cadeiras de sciencias ecclesiasticas: historia sagrada o ecclesiastica, theologia dogmatica geral e especial, elementos de direito natural, theologia moral theorica e pratica ou casuística, theologia sacramental e liturgica, instituições pastoraes, direito canonico interno e externo, publico e particular com relação a Portugal. O numero de alumnos foi cento setenta e seis internos, incluídos os gratuitos, e sessenta e dois externos. A relação minuciosa de todas as verbas de receita e despeza, enviada a esta junta geral, mostra a precisão de que neste anno se continue com o mesmo subsidio; de 1:800\$000 réis. Também esta junta geral é de parecer, que devem continuar as prestações dos tres alumnos da diocese de Elvas, que a dispêndio do cofre da bulla foram no precedente anno sustentados no seminário de Evora, cujas aulas frequentaram com applicação e aproveitamento. O seminário de Evora foi auxiliado no anno lectivo de 1858 a 1859 com a quantia de 600\$000 réis, que concorreu não só para o rasoavel augmento nos ordenados dos seis professores de theologia, mas também para o sustento de vinte e quatro alumnos pobres. O edificio acha-se reedificado e convenientemente mobilado. Alem das aulas do lyceu, que está junto do seminário, e que foram frequentadas por alguns seminaristas, funcionaram as de historia sagrada e ecclesiastica, logares theologicos e elementos de direito natural, theologia dogmatica, direito canónico e ecclesiastico, theologia moral, sacramentos e liturgia e cantochão. Durante o anno frequentaram o seminário sessenta e dois alumnos internos e dezeseis externos. Pela exposição que o reverendo vigário capitular d'esta diocese dirigiu a esta junta geral, em 13 de dezembro ultimo, se reconhece não só os desejos que o animam de melhorar, como muito se precisa, o systema de disciplina do seminário, mas também a necessidade do subsidio de 600\$000 réis, cuja concessão parece a esta junta conveniente e justa. O subsidio de 300\$000 réis, concedido no precedente anno ao seminário do Funchal, foi applicado aos dois professores de theologia. Nas aulas de theologia dogmatica, exegetica, theologia moral, musica e cantochão, matricularam-se dezoito alumnos internos e vinte e quatro externos. Este

seminário achase muito abaixo da perfeição, a que por todas as razões cumpre elevá-lo. A exposição que o respectivo prelado enviou a esta junta geral em 15 de dezembro último, mostra que a capacidade do edifício, o estudo das sciencias ecclesiasticas, e finalmente a disciplina interna do seminário, estão mui longe de satisfazer á necessidade do clero de uma diocese como a do Funchal tão frequentada por estrangeiros, alguns dos quaes por vezes se têm votado á detestável empresa de fazer prosélitos do erro. Debalde se tentará o melhoramento da instrucção e da disciplina, se ao edificio se não der a precisa amplitude para a admissão de maior numero de alumnos internos, augmento de aulas, e para n'elle se collocar também o lyceu. O louvável empenho que o actual prelado tem da compra de uma casa contígua ao seminário parece digno de ser auxiliado pelo illustre governo de Vossa Magestade, ao qual o mesmo prelado consultou a tal respeito, como consta a esta junta. Em quanto porém não for approvada pelo governo de Vossa Magestade aquella compra, entende esta junta geral que se deve continuar com o subsidio de 300\$000 réis, reservando-se a mesma junta a consultar de novo a Vossa Magestade para ser auctorizada a concorrer para a dita compra, com a quantia que parecer razoável e conforme aos meios pecuniarios de que poder dispor. O subsidio de 800\$000 réis, concedido no precedente anno ao seminário da Guarda, foi applicado aos ordenados dos professores e mais empregados á compra de algumas obras theologicas para a livraria, ao sustento de dez alumnos gratuitos, e aos reparos e concertos do edificio. Alem das aulas de cantochão e ceremonias ha também as de theologia divididas n'um curso triennial, em que se ensina theologia moral, historia sagrada e ecclesiastica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial e sacramentos, nas quaes se matricularam vinte e tres alumnos internos e trinta e nove externos. Pelo officio que o prelado a diocese dirigiu a esta junta geral em 23 de novembro último se reconhece a necessidade de n'este anno se augmentar aquelle subsidio com mais a quantia de 200\$000 réis. Este augmento parece de toda a conveniência á vista das razões expostas pelo mesmo prelado nos seguintes termos: «O lyceu d'esta cidade, como não tem edificio proprio, vae ser transferido para o seminário, onde já se estão preparando tres casas para as aulas e secretaria do mesmo lyceu; o seminário porém é que concorre com todas as despesas feitas com estas obras. As repartições da fazenda e do governo civil, que por tantos annos occuparam uma parte d'este edificio, saíram a final no dia 12 de outubro último, porém não é possivel habitar-se no estado em que o deixaram; é necessario construir de novo os cubículos que desapareceram em razão de terem demolido as taipas para formarem grandes salas para as secretarias, e de terem aberto nova entrada para fazerem serventia independente da porta principal do seminário. As despesas pois que ha a fazer na construcção das casas de aulas e secretaria para o lyceu, e nos reparos das ruinas na parte occupada pelas repartições da fazenda e governo civil, foram orçadas em 200\$000 réis. Sendo pois não só de urgente precisão as mencionadas obras, mas também de muita conveniência o estabelecerem-se no edificio do seminário as aulas do lyceu cuja frequência muito deve aproveitar aos alumnos que se dedicam ao ministério sagrado, entende esta junta geral, que por este anno se conceda ao seminário da Guarda a quantia de 1:000\$000 réis. A reedificação do edificio do seminário de Lamego, que em 1834 foi inteiramente consumido por um incêndio, acha-se concluída, realisando-se a sua abertura com a maior solemnidade no dia 7 de novembro de 1859, em que principiou a funcionar regularmente com todos os empregados precisos, sendo n'essa mesma occasião admittidos seis alumnos gratuitos. A despesa total com a reedificação foi de réis 13:840\$634, e a importância da mobilia e obras durante o anno foi de 3:787\$804 réis. As aulas de grammatica latina e philosophia racional e moral, theologia dogmatica, instituições canónicas e theologia moral, foram frequentadas por duzentos sessenta e novo alumnos. No presente anno lectivo de 1859 a 1860 alem das referidas aulas augmentaram-se as de geometria, historia ecclesiastica e cantochão, esperando-se também a abertura da de rhetorica. O subsidio de 300\$000 réis concedido no precedente anno concorreu com as importantes rendas d'este

seminário para as obras e para o pagamento dos ordenados dos professores. Com o fim de se poder realizar a abertura do seminário foi preciso contrahir algumas dividas na importância de 1:219\$331 réis, cujas diferentes verbas se acham minuciosamente especificadas no officio que o respectivo prelado enviou a esta junta geral em 27 de dezembro ultimo. Para mais prompta amortisação d'esta quantia entende a junta que alem do referido subsidio de 300\$000 réis se conceda mais n'este anno como verba extraordinária o auxilio de 700\$000 réis. Sendo o rendimento do seminário um pouco superior a 2:000\$000 réis, e a despeza 2:358\$080 réis, mui facilmente desaparecera o déficit de 358\$080 réis, se, como é de esperar, o prelado d'esta diocese com o zêlo que o distingue, e segundo os meios de que a sua auctoridade póde dispor, tratar de reduzir alguns encargos, que oneram o seminário n'uma somma superior áquelle déficit, e que se elevará a 708\$600 réis, quando o quadro da catedral estiver completo. O subsidio de 700\$000 réis prestado no precedente anno ao seminário de Leiria foi applicado conjuntamente com os rendimentos proprios a differentes obras feitas na cerca, aos ordenados do reitor, prefeito, professores e mais empregados, e á sustentação de alumnos pobres, que o são quasi todos os que ali se acham. Durante o anno melhorou-se consideravelmente a instrucção. O curso de estudos, que d'antes era biennial, foi elevado a triennial, acrescentando-se-lhe as cadeiras de theologia pastoral e hermeneutica sagrada, que comprehende também leitura da biblia e etymologia judaica, e resolução das principaes difficuldades bíblicas. Achase pois organizado do seguinte modo o quadro de estudos em curso triennial: Primeiro anno – Historia sagrada e ecclesiastica, logares theologicos e theologia dogmática. Segundo anno – Direito canonico e theologia moral. Terceiro anno – Theologia pastoral, tratado dos sacramentos e liturgia, hermeneutica sagrada. Acrescendo a estas cadeiras uma outra de canto ecclesiastico, e o exercicio de ceremonias religiosas em todos os tres annos, e nas quaes se matricularam vinte e cinco alumnos internos e dois externos. A muita precisão que ha de roupas, a conveniência de se reformar o pavimento do primeiro andar do edificio, e de se enriquecer a livraria com algumas obras de sciencias ecclesiasticas, e finalmente a conclusão dos reparos na quinta e cerca, aconselham esta junta geral a consultar a Vossa Magestade para que neste anno se conceda o referido auxilio de 700\$000 réis. A grande falta que há na cidade de Pinhel de duas cadeiras de theologia dogmatica e de rhetorica alem das de theologia moral e de lógica já estabelecidas aconselhou esta junta geral a consultar a Vossa Magestade para ser applicada aos ordenados de quatro professores no anno lectivo de 1858 a 1859 a quantia de 500\$000 réis, alem de mais cento e tantos mil réis, resto do subsidio do anno antecedente que existiam em poder do respectivo prelado. Não se tendo podido realizar a abertura daquellas referidas aulas por falta de professores idoneos, apenas se dispendeu a quantia de 400\$000 réis com as aulas de philosophia racional e moral, principios de direito natural e theologia moral, frequentadas por quarenta e oito alumnos. Alem d esta quantia dispendeu-se mais a de 50\$000 réis com os mui precisos reparos de uma aula no paço episcopal. Continuando por em quanto sómente em exercicio duas aulas, mas sendo de muita conveniência o estabelecer-se uma outra de canto e ritos, cujo professor deve vencer a gratificação annual de 60\$000 réis, segundo o parecer do mencionado prelado, entende esta junta geral que n'este anno se conceda o subsidio de réis 400\$000. A diocese de Portalegre possui um seminário com rendimentos proprios. As aulas do lyceu que se acha estabelecido, e as de theologia moral e cantochão, foram frequentadas por vinte e quatro ordinandos externos e quinze internos, incluindo quatorze gratuitos n'esta segunda classe. Dois alumnos d'esta diocese foram no precedente anno sustentados pelo respectivo seminário no de Santarém, para melhor se habilitarem ao magistério sagrado, alem de mais dois, que pertencentes á mesma diocese ali foram para o mesmo fim admittidos a dispêndio do cofre da bulia. Um destes alumnos por nome José Joaquim Rixoso, tendo dado provas de muita applicação e intelligencia, mereceu ser proposto pelo respectivo prelado para frequentar as aulas da faculdade de theologia na universidade,

mediante o subsidio annual de 96\$000 réis, devendo-lhe ser applicáveis as disposições dos artigos 6.º, 7.º e 8.º da carta de lei de 28 de abril de 1845, o que tudo foi approvedo pela portaria do ministério da justiça de 10 de março de 1859. Consulta pois esta junta geral a Vossa Magestade, para ser authorisada a continuar com a despeza não só d' esta quantia de 96\$000 réis, mas também das mezadas em favor do outro alumno que se acha no seminário patriarchal. Nas aulas de theologia dogmatica, logares theologicos e theologia moral, estabelecidas na cidade do Porto, matricularam-se cento e quatro alumnos. Durante o ultimo anno continuaram as obras no edificio destinado para seminário, as quaes foram subsidiadas pelo cofre da bulia com a quantia de 3:000\$000 réis. A reedificação do antigo convento de S. Lourenço póde-se considerar como concluída, excepto a cosinha e refeitório, que têm de mudar de forma com a grande obra que ha a construir para casa do lyceu. Também está quasi prompto o grande salão de cento quarenta e dois palmos de comprido sobre trinta e dois de largura, destinado para livraria e gabinete de leitura. Concluiu-se igualmente o grande aqueducto das Fontainhas ao seminário; bem como se realisou a expropriação de duas casas para augmento do seminário, no qual se dispendeu aproximadamente a quantia de 2:200\$000 réis. O fallecimento do virtuoso prelado o sr. D. Antonio Bernardo da Fonseca Moniz deu logar a que não fossem enviadas a esta junta geral as contas de toda a despeza, que o mesmo prelado estava apromptando; mas pelo seu officio de 12 de agosto de 1859 se depreheende existir ainda em seu poder n'aquella data um saldo liquido de 8:000\$000 a 9:000\$000 réis. Em quanto porém se não ultima a liquidação das referidas contas, em que se trabalha, parece a esta junta geral ser muito conveniente que se entregue ao digno vigário capitular d' esta diocese o subsidio de 2:200\$000 réis, para desde já se proceder ao arranjo de uma cosinha e refeitório, e se prover do mais necessário o edificio, que se acha reedificado, em que podem accomodar-se trinta alumnos internos, a fim de que o seminário possa funcionar no anno lectivo de 1860 a 1861, como é de toda a conveniência, attenta a grande demora que haverá na edificação do novo edificio que se projecta para augmento d' este estabelecimento e collocação do lyceu. O seminário patriarchal de Santarém foi contemplado no precedente anno com a quantia de réis 3:000\$000. Este subsidio com o rendimento próprio do seminário elevou a receita nos doze mezes desde 1 de agosto de 1858 a 31 de julho de 1859 a 18:774\$5171 – réis, sendo a despeza 18:032\$321 réis. O saldo em favor foi applicado á amortisação da divida, que ficou reduzida á importância de réis 2:064\$148. Os mappas mui circumstanciados, que o ex.<sup>mo</sup> cardeal patriarcha enviou a esta junta geral, mostram as diferentes verbas d'aquella receita e despeza, incluindo-se n' esta a quantia de 810\$780 réis com diferentes obras de que o edificio carecia. Foram admittidos durante o anno lectivo ultimo duzentos e quinze alumnos internos, sendo trinta e oito gratuitos, e cento setenta e sete pensionistas, incluindo-se n' este numero os vinte e tres prestacionados pela cofre da bulla. No lyceu incorporado no seminário ensinou-se grammatica portugueza e latina, latinidade, francez, inglez, grego, arithmetica, geometria, philosophia racional e moral, oratoria e poetica, historia, geographia, escripturacção commercial, introducção á historia natural e musica. No seminário alem da aula de canto ecclesiastico funcionaram as de historia ecclesiastica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica symbolica e liturgica, instituições canonicas, theologia moral e theologia pastoral. Pelo relatorio do reverendo reitor do seminário, que s. em.<sup>a</sup> se dignou enviar a esta junta geral, se reconhece a precisão de muitas e importantes obras no estabelecimento, taes como concertos de telhados, caiação das paredes exteriores do edificio, muitos reparos na sua parte interna, reconstrucção do muro do palacio para o largo do hospital, e um novo fogão para a cosinha. Para auxilio d' estas despezas e de outros encargos do seminário, entende esta junta, que n' este anno lhe seja concedida a quantia de 4:000\$000 réis, em que se comprehende a de 2:000\$000 réis, que lhe foram entregues por adiantamento, em virtude da auctorisação dada a esta junta pela portaria do ministério da justiça de 10 de dezembro do anno proximo findo. O subsidio de 400\$000

réis concedido no precedente anno ao seminário de Vizeu, e que, junto aos que estavam em reserva dos annos anteriores, prefaz a somma de 2:200\$000 réis, foi applicado de preferencia á conclusão do edificio e livraria, cuja obra de pedra se arrematou, em maio de 1857, por 1:800\$000 réis. Nas aulas de canto e ritos, geometria, historia sagrada e ecclesiastica, theologia dogmatica, direito canonicò, theologia moral, exegética e theologia sacramental, matricularam-se treze alumnos internos, e oitenta externos. Sendo mui necessário ultimar-se o tecto do edificio e collocar-se um gradamento de ferro na escada da entrada, que n'este genero é uma das obras mais admiráveis do reino, entende esta junta geral, que n'este anno seja este seminário auxiliado com a quantia de 600\$000 réis. Também esta junta consulta a Vossa Magestade para ser auctorisada a continuar o subsidio aos alumnos das dioceses de Angola, Cabo Verde, S. Thomé e Príncipe, que se acham no seminário patriarchal de Santarém, a cargo do cofre da bulla. Parece igualmente ser de justiça e muita conveniência a continuação das mezadas dos oito alumnos da diocese de Angra, que pela regia auctorisação expressa na portaria do ministério da justiça de 7 de novembro de 1854 foram admittidos no referido seminário de Santarém. Constando a esta junta geral, que o governo de Vossa Magestade, de accordo com o prelado da mencionada diocese de Angra, se empenha sobre modo na fundação de um seminário, de que ali tanto se carece pela importância e população da mesma diocese e pela distancia em que se acha n'estes reinos, reserva-se esta junta a consultar a Vossa Magestade sobre o subsidio, que entender preciso e de que se poder dispor para se realizar aquella fundação á vista dos orçamentos que Vossa Magestade houver por bem approvar. Pela exposição, que esta junta geral ora tem a honra de elevar á presença augusta de Vossa Magestade com os officios dos diferentes prelados e mais documentos, que lhe serviram de base, só reconhecem as vantagens que para a religião e para o estado se têm obtido da escriptura applicação dada ás esmolas da bulia da santa cruzada em proveito da educação e instrucção ecclesiastica, conforme as resoluções pontificias e regias, que a restauraram n'estes reinos, e por tanto consulta a mesma junta mui respeitosa a Vossa Magestade, que, dignando-se de approvar ou modificar, como aprouver á sua sabedoria, a distribuição proposta, haja por bem de ao mesmo tempo lhe conceder a regia auctorisação que para estas despezas ha mister, e outrossim ordenar, que á regia auctorisação, bem como a esta consulta e aos mappas que a acompanham, se dê a necessária e conveniente publicidade. Sala das sessões da junta geral da bulla da cruzada, 12 de março de 1860. Sebastião, bispo commissario geral, presidente; o conego José Pedro de Menezes, deputado da junta; o conego Francisco do Patrocínio Madeira, deputado da junta; o conselheiro Bartholomeu dos Martyres Dias e Sousa, deputado da junta; o conselheiro José Máximo de Castro Netto Leite e Vasconcellos, deputado. **Resumo das sommas com que tem sido contemplada cada diocese pelo cofre da junta geral da bulla, desde a sua instituição.**

DIOCESES	DE 1855-1857	1858	1859	TOTAL
A Algarve.....	6:300,000	2:200,000	2:200,000	10:700,000
A Aveiro.....	1:320,000	600,000	796,000	2:716,000
A Beja.....	2:072,000	516,000	516,000	3:104,000
A Braga.....	8:300,000	3:000,000	2:000,000	13:300,000
A Bragança.....	6:400,000	1:500,000	2:000,000	9:900,000
Castello Branco.....	1:968,000	510,000	618,000	3:096,000
Coimbra.....	5:000,000	1:800,000	1:800,000	8:600,000
Elvas.....	984,000	216,000	216,000	1:416,000
Evora.....	3:400,000	600,000	600,000	4:600,000
Funchal.....	1:200,000	300,000	300,000	1:800,000
Guarda.....	3:800,000	800,000	1:000,000	5:600,000
Lamego.....	1:400,000	300,000	1:000,000	2:700,000
Leiria.....	3:400,000	700,000	700,000	4:800,000
Lisboa.....	16:000,000	3:500,000	4:000,000	23:500,000
Pinhel.....	1:920,000	500,000 (1)	510,000	2:930,000
Portalegre.....	576,000	144,000	168,000	888,000
Porto.....	15:153,486	3:000,000	2:200,000	20:353,486
Vizau.....	1:800,000	400,000	600,000	2:800,000
Angola.....	2:500,000	500,000	400,000	3:400,000
Angra.....	3:336,000	800,000	800,000	4:936,000
Cabo Verde.....	2:500,000	500,000	400,000	3:400,000
S. Thomé e Príncipe.....	2:100,000	200,000	100,000	2:400,000
Reparação de igrejas, e para fabricas.....	550,000	-β-	-β-	550,000
	91:979,486	22:586,000	22:924,000	136:939,486

(1) N'esta

quantia entra a de 50\$000 réis, que já lhe foi dada no anno anterior, e posteriormente ao mappa publicado. Contadoria da junta geral da bulia, em 12 de março de 1860. Eugenio Luiz Marques Gomes, 1.º official. Mappa dos seminários e aulas de ensino ecclesiastico existentes nas dioceses do reino e ilhas adjacentes, meios de instrução que n'ellas ha, e o seu movimento litterario, no anno lectivo findo em 1859, segundo as participações que pelos respectivos prelados foram dirigidas á junta geral da bulla da cruzada.

DIOCESES	SUMMO DOS ALUMNOS	AULAS
A Algarve (a)....	58	Instituições canonicas, historia sagrada e ecclesiastica, theologia dogmatica e moral, exegetica, liturgia e cantochoão.
A Aveiro..... (b) 48		Instituições canonicas, theologia moral e theologia dogmatica.
A Beja..... 38		Theologia moral, theologia dogmatica, historia ecclesiastica e instituições canonicas.
A Braga (a)..... 420		Theologia dogmatica, historia sagrada e ecclesiastica, logares theologicos, theologia moral, instituições canonicas, philosophia racional e moral, principios de direito natural, oratoria, litteratura, grammatica latina e latinidade, musica e cantochoão.
A Bragança (a) .. (b) 28		Historia sagrada e ecclesiastica, logares theologicos, direito publico e ecclesiastico, theologia moral, lingua franceza, canto e ritos.
Coimbra (a) ... 238		Primeiras letras, grammatica portugueza e latina, latinidade, lingua franceza e ingleza, philosophia racional e moral e analyse logica, oratoria, poetica, litteratura classica e analyse de rhetorica, geographia, historia antiga e moderna e chronologia, arithmetica, algebra, trigonometria plana e elementos de geometria, principios de physica, chimica, de mineralogia, zoologia e botanica, musica e cantochoão, historia sagrada e ecclesiastica, theologia dogmatica geral e especial, elementos do direito natural, theologia moral, theoria e pratica, ou casuistica, theologia sacramental e liturgia, instituições pastoraes, direito canonico interno e externo, publico e particular com relação a Portugal.
Castello Branco (b) 35		Logares theologicos e parte generica de theologia sacramental.
Evora (a)..... 78		Historia sagrada e ecclesiastica, logares theologicos, elementos do direito natural, theologia dogmatica, direito canonico e ecclesiastico, theologia moral, sacramentos, liturgia e cantochoão.
Funchal (a) ... 42		Theologia dogmatica, exegetica, theologia moral, musica e cantochoão.
Guarda (a).... 62		Cantochoão e ceremonias, theologia moral, historia sagrada e ecclesiastica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial e sacramentos.
Lamego (a).... 269		Grammatica latina, philosophia racional e moral, theologia dogmatica, instituições canonicas e theologia moral.
Leiria (a)..... 27		Historia sagrada e ecclesiastica, logares theologicos, theologia dogmatica, direito canonico, theologia moral, theologia pastoral, tratado dos sacramentos, liturgia, hermeneutica sagrada, canto ecclesiastico e ceremonias.
Lisboa (a)..... 215		Grammatica portugueza e latina e latinidade, francez, inglez, grego, arithmetica, geometria, philosophia racional e moral, oratoria, poetica, historia, geographia, escripturação commercial, introdução á historia natural, musica, canto ecclesiastico, historia ecclesiastica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica symbolica e liturgia, instituições canonicas, theologia moral e theologia pastoral.
Pinhel..... 48		Philosophia racional e moral, principios de direito natural, theologia moral.
Portalegre (a).. (b) 40		Theologia moral e cantochoão.
Porto (a)..... 104		Theologia dogmatica, logares theologicos e theologia moral.
Vizeu (a)..... 93		Canto e ritos, geometria, historia sagrada e ecclesiastica, theologia dogmatica, direito canonico, theologia moral, exegetica e theologia sacramental.
	1:843	

(a) Seminário.

(b) São comprehendidos n'este numero os alumnos que frequentam as aulas da universidade a dispêndio do cofre da bulla, e em conformidade com as disposições da carta de lei de 28 do abril de 18-15. Contadoria da junta geral da bulla da cruzada, em 12 de março de 1860. Eugenio Luiz Marques Gomes, 1.º official. Senhor.

DL 102 Depois que a junta geral da bulla da cruzada teve a distincta honra de elevar á presença augusta de Vossa Magestade a sua consulta de 12 do corrente, sobre a distribuição dos subsídios durante o anno lectivo de 1860, em favor, da educação e instrução da mocidade que se destina ao ministério sagrado, recebeu a mesma junta de differentes dioceses mais algumas quantias, alem das que na referida consulta sé consideraram como sufficientes para satisfazer convenientemente áquelle fim, e das que cumpre reservar não só para as

despesas ordinárias durante este anno, mas também para as extraordinárias com a projectada fundação do seminário de Angra, com a compra de um prédio para augmento do seminário do Funchal, e, finalmente, com outros melhoramentos a que tenha de se prover, quando áuctorizados por Vossa Magestade, em conformidade com os piissimos fins a que é destinado o producto da bulla. Reservadas assim algumas sommas, como a prudência e a boa razão aconselham, e depois de auxiliada com os meios sufficientes a educação e instrucção ecclesiastica, não deixará de ser mui agradável ao piedoso animo de Vossa Magestade, que também se applicuem em favor das fabricas de algumas igrejas pobres as quantias de que por ventura se possa ainda dispor. Os numerosos requerimentos de juntas de parochia, dirigidos a esta junta geral, solicitando subsídios para reparos dos respectivos templos e compra de paramentos e alfaias, levaram a mesma junta a ouvir a tal respeito a opinião dos prelados das differentes dioceses sobre a verdade da pobreza alegada por aquellas juntas. A vista dos esclarecimentos obtidos e das sommas requeridas entende esta junta, que com uma quantia próxima a réis 5:000\$000 se poderá attender a todos os requerimentos que lhe foram presentes, e que obtiveram informações favoráveis da parte dos respectivos prelados, procedendo-se á distribuição d'aquella somma pela seguinte maneira: Para as juntas de parochia da diocese de Aveiro, cujos requerimentos foram informados favoravelmente pelo respectivo prelado – 120\$000. Pela exposição, que esta junta geral ora tem a honra de elevar á presença augusta de Vossa Magestade com os officios dos differentes prelados e mais documentos, que lhe serviram de base, só reconhecem as vantagens que para a religião e para o estado se têm obtido da escrupulosa applicação dada ás esmolas da bulia da santa cruzada em proveito da educação e instrucção ecclesiastica, conforme as resoluções pontificias e regias, que a restauraram Testes reinos, e por tanto consulta a mesma junta mui respeitosamente a Vossa Magestade, que, dignando-se de approvar ou modificar, como aprouver á sua sabedoria, a distribuição proposta, haja por bem de ao mesmo tempo lhe conceder a regia auctorisação que para estas despesas ha mister, e outrosim ordenar, que á regia auctorisação, bem como a esta consulta e aos mappas que a acompanham, se dê a necessária e conveniente publicidade. Sala das sessões da junta geral da bulla da cruzada, 12 de março de 1860. Sebastião, bispo commissario geral, presidente; o conego José Pedro de Menezes, deputado da junta; o conego Francisco do Patrocínio Madeira, deputado da junta; o conselheiro Bartholomeu dos Martyres Dias e Sousa, deputado da junta; o conselheiro José Máximo de Castro Netto Leite e Vasconcellos, deputado. Para as da diocese de Braga – 1:116\$400. Para as de Castello Branco – 400\$000. Para as de Coimbra – 80\$000. Para as de Evora – 40\$000. Para as da Guarda – 100\$000. Para as de Leiria – 366\$000. Para as de Pinhel – 700\$000. Para as do Porto – 1:165\$000. Para as de Vizeu – 744\$000. Cumprindo que á distribuição d'estas quantias e á sua escrupulosa applicação presida toda a justiça e a mais vigilante e rigorosa fiscalisação, parece a esta junta geral, que, entregues aquellas sommas a cada um dos prelados, seja a sua distribuição e applicação por elles fiscalisada, com o auxilio das competentes auctoridades administrativas, com as quaes os mesmos prelados se deverão entender para tal fim, tendo em vista a justiça e verdade das allegações dos requerimentos, que, pela secretaria da junta geral, lhes serão enviados, quando Vossa Magestade assim o houver por bem ordenar; cumprindo igualmente que sejam remetidos a esta junta geral os recibos e mais documentos comprovativos d'aquella despeza e applicação, para serem opportunamente submittidos ao exame do governo de Vossa Magestade. Consulta, pois, esta junta geral mui respeitosamente a Vossa Magestade, que dignando-se de aprovar ou modificar, como aprouver á sua sabedoria, pa distribuição proposta até á quantia de réis 5:000\$000, e os meios para a sua melhor fiscalisação, haja por bem de, ao mesmo tempo, lhe conceder a regia auctorisação que para esta despeza há mister; e outrosim ordenar, que á regia auctorisação, bem como a esta consulta, se dê a conveniente publicidade. Sala das sessões da junta geral da bulla da cruzada, 31 de março de 1860. Sebastião, bispo commissario

geral, presidente; o conego José Pedro de Menezes, deputado da junta; o conego Francisco do Patrocínio Madeira, deputado da junta; o conselheiro Bartholomeu dos Martyres Dias e Sousa, deputado; o conselheiro José Máximo de Castro Netto Leite e Vasconcellos, deputado

- DL 103 Despachos. **Instrucção primaria. Professores vitalícios:** Manuel Joaquim Guedes – nomeado para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) de Vianna do Castello. D. Maria Afra de Ascensão Correia de Andrade – para a cadeira de instrucção primaria, para o sexo feminino, de Mafra. Manuel Noronha da Silveira – para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) de Recardões, concelho de Agueda, districto de Aveiro. Joaquim Ribeiro Pereira de Carvalho – para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) do logar do Freixo, freguezia de Villárinho, concelho da Louzã, districto de Coimbra. José Augusto Pereira Gonçalves – para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) do Espinhal, concelho de Penella, districto de Coimbra. Anna Amélia Augusta da Matta – para a cadeira de instrucção primaria do sexo feminino, de Oliveira de Azemeis. **Professores temporários:** D. Maria da Soledade Taveira – nomeada mestra substituta para a cadeira de instrucção primaria do sexo feminino da cidade de Portalegre. José Pinto Camillo – para a cadeira de instrucção primaria de Penella da Beira. Manuel Nunes da Costa Júnior – para a cadeira de instrucção primaria da villa de Soure. Escolástica da Conceição – nomeada para a cadeira de ensino primário do sexo feminino da villa da Ericeira.
- DL 104 Ordem do exercito n.º 17 Hei por bem, conformando-me com a consulta do conselho da escola do exercito, prover na effectividade de lente substituto das cadeiras militares da mesma escola, na conformidade do disposto nos artigos 22.º e 82.º do decreto de 11 de janeiro de 1837, a que se refere o artigo 12.º do decreto de 12 do dito mez e anno, ao primeiro tenente de artilheria, Torquato Elias Gomes da Costa, que por **portaria de 8 de abril de 1858** havia sido nomeado lente substituto das mesmas cadeiras.
- DL 106 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haverem requerido por este ministério o padre David Tello da Silva, e D. Maria Amalia da Conceição Tello, como tutora de seus filhos menores, o pagamento do que se ficára devendo a seu fallecido pae e sogro, José da Silva Fernandes, como professor, que foi, jubilado na cadeira de grammatica latina em Proença a Nova.
- DL 107 Attendendo ao que me representou a junta de parochia e moradores da freguezia de Penha Garcia, no concelho de Idanha a Nova, pedindo a criação de uma cadeira de instrucção primaria (primeiro grau), para ter assento na mesma freguezia; e Considerando, que do processo organizado na conformidade da portaria regulamentar de 17 de outubro de 1859 se conhece, que é de incontestável vantagem a criação de uma cadeira n'aquella freguezia, que tem perto de setecentas almas, conta aproximadamente cento e trinta menores de quatorze annos, e fica a distancia de dez kilometros, e por caminhos intransitáveis, principalmente na estação invernosa, da localidade mais próxima, onde existe escola publica; Considerando que a junta requerente se compromette a apromptar casa, e a fornecer a mobilia necessária para a nova escola; Conformando-me com o parecer do conselho geral de instrucção publica, interposto na sua consulta de 19 do corrente; e Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844, e pela lei do orçamento geral do estado: Hei por bem crear uma cadeira de ensino primário (primeiro grau) no logar e freguezia de Penha Garcia, concelho de Idanha a Nova, districto de Castello Branco; devendo, porém, não se abrir concurso para o seu provimento, sem que o governador civil respectivo faça previamente verificar pelo administrador do dito concelho, se a casa e mobilia offerecidas satisfazem cabalmente ao fim para que são destinadas. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 25 de abril de 1860. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

DL 107 Tendo subido á minha real presença o processo, organizado na conformidade da portaria regulamentar de 17 de outubro de 1859, sobre a criação de uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino na villa e concelho de Borba, pedida pela respectiva camara municipal; e Verificando-se pelas informações e mais esclarecimentos, que instruem o dito processo, que é de urgente necessidade e de reconhecida vantagem a criação da escola pedida, a qual póde aproveitar a mais de sessenta meninas, que estão privadas do beneficio da instrucção por não haver escola publica a distancia menor de vinte e cinco kilometros; Considerando que a camara municipal requerente se promptifica a dar casa e mobilia para assento e exercicio da escola; Conformando-me com o parecer do conselho geral de instrucção publica; e Usando da auctorisação conferida pelo artigo 40.º do decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844, e pela lei do orçamento geral do estado: Hei por bem crear uma escola de instrucção primaria, para o sexo feminino na villa de Borba, districto de Evora; devendo, porém, não se abrir concurso para o provimento d'ella, sem que o governador civil respectivo faça previamente verificar pelo administrador do concelho, se a casa e mobília merecidas satisfazem cabalmente ao fim para que são destinadas. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino asim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 25 de abril de 1860. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

DL 108 **Inspecção geral dos pesos e medidas do reino.** N.º 415 – III.º e ex.º sr. – Tenho a honra de transmittir a v. ex.ª um relatorio, que me foi dirigido pelo inspector dos pesos e medidas do districto de Coimbra. Com este relatorio recebi o mappa das afferições no primeiro semestre de 1860, de que também remetto a v. ex.ª uma copia, com a qual se prova que as inspecções dos districtos podem fazer a classificação dos estabelecimentos, e organizar a estatística das profissões. Deus guarde a v. ex.ª. Inspecção geral dos pesos e medidas do reino, 19 de abril de 1860. III.º e ex.º sr. Antonio de Serpa Pimentel, ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria. O inspector geral, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.

DL 108 **Inspecção geral dos pesos e medidas do districto de Coimbra.** Em officio n.º 49 de 25 de janeiro se me ordenou que organisasse provisoriamente o serviço da afferição. A ideia de convite ás municipalidades sobre a proposta dos afferidores foi aproveitada. No dia 20 de fevereiro áa haviam sido nomeados quasi todos, e as camaras municipaes recebiam participações n'esse sentido, pedindo-se-lhe também, que coadjuvassem esses empregados. Recebera da inspecção geral uma porção de metros, para dividir pelos concelhos, a fim de se acudir com elles ás necessidades de momento; era mister encarregar d'essa divisão alguém que não só mirasse o interesse (que pouco era elle), mas que nos ajudasse a levar á pratica o novo systema na parte decretada. Lembrei-me logo dos professores de instrucção primaria. A rasão é obvia: geralmente os das cabeças dos concelhos haviam frequentado com aproveitamento os cursos do systema métrico; eram empregados públicos, e por consequência de confiança, tanto para lidarem com dinheiros da fazenda, como para se interessarem que o serviço corresse o mais regularmente; e, em fim, eram conhecidos. Não me enganei, porque, convidando-os para que servissem provisoriamente de delegados d'esta repartição nos concelhos, se prestaram de bom grado; encarregando-se também de promoverem, por si ou por interposta pessoa, a venda das medidas; e vigiar a afferição olhando pelo cumprimento da lei, para o que se entenderiam com a auctoridade local. Confeccionei instrucções provisórias para estes empregados e lhes subordinei os afferidores interinos, a quem também dei claras instrucções; e assim ficaram elles sabendo que não estavam sobre si nos concelhos, mas que sobre elles havia quem vigiasse immediatamente; e quem lhes desfizesse de prompto qualquer difficuldade. As instrucções, alem de cousas geraes sobre correspondência, para o que lhes formulei modelos, e sobre a exacta comparação das medidas, notavam que a afferição era uma, e unica por concelho; que se deveria respeitar, portanto, todo e

qualquer certificado, embora se verificasse grátis a medida (quando não fosse da fazenda), visto que por falta de marca podia ser outra que não a do talão; que a medida inexacta apreendida seria entregue na administração do concelho, dando-se-me parte do ocorrido. Até hoje ainda se não deu tal caso. Auctorisei, e nem podia deixar de o fazer, a que se acertassem as varas pelos metros, e depois de bem aplainadas se lhes marcassem os decímetros, e pelo menos dez centímetros em um dos extremos. As exigências das tecedeiras é que me fizeram bem de lembrar a v. ex.<sup>a</sup> quando participei o bom serviço prestado pelo sr. presidente da camara municipal daquelle concelho, por se haver prestado voluntariamente a acompanhar aquelle empregado, como em correição, pelas feiras, fazendo comprehender aos povos as vantagens do novo systema, e dando-lhes explicações breves da medida em uso. O sr. Guilherme Francisco Pereira Nunes, professor em Oliveira do Hospital, e o sr. José da Cunha Vasconcellos Delgado, delegado afferidor. Em Arganil, approvado plenamente no curso que já expliquei, que desenvolveram muita actividade, e elevaram a afferição em poucos dias ao numero que se vê no mappa. Em geral não se têm prendido com miudezas. Officiam immediatamente, e entendera-se logo vocalmente ou por escripto com os srs. administradores, nos quaes têm achado um apoio decidido. Eu mesmo, que participava a s. ex.<sup>a</sup> o governador civil quem eram os meus delegados e afferidores para o fazer constar aos seus subordinados, hei recebido tanto de s. ex.<sup>a</sup> como dos srs. administradores sobejas provas de que realmente se interessam na reforma. E na verdade a auctoridade administrativa tem os meios ao seu alcance para nos ajudar n'este empenho. Lembrarmo-nos das camaras municipaes para nos ajudar a levar ao cabo esta empreza, é muito natural. Muito devemos esperar d'esses corpos intelligentes, e far-nos-hão grandes serviços dispondo dos seus conhecimentos e influencia para mostrar aos povos as vantagens que se lhes apresentam. Mas permitta-se-me disselo, nada mais podemos esperar. Embora haja muita vontade em nos auxiliar, principalmente sobre fiscalisação, a maior parte das camaras não o podem fazer por falta de pessoal. E por isso que a afferição do reino, geralmente, era á vontade do arrematante, que tornado *ipso facto* afferidor se arrogava o direito de perceber o producto da afferição, ainda que não afferisse. De posse do emprego relacionava os logistas do concelho e só cuidava de semestre em semestre de receber o que elles consideravam como dividas e não paga o seu trabalho, que muitos não faziam porque nem viam as medidas, e se as viam era só para lhes pôr o carimbo. O serviço fiscal da afferição não me parece, por tanto, que deva desligar-se do governo; ser todo exclusivo, das inspecções seria talvez o mais regular, mas seria de certo muito dispendioso por demandar um pessoal extraordinário (a não ser que aproveitando-se as praças de veteranos, para os concelhos da sua naturalidade, se obtivesse assim um pessoal de zeladores barato que provavelmente serviria bem, por a educação militar com que vinha, e que se lhe poderia conservar e animar organisando-os e uniformisando-os), mas póde ser feito de accordo entre os srs. administradores dos concelhos e os inspectores. Estes teem os seus delegados afferidores, aquelles os seus regedores e cabos de policia em todas as freguezias e logares. Nas epochas de afferição avisar-se-iam os interessados; marcar-se-lhes-iam os dias; taes avisos ninguém melhor do que os cabos de vigia os póde transmitir. O afferidor que deveria ter uma relação nominal dos logistas do seu concelho notaria os que afferissem; os que faltassem seriam apontados para a administração para de novo serem avisados; se não comparecessem sairia o afferidor em correição, acompanhado dos cabos que pedisse e do regedor da localidade, para proceder conforme a lei. Dos abusos commettidos pelo correr do anno poderiam conhecer os cabos de vigia, e se das multas por contravenções se destinasse parte para estes novos zeladores é provável que servissem bem, principalmente em feiras onde ha menos conhecidos e visinhos. Se a multa convidasse, então não dariam quartel a ninguém. Isto que ahi deixo dito é o que em parte se há feito no districto. Assim, porque de Condeixa e Miranda só recebera dois talões, officiei aos srs. administradores, e ss. s.<sup>as</sup> mandaram avisar de novo os interessados, e em breve recebi mais talões que ainda a pouco avultam

porque não os ha. Os meus delegados também têm recorrido á autoridade, e alguns ha que acompanhados dos afferidores, regegedores [sic.], e cabos, se têm apresentado em feiras como em correição. É assim que se tem conseguido levar á pratica parte do novo systema no districto a meu cargo sem grandes difficuldades. Essas poucas que se têm levantado hão-se desfeito unicamente pela vontade firme dos que devem e querem ajudar-nos n'este serviço. Coimbra, 13 de abril de 1860. O inspector, Francisco Teixeira da Silva

DL 108 **Casa pia de Lisboa.** A administração da casa pia de Lisboa manda annunciar o seguinte: A administração reconhecendo que era do seu dever mandar ensinar um officio a todos aquelles órfãos, que pela sua condição e circunstancias estavam no caso de receber aquelle destino, julgou que devia publicar as causas que impediam que esse ensino se dêsse utilmente dentro da casa pia: e convidou os mestres particulares a vir procurar aprendizes n'esta casa. Tendo decorrido um prazo rasoavel sem que este convite dêsse resultado resolveu estabelecer um subsidio em dinheiro, que lhe pareceu sufficiente, para os mestres que recebesse aprendizes da casa pia, a assim o annunciou. Não duvidaria o mesmo augmentar esse subsidio, pretendentes fizessem depender d'esse augmento a aceitação dos aprendizes. No intervallo de alguns mezes decorridos, desde então para cá, têm apenas sido procurados pelos mestres dos officios quatorze orphãos, e destes alguns voltaram novamente para esta casa por não agradarem aos mestres. N'estes termos a administração da casa pia vê-se sem meios de poder fazer ensinar officios aos orphãos, que estão no caso de os aprender; e receia que a estada na casa pia em lugar de crear nos orphãos o amor do trabalho, para um dia poderem procurar os meios da sua subsistência, os habitue á indolência e á perguiça, e lhes faça conceber o pensamento de subsistir toda a vida á custa do estado, isto é, dos cidadãos que trabalham, e pagam os impostos. Acresce a esta consideração outra da maior importância. A excessiva accumulção de orphãos na casa pia, levada a ponto de violentar todas as administrações a accommodar um grande numero d'elles em claustros húmidos e sem ventilação, debaixo de abobadas, pelas quaes tem sido impossivel evitar o filtramento das aguas, e em pavimentos, que têm inferiormente um deposito de matérias em putrefacção, e havendo alem d'isso nos dormitorios o dobro, e ás vezes o triplo, das camas que devem haver, é, na opinião de todos os facultativos, que têm sido oficialmente consultados, a principal causa das doenças que grassam na casa pia, das opthalmias, das scorfulas, das phtysicas, e das constituições enfezadas, que é facil. de notar no grande numero dos orphãos da casa pia, resultando d'aqui o arruinar-se para sempre a saude de muitos d'elles. Entre os diversos meios, que a administração tem empregado, e continua a empregar, para extinguir esse foco de infecção «que, segundo a expressão de um dos relatórios dos facultativos, converte um collegio de educação popular em um hospital de doenças, que ali se vão adquirir» a desaccumulção é, na opinião de todas as pessoas esclarecidas, que têm sido consultadas, o meio mais essencial e efficaç. Assim a saída dos orphãos para aprendizes em mestres particulares era também um dos melhores meios de obter este resultado tão necessário. N'estes termos a administração da casa pia recorre aos sentimentos de religião e de humanidade de todos os mestres de officios, e das associações fabris de Lisboa e de fóra, supplicando-lhes que a ajudem n'este empenho, e que animados d'estes sentimentos venham receber aprendizes de entre os orphãos que ha na casa pia, e que desejam ter este destino. Belem, 10 de maio de 1860. Francisco de Paula Heitz.

DL 109 **Casa pia de Lisboa.** A administração da casa pia de Lisboa manda publicar a taxa das gratificações, que estão marcadas no programma do corrente anno, para os mestres de officinas ou fabricas, ou donos de lojas, que desejarem tomar aprendizes ou caixeiros de entre os alumnos da casa pia, que estão nas circunstancias de receber aquelle destino. As ditas gratificações são de tres classes: 20\$000 réis, 25\$000 réis, 30\$000 réis. Serão fixadas segundo as circunstancias do alumno, e a natureza do aprendizado a que elle se destinar,

e pagas no fim do primeiro anno do apprendizado. No fim do segundo anno do apprendizado pagarse-ha metade das gratificações, que se houver fixado para o primeiro anno d'elle. Os alumnos levam também o seu fato, e a roupa do seu uso, e em certos casos cama. As pessoas, que desejarem quaesquer outros esclarecimentos a este respeito, poderão dirigir-se ao director da casa pia, que lh'os poderá prestar. A administração julga que o conhecimento d'estas circumstancias, junto ao que pelos annuncios anteriores já tem levado ao conhecimento do publico com a verdade e a franqueza com que se lhe deve fallar sempre, continuará a promover a saída dos orphãos d'esta casa, tão necessária para se ultimar a execução das disposições reclamadas para a salubridade d'ella, e tão util por este modo, que dá aos alumnos um destino conveniente. Belem, 10 de maio de 1860. O director, Francisco de Paula Heitz. (DL 115)

DL 109 **Escola polytechnica**. Pela direcção da escola polytechnica se annuncia que as lições do curso de metallurgia hão de começar no dia 19 do corrente. Todos aquelles que pretenderem frequentar o referido curso deverão abrir matricula até áquelle dia. (DL 110)

DL 112 **Universidade de Coimbra**. Nos autos de policia académica em que é auctor o ministério publico, e arguido Joaquim Ignacio Roxanes, estudante do segundo anno de direito n.º 65, se proferiu o accordão seguinte: Vistos estes autos, consta delles ser arguido o estudante do segundo anno da faculdade de direito Joaquim Ignacio Roxanes, de no dia 19 de março ultimo ter vertido aguas na igreja de Santa Thereza d'esta cidade, quando n'ella se estava celebrando a novena de S. José, ficando polluida a dita igreja e molhados os vestidos de algumas mulheres, com grande cecandalo de todos os assistentes, que concorrem em grande numero, e com grande devoção, aos actos religiosos praticados n'aquella igreja. Defende-se o arguido com a falta de testemunhas, que lhe vissem praticar o mencionado desacato, e com outras circumstancias de pouco ou nenhum valor; porém as que ha contra elle são tão fortes, que não podem deixar de levar o convencimento a qualquer animo desprevenido; por quanto primo, appareceram os vestígios do delicto no mesmo logar em que elle diz ter estado; secundo, quando çauí da igreja foi-lhe lançado em rosto pela testemunha F ..., sem que elle se atrevesse a nega-lo em publico; tertio, todas as testemunhas são concordes em lh'o imputar pela opinião publica e notoria; quarto, já no accordão junto a fl... foi punido por outro delicto da mesma natureza. Acresce ter o arguido mostrado pouca ou nenhuma applicação nas aulas, dando apenas algumas lições sufficientes, como consta por informações de alguns dos seus mestres, e por outras confidenciaes; apesar de já ter sido advertido em cumprimento do referido accordão. Portanto, tendo aproveitado tão mal o corrente anno lectivo, tanto litteraria como moralmente: attendendo aos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do regulamento de policia académica de 25 de novembro de 1839; accordam os do conselho dos decanos que o estudante do segundo anno da faculdade de direito, Joaquim Ignacio Roxanes, seja riscado da matricula d'este anno. Em conselho dos decanos de 4 de maio de 1860. Seguem-se as assignaturas do ex.mo conselheiro reitor, e dos quatro decanos que foram presentes. Está conforme. Vicente José de Vasconcellos e Silva.

DL 113 Tendo o professor de ensino primário da villa do Cartaxo, no districto de Santarém, Gonçalo Caldeira, abandonado a sua cadeira, saindo d'aquella localidade nos principios de março de 1859, sob pretexto de tratar da sua saude, sem jamais voltar ao exercicio da escola, nem justificar a ausência, não obstante ter sido suspenso, e chamado por éditos para assumir as funcções do magistério, ou deixar vaga a cadeira para todos os effeitos legais: hei por bem, conformando-me com o parecer do conselho geral de instrucção publica, interposto na sua consulta de 8 de maio de 1860, demittir o mencionado Gonçalo Caldeira do logar de professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa do Cartaxo, para que havia sido nomeado por decreto **de 18 de agosto de 1855**. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 9 de maio de 1860. REI. Antônio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DL 113 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério Angélica da Encarnação dos Santos Pinto, por si e como tutora de seus filhos, o pagamento do ordenado do mez de janeiro do corrente anno, na importância de 14\$515 réis, que se ficou devendo a seu finado marido Francisco Antonio Norberto dos Santos Pinto, na qualidade de professor, que foi, da aula de instrumentos de latão do conservatorio real de Lisboa.
- DL 115 Tendo requerido Zeferino Antonio Rosado os vencimentos que, pelo titulo de renda vitalícia n.º 11:174, se ficaram a dever ao professor jubilado padre João Ignacio Pires, fallecido em 8 de janeiro ultimo; assim se communica em virtude da carta de lei de 24 de agosto de 1848, a fim de que qualquer pessoa, que se julgue com melhor direito aos ditos vencimentos, o venha declarar dentro do praso de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida esta pertença. Terceira repartição da direcção geral da contabilidade, 19 de maio de 1860. Pelo chefe effectivo, Luciano Thomás de Faria Aguiar.
- DL 116 N.º 461 – III.º e ex.º sr. – Tenho a honra do remetter a v. ex.ª o incluso relatorio que me dirigiu o meu ajudante Antonio Gomes Relego Arouca, depois de cumprir a commissão de que foi por mim encarregado no districto de Faro. Deus guarde a v. ex.ª. Inspecção geral dos pesos e medidas do reino, 8 de maio de 1860. III.º e ex.º sr. sr. Antonio de Serpa Pimentel, ministro das obras publicas, commercio o industria. O inspector geral, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.
- DL 116 III.º e ex.º sr. – Encarregado por v. ex.ª do **ensino do novo systema metrico-decimal na provincia do Algarve**, tanto aos professores régios de instrucção primaria, como aos particulares, e bem assim de pôr em execução o novo systema de medidas lineares: venho hoje depositar nas mãos de v. ex.ª uma succinta exposiçãõ do modo como me houve em tão importante commissão. Dividi o districto em dois circulos, barlavento e sotavento; formando a séde d’este em Castro Marim, e a daquelle na capital do districto. Ao de sotavento concorreram dez professores régios e dois particulares, com os quaes formei um só grupo e dei um curso publico de prelecções. No circulo de barlavento abri dois cursos públicos, o primeiro para os professores e mais individuos que concorreram no dia que se havia annunciado, e o segundo para os que com motivo ou sem elle deixaram de comparecer. Nas prelecções adoptei o compendio, procurando fazer bem comprehender a theoria e pratica do systema, e as vantagens que da sua adopção deveriam resultar. Os exames foram também públicos e todos por escripto, conhecendo então que os meus esforços não foram baldados: porque quasi todos os examinados satisfizeram aos quesitos que lhes propuz, e resolveram. problemas estranhos ao compendio. Ao ensino do systema seguiu-se pôr em execução no dia 1.º de março do corrente anno a nova medida linear. Para o conseguir mandei com anticipação affixar annuncios em todos os concelhos; nomeei para afferidores interinos, de entre os individuos que haviam concorrido aos cursos públicos, os que mais habilitados se tinham mostrado; fiz distribuir pelos concelhos e expor á venda os metros que da repartição central me haviam sido remettidos, resultando da combinaçãõ d’estas e outras providencias que a nova medida linear desde o dia 1.º de março foi posta em plena execução em toda a provincia sem que até ao presente tenha havido a menor reclamação, duvida ou embaraço. E cabemo a este respeito dizer que a indole d’este povo, o respeito para com as auctoridades, e a observância da execução das leis que a estas está incumbida, não deixaram de contribuir em grande parte para um tal resultado. Concluindo direi que tenho a consciência de haver cumprido o meu mandato em harmonia com as instrucções que recebi de v. ex.ª, e que, como única recompensa dos meus serviços, só ambiciono que elles mereçam a approvaçãõ de v. ex.ª. Lisboa, 6 de maio de 1860. III.º e ex.º sr. inspector geral dos pesos e medidas do reino. O ajudante do inspector geral, Antonio Gomes Relego Arouca. Está conforme. Repartição central, em 9 de maio de 1860. Ernesto de Faria.

DL 117 Tendo sido presentes a Sua Magestade El-Rei pelo socio da academia real das sciencias de Lisboa, José da Silva Mendes Leal Júnior, as ponderosas rasoas que expoz, em officio de 13 de janeiro de 1859, mostrando a impossibilidade de apresentar em cada anno um volume da historia de cosmographia e carthographia, principiada pelo fallecido visconde de Santarém, e cuja continuação lhe fôra incumbida por decreto de 7 de outubro de 1857; e Considerando que nos apontamentos deixados pelo auctor, faltava a ligação de assumptos e de idéas, indispensável para a publicação de qualquer volume, sem prévios estudos e investigações; Considerando que muitas referencias e citações estão completamente desacompanhadas de documentos de çosmographia e de geographia, que o escriptor teve presentes, mas de que nem apparecem copias nem authographos, nascendo d'ahi a difficuldade de continuar obra tão vasta, supprindo-a em repetidas omissões do original; Considerando igualmente a conveniência de fixar um praso rasoavel para a publicação de cada um dos volumes, e tendo em vista que o quarto tomo da obra já se acha ordenado e prompto para a impressão: Ha por bem o mesmo augusto senhor, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica exarado em consulta de 19 de abril ultimo, conceder ao mencionado socio da academia real das sciencias, para as averiguações, estudos e redacção de cada um dos dois tomos seguintes, o praso de dois annos completos, a contar da data d'esta portaria, com a mesma gratificação que lhe foi arbitrada pelo citado decreto de 7 de outubro de 1857, paga em vinte e quatro prestações mensaes de 25\$000 réis cada uma, com todas as mais condições estabelecidas n'aquelle decreto, e assignando o competente termo n'esta secretaria d'estado, em que se obrigue pelo inteiro desempenho d'esta importante commissão. O que assim se participa ao referido socio da academia real das sciencias de Lisboa, José da Silva Mendes Leal Júnior, para seu conhecimento e devida execução. Paço das Necessidades, em 1 de maio de 1860. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

DL 117 Sua Magestade El-Rei, sendo-lhe presente a duvida suscitada pelo governador civil do districto de Castello Branco, sobre se devem ser legalizados previamente os donativos offerecidos pelas camaras municipaes e juntas de parochia, para ajuda de escolas de ensino primário que de novo se pretendam estabelecer, ou então quando forem approvados os orçamentos daquellas corporações, e depois que for decretada a criação das escolas, conforme se deduz dos artigos 2.º do decreto de 20 de dezembro de 1850, e 133.º n.º 11.º do codigo administrativo; Considerando que as deliberações das camaras municipaes e das juntas de parochia, em que se compromettem a satisfazer certos donativos, importam visivelmente a alienação dos bens que administram; e portanto necessitam de previa auctorisação superior nos termos dos artigos 124.º e 318.º do codigo administrativo; Considerando que as offertas das municipalidades e das parochias, a beneficio das escolas publicas, não podem entrar na classe das despesas obrigatórias, para os effeitos do artigo 133.º n.º 11.º e 319.º n.º 7.º do codigo administrativo, senão depois de terem recebido a sancção legal, pois que, se esta for negada pelas auctoridades competentes, ficam taes offertas como se não existissem e de nenhum effeito; Considerando que o artigo 2.º do decreto de 20 de dezembro de 1850 não tem applicação aos offerecimentos espontâneos, de que se trata, nos quaes se comprehendem não só casa, mobilia e utensílios para assento e exercicio das escolas, mas algumas vezes subsídios pecuniários a favor dos professores; Ha por bem, conformando-se com o parecer do ajudante do procurador geral da coroa, resolver e ordenar que todas as vezes que pelas camaras municipaes e juntas de parochia sejam offertados alguns donativos, para auxilio e sustentação de novas escolas primarias, os governadores civis façam legalisalos por accordão do conselho de districto, ou por alvará seu, afim de que, assim legitimados, possam posteriormente tornar-se exigiveis e realisaveis, quando se crearem as cadeiras para que esses donativos sejam applicados. Paço, 19 de maio de 1860. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

DL 118 **Proposta de lei** auctorisando o governo a **reformat a instrucção primaria e secundaria** em harmonia com as bases que propõe, apresentada pelo sr. ministro do reino, em sessão de 22 do corrente. Senhores. O decreto de 20 de setembro de 1844 deu uma nova e importante organização á instrucção publica entre nós, porém, ainda hoje, ao cabo de dezeseis annos que tem decorrido, depois que aquella reforma foi decretada, a instrucção primaria e secundaria, principalmente, não obstante os louváveis esforços, para esse fim empregados, não tem podido attingir o grau de perfeição e adiantamento que as necessidades publicas instantemente reclamam, e que o exemplo dos mais cultos paizes está constantemente aconselhando no interesse da educação e da instrucção nacional. O numero das escolas primarias de ambos os sexos tem-se elevado desde aquella epocha de mil cento sessenta e oito, que existiam em 1844, a mil e seiscentas; mas não se proveu uma unica escola do segundo grau, nem pôde levar-se a effeito o estabelecimento das escolas normaes. Assim, o maior numero das escolas creadas em virtude da auctorisação illimitada, concedida pelo decreto de 20 de setembro de 1844, satisfaz sómente, e em parte, a uma das principaes necessidades da instrucção elemental. Muitas cadeiras estão vagas por falta de concorrentes, e não poucas são regidas por professores temporários, cujas habilitações são, por via de regra, mui limitadas. Promover a instrucção dos mestres por meio de escolas normaes, melhorar a condição d'elles, augmentando os seus vencimentos, e provendo material das escolas, estimular o seu zelo e dedicação pela expectativa de futuros accessos, e tornar effetiva e incessante a fiscalisação superior; taes senhores, as bases essenciaes da reforma que eu tenho a honra de vos apresentar. A inspecção ordinaria limita-se actualmente a um commissario de estudos em cada districto administrativo. Estes funcionarios, reduzidos a uma insignificante gratificação de 120\$000 réis; tendo ao mesmo tempo o encargo de reitores dos lyceus, e exercendo, pela maior parte, o magistério, não podem satisfazer á visitação das escolas, conhecer do seu estado, e prover a muitos abusos, consequência inevitável d'este abandono. Por outro lado, as municipalidades, pagando apenas a gratificação annual de 20\$000 réis a cada professor, não tem incentivo assás poderoso para zelarem o cumprimento das obrigações d'estes funcionarios, e promoverem o adiantamento dos alumnos. Assim, força é confessa-lo, a inspecção escolar real e effectiva, a que a instrucção primaria deve os seus mais assignalados progressos nos paizes que desveladamente curam da instrucção popular não está convenientemente organizada entre nós. O numero de escolas existentes é ainda inferior ao que exige a commodidade dos povos, e a necessidade de levar até ao centro das mais humildes povoações, os primeiros elementos da instrucção e da educação, que o estado deve proporcionar a todos os individuos, sem distincção de classe nem de condição. N'este importantíssimo ponto, a reforma da instrucção primaria toca immediatamente com as mais graves questões da organização economica e administrativa do paiz. Rigorosamente ás municipalidades cumpria prover á sustentação das escolas primarias, segundo o principio sancionado na legislação de quasi todos os paizes da Europa. Entretanto, na nossa actual situação, e com a estreita área dos nossos municípios, deixar as escolas primarias a cargo das camaras municipaes, limitando-se unicamente o estado a auxiliar estas, quando fossem insufficientes os seus proprios recursos, seria quasi decretar a suppressão de muitas escolas existentes, e renegar a esperanza do seu progressivo augmento. As escolas primarias carecem, pela maxima parte, de casa própria e da conveniente mobilia. O decreto de 20 de setembro não impoz ás municipalidades, como cumpria, a obrigação de prestarem a casa e os objectos indispensáveis para os exercicios escolares. Assim, á excepção da gratificação de 20\$000 réis annuaes que estas corporações são obrigadas a dar a cada professor de instrucção primaria, o estado corre com todas as despesas destas escolas; systema evidentemente prejudicial, porque, difficultando o desenvolvimento da instrucção elemental pelos sacrificios que impõe ao thesouro, torna menos proficua e efficaz a inspecção escolar, e menos escrupulosos os professores no cumprimento dos seus deveres. Não são, porém, só os mesquinhos ordenados dos

professores; que affastam do magistério, na instrucção primaria, muitas vocações generosas, que de bom grado se dedicariam a esta carreira, se ella lhes offerecesse, ao cabo de largos annos de contínuas fadigas; o prémio e a recompensa de seus valiosos serviços. Um bom mestre é tudo no ensino; n'elle está a excellencia da escola, a superioridade dos methodos, o adiantamento dos estudos, e a moralidade dos alumnos. Mas o conjunto de todas as qualidades e condições de que depende a dignidade do magistério, a respeitabilidade do professor, e a illustração do homem, a quem, no exercício das mais modestas funções, se confia um dos mais elevados sacerdotios, difficilmente podem encontrar-se, e quasi só por excepção, em quanto não tivermos escolas normaes onde se habilitem, e sobretudo se eduquem, nas praticas do ensino, nos deveres do magistério, e no amor do estudo, os que houverem de dedicar-se ao exercício da instrucção primaria. Uma ou duas escolas primarias normaes seriam insufficientes para satisfazer a tão instante necessidade. A organização das salas de asylo, de que actualmente só possuímos as que são sustentadas pelo generoso espirito de associação, e a criação de estabelecimentos correccionaes de educação, para os alumnos discolos das escolas publicas ou particulares, são assumptos que não podem ficar esquecidos no plano de uma reforma completa da instrucção primaria. N'este momento, porém, senhores, é útil não complicar muito esta reforma, nem aspirar a levar ao cabo, de um só traço, obra tão momentosa. Cumpre, primeiro que tudo, diffundir a instrucção elementar, augmentar o numero das cadeiras, e supprir ao ensino, nas mais pequenas povoações, onde não for possível crear desde logo escolas permanentes, por meio de cursos dados por mestres que annualmente percorram essas povoações, dispersas sobre uma vasta superficie. E necessário crear escolas normaes em diferentes pontos do reino; dar accesso aos professores, dividindo, para este fim, as escolas em tres classes; augmentar-lhes os vencimentos em relação com essas diferentes classes, e prover efficazmente, não só á inspecção escolar ordinaria, senão á extraordinária, em epochas indeterminadas, que é a mais importante em seus resultados. E parece-me, senhores, que, nas bases que tenho a honra de submeter ao vosso esclarecido exame, achareis consignados todos estes princípios, e conciliados, ao mesmo tempo, os interesses da instrucção, as conveniências do ensino, e a indispensável economia do thesouro publico. O estado actual da instrucção secundaria não carece menos de uma completa reforma. Demasiado clássico em sua organização, e em suas tendências, o ensino, nos nossos lyceus, nem habilita para os cursos scientificos, como elles hoje se professam nas faculdades, e nas escolas de instrucção superior, nem offerece aquella instrucção intermédia e indispensável para muitas profissões importantíssimas, e que, sobretudo, deve servir para illustração de uma numerosa classe de cidadãos, que, não aspirando aos graus académicos, carece, comtudo, de adquirir, nos diversos ramos das humanidades e das sciencias naturaes, uma somma de conhecimentos com que se habilite para bem servir os cargos e funções publicas a que a lei os chama. De duzentas sessenta e quatro cadeiras de instrucção secundaria que hoje existem no reino e ilhas adjacentes, doze unicamente são destinadas ao ensino dos princípios de physica e chimica, e da introducção á historia natural; e vinte ao das línguas vivas. Alem de vinte e um lyceus no continente e ilhas com cento quarenta e sete cadeiras, ha cento e dezeseite cadeiras de latim, espalhadas pelas diversas povoações do reino, e pela maior parte quasi desertas de alumnos. O lyceu de Lisboa, dividido em tres secções, comprehende vinte e tres cadeiras, algumas das quaes não tem tido discipulos, ou contam um diminutissimo numero de ouvintes, e custam ao thesouro 9:609\$990. Com a instrucção secundaria dispense annualmente o estado 98:549\$990 réis, sem fallar nos seminarios diocesanos, alguns dos quaes têm já cursos mui completos de instrucção secundaria, subsidiados pelo rendimento da bulla da cruzada, e por outros rendimentos proprios. Este resumido quadro da nossa instrucção secundaria falla por si mais alto do que tudo que pode-ria dizer-se para justificar uma reforma, que, sem exceder a verba actual do orçamento, reorganize sobre novas bases esta parte do ensino publico. Não é, de certo,

intenção do governo supprimir o ensino clássico, poderosíssimo elemento de instrução litteraria, e de educação moral para os que se dedicam ao estudo das letras e das sciencias. Mas para commerciante, o industrial, e o agricultor, outros interesses e outras condições reclamam uma variada instrução nos elementos das sciencias naturaes, e nas suas mais usuas applicações, nas linguas vivas na geographia e na historia. Estes mesmos estudos não são hoje menos necessários para a frequência das sciencias económicas e administrativas, e em geral, dos cursos de instrução superior. Para satisfazer a todas estas condições é indispensável ampliar o ensino, e torna-lo o mais completo possível nos lyceus das circumscripções académicas, que por esta lei são creadas; converter em collegios de instrução secundaria os lyceus das capitaes de districto, que não forem séde de circumscripção académica; conservando comtudo o quadro das disciplinas que actualmente têm, ou modificando-o segundo as peculiares conveniências locaes. Creados, porém, estes principaes centros da instrução secundaria, e estabelecidas em todas as cabeças de comarca cadeiras de instrução primaria de segundo grau, seria, alem de oneroso para o thesouro, de pouco ou quasi nenhum proveito para o ensino a conservação de tantas cadeiras de latim isoladas dos lyceus, como ainda hoje existem, e pouco frequentadas de alumnos. A suppressão de metade d'essas cadeiras, á proporção que forem vagando, e a transformação de algumas das restantes em cadeiras destinadas ao ensino das linguas vivas, e de outras disciplinas, que possam aproveitar ao maior numero de alumnos, dará em resultado uma não pequena economia para o thesouro, e uma instrução mais apropriada ás necessidades e condições sociaes da epocha em que vivemos. Cumpre também dar accesso aos professores dos collegios para os lyceus; regular as habilitações de uns e outros; e evitar os inconvenientes, e por ventura os abusos do actual systema de concursos para a instrução secundaria em diversos lyceus para uma dada cadeira. Estas providencias, senhores, que só poderão ser cabalmente apreciadas nas suas variadas relações pelos regulamentos que as devem desenvolver, produzirão sem duvida o maior aperfeiçoamento do ensino, a cultura das boas letras, e a diffusão dos mais importantes, conhecimentos das humanidades e das sciencias, que devem constituir a instrução intermédia para uma numerosa classe de cidadãos. A inspecção e administração escolar não podiam deixar de ser comprehendidas nas bases d'esta reforma, porque, mais que algum outro objecto, reclamavam instantemente uma nova organização. A ineficácia d'este ponto da lei actual é assás conhecida por uma longa e deplorável experiencia; e se exceptuarmos as inspecções extraordinárias, auctorizadas pelo decreto de 20 de setembro de 1844, mas a que só ultimamente se começou a dar execução, a inspecção escolar, pelo modo porque está organizada entre nós, não satisfaz a nenhuma das condições, que a regularidade e exacta fiscalisação do ensino escolar exige, e de que essencialmente depende o progresso do ensino, o adiantamento dos alumnos, e o bom desempenho dos deveres do magistério. A criação portanto de commissões inspectoras de instrução primaria em cada concelho, e em cada parochia, não póde deixar de ser adoptada como meio salutar de prover á fiscalisação das escolas, que essas commissões visitarão repetidas vezes; dando circunstanciadamente conta ás auctoridades superiores da circumscripção académica, do resultado d'estas inspecções em tudo que respeita á frequência dos alumnos, ao zelo e moralidade dos professores, e ao estado das aulas. Mantendo as inspecções extraordinárias para a visitação das escolas, em epochas indeterminadas, pareceu-me que poderíamos dispensar a criação de inspectores geraes permanentes, para a instrução primaria e secundaria, evitando o acréscimo de despeza com os ordenados, que teriam de estabelecerse para esta nova ordem de funcionarios públicos. Os directores dos collegios de instrução secundaria, nas capitaes dos districtos, que não forem sede de circumscripção académica, e os reitores dos lyceus, reunindo ás funcções d'estes cargos as de inspecção, que até agora eram exercidas pelos commissários, que por esta lei são extinctos, supprirão os inspectores geraes nos seus districtos, ficando dispensados das funcções do magistério, ou de outros encargos, que possam inhibi-los do cumprimento dos

seus deveres, principalmente dos que respeitam á inspecção e administração escolar, e sendo fixados os seus vencimentos de modo que compensem a acumulação, até agora permittida, com outras funções reconhecidamente incompatíveis. Para tornar regular o serviço da inspecção e administração escolar, na instrucção primaria e secundaria, pareceu conveniente dividir o continente do reino em seis circumscripções académicas, sob a autoridade do reitor do lyceu, e ao qual ficam sujeitos todos os estabelecimentos e escolas de instrucção primaria e secundaria dos districtos administrativos, comprehendidos em cada circumscripção. Um conselho académico, presidido pelo reitor funcionará junto do mesmo reitor, nos termos e pelo modo que for prescripto nos regulamentos. Na séde de cada circumscripção académica se reunirão annualmente q's directores dos collegios de instrucção secundaria, e das escolas, e os professores mais distinctos de instrucção primaria, para constituírem, sob a presidência do reitor, os conselhos e aperfeiçoamento da instrucção primaria, em que se tratarão todos os assumptos relativos ao progresso e adiantamento d'este ramo do ensino publico, e se proporão as providencias que parecerem mais convenientes para esse fim, segundo as peculiares necessidades de cada circumscripção. São também estabelecidas juntas inspectoras, nos districtos que não forem séde de circumscripção, as quaes estarão em immediata relação com as comissões fiscaes de concelho e de parochia, e que se corresponderão directamente com o chefe de circumscripção académica, que será o intermédio de todos estes corpos co a direcção geral de instrucção publica. O concurso d'estas commissões, juntas, e conselhos académicos, cujo serviço é gratuito, não póde deixar de produzir uma salutar transformação na admimstração e inspecção escolar, simplificando o expediente dos negócios, preparando todos os elementos para a resolução dos mais graves assumptos da administração litteraria, e esclarecendo o governo por meio dos minuciosos inquéritos, a que devem proceder, e da estatística d'esta parte da instrucção publica nas suas variadas relações. Expondo succintamente os principaes fundamentos d'esta reforma, que venho hoje submetter á vossa superior illustração, não me lisonjeio de haver satisfeito cabalmente ao elevado fim de tão importante assumpto; nem uma tal reforma, pelo lado da instrucção e da educação nacional, póde póde ser completa, quando a urgência das circumstancias impõe ao governo, e, em geral, aos poderes públicos, o rigoroso dever de subordina-la em muitos pontos, ás forças do thesouro publico, e a outras especiaes condições, que, na actualidade, não permittem dar aos nossos estudos aquella largueza e desenvolvimento de que n'outrps paizes encontramos acabados modelos. Se com esta reforma, porém, conseguirmos melhorar a condição physica, moral e intellectual da nova geração, que povoa as nossas escolas, teremos preparado os elementos da nossa futura prosperidade, e concorrido, quanto em nós cabe, para a obra grandiosa da educação e da instrucção nacional. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de maio de 1860. Antonio Maria, de Fontes Pereira de Mello. PROPOSTA DE LEI Artigo 1.º É o governo auctorizado para reformar a instrucção primaria e secundaria, em harmonia com as seguintes bases: INSTRUCCÃO PRIMARIA Artigo 2.º A instrucção primaria divide-se em dois graus; são obrigatórias no primeiro, que é o da instrucção elementar, as seguintes matérias: 1.ª Leitura. 2.ª Escripta. 3.ª Operações fundamentaes de arithmetica em numeros inteiros e quebrados. 4.ª Noções sobre o systema legal de pesos e medidas. 5.ª Doutrina christã. São obligatarias no segundo grau, alem d'estas, as seguintes disciplinas: 1.ª Exercícios grammaticaes. 2.ª Princípios de cógraphia e de historia portugueza. 3.ª Noções de historia sagrada. 4.ª Noções elementares sobre as sciencias da natureza. 5.ª Noções sobre os direitos e deveres do homem na sociedade. § unico. O ensino primário das escolas do sexo feminino comprehenderá todas as matérias no primeiro grau, e no segundo as disciplinas indicadas nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º, sendo os n.ºs 4.º e 5.º substituídos por obras de agulha, e breves noções de hygiene domestica. Art. 3.º Criar-se-hão successivamente, e conforme as circumstancias o permittam, tantas escolas de primeiro grau quantas forem necessárias para que os alumnos não sejam obrigados a percorrerem mais de meia legua,

para as frequentarem. § 1.º As camaras municipaes proporcionarão a casa e a mobilia necessária para as escolas primarias. § 2.º As juntas de parochia proverão os alumnos pobres de livros e mais objectos necessários para o ensino. Art. 4.º Serão creadas aulas nocturnas e de domingos e dias festivos, para aperfeiçoamento ou instrucção dos que não poderem frequentar as aulas durante o dia ou nos dias de trabalho. Art. 5.º Nas localidades onde a frequência regular se tornar impraticável, proverá o governo, nomeando professores, que visitando-as em seus giros abram cursos elementares extraordinários. Art. 6.º O governo creará pelo menos uma escola do sexo feminimo em cada terra que for cabeça de concelho. Art. 7.º O governo á medida que as circumstancias O exigirem, fundará uma escola normal na sede de cada uma das circumscripções académicas de que trata esta lei. O minimo dos ordenados dos professores d'estas escolas será de 300\$000 réis, e o máximo de 400\$000 réis. Art. 8.º Os alumnos approvados nas escolas normaes serão desde logo providos nos logares de instrucção primaria que se acharem vagos, ou que forem vagando, preferindo sempre por ordem de mérito os mais distinctos. Art. 9.º Para ser nomeado professor de instrucção primaria é necessário ter 21 annos completos. A mesma idade será sufficiente para as mestras nas escolas do sexo feminimo. Os ordenados das mestras não excederão 100\$000 réis. Art. 10.º Os exames de concurso para o provimento das cadeiras de instrucção primaria, terão somente logar na séde das circumscripções académicas. § 1.º Os exames das mestras não serão públicos. § 2.º O governo determinará por um regulamento a fórmula e epochas dos exames. Art. 11.º As escolas primarias são de tres classes. 1.ª As das édes das circumscripções academicas. 2.ª As de comarca. 3.ª As elementares. § 1.º Nas escolas de comarca se desenvolverá a instrucção primaria do segundo grau, ficando o governo auctorisado a proporciona-la aos usos mais urgentes das diversas localidades. § 2.º Nas escolas das sédes de circumscripção académica, decretará o governo a extensão que deverá tomar o ensino, ampliando-o ou modificando-o de modo que fique sendo o mais apropriado ás necessidades industriaes dos povos. Art. 12.º O primeiro provimento dos professores nunca poderá ser feito senão para as escolas elementares, passando d'estas para as de comarca, e das de comarca para as da séde das circumscripções académicas aquelles indivíduos, que mais se distinguirem no exercicio do magistério, e contarem pelo menos cinco annos de effectivo serviço na respectiva classe. Art. 13.º Os professores da 1.ª classe (escolas de circumscripção académica) vencerão de ordenado 240\$000 réis annuaes; os da 2.ª classe (escolas de comarca) 160\$000 réis; e os da 3.ª classe (escolas elementares) 100\$000 réis. § unico. Estes ordenados só serão concedidos aos professores que forem providos de propriedade, em conformidade das disposições da presente lei. Art. 14.º Haverá quatro escolas primarias de circumscripção académica na cidade de Lisboa; três na do Porto, e duas na de Coimbra. § unico. Em identidade de circumstancias serão preferidos os professores das escolas de ensino primário, nas circumscripções académicas, para os logares do magistério nas escolas normaes. Art. 15.º O primeiro provimento nas escolas de ensino primário será por tres annos. Art. 16.º Os professores primários que completarem trinta annos de bom e effectivo serviço, e cinquenta e cinco de idade, serão jubilados com o ordenado por inteiro se assim o requererem. INSTRUCÇÃO SECUNDARIA Art. 17.º Para o ensino da instrucção secundaria haverá lyceus e collegios. § 1.º O curso de todos os lyceus comprehende as seguintes disciplinas: 1.ª Grammatica e lingua portugueza. 2.ª Grammatica latina e latinidade. 3.ª Lingua franceza. 4.ª Lingua ingleza. 5.ª Mathematica elementar, comprehendendo a arithmetica, a algebra até ás equações do segundo grau a uma incógnita, a geometria synthetica, os principios de trigonometria plana, noções de geographia mathématica. 6.ª Physica e chimica elementares, introducção á historia natural dos tres reinos. 7.ª Philosophia racional e moral, e principios de direito natural. 8.ª Oratória, poética e litteratura, especialmente a portugueza. 9.ª Historia, chronologia e geographia. 10.ª Desenho linear. 11.ª Moral civil e religiosa. 12.ª Historia sagrada. § 2.º Alem d'estas disciplinas o governo designará os lyceus em que se devem estabelecer

cadeiras das linguas grega, hebraica e allemã. § 3.º O ensino nos collegios de instrucção secundaria comprehende as seguintes disciplinas: Grammatica portugueza e latina, e latinidade. Moral civil e religiosa. Lingua franceza. Philosophia racional e moral. Oratória, poética, historia, chronologia e geographia. Mathematica elemental e introdução á historia natural dos tres reinos. § 4.º O governo poderá estabelecer nos lyceus e collegios de instrucção secundaria, segundo as circumstancias e necessidades locais, cadeiras das seguintes disciplinas: Economia industrial, economia rural e agricultura, chimica applicada ás artes, pilotagem, escripturação, geographia commercial, e historia nacional mercantil. Art. 18.º Para o curso ordinário dos lyceus haverá dez professores proprietários, e quatro nos collegios de instrucção secundaria. O numero dos substitutos será igual a metade dos proprietários. § unico. Um regulamento estabelecerá a forma dos exames, e fixará as habilitações, deveres, e attribuições de uns e outros. Art. 19.º O numero de cento e vinte cadeiras de latim fóra dos lyceus e collegios de instrucção secundaria, auctorizado pelo artigo 56.º do decreto de 20 de setembro de 1844, ficará limitado a sessenta, não se provendo mais as que forem vagando até se verificar aquella redução. § 1.º O governo procederá depois á distribuição das restantes cadeiras pelas sessenta povoações maiores e mais distantes da séde dos lyceus e collegios, podendo transforma-las em cadeiras de outras disciplinas, segundo as diversas condições e maior conveniência de cada localidade. § 2.º Ficam supprimidos os cursos biennaes de arithmetica e philosophia racional fóra dos lyceus e collegios, e os logares de commissarios dos estudos. § 3.º Ficam supprimidas as tres secções do lyceu de Lisboa. O governo proverá á organização do mesmo lyceu, em harmonia com as disposições da presente lei. § 4.º O governo proverá á conveniente collocação dos professores que não entrarem no novo quadro d'este lyceu, em conformidade com as suas habilitações e vencimentos actuaes. Art. 20.º Os concursos para o provimento das cadeiras de instrucção secundaria de cada circumscricção académica só terão logar no respectivo lyceu, e o primeiro provimento será sempre por dois annos. § unico. Os professores proprietários dos collégios de instrucção secundaria terão accesso ás cadeiras dos lyceus, nos termos que os regulamentos estatuirem. Art. 21.º Os alumnos dos lyceus e collegios de instrucção secundaria pagarão as propinas das matriculas, exames e carta de habilitação, que forem estabelecidas por um regulamento especial. INSPECÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA INSTRUÇÃO PRIMARIA E SECUNDARIA Art. 22.º O continente do reino é dividido, para o fim da administração e inspecção da instrucção primaria e secundaria, em seis circumscricções académicas. § 1.º As capitaes d'estas circumscricções são as dos districtos de Evora, Lisboa, Coimbra, Porto, Braga e Vizeu. § 2.º Em cada uma d'estas capitaes haverá um lyceu, cujo reitor exercerá, por si e pelos seus delegados, a inspecção geral da instrucção primaria e secundaria na sua circumscricção. § 3.º Nos outros districtos administrativos, comprehendidos em cada circumscricção académica, haverá um collegio de instrucção secundaria presidido por um director de estudos. Art. 23.º Na séde de cada lyceu haverá um conselho académico, presidido pelo reitor, e composto dos professores proprietários do mesmo lyceu e do director da escola normal. § 1.º Nas capitaes dos collegios de instrucção secundaria haverá juntas inspectoras, presididas pelo director dos estudos e compostas do mesmo director, de dois professores de collegio, e do professor da escola do 2.º grau, para fiscalisar e promover o adiantamento dos estudos e da educação, tanto nas escolas publicas como nas livres de instrucção primaria e secundaria. § 2.º O governo proverá á organização e fixará os deveres e attribuições dos conselhos e juntas, designadas n'este artigo, e os vencimentos dos funcionarios encarregados da inspecção e administração da instrucção primaria e secundaria nas circumscricções académicas. Art. 24.º Nas sédes das circumscricções académicas reunir-se-hão uma vez por anno os professores mais distinctos de instrucção primaria, sob a presidência do reitor e juntamente com os conselhos académicos, e os directores dos estudos dos districtos que compõem as mesmas circumscricções, constituirão os conselhos de aperfeiçoamento da instrucção primaria. Art. 25.º A

fiscalização das escolas elementares primarias será exercida em cada freguezia por uma comissão local nomeada pelo governo, e composta de dois vogaes da respectiva junta de parochia e dois proprietários, e nos concelhos pelo presidente e dois vereadores da câmara municipal, assistidos de dois dos proprietários mais auctorizados pelos seus conhecimentos e posição. § 1.º As comissões parochiaes preencherão as suas funções de fiscalização, verificando por meio de visitas repetidas o estado das escolas, a regularidade do ensino, e a disciplina das aulas, e informando de tres em tres mezes os directores dos collegios do districto sobre a capacidade, o comportamento moral e o zelo dos professores. § 2.º As comissões fiscaes do ensino primário nos concelhos, nomearão d'entre si delegados para visitarem as escolas elementares mais de duas vezes por anno, a fim de se habilitarem com as suas informações para formarem um relatório sucinto ácerca do estado das aulas, do merecimento absoluto e relativo dos mestres, e da frequência e aproveitamento dos alumnos. Art. 26.º A despeza com a nova organização da instrucção secundaria nos termos d'esta lei, não excederá a verba actualmente consignada para este ramo de ensino publico, verificadas as reduções de que trata o artigo 19.º Art. 27.º O governo fixará todos os annos as sommas indispensáveis para o pagamento das gratificações arbitradas para a inspecção da instrucção primaria, de modo que fique sempre sufficientemente habilitado para occorrer ás necessidades d'este ramo do serviço publico. Art. 28.º O governo regulará a instrucção primaria e secundária, nas ilhas adjacentes, quanto for possivel em harmonia com estas bases. Art. 29.º Ficam em pleno vigor todas as disposições do decreto de 20 de setembro de 1844, que não forem contrarias ás estabelecidas na presente lei. Art. 30.º O governo codificará toda a legislação vigente relativa á instrucção primaria e secundaria, e fará os regulamentos necessários para a sua execução. Art. 31.º Fica revogada toda a legislação em contrario, Secretaria d'estado dos negocios do reino, 21 de maio de 1860. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

DL 120 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 30 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria para o sexo feminino da freguezia de Escalhão e Villa Nova de Foscoa, no districto da Guarda; da villa de Abrantes, no de Santarém; e da cidade de Bragança; cada uma d'ellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 reis pelas gamaras municipaes respectivas. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 24 de maio de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

DL 121 **Instrucção secundária:** Doutor Joaquim Freire de Macedo, agraciado com o augmento do terço do ordenado, em conformidade com a carta de lei de 17 de agosto de 1853. **Instrucção primária. Professores vitalícios:** Justino José Fernandes, para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) da freguezia de Cativellos, concelho de Gouveia, districto da Guarda. Hermenegildo Thadeu de Almeida, para a da villa de Ourique, districto de Beja. José Joaquim Ferreira da Costa, para a da freguezia de Anelhe, concelho de Chaves, districto de Villa Real. Manuel Pereira da Cruz, para a de S. Mamede de Riba Tua, concelho de Alijó, districto de Villa Real. Antonio de Barros Magalhães e Figueiredo, para a de S. Gião, concelho de Ceia, districto da Guarda. **Professores temporários:** Manuel Constantino Theophilino Augusto Ferreira, para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) da villa da

Ribeira Grande, districto de Ponta Delgada. José Pinto Camillo, para a de Penella da Beira, concelho de Penedono, districto de Vizeu. Manuel Nunes da Costa Júnior, para a da villa de Soure, districto de Coimbra. Joaquim de Sousa Rodrigues, para a de Pataia, concelho de Alcobaça, districto de Leiria. Francisco José Nogueira, para a de Sagres, com assento em Budens, concelho de Lagos, districto de Faro. Manuel Gonçalves Batalha, para a de Villa Nova da Barquinha, districto de Santarém. Pedro José Joaquim Tavares, para a de Silva Escura, concelho do Sever do Vouga, districto de Aveiro. Victorino Joaquim Alves Mourão, para a das Vendas, concelho e districto do Villa Real. Vicente Ferreira Homem de Magalhães, para a da freguezia de Coz, concelho de Alcobaça, districto de Leiria. Manuel de Sousa Cypriano, para a do Carvalhal, concelho de Óbidos, districto de Leiria. D. Joanna Soares de Barcellos, para a cadeira de ensino primário do sexo feminino da Villa das Vellas, concelho do mesmo nome, districto de Angra do Heroísmo. Aposentação: Francisco Luiz Correia, professor da 4.<sup>a</sup> cadeira do lyceu nacional do Porto, aposentado, em conformidade com o artigo 3.<sup>o</sup> da carta de lei de 17 de agosto de 1853.

DL 121 Por decretos de 9 de maio foram creadas tres cadeiras de ensino primário: uma para o sexo feminino na villa e concelho de Reguengos, districto de Evora; e duas para o sexo masculino, uma no logar e freguezia de Azoia, concelho e districto de Leiria, e outra na freguezia de S. Martinho da Gandara, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro; e todas com a clausula de não serem postas a concurso e providas, sem que os respectivos governadores civis façam previamente verificar se a casa, inobilia e utensílios offercidos pela junta de parochia para a escola de Azoia, e a casa e alfaia ministradas pela camara municipal para a de Reguengos, satisfazem cabalmente ao fim para que são destinados. Por decreto de 23 de maio, foi transferida a cadeira de instrução primaria da freguezia de Santa Maria de Oliveira para a freguezia de S. Matheus de Oliveira. Pela direcção geral de instricção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 31 do corrente mez, perante o commissario dos estudos do districto de Lisboa, as cadeiras de instrução primaria; (1.<sup>o</sup> grau) da aldeia de Paio Pires, Manique Intendente, Santa Anna da Carnota, Santo Estevão das Galés, Santa Suzana do Machiai, villa de Loina e Villa Verde dos Francos: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelas camaras municipaes respectivas; tendo, alem d'isso, a de Santo Estevão das Galés 6\$000 réis pela junta de parochia, e 12\$000 réis, casa e mobilia pela camara municipal respectiva. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão, de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na forma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 e maio de 1860. O conselheiro director geral, Maria de Abreu.

DL 124 **Casa pia de Lisboa.** A administração da casa pia de Lisboa manda publicar a taxa das gratificações, que estão marcadas no programma do corrente anno, para os mestres de officinas ou fabricas, ou donos de lojas, que desejarem tomar aprendizes ou caixeiros de entre os alumnos da casa pia, que estão nas circumstancias de receber aquelle destino. As ditas gratificações são de tres classes: 20\$000 réis, 25\$000 réis, 30\$000 réis. Serão fixadas segundo as circumstancias do alumno, e a natureza do aprendizado a que elle se destinar, e pagas no fim do primeiro anno do aprendizado. No fim do segundo anno do aprendizado pagarse-ha metade das gratificações, que se houver fixado para o primeiro anno d'elle. Os alumnos levam também o seu fato, e a roupa do seu uso, e em certos casos cama. As pessoas, que desejarem quaesquer outros esclarecimentos a este respeito, poderão dirigir-

se ao director da casa pia, que lhos poderá prestar. A administração julga que o conhecimento d'estas circumstancias, junto ao que pelos annuncios anteriores já tem levado ao conhecimento do publico com a verdade e a franqueza com que se lhe deve fallar sempre, continuará a promover a saída dos orphãos d'esta casa, tão necessária para se ultimar a execução das disposições reclamadas para a salubridade d'ella, e tão util por este modo, que dá aos alumnos um destino conveniente. Belem, 28 de maio de 1860. O director, Francisco de Paula Heitz. (DL 131)

DL 127 Sendo, presente à Sua Magestade El-Rei o officio da conselheiro reitor da universidade de Coimbra de 25 do corrente, em que pondera a impossibilidade de dar rio actual anno lectivo plena execução ao decreto de 19 de setembro de 1854, na parte em que dispõe que as mezas dos exames preparatórios para a admissão á primeira matricula nos censos académicos sejam compostas de lentes da universidade e professores do lyceu de Coimbra, por isso que achando-se impedidos por commissões do serviço e exercício em cortes, e por moléstia, muitos lentes, e estando também vagos alguns logares, todos os mais lentes têm de ser empregados effectivamente no expediente dos actos: ha o mesmo augusto senhor pór bem, conformando-se com o parecer do conselheiro reitor, ordenar que, por esta vez sómente, possam ser empregados n'aquelle serviço os doutores das diversas faculdades académicas, quando absolutamente não seja possível encarregar da presidência dos exames preparatórios os lentes, das facilidades académicas, e porque este serviço é tão importante e tão urgente como o dos próprios actos. Sua Magestade confia que o prelado da universidade empregará toda a sua solicitude para que n'esses exames se mantenha aquelle salutar rigor de que particularmente depende o aproveitamento dos estudos e o progresso dos alumnos nos cursos superiores, para que estes exames são indispensável habilitação. O que assim se participa ao conselheiro reitor da universidade; para sua intelligencia e devidos effectos. Paço das Necessidades, em 30 de maio de 1860. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

DL 127 **Lyceu nacional de Lisboa.** O conselho do lyceu nacional de Lisboa manda annunciar que os requerimentos dos alumnos estranhos ao lyceu, que pretendam n'elle ser examinados no proximo mez de julho, se recebem desde já na caixa da secretaria do mesmo lyceu, provisoriamente estabelecida no edificio do largo do Poço Novo, com entrada pela rua dos Poyaes de S. Bento n.º 7; e que para regularidade d'este serviço tem resolvido que, passado o dia 16 do corrente mez, não seja attendido requerimento algum para o indicado fim, reservando-se o conselho apreciar a justificação de alguma causa, com que posteriormente se pretenda mostrar a impossibilidade de ter requerido por si ou por outrem no mencionado, praso. Os examinandos, ou quem os represente, deverão n'um só requerimento declarar todos os exames que pretendem fazer na indicada epocha, ainda mesmo os que hajam de depender do exito de outros, que tenham de ser previamente admittidos; e no um immediato á entrada do requerimento comparecerão na dita secretaria, não só para se informarem do despacho que tiverem obtido, mas também para procederem aos mais actos preparatórios que a lei determina, entendendo-se terem desistido da pretensão os que assim não tiverem praticado até o dia 18 do corrente mez, passado o qual dia se tratará de organizar as pautas dos examinandos, nas quaes serão sómente incluídos os que tiverem satisfeito a todas estas prescripções leaes. Todos os requerimentos serão escriptos em papel com o sello da lei, e devem conter o nome, filiação, patria, idade, e actual residência do examinando. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 1 de junho de 1860. José Maria da Silveira Almendro, secretario. (DL 129, 130, 131, 133, 134)

DL 128 Direcção geral de Instrucção Publica. Tendo alguns commissarios dos estudos representado a difficuldade de enviar ao ministério do reino, como lhes é ordenado pelas leis e regulamentos em vigor, os mappas estatísticos de todas as escolas livres de instrucção primaria e secundaria, organizados segundo o modelo C, publicado no **Diario de**

**Lisboa n.º 12 de 14 de novembro de 1859**, visto que nem todos os administradores de concelho dos respectivos districtos se prestam a dar os esclarecimentos indispensáveis para a formação d'aquelles mappas: Considerando que, em quanto não tiver logar a nomeação dos sub-delegados dos commissarios dos estudos, não poderão estes sem a coadjuvação das auctoridades administrativas locais, satisfazer a todas as exigências da administração litteraria a seu cargo, e que são indispensáveis para habilitar o governo com o exacto conhecimento do estado e progresso da instrucção; Considerando que, pelo artigo 248.º do código administrativo, estão os administradores de concelho encarregados da vigilância e inspecção dos estabelecimentos do ensino, e designadamente do ensino livre, pelos artigos 84.º e 86.º do decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844, e artigo 33.º do regulamento de 10 de janeiro de 1851; Considerando que é necessário pôr termo ao gravíssimo abuso com que os mestres das escolas livres se escusam a apresentar annualmente os mappas estatísticos do movimento litterario e económico das aulas que dirigem, e que n'esse empenho devem as auctoridades locais desenvolver a maior solicitude, dando pontualmente conta das faltas commettidas para se tornarem effectivas as penas que a lei impõe aos desobedientes e refractarios: Ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar aos governadores civis dos districtos administrativos do reino e ilhas adjacentes o seguinte: 1.º Que façam constar aos administradores de concelho, seus subordinados, que lhes cumpre coadjuvar os commissarios dos estudos, e satisfazer directamente ás requisições, que por estes lhes forem feitas, sobre pontos de instrucção, que não respeitarem ás doutrinas e methodos de ensino. 2.º Que espeçam ordens terminantes aos mesmos administradores de concelho, para que hajam o maior rigor para com os professores particulares que não prestarem annualmente os esclarecimentos e mappas estatísticos das suas escolas, tomando nota delles, e formando-lhes processo a fim de serem superiormente punidos nos termos da lei. 3.º Que ordenem mais aos administradores que satisfaçam, se ainda o não tiverem feito, ás requisições que lhes tiverem sido dirigidas pelos commissários dos estudos, relativamente á estatística das escolas livres, no anno lectivo de 1858 a 1859, devendo para o futuro assim proceder, todas as vezes que se tratar do importante ramo do ensino, pela fôrma que fica indicada. Paço das Necessidades, em 30 de maio de 1860. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

DL 128 Rectificação: Na portaria do ministério dos negocios do reino, publicada no Diário n.º 127, resolvendo o modo de se organisarem, no actual anno lectivo, as mesas dos exames preparatórios para a admissão á primeira matricula na universidade, em vez de ler-se = á primeira matricula nos censos académicos, etc. = deve ler-se = á primeira matricula nos cursos académicos, etc. =.

DL 129 Despachos: Attendendo ao merecimento e longos serviços do doutor Thomás de Aquino de Carvalho, do meu conselho, par do reino, lente de prima jubilado da faculdade de mathematica, primeiro astronomo e director interino do observatorio astronomico da universidade de Coimbra: hei por bem, em conformidade do alvará de 4 de dezembro de 1799, fazer-lhe mercê de o nomear director do mesmo observatorio. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 30 de maio de 1860. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Doutor José Ernesto de Carvalho e Rego – jubilado em lente de prima da faculdade de theologia na universidade de Coimbra. José Rodrigues de Sequeira, continuo do extincto conselho superior de instrucção publica – transferido para idêntico logar, nos geraes da universidade.

DL 129 **Instrucção primária. Professores vitalícios:** Antonio de Sousa Ferreira Queiroz, nomeado para a cadeira de instrucção primaria de Leça de Balio, concelho de Bouças, districto do Porto. Joaquim Augusto Faria do Carmo, para a da villa do Sardoal, districto de Santarém. Manuel Lopes, para a da freguezia de Castello Mendo, concelho do Sabugal, districto da Guarda. Bento Guedes de Oliveira Leite; para a de S. Felix da Marinha,

concelho de Villa Nova de Gaia, districto do Porto. **Professores temporários:** José Caetano Bicho, para a cadeira de ensino primário de Fortros, concelho e districto de Portalegre. João Lopes Ferro, para a cadeira de instrução primaria (1.º grau) de Santa Valha, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real. Manuel Francisco Pereira, para a cadeira de instrução primaria (1.º grau) da villa de Arouca, districto de Aveiro. José de Faria Ribeiro, para a cadeira de instrução primaria (1.º grau) de Fatima, concelho de Ourem, districto de Santarém. Padre João Honorio Polycarpo de Abreu, para a cadeira de instrução primaria (1.º grau) da Aldeia de Salvada, concelho e districto de Beja. João Furtudo da Silveira, para a cadeira de instrução primaria (1.º grau) de Abiul, concelho de Pombal, districto de Leiria. Victorino Lourenço Pereira, para a cadeira de Palmá, concelho de Alvaizere, districto de Leiria. Aposentação: Aposentada Maria Candida Moreira, mestra de meninas da cidade de Lamego.

DL 129 Pela direcção geral de instrução publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 7 do corrente mez, perante os governadores civis dos districtos de Castello Branco e de Faro, as cadeiras de instrução primaria (1.º grau) de Proença a Velha, no districto de Castello Branco; e da freguezia da Conceição, no de Faro; operante os respectivos comissários dos estudos as cadeiras de igual disciplina e grau, de Valle de Salgueiro, no districto de Bragança; freguezia de Antusede e Oliveirinha, no de Coimbra; freguezia de Benedicta e villa de Porto de Moz, no de Leiria; Bucellas e S. Mamede da Ventosa, no de Lisboa; sitio do Casal e Valle de Figueira, no de Santarém; Coito de Sanfins, no de Vianna; Aguas Frias, S. Pedro de Serva e Villár de Maçada, no de Villa Real; Carregal, Ervedosa, Lumiares, S. João de Tarouca, Santa Maria de Alcofra e Soutello, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelas camaras municipaes respectivas; tendo, alem d'isso, as de Antusede e de sitio do Casal casa e mobilia, a primeira pelo conselheiro Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco, e a ultima pela junta de parochia respectiva. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parcho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de junho de 1860. O conselheiro director geral. José Maria de Abreu.

DL 133 Tomando em consideração a urgente necessidade de prover á melhor distribuição do ensino nos lyceus nacionaes, e á boa ordem e regularidade dos estudos e exercícos escolares, á manutenção da disciplina, e á pontualidade do serviço litterario e económico nos estabelecimentos públicos de instrução secundaria; e tendo em vista a consulta do conselho geral de instrução publica de 29 de março próximo passado: hei por bem, usando da auctorisação. concedida pelos artigos 80.º e 165.º do decreto, com sancção legislativa, de 20 de setembro de 1844, decretar o regulamento para os lyceus nacionaes, que baixa assignado com este decreto pelo conselheiro Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, que assim o terá entendido e fará executar. Paço das Necessidades, em 10 de abril de 1860. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

DL 133 **Regulamento para os lyceus nacionais** SECÇÃO I DO ENSINO NOS LYCEUS CAPITULO I PLANO DE ESTUDOS DOS LYCEUS Artigo 1.º Os lyceus dividem-se para todas as disposições contidas no presente regulamento em lyceus de primeira e lyceus de segunda classe. São considerados de primeira classe os lyceus de Lisboa, Coimbra, Porto, Braga e Evora. (Artigo 57.º do decreto de 20 de setembro de 1844 e artigo 2.º da carta de lei de 12 de junho de

1849.) Art. 2.º O curso geral dos lyceus comprehende as seguintes disciplinas: 1.ª Grammatica e lingua portugueza; 2.ª Grammatica latina e latinidade; 3.ª Lingua franceza; 4.ª Lingua ingleza; 5.ª Mathematica elementar, comprehendendo a arithmetica, a algebra até ás equações do 2.º grau a uma incógnita, a geometria synthetica, os princípios da trigonometria plana – geographia mathematica; 6.ª Chimica e physica elementares – introdução á historia natural dos tres reinos; 7.ª Philosophia racional e moral, e princípios de direito natural; 8.ª Oratória, poética, e litteratura, especialmente a portugueza. 9.ª Historia, chronologia, e geographia; 10.ª Desenho linear. Art. 3.º Estas disciplinas serão professadas nos lyceus de primeira classe por oito professores proprietários e tres substitutos. (Artigo 58.º do decreto de 20 de setembro de 1844 e carta de lei de 12 de agosto de 1854, artigos 1.º, 2.º e 5.º) § unico. Os substitutos serão encarregados de uma parte do ensino das disciplinas, que professam, pelo modo que se acha disposto no artigo 4.º do presente regulamento. (Artigo 170.º do decreto de 20 de setembro de 1844.) Art. 4.º O curso geral dos lyceus durará cinco annos, sendo os estudos distribuídos do modo seguinte: **1.º ANNO** Grammatica portugueza, leitura e analyse grammatical dos auctores portuguezes. (Professor de portuguez) – (Dias de aula por semana) – 3 Grammatica latina. (Substituto de latim) – 2. Geographia e historia elementar. (Substituto de historia) – 1. Grammatica franceza, leitura, e primeiros exercícos de traducção. (Professor de francez) – 2. (Total – 10). Desenho linear – 2. **2.º ANNO** Leitura de prosadores e poetas portuguezes, analyse grammatical. (Professor de Portuguez) – 2. Traducção de latim, analyse e exercícos grammaticaes. (Professor de latim) – 3. Arithmetica, as quatro operações em números inteiros e fraccionarios. (Professor de mathematica) – 1. Leitura, traducção e composição franceza. (Professor de francez) – 2. Desenho linear – 2. (Total – 10) **3.º ANNO** Leitura de prosadores e poetas portuguezes. (Professor de portuguez) – 1. Recitação de prosadores e poetas portuguezes, analyse de estylo (Substituto de historia) – 1. Traducção e composição latina, antiguidades romanas. (O necessário para a intelligencia dos auctores.) (Professor de latim) – 2. Arithmetica, noções de geometria plana e suas applicações usuaes. (Professor de mathematica) – 3. Grammatica ingleza, primeiros exercícos de leitura e traducção. (Professor de inglez) – 2. Desenho linear – 1. (Total – 10) **4.º ANNO** - 1 Mathematica elementar. (Professor de mathematica) – 3. Philosophia racional e moral, princípios de direito natural. (Professor de philosophia) – 4. Leitura e traducção ingleza. (Professor de inglez) – 1. Princípios elementares de physica e chimica – 1. (Total – 9) **5.º ANNO**: Oratória e poética – 4. Historia e geographia, e especialmente a de Portugal e suas colonias – 4. Physica e chimica elementares, introdução á historia natural dos tres reinos – 4. (Total – 12) § unico. Nos lyceus em que houver cadeira de grego, esta disciplina considerar-se-ha como fazendo parte do curso geral d’esses lyceus, e será obrigatória para os alumnos que quizerem completar este curso. O grego será professado no terceiro e quarto annos. Art. 5.º As aulas durarão duas horas. Art. 6.º Nos lyceus em que, em virtude dos artigos 48.º e 49.º do decreto de 20 de setembro de 1844, se ensinam outras disciplinas, alem das que constituem o curso geral dos lyceus, essas disciplinas, sempre for possível, serão professadas de modo que os alumnos as possam frequentar dentro dos cinco annos que dura o curso geral da instrucção secundaria. § unico. A ordem dos estudos das disciplinas que formam o curso dos lyceus não poderá comtudo ser alterada, nem o numero de horas de aula deverá exceder o de seis por dia. Art. 7.º O governo fará applicar, quanto for possível, aos lyceus de segunda classe as disposições do presente regulamento.

**CAPITULO II DA ADMISSÃO DOS ALUMNOS** Art. 8.º Haverá nos lyceus alumnos de duas classes: ordinários e voluntários. (Decreto citado no artigo 66.º) Art. 9.º Para ser admittido n’um lyceu, em qualquer d’estas duas classes, é indispensável requerer a admissão ao reitor d’esse lyceu; provar por certidões ter pelo menos dez annos de idade, e haver obtido approvação das disciplinas que constituem o primeiro grau de instrucção primaria, em exame feito em algum dos lyceus do reino. § 1.º Todos os annos o conselho geral de instrucção publica redigirá um programma desenvolvido das matérias que devem ser

objecto d'este exame de instrução primaria, e do systema por que elle deve ser feito. § 2.º São dispensados do exame da doutrina christã os estrangeiros não naturalizados, que professem outra crença religiosa, que não seja a catholica apostólica romana. Art. 10.º Os alumnos ordinários são obrigados a seguir o curso geral dos lyceus, pela ordem e systema de ensino estabelecido no presente regulamento. § unico. Só poderão ser inscriptos como ordinários, em qualquer anno, os alumnos que tiverem sido approvados em todas as disciplinas do anno anterior. Art. 11.º Aos alumnos voluntários é permittido seguir, no estudo das disciplinas dos lyceus, a ordem que lhes convier. Para serem admittidos a exame das aulas que frequentarem regularmente deverão satisfazer ás condições impostas no artigo 38.º do presente regulamento. Art. 12.º Para ser considerado alumno de um lyceu, quer ordinário, quer voluntário, é necessário estar inscripto no livro de matriculas, que para esse fim deve haver em todos os estabelecimentos d'esta ordem. § unico. Para esta inscripção pagam os alumnos ordinários por cada anno 960 réis. (Decreto citado no artigo 67.º) Art. 13.º Os alumnos voluntários são matriculados gratuitamente, e obrigados a todos os exercícios escolares nas aulas que frequentarem, como se fossem ordinários. Art. 14.º Os termos das matriculas, feitos em livro para esse fim destinado, devem declarar o nome, idade, filiação, naturalidade, data da admissão, classe a que pertence o alumno, e anno ou aulas que frequentar, assim como a morada de seus paes, tutores ou pessoas a quem esteja confiada a sua educação. § unico. Este termo deve ser assignado pelo alumno, e pelo chefe de familia, ou tutor do alumno. Art. 15.º Os alumnos que houverem estudado em qualquer lyceu alguns dos annos do curso geral, ou alguma das disciplinas que se ensinam n'esses estabelecimentos de instrução, e houverem obtido approvação d'esses annos ou disciplinas, poderão continuar os seus estudos n'outro lyceu, com as condições estabelecidas no artigo 57.º d'este regulamento. § 1.º O requerimento em que um alumno pedir para continuar n'um lyceu estudos principiados n'outro deve ser dirigido ao reitor do lyceu em que pretende ser admittido, juntando a esse requerimento certidões dos exames por elle feitos, e uma informação do chefe do lyceu em que estudou, na qual se de completa conta da aptidão e comportamento do alumno. § 2.º Nunca os alumnos poderão transitar de um lyceu para outro senão na epocha das matriculas, e não lhes serão tidos em conta senão os estudos de que houverem feito exame. Art. 16.º A matricula para a admissão nos lyceus começa no dia 15, e termina impreterivelmente no dia 30 de setembro; o que os reitores farão convenientemente annunciar todos os annos. CAPITULO III DA FREQUÊNCIA E DISCIPLINA ESCOLAR Art. 17.º Os cursos dos lyceus começarão no primeiro dia util do mez de outubro. Art. 18.º N'esse dia, reunido o corpo cathedratico do lyceu, presidido pelo reitor, distribuir-se-hão os prémios aos alumnos que os houverem merecido no anno lectivo anterior. O reitor recitará uma oração acconimodada a este acto. Art. 19.º Uma tabella affixada convenientemente determinará os dias da semana, e as horas de cada aula nos lyceus. Art. 20.º Logo depois da entrada nas aulas o porteiro marcará falta aos alumnos ausentes. Art. 21.º Os alumnos são obrigados a assistir a todas as lições, e a executar todos os trabalhos escolares que lhes forem distribuídos pelos professores. Nenhum alumno se póde pois escusar de dar lição, ou recusar-se a cumprir outro qualquer dever, nem ausentar-se das aulas sem motivo justificado, e sem auctorisação dos seus professores. § 1.º Aos alumnos que recusarem dar lição, responder ás perguntas que lhes forem feitas nas repetições, executar um thema, ou cumprir outro qualquer trabalho escolar, e aos que saírem da aula sem licença, mandará o professor marcar falta. § 2.º Quando um alumno, pela sua pouca applicação e irregular comportamento, merecer castigo mais severo, poder-lhe-ha ser imposta alguma das penas disciplinares. Art. 22.º O alumno que faltar ás aulas entregará na secretaria, no primeiro dia era que voltar ao lyceu, um documento que justifique as faltas que houver dado. Este documento deverá ser sempre acompanhado de uma declaração assignada pelo pae, tutor ou encarregado da educação do alumno, de que este faltou com auctorisação sua. A secretaria avisará os professores das aulas a que o alumno faltou, de que elle entregou

documento que o justifica. Art. 23.º Sempre que um alumno faltar mais de tres dias seguidos ás aulas, ou commetter alguma das faltas designadas no artigo 21.º, o reitor mandará dar conhecimento d'isto aos parentes, ou pessoa a quem estiver confiada a educação do alumno. Art. 24.º Dentro e nas proximidades dos lyceus os alumnos serão sempre vigiados, e obrigados a manter o maior socego, e a respeitarem-se uns aos outros. § unico. O porteiro, os guardas, ou outro qualquer empregado do estabelecimento, que encontrar um alumno em contravenção com o disposto n'este artigo, dará immediatamente parte d'isso na secretaria, para que chegue ao conhecimento do reitor. Art. 25.º Não será permittido a nenhum alumno o sair para fora das portas do lyceu sem causa justificada, em quanto não tiverem acabado todas as aulas a que elle tem obrigação de assistir. § unico. O alumno, que tiver de sair do lyceu durante o tempo das aulas, devehá participar ao porteiro, declarando também quem o auctorisou a sair. De tudo tomará nota o porteiro n'um caderno destinado para este fim. CAPITULO IV DAS AULAS Art. 26.º As aulas dos lyceus são publicas. Haverá n'ellas logares para os visitantes, inteiramente separados dos logares dos alumnos. Art. 27.º Os logares dos alumnos nas aulas serão dispostos de modo que todos possam igualmente receber as lições dos professores e serem por estes vigiados. Art. 28.º Haverá em cada aula tres logares de distincção, que serão occupados pelos alumnos que na semana anterior mais se tiverem distinguido no cumprimento de seus deveres escolares. Art. 29.º Servirão de texto para as lições os compêndios legal mente adoptados para esse fim. Para auxiliares do ensino poderão servir-se os professores unicamente dos livros approvados. (Decreto de 31 de janeiro de 1860.) Art. 30.º Das duas horas, que dura a aula, os professores empregarão pelo menos uma em ouvir o maior numero possível de alumnos sobre a lição passada anteriormente, e o resto do tempo em dar as explicações que julgarem convenientes para a completa intelligencia das doutrinas que forem objecto dá lição dada n'aquelle dia, ou da que os alumnos têm que estudar para o seguinte dia de aula. Art. 31.º Haverá em todas as aulas exercícios, ou themas escriptos, os quaes serão analysados e emendados pelo professor, em voz alta, e para toda a classe. Art. 32.º Nas disciplinas em que houver quatro, ou mais dias defaula por semana, haverá uma repetição semanal, oral ou por escripto. Quando for menor o numero de dias lectivos, as repetições terão logar no fim de quatro lições. § unico. Aos alumnos que não comparecerem nas aulas nos dias de repetição marcar-se-hão duas faltas, sendo sem causa justificada. Art. 33.º Haverá em todas as aulas um exame mensal, oral ou por escripto, segundo a natureza das disciplinas que d'elle forem objecto. Do resultado d'estes exames lavrará termo o secretario em livro para isso destinado. § 1.º Os exames mensaes receberão unia das três qualificações, bom, sufficiente, mau, segundo o seu merecimento. Estas qualificações serão designadas no termo d'esses exames. § 2.º Aos alumnos que não comparecerem aos exames mensaes marcar-se-hão tres faltas, se não provarem que faltaram por motivo justo. § 3.º Designar-se-ha um dia da semana immediata para estes alumnos responderem ao exame mensal. CAPITULO V DO ENCERRAMENTO DAS AULAS, E DA HABILITAÇÃO PARA EXAME Art. 34.º O dia 15 de junho será o ultimo dia de aula nos lyceus. No dia 20 do mesmo mez começarão os exames, excepto no caso de ser este dia feriado legal. D'isto o reitor mandará fazer annuncio todos, os annos. Art. 35.º Do dia 10 ao dia 15 de junho haverá uma ou mais sessões do conselho do lyceu, em que se fará o apuramento geral das faltas dos alumnos, tanto ordinários como voluntários; se reunirão todas as notas sobre o seu comportamento e aproveitamento nas aulas; se formará a relação dos alumnos habilitados para exame, e se regulará o serviço dos exames. § unico. Estes trabalhos serão feitos á vista do livro das faltas, dos livros dos exames mensaes, das notas e informações dos professores a respeito dos alumnos habilitados para exame, e de todos os outros esclarecimentos que possam habilitar o conselho a formar dos alumnos um juizo completo. Art. 36.º Considerar-se-hão habilitados para exame annual os alumnos ordinários: 1.º Que tiverem um numero de faltas justificadas inferior á quinta parte do numero legal dos dias de aula, ou um numero

de faltas não justificadas inferior á decima parte do mesmo numero, marcados pelo presente regulamento. 2.º Que houverem satisfeito a todos os exames mensaes e obtido pelo menos a qualificação de sufficiente em tres d'esses exames. Art. 37.º Os alumnos ordinários de qualquer anno, que não estiverem habilitados para exame em todas as disciplinas do seu curso, só farão exame das disciplinas para que tiverem habilitação. No anno seguinte estes alumnos serão considerados como voluntários para todos os effeitos. Art. 38.º Os alumnos voluntários podem habilitar-se para exame de todas ou de parte das aulas que houverem frequentado. Para admittir estes alumnos aos exames deverá o conselho ter em attenção as seguintes condições: 1.º Que o alumno não tenha um numero de faltas justificadas, igual ou superior á quinta parte do numero legal dos dias de aula, ou um numero de faltas não justificadas igual ou superior á decima parte do mesmo numero. 2.º Que elle tenha satisfeito a todos os exames de frequência nas disciplinas que houver frequentado, e que em tres pelo menos d'estes exames haja obtido a qualificação de sufficiente. 3.º Que os alumnos que se apresentarem para exame de grammatica e traducção latina tenham approvação no curso de portuguez dos lyceus. 4.º Que os alumnos que se apresentarem, com regular frequência, a fazer exame de traducção e composição latina e antiguidades romanas (latinidade), estejam já habilitados com os exames de portuguez, e de grammatica e traducção latina. 5.º Que os alumnos que se habilitarem para o exame de mathematica estejam approvados já em portuguez e francez, e tenham o exame parcial de frequência com approvação de arithmetica e noções de geometria plana (exame correspondente ao de arithmetica do terceiro anno do curso dos alumnos ordinários). 6.º Que os alumnos que se apresentarem para fazer exame de physica, chimica e introducção á historia natural, estejam approvados em portuguez, francez e mathematicas elementares, e tenham alem d'isto o exame parcial de frequência dos princípios elementares de physica e chimica (exame correspondente ao do quarto anno dos alumnos ordinários). 7.º Que os alumnos que se propozerem a fazer o exame de philosophia racional e moral e princípios de direito natural tenham approvação em portuguez, francez, grammatica e traducção latina. 8.º Que os alumnos que se propozerem a fazer o exame de oratoria, poética e litteratura clássica, tenham approvação de portuguez, francez, traducção e composição latina, e philosophia racional e moral, e princípios de direito natural. 9.º Que os alumnos, que se apresentarem a exame em historia, chronologia e geographia, tenham approvação de portuguez, francez, e mathematicas elementares e geographia mathematica. Art. 39.º As relações dos alumnos habilitados em cada aula serão affixadas no dia do encerramento dos cursos, designando-se n'essas relações os dias em que esses alumnos hão de ser examinados. Art. 40.º Os alumnos habilitados fecharão a matricula do dia 15 ao dia 20 de junho. § 1.º O termo do encerramento da matricula dos alumnos será lançado no livro competente e assignado pelo alumno. § 2.º Os alumnos ordinários pagarão 960 réis no acto do encerramento da matricula annual. (Decreto de 20 de setembro de 1844, artigo 67.º) § 3.º Os alumnos voluntários, que fizerem na mesma epocha os exames de todas as disciplinas que constituem um anno do curso dos lyceus, pagarão no acto do encerramento da matricula 3\$840 réis; se fizerem exames de disciplinas, que não formem um anno completo dos estudos do curso geral, pagarão esta mesma quantia por cada exame que fizerem, excepto se forem exames de linguas, porque n'este caso pagarão 1\$920 réis. (Decreto citado, no artigo 68.º) Art. 41.º Os alumnos ordinários farão os seus exames annuaes pela mesma ordem, por que as disciplinas se acham distribuídas no quadro dos estudos fixados no artigo 4.º do presente regulamento. § 1.º Os exames das disciplinas ensinadas no primeiro anno serão considerados como exames parciaes de frequência, e tidos em conta na avaliação e qualificação do exame final d'essas disciplinas, que os alumnos fizerem nos annos subsequentes. § 2.º Concluido o segundo anno terá logar o exame final de elementos de grammatica e traducção latina, e de francez. Os exames de portuguez, arithmetica, e de desenho, são considerados como exames parciaes de frequência. § 3.º

Concluido o terceiro anno terão logar os exames finaes de portuguez, de traducção, composição latina, antiguidades romanas, e de desenho. O exame de arithmetica, e noções de geometria, e de grammatica ingleza e exercicios de traducção, são considerados exames parciaes de frequência. § 4.º Concluido o quarto anno terão logar os exames finaes de mathematica, de philosophia racional e moral, e de lingua ingleza. O exame de princípios elementares de physica e chimica é. Considerado exame parcial de frequência. § 5.º Concluido o quinto anno terão logar os exames de oratoria e poética, litteratura classica, historia, e geographia physica, chimica e introduccção á historia natural dos tres reinos.

CAPITULO IV DOS EXAMES DOS ALUMNOS DOS LYCEUS Art. 42.º Do dia 20 de junho até ao fim de julho terão logar os exames annuaes nos lyceus. Art. 43.º Os professores proprietários e substirtutos; constituirão os jurys para os exames nos lyceus. Art. 44.º Cada jury de exames será formado por tres professores, servindo o mais antigo professor proprietário de presidente. Art. 45.º Os alumnos voluntários farão os exames na ordem em que for determinado nas relações de examinandos, feitas pelo conselho do lyceu, tendo sempre em attenção as prescripções do artigo 40.º Art. 46.º Os jurys terão presente a relação dos alumnos que hão de examinar, com a designação da ordem em que esses alumnos devem ser chamados a exame, e todas as informações sobre o seu aproveitamento e comportamento, segundo o que tiver sido apurado no conselho do lyceu, á vista dos livros escolares, e notas dos professores. Nos exames os jurys seguirão rigorosamente a ordem fixada n'essas relações. § 1.º Quando algum alumno faltar ao exame final no dia marcado para esse acto, deverá justificar a falta, e requerer ao reitor que lhe designe dia para fazer exame. O reitor designará um ou mais dias para estes exames extraordinários, dentro do praso dos exames annuaes determinado no artigo 42.º d'este regulamento. § 2.º Quando algum alumno provar que não pôde comparecer durante todo o praso dos exames por motivo justificado, o conselho do lyceu ponderando todas as circumstancias favoraveis ao alumno, tendo em consideração a sua applicação e comportamento, poderá excepcionalmente conceder-lhe que faça exame em algum dos últimos dias de setembro. Art. 47.º Haverá para cada uma das disciplinas que são objecto de exame uma serie de pontos, nunca menor do que cincoenta, para servirem de thema ás provas oraes; e uma serie igual de pontos para as provas escriptas. § 1.º Os pontos devem ser feitos pelos professores, que leccionarem durante o anno as disciplinas a que elles se referirem, e tirados dos auctores escolhidos para servirem ao ensino nos lyceus; estes pontos serão apresentados ao conselho do lyceu, até 15 de abril. § 2.º Approvados pelo conselho do lyceu, serão os pontos remettidos pelo reitor até ao dia 1.º de maio á direcção geral de instrucção publica, que, submettendo-os ao exame e approvação do conselho geral de instrucção publica, os devolverá depois aos lyceus, de modo que estes os recebam até ao dia 1.º de junho. Art. 48.º Immediatamente antes de principiar o exame cada turno de quatro alumnos tirará um ponto para a prova oral. Este ponto á sorte será o objecto principal das interrogações que os examinadores dirigirem aos alumnos; devendo comtudo os examinadares fazer, alem das interrogações sobre o ponto, as que julgarem necessárias para reconhecerem se os alumnos possuem bem todas as doutrinas, que lhes foram ensinadas no curso sobre que versar o exame. § unico. A prova oral do exame não durará nunca menos de meia hora, nem mais de uma hora para cada alumno; devendo o tempo do exame ser repartido entre os examinadores. Art. 49.º Terminada a prova oral, os examinandos tirarão ponto para a prova escripta. As respostas ás perguntas, ou problemas, que forem objecto d'este ponto, serão, na presença do jury, e na mesma sala dos exames, escriptas em papel sellado com o sêllo do lyceu. O tempo concedido aos alumnos para satisfazerem á prova escripta do exame não excederá uma hora, devendo elles no fira d'esse tempo assignar o seu trabalho e entrega-lo ao presidente do jury. Art. 50.º No ultimo exame das linguas, os examinandosdeverão, na prova oral, traduzir trechos dos auctores adoptados no lyceu para o ensino dessas linguas, e fazer a analyse grammatical d'esses trechos. Na prova escripta das linguas estrangeiras os examinandos

farão uma traducção de portuguez para a lingua sobre que versar o exame. No exame da lingua portugueza a prova escripta será um exercicio de redacção sobre apontamentos, que serão tirados á sorte como os outros pontos. Art. 51.º Acabados os exames de cada dia, os jurys, tendo em attenção não só as provas oraes e escriptas dadas pelos alumnos, senão também as informações, havidas pelo conselho, da sua applicação e aproveitamento nas aulas, passarão a votar, por escrutínio secreto, sobre cada alumno. § 1.º A primeira votação terá por fim designar se o alumno merece ou não ser approvedo. Cada um dos membros do jury lançará na urna o seu voto de approvação ou reprovação: o alumno que tiver a maioria dos votos favoravel ficará approvedo, no caso contrario ficará reprovado. § 2.º A segunda votação terá por fim a qualificação do alumno. Esta votação será feita por números de 10 até 20. Cada membro do jury lançará na urna um numero que gradue o merecimento do alumno. Terminada a votação tomar-se-ha a media Testes numeros. O alumno que obtiver um numero medio inferior a 15 será simplesmente approvedo; o que obtiver um numero comprehendido entre 15 e 18 será approvedo com distincção; o que obtiver um numero comprehendido entre 18 e 20 será approvedo com louvor. Art. 52.º Seja qual for porém o resultado da segunda votação, nunca poderá receber no exame a qualificação de approvedo com louvor o alumno que não tiver a nota de bom na maioria dos exames mensaes do curso, sobre que houver sido examinado. Art. 53.º Terminada a votação, o secretario do lyceu lavrará os termos dos exames em livro para esse fim destinado. Esses termos serão immediatamente assignados por todos os vogaes do jury. Art. 54.º D'estes termos de exame se deverão passar certidões, quando os interessados assim o requereram, e satisfizerem ás condições prescriptas pela lei. Art. 55.º Aos alumnos que tiverem approvação de todas as disciplinas, que formam o curso geral dos lyceus, se passará um diploma, satisfeitas as condições prescriptas pela lei. Art. 56.º Os alumnos reprovados no exame de alguma disciplina do lyceu só poderão repetir exame, se tiverem, pelo menos, a qualificação do sufficiente na maioria dos exames mensaes feitos durante a frequencia d'essa disciplina. § unico. Estes exames extraordinários só poderão ser feitos no anno immediato áquelle em que saíram reprovados, e na epocha marcada no § 1.º do artigo 46.º Art. 57.º Os exames feitos em qualquer dos cinco lyceus principaes, do Lisboa, Coimbra, Porto, Braga e Évora, serão validos em todos os lyceus do reino. Os alumnos que quizerem completar o curso n'um d'estes cinco lyceus principaes, tendo feito parte dos estudos da instrucção secundaria n'alguns dos outros lyceus do reino, sujeitar-se-hão de novo a exames feitos em todas as disciplinas para que estiverem habilitados perante um jury de professores do lyceu em que pretenderem ser admittidos, e segundo o methodo determinado nos artigos 52.º, 53.º e 54.º d'este regulamento. CAPITULO VII DOS EXAMES DE INDIVIDUOS QUE NAO HOUVEREM FREQUENTADO AS AULAS DOS LYCEUS Art. 58.º Para ser admittido a fazer exame de qualquer das disciplinas que se professam nos lyceus, sem ter frequentado n'estes estabelecimentos as respectivas aulas, é preciso require-lo ao chefe do estabelecimento em que houver de fazer-se esse exame, e satisfazer ás seguintes condições: 1.º Provar, por documento authenticico, ter mais de dez annos de idade. 2.º Apresentar (como os alumnos dos lyceus) certidão de approvação em instrucção primaria. 3.º Apresentar attestado do director de collegio, professor publico, professor particular, ou pessoa litterariamente habilitada (artigos 84.º e 85.º do decreto de 20 de setembro de 1844), de que estudou a disciplina de que pretende fazer exame durante seis mezes, pelo menos, com aproveitamento. Este attestado deve ser authenticado pelo administrador do concelho da localidade, onde o candidato a exame fez os seus estudos. 4.º Para os exames de grammatica, traducção e composição latina, e antiguidades romanas, de mathematicas elementares e geographia mathematica, de physica, chimica e introducção á historia natural, de philosophia racional e moral, e princípios de direito natural, de oratoria, poética e litteratura classica, e de historia, chronologia e geographia, provar competentemente que se satisfizeram as condições exigidas no artigo 38.º d'este regulamento n.ºs 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º aos alumnos voluntários dos lyceus para

fazerem os supraditos exames. Art. 59.º O requerimento de que trata o artigo 58.º deverá ser feito pelo indivíduo que se propõe a fazer exame, e auctorizado por seu pae ou tutor, no caso d'elle ser menor. A entrega d'este requerimento, com os documentos necessários, deverá ser feita na secretaria do lyceu até ao dia 10 de junho de cada anno. Art. 60.º Para se dar regular cumprimento ao disposto no n.º 3.º do artigo 58.º, todos os directores de collegios, e professores públicos ou particulares, de qualquer das disciplinas que constituem o curso da instrucção secundaria, remetterão impreterivelmente no fim de janeiro e maio de cada anno, á auctoridade litteraria competente, uma relação de todos os discípulos que frequentam as suas aulas, com declaração das disciplinas que estudam, do numero de faltas por elles dadas, do seu aproveitamento, da sua moralidade e educação. (Artigo 86.º do citado decreto.) Art. 61.º Obtido despacho do seu requerimento, o candidato ao exame deverá inscrever-se no livro que, para esta qualidade de examinandos, deve haver na secretaria de cada lyceu, e pagar por cada exame o mesmo que pagam os alumnos voluntários dos lyceus. O termo será assignado pelo pretendente e por pae, tutor ou pessoa, a quem estiver confiada a sua educação. Art. 62.º Os conselhos dos lyceus designarão dias para estes exames, e fixarão a ordem por que elles se devem fazer, de modo que tenham logar dentro do praso destinado para exames nos lyceus, isto é, de 20 de junho até ao ultimo dia de julho. Art. 63.º Os exames, de que trata o presente capitulo constarão, como os outros exames, de uma prova oral e outra escripta. A prova oral não poderá nunca durar menos de meia hora, nem mais de uma hora. A prova escripta será feita sobre dois pontos, tirados á sorte da serie de pontos para as provas escriptas (artigo 49.º); e aos examinandos se concederá uma hora para satisfazer a esta prova do exame. Art. 64.º Estes exames serão julgados do mesmo modo que os dos alumnos dos lyceus, e dos seus resultados se lavrarão termos nos livros para este fim destinados. D'estes termos se deverão passar certidões, quando os interessados o requererem. CAPITULO VIII DOS PRÉMIOS Art. 65.º Para cada uma das disciplinas que formam o curso dos lyceus haverá um prémio. Nos lyceus, em que se ensinarem outras disciplinas alem das designadas no artigo 2.º d'este regulamento, haverá para cada uma d'ellas também um prémio. Art. 66.º Os prêmios serão obras approvadas pelo conselho geral de instrucção publica, que tratem das disciplinas que se ensinam nos lyceus. Art. 67.º Acabados os exames annuaes os conselhos dos lyceus celebrarão uma sessão publica para escolherem de entre os alumnos aquelles que são dignos de prémio. Art. 68.º Para um alumno poder ser proposto para prémio n'uma disciplina é preciso que pertença á classe dos ordinários; que tenha obtido durante a frequência d'essa disciplina, pelo menos, a qualificação de bom em quatro dos exames mensaes, e a de sufficiente nos outros; que, tendo havido um exame parcial de frequência, esteja qualificado de approvado com louvor; que no exame final tenha obtido esta mesma qualificação. Art. 69.º O conselho, tendo em vista as notas da frequência, e os valores obtidos no exame, fará uma relação, por ordem de mérito, dos alumnos habilitados para prémio, e votará successivamente, pela ordem em que elles se acharem relacionados, se esses candidatos são ou não dignos de distincção honorifica, e tendo em vista as suas qualificações, e as informações dos professores, cujos cursos elles frequentarem. § 1.º Estas votações serão feitas por numeros de 10 a 20, lançando cada votante um numero q u e exprima a sua opinião sobre o mérito relativo dos candidatos; far-se-ha depois a somma dos valores obtidos por cada candidato, e tomar-se-ha a media d'esses valores. § 2.º Só serão reputados dignos de distincção honorifica os alumnos que n'esta votação obtiverem mais de 15 valores. § 3.º O que obtiver maior valor terá o prémio. O que obtiver valor immediato será julgado digno de accessit. § 4.º No caso de empate n'esta votação entre dois candidatos, decidir-se-ha pelas informações annuaes que serão sujeitas a revisão. Se n'este caso ainda houver igualdade entre dois candidatos, proceder-se-ha a nova votação para desempatar. Art. 70.º Aos alumnos que forem premiados, e aos que o conselho do lyceu julgar dignos de accessit, passar-se-ha gratuitamente o diploma d'estas honrosas distincções. Art. 71.º Os nomes dos alumnos premiados serão publicados na folha official

do governo. CAPITULO IX DAS PENAS Art. 72.º As penas disciplinares são: 1.º A reprehensão dada nas aulas pelos professores; 2.º A reprehensão dada pelos reitores, e mandada ler em todas as aulas; 3.º A expulsão temporária dos lyceus; 4.º A expulsão perpetua. § 1.º A primeira pena poderá ser imposta pelos professores aos alumnos que se mostrarem negligentes em cumprir os seus deveres litterarios, ou por pequenas irregularidades disciplinares. § 2.º Quando um alumno mostrar falta de applicação n'um ou mais cursos, ou infringir alguma regra importante da disciplina dos lyceus, o reitor deverá impor-lhe a segunda pena. § 3.º A pena de expulsão de um até tres annos deverá ser infligida pelos conselhos dos lyceus aos alumnos que faltarem frequentemente aos seus deveres escolares, sendo assim pernicioso exemplo de relaxação para os outros alumnos; e aos que offenderem de um modo grave a moral ou a disciplina. § 4.º A pena de expulsão perpetua não poderá ser applicada senão aos alumnos provadamente incorrigíveis, que praticarem actos por tal modo offensivos da moral ou da disciplina, que se julgue indispensável afasta-los para sempre dos estabelecimentos públicos de instrucção. § 5.º Esta pena deve ser proposta pelos conselhos dos lyceus, e confirmada pelo governo, ouvido o conselho geral de instrucção publica. Art. 73.º Os alumnos expulsos perpetuamente de um lyceu ficam, por esse facto, expulsos de todos os outros lyceus. § unico. O governo communica aos lyceus os nomes dos alumnos a quem for imposta esta pena. CAPITULO X DOS ESTABELECIMENTOS AUXILIARES DO ENSINO Art. 74.º Haverá nos cinco lyceus de primeira classe uma bibliotheca, um gabinete de physica, um laboratorio chimico, e uma collecção de objectos de historia natural, e instrumentos de planimetria. (Decreto de 17 de novembro de 1836, artigos 67.º e 68.º) Art. 75.º A bibliotheca será formada pelos livros que os conselhos dos lyceus escolherem; comprehendendo as obras litterarias ou scientificas, aprovadas pelo conselho geral de instrucção publica. Das obras que forem necessárias para o serviço das aulas poderá na bibliotheca haver dois ou mais exemplares. Art. 76.º A bibliotheca terá os livros methodicamente classificados; e d'estes se fará um catalogo para serviço da bibliotheca, e outro será remettido á direcção geral de instrucção publica. § unico. No fim de cada anno lectivo o reitor do lyceu enviará á mesma direcção geral uma relação dos livros adquiridos de novo pela respectiva bibliotheca. Art. 77.º Nenhum livro poderá sair da bibliotheca senão para serviço das aulas, e dos exames, sob responsabilidade dos professores que os requisitarem, e deverá ser restituído á bibliotheca logo que termine o serviço diário. Art. 78.º A bibliotheca estará aberta de manhã e de tarde nos dias lectivos, e nos outros que o conselho determinar. Art. 79.º Um dos professores nomeado pelo governo será o bibliothecario, que terá a seu cargo vigiar pela conservação e successivo augmento da livreria, e pela execução de tudo o que fica determinado nos artigos precedentes. § unico. Um official nomeado pelo governo fará o serviço da bibliotheca, sob a direcção do bibliothecario. (Decreto citado, artigo 67.º § 1.º) Art. 80.º O gabinete de physica compor-se-há dos instrumentos, apparelhos e machinas indispensáveis para o ensino. Art. 81.º O laboratorio terá simplesmente uma collecção dos principaes productos chimicos, dos reagentes, e dos apparelhos indispensáveis para as experiencias do curso elementar de chimica. Art. 82.º Nos lyceus formar-se-ha um pequeno museu de historia natural, que satisfaça, quanto for possível, ás necessidades do ensino. § unico. A conservação d'este museu, assim como do laboratorio chimico e do gabinete de physica, será confiada ao professor de physica, chimica, e introducção á historia natural, que terá para este serviço um guarda nomeado pelo governo. (Decreto citado, artigo 68.º § 1.º) Art. 83.º Nos lyceus de segunda classe estes estabelecimentos auxiliares do ensino serão creados á medida que se for reconhecendo a sua necessidade, e que os fundos destinados para a instrucção secundaria o permittirem. SECÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO E DOS FUNCIONARIOS DOS LYCEUS CAPITULO I DO CONSELHO Art. 84.º Em cada lyceu os professores formarão um conselho, o qual será presidido pelo reitor ou, na sua falta, pelo mais antigo dos professores proprietários. Art. 85.º Para funcionarem os conselhos é preciso que se reuna a maioria dos membros, que os compõem. Art. 86.º

Todos os negocios serão resolvidos segundo o voto da maioria dos membros, que se acharem presentes na occasião em que esses negócios forem sujeitos aos conselhos. § unico. Em todos os assumptos, que envolverem interesses pessoais, a votação será por escrutínio secreto. Art. 87.º Os conselhos dos lyceus celebrarão todos os annos as seguintes sessões ordinárias: Uma sessão antes da abertura das aulas para regular os serviços escolares. Uma sessão no primeiro dia, não feriado, do mez de outubro para a distribuição dos prémios. Uma sessão no principio de cada um dos mezes, que não forem de ferias, para tomar conta das faltas dos professores e dos alumnos, dos documentos justificativos dessas faltas, e de todas as notas e informações, tanto dos professores, como dos outros empregados dos lyceus, a respeito do comportamento dos alumnos. Entre os dias 10 e 15 de junho as sessões que forem necessárias, para se determinar a ordem e distribuir os jurys dos exames; e para formar as relações dos alumnos habilitados, com todas as informações exigidas no artigo 35.º Uma sessão, acabados os exames, para conferir prémios aos alumnos que d'elles forem dignos, pelo modo prescripto no capitulo 8.º d'este regulamento. Uma sessão antes de ferias para tomar conta das despesas feitas durante o anno com os estabelecimentos, expediente, guarda e conservação do edificio dos respectivos lyceus; para fazer o orçamento das despesas do anno lectivo immediato, que será remettido ao ministério do reino. Art. 88.º Alem das sessões ordinárias determinadas no artigo antecedente, e destinadas para os fins n'esse artigo designados, os conselhos celebrarão sessões extraordinárias para tratarem dos objectos seguintes: 1.º Escolher os compêndios e livros auxiliares de ensino, para serem depois submittidos á approvação do conselho geral do instrucção publica, nos termos, do decreto de 31 de janeiro de 1860; 2.º Approvar os pontos que hão de ser apresentados ao conselho geral de instrucção publica, nos termos do artigo 47.º §§ 1.º e 2.º; 3.º Fazer os regulamentos internos que forem necessários para a disciplina e organização litteraria e economica; 4.º Applicar a pena de expulsão temporária, e propor a de expulsão perpetua. e CAPITULO II DO REITOR Art. 89.º O reitor é o chefe do lyceu, e como tal incumbe-lhe: 1.º Presidir ás sessões do conselho; 2.º Exercer inspecção sobre todos os funcionários e estabelecimentos do lyceu; 3.º Corresponder-se com o director geral da inspecção publica para todos os negocios que dependam da resolução do governo; 4.º Assignar todos os diplomas, títulos e mais papeis officiaes dos lyceus; 5.º Dar execução ás ordens do governo e resoluções do conselho; 6.º Fazer annualmente um relatorio do estado litterario e economico do lyceu, o qual enviará á direcção geral de instrucção publica até ao ultimo de setembro; 7.º Presidir aos exames nos concursos dos professores de instrucção secundaria e primaria. Art. 90.º Na falta do reitor fará as suas vezes o professor proprietário mais antigo. CAPITULO III DOS PROFESSORES Art. 91.º Haverá nos lyceus professores proprietários e substitutos, segundo o que se acha disposto nos artigos 57.º e 58.º do decreto de 20 de setembro de 1844, e no artigo 3.º d'este regulamento. § unico. Um regulamento especial fixará o systema e as habilitações para o concurso. Art. 92.º Os deveres dos professores são: 1.º Reger regularmente os seus cursos; 2.º Cuidar com solitudine nos progressos litterarios, e no aperfeicoamento da educação dos alumnos; 3.º Comparecer nos conselhos, e ahi tomar parte nas discussões e votações; 4.º Examinar os alumnos segundo as disposições dos capitulos VI e VII d'este regulamento; 5.º Dar mensalmente ao reitor informações do comportamento e aproveitamento dos alumnos, pela fórma que for determinada em regulamento especial; 6.º Ministar ao reitor todos os esclarecimentos necessários para a redacção do relatorio annual. 7.º Fazer parte do jury dos exames nos concursos dos candidatos ao magistério da instrucção secundaria e primaria. Art. 93.º Aos professores serão sómente abonadas as faltas, que por motivo de moléstia, serviço em cortes, commissão do governo, ou como jurados, forem legalmente justificadas em todo o anno lectivo. § unico. Haverá um livro em que os professores dos lyceus designarão em cada dia lectivo o serviço que tiveram. Art. 94.º Quando o professor estiver legalmente impossibilitado de reger a cadeira participa-lo-ha ao reitor. Art. 95.º São

applicaveis aos professores dos lyceus as disposições do § unico do artigo 5.º da lei de 17 de agosto de 1853. CAPITULO IV DO SECRETARIO Art. 96.º O secretario do lyceu terá em seu poder os seguintes livros, rubricados pelo reitor: Livro para actas das sessões do conselho; Livro de matriculas; Livro para os termos dos exames dos alumnos; Livro para registro dos diplomas conferidos pelo conselho do lyceu; Livro para registro dos diplomas, juramentos e autos de posse dos empregados do lyceu; Livro para registro da correspondência geral; Livro para assento de faltas de professores; Livro para faltas dos alumnos. Art. 97.º Incumbe ao secretario: 1.º Lavrar os termos de abertura e encerramento da matricula dos estudantes do lyceu, e da admissão a exame dos de fóra; 2.º Expedir guias para serem pagos na recebedoria do districto, e em Lisboa na casa da moeda, todos os impostos pertencentes á fazenda, a que os estudantes dos lyceus estão obrigados (Portaria de 22 de junho de 1853); 3.º Lavrar os termos dos exames dos estudantes, tanto do lyceu, como de fóra, e assistir ás votações; 4.º Passar as certidões dos exames, ou outras que lhe seja permittido por despacho do reitor; 5.º Expedir e registrar os diplomas; 6.º Assistir aos exames dos candidatos ao professorado, fazendo os necessários assentamentos no livro competente, e redigindo os autos que hão de ser enviados á direcção geral de instrucção publica; 7.º Ter sob sua guarda os sêllos e archivos do lyceu; 8.º Expedir a correspondência relativa ás decisões do conselho; 9.º Extrahir do livro, competente a relação das faltas dos professores, para serem julgadas nos termos do artigo 94.º; 10.º Organisar e fazer affixar, no logar do costume, as pautas dos estudantes habilitados para exame; 11.º Registrar os diplomas dos empregados do lyceu, e lavrar os autos de posse; 12.º Processar as folhas dos vencimentos e mais despezas do lyceu, e expedi-las; 13.º Fazer distribuir pelo jury de exames as relações dos examinandos, feitas segundo o que se acha disposto no artigo 46.º; 14.º Fazer as actas, e lançar no livro competente a nota da falta dos alumnos. Art. 98.º O secretario tem 120 réis de emolumentos pelas certidões dos exames no fim do anno, e igual quantia pelas matriculas dos estudantes ordinários, sómente nó principio do anno (Decreto citado de **20 de setembro de 1844**, artigo 79.º) Art. 99.º A propina da matricula é uma só para todas as disciplinas que os alumnos são obrigados a cursar em cada anno. Art. 100.º Na falta do secretario/fará as suas vezes o professor mais moderno. CAPITULO V DO PORTEIRO E DO CONTINUO Art. 101.º A policia dos lyceus fóra das aulas pertence immediatamente ao porteiro, coadjuvado pelo continuo, onde o houver. Art. 102.º As suas obrigações são: 1.º Fazer os inventários de todos os moveis e utensílios, cuja guarda e conservação lhe é confiada, sob sua immediata responsabilidade; 2.º Conservar em bom estado e aceio as aulas, e os outros estabelecimentos, do lyceu; 3.º Abrir e fechar as portas do edificio, das aulas, e das differentes officinas, ás horas competentes; 4.º Dar o signal, por meio de toque de sineta, para começar e acabar o exercício de qualquer aula no momento que estiver prescripto no respectivo horário; 5.º Apontar as faltas dos alumnos, segundo o que se acha prescripto no artigo 20.º; 6.º Apresentar a cada professor no primeiro dia lectivo de cada mez, e ao conselho, na primeira sessão depois d'esse dia, a relação das faltas dos alumnos no mez findo; 7.º Avisar os professores para as sessões do conselho e exames, quando o reitor lh'ó ordenar; 8.º Não sair do edificio desde o abrir até o fechar das portas d'elle; vigiar continuamente fóra do recinto das aulas se os alumnos e visitantes observam o regulamento policial, e prender ou expulsar os infractores; 9.º Finalmente, cumprir o mais que, para bem do serviço, lhe for ordenado. Paço das Necessidades, em 10 de abril de 1860. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello

DL 134 Direcção geral de Instrucção Publica. Despachos: **Instrucção secundária: Professores temporários:** João Fortunato de Oliveira – nomeado para a cadeira de lingua ingleza e franceza do lycéu nacional do Funchal. Luiz Baptista Montes – para a de grammatica portugueza e latina e latinidade da villa de Estarreja, districto de Aveiro. **Instrucção primária. Professores vitalícios:** José Maria Peixoto Miranda e Vasconcellos – nomeado para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) de Vez de Aviz, freguezia de Abragão,

concelho de Penafiel, districto do Porto. Joaquim Pereira de Sousa Girão – para a da freguezia de Santa Martha, concelho e districto de Vianna do Castello. Manuel da Silva Faria – para a da freguezia de Gondor, concelho de Caminha, districto de Vianna do Castello. D. Maria das Dores Bettencourt Perestrello – para a de Villa da Cruz, districto do Funchal. Professores temporários: Albino Antonio da Rocha – nomeado para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) de Covos, concelho de Villa Nova da Cerveira, districto de Vianna do Castello. José da Graça Semedo Ribeirinho – para a de Niza, concelho do mesmo nome, districto de Portalegre. Marcellino da Encarnação Rodrigues – para a da freguezia de Veiga de Lilla, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real. Alberto de Araújo Lacerda e para a do Altardo, freguezia de Nossa Senhora da Graça, concelho de Pedrogão Grande, districto de Leiria. João Marques da Silva Neves – para a de Mosteiró, concelho de Gondomar, districto do Porto. Adriano Joaquim Borges – para a de Senhorim, concelho de Nellas, districto de Vizeu. Antonio José Pimenta – para a de Alverge, concelho de Ancião, districto de Leiria. Miguel João M estre para a de Barrancos, concelho do mesmo nome, districto de Beja. **Transferencias:** Antonio José da Silva Caridade e Vasconcellos – transferido da cadeira de instrucção. primaria (1.º grau) da freguezia de Cabaços para a de igual disciplina em Victorino de Piães. Manuel Antonio Gomes – da de Victorino de Piães para a da freguezia de Cabaços.

DL 134 III.º e ex.º sr. – Tendo sido publicadas no Diario de Lisboa n.ºs 117 e 128 as portarias d’este ministério de 19 e 30 de maio ultimo, sobre a legalização dos offercimentos feitos em beneficio de novas escolas primarias pelas camaras municipaes e juntas de parochia, e sobre a coadjuvação que os administradores de concelho derem aos commissários dos estudos sobre objectos de ensino, e especialmente de ensino livre; recommendo a v. ex.ª que, tomando conhecimento das disposições consignadas nas ditas portarias, haja de lhes dar a devida execução. Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 6 de junho de 1860. III.º e ex.º sr. governador civil de Angra do Heroismo. José Maria de Abreu, director geral. Idêntica a todos os governadores civis dos districtos

DL 135 Sua Magestade El-Rei tomando em consideração as consultas dos conselhos das faculdades de mathematica e philosophia da universidade de Coimbra, de 10 e 19 do mez proximo passado, em que pedem auctorisação para cada uma d’ellas ser representada por um dos seus membros no congresso de observadores que no dia 18 do proximo mez de julho deve reuiriir-se em Hespanha, para observar um phenomeno dos mais importantes do nosso século; e conformando-se com o parecer do conselheiro reitor da dita universidade e do conselho geral de instrucção publica, interposto na sua consulta de 31 do referido mez; ha por bem ordenar o seguinte: 1.º A commissão que, por parte da universidade, deve concorrer no indicado dia, com os mais observadores que se reunirem em Hespanha para as competentes observações astronómicas e meteorológicas, será composta de um dos astronomos do observatório da universidade, designado pelo reitor da universidade, e do lente em exercicio na cadeira de physica da faculdade de philosophia; e caso algum dos nomeados tenha legitimo impedimento, o reitor, ouvidos os conselhos das respectivas faculdades, designará d’entre os lentes o de que ellas se compõem aquelles que devem substituir os que se escusarem por motivo justificado. 2.º Um membro do observatorio meteorológico do Infante D. Luiz, na escola polytechnica de Lisboa, se juntará a esta commissão, que trabalhará em commum sobre todos os objectos relativos á sua missão scientifica. 3.º Um dos guardas do observatorio astronómico da universidade acompanhará a commissão, e terá a seu cargo o acondicionamento dos instrumentos e os mais serviços que pela commissão lhe forem determinados. 4.º O conselho geral das faculdades de mathematica e philosophia, reunidas, accordará no plano das observações e trabalhos que são commettidos á commissão, e redigirá n’essa conformidade as devidas instrucções. 5.º Que n’essas instrucções se comprehenda não só quanto respeita ás observações, que são o fim especial d’esta commissão, mas também a

indicação da visita aos principaes estabelecimentos de sciencias physico-mathematicas do reino visinho; e das relações que por esta occasião os commissionados devem estabelecer para facilitar a troca de exemplares dobrados, que possa haver, e das publicações scientificas mais notáveis de ambos os paizes. 6.º Que os conselhos das faculdades, auctorizando os commissionados para levarem consigo os indispensáveis instrumentos para as observações de que vão ser encarregados, façam immediatamente requisição de outros instrumentos que para o mesmo fim forem necessários, e que possam obter-se a tempo de servir no proximo dia 18 de julho. 7.º Que a comissão nomeada se deverá opportunamente apresentar n'este ministério para receber as instrucções com que deve apresentar-se perante os agentes consulares portuguezes no reino visinho, a fim de ser auxiliada no desempenho do serviço de que é encarregada. 8.º Que em tempo competente se expedirão as ordens necessárias para as despesas d'esta comissão. O que assim se participa ao conselheiro reitor da universidade de Coimbra, para sua intelligencia e prompta execução. Paço das Necessidades, em 6 de junho de 1860. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

DL 135 Achando-se determinado por portaria d'esta data que uma comissão composta de um astronomico do observatorio astronomico e do lente de physica da faculdade de philosophia da universidade de Coimbra com um membro do observatorio meteorológico do Infante D. Luiz se dirija a Hespanha, munida dos competentes instrumentos para observar os phenomenos astronomicos e meteorologicos por occasião do eclipse solar, que ha de ter logar no dia 18 do proximo mez de julho, e devendo esta comissão trabalhar em commum, auxiliando-se mutuamente os seus membros, e prestando os dois estabelecimentos os instrumentos de que poderem dispor para o desempenho d'este importante serviço; ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar: 1.º Que o director da escola polytechnica proponha, por esta secretaria de estado, um dos membros do observatorio meteorologico, para fazer parte d'aquella comissão, e quando todos tenham legitimo impedimento, o mesmo director proporá, ouvido o conselho escolar, um dos lentes da escola polytechnica. 2.º Que o conselho escolar, assentando no plano das observações e trabalhos especiaes de que deve encarregar-se o membro do observatorio meteorologico, que for nomeado para este serviço, ordene, n'essa conformidade, as suas instrucções, que serão enviadas a este ministério, tendo em vista não só o que particularmente respeita ás observações scientificas, que são o principal objecto d'esta comissão, mas também a visita dos estabelecimentos mais importantes de sciencias physico-mathematicas do reino visinho, e das relações que por esta occasião os commissionados devem estabelecer para facilitar a troca de exemplares dobrados que possa haver, e das mais notáveis publicações scientificas de ambos os paizes. 3.º Que o membro do observatorio meteorologico, designado para a mencionada comissão, será auctorizado para levar consigo os indispensáveis instrumentos e aparelhos para as observações de que for encarregado, requisitando immediatamente o director da escola polytechnica outros instrumentos, que para o mesmo fim forem necessários, e que possam obter-se a tempo de servir no proximo dia 18 de julho. 4.º Que o vogal nomeado por parte do observatório meteorologico do Infante D. Luiz deverá entender-se directamente com os vogaes nomeados por parte da universidade, em tudo que respeitar ao desempenho do serviço que lhes for commettido. 6.º Que em tempo competente se expedirão as ordens necessárias para as despesas d'esta comissão. O que assim se participa ao director da escola polytechnica de Lisboa, para sua intelligencia e prompta execução. Paço das Necessidades, em 6 de junho de 1860. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

DL 136 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principará em 18 do corrente mez, perante o governador civil do districto de Faro, a cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino de Faro; e perante o commissario dos estudos do districto de Vizeu a cadeira de igual

disciplina, e para o mesmo sexo, de Lamego; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelas camaras municipaes respectivas. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de junho de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

DL 137 III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. – Cumprindo que os commissários dos estudos e administradores de concelho tenham conhecimento do movimento do pessoal do magistério na instrucção primaria e secundaria nos respectivos districtos e concelhos, a fim de fiscalisarem o serviço escolar, e exigirem dos indivíduos nomeados para os diversos cargos do ensino publico o exacto cumprimento dos seus deveres; sirva-se v. ex.<sup>a</sup>, logo que no Diário de Lisboa se publicarem despachos para a instrucção primaria e secundaria no districto a seu cargo, transmitti-los, por copia authentica, aos commissarios dos estudos e administradores de concelho, onde existirem os estabelecimentos ou escolas para que tiver logar a nomeação, a fim de que as referidas auctoridades façam intimar os agraciados para solicitarem os seus diplomas, e entrarem em exercicio dentro do praso legal. Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Secretaria d'estado dos negócios do reino, em 5 de junho de 1860. III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. governador civil do districto de Angra do Heroismo. José Maria de Abreu, director geral.<sup>2</sup>

DL 137 III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. – Remetto a v. ex.<sup>a</sup> a inclusa relação das escolas d'esse districto, pelas quaes deve ser distribuído o jornal intitulado Archivo Pittoresco, que a sociedade Madrepora, composta de súbditos portuguezes no Rio de Janeiro, escolheu e assignou com o fim de ser dado gratuitamente ás escolas primarias de Portugal. Os dois exemplares que acompanham este officio, correspondentes aos mezes de março e abril do corrente anno, e que são os primeiros do 3.<sup>o</sup> volume do dito jornal, e todos os mais folhetos que successivamente forem remettidos, devem ser archivados pelo professor ou mestra da escola a que se destinam, para que, estando completo o volume, seja este entregue a titulo de prémio ao discípulo ou discipula que o merecer pelo seu distincto aproveitamento. Sirva-se portanto v. ex.<sup>a</sup> passar as ordens necessárias para o fim indicado, e também para que seja enviada a esta direcção uma nota explicativa dos alumnos em que tiverem recaído os prémios, por isso que têm seus nomes de ser publicados no mesmo jornal, conforme os desejos da benemerita sociedade que os manda repartir. Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de junho de 1860. III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. governador civil do districto de Aveiro. José Maria de Abreu, director geral.<sup>3</sup>

DL 137 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 23 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.<sup>o</sup> grau) de Amarante, Assento, Bomfim, Escorregadoura, Lixa, Mattosinhos, Povoia de Varzim (a 1.<sup>a</sup>), Santa Marinha do Zezere, S. Thiago de Bougado, S. Thiago da Carreira, S. Thomé de Negrellos, e Villa Boa do Bispo, no districto do Porto; Aregos e Casal de Vidona, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelas camaras municipaes respectivas; tendo, alem d'isso, a do Assento casa e mobília pela junta de parochia de Jagueiros. Os que pretenderem ser providos nas ditas caldeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e

---

<sup>2</sup> Idênticos a todos os governadores civis dos districtos.

<sup>3</sup> Idênticos a todos os governadores civis dos districtos.

pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na forma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de junho de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

DL 137 Casa pia de Lisboa. A administração da casa pia de Lisboa manda publicar a taxa das gratificações, que estão marcadas no programma do corrente anno, para os mestres de officinas ou fabricas, ou donos de lojas, que desejarem tomar aprendizes ou caixeiros de entre os alumnos da casa pia, que estão nas circumstancias de receber aquelle destino. As ditas gratificações são de tres classes: 20\$000 réis, 25\$000 réis, 30\$000 réis. Serão fixadas segundo as circumstancias do alumno, e a natureza do aprendizado a que elle se destinar, e pagas no fim do primeiro anno do aprendizado. No fim do segundo anno do aprendizado pagarse-ha metade das gratificações, que se houver fixado para o primeiro anno d'elle. Os alumnos levam também o seu fato, e a roupa do seu uso, e em certos casos cama. As pessoas, que desejarem quaesquer outros esclarecimentos a este respeito, poderão dirigir-se ao director da casa pia, que lh'os poderá prestar. A administração julga que é conhecimento d'estas circumstancias, junto ao que pelos annuncios anteriores já tem levado ao conhecimento do publico com a verdade e a franqueza com que se lhe deve fallar sempre, continuará a promover a saída dos orphãos d'esta casa, tão necessária para se ultimar a execução das disposições reclamadas para a salubridade d'ella, e tão util por este modo, que dá aos alumnos um destino conveniente. Belem, 18 de junho de 1860. O director, Francisco de Paula Heitz.

DL 138 Por diplomas de 3, 8, 9, 15, 25 e 30 de maio de 1860 foram agraciados: (...) Com o grau do cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz (...) Luiz Bernardo Leitão, capitão de artilheria com exercicio no estado maior do real collegio militar

DL 138 Tendo concluído seus cursos de engenharia em França, e estando proximos a regressar das suas viagens de estudo, os tres officiaes que foram escolhidos para aquella commissão; manda Sua Magestade El-Rei, pelo ministério das obras publicas, commercio e industria, que se abra concurso publico pelo espaço de tempo que decorrer desde a data da publicação d'esta portaria até o dia 9 de julho proximo futuro, a fim de serem escolhidos outros tres individuos, habilitados com os estudos das escolas de ensino superior, os quaes serão destinados a seguir o curso, de engenharia civil na escola imperial de pontes e calçadas em França, e a visitar e estudar as obras em construcção nos paizes estrangeiros mais adiantados, devendo observar-se no mencionado concurso as seguintes disposições: 1.ª Até o ultimo dia do praso acima mencionado, deverão os concorrentes entregar os seus requerimentos no ministério das obras publicas, acompanhados dos documentos que provem a sua approvação nos cursos das escolas superiores que tenham frequentado, os prémios, distincções e informações que tenham obtido, e quaesquer outras habilitações littérarias e scientificas. 2.ª Estes documentos serão immediatamente enviados ao conselho das obras publicas, o qual, depois de os ter examinado, classificará os candidatos na ordem do seu mérito relativo. 3.ª O governo, sobre a consulta do conselho das obras publicas, escolherá os tres individuos que julgar mais aptos para o desempenho da commissão a que são destinados. Paço, em 18 de junho de 1860. Antonio de Serpa Pimentel

DL 139 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 25 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Ervidel e Santa Cruz, no districto de Beja; Valdreu e Villa Cova, no de Braga; Alhadadas, no de

Coimbra; S. Bartholomeu da Charneca, no de Lisboa; S. Sebastião de Darque, no de Vianna do Castello; Villa da Ponte, no de Villa Real; freguezia das Antas e Oliveira do Conde, no de Vizeu; e perante o governador civil do districto de Castello Branco a cadeira de igual disciplina e grau do logar da Capinha; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelas camaras municipaes respectivas. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de junho de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

- DL 139 Tendo subido á minha real presença a informação e parecer do reverendo bispo da Guarda, com o resultado do concurso a que mandei proceder, na conformidade dos artigos 3.º e 4.º do decreto de 26 de agosto do anno proximo preterito, para o provimento da cadeira capitular da respectiva sé cathedral, vaga por obito do seu ultimo e immediato possuidor Joaquim Manuel da Fonseca Abreu Castello Branco; e attendendo eu a que o presbytero Manuel Garcia de Carvalho, um dos oppositores que compareceu no dito concurso, alem de condecorado com o grau de bacharel formado em theologia pela universidade de Coimbra, e de possuir por tanto a habilitação scientifica requerida no artigo 4.º do citado decreto, se torna, segundo o parecer do mesmo reverendo bispo, merecedor de contemplação por seu regular comportamento hei por bem fazer mercê ao dito presbytero Manuel Garcia de Carvalho de o apresentar no referido canonicato da sé cathedral da Guarda, vago por obito do seu ultimo e immediato possuidor Joaquim Manuel da Fonseca Abreu Castello Branco; com a obrigação annexa de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano por tempo de doze annos, na conformidade dos artigos 1.º e 2.º do citado decreto de 26 de agosto. O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 29 de fevereiro de 1860. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 139 Tendo subido á minha real presença a informação e parecer do reverendo bispo da Guarda, com o resultado do concurso a que mandei proceder, na conformidade das disposições dos artigos 3.º e 4.º do decreto de 26 de agosto do anno proximo preterito, para o provimento do canonicato da respectiva sé cathedral, vago por obito do seu ultimo e immediato possuidor Francisco Joaquim Telles Jordão; e attendendo eu a que o presbytero Francisco Manuel Martins Manso, um dos oppositores que compareceu no dito concurso, alem de ser condecorado com o grau de bacharel formado em direito pela universidade de Coimbra, e de possuir por tanto a habilitação scientifica requerida no artigo 4.º do referido decreto, se torna, segundo o parecer do mesmo reverendo prelado, merecedor de contemplação por sua compostura de costumes: hei por bem fazer mercê ao dito presbytero e bacharel Francisco Manuel Martins Manso, de o apresentar no sobredito canonicato da sé cathedral da Guarda, vago na forma acima declarada; com a obrigação annexa de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano pelo praso de doze annos, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do citado decreto de 26 de agosto. O ministro e secretario d'estado dos negócios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 27 de fevereiro de 1860. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 140 Sua Magestade El-Rei, tendo em vista a consulta do conselho geral de instrucção publica de 5 do corrente, e a do conselho da escola polytechnica de 10 de janeiro ultimo,

propondo diversas alterações na distribuição das cadeiras de que se compõem os cursos d'aquella escola: ha por bem, em conformidade do artigo 9.º da carta de lei de 12 de agosto de 1854, e do artigo 4.º da de 7 de junho de 1859, approvar as mencionadas alterações, devendo a organização dos cursos da escola regular-se d'aqui em diante pelo programma, que baixa assignado pelo conselheiro director geral da instrucção publica. O que se participa ao director da escola polytechnica de Lisboa para sua intelligencia e devida execução. Paço das Necessidades, em 8 de junho de 1860. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

- DL 140 Programma da organização dos cursos da escola polytechnica de Lisboa. **1.º curso (preparatório para officiaes de estado maior, engenharia militar e civil)** 1.ª Anno {1.ª Cadeira; Desenho; 5.ª Cadeira}. 2.º Anno {2.ª Cadeira; Desenho; 10.ª Cadeira; 6.ª Cadeira (chimica inorgânica e principios de metallurgia)}. 3.º Anno {Construcções de geometria descriptiva; 3.ª Cadeira; 9.ª Cadeira; Analyse (na cadeira de chimica organica); Geometria descriptiva (1.ª parte)}. 4.º Anno {Construcções de geometria descriptiva; 4.ª Cadeira; 7.ª Cadeira; Geometria descriptiva (2.ª parte)}. **2.º curso (preparatório para officiaes de artilheria)** 1.º Anno {1.ª Cadeira; Desenho; 5.ª Cadeira}. 2.º Anno {2.ª Cadeira; Desenho; 10.ª Cadeira; 6.ª Cadeira (chimica inorgânica e principios de metallurgia)}. 3.º Anno {Construcções de geometria descriptiva; 3.ª Cadeira Geometria descriptiva (1.ª parte); Analyse (na cadeira de chimica organica)}. **3.º curso (para officiaes de marinha)** 1.º Anno {1.ª Cadeira Desenho; 5.ª Cadeira}; 2.º anno {2.ª Cadeira; Construcções de geometria descriptiva; 10.ª Cadeira Geometria descriptiva (1.ª parte)}. **4.º curso (para engenheiros constructores de marinha)** 1.º Anno {1.ª Cadeira; Desenho; 5.ª Cadeira}. 2.º Anno {2.ª Cadeira; Construcções de geometria descriptiva; 6.ª Cadeira (chimica inorgânica e principios de metallurgia) Geometria descriptiva (1.ª parte)}; 3.º Anno {Construcções de geometria descriptiva; 3.ª Cadeira; 9.ª Cadeira Geometria descriptiva (2.ª parte)}. **5.º curso (curso geral)** 1.º Anno {1.ª Cadeira Desenho; 5.ª Cadeira}. 2.º Anno {2.ª Cadeira; Desenho; 10.ª Cadeira; 6.ª Cadeira (chimica inorgânica e principios de metallurgia)}. 3.º Anno {Construcções de geometria descriptiva; 3.ª Cadeira; 7.ª Cadeira; Geometria descriptiva (1.ª parte); Chimica orgânica}. 4.º Anno {Construcções de geometria descriptiva; 4.ª Cadeira; 9.ª Cadeira; Geometria descriptiva (2.ª parte); Zoologia}. **Curso (para officiaes de infantaria e cavallaria)** Um anno {1.ª Cadeira; 1.º Anno de desenho}. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 8 de junho de 1860. José Maria de Abreu.
- DL 140 Tendo subido á minha real presença as informações e parecer do reverendo bispo de Vizeu, com o resultado do concurso a que mandei proceder, para provimento (na conformidade dos artigos 3.º e 4.º do decreto de 26 de agosto do anno findo) da cadeira capitular da respectiva sé cathedral, vaga por obito do conego José Antonio Pereira Monteiro; e attendendo a que o presbytero Manuel de Oliveira, um dos oppositores que compareceu no dito concurso, alem de possuir a habilitação scientifica exigida no artigo 4.º do referido decreto, de que já tem dado provas de idoneidade no exercicio do magistério, como professor de sciencias ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano: hei por bem fazer mercê ao dito presbytero Manuel de Oliveira de o apresentar no sobredito canonicato vago na sé cathedral de Vizeu, com a obrigação annexa de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do citado decreto de 26 de agosto. O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 29 de fevereiro de 1860. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 140 Attendendo ao que me representou o presbytero Abel Augusto de Sousa, um dos candidatos devidamente habilitado, que compareceu no concurso a que mandei proceder, para o provimento de algumas cadeiras capitulares em diversas sés cathedraes do reino, na conformidade dos artigos 3.º e 4.º do decreto de 26 de agosto do anno proximo preterito; e constando das informações recebidas que o referido presbytero, alem de

condecorado com o grau de bacharel formado em direito pela universidade de Coimbra, e de possuir por tanto a habilitação scientifica exigida no artigo 4.º do citado decreto, se torna merecedor de contemplação por sua compostura de costumes: hei por bem fazer mercê ao dito presbytero Abel Augusto de Sousa de o apresentar na cadeira capitular da sé cathedral da Guarda, vaga por obito do seu ultimo e immediato possuidor Francisco da Costa Quaresma, com a obrigação annexa de ensino das disciplinas ecclesiasticas, no respectivo seminário diocesano, por tempode doze annos, na conformidade dos artigos 1.º e 2.º do citado decreto de 26 de agosto. O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 29 de fevereiro de 1860. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

- DL 143 **Universidade de Coimbra.** Por accordão do conselho de decanos da universidade de Coimbra de 4 do corrente, foi riscado da mesma universidade por tempo de um anno o estudante do segundo anno da faculdade de direito Julio Carlos Pereira de Eça, por violências, e espancamento, praticadas em resultado de rixa velha contra a pessoa de Amélia, moradora na rua das Sollas n'aquella cidade; constando mais que pretendera abafar as queixas da offendida, não só por meio de ameaças, mas tambem com tres moedas que lhe dera, reconhecendo assim o seu crime, e querendo remir-se d'elle a dinheiro, sendo também certo que, em lugar de ter a devida e conveniente applicação, não cuida dos seus estudos.
- DL 143 **Universidade de Coimbra.** Por accordão do mesmo conselho de 8 do corrente, foram riscados por tempo de um anno os estudantes do 2.º anno da faculdade de direito José Julio de Oliveira Baptista, e José Joaquim Fontoura Araújo Madureira, pela tentativa praticada de noite, de arrombamento de portas da habitação de Maria do Rosário e outras, moradoras na Couraça dos Apostolos, quebrando vidraças de janellas, e praticando outros distúrbios e desordens, constando mais que, em lugar de serem applicados, não cuidam dos seus estudos, como lhes cumpria e convinha.
- DL 143 **Universidade de Coimbra.** Por accordão do mesmo conselho de 8 do corrente, foi expulso de Coimbra por tempo de um anno Paulo Arsenio Judice Samora Biker, que tendo vindo á universidade já dois annos, com o fim de seguir os estudos, não tem colhido proveito algum d'elles, não se matriculando no tempo legal, nem fazendo os seus exames; antes envolvendo-se em desordens e outros distúrbios, como na tentativa de arrombamento de portas da casa de Maria do Rosário e outras, moradoras na Couraça dos Apostolos.
- DL 143 **Casa pia de Lisboa.** A administração da casa pia de Lisboa manda publicar a taxa das gratificações, que estão marcadas no programma do corrente anno, para os mestres de officinas ou fabricas, ou donos de lojas, que desejarem tomar aprendizes ou caixeiros de entre os alumnos da casa pia, que estão nas circumstancias de receber aquelle destino. As ditas gratificações são de tres classes: 20\$000 réis, 25\$000 réis, 30\$000 réis. Serão fixadas segundo as circumstancias do alumno, e a natureza do aprendizado a que elle se destinar, e pagas no fim do primeiro anno do aprendizado. No fim do segundo anno do aprendizado pagarse-ha metade das gratificações, que se houver fixado para o primeiro anno d'elle. Os alumnos levam também o seu fato, e a roupa do seu uso, e em certos casos cama. As pessoas, que desejarem quaesquer outros esclarecimentos a este respeito, poderão dirigir-se ao director da casa pia, que lh'os poderá prestar. A administração julga que o conhecimento d'estas circumstancias, junto ao que pelos annuncios anteriores já tem levado ao conhecimento do publico com a verdade e á franqueza com que se lhe deve fallar sempre, continuará a promover a saída dos orphãos d'esta casa, tão necessária para se ultimar a execução das disposições reclamadas para a salubridade d'ella, e tão util por este modo, que dá aos alumnos um destino conveniente. Belem, 25 de junho de 1860. O director, Francisco de Paula Heitz.

- DL 144 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 30 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Corte do Pinto, Ferreira, Moura e Serpa, no districto de Beja; Celorico de Basto, no de Braga; Penella e Taveiro, no de Coimbra; Portel e S. Marcos do Campo, no de Evora; S. Salvador do Souto da Carpalhosa, no de Leiria; Monte Redondo, no de Lisboa; S. Lourenço de Asnes e Villa de Cahiz, no do Porto; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelas camaras municipaes respectivas, excepto a de Moura, que tem 50\$000 réis pela câmara municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 23 de junho de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.
- DL 145 Direcção geral de instrucção publica. Títulos de capacidade: Manuel Emilio Dantes – na freguezia de S. Vicente de Moscatellos, concelho de Guimarães. Luiz Augusto da Veiga – em Meirinhos, concelho do Mogadouro. José Joaquim Corveiro – em S. Mamede de Riba Tua, concelho de Alijó, districto de Villa Real – para o ensino de grammatica portugueza e latina, e latinidade.
- DL 145 Despachos. **Instrucção primária. Professores vitalícios:** Joaquim Maria da Silva Barreto – nomeado para a cadeira de ensino primário de Alcochete, concelho do mesmo nome, districto de Lisboa. Antonio Pereira da Silva Júnior – para a de S. Miguel das Caldas, concelho de Guimarães, districto de Braga. Mathilde José da Silva Pinto – para a cadeira de ensino primário do sexo feminino da Villa do Conde, districto do Porto. **Professores temporários:** Luiz Antonio Antunes – para a cadeira de ensino primário de S. Bartholomeu da Esperança, districto de Braga. Theotonio José da Silva – para a do Barreiro, concelho do mesmo nome, districto de Lisboa. Antonio de Sousa e Silva – para a de S. Mamede de Coronado, concelho de Santo Thyrso, districto do Porto José Joaquim de Oliveira – para a de Sacavem, concelho dos Olivaeas, districto de Lisboa. Antonio José Alves Pinto – para a de Jesufrei, Concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga. José Antonio de Macedo – para a da freguezia de Santa Marinha de Novegelde, concelho de Villa Verde, districto de Braga. Leandro José de Medeiros Correia – para a de Villa da Lagoa, districto de Ponta Delgada. Gil Ribeiro de Loureiro e Mello – para a de S. Thiago de Besteiros, districto de Vizeu. Antonio Máximo Coelho e Sousa – para a da freguezia de Gonçalo, concelho e districto da Guarda. José Henriques Tavares – para a de Miranzella, concelho e districto da Guarda. João Cardoso da Silva – para a da freguezia de Penha Longa, concelho de Marco de Canavezes, districto do Porto. José Pinto Guedes da Fonseca – para a da freguezia de Campello, concelho de Baião, districto do Porto. Ermelinda Augusta Pacheco de Carvalho – para a cadeira de ensino primário do sexo femininino [sic.] da villa de Vallongo, districto do Porto. Maria do Céu da Silveira – para a de Villa de Santa Cruz da ilha das Flores, districto da Horta.
- DL 145 Por decreto de 23 de maio proximo passado foram creadas duas cadeiras de ensino primário, uma na freguezia de Aldeia de João Pires, concelho de Penamacor, districto de Castello Branco; outra na freguezia de S. Martinho da Cortiça, concelho de Arganil, districto de Coimbra; sendo a primeira auxiliada pela confraria do Santissimo Sacramento da freguezia de João Pires, com o subsidio annual de 15\$000 réis, e alguns utensílios mais indispensáveis ao uso da escola; e a segunda pela junta de parochia de S. Martinho com

casa e alfaia. Por decreto de 5 de junho foram creadas duas cadeiras do mesmo ensino, uma na freguezia de Romariz, concelho da Feira, districto de Aveiro, e outra na freguezia de Sarnados, concelho de Villa Velha de Rodão, districto de Castello Branco, offerecendo as juntas de parochia das referidas freguezias, casa e mobilia para assento e exercicio das escolas creadas.

- DL 146 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério Marianna Rosa, viúva de Manuel da Palma, o pagamento do que a este se ficara devendo como professor, que foi, de ensino primário na freguezia do Azinhal, do concelho de Castro Marim.
- DL 148 Direcção geral de instrucção publica. Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 6 do próximo mez de julho, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de philosophia racional e moral e princípios de direito natural (4.ª) do lyceu nacional do Porto, segundo o programma abaixo publicado, com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de junho de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.
- DL 148 **Programma para os exames dos professores de philosophia racional e moral, e princípios de direito natural** I. Na historia da philosophia em geral, da philosophia racional, da philosophia moral, do direito natural. II. No methodo pratico de ensinar a psychologia, a ideologia, a grammatica geral, a lógica, a moral, os princípios de direito natural. Nas perguntas sobre as matérias principaes da psychologia, da ideologia, da grammatica geral, da lógica, da moral, dos princípios de direito natural. Na analyse de um logar nas obras philosophicas de Cicero, e em um clássico portuguez. V. Na exposiçào do ponto tirado por sorte no compendio de philosophia racional, em portuguez; no compendio de philosophia moral e princípios de direito natural, em portuguez. VI. Na prelecção relativa á matéria dos pontos.
- DL 149 **Casa pia de Lisboa**. A administração da casa pia de Lisboa manda publicar a taxa das gratificações, que estão marcadas no programma do corrente anno, para os mestres de officinas ou fabricas, ou donos de lojas, que desejarem tomar aprendizes ou caixeiros de entre os alumnos da casa pia, que estão nas circumstancias de receber aquelle destino. As ditas gratificações são de tres classes: 20\$000 réis, 25\$000 réis, 30\$000 réis. Serão fixadas segundo as circumstancias do alumno, e a natureza do aprendizado a que elle se destinar, e pagas no fim do primeiro anno do aprendizado. No fim do segundo anno do aprendizado pagarse-ha metade das gratificações, que se houver fixado para o primeiro anno d'elle. Os alumnos levam também o seu fato, e a roupa do seu uso, e em certos casos cama. As pessoas, que desejarem quaesquer outros esclarecimentos a este respeito, poderão dirigir-se ao director da casa pia, que lh'os poderá prestar. A administração julga que o conhecimento d'estas circumstancias, junto ao que pelos annuncios anteriores já tem levado ao conhecimento do publico com a verdade e a franqueza com que se lhe deve fallar sempre, continuará a promover a saída dos orphãos d'esta casa, tão necessária para se ultimar a execuçào das disposições reclamadas para a salubridade d'ella, e tão util por

este modo, que dá aos alumnos um destino conveniente. Belem, 2 de julho de 1860. O director, Francisco de Paula Heitz. (DL 151)

- DL 150 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de Belchior José Garcez, director da escola polytechnica, e deputado da nação portugueza: hei por bem encarrega-lo interinamente do ministério dos negocios da guerra. O marquez de Loulé, presidente do conselho de ministros, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 4 de julho de 1860. REI. Marquez de Loulé.
- DL 150 N.º 435. III.º e ex.º sr. O inspector dos pesos e medidas do districto de Aveiro, encarregado de proceder ás comparações entre as antigas medidas e as do systema metrico-decimal no districto de Bragança, mo enviou o incluso relatorio, que tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª Igualmente remetto a v. ex.ª as copias das actas das camaras municipaes perante as quaes tiveram logar as referidas comparações. Deus guarde a v. ex.ª. Inspeção geral dos pesos e medidas do reino, 27 de abril de 1860. III.º e ex.º sr. Antonio de Serpa Pimentel, ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria. O inspector geral, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.
- DL 150 III.º e ex.º sr. Em cumprimento das instrucções que recebi de v. ex.ª, procedi ás comparações dos padrões antigos de pesos e medidas, copias, e das particulares onde não havia outras, com as modernas do systema metrico-decimal, obtendo os resultados constantes das copias de actas das camaras municipaes dos doze concelhos d'este districto, que tenho a honra de remetter a v. ex.ª Padrões propriamente ditos só os encontrei em Moncorvo, e são, alqueire e meio alqueire de bronze, medidas cubicas, tendo o alqueire 0m,237 por lado; e um jogo de medidas para liquidos desde almude até meio quartilho, de figura cylindrica e do mesmo metal. O modelado, ornamento e inscrições dos referidos padrões, bem provam a attenção que tres séculos antes merecia este ramo de serviço publico. De um lado sobre o almofadado do ornamento das duas medidas de grãos se vê em relevo as armas nacionaes e a seguinte inscrição, que copio fielmente: Sebastianus primus rei portugalis reino rumensuras agavita ano 1575, e de outro lado próximo da aresta superior gravadas as armas da cidade de Lisboa: também existem tres razouras do mesmo metal. As medidas dos liquidos sendo cylindricas têm pelo interior a base côncava, e a espessura de 0m,02 o almude: no centro de um parallelogrammo em relevo, varado do alto por uma frecha no sentido diagonal da direita para a esquerda do observador, sobre o qual se tornam salientes as armas nacionaes, se lê o seguinte: Sebastianus. Aos lados d'esta inscrição se mostram quatro letras; no superior vRv; no inferior vlv; á esquerda L e á direita V; entende-se lados do observador. Mais abaixo se mostra  e ainda mais proximo da base . Em todas estas medidas, no lado opposto ás inscrições se vê também em relevo as armas da villa de Moncorvo. O almude é, 16',5 e o alqueire, 13',3; devendo notar-se que o almude de que se faz uso em Moncorvo é 25',0. Estes padrões são dignos de conservação e de serem collocados em um museu nacional, antes que desapareçam como os submultiplos do meio alqueire. Constando-me que nas ruinas do antiquissimo castello de Anciães, do qual remetto a v. ex.ª inclusa memória, por mim annotada a pag. 12, se achava o antigo padrão da medida linear, ali me dirigi. Na parede e exterior da capella-mór da derrocada e abandonada igreja de S. Salvador (entre muros) do mesmo castello, encontrei gravado horizontalmente em uma pedra de cantaria, por ser próximo d'este o logar descoberto em que os donatários costumavam dar audiência ao publico, a vara e o covado, que comparei e achei igual aos padrões de ferro do concelho de Carrazeda para onde passou o de Anciães; isto é, a vara 1m,09, e o côvado 0m,67, de extensão, com a profundidade 0m,015, e largura 0m,03. Nada mais encontrei digno de mencionar-se, como se prova das copias de actas, em que se conhece que a maioria das camaras não têm padrões nem copias, e por conseguinte não mandavam há muitos annos aferir pesos e medidas; e aquellas que vendem bilhetes de

aferição, ou têm esta arrematada, levam a 80, 100 e 120 réis por cada peso ou medida que se lhe apresenta, além da certidão de aferição passada pela secretaria da camara: isto só com o unico fim de haverem a verba de receita de que alguns membros das referidas camaras fazem questão de direito. As diferenças que encontrei entre o minimo e máximo das medidas de capacidade são: o alqueire de Moncorvo 13',30, e o de Vinhaes 17',20; o almude de Freixo de Espada á Cinta 22',80, e o de Vinhaes 32',40, sendo o de Vimioso um pouco maior 32',54. O almude de Mogadouro, que actualmente é 32',00, deve notar-se que tem sido diminuído e augmentado um sem numero de vezes, conforme a nova camara é ou não opposta á que a precedeu, como se conhece das muitas emendas que tem soffrido a medida padrão, e das informações que recebi de pessoas competentes, o que tudo vae observado no mappa junto. A medida agraria é em todo o districto a vara de 3 palmos do respctivo concelho, que se emprega simplesmente para medir os lados das propriedades. Aproveito a occasião para dizer a v. ex.<sup>a</sup> que a nova medida linear foi bem recebida na generalidade; todavia a facultado de toda a gento poder fazer as ditas medidas offerece bastante irregularidade, e difficulta a adopção do novo systema, bem como tende a defraudar o publico. A maior parte das medidas lineares, que os interessados têm mandado fazer, são em fórma de parallelipipedos com a largura de 4 a 5 e espessura de 3 centímetros, chanfrados pelo lado opposto ás divisões do metro, no qual lado se acha meio, quarto e oitavo de metro, assim como a extensão do covado e da meia vara. O chanfrado dá no referido lado muito menos extensão á medida; a divisão do metro em quartos e oitavos é desnecessária e irregular para o systema decimal; e em quanto ás extensões e divisões antigas, bem que esteja providenciado pela comminação do artigo 3.<sup>o</sup> do decreto de 20 de junho de 1859, nenhum resultado se tira, e por quanto não ha individuos convenientemente encarregados de fazerem cumprir as disposições do mesmo decreto em todos os concelhos d'este districto. Ora quando esta variedade se apresenta na medida linear, o que temos a esperar dos pesos, que, pela maior parte, são bocados de ferro de differentes figuras, sem logar proprio para receberem a afinação que requer o acto do afferimento, e outros são pedras com argolas de ferro ou sem estas! Deos guarde a v. ex.<sup>a</sup> Inspeção dos pesos e medidas do districto de Bragança, 31 de março de 1860. III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. inspector geral dos pesos e medidas do reino. O inspector do districto de Aveiro, encarregado do de Bragança, José Antonio da Silva.

DL 150 Copia. Acta da sessão extraordinária de 13 de março de 1860. Logar respctivo. Auto da comparação dos pesos e medidas. No anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1860, e no dia 13 de março, n'esta cidade de Bragança e paços do concelho da mesma, depois de reunida a camara municipal composta do vereador mais velho servjndo de presidente Manuel Antonio Fernandes; fiscal, Eduardo José Ribeiro; e dos vereadores José Bernardo Martins e Ignacio José Affonso; em virtude da circular expedida pela segunda repartição da secretaria do governo civil d'este districto com o n.<sup>o</sup> 1:123 de 20 de dezembro do anno proximo passado; deu o presidente por aberta a sessão; e logo compareceu o administrador substituto interino do concelho Antonio José Teixeira, acompanhando o inspector dos pesos e medidas do districto de Aveiro, José Antonio da Silva, encarregado pelo governo de Sua Magestade Fidelíssima de proceder á comparação dos pesos e medidas actualmente em uso neste concelho com os padrões dos pesos e medidas do systema metrico-decimal, que foram presentes. E procedendo o dito commissario do governo, juntamente com o aferidor que o acompanhava, á comparação na fórma das instrucções que apresentou, acharam-se os seguintes resultados: padrões depositados na camara: medidas lineares, vara igual a 1 metro e 1 decimetro, covado 678millimetros; medidas para grãos, alqueire igual a 14 litros e 4 centilitros, meio alqueire 6 litros e 79 centilitros, quarta 3 litros e 54 centilitros; medidas para liquidos, meio almude igual a 12 litros e 88 centilitros, canada 2 litros e 23 centilitros; pesos, arroba 14 kilogrammas e 710 grammas. E não havendo n'este concelho mais padrões para conferir deu-se por terminada a comparação, da qual para constar lavrei o presente termo, que vae

assignado pelos membros da camara, pelo administrador do concelho, e commissario do governo, extrahindo-se d'elle em seguida tres copias que foram entregues ao dito commissario. E eu José Antonio Pimentel, escrivão da camara, o escrevi. O vereador servindo de presidente, Manuel Antonio Fernandes. O fiscal, Eduardo José Ribeiro. O vereador, José Bernardo Martins. O vereador, Ignacio José Affonso. O administrador do concelho, Antonio José Teixeira. O commissario, José Antonio da Silva. O escrivão, José Antonio Pimentel. Está conforme. O escrivão da camara, José Antonio Pimentel.

DL 150 Copia. Acta da sessão da camara municipal da Carrazeda de Anciães em 2 de março de 1860, sobre a comparação de pesos e medidas. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1860, aos 2 de março, nesta villa de Carrazeda de Anciães, e paços do concelho, reunida a camara municipal composta do presidente Luiz Antonio Ribeiro, e dos vereadores abaixo assignados, em virtude da circular expedida pela segunda repartição da secretaria do governo civil d'este districto, com o n.º 1:123 de 20 de dezembro de 1859, dirigida ao administrador d'este concelho, e por elle transmittida a esta camara com copia das instrucções da inspecção geral dos pesos e medidas do reino, datadas de 15 de dezembro do dito anno, deu o presidente por aberta a sessão, e logo compareceu o administrador d'este concelho Luiz Antonio de Moraes de Mesquita Menezes, acompanhando-o o inspector dos pesos e medidas do districto de Aveiro José Antonio da Silva, encarregado pelo governo de Sua Magestade Fidelíssima de proceder á comparação dos pesos e medidas, actualmente em uso neste concelho, com os padrões de pesos e medidas do systema metricodecimal, que foram presentes. E procedendo o dito commissario do governo, juntamente com o aferidor que o acompanhara, á comparação na fórma das instrucções que apresentou, acharam-se os seguintes resultados: medida linear, a vara iguala 1 metro e 9 centímetros, covado 67 centímetros; medidas para grãos, alqueire igual a 15 litros, meio alqueire 7 litros e 54 centilitros, uma quarta 3 litros e 8 decilitros, uma oitava 1 litro e 95 centilitros; medidas para liquido, meio almude igual a 12 litros e 6 decilitros, 3 canadas 6 litros e 45 centilitros, meia canada 1 litro e 4 centilitros, 1 quartilho 54 centilitros, meio quartilho 26 centilitros; pesos, arroba igual a 14 kilogrammas e 7:635 decigrammas, 8 arráteis 3 kilogrammas e 665 grammas. E não havendo n'este concelho mais padrões para conferir deu-se por terminada a comparação, de que para constar lavrei a presente acta, que vae assignada pelos membros da camara, pelo administrador do concelho, e commissario do governo, extrahindo-se d'ella em seguida tres copias, que foram entregues ao dito commissario. E eu, Miguel Antonio Pereira de Sampaio, escrivão da camara, a escrevi. Luiz Antonio Ribeiro; Jeronymo de Sousa Azevedo; Antonio de Moraes e Sousa; Luiz Antonio de Moraes de Mesquita Menezes; José Antonio da Silva. rir, deu-se por terminada a comparação, da qual para constar lavrei o presente termo, que vae assignado pelos membros da camara, pelo administrador do concelho o commissario do governo. José Francisco Thaumaturgo de Carvalho Pimentel; Antonio Lauriano Giraldes de Macedo; Antonio Caetano de Oliveira; José Joaquim Guilherme Cardoso de Sá; José Antonio da Silva. Está conforme. Miranda, 18 de março do 1860. O escrivão da camara, Francisco José Pinto. Está conforme. Carrazeda do Anciães, 2 de março do 1860. O escrivão da camara, Miguel Antonio Pereira de Sampaio.

DL 150 Copia. Acta da sessão da camara municipal de Vimioso do dia 16 de março de 1860. Aos 16 do mez de março de 1860, n'esta villa de Vimioso o paços do concelho, reunida a camara municipal composta do presidente José Maria de Figueiredo Antas, o dos vereadores João Machado e Manuel Fernandes Salazar, não sendo presentes os vereadores Adrião Affonso Freire, e João Alexandrino Ferreira, por motivos justificados; em virtude da circular expedida pela 2.ª repartição da secretaria do governo civil d'este districto em n.º 1:123 de 20 de dezembro de 1859, que foi transmittida a esta camara por parte do administrador d'este concelho; elle presidente deu por aberta a sessão, e logo compareceu o administrador d este concelho Luiz Carlos de Macedo e Vasconcellos,

acompanhando o inspector de pesos e medidas do districto de Aveiro José Antonio da Silva, encarregado pelo governo de Sua Magestade Fidelíssima de proceder á comparação dos pesos e medidas, actualmente em uso n'este concelho, com os padrões de pesos e medidas do systema metrico-decimal, que foram presentes. E procedendo o dito commissario do governo juntamente com o aferidor que o acompanhava á comparação na fórma das instrucções que apresentou, acharam-se os seguintes resultados: medida linear, vara igual a 1 metro e 105 millimetros, côvado 67 centímetros; medidas de grãos, alqueire igual a 15 litros e 84 centilitros, alqueire de Carção 15 litros e 26 centilitros, meio alqueire de Algosó 7 litros e 32 centilitros, alqueire das povoações que do concelho de Miranda passaram a este 14 litros e 92 centilitros; medidas de liquidos, meio almude igual a 16 litros e 27 centilitros, meio almude de Carção 13 litros e 85 centilitros, meio almude das povoações que do concelho de Miranda passaram a este 13 litros e 20 centilitros, meio almude de Algosó 13 litros e 90 centilitros; pesos, meia arroba 7 kilogrammas e 350 grammas, 8 arrateis 3 kilogrammas e 675 grammas; medidas das povoações que passaram do extincto concelho do Outeiro para este, á excepção da de Carção, tinham a medida de alqueire igual á de Algosó. Os padrões pertencentes a esta camara são os lineares, de peso e um alqueire, e meio almude que pertencia ao extincto concelho de Algosó, todos os demais são particulares que nos mereceram melhor conceito. E não havendo n'este concelho mais padrões para conferir, deu-se por terminada a comparação, da qual para constar lavrei o presente termo, que vae assignado pelos membros da camara, pelo administrador do concelho e commissario do governo, extrahindo-se d'elle em seguida tres copias, que foram entregues ao dito commissario. E eu Manuel Ignacio Lopes Pereira, escrivão da camara, o escrevi. José Maria de Figueiredo Antas; Luiz Carlos de Macedo e Vasconcellos; João Machado; Manuel Fernandes Salazar; José Antonio da Silva; Manuel Ignacio Lopes Pereira. Está conforme. O escrivão da camara, Manuel Ignacio Lopes Pereira.

- DL 150 Copia da acta na sessão da camara municipal de Mirandella, em 6 de março de 1860. Aos 6 dias do mez de março do anno de 1860 n'esta villa de Mirandella e paços do concelho, reunida a camara municipal, composta do presidente Carolino de Almeida Pessanha, e dos vereadores João Diogo de Azevedo Pimentel, Martinho de Moraes Sarmiento, Marcelino José Vaz, Liborio de Menna Barreto, Manuel José Vaz, e Antonio José Fins Pinto, em virtude da circular do governo civil d'este districto n.º 1123 de 20 de dezembro do anno de 1859, deu o presidente por aberta a sessão, e logo compareceu o administrador d'este concelho Antonio Benedito de Almeida Pessanha, acompanhando o inspector de pesos e medidas do districto de Aveiro, José Antonio da Silva, encarregado pelo governo de Sua Magestade Fidelíssima de proceder á comparação dos pesos e medidas actualmente em uso n'este concelho com os padrões de pesos e medidas do systema metrico-decimal, que foram presentes. E procedendo o dito commissario do governo, juntamente com o aferidor que o acompanhava, á comparação na fórma das instrucções que apresentou, e acharam-se os seguintes resultados: medidas lineares, vara igual a 1 metro e 114 millimetros, o covado 67 centímetros, vara do extincto concelho de Dona Chama 1 metro e 91 millimetros, covado 665 millimetros; medidas de secco, alqueire igual a 16 litros e 78 centilitros, alqueire do extincto concelho de Lamas 16 litros e 27 centilitros; medidas de liquidos, meio almude igual a 12 litros e 5 decilitros, o meio almude de azeite 11 litros e 5 centilitros, o meio almude do extincto concelho de Lamas 14 litros e 4 decilitros, o meio almude de azeite do extincto concelho de Frechas 11 litros e 7 decilitros; pesos, 8 arrateis iguaes a 3 kilogrammas e 670 grammas. E não havendo n'este concelho mais padrões para conferir, deu-se por terminada a comparação, da qual para constar lavrei o presente termo que vae assignado pelos membros da camara, pelo administrador do concelho e commissario do governo, extrahindo-se d'elle em seguida tres copias que foram entregues ao dito commissario. E eu João Baptista Casimiro, escrivão da camara, que o escrevi. O presidente, Carolino de Almeida Pessanha. Os vereadores, João Diogo de Azevedo Pimentel; Martinho de Moraes Sarmiento; Marcelino José Vaz; Liborio de

Menna Barreto; Manuel José Vaz; Antonio José Fins Pinto. O administrador do concelho, Antonio Benedito de Almeida Pessanha. O commissario do governo, José Antonio da Silva. O escrivão da camara, João Baptista Casimiro. Está conforme. Mirandella, 6 de marco de 1860. O escrivão da camara, João Baptista Casimiro.

DL 150 Copia. Acta da sessão da camara municipal de 4 de março de 1860. Aos 4 dias do mez de março de 1860, n'esta Villa Flor nos paços do concelho, reunida a camara municipal composta do vice-presidente, o dr. Jorge Leite Pereira de Almeida, e os vereadores José Diogo Moraes Ferraz, João de Moraes Madureira Machuça de Magalhães e Sousa, João Felix Pinto de Figueiredo, em virtude da circular expedida pelo administrador do concelho com data de 24 de dezembro ultimo; deu o vice-presidente por aberta a sessão, e logo compareceu o administrador substituto Martinho Pinto de Figueiredo, acompanhando o inspector de pesos e medidas do districto de Aveiro, José Antonio da Silva, encarregado pelo governo de Sua Magestade Fidelíssima de proceder á comparação dos pesos e medidas, actualmente em uso neste concelho, com os padrões de pesos e medidas do systema metrico-decimal, que foram presentes. E procedendo o dito commissario do governo juntamente com o aferidor que o acompanhara á comparação, acharam-se os seguintes resultados: a vara igual a 1 metro e 1 decimetro, covado a 676 millimetros; alqueire igual a 16 litros e 97 centilitros, meio alqueire igual a 11 litros e 95 centilitros; 4 arrateis iguaes a 1 kilogramma e 831 grammas. E não havendo n'este concelho mais padrões para conferir deu-se por terminada a comparação, da qual para constar lavrei o presente termo, que vae assignado pelos membros da camara pelo administrador do concelho, e commissario do governo, extrahindo-se d'elle em seguida tres copias que foram entregues ao dito commissario. E eu José Joaquim de Moraes Pinto, escrivão da camara, o escrevi. Jorge Leite Pereira de Almeida; Martinho Pinto de Figuciredo; João de Moraes Madureira Machuça de Magalhães e Sousa; João Felix Pinto de Figueiredo; José Diogo de Moraes Ferraz; José Antonio da Silva. Está conforme. Villa Flor, 4 de março de 1860. José Joaquim de Moraes Pinto, escrivão da camara, a subscrevi.

DL 150 Copia. Acta da sessão extraordinaria da camara, de 21 de março de 1860. Aos 21 dias do mez de março de 1860 annos, n'esta villa do Mogadouro e paços do concelho, reunida a camara municipal composta do presidente o bacharel Francisco Casimiro Moraes Carvalho Machado, e dos vereadores o bacharel Nicolau Carolino Ferreira, o bacharel José Bernardino Teixeira de Abreu, o bacharel Francisco José Ferreira Sanches, Francisco Maria Felgueiras Leite, e Paulo Manuel Cordeiro, faltando por motivo justificado o vereador Albino José de Moraes, e em virtude da circular expedida pela segunda repartição da secretaria do governo civil do districto em n.º 1123, de 20 de dezembro ultimo, á administração d'este concelho, e pela mesma apresentada a esta camara, deu o presidente por aberta a sessão. E logo compareceu o administrador deste mesmo concelho o bacharel Celestino Jacinto Mora Vaz, acompanhando o inspector dos pesos e medida do districto de Aveiro, José Antonio da Silva, encarregado pelo governo de Sua Magestade Fidelíssima de proceder á comparação dos pesos e medidas do systema metrico-decimal, que foram presentes. E procedendo o dito commissario do governo, juntamente com o aferidor que o acompanhava á comparação na fórma das instrucções que apresentou, se acharam os seguintes resultados: padrões apresentados na camara, medidas lineares, vara igual a 1 metro e 115 millimetros, côvado 67 centímetros; medidas de capacidade para grãos, alqueire igual a 15 litros e 4 decilitros; para liquidos, meio almude igual a 16 litros; pesos, 8 arrateis igual a 3 kilogrammas e 680 grammas. E não havendo n'este concelho mais padrões para concedeu-se por terminada a comparação, da qual para constar lavrei o presente termo, que vae assinado pelos membros da camara, pelo administrador do concelho e commissario do governo, extrahindo-se delle em seguida tres copias que foram entregues ao dito commissario. E eu Luiz Maria Felgueiras Leite, escrivão da camara, o escrevi, lendo este termo na presença de todos. Presidente, Francisco Cazimiro de Moraes

Carvalho Machado; Celestino Jacinto Mora Vaz; Nicolau Carolino Ferreira; José Bernardino Teixeira de Abreu; Francisco José Ferreira Sanches; Francisco Maria Felgueiras Leite; Paulo Manuel Cordeiro; José Antonio da Silva. Está conforme. O escrivão da camara, Luiz Maria Felgueiras Leite.

- DL 150 Copia da acta na sessão da camara municipal de Macedo de Cavalleiros, em 8 de março de 1860. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1860, aos 8 dias do mez de março, em Macedo de Cavalleiros e paços do concelho, reunida a camara municipal, composta do vice-presidente Manuel Antonio de Moraes Sarmento Vasconcellos, e dos vereadores José Bernardo Mendes Pereira, Bernardino José de Oliveira, José Egidio Pereira Colmieiro, e Antonio Manuel Rodrigues, faltando o presidente e um vereador por estarem ausentes do concelho; e em virtude da circular do governo expedida pela segunda repartição, com o n.º 1123, em data de 20 de dezembro de 1859; deu o vice-presidente por aberta a sessão: e logo compareceu o administrador d'este concelho José de Almeida Penanho, acompanhando o inspector dos pesos e medidas do districto de Aveiro, José Antonio da Silva, encarregado pelo governo de Sua Magestade Fidelíssima de proceder á comparação dos pesos e medidas, actualmente em uso n'este concelho, com os padrões de pesos e medidas do systema metrico-decimal, que foram presentes. E procedendo o dito commissario do governo juntamente com o aferidor que o acompanhava á comparação na forma das instrucções que apresentou, acharam-se os seguintes resultados: medidas lineares, vara igual a 1 metro e 111 millimetros, covado 677 millimetros; medidas de grãos, alqueire igual a 15 litros e 42 centilitros, a quarta 3 litros e 67 centilitros, meia quarta 1 litro e 78 centilitros; medidas de liquido, meio almude igual a 12 litros e 56 centilitros, quartilho 55 centilitros, meio quartilho 27 centilitros; peso, oito arrateis igual a 3 kilogrammas e 688 grammas; e não havendo mais padrões para conferir deu-se por terminada a comparação, da qual para constar lavrei a presente acta que vae assignada pelos vereadores, administrador do concelho e commissario do governo, extrahindo-se d'ella em seguida tres copias que foram entregues ao dito commissario. E eu Antonio Manuel de Moraes, escrivão da camara, que a escrevi e assignei. Assignados, Manuel Antonio de Moraes Sarmento Vasconcellos; Bernardino José de Oliveira; José Bernardo Mendes Pereira; José Egidio Pereira Colmieiro; Antonio Manuel Rodrigues; José de Almeida Pessanha; José Antonio da Silva; Antonio Manuel de Moraes. Está conforme. O escrivão da camara, Antonio Manuel de Moraes.
- DL 150 Copia. Acta da sessão da camara municipal de Alfandega da Fé. Aos 26 dias do mez de março de 1860, n'esta villa de Alfandega da Fé, e paços do concelho, reunida a camara municipal composta do presidente Francisco Antonio de Sequeira, e dos vereadores Leopoldo José de Azevedo, João Antonio Neves e Antonio José da Fonseca e Rocha, em virtude da circular expedida pela repartição da secretaria do governo civil d'este districto, com o n.º 1:123, de 20 de dezembro de 1859, deu elle presidente por aberta a sessão, e logo compareceu o administrador do concelho Antonio Manuel de Magalhães Madureira, acompanhado pelo inspector dos pesos e medidas do districto de Aveiro José António da Silva, encarregado pelo governo de Sua Magestade de proceder á comparação dos pesos e medidas, actualmente em uso n'este concelho, com os padrões de pesos e medidas do systema metrico-decimal, que foram presentes. E procedendo o dito commissario do governo, juntamente com o aferidor que o acompanhava, á comparação na fórma das instrucções que apresentou, acharam-se os seguintes resultados: medida linear, vara (particular) 1 metro e 125 millimetros, covado 67 centímetros; medidas de capacidade para grão, alqueire (particular) 16 litros e 5 decilitros, uma quarta 4 litros e 12 centilitros; para liquido, meio almude (particular) 12 litros e 6 decilitros, 1 quartilho (padrão da camara) 6 decilitros; peso, 4 arrateis 1 kilogramma e 740 grammas, 1 arratel 455 grammas. E assim deram por finda a sessão por não haver mais padrões para conferir, e assignaram depois desta lhe ser lida por mim José Joaquim Ferreira, escrivão da camara, que a escrevi.

O presidente, Francisco Antonio de Sequeira. Os vogaes, Leopoldo José de Azevedo; João Antonio Neves; Antonio José da Fonseca e Rocha. O administrador do concelho, Antonio Manuel de Magalhães Madureira. O inspector, José Antonio da Silva. Está conforme o original a que me reporto. O escrivão da camara, José Joaquim Ferreira.

DL 150 Copia da acta da sessão da camara municipal do concelho de Freixo de Espada á Cinta, em 23 de março de 1860. Aos 23 dias do mez de março, *era ut supra*, n'esta villa de Freixo de Espada á Cinta, e paços do concelho, reunida a camara municipal, composta do presidente Manuel Guerra Tenreiro, e dos vereadores, Benjamin Cesar Taborda, Martinho Caetano Simão Raposo, Francisco Antonio Durão, o Miguel Antonio Lopes Soeiro, em virtude da circular expedida pela 2.<sup>a</sup> repartição da 2.<sup>a</sup> direcção da secretaria do governo civil d'este districto, em n.º 1:123, de 20 de dezembro de 1859, deu o presidente por aberta a sessão; e logo compareceu o administrador d'este concelho, Francisco Manuel Ferreira de Carvalho, acompanhando o inspector de pesos e medidas do districto de Aveiro, José Antonio da Silva, encarregado pelo governo de Sua Magestade Fidelissima de proceder á comparação dos pesos e medidas, actualmente em uso n'este concelho, com os padrões de pesos e medidas do systema metrico-decimal, que foram presentes. E procedendo o dito commissario do governo, juntamente com o aferidor que o acompanhava, á comparação na fórma das instrucções que apresentou, acharam-se os seguintes resultados: medidas lineares, vara igual a 1 metro e 1 decimetro; covado 67 centímetros; medidas de capacidade para grãos, 1 alqueire igual a 14 litros e 9 decilitros; para liquido, ½ almude 11 litros e 4 decilitros; peso, 8 arrateis 3 kilogrammas e 680 grammas. Por não haver padrões de pesos e medidas n'este concelho, a comparação fez-se pelos pesos e medidas pertencentes a Francisco Manuel Medeiros; pelas medidas lineares a Manuel Joaquim Guerra; e pelas medidas para solidos a João Marcellino do Carmo Jorge; e pelas medidas para liquidos pertencentes a esta camara; adoptando-se os pesos e medidas acima mencionados, por serem os mais acreditados do concelho. Para os convenientes effeitos, a camara julgou opportuno mencionar neste logar que as duas povoações de Fornos e Lagraços, por terem pertencido ao concelho do Mogadouro, fazem ainda hoje uso dos pesos e medidas do mesmo concelho, e não se fez a comparação delias com as do novo systema, tanto por falta de padrões, como porque essa comparação está feita, segundo n'este acto declarou o sr. inspector de pesos e medidas, perante a camara municipal do mesmo concelho. E para constar se lavrou a presente acta, que assignaram; eu, Adriano Joaquim Lopes de Lobão, escrivão da camara, que a escrevi. O presidente da camara, Manuel Guerra Tenreiro. Os vereadores, Benjamin Cesar Taborda; Martinho Caetano Simão Raposo; Francisco Antonio Durão; Miguel Antonio Lopes Soeiro; José Antonio da Silva. Está conforme o original. Freixo de Espada á Cinta, 23 de março de 1860. O escrivão da camara, Adriano Joaquim Lopes de Lobão.

DL 150 Copia. Auto de camara em 27 de fevereiro de 1860. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo do 1860, nos 20 dias do anno do mez de fevereiro do dito anno, n'esta villa de Moncorvo, e paços do concelho d'ella, aonde se achava o presidente da camara o dr. Thomás Ignacio de Meirelles Guerra, o vice-presidente Francisco Antonio Carneiro de Magalhães, o fiscal João Carlos Aguedo, e os vereadores Carlos José Botelho de Sousa e Vasconcellos, Antonio Maria Esteves Freire Falcão, João Antonio Monteiro, e Manuel Antonio de Oliveira; e em virtude do officio do governo civil d'este districto, n.º 1:123, expedido pela 2.<sup>a</sup> repartição em 20 de dezembro ultimo, para a administração d este concelho, do qual se deu conhecimento a esta camara bem como das instrucções a que o predito officio se refere; elle presidente deu por aberta a sessão e logo compareceu o administrador d'esto concelho o ill.<sup>mo</sup> José Maria Pimenta e Sousa, acompanhado do inspector de pesos e medidas do districto de Aveiro, o ill.<sup>mo</sup> José Antonio da Silva, encarregado pelo governo de Sua Magestade Fidelissima de proceder á comparação dos pesos e medidas actualmente em uso n'este concelho com os padrões de pesos e medidas

do systema metrico-decimal, que foram presentes. E procedendo o dito ill.<sup>mo</sup> commissario do governo, juntamente com o aferidor que o acompanhára, á comparação na fórma das instrucções que apresentou, acharam-se os seguintes resultados: padrões depositados na camara, medidas lineares, vara igual a 1 metro e 109 millimetros, covado igual a 665 millimetros; medidas de capacidade, alqueire igual a 13 litros e 3 decilitros, meio alqueire igual a 6 litros e 665 millilitros; para liquidos, almude (antigo) igual a 16 litros e 5 decilitros, meio almude igual a 8 litros e 3 decilitros, canada igual a 1 litro e 4 decilitros; meio almude (moderno) igual a 12 litros e 5 decilitros, canada igual a 2 litros e 1 decilitro; pesos, 8 arrateis iguaes a 3 kilogrammas e 669 grammas. E não havendo n'este concelho mais padrões para conferir, deu-se por terminada a comparação, da qual para constar se lavrou o presente auto, que vae assignado pelos membros da camara, administrador do concelho, e commissario do governo, extrahindo-se d'elle em seguida tres copias, que foram entregues ao dito commissario. E eu Luiz Antonio Gomes, escrivão da camara, o escrevi e assignei. José Maria Pimenta e Sousa; Thomás Ignacio de Meirelles Guerra; Francisco Antonio Carneiro de Magalhães; João Carlos Aguedo; Carlos José Botelho de Sousa e Vasconcellos; Antonio Maria Esteves Freire Falcão; João Antonio Monteiro Junior; Manuel Antonio de Oliveira; José Antonio da Silva; Luiz Antonio Gomes. Está conforme. O escrivão da camara, Luiz Antonio Gomes.

DL 150 Copia da acta na sessão da camara municipal de Vinhaes, em 10 de março de 1860. Aos 10 dias de março de 1860, n'esta villa de Vinhaes e paços do concelho, reunida a camara municipal composta do presidente ill.<sup>mo</sup> José Manuel Ferreira, e dos vereadores, ill.<sup>mos</sup> José Joaquim Rodrigues, Guilherme Alberto Teixeira, Zeferino Urbano Gonçalves de Moraes, e Antonio Pires Sousa, o ill.<sup>mo</sup> presidente deu por aberta a sessão, e logo compareceu o ill.<sup>mo</sup> administrador d'este concelho Pedro Vicente de Aloraes Campilho, acompanhando o ill.<sup>mo</sup> inspector de pesos e medidas do districto de Aveiro, José Antonio da Silva, encarregado pelo governo de Sua Magestade Fidelissima de proceder á comparação dos pesos e medidas actualmente em uso n'este concelho com os padrões de pesos e medidas do systema metrico-decimal, que foram presentes. E procedendo o dito commissario do governo juntamente com o aferidor que o acompanhava á comparação na forma das instrucções que apresentou, acharam-se os seguintes resultados: padrões depositados na camara, medidas lineares, vara igual a 1 metro e 91 millimetros, covado igual a 6.65 millimetros; medidas de capacidade para grãos, alqueire de Vinhaes igual a 17 litros e 2 decilitros, alqueire de Paçó 17 litros, alqueire de Bragança 14 litros e 23 centilitros; medidas para liquidos, meio almude de Vinhaes igual a 16 litros e 2 decilitros, meio almude de Paçó 14 litros e 63 centilitros, meio almude de Bragança 12 litros e 83 centilitros; peso, 8 arrateis igual a 3 kilogrammas e 675 grammas. E não havendo n'este concelho mais padrões para conferir, deu-se por terminada a comparação, da qual para constar lavrei o presente termo, que vae assignado pelos membros da camara, e pelos ill.<sup>mo</sup> administrador do concelho e commissario do governo, extrahindo-se d'elle em seguida tres copias, que foram entregues ao dito commissario. Eu Justiniano Antonio Borges da Silva, escrivão da camara, o escrevi. José Manuel Ferreira; José Joaquim Rodrigues; Guilherme Alberto Teixeira; Zeferino Urbano Gonçalves de Moraes; Antonio Pires Sousa; Pedro Vicente de Moraes Campilho; José Antonio da Silva; Justiniano Antonio Borges da Silva. Está conforme. Secretaria da camara municipal de Vinhaes, 10 de março de 1860. O escrivão da camara, Justiniano Antonio Borges da Silva.

Mapa das comparações das medidas e pesos antigos com os modernos do systema metrico-decimal, feitas perante as camaras municipais do districto administrativo de Bragança

CONCELHIOS	EXTINTOS UNIDOS A ESTES	MEDIDAS E PESOS																
		LINEAR		DE CAPACIDADE							PESOS							
		Vara	Covado	PARA GRãos			PARA LEGUINHOS				PESOS							
		Alqueire	Meio alqueire	Quarta	OUAVA	Almude	Meio almude	Tres canadas	Canada	Meia canada	Quartilho	Meio quartilho	Arroba	Meia arroba	Onza arrateis	Quatro arrateis	Um arrateil	
Bragança (a)	Bragança	1,100	0,678	14,04	6,79	3,54	—	12,88	—	—	2,23	—	—	14,710	—	—	—	—
Vinhaes (b)	Vinhaes	1,091	0,665	17,30	—	—	—	16,20	—	—	—	—	—	—	—	3,975	—	—
Miranda (c)	Miranda	1,090	0,660	14,60	—	—	—	13,32	—	—	—	—	14,780	—	—	—	—	0,462
Vimioso (d)	Vimioso	1,105	0,670	13,84	—	—	—	16,27	—	—	—	—	—	7,550	3,975	—	—	—
Macedo (e)	Macedo	1,111	0,661	15,42	—	3,67	1,78	—	—	—	—	0,55	0,27	—	—	3,680	—	—
Mirandella (f)	Mirandella	1,114	0,670	16,78	—	—	—	12,50	—	—	—	—	—	—	—	3,670	—	—
	D. Chama	1,091	0,665	—	—	—	—	11,05	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Lousa	—	—	16,37	—	—	—	14,40	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Frocha	—	—	—	—	—	—	11,70	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mogadouro (g)	Mogadouro	1,115	0,670	15,40	—	—	—	16,00	—	—	—	—	—	—	—	3,680	—	—
Freixo (h)	Freixo	1,100	0,670	14,90	—	—	—	11,40	—	—	—	—	—	—	—	3,680	—	—
Alfandega da Fé (i)	Alfandega	1,125	0,670	16,50	—	4,12	—	12,60	—	—	0,60	—	—	—	—	1,810	—	0,455
Villa Flor (n)	Villa Flor	1,100	0,676	16,97	—	—	—	11,25	—	—	—	—	—	—	—	1,831	—	—
Carrazeda (m)	Carrazeda	1,090	0,670	15,90	7,54	3,80	1,35	—	12,60	6,45	—	1,04	0,54	0,29	14,7655	—	3,665	—
Moscorvo (r)	Antiga	1,109	0,665	15,30	6,665	—	—	16,50	8,20	—	1,40	—	—	—	—	3,669	—	—
	Moderna	—	—	—	—	—	—	12,90	—	—	2,10	—	—	—	—	—	—	—

**Observações.** (a) A aferição é mandada fazer pela camara a 120 réis por cada peso ou medida. (b) Comparou-se o alqueire pertencente ás freguezias que do concelho de Bragança passaram para este, e achou-se 14,23, em quanto que o comparado em Bragança só mostrou 14,04; bem como o meio almude das mesmas freguezias produziu em Vinhaes 12,83, e comparado em Bragança 12,88. A aferição é mandada fazer pela camara a 80 réis por peso ou medida. (c) A aferição é mandada fazer pela camara a 100 réis por cada peso ou medida. (d) Comparou-se o alqueire pertencente ás freguezias que do concelho de Miranda passaram para este, e achou-se 14,92, em quanto que comparado em Miranda só mostrou 14,60; e bem assim o meio almude das mesmas freguezias produziu 13,20 e em Miranda 13,32. Não se aferia. (e) Almude de 45 quartilhos. A aferição é feita pelos empregados da camara a quem quer ir aferir. (f) A aferição do anno de 1859 foi arrematada por 25\$000 réis. (g) O meio almude tem sido diminuido e augmentado diversas vezes. Não havia aferição. (h) Almude de 10 canadas. Não tem padrões nem copias. (i) Almude de 11 canadas. Só tem 1 quartilho, 4 arrateis e 1. (m) Almude de 10 canadas. Não havia aferição. (n) No Castello de Anciães, antiga séde do concelho do mesmo nome, que passou para Carrazeda, se encontra gravada horisontalmente uma pedra no exterior da capella-mór da igreja de S. Salvador (em ruínas) a vara 1,09, e o covado 0,67, iguaes aos padrões de ferro de Carrazeda. A aferição está arrematada por 7\$200 réis (r) Não se compararam as medidas inferiores a meia canada por estarem muito carregadas de oxido. Não existem já as medidas inferiores a meio alqueire. Todas estas medidas, verdadeiros padrões dados por el-rei D. Sebastião em 1575, são dignas de se conservarem em um museu nacional. Os 8 arrateis pertenciam a um marco de 4 arrobas, do qual só estes existem. A aferição é feita pelo secretario da camara a quem quer aferir.

**Observação geral:** A medida de superfície é a vara de 5 palmos do respectivo concelho. A unidade da medida linear é o metro, de capacidade o litro, e de peso o kilogramma. Inspeção dos pesos e medidas de Bragança, em 31 de março de 1860. O inspector interino do districto de Aveiro, encarregado do de Bragança, José Antonio da Silva. Está conforme. Repartição central, em 30 de abril de 1860. Ernesto de Faria.

DL 151 Sua Magestade El-Rei a quem foi presente o requerimento do doutor José Ferreira de Macedo Pimentel, lente cathedratico da faculdade de medicina da universidade de Coimbra, pedindo que sejam mandados imprimir por conta da imprensa da universidade o 1.º volume de medicina legal (comprehendendo medicina, cirurgia e toxicologia applicadas á jurisprudência portugueza), e o 3.º volume de medicina administrativa (comprehendendo hygiene publica, policia medica e sanitaria), do curso elementar de sciencias medicas applicadas á jurisprudência portugueza; Considerando que os tres volumes do mencionado curso foram approvados pelo conselho da respectiva faculdade para o fim de servirem de compêndios, e ser lida por elles a. disciplina da medicina legal em harmonia com o artigo 167.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844; Usando da auctorisação expressa no § unico do mesmo artigo, e conformando-se com a informação do conselheiro reitor da universidade de Coimbra; Ha por bem determinar que

sejam impressos na imprensa da universidade o 1.º e o 3.º volumes do indicado curso, conforme as prescripções do citado artigo 167.º, á similhaça do que foi ordenado em relação ao 2.º volume pela portaria de 31 de julho ultimo. O que se participa ao prelado da universidade, para seu conhecimento e devida execução. Paço das Necessidades, em 1 de junho de 1860. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

DL 151 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o requerimento documentado do dr. Antonio Augusto da Costa Simões, lente cathedratico da faculdade de medicina da universidade de Coimbra, pedindo para ser impressa por conta do estado a 1.ª parte dos elementos de physiologia por elle composta, e approvada já pelo conselho da respectiva faculdade, para servir de compendio na mencionada disciplina: é servido o mesmo augusto senhor, usando da auctorisação conferida pelo artigo 167.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844, e conformando-se com a informação do conselheiro reitor da universidade, conceder que a 1.ª parte dos elementos de physiologia seja impressa por conta do estado na typographia da mesma universidade, nos termos do çitado artigo 167.º O que assim se participa ao prelado da universidade de Coimbra para seu conhecimento e devidos effeitos. Paço das Necessidades, em 19 de junho de 1860. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

DL 151 Sua Magestade El-Rei, tomando em consideração as consultas dos conselheiros das faculdades de mathematica e philosophia da universidade de Coimbra de 10 e 19 do mez proximo passado em que pedem auctorisação para cada uma dellas ser representada por um dos seus membros no congresso de observadores, que no dia 18 do proximo mez de julho deve reunir-se em Hespanha para observar um phenomeno dos mais importantes do nosso século; e conformando-se com o parecer do conselheiro reitor da dita universidade, e do conselho geral de instrucção publica interposto na sua consulta de 31 do referido mez; ha por bem ordenar o seguinte: 1.º A commissão, que por parte da universidade deve concorrer no indicado dia com os mais observadores que se reunirem em Hespanha para as competentes observações astronómicas e meteorológicas, será composta de um dos astrónomos do observatório da universidade designado pelo reitor da universidade e do lente em exercicio na cadeira de physica da faculdade de philosophia; e caso algum dos nomeados tenha legitimo impedimento, o reitor, ouvidos os conselhos da referidas faculdades, designará de entre os lentes de que ellas se compõem aquelles que devem substituir os que se escusarem por motivo justificado. 2.º Um membro do observatorio meteorológico do Infante D. Luiz, na escola polytechnica de Lisboa, se juntará a esta commissão, que trabalhará em commum sobre todos os objectos relativos á sua missão scientifica. 3.º Um dos guardas do observatorio astronómico da universidade acompanhará a commissão, e terá a seu cargo o acondicionamento dos instrumentos e os mais serviços que pela commissão lhe forem determinados. 4.º O conselho geral das faculdades de mathematica e philosophia, reunidas, accordará no plano das observações e trabalhos que são commettidos á commissão, e redigirá n'essa conformidade as devidas instrucções. 5.º Que nessas instrucções se comprehenda não só quanto respeita ás observações que são o fim especial desta commissão, mas também a indicação da visita aos principaes estabelecimentos de sciencias physico-mathematicas do reino visinho, e das relações que por esta occasião os commissionedos devem estabelecer para facilitar a troca de exemplares dobrados que possa haver, e das publicações scientificas mais notáveis de ambos os paizes. 6.º Que os conselhos das faculdades, auctorisando os commissionedos para levarem consigo os indispensáveis instrumentos para as observações de que hão de ser encarregados, façam immediatamente requisição de outros instrumentos que para o mesmo fim forem necessários, e que possam obter-se a tempo de servir no proximo dia 18 de julho. 7.º Que a commissão nomeada se deverá opportunamente apresentar neste ministério para receber as instituicções com que deve apresentar-se perante os agentes consulares portuguezes no reino visinho, a fim de ser auxiliada no desempenho do serviço

de que é encarregada. 8.º Que em tempo competente se expedirão as ordens necessárias para as despesas desta commissão. O que assim se participa ao conselheiro reitor da universidade de Coimbra para sua intelligencia e prompta execução. Paço das Necessidades, em 6 de junho de 1860. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

DL 151 Achando-se nomeados para compor a commissão que, por parte da universidade e do observatório meteorologico do Infante D. Luiz, deve concorrer á Hespanha para observar, no proximo dia 18 de julho, o eclipse solar, e visitar os diversos estabelecimentos de sciencias naturaes daquelle paiz, o conselheiro Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto, lente cathedratico da faculdade de mathematica, e segundo astronomico do observatorio astronomico; o dr. Jacinto Antonio de Sousa, lente substituto ordinário da faculdade de philosophia na universidade de Coimbra; e João Carlos de Brito Capello, ajudante do observatorio meteorologico do Infante D. Luiz na escola polytechnica de Lisboa: ha Sua Magestade El-Rei por bem nomear presidente da referida commissão o conselheiro Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto, o qual regulará os trabalhos da mesma commissão, em conformidade com as disposições da portaria de 6 do corrente, e das instrucções que baixam com esta portaria, assignadas pelo conselheiro director geral da instrucção publica n'este ministério. Paço das Necessidades, em 26 de junho de 1860. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

DL 151 Instrucções para a commissão nomeada por portaria de 6 de junho de 1860, para ir a Hespanha observar o eclipse solar 1.º Sairá de Lisboa em direcção a Madrid, no principio do mez de julho; e ahi procurará obter as indispensáveis informaçoes relativas á escolha da estação, preferindo em idénticas circumstancias a que for mais próxima da linha central do eclipse, e cuja longitude, em relação ao meridiano de Paris ou Greenwich, for bem conhecida. 2.º Obtidas as convenientes informaçoes, e havendo conferenciado com os observadores que encontrar n'aquella capital, e escolherem a mesma estação, marchará para ella, onde deverá chegar, pelo menos, oito dias antes do eclipse. 3.º Em qualquer plano de observaões, em que a commissão houver de entrar, nunca perderá de vista, na parte astronómica, a precisa observaão dos contactos, para a determinação rigorosa da longitude dos observatorios astronomicos de Coimbra e Lisboa, para o aperfeiçoamento das tabuas do sol e da lua, e para a correcção dos elementos astronómicos de que depende o eclipse. 4.º Sem prejuízo d'esta observaão, porém, notará o que poder sobre o apparecimento e posição das protuberâncias luminosas, da coroa luminosa, e as outras aparências de configuração e colorido, que se forem apresentando na região solar. 5.º Observará attentamente as variaões magnéticas de temperatura, de pressão athmospherica, de humidade, correntes do ar, e do estado do céu. 6.º Estas observaões devem ser feitas de três em tres horas, começando das nove da manhã, e terminando ás nove da noite nos tres dias, pelo menos, que precedem o eclipse, e nos tres seguintes. 7.º No dia do eclipse as mesmas observaões e ás mesmas horas, e alem d'isso, durante o phenomeno, de quarto em quarto de hora, ou em menores intervallos. 8.º Durante o eclipse far-se-ha a observaão do actinometro por series, com o menor intervallo possível, e a leitura muito amudada do thermometro de irradição solar, em reservatório de vacuo. 9.º Pelo thermometro registro de minimo, marcar-se-ha a minima temperatura do ar no intervallo do eclipse. 10.º Em todos os dias das observaões registrasse a temperatura maxima e minima absoluta. 11.º Far-se-ha no intervallo do eclipse a observaão das variaões magnéticas em declinação de cinco em cinco minutos. 12.º Nos dias antecedente e seguinte ao do eclipse far-se-hão iguaes observaões nas horas correspondentes ás d'aquelle phenomeno, e nos de maxima e minima variaão diurna. 13.º Procurar-se-ha reconhecer a influencia do phenomeno na polarisação geral e ordinaria, e na da luz do astro nas suas diversas phases. 14.º Serão também objecto de especial observaão as variaões de intensidade da luz durante o eclipse, e os mais elementos meteorologicos e de physica do globo segundo as circumstancias o permittirem. 15.º Poderá transmittir pelo

telegrapho electrico quaesquer circumstancias que julgar importantes, ou sobre que precisar de esclarecimentos promptos. 16.º Concluídas as observações, que a comissão houver de fazer na estação escolhida, passará a visitar os estabelecimentos de sciencias physico-mathematicas e naturaes mais importantes de Hespanha, e n'esta visita terá principalmente em vista notar todos os melhoramentos que possam accommodar-se aos nossos institutos; propor a troca de exemplares dobrados que existam nos gabinetes de mineralogia, geologia, zoologia, e nos jardins botânicos ou nas bibliothecas; e estabelecer relações entre aquelles e os nossos estabelecimentos, a fim de que por communicações reciprocas se auxiliem mutuamente em seus trabalhos scientificos. 17.º Das observações que a comissão poder fazer, e das que obtiver de outros observadores, bem como das varias notas e documentos, que por occasião da sua visita aos estabelecimentos adquirir, fará um relatorio circunstanciado, que apresentará ao governo de Sua Magestade quando regressar da viagem. Secretaria destado dos negocios do reino, em 26 de junho de 1860. José Maria de Abreu.

- DL 151 Despachos. **Instrução superior:** Dr. Lourenço de Almeida e Azevedo, lente substituto extraordinário da faculdade de medicina – promovido a substituto ordinário da mesma faculdade. Dr. Antonino José Rodrigues Vidal, lente cathedratico da faculdade de philosophia – agraciado com o augmento de mais um terço de ordenado, na conformidade da carta de lei de 17 de agosto de 1853. **Instrução secundária:** José Ayres Lopes Júnior – nomeado professor temporário para a cadeira de physica, chimica, e introdução á historia natural dos tres reinos, do lyceu nacional de Villa Real. Sebastião de Castro de Serpa Serrão – agraciado com a carta de perito em paleographia. **Instrução primária. Professores vitalícios:** José da Costa Menna – nomeado para a cadeira de ensino primário da freguezia fio Tramagal, concelho de Abrantes, districto de Santarém. Manuel Antonio Torção – para a de Valle de Ilhavo, concelho do mesmo nome, districto de Aveiro. Miguel Homem Corte Real – para a de Ranhados, concelho de Méda, districto da Guarda. **Professores temporários:** Domingos Frederico de Aquino de Sousa – nomeado para a cadeira de ensino primário da Azinhaga, na freguezia do Olival, concelho de Villa Nova de Ourem, districto de Santarém. Manuel Marques da Costa – para a da villa de Alcácer do Sal, districto de Lisboa. João José Soares – para a de S. Martinho das Amoreiras, concelho de Odemira, districto de Beja. Antonio Augusto de Paula Quaresma – para a de Angeja, concelho de Albergaria a Velha, districto de Aveiro. Luiz de Araújo – para a de Paredes da Beira, concelho de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu. Frederico Augusto de Magalhães Barroso – para a de Tibães, concelho e districto de Braga. Manuel Antonio Dias Çamaio – para a de Amareleja, concelho de Moura, districto de Beja. Joaquim Ferreira da Silva Tavares – para a de S. Pedro da Palhaça, concelho de Oliveira do Bairro, districto de Aveiro. Joaquina Emilia de Jesus – para a cadeira de ensino primário do sexo feminino de Figueiró, concelho de Passos de Ferreira, districto do Porto. Passou-se titulo de capacidade a Thereza de Jesus Ferreira de Sousa Mascarenhas, da freguezia de S. João da Foz, districto do Porto – para ensinar particularmente o 1.º grau de instrução primaria.
- DL 151 Por decreto de 27 de junho foi creada uma escola de ensino primário para o sexo feminino na villa da Povoação, districto de Ponta Delgada, e transferida para a freguezia de Santa Anna do logar das Furnas a cadeira que existia naquella villa para ambos os sexos; devendo realizar-se os offerecimentos que fizeram a camara municipal e a junta de parochia da Povoação de contribuir, cada uma, com o subsidio annual de 6\$000 réis para renda da casa da escola de meninas; e para a cadeira do logar das Furnas o subsidio de 10\$000 réis, offertado pela junta de parochia respectiva.
- DL 152 Convido colligir os numerosos documentos dispersos nos archivos académicos, e no cartorio da extincta junta da fazenda da universidade de Coimbra, para com elles coordenar a historia litteraria da mesma universidade, no longo período que decorre desde a sua ultima trasladação para aquella cidade, no anno de 1537, até o presente;

comprehendendo n'este importante trabalho todas as memórias e documentos, que possam servir para a apreciação do estado e progresso das letras e das sciencias na universidade, em todo esse periodo, e da sua influencia geral na ordem moral e intellectual; assim como a sua legislação litteraria e economica; a noticia das publicações scientificas dos seus membros; a organização dos seus estabelecimentos; a origem da aquisição do seu património, seus privilégios, e as regalias do seu padroado; e tendo sua Magestade El-Rei em consideração o merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa do dr. Antonio José Teixeira, lente substituto extraordinário da faculdade de mathematica, ha por bem encarrega-lo d'esta importante commissão, devendo apresentar de seis em seis mezes ao conselheiro reitor da universidade, para ser impresso na typographia académica, o manuscripto correspondente pelo menos a seis folhas de impressão de 32 paginas em oitavo grande. O que se participa ao conselheiro reitor da universidade de Coimbra, para os devidos effeitos. Paço das Necessidades, em 30 de maio de 1860. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

DL 152 Sendo de reconhecida conveniência que os lentes da universidade de Coimbra, os doutores Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto e Jacinto Antonio de Sousa, que se acham em Hespanha, commissionados para observar o eclipse solar, que ha de ter logar no proximo mez de julho, e visitar os principaes estabelecimentos de sciencias naturaes d'este paiz, passem, logo que tenham concluído esta commissão, a visitar os observatorios astronomicos e meteorológicos de França e da Bélgica, para ali estabelecer as necessárias relações scientificas entre esses estabelecimentos e os da universidade de Coimbra; e observar os mais recentes aperfeiçoamentos n'elles introduzidos; os mais importantes instrumentos e aparelhos ali usados; e o plano e a pratica dos trabalhos scientificos que têm logar n'aquelles observatorios: ha Sua Magestade El-Rei por bem, conformando-se com o parecer do conselheiro reitor da universidade de Coimbra, ordenar que os referidos lentes, concluída que seja a sua commissão em Hespanha, passem a França e d'ahi á Bélgica, para visitar os observatorios astronomicos e meteorológicos d'estes dois paizes, para os fins designados n'esta portaria; devendo apresentar n'este ministério um circumstanciado relatorio do desempenho d'esta nova incumbência. Outrosim determina Sua Magestade que aos referidos commissionados sejam abonadas as gratificações, que foram estabelecidas pelas portarias de 6 e 30 do corrente, para a viagem em Hespanha. O que assim se participa ao conselheiro reitor da universidade, para sua intelligencia. Paço das Necessidades, em 30 de junho de 1860. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello

DL 155 Tendo subido á minha real presença as informações e parecer do reverendo bispo de Leiria, com o resultado do concurso a que mandei proceder para o provimento, na conformidade dos artigos 3.º e 4.º do decreto de 26 de agosto do anno findo, da cadeira capitular da respectiva sé cathedral, vaga por obito do seu ultimo e immediato possuidor, o presbytero Joaquim de Oliveira e Sousa; e constando das mesmas informações, que o presbytero Antonio Dias da Silva, um dos oppositores que compareceu no dito concurso, alem de condecorado com o grau académico de bacharel formado na faculdade de direito pela universidade de Coimbra, e de possuir portanto a habilitação scientifica requerida no artigo 4.º do referido decreto, se torna merecedor de contemplação pela regularidade de sua vida e costumes: hei por bem fazer mercê ao dito presbytero e bacharel Antonio Dias da Silva de o apresentar na dita cadeira capitular da sé cathedral de Leiria, vaga na fórmula acima declarada, com a obrigação de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano, por tempo de doze annos, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do citado decreto de 26 de agosto. O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de março de 1860. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Márteis.

DL 156 officio do governador civil do districto administrativo de Ponta Delgada, de 25 de junho ultimo, enviando o catalogo impresso dos livros e manuscriptos existentes na bibliotheca

publica d'aquella cidade, coordenado pelo respectivo bibliothecario: manda o mesmo augusto senhor, que o referido magistrado louve em seu real nome o mesmo bibliothecario pelo zelo com que se emprega no desempenho da missão que lhe está confiada. O que se participa ao mencionado governador civil do districto administrativo de Ponta Delgada, para seu conhecimento e devidos effeitos. Paço das Necessidades, em 10 de julho de 1860. Marquez de Loulé:

DL 156 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o officio do conselheiro director da escola medico-cirurgica de Lisboa, de 5 de junho proximo passado, ponderando em nome do conselho escolar, que á vista das portarias do conselho superior do instrucção publica, de 26 de fevereiro de 1856, 18 de setembro e 5 de dezembro de 1857, e artigo 28.º do regulamento de 27 de setembro de 1854, se deprehendia que os logares de demonstradores e de substitutos das escolas, e todos aquelles para que não houver quem deva ser despachado por promoção e direito de antiguidade, podem ser simultaneamente providos no mesmo concurso, achando-se em harmonia com esta interpretação a pratica seguida na escola medico-cirurgica de Lisboa, e a economia do tempo que aliás seria necessário desperdiçar em dois concursos; e Considerando que não póde admittir ambiguidade nenhuma a clara e expressa disposição da carta de lei de 19 de agosto de 1853, artigo 1.º, mandando que o provimento dos primeiros logares da instrucção superior seja feito por concurso publico, e a do artigo 4.º que nenhum substituto extraordinário possa passar á classe de ordinário sem ter dois annos de serviço effectivo, principio este confirmado pela carta de lei de 4 de julho de 1857, com referencia á de 12 de junho de 1855, que dispensando o lapso d'aquelle tempo, quando seja absolutamente indispensável ao conselho escolar preencher os quadros, firma a regra geral em contrario, deduzindo-se terminantemente d'estes princípios não poder ter logar o concurso para as substituições, que só poderão ser preenchidas pela promoção nos termos da lei; Considerando que a disposição do artigo 28.º do regulamento de 27 de setembro de 1854 não póde estar em contradicção com a lei citada de 19 de agosto, nem com os artigos 20.º e 25.º do mesmo regulamento, que são claros e positivos, confirmando o principio, estabelecido na lei, do preenchimento das substituições por meio da promoção, doutrina corroborada com o facto que está tendo logar actualmente na faculdade de direito da universidade de Coimbra, em que se procede a concurso unicamente para os substitutos extraordinários, apesar da vagatura simultânea de algumas substituições ordinarias que terão de ser posteriormente providas na conformidade das leis; Considerando que a pratica invocada não póde nunca servir de precedente contra disposições positivas, que se não acham revogadas: Ha o mesmo augusto senhor por bem, conformando-se com a consulta do conselho geral de instrucção publica, de 3 do corrente, mandar declarar ao director da escola medico-cirurgica de Lisboa, que não póde ter logar o concurso para o logar de substituto da escola, não obstante achar-se actualmente vaga a demonstração da secção medica, devendo unicamente abrir-se o concurso, como a lei determina, para o provimento da referida demonstração. O que assim se participa ao conselheiro director da escola medico-cirurgica de Lisboa, para seu conhecimento e devidos effeitos. Paço das Necessidades, em 7 de julho de 1860. Marquez de Loulé.

DL 156 Tendo sido presente a Sua Magestade o officio do conselheiro director da academia polytechnica do Porto de 30 de abril ultimo, em resposta a ordem, que lhe fôra transmittida pela direcção geral da instrucção publica, para remetter a estatística dos exames preparatórios, feitos perante os jurys da academia, em conformidade do artigo 7.º da carta de lei de 12 de agosto de 1854; expondo que na academia polytechnica do Porto se entendera sempre aquelle artigo applicavel unicamente aos exames de arithmetica e geometria, e aos de introducção á historia natural; e nunca em relação aos demais preparatórios, pois que de outro modo lhe seria prejudicial pela falta do pessoal necessário; e que mesmo, quanto aos exames das mencionadas disciplinas de arithmetica

e de introdução, declarando a portaria de 13 de outubro de 1857 não deverem ser exigíveis para os cursos dos pilotos, commerciantes, aspirantes a officiaes do exercito, e artistas, viera implicitamente a exclui-los da primeira matricula, não se havendo em consequência constituído os jurys mixtos na fórma da lei, sendo admittidos á primeira matricula em todos os cursos os alumnos que apresentam certidões dos exames feitos no lyceu; Considerando que a interpretação dada, pela maneira por que refere o director, ao artigo 7.º da lei de 12 de agosto de 1854, não se deduz nem da letra nem do espirito d'aquelle artigo, que determina, sem nenhuma restricção, que os exames preparatórios para a primeira matricula na universidade, na escola polytechnica de Lisboa e na academia polytechnica do Porto sejam feitos perante os jurys especiaes por ellas eleitos; sendo manifesta a disposição da lei em comprehender todos os exames, e não sómente os de arithmetica e da introdução á historia natural; Considerando que a difficuldade, nascida do pouco pessoal, quando a houvesse, não auctorisava a falta de cumprimento da lei, mas só a solicitar do governo as providencias para ella ser pontualmente executada, como o tem sido na universidade e na escola polytechnica, e como o devera ser do mesmo modo na academia polytechnica do Porto; Considerando, pelo que pertence á dispensa dos exames de arithmetica e da introdução auctorisada pela portaria de 13 de outubro de 1857 a favor dos alumnos daquelles cursos que não são considerados de ensino superior ser expresso o artigo 158.º do decreto com sancção legislativa de 13 de janeiro de 1837, quando dispõe que sejam annualmente definidos pelo conselho académico os estudos preparatórios e a organização dos diversos cursos que constituem o plano da academia, devendo a experiencia e o progresso das sciencias ter indicado a necessidade da reforma dos programmas confeccionados há vinte e dois annos: E servido o mesmo augusto senhor, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, exarado em consulta de 3 do corrente, determinar: 1.º Que o director da academia polytechnica do Porto, sob sua immediata responsabilidade, não admitta alumno algum á primeira matricula em qualquer dos cursos académicos, mesmo dos que não são reputados de instrucção superior em vista da portaria de 13 de outubro de 1857, sem ter feito previamente os exames preparatórios, na conformidade do artigo 7.º e seus §§ da lei de 12 de agosto de 1854. 2.º Que o director, convocando o conselho da academia, lhe proponha a reforma dos programmas nos termos do artigo 158.º do decreto de 13 de janeiro de 1837, e de accordo com a lei de 12 de agosto de 1854, fazendo subir em seguida a mesma reforma ao ministério do reino para os fins convenientes. O que se participa ao conselheiro director da academia polytechnica do Porto, para sua intelligencia e devida execução. Paço das Necessidades, em 8 de julho de 1860. Marquez de Loulé.

DL 156 Pela direcção geral da instrucção publica no ministério do reino, se ha de prover por concurso de sessenta dias a principiar em 14 do corrente mez, perante a escola medico-cirurgica de Lisboa, o logar de demonstrador, que se acha vago na secção medica da mesma escola, com o ordenado annual de 300\$000 réis na fórma do seguinte PROGRAMMA Os individuos que pretenderem habilitar-se para o dito logar deverão instruir os seus requerimentos: 1.º, com certidão de idade de vinte e cinco annos; 2.º, com attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido durante os últimos três annos; 3.º, com certidão de folha corrida; 4.º, com as cartas por que mostrem ser bacharéis formados em medicina pela universidade de Coimbra; e 5.º, com quaesquer outros documentos que comprovem a sua intelligencia ou serviços. Os requerimentos dirigidos ao director serão apresentados na secretaria da escola dentro do praso do concurso, findo o qual se designarão os dias para a tiragem dos pontos. Os candidatos, em prova da sua aptidão para o magistério, são obrigados a fazer quatro lições e uma dissertação por escripto. A primeira começará pela leitura da dissertação, fazendo o candidato em seguida a exposição oral do texto da referida dissertação por tempo de uma hora, pela mesma ordem por que tiver coordenado as matérias, mas ampliando-as e

explicando-as methodicamente em forma de lição. Cada um dos oppositores fará quatro lições theoricas e praticas, sobre os objectos da 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> cadeiras. A lição theorica será de uma hora; a parte pratica prudentemente regulada pelo conselho escolar. Alem das lições será cada um dos candidatos interrogado pelo jury. As interrogações terão logar logo depois de cada lição, versarão sobre objectos do ponto, e não poderão durar mais de uma hora. Os pontos da dissertação e primeira lição serão tirados das disciplinas da 2.<sup>a</sup> cadeira. As lições da 7.<sup>a</sup> cadeira serão thcericas. As da 3.<sup>a</sup> theoricas e praticas. As da 8.<sup>a</sup> serão praticas á cabeceira de um doente. Os oppositores, no fim da leitura e exposição oral das suas dissertações, entregarão estas ao presidente do jury, que as rubricará immediatamente em todas as paginas com os dois lentes mais antigos presentes; e mandalas-ha appensar ao processo de concurso na fórmula do artigo 8.<sup>o</sup>, § unico, do regulamento de 27 de setembro de 1854. Os pontos serão os mesmos para os candidatos que lerem no mesmo dia, e tirados á sorte com vinte e quatro horas de antecipação, na presença do director e de dois vogaes do jury. Todos os actos terão logar publicamente e perante o conselho escolar, não se admittindo falta que não seja justificada por moléstia. Nenhum oppositor dará mais de uma prova no mesmo dia. O jury regulará o modo por que os candidatos devam fazer as provas, tendo sempre em vista que, quando for designado um dia para dois ou mais oppositores as darem sobre a mesma matéria, será o ponto tirado pelo mais móderno, e este fará a lição em primeiro logar. Quando para as provas que precisem de demonstração pratica, não houver tantos exemplares quantos forem os candidatos, o jury regulará prudentemente as provas de cada um dos oppositores. Concluídas as provas de todos os concorrentes procederá o jury nos mesmos dias ás votações, observando-se o disposto no decreto regulamentar de 27 de setembro de 1854, artigo 30.<sup>o</sup> e seguintes, até 35.<sup>o</sup> e § unico inclusivé. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de julho de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

DL 156 **Casa pia de Lisboa.** A administração da casa pia de Lisboa manda publicar a taxa das gratificações, que estão marcadas no programma do corrente anno, para os mestres de officinas ou fabricas, ou donos de lojas, que desejarem tomar aprendizes ou caixeiros de entre os alumnos da casa pia, que estão nas circumstancias de receber aquelle destino. Ás ditas gratificações são de tres classes: 20\$000 réis, 25\$000 réis, 30\$000 réis. Serão fixadas segundo as circumstancias do alumno, e a natureza do aprendizado a que elle se destinar, e pagas no fim do primeiro anno do aprendizado. No fim do segundo anno do aprendizado pagarse-ha metade das gratificações, que se houver fixado para o primeiro anno d'elle. Os alumnos levam também o seu fato, e a roupa do seu uso, e em certos casos cama. As pessoas, que desejarem quaesquer outros esclarecimentos a este respeito, poderão dirigir-se ao director da casa pia, que lh'os poderá prestar. A administração julga que o conhecimento d'estas circumstancias, junto ao que pelos annuncios anteriores já tem levado ao conhecimento do publico com a verdade e a franqueza com que se lhe deve fallar sempre, continuará a promover a saída dos orphãos d'esta casa, tão necessária para se ultimar a execução das disposições reclamadas para a salubridade d'ella, e tão util por este modo, que dá aos alumnos um destino conveniente. Belem, 11 de julho de 1860. O director, Francisco de Paula Heitz.

DL 157 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 17 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.<sup>o</sup> grau) da Mealhada, Oliveirinha, S. Matheus do Brunheiro, e Sever do Vouga, no districto de Aveiro; Santa Anua da Serra, no de Beja; Borba da Montanha, no de Braga; Mira, no de Coimbra; Forno Tilheiro, e Rabaçal, no da Guarda; Collares, e S. Miguel de Milharado, no de Lisboa; Ponte de Estorãos, no de Vianna; Galafura, e S. Mamede de Villa Marim, no de Villa Peai; Boassas, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelo cofre da camara municipal respectiva; e bem assim a

substituição da cadeira de igual disciplina e grau, de Villa Flor, no districto de Bragança, com o ordenado annual de 40\$000 réis pelo thesouro, e 10\$000 réis pela camara, deduzido da do professor proprietário. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de julho de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu,

DL 158 Hei por bem determinar, em conformidade com o artigo 13.º do decreto de 8 de setembro do anno proximo passado, que o chefe da 1.ª repartição da direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, Francisco José Pereira Palha de Faria Lacerda, faça as vezes do conselheiro José Maria de Abreu, director geral da instrucção publica, nos seus temporários impedimentos. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 12 de julho de 1860. REI. Marquez de Loulé.

DL 158 Despachos: Doutor Antonio Pinto de Magalhães Aguiar – nomeado lente substituto da secção de mathematica na academia polytechnica do Porto. José Francisco da Silveira, agraciado com o augmento do terço do ordenado na conformidade da carta de lei de 17 de agosto de 1853. Henrique Augusto da Silva – nomeado professor vitalício da cadeira de princípios de physica e chimica e introdução A historia dos tres reinos, do lyceu de Vizeu. **Professores vitalícios:** Manuel Nunes – nomeado professor para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) da freguezia do Rocio ao sul do Tejo, concelho de AÀbrantes, districto de Santarém. Manuel Cardoso de Figueiredo Nogueira – para a de Quiaios, concelho de Figueira da Foz, districto de Coimbra. Rodrigo Gonçalves Barroso – para a de Ervededo, concelho de Chaves, districto de Villa Real. José Joaquim Rodrigues Leite – para a de Esgueira com assento em Cacia, concelho e districto de Aveiro. João Antonio da Silva Ramos – para a da villa de Mondíin de Basto, districto de Villa Real. Antonio Joaquim Vidal – para a de Arroncada, concelho de Agueda, districto de Aveiro. Manuel Rafael Calleja – para a da aldeia do Azinhal, concelho de Castro Marim, districto de Faro. Gertrudes Maria Felisberta Buttuler Pedroso – para a cadeira de ensino primário para o sexo feminino da freguezia da Sé, na cidade do Porto. Felicia Bostante da Silva – para a da cidade de Castello Branco. Maria da Assumpção Ferreira – para a de Thomar, districto de Santarém. **Professores temporários:** Antonio dos Santos Liberal – nomeado para a cadeira de ensino primário de S. Vicente de Chã, concelho de Mont'Algre, districto de Villa Real. João Fernandos Longo – para a de Torre de Pinhão, concelho de Sabrosa, districto de Villa Real. José Marcellino Ferreira – para a de Podence, concelho de Macedo dos Cavalleiros, districto de Bragança. Francisco dos Reis Amaral – para a de Coimbrão, concelho e districto de Leiria. Joaquim da Fonseca Moraes – para a de Ceira, concelho e districto de Coimbra. Padre José Tavares Camello – para a de Travassos, concelho de Agueda, districto de Aveiro. Alexandre José de Almeida – para a da villa da Vidigueira, districto de Beja. *Jubilacção:* João Nepomuceno Ribeiro, professor de ensino primário da villa de Torres Vedras – jubulado com o ordenado por inteiro.

DL 158 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 19 do corrente mez, perante os commissarios dos estudos respectivos, as cadeiras de ensino primário para o sexo feminino das villas de Ourique, no districto de Beja; e de Borba (creada por decreto de 25 de abril ultimo), no districto de Evora: a primeira com o ordenado annual de 50\$000 réis, pagos

pelo thesouro publico, e 100\$000 réis pela camara municipal; e a segunda com o ordenado annual de 90\$000 réis pelo thesouro, e 20\$000 réis, casa e mobília pela camara. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo e do programam já publicado. Secretaria destado dos negocios do reino, em 11 de julho de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

- DL 158 Tendo subido á minha real presença a informação e parecer do reverendo bispo de Vizeu, com o resultado do concurso a que mandei proceder, na conformidade dos artigos 3.º e 4.º do direito de 26 do agosto do anno próximo pretérito, para o provimento da cadeira capitular da respectiva sé cathedral, vaga por obito do cónego Bernardino de Sousa e Almeida; e attendendo eu a que o presbytero Manuel de Almeida Bigas, um dos oppositores que compareceu no dito concurso, além de possuir a habilitação scientifica exigida no artigo 4.º do referido decreto, de que já tem dado provas de idoneidade no exercício do magistério, como professor de sciencias eccllesiásticas no respectivo seminário diocesano, se torna, segundo o parecer do mesmo reverendo prelado, merecedor de muita contemplação por sua compostura de costumes: hei por bem fazer mercê ao referido presbytero Manuel de Almeida Bigas de o apresentar na sobredita cadeira capitular da sé cathedral de Vizeu, vaga na forma acima declarada, com a obrigação annexa de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do citado decreto de 26 de agosto. O ministro e secretario d'estado dos negócios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha entendido e laça executar. Paço, em 2 de abril de 1860. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens
- DL 158 Tendo subido á minha real presença a informação e parecer do reverendo bispo de Lamego, com o resultado do concurso a que mandei proceder, na conformidade das disposições dos artigos 3.º e 4.º do decreto de 26 de agosto do anno proximo pretérito, para o provimento da cadeira capitular da respectiva sé cathedral, vaga por obito do seu ultimo e immediato possuidor o presbytero Joaquim José de Araújo; e attendendo eu a que o presbytero Antonio da Silva Barbosa, um dos oppositores que compareceu no dito concurso, em vista do seu regular comportamento, se torna, segundo o parecer do mesmo reverendo prelado, merecedor de justa contemplação, porque, alem de possuir a habilitação scientifica requerida no artigo 4.º do referido decreto, já tem dado provas de idoneidade no exercício do magistério, como professor de theologia moral no seminário diocesano de Lamego: hei por bem fazer mercê ao referido presbytero Antonio da Silva Barbosa de o apresentar no sobredito canonicato vago da só cathedral de Lamego, com a obrigação annexa de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano, pelo praso de doze annos, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do citado decreto de 26 de agosto. O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 19 de abril de 1860. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 158 Tendo subido á minha real presença a informação e parecer do reverendo bispo de Lamego, com o resultado do concurso a que mandei proceder, na conformidade das disposições dos artigos 3.º e 4.º do decreto de 26 de agosto do anno proximo pretérito, para o provimento da cadeira capitular da respectiva sé cathedral, vaga por obito do cónego João José de Oliveira Vidal; e attendendo eu a que o presbytero Ildefonso José Cardoso de Almeida Santos, que concorreu como oppositor no dito concurso, alem de condecorado com o grau de bacharel formado na faculdade de theologia pela universidade de Coimbra, e de possuir portanto a habilitação scientifica requerida no artigo 4.º do

referido decreto, se torna merecedor de contemplação pela regularidade de sua vida e costumes: hei por bem fazer mercê ao dito presbytero e bacharel Ildefonso José Cardoso de Almeida Santos de o apresentar na mencionada cadeira capitular da sé cathedral de Lamego, vaga na fórmula acima declarada, com a obrigação anexa de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano, pelo praso de doze annos, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do citado decreto de 26 de agosto. O ministro e secretario destado dos negocios ecclesiasticos e de justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 19 de abril de 1860. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

DL 158 Tendo subido á minha real presença a informação e parecer do reverendo bispo de Lamego, com o resultado do concurso a que mandei proceder, na conformidade das disposições dos artigos 3.º e 4.º do decreto de 26 de agosto do anno proximo pretérito, para provimento da cadeira capitular da respectiva sé cathedral, vaga por obito do seu ultimo e immediato possuidor o presbytero Camillo de Lelis da Costa Alvares Pereira; e attendendo eu a que o presbytero João Baptista Cabral, um dos oppositores que compareceu no dito concurso, em vista do seu regular comportamento, se torna, segundo o parecer do mesmo reverendo prelado, merecedor de justa contemplação, porque, alem de possuir a habilitação scientifica requerida no artigo 4.º do referido decreto, já tem dado provas de idoneidade no exercicio do magistério, como professor de theologia dogmatica no seminário diocesano de Lamego: hei por bem fazer mercê ao referido presbytero João Baptista Cabral de o apresentar no sobredito canonicato vago da sé cathedral de Lamego, com a obrigação anexa de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano, pelo praso de doze annos, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do citado decreto de 26 de agosto. O ministro e secretario d estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 19 de abril do 1860. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens

DL 159 Attendendo ao que me representou o presbytero Manuel Antonio Lopes Roseira, um dos candidatos devidamente habilitado, que compareceu no concurso a que mandei proceder para o provimento de algumas cadeiras capitulares em diversas sés cathedraes do reino, na conformidade dos artigos 3.º e 4.º do decreto de 26 de agosto do anno findo; e constando das informações recebidas que o referido presbytero, alem de condecorado com o grau de bacharel formado em theologia, e de possuir portanto a habilitação scientifica exigida no artigo 4.º do citado decreto, se torna merecedor de contemplação por seu regular comportamento: hei por bem fazer mercê ao dito presbytero o bacharel Manuel Antonio Lopes Roseira de o apresentar na cadeira capitular da sé cathedral da Guarda, a qual vae vagar pela transferencia do seu ultimo e immediato possuidor, o presbytero Francisco Soares Franco Júnior, para um canonicato da sé cathedral de Portalegre: hei outrosim por bem, que esta mercê se verifique, com a obrigação anexa de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano, por tempo de doze annos, na conformidade dos artigos 1.º e 2.º do citado decreto de 26 de agosto. O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 26 de abril de 1860. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

DL 160 Discurso do director geral da academia de bellas artes de Lisboa, Francisco de Assis Rodrigues, na distribuição dos prémios aos discípulos da mesma academia, em o dia 7 de julho de 1860. Senhores. O acto, que hoje celebramos, devera ser revestido de todo o apparatus proprio de uma sessão publica e solemne, sessão em que Sua Magestade El-Rei se digna de distribuir, pela sua regia mão, os prémios aos discípulos distinctos e beneméritos da nossa academia. Mas vós sabeis, que não sendo isto possível pelo motivo de se acharem impedidas, ha quasi dois annos, as salas do estabelecimento com os trabalhos da sua reedificação, foi mister recorrer ao governo, e alcançar d'elle a necessária

auctorição, para se lhes distribuírem, em conferencia ordinária, os prémios que lhes foram votados no concurso triennial de 1858. Se este acto, pois, não é acompanhado d'aquellas solemnidades; se a academia é igualmente privada de gosar hoje a muito alta e honrosa visita de Suas Magestades, como protectores d'este estabelecimento; não falta comtudo a este acto, sempre agradável e proveitoso, aquella singeleza e simplicidade própria de uma sessão particular, de uma reunião de familia, em que sómente concorrem mestres e discípulos, para festejarem, sem apparatus, os voos do genio, os fructos do aturado estudo e vigílias de uns, e a constante dirccção e vigilância de outros. O zelo e desvelo, com que os nossos professores se empenham em promover o adiantamento de seus discípulos, é assas conhecido do publico, e das competentes auctoridades; e bom testemunho são d'este valioso serviço aquelles que hoje se acham aqui reunidos, para receberem os prémios que lhes foram votados pela academia, e confirmados pelo governo de Sua Magestade. Justo é logo e racionavel, que os discípulos se mostrem gratos e reconhecidos aos incessantes esforços que seus mestres empregam para os tornar artistas hábeis, e homens de bem. O estudo das letras e das artes, para ser verdadeiramente util, deve ser sempre acompanhado dos bons costumes, e da pratica das virtudes. De que serve merecer o nome de estudante habil e distincto, se a par d'elle adquirir o de homem imoral e incorrigível?... A historia da arte ainda nos rei corda os tristes capítulos da vida de um Bufalmaco, de um Rosso, de um Aleixo Transpadano, e de outros semelhantes. Parece que seria desnecessária esta reflexão, aliás bem cabida em taes reuniões, se uma quotidiana experiencia não a tornasse cada vez mais urgente e indispensável. Em frente de uma imprensa ousada e licenciosa, é muito util e neccessario advertir a juventude incauta, para que não venha a cair na desmoralisação, a que uma grande parte d'ella se entrega, calumniando e provocando não só com injustas censuras, mas também com os mais pungentes doestos, as pessoas mais respeitáveis pela sua posição, pelos seus annos, e pelas suas relevantes qualidades, não poupando ninguém, nem mesmo a seus proprios mestres.! Devo crer que a maxima parte dos alumnos, que ora se reúnem em volta de nós, não partilham esses sentimentos ignóbeis, nem se acham inficionados d'esse ar pestilencioso e mortifero. A regular frequência das aulas, a docilidade com que sempre ouviram as minhas e as vossas advertências e admoestações, o arrependimento e a emenda que resultou de algumas suspensões temporárias que lhes impuz, as vantagens e prémios já obtidos nos annos dos seus respectivos cursos, o bom ou sufficiente desempenho dos programmas e themes que por sorte lhes foram repartidos, abonam o seu comportamento, e são seguros penhores de novos progressos e de futuros augmentos na carreira das artes a que voluntária e gostosamente se dedicaram. Nem elles devem também persuadir-se, nem se persuadem, que esta demonstração de apreço, este acto que hoje celebramos, distribuindo-lhes as medalhas e diplomas que lhes foram votados, será motivo para que descancem sombra do ocio e da inercia, deixando de prosequir e marchar sempre por novos e continuados estudos no alcance d'aquella perfeição, a que todos devem anhelar. Elles sabem que os prémios e os louvores, que as academias conferem a seus alumnos, têm por fim distingui-los e anima-los para correrem com mais esforço a colher novas coroas o triumphos. A carreira das letras e das artes é sempre longa; busca-se uma esphera que limais se chega a tocar. A vida do homen ainda que dilatada, é breve, e acanhado o espaço que deve conter os estudos e conhecimentos que se demandam. Illustres professores e collegas, congratulae-vos agora comigo e com os vossos e nossos discípulos; demo-nos mutuamente os parabéns; e se acaso temos encanecido com os trabalhos e fadigas do magistério publico, trabalhos por certo são estes, ainda que cheios de abnegação dos proprios interesses materiaes e mesquinhos, pelos quaes hoje, no presente acto, se nos offerece uma recompensa a mais valiosa e duradoura para espíritos nobres e generosos, quando os vemos coroados pela academia, e confirmados pelo governo de Sua Magestade, nos prémios que alegremente distribuimos aos nossos discípulos benemeritos. E vós, mancebos estudiosos, continuae na carreira que

louvavelmente encetastes. Aproveitae as lições de vossos mestres, que dia e noite trabalham por vos instruir, e aplanar o caminho das artes; empregae fructuosamente o tempo; amac o estudo, a paz, a honra; segui os bons exemplos, para que, sabendo unir o amor das artes com o da virtude, chegueis um dia a completar os anciosos desejos que a academia nutre, de que sejaes artistas distinctos e homens de bem.

- DL 160 Relação dos discípulos da academia de bellas artes de Lisboa, que receberam os prémios de medalhas de oiro o de prata, e diplomas de accessit, votados no concurso triennal de 1858. **Pintura historica:** Domingos Parente da Silva – medalha de oiro, pelo quadro de sua composição, pintado a oleo, representando a morte de Abel. José Machado Correia dos Santos – medalha de prata, pelo quadro do mesmo assumpto. Duarte Cezar da Silveira Lopes – diploma de accessit, idem. **Esculptura:** Francisco Romano – medalha de oiro, pela estatua em gesso, de sua composição, representando *Aristides condemnado ao ostracismo*. Antonio Joaquim Moreira de Seabra – medalha de prata, pela estátua em gesso do mesmo assumpto. **Architectura civil:** José Maria Nepomuceno – medalha de oiro, pelos desenhos de uma parochia, comprehendendo a habitação para o parochio, e mais dependencias inherentes ao edificio.
- DL 160 Relação dos discípulos da aula de desenho historico, que obtiveram os partidos de 20\$000 réis, no concurso de 1858: José Ferreira Chaves – pelo desenho de um acto do modelo vivo; um estudo de anatomia; e outro de pannejamentos. Antonio Rodrigues da Silva – pelo desenho da estatua d.....<sup>4</sup>. Theodoro da Motta – diploma de accessit. Antonio José Nunes Júnior – pelo desenho representando o dorso de Germanicus. Joaquim Hilário de Sousa – pelo desenho de uma academia. João Henriques dos Santos – idem. José Augusto Salema – diploma de accessit.
- DL 160 Ditos premiados no concurso do 1859: Antonio Rodrigues da Silva – pelo desenho de um acto do modelo vivo; um estudo de anatomia; e outro de pannejamentos. Augusto Cezar de Sousa Castro Barradas – pelos desenhos do mesmo assumpto. Augusto Ribeiro de Oliveira e Silva – pelo desenho da estatua representando o filho mais velho de Laocoonte. José Antonio Gaspar – pelo desenho representando uma academia. José Maria da Silva Júnior – idem. Domingos José Carlos – idem. Academia de bellas artes de Lisboa, em 7 de julho de 1860. Francisco Vasques Martins, professor e secretario.
- DL 160 **Escola medico-cirurgica de Lisboa.** O ex.<sup>mo</sup> conselheiro director faz saber que nos dias 20, 24 e 28 do corrente mez de julho, ás oito horas da manha, terão lugar, no edificio da mesma escola, as provas publicas do concurso para o provimento do lugar de demonstrador e ajudante da 1.<sup>a</sup> cadeira da escola medico-cirurgica do Funchal. Secretaria da escola medico-cirurgica de Lisboa, 16 de julho de 1860. O lente secretario, Manuel Nicolau de Bettencourt Pitta. (DL 163)
- DL 160 **Aula de Tachygraphia.** No dia 3 de agosto proximo abrir-se-ha a aula de tachygraphia, se já estiver encerrada a actual sessão legislativa. Os indivíduos que pretenderem matricular-se deverão concorrer á repartição tachygraphica da camara dos srs. deputados todos os dias não santificados, do meio dia ás quatro horas da tarde, até ao fim do corrente mez. Lisboa, 15 de julho de 1860. Antonio José da Luz Fernandes. (DL 161, 164)
- DL 161 Cumprindo pôr em execução no principio do anno lectivo proximo futuro o regulamento para os lyceus nacionaes, approvado por decreto de 10 de abril ultimo: ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar que, pela direcção geral de instrucção publica n’este ministério, se expeçam as ordens e instruccões necessárias para o indicado, fim. Paço das Necessidades, em 11 de julho de 1860. Marquez de Loulé.

---

<sup>4</sup> Nota dos autores. Não se lê

DL 161 III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. Em execução da portaria d'este ministério de 11 do corrente, remetto a v. ex.<sup>a</sup> seis exemplares impressos do regulamento para os lyceus nacionaes, approved por decreto de 10 de abril ultimo, a fim de que v. ex.<sup>a</sup>, inteirado das suas disposições, e dando conhecimento d'ellas ao conselho do lyceu a que preside, tome as providencias que lhe competirem, ou consulte as que carecerem de superior resolução, para que o dito regulamento comece a ter execução desde o principio do anno lectivo proximo futuro. Para este fim v. ex.<sup>a</sup> convocará immediatamente o conselho do lyceu, o qual ordenará o programma das disciplinas que hão de ser lidas em cada anno pelos respectivos professores, distribuindo as lições de modo que os alumnos não sejam obrigados a frequentar por dia mais de tres aulas, de duas horas cada uma (artigos 5.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup> § unico do decreto de 10 de abril). As horas e os dias de aula serão também regulados de fórma, que cada um dos professores possa ler em cada um dos annos do curso dos lyceus as lições que lhe competirem, de maneira que esta distribuição, sem augmentar o numero dos dias de aulas a que até aqui os professores eram obrigados, satisfaça ao plano de estudos estabelecido por este regulamento; podendo o conselho do lyceu, segundo as conveniências do ensino e as peculiares circumstancias do pessoal do magistério, propor a distribuição do encargo da regencia das diversas disciplinas nos differentes annos do curso do mesmo lyceu pelos professores proprietários e substitutos, segundo mais convier ao serviço escolar e ao aproveitamento do ensino. Igualmente o conselho do lyceu regulará a admissão dos alumnos ordinários já habilitados com a frequência e exames de algumas das cadeiras do lyceu ás que lhe faltarem para completar o respectivo curso, de modo que se observe o mais rigorosamente possível a ordem e systema de ensino estabelecido n'este regulamento, tendo também em vista as disposições do artigo 57.<sup>o</sup> Fará também v. ex.<sup>a</sup> annunciar, com a necessária antecipação, que a abertura da matricula para a admissão n'esse lyceu começa no dia 15, e termina impreterivelmente no dia 30 de setembro, para principiarem as aulas no primeiro dia util de outubro. Até ao dia 15 do proximo mez de agosto, o mais tardar, v. ex.<sup>a</sup> fará subir por esta direcção geral os programmas e consultas do conselho do lyceu para a execução d'este regulamento, a fim de se resolver o que for conveniente em vista d'ellas. Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup>. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de julho de 1860. III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. conselheiro reitor do lyceu nacional ele Coimbra. José Maria de Abreu, director geral.

DL 161 III.<sup>mo</sup> sr. – Em cumprimento da portaria d'este ministério datada de hoje envio a v. s.<sup>a</sup> tres exemplares do regulamento para os lyceus nacionaes approved por decreto de 10 de abril ultimo, a fim de que v. s.<sup>a</sup> inteirado das suas disposições e convocando immediatamente o conselho do lyceu, a que v. s.<sup>a</sup> preside, para lhe dar conhecimento dellas, tome de accordo com o mesmo conselho as indispensáveis providencias para que este regulamento comece a ter execução na parte que lhe fôr applicavel desde o principio do proximo futuro anno lectivo. As disposições do referido regulamento quanto a admissão dos alumnos, nos prazos marcados, para a abertura e encerramento das matriculas, frequência e disciplina escolar, habilitações para exames annuaes, prémios o penas disciplinares} assim como no que respeita á administração e aos funcionários do lyceu; não oferecem difficuldade na sua applicação a esse estabelecimento. Na ordem, porém, e systema de ensino estabelecido no artigo 4.<sup>o</sup> do regulamento de 10 de abril do corrente anno, o conselho do lyceu procurará apropria-lo ao plano dos seus estudos quanto o permittir o numero de cadeiras e de professores, e o systema dos cursos biennae auctorizados pela legislação vigente, propondo para este fim o programma das disciplinas que se devem ler em cada um dos annos; e tendo em vista que os alumnos não sejam obrigados a frequentar por dia mais de três aulas de duas horas cada uma, nem os professores a dar maior numero de lições do que aquellas que até aqui lhes competiam. Fará v. s.<sup>a</sup> também annunciar em tempo competente que as matriculas começam no dia 15, e acabam no ultimo de setembro, e que as aulas devem principiar no primeiro dia util do mez de outubro. Na admissão dos alumnos ordinários já habilitados com a frequência e

exame de algumas das disciplinas do curso do lyceu, o conselho proverá de modo que se guarde quanto possível a ordem dos estudos estabelecida no citado regulamento. Finalmente deverá v. s.<sup>a</sup> fazer subir por esta direcção geral ate o dia 15 do proximo mez de agosto o mais tardar os programmas ordenados pelo conselho do lyceu e as mais propostas que julgar necessárias para a execução do citado regulamento, a fim de, em vista de tudo, se tomar a superior resolução que convier. Deus guarde a v. s.<sup>a</sup>. Secretaria d'estado dos negócios do reino, em 11 de julho de 1860. Ill.<sup>mo</sup> sr. commissario reitor do lyceu nacional de Portalegre. José Maria de Abreu.<sup>5</sup>

DL 161 **Conservatorio real de Lisboa.** Pelo presente se faz publico que os exames dos alumnos das escolas do conservatorio real de Lisboa devem começar em 1 do proximo mez de agosto. Secretaria da inspecção geral dos theatros, em 16 de julho de 1860. Pelo secretario, Joaquim T. Monteiro de Seixas.

DL 162 Determinando o artigo 1.<sup>o</sup> do decreto de 26 de agosto de 1859 o provimento no quadro capitular de todas as cathedraes do reino e das ilhas adjacentes, até o numero de quatro canonicatos, com a obrigação annexa de ensino das disciplinas ecclesiasticas nos respectivos seminários diocesanos; e convindo completar quanto antes o provimento de todos aquelles canonicatos, como reclamam as necessidades do ensino e as circumstancias do maior numero dos seminários: considerando que as obrigações do magistério, nos termos do citado decreto, deverão em regra tornar necessária a dispensa das obrigações eoraes, pela incompatibilidade do exercicio de um com a pratica das outras: e sendo indispensável conciliar a conveniência de dar professores aos seminários, como providenciou o citado decreto, com o desempenho dos outros deveres impostos aos cabidos pela sua instituição, por forma que se não falte ás necessidades do ensino, nem ás do culto, e ao esplendor com que este deve manter-se; attendendo por outra parte, a que as circumstancias dos tempos e das massas capitulares, cujos rendimentos têm escasseado, a ponto de ser necessário subsidiar os cabidos pelo thesouro, por não serem aquelles rendimentos sufficientes para a côngrua sustentação dos capitulares, tornam incompatível com o actual estado de cousas a existência ou conservação dos quadros estabelecidos na instituição dos cabidos; pelo que, no interesse dos fins a que se destinam, é preciso tornar mais circumscriptos os mesmos quadros, reduzindo o numero dos respectivos capitulares, procedendo-se sobre este importante objecto com attenção ás considerações expendidas: houve Sua Magestade El-Rei por bem resolver, que se pondere ao reverendo arcebispo primaz de Braga quanto fica relatado, para que o mesmo prelado, usando das faculdades que lhe competem, em presença da disposição consignada no sagrado concilio tridentino, sessão 24.<sup>o</sup>, capitulo 15.<sup>o</sup> *de reformat*, haja de proceder com interveniência do cabido á fixação do respectivo quadro, propondo o numero de dignidades, canonicatos e mais benefícios que devam subsistir, tendo em conta, quanto aos canonicatos, os quatro que devem ter annexa a obrigação de ensino; e indicando ao mesmo tempo a divisão dos renditos da massa capitular, pelas dignidades, conegos, e beneficiados, aos quaes convirá designar uma igual quota nas respectivas classes. Feito isto, o mesmo reverendo prelado o communicará por esta secretaria d estado, a fim de que, sendo o novo quadro approved pelo real padroeiro, protector da santa igreja cathedral de Braga, e de todas as do reino e das ilhas adjacentes, e em quanto não forem tomadas ulteriores resoluções definitivas sobre este objecto, possam ter logar as convenientes apresentações, para desenvolvimento do ensino das disciplinas ecclesiasticas nos seminários diocesanos, satisfação das necessidades do culto e cumprimento de todos os deveres que incumbem aos cabidos. Sua Magestade espera que o reverendo arcebispo primaz de Braga, compenetrando-se da importância do assumpto de que se trata, n'elle

---

<sup>5</sup> Idênticas aos mais commissarios reitores dos lyceus do continente.

procederá com o seu illustrado zelo, empregando toda a diligencia no desempenho d'esta regia resolução, para que successivamente possam adoptar-se outras providencias urgentes e que d'esta dependem, a bem da instrucção e da educação do clero e esplendor da religião, pela illustração de seus ministros. Paço das Necessidades, em 24 de maio de 1860. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.<sup>6</sup>

DL 162 Não se achando ainda organizado no seminário do arcebispado primaz de Braga o curso de disciplinas ecclesiasticas pelo menos triennial, e de não menos de oito cadeiras, na conformidade do artigo 2.º da carta de lei de 28 de abril de 1845, e dos artigos 13.º e 14.º do decreto de 26 de agosto de 1859; e sendo conveniente que a organização do respectivo curso do referido seminário esteja proposto e approvedo quando for cumprida a portaria circular de 24 do corrente, quanto á fixação do quadro capitular da santa igreja cathedral de Braga: manda Sua Magestade El-Rei, que o reverendo arcebispo primaz, tendo em consideração o que fica ponderado, e attendendo aos recursos que a favor do seminário lião de reverter pela apresentação dos quatro conegos obrigados a ensinar; e a que da dotação do mesmo seminário poderá ser applicada a competente verba para ordenados de outros professores; organise quanto antes o quadro das aulas de disciplinas ecclesiasticas que devam constituir o curso legal de não menos de oito cadeiras, e o faça subir por esta secretaria d'estado com o competente programma de estudos, a fim de que, depois de obtida a real approvação, sejam adoptadas as providencias necessárias para prover de professores as diversas cadeiras, e abrir o curso regular que se constituir, o mais breve que for possível. E por quanto no sobredito decreto se recommenda que na escolha das disciplinas, e compêndios, ordem, e distribuição das cadeiras, se siga, quanto seja possível, um mesmo systema geral e regular de ensino: manda outrosim Sua Magestade que se remetiam ao mesmo reverendo prelado os dois programmas inclusos, dos cursos de disciplinas ecclesiasticas professadas nos seminários diocesanos do patriarchado, e do bispado de Coimbra, a fim de que tenha presente o que está adoptado n'estes dois seminários, onde o ensino das disciplinas ecclesiasticas actualmente é o mais desenvolvido. Sua Magestade o ha por muito recommendado ao reverendo arcebispo primaz de Braga, a fim de que o cumpra, como é proprio do seu zelo e illustração. Paço das Necessidades, em 26 de maio de 1860. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens.<sup>7</sup> **Programma do curso triennial de disciplinas ecclesiasticas ensinadas no seminário do bispado de Coimbra, e da distribuição das respectivas cadeiras, no anno lectivo de 1859 a 1860.**

ANNOS	CADEIRAS	DISCIPLINAS	COMPENDIOS
1.º	1.ª	Historia sagrada do antigo testamento .....	Resumo da historia da igreja do antigo testamento, pelo sr. Lobo, bispo de Vizeu. Coimbra, imprensa da universidade, 1827.
	2.ª	Historia ecclesiastica .....	Mathie Dannemayr. Conimbricæ.
2.º	3.ª	Theologia dogmatica geral .....	Institutiones theologicae, de Liebermann, 1.º vol.
	4.ª	Theologia dogmatica especial .....	Idem, 2.º vol.
	5.ª	Elementos de direito natural .....	Sr. Ferrer.
3.º	6.ª	Instituições canonicas .....	Cavallarins.
	7.ª	Theologia moral .....	Schenkl, ethica christiana. Conimbricæ.
		Theologia sacramental e pastoral .....	Rosellins.
		De matrimonio .....	Carrier, compendium.
		Liturgia .....	Fornici, traduites par Boissonet, institutions lythurgique.

Na

cadeira de theologia dogmatica geral (2.º do 1.º anno), ensinam-se os princípios geraes de hermenêutica, sufficientes para a intelligencia da escriptura: e na cadeira de theologia dogmatica especial (1.ª do 2.º anno) ensinam-se os princípios especiaes de hermenêutica,

<sup>6</sup> Idênticas se expediram aos prelados das dioceses do Algarve, de Angra, Bragança, Elvas, Évora, Funchal, Guarda, Lamego, Leiria, Portalegre, Porto e Vizeu.

<sup>7</sup> Idênticas se expediram aos prelados das dioceses do Algarve, de Angra, Bragança, Elvas, Evora, Funchal, Guarda, Lamego, Leiria, Portalegre, Porto e Vizeu.

necessários para a intelligencia dos dogmas. Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, e direcção geral dos negocios ecclesiasticos, em 26 de maio de 1860. Luiz de Freitas Branco, sub-director geral.

**Programma do curso triennial de disciplinas ecclesiasticas ensinadas no seminário do patriarchado de Lisboa, e da distribuição das respectivas cadeiras, no anno lectivo do 1859 a 1860.**

ANNOS	CADEIRAS	DISCIPLINAS	COMPENDIOS
1.º	1.ª	Historia ecclesiastica . . . . .	H. G. Wouters, historiae ecclesiasticae compendium, 3 vol., edit. 2.ª
	2.ª	Theologia dogmatica geral . . . . .	Liebermann, institutiones theologicae, 2 vol., 1.º vol.
	3.ª	Theologia dogmatica especial symbolica e liturgica	Continuação do antecedente, 2.º vol.
2.º	4.ª	Theologia moral . . . . .	Seavini, theologia moralis universa, 4 vol. in 12.º
	7.ª	Instituições canonicas . . . . .	Soglia, institutiones juris ecclesiastici publici et privati, 2 vol.
3.º	5.ª	Continuação da theologia moral . . . . .	Continuação do Seavini.
	6.ª	Theologia pastoral . . . . .	Mauri de Schenkl, theologia pastoralis, 1 vol., editio 4.ª
	8.ª	Hermeneutica e oratoria sagrada . . . . .	J. J. Roquete, manual de eloquencia sagrada.

Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, e direcção geral dos negocios ecclesiasticos, em 26 de maio de 1860. Luís de Freitas Branco, sub-director geral.

DL 162 Edital. **Conservatorio real de Lisboa.** Pelo presente se faz publico que os exames dos alumnos das escolas do conservatorio real de Lisboa devem começar em 1 do proximo mez de agosto. Secretaria da inspecção geral dos theatros, em 16 de julho de 1860. Pelo secretario, Joaquim T. Monteiro de Seixas

DL 163 **Academia das bellas artes de Lisboa.** O director geral da academia das bellas artes de Lisboa faz saber que em sessão do jury preparatório do concurso á substituição da cadeira de esculptura, de 18 do corrente mez de julho, se designou o dia 25 do dito mez, pelas nove horas e meia da manhã, para se extrahir á sorte, perante o jury, o thema, pelo qual os cinco concorrentes devem executar a prova em relevo, no espaço de oito horas; e bem assim o dia successivo 26 do corrente pela mesma hora, para se tirar por sorte o ponto da lição, que, passadas quarenta e oito horas, escreverão no recinto da academia, no preciso espaço de seis, em conformidade do programma publicado no Diário do Governo n.º 62 do anno de 1859 Academia das bellas artes de Lisboa, em 18 de julho de 1860. Francisco de Assis Rodrigues, director geral.

DL 164 **Universidade de Coimbra.** Nos autos de policia académica em que é auctor o ministério publico, e réus os estudantes do lyceu, Cesar Augusto Homem de Abreu, e Ricardo de Sampaio, se proferiu o accordão seguinte: Vistos estes autos: consta e prova-se, que os estudantes Cesar Augusto Homem de Abreu Brandão, matriculado na classe de voluntário em geometria e francez no lyceu nacional d'esta cidade, e Ricardo de Sampaio, matriculado também na mesma classe no referido lyceu, em lógica, historia e francez, voluntário, tomaram parte activa na desordem que tivera logar em Santo Antonio dos Olivaeas em 27 de maio ultimo, domingo do Espirito Santo, pelas onze horas da noite entre estudantes e paizanos, de que resultaram ferimentos e tentativa de arrombamento de uma casa onde se haviam refugiado dois individuos que tomaram parte na mesma desordem; Consta e prova-se mais: que os referidos estudantes foram os provocadores, o se distinguiram notavelmente na mencionada desordem, que podia ser de gravíssimas consequências por ter logar ás onze horas da noite, quando já no arraial não existia força policial, nem concorrência de pessoas sérias, que podessem cohibi-la, e ser entre os estudantes e paizanos, cujas discórdias tomam sempre grande incremento e tornam-se em extremo antipathicas e de character assustador; E não podendo ficar impunes factos de tal ordem, impróprios de pessoas civilisadas, e que relaxam a disciplina, desacreditam a briosa classe académica, e revelam falta de educação, e até desregramento de costumes; Por todas estas rasões accordam os do conselho dos decanos, conformando-se com a opinião do doutor fiscal, que os dois indicados estudantes soffram a pena de exclusão por tempo

de um anno, na fôrma do § 3.º do artigo 3.º do decreto de 25 de novembro de 1839. Em conselho dos decanos de 2 de julho de 1860. Seguem-se as assignaturas do ex.ºº conselheiro reitor da universidade, e dos quatro vogaes do conselho, que foram presentes. Está conforme. Secretaria da universidade, em 14 de julho de 1860. Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- DL 165 Despachos: Dr. Justino Antonio de Freitas – agraciado com o augmento do terço do ordenado em conformidade da carta de lei de 17 de agosto de 1853. Marcellino Ribeiro de Mendonça – agraciado com o augmento do terço do ordenado em conformidade da carta de lei de 17 de agosto de 1853. **Professores vitalícios:** Jeronymo Maximino Guerra – nomeado para a cadeira de ensino primário de Felgor, concelho de Moncorvo, districto de Bragança. Francisco Antonio da Fonseca Moreira – para a de Penna Verde, concelho de Aguiar da Beira, districto da Guarda. Domingos Antonio Soeiro – para a da villa da Moita, concelho do Barreiro, districto de Lisboa. Manuel Jaeinto Moniz Leitão – para a do Rocio, concelho dos Olivaeas, districto de Lisboa. **Professores temporários:** Antonio Gonçalves dos Santos Liberal – nomeado para a cadeira de ensino primário de S. Vicente da Chã, concelho de MontAlegre, districto de Villa Real. João Fernandos Longo – para a de Torre do Pinhão, concelho de Sabrosa, districto de Villa Real. José Marcellino Ferreira – para a de Podence, concelho de Macedo dos Cavalleiros, districto de Bragança. Francisco dos Reis Amaral – para a de Coimbra, concelho e districto de Leiria. Joaquim da Fonseca Moraes – para a de Ceira, concelho e districto de Coimbra. Padre José Tavares Camello – para a de Travanca, concelho de Agueda, districto de Aveiro. Alexandre José de Almeida – para a da villa da Vidigueira, districto de Beja. **Jubilação:** Francisco José Henriques do Amaral – jubilado com o ordenado por inteiro.
- DL 165 Tendo subida á minha real presença a informação e parecer do reverendo bispo de Vizeu, com o resultado do concurso a que mandei proceder, na conformidade das disposições dos artigos 3.º e 4.º do decreto de 26 de agosto do anno proximo pretérito, para o provimento da cadeira capitular da respectiva sé cathedral, vaga por obito do cónego Alexandre Dias Pessoa; e attendendo eu a que o presbytero Bernardo Lopes da Costa, um dos oppositores que compareceu no dito concurso, em vista do seu regular comportamento, se torna, segundo o parecer do mesmo reverendo prelado, merecedor de justa contemplação, porque alem de possuir a habilitação scientifica requerida no artigo 4.º do citado decreto já tem dado provas distinctas de idoneidade no exercicio do magistério, como professor de sciencias ecclesiasticas no seminário diocesano de Vizeu: hei por bem fazer mercê ao dito presbytero Bernardo Lopes da Costa de o apresentar no sobredito canonicato, vago na sé cathedral de Vizeu, com a obrigação annexa de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano pelo praso de doze annos, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do citado decreto. O ministro e secretario d estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 31 de maio de 1860. REI. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.
- DL 166 Tomando em consideração o que me representou a camara municipal da cidade de Guimarães, pedindo a criação de duas cadeiras de instrucção secundaria; Attendendo á conveniência de proporcionar mais facilmente por meio de estudos locais o ensino das linguas vivas, ou das sciencias applicadas aos usos professionaes, dando-lhe assim um caracter mais pratico e usual; e Conformando-me com a consulta do conselho geral de instrucção publica: Hei por bem crear na cidade de Guimarães uma cadeira de arithmetica, geometria com applicação á industria, geographia, e desenho linear, e de línguas franceza e ingleza, para ser lida em curso biennial, na conformidade do artigo 56.º do decreto de 20 de setembro de 1844. O ministro e secretario d’estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de junho de 1860. REI. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

DL 167 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará, em 28 do corrente mez, perante o governador civil do districto de Faro, a cadeira de ensino primário (1.º grau) de Villa Peai de Santo António, e perante os respectivos commissarios dos estudos as cadeiras de igual disciplina e grau de Collos, Sant'Anna de Cambas, e Santa Barbara de Padrões, no districto de Beja; Freiriz, e Vimieiro, no de Braga; Covões e Podentes, no de Coimbra; Lavre, Pavía, S. Thiago do Escoural, e Vendas Novas, no de Evora; Sabugal, no da Guarda; Matta Mourisca, e S. Thiago, no de Leiria; Carvoeira, no de Lisboa; Abitureiras, Alcanede, Alcanena, Amiães de Baixo, Benavente, Malhou, e Vallada, no de Santarém; Villa Secca, no de Vizeu: cada uma d'ellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo alem d'isso as cadeiras de Lavre, Matta Mourisca, Alcanede, e Malhou, casas, mobilia e utensilios para os exercícios escolares. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parcho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os ultimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria destado dos negocios do reino, em 23 de julho de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

DL 168 **Casa pia de Lisboa.** A administração da casa pia de Lisboa manda publicar a taxa das gratificações, que estão marcadas no programma do corrente anno, para os mestres de officinas ou fabricas, ou donos de lojas, que desejarem tomar aprendizes ou caixeiros de entre os alumnos da casa pia, que estão nas circumstancias de receber aquelle destino. As ditas gratificações são de tres classes: 20\$000 réis, 25\$000 réis, 30\$000 réis. Serão fixadas segundo as circumstancias do alumno, e a natureza do aprendizado a que elle se destinar, e pagas no fim do primeiro anno do aprendizado. No fim do segundo anno do aprendizado pagarse-ha metade das gratificações, que se houver fixado para o primeiro anno d'elle. Os alumnos levam também o seu fato, e a roupa do seu uso, e em certos casos cama. As pessoas, que desejarem quaesquer outros esclarecimentos a este respeito, poderão dirigir-se ao director da casa pia, que lh'os poderá prestar. A administração julga que o conhecimento d'estas circumstancias, junto ao que pelos annuncios anteriores já tem levado ao conhecimento do publico com a verdade e a franqueza com que se lhe deve fallar sempre, continuará a promover a saída dos orphãos d'esta casa, tão necessária para se ultimar a execução das disposições reclamadas para a salubridade d'ella, e tão util por este modo, que dá aos alumnos um destino conveniente. Belem, 24 de julho de 1860. O director, Francisco de Paula Heitz.

DL 170 Tendo Bernardino Antonio Gomes, do meu conselho, lente jubilado da escola medico-cirurgica de Lisboa, socio effectivo da academia real das sciencias, requerido a exoneração do logar de vogal effectivo do conselho geral de instrucção publica, em que dera provas de illustração e zelo pelo serviço: hei por bem conceder-lhe a exoneração pedida. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 24 de julho de 1860. REI. Marquez de Loulé.

DL 170 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do lente jubilado da universidade de Coimbra, Roque Joaquim Fernandes Thomás: hei por bem fazer-lhe mercê de o nomear vogal efectivo do conselho geral de instrucção publica. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 24 de julho de 1860. REI. Marquez de Loulé.

DL 170 Joaquim José Colaço – nomeado para o officio de perito em paleographia.

- DL 170 **Professores vitalícios**: Antonio Maria Ramalho – nomeado professor para a cadeira de instrucção primaria da Aldeia do Matto, concelho de Reguengo de Monsarás, districto de Evora. Francisco Maria Monteiro – para a da cidade de Evora. **Professores temporários**: João de Sousa Rodrigues – nomeado para a cadeira de ensino primário da freguezia do Juncal, concelho de Porto de Moz, districto de Leiria. Marcellino Dias Monteiro Amador – para a das Freixedas, concelho de Pinhel, districto da Guarda. Guilherme Francisco Pereira Nunes – para a de Oliveira do Hospital, concelho do mesmo nome, districto de Coimbra. António Augusto de Lima – para a de Meirinhos, districto de Bragança. Joaquim de Almeida Fernandes – para a de Penajoia, concelho de Lamego, districto de Vizeu. José Fernandes de Sousa – para a de Samuel, concelho de Soure, districto de Coimbra. José Joaquim Soares – para a de Vera Cruz, concelho de Portel, districto de Evora. José Caetano Madeira – para a da Aldeia de Monte do Trigo, concelho de Portei, districto de Evora. João Pessoa Monteiro – para a de Lavarrabos, concelho e districto de Coimbra. José Manuel Ferreira – para a da villa de Monsarás, concelho de Reguengos, districto de Evora. Joaquim dos Santos Ribeiro – para a da villa Monção, concelho de Reguengos de Monsarás, districto de Evora. Maria Ludovina Moraes – nomeada mestra temporária para a cadeira de ensino primário do sexo femimno da villa do Crato, districto de Portalegre. Maria Henriqueta Jesuina de Sá – para a de Torres Novas, districto de Santarém.
- DL 171 Por decretos de 11 e 25 do corrente julho foram creadas cadeiras de ensino primário nas seguintes localidades: Valhelhas, concelho e distrito da Guarda; Ribeiras, concelho de Torres Novas, dito de Santarém; Bencatel, concelho de Villa Viçosa, dito de Evora; Argeriz, concelho de Valle Passos, dito de Villa Real; e transferida a cadeira de igual disciplina do logar das Torres, no concelho de Coimbra, para o logar de Cellas, no mesmo concelho. Das cadeiras de novo creadas, as tres primeiras têm casa e mobilia, offerecidas pelas respectivas juntas de parochia, e a ultima os necessários utensílios para os exercícos escolares, fornecidos pela junta de parochia: porém o provimento de todas ellas não póde realizar-se sem que primeiro as auctoridades verifiquem se aquelles offerecimentos preenchem os fins a que se destinam.
- DL 172 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiara em 5 do próximo mez de agosto, perante os commissarios dos estudos respectivos, as cadeiras de instrucção primaria do sexo feminino da villa de Reguengos, no districto de Evora, creada por decreto de 9 de maio ultimo; e de Villa Franca de Xira, no districto de Lisboa; a primeira com o ordenado de 90\$000 réis annuaes, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis, casa, mobilia e utensílios pela camara municipal; e a segunda com o ordenado de 78\$5000 réis pelo thesouro, 20\$000 réis pela camara, e 12\$000 réis pela confraria da ordem terceira de Villa Franca. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 30 de julho de 1860. No impedimento do conselheiro director geral, Francisco Palha de Faria Lacerda, chefe da 1.ª repartição.
- DL 174 Profissões, industrias, artes ou officios, cujas taxas são sujeitas ás seis ordens de terras: (...) Sexta classe: (...) Explicador particular de mathematicas ou de outras sciencias, ainda que seja lente ou professor dos estabelecimentos de instrucção pagos pelo estado
- DL 176 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiara em 7 do corrente mez, perante os

respectivos commissários dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) da villa de Cazevel, no districto de Beja; logar do Cruzeiro, na freguezia de Pouzadella, e extincto coito do Souto, no districto de Braga; S. Miguel de Machede, e Vimieiro, no de Evora; Gouveia e Villa Fernando, no da Guarda; Vimeiro, no de Lisboa; Padrão da Legoa, S. Adrião de Vizella, e Santo Thyrso, no do Porto; e freguezia do Toiro, no de Vizeu: cada uma d'ellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo alem d'isso a de Cazevel casa, mobilia e utensílios pela junta de parochia respectiva. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 2 de agosto de 1860. No impedimento do conselheiro director geral, Francisco Palha de Faria Lacerda, chefe da 1.ª repartição

DL 176 **Real collegio militar.** De ordem do ex.mo sr. director são prevenidas as familias dos alumnos que nos dias abaixo designados do corrente mez poderão sair a gosar das próximas ferias os alumnos, cujos n.ºs são os seguintes: Dia 10 – 12, 71, 83, 84, 93, 96, 97, 99, 102, 109, 114, 115, 126, 130, 131, 134, 136, 143, 149, 150, 153 e 162. Dia 12 – N.ºs 6 e 11. Dia 14 – N.ºs 17, 27 e 35. Dia 15 – N.ºs 43 e 44. Dia 17 – N.º 49. Dia 18 – N.ºs 5, 9, 16, 18, 20, 21, 28, 30 e 68. Dia 19 – N.ºs 1, 3, 13, 24, 29, 31, 33, 34, 38, 39, 40, 47, 48, 51, 56, 58, 59, 60, 73, 74, 82, 89, 90, 92, 94, 98, 100, 101, 110, 112, 113, 120, 135, 140, 142, 154, 159 e 161. Dia 21 – N.ºs 106 e 107. Dia 23 – N.º 132. Dia 24 – N.ºs 14, 53, 64, 76, 146 e 156. Dia 25 – N.ºs 95, 125, 137 e 139. Dia 26 – N.ºs 7, 8, 22 e 25. Dia 27 – N.ºs 144, 145 e 147. Dia 28 – N.ºs 36, 41, 50, 54, 155 e 157. Dia 29 – N.ºs 61, 67, 69 e 70. Dia 30 – N.ºs 75, 87, 105, 116 e 117. Dia 31 – N.ºs 118, 122, 123, 124, 127, 133, 138, 141, 151 e 152. Os dias para a saída dos alumnos do quarto anno serão opportunamente annunciados. Real collegio militar, Luz, 2 de agosto de 1860. Augusto Theotonio de Magalhães, secretario.

DL 176 **Casa pia de Lisboa.** A administração da casa pia de Lisboa manda publicar a taxa das gratificações, que estão marcadas no programma do corrente anno, para os mestres de officinas ou fabricas, ou donos de lojas, que desejarem tomar aprendizes ou caixeiros de entre os alumnos da casa pia, que estão nas circumstancias de receber aquelle destino. As ditas gratificações são de tres classes: 20\$000 réis, 25\$000 réis, 30\$000 réis. Serão fixadas segundo as circumstancias do alumno, e a natureza do aprendizado a que elle se destinar, e pagas no fim do primeiro anno do aprendizado. No fim do segundo anno do aprendizado pagarse-ha metade das gratificações, que se houver fixado para o primeiro anno d'elle. Os alumnos levam também o seu fato, e a roupa do seu uso, e em certos casos cama. As pessoas, que desejarem quaesquer outros esclarecimentos a este respeito, poderão dirigir-se ao director da casa pia, que lh'os poderá prestar. A administração julga que o conhecimento d'estas circumstancias, junto ao que pelos annunciados anteriores já tem levado ao conhecimento do publico com a verdade e a franqueza com que se lhe deve fallar sempre, continuará a promover a saída dos orphãos d'esta casa, tão necessária para se ultimar a execução das disposições reclamadas para a salubridade d'ella, e tão util por este modo, que dá aos alumnos um destino conveniente. Belem, 1 de agosto de 1860. O director, Francisco de Paula Heitz.

DL 177 Tendo o professor temporário da cadeira de ensino primário de Cadima, no concelho de Cantanhede, Joaquim Maria da Silva, sido condemnado em audiência geral a seis mezes de prisão por ter feito uma resalva falsa para livrar um recruta, recebendo em paga a quantia de 2\$400 réis; e Considerando que o crime alludido, com quanto não esteja

directamente ligado ás funções do magistério, é comtudo demasiadamente escandaloso para que fique delle impune quem deve por seus exemplos servir de espelho para a educação de seus discípulos; Considerando que, pelo artigo 181.º, § 3.º, do decreto com sanção legislativa de 20 de setembro de 1844, incorrem na pena de demissão os professores que derem grande escandalo á mocidade por seu mau procedimento moral ou civil; ha Sua Magestade El-Rei por bem, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, interposto na sua consulta de 27 de julho findo, demittir o mencionado Joaquim Maria da Silva do logar de professor temporário da referida cadeira de Cadima, para que fora despachado por provisão de 17 de setembro de 1857, e ordenar que se proceda a concurso para provimento da mesma escola nos termos da lei. O que assim se participa, pela secretaria d'estado e dos negocios do reino, ao governador civil do districto de Coimbra, para seu reconhecimento e mais effeitos devidos. Paço das Necessidades, em 2 de agosto de 1860. Marquez de Loulé.

- DL 177 Programma das doutrinas, que devem fazer o objecto do ensino e exercícos práticos do astronomia e geodesia, e de astronomia nautica e hydrographia, no observatorio astronomico de marinha no anno lectivo de 1860 a 1861. **1.ª parte Astronomia e geodesia**
- 1 – Linha de prumo. 2 – Nivel de bolha de ar. 3 – Descrição e usos do zygometro. 4 – Horisonte artificial. 5 – Descrição dos retículos e da sua collocção nos oculos astronomicos. 6 – Modos práticos de determinar a espessura dos fios dos retículos. 7 – Determinação da amplificação de um óculo astronomico, e sua distancia local. 8 – Descrição e rectificações do theodolito ordinário, e do seu uso na observação das alturas e azimuths dos astros e dos objectos terrestres; hem como na observação dos ângulos entre estes mesmos objectos terrestres e dos seus azimuths magnéticos. 9 – Estudo pratico das principaes constellações empregando o methodo dos alinhamentos, os globos, e cartas celestes. 10 – Descrição, rectificações e usos do instrumento de passagens pelo meridiano e pelo primeiro vertical. 11 – Prova pratica do isochronismo da revolução das fixas. 12 – Modo de regular a pendula sideral com o instrumento de passagem. 13 – Descrição, o rectificações do theodolito repetidor, e deducção das seguintes formulas, que completam a sua theoria: 1.ª Da alidade media. 2.ª Da deducção do meridiano. 3.ª Da deducção da pendula do movimento do astro observado. 4.ª Da correcção do movimento proprio do astro. 5.ª Da correcção do nivel. 6.ª Da excentricidade dos óculos. 7.ª Da influencia do erro de collimação sobre a distancia zenithal. 8.ª Da influencia do erro do horisontalismo do eixo do circulo vertical sobre a distancia zenithal. 14 – Determinação pratica com o theodolito repetidor pelo methodo das observações cruzadas: 1.ª Da cultura absoluta de um astro ou de um objecto terrestre. 2.ª Da altura meridiana de um astro. 15 – Exposição do methodo da repetição dos ângulos, observados com o theodolito repetidor, e das vantagens e inconvenientes do principio da repetição. 16 – Determinar simultaneamente com o theodolito repetidor a altura e azimuths de um astro; bem como os ângulos repetidos entre dois objectos terrestres. 17 – Descrição e uso das tabuas da refracção media e das pequenas tabuas auxiliares para se obterem as refrações apparentes. 18 – Determinação pratica da latitude geographica pela observação das circumpolares, e por alturas meridianas, de qualquer astro. 19 – Provas praticas das leis do movimento diurno. 20 – Explicação e usos dos diversos elementos astronomicos, que se encontram nas differentes paginas da ephemeride de Coimbra: deducção das formulas com que se calculam os AA e BB que caracterisam esta ephemeride, e sua applicação numérica. 21 – Repetidos exemplos numéricos da applicação da formula das interpolações. 22 – Determinar o T. V. e o T. M. pela altura absoluta do sol; e o T. S. pela altura absoluta de uma estrella. 23 – Regular uma pendula pelo methodo das alturas absolutas, e pelo das alturas correspondentes. 24 – Applicação da equação das alturas correspondentes. 25 – Dado o estado absoluto e a marcha diurna de uma pendula, determinar o T. S. ou o T. M. correspondente a um dado tempo da pendula, e reciprocamente. 26 – Determinar a epocha da passagem de uma estrella, planeta, ou lua, por um meridiano dado em T. M. 27

– Determinada a altura e azimuth de um astro, e o tempo da observação, calcular a sua declinação e axe-recto, latitude e longitude celestes. 28 – Dada a paralaxe horisontal do sol calcular a sua paralaxe de altura. 29 – Dada a paralaxe horisontal equatorial da lua, calcular a sua paralaxe de altura. 30 – Dado o semi-diametro horisontal da lua, calcular o seu semi-diametro de altura. 31 – Determinar a latitude geographica pelas circumpolares, e por alturas meridianas, empregando o processo do n.º 14. 32 – Pratica das observações das culminações da lua e estrellas, das occultações das estrellas e planetas pela lua, dos eclipses dos satellites de Júpiter, dos eclipses do sol e da lua, e das distancias lunares. 33 – Determinação das longitudes geográficas empregando os resultados das observações antecedentes. 34 – Empregando o theodolito ordinário determinar a variação da agulha magnética pela meridiana, pelo methodo dos azimuths, pelos pontos trigonométricos, e por alturas correspondentes. 35 – Aplicações numéricas da formula da redução do solstício, para determinar a obliquidade da ecliptica. 36 – Pratica do methodo rigoroso de determinar a epocha dos equinócios. 37 – Applicações das formulas da redução do perigêo ou apogêo a alguns exemplos para determinar o instante da passagem do sol por qualquer d’estes pontos, e a longitude do perigêo e apogeo. 38 – Observações e cálculos numéricos respectivos para determinar as epochas das opposições e quadraturas dos planetas, e suas passagens pelos nodos. 39 – Exercicios numéricos da formula redução ao centro da estação. 40 – Exercicios numéricos da formula correcção da excentricidade dos oculos. 41 – Calcular o excesso espherico de um triângulo geodesico pela formula respectiva. 42 – Exercicios numéricos dá resolução completa de uni triângulo de primeira ordem pelo methodo de Legendre. 43 – Observações e cálculos numéricos respectivos para determinar o azimuth de um signal, empregando o sol ou a polar. 44 – Cálculos numéricos das distancias dos pontos trigonométricos á meridiana e á perpendicular da estação principal. 45 – Calcular a latitude e longitude, e azimuth, de uma estação de primeira ordem, pelas formulas geodésicas respectivas. 46 – Dadas a latitude e longitude de uma estação de primeira ordem, calcular a sua distancia á meridiana e á perpendicular, e reciprocamente. 47 – Exercicios numéricos do calculo das cotas de nivel das estações de primeira e segunda ordem, pelas formulas trigonométricas respectivas. **2.ª parte Astronomia náutica e hydrographica** 48 – Descrição da bússola e do modo de marcar com ella os rumos, os azimuths dos astros e dos objectos terrestres. 49 – Descrição das diversas sondas, barquinhas e ampulheta, e do uso combinado destes dois últimos aparelhos. 50 – Descrição circumstanciada de todas as partes que formara o circulo de reflexão e sextante, e o oitante, do modo como se rectificam, e das suas applicações tanto no mar como em terra. 51 – Investigações das causas d’onde provem os erros das observações feitas com os instrumentos de reflexão. 52 – Correcções que se devem applicar ás alturas dos astros, tomadas em relação ao horisonte do mar, ou em relação ao horisonte artificial. 53 – Determinar a hora verdadeira ou media de um logar pela observação da altura do sol ou de uma estrella. 54 – Determinar a altura verdadeira ou aparente do sol ou de uma estrella para uma certa hora da pendula. 55 – Descrição dos principaes órgãos de um chronometro, e do modo de o collocar e usar delle a bordo. 56 – Exercicios numéricos dos differentes methodos por que se póde determinar o estado absoluto a marcha diurna de um chronometro. 57 – Determinar a latitude geographica: 1.º Pela altura meridiana do sol, estrellas, planetas, e lua. 2.º Por duas alturas do sol ou estrellas fóra do meridiano, e o intervallo de tempo decorrido entre as duas observações. 3.º Pelas alturas de duas estrellas tomadas ou não simultaneamente. 4.º Pela altura de um astro tomada em uma hora bem conhecida. 58 – Determinar a longitude geographica: 1.º Pelos chronometros. 2.º Pelas distancias lunares. 59 – Do modo como se devem observar as series das distancias, fazendo uso do circulo de reflexão ou do sextante. 60 – Applicações numéricas das formulas, que mostram a influencia dos erros das alturas sobre a distancia, e do erro da distancia sobre a longitude. 61 – Determinar a variação da altura. 1.º Pelos azimuths. 2.º Pelo primeiro vertical. 62 – Exposição dos processos que se empregam a bordo para

annullar o effeito das massas de ferro sobre as agulhas. 63 – Do modo como se podem construir as tabuas dos desvios da agulha a bordo. **Advertencia** As sciencias, cujos trabalhos práticos faz o objecto do presente programma, tendo todas entre si uma intima relação, teria sido talvez mais conveniente formar para todas um unico programma; attendendo porém á curta duração do anno lectivo, e aos fins especiaes dos alumnos da escola polytechnica e da escola naval, julgou-se mais conveniente dividi-lo em duas partes; mas para não se repetir o que deve ser commum aos alumnos, que frequentam uma ou outra parte, deve entender-se, que os alumnos da 1.<sup>a</sup> parte serão também instruidos nas doutrinas, que fazem o objecto dos n.<sup>os</sup> 50 até 59 inclusive da 2.<sup>a</sup> parte; e que os da 2.<sup>a</sup> parte deverão igualmente estudar os assumptos de que tratam os n.<sup>os</sup> 1 até 31 inclusive da 1.<sup>a</sup> parte. As lições do ensino e exercicios práticos, devendo ser dadas no observatório astronómico de marinha depois das respectivas lições theoricas, professadas na escola polytechnica e na escola naval, houve o cuidado de collocar as doutrinas de modo que os alumnos se achassem antecipadamente preparados com os princípios theoricos, indispensáveis para a boa intelligencia dos trabalhos práticos que terminarão quanto for possível com repetidos exemplos numéricos. Á medida que o observatório for possuindo novos instrumentos, se indicarão nos futuros programmas os trabalhos práticos, a que elles se prestarem. Observatório astronomico da marinha, 30 de julho de 1860. Filippe Folgue, brigadeiro graduado, director do observatorio.

DL 178 Pela direcção geral de instrucção publica se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, a principiar em 12 do corrente mez, perante a escola polytechnica de Lisboa, os quatro logares vagos na mesma escola, de substituto das cadeiras mathematicas, e de substitutos de chimica mineral, de chimica organica e de botanica e princípios de agricultura, com o ordenado annual de 400\$000 réis cada um, na fórma do seguinte PROGRAMMA Os indivíduos que pretenderem habilitar-se para os referidos logares deverão instruir os seus requerimentos: 1.<sup>o</sup>, com certidão de idade de 25 annos; 2.<sup>o</sup>, com attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiver residido durante os tres últimos annos; 3.<sup>o</sup>, com alvará de folha corrida; 4.<sup>o</sup>, com titulos de habilitação scientifica: tudo authentico e legalizado. E titulo de habilitação scientifica para o concurso ao logar de substituto de mathematica carta de algum curso superior de sciencias mathematicas: e para os logares de substitutos de chimica mineral e organica, e de botanica e princípios de agricultura, documentos de approvação em sciencias philosophicas, e em que se comprehendam aquellas em que têm de ser examinados, conferidos por algum estabelecimento de instrucção superior. Alem dos documentos designados poderão os candidatos juntar quaesquer outros que sirvam a comprovar a sua intelligencia ou serviços. Os requerimentos dirigidos ao director serão apresentados na secretaria da escola dentro do praso do concurso, findo o qual o conselho escolar fará annunciar os nomes dos candidatos, os dias dos exames e a ordem que n'elles se ha de seguir, assim como as disposições regulamentares que julgar convenientes. As provas para o concurso á substituição das cadeiras mathematicas são: duas lições e uma dissertação. A primeira lição em mechanica por espaço de hora e meia sobre ponto tirado á sorte quarenta e oito horas antes. A segunda em astronomia e geodesia também sobre ponto tirado á sorte e com a mesma antecipação. Os candidatos, em seguida ás lições, farão as exposições praticas que forem necessárias. No fim de cada lição os examinadores dirigirão aos candidatos interrogações sobre o objecto do ponto, ou que tenham com elle immediata relação, as quaes poderão durar uma hora. A dissertação será escripta na escola sobre um ponto de mechanica ou de astronomia e geodesia, tirado á sorte com antecipação de seis horas. Cada uma das provas n'este e nos mais concursos será feita em dia differente. As provas para os concursos das duas substituições das cadeiras de chimica são: 1.<sup>o</sup> Duas lições, uma sobre chimica mineral, e outra sobre chimica organica, acompanhadas de demonstrações experimentaes, sobre pontos tirados á sorte com antecipação de quarenta

e oito horas. 2.º Interrogações nos objectos dos pontos, dirigidas depois das lições, e que poderão durar uma hora. 3.º Exercícios práticos feitos em dias designados pelo conselho, e sem duração determinada, consistindo na preparação ou extracção de qualquer substancia, e na analyse de um corpo composto. Os objectos d'estes trabalhos serão indicados em pontos tirados á sorte no mesmo dia em que tiverem de começar. 4.º Uma nota circunstanciada redigida sobre estes mesmos trabalhos. As provas para o concurso á substituição de botânica e princípios de agricultura são: Uma lição de botanica geral. Uma lição de agricultura. F uma de chimica applicada á physiologia vegetal e agricultura. Uma dissertação em botanica ou agricultura. As lições são seguidas de demonstrações praticas e de interrogações como nos mais concursos, e os pontos tirados á sorte com a mesma antecipação de quarenta e oito horas. Concluídas as provas de todos os candidatos, na fórma do programma, perante o jury, procederá este no mesmo dia ás votações para a admissão e graduação d'elles, regulando-se pelas disposições do decreto de 21 de abril de 1858 (artigo 1.º até 8.º). Acabadas as funções do jury será remettido á direcção geral de instrucção publica todo o processo do concurso acompanhado da proposta graduada e do relatorio e informação do director da escola. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 6 de agosto de 1860. Pelo conselheiro director geral, Francisco Palha de Sousa Lacerda.

DL 178 **Aula de tachygraphia.** No dia 16 do corrente abrir-se-ha a aula de tachygraphia. As lições terão logar nos dias de terça-feira, quinta e sabbado de cada semana, devendo começar ás dez horas da manhã, e terminar ao meio dia. Lisboa, 6 de agosto de 1860. Antonio José da Luz Fernandes. (DL 179, 182)

DL 178 Synopse do destino que tiveram, e estado em que ficaram, vários projectos de lei submittidos á camara dos dignos pares do reino na sessão começada em 26 de janeiro de 1860, e terminada em 4 de agosto do mesmo anno. **Projectos de lei que tiveram origem na camara dos srs. Deputados, e que sendo na dos dignos pares discutidos e approvados por ella subiram á real sancção.** (...) n.º 72 Permittindo a Manuel Martiniano Marroca, professor do lyceu nacional de Evora a accumulção do ordenado do mesmo cargo, com o vencimento de sargento reformado, tornando-se esta disposição extensiva a todos os que se acharem nas referidas circumstancias. (...) n.º 76 Estabelecendo uma classe de alumnos aspirantes a facultativos da armada e de ultramar. (...) n.º 78 Augmentando o ordenado do porteiro da bibliotheca de Lisboa. (...) n.º 93 Auctorizando o governo a gastar no instituto industrial de Lisboa no actual anno economico mais a somma de 8:000\$000 réis. (...) n.º 108 Reintegrande no logar de lente substituto o 1.º tenente da armada, Joaquim Romão Lobato Pires, ficando addido á escola naval. **Projectos de lei que tiveram origem n'esta camara e que na mesma ficaram pendentes:** (...) n.º 18 Proposta do digno par visconde de Gouveia para que sejam sufficientes preparatórios para a frequência de qualquer faculdade da universidade de Coimbra, ou cursos das escolas superiores, os exames de instrucção secundaria feitos em qualquer dos lyceus de Lisboa, Porto e Coimbra.

DL 180 Ill.º e ex.º sr. – Recebo officio de v. ex.ª de 4 do corrente, com a portaria de 30 de junho que me encarrega e ao doutor Antonio Jacinto de Sousa de passar á França e á Bélgica para visitar os observatórios astronomicos e meteorologicos d'aquelles paizes. Não accusei mais cedo a recepção d'aquelles documentos por occupado com os arranjos e trabalhos necessários para a observação do eclipse, relativamente aos quaes direi agora a v. ex.ª o que desde já se póde referir. O director do observatorio de S. Fernando, que encontrámos em Castellon no dia 12, ofereceu-nos vir em sua companhia ao Cabo de Oropesa no vapor de guerra que ali tinha á sua disposição. Tendo aceitado este offerecimento chegámos no dia 13 ao Cabo de Oropesa, onde desde o dia seguinte se procedeu aos arranjos necessários para as observações preliminares, e a distribuição dos trabalhos pelos membros das duas commissões de S. Fernando e portugueza, para esse fim reunidas com a melhor vontade. Compunha-se a commissão de S. Fernando de oito pessoas, que eram o director do observatorio, um dos astrónomos, e seus officiaes de

marinhas adjuntos. Por estes oito elementos, e pelos quatro de se compunha a expedição portugueza, foram distribuídos os trabalhos, de sorte que dois se encarregaram da parte astronómica, cinco da parte physico-astronomica, e cinco da parte meteorologica. E feita esta divisão accordou-se no plano das observações que devia fazer cada uma das secções, assim como a parte que havia de pertencer a cada um dos membros d'essas secções, de sorte que fossem satisfeitas as instrucções por que tinha de regular-se a commissão portugueza, e se effectuassem os trabalhos com a maxima probabilidade de bom resultado. Preparados com as observações e disposições preliminares, procedeu-se no dia 18 á observação do eclipse; observação de cujos resultados a commissão dará opportunamente conta ao governo de Sua Magestade. Na manhã do dia 18 apresentaram-se na estação S. A. R. o sr. duque de Montpensier, com bastantes pessoas que o acompanhavam, e alguns curiosos que a localidade attrahiu; e na eminencia próxima collocou-se grande numero de outros, munidos de instrumentos proprios para a observação. Mas apesar d'está accumulção de espectadores foram tão enérgicas as ordens de S. A. R., e tão acertadas as providencias que tomou o director do observatório de S. Fernando, que se fez a observação com todo o silencio, e com a attenção que o objecto demandava. S. A. R., muito satisfeito com a regularidade que notára nos trabalhos, dirigiu expressões lisonjeiras a ambas as commissões, e pediu ao director do observatório de S. Fernando os nomes dos membros da commissão portugueza. Espero que o desempenho d'esta parte da commissão, as relações com o distincto director do observatório de S. Fernando, bem conhecido por seus conscienciosos trabalhos astronomicos, e com os hábeis membros da commissão por elle presidida, e a occasião de presenciar a regularidade e perfeição nos trabalhos, a que o mesmo director tem habituado os seus subordinados, serão de muito proveito para o progresso da astronomia e a da meteorologia em Portugal. Faltaria ao que pede a justiça e a própria gratidão se não exprimisse aqui a viva impressão que em todos os membros da commissão portugueza tem feito o generoso, delicado, e como fraternal tratamento que recebemos do director e dos outros membros da commissão de S. Fernando. Se n'este acolhimento, extremamente lisonjeiro, alguma cousa ha de sympathia pessoal, em grande parte é elle devido á consideração que merecemos como súbditos de Sua Magestade Fidelíssima; e por isso com o maior gosto e reconhecimento citarei seus nomes, cujo conhecimento aprazará certamente ao governo de Sua Magestade: D. Francisco de Paula Marques, capitão de mar e guerra, director do observatorio de S. Fernando. D. Manuel Fernandes, 1.º tenente da armada. D. Augustin Serrano dito dito. D. José Montojo dito dito. D. Cecilio Pujacon, 2.º tenente da armada. D. Simon dito dito. D. Henrique Ganido, 2.º observador do observatório de S. Fernando. D. Jacobo, 1.º tenente de engenheiros da armada. Deus guarde a v. ex.ª Oropesa, 19 de julho de 1860. Ill.º e ex.º sr. José Maria de Abreu, conselheiro director geral de instrucção publica. Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto, presidente da commissão de ....

DL 180 O doutor Basilio Alberto de Sousa Pinto, do conselho de Sua Magestade, fidalgo cavalleiro de sua real casa, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, lente de prima, decano e director da faculdade de direito, e reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que, em conselho da faculdade de medicina de 30 de julho do corrente anno, se mandou, na conformidade do § 1.º do artigo 4.º do decreto regulamentar de 27 de setembro de 1854, abrir concurso por sessenta dias, a contar da publicação d'este edital no Diário de Lisboa, de uma substituição extraordinária na referida faculdade. Os doutores, que pretenderem ser a ella candidatos, deverão apresentar na secretaria da universidade, dentro do referido praso, os seus requerimentos, instituídos com os documentos designados no artigo 5.º do citado decreto, para no fim do dito praso se proceder nos termos da lei. Para que chegue á noticia de todos, mandei affixar o presente. Paço das escolas, em 3 de agosto de 1860. E eu Nicolau Pereira

Coutinho de Figueiredo, servindo de secretario, o subscrevi. Basilio Alberto de Sousa Pinto, reitor. Está conforme. Nicolau Pereira Coutinho de Figueiredo, servindo de secretario.

- DL 180 **Real collegio militar** Em additamento ao aviso publicado no Diário de Lisboa n.º 176, de 4 do corrente mez, annuncia-se que nos dias abaixo designados do mesmo mez podem sair a gosar das próximas ferias os alumnos, cujos n.ºs são os seguintes: Día 30 – n.ºs 2, 4, 10, 23, 26, 32, 37 e 42. Dia 31 – n.ºs 46, 57, 62, 63, 66, 77, 78, 85, 88, 91, 111, 128, 148 e 165. Real collegio militar, Luz, 8 de agosto de 1860. Augusto Theotonio de Magalhães, secretario.
- DL 180 **Academia das bellas artes de Lisboa** A academia das bellas artes de Lisboa faz saber que se acham expostas na sua bibliotheca as cinco estatuas e provas dos concorrentes á substituição da cadeira de esculptura da mesma academia. Os concorrentes foram: Pedro Carlos dos Reis, Antonio Victor Figueiredo de Bastos, Antonio Joaquim Moreira de Seabra, José Maria Caggiani, Francisco Romano. A exposição das ditas estatuas e provas dura por dez dias, que terminam em 18 do corrente mez de Agosto, desde as nove horas da manhã até ás três da tarde. Lisboa, 9 de agosto de 1860. Francisco Vasques Martins, professor e secretario.
- DL 182 Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa do socio da academia real das sciencias, Antonio Pedro Lopes de Mendonça: hei por bem fazer mercê de o nomear professor do curso de litteratura moderna, particularmente da portugueza, creado e dotado pelo meu real decreto de 30 de outubro de 1858, e vago pela exoneração pedida por Antonio Feliciano de Castilho. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 9 de agosto de 1860. REI. Marquez de Loulé.
- DL 182 Despachos: Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo, promovido a lente de prima decano e director da faculdade de theologia na universidade de Coimbra. Dr. Constancio Floriano de Faria, promovido a lente cathedratico da mesma faculdade. Henrique Augusto da Silva, nomeado professor vitalício para a cadeira de princípios de physica e chimica e introdução á historia natural dos três reinos do lyceu de Vizeu. Professores temporários: Justiniano Antonio de Sequeira Corte Real, morador na Aldeia Gallega do Riba Tejo, nomeada para a cadeira de ensino primário de Villa Boim, concelho de Elvas, districto de Portalegre. Francisco Ferreira de Vasconcellos, para a de Villa de Pereira, concelho de Monte-mór, districto de Coimbra. Godinha das Neves Pereira de Castro, moradora na villa de Arcos de Valle de Vez, para a cadeira de ensino primário de meninas da mesma villa, districto de Vianna do Castello. Maria Augusta de Almeida Falcão, moradora na villa de Ponte de Lima, para a d'está mesma villa, districto de Vianna do Castello.
- DL 182 Despachos que tiveram logar pelos decretos das seguintes datas. 1860 Agosto 8 Presbytero José Maria de Faria – nomeado professor de grammatica e língua latina do collegio de S. José de Macau.
- DL 183 **Lyceu nacional de Coimbra**. Edital. O doutor Basilio Alberto de Sousa Pinto, do conselho de Sua Magestade, fidalgo cavalleiro de sua real casa, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, lente de prima, decano e director da faculdade de direito, reitor da universidade e do lyceu de Coimbra. Faço saber que no dia 15 do setembro próximo se ha de abrir o lyceu nacional de Coimbra, começando n'esse dia as matriculas na sala da secretaria do mesmo lyceu, e terminando impreterivelmente no dia 30 do mesmo. Serão admittidos á matricula alumnos de duas classes, ordinários e voluntários. Os ordinários pagam 960 réis pela matricula em cada anno, os voluntários são matriculados gratuitamente. Para ser admittido á matricula do primeiro anno é indispensável requerer a admissão ao reitor, instruindo o requerimento com certidões de idade, pelo menos de dez annos, e de aprovação nas disciplinas, que constituem o

primeiro grau de instrução primaria em exame feito em algum dos lyceus do reino. Para a matricula do segundo anno e seguintes, devem os alumnos ordinários juntar certidão de approvação em todas as disciplinas do anno anterior. Aos alumnos voluntários é permittido seguir, no estudo das disciplinas, a ordem que lhes convier. Os cursos do lyceu começarão no primeiro dia util de outubro seguinte, reunindo-se nesse dia o corpo cathedratico para prestar juramento com as solemnidades ordenadas no regulamento approved por decreto de 10 de abril ultimo. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Coimbra, e paço das escolas, 2 de agosto de 1860. Eu Francisco Antonio Marques, secretario do lyceu, o escrevi. Basilio Alberto de Sousa Pinto, reitor. Está conforme. Secretaria do lyceu nacional de Coimbra, 2 de agosto de 1860. O secretario, Francisco Antonio Marques.

DL 186 Pela direcção geral de instrução publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 18 do corrente mez de agosto, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de lingua grega dos lyceus nacionaes de Évora e Lisboa, segundo o programma abaixo publicado, com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parodio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Direcção geral de instrução publica, 13 de agosto de 1860. Pelo conselheiro director geral, Francisco Palha de Faria Lacerda.

DL 186 **Programma para os exames dos professores de grammatica e lingua grega** I. Na historia critica da lingua grega em geral, dos dialectos em particular, dos auctores clássicos principaes, em cada um deles. II. No methodo pratico de ensinar os princípios de grammatica em geral, os rudimentos da grammatica grega, a construcção dos auctores. III. Na traducção vocal de Herodoto, de Thucydides. IV. Na regencia e analyse grammatical. V. Nas regras e praxe da hermeneutia grammatical. VI. Na traducção vocal de Homero, de Pindaro VII. Nas regras da prosodia grega. VIII. Nas noções das principaes especies d e versos gregos, e liberdades, em que se differençam dos latinos. IX. Na erudição mythologica. X. Na traducção por escripto de grego para portuguez, de latim para grego.

DL 186 DOM PEDRO, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos, que as cortes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º É o governo auctorizado a reintegrar no logar de lente substituto o primeiro tenente da armada, Joaquim Romão Lobato Pires, com o vencimento de 240\$000 réis que já percebia. Art. 2.º Em quanto não obtenha collocação conveniente, o referido lente ficará addido á escola naval, á similhaça do que se ha praticado em casos idênticos. Mandamos, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Cintra, aos 11 de agosto de 1860. EL-REI, com rubrica e guarda. Carlos Bento da Silva. Logar do sello grande das armas reaes. Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das cortes geraes de 3 do corrente mez, que auctoris a governo a reintegrar no logar de lente substituto o primeiro tenente da armada, Joaquim Romão Lobato Rires, com o vencimento de 240\$000 réis, que já percebia, o manda cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém, pela fórmula acima declarada. Para Vossa Magestade ver.

- DL 187 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso documental de quinze dias, que principiará em 21 do corrente mez de agosto, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de lingua arabe do lyceu nacional de Lisboa, com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade do vinte e cinco annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. Outrosim se declara que serão só admittidos os candidatos que offerecerem provas legaes adquiridas nos institutos nacionaes ou estrangeiros, em que esta lingua é hoje leccionada, e que serão preferidos, em todos os casos, os concorrentes que juntarem documento de habilitação para o ensino, e provas decisivas de sciencia e aproveitamento no estudo d'este idioma. E Jogo que finde o praso acima marcado subirão por esta direcção geral os requerimentos documentados dos concorrentes. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de agosto de 1860. Pelo conselheiro director geral, Francisco Falha de Faria Lacerda.
- DL 188 Caetano Antonio de Mello, professor jubilado da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> cadeiras do lyceu nacional de Ponta Delgada – nomeado para continuar no exercicio das mesmas cadeiras. João Joaquim Ribeiro das Neves, professor de grammatica latina e latinidade do concelho de Aldeia Gallega do Ribatejo, no districto de Lisboa agraciado com mais um terço do seu ordenado. Antonio José de Sousa – exonerado do logar de secretario do lyceu nacional de Castello Branco. **Professores vitalícios:** José Pedro Serodio – nomeado para a cadeira de ensino primário (1.<sup>o</sup> grau) da villa de S. Romão, concelho de Ceia, districto da Guarda. Manuel Joaquim Pereira Cardote – nomeado para a cadeira de ensino primário do Botão, concelho e districto de Coimbra. **Professores temporários:** Joaquim Maria Correia – nomeado para a cadeira de ensino primário de Degracias, concelho de Soure, districto de Coimbra. José Dias Amaral – para a de Quintão de Pero Martins, concelho da Figueira do Castello Rodrigo, districto da Guarda. Libania Guilhermina de Mesquita Fragoso – nomeada para a cadeira de ensino primário de meninas da villa de Almada, districto de Lisboa (moradora na rua da Conceição n.º 43, freguezia de S. José, Lisboa). Estevão da Rocha Garcia – nomeado ajudante da escola de ensino mutuo da cidade de Angra do Heroísmo, pelo tempo de tres annos. **Jubilações:** Alexandre José Fernandes de Abreu, professor de ensino primário de Freixiel, concelho de Villa Flor, districto de Bragança – agraciado com a sua jubilação e com o ordenado por inteiro. Antonio Joaquim Marques de Castro, professor de ensino primário de Cortegaça, concelho da Feira, districto de Aveiro – agraciado com a sua jubilação e com o ordenado por inteiro. **Aposentações:** Salvador José Tavares e Castro, professor de ensino primário da villa de Oliveira do Bairro, no districto de Aveiro. João José de Sousa Azevedo, professor de ensino primário da villa de Santo Thyrsó, districto do Porto.
- DL 188 Relação dos alumnos da escola do exercito que foram premiados na referida escola, no anno lectivo de 1859 a 1860, nas cadeiras abaixo mencionadas. **1.<sup>a</sup> Cadeira:** Miguel Francisco de Mendonça, primeiro sargento do batalhão de caçadores n.º 5 – 1.<sup>o</sup> prémio pecuniário 60\$000 réis. José Vergolino Carneiro, primeiro sargento aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 4 – 2.<sup>o</sup> prémio pecuniário 30\$000 réis. **2.<sup>a</sup> Cadeira:** João Thomás da Costa, alferes alumno do regimento de infantaria n.º 10 – 1.<sup>o</sup> prémio pecuniário 60\$000 réis. Pedro Eusebio Leite, alferes do regimento de infantaria n.º 10 – 2.<sup>o</sup> prémio pecuniário 30\$000 réis. **3.<sup>a</sup> Cadeira:** Miguel Francisco Morão Pinheiro, alferes do batalhão de caçadores n.º 2 – 1.<sup>o</sup> prémio pecuniário 60\$000 réis. **5.<sup>a</sup> Cadeira e auxiliar:** Miguel Francisco Morão Pinheiro, alferes do batalhão de caçadores n.º 2 – prémio pecuniário 60\$000 réis. **Topographia:** Luiz de Castro da Silveira, alferes graduado do batalhão de

caçadores n.º 1 – 1.º prémio pecuniário 60\$000 réis. José Vergolino Carneiro, primeiro sargento aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 4 – 2.º prémio pecuniário 30\$000 réis. Antonio Cardoso dos Santos, alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 1 – Accessit. Firmino José da Costa, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 7 – Aprovado com louvor. **Desenho**, 2.º anno Pedro de Alcantara Gomes, alferes do batalhão de caçadores n.º 7 – Prémio pecuniário 30\$000 réis. João Thomás da Costa, alferes alumno do regimento de infantaria n.º 10 – Aprovado com louvor. Lourenço Antonio de Carvalho, paizano – Aprovado com louvor. **Desenho**, 3.º anno: Francisco Hygino Craveiro Lopes, segundo tenente do 1.º regimento de artilheria – Prémio pecuniário 30\$000 réis. Joaquim Dias da Silva, alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da rainha – Aprovado com louvor. Antonio José Pereira Dantas Guerreiro, segundo tenente do 3.º regimento de artilheria – Aprovado com louvor. Miguel Francisco Mourão Pinheiro, alferes do batalhão de caçadores n.º 2 – Aprovado com louvor. José Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, tenente do regimento de infantaria n.º 1 – Aprovado com louvor

**DL 187 Conservatorio real de Lisboa** Participa-se aos srs. socios do conservatorio real de Lisboa que no proximo sabbado 18 do corrente, pelo meio dia, deve ter logar a reunião dos sócios para sorteamento do jury, que tem de adjudicar os prémios aos alumnos das escolas de musica e dança, nos exercicios públicos do anno lectivo de 1859 a 1860. Secretaria da inspecção geral dos theatros, em 13 de agosto de 1860. Pelo secretario, Joaquim. T. Monteiro de Seixas.

**DL 190** Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso do sessenta dias, que principiará em 27 do corrente mez, perante os governadores civis dos districtos de Castello Branco e Faro, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, de Almaceda e Proença a Velha, no primeiro d'estes districtos; e as de Esthoy e Marmelete, no ultimo; e perante os respectivos commissarios dos estudos as cadeiras de igual disciplina e grau, de Barçellos, Cabeçudos, Pedrahido, freguezia de Queimadella e S. Pedro de Valbom, no districto de Braga; Cadima e Penalva de Alva, no de Coimbra; freguezia do Sobral e de Valhelhas, no da Guarda; Alvorninha e villa de Pombal, no de Leiria; Aldeia de Paio Pires, Azeitão, Coina, Manique do Intendente, Santa Anua da Carnota, Santo Estevão das Cales, e Villa Verde dos Francos, no de Lisboa; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo, alem d'isso, as de Marmelete e Valhelhas casa e mobilia pelas juntas de parochia respectivas; a de Queimadella casa e utensílios pela junta de parochia e confrarias do Santíssimo Sacramento e de Nossa Senhora do Rosário da referida freguezia; e a de Santo Estevão das Galés 6\$000 réis pela junta de parochia, e casa, mobilia e 12\$000 réis pela camara municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 21 de agosto de 1860. Pelo conselheiro director geral, Francisco Palha de Faria Lacerda

**DL 192** Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 27 do corrente mez de agosto, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto; e perante o do Funchal, no dia que pelo respectivo reitor for designado; a cadeira de historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial (6.ª do lyceu nacional do Funchal), segundo o

programma abaixo publicado, com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 21 de agosto de 1860. Pelo conselheiro director geral, Francisco Palha de Faria Lacerda.

DL 192 Programma para os exames dos professores de historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial 1.º Historia da origem e progressos da geographia, chronologia, historiographia. 2.º Geographia: physica, em particular a de Portugal e seus domínios; política, em especial a de Portugal e suas possessões; commercial, não só a do continente, mas a das possessões ultramarinas. 3.º Chronologia civil, histórica. 4.º Historia antiga, moderna, portugueza. 5.º Methodo pratico de ensinar geographia, chronologia, historia. 6.º Desenvolvimento por escripto em geographia ou chronologia, em historia. 7.º Prelecções em geographia, em especial a de Portugal e seus domínios ultramarinos; em chronologia ou historia, especialmente a de Portugal e seus domínios

DL 193 DOM PEDRO, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos algarves etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos, que as cortes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º E reduzido a 600\$000 réis o ordenado do secretario da universidade de Coimbra. Art. 2.º É augmentada com 200\$000 réis a dotação dos hospitaes da universidade. Art. 3.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandamos, por tanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario de estado dos negócios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Cintra, aos 13 de agosto de 1860. EL-REI, com rubrica e guarda. Marquez de Loulé. Logar do sêllo grande das armas reaes. Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das cortes geraes de 2 do corrente mez, que reduz a 600\$000 réis o ordenado do secretario da universidade de Coimbra, e augmenta com 200\$000 réis a dotação dos hospitaes da dita universidade, manda cumprir e guardar o mesmo decreto como n'elle se contém, pela forma retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. Guilherme Celestino a fez.

DL 193 DOM PEDRO, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos, que as cortes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º É o governo auctorizado a elevar á somma de 240\$000 réis o vencimento annual do porteiro da bibliotheca nacional de Lisboa. Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario. Mandamos, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar o correr. Dada no paço de Cintra, aos 14 de agosto de 1860. EL-REI, com rubrica e guarda. Marquez de Loulé. Logar do sêllo grande das armas reaes. Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das cortes geraes de 3 do corrente mez, que auctoris a elevar á somma de 240\$000 réis o vencimento annual do porteiro da bibliotheca nacional de Lisboa, manda cumprir o guardar o mesmo decreto como n'elle se contém, pela fórma retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. Guilhemne Celestino a fez.

DL 193 DOM PEDRO, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos, que as cortes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º É permittido ao professor do lyceu nacional de Evora, Manuel Martiniano Marreca, 2.º sargento reformado, addido ao 2.º batalhão de veteranos, accumular o ordenado de professor com os vencimentos da reforma. Art. 2.º Esta disposição será extensiva á todos os indivíduos que provarem acharem-se strictamente nas mesmas circumstancias. Art. 3.º Fica revogada a legislação emcontrario. Mandamos, por tanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Cintra, aos 16 de agosto de 1860. EL-REI, com rubrica e guarda. Marquez de Loulé. Logar do sêllo grande das armas reaes. Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das cortes geraes de 1 do corrente mez, que permite que o professor do lyceu nacional de Evora Manuel Martiniano Marreca, 2.º sargento reformado, addido ao 2.º batalhão de veteranos, accumule os vencimentos que percebe de professor e de 2.º sargento reformado; e torna extensiva esta permissão a todos os indivíduos que provem achar-se em idênticas circumstancias; manda cumprir e guardar o mesmo decreto como n'elle se contém, pela fórma retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. Guilherme Celestino a fez.

DL 193 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 28 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria para o sexo feminino da villa de Barcellos, no districto de Braga; de Freixo de Espada á Cinta, no de Bragança; e de Mattosinhos, no do Porto; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo, alem d'isso, a de Freixo de Espada á Cinta casa, mobilia e utensílios, e a de Mattosinhos casa e utensílios, pelas Câmaras municipaes respectivas. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil o religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 23 de agosto de 1860. Pelo conselheiro director geral, Francisco Palha de Faria Lacerda.

DL 193 O doutor Basilio Alberto de Sousa Pinto, do conselho de Sua Magestade, fidalgo cavalleiro de sua real casa, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, lente de prima, decano e director da faculdade de direito, reitor da universidade e do lyceu de Coimbra. Faço saber, que em 1 de outubro proximo futuro se ha de abrir a universidade com o juramento dos lentes, que devem estar presentes para o prestarem. Nos dias 2, 3 e 4 do mesmo mez ha de proceder-se á matricula geral, a qual continuará nos dias seguintes até 15 inclusive, e impreterivelmente, na sala dos actos grandes. No dia 16 terá logar a oração de sapientia, e no dia 17 hão de abrir-se todas as aulas das faculdades académicas. Os estudantes que pretenderem matricular-se em alguma d ellas deverão apresentar, na secretaria da universidade, até ao dia 10 do dito mez os seus requerimentos despachados, e instruídos com os respectivos documentos, e com os conhecimentos de pagamento da propina académica e da compra de livros; e comparecer no acto da matricula para a poder verificar no logar que lhes competir. Aquelles que não fizerem a dita apresentação dentro do praso marcado, não serão admittidos á matricula, ainda que depois mostrem os seus requerimentos em fórma legal. E os que deixarem de comparecer no dia e hora que lhes competir serão preteridos pelos

que forem presentes; e se não se apresentarem até ao referido dia 15, não serão admittidos á matricula, ainda que mostrem os seus requerimentos despachados e documentados em tempo competente. E para que chegue á noticia de todos mandei afixar o presente. Paço das escolas da universidade, em 22 de agosto de 1860. E eu Nicolau Pereira Coutinho de Figueiredo, servindo de secretario, o subscrevi. Basilio Alberto de Sousa Pinto, reitor.

- DL 193 Tendo requerido Maria Isabel Tristão, na qualidade de herdeira do professor jubilado da cadeira de latim e latinidade da Villa da Praia da Victoria, o presbytero Antonio José Elias Tristão, fallecido no dia 6 de abril ultimo, o pagamento dos vencimentos que se lhe ficaram devendo; assim se annuncia em virtude da carta de lei de 24 de agosto de 1848, a fim de que qualquer pessoa, que se julgue com melhor direito aos ditos vencimentos, o venha reclamar dentro do praso de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, lindo o qual será esta pretensão deferida como for de justiça. Terceira repartição da direcção geral da contabilidade, 23 de agosto de 1860. Alexandre José da Silva e Almeida.
- DL 194 Tendo requerido Maria da Graça os vencimentos que pelo titulo de venda vitalícia n.º 11525 se ficaram a dever a seu marido o professor jubilado José Joaquim de Oliveira, assim se annuncia em virtude da carta de lei de 24 de agosto de 1848, a fim de que qualquer pessoa, que se julgue com melhor direito aos ditos vencimentos, o venha requerer dentro do praso de sessenta dias contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida esta pretensão. Terceira repartição da direcção geral da contabilidade, 25 de agosto de 1860. Alexandre José da Silva e Almeida.
- DL 196 Francisco Antonio Pereira da Costa, lente proprietário da escola polytechnica de Lisboa – agraciado com o augmento do terço do ordenado. Antonio Augusto da Motta Frasão, professor da 5.ª e 6.ª cadeiras do lyceu de Ponta Delgada – agraciado com o augmento do terço do seu ordenado. **Professores vitalícios:** Manuel José Rebello da Silva – nomeado para a cadeira de ensino primário (1.º grau) da villa de Ponte do Lima, districto de Vianna do Castello. **Professores temporários:** Antonio Pinto de Azevedo – nomeado para a cadeira de ensino primário de Jou, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real. José Cândido da Silva – para a de Machico districto do Funchal. Alipio Augusto Ferreira – para a de Gaula, districto do Funchal. João Gomes das Cruzes – para a de Boaventura, concelho de S. Vicente, districto do Funchal. Joaquim de Almeida – para a de Ereira, concelho do Cartaxo, districto de Santarém. Maria Fortunata da Conceição – nomeada mestra temporária da cadeira de ensino primário (sexo feminino) de Escalhão, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda. Fernando Infante da Camara, nomeado para o logar de ajudante da escola do ensino mutuo do Desterro, da cidade de Lisboa. **Transferencia:** Francisco de Paula Ferreira Mendes, professor de ensino primário da freguezia de Nossa Senhora da Oliveira de Matacães, no districto de Lisboa – transferido para a cadeira do mesmo ensino na villa de Torres Vedras. **Aposentação:** João Esteves de Figueiredo – professor de ensino primário de Villa Velha do Rodão, districto de Castello Branco, aposentado com dois terços do respectivo ordenado. **Jubilção:** Gaspar Ribeiro, professor de ensino primário de Cliacim, concelho de Macedo do Cavalleiros, districto de Bragança, jubilado com o ordenado por inteiro.
- DL 196 **Conservatório real de Lisboa** Resultado dos exames da escola de musica no anno lectivo de 1859 a 1860. 1.º Termo. **Aula de Rudimentos. Sexo masculino 1.ª classe B<sup>8</sup>** – João E. R. de Almeida, e Cândido P. de Almeida – aprovados plenamente. B. – Joaquim A. de A. Martins, Francisco V. M. R. Alvarenga, José A. da Silva Marques, e David A. Corazzi – aprovados. B. – José Maria Lopes, Alfredo A. de Oliveira Moura, Agostinho Maria Cardoso,

---

<sup>8</sup> Nota dos autores: esta letra maiúscula é uma nota mencionada como sendo do «comportamento»

Henrique C. de N. Milner, Augusto José B. Gouveia, João M. Galvão, Sebastião José do A. B. Azambuja, e Antonio C. R. Fragoso – perderam o anno. Ouvintes: B. – José Xavier Antunes, José A. de Vianna, Joaquim José Gomes, e Guilherme Hyggs – aprovados. José M. dos Reis, Augusto R. de Oliveira Silva, Luiz A. X. de Almeida, Carlos P. de Faria, Antonio M. dos Reis, José Amesalach, Carlos de C. de Andrade, Pedro A. Barbosa, José R. de Lagos, Joaquim A. da Matta, e Domingos José Gonçalves – deixaram de comparecer. **2.ª classe:** S. – Francisco José de Almeida – aprovado. B. – Domingos Eduardo – aprovado. B. – Raymundo M. T. da Silva, e Ernesto A. Desforges – aprovados pela maior parte. M. – Antonio de Oliveira Mangens, e Simão Anahory – reprovados. B. – Anselmo Machado – perdeu o anno. S. – José A. de S. Marques, e M. Amzalag – perderam o anno. **3.ª classe:** B. – Luiz M. da Rocha T. de Jesus – aprovado plenamente com o 1.º prémio honorífico. B. – Eduardo M. Schiappa Rietra – aprovado plenamente. B. – Francisco X. M. R. Alvarenga, David A. Corazzi, Alberto A. dos Santos, e Antonio dos Santos Pacheco – perderam o anno. **Sexo feminino. 1.ª classe:** S. – Filomena M. Andrade, Maria D. Simões, e Etelvina da R. Franco – aprovadas plenamente. S. – Luiza A. V. Mendonça, Maria da C. A. Grillo, Rita C. Carneiro, e Adelaide C. da Silva Real – aprovadas. S. – Adelaide T. Sines – aprovada pela maior parte. S. – Umbolina das M. A. Grillo – reprovada. S. – Rita C. Carneiro, Marianna Alexandrina, e Carolina E. Vidal – perderam o anno. Ouvintes: S. – Catharina A. Nunes, e Magdalena A. Namur – aprovadas plenamente. S. – Henriqueta Z. de C. Seixas, Virginia A. Costa, e Augusta dos Santos – perderam o anno. **2.ª classe:** S. – Emilia A. da Costa, Maria U. G. Franco, Maria C. Moore O’Brien, e Maria M. O. Garção – aprovadas. S. – Maria da S. Veiga – aprovada pela maior parte. B. – Adelaide C. da S. Real – perdeu o anno. Ouvintes: B. – Judith Luizello – aprovada plenamente com elogio. **3.ª classe:** B. – Amélia G. Allegro – aprovada plenamente com o 1.º prémio honorífico. B. – Esperança S. R. de Miranda – aprovada plenamente com o 2.º prémio honorífico. B. – Anna B. da S. Real – aprovada com o 1.º accessit. B. – Amélia A. F. Gomes – aprovada. B. – Maria da G. Gomes – aprovada pela maior parte. B. – Argentina A. R. Lisboa e Maria M. Oliveira Garção – perderam o anno. Ouvintess. Maria Amélia Galhardo – aprovada plenamente com elogio. **2.º termo. Aula de Rebeca. 1.º anno.** M. – Pedro A. R. de Lima – aprovado plenamente. B. – João B. da Silva, e Agostinho R. Sedrim – aprovados. M. – Jeronymo L. da Silva – aprovado na 1.ª parte. S. – Vicente F. Theodosio – aprovado na 1.ª parte. S. – Francisco de P. Figueiredo, José N. A. dos Santos, Augusto R. Lardier, José E. Roque, Joaquim R. L. Alves, Antonio L. M. Gouveia, e João F. Rodrigues – perderam o anno. Ouvintes: S. – Luiz M. R. T. de Jesus, Arthur A. dos Santos, e Eduardo S. Pietra – não compareceram [sic.] a exame. **2.º anno:** S. – Antonio do E. S. de S. Ribeiro, e Henrique dos Prazeres Rodrigues – aprovados na 1.ª parte do 2.º anno. B. – Alfredo Cypriano Gazul – aprovado plenamente. **3.º anno:** B. – Daniel R. da Costa – aprovado. B. – João F. da S. Gama – aprovado pela maior parte. **Anno de aperfeiçoamento.** B. – Antonio Guilherme Seromenho – aprovado plenamente com elogio. **Aula de Rebecões. 2.º anno:** B. – Francisco de Freitas Gazul – aprovado plenamente com elogio. B. – Antonio R. Baptista – aprovado na 1.ª parte. **3.º anno:** B. – Thomás A. Ferreira – aprovado. Anno de aperfeiçoamento. B. – Francisco do P. do E. S. Queiroga – aprovado. B. – Augusto C. Correia – aprovado na 1.ª parte. **Aula de Canto. Ambos os sexos. 1.º anno:** B. – Manuel G. Guerra – aprovado plenamente. B. – Maria V. Batalha, e Maria de N. J. Galhardo – aprovadas. B. – Emilia dos Anjos, Maria dos S. Caldeira, e Maria da D. Velloso – perderam o anno. **2.º anno:** B. – Maria M. das M. C. Telles – aprovada. B. – Joanna de A. Lopes – perdeu o anno. **3.º anno:** B. – Maria L. Ferreira – aprovada na 1.ª parte. **Anno de aperfeiçoamento:** B. – Carolina E. Sophia – aprovada na 1.ª parte. B. – Amélia P. Lisboa, e Eduardo E. Roque – perderam o anno. **Aula de piano. Ambos os sexos. 1.º anno:** B. – Esperança L. de O. Garção, Gertrudes M. do P. Abrantes, Gustavo A. Esteves, e Henrique E. da Silva – aprovados. Amélia Julia A. L. B. de Azevedo – aprovada na 1.ª parte. Joanna de A. Lopes, Francisco A. dos Santos Mariares, José A. S. da Silva, Daniel José Gomes, Sebastião J. de Oliveira, Leopoldina M. da E. Collaço,

Maria A. dos Santos Caldeira – perderam o anno. **2.º anno:** B. – Flora M. Fernandes – aprovada. B. – Maria L. Ferreira, Maria J. de A. e Almeida, Simi Zagure, e Amalia da C. e Silva – aprovadas na 1.ª parte. B. – Julia Carolina C. Bastos, Maria do N. J. Galhardo, e Rita C. S. Judiei – aprovadas plenamente. B. – Amélia A. P. Lisboa, e Maria da G. Bilio – perderam o anno. 3.º anno: B. – Cypriano A. Soares – perdeu o anno. **Anno de aperfeiçoamento:** B. – Maria do R. Costa, Maria do D. Velloso, e Margarida das M. C. Telles – aprovadas na 1.ª parte. B. – Carolina E. Sophia – aprovada plenamente. B. – Maria José da Conceição – perdeu o anno. 3.º termo. **Aula de Harmonia. Ambos os sexos. 1.º anno:** B. – Julia Candida C. Bastos, e João F. da Silva Gama – aprovados. B. – Antonio G. Soromenho, e Henrique E. Silva – aprovados plenamente. B. – José F. Escacena – aprovado plenamente com elogio. B. – Antonio P. Lima Júnior, Emilia A. P. Lisboa, Maria das D. Velloso, e Emilia A. Simas – perderam o anno. Ouvinte: B. – Carlota Luizello – esta alumna tem muito talento, mas não fez exame por ter só de estudo quatro mezes incompletos. **Accessoria. Aula de francez. 1.º anno:** B. – Vicente Fernandes Theodosio – aprovado plenamente. B. – Agostinho R. Sedrim, Domingos Eduardo, Antonio de O. Magens, e José N. A. dos Santos – perderam o anno. **Resumo.** Aula de Rudimentos. Sexo masculino. 1.º termo. Premiada – 1. Aprovados plenamente – 3. Aprovados – 12. Reprovados – 2. Perderam o anno – 15. Deixaram de comparecer – 11 (Total – 44). Sexo feminino. Premiadas – 3. Aprovadas plenamente com elogio – 2. Aprovadas plenamente – 5. Aprovadas – 12. Reprovada – 1. Perderam o anno – 9 (Total – 32). 2.º termo Aula de Rebeca. Acabou o curso com elogio – 1. Aprovados plenamente – 2. Aprovados – 8. Perderam o anno – 7. Não compareceram a exame – 3 (Total – 21). Aula de Rebeções. Aprovado plenamente com elogio – 1. Aprovados – 4 (Total – 5). Aula de Canto. Ambos os sexos. Aprovado plenamente – 1. Aprovados – 5. Perderam o anno – 6 (Total – 12). Aula de Piano. Ambos os sexos. Aprovados plenamente – 4. Aprovados – 13 Perderam o anno – 11 (Total – 28). Aula de Harmonia. Ambos os sexos. Aprovado plenamente com elogio – 1. Aprovados plenamente – 2. Aprovados – 2. Perderam o anno – 4. Ouvinte – 1 (Total – 10). Accessoria. Aula de francez. Aprovados plenamente – 1. Perderam o anno – 4 (Total – 5). Somma total – 157. Escola de musica, em 20 de agosto de 1860. O director interino, Antonio Porto. O professor secretario, José G azul Júnior.

DL 199 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 6 do corrente mez, perante os respectivos commissários dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de S. Salvador de Carregosa, no districto de Aveiro; freguezia de Choreense, e extinto couto de Cervães, no de Braga; Bem posta e Iffanes, no de Bragança; Maças de Caminho, e Avellar, no de Leiria; Matacães, e Santo Quintino, no de Lisboa: cada uma d’ellas com o ordenado annual de réis 90\$000, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d’isso, a de Iffanes mais 12\$000 réis, casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida o de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima mancado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d’estado dos negocios do reino, 1 de setembro de 1860. Pelo conselheiro director geral, Francisco Palha de Faria Lacerda.

DL 201 **Conservatorio real de Lisboa.** Por erro de copia deixaram de mencionar-se no resultado dos exames do anno lectivo de 1859-4860 as declarações seguintes: **Aula de rudimentos: 2ª classe:** Deve supprimir-se o nome de Adelaide C. da S. Real. **3.ª classe:**

Ouvintes: Maria Amélia Galhardo – aprovada plenamente com elogio. N. B. Não concorreu aos prémios pela qualidade de ser alunma ouvinte. **Canto. Anno de aperfeiçoamento:** Carolina E. Sophia – aprovada na primeira parte com elogio. Harmonia: José F. Escarene – aprovado plenamente com elogio. N. B. As faltas que deu durante o anno inhibiram-o de concorrer ao prémio. Escola de musica, 3 de setembro de 1860. O director interino, António Porto. O secretario, José Gazul Júnior.

DL 202 **Escola medico-cirurgica de Lisboa.** O conselho da escola medico-cirurgica de Lisboa faz saber que, no dia 15 de setembro corrente, se abre a matricula do anno lectivo de 1860 a 1861, e se conservará aberta até ao dia 30 do mesmo mez. Passado este praso só poderão matricular-se até ao dia 15 de outubro seguinte aquelles alumnos que, por motivo attendivel e legalmente provado, o não fizeram no tempo prescripto, sendo-lhes todavia contadas as faltas que n’este caso tenham dado nas aulas. Os alumnos que pretenderem matricular-se no primeiro anno do curso medico-cirurgico deverão instruir os requerimentos ao director com as certidões de idade de quatorze annos, e dos exames feitos nos lyceus nacionaes, das disciplinas da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> cadeiras, e das linguas franceza e ingleza; e alem d’estas certidões devem apresentar as de physica e chimica passadas pela escola polytechnica. A matricula dos alumnos pharmaceuticos abrirese-ha no mesmo tempo acima designado. São preparatórios para estas matriculas as certidões dos exames das disciplinas da 1., 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> cadeiras dos lyceus nacionaes, das linguas franceza ou ingleza, e de chimica e botanica. Tanto uns como outros alumnos devem também apresentar as certidões que se referem aos artigos 1.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> da carta de lei de 12 de agosto de 1854 (Diario do Governo de 21 de agosto de 1854). O curso da escola de parteiras começa ao mesmo tempo que as demais aulas da escola medico-cirurgica. As aspirantes ao curso de partos deverão juntar ao requerimento feito ao director para se matricularem certidão de idade de vinte annos, atestado de vida e costumes, e certidão de saber ler e escrever, passada por professor publico, precedendo exame. Escola medico-cirurgica de Lisboa, em 1 de setembro de 1860. O lente secretario, Manuel Nicolau de Bettencourt Pitta.

DL 202 **Academia de bellas artes de Lisboa.** A academia de bellas artes de Lisboa faz publico que no dia 1 de outubro proximo principiam as matriculas para o anno lectivo de 1860 a 1861, e continuam por trinta dias, findos os quaes se fecham impreterivelmente, em conformidade do art. 73.<sup>o</sup> dos estatutos. INSTRUÇÕES PARA AS MATRICULAS DAS AULAS DA ACADEMIA Todas as pessoas que pretenderem matricular-se nas de desenho historico e architectura civil, cujo estudo é preliminar ao de todas as mais aulas, devem apresentar-se munidas indispensavelmente com os seguintes documentos: 1.<sup>o</sup> Certidão de baptismo, em que mostrem ter doze annos de idade, pelo menos. 2.<sup>o</sup> Certidão ou atestado de qualquer das auctoridades administrativas da freguezia, emque provem ter bons costumes. 3.<sup>o</sup> Certidão de exame e approvação de instrucção primaria em qualquer dos lyceus nacionaes. Os officiaes e aprendizes das artes fabris, a quem pelo artigo 79.<sup>o</sup> dos estatutos é permittida a frequência das aulas académicas, só poderão ser n’ellas admittidos, durante o mez de outubro, em cada um dos annos lectivos; devendo para esse fim dirigir seus requerimentos á academia, acompanhados de documentos, emque provem ter boa conducta. Academia de bellas artes de Lisboa, 3 de setembro de 1860. Francisco Vasques Martins, professor e secretario.

DL 202 Relação dos discipulos da aula de desenho historico, a quem foram votados os partidos de 20\$000 réis no concurso da mesma aula no anno lectivo findo. Ordinários: Antonio José Nunes Júnior Joaquim Hilário de Sousa; José Maria (1a Silva Júnior Manuel Antonio Coelho de Barros. Voluntário: João Henriques dos Santos. Accessit: José Antonio Gaspar; Domingos José Carlos; José Simões de Almeida Júnior; Julio César de Mesquita; Augusto Ribeiro de Oliveira e Silva; José Lopes. Academia de bellas artes de Lisboa, 3 de setembro de 1860. Francisco Vasques Martins, professor e secretario.

- DL 202 **Instituto agrícola e Escola regional de Lisboa**. Pela secretaria do instituto agrícola e escola regional de Lisboa se annuncia que até ao dia 15 do corrente inclusive se recebem propostas para a feitura de vinte vãos de janellas e nove de portas, segundo as condições que se acham patentes na mesma secretaria. A adjudicação será feita a quem menor preço exigir, se convier. Secretaria do instituto agrícola e escola regional de Lisboa, em 4 de setembro de 1860. O secretario, Manuel José Ribeiro. (DL 203, 204, 205, 207, 208)
- DL 203 N.º 758 – III<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. – Tenho a honra de remetter a v. ex.<sup>a</sup>, para os devidos effeitos, uma copia do relatorio quo me dirigiu o ajudante do inspector dos pesos e medidas do districto de Leiria, ácerca do ensino do systema métrico-decimal n'aquelle districto. Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup>. Inspeção geral dos pesos e medidas do reino, 25 de agosto de 1860. III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. – sr. Thiago Augusto Velloso de Horta, ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria. O inspector geral, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.
- DL 203 III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. – Tendo-se ultimado as prelecções do systema metrico-decimal aos professores de instrucção primaria do districto de Leiria, tenho a honra de expor a v. ex.<sup>a</sup>, quaes foram os meios que empreguei para desempenhar a commissão de que fui encarregado. Em presença do numero dos professores de instrucção primaria d'este districto, e das ordens que v. ex.<sup>a</sup> me transmittiu, dividi o districto em differentes centros para a reunião dos professores, attendendo ás distancias, não só para a maior commodidade dos concorrentes, mas também para a facilidade do ensino e economia da fazenda, visto que se arbitrou a quantia de 200 réis por legua a cada professor. Estabeleci o primeiro centro na capital do districto aonde concorreram os professores de Leiria, Carangueira, Colmeias, Córtes, Marinha Grande, Coimbra, Monte Real, Monte Redondo, Vieira e Ortigosa. O segundo em Pombal, aonde se reuniram os professores de Pombal, de Abiul, Vermoil, Lourical, Redinha, Alverge e S. Thiago. O terceiro em Ancião, aonde concorreram os de Ancião, Chão de Couce, Avellar, Venda dos Negros, Caudal e Maças de Caminho. O quarto em Figueiró dos Vinhos, reunindo o professor da mesma villa e os de Pedrogão Grande, S. Domingos da Castanheira, Villa Nova de Pussos, Alvaizere, Arega e Maças de D. Maria. O quinto em Alcobaça, reunindo-se ahi os professores de Alcobaça, Alpedriz, Aljubarrota, Célia, Cós, Evora, Benedicta, Maiorga, Pataias, Turquel, S. Martinho, Alfeizeirão, Pederneira, Porto de Moz, Miude, Juncai, Alvados e Batalha. O sexto foi nas Caídas da Rainha, e ahi concorreram os professores das Caldas da Rainha, Alvorninha, Santa Catharina, Tomada, Sellir de Mattos, Óbidos, Carvalhal, Bombarral, Sancheira Grande, Serra de El-Rei, Athoquia de Baleia e Peniche. A ordem do ensino foi a historia abreviada do novo systema de pesos e medidas, e a analyse do antigo, para poder fazer a comparação entre os dois e mostrar as vantagens d'aquelle, tanto quanto o estado de adiantamento de meus ouvintes lhes permittia comprehender. Nas primeiras prelecções expliquei com a possivel minuciosidade a theoria e pratica dos decimaes, mostrando logo a vantagem d'estes sobre os quebrados ordinários, e operações de complexos; seguindo a ordem do compendio passei ás medidas lineares, e resolver alguns problemas para os firmar no conhecimento das regras estabelecidas; em seguida passei a tratar das medidas de superficie e agrarias, resolvendo os problemas do compendio e alguns outros; passei depois para as medidas de volume propriamente ditas, e para as medidas de capacidade, reduzindo umas a outras, mostrando a analogia que existe entre estas cheias de agua pura, e a unidade de peso, e finalmente como do metro se derivam rigorosamente todas as medidas. Não occultarei, que em geral os professores estão muito atrasados, e são muito deficientes os seus conhecimentos preliminares para que podessem perfeita e brevemente aprender este systema, aliás fácil; e por consequência, só com grande custo poderão transmittir aos seus discípulos idéas rigorosas a este respeito, e vencer as difficuldades e reluctancia que no povo se encontra geralmente para as innovações. Para bem se comprehender o novo systema são indispensáveis os

conhecimentos precisos que subministra a arithmetica, e sendo o antigo systema de pesos e medidas baseado em divisões e sub-divisões as mais das vezes arbitrarías, e não tendo uma unidade fixa na natureza a que se refira, mal se podem comprehender e executar as transformações d'este com o novo systema decimal ou métrico, uma vez que se não tenha facilidade em reduzir as fracções ordinárias e complexas a fracções decimaes, e vice-versa. Foi na hypothese de que os professores possuíam esses conhecimentos e facilidade de calcular, que, a meu ver, v. ex.<sup>a</sup> determinou o numero de vinte lições uteis, aliás muito limitado, por quanto quasi não existiam esses quesitos indispensáveis, e que eu suppuz, prolongando o mais possível cada uma das prelecções, por isso que também devi explicar algumas formulas algébricas de que nos servimos na avaliação dos volumes, e a maneira por que as letras figuram no calculo, abstrahindo da idéa de valor numérico, e a sua traducção em linguagem arithmetica. Foi-me indispensável igualmente fallar em linhas, superfícies e volumes, e dar-lhes algumas definições de todos esses termos, e fallar-lhes em alguns princípios de geometria. Sinto não ter podido empregar, em grande escala, o raciocínio dependente das proporções; os problemas e operações resolvidos por meio d'ellas não puderam alcançar o grau de desenvolvimento que eu desejava, porque me foi impossível, em tão curto espaço, habituar os meus ouvintes n'este methodo de calcular, tão facil quanto vantajoso. A clareza do compendio dispensou-me de commentarios; trabalhei por tornar familiar aos meus ouvintes o engenhoso mechanismo do systema métrico; auxiliei-me muito com o **compendio de Moga**, e com as **tabuas populares de Monteiro Júnior**, exercitando-os em achar nas tabellas equivalências das medidas antigas com as novas; igualmente me foi de grande proveito o quadro synoptico, a exposição dos padrões, e uso da balança decimal. Os exames, que existem todos archivados, foram por escripto; coordenei collecções de perguntas, que envolvessem toda a matéria do compendio, e problemas que exigissem o conhecimento pratico de todas as regras estabelecidas. Os professores que frequentaram os differentes grupos foram cincoenta e dois; d'estes ficaram approvados trinta e cinco; dos dezeseite que restam, alguns por doença accidental, que justificaram, não puderam fazer os seus exames; outros por menos applicação; e finalmente alguns por completa inhabilidade, incluindo n'estes dois padres, a quem se acha entregue o bem-estar espiritual de seus freguezes. Mais de oitenta indivíduos particulares quizeram ouvir-me e muito aproveitaram, -e doze d'estes fizeram exame e foram approvados. Urgia que houvesse a maior fiscalisação sobre os professores para que elles não fossem omissos em ensinar o novo systema, como se lhes recommendou, não só para utilidade do publico, mas também para se não esquecerem do que aprenderam. Julgo indispensável que todos os professores tenham um quadro synoptico de todas as medidas do systema métrico, um decimetro cubico dividido em centímetros, um litro, e um millilitro, para se auxiliarem nas suas explicações, e facilitarem a comprehensão a seus discipulos. Apesar de ter annuciado de todos os modos possíveis o começo das prelecções, e de me ter dirigido a todas as auctoridades, tanto civis como militares, procurando mostrar-lhes as vantagens que resultariam de que a ellas assistissem o maior numero de pessoas de todas as classes, assim mesmo a concorrência foi muito diminuta, principalmente na capital do districto, aonde só tive dois ouvintes voluntários, com quanto me houvesse sido concedida, pelo commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional d'esta cidade, uma das melhores aulas do mesmo lyceu, dentro do qual praticam para padres vinte ou vinte e cinco mancebos, e nem um só assistiu ás prelecções. Parece indispensável que a frequência das prelecções se torne também obrigatória para muitas outras classes de empregados públicos, a quem a preguiça ou repugnância de aprender fecha os olhos até aos seus proprios interesses, como são escrivães de direito, tabelliães, officiaes de diligencias, escrivães das camaras municipaes e das administrações dos concelhos, e outros empregados de fazenda, nos quaes a insciencia será sempre um poderoso obstáculo para o bom desempenho de seus deveres, e também para o desenvolvimento e propagação do systema métrico. Ao ex.<sup>mo</sup> sr. Miguel Luiz da Silva

Athayde, então governador civil d'este districto, devi a maior coadjuvação todas as vezes que me foi preciso recorrer a s. ex.<sup>a</sup>. As suas ordens, para os administradores dos concelhos, devi também a boa recepção que em todos encontrei, e a promptidão com que me concederam as melhores casas que tinham para os exercícios das prelecções, bem como todos os auxílios de que pude carecer. Devo igualmente manifestar a pontualidade e solicitude com que o commissario dos estudos d este districto se prestou em ordenar a convocação e reunião dos professores, coadjuvando-me em tudo quanto dependia de sua auctoridade, e influencia pessoal. Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup>. Inspeção dos pesos e medidas do districto de Leiria, 12 de agosto de 1860. Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, inspector geral dos pesos e medidas do reino. Gregorio de Magalhães Collaço, ajudante do inspector do districto de Leiria. Está conforme. Inspeção geral dos pesos e medidas do reino, 28 de agosto de 1860. O ajudante do inspector geral, Joaquim José Monteiro Júnior.

DL 203 **Escola polythecnica.** Pela direcção da escola polytechnica se faz saber que a matricula para o anno lectivo de 1860-1861 se ha de abrir no dia 15 do corrente, e encerrar-se em 15 de outubro. Ha na escola duas classes de alumnos: ordinários e voluntários. Para ser admittido á primeira matricula, alem da idade de 14 annos completos, é necessário ter approvação nos seguintes exames preparatórios, os quaes todos deverão ser feitos na escola. **Para a classe de ordinário:** 1.º Leitura e escripta da lingua portugueza, grammatica e composição portugueza. 2.º Arithmetica, algebra, geometria synthetica elementar, trigonometria plana, e geographia mathematica. 3.º Princípios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos. 4.º Grammatica e composição franceza. 5.º Lógica. 6.º Noções de desenho linear. **Para a classe de voluntário:** O primeiro, segundo e terceiro exames acima declarados. Os militares não podem matricular-se senão como ordinários. Tanto os estudantes já habilitados para a matricula, como aquelles que tiverem ainda de fazer exames preparatórios ou outros, devem entregar na secretaria da escola os seus requerimentos datados, assignados e competentemente documentados, declarando as disciplinas em que pretenderem ser examinados. Os requerimentos para exames devem ser entregues até o fim do corrente mez. (DL 206, 208)

DL 203 **Escola do exercito.** A escola do exercito, perante a respectiva commissão de remonta, ha de vender em hasta publica no picadeiro da mesma escola de equitação, á Carreira dos Cavallos, pelas onze horas do dia 15 do corrente mez, um cavallo que pertence ao dito picadeiro. Secretaria da escola do exercito, em 1 de setembro de 1860. Guilherme Antonio da Silva Couvreur, secretario da escola.

DL 204 **Academia de bellas artes de Lisboa.** A academia de bellas artes de Lisboa faz publico que no dia 1 de outubro proximo principiam as matriculas para o anno lectivo de 1860 a 1861, e continuam por trinta dias, findos os quaes se fecham impreterivelmente, em conformidade do art. 73.º dos estatutos. **Instrucções para as matriculas das aulas da academia.** Todas as pessoas que pretenderem matricular-se nas de desenho historico e architectura civil, cujo estudo é preliminar ao de todas as mais aulas, devem apresentar-se munidas indispensavelmente com os seguintes documentos: 1.º Certidão de baptismo, em que mostrem ter doze annos de idade, pelo menos. 2.º Certidão ou attestado de qualquer das auctoridades administrativas da freguezia, em que provem ter bons costumes. 3.º Certidão de exame e approvação de instrucção primaria em qualquer dos lyceus nacionaes. Os officiaes e aprendizes das artes-fabris, a quem pelo artigo 79.º dos estatutos é permittida a frequência das aulas académicas, só poderão ser n'ellas admittidos, durante o mez de outubro, em cada um dos annos lectivos; devendo para esse fim dirigir seus requerimentos á academia, acompanhados de documentos, em que provém ter boa conducta. Academia de bellas artes de Lisboa, 3 de setembro de 1860. Francisco Vasques Martins, professor e secretario. (DL 206, 208)

DL 206 Sua Magestade El-Rei, tomando em consideração as representações que á sua real presença fizeram subir os reitores da maior parte dos lyceus do reino, ponderando os graves prejuízos que a muitos alumnos resultavam de ser posta em execução desde já a disposição do artigo 42.º do regulamento dos lyceus, approved por decreto de 10 de abril ultimo, por isso que ficavam por esta fôrma inhibidos, ou de se matricularem nos cursos superiores, ou mesmo nas disciplinas dos annos immediatos, pela falta de alguns exames que contavam de fazer, como era antiga pratica, em outubro seguinte; Attendendo a que, só por portaria de 11 de julho ultimo, publicada no Diário de Lisboa de 18 do mesmo mez, se expediram as ordens para que se desse á execução no principio do anno lectivo proximo o referido regulamento; Considerando que, quando aos differentes districtos chegou o conhecimento d'esta providencia, em alguns já se haviam tomado disposições permittindo a differentes alumnos a faculdade de fazerem seus exames em outubro, e estes contavam de que posteriormente lhes não sería denegada esta faculdade; e Tendo, finalmente, em attenção o pouco espaço que mediou para se tornar effectiva naquella parte a disposição citada do regulamento: Ha por bem permittir que, por esta vez sómente, tenham logar no proximo seguinte mez de outubro os exames nos differentes lyceus nacionaes; e ordenar que, n'esta conformidade, se expeçam para o indicado fim, pela direcção geral de instrucção publica, n'este ministério, as ordens e instrucções necessárias. Paço, em 7 de setembro de 1860. Marquez de Loulé.

DL 206 III.º sr. – Por portaria da data de hontem, que vae ser publicada no Diário de Lisboa, houve Sua Magestade El-Rei por bem, em vista das representações que subiram á sua real presença, permittir que no proximo mez de outubro tenham logar, por esta vez sómente, nos lyceus nacionaes do continente e ilhas, os exames como era antiga pratica, e que a elles sejam admittidos os alumnos que assim o requererem, ficando por este modo suspensa a execução do artigo 42.º do regulamento approved por decreto de 10 de abril ultimo. Em consequência do que determina s. ex.ª o ministro e secretario d'estado d'esta repartição que v. s.ª faça dar a maior publicidade a esta providencia, e tome as disposições necessárias para que possam ser admittidos a exame, no proximo mez de outubro, os alumnos que concorrerem para esse fim; tendo em vista, quanto seja possível, abreviar este serviço, para que, o mais tardar no dia 20 do mez de outubro, possam abrir-se as respectivas aulas. Deus guarde a v. s.ª. Secretaria d'estado dos negócios do reino, em 8 de setembro de 1860. III.º sr. reitor do lyceu nacional de Aveiro. Pelo conselheiro director geral, Francisco Palha de Faria Lacerda.<sup>9</sup>

DL 206 João Evangelista de Abreu, exonerado pelo requerer do logar de professor proprietário da 3.ª e 4.ª cadeiras do lyceu nacional de Lisboa. José Antonio Gomes Lages, professor substituto da 3.ª e 4.ª cadeiras do lyceu nacional de Lisboa, promovido a professor proprietário da mesma cadeira, vaga pela exoneração concedida a João Evangelista de Abreu. João Christino da Silva, nomeado substituto da cadeira de paizagem e productos naturaes da academia das bellas artes de Lisboa.

DL 206 Professores vitalícios: Álvaro José dos Santos Claro, nomeado para a cadeira de ensino primário de Aguas Frias, districto de Villa Real. Professores temporários: José Ignacio da Veiga, nomeado professor da cadeira de ensino primeiro (1.º grau) da freguezia da Conceição, concelho de Tavirã, districto de Faro. Manuel Eduardo da Fonseca e Almeida, para a de Aldeia de S. Luiz, concelho de Odemira, districto de Beja. Francisco Xavier Pereira de Sá Figueiredo, para a de S. João de Tarouca, concelho de Mondim, districto de Vizeu. José Trindade da Fonseca, para a do Carregal, concelho de Sernancelhe, mesmo districto. José Joaquim do Coração de Jesus, para a de Caparica, concelho de Almada, districto de Lisboa. Antonio Rodrigues de Carvalho, para a de Fontes, concelho de Santa Martha de

---

<sup>9</sup> Idênticas se expediram aos reitores dos outros lyceus do continente e ilhas.

Penaguião, districto de Villa Real. José Antonio de Sousa, para a de Lumiares, concelho de Armamar, districto de Vizeu. Antonio de Lucena Mattos Coutinho, para a de Ervedosa, concelho de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu. Archanjo Henriques de S. José, para a de Santa Maria de Alcofra, concelho de Oliveira de Frades, mesmo districto. Francisco Máximo de Sousa, para a de Guiães, concelho e districto de Villa Real. José Fernandes Raposo, para a da Capinha, concelho do Fundão, districto de Castello Branco. Antonio Pedro Galvão, para a de Santo Estevão, concelho de Tavira, districto de Faro. Angelina da Conceição Affonso, nomeada mestra temporária da cadeira de ensino primário (sexo feminino) da cidade de Bragança. O professor jubilado na cadeira de ensino primário da Torre de D. Chama, concelho de Mirandella, districto de Bragança, Manuel José de Loureiro Figueiredo, exonerado das funções do magistério, perdendo o augmento do terço do ordenado, e ficando com as honras e prerogativas de professor jubilado. A cadeira de ensino primário do Préstimo, concelho de Agueda, transferida para a povoação de Á dos Ferreiros, na mesma freguezia. A cadeira de ensino primário da freguezia de Rio Caldo, collocada na proximidade da igreja parochial da mesma freguezia, em casa dada pela camara municipal respectiva.

DL 206 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haverem requerido, por este ministério, Marcellino José Luiz, e Francisco Luiz, o pagamento do que se ficára devendo a sua finada irmã, Lidia Maria Grata, mestra de meninas, que foi, na cidade de Bragança.

DL 206 **Conservatorio real de Lisboa.** Edital. Pela inspecção geral dos theatros se faz publico que os exercicios públicos dos alumnos das escolas de musica e dança do conservatorio real de Lisboa, do anno lectivo de 1859-1860, devem ter logar no dia 11 do corrente, pelas onze horas da manhã. A entrada para as pessoas estranhas ao conservatório será por bilhetes, que se distribuem na respectiva secretaria aos srs. So ios que os reclamarem. Secretaria da inspecção geral dos theatros, em 8 de setembro de 1860. Pelo secretario, Joaquim T. Monteiro de Seixas.

DL 207 Pela referida repartição se faz saber que os candidatos á admissão de alumnos do collegio militar no proximo futuro anno lectivo, constantes das relações abaixo transcriptas, tanto na qualidade de pensionistas cio estado, como de porcionistas que gosam do beneficio do artigo 15.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, por serem filhos de officiaes e cirurgiões do exercito e da armada, para definitivamente serem deferidas suas pretensões, deverão não só satisfazer aos exames de que tratam os §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º do mencionado decreto, segundo a idade em que se acham, para o que deverão apresentar-se nos dias 24 e 26 do corrente mez no edificio do mesmo collegio, no sitio da Luz, pelas nove horas da manhã, perante o jury ali constituído; como também comparecer nos dias 22 e 27 do mesmo mez, pelas onze horas do dia, na repartição de saude do exercito, estabelecida em um dos edificios da praça do Commercio, para serem inspecionados na conformidade do disposto no § 4.º do mesmo artigo e decreto. Declara-se que serão reputados como tendo desistido das respectivas pretensões os paes ou tutores que deixarem de apresentar os candidatos aos mencionados exames e inspecção nos dias supra indicados, uma vez que, passados doze dias, não provarem legalmente que circunstancias extraordinárias os privaram de o fazer nos prazos marcados n'este annuncio. (DL 208)

DL 207 **Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado, a que se refere este annuncio:** Joaquim Heliodoro da Veiga, filho do alferes do batalhão de caçadores n.º 5, Jacinto Heliodoro da Veiga; por estar comprehendido na preferênciada maxima idade designada no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851. António Alves Conte, filho do capitão de caçadores n.º 1, Luiz Alves Conte; idem. Pedro Moreira da Fonseca, filho do primeiro tenente do 1.º regimento de artilheria, Antonio da Fonseca; idem.

Antonio José de Araújo, filho do tenente graduado do batalhão de caçadores n.º 5, Manuel José de Araújo; idem. Joaquim José da Silva, filho do tenente do regimento de infantaria n.º 8, Felix da Silva; idem. Antonio Maria Smith Chaves, filho do fallecido capitão do exercito, Antonio Manuel Ferreira e Chaves; por ter a preferencia sob o n.º 1 do artigo 10.º do referido decreto, como orphão de official morto em combate. Romão Aurélio da Cruz Machado, filho do fallecido do alferes de infantaria, Vicente da Cruz Machado; por ter as preferencias dos artigos 10.º e 11.º do mesmo decreto, como orphão de official ferido em combate. Ernesto da Palma Monteiro Peixoto, filho do fallecido major do estado maior, Francisco Peixoto; idem, idem. Alexandre Hilario Pereira da Rocha e Vasconcellos, filho do fallecido capitão graduado do regimento de infantaria n.º 7, João Eloy Pereira da Rocha e Vasconcellos; por ter uma das preferências do artigo 11.º, como orphão de pae e mãe. Thomás Fialho de Almeida Chaves, filho do falecido tenente coronel reformado, Thomás Joaquim de Almeida; idem, idem. Luiz Maria de Barros e Vasconcellos Cruz Sobral, filho do coronel de artilheria, Francisco Maria Melquiades da Cruz Sobral; por ter a preferência sob o n.º 2.º do artigo 10.º do dito decreto, como filho de official ferido em combate. José Diogo Raposo Mousinho de Albuquerque, filho do tenente de infantaria, Fernando Luiz Mousinho de Albuquerque; idem, idem. Carlos Honorio de Faria, filho do capitão do 1.º batalhão de veteranos, José Honorio de Faria; idem, idem. Jayme Arthur de Mascarenhas Bastos, filho do tenente coronel reformado, Jesuino Augusto Ferreira Bastos; idem, idem. João Possidonio Correia de Freitas, filho do coronel reformado, João Possidonio Correia de Freitas; idem, idem. Joaquim Maria Duarte. Azevedo Rangel, filho do major do 3.º regimento de artilheria, José Maria de Jesus Rangel; idem, idem. Luiz Antonio de Sousa Vianna, filho do fallecido capitão de infantaria, Manuel José Affonso Vianna; por ter uma das preferencias do artigo 11.º do mencionado decreto, como filho de viuva. Abílio Acacio do Andrade, filho do tenente coronel de infantaria, Onofre Lourenço de Andrade; por se achar nas circumstancias a que se refere o artigo 11.º do dito decreto, e não haver mais candidatos com preferencia. Theotonio Augusto da Silva e Vasconcellos, filho do capitão de infantaria n.º 18, Vicente Augusto de Vasconcellos; idem, idem. (DL 208)

**DL 207 Relação dos candidatos a alumnos porcionistas, a que se refere o annuncio supra:**

Albino Augusto de Sousa Pimentel, filho do major graduado de cavallaria n.º 2, Antonio Augusto de Sousa Pimentel. Luiz Guedes Pinto Rebello de Carvalho, filho do marechal de campo reformado, Pedro Maria Pinto Guedes. Antonio Henriques da Silva Heitor, filho do tenente graduado do batalhão de caçadores n.º 2, Joaquim Carlos da Silva Heitor. Manuel Pedro de Chaby, filho do alferes do batalhão de caçadores n.º 2, Manuel Bernardo Pereira de Chaby. João Carlos do Macedo Munhoz, filho do capitão ajudante do collegio militar, Augusto Cezar Munhoz. Custodio Rosado Teixeira, filho do major addido ao castello de Almada, Custodio José Antonio Teixeira. Pedro Nunes de Sousa, filho do tenente ajudante do regimento de infantaria n.º 12, Hilário de Sousa. Antonio Luiz Teixeira Machado, filho do alferes do regimento de infantaria n.º 1, Luiz Maria Teixeira Machado. Augusto Pereira Leite, filho do capitão do batalhão de Macau, Jeronymo Pereira Leite. Thomás Julio da Costa Sequeira, filho do tenente coronel chefe do estado-maior da 5.ª divisão militar, Pedro Victor da Costa. Alem dos candidatos supra mencionados deverão também apresentar-se ao jury de exames e inspecção de saude os candidatos abaixo relacionados, afim de ser admittidos se por ventura decorrerem ainda algumas vacaturas, sendo os primeiros três para as de pensionistas do estado, e o quarto para as de porcionistas. João Rodrigues Graça, filho do-capitão do regimento de infantaria n.º 1, João Pedro da Graça. Filippe Malaquias Barbosa do Lemos, filho do capitão do regimento de cavallaria n.º 8, João Malaquias de Lemos. Frederico da Conceição, filho do tenente do regimento de infantaria n.º 11, Francisco da Conceição. Joaquim Maria Travassos Valdez, filho do major de cavallaria, conde do Bomfim, José. (DL 208)

- DL 207 **Instituto agrícola e Escola regional de Lisboa.** Pela secretaria do instituto agrícola e escola regional de Lisboa se annuncia que no dia 15 do corrente mez ha de começar a matricula geral dos cursos do mesmo instituto, a qual continuará até ao dia 30 do mesmo mez, devendo os pretendentes ter em vi ta as seguintes disposições regulamentares: 1.<sup>ª</sup> Os alumnos que pretenderem matricular-se farão requerimento ao director, em que declarem: 1.<sup>º</sup> O seu nome, naturalidade o filiação; 2.<sup>º</sup> O curso e classe a que desejam pertencer. Alem d'isto deverão mais instruir os requerimentos com os documentos respectivos, designados nas disposições seguintes. 2.<sup>ª</sup> Os alumnos que pretenderem matricular-se como ordinários no primeiro anno de qualquer dos cursos juntarão: Sendo agrónomos: 1.<sup>º</sup> Certidão de idade de 16 annos, pelo menos; 2.<sup>º</sup> Certidão de que não padecem moléstia contagiosa; 3.<sup>º</sup> Certidão de approvação nas disciplinas da instrucção primaria do segundo grau; 4.<sup>º</sup> Certidão de approvação na lingua franceza; 5.<sup>º</sup> Certidão de approvação emnoções elementares de lógica; 6.<sup>º</sup> Certidão de approvação em noções elementares de mathematica. **Sendo veterinarios-lavradores, lavradores, ou mestres veterinários:** 1.<sup>º</sup> Certidão de idade de 16 annos, pelo menos; 2.<sup>º</sup> Certidão de que não padecem moléstia contagiosa; 3.<sup>º</sup> Certidão de approvação nas disciplinas da instrucção primaria do segundo grau; 4.<sup>º</sup> Certidão de approvação na lingua franceza. **Sendo abegões:** 1.<sup>º</sup> Certidão de idade de 16 annos, pelo menos; 2.<sup>º</sup> Certidão de que não padecem moléstia contagiosa; 3.<sup>º</sup> Certidão de approvação nas disciplinas da instrucção primaria do primeiro grau. § 1.<sup>º</sup> Os exames d'estas disciplinas devem ter sido feitos emalguns dos estabelecimentos públicos do reino; ou, na falta d esta condição, serão feitos no instituto agrícola durante a epocha das matriculas. § 2.<sup>º</sup> Os alumnos ordinários, para se matricular em qualquer outro anno lectivo, basta que juntem certidão de approvação nos exames das disciplinas, cujo ensino terminou no anno precedente. 3.<sup>ª</sup> Os alumnos que pretenderem matricular-se como voluntários no primeiro anno de qualquer curso juntarão: 1.<sup>º</sup> Certidão de idade de 16 annos, pelo menos; 2.<sup>º</sup> Certidão de que não padecem moléstia contagiosa. § unico. Para se matricular emqualquer anno seguinte sómente precisarão juntar certidão de prova do anno lectivo antecedente. 4.<sup>ª</sup> Desde 1 de outubro até 15 do mesmo mez poderá o director mandar matricular os alumnos, que perante elle legalmente provarem motivo attendivel, que os impediu de o fazerem em tempo competente; n'este caso porém serão contadas ao alumno tantas faltas, quantos forem os dias de aula que tenham havido até ao dia em que se matriculou, salvo o caso de ter assistido áquellas prelecções, havendo prevenido o professor e o guarda para d'isso tomarem nota. Secretaria do instituto agrícola e escola regional de Lisboa, em 10 de setembro de 1860. O secretario, Manuel José Ribeiro. (DL 211, 217, 220)
- DL 207 Pela secretaria do instituto agrícola e escola regional de Lisboa se annuncia que se acham vagos quatro logares de pensionistas do estado no collegio do instituto agrícola de Lisboa. Os indivíduos que pretenderem ser providos em qualquer d'estes logares apresentarão os seus requerimentos na secretaria respectiva até ao ultimo do corrente mez de setembro, instruídos com os documentos, pelos quaes se mostrem habilitados a matricular-se em qualquer dos cursos professionaes [sic.] do instituto, na conformidade do aviso que n'esta data se publica no *Diário de Lisboa*. Secretaria do instituto agrícola e escola regional de Lisboa, em 10 de setembro de 1860. O secretario, Manuel José Ribeiro. (DL 211, 217, 220)
- DL 208 Despachos que tiveram lugar pelos decretos das seguintes datas. 1860 Agosto 24 Francisco de Salles Gomes Cardoso, lente da academia polytechnica do Porto – separado do quadro effectivo da armada, sem prejuízo do seu accesso legal; e para ali ser novamente collocado quando entrar no serviço da marinha
- DL 209 **Instituto industrial de Lisboa.** Pela secretaria do instituto industrial de Lisboa se faz publico que as matriculas para o anno lectivo de 1860 a 1861 principiarão no dia 15 do corrente mez de setembro, e continuarão até ao dia 15 de outubro exclusivamente. São

habilitações indispensáveis para a matricula o saber ler e escrever correctamente, o haver completado doze annos de idade, e o não ter moléstia contagiosa. Ha duas classes de alumnos, a de ordinários para os que quizerem seguir alguns dos cursos regulares do ensino industrial, a de voluntários para os que frequentarem uma qualquer das cadeiras abaixo designadas: 1.<sup>a</sup> Arithmetica elementar, primeiras noções de álgebra e geometria elementar. 2.<sup>a</sup> Desenho linear, desenho de ornatos e modelação. 3.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> Geometria descriptiva e desenho de machinas. 4.<sup>a</sup> Noções elementares de physica e chimica. 6.<sup>a</sup> Mechanica industrial. 7.<sup>a</sup> Chimica applicada ás artes. 8.<sup>a</sup> Economia e legislação industrial. Secretaria do instituto industrial de Lisboa, 7 de setembro de 1860. Pelo secretario, Luiz Francisco Rissotto.

**DL 209 Escola medico-cirurgica de Lisboa.** O conselho da escola medico-cirurgica de Lisboa faz saber que, no dia 15 de setembro corrente, se abre a matricula do anno lectivo de 1860 a 1861, e se conservará aberta até ao dia 30 do mesmo mez. Passado este praso só poderão matricular-se até ao dia 15 de outubro seguinte aquelles alumnos que, por motivo attendivel e legalmente provado, o não fizeram no tempo prescripto, sendo-lhes todavia contadas as faltas que n'este caso tenham dado nas aulas. Os alumnos que pretenderem matricular-se no primeiro anno do curso medico-cirurgico deverão instruir os requerimentos ao director com as certidões de idade de quatorze annos, e dos exames feitos nos lyceus nacionaes, das disciplinas da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> cadeiras, e das linguas franceza e ingleza; e alem d'estas certidões devem apresentar as de physica e chimica passadas pela escola polytechnica. A matricula dos alumnos pharmaceuticos abrirse-ha no mesmo tempo acima designado. São preparatórios para estas matriculas as certidões dos exames das disciplinas da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> cadeiras dos lyceus nacionaes, das linguas franceza ou ingleza, e de chimica e botanica. Tanto uns como outros alumnos devem também apresentar as certidões que se referem aos artigos 1.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> da carta de lei de 12 de agosto de 1854 (Diário do Governo de 21 de agosto de 1854). O curso da escola de parteiras começa ao mesmo tempo que as demais aulas da escola medico-cirurgica. As aspirantes ao curso de partos deverão juntar ao requerimento feito ao director para se matricularem certidão de idade de vinte annos, attestado de vida e costumes, e certidão de saber ler e escrever, passada por professor publico, precedendo exame. Escola medico-cirurgica de Lisboa, em 1 de setembro de 1860. O lente secretario, Manuel Nicolau de Bettencourt Pitta.

**DL 211** Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 17 do corrente mez, perante os respectivos commissarios; dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria (1.<sup>o</sup> grau) do Caldellas e Cavez, no districto de Bragas Torre de D. Chama, no de Bragança; S. Martinho da Cortiça, no de Coimbra; Àlcaçovas, no de Evora; Castanheira e Ceia, no da Guarda; Alcoentre, no de Lisboa; Campo Maior, no de Portalegre; Alvega e Belver, no de Santarém; Arcos de Valle de Vez, no de Vianna do Castello; logar e freguezia de Santo Estevão, no de Villa Real; Aregos, Cambres, Povia de Penellas e Soutello, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo, alem d'isso, a de Cavez casa, mobilia e utensílios, e a de S. Martinho da Cortiça casa e mobilia, pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negoeios

do reino, 11 de setembro de 1860. Pelo conselheiro director geral, Francisco Palha de Faria Lacerda

DL 211 **Academia real das sciencias de Lisboa.** A matricula para o curso elementar de historia natural, no anno lectivo de 1860 a 1861, ha de abrir-se no dia 15 do corrente mez, e findar em 15 de outubro proximo. Os que no dito curso quizerem matricular-se podem apresentar-se, durante o referido praso, na secretaria da academia, desde as dez horas da manhã até á uma da tarde. Academia real das sciencias de Lisboa, em 10 de setembro de 1860. José Maria Latino Coelho, secretario geral interino.

DL 211 **Lyceu nacional de Lisboa.** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se annuncia, que, tendo o governo de Sua Magestade em attenção aos ponderosos motivos, que lhe foram presentes, resolvido, que ainda no proximo mez de outubro haja exames de alumnos, suspendendo por esta vez sómente o que em contrario dispõe o regulamento geral dos lyceus recentemente publicado, são prevenidos todos os interessados de que n'esta secretaria se recebem requerimentos para esse fim desde já até ao dia 20 do corrente mez impreterivelmente. Outrosim se annuncia, que no mesmo praso, e n'esta mesma secretaria, se recebem requerimentos para a abertura da matricula de frequência nas aulas das quatro secções d'este lyceu, ainda mesmo quando essa matricula, haja de depender da approvação em exame ou exames, que tenham de se fazer previamente, devendo n'esse caso os pretendentes incluir em um só requerimento ambas as pretensões com dependencia uma da outra. Uns, e outros requerimentos, não podem ter seguimento, sem que sejam escriptos em papel com o sello da lei, e sem que n'elles se declare o nome, filiação, idade, naturalidade, e morada dos requerentes, e sem que estejam devidamente datados e assignados por elles, ou por quem os represente. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, em 11 de setembro de 1860. José Maria da Silveira Almendro, secretario. (DL 212, 213, 214, 215, 216)

DL 211 **Escola polytechnica.** A escola polytechnica pretende vender em basta publica uma porção de alvenaria. As pessoas que quizerem compra-la deverão comparecer na escola no dia 20 do corrente, ao meio dia. F. de M. Villasboas, secretario interino.

DL 212 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover procedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 18 do corrente mez, perante os commissarios dos estudos dos districtos de Beja, as cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) de Aldeia da Conceição, Córte do Pinto, Ervidel, Ferreira, Pedrogão, Aldeia de S. Marcos e Serpa; e perante os governadores civis dos districtos de Castello Branco e Faro as cadeiras de igual disciplina e grau, de Alpedrinha e freguezia da Madeira, no districto de Castello Branco; e Olhão, no de Faro: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo, alem d'isso, a de Madeira casa e mobília pela junta de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parodio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 13 de setembro de 1860. Pelo conselheiro director geral, Francisco Palha de Faria Lacerda.

DL 212 **Edital.** Pela direcção geral de instrucção publica se há de prover, precedendo concurso de sessenta dias, a começar em 18 do corrente mez, o logar de porteiro do lyceu nacional de Faro, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, sendo preferidos no provimento, conforme o determinado nas portarias circulares do ministério

do reino de 1 de julho de 1841, e portaria de 14 de abril de 1849, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas, vençam pensão pelo thesouro publico, uma vez que n'elles concorreram aptidão e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pretenderem ser providos no dito logar se habilitarão com: Certidão de idade de 25 annos completos; Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parodio, camara municipal e administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; Exame ou certidão authentica de ter feito exame de instrucção primaria em algum dos estabelecimentos públicos primários ou secundários, para mostrar a sua habilitação em ler, escrever e contar; Certidão de folha corrida; Attestação por facultativo de não padecerem moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no praso acima marcado, apresentarão os seus requerimentos assim instruidos ao reitor do mencionado lyceu, o qual fará uma proposta graduada de todos que será enviada a esta secretaria d'estado com todos os processos dos concorrentes. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de setembro de 1860. Pelo conselheiro director geral, Francisco Palha de Faria Lacerda.

DL 214 Edital: Pela direcção geral de instrucção publica se há de prover, precedendo concurso de sessenta dias, a começar em 20 do corrente mez, a cadeira de trompa, clarim, e corneta de chaves, trombone, e ophicleyde, na escola de musica do conservatório real de Lisboa, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira apresentarão ao vice-presidente do conservatório real de Lisboa, dentro do praso que fica designado, os seus requerimentos instruídos com os documentos seguintes: certidão de idade de vinte e cinco annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parodio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiver residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; certidão de facultativo de que não padecem moléstia contagiosa; e documentos com que comprovem a sua idoneidade artística; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será designado dia para os exames públicos, em que os oppositores executarão pelo menos duas peças de musica em cada um dos instrumentos acima designados, uma de sua escolha e outra que o jury lhes apresentar. Alem d'isto os oppositores neste exame responderão a todas e quaesquer perguntas musicaes concernentes ao ensino dos referidos instrumentos, que o jury ou qualquer dos membros effectivos da respectiva secção lhes fizer. Outrosim em quanto se não fecharem os exames será vedado aos oppositores o saírem ou tratarem com qualquer pessoa estranha, assim como não presenciarão os exames uns dos outros, Finalmente, concluidos os exames, o jury especial passará a julgar sobre o mérito dos oppositores, depois do quo o vice-presidente do conservatório fará uma proposta graduada de todos, que enviará a esta secretaria d'estado com todos os processos documentados. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 18 de setembro de 1860. Pelo conselheiro director geral, Francisco Palha de Faria Lacerda.

DL 214 **Escola naval e de construcção.** O ex.<sup>mo</sup> conselheiro director da escola naval, em virtude do artigo 14.º do regulamento interino, declara que de 1 de outubro proximo futuro até ao dia 15 do mesmo mez se acham abertas as matriculas das differentes aulas da referida escola, assim como da escola de construcção. Os individuos que pretenderem matricular-se no curso de pilotos mercantes apresentarão os seus requerimentos, documentados com certidão de approvação nas disciplinas professadas na primeira cadeira da escola polytechnica. Escola naval e de construcção, em 17 de setembro de 1860. Eduardo Sabino Duval, segundo tenente graduado e secretario.

DL 216 Jubilações: Dr. Guilherme José Antonio Dias Pegado, lente decano e proprietário da 5.ª cadeira da escola polytechnica de Lisboa – jubilado, com o augmento do terço do seu

ordenado. Filippe Folque, lente da 4.<sup>a</sup> cadeira da escola polytechnica – jubilado, com o augmento do terço do seu ordenado.

DL 216 Abilio da Cunha, professor da 5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> cadeiras do lyceu nacional de Faro – nomeado commissario dos estudos, reitor do mesmo lyceu. Abilio da Cunha – exonerado do lugar de secretario do mesmo lyceu. Professores vitalícios: Maria Candida dos Santos Pinto – nomeada para a cadeira de ensino primário (sexo feminino) da cidade de Lamego, districto de Vizeu. Professores temporários: José de Figueiredo Júnior – nomeado professor da cadeira de ensino primário do casal de Vidona, concelho de Santa Combadão, districto de Vizeu. Henrique do Rosário da Costa Barbeita – para a de S. Pedro de Serva, concelho de Ribeira de Pena, districto de Villa Real. Francisco José – para a de Friellas, concelho dos Olivaeas, districto de Lisboa. Luiz Antonio de Carvalho – para a de Villar de Maçada, concelho de Alijó, districto de Villa Real. José Joaquim Gomes – para a de Santa Maria do Salto, concelho de MontAlegre, districto de Villa Real. André José Ferreira – para a de Antas, concelho de Penalva do Castello, districto de Vizeu. João Manuel Cerqueira – para a de Couto de Sanfins, concelho de Valença, districto de Vianna do Castello.

DL 216 Manuel Joaquim Ribeiro, professor de ensino primário de Villa de Rei, concelho do mesmo nome, districto de Castello Branco – jubilado, com o ordenado por inteiro.

DL 216 Por decretos de 8 de agosto ultimo, foram creadas cadeiras de ensino primário nas seguintes localidades: Freguezia de Pereiros e dita do Castanheiro, ambas no concelho de Carrazedo de Anciães, districto de Bragança. Lugar de Villa Nova de Santo André, freguezia e concelho de Miranda do Corvo, districto de Coimbra. Freguezia de Castelleiro, concelho do Sabugal, districto da Guarda. Dita de Carvide, concelho e districto de Leiria. Dita de S. Thiago do Soutello, concelho de Villa Pouca de Aguiar, districto de Villa Real. Dita de S. Domingos da Castanheira, districto de Leiria (sexo feminino). O provimento de todas as cadeiras mencionadas não poderá realizar-se sem que os governadores civis respectivos façam previamente verificar se os offerecimentos feitos pelas juntas de parochia satisfazem cabalmente ao fim a que se destinam.

DL 216 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 22 do corrente mez de setembro, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a substituição das terceira e quarta cadeiras do lyceu nacional de Lisboa, segundo os programmas abaixo publicados, com o ordenado annual de 266\$666 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia o hora para os exames na fórma do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negócios do reino, 17 de setembro de 1860. Pelo conselheiro director geral, Francisco Palha de Faria Lacerda.

DL 216 **Programma para os exames dos professores de arithmetica, algebra elementar, geometria synthetica elementar, principios de trigonometria plana e geographia mathematica.** I Arithmetica: Differentes systemas de numeração, e preferêcia da decimal. As quatro operações, e suas provas sobre os numeros inteiros e quebrados, comprehendidos os decimaes e complexos. Conversão das fracções umas nas outras. Potências dos numeros, e extracções das raízes quadrada e cubica. Rasões e proporções, e sua applicação ás regras de tres, de juros, de companhia. Progressões por differença, por quociente. Logarithmos, sua theoria, systema tabular, formação e uso das tabuas. II Primeiras noções de algebra, comprehendendo: As quatro operações sobre quantidades

algébricas, inteiras e fraccionarias. Formação das potências, e extracção das raízes dos monomios; operações sobre os radicaes e expoentes. Equações; resolução das equações do primeiro grau; equações do segundo grau a uma incógnita; proporções e progressões algébricas; theoria algébrica dos logarithmos. Juros compostos. Annuidades. Descontos. Regra de falsa posição. Regra de liga. Regras de câmbios. III Geometria synthetica: Propriedades das linhas, superfícies, sólidos regulares. Methodo pratico de medir linhas, superfícies, solidos. IV Geometria analytica a duas dimensões: Trigonometria plana. Formação e uso das tabuas dos senos, cosenos, tangentes e cotangentes. Applicaçãõ ao nivelamento e ao levantamento de plantas, á agrimensura. V Geographia mathematica: 1 Historia da origem e progresso da geographia mathematica. Systema planetário, e das estrellas. Figura da terra, e suas dimensões. Determinação da longitude e latitude de um logar qualquer á superfície da terra. Meio de achar a posição relativa de dois logares. Posição da terra, e seus movimentos. Estações, zonas, e climas. Cartas geographicas. Projecções orographica e stereographica. Phases lunares. VI Resposta por escripto a problemas de uso social, resoluveis pelas doutrinas expostas de Arithmetica. Algebra. Geometria. Principios de trigonometria. Geographia.

- DL 216 **Programma para os exames dos professores de philosophia racional e moral, e principios de direito natural** I Na historia da philosophia em geral, da philosophia racional, da philosophia moral, do direito natural. II No methodo pratico de ensinar a psychologia, a ideologia, a grammatica geral, a lógica, a moral, os principios de direito natural. III Nas perguntas sobre as matérias principaes da psychologia, da ideologia, da grammatica geral, da lógica, da moral, dos principios de direito natural. IV Na analyse de um logar nas obras philosophicas de Cicero, e em um clássico portuguez. V Na exposiçãõ do ponto tirado por sorte no compendio de philosophia racional, em portuguez; no compendio de philosophia moral e principios de direito natural, em portuguez. VI Na prelecção relativa á matéria dos pontos.
- DL 217 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério Helena de Jesus, viúva de Francisco de Paula, o pagamento do que a este se ficára devendo, como porteiro que foi do lyceu nacional de Faro.
- DL 218 Apresentou-se o alferes da provincia de Moçambique, Eduardo Annibal Botto, que vem continuar os estudos na escola polytechnica.
- DL 218 **Escola do exercito** Pela direcção da escola do exercito se faz publico que no dia 1 de outubro proximo principiam as matriculas para o anno lectivo de 1860 a 1861, e continuam até 15 do mesmo mez, na conformidade do artigo 16.º do decreto de 12 de janeiro de 1837. Os requerentes devem apresentar os documentos originaes, passados segundo a respectiva legislaçãõ de cada estabelecimento de instrucção publica, para comprovarem os preparatórios indispensáveis á sua admissãõ de frequência nos differentes cursos a que se destinarem. Os militares (a quem se não permite a matricula de voluntários, e tão sómente a de ordinários) devem a mais comprovar que têm a necessária licença do ministério da guerra para este effeito. Secretaria da escola do exercito, 18 de setembro de 1860. Guilherme Antonio da Silva Couvreur secretario. (DL 220)
- DL 220 Tomando em consideraçãõ a consulta do conselho geral de instrucção publica de 10 de maio de 1860; e tendo em vista o disposto no decreto de 20 de setembro de 1844, e carta de lei de 17 de agosto de 1853: hei por bem decretar o regulamento que com este baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino para a jubilaçãõ, aposentação, e concessãõ do acrescimo do terço do ordenado dos lentes e professores de instrucção publica. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Mafra, em 4 de setembro de 1860. REI. Marquez de Loulé. Regulamento para as jubilações e aposentações dos professores de instrucção

publica CAPITULO I DA JUBILAÇÃO ORDINARIA Artigo 1.º Todos os lentes e professores de instrução publica tem direito a ser jubilados com o ordenado por inteiro das cadeiras, em que se acharem providos, quando houverem preenchido as seguintes condições: I Idade de cincoenta annos completos os lentes de instrução superior e secundaria (lei de 11 de agosto de 1853, artigo 1.º, § 2º); e de sessenta os de instrução primaria decreto de 20 de setembro de 1844, artigos 27.\* e 174º). II Bom e effectivo serviço por vinte annos completos em instrução superior, vinte e cinco na secundaria, e trinta na primaria (lei e decretos citados). Art. 2.º O tempo de bom e effectivo serviço conta-se desde o primeiro despacho para o magistério, ou este seja temporário ou vitalício, com tanto que tenha sido empregado no ensino das disciplinas do mesmo grau, em que se requer a jubilação. § 1.º Contar-sé-ha, porém, para os effeitos da jubilação nas disciplinas de um grau, o tempo de serviço prestado no immediatamente superior. § 2.º O serviço em cortes, ou em qualquer estabelecimento de ensino publico, ou commissão litteraria ou scientifica, será reputado como de effectivo exercício no magistério para o fim da jubilação. § 3.º As faltas dadas por motivo de moléstia, quando por ellas o lente ou professor não tiver soffrido desconto, não serão consideradas como taes no tempo de bom e effectivo serviço (estatutos antigos da universidade, livro 3.º, titulo 22.º, § 1.º). § 4.º No caso de interrupção no serviço, não sendo por abandono, ou em virtude de pena disciplinar, juntar-se-ha o tempo anterior com o posterior para o effeito da jubilação. O mesmo se observará sempre que houver restituição ou annullação de pena imposta (decretos de 25 de novembro de 1839, artigo 2.º, § 1.º, e de 20 de setembro de 1844, artigos 101.º e 134.º). Art. 3.º Os que pretenderem ser jubilados, deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos: I Certidão de idade; II Diploma original, ou publica fórmula do primeiro despacho para o magistério; III Folha corrida, quando não estiverem em effectivo exercício; IV Certidão de effectivo serviço no magistério, passada, com referencia aos assentos dos livros do ponto, pelos secretários dos respectivos estabelecimentos litterarios ou scientificos, em virtude de despacho do chefe dos mesmos estabelecimentos; V Certidão passada nos mesmos termos, quanto aos serviços prestados na conformidade do § 2.º do artigo 2.º d'este regulamento; VI Certidão da repartição competente, por onde se tiverem processado as folhas dos ordenados, em que se declare, com toda a individuação, o tempo por que os lentes ou professores foram abonados com o vencimento por inteiro, e os descontos que soffreram. § 1.º Os professores de instrução primaria deverão requerer as certidões da effctividade do seu serviço, dos vencimentos e descontos que tiveram, pela direcção geral de instrução do ministério do reino. § 2.º Os requerimentos assim instruídos serão apresentados aos chefes dos estabelecimentos de instrução superior, quanto aos lentes, ou professores d'esta classe; e aos reitores dos lyceus, ou a quem suas vezes fizer, quanto aos de instrução secundaria e primaria. § 3.º Os chefes dos estabelecimentos de instrução superior, fazendo instaurar o processo com todos os documentos legaes, e verificando que a pretensão do lente ou professor, que requer a jubilação, está nos termos de ser attendida, consultarão pela direcção geral de instrução publica, no ministério do reino, sobre a justiça e legalidade da jubilação requerida. § 4.º A mesma regra se observará perante os reitores dos lyceus nos processos dos professores de instrução secundaria e primaria. § 5.º O governo, ouvido o conselho geral de instrução publica, e o governador civil do respectivo districto, quanto aos professores de instrução primaria, resolverá definitivamente. Art. 4.º A jubilação dá unicamente direito ao ordenado do logar, de que o lente, professor ou demonstrador, se achar de posse, em virtude de diploma regio ao tempo em que a requerer. Art. 5.º Os lentes e professores jubilados serão pagos dos seus vencimentos com os effectivos, e considerados adjuntos aos estabelecimentos onde tiverem exercido o magistério, para poderem ser empregados, todas as vezes que se acharem na sede dos mesmos estabelecimentos, em serviços extraordinários compatíveis com as suas circumstancias, e exceptuada a regencia de cadeira (lei de 17 de agosto de 1853, artigo, 1.º § 3.º) Art. 6.º Os lentes e professores, que

completarem cincoenta annos de idade, e trinta de bom e effectivo serviço na instrucção superior, e trinta e cinco na secundaria, poderão jubilar-se com o acrescimo da terça parte do seu ordenado (lei citada). § unico. O processo será o mesmo, que fica estabelecido para a jubilação ordinaria em uma e outra classe.

**CAPITULO II DO AUGMENTO DO ORDENADO POR CONTINUAÇÃO NO MAGISTÉRIO**

Art. 7.º Os lentes e professores, que, depois de completarem o tempo de bom e effectivo serviço para obter a jubilação ordinaria na conformidade do n.º 2.º do artigo 1.º d' este regulamento, quizerem continuar no exercicio do magisterio, verificando-se que estão em circumstancias de o desempenhar com reconhecido proveito publico, vencerão mais um terço do seu ordenado sujeito a todas as deducções e impostos que lhe forem applicaveis (lei e artigo citado). § unico. Esta gratificação, porém, não será considerada sobre o respectivo ordenado para outro algum effeito (lei citada, artigos 1.º e 2.º, § 2.º).

Art. 8.º O processo para a concessão do augmento do terço do ordenado tem por fim verificar o bom e effectivo serviço dos lentes e professores na conformidade do artigo 2.º e seus §§, observando-se as regras estabelecidas nos n.ºs 2.º, 4.º, 5.º e 6.º e §§ 1.º a 6.º inclusive do artigo 3.º deste regulamento. § unico. Os requerentes ajuntarão ao processo quaesquer documentos, que atestem serviços litterários extraordinariamente praticados no estabelecimento a que pertencerem ou fóra d'elle.

Art. 9.º Para que se verifique, porém, o aumento do terço do ordenado, é necessário que, alem das condições designadas no artigo antecedente, os pretendentes provem que estão nas circumstancias de continuar a exercer o magisterio com reconhecido proveito publico. § 1.º Para este fim, instruido o processo na conformidade do artigo 8.º, os chefes dos estabelecimentos de instrucção superior e secundaria, e os commissarios dos estudos, a respeito dos mestres de instrucção primaria, nomearão tres facultativos, preferindo sempre os subsidiados pelos cofres públicos. § 2.º O presidente d' este jury, que será o chefe do proprio estabelecimento, ou quem suas vezes fizer, ou o commissario dos estudos, assignará um dia proximo, em que, na sua presença, os tres facultativos para este fim nomeados hão de proceder ao exame do estado sanitario e capacidade physica e moral do requerente, que para este fim será intimado oficialmente. § 3.º D' este exame lavrará o secretario da universidade, escola ou lyceu, em acto com o parecer dos facultativos, o qual será por todos assignado e se juntará ao processo, ficando também transcripto em livro destinado para o registro d' estes processos. § 4.º Se, por motivo de serviço publico, o pretendente tiver legitimo impedimento para comparecer perante o chefe do proprio estabelecimento, o governo poderá permittir que o exame dos facultativos seja feito por ordem e na presença do chefe de outro estabelecimento analogo de instrucção superior, especial ou secundaria, segundo a classe a que pertencer o lente ou professor, que o remetterá ao reitor ou director da escola.

Art. 10.º Concluído o processo, o chefe do estabelecimento o fará subir á presença do governo, pela direcção geral de instrucção publica, com todos os documentos legaes e acompanhado da sua informação particular. § 1.º O governo, em vista do processo, e ouvido o conselho geral de instrucção publica, resolverá definitivamente. § 2.º No processo dos professores de instrucção primaria e secundaria, o governo mandará previamente informar o governador civil do districto.

Art. 11.º Os lentes e professores que pertenderem o augmento do terço do ordenado não ficam por isso obrigados a requerer a jubilação ordinaria. § unico. As mesmas regras estabelecidas para a jubilação e augmento do terço serão applicadas aos professores de instrucção secundaria de fóra dos lyceus, cujo processo correrá perante o chefe do respectivo estabelecimento.

**CAPITULO III DAS APOSENTAÇÕES**

Art. 12.º Os lentes e professores de instrucção superior, especial e secundaria poderão ser aposentados quando se verificarem as condições seguintes: I Dez annos, pelo menos, de bom e effectivo serviço; II Impossibilidade physica e moral para continuar no magisterio; III Consulta affirmativa dos respectivos conselhos das faculdades, escolas ou lyceus. § unico. Tendo só dez annos vencerão uma terça parte do ordenado, e tendo mais de dez ficarão com um augmento proporcional ao numero de annos que

tiverem alem dos dez (carta de lei de 17 de agosto de 1853, artigo 3.º) Art. 13.º Todos os professores vitalicios de instrucção primaria, que se impossibilitarem de servir por enfermidade grave e incurável, se tiverem vinte annos de bom e effectivo serviço, serão aposentados com dois terços do ordenado; se tiverem somente dez annos de serviço, vencerão um terço; e tendo mais de dez, ficarão com um augmento proporcional ao numero de annos que tiverem alem dos dez (decreto de 20 de setembro de 1844, artigos 173.º § 1.º e 174.º § unico.) § unico. Se o impedimento for prolongado, mas temporário, vencerão os professores meio ordenado (sito decreto artigos 173.º § 3.º e 174.º § unico); e lhes será dado substituto se o não tiverem (decretos de 20 de setembro de 1844, artigo 22.º e de 20 dezembro de 1850, artigo 9.º § 2.º) Art. 14.º A aposentação póde ser requerida pelo lente ou professor, ou ordenada pelo governo, sobre queixa ou representação da auctoridade, precedendo consulta motivada do conselho geral de instrucção publica, e por conveniência do serviço publico. § 1.º Em qualquer, dos casos, o processo para verificação do serviço} qualidade e duração do impedimento e da impossibilidade, será o mesmo que por este regulamento; fica estabelecido nos artigos 2.º e 3.º § 2.º A inspecção será feita no local, que o estado e circumstancias do inspecionado exigirem. Quanto, porém, a aposentação não tiver sido requerida pelo lente ou professor, a inspecção dos facultativos será feita perante o jury, se este assim o ordenar préviamente, ou o lente ou professor assim o requerer. § 3.º Ao processo juntar-se-hão sempre os documentos e reclamações, que o lente ou professor apresentar a bem da sua justiça. Art. 15.º Depois de feitas todas as investigações precisas, o conselho da respectiva faculdade, escola ou lyceu, passará a deliberar sobre a aposentação, e formulará consulta, que será enviada á direcção geral de instrucção publica. § 1.º A aposentação só poderá ser concedida, quando a consulta do conselho da faculdade, escola ou lyceu, for affirmativa, em quanto aos lentes de instrucção superior e secundaria (lei de 17 de agosto de 1853, artigo 3.º) § 2.º Em quanto aos de instrucção primaria a aposentação será decretada, ouvido o conselho geral de instrucção publica. Art. 16.º Em todos os casos de aposentação quando o aposentado por enfermidade, que se reputar grave e incurável, provar que se acha restabelecido, e em estado de continuar no exercicio do magisterio, e requerer para volver á effectividade, entrará na primeira vacatura (decreto de 20 de setembro de 1844, artigo 173.º § 2º) § unico. A prova do restabelecimento será feita em conformidade do que fica disposto no caso de impedimento do professor. Paço de Mafra, em 4 de setembro de 1860. Marquez de Loulé.

DL 220 Ministério da guerra. Sendo necessário regular a admissão dos alumnos na escola do exercito, em conformidade com o programma da organização dos cursos preparatórios da escola polytechnica, approved por portaria de 8 de junho ultimo, expedida pelo ministério dos negocios do reino, e publicada no Diário de Lisboa n.º 140 de 22 do mesmo mez, e em quanto este programma não for alterado, ouvidos os conselhos das escolas de applicação: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negócios da guerra: 1.º, que os alumnos com destino para cavallaria e infantaria desde já fiquem dispensados das primeiras partes de physica e de chimica, exigidas a todos os alumnos, para obter a carta geral do curso, pelo decreto de 12 de janeiro de 1837, e aos alumnos militares para a admissão na escola pela portaria de 26 de setembro de 1854, a qual nesta parte ficará sem effeito, substituídas as primeiras partes de physica ou chimica, pela cadeira de principios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos, creada pela carta de lei de 12 de agosto de 1854; 2.º, que os alumnos com destino para estado maior, engenharia e artilheria continuarão a ser admittidos no anno lectivo de 1860 a 1861 com as habilitações até aqui estabelecidas, e só para o anno lectivo de 1861 a 1862 e seguintes se exigirá a estes alumnos a analyse (na cadeira de chimica organica) e a primeira parte de geometria descriptiva e respectivas çonstrucções; 3.º, que aos alumnos com destino para artilheria só para o anno lectivo de 1862 a 1863 e seguintes será exigida a 10.ª cadeira; 4.º, que aos alumnos com destino para estado maior e engenharia, só do anno lectivo de 1862

a 1863 inclusive em diante se exigirá a segunda parte da geometria descritiva e respectivas construcções; 5.º, finalmente, para a admissão na classe de voluntário bastará a approvação da 1.ª cadeira e primeiro anno de desenho da escola polytechnica. O que o mesmo augusto Senhor manda communicar ao director da escola do exercito para sua intelligencia e devidos effeito. Paço, em 13 de setembro de 1860. Bêlchior José Garcez.

DL 220 Sua Magestade El-Rei, tendo em vista a consulta do conselho geral de instrucção publica de 5 do corrente, e a do conselho da escola polytechnica de 10 de janeiro ultimo, propondo diversas alteraçõs na distribuiçãõ das cadeiras do que se compõem os cursos d'aquella escola: ha por bem, em conformidade do artigo 9.º da carta de lei de 12 de agosto de 1854, e do artigo 4.º da de 7 de junho de 1859, approvar as mencionadas alteraçõs, devendo a organizaçãõ dos cursos da escola regular-se d'aqui em diante pelo programma, que baixa assignado pelo conselheiro director geral da instrucção publica. O que se participa ao director da escola polytechnica de Lisboa, para sua intelligencia e devida execuçãõ. Paço das Necessidades, em 8 de junho de 1860. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

DL 220 Programma da organizaçãõ dos cursos da escola polytechnica de Lisboa. **1.º curso (Preparatório para officiaes de estado maior, engenharia militar e civil.)** 1.º anno {1.ª cadeira. Desenho. 5.ª cadeira}. 2.º anno {2.ª cadeira. Desenho. 10.ª cadeira. 6.ª cadeira (chimica inorgânica e principios de metallurgia)}. 3.º anno {Construcções de geometria descriptiva. 3.ª cadeira. 3.º anno. 9.ª cadeira. Analyse (na cadeira de chimica organica). Geometria descriptiva (1.ª parte)}. 4.º anno {Construcções de geometria descriptiva. 4.ª cadeira. 7.ª cadeira. Geometria descriptiva (2.ª parte)}. **2.º curso (Preparatorio para officiaes de artilheria.)** 1.º anno {1.ª cadeira. Desenho. 5.ª cadeira}. 2.º anno {2.ª cadeira. Desenho. 10.ª cadeira. 6.ª cadeira (chimica inorgânica e principios de metallurgia)}. 3.º anno {Construcções de geometria descriptiva. 3.ª cadeira. Geometria descriptiva (1.ª parte). Analyse (na cadeira de chimica organica)}. **3.º Curso (Para officiaes de marinha.)** 1.º anno {1.ª cadeira. Desenho. 5.ª cadeira}. 2.º anno {2.ª cadeira. Construcções de geometria descriptiva. 10.ªcadeira. Geometria descriptiva (1.ª parte)}. **4.º curso (Para engenheiros constructores de marinha.)** 1.º anno {1.ª cadeira. Desenho. 5.ª cadeira}. 2.º anno {2.ª cadeira. Construcções de geometria descriptiva. 6.ª cadeira (chimica inorgânica e principios de metallurgia). Geometria descriptiva (1.ª parte)}. 3.º anno {Construcções de geometria descriptiva. 3.ª cadeira. 9.ª cadeira. (Geometria descriptiva (2.ª parte))}. **5.º curso (Curso geral).** 1.º anno {1.ª cadeira. 1.º anno. Desenho. 5.ª cadeira}. 2.º anno {2.ª cadeira. Desenho. 10.ª cadeira. 6.ª cadeira (chimica inorgânica e principios de metallurgia)}. 3.º anno {Construcções de geometria descriptiva. 3.ª cadeira. 7.ª cadeira. Geometria descriptiva (1.ª Parte). Chimica orgânica}. 4.º anno {Construcções de geometria descriptiva. 4.ª cadeira. 9.ª cadeira. Geometria descriptiva (2.ª parte). Zoologia}. **Curso (Para officiaes de infantaria e cavallaria).** Um anno {1.ª cadeira. 1.º anno de desenho. Secretaria d'estado dos negocios do reino em 8 de junho de 1860. José Maria de Abreu.

DL 221 Devendo, segundo o disposto no decreto com força de lei de 13 de dezembro de 1852, estar em pleno vigor, dez annos depois da publicação do mesmo decreto, o novo systema métrico de pesos e medidas por elle mandado adoptar, competindo para isso ao governo fixar successivamente as epochas em que será obrigatorio o uso do dito systema, assim nas diversas repartições do estado como entro os particulares; Considerando que o governo se acha auctorizado pelo § 2.º do artigo 4.º do citado decreto a fazer executar parcialmente o novo systema; o que já teve principio em quanto á medida linear, que foi mandada pôr em pratica pelo decreto de 20 de junho do anno proximo passado: Hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º Desde 1 do julho de 1861 fica em vigor para todas as povoações do reino e ilhas, assim nas diversas repartições e estabelecimentos públicos, como entre particulares, o novo systema de medidas de peso decretado em 13 de dezembro de 1852, exceptuando apenas para o serviço medico. Art. 2.º Desde a referida epocha ficam

abolidos e serão considerados como illegaes os arrateis, seus múltiplos e fracções, que serão substituídos pelos kilogrammas, seus múltiplos e submúltiplos. Art. 3.º A fabricação, introdução, ou venda das antigas medidas de peso, será punida com a multa de 10 a 100\$000 réis, e dez a cinquenta dias de prisão conforme a gravidade das circunstancias. O uso das referidas medidas será punido com a multa de 2 a 20\$000 réis, e tres a quinze dias de prisão. Em ambos os casos, serão apprehendidas as medidas illegaes. Art. 4.º Em todos os contratos e actos públicos, celebrados depois da epocha fixada no artigo 1.º, será designada a correspondência entre as novas medidas de peso e as antigas. Art. 5.º Todo o tabellião ou official publico que lavrar escriptura em contravenção ao disposto no artigo antecedente incorrerá pela primeira vez na multa de 50 a 100\$000 réis, é pela segunda no dobro e mais no perdimento do officio que servir. Art. 6.º Nenhum papel ou documento, seja qual for a sua natureza, relativo a transacções posteriores a epocha marcada no artigo 1.º poderá ser produzido, ou fazer prova em juízo, se as medidas de peso n'elle designadas não forem as estabelecidas no artigo 2.º deste decreto, ou a ellas senão referirem. Art. 7.º O documento ou papel a que faltarem estes requisitos, póde ser revalidado, uma vez que a redução das medidas illegaes, depois de feita ou mandada fazer pelo apresentante, seja legalizada na administração do respectivo concelho, mediante o pagamento, na recebedoria do mesmo concelho, de 5\$000 réis por cada documento. Art. 8.º Tanto as penas pecuniárias, como as de prisão, comminadas pelo presente decreto, serão julgadas correccionalmente. O presidente do conselho, e os ministros e secretarios estado de todas as repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 20 de setembro de 1860. REI. Marquez de Loulé; António José d'Avila; Carlos Bento da Silva; Alberto Antonio de Moraes Carvalho; Belchior José Garcez; Thiago Augusto Velloso de Horta.

DL 222 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 30 do corrente mez, perante os respectivos comissários dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, de Oliveira do Bairro, no districto de Aveiro; Miranda do Corvo e Travanca de Lagos, no de Coimbra; Santa Comba, no da Guarda; freguesia do Carvalhal e Torquel, no de Leiria; S. Thiago de Bongado e S. Thomé de Negrellos, no do Porto; Covas e S. Salvador de Eiró, no de Villa Real: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelas camaras municipaes respectivas; tendo, alem d'isso, a do Carvalhal casa pela junta de parochia, e mobília pela camara municipal respectiva. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 26 de setembro de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

DL 222 **Conservatorio real de Lisboa** Edital. Pela secretaria da inspecção geral dos theatros se annuncia que, no dia 1.º do proximo mez de outubro, deve começar a matricula para as aulas das escolas de musica e dança do conservatorio real de Lisboa, devendo impreterivelmente encerrar-se no dia 15 do dito mez, em que deve ter logar a abertura das aulas das referidas escolas. Os individuos de ambos os sexos que pretenderem matricular-se entregarão na respectiva secretaria os seus requerimentos instruídos com certidões de baptismo e de bons costumes, passadas pelo parochio; e bem assim, certidão de vaccina e attestados que comprovem que não padecerem moléstia contagiosa. Os alumnos que frequentaram no anno anterior são dispensados de juntar os documentos acima referidos. Para a escola de musica exigem-se as seguintes habilitações: Aulas do 1.º termo –

rudimentos de musica, ler, escrever e contar. 2.º termo – Cantos instrumentos é harmonia: as mesmas habilitações, e rudimentos e grammatica portugueza e latina. 3.º termo – Contra-ponto, alta composição, conhecimento das linguas latina, franceza e italiana. As linguas latina e franceza leccionam-se no mesmo estabelecimento aos alumnos matriculados. Secretaria da inspecção geral dos theatros, em 27 de setembro de 1860. Pelo secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas.

DL 224 Tendo-me sido presente o processo do concurso para o provimento da substituição da cadeira de esculptura na academia das bellas artes de Lisboa, e Attendendo a que Antonio Victor de Figueiredo Bastos, um dos concorrentes, foi julgado pelo respectivo jury em igualdade de circunstancias para ser provido na referida cadeira; Considerando que, pelas suas obras de esculptura, tem provado aptidão artística, e merecido honrosas distincções; Hei por bem, conformando-me com a consulta do conselho geral de instrucção publica, fazer mercê de nomear Antonio Victor de Figueiredo Bastos substituto da cadeira de esculptura da academia das bellas artes de Lisboa. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 27 de setembro de 1860. REI. Marquez de Loulé.

DL 224 Consulta a que se refere o decreto supra. Senhor. O conselho geral de instrucção publica viu com a maior attenção o processo do concurso para a substituição da cadeira de esculptura, que teve ultimamente logar na academia das bellas artes de Lisboa, e julga dever fazer sobre este importante assumpto algumas ponderações. Foram cinco os concorrentes ao logar da substituição da cadeira de esculptura da academia das bellas artes de Lisboa, para que se abriu concurso por um programma publicado no Diário do Governo de 5 de março de 1859, a saber: Pedro Carlos dos Reis, Antonio Victor de Figueiredo Bastos, Antonio Joaquim Moreira de Seabra, José Maria Caggiani, e Francisco Romano. D'estes cinco concorrentes só dois mereceram qualificações distinctas do jury preparatório, composto de cinco membros, que fôra encarregado de apresentar ao jury definitivo uma apreciação dos trabalhos dos concorrentes. Na votação da conferencia geral da academia, formando o jury definitivo, ambos estes candidatos, que são Pedro Carlos dos Reis, e Antonio Victor de Figueiredo Bastos, foram classificados como tendo o merecimento absoluto necessário para poderem exercer o professorado; na votação do mérito relativo o mesmo jury, composto de dezeseis membros, deu oito votos a cada um dos dois candidatos. Fm vista desta igualdade de votos, o director da academia, invocando o artigo 116.º dos estatutos da academia das bellas artes, o qual dá ao presidente direito de desempate nas votações, excepto se a matéria se julgar de tal importância, que pareça melhor espaçar a decisão e proceder a novo exame, decidiu a favor do candidato Pedro Carlos dos Reis. A excepção posta pelo artigo 116.º dos estatutos, e que o conselho geral de instrucção publica acaba de citar, parece não deixar ao director e presidente da academia o direito de desempate em objecto tão grave como é uma votação sobre o mérito relativo dos candidatos ao magistério, o qual não póde deixar de considerar-se o mais importante e difficil de quantos a lei submete á votação da conferencia geral. De certo é este um dos casos para os quaes a lei, não querendo deixar ao voto de um só membro da conferencia geral a resolução de um assumpto difficil, recommenda novo exame, por ser melhor espaçar uma decisão, do que resolver logo e sem o voto expresso da maioria negocios que interessam a arte e os artistas. A conferencia geral, que compunha o jury definitivo do concurso, não reclamou porém contra a applicação que o director da academia julgou dever fazer do artigo 116.º dos estatutos a esta votação sobre o mérito relativo dos dois candidatos á substituição da cadeira de esculptura, e por isso se lavrou auto da sessão, recusando-se apenas a assignar esse auto um dos membros do jury. Parece ao conselho que á vista do empate que se deu na votação sobre o mérito relativo dos dois candidatos Pedro Carlos dos Reis, e Antonio Victor de Figueiredo Bastos, não se devem deixar de tomar em consideração factos importantes que precederam este ultimo

concurso, a fim de que a escolha para o logar da substituição da cadeira de esculptura recaia sobre aquelle dos dois candidatos que mais provas publicas tem dado da sua aptidão para exercer esse logar. Em 1856 abriu-se um concurso para este mesmo logar de substituição da cadeira de esculptura, ao qual concorreram tres candidatos, sendo um d'elles Antonio Victor de Figueiredo Bastos. Os candidatos fizeram todas as provas segundo o programma publicado para este concurso na folha official, e a conferencia geral da academia, em vista d'estas provas, votou em sessão de 8 de outubro de 1856 sobre a aptidão dos tres candidatos para o magistério, ficando dois approvados por maioria, e sendo Antonio Victor de Figueiredo Bastos o candidato que obteve maior numero de esferas brancas. E de notar que devendo n'essa sessão votar-se também, segundo o disposto no programma publicado no Diário do Governo, sobre o mérito relativo d'este candidato e do outro que obtivera na primeira votação um voto de maioria, o presidente da conferencia geral, director da academia, fechou a sessão sem que tal votação se houvesse feito. Na sua informação sobre este concurso, o director da academia propoz, apesar do resultado da votação ser muito favoravel ao concorrente Antonio Victor de Figueiredo Bastos, que se não provesse o logar, e se abrisse o concurso de novo passado um anno; sendo a rasão principal allegada contra o candidato mais votado, o ser de todos sabido que elle ignorava o processo pratico dos trabalhos em mármore. O programma do concurso determinava que na apreciação dos trabalhos dos concorrentes se desse preferencia áquelle, que, em igualdade de merecimento artistico, provasse que tinha mais conhecimentos práticos de trabalhar em mármore ou pedra, e não que se excluísse do logar de professor aquelle concorrente que, havendo merecido approvação no concurso, não provasse comtudo ter a pratica d'esta ordem de trabalhos. Uma tal condição, certamente importante, poder-se-ia, dever-se-ia ter posto aos concorrentes antes de os admittir ao concurso; o que é porém para admirar, é que uma condição, que ao director da academia parecia sufficiente para excluir um candidato já approved, só fosse lembrada depois do concurso concluido e de feita a primeira votação fixada pelo programma. O governo de Vossa Magestade, ouvido o voto do antigo conselho superior de instrucção publica, o qual se conformou com a opinião do director da academia, determinou por portaria do ministério do reino de 23 de janeiro de 1857, que ficasse sem effeito o concurso para a cadeira de esculptura da academia das bellas artes. Antes d'este concurso, em que Antonio Victor de Figueiredo Bastos obteve o primeiro logar entre os concorrentes, já elle havia alcançado também por concurso os dois logares de substituição e propriedade da cadeira de desenho annexa á faculdade de mathematica na universidade de Coimbra. Depois de 1856, Antonio Victor de Figueiredo Bastos executou alguns trabalhos importantes de esculptura, tornando-se digno de Vossa Magestade, para premiar o seu merecimento artistico, lhe fazer a mercê de o nomear cavalleiro da ordem de Christo. Em 5 de março de 1859 abriu-se de novo o concurso para a substituição da cadeira de esculptura da academia das bellas artes, e como no programma para este concurso se havia posto a clausula aos concorrentes, para poderem ser admittidos, de apresentarem um documento que provasse a sua aptidão e estudos especiaes feitos nas academias nacionaes ou estrangeiras sobre a arte da esculptura, clausula pela qual Antonio Victor de Figueiredo Bastos ficava excluído do concurso, apesar de já haver concorrido para este mesmo logar, e haver executado obras de esculptura que lhe valeram a mercê benevola com que Vossa Magestade o agraciou: houve Vossa Magestade por bem manda-lo admittir ao concurso, apesar de lhe faltar o documento exigido pelo programma. A portaria, pela qual Vossa Magestade ordenou ao director que admittisse no concurso Antonio Victor de Figueiredo Bastos, é muito honrosa para este esculptor. Tendo em consideração todos estes factos, pelos quaes se reconhece: 1.º, que o concorrente á substituição da cadeira de esculptura da academia das bellas artes, Antonio Victor de Figueiredo Bastos, alcançou por concursos públicos os logares de substituto e proprietário da cadeira de desenho da universidade de Coimbra; 2.º, que este mesmo concorrente, a

não haver sido annullado o primeiro concurso para a substituição da cadeira de esculptura, estaria exercendo já o logar para que ultimamente de novo concorreu, por haver sido o candidato que n'esse primeiro concurso obteve mais honrosa votação; 3.º, que, pelas suas obras de esculptura, Antonio Victor de Figueiredo Bastos tem provado a sua aptidão artística, e merecido honrosas distincções; tendo também em consideração o artigo 116.º dos estatutos, que concede ao director da academia, como presidente, um voto de desempate, não absoluto mas condicional, para os casos que não forem de grande importância; e, finalmente, attendendo a que no programma do concurso, publicado no Diário do Governo de 5 de março de 1859, onde se determina que em igualdade de merecimento artistico (igualdade que pelo empate da votação se vê que o jury definitivo reconheceu) se dá preferencia ao concorrente que provar mais conhecimentos e pratica de trabalhos em mármore ou pedra, prova que se não póde dar senão pela natureza d'esses trabalhos, e pelo apreço em que são tidos pela opinião esclarecida; é o conselho geral de instrucção publica de parecer que seja proposto a Vossa Magestade Antonio Victor de Figueiredo Bastos, para substituto da cadeira de esculptura da academia das bellas artes de Lisboa. Vossa Magestade, porém, resolverá como for justo. Sala das sessões do conselho geral de instrucção publica, em 25 de setembro de 1860. Manuel, cardeal patriarcha; Justino Antonio de Freitas; Roque Joaquim Fernandes Thomás; Barão do Castello de Paiva; José Eduardo Magalhães Coutinho; João de Andrade Corvo; Joaquim Gonçalves Mamede. Tem voto do vogal, effectivo, Luiz Augusto Rehello da Silva. O secretario, José Antonio de Amorim. Está conforme. Secretaria do conselho geral de instrucção publica, 25 de setembro de 1860. O secretario, José Antonio de Amorim.

- DL 224 **Concessão do terço do ordenado:** Cypriano Joaquim da Silveira, professor da 1.ª e 2.ª cadeiras do lyceu nacional da Horta – agraciado com o augmento do terço do seu ordenado. João Baptista Ferrão, professor da 1.ª e 2.ª cadeiras do lyceu nacional da Guarda – agraciado com o augmento do terço do seu ordenado. **Jubilação:** João Carlos Ferreira, professor de grammatica latina e latinidade na villa de Moncorvo, districto de Bragança – jubilado com o ordenado por inteiro, e com as honras e prerogativas, que directamente lhe pertencerem. **Professores temporários:** Antonio Jacinto da Silva – nomeado professor da cadeira de ensino primário do logar do Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, districto de Ponta Delgada. João Maria de Medeiros – para a da freguezia de Santa Barbara, concelho de Villa do Porto, districto de Ponta Delgada. João Antonio da Silva Santos – para a da villa de Fronteira, districto de Portalegre. Manuel Venancio da Costa – para a da villa da Ponte, concelho de Monte Alegre, districto de Villa Real. **Jubilações:** Antonio José Garcia, professor de ensino primário da freguezia do Cerdal, concelho de Valença, districto de Vianna do Castello – jubilado com o ordenado por inteiro. Manuel Joaquim Pires, professor de ensino primário de Merufe, concelho de Monção, districto de Vianna do Castello – jubilado com o ordenado por inteiro.
- DL 224 Inspeccão geral dos pesos e medidas do reino. N.º 842. III.º e ex.º sr. – Tendo encarregado o inspector dos pesos e medidas do districto da Horta de leccionar, no ensino do systema métrico decimal, os professores de instrucção primaria de seu districto, tenho a honra de transmittir a v. ex.ª a copia do relatorio, que o mencionado inspector me enviou, no qual indica a maneira como dirigi aquelle serviço. Deus guarde a v. ex.ª Inspeccão geral dos pesos e medidas do reino, 18 de setembro de 1860. III.º e ex.º sr. – Thiago Augusto Velloso de Horta, ministro e secretario destado dos negocios das obras publicas, commercio e industria. O inspector geral, Joaquim Henriques Fradesso da Silva.
- DL 224 Inspeccão dos pesos e medidas do districto da Horta. III.º e ex.º sr. – Tendo ultimado o serviço do ensino do systema métrico aos professores de instrucção primaria d'este districto, tenho a honra de vir submeter ao exame de v. ex.ª o methodo que empreguei na execucao d'este serviço, e os resultados obtidos. Logo que v. ex.ª, em 27 de julho do anno findo, se dignou fazer-me confiar a direcção dos trabalhos d'esta repartição, na qualidade

de inspector interino, ardua, e para mim difficil tarefa, e sendo encarregado a outro official o serviço da comparação dos antigos padrões de medidas com as do novo systema legal, tratei de promover o ensino do referido systema. Para este fim, e de accordo com o ex.<sup>mo</sup> governador civil, marquei a cidade da Horta, a villa da Magdalena da ilha do Pico, a das Lagos da mesma ilha, e a da Santa Cruz da ilha das Flores, como pontos onde deviam ser feitas as prelecções. Esta divisão, na qual tive em vista combinar a commodidade dos professores com a menor despeza para o estado, que augmentava na rasão das distancias, pelo abono para transporte, que era feito aos professores, foi depois approvada por v. ex.<sup>a</sup>. Dividido d'esta maneira o districto em quatro grupos, de que deviam ser centros as povoações indicadas, entendi dever começar o ensino pela capital, não só por ser o ponto mais importante, e por consequência onde mais interessava diffundir o conhecimento do systema, mas porque, devendo ser o mais concorrido, mais cedo se acharia habilitado um maior numero de professores, assim como os empregados da repartição de fazenda do districto, que accedendo ao convite, que em cumprimento das instrucções de v. ex.<sup>a</sup> lhes dirigi (bem como aos da alfandega), concorreram todos com o seu chefe a assistir ás prelecções, até ficarem devidamente habilitados. Solicitei, em consequência, do ex.<sup>mo</sup> governador civil as ordens precisas para a reunião dos professores, a qual teve logar no dia 10 de agosto seguinte, comparecendo conjuntamente as mestras de meninas. Era nove o numero dos professores (inclusive um da ilha das Flores e um do Corvo, que preferiram ser leccionados no centro do grupo da Horta), alguns dos quaes nem sequer sabiam com a precisa expedição as quatro operações elementares da arithmética, e a maior parte não fazia idea dos números fraccionarios, quer fossem representados como quebrados ordinários, quer como decimaes, sendo seguida esta falta absoluta de conhecimentos de uma intelligencia tão esteril, que era do mais violento trabalho fazer-lhes comprehender as cousas mais fáceis e da mais clara intuição. N'este estado foi forçoso começar por leccionalos nas quatro operações, tanto dos numeros inteiros como dos decimaes, e dar-lhes idéa dos quebrados ordinários, habilitando-os na sua reducção a fracção decimal e vice versa, no qual ensino, com quanto de uma extrema simplicidade, foi necessário insistir por muito tempo. Em seguida fiz-lhes conhecer convenientemente toda a nomenclatura ao systema, sua base fundamental, e as importantes vantagens que da sua adopção resultam ao paiz em geral. Tudo isto porém achei eu pouco, attendendo á fraca concepção dos professores, e principalmente a que era mister habilitar homens, que, apreciando bem o systema métrico, podessem ensina-lo com precisão, por isso passei ainda a exercita-los com a precisão de problemas peculiares das differentes espécies de medidas, insistindo n'este exercício quanto julguei necessário para attingir aquelle fim, concluindo, finalmente, por fazer conhecer áquelle sem quem via mais intelligencia, e um mais seguro desenvolvimento de idéas, as principaes figuras geométricas, e os processos para a avaliação de suas áreas. No mez de março do corrente anno conclui igual serviço nos dois pontos da ilha do Pico, tendo empregado o methodo de ensino que tenho descrito e dos nove professores (inclusive uma mestra meninas) que existem n'aquella ilha, deixaram de habilitar-se, o da villa das Lages, o da freguezia da Piedade, é o de S. Roque, assim como a mestra de meninas; os primeiros dois por haverem abandonado a s prelecções, e os ultimos por não terem comparecido a ellas, allegando o professor motivo de moléstia. Ás ilhas das Flores e Corvo não só não foi possível ir em seguida, conforme as ordens de v. ex.<sup>a</sup>, fazer o serviço do ensino, mas nem mesmo fazer chegar ali as precisas instrucções para, no devido tempo, se dar cumprimento ao decreto de 20 de junho de 1859, por falta de transporte, visto que na estação invernosa se interrompe completamente a navegação entre esta e aquellas ilhas; tendo-se prolongado este anno por falta de transporte por cauda da epidemia de bexigas que grassou n'esta ilha, do que dei conhecimento a v. ex.<sup>a</sup> em occasião propria; e em consequência só em 5 de julho ultimo foi possível realizar a minha ida áquellas ilhas, onde, pelos meios já enunciados, consegui habilitar os três professores (inclusive uma mestra de meninas) destas duas ilhas, que ainda não haviam

sido lecionados. O methodo de ensino, que, pelas circunstancias ponderadas, foi forçoso adoptar, deu em resultado um maior consummo de tempo, mas testa perda, a meu ver, pouco significativa, porque d'ellas não proveiu maior despeza, foi bem compensada, permittindo-me alcançar o fim por v. ex.<sup>a</sup> expressamente recommendado, e pelo qual eu me interessei seriamnte, o de conseguir (como foi observado pelo ex.<sup>mo</sup> governador civil, secretário geral, commissario dos estudos e administradores dos concelhos, que a meu pedido assistiram aos respectivos exames) que todos os professores, com as excepções marcadas, ficassem habilitados a ensinar, como convém, o systema métrico, um dos meios que mais poderosamente deve contribuir para effectuar a importantíssima reforma com que o illustrado governo de Sua Magestade se tem proposto dotar o nosso paiz; e para que este ensino fosse uniforme em todas as escolas, confeccionei umas breves instrucções; que opportunamente tive a honra de submeter á approvação de v. ex.<sup>a</sup>, as quaes de accordo com o sr. commissario dos estudos foram mandadas observar. As contas demonstrativas das quantias abonadas aos professores, como gratificação e transporte, foram regularmente enviadas a v. ex.<sup>a</sup> nos mezes em que concluia o serviço do ensino em cada centro de grupo. Por esta occasião permitta-me v. ex.<sup>a</sup>, que, levado do interesse pelo serviço de que Sua Magestade houve por bem incumbir-me n'este districto, lhe pondere que seria dos mais proficuos resultados, que a cada uma das escolas fosse fornecido um quadro synoptico do systema métrico, pois que o conhecimento das medidas das differentes especies, ao mesmo tempo que facilita aos professores o ensino, muito auxiliará os discípulos na maior intelligencia do systema. Em observância das ordens de v. ex.<sup>a</sup> abri um curso particular de prelecções em cada centro de grupo, que todos foram mais ou menos concorridos, deixando de ficar habilitados alguns dos concorrentes, por falta de frequência regular. Concluindo este relatorio, eu faltaria a um dos meus primeiros deveres, se deixasse de significar a v. ex.<sup>a</sup> a valiosa coadjuvação e decidido apoio, que constantemente me tem prestado o ex.<sup>mo</sup> governador civil, não só por si, senão pelas auctoridades suas subalternas, que todas me têm prestado sempre igual apoio, sendo devidos em grande parte a tão salutar auxilio os bons resultados do serviço, e a facilidade que tenho achado em todo o districto na adopção do novo systema legal de medidas. Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup>. Inspecção dos pesos e medidas do districto da Horta, 13 de agosto de 1860. Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, inspector geral dos pesos e medidas do reino. O inspector interino, António Joaquim de Almeida Beja. Está conforme. Secretaria da inspecção geral dos pesos e medidas do reino, 18 de setembro de 1860. O ajudante do inspector geral, Joaquim José Monteiro Júnior. Está conforme. Repartição central, em 19 de setembro de 1860. Ernesto de Faria

DL 226 Circular: Sua Magestade El-Rei, attendendo a que a exigência da certidão de idade para a admissão dos alumnos nos lyceus, e bem assim a da assignatura do termo da matricula pelos chefes de familia, ou tutores dos mesmos alumnos, ou por seus procuradores devidamente auctorisados, segundo prescrevem os artigos 9.<sup>o</sup> e 14.<sup>o</sup> do decreto de 10 de abril do corrente anno, são disposições novas, que podem não ter chegado em tempo competente ao conhecimento de todos os interessados, principalmente das ilhas, e possessões ultramarinas, apesar de se haver logo publicado aquelle decreto, e annuciado a sua execução por editaes; Attendendo a que, em virtude das duvidas suscitadas pelos conselhos dos lyceus sobre a immediata execução de diversas disposições do citado decreto no estado de transição do antigo para o novo plano dos estudos secundários, é indispensável adoptar algumas providencias, que facilitem a realização d'este plano, sem prejuízo do adiantamento dos alumnos já matriculados ao tempo da publicação d'aquelle decreto; Attendendo a que já n'esta conformidade foram permittidos pela portaria de 7 do mez proximo passado os exames nos lyceus aos alumnos, que deixaram de os fazer no tempo competente, a fim de poderem ainda matricular-se no presente anno lectivo nas aulas dos mesmos lyceus; e que com este fundamento se permittiu que a abertura das aulas tivesse logar alem do praso marcado no artigo 16.<sup>o</sup>: Ha o mesmo agosto senhor por

bem auctorisar, por esta vez sómente, os reitores dos lyceus nacionaes: 1.º Para admittirem á matricula nos lyceus os alumnos independentemente da certidão de idade, marcando-lhes comtudo um praso rasoavel, calculado pela distancia do local e commodidade da viagem, para poderem satisfazer a este requisito, ficando sem effeito a matricula, caso não cumpram no prefixo praso; 2.º Para admittir que as abonações dos alumnos, e os termos das matriculas, sejam assignados por pessoa idónea, que queira responsabilisar-se pelo comportamento dos referidos alumnos, quando estes se não apresentem acompanhados pelos chefes de familia, ou tutores, ou por outras pessoas legalmente auctorisadas pelos mesmos chefes; 3.º Para admittir á matricula nas diversas classes os alumnos que se apresentarem habilitados até á vespera do dia em que se abrirem as aulas, que será o immediato, não feriado, áquelle em que terminarem os exames, e não excedendo em caso algum o praso marcado em officio da direcção geral de instrucção publica de 8 do mez proximo passado. Paço das Necessidades, em 2 de outubro de 1860. Marquez de Loulé.

DL 226 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o officio do commissario dos estudos do districto do Bragança do 15 do mez proximo passado, acompanhando os requerimentos de treze estudantes d'esse lyceu, que tendo ficado reprovados no mez de julho próximo passado pretendem agora repetir os mesmos exames, aproveitando-se das disposições da portaria de 7 de setembro último; manda o mesmo augusto senhor declarar ao referido commissario que não póde ser attendida esta pretensão; por quanto a citada portaria só teve em vista admittir a exames no corrente mez aquelles alumnos que, achando-se competentemente habilitadas, tivessem deixado por justificado motivo de ser examinados em tempo próprio, caso em quê se não podem considerar os requerentes cuja frequência e habilitação ficou annullada pela reprovação, devendo por consequência observar-se a respeito d'estes o disposto no artigo 42.º do decreto de 10 de abril do corrente anno, e que já se achava estabelecido no regulamento interno por que até aqui se regia o lyceu nacional d'aquella cidade. Outrosim manda Sua Magestade El-Rei declarar ao commissario dos estados do districto de Bragança, que póde admittir a exame, por esta vez sómente, os alumnos que o requererem, posto lhes falte o attestado de frequência por seis mezes com professor legalmente habilitado, como dispõe o artigo 58.º do citado decreto, visto allegar-se que nenhum ha n'aquella cidade que esteja n'este caso; devendo desde logo o commissario averiguar officialmente quaes são os indivíduos que na mesma cidade e no districto estão exercendo particularmente o magistério, sem exame nem regia auctorisação, a fim de serem intimados para no praso de trinta dias requererem a sua habilitação nos termos do decreto de 10 de janeiro de 1851, sob pena de se lhos mandarem fechar as aulas. O que assim se participa ao commissario reitor do lyceu nacional de Bragança para sua intelligencia e execução. Paço das Necessidades, em 2 de outubro de 1860. Marquez de Loulé.

DL 226 Sua Magestade El-Rei a quem foi presente o officio datado de 22 do corrente do comissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Vianna do Castello, no qual accusando a recepção da portaria d'este ministério de 7 do corrente mez pretende deprehender dos seus differentes considerandos, que por ella ficou suspenso o disposto no regulamento approved por decreto de 10 de abril ultimo, na parte que estabelece o modo de regular os exames dos lyceus, tendo n'esta conformidade continuado a seguir o disposto na portaria de 19 de julho de 1853, quanto ao pagamento das propinas de matricula dos alumnos estranhos aos lyceus, não obstante o preceito do artigo 61.º do citado decreto, e Attendendo a que dos considerandos da portaria de 7 do corrente não póde deduzir-se a intelligencia, que pretende dar-lhes o referido commissario reitor; porquanto por ella sómente se tem em vista conceder aos alumnos, que por qualquer circumstancia legal deixaram de fazer os seus exames no mez de julho ultimo, permissão para por esta vez somente os fazerem extraordinariamente no próximo mez de outubro;

Considerando; que com esta graça especial se não quiz alterar qualquer outra disposição do regulamento, quanto á fórma e maneira de regular os ditos exames, e ao pagamento das respectivas propinas: Ha por bem manejar declarar ao mencionado commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Vianna do Castello, que o pagamento das matriculas dos alumnos estranhos ao lyceu, que concorrerem a fazer os seus exames, deve ser regulado na conformidade do que dispõe o citado artigo 61.º do regulamento de 10 de abril ultimo, que n'esta parte e em tudo o mais fica em vigor. Paço das Necessidades, em 29 de setembro de 1860. Marquez de Loulé.

- DL 226 **Real collegio militar.** Por ordem superior se annuncia aos alumnos, que não têm que fazer exames em outubro, que a sua entrada para o collegio foi transferida para o dia 14 d'este mez, começando as aulas no dia seguinte. Também se annuncia que foi destinado o dia 8 do corrente, pelas dez horas da manhã, para os exames de admissão aos candidatos a alumnos, que se não poderam apresentar nos dias 24 e 26 de setembro ultimo. Augusto Théotónio de Magalhães, secretario. (DL 227)
- DL 226 **Escola medico-cirurgica de Lisboa.** O conselho da escola medico-cirurgica de Lisboa faz saber que no dia 5 do corrente mez, pelas dez horas da manhã, tem logar a sessão solemne da abertura das aulas para o anno lectivo de 1860 a 1861. Secretaria da escola medico-cirurgica de Lisboa, 2 de outubro de 1860. O lente secretario, Manuel Nicolau de Bettencourt Pitta. (DL 227)
- DL 229 Inspeção geral dos pesos e medidas do reino. N.º 872 – III.º e ex.º sr. – Tenho a honra de passar as mãos de v. ex.ª um relatorio que me foi dirigido pelo inspector dos pesos e medidas do districto de Villa Real, no qual este funcionario dá conta da maneira porque executou o serviço de ensino de que fôra incumbido por esta inspeção geral. Deus guarde a v. ex.ª. Inspeção geral dos pesos e medidas do reino, 27 de setembro de 1860. III.º e ex.º sr. Thiago Augusto Velloso de Horta, ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria. O inspector geral, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.
- DL 229 Cópia – III.º e ex.º sr. – O artigo 8.º das instrucções que mo foram dadas, quando vim para este districto ensinar o systema metrico-decimal de pesos e medidas do reino aos professores régios de instrucção primaria, determina que, ultimado o referido ensino, eu confeccione um relatorio, no qual descreva os resultados obtidos, e bem assim, que emitia a minha opinião ácerca dos melhores meios para propagar o conhecimento do mesmo systema no districto a meu cargo. No dia 18 de abril do corrente anno dei principio ás prelecções sobre o systema métrico, tendo previamente dirigido um officio ao ex.º governador civil d'este districto, em que lhe communicava a maneira por que dividi o ensino em dois grupos, dos quaes um tinha por centro Villa Real, e o outro Chaves; em que lhe pedia a sua sancção ao meu procedimento, o que do mesmo ex.º sr. obtive acompanhando o officio em que m'a concedia de uma relação de todos os professores do districto. Em seguida solicitei que fossem avisados os que faziam parte do primeiro grupo, e mais os que desejassem ser instruídos n'este, posto pertencessem ao segundo, para que comparecessem na sala da secretaria d'esta inspeção no referido dia 18, ás dez horas da manhã. No mesmo sentido mandei affixar annuncios nos logares mais públicos d'esta villa, convidando para o mesmo fim todos os particulares que quizessem aproveitar-se do referido ensino. Julgando do meu dever dar toda a publicidade a estás prelecções, entendi dever convidar para o acto da inauguração todas as pessoas distinctas d'este concelho; e n'essa conformidade dirigi-me ao ex.mo governador civil d'este districto, secretario geral, administrador do concelho, presidente e vereadores da camara municipal, director das obras publicas, reitor e lentes do lyceu nacional, e mais algumas pessoas de distincção d'esta villa, que todos concorreram á hora designada. Estavam também presentes 58 professores, constituindo ao todo um auditorio de perto de 100 pessoas. Pedindo a devida

licença ao ex.<sup>mo</sup> governador civil, pronunciei um discurso analogo ao assumpto, o qual por copia remetto a v. ex.<sup>a</sup>, em que signifiquei aos professores a gloria que me cabia por ser eu o escolhido para, á sua frente, proclamar as vantagens de um melhoramento que tão intimamente ligado estava com os interesses, particulares de todos. Notei as vantagens do systema preferido ao antigo. Chamei em meu auxilio a attenção de todos, e demonstrei-lhes a superioridade incontestável d'aquelles que, no grémio social, têm a seu cargo a educação da mocidade. Fiz uma breve descripção da origem do metro, suas divisões, subdivisões, e mostrei as relações das medidas de superfície, volume, capacidade e peso com a unidade fundamental, etc. Ultimado o discurso convidei os professores e mais pessoas a matricularem-se; e destinei o dia immediato para o definitivo começo das prelecções, designando duas horas de manhã, das dez ao meio dia, para os professores, e duas horas de tarde, das quatro ás seis, para os particulares, convidando também os professores a comparecerem á prelecção da tarde. Para colher os melhores fructos dos meus trabalhos, comecei por explicar as operações decimaes, e a maneira de converter os quebrados em decimaes, e vice-versa; e antes de passar ao ensino do novo systema métrico, destinei dois dias para chamar todos os professores á pedra, e para os ensaiar na pratica das operações decimaes. Ignoravam-as elles, pela maior parte, e tiveram de as aprender com bastante difficuldade, porque muitos contam para cima de sessenta annos de idade, e a sua intelligencia limitada por natureza, e enfraquecida pelos annos, recebia com repugnância noções para elles completamente novas, e na sua opinião muito transcendentés. Em seguida destinei em cada dia tres quartos de hora para explicar o systema métrico, que dividi em quatro partes: 1.<sup>a</sup>, medidas lineares e de superficie; 2.<sup>a</sup>, medidas de volume, capacidade e de peso; 3.<sup>a</sup>, maneira de reduzir as medidas antigas ás modernas, e vice-versa, e processo para formar as tabellas de redução; 4.<sup>a</sup>, avaliação de superfícies, volumes e capacidades pelos theoremas de geometria. Como disse, explicava nos primeiros tres quartos de hora cada matéria em separado, e sobre ella, no tempo restante (que muitas vezes excedeu a duas horas) interrogava successivamente cada professor em particular, insistindo uma e mil vezes sobre o assumpto em questão, até os deixar bem senhores e convencidos da matéria. Por esta fórma consegui assenhorear-me da capacidade intellectual de cada um, e tomar as minhas notas para o meu juizo final. Findas as prelecções sobre as quatro partes em que dividi o curso, designei dois dias, para no campo ensaiar praticamente a avaliação das superfícies agrarias, etc., e n'este sentido fui acompanhado de todos os professores avaliar a área de nina propriedade, medir a capacidade de um tanque, achar o volume de uma esphera, etc. N'este processo fui benevolmente coadjuvado pelo illustre director das obras publicas d'este districto, que me prestou os utensílios precisos. Terminado este ultimo exercicio, designei os dois dias immediatos, 9 e 10 de maio, para os exames, os quaes foram públicos e presididos pelo illustre reitor do lyceu nacional d'esta villa, por um dos lentes do mesmo lyceu, e por mim. Com quanto as instrucções, a que me refiro no principio d'este relatorio, me confirmam o direito de eu, por mim, passar attestados de approvação ás pessoas que julgue habilitadas; comtudo, eu quis prescindir d'este direito, e obrei assim, porque, tendo em vista um sentimento de imparcialidade, contava com o assentimento de v. ex.<sup>a</sup> á minha resolução, pois que, longe de contrariar um dever, tornava mais rigoroso um acto que por sua natureza deve ser baseado nos mais amplos principios de justiça e rectidão. Foi este o motivo por que me deliberei a dirigir um officio ao digno e illustrado reitor do lyceu d'esta villa, o sr. padre Manuel Lopes de Carvalho Lemos, pedindo-lhe que elle, acompanhado de algum dos seus collegas, viesse comigo constituir o jury classificador dos exames, ao que annui da melhor vontade, comparecendo no primeiro dia com o sr. Francisco José Moreira de Carvalho, lente de philosophia e geometria, e no segundo com o sr. José Perry, lente de linguas, ambos do mesmo lyceu. Antes de proseguir, devo dizer a v. ex.<sup>a</sup> que todos estes cavalheiros foram constantemente presentes ás minhas prelecções de tarde, prestando-se mesmo (antes de annuiem a ser comigo juizes nos exames) a darem-me a

honra de os interrogar sobre os differentes pontos do curso, e só depois de convencidos da sua habilitação para ajuizarem dos examinados, é que se resolveram a aceitar o meu convite, prestando o seu veredictum com a maior justiça e imparcialidade. Cabe aqui pedir a v. ex.<sup>a</sup> um louvor para estes cavalheiros, louvor que se torna tanto mais merecido, quanto foi eminente o serviço que me dispensaram, pois concorreu para eu publicar ente ver coroados os meus esforços, e obrar livre de qualquer pressão na consciência, que em actos d'esta natureza sempre affecta e incommoda. Foram pois matriculados no primeiro grupo 58 professores, e 9 indivíduos particulares; dos professores obtiveram aprovação plena com lande 3, plena 16, pela maior parte 26, e reprovados 9, tendo 4 deixado de fazer exame por doentes. Dos particulares foram approvados plenamente com laude 1, e plenamente 6, deixando 2 de fazer exame por não comparecerem. Pelas rasões que no meu officio n.º 14, de 12 de maio do corrente anno, expuz a v. ex.<sup>a</sup>, viu os motivos por que não marchei logo para Chaves, o que depois fiz no dia 2 de julho, tendo previamente feito, pelo governo civil, os competentes avisos, para no dia 5 do referido mez os professores do segundo grupo, se acharem n'aquella villa ás dez horas da manhã na casa destinada para o ensino. Logo que cheguei a Chaves dirigi-me pessoalmente a s. ex.<sup>a</sup> o sr. conde de Vinhaes, commandante d'esta divisão militar, e disse-lhe o fim para que me achava n'aquella villa, e por essa occasião lembrei-lhe que seria da maior conveniência que s. ex.<sup>a</sup> mandasse que os sargentos dos dois corpos, que se acham em Chaves, assistissem ás minhas prelecções, ao que s. ex.<sup>a</sup> annuiu da melhor vontade, ordenando immediatamente que nas competentes ordens regimentaes fosse exarado o meu convite: e logo me foi enviada uma relação dos officiaes inferiores e mais praças que desejavam habilitar-se no systema métrico. O methodo que empreguei no ensino foi o mesmo adoptado em Villa Real, e em quanto aos exames, concebi as mesmas idéas, posto não tivesse os mesmos elementos. Apr veitei comtudo a boa vontade com que dois officiaes do regimento de infantaria n.º 13, o sr. capitão Domingos José Gomes, e o sr. alferes ajudante José Maria Castello Branco, quizeram instruir-se nesta matéria, e pedi-lhes para me auxiliarem nos exames, o que aceitaram, não sem alguma repugnância, por conhecerem a responsabilidade que lhes cabia, por terem de dar a sua opinião em um assumpto, que mais ou menos implicava com o futuro de certo numero de indivíduos. Comtudo annuiram, e antes de tomarem comigo os seus logares, foram, na presença de todos os professores e grande concurso de gente, examinados, e sendo por mim approvados, tomaram os seus logares e exerceram o seu mister com a maior rectidão e imparcialidade. Também não posso deixar de solicitar para estes cavalheiros um voto de agradecimento, que bem merecem, pelo cargo officioso que occuparam, e que tão bem exerceram. Foram, pois, matriculados no segundo grupo 24 professores e 34 indivíduos particulares, destes, 20 militares, e 15 empregados públicos e estudantes. Dos professores obtiveram aprovação plena 11, pela maior parte 12, e deixou de fazer exame 1, por falta de habilitação. Dos militares 8 foram approvados plenamente, 2 pela maior parte, e 3 reprovados, deixando 5 de fazerem exame por não comparecerem. Dos empregados públicos e estudantes, 4 foram approvados plenamente, 7 pela maior parte, e 4 reprovados. Quando regressei de Chaves, procedi aos exames dos professores, que no primeiro grupo tinham sido reprovados e adoecido, e d'estes obtiveram aprovação plena com laude 1, plena 4, e pela maior parte 8. Em resumo, foram approvados em ambos os grupos 82 professores régios, e 43 indivíduos de differentes classes sociaes. Por este simples resumo se vê, que estão habilitados, e perfeitamente conhecedores do systema metrico-decimal de pesos e medidas, 125 indivíduos, que, achando-se disseminados pelas differentes freguezias deste districto, podem, com facilidade e promptidão, dar conhecimento aos povos do novo systema de pesos e medidas. Durante as prelecções tive sempre em exposição os padrões dos pesos e medidas, e insisti energeticamente em fazer sentir a todos a maravilhosa relação que havia entre umas e outras medidas, a facilidade da sua nomenclatura, e a promptidão nos cálculos, etc., o que caracterisava este systema como altamente superior ao antigo.

Fallando na origem do metro, fiz uma descripção geral do globo, mostrando e definindo o meridiano: bem corno expliquei a fôrma do thermometro, e a maneira de usar delle, e a de obter o vacuo quando fallamos na origem do gramma. Tive de entrar n'estas especialidades, porque a maior parte dos meus ouvintes ignoravam completamente a parte mais rudimentar das sciencias phisicas. Os attestados de approvação que passei foram com declaração de quem constituiu o jury, o assignados por mim, como v. ex.<sup>a</sup> verá dos dois exemplares que remetto. Em quanto ao meio que julgo mais profícuo para disseminar as noções do systema métrico no districto a meu cargo, é indubitavelmente aquelle que o governo de Sua Magestade adoptou, habilitando os professores régios a comprehende-lo, para depois o transmittirem aos seus discipulos, que, sendo filhos da classe mais inferior e menos intelligente da sociedade, hão de insinuar os paes e famílias, como já o vão fazendo com satisfactorio resultado. Ao terminar este relatorio, não posso deixar de levantar também um brado em favor da instrucção publica, e unir as minhas expressões ás de tantos escriptores eminentes, que sobre este assumpto têm escripto. N'este districto, salvas honrosas excepções, os professores régios de instrucção primaria apenas sabem mal ler, escrever e contar, e esta ultima parte até ás quatro operações sobre numeros inteiros. Quasi todos desconhecem os primeiros rudimentos de grammatica portugueza, e mui raros sabem as primeiras noções de geographia e historia do nosso paiz! Mas em verdade como se póde exigir mais de um individuo, que pelos seus vencimentos mal póde matar a fome que o devora e lhe entorpece as faculdades? Como póde uma pessoa habilitada querer ensinar muitas vezes mais de 100 creanças por 90\$000 réis cada anno, e uma gratificação de 20\$000 réis paga pela camara, que em alguns concelhos está atrasada tres e mais annos?... É impossivel, e em quanto o governo de Sua Magestade não tratar de melhorar os vencimentos aos professores de instrucção primaria, mal póde conseguir a civilisação nos povos, e a instrucção precisa para banir a ferocidade que em muitos pontos do nosso paiz ainda caracteriza os seus habitantes, pondo-os a par dos mais barbaros do mundo. Estabeleça o governo um vencimento rasoável aos professores, que convide as pessoas habilitadas a exercer o professorado, exija-lhes nos exames os conhecimentos necessários, e verá concorrerem aos exames pessoas habilitadas e aptas para o desempenho da sua missão. Sem este meio é impossivel educar os povos, porque com os elementos actuaes mal podem ligar uma idéa e conhecer o mundo para o apreciarem como elle é e merece. Termino este relatorio assegurando a v. ex.<sup>a</sup> que me julgo amplamente recompensado das minhas fadigas pelas provas de gratidão que recebi dos meus discipulos, e pelo convencimento que tenha de haver contribuído, quanto em minhas forças cabia, para a execução de uma reforma utilíssima. Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup>. Inspeção dos pesos e medidas do districto de Villa Real, 4 de setembro de 1860. III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, inspector geral dos pesos e medidas do reino. O inspector interino, Joaquim Carlos da Silva Heitor. Está conforme. Secretaria da inspecção geral dos pesos e medidas do reino, 27 de setembro de 1860. O ajudante do inspector geral, Joaquim José Monteiro Júnior. Está conforme. Repartição central, em 2 de outubro de 1860. Ernesto de Faria.

DL 229 **Real collegio militar.** De ordem de s. ex.<sup>a</sup> o sr. director são prevenidos os paes ou tutores dos candidatos á admissão de alumnos d'este collegio, que deixaram de apresentar-se aos exames que tiveram logar nos dias 24 e 26 do mez findo, para que o façam no dia 8 do presente mez, pelas dez horas da manhã, no edificio do collegio, no sitio da Luz; na certeza de que serão reputados como tendo desistido das suas pretensões os paes ou tutores que, sem motivo justificado, deixarem de apresentar os candidatos no referido dia, segundo o que foi determinado pelo ministério da guerra no aviso publicado nos Diários de Lisboa n.ºs 207 e 208 dos dias 11 e 12 do mez findo. Real collegio militar, 2 de outubro de 1860. Augusto Theotónio de Magalhães, secretario

- DL 230 Despachos que tiveram lugar por decretos das seguintes datas: Setembro 19 D. Maria Luiza Quirina de Azevedo – confirmada no logar de mestra de meninas da cidade da Praia de S. Thiago. Outubro 3 Domingos Maria Luiz da Silva – confirmado no emprego de professor de instrucção primaria da cidade da Praia de S. Thiago.
- DL 231 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio do conselheiro commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Lisboa com data de 3 do corrente, representando a necessidade de se prorogar até ao dia 25 do corrente o praso para os exames no mesmo lyceu, em consequência do avultadissimo numero de alumnos que a elles concorreram, e pela falta de cinco professores, que se acham em commissão nos exames para a admissão ás matriculas na escola polytechnica, nos termos da lei de 12 de agosto de 1854; o mesmo augusto senhor manda declarar ao referido conselheiro reitor, que não póde ter logar a pretendida prorogação do praso para os exames, porque toda esta demora na abertura das aulas seria em prejuizo das lições das diversas disciplinas, que se devem ler no presente anno lectivo n’este lyceu; e por conseguinte, deve o mesmo reitor empregar toda a sua solicitude, para que, dentro do praso marcado na portaria de 7 de setembro ultimo, se conclua os exames d’aquelles alumnos que d’elles carecerem para se matricular nas aulas do mesmo lyceu, porque foi este o fim principal que teve em vista a citada portaria. Outrosim determina Sua Magestade, que n’esta conformidade o conselheiro reitor do lyceu nacional de Lisboa tenha em vista regular os turnos dos examinadores, o numero de exames, e as horas destinadas para os mesmos, de modo que diariamente se expeça o maior numero de exames que for possível, como o exige a urgência do serviço académico; dando logo conta por esta secretaria d’estado das providencias que para o indicado fim lhe cumpre tomar instantemente. Paço das Necessidades, em 8 de outubro de 1860. Marquez de Loulé.
- DL 231 Attendendo ao que me representou João Braz de Oliveira, lente proprietário da 1.<sup>a</sup> cadeira da escola naval, e conformando-me com as informações que a seu respeito me foram presentes, dos conselheiros chefe do estado maior da marinha e director da escola naval: hei por bem conceder ao supplicante a graduação honoraria de capitão tenente, a qual gosará sómente em quanto exercer o dito seu magistério, não tendo por esta fórmula direito a soldo ou acesso, nem a poder entrar no quadro dos officiaes do corpo da armada.
- DL 233 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o officio do commissario dos estudos do districto de Lisboa, em que pede se lhe declare por que tempo deve valer a folha corrida e os documentos de abonação moral com que os candidatos ao magistério de instrucção primaria e secundaria devem instruir os seus requerimentos, conforme se acha estabelecido nos decretos regulamentares de 30 de dezembro de 1850, artigo 4.<sup>o</sup>, e de 10 de janeiro de 1851; Attendendo a que pelo regimento de 19 de janeiro de 1671, capitulo 13.<sup>o</sup>, se acha já determinado que a folha corrida só póde valer por seis mezes; Considerando que a mesma presumpção jurídica da possibilidade de qualquer individuo praticar um crime depois d’este praso póde ter applicação a respeito do comportamento moral do candidato, que póde ser compromettido por algum acto menos honesto e illicito, que por ventura haja praticado: Ha o mesmo augusto senhor por bem, conformando-se com a consulta do conselho geral de instrucção publica, mandar declarar ao commissario dos estudos do districto de Lisboa, que, passados seis mezes da data da folha corrida e da abonação moral, se devem exigir novos documentos comprovativos das circumstancias dos candidatos que a lei teve em vista conhecer por aquelles meios, ficando ainda limitado o praso estabelecido por esta regra geral, quando por ventura o candidato tenha mudado de residência, porque n’este caso exhibirá também attestação das auctoridades das differentes localidades, onde tenha residido durante os últimos seis mezes. Paço das Necessidades, em 8 de outubro de 1860. Marquez de Loulé.

- DL 233 Annuncia-se que os candidatos a alumnos do collegio militar, João Augusto de Sonsa Machado, filho do tenente coronel da provincia de Moçambique, João de Sousa Machado; José Joaquim de Sousa, filho do segundo tenente ajudante do terceiro regimento de artilheria, José Maria; e Francisco de Mattos Soeiro, filho do tenente coronel reformado Luiz de Mattos Soeiro; deverão apresentar-se no dia 18 do corrente mez, e o mais tardar no dia 2 de novembro proximo futuro, no hospital militar permanente, á Estrella, para serem inspeccionados, a fim de, depois de julgados hábeis, e de haverem satisfeito ao exame de que trata o § 1.º do artigo 8.º do decreto de 10 de dezembro de 1851, e que ha de ter logar no collegio militar, serem admittidos.
- DL 233 **Instituto Industrial de Lisboa.** Pela secretaria do instituto industrial se faz publico que a abertura dos cursos terá logar na segunda-feira próxima, 15 do corrente mez. Os dias e as horas de aula são os que vão abaixo designados: 1.ª Cadeira – Arithmetica elementar, primeiras noções de algebra e geometria, ás segundas, quartas e sextas-feiras, das sete horas e meia da noite ás nove. 2.ª Dita – Desenho linear, desenho de ornatos e modelação, ás terças, quintas e sabbados, das sete horas da noite ás nove. 3.ª e 5.ª Dita – Geometria descriptiva e desenhos de machinas, ás terças, quintas e sabbados, das sete horas da noite ás nove. 4.ª Dita – Noções elementares de physica e chimica, ás segundas, quartas e sextas-feiras, das sete horas e meia da noite ás nove. 6.ª Dita – Mechanica industrial, ás quintas e sabbados, das seis horas e meia da noite ás sete e meia. 7.ª Dita – Chimica applicada ás artes, ás quintas e sabbados, das seis horas e meia da noite ás sete e meia. Lisboa, 10 de outubro de 1860. Pelo secretario, Luiz Francisco Rissotto. (DL 235)
- DL 234 **Regulamento da administração dos theatros** (...) Theatro de D, Maria II Capítulo II Edifício e objecto do theatro Art. 34.º O edificio construído na Praça de D. Pedro, segundo a auctorisação da lei de 16 de novembro de 1841, conserva o titulo de theatro de D. Maria II. Art. 35.º O objecto do theatro de D. Maria II e promover o aperfeiçoamento da arte dramatica. Art. 36.º A escola de declamação, e as aulas de leitura e de recta pronuncia e linguagem, collocadas no theatro de D. Maria II, por decreto de **22 de setembro de 1853**, serão transferidas para o conservatório real de Lisboa, constituindo um curso dramatico sob a denominação de escola da arte dramatica. Art. 37.º Um regulamento especial proverá sobre este ramo de serviço publico. (...)
- DL 235 Achando-se o director da escola polytechnica de Lisboa impedido para exercer as funcções d’este cargo cumulativamente com as de ministro e secretario d’estado interino dos negocios da guerra; e tomando em consideração o merecimento e mais partes, opte concorrem no tenente coronel de engenharia; José Rodrigues Coelho do Amaral, do meu conselho: hei por bem nomea-lo director interino da referida escola durante o impedimento do conselheiro Belchior José Garcez. O ministro e secretario d’estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 3 de outubro de 1860. REI. Marquez de Loulé.
- DL 235 Dr. Bernardo Antonio Sena de Mirabeau – nomeado substituto extraordinário da faculdade de medicina na universidade de Coimbra. **Professores vitalícios:** Manuel da Cunha Lima – nomeado para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) de S. Sebastião de Darque, concelho e districto de Vianna do Castello. Duarte de Mello da Motta Cerveira, para a de Almeirim, concelho do mesmo nome. Caetano da Paz Brandão – para a de Bucellas, concelho dos Olivaeas, districto de Lisboa. **Professores temporários:** Miguel Evaristo de Carvalho Santa Martha – nomeado para a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) de S. Saturnino de Fanhões, concelho dos Olivaeas, districto de Lisboa. Francisco Antonio de Oliveira Pires – para a de Valle de Salgueiro, concelho de Mirandella, districto de Bragança. Jeronymo Vaz Martins, para a de Sines, concelho de S. Thiago do Cacem, districto de Lisboa. Francisco Antão – para a de S. Bartholomeu da Charneca, concelho dos Olivaeas, districto de Lisboa. Aposentação: Maria Gertrudes Rosa, mestra de meninas da

freguezia de S. Miguel de Alfama, da cidade de Lisboa – aposentada com dois terços do ordenado.

- DL 235 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 18 do corrente mez de outubro, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a substituição das cadeiras de grammatica portugueza e latina, e latinidade (1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>) do lyceu nacional do Porto, segundo o programma abaixo publicado, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo thesoufo publico. Os que pretenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 12 de outubro de 1860. O conselheiro director geral, José M aria de Abreu.
- DL 235 **Programma para os exames dos professores de grammatica portugueza e latina, e de latinidade:** 1.<sup>o</sup> Historia critica das linguas latina e portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes periodos e mais distinctos escriptores em prosa e verso. 2.<sup>o</sup> Methodo pratico de ensinar grammatica em geral, grammatica latina e portugueza, e construcção dos auctores, notando as suas principaes differenças. 3.<sup>o</sup> Traducção vocal de Tito Livio, de Virgílio, e de Horacio. 4.<sup>o</sup> Regencia e analyse grammatical latina e portugueza. 5.<sup>o</sup> Regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.<sup>o</sup> Regras da prosodia latina; 7.<sup>o</sup> Noções das principaes especies de versos latinos. 8.<sup>o</sup> Erudição archeologica, especialmente na da magistratura romana nas differentes fôrmas de governo, na monarchia, na republica e no império. 9.<sup>o</sup> Mythologia dos gregos e romanos. 10.<sup>o</sup> Traducção por escripto de latim para portuguez, cartas sélectas de Cicero: de portuguez para latim, logáres selectos dos nossos clássicos, notando as concordâncias e discrepâncias entre o latim e o portuguez.
- DL 235 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 18 do corrente mez de outubro, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a substituição das cadeiras de oratoria, poética, e litteratura classica especialmente a portugueza; historia, chronologica e geographia, especialmente a commecial (5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup>) do lyceu nacional de Braga, segundo o programma abaixo publicado, com o ordenado annual de 175\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 12 de outubro de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.
- DL 235 **Programma para os exames dos professores de oratoria, poética e litteratura classica, especialmente a portugueza:** 1.<sup>o</sup> Na historia critica da eloquência, da poesia, e da historiographia. 2.<sup>o</sup> No methodo pratico de ensinar a historia da litteratura classica, a rhetorica, a poetica, e exercícios de composiçào e de declamação. 3.<sup>o</sup> Nas principaes regras da rhetorica sobre a eloquência em geral e a oratoria em especial. 4.<sup>o</sup> Nas da poética sobre

a poesia em geral e especial, e versificação portugueza. 5.º Na analyse rhetorica de um logar de uma oração de Cicero, e de um discurso prosaico dos clássicos portuguezes. 6.º Na analyse poética de um logar de Virgílio, e de um de Camões. 7.º Na explicação por escripto de um logar do compendio de rhetorica, e de um do de poética. 8.º Na prelecção sobre alguma das matérias de rhetorica ou poética.

- DL 235 **Programma para os exames dos professores de historia, chronologia e geographia, especialmente a comercial:** 1.º Historia da origem e progressos da geographia, da chronologia e da historiographia. 2.º Geographia physica, em particular a de Portugal e seus dominios; política, em especial a de Portugal e suas possessões; commercial, não só a do continente, mas a das possessões ultramarinas. 3.º Chronologia civil e histórica. 4.º Historia antiga, moderna, e portugueza. 5.º Methodo pratico de ensinar geographia, chronologia, e historia. 6.º Desenvolvimento por escripto em geographia ou chronologia, e em historia. 7.º Prelecções em geographia, em especial a de Portugal e seus dominios ultramarinos; em chronologia ou historia, especialmente a de Portugal e seus dominios.
- DL 235 Tendo subido á minha real presença a informação e parecer do cardeal patriarcha de Lisboa, com os autos do concurso a que mandei proceder para o provimento da parochial igreja de Nossa Senhora dos Anjos da cidade de Lisboa; e attendendo a que o presbytero Antonio Gaspar Borges, um dos oppositores que compareceram no dito concurso, alem de satisfazer plenamente a todas as solenidades devidas, e de ser recommendado com distincção pelo mesmo cardeal patriarcha por sua compostura de costumes, mérito litterario, e pelos longos e úteis serviços que tem prestado á igreja e ao estado no exercicio das funcções parochiaes, e nas do magistério na qualidade de professor de theologia do seminário patriarchal, se torna bem assim merecedor de justa contemplação pela sua qualidade de egresso da extincta provincia de Santa Maria da Arrabida, habilitado para receber a competente prestação do thesouro publico, e pelo grau académico que possui de bacharel formado na sagrada theologia: hei por bem fazer mercê ao dito presbytero egresso e bacharel formado em theologia, Antonio Gaspar Borges, de o apresentar na mencionada igreja parochial de Nossa Senhora dos Anjos da cidade de Lisboa, a qual se acha vaga por obito do seu ultimo prior collado o presbytero Manuel Joaquim Fotte
- DL 236 Sendo urgente providenciar sobre as duvidas suscitadas pelos conselhos dos lyceus nacionaes, quanto á immediata execução do decreto de 10 de abril do corrente anno, na parte que respeita á matricula, frequênciam e habilitação dos alumnos, nos diversos cursos dos mesmos lyceus, e particularmente em relação aos alumnos que, tendo já feito alguns dos exames de instrucção secundaria, segundo o plano de estudos até aqui adoptado, pretenderem concluir os seus cursos no actual anno lectivo ha Sua Magestade El-Rei por bem, conformando se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, ordenar o seguinte: I A matricula e frequênciam das disciplinas que constituem o primeiro anno do curso dos lyceus de Lisboa, Coimbra, Porto, Braga e Evora, é obrigatória para todos os alumnos que, tendo previamente obtido approvaçãom no exame de instrucção primaria, pretenderem matricular-se nalgum dos referidos lyceus. A approvaçãom em todas as disciplinas d'este curso, frequentadas com aproveitamento n'aquelles lyceus; ou por espaço de seis mezes pelo menos em estabelecimentos particulares devidamente auctorisados nos termos dos artigos 84.º e 85.º do decreto de 20 de setembro de 1844, e 22.º e seguintes do decreto de 10 de janeiro de 1851; será habilitação necessária para a matricula no segundo anno do curso dos lyceus, estabelecido pelo artigo 4.º do decreto de 10 de abril ultimo, no proximo futuro anno lectivo de 1861 a 1862 e nos seguintes. II Os alumnos já habilitados com exame e approvaçãom de grammatica portugueza e latina, segundo o artigo 47.º do decreto de 20 de setembro de 1844, poderão no presente anno lectivo ser admittidos á matricula como ordinários nas aulas do segundo anno do curso d'estes lyceus. Os alumnos de que trata este artigo, que não tiverem ainda feito exame de francez, são obrigados a frequentar o curso completo d'esta disciplina, ouvindo, alem das

lições do segundo, também as do primeiro anno, grammatica franceza, leitura e primeiros exercidos de traducção – leitura, traducção e composição franceza). III Os alumnos approvados já no exame de latinidade poderão matricular-se no terceiro anno do curso d'estes lyceus, devendo frequentar em logar das lições de traducção e composição latina, o curso completo de lingua franceza, se ainda não tiverem feito exame d'esta disciplina. IV Os alumnos que, alem do exame de latinidade, tiverem sidos approvados em alguma das disciplinas, que fazem objecto das lições do quarto e quinto anno, (mathematica elementar, introduccção á historia natural, philosophia racional e moral e princípios de direito natural, oratoria e poetica e historia e geographia), poderão frequentar como ordinários as que lhes faltarem para completar a sua habilitação n'este ou no seguinte anno lectivo, combinando-se, para este fim, as horas das diversas aulas, quanto o permittir a indispensavel regularidade do serviço escolar. Em todos os casos, porém, se guardará impreterivelmente, na admissão aos exames finaes, a ordem e precedencia estabelecida no artigo 41.º do decreto de 10 de abril do corrente anno. V Os cursos de mathematica elementar, e de princípios de physica e chimica e introduccção á historia natural dos tres reinos, habilitarão em cada um dos annos lectivos de 1860 a 1861, e de 1861 a 1862, os alumnos que os frequentarem para o exame final d'estas disciplinas, sendo por isso lidas como até aqui, em curso annual, em cada um d'aquelles dois annos lectivos. VI Os alumnos do primeiro e segundo anno frequentarão conjuntamente, mas em duas turnas, nos mesmos dias e horas, as lições de grammatica, de leitura, traducção e composição franceza. VII Em todas as semanas, desde a abertura das aulas até ao seu encerramento, o professor de mathematica elementar destinará um dos dias lectivos para resolução de problemas, e exercícios práticos de arithmetica e geometria. Esta lição será commum para os alumnos do terceiro e quarto anno. Nos annos lectivos, porém, de 1860 a 1861, e de 1861 a 1862, a aula de mathematica será commum para os alumnos do segundo, terceiro e quarto anno; mas os primeiros serão obrigados a ouvir, sómente, as lições d'este curso até ao fim das quatro operações em numeros inteiros e fraccionados; e os segundos ouvirão as lições de arithmetica, noções de geometria plana, e suas applicações usuaes. VIII As lições de geographia e historia elementar, no primeiro anno, serão lidas pelo professor de historia, e as de recitação de prosadores e poetas portuguezes, analyse de estylo, no terceiro anno, pelo professor de oratoria e poética. A grammatica latina, no primeiro anno, será lida pelo professor de latim, ou pelo substituto, como aos conselhos dos lyceus parecer mais conveniente ao serviço escolar. IX Os exames ou repetições mensaes de que trata o artigo 33.º do decreto de 10 de abril serão feitos em turnas, e com preferencia por escripto, na presença do professor da cadeira e do seu substituto, ou na sua falta, de outro professor substituto ou proprietário designado pelo reitor. O tempo destinado para estes exames, quer oraes, quer por escripto, será em cada dia de cinco horas, pelo menos, de modo que estas repetições possam expedir-se todas n'um dia, ou em dois, quando for mui crescido o numero dos alumnos. O resultado da qualificação do exame será consignado pelos dois professores nas relações nominaes dos alumnos, para este fim expressamente ordenadas, e por elles entregues com as provas escriptas, depois de rubricadas por ambos, ao secretario do lyceu, que archivará uns e outros documentos, transcrevendo em livro proprio aquellas qualificações. Nas aulas, em que houver menos de tres lições por semana, o exame mensal só terá logar no fim de doze lições. O curso de desenho linear será interinamente regido, sob proposta dos reitores dos lyceus nacionaes, por professores competentemente habilitados, ou na sua falta por individuos que possuam os necessários conhecimentos d'esta disciplina, e aos quaes se arbitrará uma gratificação por este serviço. X Para execução d'estas providencias, e das mais, consignadas no decreto de 10 do abril ultimo, na parte relativa ao serviço das aulas, os conselhos dos lyceus nacionaes de Lisboa, Coimbra, Porto, Braga, e Evora, se regularão pela tabella n.º 1, que baixa com esta portaria assignada pelo conselheiro director geral da instrucção publica; e em que o serviço de todos os professores é regulado de modo que nenhum fica obrigado a dar por semana

mais de cinco lições de duas horas cada uma; nem os alumnos a ouvir mais de tres lições em cada dia lectivo, nos termos do § unico do artigo 6.º do citado decreto. As horas, porém, em que as lições devem ter logar serão reguladas pelos conselhos escolares, como mais convier; assim como os dias destinados para cada aula poderão ser invertidos, uma vez que se guarde na distribuição do serviço a ordem ali préscripta. XI Nos lyceus nacionaes de 2.ª classe o quadro das disciplinas estabelecido no artigo 4.º do decreto de 10 de abril será regulado pela tabella n.º 2, que baixa também com esta portaria. N'estes lyceus o ensino da grammatica portugueza, latina, e analyse grammatical dos auctores portuguezes, leitura de prosadores e poetas portuguezes, e analyse grammatical, é commum aos alumnos do primeiro e segundo anno, divididos em duas turmas. O mesmo se deve observar em relação ao curso completo da lingua franceza. O ensino do latim divide-se em duas classes: a primeira comprehende os alumnos do primeiro e segundo anno; a segunda os alumnos do segundo e terceiro anno. As lições serão de hora e meia em cada uma destas classes. Os alumnos de mathematica dividem-se em duas turmas: a primeira comprchende os alumnos matriculados no terceiro anno; a segunda os do quarto. Os alumnos da segunda turma são obrigados á frequência e exercícios da primeira turma. O tempo destinado para ambas as turmas será de tres horas em cada dia de aula. XII Nos lyceus, em que faltar alguma das cadeiras comprehendidas no quadro precedente, se regulará o ensino, tendo em vista a distribuição das disciplinas ali estabelecidas. São igualmente extensivas a estes lyceus as disposições da presente portaria, em tudo que lhes for applicavel, devendo, pela direcção geral de instrucção publica n'este ministério, expedir-se as mais providencias necessárias para sua execução. Paço das Necessidades, em 13 de outubro de 1860. Marquez de Loulé.

TABELLA N.º 1		
Lyceus de 1.ª classe		
DISCIPLINAS	DIAS DE AULA POR SEMANA	PROFESSORES QUE DEVEM ENSINAR AS DIFERENTES DISCIPLINAS
<b>Primeiro anno</b>		
Grammatica portugueza, leitura e analyse grammatical dos auctores portuguezes . . . . .	2.ª, 4.ª e sabbados	Professor da 1.ª cadeira.
Grammatica latina . . . . .	3.ª, e 6.ª	Substituto da 1.ª e 2.ª cadeiras.
Geographia e historia elementar . . . . .	3.ª	Professor de historia.
Grammatica franceza, leitura e primeiros exercicios de traducção (1.ª turma) . . . . .	4.ª e sabbados	Professor de francez e inglez.
Desenho linear . . . . .	2.ª e 6.ª	
<b>Segundo anno</b>		
Leitura de prosadores e poetas portuguezes, analyse grammatical . . . . .	3.ª e 6.ª	Professor da 1.ª cadeira.
Traducção de latin, analyse e exercicios grammaticaes . . . . .	2.ª, 3.ª e 6.ª	Professor da 2.ª cadeira.
Arithmetica, as quatro operações em numeros inteiros e fraccionarios . . . . .	2.ª	Substituto de arithmetica e geometria.
Leitura, traducção e composição franceza (2.ª turma) . . . . .	4.ª e sabbados	Professor de francez e inglez.
Desenho linear . . . . .	4.ª e sabbados	
<b>Terceiro anno</b>		
Leitura de prosadores e poetas portuguezes . . . . .	2.ª	Professor de oratoria, poetica e litteratura.
Recitação de prosadores e poetas portuguezes, analyse de estylo . . . . .		
Traducção e composição latina, antiguidades romanas (o necessario para a intelligencia dos auctores) . . . . .	4.ª e sabbados	Professor da 2.ª cadeira.
Arithmetica, noções de geometria plana e suas applicações usuaes . . . . .	2.ª, 4.ª e 6.ª	Professor de arithmetica e geometria.
Grammatica ingeza, primeiros exercicios de leitura e traducção . . . . .	3.ª e 6.ª	Professor de francez e inglez.
Desenho linear . . . . .	3.ª	
Grego (grammatica, leitura e primeiros exercicios de traducção) . . . . .	4.ª e sabbados	Professor de grego.
<b>Quarto anno</b>		
Mathematica elementar . . . . .	3.ª, 6.ª e sabbados	Professor de arithmetica e geometria.
Philosophia racional e moral e principios de direito natural . . . . .	2.ª, 4.ª, 6.ª e sabbados	Professor de philosophia racional e moral.
Leitura e traducção ingeza . . . . .	2.ª	Professor de francez e inglez.
Principios elementares de physica e chimica . . . . .	4.ª	Professor de introdução á historia natural.
Grego (traducção e composição) . . . . .	2.ª, 3.ª e 6.ª	Professor de grego.
<b>Quinto anno</b>		
Oratoria e poetica . . . . .	3.ª, 4.ª, 6.ª e sabbados	Professor de oratoria, poetica e litteratura.
Historia e geographia, e especialmente a de Portugal e suas colonias . . . . .	2.ª, 4.ª, 6.ª e sabbados	Professor de historia.
Physica e chimica elementares, introdução á historia natural dos tres reinos . . . . .	2.ª, 3.ª, 6.ª e sabbados	Professor de introdução á historia natural.

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de outubro de 1860. — José Maria de Abreu.

Lyceus de 2.ª classe		
DISCIPLINAS	DIAS DE AULA POR SEMANA	PROFESSORES QUE DEVEM ENSINAR AS DIFERENTES DISCIPLINAS
<b>Primeiro anno</b>		
Grammatica portugueza, leitura e analyse grammatical dos auctores portuguezes (1.ª turma) . . .	3.ª e 6.ª	Professor da 1.ª e 2.ª cadeiras.
Grammatica latina, primeiros exercicios da traducção (1.ª turma) . . . . .	2.ª, 4.ª e sabbados	Dito.
Grammatica franceza, leitura e primeiros exercicios de traducção (1.ª turma) . . . . .	3.ª e 6.ª	Professor de francez e inglez.
Desenho linear. . . . .	4.ª e sabbados	
<b>Segundo anno</b>		
Leitura de prosadores e poetas portuguezes, analyse grammatical (2.ª turma) . . . . .	3.ª e 6.ª	Professor da 1.ª e 2.ª cadeiras.
Traducção de latina, analyse e exercicios grammaticos (2.ª turma) . . . . .	2.ª, 4.ª e sabbados	Dito.
Leitura, traducção e composição franceza (2.ª turma) . . . . .	3.ª e 6.ª	Professor de francez e inglez.
Desenho linear. . . . .	4.ª e sabbados	
<b>Terceiro anno</b>		
Recitação de prosadores e poetas portuguezes, analyse de estylo . . . . .	3.ª	Professor de oratoria.
Traducção e composição latina (3.ª turma) . . . . .	2.ª, 4.ª e sabbados	Professor da 1.ª e 2.ª cadeiras.
Grammatica ingleza, primeiros exercicios de leitura e traducção . . . . .	2.ª, 4.ª e sabbados	Professor de francez e inglez.
Arithmetica, noções de geometria plana e suas applicações usuas (1.ª turma) . . . . .	3.ª e 6.ª	Professor de geometria e logica.
<b>Quarto anno</b>		
Mathematica elemental (2.ª turma) . . . . .	3.ª e 6.ª	Dito.
Philosophia racional e moral, e principios de direito natural . . . . .	2.ª, 4.ª e sabbados	Dito.
Gistoria, geographia, e especialmente a de Portugal e suas colonias (a) . . . . .	2.ª, 4.ª, 6.ª e sabbados	Professor de historia e oratoria.
<b>Quinto anno</b>		
Principios de physica e chimica, e de introdução á historia natural dos tres reinos . . . . .	2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª e sabbados	Professor de introdução á historia natural.
Oratoria e poetica (a) . . . . .	2.ª, 4.ª, 6.ª e sabbados	Professor de historia e oratoria.

(a) As lições de historia e

oratoria são lidas em cursos alternados. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de outubro de 1860. José Maria de Abreu.

DL 237 Livro 19.º – N.º 784.º – Cumprindo tornar effectivas as disposições da legislação vigente quanto á frequência e habilitação dos alumnos, tanto nos lyceus nacionaes, como dos que se habilitam nos collegios e escolas, ou com professores particulares, de modo que se tornem reaes e completas essas habilitações nos estudos que constituem a instrucção secundaria, evitando-se os abusos que n'ellas se tem introduzido com grave prejuizo do ensino publico e da instrucção tanto intermédia como superior: ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar o seguinte: I Não serão admittidos a exame final nos lyceus nacionaes no presente anno lectivo e nos seguintes os alumnos, que frequentarem em collegios e escolas, ou com professores particulares, que dentro do praso de sessenta dias, a contar daquelle em que esta portaria for publicada no Diário de Lisboa, se não habilitarem nos termos do artigo 22.º e seguintes do decreto de 10 de janeiro de 1851 e mais disposições regulamentares. Do mesmo modo não serão admittidos áquelles exames os alumnos dos referidos collegios, escolas e professores, ainda que auctorizados legalmente, se estes não enviarem impreterivelmente até o fim de janeiro e de maio década a;-..io lectivo ao commissario

dos estudos do districto uma relação de todos os discípulos que frequentam as suas aulas, com declaração das disciplinas que estudam, do numero de faltas por elles dadas, do seu aproveitamento, da sua moralidade e educação, como prescreve o artigo 60.º do decreto de 10 de abril ultimo. Os commissarios dos estudos reitores dos lyceus nacionaes não poderão aceitar as relações dos alumnos de que trata o citado artigo 60.º que frequentarem os collegios, escolas e professores particulares, se estes não forem comprehendidos na lista geral dos estabelecimentos de ensino publico legalmente habilitados, na conformidade do artigo 84.º e 85.º do decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844. Esta lista será annualmente publicada no Diário de Lisboa, e remettida de officio pela direcção geral de instrucção publica a todos os commissários de estudos. Não serão em caso algum admittidos aos exames nos lyceus nacionaes os alumnos que não apresentarem attestado de frequência de seis mezes pelo menos em collegios ou com professores particulares legalmente habilitados, das disciplinas de que pretenderem fazer exame na conformidade do n.º 3.º do artigo 58.º do decreto de 10 de abril ultimo. II Nenhum alumno poderá seradinnittido aos exames de habilitação para

primeira matricula no próximo futuro anno lectivo enos seguintes na universidade de Coimbra, na escola polytechnica de Lisboa, e na academia polytechnica do Porto, nos termos do artigo 7.º § 1.º da carta de lei de 12 de agosto de 1854, sem juntar certidão de exame feito nos lyceus nacionaes, como prescreve o § unico do artigo 130.º do decreto de 20 de setembro de 1844. E n'esta conformidade se expedirão as ordens necessárias pela direcção geral de instrucção publica aos chefes dos estabelecimentos de instrucção superior e aos commissarios dos estudos, reitores dos lyceus nacionaes. Paço das Necessidades, em 1.2 de outubro de 1860. Marquez de Loulé.

DL 239 Circular III.º sr. – Transmittindo a v. s.ª, por copia authentica, em officio de 15, a portaria d'este ministério de 13 do corrente, e as tabellas que fazem parte d'ella, cumpre-me chamar a mui especial attenção de v. s.ª sobre a execucao d'estas providencias. Pelo que pertence á matricula no 1.º anno do curso dos lyceus, nenhuma duvida póde haver na execucao do artigo 4.º do decreto de 10 de abril ultimo, logo que os alumnos se apresentem habilitados com o exame de instrucção primaria. A ordem de estudos ali estabelecida tem por fim substituir ao anterior systema, em que a frequencia de cada uma das disciplinas que constituem a instrucção secundaria era completamente arbitraria, um novo plano onde a graduacao nos estudos proporciona a instrucção segundo o desenvolvimento das faculdades; conservando no espirito dos alumnos, por meio de successivas repeticoes, os conhecimentos adquiridos; variando os estudos para não cansar a attenção; evitando ao mesmo tempo a confusão que a multiplicidade das matérias poderia causar; e estabelecendo methodicamente a transição dos estudos que exigem só o emprego da memoria, para aquelles que carecem do completo desenvolvimento da rasão. V. s.ª e o conselho d'esse lyceu apreciam de certo, cabalmente, a importancia d'esta reforma, e a necessidade de a tornar real e effectiva pelo seu auctorizado exemplo, e pelo pontual desempenho das suas disposicoes. O que por estes meios se póde alcançar nos estabelecimentos públicos, ha de também realizar-se nos particulares, em que, primeiro a necessidade de harmonisar o seu ensino com o dos lyceus, para habilitar os alumnos para os exames n'estes; e depois a experiencia do maior e melhor aproveitamento dos mesmos alumnos, fará dar preferéncia a um systema sancionado já pela longa pratica dos mais cultos paizes. Os exames finaes perante os lyceus, sendo uma condição necessária para a admissao dos alumnos que todos os estabelecimentos, tantos públicos como particulares, aos outros exames de habilitação para a primeira matricula nos cursos da instrucção superior; do rigor e justa severidade n'elles, deve necessariamente resultar a maior concorréncia nas aulas dos lyceus, e o maior empenho da parte dos estabelecimentos e professores particulares, em habilitar os seus alumnos em todas as disciplinas, que constituem o programma official do ensino nos lyceus. Na transição, porém, do antigo para o actual plano de estudos era inevitável que se offerecessem difficuldades, que uma certa reluctancia ás novas reformas, e o longo habito de antigas praticas, devia por ventura exagerar, mas que pela maior parte encontravam facil solucao na letra, e, sobretudo, no espirito do decreto de 10 de abril ultimo; por isso o governo, tendo ouvido os votos e opinioes dos conselhos de todos os lyceus, e submettendo-as ao esclarecido exame do conselho geral de instrucção publica, ordenou pela portaria de 13 do corrente aquellas providencias que lhe pareceram mais convenientes para facilitar a execucao do regulamento dos lyceus; mantendo as suas disposicoes fundamentaes, e harmonisando-as com as peculiares circumstancias de diversos lyceus, e dos alumnos que já se achavam habilitados com o exame de algumas disciplinas. O curso de francez deve ser com muni para os alumnos do 1.º e 2.º anno, para este fim divididos em duas turmas, tendo cada uma d'ellas matricula em separado e logares distinctos na aula. A primeira hora será especialmente destinada para explicação e interrogações sobre grammatica franceza, leitura e primeiros exercidos, pela turma do 1.º anno. A segunda para explicações e interrogações sobre leitura, traducção e composição franceza, pela turma do 2.º. Uma e outra turma é obrigada a assistir ás lições por todo o tempo das duas horas de aula. Os

exames finais são separados nas duas turmas. O professor procurará regular o ensino de modo que os alumnos da 1.<sup>a</sup> turma aproveitem com as lições da 2.<sup>a</sup>, em que no seguinte anno se poderão adiantar mais, aperfeiçoando-se sobretudo na leitura, e que os da 2.<sup>a</sup> rectifiquem pela repetição dos princípios grammaticos os conhecimentos anteriormente adquiridos. No actual anno lectivo, porém, os alumnos que se matricularem no 2.<sup>o</sup> ou 3.<sup>o</sup> anno, se ainda não tiverem feito exame de francez, poderão matricular-se como ordinários n'esta disciplina; ficando obrigados ás lições e exercícios da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> turma, e fazendo no fim d'este curso um só exame. O professor de francez e inglez completará as cinco lições semanaes que lhe competem, dando nos outros tres dias lectivos duas lições de grammatica ingleza, primeiros exercidos de leitura e traducção no curso do 3.<sup>o</sup> anno, e uma no 4.<sup>o</sup> de leitura e traducção d'aquella lingua. O curso de mathematica será n'este e no seguinte anno lido seguidamente em cada um dos cinco dias lectivos de cada semana aos alumnos de qualquer dos annos do curso geral dos lyceus, excepto o 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> que, alem do exame de latinidade, tiverem sido approvados em alguma das seguintes disciplinas: introdução á historia natural, philosophia racional e moral, oratoria e poética, historia e geographia, que se leem no 4.<sup>o</sup> e 5.<sup>o</sup> anno. Estes alumnos constituirão uma classe á parte com matricula especial: são obrigados a todos os exercícios da aula, e a um só exame no fim do anno. Os alumnos do 2.<sup>o</sup> anno são obrigados a frequentar esta aula como ordinários, mas sómente durante as lições de arithmetica, e quatro operações por numeros inteiros e fraccionados. Os alumnos do 3.<sup>o</sup> são igualmente obrigados á frequência d'este curso durante as lições de arithmetica, noções de geometria plana e suas applicações usuas. Estas duas classes de alumnos serão admittidas no fim do anno ao exame parcial das disciplinas que tiverem cursado. O conselho do lyceu poderá, se assim o julgar mais conveniente, destinar um dia de aula por semana, só para as lições de arithmetica e quatro operações etc., para os alumnos do 2.<sup>o</sup> anno, como vae indicado na tabella n.<sup>o</sup> 1: e os quatro restantes para o curso completo de arithmetica, algebra elementar e geometria etc. As lições de arithmetica do 2.<sup>o</sup> anno em qualquer d'estes casos podem ser lidas n'estes dois annos pelo professor de geometria. Passado, porém, este periodo, o professor de geometria dará semanalmente duas lições no curso do 3.<sup>o</sup>, e duas no do 4.<sup>o</sup> anno. A 5.<sup>a</sup> lição será commum aos alumnos dos dois cursos, occupando-se n'essa o professor em exercitar os alumnos na resolução de problemas e trabalhos práticos de arithmetica e geometria. Os alumnos que, alem do exame de latinidade, se mostrarem habilitados com o de alguma disciplina das que constituem o curso do 4.<sup>o</sup> e 5.<sup>o</sup> anno, poderão neste e no seguinte lectivo ser admittidos á frequência das outras disciplinas em um só anno. Assim, por exemplo, um alumno approved já em latinidade, philosophia e geometria, póde no actual lectivo matricular-se como ordinário em introdução á historia natural, oratoria e historia, e completar assim o seu curso, ou tendo exame de latinidade e oratoria, frequentar n'este anno geometria e introdução, ou philosophia racional e historia. Qualquer que for, porém, a ordem por que frequentarem estas disciplinas, nunca o exame final de uma pode ter logar antes do exame das que, na ordem prescripta no artigo 4.<sup>o</sup> do decreto de 10 de abril ultimo, as precedem. As lições de princípios de physica e chimica e introdução á historia natural são também destes dois annos lectivos lidas em um só curso, como até aqui; poderão, porém, os alumnos a quem convier, ouvir sómente as lições elementares de physica e chimica. correspondentes ao 4.<sup>o</sup> anno, e fazer exame parcial desta parte d'aquelle curso. Nos termos das matriculas se inscreverão os alumnos nos annos que estiverem habilitados para cursar; declarando-se ali especificadamente as cadeiras e disciplinas de outros annos a cuja frequencia são obrigados, e as mais condições declaradas no artigo 14.<sup>o</sup> do decreto do 10 de abril ultimo. Aos que não apresentarem certidão de idade no acto da matricula, v. s.<sup>a</sup> marcará um praso razoável para a apresentação d'este documento, como foi ordenado em portaria deste ministério de **2 do corrente**; e do mesmo se proverá pelo modo ali prescripto á assignatura do chefe de família ou tutor de cada alumno. Os exames ou repetições mensaes são um outro ponto

sobre que muito convém que v. s.<sup>a</sup> empregue a sua solicitude, para que tenham logar com toda a regularidade, sem ao mesmo tempo prejudicar o maior numero de lições que os alumnos devem ouvir em cada curso. Para este fim v. s.<sup>a</sup> regulará estes exames, de modo que os alumnos sejam divididos em turmas para se expedirem n'um dia ou quando muito em dois os exames de cada disciplina; não dispensando os alumnos de assistir n'esses mesmos dias ás outras lições sempre que for compatível com a hora marcada para o exame de cada turma; ou fazendo esses exames depois da hora das lições quando o permittir o numero d'elles. Relativamente ás horas das aulas só os conselhos dos lyceus, segundo a sua particular economia, as poderão regular convenientemente; mas cumpre ter em vista que ellas sejam sempre compatíveis em relação a todos os cursos de cada afino, e que, no estado de transição do antigo para o novo plano de estudos, os alumnos já habilitados n'algumas disciplinas possam, sempre que for possível, frequentar todas as que lhes faltarem para concluir o seu curso, observando-se o disposto no artigo 19.<sup>o</sup> do decreto de 10 de abril ultimo. Também v. s.<sup>a</sup> terá muito em consideração a urgente necessidade de ainda no presente anno lectivo, se abrir o curso de desenho linear, e por isso v. s.<sup>a</sup> sem perda de tempo proporá, na conformidade do que dispõe á portaria de 13 do corrente, o professor ou na sua falta pessoa competente que provisoriamente se possa encarregar d'esta commissão, indicando ao mesmo tempo a gratificação que lhe parecer se deve arbitrar mensalmente por este serviço. Um outro ponto, que não pode deixar de merecer todo o zelo e solicitude de v. s.<sup>a</sup> e dos conselhos dos lyceus, é a escolha dos compêndios e livros auxiliares de ensino para serem submettidos á approvação do conselho geral de instrucção publica, nos termos dos decretos de 31 de janeiro e 10 de abril do corrente anno (artigo 88.<sup>o</sup> § 1.<sup>o</sup>). Da boa escolha dos livros propostos para o ensino nos lyceus, depende em grande parte, o aperfeiçoamento dos estudos, o adiantamento dos alumnos, e o credito dos estabelecimentos de instrucção secundaria. A esta escolha deve por tanto presidir á mais apurada critica litteraria e á mais severa imparcialidade; não bastando ordenar a relação dos livros julgados dignos de ser adoptados, mas desvendo [sic.] os conselhos dos lyceus consignar em suaconsultas [sic.] todos os fundamentos da preferencia dada a cada um dos compêndios e livros auxiliares, comprehendidos n'essas relações. As providencias já adoptadas, e a pontual execução das que se acham consignadas no decreto de 10 de abril ultimo, devem dar aos estudos da instrucção secundaria aquelle desenvolvimento e importância a que se tem elevado em todos os paizes que prosam as boas letras; que se empenham desveladamente pelo progresso das sciencias, e que procuram, alargando a arca do ensino secundário, crear a instrucção intermédia para muitas das mais importantes é numerosas classes da sociedade. Para realizar entre nós esta indispensável transformação na ordem dos estudos secundários, e levar ao centro d'esta provincia da publica instrucção os elementos de vida e prosperidade de que tanto carecia, è de todo ponto necessária a effizaz e illustrada cooperação dos chefes e professores de instrucção secundaria. E é confiando no seu zelo e dedicação que s. ex.<sup>a</sup> o ministro e secretário d'estado desta repartição, encarregando-me de transmitir a v. s.<sup>a</sup> esta instrucções, mo ordena que recomende a v. s.<sup>a</sup> o seu pontual desempenho. Deus guardo a v. s.<sup>a</sup>. Secretaria d'estado dos negócios do reino, em 15 do outubro de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu. III.<sup>mo</sup> sr. commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Braga.<sup>10</sup>

DL 239 Circular: III.<sup>mo</sup> sr. – Pela portaria d'este ministério, de 13 do corrente, transmittida a v. s.<sup>a</sup> em officio d'esta direcção geral, de 15, já v. s.<sup>a</sup> tem conhecimento das providencias que o governo de Sua Magestade julgou indispensáveis para resolver as duvidas que se haviam suscitado sobre a execução, no presente anno lectivo, do decreto de 10 de abril ultimo, que estabeleceu o regulamento dos lyceus. O artigo 7.<sup>o</sup> d'este decreto attendeu já á

---

<sup>10</sup> Idênticas aos commissários dos estudos, reitores dos lyceus nacionaes de Evora, Coimbra, Lisboa e Porto.

especial situação dos lyceus de 2.<sup>a</sup> classe, estabelecendo que o governo faria aplicar a elles quanto fosse possível à disposições d'aquelle regulamento. A tabella n.º 2 junta á citada portaria estabelece o modo de dar o maior desenvolvimento n'estes lyceus ao ensino das disciplinas que ali devem professar-se em relação ao pessoal do seu magistério. Havendo um unico professor de grammatica portugueza e latina, e de latinidade, era indispensável dividir os alumnos em duas classes, e cada uma d'estas em duas turmas, para assim completar o ensino de ambas as linguas, sem alterar o systema da successão das matérias pelos diversos annos do curso geral. Os alumnos que se matricularem no 1.<sup>o</sup> anno seguirão conjuntamente com os do 2.<sup>o</sup>, mas divididos em duas turmas distinctas, o curso de grammatica portugueza, leitura e analyse grammatical dos auctores portuguezes, recitação de prosadores e poetas portuguezes e analyse de estylo, em duas lições semanaes de tres horas cada uma, sendo hora e meia destinada especialmente para explicações e interrogações a cada turma, mas assistindo ambas por todo o tempo que dura a lição. O mesmo se observará em relação ás lições de grammatica, leitura, traducção e composição franceza no 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> anno, cujas lições duas vezes por semana e de tres horas cada uma, serão repartidas igualmente entre a 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> turmas, assistindo sempre ambas por todo o tempo da lição. O professor de latim fará o curso d'esta disciplina nos tres restantes dias lectivos de cada semana. A estas lições, também de tres horas cada uma, assistirão os alumnos do 1.<sup>o</sup>, 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> anno, divididos em duas classes. A primeira comprehende duas turmas: 1.<sup>a</sup>, a dos alumnos do 1.<sup>o</sup> anno para as lições de grammatica latina e primeiros exercidos de traducção; 2.<sup>a</sup>, a dos alumnos do 2.<sup>o</sup> anno para as lições de traducção de latim, analyse e exercidos grammaticaes. A segunda classe comprehende também duas turmas, a dos alumnos do 2.<sup>o</sup> anno, e a terceira a dos alumnos do 3.<sup>o</sup>, para ás lições de traducção e composição latina. As lições de cada classe são de hora e meia. Obrigando os alumnos do 2.<sup>o</sup> anno a assistir ás lições de traducção e composição latina da 3.<sup>a</sup> turma (no 3.<sup>o</sup> anno), poderão quando se matricularem n'este completar melhor o estudo d'aquella lingua pela repetição das lições que ouviram no anno antecedente. O professor desta disciplina deve por isso regular o seu ensino de maneira que os alumnos de uma turma aproveitem sempre com ouvir as lições da outra, e que os da 2.<sup>a</sup> classe se habilitem no 2.<sup>o</sup> anno, de modo que possam no 3.<sup>o</sup> completar a sua instrucção n'esta importante parte dos estudos secundarios. O professor de geometria, tendo ao mesmo tempo a seu cargo a regencia da cadeira de philosophia racional e moral, cumpre-lhe distribuir o ensino de modo que de uma e outra disciplina aproveitem os alumnos. As lições de philosophia racional e moral e princípios de direito natural terão lógar em tres dias lectivos de cada semana, e as de geometria nos dois restantes; para supprir porém o menor numero de lições n'esta disciplina os alumnos do 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> anno frequentarão esta cadeira divididos em duas turmas: as lições da 1.<sup>a</sup> turma duram hora e meia, e são obrigados a assistir a ellas os alumnos da 2.<sup>a</sup> turma, que em seguida ouvirão por espaço de outra hora e meia as lições de mathematica elementar correspondentes ao 4.<sup>o</sup> anno. Por este meio o professor de mathematica poderá nas lições da 1.<sup>a</sup> turma ampliar as explicações d'aquelles pontos em que se tiverem mostrado menos habilitados os da 2.<sup>a</sup> turma, e fazer resolver por estes algumas difficuldades que se offereçam aos primeiros. As lições de philosophia serão também de três horas em cada dia. O curso de oratoria e poética alterna com o de historia e geographia, como até aqui. As lições de introduccão á historia natural são de duas horas cada uma. Nos lyceus onde ainda não existem as cadeiras de introduccão á historia natural, e de lingua franceza e ingleza; á excepção d'estas duas disciplinas, observar-se-ha o mesmo programma na distribuição do ensino. Não havendo n'estes lyceus substitutos, v. s.<sup>a</sup> regulará os exames e repetições mensaes de modo que no mesmo dia se expeçam os de duas ou três disciplinas, preferindo para isso as provas escriptas que se podem fazer simultaneamente. Quanto a outras providencias, cuja execução é instante, v. s.<sup>a</sup> as encontrará nas portarias de 2 e 13 do corrente, e nas instrucções circulares que nesta data envio aos reitores dos lyceus de 1.<sup>a</sup> classe, e que por

copia authentica remetto a v. s.<sup>a</sup>; ordenando-me s. ex.<sup>a</sup> o ministro e secretario d'estado desta repartição que recommendo mui particularmente a v. s.<sup>a</sup> e ao Conselho d'esse lyceu, que empreguem na sua pontual observância o zelo e solicitude que é de esperar de todos os chefes e professores de instrucção secundaria, em assumpto que tanto interessa ao credito e ao progresso dos estudos nos estabelecimentos, cuja direcção lhes está confiada. Deus guarde a v. s.<sup>a</sup>. Secretaria d'estado dos negocios do reino em 15 de outubro de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu. III.<sup>mo</sup> commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Aveiro.<sup>11</sup>

DL 240 Sua Magestade El-Rei, sendo-lhe presente a representação do presidente da camara municipal dos Olivaeas, no districto de Lisboa, o qual na qualidade de presidente da commissao da associação filial promotora da educação popular n'aquelle concelho, pede providencias para remover os obstáculos que encontrára da parte dos professores na syndicancia que a commissão resolvera fazer ás escolas publicas do mesmo concelho, com o intuito de distribuir prémios pelos mestres e discípulos que d'elles se tornassem dignos; Considerando, que a syndicancia começada pela referida commissão está fóra das prescripções da lei, não só por ser feita sem prévio conhecimento e consentimento das auctoridades constituídas, mas também por entender sobre os objectos e methodos de ensino, o que é da privativa attribuição dos inspectores officiaes; Considerando, que os professores públicos não podem ser coagidos a reconhecer como legal a inspecção de uma associação particular, que com quanto animada dos melhores desejos, não deve todavia ingerir-se n'um serviço que, pela sua maxima importância e por virtude da legislação vigente, compete exclusivamente ao estado; Considerando por outro lado, que são mui louváveis os desejos da associação filial promotora, e que é de esperar do seu zelo pela educação popular, que se prestará a soccorrer com os meios á sua disposição as escolas publicas, que mais se distinguirem pelo adiantamento dos alumnos: Ha por bem o mesmo augusto senhor, ouvido o conselho geral de instrucção publica, em consulta de 28 do mez proximo passado, resolver e ordenar: Que o commissario dos estudos do districto de Lisboa passe a fazer a visita e inspecção ás escolas publicas primarias do concelho dos Olivaeas; devendo opportunamente prevenir o presidente da commissão promotora do mesmo concelho, do dia e hora em que a visita deverá ter lugar, para o fim de poderem tomar parte n'ella dois membros da commissão nomeados pelo seu presidente; Que, concluída a visita e inspecção, elle commissario remetta sem perda de tempo pela direcção geral de instrucção publica, n'este ministério, um relatório circumstanciado de tudo o que tiver averiguado, e ao mesmo tempo uma relação nominal dos professores e alumnos, que pelo seu zêlo e applicação se tornarem dignos de prémios. Que uma copia da alludida relação seja depois enviada á associação filial promotora da educação popular no concelho dos Olivaeas, a fim de que esta possa levar a effeito seu philantropico pensamento. Paço das Necessidades, em 9 de outubro de 1860. Marquez de Loulé.

DL 240 Tendo o conselho do lyceu nacional do Porto representado ao governo de Sua Magestade, em sua consulta de 11 de agosto do corrente anno, a impossibilidade de dar todo o necessário desenvolvimento aos exercícios litterarios, e de prover á boa ordem, e regularidade do serviço escolar, á fiscalisação policial dos alumnos, e á distribuição das aulas, e collocação dos estabelecimentos scientificos, que fazem parte do mesmo lyceu, tudo nos termos do decreto de 10 de abril do corrente anno, pela estreiteza, e ruinoso estado do edificio, onde o lyceu se acha collocado, e indicando diversas providencias para occorrer n'esta parte ao deplorável estado d'este estabelecimento de instrucção e educação publica: manda o mesmo augusto senhor remetter ao governador civil do districto do Porto a copia authentica d'aquella consulta, na parte que se refere a este objecto, a fim de que o mencionado magistrado, ouvindo o commissario dos estudos reitor

---

<sup>11</sup> Idênticas a todos os commissários dos estudos reitores dos lyceus nacionaes de 2.<sup>a</sup> classe.

do referido lyceu nacional, e procedendo ás necessárias diligencias, proponha quanto antes por este ministério, as providencias que julgar mais profícuas para evitar que, pela continuação d'aquelle estado do edificio, o lyceu nacional do Porto não possa corresponder cabalmente ao seu importante fim, devendo o governador civil do districto do Porto acompanhar a sua informação dos competentes orçamentos e plantas das obras, que for necessário fazer, ou no edificio onde actualmente funciona o lyceu, ou era algum outro, cuja aquisição parecer vantajosa. Paço das Necessidades, em 12 de outubro de 1860. Marquez de Loulé.

DL 240 **Curso de Letras.** Anno lectivo de 1860-1861 Programma para a cadeira de historia patria e universal **PRIMEIRA PARTE** 1.º Decadência do império romano. Invasão dos barbaros. Estado moral e social. O christianismo. Litteratura civil e christã no IV e V séculos. 2.º Dominio romano na Hespanha. Organização civil e militar. Administração. Estado social e religioso. 3.º Invasão dos barbaros na peninsula. Lutas entre elles e repartição do paiz. Estabelecimento da monarehia visigothiea. Quadro politico e religioso da Hespanha. Constituição da igreja e sua influencia no governo. Seitas e heresias. Constituição política e organização militar. Civilização geral considerada nos seus diversos aspectos. Causas da decadência. 4.º Invasão dos arabes. Progressos e dissensões dos conquistadores até á entrada de Abd-el-Nahman el Dakhel. Consequências do dominio arabe para os christãos na peninsula. Fundação do império independente de Cordova. Explendor e cultura dos arabes. Fundação do reino christão das Asturias. Primeiros príncipes. A corte em Oviedo. Erecção dos reinos de Leão e de Navarra. Lutas com os arabes. Reunião de Leão a Castella. Rapida descripção do estado da peninsula até á batalha de Uclés. 5.º O conde D. Henrique e a Infanta D. Thereza. Revolução consummada por Affonso Henriques. Independencia completa de Portugal. Reinado d'este príncipe e de seu filho Sancho I. Affonso II. Assembléa dos prelados e nobres. Contendas com os irmãos e o clero. Situação interna do reino. Sancho II. Sua minoridade. Estado tumultuos do reino. A monarchia e a theocracia. Abusos das classes privilegiadas e enfraquecimento da auctoridade real. Campanhas contra os sarracenos. Conquistas. Anarchia administrativa. Conspiração dos prelados. Os membros da familia real. Sancho privado do governo pelo papa. Vinda do conde de Bolonha. Guerra civil. Morte de Sancho. Affonso III. Conquista do Algarve. Côrtes. Situação economica do reino e seus effeitos. Repressão dos abusos administrativos. Opposição do clero. Tumultos civis. Morte do rei. **SEGUNDA PARTE** 1.º Historia social. Caracter da luta entre a conquista musulmana e a reacção néo-gothica. As grandes divisões da população nos tempos gothicos, e principal caracter, que as distinguia. O imposto. Influências romanas ácerca d'elle. O povo depois da conquista arabe e durante a reacção christã. 2.º Condição civil das classes populares no começo do XII século. classificação dos diferentes grupos populares. Instituições municipaes e categorias da sua organização. 3.º A nobreza. Ricos homens, prelados e cavalleiros. Privilégios e abusos. O rei. Suas attribuições. Primeiras tentativas para reprimir as invasões das classes privilegiadas. **TERCEIRA PARTE** 1.º Portugal desde D. Diniz até D. Fernando. Administração. Ordens militares. Nobreza e clero. Política externa. Luta civil de Affonso IV contra seu pae. Victoria do Salado. Pedro I. Côrtes de Elvas. Ignez de Castro. Caracter e systema de governo. Fernando 1. Administração interna. Allianças. Espósa Leonor Telles. Guerras de Castella. Auxilio dos Inglezes. Intervenção do povo na luta política. Estado do paiz desde D. Diniz. O poder ecclesiastieo. Os fidalgos. As côrtes. Extensão da jurisdicção real. A curia romana e a Hespanha. Aspecto politico da Europa. 2.º D. João I. Regencia de Leonor Telles. Morte do Conde de Ourem. Sublevação do povo. O mestre de Aviz defensor do reino. Luta com Castella. As côrtes. D. João aclamado rei por ellas. Victorias de Aljubarrota e de Valverde. Alliança ingleza. Paz. Conquista de Ceuta. A rainha D. Filippa. Os filhos de D. João I. Relações diplomáticas. Principaes acontecimentos na Europa. Primeiros descobrimentos dos portuguezes. 3.º D. Duarte e Affonso V. Expedição de Tanger. O infante D. Fernando. Morte de D. Duarte. Minoridade de seu filho. Regencia do infante D. Pedro. Dissensões

civis. O duque de Bragança e o conde de Ourem. Batalha da Alfarrobeira. Conquistas e descobrimentos. A França, a Inglaterra, a Hespanha e o pontificado no século XV. Guerra contra Fernando e Isabel em nome dos direitos da princeza D. Joanna. Derrota de Affonso V. Luiz XI. O principe D. João e a excellente senhora. Terçarias de Moura. Últimos tempos do rei. 4.º D. João II. Côrtes de Evora. Luta com a nobreza. Estado economico do paiz. Abusos dos fidalgos. Resistência das classes privilegiadas. Processo e execução do duque de Bragança. Conspiração e morte do duque de Vizeu. Prevalece a auctoridade real. Progresso das navegações dos portuguezes. 5.º Século XVI. D. Manuel. Alliança intima com Castella. Vasco da Gama. Veneza e a Italia. Fundação do império portuguez no Oriente. Os judeus. Administração interna. Armadas. Reforma dos foraes. Unidade monarchica. Poder e esplendor da monarchia. Victorias e conquistas na índia. Supremacia commercial e maritima. O descobrimento da America. Colombo. Relações diplomaticas. Causas de decadência. Syptomas precursores. D. João III. Predomínio da aliança hespanhola. Carlos V. Demasiada extensão das conquistas e disproporção de forças para as manter. Corrupção progressiva dos homens e dos costumes. Escassez de recursos pecuniários. A inquisição e o cardeal D. Henrique. D. Catharina de Áustria. Pedro da Alcaçova Carneiro. D. Sebastião. Regencia da rainha viuva e do cardeal, seu tio. Côrtes de 1562. O mestre Luiz Gonçalves e seu irmão. Character do rei. Enredos e dissidências da corte. Influencia de Filippe II. Emprezas militares. Apercebimentos. Segunda jornada de África. Derrota de Alcácer. 6.º O cardeal rei. Negociações de Castella sobre a successão da corôa. D. Chistovão de Moura. Côrtes de Lisboa. Pobreza e debilidade do reino. Desunião entre os seus defensores. Os pretensores. Rivalidades do prior do Crato e da duqueza de Bragança. Venalidade e traições. Concordia entre D. Henrique e Filippe II para a união de Portugal. Côrtes de Almeirim. Morte do cardeal. Os governadores do reino. Sublevação de D. Antonio. Sentença contra o prior. Entrada do duque de Alva. Victoria de Filippe. Côrtes de Thomar. Condições solemnes da união das duas coroas. Resistência de D. Antonio nos Açores, e tentativas para disputar o throno, auxiliado pelas armas de França e Inglaterra. Estado da Europa. A curia romana. O império. Isabel Tudor. Catharina de Medieis, Henrique III e Henrique IV. Dominio hespanhol. Guerra da Ilollanda e da Inglaterra. Oppressão e desfavor. Perda do commercio e conquistas. A índia, o Brazil e Angola. Odio dos portuguezes ao jugo estrangeiro. Decadência de Portugal. QUARTA PARTE 1.º A dynastia de Bragança. Situação da Europa e da Hespanha. Revolução da Catalunha. O conde duque de Olivares e Miguel de Vasconcellos. Rápido quadro da revolução de 1640. Suas consequências. Allianças. Richelieu e a sua politica hostile á casa de Áustria. Côrtes convocadas por D. João IV. Estado do paiz. Reformas. Esforços para sustentar o governo. Apuros e firmeza do rei. Primeiras phases da luta. Morte do rei. 2.º Regencia de D. Luiza de Gusmão. Guerra da independencia. A côrte. Victorias. Affonso VI e os validos. A rainha deixa o governo. Partido do infante. Conspiração para tirar o poder ao rei. O conde de Castello Melhor. Queda de Affonso VI. Sua prisão. Regencia de D. Pedro. Seu casamento com D. Maria Isabel de Saboya. 3.º Reinado de D. Pedro II. Guerra de successão. Alliança com a Inglaterra e o Império. O marquez das Minas. Tratado de Methaven. Decadência. Ruina da industria. As possessões ultramarinas. 4.º D. João V. Esboço do seu character e tendências. Absolutismo puro. Minas do Brazil. Falsa prosperidade. Fim da guerra da successão. Imitação da grandeza de Luiz XIV. Monumentos construídos. Allianças e negociações. Ministros. Côrte. Últimos annos. 5.º D. José I. Ministério. Estado do paiz. Character do rei. Primeiros actos. Terremoto. Sebastião José de Carvalho. Osjesuitas. A nobreza. Enredos na côrte. Reedificação de Lisboa. Conjuração do duque de Aveiro e dos Tavoras. Reformas. Tentativa de rejuvenescimento da monarchia em virtude do poder despotico. Politica externa. Predominio exclusivo do marquez de Pombal. Ruptura com a côrte de Roma. Extincção dos jesuitas. Estímulos ás industrias e ás artes. Morte do rei. Queda do ministro. Rapida declinação da prosperidade artificial creada pelo reinado d'el-

rei D. José. Lisboa, 25 de setembro de 1860. Luiz Augusto Pebello da Silva, professor da 1.<sup>a</sup> cadeira.

**DL 240 Programma para a cadeira de litteratura latina e grega, e introdução sobre as suas origens.** Grandes são as difficuldades com que tem de lutar, em qualquer paiz, quem se encarrega de dirigir os mancebos no estudo de uma disciplina, que pela primeira vez vae ser objecto do ensino publico. Estas difficuldades sobem de ponto no meu caso, e n'este paiz. No meu caso, porque se bem que eu tenha cultivado desde muitos annos com alguma predilecção o genero de estudos, cujo magistério, acaba de me ser confiado pela benevolencia do nosso magnanimo soberano, ainda quando queira supporse que algum fructo tenha colhido de tão agradável cultivo, todavia faltam-mo duas condições indispensáveis para o bom desempenho de tão honroso encargo: o dom da facúndia, e o habito de fallar em publico. A minha perplexidade, procedente d'este intimo conhecimento, acresce outra reflexão, que vem aggrava-la. O actual systema de instrucção secundaria em Portugal é tão deficiente, tão imperfeito na parte respectiva aos estudos clássicos, que, salvo honrosas porém raras excepções, os mancebos mais intelligentes, approvados nos lyceus nacionaes, pouco mais ficam sabendo que traduzir alguns auctores latinos. Ha nos lyceus uma cadeira chamada de latinidade. Todos sabem que os estudantes da denominada latinidade só aprendem a verter para portuguez alguns livros da historia de Tito Livio e alguns cantos das Georgicas ou da Eneida; e a traduzir para latim alguns excerptos da vida de D. frei Bartholomeu dos Martyres. por frei Luiz de Sousa. Poucos, pouquíssimos se applicam á língua grega, e esses mesmos, que ficam sabendo do mais rico e do mais bello dos idiomas? Pouco mais que o seu alphabeto, e algumas phrases dos pequenos diálogos de Luciano. No que digo a este respeito sómente tenho por fim notar a pouca preparacção, que ha entre nós, para se frequentar com algum bom resultado um curso superior de litteratura antiga; e por conseguinte ponderar o embaraço, em que necessariamente se lia de achar o mestre a quem foi commettida a tarefa de reger a cadeira de uma disciplina, para o estudo do qual lia tão poucos moços convenientemente habilitados. Em taes circumstancias que deverá fazer o professor? Inventar ou reproduzir theorias de uma esthetica transcendente? Com que fructo o faria, dado que não lhe fallecesse vigor para subir tão alto? Analysar no seu todo, ou em parte, alguma das obras primas de cada uma das duas litteraturas, grega e latina, estudando-as nas linguas originaes, como se costuma fazer na faculdade de letras de Paris? Achar-se-hão em Lisboa muitos alumnos que possam acompanhar o professor em tal analyse, já não digo se o auctor for grego, mas ainda mesmo se for latino? Ter-se-ha forçosamente de recorrer a alguma traducção para taes exercícius; mas assim mesmo não será facil prover a esta necessidade dos discípuos sem se adoptar algum arbítrio, que, com maior probabilidade de acerto, só poderá ser indicado depois de feita a primeira tentativa d'este curso. Previas estas considerações, muito a medo, ousou sujeitar ao exame de intelligencias muito superiores á minha o seguinte **Programma de um curso preparatório de litteratura antiga, grega e latina.** Nas primeiras duas ou tres lições, que servirão de introdução ao curso, dar-se-hão algumas noções sobre a origem e a indole das duas linguas, grega e latina, e sobre os modos de pronunciar uma e outra, segundo a doutrina e usos mais geralmente admittidos. Duas ou tres prelecções serão consagradas ao estudo dos primórdios de cada uma das duas litteraturas, mencionando-se os seus mais antigos monumentos. No numero de lições que for necessário, e compatível com a duracção do curso nos limites do anno lectivo, depois de divididas as duas litteraturas em seus differentes períodos, dar-se-ha noticia dos escriptores gregos e latinos que mais se distinguiram nos diflerentes generos litterarios, pela ordem seguinte: Poetas. Historiadores. Oradores Philosophos. Apontar-se-hão as obras mais importantes década um d'elles, graduando o seu merecimento, segundo o parecer dos melhores criticos. Examinar-se-hão alguns trechos escolhidos, cuja belleza se procurará fazer conhecer; propondo-os como modelos dignos de serem imitados, ou como objectos de uma bem fundada admiracção. Sempre que isso for possível, em cada um dos

períodos chronologicos, e em cada um dos géneros litterarios, mencionar-se-hão: em primeiro logar os auctores gregos, em segundo logar os latinos, comparando uns com outros, quando isso parecer conveniente. O ultimo periodo da litteratura grega, de que se fallará, será o que decorre desde a tomada de Corintho por L. Mummio até á acclamação de Constantino Magno. Provavelmente não haverá tempo de se fazer menção de escriptores latinos posteriores á idade argentea. Haverá sempre cuidado de apontar aos alumnos as melhores edições dos auctores originaes, que houverem de consultar, bem como as traducções d'ellas que estejam ao seu alcance, e todos os subsídios de que possam necessitar, para que a instrucção oral lhes possa ser proveitosa. Tal é o plano por mim traçado para o primeiro anno do curso de que sou incumbido; plano que na sua execução terá provavelmente de ser modificado em alguma de suas partes, em consequência de considerações agora não previstas, e que nos annos seguintes, se Deus me conceder vida, forcejarei por ir corrigindo, desenvolvendo e melhorando, instruído pela experiencia, e coadjuvado pelas advertências e conselhos das pessoas illustradas e competentes. Lisboa, em 25 de setembro do 1860. Antonio José Viale.

**DL 240 Programma para a cadeira de historia da litteratura moderna, principalmente a portugueza, no curso superior de letras.** Introducção – Formação da poesia e litteratura. Analogia entre o desenvolvimento das litteraturas antigas e das modernas. Quadro das suas transformações até ao XIII século. **PRIMEIRA PARTE** 1.º Decadência do paganismo, desde Alexandre. Influencia da philosophia estoica, que prepara o espirito romano para as doutrinas do christianismo. Influencia de S. Paulo. 2.º Do século III ao V. Fundação do império Bysantino. Adopção do christianismo como religião do estado. Reacção de Juliano. Lutas intellectuales no IV século. Queda do império romano. Invasão dos barbaros. **SEGUNDA PARTE** Do V ao XX século 1.º Ecuridão intellectual no VII e VIII séculos. Origem das lendas religiosas, principio da litteratura christã. Tentativa de regeneração intellectual de Carlos Magno e Alfredo em Inglaterra. Grande esplendor da civilisação arabe. 2.º Funda-se o ensino publico. Aparecem os primeiros germens da escolástica. **TERCEIRA PARTE** Do século XI até ao fim das-cruzadas. (1270) 1.º Origens das linguas modernas. Epopeias cavalleirosas. 2.º Philosophia escolástica. Influencia das cruzadas sobre o progresso intellectual, e influencia dos Provençaes e dos arabes. **QUARTA PARTE** Fim das cruzadas até á queda de Bysancio (1475) 1.º Dante, a divina comedia. Florescências das letras com Petrarça e Boccacio. Influencia dos Medieis. 2.º Explendor das letras e sciencias na peninsula. Tres reis poetas: D Affonso o sabio, em Castella; D. Diniz, em Portugal; D. Jayme o conquistador, no Aragão. Primeira apparição do direito romano nas sete partidas. Fundação de universidades. Princípios dos descobrimentos e conquistas, e a sua influencia sobre a sciencia e as letras. Introducção da imprensa. **QUINTA PARTE** Da queda do império Bysantino (1454) até ao concilio de Trento (1563) 1.º Descobrimentos e progresso das sciencias. A civilisação moderna caracteriza-se pelos progressos da sciencia. Renascença classica. Luthero e a reforma. A erudição classica põe termo á litteratura da idade media. **SEXTA PARTE** Do concilio de Trento (1563) até ao meiado do século XVII 1.º Fundação das academias. Character especial da litteratura franceza no sentido clássico. 2.º A litteratura ingleza, com Shackespeare e Milton, adivinha o espirito moderno. 3.º A litteratura hespanhola retrocede á idade media, e mostra-se vigorosa e original. 4.º O movimento nacional de 1640 produz em Portugal alguns escriptores distinctos. **SÉTIMA PARTE** Da morte de Luiz XIV até aos fins do século XVIII 1.º Paralisação intellectual, produzida pelo absolutismo. A litteratura philosophica e didactica succede á litteratura classica do século de Luiz XIV. Grandes escriptores e pouca poesia. 2.º Invasão do gongorismo na peninsula, e abatimento intelectual<sup>12</sup>. D. João V. Cultivação dos estudos históricos, com erudição e sem critica. A Arcadia. Expulsão dos jesuítas. Congregação do oratorio. Escola Bocagiana e escola Philintina. Transição para a litteratura moderna, que deve despontar com a

---

<sup>12</sup> Nota os autores. Não se lê no Diário de Lisboa.

liberdade. OITAVA PARTE Influencia da litteratura franceza nas litteraturas contemporâneas. Grandes poetas e fecundos escriptores. Resurreição do culto pela idade media, na poesia e na arte. Resumo e conclusão. Lisboa, 25 de setembro de 1860. O professor da 3.<sup>a</sup> cadeira, A. P. Lopes de Mendonça.

DL 240 **Academia de bellas artes de Lisboa.** A academia de bellas artes de Lisboa faz publico que a 5 do proximo mez de novembro se abrem as aulas nocturnas, tanto do modelo vivo, como as que servem de instrucção aos officiaes e aprendizes das artes fabris, cujo exercicio é das seis ás oito da tarde. As pessoas que desejarem frequentar as ditas aulas devem dirigir seus requerimentos ao director geral da mesma academia, acompanhados de documentos que abonem sua conducta. Academia de bellas artes de Lisboa, 17 de outubro de 1860. Francisco Vasques Martins, professor e secretario. (DL 241, 242, 244, 247)

DL 241 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 23 do corrente mez, perante os commissarios dos estudos respectivos, as cadeiras de instrucção primaria para o sexo feminino de S. Miguel de Alfama, na cidade de Lisboa; e das villas de Ourique, no districto de Beja; Borba, no de Evora; e S. Thiago de Cacem, no de Lisboa: a primeira com o ordenado annual de 100\$000 réis pelo thesouro, e 20\$000 réis pela camara municipal; a segunda com o ordenado annual de 50\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 100\$000 réis pela camara municipal, dos rendimentos das capellas que administra; e as duas ultimas com o ordenado de 90\$000 réis pelo thesouro, e 20\$000 réis, casa e mobilia pelas camaras municipaes. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sóllado. E logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 18 de outubro de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

DL 241 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 24 do corrente mez, perante o governador civil de Castello Branco, a cadeira de instrucção primaria da freguezia de Bemquerença, no concelho de Penamacor: perante o governador civil de Faro as cadeiras de igual disciplina de Paderne, Alcantarilha e Silves: e perante os respectivos commissarios dos estudos as cadeiras de Cazevel, Santa Barbara d e Padrões, Collos, e Santa Anna da Serra, no districto de Beja; Chacim, Freixiel e Lagoaça, no de Bragança; Paião, e Aldeia dos Dez, no de Coimbra; Lavre, Pavia, e Portel, no de Evora; Freiria, Monte Redondo, Machiai, S. Miguel de Milharado, Vimeiro, Louza, e S. João da Talha, no de Lisboa; Trindade, e a segunda de Povia de Varzim, no do Porto: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela respectiva camara municipal; tendo, alem d'isso, a de Bemquerença 5\$000 réis e casa pela junta de parochia, e 10\$000 réis pela confraria do Sacramento; a de Lavre, casa e mobilia pela camara; e as do Paião e Aldeia dos Dez, casa e mobilia pelas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo, e do programma já publicado.

Secretaria d'estado dos negocios do reino, 19 de outubro de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

DL 242 Sua Magestade El-Rei, attendendo ao que lhe representou a commissão fundadora do asylo da infância desvalida do Campo Grande, sobre os inconvenientes que proviriam ao mesmo asylo, não sendo prorogado o praso para a continuação da actual feira n'aquelle sítio, por não ser possível durante os oito dias d'elle recuperar a avultada despeza que fez com a compra dos objectos destinados ao bazar e loteria, para que obteve licença por este ministério, em beneficio daquelle caritativo estabelecimento, por occasião da dita feira: ha o mesmo augusto senhor por bem permittir que o referido praso se prorogue até ao dia 3 de novembro próximo seguinte; o que assim manda communicar ao governador civil do districto de Lisboa para sua intelligencia e efeitos devidos. Paço de Estremoz, em 18 de outubro de 1860. Marquez de Loulé.

DL 242 Devendo, quanto lhe for applicavel, harmonizar-se o ensino da grammatica portugueza e latina e latinidade nas cadeiras fóra dos lyceus com o plano de estudos, mandado adoptar nos lyceus de segunda classe pelo decreto de 10 de abril, e portaria de 13 de outubro do corrente anno: ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar o seguinte: I Nas aulas publicas de grammatica portugueza e latina e latinidade fóra dos lyceus os alumnos serão divididos em duas classes: A primeira comprehenderá o ensino da grammatica portugueza, leitura e analyse grammatical dos audores portuguezes, leitura de prosadores e poetas portuguezes. A segunda classe comprehenderá grammatica latina, primeiros exercidos de traducção e composição latina. II As lições diarias serão de hora e meia em cada uma d'estas classes. Os alumnos da primeira e segunda classe são obrigados a ouvir conjuntamente as lições de uma e outra por espaço de tres horas em cada dia lectivo. III Nenhum alumno poderá ser admittido á frequência n'estas aulas sem apresentar ao professor certidões de ter pelo menos dez annos de idade, e de approvação perante algum dos lyceus nacionaes, nas matérias que constituem o primeiro grau de instrucção primaria (decreto de 10 de abril de 1860 artigo 9.º, §§ 1.º e 3.º): Na falta d'este exame os professores poderão admittir os que por attestado de professor publico, ou com certidão de exame n'algun collegio, escola ou professor particular, legalmente auctorizado, se mostrarem habilitados n'aquelle primeiro grau. IV O professor fará inscrever os alumnos pela própria letra n'um livro para esse fim especialmente destinado, com as indicações ordenadas ao artigo 14.º e § unico do citado decreto, e concluídas as matriculas remetterá copia authenticà d'esta relação ao commissario dos estudos do districto. V A matricula nas aulas de latim fóra dos lyceus começa no dia 20, e termina impreterivelmente no dia 30 de setembro de cada anno. As aulas são publicas. As lições começarão no primeiro dia util do mez de outubro, e terminarão no ultimo de junho. VI São applicaveis a estas aulas as disposições dos artigos 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 31.º e 32.º do citado decreto. Haverá tambem n'ellas repetições mensaes oraes e por escripto, feitas na presença do professor. São igualmente applicaveis aos alumnos n'estas nulas as disposições dos artigos 21.º e seus §§, 23.º e 36.º n.º 1. VII O alumno, que faltar ás lições, entregará ao professor no primeiro dia em que voltar á aula um documento que justifique as faltas que houver dado. Este documento deverá ser sempre acompanhado de uma declaração assignada pelo pae, tutor ou encarregado da educação do alumno, de que este faltou com auctorisação sua. VIII Concluído o curso no ultimo de junho, os professores ordenarão immediatamente uma relação de todos os alumnos que se matricularam nas suas aulas, com a declaração das faltas que cada um deu, e dos que perderam o anno; e com as qualificações de muito bom, bom, sufficiente, ou mau, que cada um tiver merecido pela sua applicação, e pelas provas que houver dado nas repetições semanaes e mensaes. Esta relação será logo enviada aos reitores dos lyceus, commissarios dos estudos do districto a que pertencer a cadeira, para em vista d'ella se regular a admissão d'esses alumnos aos exames nos lyceus; e para formar a estatística da instrucção secundaria. O que tudo Sua Magestade manda

communicar pela direcção geral de instrucção publica n'este ministério aos commissarios dos estudos dos districtos administrativos, a fim de n'esta conformidade transmittirem aos professores das aulas de latim fóra dos lyceus as convenientes instrucções. Paço de Estremoz, em 18 de outubro de 1860. Marquez de Loulé.

- DL 242 Pela direcção geral de instrucção publica- se há de prover, precedendo concurso de trinta dias, a começar em 24 do corrente mez, a cadeira de rebecção grande e pequeno, do conservatorio real de Lisboa, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira apresentarão ao vice-presidente do conservatório real de Lisboa, dentro do praso que fica designado, os seus requerimentos instruídos com os documentos seguintes: certidão de idade de vinte e cinco annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parcho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; certidão de facultativo de que não padecem moléstia contagiosa; e documento com que comprovem a sua idoneidade artística; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será designado o dia para os exames públicos, em que os oppositores executarão uma peça de musica a solo, de sua escolha, e outra que o jury especial lhes apresentar, tanto de um como de outro instrumento. Alem d'isto, os que se oppozerem á dita cadeira deverão responder a todas as perguntas que o conselho de direcção, e o jury especial, achar convenientes. Outrosim em quanto se não fecharem os exames será vedado aos oppositores o saírem, ou tratarem com qualquer pessoa estranha, assim como não presencearão os exames uns dos outros. Finalmente, concluidos os exames, o jury especial passará a julgar sobre o mérito dos oppositores, depois do que o vice-presidente do conservatorio fará uma proposta graduada de todos, que enviará a esta secretaria d'estado com. todos os processos documentados. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 19 de outubro de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.
- DL 242 Relação n.º 98, com referencia ao districto de Braga, do titulo de renda vitalícia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central: numero do titulo: 11:987. Pensões. Antonio Pereira da Silva. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido a que tem direito. Annual: 81\$000. Mensal 6\$750. Começa o abono em 1 de janeiro ultimo.
- DL 242 **Academia real das ciencias de Lisboa.** Na próxima terça-feira, 23 do corrente mez, pelas dez horas da manhã, ha de abrir-se a aula de introducção á historia natural, estabelecida na mesma academia. O que se faz publico para que no citado dia e hora possam concorrer os alumnos n'ella matriculados. Lisboa, 19 de outubro de 1860. José Maria Latino Coelho, secretario geral interino
- DL 242 **Escola polytechnica.** Pela direcção da escola polytechnica se annuncia que no dia 26 do corrente ha de ter lugar á sessão da distribuición dos prémios ao alumnos, e no dia immediato a abertura das aulas. (DL 243)
- DL 242 Horário approvedo pelo conselho da escola polytechnica para o anno lectivo de 1860 a 1861.

ANNOS	CADEIRAS	LOCAL DAS AULAS	DIAS DE AULA	HORAS		PROFESSORES
				De entrada	De saída	
1.º	1.ª	Escola	2.ª, 4.ª, 6.ª e sabbados	9½	11	José Maria da Ponte Horta Marianno Ghira
	5.ª	Idem	2.ª, 4.ª, 6.ª e sabbados	11¼	12¾	
	Desenho	Idem	2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª e sabbados	1	2½	Antonio Egydio da Ponte Ferreira
2.º	2.ª	Idem	2.ª, 4.ª, 6.ª e sabbados	9¾	11¼	Antonio de Serpa Pimentel Marianno Ghira
	6.ª	Idem	2.ª, 4.ª, 6.ª e sabbados	1¼	2¾	José Alexandre Rodrigues
	10.ª	Idem	3.ª, 5.ª e sabbados	8	9½	José Estevão Coelho de Magalhães Luiz de Almeida e Albuquerque
	Desenho	Idem	2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª e sabbados	11½	1	Pedro José Pezerat
3.º	3.ª	Idem	2.ª, 4.ª, 6.ª e sabbados	9	10½	Francisco da Ponte Horta
	9.ª	Idem	2.ª, 4.ª e 6.ª	1	2½	João de Andrade Corvo
	G. d. p.	Idem	2.ª, 3.ª, 5.ª e 6.ª	10¾	12¾	Luiz Profirio da Motta Pegado
	G. d. th.	Idem	Sabbados	11½	1	
	Ch. Org.	Idem	3.ª, 5.ª e sabbados	3	4½	Julio Maximo de Oliveira Pimentel
	4.ª	Idem	2.ª, 4.ª, 6.ª e sabbados	1	2½	Augusto José da Cunha
4.º	7.ª	Idem	2.ª, 4.ª e 6.ª	8	9½	Francisco Antonio Pereira da Costa José Maria Latino Coelho
	8.ª	Academia	2.ª, 4.ª e 6.ª	2¾	4½	José Vicente Barbosa du Bocage Francisco Pereira de Figueiredo
	G. d. p.	Escola	2.ª, 3.ª, 5.ª e 6.ª	10¾	12¾	Luiz Profirio da Motta Pegado
	G. d. th.	Idem	3.ª e 5.ª	1	2½	
	Montanística	Idem	2.ª, 4.ª, 6.ª e sabbados	4	5½	Izidoro Emilio Baptista

DL 243 Sendo necessário regular os estudos das praças da companhia de guardas marinhas em conformidade com o novo programma da organização dos cursos preparatórios da escola polytechnica, aprovado por portaria de 8 de julho ultimo, expedida pelo ministério dos negocios do reino, e publicada no Diário de Lisboa n.º 140 de 22 do mesmo mez, e em quanto o curso geral dos estudos para a arma de marinha não for convenientemente reformado, e tendo sido ouvido sobre este assumpto o conselho da escola naval; manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar: 1.º que os aspirantes a guardas marinhas, que se matricularem no 1.º anno do respectivo curso preparatório de marinha, sigam todas as disciplinas expressas nó novo programma; 2.º que os aspirantes que já tiverem obtido approvação nas matérias de que se compunha o 1.º anno do antigo curso preparatorio sejam considerados habilitados para passarem a frequentar as matérias do 2.º anno, na fôrma do novo programma; 3.º que os aspirantes, a quem faltar tão sómente a primeira, parte de chimica para se acharem approveds em todas as doutrinas que constituiam o mesmo 1.º anno do antigo curso, sejam considerados igualmente habilitados para passar a frequentar o 2.º anno do curso, conforme e novo programma; e que, finalmente, aquelles dos referidos aspirantes, a quem faltar a primeira parte de physica, sejam obrigados a frequentar o curso geral d'esta sciencia, na conformidade do mesmo novo programma; o que o mesmo augusto senhor manda communicar ao conselheiro director da escola naval, conmandante da companhia de guardas marinhas, para seu conhecimento e mais devidos efeitos. Paço, em 19 de outubro de 1860. Carlos Bento da Silva.

DL 244 Agraciados com mercês honorificas por diplomas de setembro de 1860, nos dias abaixo indicados; a saber: **Cavalleiros da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo**: 4 O bacharel formado em medicina, José Vicente Barbosa du Bocage, socio effectivo da academia real das sciencias de Lisboa, e lente proprietário da 8.ª cadeira da escola

polytechnica. (...) **Cavalleiros da ordem militar do S. Thiago da Espada** 4 João de Andrade Corvo, socio effectivo da academia real das sciencias de Lisboa, e lente proprietário da escola polytechnica e do instituto agrícola. 4 Manuel José Ribeiro, lente substituto do instituto agrícola. 4 Sebastião Betamio de Almeida, lente proprietário do instituto industrial do Lisboa.

DL 246 Sendo o lyceu nacional de Evora um dos de primeira classe, e cumprindo tornar-se por isso completo o quadro das suas disciplinas para cabal desenvolvimento das disposições do decreto de 10 de abril do corrente anno; Considerando quanto convém, alem d'isso, generalizar o ensino elementar das sciencias naturaes e das suas mais usuaes applicações, particularmente no centro de uma província onde esses conhecimentos mais podem aproveitar ao desenvolvimento de sua riqueza agricola; Considerando que a cidade de Evora, pela importância dos estudos superiores que já n'ella floresceram e pela grandeza do estabelecimento destinado ao serviço do lyceu nacional, não deve por mais tempo estar privada do beneficio de um ensino tão importante como o de historia natural dos tres reinos; e Conformando-me com o voto emittido pelo conselho geral de instrucção publica, em sua consulta de 11 do corrente; Hei por bem, em conformidade com a auctorisação concedida pelo artigo 47.º do decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844, crear no lyceu nacional de Evora a cadeira de princípios de physica e chimica e introduccão á historia natural dos tres reinos. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Evora, em 24 de outubro de 1860. REI. Marquez de Loulé.

DL 246 Convido regular provisoriamente o, serviço escolar nas secções oriental e occidental do lyceu nacional de Lisboa, de modo que, sem augmentar o seu quadro actual, se tire o maior proveito da distribuição do ensino em cada uma d'aquellas secções, tendo também em vista o numero de alumnos que as frequentam: ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar: 1.º Que na secção Occidental o curso de grammatica portugueza, leitura & analyse grammatical de auctores portuguezes, leitura de prosadores e poetas portuguezes, grammatica latina e primeiros exercidos de traducção, traducção e composiçãõ latina, seja lido por um só dos dois professores da 1.ª e 2.ª cadeiras d'aquella secção, pelo modo prescripto no numero 11 da portaria d'este ministério de 13, e instrucções da direcção geral de instrucção publica de 15 do corrente; e que o outro professor passe a ter exercicio na secção oriental, onde lerá o curso de grammatica latina em duas lições semanaes, como nos lyceus de 1.ª classe, ficando ao mesmo tempo obrigado a substituir os dois professores da 1.ª e 2.ª cadeiras d'esta secção nos seus legítimos impedimentos; 2.º Que os cursos de grammatica portugueza, leitura e analyse grammatical de auctores portuguezes, leitura e recitaçãõ de poetas e prosadores portuguezes, traducção de latim, analyse e exercidos grammaticaes, traducção e composiçãõ latina, e antiguidades romanas, sejam lidos na secção oriental pelos professores da 1.ª e 2.ª cadeiras, na conformidade do que estabelece a tabella n.º 1, que faz parte da citada portaria de 13 de outubro. O que assim se participa ao commissario reitor do lyceu nacional de Lisboa, para sua intelligencia e prompta execuçãõ. Paço de Evora, em 24 de outubro de 1 860. Marquez de Loulé.

DL 246 Cadeiras de instrucção primaria (1.º grau) creadas nas localidades abaixo mencionadas: Aldeia do Matto, concelho da Covilhã, districto de Castello Branco, por decreto de 3 do corrente, com casa e mobilia pela junta de parochia. Villa Pouca de Aguiar (para o sexo feminino), districto de Villa Real, por decreto de 10 do corrente, com casa e mobilia pela camara municipal. Villa de Castendo (para o sexo feminino), concelho de Penalva do Castello, districto de Vizeu, por decreto de 10, com casa e mobilia pela camara municipal. Freguezia de Odeceixe, concelho de Lagos, districto da Faro, por decreto de 10, com casa e mobília pela junta de parochia. {Logar e freguezia de Lanhezes, concelho e districto de Vianna do Castello. Logar da Cotta, freguezia de Passos, concelho de Melgaço districto de Vianna. Logar e freguesia do Calvão, concelho de Chaves, districto de Villa Real}, Por

decreto de 24 de outubro, com casa e mobília pelas juntas de parochia respectivas. Villa das Lagens (para o sexo feminino), ilha das Flores, districto da Horta, por decreto de 24, com casa e mobilia pela camara municipal,

DL 247 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o officio de 18 do corrente do director da academia de bellas artes de Lisboa, pedindo providencias para se definir a natureza do serviço, que são obrigados a prestar os professores substitutos da referida academia, pois que se offerece duvida se sómente devem ser chamados nos impedimentos ou faltas dos proprietários, ou se devem também coadjuva-los e com elles fazer o serviço das respectivas aulas; Attendendo a que especialmente as tres aulas de desenho historico, architectura civil e pintura de paizagem, são sempre frequentadas por um grande numero de discípulos; Attendendo a que o ensino, em cada uma das referidas tres aulas, não póde deixar de ser individual, e que o serviço do professor substituto se torna indispensável para coadjuvar o proprietário, dividindo entre ambos em turmas os respectivos discípulos; Tendo em consideração o disposto nos artigos 42.º e 43.º dos estatutos da academia de bellas artes de Lisboa, approvados por decreto de **25 de outubro de 1836**, e nos decretos de **11 de janeiro de 1837**, artigo 9.º, de **20 de setembro de 1844**, artigo 170.º, de **1 de dezembro de 1845**, artigo 33.º, e mais legislação, em que se declara, que os professores substitutos servem não só para fazer as vezes dos proprietários nos seus impedimentos, mas também para os ajudar nos casos, e pelo modo que for regulado competentemente; e Conformando-se com a informação do sobredito director da academia, da qual consta, que idêntica resolução tem sido adoptada por differentes vezes pelo conselho académico, e ultimamente na conferencia de 21 de dezembro do anno passado: Ha por bem o mesmo augusto senhor determinar que na academia de bellas artes de Lisboa os professores substitutos auxiliem os respectivos professores proprietários, e façam conjuntamente com elles o serviço das suas cadeiras, sempre que o conselho académico assim o julgar necessário. O que se participa ao director da academia das bellas artes de Lisboa para sua intelligencia e devidos effeitos. Paço de Evora, em 24 de outubro de 1860. Marquez de Loulé.

DL 247 Sendo-me presentes as informações dadas pelo vigário capitular do bispado de Elvas, com os autos do concurso a que mandei proceder, para o provimento da vigararia canonical da santa igreja cathedral do mesmo bispado de Elvas; e attendendo a que o presbytero José Maria de Almeida Ribeiro, um dos oppositores que compareceu no dito concurso, alem de satisfazer plenamente a todas as solemnidades devidas, se torna, na opinião do mesmo vigário capitular, merecedor de preferencia, por juntar á compostura de costumes as attendiveis circumstancias de contar muitos annos de bons serviços á igreja no ministério do púlpito, e bem assim no magistério, na qualidade de professor do seminário episcopal de Elvas: hei por bem fazer mercê ao dito presbytero José Maria de Almeida Ribeiro de o apresentar na mencionada vigararia canonical da sé cathedral de Elvas, a qual está vaga pela nomeação do seu ultimo possuidor collado o presbytero Manuel Joaquim Barradas para a cadeira magistral da sé de Evora. O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de outubro de 1860. REI. Alberto Antonio de Moraes Carvalho.

DL 249 Relação n.º 98, com referencia ao districto de Braga, do titulo de renda vitalícia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central: numero do titulo: 11:997. Pensões. João Manuel Rodrigues de Barbosa. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido a que tem direito. Anual: 54\$000. Mensal 4\$500. Começa o abono em 17 de junho ultimo.

- DL 249 **Academia real das sciencias de Lisboa.** A academia real das sciencias manda annunciar que se acha a concurso, por espaço de trinta dias, a contar desde aquelle em que este annuncio for publicado no Diário de Lisboa, o logar de professor substituto da cadeira de introdução á historia natural dos tres reinos, e princípios de physica e de chimica, do instituto maynense, administrado pela mesma academia. O professor substituto só é retribuido quando rege a cadeira. A retribuição do lente substituto é de 3\$000 réis por cada lição. Os candidatos deverão, dentro do praso do concurso, apresentar na secretaria da academia real das sciencias, os seus requerimentos, instruindo-os com todos os documentos que provem a sua capacidade para o exercício do magistério. Terminado o praso do concurso, a academia em vista dos documentos elegerá de entre os candidatos o que deve ser provido na substituição da cadeira. Academia real das sciencias de Lisboa, 27 de outubro de 1860. José Maria Latino Coelho, secretario geral interino. (DL 256, 259)
- DL 250 Edital: O doutor Basilio Alberto de Sousa Pinto, do conselho de Sua Magestade, fidalgo cavalleiro de sua real casa, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, lente de prima, decano e director da faculdade de direito, reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que, achando-se vagas quatro substituições extraordinárias na faculdade de direito, se mandou em conselho da mesma faculdade de 27 do corrente, que, em cumprimento do artigo 4.º § 1.º do decreto regulamentar de 27 de setembro de 1854, e da portaria do ministério do reino com data de 22 do corrente, se abra novo concurso para o provimento das ditas substituições por espaço de sessenta dias, a contar da data da publicação d'este edital no Diário de Lisboa, não se comprehendendo n'aquelle praso o dia d'esta data, nem o ultimo d'elle se for feriado; devendo os requerimentos dos candidatos ser apresentados na secretaria da universidade até á hora em que esta deve estar aberta, segundo o regulamento por que se rege: sendo instruídos com os documentos designados no artigo 5.º do citado decreto, para no fim do dito praso se proceder nos termos da lei. E para que chegue á noticia de todos mandei. Paço das escolas, em 27 de outubro de 1860. E eu Nicolau Pereira Coutinho de Figueiredo, servindo de secretario, o subscrevi. Basilio Alberto de Sousa Pinto. Está conforme. Nicolau Pereira Coutinho de Figueiredo. (DL 251, 253)
- DL 250 **Escola polytechnica.** Acha-se vago um dos logares de capellão da escola polytechnica. Os srs. ecclesiasticos que pretenderem ser providos no referido logar deverão dirigir os seus requerimentos, competentemente documentados, á secretaria da escola, e da mesma secretaria poderão haver os esclarecimentos que desejarem, desde as onze horas da manhã até ás três da tarde, em todos os dias não feriados. F. de Magalhães Villasboas, secretario interino. (DL 251, 253, 256, 259, 262, 264, 271, 273, 278, 280, 284, 288)
- DL 252 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio do commissario dos estudos reitor do lyceu nacional do Porto, com a copia da allocução que recitára na sessão solemne da abertura do mesmo lyceu, no presente anno lectivo. E o mesmo augusto senhor compraz-se de reconhecer o zelo com que o referido commissario reitor e o conselho do lyceu do Porto, compenetrados das importantes vantagens que a nova reforma dos estudos seccundarios ha de produzir na instrucção e educação nacional, se empenham no cumprimento das suas disposições, procurando vencer as inevitáveis difficuldades que se offereçam na transição do antigo para o novo systema de estudos estabelecido pelo decreto de 1 de abril do corrente anno. O que assim se manda participar, pela secretaria d'estado dos negocios do reino, ao dito commissario dos estudos reitor do lyceu nacional do Porto, para sua intelligencia e satisfação. Paço de Beja, em 27 de outubro de 1860. Marquez de Loulé.

## DL 252 Tabella a que se refere o decreto de 31 de agosto de 1860.

Resumo por capitulos da tabella das despezas auctorizadas para o anno economico de 1860 a 1861, a que se refere o decreto da data de hoje				
CAPITULOS		SOMMAS AUCTORISADAS	DEDUÇÕES CONFORME O ARTIGO 5.º DA CARTA DE LEI DE 28 DE JULHO DE 1860	LIQUIDO
1.º	Secretaria d'estado .....	42:750,5000	6:139,5410	36:611,0090
2.º	Conselho d'estado .....	34:740,5000	7:952,5600	26:787,9400
3.º	Governos civis .....	96:703,5800	13:590,5240	83:113,0560
4.º	Instrução publica .....	544:075,5856	52:324,5241	491:751,0615
5.º	Estabelecimentos scientificos, litterarios, industriaes .....	111:744,5925	2:890,5990	108:853,9935
6.º	Saude publica .....	22:644,5300	1:756,5140	20:888,0160
7.º	Subsidios a municipalidades .....	126:486,5426	-	126:486,5426
8.º	Socorros a estabelecimentos de beneficencia .....	126:283,5390	127,5290	126:156,0100
9.º	Guardas municipaes .....	228:087,5635	2:672,5400	225:415,0235
10.º	Diversas despezas .....	41:271,5720	160,5500	41:111,0220
		1.374:788,5552	87:553,5721	1.287:234,9831

DL 253 Tabella a que se refere o decreto de 31 de agosto de 1860. (Continuado do numero antecedente)

NÚMERO DOS CAPÍTULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMAS AUCTORISADAS	DIMINUIÇÃO CONFORME O ARTIGO 3.º DA CARTA DE LEI DE 28 DE JULHO DE 1860	LIQUIDO	SOMMAS			
						FOR SECÇÕES	FOR ARTIGOS	FOR CAPÍTULOS
4.º	<i>Transporte</i> . . . . .	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	146:5125050
	<b>INSTRUÇÃO PUBLICA</b>							
	ARTIGO 26.º							
	Conselho geral							
	SECÇÃO 1.ª							
1	Presidente—o ministro do reino. . . . .	-5-	-5-	-5-				
8	Vogaes, a 8005000 réis. . . . .	6:4005000	1:6005000	4:8005000		4:8005000		
9	SECÇÃO 2.ª							
	EMPREGADOS DA SECRETARIA DO EXTINCTO CONSELHO SUPERIOR							
1	Secretario . . . . .	6005000	1205000	4805000				
1	Official maior . . . . .	4005000	805000	3205000				
3	Officiaes ordinarios, a 2405000 réis. . . . .	7205000	365000	6845000				
1	Porteiro. . . . .	1505000	755000	1425500		1:6265500		
6	SECÇÃO 3.ª							
	Despezas de expediente . . . . .	4505000	-5-	4505000		4505000	6:8765500	
	ARTIGO 27.º							
	Instrução primaria e secundaria							
	SECÇÃO 1.ª							
1	Commissario geral de instrução primaria pelo methodo repentino. . . . .	7005000	1755000	5255000				
	Despezas de expediente da commissão	1505000	-5-	1505000		6755000		
	SECÇÃO 2.ª							
	LISBOA							
	INSTRUÇÃO PRIMARIA							
	Escola normal primaria:							
1	Director e professor. . . . .	4005000	805000	3205000				
3	Professores, a 3005000 réis. . . . .	9005000	455000	8555000				
4								
20	Alumnos pensionarios do estado, a 725000 réis. . . . .	1:4405000	-5-	1:4405000				
	Gratificações aos professores da casa pia pelo ensino dos alumnos da escola normal—ao prefeito, ao secretario, aos professores da escola normal que derem lições extraordinarias, aos professores primarios e aos professores temporarios que substituem os professores da mesma escola nos seus impedimentos—vencimentos dos empregados menores e despezas de expediente . . . . .	8605000	-5-	8605000	3:4755000			
	Ensino mutuo:							
2	Professores:							
	1 na casa pia . . . . .	3005000	155000	2855000				
	1 no Desterro. . . . .	3005000	155000	2855000				
2	Ajudantes, a 1005000 réis. . . . .	2005000	105000	1905000				
4								
	Despezas de expediente da escola estabelecida no Desterro . . . . .	1205000	-5-	1205000	8805000			
	Ensino simultaneo:							
126	Professores:							
	19, a 1405000 réis. . . . .	2:6605000	1335000	2:5275000				
	107, a 905000 réis. . . . .	9:6305000	4815500	9:1485500				
	A 1 professor—terça parte da prestação como egresso . . . . .	285800	15440	275360				
	A 1 professor jubilado—augmento da terça parte do ordenado. . . . .	305000	15500	285500				
26	Mestras de meninas:							
	18, a 1005000 réis. . . . .	1:8005000	905000	1:7105000				
	7, a 905000 réis. . . . .	6305000	315500	5985500				
	1, em Villa Franca. . . . .	785000	35900	745100	14:1135960			
152	INSTRUÇÃO SECUNDARIA							
	Lycœu							
	Commissario dos estudos e reitor—gratificação. . . . .	2005000	105000	1905000				
	Secretario—gratificação . . . . .	505000	255000	475500				
	Amannense—gratificação (1) . . . . .	705000	35500	665500				
1	Continuo. . . . .	1705000	85500	1615500				
	Empregado fóra do quadro							
1	Empregado das classes inactivas: Metade da importancia do seu titulo de renda vitalicia . . . . .	1085000	105800	975200				
	Gratificação de 500 réis em 300 dias uteis . . . . .	1505000	75500	1425500	7055200			
	(1) Exerce este emprego o porteiro da secção central (§ 2.ª, artigo 82.º do regulamento que faz parte do decreto de 20 de setembro de 1844).							
		29:6945800	2:3695140		19:1745160	6755000	6:8765500	146:5125050

N.º	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	VALOR ANTES DO DESPESAMENTO	VALOR DO DESPESAMENTO	VALOR DO DESPESAMENTO	RECURSOS			
					PARA O DESPESAMENTO	PARA O DESPESAMENTO	PARA O DESPESAMENTO	
4.	Transporte .....	29.094.280	2.909.110	-	19.174.170	675.000	6.876.500	146.512.000
	<i>Sozinhos</i>							
	Professores proprietários:							
1	Grammatica portugueza e latina .....	(1) 500.000	100.000	400.000				
1	Latidade .....	400.000	80.000	320.000				
1	Arithmetica, algebra elementar, geometria synthetica elementar, principios de trigonometria plana, e geographia mathematica .....	400.000	80.000	320.000				
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural .....	400.000	80.000	320.000				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza .....	400.000	80.000	320.000				
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial .....	(1) 500.000	100.000	400.000				
1	Lingua greca .....	400.000	80.000	320.000				
1	Lingua hebraica .....	400.000	80.000	320.000				
1	Lingua franceza e inglesa .....	400.000	80.000	320.000				
1	Lingua allemã .....	400.000	80.000	320.000				
1	Lingua arabe .....	400.000	80.000	320.000				
1	Porteio .....	170.000	8.500	161.500				
12								
	Professores habilitados	400.000	80.000	320.000	4.214.000			
1	Latidade .....	400.000	80.000	320.000				
	<i>Sozinhos</i>							
	Professores proprietários:							
1	Grammatica portugueza e latina .....	(1) 500.000	100.000	400.000				
1	Latidade .....	500.000	100.000	400.000				
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural .....	400.000	80.000	320.000				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza .....	400.000	80.000	320.000				
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial .....	400.000	80.000	320.000				
1	Porteio .....	170.000	8.500	161.500				
6								
	Professores habilitados:							
1	Lingua franceza .....	200.000	10.000	190.000	2.259.000			
	<i>Sozinhos</i>							
	Professores proprietários:							
1	Grammatica portugueza e latina .....	400.000	80.000	320.000				
1	Latidade .....	400.000	80.000	320.000				
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural .....	400.000	80.000	320.000				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza .....	400.000	80.000	320.000				
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial .....	400.000	80.000	320.000				
1	Porteio .....	170.000	8.500	161.500				
6								
	Professores habilitados:							
1	Oratoria, poetica e litteratura classica .....	400.000	80.000	320.000	2.091.000			
	<i>Sozinhos</i>							
	Professores proprietários:							
1	Arithmetica commercial, etc. ....	(1) 600.000	120.000	480.000				
1	Escrituração, seguro, cambios, letras e portos .....	400.000	100.000	300.000				
1	Porteio .....	300.000	10.000	290.000	1.422.000			
2								
4	Professores substitutos nos collegios, a 200.000 rês .....	1.000.000	50.000	950.000	1.010.000			
	Despesas de expediente:							
	Da administração dos estudos .....	40.000	-	40.000				
	De livros .....	270.000	-	270.000	330.000			
	Outras despesas de expediente .....							
10	Professores de latim, a 200.000 rês .....	2.000.000	100.000	1.900.000				
1	Professor de latim habilitado .....	200.000	10.000	190.000	2.090.000	22.586.110		
11								
	SECCÃO 1.ª							
	LITTERA							
	<i>Intervenção ordinaria</i>							
	Escolas simulaçoes:							
66	Professores, a 90.000 rês .....	5.940.000	297.000	5.643.000				
5	Mestres de medicina:							
	1 no recolhimento dos Sacerdotium	300.000	15.000	285.000				
	4, a 90.000 rês .....	360.000	18.000	342.000	6.270.000			
71								
	<i>Intervenção extraordinaria</i>							
	Escolas:							
	Comissario dos estudos e reitor — gratificação .....	120.000	6.000	114.000				
	Secretario — gratificação .....	50.000	2.500	47.500				
1	Porteio .....	100.000	5.000	95.000				
	Professores:							
1	Grammatica portugueza e latina, e latidade .....	350.000	65.000	285.000				
1	Arithmetica e geometria com applicação de actos, e primeiras noções de algebra; philosophia racional e moral, e principios de direito natural .....	350.000	65.000	285.000				
1	Oratoria, poetica, e litteratura classica, especialmente a portugueza; historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial .....	350.000	65.000	285.000				
1	Lingua franceza e inglesa .....	350.000	65.000	285.000				
4								
	(1) Estes vencimentos têm o augmento da terça parte, segundo a carta da lei de 11 de agosto de 1853.							
	(2) Estes vencimentos são os que já percebiam quando se publicou o decreto de 20 de setembro de 1844, aproveitando-lhes as disposições do § 1.º do artigo 61.º e do § 1.º do artigo 82.º do regulamento que fez parte do mesmo decreto.							
		53.921.448	6.117.408	47.804.040	6.270.000	33.261.110	6.876.500	146.512.000

NÚMEROS DOS CAPÍTULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	SOMMAS ACRÉDITADAS	DIMINUIÇÃO CONFORME O ARTIGO 3.º DA CARTA DE LEI DE 28 DE JULHO DE 1860	LÍQUIDO	SOMMAS			
						POR SECÇÕES	POR ARTIGOS	POR CAPÍTULOS
4.º	Transporte.....	53:921,5448	6:117,5308	1:396,5000	6:270,5000	33:261,5140	6:876,5000	146:512,0050
1	Professor jubilado:							
	Grammatica portugueza e latina, e latimidade.....	350,5000	65,5000	285,5000				
	Despezas de expediente.....	7,5200	-β-	7,5200	1:688,5700			
	Cadeiras fóra do lyceu							
4	Professores de latin, a 200,000 réis	800,5000	40,5000	760,5000	760,5000	8:718,5700		
	SECÇÃO 4.ª							
	SANTAREM							
	INSTRUÇÃO PRIMARIA							
	Escola normal primaria:							
	Conforme o artigo 5.º do regulamento de 20 de fevereiro de 1856.....	433,5750	-β-	433,5750	433,5750			
	Ensino mutuo:							
1	Professor.....	200,5000	10,5000	190,5000				
1	Ajudante.....	66,5665	3,5335	63,5330				
2	Despezas de expediente.....	50,5000	-β-	50,5000	303,5330			
	Ensino simultaneo:							
75	Professores, a 90,000 réis.....	6:750,5000	337,5500	6:412,5500				
7	Mestras de meninas:							
	6, a 90,000 réis.....	540,5000	27,5000	513,5000				
	1 no Cartaxo (1).....	65,5000	3,5250	61,5750	6:987,5250			
82	INSTRUÇÃO SECUNDARIA							
	Lyceu							
	Commissario dos estudos e reitor— gratificação.....	120,5000	6,5000	114,5000				
	Secretario—gratificação.....	50,5000	2,5000	47,5000				
1	Porteiro.....	100,5000	5,5000	95,5000				
	Professores:							
1	Grammatica portugueza e latina, e principios de traducção e construc- ção e analyse grammatical.....	212,5000	10,5600	201,5400				
1	Latimidade.....	212,5000	10,5600	201,5400				
1	Arithmetica, algebra elementar, prin- cipios de trigonometria plana e geo- graphia mathematica.....	212,5000	10,5600	201,5400				
1	Philosophia racional e moral e prin- cipios de direito natural.....	350,5000	65,5000	285,5000				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica	212,5000	10,5600	201,5400				
1	Historia, geographia e chronologia..	350,5000	65,5000	285,5000				
1	Linguas grega e hebraica.....	212,5000	10,5600	201,5400				
1	Linguas franceza e ingleza.....	212,5000	10,5600	201,5400				
1	Principios de physica e chimica e in- troducção á historia dos tres reinos da natureza.....	212,5000	10,5600	201,5400				
1	Economia industrial e rural, e escri- pturação commercial.....	212,5000	10,5600	201,5400				
1	Desenho.....	212,5000	10,5600	201,5400				
1	Musica.....	212,5000	10,5600	201,5400				
	Professores substitutos extrnordina- rios.....	433,5750	21,5685	412,5065				
12	Professores jubilados:							
1	Grammatica portugueza e latina, e latimidade.....	350,5000	65,5000	285,5000				
1	Arithmetica e geometria com applica- ção ás artes, etc.....	350,5000	65,5000	285,5000				
2	Despezas de expediente.....	50,5000	-β-	50,5000	3:872,5565			
	Cadeiras fóra do lyceu							
7	Professores de latin, a 200,000 réis	1:400,5000	70,5000	1:330,5000				
2	Professores de latin jubilados, a réis 200,000.....	400,5000	20,5000	380,5000	1:710,5000	13:306,5895		
9	SECÇÃO 5.ª							
	BELEZA							
	INSTRUÇÃO PRIMARIA							
	Ensino mutuo:							
1	Professor.....	200,5000	10,5000	190,5000				
1	Ajudante.....	66,5665	3,5335	63,5330				
2	Despezas de expediente.....	50,5000	-β-	50,5000	303,5330			
	Ensino simultaneo:							
53	Professores, a 90,000 réis.....	4:770,5000	238,5500	4:531,5500				
4	Mestras de meninas:							
	3, a 90,000 réis.....	270,5000	13,5500	256,5500				
	1 em Ourique (2).....	50,5000	2,5000	47,5000	4:835,5500			
57	INSTRUÇÃO SECUNDARIA							
	Lyceu							
	Commissario dos estudos e reitor— gratificação.....	120,5000	6,5000	114,5000				
	Secretario—gratificação.....	50,5000	2,5000	47,5000				
1	Porteiro.....	100,5000	5,5000	95,5000				
	Professores:							
1	Grammatica portugueza e latina, e latimidade.....	350,5000	65,5000	285,5000				
1	Arithmetica e geometria com applica- ção ás artes, e primeiras noções de algebra; philosophia racional e mor- al, e principios de direito natural	350,5000	65,5000	285,5000				
1	Oratoria poetica e litteratura classi- ca, especialmente a portugueza; his- toria, chronologia e geographia, es- pecialmente a commercial.....	250,5000	65,5000	285,5000				
1	Linguas franceza e ingleza.....	350,5000	65,5000	285,5000				
4	Despezas de expediente.....	50,5000	-β-	50,5000	1:446,5500			
	Cadeiras fóra do lyceu							
4	Professores de latin, a 200,000 réis	800,5000	40,5000	760,5000				
	A 1 professor—gratificação por en- sinar a lingua franceza.....	80,5000	1,5000	28,5000	788,5000	7:373,5830		
	(1) Recibe mais 25,000 réis pela ca- mara municipal.							
	(2) Recibe mais 100,000 réis pela ca- mara municipal.							
		77:214,5478	7:677,5413			62:660,5565	6:876,5000	146:512,0050

DL 254 Tabella a que se refere o decreto de 31 de agosto de 1860 (Continuado do numero antecedente)

N.º	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	SOMMAS AUTORIZADAS	DISTRIBUIÇÃO CONFORME O ARTIGO 2.º DA CARTA DE LEI DE 28 DE JULHO DE 1860	LIQUIDO	SOMMAS			
					FOR SECÇÕES	FOR ARTIGOS	FOR CAPITULOS	
4.º	Transporte . . . . .	77.194.473	7.077.413	-	-	41.000.265	4.954.500	124.512.258
	SECÇÃO 7.ª							
	PORTALEGRE							
	INSTRUÇÃO PRIMARIA							
	Ensino mutuo:							
1	Professores . . . . .	200.000	10.000	190.000				
1	Ajudante . . . . .	66.665	3.335	63.330				
2	Despesas de expediente . . . . .	50.000	-	50.000	303.330			
	Ensino simultaneo:							
47	Professores, a 90.000 réis . . . . .	4.230.000	211.500	4.018.500				
6	Mestras de meninas, a 90.000 réis . . . . .	540.000	27.000	513.000	4.531.500			
	INSTRUÇÃO SECUNDARIA							
	Lyceus							
	Commissario dos estudos e reitor—gratificação . . . . .	120.000	6.000	114.000				
	Secretario—gratificação . . . . .	50.000	2.500	47.500				
1	Porteiro . . . . .	100.000	5.000	95.000				
	Professores:							
1	Grammatica portugueza e latina, e latitudine . . . . .	350.000	65.000	285.000				
1	Aritmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra; philosophia racional e moral e principios de direito natural . . . . .	350.000	65.000	285.000				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza; historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial . . . . .	350.000	65.000	285.000				
1	Agricultura e economia rural . . . . .	-	-	-				
4	Professor jubilado: Grammatica portugueza e latina, e latitudine . . . . .	350.000	65.000	285.000				
	Despesas de expediente . . . . .	13.200	-	13.200	1.409.500			
	Cadeiras gira de lyceus							
5	Professores de latin, a 200.000 réis . . . . .	1.000.000	50.000	950.000	950.000	7.194.500		
	SECÇÃO 8.ª							
	FARO							
	INSTRUÇÃO PRIMARIA							
	Ensino mutuo:							
1	Professor . . . . .	200.000	10.000	190.000				
1	Ajudante . . . . .	66.665	3.335	63.330				
2	Despesas de expediente . . . . .	50.000	-	50.000	303.330			
	Ensino simultaneo:							
38	Professores, a 90.000 réis . . . . .	3.420.000	171.000	3.249.000				
4	Mestras de meninas, a 90.000 réis . . . . .	360.000	18.000	342.000	3.591.000			
42		98.050.803	9.279.328		3.894.530	78.000.265	6.876.500	146.512.200

DL 255 Tabella a que se refere o decreto de 31 de agosto de 1860 (Continuado do numero antecedente)

NÚMERO DOS CAPÍTULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	SOMMAS AUCTORISADAS	DIMINUIÇÃO CONFORME O ARTIGO 3.º DA CARTA DE LEI DE 28 DE JULHO DE 1890	LIQUIDO	SOMMAS			
						POR SECÇÕES	POR ARTIGOS	POR CAPÍTULOS
4.	Transporte.....	98.050,803	9:279,328	-β-	3:894,330	78:000,645	6:876,500	146:512,050
	INSTRUÇÃO SECUNDARIA							
	Lycen							
	Commissario dos estudos e reitor—gratificação.....	120,000	6,000	114,000				
	Secretario—gratificação.....	50,000	2,500	47,500				
1	Porteiro.....	100,000	5,000	95,000				
	Professores:							
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade.....	350,000	65,000	285,000				
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra; philosophia racional e moral e principios de direito natural.....	350,000	65,000	285,000				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza; historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350,000	65,000	285,000				
1	Línguas franceza e ingleza.....	350,000	65,000	285,000				
1	Economia industrial e escripturação	-β-	-β-	-β-				
1	Principios de physica e chimica e de introdução á historia natural dos tres reinos.....	350,000	65,000	285,000				
6								
	Professor jubilado:							
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade.....	350,000	65,000	285,000				
	Despesas de expediente.....	12,000	-β-	12,000	1:978,500			
	Cadeiras fóra do lycen							
4	Professores de latin, a 200,000 réis	800,000	40,000	760,000				
1	Professor de latin, jubilado.....	200,000	10,000	190,000	950,000	6:822,830		
5								
	SECÇÃO 9.ª							
	A VEIPIO							
	INSTRUÇÃO PRIMARIA							
	Ensinio simultaneo:							
89	Professores.....	8:010,500	400,500	7:609,500				
	A um professor jubilado, augmento da terça parte do ordenado.....	30,000	1,500	28,500				
4	Mestras de meninas, a 90,000 réis..	360,000	18,000	342,000	7:980,000			
93								
	INSTRUÇÃO SECUNDARIA							
	Lycen							
	Commissario dos estudos e reitor—gratificação.....	120,000	6,000	114,000				
	Secretario—gratificação.....	50,000	2,500	47,500				
1	Porteiro.....	100,000	5,000	95,000				
	Professores:							
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade.....	350,000	65,000	285,000				
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra; philosophia racional e moral e principios de direito natural.....	350,000	65,000	285,000				
1	Oratoria, poetica, e litteratura classica, especialmente a portugueza; historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350,000	65,000	285,000				
1	Línguas franceza e ingleza.....	350,000	65,000	285,000				
4								
	Despesas de expediente.....	50,000	-β-	50,000	1:446,500			
	Cadeiras fóra do lycen							
	Professores:							
5	Latin:							
	1.....	(1) 266,665	13,333	253,333				
	4, a 200,000 réis.....	800,000	40,000	760,000				
	A dois professores—gratificação por ensinarem a lingua franceza, a 30,000 réis.....	60,000	3,000	57,000				
1	Rhetorica.....	280,000	14,000	266,000				
2	Latin, jubilados, a 200,000 réis...	400,000	20,000	380,000	1:716,330	11:142,830		
8								
	SECÇÃO 10.ª							
	CASTELLO BRANCO							
	INSTRUÇÃO PRIMARIA							
	Ensinio mutuo:							
1	Professor.....	200,000	10,000	190,000				
1	Ajudante.....	66,665	3,333	63,333				
2								
	Despesas de expediente.....	50,000	-β-	50,000	303,330			
	(1) Este vencimento tem o augmento da terça parte, segundo a carta de lei de 17 de agosto de 1853.	119:676,133	10:529,998		303,330	95:966,495	6:876,500	146:512,050

N.º	SIGNIFICADO DAS DESPESAS	SOMMAS AUCTORISADAS	DIMINUIÇÃO CONFORME O ARTIGO 3.º DA CARTA DE LEI DE 28 DE JULHO DE 1869	LIQUIDO	SOMMAS			
						FOR SECÇÕES	FOR ARTIGOS	FOR CAPITULOS
4.º	Transporte.....	113,676,133	10,529,998	-	303,630	95,966,605	6,876,650	146,512,050
64	Ensino simultaneo:							
3	Professores, a 90,000 réis.....	5,760,000	288,000	5,472,000				
	Meistras de meninas, a 90,000 réis..	270,000	19,500	250,500	5,728,500			
67	INSTRUÇÃO SECUNDARIA							
	Lycœa							
	Commissario dos estudos e reitor—gratificação.....	120,000	6,000	114,000				
	Secretario—gratificação.....	50,000	2,500	47,500				
1	Porteiro.....	100,000	5,000	95,000				
	Professores:							
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade.....	350,000	65,000	285,000				
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra; philosophia racional e moral e principios de direito natural.....	350,000	65,000	285,000				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza; historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350,000	65,000	285,000				
1	Agricultura e economia rural.....	-	-	-				
4	Despesas de expediente.....	90,000	-	20,000				
	Cadeiras fóra do lycœa				1,131,650			
	Professores:							
6	Latim, a 200,000 réis.....	1,200,000	60,000	1,140,000				
1	Logica.....	320,000	35,000	285,000				
2	Latim, jubilados, a 200,000 réis...	400,000	20,000	380,000	1,805,000	8,531,000		
9	SECÇÃO 11.ª							
	COIMBRA							
	INSTRUÇÃO PRIMARIA							
	Ensino mutuo:							
1	Professores.....	200,000	10,000	190,000				
1	Ajudante.....	66,665	3,333	63,333				
2	Despesas de expediente.....	50,000	-	50,000	303,630			
	Ensino simultaneo:							
93	Professores, a 90,000 réis.....	8,370,000	418,500	7,951,500				
5	Meistras de meninas:							
	1 (no convento das Ursulinas de Pereira).....	250,000	12,500	237,500				
	4, a 90,000 réis.....	360,000	18,000	342,000	8,531,000			
	INSTRUÇÃO SECUNDARIA							
	Lycœa							
	Commissario dos estudos—gratificação.....	120,000	6,000	114,000				
	Secretario do lycœa—gratificação...	50,000	2,500	47,500				
1	Porteiro.....	100,000	5,000	95,000				
1	Contínuo.....	200,000	10,000	190,000				
2	Professores proprietarios:							
1	Grammatica portugueza e latina...	400,000	80,000	320,000				
1	Latinidade.....	400,000	80,000	320,000				
1	Arithmetica, algebra elementar, geometria synthetica elementar, principios de trigonometria plana e geographia mathematica.....	400,000	80,000	320,000				
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural.....	533,333	106,667	426,666				
1	Oratoria, poetica, e litteratura classica, especialmente a portugueza... (1)	600,000	120,000	480,000				
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	400,000	80,000	320,000				
1	Lingua grega.....	400,000	80,000	320,000				
1	Lingua hebraica.....	400,000	80,000	320,000				
1	Lingua franceza e ingleza.....	400,000	80,000	320,000				
1	Lingua allemã.....	400,000	80,000	320,000				
1	Principios de physica e chimica, e introdução á historia natural dos tres reinos.....	400,000	80,000	320,000				
1	Musica.....	400,000	80,000	320,000				
3	Professores substitutos, a 200,000 réis.....	600,000	30,000	570,000				
	Ao professor de lingua grega—gratificação auctorizada por carta de lei de 13 de maio de 1857.....	144,000	7,200	136,800				
15	Despesas de expediente.....	134,000	-	134,000	5,393,960			
	Cadeiras fóra do lycœa							
6	Professores de latim, a 200,000 réis	1,200,000	60,000	1,140,000	1,140,000	15,368,290		
	(1) Este vencimento (anterior ao estabelecido pelo decreto de 17 de novembro de 1856) comprehende o augmento da respectiva terça parte, segundo a carta de lei de 17 de agosto de 1853.							
		139,944,131	12,764,706			120,302,695	6,876,650	146,512,050

DL 255 Sua Magestade El-Rei, attendendo ao requerimento documentado de Maria José Cruz de Oliveira e Silva, natural de Lavos, concelho da Figueira, pedindo licença para fazer exame de pharmacia na universidade de Lavos, concelho da Figueira, pedindo licença para fazer exame de pharmacia na universidade de Coimbra; e Considerando no exemplo das nações mais adiantadas, onde é garantido a ambos os sexos o direito de exercer a arte de curar, chegando a haver mulheres muito distinctas que alcançaram tomar grau nas faculdades medicas, e merecido até de varias associações scientificas diplomas de mérito; Considerando não haver lei nenhuma no paiz, que prohiba ás mulheres o estudo da medicina ou da pharmacia, nem incompatibilidade de pratica pharmaceutica com o sexo feminino; Considerando que a supplicante provou ter bom comportamento, mais de oito annos de pratica pharmaceutica em officina particular, sendo quatro anteriores á carta de lei de 12 de agosto de 1854, e dispensa legal do tempo que lhe falta para o complemento da idade de 25 annos: É servido o mesmo augusto senhor, conformando-se com a consulta do conselho geral de instrução publica de 16 do corrente, permittir que a supplicante seja admittida a fazer exame de pharmacia, como solicita, na universidade de Coimbra,

apresentando ali as certidões negativas de que trata a portaria de 7 de novembro de 1855, n.ºs 4 e 5. O que se communica ao conselheiro reitor da mesma universidade, para seu conhecimento e devidos effeitos. Paço de Evora, em 25 de outubro de 1860. Marquez de Loulé.

DL 256 Tabella a que se refere o decreto de 31 de agosto de 1860 (Continuado do numero antecedente)

NÚMEROS DOS CAPÍTULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMAS AUCTORISADAS	DIMINUIÇÃO CONFORME O ARTIGO 3.º DA CARTA DE LEI DE 28 DE JULHO DE 1860	LIQUIDO	SOMMAS			
						POR SECÇÕES	POR ARTIGOS	POR CAPÍTULOS
4.º	<i>Transporte</i> . . . . .	139:944,5131	12:764,5706	-5-	-5-	120:302,5925	6:876,5500	146:512,5050
	SECÇÃO 12.ª							
	GUARDA							
	INSTRUÇÃO PRIMARIA							
	Ensino simultaneo:							
126	Professores:	11:160,5000	558,5000	10:602,5000				
	124, a 90,5000 réis . . . . .							
	1 (em Quinta de Pero Martins)							
	(1) . . . . .	78,5000	3,5900	74,5100				
	1 (em Valle de La Mulla) (2) . . . . .	70,5000	3,5500	66,5500				
9	Mestras de meninas:							
	8, a 90,5000 réis . . . . .	720,5000	36,5000	684,5000				
	1 (em Escalhão) (3) . . . . .	75,5000	3,5780	71,5820	11:498,5420			
135	INSTRUÇÃO SECUNDARIA							
	Lycœu							
	Commissario dos estudos e reitor— gratificação . . . . .	120,5000	6,5000	114,5000				
	Secretario— gratificação . . . . .	50,5000	2,5500	47,5500				
1	Porteiro . . . . .	100,5000	5,5000	95,5000				
	Professores:							
1	Grammatica portugueza e latina, e latindade . . . . .	350,5000	65,5000	285,5000				
1	Aritmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra; philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350,5000	65,5000	285,5000				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza; historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial . . . . .	350,5000	65,5000	285,5000				
3	Despesas de expediente . . . . .	50,5000	-5-	50,5000	1:161,5500			
	Cadeiras fóra do lycœu							
6	Professores de latin, a 200,5000 réis	1:200,5000	60,5000	1:140,5000	1:140,5000	13:799,5920		
	SECÇÃO 13.ª							
	VIZEU							
	INSTRUÇÃO PRIMARIA							
	Ensino mutuo:							
1	Professor . . . . .	200,5000	10,5000	190,5000				
1	Ajudante . . . . .	66,5665	3,5335	63,5330				
2	Despesas de expediente . . . . .	50,5000	-5-	50,5000	303,5330			
	Ensino simultaneo:							
163	Professores, a 90,5000 réis . . . . .	14:670,5000	733,5500	13:936,5500				
5	Mestras de meninas, a 90,5000 réis . . . . .	450,5000	22,5500	427,5500	14:364,5000			
168	INSTRUÇÃO SECUNDARIA							
	Lycœu							
	Commissario dos estudos e reitor— gratificação . . . . .	120,5000	6,5000	114,5000				
	Secretario— gratificação . . . . .	50,5000	2,5500	47,5500				
1	Porteiro . . . . .	100,5000	5,5000	95,5000				
	Professores:							
1	Grammatica portugueza e latina, e latindade . . . . .	(4) 466,5665	93,5335	373,5330				
1	Aritmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra; philosophia racional e moral, e principios de direito natural	350,5000	65,5000	285,5000				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza; his-							
	(1) Recebe mais 12,5000 réis pela junta de parochia e confrarias.							
	(2) Recebe por um legado mais 20,5000 réis, differença do ordenado.							
	(3) Recebe mais 14,5400 réis pela junta de parochia e confrarias.							
	(4) Estes vencimentos têm augmento da terça parte, segundo a carta de lei de 17 de agosto de 1853.							
3		171:141,5061	14:579,5556	914,5830	14:667,5330	134:102,5845	6:876,5500	146:512,5050



N.º	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMAS AUCTORISADAS	DIMINUIÇÃO CONFORME O ARTIGO 3.º DA CARTA DE LEI DE 28 DE JULHO DE 1869	LIQUIDO	SOMMAS			
						POR SECÇÕES	POR ARTIGOS	POR CAPITULO
4.ª	<i>Transporte</i> . . . . .	189:044,506	16:078,5926	-β-	-β-	166:089,5080	6:876,5500	146:512,5050
	SECÇÃO 15.ª							
	PORTO							
	INSTRUÇÃO PRIMARIA							
	Ensino mutuo:							
1	Professor . . . . .	300,5000	15,5000	285,5000				
1	Ajudante . . . . .	100,5000	5,5000	95,5000				
2								
	Despezas de expediente . . . . .	50,5000	-β-	50,5000	430,5000			
	Ensino simultaneo:							
91	Professores, a 90,5000 réis . . . . .	8:190,5000	409,5500	7:780,5500				
18	Mestras de meninas, a 90,5000 réis . . . . .	1:620,5000	81,5000	1:539,5000	9:319,5500			
109								
	INSTRUÇÃO SECUNDARIA							
	Lycœu							
	Commissario dos estudos e reitor — gratificação . . . . .	120,5000	6,5000	114,5000				
	Secretario — gratificação . . . . .	50,5000	2,5000	47,5000				
1	Continuo . . . . .	170,5000	8,5500	161,5500				
1	Porteiro . . . . .	170,5000	8,5500	161,5500				
2								
	Professores:							
1	Grammatica portugueza e latina . . . . .	400,5000	80,5000	320,5000				
1	Latimidade . . . . .	400,5000	80,5000	320,5000				
1	Arithmetica, algebra elemental, geometria synthetica elemental, principios de trigonometria plana e geographia mathematica . . . . .	400,5000	80,5000	320,5000				
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural . . . . .	400,5000	80,5000	320,5000				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza . . . . .	400,5000	80,5000	320,5000				
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial . . . . .	400,5000	80,5000	320,5000				
1	Lingua grega . . . . .	400,5000	80,5000	320,5000				
1	Lingua franceza e ingleza . . . . .	400,5000	80,5000	320,5000				
1	Lingua allemã . . . . .	400,5000	80,5000	320,5000				
1	Principios de physica e chimica, e de introdução á historia natural dos tres reinos . . . . .	400,5000	80,5000	320,5000				
3	Professores substitutos, a 200,5000 réis . . . . .	600,5000	30,5000	570,5000				
13								
	Professores addidos:							
1	Theologia moral . . . . .	400,5000	80,5000	320,5000				
1	Theologia dogmatica . . . . .	400,5000	80,5000	320,5000				
1	Lingua ingleza . . . . .	400,5000	80,5000	320,5000				
3								
1	Professor da 4.ª cadeira, aposentado	293,5330	14,5665	278,5665				
	Despezas de expediente, compra de moveis e reparos nas aulas . . . . .	130,5000	-β-	130,5000	5:623,5165			
	Cadeiras fóra do lycœu							
7	Professores de latim, a 200,5000 réis	1:400,5000	70,5000	1:330,5000				
	A 1 professor — gratificação por ensinar a lingua franceza . . . . .	30,5000	1,5500	28,5500	1:358,5500	16:731,5165		
	SECÇÃO 16.ª							
	VIANNA							
	INSTRUÇÃO PRIMARIA							
	Ensino mutuo:							
1	Professor . . . . .	200,5000	10,5000	190,5000				
1	Ajudante . . . . .	66,5665	3,3335	63,5330				
2								
	Despezas de expediente . . . . .	50,5000	-β-	50,5000	303,5330			
	Ensino simultaneo:							
51	Professores, a 90,5000 réis . . . . .	4:590,5000	229,5500	4:360,5500				
51		212:374,5501	18:013,5920	4:360,5500	303,5330	182:820,5245	6:876,5500	146:512,5050

N.º	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMAS AUCTORISADAS	DIMINUIÇÃO CONFORME O ARTIGO 3.º DA CARTA DE LEI DE 28 DE JULHO DE 1860	LIQUIDO	SOMMAS			
						POR SECÇÕES	POR ARTIGOS	POR CAPITULOS
4.º	51 Transporte . . . . .	212:374,501	18:013,920	4:360,500	303,330	182:820,5245	5:876,500	146:512,050
	3 Mestras de meninas:							
	2, a 90,000 réis . . . . .	180,000	9,000	171,000				
	1—no convento das Ursulinas . . .	60,000	3,000	57,000	4:588,500			
	54 Lyceu							
	Commissario dos estudos e reitor— gratificação . . . . .	120,000	6,000	114,000				
	Secretario—gratificação . . . . .	50,000	2,500	47,500				
	1 Porteiro . . . . .	100,000	5,000	95,000				
	Professores:							
	1 Grammatica portugueza e latina, e la- tinidade . . . . .	350,000	65,000	285,000				
	1 Arithmetica e geometria com applica- ção ás artes, e primeiras noções de algebra; philosophia racional e moral, e principios de direito natu- ral . . . . .	350,000	65,000	285,000				
	1 Oratoria, poetica, e litteratura classi- ca, especialmente a portugueza; his- toria, chronologia e geographia, es- pecialmente a commercial . . . . .	350,000	65,000	285,000				
	1 Linguas franceza e ingleza . . . . .	350,000	65,000	285,000				
	4 Despesas de expediente . . . . .	50,000	—	50,000				
	Renda da casa . . . . .	80,000	—	80,000	1:526,500			
	Cadeiras fóra do lyceu							
	7 Professores de latim, a 200,000 réis	1:400,000	70,000	1:330,000	1:330,000	7:748,330		
	SECÇÃO 17.ª							
	BRAGANÇA							
	INSTRUÇÃO PRIMARIA							
	Ensino mutuo:							
	1 Professor . . . . .	200,000	10,000	190,000				
	1 Ajudante . . . . .	66,665	3,335	63,330				
	2 Despesas de expediente . . . . .	50,000	—	50,000	303,330			
	Ensino simultaneo:							
	62 Professores, a 90,000 réis . . . . .	5:580,000	279,000	5:301,000				
	A um professor—gratificação por ha- ver posto em pratica o ensino mu- tuo . . . . .	30,000	1,500	28,500				
	A um professor jubilado—augmento da terça parte do ordenado . . . . .	30,000	1,500	28,500				
	3 Mestras de meninas, a 90,000 réis..	270,000	13,500	256,500	5:614,500			
	65 INSTRUÇÃO SECUNDARIA							
	Lyceu							
	Commissario dos estudos e reitor— gratificação . . . . .	120,000	6,000	114,000				
	Secretario—gratificação . . . . .	50,000	2,500	47,500				
	1 Porteiro . . . . .	100,000	5,000	95,000				
	Professores:							
	1 Grammatica portugueza e latina, e latinidade . . . . .	350,000	65,000	285,000				
	1 Arithmetica e geometria com applica- ção ás artes, e primeiras noções de algebra; philosophia racional e mor- al, e principios de direito natural . . . . .	350,000	65,000	285,000				
	1 Oratoria, poetica e litteratura classi- ca, especialmente a portugueza; his- toria, chronologia e geographia, es- pecialmente a commercial . . . . .	350,000	65,000	285,000				
	3 Despesas de expediente . . . . .	20,000	—	20,000	1:131,500			
	Cadeiras fóra do lyceu							
	Professores de latim:							
	1 . . . . .	240,000	12,000	228,000				
	4, a 200,000 réis . . . . .	800,000	40,000	760,000	988,000	8:037,330		
		224:421,166	18:938,761			198:605,905	6:876,500	146:512,050

DL 258 Tabella a que se refere o decreto de 31 de agosto de 1860 (Continuado do numero

(Continuado do III)

NUMEROS DOS CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMAS AUCTORISADAS	DIMINUIÇÃO CONFORME O ARTIGO 3.º DA CARTA DE LEI DE 28 DE JULHO DE 1860	LIQUIDO	SOMMAS			
					FOR SECÇÕES	FOR ARTIGOS	FOR CAPITULOS	
4.º	Transporte . . . . .	224.421,166	18.938,1761	-5-	-5-	198.605,9905	6.876,5000	146.512,8050
	SECÇÃO 15.ª							
	VILLA REAL							
	INSTRUÇÃO PRIMARIA							
	Ensino mutuo:							
1	Professor . . . . .	200,0000	10,0000	190,0000				
1	Ajudante . . . . .	66,6665	3,3335	63,3330				
2	Despesas de expediente . . . . .	50,0000	-5-	50,0000	303,3330			
	Ensino simultaneo:							
86	Professores:							
	84, a 90,0000 réis . . . . .	7.560,0000	378,0000	7.182,0000				
	1—em Mondrões (1) . . . . .	78,0000	3,9000	74,1000				
	1—em Guilões (2) . . . . .	30,0000	1,5000	28,5000				
	A um professor—terça parte da prestação como egrosso . . . . .	28,8800	1,4440	27,4360				
4	Mestras de meninas, a 90,0000 réis . . . . .	300,0000	18,0000	282,0000	7.653,9960			
90	INSTRUÇÃO SECUNDARIA							
	Lycœu							
	Commissario dos estudos e reitor—gratificação . . . . .	120,0000	6,0000	114,0000				
	Secretario—gratificação . . . . .	50,0000	2,5000	47,5000				
1	Porteiro . . . . .	100,0000	5,0000	95,0000				
	Professores:							
1	Grammatica portugueza e latina, e latimidade . . . . .	350,0000	65,0000	285,0000				
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra, philosophia racional e moral, e principios de direito natural . . . . .	350,0000	65,0000	285,0000				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza, historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial . . . . .	350,0000	65,0000	285,0000				
1	Lingua franceza e ingleza . . . . .	350,0000	65,0000	285,0000				
	(1) Alem d'este vencimento recebe mais 12,0000 réis pela confraria das almas e junta de parochia.							
	(2) Alem d'este vencimento recebe mais 20,0000 réis pela camara municipal, 20,0000 réis pela freguesia das almas e 10,0000 réis pela junta de parochia.							
4		234.464,631	19.628,4436	1.396,5000	7.957,2900	198.605,9905	6.876,5000	146.512,8050

antecedente)

NUMEROS DOS CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMAS AUCTORISADAS	DIMINUIÇÃO CONFORME O ARTIGO 3.º DA CARTA DE LEI DE 28 DE JULHO DE 1860	LIQUIDO	SOMMAS			
					FOR SECÇÕES	FOR ARTIGOS	FOR CAPITULOS	
4.º	Transporte . . . . .	234.464,631	19.628,4436	1.396,5000	7.957,2900	198.605,9905	6.876,5000	146.512,8050
1	Agricultura e economia rural . . . . .	-5-	-5-	-5-				
1	Principios de physica e chimica, e de introdução á historia natural dos tres reinos . . . . .	350,0000	65,0000	285,0000				
6	Despesas de expediente . . . . .	24,0000	-5-	24,0000				
	Renda da casa . . . . .	86,4000	-5-	86,4000				
	Cadeiras fóra de lycœu							
9	Professores de latin:							
	1 . . . . .	(1) 266,6665	13,3330	253,3335				
	8, a 200,0000 réis . . . . .	1.600,0000	80,0000	1.520,0000				
1	Professor de latin, jubilado . . . . .	200,0000	10,0000	190,0000	3.755,235	11.712,5525		
10	SECÇÃO 19.ª							
	ANGRA							
	INSTRUÇÃO PRIMARIA							
	Ensino mutuo:							
1	Professor . . . . .	200,0000	10,0000	190,0000				
1	Ajudante . . . . .	66,6665	3,3335	63,3330				
2	Despesas de expediente . . . . .	50,0000	-5-	50,0000	303,3330			
	Ensino simultaneo:							
17	Professores:							
	1 . . . . .	200,0000	10,0000	190,0000				
	2, a 96,0000 réis . . . . .	192,0000	9,6000	182,4000				
	14, a 90,0000 réis . . . . .	1.260,0000	63,0000	1.197,0000				
4	Mestras de meninas, a 90,0000 réis . . . . .	360,0000	18,0000	342,0000				
	A uma mestra—gratificação por haver posto em pratica o ensino mutuo . . . . .	30,0000	1,5000	28,5000	1.939,9900			
21	INSTRUÇÃO SECUNDARIA							
	Lycœu							
	Commissario dos estudos e reitor—gratificação . . . . .	120,0000	6,0000	114,0000				
	Secretario—gratificação . . . . .	50,0000	2,5000	47,5000				
1	Porteiro . . . . .	100,0000	5,0000	95,0000				
	Professores:							
1	Grammatica portugueza e latina, e latimidade . . . . .	350,0000	65,0000	285,0000				
	(1) Este vencimento tem o augmento da terça parte, segundo a carta de lei de 17 de agosto de 1853.							
		239.970,361	19.990,701	541,5000	2.243,3230	210.318,4430	6.876,5000	146.512,8050

Direcção geral de Instrucção publica. Relação dos alumnos da escola polytechnica premiados no anno lectivo de 1859-1860

CADEIRAS	NOMES	VALORES	QUALIFICAÇÃO	PREMIO OU LOUVOR
1. <sup>a</sup>	Marino João Franzini .....	17	Bom	Premio
	Alberto Osorio de Vasconcellos .....	17	Bom	Premio
2. <sup>a</sup>	Constantino José de Brito .....	15	Bom	Louvor
3. <sup>a</sup>	Adriano Augusto de Pina Vidal .....	17	Bom	1. <sup>o</sup> Premio
	Henrique de Lima e Cunha .....	16	Bom	2. <sup>o</sup> Premio
5. <sup>a</sup>	Alberto Ferreira da Silva Oliveira .....	18	Bom	Premio
	José Thomás de Sousa Martins .....	18	Bom	Premio
6. <sup>a</sup>	Adriano Augusto de Pina Vidal .....	15	Bom	Louvor
8. <sup>a</sup>	João Maria Galhardo .....	16	Bom	Premio
	Francisco Augusto Xavier de Almeida .....	16	Bom	Premio
9. <sup>a</sup>	Adriano Augusto de Pina Vidal .....	20	Muito bom	Premio
	Francisco Augusto Xavier de Almeida .....	20	Muito bom	Premio

Secretaria da escola polytechnica, 31 de outubro e 1860. Fernando de Magalhães Villas Boas, major graduado, secretario interino.

DL 258 Attendendo ao que me representou o presbytero Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo, doutor na sagrada theologia, e lente de prima da mesma faculdade na universidade de Coimbra, o qual por decreto de 31 de janeiro, e carta de 28 de maio do corrente anno, foi apresentado em um canonicato da sé cathedral de Coimbra: hei por bem, conformando-me com a informação e parecer do reverendo bispo de Coimbra, fazer mercê ao dito cônego Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo de o promover á dignidade de mestre escola da referida vaga por obito do seu ultimo e immediato possuidor, o presbytero Antonio Correia Godinho: continuando o apresentado a ficar sujeito á obrigação de ensino no seminário diocesano respectivo, pelo praso estabelecido no sobredito decreto de 31 de janeiro, e carta de 28 de maio d' este anno, em conformidade com os artigos 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do decreto de 26 de agosto de 1859. O ministro e secretario d' estado dos negocios ecelesiasticos e de justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de novembro de 1860. REI. Alberto Antonio de Moraes Carvalho.

DL 258 **Escola polytechnica.** Em continuação do aviso inserido no Diário de Lisboa, n.<sup>o</sup> 178 do corrente anno, se publicam as seguintes disposições: 1.<sup>a</sup> As lições hão de ter lugar nos dias abaixo declarados. 2.<sup>a</sup> Nos dias marcados para tirar ponto deverão os candidatos achar-se ás onze horas da manhã na secretaria da escola, onde, perante o director, dois lentes e o secretario, tirarão um ponto, o qual designará a matéria da lição ou dissertação. 3.<sup>a</sup> As dissertações serão feitas na escola sem auxilio de pessoa que possa aconselhar. Durante o tempo destinado para os candidatos escreverem as dissertações, estarão presentes tres lentes. 4.<sup>a</sup> Se algum dos candidatos faltar a tirar ponto no dia e hora marcada, sem ter prevenido o director, perderá o direito a entrar n' este concurso. 5.<sup>a</sup> Se algum dos candidatos faltar na ocasião marcada para fazer a lição, não tendo prevenido o director até á hora em que esta deve começar, perderá o direito a entrar n' este concurso. 6.<sup>a</sup> Se algum dos candidatos mandar prevenir o director até á ocasião de tirar ponto ou começar a lição, declarando que não póde comparecer, convocar-se-ha logo o conselho da escola a fim de decidir se a causa é justa, e se convém ou não adiar o concurso, e por quantos dias. 7.<sup>a</sup> Se durante a lição algum dos candidatos se achar doente, dará parte ao director, o qual marcará o dia em que deverá fazer novo exame, em outro ponto que não seja o primeiro, se a causa for julgada justa, e o candidato assim o requerer. 8.<sup>a</sup> Se por algum motivo o concurso for interrompido, os actos já feitos não serão renovados. 9.<sup>a</sup> As lições começarão quarenta e oito horas depois de tirado o ponto. As dissertações serão lidas pelos

candidatos, decorridas que sejam as seis horas destinadas para as escrever. É candidato ao logar de substituto da 6.<sup>a</sup> cadeira (chimica mineral) o sr. Antonio Augusto de Aguiar. Tirar-se-ha ponto ás onze horas da manhã: Para a lição de chimica mineral no dia 4 de dezembro. Para a lição de chimica organica no dia 10 de dezembro. Os exercícios práticos hão de começar no dia 17 de dezembro. São candidatos ao logar de substitutos da 9.<sup>a</sup> cadeira (botanica e princípios de agricultura): Os srs. Francisco de Mello Vicente Ferreira de Moura. Tirar-se-ha ponto ás onze horas da manhã: Para a lição de botanica geral no dia 3 de dezembro. Para a lição de agricultura no dia 8 de dezembro. Para a lição de chimica applicada á physiologia vegetal e agricultura no dia 13 de dezembro. A dissertação terá logar no dia 19 de dezembro. Escola polytechnica, 8 de novembro de 1860. (DL 261, 263, 266)

DL 259 Attendendo ao que me representou o director da escola polytechnica de Lisboa, ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, Belchior José Garcez: hei por bem conceder-lhe a exoneração, que me pediu, do referido cargo de director daquelle estabelecimento, que serviu com muito zelo e intelligencia. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 9 de novembro de 1860. REI. Marquez de Loulé.

DL 259 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do tenente coronel de engenharia, José Rodrigues Coelho do Amaral, do meu conselho, director interino da escola polytechnica de Lisboa: hei por bem nomea-lo director effectivo da mesma escola. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 10 de novembro de 1860. REI. Marquez de Loulé.

DL 259 Tendo a commissão nomeada por portaria de 30 de junho do corrente anno, e composta dos lentes da universidade de Coimbra o conselheiro Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto, presidente, e o dr. Jacinto Antonio de Sousa, e do ajudante do observatório meteorologico do Infante D. Luiz, João Carlos do Brito Capello, para observar em Hespanha o eclipse solar no dia 18 de julho proximo passado, e visitar subseqüentemente os diversos estabelecimentos de sciencias naturaes n'aquelle paiz, feito subir por este ministério o relatorio dos trabalhos scientificos de que fôra encarregada em relação ao eclipse solar: Ha Sua Magestade El-Rei por bem, dando por terminada a referida commissão, mandar louvar era seu real nome os membros de que ella se compunha, pelo zêlo e superior intelligencia com que desempenharam este importante serviço. Determina também Sua Magestade que na typographia da universidade de Coimbra se imprimam quatrocentos exemplares do relatorio da dita commissão, dos quaes cento e vinte serão enviados a este ministério, pela direcção geral de instrucção publica. O que assim se participa ao conselheiro reitor da universidade de Coimbra, para sua intelligencia e execução. Paço das Necessidades, em 8 de novembro de 1860. Marquez de Loulé.

DL 259 Copia do officio a que se refere a portaria supra. III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. — Tenho a honra de apresentar a v. ex.<sup>a</sup> o relatorio que redigiu a commissão encarregada de observar em Hespanha o eclipse total do sol, no dia 18 do mez de julho ultimo. Como a confecção d'este relatorio requeira alguns elementos que deviam ser formados pela direcção do observatorio de S. Fernando, teve a commissão de demora-lo até que chegassem esses dados. Em quanto á visita dos estabelecimentos, entendendo a commissão que, para redigir os seus trabalhos, são indispensáveis as condições de tempo e commodidade que agora não póde ter, e convém separar o que pertence aos estabelecimentos phisicos do que pertence aos astronomicos, julga mais util que cada um dos seus membros, por via do respectivo chefe da corporação a que pertence, dirija opportunamente ao governo de Sua Magestade o relatório que se refere a esta parte da sua missão. Durante a sua residência em Hespanha, a commissão recebeu tanto da parte do director e dos astrónomos do

observatorio de S. Fernando, como dos do observatorio de Madrid, valiosos obséquios que facilitaram muito e tornaram mais profícuo o desempenho das suas funcções. Já tive occasião de mencionar os primeiros no officio que em 19 de julho enviei do cabo de Oropesa á direcção geral de Segunda-feira 12 de novembro instrucção publica. Dos outros darei conta quando apresentar ao governo de Sua Magestade o relatório sobre a visita dos estabelecimentos. Dizendo também a v. ex.<sup>a</sup> que a commissão recebeu do ministro de Sua Magestade Fidelíssima em Madrid todos os bons officios que podia prestar-lhe, e que muito a penhoraram e auxiliaram, cumpro um dever agradavel. Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Lisboa, 8 de outubro de 1860. Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. marquez de Loulé, presidente do conselho e ministro dos negocios do reino. Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto, presidente da commissão scientifica em Hespanha. Está conforme. Secretaria d'estado dos negócios do reino, em 10 de novembro de 1860. José Maria de Abreu.

DL 259 O dr. Manuel Eduardo da Motty Veiga, primeiro substituto extraordinário de faculdade de theologia, promovido a terceiro lente substituto ordinário da referida faculdade. O dr. Francisco dos Santos Donato, segundo substituto extraordinário da faculdade de theologia, promovido a quarto lente substituto ordinário da referida faculdade. O dr. Thomás de Aquino de Carvalho, jubilado com o acréscimo do vencimento da terça parte do seu respectivo ordenado, e com as honras e prerogativas que directamente lhe pertencerem. Jeronymo Augusto de Bivar Gomes da Costa, professor da cadeira de principios de physica e chimica do lyceu nacional de Faro, nomeado para o logar de secretario do mesmo lyceu. João Teixeira de Vasconcellos, professor da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> cadeiras do lyceu nacional de Castello Branco, agraciado com o vencimento annual de mais um terço do seu ordenado. José Carlos, professor de latim da villa da Chamusca, aposentado, com o vencimento annual correspondente ao tempo de bom e effectivo serviço que prestou no magistério.

**Professores vitalícios:** Valentini Caetano dos Santos, nomeado professor da cadeira de ensino primário de S. Matheus de Brunheiro, no logar da Igreja, concelho de Estarreja, districto de Aveiro. José Pereira Comba, para a da freguezia de Villa Boa do Bispo, concelho de Marco de Canavezes, districto do Porto. Antonio Emilio Pereira de Azevedo, para a da Oliveirinha, concelho de Aveiro. Manuel de Araújo e Sousa, para a do logar do Assento, freguezia de Jagueiros, concelho de Felgueiras, districto do Porto. Antonio Carlos Bigotte, para a da villa do Sabugal, districto da Guarda. Anastacia Maria Monteiro, nomeada mestra vitalícia da cadeira de educação de meninas da villa de Paredes, districto do Porto.

**Professores temporários:** José Rodrigues Teixeira, nomeado para a cadeira de ensino primário (1.<sup>o</sup> grau) da aldeia do Cachupo, concelho de Tavira, districto de Faro. Manuel da Costa, para a da freguezia de Santa Cruz, concelho de Almodovar, districto de Beja. Joaquim Antonio Ferraz Fontaura, para a da villa do Cartaxo, districto de Santarém. Joaquim Manuel de Carvalho Cardeira, para a da villa de Alter do Chão, concelho do mesmo nome, districto de Portalegre. Domingos Ayres Lopes, para a de Gallafura, concelho do Peso da Regua, districto de Villa Real. Antonio Theodoro da Silva, para a da freguezia de Ulme, concelho da Chamusca, districto de Santarém. José Ribeiro da Cunha, para a de Boassas, concelho de Sinfães, districto de Vizeu. Joaquim Pereira Pedrosa e Sousa, para a de S. Salvador do Souto da Carpachosa, concelho e districto de Leiria. Sebastião Gaspar da Silva Raposo, para a da freguezia de Reguengo, concelho da Batalha, districto de Leiria. José de Sousa Sá Fontes, para a do Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, districto de Ponta Delgada. Manuel Mendes Martins, para a de Forno Telheiro, concelho de Celorico da Beira, distrito da Guarda. Bento Joaquim de Lemos Leite, para a de S. Cosme do Valle, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga. Joaquim Antunes Duarte, para a de Paialvo, concelho de Thomar, districto de Santarém. Francisco José de Carvalho, para a da freguesia de Villar, concelho de Cabeceiras de Basto, districto de Braga. Maria José de Medeiros, nomeada mestra da cadeira de meninas da villa da Povoação, districto de Ponta Delgada. **Creação de cadeira:** Por decreto de 8 do corrente mez, foi creada uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino na villa de Arouca,







de Lisboa, e que, não se provando, em vista do officio do reitor do lyceu, de 1 do mez próximo passado, que no alumno, de que se trata, se verificasse esta condição essencial, não lhe póde aproveitar aquella disposição da legislação académica; Considerando que a invalidação do ultimo exame, em que o alumno ficou reprovado, não poderia deixar de lançar uma suspeita desfavorável ao jury que assistiu a este exame, em relação aos juries dos dois anteriores exames, em que o alumno foi approvedo *simpliciter*, d'onde resultaria quebra da consideração em que devem ser tidas as provas e os actos feitos nos estabelecimentos de instrucção publica; Considerando finalmente, que n'este caso não podem ter applicação os princípios do direito criminal para attenuar o rigor da pena, porque em assumpto de exames não se trata de punir delictos, cuja apreciação depende de circumstancias aggravantes ou attenuantes, mas sómente de verificar se o alumno, cujas primeiras e segundas provas foram apenas sufficientes para não ser reprovado, requerendo terceiro exame para se melhorar, e sendo n'elle julgado por unanimidade em estado de não poder passar da instrucção primaria para a secundaria, deve julgar-se habilitado para entrar em estudos mais elevados por uma prova, que o julgamento posterior annullou completam ente, tendo mediado entre cada exame tempo mais que sufficiente para que alumno pelo menos não decaísse do conceito que primeiro mereceu: Ha o mesmo augusto senhor por bem, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, interposto na sua consulta de 24 do mez proximo passado, ordenar o seguinte: I Nenhum alumno poderá ser admittido a repetir exame algum de instrucção primaria ou secundaria, em que tiver sido reprovado ou approvedo por maioria, sem novamente cursar a mesma disciplina em aula publica, ou provar que a frequentara por seis mezes pelo menos, nos termos do n.º 3.º do artigo 58.º do decreto de 10 de abril do corrente anno. II Os alumnos que forem reprovados até tres vezes no exame da mesma disciplina não serão mais admittidos a quarto exame. III A reprovação era qualquer exame, que os alumnos repetirem, para se melhorar de qualificação, annulla para todos os effeitos legaes o resultado do precedente exame na mesma disciplina. IV Os que, depois de approvedos por maioria em dois exames de uma mesma disciplina, ficarem reprovados em terceiro exame, não poderão mais repeti-lo. O que assim se participa ao reitor do lyceu nacional de Lisboa, para sua intelligencia e execução. Paço das Necessidades, em 9 de novembro de 1860. Marquez de Loulé.

DL 262 Tabella a que se refere o decreto de 31 de agosto de 1860 (Continuado do numero antecedente)

NÚMEROS DOS CAPÍTULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMAS AUCTORISADAS	DIMINUIÇÃO CONFORME O ARTIGO 3.º DA CARTA DE LEI DE 28 DE JULHO DE 1850	LIQUIDO	SOMMAS			
						FOR SECÇÕES	FOR ARTIGOS	FOR CAPÍTULOS
4.º	5 Transporte . . . . .	523:802,526	50:998,911	3:245,600	-§-	160:755,265	308:803,350	146:512,500
	1 Partos . . . . .	700,000	175,000	525,000				
	1 Pathologia interna . . . . .	(1) 933,330	233,330	700,000				
	1 Clinica medica . . . . .	700,000	175,000	525,000				
	1 Clinica cirurgica . . . . .	700,000	174,000	525,000				
	2 Substitutos de medicina, a 400,000 réis . . . . .	800,000	160,000	640,000				
	2 Substitutos de cirurgia, a 400,000 réis . . . . .	800,000	160,000	640,000				
	1 Demonstrador de medicina . . . . .	300,000	15,000	285,000				
	1 Demonstrador de cirurgia . . . . .	300,000	15,000	285,000				
	1 Professor do dispensatorio pharmaceutico — gratificação . . . . .	300,000	15,000	285,000				
	1 Continuo . . . . .	240,000	12,000	228,000				
	1 Porteiro . . . . .	200,000	10,000	190,000				
	1 Guarda . . . . .	100,000	5,000	95,000				
	19							
	1 Lente jubilado: Pathologia interna . . . . .	700,000	175,000	525,000	8:693,000			
	Para compra de instrumentos, drogas, vidros e mais utensilios . . . . .	1:500,000	-§-	1:500,000	1:500,000	10:193,000		
	SECÇÃO 1.ª Para pagamento dos ordenados dos lentes e professores de instrução superior que jubilarem sem exercicio . . . . .	6:000,000	-§-	6:000,000		6:000,000	176:948,265	
	ARTIGO 30.º Para despesas eventuaes da instrução publica, auctorisadas pelos artigos 3.º, 56.º § 1.º, 62.º, 163.º § 4.º, 169.º e 178.º do decreto de 20 de setembro de 1844, 29.º a 31.º do regulamento de 25 de junho de 1851, e 5.º da carta de lei de 17 de agosto de 1853 e 1.º da carta de lei de 6 de junho de 1859, e viagens scientificas fóra do reino pelos lentes de instrução superior . . . . .	6:000,000	-§-	6:000,000			6:000,000	491:751,615
		544:075,856	52:324,241					
5.º	ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS LITTERARIOS-INDUSTRIAES ARTIGO 31.º Academia real das sciencias SECÇÃO 1.ª ACADEMIA							
	1 Secretario geral . . . . .	350,000	65,000	285,000				
	2 Secretarios: 1 da 1.ª classe . . . . .	150,000	7,500	142,500				
	1 da 2.ª classe . . . . .	150,000	7,500	142,500				
	1 Thesoureiro—gratificação para falhas . . . . .	60,000	3,000	57,000				
	1 Corrector da typographia . . . . .	240,000	12,000	228,000				
	1 Official da secretaria . . . . .	300,000	15,000	285,000				
	1 Escripturnario . . . . .	268,665	13,330	253,335				
	1 Guarda . . . . .	240,000	12,000	228,000				
	1 Guarda da bibliotheca . . . . .	174,000	8,700	165,300				
	1 Porteiro . . . . .	120,000	6,000	114,000	1:900,635			
	10							
	1 Empregado fóra do quadro: Vice-secretario da antiga academia . . . . .	240,000	12,000	228,000				
	Pensões a dois socios de merito . . . . .	400,000	20,000	380,000	608,000			
	DESPESAS DA ACADEMIA Premio a auctor de memoria, segundo e n.º 10.º do artigo 2.º do decreto de 13 de dezembro de 1851 . . . . .	50,000	-§-	50,000				
	Expediente da secretaria . . . . .	30,000	-§-	30,000				
	Salario ao servente . . . . .	120,000	-§-	120,000				
	Salario ao moço . . . . .	96,000	-§-	96,000				
	(1) Este vencimento tem o augmento da terça parte, segundo a carta de lei de 17 de agosto de 1853.	3:986,665	182,000	296,000	2:508,635			638:263,665

Numero antecedente)

NÚMEROS DOS CAPÍTULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMAS AUCTORISADAS	DIMINUIÇÃO CONFORME O ARTIGO 3.º DA CARTA DE LEI DE 29 DE JULHO DE 1869	LIQUIDO	SOMMAS			
						FOR SECÇÕES	FOR ARTIGOS	FOR CAPÍTULOS
5.º	<i>Transporte</i> . . . . .	3:986,665	182,030	296,000	2:508,635	-	-	638:263,665
	Iluminação . . . . .	30,000	-	30,000				
	Despezas com a sessão publica . . . . .	50,000	-	50,000				
	Conservação e reparos do edificio e da mobilia . . . . .	40,000	-	40,000				
	Custeamento de causas judiciaes . . . . .	25,000	-	25,000				
	Despezas miudas . . . . .	62,725	-	62,725	503,725			
	Typographia:							
	Compra de typo . . . . .	50,000	-	50,000				
	Compra de diferentes objectos para o serviço typographic, concertos de prelos e outras despezas . . . . .	50,000	-	50,000				
	Composição, impressão e alçado de memorias da academia, annaes das sciencias e letras, ephemerides e outras obras . . . . .	1:000,000	-	1:000,000				
	Papel para impressão . . . . .	720,000	-	720,000				
	Encadernação e brochuras . . . . .	72,000	-	72,000				
	Obras de estamperia . . . . .	20,000	-	20,000				
	Obras de lithographia . . . . .	20,000	-	20,000				
	Desenho e gravura . . . . .	20,000	-	20,000				
	Boletim da academia—redacção dos annaes das sciencias e letras . . . . .	700,000	-	700,000	2:652,000			
	INSTITUTO MAYNENSE							
1	Lente da aula de historia natural . . . . .	850,000	65,000	285,000				
1	Bibliothecario . . . . .	100,000	5,000	95,000				
2	Objectos para demonstrações e ensino aos alumnos da dita aula . . . . .	75,000	-	75,000				
	Salario ao moço . . . . .	87,360	-	87,360	542,360			
	JARDIM BOTANICO NAS CERCAS DOS EXTINCTOS CONVENTOS DE JESUS E PAULISTAS							
	Obras, limpeza da mina de agua e outras . . . . .	50,000	-	50,000				
	Decima e mais impostos . . . . .	50,000	-	50,000	100,000	6:306,720		
	SECÇÃO 2.ª							
	Para continuação da obra intitulada <i>Quadro elementar das relações politicas e diplomaticas</i> , e para a publicação dos documentos historicos de Portugal, desde o 8.º até ao 15.º seculos . . . . .	6:000,000	-	6:000,000		6:000,000		
	SECÇÃO 3.ª							
	CURSO SUPERIOR DE LETRAS							
	Professores:							
1	1.ª Cadeira—Historia patria e universal . . . . .	600,000	120,000	480,000				
1	2.ª Cadeira—Litteratura latina e grega, e introdução sobre as suas origens . . . . .	600,000	120,000	480,000				
1	3.ª Cadeira—Litteratura moderna da Europa e especialmente a litteratura portugueza . . . . .	600,000	120,000	480,000				
1	4.ª Cadeira—Philosophia . . . . .	600,000	120,000	480,000				
1	5.ª Cadeira—Historia universal philosophica . . . . .	600,000	120,000	480,000		2:400,000	14:706,720	
5	ARTIGO 32.º							
	Archivo da Torre do Tombo							
	SECÇÃO 1.ª							
1	Guarda-mór . . . . .	800,000	200,000	600,000				
1	Official maior . . . . .	500,000	100,000	400,000				
	Ao mesmo, como regente da aula de diplomatica . . . . .	200,000	10,000	190,000				
1	Ajudante do official maior . . . . .	400,000	80,000	320,000				
4	Officias diplomaticos, a 300,000 réis . . . . .	1:200,000	60,000	1:140,000				
4	Amannenses, a 200,000 réis . . . . .	800,000	40,000	760,000				
1	Porteiro . . . . .	160,000	8,000	152,000				
2	Continuos, a 160,000 réis . . . . .	320,000	16,000	304,000				
1	Varredor . . . . .	60,000	3,000	57,000		3:923,400		
15	SECÇÃO 1.ª							
	Para publicação de catalogos . . . . .	300,000	-	300,000				
	Para adiantar os trabalhos de repartição . . . . .	400,000	-	400,000		700,000	4:623,000	
		20:698,750	1:369,030				19:329,720	638:263,665

DL 263 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o requerimento do estudante do primeiro anno da faculdade de direito da universidade de Coimbra, Joaquim Pedro Parente, pedindo ser dispensado da frequencia das tres aulas da dita faculdade, por serem communs á de theologia em que elle fez formatura; e Considerando, quanto á frequencia, que os estudantes de theologia são obrigados a seguir todas as prescrições estabelecidas na lei para os de direito, nas aulas mencionadas, sendo todos reputados em circurastancias idênticas; Considerando quanto aos actos por que passam os estudantes de theologia nas disciplinas de que se trata, que os lentes da faculdade de theologia se acham habilitados como os da faculdade de direito, com as mesmas disciplinas que são communs ás duas faculdades, e que não podem esses actos ser tidos em menos conta, estando todas as faculdades sujeitas ás mesmas regras, ao mesmo rigor e ao mesmo governo; quanto mais que sendo as duas faculdades consideradas pelos regulamentos que regem os concursos ao magistério, como análogas para se substituirem reciprocamente na falta do numero legal para o jury; não se poderia admittir que aquelles que têm voto na escolha dos professores o não tenham em actos de muito menor importância dos discipulos;

Considerando finalmente que fazendo os estatutos da universidade, livro 1.º, titulo 3.º, capitulo 7.º, § 8.º, commum a aula de cânones para os estudantes de theologia com todos os de direito, não póde deixar de ter applicação este principio para o caso presente, achando-se hoje reunidas as faculdades de cânones e de leis: E servido o mesmo augusto senhor, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, exarado em sua consulta de 10 do corrente, mandar considerar dispensado o supplicante da frequência e dos actos das tres cadeiras de direito que são communs á faculdade de theologia, devendo de futuro seguir-se esta mesma disposição com referencia aos estudantes na classe de ordinários, que estiverem nas circumstancias do requerente. O que se participa ao conselheiro reitor da universidade de Coimbra, para seu conhecimento e devidos effeitos. Paço das Necessidades, em 12 de novembro de 1860. Marquez de Loulé.

DL 263 Foram presentes a Sua Magestade El-Rei os officios do governador civil do districto administrativo de Angra do Heroismo, com data de 8 e 10 do mez proximo passado, dando parte de haver inaugurado solemnemente n'aquella cidade, de acordo com a camara municipal e o conselho do lyceu nacional, uma bibliotheca publica para serviço do mesmo lyceu e do seminário diocesano, com o deposito dos livros, que são propriedade do estado, existentes na casa da livraria do extincto convento de S. Francisco; e enviando a copia authentica da acta da sessão da mencionada camara de 19 de setembro ultimo, em que se obrigava a concorrer com a quantia de 100\$000 réis annuaes para compra de livros; e uma representação em que a camara municipal pede a nomeação do bibliothecario e official ajudante para o serviço da bibliotheca, e que o conselho do lyceu seja auctorizado para aplicar para compra de livros as sobras da verba destinada para o seu expediente; E o mesmo augusto senhor folgando de reconhecer o illustrado zelo com que aquelle magistrado, a camara municipal e o conselho do lyceu se empenham em promover a instrucção e educação nacional na capital d'csse districto, pelo estabelecimento de uma bibliotheca publica: ha por bem approvar a criação da dita bibliotheca nos termos e com as condições constantes da acta da sessão da camara municipal de 19 de setembro ultimo, devendo a verba annual de 100\$000 réis, que esta destina para compra de livros, ser devidamente auctorizada nos termos do eodigo administrativo, e ficando a referida bibliotheca debaixo da immediata administração do reitor e conselho do lyceu, para todos os effeitos do decreto de 10 de abril do corrente anno. Manda igualmente Sua Magestade declarar ao governador civil de Angra, que logo que no orçamento do estado forem incluídas as verbas para o bibliothecario e official da bibliotheca, nos termos do artigo 79.º do decreto de 10 de abril do corrente anno, se proverá á nomeação dos referidos empregados, continuando entretanto a ser feito este serviço pelos professores e empregados do lyceu. O que assim se participa ao governador civil de Angra do Heroismo. Paço das Necessidades, em 10 de novembro de 1860. Marquez de Loulé.

DL 263 Achando-se auctorizada, por portaria d'esta data, a criação n'essa cidade de uma bibliotheca publica, para serviço do lyceu nacional e do seminário diocesano, e dos mais leitores que a ella quizerem concorrer: manda Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o discurso que o commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Angra do Heroismo, recitou no acto solemne da inauguração d'aquella bibliotheca, significar-lhe que se torna digno de louvor o seu zelo pela criação d'este importante estabelecimento, que muito ha de concorrer para a illustração da mocidade estudiosa nessa cidade. E devendo esta bibliotheca fazer parte do lyceu nacional, e estar sujeita á immediata administração do conselho do lyceu, o mesmo commissario reitor não só n'este ponto proverá em tudo na conformidade do decreto de 10 de abril do corrente anno, mas comprehenderá a compra de livros e jornaes scientificos nas despesas do expediente, sem prejuízo do mais serviço do lyceu. O que assim se participa ao commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de

Angra do Heroísmo, para sua intelligencia e execução. Paço das Necessidades, em 10 de novembro de 1860. Marquez de Loulé.

DL 263 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 22 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria para o sexo feminino de Freixo de Espada á Cinta, no districto de Bragança; e Alijó, no de Villa Real: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo, alem d'isso, a de Freixo de Espada á Cinta casa, mobilia e utensilios pela camara municipal. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria destado dos negocios do reino, 15 de novembro de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

DL 263 Tabella a que se refere o decreto de 31 de agosto de 1860 (Continuado do numero antecedente)

N.º	N.º DOS CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMAS AUCTORISADAS	DIMINUIÇÃO CONFORME O ARTIGO 3.º DA CARTA DE LEI DE 25 DE JULHO DE 1860	LIQUIDO	SOMMAS			
							POR SECÇÕES	POR ARTIGOS	POR CAPITULOS
5.ª		Transporte . . . . .	20:698\$750	1:369\$030	-\$-	-\$-	-\$-	19:329\$720	688:269\$46
		ARTIGO 33.º Bibliothecas SECÇÃO 1.ª							
		BIBLIOTHECA NACIONAL DE LISBOA							
	1	Bibliothecario-mór . . . . .	600\$000	120\$000	480\$000				
	1	Conservador . . . . .	450\$000	90\$000	360\$000				
	1	Conservador ajudante . . . . .	360\$000	72\$000	288\$000				
	1	Official encarregado do cartorio e contabilidade . . . . .	350\$000	65\$000	285\$000				
	8	Officiaes encarregados das diferentes salas, a 345\$600 réis . . . . .	2:764\$800	484\$800	2:280\$000				
	3	Officiaes ajudantes, a 288\$000 réis. . . . .	864\$000	43\$200	820\$800				
	1	Fiel e agente . . . . .	345\$600	60\$600	285\$000				
	6	Contínuos, a 200\$000 réis . . . . .	1:200\$000	60\$000	1:140\$000				
	1	Porteiro . . . . .	130\$000	6\$500	123\$500				
	1	Servente . . . . .	86\$400	4\$320	82\$080				
		Gratificação ao empregado que rege a cadeira de numismatica . . . . .	200\$000	10\$000	190\$000	6:334\$380			
		Livros, periodicos, encadernações, etc.	1:000\$000	-\$-	1:000\$000				
		Serviço braçal—limpeza de livros . . . . .	345\$600	-\$-	345\$600	1:345\$600			
	24	EMPREGADOS FÓRA DO QUADRO							
	1	Empregado das classes inactivas—metade da importancia do seu titulo de renda vitalicia . . . . .	108\$000	10\$800	97\$200	97\$200	7:777\$180		
		SECÇÃO 2.ª							
		BIBLIOTHECA PUBLICA DE EVORA							
	1	Bibliothecario . . . . .	100\$000	5\$000	95\$000				
	1	Contínuo . . . . .	50\$000	2\$500	47\$500				
		Para compra de livros, etc. . . . .	150\$000	-\$-	150\$000		292\$500		
	2	SECÇÃO 3.ª							
		BIBLIOTHECA PUBLICA DE VILLA REAL							
	1	Empregado das classes inactivas, guarda—metade da importancia do seu titulo de renda vitalicia . . . . .	32\$400	3\$240	29\$160				
		Para compra de livros, etc. . . . .	50\$000	-\$-	50\$000		79\$160	8:148\$840	

DL 264 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 21 do corrente mez, perante o governador civil do districto de Castello Branco, as cadeiras de ensino primário de Cebolões de Cima, e Silvares; e perante os respectiyos commissarios dos estudos as cadeiras do mesmo ensino de Bellasaima, Mealhada, e Sever do Vouga, no districto de Aveiro; Azevedo, Borba da Montanha, Britello, Guimarães, Salamonde, Valdreu, e Villa Cova, no de Braga; Covões, Lavos, Oliveirinha, Penella, e Podentes, no de Coimbra; Aveloso, Cabra, Castelleiro (creada de novo), Nave, e Passos, no da Guarda; Matta Mourisca, e S. Sebastião da Serra d'El-Rei, no de Leiria; Coima, Manique do Intendente, Matacães, Paio Pires, Carnota, S. Estevão das Galés, S. Quintino; Villa Verde dos Francos, e Fanhões, no de

Lisboa; a 2.<sup>a</sup> de Villa Nova de Gaia, no do Porto; Villamarim, e Villarinho dos Freires, no de Villa Real; Villa das Varzcas, no de Vizeu: cada uma d'ellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo, alem d'isso, as cadeiras de Cebolães de Cima, Bellazaima, Aveloso, Castelleiro, e Matta Mourisca, casa e mobilia pelas juntas de parochia; a de S. Sebastião da Serra d'El-Rei casa e utensílios pela camara e pela junta de parochia; e a de S. Estevão das Galés o subsidio de 6\$000 réis pela junta de parochia, e 12\$000 réis, casa e mobília pela camara municipal respectiva. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 15 de novembro de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

DL 265 Tomando em consideração as consultas dos conselhos das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, sobre a necessidade e conveniência de se permittir que o ensino nas diversas cadeiras, que formam o curso das mesmas escolas, á excepção das de clinica, seja feito por lições em dias alternados: hei por bem, conformando-me com o parecer do conselho geral de instrucção publica, auctorisar os conselhos das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto para alternar as aulas do curso escolar, exceptuando as cadeiras de clinica, e comtanto que por este systema se leiam e abranjam as mesmas matérias, que eram dadas pelo methodo anterior, e com o desenvolvimento que exigem a indole e os regulamentos da escola. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 13 de novembro de 1860. REI. Marquez de Loulé.

DL 265 Tomando em consideração o que me representou Manuel José Mouquinha, professor substituto da cadeira de grammatica latina da villa de Pernes, com exercicio na do Sardoal, pedindo ser promovido a proprietário da mesma cadeira, por se achar vaga em virtude da jubilação do respectivo professor; Attendendo ao bom serviço por elle prestado no magistério de igual disciplina, como professor proprietário na cidade de Thomar, e nas villas do Sardoal e de Abrantes, ao que actualmente está prestando na substituição da villa de Pernes, e ás boas informações havidas ácerca do seu comportamento moral, civil e religioso; e Conformando-me com a consulta do conselho geral de instrucção publica: Hei por bem fazer mercê de promover o referido Manuel José Mouquinha a professor proprietário da cadeira de grammatica latina da villa de Pernes, com exercicio na do Sardoal. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de novembro de 1860. REI. Marquez de Loulé.

DL 266 Sua Magestade El-Rei a quem foram presentes os exemplares dos catalogos da sétima exposição triennial da academia portuense das bellas artes, enviados ao mesmo agosto senhor pelo director interino da referida academia: ha por bem ordenar que em seu real nome se participe, pela secretaria d'estado dos negocios do reino, ao mesmo director interino, que lhe foi summamente agradavel a oferta dos citados exemplares. Paço das Necessidades, em 17 de novembro de 1860. Marquez de Loulé.

DL 266 Sua Magestade El-Rei, attendendo á proposta do commissario reitor do lyceu nacional de Lisboa: há por bem encarregar provisoriamente da regencia do curso de desenho linear na secção central do mesmo lyceu, estabelecido pelo artigo 2.<sup>o</sup> do decreto de 10 do abril

do corrente anno, a Theodoro da Motta, com o vencimento arbitrado pelo § 2.º do artigo 29.º do decreto de 25 de junho de 1851. O que assim se participa ao mencionado commissario reitor para seu conhecimento e execução. Paço das Necessidades, em 15 de novembro de 1860. Marquez de Loulé.

- DL 266 Sua Magestade El-Rei, attendendo á proposta do commissario reitor do lyceu nacional de Braga: há por bem encarregar provisoriamente da regencia do curso de desenho linear, estabelecido no referido lyceu pelo artigo 2.º do decreto de 10 de abril do corrente anno, ao professor substituto da 3.ª e 4.ª cadeiras do mesmo lyceu, José Joaquim Lopes Cardoso, com o vencimento arbitrado pelo § 2.º do artigo 29.º do decreto de 25 de junho de 1851. O que assim se participa ao mencionado commissario reitor, para seu conhecimento e execução. Paço das Necessidades, em 15 de novembro de 1860. Marquez de Loulé.
- DL 266 Sua Magestade El-Rei, attendendo á proposta do commissario reitor do lyceu nacional de Vizeu: há por bem encarregar provisoriamente da regencia do curso de desenho linear, estabelecido no referido lyceu pelo artigo 2.º do decreto de 10 de abril do corrente anno, ao professor da cadeira de princípios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos do mesmo lyceu, Henrique Augusto da Silva, com o ordenado arbitrado pelo § 2.º do artigo 29.º do decreto de 25 de junho de 1851. O que assim se participa ao mencionado commissario reitor, para seu conhecimento e execução. Paço das Necessidades, em 15 de novembro de 1860. Marquez de Loulé.
- DL 266 Sua Magestade El-Rei, attendendo á proposta do commissario reitor do lyceu nacional de Leiria: há por bem encarregar provisoriamente da regência do curso de desenho linear, estabelecido no referido lyceu pelo artigo 2.º do decreto de 10 de abril do corrente anno, ao professor da cadeira de francez e inglez do mesmo lyceu, Francisco Guilherme José Faure, com o vencimento arbitrado pelo § 2.º do artigo 29.º do decreto de 25 de junho de 1851. O que assim se participa ao mencionado commissario reitor, para seu conhecimento e execução. Paço das Necessidades, em 15 de novembro de 1850. Marquez de Loulé.
- DL 266 Sua Magestade El-Rei, attendendo á proposta do commissario reitor do lyceu nacional do Porto: há por bem encarregar provisoriamente da regencia do curso de desenho linear, estabelecido no referido lyceu pelo artigo 2.º do decreto de 10 de abril do corrente anno, a Manuel de Almeida Ribeiro, com o vencimento arbitrado pelo § 2.º do artigo 29.º do decreto de 25 de junho de 1851. O que assim se participa ao mencionado commissario reitor, para seu conhecimento e execução. Paço das Necessidades, em 15 de novembro de 1860. Marquez de Loulé.
- DL 266 Sua Magestade El-Rei, attendendo á proposta do commissario reitor do lyceu nacional de Ponta Delgada: ha por bem encarregar provisoriamente da regencia do curso de desenho linear, estabelecido no referido lyceu pelo artigo 2.º do decreto de 10 de abril do corrente anno, ao professor da 3ªa e 4.ª cadeiras do mesmo lyceu, Joaquim Manuel Fernandes Braga, com o vencimento arbitrado pelo § 2.º do artigo 29.º do decreto de 25 de junho de 1851. O que assim se participa ao mencionado commissario reitor, para seu conhecimento e execução. Paço das Necessidades, em 15 de novembro de 1860. Marquez de Loulé.
- DL 267 Augusto Soromenho, nomeado professor proprietário da cadeira de lingua arabe, no lyceu nacional de Lisboa. Francisco Joaquim de Sá Camello Lampreia, professor da cadeira de princípios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos, do lyceu nacional do Funchal, nomeado para o logar de secretario do mesmo lyceu, vago pela exoneração concedida a Álvaro Rodrigues de Azevedo. Por decreto de 14 de novembro corrente, foi creada em cada um dos lyceus nacionaes de Castello Branco, Bragança e Portalegre uma cadeira das línguas franceza e ingleza. **Professores temporários:** João Baptista Antunes, nomeado para a cadeira de ensino primário (1.º grau) da villa de Porto

de Moz, districto de Leiria. i Luiz Antonio de Sousa, para a da freguezia de S. Jorge, da cidade de Lisboa. Francisco Marques Figueira, para a de S. Martinho de Sobreu; concelho de Estarreja, districto de Aveiro. **Transferencias:** Sebastião de Almeida Simões, professor vitalício da freguezia de Nossa Senhora das Febres, concelho de Cantanhede, districto de Coimbra, transferido para a cadeira de Cadima, no mesmo districto, vaga, em consequência da demissão do professor Joaquim Maria da Silva. Manuel José Teixeira de Araújo, professor temporário de Vinhas, concelho de Macedo dos Cavalleiros, districto de Bragança, mudado, até preencher o tempo do seu provimento, para a cadeira de Alfândega da Fé, concelho do mesmo nome, districto de Bragança. Manuel Antonio Luiz de Andrade, professor temporário de Valle Bemfeito, concelho de Macedo dos Cavalleiros, districto de Bragança, mudado, até preencher o tempo do seu provimento, para a cadeira de Vinhas, no mesmo concelho e districto. Francisco Ignacio de Moraes, professor temporário de Alfandega da Fé, concelho de Macedo dos Cavalleiros, districto de Bragança, mudado, até concluir o tempo do seu provimento, para a cadeira de Valle Bemfeito, no mesmo concelho e districto. **Creação de cadeiras:** Por decreto de 14 de novembro corrente, foram creadas as seguintes cadeiras de ensino primário, sendo as primeiras tres do sexo masculino e a quarta do sexo feminino: S. Thiago de Guilhofrei, concelho de Vieira, districto de Braga. S. Pedro dos Vaqueiros, concelho de Alcoutim, districto de Faro. Castedo, concelho de Alijó, districto de Villa Real. Penamacor, concelho do mesmo nome, districto do Castello Branco. Não deverá porém abrir-se concurso para provimento de qualquer das referidas cadeiras, sem que previamente os governadores civis dos districtos, a que pertencem estas freguezias, verifiquem e informem se a casa e mobilia offercidas pelas respectivas juntas de parochia estão promptas e satisfazem o fim a que se destinam.

DL 268 Foi presente a-Sua Magestade El-Rei o officio do bibliothecario da livreria publica de Ponta Delgada de 30 de junho proximo passado, em que representa contra o regulamento feito pela camara municipal d'aquella cidade, sem sua audiência, expondo ao mesmo tempo as duvidas que se lhe offerciam sobre a competência da mencionada corporação para o coordenar; e Attendendo a que a lei de 12 de agosto de 1845, pelo facto de encarregar a camara municipal da administração e conservação da bibliotheca, não lhe deu a ingerência litteraria do estabelecimento; deixando-lhe unicamente o cuidado da administração economica; Attendendo a que a camara municipal não póde ser considerada proprietária mas só administradora da bibliotheca de que se trata, e que por isso a disposição do artigo 118.º n.º 2.º do codigo administrativo, por ella invocada, não póde justificar a competência que a mesma camara se attribue na administração litteraria, e que mesmo, quando não fosse tão claro como é o pensamento da lei de 12 de agosto, bastaria consultar as prescrições de outras leis analogas, como o decreto de 9 de julho de 1833, que fundou a bibliotheca do Porto, e a lei de 2 de dezembro de 1854, que creou a de Braga, para se conhecer claramente que na administração das bibliothecas publicas pelas municipalidades não se comprehende a parte litteraria: E servido o mesmo augusto senhor, conformando-se com o parecer do ajudante do procurador geral da coroa junto do ministério do reino, e com a consulta do conselho geral de instrucção publica de 30 de outubro ultimo, mandar declarar que não compete á camara municipal de Ponta Delgada a administração litteraria da bibliotheca publica, mas unicamente a administração economica, nos termos e pela fórma determinada na citada carta de lei de 12 de agosto de 1845. O que assim se participa ao governador civil de Ponta Delgada, para seu conhecimento e devida execução. Paço das Necessidades, em 13 de novembro de 1860. Marquez de Loulé.

DL 268 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio do commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional do Funchal, com data de 9 do corrente, dando parte das providencias tomadas pelo conselho do mesmo lyceu para a prompta e fiel execução do decreto de 10

de abril do corrente anno, em conformidade com as portarias d'este ministério de 12 e 13, e circular de 15 do mez proximo passado, e propondo que o referido lyceu seja considerado de primeira classe para todos os effeitos do citado decreto; e Attendendo a que pelo artigo 2.º da carta de lei de 12 de junho de 1849 o lyceu do Funchal ficará comprehendido na excepção estabelecida pelo artigo 57.º do decreto de 20 de setembro de 1844 para os lyceus de Lisboa, Coimbra, Porto, Braga e Évora, com a unica differença de haver n'aquelle um só professor para a 1.ª e 2.ª cadeiras, e de não ter substitutos, e que por consequência póde regular-se o ensino n'este lyceu segundo a tabella n.º 1, que faz parte da portaria de 13 de outubro; Attendendo a que no artigo 1.º do decreto de 10 de abril, posto não se mencione expressamente o lyceu do Funchal, se faz referencia ao artigo 2.º da citada lei, quando trata de designar os lyceus de primeira classe: Há o mesmo augusto senhor por bem mandar declarar ao mencionado commissario reitor, que o lyceu nacional do Funchal se deve considerar de primeira classe, merecendo a regia approvação as acertadas disposições adoptadas pelo mesmo reitor com o conselho do lyceu para a plena execução no presente anno lectivo do decreto regulamentar de 10 de abril ultimo, sendo digno de louvor o zelo e solitudine com que o commissario reitor e o conselho do referido lyceu se empenham em demonstrar praticamente as vantagens da nova organização dos estudos secundários, estabelecida naquella regulamento. O que assim ce participa ao commissario reitor do lyceu nacional do Funchal, para sua intelligencia e satisfação. Paço das Necessidades, em 14 de novembro de 1860. Marquez de Loulé.

DL 268 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio do commissario dos estudos do districto administrativo de Ponta Delgada, de 8 do corrente, acompanhando o requerimento dos professores do lyceu nacional d'aquella cidade, que, sentindo que o mesmo lyceu fosse classificado de segunda classe, sendo tão importante a cidade, onde tem a sua séde, pretendem ser equiparados aos de primeira classe, para ficar o tempo das lições de todas as aulas reduzido a duas horas sómente, com o fundamento de que pelas disposições da portaria de 13 do mez proximo passado foram sobrecarregados com maior numero de horas de aula, tendo menor vencimento que os professores dos lyceus de primeira classe; que as horas do dia não são bastantes para tão longas lições, e que nem se devem exigir mais conhecimentos e estudo aos alumnos d'estes lyceus, que aos dos de primeira classe, que tem menos horas de aula; e Considerando que a classificação dos lyceus está consignada no decreto com sanção legislativa de 20 de setembro de 1844, que não podia ser derogado por um simples regulamento; Considerando que, posto seja igual a categoria dos professores de todos os lyceus, o ensino não póde comtudo ter igual desenvolvimento nos lyceus, que tem menor numero de cadeiras, e era que por consequência é necessário dividir os alumnos em classes e turmas, para na mesma aula e com um só professor receberem a instrucção que nos lyceus de primeira classe é ministrada em cada ramo por professores privativos, e que por tanto não procedem as rasões dos requerentes, em quanto reputam completamente igual a habilitação dos alumnos em todos os lyceus, contra o que dispõe o artigo 57.º do regulamento de 10 de abril do corrente anno; Considerando que pela tabella n.º 2, que faz parte da portaria de 13 de outubro, os alumnos não são obrigados a mais de duas aulas por dia, e que n'aquellas mesmo em que as lições duram tres horas as explicações e interrogações para cada classe ou turma são de hora e meia sómente, sendo portanto menor o tempo destinado para estes exercícos, que nos lyceus de primeira classe, onde as explicações e interrogações duram duas horas; e tendo n'alguns annos do curso d'estes tres aulas por dia, de duas horas cada uma, que podem facil e commodamente ler-se desde as oito horas da manhã até ás quatro ou cinco da tarde, como é pratica geralmente adoptada n'estes estabelecimentos: Ha o mesmo augusto senhor por bem mandar declarar ao reitor do lyceu nacional de Ponta Delgada, que lhe cumpre fazer observar as disposições da portaria de 13 e instrucções d'este ministério de 15 do mez proximo passado, como lyceu que é de segunda classe. O que

assim se lhe participa, para sua intelligencia e execucao. Paço das Necessidades, em 17 de novembro de 1860. Marquez de Loulé.

DL 268 Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o officio do conselheiro governador civil do districto da Horta, de 3 do corrente mez, em que participa ter, de accordo com a commissario dos estudos, e o professor da escola de ensino mutuo d'aquella cidade, destinado a sala onde tem exercicio a mesma escola, para n'ella se darem lições nocturnas em beneficio dos adultos, satisfazendo assim aos desejos de algumas das principaes pessoas da referida cidade, que se haviam associado para estabelecerem uma escola nocturna a expensas suas, e que lhe tinham requerido, para esse fim, uma casa n'algum dos edificios do estado; manda declarar ao mesmo magistrado que approva o arbitrio por elle tomado, e que se compraz de reconhecer e louvar o zeloso empenho que a instrucção da classe laboriosa e desvalida do povo merece a alguns dos seus beneméritos concidadãos. Paço das Necessidades, em 17 de novembro de 1860. Marquez de Loulé.

DL 268 **Escola polytechnica.** A escola polytechnica pretende dar de empreitada a pintura de uma porção de armarios, com as condições que se acham patentes na secretaria da mesma escola, todos os dias não feriados, desde as onze horas da manhã até ás tres da tarde. Aquelles a quem convier tal empreitada devem dirigir as competentes propostas, em carta fechada, á secretaria da mesma escola, até ao meio dia de 1 de dezembro proximo futuro. F. de Magalhães Villasboas, secretario interino. (DL 271, 273)

DL 270 Sua Magestade El-Rei foi presente o officio do commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Braga, expondo as vantagens, que n'aquelle lyceu começavam já a experimentar-se, da nova organização dada aos estudos secundários pelo regulamento de 10 de abril do corrente anno, sem que a fiel e pontual execucao das suas disposições, em harmonia com a portaria de 13 e instrucções d'este ministério de 15 do mez proximo passado, obstasse á frequencia regular dos alumnos em todas as aulas do curso do referido lyceu, antes excedendo muito a dos annos anteriores, sendo mil e oitenta e oito o numero das matriculas effectuadas nas diversas disciplinas, de que se compõe o curso completo daquelle lyceu. E Sua Magestade compraz-se de reconhecer nestes satisfactorios resultados o zêlo com que o reitor e professores do lyceu nacional de Braga, convencidos de que as providencias d'aquelle regulamento, uma vez bem entendidas e conscienciosamente executadas, devem concorrer poderosa e efficazmente para o desenvolvimento regular da intelligencia dos alumnos e aperfeiçoamento da instrucção secundaria, procuram corresponder dignamente aos elevados deveres do seu ministério, concorrendo, por seu louvável exemplo, para o cabal desenvolvimento de um systema legalmente<sup>13</sup> auctorisado na pratica dos mais cultos paizes. O que assim se participa ao commissario reitor do lyceu nacional de Braga, para sua satisfacção. Paço das Necessidades, em 17 de novembro de 1860. Marquez de Loulé.

DL 270 **Officio a que se refere a portaria supra.** Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. –Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.<sup>a</sup>, que havendo recebido a 14 de setembro ultimo a portaria de 7 d'aquelle mez, em que se me ordenava que admittisse a exames no mez de outubro, por esta vez sómente, os alumnos que os requeressem, transferindo a abertura das aulas para o dia 20 d'este ultimo mez, o mais tardar, tratei logo de dar a maior publicidade ás disposições d'aquella portaria, e, em conformidade com ellas, mandei proceder aos exames de todos os alumnos que o requereram até o dia 10 do referido mez, praso que lhes fixei, por me parecer sufficiente. Affluí a elles avultado numero de alumnos, especialmente em grammatica latina e latinidade, philosophia e oratoria, prolongando-se este serviço, sem interrupção, até o dia 19. E como se tornasse urgente o processo das

<sup>13</sup> Nota dos autores: Existe uma rectificacção a esta palavra publicada no DL 272. "onde se lê = um systema legalmente auctorisado na pratica dos mais cultos paizes = deve ler-se = um systema largamente auctorisado = etc."

matriculas para o novo anno lectivo, e não houvesse ainda baixado a resolução superior ácerca dos diversos quesitos propostos na consulta que tive a honra de submeter á consideração de v. ex.<sup>a</sup> em 13 de agosto do corrente anno, convoquei o conselho do lyceu no dia 11 de outubro para deliberar sobre este objecto, e resolveu-se que fossem admittidos a matricular-se na classe de ordinários sómente os que requeressem para frequentar o curso completo do primeiro anno, e na classe de voluntários todos os mais, uma vez a não se achar nenhum habilitado, nos termos do regulamento de 10 de abril, para se matricular como ordinário nos annos seguintes, esperando comtudo ultteriores providencias a favor dos direitos d'estes últimos, as quaes não cabiam nas attribuições do conselho. N'este sentido havia eu já deferido a um grande numero de requerimentos para matriculas, e muitos outros se achavam ainda pendentes, quando baixou a portaria de 13 do referido outubro, providenciando sobre os diversos quesitos da mencionada consulta de 13 de agosto. Ainda era tempo de se dar plena execução a estas novíssimas providencias, sem prejuizo do serviço. Sendo immediatamente publicadas por editaes, os interessados que ainda não haviam requerido, regularam já por ellas os respectivos requerimentos; e os que já tinham obtido despacho, não se achando ainda inscriptos no livro das matriculas, concorreram logo á secretaria para fazer as suas declarações, optando o maior numero pela matricula na classe de ordinários, segundo as condições prescriptas na referida portaria, e subsequentes instrucções de 15 do dito mez, que lhes foram convenientemente explicadas, e religiosamente observadas no processo das matriculas. O resultado não podia ser mais satisfactorio, como é patente na estatística que tenho igualmente a honra de levar ao conhecimento de v. ex.<sup>a</sup>, que bem póde considerar-se desde já um feliz presagio das vantagens que temos a esperar da nova organização dos estudos segundo o plano estabelecido no regulamento de 10 de abril. É certo que nunca a concorrência dos alumnos foi tão numerosa n'este lyceu, nem se manifestou tanto interesse pela instrucção. Bastará notar-se que, sendo até agora a frequência d'este lyceu reduzida quasi exclusivamente ás tres disciplinas, latim, philosophia e oratoria, hoje se acham matriculados centenaes de alumnos naquellas que, não obstante serem importantíssimas para o desenvolvimento intellectual da juventude e quasi indispensáveis para a mais profícua intelligencia d'aquell'outras, eram todavia olhadas com indifferença, e apenas frequentadas por um ou outro que carecia d'aquella habilitação para ser admittido á matricula em alguma das escolas superiores. Acham-se matriculados n'ellas individuos que haviam abandonado a carreira das letras, parecendo que a reorganização dos estudos pelo novo systema os fez reanimar e lhes suscitou brios extinctos ou pelo menos adormecidos. Abriu-se o curso do lyceu com a possível solemnidade no dia 20 de outubro, sob a minha presidência, achando-se presente o corpo cathedratico, os alumnos do lyceu e seminário e varias pessoas de distincção. Recitei por esta occasião um breve discurso, allusivo ao objcto, esforçando-me principalmente por encarecer e tornar bem sensíveis as vantagens do novo systema que vae ensaiar-se, e despertar os brios da mocidade para corresponderem por sua parte á solicitude com que o illustrado governo de Sua Magestade se empenha em promover a sua educação litteraria e melhorar a sua sorte futura. Na falta de prémios para distribuir, limitei-me a commemorar como dignos de os obterem alguns alumnos que mais se haviam distinguido por sua applicação e progressos no anno lectivo findo, parecendo que não seria inútil este incentivo no principio do novo curso, como preludio do galardão que tem direito a esperar no fim d'elle os que souberem merece-lo. Concluído aquelle acto solemne, passou o conselho a deliberar ácerca das providencias indispensáveis para harmonisar o plano do ensino com as disposições da mencionada portaria, e com os verdadeiros interesses e direitos dos alumnos. Não era possível harmonisarem-se todos no presente anno, attenta a especial posição de alguns dos interessados; offereceu-se porém felizmente um valioso recurso para supprir as incompatibilidades ora invencíveis. Deve-se este ao seminário diocesano, onde se acham estabelecidas cadeiras regulares de grammatica portugueza e latina e latinidade, de

philosophia, oratoria e francez, regidas quasi todas por professores deste lyceu. Regularam-se n'aquelle estabelecimento a s horas das aulas de maneira que ficassem desencontradas com as que no lyceu offereciam alguma incompatibilidade, harmonisou-se quanto possível o plano do ensino com o determinado no regulamento de 10 de abril e adoptado no lyceu, e sanaram-se por este modo todas as difficuldades, sem outro inconveniente mais que ficarem sujeitos a habilitar-se no fim do curso como estranhos os alumnos que frequentam aquelle estabelecimento subsidiário do lyceu. É também mui avultada a sua frequencia nas quatro mencionadas cadeiras, como consta da estatística respectiva, que igualmente tenho a honra de remetter a v. ex.<sup>a</sup>. Pela comparação d'esta com a do lyceu, facil é de ver quanto é avultado o numero dos mancebos que frequentam a instrucção secundaria n'esta cidade, não fazendo menção de outras escolas particulares, que se governara ainda pelo antigo systema, a maior parte das quaes estão sujeitas ás disposições da portaria de 12 de outubro. Sinto a mais viva satisfação em assegurar a v. ex.<sup>a</sup> que todos os professores encarregados das cadeiras dos dois mencionados estabelecimentos se mostram solícitos no pontual cumprimento do novo systema, convencidos como estão que as sabias e acertadas providencias que n'elle se acham tão hábil e methodicamente combinadas, uma vez bem entendidas e conscienciosamente executadas, devem concorrer poderosa e efficazmente para o desenvolvimento regular da intelligencia dos alumnos, e aperfeiçoamento da instrucção elementar, d'onde depende essencialmente o progresso e aperfeiçoamento tanto das sciencias especiaes a que ella serve de base e de introduccão natural, como da industria, das bellas artes e dos ramos mais importantes da vida social. Não será para admirar que a experiencia vá successivamente indicando algumas imperfeições que possam ainda carecer de correcção, e não será o conselho d'este lyceu o ultimo a leva-las ao conhecimento do governo, se ellas se offerecerem: mas não serão ellas de tal importância que possam tornar contestável, nem ainda duvidosa, a excellencia substancial do novo systema felizmente adoptado. Nem são sómente os professores que se mostram solícitos no desempenho das novas disposições: os proprios alumnos parecem igualmente satisfeitos com ellas, e vão dando bem fundadas esperanças de não deixarem mallogrados os esforços dos professores. Alguns d'elles mostram-se poueo dispostos a frequentear aquellas disciplinas que, fazendo parte do curso geral, julgam menos necessárias para os seus fins, preferindo sujeitar-se á pena de se não poderem matricular como ordinários nos annos seguintes, o que se dá quasi exclusivamente com o grego e inglez, em que foram obrigados a matricular-se os alumnos ordinários do 3.º e 4.º annos. E muito considerável especialmente o curso do 3.º anno, por comprehender todos os que, approvados já em latinidade, se destinavam no presente anno ao estudo da philosophia, a que tiveram de renunciar, em virtude do disposto na portaria de 13 de outubro, matriculando-se quasi todos no francez e mathematicas elementares, como habilitação indispensável para os exames nas subsequentes disciplinas. Por tudo o que deixo exposto verá v. ex.<sup>a</sup>, e se dignará elevar ao conhecimento de Sua Magestade El-Rei, que se acha em pleno vigor n'este lyceu o regulamento de 10 de abril do corrente anno, nos termos prescriptos nas portarias e instrucções que ulteriormente me têm sido transmittidas pela direcção geral de instrucção publica. Em quanto á portaria de 18 de outubro, foi immediatamente expedida a todos os professores públicos de latim d'este districto, com officio do teor da copia inclusa. Por esta occasião julgo do meu dever lembrar de novo a v. ex.<sup>a</sup> que muito conviria se não fizesse esperar por muito tempo o provimento interino da cadeira de desenho linear, attenta a grande concorrência de alumnos que devem aproveitar-se d'aquelle ramo do ensino, e que fosse opportunamente tomado em consideração o orçamento que fiz subir á presença de v. ex.<sup>a</sup> em 13 de agosto ultimo, a fim de prover ás despezas n'elle indicadas. Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Braga, 12 de novembro de 1860. III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. ministro e secretario d'estado dos negocios do reino. Antonio Marta Pinheiro, commissario reitor.

**Estatística dos alumnos matriculados no lyceu nacional de Braga, no corrente anno**

ANNOS DO CURSO GERAL	MATRICULADOS		
	Ordinarios	Voluntarios	Total
Primeiro anno . . . . .	49	-	49
Segundo anno . . . . .	16	-	16
Terceiro anno . . . . .	77	-	77
Quarto anno . . . . .	37	-	37
Quinto anno . . . . .	11	-	11
Total geral . . . . .	.....	.....	190

  

MATRICULA POR DISCIPLINAS	MATRICULADOS		
	Ordinarios	Voluntarios	Total
Portuguez . . . . .	185	86	271
Francez . . . . .	167	31	198
Grammatica latina . . . . .	47	8	55
Tradução de latim . . . . .	-	10	10
Latinidade . . . . .	-	17	17
Inglez . . . . .	118	-	118
Grego . . . . .	115	-	115
Mathematica elementar . . . . .	148	-	148
Philosophia . . . . .	2	40	42
Oratoria . . . . .	13	7	20
Historia . . . . .	51	8	59
Introdução . . . . .	35	-	35
Total geral . . . . .	.....	.....	1:088

Observações: Os alumnos do 1.º anno são os únicos que cursam o quadro completo das disciplinas respectivas. Os do 2.º, aprovados em grammatica latina, cursam, em vez d'esta disciplina, o 1.º e 2.º annos de francez. Os do 3.º, aprovados em latinidade, cursam igualmente o francez em vez d'aquella disciplina. Os do 4.º e 5.º, aprovados uns em philosophia outros em oratoria, frequentam ou todas ou parte das disciplinas que lhes restam para concluir o curso geral neste ou no seguinte anno. O curso de portuguez é frequentado pela maioria dos alumnos das diversas classes. Secretaria do lyceu nacional de Braga, 11 de novembro de 1860. O professor secretario, Manuel Pinheiro de Almeida e Azevedo.

**Estatística dos alumnos matriculados nas aulas de instrução secundaria no seminário archidiocesano de Braga no corrente anno lectivo.**

AULAS	ALUMNOS		TOTAL
	Internos	Externos	
Grammatica portugueza, latina e latinidade . . . . .	16	110	126
Francez . . . . .	27	209	236
Philosophia . . . . .	13	29	42
Rhetorica . . . . .	7	22	29
Total geral . . . . .	.....	.....	433

Braga e secretaria do seminário, em 12 de novembro de 1860. O reitor, Domingos José Mendes da Rocha.

- DL 270 Sua Magestade El-Rei, conformando-se com a proposta do director do real collegio militar: ha por bem determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o commissionedo no ensino das disciplinas de eloquência, litteratura, geographia, chronologia e historia, o alferes do regimento de cavallaria n.º 5, Jorge Guilherme Lobato Pires, passe a leccionar a cadeira de direito e administração militar, ficando dispensado do ensino de eloquência e litteratura, continuando todavia no de geographia, chronologia e historia; e na intelligencia de que os dias das aulas serão os marcados na lei. O que o mesmo augusto senhor manda communicar ao mencionado director, para os devidos effeitos. Paço, em 23 de outubro de 1860. Belchior José Garcez.
- DL 270 Tornando-se, pela exoneração do commissionedo no ensino do real collegio militar, o capitão de artilheria, Guilherme Quintino Lopes de Macedo, necessário providenciar para que aos alumnos se ministre a precisa instrucção: Sua Magestade El-Rei, conformando-se com a proposta do respectivo director, ha por bem determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o capellão do mesmo collegio, o bacharel formado em theologia pela universidade de Coimbra, Abilio Ribeiro Alves de Mello, sirva temporariamente na qualidade de commissionedo no ensino do estabelecimento, sendo encarregado da regencia das aulas de philosophia, eloquência e litteratura, pelo que perceberá a gratificação correspondente ao ordenado de substituto; na intelligencia porém que esta commissão o não dispensa de obrigação alguma da capellania, nem de auxiliar o ensino de latim que a lei lhe incumbem. O que o mesmo augusto senhor manda cornmunicar ao director do referido collegio, para os devidos effeitos. Paço, em 23 de outubro de 1860. Belchior José Garcez.
- DL 270 Havendo, na maxima parte dos annos lectivos, a maioria dos alumnos da cadeira de mathematica do real collegio militar perdido o anno por falta de quem os encaminhe no respectivo estudo, e convindo desembaraçar o professor de inglez da accumulção de trabalhos estranhos á sua cadeira; e outrosim tendo-se em consideração que, pela intima relação da arithmetica com as disciplinas da cadeira de mathematica, os alumnos d'esta cadeira aproveitarão ainda muito mais quando o encarregado da regência da aula de arithmetica possa ser o mesmo individuo que os auxilie no estudo da cadeira de mathematica; Sua Magestade El-Rei, attendendo a que, pelas informações havidas, o capitão graduado em major do 3.º regimento de artilheria, João Maria Baptista, se acha nas circumstancias requeridas: ha por bem determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que este official passe provisoriamente a servir no collegio militar na qualidade de commissionedo no ensino, sendo encarregado da regencia da aula de arithmetica e de repetidor da cadeira do mathematica, e bem assim obrigado a substituir, tanto o lente d'esta cadeira, como o encarregado da cadeira de geographia, chronologia e historia, para a qual igualmente se acha habilitado, pelo que perceberá a gratificação correspondente ao ordenado de substituto; ficando portanto o professor de inglez Marcus Dalhunty exonerado da regência da aula de arithmetica, de que por portaria de 6 de fevereiro de 1857 havia sido incumbido. O que o mesmo augusto senhor manda communicar ao director do referido collegio, para os devidos effeitos. Paço, em 31 de outubro de 1860. Belchior José Garcez
- DL 270 Relação dos alumnos militares da escola polytechnica, que no anno lectivo de 1859 a 1860 obtiveram a qualificação exigida no artigo 28.º do decreto de 2 de dezembro de 1857, para a admissão ao concurso de prémio nas seguintes cadeiras: 1.ª** Eduardo Ernesto de Castello Branco, alferes graduado do regimento de infantaria n.º 16. **2.ª** Luiz Augusto de Vasconcellos e Sá, cabo de esquadra do regimerito de infantaria n.º 2. **3.ª** Antonio Vasco da Gama Braga, alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5. **4.ª** Adriano Augusto de Pina Vidal, alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5. **5.ª** Henrique de Lima e Cunha, cabo aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 5. **6.ª** José de Mattos Cid, segundo sargento do regimento de infantaria n.º 14. **7.ª** Antonio Vasco da

Gama Braga, alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5. **6.ª** Adriano Augusto de Pina Vidal, alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5. Victor Jorge de Pina Vidal, alferes em disponibilidade. **7.ª** José de Mattos Cid, segundo sargento do regimento de infantaria n.º 14. **8.ª** João Maria Galhardo, primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 10. **9.ª** Adriano Augusto de Pina Vidal, alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5. Eugênio Augusto Cardoso do Amaral, furriel aspirante a official do regimento de infantaria n.º 14. Pedro Coutinho da Silveira Ramos, alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da rainha. **10.ª** José de Mattos Cid, segundo sargento aspirante a official do regimento de infantaria n.º 14. **Montanistica** João Maria Galhardo, primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 10.

- DL 270 Relação dos alumnos militares da escola polytechnica, que, tendo-se apresentado no concurso, foram premiados no anno lectivo de 1859 a 1860, nas seguintes cadeiras da mesma escola:** **3.ª** Adriano Augusto de Pina Vidal, alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5 – primeiro prémio pecuniário. Henrique de Lima e Cunha, cabo aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 5 – segundo prémio pecuniário. **6.ª** Adriano Augusto de Pina Vidal, alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5 – louvor. **8.ª** João Maria Galhardo, primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 10 – prémio de que trata o § 6.º do artigo 31.º do decreto de 2 de dezembro de 1857. **9.ª** Adriano Augusto de Pina Vidal, alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5 – idem.
- DL 270 Escola medico-cirurgica de Lisboa** No dia 26 do corrente mez, pelas nove horas, continuam as provas do concurso para o provimento do logar de demonstrador da secção medica d’esta escola. E candidato o sr. dr. Abel Maria Dias Jordão. Secretaria da escola medico-cirurgica de Lisboa, 23 de novembro de 1860. O lente secretario, M. N. de Bettencourt Pitta. (DL 271)
- DL 271 Ordem da Armada.** Portaria de 18: Permittindo licença ao aspirante de 3.ª classe a guarda marinha Augusto Ivo Campos Ferreira para guarda marinha Augusto Ivo Campos Ferreira para se matricular pela terceira vez nas aulas do primeiro anno da escola polytechnica. Portaria de 22: Concedendo licença aos aspirantes de 3.ª classe a guardas marinhas Antonio Sérgio de Sousa e Rafael Antonio Pinto Garcia para se matriculem no primeiro anno da escola naval, não obstante acharem-se ainda frequentando alguns accessórios na escola polytechnica, a fim de não atrazarem a sua carreira com a perda de um anno; na intelligencia que não poderão alcançar nova concessão sobre este caso.
- DL 271** Sendo necessário regular os estudos das praças da companhia de guardas marinhas, em conformidade com o novo programma da organização dos cursos preparatórios da escola polytechnica, approved por portaria de 8 de junho ultimo, expedida pelo ministério dos negocios do reino e publicada no Diario de Lisboa n.º 140 de 22 do mesmo mez, e em quanto o curso geral dos estudos para a arma de marinha não for convenientemente reformado, e tendo sido ouvido sobre este assumpto o conselho da escola naval: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d’estado dos negocios da marinha e ultramar: 1.º, que os aspirantes aguardas marinhas, que se matriculem no primeiro anno do respectivo curso preparatório de marinha, sigam todas as disciplinas expressas no novo programma; 2.º, que os aspirantes que já tiverem obtido aprovação nas matérias de que se compunha o primeiro anno do antigo curso preparatório sejam considerados habilitados para passarem a frequentar as matérias do segundo anno, na fórmula do novo programma; 3.º, que os aspirantes a quem faltar tão sómente a primeira parte de chimica para se acharem approveds em todas as doutrinas que constituíam o mesmo primeiro anno do antigo curso, sejam considerados igualmente habilitados para passarem a frequentar o segundo anno do curso, conforme o novo programma; e que finalmente, aquelles dos referidos aspirantes a quem faltar a primeira parte de physica sejam obrigados a frequentar o curso geral d’esta sciencia, na conformidade do mesmo

novo programma: o que o mesmo augusto senhor manda communicar ao conselheiro director da escola naval, commandante da companhia de guardas marinhas, para seu conhecimento e mais devidos effectos. Paço, em 19 de outubro de 1860. Carlos Bento da Silva.

**DL 272 Consulta do conselho geral de instrucção publica, a que se refere a portaria de 13 de outubro ultimo, publicada no Diário de Lisboa n.º 236 de 15 do dito mez** Senhor. Ao conselho geral de instrucção publica foram enviados do ministério do reino, em 30 de agosto, 1, 5, e 15 de setembro, os officios dos reitores, e consultas dos conselhos dos diversos lyceus do continente do reino, e dos lyceus de Angra, Horta, e Ponta Delgada, em que, para satisfazer ao que lhes foi ordenado em officio do ministério do reino de 11 de julho do corrente anno, os ditos reitores e conselhos expõem as suas opiniões sobre a applicação do regulamento dos lyceus, decretado em 10 de abril, aos estabelecimentos cujo ensino e direcção lhes está confiado. São muitos e muito variados os alvitres, as objecções, as difficuldades, os votos, que se acham nestes volumosos documentos, enviados pelos lyceus; louvando uns, outros rejeitando, por impossiveis, as mesmas disposições; querendo uns a immediata applicação do regulamento, pedindo outros a sua suspensão temporária; queixando-se estes de que no regulamento se impõem aos professores obrigações pesadas, a que a lei os não obriga, promptificando-se aquelles a executar, sem excitação, quanto ordena o regulamento a bem da instrucção publica; enviando alguns as bases do programma de ensino e um horário completo, segundo os princípios adoptados no regulamento, ao passo que outros declaram, que um programma e um horário n'estas condições se, não póde formular, no estado actual dos lyceus. Á vista de todas estas consultas e documentos, e depois de fazer sobre elles o grave estudo, que a importância do assumpto exigia, o conselho ficou completamente persuadido que o regulamento dos lyceus, salvas disposições de pequena importância, que a experiencia irá ensinando a modificar, e alguns erros de composição e revisão fáceis de perceber e corrigir, é perfeitamente exequível; devendo esperar-se por uma experiencia de alguns annos, conscienciosamente executada, para julgar da efficácia do systema de ensino e disciplina adoptado como base do regulamento. Ordenar methodicamente os estudos, com o fim de promover o progressivo desenvolvimento das faculdades do espirito nos alumnos que cursam os lyceus, dando-lhes ao mesmo tempo solidos conhecimentos em letras e sciencias; organizar a disciplina escolar, de modo que o ensino siga nas diversas aulas e nos diversos annos do curso uma ordem rigorosa, e que os professores empreguem assíduos cuidados em aperfeiçoar a razão e educar o coração dos alumnos; dar aos exames o indispensável rigor, para que elles sejam mais do que uma simples formalidade, para que se tornem uma prova seria de instrucção; eis o que era preciso fazer para dar principio á reforma da instrucção publica no 2.º grau. A necessidade da reforma é inútil prova-la, porque todos a confessam. A impossibilidade de aproximar essa reforma da perfeição, sem alterar a lei, foi reconhecida pelo conselho, que consultou sobre um projecto de reforma da instrucção primaria e secundaria, e pelo governo de Vossa Magestade, que apresentou esse projecto ao poder legislativo. Em quanto porém não vinha a lei dar nova fôrma á instrucção secundaria, e apropria-la ás conveniências actuaes da sociedade, julgou o conselho geral do seu dever propor ao governo de Vossa Magestade um regulamento que, sem demora, introduzisse a ordem no ensino dos lyceus; onde faltavam regras disciplinares, uniformidade de systema nos estudos, regularidade nas provas do exame dos alumnos, emfim, aquella organização methodica que é indispensável em todos os estabelecimentos de instrucção publica, e que é em si mesma uma utilíssima lição para o espirito, naturalmente propenso á irregularidade e á desenvoltura, da mocidade, que frequente esses estabelecimentos. O conselho não hesita em confessar, que deu aos artigos das leis de 1844 e 1854 sobre instrucção secundaria uma larga interpretação; porque julgou dever mais ter em vista os interesses transcendentales da instrucção publica, do que a interpretação restricta e litteral de alguns artigos secundários d'essas leis. Tem

sido pensamento constante dos legisladores, n'estes últimos vinte annos, o elevar successivamente o nivel da instrucção secundaria, dando-lhe simultaneamente um caracter litterario e scientifico; pareceu pois ao conselho, que o verdadeiro modo de interpretar o pensamento dos legisladores era contribuir, por meio de disposições regulamentares, para a realização d'este pensamento civilizador. O conselho contava, e conta ainda tanto com o zelo, com a nobre dedicação de todos os professores de instrucção secundaria, que não julgou nem julga possível, que elles se recusem a ter mais algum trabalho do que hoje têm, quando dahi resultar beneficio para a instrucção publica. Por estas rasões é que o conselho geral de instrucção publica submetteu respeitosa e Vossa Magestade um projecto de regulamento, no qual se alargou o quadro do ensino, se fixaram os cursos, se ordenou a distribuição das disciplinas, se marcou o methodo de exames, e se tornaram mais severas as provas de frequência e de aptidão, tendo em mais attenção os interesses da instrucção do que quaesquer outros. O conselho tem esperanza de ver realisar a reforma da instrucção primaria e secundaria, em harmonia com o projecto proposto ao poder legislativo pelo governo de Vossa Magestade, e sobre o qual o conselho já teve a honra de dirigir uma consulta a Vossa Magestade; essa reforma destruirá muitas das pequenas difficuldades, que se têm querido oppor á execução do regulamento, e imprimirá á instrucção primaria e secundaria um impulso considerável: mas, em quanto ella não chega, não ba rasão para se não fazerem esforços a bem da instrucção. Da execução sincera do regulamento dos lyceus, uma vez que essa execução seja efficazmente coadjuvada pelos professores, por força ha de resultar progresso para a instrucção publica. Saber o que se quer, e querer com firmeza, são predicados indispensáveis para imprimir á instrucção publica uma direcção conveniente, e para n'essa direcção a fazer progredir. É preciso que os diversos graus da instrucção tenham caracteres bem definidos, e não os podem ter, em quanto a administração não adoptar sobre tão transcendente assumpto princípios claros e seguros. A exitação, a duvida, a tibieza em fazer cumprir as leis, e os regulamentos que as desenvolvem e ampliam, são o que mais póde prejudicar a instrucção publica. Não quer isto dizer que os defeitos da legislação se não corrijam, que se não escutem as lições da experiencia; mas sim, que tudo, que houver de fazer-se em instrucção publica, seja o resultado de um pensamento elevado, e não de uma duvida de momento, de repugnâncias, ou de interesses pessoaes. A escola primaria é destinada a derramar por todos o conhecimento das fôrmas representativas do pensamento: o conhecimento e o uso das letras para representar a palavra, dos numeros para representar as quantidades, a que se póde ainda acrescentar com utilidade real o conhecimento e uso das linhas para representar as fôrmas geométricas, e das notas musicaes para representar os sons. É este o fim das escolas primarias propriamente ditas, no que respeita á instrucção; mas nestas escolas, como em outras que são frequentadas ainda por creanças, um pensamento superior deve presidir a todas as lições dos mestres, a todos os actos escolares: o pensamento da educação religiosa e moral dos filhos do povo. Em toda a instrucção da escola primaria uma faculdade é quasi exclusivamente empregada, a memória: a qual na primeira infancia é a faculdade predominante. Tudo o que sae d'estes limites, tudo o que carece de emprego assiduo, e vigoroso da rasão, entra n'uma ordem superior de instrucção. Nas escolas primarias do segundo grau, nas escolas de aperfeiçoamento, em que se dão noções de sciencia com applicações praticas, alarga-se já o campo da instrucção, emprega-se a rasão conjuntamente com a memória: ao conhecimento das fôrmas representativas junta-se o conhecimento das cousas. As escolas d'esta ordem não estão ainda constituidas em Portugal; e por isso não podem esperár-se nos alumnos, que entram nos lyceus, outros conhecimentos, a não ser os da escola primaria do primeiro grau. E necessário porém que os alumnos possuam estes conhecimentos com perfeição, isto é: que saibam ler, escrever, e contar, para poderem ser com utilidade admittidos nas escolas de instrucção secundaria. Por isso o regulamento dos lyceus estabeleceu condições rigorosas para os exames de

instrucção primaria, indispensáveis para a admissão dos alumnos n'estes estabelecimentos de instrucção secundaria. Depois de uma longa luta, que é própria de todos os períodos de transição, e que ainda não está totalmente acabada, entre o ensino clássico, fundado no estudo desenvolvido das linguas mortas, e o ensino das sciencias mathematicas e naturaes, reconheceu-se a necessidade de alliar, na instrucção secundaria, o ensino das letras com o das sciencias, formando por este modo uma verdadeira instrucção geral; isto é, uma instrucção capaz de desenvolver as faculdades intellectuaes da mocidade estudiosa, e de ser uma base solida, sobre que podem fundar-se estudos superiores de letras e de sciencias. A união nos lyceus do estudo das letras com o estudo das mathematicas elementares, e dos princípios das sciencias physicas, e naturaes, foi decretada em 1836. O legislador porém mostrou-se, em demazia talvez, inclinado ao ensino das sciencias com caracter technico; constituindo lyceus, que mais se aproximavam na sua organização dos estabelecimentos de instrucção intermediária, do que dos estabelecimentos de instrucção geral. O decreto de 20 de setembro de 1844, que reformou a instrucção publica, deu aos lyceus uma tendencia diversa d'aquella, que o legislador lhe havia querido dar em 1836. Os estudos clássicos obtiveram a preeminencia, que se lhes quizera fazer perder; o ensino dos princípios das sciencias physicas, e naturaes, desapareceu do quadro geral dos lyceus; o ensino das mathematicas reduziu-se á arithmetica, á geometria applicada ás artes, e a noções de algebra; e ao mesmo tempo a criação de numerosas cadeiras de latim, fóra dos lyceus, foi auctorizada. Os defeitos d'csta organização foram em parte corrigidos pela lei de 12 de agosto de 1854, a qual mandou ensinar nos lyceus as mathematicas elementares, e auctorizou a criação da cadeira de physica e chimica e introducção á historia natural; considerando estas disciplinas como uma parte integrante da instrucção secundaria. Como, pelas circumstancias do paiz, não é possível multiplicar as escolas, e separar inteiramente o ensino intermediário do ensino geral; isto é, o ensino das sciencias consideradas principalmente pela sua utilidade pratica, e reduzido ás proporções necessárias para servir de base á instrucção especial de industriaes, de agricultores, e de commerciantes, e o ensino das letras e sciencias, destinado a desenvolver as faculdades da intelligencia, e a lançar as bases da instrucção no espirito dos que se dedicam aos estudos superiores; como, repetimos a separação das duas ordens de ensino se não póde fazer, reconhecer-se-ha em breve a necessidade de ampliar os lyceus de primeira classe, para dar maior desenvolvimento á instrucção geral, e para ao mesmo tempo organizar n'esses lyceus o ensino das sciencias usuaes, ou ensino intermediario. Só uma lei poderá resolver estas difficeis questões da instrucção do segundo grau; mas um regulamento, que ordene methodicamente o ensino dos lyceus, e introduza a disciplina e regularidade em todos os ramos da administração interna destes estabelecimentos, não póde deixar de produzir resultados beneficos. O methodo é essencial na organização do ensino publico, e sobretudo no ensino dos lyceus. E ahi que se dá ás faculdades intellectuaes das creanças o primeiro impulso; a desordem, a confusão, a falta de graduação nos estudos não póde senão perturbar o espirito dos alumnos, faze-los desconfiar da rasão, e obriga-los a empregar exclusivamente a memória. Este emprego exclusivo, ou quasi exclusivo, da memória na instrucção secundaria é um mal profundo, a que se deve dar prompto remedio. Proporcionar a instrucção ao desenvolvimento o das faculdades; conservar, por meio de repetições successivas, no espirito dos alumnos os conhecimentos adquiridos; variar os estudos, para não cançar a atenção, mas sem que essa variedade produza a confusão, e sem que as faculdades em exercicio se cansem desigualmente; fazer, por uma transição gradual, a passagem dos estudos que exigem só o emprego da memória para aquelles que carecem do desenvolvimento completo da rasão; eis os princípios que devem servir de base á organização do ensino na instrucção secundaria. Estes princípios foram aquelles, que guiaram o conselho geral de instrucção publica na distribuição dos estudos dos lyceus por um curso de cinco annos. N'esta distribuição o conselho cuidou principalmente dos alumnos, pensou primeiro que tudo nos interesses da instrucção

publica. Como contava com a dedicação dos professores, não hesitou o conselho em distribuir o trabalho do modo que julgou mais conveniente para os alumnos. Como os alumnos entram nos lyceus aos dez annos de idade, e tendo apenas os conhecimentos que constituem a instrução primaria do primeiro grau, por isso o primeiro anno do curso dos lyceus é um complemento da instrução primaria. As grammaticas portugueza, latina e franceza constituem a base dos estudos n'este anno; as lições de geographia e historia elementar e do desenho linear são consideradas também como complemento necessário da instrução primaria; são lições que a lei de instrução publica de 1844 mandou dar nas escolas primarias do segundo grau, as quaes ainda até hoje se não organisaram. A leitura e analyse grammatical de auctores portuguezes, latinos e francezes, é o objecto principal dos estudos do segundo anno. D'este estudo comparado das linguas, e sobretudo do estudo racional do latim, resulta necessariamente o conhecimento da grammatica, isto é, do mecanismo logico das linguas. Este conhecimento não se obtem sem se empregar a razão conjuntamente com a memória. E esta uma notável utilidade do estudo das linguas. O estudo arithmetico, comprehendendo apenas as quatro operações em numeros inteiros e fraccionarios, é uma recordação dos conhecimentos adquiridos na instrução primaria, e uma preparação do espirito para receber, no terceiro anno do curso dos lyceus, uma instrução mathematica mais ampla. Todos, os que têm tido occasião de analysar o modo por que se desenvolve o espirito das creanças, sabem a difficuldade que ha em o encaminhar, quando pela primeira vez entra n'um estudo novo para elle. A volubilidade da attenção, e o pouco vigor da razão, fazem com que as creanças não possam receber senão vagarosamente, e, por assim dizer, em pequenas dozes, as idéas novas; é esta a razão pela qual é necessário estender por alguns annos o estudo de doutrinas, que, na idade em que a razão está completamente formada, se podem aprender no curto espaço de alguns mezes. Exigir das creanças que aprendam em pouco tempo disciplinas taes como as mathematicas elementares, ou os princípios das sciencias physicas e natuaes, não é mais do que exigir que ellas empreguem a memória n'aquillo em que é preciso empregar a razão. Por esta fôrma as creanças adquirem uma falsa sciencia, que póde brilhar um instante, mas que cedo se extingue sem deixar vestígios. A interpoção do estudo de diversas disciplinas, adoptada nos estabelecimentos de instrução secundaria das nações que melhor conhecem os methodos de ensinar, é uma consequência necessária do modo de ser do espirito dos alumnos, que frequentam estes estabelecimentos. Esta interpoção não póde deixar de adoptar-se na instrução secundaria; hoje que ella abrange uma grande multiplicidade de conhecimentos, nos estudos dos quaes é preciso empregar faculdades diversas. Preparados com estudos grammaticaes, com o conhecimento de auctores portuguezes, sabendo já traduzir o latim, os alumnos vão: no terceiro anno, estudar os auctores clássicos de um ponto de vista mais elevado. Leituras que lhes augmentam a erudição; analyses de estylo, que, alargando os horisontes da grammatica, os conduzem ás regiões da eloquência; estudos dos auctores latinos nas suas relações históricas e litterarias, que os iniciam no conhecimento da vida dos povos antigos; e, nos lyceus mais completos, a grammatica grega; eis as occupações litterárias dos alumnos dos lyceus no terceiro anno. A razão dos alumnos acha-se já habituada ao trabalho e á meditação, e por isso podem elles n'este anno completar o estudo da arithmetica, e entrar com utilidade no estudo da geometria. Habitados pelo estudo aos trabalhos da razão; possuindo uma instrução litteraria tão desenvolvida quanto o permite o tempo que póde dedicar-se ao curso dos lyceus, num paiz onde a vida corre veloz, e a infancia e puberdade infelizmente acabam cedo; conhecendo já a geometria plana e as fôrmas rigorosas do raciocinio applicado a esta admirável sciencia; os alumnos podem, no quarto anno do curso dos lyceus, estudar, sem graves difficuldades, as doutrinas que constituem o curso denominado de philosophia racional e moral, e principiçs de direito natural, e ao mesmo tempo completar o seu curso de mathematica elementar, e ter, com os princípios de physica e chimica, conhecimento de algumas das leis sublimes que regem a natureza. O

espírito dos alumnos continuará n'este anno a fixar-se também sobre assumptos puramente litterarios, nos lyceus onde se ensina o grego. E o quinto anno o complemento dos estudos geraes, que constituem o segundo grau da instrucção. O ensino das sciencias phisicas e naturaes deve enriquecer a memória dos alumnos com muitos factos uteis, e ao mesmo tempo elevar-lhes o espirito pela contemplação da natureza. O ensino da oratoria, da arte poética, e da litteratura deve ser o desenvolvimento dos estudos litterarios feitos anteriormente; deve ser o estudo das fôrmas que a arte sabe dar ao pensamento: a exposição dos princípios da arte de fallar e escrever deduzidos do estudo analytico dos melhores modelos. O ensino da historia, da chronologia, da geographia deve augmentar a erudição dos alumnos, para melhor entenderem os auctores antigos e modernos; deve inicia-los no conhecimento da vida das sociedades humanas; mas, sobretudo, deve fazer conhecer a patria á mocidade estudiosa, e ensinar-lhe, pelos exemplos, as virtudes civicas. (Continua)

DL 272 Rectificação: Na portaria de 17 do corrente da direcção geral de instrucção publica, 2.<sup>a</sup> repartição, 2.<sup>a</sup> secção, transcripta no n.º 270 do Diário de Lisboa, onde se lê = um systema legalmente auctorizado na pratica dos mais cultos paizes = deve ler-se = um systema largamente auctorizado = etc.

DL 272 **Curso superior de letras** Pela secretaria do curso superior de letras, estabelecido no edificio da academia real das sciencias de Lisboa, se annuncia que no dia 27 do corrente mez ha de começar a matricula geral das tres cadeiras de história patria e universal, de litteratura latina e grega, e de litteratura moderna, constituindo o primeiro anno do mesmo curso, a qual continuará até ao dia 10 de dezembro proximo futuro inclusive, devendo as pessoas que concorrerem ter presentes as seguintes disposições do regulamento de 14 de setembro de 1859: Os alumnos podem ser ordinários ou voluntários. Os alumnos ordinários para se matricularem são obrigados a apresentar certidões dos seguintes exames, feitos em qualquer lyceu nacional, ou em algum dos estabelecimentos de instrueção superior do reino: 1.º grammatica portugueza; 2.º grammatica e língua latina; 3.º grammatica e lingua franceza; 4.º philosophia racional e moral; 5.º oratoria e poética; 6.º historia e chronologia. Aos alumnos voluntários não se exige certidão de nenhum exame para se matricularem. Os alumnos podem em qualquer periodo do curso transitar da classe de voluntários para a de ordinários, satisfazendo previamente ás condições exigidas para esta ultima classe. Para a abertura de matriculas a secretaria funcionará desde as onze horas da manhã até ás três da tarde. Secretaria do curso superior de letras, em 26 de novembro de 1860. Antonio Pedro Lopes de Mendonça, professor secretario. (DL 273, 275, 281, 282, 283, 284, 289)

DL 273 Consulta do conselho geral de instrucção publica, a que se refere a portaria de 43 de outubro ultimo, publicada no Diário de Lisboa n.º 236 de 15 do dito mez (Continuado do numero antecedente) Expondo as suas idéas sobre a organização do curso geral da instrucção secundaria, o conselho quiz chamar de novo a attenção de Vossa Magestade para o que elle reputa mais importante no regulamento dos lyceus. Uma experiencia conscienciosamente feita do regulamento é indispensável, para se poder apreciar o valor das disposições que n'elle se acham; isto é, das disposições essenciaes, das que dizem respeito á instrucção e á disciplina. São essas as que importa conservar e cumprir, para se conseguir a transformação dos estudos secundários, e tornar esses estudos uma habilitação regular e profícua á sociedade. Antes de expor succintamente as principaes, as mais importantes objecções postas por alguns reitores e conselhos de lyceus á execução do regulamento, o conselho de instrucção publica não deve deixar de tratar de algumas difficuldades de execução do regulamento, que são communs a todos os lyceus, mas que o conselho julga que o governo de Vossa Magestade, ajudado pela zelosa cooperação dos professores, póde resolver facilmente. A lei de instrucção publica de 1844 não estabeleceu nos lyceus o ensino do portuguez, e apenas creou uma cadeira de gramraatica portugueza

e latina. Não é fácil conceber a instrução geral, a instrução litteraria do 2.º grau, a instrução que prepara para as mais elevadas carreiras scientificas, sem que n'ella occupe um logar eminente o ensino da lingua patria; não póde admittir-se que se ensinem as linguas mortas e as linguas vivas da Europa, e se esqueça o portuguez em lyceus de Portugal; é absurdo que se façam conhecer aos que cursam as nossas escolas as riquezas da litteratura antiga, as bellezas da litteratura estrangeira, e se deixem no esquecimento os preciosos thesouros de uma vasta litteratura, que é nossa. O conselho geral de instrução publica, convencido de que uma tão deplorável falta se não podia consentir por mais tempo, julgou que o ensino do portuguez devia immediatamente entrar no quadro geral do curso dos lyceus. Nos lyceus existe um professor, a quem o ensino do portuguez deve ser confiado; é o professor de grammatica portugueza e latina. Como porém a língua patria deve ser, pelo menos, professada com um desenvolvimento igual ao da lingua latina, por isso não é possível, que o professor de portuguez continue a ensinar nos lyceus de 1.ª classe, que têm um pessoal numeroso, a grammatica latina. Nos lyceus completos o estudo do latim não póde deixar de ter considerável desenvolvimento. Sobre elle assenta a melhor instrução grammatical; no estudo d'esta lingua, tão lógica como bella, se começam a desenvolver as faculdades intellectuaes; pelo latim se conhece claramente o genio, a contextura, e, por assim dizer, a formula primordial da nossa própria lingua. Para que o professor de latim podesse consagrar, por muitas horas, a sua atenção exclusivamente á traducção, á analyse, á composição, era conveniente que a outro professor fosse confiado o ensino da grammatica. Foi por esta rasão que no regulamento se encarregou este ensino ao substituto. A utilidade que o ensino póde colher dos professores de oratoria, poética, e litteratura, e de historia, chronologia, e geographia, se consagrarem só á instrução dos alumnos do ultimo anno, e fazerem cursos com o character elevado do alto ensino, foi o motivo pelo qual os cursos de geographia e historia elementar no primeiro anno, e de recitação portugueza no terceiro anno, se pozeram a cargo do substituto das duas cadeiras de oratoria e historia. Reputou-se igualmente conveniente, que o substituto de mathematica fizesse o curso elementar dos principio de arithmetica, comprehendendo as quatro operações em numeros inteiros e fraccionarios, por haver n este curso um só dia de lição por semana, e para não juntar os alumnos do segundo com os do terceiro anno na mesma aula. Póde contestar-se, e effectivamente n'algumas consultas dos lyceus e contestado, que se possam obrigar por um regulamento os substitutos a fazer um curso regular e permanente; não sendo no impedimento dos professores proprietários. No artigo 170.º do decreto de 20 de setembro de 1844 acha-se determinado, que as obrigações dos professores e a economia do serviço devem ser definidos por meio de regulamentos especiaes, e dos termos d'este artigo parece deduzir-se, que os regulamentos podem impor aos professores, de qualquer classe, as obrigações escolares, que forem de utilidade para o ensino publico. No artigo 183.º do supradito decreto, em que se trata do serviço ordinário dos substitutos, e da gratificação a que estes têm direito, quando servirem mais de meio anno lectivo, parece entender-se que os substitutos fazem só serviço ordidario em logar dos professores proprietários das disciplinas professadas pelos ditos substitutos; e d'este artigo, assim como da própria denominação de substitutos, se tirou argumento para eximir de todo o serviço de aulas, que não seja em substituição dos professores proprietários, os professores d'aquella classe. Por outro lado nota-se, que leis e regulamentos de estabelecimentos de instrução têm considerado os substitutos obrigados a serviços de aula, ou quaesquer outros; mesmo sem ser no impedimento dos cathedaticos, que regem as disciplinas, que esses substitutos professam: assim, a lei da escola polytechnica diz expressamente, que os substitutos «servem para fazer as vezes dos proprietários nos seus impedimentos, e para os ajudar nos cursos, e pelo modo que o conselho da escola determinar»; o regulamento de 1845, sobre as condições do magistério na universidade, no artigo 38.º diz, que os substitutos têm a seu cargo o ensino das cadeiras no impedimento dos lentes cathedaticos, o serviço de

exames «e fazer o mais serviço prescripto pela legislação, regulamentos e estylos da universidade»; o regulamento de 25 de junho de 1851, sobre o provimento dos logares de instrucção publica e serviços do magistério, determina no artigo 26.º, que, nos casos de impedimento dos professores, ou vagatura das cadeiras, tanto nas escolas de instrucção superior como nos lyceus, e quando o serviço não poder ser feito pelos substitutos ordinários ou extraordinários d'essas cadeiras, ou pelos respectivos demonstradores e ajudantes, será feito esse serviço extraordinária e provisoriamente, sem gratificação alguma, pelo mais moderno dos professores cathedraicos ou pelo mais novo dos substitutos que não estiverem regendo cadeira. D'aqui se vê, que os legisladores, não só têm admittido que os substitutos podem ser empregados em outros serviços, alem da substituição das suas cadeiras e dos exames, senão que foi sempre considerado como assumpto regulamentar a determinação de serviços para os professores d'esta classe. O conselho geral de instrucção publica julga, que para funcionarios que exercem o magistério ha sempre uma razão superior a todos os argumentos, que podem tirar-se da interpretação da lei, ou da comparação dos regulamentos; essa razão é a utilidade do ensino, é o progresso da instrucção publica. A esta razão não é preciso juntar nenhuma outra, quando se trata de regular o serviço de professores. O conselho faz respeitosa-mente notar a Vossa Magestade que, ainda no caso de se não empregarem os substitutos no serviço ordinário dos lyceus de 1.ª classe, a distribuição do curso geral dos mesmos lyceus se póde manter, tal qual ella se acha feita no artigo 4.º do regulamento. O curso de grammatica latina do primeiro anno póde ser feito jlslo' professor de latim, o qual, segundo o regulammneto dá, tres aulas para o segundo anno, e duas para o terceiro, o que faz apenas dez horas de aula por semana; se este mesmo professor se houvesse de incumbir da aula de grammatica, o numero de horas de serviço escolar para este professor seria quatorze por semana, o que dá, para os cinco dias uteis, uma media inferior a tres horas por dia. O curso de geographia e historia elementar do primeiro anno não tem senão uma lição por semana; e como o professor de historia e geographia tem no quinto anno só quatro lições por semana, este curso elementar poderia, se assim se julgasse opportuno, ser feito por este professor. O curso de princípios de arithmetica do segundo anno póde ser feito ás mesmas horas, e na mesma aula, em que o professor de mathematica faz o curso de. repetição e complemento de arithmetica no terceiro anno. O curso de recitação e analyse portugueza do terceiro anno, de que o regulamento encarrega os substitutos de oratoria, póde ser confiado ao proprietario d'esta disciplina, que só dá quatro lições por semana no quinto anno. O ensino do desenho, que serve para exprimir as fôrmas geométricas dos objectos por meio das linhas, desenho igualmente necessário ao homem de sciencias ao industrial de qualquer classe, é de tal importância, que pareceu utilíssimo o faze-lo desde já entrar no quadro do curso dos lyceus. O decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844 ordenou, que nas escolas primarias do 2.º grau se ensinasse o desenho linear; o mesmo decreto auctorisou o governo a crear nos lyceus uma aula de musica; ora, como o conselho reputa de mais urgente necessidade o ensino do desenho do que o da musica, apesar de considerar como muito importante o ensino do canto, sobretudo nas escolas primarias, por isso no regulamento preferiu o desenho á musica, e considerou o desenho como parte integrante do curso dos lyceus. Esta aula de desenho deve considerar-se como fazendo parte do curso complementar da escola primaria, que o novo regulamento dos lyceus organisou no primeiro anno do curso da instrucção secundaria. Foram estes os motivos que fizeram considerar o governo como auctorisado para crear o curso de desenho nos lyceus. É indubitável que este importante melhoramento se não póde realizar sem um augmento de despeza: ao professor do lyceu, que estiver nas circumstancias de reger o curso de desenho, deverse-ha pagar uma gratificação. Se no lyceu não houver professor algum habilitado para ensinar o desenho linear, será então necessário confiar este ensino a algum mestre estranho ao lyceu. A continuidade do estudo é tanto mais importante, quanto mais novos e menos habituados ao trabalho são

os alumnos de uma escola; alumnos de escolas primarias e secundarias é indispensável vigia-los constantemente, obriga-los a estudar todos os dias e sujeita-los a repetir por muitas vezes o mesmo estudo. É por isto que nas aulas de instrucção secundaria deve haver, alem das lições, repetições dos trabalhos semanaes. A estes exercícios escolares acrescentou o novo regulamento os exames mensaes. A natureza d'estes exames é muito diversa da dos exames annuaes. Os exames mensaes são repetições das doutrinas estudadas durante o mez, da mesma fórmula que as denominadas sabatinas são repetições das doutrinas estudadas durante a semana, estas repetições mensaes devem porém ser feitas por todos os alumnos. Ao professor compete fazer as interrogações, quando o exame for oral; ou ler as composições, quando o exame for escripto. O professor é o melhor juiz d'estes exames. Estes exames não podem durar em cada aula mais de um ou em caso excepcional, dois dias, e sem interrupção do curso das outras aulas que os alumnos frequentarem. Os exames por escripto são necessariamente preferíveis aos exames oraes; e os conselhos dos lyceus, em cujo zêlo se deve confiar, regularão de certo estes exames, de modo que em todas as aulas a maioria d'elles seja por escripto. Não é de crer que os professores falem aos deveres do seu cargo, e ás leis da moral, avaliando com injustiça os exames mensaes dos seus discípulos; mas, se tal acontecesse, nos exames escriptos, e conservados durante o anno lectivo nos archivos dos lyceus, acharia o proprio conselho dos lyceus, ou a auctoridade superior, as provas da injustiça. Titulos de capacidade litteraria e scientifica não devem, na instrucção secundaria, conceder-se senão a quem mostrar, em provas rigorosas, em exames severos, depois de um estudo longo e aturado, instrucção e intelligencia. Dar um diploma a quem o não merece é enganar o estado. O regulamento, determinando o modo de proceder aos exames dos alumnos dos lyceus, e os prazos fixos para esses exames; ordenando, que aos exames sejam admittidos unicamente os alumnos que tiverem, pelas repetições mensaes, provado que estudaram durante o curso; fixando condições mais rigorosas para os exames dos alumnos estranhos, do que para os dos lyceus; e exigindo áquelles ao menos a prova de haverem estudado seis mezes com pessoa legalmente habilitada a disciplina, de que se propõem a fazer exame; procurou minorar, pelo menos, os inconvenientes que resultam da falta absoluta de systema, que hoje ha nos exames da instrucção secundaria. Se são pouco rigorosas ainda as disposições do regulamento dos lyceus sobre exames mostra-lo-ha a experiencia. Os lyceus não são só estabelecimentos de instrucção, são também, quanto é possivel na falta do internado, estabelecimentos de educação: é esta uma das condições mais essenciaes da sua existência. A idade dos alumnos, a natureza das doutrinas que se ensinam nos lyceus, e a obrigação suprema que tem o governo do estado de promover a educação religiosa e moral da mocidade, bastam para demonstrar, que os estabelecimentos de instrucção secundaria não podem abandonar os alumnos á própria responsabilidade dos seus actos, como o fazem alguns estabelecimentos de instrucção superior. A vigilância exercida pelas auctoridades escolares, e mesmo pelos professores, sobre a conducta dos alumnos dentro e nas visinhanças dos lyceus, e sobre a sua applicação litteraria, é considerada, com razão, como um dever, nos estabelecimentos de instrucção secundaria da Allemanha e da França: e as relações d'estes estabelecimentos com os paes, os tutores, ou as pessoas a quem a sua educação está confiada, são frequentes. A escola não póde desligar-se da familia, quando é frequentada por creanças. O reitor de um lyceu não é, como parece suppor o conselho do lyceu de Lisboa, na sua consulta sobre o regulamento, um simples fiscal da lei; é mais, muito mais do que isso, é o director de um estabelecimento mantido pelo governo para instruir, educar e moralisar a mocidade, de um estabelecimento a quem os paes confiam seus filhos e delegam uma parte do seu poder sagrado. O reitor de um lyceu deve mostrar, pelo menos, tanto zêlo em cuidar no aperfeiçoamento moral dos alumnos, e em advertir os paes d'estes dos erros por elles praticados, como em aperfeiçoar o ensino, e desenvolver os diversos ramos da instrucção no lyceu a que preside. Na falta do internado, só da união da escola e da familia se devem esperar cidadãos dignos de occuparem os

logares eminentes do estado, capazes de contribuírem para a felicidade da patria. Por estas considerações é que se determinou no regulamento, que os termos de matricula fossem assignados pelos paes, os tutores, ou as pessoas encarregadas da educação dos alumnos; e se determinou também, que das faltas d'estes se desse conhecimento ás pessoas que, assignando os termos da matricula, se responsabilisaram pela sua educação. Aos conselhos de alguns lyceus pareceu difficil cumprir-se esta disposição regulamentar; parece ao conselho, que esta difficuldade não existe. Os alumnos dos lyceus são creanças, que não vivem abandonadas; ha necessariamente, na localidade em que estão os lyceus, pessoas que dirigem a sua educação, e é justamente d'essas pessoas, que o regulamento exige a assignatura nos termos de matricula, e mais alguns actos simples, e de facil execução, dos quaes póde resultar vantagem para os alumnos, e para a disciplina dos lyceus. A applicação do regulamento aos lyceus de 2.<sup>a</sup> classe não se póde fazer sem modificar o numero de horas ou de dias de aula; o que porém é necessário é conservar o systema adoptado no regulamento, e isso póde perfeitamente conseguir-se, como se reconhece pela consulta do conselho do lyceu de Angra do Heroismo. O conselho geral de instrucção publica reconhece a necessidade de tomar medidas transitórias para facilitar aos alumnos, que actualmente frequentam os lyceus, e se acham habilitados com exame de algumas das disciplinas que n'esses lyceus se professam, a continuação dos seus estudos, de modo que possam completar o curso geral, ou habilitar-se com os preparatórios exigidos para a admissão no ensino superior, sem perda de tempo. O governo de Vossa Magestade póde, em vista dos casos particulares, variados e numerosos, que necessariamente se hão de apresentar, adoptar as medidas que julgar opportunas. Ha porém algumas disposições, que, segundo a opinião do conselho, se podem geralmente adoptar para todos os lyceus, e são as seguintes: 1.<sup>a</sup>, Os alumnos habilitados com o exame de grammatica portugueza e latina poderse-hão matricular como ordinários nas aulas do terceiro anno, sendo obrigados a frequentar n'este anno o curso de francez, em vez do curso de inglez, no caso de lhes faltar o exame de francez: para estes alumnos o curso de francez será feito n'um anno. 2.<sup>a</sup>, Os alumnos habilitados com o exame de latinidade poderse-hão matricular no quarto anno, devendo n'este anno estudar o francez, se lhes faltar esta habilitação. 3.<sup>a</sup>, Os que tiverem exames de latinidade, e de alguma das disciplinas que constituem o quarto e quinto anno do curso geral dos lyceus, poderão ser admittidos como ordinários nos cursos d'estes dois annos, na ordem que mais lhes convier, mas não serão admittidos aos exames senão pela ordem fixada no regulamento. 4.<sup>a</sup>, Os cursos de mathematica do quarto anno, e de physica e chimica elementar e introducção á historia natural, do quinto anno, habilitarão, nos dois annos lectivos de 1860 a 1861, e de 1861 a 1862, para o exame final d'estas disciplinas os alumnos que os frequentarem; para este fim, estes dois cursos serão, nos dois annos lectivos acima indicados, professados n'um anno como até agora, devendo os alumnos do terceiro anno dos lyceus seguir o curso de mathematica até ao fim da geometria plana, e os do quarto anno seguir o curso de physica e de chimica elementar: no fim d'estes annos os alumnos do terceiro e os do quarto anno farão os respectivos exames parciaes de frequência, segundo o disposto no artigo 41.<sup>o</sup> do regulamento. «Dos cinco lyceus de 1.<sup>a</sup> classe, foi o de Braga aquelle que mostrou mais zêlo em pôr immediatamente em execução o novo regulamento. Segundo a opinião do conselho d'este lyceu «o regulamento de 10 de abril, organisando systematicamente as disciplinas que fazem o objecto do curso geral dos lyceus nacionaes, e distribuindo-as com bem ajustado methodo por cinco annos de frequência, não póde deixar de considerar-se um serviço de avantajado alcance feito á instrucção elementar; tanto pela extensão e nexo que vae dar ás diversas secções do ensino que até hoje eram, frequentadas apenas parcialmente, e de um modo assaz irregular, segundo a escolha e conveniências, bem ou mal entendidas, dos alumnos; como pela poderosa e benefica influencia que devem exercer sobre a manutenção da disciplina, progresso, e aperfeiçoamento gradual do ensino, o conjunto de sabias e bem combinadas providencias,

que se acham consignadas no mesmo regulamento». O conselho do lyceu de Braga propõe um horario, que satisfaz a todas as condições do regulamento. O conselho geral de instrucção publica chama a attenção de Vossa Magestade sobre a distribuição do serviço escolar proposta n'este horário, porque julga util que Vossa Magestade o mande adoptar, modificando-o convenientemente, em todos os lyceus de 1.<sup>a</sup> classe. Também é digno de attenção o modelo para o livro de assentamento dos resultados dos exames mensaes feito pelo conselho do lyceu de Braga. O lyceu de Braga propõe, que o curso de desenho seja, no proximo anno lectivo, feito por um professor interino proposto pelo conselho; parece ao conselho geral, que esta proposta deve ser adoptada, e se deve applicar a todos os lyceus, devendo preferir-se, quando o haja habilitado, algum professor publico, arbitrando-se-lhe uma gratificação. Propõe-se também em consulta do lyceu de Braga, que, por não haver substituto de historia actualmente, o substituto de mathematica seja encarregado dos cursos, que o regulamento incumbe ao substituto de historia no primeiro e terceiro anno; parece porém ao conselho de instrucção publica melhor, que estes cursos sejam respectivamente feitos pelos dois professores de oratoria, e de historia. O conselho do lyceu de Braga pede livros para serviço da secretaria, livros para a sua biblioteca, e meios para executar algumas obras no edificio: tudo o que pede o conselho merece ser tido em consideração. (Continua.)

**DL 274 Consulta do conselho geral de instrucção publica, a que se refere a portaria de 13 de outubro ultimo, publicada no Diário de Lisboa n.º 236 de 15 do dito mez** (Continuado do numero antecedente) O conselho do lyceu de Coimbra apresenta na sua consulta judiciosas ponderações, sobre as difficuldades da execução do regulamento; todas essas difficuldades porém se podem vencer, pelo modo que o conselho de instrucção publica propõe a Vossa Magestade nesta consulta, adoptando-se no lyceu de Coimbra um horário analogo ao do lyceu de Braga. Sobre os empregados menores propõe o lyceu de Coimbra algumas medidas, que podem ser ali adoptadas com vantagem. No lyceu de Evora falta a cadeira de introducção á historia natural, e está, decretada, mas não provida, a cadeira de economia industrial; seria conveniente, para a regularidade da instrucção, que, em vez de se prover esta cadeira, se estabelecesse no lyceu de Evora a cadeira de historia natural. Todas as medidas, propostas para a execução do regulamento nos outros lyceus de 1.<sup>a</sup> classe, podem ser applicadas ao lyceu de Evora. O conselho do lyceu de Lisboa, em vez de propor, como lhe fora ordenado, as providencias que julgasse necessárias para a immediata execução do regulamento, fez uma longa critica do regulamento dos lyceus, decretado por Vossa Magestade; e terminou a sua consulta pedindo a Vossa Magestade, que mandasse suspender a execução do dito regulamento «até ser reformado na maior parte das suas provisões». O conselho geral de instrucção publica não quer cançar Vossa Magestade com a analyse da extensa consulta do conselho do lyceu de Lisboa. Deixando as observações de pouco valor, que enchem uma parte d'aquella consulta, o conselho submeterá a Vossa Magestade apenas algumas considerações, sobre os assumptos mais importantes que n'ella se encontram. Acha o conselho do lyceu de Lisboa difficuldade em levar á execução o regulamento, por não haver n'este lyceu professores de portuguez, de physica e chimica, e introducção á historia natural, e de desenho, e por não poderem os substitutos ser obrigados a reger cadeira senão no impedimento dos professores cathedaticos. O conselho de instrucção publica já fez a este respeito considerações que lhe parecem justas, e já mostrou que, ainda no caso de dispensar o serviço dos substitutos, póde o governo de Vossa Magestade fazer executar, em todos os lyceus de 1.<sup>a</sup> classe, as disposições adoptadas no artigo 4.<sup>o</sup> do regulamento. O conselho deve chamar a attenção de Vossa Magestade para uma circumstancia, que é especial ao lyceu de Lisboa, e que não póde passar desapercibida, quando se trata de organizar os cursos dos lyceus, aproveitando utilmente todos os professores. O lyceu de Lisboa divide-se em tres secções; uma d'ellas, a central, tem todas as cadeiras que constituem actualmente os lyceus de 1.<sup>a</sup> classe, menos a introducção á historia natural, e tem, alem destas cadeiras, as de arabe,

alemão, grego, e hebraico; outra, a oriental, tem os cursos todos dos lyceus, menos a mathematica, a historia natural e o inglez, e tem de mais o grego; a terceira, a Occidental, tem os cursos da oriental, menos o grego e o francez. D'estas tres secções, a central e a oriental são frequentadas por bastantes alumnos; mas na Occidental são muito pouco numerosos os alumnos. Pelo mappa da frequência dos lyceus em 1860 vêse que, neste anno e no mez de janeiro, havia quatro alumnos na grammatica portugueza e latina, dois em latinidade, quatro na philosophia, e tres na historia; treze alumnos matriculados apenas. Á vista do diminutissimo numero de matriculas na secção Occidental do lyceu, Vossa Magestade julgará, se é mais conveniente para o ensino conservar esta secção aberta, ou fecha-la temporariamente, e aproveitar o serviço dos professores nas outras duas secções; obstando por este modo a que se dê a falta de pessoal para os exercícios escolares, de que o conselho do lyceu se mostra tão receioso. O conselho do lyceu observou, que, na distribuição das disciplinas pelos cinco annos do curso, os graus em que estas se devem ensinar «se acham envolvidos em termos vagos, susceptiveis de maior ou menor elasticidade». Esta observação do conselho é infundada; não só porque no artigo 4.º do regulamento se fixam, de um modo geral, mas claro, os limites do ensino das differentes disciplinas em cada anno, senão porque aos conselhos dos lyceus deu o regulamento a attribuição de propor os compêndios e livros auxiliares do ensino, de approvar os pontos de exames propostos pelos professores, e de fazer os regulamentos internos necessários para a organização litteraria. O conselho, é verdade, pede na sua consulta a Vossa Magestade que o dispense de escolher os compêndios, mas é esta uma das attribuições que se não deve tirar nunca aos conselhos dos lyceus, porque, mesmo depois de feita pelo governo de Vossa Magestade a escolha dos livros que devem adoptar-se em todos os lyceus, os conselhos ficarão, pela proposta dos compêndios, com um meio efficaz de influir sobre o aperfeiçoamento do ensino. Determina o regulamento, no artigo 6.º, que, nos lyceus onde houver mais disciplinas do que as que constituem o curso geral dos lyceus, estas sejam professadas, quando for possível, de modo que os alumnos as possam frequentar nos cinco annos que dura o curso geral. O conselho do lyceu de Lisboa não sabe, como se possa distribuir pelos cinco annos do curso o estudo das linguas arabe, hebraica e allema, e pôr no terceiro e quarto anno o ensino do grego, como o regulamento determina, satisfazendo á condição de não exceder o tempo das aulas seis horas por dia. Pelo que respeita aos cursos de arabe e hebraico, é certo que ha impossibilidade de os fazer de modo, que elles possam ser aproveitados pelos alumnos, ao mesmo tempo que frequentam o curso geral dos lyceus; mas não succede o mesmo ao curso de grego, e mesmo ao curso de alemão. Basta ver que, em cinco dias de aula por semana a seis horas por dia, ha trinta horas de aula, para reconhecer a possibilidade de ensinar o grego no terceiro e quarto anno do curso; o regulamento marca no terceiro anno dez aulas ou vinte horas por semana, e no quarto nove aulas ou dezoito horas; ficam pois para o grego dez horas por semana no terceiro, e doze no quarto. Se no quarto anno se dedicarem só oito horas para o ensino do grego por semana, ficarão ainda quatro para o alemão: no quinto haverá seis horas por semana para o ensino d'esta lingua. Algumas reflexões faz o conselho do lyceu sobre variações de prazos para matriculas, exames, e conselhos; sobre propinas e emolumentos das diversas classes de alumnos, e outros objectos; a que o governo de Vossa Magestade poderá dar a consideração que merecem: sendo em todo o caso conveniente, que as disposições essenciaes do regulamento sejam respeitadas, até que a experiencia de alguns annos venha provar a necessidade de as alterar. Entre outros erros de revisão, que chamaram a attenção do conselho do lyceu de Lisboa, notou este conselho um, que tem importância. É o do artigo 67.º do regulamento, que fixa a sessão para a escolha dos alumnos dignos de prémio: no artigo diz-se, por engano, que a sessão será publica. A difficuldade importante, que no lyceu do Porto se oppõe á facil execução do regulamento, é a péssima condição em que este lyceu se acha, por falta de casas sufficientes para as aulas. Este estabelecimento está collocado no edificio da academia

polytechnica, e ahi dispõe apenas de duas salas permanentemente, e de uma em parte do dia; e alem d'isso a vizinhança da academia polytechnica perturba, segundo affirma o conselho do lyceu, ou antes torna impossivel o ensino e a disciplina. O conselho geral de instrucção publica chama a atetnção de Vossa Magestade sobre a necessidade urgente de tirar o lyceu do Porto do edificio da academia polytechnica, e de o collocar n'um edificio, onde tenha as necessarias salas para estabelecer as suas aulas, bibliotheca, gabinetes, secretaria, e onde ao mesmo tempo se possam manter as regras disciplinares estabelecidas no regulamento. Escolas de qualquer grau, onde a disciplina não for rigorosamente mantida, e a moral constantemente respeitada, ou o governo de Vossa Magestade as deve immediatamente reformar, impondo-lhes uma disciplina severa, ou as deve mandar fechar. O que a moralidade publica não permite é, que uma escola para instrucção da mocidade se transforme n'uma escola de immoralidade e devassidão. Um paiz que semeia nas suas escolas a devassidão, não póde colher d'ellas senão fructos venenosos, a corrupção, e a anarchia. O conselho do lyceu do Porto lembra, na sua consulta, os dois edificios dos extinctos conventos dos Carmelitas, e do Carmo, como apropriados para n'elles se estabelecer o lyceu. O conselho do lyceu declara, que o regulamento poderá ser executado, logo que o lyceu disponha de mais uma sala para aula, alem d'aquellas de que faz uso já; a falta de policia continuará porém, em quanto se não adoptarem medidas energicas, e se não pozer o lyceu em casa sua própria. O plano de estudos que o lyceu do Porto propõe, reduzindo o tempo da aula, é inadmissivel; assim como é inadmissivel que se de aos lyceus a faculdade de fixar o fim do anno lectivo. As disposições do regulamento, em tudo principalmente que se refere ás cousas do ensino e da disciplina, devem ser rigorosamente mantidas. O conselho do lyceu do Porto, não só na distribuição de aulas que propõe, senão também nas reflexões que faz sobre o methodo de exames, determinado pelo regulamento, mostra receios de que o trabalho escolar dos alumnos seja pesado, e difficeis demais as provas de aproveitamento. Em quanto aos estudos, é certo que os determinados pelo regulamento nada têm de excessivo, em comparação dos estudos, que se fazem nas escolas secundarias em outros paizes; em quanto a exames, o regulamento quiz muito determinadamente difficulta-los, torna-los uma prova real de saber. Uma nação perde em que n'ella haja falsos homens de letras, que da instrucção só têm os diplomas escolares, e nada mais. As escolas do estado não devem servir para enganar o estado. O que o lyceu de Braga fez em relação ao modo de applicar o regulamento aos lyceus de 1.ª classe, fe-lo o lyceu de Angra do Heroismo em relação aos lyceus de 2.ª classe. O conselho do lyceu de Angra propõe uma distribuição de serviço, e horário, que podem, com modificações pouco importantes na essencia, applicar-se a todos os lyceus de 2.ª classe, em que haja os cursos de francez e inglez, e de physica, chimica e historia natural. O conselho do lyceu de Angra, alem do plano de estudos e horário, fez um bom regulamento policial, em conformidade com o regulamento geral. Na consulta do lyceu de Beja propõem-se algumas duvidas, que convém resolver. Não sabe o conselho do lyceu se em todos os cursos, mesmo os que não têm senão um dia de aula por semana, deve haver os exames denominados mensaes. O regulamento manda fazer estes exames em todas as aulas; e como elles são repetições a que se dá importância, por obrigarem os estudantes a recordar doutrinas ensinadas em muitas lições, e por servirem de rigorosa prova de applicação, por isso convém que nos cursos, que têm poucas lições por semana, estas repetições se façam, não todos os mezes, mas só de doze em doze lições. Sobre a admissão dos alumnos voluntários aos exames finaes também o conselho do lyceu de Beja tem duvidas. O regulamento estabelece a ordem de precedência dos exames para os voluntários, assim como para os ordinários; isto é, o regulamento não admítte que se façam certos exames, sem primeiro ter approvação em outros: d'aqui resulta a necessidade dos voluntários, que houverem de fazer no mesmo anno differentes exames, no caso de uns estarem dependentes de outros, serem admittidos a esses exames numa ordem tal, que não possam fazer qualquer d'elles, sem terem feito os que lhes servem de

habilitação, embora todos sejam feitos na mesma epocha annual de exames. Nota também o conselho do lyceu de Beja, que muitas vezes poderá succeder não estarem todos os professores, que compõem o jury de um exame, em circumstancias de fazer interrogações aos examinados sobre a matéria do exame. Esta observação é ponderosa sem duvida. O artigo 48.º do regulamento deve entender-se, não como um preceito imposto a todos os examinadores de interrogarem os alumnos, mas como a obrigação, imposta ao presidente do jury, de dar a palavra a todos os examinadores igualmente, quando estes julgarem necessário dirigir interrogações aos alumnos, para avaliarem o seu saber. Queixa-se na sua consulta o conselho do lyceu de Bragança do artigo 57.º do regulamento, o qual determina que os alumnos, que quizerem passar de um lyceu de 2.ª classe para um de 1.ª, façam novos exames das disciplinas que estudaram, perante um jury de professores do lyceu de 1.ª classe. O conselho do lyceu de Bragança considera isto, como uma desconsideração para os professores dos lyceus pequenos. O regulamento exige a repetição de exames, não porque os professores dos lyceus de 2.ª classe sejam menos instruídos ou menos rectos do que os outros professores de instrucção publica, senão porque os estudos são menos completos por falta de tempo. Nos lyceus de 1.ª classe as aulas duram duas horas, e nos de 2.ª não podem durar tanto, em termo medio, para cada classe de alumnos. N'isto está a differença, e n'esta differença a explicação do que determina o regulamento no artigo 57.º Segundo se vê da consulta do lyceu de Faro, aquelle estabelecimento carece, de que tirem do edificio em que elle se acha a aula de instrucção primaria, porque esta perturba o ensino e priva o lyceu de salas de que precisa. O lyceu de Faro carece também de alguns livros para serviço das aulas. Senhor! Das longas considerações que o conselho geral de instrucção publica acaba de fazer a Vossa Magestade, ácerca das objecções mais importantes que os conselhos dos lyceus pozeram á immediata applicação do regulamento de 10 de abril de 1860, poderá Vossa Magestade ver quaes são as rasões, pelas quaes o conselho é de parecer que o regulamento é perfeitamente exequivel em todas as suas disposições importantes; tanto nos lyceus de 1.ª classe, como nos de 2.ª. A utilidade do novo systema de estudos e distribuição de cursos, espera o conselho que será demonstrada pela experiencia; mas é necessário para isso, que o governo de Vossa Magestade faça executar n'esta parte sobretudo, rigorosamente o regulamento em todos os lyceus; e que da sua parte os reitores e professores dos lyceus ponham na sua execução o zêlo e a sinceridade, que o estado tem direito a esperar de homens que exercem as elevadas funcções do magistério. O conselho geral de instrucção publica propõe respeitosa e a Vossa Magestade que na resolução das difficuldades que se apresentam na applicação do regulamento, se adoptem os alvitres que elle submette a Vossa Magestade n'esta sua consulta. Propõe igualmente o conselho, que Vossa Magestade mande fazer uma nova edição do regulamento, em que se corrijam os erros, que n'esta se encontram, e que são causa de algumas das difficuldades, que os conselhos dos lyceus têm achado na applicação do dito regulamento. O conselho, finalmente, pede a Vossa Magestade haja por bem ordenar, que se proponham prémios, e se abra concurso para a composição de compêndios destinados ao ensino de algumas das disciplinas dos lyceus. Sem bons livros o ensino publico não póde nem mesmo aproximar-se da perfeição. Sala das sessões do conselho geral de instrucção publica, em 11 de outubro de 1860. Manuel, cardeal patriarcha, vice-presidente, Antonio Feliciano de Castilho; Luiz Augusto Rebello da Silva; José Maria de Abreu; José Maria Latino Coelho; Justino Antonio de Freitas; Roque Joaquim Fernandes Thomás; Joaquim Gonçalves Mamede; João de Andrade Corvo; Barão de Castello de Paiva (vencido na parte em que se diz que a visinhança da academia polytechnica torna impossivel o ensino e disciplina no lyceu do Porto).

DL 274 Relação n.º 950, com referencia ao districto de Lisboa, do titulo de renda vitalícia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo

respectivo cofre central. Numero dos títulos: 12:009. Titulo do livro: Pensões 39. João Nepomuceno Ribeiro. Professor jubilado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 85\$500; mensal – 7\$125. Começa o abono em 1 de setembro ultimo.

- DL 275 Pela direcção geral de instrucção publica se annuncia que são prorogados por mais vinte dias os concursos para as cadeiras de instrumentos de latão e de rabeção grande e pequeno no conservatório real de Lisboa, com as mesmas condições estabelecidas nos respectivos programmas publicados nos Diários de Lisboa n.ºs 214 e 242 de 19 de setembro e 22 de outubro do corrente anno. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 29 de novembro de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.
- DL 275 Pela direcção geral de instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de trinta dias, a começar em 3 de dezembro proximo, o logar de porteiro do lyceu nacional de Villa Real, com o ordenado annual de 100\$000 réis pagos pelo thesouro publico, sendo preferidos no provimento, conforme o determinado nas portarias circulares do ministério do reino de 1 de julho de 1841, e portaria de 14 de abril de 1849, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas, vençam pensão pelo thesouro publico, uma vez que n'elles concorram aptidão e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pretenderem ser providos no dito logar se habilitarão com: Certidão de idade de vinte e cinco annos completos; Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, camara municipal, e administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; Exame ou certidão authentica de ter feito exame de instrucção primaria em algum dos estabelecimentos públicos primários ou secundários, para mostrar a sua habilitação em ler, escrever e contar; Certidão de folha corrida; Attestado por facultativo de não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no praso acima marcado apresentarão os seus requerimentos assim instruídos ao reitor do mencionado lyceu, o qual fará uma proposta graduada de todos, que será enviada a esta secretaria d'estado com todos os processos dos concorrentes. Secretaria destado dos negocios do reino, em 29 de novembro de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.
- DL 275 **Lyceu nacional de Lisboa. Aula de grammatica e língua arabe.** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se annuncia que, em observância de ordens superiores, está aberta a matricula para a frequência da aula de grammatica e lingua arabe até o dia 15 do proximo mez de dezembro impreterivelmente. Os que pretenderem matricular-se na referida aula, quer na classe de ordinários, quer na de voluntários, deverão requerer pela mesma reitoria até á vespera d'aquelle dia, em papel com sêllo da lei, declarando, alem do seu nome, sua naturalidade, filiação, idade, e morada, juntando certidões, que mostrem terem obtido em exame feito em algum dos lyceus do reino approvação nas disciplinas do primeiro grau de instrucção primaria, e de terem, pelo menos, dez annos de idade, conforme o disposto no artigo 9.º do regulamento de 10 de abril do corrente anno. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 29 de novembro de 1860. José Maria da Silveira Almendro, secretario. (DL 276, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 285, 286)
- DL 275 **Instituto agricola e Escola regional e Lisboa** Pelo presente annuncio são convidados todos os individuos, que se julgarem credores ao instituto agricola e escola regional de Lisboa por effeito de transacções effectuadas com o ex-mordomo do mesmo instituto, Joaquim Ignacio Bastos, a comparecerem na secretaria do dito instituto até ao dia 7 de dezembro proximo futuro, das dez horas da manhã ás quatro da tarde. Secretaria do instituto agrícola e escola regional de Lisboa, em 28 de novembro de 186º. Manuel José Ribeiro.
- DL 276 Relação n.º 92, com referencia ao districto de Villa Real, do titulo de renda vitalícia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado,

em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 12:012. Titulo do livro: Pensões 39. João da Silva Monteiro (padre). Professor jubilado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 81\$000; mensal – 6\$750. Começa o abono em 1 de out.º de 1859.

- DL 278 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 7 do corrente mez, perante o governador civil do districto de Castello Branco, a cadeira de instrucção primaria, 1.º grau, de Souto da Casa, e perante os respectivos commissarios dos estudos as cadeiras de igual disciplina e grau, de Cortegaça, e Mousellos, no districto de Aveiro; Aldeia da Conceição, Corte do Pinto, Entradas, Ervidel, Ferreira, Pedrogão, Aldeia de S. Marcos e Serpa, no de Beja; Barcellos, Cabeçudos e Pedrahido, no de Braga; Castanheiro e Pereiros (creadas por decreto de 8 de agosto ultimo), no de Bragança; Grilo, no do Porto; Abitureiras, Alcanede, Alcanena, Amiães de Baixo, Benavente, Malhou, Perucha, Sitio do Casal, Valle de Figueira e Vallada, no de Santarém; Fonte Arcada e Longa, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelas camaras municipaes respectivas; tendo, alem d'isso, as de Castanheiro, Pereiros e Souto da Casa, casa e mobilia pelas juntas de parochia respectivas; a de Alcanede, casa, mobília e utensilios pela camara; e a de Longa, casa pela camara, e utensilios pela junta de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 1 de dezembro de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.
- DL 279 Estando os seminários diocesanos considerados como estabelecimentos públicos de instrucção para todos os effeitos legaes, na conformidade da carta de lei de 28 de abril de 1845, e portaria d'este ministério de 3 de março de 1855; e não tendo por isso a regencia das suas cadeiras a indole de ensino particular: ha Sua Magestade El-Rei por bem mandar declarar que os professores que, nos termos da citada lei, lerem nos mencionados seminários diocesanos as disciplinas, que ali se professam, não são para esta obrigados a requerer licença e a solicitar os títulos de capacidade, de que trata o decreto de 10 de janeiro de 1851 para ensino particular; devendo comtudo os reitores dos seminários diocesanos enviar aos reitores dos lyceus nacionaes os mappas da frequência dos alumnos, que pretenderem ser admittidos aos exames finaes nos mesmos lyceus, em observância do disposto nos artigos 58.º n.º 3.º e 60.º do decreto de 10 de abril do corrente anno. Paço das Necessidades, em 30 de novembro de 1860. Marquez de Loulé.
- DL 279 Constando a Sua Magestade El-Rei que na aula de mathematica elementar, no lyceu nacional de Coimbra, se matriculára um unico alumno, e que este mesmo se acha em circunstancias de perder o anno por faltas, vindo por consequência a ficar fechada a dita cadeira, e podendo succeder que muitos alumnos deixassem de matricular-se n'esta cadeira, nos termos estabelecidos pela portaria d'este ministério de 13 e instrucções de 15 de outubro próximo passado, por terem chegado ao seu conhecimento aquellas disposições, já depois de expirado o praso das matriculas: ha o mesmo augusto senhor por bem ordenar, que o reitor do referido lyceu, fazendo constar por edital que, segundo o determinado na citada portaria, o curso de arithmetica e geometria será lido no presente anno lectivo e no seguinte segundo o antigo systema, e que podem matricular-se nesta aula e fazer exame das respectivas disciplinas todos os alumnos habilitados na

conformidade dos n.ºs 4.º e 5.º da citada portaria de 13 de outubro, permite a admissão á mesma aula de todos os alumnos que, achando-se n'aquellas circumstancias, assim lh'ó requererem dentro do praso de quinze dias, prolongando-se as lições n'esta cadeira até ao fim de junho, se assim for necessário, para compensar as que até agora os alumnos deixaram de ouvir. O que assim se participa ao referido reitor do lyceu nacional de Coimbra, para sua intelligencia e prompta execução. Paço das Necessidades, em 30 de novembro de 1860. Marquez de Loulé.

DL 279 III.º sr. – Em resposta ao officio de v. s.ª datado de 25 do presente mez, tenho a communicar a v. s.ª que a cadeira de ensino primário de Villa Nova de Santo André, do concelho de Miranda do Corvo, creada por decreto de 8 de agosto ultimo, não póde ser posta a concurso, sem que o governador civil do districto tenha préviamente verificado, que estão preenchidas as condições da sua criação, isto é, que se acham promptas a casa e mobília offerecidas pela junta de parochia da referida freguezia, e que tanto uma como outra satisfazem plenamente ao fim a quo se destinam, conforme o disposto na circular de 22 de dezembro de 1859 (Diário de Lisboa n.º 47). Deus guarde a v. s.ª Secretaria d'estado dos negócios do reino, em 30 de novembro de 1860. III.º sr. commissario dos estudos do districto de Coimbra. José Maria de Abreu, director geral.

DL 280 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio do commissario dos estudos reitor do lyceu nacional de Vianna do Castello, de 17 docorrente, acompanhando as copias authenticas das actas do conselho domesmo lyceu de 19 de outubro, 6 e 8 do presente mez, e dando conta das providencias tomadas para a execução do regulamento de 10 de abril ultimo, em observância da portaria de 13 e instrucções de 15 do referido mez de outubro. E o mesmo augusto senhor, inteirado do seu conteúdo, manda declarar ao referido commissario reitor: 1.º Que os alumnos, que se matricularam na classe de ordinários no primeiro anno do curso do lyceu, são litteralmente obrigados á frequência de todas as disciplinas designadas para o dito primeiro anno na tabella n.º 2, que faz parte da portaria d'este ministério de 13 de outubro, e que do mesmo modo são obrigados ao exame final d'essas disciplinas todos os alumnos ordinários, ou voluntários, que pretenderem fazer exame das disciplinas dos annos seguintes, e por consequência, que as matriculas dos ordinários devem regular-se pelos annos, e não pelas cadeiras. 2.º Que na regencia da 1.ª e 2.ª cadeiras se deve seguir a ordem das matérias, e a distribuição dos alumnos em turmas, segundo a referida tabella n.º 2, e não a arbitrio do professor, porque a uniformidade no ensino em todos os lyceus da mesma classe é uma das mais importantes vantagens do novo plano de estudos. 3.º Que é indispensável abrir-se desde já o curso de recitação de prosadores, e poetas portuguezes, e analyse de estylo, um dia por semana. 4.º Que a aula de philosophia racional e moral não deve ficar fechada no presente anno lectivo, cumprindo admittir desde já á respectiva matricula os alumnos, que se acharem legalmente habilitados para frequenta-la, por isso que a disposição do n.º 5.º da portaria de 13 de outubro não póde ter nos lyceus de 2.ª classe a intelligencia, que lhe pretende dar o lyceu nacional d'essa cidade. O curso de geometria nos lyceus d'esta categoria é completo, sendo lido dois dias por semana, e por espaço de seis horas, aos alumnos, que, no caso excepcional do citado n.º 5.º da portaria de 13 de outubro, não serão divididos em turmas correspondentes ao terceiro e quarto anno. 5.º Que, estabelecendo-se para as lições semanaes de philosophia racional e moral sómente tres dias de aula por semana nos lyceus de 2.ª classe, são as lições em compensação de tres horas em logar de duas, que antes eram, havendo por consequência de menos por semana só uma hora de aula, mas que abrindo-se também estas, quando anteriormente principiavam as matriculas, não póde por isso allegar-se com bons fundamentos falta de tempo para fazer o curso completo d'esta disciplina. 6.º Que os exames de lingua ingleza são obrigatórios sómente para os alumnos, que, tendo seguido o curso regular dos lyceus, pretenderem matricular-se como ordinários no 5.º anno ou fazer exame das disciplinas,

que n'este se leccionam, no que senão comprehendem os alumnos habilitados em exame de alguma disciplina dos lyceus, e comprehendidos por isso nas disposições da portaria de 13 de outubro ultimo. O que assim se participa ao reitor do lyceu nacional de Vianna do Castello, para sua intelligencia e execução. Paço das Necessidades, em 30 de novembro de 1860. Marquez de Loulé.

DL 280 Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o officio do commissario dos estudos do districto de Lisboa, datado de 17 do mez passado, sobre a duvida que se lhe offerece em exigir dos indivíduos, que requererem habilitar-se para directores de collegios particulares, documentos que provam ao mesmo tempo a habilitação dos professores respectivos, por isso que o § unico, artigo 30.º do regulamento de 10 de janeiro de 1851, parece auctorisar a distincção e separação dos processos de habilitação de uns e outros; Considerando que se, para a habilitação de um indivíduo, que pretenda abrir um collegio, só depois de competentemente auctorisado, pouco importa que essa habilitação seja separada e independente da dos mestres, porque a abertura do estabelecimento nunca póde ter lugar senão depois de exhibidos os titulos de capacidade; é todavia de reconhecida vantagem que outra regra se observe quanto aos collegios em exercício, visto que, se os directores d'elles podessem obter titulo independentemente de mostrarem a habilitação dos professores, equivaleria isso a consentir a continuação de taes collegios sem estarem preenchidas as formalidades que a lei prescreve para a sua abertura; Considerando que o citado § unico, artigo 30.º do regulamento de 10 de janeiro de 1851, não contraria, antes corrobora esta regra, pois que, sendo o governo a primeira auctoridade superintendente na administração litteraria, é perante elle que os directores dos collegios existentes, no acto de pedirem o titulo de auctorisação, devem satisfazer a todas as exigências leaes e necessárias para os collegios poderem estar abertos; Considerando que nenhum prejuizo resulta ao serviço pelo facto de serem os processos de habilitação dos directores de collegios instruídos com os documentos dos professores n'elles empregados; e que, aliás, se torna vantajoso resolver com relação a cada collegio sobre as habilitações dos directores e professores ao mesmo tempo, tanto mais quando se trata de organizar, quanto antes, a lista geral dos estabelecimentos livres, para os effeitos que dispõe a portaria de 12 de outubro ultimo: Ha por bem mandar declarar ao referido commissario dos estudos, que nos processos para a habilitação dos directores de collegios, que estejam funcionando, faça sempre juntar documento, que prove a habilitação dos mestres empregados n'esses estabelecimentos, conforme se lhe recommendou em officio da direcção geral de instrucção publica de 12 do proximo mez de novembro, e que quando se trate de estabelecer novos collegios haja elle de observar as disposições do regulamento de 10 de janeiro de 1851, na parte respectiva, em quanto não for convenientemente modificado. Paço das Necessidades, em 1 de dezembro de 1860. Marquez de Loulé.

DL 281 **Universidade de Coimbra.** Relação dos partidos, prémios e accessit, que foram conferidos aos estudantes da universidade de Coimbra pelos conselhos das respectivas faculdades, e distribuídos na sala grande dos actos por Sua Magestade El-Rei, no dia 28 de novembro precedente **Faculdade de Theologia.** 5.º anno. Premios {Antonio João da França Bettencourt; José Ayres da Silveira Mascarenhas}. 4.º anno: Prémio – Estevão Honorato de Caria e Moura. 3.º anno: Premios {José Antonio de Sant'Anna Correia; José da Silva Mattos}. 2.º anno: Accessit. 1.º Thomás Gomes de Almeida, 2.º Antonio Alves Mendes da Silva Ribeiro, 3.º José Braz de Mendonça Furtado}. **Faculdade de Direito:** 5.º anno: Accessit {Miguel Moreira da Fonseca; Manuel José Vieira}. 4.º anno: Premio – Delfim Martins Ferreira. Accessit. {1.º Manuel Emygdio Garcia, 2.º João Carlos Valladas Mascarenhas, 3.º Eduardo José Coelho, 4.º Augusto Guilherme de Sousa}. 3.º anno: Premios {1.º Jayme Constantino Moniz, 2.º Augusto Saraiva de Carvalho}. Accessit {1.º Antonio de Sousa e Silva Costa Lobo, 2.º Manuel Maria de Mello e Simas, 3.º Francisco Antonio da Veiga Beirão, 4.º José Joaquim Fernandes Vaz}. 2.º anno: Accessit – Pedro Augusto de Carvalho. 1.º anno:

Prémio – João Manuel Cardoso de Nápoles. Accessit {1.º Affonso de Sande Salema Magalhães Mexia, 2.º João José Botelho Palma, 3.º José Braz de Mendonça Furtado, 4.º Fernando Maria de Sousa Rocha}. **Faculdade de Medicina: Estudantes do anno lectivo de 1858 a 1859.** 4.º anno: Partidos {João de Aboim Pereira Guerreiro, Pedro Augusto Dias}. Accessit – Augusto Filippe Simões. 3.º anno: Partidos {Manuel Maria da Rosa, Filippe do Quental, Fernando Augusto de Andrade Pimentel, José Carlos Lopes Júnior, Julio Cesar de Faria Graça}. Premios {Antonio Fortunato Vieira da Cunha Meirelles, Manuel José da Silva Pereira}. Accessit {Fortunato Vieira das Neves, Adolfo Bernardo Frolick Lakmeyer, José Maria Avelino de Amorim, Antonio Nunes da Rocha}. 2.º anno: Partido – José Ferreira de Lacerda. Premio – Augusto da Cunha de Eça e Costa. 1.º anno: Partido – Julio Cesar de Sande Sacadura. Prémios {Antonio Pereira da Cunha e Costa, Antonio Victorino da Motta}. Accessit – João Mendes de Magalhães. **Estudantes do anno lectivo de 1859 a 1860.** 5.º anno: Prémios {João de Aboim Pereira Guerreiro, Pedro Augusto Dias}. Accessit {Augusto Filippe Simões, João Quintino de Avellar, Manuel Gonçalves de Figueiredo. **Faculdade de Mathematica:** 5.º anno: Prémios [Pedro Ignacio Lopes, Luiz da Costa e Almeida]. 4.º anno: Premio – João Pacheco Alves de Rezende. 3.º anno: Partido – Jeronymo Rodrigues Ramos. 2.º anno: Premio – Henrique de Macedo Pereira Coutinho. Accessit {Joaquim da Silva Carvalho, Antonio Vicente Ferreira Montalvão}. 1.º anno: Partidos {1.º Antonio de Avellar Severino, 2.º Guilherme Rodrigues de Azevedo}. Premios {1.º Pedro Victor da Costa Sequeira, 2.º Eduardo Xavier Martins da Cruz}. Accessit {1.º Simão Coelho Ferreira, 2.º João Cândido de Moraes, 3.º José Adelino Serrasqueiro, 4.º Albino Augusto Manique e Mello}. **Faculdade de Philosophia. Estudantes do anno lectivo de 1859 a 1860.** 5.º anno: Prémio – Álvaro Kopk de Barbosa Ayala. Accessit – Bernardino Antonio Gomes. 4.º anno: Partido – Antonio Maria Pinheiro Torres e Almeida. 4.º anno: Botanica sómente. Prémio – Firmino Augusto de Magalhães. Accessit {1.º José de Saldanha Oliveira e Sousa, 2.º Augusto Luciano Simões de Carvalho}. 3.º anno: Partido – Firmino Augusto de Magalhães. Prémio – Manuel Paulino de Oliveira. Accessit {1.º Pedro Ignacio Lopes, 2.º José de Saldanha Oliveira e Sousa, 3.º Augusto Luciano Simões de Carvalho}. **Estudantes do anno lectivo de 1858 a 1859.** 1.º anno: Partido – José Julio Rodrigues. Premios {1.º Francisco Antonio da Veiga Beirão, 2.º Henrique de Macedo Pereira Coutinho}. **Curso administrativo** 3.º anno: **Agricultura.** Accessit {Delfim Martins Ferreira, Manuel Emygdio Garcia}. Secretaria da universidade, em 4 de dezembro de 1860. Nicolau Pereira Coutinho de Figueiredo, servindo de secretario

DL 281 **Real collegio militar** Não se tendo verificado a arrematação de pão para consumo d’este collegio, annunciada para o dia de hoje, repete-se a praça no dia 10 de dezembro proximo, pelas onze horas da manhã, no sitio da Luz, sob as condições que serão patentes no acto da licitação. Real collegio militar na Luz, 28 de novembro de 1860. Augusto Theotonio de Magalhães, secretario.<sup>14</sup> (DL 282)

DL 282 Tomando em consideração o que me representou o doutor Basilio Alberto de Sousa Pinto, do meu conselho, reitor da universidade de Coimbra, e lente de prima, decano e director da faculdade de direito, pedindo ser jubilado com o acréscimo da terça parte do respectivo ordenado, nos termos do artigo 1.º da carta de lei de 17 de agosto de 1853, e decreto regulamentar de 4 de setembro do corrente anno; Considerando que o referido lente fôra preterido no despacho e promoção de lente para a universidade em 31 de julho de 1830 pela sua adesão á causa da rainha e da carta constitucional, como evidentemente se prova pelos documentos juntos ao processo; Considerando que pelo § 6.º do decreto de 28 de novembro de 1831 foram garantidos os empregos, antiguidades, postos, graduações e honras, de que fossem privados os súbditos da rainha; o que ainda foi mandado observar pelo decreto de 3 de agosto de 1833; Considerando que, em

<sup>14</sup> Nota dos autores. Este tipo de anúncio era recorrente nas escolas militares.

execução d'estas medidas, não póde deixar de se contar a antiguidade do seu primeiro despacho ao doutor Basilio Alberto de Sousa Pinto da data de 31 de julho de 1830; Considerando que, desde aquella epocha, tem aquelle lente completado trinta annos de bom e effectivo serviço, nos termos do artigo 1.º da carta de lei de 17 de agosto de 1853, não só no exercício da regencia das cadeiras, que lhe foram designadas, mas nas commissões importantes, de que fôra encarregado, de fiscal da fazenda da universidade, deputado da junta da mesma fazenda, de vogal do conselho superior de instrucção publica, de lente de prima, e decano da faculdade de direito, e ultimamente de reitor da universidade, de que sempre se desempenhâra com muita intelligencia e zelo pelo serviço publico; Hei por bem, conformando-me com a opinião do ajudante do procurador geral da corôa junto d'este ministério, e parecer do conselho geral de instrucção publica, interposto na sua consulta de 4 do corrente, fazer mercê de jubilar o mencionado doutor Basilio Alberto de Sousa Pinto, com o acréscimo da terça parle do seu ordenado, na conformidade do artigo 6.º do decreto de 4 de setembro do corrente anno, e com todas as honras e prerrogativas de lente de prima, e decano da faculdade de direito. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de dezembro de 1860. REI. Marquez de Loulé.

DL 282 Tomando em consideração a consulta do conselho geral de instrucção publica de 26 do mez próximo passado, sobre a mais conveniente distribuição do ensino em cursos biennaes, que se lêem nos lyceus nacionaes de 2.ª classe; e Tendo em vista o disposto nos artigos 49.º e 165.º do decreto, com sancção legislativa, de 20 de setembro de 1844; Hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º Haverá nos lyceus de 2.ª classe cursos biennaes de mathematica elementar, comprehendendo a arithmetica, a algebra até ás equações do segundo grau a uma incógnita, a geometria synthetica, os princípios de trigonometria plana, geographia mathematica, e de chimica e physica elementares, e introducção á historia natural, regidos por um só professor; e de philosophia racional e moral, e princípios de direito natural, oratória, poética e litteratura, especialmente a portugueza, regidos por outro professor. Art. 2.º A cadeira de historia e geographia, especialmente a de Portugal e suas colonias, será lida em curso annual por um professor. Art. 3.º Nos lyceus de 1.ª classe, o serviço ordinário das substituições será regulado do modo seguinte: Haverá um substituto para as cadeiras primeira e segunda, outro para as de mathematica elementar e de introducção á historia natural dos tres reinos, e outro para as de philosophia racional e moral e princípios de direito natural, oratoria, poética e litteratura, especialmente a portugueza. No lyceu nacional de Lisboa, o substituto de mathematica elementar substituirá também a cadeira de historia, chronologia e geographia. Art. transitório. As disposições d'este decreto serão successivamente postas em execução á medida que as vacaturas nas cadeiras dos actuaes cursos biennaes o permittirem. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 4 de dezembro de 1860. REI. Marquez de Loulé.

DL 282 **Escola polytechnica.** Pela direcção da escola polytechnica se annuncia que, em virtude do que lhe foi ordenado por portaria de 5 do corrente, expedida pela direcção geral de instrucção publica do ministério do reino, fica aberto concurso por quinze dias, a contar do da publicação do presente aviso no Diário de Lisboa, para o provimento provisorio de tres logares de repetidores de mathematica. Os concorrentes devem apresentar na secretaria da escola, dentro do praso acima declarados, os seus requerimentos, acompanhados de documentos que provem as suas habilitações scientificas, e bom procedimento moral e civil. (DL 283, 284)

DL 283 Dr. Manuel Pereira Dias, nomeado substituto extraordinário da faculdade de medicina, na universidade de Coimbra. Dr. João da Camara Leme de Vasconcellos, provido no logar de demonstrador e ajudante da primeira cadeira da escola medico-cirurgica do Funchal. Manuel Ribeiro de Figueiredo, nomeado (por dois annos) professor de latim da villa de

Coura, districto de Vianna do Castello. **Professores temporários:** Luiz Antonio da Silva Gonçalves, nomeado para a cadeira de ensino primário de Estorãos, freguesia de Bertandos, districto de Vianna do Castello. Nicolau de Moraes Coutinho, para a da freguesia do Touro, concelho de Fragoas, districto de Vizeu. **Aposentações:** José do Nascimento Guedes Taveira, professor de ensino primário da freguesia de Lobrigos, concelho de Santa Martha, districto de Villa Real, aposentado com dois terços do respectivo ordenado. José Benedicto de Araújo Barbosa e Andrade, professor de ensino primário da freguesia de Santa Maria Magdalena, da cidade de Lisboa, aposentado com dois terços do respectivo ordenado. **Jubilção:** Francisca Margarida de Jesus Freitas, mestra da escola de meninas da freguesia de S. Paulo, da cidade de Lisboa, jubilada com o ordenado por inteiro, e com as honras e prerogativas que directamente lhe pertencerem. **Desistência:** A José Fernandes de Almeida, professor de ensino primário na freguesia de Parada do Bouro, concelho de Vieira, districto de Braga, foi concedida a desistência do exercício da sua cadeira, perdendo o augmento do ordenado, e ficando pertencendo ás classes inactivas com as honras e prerogativas de professor jubilado.

- DL 283 **Escola polytechnica.** Pela direcção da escola polytechnica se annuncia que as lições da 5.<sup>a</sup> cadeira (physica) hão de começar no dia 4 de janeiro. F. de Magalliães Villasboas. (DL 284)
- DL 285 Titulos de capacidade para o ensino particular, concedidos aos indivíduos abaixo mencionados Braga: Miguel Araújo Gomes Alvares – philosophia racional e moral, rhetorica, poética e litteratura clássica. Coimbra Miguel Archanjo Marques Lobo – as disciplinas da 5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> cadeiras de que trata o artigo 2.<sup>o</sup> do regulamento dos lyceus, de 10 de abril ultimo. Filippe do Quental – princípios de physica e chimica, e introdução á historia natural dos tres reinos. Manuel da Costa Allemão – geometria e introdução á historia natural dos tres reinos. Francisco de Paula Santa Clara – grammatica portugueza e latina e latinidade. Abilio Augusto da Fonseca Pinto – linguas latina e franceza, oratoria, poética, historia e geographia. Lisboa: Polycarpo Wake – lingua ingleza. Nicolau José Possollo Lecoingt – lingua franceza. Porto: Padre Severino Six – grammatica e lingua franceza, geometria e introdução á historia natural dos tres reinos. Também lhe foi concedido titulo de auctorisação para dirigir o collegio de Santa Maria, estabelecido na rua de Cedofeita. **Ensino primário:** João Affonso de Oliveira, Francisco de Paula da Costa Roberts, João Antonio de Lacerda, João da Paixão Bizio, Carlos Antonio da Costa, José Maria Franco, Antonio José de Miranda Pereira e Castro, Candida Maria da Silva, Marianna Rita da Costa, Maria do Carmo Roberts, Gertrudes, Camilla da Conceição Lopes – todos no districto de Lisboa.
- DL 288 Despachos que tiveram lugar por decretos das seguintes datas. Dezembro 10 Francisco da Costa Campos, coronel de artilheria do estado da índia – confirmado no lugar de lente proprietário da quarta cadeira da escola mathematica e militar de Nova Goa. Dezembro 11 Antonio Castanheira Nunes, presbytero – nomeado professor de instrucção primaria na villa de Mossamedes.
- DL 289 Sua Magestade El-Rei, tomando em consideração o que lhe foi representado pelo commissario dos estudos do districto administrativo de Lisboa, sobre a necessidade de se prorogar o praso de sessenta dias estabelecido pela portaria d'este ministério de 12 de outubro do corrente anno, para a habilitação dos directores de collegios e professores de ensino livre, pela difficuldade em que muitos d'elles se achavam de obter dentro d'aquelle praso todos os documentos necessários para requererem os títulos de capacidade exigidos pelos decretos de 20 de setembro de 1844 e 20 de dezembro de 1845: ha por bem prorogar o referido praso até ao dia 10 do proximo mez de janeiro, dando-se em tudo o mais prompto e immediato cumprimento ao disposto na citada portaria de 12 de outubro

ultimo, terminado que seja este praso. Paço das Necessidades, em 12 de dezembro de 1860. Marquez de Loulé.

DL 289 Portaria a que se refere a antecedente. Cumprindo tornar effectivas as disposições da legislação vigente quanto á frequência e habilitação dos alumnos, tanto nos lyceus nacionaes como dos que se habilitam nos collegios e escolas ou com professores particulares, de modo que se tornem reaes e completas essas habilitações nos estudos que constituem a instrucção secundaria; evitando-se os abusos que n'ellas se tem introduzido com grave prejuizo do ensino publico e da instrucção, tanto intermédia como superior: ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar o seguinte: 1.º Não serão admittidos a exame final nos lyceus nacionaes no presente anno lectivo e nos seguintes os alumnos que frequentarem em collegios e escolas, ou com professores particulares, que dentro do praso de sessenta dias, a contar daquelle em que esta portaria for publicada no Diário de Lisboa, se não habilitarem nos termos do artigo 22.º e seguintes do decreto de 10 de janeiro de 1851 e mais disposições regulamentares. Do mesmo modo não serão admittidos áquelles exames os alumnos dos referidos collegios, escolas e professores, ainda que auctorizados legalmente, se estes não enviarem impreterivelmente até o fim de janeiro e de maio de cada anno lectivo ao commissario dos estudos do districto uma relação de todos os discipulos que frequentam as suas aulas, com declaração das disciplinas que estudam, do numero de faltas por elles dadas, do seu aproveitamento, da sua moralidade e educação, como prescreve o artigo 60.º do decreto de 10 de abril ultimo. Os commissarios dos estudos reitores dos lyceus nacionaes não poderão aceitar as relações dos alumnos de que trata o citado artigo 60.º que frequentarem os collegios, escolas e professores particulares, se estes não forem comprehendidos na lista geral dos estabelecimentos de ensino publico legalmente habilitados, na conformidade do artigo 84.º e 85.º do decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844. Esta lista será annualmente publicada no Diário de Lisboa, e remettida de officio pela direcção geral de instrucção publica a todos os commissarios de estudos. Não serão em caso algum admittidos aos exames nos lyceus nacionaes os alumnos que não apresentarem attestado de frequência de seis mezes pelo menos, em collegios ou com professores particulares legalmente habilitados, das disciplinas de que pretenderem fazer exame na conformidade do n.º 3.º do artigo 58.º do decreto de 10 de abril ultimo. 2.º Nenhum alumno poderá ser admitido aos exames de habilitação para a primeira matricula no proximo futuro anno lectivo e nos seguintes na universidade de Coimbra, na escola polytechnica de Lisboa, e na academia polytechnica do Porto, nos termos do artigo 7.º § 1.º da carta de lei de 12 de agosto de 1854, sem juntar certidão de exame, feito nos lyceus nacionaes, como prescreve o § unico do artigo 130.º do decreto de 20 de setembro de 1844. E n'esta conformidade se expedirão as ordens necessárias pela direcção geral de instrucção publica aos chefes dos estabelecimentos de instrucção superior e aos commissarios dos estudos, reitores dos lyceus nacionaes. Paço das Necessidades, em 12 de outubro de 1860. Marquez de Loulé.

DL 289 Doutor Francisco de Castro Freire, segundo lente cathedratico da faculdade de mathematica, na universidade de Coimbra – promovido a lente de prima decano e director da referida faculdade. Abel Maria Dias Jordão – nomeado demonstrador da secção medica da escola medico-cirúrgica de Lisboa. Augusto José da Cunha, lente substituto das cadeiras de mathematica da escola polytechnica de Lisboa – promovido a lente proprietário da mesma escola. Feliciano Eduardo de Bastos – nomeado para o officio de perito em paleographia. Doutor Sebastião de Almeida e Silva, lente jubilado da faculdade de medicina, na universidade de Coimbra –agraciado com a melhoria do augmento da terça parte do ordenado. Doutor Manuel Martins Bandeira, lente jubilado da faculdade de philosophia, na universidade de Coimbra – agraciado com a melhoria do augmento da terça parte do ordenado. Doutor Abilio Affonso da Silva Monteiro, lente cathedratico da faculdade de mathematica, na universidade de Coimbra – agraciado com o augmento da

terça parte do ordenado. Manuel Maria da Costa Leite, lente da 6.<sup>a</sup> cadeira da escola medico-cirurgica do Porto – agraciado com o augmento da terça parte do ordenado. Antonio Bernardino de Almeida, lente da 9.<sup>a</sup> cadeira da escola medico-cirurgica do Porto – agraciado com o augmento da terça parte do ordenado. Antonio Gaspar Gomes, professor da 1.<sup>a</sup> cadeira da secção oriental do lyceu nacional de Lisboa – jubilado com o augmento da terça parte do ordenado. José Marques Leite, professor de lógica no lyceu nacional de Castello Branco – jubilado com o ordenado por inteiro. Pedro Augusto Adolpho Mauperrin, professor addido, com exercício da cadeira de lingua franceza, na secção oriental do lyceu nacional de Lisboa – agraciado com o augmento da terça parte do ordenado. Thomás Cândido Guedes Taveira, professor da cadeira de ensino primário de Santa Martha de Penaguião, districto de Villa Real – transferido para a cadeira de igual disciplina, de Lobrigos, no mesmo districto. Malaquias José Militão e Silva – exonerado do logar de professor vitalício da cadeira de ensino primário de Erra, concelho de Coruche, districto de Santarém, por assim o ter requerido. **Creação de cadeira:** Foi creada uma cadeira de ensino primário na freguezia de Santo Amaro, districto de Horta, devendo porém não se abrir concurso para o seu provimento sem que o governador civil respectivo verifique e informe se a casa e alfaia offerecidas pela junta de parochia d’aquella freguezia estão prontas e satisfazem ao fim a que se destinam.

- DL 290 Attendendo ao que me representou o doutor Antonio Joaquim Ribeiro Gomes de Abreu, desistindo do magistério da universidade de Coimbra; e conformando-me com o parecer do ajudante do procurador geral da corôa junto do ministério do reino, e com a consulta do conselho geral de instrucção publica, de 27 do corrente: hei por bem exonerar-lo dos cargos de substituto extraordinário-d a faculdade de medicina, para que fora nomeado por decreto de 14 de fevereiro de 1855; e de substituto ordinário da mesma faculdade, a que fôra promovido por decreto de 17 de setembro do mesmo anno. O ministro e secretario d’estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 30 de novembro de 1860. REI. Marquez de Loulé.
- DL 290 III.<sup>mo</sup> sr. – Em resposta ao officio de v. s.<sup>a</sup> datado de 7 do corrente mez, em que expõe a duvida que se lhe offerece, sobre se deve ou não admittir a suspeição, posta por Joaquim Rodrigues de Seabra Júnior, um dos oppositores á cadeira de ensino primário de Oliveira do Bairro, contra o secretario do lyceu d’essa cidade, por ser irmão de outro concorrente á mesma cadeira, cumpre participar a v. s.<sup>a</sup> que, se aquella suspeição é para o caso de ser o dito secretario nomeado examinador, deve ser deferida por ter fundamento no direito commum; tanto mais que no regulamento de 30 de dezembro de 1850, artigo 6.<sup>o</sup> § 3.<sup>o</sup>, se determina que os examinadores dos candidatos ao magistério da instrucção primaria sejam escolhidos dos professores da mesma disciplina, e que só na falta delles sejam chamados os de ensino secundário. Se porém o requerente pretende dar por suspeito o secretario do lyceu para este não servir de secretario do exame, então não merece attenção o seu pedido; porque, não tendo o secretario voto no julgamento das provas dos candidatos, nem podendo intervir nas qualificações, que, segundo a lei, devem ser feitas e assignadas pelos examinadores em separado, e sem conferirem entre si, não há logar para essa influencia directa, que o mesmo requerente receia por parte do secretario. A publicidade dos exames, e a vigilância que a lei recommenda no serviço d’elles, são garantias contra qual quer acto de parcialidade, que porventura tenha logar em prejuizo do supplicante. Devolvo o requerimento, que acompanhou o officio de v. s.<sup>a</sup>. Deus guarde a v. s.<sup>a</sup>. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 17 de dezembro de 1860. III.<sup>mo</sup> sr. commissario dos estudos do districto de Aveiro. José Maria de Abreu, director geral.
- DL 291 **Escola Polytechnica. Programma da 2.<sup>a</sup> cadeira** para o anno lectivo de 1860-1861.  
**Primeira parte. Elementos de Algebra superior** Permutações, combinações e productos distinctos. Demonstração da formula do binomio para um expoente inteiro.  
 Desenvolvimento de qualquer polynomio. Extracção das raizes dos polynomios.

Demohstração da formula do binomio para um expoente qualquer. Applicação á extracção das raizes approximadas e ao desenvolvimento de fracções algébricas. Methodo dos

$$\frac{x^m - y^m}{x - y}, \quad \frac{x^m - 1}{x - 1}, \quad \text{e de} \quad \frac{x^m + y^m}{x + y}$$

coefficientes indeterminados. Desenvolvimento de  $\frac{x^m - y^m}{x - y}$ , de  $\frac{x^m - 1}{x - 1}$ , e de  $\frac{x^m + y^m}{x + y}$  quando  $m$  é impar. Series recorrentes. Desenvolvimento em serie das fracções racionais. Reversão das series. Propriedades geraes das equações de qualquer grau a uma incógnita. Uma equação do grau  $m$  tem  $m$  raizes. Decomposição em factores. Composição dos coefficients. Transformação das equações. Regras para fazer desaparecer os denominadores, e qualquer termo de uma equação. Polynomios derivados. Eliminação pelo methodo do *máximo divisor*. Equação final. Soluções estranhas. Casos particulares do ultimo resto. Grau da equação final. Formação da equação ás diferenças e ao quadrado das diferenças. Funcções symetricas. Determinação das funções symetricas das raizes de uma equação. Limites das raizes nas equações numéricas. Methodo para determinar as raizes commensuraveis das equações numéricas. Theoremas fundamentaes para os methodos de obter as raizes incommensuraveis. Regra de Descartes. Indagação do limite inferior  $\delta$  das diferenças entre duas raizes reaes de uma equação. Methodo de Lagrange. Methodo de Newton. Raizes iguaes. Como se reconhece a sua existência. Como a resolução de uma equação de raizes iguaes se faz depender da resolução de equações, que só contêm raizes simplicis. Raizes imaginarias, sua fôrma, como se determinam. Equações reciprocas. Como se distinguem. Como se obtem a equação de grau *subduplo*. Equações binomiás. Resolução. Propriedades notáveis das suas raizes. Equações trinomias e sua resolução. Extracção de raizes da fôrma  $\sqrt[m]{(a \pm \sqrt{b})}$ . Resolução das equações do 3.º grau. Resolução das equações do 4.º grau. **Segunda parte. Calculo differencial.** Príncipios da theoria dos limites. Principio fundamental dos limites. Methodo dos limites. Applicações geométricas. Do infinito – dos numeros incommensuraveis – e da equivalência. Regras sobre a convergência das séries. Do modo de considerar as quantidades como limites de variaveis. Grandezas consideradas como limites de series. Grandezas consideradas como limites de sommas de infinitamente pequenos. Applicação ás areas das curvas planas, e aos volumes dos corpos. Das quantidades consideradas como limites dá relação de infinitamente pequenos. Da existência das tangentes. Theorema geral. Derivados das funções. Problema reciproco. Comprimento das linhas curvas. Arca das superficies curvas. Curvatura das curvas planas. Centro de curvatura. Evolutas e evolutes das curvas planas. Envolucros. Circulo osculador. Funcções. Continuidade. Generalisacão do methodo dos limites. Diferenças e differenciaes das funções de uma só variavel. Differentiação das funções simples – funções de funções – funções inversas – funções compostas. Theorema das funções homogéneas. Differential de uma somma, de um producto, e de um quociente. Differenciaes das funções implicitas. Expressão da relação dos acréscimos finitos de duas funções de uma mesma variavel. Differenciaes e diferenças de diversas ordens das funções de uma, ou de muitas variaveis independentes. Mudanças da variavel independente. Applicações analyticas. Determinar o verdadeiro valor de uma expressão que em casos particulares se torna indeterminada. Series de Taylor e de Maclaurino. Limites do erro. Máximo e mínimo das funções de uma variavel. Applicações geométricas. Tangentes e normaes ás curvas planas. Equações da tangente, sub-tangente, normal, e sub-normal. Expressão da grandeza d estas linhas. Applicação a diferentes curvas. Equação differencial da cycloide. Formulas analogas, referidas a coordenadas polares. Applicação á spiral de Archimedes, e á spiral logarithmica. Theoria das ásymptotas. Formulas differenciaes do arco, da area, e da inclinação de uma curva plana. Condições de concavidade e convexidade das curvas planas. Pontos singulares – de inflexão – múltiplos – de reversão – conjugados – de suspensão – angulosos. Raio de curvatura. Osculatrizes. Contactos de diversas ordens. Raio osculador. Applicação ás curvas planas. Tangentes e planos normaes ás curvas a dupla curvatura. Planos tangentes e normaes ás superficies curvas. Plano osculador de uma curva. Angulo de contingência. Esphera osculativa.

**Terceira parte Primeira parte do cálculo integral.** Limites de sommas. Problema inverso do cálculo differencial. Integração immediata, por decomposição, por substituição, e por partes. Integração de qualquer função racional, e dos irrationaes do 2.º grau. Integração das differencias berionicas. Integração das funções exponenciaes, logarithmicas, e circulares. Integração por series; Determinação das integraes definidas. Integração das funções de duas variaveis independentes. Applicações geometricas. Quadratura das superficies planas. Rectificação das curvas. Cubatura dos solidos, e quadratura das superficies curvas. Cubatura dos solidos de revolução. Quadratura das superficies de revolução. Volume dos corpos terminados por superficies quaesquer. Quadratura das superficies curvas. Quarta parte. Segunda parte do calculo integral: Integração das equações differenciaes. Integraes particulares. Integraes singulares. Integração das equações differenciaes de oitava ordem. Integração das equações homogéneas, e da equação linear pela separação das variaveis. Equações lineares de diversas ordens. Integral geral. Integração das equações lineares de coefficients constantes. **Calculo das variações.** Princípios geraes. Theoremas preliminares sobre transposição de caracteristicas. Applicação do calulo das variações aos problemas dos máximos e mínimos relativos. **Calculo das diferenças.** Princípios geraes do calculo directo das diferenças. Calculo inverso das diferenças. Sommação dos termos de uma serie. Interpolação. **Calculo das probabilidades.** Princípios geraes. M Ghira.

DL 291 **Real collegio militar.** Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver requerido Anna do Carmo o pagamento, que se ficou devendo a seu defunto marido José Ramos, na qualidade de mestre de dança d'este collegio, a fim de que qualquer p e s soa, que se julgue com melhor direito ao dito vencimento, o solicite dentro do praso de sessenta dias contados da publicação do presente annuncio por que, findo o praso, será resolvida a supplica da requerente. Real collegio militar na Luz, 18 de dezembro de 1860. Augusto Theotonio de Magalhães, secretario.

DL 292 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério José Ferreira Lopes, pedindo o pagamento do que se ficára devendo a seu fallecido irmão, padre Jacob Lopes de Almeida, como professor, que foi, de ensino primário no concelho de Tondella.

DL 292 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério Thomasia Maria Esteves, que pede o pagamento do que se ficára devendo a seu fallecido filho, padre Antonio Francisco de Almeida, como professor, que foi, de latim em Mirandella.

DL 292 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério Joanna Margarida e seus enteados, Eulalia Joaquina de Loureiro, Joaquim José de Loureiro, e Anna Joaquina de Loureiro, que pedem o pagamento do que se ficára devendo a seu fallecido marido e pae, Manuel José de Loureiro, como professor, que foi, de ensino primário no concelho de Mirandella.

DL 292 **Escola polytechnica** (Em consequência de ter saído com alguns erros typographicos, novamente se publica o seguinte): **Primeira parte. Elementos de Algebra superior.** Permutações, combinações e productos distinctos. Demonstraçõ da formula do binomio para um expoente inteiro. Desenvolvimento de qualquer polynomio. Extracção das raizes dos polynomios. Demonstraçõ da formula do binomio para um expoente qualquer. Applicação á extracção das raizes approximadas e ao desenvolvimento de fracções

algébricas. Methodo dos coefficients indeterminados. Desenvolvimento do  $\frac{u^m - v^m}{u - v}$ , de  $\frac{u^m - 1}{u - 1}$ , e de  $\frac{u^m + v^m}{u + v}$ , quando  $m$  é impar. Series recorrentes. Desenvolvimento em

serie das fracções racionais. Reversão das series. Propriedades gerais das equações de qualquer grau a uma incógnita. Uma equação do grau  $m$  tem  $m$  raízes. Decomposição em factores. Composição dos coefficients. Transformação das equações. Regras para fazer desaparecer os denominadores, e qualquer termo de uma equação. Polynomios derivados. Eliminação pelo methodo do máximo divisor. Equação final. Soluções estranhas. Casos particulares do ultimo resto. Grau da equação final. Formação, da equação ás diferenças e ao quadrado das diferenças. Funções symmetricas. Determinação das funções symmetricas das raízes de unia equação. Limites das raízes nas equações numéricas. Methodo para determinar as raízes commensuraveis das equações numéricas. Theoremas fundamentaes para os methodos de obter as raízes incoramensuraveis. Regra de Descartes. Indagação do limite inferior  $\delta$  das diferenças entre duas raízes reaes de uma equação. Methodo de Lagrange. Methodo de Newton. Raízes iguaes. Como se reconhece a sua existência. Como a resolução de uma equação de raízes iguaes se faz depender da resolução de equações, que só contêm raízes simplicis. Raízes imaginarias, sua fôrma, como se determinam. Equações reciprocas. Como se distinguem. Como se obtém a equação de grau subduplo. Equações binomias. Resolução. Propriedades notáveis das suas raízes. Equações trinomias e sua resolução. Extracção de raízes da fôrma  $\sqrt[n]{(a \pm \sqrt{b})}$ . Resolução das equações do 3.º grau. Resolução das equações do 4.º grau. **Segunda parte. Calculo diferencial.** Principios da theoria dos limites. Principio fundamental dos limites. Methodo dos limites. Applicações geométricas. Do infinito – dos numeros incommensuraveis – e da equivalência. Regras sobre a convergência das series. Do modo de considerar as quantidades como limites de variaveis. Grandezas consideradas como limites de series. Grandezas consideradas como limites de sommas de infinitamente pequenos. Applicação ás areas das curvas planas, e aos volumes dos corpos. Das quantidades consideradas como limites da relação de infinitamente pequenos. Da existencia das tangentes. Theorema geral. Derivadas das funções. Problema reciproco. Comprimento das linhas curvas. Area das superficies curvas. Curvatura das curvas planas. Centro de curvatura. Evoluías e evolventes das curvas planas. Envolucros. Circulo osculador. Funções. Continuidade. Generalisação do methodo dos limites. Diferenças e diferenciaes das funções de uma só variavel. Diferenciação das funções simples – funções de funções – funções inversas – funções compostas. Theorema das funções homogéneas. Diferencial de uma somma, de um producto, e de um quociente. Diferenciaes das funções implícitas. Expressão da relação dos acréscimos finitos de duas funções de uma mesma variavel. Diferenciaes e diferenças de diversas ordens das funções de uma, ou de muitas variaveis independentes. Mudança da variavel independente. Applicações analyticas. Determinar o verdadeiro valor de uma expressão que em casos particulares se torna indeterminada. Series de Taylor e de Maclaurino. Limites do erro. Máximo e mínimo das funções de uma variavel. Applicações geométricas. Tangentes e normaes ás curvas planas. Equações da tangente, sub-tangente, normal, e sub-normal. Expressão da grandeza d'estas linhas. Applicação a diferentes curvas. Equação diferencial da cycloide. Formulas analogas, referidas a coordenadas polares. Applicação á spiral de Archimedes, e á spiral Logarithmica. Theoria das asymptotas. Formulas diferenciaes do arco, da area e da inclinação de uma curva plana. Condições de concavidade e convexidade das curvas planas. Pontos singulares – de inflexão – múltiplos – de reversão – conjugados – de suspensão – angulosos. Raio de curvatura. Osculatrizes. Contactos de diversas ordens. Raio osculador. Applicação ás curvas planas. Tangentes e planos normaes ás curvas de dupla curvatura. Planos tangentes e normaes ás superficies curvas. Plano osculador de uma curva. Angulo de contingência. Esphera osculatriz. **Terceira parte. Primeira parte do calculo integral.** Limites de sommas. Problema inverso do calculo diferencial. Integração immediata, por decomposição, por substituição, e por partes. Integração de qualquer função racional, e das irracionais do 2.º grau. Integração das

differenciaes binomias. Integração das funcções exponenciaes, logaritmicas, e circulares. Integração por series. Determinação das integraes definidas. Integração das funcções de duas variaveis independentes. Applicações geométricas. Quadratura das superficies planas. Rectificação das curvas. Cubatura dos solidos, e quadratura das superficies. Cubatura dos solidos de revolução. Quadratura das superficies de revolução. Volume dos corpos terminados por superficies quaesquer. Quadratura das superficies curvas. **Quarta parte. Segunda parte do calculo integral.** Integração das equações differenciaes. Integraes particulares. Integraes singulares. Integração das equações differenciaes de primeira ordem. Integração das equações homogéneas, e da equação linear pela separação das variaveis. Equações lineares de diversas ordens. Integral geral. Integração das equações lineares de coefficients constantes. **Calculo das variações.** Principios geraes. Theoremas preliminares sobre transposição de characteristics. Applicaçã do calculo das variações aos problemas dos máximos e minimos relativos. **Calculo faz differenças.** Principios geraes do calculo directo das differenças. Calculo inverso das differenças. Sommação dos termos de uma serie. Interpolação. **Calculo das Probabilidades.** Principios geraes. M. Ghira

- DL 292 **Instituto agrícola e escola regional de Lisboa.** Tendo o sr. Geraldo José da Cunha remettido do Rio de Janeiro varias qualidades de feijões para serem distribuídos aos agricultores portuguezes, assim se annuncia para que aquelles que pretenderem ser contemplados dirijam os seus pedidos a esta secretaria em todos os dias de serviço, desde as dez horas da manhã até ás quatro da tarde.<sup>15</sup>
- DL 292 **Instituto agrícola e escola regional de Lisboa.** Pela secretaria do instituto agrícola e escola regional de Lisboa se annuncia que até ao dia 26 do corrente inclusivè se recebem propostas para a feitura do solho e vigamento de tres casas, segundo as condições patentes na mesma secretaria. A adjudicação será feita a quem menor preço exigir, se convier. Secretaria do instituto agrícola e escola regional de Lisboa, em 15 de dezembro de 1860. O secretario, Manuel José Ribeiro.
- DL 293 Por haver saldo com algumas inexactidões, de novo se publica a seguinte portaria. Sua Magestade El-Rei, tomando em consideração o que lhe foi representado pelo commissario dos estudos do districto de Lisboa, sobre a necessidade de se prorogar o praso de sessenta dias, estabelecido pela portaria d'este ministério, de 12 de outubro do corrente anno, para a habilitação dos directores de collegios e professores de ensino livre, pela difficuldade em que muitos d'elles se achavam de obter dentro d'aquelle praso todos os documentos necessários para requererem os titulos de capacidade, exigidos pelos decretos de 20 de setembro de 1844 e 10 de janeiro de 1851: ha por bem prorogar o referido praso até ao dia 10 do próximo mez de janeiro, dando-se em tudo o mais prompto e immediato cumprimento ao disposto na citada portaria de 12 de outubro ultimo, terminado que seja este praso. Paço das Necessidades, em 12 de dezembro de 1860. Marquez de Loulé.
- DL 293 **Curso superior de letras.** Pela secretaria do curso superior de letras, estabelecida na academia real das sciencias de Lisboa, se faz constar, em virtude das ordens superiores communicadas pela portaria de 19 do corrente mez que devendo as aulas do mesmo curso ter logar á noite, das seis ás oito horas, a fim de poderem ser frequentadas por aquelles, que de dia estiverem impedidos de o fazer em consequência de suas occupações, é novamente prorogado por este motivo até 5 de janeiro do proximo anno de 1861 o praso marcado para a abertura de matriculas de cadeiras de historia patria e universal, litteratura grega e latina, e litteratura moderna, as quaes constituem o primeiro anno lectivo, cumprindo ás pessoas, que concorrerem, ter presentes as seguintes disposições do regulamento de 14 de setembro de 1859: Os alumnos podem ser ordinários ou voluntários. Os alumnos ordinários para se matricularem são obrigados a apresentar

---

<sup>15</sup> Nota dos autores: Este aviso e o seguinte foram publicados durante quase todo o mês de dezembro.

certidões dos seguintes exames, feitos em qualquer lyceu nacional, ou em algum dos estabelecimentos de instrução superior do reino: 1.º grammatica portugueza; 2.º grammatica e língua latina; 3.º grammatica e lingua franceza; 4.º philosophia racional e moral; 5.º oratoria e poética; 6.º historia e chronologia. Aos alumnos voluntários não se exige certidão de nenhum exame para se matricularem. Os alumnos podem em qualquer periodo do curso transitar da classe de voluntários para a de ordinários, satisfazendo previamente ás condições exigidas para esta ultima classe. A secretaria estará aberta para a inscripção das matriculas desde as onze horas da manhã até ás tres da tarde. Secretaria do curso superior de letras, em 21 de dezembro de 1860. Antonio Pedro Lopes de Mendonça, professor secretario. (DL 296, 298)

DL 294 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o officio do director da escola polytechnica de Lisboa de 18 de outubro proximo passado, representando, de acordo com o conselho escolar, a urgente necessidade de ser encarregado no actual anno lectivo o professor de desenho, Antonio Egydio da Ponte Ferreira, de auxiliar no ensino pratico da geometria descriptiva o professor d'esta cadeira, visto achar-se ainda vaga a substituição d'ella, e ser indispensável dar maior desenvolvimento á parte pratica d'aquella sciencia, o que se não alcançaria sendo as lições theoricas, e praticas dadas por um só professor; e Considerando que, pelo artigo 9.º do decreto de 11 de janeiro de 1837, os professores substitutos são obrigados a reger as cadeiras no impedimento dos proprietários, e a auxilia-los nos casos e pelo modo prescriptos nos regulamentos; da cadeira de geometria descriptiva, cujo logar fora creado pela carta de lei de 7 de junho de 1859; Considerando que a falta do substituto póde ser supprida, nos termos do decreto de 25 de junho de 1851, por algum dos professores da mesma escola; Considerando finalmente que se não deve espaçar para o seguinte anno lectivo a abertura do concurso para o provimento da referida substituição, porque assim viria a ser prejudicado o ensino da geometria descriptiva: Ha Sua Magestade El-Rei por bem, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrução publica, interposto em consulta de 30 de outubro ultimo, ordenar o seguinte: 1.º Proceder-se-ha desde já á abertura do concurso para o provimento da substituição da cadeira de geometria descriptiva na escola polytechnica, podendo o praso d'este concurso ser de tres mezes, na conformidade do artigo 168.º do decreto de 13 de janeiro de 1837, se assim parecer conveniente ao conselho escolar. 2.º É auctorizado o conselho da referida escola para, nos termos do decreto de 25 de junho de 1851, designar o professor que, sem prejuízo do serviço ordinário que lhe competir, estiver nas circumstancias de auxiliar o professor de geometria descriptiva no ensino pratico d'esta sciencia, abonando-se por este serviço extraordinário a gratificação estabelecida pela legislação vigente. O que assim se participa ao director da escola polytechnica de Lisboa para sua intelligencia e execução. Paço das Necessidades, em 30 de novembro de 1860. Marquez de Loulé.

DL 294 III.º sr.—Tendo v. s.ª feito subir por esta direcção geral, com o seu officio de 20, outro de 14 de novembro ultimo, que dirigira o professor da cadeira de latim da villa de Moura, expondo a duvida que se lhe offerece quanto á exigência da certidão de idade, e da approvação nas matérias do 1.º grau da instrução primaria para a admissão á matricula, na sua aula, dos alumnos que já a frequentaram, quando foi mandado pôr em execução o decreto de 10 alumnos devem inscrever-se no livro da matricula, e, no caso affirmativo, se se ha de fazer menção do tempo que já têm de estudos, cumpre-me declarar a v. s.ª para que faça constar ao referido professor, e fique servindo de norma para os de igual disciplina: 1.º Que, para a apresentação da certidão de idade se deve marcar um praso rasoavelmente calculado, segundo as peculiares circumstancias de cada alumno, dentro do qual elles deverão exhibir aquelle documento, como já foi ordenado pela portaria de 2 de outubro ultimo (Diário de Lisboa n.º 226); 2.º Que, não devendo ter sido admittidos ao estudo da lingua latina os que ainda ignorassem a patria, não exigirá o professor o exame de instrução primaria aos que, durante o anno lectivo próximo passado, já houvessem

frequentado a sua aula; mas nos attestados de frequência que lhes passar, na conformidade do artigo 58.º do decreto de 10 de abril do corrente anno, declarará que ainda não têm exame do 1.º grau da instrucção primaria; 3.º Que no livro da matricula sómente se deve declarar a data da admissão, como determina o artigo 14.º do referido decreto, e não o tempo de frequência anterior, que será mencionado nos attestados finaes de frequência. O que; udo, de ordem de s. ex.ª o ministro e secretario d'estado d'esta repartição, communico a v. s.ª para sua intelligencia e execução. Deus guarde a v. s.ª Secretaria d'estado dos negócios do reino, em 5 de dezembro de 1860. III.º sr. commissario dos estudos do districto de Beja. José Maria de Abreu, director geral.

DL 294 III.º sr. – Foi presente n'esta direcção geral o officio de v. s.ª de 1 do corrente, expondo a duvida suscitada pelo professor da 5.ª e 6.ª cadeiras do lyceu nacional d'essa cidade, quanto ao ensino e exame em recitação de prosadores e poetas portuguezes e analyse de estylo, que ao mesmo professor parece não dever exigir-se no 3.º anno aos alumnos habilitados já com o exame de latinidade, fundando-se para isso, em que n'este exame se considerava incluído até á publicação do novo regulamento o de portuguez, e que por outro lado a portaria de 13 de outubro ultimo, ordenando que o professor de oratoria accumule no 3.º anno o ensino da leitura com o da recitação de prosadores e poetas e analyse de estylo, se póde inferir d'aqui que as lições de recitação são o complemento do estudo de portuguez, e que portanto devem fazer parte do exame final d'esta lingua, acrescendo que o artigo 41.º do decreto de 10 de abril do corrente anno não menciona o exame de recitação e analyse de estylo. Em resposta cumpre-me ponderar a v. s.ª: Que nos lyceus de 2.ª classe, a que pertence o de Beja, as lições de recitação e analyse de estylo estão a cargo do professor de oratoria, e as de leitura competem ao professor da 1.ª e 2.ª cadeiras, e que não é o professor mas as disciplinas que elle ensina, que constituem a diversidade de habilitação; Que a portaria de 13 de outubro ultimo dispensou no seu n.º 3.º das lições de traducção e composição latina, sómente aos alumnos approvados já em latinidade, que pretendessem matricular-se no 3.º anno do curso dos lyceus; Que no exame de grammatica portugueza, a que segundo o decreto de 20 de setembro de 1844 eram obrigados os alumnos para serem admittidos ao exame de latinidade, não se comprehendia a recitação e analyse de estylo que se ensinava na cadeira de oratoria, poética e litteratura, e portanto cumpre que o professor d'esta disciplina dê aquellas lições uma vez por semana aos alumnos que se acharem matriculados no 3.º anno, como já foi ordenado em portaria d'este ministério de 30 do mez próximo passado, publicada no Diário de Lisboa n.º 280. Deus guarde a v. s.ª. Secretaria d'estado dos negócios do reino, em 12 de dezembro de 1860. III.º sr. commissario dos estudos do districto de Beja. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

DL 295 Sendo indispensável dar nova organização á escola normal primaria do districto de Lisboa, não só pela necessidade de introduzir no ensino e administração interna da mesma escola aquelles melhoramentos que, depois da publicação do decreto de 24 de dezembro de 1845, se têm reconhecido como mais convenientes para que a referida escola possa desde já começar a funcionar, como é de absoluta necessidade, para prover ás habilitações dos professores de instrucção primaria; senão também pela impossibilidade de collocar a dita escola no edificio do extincto convento de S. Jeronymo em Belem, em consequência das ultimas reformas decretadas para a casa pia ali estabelecida: Hei por bem, conformando-me com o voto do conselho geral de instrucção publica, decretar o regulamento, que com este baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, que assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 4 de dezembro de 1860. REI. Marquez de Loulé.

DL 295 Regulamento para a escola normal primaria do districto de Lisboa CAPITULO I Objecto da escola normal Artigo 1.º A escola normal primaria do districto de Lisboa é destinada a formar bons professores de instrucção primaria, por meio de um ensino e de uma

educação exemplares. Art. 2.º Os estudos da escola normal são distribuídos por dois cursos correspondentes aos dois graus em que se divide a instrução primaria. Artigo 3.º O curso do primeiro grau dura dois annos; o curso do segundo grau dura tres annos. Art. 4.º O curso do primeiro grau comprehende as seguintes disciplinas: 1.ª Leitura e recitação; 2.ª Escripta; 3.ª Princípios elementares de grammatica geral; conhecimento racional e pratico da lingua portugueza; redacção; 4.ª Arithmetica, comprehendendo as proporções e a sua applicação aos usos da vida; systema legal de pesos e medidas; 5.ª Noções summarias de geographia geral; geographia de Portugal e suas possessões; 6.ª Noções de historia universal; historia pátria 7.ª Doutrina christã; moral evangélica; noções elementares de historia sagrada; 8.ª Desenho linear e suas applicações mais uteis na vida commum; 9.ª Pedagogia pratica; conhecimento da legislação e administração do ensino, quanto é indispensável ao professor primário; 10.ª Educação physica; preceitos hygienicos. Art. 5.º O curso do segundo grau comprehende, alem das disciplinas do antecedente: 1.º Continuação do desenho linear, comprehendendo as noções elementares de geometria, e suas applicações praticas; 2.º Noções de philosophia, comprehendendo as idéas fundamentaes da thcologia natural, da moral, do direito natural e publico; 3.º Noções elementares de historia natural; 4.º Noções de agricultura; 5.º Traducção da lingua franceza; 6.º Elementos de escripturação mercantil e agrícola; redacção dos papeis officiaes a que é obrigado o professor primário; 7.º Canto. Art. 6.º O governo póde, sobre proposta do conselho da escola normal, e ouvido o conselho geral de instrução publica, transferir de um para outro curso as disciplinas mencionadas nos dois artigos antecedentes, segundo melhor convier ao ensino e ao aperfeiçoamento da escola normal. Art. 7.º Alem da instrução theorica ha na escola normal os seguintes exercicios práticos, destinados á applicação das doutrinas ensinadas: 1.º Exercicios de ensino primário n'uma escola annexa devidamente organizada; 2.º Exercicios gymnasticos; 3.º Exercicios agronomicos; 4.º Exercicios de applicação da geometria á agrimensura nos seus processos mais simples e communs. CAPITULO II Do pessoal da escola normal Art. 8.º O pessoal da escola comprehende: 1.º Quatro professores; 2.º Um capellão, o qual dará aos alumnos a instrução moral e religiosa, lições de canto e de historia sagrada, e os dirigirá nos seus exercicios de piedade. Art. 9.º O governo escolhe d'entre os professores o director da escola normal. Art. 10.º O capellão ou um dos professores exerce as funeções de prefeito da escola, na conformidade do regulamento interno. Art. 11.º A escola normal tem os serventes e operários que se julguem indispensáveis. O regulamento interno fixa as suas obrigações e os seus salários. Art. 12.º O ensino das noções de agricultura será dado pelo encarregado dos trabalhos agrícolas da quinta annexa á escola. CAPITULO III Do director Art. 13.º O director da escola normal deve ser um indivíduo de reconhecida probidade e intelligencia, com habilitações especiaes que o tornem próprio para dirigir o ensino e a educação dos candidatos ao magistério. Art. 14.º Incumbe especialmente ao director da escola: I Exercer a administração economica e disciplinar do estabelecimento na conformidade das leis e regulamentos em vigor; II Empregar extraordinariamente as medidas económicas e disciplinares que forem reclamadas por circumstancias urgentes e imprevistas, dando logo parte ás auctoridades superiores; III Manter a ordem e a regularidade do estabelecimento, excitando o zelo e a diligencia dos professores, e promovendo o aperfeiçoamento moral e litterario dos alumnos; IV Presidir ao conselho da escola, dirigindo os trabalhos do modo mais conveniente ao progresso do estabelecimento; V Coordenar a estatística da escola; VI Redigir e enviar ás auctoridades superiores os relatórios prescriptos pelos regulamentos sobre o estado economico, moral e litterario da escola; VII Processar as folhas dos vencimentos e mais despezas da escola, na conformidade dos regulamentos; VIII Formular o orçamento da escola e prestar as contas da sua administração, instruídas com os documentos que justifiquem as despezas. Art. 15.º O director nos seus impedimentos é substituido pelo professor que sirva de prefeito. Art. 16.º O director vence o ordenado annual de 400\$000 réis, e tem habitação

dentro do edifício da escola. CAPITULO IV Dos professores Art. 17.\* Os professores da escola normal são nomeados pelo governo em virtude de concurso publico. § unico. Um regulamento especial determina as habilitações moraes e litterarias dos candidatos e os exames e provas praticas a que devem submeter-se. Art. 18.º Na falta ou impedimento dos professores effectivos da escola normal, podem ser empregados temporariamente no magistério da escola os professores de quaesquer estabelecimentos litterarios, ou outros individuos de provada capacidade. Art. 19.º Os professores temporários que substituem os effectivos na sua falta ou impedimento, vencem uma gratificação proporcionada á duração e qualidade do serviço. Art. 20.º Incumbe a cada um dos professores: I Ensinar as disciplinas que se professam e dirigir os exercicios que se praticam na escola, segundo a distribuição prescripta nos regulamentos; II Ensinar pelos compêndios e methodos adoptados officialmente para o ensino; III Aproveitar todas as occasiões que se lhe offereçam no ensino regular ou fóra delle para inspirar aos seus discípulos os sentimentos moraes e religiosos, e o amor da ordem e da disciplina. IV Dar semanalmente ao director e ao conselho da escola uma conta minuciosa do progresso e comportamento dos alumnos. Art. 21.º Os professores vencem o ordenado annual de 300\$000 réis. § 1.º Os professores effectivos que sejam celibatários têm habitação dentro do edifício da escola. § 2.º Aos professores effectivos da escola normal que deem lições extraordinárias aos professores primários, segundo o disposto no artigo 65.º, ou que façam extraordinariamente algum outro serviço notável, póde ser concedida uma gratificação, calculada segundo a importância e difficuldade do seu trabalho. § 3.º O capellão ou o professor que exercer as funções de prefeito, recebe uma gratificação regulada pelo modo estabelecido no paragrapho antecedente. Art. 22.º Em igualdade de circunstancias são applicaveis aos professores da escola normal: 1.º As leis e regulamentos por que se regem as jubilações, aposentações e mais vantagens concedidas aos professores de instrucção secundaria; 2.º As disposições disciplinares e policiaes que a respeito d'estes se acham legalmente estabelecidas. CAPITULO V Do conselho da escola Art. 23.º A reunião de todos os professores com o capellão, presididos pelo director, fórma o conselho da escola. Art. 24.º O conselho elege annualmente, d'entre os professores, o que deve servir de secretario. Art. 25.º O conselho da escola normal tem a seu cargo: I A administração litteraria da escola. II Os exames prescriptos nos artigos 37.º e 50.º do presente regulamento. Art. 26.º O conselho tem uma sessão ordinária cada semana. O director póde convoca-lo extraordinariamente quando o julgue necessário. Art. 27.º Os negocios decidem-se á pluralidade de votos. Em caso de empate tem voto de qualidade o director. A acta da sessão é lançada em livro destinado para os assentos do conselho. CAPITULO VI Dos estabelecimentos propios e annexos á escola Art. 28.º No edifício destinado á escola normal, deve haver: 1.º Aposentos propios para a habitação do director, professores celibatários, alumnos internos e serventes; 2.º Aulas, gabinetes e salas de estudo; 3.º Enfermaria para os alumnos; 4.º Officinnc indispensáveis á economia interior do estabelecimento. Art 29.º A escola deve ter para facilidade do ensino: 1.º Uma pequena mas selecta livraria, onde se achem colligidas as melhores obras sobre a educação e o ensino elementar, e sobre a organização e direcção das escolas primarias e normaes; 2.º Uma collecção de mappas geographicos; 3.º Uma pequena collecção de apparatus e de productos para as demonstrações elementares das sciencias phisicas e naturaes; 4.º Uma collecção dos instrumentos indispensáveis ao ensino do desenho linear, da geometria pratica e das suas applicações á agrimensura; 5.º Um terreno para recreação dos alumnos, e exercicios gymnasticos e agronomicos; 6.º Uma escola primaria annexa para os exercicios práticos do ensino. CAPITULO VII Dos alumnos SECÇÃO X PENSIONISTAS DO ESTADO Art. 30.º A escola normal mantém annualmente a expensas publicas vinte alumnos pensionistas do estado. Art. 31.º A admissão á escola normal é feita por concurso publico. O praso do concurso é de sessenta dias, e é mandado annunciar na folha official. Art. 32.º Para ser admittido a concurso o candidato apresenta o seu requerimento, no districto de

Lisboa ao director da escola normal, e nos demais districtos aos reitores dos lyceus nacionaes. Art. 33.º Os requerimentos devem ser instruídos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de baptismo pela qual se prove que o candidato- não tem menos de dezoito annos, nem mais de vinte e cinco; 2.º Attestados de bons costumes passados pelos parochos das freguezias e pelos administradores dos concelhos, onde o candidato haja residido durante o ultimo anno; 3.º Certidão de facultativo pela qual se prove que o candidato não padece moléstia contagiosa, ou alguma outra que o impossibilite de exercer activamente as funções do magistério, e que foi vaccinado ou teve bexigas naturaes; 4.º Certidões de aproveitamento e bons costumes passadas pelos directores ou professores das escolas publicas ou particulares que tiver frequentado. Quando o candidato exceder a idade do recrutamento, deverá apresentar também certidão de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855. Art. 34.º Terminado o praso do concurso os candidatos apresentam-se a fazer os exames de admissão no districto de Lisboa perante a escola normal, e nos outros districtos do reino perante os reitores dos lyceus nacionaes. Art. 35.º Os exames de admissão têm por fim reconhecer se os candidatos sabem: 1.º Ler e escrever correctamente; 2.º A pratica das quatro operações fundamentaes de arithmetica em numeros inteiros, decimaes e quebrados; 3.º Os primeiros rudimentos da grammatica portugueza; 4.º A doutrina christã. § unico. Os candidatos que se offercem para responder sobre quaesquer das disciplinas ensinadas na escola normal são n'ellas examinados, e em vista das provas dos seus exames têm a preferênciam que mereçam. Art. 36.º e exame consta das seguintes provas: 1.º Leitura de um clássico portuguez e intelligencia do sentido do trecho que se escolher, manifestada pelas respostas ás interrogações do jury; 2.º Escripção de um trecho de prosa ou verso, ditado por um dos examinadores; 3.º Resposta ás perguntas de doutrina christã e de moral; 4.º Resolução de problemas do uso commum, que dependam apenas da combinação das operações fundamentaes da arithmetica. § unico. Para as disciplinas obrigadas e facultativas o governo decreta e publica juntamente com o praso do concurso os programmas, que marcam a fórma e o processo dos exames. Art. 37.º O jury dos exames é constituído em Lisboa pelo reitor do lyceu e pelo conselho da escola normal; nos demais districtos pelo reitor e pelo conselho do lyceu. Art. 38.º Os jurys apuram em cada districto os candidatos approvados, graduando-os segundo o seu mérito moral e litterario, e remetem ao governo o processo do concurso, acompanhando os nomes dos candidatos approvados com as mais circumstanciadas informações sobre o seu character, intelligencia e vocação para o magistério. Art. 39.º Para assegurarem o juizo do jury sobre os bons costumes dos candidatos e a sua vocação para o magistério, os reitores nos diversos districtos do reino procedem a um inquérito rigoroso sobre o comportamento moral dos candidatos admittidos no concurso do seu districto. Art. 40.º Os processos dos concursos, acompanhados de todas as informações, são pelo governo remettidos ao conselho geral de instrucção publica para formar, em presença d'elles, a lista por ordem de mérito moral e litterario de todos os candidatos apurados nos diversos districtos do reino. O governo escolhe n'esta lista os candidatos para preencherem as vacaturas que haja na escola normal, de modo que, quanto possível, todos os districtos do reino sejam representados na admissão. Art. 41.º Em igualdade de circumstancias têm a preferencia para a admissão na escola os candidatos, que houverem já professado na instrucção primaria, com tanto que o seu exercíco no magistério lhes possa servir de recommendação. Art. 42.º Os alumnos no acto da sua entrada devem apresentar ao director da escola normal o enxoval determinado pelo regulamento interno. § unico. Aos candidatos admittidos, que, a um merecimento relevante e a- costumes exemplares, juntem pobreza tal, devidamente comprovada, que os iniba de se proverem de enxoval, póde o governo ministra-lo gratuitamente, com tanto que este beneficio não se estenda a mais de seis candidatos em cada anno. Art. 43.º Os pensionistas têm casa e ensino gratuito na escola, e percebem á custa da fazenda nacional uma pensão mensal de 6\$000 réis, a qual é applicada nos termos

do regulamento interno á sua sustentação, vestuário e mais necessidades da vida. A pensão não póde ser concedida por mais de três annos a cada alumno. Art. 44.º Os alumnos pensionistas que, pelo seu mau comportamento ou falta de applicação, se tornem incorregiveis e indignos de permanecerem na escola, são expulsos d'ella e privados da pensão. § unico; Estas penas são impostas aos pensionistas pelo governo, sobre proposta do conselho da escola, ouvido o conselho geral de instrucção publica. Art. 45.º Os alumnos pensionistas que no fim de seis mezes, qualquer que seja a sua applicação e comportamento, derem provas manifestas de incapacidade para o magistério, são despedidos da escola normal. § unico. Os alumnos não podem ser despedidos senão pelo governo sobre proposta do conselho da escola, ouvido o conselho geral de instrucção publica. Art. 46.º Os pensionistas do estado assignam termo de se obrigarem ao magistério publico por dez annos; no mesmo termo se obrigam igualmente a restituírem á fazenda nacional a importância das pensões recebidas se faltarem áquella obrigação, ou se forem expulsos da escola pelo seu mau comportamento e falta de applicação. § unico. Se os pensionistas são memores o termo de todas estas obrigações é assignado também por seus paes ou tutores, a quem fica solidariamente pertencendo a responsabilidade da restituição. Art. 47.º No fim de cada anno lectivo os alumnos são examinados nas disciplinas dos seus cursos. Art. 48.º O jury dos exames é constituido pelo conselho da escola normal e pelo reitor do lyceu nacional de Lisboa, que serve de presidente. Art. 49.º Os exames são públicos, oraes e por escripto. Um exercicio pratico do ensino na escola elementar prova a aptidão dos alumnos para o magistério. Art. 50.º A fórma e o processo dos exames do exercicio pedagógico, e o modo de qualificar e graduar os alumnos pelo seu mérito absoluto e relativo são determinados no regulamento interno. Art. 51.º O processo dos exames e todos os mais documentos e informações relativas ao mérito dos alumnos são remettidos ao ministério do reino. Art. 52.º Os alumnos que ficam reprovados nos exames de cada anno, são expulsos da escola e privados da pensão. Art. 53.º Os alumnos que terminam com distincção o curso do 1.º grau, podem passar ao 2.º curso por ordem do governo sobre proposta do conselho da escola normal, e ouvido o conselho geral de instrucção publica. Art. 54.º Aos alumnos que, pela sua approvação nos exames finaes dos respectivos cursos, hajam de sair da escola, se expede uma certidão assignada pelo director e professores, e visada pelo reitor do lyceu de Lisboa, declarando a capacidade moral e intellectual dos examinados, e o seu character e aptidão para o magistério. Art. 55.º Os alumnos que apresentem a certidão de approvação e capacidade mencionada no artigo antecedente, são, por ordem de mérito, providos temporariamente, sem dependencia de concurso, nas escolas primarias que estejam vagas. Depois de três annos de bom e effectivo serviço, são providos definitivamente no magistério. SECÇÃO I PORCIONISTAS E ALUMNOS EXTERNOS Art. 56.º Alem cios alumnos pensionistas do estado a escola normal admite alumnos porcionistas e alumnos externos. § unico. Os alumnos externos podem ser ordinários e voluntários. Art. 57.º A admissão dos porcionistas e alumnos externos ordinários regula-se pelo que fica determinado para os pensionistas do estado. Nos exames finaes dos seus cursos segue-se o processo dos artigos 51.º, 52.º, 53.º, 54.º e 55.º Art. 58.º Os alumnos porcionistas e os alumnos externos ordinários gosam de todos os direitos comcedidos aos pensionistas pelos artigos 58.º e 59.º. São expulsos da escola quando fiquem reprovados ou quando se tornem indignos d'ali permanecer pela sua falta de applicação e irregular comportamento. Art. 59.º Os alumnos porcionistas gosam de todos os proveitos do ensino e de todas as commodidades domesticas do estabelecimento por uma pensão de 9\$000 réis. A pensão é paga pelos porcionistas, pelo modo prescripto no regulamento interno. Art. 60.º Os alumnos externos ordinários pagarão pela matricula no principio do anno lectivo 500 réis, e outro tanto pelo encerramento da mesma no fim do anno. Art. 61.º Os alumnos externos voluntários são admittidos ás lições da escola na qualidade de ouvintes, sem dependencia de exame prévio e de pagamento de matricula. Assentam-se em logar distincto do que pertence aos alumnos matriculados, e só podem

gosa das vantagens que a estes se concedem, depois de transitarem para a classe de ordinários, pagando o dobro das propinas estabelecidas no artigo antecedente. Art. 62.º O governo fixa todos os annos, sob proposta do conselho da escola normal, o numero de porcionistas e de alumnos externos que devem ser admittidos. Art. 63.º Os actuaes professores do ensino primário podem assistir interpoladamente aos exercícos da escola normal, a fim de se aperfeiçoarem nos methodos de ensino, comtanto que não padeça damno o serviço das suas cadeiras. § unico. Aos professores que tenham cursado a escola com aproveitamento póde o conselho escolar fazer passar, quando elles o peçam, um attestado em que se declarem as disciplinas que hajam frequentado, e o juizo do conselho sobre a sua capacidade. CAPITULO VIII Da administração da escola normal Art. 64.º As regras da administração da escola nas suas diversas relações são prescriptas pelo regulamento interno e assentos do conselho escolar, ou por instrucções e ordens superiores, tudo na conformidade das leis. Art. 65.º As regras mencionadas no artigo antecedente comprehendem: 1.º A distribuição dos objectos de ensino entre os professores e a designação do numero e duração das lições, e exercicios diários e semanaes dos alumnos; 2.º A escolha dos methodos de ensino, compêndios e livros elementares; 3.º A economia, policia e disciplina da escola; 4.º A estatística do estabelecimento. Art. 66.º O governo decreta, ouvido o conselho geral de instrucção publica, o regulamento interno. CAPITULO IX Da inspecção da escola normal Art. 67.º A inspecção da escola normal é confiada provisoriamente ao conselho geral de instrucção publica, que a exerce pelo modo que opportunamente for determinado. CAPITULO X Disposição transitória Art. 68.º Para as cadeiras que, dentro de um anno depois da abertura da escola normal, tiverem de ser providas, póde o governo nomear professores sem dependencia de concurso. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de dezembro de 1860. Marquez de Loulé.

DL 295 Havendo-se matriculado na secção occidental do lyceu nacional de Lisboa, no actual anno lectivo, sómente quatro alumnos, numero inferior ao que frequentára esta secção no anno lectivo antecedente, e achando-se n'ella vagas as cadeiras de latim e de oratoria, poética e litteratura classica: ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar: 1.º Que os alumnos matriculados na referida secção sejam admittidos á frequência das aulas na secção central, passadas as próximas ferias do Natal; 2.º Que o professor de historia e geographia d'esta secção, Joaquim Freire de Macedo, que interinamente se acha encarregado cumulativamente do ensino da lingua grega, continue no exercicio d'esta cadeira, sendo substituido na de historia e geographia pelo professor d'esta disciplina na secção Occidental, José de Sousa Amado; 3.º Que o professor do latim, que se acha em exercicio na secção Occidental, passe a reger na secção oriental a cadeira de igual disciplina, vaga pela jubilação concedida por decreto de 4 do corrente ao professor Antonio Gaspar Gomes; 4.º Que o professor da quarta cadeira da secção Occidental, Agostinho Alves Marinho da Cruz, que n'este anno lectivo se acha sem exercicio por falta de discípulos, passe a substituir as cadeiras em que não houver proprietário e substituto, e para cuja regência for considerado habilitado pelo conselho do lyceu, na conformidade do que dispõe o n.º 3.º do § 1.º do artigo 26.º do decreto de 25 de junho de 1851; 5.º Que o porteiro da secção Occidental passe a fazer serviço na secção central. O que assim se participa ao reitor do lyceu nacional de Lisboa, para sua intelligencia e execução. Paço das Necessidades, em 22 de dezembro de 1860. Marquez de Loulé.

DL 295 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei a representação dos lentes da 1.ª e 3.ª cadeiras do curso superior de letras, de 18 do corrente mez, mostrando a conveniência que resultava para a maior parte das aulas d'aquelle curso, de terem estas lugar durante a noite, em vez de serem de dia, pela possibilidade de as poderem frequentar aquelles que aliás estariam impedidos de o fazer em consequência das suas occupações ou empregos públicos, que exercem; ha por bem o mesmo augusto senhor permittir que as aulas do

curso superior de letras tenham lugar desde as seis até ás oito horas da noite, sendo porém de dia os exames finais a que houver de proceder-se. O que assim se participa ao director do referido curso superior de letras, para sua intelligencia e devidos effeitos. Paço, em 19 de dezembro de 1860. Marquez de Loulé:

- DL 296 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio do conselheiro reitor da universidade de Coimbra, de 22 do corrente, participando que n'aquelle dia terminára a primeira epocha do actual anno lectivo, com tão boa ordem e aproveitamento que, durante toda ella, não foi necessário empregar a mais leve pena disciplinar, mostrando-se os estudantes tão afervorados e entusiasmados com a sua real presença, por occasião da visita que se dignou fazer aquelle estabelecimento scientifico, quanto assíduos e dedicados no cumprimento dos seus deveres escolares, antes e depois d'aquelle fausto acontecimento. O mesmo augusto senhor, vendo com muita satisfação n'este nobre e louvável procedimento da mocidade académica um claro testemunho dos generosos sentimentos que a animam, e da boa direcção moral e litteraria que o corpo cathedratico, no desempenho da honrosa missão que lhe está confiada, sabe imprimir-lhe; e não menos da solicitude e esclarecido zêlo com que o conselheiro reitor da universidade provê á manutenção da disciplina, e ao adiantamento dos estudos académicos, assim o manda significar ao mesmo reitor para sua satisfação e de toda a corporação a que dignamente preside. Paço das Necessidade, em 26 de dezembro de 1860. Marquez de Loulé.
- DL 296 Por decreto de 7 de julho de 1860: Cadeira de latim de Ruivães, no districto de Braga, transferida para o lugar do Mosteiro, concelho da Vieira, do mesmo districto. Titulos de capacidade para o ensino particular, concedidos aos individuos abaixo mencionados:
- Braga:** Jeronymo Antonio de Faria – principios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos. **Coimbra:** Antonio Victorino da Motta – introdução á historia natural dos tres reinos. José Ferreira de Lacerda – geometria. José Augusto Sanches da Gama – philosophia racional e moral e principios de direito natural, oratoria, poética, historia, geographia e língua franceza. Antonio dos Santos Pereira Jardim – lingua franceza. Manuel José da Silva Pereira – principios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos. Joaquim Maria Leite – linguas latina e franceza, rhetórica, historia, philosophia racional e moral, e pincipios de direito natural. Fernando Augusto de Andrade Pimentel e Mello – introdução á historia natural dos tres reinos, e geometria. João Augusto de Almeida – introdução á historia natural dos tres reinos, e lingua franceza. João Manuel Cardoso de Nápoles – rhetórica, litteratura classica, poética, geographia e historia. **Leiria:** João Albertino da Silva Pereira – instrucção primaria, grammatica portugueza, latina e franceza. **Lisboa:** João José Maria Jordão – instrucção primaria, grammatica e lingua latina. Antonio Velloso Meirelles – lingua ingleza. Manuel Nunes da Rocha – grammatica e lingua latina. Jacob Bensabat – lingua ingleza. João José Lopes – instrucção primaria, grammatica e linguas portugueza e franceza, grammatica latina e latinidade, philosophia racional e moral, rhetórica, geographia, chonologia, historia e mathematica. Joaquim Maria Garcia – arithmetica, algebra elementar, geometria synthetica elementar, plana, solida e descriptiva, introdução á geometria algébrica e trigonometria rectilinea e espherica. **Porto:** Joaquim Duarte Moreira e Sousa – arithmetica, álgebra elementar, geometria synthetica elementar, principios de trigonometria plana e de geographia mathematica, principios de physica e chimica e introdução á historia natural dos três reinos. Francisco Xavier de Almeida Ribeiro – arithmética, algebra elementar, geometria synthetica elementar, principios de trigonometria plana e de geographia mathematica, e principios de physica e chimica e introdução á historia natural dos três reinos. Pedro Paulo de Magalhães e Sousa – grammatica portugueza e latina e latinidade. **Vianna do Castello:** José Ramos Paz – grammatica e linguas franceza e ingleza, geographia, chronologia e historia. Vizeu: Manuel de Oliveira – latinidade. **Ensino primário:** Felix de Almada Castro e Noronha, João Paulo Nunes, Manuel Nunes Godinho, Francisco Miguel da Silva, /Antonio Joaquim de

Figueiredo Elysser, João Zacharias Ferreira da Costa, José Maria de Campos e Oliveira, Domingos José Martins, Antonio José Carlos, José Maria Vieira, Maria José do Carmo, Carlota Juliana Andermett, Maria Benedícta Pinto, Carlota Joaquina Oliveira, todos no districto de Lisboa. **Titulo de auctorisação para directora do collegio** inglez, sito na rua do Alecrim da cidade de Lisboa, a D. Maria Anna Kafle.

- DL 297 Pela direcção geral de instrucção publica se há de prover, precedendo concurso de trinta dias, a começar em 7 de janeiro proximo futuro, o logar de porteiro do lyceu nacional de Bragança, com o ordenado annual de 100\$000 réis pagos pelo thesouro publico, sendo preferidos no provimento conforme o determinado nas portarias circulares do ministério do reino de 1 de julho do 1841, e portaria de 14 de abril de 1849, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas, vençam pensão pelo thesouro publico, uma vez que n'elles concorram aptidão e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pretenderem ser providos no dito logar se habilitarão com: Certidão de idade de 25 annos completos; Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso passados pelo parocho, camara municipal e administrador do concelho ou concelhos onde tiver residido os últimos tres annos; Exame ou certidão authentica de ter feito exame de instrucção primaria em algum dos estabelecimentos públicos, primários ou secundários, para mostrar a sua habilitação em ler, escrever e contar; Certidão de isenção do serviço militar; Certidão de folha corrida; Attestado por facultativo de não padecer moléstia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no praso acima marcado apresentarão os seus requerimentos, assim instruídos, ao reitor do mencionado lyceu, o qual fará uma proposta graduada de todos, que será enviada a esta secretaria d'estado com todos os processos dos concorrentes. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de dezembro de 1860. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.
- DL 298 Convindo dar prompta e immediata execução ao decreto de 4 do corrente mez, com o regulamento para a escola normal primaria do districto de Lisboa, publicado no Diário n.º 295: manda Sua Magestade El-Rei ao conselho geral de instrucção publica, que organise os competentes programmas para os exames de admissão dos alumnos, pensionistas, e porcionistas da escola, e os remetta, sem perda de tempo, pela direcção geral de instrucção publica para serem publicados com os editaes do concurso, na conformidade do disposto no artigo 36.º, § único do citado regulamento. Paço das Necessidades, em 28 de dezembro de 1860. Marquez de Loulé.
- DL 298 III.º sr. — Achando-se publicado no Diario de Lisboa n.º 295 o decreto de 4 do corrente mez, com o regulamento para a escola normal primaria, de que v. s.ª é director, e convindo dar quanto antes execução ás differentes providencias n'elle exaradas, para que a escola possa funcionar como é de urgente necessidade, sirva-se v. s.ª fazer convocar os demais professores já nomeados para se reunirem no novo local da escola, e ahi procederem, com as devidas formalidades, a um auto de instalação definitiva da mesma escola, o qual deverá ser lançado em livro especial, remettendo-se copia authentica a esta direcção geral. Outrosim, e para cumprimento do artigo 72.º do citado decreto, queira v. s.ª remetter, com a possível brevidade, a proposta do conselho escolar, designando o numero de porcionistas e de alumnos externos, que devam ser admittidos na abertura do curso normal. Deus guarde a v. s.ª Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de dezembro de 1860. José Maria de Abreu, director geral. III.º sr. director da escola normal de Lisboa.
- DL 299 III.º sr. — Tenho presente o officio de v. s.ª datado de 28 de novembro ultimo, em que pede seja approvada a resolução, que tomára, de auctorisar Victaliano Gregorio da Silva para ensinar instrucção primaria na villa de Moura, em attenção a não haver ali professor publico ou particular, e a ser esta falta mui prejudicial á educação da mocidade; e em

resposta cumpre-me dizer a v. s.<sup>a</sup> que, sendo aquella auctorisação dada para o fim do mencionado individuo reger interinamente a cadeira primaria da referida villa, em quanto não for regularmente provida, não carece de confirmação, pois que a lei incumbe aos commissarios dos estudos a nomeação de pessoas idóneas para o serviço provisório das escolas publicas, como é expresso no § 1.<sup>o</sup> artigo 9.<sup>o</sup> do decreto de 20 de dezembro de 1850. Se porém o individuo de que se trata pretende empregar-se no magistério particular e abrir escola sua, então não póde ser convenientemente auctorisado senão depois de satisfazer ás habilitações marcadas no decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844, e reguladas posteriormente pelo decreto de 10 de janeiro de 1851, artigo 25.<sup>o</sup> e seguintes. Recommendo portanto a v. s.<sup>a</sup> que, n'esta segunda hypothese, faça prevenir o dito Victaliano Gregorio da Silva de que não póde professar o ensino particular sem se mostrar habilitado com titulo de capacidade, requerido por este ministério com as formalidades da lei. Deus guarde a v. s.<sup>a</sup> Secretaria d'estado dos negócios do reino, em 27 de dezembro de 1860. Ill.<sup>mo</sup> sr. commissario dos estudos do districto de Beja. José Maria de Abreu, director geral.

## Parte não Official

### Noticias Commerciaes

DL 15 **Collegio de Humanidades**. Estabelecido na calçada do Marquez de Tancos n.<sup>o</sup> 7, palacio do mesmo nome. Fizeram exame em julho e outubro de 1859, e ficaram approvados. Na universidade de Coimbra: Em instrucção primaria: O sr. Visconde d'Asseca. Em rhetorica e litteratura clássica e poética: O sr. Joaquim José da Costa e Simas. Em geógraphia, chronologia e historia: Os srs. Francisco Thomás Ferreira, Joaquim José da Costa e Simas. Em latinidade: O sr. Francisco Thomás Ferreira. Em phylosophia racional e moral, e princípios de direito natural: Os srs. Eduardo Augusto Correia Martins, Francisco Thomás Ferreira. Em introducção aos três reinos da natureza: Os srs. Francisco Nunes da Rocha, Isidoro Augusto de Sá e Santos. Em francez: Os srs. Francisco Nunes da Rocha, Visconde d'Asseca. Em inglez: Os srs. Eduardo Augusto Correia Martins, Joaquim José da Costa e Simas, Visconde d'Asseca. No lyceu nacional de Lisboa; Em instrucção primaria: Os srs. Alfredo Antonio Vianna, Antonio de Albuquerque e Brito Tenreiro, Antonio Maria de Carvalho, Antonio Pedro do Sampaio (D.), Augusto Cesar de Moura Cabral, Faustino Maria de Campos, Guilherme Henrique de Sousa, João Baptista da Conceição da Rocha Grillo, João Carlos Gualberto Correia da Cunha, João da Cunha Cardoso, João Maria Ferreira, João de Mello Brito Gárcez Palha de Almeida, Joaquim Antonio da Costa Lima, Joaquim Ferreira Machado, José Augusto Gil, José da Cruz Teixeira, José Damaso de Carvalhosa, José Francisco Paula de Almeida (D.), José Maria da Silva, Luiz Filippe de Carvalho, Manuel João Baptista, Manuel José de Oliveira. Em grammatica latina: Os srs. Antonio Joaquim Ferreira de Mesquita, João Bento Leite Pereira, Luiz Antão Barata Salgueiro. Em latinidade: Os srs. Antonio Dias da Silva, Custodio José Rodrigues, José Ferreira, José Joaquim da Silva Galvão. Em geographia, chronologia e historia: Os srs. Augusto Eduardo de Sousa, José Ferreira, José Ignacio Martins Lavado, José Joaquim da Silva Galvão. Em inglez: Os srs. Alberto Carlos Cerqueira de Azevedo, Alipio Coelho do Amaral, Augusto Eduardo de Sousa, Augusto Epifanio da Silva Dias, José Ferreira. Em francez: Os srs. Arthur Moreira de Sá, Carlos de Sousa Pinto, João Bento Leite Pereira, Lourenço do Nascimento Neves de Almeida, Luiz Antão Barata Salgueiro, Luiz Eugenio Rodrigues. Em phylosophia racional e moral, e princípios de direito natural: Os srs. Antonio Dias da Silva, Francisco Germano Claro, José Ignacio Martins Lavado, José Pires Torres. Na escola polytechnica: Em portuguez: Os srs. Adolpho Cezar Rodrigues da Costa, Alfredo Maria Pereira da Silva, João Anastacio de Carvalho, José Antonio da Silva Rego, José Augusto Pessoa de Amorim, Serafim Magalhães Coutinho. Em phylosophia racional: Os srs. Antonio José da Silva Rego, Augusto Pessoa de

Amorim, João Anastacio de Carvalho. Em introduccão aos tres reinos da natureza O sr., João Anastacio de Carvalho. Em mathematica: Os srs. José Cypriano da Costa Cabral, João Anastacio de Carvalho, Julio Maximo Pereira. Em latinidade: Os srs. José Augusto Pessoa de Amorim, João Anastacio de Carvalho. Em francez: Os srs. José Augusto Pessoa de Amorim. José Antonio da Silva Rego, Joao Anastacio de Carvalho. Em inglez: Os srs. João Anastacio de Mesquita, José Antonio da Silva Rego, José Augusto Pessoa de Amorim. Em dezenho linear: Os srs. João Anastacio de Carvalho, José Augusto Pessoa de Amorim, Julio Maximo Pereira. Na escola naval: Em portuguez: Os srs. Eduardo de Sá Nogueira, João de Almeida (D.). D'esta relação consta que as approvações foram oitenta e oito; houve porém quatorze reprovações, e algumas d'ellas sem duvida por eventualidades que na prudência humana não cabia prever; porque nas provas e experiencias a que previamente foram sujeitos no collegio os alumnos, em que recaíram, foram os mesmos considerados em circumstâncias não inferiores ás de outros que nos exames públicos obtiveram plena approvação. Frequentaram o collegio no lectivo findo anno duzentos e quinze alumnos, sendo d'estes sessenta e seis internos, noventa e um externos pensionistas, e cinquenta e oito gratuitos. N. B. Contra o que sem fundamento algum se tem pertendido fazer acreditar, cumpre declarar que este collegio permanece ainda no mesmo local, sob a mesma direcção, com as mesmas aulas, os mesmos professores, a mesma disciplina, e em tudo o mesmo, não só quanto á caridade, com que continua a receber um não pequeno numero de estudantes gratuitos pertencentes a famílias honestas pouco favorecidas dos bens da fortuna; mas também quanto aos princípios com que fora instituído, e por que sempre se tem regido, os quaes assim relativamente ás puras e venerandas crenças religiosas de nossos paes, como relativamente á disciplina e pureza de costumes e aproveitamento dos alumnos, tem, apesar dos maiores sacrificios, procurado sempre, como procura, com o maior disvelo e solitudine manter illesos e sem quebra, não obstante o pouco apreço que infelizmente a isso se dá em geral em uma terra (salvas algumas mui honrosas excepções) onde se permite á mocidade escolher o collegio que ha de frequentar, e decidir da moralidade e mérito litterario dos professores; e onde em regra para a preferencia do collegio se attende a outras mui diversas circumstâncias. Eis o insignificante contingente das notas estatísticas com que me cumpre contribuir, por serem relativas ao collegio cuja, direcção está a meu cargo. Lisboa, collegio na calçada do Marquez de Tancos, 12 de janeiro de 1860. O director, Thomás Cabral Soares de Albergaria.

## Noticias Litterarias

DL 13 Publicamos em seguida um extracto do Jornal do Commercio, do Rio de Janeiro, de 23 de novembro proximo passado ácerca das provas publicas dadas pelos alumnos do methodo portuguez que frequentam a escola elementar creada no mosteiro dos beneditinos d'aquella corte, e bem assim a carta do ex.<sup>mo</sup> sr. conselheiro Antonio Feliciano de Castilho, dirigida ao ex.<sup>mo</sup> e rev.<sup>mo</sup> sr. Fr. Luiz da Conceição Saraiva, abbade do citado mosteiro. Sessão do methodo Castilho no mosteiro de S. Bento «Hoje se verificou a promettida sessão, sendo convidadas pelo rev.<sup>mo</sup> D. abbade de S. Bento as pessoas mais gradas e competentes da corte para apreciarem os resultados práticos do ensino elementar pelo novo methodo. Na vasta sala, completamente cheia, estiveram presentes; e seguindo durante quatro horas os exercicios com a maior attenção, os srs. presidente do conselho, ministros da justiça, dos estrangeiros e da marinha, internuncio, bispo resignatario do Pará, conde de Thomar, marqueses de Abrantes e MontAlegre, visconde de Jequitinhonha, conselheiros Lacerda Vasconcellos, Sousa Franco, Vianna e Pimenta, Buene, drs. Pacheco e Ferreira, desembargador Barboza, e outros muitos cavalheiros, que unanimemente applaudiram o methodo, o professor, e a illustre ordem religiosa que tão formosos exemplos sabe dar. O professor era o sr. Filippe José Alberto, a esta corte

mandado pela província da Bahia, quando o auctor do methodo aqui veiu, nobre e desinteressadamente, dar um curso normal. O sr. Alberto foi um dos seus mais aproveitados discipulos, e com tanto ardor se applicou ao novo ensino, que immediatamente, com a protecção do sr. conselheiro Eusebio de Queiroz e dr. Pacheco, abriu elle mesmo um curso a analphabetos, que foram examinados perante um numeroso auditório na escola da rua da Imperatriz. Com effeito, reune este, professor notáveis condições para ensino tal; ninguém sabe melhor adaptar as suas explicações ás intelligencias infantis, ou amenisar as escabrosidades das noções rudimentares. É realmente extraordinário o resultado que presenciámos. Crianças, das quaes algumas de 4 ou 5 annos, e com ensino de 9, e até de 6 mezes, e que eram cómpletamente analphabetas, fizeram com a maior perfeição todos os exercicios; decompuzeram auricularmente as palavras complicadas; leram na pedra, depois em livro, com excellente inflexão, e scindindo perfeitamente, e accentuando as syllabas; depois passaram ás quatro operações; depois a estudos grammaticaes sobre phrases improvisadas; e tudo isto ainda menos admiravel pela constante exactidão e promptidão das respostas do que pela consciência d'ellas e certeza com que intelligentemente applicavam as regras a cada um dos casos occorrentes; e isto não só simultaneamente, como feito por cada um dos discipulos ao acaso. Este foi o espectáculo a que assistimos, e os duzentos cidadãosinhos que ali se sentavam deverão talvez no futuro uma posição distincta, para si e para a patria, aos nobres desvelos de que assim são objecto. A solemnidade começou e acabou pelos hymnos das escolas, cantados em coro por todos os alumnos, bem como o hymno do trabalho ao som de instrumentos. Por mão do ex.<sup>mo</sup> internuncio foram distribuídos numerosos prémios aos mais distinctos dos alumnos. Em seguida uma criancinha de cinco ou seis annos leu com acentuação, e energia e accionado, as seguintes palavras, apoz as quaes entregou ao sr. D. abbade um ramallete. Outro tanto foi feito ao professor o sr. Alberto, que nobremente o merecera também. Eis o discurso do interprete das criancinhas: Senhor: Apesar de nós sermos muito pequeninos comtudo conhecemos que devemos ser agradecidos a v. ex.<sup>a</sup> come chefe da congregação beneditina do Rio de Janeiro pelos benefícios que todos recebemos no ensino gratuito que v. ex.<sup>a</sup> nos mandou dar com tanto agasalho e desinteresse. V. ex.<sup>a</sup> abrindo as fontes da caridade para com os meninos se faz mais digno das graças de Jesus Christo que nos deixou recommendados, e com a mesma luz com que allumia o nosso intendmento acende também, em nossas almas o amor e o reconhecimento. Em nome de toda a escola elementar primaria d'este mosteiro receba v. ex.<sup>a</sup> toda a nossa gratidão tão innocente e angélica como a minha infancia, tão pura e virginal como estas flores. Finda que foi esta formosa festa da puericia seguiu-se um esplendido banquete de mais de cem talheres, a que haviam sido convidados os espectadores. Entre os numerosos brindes distinguiu-se o do sr. D. abbade ao auctor do methodo, brinde a que correspondeu o irmão d'este, o sr. conselheiro Castilho José. Dizia uma das superiores intelligencias da nossa terra, ao sair dos exercicios que acabava de presenciar. Este dia reliabilitou aos meus olhos as ordens religiosas. Sigam ellas exemplos taes, e serei o seu mais ardente apologista. **Carta ao sr. D. abbade dos beneditinos do Rio de Janeiro, fr. Luiz da Conceição Saraiva.** Ex.<sup>mo</sup> e rev.<sup>mo</sup> sr. — Por todos os jornaes do meu paiz tem dado echo, e da-lo-ha pelos de toda a parte, a aclamação que a imprensa brasileira, interprete e incitadora d'esse grande e nobre povo, levantou pouco ha, entusiastica e unanime, á gloria dos benemeritos filhos de S. Bento n'essa corte; venerável familia de grandes homens tão acertadamente presidida ahi por v. ex.<sup>a</sup> rev.ma. Crentes e descrentes, partidários exclusivos do passado, e partidários exclusivos do futuro, propugnadores e antagonistas das ordens religiosas, todos festejam o pensamento, civilizador e liberal, christão e beneditino, que v. ex.<sup>a</sup> rev.<sup>ma</sup> acaba de realizar com tão manifesta benção da Providencia. Fiel ao espirito que dictou, e tem sempre conservado com leves modificações, a sabia e santa regra da primeira, da mais acatada de todas as corporações monásticas, v. ex.<sup>a</sup> rev.<sup>ma</sup> abriu as amoráveis entranhas do claustro aos

desherdados filhinhos dos mundanos indigentes; fundou ao lado do templo a escola primaria infantil, a piscina para o baptismo temporal dos intendimentos á sombra inspirativa da casa da oração; optou d'entre os systemas de ensino elementar o que mais conformava com as tendências acelerativas do seculo, com o *fiat lux* terrestre, e o que aberrava menos do *sinite parvulos venir e ad me*; o que fazia q faz raiair nas crianças, nos homens em flor, nos semi-anjos, a claridade das idéas, e o calor dos bons affectos com a mesma serena doçura e harmonia com que entra pelo cerrado dos bosques a manhã tépida e dourada que os alegra e aviventa. Para dirigir um ensino tao desenganadamente christão, e tão deveras natural, procurou v. ex.<sup>a</sup> rev.<sup>ma</sup>, e logrou a fortuna de encontrar, um mestre tão humano como intelligente, e não menos versado que zeloso; deparou-lh'ó Deus, que de Deus e para Deus era a obra de v. ex.<sup>a</sup> rev.<sup>ma</sup>. Duzentas crianças colheram ávidas o beneficio; duzentos pregões vivos evidenciaram que se podia emfim sem custo, apenas se quizesse, inaugurar pelo saber uma nova era de prosperidade. Não bastou porém a v. ex.<sup>a</sup> rev.<sup>ma</sup>, nem realmente bastava ter semeado, cultivado e colhido tão opimo fructo para duzentas familias necessitadas; era indispensável sacrificar a modéstia propria, e manifestar aos poderosos o beneficio; convence-los, pela simples intuição, da sua ainda não conhecida exequibilidade, da sua facilidade, da sua certeza, das suas omnímodas vantagens, do entre as quaes não eram as minimas a economia de tempo, reduzido de annos a menos de anno, e assim poupado para subsequentes estudos; a reducção de gastos; o cultivo logico da rasão; o desenvolvimento regular dos instinctos mnemónicos; o exercicio e aproveitamento das faculdades amantes, em vez do terror e sujeição servil, que tudo atrofiam; o discreto uso do físico; uma gymnastica temporã, facil e higienica; e a religiosidade como effeito natural do senso intimo do bem, do bom, do util, e do agradável. Urgia que os árbitros dos destinos públicos descobrissem tudo isto n'um relance; e tudo v. ex.<sup>a</sup> rev.<sup>ma</sup> lhes apresentou n'essa festa, para a qual não menos que: a novidade e importância da cousa, cousa maxima sob as suas tenues apparencias, os attraía a veneração sympathica da casa, a respeitabilidade altíssima dos seus generosos moradores, homens que honrando-se de serem do céu, timbravam em pertencer também á terra, e sabiam consociar como Moisés os interesses, que nunca impunemente se desligarão, do tempo e da eternidade. Ao convite de v. ex.<sup>a</sup> rev.<sup>ma</sup>, os ministros da coroa, conselheiros e dignitários do império, embaixadores e tantas pessoas de elevada posição, e valiosos influxos até por seus talentos e letras, viram, estudaram, por decurso de quatro horas, o triumpho escolar de duzentos cidadãos futuros, de um mestre como o seculo os necessita, de um mosteiro como a philosophia os aprova e de um ensino como o exige a humanidade. Até aqui a obra de v. ex.<sup>a</sup> rev.<sup>ma</sup>, e restante lá o farão a seu tempo todos esses diversos agentes da Providencia. V. ex.<sup>a</sup> rev.<sup>ma</sup> dignou-se de propor no banquete solemne, com que se terminou esse auspicioso acto, um brinde ao humilde nome do auctor do methodo, brinde benevolentemente correspondido por tantas e tão distinctas illustrações ahi presentes. Meu irmão, o conselheiro José Feliciano de Castilho, respondeu com a sua, com a minha gratidão a essa lembrança gloriosa; mas eu não posso deixar de repetir aqui agradecimento. Aceito a saudação de v. ex.<sup>a</sup> rev.<sup>ma</sup>, e de todos esses nossos em Christo, na civilisação, e no sangue, irmãos, e dos niais caros; aceito-a, não como offértada ao talento, que o não houve na minha obra, mas como dirigida ao muito amor que m'a inspirou, m'a fez proseguir, e me fará perseverar n'ella a despeito de tudo, e até ao cabo: o amor dos pequeninos, o amor do povo, outra criança ainda no berço, o amor da humanidade, a grande profetisada das nações. Não peço a v. ex.<sup>a</sup> rev.<sup>ma</sup> que persevere na larga estrada que rompeu para os futuros incalculáveis d'esse império, que algum dia virá a ser porventura o primeiro de todo o mundo. Homens como v. ex.<sup>a</sup> rev.<sup>ma</sup> não recuam nem param. Um innocentinho da escola, um dos duzentos filhos triumphaes de v. ex.<sup>a</sup> rev.<sup>ma</sup>, offereceu a v. ex.<sup>a</sup> rev.<sup>ma</sup> os affectos de todo seus irmãosinhos, simbolisados em flores, e v. ex.<sup>a</sup> rev.<sup>ma</sup> paternalmente lh'os acolheu. Eu folgaria de poder agora entrançar flores poéticas de mais duração, para depor outra coroa aos pés de v. ex.<sup>a</sup> rev.<sup>ma</sup>; que valeria

porém esta, e que valeu mesmo aquella tão nativa e tão sympatica, se se comparam com essa outra indistructivel que o Pae commum das crianças e dos homens, dos ignorantes e dos sábios, dos religiosos, dos magnates e dos humildes, já de certo mandou tecer pelas mãos dos anjos, para quem assim sabe ler atravez do evangelho a philosophia universal de que as paginas santas são a mais genuina e ineffavel revelação! Permitta-me v. ex.<sup>a</sup> rev.ma a honra de me assignai: De v. ex.<sup>a</sup> rev.<sup>ma</sup>, o mais profundo admirador, o mais reverente devoto e agradecido servo. Lisboa, 12 de janeiro de 1860. Antonio Feliciano de Castilho.

DL 14 Publicamos em a nossa folha de hoje um extracto do que o Jornal do Commercio do Rio de Janeiro de 23 de novembro ultimo, escrevera sobre as provas publicas dos alumnos do methodo portuguez, que frequentam a escola de ensino primário estabelecida n'aquella corte, no mosteiro dos beneditinos. O Correio da Tarde e o Correio Mercantil, folhas periódicas da mesma cidade, inserem nas suas columnas iguaes descripções, e ambos os diários são conformes em declarar que os resultados obtidos, e tão publicamente manifestados, não podiam ser mais lisonjeiros para o systema empregado na instrucção elementar d'aquelles alumnos. Em seguida damos cabida á carta que o sr. conselheiro Antonio Feliciano de Castilho dirigiu ao professor da mencionada escola Filippe José Alberto, o qual já obtivera resultados semelhantes para o methodo portuguez, nas escolas que d'este methodo se haviam creado na província da Bahia. Eis a carta: «Ill.<sup>mo</sup> e dilectissimo cooperario. Depois de tanto arrotear, lavrar, e semear bom grão regado de suor o quasi de lagrimas de sangue, era já tempo em fim de virem florindo esperanças e verdejando frutos para aquelles por cujo amor se trabalhava. «Demo-nos mutuamente os parabéns; a sementeira d'aqui deixou de ser talada, e principia a viçar com melhores ares; dentro em pouco espero enviar muito alegres novas d'ella a v. s.<sup>a</sup>. A d'ahi, segundo vejo pelos jornaes d'essa corte, reproduzidos pelos de Portugal, póde-se considerar como já vingada, se bem que longe ainda da madureza. Graças e mil graças á sciencia, á pericia, e ao zêlo de v. s.<sup>a</sup>, ao christianissimo empenho do sr. D. abbade dos beneditinos do Rio de Janeiro, aos ministros e outras pessoas notáveis d'esse império, que foram em fim presenciar e applaudir os milagres dê amor operados sobre duzentos innocentes, por elle e por v. s.<sup>a</sup>. Agora que se viu, e já por consequência se não póde negar a realidade do beneficio que nós propunhamos, é provável que o governo imperial diga ao genio velho da escola primaria como Christo ao paralítico: *Arreda d'ahi o teu grabato, e caminha*. N'um tempo em que tudo anda ligeiro, tantas cousas correm e todas ellas desejam voar, cumpre e é indispensável (inevitável direi eu para os obscurantes) que o ensino elementar, pois é para todos, e é a primeira raiz de tudo, se não obstine em permanecer impossivel pela morosidade, absurdo pela insufficiencia, escandaloso pelas sevicias. A questão era unicamente esta: póde-se ou não se póde ensinar mais, melhor, com mais economia de tempo, de dinheiro, de forças, e total suppressão de crueldades? V. s.<sup>a</sup> deu uma, senão duzentas provas de que se podia, e essas duzentas provas, graças ao logar elevado onde v. s.<sup>a</sup> as apresentou, foram vistas pelos principaes influentes nos destinos públicos; logo a protecção official séria, autentica, solemne, irresistivel não póde tardar. Abracemo-nos em espirito; felicitemo-nos com a infancia; demos cordeaes parabéns aos nossos paizes e á humanidade; mais alguns annos de perseverança, e poderemos morrer felizes e chorados. Aperta fraternalmente a mão de v. s.<sup>a</sup> o seu mais sincero admirador, amigo, e servo obrigadissimo. Lisboa, 12 de janeiro de 1860. Antonio Feliciano de Castilho.»

DL 21 **Reforma da Academia das Bellas Artes de Lisboa.** A nova organização do conselho superior de instrucção publica já tem provado, por algumas resoluções, que a sua influencia nos diversos institutos de ensino póde e deve ser de geral e efficaz impulso. Entre estas resoluções singularisa-se-a que determinou, que se constituísse uma commissão de tres membros, os srs. Andrade Corvo, Magalhães Coutinho e Latino Coelho, com o fim de examinar o estado actual da academia das bellas artes de-Lisboa, e de indicar quaes os melhoramentos necessários, para que aquelle estabelecimento, de accordo com

os systemas hoje adoptados nos melhores institutos de bellas artes de Italia e França, possa educar, de uma maneira regular e solida, os mancebos que patenteiem vocação para os diversos ramos da arte de desenho. Esta resolução do conselho superior, e os trabalhos que deve emprehender a commissão, avivaram-nos a idéa, que já ha muito nutríamos de publicar um pequeno trabalho, ácerca do mesmo objecto. Coordenámo-lo pois, e ahi o damos a lume. Não pense alguém que o reputamos obra cabal, porque nem o conhecimento directo que temos de muitos dos vicios de organização da academia, nem o que sabemos do que se pratica lá fóra para se chegar-aos supremos resultados da educação artística, nos habilitariam para planear, se quer, tão vasta e exigente reforma, como a que reclama aquelle estabelecimento: esse trabalho depende de certo de um grande conjuncto de forças, e não será um homem só que o prepare, e muito menos que o ultime. O nosso intento, portanto, é simplesmente apresentar uma serie de considerações que offereçam these a mais larga dissertação, e que sejam o incentivo para trabalho mais completo. Se a obra conseguir isso, satisfará o seu fim. O que em todo o caso desejamos, é que a comissão tome a reforma a peito, e que empenhe os seus esforços, e auxilie com as suas luzes este melhoramento de que depende o futuro das bellas artes em Portugal.

**Considerações gerais sobre as bellas artes em Portugal** Vae em doze annos que um critico eminente em cousas de arte escrevia as seguintes perguntas, tratando de resolver alguns dos mais difficeis problemas, cuja solução poderia completar a educação dos artistas em França: «O ensino da arte terá chegado ao seu necessário desenvolvimento entre nós? A escola de París e a de Roma não deixarão nada que desejar? Não houvera muito que alterar, e bastante para acrescentar na direcção dos estudos.» N'estas poucas palavras, em que o escriptor financez resume quasi todas as questões inhérentes ao progresso das artes do desenho, estão de certo contidas as indicações da reforma da nossa academia. Com a differença, porém, que se ha doze annos a critica illustrada pedia para a escola de Paris uma reforma de estudos, um complemento de ensino, e outros meios de instrucção indispensáveis para o completo desenvolvimento da esphera intellectual do homem votado a qualquer das especialidades comprehendidas na carreira das bellas artes, e isto em França, paiz onde o engenho e aptidão do artista encontravam já a este tempo institutos regulares, methods theoreticos e práticos exemplificados em excellentes galerias de modelos, e dirigidos por lentes de bom nome e inquestionável mérito; se isto pois se dava tudo em França, com quanto mais razão não devemos nós fazer hoje estas perguntas, se quizermos correr uma analyse pelo estado da academia das bellas artes de Lisboa, e apreciar os seus resultados em relação aos progressos que a pintura, a esculptura, a architectura e a gravura vão ostentando entre todos os povos, cujo, adiantamento e civilização consideram a estas artes, não só como alardo da opulência, e objecto de bom gosto, senão como uma necessidade imperterível de incremento? E effectivamente qual é o estado da nossa academia de bellas artes? Qual o seu systema de ensino? Quaes são os seus methods de estudo? Como é que se acham reguladas as suas escolas? Qual é a capacidade relativa, a illustração, a solicitude, o amor da arte, as vistas largas e esclarecidas sobre o verdadeiro genio da pintura ou da esculptura que possuem os indivíduos que dirigem estas escolas? A resposta é desanimadora; e é desanimadora porque é a censura do nosso primeiro instituto de ensino artístico, a refutação cabal dos seus princípios de ensino, e uma arguição a muitos dos indivíduos que se têm achado á frente dos seus destinos. A academia, para se julgar com fundamento, não póde ser avaliada senão pelos seus resultados. E quaes tem sido elles? Instituída pela reforma de 1836, isto é, ha vinte e quatro annos, qual tem sido a influencia correspondente a um estabelecimento de tal ordem, e a um decurso de tempo de tamanha importância, nos diversos ramos de arte que o seu complexo de estudos abraça? Os differentes edificios e todas as demais obras, em pintura ou esculptura, produzidos desde então, não attestam senão atraso, ausência de sentimento artístico, e a insistência na pratica de theorias velhas e reprovadas. Nada por ahi se vê que não- demonstre a falta de educação technica e

carência absoluta dos conhecimentos superiores de historia e de esthetica. Não ha um pensamento, uma concepção, um reflexo de talento, que tenha erguido a arte ás verdadeiras e poéticas regiões da idealidade. Em cousa alguma se manifesta o sentimento profundo, que a inspira da verdade e do conhecimento dos primores da antiguidade grega e romana. Se exceptuarmos o grupo do frontão do theatro de D. Maria II, e as estatuas que lhes estão sobrepostas, obra de um artista distincte, nada mais encontramos que possa attestar o progresso da arte de esculptura. Na pintura mais auspiciosos têm sido os resultados; mas nem mesmo assim se devem attribuir ao influxo directo e exclusivo da academia. E mister que se entenda uma cousa. A influencia de qualquer instituto de bellas artes sobre as tendências artísticas de um povo, não se legitima nem proclama por alguns casos singulares occorridos durante uma larga serie de annos. Desgraçado do paiz (e muito engeitado seria elle do genio inspirador que acende as faculdades do artista), que não veja vislumbrar entre os seus alguns d'esses talentos privilegiados, a quem é dado consubstanciar sobre o mármore ou sobre a tella as inspirações que o estro acende pela sua virtude propria, ou que a natureza exterior communica com o esplendor e variedade attractiva de seus aspectos. As artes nunca foram planta exotica em Portugal. Pelas suas bellezas naturaes, e pelo coração e vigor de phantasia de seus habitantes, esta terra é artista por indole e tradições. Debaixo d'este céu, sempre inundado de ondas de luz, renascem a par das riquezas da vegetação os esplendores mais deslumbrantes do talento em todas as manifestações do espirito e da imaginação. Desde Affonso Domingues até Machado, e desde Gran' Vasco até Sequeira) as artes do desenho acharam sempre entre nós interpretes que nos aproximassem dos melhores modelos da antiguidade. E essa cadeia de vocações não estalou para sempre. Outros engenhos tem vindo depois, dignos de continuarem essas gloriosas tradições. Na própria academia existem elles. Entre os seus professores ha alguns que honram o paiz e a arte, e de lá têm saído mancebos que nos asseguram já hoje um esperançoso futuro. Alas o que deploramos é ver que não se realizem os effeitos, que devem natural e geralmente seguirse da acção methodica, regular e illustrada de uma instituição académica, como uma consequência necessária. Um estabelecimento desta ordem auctorisa-se e demonstra a valia da sua iniciativa na larga esphera das vocações artísticas, quando pela excellencia das suas theorias, pela boa direcção de seus estudos, e pela superioridade das obras dos professores que a representam, cria uma escola, ou, pelo menos, determina um certo complexo de regras que influe directamente na marcha dos espiritos, e que os regula, que os aproxima das normas e modelos das epochas mais florescentes da pintura e da esculptura. São estas as legitimas consequências que devem produzir uma academia, quando seja o templo e não o tumulto da arte. Em França, pelo menos, assim tem acontecido. Ao estylo mythologico da escola de Lebrun succedeu a elevação poética da escola de David, tão condemnada pela sua affectação theatral, inspirada de certo pelo sentimento ardente das convulsões revolucionarias; e á escola de David seguiu-se a regeneração do verdadeiro genio da pintura, representado nas concepções profundas de Paulo de Laroche, no amor da tradição classica de Ingres e no brilho e vigor de collarido de Delacroix. Na Allemanha o mesmo. Ao idéal manifestado tão energicamente por Winckelmann e seus discípulos, seguiu-se o systema pantheo-espiritualista do Limmermann e Shwanthaler, que, conservando ainda restos do sentimento bysantio, se esforçaram pelo harmonisar com as fôrmas mais esbeltas e mais delicadas das primeiras escolas bolonha e romana. Modificaram o que havia de absoluto e até de servil em similhante modo de imitar. Depois vieram Frederico Owerbeck, Veit, Vagei, Cornélius e Hess que restabeleceram uma nova phase de historia da arte, phase em que a pintura adquiriu notável correção de desenho, concepção profunda nos assumptos ideaes, e a frescura e singeleza de collarido que a haviam tornado florescente nos séculos XV e XVI. Esta mesma transformação, se tem dado na Italia, ainda que dominada de influencias diversas e caminhando para outros pontos. Posto que aquelle berço das artes pareça ir legando de toda a sua gloria ao império da civilização actual, a

Paris, á moderna Athenas, como a tinha herdado da Athenas antiga, nem por isso a interpretação das artes nas suas academias, pelo menos theoreticamente, tem deixado de passar por uma modificação gradual, que denota talento e critério. A imitação immoderada, que se havia transformado d'uma especie de idolatria exclusiva para com os grandes mestres, e que de Giotto e Cimabue se remontara desvairadamente ás extravagancias e delírios da phantasia dos bysantinos, agora refreada pelos chefes do movimento restaurador, tende a realizar o accordo admiravel do temperamento e da sciencia, da imaginação e do bom senso que constitue a excellencia do gosto e o sentimento fino e delicado dó que se chama bello-ideal. Não temos por certo a louca pretensão de suppor que caminhamos de par com estas nações nos progressos da arte, e ainda menos julgamos que poderemos influir tão brilhantemente nas alternativas por que a mesma arte possa ter passado, sob qualquer das suas manifestações. No entanto estes progressos em Portugal deviam, pelo menos, sentir-se e perceber-se actualmente, como se perceberam e ostentaram desde o século XV; e não n'um ou n'outro exemplo, não no desenvolvimento especial d'este ou d'aquelle talento, senão nos princípios e theorias que um instituto académico só póde e deve fundar, reflectindo, como lá fóra, os effeitos d'esses princípios e theorias no mundo das idéas, que é isto que estabelece as verdadeiras escolas, únicos factos que determinam uma era nos destinos da arte. E poderemos nós jactar-nos d'estes resultados? Poderemos affirmar que temos presentemente uma escola, um estylo que exprima o character nacional, um genero que denuncie as tendências e predilecções do genio portuguez? Nem sombra d'isso ... Póde dizer-se que para nós perdeu o seu único característico a historia da pintura, característico tão esplendidamente representado em Portugal pelo talento de grão Vasco; pelos magníficos quadros que conserva o Escorial de Affonso Coelho; pelos retábulos de Campello, que ainda hoje attrahem a attenção no mosteiro de Belem; pelas obras dispersas e encarecidas por toda a Europa de Francisco de Hollanda; pelo collorido ticianico e effeitos de perspectiva das pinturas de Claudio Coelho; e, finalmente, pelos arrojos de concepção de Sequeira. Hoje estas reputações gloriosas quasi que se desvaneceram como uma tradicção. Apenas nos apparecem, como a protestar contra o servilismo da imitação do clássico, ou contra os tristes documentos da decadência do gosto e dos bons preceitos, de que a Ajuda é uma demonstração tão fatalmente eloquente, o quadro do *Enêas* do sr. Fonseca, e os trabalhos do sr. Metrass, que tão largo futuro, e tão bom nome lhe têm já adquirido. Os quadros de genero do sr. Annunciação, os aprimorados retratos do sr. Rodrigues, e as revelações de vigoroso collorista do sr. Christino, e atraz d'estes todos os esforços e tentativas de uma phalange de jovens talentosos, são ainda como o genio da pintura agonisante, que refulge e aporfia em se mostrar com o seu antigo esplendor. Mas ainda assim nem estes talentos são o resultado legitimo e privativo da academia, nem que o fossem resumiriam o fruto que ha direito a esperar de uma instituição académica, e isto no espaço de vinte e quatro annos. O sr. Metrass não é filho da academia, é filho da sua decidida habilidade e applicação. E se não comparem-se as suas obras concluídas antes de sair de Lisboa, com as que produziu fóra do reino, ou depois de ter visitado o Louvre, o Luxemburg e o Vaticano, e conhecer-se-ha se é ou não verdade o que dizemos. Com o sr. visconde de Menezes e o sr. Sousa acontece é mesmo: a vista das galerias estrangeiras e os preceitos colhidos dos grandes mestres, concorreram inquestionavelmente para o seu progresso. O próprio sr. Fonseca só nos soube réproduzir aquella transparência e belleza de tinta de Rafael, e muitos dos seus admiráveis toques, depois de ter feito aturado estudo em Roma. O sr. Bastos, a mais vigorosa e caracterizada vocação de estatuário que ahi temos visto desenvolver-se depois de Machado, esse foi a mesma academia que o declarou officialmente como alheio do seu grêmio. E disse a verdade; porque o sr. Bastos é um prodigio: ninguém o fez estatuário, fez-se elle a si proprio, e sem communicar o segredo a pessoa alguma. O talentoso artista appareceu-nos com o baixo relevo do Cólera, e com a estatueta do Moysés, como primicias de um engenho que ensaiava um genero esculptural,

e d'ahi a tres annos, sem que se saiba donde partiu a voz mysteriosa que lhe revelou os segredos do cinzel, e prescindindo da pratica, a indispensável sciencia dos factos para todos os esforços do homem, apparece-nos com a estatua do conde das Antas, obra que reúne já qualidades que só annos de muito estudo completam nas disposições do esculptor. Quanto ao sr. Annuniação, verdade é que esse não saiu ainda do reino; mas indiquem-nos quem fosse na academia o mestre d'este vigoroso e naturalíssimo paisagista. Cremos que não se atreverão a dizer-nos que fosse o sr. André Monteiro, com quanto a critica desapaixonada tenha de considerar em muito a sua memória. Mas o sr. Annuniação separa-se do seu mestre por todas as theorias da arte, por todas as regras do estylo, por todos os instinctos que inculcam e evidenciam o talento de um paisagista. Entre um e outro ha cincoenta annos, pelo menos, de distancia. O mérito do sr. Annuniação funda-se no porfiado e intelligente estudo do natural, n'uma grande finura e verdade de observação, e isto interpretado n'uma fórmula larga, franca e singélla, como a natureza que a inspira. Estas vocações não são uma natural e lógica consequência da nossa academia. E será isto porque na academia das bellas-artes de Lisboa não tenha havido homens distinctos nos diversos ramos de ensino, e aptos para dirigirem o estudo da mocidade portugueza? De certo que não. A academia ainda ha pouco contava, e conta ainda professores de reconhecido mérito, como os srs. Fonseca, Assis, Cerqueira, Sequeira, André Monteiro; à alguns dos quaes têm succedido os srs. Metrass, Annuniação, e Sousa. Porém o mal parte sobre tudo da má organização. O defeito não reside principalmente nos individuos, está ainda mais nas causas. Os individuos nutrem de certos bons desejos, tem vontade: haverá talvez antagonismo nos princípios; mas todos, mais ou menos, desejariam chegar aos mesmos resultados. Mas os vicios de organização, repetimos, oppoemse a tudo. Inquerir e apontar pois esses vicios, expo-los e mostrar o modo facil de os remediar, parecenos um trabalho util: é o que vamos tentar. J. M. de Andrade Ferreira. (Continua)

DL 23 Reforma da Academia das Bellas Artes de Lisboa. Necessidade de estudos preparatórios complementares para completar a educação do artista. Dois devem ser os fins da academia das bellas artes de Lisboa: crear artistas, e predispor o gosto publico á apreciação e conhecimento das cousas de arte. Mas para educar e formar artistas, para excitar e desenvolver todos os instinctos da sua vocação, e po-los de accordo com as regras e preceitos do bello, é preciso organizar um complexo de estudos capaz de produzir estes resultados. E da mesma sorte, para ir educando o gosto publico na comprehensão das cousas de arte, importa que as obras que a representam sejam de natureza que possam estimular as faculdades da imaginação e eleva-la, pela manifestação e attráctivos de grandes bellezas, a toda a altura d'essas concepções inspiradas, que não só formam o verdadeiro artista, mas provocam o enthusiasmo nos ânímos mais indifferentes ou incultos. E poderá nunca a nossa academia chegar a estes fins do modo porque está organizada? Não somos nós, são vinte e quatro annos de experiencia que respondem. Os resultados ahi estão patentes. Vejam-se, examinem-se. Os seus progressos reaes, o influxo e alcance do seu systema de ensino, o fructo da applicação e sollicitude de seus professores, deviam manifestar-se nas exposições triennaes. E o que tem provado a academia com essas exposições, que todavia nunca têm sido triennaes? Unicamente a deficiência das regras do ensino seguido, e a ausência completa dos verdadeiros elementos proprios para formarem o artista. Analysando a serie de exposições, que aquelle estabelecimento tem effectuado desde 1840, não vemos que os progressos se demonstrem e graduem n'uma escala ascendente, unico facto comprovativo da efficacia e excellencia da instrucção pratica, manifestado nos seus resultados. Pelo contrario, os quadros e mais obras de arte, apresentados nas primeiras exposições, asseguravam um futuro muito mais promettedor e attestavam o desenvolvimento de mais auspiciosas vocações. Os srs. Annuniação, Metrass, Monteiro, Sousa, Rodrigues, Christino, Novaes e Mackphail, essa brilhante pleyada de talentos, dos quaes alguns já figuram nos logares de

seus antigos mestres, e outros deixaram de existir, tudo é dos primitivos tempos da instituição da academia. Não queremos dizer que n'esta ultima epocha se não tenham evidenciado algumas tentativas, em diversos generos, que denunciem a applicação de mancebos de mérito provado. Mas são esses exemplos isolados, que nem provam a efficacia dos methodos do ensino, nem tão pouco dão a medida dos progressos desejáveis. Porque o verdadeiro talento, o talento que se inspira e fecunda do fogo da própria phantasia, sobressae e manifesta-se acima das vulgaridades que o rodeiam; reage contra as próprias theorias viciosas, que lhe tentem refrear os vôos, e segue instinctivamente as veredas que conduzem ás regiões da idealidade. Estes exemplos, aliás raros, figuram comtudo na historia da academia; mas antes a condemnám do que a absolvem da sua insufficiencia, se attendermos a que essas vocações privilegiadas mais se desenvolveram e educaram em despeito dos vicios do ensino, introduzidos e arraigados em todas as aulas, do que progrediram auxiliadas pela excellencia dos systemas introduzidos. E isto prova-se quando se vê, que na academia deram sempre e dão ainda a copiar aos alumnos bustos e estatuas barbaras, gravuras incorrectissimas, lithographias francezas defeituosas ou insignificantes, e estampas de traço largo, que offendem evidentemente a anatomia e as regras do claro-escuro. Se estes e outros factos não provam ignorância em cousas de arte, provam a falta dos elementos materiaes indispensáveis á educação do artista. Mas infelizmente provam uma e outra cousa. A má organização dos estudos existentes, e a falta de estudos preparatórios e complementares, constituem o vicio capital que predomina na organização da academia. Apontemos por tanto em poucos, traços estes defeitos, e as necessidades instantes. Seria neccessario conceber a pintura, a estatuaria ou a architectura na sua expressão mais positiva e material, mais restricta e imperfeita, para deixar de comprehender a utilidade, ou antes a necessidade de uma instrucção geral, como preparatório ou introduccção ás artes do desenho. Por pouco que se tenha vivido no trato dos grandes artistas é impossível deixar de conhecer, que uma certa ordem de conhecimentos litterarios se torna tão indispensável ao escultor e ao pintor histórico, quanto é necessário ao viajante o conhecimento exacto do caminho por onde tem de transitar. E as epochas da historia, a analyse dos personagens que symbolisam e illuminam essas epochas, a indagação e critica dos monumentos litterarios e poéticos que alimentam e fecundam a imaginação do pintor e do estatuário, tudo isto não é outra cousa senão os verdadeiros caminhos por onde a sua fantazia tem de divagar na concepção dos assumptos, que hajam de reviver sob o poder do pincel, ou de se perpetuarem nas formas do mármore. Esta verdade é hoje reconhecida por todos: ninguém se atreve a contesta-la. Os mais incontestáveis exemplos ahi surgem todos os dias, desde o embaraço em que se vê o alumno da nossa academia, que por sua dedicação especial não tenha adquirido estes conhecimentos quando lhe propõem os assumptos para serem resolvidos e tratados nos exames, até ás mais triviaes interpretações do antigo, reproduzidas tão inscientemente nos quadros e esbocêtos que empacham as salas e corredores de San Francisco. E comtudo, apesar d'estas serias demonstrações das difficuldades que esperam o futuro de todo o alumno da academia, na comprchensão dos differentes themas que lhe possa offerecer a historia antiga ou moderna, e que dão em resultado os pasticcios e abortos que por ahi temos visto e deplorado, apesar d'isto as aulas da academia continuam francas a todos os mancebos, que n'ellas se queiram matricular, sem que d'elles se exija mais do que saber ler e contar! ... A falta d'estas condições preliminares exerce incontestavelmente uma influencia desgraçada em todas as producções do artista. Os seus effectos, restringindo e apoucando a imaginação, abatem os vôos da concepção, e tornam sem verdade nem cor propria, os mesmos reflexos do talento. Um quadro ou uma estatua, embora concebidos com inspiração, embora animados do ideal que se revela em todas as manifestações do genio, ainda mesmo inculto, se a luz da sciencia não dirige a mão do pintor ou do esculptor, tornam-se obras onde haverá que admirar bellos traços que brilham através das incorrecções e defeitos da execução, mas onde nada haverá que

aprender e ainda menos que imitar. Os quadros a fresco de Cimabue e fr. Angélico são exemplos notáveis d'esta verdade. Apesar da energia de expressão que os caracteriza, do vigor de attitude, e até do verdadeiro fervor do sentimento christão, que anima sobretudo as obras d'este ultimo, estas bellezas todavia, este attractivo que ainda hoje convida o viajante illustrado a visitar a sacristia de Santa-Croce do Crypto de san Miniato, assim como o refeitório e claustro de san Marcos, esmorece e perde muito do seu valor entre os defeitos que accusam a infancia da arte. E comtudo, estas ideas tão simples e evidentes que parecem prescindir de toda e qualquer demonstração, pela força da sua verdade, e pela necessidade da sua applicação, encontram uma opposição vigorosa; e o que mais é para lamentar, encontram esta opposição até entre artistas de mérito. Muitos d'elles sustentam encarniçadamente, que o desenho deve ser o primeiro estudo dos mancebos que se dediquem a qualquer dos ramos de bellas artes. A pratica material da arte, desauxiliada de toda a instrucção litteraria, restricta aos meios puramente mechanicos, resumida nas theorias e preceitos technicos, deve, segundo o seu entender, occupar só e exclusivamente a intelligencia do alumno. Para elles o tempo consagrado aos estudos preparatórios, é tempo perdido. O pincel ou o buril que reproduzem fielmente a natureza, ou qualquer das suas modificações, têm chegado ao supremo fim, têm tocado a verdadeira meta da perfeição, segundo estes apostolos da arte. E realmente impossivel admittir similhante doutrina. As suas consequências restringeriam a pintura ás funções de uma copia, atando os vôos ás mais inspiradas producções. Seria o sacrificio da interpretação, a melhor e mais poética faculdade do artista, aquella que expande e exalta a sua fantasia em toda a altura das grandiosas concepções, sacrificio em favor da copia servil e muitas vezes absurda. O desenho é por certo a base, a condição essencial de todo o complexo de estudos de bellas artes. E no desenho que os alumnos devem concentrar a maior força e assiduidade da sua applicação. O desenho, para a pintura, é o mesmo que a arithmetica para as mathematicas. Ninguém o desconhece, somos até dos primeiros a proclama-lo. Mas no desenho, como ensino primordial, não está tudo. Antes da mão saber pegar no lapis é preciso que o intendimento tenha noções com o que o possa dirigir. O artista não reside só no manejo do pincel, no preparo da palheta, no empaste das tintas; o artista é a intelligencia, é a alma, é o coração. E nenhuma d'estas grandes propriedades do homem se engrandece e exalta, sem o estudo proprio para as preparar e desenvolver. É da harmonia d'estas qualidades que nasce o gosto bello, o sexto sentido do homem, e aquella que indica os dotes soberanos do artista. O proprio Giotto, que os sectários do ensino exclusivamente tecnico em todos as cousas da arte, proclamam um exemplo auctorizado de suas desassisadas asserções, se occupa um logar tão eminente na escola italiana, é porque as suas obras desmentem formalmente aquelles mesmos que intentam provar, que o grande pintor despresou tudo que foram estudos, que ficassem fóra da esphera positivamente technica. Os seus quadros ainda existem para attestar o contrario, e provam que o seu autor não tinha para com os livros esse desdem systematico, que lhe querem attribuir. Se Giotto deixava os gados que andavam pastoreando para entrar no atelier de Cimabue, é evidente que para exceder a seu mestre, não sómente na execução material das figuras, mas na expressão das physionomias e na elevação poética da composição, se entregava a leituras aturadas, e se concentrava nas profundas e constantes cogitações que a meditação solitaria eleva e fortifica. A historia e a philosophia vieram inquestionavelmente em seu axilio na concepção dos melhores quadros, e desataram as azas áquella imaginação brilhante, que anima e transparece em todos os traços da sua execução. Sem estudos não seria elle um dos fundadores mais gloriosos da pintura em Italia, e um dos modelos onde ainda hoje os mestres têm muito que aprender e imitar. A PERSPECTIVA E A ANATOMIA A anatomia, a perspectiva e a historia, com o desenho, devem constituir o complexo de estudos essencial, destinado aos pintores e esculptores. Som o conhecimento de qualquer d'estas partes de ensino, a educação do artista, votado a estes ramos da arte, nunca póde ser completa, nem estabelecida nos verdadeiros

princípios, que assegurem um futuro em que o talento possa ostentar todos os recursos e seguir as naturais tendências da sua índole. Sem um estudo profundo da ciência anatômica, sem os segredos da perspectiva, que mais concorrem, com os efeitos da luz, para a illusão completa nos grandes quadros da escola florentina, de certo que o pincel vigoroso de Miguel Angelo não reproduziria as concepções arrojadas, que exprimem e caracterizam o seu talento em rasgos tão indeléveis de verdade e correção. Da mesma sorte, sem estes estudos fecundados pelas inspirações com que o conhecimento da historia póde illuminar o espirito do artista, Urbino não elevaria as suas obras ás regiões da interpretação poética e philosophica, que deram uma expressão ineffavel de sublimidade meditativa a todos os seus quadros biblicos. Sem estas mesmas noções que preparam a arte para os seus maiores destinos, que a elevam á reprodução natural de todos os assumptos, os próprios Poussin, Turner e Stanfield não nos deixariam quadros em que a natureza figura nos mais variados episodios da criação animada, e nos esplendidos accidentes da riqueza vegetal. A vocação é tudo, mas os estudos adequados ao seu desenvolvimento são como as azas, que lhe preparam os maiores e mais deslumbrantes vôos. E todavia para lamentar que nenhum d'estes ramos de ensino elementar esteja desenvolvido em a nossa academia á altura indispensável das necessidades inherentes á educação do pintor e do esculptor. Na academia das bellas artes de Lisboa falla-se em anatomia, e até corre de mão em mão uma compilação de theorias e regras de perspectiva, mas nenhum d'estes estudos é considerado com a seriedade que importa ao papel que tem de representar no futuro do artista. Quanto á anatomia, isto é, ao estudo que forma a base do verdadeiro estatuario., que só póde revelar a verdade da estrutura humana ao pintor histórico, e que soccorre de conhecimentos positivos o proprio paisagista para poder, facil e sciente, percorrer a escala da criação animada, este estudo apenas apparece simples e superficial indicado no artigo 43.º dos estatutos da academia. Diz esse artigo o seguinte: «O professor da escola de desenho terá particular cuidado de fazer observar a seus discípulos as dimensões e proporções regulares das figuras, ou sejam humanas ou de animaes, ou de plantas, ou de outros quaesquer seres produzidos pela natureza, e lhes dará opportunamente algumas noções de anatomia applicada ao desenho.» Aqui temos como a anatomia é considerada na academia de bellas artes de Lisboa. Intende-se que bastam algumas noções para habilitar o pintor e o esculptor para reproduzir com toda a sua verdade anatômica o corpo humano, ou os diversos seres da natureza animal. D'aqui seguem-se as difficuldades e embaraços, em que se vêem os alumnos da aula de esculptura, quando têm que modelar sem o auxilio de exemplares perfeitos, e os graves erros e imperfeições em que incorrem os alumnos da aula de pintura histórica, quando lhes seja dado um thema em que o jogo de musculatura e os princípios anatômicos mais demonstrativos e característicos da acção humana hajam de ser respeitados na sua manifestação. A academia julga poder supprir a ausência quasi completa d'este ensino, que devia de ser seguido debaixo das regras e indicações de um curso regular, com a simples explicação de algumas noções, e sobretudo pensa substitui-lo com vantagem até com o estudo do nu. E é este um erro que todos os dias está mostrando os seus efeitos. E estes defeitos provam-se tanto nas obras dos alumnos, como nas produções dos mesmos professores; porque infelizmente o vicio é capital. Por excepção se vê a demonstração do contrario em algumas obras de uns e de outros; mas é isso unicamente devido aos esforços individuaes, ás lucubrações, ás tendências especiaes e insistentes d'estes ou d'aquelles, e não ao conhecimento d'essas *simples noções*, de que faliam os estatutos e que, sem compendio nem analyse pratica, se dão em breves explicações. E com isto não queremos fazer cargo ao distincto professor de desenho historico, o sr. Fonseca, porque, pela sua parte, cumpre o que lhe determina a lei da casa. Mas essa lei é que é absurda, pois que nem lhe faculta os elementos indispensáveis ao ensino pratico d'essas mesmas noções anatômicas, nem essas noções podem jamais satisfazer, por defficientes e carecidas de exemplos práticos, as necessidades do homem,

chamado a reproduzir a fôrma humana pelo pincel, pelo buril ou pelo cinzel. Onde existe na academia a serie de modelos de anatomia plastica, que suppra de uma maneira aproveitável nos alumnos os estudos de dissecção feitos sobre o proprio cadaver? Qual o compendio que instruo os mancebos consagrados á pintura ou á esculptura, nos segredos da organização humana? Qual é a parte, tão indispensável aos paizagistas e pintores de género, da anatomia comparada que lhes explica a estructura organica das diversas espécies animaes, a sua configuração, as massas de musculatura, e, por conseguinte, a verdade, a energia, o vigor da vida e acção que unicamente se evidencia na manifestação dos seus effeitos? Nada d'isto ha. Ignoram-se todos estes princípios e carece-se de todos os elementos que possam levar a resultados completos. Julgam talvez supprir tudo isto com o leão de Canova e com a cabeça do cavallo de Marco Antonio? Intendem que n'estes, ou noutros modelos mais se resume o estudo geral da anatomia comparada! E por estes e outros factos que notamos, é pela carência absoluta das indicações scientificas e analyse pratica que possa habilitar o artista para reproduzir com verdade os differentes seres animaes, que os melhores paizagistas da academia vivem exclusivamente da copia e perdem todas as faculdades, que os poderiam levar a manifestar uma individualidade própria em suas obras. São em geral as se enas suissas, ou os bellos episodios da natureza italiana, copiados de gravuras inglezas dos quadros de Stenfield, Biard, de Coignet, de Paulo Huet e Turner, que servem de eterno thema e fonte de inspiração permanente aos trabalhos dos alumnos. Quem julgar das bellezas naturaes de Portugal e da formosura de seus gados pelos quadros dos nossos paizagistas, fica fazendo uma triste idéa da prodigalidade com que a Providencia aliás fecundou este bello paiz. Julgarão que os nossos terrenos são áridos, que todas as nossas eminências são alpestres, que a terrível praga das vaccas magras passou dos campos do antigo Egypto para os nossos; pois nada desperta a imaginação do artista, e o convida a trazer para a tella os magníficos e variados panoramas que tão formosos, que tão virentes e floridos das gallas e esplendores da natureza ahi se patenteiam á vista do homem, que veja com coração de poeta e olhos de pintor. Hão de acreditar que a arte não póde viver entre nós senão da copia de se enas estranhas, e que mendigamos a belleza dos gados suissos, e as combinações pittorescas da Italia, porque d'esta terra nada ha que mereça ser tomado por assumpto da concepção do artista, ambicioso de objectos que satisfaçam, pela sua belleza e poesia, ás necessidades do seu bello ideal. Ainda assim, para honra da arte nacional ahi temos uma verdadeira e já auctorizada vocação que sempre protestou, por esforços proprios e pelas apreciáveis manifestações que todos os dias revela de um talento, que, de obra para obra, mais se desenvolve e aperfeiçoa. Mas que importa que o sr. Annuniação, hoje regendo a cadeira de paizagem na academia, seja o verdadeiro fundador da escola moderna de paizagem entre nós? Que importa, se as tendências e instinctos do seu talento se encontram como confrangidos no circulo de ferro dos preconceitos académicos, de uma organização incompleta para todos os destinos, da arte, faltando-lhe os elementos próprios para poder fundar um systema de ensino novo e exemplificativo? Os alumnos que passam da aula de desenho para à sua aula sabem copiar todas as gravuras que ali servem de modelos immemoriaes ás differentes vocações dos discípulos, com o escrúpulo meticuloso de um respeito tradicional, com a exactidão conscienciosa de um daguerrcotypo, mas alem d'esta habilitação, essencialmente material, exclusivamente mechanica, não levam consigo uma noção sequer, um elemento theorico que os habilite para generalisar os seus conhecimentos sobre os verdadeiros princípios que, juntos com o desenho, somente os podem elevar á altura do seu mérito e da profissão a que se destinam. Em resumo: a academia das bellas artes de Lisboa, da maneira porque está constituída, póde apresentar-nos discípulos que saibam copiar o Gladiador grego, o Antino; que decorem as bellas formas do Apollo de Belveder; que reproduzam a voluptuosidade provocadora da Venus de Milò; que nos dêem até uma idéa d'aquella suprema e exasperada agonia do Grupo de Lacoonte, porque todos esses modelos clássicos, mais ou menos apociyphos, mais ou

menos estropiados, mais ou menos caídos, lá existem. Mas em os tirando da vista do modelo, ou da sua reprodução, para os felizes de memória, isto é, em lhes determinando por thema de seus trabalhos outra criação, que não tenham visto, nem copiado, e em que sejam obrigados a desenvolver e encaminhar as faculdades da composição com os estudos theoreticos indispensáveis n'estes casos, os alumnos da academia vêem-se entre mil embaraços, o é n'este caso que percebem que não têm aprendido da arte senão uma parte, e essa a mais exclusivamente mechanica e material, e que lhes falta a outra, por certo a mais nobre o verdadeiramente artista. O pintor ou esculptor intelligente, pensador, capaz de se elevar ás regiões da idealidade, e de consubstanciar os rasgos da sua imaginação em obras perduráveis para a admiração publica, não se concebe que possa existir pelo processo de estudos da academia. N'aquelle estabelecimento prepara-se unicamente o copista automático, que copia o jogo de musculatura de um braço, ou de uma coxa do Gladiador, ou do proprio modelo vivo, com a mesma insciência ou consciência do que está fazendo, como se copiasse as proeminências de uma cordilheira de montanhas. Para elle tudo são bossas ou elevações. O processo que a isso o conduz é quasi o mesmo; ás idéas que forma da diversidade dos dois trabalhos não chegam a formar uma regra que o instrua e o habilite para mais largas ponderações. Não ha exaggeração no que dizemos: é a verdade demonstrada pela evidencia. Os documentos lá estão nas aulas da academia. Examinem-nos, e conhecerão que ainda somos indulgentes com tanta deficiência e infracção das boas regras. J. M. de Andrade Ferreira.

**DL 24 Reforma da Academia das Bellas Artes de Lisboa.** A necessidade dos estudos preparatórios e complementares pelo que respeita á architectura. As vantagens de um conhecimento geral de perspectiva, para todos os indivíduos que se deem ás diversas artes do desenho, são em si tão reconhecidas, tão ligadas com a natureza e rasões theoreticas da mesma arte, que demonstral-as seria uma verdadeira superfluidade. Para o paizagista, para o pintor historico, para o gravador, para o esculptor e para o proprio estatuário, a perspectiva, ou o complexo de regras e preceitos que determinam a representação dos objectos nas suas situações respectivas, segundo a diferença e modificações que o grau de longitude mette entre ellas, é uma parte scientifica da arte, de cujo estudo não é possível prescindir, sem que essa falta se faça recordar de uma maneira deplorável em todas as concepções e obras futuras do artista. E comtudo, na academia das bellas artes de Lisboa, a perspectiva apenas figura ligeiramente entre as noções preparatórias da aula de architectura, e é representada por um deficiente e breve compendio. Por aquelle compêndio, os alumnos não ficam sabendo da perspectiva senão as leis mais geraes de óptica, mas sem a sua demonstração scientifica que habilita para verdadeiras applicações, quando o conhecimento das theorias é concebido pela intelligencia e não apenas firmado na memória. E com isto não queremos irrogar a menor censura ao distincto professor que rege esta cadeira. O mal parte igualmente da viciosa organização dos estudos, que os reúne e complica n'um só homem, impondo-lhe obrigações, que a serem desenvolvidas e desempenhadas em todo o alcance que a arte determina, formariam a occupação insistente de umas poucas de intelligencias e actividades. Os differentes estudos que comprehende a architectura, para saírem da simples esphera das noções mais elementares, não podem de modo algum ser o encargo de um só homem, embora illustrado e zeloso no desempenho de seus deveres, e pelo futuro da arte. Veja-se pelo simples enunciado do artigo 53.º dos estatutos, qual é a multiplicidade e importância das attribuições do professor da aula de architectura, e diga-se se é possível que um unico indivíduo as satisfaça, com aproveitamento para os discípulos e bom nome do estabelecimento destinado a diffundir o gosto e o saber em cousas da arte. O artigo resa assim: «Cumpre ao professor de architectura dar aos discípulos as noções prévias mais necessárias de arithmetica, de geometria theoretica, pratica e descriptiva, de perspectiva, mechanica e chimica, quanto for bastante para ar boa intelligencia e fruto das licções proprias da arte; inculcando-lhes com tudo sempre a necessidade e utilidade de estudos mais amplos

n'estas matérias, para se fazerem distinctos na sua profissão.» Um tal artigo, além de absurdo e impossível de realizar de um modo aproveitável para a multiplicidade de ramos de ensino, que incumbe á regencia de uma só cadeira, é também contradictoria nas suas mesmas indicações; porque, ao passo que diz que o professor-dará aos discípulos as noções prévias, quanto bastante para a boa intelligencia e fruto das lições, manda logo depois que o proprio professor inculque aos mesmos discípulos a necessidade de aprofundar estes estudos, o que equivale a dizer, n'uma parte, que se julgam sufficientes os estudos, e tanto que os reduzem a meras noções; e n'outra, que são superficiaes para a cabal illustração do artista, e que por isso importa completa-los. Mas o maior absurdo está demonstrado quando se vê reunir nas attribuições de um só professor deveres de ensino que constituem quasi o curso completa de sciencias naturaes das escolas polytechnicas, e que ainda mesmo reduzidos ou simplificados a noções elementares, nunca poderiam ser o objecto serio e reflectido da aula de architectura, se attendermos a que o tempo material ahi dedicado á instrucção dos alumnos é ainda insufficiente para aquella parte exclusivamente thecnica da arte. E no emtanto, apesar de serem muitas as matérias em que segundo os estatutos da academia o professor da aula de architectura tem obrigação de instruir os seus discípulos, deixam ainda de figurar entre ellas algumas partes da sciencia precisas ao architecto, quando a sua educação se repute completa. A acústica, a parte da legislação applicavel ao direito das edificações, e um systema de contabilidade especial, porque simples noções de arithmetica, como os estatutos mandam, não bastam ao architecto, pois no architecto ha o artista e o administrador; tudo isso são ainda ramos de instrucção que faltam na aula de archictura, e que todavia são indispensáveis para o complementada arte de edificar nas suas relações mais elevadas e complexas. D'esta rapida analyse deriva uma verdade, que se demonstra facilmente pelas suas rasões de evidencia: é que a cadeira de architectura está carregada de encargos, e que todavia não satisfaz nem réalisa os verdadeiros destinos da arte. D'aqui seguem-se as tristes consequências, que todos ahi presenciamos e testemunhamos da falta de architectos, e a carência de illustração especial e theorica que se nota nos indivíduos, que a sua leviandade ou immodestia leva a inculcarem-se como taes. Parece-nos que não será necessário ir percorrer a extensa exposição de abortos em pedra e deformidades architectonicas, que, com opprobrio da arte e desaire para o paiz, pejam alguns sitios da capital, para comprovar todos os lastimáveis resultados dos vicios de organização que apontamos na academia. Infelizmente nas demonstrações da incapacidade dos nossos artistas, n'este genero, são tão notáveis, estão tão documentadas as provas publicas, têm sido o assumpto da analyse de juizos tão insuspeitos, justificam de modo tal a indignação dos intendidos na matéria, que andam já em provérbio na boca do publico menos critico e competente. E comtudo, o remedio que ponha termo a estas desastrosas consequências é facil. Está n'uma melhor organização de estudos. Em se obrigando os discípulos da academia, que se dedicam á architectura, a cursar aquella parte das methematiças e sciencias naturaes, que formam as suas bases e complemento na escola polytechnica, já a sua instrucção fica sendo mais solida e completa, sob qual relação que o artista tenha de vir a desenvolve-la e a applicar o seu talento. D'esta divisão de estudos seguia-se a desannexação de muitas das attribuições, que pesam sobre a cadeira da aula de architectura, o que facultava o tempo necessário ao professor que a occupa para o dedicar exclusivamente á parte pratica da arte, e applicar, no seu cabal desenvolvimento, os princípios seriamente estudados da sciencia, de que depende essa mesma pratica da arte, ou que tenham com ella uma referencia immediata. **Cadeira de Historia da Arte** A historia da arte em geral é também uma necessidade que a organização actual da academia desconhece, e que importa muito para a completa illustração do artista, seja qualquer o ramo a que se consagre nas artes do desenho. Na aula de architectura dão-se alguns esclarecimentos das cinco ordens gregas e romanas, e varias observações se fazem ácerca do seu character. Mas isto não basta; porque, nem conhecer simplesmente as subdivisões da architectura, desde a corynthia até

á toscana, é entrar nos segredos da esthetica e philosophia da arte, nem copiar materialmente Vignola é saber architectura. Entre uma cousa e a outra mette-se um abysmo de permeio, abysmo em que quasi sempre se despenham os nossos architectos. Isto pelo que se refere exclusivamente á architectura; pois em quanto ao que têm relação com a historia da arte nas suas considerações mais genéricas e levadas ás regiões da interpretação, nas suas indicações históricas e preceitos estheticos, nada há de commum entre o que se ensina na academia das bellas artes de Lisboa, e o que releva saber ao pintor, ao estatuário e ao architecto para se iniciar nos segredos do bello, nessa parte immaterial da arte que os aproxima das mais arrojadas concepções do espirito humano, e se revela nas bellezas do pincel e primores esculpturaes, de que a antiguidade ainda hoje nos mostra os mais admiráveis monumentos. A tella e o mármore traduzem presentemente um bom pequeno numero de idéas em Portugal; e a rasão não é outra senão a pouca illustração dos nossos artistas. A historia da arte não é uma superfluidade, uma exigência caprichosa da erudição, nem uma exuberância de conhecimentos estranhos e supérfluos de que o pintor ou o estatuário possam prescindir; a historia da arte é a analyse e a interpretação da parte propriamente material da arte feitas segundo as theorias do bello perfeito, conforme as indicações do gosto illustrado, evidenciadas em todos esses esmeros do genio de Athenas e Roma, ou nos resultados produzidos pelo talento moderno. A analyse reflectida de todas as grandes escolas, representadas na illustre escalla desde Phidias até João Goujon, e desde Cimabue e Giotto até Raphael e Miguel Angelo, elevam na alma dos discípulos uma emulação fecunda e concorrem poderosamente para o aperfeiçoamento e elevação das suas faculdades. É por isso que a investigação esclarecida do analysta deve percorrer as phases, que completem a historia da pintura e da estatuaria; apreciar todas as métamorphoses da arte monumental; inquirir os hieroglyphicos do templo de Memphis; visitar as massas colossaes de Bramha; contemplar os portentos do genio humano que palpitam nos monumentos de estatuaria do Pantheon; entrar em Roma e passear á sombra das ruinas do Coliseu e do Capitolio, sentar-se depois debaixo das arcarias gothicás das velhas cathedraes da idade média; observar as opulências de phantasia e ausência do gosto nos ornatos e excentricidades bysantinos; e a final estudar as modificações da arte sublimemente reunidas nesse protesto solemne do genio contra a decadência da arthitectura, chamado basílica de S. Pedro, epílogo grandioso, simbolisação magnifica das aspirações do cinzel grego, combinadas com a elevação e severidade da arte romana. Para pintar e para modelar é indispensável saber a que princípios obedeceram, por que indicações se formaram as escolas typicas, e são estas deduições as que só pódem dar a mão e guiar um critico illustrado, ou as verdadeiras theorias do bello. Mas por citarmos Phidias e Goujon, Giotto e Raphael, Cimabue e Bounarroiti, como os nomes cuja importância, nas transformações da arte, vem naturalmente á superficie da discussão, não se segue que se deva dar ao ensino historico o character exclusivo, que todavia acha sectários em muitos talentos votados com idolatria ao estudo do passado. Se ha matéria em que o ecclétismo seja admissível, como util e fecundo para a imaginação, é no estudo das bellas artes. Não pondo-na menor duvida a excellencia dos monumentos gregos, o professor que se consagre a divagar pelas eras esplendidas da arte e ahi procure os exemplos mais proprios para fecundar e esclarecer a imaginação, não deve passar ante a esculptura da renascença sem parar e reflectir no que ha nas suas obras de mais elegante e engenhoso, de flexivel e delicado. Seria até uma prova de vistas menos largas e de pouca atilação critica, deter-se o espirito de analyse nos últimos annos do século XVI, sem se voltar com reflexão para esses artistas, que, embora se affastassem do estylo e indole das tradições da Grécia, da propria renascença, deixaram comtudo de si vestígios gloriosos, attestados em obras enérgicas, em que transpira uma inquestionável grandeza. Se Goujon se aproxima mais de Phidias do que Puget, não é isto rasão para se tratar com desdém o *Milon de Crotona*, cujas carnes, palpitam, cujos lábios da ferida, convulsos e febrecitantes, escorrem sangue, cujos

braços e peito exprimem á vehemencia do exespêro das extenuações do soffrimento. E preciso entender que a pintura não principia e acaba em Urbino, em Rubens ou Miguel Angelo, é tratar como simples accessorios todos os talentos que após estes grandes génios se revelaram pela audacia ou originalidade de apreciadas composições. Fóra da escola romana, fóra da escola florentina ha méritos notáveis e dignos de admiração. Corregio e Ticiano personificam, só por si, um grande estylo, que não póde deixar de fecundar a imaginação do pintor e prestar grandes subsídios ao seu talento, principalmente nas combinações e brilho de collorido e na expressão e verdade do sentimento. Paulo Huet, Watteau, Nicolau Poussin, Le Sueur, e alguns dos mesmos paizagistas da escola ingleza, como Cophy Fieldind, Turner, Stamfield, Landscer e Mulready, não podem deixar de ser tomados por norma na maneira de interpretar, mais ou menos pocticá, os diversos episodios da criação animada e os mais variados e pintoescos panoramas da natureza vegetal. A propria escola portugueza, mais conhecida pelo nome de Grão Vasco, e muitos das obras de alguns dos artistas que depois se seguiram, como Gaspar Dias, brilhante imitador de Miguel Angelo; Coelho, cujas obras perpetuam o seu nome no Escurial; Campello que deixou quadros onde se admira toda a correção de desenho da escola romana, e ornam ainda hoje como monumento o mosteiro de Belem; Francisco de Hollanda que reuniu á correcção de desenho de Raphaël a energia de expressão de Bounarrotti, dotes que soube juntar no seu bello quadro do baptismo de Santo Agostinho; e finalmente outros muitos que illustraram os séculos XVII e XVIII, como Claudio Coelho, Pedro Alexandrino e Sequeira, o nosso Rembrandt, toda esta illustre e variada galeria de artistas fornece grandes elementos de illustração, concorre para dar a verdadeira e característica physionomia a uma escola nacional, e abre fecundos e brilhantes capítulos onde possa ser estudada e exemplificada a historia da arte em Portugal. O professor encontra nas obras d'estes talentos distinctos um inexaurivel manancial de inspirações para os seus melhores dictâmes, uma grande somma de exemplos para as suas demonstrações nos pontos mais difficeis da pintura; e o mancebo que se dedique a estes estudos, recebe igualmente d'estas obras todos os estímulos que o devem elevar ás regiões ideaes da interpretação, da historia e da poesia. São estes vãos audaciosos que alcançam os verdadeiros horisontes da arte. Sem a phantasia enriquecida, e o espirito fecundado dos conhecimentos da historia, e as theorias do bello, nunca na esphera ideal do pintor e do estatuário entrariam esses raios luminosos que, transmittidos ás suas obras, as animam, como o fogo da estatua de Pygmalião. E necessário que as formas, como a redoma de vidro que não obscurece, antes multiplica em deslumbrantes e variados reflexos a luz que lhe arde dentro, se moldem naturalmente a todas as intenções da imaginação do artista, e para isto se conseguir não basta a vocação, nem o ensino tecnico: uma é como o fogo sagrado, que accende a alma do artista; e o outro é apenas onde reside toda a sua acção mechanica. Parece muito, parece todo, mas não o é. Para que este fogo se communique e guie a mão nos seus rasgos criadores é necessário que o saber tenha alargado e esclarecido todas as veredas da arte diante da imaginação do artista. Assim combinados os seus dotes inventivos com os segredos que o empyrismo da observação pratica só revela, e aconselha, os resultados não podem deixar de ser satisfatórios, porque é a harmonia d'elles. J. M. de Andrade Ferreira. (Continua.)

**DL 26 Reforma da Academia das Bellas Artes de Lisboa.** Aula de Paizagem. Pelo systema que os estudos da academia estão organizados é também impossivel termos em tempo algum uma verdadeira escola de paizagistas. Em o nosso instituto de bellas artes faltam quasi todos os elementos, e desconhecem-se os processos mais apropriados á educação artistica do homem votado a reproduzir a natureza nas suas combinações e aspectos pictoescos. Segundo os meios empregados, e sempre seguidos na aula da paizagem, o systema da tradição ou paizagem histórica, e o da imitação litteral da realidade, são os systemas unica e exclusivamente adoptados. E não queremos dizer se estes systemas são ou não adoptados na academia por que os julguem os melhores, ou por que intendam que por

meios tão opostos ao desenvolvimento intellectual dos alumnos e as suas mais elevadas concepções, que a variedade e riqueza das scenas naturaes só podem inspirar, se consiga chegar aos resultados que proclamam e consagram o verdadeiro talento do paizagista. Não entraremos agora n'essa questão. Mas a verdade é, que pelos vicios de ensino e pelo acatamento absurdo das tradições das velhas theorias que ali predominam, o discípulo não conhece outros estudos nem póde chegar a outros resultados que não sejam os da copia servil. E o systema da paizagem histórica e o da interpretação litteral que imperam absolutamente na academia. E ainda que o discípulo, pelos impulsos instinctivos do seu genio, sinta a noçessidade de procurar n'outros processos a natural desenvolução das suas tendências artísticas, e o caminho que unicamente o poderá levar aos verdadeiros destinos da arte, não o póde fazer, só se for fóra da academia, como já outros o têm conseguido, apartando-se completamente, nas theorias. e nas praticas, das regras de ensino ali predominantes. O distincto professor actual, d'esta mesma aula, é o melhor exemplo para que podemos apontar. O sr. Annuniação é hoje um artista que nos aproxima, de uma maneira honrosa para o seu mérito e para o paiz, dos melhores paizagistas inglezes e francezes, porque se entregou, com o fervor que anima as vocações fadadas a sobresairem o commum das gentes pelos testemunhos de seu merecimento, ao impulso intuitivo de suas inspirações; e essas mandaram-n'ó contemplar a natureza e fecundam-lhe a imaginação com as suas surpresas e perspectivas. O sr. Annuniação viu com olhos de observador e interpretou com alma de poeta. D'isto resultou o elle representar actualmente entre nós a verdadeira escola a seguir: a escola da natureza interpretada livremente. Mas parecerá contradictorio qualificarmos assim as tendências e caracter do talento do professor proprietário da aula de paizagem, e condemnarmos tão asperamente a aula nos seus resultados. Parece que entro o artista e o professor queremos fazer uma distincção, absurda ou malévola na apparencia, porque tal distincção, quando não seja explicada cathegoricamente, induziria a crer que o sr. Annuniação protrahia os seus deveres, como o homem a quem estão confiados alguns dos mais principaes ramos de ensino das bellas artes; pois sendo a sua habilidade incontestável e pouco apreciáveis os fructos que os discípulos colhem na aula da paizagem, tirava-se d'aqui a conclusão necessária, do que elle consagrava todas as forças do seu talento ás suas obras especiaes, enquanto que deixava correr á revelia os interesses da academia, o que seria imputar um egoismo mais que despresivel a um mancebo que todos apreciam pelos seus dotes moraes e qualidades artísticas. Todavia a contradicção não existe. O sr. Annuniação é sempre o mesmo, quer no recolhimento da concepção e execução dos seus quadros, quer dirigindo o tyrocínio de seus discípulos. Acompanha-o sempre o mesmo amor da arte; e as revelações que a idealidade de. seus voos, ou as lucubrações de Um estudo serio e aturado têm ensinado no seu espirito, e que não fazem a principal riqueza da sua fantasia, aproveita-as elle tanto como as reparte com dedicação por todos os alumnos, que frequentam a aula que lhe está destinada. Mas o que o sr. Annuniação não póde fazer é vencer o impossivel; e elle só a lutar contra a onda de contrariedades que se lhe oppõe e promette saltar por cima dos seus esforços, é tentar o impossivel. Em primeiro lugar o sr. Annuniação, ainda que hoje a regencia da aula lhe esteja confiada absolutamente, ha comtudo obstáculos de differente género que nem os seus desejos, nem mesmo o propósito firme e esclarecido de uma vontade energica conseguem vencer de todo. Na aula de paizagem oppõe-se duas naturezas de objecções ao systema único a seguir para formar completamente a educação do discípulo que se consagra a este ramo das artes de desenho: ujna é os vicios arreigados de um systema condemnado por todos os dictâmes e boas regras da arte, quando ella seja interpyetrada na sua esphera mais elevada: a outra, a carência absoluta dos recursos e elementos de ensino, próprios para encaminhar o talento, que se desenvolve apenas, pelas veredas das theorias esclarecidas e aproxima-lo dos modelos instructivos. Na aula de paizagem na parte theorica, a que **existe de pé, como a obstinação de uma idéa absurda, é a tradição dos preceitos anachronicos que illaqueiam**

**os voos da fantasia do artista e o constrangem ao servilismo da copia litteral; e na parte pratica, para base de todos os estudos, a mais vetusta, incorrecta e abortiva collecção de estampas e quadros de que ha noticia eni todo o cadoz de estamparia obsoleta e monstruosa. Ha por ali monstros peiores que os de Horacio, e partos horrendos que incutem mais terror que todos os minotauros que pode crear a antiguidade nos arrojos febricitantes do seu imaginar audacioso. Podíamos apontar alguns, mas receiamos de apresentar o nosso primeiro instituto, consagrado a proclamar theorica e praticamente as regras do bello em cousas de arte, como o mais celebrado muzeu de antigualhas e ultrages á mesma arte. E todavia, é sobre estas estampas, defeituosas e archivelhas, e sobre estes quadros, que não se recommendam nem como transumptos fieis da natureza, nem pela, idealidade da concepção, nem mesmo pelo seu mérito na accepção mais restrictamente technica, que o sr. Annunciação tem de dirigir preceptivamente os alumnos da aula de paizagem! A isto junte-se o ar que se respira n'aquella atmosphaera ainda impregnada dos dictâmes barbaros, e das theorias, que os arrestos de uma tradicção absurda ou os erros dá ignorância inventaram como estylo a seguir, e ter-se-ha formado uma idéa apenas fugitiva dos embaraços, que ha a combater e a vencer na academia, para se conseguir da aula de paizagem alguma cousa de instructivo e fecundo para a mocidade e para o futuro da arte. A paizagem é um estudo serio, e só elle per si absorve as lucubrações do verdadeiro artista, quando o seu fim seja tocar os limites da perfeição e do bello, onde só existem os triumphos perduráveis para o talento. Paulo Huet, Constable e Poussin deixaram ou estão ainda apresentando as provas d'isso. Em Portugal, como theorica, como complexo de dictâmes, como corpo de doutrina, ainda se desconhece o verdadeiro systema que unicamente póde levar a vocação do mancebo a estes brilhantes resultados de reproducção da natureza pelo pincel ou pelo buril. Os artistas, que pelas forças do seu espirito tem podido voar superiores ao rammerrão do ensino académicos até agora seguido, acham-se entregues a si, aos caprichos da sua phantazia, ás predilecções, exageradas ou não, d'este ou d'aquelle mestre, desta ou d'aquelle escola, d'este ou d'aquelle estylo, sem que regras determinadas e definidas lhe enfreem os impetos imprudentes, nem modelos que os restrinjam ao circulo esclarecido dos preceitos da livre mas não desvairada ou hyperbolica interpretação. Desde as aulas de esculptura e gravura, creadas em 1750 e 1768, até á aula de desenho de figura e architectura civil, e desde a aula de desenho de figura e architectura civil até á academia das bellas artes de Lisboa, os mancebos votados ao estudo da paizagem jamais encontraram methodos adequados á desenvolver-lhes a vocação, e ainda menos conheceram a natureza e as regras, que poderiam encaminhar aos processos mais acceitaveis para a sua reproducção. Nunca até hoje se ensinou mais do que copiar estampas pu algum quadro. Salvo quando se trata de productos naturaes; mas ainda assim, no agrupamento d'esses objectos, na sua harmonia linear, nos contrastes do colorido, assumpto que envolve preceitos em que se podem demonstrar as idéas que o pintor tenha do bello, ainda assim n'isto se tem sempre revelado, mais ou menos, o acanhamento da esphera artística dos nossos pintores de genero, e sobretudo os falsas theorias que possuem da arte em geral. Ensina-se a copiar uma flor, uma ave, ou um arbusto, com mais ou menos aproximação da verdade do modelo, mas sem outras regras senão as do desenho, as do claro escuro, as do empaste e preparo das tintas etc. Isto é, vê-se o artista representado pelo lápis e na palheta: o esquecimento da elevação ideal de arte na sua accepção mais ignara de materialismo e machinismo da mesma arte. Conceber assim a pintura, n'uma das suas mais apreciáveis manifestações, é desconhecer todos os seus fins. O ensino de paizagem não se resume no estudo de alguns traços de lapis ou em meia duzia de rasgos de pincel; nem a arte, n'este ponto, se reduz a pintar uma porção de linhas de que resulta a apparencia de arvores, de casas, de animaes de rochas e serranias. O paizagista deve ir mais longe porque o thema que adopta para os seus trabalho vae tambem muito mais longe na variedade infinita de seus aspectos. J. M. d'Andrade Ferreira. (Continua.)**

**DL 75 Reforma da Academia das Bellas Artes de Lisboa da Aula de Paisagem** (Continuado do n.º 26.) O pintor que copia unicamente póde comparar-se a uma mulher fazendo renda, que enleia e desenleia dúzias de bilros, olhando para o lado e conversando distrávida. D'isto resulta um tecido mais ou menos denso. É um trabalho mechanico, automático, que as mãos exercem sem interferência das faculdades inteligentes. Esta operação poderá ser um mister, mas nunca uma arte. Uma das primeiras condições para dispor favoravelmente o discípulo, é a necessidade de o persuadir da conveniência de tomar por exemplar de todas as suas concepções a natureza, porque o estudo e a observação da natureza constituem a fonte de todas as inspirações para o paizagista. Mal a sua mão dirija o lapis com destreza, deve ser no meio dos campos, em frente das maravilhas da vegetação e dos mais variados episodios da criação animada, que as suas idéas voem e se multipliquem, porque só no centro d'estes aspectos, como um theatro de interminável e riquíssima vaidade de perspectivas, a phantasia acha os verdadeiros germens de fecundação. A perspectiva de uma cascata espadanando nuvens de agua que se desata em caxões, que deixam os ares embaciados como de uma cortina de neve, na qual os raios do sol só refrangem em mil prismáticas cores; uma cordilheira de montanhas que, como um pelotão de dormedarios gigantes, corta o horisonte a perder-se de vista; macissos de verdura, agitados em diversas ondulações pelos afagos da brisa, ou sacudidos impetuosamente pelos furores da tempestade que negreja nos visos da serrania, e ruge no fundo dos valles; o movimento, o susurro, os jorros de luz, a densidade das trevas, os caprichos graciosos do crepúsculo; os arbustos brotando e enflorescendo em todas as estações do anno; os riachos saltitando por entre os seixos e a relva aveludada das orlas que os comprimem; as nuvens de passaros voando pelo espaço, e que povoam os bosques de uma alegria serena e pura; todo este conjunto de bellezas naturaes, todos estes estímulos para a alma artística, elevam o espirito e engrandecem a imaginação do pintor, porque o tornam observador e imaginativo, philosopho e poeta. Estas ideias e recordações acompanham-no depois ao seu atelier. Ainda não tem o quadro aparelhado, nem segura o pincel na mão, e já arde em desejos de reproduzir todas estas se enas, todas estas combinações esplendidas da criação que viu, e que lhe produziram na mente outras mil combinações. D'estes trabalhos podem de certo sair esboços informes, imromptos incorrectos, que toquem apenas a realidade nos seus pontos mais geraes; com tudo, debaixo d'estes bosquejos rápidos e imperfeitos, como é sempre um desafogo espontâneo da imaginação, ha de estar o germen da idealidade aquecido pellas bellezas e maravilhas da criação real, que brota e desponta, atravez de todos estes bosquejos, de todas estas incorrecções, de todas estas linhas vagas, e indecisas como emanação saída da alma artista. As regras e o estudo corrigirão depois as deformidades, harmonisarão as aberrações, e o quadro apparecerá feito, não um quadro frio, monotono, reflexo, tibio e frouxo de outra copia, talvez também frouxa e sem ideal; mas um quadro animado ainda da inspiração, que da natureza foi direita ás faculdades imaginativas do pintor, e que depois refulgiu sobre a tella, como um foco de luz que resplandece e se diflunde naturalmente. Não é só o pintor de historia que se deve occupar do estudo das paixões, também o paizagista. A natureza, na infinita variedade de seus aspectos, guarda certas affinidades com os sentimentos que podem agitar o coração humano, e reprodu-las ás vezes com mais evidencia e harmonia do que a própria palavra do homem, porque é com a evidencia e a harmonia solemnes e magestosas que sorriem de poesia á alma nas florestas americanas, e que gelam o peito de um terror mysterioso no centro da aridez selvatica das regiões polares. N'uma parte e outra, a natureza mostra uma grandiosa face da sua physionomia, mas face que o artista só consegue comprehender, quando a imaginação, soltando grandes voos, possa ir tão alto quanto vae, nos seus dizeres sublimes, o livro eterno chamado criação universal. A paizagem tem a sua parte moral e intellectual, como o retrato de um homem. Na paizagem, como nas feições humanas, ha alem das linhas, da côr e das sombras, uma parte mais superior, que é a expressão. É necessário que a paizagem falle também, que exprima

uma idéa, que mostre o accordo de um pensamento, porque a natureza, ainda mesmo sob a apparencia confusa dos contrastes, ainda mesmo debaixo da exterioridade da discordância episódica, apresenta sempre o effeito geral da unidade d'essa idéa, e respira da mesma sorte a intenção unica d'esse pensamento. Não é indifferente o artista pintar, por exemplo, um grupo de cyprestes sobre uma campina ridente e esmaltada de flores, ou um cedro sobre as ribas de uma costa, ou um chopo no cimo de uma montanha. Todas estas arvores obedecem a certas leis geraes da creação, e são como o ornato característico, como a expressão local de diversas se enas do vasto panorama da natureza. Algumas vezes o paizagista, como o poeta (que o paizagista não é outra cousa senão o poeta lyrico escrevendo com o pincel), por não estudar a natureza, contraria o character dos differentes objectos que toma por assumpto, e cáe em graves erros de impropriedade pelo que respeita ás leis da vegetação. E por isto que o paizagista também deve ter noções de botanica, quando mais não seja para o que os pintores chamam folkado, a fim de que não aconteça pintar as folhas de todas as arvores com o mesmo recorte de bordos, e não distinguir as diversas especies pela sua diversidade das nervuras, ou veias fibrosas. Se o pintor de figura, que deve exprimir sobre um quadro as paixões dos homens, é obrigado a estudar os orgãos da estructura humana com a ajuda da anatomia, do mesmo modo o pintor de paizagem deve occupar-se do conhecimento da geração das flores, das inclinações das plantas, e dos amores pacíficos dos animaes rústicos. Não se julgue todavia que, por expormos todas estas ponderações em favor da livre interpretação da natureza, lhe não conheçamos também os perigos. Tudo n'este mundo tem um lado exagerado; e assim como a interpretação litteral dá como consequência a copia servil, da mesma sorte a natureza, interpretada sem as regras do bello, póde produzir as desordens da imaginação. Seria loucura acreditar que a phantazia humana é mais rica do que a natureza. Mas de soltar as redeas a um lyrismo, que só póde levar á hyperbole e á confusão, á interpretação poetisada dos mais formosos aspectos, das mais variadas se enas e localidades, vae uma differença immensa, e é esta differença que resume o fim e as leis da paizagem. Um quadro, como um poema, compõe-se necessariamente de duas partes: da realidade, concebida pela intelligencia e recolhida pela memória; e da metamorphose ou modificação ideal imposta á realidade pela phantazia. Ver, comparar, engrandecer e transformar, é a lei invariável de todas as obras de arte, e, por conseguinte, também da paizagem. No entanto, esta lei tem limites, aliás a interpretação livre correria em delirantes excursões pelos domínios do absurdo e do impossivel; e o pintor, que toma a natureza por thema constante de suas obras, não deve nunca tentar reproduzir o impossivel, mas sim o bello, o grandioso, isto é, a realidade elevada pelo ideal. A propria natureza, que ás vezes nos parece desordenada e levada pelo conflicto dos elementos em furor a todas as exagerações dos grandes cataclismos, guarda sempre respeito a certas leis, até mesmo no seio e fragor d'essa desordem, e debaixo d'essa propria apparencia de perturbação universal. Na maior furia e impetuosidade da procella as vagas entumecem-se, encapellam-se e precipitam-se sempre umas sobre as outras; as nuvens, ainda mesmo varridas pelos ímpetos gelados do sul, correm todas para a mesma parte. Uma regra immensa e terna subordina estes accidentes, que ligeira e aparentemente perturbam a ordem das cousas creadas. Estas é que são as idéas do sublime, ainda mesmo levado ás alturas do terrivel. Finalmente, o dever do paizagista resume-se n'estas poucas palavras: estudar ao mesmo tempo a realidade e a tradição auctorisada pelos grandes mestres; e interpretar uma pela outra. A tradição indica as regras, e a realidade inspira os assumptos; e a phantazia do pintor, fecundando-se com a presença dos quadros da natureza, corrige e refrea os desvarios e excessos de seus voos com os preceitos consagrados nos grandes modelos. DA PINTURA HISTÓRICA Na pintura é este o ramo mais importante: é aquelle que demanda mais conhecimentos theoricos e práticos, e que de sorte alguma póde dispensar variados e profundos conhecimentos litterarios e da historia da arte. Sem um estudo do antigo, dirigido com seleção e intelligencia; sem um conhecimento perfeito da historia e

dos seus ramos auxiliares; sem uma noticia geral dos principaes poetas antigos e modernos; sem uma leitura assidua dos primeiros críticos em objectos de arte; mal póde o pintor historico emprehender outros trabalhos que não sejam copiar os quadros dos grandes mestres, ou produzir abortos onde os erros da historia e a deficiência das condições moraes e poéticas de interpretação se manifestem desde logo á vista do observador competente. Já mostrámos quanto o conhecimento da anatomia era indispensável para esta parte da pintura. Como uma condição auxiliar d’este estudo vem o estudo do nú, que só por si constitue um curso de anatomia theorico e pratico, e suppre muitas vezes as lacunas de uma boa collecção de modelos. Mas é necessário que o modelo vivo seja de uma rigorosa perfeição anatómica, aliás as proporções defeituosas do individuo, dado como exemplar, serão tomadas pelos alumnos como fôrmas correctas. E todavia, todos sabem que esta é uma das primeiras faltas da nossa academia. O estudo do nu ali faz-se; mas os modelos nem satisfazem de certo as variadas exigências da arte, e, a direcção nas licções talvez não seja a melhor. É difficil encontrar individuos, de uma perfeita e elegante estrutura que se sujeitem a um mister, que as nossas leis de educação acham degradante; mas se é difficil, não é impossivel. Tem decerto havido pouca diligencia n’isto, despresando-se assim um dos essenciaes fundamentos d’este genero de pintura, e da pintura em geral, porque toda ella depende do nu. E sobretudo n’esta especialidade que o saber se revela. As roupagens, as armaduras, e toda a espécie de vestuário, impede mais que concorre para o artista mostrar os seus conhecimentos positivos. O pintor carecido d’este conhecimento, valer-se-há com preferencia do auxilio que lhe póde prestar o jogo dos pannejamentos para sophismar a ausência do estudo verdadeiro das fôrmas humanas. O veludo, a lã, e o aço imitam-se muito mais facilmente que as disposições anatómicas do homem, E por isto que as obras de Miguel Angelo serão eternamente os quadros de um vigoroso pintor, e as licções fecundas de um celebre mestre que sabia alliar a sciencia á arte. Fallando-se d’esta aula, já ouvimos affirmar a um joven professor, que cordealmente apreciamos como amigo e como artista, que o systema do ensino que se deveria seguir na aula de pintura histórica deveria ser copiar do gesso. Permittam-nos que não concordemos absolutamente com este systema de ensino. Levar-nos-ia a toda a exageração do ensino de David. E mister conhecer a differença profunda que separa a pintura da estatuaria. As leis que regem uma e outra são diversas, e muitas vezes incompatíveis. O estudo do gesso é necessário, é util para o conhecimento directo do antigo, mas este estudo deve formar só. uma parte do systema de ensino, e ser modificado com as outras partes que desenvolvem e completam o verdadeiro pintor consagrado aos assumptos da historia. Não é aqui a occasião de mostrar a distancia que existe entre os preceitos e theorias que separam a estatuaria da pintura, mas aos entendidos não escapará de certo, que tanta difficuldade existe em fazer passar um quadro da tella para o mármore, sem lhe fazer perder o seu valor, e as especiaes condições do seu genero, como converter em pintura qualquer grupo esculptural, sem que a dureza de linhas, e a exageração de attitudes patenteem que o assumpto fora concebido para ter uma diversa manifestação na arte. Pintar ou esculpir são funcções completamente diversas, e é por isso que a forma modulada pede pincel fere os nossos sentidos, e adquire o grau de expressão que lhe saiba dar o artista, obedecendo a preceitos mui distinctas d’aquelles que devem presidir ao desenvolvimento da fôrma a que dê vulto e configuração o escopro. O estudo do gesso deve pois entrar n’uma das partes preliminares do systema de ensino; mas sem prejudicar o mais elevado e fecundo, que é a copia assidua dos melhores quadros dos mestres conhecidos, porque é esse estudo que revela muitos segredos de arte ao alumno, como processo de empaste, como manejo de pincel, como harmonia de tons, o que lhe póde desenvolver as suas predilecções e instinctos artísticos, porque o discípulo de verdadeira vocação sente-se logo attraído para aquelle mestre e genero de pintura, que melhor combinem com o seu natural. A copia dos quadros notáveis das diversas escolas têm até a vantagem de apresentar todos os elementos de um estudo theorico, e impyrico

d'essas mesmas escolas, e de proporcionar por isso o conhecimento aprofundado d'essas diferentes escolas, e dos seus estylos, de que póde resultar até adquirir insensivelmente algum d'esses estylos o mancebo que não possua no seu talento as forças precisas para evidenciar uma individualidade apreciável. N'este trabalho, o artista novato aprende e forma-se; engrandece a imaginação, e alcança a firmeza, e muitas vezes a franqueza de pincel, que é o traço característico do grande estylo, do estylo epico e grandioso, perpetuado nos toques tão elevados, mas que não se aproximam, senão pela sublimidade, de Urbino e Rubens. Uma reforma completa nas estampas que hoje servem para as nações mais adiantadas do desenho, é indispensável na academia. As estampas de Julien são bonitas lithographias para figurarem n'um gabinete de leitura, mas incapazes para dirigir nos preceitos rudimentares. As regras do desenho, tão despresadas na celeridade fugosa com que o habil artista francez improvisa os seus assumptos, merecem ser mais respeitadas n'uma aula, em que ellas são a base de todo o ensino. Já o dissemos: o desenho é a arithmetica das bellas artes; e sem o desenho o futuro do artista será curto e annuviado. Nem todos podem ser Lacroix, que suppram com o deslumbramento de um colorido vigoroso e brilhante as incorrecções do lapis. José Maria de Andrade Ferreira.

**DL 85 Reforma da Academia das Bellas Artes de Lisboa.** (Continuado do n.º 75.) Dos modelos e da necessidade de uma galeria. O ensino artístico, e os processos que verdadeiramente podem iniciar nos segredos das artes do desenho, não dependem só de mestres esclarecidos e bons compêndios, carecem também de modelos aperfeiçoados e primorosos, porque os modelos são as theorias e preceitos demonstrados nos seus resultados mais evidentes e indicativos, isto é, nos exemplos. E mais fecunda, mais inspiradora e instructiva a lição que póde dar, ácerca da vehemencia da dor expressa pela energia da verdade anatómica, avista e analyse do grupo de Laocoonte, do que todas as regras ensinadas por um professor ainda dos mais intelligentes; e da mesma sorte, um retábulo de Rubens ou de Miguel Angelo accende mais facilmente o sentimento intimo de arte, fonte das grandes concepções, e revelação instinctiva das elevadas théorias, do que todas as explicações que se possam dar de bello ideal e da maneira de o traduzir nas combinações propriamente materiaes da pintura e da estatuaria. Uma collecção de estatuas ou modelos clássicos, assim como uma galeria que reuna o melhor que se possa obter dos bons quadros estranhos e nacionaes constituem uma das necessidades mais instantes da academia, necessidade que as crescentes aspirações dos nossos artistas e o impulso espontâneo da marcha progressiva nas cousas de arte cada dia mais proclamam e demonstram. Quanto aos modelos do antigo, maus ou bons lá estão. A collecção que depois de dez annos de porfiadas contendidas e delongas chegou á academia, se não satisfaz cabalmente os desejos dos mais entendidos e escrupulosos nas bellezas da èstatuaria, apresenta comtudo já um estímulo de instrucção pratica, que não póde deixar de produzir effeitos apreciáveis. Ás estatuas modelos vindas de Roma não são das mais perfectas: as que saem do atelier de moulage de Desachy são inquestionavelmente transumptos muito mais conscienciosos de todos os primores da esculptura e èstatuaria antiga e moderna. E accresce que, aos defeitos provenientes da imperfeição e antiguidade dos moldes, os gessos de que se trata vieram mutilados, caiada parte d'elles para lhes encobrir as frácturas, e oufros são até velhos e usados. Nó entanto, póde dizer-se que alguns dos monumentos que nos deixou o cinzel grego e italiano os possui actualmente a academia. Pena é que esta acquisição, que tão debatida e aziagada foi, se não tornasse m mais completa e abrangesse outras phases, que representam e resumem hoje a historia da esculptura moderna. Isto não é dizer que os mármores de Áthenas, do Capitolio e do Vaticano não sejam, para o artista, como o epílogo, eloquente, de tudo que póde fecundar o talento e elevar a imaginação ás regiões mais ideaes do bello. Phidias e Lysippo, Miguel Angelo e Canova, Ghiberti e Cellini, abrem por certo os capítulos mais gloriosos na historia das artes esculpturaes e allumiam com o esplendor do seu engenho todas as veredas por que possa voar a phantasia. Mas a arte não se deteve ahi; progrediu e ainda assignalou

epochas symbolisadas por nomes que a critica não póde deixar de indicar com louvor e admiração, porque esses nomes representam novas theorias e fundaram novas escolas. Goujon e Puget, David, Thorwaldsen e Pradier são artistas impossíveis de esquecer, quando o conhecimento das diversas modificações por que tem passado a escultura, e a estatuaria especialmente, forme o complemento de estudos desenvolvidos. O Milon de Cretona do Louvre, como modelo do exaspero da forza humana em luta, o Prometheu de Pradier, como a mais dilacerante manifestação da agonia, a Diana de João Goujon, como tudo que a natureza possui de voluptuoso, serão sempre um reflexo sublime das mais puras inspirações da antiguidade, animado pelo fogo, pela energia da paixão que lhe soube infundir o espirito moderno.<sup>16</sup> E ainda mesmo querendo levar o estudo exemplificativo da escultura só ás obras monumentais do cinzel grego, e pôr de banda, como meras variantes de interpretação ou superfluidade da imitação servil, os primores que se admiram em Versailles, nas Tuilherias, no Louvre, e até mesmo no museu britannico e na glyptotheca de Munich, ainda assim a collecção dos gessos que hoje possui a academia das bellas artes de Lisboa não abrange os verdadeiros esforços do genio artístico que a critica é unanime em proclamar como o mais sublime e inspirado da expressão plastica. O Theseu de Phidias, o Júpiter Olympico, as estatuías de Germanicus e Moysés, talvez as quatro producções em que resplande de uma luz divina toda a sublimidade do genio da estatuaria, não existem na academia. Esqueceriam porventura, ou seriam julgadas inferiores aos modelos vindos de Roma? Não é facil de acreditar. A pessoa encarregada da escolha não podia ser tão alheia a esta parte da historia da arte, que ignorasse a existência das suas mais proclamadas manifestações. Seria porque em Roma ou em Paris não haveria os modelos de que se trata? Tão pouco; porque em Roma ha modelos de tudo que produzia a antiguidade; e (piando os não houvesse, a fabrica do Louvre apresenta a mais sortida e perfeita collecção de gessos, que possa desejar o artista, ou que deva completar o estudo analytico das variadas combinações da esthetica e da plástica n'uma academia. O facto pois não se explica, senão pelo fado inquebrantável que persegue as nossas cousas de arte. Não apparecerá nunca mão abençoada que as consiga exorcismar d'esta mina e negra sina? A resposta custa realmente a desentranhar das difficuldades e resistências que ahi se lhe oppõem. Não é um impossivel, mas toda a reforma completa que deva produzir o verdadeiro artista para Portugal ainda vem longe. Desejávamos pode-la saudar em nossos dias: desesperamos porém da possibilidade. Voltemos á outra necessidade que julgámos instante para a academia: á formação de uma galeria de quadros. A academia das bellas artes de Lisboa também não tem uma galeria de quadros. Todos que formam idéa do que importa que seja uma academia de pintura, e que saibam como esta natureza de estabelecimentos é creada e desenvolvida lá fóra, desde a escola de Paris até aos institutos de artes de Munich, percebem a utilidade de uma galeria de quadros, como meio unico de estudo analytico, e aquelle que mais cabalmente póde iniciar nos segredos dos grandes mestres, na apreciação e excellencia das diversas escolas ena differença do generos e estylos. E todavia, estas idéas são quasi que desconhecidas entre nós. Por excepção as possui, mas incompletas, mas vagas, alguma vocação especial, destas que se consagram á arte como a um objecto do seu culto predilecto. Entre mesmo a maxima parte dos professores, este estudo é desconhecido. E a culpa não parte d'elles. Não é só um apego tradicional a rotinas e theorias menos aceitáveis, que lhes indispõem a intelligencia è a vontade para entrarem na apreciação desta parte propriamente philosophica e poética da arte, assim como dos diversos processos mechanicos, que denunciam e caracterizam os verdadeiros génios da pintura; não são tanto estas as rasões como a impossibilidade que ha em poder effectuar e methodificar estes estudos, porque não é só na academia onde

---

<sup>16</sup> Entenda-se que citamos e fallamos d'estes modelos, segundo a apreciação que d'elles fazem os primeiros críticos em cousas de arte, e pelo conhecimento, aliás imperfeito e incompleto, que nos podem dar as descrições e as estampas.

não existe uma collecção de quadros que apresentem as principaes divisões, representadas na pintura pelos grandes mestres, mas não existe em Lisboa, nem mesmo em ponto algum de Portugal. E será porque nesta terra não haja elementos para se formar uma galeria? O motivo não é este; o motivo não é de impossibilidade absoluta, é de impossibilidade relativa. A razão d'isto é o desleixo, a incúria, a ignorância que predomina em todas as nossas cousas. O governo tem meios fáceis, sem gravar o thesouro com despesas onerosas, de formar uma galeria, ou um pequeno museu, onde os discípulos da academia encontrem as principaes indicações exemplificativas para os esclarecerem e dirigirem nos seus estudos. Os quadros que possui a academia, que não são tão poucos, nem de tão insignificante valia como muita gente pensa, que bem se póde julgar pelo voto insuspeito e illustrado de um estrangeiro, do conde de Raczynski, no seu livro *Les arts en Portugal*; estes quadros pois, com os quadros do Ramalhão, que o governo comprou quando esteve em Lisboa publica o espolio da finada rainha D. Carlota Joaquina, formam já por si um certo numero de obras preciosas que ainda póde ser augmentado por outras dispersas que existem por essas igrejas que foram dos extinctos conventos, e outros locais menos sabidos, e que são posse nacional. Todos esses quadros colligidos, restaurados, colleccionados e dispostos por ordem n'um edificio apropriado, formavam uma riqueza aproveitável aos mais fecundos destinos da arte, e que todavia, como elles ahi se acham, espalhados, esquecidos, desprezados, de nada aproveitam, nem como ornato, nem como principio de instrucção: Ahi temos um exemplo recente, com o bello quadro de Rubens, que se acha no coro da igreja de Jesus (hoje parochia das Mercês), que é ignorado de muitos, e cuja posse tenta disputar-se actualmente á fazenda nacional. É um retábulo de vastas dimensões, representando a resurreição de Christo, de grande valor artístico por ser incontestavelmente um precioso original do fundador da escola flamenga. Em S. Roque, na igreja dos Paulistas, em S. Francisco de Paula, na Bemposta, na Madre de Deus, e em muitos outros edificios que pertencem ao estado, existem obras de subido valor, de muitas das epochas em que mais floresceu a pintura nacional e estrangeira. Ha ahi retábulos e quadros de Rebello, de André Reinoso, de Gaspar Dias, de Vieira Luzitano, de Bento Coelho, e até de Kolbein, de Ferdinand Boll, da epocha classica dos Carracci e de Ticiano, ou de ura estylo que se aproxima. São muitos d'elles monumentos que podem figurar com vantagem n'uma galeria, e comtudo por ahi estão por esses velhos claustros, coros, capellas e sacristias de antigos mosteiros, conhecidos sómente dos eruditos, e ignorados dos mancebos que se dedicam á pintura. E uma grande riqueza nacional que o artista poderia consultar e estudar com proveito para si e para a arte do seu paiz; mas que, derramada e escondida, como se acha, só excita a laboriosas excursões o antiquário, que, no simples achado de um primor em pintura, se acha remunerado da sua affadigosa romaria. De maneira que todos lamentam a falta de uma galeria de pintura, onde se vejam obras de bons mestres; todos conhecem a importância e influencia que ella poderia exercer no desenvolvimento do sentimento artístico; subsistem até meios e elementos para a poder formar, e, comtudo nem se pensa em a organizar, como se houvesse que vencer impossíveis. O proprio governo, animado d'estes intentos, comprou os quadros do espolio da rainha D. Carlota, e, apesar d'isto, nada se tem feito. Os que já eram da academia lá estão igualmente sumidos por aquelle dédalo de corredores escuros; e os demais que eram propriedade dos antigos conventos, e que, com a abolição das instituições monásticas, passaram para a fazenda publica, por ahi existem da mesma fórma: os melhores, sendo cobiçados por pretenções singulares e exigências inadmissíveis, como o quadro de Rubens do coro da igreja d Jesus; e os outros de menos valia) perdidos ou ignorados pelos depósitos públicos, ou pelas sacristias dos velhos mosteiros. Não fallaremos nos que têm sido roubados, que são muitos e de grande valia. Talvez nos opponham á insistência das nossas reclamações o obstáculo que, mais ou menos, sempre têm levantado, todas as vezes que esta questão se ergue de pé; que é a falta de um edificio apropriado, com local espaçoso e disposto para semelhante fim, porque em verdade

nos irregulares e encruzilhados claustros de S. Francisco, occupados pelas aulas da academia, bibliotheca, deposito de extinctas livrarias e governo civil, não o ha, nem com a amplitude, nem com as condições de luz que o intento requer. Mas essa difficuldade, que se tem sempre feito valer, e elevado á altura de impossibilidade, é sanavel. Se querem tratar de fazer já uma simples galeria, com as pinturas que mais proximamente se possam obter e colligir, a própria academia tem hoje espaço para isso com as duas salas que dentro em mezes vão ficar concluídas. Mas se querem entrar em obra mais vasta e completa, como é possível conseguir dos recursos que possuímos; se querem fazer um pequeno museu, que não só o alumno da academia possa consultar, mas que também o forasteiro intelligente visite sem desaire para as nossas artes, tente-se empreza mais digna, e destine-se para esse fim a velha igreja do Carmo, que pela poesia tradicional que a reveste, e mérito architêctonico que a recommenda, se apresenta naturalmente como um local apropiadissimo para este intento. Á despeza a que isto montaria não devia ser grande, e em todo o caso seria menor que outras muitas que por ahi se tem feito, com desfalque do thesouro e esterilidade de resultados. Era esta a maneira mais completa de satisfazer tão inquestionável necessidade, de uma fórmula decente e digna de uma capital que se presa de estimar as artes, e ufana de contar em si bellezas que o provam. Lisboa ficava com um museu que attestasse a maneira brillante por que o genio nacional da pintura fulgura desde os séculos XVI e XVII, e os nossos instinctos artísticos achariam uma fonte de inspiração e ensino. O Porto, apesar dos seus poucos recursos n'este genero, já nos deu o exemplo, mas os poderes públicos d'este paiz não vão pelo estímulo moral, e ainda menos pelo incentivo em assumptos de arte. Com raras e louváveis excepções, tem predominado sempre um fatal divorcio entre os governos, que ultimamente se têm succedido, e as cousas da arte. Se exceptuamos a reforma da academia em 1836, iniciativa que devemos á concepção vastamente progressiva do sr. Manuel da Silva Passos, e mais algumas commissões nomeadas em diferentes epochas para a restauração da torre de Belem, e conservação do edificio da Batalha, a não ser isto nada mais apparece na successão de algumas vintenas de annos, que atteste ser Portugal um paiz onde a pintura e a esculptura têm achado interpretes que symbolisam as suas melhores epochas por monumentos de notável fama. **Conclusão:** Recapitulemos os pontos, que temos indicado n'esta serie de artigos, e de cuja realisação, como bases de um verdadeiro complexo de estudos sobre bellas artes, fazemos depender o futuro desenvolvimento e progressos da nossa academia. As necessidades mais capitaes, e cuja satisfação só por si nos parece resolver o grande problema, são as seguintes: Serem obrigados os mancebos, que se dediquem ao estudo das bellas artes, a terem o curso de instrucção secundaria, de que deverão apresentar carta de exame; ou, em certos casos excepçionaes, admittir-se que frequentem o lyceu simultaneamente com os estudos da academia; Dar-se um mais completo desenvolvimento ao ensino da prespectiva, podendo os aluamos, que necessitem de aprofundar os princípios o theorias d'esta parte das sciencias naturaes, cursar a aula de physica na escola polytechnica; Ser elevado o conhecimento da anatomia a toda a importância que exerce na pintura histórica e na estatuaría. Alem do ensino theorico, que deve ser largamente indicado em todas as suas applicações pelos professores de esculptura e pintura histórica, é indispensável que os alumnos d'estas aulas frequentem, como espectadores, as prelecções de anatomia theorica e os estudos de disseccção, que fazem parte do primeiro anno do curso das sciencias medicas na escola medico-cirurgica; Reformar completamente o methodo de ensino da aula de paisagem, tomando-se por base ou ponto de partida a natureza como a fonte de inspiração e o modelo unico que deve influir nos interpretações livres do artista; Ordenar uma collecção completa de estudos-modelos de anatomia plastica, como se vêem hoje em quasi todas as academias de bellas artes da Europa. É este um ramo de instrucção, que, junto a um estudo continuado e bem dirigido do *nu*, habilita o talento destinado á reproducção da forma humana, no mármore ou na teia, a seguir com facilidade todas as exigências das

suas mais ambiciosas concepções, quando ellas tenham por fim a manifestação da verdade anatómica e jogo de musculatura; Completar a collecção dos gessos ou modelos clássicos, segundo as indicações de um bem entendido ensino eclectico, em que todas as epochas e estylos sejam representados pelas melhores producções, sem predilecções exclusivas por mestre ou escola alguma; Formar uma galeria dos melhores quadros que são propriedade nacional; Criar uma aula do gravura em madeira. É também esta uma necessidade instante reconhecida hoje por todos. O desenvolvimento que este genero de gravura tem tido, e vae tendo em Portugal, pelas reiteradas exigências das publicações periódicas illustradas, apresenta um largo futuro e assegura já uma compensação lisongeira aos artistas que se dediquem a um tal ramo; Annexar finalmente aos demais estudos da academia uma cadeira de historia da arte. O verdadeiro e illustrado desenvolvimento da esphera artística do alumno, cuja vocação o instigue a ir mais longe dos processos meramente technicos e dos meios puramente materiaes da arte, não pôde prescindir d'este complexo de instrucção, porque é aquelle que por ventura mais variadas perspectivas e mais inspirados e amplos horisontes lhe abre ao impulso das suas concepções. Eis em resumo as indicações em que nos parecem consistir os melhoramentos dos estudos das differentes aulas da academia, e que apresentamos como a base sobre que será possível erguer-se um porvir mais vasto, mais fecundo para todas as nossas creações das artes do desenho, nas suas diversas manifestações. O que ahi apresentamos não o damos como um trabalho completo, donde deva surdir immediatamente a prosperidade progressiva e próxima da academia: já o dissemos no principio d'este opusculo: mas como uma serie de reflexões, nascidas das necessidades que todos reconhecem na organização e maneira de existir actual d'aquelle instituto, e essas necessidades avaliadas segundo o systema de estudos, seguido em paizes onde as artes têm os seus melhores estímulos e methodos de ensino proclamados pelas provas que fazem a reputação d'esses mesmos paizes. Em todo o caso estas poucas paginas obrigarão a pensar na questão alguma intelligencia, que influa nas regiões do poder, e que aproveite das nossas ponderações, pelo menos, a vontade sincera e insistente que as artes em Portugal sejam, como em todas as nações illustradas, a manifestação eloquente de elevadas aspirações, de accordo com o progresso social. É este unicamente o nosso desejo, e esse, mais tarde ou mais cedo, contamos com ve-lo realisado. José Maria de Andrade Ferreira

## Noticias científicas

DL 1 Relatório apresentado ao conselho da escola polytechnica pelo lente proprietário da 8.<sup>a</sup> cadeira, acerca das collecções scientificas recentemente adquiridas para o gabinete zoologico e museu de Lisboa, e de alguns outros resultados da sua viagem scientifica ao estrangeiro.<sup>17</sup>

## Annuncios

DL 15 **Reforma de letra.** O professor Vila ensina a escrever bem e desembaraçado, e em pouco tempo. Dá lições na sua casa e fóra. Rua dos Capellistas, 137. (DL 21, 25)

DL 72 **Collegio de humanidades**, denominado do Cicouro sito na calçada do Marquez de Tancos no palacio do excellentissimo Conde da Atalaia. O Doutor Thomas Cabral Soares de Albergaria, não podendo, por suas laboriosas occupações e achaques, continuar na direcção d'este collegio que sempre procurara desempenhar com zélo e desvélo de verdadeiro pae dos jovens que eram confiados ao seu cuidado, faz saber que a mesma se acha hoje a cargo de s. ex.<sup>a</sup> o sr. bispo resignatario de Angola, D. Joaquim dos Reis e

---

<sup>17</sup> Nota dos autores. Não nos pareceu relevante a inclusão, neste trabalho, este relatório mas fica aqui mencionada a sua existência.

Moura, prelado mui douto e illustrado, e por muitos títulos digno da confiança dos paes de familias que se interessem pela instrucção e educação solida e esmerada de seus filhos: o que por este modo faz publico para conhecimento de todas as pessoas a quem possa interessar, cumprindo-lhe agradecer mui cordealmente ao publico a confiança com que sempre o honrára Lisboa, 27 de março de 1860. O doutor Thomás Cabra Soares de Albergaria.

DL 130 O conselho da sociedade de instrucção primaria resolveu mandar dizer um a missa por alma do conselheiro de estado José Jorge Loureiro, primeiro secretario da mesma sociedade, á qual missa hão-de assistir os alumnos da respectiva escola, devendo celebrar-se na igreja parochial da Encarnação sabbado, 9 do corrente, pelas dez horas da manhã: o concelho previne e convida por este modo a todos os sócios da referida sociedade, e bem assim a todos os amigos do illustre finado

DL 132 **Casas do asylo da infância desvalida de Lisboa.** As pessoas que pretenderem ser providas nos logares de mestra, que se acham vagos em dois dos asylos, deverão até ao dia 25 do corrente dirigir requerimentos documentados ao escriptorio da sociedade, na rua dos Calafates n.º 181, e declarações da respectiva morada. São documentos indispensáveis: certidão de baptismo, attestado de bons costumes (passado pelo parodio ou regedor), e de que não padecem moléstia contagiosa. O concurso deverá ter logar no dia 30 do corrente, pelo meio dia, na sala das sessões do conselho (escriptorio da sociedade), para se avaliarem os conhecimentos das pretendentes, em leitura, escripta, nas quatro operações, no methodo de leitura pelo systema do ex.<sup>mo</sup> sr. doutor Castilho, e em costura. Permite-se ás pretendentes, que o reclamarem, o frequentar os asylos, para adquirirem os conhecimentos da administração dos mesmos, e para praticarem no methodo de leitura repentina. O vencimento é de 12\$000 réis mensaes. Lisboa, 8 de junho de 1860. (DL 134)

DL

DL

DL

DL

DL

## Avisos

DL 10 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas.** Curso nocturno do systema metrico. Dado pelo professor, Antonio Jorge da Silva. Este curso gratuito é publico para todas, as pessoas que o quizerem frequentar. Nas terças feiras e sabbados das 7 horas da noite em diante, n'uma das salas do centro promotor, rua do Ferrigial de cima n.º 12, primeiro pavimento. O secretario, Antonio Joaquim de Oliveira. (DL 16)

DL 12 **Futuro Social.** Sendo um dos fins d'esta associação instruir as classes populares por meio de palestras litterarias, a mesa participa a todos os associados que as mesmas devem começar segunda feira 16 do corrente, pelas 7 horas da noite, nas salas do centro promotor, entrando em discussão a seguinte these: *Deve a faculdade de ensino ser livre ou dependente de condições?* A mesa pede a comparência de todos os associados, e igualmente convida as pessoas estranhas á associação, e que amam o principio social, a concorrerem a estas palestras, em que se vão agitar questões de interesse publico, sendo a todos permittido o direito de discussão sobre estes graves e importantes assumptos. O secretario, A. A. da Silva Lobo

- DL 14 **Associação promotora da educação popular.** São convidados todos os vogaes dos corpos gerentes d'esta associação, na conformidade dos estatutos, para assistirem á abertura da nova escola do moninas, fundada pelo sr. Casal Ribeiro, na freguezia do Beato Antonio, concelho dos Olivaes. Ás alumnas que se acham já matriculadas devem reunir-se na igreja parochial de S. Bartholomeu do Beato, ás onze horas da manhã de segunda feira próxima, 23 do corrente, onde assistirão á missa por alma da piedosa mãe do fundador, para depois irem com as mestras tomar posse da escola. Este aviso serve igualmente para os socios que quizerem concorrer a este acto. Lisboa, 17 de janeiro de 1860. O 1.º secretario, A. da Silva Tullio. (DL 15, 16, 17)
- DL 18 **Futuro Social** Continuum as palestras litterarias nas salas do Centro Promotor, versando a discussão, segunda-feira, 23 do corrente, sobre a seguinte these: Deve a faculdade do ensino ser livre ou dependente de condições? A mesa convida os associados, assim como as pessoas estranhas á associação, a concorrerem a esta palestra, sendo a todos permitido o direito de discussão. O secretario, A. A. da Silva Lobo.
- DL 19 **Associação promotora da educação popular** Abertura da 4.ª escola da associação promotora da educação popular, fundada e dotada pelo sr. Casal Ribeiro. A 19 de fevereiro do anno proximo passado, escrevia o sr. Casal Ribeiro ao sr. A. F. de Castilho, na qualidade de presidente d'aquella associação, uma bella e saudosa carta, na qual se continham os seguintes periodos: Quizera eu que minha mãe tivesse deixado expressa, escripta ou fallada, a sua ultima vontade. A precipitação, com que progrediu a moléstia fatal, não me permittiu sequer a consolação de cumprir hoje os seus preceitos. Tenho por um dever religioso supprir a falta do testamento, que não foi escripto no papel, mas que não podia deixar de estar lavrado nos bons sentimentos do seu coração. E n'esse livro, sagrado para mim, que procuro interpretar os seus últimos desejos. Se os não poder decifrar taes como na realidade foram, fique-me ao menos a consciência por testemunha de que não é por falta de vontade. Mas agora, e neste ponto ao menos, consola-me a idéa de que não andarei errado, offerecendo á nossa associação os meios precisos para fundar e dotar uma escola de instrucção primaria para o sexo feminino. Não é em meu nome, é em nome de minha mãe, é em memória d'ella, e como seu testamenteiro, que proponho a realização desta idéa á deliberação dos nossos consocios. Se os nossos consocios aceitarem a proposta que por intermédio de v. ex.ª lhes submetto, trataremos dos meios práticos de a levar á realização. Bastará por agora dizer, que preferiria a qualquer outra localidade, a que se escolhesse na freguezia do Beato Antonio, extra-muros, na qual minha mãe tinha a sua residência de verão: esta freguezia, sendo bastante populosa, não tem, como nenhuma outra do concelho dos Olivaes, a que pertence, uma só escola para o sexo feminino. Direi também desde já a v. ex.ª que, aproveitando os esclarecimentos que benevolmente me prestaram os nossos amigos Silva Tullio e Xavier Palmeirim, tenho destinado para o indicado fim o capital de 10:000\$000 réis, em inscrições da junta do credito publico, podendo vender-se d'este capital a somma que for precisa para as despezas de fundação, constituindo o resto dotação permanente.» Por parte da associação lhe respondeu o sr. Castilho com outra carta eloquentíssima, como todos os escriptos da sua admiravel penna, agradecendo a offerta, e demonstrando as vantagens de se preferirem entre nós, por mais urgentes, as fundações de escolas para meninas. Nos seguintes periodos está o ponto discutido com a mais alta philosophia, e na mais poética phrase que póde caber em linguagem portugueza: Educar o povo, por outra, instrui-lo ou instruir o povo, por outra, educa-lo, é cumprir com satisfação um dever, pois se opera em matéria tão por extremo affeioavel, que ella propria ensina as mãos do seu artifice; mas logo evidentemente educar ou instruir o povo mulher, que produz todo o outro á sua imagem e semelhança, que o ensinara e educará segundo tiver sido educado e instruído, que o tem sempre sob a sua innominada dependência, que então mesmo o rege, quando parece obedecer-lhe, é duplicado dever, e duplicadamente facil e deletitoso, pela melhora

de compreensão, de docilidade, e de bons instinctos nativos nas alumnas. Na escola para o sexo forte, ensinou-me a experiencia haver uma officina de estatuário que cinzela em jaspe; na escola feminina a de uma escultora em cera. Fundar uma escola para meninas, era de si muito, mas não podia bastar a v. ex.<sup>a</sup> e á sua querida mãe; era-lhes necessário fadar-lhe estabilidade, dotaram-na; confiá-la a quem a zelasse, pozeram-na á sombra da nossa forte, modesta, intelligente associação; perffima-la por dentro de affectos, como dizem se faz com o incenso ao edificio novo para onde se querem attrahir pombas, e para isso optaram o methodo filosofico e amavel de ensino. Ainda porém tudo isto os não satisfazia: como remate a obra de tanto juizo e bondade, quizeram v. ex.<sup>as</sup> que este seu manancial vivificante se abrisse em meio de uma povoação campestre, interessante por muitos titulos, convisinha á cidade para lhes servir de exemplo, fóra d'ella para se não contaminar, e que não só acceitasse o dom pelo que valia, mas o apreciasse pelo conhecido e amigavel da mão que lh'o offertava. Neste conjuncto de providencias e melindres, quem não ve o poeta feliz, que n'outro tempo só nos recreava com os seus cantos, e hoje nos maravilha com acções, que todos os outros hão de com honrada inveja celebrar, quando bem se acabar de entender que, dando á terra a poesia, a Providencia lhe deu n'ella uma cousa séria, um instrumento dourado de civilização? N'isto, como em tudo, meu primoroso poeta, vejo que nos entendemos perfeitamente, do que eu a mim proprio me dou os parabéns. Ha um homem na antiguidade, com quem sempre me prendeu um particular aficcto; é Plinio; o moço. Poeta como nós, orador como v. ex.<sup>a</sup>, humano, emprehendedor, devoto do futuro como nós também; elle, o dilecto de Trajano, se vivera hoje, e fosse, como não podia deixar de ser, um dos luzeiros da nossa associação; como se não ufanaria de applaudir este rasgo!? Elle, digno filho mimoso da fortuna, julgaria estar-se vendo em v. ex.<sup>a</sup> como n'um espelho. Recorde-se v. ex.<sup>a</sup> do que elle escrevia a Cornelio Tácito sobre a fundação de um ensino publico na sua terra natal: escolas para filhos alheios, para as quaes elle offerencia, com mão larga, o seu oiro; por maior que seja a modéstia de v. ex.<sup>a</sup>, sentir-se-ha contento de ter a sua approvação escripta ha dezoito séculos por tal penna. Oxalá que o exemplo de v. ex.<sup>a</sup>, e da nossa não finada consocia, chegasse a convencer aos opulentos de que nos seus montes de oiro estereis podem rebentar, para elles e para os outros, paraizos; que possuir só para si, não é possuir; e que o dispêndio mais livre de arrependimentos, mais conciliador de deleites e bons sonhos, e o de maiores juros para o tempo e para a eternidade, é o que se emprega em semear nos povos instrucção, moralidade, venturas, e ainda por cima esperanças indefinidas. «Á carta de v. ex.<sup>a</sup> foi o complemento da sua fundação; a escola ha de instruir muita criança; a carta ha de abrir os olhos a muitas almas intrinsecamente piedosas, mas cegas de nascença pelos preconceitos: ha de acabar com essa desgraçada abusão dos que ainda imaginam que os legados pios só podem recair em obras de misericórdia corporaes; abusão, não sei porque, fomentada até agora na pratica por jurisconsultos (não os podemos chamar jurisprudentes), e por directores de consciências que não esclareceram primeiro a sua. A associação promotora da educação popular ha de dever ainda a v. ex.<sup>a</sup>, espero em Deus, que outros poderosos testadores e legatários, escutando-o e seguindo-lhe as pisadas, a venham abastar de meios para réalisar legalmente os seus sonhos, as suas prophecias de felicitação para a patria, para esta pobre patria que já hoje poderá ir tanto adiante d'onde vae. Nomeada uma commissão de três socios, para dar execução a este generoso donativo do sr. Casal Ribeiro, foi um dos vogaes, o sr. Carlos José Caldeira, encarregado de escolher e alugar casa para a escola. Tomou provisoriamente uma casa no alto do Grillo, freguezia do Beato, que tem capacidade para 60 alumnas. Fez-se e collocou-se a mobília escolar, com mesa e talheres para a comida que se ha de dar ás alumnas. Concluídos estes preparativos, abriu-se a matricula, promovida e aconselhada a todos os seus freguezes, na estação da missa conventual, pelo illustrado e zeloso prior d'aquella freguezia o reverendo padre Claudio Frederico Nunes de Vasconcellos. Matricularam-se 58 meninas. Quiz o caritativo fundador, que a sua escola se inaugurasse no anniversario do fallecimento de

sua piedosa mãe a ex.<sup>a</sup> sr.<sup>a</sup> D. Maria Henriqueta do Casal Ribeiro. Rara este acto convocou a mesa da associação todos os vogaes dos corpos gerentes e demais socios que a elle quizessem assistir. Hoje 23 do corrente, pelas 11 horas da manhã, presentes na igreja de S. Bartholomeu, quasi todos os convidados, a illustre familia do fundador o qual não pode assistir por se achar de cama, as alumnas matriculadas e suas mães, assim como muito povo dos arredores que enchia o templo, celebrou o reverendo prior uma missa de *requiem* por alma da sr.<sup>a</sup> Casal Ribeiro, e no fim um responso. Acabado o acto religioso, dirigiram-se todos para a casa da escola, indo processionalmente as alumnas precedidas pelos tres filhinhos do sr. Casal Ribeiro, e acompanhadas de suas mestras, as sr.<sup>as</sup> Alves. Sendo a hora do jantar, foram servidas as meninas pelas sr.<sup>as</sup> da familia Casal Ribeiro e alguns dos socios presentes. Depois o sr. Castilho, como presidente da associação, fez uma breve allocução de louvor e agradecimento a todos quantos haviam auxiliado aquella fundação, nomeadamente o inspector, sr. Carlos José Caldeira, o reverendo prior e os caixas do contracto do tabaco, que generosamente annuiram ao pedido de consentir que o jantar diário das alumnas se fizesse economicamente na cosinha dos operários da fabrica de Xabregas. Rogado por muitas das pessoas presentes a uma succinta exposição do seu methodo, que não conheciam, o sr. Castilho, accedendo a este pedido, durante uma hora teve suspenso da sua palavra todo o auditorio, encantado da clareza da exprovação e philosophia do methodo portuguez, o que levou a convicção ao espirito de alguns incrédulos. Concluindo o sr. Castilho, entre os applausos da assembléa, a sua maravilhosa prelecção, se deu por terminada está festividade escolar pelas tres horas da tarde. É provável que a perícia das mestras, já demonstrada na regencia de outra escola da mesma associação, preencha a expectativa do fundador, dos socios e do publico; e fora muito para desejar que o zeloso inspector, passado um mez de trabalhos lectivos, apresentasse, em acto publico, os resultados obtidos por esta amavel doutrinação, para incitamento dos paes desleixados e inimigos tácitos de seus filhos.

DL 62 **Lyceu de Garrett** Rua de S. Bernardo n.º 2. São, de ordinário, ostentosos programmas, que precedem a abertura de novos estabelecimentos, e nem sempre essas elevadas aspirações, que só eram dourados sonhos de esperança, offerecem na pratica os excellentes resultados que a opinião publica espera, tendo chegado mesmo a produzir em muitos o effeito contrario. E se é a pratica, que nos assegura o credito de qualquer estabelecimento, se são os factos que nos confirmam a sua utilidade, devem ser elles o verdadeiro e unico programma de um estabelecimento de instrucção. E o nosso. Saído apenas dos bancos das aulas, e sentindo decidida vocação para o magistério, abrimos, pelos fins de 1857, o lyceu de Garrett e ainda que em breve vimos reconhecido aproveitamento em muitos dos nossos alumnos, obtendo alguns approvação em exames públicos, comtudo silencioso nos conservámos até hoje; e por isso desconhecido e ignorado, porque esperavamos uma somma de resultados práticos, que faliam por si, e bem alto são a verdade sem apparatus, sem ostentação. Agora, pois, que elles têm correspondido aos nossos desejos e unico fim; agora que vemos nossos esforços coroados com o feliz resultado, que maior numero de mancebos confiados ao nosso ensino tem conseguido; agora que contamos vinte e dois exames feitos nos estabelecimentos do estado, não só em instrucção primaria, mas em diversas disciplinas de instrucção secundaria, vamos offerecer á consideração publica esses fructos de um trabalho insano e espinhoso, como documento authoritico, como prova certa e incontestável, de qual tem sido a nossa fadiga e dedicação no desempenho da árdua tarefa que nos impozemos, e como um penhor seguro de qual será no futuro o nosso interesse por continuarmos a obter tão lisonjeiros resultados. E com este programma unico que nos apresentamos, e com elle esperamos continuar a merecer a confiança publica. No lyceu de Garrett professam-se todas as disciplinas, que servem de preparatórios para as aulas superiores, e recebem-se alumnos internos e externos. Alumnos do lyceu de Garrett approvados no lyceu nacional de Lisboa. EM INSTRUCÇÃO PRIMARIA: Francisco José Monteiro. Carlos

Moniz Tavares. Joaquim Antonio Caminha. José Carlos do Rego. José da Silva Mendonça. Augusto Domingos Garraio. Augusto de Castro Mariz Zacharias. José Caetano de Andrade Corte Real. EM GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA: Carlos Moniz Tavares. Raynaldo José Ferreira de Assis. EM LATINIDADE: Carlos Moniz Tavares. EM LÍNGUA FRANCEZA: Carlos Moniz Tavares. Raynaldo José Ferreira de Assis. José da Silva Mendonça. Augusto de Castro Mariz Zacharias. Na escola polytechnica. EM GRAMMATICA PORTUGUEZA E LATINA, E LATINIDADE: Carlos Moniz Tavares. EM LÓGICA Carlos Moniz Tavares. EM LÍNGUA FRANCEZA: Carlos Moniz Tavares. Augusto Domingos Garraio. Está aberto n'este mesmo lyceu um curso nocturno de linigua franceza: preço 1\$500 réis por cada doze lições, sendo estas as segundas, quartas e sabbados, das seis ás oito horas. O director, Antonio Augusto da Silva Lobo.

- DL 68 **Associação dos professores.** É convocada a assemblea geral a reunir quarta-feira 28 do corrente, pelas 7 ½ horas da noite, no local das suas sessões. Ordem da noite: eleição da comissão administrativa, e continuação de trabalhos pendentes. O secretario, A. A. da Silva Lobo.<sup>18</sup> (DL 69)
- DL 68 **Sociedade das Escolas de Instrução Primaria.** Recebeu do testamenteiro da ex.<sup>a</sup> sr.<sup>a</sup> D. Joanna Custodia Isabel de Sousa, a quantia de 200\$000 réis, legado que esta senhora lhe deixou.
- DL 71 **Associação dos professores.** É convocada a assembléa geral a reunir quarta-feira 28 do corrente, pelas sete e meia horas da noite, no local das suas sessões. Ordem da noite: eleição da comissão administrativa, e continuação de trabalhos pendentes. O secretario, A. A. da Silva Lobo (DL 72)
- DL 75 **Sociedade das Escolas de Instrução Primaria.** Recebeu do testamenteiro da ex.<sup>a</sup> sr.<sup>a</sup> D. Joanna Custodia Isabel de Sousa, a quantia de 200\$000 réis, legado que esta senhora lhe deixou. Igualmente recebeu em 2 de agosto de 1859 do ill.<sup>mo</sup> sr. Antonio Lopes de Miranda, por donativo de um seu amigo, a quantia de 9\$000 réis. Lisboa, 20 de março de 1860. O thesoureiro, Antonio Joaquim de Oliveira. O membro da comissão de fundos, Frederico Biester. (DL 79)
- DL 81 **Grémio popular.** A comissão eleita em assembléa geral do Grémio Popular, e encarregada pela mesma da distribuição de prémios e vestuário aos alumnos da aula de instrucção primaria, estabelecida nas salas da referida associação, tendo já cumprido a primeira parte da sua tarefa na distribuição que fez, no dia 2 de abril, de doze vestuários completos a doze creanças que estavam nas circumstancias de aproveitar tal donativo; vem por este meio agradecer muito cordealmente, em seu nome e das creanças soccorridas, a todos os socios do Grémio e mais pessoas que tão generosamente subscreveram com os seus valiosos donativos para aquelle acto philantropico. A comissão tendo ainda que dar cumprimento ao seu encargo na distribuição dos prémios, quando findar o curso, aos alumnos que pelo seu aproveitamento se tornarem dignos de tal distribuição, espera continuar a merecer a mesma protecção que até aqui tem achado nas almas generosas para bem finalizar a sua missão. Lisboa, e sala do Grémio Popular, 3 de abril de 1860. D. Maria José da Silva Canuto, José Maria da Silva e Albuquerque, José Antonio Torres, Luiz de Almeida Zuzarte Bessa, José Antonio Leite.
- DL 85 **Associação dos professores.** É convocada a assemblea geral a reunir terça-feira 17 do corrente, pelas oito horas da noite, nas salas do centro promotor. Ordem da noite: continuação de trabalhos pendentes. O secretario, A. A. da Silva Lobo. (DL 86)

---

<sup>18</sup> Nota dos autores: Era também proprietária da Empreza Litteraria Fluminense

- DL 90 **Associação dos professores** É convocada a assembléa geral a reunir sabbado 21 do corrente, pelas oito horas da noite. Ordem da noite: continuação de trabalhos pendentes. O secretario, A. A. da Silva Lobo. (DL 91)
- DL 91 **Associação dos professores** Futuro social. É convocada a assembléa geral a reunir segunda-feira 23 do corrente, pelas oito horas da noite, nas salas do centro promotor. Ordem da noite: (...) 2.<sup>a</sup> parte, proposta do sr. Nogueira da Silva para o estabelecimento de uma aula de instrucção primaria. O secretario, A. A. da Silva Lobo.
- DL 99 **Sociedade das casas de asylo da infância desvalida.** A assemblea geral dos srs. subscriptores ha de reunir-se no proximo domingo 6 de maio, pela uma hora da tarde, na sala do risco do arsenal da marinha. Segundo os artigos 11.<sup>o</sup> e 12.<sup>o</sup> dos estatutos se hão de apresentar e examinar o relatorio e contas do anno de 1859, e se procederá á eleição do novo conselho de direcção, o qual se compõe de presidente, vice-presidente, sete senhoras directoras, thesoureiro e dois secretários; bem como á nomeação de tres membros para a commissão de exame de contas. Em seguida terá logár a distribuição dos prémios destinados aos alumnos que mais se distinguiram, no decurso do anno findo, pelo seu aproveitamento no ensino, e mais qualidades requeridas para se obterem taes prémios. É permittida a entrada na sala do risco a todas as pessoas que desejarem assistir aos referidos actos. Lisboa, 1 de maio de 1860.
- DL 106 **Associação dos professores** É convocada a assembléa geral a reunir quartafeira, 9 do corrente, pelas oito horas da noite, nas salas do centro promotor. Ordem da noite: 1.<sup>a</sup> parte, discussão de uma proposta do associado Lobo, para que a associação, depois de estudar os meios de se realizar com maior proveito a instrucção n'este paiz, apresente n'este sentido um projecto de reforma ao conselho geral de instrucção publica; 2.<sup>a</sup> parte, discussão de uma proposta do mesmo associado, para que a associação represente igualmente ao conselho sobre a necessidade de se estabelecer uma aula especial de grammatica junto aos lyceus do reino. O secretario, A. A. da Silva Lobo.
- DL 129 **Associação dos professores** É convocada a assemblea geral a reunir quarta feira 6 do corrente, pelas oito horas da noite, nas salas do Centro Promotor. Ordem da noite: apresentação e discussão dos trabalhos da commissão encarregada de formular uma proposta de reforma de instrucção publica. O secretario, A. A. da Silva Lobo.
- DL 246 **Associação dos professores** Por ordem do sr. presidente se annuncia que deverá ter logar sessão de assembléa geral no sabbado 27 do corrente, pelas sete horas da noite, n'uma das salas do Centro Promotor. Ordem da noite: trabalhos pendentes, proposta do socio Lobo sobre o jornal da associação, e eleição de primeiro secretario. Lisboa, 23 de outubro de 1860. O segundo secretario. Francisco Pereira de Castro (DL 247)
- DL 266 **Associação dos professores** Por ordem do ex.<sup>mo</sup> sr. presidente d'esta associação é convocada a assembléa geral para se reunir na noite de 21 do corrente, pelas sete horas, no local do costume, rua do Ferregial de Cima n.º 12, a fim de se tratar de diversos objectos que estão para resolver, entre elles uma questão previa, proposta pelo socio Lobo, acerca do jornal da associação, sobre se se deve ou não tratar da sua reforma; e, no caso afiirmativo, qual o melhor meio para esta se realizar; assim como a eleição do primeiro secretario. Lisboa, 18 de novembro de 1860. O secretario interino, Pedro Baptista Gonçalves de Macide.

## Publicações Litterarias

- DL 21 *Encyclopedia das Escolas de Instrucção primaria*, sob a direcção do sr. José Maria Latino Coelho, tenente de engenheiros, lente da escola polytechnica, secretario da academia real das sciencias de Lisboa, vogal do conselho geral de iustrucção publica, etc. etc. Um grosso volume em 4.<sup>o</sup>, contendo 576 columnas de texto, ornado de grande porção de

vinhetas: 360 réis. Os editores têm a gloria de apresentar hoje concluído o seu Livros das escolas, que levou três annos a confeccionar, e custou mais de 1:000\$000 réis em gratificações aos auctores, não fallando na mão de obra de composição, papel etc. E se fallámos aqui no capital empregado para este livro é unicamente para demonstrar que o preço de 360 réis, seu custo, abona as nossas palavras, e comprova que não fomos induzidos por nenhuma especulação litteraria. Um livro como este, de 288 paginas, ou 576 columnas de texto, formato em quarto portuguez, n'um typo que abrange mais matéria do que o antigamente usado para edições d'este genero, não podia dar-se a publico por tal preço, se os seus editores não procurassem unicamente salvar a despeza na extracção dos 10:000 exemplares que imprimiram. Para darmos uma abreviada noticia do que contem a Encyclopedia das Escolas de Instrucção primaria, aqui apresentamos um summario, devendo advertir que a parte religiosa está devidamente auctorizada por sua eminência o cardeal patriarcha, como se declara e transcreve no respectivo compendio – doutrina christã – civilidade – grammatica portugueza – noções geraes para a composição das orações portuguezas – arithmetica – systema metrico-decimal – geometria – astronomia e geographia mathematica – geographia physica – geographia politica – historia portugueza – chorographia do reino de Portugal e seus dominios – 1857 – (que comprehende esta parte propriamente dita; a noticia das suas serras, montes, rios e lagos principaes; sua fórma de governo, administração civil, judicial e ecclesiastica; observações sobre o seu clima, temperatura, e producções locaes, com relação aos três reinos da natureza; sua industria agrícola, manufactureira e commercial; costumes nacionaes) – mappa dos concelhos no continente do reino, etc. etc. etc. **Aviso** – Aos directores de casas de educação, que quizerem porção de exemplares d'esta obra, se abonará de commissão de 15% até 30 exemplares; de 30 até 60, 20%; de 60 até 100, 25%. Vende-se em Lisboa, no escriptorio do editor, P. A. da Silva, rua dos Douradores n.º 178, 2.º andar, esquina do largo de Santa Justa. (DL 21)

DL 50 *Compendio da Grammatica portugueza* para uso das Escolas. D. José Maria Almeida e Araújo Correia de Lacerda. Do conselho de Sua Magestade. Deão da sé patriarchal de Lisboa. Vogal extraordinário do conselho geral de instrucção publica. Reitor do lyceu nacional de Lisboa. Deputado ás cortes da nação portugueza. Sócio effectivo da academia real das sciencias de Lisboa etc. etc. etc. 1 volume – 160 réis. Aos directores de casas de educação, ou outras quaesquer pessoas, que quizerem porção de exemplares d'esta grammatica (pagando a importância no acto da requisição) se abonará de commissão 10%, comprando 50 exemplares, e 25 em cada 100; devendo dirigir-se para este fim ao escriptorio do editor, Francisco Arthur da Silva, rua dos Douradores n.º 178, 2.º andar, esquina do largo de Santa Justa. (DL 52, 57)

DL 60 *Explicações de Arithmetica theorica e pratica* para ensino popular por Marcos Dalhanty, professor do Real Collegio Militar. Vende-se por 500 réis cada exemplar em brochura na loja de Lavado, e nas mais do costume. (DL 71, 75, 76, 92)

DL 62 *Tratado elementar do Systema métrico-decimal* por Manuel G. Henriques. Tornava-se indispensável uma obra elementar d'esta classe, que, explicando extensamente os princípios do novo systema métrico, pesos e medidas, podesse facilitar a qualquer, por pouco versado que fosse na arithmetica, o mais completo conhecimento d'este systema, mesmo sem necessidade de mestre. Supprir esta falta ha sido nosso proposito ao escrever a obra que annunciamos, e que sem pertenções de nenhuma natureza offerecemos ao publico. A clareza com que cila está escripta, e a precisão de suas regras para o maior desenvolvimento e applicação do systema métrico, nos dá a convicção de que o publico avaliará os resultados que se devem tirar de um tratado elementar sobre tão importante assumpto. A obra, illustrada com differentes gravuras, estará dividida em quatro partes; a saber: 1.ª Arithmetica decimal. 2.ª Systema métrico, pesos e medidas. 3.ª A sua applicação com relação ao commercio, fianças, etc., e 4.ª Taboas de redução de todos os pesos e

medidas antigas ás suas equivalentes do novo systema, e d'estas áquellas. Esta publicação, em 4.º francez, está já no prelo, verificando-se por entregas, constando cada uma d'ellas de uma das indicadas partes de que se compõe a obra, pela ordem designada, e que por si só formam cada uma d'ellas um pequeno tratado, sendo o preço de cada uma 100 réis, pagos no acto da entrega. Assigna-se em Lisboa nas seguintes lojas rua Augusta n.º 31 novo, livraria de Lavado, e praça de D. Pedro n.º 81, livraria de Silva. Os srs. assignantes das províncias deverão remetter adiantadamente, por meio de valles do correio, ao editor, rua dos Calafates n.º 110, imprensa universal, a quantia de 400 réis, importe total da obra, sendo-lhes esta remettida pelo correio, sem outra despeza alguma. (DL 82)

DL 87 *O Novo Amigos dos meninos*, por Sir Saint-Germain Leduc. Traduzido em vulgar pelo director da escola normal primaria de Lisboa, Luiz Filippe Leite, e sob a direcção do sr. Antonio Feliciano de Castilho, approvedo para uso das escolas de instrucção primaria pela commissão geral de instrucção no reino e ilhas. Dois grossos volumes, contendo mais de 700 paginas – 600 réis. A mesma obra ricamente encadernada em mosaico dourado na capa – 1\$200 réis. Em França recebeu esta obra um acolhimento espantoso, sendo adoptada nas escolas de instrucção. Recommendamo-la aos professores não só para uso das suas escolas, mas igualmente para os prémios que n'estas se conferem por adiantamento. Os preceptores e chefes de familia, adoptando o costume francez de brindarem, por occasião de festas, as creanças com um livro precioso, não encontrarão para esse fim outro mais util e apropriado do que este. AVISO Aos directores de casas de educação, que quizerem porção de exemplares d'esta obra, se abonará de commissão 15 por cento até 30 exemplares; de 30 até 60, 20 por cento; de 60 até 100, 25 por cento. Vende-se em Lisboa, no escriptorio do editor F. A. da Silva, rua dos Douradores n.º 178, 2.º andar, esquina do largo do Santa Justa. (DL 94)

DL 89 *Novo compendio da história de Portugal*, coordenado por António Francisco Moreira de Sá. Approvedo pelo conselho superior de instrucção publica, 1.ª edição. Este compendio é seguido de uma curiosa recapitulação, necessária a todos os meninos que têm de fazer exame primário. Vende-se em Lisboa, Porto, Braga, Vianna, Elvas, Evora e Setúbal, nas lojas do costume. Preço 100 réis.

DL 92 *Saiu á luz: Novo compêndio da conversação*. Portuguez, Francez, Inglez, contendo um vocabulário escolhido, junto com provérbios e idiotismos das tres linguas; uma obra que se póde recommendar para os collegios o uso particular. Vende-se pelo preço de 400 réis na loja do sr. Lavado, rua Augusta n.º 33.

DL 102 *Novo compendio da história de Portugal*, coordenado por António Francisco Moreira de Sá. Approvedo pelo conselho superior de instrucção publica, 4.ª edição. Este compendio é seguido de uma curiosa recapitulação, necessária a todos os meninos que têm de fazer exame primário. Vende-se em Lisboa, Porto, Braga, Vianna, Elvas, Evora e Setúbal, nas lojas do costume. Preço 100 réis.

DL 104 *Jornal da Associação dos professores*. Publicou-se o n.º 21 (1.º de maio). 3.ª série. É n'esta serie que estão publicados os quesitos e problemas que servem para os exames dos professores régios. Vende-se na rua da Saudade n.º 1, e na loja do sr. Lavado, rua Augusta n.º 8. Por anno, com sêllo – 980. Seis mezes, com sêllo – 500. Tres mezes com sêllo – 270. Avulso com sêllo – 40.

DL 116 *Noções geraes de orthographia da língua portugueza*, por João Antonio Dias. Este opusculo habilita a escrever, com os menos erros que é possível, aquellas pessoas que não tiveram um curso regular de grammatica portugueza. Vende-se em Lisboa, nas lojas dos srs. Lavado rua Augusta n.º 31; Pereira, dita n.º 50; Moutinho, dita n.º 81; Torcato, rua do Ouro n.º 229; Ventura Paulo Elias, rua dos Confeiteiros n.º 26, 1.º andar; Salgado, na

ribeira de Santarém. Também se vende em casa do auctor, rua nova do Carvalho n.º 66 1.º andar, e alli se descontam 10, 15, 20 por cento, conforme a porção que se comprar.

- DL 119 *Compendio de orthographia*. 2.ª edição. Contendo as principaes regaras para bem escrever a língua portugueza, coordenado por Antonio Francisco Moreira de Sá. Vende-se em Lisboa, Porto, Vianna e Braga, nas lojas do costume. Preço 50 réis. Os srs. professores e directores de collegios que quizerem porção queiram dirigir-se á loja do sr. Lavado, rua Augusta n.º 8, onde se faz abatimento. (DL 120, 126, 143)
- DL 126 *Manual de hipiátrica*, ou guia racional para a escolha, o trato, e o aperfeiçoamento do cavallo em relação aos seus differentes serviços domésticos, em que se trata da anatomia, physiologia, e mechanica applicadas á construcção e movimentos do cavallo; das bellezas e defeitos da sua conformação exterior, assim como das suas moléstias visíveis, das cores, da idade, do resenho, etc.; e em fim, dos meios de promover a saude, e de melhorar as raças cavallares: obra util aos officiaes de cavallaria, aos picadores, lavradores, ferradores, novos veterinários, e em geral a todos os possuidores de cavallos: por J. J. Ferreira, lente substituto da escola veterinária, tenente graduado de cavallaria, antigo facultativo veterinário de cavallaria 7, socio correspondente da sociedade imperial de medicina veterinária de Pa ris. Um grosso volume de quinhentas paginas, ornado de seis estampas, representando quarenta e duas figuras – 1\$000 réis. Vende-se em Lisboa, no escriptorio de Francisco Arthur da Silva, rua dos Douradores n.º 178, 2.º andar. (DL 132)
- DL 134 *Grammática inglesa*. Escripta em portuguez por João Antonio Dias e José Franco da Silva. Por este compendio se torna mui facil o estudo da lingua ingleza, já pelo seu pequeno volume, já pela precisão com que se acha coordenado. N'elle vemos os verbos conjugados de tantas quantas fôrmas elles se empregam na conversação; e como são estes sem duvida a chave principal das linguas, eis por que se torna um livro recommendavel entre os diversos d'este genero. Vende-se por 480 réis nas lojas dos srs. Robin, na rua nova do Almada; Lavado, rua Augusta n.º 31; Pereira, dita n.º 50; Moutinho, dita n.º 81; Torcato, rua do Oiro n.º 229; Zeferino, rua dos Capellistas n.ºs 87-89. Em casa do auctor vende-se igualmente, e se descontam de 10 a 20 por cento, comprando-se porção, rua nova do Carvalho n.º 66, 1.º andar. Lisboa. (DL 142)
- DL 141 *Explicações de arithmetica* para ensino popular. Por Marcos Dalhunty, professor do Real Collegio Militar. Vende-se por 500 réis cada exemplar em brochura na loja de Lavado, e nas mais do costume
- DL 143 *Jornal da Associação dos professores*. Publicou-se o n.º 24 (15 de junho). Com este numero findou a 3.ª série, os senhores que quizerem continuar para a 4.ª serie, que deve começar no dia 1º do proximo julho, queiram enviar com brevidade o seu importe ao escriptorio da redacção, rua da Saudade, n.º 1, Lisboa, a fim de não soffrerem interrupção na remessa. Com estampilhas. Por anno – 980. Seis mezes – 500. Tres mezes – 270. Avulso – 40. Na loja do sr. Lavado, rua Augusta, n.º 78, tambem se recebem assignaturas.
- DL 151 *Jornal da Associação dos professores*. Publicou-se o n.º 1 da 4.ª serie. Os srs. que quizerem continuar com a sua assignatura queiram remetter o seu importe, por meio de um vale de correio, ao escriptorio da redacção, rua da Saudade, n.º 1– Lisboa. Preços. Com estampilhas. Por anno – 980. Seis mezes – 500. Tres mezes – 270. Avulso – 40. Na loja do sr. Lavado, rua Augusta, n.º 78, tambem se recebem assignaturas
- DL 168 *Compêndio de Geographia*, coordenado por Antonio Francisco Moreira de Sá. Forma um volume, dividido em oito partes, contendo toda a matéria necessária a este util estudo. Preço 400 réis. Vende-se nas lojas do costume em Lisboa, Porto e Coimbra.
- DL 171 *Tratado elementar do Systema métrico-decimal* por Manuel G. Henriques. Publicou-se a primeira parte d'esta util e interessante obra, pela qual sem necessidade de mestre póde qualquer pessoa instruir-se, ainda mesmo que esteja pouco versada na arithmetica, em

tudo o relativo ao dito systema decimal, pesos e medidas. A obra, illustrada com as correspondentes gravuras, constará de quatro partes, ou entregas, ao preço de 100 réis cada uma. Assigna-se nas livrarias de Lavado, rua Augusta; de Silva, praça de D. Pedro; livraria central, rua da Prata; e nos demais pontos do costume. (DL 179)

DL 171 *Novíssimo dictionário dos synonymos da língua portuguesa*, com reflexões criticas por D. José Maria de Almeida e Araújo Correia de Lacerda, do conselho de Sua Magestade, deão da sé patriarchal de Lisboa, delegado da direcção geral dos estudos, reitor do lyceu nacional de Lisboa, deputado ás cortes da nação portugueza, socio effectivo da academia real das sciencias de Lisboa, etc. etc., etc. 1 Volume em 8.º francez, nitida edição – 600 réis. A mesma obra impressa em um volume de folio – 800 réis. Vende-se em casa do editor, na rua dos Douradores, n.º 178, 2.º andar.

# 1861

## Parte Official

- DL 1 Dr. Vicente Ferrer Neto de Paiva, segundo lente cathedratico da faculdade de direito, na universidade de Coimbra – promovido ao lugar de lente de prima, decano, e director da mesma faculdade. Dr. Antonio de Oliveira Silva Gaio, substituto extraordinário da faculdade de medicina na universidade de Coimbra – promovido a substituto ordinário da mesma faculdade. Luiz da Costa e Almeida – nomeado ajudante do observatório, astronomico da universidade de Coimbra. Fernando Nunes Godinho – nomeado professor interino de desenho linear no lyceu nacional de Evora. **Professores vitalícios:** José Marques de Almeida da Fonseca – nomeado para a cadeira de ensino primário de Valhelhas, concelho e districto da Guarda. Antonio Francisco de Campos – para a da villa de Alpedrinha, concelho do Fundão, districto de Castello Branco. Joaquim Antonio de Almeida – para a de Artusede, concelho e districto de Coimbra. Joaquim Marques Ferreira da Paixão – para a do Sobral da Serra, concelho e districto da Guarda. José da Purificação Moraes Callado – para a da Bemposta, concelho do Mogadouro, districto de Bragança. João Ferreira de Cardoso Lima – para a de Arrifana, concelho de Poiães, districto de Coimbra. Manuel Joaquim de Brito Almeida Serra – para a de Gouveia, districto da Guarda. Francisco José Pinho – para a de Esthoy, concelho e districto de Faro. Eduardo Alves Izidoro Pinto Horta – para a de Alcáçovas, districto de Evora. Anastacio Baptista de Aguiar – para a de S. Salvador de Carregosa, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro. José Lopes Viegas, para a de Olhão, districto de Faro. Antonio Julio Mendes Cardozo – para a da villa dos Arcos de Valle de Vez, districto de Vianna do Castello. Francisco Lopes do Rego – para a de Avellar, concelho de Figueiró dos Vinhos, districto de Leiria. Carolina Joanna Gonçalves Braga – nomeada para a cadeira de ensino primário (sexo feminino), da villa de Barcellos, districto de Braga. Maria Paula Sebastiana – para a de igual disciplina da cidade de Faro. Thomás Cândido Guedes Taveira – transferido da cadeira de Santa Martha de Penaguião, districto de Villa Real, para a de Lobrigos, no mesmo districto. Joaquim Julio de Gouveia Guedes Figueiredo – transferido da cadeira de Civer, districto de Villa Real, para a de Santa Martha de Penaguião, no mesmo districto. D. Ignez Taborda Roballo Ferreira de Azevedo – transferida da cadeira de ensino primário (sexo feminino) da cidade da Guarda, para a da villa de Penamacor, districto de Castello Branco. **Professores temporários:** João Herculano Freire – nomeado para a cadeira de S. Thiago, concelho de Ancião, districto de Leiria. Antonio Rodrigueus da Fonseca – para a de Cambres, concelho de Lamego, districto de Vizeu. José Maria Sardinha – para a de Vimieiro, concelho de Arraiolos, districto de Evora. Antonio Maria Pereira de Lima – para a do Souto, concelho de Terras do Bouro, districto de Braga. João Joaquim da Silva – para a do Cruzeiro, concelho da Povoia de Lanhoso, districto de Braga. Manuel Joaquim das Neves – para a de Mações de Caminho, concelho de Alvaizere, districto de Leiria. Fortunato da Fonseca Oliveira e Neves – para a de Alhadas, concelho de Figueira da Foz, districto de Coimbra. Francisco de Paula Papão – para a de S. Miguel de Malhede, concelho e districto de Evora. João Antonio de Moraes – para a de Santo Estevão, concelho de Chaves, districto de Villa Real. Gregorio José das Neves – para a de Pombal, districto de Leiria. Manuel Antonio da Costa – para a de Iffanes, concelho de Miranda, districto de Bragança. Theodoro Monteiro Ferreira e Silva – para a de Alvorinha, concelho das Caldas da Rainha, districto de Leiria. João Maria Pessoa Godinho – para a de Taveiro, concelho e districto de Coimbra. Francisco Lourenço de Assis Bingre – para a de Mira, districto de Coimbra. Antonio Feliciano Coutinho de Sousa Ribeiro – para a de Benedicta, concelho de Alcobaça, districto de Leiria. Bernardino Antonio de Almeida – para a de Alameda, concelho de S. Vicente da Beira, districto de Castello Branco. Antonio dos Santos Coelho – para a de Madeirãs, concelho de Oleiros, districto de Castello Branco. Alexandrino José de Sousa – para a de Povoia de Penella, concelho de Penedono, districto de Vizeu. Sebastiana Margarida Correia Branco – para a cadeira de ensino primário (sexo feminino) da villa de Reguengos, districto de Evora. Miguel Augusto Bello – para a de

Jeromenha, concelho de Mandroal, districto de Evora. Matheus Lourenço Pereira – para a da Castanheira, concelho e districto da Guarda. João Lopes de Carvalho – para a de Cavez, concelho de Cabeceiras de Basto, districto de Braga. Francisco de Paula Durão – para a de S. Marcos do Campo, districto de Evora. José Gomes do Carmo – para a de Marmelete, concelho de Monchique, districto de Faro. Luiz Augusto Pinto da Rocha – para a de Proença a Velha, concelho de Idanha a Nova, districto de Castello Branco.

- DL 1 **Escola polytechnica** A junta administrativa da escola polytechnica pretende dar de empreitada o fornecimento das grades e portões de ferro para as cortinas lateraes do edificio da mesma escola, bem como as ferragens para as cinco portas do peristyllo. Os individuos a quem a referida empreitada convier, devem dirigir as suas propostas, em carta fechada, á secretaria da escola dentro do praso de oito dias, a contar do da primeira publicação do presente annuncio no Diário de Lisboa. Os desenhos e condições, relativos á empreitada, estão na secretaria da escola, onde podem ser consultados todos os dias, não feriados, das onze horas da manhã até ás tres da tarde. (DL 3)
- DL 2 Estatutos da associação protectora do asylo da infancia desvalida do Campo Grande  
CAPITULO I DA ASSOCIAÇÃO Artigo 1.º A associação protectora do asylo da infância desvalida do Campo Grande, e logares circumvisinhos, tem por fim a instrucção e a educação moral e religiosa das creanças pobres. (...)
- DL 2 Sua Magestade El-Rei a quem foi presente o officio do conselheiro reitor da universidade de Coimbra de 21 do corrente, dando conta de que a congregação geral das sciencias, reconhecendo que o ensino do desenho linear estabelecido nos lyceus pelo decreto de 10 de abril do corrente anno não póde senão considerar-se como preparatório em relação ao estudo mais completo d’esta disciplina, que deve professar-se na cadeira para este fim creada na faculdade de mathematica, na conformidade do artigo 111.º do decreto de 20 de setembro de 1844, resolvera que cada uma das tres faculdades, de mathematica, medicina, e philosophia fizesse o correspondente programma, indicando a parte do desenho, que os seus alumnos deverão estudar tanto na cadeira da faculdade de mathematica, como na dos lyceus: ha por bem, approvando a resolução tomada, quanto á immediata execução do citado artigo 111.º, ordenar: 1.º Que concluidos os programmas, que n’essa conformidade devem ser approvados pelas respectivas faculdades, e pela congregação geral das sciencias, o reitor da universidade os fará subir pela direcção geral da instrucção publica n’este ministério com as necessárias propostas sobre o modo de regular a distribuição do ensino do desenho pelos diversos annos dos cursos de sciencias naturaes na universidade, a fim de se estabelecer deffinitivamente o ensino d’esta disciplina com a largueza que a sua importância exige; 2.º Que n’esses programmas não deve comprehender-se a parte do desenho linear, que compete ao ensino dos lyceus, e cujos programmas serão opportunamente publicados; 3.º Que em observância d’estas disposições o curso de desenho provisoriamente estabelecido no lyceu nacional de Coimbra, pelo decreto de 10 de abril do corrente anno, deve ser independente do curso professado na faculdade de mathematica. O que assim se participa ao conselheiro reitor da universidade de Coimbra, para sua intelligencia e execução. Paço das Necessidades, era 27 de dezembro de 1860. Marquez de Loulé
- DL 2 **Lyceu nacional de Lisboa** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se annuncia que as aulas da secção central, que estavam funcionando no edificio do largo do Poço Novo, e alem d’essas a de língua arabe, começarão a ter exercicio, desde o dia 7 do corrente mez em diante, no palacio da rua de S. José n.º 10. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 2 de janeiro de 1861. José Maria da Silveira Almendro, secretario
- DL 3 Tendo o commissario dos estudos do districto de Coimbra, em seu officio de 22 do presente mez, pedido esclarecimentos sobre se os professores particulares, que estão ensinando disciplinas preparatórias, por virtude de diplomas do extincto conselho superior

de instrucção publica, são ou não obrigados agora a nova habilitação; e Considerando Sua Magestade El-Rei que as disposições -do decreto de 10 de abril, e portaria de 12 de outubro d'este anno, na parte respectiva á habilitação dos professores particulares, não contém matéria nova, mas sim estabelecem os meios de tornar effectivas as providencias do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844, artigos 84.º e 85.º, o do regulamento de 10 de janeiro de 1851, artigos 22.º e seguintes; Considerando que os diplomas passados pelo extincto conselho superior tiveram por base a lei e os regulamentos em vigor, sendo por isso a sua legalidade incontroversa; Considerando que a lei que extinguiu aquelle tribunal não annullou, nem podia invalidar os actos por elle resolvidos em conformidade com as suas attribuições, porque a lei não tem effecto retroactivo: Ha por bem o mesmo augusto senhor mandar declarar, que são validos para todos os effectos determinados na portaria de 12 de outubro d'este anno os diplomas de habilitação para o ensino particular, passados pelo extincto conselho superior de instrucção publica. E, para evitar irregularidades e reclamações de futuro, ordena que todos os individuos que dirigirem collegios particulares ou professarem o ensino livre, por virtude da auctorisação dada pelo mesmo extincto conselho superior, apresentem até o dia 31 de janeiro proximo futuro, perante os commissarios dos estudos dos districtos, a que pertencem, documento authenticico que prove essa auctorisação; devendo os commissarios de estudos formar uma relação d'esses individuos, com as necessárias declarações, e remette-la pela direcção geral de instrucção publica, a fim de que, sendo depois conferida com os livros de registro, possa organizar-se a lista geral que tem de ser publicada no Diário de Lisboa, na conformidade da citada portaria de 12 de outubro ultimo. Paço das Necessidades, em 31 de dezembro de 1860. Marquez de Loulé.

- DL 4 Attendendo ao que me representou o presbytero Pedro Fernandes Lata, conego da sé cathedral de Portalegre: hei por bem fazer-lbe mercê de o transferir para a cadeira capitular da sé archiepiscopal e metropolitana de Evora, vaga pela promoção do seu ultimo e immediato possuidor, o presytero Caetano José de Sá, á dignidade de mestre-escola da mesma sé archiepiscopal. O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 2 de janeiro de 1861. REI. Alberto Antonio de Moraes Carvalho.
- DL 4 Em virtude de resolução superior se declara aberto concurso, em conformidade do decreto de 26 de agosto de 1859, publicado no Diário do Governo n.º 214 de 12 de setembro do mesmo anno, para provimento de um canonicato na sé archiepiscopal e metropolitana de Evora, tendo annexa a obrigação de ensino das disciplinas ecclesiásticas no respectivo seminário. Os presbyteros, que pretenderem ser apresentados no sobredito canonicato, farão subir por esta secretaria d'estado e direcção geral os seus requerimentos documentados, em conformidade com o que se determina nos artigos 3.º e 4.º do citado decreto de 26 de agosto de 1859, dentro do praso de trinta dias, contados da publicação do presente annuncio na folha official
- DL 4 **Lyceu nacional de Lisboa** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se annuncia que as aulas da secção central, que estavam funcionando no edificio do largo do Poço Novo, e alem d'essas a de língua arabe, começarão a ter exercicio, desde o dia 7 do corrente mez em diante, no palacio da rua de S. José n.º 10. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 2 de janeiro de 1861. José Maria da Oliveira Almendro, secretario. (DL 5)
- DL 5 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 7 do corrente mez, perante o governador civil do districto de Faro, a cadeira de ensino primário para o sexo feminino da cidade de Lagos; e perante os respectivos commissarios dos estudos as cadeiras de igual disciplina e sexo de Vinhaes, no districto de Bragança; da cidade da Guarda; de Caídas da Rainha, no districto de Leiria; da freguezia de S. Paulo, da cidade de Lisboa; da villa de

Abrantes, no districto de Santarém; e da villa de Castendo, no de Vizeu; a de S. Paulo com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; e cada uma das outras com o ordenado de 90\$000 réis pelo thesouro, e 20\$000 réis pela camara; tendo mais a de Castendo casa e mobilia pela junta de parochia. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia de hora para os exames na fórma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 3 de janeiro de 1861. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

- **DL 5 Curso superior de letras** Pela secretaria do curso superior de letras se annuncia que o encerramento definitivo das matriculas para as três cadeiras, que constituem o primeiro anno, terá logar no dia 12 do corrente mez de janeiro. A abertura das aulas verificar-se-ha na segunda-feira 14. Os dias designados para cada uma das cadeiras são os seguintes: 1.<sup>a</sup> cadeira (historia patria e universal) segundas e quintas-feiras, das seis horas ás sete e meia da noite. 2.<sup>a</sup> cadeira (litteratura latina e grega e introduçção sobre suas origens) terças e sextas-feiras, das nove ás dez horas da manhã. 3.<sup>a</sup> cadeira (litteratura moderna da Europa, e especialmente litteratura portugueza) quartas-feiras e sabbados, das seis e meia ás sete e meia da noite. Secretaria do curso superior de letras, em 5 de janeiro de 1861. O secretario interino do curso, Luiz Augusto Rebello da Silva. (DL 7)
- **DL 6** Attendendo á necessidade de harmonisar as disposições regulamentares para occorrer á interrupção do serviço do magistério, com a legislação subseqüente ao regulamento de 25 de junho de 1851, e designadamente com a carta de lei de 17 de agosto de 1853; e conformando-me com a consulta do conselho geral de instrucção publica de 18 do corrente mez: hei por bem approvar o regulamento para occorrer á interrupção do serviço do magistério, que faz parte d'este decreto, e baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino. O mesmo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 26 de dezembro de 1860. REI. Marquez de Loulé.
- **DL 6 Regulamento para occorrer á interrupção do serviço do magistério** CAPITULO I DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO SECÇÃO I Instrucção superior Artigo 1.<sup>o</sup> Na vacatura de alguma cadeira ou impedimento do respectivo lente será a regencia d'ella desempenhada pelo substituto ordinário ou extraordinário, a quem este encargo competir por virtude da sua nomeação ou determinação do conselho académico. § 1.<sup>o</sup> Na falta ou impedimento do substituto a quem este serviço incumbia, o chefe do estabelecimento designará para aquelle fim na universidade o substituto da respectiva faculdade, e nas escolas o das cadeiras analogas, que estiver desoccupado de regencia de cadeira, e, havendo mais de um n'estas circumstancias, preferirá para a primeira vacatura o mais antigo, na segunda o immediato, e assim por diante, correndo o turno por todos. § 2.<sup>o</sup> Se no quadro dos substitutos houver vacatura ou nenhum estiver desoccupado, será designado para aquelle serviço extraordinário o lente proprietário mais moderno que não tiver aula, e se considerar habilitado para a regência da cadeira vaga. § 3.<sup>o</sup> Não havendo lente algum n'estas circumstancias, o chefe do estabelecimento, convocando o conselho académico, lhe proporá se algum dos lentes proprietários ou substitutos em exercicio se presta a accumular a regencia da aula própria com o serviço da cadeira vaga, ou cujo proprietário e substituto se acharem impedidos. § 4.<sup>o</sup> Se, no caso do § antecedente, nenhum lente se prestar a este serviço extraordinário, o chefe do estabelecimento convidará para elle os lentes jubilados addidos á faculdade ou escola. § 5.<sup>o</sup> Quando, porém, na própria faculdade

ou escola se não poder ocorrer á vacatura das cadeiras por algum destes meios, será este serviço extraordinário prestado pelos lentes das faculdades ou escolas analogas, que se promptificarem para desempenha-lo, sem prejuízo do serviço ordinário a que estiverem adstrictos. Para este fim o chefe do estabelecimento convidará pela mesma ordem, e rios termos que ficam estabelecidos nos §§ antecedentes para os lentes da própria escola, os das cadeiras analogas nos outros estabelecimentos. § 6.º Os lentes que assim fopem encarregados da regência extraordinária de cadeiras em faculdades ou escolas análogas têm assento nos conselhos académicos, quando se tratar das faltas e habilitação dos seus ouvintes, e votam nos actos d'estes. SECÇÃO II Instrucção especial e secundaria Art. 2.º As escolas de instrucção especial, os lyceus nacionaes e as cadeiras annexas regular-se-hão pelas disposições do artigo antecedente e seus §§, em tudo que lhes for applicave Art. 3.º Os reitores dos lyceus nacionaes poderão, em caso urgente, encarregar a substituição extraordinária das cadeiras de instrucção secundaria a indivíduos habilitados por titulos de capacidade, passados pela direcção geral de instrucção publica, ou por diplomas dos cursos completos de instrucção superior ou secundaria. SECÇÃO III Instrucção primaria Art. 4.º Nas escolas de instrucção primaria de um e outro sexo o professor ou professora que pretender ausentar-se com licença, requererá esta ao commissario dos estudos, que lh'a poderá conceder até trinta dias, propondo á sua approvação pessoa idónea que possa reger interinamente a escola. O mesmo se observará quando o professor ou professora se acharem impedidos por moléstia. § 1.º Se a cadeira estiver fechada por cinco dias, sem o professor ter provido á sua substituição, nos termos d'este artigo, o commissario dos estudos proverá por si, ou pelos administradores de concelho, a nomear pessoa idónea para supprir o professor ou professora impedidos ou ausentes, e que servirão a rasão de metade do ordenado do logar substituído. § 2.º Se se verificar pelas informações do governador civil, e do commissario dos estudos, que o impedimento é prolongado, mas temporário, sendo o professor vitalício, se mandará proceder a concurso para o provimento da substituição (decreto de 20 de setembro de 1844, artigo 22.º, e § 3.º do artigo 173.º). CAPITULO II DAS GRATIFICAÇÕES PELO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO Art. 5.º A gratificação pelo serviço extraordinário de regência de cadeira, nos termos dos artigos antecedentes, será a correspondente á metade do ordenado legalmente estabelecido para o logar substituído, contado desde o dia em que o nomeado entrar em exercício. § 1.º Aos substitutos ordinários, extraordinários e demonstradores, que, não estando em exercício de cadeira própria na respectiva faculdade ou secção, forem encarregados da regencia de outras cadeiras na mesma faculdade ou escola, nos termos do § 1.º do artigo 1.º, será contada a gratificação por este serviço passados tres mezes de exercício consecutivos ou interpolados, como dispõe o artigo 7.º d'este regulamento. § 2.º Contar-se-ha, porém, a gratificação a rasão do ordenado por inteiro do logar substituído, sempre que se verificar alguma das condições de que trata o § unico do artigo 5.º da carta de lei de 17 de agosto de 1853. Art. 6.º Os lentes e professores, a quem for applicavel a disposição do § unico do artigo 5.º da lei de 17 de agosto de 1853, vencerão o ordenado da classe immediatamente superior sem interrupção desde a abertura da aula até ao encerramento do anno escolar em quanto durar a vacatura da cadeira ou o proprietário soffrer desconto legal. Art. 7.º Os lentes substitutos de instrucção superior e os professores de instrucção especial e secundaria, que regerem cadeira por espaço de tres mezes consecutivos ou inpolados em cada um dos annos lectivos, vencerão pelo tempo que demais servirem o ordenado correspondente á classe immediatamente superior (carta de lei de 17 de agosto de 1853, artigo 5.º; decreto de 10 de abril de 1860, artigo 95.º). § 1.º Conta-se sem interrupção para todos os effeitos d'este artigo como tempo de serviço o que decorrer desde a abertura da aula até ao dia em que cessar o serviço do respetivo substituto. § 2.º Se o proprietário não soffrer desconto mas faltar mais de um anno com impedimento legal, o substituto, que n'um anno lectivo tiver servido por elle tres mezes sem gratificação alguma nos termos do artigo 5.º da lei de 17 de agosto de 1853, será contado nos annos seguintes com o

ordenado da classe immediatamente superior desde a abertura da cadeira. Art. 8.º Os professores e professoras de instrução primaria que faltarem temporariamente ao serviço das escolas com licença do commissario dos estudos, deixando em seu logar pessoa idónea que os substitua nos termos do artigo 4.º d'este decreto, não soffrerão desconto em seus vencimentos (decreto de 20 de dezembro de 1850, artigo 9.º). § 1.º O mesmo se observará no caso de impedimento por moléstia. § 2.º Quando porém a escola ficar fechada por abandono do professor, ao substituto nomeado interinamente, na conformidade do § 1.º do artigo 4.º, se abonará, pelo tempo que servir, a rasão de metade do ordenado e gratificação por inteiro que a escola tiver. Paço das Necessidades, em 26 de dezembro de 1860. Marquez de Loulé.

- DL 6 Relação n.º 64, com referencia ao districto da Guarda, do titulo de renda vitalícia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 12:028. Titulo do livro: Pensões 39. Francisco José Henriques do Amaral. Professor jubilado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 85\$500; mensal – 7\$125. Começa o abono em 26 de outubro de 1860.
- DL 7 III.º sr. – Para execução da portaria de 31 de dezembro ultimo, publicada no Diário de Lisboa n.º 3 de 4 de janeiro, corrente, sirva-se v. s.ª mandar affixar editaes chamando todos os individuos que, por virtude de diplomas passados pelo extincto conselho superior de instrução publica, estejam dirigindo collegios ou escolas particulares de ensino primário ou secundário, a fim de que apresentem perante v. s.ª esses diplomas até o dia 31 d'este mez, na certeza de que, não o fazendo assim, nem serão considerados na lista geral dos professores e directores habilitados, nem poderão ser recebidas as relações dos seus alumnos para os effeitos do artigo 60.º do decreto de 10 de abril, e artigo 1.º da portaria de 12 de outubro de 1860. Os directores de collegios, no acto da apresentação dos respectivos titulos de auctorisação, deverão prestar os mais esclarecimentos convenientes para se conhecer se preenchem todas as condições legais, assim na parte moral e litteraria como na material e economica. Deus guarde a v. s.ª Secretaria d'estado dos negócios do reino, em 5 de janeiro de 1861. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu. III.º sr. commissario dos estudos do districto de Aveiro.<sup>19</sup>
- DL 7 Pela direcção geral de instrução publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 10 do corrente mez, perante os governadores civis dos districtos de Castello Branco e Faro, as cadeiras de instrução primaria, 1.º grau, do logar de Estreito e de S. Vicente de Beire, no districto de Castello Branco; Villa Real de Santo Antonio e Odeceixe, no de Faro; e perante os respectivos commissarios dos estudos as cadeiras de igual disciplina e grau, do logar do Assento, na freguezia de Queimadella, Parada de Bouro, Ribeira de Soar, Sobreposta, e extincto Couto de Vimieiro, no districto de Braga; Villarelhos, no de Bragança; Redondo, S. Thiago do Escoural, e Vendas Novas, no de Evora; Alvega, Coruche, e Erra, no de Santarém; Cever, Lebução, e Villares, no de Villa Real; Arcos, Aregos, Carvalho, Redondo, e Soutello, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e réis 20\$000 pela camara municipal respectiva, tendo a do Assento casa e utensilios pela junta de parochia, e confrarias do Santíssimo Sacramento e de Nossa Senhora do Rosário da freguezia de Queimadella; a de Villarelhos, casa e mobília pelo cidadão Francisco Antonio Pereira de Lemos, que se obrigou a dar 5\$000 réis annuaes ao alumno mais distincto; e a de Odeceixe casa e mobilia pela junta de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos;

---

<sup>19</sup> Idênticas se expediram aos commissarios dos outros districtos do reino e ilhas.

attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parcho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na forma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 5 de janeiro de 1861. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

- **DL 7 Escola polytechnica** Pela direcção d'esta escola, em virtude das ordens do governo, se annuncia a abertura do concurso, por noventa dias, a contar do da primeira publicação d'este no Diário de Lisboa, para o provimento de tres logares vagos de lentes substitutos, sendo dois das cadeiras de mathematica e um de chimica organica, com o ordenado de 400\$000 réis cada um, na fórmula do seguinte PROGRAMMA Os indivíduos que pretenderem habilitar-se para os referidos logares deverão instruir os seus requerimentos: 1.º, com certidão de idade de 25 annos; 2.º, com attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parcho, pela camara e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os tres últimos annos; 3.º, com alvará de folha corrida; 4.º, com titulos de habilitação, scientifica: tudo authenticos e legalizados. E titulo de habilitação scientifica, para o concurso aos logares de substitutos de mathematica, carta de algum curso superior de sciencias mathematicas; e para o logar de substituto de chimica organica, documentos de approvação em sciencias philosophicas, em que se compreendam aquellas em que têm de ser examinados, conferidos por algum estabelecimento de instrucção superior. Alem dos documentos designados poderão os candidatos juntar quaesquer outros que sirvam a comprovar a sua intelligencia ou serviços. Os requerimentos, dirigidos ao director, serão apresentados na secretaria da escola dentro do praso do concurso, findo o qual o conselho escolar fará annunciar os nomes dos candidatos, os dias dos exames, a ordem que n'elles se ha de seguir, assim como as disposições regulamentares que julgar convenientes. As provas para o concurso ás substituições das cadeiras de mathematica são: duas lições e uma dissertação. A primeira lição em mechanica, por espaço de hora e meia, sobre ponto tirado á sorte quarenta e oito horas antes. A segunda em astronomia ou geodesia, também sobre ponto tirado á sorte com a mesma antecipação. Os candidatos, em seguida ás lições, farão as explicações praticas que forem necessárias. No fim de cada lição os examinadores dirigirão aos candidatos interrogações sobre o objecto do ponto, ou que tenham com elle immediata relação, as quaes poderão durar uma hora. A dissertação será escripta na escola, sobre um ponto de mechanica, ou de astronomia e geodesia, tirado á sorte com antecipação de seis horas. Cada uma das provas, n'este e nos mais concursos, será feita em dia differente. As provas para o concurso da substituição de chimica orgânica são: 1.º Duas lições, uma sobre chimica mineral, e outra sobre chimica organica, acompanhadas de demonstrações experimentaes, sobre pontos tirados á sorte com antecipação de quarenta e oito horas. 2.º Interrogações nos objectos dos pontos, dirigidas depois das lições, e que poderão durar uma hora. 3.º Exercicios práticos, feitos em dias pelo conselho designados, e sem determinada duração, consistindo na preparação ou extracção de qualquer substancia, e na analyse de um corpo composto. Os objectos d'estes trabalhos serão indicados em pontos tirados á sorte no mesmo dia em que tiverem de começar. 4.º Uma nota circunstanciada redigida sobre estes mesmos trabalhos. Concluídas as provas de todos os candidatos, na forma do programma, perante o jury, procederá este no mesmo dia ás votações para a admissão e graduação d'elles, na conformidade das disposições do decreto de 21 de abril de 1858 (artigos 1.º até 8.º). Escola polytechnica, 8 de janeiro de 1861. O director, José Rodrigues Coelho do Amaral. (DL 8, 10)

- DL 8 **Curso superior de letras** Pela secretaria do curso superior de letras se annuncia que o encerramento definitivo das matriculas para as três cadeiras, que constituem o primeiro anno, terá logar no dia 12 do corrente mez de janeiro. A abertura das aulas verificar-se-ha na segunda-feira 14. Os dias designados para cada uma das cadeiras são os seguintes: 1.ª cadeira (historia patria e universal) segundas e quintas-feiras, das seis horas ás sete e meia da noite. 2.ª cadeira (litteratura latina e grega e introdução sobre suas origens) terças e sextas-feiras, das nove ás dez horas da manhã. 3.ª cadeira (litteratura moderna da Europa, e especialmente litteratura portugueza) quartas-feiras e sabbados, das seis e meia ás sete e meia da noite. Secretaria do curso superior de letras, em 7 de janeiro de 1861. No impedimento do professor secretario, o professor Luiz Augusto Rebello da Silva. (DL 9)
- DL 9 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o officio do socio effectivo da academia real das sciencias de Lisboa, Luiz Augusto Rebello da Silva, acompanhando o exemplar do tomo 1.º da Historia de Portugal nos séculos XVII e XVIII, comprehendendo a parte primeira da introdução geral que deve preceder a obra; manda o mesmo augusto senhor significar-lhe que lhe foi muito agradavel ver a maneira por que o dito socio da academia real das sciencias se desempenhara da honrosa missão que lhe fora commettida, esperando que proseguirá n'ella com o zêlo e dedicação de que tem sempre dado provas em prol das letras patrias. Paço das Necessidades, em 7 de janeiro de 1861. Marquez de Loulé.
- DL 9 Convindo organizar um plano definitivo para as obras indispensáveis no edificio onde actualmente existe a academia polytechnica e a escola industrial portuense, para apropriá-lo aos importantes fins para que é destinado: ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar: 1.º Que uma commissão composta do governador civil do districto, que será o presidente, dos directores da academia polytechnica e da escola industrial portuense, do director das obras publicas do districto, e de um lente de cada uma d'aquellas escolas, por ellas eleito, procedendo a examinar todas as condições d'aquelle edificio, organize o plano geral da obra, tanto exterior como interior, fazendo-a acompanhar dos necessários esclarecimentos e desenhos parciaes, e do seu orçamento, com toda a possível individuação. 2.º Que a mesma commissão, no caso de reconhecer que todo o edificio deve ser occupado pelos dois estabelecimentos scientificos, para que as aulas, gabinetes e officinas tenham a indispensável largueza como o requer o ensino das sciencias industriaes, a que pela sua organização foram especialmente destinados, fazendo subir por este ministério, com a possível brevidade, a planta das obras projectadas e o seu orçamento, consulte sobre as providencias que convirá adoptar para dar outra collocação aos mais estabelecimentos ora existentes no mesmo edificio. O que assim se participa ao governador civil do districto districto administrativo do Porto, para sua intelligencia e mais effeitos necessários. Paço das Necessidades, em 31 de dezembro de 1860. Marquez de Loulé.
- DL 9 Tendo em consideração as consultas do conselho geral de instrução publica, em resultado dos processos organizados declara conformidade da portaria regulamentar de 17 de outubro de 1859: hei por bem crear as cadeiras de instrução primaria constantes da relação junta, que com este decreto baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado dos negócios do reino. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 3 de janeiro de 1861. REI. Marquez de Loulé. **Relação das cadeiras de ensino primário, creadas por decreto d'esta data, nas localidades abaixo designadas**

DISTRICTOS	CONCELHOS	LOCALIDADES	SUBSIDIOS
Aveiro . . . . .	Aveiro . . . . .	Mamodeiro, freguezia do Requeixo . . . . .	Casa e mobilia pela junta de parochia
	Anadia . . . . .	Monsarros . . . . .	Idem
	Estarreja . . . . .	Veiros . . . . .	Idem
Braga . . . . .	Braga . . . . .	S. Julião de Passos . . . . .	Idem
	Cabeceiras de Basto	Santo André de Riodouro . . . . .	Idem
	V. N. de Famalicão	Ribeirão . . . . .	Idem
Coimbra . . . . .	Arganil . . . . .	Pomares . . . . .	Idem
Faro . . . . .	Alcoutim . . . . .	S. Marcos do Pereiro . . . . .	Idem, e pela camara municipal, se a junta não tiver meios
Guarda . . . . .	Ceia . . . . .	Alvôco da Serra . . . . .	Casa e mobilia pela junta de parochia
		Santa Comba . . . . .	Idem
Leiria . . . . .	Leiria . . . . .	Senhor dos Milagres . . . . .	Idem
		Pombal . . . . .	Ranha de Baixo, freguezia de S. Martinho . . . . .
Vianna . . . . .	Coura . . . . .	Ferreira . . . . .	Idem
Vizeu . . . . .	Fragoas . . . . .	Pendilhe . . . . .	Idem

Paço das Necessidades, em 3 de janeiro de 1861. Marques de Loulé.

- DL 10 Sua Magestade El-Rei, sendo-lhe presente o officio do commissario dos estudos de Lisboa expondo as dificuldades que se lhe offerecem na execução da portaria de 6 de março do anno proximo passado, pela qual se mandava proceder ao confronto dos dois methodos de leitura, o de Castilho e o usual; e Considerando que as ponderações feitas pelo referido commissario dos estudos, sem embargo da sua valia, não asseguram a impossibilidade de serem postas em pratica as regras prescriptas pela citada portaria, uma vez que da parte das auctoridades a quem compete a sua execução haja o zelo e intelligencia que, é de esperar, empreguem num assumpto tão importante do serviço publico: Ha por bem, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, resolver e ordenar em additamento á dita portaria de 6 de março de 1860: 1.º Que para a escola das sessenta creanças, que devem ser ensinadas pelos dois methodos, se convidem as famílias a enviarem os seus filhos analphabetos ás escolas de ensaio, devendo os convites ser feitos pelos parochos e regedores; 2.º Que as creanças que concorram ao convite sejam reunidas no governo civil de Lisboa, onde a sua total ignorância de leitura e escripta será reconhecida por dois professores de instrucção primaria sob a immediata inspecção do commissario dos estudos do districto, e do commissario geral do methodo portuguez no reino e ilhas; 3.º Que por methodo Castilho se entende o methodo exposto na 4.ª edição deste livro elementar; e que ao professor, que ensinar pelo methodo usual, fica livre a escolha do que mais confiança lhe merecer; com tanto que não empregue nenhum dos processos e praticas fundamentaes e características do methodo portuguez, não usadas anteriormente. Pela direcção geral de instrucção publica serão expedidas as ordens convenientes para inteira execução d'esta portaria e da de 6 de março ultimo. Paço das Necessidades, em 9 de janeiro de 1861. Marquez de Loulé.
- DL 10 **Direcção geral da instrucção publica no districto de Lisboa** Edital: D. José Maria de Almeida e Araújo Correia de Lacerda, do conselho de Sua Magestade, fidalgo da sua real casa, commendador da ordem da Immaculada Conceição de Nossa Senhora, deão da sé patriarchal, deputado ás côrtes da nação portugueza, commissario da direcção geral da instrucção publica no districto de Lisboa, reitor do lyceu nacional d'esta mesma cidade, etc. Faço saber que, em observância do que ordena a portaria de 31 de dezembro proximo, publicada no Diário de Lisboa n.ºs 3 e 4, do corrente mez, e em execução das ordens, que acabam de me ser transmittidas pela direcção geral da instrucção publica, são por este intimadas todas as pessoas, que neste districto administrativo estão dirigindo collegios ou escolas particulares de instrucção primaria ou secundaria, e todas as que exercem o magistério particular de alguma das respectivas disciplinas por virtude de diplomas passados pelos extinctos tribunaes, que têm superintendido n'este objecto, para que até

ao dia 31 do corrente mez apresentem n'esta commissão, collocada no palacio da rua de S. José n.º 10, os referidos diplomas, acompanhados de uma declaração, que contenha os esclarecimentos precisos para se conhecer que preenchem todas as condições legais, com que os ditos diplomas lhes foram conferidos, com a comminação de que, não o fazendo assim, nem poderão gosar de tal consideração, nem ser recebidas as relações dos seus alumnos para os effeitos determinados no artigo 60.º do regulamento de 10 de abril, e no artigo 1.º da portaria de 12 de outubro de 1860, publicada no Diario de Lisboa n.º 237, de 16 do mesmo mez e anno. Para que ninguém possa allegar ignorância se manda publicar o presente. Commissão da direcção geral da instrucção publica no districto de Lisboa, 10 de janeiro de 1861. O commissario, o conselheiro D. José Maria de Almeida e Araújo Correia de Lacerda. (DL 12, 16, 18, 22)

- DL 13 Títulos de capacidade para o ensino particular, passados aos indivíduos abaixo mencionados. Coimbra: Bacharel Antonio Dias Ferreira – lingua hebraica, historia, e chronologia. José Alves de Moura – lingua grega.
- DL 13 **Curso superior de letras** Previne-se o publico de que a entrada para as aulas do dito curso é pela portaria do extincto convento de Jesus.
- DL 16 Convindo promover e facilitar a educação das pessoas do sexo feminino; e tendo em consideração as informações dadas pelo governador geral do estado da índia, em officios de 17 de junho de 1857 e 14 de julho de 1859, e o parecer dado pelo conselho ultramarino, em consulta de 17 de novembro ultimo: hei por bem crear uma cadeira de instrucção primaria para as pessoas do sobredito sexo, na praça de Diu, no collegio de recolhidas, devendo desempenhar as funcções de mestra a regente do mesmo collegio, com o vencimento annual de 480 xerafins. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de janeiro de 1861. REI. Carlos Bento da Silva.
- DL 20 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 28 do corrente mez, perante o governador civil do districto de Castello Branco, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, da Aldeia de João Pires, Cardigos e Soalheira; e perante os respectivos commissários dos estudos as cadeiras de igual disciplina e grau, de S. Thomé de Canellas, no districto de Aveiro; Collos, Cazevel e Santa Arma da Serra, no de Beja; S. Pedro de Val Bom, no de Braga; Rabal, S. Julião e Varge, no de Bragança; Nossa Senhora das Febres e Travanca de Lagos, no de Coimbra; Pavia e Portei, no de Evora; Alcobaça, no de Leiria; Santo Antonio das Areias, no de Portalegre; Santo Adrião de Vizela, no do Porto; Gozende e S. Martinho do Crasto, no de Vianna do Castello; Rio de Moinhos e Sendim, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo, alem d'isso, a da Aldeia de João Pires 15\$000 réis annuaes, e utensilios para a escola pela junta de parochia; a de S. Martinho do Crasto 33\$000 réis annuaes pela camara e outras corporações, e a de Rio de Moinhos 10\$000 réis pela junta de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 24 de janeiro de 1861. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

- DL 23 Agraciados com mercês honorificas por diplomas de dezembro de 1860, nos dias abaixo indicados, a saber: Cavalleiro da ordem militar de S. Thiago da Espada 12 José Maria da Silveira Almendro, professor de latim e secretario do lyceu nacional de Lisboa.
- DL 23 Francisco de Mello – nomeado para a substituição da cadeira de chimica inorgânica, na escola polytechnica de Lisboa, por portaria de 3 de janeiro corrente. Antonio Augusto de Aguiar – nomeado para a substituição da cadeira de botanica, na referida escola, por portaria da mesma data. Dr. Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco, lente substituto ordinário mais antigo da faculdade de direito na universidade de Coimbra – promovido a lente cathedratico da mesma faculdade, por decreto de 23 do corrente. Manuel Joaquim Fernandes Thomás – nomeado secretario e mestre de ceremonias da universidade de Coimbra, por decreto de 24 do corrente. Ponsiano Pieri – nomeado para o logar de formador da aula de esculptura da academia das bellas artes de Lisboa, por decreto de 24 de dezembro ultimo. José Maria da Silveira Almendro, professor da 2.<sup>a</sup> cadeira da secção oriental do lyceu nacional de Lisboa – jubilado com o acréscimo da terça parte do seu respectivo ordenado, por decreto de 3 de janeiro corrente. João Teixeira de Mesquita, professor de grammatica portugueza e latina na cidade de Lamego – jubilado com o acréscimo da terça parte do seu respectivo ordenado, por decreto de 3 de janeiro corrente. **Professores vitalícios:** Antonio Bernardo Mendes, professor da cadeira de ensino primário da Varge, transferido para a cadeira de igual disciplina, da Torre de D. Chama, concelho de Mirandella, districto de Bragança, por decreto de 27 de dezembro ultimo. José Camillo Dias de Almeida da Fonseca, professor de ensino primário da cadeira de Lagarinhos, concelho de Gouveia, districto da Guarda – transferido para a de Vinhó, no mesmo concelho, por decreto de 16 de janeiro corrente. Raymundo Antonio Neves, professor de ensino primário de Peras Ruivas, concelho de Ourem, districto de Santarém – jubilado com o ordenado por inteiro, por decreto de 3 de janeiro corrente. Antonio Pinto de Moura Tavares, professor jubilado da cadeira de ensino primário de S. Pedro de Pedroso, concelho de Gaia, districto do Porto – agraciado com o augmento do terço do seu ordenado, por decreto de 3 de janeiro corrente. Antonio Rodrigues Conde, professor de ensino primário da freguezia de Assentiz, concelho de Torres Novas, districto de Santarém – exonerado d’este logar, por assim o ter recorrido, por decreto de 10 de janeiro corrente. **Professores temporários:** Domingos José Rodrigues – nomeado para a cadeira de Freiriz, concelho de Villa Verde, districto de Braga, por portaria de 8 de janeiro corrente. Eduardo Augusto da Fonseca Pinto – para a de Penalva de Alva, concelho do Hospital, districto de Coimbra, por portaria da mesma data. João José Magalhães – para a de Arronches, districto de Portalegre, por portaria da mesma data. João Antonio Lopes Carneiro – para a de Eiró, concelho de Boticas, districto de Villa Real, por portaria da mesma data. Alexandre Martins de Freitas – para a de Caldellas, concelho de Amares, districto de Braga, por portaria da mesma data. **Creação de cadeiras:** Para o sexo masculino, uma na freguezia de Santo Amaro, concelho de S. Roque da ilha do Pico, districto da Horta. Para o sexo feminino, outra na freguezia de Alcanhões, concelho e districto de Santarém.
- DL 23 Sendo urgente tomar as necessárias providencias para que a escola normal do districto de Lisboa possa funcionar quanto antes, e cumprindo para esse fim proceder sem demora ás obras indispensáveis no edificio que lhe está destinado, tendo em vista, sem faltar á maior economia da fazenda publica, as condições que um tal estabelecimento requer: ha Sua Magestade El-Rei por bem encarregar aos vogaes supplentes do conselho geral de instrucção publica, José Eduardo de Magalhães Coutinho, e João de Andrade Corvo, de proporem, ouvido o director da referida escola, o plano das indicadas obras e todas as mais providencias que o seu zêlo e illustração lhes suscitar para o melhor aproveitamento do edificio e da quinta annexa, tanto em relação á instrucção dos alumnos e á administração económica do estabelecimento, como ao aproveitamento e regularidade do ensino. É Sua Magestade também servido encarregar os referidos vogaes de exercerem, na

execução das obras que forem approvadas e na organização da escola normal e escola annexa, por parte do conselho geral de instrucção publica, a inspecção que lhe compete na conformidade do artigo 67.º do decreto de 4 dezembro proximo passado. Paço das Necessidades, em 26 de janeiro de 1861. Marquez, de Loulé.

- DL 24 Tendo Alfredo de Sá Magalhães recorrido ao governo do despacho em que o reitor da universidade lhe recusára mandar passar diploma do curso do lyceu nacional de Coimbra, em vista só dos exames preparatórios que fizera perante a universidade nas disciplinas que constituem o curso dos lyceus como habilitação para as matriculas nas faculdades académicas; e Considerando que a approvação exigida no artigo 71.º do decreto de 20 de setembro de 1844, para a concessão d'aquelles diplomas, deve ser em exame dos mesmos lyceus, e não nos preparatórios, de que ali se não trata, e que são privativos das escolas de instrucção superior, na conformidade do artigo 7.º da carta de lei de 12 de agosto de 1854; Considerando que os exames preparatórios feitos perante o jury académico, posto que n'este entrem professores do lyceu de Coimbra, têm diversa indole e differente fim dos exames proprios dos lyceus com os quaes se não devem por isso confundir; Considerando que aos exames dos lyceus sómente podem ser admittidos os alumnos na classe de ordinários, nos termos do artigo 69.º do decreto de 20 de setembro de 1844, e § 3.º do artigo 4.º do regulamento de 10 de abril do anno proximo passado, e que os proprios alumnos externos só pagando o dobro das matriculas estabelecidas para os ordinários são admittidos áquelles exames, como dispõe o artigo 61.º do citado regulamento, e obter por elles o diploma do curso dos lyceus, condições estas que se não davam nos alumnos examinados perante os jurys académicos na universidade; Considerando que, devendo os diplomas do curso completo dos lyceus ser passados pelos conselhos dos mesmos lyceus, em vista dos assentos dos exames ali feitos, não poderiam elles expedir-se aos alumnos, cujos exames tiveram logar perante jurys especiaes, estranhos aos lyceus; Considerando, finalmente, que, posto taes exames feitos perante a universidade não possam dar direito ao diploma dos lyceus, não merecem, pelo rigor das provas que nelles se exigem, menos consideração que os dos lyceus de primeira classe, para se concederem titulos de capacidade para o exercício do ensino particular aos que n'elles obtiveram plena approvação: ha Sua Magestade El-Rei por bem, conformando-se com o parecer do conselheiro reitor da universidade de Coimbra e do conselho geral de instrucção publica, ordenar o seguinte: I O diploma do curso dos lyceus, auctorizado pelos artigos 71.º e 76.º do decreto de 20 de setembro de 1844, só poderá ser passado pelos lyceus nacionaes aos alumnos que n'elles fizerem os seus exames na classe de ordinários, na conformidade da portaria de 28 de maio de 1849, artigos 1.º, 3.º e 4.º II Será concedido, independentemente de exame especial, titulo de capacidade para o ensino particular das disciplinas que se professam nos lyceus aos que, tendo as mais circumstancias exigidas pelo artigo 26.º do decreto de 10 de janeiro de 1851, apresentarem certidões de approvação plena, perante o jury académico da universidade de Coimbra, em todas as disciplinas que constituem o curso geral dos referidos lyceus, e comprehendendo sempre o das matérias que pretenderem ensinar, quando não fizerem parte daquelle curso. Paço das Necessidades, em 23 de janeiro de 1861. Marquez de Loulé.
- DL 25 Pela direcção geral de instrucção publica se annuncia concurso de sessenta dias, a contar de 1 de fevereiro do corrente anno, para a admissão na escola normal primaria de Lisboa de vinte alumnos pensionistas e de dezeseis alumnos porcionistas, conforme o decreto regulamentar de 4 de dezembro proximo passado. Os individuos que pretenderem entrar no concurso deverão apresentar os seus requerimentos ao director da escola normal do districto de Lisboa, ou a qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes dos outros districtos do reino, juntando os documentos seguintes: 1.º Certidão de baptismo, pela qual se prove que o candidato não tem menos de dezoito annos nem mais de vinte e cinco; 2.º Attestados de bons costumes passados pelos parochos das freguezias e pelos

administradores dos concelhos onde o candidato haja residido durante o ultimo anno; 3.º Certidão de facultativo, pela qual se prove que o candidato não padece moléstia contagiosa ou alguma outra que o impossibilite de exercer activamente as funções do magistério, e que foi vaccinado ou teve bexigas naturaes; 4.º Certidões de aproveitamento e bons costumes passadas pelos directores ou professores das escolas publicas ou particulares que tiver frequentado; Quando o candidato exceder a idade do recrutamento deverá apresentar também certidão de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855. Terminado o praso do concurso serão designados os dias para os exames de admissão, que hão de versar sobre as matérias comprehendidas no programma abaixo publicado. Os candidatos que, alem das matérias do programma que são obrigatórias para todos, quizerem ser também examinados em quaesquer das disciplinas que constituem os cursos da escola normal, conforme os artigos 4.º e 5.º do citado decreto regulamentar, deverão assim declara-lo no requerimento, e serão em vista das provas preferidos para a admissão. Os candidatos que forem admittidos aos logares de pensionistas tem habitação e ensino gratuito dentro do edificio da escola, e a pensão mensal de 6\$000 réis, applicada á sua sustentação, vestuário e mais necessidades da vida. Os providos nos logares de porcionistas pagam a mensalidade de 9\$000 réis, e gosam de todos os proveitos do ensino e de todas as commodidades domesticas do estabelecimento. Findos os exames, que serão feitos na conformidade das instrucções publicadas nesta data, todos os processos de concurso serão remettidos ao ministério do reino pela direcção geral de instrucção publica, para, em vista d’elles, se fazer a escolha dos candidatos que se apresentarem nos differentes districtos do reino. Secretaria de estado dos negocios do reino, em 30 de janeiro de 1861. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

- **DL 25 Programma para os exames dos candidatos ao concurso para a admissão na escola normal de Lisboa** 1.º Doutrina christã e princípios de moral. 2.º Civildade. 3.º Leitura {de prosa – Cardozo – Selecta; de verso – Camões – Lusíadas. 4.º {Principios elementares de grammatica portugueza; Regencia e analyse grammatical. 5.º Fôrma de letra. 6.º Orthographia pratica, escripta de um trecho dictado dos livros supra indicados. 7.º Resolução de três problemas de uso commum. 8.º Systema metrico-decimal. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 30 de janeiro de 1861. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.
- **DL 25 Instrucções para os exames da admissão na escola normal do districto de Lisboa** 1.º O jury dos exames em todos os districtos administrativos do reino, á excepção do de Lisboa, será composto de cinco membros; a saber: I O reitor, que serve de presidente; II Tres professores do lyceu nomeados por turno; III O secretario do lyceu. 2.º Na falta ou impedimento do reitor preside ao jury o professor que exercer as suas vezes. 3.º Se o numero de professores em effectivo serviço não chegar para constituir o jury, será este preenchido com professores de instrucção secundaria das cadeiras annexas ao respectivo lyceu, e na falta d’estes com professores jubilados, nomeados, uns e outros pelo conselho do lyceu de entre os que residirem mais proximo da capital do districto. 4.º Os professores nomeados para fazer parte do jury só poderão escusar-se d’este serviço por motivo de moléstia legalmente justificada. 5.º O presidente e o secretario do jury não interrogam nos exames. 6.º Ao presidente pertence dirigir os exames na conformidade do regulamento de 4 de dezembro de 1860, e em harmonia com as prescripções do programma do concurso, e com as presentes instrucções. Incumbe ao secretario escrever as actas do jury e rubricar com o presidente todos os documentos do concurso. 7.º No districto de Lisboa o jury é constituído pelo reitor do lyceu e pelo conselho da escola normal. Se o pessoal dos professores d’esta escola não estiver completo, serão nomeados por turno os professores do lyceu, que forem precisos para preencher as vacaturas. 8.º Os exames são públicos, não poderão, porém, assistir a elles os candidatos que não tiverem ainda dado as provas do concurso. 9.º Os exames constam de provas por escripto e de provas oraes. As provas por

escripto precedem sempre as provas oraes. 10.º As provas por escripto coraprehendem: I Escripta de um trecho dictado pelo presidente do jury na Selecta de Cardozo; II Solução de tres problemas de uso commum. O trecho dictado será tirado á sorte. Para isso o presidente do jury fará entrar num a urna os pontos com a indicação sómente dos titulos dos capítulos do livro. O candidato abrirá ao acaso a pagina onde deverá dictar-se-lhe, não podendo exceder a cincoenta linhas o trecho que ha de escrever. Os problemas arithmeticos deverão igualmente ser tirados á sorte. 11.º Os candidatos inscriptos no mesmo lyceu são todos admittidos no mesmo dia ás provas por escripto. Quando, porém, isto não possa ter lugar, pelo grande numero de concorrentes, o presidente do jury os dividirá em turmas, a cada uma das quaes designará o dia dos exames. Os pontos para as provas escriptas serão os mesmos para cada turma. O tempo destinado para as provas escriptas não poderá exceder a duas horas. 12.º Os candidatos que, por motivo de moléstia, na sede do lyceu, se acharem impossibilitados de concorrer ás provas nos dias designados, requererão o adiamento do concurso ao presidente do jury, que poderá conceder-lo até oito dias. Os que passado este praso se não apresentarem para dar as provas, não poderão ser mais admittidos ao concurso a que tiverem dado o nome. 13.º Terminados os exames de cada dia o jury procederá, em acto continuo, ao julgamento das provas escriptas, votando por escrutínio secreto e por bilhetes com as qualificações de mau, medioere, bom, e muito bom. 14.º As provas oraes comprehendem: I Leitura de prosa e verso na Selecta de Cardozo, e nos Lusíadas de Camões; II Resposta a interrogações sobre princípios elementares de grammatica portugueza, e regencia e analyse grammatical; III Resposta a interrogações sobre doutrina christã e principios de moral e civilidade. IV Resposta a interrogações sobre o systema metricodecimal. Para a leitura de prosa e verso seguir-se-ha o mesmo processo que fica determinado para a escripta do trecho dictado, não excedendo a cento e vinte linhas o ponto que o candidato deve ler. 15.º Os exames oraes são vagos, e o tempo destinado para cada examinador interrogar o candidato é de um quarto de hora. Findos estes exames procede-se ao julgamento pelo methodo de votação que fica estabelecido para as provas escriptas. 16.º Concluída a votação o jury ordenará a proposta graduada de todos os candidatos, tendo em vista o seu merecimento moral e litterario. 17.º Os processos dos concursos, acompanhados da proposta graduada do jury e de todas as informações a que o presidente do jury deverá proceder, na conformidade do disposto no artigo 39.º do regulamento de 4 de dezembro de 1860, serão enviados ao governo pela direcção geral de instrucção publica para os fins decretados no mesmo regulamento. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de janeiro de 1861. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

- DL 25 **Lyceu nacional de Lisboa** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se annuncia que no dia 1 do proximo mez de fevereiro, pelas doze horas da manhã, começará a ter exercício a aula de desenho da secção central do mesmo lyceu. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 29 de janeiro de 1861. José Maria da Silveira Almendro, secretario. (DL 26)
- DL 27 **Creação de cadeira:** Por decreto de 27 de dezembro de 1860 foi creada uma cadeira de lingua latina na villa de Vouzella, districto de Vizeu. **Transferência de cadeiras:** Por decreto de 3 de janeiro de 1861 foi transferida a cadeira de lingua latina de Linhares para a villa de Cêa, no districto da Guarda. Por decreto de 9 de janeiro de 1861 foi transferida a cadeira de lingua latina de Sediellos para a villa de Valle Passos, no districto de Villa Real.
- DL 27 **Relação dos titulos de capacidade, concedidos aos indivíduos abaixo mencionados, para o ensino particular** NO DISTRICTO DE COIMBRA José Antonio de Santa Anna Correia – latim, lógica, rhetorica e francez. José Maria de Sousa Macedo – grammatica latina, rhetorica e historia. Bacharel Joaquim Simões Ferreira – línguas latina e franceza, lógica, rhetorica, historia, geographia, e chronologia. Manuel da Cruz Pereira Coutinho – lingua latina. NO DISTRICTO DE LEIRIA Antonio Ferreira Louro – lingua latina. NO DISTRICTO DE LISBOA João Pires Gomes – arte de desenho. Boaventura Miguel Álvaro de Noronha e Silva

– língua franceza. Dr. Joaquim José Rodrigues – rhetorica, poética, e litteratura classica, geographia, chronologia, e grego. Desiré Ernest Moreau – lingua franceza. Antonio José Baptista Hentze – lingua franceza, e instrucção primaria. José Emygdio Adanta Pacheco da Silva – instrucção primaria, navegação e pilotagem, e 1.º e 3.º annos mathematicos. Bacharel José de Mello Cardozo – disciplinas de instrucção secundaria, que passam a ser objecto de preparatórios para as faculdades de philosophia e mathematica. João Maria de Castro Guedes – disciplinas do 1.º anno da escola do commercio, e do 1.º anno do curso mathematico da escola polytechnica. NO DISTRICTO DE VIZEU Joaquim de Miranda – grammatica latina.

- DL 27 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 14 do proximo mez de fevereiro, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de grammatica portugueza e latina e latinidade no logar do Mosteiro, concelho da Vieira, districto de Bragança; da Covilhã, no districto de Castello Branco; de Cêa, no districto da Guarda; de Abrantes e da Chamusca, no districto de Santarém; da Barca, no districto de Vianna do Castello; de Valle Passos, no districto de Villa Real; e de Vouzella, no districto de Vizeu; segundo o programma abaixo publicado, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parcho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 31 de janeiro de 1861. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.
- DL 27 **Programma para os exames dos professores de grammatica portugueza e latina e de latinidade** 1.º Historia critica das linguas latina e portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes períodos e mais distinctos escriptores em prosa e verso. 2.º Methodo pratico de ensinar grammatica em geral, grammatica latina e portugueza, e construcção dos auctores, notando as suas principaes differenças. 3.º Traducção vocal de Tito Livio, de Virgílio, e de Horacio. 4.º Regencia e analyse grammatical latina e portugueza. 5.º Regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Regras da prosodia latina. 7.º Noções das principaes especies de versos latinos. 8.º Erudição archeologica, especialmente na da magistratura romana nas differentes fôrmas de governo, na monarchia, na republica e no império. 9.º Mythologia dos gregos e romanos. 10.º Traducção por escripto de latim para portuguez, cartas selectas de Cicero: de portuguez para latim, logares selectos dos nossos clássicos, notando as concordâncias e discrepâncias entre o latim e o portuguez.
- DL 27 UNIVERSIDADE DE COIMBRA Dr. Basilio Alberto de Sousa Pinto, reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber, que, achando-se vagas duas substituições extraordinárias na faculdade de theologia, se mandou em conselho da mesma faculdade de 29 do corrente mez, que, em cumprimento do artigo 4.º § 1.º do decreto regulamentar de 27 de setembro de 1854, se abra concurso para o provimento das ditas substituições, por espaço de sessenta dias, a contar da data da publicação d'este edital no Diário de Lisboa, não se comprehendendo n'aquelle praso o dia d'essa data, nem o ultimo d'elle, se for feriado: devendo os requerimentos dos candidatos ser apresentados na secretaria da universidade até a hora em que esta deve estar aberta, segundo o regulamento, por que se rege: sendo instruídos com os documentos designados no artigo 5.º do citado decreto, para no fim do dito praso se proceder nos termos da lei. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Paço das escolas, em 30 de janeiro de 1861. E eu Nicolau Pereira

Coutinho de Figueiredo, servindo de secretario, o subscrevi. Basilio Alberto de Sousa Pinto, reitor. Está conforme. Nicolau Pereira Coutinho de Figueiredo, servindo de secretario.

- DL 28 Manuel José Vieira – nomeado professor proprietário da 6.ª cadeira do lyceu nacional do Funchal, por decreto de 30 de janeiro do anno corrente. Antonio de Gouveia Valladares, professor de grammatica portugueza e latina e latinidade, na villa de Santa Cruz, na ilha das Flores, districto da Horta – jubilado com o ordenado por inteiro, por decreto de 28 de janeiro do anno corrente. **Professores vitalícios:** Manuel José da Silva – nomeado para a cadeira de ensino primário de Chorense, concelho de Terras do Bouro, districto de Braga. José Nunes Correia – para a de S. Martinho da Cortiça, concelho de Arganil, districto de Coimbra. João do Carmo Ferraz – para a de Campo Maior, districto de Portalegre. Sertorio Augusto Guedes de Carvalho – para a do Burgo, concelho de Marco de Canavezes, districto do Porto. Manuel de Sousa Telles Pereira, para a de Felgueiras, districto do Porto. Todos por decretos de 31 de janeir do anno corrente.
- DL 28 Tendo saído com algumas inexactidões typographicas no Diário de hontem, torna novamente a publicar-se o edital que se segue Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 14 do proximo mez de fevereiro, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de grammatica portugueza e latina e latinidade no logar do Mosteiro, concelho da Vieira, districto de Braga; de Miranda do Douro, no districto de Bragança; da Covilhã, no districto de Castello Branco; de Cêa no districto da Guarda; de Abrantes e da Chamusca, no districto de Santarém; da Barca, no districto de Vianna do Castello; de Valle Passos, no districto de Villa Real; e de Vouzella, no districto de Vizeu; segundo o programma abaixo publicado, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 31 de janeiro de 1861. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.
- DL 28 **Programma para os exames dos professores de grammatica portugueza e latina e de latinidade** 1.º Historia critica das linguas latina e portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes períodos e mais distinctos escriptores em prosa e verso. 2.º Methodo pratico de ensinar grammatica em geral, grammatica latina e portugueza, e construcção dos auctores, notando as suas principaes differenças. 3.º Traducção vocal de Tito Livio, de Virgílio, e de Horacio. 4.º Regencia e analyse grammatical latina e portugueza. 5.º Regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Regras da prosodia latina. 7.º Noções das principaes especies de versos latinos. 8.º Erudição archeologica, especialmente na da magistratura romana nas differentes fôrmas de governo, na monarchia, na republica e no império. 9.º Mythologia dos gregos e romanos. 10.º Traducção por escripto de latim para portuguez – cartas selectas de Cicero; de portuguez para latim – logares selectos dos nossos clássicos, notando as concordâncias e discrepancias entre o latim e o portuguez.
- DL 29 Agraciados com varias mercês por diplomas de janeiro de 1861 nos dias abaixo indicados; a saber: **Commendadores da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo** 20 doutor Fortunato Rafael Pereira de Senna, lente de prima, decano e director actual da faculdade de philosophia da universidade de Coimbra.

- DL 29 Escola Industrial do Porto. Relação dos alumnos desta escola que fizeram e obtiveram aprovação nas diferentes aulas que frequentaram durante o anno lectivo de 1859-1860.

NUMEROS	PROFISSÕES	NOMES	CADERNAS QUE FREQUENTARAM	CLASSES EM QUE FREQUENTARAM	DIVISÕES	OBSERVAÇÕES
1	Alfaiate	Antonio de Sousa Barbosa	1. <sup>a</sup>	Voluntario	2. <sup>a</sup>	
2	Armador	Joaquim dos Santos Moreira	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	Ordinario		
3	Canteiro	Augusto Cesar	1. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	Idem		
4	Idem	Manuel Pereira Lopes	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	Voluntario		
5	Carpinteiro	Manuel Pereira Barbosa	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	Idem		Distincto
6	Idem	João Domingues Leite	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	Idem		
7	Idem	Joaquim da Rocha Guimbra	2. <sup>a</sup>	Ordinario		
8	Idem	Albino Maria de Jesus Lacerda	3. <sup>a</sup>	Idem		
9	Idem	Antonio Ferreira	3. <sup>a</sup>	Voluntario		
10	Idem	Joaquim Ferreira de Campos	3. <sup>a</sup>	Idem		
11	Idem	Francisco Antonio da Silva	3. <sup>a</sup>	Ordinario		Distincto
12	Ecclesiastico	João Serafim Ferreira Guimarães	1. <sup>a</sup>	Voluntario	1. <sup>a</sup>	
13	Idem	Antonio Maria Mendes Sousa Carvalho	4. <sup>a</sup>	Ordinario		
14	Empregado pub. <sup>o</sup>	Manuel José da Silva	1. <sup>a</sup>	Idem	1. <sup>a</sup>	
15	Idem	Antonio Maciel de Lemos e Vasconcellos	7. <sup>a</sup>	Idem		
16	Entalhador	José da Costa Junior	1. <sup>a</sup>	Idem	2. <sup>a</sup>	
17	Idem	José Rodrigues dos Santos Junior	3. <sup>a</sup>	Voluntario		Distincto
18	Espingardeiro	Joaquim de Brito	2. <sup>a</sup>	Ordinario		Distincto
19	Idem	Francisco de Brito	2. <sup>a</sup>	Idem		
20	Estucador	Joaquim de Sousa Braga	1. <sup>a</sup> e 2. <sup>a</sup>	Idem		Distincto
21	Idem	José Dias Junior	2. <sup>a</sup>	Voluntario		
22	Idem	Antonio de Azevedo	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	Idem		
23	Idem	Silvestre Fernandes Trigo	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	Idem		Distincto
24	Idem	Joaquim da Silva e Sousa	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	Idem		
25	Idem	José Affonso de Agriehousa	2. <sup>a</sup>	Ordinario		
26	Idem	Antonio Pereira	2. <sup>a</sup>	Voluntario		
27	Estudante	Francisco de Faro Oliveira	1. <sup>a</sup>	Ordinario	1. <sup>a</sup>	Distincto
28	Idem	José Guilherme de Parada e Silva Leitão	1. <sup>a</sup>	Idem	1. <sup>a</sup>	Distincto
29	Idem	Luiz Pereira da Silva	1. <sup>a</sup>	Idem	2. <sup>a</sup>	
30	Idem	Alberto Bragança	1. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	Voluntario		
31	Idem	Augusto Antonio de Sousa Guimarães	3. <sup>a</sup>	Ordinario		
32	Idem	João José da Cunha Junior	3. <sup>a</sup>	Voluntario		
33	Idem	Antonio Fernandes de Figueiredo Ferrer Farol	4. <sup>a</sup>	Ordinario		
34	Idem	Antonio Germano da Costa Freitas	4. <sup>a</sup>	Voluntario		
35	Idem	Diogo Sthuart da Fonseca Torrie	4. <sup>a</sup>	Ordinario		
36	Fabricante	José Antonio de Aguiar Alvaro	1. <sup>a</sup>	Idem	1. <sup>a</sup>	
37	Idem	Manuel José Ribeiro de Castro	1. <sup>a</sup>	Idem	1. <sup>a</sup>	
38	Idem	Antonio Luiz de Aguiar Alvaro	1. <sup>a</sup>	Idem	1. <sup>a</sup>	Distincto
39	Idem	Francisco Antonio Gallo Junior	1. <sup>a</sup>	Voluntario	2. <sup>a</sup>	
40	Idem	Jeronymo Gomes	2. <sup>a</sup>	Idem		Distincto
41	Idem	Joaquim Duarte Reis	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	Idem		
42	Idem	Antonio Miguel de Aguiar Alvaro	7. <sup>a</sup>	Idem		
43	Lavrante	José Francisco de Sousa	2. <sup>a</sup>	Idem		
44	Idem	Eduardo de Sousa	2. <sup>a</sup>	Ordinario		
45	Idem	José Pereira da Costa	2. <sup>a</sup>	Idem		
46	Marceneiro	Henrique Fabião de Sousa	1. <sup>a</sup>	Voluntario	2. <sup>a</sup>	
47	Idem	José Fernandes Pinto	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	Idem		
48	Militar	Anastacio José	1. <sup>a</sup>	Idem	2. <sup>a</sup>	
49	Idem	José Antonio Guimarães	3. <sup>a</sup>	Idem		Distincto
50	Negociante	Antonio Joaquim de Andrade Villares	1. <sup>a</sup>	Ordinario	1. <sup>a</sup>	Distincto
51	Idem	José Paes de Sampaio	1. <sup>a</sup> e 7. <sup>a</sup>	Idem		
52	Idem	Elias de Andrade Villares	1. <sup>a</sup>	Idem	1. <sup>a</sup>	
53	Idem	Joaquim Lopes Maia	1. <sup>a</sup>	Voluntario	1. <sup>a</sup>	
54	Idem	Antonio Dias de Magalhães	1. <sup>a</sup>	Ordinario	1. <sup>a</sup>	
55	Idem	Gaspar Antonio de Andrade Villares	7. <sup>a</sup>	Voluntario		

N.º	PROFISSÃO	NOME	CAPÍTULO QUE FREQUENTAM	CLASSE EM QUE FREQUENTAM	DIVISÃO	OBSERVAÇÕES
56	Ouvires	Henrique Ribeiro Mendes	1.º e 2.º	Ordinario		Distincto
57	Idem	Eduardo Ribeiro Mendes	2.º	Idem		Distincto
58	Idem	Antonio Ribeiro Mendes	2.º e 3.º	Idem		
59	Idem	José Ribeiro Mendes Junior	2.º e 3.º	Idem		Distincto
60	Idem	José Joaquim da Costa Guimarães	2.º e 3.º	Idem		
61	Idem	José Antonio de Azeredo	2.º e 3.º	Voluntario		Distincto
62	Idem	Pedro Luzia	2.º	Idem		
63	Palhinha	João Teixeira de Sousa	1.º	Ordinario	2.º	
64	Poltreiro	José Geraldo da Silva Sardinha	2.º e 3.º	Idem		
65	Idem	Luiz Geraldo da Silva Sardinha	2.º e 3.º	Voluntario		
66	Idem	José Dominguez da Silva	2.º e 3.º	Idem		
67	Idem	Antonio Gomes	3.º	Idem		
68	Pintor	Joaquim Manuel de Cister	1.º e 2.º	Ordinario		
69	Idem	Manuel José de Sousa	2.º	Idem		
70	Idem	Adolpho Antonio Gomes	2.º	Voluntario		
71	Idem	Antonio Manuel dos Reis	2.º	Ordinario		
72	Idem	Jacinto Dominguez Fernandes Pereira	2.º	Idem		
73	Sapateiro	Manuel Paulino	1.º	Idem	2.º	
74	Serralheiro	Vicente Pereira dos Santos Brandão	3.º	Voluntario		
75	Idem	José Ferreira da Silva Carvalho	3.º	Idem		
76	Idem	Guilherme Correia da Costa	4.º	Ordinario		
77	Troilha	José de Carvalho	2.º	Idem		
78	Idem	Manuel Moreira	2.º	Voluntario		
79	Idem	Manuel Fernandes	2.º	Idem		
80	Sem profissão	Augusto Neves de Castro	1.º	Idem	1.º	
81	Idem	Antonio Christotomo Pinto	1.º	Idem	1.º	
82	Idem	Julio Alberto de Queiros	1.º	Idem	1.º	
83	Idem	Luiz de Faro Oliveira	1.º	Idem	1.º	
84	Idem	Antonio José de Oliveira Braga	1.º	Ordinario	1.º	
85	Idem	João José Duarte Pacheco	1.º	Idem	1.º	
86	Idem	Benjamin de Mello e Silva	1.º e 2.º	Idem		Distincto
87	Idem	João Augusto Garcia	1.º	Idem	2.º	
88	Idem	Joaquim Gonçalves Pires	1.º	Voluntario	2.º	
89	Idem	Francisco da Silva Aguiar	1.º	Idem	2.º	
90	Idem	Antonio Osorio de Carvalho	1.º	Idem	2.º	
91	Idem	Augusto Maria Furtado de Mendonça	1.º e 3.º	Ordinario		
92	Idem	Antonio José de Pinho	1.º	Idem	2.º	
93	Idem	Christovão José de Oliveira Braga	1.º e 3.º	Idem		
94	Idem	Antonio Joaquim Monteiro	1.º	Idem	2.º	
95	Idem	José Lourenço Martins	1.º	Voluntario	2.º	
96	Idem	Julio Pinto Correia	1.º	Idem	2.º	
97	Idem	Antonio Daniel Joaquim de Matos	1.º	Idem	2.º	
98	Idem	José Daniel Joaquim de Matos	1.º	Ordinario	2.º	
99	Idem	Pedro José dos Santos	1.º	Voluntario	2.º	
100	Idem	Antonio Ferreira Neves Junior	1.º e 2.º	Idem		
101	Idem	José Felgueiras Soares	2.º e 3.º	Idem		
102	Idem	Thomás Moreira da Costa	2.º	Idem		
103	Idem	Augusto Antonio Rodrigues	2.º	Idem		
104	Idem	José Pimenta de Magalhães	2.º	Ordinario		
105	Idem	Antonio Moreira Freire	2.º	Voluntario		
106	Idem	Francisco Neves de Castro	2.º e 3.º	Idem		
107	Idem	Francisco José de Sousa Guerra	3.º	Ordinario		
108	Idem	Antonio Augusto Ferreira de Queiros	3.º	Idem		
109	Idem	Henrique José Pinto	4.º	Voluntario		



aulas em que se matricularam na escola polytechnica no anno lectivo de 1859-1860: Ao alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da rainha, Augusto Cesar Ferreira de Mesquita, desde 15 de outubro de 1859 até 27 de julho de 1860; por ter perdido o anno na maioria das cadeiras, em consequência de faltas de frequência não justificadas, de faltar ao exame final sem causa justificada e de se inhabilitar para este exame conforme a disposição 2.ª do artigo 16.º do decreto de 2 de dezembro de 1857. Ao alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 2, Joaquim Henrique Xavier Nogueira, desde 4 de outubro de 1859 até 26 de maio de 1860; por ter perdido o anno na maioria das cadeiras, em consequência de faltas de frequência não justificadas e de reprovação. Ao alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5, João Eduardo Teixeira Dória, desde 4 de outubro de 1859 até 27 de julho de 1860; por ter perdido o anno em consequência de reprovação. Ao alferes graduado do regimento de infantaria n.º 1, Joaquim Herculano Rodrigues Galhardo, desde 15 de outubro de 1859 até 11 de julho de 1860; por haver perdido o anno na maioria das cadeiras, em consequência de faltas de frequência não justificadas e de reprovação. Ao alferes graduado do regimento de infantaria n.º 2, Carlos Augusto Palmeirim, desde 4 de outubro de 1859 até 5 de julho de 1860; por ter perdido o anno em todas as cadeiras, em consequência de faltas de frequência não justificadas e de reprovação. Ao alferes graduado do regimento de infantaria n.º 14, Camillo Augusto Rebocho, desde 15 de outubro de 1859 até 23 de maio de 1860; por ter perdido o anno na maioria das cadeiras, em consequência de faltas de frequência não justificadas

- DL 33 Dr. Basilio Alberto de Sousa Pinto, do meu conselho, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, lente de prima jubilado da faculdade de direito, reitor da universidade de Coimbra, amigo, lentes e mais pessoas que compõem o claustro pleno da mesma universidade, eu El-Rei vos envio muito saudar. Attendendo ao que me foi lembrado e pedido por parte da universidade de Coimbra para lhe conceder a graça de me declarar seu protector como sempre o têm sido os senhores reis d'estes reinos; querendo dar á mesma universidade um distincto testemunho da minha real consideração pelos valiosos e eminentes serviços que ella tem constantemente prestado ao progresso das sciencias e á cultura das letras patrias; e desejando assignalar por esta honrosa mercê o acto solemne a que me dignei assistir da distribuição dos prémios aos seus mais benemeritos alumnos, e no qual me foi pelo reitor da universidade pedida aquella graça, como digno representante d'esta illustre corporação: hei por bem e me apraz fazer mercê de me declarar protector da universidade de Coimbra, assim da maneira por que o foram meus augustos predecessores, e na conformidade das leis vigentes. O que me pareceu communicar-vos para vossa intelligencia e satisfação, e de todos os lentes e mais pessoas que compõem o claustro pleno da universidade de Coimbra. Escripta no paço das Necessidades, aos 31 de dezembro de 1860. REI. Marquez de Loulé. Para o dr. Basilio Alberto de Sousa Pinto, do meu conselho, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, lente de prima jubilado da faculdade de direito, reitor da univeridade de Coimbra, lentes e mais pessoas que compõem o claustro pleno da mesma universidade. Senhor. O claustro pleno da universidade deu-nos o não menos agradável que honroso encargo de vir depositar nas mãos de Vossa Magestade a carta de agradecimento que aquelle corpo cathedratico dirige a Vossa Magestade, pela mercê e honra da real protecção com que Vossa Magestade, seguindo o exemplo de seus augustos predecessores, acaba de engrandecer e felicitar a universidade de Coimbra. E esta deputação, composta de professores, uns que já o foram e outros que ainda o são da mesma universidade, não póde deixar de tomar grande parte e ter vivo interesse no seu alvoroço e regosijo por tão illustre e efficaz patrocínio, e de acompanhar o claustro pleno nos seus protestos da maior gratidão, respeito e inteira dedicação a Vossa Magestade. Digne-se pois Vossa Magestade acolher benignamente a sincera confissão de taes sentimentos que a Vossa Magestade consagra a universidade e esta deputação sua representante, que submissa pede, em testemunho de benigno acolhimento, a honrosa

permissão de beijar a real mão de Vossa Magestade. Manuel, cardeal patriarcha. Senhor. A universidade, reunida em claustro pleno, ouvindo ler a carta regia de 31 de dezembro ultimo, na qual Vossa Magestade se dignou declarar-se seu protector, viu, com a maior satisfação e reconhecimento mais profundo, cumpridos os votos, que ha muito tempo fazia por alcançar uma graça tão distincta. O prestigio da realza, senhor, que tem fundamento no interesse publico, ente nós assenta também nas elevadas virtudes de tantos soberanos, que têm sabido alliar o esplendor da corôa com a felicidade dos povos; e por isso a universidade tem zelado sempre a protecção real, como uma das suas regalias mais valiosas: porém hoje, senhor, não é só regalia, é uma garantia indispensável contra um erro fatal, que, deixando esquecidos os interesses moraes pelos materiaes, ameaça de dar cabo de uns e de outros, porque o braço, que não é guiado pelo pensamento, póde destruir mas não edificar. Esta verdade tão importante não podia escapar á alta penetração de Vossa Magestade. Assim é, que depois de honrar a universidade com a sua real presença, distribuindo prémios aos seus alumnos mais benemeritos, Vossa Magestade se dignou animar, com palavras de extremada benevolência, mestres e discípulos á cultura dos interesses moraes: rematando esta missão gloriosa, declarando-se protector da universidade, como o foram seus augustos predecessores. Esta graça, senhor, tão generosa, tão espontânea e tão cordeal, não ha de cair de leve sobre a universidade; mas gravada no coração de todos os seus membros, servirá de estímulo para os espertar na carreira das sciencias e das letras, que Vossa Magestade tem sabido assignalar-lhe com a palavra e com o exemplo: e para elevarem fervorosos votos ao céu pela conservação da preciosa vida de Vossa Magestade, e pela felicidade de toda a familia real. São estes, senhor, os protestos de gratidão, respeito e rendida dedicação, que a universidade tem a honra de levar á presença de Vossa Magestade pelos seus representantes o em.<sup>mo</sup> cardeal patriarcha, e os conselheiros e ministros d'estado honorários os doutores Joaquim Antonio de Aguiar, José Ferreira Pestana, Francisco Antonio Fernandes da Silva Ferrão, e o marechal de campo o doutor José Maria Baldy. Digne-se Vossa Magestade acolhe-los com a benignidade, que lhe é própria; e a universidade terá n'ella mais uma mercê, que contar e agradecer. Da universidade de Coimbra, em claustro pleno de 17 de janeiro de Basilio Alberto de Sousa Pinto, reitor; Francisco Antonio Rodrigues, decano da faculdade de theologia; Frederico de Azevedo Faro e Noronha, pelo decano da faculdade de direito; Sebastião de Almeida e Silva, pelo decano da faculdade de medicina; Thomás de Aquino de Carvalho, decano da faculdade de mathematica; Fortunato Rafael Pereira de Senna, decano da faculdade de philosophia.

- DL 33 **Universidade de Coimbra** O dr. Basilio Alberto de Sousa Pinto, lente de prima jubilado da faculdade de direito e reitor da universidade, etc. Faço saber que, achando-se vaga uma substituição extraordinária na faculdade de medicina, se mandou em conselho da mesma faculdade de 1 do corrente mez, que, em cumprimento do artigo 4.º § 1.º do decreto regulamentar de 27 de setembro de 1854, se abra concurso para o provimento da dita substituição, por espaço de sessenta dias, a contar da data da publicação d'este edital no Diário de Lisboa, não se comprehendendo n'aquelle praso o dia d'essa data, nem o ultimo d'elle se for feriado: devendo os requerimentos dos candidatos ser apresentados na secretaria da universidade até á hora em que esta deve estar aberta, segundo o regulamento por que se rege: sendo instruídos com os documentos designados no artigo 5.º do citado decreto, para, no fim do dito praso, se proceder nos termos da lei. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Paço das escolas, em 6 de fevereiro de 1861. E eu Nicolau Pereira Coutinho de Figueiredo, servindo de secretario, o subscrevi. Basilio Alberto de Sozisa Pinto, reitor. Está conforme. Nicolau Pereira Coutinho de Figueiredo, servindo de secretario.
- DL 33 **Escola do exercito** Pela direcção da escola do exercito se faz saber que, a contar do dia 9 do corrente mez, data do presente aviso, estará aberto concurso até 9 de abril do

corrente anno para o provimento de um lugar de substituto das cadeiras militares (1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup>). Os candidatos a este lugar deverão apresentar os seus requerimentos na secretaria da escola dentro do mencionado praso, instruindo-os com documentos que provem: 1.<sup>o</sup> que são officiaes militares de qualquer dos corpos de primeira linha do exercito ou da armada; 2.<sup>o</sup> que se acham habilitados com o conhecimento das matérias que se professam n'esta escola, adquirido em qualquer estabelecimento acreditado, nacional ou estrangeiro. As provas do concurso consistirão em tres lições oraes, e uma dissertação por escripto, feitas para cada uma das matérias, na presença do conselho da escola, o qual ha de decidir do merecimento dos concorrentes. Cada uma das lições e a dissertação será feita em diverso dia. A dissertação versará sobre as matérias de qualquer cadeira. Os pontos estarão patentes para as lições e para a dissertação desde o dia 10 até ao dia 30 de abril; e os dias para as lições e dissertação serão opportuna e convenientemente annunciados. Para cada uma das lições se tirará um ponto á sorte, quarenta e oito horas antes do exame, e este constará da lição feita pelo candidato no espaço de uma hora, e de interrogações que os lentes lhe dirigirão sobre o objecto do ponto, ou em outros que com elle tenham immediata relação. O tempo das interrogações não poderá exceder uma hora. O ponto será comraum para todos os candidatos que fizerem exame no mesmo dia; mas os que ainda não tiverem respondido não poderão assistir ás lições dos que os precederem. A dissertação ha de ser feita em uma das salas da escola, e na presença de uma delegação do conselho, sobre um ponto tirado á sorte. São concedidas seis horas para ella, começadas a contar desde que o ponto se tira; e quando estiver concluída será lida pelo candidato na presença do conselho. O jury do exame votará primeiro sobre a preferencia dos candidatos, se houver mais do que um, e depois sobre a admissibilidade. O candidato preferido, sendo reconhecido admissível, será proposto ao governo; se esta proposta for approvada, entrará a servir na escola pelo tempo de dois annos, findos os quaes ficará ainda dependente de nova consulta do conselho, para ser definitivamente provido no lugar de lente substituto. Todas as mais disposições regulamentares do concurso, e quaesquer outros esclarecimentos, se communicarão na secretaria da escola em todos os dias uteis, das nove ás duas horas. O que tudo se faz publico em virtude das ordens do governo de Sua Magestade, e na conformidade das disposições dos decretos de 11 e 12 de janeiro de 1837, que regulam para este objecto. Escola do exercito, 9 de fevereiro de 1861. No impedimento do director, João Maria Feijó, major graduado, lente decano da escola do exercito. (DL 35, 37)

- DL 34 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de arithmetica, geometria com applicação á industria, geographia, e desenho linear, e de línguas franceza e ingleza, creada na cidade de Guimarães por decreto de 6 de junho de 1860, a qual será lida em curso biennial; dando n'um anno o professor quatro lições por semana das linguas franceza e ingleza (para ambas as disciplinas), e duas lições também por semana de desenho linear; e no outro anno o mesmo professor ensinará a arithmetica, geometria com applicação á industria, e geographia, em quatro lições por semana, dando também n'este anno duas lições por semana de desenho linear: segundo os programmas n'esta data publicados no Diário de Lisboa, com o ordenado annual de 320\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na

fôrma do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 8 de fevereiro de 1861. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

- **DL 34 Programma para os exames dos professores de arithmetica, algebra elementar, geometria synthetica elementar, principios de trigonometria plana e geographia mathematica** 1.º Arithmetica: differentes systemas de numeração, e preferênciã da decimal; as quatro operações e suas provas sobre os numeros inteiros e quebrados, comprehendidos os decimaes e complexos; conversão das fracções umas nas outras; potências dos numeros, e extracções das raizes quadrada e cubica; rasões e proporções, e sua applicação ás regras de tres, de juros, de companhia; progressões por differença, por quociente; logarithmos, sua theoria, systema tabular, formação, e uso das tabuas. 2.º Primeiras noções de algebra, comprehendendo: as quatro operações sobre quantidades algébricas, inteiras e fraccionarias; formação das potências, e extracção das raizes dos monomios; operações sobre os radicaes e expoentes; equações; resolução das equações do primeiro grau; equações do segundo grau a uma incógnita; proporções e progressões algébricas; theoria algébrica dos logarithmos; juros compostos; annuidades; descontos; regra de falsa posição; regra de liga; regras de cambio. 3.º Geometria synthetica: propriedades, das linhas, superfícies, solidos regulares; methodo pratica de medir linhas, superfícies, solidos. 4.º Geometria analytica a duas dimensões: trigonometria plana; formação e uso das tabuas dos senos, cosenos, tangentes e cotangentes; applicação ao nivelamento, e ao levantamento de plantas, á agrimensura. 5.º Geographia mathematica: historia da origem e progresso da geographia mathematica, systema planetário e das estrellas, figura da terra e suas dimensões, determinação da longitude e latitude de um logar qualquer á superficie da terra; meio de achar a posição relativa de dois logares; posição da terra, e seus movimentos; estações, zonas, e climas; cartas geographicas. projecções orographica, e stereographica; phases lunares. 6.º Resposta por escripto a problemas de uso social, resolúveis pelas doutrinas expostas de: arithmetica, algebra, geometria, principios de trigonometria, geographia.
- **DL 34 Programma para os exames dos professores do curso de desenho linear** 1.º Desenho rigoroso, principios geraes. Descrição e uso dos instrumentos que se empregam no desenho rigoroso. Traçado de linhas rectas, parallelas, obliquas e perpendiculares. Construcção dos ângulos cuja graduacção é dada, e avaliacação da grandeza de um angulo dado. Construcção das figuras planas regulares, comprehendendo o circulo e a ellypse. Traçado da espiral ou volute. Representação dos solidos regulares, sua projecção horisontal e vertical. Determinação das superficies planificáveis dos sólidos regulares. Secções do cone e da esphera. 2.º Desenho á vista executado sobre um quadro ou sobre o papel, sem o auxilio dos instrumentos, de todas as figuras mencionadas no numero precedente. 3.º Desenho de machinas. 4.º Desenho de ornato.
- **DL 34 Programma para os exames dos professores de grammatica e lingua franceza** 1.º Historia critica da lingua franceza. 2.º Methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral, a da lingua franceza em particular, a ler, escrever e fallar a lingua franceza, a construcção dos auctores. 3.º Traducção vocal de prosa, de verso – Noel e Laplace: leçons de litterature. 4.º Regencia e analyse grammatical. 5.º Regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Regras da prosodia franceza. 7.º Noções das principaes especies de versos usados na poesia franceza. 8.º Traducção por escripto de francez para portuguez, de portuguez para francez, notando as concordâncias e discrepâncias entre o francez e portuguez.
- **DL 34 Programma para os exames dos professores de grammatica e lingua ingleza** 1.º Na historia critica da lingua ingleza em geral, dos seus principaes dialectos em particular. 2.º No methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral, a da lingua ingleza em particular, a ler, escrever e fallar a lingua ingleza, a construcção dos auctores. 3.º Na

tradução vocal de prosa. 4.º Na regencia e analyse grammatical. 5.º Nas regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Na tradução vocal de verso. 7.º Nas regras da prosodia ingleza. 8.º Nas noções das principaes especies de versos usados na poesia ingleza. 9.º Na tradução por escripto de inglez para portuguez, de portuguez para inglez.

- DL 34 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 14 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria para o sexo feminino da villa de Ourique, no districto de Beja; Villa Nova de Famalicão, no de Braga; e villa de Borba, no de Evora. A de Villa Nova de Famalicão com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva a da villa de Ourique com 50\$000 réis pelo thesouro, e 100\$000 réis pela camara municipal; e a de Borba com 90\$000 réis pelo thesouro, e 20\$000 réis, casa e mobília pela camara municipal. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 9 de fevereiro de 1861. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.
- DL 34 **Curso superior de letras** Pela secretaria do mesmo curso se annuncia que no dia 16 do corrente (sabbado) terá logar a prelecção de litteratura portugueza pelo sr. Mendes Leal Júnior, sendo os dias de aula d'esta cadeira ás quartas-feiras e sabbados, ás sete horas da noite. Os dias de aula na cadeira de historia continuam a ser segundas e quintas-feiras, ás sete horas da noite, devendo ter logar o primeiro dia de prelecção, depois das ferias do Entrudo, na segunda-feira 18 do presente mez. Secretaria do curso superior de letras, 8 de fevereiro de 1861. O secretario interino do curso, Luiz Augusto Rebello da Silva.
- DL 35 Tendo o director da escola industrial do Porto representado a conveniência de que os orphãos desvalidos, que se acham recolhidos no collegio que a camara municipal estabeleceu no mesmo edificio da escola, frequentassem as aulas do instituto industrial, pois que assim poderiam os orphãos habilitar-se para exercer profissões adequadas ás suas peculiares circumstancias, e preparar-se um futuro esperançoso, e a escola ter n'esta especie de internado alumnos mais regulares na frequência do que o são de ordinário os externos; e sendo de reconhecida e incontestável vantagem para a escola e especialmente para os orphãos esta proposta do director do instituto industrial: manda Sua Magestade El-Rei que o governador civil do Porto, dando d'ella conhecimento á camara municipal da mesma cidade, a convide a adoptar as providencias necessárias, a fim de que sejam quanto antes levadas a effeito as indicações d'aquelle funcionario; esperando Sua Magestade que a camara se haverá n'este assumpto, aliás importante, com a dedicacão e zêlo de que tem dado provas. Paço das Necessidades, em 6 de fevereiro de 1861. Marquez de Loulé.
- DL 35 **Universidade de Coimbra** Dr. Basilio Alberto de Sousa Pinto, lente de prima jubilado da faculdade de direito, e reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que, achando-se vagas duas substituições extraordinárias da faculdade de philosophia, se mandou, em conselho da mesma faculdade de 9 do corrente mez, que, em cumprimento do artigo 4.º § 1.º do decreto regulamentar de 27 de setembro de 1854, se abra concurso para o provimento das ditas substituições por espaço de sessenta dias, a contar da data da publicação d'este edital no Diário de Lisboa, não se comprehendendo n'aquelle praso o dia d'essa data nem o ultimo d'elle, se for feriado; devendo os requerimentos dos candidatos ser apresentados na secretaria da universidade até á hora em que esta deve estar aberta,

segundo o regulamento por que se rege: sendo instruídos com os documentos designados no artigo 5.º do citado decreto, para no fim do dito prazo se proceder nos termos da lei. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Paço das escolas, em 9 de fevereiro de 1861. E eu Nicolau Pereira Coutinho de Figueiredo, servindo do secretario, o subscrevi. Basilio Alberto de Sousa Pinto, reitor. Está conforme. Nicolau Pereira Coutinho de Figueiredo, servindo de secretario.

- DL 36 Convindo estabelecer um Boletim Official de Instrucção Publica, destinado exclusivamente a publicar a legislação relativa a este importante ramo de administração, as consultas e pareceres do conselho geral e dos conselhos escolares, os relatórios das auctoridades encarregadas da inspecção dos estudos, e todos os mais documentos officiaes, que possam servir para illustração do paiz, e que ao mesmo tempo faça conhecida a legislação litteraria estrangeira, e dê noticia das obras mais notáveis sobre educação e instrucção publica, com o fim de promover o progresso dos estudos, aperfeiçoar o ensino, e esclarecer a numerosa classe dos professores do 1.º grau, nas graves questões da educação moral, religiosa e litteraria da mocidade que frequenta as escolas publicas: Ha Sua Magestade El-Rei por bem, em conformidade com o disposto no artigo 169.º do decreto de 20 de setembro de 1844, que pela direcção geral da instrucção publica se ordene a publicação do referido Boletim Official, que será impresso na imprensa nacional, nos termos e segundo as condições que com esta portaria baixam assignadas pelo conselheiro José Maria de Abreu, director geral da instrucção publica n'este ministério. Paço das Necessidades, em 31 de dezembro de 1860. Marguez de Loulé.
- DL 36 Condições para a publicação do Boletim Official de Instrucção Publica em execução da portaria d'esta data 1.ª O Boletim Official de Instrucção Publica será publicado por series de 24 numeros, formando cada uma d'ellas um volume em oitavo. 2.ª O Boletim Official será dividido em duas secções: a 1.ª conterà a parte official na sua integra ou por extracto, os relatórios, consultas e estatísticas das diversas repartições e auctoridades sobre a administração litteraria e scientifica; a 2.ª, a legislação e estatistica de instrucção publica nos diversos paizes, noticias sobre as melhores obras relativas á educação e instrucção publica, e reformas mais importantes ácerca da instrucção e do ensino publico em seus diversos ramos. Todos os artigos que houverem de imprimir-se no Boletim Official serão enviados pela direcção geral de instrucção publica á imprensa nacional. 3.ª A parte official publicada no Boletim de Instrucção Publica considerar-se-ha como intimada ás auctoridades e pessoas a quem tocar a sua execução, sem dependencia de nova ordem. 4.ª O Boletim será expedido de officio a todos os commissarios dos estudos e secretários dos lyceus, aos chefes e secretários de todos os estabelecimentos de instrucção publica, e aos governadores civis dos districtos administrativos; e distribuido gratuitamente, como prémio, aos professores de instrucção primaria que mais se distinguirem pelo seu zelo e assiduidade no desempenho de seus deveres, e pelo numero e adiantamento dos seus discípulos. 5.ª A assignatura do Boletim não excederá por volume a 800 réis. Para os professores de instrucção primaria o preço do Boletim será de 500 réis. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 31 de dezembro de 1860. José Maria de Abreu.
- DL 37 Tendo pedido José Pereira Reis, lente da escola medico-cirurgica do Porto, e os demais herdeiros do conselheiro Agostinho Albano da Silveira Pinto, que a nova edição do codigo pharmaceutico lusitano fosse declarada pharmacopea legal, e adoptada nas escolas de pharmacia do reino, á similhaça do que se ordenára por decreto de 6 de outubro de 1835 com referencia á primeira edição; Considerando que a nova edição se acha expurgada de muitos dos erros e defeitos que appareciam na antiga, aliás extincta; Considerando que deve ainda decorrer um largo espaço de tempo antes que venha a ser publicada a pharmacopea legal, que a faculdade de medicina da universidade está preparando nos termos dos seus estatutos; e que não póde prescindir-se durante elle de um livro que sirva para o ensino e pratica da pharmacia; Conformando-me com a consulta do conselho da

faculdade de medicina da mesma universidade, e com o parecer do respectivo reitor: hei por bem decretar que a nova edição do código pharmaceutico lusitano sirva provisoriamente de pharmacoepa legal, e de compendio nas escolas, até que seja apresentada e approvada a pharmacoepa a cargo da universidade. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de fevereiro de 1861. REI. Marquez de Loulé.

- DL 37 ESCOLA DO EXERCITO Pela direcção da escola do exercito se faz saber que, a contar do dia 9 do corrente mez, data do presente aviso, estará aberto concurso até 9 de abril do corrente anno para o provimento de um logar de substituto das cadeiras militares (1.ª, 2.ª e 3.ª). Os candidatos a este logar deverão apresentar os seus requerimentos na secretaria da escola dentro do mencionado praso, instruindo-os com documentos que provem: 1.º que são officiaes militares de qualquer dos corpos de primeira linha do exercito ou da armada; 2.º que se acham habilitados com o conhecimento das matérias que se professam n'esta escola, adquirido em qualquer estabelecimento acreditado, nacional ou estrangeiro. As provas do concurso consistirão em tres lições oraes, e uma dissertação por escripto, feitas para cada uma das matérias, na presença do conselho da escola, o qual ha de decidir do merecimento dos concorrentes. Cada uma das lições e a dissertação será feita em diverso dia. À dissertação versará sobre as matérias de qualquer cadeira. Os pontos estarão patentes para as lições e para a dissertação desde o dia 10 até ao dia 30 de abril; e os dias para as lições e dissertação serão opportuna e convenientemente annunciados. Para cada uma das lições se tirará um ponto á sorte, quarenta e oito horas antes do exame, e este constará da lição feita pelo candidato no espaço de uma hora, e de interrogações que os lentes lhe dirigirão sobre o objecto do ponto, ou em outros que com elle tenham immediata relação. O tempo das interrogações não poderá exceder uma hora. O ponto será commum para todos os candidatos que fizerem exame no mesmo dia; mas os que ainda não tiverem respondido não poderão assistir ás lições dos que os precederem. A dissertação ha de ser feita em uma das salas da escola, e na presença de uma delegação do conselho, sobre um ponto tirado á sorte. São concedidas seis horas para ella, começadas a contar desde que o ponto se tira; e quando estiver concluida será lida pelo candidato na presença do conselho. O jury do exame votará primeiro sobre a preferencia dos candidatos, se houver mais do que um, e depois sobre a admissibilidade. O candidato preferido, sendo reconhecido admissível, será proposto ao governo; se esta proposta for approvada, entrará a servir na escola pelo tempo de dois annos, findos os quaes ficará ainda dependente de nova consulta do conselho, para ser definitivamente provido no logar de lente substituto. Todas as mais disposições regulamentares do concurso, e quaesquer outros esclarecimentos, se communicarão na secretaria da escola em todos os dias uteis, das nove ás duas horas. O que tudo se faz publico em virtude das ordens do governo de Sua Magestade, e na conformidade das disposições dos decretos de 11 e 12 de janeiro de 1837, que regulam para este objecto. Escola do exercito, 9 de fevereiro de 1861. No impedimento do director, João Maria Feijó, major graduado, lente decano da escola do exercito.
- DL 41 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 27 do corrente mez, perante o governador civil de Castello Branco, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, de Olêdo e Silvares; e perante os respectivos commissarios dos estudos as da villa de Panoias, no districto de Beja; do extinto Couto de Azevedo, freguesia de Britello, Cavalloes e Guimarães, no de Braga; de Fuzeta, villa da Lagôa, e Mexilhoeira Grande, no de Faro; das freguezias de Algodres (Figueira de Castello Rodrigo) e Rabaçal, no da Guarda; de Azoia (creada por decreto de 9 de maio de 1860), no de Leiria; de Lordello, e Alfarella de Jales, no de Villa Real; e das freguezias de Alvite, Campia e Mundão, recentemente creadas, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e

20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo alem d'isso as de Rabaçal, Ázoia, Alvite, Campia e Mundão casa e mobilia pelas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso, acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de fevereiro de 1861. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

- DL 41 Relação n.º 95, com referencia ao districto de Vianna do Castello, do titulo de renda vitalícia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 12:054. Titulo do livro: Pensões 39. Antonio José Garcia. Professor jubilado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 85\$500; mensal – 7\$125. Começa o abono em 27 de novembro ultimo.
- DL 42 Relação n.º 70, com referencia ao districto de Vizeu, do titulo de renda vitalícia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 12:055. Titulo do livro: Pensões 39. Maria Candida Moreira. Mestra aposentada. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 51\$300; mensal – 4\$275. Começa o abono em 1 de outubro ultimo.
- DL 43 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o officio do reitor do lyceu nacional de Lisboa, acompanhando a copia authentica de outro officio do professor de lingua arabe no mesmo lyceu, sobre as duvidas que se lhe offereciam em referencia ao numero de annos, que deve durar o curso d'aquella lingua, e as condições que mais convirá determinar para os alumnos serem admittidos á matricula n'aquella aula; e Constando pelo officio do mesmo reitor achar-se fechada a referida aula em consequência das duvidas suscitadas pelo respectivo professor, por estar matriculado na classe de voluntário no ultimo anno do curso um unico alumno, o professor jubilado do referido lyceu Antonio Caetano Pereira, que ultimamente concorrera ao concurso para aquella cadeira, para cuja propriedade fora anteriormente proposto pelo extincto conselho superior de instrucção publica, e que effectivamente regea desde 1852 até 1858; Considerando que é indispensável fixar o numero de annos que deve durar o curso d'aquella disciplina, e as habilitações que para a frequência d'elle cumpre exigir, sem que a resolução definitiva d'este assumpto obste a que continuem regularmente e desde já as lições na cadeira de arabe; Considerando que não procede também a duvida quanto á admissão de Antonio Caetano Pereira na classe de voluntário no segundo anno do curso em vista das suas especiaes habilitações, e em conformidade com o disposto no artigo 11.º do decreto de 10 de abril de 1860, que expressamente permite aos voluntários seguir no estudo das disciplinas dos lyceus a ordem que lhes convier: Considerando que o não se ter fixado ainda o tempo, que o curso de lingua arabe devia durar, não podia obstar áquella matricula no segundo anno, porquanto por esta designação se entende a parte do ensino, que deve ser leccionada aos alumnos já habilitados nas matérias que constituem o estudo proprio dos que principiam a aprender aquella lingua: Ha o mesmo augusto senhor por bem, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, interposto em sua consulta de 18 do corrente, determinar: 1.º Que o curso de lingua arabe seja biennial, exigindo-se para a admissão á respectiva matricula os exames das linguas latina e franceza, dando-se

preferencia nos empregos públicos, para que o curso de arabe for habilitação, aos que juntarem certidão de aprovação na lingua ingleza. 2.º Que Antonio Caetano Pereira seja admittido na classe de voluntário, em que se acha matriculado, á frequêcia do segundo anno do curso de arabe, em consequência de suas especiaes habilitações, e em conformidade com a já citada disposição do artigo 11.º do decreto de 10 de abril ultimo. 3.º Que continuem desde já as lições da lingua arabe no lyceu nacional de Lisboa, regulando-se o professor, emquanto se não ordena o programraa definitivo, pelo correspondente ao segundo anno d’este curso na universidade central de Madrid. 4.º Que o professor da cadeira de arabe no lyceu confeccione o programma do curso biennial da sua cadeira, e o apresente com a relação dos compêndios, que julgar mais apropriados ao ensino d’ella, ao conselho do lyceu, que em vista d’elle consultará sobre a sua aprovação, devendo esta consulta, acompanhada da informação do reitor do mesmo lyceu, subir por este ministério á presença de Sua Magestade para os devidos effeitos. O que assim se participa ao reitor do lyceu nacional de Lisboa, para seu conhecimento e execução. Paço das Necessidades, em 19 de fevereiro de 1861. Marquez de Loulé.

- **DL 43 Relação dos titulos de capacidade para o ensino particular, concedidos aos individuos abaixo mencionados. Districto de Coimbra:** Joaquim Henriques da Fonseca – mathematica elementar. Manuel Francisco de Medeiros – oratoria, poética, e literatura classica. José da Costa e Silva Júnior – mathematica elementar, e introduccão á historia natural dos tres reinos. Thomás Joaquim de Almeida – lingua franceza. **Districto da Guarda:** Francisco Marques Saraiva – grammatica latina e latinidade. **Districto e Lisboa:** Joaquim Luiz Martinho Mazarem – linguas franceza e ingleza. Lourenço Rodrigues, de Lacerda – lingua franceza, e instrucção primaria. Carlos Antonio de Figueiredo – linguas franceza e ingleza, e grammatica e lingua latina. João Cancio de Sousa – arte de desenho. Augusto Arthur Lebeque – as disciplinas que constituem o curso de instrucção secundaria. **Districto de Vizeu:** José de Matos Viegas – grammatica latina e latinidade. **Districto de Angra do Heroísmo:** Francisco Rogério da Costa – matérias theologicas.
- **DL 44** Doutor Jacome Luiz Sarmiento de Vasconcellos – provido na cadeira de astronomia theorica da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra, a que anda annexo o logar de segundo astronomico, por decreto de 14 de fevereiro corrente. Doutor Luiz Albano de Andrade e Almeida – provido na substituição da cadeira de astronomia theorica e na de astronomia pratica da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra, a que anda annexo o logar de terceiro astronomico, por decreto de 14 de fevereiro corrente. Doutor Francisco Pereira de Torres Coelho – promovido a substituto ordinário da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra, por decreto de 14 de fevereiro corrente. Joaquim Moreira Pinto – exonerado, por assim o haver requerido, do logar de commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Santarém por decreto de 17 de janeiro ultimo. Doutor Américo Ferreira dos Santos Silva – nomeado commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Santarém, por decreto de 14 de fevereiro corrente. Francisco Maria Pereira – nomeado professor proprietário da cadeira de lingua grega do lyceu nacional de Lisboa, por decreto de 14 de fevereiro corrente. Antonio Ribeiro da Costa e Almeida – promovido a professor proprietário de quarta cadeira do lyceu nacional do Porto, por decreto de 14 de fevereiro corrente. Antonio Maria Pinheiro – nomeado professor substituto de quinta e sexta cadeiras do lyceu nacional de Braga, por decreto de 20 de fevereiro corrente. Francisco Germano Cardeira, professor de grammatica portugueza, latina e latinidade, da villa de Borba, districto de Evora – transferido para a cadeira de igual disciplina da cidade de Lagos, districto de Faro, por decreto de 13 de fevereiro corrente. Manuel Mendes Osorio, professor de grammatica latina e latinidade da villa do Peso da Regua, districto de Villa Real – jubilado com o ordenado por inteiro, por decreto de 20 de fevereiro corrente. **PROFESSORES VITALÍCIOS:** Antonio Vieira de Figueiredo – nomeado para a cadeira de ensino primário da villa de Ceia, districto da Guarda, por decreto de 10

de janeiro ultimo. Hyppolito Celestino de Matos Cutrim – para a de Belvez, concelho de Mação, districto de Santarém, por decreto da mesma data. Bento José Gonçalves – para a de Covas, concelho de Boticas, districto de Villa Real, por decreto da mesma data. Joaquim Rodrigues de Seabra Júnior – para a de Oliveira do Bairro, concelho do mesmo nome, districto de Aveiro, por decreto de 14 de fevereiro corrente. José Antonio Ramalho – para a de Lagoaça, concelho de Freixo de Espada á Cinta, districto de Bragança, por decreto da mesma data. João de Elvas Portugal – para a de Bemquerença, concelho de Penamacor, districto de Castello Branco, por decreto da mesma data. Domingos Luiz Affonso, professor de S. Julião, concelho e districto de Bragança – transferido para a cadeira de Sendim no mesmo concelho e districto, por decreto de 8 de janeiro ultimo. José Bento Taveira e Costa, professor de Alfarella de Jales, concelho de Villa Pouca de Aguiar, districto de Villa Real – transferido para a cadeira de S. Thiago de Soutello, no mesmo concelho e districto, por decreto de 6 de fevereiro corrente. João Maria de Sousa, professor da villa de Pico de Regalados, districto de Braga – transferido para a cadeira de Lanhezes, concelho e districto de Vianna do Castello, por decreto de 20 de fevereiro corrente. Manuel Ferreira da Costa Nunes, professor de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro – jubilado com o ordenado por inteiro, por decreto da mesma data. Manuel Joaquim Pinto de Moraes, professor de Sampaio, concelho de Villa Flor, districto de Bragança – jubilado com o ordenado por inteiro, por decreto de 13 de fevereiro corrente. Carlota Augusta de Sousa – nomeada mestra da escola de meninas de S. Vicente, districto do Funchal, por decreto de 14 de fevereiro corrente. Carlota Henriqueta Pinto – para a da villa de Alijó, districto de Villa Real, por decreto da mesma data.

- DL 46 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o officio do chefe da repartição dos pesos e medidas, em que participa, que tendo expirado no dia 25 do corrente o praso annuciado para o deposito a que se refere a portaria de 13 d’este mez, e achando-se habilitado unicamente um individuo para licitar nos termos das condições que acompanharam a dita portaria, lhe parece conveniente que seja prorogado o praso marcado pela primeira das mencionadas condições: ha o mesmo augusto senhor por bem ordenar que o referido praso seja effectivamente prorogado até 9 de março próximo futuro ás tres horas da tarde; e outrosim determina Sua Magestade, que na condição quinta se altere a data 31 de março para 11 de abril. O que se communica, pelo ministério das obras publicas, commercio e industria, ao director geral das obras publicas, para sua intelligencia e devidos effectos. Paço, em 26 de fevereiro da 1861. Thiago Augusto Velloso de Horta.
- DL 47 Convindo completar as collecções bibliographicas nas bibliothecas publicas com as obras que nellas faltarem, e de que houver exemplares duplicados no deposito dos livros das extinctas corporações religiosas, existente na bibliotheca nacional de Lisboa, a fim de que, feita esta separação, se possa prover pelos meios competentes á troca das obras restantes n’aquelle deposito, por outras que a bibliotheca nacional não possui: ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar que n’esta conformidade se expeçam pela direcção geral de instrucção publica as ordens necessárias para que no praso de trinta dias as referidas bibliothecas publicas façam as competentes requisições á bibliotheca nacional de Lisboa. Paço das Necessidades, em 26 de fevereiro de 1861. Marquez de Loulé.
- DL 47 Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o requerimento em que D. José de Almada e Lencastre pede lhe seja permittido fazer um curso ou estudo de philosophia publico e gratuito no local designado para os exercícios do curso superior de letras; Considerando que d’esse estudo póde resultar vantagem aos ouvintes, e que ao mesmo tempo se offerece ao supplicante uma occasião de poder mostrar a sua proficiência nas disciplinas que pretende ensinar: Ha por bem conceder a licença requerida, auctorizando o director do curso superior de letras a designar os dias e as horas em que o supplicante deve fazer as suas lições, sem que d’ellas resulte o menor transtorno ao bom e regular andamento do mesmo curso. Paço das Necessidades, em 26 de fevereiro de 1861. Marquez de Loulé.

- DL 47 Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente a representação em que o conselheiro D. José Maria de Almeida e Araújo Correia de Lacerda, commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Lisboa, referindo-se a um artigo publicado n'um dos jornaes d'esta capital pelo professor da lingua arabe no mesmo lyceu, pede, alem da publicação d'esta sua representação, e das informações que dera sobre os requerimentos dos últimos oppositores á cadeira da referida lingua, se lhe declare oficialmente se o seu serviço no exercício d'aquellas fuccções tem sido prestado como lhe cumpria, e a contento do governo de Sua Magestade: ha o mesmo augusto senhor por bem mandar significar ao referido commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Lisboa, que o zêlo e intelligencia com que se tem sempre empregado no serviço publico o torna digno de louvor. Paço das Necessidades, em 9 de fevereiro de 1861. Marquez de Loulé.
- DL 48 Novamente se publica a seguinte portaria por ter saído com algumas commissões. Convindo completar as collecções litterarias, scientificas e bibliographicas nas bibliothecas publicas com as obras que n'ellas faltarem, e de que houver exemplares duplicados no deposito dos livros das extinctas corporações religiosas, existente na bibliotheca nacional de Lisboa, a fim de que, feita esta separação, se possa prover pelos meios competentes á troca das obras restantes n'aquelle deposito, por outras que a bibliotheca nacional não possue: ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar que n'esta conformidade se expeçam pela direcção geral de instrucção publica as ordens necessárias para que no praso de trinta dias as referidas bibliothecas publicas façam as competentes requisições á bibliotheca nacional de Lisboa. Paço das Necessidades, em 26 de fevereiro de 1861. Marquez de Loulé.
- DL 50 Dom Pedro, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º São creadas na universidade Coimbra. As cadeiras de geometria descriptiva na faculdade de mathematica, e de physica dos fluidos imponderáveis (calorico, luz, electricidade e magnetismo) na faculdade de philosophia. Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario. Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar, tão inteiram ente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino a faça cumprir, publicar e correr. Dada no paço das Necessidades, aos 26 de fevereiro de 1861. EL-REI, com rubrica e guarda. Marquez de Loulé. Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 19 de fevereiro corrente que cria na faculdade de mathematica da universidade de Coimbra a cadeira de geometria descriptiva, e na de philosophia a de physica dos fluidos imponderáveis, manda cumprir o mesmo decreto, pela fórmula acima referida. Para Vossa Magestade ver. Julio de Castilho a fez.
- DL 50 Dom Pedro, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Art. 1.º É creada na faculdade de theologia da universidade de Coimbra uma cadeira para o ensino de theologia pastoral e eloquência sagrada. Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario. Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 27 de fevereiro de 1861. EL-REI, com rubrica e guarda. Marquez de Loulé. Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 19 de fevereiro corrente, que cria na faculdade de theologia da universidade de Coimbra a cadeira de theologia pastoral e eloquência sagrada, manda cumprir o mesmo decreto, pela forma retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. Julio de Castilho a fez.

- DL 50 Circular. III.<sup>mo</sup> sr. – Tendo-se ordenado por portaria d’este ministério de 26 do corrente, que do deposito dos livros pertencentes ás extinetas corporações religiosas, que existe na bibliotheca nacional de Lisboa, se fornecessem ás bibliothecas publicas do reino as obras de que ali houvesse exemplares em duplicatura, e que essas bibliothecas não possuíssem, cumpre que v. s.<sup>a</sup> formule sem perda de tempo uma relação das obras que faltarem na bibliotheca a seu cargo, e que a dirija de officio ao bibliothecario-mór da biblioteca nacional de Lisboa; tendo v. s.<sup>a</sup> em vista nesta requisição, que as obras em que mais abunda aquelle deposito são as de sciencias ecclesiasticas e canónicas, e que as mais raras são as de sciencias naturaes, e que são igualmente raras as obras posteriores ao anno de 1820. Quando de alguns ramos de sciencias não houver n’essa bibliotheca obra alguma, assim o declarará na sua requisição, ou quando o numero das que possuir for muito diminuto as mencionará para que em um e outro caso o bibliothecario-mór possa prover ás necessidades d’esse estabelecimento pelos recursos do deposito da bibliotheca nacional. Estas requisições deverão ser apresentadas dentro do praso de trinta dias a contar do dia 15 do proximo mez de março. Deus guarde a v. s.<sup>a</sup>. Secretaria d’estado dos negócios do reino, em 28 de fevereiro de 1861. III.<sup>mo</sup> sr. bibliothecario da bibliotheca publica do Porto. José Maria de Abreu, director geral.
- DL 50 Relação n.º 96, com referencia ao districto de Villa Real, dos titulos de renda vitalícia que se remetem pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregues ao interessados, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos titulos: 12:062. Titulo do livro: Pensões 39. João Antonio Fernandes (padre). Professor jubilado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 82\$500; mensal – 7\$125. Começa o abono em 1 de julho ultimo. (...)
- DL 51 **Professores vitalícios**: Lourenço Luiz Dias da Costa, professor de ensino primário da freguezia de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro – transferido para a cadeira de igual disciplina da villa de Oliveira de Azemeis, no mesmo districto, por decreto de 27 de fevereiro ultimo. Manuel Justino Ferreira de Carvalho, professor da freguezia de S. Nicolau, concelho de Cabeceiras de Basto, districto de Braga – exonerado d’este lugar, por assim o haver requerido, por decreto de 27 de fevereiro ultimo. Francisca Bernardina de Senna Bruschy – nomeada mestra dg cadeira de meninas de S. Miguel de Alfama, na cidade de Lisboa, por decreto de 27 de fevereiro ultimo. **Professores temporários**: Jacinto de Mello Barata Cutrim – nomeado para a cadeira de Solheiro, concelho de Villa Nova de Ourem, districto de Santarém, por portaria de 31 de janeiro do anno corrente. Zeferino Maria Furtado de Mendonça – para a de S. Thiago de Bougado, concelho de Santo Thyrso, districto do Porto, por portaria da mesma data. Bento José Machado – para a de Cervães, concelho de Villa Verde, districto de Braga, por portaria da mesma data. Antonio Pereira da Encarnação – para a de Miranda do Corvo, districto de Coimbra, por portaria da mesma data. Bernardo Antonio Feijó – para a de Villa Secca, concelho de Armamar, districto de Vizeu, por portaria de 14 de fevereiro ultimo. Antonio de Paiva Carvalho – para a de Chacim, concelho de Macedo dos Cavalleiros, districto de Bragança, por portaria de 19 de fevereiro ultimo. João de Jesus Moraes – para a de Freixiel, concelho de Villa Flor, districto de Bragança, por portaria da mesma data. João Duarte de Oliveira – para a de Cebolães de Cima, concelho e districto de Vianna do Castello, por portaria de 20 de fevereiro ultimo. Carlos Acciaoli Rego – para a de S. Jorge, concelho de Santa Anna, districto do Funchal, por portaria da mesma data.
- DL 54 Achando-se creadas pela carta de lei de 26 do mez próximo passado as cadeiras de geometria descriptiva na faculdade de mathematica, e de physica dos imponderáveis na de philosophia, da universidade de Coimbra; e sendo indispensável harmonisar o plano dos estudos em ambas as faculdades com as necessidades do ensino publico, e em vistada maior largueza que deve ter o estudo das disciplinas que n’ellas se professam pelo

acréscimo d'aquellas duas cadeiras; e tendo igualmente em consideração para a distribuição das matérias pelas diversas cadeiras e annos dos cursos académicos a maior ligação e dependencia que possam ter entre si, e em relação á faculdade de medicina, na parte em que são obrigatorios para esta faculdade os estudos mathematicos e philosophicos: ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar: 1.º Que os conselhos das faculdades de mathematica e philosophia procedam desde já á confecção dos programmas para a distribuição das disciplinas pelas differentes cadeiras de cada um dos annos dos respectivos cursos. Na distribuição das disciplinas se terá em consideração que os alumnos matriculados no primeiro anno mathematico e philosophico têm já satisfeito aos exames de habilitação de arithmetica, algebra elementar, geometria synthetica elementar, princípios de trigonometria plana, e geographia mathematica, e de principies de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos, exigidos pela carta de lei de 12 de agosto de 1854. 2.º Que os mesmos conselhos, em vista dos programmas organizados conforme as indicações precedentes, consultem ao governo acerca das habilitações que os alumnos de uma faculdade devem adquirir na outra para proseguirem vantajosamente os estudos da faculdade a que especialmente se dedicarem. 3.º Que na distribuição das disciplinas pelas diversas cadeiras, que servem de preparatório para a faculdade de medicina, se attenda á economia particular d'elle, de modo que se não obriguem os alumnos a maior numero de annos do que o actualmente estabelecido. Para este fim será ouvida a faculdade de medicina, a qual, consultando acerca das disciplinas que no seu entender devem preceder a matricula do primeiro anno do curso medico, assim como sobre a conveniência de ser frequentada alguma das cadeiras da faculdade de philosophia conjunctamente com a do primeiro anno medico. 4.º Que, concluídos os trabalhos incumbidos por esta portaria a cada uma das faculdades, o conselheiro reitor da universidade convocará o conselho geral das mesmas faculdades, o qual consultará quaesquer modificações que repute necessário introduzir nos programmas sujeitos ao seu exame. 5.º Que o resultado das discussões suscitadas a tal respeito nos conselhos das tres faculdades, e na congregação geral das sciencias, seja consignado nas respectivas actas, em que se fará menção dos vogaes que tomaram parte nas discussões, sendo as consultas acompanhadas das copias authenticas destas actas, e dos votos em separado que porventura possa haver. 6.º O conselheiro reitor da universidade fará subir por este ministério, com o seu parecer, os programmas e consultas a que se refere esta portaria. O que assim se lhe communica para sua intelligencia e execução. Paço das Necessidades, em 5 demarco de 1861. Marquez de Loulé.

- DL 54 Tendo sido creada pela carta de lei de 27 de fevereiro ultimo uma cadeira de theologia pastoral e de eloquência sagrada na universidade de Coimbra, e sendo necessário ordenar um programma geral para a distribuição das cadeiras e disciplinas pelos annos do curso theologico em harmonia com o maior desenvolvimento, que, pela criação d'aquella cadeira, deve ter o ensino das sciencias que entram no quadro dos estudos theologicos professados na universidade, de modo que n'elles se habilitem cabalmente os alumnos que se destinam ao magistério e ás elevadas funcções do ministério ecclesiastico; ha Sua Magestade El-Rei por bem determinar que o conselho da faculdade de theologia faça subir, por este ministério, um programma geral com a ordem e distribuição das cadeiras e disciplinas que se devem ler em cada um dos annos do curso theologico, indicando as que hão de constituir o curso especial estabelecido pelo artigo 95.º do decreto de 20 de setembro de 1844 para os alumnos, que, não aspirando aos graus académicos, pretendem habilitar-se para o estado ecclesiastico; e propondo os preparatórios e habilitações para a admissão de uns e outros alumnos. A consulta e programma acompanhados das copias authenticas das actas do conselho da faculdade em que se discutir este assumpto, e dos votos em separado, se os houver, serão remettidos a este ministério pela direcção geral de instrucção publica com o parecer do conselheiro reitor da universidade. O que assim se lhe

participa para sua intelligencia e prompta execução. Paço das Necessidades, em 5 de março de 1861. Marquez de Loulé.

- DL 54 **Universidade de Coimbra** Dr. Basilio Alberto de Sousa Pinto, do conselho de Sua Magestade, fidalgo cavalleiro da sua real casa, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, lente de prima jubilado da faculdade de direito e reitor da universidade de Coimbra etc. Faço saber que, achando-se vaga na faculdade de mathematica uma substituição extraordinária, se mandou, em conselho da mesma faculdade, de hoje 4 do corrente mez de março, que, em cumprimento do artigo 4.º § 1.º do decreto regulamentar de 27 de setembro de 1854, se abra concurso para o provimento da dita substituição, por sessenta dias, a contar da data da publicação d'este edital no Diário de Lisboa, não se comprehendendo n'aquelle praso o dia d'essa data, nem o ultimo delle se for feriado: devendo os requerimentos dos candidatos ser apresentados na secretaria da universidade até á hora em que esta deve estar aberta, segundo o regulamento por que se rege; sendo instruídos com os documentos designados no artigo 5.º do citado decreto, para no fim do dito praso se proceder nos termos da lei. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Paço das escolas, em 4 de março de 1861. E eu Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario, o subscrevi. Basilio Alberto de Sousa Pinto, reitor. Está conforme. Manuel Joaquim Fernandes Thomás.
- DL 55 **Academia real das sciencias de Lisboa** A academia real das sciencias ha de celebrar no dia 10 do corrente, pelas doze horas da manhã, a sua sessão solemne, á qual se dignam assistir Sua Magestade El-Rei o senhor D. Pedro V, como protector, e Sua Magestade El-Rei o senhor D. Fernando, como presidente. As pessoas que desejarem concorrer a esta solemnidade deverão solicitar da secretaria geral da academia o bilhete de admissão. Secretaria da academia real das sciencias, 7 de março de 1861. José Maria Latino Coelho, secretario geral interino.
- DL 60 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 annuncia-se haverem requerido por este ministério D. Joaquina Florida da Natividade, e seus filhos, o pagamento do que se ficára devendo a seu finado marido e pae, José Antonio da Natividade, como mestre, que foi, de manobra na academia polytechnica do Porto.
- DL 61 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 annuncia-se haverem requerido por este ministério D. Felizarda Margarida Ferreira, na qualidade de viuva de Manuel José Ferreira, o pagamento do que a este se ficára devendo como official, que foi, diplomático do real archivo da torre do tombo
- DL 61 Despachos que tiveram logar por decretos as seguintes datas: 1861 Março 6 Antonio Caetano de Menezes – confirmado no logar de professor de instrucção primaria do primeiro grau em Goa a Velha. Março 6 José Filippe Pereira – confirmado no logar de professor de instrucção. primaria do primeiro grau na comarca de Salsete. Março 6 Athanasio Ismael Mascarenhas – confirmado no logar de professor de instrucção primaria do primeiro grau em Mardol, no estado da índia. Março 6 José Nicolau Sobrinho – confirmado no logar de professor de instrucção primaria de Curtorim, no estado da índia, com o ordenado de 300 xerafins.
- DL 62 III.º sr. – Determinando o § 1.º do artigo 47.º do decreto de 10 de abril de 1860 que os pontos para os exames nos lyceus nacionaes, de cada uma das disciplinas que se professam, serão apresentados pelos professores aos conselhos dos mesmos lyceus até ao dia 15 de abril, e, depois de approvados, remettidos pelos reitores até ao dia 1 de maio á direcção geral de instrucção publica, para serem submettidos á approvação do conselho geral de instrucção publica, recommendo a v. s.ª a pontual execução d'estas disposições, cumprindo que haja a melhor selecção nas matérias que constituírem esses pontos, que devem ser tirados dos auctores adoptados para servirem ao ensino nos lyceus, te em

numero nunca menor de cincoenta para as provas oraes, e outros tantos para as provas escriptas. Deus guarde a v. s.<sup>a</sup> Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de março de 1861. José Maria de Abreu, director geral. Ill.<sup>mo</sup> sr. commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Aveiro.<sup>20</sup>

- DL 62 Para os effeitos de que trata o artigo 2.<sup>o</sup> da carta de lei de 24 de agosto de 1848 annuncia-se haver requerido por este ministério José Bernardo Guerra, pedindo o pagamento do que se ficára devendo ao finado Francisco Magno de Moraes Beça, como porteiro, que foi, do lyceu nacional de Bragança.
- DL 63 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 22 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de ensino primário para o sexo feminino de Peniche, no districto de Leiria, e Villa Pouca de Aguiar, no de Villa Real; cada uma d'ellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo alem d'isso a ultima, casa, mobília e utensílios pela respectiva camara municipal. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de março de 1861. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.
- DL 64 Para os effeitos de que trata o artigo 2.<sup>o</sup> da carta de lei de 24 de agosto de 1848 annuncia-se haver requerido por este ministério José Martins de Carvalho, na qualidade de universal herdeiro de seu finado filho, Manuel Martins Pereira de Azevedo, o pagamento do que a este se ficara devendo como continuo, que foi, do lyceu nacional de Villa Real.
- DL 65 José Theodoro Hygino da Silva, professor da cadeira de rudimentos do conservatorio real de Lisboa, agraciado com o augmento da terça parte do seu ordenado, por decreto de 14 de março corrente. José Antonio Rodrigues Gondin, professor da escola de ensino mutuo da cidade de Vianna do Castello, agraciado com o augmento da terça parte do seu ordenado, por decreto de 14 de março corrente. Saturnino Antonio Abrantes, professor da cadeira de ensino primário de Aldeã Velha, concelho do Sabugal, districto da Guarda, transferido para a cadeira de igual disciplina de Aldeia do Mato, concelho da Covilhã, districto de Castello Branco, por decreto de 6 de março corrente. João Pedro Nolasco, professor da cadeira de ensino primário do logar de Penões, concelho de Oliveira do Bairro, districto de Aveiro, jubilado com o ordenado por inteiro, por decreto de 14 de março corrente. Por decreto de 14 de março corrente foi transferida a cadeira de ensino primário da freguezia de Osca, concelho do Fundão, districto de Castello Branco, para a freguezia de Perouisco, no mesmo concelho e districto. Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 24 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.<sup>o</sup> grau, de Nogueira do Cravo, no districto de Aveiro; Aldeia da Conceição, Corte do Pinto, Entradas, Ervidel, Ferreira, Pedrogão, Serpa, Aldeia de S. Marcos e Santa Barbara de Padrões, no de Beja; Barcellos, Pico de Regalados, Ribeirão, Santo André de Rio Douro, S. Julião de Passos e S. Nicolau, no de Braga; Sampaio, no de Bragança; S. Martinho do Bispo, no de Coimbra; Extremoz, Lavre e Santo Antonio dos Arcos, no de Evora; Aldeia Velha, no da Guarda; Alcoentre e Gradil, no de Lisboa; logar da

---

<sup>20</sup> N. B. Idênticas se expediram a todos os reitores de lyceus nacionaes nos districtos do reino

Trindade, S. Vicente do Pinheiro e Villa Nova de Gaia, no do Porto; Assentiz, Rio Maior e Salvaterra de Magos, no de Santarém; Calheiros e Victorino de Piães, no de Vianna do Castello; Arguiz e Castedo, no de Villa Real; cada uma d'ellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo, alem d'isso, casa e mobilia petas respectivas juntas de parochia; as cadeiras de Castedo, Ribeirão, Santo André de Rio Douro e S. Julião de Passos; pela camara municipal a de Lavre; a de Calheiros pelas confrarias do Santíssimo Sacramento, Almas e outras; e a de Victorino de Piães por tres moradores d'esta freguezia; a de Argeriz, utensilios pela respectiva junta de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de março de 1861. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

- DL 66 Tendo chegado ao conhecimento de Sua Magestade El-Rei que, por parte de alguns reitores dos lyceus nacionaes, se têm suscitado duvidas sobre a aceitação das relações dos discípulos, que os professores particulares são obrigados a enviar-lhes, nos termos do artigo 60.º do decreto de 10 de abril do anno passado, com o fundamento de não ter sido feita aquella remessa até o fim do mez de janeiro, como se determina no citado artigo; e attendendo a que alguns dos referidos professores, com quanto requeressem dentro do praso quo foi designado pela portaria d'este ministério de 12 de outubro de 1860, os titulos de capacidade para poderem exercer o magistério particular, não poderam estes ser-lhes expedidos antes de findar o dito praso: E o mesmo augusto senhor servido determinar que sejam admittidas as relações pertencentes ao mez de janeiro ultimo, que forem apresentadas por aquelles professores particulares, que dentro do praso legal houverem requerido os seus respectivos titulos de capacidade para o exercicio do magistério particular. Paço das Necessidades, em 19 de março de 1861. Marquez de Loulé.
- DL 67 Relação dos títulos de capacidade para o ensino particular, concedidos aos indivíduos abaixo nomeados **Districto de Coimbra**: José Adelino Serrasqueiro – mathematica elementar. **Districto de Lisboa**: Alfredo Julio de Brito – grammatica e lingua latina. João de Mello Cardoso do Amaral – grammatica e língua latina. Dr. Antonio Joaquim Ribeiro Gomes de Abreu – portuguez clássico – philosophia racional e moral – mathematica elementar e geographia. José Maria Pereira Vianna – grammatica e lingua franceza. João Sabino Pires – grammatica e lingua franceza. João Antonio Dias – grammatica e linguas franceza e ingleza, e instrucção primaria. Miguel **Aloysio Naughtan** – grammatica e linguas franceza e ingleza. Francisco José Vauderchinderen – linguas franceza, ingleza, allemã e hollandeza – mathematica elementar – engenharia civil e arpentage – geographia, desenho linear, e de figura. Joaquim José da Mata Cerveira – grammatica e língua latina. Luiz Montaignois Reignier – grammatica e linguas franceza e ingleza. Manuel Maria Ramos Chaves – grammatica e linguas franceza e ingleza. **Instrucção primária**: José Roberto de Oliveira, no districto de Evora; e Maria Rosa de Sousa Andrade, Francisco Servulo, Zeferina Agueda da Conceição Leal, Maria Rita da Silveira, José Narciso Brujas, Frederico Barbosa Rodrigues Villar, Julia Valeriano Simões, Leonor Rita Ginioux, todos no districto de Lisboa. Titulo de auctorisação especial para continuar a dirigir o **collegio de Nossa Senhora da Conceição** na cidade de Lisboa, concedido a Zeferina Agueda da Conceição Leal.

- DL 68 Agraciados com varias mercês por diplomas de fevereiro de 1861, nos dias abaixo indicados; a saber: Cavalleiros da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo. 26 O presbytero Bernardo Francisco de Amarante, reitor de seminário de S. Thomé de Meliapor.
- DL 70 Tendo chegado ao conhecimento d'esta direcção geral que alguns individuos se apresentam n'esta secretaria d'estado solicitando officiosamente os diplomas dos professores nomeados para as cadeiras de instrucção primaria, e exigindo-lhes depois exorbitantes quantias de dinheiro a pretexto de despezas de encarte, se faz publico: 1.º Que só aos proprios interessados ou a pessoas munida de auctorisação legal passada pelos agraciados se entregarão as guias para o pagamento de sêllo; 2.º Que os diplomas de provimento vitalício ou temporário pagam unicamente de emolumentos e sêllo 2\$800 réis, como consta dos mesmos diplomas. Secretaria d'estado dos negocios de reino, em 1 de fevereiro de 1861. José Maria de Abreu, director geral.
- DL 70 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 8 do proximo mez de abril, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa, Porto e Ponta Delgada, a 1.ª e 2.ª cadeiras do lyceu nacional de Ponta Delgada; e perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de grammatica portugueza, latina e latinidade da villa de Borba, no districto de Evora; de Mirandella e Moncorvo, no districto de Bragança; de Niza, no districto de Portalegre; de Peso da Regua, no districto de Villa Real; e a substituição da cadeira de igual disciplina de Aguiar de Sousa, em Paredes, districto do Porto; segundo o programma abaixo publicado, com o ordenado annual do 350\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, a 1.ª e 2.ª cadeiras do lyceu de Ponta Delgada; com o de 200\$000 réis as cadeiras de grammatica latina; e com o de 100\$000 réis a substituição, deduzido do do respectivo professor vitalício. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de março de 1861. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.
- DL 70 **Programma para os exames dos professores de grammatica potugueza e latina e de latinidade** 1.º Historia critica das linguas latina e portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes períodos e mais distinctos escriptores em prosa e verso. 2.º Methodo pratico de ensinar grammatica em geral, grammatica latina e portugueza, e construcção dos auctores, notando as suas principaes differenças. 3.º Traducção vocal de Tito Livio, de Virgilio, e de Horacio. 4.º Regencia e analyse grammatical latina e portugueza. 5.º Regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Regras da prosodia latina. 7.º Noções das principaes especies de versos latinos. 8.º Erudição archeologica, especialmente na da magistratura romana nas differentes fôrmas de governo, na monarchia, na republica e no império. 9.º Mythologia dos gregos e romanos. 10.º Traducção por escripto de latim para portuguez – cartas selectas de Cicero; de portuguez para latim – logares selectos dos nossos clássicos; notando as concordâncias e discrepâncias entre o latim e o portuguez.
- DL 71 Secretaria da camara dos Dignos pares do reino. Em virtude de resolução da camara dos dignos pares do reino, tomada em sessão de hontem, se publica o seguinte: Ministério do reino. Direcção geral de instrucção publica. 3.ª Repartição. Livro 20. N.º 259. III.º e ex.º sr. Respondendo aos quesitos apresentados pelos dignos pares condes do Sobral e Thomar no que respeita a assumptos a cargo da direcção geral de instrucção publica n'este

ministério, e que acompanharam o officio de v. ex.<sup>a</sup> de 8 do corrente, cumpre-me informar a v. ex.<sup>a</sup> para que se sirva faze-lo presente á camara dos dignos pares: 1.<sup>o</sup> Que nos asylos de Santa Catharina e Nossa Senhora da Conceição ha tres mestras, sendo duas no primeiro, e uma no segundo, as quaes, posto que não tenham titulo de capacidade, se acham comtudo habilitadas para obte-lo sem dependencia de exame, por estarem comprehendidas na excepção do § unico do artigo 28.<sup>o</sup> do decreto de 10 de janeiro de 1851; 2.<sup>o</sup> Que o collegio protestante sito na freguezia de Santa Isabel é exclusivamente destinado para educação e instrucção de filhos de famílias inglezas desvalidas; mas que assim mesmo o seu director foi mandado intimar para solicitar a necessária auctorisação; 3.<sup>o</sup> Que o collegio denominado de S. Pedro e S. Paulo e um seminário exclusivamente destinado para educação e instrucção de sacerdotes para o serviço da igreja cátholica em Inglaterra. Este seminário foi auctorisado pelos alvarás de 3 de dezembro de 1621 e 20 de agosto de 1626. Por este ultimo, alvará estava elle sujeito á superintendencia do inquisidor geral, não se tendo posteriormente á extincção d'esta auctoridade tomado outra alguma providencia a este respeito, estando ainda dependente de consulta do conselho geral de instrucção publica o regulamento definitivo para as habilitações dos estrangeiros que pretenderem ensinar exclusivamente os alumnos das suas nações. Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Secretaria de estado dos negócios do reino, em 23 de março de 1861. III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. conde de Peniche, digno par do reino, secretario da camara dos dignos pares. Marquez de Loulé. Secretaria da camara dos dignos pares do reino, em 27 de março de 1861. Diogo Augusto de Castro Constando.

- DL 72 **Curso superior de letras** No dia 8 do corrente mez de abril continuarão as repetições na aula de historia ás sete horas e meia da noite, e na quarta-feira immediata (10 de abril) terá logar a primeira prelecção, depois de ferias, da cadeira de litteratura portugueza ás mesmas horas. Em virtude da auctorisação concedida pelo ministério do reino as cadeiras de historia e litteratura portugueza desde o dia 8 de abril em diante passam a ser regidas no amphitheatro do edificio da escola polytechnica. Secretaria do curso superior de letras, em 1 de abril de 1861. Luiz Augusto Rebello da Silva, secretario interino. (DL 73, 74, 75, 76)
- DL 73 Dr. Antonio Bernardino de Menezes, promovido a lente cathedratico da cadeira de theologia pastoral e eloquência sagrada, na faculdade de theologia da universidade de Coimbra, por decreto de 20 de março ultimo. Dr. Florencio Mago Barreto Feio, promovido a lente cathedratico da cadeira de geometria descriptiva da universidade de Coimbra, por decreto da mesma data. Dr. Mathias de Carvalho e Vasconcellos, promovido a lente cathedratico da cadeira de physica dos fluidos imponderáveis, na faculdade de philosophia da universidade de Coimbra, por decreto da mesma data. **Professores temporários:** João Baptista de Mendonça, nomeado para a cadeira de ensino primário do Carvalhal, concelho de Óbidos, districto de Leiria, por portaria de 7 de março ultimo. José Xaveir [sic.] da Rosa Bray, para a de Carvoeira, concelho de Torres Vedras, districto de Lisboa, por portaria de 21 de março ultimo. Manuel Joaquim Caldeira, para a de Sant'Anna da Carnota, concelho de Alemquer, districto de Lisboa, por portaria da mesma data. Dionyzio de Andrade Leitão, para a de S. João da Talha, concelho dos Olivaeas, districto de Lisboa, por portaria de 7 de março ultimo. José Pedro de Oliveira, para a de S. Mamede da Ventosa, concelho de Torres Vedras, districto de Lisboa, por portaria da mesma data. Antonio Domingues de Araújo, para a de Borba da Montanha, concelho de Celorico de Basto, districto de Braga, por portaria da mesma data. José Maria Leite de Miranda e Vasconcellos, para a de Villa Cova, concelho de Barcellos, districto de Braga, por portaria de 8 de março ultimo. José Antonio Correia Felgueiras, para a de Azevedo, concelho de Espozende, districto de Braga, por portaria da mesma data. Antonio de Barros Costa Nobre, para a da villa de Varzeas, concelho de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu, por portaria da mesma data. Antonio Lopes Ribeiro dos Santos, para a de Longa, concelho de Taboço, districto de Vizeu, por portaria da mesma data. Manuel Cabral de Gouveia e Castro, para a de Fonte Arcada,

concelho de Sernancelhe, districto de Vizeu, por portaria da mesma data. Miguel Correia de Macedo, para a de S. Mamede de Villamarim, concelho de Mesão Frio, districto de Villa Real, por portaria da mesma data. Margarida Isabel da Silva Pereira Taveira, para a cadeira de ensino primário (sexo feminino) de Villa Franca de Xira, districto de Lisboa, por portaria de 9 de março ultimo. André Barata, professor da cadeira de ensino primário da Margem, concelho do Gavião, districto de Portalegre, transferido para a cadeira de igual disciplina da Atalaya, no mesmo concelho e districto, por portaria de 15 de março ultimo. Thadeu Antonio Ferreira da Costa, professor da cadeira de ensino primário da Atalaya, concelho do Gavião, districto de Portalegre, transferido para a cadeira de igual disciplina da Margem, no mesmo concelho e districto, por portaria da mesma data.

- DL 76 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 12 do corrente mez, perante o governador civil do districto de Castello Branco, a cadeira de instrucção primaria, 1.º grau, de Penha Garcia; e perante os respectivos commissarios dos estudos as cadeiras de igual disciplina e grau, de extincto Couto do Esteves, Pardilhó, Paus, Perrães, S. João de Loure, e sitio da Feira dos Dezoito, no districto de Aveiro; Aldeia de S. Theotonio, no de Beja; S. Thiago de Guilhofrei, no de Braga; Cabeço de Portomar, Lavos e Pombalinho, no de Coimbra; Salir, no de Faro; Povia do Concelho e Vermiosa, no da Guarda; Monte de Caparica e Odivellas, no de Lisboa; Gaffete, no de Portalegre; Frazão, Louredo e Marco de Canavezes, no do Porto; Abitureiras, Alcanede, Alcanena, Amiães de Baixo, Erra, Malhou, Perucha, sitio do Casal, Valle de Figueira, Vallada e logar do Valle, no de Santarém; Valle, no de Vianna do Castello; Casal de Loivos e Villares, no de Villa Real; Barcos, Golfar, S. João da Pesqueira e Trevões, no de Vizeu; com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, as de Penha Garcia, sitio do Casal, e S. Thiago de Guilhorei, casa e mobilia pelas respectivas juntas de parochia; a de Alcanede, casa, mobilia e utensilios pela camara municipal; a de Malhou casa pela camara, mobilia e utensilios pela junta de parochia; e a de Cabeço de Portomar 10\$000 réis pela camara municipal e 10\$000 réis pelas confrarias. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 5 de abril de 1861. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.
- DL 78 Dr. Abel Maria Dias Jordão – promovido a lente substituto da secção medica da escola medico-cirurgica de Lisboa, por decreto de 4 do mez corrente. Francisco José da Costa, professor vitalício da cadeira de ensino primário da Urselina, concelho da villa das Vélas, na ilha de S. Jorge, districto de Angra do Heroísmo – transferido para a cadeira de igual disciplina da villa das Vélas, no mesmo districto, por decreto de 4 do mez corrente. Raymundo Antonio Neves, professor jubilado na cadeira de ensino primário do logar de Peras Ruivas, concelho de Villa Nova de Ourem, districto de Santarém – agraciado com o augmento do terço do seu ordenado, por decreto da mesma data. José Mendes Delgado, professor de ensino primário do Cercal, districto de Beja – jubilado com o ordenado por inteiro, por decreto da mesma data.
- DL 78 Por decreto de 4 do corrente mez foram creadas duas cadeiras de ensino primário para o sexo feminino, sendo a primeira na villa de Sernache do Bom Jardim, e a segunda na de Oleiros, ambas no districto de Castello Branco; devendo porém não se abrir concurso para

o seu provimento sem que o governador civil d'aquelle districto informe se as casas e mobilia offerecidas estão promptas, e satisfazem ao fim a que se destinam.

- DL 78 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 12 do corrente mez, perante o governador civil do districto de Castello Branco, a cadeira de instrucção primaria, 1.º grau, de Penha Garcia; e perante os respectivos commissarios dos estudos as cadeiras de igual disciplina e grau, do extincto Couto do Esteves, Pardilhó, Paus, Perrães, S. João de Loure, e sitio da Feira dos Dezoito, no districto de Aveiro; Aldeia de S. Theotonio, no de Beja; S. Thiago de Guilhofrei, últimamente creada, no de Braga; Cabeço de Portomar, Lavos e Pombalinho, no de Coimbra; Salir, no de Faro; Povia do Concelho e Vermiosa, no da Guarda; Monte de Caparica e Odivellas, no de Lisboa; Gaífete, no de Portalegre; Frazão, Louredo e Marco de Canavezes, no do Porto; Abitureiras, Alcanede, Alcanena, Amiães de Baixo, Erra, Malhou, Perucha, sitio do Casal, Valle de Figueira, Vallada e logar do Valle, no de Santarém; Valle, no de Vianna do Castello; Casal de Loivos e Villares, no de Villa Real; Barcos, Golfar, S. João da Pesqueira e Trevões, no de Vizeu; cada urna d'ellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo, alem d'isso, a de Alcanede casa, mobilia e utensílios pela camara municipal; a de Cabeço de Portomar 10\$000 réis pela camara municipal e 13\$000 réis pelas confrarias; a de Malhou casa pela camara municipal, mobilia e utensílios pela junta de parochia; e as de Penha Garcia, sitio do Casal e S. Thiago de Guilhofrei casa e mobilia pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do prógramma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 5 de abril de 1861. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.
- DL 78 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 13 do corrente mez, perante o commissario dos estudos do districto de Santarém, as cadeiras de ensino primario para o sexo feminino das villas de Abrantes e Ferreira do Zezere; cada uma d'ellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida, e documento por onde provem que não padecera molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do prógramma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 6 de abril de 1861. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.
- DL 78 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério Jacinta Isabel de Magalhães Vianna, viúva de Francisco José Vianna, o pagamento do que a este se ficára devendo como porteiro, que foi, da secção commercial do lyceu nacional de Lisboa.
- DL 80 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de vinte dias, a começar no dia 14 do corrente, o logar de porteiro

da escola do commercio, annexa ao lyceu nacional de Lisboa, com o ordenado annual de 170\$000 réis pagos pelo thesouro publico, sendo preferidos no provimento, conforme o determinado nas portarias circulares do ministério do reino de 1 de julho de 1841, e portaria de 14 de abril de 1849, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas, vençam pensão pelo thesouro publico, uma vez que n'elles concorram aptidão e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pretenderem ser providos no dito logar se habilitarão com Certidão de idade de vinte e um annos completos; Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, camara municipal e administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; Certidão authentica de ter feito exame de instrucção primaria em algum dos estabelecimentos públicos; Certidão de folha corrida; Attestado por facultativo de não padecer molestia contagiosa, tudo reconhecido e sellado; e no praso acima marcado apresentarão os seus requerimentos assim instruídos ao conselheiro reitor do lyceu nacional de Lisboa, o qual fará uma proposta graduada de todos, que será enviada a esta secretaria d'estado com os processos dos concorrentes. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de abril de 1861. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

- DL 80 **Conservatorio real de Lisboa** Achando-se concluido o praso marcado para o concurso ao provimento das cadeiras de instrumentos de latão e violoncelo e contra-baixo, conforme os editaes publicados nos Diarios de Lisboa n.ºs 214 e 242, de 19 de setembro e 22 de outubro de 1860; e tendo-se competentemente apresentado como oppositores á cadeira de violoncello e contra-baixo Guilherme Antonio Cossoul, e á de instrumentos de latão Manuel Antonio Correia, Ernesto Victor Wagner, e João Gazul; participa-se a todos os socios do conservatorio real de Lisboa que no proximo domingo 14 do corrente, pela uma hora da tarde, se ha de proceder em sessão plena ao exercício -publico do oppositor á cadeira de violoncello e contra-baixo; devendo ter logar no immediate domingo 21 d'este mez, pela mesma hora, os exames públicos dos oppositores á cadeira de instrumentos de latão. O que se faz publico para conhecimento dos socios do mesmo conservatorio, e respectivos oppositores. (DL 81, 82)
- DL 82 Havendo-se mandado adjudicar, pela carta de lei de 18 de julho de 1856 (Diario do Governo n.º 181), ao collegio de orphãos de S. Caetano, erecto na cidade de Braga, o legado deixado pelo cidadão Joaquim José Ferreira da Veiga; Tendo-se já effectuado similhante adjudicação, e convindo adoptar as medidas necessárias para regular as novas condições de existencia d'aquelle pio estabelecimento, nos termos da citada carta de lei; Hei por bem ordenar o seguinte: 1.º É creada uma commissão composta do governador civil de Braga, dos bacharéis Manuel Justino Marques Murta, Francisco de Campos de Azevedo Soares, e Joaquim Januario de Sousa Torres e Almeida, e de João Antonio de Oliveira Braga, Manuel Joaquim Rodrigues de Carvalho, Henrique Freire de Andrade Coutinho Bandeira, e D. Luiz de Azevedo Sá Coutinho, director das obras publicas do districto. 2.º Esta commissão presidida pelo governador civil, escolhendo de entre si um secretario e thesoureiro, é encarregada não só da administração provisoria do collegio, mas de me propor o regulamento, pelo qual se ha de reger definitivamente aquelle pio estabelecimento, devendo tomar para base d'este trabalho, nos termos do disposto na alludida carta de lei, assim os actuaes estatutos do collegio, como os do instituto sueco de Ljungstedt. 3.º Nas disposições, que houverem de ser introduzidas no regulamento para organizar o ensino industrial dos orphãos, terá a commissão muito em vista apreciar as que pelas circumstancias especiaes do collegio de orphãos de S. Caetano possam influir nos progressivos melhoramentos da agricultura da provincia do Minho, ensaiando em alguma das suas quintas, e com especialidade na de Nogueiró, os processos agrícolas modernos, e estabelecendo ali a padriação para o aperfeiçoamento das melhores e mais convenientes raças de animaes. 4.º Na administração que lhe é commettida curará a commissão, quanto

á parte económica, de arrecadar por inventario tudo quanto pertencer ao collegio, tomando contas ao reitor da sua administração interina, promovendo a cobrança das dividas activas, e velando pelo aproveitamento dos bens pertencentes ao mesmo instituto. 5.º Similhantermente tratará logo a comissão de examinar, se o collegio deverá continuar a permanecer no edificio em que se acha collocado, ou se por falta de boas condições hygienicas ou de outras quaesquer que ali se notem convirá transferi-lo para outro local, devendo em qualquer das hypotheses dar immediata conta do resultado de semelhante averiguação, a qual será acompanhada da descripção das obras que forem necessárias, e orçamento de despeza que ellas possam occasionar. 6.º Quando por effeito do exame que a comissão deve attentamente fazer do actual estado do collegio, com respeito a todas as suas relações económicas e litterarias, se reconheça a necessidade de alterar immediatamente quaesquer praticas n'elle seguidas, e que essa necessidade se não compadeça com a demora na organização do regulamento, assim o fará constar pela secretaria d'estado dos negocios do reino a mesma comissão, indicando as providencias que desde logo convenha adoptar. 7.º Em subindo á minha real presença o projecto do novo regulamento será sobre elle ouvido o prelado diocesano do arcebispado de Braga, em cumprimento do disposto no artigo 2.º da carta de lei de 18 de julho de 1856, para que, sendo maduramente considerado o seu objecto, possa servir de novo estatuto ao collegio dos orphãos de S. Caetano da cidade de Braga. No desempenho de tão importantes incumbencias espero eu, com plena confiança, que a nomeada comissão se haverá com o zêlo e patriotismo illustrado que distingue a cada um dos seus membros. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 demarco de 1861. REI. Marquez de Loulé.

- DL 83 Despachos que tiveram logar por decretos das seguintes datas: 1861 Abril 3 José Antonio Paulo Gomes, lente da sétima cadeira da escola mathematica e militar de Nova Goa – jubilado com o ordenado por inteiro. Abril 6 Floriano Matheus do Rosario Barreto – confirmado no logar de professor de grammatica portugueza e latina e latinidade do lyceu de Nova Goa.
- DL 83 Traducção. Inspecção da cidade. N.º 1 Centre Street. Repartição do registo e estatistica. Nova York, 2 de novembro de 1858. Esta serve para certificar que do registo dos fallecimentos occorridos na cidade de Nova York, e que se guarda n'esta inspecção, consta que Francisco Baptista de Oliveira, natural de Portugal, de idade de trinta e três annos (mezes – dias), fallecera em n.º 767 e 769 Broadway, de congestão cerebral, no dia 7 de junho de 1856, e foi enterrado no cemiterio do Calvario em Long Island. G. FW. Morton, inspector da cidade. Está conforme. Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 11 de abril de 1861. Pelo conselheiro official maior, Francisco de Paula Mello. N.º 2 Copia. Inventario de roupas e mais effeitos pessoas pertencentes a Francisco Baptista de Oliveira Mesquita Mechas, fallecido de congestão cerebral a 7 de junho de 1856; Camisas, 15 – calças de cotim, 3 – dita de panno preto, 1 – coletes, 2 – casaca, 1 – casaco branco, 1 – ceroulas, 6 – ditas, 4 – casaco de borraxa, 1 – camisolas, 5 – toalhas 6 – lençol, 1 – lenços, 21 – collarinhos, 6 – calça de borraxa, 1 – mantas, 2 – meias, 3 pares – 1 oitante – 1 par de suspensórios – 1 oitante – 8 livros – 1 pedra de escrever – 1 gravata – 1 sacco de lona – 5 camisas de meia e lã – 4 camisas – 1 casaco branco – 2 pares de ceroulas – 2 pares de meias – 5 lenços – 2 escovas – 1 caixinha com miudezas – 1 estojo mathematico velho – 1 reloj de oiro – um dito de prata – uns oculos – 1 pistola de coll e pertences – 1 par de sapatos – 1 bengala de estoque – 1 carteira com 10 pesos em oiro – 7 onças hespanholas – 1 chapelleira e chapéu. Nada mais continha o dito espolio que eu com as testemunhas abaixo declaradas assignámos.
- DL 84 Tendo o barão de Vallado requerido por este ministério para seu filho Augusto, barão do mesmo titulo, ser admittido a exame de principios de physica e chimica e introducção á historia natural no lyceu nacional do Porto, para os effeitos do § 2.º da portaria de 12 de

outubro do anno proximo passado, e independentemente da repetição no mesmo lyceu dos exames de portuguez, francez e mathematicas elementares, que já fizera perante o jury académico na universidade de Coimbra; e, considerando que o artigo 57.º do decreto de 10 de abril de 1860, quando declara validos em todos os lyceus do reino os exames feitos perante qualquer dos cinco lyceus principaes de Lisboa, Coimbra, Porto, Braga e Evora, pela maior extensão com que n'elles se professam os estudos secundários, e maior rigor nas provas, não podia ter em menos conta os exames de habilitação feitos nos estabelecimentos de instrucção superior, na conformidade do artigo 7.º da lei de 12 de agosto de 1854; Considerando que tanto estes exames não são reputados inferiores aos dos proprios lyceus de primeira classe, que pela portaria de 23 de janeiro do corrente anno foram declarados habilitação sufficiente para a concessão dos títulos de capacidade para o ensino particular; Considerando que a portaria de 13 de outubro ultimo mandára admittir á matricula no terceiro anno do curso dos lyceus, na classe de ordinários, os alumnos que tivessem já sido approvados em latinidade, reconhecendo por isso nos que se achavam habilitados com aquelle exame, ao tempo da abertura das matriculas no corrente anno lectivo, o direito de completarem o curso dos lyceus, sem lhes exigir o diploma de approvação no curso de portuguez, a que se refere o n.º 3.º do artigo 38.º do decreto de 10 de abril de 1860; Considerando que o citado decreto regulamentar não podia ter effeito retroactivo para exigir a repetição dos exames feitos com todo o rigor da lei perante jurys tão auctorizados: Ha Sua Magestade El-Rei por bem mandar declarar: 1.º Que os exames de habilitação feitos perante o jury académico na universidade de Coimbra são considerados como os dos lyceus nacionaes de primeira classe para os effeitos do artigo 57.º do decreto de 10 de abril de 1860; 2.º Que a approvação no curso de portuguez dos lyceus, segundo o artigo 38.º n.º 3.º do citado decreto, não será exigida aos alumnos que tiverem já sido approvados no exame de latinidade perante o jury académico da universidade de Coimbra, ou nos lyceus nacionaes, na conformidade da legislação anterior ao mencionado decreto. Paço das Necessidades, em 20 de março de 1861. Marquez de Loulé.

- DL 85 Circular. III.º sr. – Tendo a portaria de 31 de dezembro ultimo determinado que o *Boletim official da instrucção publica* seria distribuido gratuitamente como premio aos professores de instrucção primaria, que mais se distinguirem pelo seu zelo e assiduidade no desempenho dos seus deveres, e pelo numero e adiantamento dos seus discipulos; sirva-se v. s.ª informar com toda a individuação quaes de entre os professores d'aquella classe, ha circumscripção sujeita á sua inspecção, se tornam dignos d'este premio pelo cabal desempenho das obrigações do magisterio que lhes está confiado, e pelo numero e aproveitamento dos alumnos, que frequentam as suas escolas. Igualmente fará v. s.ª constar aos demais professores de instrucção primaria que o preço da assignatura do Boletim official é para elles de 500 réis, por series de vinte e quatro numeros, formando um volume em oitavo. Deus guarde a v. s.ª Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 17 de abril de 1861. José Maria de Abreu, director geral. III.º sr. commissario dos estudos do districto de Aveiro.

- DL 86 Relação das cadeiras de ensino primário, creadas, por decreto de 4 do mez corrente, nas localidades abaixo mencionadas

DISTRICTOS	CONCELHOS	LOCALIDADES	SUBSIDIOS
Bragança .....	Vimioso.....	Campo de Viboras.....	Casa e mobilia pela junta de parochia.
Castello Branco.....	Fundão .....	Salgueiro.....	Casa pela junta de parochia respectiva, e mobilia pela da freguezia de Escarigo.
Faro.....	Tavira.....	Luz .....	Casa e mobilia pela junta de parochia.
Guarda .....	Guarda .....	Avelãs da Ribeira.....	Idem.
Horta.....	Horta.....	Cedros.....	Idem, e 40\$000 réis pelo cofre das confrarias do concelho.
Porto.....	Paredes.....	Aguiar de Sousa .....	Casa e mobilia pela junta de parochia.
		Portella de Rebordosa .....	Idem.
		Lordello .....	Idem.
		Villela.....	Idem.
		Cette.....	Idem.
Santarem.....	Abrantes.....	Rio Torto.....	Mobilia pela junta de parochia.

- DL 86 **Escola polytechnica** Pela direcção d'esta escola, em virtude das ordens do governo, se annuncia a abertura do concurso, por sessenta dias, a contar do da primeira publicação d'este aviso no Diário de Lisboa, para o provimento do logar vago de lente substituto da cadeira de geometria descriptiva, com o ordenado annual de 400\$000 réis, na fórmula do seguinte PROGRAMMA Os indivíduos que pretenderem habilitar-se para o referido logar deverão instruir os seus requerimentos: 1.º com certidão de idade de vinte e cinco annos; 2.º com atestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara, e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; 3.º com alvará de folha corrida; 4.º com titulos de habilitação scientifica; tudo authenticico e legalisado. E titulo de habilitação scientifica para o concurso ao logar de substituto de geometria descriptiva, carta de approvaçào n'um curso superior de mathematica em estabelecimento acreditado, nacional ou estrangeiro. Alem do documento designado, poderão os candidatos apresentar quaesquer outros, que sirvam a comprovar a sua intelligencia ou serviços. Os requerimentos, dirigidos ao director, serão apresentados na secretaria da escola dentro do praso do concurso, findo o qual o conselho escolar fará annunciar os nomes dos candidatos, os dias dos exames, a ordem que n'elles se ha de seguir, assim como as disposições regulamentares que julgar convenientes. As provas para o concurso á substituição de geometria descriptiva são: 1.º Duas lições oraes; uma tendo por objecto a applicação da analyse á geometria, e a outra sobre geometria descriptiva. Ambas estas lições devem ser feitas sobre pontos tirados á sorte com anticipação de quarenta e oito horas. 2.º Interrogações sobre os objectos das lições, as quaes serão feitas immediatamente depois d'estas, e poderão durar uma hora. 3.º Exercicios práticos, feitos em dias designados, e sem tempo fixo, consistindo em construcções graphicas sobre pontos tirados á sorte, e na redacção de notas explicativas das mesmas construcções. Os pontos para esta parte das provas do concurso versarão sobre os problemas de geometria descriptiva, com referencia principalmente á stereotomia. Concluidas as provas de todos os candidatos, na forma do programma, perante o jury, procederá este no mesmo dia ás votações para a admissào e gradação d'elles, na conformidade das disposições do decreto de 21 de abril de 1858 (artigos 1.º até 8.º). Escola polytechnica, 17 de abril de 1861. O director, José Rodrigues Coelho do Amaral. (DL 88, 89, 91)
- DL 89 Antonio Cardoso Borges de Figueiredo, professor da 5.ª cadeira do lyceu nacional de Coimbra, decano do mesmo lyceu – jubilado com o augmento da terça parte do seu ordenado, por decreto de 18 de abril corrente. Guilherme Cossoul – nomeado professor da cadeira de rebecção grande e pequeno, no conservatorio real de Lisboa, por decreto de 18 de abril corrente.

- DL 89 **Conservatório real de Lisboa** Pela inspecção geral dos theatros se faz publico que, na próxima segunda-feira, 22 do corrente, começa a leccionar-se na aula de violoncello e contra-baixo, cuja cadeira se acha preenchida pelo distincto professor Guilherme Cossoul. Os alumnos que frequentavam esta aula, cujas lições foram interrompidas pelo fallecimento do professor, podem matricular-se para continuarem os seus estudos na referida aula. Secretaria da inspecção geral dos theatros, em 20 de abril de 1861. Pelo secretario, Joaquim T. Monteiro de Seixas. (DL 90, 91)
- DL 92 Sua Magestade El-Rei ha por bem, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, approvar as instrucções e programaa, que baixam com esta portaria assignados pelo conselheiro director geral de instrucção publica, para os exames dos oppositores ás cadeiras de principios de physica e chimica e introducção á historia natural nos lyceus nacionaes. Paço das Necessidades, em 23 de abril de 1861. Marquez de Loulé.
- DL 92 **Instrucções e programma para os exames dos candidatos ás cadeiras de principios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos nos lyceus nacionaes.** I Os concursos para as cadeiras de principios de physica e chimica e introducção á historia Natural são feitos em Lisboa, Coimbra e Porto. O governo fixa annualmente as epochas em que os exames devem ter lugar. II Os jurys d'estes exames são constituídos em Coimbra por tres lentes da faculdade de philosophia, e em Lisboa e Porto por igual numero de lentes de sciencias physicas e naturaes da escola polytechnica e da academia polytechnica. a – O governo nomeia os lentes que têm de compor os jurys em cada uma d'aquellas epochas. B – O presidente de cada jury será o lente mais antigo de entre os nomeados, o secretario sem voto será o do lyceu nacional. III Para serem admittidos ao concurso para estas cadeiras os candidatos são obrigados a apresentar aos commissários dos estudos de um dos tres districtos onde pretenderem fazer exame os seus requerimentos no praso marcado e instruidos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade por onde provem ter pelo menos vinte e cinco annos completos; 2.º Folha corrida; 3.º Attestados de bom procedimento moral, civil e religioso passados pelos parochos das freguezias, camaras mucipaes e administradores do concelho ou concelhos onde houverem residido nos últimos tres annos; 4.º Attestados de facultativos de que não padecem moléstia contagiosa; 5.º Algum dos seguintes diplomas: Carta de formatura nas faculdades de philosophia, medicina ou mathematica na universidade de Coimbra; Carta de approvação no curso completo da escola medico-cirurgica de Lisboa e Porto; Carta de approvação em algum dos cursos superiores da escola polytechnica de Lisboa; Carta de approvação no curso completo da academia polytechnica do Porto. 6.º Certidão de frequência e approvação em chimica orgânica, zoologia, botânica, mineralogia e geologia passada pelos estabelecimentos de instrucção superior, quando alguma d'estas disciplinas não fizer parte dos cursos designados no n.º 5.º Os candidatos podem juntar aos requerimentos quaesquer outros documentos que comprovem o seu mérito e serviços litterarios. IV Terminado o praso do concurso os commissarios dos estudos, verificando pelos documentos quaes os candidatos que reúnem os requisitos legaes para serem admittidos ás provas do mesmo concurso, enviam uma relação de todos elles ao ministerio do reino pela direcção geral de instrucção publica para ser publicada na folha official do governo, e em Coimbra e no Porto fazem publicar n'algum dos jornaes que ali se imprimem iguaes relações, e remettem ao presidente do jury a lista de todos os concorrentes admittidos ás provas publicas acompanhada dos requerimentos. V Os candidatos que não forem includos n'estas relações podem recorrer ao governo do despacho do commissario dos estudos, apresentando a este funcionario os seus requerimentos dentro do praso de oito dias, a contar da data da publicação dos nomes dos concorrentes admittidos ao concurso. Os commissarios dos estudos enviam logo estes requerimentos ao governo com a sua particular informação. VI O jury do concurso assigna os dias em que as provas publicas devem ter lugar. VII As provas do concurso são escriptas e oraes. VIII As provas escriptas

consistem em duas dissertações, uma em chimica ou physica, e outra em zoologia ou botânica, mineralogia ou geologia, sobre pontos tirados á sorte. a – As dissertações são feitas sem auxilio de livros ou notas manuscriptas, na sala dos exames e na presença do jury. Os candidatos tem seis horas para cada dissertação. b – A infracção d'estas regras é motivo de exclusão das provas subseqüentes para o candidato que a praticar. c – Entre os dias destinados para cada dissertação mediarão pelo menos quarenta e oito horas, e o mesmo se observa em relação ás provas oraes. d – As provas escripias são dadas por todos os candidatos nos mesmos dias. Os pontos para as dissertações são communs para todos os concorrentes. e – As dissertações são entregues em acto continuo ao presidente, que as rubrica logo em todas as paginas com os outros dois membros do jury. IX As provas oraes consistem em duas lições de uma hora cada uma, sobre pontos tirados á sorte vinte e quatro horas antes. A primeira versa sobre um ponto de chimica ou physica; a segunda sobre mineralogia e geologia, ou zoologia e botânica. a – Quando a sorte designar o ponto para a primeira prova escripia em chimica, consistirá a primeira lição oral em physica, e vice-versa. Do mesmo modo se a segunda prova escripta versar sobre um ponto de mineralogia ou geologia, deverá recair a segunda lição oral sobre um ponto de zoologia e outro de botânica, e vice-versa. b – Na explicação da primeira e segunda lição se comprehenderá sempre o desenvolvimento pratico de que a matéria for susceptivel: para este fim apresentará o presidente do jury, na sala dos exames, as machinas e apparatus, assim como os exemplares de historia natural que tiverem relação com o ponto, ou forem requisitados pelos candidatos. c – Aos candidatos que durante a lição não poderem executar por falta de tempo a demonstração pratica que lhes saiu em ponto é concedida mais meia hora para satisfazer a esta condição essencial do concurso. X Acabada a lição de cada candidato, cada um dos examinadores o interroga por espaço de vinte minutos, sobre as questões tratadas na lição ou que tenham com ella immediata relação. XI Os pontos para as provas escripias são vinte e cinco pelo menos, e igual deve ser o numero de pontos para as provas oraes. Estes pontos são feitos pelos juizes nomeados para os exames, e submettidos, dez dias antes de começarem as provas do concurso, á approvação dos conselhos académicos ou escolares, a que pertencerem os membros do jury. Os pontos são reformados em cada epocha de exames, e os que tiverem sido objecto de prova escripta ou oral n'uma epocha não poderão repetir-se nas duas immediatas. XII No mesmo dia haverá, pelo menos, duas lições oraes quando os candidatos forem mais que um. Os pontos para as provas escriptas e oraes são tirados á sorte pelo candidato mais antigo com assistência dos membros dos jurys e do secretario do lyceu e mais concorrentes. XIII Concluída cada uma das provas o jury procede á votação em escrutinio por letras que designem as qualificações de muito bom, bom, sufficiente e mau. Terminado o concurso o jury ordena em conferencia a proposta graduada de todos os concorrentes, tendo em vista as qualificações que cada um obteve e que serão juntas ao processo e as mais habilitações Moraes, litterarias e scientificas que constarem dos documentos apresentados pelos candidatos. a – Esta proposta em fórma de consulta é dirigida directamente ao ministerio do reino pelo presidente do jury com a sua particular informação. b – Uma relação de todos os candidatos que satisfizeram a todas as provas do concurso será remettida pelo presidente do jury ao commissario dos estudos para, procedendo ás necessárias informações ácerca do seu procedimento moral, dar conta de tudo ao governo pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino. XIV Os candidatos que por justificado motivo de moléstia se acharem impossibilitados de tirar ponto nos dias que lhes forem designados requerem o adiamento do concurso ao presidente do jury que lhes póde conceder até dez dias, ficando entretanto suspensos os concursos dos mais concorrentes que não estiverem de ponto. a – Os que, findo este praso, se não apresentarem para dar as provas do concurso, ou faltarem sem justificado motivo de moléstia a tirar ponto nos dias que lhes forem designados, perdem o direito de ser mais admittidos ao concurso a que tiverem dado o nome. b – Os que depois de tirarem ponto faltarem ás provas publicas

ainda que seja por motivo de moléstia justificada não podem repetir a prova no outro dia nem ser mais admittidos n'este concurso. XV O provimento das cadeiras que vagarem no intervallo de uma a outra epocha de exames póde recair nos candidatos que tendo obtido boas qualificações no concurso immediatamente anterior não tiverem comtudo sido providos por ser superior o numero dos candidatos habilitados ao das cadeiras vagas. Igualmente podem obter titulo de capacidade para o ensino particular d'estas disciplinas os que se acharem nas circumstancias a que se refere este artigo, se ás habilitações litterarias reunirem as mais condições exigidas pela legislação vigente. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 23 de abril de 1861. José Maria de Abreu.

- DL 92 **Programma. Em physica** Propriedades geraes dos corpos – extensa e sua medida – impenetrabilidade – divisibilidade – principios fundamentaes de mechanica – porosidade – compressibilidade elasticidade – attracção – gravidade e suas leis – queda dos corpos – peso – balança – pendulo – attracção molecular – cohesão – adhesão – afinidade. Propriedades particulares dos solidos – dureza – fragilidade – tenacidade – ductilidade. Propriedades particulares dos líquidos – condições de equilibrio dos líquidos – pressão nas paredes dos vasos – leis do movimento dos liquidos e suas principaes applicações – principio de Archimedes – corpos fluctuantes – avaliação da densidade e do peso especifico – areómetros – capillaridade e suas leis. Propriedades particulares dos gazes – leis de equilibrio e de compressibilidade dos gazes – pressão dos gazes – atmosphaera, sua pressão – barómetros – variações barométricas, diurnas e accidentaes. Acústica – som e ruido – propagação e velocidade do som no ar – echo – resonancia. Propriedades do calórico – origens de calor – estados dos corpos explicados pelo calórico – dilatação – thermometros – irradiação – modos de transmissão do calórico – conductibilidade – calorimetria – producção e propriedades dos vapores – vapores no ar – meteoros aquosos – distribuição do calórico na atmosphaera – climas – applicações economicas do calor – ventilação – machinas de vapor, etc. Propriedades da luz – propagação da luz – sua reflexão – espelhos – refracção – lentes e prisma – decomposição da luz – aparelhos opticos usuaes – acção chimica da luz e suas applicações importantes. Magnetismo – imans e suas propriedades – magnetismo terrestre e sua acção sobre os imans. Electricidade – leis fundamentaos da electricidade – modos de a desenvolver nos corpos – efeitos da electricidade nos corpos – correntes eléctricas e modos de as produzir – electricidade na atmosphaera – luz eléctrica – galvanoplástica – electro-magnetismo – telegraphia eléctrica. **Em chimica:** Generalidades – estados da materia – acções de contacto, afinidade – analyse e synthese – corpos simples e compostos – nomenclatura – crystalisação – isomorphismo e polymorphismo – equivalentes. Metaloides – sua classificação – oxigénio – azote – (ar atmospherico) – hydrogenio – (agua) – carbonio – enxofre – phosphoro – chloro – iodo – bromio – principaes compostos d'estes metaloides. Generalidades dos metaes – sua classificação – ligas – acção do oxigénio, do enxofre, do chloro, do ar e da agua sobre os metaes. Propriedades dos saes – theoria dos saes – leis de combinação – carbonatos – sulfatos – acetatos – phosphatos – acção dos agentes physicos sobre estes saes e acção do carbonio, enxofre, agua, bases e ácidos mais usuaes. Propriedades particulares dos metaes e seus compostos — potassium – sodium – calcium – magnesium – aluminium – ferro – zinco – cobre – chumbo – mercurio – estanho – prata – oiro – principaes compostos d'estes metaes. Na analyse – determinação da base ou do acido pelos seus meios usuaes. Chimica orgânica – noções elementares – caracteres dos ácidos e dos alkalis orgânicos mais usuaes – cellulose – fécula – farinha – gluten – assucares – álcool – oleos gordos – albumina – fibrina – gelatina – fermentações. **Em Zoologia:** Zoologia ephysiologia animal – descripção geral dos animaes, dos seus orgãos e funcções – orgãos da digestão e annexos – natureza dos alimentos – actos da alimentação – transformações dos alimentos nos orgãos digestivos – absorpção – composição e usos do sangue – phenomenos essenciaes da circulação – respiração e seus principaes phenomenos. Funcções de relação – orgãos do movimento – esqueleto humano – músculos e tendões principaes – movimentos nos

mammiferos, aves, reptis e nos peixes. Systema nervoso em geral – sentidos – classificações do reino animal. **Em botânica:** Descrição geral das plantas, dos seus órgãos e funções. Órgãos da nutrição – raízes – caules – folhas – circulação da seiva – elaboração das substancias alimentares – crescimento – enxertia. Órgãos da reprodução – modos diversos de reprodução – flor e descrição dos seus órgãos – fecundação – fructos – sementes. Germinação, suas condições essenciaes – modificações da semente e do embrião no acto da germinação – classificação natural das plantas – pratica da classificação pelo systema de Linneu. **Em mineralogia:** Caracteres exteriores dos mineraes – sua importancia relativa e meios de os determinar – comparação entre os principaes typos crystallinos – caracteres physicos, sua enumeração e sua importancia em relação aos caracteres geométricos. Exposição das diversas classificações mineralógicas e especialmente de Hany – Berselius – Beudand e Dufrénoy – carbonio {Diamante; Graphite; Carvão mineral} caracteres, relações, jazigo, extracção e usos – quartzo e suas subespecies, caracteres, analogias, composição e usos – cal carbonatada, divisões, caracteres opticos, composição, jazigo e usos – ferro nativo e meteorite. **Em Geologia:** Constituição geral da crusta da terra – rochas crystallinas e sedimentares – presença ou ausencia de fosseis – causas que alteram o estado actual da terra – calor central – phenomenos vulcânicos – aguas thermaes – divisão geral e caracteres mais importantes dos terrenos estratificados – terrenos não estratificados – terrenos primitivos e terrenos Ígneos antigos – vulcões extinctos – influencia dos terrenos Ígneos sobre os terrenos estratificados – poços artesianos. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 23 de abril de 1861. José Maria de Abreu.

- DL 93 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover por concurso de vinte dias, a começar em 30 do mez corrente, o logar de official diplomático do real archivo da torre do tombo de Lisboa com o ordenado annual de 300\$000 réis, sendo preferidos no provimento, conforme a lei de 19 de julho de 1855, os que comprovarem a frequêcia da cadeira de numismática. Os que pertenderem o dito logar habilitar-se-hão: 1.º com certidão de idade de vinte e cinco annos completos; 2.º attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parcho, pela camara, e pelo administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; 3.º certidão de folha corrida; 4.º certidão de não padecerem molestia contagiosa; 5.º documentos por onde provem que têm boa fórma de letra e orthographia, que têm exames, ou, pelo menos, frequêcia com aproveitamento de lingua latina, ou de algumas das linguas vivas, especialmente a franceza ou ingleza, e, sobre tudo, que têm frequentado com aproveitamento um ou mais annos a aula de diplomática. Quando algum ou alguns dos concorrentes tiverem servido já no real archivo deverão mostrar também qual tem sido o seu préstimo, intelligencia, assiduidade e zêlo no serviço. E no tempo acima declarado apresentarão os oppositores os seus requerimentos instruidos, pela fórma designada ao guarda-mór do real archivo, ou quem suas vezes fizer, para depois serem remettidos pela direcção geral de instrucção publica ao ministerio do reino com proposta graduada. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 24 de abril de 1861. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.
- DL 93 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principará em 30 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, de Ovar, no districto de Aveiro; Cercal, Collos, Santa Anna da Serra e villa de Cazevel, no de Beja; Povoação do Assento, no de Braga; Villa Viçosa, no de Evora; S. Pedro dos Vaqueiros, no de Faro; Igreja Nova do Sobral, no de Santarém; Santa Maria de Calvão, S. Fins, S. Vicente e Sapiães, no de Villa Real; Aregos, Pegis, Pinheiro de Azere e Soutello, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo, alem d’isso, a de Cazevel casa,

mobilia e utensilios, e as de S. Pedro dos Vaqueiros, S. Vicente e Santa Maria de Calvão casa e mobilia pelas respectivas juntas de parochia; a de Pegis casa e mobilia pela camara municipal, e a da Povoação do Assento casa e utensilios pela junta de parochia e confrarias do Santíssimo Sacramento e de Nossa Senhora do Rosario da freguezia de Queimadella. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parcho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 24 de abril de 1861. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

- DL 93 **Instituto industrial de Lisboa.** Pela secretaria do instituto industrial se annuncia que se pretende dar de arrematação, a quem por menor preço a fizer, a construcção dos seguintes objectos: Para a officina de instrumentos de precisão: Dezoito armarios e quatro mesas de diversas dimensões; Duas guarda-roupas. Para o gabinete de chimica e mineralogia: Oito armarios grandes. Recebem-se as propostas em carta fechada na mesma secretaria até o dia 6 de maio proximo futuro. As condições e os desenhos estarão patentes na secretaria do instituto, rua da Boa Vista n.º 79, desde segunda-feira, 29 do corrente, até sabbado 4 do proximo maio. A abertura das cartas e arrematação, terá lugar no dia 7 do referido mez de maio ao meio dia. Lisboa, 25 de abril de 1861. Pelo secretario, Luiz Francisco Rissoto. (DL 94, 95, 96)
- DL 93 **Escola polytechnica.** Pela direcção da escola polytechnica se annuncia que, tendo de abrir-se no dia 8 do proximo mez de maio o curso de metallurgia, os indivíduos que pretenderem matricular-se no referido curso devem dirigir para esse fim os seus requerimentos á secretaria da escola polytechnica até á véspera d'aquelle dia. F. A. M. Villas Boas, secretario interino. (DL 94, 95)
- DL 95 Agraciados com mercês honorificas por diplomas de março de 1861, nos dias abaixo indicados; a saber: Cavalleiros da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa. 14 José Maria de Liz Teixeira, bacharel na faculdade de direito. 14 Abel Acacio da Silva Sequeira, bacharel na faculdade de direito.
- DL 95 Dom Pedro, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º Os cirurgiões formados nas escolas medicocirurgicas de Lisboa e Porto, e os bacharéis formados em medicina pela universidade de Coimbra, poderão concorrer a todas as cadeiras que constituem o curso completo d'aquellas escolas. § único. Em igualdade de circunstancias, depois do concurso, serão preferidos os bacharéis em medicina para as cadeiras medicas, e os cirurgiões para as cadeiras cirúrgicas. Art. 2.º Os doutores em medicina pelas faculdades estrangeiras, habilitados para exercer a clinica no paiz, são igualmente habeis para concorrer ás cadeiras medicas e cirúrgicas das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto. Art. 3.º A nenhum facultativo formado em universidade ou escola estrangeira será permittido o exercicio da medicina em Portugal, sem haver previamente passado todos os exames das disciplinas que constituem o curso da escola em que se quizer habilitar, e provado todos os preparatórios que são exigidos para a sua matricula. § único. A estes facultativos é dispensado unicamente o tempo de frequência nas escolas. Art. 4.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no

paço das Necessidades, aos 24 de abril de 1861. EL-REI, com rubrica e guarda. Marquez de Loulé. Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 27 de março próximo findo, que auctorisa os cirurgiões de Lisboa e Porto, e os bacharéis formados era medicina pela universidade de Coimbra, a concorrer a todas as cadeiras que constituem o curso completo d'aquellas escolas, manda cumprir e guardar o mesmo decreto pela fôrma retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. Julio de Castilho a fez.

- DL 95 Abaixo assinado para manter “no timão do governo da India o nobre general visconde de Torres Novas” assinam entre muitos outros: Manuel Joaquim Diniz de Ayalla, capitão engenheiro, lente da escola mathematica e militar; Joaquim Mourão Garcez Palha, professor da escola normal; Bernardo Carneiro de Sousa e Faro, major de artilheria e lente da escola mathematica e militar; Antonio Sebastião Borges da Costa, tenente coronel, lente da escola mathematica e militar; Francisco da Costa Campos, coronel de artilheria e lente da escola mathematica e militar; Antonio Manuel Soares da Veiga, reitor do lyceu e bibliothecario; Ferdinando Francisco Archanjo de Sousa, empregado da bibliotheca publica; Padre José Antonio da Conceição, professor de philosophia do lyceu; Suriagy Ananda Rau, lingua do estado e professor da língua marata; Manuel Godinho Fernandes, alferes e lente da escola mathematica e militar; Raymundo Maria Correia Mendes, capitão e ajudante das aulas de desenho; João de Mello de Sampaio, primeiro tenente engenheiro, lente da escola mathematica e militar e proprietário; Floriano Matheus do Rosario Barreto, professor de latim e secretario do lyceu; Antonio Caetano de Menezes, professor da Goa Velha e proprietário.
- DL 97 Dr. José Maria de Abreu, exonerado do cargo de director da direcção geral de instrucção publica, por decreto de 25 de abril ultimo. José Eduardo de Magalhães Coutinho, nomeado director da direcção geral de instrucção publica, por decreto da mesma data. Dr. Antonio Nunes de Carvalho, lente cathedratico da faculdade de direito da universidade de Coimbra, jubilado com o acrescimo da terça parte do seu ordenado, por decreto de 25 de abril ultimo. Manuel Lopes de Carvalho e Lemos, professor da 1.ª e 2.ª cadeiras do lyceu nacional de Villa Real, jubilado por decreto de 24 de abril ultimo. Manuel Emilio Dantas, nomeado professor substituto da 1.ª e 2.ª cadeiras do lyceu nacional do Porto, por decreto de 25 de abril ultimo. **Professores vitalícios:** Pedro Leite, nomeado professor de ensino primário da cadeira de Mosellos, concelho da Feira, districto de Aveiro, por decreto de 25 de abril ultimo. João Luiz Correia Júnior, para a de Cabeçudos, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga, por decreto da mesma data. Faustino Lopes Pereira, para a de Salamonde, concelho de Vieira, districto de Braga, por decreto da mesma data. Domingos Martins, para a de Alcantarilha, concelho de Silves, districto de Faro, por decreto da mesma data. Carlos Cesar Pinto, para a de Pederne, concelho de Albufeira, districto de Faro, por decreto da mesma data.
- DL 97 Hei por bem exonerar o capitão de infantaria e lente substituto da escola do exercito, Joaquim Thomás Lobo d'Avila, do logar de secretario do conselho geral das obras publicas, para que havia, sido nomeado por decreto de 14 de outubro de 1852, a fim de ser empregado em uma outra commissão de serviço. O ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 24 de abril de 1861. REI. Thiago Augusto Velloso de Horta.
- DL 102 Despachos que tiveram logar por decretos das seguintes datas: 1861 Abril 18 José Victorino Alexandre de Brito – confirmado no logar de professor vitalício de instrucção primaria, na villa do Ibo, província de Moçambique.
- DL 102 **Escola polytechnica** A escola polytechnica pretende dar de arrematação o fornecimento de uma grande porção de cantaria. As pessoas a quem convier fazer o

referido fornecimento devem mandar as suas propostas em carta fechada para a secretaria da escola até o dia 13 do corrente. As condições da arrematação estarão patentes todos os dias não feriados, desde as onze horas da manhã até ás tres da tarde, na secretaria da escola, onde os licitantes poderão obter todos os esclarecimentos que desejarem. As propostas hão de ser abertas no dia acima declarado, pelo meio dia. F. A. M. Villas Boas, secretario interino.

- DL 103 **Curso superior de letras.** Em consequência de incomraodo de saude não póde ter logar na quarta-feira, 8 do corrente, a prelecção de litteratura portugueza, pelo sr. Mendes Leal. Secretaria do curso superior de letras, 6 de maio de 1861. O secretario interino, L. A. Pebello da Silva.
- DL 106 Sua Magestade El-Rei, a quem foram presentes os officios do reitor da universidade de Coimbra e do director da escola polytechnica de Lisboa, com data de 8 de abril e 30 de março ultimo, expondo as duvidas que se offerecem á execução da portaria d'este ministerio, de 12 de outubro de 1860; e Considerando que as disposições contidas na citada portaria, relativas aos exames de habilitação para a primeira matricula nos estabelecimentos de instrucção superior, fazem parte de um projecto de regulamento, que não póde ser levado a effeito desde já; Conformando-se com a consulta do conselho geral de instrucção publica; Ha por bem determinar o seguinte: 1.º Os exames de habilitação para a primeira matricula na universidade de Coimbra, na escola polytechnica de Lisboa, e na academia polytechnica do Porto, serão feitos em cada uma das tres escolas perante jurys especiaes, como prescreve o artigo 7.º da carta de lei de 12 de agosto de 1854, observando-se no corrente anno lectivo a pratica anteriormente seguida na universidade e na escola polytechnica, e regulando-se o mesmo serviço na academia polytechnica do Porto de tal maneira que a citada carta de lei tenha ali tambem plena execução. Ficam d'este modo dispensados os alumnos de apresentarem certidão dos exames das mesmas disciplinas, feitos nos lyceus nacionaes, como fóra ordenado em portaria d'este ministerio, de 12 de outubro de 1860. 2.º Os alumnos que pretenderem ser admittidos aos exames de habilitação serão obrigados a apresentar certidão de exame de grammatica e lingua portugueza, feito em qualquer lyceu, como se acha estabelecido a respeito do exame de instrucção primaria. Exceptuam-se os alumnos, que houverem já satisfeito ao exame de latim ou francez perante os jurys especiaes, ou em qualquer lyceu, os quaes ficam dispensados do exame de grammatica e lingua portugueza. 3.º Os reitores dos lyceus nacionaes adoptarão as providencias necessárias, a fim de que no corrente anno lectivo se possam effectuar os exames de grammatica e lingua portugueza antes da epocha que for annunciada para os exames de habilitação na universidade. Paço das Necessidades, em 11 de maio de 1861. Marquez de Loulé.
- DL 106 Sua Magestade El-Rei, a quem foram presentes as duvidas suscitadas pelo secretario do lyceu de Coimbra, sobre a execução no corrente anno lectivo dos artigos 38.º e 58.º do decreto regulamentar de 10 de abril de 1860; Considerando que os motivos que determinaram as providencias contidas na portaria d'este ministerio, de 13 de outubro ultimo, são os mesmos por que se devem regular os respectivos exames finaes; Considerando que não fora possível expedir no corrente anno lectivo os titulos de capacidade a todos os directores de collegios e professores particulares a tempo de os tornar responsáveis pela execução do artigo 60.º do citado regulamento; e Conformando-se com a consulta do conselho geral de instrucção publica: Ha por bem ordenar o seguinte: 1.º Os alumnos que, não tendo frequentado as aulas dos lyceus nacionaes, pretenderem ser admittidos aos exames nos mesmos lyceus, serão dispensados no corrente anno lectivo de apresentar os attestados de frequência, a que eram obrigados pelo artigo 58.º do decreto regulamentar de 10 de abril de 1860; 2.º Poderão igualmente ser dispensados no corrente anno lectivo dos exames parciaes a que estavam sujeitos em virtude do artigo 38.º do citado decreto os alumnos que houverem frequentado os lyceus na classe de

voluntários, e os que forem estranhos aos mesmos lyceus; 3.º No que respeita a ordem e precedencia dos exames serão mantidas as disposições do referido artigo 38.º do regulamento. Serão comtudo dispensados do exame de grammatica e lingua portugueza os alumnos que houverem já satisfeito em algum anno anterior ao exame de latim ou francez. Paço das Necessidades, em 11 de maio de 1861. Marquez de Loulé.

- DL 107 **Escola polytechnica**. A escola polytechnica pretende dar de arrematação o fornecimento das seguintes vigas: Oito de 13<sup>m</sup>,21; Dezeseis de 7<sup>m</sup>,10, Quatro de 5<sup>m</sup>,80, Oito de 5<sup>m</sup>,50 – de comprimento. A largura e altura devem ser de 0m,33. As pessoas a quem convier fazer o referido fornecimento devem mandar as suas propostas em carta fechada para a secretaria da escola até o dia 21 do corrente. Na mesma secretaria acharão os esclarecimentos que desejarem em todos os dias não feriados, desde as onze horas da manhã ás tres da tarde. As propostas hão de ser abertas no dia acima declarado, pelo meio dia. F. A. M. Villas Boas, secretario interino. (DL 108, 109)
- DL 109 Dr. Albino Jacinto José de Andrade e Silva – nomeado primeiro substituto extraordinário da faculdade de theologia da universidade de Coimbra, por decreto de 10 de maio corrente. Dr. Manuel Bernardo de Sousa Ennes – nomeado segundo substituto extraordinário da referida faculdade de theologia, por decreto da mesma data. Drs. José Dias Ferreira, Antonio Ayres de Gouveia, Antonio dos Santos Pereira Jardim, e José Adolpho Trony – nomeados substitutos extraordinários da faculdade de direito da universidade de Coimbra, por decreto de 10 de maio corrente. Pedro Eusebio Leite – nomeado para um dos logares de professor da escola normal primaria do districto de Lisboa, por decreto de 1 de maio corrente. Antonio Maria dos Santos Freire – nomeado professor da cadeira de ensino primário de Canellas, concelho de Estarreja, districto de Aveiro, por decreto de 8 de maio corrente. Antonio Luiz do Nascimento – para a de Rabal, concelho e districto de Bragança, por decreto da mesma data. Francisco da Ascensão e Sousa – para a de **Crasto**, concelho de Ponte da Barca, districto de Vianna do Castello, por decreto da mesma data. João Antonio Soares – para a de Leboção, concelho de Val Passos, districto de Villa Real, por decreto da mesma data. Manuel de Sousa Silva e Andrade – para a de Carregueiro, concelho de Tondella, districto de Vizeu, por decreto da mesma data. Antonio Simões Villela – para a de Casal Comba, concelho da Mealhada, districto de Aveiro, por decreto de 10 de maio corrente. Antonio Licinio Eduardo Pinto de Carvalho, professor da cadeira de Tellões, concelho de Amarante, districto do Porto – transferido para a de Gondar, no mesmo concelho, por decreto de 2 de maio corrente. José Tavares Affonso, professor da cadeira de Malhada Sorda, concelho do Sabugal, districto da Guarda – jubilado por decreto de 2 de maio corrente. José Carneiro, professor da cadeira de Monte Cordova, concelho de Santo Thyrso, districto do Porto – jubilado com o ordenado por inteiro, por decreto da mesma data. Francisco Luiz Pinto, professor da cadeira de Lagos, districto de Faro – jubilado por decreto da mesma data. Professores temporários Manuel Joaquim da Rocha – nomeado para a cadeira de ensino primário de Azeitão, concelho de Setúbal, districto de Lisboa, por portaria de 6 de maio corrente. Alexandre José Alves – para a de Gosende, concelho de Valença, districto de Vianna do Castello, por portaria da mesma data. Antonio Rodrigues da Silva – para a de Cortegaça, concelho da Feira, districto de Aveiro, por portaria da mesma data. Victorino José da Silva Soares – para a de Santa Comba, concelho de Villa Nova de Foscoa, districto da Guarda, por portaria da mesma data. Joaquim Pereira da Conceição – para a de Torquel, concelho de Alcobaca, districto de Leiria, por portaria da mesma data. Faustino Gomes Mourão – para a de Arcos, concelho de Moimenta da Beira, districto de Vizeu, por portaria da mesma data. Antonio Antunes Serra – para a de Souto da Casa, concelho do Fundão, districto de Castello Branco, por portaria de 8 de maio corrente. Joaquim Antonio Varella – para a de Benavente, districto de Santarém, por portaria da mesma data. Amancio José Dias Furtado – para a de Sant’Anna das Furnas, concelho da Povoação, districto de Ponta Delgada, por portaria da

mesma data. José Manuel Soares da Rosa – para a de Calheiros, concelho de Ponte do Lima, districto de Vianna do Castello, por portaria de 3 de maio corrente. Luiza Augusta de Matos Cid – nomeada mestra de ensino primário (sexo feminino) de Castendo, concelho de Penalva do Castello, districto de Vizeu, por portaria de 2 de maio corrente. Maria da Conceição Figueiredo Guimarães – para a da Guarda, por portaria de 3 de maio corrente. Marianna Carolina Vilhena, para a de S. Thiago do Cacem, districto de Lisboa, por portaria de 6 de maio corrente. Crescencia Amélia de Escobar – para a dos Cedros, concelho e districto da Horta, por portaria da mesma data. Por decreto de 18 de abril ultimo, foi transferida a cadeira de ensino primário da freguezia de Louredo para o logar de Talho de Gondalães, ambas no concelho de Paredes, districto do Porto.

- DL 112 Relação n.º 40, com referencia ao districto de Leiria, do titulo de renda vitalícia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 12:117. Titulo do livro: Pensões 39. Jeronymo da Fonseca e Sousa. Professor jubilado. Vencimentos liquidados a que tem direito: annual – 85\$500; mensal – 7\$125. Começa o abono em 1 de outubro ultimo.
- DL 113 Tendo o reitor do lyceu nacional do Porto exposto por este ministerio, em officio de 15 do corrente mez, que os professores Manuel Emilio Dantas, nomeado substituto da primeira e segunda cadeiras, e Antonio Ribeiro da Costa e Almeida, promovido a proprietário da quarta cadeira, requereram que se lhes abonassem os vencimentos correspondentes, entrando desde logo em folha e em exercicio sem dependencia da apresentação dos seus diplomas, cuja expedição já ambos solicitaram, mas ainda não puderam obter; ponderando o mesmo reitor que, attenta a proximidade dos exames annuaes, agora se torna indispensável o prompto serviço d’aquelles professores: manda Sua Magestade El-Rei, pelo ministerio dos negocios do reino, declarar ao reitor do indicado lyceu que, em vista da doutrina do artigo 5.º da carta de lei de 11 de agosto de 1860, devem os professores alludidos entrar immediatamente em exercicio, sendo-lhes abonado em folha o respectivo vencimento, na intelligencia de que, conforme o disposto no artigo 8.º da citada lei, elles devem exhibir dentro do praso de quatro mezes os seus diplomas na fórma legal. Paço das Necessidades, em 17 de maio de 1861. Marquez de Loulé.
- DL 113 **Real collegio militar** Annuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver requerido D. Maria Clementina de Mesquita Ferreira Pratis o pagamento das segundas quinzenas dos ordenados de março, abril, maio e junho de 1848, que se ficaram devendo a seu finado marido, Luiz Antonio Ribeiro de Mesquita, como professor d’este collegio; a fim de que qualquer pessoa que se julgue com melhor direito a esta divida possa apresentar as suas reclamações durante o praso de sessenta dias, contados da publicação d’este annuncio, findo o qual será resolvida a pretensão da supplicante como for de justiça. Real collegio militar na Luz, 18 de maio de 1861. Augusto Theotonio de Magalhães, secretario.
- DL 114 Agraciados com mercês honorificas por diplomas de abril de 1861, nos dias, abaixo indicados; a saber: Commendadores da ordem militar de S. Thiago da Espada: 20 José da Silva Mendes Leal Júnior, socio effectivo da academia real das sciencias e bibliothecario-mór da bibliotheca nacional de Lisboa, com exercicio interino na cadeira de litteratura moderna da Europa e especialmente da litteratura portugueza do curso superior de letras. 20 Luiz Augusto Rebello da Silva, socio effectivo da academia real das sciencias, e lente da cadeira de historia patria e universal do curso superior de letras. Licenças para aceitação de condecorações estrangeiras: 17 A José da Silva Mendes Leal Junior, bibliothecario mór da biblioteca nacional de Lisboa – para a de cavalleiro da ordem de Sardenha de S. Mauricio e S. Lazaro.

- DL 115 O doutor Basilio Alberto de Sousa Pinto, do conselho de Sua Magestade, fidalgo cavalleiro de sua real casa, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, lente de prima jubilado da faculdade de direito e reitor da universidade de Coimbra. Faço saber que a epocha, em que, no corrente anno lectivo, devem ser feitos os exames preparatórios para a primeira matricula na universidade, foi fixada pelo conselho dos decanos, em cumprimento do artigo 7.º § 2.º da carta de lei de 12 de agosto de 1854, para 15 de jupho até 31 de julho inclusive, e não haverá exames em outubro. Estes exames, serão feitos perante jurys especiaes, compostos de lentes da universidade e professores do lyceu de Coimbra, noSieados pelo conselho dos decanos, na forma da citada lei: observando-se no corrente anno lectivo a pratica anteriormente seguida, sem serem necessárias certidões de frequênciã, nem de exames feitos nos lyceus, exigidas na portaria de 12 de outubro de 1860, cuja execuçãõ foi suspensa pela de 11 de maio corrente. Nenhum examinando será admittido áquelles exames sem certidãõ de grammatica e lingua portugueza, excepto aquelles que já tiverem satisfeito aos de latim ou francez perante os jurys especiaes, ou em qualquer lyceu, como ordena a citada portaria de 11 de maio corrente. Para ser admittido a exame de philosophia racional e moral e princípios de direito natural é preciso apresentar certidãõ dos de lingua franceza e de grammatica latina e latinidade: e certidãõ do de philosophia para o de oratoria poética e litteratura classica. Para o de mathematica elementar certidãõ do de lingua franceza: e certidãõ do d'aquella para os de historia, chronologia e geographia, e de physica e chimica e introducçãõ á historia natural dos tres reinos na fórmula do regulamento de 10 de abril de 1860, artigo 38.º, mandado observar em portaria de 11 de maio corrente. Os que pretenderem ser admittidos aos mencionados exames deverão apresentar na secretaria da universidade os seus requerimentos despachados e instruidos com os documentos necessários até 30 de junho, se forem para exames de latinidade, mathematica elementar, inglez, francez ou allemão: e até 15 de julho se forem de philosophia racional e moral, oratoria, historia e introducçãõ á historia natural dos tres reinos, grego ou hebreu. Fora d'estes prasos nenhum requerimento será admittido. Na secretaria se tomará nota do dia da apresentaçãõ em cada um dos requerimentos, e por essa nota será formada uma relaçãõ dos examinandos pela ordem da antiguidade da apresentaçãõ, e por esta mesma ordem serão chamados a exame. Os que faltarem, não sendo por motivo de moléstia justificada, com documento legal, perante o presidente geral dos exames, não poderão ser mais admittidos a exame na mesma epocha. Os exames serão feitos sobre as disciplinas que fazem objecto do curso dos lyceus: e as provas serão verbaes e por escripto, dadas sobre pontos tirados á sorte, dos que foram formados pelo conselho do lyceu nacional de Coimbra, e que se acham approvados pelo conselho geral de instrucçãõ publica, na fórmula do artigo 47.º do citado regulamento. O presidente e examinadores, alem das interrogações sobre o ponto, deverão fazer as que julgarem necessárias para reconhecerem se os examinandos possuem instrucçãõ sufficiente das materias dos respectivos programmas. Acabados os exames de cada dia, os jurys passarão a votar por escrutinio secreto sobre cada um dos examinandos, tendo em attençãõ as provas oraes e por escripto. A votaçãõ será feita por AA e RR, ficando aprovado nemine, o que obtiver sómente AA; simpliciter, o que tiver sómente dois; e reprovado o que não tiver alguma d'estas qualificações. Terminada a votaçãõ o secretario da universidade, ou quem suas vezes fizer, lavrará os termos dos exames no livro para esse fim destinado; sendo esses termos assignados logo por todos os vogaes do jury. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Paço das escolas, em 18 de maio de 1861. E eu Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario, o subscrevi. Basilio Alberto de Sousa Pinto, reitor. Está conforme. Manuel Joaquim Fernandes Thomás.
- DL 115 Edital: O doutor Basilio Alberto de Sousa Pinto, do conselho de Sua Magestade, fidalgo cavalleiro de sua real casa, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, lente de prima, decano e director jubilado da faculdade de

direito, reitor da universidade e do lyceu nacional de Coimbra, etc. Faço saber que, achando-se determinado no artigo 3.º da portaria do ministério do reino, datada de 11 de maio corrente, que os reitores dos lyceus nacionaes adoptarão as providencias necessárias para que no corrente anno lectivo se possam effectuar os exames de grammatica e lingua portugueza, antes da epocha que for annunciada para os de habilitação na universidade; e, tendo sido esta epocha fixada pelo conselho dos decanos da dita universidade para 15 de junho até ao fim de julho proximos; o conselho do lyceu nacional de Coimbra resolveu o seguinte: 1.º Que no dia 1 de junho tenha lugar a sessão do conselho para a habilitação dos alumnos do mesmo lyceu, assim ordinários como voluntários, formando-se a relação dos habilitados e regulando-se o serviço dos exames; 2.º Que no dia 3 do mesmo se faça o encerramento das aulas, affixando-se as relações dos alumnos habilitados, com a designação dos dias em que hão de ser examinados; 3.º Que no dia 4, na secretaria do lyceu, fechem matricula os alumnos do mesmo, que tiverem sido habilitados, e os estranhos que pretenderem ser examinados apresentem no mesmo dia seus requerimentos, instruídos com os documentos necessários, inscrevendo-se no livro respectivo, e pagando por cada exame o mesmo que os voluntários, fazendo-se também a relação d'elles; 4.º Que os alumnos que, não tendo frequentado as aulas dos lyceus nacionaes, pretenderem ser admittidos aos exames dos mesmos, sejam dispensados, no corrente anno lectivo, de apresentar os attestados de frequência a que eram obrigados pelo artigo 58.º do decreto regulamentar de 10 de abril de 1860; 5.º Que possam igualmente ser dispensados, no corrente anno lectivo, dos exames parciaes a que estavam sujeitos, em virtude do artigo 38.º do citado decreto, os alumnos que houverem frequentado os lyceus na classe de voluntarios, e os que forem estranhos aos mesmos lyceus; 6.º Que, no que respeita á ordem e precedencia dos exames, sejam mantidas as disposições do referido artigo 38.º do regulamento; sendo comtudo dispensados do exame de grammatica e lingua portugueza os alumnos que houverem já satisfeito em algum anno anterior ao exame de latim ou francez; 7.º Que no dia 5 comecem os exames e continuem até ao dia 15 exclusivamente, sendo chamados os examinandos pela ordem das respectivas relações, dando-se preferéncia aos alumnos do lyceu; 8.º Que os alumnos do lyceu que se não matricularem no dia marcado, e os de fóra d'elle que não apresentarem no mesmo dia os seus requerimentos despachados, ou não pagarem a matricula, não sejam comprehendidos nas relações dos examinandos, e que os comprehendidos que faltarem no dia em que forem chamados para o exame, não possam ser admittidos a elle no corrente anno lectivo. E, para que chegue á noticia de todos, mandei affixar o presente nos geraes do lyceu d'esta cidade. Paço das escolas da universidade, em 18 de maio de 1861. E eu Francisco Antonio Marques, secretario do mesmo lyceu, que o subscrevi. Basílio Alberto de Sousa Pinto, reitor. Está conforme. Secretaria do lyceu nacional de Coimbra, 18 de maio de 1861. O secretario, Francisco Antonio Marques.

- DL 116 Manuel Carlos Teixeira, lente jubilado da escola medicocirurgica de Lisboa – agraciado com o acréscimo da terça parte do seu ordenado, por decreto de 24 de abril próximo passado. Antonio de Sá Pereira Sampaio Osorio e Brito, professor proprietário da terceira cadeira do curso de commercio annexo ao lyceu nacional de Lisboa – agraciado com o acréscimo da terça parte do seu ordenado, por decreto de 24 de abril proximo passado. Luiz Antonio Teixeira de Mesquita – nomeado para o logar de porteiro do lyceu nacional de Bragança, por despacho de 8 de maio corrente. **Professores temporários:** José Victor Montanha – nomeado professor da cadeira de ensino primário de Collares, concelho de Cintra, districto de Lisboa, por portaria de 11 de maio corrente. José Joaquim Pereira de Abranches – para a de aldeia dos Dez, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra, por portaria da mesma data. Luiz Alberto de Santa Clara – para a de Nossa Senhora do Ó do Paião, concelho da freguezia da Foz, districto de Coimbra, por portaria da mesma data. Paulo Francisco de Magalhães e Sousa – para a de Amarante, districto do Porto, por portaria da mesma data. Joaquim Antonio – para a de Silves, districto de Faro,

por portaria da mesma data. Manuel Antonio Monteiro – para a de Aveloso, concelho da Meda, districto da Guarda, por portaria de 13 de maio corrente. Joaquim Cesar Ferreira Franco – para a da freguezia da Nave, concelho do Sabugal, districto da Guarda, por portaria da mesma data. Agostinho Martins Pereira da Silva e Lima – para a de Sever do Vouga, districto de Aveiro, por portaria da mesma data. Manuel Justiniano de Mendonça Viegas – para a de S. Saturnino de Fanhões, concelho dos Olivaes, districto de Lisboa, por portaria de 14 de maio corrente. João José da Silva – para a de S. Sebastião da Serra de El-Rei, concelho de Peniche, districto de Leiria, por portaria da mesma data. Manuel Carneiro de Sousa Brandão – para a de S. Thiago da Carreira, concelho de S. Thyrso, districto do Porto, por portaria de 15 de maio corrente. José Rodrigues da Assumpção – para a da villa de Coruche, districto de Santarém, por portaria de 16 de maio corrente. Cândido Albino Rodrigues Alexandre – para a da Varge, concelho e districto de Bragança, por portaria da mesma data. Antonio Jacinto Cordeiro da Fonseca e Sousa – para de Villarelhos, concelho de Alfandega da Fé, districto de Bragança, por portaria de 17 de maio corrente. João Manuel Alves Vieira – para a de S. Julião, concelho e districto de Bragança, por portaria da mesma data. Domingos Antonio Antunes – para a de Sobreposta, concelho e districto de Braga, por portaria da mesma data. João de Moraes e Sousa – para a de Castanheiro, concelho de Carrazeda de Anciães, districto de Bragança, por portaria da mesma data. José Duarte Pereira de Sampaio – para a de Pereiros, concelho de Carrazeda de Anciães, districto de Bragança, por portaria da mesma data. Maria Angélica Gomes – nomeada mestra da cadeira de ensino primário (sexo feminino) de Vinhaes, districto de Faro, por portaria de 11 de maio corrente. Candida de Cacia Affonso – para a de Freixo de Espada á Cinta, districto de Bragança, por portaria de 13 de maio corrente. Bernarda Emilia – para a de Lagoa, districto de Ponta Delgada, por portaria de 15 de maio corrente. **Criação de cadeiras:** Por decreto de 18 de abril ultimo foram creadas as seguintes cadeiras de instrucção primaria para o sexo masculino: S. João da Madeira, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro; Salsas, concelho de Bragança, e Lagoa, concelho de Macedo dos Cavalleiros, ambas no districto de Bragança; Pias, concelho de Monção, districto de Vianna do Castello.

- DL 116 Por decreto da mesma data foram creadas as seguintes cadeiras para o sexo feminino: Moncorvo, districto de Bragança, e Belmonte, districto de Castello Branco. Umas e outras cadeiras não serão providas sem que previamente se realizem de modo conveniente os subsidios de cada uma d’ellas, para o que os governadores civis dos districtos respectivos procederão conforme as instrucções da circular de 22 de dezembro de 1859.
- DL 116 Por decreto de 81 de maio corrente, foi creada a cadeira de ensino primário (sexo feminino) de Serpa, no districto de Beja, devendo porém não se abrir concurso para o seu provimento sem que o respectivo governador civil verifique e informe se a casa e mobilia offerecidas estão promptas e satisfazem cabalmente ao fim a que se destinam.
- DL 116 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 28 do corrente mez, perante o governador civil do districto de Castello Branco, as cadeiras de instrucção primaria, 1.<sup>o</sup> grau, de Sarnadas e Villa de Rei; e perante os respectivos commissarios dos estudos as cadeiras de igual disciplina e grau, de Cavez, Parada de Bouro, Pedrahido, Ribeira de Soaz, S. Pedro de Valle Bom e Valdreu, no districto de Braga; Nossa Senhora das Febres e Oliveirinha, no de Coimbra; Bencatel, Pavia, Portel e Vendas Novas, no de Evora; Lagos, no de Faro; Malhada Sorda, no da Gruarda; Aldeia de Paio Pires, Coina, Freiria, Lousa, Manique do Intendente, Matacães, Monte Redondo, Santo Estevão das Calés, S. Quintino, Santa Suzana do Machial, Villa Verde dos Francos e Vimeiro, no de Lisboa; Monte Cordova, no do Porto; Alvega e freguesia das Ribeiras, no de Santarém; freguezia de Ferreira, ultimamente creada por decreto de 3 de janeiro do corrente anno, no de Vianna do

Castello; e Cever, no de Villa Real; cada uma d'ellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo, alem d'isso, as de Sarnadas, e freguezias das Ribeiras e de Ferreira, casa e mobilia, e a de Bencatel casa, mobilia e utensílios pelas respectivas juntas de parochia; e a de Santo Estevão das Galés 12\$000 réis, casa e mobilia pela camara municipal, e 6\$000 réis pela junta de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 22 de maio de 1861. O conselheiro director geral, José Eduardo de Magalhães Coutinho.

- DL 117 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 1 do proximo mez de junho, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras das linguas franceza e ingleza dos lyceus de Bragança, Castello Branco e Portalegre, a de historia e geographia, especialmente a de Portugal e suas colónias, do lyceu de Castello Branco (em curso annual); a de oratoria, poética, e litteratura classica, especialmente a portugueza, do lyceu nacional de Coimbra; a substituição da 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> cadeiras do lyceu do Porto; e perante os referidos reitores, e o de Ponta Delgada, a 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> cadeiras do dito lyceu de Ponta Delgada, marcando o respectivo commissario d'este lyceu o praso para o concurso, que deve ter logar perante elle; segundo os programmas abaixo publicados, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, á excepção da do lyceu de Coimbra, cujo ordenado é de 400\$000 réis, e a substituição do Porto, que tem o vencimento de 200\$000 réis. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 23 de maio de 1861. O conselheiro director geral, José Eduardo de Magalhães Coutinho. **PROGRAMMA Para os exames dos professores de grammatica e lingua franceza** 1.<sup>o</sup> Historia critica da lingua franceza. 2.<sup>o</sup> Methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral; a da lingua franceza em particular; a ler, escrever e fallar a lingua franceza; a construcção dos auctores. 3.<sup>o</sup> Traducção vocal de prosa, de verso; Noel e Laplace: Leçons de Littérature. 4.<sup>o</sup> Regencia e analyse grammatical. 5.<sup>o</sup> Regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.<sup>o</sup> Regras de prosodia franceza. 7.<sup>o</sup> Noções das principaes especies de versos usados na poesia franceza. 8.<sup>o</sup> Traducção por escripto de francez para portuguez; de portuguez para francez; notando as concordâncias e discrepâncias entre o francez e portuguez. **PROGRAMMA Para os exames dos professores de grammatica e lingua ingleza** 1.<sup>o</sup> Na historia critica da lingua ingleza em geral; dos seus principaes dialectos em particular. 2.<sup>o</sup> No methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral; a da lingua ingleza em particular; a ler, escrever e fallar a lingua ingleza; a construcção dos auctores. 3.<sup>o</sup> Na traducção vocal de prosa. 4.<sup>o</sup> Na regencia e analyse grammatical. 5.<sup>o</sup> Nas regras praxe da hermeneutica grammatical. 6.<sup>o</sup> Na traducção vocal de verso. 7.<sup>o</sup> Nas regras da prosodia ingleza. 8.<sup>o</sup> Nas noções das principaes especies de versos usados na poesia ingleza. 9.<sup>o</sup> Na traducção por escripto de inglez para portuguez; de

portuguez para inglez. **PROGRAMMA Para os exames dos professores de historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial** 1.º Historia da origem e progressos da geographia, da chronologia e da historiographia. 2.º Geographia physica, em particular a de Portugal e seus dominiós; politica, em especial a de Portugal e suas possessões; commercial, não só a do continente, mas a das possessões ultramarinas. 3.º Chronologia civil e histórica. 4.º Historia antiga, moderna, e portugueza. 5.º Methodo pratico de ensinar geographia, chronologia, e historia. 6.º Desenvolvimento por escripto em geographia ou chronologia, e em historia. 7.º Prelecções em geographia, em especial a de Portugal e seus dominios ultramarinos; em chronologia ou historia, especialmente a de Portugal e seus dominios. **PROGRAMMA Para os exames dos professores de oratoria, poética e litteratura classica, especialmente a portugueza** 1.º Na historia critica da eloquência, da poesia, e da historiographia. 2.º No methpdo pratico de ensinar a historia da litteratura classica, a rhetorica, a poética, e exercícos de composição e de declamação. 3.º Nas principaes regras da rhetorica sobre a eloquência em geral e a oratoria em especial. 4.º Nas da poética sobre a poesia em geral e especial, e versificação portugueza. 5.º Na analyse rhetorica de um logar de uma oração de Cicero, e de um discurso prosaico dos clássicos portuguezes. 6.º Na analyse poética de um logar de Virgilio, e de um de Camões. 7.º Na explicação por escripto de um logar do compendio de rhetorica, e de um do de poética. 8.º Na prelecção sobre alguma das matérias de rhetorica ou poética. **PROGRAMMA Para os exames dos professores de arithmetica, algebra elementar, geometria synthetica elementar, princípios de trigonometria plana e geographia mathematica** 1.º Arithmetica; differentes systemas de numeração, e preferêcia da decimal; as quatro operações, e suas provas sobre os numeros inteiros e quebrados, comprehendidos os decimaes e complexos; conversão das fracções umas nas outras; potências dos numeros, e extracções das raizes quadrada e cubica; rasões e proporções, e sua applicação ás regras de tres, de juros e companhia; progressões, por differença, por quociente; logarithmos, sua theoria, systema tabular, formação, e uso das tabuas. 2.º Primeiras noções de algebra, comprehendendo as quatro operações sobre quantidades algébricas, inteiras e fraccionarias; formação das potências, e extracção das raizes dos monomios; operações sobre os radicaes expoentes; equações; resolução das equações do primeiro grau; equações do segundo grau a uma incógnita; proporções e progressões algébricas; theoria algébrica dos logarithmos; juros compostos; annuidades; descontos; regra de falsa posição; regra de liga; regras de câmbios. 3.º Geometria synthetica: propriedades das linhas, superficies, e solidos regulares; methodo pratico de medir linhas, superficies, e solidos. 4.º Geometria analytica a duas dimensões: trigonometria plana; formação e uso das tabuas dos senos, cosenos, tangentes e cotangentes; applicação ao nivelamento, e ao levantamento de plantas; á agrimensura. 5.º Geographia mathematica: historia da origem, e progresso da geographia mathematica; systema planetario, e das estrellas; figura da terra, e suas dimensões; determinação da longitude, e latitude de um logar qualquer á superficie da terra; meio de achar a posição relativa de dois logares; posição da terra, e seus movimentos; estações, zonas, e climas; cartas geographicas, projecções orographica, e stereographica; phases lunares. 6.º Resposta por escripto a problemas de uso social, resolúveis pelas doutrinas expostas de arithmetica, algebra, geometria, princípios de trigonometria, e geographia. **PROGRAMMA Para os exames dos professores de philosophía racional e moral, e princípios de direito natural** 1.º Na historia da philosophía em geral, da philosophía racional, da philosophía moral, e do direito natural. 2.º No methodo pratico de ensinar a psychologia, a ideologia, a grammatica geral, a lógica, a moral, e os princípios de direito natural. 3.º Nas perguntas sobre as matérias principaes da psychologia, da ideologia, da grammatica geral, da lógica, da moral, e dos princípios de direito natural. 4.º Na analyse de um logar nas obras philosophicas de Cicero, e em um clássico portuguez. 5.º Na exposição do ponto tirado por sorte, no compendio de philosophía racional, em portuguez; no compendio de philosophía moral e princípios de

direito natural, em portuguez. 6.º Na prelecção relativa á matéria dos pontos.

**PROGRAMMA Para os exames dos professores de grammatica portugueza e latina e de latinidade**

1.º Historia critica das linguas latina e portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes. Períodos e mais distinctos escriptores em prosa e verso. 2.º Methodo pratico de ensinar grammatica em geral, grammatica latina e portugueza, e construcção dos auctores, notando as suas principaes differenças. 3.º Traducção vocal de Tito Livio, de Virgilio, e de Horacio. 4.º Regencia e analyse grammatical latina e portugueza. 5.º Regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Regras da prosodia latina. 7.º Noções das principaes especies de versos latinos. 8.º Erudição archeologica, especialmente na da magistratura romana nas differentes fôrmas de governo, na monarchia, na republica e no império. 9.º Mythologia dos gregos e romanos. 10.º Traducção por escripto de latim para portuguez – cartas selectas de Cicero; de portuguez para latim – logares selectos dos nossos clássicos; notando as concordâncias e discrepâncias entre o latim e o portuguez.

- DL 117 **Instituto industrial de Lisboa** Pela secretaria do instituto industrial, na rua da Boa Vista n.º 79, se annuncia que se ha de vender em hasta publica no dia 1 de junho proximo futuro pelo meio dia 100 quintaes de ferro gusa, e 300 quintaes de sucata de fundição. Lisboa, 24 de maio de 1861. Pelo secretario, Luiz Francisco Rissotto. (DL 119)
- DL 118 Dr. Albino Augusto Giralda – nomeado substituto extraordinário da faculdade de philosophia, na universidade de Coimbra, por decreto de 22 de maio corrente. Joaquim Rafael, professor da cadeira de desenho histórico da academia das bellas artes de Lisboa – jubilado com o ordenado por inteiro, sem exercício, por decreto de 23 de maio corrente.
- DL 118 Comissão portugueza para a exposição Universal de Londres de 1862 (...) 3.ª secção. Classes: (...) 29.ª Obras e processos de ensino.
- DL 120 Relação n.º 29, com referencia ao districto de Castello Branco, do titulo de renda vitalícia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 12:129. Titulo do livro: Pensões 39. Manuel Joaquim Ribeiro. Professor jubilado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 85\$500; mensal – 7\$125. Começa o abono em 1 de fevereiro ultimo.
- DL 120 **Curso superior de Letras** Pela secretaria do curso superior de letras se faz saber aos alumnos matriculados nas tres aulas, que constituem o primeiro anno, que no dia 15 de junho proximo futuro se encerrará o curso, devendo começar os exames finaes no mez de julho seguinte por cadeiras nos dias e na ordem, que previamente se hão de annunciar. As disposições do regulamento de 14 de setembro de 1859 relativas a este assumpto são as seguintes: Art. 55.º O exame final é feito perante um jury constituído pelo professor da cadeira, o qual serve de presidente, e de mais dois professores designados pelo conselho. Art. 56.º O exame consistirá na resposta ás interrogações dirigidas ao alumno pelo jury sobre uma ou mais questões tiradas á sorte com seis horas de antecipaçaõ e sobre as generalidades da disciplina professada na cadeira. As interrogações duram pelo menos meia hora. Os alumnos estudam o ponto no proprio logar do curso superior de letras; é-lhes permittido consultar todos os livros que desejem, mas é-lhes defeso communicarem durante as seis horas com qualquer pessoa estranha ao curso. Art. 57.º Concluidos os exames de cada dia, o jury vota sobre o merecimento de cada alumno, attribuindo-lhe alguma das qualificações de aprovado com distincção, aprovado ou reprovado. Quando porém o jury entenda que o alumno, que não satisfaz, póde talvez ser aprovado, sujeitando-se a novo exame no principio do anno lectivo, antes de começarem as aulas, substitue a qualificação de reprovado pela formula – esperado para novo exame. Do resultado do exame de cada alumno se lavra em livro especial um termo, rubricado por todos os examinadores. Da qualificação obtida pelo alumno lhe passa o secretario do

conselho, quando o alumno o exija, certidão authentica, pela qual pagará a quantia de 500 réis. Art. 58.º O alumno que, por motivo justificado, não comparecer ao exame geral no dia marcado para todos os alumnos, póde faze-lo no dia que lhe seja designado, precedendo licença do conselho, pela qual paga a quantia de 2\$000 réis. Lisboa, 28 de maio de 1861. Luiz Augusto Rebello da Silva, secretario interino. (DL 122)

- DL 124 Pela direcção geral de instrucção publica se rectifica o annuncio publicado no Diario de Lisboa n.º 117 de 25 do mez proximo passado, pelo qual foi annuciado o concurso para o provimento da substituição da 3.ª e 4.ª cadeiras do lyceu nacional do Porto, devendo entender-se que a referida substituição comprehende as disciplinas das cadeiras de mathematica elementar, de principios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos, em conformidade com o que dispõe o artigo 3.º do decreto de 4 de dezembro de 1860 (Diario de Lisboa de 10 de dezembro do anno de 1860, n.º 288). Declara-se outrosim que o provimento da cadeira de oratoria, poética e litteratura classica, especialmente a portugueza, no lyceu de Coimbra, não terá logar por concurso, em consequência de ter mostrado o actual substituto que aquelle logar lhe pertence por accesso, em virtude do que dispõe o § 1.º do artigo 1.º da carta de lei de 25 de julho de 1850.
- DL 124 Ernesto Víctor Wagner, nomeado professor da cadeira de instrumentos de latão no conservatorio real de Lisboa, por decreto de 29 de maio ultimo.
- DL 124 **Professores vitalícios:** Manuel Marques Leite, nomeado professor da cadeira de ensino primário de S. Vicente da Beira, districto de Castello Branco, por decreto de 29 de maio ultimo. Antonio Dias de Sousa, para a do Rabaçal, concelho de Villa Nova de Foscoa, districto da Guarda, por decreto da mesma data. José Paulo Cazalta, para a de Valle de Espinho, concelho do Sabugal, districto da Guarda, por decreto da mesma data. Francisco Pinto Lobão, para a de Sande, concelho de Lamego, districto de Vizeu, por decreto da mesma data.
- DL 124 **Creação de cadeiras:** Por decreto de 29 de maio ultimo foi creada a cadeira de ensino primario da freguezia de Tinhella, no concelho de Valle Passos, districto de Villa Peai; devendo porém não se abrir concurso para o seu provimento sem que o governador civil respectivo verifique e informe previamente se a casa e alfaias offerecidas estão promptas e satisfazem ao fim a que se destinara.
- DL 124 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 8 do corrente mez, perante o governador civil do districto de Castello Branco, a cadeira de instrucção primaria (sexo feminino), últimamente creada na villa de Oleiros por decreto de 4 de abril do corrente anno; e perante os respectivos commissarios dos estudos as cadeiras de igual disciplina e sexo, de Barrancos e Ourique, no districto de Beja; Gouveia, no da Guarda; Pombal, no de Leiria; e Alter do Chão, no de Portalegre; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal, á excepção da de Ourique, que tem 50\$000 réis pelo thesouro e 100\$000 réis pela camara municipal; tendo as de Oleiros e Alter do Chão, alem do subsidio legal, casa e mobilia; a de Barrancos 45\$000 réis; a de Gouveia casa e utensilios pelas respectivas camaras municipaes; e a de Pombal casa pela camara, mobilia e utensilios pela junta de parochia. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do

reino, em 4 de junho de 1861. O conselheiro director geral, José Eduardo de Magalhães Coutinho.

- DL 124 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 12 do corrente mez, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de grammatica e lingua portugueza, grammatica latina e latinidade (1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> cadeiras) do lyceu nacional de Villa Real, segundo o programma abaixo publicado, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 3 de junho de 1861. O conselheiro director geral, José Eduardo de Magalhães Coutinho. **PROGRAMMA Para os exames dos professores de grammatica portugueza e latina e de latinidade** 1.<sup>o</sup> Historia critica das línguas latina e portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes períodos e mais distinctos escriptores em prosa e verso. 2.<sup>o</sup> Methodo pratico de ensinar grammatiea em geral, grammatiea latina e portugueza, e construcção dos auctores, notando as suas principaes differenças. 3.<sup>o</sup> Traducção vocal de Tito Livio, ele Virgilio, e de Horacio. 4.<sup>o</sup> Regencia e analyse grammatical latina e portugueza. 5.<sup>o</sup> Regras e praxe da hermenéutica grammatical. 6.<sup>o</sup> Regras da prosodia latina. 7.<sup>o</sup> Noções das principaes especies de versos latinos. 8.<sup>o</sup> Erudição archeologica, especialmente na da magistratura romana nas differentes fôrmas de governo, na monarchia, na republica e no imperio. 9.<sup>o</sup> Mythologia dos gregos e romanos. 10.<sup>o</sup> Traducção por escripto de latim para portuguez – cartas selectas de Cicero; de portuguez para latim – logares selectos dos nossos clássicos; notando as concordâncias e discrepancias entre o latim e o portuguez.
- DL 125 Tendo subido á minha real presença as informações dadas pelo reverendo arcebispo metropolitano de Evora com o resultado do concurso a que mandei proceder na conformidade das disposições dos artigos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> do decreto de 26 de agosto de 1859, para o provimento do canonicato vago na respectiva sé archiepiscopal metropolitana, pela promoção do seu ultimo e immediato possuidor, o cônego Manuel Joaquim Barradas, á dignidade de thesoureiro-mór da mesma sé archiepiscopal, e attendendo a que o presbytero Damazio Jacinto Fragoso, um dos oppositores no dito concurso, em vista de suas habilitações e comportamento se torna muito digno de contemplação, porque alem de ser condecorado com o grau de doutor, na faculdade de theologia pela universidade de Coimbra, onde obteve distinctas informações e premios, e portanto de possuir a habilitação scientifica requerida no artigo 4.<sup>o</sup> do referido decreto, já tem dado distinctas provas de idoneidade no exercicio do magistério, não só no seminario diocesano de Evora, mas também no de Coimbra, e no desempenho de commissões de que foi encarregado, pelo qual se tornou digno da approvação que em meu real nome lhe foi dada: hei por bem fazer mercê ao mesmo presbytero Damazio Jacinto Fragoso, de o apresentar no sobredito canonicato da sé archiepiscopal e metropolitana de Evora, com a obrigação de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano, pelo praso de doze annos, nos termos dos artigos 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do citado decreto. O ministro, e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 8 de maio de 1861. REI. Alberto Antonio de Moraes Carvalho.
- DL 125 Sendo-me presentes as informações e proposta do cardeal patriarcha de Lisboa, na conformidade dos decretos de 21 de setembro de 1858, e de 7 de dezembro de 1859, para

o provimento do canonicato vago na sé patriarchal, pela promoção do conego D. Antonio da Trindade Vasconcellos Pereira de Mello, seu ultimo e immediato possuidor, nomeado e apresentado bispo de Beja; e constando-me pelas mesmas informações que o presbytero José Ignacio Roquete, professor de eloquência sagrada no seminario patriarchal de Santarém, possui as qualidades exigidas nos citados decretos, e tem dado provas distinctas de idoneidade no exercicio do magisterio em que se acha: bei por bem fazer mercê ao mesmo presbytero José Ignacio Roquete, de o apresentar no sobredito canonicato, vago na sé patriarchal, com a obrigação annexa de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminario diocesano, pelo praso de doze annos, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do decreto de 26 de agosto de 1859. O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 15 de maio de 1861. REI. Alberto Antonio de Moraes Carvalho.

- DL 127 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 12 do corrente mez, perante o governador civil do districto de Castello Branco, a cadeira de instrucção primaria, 1.º grau, da freguezia de Fundada; e perante os respectivos commissarios dos estudos as cadeiras de igual disciplina e grau, de Britello, Guimarães e Ruivães, no districto de Braga; Moita dos Ferreiros, no de Lisboa; a substituição de Recarei, no do Porto; Couto de Fiães, no de Vianna do Castello; Gallegos, S. José de Godim e Villarinho dos Freires, no de Villa Real; cada uma das cadeiras com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo, alem d'isso, a de Fundada casa e mobília pela junta de parochia. A substituição tem o ordenado de 450000 réis pelo thesouro, e 10\$000 réis pela camara, deduzido do do professor proprietario. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos três annos. Certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 6 de junho de 1861. O conselheiro director geral, José Eduardo de Magalhães Coutinho.
- DL 127 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haverem requerido por este ministerio. Francisco. Pinto. Pereira Cardoso, e sua irmã D. Maria Jóanna da Ascensão, o pagamento do que se ficára devendo a seu fallecido irmão Joaquim Antonio Pinto Pereira Cardoso; como professor, que foi, de ensino publico em Salvador do Pinheiro, no concelho de Guimarães.
- DL 127 Escola do commercio. D. José Maria de Almeida e Araújo Correia de Lacerda, do conselho de Sua Magestade, fidalgo cavalleiro de sua real casa, commendador da ordem da Immaculada Conceição de Nossa Senhora, deão da sé patriarchal, commissario da direcção geral de instrucção publica no districto de Lisboa, reitor do lyceu nacional d'esta mesma cidade, etc. Faço saber, que na secretaria do lyceu nacional de Lisboa, estabelecida no palacio da rua de S. José n.º 10, se recebem desde já até o dia 10 do corrente mez impreterivelmente os requerimentos dos alumnos estranhos que pretendam fazer exame das disciplinas da primeira ou da terceira cadeira da escola do commercio, quarta secção d'este lyceu. Todos os requerimentos serão escriptos pelo individuo que pretender fazer exame, em papel com o sello da lei, datados e assignados pelo requerente e também pelo pae ou tutor ou pessoa encarregada da sua educação, declarando em que qualidade, excepto se o requerente já for emancipado; e em todos se declarará o nome todo, filiação, naturalidade, idade e residencia do requerente, e outrosim se já fez ou não exame da

mesma disciplina, de que o requer, e no caso affirmative, onde e quando o fez, e como foi qualificado; e todos serão instruidos com certidão original ou em publica forma, por onde se mostre que o requerente tem quatorze annos completos de idade, e com certidão de approvação nos exames, que deverão preceder ao requerido, ou se ao examinando faltar ainda algum d'estes exames preparatorios, deverá também require-lo. No dia immediate ao do requerimento solicitarão os requerentes por si ou por outrem na mesma secretaria guia para o pagamento do imposto respectivo, e só poderão ser incluídos em pauta para exame os que até ao dia 15 do corrente mez tiverem apresentado na secretaria o conhecimento do referido pagamento effectuado. Cada um dos examinandos deverá comparecer indefectivelmente no dia que na respectiva pauta lhe tiver sido assignado para exame, e á hora prescripta. No mez de outubro não haverá exames. Para que chegue á noticia de todos mandei publicar o presente. Reitoria do lyceu nacional de Lisboa, 3 de junho de 1861. E eu José Maria da Silveira Almendro, secretario, o subscrevi. O reitor, conselheiro D. José Maria de Almeida de Araujo Correia de Lacerda.

- DL 128 Relação n.º 96, com referencia ao districto de Vianna do Castello, do titulo de renda vitalicia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos titulos: 12:135. Titulo do livro: Pensões 39. Manuel Joaquim Pires. Professor jubilado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 85\$500; mensal – 7\$125. Começa o abono em 27 de outubro ultimo.
- DL 129 **Casa pia de Lisboa.** A administração da casa pia de Lisboa para evitar os transtornos que causam ao serviço e á disciplina do estabelecimento as visitas frequentes no interior d'elle em todos os dias e a todas as horas, ordenou que as visitas á casa pia de 1 de julho proximo futuro em diante só tivessem logar nos dias e horas abaixo declaradas. Dias – Domingos e quintas-feiras. Horas – Das tres ás seis horas da tarde nos mezes de maio, junho, julho e agosto; da uma ás quatro horas da tarde nos outros mezes do anno. Belem, 8 de junho de 1861. O director, Francisco de Paula Heitz. (DL 130)
- DL 130 **Escola polytechnica.** Pela direcção da escola polytechnica se faz publico que os exames preparatorios de habilitação para ordinario, e bem assim de admissão á primeira matricula, no próximo futuro anno lectivo de 1861-1862, hão de começar no dia 17 do presente mez. Os alumnos, que se propozerem fazer quaesquer dos referidos exames, deverão requirer desde já, produzindo certidão de idade, com que provem ter quatorze annos completos, aquelles que ainda não tiverem apresentado tal documento. Carlos Monteiro Torres, servindo no impedimento do secretario. (DL 131)
- DL 132 **Escola normal primaria do districto de Lisboa.** No edificio da escola, sito em Marvilla, junto á estação do caminho de ferro do Poço do Bispo, recebem-se propostas para a venda, no estado em que se acha, da batata, cevada e trigo da producção do corrente anno da quinta annexa á dita escola. As propostas serão dirigidas ao director em carta fechada, até ao dia 23 do corrente; e no dia 25, pela uma hora da tarde, em presença dos proponentes, serão abertas, e preferidas as que mais vantagem offerecerem para a fazenda da escola. Direcção da escola normal primaria do districto de Lisboa, 14 de junho de 1861. O director, Luiz Filippe Leite. (DL 134, 135)
- DL 133 Sua Magestade El-Rei, tomando em consideração o que lhe representou o provedor da santa casa da misericordia de Coimbra ácerca da conveniencia de se exigirem habilitações leaes ás pessoas encarregadas do ensino dos collegios dos orphãos e orphãs da mesma santa casa, e de serem as aulas d'aquelles collegios inspeccionadas pelas auctoridades litterarias; e Considerando que a liberdade do ensino não é, como o não são também as outras liberdades, ampla e absoluta, cumprindo ao estado intervir na abertura da escola, e exercer inspecção no seu exercicio; Considerando que no decreto com força

de lei de 20 de setembro de 1844, título 3.º, se acha determinado que os directores de collegios e mestres de escolas particulares obtenham, antes de as abrirem, títulos legaes de capacidade, e que essas escolas e collegios fiquem sujeitos á inspecção administrativa; Considerando que igualmente o decreto de 3 de setembro de 1858, no artigo 3.º, ordena «que o ensino litterario e religioso, nos estabelecimentos de beneficencia, será exclusivamente commettido aos professores e mestras que tiverem as habilitações exigidas pela legislação e regulamentos em vigor»; e Conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, interposto na sua consulta de 4 do corrente mez: ha o mesmo augusto senhor por bem declarar e ordenar o seguinte: Artigo 1.º Os collegios dos orphãos e orphãs da santa casa da misericordia de Coimbra, e bem assim todos os mais collegios e escolas particulares do reino, de qualquer natureza, ou sejam mantidos por especulação industrial ou por meros actos de piedade e beneficencia, são considerados comprehendidos na regra geral da lei de 20 de setembro de 1844. Art. 2.º A nomeação dos mestres e mestras das escolas e collegios estabelecidos por associações particulares, ou corporações de piedade e beneficencia, será feita pela administração das mesmas sociedades ou corporações, mas não poderá recair senão em pessoas legalmente habilitadas com titulo de capacidade para o ensino particular, nos termos do artigo 26.º e seguintes do decreto regulamentar de 10 de janeiro de 1851. Art. 3.º Todos os collegios e escolas de que trata o artigo 1.º estão sujeitos ao exame e visitas da auctoridade publica, na conformidade dos artigos 85.º e 161.º do citado decreto de 20 de setembro de 1844. Art. 4.º Os commissarios dos estudos dos districtos, onde existirem actualmente estabelecimentos dos acima mencionados, deverão com a possivel brevidade promover, na esphera das suas attribuições, a execução da presente portaria; dando conta do resultado pela direcção geral de instrucção publica, e propondo as medidas que, excedendo a sua jurisdicção, se tornarem a tal respeito necessárias. Paço das Necessidades, em 12 de junho de 1861. Marquez de Loulé.

- DL 133 Sua Magestade El-Rei, sendo-lhe presente o officio do commissario dos estudos do districto de Santarém, datado de 20 de março ultimo, em que pede se lhe declare se deve ou não admittir como titulo de capacidade, para os effeitos da portaria de 12 de outubro de 1860, a publica fórmula da carta regia de **26 de outubro de 1837**, pela qual fôra nomeado professor proprietário da cadeira de instrucção primaria de Benavente, José Joaquim de Santa Anna, e de cujo exercicio pedira ser exonerado em 1850 por lhe ser mais vantajoso o ensino particular que ora exerce; e Considerando que da doutrina do artigo 28.º do decreto regulamentar de 10 de janeiro de 1851 se depreheende manifestamente que o diploma de provimento, que em tempo se passou ao individuo de que se trata, sómente lhe póde aproveitar para prova do seu merecimento litterario e reconhecida aptidão para o magisterio, mas não dispensa-lo do titulo de capacidade, que em todo o caso a lei exige; Considerando que o titulo de capacidade serve para auctorisar especialmente o exercicio do professorado particular, e que não póde conferir-se senão ás pessoas que, alem da habilitação scientifica, justificarem as suas boas qualidades moraes e civis, na conformidade do artigo 26.º do citado regulamento; Considerando que os individuos que houverem sido professores públicos, posto que tenham a presumpção legal a favor da sua capacidade, podem comtudo ter praticado factos, no exercicio do ensino publico, que os devam tornar inhabeis para o ensino livre: Ha o mesmo augusto senhor por bem, tendo ouvido o parecer do conselho geral de instrucção publica, resolver que o mencionado José Joaquim de Santa Anna, e quaesquer individuos em idénticas circumstancias, não podem ser incluídos na lista geral dos professores particulares legalmente habilitados enquanto não apresentarem títulos de capacidade, que deverão solicitar pela direcção geral de instrucção publica, apresentando os seus requerimentos aos reitores dos respectivos lyceus, instruídos com os documentos comprovativos da sua conducta moral, civil e religiosa, e com os diplomas dos seus antigos provimentos, em vista dos quaes são dispensados de novos exames. O que assim se participa pela secretaria d'estado dos

negócios do reino ao commissario dos estudos, reitor do lyceu de Santarém, para sua intelligencia e devidos effeitos. Paço das Necessidades, em 12 de junho de 1861. Marquez de Loulé.

- DL 133 Antonio Luiz Soares, lente proprietário da academia polytechnica do Porto – concedido o augmento do terço do ordenado, continuando na regencia da cadeira, por decreto de 29 de maio. Roberto Augusto da Costa Campos – promovido a official diplomático do real archivo da torre do tombo, por decreto de 29 de maio. Dr. Antonio José Teixeira – promovido a lente substituto ordinário da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra, por decreto de 5 de junho. Luiz José Monteiro – nomeado substituto extraordinário das cadeiras de línguas franceza e ingleza do lyceu nacional do Porto, por decreto de 5 de junho. Francisco Antonio Marques – promovido a professor proprietário da cadeira de oratoria, poética e litteratura clássica especialmente a portugueza, no lyceu nacional de Coimbra. Manuel de Brun e Athaide – nomeado por dois annos professor da língua portugueza, latina e latinidade na villa da Magdalena, districto da Horta. **Professores vitalícios:** Maria da Piedade Vaz Boganha – nomeada para a cadeira de ensino primário para o sexo feminino na freguesia de S. Paulo em Lisboa, por decreto de 6 de junho. José de Bairros – para a cadeira de ensino primário (sexo masculino) na villa de Alcobaça, por decreto de 12 de junho. Manuel Ribeiro da Rosa – para a da Soalheira, concelho do Fundão, districto de Castello Branco, por decreto da mesma data. Francisco Maria – para a de Foz de Arouca, concelho da Louzã, districto de Coimbra, por decreto da mesma data. Luiz Antonio Borges – para a de Runa, concelho de Torres Vedras, districto de Lisboa, por decreto da mesma data. Miguel Evaristo de Carvalho Santa Martha – para a de Alverca, concelho de Villa Franca de Xira, districto de Lisboa, por decreto da mesma data. **Professores temporários:** Victorino Carrilho Videira – nomeado professor para a cadeira de ensino primário de Santo Antonio das Areias, no concelho de Marvão, districto de Portalegre, por portaria de 28 de maio de 1861. Manuel José Soeiro Borges – para a de Sendim, concelho de Tabuaço, districto de Vizeu, por portaria da mesma data. João Baptista Dourado – para a dos Degolados, no concelho de Arronches, districto de Portalegre, por portaria da mesma data. Manuel de Azevedo Bartholo – para a do Estreito, no concelho de Oleiros, districto de Castello Branco, por portaria da mesma data. José de Matos Rollão – para a de Oledo, concelho de Idanha a Nova, districto de Castello Branco, por portaria de 29 de maio de 1861. José Antonio Gomes – para a de Mata Mourisca, concelho de Pombal, districto de Leiria, por portaria da mesma data. Miguel Antonio da Fonseca – para a de Aldeia de João Pires, concelho de Penamacor, districto de Castello Branco, por portaria da mesma data. Antonio Pinto de Queiroz e Araújo – para a de Oliveira, concelho de Mesão Frio, districto de Villa Real, por portaria de 1 de junho corrente. João Moreira de Matos – para a da Villa de Redondo, districto de Evora, por portaria da mesma data. Manuel Francisco dos Santos – para a de Romariz, concelho da Feira, districto de Aveiro, por portaria da mesma data. José dos Santos Teixeira Botelho – para a de S. Thiago do Escoural, districto de Evora, por portaria da mesma data. Joaquim de Seixas Vaz Ozorio – para a da Fontella, concelho do Peso da Regua, districto de Villa Real. Maria Ludovina Salgado Pinheiro de Lacerda – nomeada mestra temporária para a cadeira de meninas, de Villa Nova de Famalicão, no districto de Braga, por portaria da mesma data. **Transferencias:** Anna Amélia Augusta da Mata – transferida da cadeira de ensino primário para o sexo feminino, da villa de Oliveira de Azemeis, para a de igual disciplina em Sernache do Bom Jardim, districto de Castello Branco, por decreto de 6 de junho. Luiz Manuel de Sá Viegas – transferido da cadeira da villa de Chaves para a de Santo Estevão. João Antonio de Moraes – transferido da cadeira de Santo Estevão para a da villa de Chaves. **Jubilação:** João José de Azevedo Freire, professor da cadeira de ensino primário de Bouças, districto do Porto – jubilado por decreto de 6 de junho. **Aposentação:** Manuel José Calvinho, professor de ensino primário da villa de Monção, no districto de Vianna do Castello – aposentado por decreto de 6 de junho.

- DL 133 Por decreto de 12 de junho foram creadas cadeiras de ensino primário para o sexo masculino, na freguezia de Arões, concelho de Macieira de Cambra, districto de Aveiro; na freguezia de Ferreira, concelho de Macedo de Cavalleiros, districto de Bragança; no logar do Castello, concelho da Maia, districto do Porto; na freguezia da Pedrella, concelho de Chaves, districto de Villa Real; e para o sexo feminino, na villa do Porto, concelho do mesmo nome, districto de Ponta Delgada; e em Vouzella, districto de Vizeu; ficando a abertura dos concursos dependente das informações dos governadores civis dos respectivos districtos, relativamente á existência das casas e mobílias offerecidas.
- DL 135 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de José Eduardo de Magalhães Coutinho, o qual por decreto de 25 de abril do corrente anno foi nomeado para o logar de director geral de instrucção publica do ministerio do reino, a que pelo artigo 14.º do decreto de 8 de setembro de 1859 é inherente o titulo do meu conselho: hei por hem fazer-lhe mercê do mesmo titulo. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 1 de maio de 1861. REI. Marquez de Loulé.
- DL 135 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que começará em 25 do corrente mez, a substituição da cadeira de pintura histórica da academia das bellas artes de Lisboa, com o ordenado annual de 400\$000 réis, na fórma do seguinte Programma: Os concorrentes entregarão os seus requerimentos legalmente documentados, antes de findar o praso do concurso, ao director geral da academia. Os documentos com que devem instruir os seus requerimentos são: 1.º certidão de idade de vinte e um annos completos; 2.º attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, da camara municipal, e do administrador do concelho ou concelhos onde tiver residido o concorrente nos últimos tres annos; 3.º certidão de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; 4.º documento que prove que não padece molestia contagiosa; 5.º outro qualquer documento que mostre a sua aptidão e estudos feitos, ou nas academias nacionaes ou estrangeiras. Os requerimentos com o despacho do director geral serão entregues ao secretario do jury preparatorio. O jury preparatorio será composto de cinco professores da academia, entrando n'este numero o director geral que presidirá, servindo de secretario um dos outros professores. Terminado o praso do concurso, o director geral designará o dia e hora em que devem comparecer os candidatos, para extrahirem á sorte, perante o dito jury, o assumpto seguinte: **Pintura histórica**: Apresentar um quadro de tamanho determinado, pintado a oleo, de composição e execução própria, sobre algum ponto de historia sagrada, profana ou mythologica. Os assumptos serão escolhidos de commum accordo entre os membros do jury, ou por maioria absoluta, em três pontos differentes, redigidos com a devida clareza, e todos os tres deverão comprehender a materia especial da arte que o professor for obrigado a ensinar. Dos tres pontos lançados na urna á vista dos candidatos, o que um d'estes tirar por sorte servirá para todos os concorrentes, escrevendo o secretario outras tantas copias que lhes serão entregues, tirando elles também em seguida, e por sorte, os números das casas ou gabinetes, em que deverão trabalhar. Cada candidato executará dentro de oito horas o esboço do assumpto, ou em simples linhas, ou a claro escuro, em papel igual, que lhes será subministrado, rubricado no reverso pelo presidente, e sem nota alguma de differença, não podendo sair do gabinete, sem que passem as oito horas. No baixo de cada um dos desenhos assignarão os concorrentes o seu nome, que encobrirão com um papel lacrado, de modo que se não conheça a quem pertencem. Passadas as oito horas serão recolhidos pelo secretario os desenhos de todos os candidatos no estado em que estiverem, e por elle serão marcados com o sêllo da academia. No dia seguinte cada candidato tirará do seu desenho um lucido em papel vegetal, a simples contorno, o qual será também rubricado pelo presidente, e sellado com o sêllo da academia, sendo depois entregues os lucidos aos

candidatos para lhes servirem de guia na execução de seus quadros, ficando estrictamente obrigados a seguir as linhas geraes da composição do seu esboço, sob pena de serem excluidos do concurso. O praso para o desempenho do quadro será de seis mezes, findos os quaes serão os quadros com os lucidos entregues, dentro de oito dias improrogaveis, ao secretario do jury, completamente acabados, e assignados no reverso pelos auctores. Então o mesmo secretario encobrirá perante os concorrentes as assignaturas com um papel lacrado. No dia successivo tirarão os candidatos á sorte o ponto da lição, que, passadas quarenta e oito horas, escreverão em papel mareado com o sêllo da academia, e dentro do seu recinto, no preciso espaço de seis horas. O ponto versará sobre a descripção da obra executada pelo programma sobre outras materias que tiverem relação com a especialidade da arte, e sobre os conhecimentos theoreticos e práticos d’ella e das sciencias subsidiarias. Cada candidato executará assim os trabalhos de pensado, como as provas, nos dias e horas de exercício acadêmico, e em gabinete separado e incommunicavel, dentro do local da academia, sendo-lhe absolutamente prohibido admittir n’elle alguma pessoa. Igualmente lhe é prohibido usar de outra chave para fechar sobre si a porta da casa ou gabinete. A chave própria da casa será pelo candidato recebida da mão do fiel da academia ás nove horas da manhã, e por elle será entregue ao mesmo funcionario, quando bater o toque da sinete para fechar a academia. Terminadas que sejam as provas por escripto, o secretario as juntará aos trabalhos dos concorrentes, distinguindo-os por meio de letras ou numeros escriptos nos quadros e provas; e convocado o jury, o presidente abrirá uma discussão sobre elles, para que possa bem apreciar-se o mérito de cada um. Depois que se houver terminado a apreciação e qualificação das obras dos concorrentes procederá o jury a fazer escrever nas mesmas obras as qualificações que serão rubricadas pelo jury. Os quadros, provas, e mais trabalhos do concorrente, que for approved, serão propriedade da academia. Em algum dos dias immediatos se convocará a conferencia geral (artigo 121.º dos estatutos da academia), e apresentados ali todos os referidos trabalhos, e o juizo sobre elles, serão de novo apreciados e julgados pelos membros da conferencia geral, que formam o jury definitivo; depois de que se procederá á votação por escrutinio secreto: 1.º sobre a admissão dos candidatos ao professorado; 2.º sobre a preferencia de um a respeito dos mais. Depois da votação se descobrirão as assignaturas para se poder attribuir a quem pertence o juizo merecido; fazendo a academia a proposta graduada de todos os concorrentes, segundo os processos, com expressa declaração do merecimento absoluto e relativo de cada um, remettendo tudo á presença de Sua Magestade pela direcção geral de instrucção publica. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 17 de junho de 1861. O conselheiro director geral, José Eduardo de Magalhães Coutinho.

- **DL 135 Relação dos titulos de capacidade para o ensino particular concedidos aos indivíduos abaixo nomeados**

**Districto de Aveiro:** Padre José Joaquim de Carvalho e Goes – grammatica latina, lógica, rhetorica e francez. **Districto de Braga:** Heinzemam Alfred Martial Proyer – grammatica latina, grego, francez, geographia, historia, mathematica, historia natural, desenho linear e de figura. Padre Antonio Esteves de Azevedo – grammatica latina e latinidade. **Districto de Leiria:** José Fernandes Pereira Deville – lingua franceza. **Districto de Lisboa:** Bacharel Alexandre Coelho Monteiro Machado de Abrantes e Moura – grammatica portugueza e latina e latinidade, francez, mathematica elementar, logica, rhetorica, introduccção á historia natural. Francisco Lino da Silva – grammatica latina e logica. José de Vasconcellos de Mello Maciel – grammatica e língua franceza e instrucção primaria. Carlos Jorge Francisco Aviolat – grammatica e lingua franceza. Fernando Antonio da Costa Pereira – as disciplinas do curso da escola do commercio. Joaquim Antonio Victor Sauz – preparatórios de mathematica, introduccção á historia natural e as disciplinas da 1.ª e 3.ª cadeiras da escola do commercio. Pedro Baptista Gonçalves de Macide – grammatica e língua franceza e desenho linear. Miguel Blinque – grammatica e lingua franceza. João Bertuzzi – linguas franceza, ingleza e italiana. Antonio Marcellino Marinho Falcão da

Victoria – grammatica, linguas franceza e ingleza, e instrucção primaria. Francisco Antonio Martins Bastos – grammatica latina e latinidade, rhetorica, historia e logica. Joaquim Antonio de Oliveira – lingua franceza, grammatica philosophica, e instrucção primaria. Marçal Antonio – curso elementar de mathematica para exames de admissão na escola polytechnica. Antonio Nicolau de Pontes Athaide – mathematica, lingua franceza, e instrucção primaria. **Districto** de Vizeu: Padre Daniel Ribeiro da Cruz Laranjeira – grammatica portugueza e latina. Bernardino José de Almeida Rebello – grammatica portugueza e latina. **Districto de Angra do Heroísmo:** Padre José Ignacio Martins – As disciplinas da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> cadeiras, 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> do curso dos lyceus. **Districto de Ponta Delgada:** João José da Costa – grammatica – lingua latina e latinidade, e lingua franceza. **Relação dos titulos de auctorisação para a direcção de colégios concedidos aos indivíduos abaixo mencionados Districto de Lisboa:** Antonio Nicolau de Pontes Athaide – collegio denominado do Santíssimo Coração de Jesus, na rua de Santa Martha n.º 75. Manuel José Mendes – collegio artistico-commercial, na rua dos Navegantes n.º 62. Padre José Ilsley – collegio luso-britannico, na rua de Entre-muros. Frederico Barbosa Rodrigues Villar – collegio na rua da Lapa n.º 99. Francisco Servulo – collegio na rua do Caes de Belem n.º 2. **Districto do Porto:** Mesa da celestial ordem terceira da Santíssima Trindade – collegio com o titulo de lyceu da celestial ordem terceira da Santíssima Trindade, na cidade do Porto, na praça da Trindade.

- DL 135 Rectificação: Na relação das cadeiras de ensino primário, creadas por decreto de 12 de junho corrente, publicada no Diário n.º 133, a pag. 1442, col. 1.<sup>a</sup>, lin. 14.<sup>a</sup>, onde se lê = Pedrella, concelho de Chaves – deve ler-se = Padrella, concelho de Valle Passos.
- DL 135 **Escola polytechnica.** Em continuação do aviso inserido no Diário de Lisboa n.º 7, de 9 de janeiro do corrente anno, para o concurso aos logares vagos n'esta escola, de dois lentes substitutos de mathematica, e um da cadeira de chimica organica, se publicam as seguintes disposições: 1.<sup>a</sup> As lições hão deter logar nos dias abaixo declarados. 2.<sup>a</sup> Nos dias marcados para tirar ponto deverão os candidatos achar-se ás onze horas da manhã na secretaria da escola, onde, perante o director, dois lentes e o secretario, tirarão um ponto, o qual designará a matéria da lição ou dissertação. 3.<sup>a</sup> As dissertações serão feitas na escola, sem auxilio de pessoa que possa aconselhar. Durante o tempo destinado para os candidatos escreverem as dissertações estarão presentes tres lentes. 4.<sup>a</sup> Se algum dos candidatos faltar a tirar ponto no dia e hora marcada, sem ter prevenido o director, perderá o direito a entrar no concurso. 5.<sup>a</sup> Se algum dos candidatos faltar na occasião marcada para fazer a lição, não tendo prevenido o director até á hora em que esta deve começar, perderá o direito a entrar no concurso. 6.<sup>a</sup> Se algum dos candidatos mandar prevenir o director até á occasião de tirar ponto, ou de começar a lição, declarando que não póde comparecer, convocar-se-ha logo o conselho da escola, a fim de decidir se a causa é justa, e se convém ou não adiar o concurso, e por quantos dias. 7.<sup>a</sup> Se, durante a lição, algum dos candidatos se achar doente, dará parte ao director, o qual marcará o dia em que deverá fazer novo exame, em outro ponto que não seja o primeiro, se a causa for julgada justa, e o candidato assim o requerer. 8.<sup>a</sup> Se por algum motivo o concurso for interrompido, os actos já feitos não serão renovados. 9.<sup>a</sup> As lições começarão quarenta e oito horas depois de tirado o ponto. As dissertações serão lidas pelos candidatos, decorridas que sejam as seis horas destinadas para as escrever. É candidato ao logar de substituto das cadeiras de mathematica o sr. Augusto Cesar Justino Teixeira. É candidato ao logar de substituto da cadeira de chimica organica o sr. Pedro José da Silva. Tirar-se-ha ponto ás onze horas da manhã: Para a primeira lição, tanto de um como do outro concurso, no dia 13 de julho. Para a segunda lição, tanto de um como do outro concurso, no dia 18 de julho. A dissertação de mathematica terá logar no dia 25 de julho. Os exercicios práticos de chimica organica hão de começar no dia 22 de julho. Escola

polytechnica, 18 de junho de 1861. O director, José Rodrigues Coelho do Amaral. (DL 136, 137)

- DL 136 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o requerimento em que alguns alumnos do lyceu nacional do Porto, matriculados em virtude da portaria de 13 de outubro do anno passado, levando-se-lhes para esse fim em conta os exames anteriormente feitos nos lyceus de 2.<sup>a</sup> classe, pretendem ser dispensados de repetir estes exames no presente anno lectivo, para continuar o curso do mesmo lyceu; Considerando que o espirito, se não também a letra, da portaria de 13 de outubro de 1860 teve em vista favorecer esta pretensão, porque não se fazendo n'ella expressa distincção entre os exames dos lyceus de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classe feitos antes de estar em execução o decreto regulamentar de 10 de abril do dito anno, nem existindo essa distincção na legislação anterior, não ha fundamento legal para n'este caso especial manter a differença entre os exames dos lyceus de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classe, com prejuízo de direitos de terceiro adquiridos em virtude do acto do governo, que no actual anno lectivo permittiu a matricula nos lyceus de 1.<sup>a</sup> classe com os exames já feitos nos de 2.<sup>a</sup>; Considerando que, quando houvesse de suscitar-se algum a duvida a este respeito, seria sempre mais equitativo attender a que, no estado de transição do antigo para o novo plano de estudos, é indispensável providenciar de modo que se não prejudique a carreira litteraria dos alumnos que haviam começado a habilitar-se pelo systema então em vigor: Ha por bem o mesmo augusto senhor, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, interposto em sua consulta de 11 do corrente mez, determinar que os exames feitos nos lyceus de 2.<sup>a</sup> classe, anteriormente á publicação do decreto de 10 de abril de 1860, valham para todos os effeitos declarados na citada portaria de 13 de outubro como exames feitos perante os lyceus de 1.<sup>a</sup> classe, e que sejam dispensados da sua repetição para continuar o curso dos lyceus os alumnos que a elles houverem já satisfeito. Paço das Necessidades, em 15 de junho de 1861. Marquez de Loulé.
- DL 137 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 27 do corrente mez de junho, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de grammatica portugueza e latina e latinidade, de Mirandella, no districto de Bragança; de Tavira, no districto de Faro; de Celorico da Beira e Villa Nova de Foscoa, no districto da Guarda; de Pombal, no districto de Leiria; de Felgueiras e Santo Thyrso, no districto do Porto; de Chaves, no districto de Villa Real; e de Lamego, no districto de Vizeu; com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo thesouro publico: se os professores derem a seus discípulos lições de lingua franceza perceberão, alem do ordenado, uma gratificação annual de 30\$000 réis, nos termos do artigo 62.<sup>o</sup> do decreto de 20 de setembro de 1844. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de junho de 1861. O conselheiro director geral, José Eduardo de Magalhães Coutinho.
- DL 137 Tomando na devida consideração as rasões de conveniencia, equidade e justiça que induzem a persistir na harmonia estabelecida, e até hoje seguida, entre as disposições necessárias para regular a outorga da jubilação, aposentação e augmento do terço do ordenado dos lentes e professores dos estabelecimentos de instrucção superior e secundaria dependentes do ministerio da guerra, e as que tenho havido por bem decretar

para as classes correspondentes de todos os outros estabelecimentos de instrução publica, e ainda últimamente no regulamento geral de 4 de setembro ultimo, mandado executar pelo ministerio dos negócios do reino: hei por bem decretar o regulamento, que baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negócios da guerra, para a concessão da jubilação, aposentação e aumento do terço do ordenado dos lentes e professores dos estabelecimentos de instrução superior e secundaria dependentes do ministerio da guerra. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 11 de abril de 1861. REI. Visconde de Sá da Bandeira.

- DL 137 Regulamento para a jubilação, aposentação e aumento do terço do ordenado dos lentes e professores dos estabelecimentos de instrução superior e secundaria dependentes do ministerio da guerra. CAPITULO I JUBILAÇÃO ORDINARIA Artigo 1.º Todos os lentes e professores dos estabelecimento de instrução superior e secundaria, dependentes do ministerio da guerra, têm direito a ser jubilados com o ordenado por inteiro, quando houverem preenchido as seguintes condições: 1.º Idade de cinquenta annos completos; 2.º Bom e effectivo serviço por vinte annos completos na instrução superior, e vinte e cinco na secundaria. Art. 2.º O tempo de bom e effectivo serviço conta-se desde o primeiro despacho para o magisterio, com tanto que tenha sido empregado no ensino das disciplinas do mesmo grau em que se requer a jubilação. § 1.º As faltas commettidas por motivo justificado, quando por ellas o lente ou professor não tiver soffrido desconto nos seus vencimentos, não serão descontadas no tempo de bom e effectivo serviço exigido para a jubilação. § 2.º No caso de interrupção no serviço, que não seja effeito de abandono ou de pena disciplinar, juntar-se-ha o tempo anterior com o posterior. O mesmo se observará sempre que houver restituição ou accumulção de pena imposta. Art. 3.º Os lentes ou professores que pretenderem ser jubilados deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade; 2.º Diploma do primeiro despacho para o magisterio; 3.º Certidão de effectivo serviço no magisterio passada pelos secretarios dos respectivos estabelecimentos, com referencia aos assentamentos dos livros do ponto, em virtude do despacho de chefes d'esses estabelecimentos; 4.º Certidão passada nos mesmos termos em relação aos serviços de que trata o § 2.º do artigo 2.º d'este regulamento; 5.º Certidão da repartição por onde se tiverem processado os recibos dos vencimentos, em que se declare detalladamente o tempo durante o qual os lentes ou professores os receberam por inteiro e os descontos que soffreram. § 1.º Os requerimentos assim instruidos serão apresentados aos chefes dos estabelecimentos, os quaes com dois lentes ou professores jubilados dos mais antigos, entre os addidos aos mesmos estabelecimentos, e na falta d'elles com dois dos mais antigos lentes ou professores effectivos, constituirão o jury que deve verificarse os requerentes satisfazem ás condições que a lei exige para a jubilação. 2.º O parecer do jury será apresentado ao respectivo conselho que consultará definitivamente sobre a pretensão. 3.º Esta consulta e o processo em que ella se fundamenta, depois de tudo registado no livro para esse fim destinado, será enviado ao ministro da guerra, acompanhado de uma informação confidencial do chefe do estabelecimento para se resolver sobre o assumpto. Art. 4.º A jubilação dá unicamente direito ao ordenado ou gratificação que competir ao lente ou professor na occasião em que a requerer. Art. 5.º Os lentes ou professores jubilados perceberão os respectivos ordenados ou gratificações com os effectivos, e serão considerados adjuntos aos estabelecimentos onde tiverem exercido o magisterio, para poderem ser empregados em serviços extraordinarios compatíveis com as suas circumstancias, exceptuando o de regencia de cadeira. Art. 6.º Os lentes e professores que completarem cinquenta annos de idade e trinta de bom e effectivo serviço na instrução superior, e trinta e cinco na secundaria, poderão jubilar-se com o acréscimo da terça parte do seu ordenado ou gratificação. § único. O processo será o mesmo que fica estabelecido para a jubilação ordinaria em uma e outra classe. CAPITULO II DO AUGMENTO

DO ORDENADO OU GRATIFICAÇÃO POR CONTINUAÇÃO NO MAGISTERIO Art. 7.º Os lentes e professores que completarem o tempo de bom e effectivo serviço exigido para obterem a jubilação ordinaria, na conformidade do n.º 2.º do artigo 1.º d'este regulamento, e quizerem continuar no exercicio do magisterio, verificando-se que estão nas circumstancias de o poderem fazer, vencerão mais um terço do seu ordenado ou gratificação, sujeito a todas as deducções e impostos que lhes forem applicaveis. § único. Esta gratificação porém não será considerada sobre o respectivo ordenado para outro algum effecto. Art. 8.º O processo para a concessão do augmento do terço do ordenado ou gratificação tem por fim verificar o bom e effectivo serviço dos lentes ou professores, na conformidade do artigo 2.º e seus §§, observando-se as regras estabelecidas nos n.os 2.º, 3.º, 4.º e 5.º e nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 3.º d'este regulamento. Art. 9.º Para que se verifique porém o augmento do ordenado ou gratificação, é necessário que, alem das condições designadas no artigo antecedente, o pretendente prove que está nas circumstancias de continuar a exercer o magisterio. § 1.º Para este fim, instruido o processo na conformidade do artigo 8.º, um jury composto do chefe do estabelecimento como presidente, e de tres facultativos militares nomeados pelo governo, deverá proceder ao exame do estado sanitario e capacidade physica e moral do requerente, que será intimado oficialmente para comparecer. § 2.º Deste exame lavrará o secretario do estabelecimento um auto, que será por todos assignado e, depois de registado no competente livro, junto ao processo e enviado ao governo para resolver. Art. 10.º Os lentes e professores, que pretenderem o augmento do ordenado ou gratificação, não ficam por isso obrigados a requerer a jubilação ordinaria. CAPITULO III DAS APOSENTAÇÕES Art. 11.º Os lentes e professores dos estabelecimentos de instrucção superior ou secundaria dependentes do ministério da guerra poderão ser aposentados quando se verificarem as condições seguintes: 1.ª Dez annos pelo menos de bom e effectivo serviço no magisterio; 2.ª Impossibilidade physica ou moral para continuar no magisterio; 3.ª Consulta afirmativa dos respectivos conselhos. § único. Estes lentes ou professores, tendo só dez annos de serviço no magisterio, vencerão depois de aposentados uma terça parte do ordenado ou gratificação, a qual será augmentada proporcionalmente ao numero de annos durante os quaes tiverem servido depois dos dez. Art. 12.º A aposentação póde ser requerida pelo lente ou professor, ou ordenada pelo governo sobre representação do chefe do estabelecimento, ouvido o respectivo conselho, e para conveniencia do serviço publico. § 1.º O processo seguido para se verificar a aposentação será em tudo semelhante ao estabelecido nos artigos 2.º, 3.º e 9.º d'este regulamento. § 2.º Ao processo juntar-se-hão sempre os documentos ou reclamações que o lente ou professor apresentar a bem da sua justiça. Art. 13.º Quando o aposentado por enfermidade, que se reputar grave e incurável, provar que se acha restabelecido e em estado de continuar no serviço do magisterio, entrará na primeira vacatura, se requerer para volver á effectividade. § único. A prova do restabelecimento será feita pelo mesmo processo que fica disposto para o caso do impedimento do lente ou professor. Paço, em 11 de abril de 1861. Visconde de Sá da Bandeira.

- DL 137 **Curso superior de letras.** Pela secretaria do curso superior de letras se faz constar aos alumnos que frequentaram o primeiro anno lectivo, que até ao dia 30 do corrente mez deverão encerrar as matriculas os que se propozerem a exame em qualquer das cadeiras. A secretaria do curso estará patente para esse fim todos os dias não santificados, das duas horas até ás três da tarde. L. A. Rebello da Silva, secretario interino.
- DL 139 **Escola do exercito.** Precisando-se um official do exercito que por suas habilitações possa ser empregado no ensino das matérias e mais exercicios d'esta escola, são pelo presente annuncio convidados todos os que possuindo estas circumstancias e quizerem desempenhar esta commissão, para apresentarem seus documentos até ao dia 28 de julho na secretaria da mesma escola, em todos os dias não santificados, desde as nove horas até

às duas da tarde, a fim de pelo exame dos mesmos documentos se propor de entre os concorrentes o que melhores habilitações apresentar. Secretaria da escola do exercito, 22 de junho de 1861. No impedimento do director, João Maria Feijó, major lente decano.

- DL 140 Foram presentes a Sua Magestade El-Rei duas representações do reitor do lyceu nacional de Lisboa, datadas de 31 de maio ultimo, nas quaes expõe as duvidas que se lhe offerecera sobre o modo de dar á execução algumas das disposições do regulamento de 10 de abril do anno passado, na próxima epocha dos exames finaes naquelle estabelecimento; e Attendendo a que no estado de transição do antigo para o novo systema de estudos tem sido necessário modificar no presente anno lectivo algumas das regras estabelecidas no regulamento dos lyceus, para mais facilitar a sua execução, sendo todavia indispensável nos annos proximos futuros promover a rigorosa applicação d'elle em tudo o que tem de essencial em relação ao ensino e ás provas dos exames: Ha por bem o mesmo augusto senhor, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, interposto em sua consulta de 22 do corrente mez, determinar que no presente anno lectivo e na próxima epocha dos exames finaes se observe o seguinte: 1.º Os exames de instrucção primaria serão este anno feitos nos lyceus pelo methodo seguido nos annos anteriores, visto não se haver até hoje publicado o programma para esses exames, que o conselho geral de instrucção publica approvou já. 2.º Para serem admittidos aos exames de linguas vivas, os alumnos estranhos aos lyceus não precisam ter feito outro exame alem do de instrucção primaria. 3.º Os alumnos que se matricularam no segundo anno do curso do lyceu, tendo já approvação em grammatica portugueza e latina, não devem ser obrigados ao exame de latim do segundo anno para passarem como ordinários para o terceiro anno. 4.º Os primeiros exames de linguas vivas do curso dos lyceus são considerados exames parciaes de frequência, e por isso lhes é applicavel o disposto na portaria de 11 de maio de 1861. 5.º O exame de grammatica e traducção latina não póde ser dispensado aos alumnos voluntários ou estranhos aos lyceus, que quizerem fazer exame de latinidade, por ser aquelle exame considerado como exame final pelo regulamento de 10 de abril. 6.º Ainda que o regulamento de 10 de abril não prescreve que se façam as communicações aos diversos lyceus dos alumnos reprovados; como é necessário, verificar-sehão pelo menos em relação a cada lyceu as circumstancias a que se refere a portaria de 9 de novembro ultimo, para se terem em conta nos exames que os alumnos pretenderem fazer n'elles. 7.º Os alumnos que estudaram quaesquer disciplinas, embora cursassem outras no lyceu, devem ser considerados em relação áquellas disciplinas como alumnos estranhos ao lyceu, e em relação ao pagamento das propinas é-lhes applicavel o artigo 40.º § 3.º do regulamento de 10 de abril, em todas as suas disposições. 8.º Na percepção dos emolumentos do secretario do lyceu não póde deixar de applicar-se o que se acha disposto no artigo 79.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844. 9.º Os alumnos estranhos ao lyceu, que n'elle se quizerem habilitar para qualquer exame, têm que pagar o que se acha determinado no artigo 61.º do regulamento de 10 de abril, isto é, o mesmo que os alumnos voluntários do lyceu. 10.º Os alumnos estranhos ao lyceu não devem este anno ser admittidos senão ao exame final de desenho, e não aos exames que o regulamento dos lyceus considerou parciaes. Paço das Necessidades, em 22 de junho de 1861. Marquez de Loulé.
- DL 140 Despachos: Francisco Vasques Martins – nomeado professor proprietário da cadeira de desenho na academia de bellas artes de Lisboa, por decreto de 19 de junho. Antonio da Silva Oeirense – considerado como aggregado á academia de bellas artes de Lisboa, para servir quando convier, logo que prove, por documento competente, que o seu estado de saude lhe permite prestar bom e effectivo serviço no magistério. Decreto de 19 de junho. **Professores temporários:** Francisco José de Almeida – nomeado por tres annos para a cadeira de ensino primário de Pannoiás, concelho de Ourique, districto de Beja, por portaria de 15 de junho de 1861. José Coelho de Sequeira – para a de Mundão, concelho e

districto de Vizeu, por portaria da mesma data. Joaquim José Durães – para a do logar do Coto, concelho de Melgaço, districto de Vianna do Castello, por portaria da mesma data. José Joaquim Correia – para a de Odeceixe, concelho de Lagos, districto de Faro, por portaria da mesma data. Padre Manuel Pires Coelho – para a de Enxara dos Cavalleiros, concelho de Mafra, districto de Lisboa, por portaria da mesma data. José Braz Luiz Pinheiro – para a de Aldeia Gallega de Merceana, concelho de Alemquer, districto de Lisboa, por portaria da mesma data. Maximino da Costa – para a de Rio de Moinhos, no concelho de Sattão, districto de Vizeu, por portaria da mesma data. Lucas Leite da Cunha – para a de Covas, concelho de Villa Nova da Cerveira, districto de Vianna do Castello, por portaria da mesma data. Felicíssimo Osorio Freire – para a de Alvite, concelho de Moimenta da Beira, districto de Vizeu, por portaria da mesma data. André Pereira de Lacerda – para a de Pedro Miguel, concelho e districto da Horta, por portaria da mesma data. Manuel Tavares da Silva – para a de Campia, concelho de Oliveira de Frades, districto de Vizeu, por portaria da mesma data. Antonio Izidoro de Brito – para a de Villa Real de Santo Antonio, districto de Faro, por portaria da mesma data. José Carvalho – para a de Passos de Brandão, concelho da Feira, districto de Aveiro, por portaria da mesma data. João Pessoa Monteiro – para a de Covões, concelho de Cantanhede, districto de Coimbra, por portaria da mesma data. Maria do Carmo Mendonça – nomeada mestra temporária da cadeira de ensino primário de meninas na Villa de Borba, districto de Evora, por portaria da mesma data.

- DL 140 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 30 do corrente mez, perante o governador civil do districto de Castello Branco, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, de Cardigos e Silvares; e perante os respectivos commissarios dos estudos as cadeiras de igual disciplina e grau, de Mamodeiro, no districto de Aveiro; Aldeia da Conceição, Corte do Pinto, Ervidel, Ferreira, Santa Barbara de Padrões, Aldeia de S. Marcos e Serpa, no de Beja; S. Matheus de Oliveira e Villa Chã, no de Braga; Alandroal, Evora Monte e Oriollas, no de Evora; freguezia de Algodres, no da Guarda; Aljubarrota, no de Leiria; Monte de Caparica e Via Longa, no de Lisboa; S. Miguel de Rio Torto, creada por decreto de 4 de abril do corrente anno, no de Santarém; Lordello, no de Villa Real; e Ferreiros, no de Vizeu: cada uma d’ellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tenda, alem d’isso, as de Mamodeiro, S. Matheus de Oliveira e freguezia de Algodres, casa e mobilia, e a de S. Miguel de Rio Torto mobilia pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parodio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 22 de junho de 1861. O conselheiro director geral, José Eduardo de Magalhães Coutinho
- DL 141 Nos autos de policia académica, em que é auctor o ministério publico, e réus os estudantes José de Sá Coutinho, Adolpho de Paiva Pereira, José Gomes Ribeiro Júnior, Henrique Antonio Coelho, Francisco de Ornellas de Vasconcellos, Luiz Augusto Cerqueira, e Antonio Guilherme Ferreira de Castro, se proferiu o accordão seguinte: Vistos estes autos, consta d’elles ter havido no theatro da Graça d’esta cidade, na noite do dia 25 de maio ultimo, um grande motim e arruido, que obrigou o administrador do concelho a mandar suspender o espectáculo, desordem esta que já tinha sido ensaiada no theatro da Graça e no Académico em recitas anteriores. Consta mais que, mandando o dito administrador proceder a auto de investigação, appareceram implicados n’este alguns estudantes,

figurando entre elles, como principal auctor e motor da desordem, José de Sá Coutinho, já conhecido, convencido, e condemnado como turbulento, rixoso e díscolo, como se vê dos processos juntos a este, num dos quaes foi riscado da universidade como tal por dois annos e n'outro foi convencido de voltar a Coimbra antes de concluido este praso, e, entrando nos geraes com um chapéu de palha na cabeça, de insultar e ameaçar o guardamór, que em cumprimento do seu officio o advertiu de similhante indecencia. Consta mais que o estudante Adolpho de Paiva Pereira tomára parte na desordem da Graça, sendo também já conhecido, convencido, e condemnado por discoloro, como se vê dos referidos processos n'um dos quaes foi condemnado a três dias de detenção na prisão académica, por ter dado um murro no estudante de theologia José Pires da Costa, e n'outro acha-se convencido de que em logar de se emendar com o castigo procurára vingar-se, desafiando, insultando, e por fim esbofeteando o dito Pires nos geraes e dentro mesmo de uma aula. Consta mais que, alem d'estes dois estudantes, tomaram parte na mencionada desordem do theatro os estudantes Henrique Antonio Coelho Antas, Francisco de Ornellas de Vasconcellos, Antonio Guilherme Ferreira de Castro, José Gomes Ribeiro Júnior, e Luiz Augusto Cerqueira, concorrendo todos para perturbar a ordem e a segurança dos espectadores e impedir a representação entre os artistas. A defeza apresentada pelos primeiros, José de Sá Coutinho, Adolpho de Paiva Pereira, Henrique Antonio Coelho Antas, Francisco de Ornellas de Vasconcellos, e Antonio Guilherme Ferreira de Castro, em logar de desvanecer ou attenuar a culpa ainda mais a agrava, por quanto confessando o facto, pretendem justifica-lo com o nome de pateada, inculcando esta como um acto tolerado e innocente, e o administrador do concelho como um déspota, por querer reprimir ajusta liberdade, porém esta ousadia de insultar uma auctoridade por cumprir o dever que lhe é imposto no artigo 15.º n.ºs 2.º, 3.º, e 4.º do regulamento dos theatros de 4 de outubro de 1860; e o cynismo de querer justificar com o falso nome de pateada, que a lei desconhece, um excesso incriminado n'ella com o próprio nome de motim e arruido, serve sómente para mostrar o desprezo dos arguidos pelas auctoridades e pelas leis. A defeza dos outros arguidos, mostrando n'elles mais comedimento e pundonor, e respeito pelas leis e auctoridades, posto que não desvanença de todo a culpa, attenua a imputação. Accordam portanto os do conselho dos decanos que os dois estudantes José de Sá Coutinho, e Adolpho de Paiva Pereira, como relapsos e incorregiveis, sejam na fórmula do artigo 3.º, §§ 2.º e 3.º, e artigo 4.º do regulamento de 25 de novembro de 1839, riscados da universidade perpetuamente, se, passados tres annos, se não mostrarem rehabilitados pela emenda, na fórmula do artigo 18.º do mesmo regulamento, e que sejam intimados ambos para saírem da cidade immediatamente, remettendo-se ao ministerio publico o processo relativo á bofetada dada no estudante Pires, por Adolpho de Paiva Pereira, porque, sendo dada nos geraes, é crime publico, na fórmula do codigo penal, artigo 416.º, § unico. Que os estudantes Henrique Antonio Coelho Antas, Francisco de Ornellas de Vasconcellos, e Antonio Guilherme Ferreira de Castro sejam recolhidos á casa da detenção académica por oito dias, e no fim reprehendidos na fórmula do § 2.º do referido regulamento, e que aos dois estudantes, José Gomes Ribeiro Junior, e Luiz Augusto Cerqueira seja applicada simplesmente a pena de censura verbal. Coimbra, em conselho dos decanos de 15 de junho de 1861. Seguem-se as assignaturas do ex.º reitor da universidade e dos vogaes do conselho que foram presentes. Está conforme. Secretaria da universidade, em 19 de junho de 1861. Manuel Joaquim Fernandes Thomás.

- DL 143 III.º sr. – Tendo sido publicada no Diario de Lisboa n.º 133, de 17 do corrente mez, a portaria d'este ministério com data de 12, pela qual se resolve que os estabelecimentos de ensino, sustentados por associações religiosas ou seculares, são considerados como particulares para os effeitos da habilitação e inspecção, marcados no titulo 3.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844; cumpra-me, de ordem do ex.mo ministro do reino, recommendar mui particularmente a v. s.ª a fiel observancia e execução, na parte que lhe respeita, das providencias contidas na mesma portaria. A educação e instrucção da

mocidade exerce tão poderosa e decisiva influencia na civilização e prosperidade dos povos, que o governo, na qualidade de tutor e administrador dos interesses da sociedade, não póde deixar de estender a sua acção sobre todas as escolas onde sé professe o ensino, para que este se não desvie dos bons principios, nem preveria a geração que ha de substituir a actual. Á experiencia geral de todos os paizes, que podem servir de modelo em materia de administração litteraria, attesta evidentemente a verdade d'esta doutrina, que entre nós foi, pela reforma de 1844, consignada na lei, e mais ou menos desenvolvida nos regulamentos posteriores. Apesar d'isso é certo que menos bem fundadas interpretações, demasiados escrúpulos ou falsas idéas sobre a liberdade do ensino têm dado occasião a julgar-se que a maior parte das escolas mantidas por associações religiosas ou seculares deviam ficar isentas da inspecção e vigilancia das auctoridades litterarias, como se não fosse altamente contrario aos principios que ficam expostos, o deixar que mestres não auctorisados, e porventura de identidade duvidosa, se apoderem livremente do coração e da intelligencia da infancia, imprimindo-lhe erros e prejuizos que mais tarde será impossível debellar! A portaria de 12 do corrente mez resolve a questão no artigo 1.º, em execução do qual a v. s.ª compete superintender, como delegado do governo, todos os asylos de primeira infancia, existentes no districto da commissão a seu cargo, bem como as casas pias, misericordias, collegios ursulinos e quaesquer outros institutos de piedade e beneficência onde se eduquem ou ensinem meninos de um e outro sexo. O modo por que v. s.ª deve desempenhar essa superintendencia, com relação a taes estabelecimentos, acha-se consignado no artigo 3.º da referida portaria; e é o mesmo que a lei determina para todas as escolas que não têm o carácter official. Na visita, que importa fazer com a maior brevidade aos estabelecimentos de que se trata, cumpre que v. s.ª observe, na parte que lhes for applicavel, as instrucções regulamentares, publicadas com a portaria de 19 de outubro de 1859 no Diario do Governo n.º 248, para a inspecção extraordinária das escolas do districto de Lisboa. Ahi se acham também indicados os quesitos sobre que deve recair, o seu exame, e sobre que tem de informar no relatorio final. Quando os mestres ou mestras que ensinarem n'esses estabelecimentos não tenham ainda diplomas legaes que os auctorisem, convém que v. s.ª lhes explique os meios que o regulamento de 10 de janeiro de 1851, capitulo 5.º, faculta para a concessão d'esses diplomas, que em todo o caso hão de ser passados por esta direcção geral de instrucção publica. Convém alem d'isso que v. s.ª lhes marque um praso razoavel dentro do qual elles possam solicitar os competentes titulos de capacidade. E' mister igualmente que v. s.ª previna as direcções ou administrações dos mesmos estabelecimentos da necessidade de remetter a v. s.ª no mez de julho década anno um mappa do movimento litterario, formulado pelo modelo B junto á circular de 2 de novembro de 1859, e publicado no Diario de Lisboa n.º 11 de 12 do dito mez, para que de futuro se possa organizar a estatistica d'esses estabelecimentos que até hoje tem sido quasi totalmente desconhecida n'esta repartição. Por ultimo tenho a ponderar a v. s.ª que haja a maior solitudine, energia e circumspecção no desempenho das funcções que lhe incumbem por virtude da citada portaria, a fim de que o governo de Sua Magestade possa habilitar-se com o conhecimento do verdadeiro estado do ensino nos institutos religiosos e de beneficencia do paiz, e bem assim para que possa fazer respeitar e cumprir a lei que regula esse ensino. Sem a devida coadjuvação dos seus delegados serão baldados todos os esforços que o governo tente empregar n'este sentido, e daqui póde v. s.ª apreciar a responsabilidade que lhe pertence quando se não realizem os fins que se desejam obter em beneficio da educação e instrucção nacional. Deus guarde a v. s.ª

Secretaria d'estado dos negócios do reino, em 27 de junho de 1861. Ill.º sr. commissario dos estudos do districto de Aveiro. O conselheiro director geral, José Eduardo de Magalhães Coutinho.<sup>21</sup>

---

<sup>21</sup> Idênticas para as commissões dos estudos dos districtos do reino e ilhas.

- DL 143. **Despachos:** Doutor Joaquim Maria Rodrigues de Brito – promovido a lente cathedratico da faculdade de direito na universidade de Coimbra, por decreto de 26 de junho. **Professores vitalícios:** José Francisco da Silva – nomeado professor vitalício para a cadeira de ensino primário, para ambos os sexos, de Cabouco, concelho de Lagoa, districto de Ponta Delgada, por decreto de 19 de junho. Manuel Madeira da Fonseca – para a de Travanca de Lagos, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra, por decreto da mesma data. **Professor temporário:** Honorio Anselmo de Pinho – nomeado professor temporário para a cadeira de ensino primário de Bellosaima, concelho de Agueda, districto de Aveiro, por portaria de 1 de junho. Por decreto de 25 de junho foram creadas cadeiras de ensino primário para o sexo masculino nas freguezias de Santulvão, concelho de Vimioso, districto de Bragança; Feteira, concelho e districto da Horta; e S. João do Campo de Gestaço, com assento no logar de Marnotas, concelho de Baião, districto do Porto. Cada uma d’ellas terá, alem do ordenado e gratificação legal, casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Pelo mesmo decreto foi creada uma cadeira de ensino primário, para o sexo feminino, na villa de Moimenta da Beira, districto de Vizeu; prestando-se a camara municipal respectiva a dar a casa e mobilia necessária para o seu exercicio.
- DL 143 Rectificações: Diário n.º 140 – Despachos da direcção geral de instrucção publica – onde se lê = Antonio da Silva Oeirense = leia-se =Francisco Antonio da Sliva [sic.] Oeirense. Onde se lê = Lucas Leite da Cunha para a de Covas, etc. – leia-se = Lucas Leite da Cunha para a de Merufe, concelho de Monção.
- DL 143 Sua Magestade El-Rei ha por bem resolver que o reverendo bispo de Angra abra concurso para o provimento de quatro cadeiras capitulares da respectiva sé cathedral, segundo o que se acha estabelecido no alvará de 14 de abril de 1781, suscitado pelo decreto de 18 de março de 1857, e no decreto de 26 de agosto de 1859; tendo annexa a obrigação de ensino das disciplinas ecclesiasticas na diocese de Angra, e no respectivo seminario diocesano, logo que se ache organizado. O que o mesmo augusto senhor manda assim participar ao reverendo bispo de Angra para sua intelligencia e mais effeitos. Paço, em 25 de junho de 1861. Alberto Antonio de Moraes Carvalho.
- DL 145 *Novamente se publica a seguinte circular por ter apparecido no Diario de Lisboa n.º 143 com algumas inexactidões.* Circular: III.º sr. – Tendo sido publicada no Diario de Lisboa n.º 133, de 17 do corrente mez, a portaria d’este ministério com data de 12, pela qual se resolve que os estabelecimentos de ensino sustentados por associações religiosas ou seculares são considerados como particulares para os effeitos da habilitação e inspecção, marcados no titulo 3.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844; cumpre-me, de ordem do ex.mo ministro do reino, recommendar mui particularmente, a v. s.ª a fiel observancia e execucao na parte que lhe respeita das providencias contidas na mesma portaria. A educação e instrucção da mocidade exerce tão poderosa e decisiva influencia na civilisação e prosperidade dos povos, que o governo, na qualidade de tutor e administrador dos interesses da sociedade, não póde deixar de estender a sua acção sobre todas as escolas onde se professe o ensino, para que este se não desvie dos bons principios, nem preveria a geração que ha de substituir a actual. A experiencia geral de todos os paizes, que podem servir de modelo em materia de administração litteraria, attesta evidentemente a verdade d’esta doutrina, que entre nós foi, pela reforma de 1844, consignada na lei, e mais ou menos desenvolvida nos regulamentos posteriores. Apesar d’isso, é certo que menos bem fundadas interpretações, demasiados escrúpulos ou falsas idéas sobre a liberdade do ensino têm dado occasião a julgar-se que a maior parte das escolas mantidas por associações religiosas ou seculares deviam ficar isentas da inspecção e vigilancia das auctoridades litterarias, como se não fosse altamente contrario aos principios que ficam expostos o deixar que mestres não auctorisados, e porventura de idoneidade duvidosa, se apoderem livremente do coração e da intelligencia da infancia, imprimindo-lhe erros e preconceitos, que mais tarde será impossivel debellar! A portaria

de 12 do corrente mez resolve a questão no artigo 1.º, em execução do qual a v. s.ª compete superintender, como delegado do governo, todos os asylos de primeira infancia, existentes no districto da commissão a seu cargo, bem como as casas pias, misericordias, collegios ursulinos e quaesquer outro» institutos de piedade e beneficencia, onde se eduquem ou ensinem menores de um e outro sexo. O modo por que v. s.ª deve desempenhar essa superintendencia, com relação a taes estabelecimentos, acha-se consignado no artigo 3.º da referida portaria; e é o mesmo que a lei determina para todas as escolas que não têm o carácter official. Na visita que importa fazer com a maior brevidade aos estabelecimentos de que se trata cumpre que v. s.ª observe, na parte que lhes for applicavel, as instrucções regulamentares, publicadas com a portaria de 19 de outubro de 1859 no Diario do Governo n.º 248, para a inspecção extraordinária das escolas do districto de Lisboa. Ahi se acham também indicados os quesitos sobre que deve recair o seu exame, e sobre que tem de informar no relatorio final. Quando os mestres ou mestrizas que ensinarem n'esses estabelecimentos não tenham ainda diplomas legais que os auctorisem, convém que v. s.ª lhes explique os meios que o regulamento de 10 de janeiro de 1851, capitulo 5.º, faculta para a concessão d'esses diplomas, que em todo o caso hão de ser passados por esta direcção geral de instrucção publica. Convém, alem d'isso, que v. s.ª lhes marque um praso razoavel, dentro do qual elles possam solicitar os competentes títulos de capacidade. É mister igualmente que v. s.ª previna as direcções ou administrações dos mesmos estabelecimentos da necessidade de remetterem a v. s.ª no mez de julho de cada anno um mappa do movimento litterario, formulado pelo modelo B junto á circular de 2 de novembro de 1859, e publicado no Diario de Lisboa n.º 11, de 12 do dito mez; para que de futuro se possa organizar a estatística d'esses estabelecimentos que até hoje tem sido quasi totalmente desconhecida nesta repartição. Por ultimo tenho a ponderar a v. s.ª que haja a maior solícitude, energia e circumspecção no desempenho das funcções que lhe incumbem, por virtude da citada portaria, a fim de que o governo de Sua Magestade possa habilitar-se com o conhecimento do verdadeiro estado do ensino nos institutos religiosos e de beneficencia do paiz; e bem assim para que possa fazer respeitar e cumprir a lei que regula esse ensino. Sem a decidida coadjuvação dos seus delegados serão baldados todos os esforços que o governo tente empregar n'este sentido; e d'aqui póde v. s.ª apreciar a responsabilidade que lhe pertence quando se não realizem os fins que se desejam obter em beneficio da educação e instrucção nacional. Deus guarde a v. s.ª Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 27 de junho de 1861. Ill.º sr. commissario dos estudos do districto de Aveiro. O conselheiro director geral, José Eduardo de Magalhães Coutinho.<sup>22</sup>

- DL 146 Tendo subido á rainha real presença as informações e parecer do governador do bispado de Bragança com os autos do concurso a que mandei proceder para o provimento da igreja parochial de Nossa Senhora de Assumpção de Vinhaes; e attendendo eu a que o presbytero José Antonio Franco, um dos oppositores ao dito concurso, foi n'elle plenamente approvedo; e que, alem de satisfazer a todos os requisitos necessários, se torna, segundo o parecer do mesmo governador, muito digno de contemplação pela sua intelligencia e bom comportamento, de que tem dado seguras provas na regencia, da cadeira da lingua franceza no seminario diocesano de Bragança, e no exercicio das funcções de capellão na sé cathedral do mesmo bispado, alem da relevante circumstancia de ser condecorado com o grau de bacharel em direito pela universidade de Coimbra, onde obteve ser premiado; e de ter frequentado com aproveitamento os estudos do primeiro e segundo anno da faculdade de theologia na mesma universidade, nos quaes igualmente obteve premio: bei por bem fazer mercê ao mesmo presbytero José Antonio Franco de o apresentar na parochial igreja de Nossa Senhora de Assumpção de Vinhaes, no

---

<sup>22</sup> Idênticas para os commissarios dos estudos dos districtos do reino e ilhas.

bispado de Bragança, a qual se acha vaga por obito do seu ultimo abbade collado, José da Costa Pessoa. O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 19 de junho de 1861. REI. Alberto Antonio de Moraes Carvalho.

- DL 149 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministerio D. Gertrudes Maria Migone, na qualidade de única e universal herdeira de seu finado filho Francisco Javier Migone, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo, como professor de piano do conservatório real de Lisboa.
- DL 149 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 15 do corrente mez, perante o governador civil do districto de Castello Branco, a cadeira de instrucção primaria, 1.º grau, de Villa Velha de Rodão; e perante os respectivos commissarios dos estudos as cadeiras de igual disciplina e grau de Veiros, creada por decreto de 3 de janeiro do corrente anno, no districto de Aveiro; Campo de Víboras, no de Bragança; Monte de Trigo, no de Evora; freguezia de Passos e a substituição de Meda, no da Guarda; Argeia, Asseiceira, Ceiça, Ferreira do Zezere e lugar de Verdelho, no de Santarém; Ferreiros de Avões e Golfar, no de Vizeu. A substituição de Meda com o ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 10\$000 réis pela camara municipal, e todas as outras cadeiras com 90\$000 réis pelo thesouro e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo, alem d'isso, as de Campo de Víboras, Veiros e Verdelho, casa e mobilia, as duas primeiras pela junta de parochia, e a ultima pela camara municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 8 de julho de 1861. O conselheiro director geral, José Eduardo de Magalhães Coutinho.
- DL 149 Instituto Agrícola e Escola Regional de Lisboa Pela secretaria do instituto agrícola e escola regional de Lisboa se annuncia que no local do instituto, á Cruz do Taboado, se ha de vender em hasta publica, a quem maior lanço offerecer, no dia 10 do corrente, pelas seis horas da tarde, um cavallo marroquino inteiro, proprio para sella, russo claro rodado, com doze annos de idade e 1 m,51 de altura. Secretaria do instituto agricola e escola regional de Lisboa, em 6 de julho de 1861.
- DL 150 José da Cruz Moreira – considerado como professor addido ao lyceu nacional do Porto, por decreto de 3 de julho. João Antunes de Mendonça – provido no lugar de porteiro da secção commercial do lyceu nacional de Lisboa, por despacho de 1 de junho. **Jubilações:** João Borges Candido da Silveira, professor da cadeira de latiria da Villa das Vélas, na ilha de S. Jorge, districto de Angra do Heroismo – jubilado com o ordenado por inteiro e sem exercicio, por decreto de 3 de julho. Antonio Porto, professor da aula de canto no conservatório real de Lisboa – jubilado com o ordenado por inteiro e sem exercicio, por decreto da mesma data. **Transferencias:** Joaquim Antonio de Almeida, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de Antusede – transferido para a cadeira de igual ensino de Lavarrabos, districto de Coimbra.
- DL 151 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministerio Jeronymo Emiliano de Abreu Metrass, na

qualidade de herdeiro de seu finado filho, Francisco Augusto Metrass, o pagamento do que a este se ficára devendo como professor substituto da academia de bellas artes de Lisboa.

- DL 152 Junho 27 Agostinho Rodrigues da Costa Carvalheira – nomeado professor de instrucção primaria da freguesia de Santo Antonio do Paul da ilha de Santo Antão, da provincia de Cabo Verde
- DL 153 Tendo de ser fixada, na conformidade do que se acha estabelecido pelos n.ºs 1.º e 2.º das instrucções approvadas por portaria d’este ministério de 23 de abril ultimo, a epocha em que no corrente anno devem ter logar os exames dos candidatos ás cadeiras de principios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos, dos lyceus nacionaes, e bem assim tendo de ser feita a nomeação dos lentes, que têm de compor os jurys dos referidos exames na universidade de Coimbra, na escola polytechnica de Lisboa e na academia polytechnica do Porto: Ha Sua Magestade El-Rei por bem determinar: 1.º Os exames dos candidatos ás cadeiras de princípios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos terão logar no presente anno na primeira quinzena do mez de outubro proximo futuro. 2.º O jury d’estes exames será composto, na universidade de Coimbra, do lente proprietário da faculdade de philosophia doutor Fortunato Rafael Pereira de Sena, e dos substitutos ordinários da mesma faculdade doutor Antonio de Carvalho Coutinho e Vasconcellos e doutor Antonio dos Santos Viegas; na escola polytechnica de Lisboa, do lente proprietário de sciencias physicas e naturaes João de Andrade Corvo, e dos substitutos António Augusto de Aguiar e Francisco Pereira de Figueiredo; e na academia polytechnica do Porto, do lente proprietário das sobreditas sciencias José de Parada e Silva Leitão, e dos substitutos Domingos Martins da Costa e Antonio Luiz Ferreira Girão. 3.º Pela direcção geral da instrucção publica se expedirão as ordens e instrucções necessárias para a execução d’esta portaria. Paço das Necessidades, em 2 de julho de 1861. Marquez de Loulé.
- DL 154 **Curso superior de letras.** Pela secretaria do curso superior de letras se faz constar, que no dia 16 do corrente mez começarão os exames do primeiro anno do mesmo curso, devendo os alumnos, cujos nomes se acharem indicados na respectiva pauta affixada na secretaria, comparecer ás oito horas da manhã nos dias marcados para exame, a fim de tirarem os pontos, e se prepararem para as provas publicas dentro das seis horas determinadas pelo artigo 56.º do regulamento de 14 de setembro de 1859. L. A. Rebello da Silva, secretario interino.
- DL 156 Dr. José Pereira da Costa Cardoso – nomeado substituto extraordinario da faculdade de mathematica na universidade de Coimbra, por decreto de 3 de julho. **Professores vitalícios:** João Manuel Nunes – nomeado para a cadeira de ensino primario da freguesia do Valle, concelho de Arcos de Valle de Vez, districto de Vianna do Castello, por decreto de 11 de julho. Antonio José da Silva Caridade e Vasconcellos – nomeado para a de igual ensino em Victorino de Pines, concelho de Ponte do Lima, districto de Vianna do Castello, por decreto da mesma data.
- DL 157 Relação dos títulos de capacidade para o ensino particular, concedidos aos individuos abaixo nomeados. **Districto de Coimbra:** José Garcia de Abranches – grammatica portugueza e latina e latinidade. **Districto de Lisboa:** Carlos João Rademaker – latinidade, philosophia racional e moral e principios de direito natural, historia natural, rhetorica, e as linguas grega, franceza, ingleza e italiana, e instrucção primaria. Francisco Xavier Rondina – litteratura latina e grega, philosophia e respectivos preparatorios. Luiz Prosperi – latinidade, lingua grega, litteratura e seus preparatorios. Joaquim Lopes Cruz – desenho de figura e de paizagem, ornamento e calligraphia. José Antonio Rolla – lingua franceza e instrucção primaria. Antonio Camillo Xavier de Quadros – lingua franceza, noções de escripturação, arithmetica, geographia, desenho linear. **Districto de Vizeu:** Bacharel Manuel Antonio Lopes Roseira – as disciplinas que constituem o curso geral dos lyceus.

Antonio Joaquim Lopes Roseira – grammatica portugueza e latina e latinidade, e lingua franceza. João Baptista Cabral – disciplinas ecclesiasticas. José Fructuoso da Costa – grammatica portugueza e latina e latinidade. Cypriano dos Santos Amaral – grammatica portugueza, latina e latinidade.

- DL 157 Relação dos títulos de auctorisação de collegio, concedidos aos individuos abaixo nomeados. **Districto de Lisboa:** Antonio Camillo Xavier de Quadros – collegio de Santo Antonio na rua de S. Julião n.º 110, 2.º andar. José Antonio Rolla – collegio lisbonense, rua da Torre de S. Roque n.º 17, 2.º andar. **Districto de Vizeu:** Manuel Antonio Lopes Roseira – collegio de Lamego na rua dos Fornos. **Titulos de capacidade. Coimbra:** Antonio José Ferreira – instrucção primaria (1.º grau). **Lisboa:** Antonio Cândido Baptista – instrucção primaria (1.º grau). Pedro Alfredo de Almeida – idem. Vicente Martins da Hora – idem. Adelaide Maria Cortez – instrucção primaria e prendas próprias do sexo feminino. Constança Ernestina Sanz – idem. Maria do Carmo Mendonça do Valle – idem. Maria José da Silva – idem. Maria Justina Mendonça do Valle – idem. Antonia Rita Ferreira – ler, escrever e contar, e doutrina christã e prendas. Maria Candida da Costa Fortinho – idem. Maria da Conceição Garcez – bordar de diferentes sortes. Maria Rita Garcez – prendas do sexo feminino. Rita Garcez – instrucção primaria e francez. **Ponta Delgada:** Jacinto Pacheco de Almeida – instrucção primaria (1.º grau). João Jacinto Borges – idem. João Éuiz de Amorim – idem. Martinho José de Carvalho – idem. **Santarém:** João Baptista Augusto dos Santos – instrucção primaria (1.º grau). **Titulo de auctorisação:** Para o collegio do Santíssimo Coração de Maria, na cidade de Lisboa, a Maria Luiza de Pontes Athaide e Azevedo.
- DL 157 Relação n.º 108, com referencia ao districto de Braga, do titulo de renda vitalícia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 12:153. Titulo do livro: Pensões 39. José Fernandes de Almeida. Professor jubilado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 85\$500; mensal – 7\$125. Começa o abono em 1 de novembro ultimo.
- DL 158 Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o officio do reitor do lyceu nacional de Braga, em que pergunta se aos alumnos que no lyceu d’aquella cidade se apresentarem a fazer exame de linguas vivas se deve exigir o exame de portuguez, e bem assim, se podem ser admittidos na classe de estranhos os alumnos que se apresentarem para exame de quaesquer disciplinas não estudadas regularmente nos lyceus, embora seguissem estudos nos mesmos lyceus: ha por bem mandar declarar ao mencionado reitor, que já por portaria d’este ministerio, de 22 do mez passado, publicada no *Diario de Lisboa* n.º 140, foram resolvidas as duvidas que propõe no seu officio, cumprindo-lhe portanto fazer applicação das disposições da mesma portaria aos casos que ocorrerem no estabelecimento a seu cargo. E quanto á admissão a exame de grego, dos alumnos que o requererem, habilitados unicamente com a approvação era instrucção primaria; o mesmo augusto senhor, attendendo a que o regulamento de 10 de abril de 1860, interpretando e desenvolvendo os artigos 47.º e 71.º do decreto de 20 de setembro de 1844, segundo os principios consignados no artigo 165.º do mesmo decreto, não considerou a lingua grega como formando parte do curso geral dos lyceus, e por isso não se referiu ao exame d’esta lingua, nem no artigo 38.º nem no artigo 41.º que regulam a natureza e a ordem dos exames d’aquelle curso: é servido, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, interposto em sua consulta de 6 d’este mez, determinar que no actual anno lectivo se não admitta alumno algum a fazer exame de lingua gregá sem ter sido approvedo pelo menos em grammatica e traducção latina, devendo nos annos futuros sómente ser permittido aos alumnos approvedos em portuguez e traducção e composição latina. O que

assim se participa ao reitor do lyceu de Braga, para sua intelligencia e effeitos devidos. Paço das Necessidades, em 8 de julho de 1861. Marquez de Loulé.

- DL 158 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei a representação em que o reitor do lyceu nacional de Lisboa pede ser esclarecido sobre a duvida que se lhe, offerece na intelligencia dos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 38.º do regulamento de 10 de abril de 1860: ha por bem o mesmo augusto senhor, conformando-se com a consulta do conselho geral de instrucção publica de 6 d'este mez, mandar declarar ao dito reitor que, quando no n.º 3.º do artigo 38.º do citado decreto de 10 de abril se exige para a admissão dos alumnos a exame final de grammatica e traducção latina a aprovação no curso de portuguez, se deve entender essa aprovação no exame de portuguez do segundo anno, que corresponde ao de grammatica e traducção latina, isto é, ao exame parcial de portuguez, de que trata o § 2.º do artigo 41.º do dito regulamento. E quanto, ao exame de portuguez de que falia o n.º 4.º do artigo 38.º, deve entender-se o exame final do curso de portuguez dos lyceus, a que se refere o § 3.º do mencionado artigo 41.º O que assim se participa ao reitor do lyceu, nacional de Lisboa para sua intelligencia e devidos effeitos, cumprindo que, na conformidade do que fica determinado na presente portaria, se applicuem no corrente anno lectivo aos alumnos, quer estranhos aos lyceus, quer voluntários, no que respeita aos exames de portuguez, as disposições consignadas nos n.os 2.º e 3.º da portaria de 11 de maio ultimo. Paço das Necessidades, em 8 de julho de 1861. *Marquez de Loulé.*
- DL 158 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o requerimento de alguns alumnos do lyceu nacional de Evora, em que pedem para lhes ser tomado em conta do exame de primeiro e segundo anno de latim do actual curso dos lyceus o exame que fizeram no principio do presente anno lectivo de grammatica e traducção latina; e attendendo a que este exame corresponde ao exame final de latim, que o regulamento de 10 de abril de 1860 estabelece no fim do segundo anno: ha por bem o mesmo augusto senhor, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, interposto em sua consulta de 1 deste mez, dispensar da repetição de exame os alumnos que já foram approvados na primeira cadeira do curso dos lyceus, pela fórma que elle se acha regulado no decreto de 20 de setembro de 1844. O que assim se participa ao reitor do lyceu nacional de Evora para sua intelligencia e devida execução. Paço das Necessidades, em 10 de julho de 1861. Marquez de Loulé.
- DL 158 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 22 do corrente mez, perante os commissarios dos estudos de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de principios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos dos lyceus nacionaes de Evora, em curso annual; de Castello Branco em curso biennial com a de mathematica elementar; e a substituição da do Porto, também com a de mathematica; as duas primeiras com o ordenado de 350\$000 réis, e a substituição com o ordenado de 200\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser admittidos ao concurso para estas cadeiras são obrigados a apresentar aos commissários dos estudos de um dos tres referidos districtos, onde pretenderem fazer exame, os seus requerimentos no praso marcado, e instruídos com os seguintes documentos: 1.º, certidão de idade, por onde provem ter pelo menos vinte e cinco annos completos; 2.º, certidão de folha corrida; 3.º, attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelos parochos das freguezias, camaras municipaes e administradores do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; 4.º, attestados de facultativos de que não padecem moléstia contagiosa; 5.º, algum dos seguintes diplomas: carta de formatura nas faculdades de philosophia, medicina ou mathematica da universidade de Coimbra; carta de aprovação no curso completo da escola medico-cirurgica de Lisboa ou Porto; carta de aprovação em algum dos cursos superiores da escola polytechnica de Lisboa; carta de aprovação no curso completo da academia polytechnica do Porto; 6.º, certidão de frequência e aprovação em chimica

organica, zoologia, botanica, mineralogia e geologia, passada pelos estabelecimentos de instrucção superior, quando alguma d'estas disciplinas não fizer parte dos cursos designados no n.º 5.º Os candidatos podem juntar aos requerimentos quaesquer outros documentos que comprovem o seu mérito e serviços litterarios. E findo o praso acima marcado, lhes será assignado dia para as provas publicas perante o respectivo jury, na fórma das instrucções e programma approvados por portaria de 23 de abril d'este anno, abaixo publicados. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de julho de 1861. O conselheiro director geral, José Eduardo de Magalhães Coutinho.

- **DL 158 Instrucções e programma para os exames dos candidatos ás cadeiras de principios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos nos lyceus nacionaes.** I Os concursos para as cadeiras de principios de physica e chimica e introducção á historia natural são feitos em Lisboa, Coimbra e Porto. O governo fixa annualmente as epochas em que os exames devem ter lugar. II Os jurys d'estes exames são constituídos em Coimbra por tres lentes da faculdade de philosophia, e em Lisboa e Porto por igual numero de lentes de sciencias physicas e naturaes da escola polytechnica e da academia polytechnica. *a* – O governo nomeia os lentes que têm de compor os jurys em cada uma daquellas epochas. *b* – O presidente de cada jury será o lente mais antigo de entre os nomeados, o secretario sem voto será o do lyceu nacional. III Para serem admittidos ao concurso para estas cadeiras os candidatos são obrigados a apresentar aos commissários dos estudos de um dos tres districtos onde pretenderem fazer exame os seus requerimentos no praso marcado e instruidos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade por onde provem ter pelo menos vinte e cinco annos completos; 2.º Folha corrida; 3.º Attestados de bom procedimento moral, civil e religioso passados pelos parochos das freguezias, camaras municipaes e administradores do concelho ou concelhos onde houverem residido nos últimos tres annos; 4.º Attestados de facultativos de que não padecem moléstia contagiosa; 5.º Algum dos seguintes diplomas: Carta de formatura nas faculdades de philosophia, medicina ou mathematica na universidade de Coimbra; Carta de approvação no curso completo da escola medico-cirurgica de Lisboa e Porto; Carta de approvação em algum dos cursos superiores da escola polytechnica de Lisboa; Carta de approvação no curso completo da academia polytechnica do Porto. 6.º Certidão de frequência e approvação em chimica organica, zoologia, botanica, mineralogia e geologia, passada pelos estabelecimentos de instrucção superior, quando alguma destas disciplinas não fizer parte dos cursos designados no n.º 5.º Os candidatos podem juntar aos requerimentos quaesquer outros documentos que comprovem o seu mérito e serviços litterarios. IV Terminado o praso do concurso os commissarios dos estudos, verificando pelos documentos quaes os candidatos que reúnem os requisitos legaes para serem admittidos ás provas do mesmo concurso, enviam uma relação de todos elles ao ministerio do reino pela direcção geral de instrucção publica para ser publicada na folha official do governo, e em Coimbra e no Porto fazem publicar nalgum dos jornaes que ali se imprimem iguaes relações, e remettem ao presidente do jury a lista de todos os concorrentes admittidos ás provas publicas acompanhada dos requerimentos. V Os candidatos que não forem includidos n'estas relações podem recorrer ao governo do despacho do commissario dos estudos, apresentando a este funcionario os seus requerimentos dentro do praso de oito dias, a contar da data da publicação dos nomes dos concorrentes admittidos ao concurso. Os commissarios dos estudos enviam logo estes requerimentos ao governo com a sua particular informação. VI O jury do concurso assigna os dias em que as provas publicas devem ter lugar. VII As provas do concurso são escriptas e oraes. VIII As provas escriptas consistem em duas dissertações, uma em chimica ou physica, e outra em zoologia ou botanica, mineralogia ou geologia, sobre pontos tirados á sorte. *a* – As dissertações são feitas sem auxilio de livros ou notas manuscriptas, na sala dos exames e na presença do jury. Os candidatos têm seis horas para cada dissertação. *b* – A infracção d'estas regras é motivo de exclusão das provas subseqüentes para o candidato que a

praticar, c – Entre os dias destinados para cada dissertação mediarão pelo menos quarenta e oito horas, e o mesmo se observa em relação ás provas oraes. d – As provas escriptas são dadas por todos os candidatos nos mesmos dias. Os pontos para as dissertações são communs para todos os concorrentes. e – As dissertações são entregues em acto continuo ao presidente, que aa rubrica logo em todas as paginas com os outros dois membros do jury. IX As provas oraes consistem em duas lições de uma hora cada uma, sobre pontos tirados á sorte vinte e quatro horas antes. A primeira versa sobre um ponto de chimica ou physica; a segunda sobre mineralogia e geologia, ou zoología e botánica. a – Quando a sorte designar o ponto para a primeira prova escripta em chimica, consistirá a primeira lição oral em physica, e vice-versa. Do mesmo modo, se a segunda prova escripta versar sobre um ponto de mineralogia ou geologia, deverá recair a segunda lição oral sobre um ponto de zoologia e outro de botánica, e vice-versa. b – Na explicação da primeira e segunda lição se comprehenderá sempre o desenvolvimento pratico de que a matéria for susceptivel: para este fim apresentará o presidente do jury, na sala dos exames, as machinas e apparatus, assim como os exemplares de historia natural que tiverem relação com o ponto, ou forem requisitados pelos candidatos. c – Aos candidatos que durante a lição não poderem executar, por falta de tempo, a demonstração pratica que lhes saiu em ponto é concedida mais meia hora para satisfazer a esta condição essencial do concurso. X Acabada a lição de cada candidato, cada um dos examinadores o interroga, por espaço de vinte minutos, sobre as questões tratadas na lição ou que tenham com ella immediata relação. XI Os pontos para as provas escriptas são vinte e cinco pelo menos, e igual deve ser o numero de pontos para as provas oraes. Estes pontos são feitos pelos juizes nomeados para os exames, e submettidos, dez dias antes de começarem as provas do concurso, á approvação dos conselhos académicos ou escolares, a que pertencerem os membros do jury. Os pontos são reformados em cada epocha de exames, e os que tiverem sido objecto de prova escripta ou oral numa epocha não poderão repetir-se nas duas immediatas. XII No mesmo dia haverá, pelo menos, duas lições oraes quando os candidatos forem mais que um. Os pontos para as provas escriptas e oraes são tirados á sorte pelo candidato mais antigo com assistência dos membros. dos jurys e do secretario do lyceu e mais concorrentes. XIII Concluida cada uma das provas, o jury procede á votação em escrutinio por letras que designem as qualificações de *muito bom*, *bom*, *suficiente* e *mau*. Terminado o concurso, o jury ordena em conferencia a proposta graduada de todos os concorrentes, tendo em vista as qualificações que cada um obteve e que serão juntas ao processo e as mais habilitações moraes, litterarias e scientificas que constarem dos documentos apresentados pelos candidatos. a – Esta proposta era fórmula de consulta é dirigida directamente ao ministerio do reino pelo presidente do jury com a sua particular informação. b – Uma relação de todos os candidatos que satisfizeram a todas as provas do concurso será remettida pelo presidente do jury ao commissario dos estudos para, procedendo ás necessárias informações ácerca do seu procedimento moral, dar conta de tudo ao governo pela direcção geral de instrucção publica no ministerio do reino. XIV Os candidatos que por justificado motivo de moléstia se acharem impossibilitados de tirar ponto nos dias que lhes forem designados, requerem o adiamento do concurso ao presidente do jury que lhes póde conceder até dez dias, ficando entretanto suspensos os concursos dos mais concorrentes que não estiverem de ponto. a – Os que, findo este praso, se não apresentarem para dar as provas do concurso, ou faltarem sem justificado motivo de molestia a tirar ponto nos dias que lhes forem designados, perdem o direito de ser mais admittidos ao concurso a que tiverem dado o nome. b – Os que depois de tirarem ponto faltarem ás provas publicas, ainda que seja por motivo de molestia justificado, não podem repetir a prova no outro dia nem ser mais admittidos n'este concurso. XV O provimento das cadeiras que vagarem no intervallo de uma a outra epocha de exames póde recair nos candidatos que, tendo obtido boas qualificações no concurso immediatamente anterior, não tiverem comtudo sido providos por ser superior o numero

dos candidatos habilitados ao das cadeiras vagas. Igualmente podem obter titulo de capacidade para o ensino particular d'estas disciplinas os que se acharem nas circunstancias a que se refere este artigo, se ás habilitações litterarias reunirem as mais condições exigidas pela legislação vigente. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 23 de abril de 1861. José Maria de Abreu.

- DL 158 PROGRAMMA EM PHYSICA: Propriedades geraes dos corpos – extensão e sua medida – impenetrabilidade – divisibilidade – principios fundamentaes de mechanica – porosidade – compressibilidade – elasticidade – attracção – gravidade e suas leis – queda dos corpos – peso – balança – pendulo – attracção molecular – cohesão – adhesão – afinidade. Propriedades particulares dos solidos – dureza – fragilidade – tenacidade – ductilidade. Propriedades particulares dos líquidos – condições de equilíbrio dos líquidos – pressão nas paredes dos vasos – leis do movimento dos líquidos e suas principaes applicações – principio de Archimedes – corpos fluctuantes – avaliação da densidade e do peso especifico – areómetros – capillaridade e suas leis. Propriedades particulares dos gazes – leis de equilíbrio e de compressibilidade dos gazes – pressão dos gazes – atmosphaera, sua pressão – barómetros – variações barométricas, diurnas e accidentaes. Acústica – som e ruido – propagação e velocidade do som no ar – echo – resonancia. Propriedades do calórico – origens de calor – estados dos corpos explicados pelo calórico – dilatação – thermometros – irradiação – modos de transmissão do calórico – conductibilidade – calorimetria – produção e propriedades dos vapores – vapores no ar – meteoros aquosos – distribuição do calórico na atmosphaera – climas – applicações económicas do calor – ventilação – machinas de vapor, etc. Propriedades da luz – propagação da luz – sua reflexão – espelhos – refração – lentes e prisma – decomposição da luz – aparelhos opticos usuaes – acção chimica da luz e suas applicações importantes. Magnetismo – imans e suas propriedades – magnetismo terrestre e sua acção sobre os imans. Electricidade – leis fundamentaes da electricidade – modos de a desenvolver nos corpos – efeitos da electricidade nos corpos – correntes eléctricas e modos de as produzir – electricidade na atmosphaera – luz eléctrica – galvanoplástica – electro-magnetismo – telegraphia eléctrica. EM CHIMICA: Generalidades – estados da materia – acções de contacto, afinidade – analyse e synthese – corpos simples e compostos – nomenclatura – crystallisação – isomorphismo e Polymorphismo – equivalentes. Metaloides – sua classificação – oxigénio – azote (ar atmospherico) – hydrogenio – (agua) – carbonio – enxofre – phosphoro – chloro – iodo – bromio – principaes compostos d'estes metaloides. Generalidades dos metaes – sua classificação – ligas – acção do oxigénio, do enxofre, do chloro, do ar e da agua sobre os metaes. Propriedades dos saes – theoria dos saes – leis de combinação – carbonatos – sulfatos – acetatos – phosphatos – acção dos agentes physicos sobre estes saes e acção do carbonio, enxofre, agua, bases e ácidos mais usuaes. Propriedades particulares dos metaes e seus compostos – potassium – sodium – calcium – magnesium – aluminiura – ferro – zinco – cobre – chumbo – mercurio – estanho – prata – oiro – principaes compostos d'estes metaes. Na analyse – determinação da base ou do acido pelos seus meios usuaes. Chimica orgánica – noções elementares – caracteres dos ácidos e dos alkalis orgânicos mais usuaes – cellulose – fécula – farinha – gluten – assucares – álcool – oleos gordos – albumina – fibrina – gelatina – fermentações. EM ZOOLOGIA: Zoologia ephysiologia animal – descripção geral dosanimaes, dos seus orgãos e funcções – orgãos da digestão e annexos – natureza dos alimentos – actos da alimentação – transformações dos alimentos nos orgãos digestivos – absorpção – composição e usos do sangue – phenomenos essenciaes da circulação – respiração e seus principaes phenomenos. Funcções de relação – orgãos do movimento – esqueleto humano – músculos e tendões principaes – movimentos nos mammiferos, aves, reptis e nos peixes. Systema nervoso em geral – sentidos. Classificações do reino animal. EM BOTANICA Descripção geral das plantas, dos seus orgãos e funcções. Orgãos da nutrição – raizes – caules – folhas – circulação da seiva – elaboração das substancias alimentares – crescimento – enxertia. Orgãos da reproducção – modos

diversos da reprodução – flor e descrição dos seus órgãos – fecundação – fructos – sementes. Germinação, suas condições essenciaes – modificações da semente e do embrião no acto da germinação. Classificação natural das plantas – pratica da classificação pelo systema de Linneu. EM MINERALOGIA: Caracteres exteriores dos mineraes – sua importancia relativa e meios de os determinar – orhparação entre os principaes typos crystallinos – caracteres physicos, sua enumeração e sua importancia em relação aos caracteres geométricos. Exposição das diversas classificações mineralógicas e especialmente de Hany – Berselius – Beudand e Dufrénoy – Carbonico {Diamante; Graphite; Carvão mineral} caracteres, relações, jazigo, extracção e usos – quartzo e suas subespecies, caracteres, analogias, composição e usos – cal carbonatada, divisões, caracteres opticos, composição, jazigo e usos – ferro nativo e meteorite. EM GEOLOGIA: Constituição geral da crusta da terra – rochas crystallinas e sedimentares – presença ou ausencia de fosseis – causas que alteram o estado actual da terra – calor central – phenomenos vulcânicos – aguas thermaes – divisão geral e caracteres mais importantes dos terrenos estratificados – terrenos não estratificados – terrenos primitivos e terrenos ígneos antigos – vulcões extinctos – influencia dos terrenos ígneos sobre os terrenos estratificados – poços artesianos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 23 de abril de 1861. José Maria de Abreu.

- DL 158 **Escola poytechnica**. Tendo os candidatos que se propozeram ás substituições das cadeiras de mathematica e de chimica orgânica, d'esta escola, postas a concurso por annuncio feito no Diario de Lisboa n.º 7, de 9 de janeiro do corrente anno, interrompido os respectivos exames; e não havendo apparecido candidatos ao concurso que foi aberto para o provimento da substituição da cadeira de geometria descriptiva, por annuncio no mesmo Diario n.º 86, de 18 de abril ultimo; torna a ficar aberto o concurso para todas as substituições mencionadas, advertindo-se que são duas as de mathematica, por sessenta dias, a contar do da primeira publicação d'este annuncio no Diario de Lisboa, na fórma do seguinte PROGRAMMA Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos: 1.º Com certidão de idade de mais de vinte e cinco annos; 2.º com attestados de bom comportamento civil, moral e religioso, passados pelas camaras ou pelos administradores dos concelhos, onde tiverem residido nos últimos três annos, e pelos respectivos parochos; 3.º com alvará de folha corrida; 4.º com títulos de habilitações scientificas: tudo authenticico e legalizado. É titulo de habilitação scientifica para concorrer ás substituições de mathematica e de geometria descriptiva a carta de approvação num curso superior de sciencias mathematicas, obtida em estabelecimento acreditado, nacional ou estrangeiro; e para concorrer á substituição de chimica orgânica um documento da mesma ordem em sciencias philosophicas, comprehendendo aquellas em que os candidatos têm de ser examinados, como ao diante vae declarado. Alem d'estes documentos poderão os candidatos ajuntar quaesquer outros de sciencia e serviços. Os requerimentos dirigidos ao director da escola serão apresentados na secretaria, dentro do praso do concurso; findo o qual se publicará quaes são os candidatos admittidos, e os dias dos exames, com todas as mais disposições regulamentares convenientes. As provas no concurso para as substituições de mathematica serão: duas lições, uma em mechanica, outra em astronomia ou geodesia, sobre pontos tirados á sorte com quarenta e oito horas de antecedencia, durando hora e meia cada lição, e sendo seguida de qualquer trabalho pratico necessário; e interrogações, que os examinadores poderão fazer aos candidatos no fim da lição, sobre o objecto d'ella, por espaço de uma hora. Uma dissertação feita na escola em mechanica, astronomia ou geodesia, sobre o ponto tirado á sorte seis horas antes. No concurso para a substituição da cadeira de geometria descriptiva as provas serão: duas lições, uma em applicação da analyse á geometria, outra em geometria descriptiva, sobre pontos tirados á sorte com quarenta e oito horas de anticipação, e durando hora e meia cada uma; interrogações dos examinadores no fim da lição, e sobre o objecto d'ella, podendo durar até uma hora; exercicios práticos, sem tempo fixo, sobre construcções graphicas,

acompanhados de notas explicativas correspondentes. Para estes exercicios de geometria descriptiva, com referencia principalmente a stereotomia, se tirará também ponto á sorte no proprio dia em que forem feitos. No concurso para a substituição da cadeira de chimica orgánica as provas serão: duas lições, uma em chimica mineral, outra em chimica orgánica, sobre pontos tirados á sorte quarenta e oito horas antes, durando cada lição uma hora, e sendo acompanhada das demonstraões experimentaes necessárias; interrogaões no fim das lições, como nos casos precedentes; exercicios práticos sem tempo fixo, consistindo na preparação ou extracção de qualquer substancia, e na analyse de um corpo composto: os pontos para estes trabalhos serão tirados á sorte no dia em que começar a sua execução; os candidatos redigirão uma nota explicativa dos mesmos trabalhos. Cada uma das provas que ficam declaradas em todos os concursos será feita em dia differente. Concluidas todas as provas, o jury procederá ás votações sobre a capacidade e graduação dos candidatos, na conformidade das disposições do decreto de 21 de abril de 1858 (artigos 1.º até 8.º). Escola polytechnica, 17 de julho de 1861. O director, José Rodrigues Coelho do Amaral. (DL 159)

- DL 159 **Escola normal primaria de Lisboa.** Pela direcção da escola normal primaria de Lisboa se annuncia que hão de ser dadas de empreitada as obras que têm de ser feitas no edificio da mesma escola em Marvila, junto á estação do caminho de ferro do Poço do Bispo. As obras a que se refere este annuncio e as condições d' esta empreitada constam das plantas, que estarão patentes no edificio da referida escola nos dias 22, 23 e 24 do corrente mez, desde as duas até ás cinco horas da tarde. A licitação terá logar no dia 26 do corrente, ás duas horas da tarde, perante a commissão creada por portaria do ministério do reino de 26 de janeiro ultimo. Direcção da escola normal primaria de Lisboa, 18 de julho de 1861. O director, Luiz Filippe Leite.
- DL 160 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 25 do corrente mez, perante o governador civil do districto de Castello Branco, a cadeira de instrucção primaria, 1.º grau, da freguezia do Rosmaninhal; e perante os respectivos commissarios dos estudos as cadeiras de igual disciplina e grau, de S. Nicolau, no districto de Braga; Ferreira, creada por decreto de 12 de junho do corrente anno, no de Bragança; Antusede, no de Coimbra; Avelãs da Ribeira, creada por decreto de 4 de abril do corrente anno, e freguezia do Povo de S. Estevão, no da Guarda; Frazão e a 2.ª de Villa Nova de Gaia, no do Porto; Abitureiras, Alcanede, Alcanena, Alcanhões, Amiaes de Baixo, Cartaxo, Erra, Fatima, Malhou, Panascoso, Pombalinho, Rio de Moinhos, Salvaterra de Magos, Valle de Figueira e Vallada, no de Santarém; Monção, no de Vianna do Castello; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo, alem d'isso, as de Ferreira, Antusede, Avelãs da Ribeira, Povo de S. Estevão e Panascoso, casa e mobilia; a de Antusede pelo conselheiro Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco, e as mais pelas respectivas juntas de parochia; a de Alcanede casa, mobilia e utensilios pela camara municipal; e a de Malhou casa pela camara, mobilia e utensilios pela junta de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de julho de 1861. O conselheiro director geral, José Eduardo de Magalhães Coutinho.

- DL 160 **Escola normal primaria de Lisboa.** Pela direcção da escola normal primaria de Lisboa se annuncia que hão de ser dadas de empreitada as obras que têm de ser feitas no edificio da mesma escola era Marvilla, junto á estação do caminho de ferro do Poço do Bispo. As obras a que se refere este annuncio e as condições d'esta empreitada constam das plantas, que estarão patentes no edificio da referida escola nos dias 22, 23 e 24 do corrente mez, desde as duas até ás cinco horas da tarde. A licitação terá logar no dia 26 do corrente, ás duas horas da tarde, perante a commissão creada por portaria do ministério do reino de 26 de janeiro ultimo. Direcção da escola normal primaria de Lisboa, 18 de julho de 1861. O director, Luiz Filippe Leite. (DL 161)
- DL 161 Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o officio do reitor do lyceu nacional de Lisboa, em que informa um requerimento de Antonio Florencio dos Santos, director de um collegio particular n'esta capital, denominado escola académica, pedindo que aos alumnos approvados em disciplinas, de que fizeram exame antes de ser posto em execução o regulamento dos lyceus de 10 de abril do anno passado, se exija sómente a quantia de 30840 réis, importância total da matricula de um anno, quando na mesma epocha fizerem exame das disciplinas, que com os feitos antes da execução do citado regulamento completem qualquer dos annos do curso geral dos lyceus: ha por bem, conformando-se com a consulta do conselho geral de instrucção publica, deferir á pretensão do supplicante, e determinar que os alumnos que fizerem na mesma epocha exames de disciplinas, que com os já feitos anteriormente ao regulamento de 10 de abril de 1860, completem qualquer dos annos do curso geral dos lyceus, paguem sómente a quantia de 30840 réis, importancia da matricula de um anno. O que assim se participa ao reitor do lyceu nacional de Lisboa para sua intelligencia e execução. Paço das Necessidades, em 20 de julho de 1861. Marquez de Loulé.
- DL 161 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de vinte dias, a começar em 25 do corrente, o logar de continuo do lyceu nacional de Lisboa, com o ordenado annual de réis 170\$000, pagos pelo thesouro publico, sendo preferidos no provimento, conforme o determinado nas portarias circulares do ministerio do reino de 1 de julho de 1841 e portaria de 14 de abril de 1849, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas, vençam pensão pelo thesouro publico, urna vez que n'elles concorram aptidão e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pretenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de vinte e cinco annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, camara municipal, e administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; certidão de isenção do serviço militar; certidão authentica de exame de instrucção primaria, feito em algum dos estabelecimentos públicos; attestado por facultativo de não padecerem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no praso acima marcado apresentarão os seus requerimentos assim instruidos ao conselheiro reitor do lyceu nacional de Lisboa, o qual fará urna proposta graduada de todos, que será enviada a esta secretaria d'estado com os processos dos concorrentes. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de julho de 1861. O conselheiro director geral, José Eduardo de Magalhães Coutinho.
- DL 161 **Escola polytechnica.** Tendo os candidatos que se propozeram ás substituições das cadeiras de mathematica e de chimica orgânica, d'esta escola, postas a concurso por annuncio feito no Diario de Lisboa n.º 7, de 9 de janeiro do corrente anno, interrompido os respectivos exames; e não havendo apparecido candidatos ao concurso que foi aberto para o provimento da substituição da cadeira de geometria descriptiva, por annuncio no mesmo Diario n.º 86, de 18 de abril ultimo; torna a ficar aberto o concurso para todas as substituições mencionadas, advertindo-se que são duas as de mathematica, por sessenta dias, a contar do da primeira publicação d'este annuncio no Diario de Lisboa, na forma do

seguinte PROGRAMMA Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos: 1.º Com certidão de idade de mais de vinte e cinco annos; 2.º com attestados de bom comportamento civil, moral e religioso, passados pelas camaras ou pelos administradores dos concelhos, onde tiverem residido nos últimos três annos, e pelos respectivos parochos; 3.º com alvará de folha corrida; 4.º com títulos de habilitações scientificas: tudo authenticico e legalizado. É titulo de habilitação scientifica para concorrer ás substituições de mathematica e de geometria descriptiva a carta de approvação n'um curso superior de sciencias mathematicas, obtida em estabelecimento acreditado, nacional ou estrangeiro; e para concorrer á substituição de chimica orgânica um documento da mesma ordem em sciencias philosophicas, comprehendendo aquellas em que os candidatos téem de ser examinados, como ao diante vae declarado. Alem d'estes documentos poderão os candidatos ajuntar quaesquer outros de sciencia e serviços. Os requerimentos dirigidos ao director da escola serão apresentados na secretaria, dentro do praso do concurso; findo o qual se publicará quaes são os candidatos admittidos, e os dias dos exames, com todas as mais disposições regulamentares convenientes. As provas no concurso para as substituições de mathematica serão: duas lições, uma em mechanica, outra em astronomia ou geodesia, sobre pontos tirados á sorte com quarenta e oito horas de antecedencia, durando hora e meia cada lição, e sendo seguida de qualquer trabalho pratico necessário; e interrogações, que os examinadores poderão fazer aos candidatos no fim da lição, sobre o objecto d'ella, por espaço de uma hora. Uma dissertação feita na escola em mechanica, astronomia ou geodesia, sobre o ponto tirado á sorte seis horas antes. No concurso para a substituição da cadeira de geometria descriptiva as provas serão: duas lições, uma em applicação da analyse á geometria, outra em geometria descriptiva, sobre pontos tirados á sorte com quarenta e oito horas de anticipação, e durando hora e meia cada uma; interrogações dos examinadores no fim da lição, e sobre o objecto d'ella, podendo durar até uma hora; exercicios práticos, sem tempo fixo, sobre construcções graphicas, acompanhados de notas explicativas correspondentes. Para estes exercicios de geometria descriptiva, com referencia principalmente a stereotomia, se tirará também ponto á sorte no proprio dia em que forem feitos. No concurso para a substituição da cadeira de chimica orgânica as provas serão: duas lições, uma em chimica mineral, outra em chimica orgânica, sobre pontos tirados á sorte quarenta e oito horas antes, durando cada lição uma hora, e sendo acompanhada das demonstraões experimentaes necessárias; interrogações no fim das lições, como nos casos precedentes; exercicios práticos sem tempo fixo, consistindo na preparação ou extracção de qualquer substancia, e na analyse de um corpo composto: os pontos para estes trabalhos serão tirados á sorte no dia em que começar a sua execução; os candidatos redigirão uma nota explicativa dos mesmos trabalhos. Cada uma das provas que ficam declaradas em todos os concursos será feita em dia differente. Concluidas todas as provas, o jury procederá ás votações sobre a capacidade e graduação dos candidatos, na conformidade das disposições do decreto de 21 de abril de 1858 (artigos 1.º até 8.º). Escola polytechnica, 17 de julho de 1861. O director, José Rodrigues Coelho do Amaral.

- DL 162 Tomando em consideração o merecimento do major de engenharia, João Maria Feijó, lente decano e director interino da escola do exercito, e os bons e valiosos serviços por elle prestados ao paiz, tanto no exercicio do magisterio, como nas diversas commissões de que tem sido encarregado: hei por bem, annuindo á proposta do ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, fazer mercê ao mencionado João Maria Feijó do titulo do meu conselho. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 18 de junho de 1861. REI. Marquez de Loulé.
- DL 163 **Conservatório real de Lisboa.** Pela inspecção geral dos theatros se faz publico que no dia 22 do corrente se encerrarão as aulas respectivas ás escolas de musica e dança do conservatorio real; e que os exames dos alumnos das referidas escolas devem começar no

dia 1 do proximo mez de agosto. Secretaria da inspecção geral dos theatros, em 22 de julho de 1861. Pelo secretario, Joaquim T. Monteiro de Seixas. (DL 164)

- DL 164 **Professores vitalícios**: Francisco Thomás Rodrigues da Silva – nomeado para a cadeira de ensino primário do logar do Valle, concelho e districto de Santarém, por decreto de 18 de julho. Miguel Alves Teixeira Pinto – para a do casal de Loivos, concelho de Alijó, districto de Villa Real, por decreto da mesma data. João Manuel Moutinho – para a da villa de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu, por decreto da mesma data. Martha Augusta de Jesus Ayres – para a de igual ensino do sexo feminino em Villa Pouca de Aguiar, por decreto da mesma data. **Professores temporários**: Miguel Xavier Mercier de Almeida – para a do Carvalhal Redondo, concelho de Nellas, districto de Vizeu, por despacho de 14 de junho. Miguel Antonio Rodrigues Camarate – para a de Gradil, concelho de Mafra, districto de Lisboa, por despacho de 17 de junho. Antonio José Carvalheira – para a de Alfarella de Jales, concelho de Villa Pouca de Aguiar, districto de Villa Real, por despacho de 14 de junho. Antonio Vaz Forte Parreira – para a de Ribeirinha, concelho e districto de Angra do Heroismo, por despacho de 17 de junho. Antonio José da Cunha – para a de Cavallões, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga, por despacho de 28 de junho. João Simões Donario dos Santos – para a de Podentes, concelho de Penella, districto de Coimbra, por despacho da mesma data. José Ramos Ferrão – para a de Oliveira do Conde, concelho do Carregai, districto de Vizeu, por despacho da mesma data. André Martins – para a de Sampaio, concelho de Villa Flores, districto de Bragança, por despacho da mesma data. Jacinto José Saraiva de Pina – para a de Povia do Concelho, concelho de Trancoso, districto da Guarda, por despacho da mesma data. Antonio Francisco Pereira – para a de Pedrogão, concelho da Vidigueira, districto de Beja, por despacho de 4 de julho. Antonio José Marques da Trindade – para a de Barcos, concelho de Taboaço, districto de Vizeu, por despacho da mesma data. Marianno Antonio de Carvalho – para a de Entradas, concelho de Castro Verde, districto de Beja, por despacho da mesma data. Francisco Dias Antunes – para a de Penha Garcia, concelho de Idanha a Nova, districto de Castello Branco, por despacho de 9 de julho. João Antonio Epiphanyo Balleizão – para a da villa da Lagoa, districto de Faro, por despacho da mesma data. Anna Emilia Telles Jordão – nomeada para a cadeira do sexo feminino de Villa Nova de Foscoa, districto da Guarda, por despacho de 4 de julho. **Jubilações**: José Nunes de Azevedo, professor de ensino primário de Carrazedo, concelho e districto de Villa Real – jubilado com o ordenado por inteiro, por decreto de 18 de julho. Manuel José de Freitas, professor de ensino primário da freguezia de Covide, concelho de Terras de Bouro, districto de Braga – jubilado com o ordenado por inteiro, por decreto da mesma data. **Transferencias – De professores**: Antonio Rabesco de Gouveia, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da villa de Belmonte, districto de Castello Branco – transferido para a cadeira de igual ensino de Gonçalo, concelho e districto da Guarda, por decreto de 18 de julho. **De cadeiras**: Cadeira de ensino primário da freguezia de Oliveirinha – transferida para a de Sinde, ambas no concelho de Tabua, districto de Coimbra, por decreto de 18 de julho. Por decreto de 15 do corrente julho foi creada para a villa do Sabugal uma cadeira de grammatica portugueza e latina e latinidade.
- DL 164 Mandando que em todas as repartições do ministerio da marinha se faça uso, desde 1 de julho proximo futuro em diante, das medidas de peso e capacidade segundo o systema métrico, com excepção do serviço medico. Enviando a seguinte tabella dos generos e quantidades, segundo o peso e medida métricos, de que se deve compor a ração de cada uma das praças da armada. Pão ou bolacha – Meio kilogramma. Vacca fresca ou salgada – Meio kilogramma. Porco salgado ou peixe – Tres e meio hectogrammas. Arroz ou bacalhau – Dois e meio hectogrammas. Toucinho – Trinta grammas. Farinha de pau – Um litro. Legume – Um quarto de litro. Sal – Um trinta avos de litro. Azeite – Um quarenta avos de litro. Vinagre – Um vinte avos de litro. Vinho {Á vela – Meio litro. Fundeado – Um terço de litro. Aguardente – Um oitavo de litro. Lenha – Seis hectogrammas. Carvão de pedra – Um

kilogramma. Secretaria d'estado dos negocios da marinha e do ultramar, 28 de junho de 1861. José Allemão de Mendonça Cisneiros e Faria, director.

- DL 166 Antonio de S. José Pires Durão, professor da cadeira de ensino primário de Ouzilhão, concelho de Vinhaes, districto de Bragança – jubilado com o ordenado por inteiro. Decreto de 25 de julho
- DL 167 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 29 do corrente mez, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de mathematica elementar, comprehendendo a arithmetica, algebra elementar, geometria synthetica, princípios de trigonometria plana e geographia mathematica, do lyceu nacional de Castello Branco, em curso biennial com a de principios de physica e chimica, e introduccção á historia natural dos tres reinos; e a de grammatica portugueza, latina e latinidade da villa do Sabugal; segundo os programmas já publicados; a 1.<sup>a</sup> com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e a de latim com o de 200\$000 réis; e se o professor d'esta der a seus discipulos lições de francez, perceberá, alem do ordenado, a gratificaçção de 30\$000 réis, nos termos do artigo 62.<sup>o</sup> do decreto de 20 de setembro de 1844. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isençção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 24 de julho de 1861. O conselheiro director geral, José Eduardo de Magalhães Coutinho.
- DL 169 Julho 18 Augusto Cândido de Abranches, bacharel formado em theologia – nomeado professor da escola principal de instrucção primaria da província de S. Thomé e Principe. Julho 23 Doutor Constancio Floriano de Faria – exonerado do cargo de superior do collegio das missões ultramarinas, pelo haver requerido. Julho 24 Presbytero Antonio Bernardino Barroso – nomeado interinamente superior do collegio das missões ultramarinas.
- DL 171 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 7 do corrente mez, perante o governador civil do districto de Castello Branco, a cadeira de instrucção primaria, 1.<sup>o</sup> grau, da villa de Belmonte; e perante os respectivos commissarios dos estudos as cadeiras de igual disciplina e grau, de Barró e Villa Nova de Monsaros, no districto de Aveiro; Almodovar, no de Beja; a 2.<sup>a</sup> de Braga; Santulhão, no de Bragança; Villa Nova de S. André, no de Coimbra; Aldeia da Ponte, freguezia de Cabra e Vermiosa, no da Guarda; Nossa Senhora da Nazareth do Coentral, no de Leiria; Benavilla, no de Portalegre; sitio do Casal, no de Santarém; Carrazedo e Villares, no de Villa Real; Aregos, Marmelleira, Sabugosa e Soutello, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo, alem d'isso, as de Villa Nova de Monsaros, Santulhão, sitio do Casal, Vermiosa e Villa Nova de S. André casa e mobilia pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, Onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isençção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima

marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de agosto de 1861. O conselheiro director geral, José Eduardo de Magalhães Coutinho.

- DL 171 Cópia do accordão do conselho dos desanos de 23 de julho de 1861 Vistos estes autos: prova-se que, tendo havido um grande arruido e desobediencia á auctoridade administrativa no theatro da Graça d'esta cidade no dia 12 de junho proximo, se procedeu a um auto de investigação na administração do concelho, o qual foi remetido ao excellentissimo prelado da universidade, e foram inquiridas novas testemunhas, sobre os factos allegados nso autos, prova-se pelo depoimento unanime das testemunhas, que effectivamente no dia 12 de junho proximo houve no theatro da Graça d'esta cidade um motim, arruido e pateada acintosa, excessiva e indecente, feita por alguns [sic.] estudandes; prova-se também, por unanimidade das testemunhas, que, para pôr termo a este arruido, o administrador do concelho se apresentou na platea e intimou dois estudantes que batiam fortemente com as bengalas, para que saíssem do theatro; e que um d'estes, D. Luiz de Castro Ramplona, estudante do primeiro anno mathematico, não só resistiu a esta intimação, mas respondeu não sáio, quando o mesmo lhe fez segunda intimação na presença de duas testemunhas, uma das quaes o foi no auto de investigação (a sexta). O réu em sua defeza por escripto a fl. 14 confessa ambos os factos de que é accusado, attenua o primeiro, dizendo que não suppunha prohibidas pelas leis académicas as pateadas, permittidas em todos os theatros; e diz, ácerca do segundo, que não conhecia o administrador do concelho quando lhe fez a intimação. Esta defeza não aproveita ao réu, não só porque o regulamento dos theatros de 10 de novembro de 1860 desconhece a chamada permissão de pateada, mas porque, segundo o depoimento de todas as testemunhas, foi um arruido acintoso alem dos limites da decencia, mesmo no acto da representação, e por isso mais criminoso. Quanto á desculpa sobre a desobediência á auctoridade administrativa, dado que o réu não conhecesse pessoalmente aquella auctoridade, quando ella o mandou sair, uma tal intimação em tal occasião e lugar facilmente revelava a auctoridade. Alem de que a sexta testemunha do auto de investigação expressamente declara que o administrador do concelho, na presença de duas testemunhas (uma das quaes era a mesma testemunha que depoz) dissera ao dito D. Luiz, como administrador do concelho ordeno-lhe que sáia; ao que o intimado respondeu não sáio. Por isso, considerando que o estudante do primeiro anno mathematico D. Luiz de Castro Pamplona tomou grande parte no arruido acintoso, e alem dos limites da decencia, que teve logar no theatro da Graça d'esta cidade, no dia 12 de junho proximo; e que desobedeceu á autoridade administrativa; considerando que o decreto de 25 de novembro de 1836, no artigo 3.º, § 2.º, pune com exclusão da universidade por um ou dois annos os estudantes que dentro ou fóra das escolas, praticarem actos de qualificada insubordinação, desobediencia e resistência: accordam em conselho dos decanos que o estudante do primeiro anno mathematico D. Luiz de Castro Pamplona seja riscado por um anno da universidade; e o processo seja remetido ao ministério publico para os effeitos ou penas civis. Coimbra em conselho dos decanos, 23 de julho de 1861. Seguem-se as assignaturas do ex.º conselheiro reitor, e dos decanos que foram presentes. Está conforme. M. J. Fernandes Thomás.
- DL 171 Relação n.º 66, com referencia ao districto de Bragança, do titulo de renda vitalícia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 12:163. Titulo do livro: Pensões 39. Manuel Joaquim Pinto de Moraes. Professor jubilado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 85\$500; mensal – 7\$125. Começa o abono em 1 de maio ultimo.

- DL 172 Relação n.º 66, com referencia ao districto de Guarda, do titulo de renda vitalícia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 12:164. Titulo do livro: Pensões 39. José Tavares Affonso. Professor jubilado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 85\$500; mensal – 7\$125. Começa o abono em 29 de junho ultimo.
- DL 173 Sendo hoje reconhecida a necessidade de pôr termo ao estado provisório, em que, por virtude do decreto regulamentar de 20 de fevereiro de 1856, até aqui se achava o lyceu nacional de Santarém incorporado no seminario patriarchal pela lei de 12 de agosto de 1854, determinándose de uma maneira definitiva e regular as disciplinas, que n’elle devem ser professadas, o numero dos respectivos professores, modo e perpetuidade do seu provimento; Attendendo á conveniencia de applicar o regulamento de 10 de abril de 1860, que deu maior desenvolvimento e melhor methodo ao ensino da instrucção secundária nos lyceus, com especialidade de primeira classe, ao lyceu nacional de Santarém, para beneficio do clero do seminario, tanto mais que pela lei de 12 de agosto de 1854 foi elle já equiparado aos de Evora e Braga; Considerando que é de justiça dar a perpetuidade promettida no citado decreto regulamentar de 20 de fevereiro de 1856 aos professores temporarios, que tiverem dado provas de effectivo e louvável serviço no exercicio do magisterio, e bem assim chamar outros novos, com as garantias e prerogativas estabelecidas por lei para todos; Considerando que, sendo o maior numero dos alumnos que cursam o lyceu de Santarém dos que se destinam á vida ecclesiastica; deve ter o magisterio a plena confiança do prelado diocesano, sem prejuizo da direcção e inspecção, que compete ao governo sobre estabelecimentos d’esta natureza; Considerando quanto são dignos de especial remuneração os sacerdotes beneméritos, que se dedicam á instrucção e educação do mesmo clero; Conformando-me com o parecer do conselho geral de instrucção publica, interposto em sua consulta de 23 do corrente mez, depois de ouvido o prelado diocesano; e Usando da auctorisação do artigo 12.º da carta de lei de 12 de agosto de 1854: Hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º O lyceu nacional de Santarém, incorporado no seminario patriarchal pela lei de 12 de agosto de 1854, fica definitivamente organizado, e para todos os effeitos considerado na classe dos lyceus de primeira ordem. Art. 2.º Este lyceu comprehenderá o numero de cadeiras, que compete a estes lyceus, segundo o regulamento de 10 de abril de 1860, artigo 2.º, e tabella n.º 1, que faz parte da portaria de 13 de outubro do mesmo anno para o ensino das seguintes disciplinas: 1.ª Grammatica e lingua portugueza. 2.ª Grammatica latina e latinidade. 3.ª Lingua franceza e ingleza. 4.ª, Mathematica elementar, comprehendendo a arithmetica, algebra até ás equações do segundo grau a uma incógnita, geometria synthetica, os principios de trigonometria plana, geographia mathematica. 5.ª Chimica e physica elementar, e introducção á historia natural dos tres reinos. 6.ª Philosophia racional e moral, e principios de direito natural. 7.ª Oratoria, poética e Literatura, especialmente a portugueza. 8.ª Historia, chronologia e geographia. 9.ª Desenho linear. 10.ª Lingua grega. Art. 3.º Estas disciplinas serão professadas por dez professores proprietários, e tres substitutos; o primeiro para latim e latinidade, o segundo para mathematica elementar e chimica, o terceiro para historia e oratoria. § único. A cadeira de francez e inglez poderá ser dividida por dois professores para o ensino singular de cada uma d’estas linguas (regulamento de 20 de fevereiro de 1856, artigo 6.º, § único). Art. 4.º O provimento d’estas cadeiras, tanto de propriedade, como de substituição, será vitalicio por concurso feito em Lisboa, com jury nomeado pelo governo, composto de professores dos lyceus de Lisboa e Santarém, e sob propoposta [sic.] e informação do prelado diocesano, fundamentada e por elle submettida á resolução do governo pelo ministério do reino (artigos 59.º e 60.º do decreto de 20 de setembro de 1844, e regulamento de 20 de fevereiro de 1856, artigo 7.º). § único. Exceptuam-se os professores temporarios e substitutos extraordinarios das

cadeiras compreendidas no quadro anterior do artigo 2.º, que, na conformmidade do regulamento de 20 de fevereiro de 1856, artigo 13.º, § único, tiverem tres annos de effectivo e louvável serviço, reconhecido pelo reitor e conselho do lyceu, os quaes serão collocados de propriedade nas cadeiras que têm regido, sem dependencia do concurso, precedendo informação e proposta do prelado diocesano. A estes professores e substitutos será contado o tempo de serviço temporario, para os effeitos da jubilação e mais vantagens que-possam competir-lhes. Art. 5.º Os dois professores vitalicios actualmente existentes no lyceu, que, pelo seu diploma, tinham antes do regulamento de 20 de fevereiro de 1856 duas cadeiras em curso biennial, continuarão a reger, um a de historia, e outro a de mathematica, que actualmente occupam (citado regulamento, artigo 8.º, § único). Art. 6.º Nas aulas do lyceu de Santarém os estudos das suas disciplinas podem ser cultivados por todos os alumnos internos e externos do seminario, que, legalmente habilitados, concorrerem á frequencia dos cursos respectivos (regulamento de 20 de fevereiro de 1856, artigo 3.º). § único. Os alumnos internos do seminario, que forem pensionistas d' elle ou do estado, ou do cofre da bulla da santa cruzada, não pagam propinas pelas matriculas e exames, salvo os emolumentos que competem ao secretario do lyceu (regulamento de 20 de fevereiro de 1856, artigo 4.º, § único, e decreto de 20 de setembro de 1844, artigo 79.º) Art. 7.º Os professores vitalícios vencerão 350\$000 réis annuaes, e os substitutos 175\$000 réis (artigo 61.º, §§ 1.º e 2.º do decreto de 20 de setembro de 1844, e decreto de 17 de novembro de 1836, artigo 51.º) Art. 8.º A despeza com o serviço geral e especial do lyceu de Santarém nunca excederá a somma applicada para os lyceus de 1.ª classe de Evora e Braga (lei de 12 de agosto de 1854). § 1.º Esta somma assim auctorizada para o lyceu de Santarém será distribuida do seguinte modo: Commissario dos estudos, reitor do lyceu – 120\$000 réis. Secretario, gratificação – 50\$000 réis. Porteiro – 100\$000 réis. Expediente – 50\$000 réis. Dez professores vitalicios a 350\$000 réis – 3:500\$000 réis. Tres substitutos a 175\$000 réis – 525\$000 réis. Total – 4:345\$000 réis. § 2.º Estas despezas a cargo do thesouro publico serão pagas por folhas regularmente processadas pela secretaria do lyceu. § 3.º No caso de se separarem as duas cadeiras de francez e inglez, conforme o disposto no artigo 6.º, § único, receberá cada um dos professores metade do vencimento dado pelo thesouro, e mais uma gratificação pelo cofre do seminário (regulamento de 20 de fevereiro de 1856, artigo 10.º, § 3.º). § 4.º Conforme o prudente arbitrio do prelado, e as forças do cofre do seminario, serão abonadas por este gratificações annuaes a cada um dos professores, tendo a preferéncia os substitutos, que estiverem em effectivo serviço da regência de cadeira. § 5.º O seminario nomeará um alumno seu pensionário para servir como amanuense na secretaria do lyceu, sem prejuizo dos seus estudos. Art. 9.º As conesias vagas ou que vierem a vagar na collegiada de Santa Maria da Alcaçova de Santarém serão com preferéncia providas como gratificação em professores ecclesiasticos do lyceu, ou em presbyteros occupados no governo da administração do seminario, precedendo informação e proposta do prelado diocesano. Art. 10.º O lyceu de Santarém fica sujeito, na parte em que não contrariar este regulamento, a toda a legislação, assim de disciplinar como litteraria, porque se regem os outros lyceus de igual classe, ficando em todo o caso salva a direcção e inspecção, que por direito compete ao prelado diocesano sobre a instrucção e educação, e serviço do seminário patriarchal (citado regulamento de fevereiro, artigo 4.º). Os ministros e secretários d' estado dos negocios do reino, e dos negocios ecclesiasticos e de justiça assim o tenham entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em 30 de julho de 1861. REI. Marquez de Loulé. Alberto Antonio de Moraes Carvalho.

- DL 173 João Pereira Pinto de Magalhães, professor proprietário da 1.ª cadeira do lyceu nacional de Braga – jubilado com o ordenado por inteiro, e sem exercicio, por decreto de 30 de julho ultimo. Guilhermino Júlio Teixeira de Moura, professor da 5.ª e 6.ª cadeiras do lyceu nacional de Villa Real – aposentado por decreto de 1 de agosto corrente.

- DL 173 Professores vitalícios: José de Matos Reis Júnior – nomeado professor da cadeira de ensino primário na aldeia de S. Theotonio, concelho de Odemira, districto de Beja, por decreto de 30 de julho ultimo. Emilia Margarida de Freitas – nomeada mestra de meninas na villa de Peniche, districto de Leiria, por decreto de 30 de julho ultimo. **Professores temporários:** Miguel Plácido Wagner Russell – nomeado professor da cadeira de ensino primário da Magdalena, na cidade de Lisboa, por portaria de 13 de julho ultimo. João Pedro Vieira – para a de Assentiz, concelho de Torres Novas, districto de Santarém, por portaria da mesma data. Serafim Antonio do Sobral – para a de Trevões, concelho de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu, por portaria da mesma data. Manuel Gaspar Júnior – para a de Castedo, concelho de Alijó, districto de Villa Real, por portaria da mesma data. João Antonio Ribeiro Lobo – para a de Rio de Maior, districto de Santarém, por portaria de 26 de julho ultimo. Luiz Delgado Ribeiro da Silva – para a de Peniche, concelho de Viíla Nova de Ourem, districto de Santarém, por portaria da mesma data. Manuel José Teixeira – para a de S. Mamede Argeriz, concelho de Vai Passos, districto de Villa Real, por decreto da mesma data. Manuel Ferreira de Andrade – para a da Igreja Nova do Sobral, concelho de Ferreira do Zezere, districto de Santarém, por portaria de 27 de julho ultimo.
- DL 174 doutor Basilio Alberto de Sousa Pinto, do conselho de Sua Magestade, fidalgo cavalleiro de sua real casa, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, lente de prima, decano e director jubilado da faculdade de direito, reitor da universidade e do lyceu de Coimbra. Faço saber, que no dia 15 de setembro proximo se ha de abrir o lyceu nacional de Coimbra, começando n’esse dia as matriculas ria sala da secretaria do mesmo lyceu, e terminando impreterivelmente no dia 30 do mesmo. Serão admittidos a matricula alumnos de duas classes: ordinários e voluntarios. Os ordinarios pagam 960 réis pela matricula em cada anno; os voluntarios são matriculados gratuitamente. Para ser admittido á matricula do 1.º anno é indispensável requerer a admissão ao reitor; instruindo o requerimento com certidão de idade, pelo menos de dez annos, devidamente reconhecida, e certidão de approvação nas disciplinas, que constituem o primeiro grau de instrucção primaria, em exame feito em algum dos lyceus do reino. Para a matricula do 2.º anno e seguintes devem os alumnos ordinarios juntar certidões de approvação em todas as disciplinas do anno anterior. Aos alumnos voluntários é permittido seguir, no estudo das disciplinas, a ordem que lhes convier. Os cursos do lyceu começarão no primeiro dia útil de outubro seguinte, reunindo-se n’esse dia o corpo cathedratico para prestar juramento com as solemnidades ordenadas no regulamento approved por decreto de 10 de abril de 1860. E para constar mandei affixar o presente. Paço das escolas, 1 de agosto de 1861. E eu Francisco Antonio Marques o escrevi. Basilio Alberto de Sousa Pinto, reitor. Está conforme. Secretaria do lyceu nacional de Coimbra, 1 de agosto de 1861. O secretario do lyceu, Francisco Antonio Marques.
- DL 174 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 9 do corrente mez, perante o governador civil do districto de Castello Branco, a cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino, ultimamente creada, na villa de Belmonte; e perante os respectivos commissarios. dos estudos as cadeiras de igual disciplina e sexo de Oliveira de Azemeis, no districto de Aveiro; villa de Moncorvo, últimamente creada, no de Bragança; Monforte, no de Portalegre; villa de Abranles, no de Santarém; e Vouzella, últimamente creada, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo thesouro publico, é 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo, alem d’isso, a de Belmonte 10\$000 réis, casa e mobilia; a de Moncorvo 20\$000 réis, casa e mobilia; e a de Monforte casa, mobilia e utensilios; pelas respectivas camaras municipaes: e a de Vouzella casa e mobilia pela junta de parochia. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do

concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 5 de agosto de 1861. O conselheiro director geral, José Eduardo de Magalhães Coutinho.

- DL 180 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 17 do corrente mez de agosto, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, substituição das cadeiras de philosophia racional e moral, e principios de. direito natural, e de oratoria, poética e litteratura, especialmente a portugueza (4.ª e 5.ª), do lyceu nacional de Coimbra, segundo os programmas abaixo publicados com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos na dita substituição se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de agosto de 1861. O conselheiro director geral, *José Eduardo de Magalhães Coutinho*.
- DL 180 PROGRAMMA Para os exames dos professores de philosophia racional e moral, e principios de direito natural 1.º Na historia da philosophia em geral, da philosophia racional, da philosophia moral, e do direito natural. 2.º No methodo pratico de ensinar a psychologia, a ideologia, a grammatica geral, a lógica, a moral, e os principios de direito natural. 3.º Nas perguntas sobre as materias pfincipaes da psychologia, da ideologia, da grammatica geral, da lógica, da moral, e dos principios de direito natural. 4.º Na analyse de um logar nas obras philosophicas de Cicero, e em um clássico portuguez. 5.º Na exposiçãõ, do ponto tirado por sorte, no compendio de philosophia racional, em portuguez; no compendio de philosophia moral e principios de direito natural, em portuguez. 6.º Na prelecção relativa á materia dos pontos
- DL 180 PROGRAMMA Para os exames dos professores de oratoria, poética e litteratura classica, especialm ente a portugueza 1.º Na historia critica da eloquência, da poesia, e da historiographia. 2.º No methodo pratico de ensinar a historia da litteratura classica, a rhetorica, a poética, e exercícos de composiçãõ e de declamação. 3.º Nas principaes regras da rhetorica sobre a eloquência em geral e a oratoria em especial. 4.º Nas da poética sobre a poesia em geral e especial, e versificação portugueza. 5.º Na analyse rhetorica de um logar de uma oraçãõ de Cicero, e de um discurso prosaico dos clássicos portuguezes. 6.º Na analyse poética de um logar de Virgilio, e de um de Camões. 7.º Na explicação por escripto de um logar do compendio de rhetorica, e de um do de poética. 8.º Na prelecção sobre alguma das materias de rhetorica ou poética.
- DL 181 Antonio Augusto Machado Monteiro de Campos, professor de ensino primário da freguezia da Lapa, transferido para a cadeira de igual disciplina da freguezia da Encarnação, por decreto de 8 de agosto corrente Luiz Gomes de Almeida Machado, professor de ensino primário de Celorico da Beira, no districto da Guarda, aposentado com dois terços do respectivo ordenado, por decreto de 8 de agosto corrente. **Professores temporários:** Francisco José Maria Ferreira, nomeado professor da cadeira de ensino primário de Azevedo, concelho de Barcellos, districto de Braga, por portaria de 6 de julho ultimo. Simão José de Oliveira Moraes e Silva, para a de Fusetã, concelho de Tavira, districto de

Faro, por portaria da mesma data. **Creação de cadeiras.** Por decreto de 30 de julho ultimo foram creadas as cadeiras de instrucção primaria para um e outro sexo, constantes das duas relações juntas:

Relação das cadeiras de instrucção primaria para o sexo feminino, creadas por decreto d'esta data nas localidades abaixo designadas.

DISTRICTOS	CONCELHOS	LOCALIDADES	SUBSIDIOS
Aveiro.....	Feira.....	Feira.....	Casa e mobilia pela camara municipal.
Evora.....	Reguengos.....	Villa de Mourão.....	Casa e alfaias pela junta de parochia.
Guarda.....	Pinhel.....	Freguezia de Santa Maria do Castello ..	Casa e mobilia pela camara municipal.
Portalegre ...	Arronches.....	Arronches.....	Casa pela camara, e alfaias pela junta de parochia.
Porto.....	Paredes.....	Freguezia de Balthar..... Freguezia de Recarei.....	Casa e mobilia pela camara municipal. Casa, mobilia e utensilios pela junta de parochia.

Paço das Necessidades, em 30 de julho de 1861. — *Marquez de Loulé.*

Relação das cadeiras de instrucção primaria, primeiro grau, creadas por decreto d'esta data nas localidades abaixo designadas

DISTRICTOS	CONCELHOS	LOCALIDADES	SUBSIDIOS
Angra.....	Calheta (ilha de S. Jorge)	Freguezia de S. Thiago da Ribeira Secca	Casa e mobilia pela junta de parochia.
Bragança....	Moncorvo.....	Freguezia de S. Julião de Peredo.....	Idem.
Cast.º Branco	Fundão.....	Freguezia da Barroca..... Freguezia de Castellejo.....	Idem. Idem.
Coimbra.....	Pena-Cova.....	Freguezia de Friumes.....	Idem.
Portalegre ...	Portalegre.....	Freguezia de S. Julião.....	Idem.
Porto.....	Vallongo.....	Freguezia de S. Vicente de Alfena.....	Idem.
Villa Real....	Valle Passos.....	Freguezia de Canavezes.....	Idem.

Paço das Necessidades, em 30 de julho de 1861. — *Marquez de Loulé.*

- DL 181 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 16 do corrente mez, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza, latina e latinidade, da villa de Campo Maior, districto de Portalegre, segundo o programma abaixo publicado, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo thesouro publico; e, se o professor der a seus discipulos lições de francez, perceberá, alem do ordenado, a gratificação de 30\$000 réis, nos termos do artigo 62.º do decreto de 20 de setembro de 1844. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço, militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de agosto de 1861. O conselheiro director geral. *José Eduardo de Magalhães Coutinho.*
- DL 181 PROGRAMMA Para os exames dos professores de grammatica portugueza e latina e de latinidade 1.º Historia critica das linguas latina e portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes períodos e mais distinctos escriptores em prosa e verso. 2.º Methodo pratico de ensinar grammatica em geral, grammatica latina e portugueza, e construcção dos auctores, notando as suas principaes differenças. 3.º Traducção vocal de Tito Livio, de Virgilio e de Horacio. 4.º Regencia e analyse grammatical latina e portugueza.

5.º Regras e praxe da hermenéutica grammatical. 6.º Regras da prosodia latina. 7.º Noções das principaes especies de versos latinos. 8.º Erudição archeologica, especialmente na da magistratura romana nas differentes formas de governo, na monarchia, na republica e no imperio. 9.º Mythologia dos gregos e romanos. 10. Traducção por escripto de latim para portuguez – cartas selectas de Cicero; de portuguez para latim – logares selectos dos nossos clássicos; notando as concordâncias e discrepancias entre o latim e o portuguez.

- DL 183 Ill.º e ex.º sr. – Em cumprimento das ordens de v. ex.ª mandei que alguns officiaes, empregados n’esta repartição, saíssem a percorrer os concelhos do districto de Lisboa. As minhas instrucções, aos officiaes commissionados, foram redigidas nos termos, que v. ex.ª verá pela copia junta, que tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª. O resultado obtido, n’estas excursões aos concelhos, consta dos relatorios, que successivamente enviarei a v. ex.ª. Com o presente officio tenho a honra de remetter a v. ex.ª o relatorio do tenente Graça, em vista do qual me parece útil pedir a v. ex.ª que tome em consideração: 1.º Os inconvenientes, que resultam, das facturas expedidas pelos negociantes de Lisboa, para os seus correspondentes, quando os preços dos géneros, n’essas facturas, são referidos ás unidades antigas. Sei que v. ex.ª, annuindo ao que propuz, convidou as associações commerciaes a empregarem todos os meios ao seu alcance, para que taes abusos não continuem; sei quanto se deve esperar da illustração dos negociantes, mas se os abusos continuarem, terei de propor outras providencias, porque as facturas taes como as organisam, dão logar a transtornos muito graves, prejudicam seriamente o serviço, e justificam os queixumes dos commerciantes estabelecidos nos concelhos. 2.º A necessidade absoluta de tornar obrigatorio o ensino do systema metrico-decimal nas escolas publicas e particulares. Para que as ordens do governo, sobre o assumpto, sejam cumpridas, é indispensável sujeitar todas as escolas de instrucção primaria, particulares e publicas, a uma fiscalisação regular, que poderá ser exercida pelos empregados d’esta repartição, sem prejuizo das attribuições, que por lei competem aos commissarios dos estudos. Será talvez inútil dizer que a fiscalisação proposta não exige augmento de despeza, e habilita o conselho geral de instrucção publica, com grande copia de informações, como se prova por um ensaio que eu fiz, quando mandei proceder, em virtude das ordens do governo, ao ensino de professores de instrucção primaria, ou da maioria d’elles, em todos os districtos do reino. Os resultados d’aquelle ensaio existem nos archivos do conselho: são as informações confidenciaes ácerca da capacidade e habilitações de cada um dos professores. E evidente que para completar aquellas informações seria de incontestável conveniência a inspecção directa do serviço nas escolas. 3.º A utilidade indisputável de tornar uniformes as disposições ordenadas pelas camaras. Tendo sido por lei determinada a abolição das antigas unidades de peso, todas as transacções devem ser referidas ás novas, e não se póde admittir a disposição absurda, que estabelece os direitos de consumo, por exemplo, em relação aos equivalentes das unidades illegaes. Fixar o direito sobre a carne verde em 15 réis por 459 grammas (valor do arratel em grammas), equivale a sophismar a lei, conservando o arratel como unidade real. Citei esta disposição para exemplo, mas devo declarar a v. ex.ª que achando nas camaras municipaes, em geral, boa vontade e zêlo para a execução da reforma, tenho também notado nos seus actos officiaes uma certa hesitação, que denuncia falta de força ou tibieza de convicções. A camara municipal de Lisboa, que se póde tomar por modelo, porque tem sido infatigável em promover a execução da reforma; essa mesma, quando convinha redigir uma postura com a absoluta abstracção das antigas unidades, não o fez, e publicou um edital de referencias. Como ella, procederam depois outras camaras. Contra esta resolução reclamo. Tudo quanto nas antigas posturas se refere ás antigas unidades lineares e de peso, deve ser cuidadosamente revisto; e feita a necessária redução ás novas unidades, é preciso que em todos os municipios se publiquem posturas completas, com as modificações necessárias, e organisadas por maneira tal que se possa conhecer o que está determinado sobre o assumpto a que se referem, sem recorrer aos archivos municipaes

para ler ahi artigos citados. Se este alvitre não for adoptado, ao menos regule-se tudo em relação ás novas unidades e não aos equivalentes das unidades extinctas. O que digo ácerca das posturas municipaes, tem applicação aos annuncios officiaes, e a todos os documentos, em que se trata de medidas lineares ou de pesos. Uma repartição, que arrematava os seus fornecimentos por múltiplos de arroba, ha de arrematar agora por múltiplos de kilogramma, embora represente o numero equivalente em arrobas arrateis e suas fracções. Se annunciar a compra de 2 arrobas, de qualquer genero, ou 29 kilogrammas 3 hectogrammas 7 decagrammas e 6 grammas, será verdadeira unidade a arroba, apesar da expressão em pesos novos. Se annunciar a compra de 30 kilogrammas, ou 2,042 arrobas, ou 2 arrobas, 1 arratel, 1 quarta, 1 onça, e 6 oitavas, terá cumprido o preceito, escrevendo o valor equivalente, em peso antigo, e não terá sophismado a reforma. 4.º A fiscalisação sobre a venda de medidas. O facto referido, pelo tenente Graça, ácerca dos pesos vendidos em Belem, exige providencias que sem prejuizo do povo restabeçam a indispensável regularidade. Uma das vantagens do novo systema de pesos, e a melhor garantia para o publico, está na designação dos valores. Se no corpo do peso estiver designado valor, que não seja o real, póde resultar d’ahi grande transtorno para as transacções, e enganos e fraudes que é mister evitar. Quanto a mim, o melhor meio de remediar o mal consiste na troca immediata dos pesos, que o publico em boa fé comprou. Com uma pequena despeza fica restabelecida a uniformidade, e para evitar no futuro occorrencias semelhantes basta que se exija das camaras municipaes a fiscalisação sobre a venda, sendo pelo governo indicadas as condições a que se deve satisfazer na construcção das medidas legaes. E quanto n’esta occasião me cumpre dizer a v. ex.<sup>a</sup> Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup>. Repartição dos pesos e medidas, em 13 de agosto de 1861. III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. Thiago Augusto Velloso de Horta, ministro e secretario d’estado das obras publicas, commercio e industria. O chefe da repartição, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.

- DL 183 III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. – Em cumprimento ao que me foi determinado por v. ex.<sup>a</sup> nos seus officios de 20 e 25 de julho ultimo e de 2 do corrente, marchei em direcção aos concelhos designados nos mesmos officios, e tenho a honra de apresentar a v. ex.<sup>a</sup> uma exposição do estado em que encontrei os diversos concelhos, em relação ao serviço de que fui encarregado. Em Aldeia Gallega do Riba Tejo tinha começado em 1 de julho o uso dos novos pesos em grande parte dos estabelecimentos da villa cabeça do concelho, mas cessou inteiramente, excepto no açougue, desde que se soube o que aconteceu em Lisboa. A camara municipal tinha previamente feito uma tabella de comparação dos preços das carnes, de que ha grande consumo, garantindo ao arrematante os interesses, que justamente lhes pertenciam, sem prejuizo da camara, nem do publico. Eu vi a tabella, e, na generalidade, pareceu-me que estava bem concebida. A camara manteve as disposições do decreto de 20 de setembro de 1860, e a carne continuou a vender-se pelos pesos do novo systema, tomando-se por unidade o kilogramma, e por fracções os hectogrammas e meios hectogrammas, ficando abolidas as equivalencias ao systema antigo. Em todos os mais estabelecimentos fazia-se uso dos arrateis e suas fracções, como se o decreto de 20 de setembro não existisse. O administrador do concelho e o presidente da camara, que encontrei reunidos, attederam ás reflexões que eu julguei dever fazer ácerca do não cumprimento do citado decreto, e o administrador do concelho mandou convidar os principaes logistas da villa para uma conferencia, que teve logar dois dias depois. Resultou d’esta conferencia o mais perfeito accordo em se estabelecer definitiva e unicamente o novo systema de pesos desde o dia 1 de agosto, na certeza de que os logistas encontrariam em Lisboa os géneros á venda pelo mesmo systema, aliás ver-se-iam obrigados a continuar pelo systema antigo; porque seria contrario á rasão, aos interesses e á lei a observancia d’esta em terras pequenas, e o abandono da mesma na capital do reino. Eu comprometti-me a assegurar que desde 1 de agosto poderiam fazer as suas encommendas pelo novo systema, que lhes seriam satisfeitas do mesmo modo, visto que se tomavam todas as disposições para realizar a reforma em Lisboa antes do ultimo dia de julho. Os

estabelecimentos menos importantes seguiriam o exemplo dos principaes. Os avisos iam ser feitos por parte da auctoridade administrativa, e a fiscalisação começaria brandamente até que as reincidencias obrigassem as auctoridades e seus delegados a fazer vigorar a parte penal do decreto, depois de esgotados os meios benévolos. Emquanto esperava o dia da conferencia já mencionada, dirigi-me ao concelho de Alcochete, onde não achei tão boas disposições, porque o serviço n'este concelho parece não ser feito com tanto zêlo, visto que não encontrei o administrador do concelho, nem o presidente da camara, nem o vice-presidente; os únicos funcionarios públicos que vi foram o escrivão da camara e o professor de instrucção primaria no exercício das suas funcções, o qual sendo também aferidor ainda não principiara a exercer este cargo. O escrivão da camara prestou-me os esclarecimentos que lhe pedi ácerca do serviço em questão, e fiquei inteirado de que os pesos novos eram inteiramente desconhecidos para os habitantes d'aquelle concelho, porque até mesmo no açougue não se faz uso do systema legal, posto que já se calculou o preço que se ha de estabelecer para o meio kilogramma de carne de vacca, sem que effectivamente esteja estabelecido; mas o arrematante duvida conformar-se com o preço, que aliás é o proporcional, e receia-se que o publico encontre differença no preço, sem que attenda á differença de quantidade. Não me foi possível propor uma conferencia, porque não tive a quem a solicitar, não obstante a prevenção que o governo civil fizera á auctoridade administrativa e á camara municipal d'aquelle concelho, como fez em circular para todo o districto. Sendo porém o escrivão da camara como é, dotado de intelligencia, boa vontade, e longa pratica de serviço, creio que não será impossivel o levar a convicção aos habitantes d'aquelle concelho de que lhes é vantajoso estabelecer quanto antes o novo systema, para não se verem embaraçados nas transacções que têm de fazer em Lisboa, donde lhes será feito o fornecimento dos géneros para o consumo diario pelo systema legal de pesos. Terminada a minha missão nos concelhos de Aldeia Gallega e Alcochete, ficando neste incompleta, passei ao Seixal onde o systema local de pesos não vigorava pela mesma rasão que nos outros concelhos, isto é, porque esperavam a noticia de se achar completamente estabelecido em Lisboa. Entretanto a carne vende-se pelo novo systema de pesos desde 1 de julho, tendo-se feito um accordo com o arrematante para conservar proporcionalmente os preços, sem prejuízo do arrematante nem do publico. O administrador do concelho ouviu com attenção as reflexões que eu entendi dever fazer acerca da falta de execução ao disposto no decreto de 20 de setembro, e annuiu á proposta que lhe fiz de convocar os logistas para uma reunião, á similhança do que se praticára em Aldeia Gallega. Fixou-se para este fim o dia 31 de julho. Assistiram á reunião a camara, o admitrador do concelho, e quasi todos os logistas do Seixal, os quaes ficaram prevenidos para se munirem de pesos, e começarem a fazer uso d'elles desde o dia 15 do corrente mez, exceptuando os padeiros d'este maior praso, porque para estes foi fixado o dia 4. E este o concelho onde vi as melhores disposições; mais tarde se saberá se os resultados corresponderam ás esperanças. No concelho de Almada havia mais atraso do que nos já mencionados, porque nem os talhos vendiam pelo novo systema, ou quando o empregavam era pelo odioso methodo de enfiar seis pesos em um cordel para fazer o equivalente do arratel, e similhantemente para outros equivalentes, nem a camara se dispunha a reduzir as condições do contrato, feito a longo praso, ás fômas do systema legal. O preço de 75 réis por arratel corresponde ao de 81,7 réis por 4/2 kilogramma approximadamente, preço irrealisavel; mas o despreso de 1,7 real, estabelecendo 80 réis para o 4/9 kilogramma, é considerável em 100:000 kilogrammas, pouco mais ou menos, que o arrematante ha de fornecer até á Paschoa de 1862, que é quando termina a arrematação. A camara fazendo o contrato que fez, não attendeu ao que estava determinado desde 20 de setembro de 1860, e como não tomava uma deliberação para vencer o embaraço em que se via, a fim de que o publico não ficasse prejudicado, e o arrematante continuasse a fazer o devido fornecimento, propuz uma maneira de conciliar os interesses de todos, satisfazendo ao serviço, e dando execução ao decreto. Estabelecer

para o 1/2 kilogramma o preço de 80 réis prejudicava o arrematante em 340\$000 réis, interessando o publico 1,7 real por 1/2 kilogramma; o preço de 85 réis prejudicava o publico em 3.3 réis por kilogramma interessando o arrematante 660\$000 réis; suppondo sempre que o consumo será de 100:000 kilogrammas. Terminando o praso da arrematação daqui a oito mezes, calculei que fazendo-se a venda por cinco mezes a 80 réis, e por tres mezes a 85 réis, a differença seria de 36\$130 réis a favor do arrematante, dos quaes se deduziria a differença do preço do carneiro, que estando a 60 réis por arrátel equivaleria a 65,359 réis para o 1/2 kilogramma, resultando um prejuízo de 7\$382 réis na multiplicação de 0,359 real pelo equivalente a 700 arrobas ou 10:281,6 kilogrammas; a contribuição municipal, sendo de 5 réis por arratel e passando a conta redonda de 11 réis por kilogramma, dá de differença 10\$650 réis; ficando com o augmento proporcionalmente feito nos outros direitos denominados do real de agua, absorver-se-ia o resto da pequena differença de lucro, quasi insensivel no movimento de mais de 17:000\$000 réis.

Demonstrei largamente o calculo que fiz, que a camara adoptou e que ficou para ser resolvido na sessão de 8 do corrente, se o arrematante chegasse a um accordo. No dia 8 apresentou-se na camara o procurador do arrematante com a auctorisação para reformar o contrato em relação aos pesos novos e preços correspondentes, e levou-se a effeito, adoptando-se a minha proposta com algumas modificações, todas vantajosas para os habitantes do concelho. A nova unidade do peso começa a vigorar, na venda da carne, desde o dia 12 do corrente, uma semana antes dos padeiros e merceeiros. Houve no dia 1 uma reunião de logistas na administração do concelho, e ficaram prevenidos os comparecentes, e iam ser avisados todos os mais para começarem a fazer uso dos novos pesos no dia 19. O povo deste concelho parece não ter as melhores disposições para se habituar ao novo systema de pesos, mas o intelligente e activo administrador do concelho emprega todos esforços para chegar ao fim que se deseja, devendo-se esperar que elles não serão baldados. Seguiu-se e concelho dos Olivaeas, onde vi mais regularidade na maneira de encaminhar o povo a adoptar o novo systema de pesos. Assisti no dia 3 ao afilamento, cuja officina se acha estabelecida convenientemente, e ao alcance de prompta fiscalisação. A camara annunciou por meio de editaes a epocha do áfilamente, em conformidade com o decreto de 29 de dezembro de 1860, e regulamento de 7 de março d'este anno, e ordenou que a venda da carne se fizesse pelos novos pesos desde o mez de julho. O administrador do concelho officiou aos vinte regedores para estes fazerem avisar os donos dos estabelecimentos que usam de pesos, que se forneçam dos do novo systema; mas esta recommendação não teria que ser feita a um terço dos referidos estabelecimentos, porque dos pesos requisitados pela camara para fornecimento do concelho na importancia de 386\$000 réis, tinham-se vendido até ao dia 3 mais de 207\$000 réis, havendo algumas casas que se tinham fornecido directamente de Lisboa. Os novos pesos eram recebidos sem opposição manifestada, esperando-se que por todo este mez o systema legal de pesos se achará radicalmente estabelecido nos Olivaeas, como desde o dia 1 se acha em Lisboa. A fiscalisação severa começará em 1 de setembro, assim como os avisos e admoestações já começaram. Recommenda-se moderação, prudencia, maneiras insinuantes, como precursoras do maior rigor, quando haja reincidencia. No concelho de Belem ha irregularidades que é preciso destruir, mas que não é impossivel vencer. O edital de 26 de junho ultimo mandado affixar pela camara municipal d'aquelle concelho, póde definir-se mais depressa um embaraço para o comraereio do que uma disposição favoravel; porquanto considerando que são illegaes desde 1 de julho os arrateis, seus múltiplos e fracções, que serão substituídos pelos kilogrammas, seus múltiplos e sub-múltiplos (artigo 2.º do decreto de 20 de setembro de 1860) faz saber que 4 arrateis se reduzem a 1,836 kilogrammas; 2 arrateis se reduzem a 918 grammas; 1 arrateis se reduz a 459 grammas; 1/2 arrateis se reduz a 229,50 grammas; 2 onças se reduzem a 57,38 grammas, ficando por esta fórma conservados os arrateis, seus múltiplos e fracções, sem a substituição de kilogrammas, seus múltiplos e sub-múltiplos, com a differença de que o

systema moderno não é adoptado, e o antigo fica mais confuso. Em consequência d'estas disposições, obriga-se todo o vendedor a que se forneça de pesos minimos, que a sua industria poderia dispensar, se a unidade adoptada fosse o kilogramma, sem relação alguma com os arrateis e suas fracções. O consumidor que quizer comprar o equivalente a 1/2 arratel de qualquer genero, deve-se-lhe fornecer 250 grammas ou 200 grammas, conforme elle preferir, mas é forçoso evitar que se faça uso de centigrammas no consumo dos géneros alimenticios, porque, alem de conservar o velho systema de pesos, não é possível obter da maior parte das balanças que o fiel marque com prestesa tão rigorosas medidas, nem os commerciantes poderiam satisfazer todas as exigencias prejudiciaes ao vendedor e ao consumidor, e porque o tempo perdido é um capital desprezado. Por outra parte forneceu-se o concelho de pesos, que não designam o seu verdadeiro valor. Grande porção, se não a maior, dos pesos vendidos na casa dos afilementos, representa na inscripção dez vezes o seu valor. Para quem esteja bem sciente do systema métrico, não se embaraça fazendo uzo de pesos, destinados a um serviço especial, com applicação a todo o serviço, mas a minha opinião, que manifestei perante o administrador do concelho, é que aquelles pesos só devem ser vendidos a estabelecimentos que façam uso de balanças decimaes; entretanto são os que mais se têm vendido, e as pessoas que os têm comprado não estão certamente todas nas circumstancias de os empregar facilmente nas suas transacções. Ha portanto dois embaraços creados, um pela camara, e outro pelo aferidor, que é o vendedor dos pesos. O primeiro vae ser destruido por uma postura que se tratava de organizar e publicar, em harmonia com as disposições do edital da camara de Lisboa, marcando para o pão pesos legaes e independentes dos antigos. São convocados os marchantes para estabelecerem a venda da carne pelo novo systema; são convidados os merceeiros para uma conferencia, que tem por fim o dar-lhes uma idéa geral do modo de estabelecer o novo systema; são avisados todos os donos de estabelecimentos que ainda não possuem pesos novos a fornecerem-se d'elles até ao dia 15 deste mez, que é quando definitivamente se começará a empregar em todo o concelho o novo systema de pesos, começando a fiscalisação brandamente, e desenvolvendo-se com mais energia em 1 de setembro. Quanto aos pesos que estão distribuidos não julgo fácil a substituição d'elles, e talvez mesmo não seja necessária; mas será conveniente o permittir a continuação da venda de pesos, cuja designação é marcada por dez vezes o valor que tem? Submetto á consideração de v. ex.<sup>a</sup> esta questão de interesse publico, que não é das minhas attribuições resolver. Tenho diligenciado dar uma idéa geral do estado em que se acha cada um dos seis concelhos que v. ex.<sup>a</sup> se dignou encarregar-me de visitar, para observar o uso que se faz do novo systema de pesos. Do que deixo relatado conclue-se que a falta de cumprimento ao disposto no decreto de 20 de setembro é devido essencialmente á hesitação que houve em Lisboa nos primeiros dias do mez de julho, o que fez atrazar o estabelecimento definitivo nos outros concelhos. Á vista porém da reforma effectuada aqui, e dos meios tão judiciosamente empregados para a coneguir, vão os povos visinhos successiva e quasi simultaneamente adoptando os novos pesos, e é de esperar que no mez de setembro os concelhos que tive a meu cargo visitar façam todas as suas transacções commerciaes, dependentes das medidas de peso, pelo novo, systema legal, com exclusão perpetua dos pesos antigos. E indispensável para este fim que a fiscalisação seja assidua, sem que seja rigorosa para a simples ignorancia, mas severa para os infractores reincidentes e acintosos; e que os zeladores e delegados das auctoridades administrativas usem da maior docilidade nas advertencias que houverem de fazer, porque a prudencia póde obter resultados mais proficuos do que as multas. Entretanto convém que o publico não ignore que a parte penal do decreto de 20 de setembro de 1860 é para ter applicação depois dos avisos e admoestações. O serviço de pesos e medidas precisa de uma assiduidade que as camaras, por mais que desejem, difficilmente a poderão sustentar; e em geral os cofres dos municipios não terão que representar saldos positivos pelos lucros auferidos em resultado dos afilementos, porque os aferidores precisam e compete-lhes

uma retribuição que nos concelhos pequenos é insufficiente, ainda mesmo que todo o producto dos afilamentos seja applicado para os ordenados. O afilamento annual com a tabella de tarifas, ora era vigor, receio que não seja vantajoso para os municipios, nem para os commerciantes, nem para os consumidores. Para os municipios, pela exiguidade da receita; para os commerciantes, pela injusta arguição de se lhes encontrar differenças nas medidas de qualquer especie, que necessariamente hão de ter, devidas ao uso, e que a não obrigação de afilar dispensa da exactidão; para os consumidores que por muitos mezes podem ser prejudicados, sem que tenham o direito de se queixarem, porque a defeza do vendedor está no documento que apresenta, demonstrando que as suas medidas foram aferidas na epocha competente, embora tenha decorrido muito mais tempo que o necessário para o attrito diminuir as dimensões das medidas. Estas observações levavam naturalmente a fazer muitas considerações sobre a maneira de centralisar este serviço, mas afastar-me-ia do fim principal que é o que deixo relatado. A elevada intelligencia de v. ex.<sup>a</sup> submetto a apreciação do estado em que se acha o serviço, em relação ao uso dos novos pesos nos concelhos de Aldeia Gallega, Alcochete, Seixal, Almada, Olivares e Belem. Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Lisboa, 10 de agosto de 1861. III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. chefe da repartição dos pesos e medidas *Joaquim José da Graça*, tenente, em commissão na repartição dos pesos e medidas. Está conforme. Repartição dos pesos e medidas, 13 de agosto de 1861. O chefe da secção do expediente, *Joaquim José Monteiro Júnior*. Está conforme. Ministerio das obras publicas, commercio e industria. *Ernesto de Faria*.

- DL 186 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 26 do corrente mez, perante o governador civil do districto de Castello Branco, a cadeira de instrucção primaria, 1.<sup>o</sup> grau, de Villa de Rei; e perante os respectivos commissarios dos estudos as cadeiras, de igual disciplina e grau, do extincto Couto do Esteves e Perrães, no districto de Aveiro; Moura, no de Beja; Povoação do Assento, Cavez, Pico de Regalados e Santa Maria dos Anjos, no de Braga; Algosó e Ouzilbão, no de Bragança; Ervedal e Lavos, no de Coimbra; Santo Izidoro, no de Lisboa; Alpalhão, Fronteira e Margem, no de Portalegre; Bouças, Monte Cordova e Villar, no do Porto; Pedrogão, no de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo, alem d'isso, a do Assento casa e utensilios pela junta de paroebia e confrarias do Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora do Rosario da freguezia de Queimadella; a de Moura mais 30\$000 réis pela camara municipal; e a de Cavez casa, mobilia e utensilios pela junta de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 20 de agosto de 1861. O conselheiro director geral, José Eduardo de Magalhães Coutinho.
- DL 189 Relação dos títulos de capacidade para o ensino particular, concedidos aos individuos abaixo mencionados. **Districto de Lisboa:** José Pedro Martinho Segurado – Píncipios [sic.] de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos. Augusto José de Castro – Grammatica e lingua ingleza. **Districto de Ponta Delgada:** Horacio Velasco e Silva – Grrammatica e linguas franceza e ingleza, e instrucção primaria. **Districto de Lisboa:** Anna Joaquina Falcão – Instrucção primaria, e prendas de coser, marcar, fazer meia e bordar liso. Anna Thereza de Jesus – Instrucção primaria, e prendas próprias do sexo feminino. Antonio

Olympio Martins Ler, escrever e contar, e doutrina christã. Balbina Theodora do Carmo Duarte – Instrucção primaria, e prendas próprias do sexo feminino. Bernardina Gertrudes de Macide – Instrucção primaria, e bordados. Blandina Joanna Coelho da Mota – Instrucção primaria. Carlos Silva – Arte calligraphica. Christina Luzia Caldeira Pinto – Instrucção primaria, e prendas de coser, marcar, fazer meia, bordar a branco e côr, e talhar. Emilia das Dores Neves – Ler, escrever e contar, e doutrina christã e prendas de coser, marcar e bordar. Francisco Antonio Callisto – Instrucção primaria. Francisco Duarte Pereira de Macedo – Idem. Francisco Pedro Serrão da Veiga – Idem. Gertrudes Januaria da Conceição – instrucção primaria e prendas de coser, marcar e bordar. Helena José Alves – Instrucção primaria, e prendas de coser, marear, fazer meia, bordar a branco e côr, e talhar. Jesuina Augusta Pereira de Magalhães – Prendas de coser, marcar, fazer meia, bordar a branco e matiz, e cortar roupa branca. José Joaquim Pereira – Instrucção primaria. Luiza Maria da Costa – Instrucção primaria, e prendas de coser, marcar, fazer meia, e bordar a branco, matiz e outras qualidades. Maria Alexandrina – Prendas de coser, marcar, fazer meia, bordar a branco e matiz, e cortar roupa branca. Maria Amalia Pombeiro – Prendas de coser, marcar e bordar a branco e todas as mais qualidades. Maria da Gloria Ornellas – Prendas de coser, marcar, fazer meia, bordar a branco e côr, e talhar. Maria Ludovina Garcez – Instrucção primaria, e prendas próprias do sexo feminino. Maria Theodora da Piedade Ferreira – Ler, escrever e contar, e doutrina christã, e prendas de coser, marcar, fazer meia e bordar a branco, matiz e outras qualidades. Marianna Amélia de Araújo Guimarães – Instrucção primaria, e prendas de coser, marcar, fazer meia e bordar a branco e matiz. Sebastião de Castro Serpa Serrão – Instrucção primaria. Thereza Maria da Rocha – Instrucção primaria, e prendas de coser, marcar, fazer meia e bordar a branco, liso e matiz. **Districto do Porto:** José Alves dos Santos – Instrucção primaria. **Districto de Santarém:** José Joaquim de Santa Anna – Instrucção primaria. Titulo de auctorisação especial para dirigir o collegio de Santa Thereza de Jesus, na cidade de Lisboa, concedido a Antonia Rita Ferreira.

- DL 191 Attendendo ás circumstancias e mais partes que concorrem na pessoa do bacharel formado em mathematica pela universidade de Coimbra, Julio Máximo de Oliveira Pimentel, major graduado de infantaría, director geral do instituto agrícola e lente da escola polytechnica, filho do falecido visconde de Villa Maior, Luiz Claudio do Oliveira Pimentel; e tomando em consideração os valiosos e mui importantes serviços que tem prestado ao paiz na carreira das armas, na do magisterio publico, e no desempenho de varias commissões de transcendente utilidade geral: hei por fazer-lhe mercê do titulo de visconde de Villa Maior em sua vida. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 15 de julho de 1861. REI. Marquez de Loulé.
- DL 191 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haverem requerido por este ministerio João Alexandre Gago e Antonia Alexandrina Maxima Gago, na qualidade de únicos herdeiros de seu finado pae, Alexandre Joaquim Gago, o pagamento do que a este se ficou devendo como professor, que foi, de ensino primario em Panoias, concelho de Ourique, districto de Beja.
- DL 194 **Professores vitalícios:** Joaquim Antonio Saraiva Sampaio – nomeado professor da cadeira de ensino primário de Dornellas, concelho de Aguiar da Beira, districto da Guarda, por decreto de 14 agosto corrente. Joaquim Antonio Lopes da Silva – para a de Santo Antonio dos Arcos, concelho de Estremoz, districto de Evora, por decreto da mesma data. Simão Maria Manzone de Castro Castilho, professor da cadeira de ensino primário de S. Pedro de Barcarena, concelho de Oeiras, districto de Lisboa – transferido para a cadeira de igual disciplina de Collares, concelho de Cintra, no mesmo districto, por decreto de 21 de agosto corrente. José Paulo Cazalta, professor da cadeira de ensino primário de Valle de Espinho, concelho do Sabugal, districto da Guarda – transferido para a cadeira de igual

disciplina de Aldeia Velha, no mesmo concelho e districto, por decreto de 14 de agosto corrente. Antonio Leite Cardoso Pereira de Mello, professor da cadeira de ensino primário de Mondim, no districto de Vizeu – transferido para a cadeira de igual disciplina de Celorico da Beira, no districto da Guarda, por decreto da mesma data. Antonio Augusto Machado Monteiro – concedida a desistência, que pediu, da cadeira de ensino primário da freguezia da Encarnação da cidade de Lisboa, continuando na serventia vitalícia da cadeira de igual disciplina da freguezia da Lapa, da mesma cidade, por decreto de 21 de agosto corrente. **Professores temporários:** José Joaquim Dias dos Santos – nomeado professor da cadeira de ensino primário de Ribeirão, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga, por portaria de 1 de agosto corrente. Domingos da Fonseca Martins – para a da freguezia de S. Julião de Passos, concelho e districto de Braga, por portaria de 10 de agosto corrente. Antonio Caetano da Guerra – para a de Gafete, concelho do Crato, districto de Portalegre, por portaria da mesma data. Manuel Pereira Marques – para a de Pinheiro de Azere, concelho de S. João de Areias, districto de Vizeu, por portaria da mesma data. João Antonio da Silva Santos – para a da villa de Estremoz, districto de Evora, por portaria de 12 de agosto corrente. Manuel Joaquim Vieira da Costa – para a de S. Thiago de Guilhofrei, concelho de Vieira, districto de Braga, por portaria da mesma data. José Lopes Catherino – para a do logar de Asoia, concelho e districto de Leiria, por portaria da mesma data. Francisco Soares Xavier Dias – para a do sitio da Feira dos Desoito, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro, por portaria da mesma data. José Fortunato Sampaio e Brito – para a da Quinta do Pero Martins, concelho da Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda, por portaria de 16 de agosto corrente. João Ignacio dos Santos Madail – para a de Ovar (a segunda), districto de Aveiro, por portaria da mesma data. Antonio Ferreira da Cunha – para a de Pardilhó, concelho de Estarreja, districto de Aveiro, por portaria da mesma data. Joaquim Gomes de Figueiredo – para a da villa de Barcellos, districto de Braga, por portaria da mesma data. Manuel Tavares – para a de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro, por portaria da mesma data. Sebastião Antonio da Silva – para a de Sarnadas, concelho de Villa Velha do Rodão, districto de Castello Branco, por portaria da mesma data. Lino Martins da Silva Medeiros – para a de Santo André do Rio Douro, concelho de Cabeceiras de Basto, districto de Braga, por portaria da mesma data. Joaquim Augusto da Silva Mello – para a de S. João de Loure, concelho de Albergaria a Velha, districto de Aveiro, por portaria de 17 de agosto corrente. Joaquim Gomes de Oliveira Correia e Mello – para a do logar de Paús, freguezia de Alquebim, concelho de Albergaria a Velha, districto de Aveiro, por portaria da mesma data. Manuel de Almeida Neves – para a de Peges, concelho de Penalva do Castello, districto de Vizeu, por portaria da mesma data. João Rodrigues de Deus – para a da villa de Penella, districto de Coimbra, por portaria de 23 de agosto corrente. Rafael Barata de Mendonça – para a de Oliveirinha, com a séde na freguezia de Sinde, concelho de Taboa, districto de Coimbra, por portaria da mesma data.

- DL 194 **Lyceu nacional de Lisboa Escola do Commercio.** D. José Maria de Almeida e Araújo Correia de Lacerda, do conselho de Sua Magestade, fidalgo cavalleiro de sua real casa, commendador da ordem da Immaculada Conceição de Nossa Senhora, deão da sé patriarchal, commissario da direcção geral da instrucção publica no districto de Lisboa, reitor do lyceu nacional d'esta mesma cidade etc. Faço saber que, em observancia do disposto no decreto regulamentar de 10 de abril de 1860, artigo 16.º, por serem impedidos os dias 15 e 16 do proximo mez de setembro, no dia 17 do mesmo, na secretaria do lyceu nacional de Lisboa, estabelecida no palacio da rua de S. José n.º 10, começará a matricula geral dos alumnos, que no arno lectivo de 1861-1862 pretenderem frequentar as aulas das secções central ou oriental em qualquer dos cinco annos do curso d'este lyceu nacional. Para proceder-se a este acto com a devida regularidade, e concluir-se no praso impreterivel, fixado no mencionado artigo, deverão ter dado entrada na mesma secretaria até o dia 14 do sobredito mez de setembro todos os requerimentos para este fim,

escriptos em papel com o sêllo da lei, declarando o nome, filiação, naturalidade, idade e morada dos requerentes, e todos instruidos com as certidões de aprovação nos exames, que deverem preceder a matricula que pretenderem, e alem d'isso com a certidão de idade legal, ou referencia á que já tiverem affecta a requerimento anteriormente feito a esta reitoria. Admittem-se duas classes de alumnos, ordinários e voluntarios. Os ordinarios matriculam-se simultaneamente em todas as disciplinas que constituem um anno do curso do lyceu, e pagam de propina para a fazenda nacional 960 réis no acto da abertura da matricula, e outra igual quantia no fim do anno no acto do encerramento d'ella. Para se matricularem no primeiro anno basta que provem ter, pelo menos, dez annos de idade, e que se mostrem approvados nas disciplinas do primeiro grau de instrucção primaria, em exame feito em algum dos lyceus do reino; para se matricularem em algum dos annos subsequentes devem mostrar-se approvados nas disciplinas do precedente. Os voluntários podem seguir no estudo das disciplinas a ordem que lhes aprouver, não pagam propina alguma no acto da abertura da matricula; porém não são admittidos a exame annual, sem transitarem para a classe de ordinarios, e n'esse acto são obrigados a pagar, se fizerem exame de todas as disciplinas comprehendidas em qualquer dos annos do curso, a quantia de 3\$840 réis; e se fizerem exame de disciplinas, que não formem um anno completo do curso, a mesma quantia de 3\$840 réis por cada exame que fizerem, excepto se forem de linguas, pois n'esse caso pagarão a quantia de 1\$920 réis por cada um d'elles, como prescreve o artigo 40.º § 3.º do citado decreto. Nenhum alumno voluntario é admittido a exame annual sem ter satisfeito a todas as condições de frequência e exames mensaes a que são obrigados os alumnos ordinarios e sem serem mantidas as precedencias estabelecidas a respeito de alguns exames nos diversos numeros do artigo 38.º do mesmo decreto. O curso das aulas do lyceu começará no dia 1 do próximo mez de outubro; o horario respectivo estará patente em cada uma das secções. Para que chegue á noticia de todos, a quem possa interessar, mandei publicar o presente. Reitoria do lyceu nacional de Lisboa, 27 de agosto de 1861. E eu José Maria da Silveira Almendro, secretario do lyceu, o subscrevi. O reitor, o conselheiro D. José Maria de Almeida e Araújo Correia de Lacerda. (DL 207)

- DL 195 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei a representação era que os professores da escola de commercio propõem algumas duvidas sobre a execução das disposições consignadas nos artigos 47.º e seguintes do decreto de 10 de abril de 1860; attendendo a que a escola de commercio, constituída debaixo deste titulo ou do de secção commercial, a 4.ª secção do lyceu nacional de Lisboa, não póde julgar-se dispensada do cumprimento das disposições do citado decreto de 10 de abril, em tudo que lhe seja applicavel; attendendo a que já no § 4.º do artigo 52.º do decreto de 20 de setembro de 1844 foram consignadas as habilitações para a matricula no primeiro e segundo anno da escola de commercio, á excepção do. exame dos dois annos do curso de desenho linear; considerando que, em attenção a ter começado a funcionar apenas n'este anno a cadeira de desenho no lyceu nacional de Lisboa, não póde exigir se dos respectivos alumnos, em relação ao próximo anno lectivo, a habilitação do exame das disciplinas do segundo anno d'aquelle curso; e conformándo se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, interposto em sua consulta de 10 do corrente; ha o mesmo augusto senhor por bem determinar o seguinte: que a contar do anno lectivo de 1861-1862 se observem na escola de commercio os regulamentos e prescripções a que está sujeito o lyceu nacional de Lisboa, em tudo que lhe for applicavel, salvas as disposições seguintes; 1.ª, que sómente sejam admittidos á matricula do primeiro anno da escola do commercio ou a exame final das disciplinas professadas n'elle os indivíduos que alem de quatorze annos de idade houverem cumprido as disposições do artigo 58.º §§ 2.º e 3.º do citado decreto de 10 de abril, mostrándo se habilitados com a aprovação obtida nas linguas portugueza e franceza e no estudo dos dois annos de desenho linear; exceptua-se porém em relação ao próximo anno lectivo de 1861-1862 a exigência da aprovação dos referidos dois annos do curso de

desenho linear, porque havendo, apenas neste anno começado a funcionar esta cadeira no lyceu de Lisboa, nenhum dos respectivos alumnos se acha habilitado com o exame das disciplinas do segundo anno d'aquelle curso; 2.ª, que sejam admittidos á matricula do segundo anno da escola de commercio sómente os alumnos que apresentarem certidão de approvação nas disciplinas do primeiro anno; 3.ª, que os individuos estranhos á escola que se propozerem a exame das materias da terceira cadeira, alem do que fica estabelecido na disposição precedente e § 3.º do artigo 58º do regulamento de 10 de abril de 1860, serão obrigados a praticar na aula por todo o tempo que se leccionar a escripturação-mercantil, devendo apresentar antes do exame final uma informação do professor respectivo, pela qual conste haverem cumprido este requisito. O que assim se participa ao reitor do lyceu nacional de Lisboa, para sua intelligencia e execução. Paço, em 26 de agosto de 1861. Marquez de Loulé.

- DL 195 **Instituto Agrícola e Escola Regional de Lisboa** Pela secretaria do instituto agrícola e escola regional de Lisboa se annuncia que se acha aberto concurso para o provimento de tres lugares vagos no collegio do mesmo instituto. Os candidatos áquelles logares entregarão os seus requerimentos n'esta. secretaria até ao ultimo de setembro próximo inclusive, devendo juntar documentos authenticos, pelos quaes provem: 1.º que têm dezeseis annos completos; 2.º que não padecem moléstia contagiosa; 3.º que estão approvados nas disciplinas de instrucção primaria do 2.º grau, e em lingua franceza; alem d'estes, quaesquer outros documentos que julguem dever dar-lhes preferencia. De entre os candidatos legalmente habilitados serão escolhidos pelo conselho geral do instituto áquelles que apresentarem maior somma de documentos de habilitação, sendo em seguida propostos ao governo de Sua Magestade para a admissão no collegio com destino para veterinarios-lavradores, na conformidade do artigo 13.º do decreto de 5 de dezembro de 1855. Secretaria do instituto agrícola de Lisboa, em 28 de agosto de 1861. O secretario, Manuel José Ribeiro. (DL 199, 204, 206, 208, 211, 214, 216, 218)
- DL 196 Tendo subido á minha real presença o resultado do concurso a que nos termos do alvará de 14 de abril de 1781, e dos decretos de 18 de março de 1857, e de 26 de agosto de 1859, artigos 3.º e 4.º, mandei proceder perante o reverendo bispo do Funchal, para o provimento de um dos canonicatos vagos na respectiva sé episcopal, e attendendo a que o presbytero Ayres de Ornellas e Vasconcellos, um dos oppositores no dito concurso se torna muito digno de contemplação porque, alem de ser condecorado com o grau de doutor na faculdade de theologia pela universidade de Coimbra, onde por seu talento e applicação de que deu provas mereceu ser em todos os annos do curso da dita faculdade contemplado com o primeiro premio, e obteve distinctas informações, e portanto de possuir a habilitação scientifica requerida no artigo 4.º do referido decreto de 26 de agosto, tem dado provas de idoneidade como examinador pro-synodal, na mesma diocese: hei por bem fazer-lhe mercê de o apresentar no canonicato da sé episcopal do Funchal, vaga por obtito do seu ultimo possuidor o conego Jeronymo Alvares da Silva Pinheiro, com a obrigação annexa de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano pelo praso de doze annos, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do citado decreto de 26 de agosto de 1859. O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 14 de agosto de 1861. REI. Alberto Antonio de Moraes Carvalho.
- DL 196 Também tiveram logar os seguintes despachos: O presbytero Antonio Lopes de Figueiredo, bacharel formado na faculdade de theologia – apresentado em um dos canonicatos vagos da sé episcopal do Funchal, com a obrigação annexa de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano, por decreto de 14 do corrente mez.

- DL 196 Ordem do Exercito: (...) 7.<sup>a</sup> – Relação dos alumnos da escola do exercito que foram premiados nas cadeiras que frequentaram na referida escola no anno lectivo de 1860-1861 2.<sup>a</sup> CADEIRA Adriano Augusto de Pina Vidal, alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5 – primeiro premio pecuniario – 60\$000 réis. Francisco-Bernardino de Sá Magalhães, tenente do regimento de infantería n.º 2 – segundo premio pecuniário – 30\$000 réis. 3.<sup>a</sup> CADEIRA João Thomás da Costa, alferes alumno do regimento de infanteria n.º 10 – primeiro premio pecuniario – 60\$000 réis. 2.<sup>a</sup> PARTE DA 4.<sup>a</sup> CADEIRA Adriano Augusto de Pina Vidal, alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5 – primeiro premio pecuniario – 60\$000 réis. 2.<sup>as</sup> PARTES DA 5.<sup>a</sup> CADEIRA E AUXILIAR João Thomás da Costa, alferes alumno do regimento de infantería n.º 10 – primeiro premio pecuniário – 60\$000 réis. TOPOGRAPHIA Henrique de Lima e Cunha, cabo aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 5 – primeiro, premio pecuniário – 60\$000 réis; Antonio Augusto de Sousa e Silva, paizano – segundo premio pecuniário – 30\$000 réis. **1.º anno de desenho:** João Eduardo Augusto Vieira, primeiro – sargento graduado, aspirante a official do regimento de infantería n.º 15 – premio pecuniário – 30\$000 réis. José de Matos Cid, alferes alumno do regimento de infanteria n.º 14, aprovado com louvor. **2.º anno de desenho:** Adriano Augusto de Pina Vidal, alferes graduado do batalhão de capadores n.º 5 – premio pecuniario – 30\$000 réis. **3.º anno de desenho:** João Thomás da Costa, alferes alumno do regimento de infanteria, n.º 10 – premio pecuniario – 15\$000 réis. Francisco Augusto Henriques Achemann, alferes do regimento de infantería n.º 11 – premio pecuniário – 15\$000 réis. Tendo estes dois alumnos obtido igual numero de valores na votação do concurso de premios do 3.º anno de desenho, é por isso que se divide por ambos a respectiva quantia., em conformidade do § 6.º do artigo 31.º do decreto de 2 de dezembro de 1857. Pedro de Alcántara Comes, alferes do regimento de infanteria n.º 6 – accessit.
- DL 197 **Escola medico-cirurgica de Lisboa.** O conselho da escola medico-cirurgica de Lisboa faz saber que no dia 15 de setembro corrente se abre a matricula do anno lectivo de 1861-1862, e se conservará aberta até ao dia 30 do mesmo mez. Passado este praso só poderão matricular-se até ao dia 15 de outubro seguinte aquelles alumnos que, por motivo attendivel e legalmente provado, o não fizeram no tempo prescripto, sendo-lhes todavia contadas as faltas que n’este caso tenham dado nas aulas. Os alumnos que pretenderem matricular-se no primeiro anno do curso medico-cirurgico deverão instruir os requerimentos ao director com as certidões de idade de quatorze annos, e dos exames feitos nos lyceus nacionaes, das disciplinas da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> cadeiras, e das linguas franceza e ingleza; e alem d’estas certidões devem apresentar as de physica e chimica, passadas pela escola polytechnica. A matricula dos alumnos pharmaceuticos abrir-se-ha no mesmo tempo acima designado. São preparatórios para estas matriculas as certidões dos exames das disciplinas da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> cadeiras dos lyceus nacionaes, das linguas franceza ou ingleza, e de chimica e botanica. Tanto uns como outros alumnos devera também apresentar certidão de approvaçãõ no curso de introduccão á historia natural dos tres reinos, na conformidade da carta de lei de 12 de agosto de 1854 (Diário do Governo de 21 de agosto de 1854). O curso da escola de parteiras começa ao mesmo tempo que as demais aulas da escola medico-cirúrgica. As aspirantes ao curso de partos deverão juntar ao requerimento feito ao director para se matricularem certidão de idade de vinte annos, attestado de vida e costumes, e certidão de saber ler e escrever, passada por professor publico, precedendo exame. Secretaria da escola medico-cirúrgica de Lisboa, 2 de setembro de 1861. O lente secretario. Manuel Nicolau de Bettencourt Pitta.
- DL 198 **Aula de tachygraphia.** No dia 2 do próximo mez de outubro abriu-se a aula de tachygraphia. Os indivíduos que pretenderem matricular-se devem concorrer á repartição tachygraphica da camara dos srs. deputados nos dias 23 a 28 do corrente, das dez horas da manhã ao meio dia. As lições terão logar nas segundas, quartas e sabbados de cada semana. Lisboa, em 2 de setembro de 1861. Antonio José da Luz Fernandes.

- DL 199 Pela direcção geral de instrucção publica se renova por espaço de sessenta dias, a contar de 9 do corrente mez, o concurso para a admissão na escola normal de Lisboa de vinte alumnos pensionistas do estado, e de dezeseis alumnos porcionistas, conforme o decreto regulamentar de 4 de dezembro de 1860. Os individuos que pretenderem entrar no concurso deverão apresentar os seus requerimentos ao director da escola normal do districto de Lisboa, ou a qualquer dos reitores dos lyceus nacionaes dos outros districtos do reino, juntando os documentos seguintes: 1.º, certidão de baptismo, pela qual se prove que o candidato não tem menos de dezoito annos nem mais de vinte e cinco; 2.º, attestado de bons costumes, passado pelos parochos das freguezias e pelos administradores dos concelhos onde o candidato haja residido durante o ultimo anno; 3.º, certidão de facultativo, pela qual se prove que o candidato não padece moléstia contagiosa ou alguma outra que o impossibilite de exercer activamente as funções do magisterio, e que foi vaccinado ou teve bexigas naturaes; 4.º, certidões de aproveitamento e bons costumes, passadas pelos directores ou professores das escolas publicas ou particulares que tiver frequentado. Quando o candidato exceder a idade do recrutamento deverá apresentar também certidão de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855. Terminado o praso do concurso, os presidentes dos jurys nos differentes districtos designarão logo os dias para os exames, que hão de versar sobre as seguintes materias: 1.º Doutrina christã e principios de moral; 2.º Civilidade; 3.º Leitura {de prosa – Cardoso – Selecta; de verso – Camões – Lusíadas}; 4.º Principios elementares de grammatica portugueza; (Regencia e anasyle grammatical; 5.º Fórma de letra; 6.º Orthographia pratica, escripta de um trecho dictado dos livros supra indicados; 7.º Resolução de tres problemas de uso commum; 8.º Systema metrico-decimal. Os candidatos que, alem das materias mencionadas (que são obrigatórias para todos) quizerem ser também examinados em quaesquer das disciplinas que constituem os cursos da escola normal, segundo os artigos 4.º e 5.º do citado decreto regulamentar, deverão assim declara-lo no requerimento; e serão em vista das provas preferidos para a admissão. Os candidatos que forem admittidos nos logares de pensionistas têm habitação e ensino gratuito dentro do edificio da escola e a pensão mensal, paga pelo estado, de réis 6\$000 applicados á sua sustentação, vestuario e mais necessidades da vida. Os porcionistas pagam a mensalidade de 9\$000 réis, e gosam de todos os proveitos do ensino e todas as commodidades domesticas do estabelecimento. Findos os exames, que serão feitos na fórma das instrucções novamente publicadas no Diario de Lisboa, todos os processos do concurso, convenientemente informados, serão enviados ao governo para sé fazer a escolha dos candidatos aos logares que se trata de prover. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 5 de setembro de 1861. O conselheiro director geral, José Eduardo de Magalhães Coutinho.
- DL 199 **Instrucções para os exames de admissão na escola normal do districto de Lisboa.** 1.º O jury dos exames em todos os districtos administrativos do reino, á excepção do de Lisboa, será composto de cinco membros; a saber: I O reitor, que serve de presidente; II Tres professores do lyceu nomeados por turno; III O secretario do lyceu. 2.º Na falta ou impedimento do reitor preside ao jury o professor que exercer as suas vezes. 3.º Se o numero de professores em effectivo serviço não chegar para constituir o jury, será este preenchido com professores de instrucção secundaria das cadeiras annexas ao respectivo lyceu, e na falta d'estes com professores jubilados, nomeados uns e outros pelo conselho do lyceu de entre os que residirem mais proximo da capital do districto. 4.º Os professores nomeados para fazer parte do jury só poderão escusar-se d'este serviço por motivo de moléstia legalmente justificada. 5.º O presidente e o secretario do jury não interrogam nos exames. 6.º Ao presidente pertence dirigir os exames, na conformidade do regulamento de 4 de dezembro de 1860, e em harmonia com as prescripções do programma do concurso e com as presentes instrucções. Incumbe ao secretario escrever as actas do jury, e rubricar com o presidente todos os documentos do concurso. 7.º No districto de Lisboa o jury é

constituído pelo reitor do lyceu e pelo conselho da escola normal. Se o pessoal dos professores d'esta escola não estiver completo, serão nomeados por turno os professores do lyceu que forem precisos para preencher as vacaturas. 8.º Os exames são públicos; não poderão porém assistir a elles os candidatos que não tiverem ainda dado as provas do concurso. 9.º Os exames constam de provas por escripto e de provas oraes. As provas por escripto precedem sempre as provas oraes. 10.º As provas por escripto comprehendem: I Escriptura de um trecho dictado pelo presidente do jury na Selecta de Cardoso; II Solução de tres problemas de uso commum. O trecho dictado será tirado á sorte. Para isso o presidente do jury fará entrar n'uma uma os pontos com a indicação sómente dos títulos dos capítulos do livro. O candidato abrirá ao acaso a pagina onde deverá dictar-se-lhe, não podendo exceder a cincoenta linhas o trecho que ha de escrever. Os problemas arithmeticos deverão igualmente ser tirados á sorte. 11.º Os candidatos inscriptos no mesmo lyceu são todos admittidos no mesmo dia ás provas por escripto. Quando porém isto não possa ter logar, pelo grande numero de concorrentes, o presidente do jury os dividirá em turmas, a cada uma das quaes designará o dia dos exames. Os pontos para as provas escriptas serão os mesmos para cada turma. O tempo destinado para as provas escriptas não poderá exceder a duas horas. 12.º Os candidatos que por motivo de molestia, na sede do lyceu, se acharem impossibilitados de concorrer ás provas nos dias designados, requererão o adiamento do concurso ao presidente do jury, que poderá concedê-lo até oito dias. Os que passado este praso se não apresentarem para dar as provas, não poderão ser mais admittidos ao concurso a l que tiverem dado o nome. 13.º Terminados os exames de cada dia o jury procederá, em acto continuo, ao julgamento das provas escriptas, votando por escrutinio secreto e por bilhetes com as qualificações de mau, mediocre, bom e muito bom. 14.º As provas oraes comprehendem: I Leitura de prosa e verso na Selecta de Cardoso e nos Lusíadas de Camões; II Resposta a interrogações sobre principios elementares de grammatica portugueza, e regencia e analyse grammatical; III Resposta a interrogações sobre doutrina christã e principios de moral e civilidade; IV Resposta a interrogações sobre o systema metricodecimal. Para a leitura de prosa e verso seguir-se-ha o mesmo processo que fica determinado para a escripta do trecho dictado, não excedendo a cento e vinte linhas o ponto que o candidato deve ler. 15.º Os exames oraes são vagos, e o tempo destinado para cada examinador interrogar o candidato é de um quarto de hora. Findos estes exames procede-se ao julgamento pelo methodo de votação que fica estabelecido para as provas escriptas. 16.º Concluida a votação, o jury ordenará a proposta graduada de todos os candidatos, tendo era vista o seu merecimento moral e litterario. 17.º Os processos dos concursos, acompanhados da proposta graduada do jury e de todas as informações a que o presidente do jury deverá proceder, na conformidade do disposto no artigo 39.º do regulamento de 4 de dezembro de 1860, serão enviados ao governo, pela direcção geral de instrucção publica, para os fins decretados no mesmo regulamento. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de janeiro de 1861. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

- DL 199 **Escola polytechnica.** Pela direcção da escola polytechnica se faz saber que a matricula para o anno lectivo de 1861-1862 se ha de abrir no dia 15 do corrente, e encerrar-se em igual dia de outubro proximo seguinte. Ha na escola duas classes de alumnos: ordinarios e voluntarios. Para ser admittido á primeira matricula, alem da idade de quatorze annos completos, é necessário ter approvação nos seguintes exames preparatorios, os quaes todos deverão ser feitos na escola: Para a classe de ordinario: 1.º Leitura e escriptura da lingua portugueza, grammatica e composição portugueza; 2.º Arithmetica, algebra, geometria synthetica elementar, trigonometria plana, e geographia mathematica; 3.º Principios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos; 4.º Grammatica e composição franceza; 5.º Lógica; 6.º Noções de desenho linear. Para a classe de voluntario: O primeiro, segundo e terceiro exames acima declarados. Os militares não podem matricular-se senão como ordinarios. Tanto os estudantes já habilitados para a

matricula, como aquelles que tiverem ainda de fazer exames preparatorios, ou outros, devem entregar na secretaria da escola os seus requerimentos, datados, assignados e competentemente documentados, declarando os últimos as disciplinas em que pretenderem ser examinados. Os requerimentos para exames devem ser entregues até ao fim do corrente mez. F. de M. Villas Boas, secretario interino.

- DL 199 **Instituto Industrial de Lisboa** Pela secretaria do instituto industrial de Lisboa se faz publico que as matriculas para o anno lectivo de 1861-1862 principiarão no dia 16 do corrente mez de setembro, e continuarão até 15 de outubro exclusivamente. São habilitações indispensáveis para a matricula o saber ler e escrever correctamente, o haver completado doze annos de idade, e o não ter molestia contagiosa. Ha duas classes de alumnos, a de ordinarios para os que quizerem seguir algum dos cursos regulares do ensino industrial; a de voluntarios para os que frequentarem uma qualquer das cadeiras abaixo designadas: 1.ª Arithmetica elementar, primeiras noções de algebra e geometria elementar; 2.ª Desenho linear, desenho de ornatos e modelação; 3.ª e 5.ª Geometria descriptiva e desenho de machinas; 4.ª Noções elementares de physica e chimica; 6.ª Mechanica industrial; 7.ª Chimica applicada ás artes; 8.ª Economia e legislação industrial. Secretaria do instituto industrial de Lisboa, 2 de setembro de 1861. Pelo secretario, Luiz Francisco Rissoto.
- DL 199 Repartição dos pesos e medidas. N.º 815. III.º e ex.º sr.—Tenho a honra de apresentar a v. ex.ª o relatório que me foi dirigido pelo director das obras publicas de Angra do Heroísmo, ácerca da reforma dos pesos e medidas d’aquelle districto. Recommendar ás auctoridades que nos coadjuvem, que auxiliem os directores das obras publicas, nos districtos, e os officiaes addidos ás direcções, parece-me providencia indispensável, para poupar tempo e esforços. Digne-se v. ex.ª ter em vista a urgente necessidade de uma tal recommendação. Deus guarde a v. ex.ª Repartição dos pesos e medidas, 31 de agosto de 1861. III.º e ex.º sr.— Thiago Augusto Velloso de Horta, ministro e secretario d’estado dos negócios das obras publicas, commercio e industria. O chefe da repartição, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.
- DL 199 Direcção das obras publicas do districto de Angra do Heroísmo. N.º 29. III.º e ex.º sr. Em cumprimento do determinado no officio circular que v. ex.ª se serviu dirigir-me em data de 10 de julho findo, sob n.º 588, tenho a satisfação de informar a v. ex.ª que, tanto a medida linear como a de peso do novo systema legal, se tem posto em vigor n’este districto sem embaraço algum ou reluctancia da parte do publico, e que a imprensa da localidade tem cumprido a sua importante missão de propugnadora dos interesses públicos, aconselhando o uso do novo systema, demonstrando as suas vantagens sociaes, e pedindo providencias ás auctoridades administrativas e ás corporações municipaes para que a reforma se leve a effeito com todo o seu alcance de progresso para o paiz, obstando a que os estabelecimentos de venda sophismem e desacreditem as importantíssimas vantagens do novo systema com fraudes e maior preço nos generos vendidos pelas novas medidas e pesos em relação aos dos pesos e medidas antigas. Muito difficulta o bom andamento do systema o publico pedir e o estabelecimento ajustar e vender com relação aos antigos pesos e medidas. O systema antigo deveria ser completamente abandonado e esquecido por compradores e vendedores, e só se deveria transaccionar pelo novo systema, tomando os estabelecimentos de venda a unidade que mais se approximasse da grandeza do antigo peso ou medida pedida, quando o comprador não pedisse pela nova medida. As disposições da lei que proscreveu as medidas antigas por serem improprias da civilisação e progresso da epocha, tanto devem ser respeitadas pelo vendedor como pelo comprador. Banidas pela lei as medidas velhas, ninguém deveria ir pedir aos estabelecimentos públicos, que vendessem generos por medidas que tinham desaparecido. Assim, facilitar-se-ia a pratica das novas medidas nos estabelecimentos, cujos donos e caixeiros, por não saberem ler, se não podem soccorrer ás tabellas de

equivalencias, em pouco tempo estaria o systema em pleno vigor, e mais depressa todas as pessoas tomariam conhecimento das novas medidas, e devidamente apreciariam as vantagens da reforma. Ainda que isto pareça difficil, e seja certo que em cousas d'esta natureza, acima de todos os conselhos, providencias e reclamações estão as velhas usanças e os preconceitos, que só o tempo póde destruir, persuadido estou que muito se conseguiria se as corporações municipaes, e as auctoridades administrativas nos concelhos, bem compenetradas das vantagens do novo systema de medidas, prestassem n'este proposito, pelos meios suasorios e positivos ao seu alcance, todo o auxilio legal de que se carece. Às direcções de obras publicas só compete pelo artigo 3.º do decreto de 29 de dezembro de 1860 fiscalisar o serviço dos afilamentos. Isto pouco é. Da acção sobre as infracções das disposições da lei e das posturas das camaras municipaes, e sobre outros actos de fiscalisação policial, precisos no interesse d'este importante serviço publico que a todos toca, é que, em grande parte, depende o bom êxito do novo systema legal de medidas. Muito conviria portanto que o governo de Sua Magestade especialmente recommendasse este serviço ás auctoridades administrativas dos districtos, para ser desempenhado pelas camaras, administradores do concelho e seus subordinados, com o zelo e cuidado que demanda. For falta de pesos de latão para fornecimento de todos os concelhos não foi possível pôr-se em pleno vigor, por emquanto, nas ilhas Graciosa e de S. Jorge, a nova medida de peso, como participei a v. ex.ª no meu officio, n.º 24, de 4 do mez anterior, o que em poucos dias estará providenciado com a remessa ás camaras municipaes dos referidos concelhos dos pesos de latão que requisitaram, e que pelo ultimo paquete recebi. Deus guarde a v. ex.ª. Direcção das obras publicas em Angra do Heroismo, 5 de agosto de 1861. Ill.º e ex.º sr. chefe da repartição dos pesos e medidas. O director, Affonso Joaquim Nogueira Soares. Está conforme. Repartição dos pesos e medidas, 28 de agosto de 1861. O chefe da secção do expediente, Joaquim José Monteiro Júnior. Está conforme. Repartição central do ministerio das obras publicas, commercio e Industria, 3 de setembro de 1861. Ernesto de Faria.

- **DL 200 Lyceu Nacional de Lisboa. Escola do commercio.** D. José Maria de Almeida e Araújo Correia de Lacerda, do conselho de Sua Magestade, fidalgo cavalleiro, de sua real casa, commendador da ordem da Immaculada Conceição de Nossa Senhora, deão da sé patriarchal, commissario da direcção geral da instrucção publica no districto de Lisboa, reitor do lyceu nacional d'esta mesma cidade etc. Faço saber que, em observância do disposto no decreto de 10 de abril de 1860, artigo 16.º, e na portaria regulamentar expedida pela secretaria d'estado dos negocios do reino, com data de 26 do proximo mez de agosto, publicada no Diario de Lisboa n.º 195, de 31 do mesmo, por serem impedidos os dias 15 e 16 do presente mez de setembro, começará no dia 17 d'este mesmo mez na secretaria d'este lyceu, estabelecida no palacio da rua de S. José n.º 10, a matricula geral dos alumnos, que no anno lectivo de 1861-1862 pretenderem frequentar as aulas da escola do commercio, secção d'este lyceu nacional. Para proceder se a este acto com a devida regularidade, e concluir-se no praso impreterivel, fixado no citado artigo, deverão ter dado entrada na secretaria d'este lyceu até o dia 14 do corrente mez todos os requerimentos para este fim, escriptos em papel com o sêllo da lei, declarando o nome, filiação, naturalidade, idade, e morada dos requerentes, e todos instruídos com as certidões de approvação nos exames que deverem preceder a matricula que pretenderem, e alem d'isso com certidão da idade legal, ou referencia á que já tiverem affecta a requerimento anteriormente feito a esta reitoria. Admittem-se duas classes de alumnos: ordinários e voluntários. Os ordinários matriculam-se simultaneamente em todas as disciplinas, que constituem um dos dois annos do curso da mencionada escola, e pagam de propina para a fazenda nacional 960 réis no acto da abertura da matricula, e outra igual quantia no fim do anno no acto do encerramento d'ella. Para se matricularem no primeiro anno carecem de provar que têm completado quatorze annos de idade, e que obtiveram approvação nas disciplinas do primeiro grau de instrucção primaria em exame feito em

qualquer dos lyceus do reino, e alem d'isso nas linguas portugueza e franceza, e no curso do primeiro anno de desenho linear em exames feitos em algum dos lyceus principaes; para se matricularem no segundo anno devem mostrar-se approvados nas disciplinas do primeiro. Os voluntários podem seguir no estudo das disciplinas a ordem que lhes aprouver, não pagam propina alguma no acto da abertura da matricula; porém não são admittidos ao exame annual sem transitarem para a classe de ordinários, e n'esse acto são obrigados a pagar, se fizerem exame de todas as disciplinas comprehendidas em qualquer dos dois annos do curso, a quantia de 3\$840 réis; e, se fizerem exame de disciplinas que não formem um anno completo do curso, a mesma quantia de 30840 réis por esse que fizerem, como prescreve o artigo 40.º § 3.º do citado decreto. Nenhum alumno voluntário póde ser admittido ao exame annual sem ter satisfeito a todas as condições de frequência e exames mensaes, a que são obrigados os alumnos ordinários. O curso das aulas da escola do commercio começará no dia 1 do proximo mez de outubro; o respectivo horário estará patente na mesma escola. Para que chegue á noticia de todos, a quem possa interessar, mandei publicar o presente. Reitoria do lyceu nacional de Lisboa, 2 de setembro de 1861. E eu José Maria da Silveira Almendo, secretario do lyceu, o subscrevi. O reitor, o conselheiro D. José Maria, de Almeida e Araújo Correia de Lacerda. (DL 201, 207)

- DL 201 **Academia de Bellas Artes de Lisboa** Relação dos discipulos das aulas de pintura histórica, esculptura e architectura civil, a quem foram votados os prémios de medalha de ouro, de prata e honra do accessit no presente concurso triennial. PINTURA HISTÓRICA: Antonio Rodrigues da Silva, medalha de ouro; Augusto Cesar de Sousa Castro Barradas, medalha de prata. ESCULPTURA: Guilherme Simplicio Velloso, medalha de prata; Francisco da Cruz Soares, accessit. ARCHITECTURA CIVIL: Antonio José Gaspar, medalha de ouro. Relação dos discipulos da aula de desenho historico, a quem foram votados os partidos de 20\$000 réis, no concurso da mesma aula no presente anno lectivo. Ordinários: José Maria da Silva Júnior; Duarte José Moreira Rato; Antonio Felix da Costa; Cazimiro de Sousa Pires. Voluntários: José Joaquim Cypriano Martins; Pedro José da Silva Franco. Accessit: Joaquim Hilário de Sousa; Domingos José Carlos; Manuel Antonio Coelho de Barros; Antonio Correia da Silva Júnior; Antonio de Azevedo Júnior. Academia de bellas artes de Lisboa, 3 de setembro de 1861. Francisco Vasques Martins, professor e secretario.
- DL 201 **Escola Polytechnica** Pela direcção da escola polytechnica se faz saber que a matricula para o anno lectivo de 1861-1862 se ha de abrir no dia 15 do corrente, e encerrar-se em igual dia de outubro proximo seguinte. Ha na escola duas classes de alumnos: ordinarios e voluntarios. Para ser admittido á primeira matricula, alem da idade de quatorze annos completos, é necessário ter approvaçõ nos seguintes exames preparatorios, os quaes todos deverão ser feitos na escola: Para a classe de ordinario: 1.º Leitura e escripia da lingua portugueza, grammatica e composiçõ portugueza; 2.º Arithmetica, algebra, geometria synthetica elementar, trigonometria plana, e geographia mathematica; 3.º Principios de physica e chimica, e introducçõ á historia natural dos tres reinos; 4.º Grammatica e composiçõ franceza; 5.º Lógica; 6.º Noções de desenho linear. Para a classe de voluntario: O primeiro, segundo e terceiro exames acima declarados. Os militares não podem matricular-se senão como ordinarios. Tanto os estudantes já habilitados para a matricula, como aquelles que tiverem ainda de fazer exames preparatorios, ou outros, devem entregar na secretaria da escola os seus requerimentos, datados, assignados e competentemente documentados, declarando os últimos as disciplinas em que pretenderem ser examinados. Os requerimentos para exames devem ser entregues até ao fim do corrente mez. F. de M. Villas Boas, secretario interino. (DL 203)
- DL 201 **Instituto Agricola e Escola Regional de Lisboa** Pela secretaria do instituto agrícola e escola regional de Lisboa se annuncia que no dia 15 do corrente mez ha de começar a matricula geral dos cursos do mesmo instituto, a qual continuará até ao dia 30 do mesmo mez; devendo os pretendentes ter em vista as seguintes disposições regulamentares: 1.ª

Os alumnos que pretenderem matricular-se farão requerimento ao director, em que declarem: I O seu nome, naturalidade e filiação; II O curso e classe a que desejam pertencer. Alem d'isto deverão mais instruir os requerimentos com os documentos respectivos, designados nos artigos seguintes: 2.ª Os alumnos que pretenderem matricular-se como ordinários no primeiro anno de qualquer dos cursos juntarão: Sendo agrónomos I Certidão de idade de dezeseis annos, pelo menos; II Certidão de que não padecem molestia contagiosa; III Certidão de approvação nas disciplinas de instrucção primaria do segundo grau; IV Certidão de approvação na lingua franceza; V Certidão de approvação em noções elementares de lógica; VI Certidão de approvação em noções elementares de mathematica. Sendo veterinarios-lavradores, lavradores ou mestres veterinarios: I Certidão de idade de dezeseis annos, pelo menos; II Certidão de que não padecem molestia contagiosa; III Certidão de approvação nas disciplinas da instrucção primaria do segundo grau; IV Certidão de approvação na lingua franceza. Sendo abegões: I Certidão de idade de dezeseis annos, pelo menos; II Certidão de que não padecem molestia contagiosa; III Certidão de approvação nas disciplinas da instrucção primaria do segundo grau. Os exames d'estas disciplinas devem ter sido feitos em alguns dos estabelecimentos públicos do reino, ou na falta d'esta condição serão feitos no instituto agrícola durante a epocha das matriculas. Os alumnos ordinarios para se matricular em qualquer outro anno lectivo basta que juntem certidão de approvação nos exames das disciplinas, cujo ensino terminou no anno precedente. 3.ª Os alumnos que pretenderem matricular-se como voluntários no primeiro anno de qualquer curso juntarão: I Certidão de idade de dezeseis annos, pelo menos; II Certidão de que não padecem molestia contagiosa. Para se matricular em qualquer anno seguinte somente precisarão juntar certidão de prova do anno lectivo antecedente. 4.ª Desde 1 de outubro até ao dia 15 do mesmo mez poderá o director mandar matricular os alumnos que perante elle, legalmente provarem motivo attendivel, que os impediu de o fazerem no tempo competente; n'este caso, porém, serão contadas aos alumnos tantas faltas, quantos forem os dias de aula que tenham até ao dia em que se matricularam, salvo o caso de terem assistido áquellas prelecções, havendo prevenido o professor e o guarda, para d'isso tomarem nota. Secretaria do instituto agrícola e escola regional de Lisboa, em 6 de setembro de 1861. O secretario, Manuel José Ribeiro. (DL 203, 207, 210, 213, 215, 219, 220)

- DL 202 Por ordem de s. ex.ª o ministro e secretario d'estado se faz saber que os candidatos á admissão de alumnos do real collegio militar, no proximo anno lectivo, e constantes da relação abaixo transcripta, deverão, a fim de suas pretensões serem definitivamente deferidas, não só satisfazer, segundo a idade em que se acham, aos exames de que tratam os §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, para o que se apresentarão no edificio do mesmo collegio, perante o jury ali constituído, pelas nove horas da manhã dos dias 1, 2 e 4 do proximo mez de outubro, mas também comparecer, pelas onze horas da manhã dos dias 28 e 30 do corrente mez, na repartição de saude do exercito, estabelecida em um dos edificios da praça do Commercio, para serem inspeccionados na conformidade do disposto no § 4.º do mesmo artigo. Declara-se que serão considerados como tendo desistido das respectivas pretensões os paes ou tutores que deixarem de apresentar os candidatos aos mencionados exames e inspecção, logo que, passados doze dias, não provarem legalmente que circunstancias extraordinarias os privaram de o fazer nos prasós supra marcados.
- DL 202 Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado a que se refere este annuncio. CLASSE DO EXERCITO: Carlos Honorio de Faria, filho do capitão addido ao batalhão de veteranos, José Honorio de Faria por estar comprehendido na preferencia da máxima idade m cada no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, e na do n.º 2 do artigo 10.º, por ser filho official ferido em combate. Eduardo Augusto Velloso, filho do alferes ajudante do batalhão de caçadores n.º 2, Joaquim António Velloso; idem, idem;

Augusto Cesar Simões, filho do capitão do regimento de infantaria n.º 11, Ignacio Profirio Simões, por estar compreendido na preferencia da maxima idade, designado no artigo 11.º. Albino Augusto de Sousa Pimentel, filho do major graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da rainha, Antonio Augusto de Sousa Pimentel; idem. Alfredo Oscar Correia de Bettencourt, filho do tenente do regimento de infantaria n.º 10, Antonio Correia de Bettencourt; idem. Eduardo Augusto de Oliveira Carvalho, filho do major reformado, José de Oliveira Carvalho; idem. Aristides Rafael Nogueira, filho do tenente coronel reformado, José Rafael Nogueira; por ter a preferencia sob o n.º 2.º do artigo 10.º do mesmo decreto, como filho de official ferido em combate. Benjamim Constante Braga, filho do capitão graduado do batalhão de caçadores n.º 8, José Antonio Fernandes Braga; idem. João Pedro Carnaval, filho do fallecido segundo tenente de artilheria de Cabo Verde, Lourenço Pedro do Carnaval; por ter uma das preferencias do artigo 11.º, como orphão de pae e mãe. José Augusto Christino de Sousa Moraes, filho do fallecido tenente da guarda municipal de Lisboa, Joaquim Basilio de Moraes; idem. João Neto do Lima, filho do fallecido capitão do regimento de infantaria n.º 7, Vicente Pereira Neto; idem. João Correia de Mesquita, filho do fallecido marechal de campo reformado, Filippe Correia de Mesquita; idem. Emydio Augusto Cordeiro, filho do fallecido tenente reformado Francisco Xavier Cordeiro; por ter uma das preferencias do artigo 11.º, como orphão de pae. Antonio Joaquim Guilherme Ferreira, filho do fallecido tenente do batalhão de caçadores n.º 1, José Vicente Ferreira; idem. Luiz Candido da Natividade Menna, filho do fallecido major graduado do regimento de infantaria n.º 13, José Manuel Menna; idem. Bernardo Antonio de Brito e Abreu, filho do fallecido segundo tenente do regimento de artilheria n.º 2, Bernardo Antonio de Brito e Abreu; idem. Nicolau de Assumpção Lopes, filho do fallecido capitão graduado de infantaria, Francisco de Assis Lopes; idem. José Luiz da Silva Franco, filho do fallecido major reformado, Joaquim Xavier da Silva Franco; idem. Francisco Pinto de Araújo Correia, filho do fallecido major, governador do Castello de Vianna, João Pinto de Araujo Correia; idem. José Maria de Andrade Ferreira, filho do alferes do batalhão de Macau, Antonio Maximiano de Andrade Ferreira; por se achar nas circunstancias a que se refere o artigo 11.º do mencionado decreto, achando-se próximo da maxima idade, e não haver mais candidato com preferencia. Fernando Pereira Mousinho de Albuquerque, filho do capitão do corpo do estado maior do exercito, João Pereira Mousinho de Albuquerque; idem, idem. Antonio Emilio do Figueiredo Cardoso, filho do alferes do batalhão de cavadores n.º 5, Antonio Maria de Figueiredo Cardoso; idem, idem. CLASSE DE MARINHA: José Maria Pinheiro, filho do fallecido cirurgião da armada, Thomás de Aquino Pinheiro; por estar compreendido na preferencia sob o n.º 1.º do artigo 10.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, como filho de cirurgião considerado morto em combate. Augusto Cesar Guimarães da Silva, filho do fallecido marechal de campo reformado da extincta brigada de marinha, Joaquim José da Silva; por ter uma das preferencias do artigo 11.º, como orphão de pae. Ernesto Carlos Rosa, filho do capitão tenente da armada, Frederico Carlos Rosa; por se achar nas circunstancias a que se refere o artigo 11.º, e não haver mais candidatos com preferencia. Bernardo Pereira de Sá Nogueira, filho do capitão de fragata da armada, Rodrigo de Sá Nogueira; idem, idem. José Candido de Senna, filho do segundo tenente da armada, Francisco Christovão de Senna; idem, idem. Alem dos candidatos supra mencionados, deverão também apresentar-se ao jury de exames e inspecção de saúde os candidatos abaixo relacionados, que mais se approximam da maxima idade, a fim de poderem ser admittidos no caso que ainda occurram algumas vacaturas: Francisco Januario Moreira da Veiga, filho do major graduado de infantaria, Francisco Romão Xavier da Veiga. Julio Tamagnini de Abreu da Mota Barbosa, filho do tenente do batalhão de caçadores n.º 5, João Ignacio Tamagnini das Neves Barbosa. Francisco Augusto Botelho Pimentel, filho do alferes do regimento de infantaria n.º 13, Sebastião Botelho Pimentel Sarmiento. Alvaro de Mello Pinto, filho do capitão graduado em commissão no ultramar, Thomás da Cunha Henriques de Mello Pinto.

- DL 203 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 9 do corrente mez, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de grammatica portugueza e latina (1.ª cadeira) do lyceu nacional de Braga, e de grammatica portugueza, latina e latinidade da villa de Estremoz, no districto de Evora; segundo o programma abaixo publicado: a primeira cadeira com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e a segunda com o de 200\$000 réis; e, se o professor d'esta der também a seus discipulos lições de lingua franceza, perceberá, alem do ordenado, uma gratificação annual de 30\$000 réis, nos termos do artigo 62.º do decreto de 20 de setembro de 1844. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 6 de setembro de 1861. O conselheiro director geral, José Eduardo de Magalhães Coutinho.
- DL 203 **Programma.** Para os exames dos professores de grammatica portugueza e latina e de latinidade 1.º Historia critica das linguas latina e portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes períodos e mais distinctos escriptores em prosa e verso. 2.º Methodo pratico de ensinar grammatica em geral, grammatica latina e portugueza, e construcção dos auctores, notando as suas principaes differenças. 3.º Traducção vocal de Tito Livio, de Virgilio e de Horacio. 4.º Regencia e analyse grammatical latina e portugueza. 5.º Regras e praxe da hermenéutica grammatical. 6.º Regras da prosodia latina. 7.º Noções das principaes especies de versos latinos. 8.º Erudição archeologica, especialmente na da magistratura romana nas differentes fôrmas de governo, na monarçhia, na republica e no imperio. 9.º Mythologia dos gregos e romanos. 10.º Traducção por escripto de latim para portuguez – cartas selectas de Cicero; de portuguez para latim – logares selectos dos nossos clássicos; notando as concordâncias e discrepancias entre o latim e o portuguez.
- DL 203 **Academia Real das Sciencias de Lisboa** A academia real das sciencias ha de dar de arrendamento, pelo tempo que convier, a contar de 1 de outubro proximo, e segundo as condições que estarão patentes na sua secretaría, o terreno situado na parte leste do extincto convento dos Paulistas, denominado Olival dos Paulistas, comprehendendo o pateo e mais logradouros, de que o actual rendeiro tem estado de posse, e onde elle estabeleceu uma officina de tanoeiro. A entrada é pelo portão, que fica ao lado da igreja dos Paulistas. A arrematação terá logar no dia 18 do corrente, ás doze horas da manha, na secretaria da dita academia, perante o secretario geral. Academia real das sciencias, 4 de setembro de 1861. José Maria Latino Coelho, secretario geral interino. (DL 208, 210)
- DL 204 **Aula de tachygraphia** No dia 2 do proximo mez de outubro abrir-se-ha a aula de tachygraphia. Os individuos que pretenderem matricular-se devem concorrer á repartição tachygraphica da camara dos srs. Deputados nos dias 23 a 28 do corrente, das dez horas da manha ao meio dia. As lições terão logar nas segundas, quartas e sabbados de cada semana. Lisboa, em 2 de setembro de 1861. Antonio José da Luz Fernandes. (DL 206, 214)
- DL 205 Dr. Henrique do Couto de Almeida Valle – concedido o augmento do terço do ordenado, nos termos da lei de 16 de agosto de 1853, por decreto de 6 de setembro. Marianno José Cabral – exonerado do logar de bibliothecario da bibliotheca publica de Ponta Delgada, por assim o ter pedido, por decreto de 6 de setembro. **Professores vitalícios:** Adriano José Maria Cruz Leiria – nomeado professor vitalicio para a cadeira de ensino primário de Salir, concelho de Loulé, districto de Faro, por decreto de 6 de

setembro. Manuel Fernandes Leal – para a de Calheta, concelho da Villa das Lagens (ilha do Pico), districto da Horta, por decreto da mesma data. Manuel Barreira – para a de S. Vicente, concelho de Chaves, districto de Villa Real, por decreto da mesma data. José Maria Moutinho – para a de Sapiãos, concelho de Boticas, districto de Villa Real, por decreto da mesma data. José Pereira de Moura – demittido do logar de professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra, por decreto de 6 de setembro. Xavier José Frade de Aguiar – demittido do logar de professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Alhandra, districto de Lisboa, por decreto da mesma data. **Jubilações:** José Manuel de Azevedo Coelho, professor de ensino primário de Vermoim, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga – jubilado com o ordenado por inteiro, por decreto de 6 de setembro. Manuel Ferreira Leite, professor do mesmo ensino na cadeira de Pombeiro, concelho de Felgueiras, districto do Porto – jubilado por decreto da mesma data. **Transferencias:** José Antonio Mendes – transferido da cadeira de ensino primário de Cever, concelho de Moimenta da Beira, districto de Vizeu, para a de igual ensino de Calde, concelho e districto de Vizeu, por decreto de 6 de setembro. Manuel Bernardo da Fonseca Claro da Silva e Sousa – transferido da cadeira de ensino primário de S. Vicente de Fóra para a de igual ensino na freguezia da Encarnação, em Lisboa, por decreto da mesma data.

- DL 205 O doutor Basilio Alberto de Sousa Pinto, do conselho de Sua Magestade, fidalgo cavalleiro de sua real casa, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, lente de prima jubilado da faculdade de direito e reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que a 1 de outubro proximo futuro se ha de abrir a universidade, com o juramento dos lentes, que devem estar presentes para o prestarem. Nos dias 2, 3 e 4 do mesmo mez se ha de proceder á matricula geral, a qual continuará nos dias seguintes até ao dia 14, inclusive e impreterivelmente, na sala dos actos grandes. No dito dia 1 terá logar a oração congratulatoria do anniversario de Sua Magestade El-Rei: no dia 15 a da sapiencia: e no dia 16 a abertura de todas as aulas das faculdades académicas. Os que pertenderem ser admittidos á referida matricula, deverão apresentar na secretaria da universidade, até ao dia 10 do dito mez, os seus requerimentos despachados e instruidos com os documentos legaes, e conhecimento do pagamento da propina académica e da compra dos livros; sendo estes requerimentos datados e assignados pelos próprios requerentes ou seus procuradores; declarando-se n'elles as filiações, naturalidades, districtos, e a rua e o numero da casa em que habitarem. Os militares, alem d'estas declarações, deverão também fazer as da sua situação e corpos a que pertencem, apresentando as suas guias, visadas no commando da divisão, em que estiverem aquartelados os corpos a que pertencem, ficando na intelligencia de que, não fazendo estas declarações, ficarão sem effeito as suas matriculas; e não poderão ser admittidos á matricula do primeiro anno mathematico senão na classe de ordinarios, e á do primeiro philosophico, ou n'esta classe, ou na de obrigados, sendo-lhes permittido o matricularem-se nos seguintes annos na classe de voluntarios, quando mostrem approvação das disciplinas do precedente anno no fórma da portaria do ministerio do reino de 27 de setembro de 1858. Todos os estudantes que fizerem a apresentação de seus requerimentos documentados na sobredita fórma, e com as mencionadas declarações, até ao meio dia antecedente áquelle em que principiar a matricula geral, comparecerão pessoalmente na referida sala para ahi effectuarem as suas respectivas matriculas no logar que lhes competir, segundo a ordem alphabetica, na fórma dos estatutos d'esta universidade: aquelles porém que deixarem de comparecer quando a matricula chegar á sua letra serão preteridos por todos os que se tiverem matriculado até chegar novamente a matricula á dita letra. Nos dias seguintes, até ao dia 14, observar-se-ha a mesma disposição, sendo sómente admittidos á matricula, como dito fica, os estudantes que fizerem a apresentação de seus requerimentos até ao meio do dia antecedente. Aquelles que não fizerem a dita apresentação na secretaria até ao dia 10 não serão admittidos á

matricula, ainda que depois mostrem seus requerimentos despachados e documentados no tempo competente. Findas as matriculas, todos aquelles que se não acharem inscriptos, ficam por este mesmo edital intimados para saírem, dentro em tres dias, de Coimbra e seus aros, quando não sejam naturaes ou residentes n'esta cidade com família sua, ou de fóra do reino devidamente auctorizados para residirem no paiz; sob pena de se proceder contra elles, na fórmula do artigo 4.º do regulamento de policia académica de 25 de novembro de 1839. Sendo o acto da matricula o primeiro do anno lectivo, é preciso que aquelles que o praticarem, conduzindo-se n'elle com aquella seriedade, sizuidez, concerto e modestia, que ditam as regras da boa educação, dêem mostras do comportamento que hão de observar no decurso do anno, na fórmula dos estatutos liv. 2.º, tit. 1.º, cap. 4.º, § 6.º Portanto deverão apresentar-se com vestido talar académico, limpo e decente: excepto os alumnos militares da primeira linha, que poderão usar do uniforme proprio da sua profissão – tomar na sala das matriculas o logar que lhes competir – apresentar-se á matricula pela sua ordem – sair d'ella pelo logar destinado sem se deter nos vedados, nem fazer ajuntamentos, conversações ou arruidos que perturbem este acto. Aquelles que obrarem o contrario, alem de outras penas que pelo caso merecerem, serão excluidos da matricula que intentarem fazer, e perderão as que tiverem feito, na forma do § 16.º dos mesmos estatutos e do citado regulamento de policia académica. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Paço das escolas da universidade, em 5 de setembro de 1861. Eu, Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario, o subscrevi. Bazilio Alberto de Sousa Pinto. Está conforme. Manuel Joaquim Fernandes Thomás.

- DL 205 **Escola do Exercito** Pela direcção da escola do exercito se faz publico que no dia 1 de outubro proximo principiam as matriculas para o anno lectivo de 1861-1862, e continuam até 15 do mesmo mez, na conformidade do artigo 16.º do decreto de 12 de janeiro de 1837. Os requerentes devem apresentar os documentos originaes, passados segundo a respectiva legislação, de cada estabelecimento de instrucção publica, para comprovarem os preparatorios indispensáveis á sua admissão de frequência nos differentes cursos a que se destinarem. Os militares (a quem se não permite a matricula de voluntarios, e tão sómente a de ordinarios) devem amais comprovar que têm a necessária licença do ministerio da guerra para este effeito. Os alumnos que ficarem habilitados para poder fazer exame extraordinario em outubro proximo ficam por este modo prevenidos de que os dias em que os ditos exames devem ter logar serão-antes do dia 15 do dito mez affixados na sala em que é costume dar-se-lhes aviso das ordens escolares. Secretaria da escola do exercito, 10 de setembro de 1861. No impedimento do director, João Maria Feijó, major, lente decano. (DL 210, 215, 220)
- DL 205 **Instituto Industrial de Lisboa** Pela secretaria do instituto industrial de Lisboa se faz publico que as matriculas para o anno lectivo de 1861-1862 principiarão no dia 16 do corrente mez de setembro, e continuarão até 15 de outubro exclusivamente. São habilitações indispensáveis para a matricula o saber ler e escrever correctamente, o haver completado doze annos de idade, e o não ter molestia contagiosa. Ha duas classes de alumnos, a de ordinarios para os que quizerem seguir algum dos cursos regulares do ensino industrial; a de voluntarios para os que frequentarem uma qualquer das cadeiras abaixo designadas: 1.ª Arithmetica elementar, primeiras noções de algebra e geometria elementar; 2.ª Desenho linear, desenho de ornatos e modelação; 3.ª e 5.ª Geometria descriptiva e desenho de machinas; 4.ª Noções elementares de physica e chimica; 6.ª Mechanica industrial; 7.ª Chimica applicada ás artes; 8.ª Economia e legislação industrial. Secretaria do instituto industrial de Lisboa, 2 de setembro de 1861. Pelo secretario, Luiz Francisco Rissoto.
- DL 206 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de trinta dias, a começar em 14 do corrente, a cadeira de canto para ambos os sexos, em aulas separadas, do conservatorio real de Lisboa, com o ordenado

annual de 300\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira apresentarão ao vice-presidente do conservatório real de Lisboa, dentro do praso de trinta dias, os seus requerimentos instruidos com os seguintes documentos: certidão de idade de vinte e cinco annos completos; attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passado pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; certidão de facultativo, por onde mostrem que não padecem molestia contagiosa; e documentos com que comprovem a sua idoneidade artistica; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será designado o dia para os exames públicos, em que os oppositores executarão uma peça de musica da sua escolha, a qual deverão acompanhar, e outra que o jury lhes apresentar; alem d'isto, o e que se oppozerem á dita cadeira deverão responder a todas as perguntas que o jury achar convenientes. Outrosim, emquanto se não concluírem os exames, será vedado aos oppositores sair, ou tratar com qualquer pessoa, sendo-lhes também vedado o presenciar os exames uns dos outros. Finalmente, concluidos os exames, o jury especial passará a julgar sobre o mérito dos oppositores, depois do que o vice-presidente do conservatorio fará uma proposta graduada de todos, que enviará a esta secretaria d'estado, com todos os processos documentados. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 9 de setembro de 1861. O conselheiro director geral, José Eduardo de Magalhães Coutinho.

- DL 208 Repartição dos pesos e medidas. N.º 825. III.º e ex.º sr. – Pelo relatório, que tenho a honra de submeter á consideração de v. ex.ª, se conhece como foi recebida pelos povos e como tem sido executada nos concelhos de Azambuja, Villa Franca e Arruda, a lei que determina o uso dos novos pesos. Das considerações que faz em seu relatório o tenente Moya, encarregado de percorrer aquelles concelhos, deduz-se que para inteiro cumprimento da lei é preciso que as auctoridades, sendo prudentes, não deixem de ser enérgicas. Exercer moderadamente a fiscalisação é meio efficaz de conseguir, sem vviolencia, o resultado que se deseja. Deixar os povos a si mesmos, não vigiar, poupar advertencias amigaveis, que devem preceder sempre a severa applicação das penas da lei; não é prudencia, é desleixo e incuria que merecem castigo. Não creio que se tenha verificado a segunda hypothese. Notando porém que tanto nos concelhos acima referidos como em muitos outros, e até nos bairros de Lisboa, as auctoridades, por falta de instrucções positivas, não têm procedido como convém que procedam por bem do serviço, peço licença a v. ex.ª para solicitar essas instrucções, em que, a meu ver, se deverá definir claramente a fiscalisação que ás auctoridades administrativas compete. Deus guarde a v. ex.ª Repartição dos pesos e medidas, 5 de setembro de 1861. III.º e ex.º sr. – Thiago Augusto Velloso de Horta, ministro e secretario d'estado dos negócios das obras publicas, commercio e industria. O chefe da repartição, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.
- DL 208 III.º e ex.º sr.— Para dar cumprimento ao que v. ex.ª se serviu ordenar-me no seu officio n.º 645 de 18 de julho findo, principiei no dia 22 do referido mez a percorrer os concelhos de Azambuja, Villa Franca de Xira e Arruda, demorando-me em cada um d'elles o tempo que julguei necessário para obter das auctoridades, tanto administrativas como municipaes, todos os esclarecimentos relativos á minha commissão, e bem assim para combinar com as mesmas os meios que mais convinha empregar para que o decreto de 20 de setembro de 1860, que manda pôr em vigor o novo systema de medidas de peso, decretado em 13 de dezembro de 1852, seja quanto antes executado. N'estes tres concelhos, posto que o novo systema de pesos encontrasse da parte de muitos individuos a repugnância que a adopção de qualquer idéa nova sempre suscita, pôde comtudo dizer-se que elle não soffreu opposição, e deve esperar-se que, se as auctoridades locaes desenvolverem alguma energia, o novo systema de pesos irá sendo adoptado, ainda que

vagarosamente, pelos povos d'aquellas localidades. Nos concelhos de Azambuja e Villa Franca todos os logistas se forneceram logo com os novos pesos, e por elles principiarán a vender ao publico; as auctoridades, porém, consentiram que elles por algum tempo conservassem os pesos antigos, para que o povo praticamente conhecesse a differença de uns para-os outros, e que d'ella resulta a differença de preço; mas esta tolerancia, na apparencia justificável, não deixa de conduzir a graves abusos, pois que muitos logistas menos escrupulosos no cumprimento da lei vendem pelos pesos antigos ao povo, que em geral pede sempre por elles, resultando também d'aqui grande prejuizo para aqueles que se servem dos pesos legaes. Em algumas das freguezias ruraes destes dois concelhos os logistas foram mais vagarosos em se munirem de pesos, e alguns ainda os não tinham; sendo talvez o principal motivo d'esta omissão a grande distancia d'estas freguezias á capital do concelho, aonde se vendem os pesos. Na Azambuja a camara municipal estabeleceu, pelo espaço de dois mezes, uma gratificação ao aferidor do concelho, para elle assistir á venda da carne no açougue, evitando por este meio que o povo seja enganado por dolo ou ignorancia do cortador; e submetteu á approvação do conselho de districto uma postura, que este já approvou, para que o pão, que até então se não pesava, fosse fabricado com o peso de 1 kilogramma, 1/2 kilogramma, e 2 1/2 hectogrammas, admittindo a tolerancia de 60 grammas por kilogramma. N'esta villa grande parte dos logistas, assim como outros individuos, aprenderam o systema métrico com o mestre regio, o qual é digno de elogio, pois que se tem prestado com a melhor vontade a instruir todos que a elle têm reccorrido. Em Villa Franca fui informado pela auctoridade administrativa, que os habitantes das freguezias limitrophes d'aquelle concelho, e que pertencem ao dos Olivaes, quando ali vão comprar ás lojas, e os logistas lhes querem vender pelos novos pesos, retiram-se sem comprar, dizendo que na sua terra não se faz uso de semelhantes pesos; póde muito bem ser que isto apenas seja, da parte d'aquella gente rustica, uma maneira de expressar a sua má vontade em abraçar o novo systema de medidas. Um facto, porém, que reclama de prompto a intervenção da camara municipal de Lisboa é o seguinte: todas as remessas de differentes generos enviadas pelos logistas de Lisboa, taes como bacalhoeiros, confeiteiros, merceeiros, etc., para fornecimento dos concelhos que percorri, e provavelmente de muitos outros, continuam a ser feitas pelos pesos illegaes. As auctoridades a quem me dirigi, e alguns dos priucipaes logistas, representaram-me sobre este abuso; e v. ex.<sup>a</sup> perfeitamente conhecerá quão nocivo é um tal exemplo de desprezo pela lei, principalmente partindo da capital. No concelho da Arruda - tem havido mais alguma morosidade em se adoptar o systema; a auctoridade administrativa dirigiu uma circular a todos os logistas, convidando-os a fornecerem-se de pesos, e muitos d'elles assim o fizeram; mas como alguém ali apresentasse pesos mais baratos, comprados em Lisboa, aquelles que ainda os não tinham reservaram-se para os comprar n'esta cidade, e por isso ainda havia logistas que os não tinham. Os únicos estabelecimentos que, ao tempo da minha primeira visita, vendiam pelos novos pesos desde 1 de julho, eram os dois açougues do concelho. A camara municipal, considerando que a differença do preço dos pesos concorria de alguma maneira para que alguns logistas não estivessem ainda providos com elles, convidou-os a uma reunião, e vieram ao accordo, de que a 1 de agosto todos venderiam pelos novos pesos. O sr. presidente da camara disse-me que no dia 8 ou 10 d'este mez tencionava percorrer todo o concelho, e que por essa occasião ainda admoestaria algum logista que não usasse dos novos pesos, e d'ahi por diante seria mais rigoroso para com os infractores. Lembrei á camara que, á semelhança do que se praticava no concelho da Azambuja, seria conveniente determinar por uma postura o peso do pão; e tive a satisfação de ver que ella e o digno administrador do concelho combinavam com a minha lembrança. Comecei de novo, no dia 22 do corrente, a visitar os mesmos concelhos, e em todos elles fui informado que os logistas se achavam já fornecidos com os novos pesos; mas que a maior parte do povo continuava a pedir os géneros nas lojas pelos antigos; e, emquanto a mim, continuará eternamente, emquanto

as auctoridades, principalmente as municipaes, a quem mais particularmente incumbe este ramo do serviço publico, não empregarem os meios convenientes, para trazerem os logistas ao accordo de venderem todos pelos pesos legaes, embora o povo peça pelos antigos. E isto o que eu fiz sentir ás auctoridades, e pareceu-me que ellas ficaram dispostas a obrar conforme estes principios. No concelho de Villa Franca ainda não se tinha publicado postura que determinasse o peso do pão; mas já alguns padeiros o fabricam com o peso legal, e o sr. secretario da camara disse-me que na próxima sessão a camara trataria d'essa materia. No concelho da Arruda acamara, conforme ao que comigo combinou quando ali estive pela primeira vez, submetteu á approvação do conselho de districto uma postura para regular o peso do pão. Parece-me que, em vista do que tenho dito para relatar a commissão que me foi incumbida, v. ex.<sup>a</sup> poderá fazer perfeita idéa da maneira por que foi recebida n'estes concelhos a nova medida de peso. Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup>. Repartição dos pesos e medidas, 30 de agosto de 1861. Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. – Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, chefe da repartição de pesos e medidas. Francisco Odorico da Costa Moya, tenente de infantaria, empregado na repartição dos pesos e medidas. Está conforme. Repartição dos pesos e medidas, 4 de setembro de 1861. O chefe da secção do expediente, Joaquim José Monteiro Júnior. Está conforme. Repartição central do ministerio das obras publicas, commercio e industria, em 6 de setembro de 1861. Ernesto de Faria.

- DL 209 Repartição dos pesos e medidas. N.º 848. Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. O director das obras publicas de Ponta Delgada, em um de seus officios, cuja copia tenho a honra de remetter a v. ex.<sup>a</sup>, dá-me noticia de como foi recebida n'aquelle districto reforma dos pesos, e faz algumas considerações importantes, em vista das quaes espero que v. ex.<sup>a</sup> se dignará transmitir-me as suas ordens. Todos os factos provam que não se exerce a necessária fiscalisação, e confirmam o que tenho dito ácerça da conveniencia de algumas instrucções positivas e explicitas ás auctoridades administrativas, e ás camaras municipaes. Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Repartição dos pesos e medidas, 10 de setembro de 1861. Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. – Thiago Augusto Velloso de Horta, ministro e secretario d'estado dos negócios das obras publicas, commercio e industria. O chefe da repartição, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.
- DL 209 Districto de Ponta Delgada. Direcção das obras publicas. Repartição dos pesos e medidas. N.º 44. Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. – Respondendo á circular n.º 588 de 10 de julho ultimo, cumpro-me dizer que as aferições se têm feito com toda a regularidade, e que nos concelhos d'este districto tem sido geralmente bem recebida, e sem repugnancia alguma, segundo me consta, a reforma dos pesos, em execução desde 1 de julho, e se todos os estabelecimentos se não acham já fornecidos dos novos pesos, não tardará que o estejam, em consequência da ultima remessa para aqui feita, e que provavelmente bastará para as necessidades actuaes. Emquanto á medida linear, ha logistas que, sem terem vara ou covado, continuam vendendo pelas medidas equivalentes marcadas no metro, e se bem que por este modo me não pareça que transgridam a lei, comtudo bom seria obviar a este uso, que tem o grande inconveniente de impedir que o publico, por obrigação se habitue com o metro, conheça as suas vantagens sobre as velhas medidas lineares, e faça uma perfeita idéa da sua grandeza e sub-divisão. Os cabouqueiros vendem a pedra por uma medidas e 2,5 palmos approximadamente, a que dão o nome de covado; a madeira vende-se por uma medida equivalente ao producto de um pé quadrado por uma polegada; finalmente, nos concelhos do Nordeste e Ribeira Grande, onde ha grande numero de tecedeiras, muitas ainda usam de vara, como se deprehe de do pequeno numero de metros que a esta classe foram aferidos. Todos estes abusos e desordens proveem da falta de fiscalisação, que não se acha bem estabelecida, porquanto, não estando bem definido a quem pertence, todos se eximem a ella. O contrato do tabaco tem ainda nos estancos (que aqui são estabelecidos em differentes lojas e mercearias) os seus antigos pesos com a marca do contrato. Intimado para, em conformidade com a lei, substituir aquelles pelos novos, respondeu que os seus pesos eram especiaes, e não sub-divisões do arratel. Ainda

que me não conforme com esta explicação, comtudo julguei mais conveniente consultar a v. ex.<sup>a</sup> a este respeito, para que diga qual o procedimento que deve ter com estes estabelecimentos. Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Repartição de pesos e medidas, em Ponta Delgada, 2 de agosto de 1861. Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. chefe da repartição dos pesos e medidas. O director, Ricardo Julio Ferraz. Está conforme. Repartição dos pesos e medidas, 10 de setembro de 1861. O chefe da secção do expediente, Joaquim José Monteiro Junior. Está conforme. Repartição central do ministério das obras publicas, commercio e industria, em 11 de setembro de 1861. Ernesto de Faria.

- DL 210 **Real Collegio Militar** Previnem-se as familias dos alumnos do dito collegio que é alterado o uniforme dos mesmos alumnos na parte que em seguida se menciona. 1.<sup>o</sup> Substituir a barretina actualmente em uso por kepis de pala horisontal, conforme o modelo apresentado. 2.<sup>o</sup> Permittir o uso dos actuaes barretes de policia unicamente dentro do collegio. 3.<sup>o</sup> Ordenar que as golas das fardas sejam baixas e folgadas, e as mangas largas. 4.<sup>o</sup> Ficam supprimidas as dragonas chamadas, rolos. 5.<sup>o</sup> Que as presilhas actuaes de panno preto sejam substituídas por outras de trança de lã preta (segundo o modelo apresentado), cosidas á farda por um dos extremos. 6.<sup>o</sup> Que as divisas nos canhões dos alumnos graduados sejam substituidas por corôas de metal dourado nos hombros em cima das presilhas, sendo uma no lado esquerdo para os commandantes das secções, no direito para os commandantes das divisões, uma em cada hombro aos segundos commandantes das companhias, e finalmente duas em cada hombro para os commandantes de companhias, dispostas no sentido do comprimento das presilhas. 7.<sup>o</sup> Fica prohibido o uso de lenços de seda, que serão substituidos por gravatas de lã. 8.<sup>o</sup> Que as calças deverão ser largas nas pernas, apertadas na cintura, ficando prohibido o uso de suspensorios. 9.<sup>o</sup> Finalmente, que as botas serão de cano alto com tacões baixos, e os saltos ou solas largos. Real collegio militar na Luz, 17 de setembro de 1861. Pedro Victor da Costa, coronel, sub-director.
- DL 210 **Escola Naval e de Construcção** O ex.<sup>mo</sup> conselheiro director da escola naval, em virtude do artigo 14.<sup>o</sup> do regulamento interino, declara que de 1 de outubro proximo futuro até ao dia 15 do mesmo mez se acham abertas as matriculas das differentes aulas da referida escola; assim como da escola de construcção. Os individuos que pretenderem matricular-se no curso de pilotos mercantes apresentarão os seus requerimentos documentados com certidão de approvação nas disciplinas professadas na primeira cadeira da escola polytechnica. Escola naval, em 17 de setembro de 1861. Eduardo Sabino Duval, segundo tenente graduado, e secretario. (DL 211, 212)
- DL 212 Por ordem de s. ex.<sup>a</sup> o ministro e secretario d'estado se faz saber que os candidatos á admissão de alumnos do real collegio militar, no proximo anno lectivo, e constantes da relação abaixo transcripta, deverão, a fim de suas pretensões serem definitivamente deferidas, não só satisfazer, segundo a idade em que se acham, aos exames de que tratam os §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do artigo 8.<sup>o</sup> do decreto de 11 de dezembro de 1851, para o que se apresentarão no edificio do mesmo collegio, perante o jury ali constituido, pelas nove horas da manha dos dias 1, 2 e 4 do proximo mez de outubro, mas também comparecer, pelas onze horas da manhã dos dias 28 e 30 do corrente mez, na repartição de saude do exercito, estabelecida em um dos edificios da praça do Commercio, para serem inspecionados na conformidade do disposto no § 4.<sup>o</sup> do mesmo artigo. Declara-se que serão considerados como tendo desistido das respectivas pretensões os paes ou tutores que deixarem de apresentar os candidatos aos mencionados exames e inspecção, logo que, passados doze dias, não provarem legalmente que circunstancias extraordinarias os privaram de o fazer nos prazos supra marcados.
- DL 212 Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado a que se refere este annuncio **Classe de Exercito**: Carlos Honorio de Faria, filho do capitão addido ao 1.<sup>o</sup>

batalhão de veteranos, José Honorio de Faria, por estar comprehendido na preferencia, da maxima idade, marcada no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, e na do n.º 2.º do artigo 10.º, por ser filho de official ferido em combate. Eduardo Augusto Velloso, filho do alferes ajudante do batalhão de caçadores n.º 2, Joaquim Antonio Velloso; idem, idem. Augusto Cesar Simões, filho do capitão do regimento de infantería n.º 11, Ignacio Profirio Simões; por estar comprehendido na preferencia da maxima idade, designada no artigo 11.º. Albino Augusto de Sousa Pimentel, filho do major graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da rainha, Antonio Augusto de Sousa Pimentel; idem. Alfredo Oscar Correia de Bettencourt, filho do tenente do regimento de infantería n.º 10, Antonio Correia de Bettencourt; idem. Eduardo Augusto de Oliveira Carvalho, filho do major reformado, José de Oliveira Carvalho; idem. Antonio Emilio de Figueiredo Cardoso, filho do alferes do batalhão de caçadores n.º 5, Antonio Maria de Figueiredo Cardoso; idem, idem.

**Classe de Marinha:** José Maria Pinheiro, filho do fallecido cirurgião da armada, Thomás de Aquino Pinheiro; por estar comprehendido na preferencia sob o n.º 1.º do artigo 10.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, como filho de cirurgião considerado morto em combate. Augusto Cesar Guimarães da Silva, filho do fallecido marechal de campo reformado da extincta brigada de marinha, Joaquim José da Silva; por ter uma das preferências do artigo 11.º, como orphão de pae. Ernesto Carlos Rosa, filho do capitão tenente da armada, Frederico Carlos Rosa; por se achar nas circumstancias a que se refere o artigo 11.º, e não haver mais candidatos com preferencia. Bernardo Pereira de Sá Nogueira, filho do capitão de fragata da armada, Rodrigo de Sá Nogueira; idem, idem. José Candido de Senna, filho do segundo tenente da armada, Francisco Christovão de Senna; idem, idem. Além dos candidatos supra mencionados, deverão também apresentar-se ao jury de exames e inspecção de saúde os candidatos abaixo relacionados, que mais se approximam da maxima idade, a fim de poderem ser admittidos no caso que ainda occurram algumas vacaturas: Francisco Januario Moreira da Veiga, filho do major graduado de infantería, Francisco Romão Xavier da Veiga. Julio Tamagnini de Abreu da Mota Barbosa, filho do tenente do batalhão de caçadores n.º 5, João Ignacio Tamagnini das Neves Barbosa. Francisco Augusto Botelho Pimentel, filho do alferes do regimento de infantería n.º 13, Sebastião Botelho Pimentel Sarmento. Alvaro de Mello Pinto, filho do capitão graduado em commissão no ultramar, Thomás da Cunha Henriques de Mello Pinto.

- **DL 214 Conservatório Real de Lisboa.** Edital: Pela secretaria da inspecção geral dos theatros se annuncia que no dia 1 do proximo mez de outubro deve começar a matricula do anno lectivo de 1861-1862, para as aulas das escolas de musica e dança do conservatorio real de Lisboa, devendo impreterivelmente encerrar-se no dia 15 do dito mez. A abertura das aulas das referidas escolas deverá ter logar no dia 5 do referido mez. Os individuos de ambos os sexos, que pretenderem matricular-se, entregarão na respectiva secretaria os seus requerimentos instruidos com certidões de baptismo e de bons costumes, passadas pelo parochio, e bem assim certidão de vaccina e attestado por onde provem não padecerem moléstia contagiosa. Os alumnos que frequentaram no anno anterior são dispensados de ajuntar os documentos acima referidos. Para a escola de musica exigem-se as seguintes habilitações: Primeiro termo (rudimentos de musica) – ler, escrever e contar. Segundo termo (canto, instrumentos e harmonia) – as mesmas habilitações e rudimentos de gramatica portugueza e latina. Terceiro termo (contra ponto e alta composiçã) – conhecimento das linguas latina, franceza e italiana. As linguas latina e franceza leccionam-se no mesmo estabelecimento aos alumnos que o frequentam. Secretaria da inspecção geral dos theatros, em 21 de setembro de 1861. Pelo secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas.
- **DL 214 Academia de Bellas Artes de Lisboa.** À academia de bellas artes de Lisboa faz publico que no dia 1 de outubro proximo principiam as matriculas para o anno lectivo de 1861-1862, e continuam por trinta dias, findos ós quaes se fecham impreterivelmente, em

conformidade do artigo 73.º dos estatutos. **Instrução para as matriculas das aulas da Academia.** Todas as pessoas que pretenderem matricular-se na classe de ordinários ou na de voluntários nas aulas de desenho historico e architectura civil, cujo estudo é preliminar ao de todas as mais aulas académicas, devera apresentar-se munidas indispensavelnmente com os seguintes documentos, como se acha determinado no capitulo 4.º artigo 70.º dos estatutos: 1.º Certidão de baptismo, em que mostre ter, pelo menos, dez annos de idade completos; 2.º Certidão ou attestado de qualquer das auctoridades administrativas da freguezia, em que prove ter bons costumes; 3.º Certidão de exame e approvação de instrucção primaria em qualquer dos lyceus nacionaes; 4.º Os officiaes e aprendizes das artes fabris, a quem pelo artigo 79.º dos estatutos é permittida a frequência das aulas, só poderão ser n'ellas admittidos durante o mez de outubro, em cada um dos annos lectivos; devendo para esse fim dirigir seus requerimentos ao director geral da academia, acompanhados de documentos em que provem ter boa conducta. Secretaria da academia de bellas artes de Lisboa, 19 de setembro de 1861. Francisco Vasques Martins, professor e secretario.

- DL 215 DOM PEDRO, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as cortes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º E o governo auctorizado a reorganisar no conservatório real de Lisboa a escola de declamação, sob o titulo de Escola da Arte Dramática. Art. 2.º O curso d'esta escola durará tres annos, e em cada um dos annos serão distribuidas quatro pensões pelos quatro alumnos mais distinctos. Art. 3.º É auctorizada a somma annual de 2:000\$000 de réis para a sustentação da escola da arte dramática. Art. 4.º O governo dará conta ás cortes do uso que houver feito da presente auctorisação. Art. 5.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. Os conselheiros d'estado, ministros e secretarios d'estado dos negocios do reino e da fazenda, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço das Necessidades, aos 17 de setembro de 1861. EL-REI, com rubrica e guarda. Marquez de Loulé; Antonio José d'Ávila. Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das cortes geraes de 28 de agosto ultimo, que auctorisa o governo a reorganisar no conservatorio real de Lisboa a escola de declamação, sob o titulo de Escola da Arte Dramática, manda cumprir e guardar o mesmo decreto como n'elle se contém, pela fôrma retro declarada. Para Vossa Magestade ver. Guilherme Celestino a fez.
- DL 215 DOM PEDRO, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos, que as cortes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º E o governo auctorizado para reformar o pessoal e material do museu nacional de Lisboa, estabelecido na escola polytechnica, e a despender mais 2:000\$000 réis annualmente sobre a verba que lhe está destinada no orçamento geral do estado. Art. 2.º O governo dará conta ás cortes do uso que fizer d'esta auctorisação. Art. 3.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. Os ministros e secretários d'estado dos negocios do reino e da fazenda a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço das Necessidades, aos 19 de setembro de 1861. EL-REI, com rubrica e guarda. Marquez de Loulé; Antonio José d'Ávila. Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 27 de agosto próximo passado, que auctorisa o governo a reformar o pessoal e material do museu nacional de Lisboa, estabelecido na escola polytechnica, e a despender mais 2:000\$000 réis annualmente sobre a verba que lhe está destinada no orçamento geral do estado; manda cumprir e guardar o mesmo decreto como n'elle se contém, tudo na fôrma retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. Julio de Castilho a fez.

- DL 215 DOM PEDRO, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º É o governo auctorizado a reintegrar no lugar de lente substituto de physica na escola polytechnica a Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, sendo-lhe levado em conta, para os effeitos convenientes, todo o tempo que serviu aquelle logar. Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario [sic.] d'estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço das Necessidades, aos 19 de setembro de 1861. EL-REI, com rubrica e guarda. Marquez de Loulé. Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 28 de agosto próximo passado, que auctorisa o governo a reintegrar no lugar de lente substituto de physica na escola polytechnica a Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, sendo-lhe levado em conta, para os effeitos convenientes, todo o tempo que serviu aquelle logar; manda cumprir e guardar o mesmo decreto como n'elle se contém, tudo na fórma retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. Julio de Castilho a fez.
- DL 215 DOM PEDRO, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º Os alumnos matriculados até á publicação da presente lei no real collegio militar, que não poderem ser admittidos como internos no sexto anno do curso, por haverem antes da epocha da matricula completado dezoito annos de idade, serão admittidos á frequencia e exame final na classe de externos, o sendo approvedos em todas as disciplinas gosarão das mesmas vantagens que os alumnos Internos. Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida- lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço das Necessidades, aos 10 de setembro de 1861. EL-REI, com rubrica e guarda. Visconde. de Sá da Bandeira.
- DL 216 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 30 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, da villa da Feira, no districto de Aveiro; Cercal, Collos e Sant'Anna da Serra, no de Beja; Guimarães, no de Braga; Sepins, no de Coimbra; Montemór o Novo, no de Evora; Mexilhoeira Grande, no de Faro; Aguiar da Beira, logar dos Trinta e Valle de Espinho, no da Guarda; Coina, Matacães, Monte Redondo, S. Estevão das Galés, S. Pedro de Barcarena, S. Quintino, Santa Suzana do Machiai, Via Longa e Vimeiro, no de Lisboa; Covilhã e Mathosinhos, no do Porto; Castedo, Santa Maria de Calvão e Valle Passos, no de Villa Real; freguezia de Oliveira, Tavora, Villa de Mondim e Villar Secco; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo, alem d'isto, as de Castedo, Covilhã, Santa Maria de Calvão e Valle de Espinho, casa e mobilia pelas respectivas juntas de parochia, e a de S. Estevão das Galés 12\$000 réis, casa e mobilia pela camara municipal, e 6\$000 réis pela junta de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 24 de setembro de 1861. O conselheiro director geral, José *Eduardo* de Magalhães Coutinho.

- DL 216 Resultado final dos exames a que procedeu a escola de musica no anno lectivo de 1860-1861 **AULA DE RUDIMENTOS DO SEXO FEMININO 1.ª CLASSE:** Adelaide Braulia Elisa Guedes – Aprovada com distincção. Candida Augusta de Campos – Idem. Leonilde Candida da Conceição e Silva – Idem. Anna de Jesus – idem. Maria Magdalena Pereira de Sousa – Idem. Maria Margarida da Conceição Magalhães – Idem. Virgínia Carolina da Apresentação Duarte – Idem. Constança Ernestina Sanz – Idem. Maria Gerarda da Costa – Aprovada. Virgínia Adelaide da Costa – Idem. Amélia do Amparo e Sousa – Idem. Eugenia Larroquetta – Idem. Antonia Larroqueta – Idem. Henriqueta Zulmira da Costa Seixas – Aprovada pela maior parte. Maria do Resgate – Faltou. Carlota do Resgate Rodrigues – Idem. Adelaide da Mota – Perdeu o anno. 2.ª CLASSE Filomena Maria de Andrade – Aprovada com distincção. Maria Carlota Ernestina da Silva – Idem. Maria da Conceição – Idem. Amélia do Nascimento Augusta Leal – Idem. Adelaide Christina Real – Idem. Augusta dos Santos – Idem. Marianna Alexandrina – Idem. Catharina de Assumpção Nunes – Aprovada. Elisa Amélia Victor de Mendonça – Idem. Maria dos Anjos Gaspar – Idem. Barbara Elvira da Rocha Franco – Idem. Maria Carolina da Conceição Grillo – Idem. Adelaide Theodolinda Sines – Idem. Maria Candida das Neves – Aprovada pela maior parte. Victorina Zitta Carolina Carneiro – Reprovada. Maria Delfina Cazimira Simões – Idem. 3.ª CLASSE Judith Luizello – Aprovada com distincção, 1.º prémio. Magdalena Adelaide Namura – Aprovada com distincção, 2.º prémio. Maria Umbolina Gomes Franco – Aprovada com distincção, 1.º *accessit*. Barbara de Jesus Mafra – Aprovada com distincção, 2.º *accessit*. Maria da Soledade Veiga – Aprovada com distincção. Maria Margarida de Oliveira Garção – Idem. Maria Carlota Moore Ó Brien – Idem. Emilia Augusta da Costa – Aprovada. **AULA DE RUDIMENTOS DO SEXO MASCULINO 1.ª CLASSE** Eugenio Augusto Gomes – Aprovado com distincção. Annibal Cesar Lasi – idem. João Eduardo da Mata – Idem. Alfredo Joaquim Ferreira – Aprovado. Henrique Jorge Canongia – Idem. Eduardo da Cunha Pimenta – Idem. Augusto Albano de Matos – Idem. José Maria Nogueira – Aprovado pela maior parte. 2.ª CLASSE João Theotónio de Almeida Grillo – Idem. Antonio Maria dos Reis – Aprovado com distincção. Ernesto Julio Zonoglio – Idem. Emilio Bernardo Neves Alves – Idem. Julio Antonio Avelino Soares – Idem. Ernesto Augusto Ferreira Vieira – Idem. Antonio Constantino da Conceição Pimenta Chaves – Idem. João Carlos Cavalleiro Bastos – Idem. Luiz Augusto de Oliveira – Aprovado. João Hilário Pinto de Almeida – Idem. Joaquim José Gomes Caídas – Idem. Joaquim Augusto de Abreu Martins – Aprovado pela maior parte. José Augusto Nunes de Castro – Idem. Cândido Pinto de Almeida – Idem. Carlos Salvador Celestino – Idem. Antonio Maria Celestino – Idem. José Xavier Antunes – Reprovado. 3.ª CLASSE Frederico Augusto Gimarães – Aprovado com distincção, 1.º prémio. Francisco Xavier Matos Pereira Alvarenga – Aprovado. Domingos Eduardo – Reprovado. Raymundo Maria Tavares da Silva – Idem. Anselmo Machado – Idem. Ernesto Augusto Deforges – Idem. Francisco José de Almeida – Faltou. Alfredo Miguel Gaspar – Idem. Alfredo de Alcantara Giadas – Idem. Alfredo Joaquim Ferreira – Idem. José Maria Monteiro – Idem. Francisco Antonio da Silva – Idem. João Rafael de Lagos – Idem. Joaquim Cordeiro Fialho – Idem. José Antonio Luno – Idem. José Maria Lopes – Perdeu o anno. José Maria Tavares – Idem. Antonio Germano – Idem. Pedro Antonio Barbosa da Silva – Idem. Henrique Matos de Almeida – Idem. José Maria da Costa e Silva – Idem. Domingos José Gonçalves – Idem. João José Teixeira Junior – Idem. Alfredo Augusto de Oliveira Moura – Idem. Francisco de Paula David Henriques – Idem. Carlos Pedro de Farias – Idem. Antonio de Oliveira Marques – Idem. Augusto Ribeiro de Oliveira e Silva – Idem. Demetrio Izidoro Franco – Idem. José Christiano de Almeida – Idem. **AULA DE PIANO - SEXO FEMININO.** Maria Guilhermina Alegro – Aprovada com distincção. Maria do Nascimento Julia Galhardo – Idem. Julia Carolina Cavalleiro Bastos – Idem. Rita Claudia Sotto Maior Judice – Aprovada. Margarida das Mercês Cabral Telles – Idem. Constança Leocadia de Oliveira Garção – Idem. Maria Luiza Ferreira – Idem. Gertrudes Magna da Piedade Abrantes – Idem. Maria das Dores Velloso – Idem. Flora Maria

Fernandes – Aprovada pela maior parte. Esperança Amelia Rosado de Miranda – Idem. Maria da Gloria Gomes – Reprovada. Amelia da Conceição e Silva – Idem. Maria Faustina Gomes – Perdeu o anno. Maria do Resgate da Costa – Idem. Amelia Julia Albina Leite Borges – Idem. Maria Amelia Galhardo – Idem. Antonia Ludovina da Assumpção Gomes – Idem. Carolina Elvira Sofia – Idem. Sime Zagure – Idem. Maria da Gloria Bilia – Idem. **AULA DE PIANO – SEXO MASCULINO.** David Augusto Corazzi – Aprovado com distincção. Gustavo Adolfo Esteves – Aprovado. Antonio Guilherme Seromenho – Idem. Henrique Eugenio da Silva – Faltou. Luiz Marcellino da Rocha Torres de Jesus – Perdeu o anno. Francisco Antonio dos Santos Mariares – Idem. João Pedro Augusto do Rio de Carvalho – Idem. Luiz Gonzaga de Sousa Andrade – Idem. Eduardo Schiappa Pietra – Idem. Daniel José Gomes – Idem. Cypriano Antonio Soares – Perdeu o anno. Carlos Augusto Pereira Bramão – Idem. **CANTO – SEXO MASCULINO.** José Elisiario Roque – Aprovado com distincção. Cesar Augusto Fontana – Perdeu o anno. Francisco de Paula de Figueiredo – Idem. José Maria Mendes – Idem. João Pedro Augusto do Rio de Carvalho – Idem. Manuel Gonçalves Guerra – Idem. Luiz Gonzaga de Sousa Andrade Ferreira – Idem. **CANTO – SEXO FEMININO.** Margarida das Mercês Cabral Telles – Aprovada com distincção. Maria do Nascimento Julia Galhardo – Idem. Carlota Luizello – Idem. Sime Zagure – Idem. Judith Luizello – Idem. Esperança Amélia Rosado de Miranda – Aprovada. Maria Luiza Ferreira – Faltou. Maria da Gloria Gomes – Idem. Amélia Faustina Gomes – Idem. Carolina Elvira Sofia – Idem. Maria Victoria Batalha – Idem. **AULA DE VIOLONCELLO E CONTRA BASSO.** Thomás Augusto Ferreira – Aprovado com distincção. Francisco de Freitas Gazul – Idem. Miguel Eustaquio Teixeira de Araújo – Idem. Manuel Gonçalves Guerra – Idem. Augusto Cesar Correia – Aprovado. Antonio Rafael Baptista – Idem. João Felix Rodrigues – Faltou. Pedro Antonio da Silva – Idem. Luiz Antonio Ferreira – Idem. **AULA DE INSTRUMENTOS DE LATAO.** Agostinho Rodolfo Sederin – Aprovado com elogio. Miguel Eustaquio Teixeira – Idem. **AULA DE REBECA.** João Baptista da Silva – Aprovado. Pedro Alexandrino Roque Lima – Idem. Jeronymo Lino da Silva – Idem. Alfredo Cypriano Gazul – Idem. Henrique dos Prazeres Rodrigues – Idem. Antonio do Espirito Santo Sousa – Idem. Agostinho Rodolfo Sederin – Aprovado pela maior parte. João Filippe da Silva Gama – Idem. Vicente Fernandes Theodosio – Faltou. José Norberto Avelino dos Santos – Perdeu o anno. João Pedro Lopes Alves – Idem. Daniel Pereira da Costa – Idem. Alfredo Arthur dos Santos – Idem. José Ferreira Braga – Idem. **AULA DE HARMONIA.** Henrique Eugênio da Silva – Aprovado com distincção. Carlota Luizello – Idem. Augusto Carlos Xavier – Aprovado. João Filippe da Silva Gama – Faltou. Julia Carolina Cavalleiro Bastos – Idem. Antonio Guilherme Seromenho – Perdeu o anno. Carlos Augusto Pereira Bramão – Idem. David Augusto Corazzi – Idem. **ESTUDO ACCESSORIO - AULA DE FRANCEZ** José Maria Monteiro – Aprovado com distincção. José Francisco Pardal – Aprovado. RESUMO. Rudimentos, sexo masculino – aprovados com distincção 11, aprovados 8, aprovados pela maior parte 7, reprovados 5, faltaram 9, perderam o anno 15. Total 55. Idem, sexo feminino – aprovadas com distincção 22, aprovadas 12, aprovadas pela maior parte 2, reprovadas 2, faltaram 2, perderam o anno 1. Total 41. Piano, sexo masculino – aprovado com distincção 1, aprovados 2, faltou 1, perderam o anno 8. Total 12. Idem, sexo feminino – aprovadas com distincção 3, aprovadas 7, aprovadas pela maior parte 1, reprovadas 2, perderam o anno 8. Total 21. Canto, sexo masculino – aprovado com distincção 1, perderam o anno 6. Total 7. Idem, sexo feminino – aprovadas com distincção 5, aprovada 1, faltaram 5. Total 11. Violoncello – aprovados com distincção 4, aprovados 2, faltaram 3. – Total 9. Instrumentos de latão – aprovados com elogio 2. Rebeca – aprovados 6, aprovados pela maior parte, 2, faltou 1, perderam o anno 5. Total 14. Harmonia – aprovados com distincção 2, aprovados 1, faltaram 2, perderam o anno 3. Total 8. Estudo accessorio – aprovado com distincção 1, aprovado 1. Total 2. Total geral 182. Escola de musica, 28 de agosto de 1861. O director interino, *José Theodoro Hygino da Silva*. Está conforme.

Secretaria da inspecção geral dos theatros, em 19 de setembro de 1861. Joaquim Thomás Monteiro de Seixas.

- DL 217 DOM PEDRO, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º A despeza de 3:600\$000 réis, auctorisada pela lei de 20 de setembro de 1844 para a escola normal primaria de Lisboa poderá ser elevada até á quantia de 6:800\$000 réis, conforme o orçamento que faz parte da presente lei. Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. Os conselheiros d'estado, ministros e secretarios d'estado dos negocios do reino e fazenda, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço das Necessidades, aos 11 de setembro de 1861. EL-REI, com rubrica e guarda. Márquez de Loulé; Antonio José d'Avilla. Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das cortes geraes de 28 de agosto próximo passado, que auctoris a ser elevada á quantia de 6:800\$000 réis a despeza da escola normal primaria de Lisboa; o manda cumprir e guardar como n'elle se contém, pela forma retro declarada. Para Vossa Magestade ver. João Maria Worm Júnior a fez.

Orçamento da escola normal primaria de Lisboa		
Ordenados dos professores, quatro a 500\$000 réis incluindo o director .....	2:000\$000	
Ordenado do capellão.....	200\$000	
Gratificação ao director.....	200\$000	
Dita ao prefeito.....	100\$000	
Dita ao secretario.....	60\$000	
Dita ao professor que der lições de canto .....	60\$000	
Dita a facultativos.....	150\$000	
Pensões de 6\$000 réis mensaes a vinte alumnos mestres.....	1:440\$000	
Subvenção de 3\$600 réis annuaes para cada pensionista para aquisição de livros, papel, etc.....	72\$000	
Ordenado ao encarregado dos trabalhos ruraes .....	270\$000	
Dito ao fiel.....	150\$000	
Dito ao cozinheiro .....	57\$600	
Dito a quatro serventes a 36\$000	144\$000	4:903\$600
Renda do predio.....	500\$000	
Premio do seguro do predio no valor de 10:000\$000 réis a $\frac{1}{6}$ por cento ao anno.....	16\$670	
Dito do seguro da mobilia no valor de 6:000\$000 réis a $\frac{1}{3}$ por cento.....	12\$000	
Seis enxovaes a alumnos pobres a 50\$240 .....	301\$440	830\$110
Reforma de utensilios para as aulas, internado, limpeza, compra de livros, instrumentos, expediente, despezas eventuaes da enfermaria, etc.....		360\$000
ESCOLA ANNEXA		
Ordenado ao professor.....	300\$000	
Reforma de utensilios, papel, livros, etc.....	35\$000	
Refeição para cem alumnos, dois mil quatrocentos vinte e dois dias a 15 réis.....	363\$000	698\$000
		6:791\$710

Secretaria d'estado dos negocios do reino, era 11 de setembro de 1861. Márquez de Loulé; Antonio José d'Avila.

- DL 217 **ACADEMIA DE BELLAS ARTES DE LISBOA** A academia de bellas artes de Lisboa faz publico que no corrente anno terá logar a exposição publica das obras de bellas artes, e que na mesma serão admittidas: 1.º as que tiverem sido executadas na academia: 2.º as dos alumnos da academia, que por ella houverem sido approvadas: 3.º as de quaesquer pessoas que quizerem expor as suas composições á approvação ou censura do publico. Estas obras devem ser acompanhadas de uma descripção e do nome de seus auctores, e remettidas até ao dia 20 de outubro proximo. Francisco Vasques Martins, professor e secretario
- DL 218 DOM PEDRO, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º Os alumnos matriculados até á publicação da presente lei no real collegio militar, que não poderem ser admittidos como internos no sexto anno do curso, por haverem antes da epocha da matricula completado dezoito annos de idade, serão admittidos á frequencia e exame final na classe de externos, o sendo approvados em todas as disciplinas gosarão das mesmas vantagens que os alumnos internos. Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço das Necessidades, aos 10 de setembro de 1861. EL-REI, com rubrica e guarda. Visconde. de Sá da Bandeira.
- DL 218 **Academia de Bellas Artes de Lisboa** O director geral da academia de bellas artes de Lisboa faz saber que em sessão do jury preparatorio do concurso á substituição da cadeira de pintura histórica, de 19 do corrente mez de setembro, se designou o dia 1 de outubro pelas nove horas da manhã, para se extrahir á sorte, perante o mesmo jury, o assumpto do imprompto, pelo qual os três concorrentes deverão executar os seus quadros, em conformidade do respectivo programma. Ficam portanto avisados os concorrentes para comparecerem na mesma academia no dia e hora indicada. Academia de bellas artes de Lisboa, 25 de setembro de 1861. Francisco de Assis Rodrigues, director geral.
- DL 219 Relação dos titulos de capacidade para o ensino particular concedidos aos indivíduos abaixo mencionados. DISTRICTO DE BEJA: Victalianno Gregorio da Silva – grammatica, e línguas franceza e ingleza, e instrucção primaria. DISTRICTO DE LISBOA: José Maria da Costa – as disciplinas de instrucção secundaria que constituem o curso geral dos lyceus, as disciplinas de primeira e terceira cadeiras da escola do commercio, linguas franceza e ingleza, e instrucção primaria. Joaquim José Annaya – grammatica e lingua latina, língua franceza e instrucção primaria. Carolina Norton – lingua franceza.
- DL 219 Relação dos titulos de auctorisação de collegio concedidos aos indivíduos abaixo mencionados. DISTRICTO DE LISBOA Carlos João Rademaker – collegio com o titulo de Instituto de Maria Santíssima Immaculada, em Lisboa, no sitio de Campolide. Luiz Prosperi – collegio para educação de meninos pobres no logar do Barro, junto á villa de Torres Vedras.
- DL 219 Relação dos titulos de capacidade para o ensino particular concedidos aos indivíduos abaixo mencionados. DISTRICTO DE LISBOA: Adelaide do Patrocínio – instrucção primaria, e prendas própria do sexo feminino. Antonio Maria Telles de Oliveira – instrucção primaria. Brigida Mauricia de Mello – ler, escrever e contar, doutrina christã, e prendas de cozer, marcar e fazer meia. Carolina Maria Esteves – ler, escrever e contar, doutrina christã, e prendas próprias do sexo feminino. Eugenia da Costa – instrucção primaria, e prendas próprias do sexo feminino. Joaquim João de Faria Correia – instrucção primaria. Joaquim José Pereira – idem. Joaquim José da Fonseca – idem. Joaquina do Nascimento e Sousa – instrucção primaria, e prendas próprias do sexo feminino. José Joaquim da Costa e Almeida – instrucção primaria. José Maria Taveira – idem. José Rodrigues Gomes Mariares – idem.

Julia André – instrução primaria, e prendas próprias do sexo feminino. Manuel de Araújo e Cruz – instrução primaria, e noções elementares de geographia e historia. Manuel Maria Lobo de Mello – instrução primaria. Maria Amalia Viegas – ler, escrever e contar, doutrina christã, e prendas de cozer, marcar e bordar. Maria Amélia Gonçalves – instrução primaria, e prendas de cozer, fazer meia, e bordar a branco e cor. Maria da Assumpção – instrução primaria, e prendas próprias do sexo feminino. Maria do Carmo do Nascimento – ler, escrever e contar, doutrina christã, e prendas de cozer, fazer meia, e bordar a branco e cor. Maria do Carmo Tota – ler, escrever e contar, e a prenda de bordar. Maria da Conceição Esteves – ler, escrever e contar, doutrina christã, e prendas próprias do sexo feminino. Maria Fausta da Conceição Silva – coser, marcar, fazer meia, e bordar a branco e cor. Maria Isabel da Conceição Cardoso – ler, escrever e contar, e doutrina christã, e prendas de coser, fazer meia e bordar a branco e cor. Maria José de Azevedo – instrução primaria, e prendas de coser e bordar a branco. Maria José do Nascimento – instrução primaria, e prendas de coser, fazer meia e bordar a branco e cor. Maria José do Patrocínio d’Ordaz Mascarenhas – instrução primaria, e prendas próprias do sexo feminino. Maria da Madre de Deus de Figueiredo Cardoso – instrução primaria, e prendas de coser, bordar de diferentes qualidades, e talhar. Maria do Ó – instrução primaria, e prendas próprias do sexo feminino. Maria Philomena d’Ordaz Mascarenhas – idem. Maria Polycarpa Pacheco – idem. Maria Rita Theodora da Conceição Pereira – ler, escrever e contar, e doutrina christã, e prendas de coser, marcar e bordar de branco, matiz, oiro e em escomilha. Maria Theodora de Sousa – ler, escrever e contar, e doutrina christã, e prendas de coser, marcar e bordar. Nicolau José Freire – instrução primaria. Rita Carolina da Ascensão Almeida – ler, escrever e contar, e doutrina christã, e prendas de coser, marcar, fazer meia e bordar. Rita de Jesus Maria da Fonseca – coser, e bordar a branco e matiz. Thereza de Jesus de Azevedo Bizio – coser, marcar e bordar de diferentes qualidades. Virgínia Augusta de Assumpção – instrução primaria, e prendas de fiar, marcar, fazer meia, coser, bordar e talhar. DISTRICTO DO PORTO: José Henriques de Oliveira Martins – curso de portuguez dos lyceus nacionaes. DISTRICTO DE VILLA REAL: Quintino Maria Pereira da Silva – instrução primaria. DISTRICTO DE VIZEU: Gonçalo Augusto Leitão – instrução primaria. Titulo de auctorisação especial para dirigir o collegio do Espirito Santo, na cidade de Lisboa, concedido a Bernardina Gertrudes de Macide

- DL 220 **INSTITUTO INDUSTRIAL DE LISBOA** Pela secretaria do instituto industrial de Lisboa se faz publico que as matriculas para o anno lectivo de 1861-1862 principiaram no dia 16 de setembro, e continuarão até 15 de outubro exclusivamente. São habilitações indispensáveis para a matricula o saber ler e escrever correctamente, o haver completado doze annos de idade, e o não ter molestia contagiosa. Ha duas classes de alumnos, a de ordinarios para os que quizerem seguir algum dos cursos regulares do ensino industrial; a de voluntarios para os que frequentarem uma qualquer das cadeiras abaixo designadas: 1.ª Arithmetica elementar, primeiras noções de álgebra e geometria elementar; 2.ª Desenho linear, desenho de ornatos e modelação; 3.ª e 5.ª Geometria descriptiva e desenho de machinas; 4.ª Noções elementares de physica e chimica; 6.ª Mechanica industrial; 7.ª Chimica applicada ás artes; 8.ª Economia e legislação industrial. Secretaria do instituto industrial de Lisboa, 28 de setembro de 1861. Pelo secretario, *Luiz Francisco Rissoto*. (DL 222, 224)
- DL 220 Repartição dos pesos e medidas n.º 863. III.º e ex.º sr. – Remettendo a v. ex.ª o officio, que me foi dirigido pelo director das obras publicas de Leiria, peço licença para novamente solicitar providencias relativas á fiscalisação das medidas. É indispensável que as camaras, e as auctoridades administrativas attendam a este serviço com o cuidado que elle merece. Se é natural que algumas infracções appareçam, nos primeiros tempos, não é natural, não se explica, não se póde admittir, que as auctoridades administrativas, e as camaras em geral, auctorisem com o seu silencio, a continuacão dos abusos, e com o seu

desleixo os promovam. A prudencia foi recommendada pelo governo, e é indispensável, quando se trata de reformas; mas a prudencia, que o governo recommenda, não é o abandono de toda a fiscalisação, nem a tolerância de todos os abusos. Os factos mencionados ao officio, que tenho a honra de apresentar a v. ex.<sup>a</sup>, confirmam a minha opinião, mais de uma vez manifestada ácerca da reforma de medidas, e da organisação do serviço fiscal. Seja esta regular, e aquella em breve ficará concluída. Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup>

Repartição dos pesos e medidas, 17 de setembro de 1861. Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. – Thiago Augusto Velloso de Horta, ministro e secretario d'estado dos negócios das obras publicas, commercio e industria. O chefe da repartição, *Joaquim Henriques Fradesso da Silveira*.

- DL 220 Direcção das obras publicas do districto de Leiria. Repartição de pesos e medidas. Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. Em 13 de julho ultimo pedia esta direcção ás camaras municipaes que informassem sobre a quantidade de pesos que seriam necessários para os depósitos de venda nos seus concelhos, e como no fim de oito dias não tivesse recebido resposta alguma, enviava um empregado seu a percorrer os concelhos para collegir verbalmente as informações que solicitara de balde. Foi assim que a direcção conseguiu ficar habilitada para saber quaes os concelhos em que devia estabelecer depósitos, e a quantidade de pesos de cada denominação que em cada deposito devia collocar. Antes d'isso havia a direcção recorrido ao governo civil solicitando a sua coadjuvação para obter das camaras promptidão em responder aos pedidos de informações. Não me pertence analysar os motivos que determinaram o governo civil não sómente a deixar de prestar-se á solicitação da direcção, mas até a não dar-lhe resposta alguma. Em meu officio n.º 67 de 29 do proximo passado dei conhecimento a v. ex.<sup>a</sup> do officio dirigido ao governo civil, e em meu officio n.º 72 de 7 do corrente fiz ver a v. ex.<sup>a</sup> a minha opinião sobre a inutilidade de solicitar coadjuvação da auctoridade superior administrativa, visto terem-me convencido os factos de que essa auctoridade entendia não convir entremetter-se no serviço de pesos e medidas. N'este meio tempo, tendo chegado a esta direcção todos os pesos que eram necessários, e recolhidas todas as informações, comecei a tratar de expedir para as differentes localidades os pesos que deviam n'ellas ser postos em depósitos para a venda. De accordo com as instrucções de v. ex.<sup>a</sup> remetti a cada camara municipal uma nota dos ditos pesos, com o preço de cada peso de cada uma denominação. No mappa **A**, que tenho a honra de remetter junto, encontrará v. ex.<sup>a</sup> o numero de pesos em cada deposito; não sendo preciso explicar a v. ex.<sup>a</sup> a razão da diversidade dos preços de venda em cada um d'elles. Se a necessidade de occupar-se seriamente da viação publica precisasse ainda argumentos, o mappa A seria um poderoso argumento. N'elle se vê como os preços para os concelhos da serra, como são Alvaizere, Pedrogão e Figueiró, são diversos, para maior, dos preços para os concelhos com os quaes a communicação se faz por estradas viáveis. V. ex.<sup>a</sup> não imagina talvez a difficuldade que encontrei em achar carreiros que quizessem incumbir-se das conducções para Pedrogão, Alvaizere e Figueiró. Os pesos para o Pedrogão tiveram de ser conduzidos cora tres baldeações, indo até Pombal n'uma especie de carros, com o rodado e chapa de trilho proprios para a estrada real, sendo era Pombal baldeados para carros com outro rodado e chapa de trilho proprios dos caminhos da serra; e, finalmente, sendo em Ancião baldeados terceira vez, para seguirem até ao Pedrogão ás costas de bestas de carga. O mesmo aconteceu com a conducção para Figueiró dos Vinhos, que saiu de Leiria no dia 1 de agosto corrente, e só no dia 15 chegou ao seu destino. Estão, felizmente, terminadas as conducções e sortidos todos os depósitos, não havendo algum em Alcobaça e Caldas da Rainha, por me terem informado os presidentes das camaras da inutilidade dos mesmos, visto os commerciantes d'ali se haverem sortido de Lisboa directamente; nem na Batalha, que pela sua proximidade a Leiria deve sortir-se do deposito d'esta cidade. Em Leiria verá v. ex.<sup>a</sup> do mappa o numero de pesos que fica depositado. Duvido tenham venda a maior parte d'elles porque o aferidor da camara, ou para melhor dizer o arrematante das aferições no concelho, mandou vir do Porto pesos, que se acham punçados com a marca de coroa d'aquella direcção, que expõe á venda por

preços inferiores aos do deposito da repartição de pesos e medidas, como tive a honra de avisar a v. ex.<sup>a</sup> em meu officio n.º 51 de 9 de julho proximo passado. Terminadas que foram as conducções dos pesos aos seus destinos, mandei percorrer os concelhos por um dos officiaes addidos á direcção, com instrucções para fazer as necessárias explicações e insistir com as camaras na necessidade de cessar a tolerancia dos antigos pesos. As camaras resolveram unánimemente que no dia 1 de setembro próximo futuro comece a executar-se a lei. Remetto incluso um exemplar do edital da camara municipal de Leiria a este respeito, que é idêntico aos que affixaram as camaras de todos os outros concelhos. Quanto á impressão causada nos ânimos dos povos pela reforma, comquanto seja cedo para aventurar um juizo seguro, parece-me poder desde já dizer a v. ex.<sup>a</sup> que a reforma, emquanto aos pesos, será aceita como o foi a da medida linear, isto é sem resistencia. Emquanto á rigorosa execução da lei, essa pertence o promove-la ás camaras municipaes, e já por vezes tenho tido occasião de expor a v. ex.<sup>a</sup> a minha profunda convicção de que a fiscalisação por parte das mesmas será sempre frouxa ou quasi nulla. Permitta-me v. ex.<sup>a</sup> o recordar-lhe o que a este respeito poz na presença de v. ex.<sup>a</sup> a ex-inspecção dos pesos e medidas, em officio n.º 60 de 5 de outubro de 1860. O regulamento de 7 de março, e as disposições todas que ulteriormente foram tomadas, tendendo a confiar tudo á acção municipal, não teem de certo melhorado o péssimo estado em que as cousas então se achavam. A ignorancia, ainda mais que a falta de vontade, contribuem para a relaxação do serviço; e em meu officio n.º 47 de 2 do proximo passado, tive a honra de chamar a attenção de v. ex.<sup>a</sup> sobre este ponto. Os homens que muito podiam contribuir nos seus concelhos para dissipar pouco a pouco as trevas da ignorância popular eram os professores de instrucção primaria, com quem se dispendeu tanto tempo, e algum dinheiro em 1859; mas estes (salva uma ou outra excepção) nem a ler ensinam, e muito menos ensinam o systema decimal. Os aferidores das camaras deviam servir de alguma cousa, mas não servem porque não sabem nem desejam aprender. A prova da completa incapacidade de taes individuos, é que as próprias corporações que os nomearam têm tão pouca confiança n'elles que todas pediram a esta direcção mandasse os aferidores da repartição de pesos e medidas fazer os afilamentos dos padrões, a que v. ex.<sup>a</sup> mandára proceder em seu officio n.º 460 de 17 de junho do anno corrente. Assim o fez a direcção, depois de auctorisada por v. ex.<sup>a</sup> em seu officio n.º 507, de 25 do dito mez. A experiencia mostrou a necessidade d'esta medida, encontrándose em alguns concelhos, que as camaras já pelo descuido na arrecadação dos padrões, já porque contra o disposto nos regulamentos, os haviam emprestado, tinham os padrões n'um estado de incorrecção deplorável. Tive já a honra de dar conta a v. ex.<sup>a</sup> do empréstimo feito pela camara da Batalha ao arrematante do açougue da mesma villa, em cujo poder o aferidor d'esta repartição foi encontrar os padrões de pesos, cobertos de sangue e de cebo, e tão falhos que ao peso de 20 kilogrammas faltavam 50 grammas. Visto v. ex.<sup>a</sup> ter-me auctorisado a submeter-lhe as observações que julgasse opportunas, permitta-me referir-me á sua circular n.º 697 de 29 do corrente. Parece deprehender-se da circular que, num futuro mui proximo, acabarão as officinas nas direcções de obras publicas, sendo entregues ás camaras municipaes. Ainda, comprehendo muito difficilmente como em Lisboa e Porto possam as camaras tomar conta d'ellas; mas nos provincias, parece-me impossivel. Será a morte do systema. Se esse fosse o fim que se deseja, perceberia: mas então melhor fôra ter deixado tudo como, estava antigamente, não despendendo em pura perda as sommas que se gastaram. O resultado de acabar com a existencia de um pessoal *ad hoc* junto ás direcções das obras publicas será o seguinte. Ficarão existindo em Portugal dois systemas de pesar e medir: um no papel, e porventura nas repartições publicas, o *decimal*; este o único legal, e portanto o único a que poderiam applicar-se os regulamentos de fiscalisação feitos exclusivamente em relação a elle: o outro o *antigo*, derogado por lei, e ao qual por consequência não poderão applicar-se os regulamentos que não o consideram existente; mas que ha de ser de facto o que ha de praticar-se em todas as terras. Este estado será o peor de todos. O antigo systema,

quando era reconhecido por lei, e portanto a sua pratica possível de fiscalisar-se legalmente, era mau, mas era um systema. Havia para elle os afileamentos, havia tudo o que era preciso para cohibir a fraude; mas o mesmo systema, existindo por um abuso, sem regulamentos que lhe sejam applicaveis, nem atilamentos possíveis (porque a lei não o suppõe existir) aonde irá elle dar comsigo? É o mesmo que deixar a cada um a faculdade de improvisar uma medida ao seu arbitrio. A experiencia que tenho dos factos, e os factos não admittim contradicção, mostra-me que na classe de vereadores da camara municipal ha frequentemente jurisconsultos eminentes, e outros homens versados em certas especialidades, mas era geral tão destituídos dos primeiros elementos necessários para a boa fiscalisação de pesos e medidas, que o maior numero não sabem fazer uma divisão de números deçimaes. Peior ainda direi dos escrivães das camaras, zeladores e mais empregados municipaes, que são quem na pratica exercem a fiscalisação. Nem admira que assim aconteça n'um paiz onde, nos usos da vida, jámais encontravam applicado o calculo decimal, mas sim o de complexos; achando se o calculo decimal limitado aos usos da alta engenharia ou das sciencias puramente mathematicas. Suppondo portanto todos animados da melhor vontade, não podem, porque não sabem. Os aferidores das camaras, como já disse, estão no mesmo caso, nem rasoavelmente outra cousa se póde esperar. O producto das aferições de pesos e medidas nos concelhos mais ricos d'este districto (á excepção do de Leiria), não chega a 48\$000 réis annuaes. Tenho feito o possível por informar-me com exactidão d'este rendimento, e não pude ainda consegui-lo. As camaras municipaes vivem na mesma ignorancia; e sabe v. ex.<sup>a</sup> o que a este respeito respondeu o proprio presidente da camara municipal de Pedrogão Grande ao official encarregado por esta direcção de colligir informações? «N'este concelho não se póde saber o que rende a aferição, porque sómente afere quem quer.» É a sentença mais condemnatoria do actual systema de fiscalisação. Em Leiria a aferição anda arrematada por 60\$000 réis annualmente. Já v. ex.<sup>a</sup> vê que em nenhum dos concelhos do districto produz a taxa da aferição o sufficiente para poder haver ou um aferidor qual deve ser, como são os da repartição de pesos e medidas, ou o material de balanças e mais instrumentos indispensável para um bom serviço de atilamento. Ordenar ás camaras que estabeleçam ordenados, e criem estabelecimentos á custa do orçamento municipal, parece-me impossivel. Os municipios são pobres, estão oneradissimos com as despezas forçadas que têm actualmente. Esses homens, completamente incapazes de exercer o seu cargo, a que se chama aferidores das camaras, são pessoas das localidades, a maior parte d'elles ou empregados ordinários ou extraordinarios das camaras. Recebem uns duas, outras tres, outros quatro moedas de gratificação annual; outros, como em Leiria, são rendeiros ou arrematantes da aferição. As camaras, como disse, não têm instrumentos, não têm balanças, nem de força grande, nem próprias para pesos minimos. Tanto é assim que foi preciso afilearem-se na officina desta direcção todos os pesos de 20 até 1 gramma, antes de os expedir para os depósitos municipaes, porque as camaras confessaram não ter instrumentos para similhante operação. Em grande parte dos concelhos vae dar-se a mesma impossibilidade para afilar os pesos de 5 kilogrammas para cima. Creio que o que acabo de expor basta para demonstrar a necessidade de conservar em cada direcção uma officina e os dois aferidores, a quem em ultima necessidade vem. recorrer as camaras para executar o que por lá não podem levar a effeito. Eu creio que as camaras foram sempre pouco exactas nos seus deveres de fiscalisação de pesos e medidas. É sabido que os antigos reis de Portugal tiveram sempre que lutar contra a indolência das camaras n'este assumpto. Mandaram entregar em todas as camaras padrões de bronze uniformes do systema de pesos e medidas da epocha antiga. Quando em 1859 a inspecção geral de pesos e medidas mandou percorrer todos os concelhos do reino, para, fazer as comparações, quantos encontrou d'estes padrões uniformes? Em muitos concelhos haviam desaparecido, e quando os commissionedos pela inspecção geral de pesos e medidas percorreram os concelhos não os acharam em muitas partes, e houve concelho

onde encontraram uma pedra ou um seixo para servir de padrão de peso. Nos estabelecimentos fiscalizados mais directamente pelas camaras, como são os açougues, o uso dos pesos de seixos ou de pedras é até hoje quasi universal. Se isto corria como acabo de expor quando as camaras eram presididas por um juiz de fóra, dependente do governo, o que será hoje! Repito, portanto, que é sempre necessário, e com muito mais rasão emquanto o novo systema não crear raizes profundas, conservar nos districtos um certo pessoal e material, capazes de accudirem a todas as irregularidades. A questão, bem o sei, é econoraica. Parece-me a mim. que se o governo quizesse propor ao corpo legislativo uma lei sensata, não haveria augmento de despeza, para manter em cada direcção a officina com dois aferidores. Já tive a honra de. mostrar a v. ex.<sup>a</sup> que n'este districto, que é dos mais pobres, a officina e os dois aferidores podiam subsistir com o producto das taxas de aferição, logo que este revertesse inteiro a favor da repartição de pesos e medidas. Tem a officina dois aferidores que percebem annualmente, ambos elles, 401\$500 réis. Tomando como media do producto dos afilamentos 40\$000 réis para cada um dos doze, concelhos, teremos: producto das aferições 480\$000 réis. Os afilamentos podendo fazer-se em cada ura dos concelhos era um mez do anno; não ha difficuldade em mandar successivamente fazer o serviço aos aferidores da repartição, e o producto das aferições não só pagaria os vencimentos dos aferidores, mas deixaria o saldo sufficiente para o entretenimento da officina. Desta fórma, em vez de uma aferição ficticia e irregular, qual a dos aferidores das camaras, haveria um verdadeiro e rigoroso afilamento, e como consequência d'esta maior regularidade v. ex.<sup>a</sup> veria crescer, ou mesmo, direi veria dobrar pelo menos o producto das aferições; deixando de praticar-se o abuso denunciado pelo presidente da camara de Pedrogão Grande, de só *aferir quem quer aferir*. Muito haveria ainda a dizer sobre a necessidade de organizar o serviço de pesos e medidas, de fórma a tornar uma realidade a fiscalisação. Estou porém convencido de que tenho dito mais que o sufficiente, e abusado mesmo da liberdade que v. ex.<sup>a</sup> se dignou conceder-me. Resta-me pôr na presença de v. ex.<sup>a</sup> o estado das contas d'esta direcção com as camaras municipaes do districto. No mappa B encontrará v. ex.<sup>a</sup> todo o material fornecido ás camaras, e o seu valor, bem como as quantias até esta data satisfeitas pelas mesmas. Verá v. ex.<sup>a</sup> que ha camara que ainda não deu prestação alguma por conta dos 45\$000 réis, preço dos padrões fornecidos ha mais de um anno pela ex-inspecção! Asseguro a v. ex.<sup>a</sup> que não houve falta ou rainha, ou da ex-inspecção rainha predecessora em solicitar estes pagamentos. O governo civil, se deveras quisesse auxiliar a direcção n'esta diligencia, seria de certo a auctoridade mais efficaz. Ainda não communiquei a cada uma das camaras as determinações do officio de v. ex.<sup>a</sup> n.º 685, de 25 do próximo passado. Entendi dever primeiro deixar pôr em pratica a reforma dos pesos, para não accumular motivos de menor satisfção. Passado o dia 1 de setembro farei as necessárias communicações, dando parte d'ellas ao governo civil, mais por cumprir uma formalidade do que por nutrir a minima esperança de cooperação séria e efficaz. Creio ter satisfeito quanto em minhas forças cabia, ao que v. ex.<sup>a</sup> me determinou no seu officio n.º 588 de 10 de julho proximo passado. Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Leiria, 25 de agosto de 1861. Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira. Pelo director, *Fernando Luiz Mousinho de Albuquerque*, chefe da repartição. Está conforme. Repartição dos pesos e medidas, em 31 de agosto de 1861. O chefe da secção do expediente, *Joaquim José Monteiro Junior*. Está conforme. Repartição central do ministério das obras publicas, commercio e industria, 27 de setembro de 1861. Ernesto *de Faria*.

- DL 221 **Professores vitalícios**: José Mourato da Trindade – nomeado professor da cadeira de ensino primário de Tolosa, concelho de Nisa, districto de Portalegre, por decreto de 11 de setembro. Antonio Joaquim Durans – para a de Fiães, concelho de Melgaço, districto de Vianna do Castello, por decreto da mesma data. José Joaquim de Moraes – para a de Gallegos, concelho e districto de Villa Real, por decreto da mesma data. João Gomes Ferreira, professor da cadeira de ensino primário de Carmões, concelho de Torres Vedras, districto de Lisboa – transferido para a cadeira de igual disciplina de Alhandra, concelho de

Villa Franca de Xira, no mesmo districto, por decreto de 25 de setembro. **Professores temporários:** Manuel dos Santos Torres – nomeado professor da cadeira de ensino primário de Nossa Senhora das Febres, concelho de Castanheda, districto de Coimbra, por portaria de 27 de agosto. Manuel Constantino Affonso – para a de Casevel, concelho de Castro Verde, districto de Beja, por portaria da mesma data. Antonio Paulo Gonçalves – para a de S. Pedro de Vaqueiros, concelho de Alcoutim, districto de Faro, por portaria da mesma data. Joaquim Antonio Ferraz Fontoura – para a de Freiria, concelho de Torres Vedras, districto de Lisboa, por portaria da mesma data. José Maria Xavier Malheiro – para a de Sanfins do Douro, concelho de Alijó, districto de Villa Real, por portaria de 30 de agosto. Antonio Pinto Guedes de Sousa Lobo Lopes – para a de Sever, concelho de Santa Martha de Penaguião, districto de Villa Real, por portaria da mesma data. José Augusto Monteiro – para a de Ribeiras, concelho de Torres Novas, districto de Santarém, por portaria de 3 de setembro. Antonio de Padua e Sousa Lobo – para a de Villarinho dos Freires, concelho do Peso da Regua, districto de Villa Real, por portaria de 17 de setembro. Cândido Serafim de Jesus Maria e Cruz – para a de Cabeço de Postomas, concelho de Mira, districto de Coimbra, por portaria da mesma data. José Miguel Ferreira – para a de S. José de Godim, concelho do Peso da Regua, districto de Villa Real, por portaria de 19 de setembro. Avelino José de Campos – para a de Ribeira de Soaz, concelho de Vieira, districto de Braga, por portaria da mesma data. João Filippe Fernandes da Silva Rego – para a de Valdreu, concelho de Villa Verde, districto de Braga, por portaria da mesma data. **Creação de cadeiras:** Por decreto de 25 de setembro de 1861 foram creadas as cadeiras de ensino primário, constantes da relação junta. Relação das cadeiras de ensino primário, creadas por decreto d’esta data nas localidades abaixo mencionadas Districto de Angra, concelho da Villa das Vélas (ilha de S. Jorge), logar das Manadas, freguezia de Santa Barbara; casa e utensílios pela junta de parochia. Dito, dito, logar do Norte Grande, freguezia de Nossa Senhora das Neves; casa e mobilia pela junta de parochia. Districto de Bragança, concelho de Carrazeda de Anciães, freguezia de S. Lourenço do Pombal; casa e alfaias pela junta de parochia. Districto de Coimbra, concelho de Pena Cova, freguezia de Lorvão; casa e alfaias pela junta de parochia. Dito, concelho de Soure, freguezia de Figueiró do Campo; casa e mobilia pela junta de parochia. Districto de Leiria, concelho de Alcobaça, freguezia de S. Sebastião do Vallado; casa e alfaias pela junta de parochia.

- DL 221 **BIBLIOTHECA NACIONAL DE LISBOA** No dia 1 de outubro, ás dez horas e meia da manhã, abrir-se-ha novamente o curso preparatório e subsidiário de lingua grega, estabelecido com auctorisação do governo, no edificio da bibliotheca nacional de Lisboa, para os alumnos do curso superior de letras; e continuará em todas as terças e sextas-feiras á mesma hora. Bibliotheca nacional de Lisboa, em 30 de setembro de 1861. O secretario do conselho, Antonio José Colffs Guimarães.
- DL 221 Sua Magestade El-Rei ha por bem, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, approvar e mandar adoptar para poderem ser lidos nas escolas publicas de instrucção primaria e secundaria, em conformidade com o decreto de 31 de janeiro de 1860, os livros constantes da relação, que baixa com esta portaria, assignada pelo conselheiro director geral de instrucção publica. Paço, em 28 de setembro de 1861. Marquez de Loulé.
- DL 221 Relação dos livros approvados e adoptados pelo conselho geral de instrucção publica, para poderem ser lidos nas escolas publicas de instrucção primaria e secundaria, na conformidade do decreto de 31 de janeiro de 1860. **INSTRUÇÃO PRIMARIA:** Logares selectos dos clássicos portuguezes – pelo professor Antonio Cardoso Borges de Figueiredo. *Adoptado.* Compendio de doutrina christã, 6.ª edição; compendio de chorographia de Portugal seguido de cartas chorographicas do reino e dos archipelagos dos Açores e Madeira; o quarto mandamento da lei de Deus – por José de Sousa Amado. Collecção de pensamentos, maxiraas e provérbios; meditações ou discursos religiosos; a virgem da

Polonia; os dois artistas ou Albano e Virgínia; o medico, do deserto – pelo conselheiro José Joaquim Rodrigues Bastos. Novo secretario portuguez ou codigo epistolar, 2.<sup>a</sup> edição; ornamentos da memória e exercícos selectos extrahidos dos melhores clássicos, em prosa e verso; historia dos meninos celebres desde a antiguidade até nossos tempos, compilada de M. M. Masson e Fréville e posta em linguagem, 2 vol.; thesouro da mocidade portugueza ou moral em acção, 5.<sup>a</sup> edição – por I. José Roquete. Bosquejo métrico dos acontecimentos mais importantes da historia de Portugal até á morte do senhor rei D. João VI, edição de 1858; novo epitome da historia de Portugal para uso da real escola primaria de Mafra – por Antonio José Viale. Manual encyclopedico; mimo á infancia ou manual da historia sagrada – por E. Achilles Monteverde. Fundação da monarchia portugueza, narração anti-iberica – por Antonio Augusto Teixeira de Vasconcellos. Pequena chrestomathia portugueza – por Innocencio Francisco da Silva. Livro dos meninos – composto em castelhano por D. Francisco Martinez de la Rosa, vertido em portuguez por D. José Urcullu. Dialogo entre uma avó e suas netas. Primeiros elementos das quatro partes da grammatica portugueza, accommodados ao uso das escolas de primeiras letras – pelo padre Jeronymo Emiliano de Andrade, 8.<sup>a</sup> edição correcta e augmentada por A. de S. Selecta portugueza para uso das escolas – por Francisco Martins de Andrade. Thesouro de meninos – traduzidos do francez por Matheus José da Costa. Brevíssimo opusculo de doutrina christã – por Ezequiel de Figueiredo. Pequeno resumo de historia sagrada para uso da infância – por Luiz Correia Júnior. Primeiras noções de moral – por João de Nobrega Soares. Compendio de orthographia portugueza – por Julio Teixeira Cabral de Mendonça. Elementos de orthographia portugueza – por José Tavares de Macedo. Elementos de religião. Compendio de hygiene popular – escripto em língua castelhana por D. Francisco Rámires Vaz, traduzido por Manuel de Castro Sampaio. Livro do povo ou exercícos de leitura para as escolas e para as famílias – por Antonio Maria Baptista. Novo compendio da historia de Portugal, composto em fôrma de dialogo, para uso das escolas primarias – por Antonio Francisco Moreira de Sá. Compendio de geographia elementar – pelo mesmo. Historia resumida do antigo e novo testamento – traductor S. José Ribeiro de Sá. Compendio elementar de grammatica portugueza; ensaio sobre a orthographia portugueza – por Carlos Augusto de Figueiredo Vieira. Compendio do novo systema legal de pesos e medidas – composto por Joaquim Henriques Fradesso da Silveira. Compendio de arithmetica para uso das escolas de instrucção primaria, 4.<sup>a</sup> edição – por Joaquim Maria Baptista. Nova taboada exacta e curiosa – por J. O. Bandeira. Compendio elementar do systema métrico para uso das escolas – por Carlos José Barreiros. Taboada do novo systema legal de pesos e medidas – por M. de Chaby. Resumo do cathecismo composto por ordem do em.mo cardeal de Mendonça – pelo padre Theodoro de Almeida. Resumo da historia do antigo testamento para uso da mocidade; resumo da historia do novo testamento para uso da mocidade – por Christovão Schraid. Resumo da historia sagrada antiga e da igreja christã – por J. Lopes Carreira de Mello. **APPROVADOS. INSTRUÇÃO SECUNDARIA** Elementos de rhetorica para uso das escolas; bosquejo histórico da litteratura classica grega, latina e portugueza – por Antonio Cardoso Borges de Figueiredo. *Adoptados.* Compendio de lógica – escripto em castelhano por D. Jaime Balmes, vertido em portuguez por José Maria de Sousa Monteiro. Compendio de historia elementar composto para uso dos alumnos do primeiro anno do curso dos lyceus – por Antonio Francisco Moreira de Sá. Grammaire française – par M. Mauperrin, 3.<sup>a</sup> edição. Compendio de historia sobre os cosi umes dos romanos, Lisboa 1859, 1 vol. Titi Livii excerpta res memorabiles narrationes selectæ Accurante N. Theil, com as notas traduzidas em portuguez – por Francisco Martins de Andrade. De viris illustribus urbis Romee – auctore Lhomond, com notas em portuguez pelo mesmo. Grammatica da lingua franceza; exercícos progressivos oraes e por escripto, sobre a grammatica franceza e a arte de traduzir o idioma francez em portuguez – por I. José Roquete. Interpretação dos cinco primeiros livros da historia romana de Tito Livio, Lisboa, 1857, 1 vol. Curso de physica

elementar – pelo lente do collegio militar, Joaquim Rodrigues Guedes. Choice extracts from british authors – por Diogo de Macedo e Joaquim Simões da Silva Ferraz. Elementos de trigonometria rectilinea e sua applicação á Topographia – pelo dr. José Joaquim Manso Preto. Elementos de álgebra – pelo mesmo. Explicações de arithmetica theorica e pratica – por Marcos Dalhanty, professor do collegio militar. Elementos de arithmetica para uso dos lyceus – compostos pelo dr. Rufino Guerra Osorio. Primeira parte dos elementos do arithmetica – compendiados por F. J. Menna e Apparicio. Grammatica inglesa – por D. José Urcullu, 3.<sup>a</sup> edição. Curso completo de desenho linear, para uso dos alumnos dos lyceus nacionaes, 1.<sup>a</sup> serie, 2.<sup>a</sup> edição – por Manuel Nunes Godinho. Noções elementares de geographia, accommodada ao estado actual do mundo – por Manuel Francisco de Medeiros Botelho. Poesias selectas – por Henrique Carlos Midosi. *Approvados*: Historia de Portugal – composta em inglez por uma sociedade de litteratos, e traduzida para a nossa lingua com as addições da versão franceza e notas do traductor portuguez, Antonio de Moraes Silva. Compendio de historia universal, extrahido dos melhores auctores, parte 1.<sup>a</sup>, abrangendo a historia antiga – por José da Mota Pessoa de Amorim. Novos elogios dos reis de Portugal, ou princípios de historia poítugueza para uso das escolas – pelo dr. Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco. Compendio de geographia das províncias e colonias portuguezas d’alem-mar na Europa, África, Asia e Oceania, tres cartas geographicas coloridas dos Açores, Angola e estado da índia – pelo professor José de Sousa Amado. Historia do descobrimento da America, traduzida do allemão, e acrescentada de notas criticas – por I. José Roquete, edição de Paris, 1836. *Approvados* não como compêndios mas como livros subsidiários. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 28 de setembro de 1861. José Eduardo de Magalhães Coutinho.

- DL 223 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 9 do corrente mez, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, e perante o reitor do lyceu da Horta no dia que por elle for designado em seguida á recepção d’esto edital, a cadeira de linguas franceza e ingleza do lyceu nacional da Horta, segundo os programmas abaixo publicados, com o. ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela carnara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 2 de outubro de 1861. O conselheiro director geral, José Eduardo de Magalhães Coutinho.
- DL 223 **PROGRAMMA Para os exames dos professores de grammatica e língua franceza** 1.<sup>o</sup> Historia critica da lingua franceza. 2.<sup>o</sup> Methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral, a da lingua franceza em particular; a ler, escrever e fallar a lingua franceza; a construcção dos auctores. 3.<sup>o</sup> Traducção vocal de prosa, de verso – Noël e Laplace: leçons de litterature. 4.<sup>o</sup> Regencia e analyse grammatical. 5.<sup>o</sup> Regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.<sup>o</sup> Regras da prosodia franceza. 7.<sup>o</sup> Noções das principaes espeeies de versos usados na poesia franceza. 8.<sup>o</sup> Traducção por escripto, de francez para portuguez; de portuguez para francez, notando as concordâncias e discrepâncias entre o francez e portuguez.
- DL 223 **PROGRAMMA Para os exames dos professores de grammatica e lingua ingleza** 1.<sup>o</sup> Na historia critica da lingua ingleza em geral, dos seus principaes dialectos em particular. 2.<sup>o</sup> No methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral, a da lingua ingleza em particular; a ler, escrever e fallar a lingua ingleza; a construcção dos auctores. 3.<sup>o</sup> Na

tradução vocal de prosa. 4.º Na regencia e analyse grammatical. 5.º Nas regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Na tradução vocal de verso. 7.º Nas regras da prosodia ingleza. 8.º Nas noções das principaes espeeies de versos usados na poesia ingleza. 9.º Na tradução por escripto, de inglez para portuguez; de portuguez para inglez.

- DL 224 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 8 do corrente mez, perante o governador civil de Bragança, a cadeira de ensino primário para o sexo feminino da cidade de Miranda; e perante os commissarios dos estudos respectivos as cadeiras da mesma disciplina das villas de Barrancos e Serpa, no districto de Beja; Freixeiro, no concelho de Celorico de Basto, districto de Braga; Lagos, no de Faro; freguezia de Mello, no concelho de Gouveia e districto da Guarda; Miragaia, no do Porto; e Torres Novas, no de Santarém; cada uma d'ellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, a da cidade de Miranda mais 20\$000 réis, pagos também pela camara. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 3 de outubro de 1861. O conselheiro director geral, José Eduardo de Magalhães Coutinho.
- DL 224 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessentadias, que principiará em 9 do corrente mez, perante o governador civil do districto de Castello Branco, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, de Rosmaninhal e Silvares; e perante os respectivos commissarios dos estudos as cadeiras de igual disciplina e grau, de Aldeia da Conceição, Aldeia de S. Marcos, Almodovar, Corte do Pinto, Ervidel, Ferreira, Santa Barbara de Padrões e Serpa, no districto de Beja; Britello, Parada de Bouro, extincto couto de Pedrahido, S. Pedro de Valbom e Vermoin, no de Braga; Friumes e Nogueira do Cravo, no de Coimbra; S. Marcos do Pereiro, no de Faro; Baraçal, no da Guarda; S. Domingos da Castanheira, no de Leiria; Gavião, no de Portalegre; Bomfim, Escorregadoura, freguezia do Grillo, Lixa, Pombeiro, a 1.ª e a 2.ª de Povoia de Varzim, Santa Marinha do Zezere, S. Pedro de Pedroso, S. Thiago de Areias e Villa Cabiz, no do Porto; Souto de Rebordões, no de Vianna do Castello; Cumieira, freguezia de Padrella, e Santo Estevão, no de Villa Real; Quintella de Azurara, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo, alem d'isso, as de S. Domingos da Castanheira e S. Marcos do Pereiro casa e mobília pela camara municipal; e as de Friumes, Padrella e Quintella de Azurara casa e mobilia pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórmula do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 3 de outubro de 1861. O conselheiro director geral, José Eduardo de Magalhães Coutinho.
- DL 226 Falta

- DL 227 INSTITUTO INDUSTRIAL DE LISBOA Pela secretaria do instituto industrial se faz publico que a abertura dos cursos do anno lectivo de 1861-1862 terá logar no dia 15 do corrente mez. Os dias e as horas de aula são os que vão abaixo designados. Primeira cadeira. Arithmetica elementar, primeiras noções de algebra e geometria elementar, ás segundas, quartas e sextas-feiras, das sete horas e meia da noite ás nove. Segunda dita. Desenho linear, desenho de ornatos e modelações, ás terças, quintas e sabbados das sete horas da noite ás nove. Terceira e quinta ditas. Geometria descriptiva e desenho de machinas, ás terças, quintas e sabbados, das sete horas da noite ás nove. Quarta dita. Noções elementares de physica e chimica, ás segundas, quartas e sextas-feiras, das sete horas e meia da noite ás nove. Sexta dita. Mechanica industrial, ás quintas e sabbados, das seis horas e meia da noite ás sete e meia. Sétima dita. Chimica applicada ás artes, ás quintas e sabbados, das seis horas e meia da noite ás sete e meia. Oitava dita. Economia e legislação industrial, ás terças e sextas-feiras, das seis horas e meia da noite ás sete e meia. Os programmas que o conselho votou provisoriamente para este anno são os seguintes: PRIMEIRA CADEIRA: Arithmetica elementar – primeiras noções de algebra – geometria elementar. ARITHMETICA Dos numeros inteiros e fracções decimaes: Definições preliminares – numeração fallada e escripta – regras para enunciar os numeros escriptos, e para escrever os numeros enunciados – regra para fazer um numero escripto no systema da numeração actual, 10, 100, etc., vezes maior ou menor – exercicios. Das quatro operações arithmeticas nos numeros inteiros e fracções decimaes – provas reaes d’estas operações – propriedades da multiplicação e divisão – caracteres da divisibilidade dos numeros por 2, 3, 5, 7, 9, 11 – applicações. Das fracções ordinárias ou quebrados: Modo de escrever e enunciar os quebrados – propriedades dos quebrados – simplificação dos quebrados – conversão das fracções ordinárias em decimaes e vice-versa. Das quatro operações arithmeticas sobre os quebrados – applicações. Dos numeros complexos: Definição de numero complexo e modo de o representar – medidas actuaes de comprimento, superfície, capacidade e peso em Portugal – systema métrico – redução dos números complexos e incomplexos referidos a qualquer das suas unidades. Das quatro operações sobre os numeros complexos – conversão das medidas actuaes nas do systema decimal. Das potências e raizes: Formação do quadrado e extracção da raiz quadrada dos numeros inteiros e fracções – cubo, e raiz cubica dos numeros, e use das taboas para a extracção d’esta raiz. Das rasões e proporções geométricas: Definições preliminares – propriedades das proporções geométricas e regras para obter o valor de qualquer de seus termos expresso no valor dos outros – applicação d’esta regra. Das quantidades proporcionaes – regra de tres simples e composta, e sua applicação aos juros e descontos – regra de companhia. ALGEBRA Das operações algébricas: Definições preliminares, e redução dos termos semelhantes. Das quatro operações sobre monomios e polynomios. Das equações: Noções preliminares sobre as equações – resolução das equações do primeiro grau a uma incógnita – regra pratica para resolver as equações do segundo grau a uma desconhecida. Applicação das equações do primeiro grau a uma incógnita á resolução de problemas. GEOMETRIA Preliminares: Definição de volume, superfície, linha e ponto – diferentes especies de superfícies e linhas – objecto da geometria e sua divisão. GEOMETRIA PLANA Das linhas rectas consideradas em si mesmas: Propriedades das linhas rectas, modo de as designar e meios de as traçar. Medição das linhas rectas – vantagens de reduzir o comprimento a numero. Das linhas rectas consideradas em relação a outras: Dos ângulos em geral – diferentes especies de ângulos – propriedades dos que têm o mesmo vertice. Propriedades das perpendiculares e obliquas – modo de construir estas linhas – propriedades da bissetriz dos ângulos. Propriedades das rectas paralelas – relação entre os ângulos formados por estas linhas e uma transversal – uso dos esquadros e dos TT para construir paralelas. Dos polygonos convexos em geral – propriedade dos triângulos e suas diferentes especies – caracteres de igualdade n’estas figuras – das propriedades geraes dos quadriláteros e das particulares aos parallelogrammos e trapézios. Do circulo e

polygonos regulares: Definições – relação entre os arcos e suas cordas no mesmo Circulo ou em circulos iguaes – propriedades da perpendicular ao meio de uma corda e suas applicações ás artes – propriedades das tangentes ao circulo, construcções e applicações d’estas linhas – medida dos ângulos e instrumentos para os medir – polygonos inscriptos e circumscriptos á circumferencia do circulo. Das linhas proporcionaes e figuras semelhantes: Proposições fundamentaes – divisões das rectas em partes iguaes ou proporcionaes a grandezas dadas – construcção de linhas proporcionaes – construcção e uso das escalas graphicas – compassos de proporção e reducção. Das linhas proporcionaes consideradas no circulo – applicação d’estas propriedades á construcção das meias proporcionaes e á divisão das rectas em media e extrema. Figuras semelhantes em geral – caracteres de similhaça nos triângulos – proporcionalidade dos perimetros e linhas homologas dos polygonos semelhantes – relação entre as circumferencias do circulo e seus diâmetros. Determinação das áreas: Área do rectangulo, do parallelogrammo, do triângulo, do trapézio e de um polygono qualquer. Área do circulo, do sector singular, do segmento do circulo, da coroa e trapézio circulares – área de uma figura curvilinea qualquer. Comparação das áreas: Relação entre as áreas dos rectangulos, entre as dos parallelogrammos e entre a dos triângulos – relação entre as áreas de figuras semelhantes – problemas relativos á construcção das figuras equivalentes e semelhantes. GEOMETRIA NO ESPAÇO Dos corpos geométricos: Descrição de prisma de pyramide, de cylindro, de pyramide cónica e de diferentes especies d’estes corpos; de esphera e de sector e cunha espherica. Medida das superficies e dos volumes d’estes corpos, e dos troncos de prismas, cylindros e pyramides – applicações. TRIGONOMETRIA Conhecimento das linhas trigonométricas e uso das taboas – conhecimento das linhas trigonométricas naturaes na resolução de alguns problemas – levantamento de plantas. (Continua)

- DL 227 Repartição de pesos e medidas. N.º 892. Ill.º e ex.º sr. – Tenho a honra de remetter a v. ex.ª o relatorio do tenente Joaquim Romão Lobato Rires, ácerca da reforma dos pesos e medidas nos concelhos do Barreiro, Setúbal e Cezimbra. Deus guarde a v. ex.ª. Repartição dos pesos e medidas, 30 de setembro de 1861. Ill.º e ex.º sr. Thiago Augusto Velloso de Horta, ministro e secretario d’estado dos negócios das obras publicas, commercio e industria. O chefe da repartição, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.
- DL 227 Ill.º e ex.º sr. – Havendo-me v. ex.ª ordenado que fosse aos concelhos do Barreiro, Setúbal e Cezimbra, para ver se estava em vigor n’aquellas localidades o systema legal dos novos pesos, conforme as determinações do decreto de 20 de setembro de 1860, e que no caso de não estar empregasse todos os meios ao meu alcance para levar a effeito as disposições do mencionado decreto, de accordo com as camaras municipaes e auctoridades administrativas, devo dizer a v. ex.ª que, no dia 23 de julho ultimo, chegando ao Barreiro, encontrei já em uso os novos pesos em todos os açougues d’aquelle concelho e no mercado de peixe d’aquella villa. Procurando o presidente da camara, pedi-lhe que a reunisse e houvesse de convidar os commerciantes mais importantes de todo o concelho. A reunião fez-se no dia 27 do mesmo mez. N’ella mostrei as vantagens do novo systema legal, a necessidade de cumprir a lei sem perda de tempo, e, coadjuvado pelos membros da camara e o administrador do concelho, consegui que no dia 14 de agosto ultimo se fizesse uso dos novos pesos em quatro freguezias, entre as quaes não entrava a do Barreiro, em consequência de haver faltado o aferidor, por impedimento justificado, e não se poderem aferir os pesos que ainda faltavam ás padarias e outras casas de venda. N’esse mesmo dia recebi ordem de v. ex.ª para ir immediatamente a Setúbal. Chegado áquella cidade soube que já se tinham empregado em todo aquella concelho os novos pesos legaes. Foi por esta occasião que houve os tumultos n’aquella cidade, os quaes fizeram suspender o uso do novo systema de pesar, tornando por consequência a restabelecer-se o antigo systema. A camara de Setúbal determinou proximo á minha chegada que se relacionasse o numero dos pesos existentes, bem como dos extraviados, a fim de requisitar

os necessários para a auctoridade administrativa poder inaugurar o novo systema. N'um requerimento, que a mesma camara dirigiu a Sua Magestade, pedia que fossem distribuídos gratuitamente pelos logistas os pesos que haviam sido extraviados pelos amotinadores. Feita a requisição e deferido o requerimento esperava-se apenas pela remessa dos pesos, para se dar cumprimento cabal ao decreto de 20 de setembro de 1860. N'este intervallo de tempo officiei ao administrador do concelho de Cezimbra, para que me dissesse o estado em que estava nas povoações do seu concelho o uso dos novos pesos, e no dia 28 de agosto findo recebi em resposta um officio com data de 26 do mesmo mez, no qual me assegurava que se haviam dado as convenientes ordens para que no dia 10 do corrente mez de setembro estivesse em vigor o novo systema legal de pesos. Para este fim reuniu na administração do concelho os padeiros e logistas de maior trato, aos quaes mostrou a utilidade e necessidade de ser applicado sem demora o novo systema de pesos. Convencidos uns e outros teriam desde logo empregado os novos pesos, se o aferidor os tivesse podido aferir, mas as ferramentas de aferição chegaram-lhe só no dia 19 do mesmo mez de agosto. Apenas o açougue pôde começar a vender servindo-se dos novos pesos, os quaes haviam sido aferidos na officina d'esta repartição. Á vista d'esta communicacão marchei no proprio dia em que a recebi para Cezimbra, onde verifiquei ser exacto tudo quanto o administrador relatára no seu officio. De Cezimbra parti para Setúbal. Chegadas a esta cidade os pesos requisitados pela camara foram logo aferidos e entregues a quem d'elles precisava, conforme os editaes da camara e do administrador do concelho, e no dia 2 do corrente mez estavam era perfeito vigor em toda aquella povoação os novos pesos do systema legal. Por ultimo posso também asseverar a v. ex.<sup>a</sup> que no dia 10 do corrente mez foi estabelecida definitivamente no concelho de Cezimbra a applicação dos novos pesos, cumprindo portanto o administrador o que havia promettido no officio de que acima fallei a v. ex.<sup>a</sup>. Resta-me acrescentar que nos tres concelhos, que percorri, encontrei, tanto por parte das camaras municipaes como dos administradores, o maior zelo, actividade e intelligencia, bem como a melhor vontade em me auxiliarem no desempenho da minha commissão. Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup>. Repartição dos pesos e medidas, 26 de setembro de 1861. Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. chefe da repartição dos pesos e medidas. Joaquim Romão Lobato Pires, primeiro tenente da armada, empregado na mesma repartição. Está conforme. Repartição dos pesos e medidas, 27 de setembro de 1861. O chefe da secção do expediente, Joaquim José Monteiro Júnior. Está conforme. Repartição central do ministério das obras publicas, commercio e industria, 4 de outubro de 1861. Ernesto de Faria.

- DL 228 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de trinta dias perante o commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Angra do Heroismo, a começar no dia que pelo nesmo reitor for designado em seguida á recepção deste edital, o logar de official da bibliotheca do mesmo lyceu, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo therouro publico. Os que pretenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo admnistrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. São preferidos no provimento do referido logar os que tiverem o diploma do curso dos lyceus, nos termos dos artigos 47.<sup>o</sup>, 72.<sup>o</sup> e 73.<sup>o</sup> do decreto de 20 de setembro de 1844. E, logo que linde o praso acima marcado, o reitor do lyceu de Angra do Heroismo enviará os processos documentados de todos os concorrentes, com a sua informacão particular e proposta graduada, á secretaria d'estado dos negocios do rei no pela direcção geral da instrucção publica. Secretaria destado dos negocios do reino, em 3 de outubro de 1861. O conselheiro director geral, José Eduardo de Magalhães Coutinho.

- DL 228 **INSTITUTO INDUSTRIAL DE LISBOA** Pela secretaria do instituto industrial se faz publico que a abertura dos cursos do anno lectivo de 1861-1862 terá logar no dia 15 do corrente mez. Os dias e as horas de aula são os que vão abaixo designados. Primeira cadeira. Arithmetica elementar, primeiras noções de algebra e geometria elementar, ás segundas, quartas e sextas-feiras, das sete horas e meia da noite ás nove. Segunda dita. Desenho linear, desenho de ornatos e modelações, ás terças, quintas e sabbados das sete horas da noite ás nove. Terceira e quinta ditas. Geometria descriptiva e desenho de machinas, ás terças, quintas e sabbados, das sete horas da noite ás nove. Quarta dita. Noções elementares de physica e chimica, ás segundas, quartas e sextas-feiras, das sete horas e meia da noite ás nove. Sexta dita. Mechanica industriai, ás quintas e sabbados, das seis horas e meia da noite ás sete e meia. Sétima dita. Chimica applicada ás artes, ás quintas e sabbados, das seis horas e meia da noite ás sete e meia. Oitava dita. Economia e legislação industrial, ás terças e sextas-feiras, das seis horas e meia da noite ás sete e meia. Os programmas que o conselho votou provisoriamente para este anno são os seguintes: (Continuado do numero antecedente) SEGUNDA CADEIRA Desenho linear, elementos de architectura, desenho de ornatos, modelação PARTE 1.<sup>a</sup> PRIMEIRO ANNO Desenho linear: Definições das linhas rectas, dos ângulos e das curvas. Problemas, cuja execução joga com aquellas definições. Applicação d'estes problemas ao desenho industrial. Ligação de rectas e curvas. Differentes problemas sobre estas ligações. Traçado das ovaes, ellipses, parabolae, etc. Applicações d'estes traçados ao desenho industrial. Definições das superfícies. Problemas, cuja execução joga com aquellas definições. Applicação d'estes problemas ao levantamento de plantas Nivelamentos. PARTE 2.<sup>a</sup> SEGUNDO ANNO Elementos de architectura civil: Traçado das molduras. Proporções e desenho das cinco ordens de architectura. Cópia de bons especimens de architectura moderna. PARTE 3.<sup>a</sup> TERCEIRO ANNO Curso de ornamentação: Estudos sobre as projecções das sombras. Cópia de ornamentos em desenho, e modelação de ornamentos em matérias plasticas. Estudos sobre os differentes estylos de ornamentação. TERCEIRA E QUINTA CADEIRAS UNIDAS PARA O ENSINO Elementos de geometria descriptiva applicada ás artes, desenho de modelos e machinas PRIMEIRO ANNO Parte 1.<sup>a</sup> – Estudo das projecções orthogonaes Princípios elementares, comprehendendo as projecções do ponto, da linha e da superfície plana. Projecções dos prismas, das pyramides, dos cylindros e da esphera. Applicação d'estas projecções ao desenho dos solidos regulares, copiados do natural. Linhas de luz e linhas de sombra. Tintas convencionaes empregadas nos alçados, plantas e córtes dos objectos feitos de pedra, de madeira, de ferro fundido, de ferro forjado, de latão, de cobre, etc. Applicação das cores convencionaes ao desenho de differentes peças de carpintaria, serralharia, latoaria, etc. Parte 2.<sup>a</sup> – Intersecções e desenvolvimento da superfície Traçado das intersecções dos cylindros, dos cylindros e dos cones, dos cones e das espheras. Desenvolvimento das superfícies cylindricas e cónicas. Applicações d'estes traçados ao desenho de torneiras, de caldeiras de vapor, de tubos angulares, etc. Traçado e desenvolvimento da helice. Applicações ao desenho dos parafusos das serpentinas, das escadas de caracol, etc. Parte 3.<sup>a</sup> – Engrazamentos Traçado da cycloide e da epicyclvide. Regras praticas para o traçado e construcção de uma roda e uma cremalheira, de uma roda e um parafuso sem fira, dos engrazamentos cylindricos, dos conicos ou de angulo e dos helieridaes. Traçado dos excêntricos mais usados, taes como excêntricos circulares, excêntricos em fôrma, de coração, excêntricos uniformes e intermittentes, excêntricos variáveis e intermittentes, e excêntricos triangulares. Parte 4.<sup>a</sup> – Sombras e aguadas Theoria das sombras – Sombras próprias, sombras projectadas. Applicações a desenhos aguarelados. SEGUNDO ANNO Parte 1.<sup>a</sup> – Estudo e desenho de machinas Traçado de differentes systemas de rodas hydraulicas. Applicações ao desenho da construcção e estabelecimento de uma roda hydraulica e suas pertenças, bombas. Traçado dos differentes órgãos de uma machina de vapor, taes como balanceiro, parallelogramo, cylindro, embolo, biella, manivella, volante, regulador, valvulas de distribuição, órgãos de

expansão, etc. Aplicações d'estes traçados ao desenho de uma machina de vapor de alta ou baixa pressão, com expansão variável ou sem ella. Parte 2.<sup>a</sup> – Projecções obliquas Theoria das projecções obliquas. Aplicações d'está theoria ao desenho de um cylindro de vapor oscillante. Parte 3.<sup>a</sup> – Perspectiva Perspectiva parallela, sua theoria e diversas applicações. Perspectiva exacta, theoria e applicações diversas. Parte 4.<sup>a</sup> – Copia de machinas Planta, alçado, perfis, córtes e detalhes de construcção de uma machina, copiados do natural. QUARTA CADEIRA Noções elementares de physica e chimica PHYSICA 1.<sup>a</sup> Parte – physica dos corpos ponderáveis Estados geraes dos corpos. Estados solido, liquido e gazo, seus caracteres dístinetivos. Propriedades geraes dos corpos. Impenetrabilidade, effeitos geraes d'ella. Divisibilidade, exemplos da grande divisibilidade. Porozidade, exemplos e applicações; filtros. Extensão, sua medida; systema métrico de medidas, sua relação com as medidas portuguezas. Instrumentos para medir grandezas muito pequenas – nonio e parafuzo micrometrico. Princípios geraes de mechanica. Definições de movimento, repouso e equilíbrio – forças, sua representação, resultante e componentes. Composição e decomposição de forças concorrentes. Composição e decomposição de forças parallelas; binários, (cuples) e momentos, seu effeito e medida; centro de forças parallelas, suas propriedades – applicações numéricas destes princípios. Machinas simples e algumas de suas combinações. Cordas, alavancas, roldanas cadernaes, sarilhos, rodas dentadas, molinetes, guindastes, plano inclinado, parafusos e cunhas; descripção d'estas machinas; relação entre a potência e a resistência em cada uma d'ellas no caso de equilíbrio; relação entre as forças e os espaços andados por ellas nas machinas – applicações numéricas. Movimento uniforme e variado – Suas definições, movimento curvilíneo, existência da força centrífuga neste movimento; experiencias. Trabalho das machinas. Motor e resistente, sua avaliação, effeito util, resistências passivas, fricção e rigeza das cordas, sua influencia nas machinas – machinas em que se emprega a fricção – applicações, numéricas. Peso dos corpos – Sua medida, balanças, ordinaria, romana e de Kintzens, sua descripções e uso. Centro de gravidade dos corpos, sua determinação experimental – sua determinação nas figuras geométricas e homogéneas. Equilibrio dos corpos pesados, estável, instável e indifferente. Pendulo simples, leis das suas oscilações. Pendulo composto, sua applicação aos relogios. Movimento relativo e apparente do pendulo – experiencias – demonstração directá do movimento de rotação da terra. Propriedades dos líquidos – principio de igualdade de pressão – pressões desenvolvidas em todos os sentidos nos líquidos pela gravidade. Pressões sobre o fundo dos vasos, experiencias que mostram serem independentes da fôrma d'estes. Equilibrio de um ou mais líquidos contidos em um vaso ou em vasos comunicantes. Fontes e poços artesianos. Principio de Archimedes, experiencias para a sua demonstração no caso dos solidos mergulhados em líquidos – corpos fluctuantes nos líquidos. Condições de equilíbrio dos corpos fluctuantes, sua estabilidade – tonelagem dos navios – Peso especifico dos corpos. Areometros, sua descripção e uso. Phenomenos capillares. Propriedades dos gazes – sua força elastica – pressões exercidas pelos gazes em todos os sentidos – experiencias. Pressão atmospherica, sua medida; barómetros; descripção e uso; barómetros de mercúrio; barómetros aneroides; barometro de Bourdón. Relação entre os volumes, forças elasticas e pressões que os gazes soffrem – medida da força elastica dos gazes; manómetros, descripção e uso: manómetros de mercúrio com ar comprimido e ao ar livre; manómetros metallicos; manómetros de rarefacção. Corpos mergulhados em gazes. Principio de Archimides – experiencias; balões aereostaticos com ar quente e gaz. Machina pneumática; descripção e mecanismo – experiencias feitas com ella (chuva de mercúrio, repucho no vácuo, morte dos animaes no vacuo, etc.). Bomba de compressão, descripção e machinismo. Fontes e repuchos: Ponte de compressão, fonte de Heron, íonte intermittente, fonte de circulação, descripção e mecanismo Testes aparelhos. Sifões para transvasar líquidos. Cazometros para recolher gazes. Machinas para elevar agua. Bombas, aspirante, premente, aspirante-premente, rolativas. Noras. Parafuze de

Archimedes – descrição e mecanismo d'estes apparatus. Prensa hydraulica para exercer grandes pressões. Descrição e mecanismo. Machinas movidas pela agua. Turbinas e rodas hydraulicas – descrição e mecanismo. Princípios geraes de acústica. Produção dos sons; sua propagação; velocidade do som no ar, na agua e no ferro. Intensidade do som, causas que influem sobre ella. Reflexão do som; echo, sua produção. Sonoridade dos edificios, suas condições. Leis das vibrações dos corpos sonoros – instrumentos para a determinação do numero de vibrações. Theoria physica da musica. Instrumentos músicos. 2.<sup>a</sup> Parte – Physica dos agentes imponderáveis Calorico. Medida das temperaturas – thermometros de mercúrio e álcool; pyrometro de Wedwood – pyrometro metallico, descrição e uso d'estes instrumentos. Dilatação dos corpos; suas formulas; coefficients da dilatação – applicações – pendulo compensador. Leis da propagação e reflexão do calorico – corpos bons e maus conductores do calorico – calorico radiante – experiencias. Mudança de estado dos corpos – suas leis – calorico latente. Vapores, suas propriedades; influencia da pressão e da temperatura sobre a ebulição – máximo de tensão do vapor – relação entre as forças elasticas do vapor e as temperaturas. Produção de vapor em vasos fechados – marmitta de Papim. Valvulas de segurança, descrição e uso; calculo da carga das valvulas de segurança. Distillação. Apparhos para desenvolver gazes; tubos de segurança rectos e curvos. Estado hygrometrico do ar atmospherico. Hygrometros, descrição e uso destes instrumentos. Calorico especifico – poder calorífico dos principaes combustives empregados na industria. Machinas a vapor. Caldeiras; descrição geral das caldeiras de vapor com todos os seus accessorios; principaes variedades de caldeiras. Modo por que obra o vapor nas machinas; descrição de uma machina completa. Navios movidos a vapor; principaes propulsores empregados, rodas de palhetas e hélices – locomotivas, descrição geral; idéa succinta sobre caminhos de ferro. Machinas movidas pelo vapor do ether e do chloroformio; experiencias. Principaes origens de calor. Apparhos em que se utiliza o calor desenvolvido pela combustão. Chaminés, seu fim; condições para haver uma boa combustão. – Fogões inglezes, esquentadores (podes), caloriferos de ar quente, agua ou vapor; descrição geral destes apparatus. Ventoinhas de força centrífuga aspirante e de sopro. Folles. Principaes origens de frio – misturas frigorificas: Magnetismo. Magnetes naturaes e artificiaes, suas propriedades; acção mutua dos polos. Processos para magnetisar; armaduras, seu fim. Magnetismo terrestre; declinação e inclinação da agulha magnética; descrição e uso das bússolas de declinação; experiencias sobre o magnetismo. Electricidade. Phenomenos electricos; pendulo electrico; electricidade positiva e negativa. Electrificação; corpos conductores e isoladores. Influencia da fôrma dos corpos sobre a accumulção de electricidade; poder das pontas. Machinas electricas, descrição e uso; tensão do fluido electrico; electrometros; experiencias feitas com a machina electrica (carrilhão electrico, torniquete electrico; faiscas, electrisação do homem, etc. Electricidade dissimulada. Condensadores; garrafas de Leyde, descrição e uso; bateria electrica. Desçarga dos condensadores; efeitos geraes da electricidade accumulada, experiencias sobre os efeitos geraes da electricidade statica, e electricidade do vapor. Pilhas, correntes, polos e lectrodos [sic.] das pilhas. Pilhas de tina, de Daniell, de Bunsen; pilha de sulphato de mercúrio; descrição e uso d'estas pilhas; efeitos physicos, chimicos, mechanicos e physiologicos das pilhas; experiencias sobre os efeitos geraes da electricidade dynarnica. Acção da corrente sobre a agulha magnética; galvanometros, descrição e uso. Intensidade das correntes; suas leis. Rheostato, decripção e uso; experiencias. Correntes thermo-electricas. Acção reciproca das correntes; correntes parallelas; correntes angulares; experiencias. Acção reciproca das correntes e dos magnetes; acção da terra; solenoides, sua acção reciproca; acção dos reagnetes; experiencias. Magnetisação pelas correntes eletricas: Electro-imans, sua força, suas applicações. Telegraphos electricos; telegraphos de quadrante; telegrapho escrevente de Morse; circuitos; estações telegraphicas; experiencias. Motores eletro-magneticos; motores de Froment, de Dumoncel; applicações. Reguladores eletro-magneticos;

reguladores da luz electrica de Duboscq. Relogios electricos. Correntes de inducção. Inductor de De-la-Rive; aparelho de Clarke; aparelho deRhumkorf; condições d'este aparelho, seus efeitos; experiencias. Efeitos luminosos das correntes de inducção nos vácuos feitos em diversos gazes e vapores; tubos de Geisslerf – Apparelho de De-la-Rive. Luz. Optica, seu objecto. Propagação da luz, suas leis, sombra e penumbra. Reflexão da luz; espelhos planos e curvos. Imagens nos espelhos planos, concavos e convexos. Refracções, suas leis; efeitos devidos á refração; prismas, objectos vistos através dos prismas; lenticulas côncavas e convexas: imagens nas lenticulas. – Decomposição e recomposição da luz branca; spetro solar. Achromatismo, lentes e prismas achromaticos. Instrumentos de optica; camara escura, camara lúcida, lanterna magica, microscopio; descripção e uso destes aparelhos; experiencias de optica. Visão – idéa geral do seu mechanismo. Stereoscopo. Daguerreotypo e photographia sobre vidro e papel. Descripção geral dos aparelhos e processos para obter as imagens. Projecção dos principaes phenomenos de optica por meio dos aparelhos de Duboscq. Projecção dos phenomenos relativos ás leis de reflexão e refração da luz. Efeitos da decomposição e recomposição da luz. Microscopio photo-electrico. Polyorama. *Dissolving-views*. Principios geraes de meteorologia. Ventos, trombas, nuvens, nevoeiros, chuva, neve, geada saraiva. Electricidade atmosférica – relampago, raio, trovão; pára-raios, seu fim. Phenomenos luminosos – arco iris – auroras, boreaes. **CHIMICA** Principios geraes – objecto da chimica – corpos simples e compostos; misturas e combinações – cohesão e afinidade. – Analyse e syntliese – notação dos corpos simples – metaes e notalloides; ar atmospherico, sua composição e propriedades. Extracção e propriedades dos metalloides, oxigénio, hydrogenio, azóte, enxofre, chloro, iodo. Phosphoro e carbóneo – experiencias. Propriedades e caracteres distinctivos dos metaes – oiro, prata, platina, mercúrio, estanho, ferro, zinco, chumbo, antimonio e cobalto. Ligas metallicas e amalgamas. Ácidos em geral – seu caracter distinctivo; nomenclatura dos ácidos. Extracção e propriedade dos ácidos azotico, sulphurico, sulphuroso, carbonico, phosphorico, chlorhydrico, phluorhydrico e sulphydrico – experiencias. Óxidos ou bases em geral – seu caracter; sua nomenclatura; propriedades da agua, ammonia, potassa, cal e alumina. Saes em geral; suas propriedades geraes – nomenclatura. dos saes e dos corpos indifferentes – preparação e propriedades do azotato de potassa, chlorato de potassa, carbonato de cal, carbonato de soda, chlorureto desodio, phosphoreto de hydrogenio, carboreto de hydrogenio – experiencias. Composição elementar das substancias organicas. Caracter e propriedades geraes d'estas substancias.

- DL 229 **INSTITUTO INDUSTRIAL DE LISBOA** Pela secretaria do instituto industrial se faz publico que a abertura dos cursos do anno lectivo de 1861-1862 terá logar no dia 15 do corrente mez. Os dias e as horas de aula são os que vão abaixo designados. Primeira cadeira. Arithmetica elementar, primeiras noções de algebra e geometria elementar, ás segundas, quartas e sextas-feiras, das sete horas e meia da noite ás nove. Segunda dita. Desenho linear, desenho de ornatos e modelações, ás terças, quintas e sábados das sete horas da noite ás nove. Terceira e quinta ditas. Geometria descriptiva e desenho de machinas, ás terças, quintas e sabbados, das sete horas da noite ás nove. Quarta dita. Noções elementares de physica e chimica, ás segundas, quartas e sextas-feiras, das sete horas e meia da noite ás nove. Sexta dita. Mechanica industriaí, ás quintas e sabbados, das seis horas e meia da noite ás sete e meia. Sétima dita. Chimica applicada ás artes, ás quintas e sabbados, das seis horas e meia da noite ás sete e meia. Oitava dita. Economia e legislação industriaí, ás terças e sextas-feiras, das seis horas e meia da noite ás sete e meia. Os programmas que o conselho votou provisoriamente para este anno são os seguintes: (Continuado do numero antecedente) SEXTA CADEIRA Mechanica industrial 1.<sup>a</sup> Parte – Maeriaes empregados na construcção das machinas, descripção e construcção d'estas 1.<sup>a</sup> Secção – Materiaes empregados nas construcções Ferro maleável – ferro fundido – aço – aço fundido – conversão do ferro em aço – temperas – mallas. Cobre – chumbo – estanho

– zinco – latão – soldas e diversas ligas. Madeiras. Couro – correias – cordas, etc. Matérias gordurosas. Lutos (mastigues). Pinturas (enduits). 2.<sup>a</sup> Secção – Resistência dos materiaes Resistência do ferro, do ferro fundido, do aço, do aço fundido, e de outros metaes e madeiras á tracção. Compressão, flexão, torção e choque. Resistência das cordas, correias e correntes. Chapas de aço fundido. 3.<sup>a</sup> Secção – Formulas e diagrammas Para calcular a resistência de peças de diversas fôrmas, e applicações numéricas d’estas formulas. 4.<sup>a</sup> Secção – Modificadores dos movimentos para communicar o movimento ás machinas ou para o fazer cessar, sem interromper a acção do motor. Para suspender e reproduzir os movimentos, passados certos intervallos de tempo, dependentes mesmo do movimento do motor. Para mudar instantaneamente a direcção dos movimentos. Para alterar a velocidade, augmentando-a ou diminuindo-a. 5.<sup>a</sup> Secção – Estabelecimento e construcção das machinas Considerações geraes sobre a acção e effeitos dos motores. Quantidade da acção e factores do trabalho. Resistências passivas das machinas, provenientes da fricção, rijeza das cordas e tensão das correias. Motores animados. Machinas movidas por homens, destinadas a transportar e elevar pesos. Machinas movidas por quadrúpedes. Motores inanimados. Machinas movidas pela agua. Machinas movidas pelo vento. 6.<sup>a</sup> Secção Ligações usadas nas construcções. 7.<sup>a</sup> Secção Ferramentas empregadas nas construcções das machinas. 2.<sup>a</sup> Parte Caldeiras e machinas de vapor. SÉTIMA CADEIRA Elementos de chimica geral applicada ás artes, productos chimicos iniciaes | CHIMICA MINERAL

Introdução – Definição de matéria, corpo, atomo. Atribuicões de cada uma das sciencias physicas no estudo da matéria – Distincção entre os phenomenos que a physica estuda, e os que são do dominio da chimica – Differentes estados dos corpos, e suas propriedades geraes – distincção dos corpos em simples e compostos. Nomenclatura chimica – leis da combinação chimica; equivalentes chimicos; applicação da theoria dos equivalentes á industria – forças que actuam nos phenomenos chimicos – objecto da technologia chimica; quadro dos conhecimentos que a constituem – ordem no estudo da tecnologia chimica. Metalloides e suas combinações – Estudo comparativo das propriedades do oxigénio e do hydrogenio – extracção d’estes dois gazes (processos de iaboratorio e industriaes) suas applicações especiaes – problemas.– Combinações do oxigénio com o hydrogenio – Agua (protoxydo de hydrogenio); synthese e analyse, differentes estados; propriedades geraes; propriedades caracteristicas; condições da agua usual; ensaio da agua usual; depuração das aguas impotaveis; dessalgação da agua do mar; agua distillada; applicações da agua commum; applicação da combinação nascente do oxigénio com o hydrogenio; problemas relativos á decomposição da agua; aguas mineraes; agua oxigenada (bi-oxido do hydrogenio), preparaçio, applicações, problemas – Ozone: hypotheses; circumstâncias em que se produz; propriedades – nitrogénio (azote): estado natural; extracção; propriedades, applicações; problemas – Ar atmosferico: constituição normal; ar insalubre; meios de corrigi-lo, agentes anti-mephiticos; analyse; propriedades e applicações; problemas – combinações do azote com o oxigénio – Acido nitrico: theoria da sua producção; matérias primeiras de que se póde extrahir; processos e aparelhos diversos na industria: propriedades e applicações; importância commercial e preço fabril: nitratos; nitreiras artificiaes; problemas relativos á fixação industrial do nitrogénio atmosferico – Chloro: processos e aparelhos, actualmente no dominio publico para a sua producção industrial; princípios e construcção do aparelho do professor; propriedades e applicações; preço fabril – combinações do chloro com o oxigénio – Hypochloritos: preparação; propriedades e applicações; chlorometria; ensaio do manganês; applicações dos resíduos da extracção do chloro: experiencias e problemas relativos á revivificação do per-oxido de manganésio – Chlorato de potassa: processo de fabricação, propriedades e applicações (vide phosphoro) Acido chlorhydrico: extracção (vide saes de soda) propriedades e applicações. Agua regia – Bromio e iodo: historia e descripção da industria, cujo ponto de partida é a mineração das plantas marinhas; diversos processos de extracção; applicações dos differentes productos; productos e resíduos do tratamento chloico das plantas marinhas; estudo comparativo

das propriedades do chloro, do bromio e do iodo. Fluor: acido fluor-hydrico. Enxofre, sulphatares: lavra do enxofre; depuração; flor de enxofre; extracção do enxofre das pyrites; problemas relativos á extracção industrial do enxofre de resíduos fabris e de minérios sulphureos; propriedades e applicações; importância commercial. Combinações do enxofre com o oxigénio – Acido subphuroso: aparelhos e processos diversos para a sua producção no estado de gaz e em solução aquosa; propriedades e applicações; sulphitos alkalinos e terrosos. Acido hypo-sulphuroso: producção industrial, propriedades e applicações dos hypo-sulphitos alkalinos e terrosos. Acido sulphurico: anhydro e hydratado; acido sulphurico mono-hydratado: theoria da sua formação; processos e aparelhos actuaes para a sua producção industrial; pelo enxofre e pelas pyrites; phenomenos accidentaes; novos processos e aparelhos propostos; aparelho económico do professor; propriedades e applicações; importância industrial; preço febril em Portugal; fabricação, propriedades e applicação do acido sulphurico de Nordliausen. Combinações do enxofre com o hydrogenio – Acido sulphidrico: producção, propriedades e applicações; propriedades toxicas ou antidotos. Chloruretos de enxofre: propriedades e applicações. Phosphoro: processos e aparelhos para a sua extracção; propriedades e applicações; phosphoro amorpho; condições de uma fabrica de phosphoros; preço fabril; problemas relativos á extracção do phosphoro sem acido sulphurico; acendalhas com phosphoro e sem phosphoro. Phosphoretos de hydrogenio – Combinações do phosphoro com o oxigénio: acido phosphorico. Chloruretos de phosphoro – Arsénico – Combinações do arsénico com o oxigénio – Arsenitos e arseniatos: propriedades e applicações. Combinação do arsénico com o hydrogenio e com o chloro – Boro – acido borico: borax do commercio – depuração do producto do suffioni j fabricação do borax com o acido borico; refinação do borax; borax prismático e borax octaedrico; propriedades e applicações do borax e do acido borico. Silicium – acido silicico: silicatos; industria da vidraria e da ceramica (vide alumina e soda) – compostos diversos do silicium – Carbonio: variedades; diferentes espécies de carvão industrial; combustíveis, analyse dos combustíveis; fuligens. Combinação do carbonio com o oxigénio – Oxido de carbónio – Acido carbonio: producção industrial; propriedades e applicações. Combinações do carbónio com o hydrogenio: fabricação do gaz para a illuminação de matérias primeiras diversas; resíduos aproveitáveis. Chloruretos de carbonio – Sulphureto de carbonio: produção industrial; propriedades e applicações; horríveis effeitos da sua inalação; substancias vegetaes que podem substituir-se-lhe nos seus principaes empregos. Cyanogenio: radicaes compostos. Combinações do cyanogenio com o oxigénio, com o hydrogenio. Metaes e suas combinações – Enumeração e classificação dos metaes conhecidos – Potassium – Potassa – Saes de potassa empregados na industria; incineração dos vegetaes, proporção da potassa das diferentes especies vegetaes; calcinação do tartaro e das borras do vinho; potassa das marinhas; potassa do meloço da betterraba, potassa mineral (problemas); depuração das potassas commerciaes; potassa caustica; alkalimetria; reagentes para distinguir a potassa da soda; potassinutria; propriedades e applicações da potassa e de seus compostos – silicato de potassa; (vide silicato de soda) – Sodium soda – chlorureto de sodium: sal gemma; nascentes salgadas; marinhas; marinhas francezas; marinhas portuguezas; preço do sal em Portugal; régimen das marinhas – propriedades e applicações do sal marinho – sulphato e carbonatos de soda: soda natural, e soda artificial – fabrico dos saes de soda industriaes; descripção de uma fabrica d’esta especialidade; discussão de processos e aparelhos diversos; sulphato de soda e saes de potassa das marinhas; problemas relativos á decomposição do sal; preço fabril *theorico* em Portugal, Inglaterra e França; importância commercial, propriedades e applicações da soda; e dos saes de soda usaes – silicato de soda: fabricação do vidro e do crystal. *Lithium, Lithina* – Ammonium; theoria – Ammonia, e saes ammoniacaes; descripção de uma fabrica de productos ammoniacaes; diferentes matérias primeiras, e processos correspondentes; propriedades e applicações da ammonia, e dos saes ammoniacaes da industria – Baryum, Strontium, baryta, strontiana.

Combinacões industriaes do baryum e do strontium – Industria barytica de Koll-moun – Calcium; cal – compostos calcareos – Magnesium; magnesia (vide sulphato de soda das marinhas e compostos calcareos). Aluminium: fabricacão; propriedades e applicacões – Alumina: experiencias do professor, e problemas relativos á extracção economica da alumina solúvel; propriedades e applicacões da alumina solúvel e da insolúvel – Sulphato de alumina; matérias primeiras diversas, e processos correspondentes; processo novo do professor para obter chimicamente isento de ferro (revista dos processos anteriores para o mesmo fim); propriedades e applicacões – Alumens; ordinário ammoniacal; de Roma; alúmen concentrado; propriedades, applicacões e preços fabris da alumina, do sulphato de alumina e do alúmen; theoria dos mordentes; formulas e exemplos da mordentagem pelos saes de alumina; influencia do ferro na mordentagem pela alumina. Saes diversos de alumina empregados na tinturaria. Metaes propriamente ditos – Noções geraes de metallurgia. Manganeseum – Manganez do commercio (vide chloro e hypo-chloritos) – Saes de manganeseum. Ferro – óxidos de ferro – pyrites; tratamento industrial das pyrites de ferro, e das pyrites de ferro e de cobre – Saes de ferro; sulphato (vide alúmen) – Prussiatos do commercio; theoria, diferentes processos de fabricacão, propriedades, mordentagem pelos saes de ferro, applicacões, preço fabril – Chromio – Oxidos e ácidos do chromio – Saes de chromio e chromaios – Chromatos industriaes; fabrico, propriedades, e applicacões á pintura, á tinturaria e á estamparia – Cobalto e Nickel – Zinco – Oxido de zinco; fabricacão, propriedades, applicacões e preço fabril do alvaiade de zinco – Saes de zinco – Cadmium – Uranium – Estanho – Oxidos e ácidos do estanho; preparacão, propriedades e applicacões – Saes de estanho; fabricacão, propriedades e applicacões; processos do professor para a producção industrial dos dois chloruretos; stannatos alkalinos; formulas e exemplos de mordentagem pelos saes de estanho e pelos stannatos – Chumbo (vide chromatos, oxido de zinco e acetatos) – Antimonio – Oxidos e ácidos de antimonio – Saes de antimonio e antimoniatos; alvaiade de antimonio (inefficacia do processo Ruoltz); vermelhão de antimonio (processo Kopp) – Cobre – oxidos e saes de cobre – pyrites de cobre (vide ferro) – Combinacões industriaes de cobre (vide acetatos) – Bismutho – Mercúrio – oxidos e saes de Mercúrio; fabricacão, propriedades e applicacões do oxido vermelho e dos chloruretos; vermelhão – Prata – Oiro – Platina. Formulas de ligas commerciaes e de soldas, II ELEMENTOS DE CHIMICA ORGANICA Generalidades indispensáveis – Ácidos orgânicos; enumeração dos conhecidos; estudo industrial dos oxalico, acético, tartarico, citrico, tannico – Amidos – Alkalis orgânicos. Substancias neutras – Assucares – Álcoois – Ethers – Gorduras – Ceras – Oleos essenciaes, resinas e balsamos – Productos pyrogenados – Principios colorantes. III ENSAIOS INDUSTRIAES Noções geraes de analyse qualitativa – Meios de descobrir e de rectificar as impurezas e as fraudes das matérias primeiras e dos productos estudados na primeira e na segunda partes – Dosagens pelos methodos volumétricos ou por outros meios fáceis ao alcance dos industriaes.

- DL 230 **Instituto Industrial de Lisboa**. Pela secretaria do instituto industrial se faz publico que a abertura dos cursos do anno lectivo de 1861-1862 terá logar no dia 15 do corrente mez. Os dias e as horas de aula são os que vão abaixo designados. Primeira cadeira. Arithmetica elementar, primeiras noções de algebra e geometria elementar, ás segundas, quartas e sextas-feiras, das sete horas e meia da noite ás nove. Segunda dita. Desenho linear, desenho de ornatos e modelaçoes, ás terças, quintas e sabbados das sete horas da noite ás nove. Terceira e quinta ditas. Geometria descriptiva e desenho de machinas, ás terças, quintas e sabbados, das sete horas da noite ás nove. Quarta dita. Noções elementares de physica e chimica, ás segundas, quartas e sextas feiras, das sete horas e meia da noite ás nove. Sexta dita. Mechanica industrial, ás quintas e sabbados, das seis horas e meia da noite ás sete e meia. Sétima dita. Chimica applicada ás artes, ás quintas e sabbados, das seis horas e meia da noite ás sete e meia. Oitava dita. Economia e legislação industrial, ás terças e sextas-feiras, das seis horas e meia da noite ás sete e meia. Os programmas que o conselho votou provisoriamente para este anno são os seguintes: **(Continuado do numero**

**antecedente)** OITAVA CADEIRA Economia e legislação industrial I **RIQUEZA** Necessidade do homem. O que é a riqueza? Riqueza natural. Riqueza social. Utilidade. II **INSTRUMENTO DA PRODUÇÃO DA RIQUEZA** 1.º Trabalho o que é? Trabalho physico. Trabalho intellectual. Trabalho produzindo directamente a riqueza, e indirectamente. Trabalho, imprimindo a riqueza ou a utilidade nos objectos exteriores. Trabalho imprimindo a riqueza ou a utilidade no homem. Ha trabalho improductivo? 2.º Capital o que é? Formação do capital por economia nos consumos. Formação do capital por augmento da producção. Formação do capital por intervenção dos poderes públicos. Como se limita o crescimento do capital. Como diminue ou se dissipa o capital. As dissipações dos ricos dão emprego ás classes assalariadas? Uma nação não possui senão uma certa quantidade de capital: corollários d’esta proposição. A accumulção do capital utiliza mesmo a quem o não accumulou. Como o capital presta serviços ao trabalho e os recebe deste. Como se apropria da riqueza natural. Como se consome sem se dissipar. Como nunca superabunda. Como pela qualidade do emprego e a quantidade dos giros productivos, póde um capital pequeno valer tanto ou mais do que um grande capital. Epochas históricas em que o capital de algumas nações se restaurava e crescia ao mesmo passo que se destruía. Capital circulante. Capital fixo. Lei de ponderação entre o capital circulante e o fixo. Capital improductivo. Capital individual. Capital nacional. Tendencia das sociedades civilizadas a augmentar o capital, antes pela efficacia na arte de produzir, do que por subtracção dos commodos sociaes. 3.º Cooperação do trabalho, e divisão do trabalho, o que são, e como se combinam ambas. Como concorre a divisão do trabalho para o augmento da riqueza. Divisão e combinação do trabalho no mesmo producto, na mesma officina e na mesma empreza. Divisão e combinação de trabalho entre diferentes fabricas, e no complexo das fabricas de uma nação. Divisão e combinação do trabalho na agricultura e no commercio. Divisão dos trabalhos intellectuaes. Divisão e combinação do trabalho entre a producção rural e a fabril, entre os campos e as povoações urbanas. Divisão do trabalho segundo a capacidade productiva, e a especialidade dos terrenos ou regiões agrícolas de uma nação. Como actua differentemente sobre a riqueza de uma povoação o regimen da accumulção do trabalho, e o regimen da divisão do trabalho. Divisão do trabalho segundo a differença das funções sociaes. Divisão internacional do trabalho. Pôr que é o principio da divisão do trabalho mais applicavel aos indivíduos do que ás nações. Limites da divisão do trabalho. Inconvenientes da divisão do trabalho e remedio d’elles. 4.º Machinas, o que são na sua significação mais lata? Apreciação histórica e economica das que fizeram revolução nos ramos mais importantes da arte de produzir. Como contribuem as machinas para o augmento da riqueza e beneficio da nossa especie. A quem aproveitam no primeiro período da sua introducção, e a quem nos períodos posteriores. Por quantos modos podem ser uteis ao homem de trabalho. Como substituem o trabalho intellectual ao muscular. Como podem ser vantajosas, mesmo quando da sua introducção não resulta augmento no consumo dos productos d’elles. Antagonismo entre o constructor de machinas, os outros fabricantes e todos os consumidores. Como a suppressão das machinas póde conduzir á exportação do capital nacional. Outras consequências da suppressão das machinas. Analyse das principaes objecções contra as machinas. (A) A terra, ou collecção de machinas de produzir alimentos e outras matérias primarias. (B) Machinas de locomoção e transporte, ou vias de communicacção. Machinas de transmissão, ou telegraphos electricos. Questões de approximação de distancias, de barateza e rapidez de circulação, de augmento de trocas de baixa de productos, de economia de despesas, de abreviação de transacções, de multiplicação das rotações do capital, de minoração dos fundos ociosos, de peijamento de mercados e de fluctuação de valores, resolvidas pelas vias de communicacção e a telegraphia electrica. Averiguações económicas que devem preceder e justificar a construcção de vias de communicacção mais despendiosas do que as ordinárias. (C) Considerações sobre a localidade e outras condições próprias para o estabelecimento das fabricas. **CIRCULAÇÃO DA RIQUEZA** 1.º Troca. Definição e teoria da

troca. Idéa do progresso social, de que a troca é indicio. Principio de propriedade. Progresso ulterior em que a troca directa é já difficil, e muita vez impossivel. Necessidade de um medianeiro ou agente de trocas. 2.º Moeda. Qualidades essenciaes que deve possuir um producto para servir de moeda ou de instrumento de trocas, e que se deparam nos metaes preciosos. Variedade dos serviços da moeda metallica. Diferenças características entre a moeda metallica e todos os outros productos. Preço corrente da moeda. A moeda é mais do que signal representativo dos valores, e menos do que a medida exacta dos valores. Circumstancias influentes na alta ou na baixa do valor dos metaes preciosos antes de amoedados e depois de amoedados. Diferenças entre moeda e capital. De que quantidade de moeda precisa uma nação. Efeitos de uma escassez de moeda, e de uma superabundância de moeda. Que proporção deve guardar o peso do metal-moeda com o peso do metal-barra. À moeda nem toda actua sobre os preços. O que é o preço? O que é o valor? Theoria da offerta e da procura considerada sob o aspecto dos preços. Nem toda a moeda que circula está em circulação productiva. A moeda é multiplicável pela celeridade da sua circulação. Celeridade da circulação da moeda em que casos é indicio de prosperidade, e em quaes de decadência. Diferentes meios por que uma nação adquire o agente das trocas. Transmissão internacional das moedas. Relação de valor entre as moedas de ouro e prata. Serviço diferente de cada uma d'estas moedas. Necessidade de uma moeda complementar: condições e limites d'esta moeda. Systema monetário regido por um ou mais estalões. Modo de avaliar as sommas históricas. 3.º Credito. Vantagem do emprego de um agente mais expeditivo e menos dispendioso nas transacções do que a moeda metallica. Idéa geral do credito como meio de auxiliar a producção. Credito individual (verbal ou escripto). Credito colectivo. Amoedação do credito, letra de cambio. Nota promissória. Cheque ou ordem sobre depositos. Nota de banco. Compensações simples e compensações complexas de débitos e créditos. Banco de circulação, mecanismo e vantagens d'elle, particulares e geraes. Limites da emissão das notas. Exemplos de diferentes proporções entre a emissão das notas e a reserva dos bancos de circulação. Condições favoráveis tanto á extensão do giro das notas como á sua permanência na circulação. Vantagens dos depósitos nos bancos de circulação. Systema dos depositos gratuitos e dos depositos onerosos, examinado. Efeitos da actividade ou da paralyia das transacções sobre as notas e os depositos. Inconvenientes attribuidos aos bancos de circulação. Crises commerciaes, exame das causas principaes que as produzem que podem ser completamente estranhas á influencia dos bancos de circulação. Substituições ao banco de circulação. Bancos de seguro. Banco belga. União do credito. Banco nacional de Girardin. Bancos de troca. Banco Bonnard. Banco ou companhia de credito movel. Bancos ruraes e bancos hypothecario-prediaes, ou o credito agrario prestado mais ao proprietário do que á propriedade; e credito agrario prestado antes á propriedade do que á pessoa. Necessidade de avanços para grangeio que se podem reproduzir promptamente; e de fundos para bem feitorisar o solo, cuja reproducção é muito mais lenta. Podem os bancos de circulação satisfazer á primeira necessidade? Podem os hypothecarios prediaes satisfazer á segunda? Theoria, mecanismo, serviço, vantagens directas e indirectas, inconvenientes dos bancos hypothecario-prediaes. Possibilidade de um banco agrario mixto. Outras variedades de banco. Unidade e pluralidade, liberdade e restricção no que toca aos bancos. Systema de Cieszkowski. Impossibilidade de um substituto universal da moeda metallica que não tenha todas as qualidades essenciaes d'esta e mais algumas. IV **UNIVERSALIDADE DA RIQUEZA** Cadeia economica, ou a producção, o trabalho, o capital, a cooperação e divisão do trabalho, as machinas, invenções e descobertas, as vias de communicação, a troca, a moeda, e o credito ramificando-se, completando-se corrigindo-se e expandindo-se entre as nações pelo concurso de todas e de cada uma d'ellas. V **POPULAÇÃO** 1.º Theoria da população. Como o crescimento das gerações póde influir no progresso da riqueza. Póde o principio da população obstar a esse progresso? Enumeração e analyse das causas estranhas ao

crescimento das gerações que podem paralisar o desenvolvimento da riqueza. Limites físicos e raças da população. Limites físicos e sociais da produção. Considerações sobre os nascimentos e os obitos. Tres modos de avaliar a população de um paiz, pelo numero dos habitantes, pelo numero dos indivíduos validos, pela somma dos annos que vivem todos os habitantes ou pela duração vital. Causas sociais da diminuição da mortalidade. influencia da diminuição da mortalidade na diminuição dos nascimentos. Duração da vida. VI **DISTRIBUIÇÃO DA RIQUEZA** 1.º Rendas. Origem primitiva das rendas. Mechanismo da distribuição das rendas pelos diferentes productores. O que é a renda? Necessidade de reparar constantemente se não de augmentar o fundo primitivo, d'onde nasce a renda. Padrão por onde se affere o valor da renda. 2.º Salario, ou renda do homem de trabalho, o que é? Quinhão do homem de trabalho na sua qualidade de coproductor. Factos, ainda hoje prevaletentes, d'esta parceria do trabalho, constituindo excepção ao facto geral do salario. Para o salario se reputar sufficiente a que necessidades do homem do trabalho deve satisfazer. Demonstração do principio regulador da taxa do salario. Como os altos salarios podem ser *efeito* e causa, ao mesmo tempo, do progresso da riqueza. Altos salarios podem produzir na classe assalariada ou um augmento rápido das famílias, ou um augmento de commodos sociais, ou a passagem de certo numero de homens de trabalho para a esphera da classe média. Salarios podem ser altos, sendo a mão de obra barata; e baixos, sendo a mão de obra cara. Causa da diminuição dos salarios nos annos de escassez. Causas de diminuição dos salarios estranhos ao augmento da população assalariada. Como o salario póde crescer apesar do augmento dos trabalhadores ou da introdução de novas machinas. Salario póde estacionar, não obstante a diminuição dos braços. A diminuição do salario póde coincidir com uma diminuição de braços. Rasões por que uma alta geral dos salarios não conduz a um augmento de preços, e uma baixa geral dos salarios não conduz a uma diminuição de preços. A taxa do salario não depende nem do arbítrio dos **trabalhores** nem do arbítrio dos que encommendam trabalho. Como se ha de avaliar a média do salario. Generalogia histórica do salario em Portugal e n'outros paizes. **Taixa** do salario segundo os diferentes misteres e profissões. 3.º Lucro ou renda do empresario o que é? Habilitações do empresario influindo na taxa do lucro. Redito ou renda do capital. Elementos do redito do capital e quaes d'elles são indispensáveis. Lei dos lucros. Avaliação dos lucros. influencia do risco. Necessidade do seguro. 4.º Renda de raiz. Diferentes elementos que entram na composição do producto agrícola. Necessidade alimentar e outras necessidades das povoações. Capacidade que tem a terra de produzir uma somma de productos superiores ás necessidades dos cultivadores. Trigo creado com maiores despezas de produção é o que marca o preço a todo o trigo da mesma especie e produzido com menores despezas. O que é a renda de raiz? Origem e causa d'ella. Especialidade productiva nos diferentes solos. Difficuldade de promover e tornar prosperas as outras culturas emquanto as substancias alimentares não embaratecem. A renda é *efeito* e não causa do preço dos alimentos. Preço alto ou baixo de cereaes, sempre desproporcionado á escassez ou superabundância d'estes. Tendencia das matérias primarias a baixar, e dos artefactos a baixar ainda mais. (A) Periodicidade da escassez das colheitas. Escassez considerada em si mesma, e corno origem da alta dos preços. Escassez, origem de *déficit* nos avanços para a cultura ulterior. Escassez, origem do *déficit* no capital, d'onde se assalariam as classes trabalhadoras. Escassez produzindo *déficit* na receita publica, e augmento nas despezas que o estado faz como grande consumidor. Escassez diminuindo o consumo dos productos fabris. Escassez, origem de excessivas exportações metallicas e de crises monetárias. Necessidade de aplicar ás más colheitas o principio do seguro. 5.º Imposto ou renda do governo o que é? Utilidade do imposto. Imposto deve ser proporcional ás facultades productivas do contribuinte. Recair sobre a só parte da fortuna individual que sobra aos consumos restrictamente necessários para manter a vida. Assentar sobre o principio da igualdade. Ser certo e sabido de sorte que não dê lugar ao arbítrio. Ser cobrado na epocha e pelo modo mais commodo para o contribuinte. Ser

recolhido com as menos despesas que for possível, acrescidas ao seu importe, e detidos nos cofres públicos o menos tempo que for praticável. Deixar intacta, quando for possível, a parte da renda indispensável á renovação do capital. Sangrar muito cautelosamente a riqueza de facil conversão e emigração. Pesar menos sobre as rendas de natureza precaria do que sobre as de natureza durável. Abster-se de castigar as propensões de accumulações e laboriosidade, e de favorecer o espirito de indolência e de prodigalidade. Impostos sobre a producção, e impostos sobre os objectos de consumo. Analyse do imposto agricola, segundo as regras geraes do assentamento dos impostos. Imposto sobre as casas, sobre o rendimento em geral, sobre os lucros, sobre os salarios, e sobre o capital. Outras variedades do imposto directo, ou que recáe sobre a producção. Analyse dos impostos indirectos ou que pesam sobre artigos de consumo. Impostos directos e indirectos, confrontados. Regras para o assentamento dos impostos indirectos. Systema tributário mixto ou não. Imposto progressivo. Imposto unico. Como a renda pecuniária dos productos póde diminuir, emquanto a sua faculdade de pagar tributos póde augmentar. Como o estado, na qualidade de grande consumidor, póde lucrar, diminuindo ou extinguindo o imposto sobre artigos, de que faz consumo considerável. Como o imposto não pesa sobre a producção rural da mesma sorte que sobre a fabril. Theoria da substituição e do resgate do imposto. 6.º Theoria do empréstimo. Divida publica. Amortisação de divida publica e das dividas particulares

- DL 231 Tornando-se necessário pela exoneração do commissionado no ensino do real collegio militar, o alferes de cavallaria, Jorge Guilherme Lobato Pires, providenciar para que aos alumnos se ministre a precisa instrucção, Sua Magestade El-Rei conformando-se com a informação do respectivo director, ha por bem determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o tenente do regimento de infantaria n.º 1, José Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, bacharel em mathematica e habilitado com o curso do estado maior, sirva temporariamente na qualidade do commissionado no ensino do mesmo collegio, sendo encarregado da regencia das aulas de direito e administração militar, e de geographia, chronologia e historia; pelo que perceberá a gratificação correspondente ao ordenado de substituto. O que o mesmo augusto senhor manda communicar ao respectivo director para os devidos effeitos. Paço, em 27 de setembro de 1861. *Sá da Bandeira.*
- DL 231 Tendo-se reconhecido no anno lectivo proximo passado que a accumulção da regencia das duas aulas, philosophia racionai e moral e eloquência e litteratura, do real collegio militar, com as funcções que a lei incumbe ao capellão do mesmo collegio, exige uma robustez pouco commum: ha por bem Sua Magestade El-Rei determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o capellão do real collegio militar, o bacharel formado em theologia, Abilio Ribeiro Alvares de Mello, seja exonerado da regencia das mencionadas aulas, para a qual havia sido interinamente nomeado por portaria de 23 de outubro do anno passado. E outrosim, conformando-se com a informação do respectivo director, que o doutor Eugênio Avellino de Matos sirva temporariamente na qualidade de commissionado no ensino do estabelecimento, sendo encarregado da mesma regencia, pelo que perceberá a gratificação correspondente ao ordenado que a lei marca para o professor cathedratico. O que o mesmo augusto senhor manda communicar ao director do referido collegio para os devidos effeitos. Paço, em 27 de setembro de 1861. *Sá da Bandeira.*
- DL 231 Sendo presentes a Suas Magestade El-Rei as propostas dos conselhos das faculdades de mathematica, philosophia e medicina da universidade de Coimbra, contendo os programmas para a distribuição das disciplinas pelas differentes cadeiras de cada um dos annos dos respectivos cursos, ácerca das quaes foi igualmente ouvido o conselho geral das mesmas faculdades, e interpõe o seu parecer o reitor da universidade; Considerando que se torna indispensável harmonisar o plano dos estudos nas faculdades de mathematica e philosophia, com as necessidades do publico ensino, em consequência do maior

desenvolvimento que resultou para o estudo das disciplinas n'ellas professadas da criação da cadeira de geometria descriptiva na faculdade de mathematica, e da de physica dos imponderáveis na de philosophia; Considerando quanto importa observar, na distribuição das matérias pelas diversas cadeiras e annos dos cursos académicos, a maior ligação e dependencia que possam ter entre si; Considerando que, havendo na faculdade de mathematica alumnos que, sem pretenderem seguir o curso geral da faculdade, apenas a frequentam com o fim de alcançar um curso preparatório para entrar depois nas escolas de applicação, deve para taes alumnos estabelecer-se uma excepção ao quadro geral, dando-se como terminado para elles o curso respectivo com o quarto anno da faculdade, em que com o estudo da astronomia pratica se deve reunir o da geodesia; Considerando que na distribuição pelas differentes cadeiras das matérias mathematicas e philosophicas, que são estudos preparatórios para a faculdade de medicina, se deve igualmente ter em consideração que, os alumnos que a ella se dedicam, proseguindo vantajosamente na sua carreira, não sejam obrigados á frequência por maior numero de annos do que aquelle que actualmente se acha estabelecido; Considerando quanto convém abreviar em todas as carreiras, mas mui particularmente na das sciencias medicas, os estudos supérfluos ou inúteis promovendo que a attenção de cada alumno se concentre nas doutrinas de seus estudos especiaes; Considerando que tudo quanto possa contribuir para simplificar o ensino, para repartir judiciosamente as disciplinas pelas diversas profissões technicas, e para exigir para cada carreira scientifica os conhecimentos que são razoavelmente indispensáveis para a clara intelligencia e profícua applicação de uma sciencia ou de uma arte especial, é um progresso no caminho das boas e sensatas innovações: Ha por bem o mesmo augusto senhor, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, interposto na sua consulta de 5 do corrente mez, approvar os quadros que se seguem, contendo a distribuição das disciplinas que devem professar-se nos cursos respectivos das faculdades de mathematica e philosophia, e o que comprehende o curso preparatório para a faculdade de medicina da universidade de Coimbra, emquanto se não trata de uma organização mais definitiva do ensino medico portuguez: **Curso geral da faculdade de mathematica** 1.º ANNO 1.ª cadeira – álgebra superior – principios da theoria dos números – geometria analytica a duas e a tres dimensões – theoria das funcções circulares – trigonometria espherica – chimica inorgânica e metallurgia – desenho, duas lições por semana. 2.º ANNO 2.ª cadeira – calculo differencial e integral das differenças, directo e inverso, das variações e das probabilidades – physica experimental – desenho, duas lições por semana. 3.º ANNO 3.ª cadeira – mechanica racional e suas applicações ás machinas. 4.ª cadeira – geometria descriptiva – applicações á stereotomia, á perspectiva e á theoria das sombras – physica dos imponderáveis. 4.º ANNO 5.ª cadeira – descripção e uso dos instrumentos opticos astronomia pratica. 6.ª cadeira – physica mathematica – applicações de mechanica ás construcções – botanica. 5.º ANNO 7.ª cadeira – geodesia – topographia – operações cadastraes. 8.ª cadeira – mechanica celeste – mineralogia – geologia e arte das minas. **Curso da faculdade de mathematica para os alumnos que pretendem só tomar o grau de bacharel** 1.º, 2.º e 3.º ANNOS Como os do quadro. 4.º ANNO 5.ª cadeira – descripção e uso dos instrumentos opticos – astronomia pratica. 7.ª cadeira – geodesia – topographia – operações cadastraes. **Curso geral da faculdade de philosophia** 1.º ANNO 1.ª cadeira – chimica inorgânica e metallurgia – 1.ª cadeira da faculdade de mathematica – desenho, duas lições por semana. 2.º ANNO 2.ª cadeira – chimica organica – analyse chimica – 2.ª cadeira da faculdade de mathematica – desenho, uma lição por semana. 3.º ANNO 3.ª cadeira – physica experimental (mechanica physica – estudo elementar dos imponderáveis). 4.ª cadeira – botânica – desenho, uma lição por semana. 4.º ANNO 5.ª cadeira – physica dos imponderáveis. 6.ª cadeira – anatomia e physiologia comparadas – zoologia – desenho, uma lição por semana. 5.º ANNO 7.ª cadeira – mineralogia – geologia – montanistica. 8.ª cadeira – agricultura geral – zootechnia – economia rural. 6.º ANNO Repetição da 5.ª e 7.ª cadeiras. **Curso preparatório para a**

**faculdade de medicina** 1.º ANNO O 1.º das faculdades de mathematica e philosophia. 2.º ANNO Chimica organica e analyse chimica – physica experimental – desenho. 3.º ANNO Physica dos imponderáveis – botânica – anatomia e physiologia comparadas e zoologia. O que assim se participa, pela secretaria d'estado dos negócios do reino, ao conselheiro reitor da universidade de Coimbra, para sua intelligencia e devida execução. Paço, em 9 de outubro de 1861. Marquez de Loulé.

- **DL 232 INSTITUTO INDUSTRIAL DE LISBOA** (Tendo saído com algumas incorrecções o seguinte programma, novamente se publica.) SÉTIMA CADEIRA Elementos de chimica geral applicada ás artes, productos chimicos iniciaes I CHIMICA MINERAL Introducção – Definição de matéria, corpo, atomo. Attribuições de. cada uma das sciencias physicas no estudo da matéria – Distincção entre os phenomenos que a physica estuda, e os que são do domínio da chimica – Diíferentes estados dos corpos, e suas propriedades geraes – distincção dos corpos em simples e compostos. Nomenclatura chimica – leis da combinação chimica; equivalentes chimicos; applicação da theoria dos equivalentes á industria – forças que actuam nos phenomenos chimicos – objecto da tecnologia chimica; quadro dos conhecimentos que a constituem – ordem no estudo da tecnologia chimica. Metalloides e suas combinações – Estudo comparativo das propriedades do oxygeneo e do hydrogeneo – extracção d'estes dois gazes (processos de laboratorio e industriaes) suas applicações especiaes – problemas. Combinações do oxygeneo com o hydrogeneo. Agua (protoxydo de hydrogeneo); synthese e analyse, diferentes estados; propriedades geraes; propriedades características; condições da agua usual; ensaio da agua usual; depuração das aguas impotáveis; dessalgação da agua do mar; agua distillada; applicações da agua commum; applicação da combinação nascente do oxygeneo com o hydrogeneo; problemas relativos á decomposição da agua; aguas mineraes; agua oxygenada (bi-oxydo do hydrogeneo), preparação, applicações, problemas – Ozone: hypotheses; circurastancias em que se produz; propriedades – Nitrogeneo (azote): estado natural; extracção; propriedades, applicações; problemas – Ar atmosferico: constituição normal; ar insalubre; meios de corrigilo, agentes anti-mephiticos; analyse; propriedade e applicações; problemas – combinações do azote com o oxygeneo – Acido nitrico: theoria da sua producção; matérias primeiras de que se póde extrair; processos e aparelhos diversos na industria; propriedades e applicações; importância commercial e preço fabril; nitratos; nitreiras artificiaes; problemas relativos a fixação industrial do nitrogeneo atmosferico – Cloro: processos e aparelhos, actualmente no dominio publico para a sua producção industrial; princípios e installacão do aparelho do professor; propriedades e applicações; preço fabril – combinações do chloro com o oxygeneo – hypochloritos: preparações; propriedades e applicações; chlorometria; ensaio do manganez; applicações dos resíduos da extracção do chloro; experiencias e problemas relativos á revivificação do per-oxydo de mangesium – Chlorato depotassa: processo de fabricacão, propriedades e applicações (vide phosphoro) – Ácido chlorhydrico: extracção (vide saes de soda) propriedades e applicações. Agua regia – Brome e iode: historia e descripção da industria, cujo ponto de partida é a incineração das plantas marinhas; diversos processos de extracção; applicações dos differentes productos; productos e resíduos do tratamento chimico das plantas marinhas; estudo comparativo das propriedades do chloro, do brome e do iode. Fluor: acido fluorhydrico. Enxofre, solphatares: lavra do enxofre; depuração; flor de enxofre; extracção do enxofre das pyrites; problemas relativos á extracção industrial do enxofre de resíduos fabris e de minérios suifureos; propriedades e applicações; importância commercial. Combinações do enxofre com o oxygeneo – Acido sulfuroso: aparelhos e processos diversos para a sua producção no estado de gaz e em solução aquosa; propriedades e applicações; sulfitos alkalinos e terrosos. Acido hypo-suífuroso: producção industrial, propriedades e applicações dos hypo-sulffitos alkalinos e terrosos. Acido sulfúrico: anhydro e hydratado; acido sulfúrico mono-hydratado; theoria da sua formação; processos e aparelhos actuaes para a sua producção industrial pelo enxofre e pelas

pyrites; phenomenos accidentaes; novos processos e aparelhos propostos; aparelho económico do professor; propriedades e applicações; importância industrial; preço fabril em Portugal; fabricação, propriedades e applicação do acido sulfurico de Nordhausen. Combinações do enxofre com o hydrogeneo – Acido sulphydrico: producção, propriedades e applicações; propriedades toxicas e antidotos. Chloretos de enxofre: propriedades e applicações. Phosphoro: processos e aparelhos para a sua extracção; propriedades e applicações; phosphoro amorpho; condições de uma fabrica de phosphoro; preço fabril; problemas relativos á extracção do phosphoro sem acido sulfurico; accendalhas com phosphoro e sem phosphoro. Phosphuretos de hydrogeneo – Combinações do phosphoro com o oxygeneo: acido phosphorico. – Chloretos de phosphoro – Arsénico – Combinações do arsénico com o oxygeneo – Arsenftos e arseniatos: propridades e applicações. Combinação do arsénico com o hydrogeneo e com o chloro – Bore – acido borico: borax do commercio – depuração do producto dos *suffioni*, fabricação do borax com o acido borico; refinação do borax; borax prismático e borax octaedrico; propriedades e applicações do borax e do acido borico. Silicium – acido silicico: silicatos; industria da vidraria e da céramica (vide alumina e soda) – compostos diversos do silicium – Carbone: variedades; diferentes espécies de carvão industrial; combustíveis; analyse dos combustíveis; fuligens. Combinação do carbone com o oxygeneo – Oxydo de carbone – Acido carbonico: producção industrial; propriedades e applicações. Combinações do carbone com o hydrogeneo: fabricação do gaz para a illuminação de matérias primeiras diversas; resíduos aproveitaveis. Chloretos de carbone – Sulfureto de carbone: producção industrial; propriedades e applicações; horríveis effeitos da sua inhalação; substancias vegetaes que podem substituir-se-lhe nos seus principaes empregos. Cyanogeneo: radicaes compostos. Combinações do cyanogeneo com o oxygeneo, com o hydrogeneo. Metaes e suas combinações – Enumeração e classificação dos metaes conhecidos – Potassium – Potassa – Saes de potassa empregados na industria: incineração dos vegetaes, proporção de potassa das diferentes especies vegetaes; calcinação do tartaro e das borras do vinho; potassa das marinhas; potassa do melaço da betterraba, potassa mineral (problemas); depuração das potassas commerciaes; potassa caustica; alkalimetria; reagentes para distinguir a potassa da soda; potassimetria; propriedades e applicações da potassa e de seus compostos – silicato de potassa; (vide silicato de soda) – Sodium – Soda – chloreto de sodium: sal gemma; nascentes salgadas; marinhas; marinhas francezas; marinhas portuguezas; preço do sal em Portugal; regímen das marinhas – propriedades e applicações do sal marinho – sulfato e carbonatos de soda: soda natural, e soda artificial – fabrico dos saes de soda industriaes; descripção de uma fabrica d’esta especialidade; discussão de processos e aparelhos diversos; sulfato de soda e saes de potassa das marinhas; problemas relativos á decomposição do sal marinho; preço fabril theorico em Portugal, Inglaterra e França; importância commercial, propriedades e applicações da soda; e dos saes de soda usuaes – silicato de soda: fabricação. do vidro e do crystal. *Lithium, lithina* – Ammonium: teoria – Ammonia, e saes ammoniacaes; descripção de uma fabrica de productos ammoniacaes; diferentes matérias primeiras e processos correspondentes; propriedades e applicações da ammonia, e dos saes ammoniacaes da industria – Baryum, Strontium, baryia, strunciana. Combinações industriaes do baryum e do strontium – Industria barytica de Kulmann – Calcium: cal – compostos calcareos – Magnesium: magnesia (vide sulfato de soda das marinhas e compostos calcareos). Aluminium: fabricação; propriedades e applicações – Alitmina: experiencias do professor, e problemas relativos á extracção economica da alumina solúvel; propriedades e applicações da alumina solúvel e da insolúvel – Sulfato de alumina: matérias primeiras diversas, e processos correspondentes; processo novo do professor para o obter chimicamente isento de ferro (revista dos processos anteriores para o mesmo fim); propriedades e applicações – Alumens: ordinário; amrnomacal; de Roma: alúmen concentrado; propriedades, applicações e preços fabril da alumina, do sulfato de alumina e do alúmen; theoria dos mordentes; formulas e exemplos

da mordentagem pelos saes de alumina; influencia de ferro na mordentagem pela alumina. – Saes diversos de alumina empregados na tinturaria. Metaes propriamente ditos – Noções geraes de metallurgia. Manganeseum – Manganeseo do commercio (vide chloro e hypo-chloritos) – Saes demanganeseum. Ferro – oxydos de ferro – pyrites: tratamento industrial das pyrites de ferro, e das pyrites de ferro e de cobre – saes de ferro: sulfato (vide alúmen) – Prussiatos do commercio: theoria, diíferentes processos de fabricação, propriedades, applicações, preço fabril – Mordentagem pelos saes de ferro: Chrome – Oxydos e ácidos do chrome – Saes de chrome e chromatos – Chromaios industriaes: fabrico, propriedades, e applicações á pintura, á tinturaria e á estamperia – Cobalto e Nichel – Zinco – Oxydo de zinco; fabricação, propriedades, applicações e preço fabril do alvazade de zinco – Saes de zinco – Cadmium – Uranium – Estanho – Oxydos e ácidos do estanho: preparação, propriedades e applicações. Saes de estanho: fabricação, propriedades e applicações; processos do professor para a producção industrial dos dois chloretos; stannatos alkalinos; formulas e exemplos de mordentagem pelos saes de estanho e pelos stannatos – Chumbo (vide chromaios, oxydo de zinco e acetatos) – Antimonio – Oxydos e ácidos de antimonio – Saes de antimonio e antimoniatos: alvaiade de antimonio (inefficacia do processo Ruoltz); vermelhão de antimonio (processo Kopp) – Cobre – oxydos e saes de cobre – pyrites de cobre (vide ferro) – Combinações industriaes do cobre (vide acetatos) – Bismuth – Mercúrio – oxydos e saes de mercurio: fabricação, propriedades e applicações do oxydo vermelho e dos chloretos; vermelhão – Prata – Oiro – Platina. Formulas de ligas commerciaes e de soldas. II ELEMENTOS DE CHIMICA ORGANICA Generalidades indispensáveis – Ácidos orgânicos: enumeração dos Conhecidos; estudo industrial dos oxalico, acético, tartarico, citrico, tannico – Amidas – Alkalis orgânicos. Substancias neutras – Assucars – Álcoois – Ethers – Gorduras – Ceras – Oleos essenciaes, resinas e bálsamos – Productos pyrogenaões – Principios colorantes. III ENSAIOS INDUSTRIAES Noções geraes de analyse qualitativa – Meios de descobrir e de rectificar as impurezas e as fraudes das matérias primeiras e dos productos estudados na primeira e na segunda partes – Dosagens pelos methodos volumétricos ou por outros meios fáceis ao alcance dos industriaes.

- DL 233 As obras intitulas: Grammatica da lingua franceza, por I. José Roquete = Exercícios progressivos oraes e por escripto sobre a grammatica franceza e a arte de traduzir o idioma francez em portuguez, pelo mesmo auctor = foram adoptadas sobre consulta do conselho geral de instrucção publica; e n'este sentido se rectifica a relação inserta no Diário de Lisboa n.º 222 de 2 de outubro corrente.
- DL 233 Francisco da Silva Cabral – nomeado bibliothecario da bibliotheca publica de Ponta Delgada, por decreto de 3 de outubro corrente. Jorge Filippe Cosmelli – nomeado para o officio de perito em paleographia, por decreto de 3 de outubro corrente. Joaquim de Mello Cardoso do Amaral – nomeado professor proprietário da cadeira de grammatica portugueza e latina e latinidade da villa de Vouzella, no districto de Vizeu, por decreto de 3 de outubro corrente. Manuel José Pinto Rosa – para a da villa da Ponte da Barca, no districto de Vianna do Castello, por decreto da mesma data. Maximiano Dias da Rocha – para a da villa do Peso da Regua, districto de Villa Real, por decreto da mesma data.
- DL 233 **Academia Polytechnica do Porto** Relação dos alumnos d'esta academia, que no anno lectivo de 1860-1861 foram, em conselho académico de 30 de julho próximo findo, premiados. 1.ª CADEIRA: José Teixeira Cabral de Carvalho – prémio pecuniário; Alexandre de Almeida Barbosa Campos – idem Gonçalo Xavier de Almeida Garret – prémio honorifico, Antonio Ferreira Souto Alves – idem; João Gualberto Povoas – accessit. 2.ª CADEIRA: Joaquim Victorino Ribeiro – accessit; Antonio de Oliveira Brandão – idem. 3.ª CADEIRA – 1.ª PARTE: Lourenço Augusto Pereira Malheiro – prémio pecuniário; Torcato Alvares Ribeiro – prémio honorifico; Alberto Alvares Ribeiro – idem. 2.ª PARTE: João Allen – prémio pecuniário; José Joaquim Rodrigues de Freitas – accessit; José Taveira de Carvalho

Pinto de Menezes – idem. 4.ª CADEIRA: Lourenço Augusto Pereira Malheiro – premio pecuniário; José Augusto de Oliveira Palma – accessit; Carlos Machado Villa Lobos – idem. 5.ª CADEIRA: José Taveira de Carvalho Pinto de Menezes – prémio pecuniário. 7.ª CADEIRA: João Allen – prémio pecuniário; José Taveira de Carvalho Pinto de Menezes – accessit; Antonio Fernandes de Figueiredo Ferrer Faval – idem; Joaquim José de Moraes – idem; Avellino Germano da Costa Veiga – distincto; Manuel Maria Lopes de Almeida Ferreira – idem; Alexandre Pinto do Cruzeiro e Seixas – idem. 8.ª CADEIRA: Domingos Cândido de Almeida Ribeiro – prémio pecuniário; João Manlio Teixeira – prémio honorifico; Francisco Garcia Júnior – idem Manuel Ferreira Ribeiro – accessit; Apparicio Alberto Fernandes Calheiros – idem; Antonio Ignacio de Freitas – idem; Urbano José de Sousa Loureiro – distincto. 9.ª CADEIRA: Alberto Alvares Ribeiro – prémio pecuniário; Alexandre de Almeida Barbosa Campos – accessit; Torcato Alvares Ribeiro – idem; Alberto Antonio de Moraes Carvalho – idem; Manuel Alvares Ferreira – idem; Antonio Ferreira de Souto Alves – idem; Aurélio Augusto da Silva Pereira – idem. 10.ª CADEIRA: Joaquim de Azevedo e Sousa Vieira da Silva e Albuquerque – prémio pecuniário; Apparicio Alberto Fernandes Calheiros – accessit Domingos Cândido de Almeida Ribeiro – idem; João Manlio Teixeira – idem; Adolfo de Figueiredo Perry – idem. 11.ª cadeira: Domingos Cândido de Almeida Ribeiro – prémio pecuniário. 12.ª CADEIRA: Joaquim de Azevedo e Sousa Vieira da Silva e Albuquerque – prémio pecuniário; José Joaquim Rodrigues de Freitas – prémio honorifico. João Allen – accessit. N B. Os prémios honorificos foram concedidos aos alumnos que, tendo sido propostos com outros para entrarem em sorteio, não obtiveram a sorte, mas ficaram sendo reputados iguaes em merecimento aos que a obtiveram. Academia polytechnica do Porto, 9 de outubro de 1861. João Baptista Ribeiro, director. José de Sousa Ribeiro Pinto, secretario.

- **DL 233 Comissão da Direcção Geral de Instrucção Publica no Districto de Lisboa.** D. José Maria de Almeida e Araújo Correia de Lacerda, do conselho de Sua Magestade, fidalgo cavalleiro de sua real casa, commendador da ordem da Immaculada Conceição de Nossa Senhora, commissario da direcção geral da instrucção publica no districto de Lisboa, etc. Facó saber que a esta commissão baixou o officio do teor seguinte: «Ministério do reino – Direcção geral de instrucção publica – Segunda repartição – Segunda secção – Livro 20.º – N.º 491. III.º e ex.º sr. – Determina s. ex.ª o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino que v. ex.ª informando-se, sem perda de tempo, de quaes os individuos que n'esse districto dirigem e têm abertos collegios de educação e instrucção, e dos que exercem o magistério particular de instrucção primaria e secundaria, os mande intimar para no praso de trinta dias improrogaveis apresentarem a v. ex.ª os respectivos títulos de auctorisação e de capacidade, passados por esta direcção geral, ou pelo extincto conselho superior de instrucção publica, que os habilitem para a direcção dos mesmos collegios, e para o exercicio do referido magistério. D'aquelles que não apresentarem os competentes títulos, v. ex.ª se servirá enviar, apenas finde aquelle praso, a esta secretaria d'estado uma relação nominal, mandando-lhes desde logo fechar os collegios e as aulas, e prohibindo-os do ensino particular, sob pena de se proceder a seu respeito nos termos da lei. S. ex.ª o ministro- manda recommendar muito particularmente a v. ex.ª o cumprimento d'esta ordem, sob sua immediata responsabilidade, servindo-se accusar a recepção d'este meu officio na volta do correio. Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 3 de outubro de 1861. III.º e ex.º sr. commissario dos estudos do districto de Lisboa. José Eduardo de Magalhães Coutinho.» Ficam pois por este intimados todos os individuos de um e outro sexo, que n'este districto administrativo dirigem e têm abertos collegios de educação e instrucção, e os que exercem o magistério particular de instrucção primaria ou secundaria, para que no praso de trinta dias improrogaveis, contados da primeira publicação d'este no Diário de Lisboa, apresentem n'esta commissão, estabelecida no palacio da rua de S. José n.º 10, os respectivos titulos de auctorisação ou de capacidade, debaixo das penas comminadas no officio que fica transcripto. Commissão da direcção

geral de instrução publica no districto de Lisboa, 10 de outubro de 1861. O commissario, o conselheiro D. José Maria de Almeida e Araújo Correia de Lacerda. (DL 235, 238, 241, 245, 249, 251, 255)

- DL 234 **Conservatório Real de Lisboa**. Edital: Pelo presente são avisados todos os srs. socios do conservatório real a comparecerem no sabbado 19 do corrente, pelo meio dia, a fim de assistir e de se proceder ao sorteio do jury para o concurso á cadeira da aula de canto, vaga pela jubilação concedida ao professor proprietário da mesma cadeira. Por este mesmo aviso são convidados os candidatos a comparecerem no mesmo conservatório no dia e hora acima indicados. Secretaria da inspecção geral dos theatros, em 14 de outubro de 1861. Pelo secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas. (DL 235, 236)
- DL 236 Repartição, dos pesos e medidas. N.º 894. Ill.º e ex.º sr. – Tenho a honra de remetter a v. ex.ª o relatório que me dirigiu o tenente da armada, Miguel Maximiano da Cunha, encarregado por esta repartição de fiscalisar o serviço de pesos e medidas nos concelhos de Alcácer do Sal, Grandola e S. Thiago do Cacem. Deus guarde a v. ex.ª Repartição dos pesos e medidas, 1 de outubro de 1861. Ill.º e ex.º sr. Thiago Augusto Velloso de Horta, ministro e secretario d'estado dos negócios das obras publicas, commercio e industria. O chefe da repartição, *Joaquim Henriques Fradesso da Silveira*.
- DL 236 Ill.º e ex.º sr. – Em- cumprimento das ordens que de v. ex.ª recebi em officio n.º 645, de 18 de julho findo, segui a bordo do vapor *D. Luiz*, da companhia união mercantil, ao porto de Sines, onde desembarquei pelas seis horas da manhã do dia 21. Posto que as minhas instrucções não tivessem relação com este extincto concelho, como não pudesse marchar para o meu destino no mesmo dia, occupei-me em o percorrer, tendo em vista o objecto da minha commissão, e então soube que os donos dos estabelecimentos de Cortiça já se tinham mandado fornecer dos novos pesos, não mostrando os logistas de comestíveis grande opposição a que se adoptasse o novo systema, e aguardando todas as deliberações do concelho a que são subordinados. N'este extincto concelho que, por mais de uma razão, eu julgo deveria ser um concelho independente do de S. Thiago, ao qual está annexo, se faz um activo commercio de cortiça, no qual se emprega um pessoal numeroso. Marchei para S. Thiago do Cacem no dia 22, chegando pelas quatro horas da manhã. Procurei a auctoridade administrativa, que não encontrei por se achar fóra com as mais em serviço do concelho, pelo que me dirigi ao vice-presidente da camara, e então soube que o novo systema legal de pesos não estava ainda em vigor, consequência da falta de certas condições indispensáveis, como preliminares, pois que o concelho nem tinha ainda aferidor. Concordámos em se convocar a camara, a fim de ver a maneira mais rápida de dar inteira execução ao decreto de 20 de setembro de 1860. Reunidos em sessão ordinaria nos paços da camara no dia 25 com o administrador do concelho, este, o vice-presidente e mais vereadores, attenderam de prompto ás reflexões que julguei dever fazer acerca do não cumprimento do citado decreto; pelo que o secretario fez um convite circular aos principaes logistas da villa para uma conferencia n'esse mesmo dia. Comparecendo destes alguns, que mais facilmente poderam deixar os seus estabelecimentos, depois de uma breve mas clara exposição feita pelo vicepresidente, notámos que todos de bom grado, reconhecendo as vantagens sociaes, estavam dispostos a levar a efeito a reforma com todo o seu alcance de progresso; havendo apenas alguns que observaram uma falta de indemnisação pela perda dos antigos pesos, lembrando certas conveniências geraes em serem estes tomados por algum desconto na compra dos novos; e outros, que ainda não estavam habilitados com os pesos, pediram para os comprar em Lisboa, visto que os que se achavam á venda na camara tinham grande differença no preço pelo augmento considerável do frete. Em consequência d'esta conferencia a camara resolveu publicar e affixar nos logares públicos do concelho um edital, em que, depois de fazer algumas considerações indispensáveis, determinou e fixou definitivamente o dia 15 de agosto para ser obrigatorio o uso de novos pesos em todos os

estabelecimentos públicos do concelho, designando o aferidor habilitado que acabava de chegar de Lisboa, indicando o local para os afilamentos e para a venda dos pesos, aconselhando a todos que dentro do concedido praso se habilitassem para o cumprimento da lei sobre o assumpto, pois que, passado o dia 15 de agosto, seriam, impostas as multas comminadas no artigo 3.º do supracitado decreto, e convidando aquelles indivíduos que já tinham os novos pesos, a fazerem uso d'elles antes d'aquelle dia, indo a camara ordenar que nos açougues e mercado de peixe se fizessem as vendas pelos novos pesos do dia 1 de agosto em diante. Confeccionou-se para a venda das carnes uma tabella, estabelecendo para unidade o kilogramma, e para os mais pesos superiores os seus múltiplos até dez, e para, as fracções os seus sub-múltiplos de um, dois e cinco hectogrammas, ficando abolidas as equivalências ao antigo systema. Achei a camara desprovida de balança para os afilamentos, que no systema antigo eram feitos por um arrematante, o qual limitava o seu serviço á cobrança de uma certa verba de cada commerciante, com o que pagava á camara o preço da arrematação, e sem trabalho auferia um certo lucro, para si, e para aquelles em quem delegava. Permaneci n'este concelho para remover algumas difficuldades, vendo com satisfação, que no dia aprasado para a venda da carne e peixe pelos novos pesos o povo em geral, recebeu de bom grado a substituição, chegando a dizer que entendiam perfeitamente o novo systema, e que jamais queriam pesos que não fossem os novos. Reconhecendo ter disposto as cousas em harmonia com as minhas instrucções, e entregando o restante, o cumprimento, na sua integra, do edital, ao bom zêlo e óptima vontade, que possui a camara d'este concelho, segui para o de Grandola, onde cheguei no dia 2 de agosto. N'este concelho tudo estava muito atrasado; em nenhum estabelecimento achei os pesos novos, e pareceu-me que todos ignoravam a existência do decreto de 20 de setembro de 1860, ou pelo menos criam que nenhuma relação tinha com elles. Procurando as auctoridades, ellas me disseram que o novo systema legal de pesos não estava em vigor, porque, tendo este povo manifestado repugnância para aceitar a reforma, se resolvera a camara e a auctoridade administrativa a esperar novas ordens do governo. Reunindo-me na camara com o seu presidente e o administrador do concelho no dia 8, e tendo sido previamente convidados a esta reunião, pela auctoridade administrativa, os principaes logistas, estes em muito limitado numero compareceram, allegando os outros desculpas pouco regulares, notando eu n'esta occasião que esta falta não era tanto pela repugnância ao objecto em questão como pela indisposição para com a auctoridade. Fiz ver por meios brandos e suasórios as vantagens do novo systema a par das irregularidades do antigo, e a necessidade de dar inteira execução ao decreto de 20 de setembro do anno findo. Bastantes foram as difficuldades que nesta exposição tive a superar, com especialidade porque o marchante se negou a vender pelos novos pesos, declarando que se arreceiava do povo, e que se via em risco de vida com tal innovação. Promettido o auxilio da auctoridade ao marchante e removidas outras objecções, a camara fez um edital idêntico ao da camara de S. Thiago, fixando o dia 1 de setembro para ser obrigatorio o uso dos novos pesos em todo o concelho, e ordenou que nos açougues e mercado de peixe se fizessem as vendas pelos novos pesos do dia 10 de agosto em diante. Formulou-se uma tabella para a venda das carnes, estabelecendo da mesma fórma para a unidade o kilogramma. Achei também esta camara desprovida de balança para as aferições, cabendo-lhe as mesmas considerações que fiz em relação á de S. Thiago. Fiz distribuir aos dois estabelecimentos que citei dois jogos de pesos aferidos, operação que se tornou difficil executar, por isso que o aferidor interino que ali achei, e que era o da camara, os desconhecia completamente. Não só por esta rasão, mas pela absoluta falta dos mais diminutos princípios de instrucção primaria, e porque, pela sua vida um tanto desregrada, não dava garantias, tratei de o substituir de accordo com a camara, e em resultado de minhas diligencias consegui que o recebedor d'este concelho acceitasse a nomeação interina que a camara lhe conferiu, emquanto não se habilita na repartição competente. Conservei-me n'este concelho com o mesmo fim que tive no anterior, mas o resultado foi

menos valioso, porque a inércia infelizmente é mal de que muitos soffrem. No dia designado compareci com a auctoridade administrativa no açougue, e posto que á substituição não fosse tão bem aceita como no outro concelho, comtudo não posso deixar de dizer que não se deram conflictos. Apenas alguns compradores não quizeram dar o valor excedente do arrátel ao meio kilogramma, por isso que achavam a carne mais cara e não a levaram. Tendo disposto quanto era possível para o inteiro cumprimento da lei, entregando á auctoridade a fiel execução do edital da camara, cousa alguma mais tinha a fazer; por isso segui para Alcácer do Sal, onde cheguei no dia 12. N'este concelho, posto que não achasse em pleno vigor o novo systema, tudo estava disposto a abraça-lo, o que de certo é devido ao zelo e intelligencia da auctoridade, combinada com a boa disposição dos commerciantes, os quaes, pela maior parte, já estavam munidos dos novos pesos, achando-se adoptados no açougue desde o dia 8 de agosto, tendo sido publicado um edital em que se fixava o preço da carne que estava arrematada pelos pesos antigos na rasão de 80 réis por arratel, nos mezes de agosto a novembro inclusive a 180 réis o kilogramma, e de dezembro a março, quando terminava esta arrematação, a 170 réis o kilogramma, havendo a compensação dos reaes a mais nos primeiros quatro mezes com os que havia para menos nos quatro seguintes. Conferenciando com a camara e administrador, este dirigiu convites especiaes a cada um dos logistas para uma reunião nos paços da camara no dia 16 de agosto. Effectivamente, n'este dia e hora marcada, compareceram quasi todos os donos de estabelecimentos. Então estando reunida a camara e feitas algumas ponderações ácerca do objecto em questão, o administrador chamando a attenção de todos os circumstantes para o assumpto especial, para que os tinha convidado, fez um longo e judicioso discurso, partindo das rasões que contribuíram para ainda não estar em pleno vigor o novo systema n'este concelho, o que tinha sido contra a sua convicção, chegou ás conveniências da reforma, e notou a necessidade absoluta que todos tinham de dar inteira execução á lei, não a sophismando, por isso que elle concordava em bem harmonisar as cousas, concedendo de accordo com a camara o praso que julgassem adequado para este fim, mas que, terminado este, elle seria incançavel no cumprimento fiel do decreto de 20 de setembro de 1860, não deixando de applicar as penas ali cominadas a todo e qualquer que fosse o infractor. Depois de differentes logistas terem feito algumas observações concernentes á boa disposição que tinham para a adopção do systema em toda a sua extensão, a camara resolveu, concordando com a vontade da maioria dos logistas, e attendendo ás rasões commerciaes pelos mesmos apresentadas, publicar um edital pelo mesmo teor e fórma praticada nos outros concelhos, em que fixava definitivamente o dia 16 de setembro (com o que nem o administrador nem eu concordámos por ser longo praso), para ser obrigatorio o uso dos novos pesos em todos os estabelecimentos públicos d'este concelho, designando quem era o aferidor, o local onde se deviam fazer os atilamentos e a venda dos pesos. Achei n'esta camara uma excellente balança, de grande alcance. Como o aferidor interino não possuísse garantia alguma para este exercício, de accordo com a camara tratei de nomear um indivíduo que tivesse as habilitações necessárias. Recaiu a escolha no professor de instrucção primaria, Jeronymo Vaz Martins, que ficou interinamente servindo até vir á repartição competente habilitar-se com o respectivo diploma. Com este ultimo serviço julguei ter terminado a presente commissão, demorando-me alguns dias para satisfazer a algumas exigências de esclarecimentos que de mim podiam estar dependentes. Antes porém de concluir esta breve exposição, que venho de fazer, permitta-me v. ex.<sup>a</sup> que apresente algumas rapidas considerações deduzidas do conhecimento que obtive no decurso de minha digressão. Um dos grandes inconvenientes que achei, e que de certo muito tem influído contra o novo systema, está no procedimento dos commerciantes d'esta cidade, que faltam acintosamente ao cumprimento da lei, expedindo facturas referidas ás unidades antigas. Outro inconveniente e grave são das escolas, e por isso terá consequências de maior duração. As taboadas e cartilhas, ou não tratam do novo systema ou tratam d'elle e do antigo apresentando as equivalências. Os

mestres, em geral pouco instruídos, não tendo consciência da sua missão, continuam a ensinar o velho systema abolido, como se elle devera continuar, e ao novo não dão os necessários cuidados. É claro que por esta maneira a geração nova, que devera ser toda por nós, irá continuar as reacções e favorecer as resistências rotineiras que esta reforma em seu caminho encontra. Nos concelhos que eu percorri as resistências não só a esta mas a todas as reformas hão de ser duradouras, porque o atraso dos povos espanta. Ha freguezias inteiras e populosas em que difficilmente se encontra alguém que saiba ler! Da força e intelligencia das auctoridades depende também a reforma e a geral adopção das novas medidas; mas por maior que seja o zêlo, a energia e a intelligencia das auctoridades administrativas, por mais que se esforcem as camaras municipaes, nunca se fará com o devido rigor a fiscalisação e atilamento, nunca se conseguirá o resultado que é mister conseguir para evitar fraudes e proteger os interesses dos povos, se não houver uma inspecção especial e permanente, se não se exigir pessoal habilitado para os atilamentos, e se estes não tiverem logar duas vezes em cada anno. São estas poucas considerações que, em referencia á commissão de que tive a honra de ser encarregado, submetto á alta apreciação de v. ex.<sup>a</sup> Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Lisboa, 5 de setembro de 1861. Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, chefe da repartição dos pesos e medidas. *Miguel Maximiano da Cunha*, tenente em commissão na repartição dos pesos e medidas. Está conforme. Repartição dos pesos e medidas, 18 de setembro de 1861. O chefe da secção do expediente, *Joaquim José Monteiro Júnior*. Está conforme. Repartição central do ministério das obras publicas, commercio e industria, 4 de outubro de 1861. *Ernesto de Faria*.

- DL 236 **DIRECÇÃO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA Repartição de agricultura** Curso do 1.<sup>o</sup> anno de sylvicultura na escola imperial florestal de Nancy Relatorio apresentado a s. ex.<sup>a</sup> o sr. ministro das obras publicas pelo alferes João Maria de Magalhães As instrucções que recebi quando tive a honra de ser encarregado pelo governo de Sua Magestade de vir ao estrangeiro fazer um curso de sylvicultura, ordenam-me que no fim do anno lectivo eu dê conta ao mesmo, dos trabalhos feitos durante o anno, narrando especialmente tudo quanto tiver achado digno de menção durante as excursões e viagens que tiver feito. Apresso-me pois a cumprir com este dever que me foi imposto, e direi a maneira como o tempo foi dividido durante o anno, os cursos que frequentei, e os trabalhos práticos que executei. A sciencia florestal, como todas as outras sciencias, tem uma linguagem que lhe é própria, e que serve para designar todos os factos e phenomenos que lhe dizem respeito. Ora esta bella sciencia ainda pouco cultivada no nosso paiz, e por consequência pouco ou quasi nada desenvolvida, achase na infancia, e esta linguagem falta. Não conhecendo eu na lingua portugueza termos que possam traduzir fielmente os termos scientificos francezes, serei obrigado no decurso d’este trabalho de me servir de algumas palavras francezas, tendo o cuidado de dar em uma pequena nota as competentes definições e as explicações que julgar necessárias para a perfeita intelligencia d’estas palavras. Na escola imperial florestal franceza, o anno lectivo é dividido em duas epochas distinctas. A dos estudos puramente theoreticos e a dos trabalhos práticos. Desde novembro até fim de março, cursos theoreticos: em todo o mez de abril, trabalhos práticos nos arredores de Nancy: o mez de maio é exclusivamente consagrado aos exames de encerramento dos cursos: o mez de junho até ao dia 18, é empregado em fazer um projecto de estrada florestal: desde 20 de junho a 20 de julho, grandes excursões de cultura de botanica e geologia, nos Vasges, Baixo-Rheno e Moselle: o resto do mez é destinado ao assentamento de um corte de exploração: no mez de agosto os alumnos redigem uma memória, onde dão conta de tudo quanto viram e fizeram durante as grandes excursões. 1.<sup>a</sup> EPOCHA – CURSOS THEORICOS Os cursos theoreticos que frequentei durante o primeiro anno que acabo de concluir foram os seguintes: 1.<sup>o</sup> Economia florestal; 2.<sup>o</sup> Mathematicas applicadas; 3.<sup>o</sup> Botanica florestal. Conjuntamente a estes cursos frequentei o de desenho topographico. O curso de economia florestal é dividido em duas partes: na primeira estuda-se o curso geral de cultura comprehendendo, as noções geraes da sciencia; diffinições e nomenclatura

própria; descrição minuciosa e circunstanciada de todas as essencias florestaes cultivadas em França, e os seus usos especiaes na economia domestica, na industria e nas grandes, construcções civis, navaes e militares; exploração geral das florestas regulares e irregulares, e exploração em particular de cada uma das principaes essencias; transformação de florestas irregulares em regulares; plantações artificiaes; conhecimento e exame das sementes; maneira de as conservar; e finalmente a cultura das plantas em viveiros. Na segunda parte do curso estuda-se: a maneira de abater as arvores segundo a especie da essencia e da floresta; o modo de cortar, de medir e de vender a lenha (*bois de chauffage*<sup>23</sup>), assim como a carbonisação; modo de medir e vender o *bois d'oeuvre*: cubagem, córte e venda do *bois de service et de travail*; estimação e cubagem das arvores sobre pé; os principaes vicios e defeitos que se encontram nas madeiras, e que as tornam impróprias aos diferentes usos; a maneira de conservação das madeiras por meio da injecção de substancias antisepticas; e, finalmente, estuda-se com grande desenvolvimento o modo de classificar, de medir e de cubar as madeiras destinadas á marinha; e os nomes, as fôrmas e as dimensões, e emprego de todas as peças que entram na construcção de um navio de guerra. O curso de topographia florestal é ainda como o antecedente dividido em duas partes distinctas. Na primeira estuda-se a topographia, comprehendendo os princípios geraes da sciencia; a triangulação; o methodo dos levantamentos de detalhe; a agricultura; descrição, uso e emprego dos instrumentos topographicos; nivelaméntos; redacção das memórias descriptivas florestaes; princípios geraes de geodesia; e a polygonometria. A segunda parte do curso consta de um curso elementar de estradas florestaes. Conjuntamente com esta aula frequenta-se a de desenho onde se fazem, durante o anno, os trabalhos seguintes: 1.º Exercícios dos diferentes generos de escripta empregados no desenho das plantas topographicas; 2.º Esboço de agrimensura, feito simplesmente á mão, sem ajuda de instrumentos; 3.º Desenho topographico colorido a aguarellas; 4.º Desenho do relevo de terrenos montanhosos; 5.º Desenho topographico acabado, ou representando o terreno por meio de pequenos traços á penna; (*Dessin aux achures.*) 6.º Traçado geométrico de delimitação; 7.º Traçado de um polygono; 8.º Traçado e calculo de um córte de exploração; 9.º Calculo e esboço de uma triangulação; 10.º Exercícios relativos ao projecto de uma estrada florestal. No curso de botanica florestal estudam-se: a anatomia e organographia; a physiologia, a taxonomia, a phytographia e a tecnologia vegetal. A physiologia vegetal merece n'este curso uma attenção especial, assim como a parte da chimica vegetal onde se tratara profundamente algumas das principaes questões da chimica organica. O curso termina-se pela descrição botanica das principaes essencias florestaes, e maneira de conhecer e distinguir as madeiras pela sua structura, pela sua coloração, e outros caracteres phisicos. Para este estudo serve de precioso auxilio a excellente obra (*Flore Forestière*) que mr. Mathieu, digno professor d'esta cadeira, acaba de publicar. D'este

---

<sup>23</sup> Os productos das florestas classificam-se e recebem diferentes denominações, segundo os usos a que são destinados. Duas grandes divisões bem distinctas – *bois de feu ou de chauffage*, e *bois d'oeuvre*. O primeiro d'estes productos subdivide-se em: 1.º *Bois de quartier*, ou achas fendidas; 2.º *Bois de rondin*, ou achas não fendidas, «Tendo de diâmetro entre 6 e 12 centímetros; 3.º *Fagots*, ou molhos compostos de pequenos ramos, e de alguns rondins; 4.º *Bourrées*, ou molhos compostos unicamente de pequenos ramos. Os *quartiers* e *rondins* são geralmente conhecidos no commercio pelo nome de *bois de corde*. Segunda grande divisão – *bois d'oeuvre* – que se subdivide em: 1.º *Bois de service*, que comprehende as madeiras destinadas ás grandes construcções civis, navaes e militares; 2.º *Bois de travail*, comprehendendo as madeiras empregadas na industria. Distingue-se ainda entre o *bois de travail* uma outra especie, o *bois de fente*, destinado a ser fendido, e não serrado, antes de ser posto em obra. E chama-se *bois merrain* o *bois de fente*, destinado exclusivamente á tanoaria. Ainda uma outra espécie – o *bois de sciage* – que é destinado a ser serrado em taboas ou diferentes peças de construcção antes de ser entregue ao commercio.

modo é empregado todo o tempo que decorre desde novembro até ao fim de março. Não ha ferias, e são apenas dias feriados os domingos e o dia de Anno Bom. Terminada esta primeira epocha dos estudos theoricos, passa-se immediatamente á 2.ª EPOCHA – TRABALHOS PRÁTICOS No dia 1 de abril começámos estes trabalhos por uma plantação de pinheiros na encosta de Malzéville, a 4 kilometros de Nancy. O professor que nos acompanhou explicou-nos sobre o terreno a maneira de fazer estas plantações artificiaes, que nós executámos debaixo das suas vistas. Passámos depois á floresta du Haye, a 7 kilometros de Nancy, e eu vou dar dar conta resumidamente dos exercicios ahi praticados durante as nossas excursões. Os productos d'esta floresta são divididos da maneira seguinte: 1.º Em *bois de chanfage* ou lenha, que comprehende, *bois de corde (rondins e quartiers)* cortados a uma grandeza de 1 m, 14; *de fagots* ou mólhos que medem 1 m, 14 a 1 m,50 de comprimento, sobre 0m,90 a 1 m de circumferencia. As achas que medem 0m,07 a 0m,12 na extremidade mais delgada são cortadas em *rondins*; as que têm maior grossura são fendidas em *bois de quartier*; 2.º Em *bois d'ceuvre*, proveniente das reservas abandonadas á exploração, a saber: os carvalhos, em madeiras de carpinteria e de industria e mesmo de serragem ou de fenda: as faias ou madeiras de industria para a construcção de moveis, etc. Antes de poder estimar as madeiras sobre pé, era necessário que nós víssemos abater e cortar algumas pequenas arvores e algumas reservas, a fim de podermos avaliar o seu rendimento. Pára este effeito fizemos abater e cortar em *bois de corde e fagots*, quatro rebentos (*cepées*) que produziram 12 *rondins* de comprimento sobre 0m,06 a 0m,07 de diâmetro, e 4 mólhos de 0m,95 a 1 m de circumferencia, e feitas sobre um cavallete, de madeira, o que dá logar a que estes mólhos sejam feitos todos regular e symetricamente. A tabella seguinte mostrará o resultado da experiencia que dá o numero de *rondins* que entram em um stére empilhado, e o seu volume real.

Diametro dos rondins	Comprimento dos rondins	Cubo de cada rondin	Numero dos rondins do mesmo diametro	Cubo dos rondins do mesmo diametro
0 <sup>m</sup> ,06	1 <sup>m</sup> ,14	0 <sup>m</sup> ,005	16	0 <sup>m</sup> ,055
0,07	»	0,004	18	0,123
0,08	»	0,006	19	0,109
0,09	»	0,007	7	0,051
0,10	»	0,009	7	0,063
0,11	»	0,011	5	0,054
0,12	»	0,013	1	0,013
0,13	»	0,015	2	0,030
0,14	»	0,018	1	0,018
Total..			77	0 <sup>m</sup> ,516

O volume real de 77 rondins empilhados sendo pois de 0m,516, podemos obter o factor de empilhagem dividindo a unidade por este numero. Fizemos depois abater uma faya, e sobre esta arvore executámos diversas experiencias. Dividimos a parte do tronco proprio á industria em 5 troços de 1 m,14 de comprimento: a tabella seguinte dará uma idéa do resultado, obtido.

Troços	Dia-metro ao meio	Compri-mento	Volume real em grume	Volume em stéres empilhados de chaufage			Volume
				Compri-mento das pilhas	Altura das pilhas	Largura das pilhas	
1.º	0 <sup>m</sup> ,58	1 <sup>m</sup> ,14	0 <sup>m</sup> ,301	1 <sup>m</sup> ,00	0 <sup>m</sup> ,45	1 <sup>m</sup> ,14	0 <sup>m</sup> ,513
2.º	0,54	»	0,261	1,08	0,32	»	0,483
3.º	0,54	»	0,261	1,00	0,35	»	0,399
4.º	0,48	»	0,206	0,85	0,35	»	0,339
5.º	0,48	»	0,206	0,90	0,39	»	0,359
Volume total..			1 <sup>m</sup> ,235	Volume total..			2 <sup>m</sup> ,093

A parte do tronco

proprio á industria, cuja grandeza era de 5m,70, o diâmetro na base de 0m,58, ao meio de 0m,54, e o diâmetro médio de 0m,525, tinha um volume real em grume<sup>24</sup> de 1<sup>mc</sup>,235: e reduzido a lenha um volume em stéres empilhados de 2<sup>mc</sup>,093. O factor de empilhagem é pois o quociente de 2,093 por 1,235. O volume conico do tronco, achamos ser igual a

$$\frac{3,14 \times 0,29^2 \times 19,82}{3} = 1^{\text{mc}},744.$$

Para determinar o volume real de todo o tronco, dividimos o resto em 8 troços e 1 cone terminavel, cujas dimensões são as

Troços	Diametro ao meio	Comprimento	Cubos
1	0 <sup>m</sup> ,48	1 <sup>m</sup> ,14	0 <sup>m</sup> ,206
2	0 ,36	»	0 ,116
3	0 ,36	»	0 ,116
4	0 ,30	»	0 ,080
5	0 ,22	»	0 ,043
6	0 ,16	»	0 ,030
7	0 ,16	»	0 ,030
8	0 ,14	»	0 ,017
Cone terminal..	0 ,10	»	0 ,015
Volume total..			0 <sup>m</sup> ,653

seguintes:

Ajuntando a este cubo 0<sup>mc</sup>,653, o cubo do *bois d'ceuvre*, já achado 1<sup>mc</sup>,235, temos o volume real de todo o tronco igual a 1<sup>mc</sup>,888. Conhecidos os volumes conico e real, acharemos finalmente o factor de conversão, dividindo estes dois volumes um pelo outro. Fizemos depois cortar os ramos da nossa faya em *bois de chauffage*: a seguinte tabella mostrará o producto

Diametro dos rondins e troços	Comprimento dos rondins e troços	Cubo de cada troço ou rondin	Numero de troços ou rondins do mesmo diametro	Cubo dos troços ou rondins do mesmo diametro
0 <sup>m</sup> ,07	1 <sup>m</sup> ,14	0 <sup>mc</sup> ,004	22	0 <sup>mc</sup> ,095
0 ,08	»	0 ,006	30	0 ,171
0 ,09	»	0 ,007	21	0 ,151
0 ,10	»	0 ,009	17	0 ,151
0 ,11	»	0 ,011	10	0 ,101
0 ,12	»	0 ,013	5	0 ,064
0 ,13	»	0 ,015	4	0 ,060
0 ,14	»	0 ,018	4	0 ,070
0 ,15	»	0 ,020	2	0 ,040
0 ,18	»	0 ,029	2	0 ,058
0 ,20	»	0 ,036	1	0 ,036
0 ,22	»	0 ,043	2	0 ,087
0 ,16	»	0 ,023	1	0 ,023
Somma..				1 <sup>mc</sup> ,107

obtido.

A faya de experiencia tendo fornecido 20 fagots dos seus pequenos ramos, cujo volume real é de 0<sup>mc</sup>,720, o dos rondins fornecidos pelos grossos ramos sendo de 1<sup>mc</sup>,107, o volume real de todos estes ramos, é evidentemente a sua somma, ou 1,107 + 0,720 = 1<sup>mc</sup>,827. Com estes dados podemos calcular a relação que ha entre o volume real do tronco e aquelle dos

$$\frac{1,827}{1,888} = 0,96.$$

ramos. Esta relação é Depois de terminados estes exercicios passámos a avaliar em metros cúbicos o volume real de 100 fagots ou mólhos de lenha. Pesámos 13 d'estes mólhos, cujos pesos respectivos em kilogrammas são os seguintes: 39, 35, 36, 32, 36, 37, 37, 50, 33, 38, 38, 33, o que dá uma média de 35,13 kilogrammas em peso. Mergulhámos 1 d'estes mólhos, pesando 38 kilogrammas, em uma tina cheia de agua, e do volume da agua deslocada podémos ajuizar do seu volume real, que achámos ser igual a 0<sup>mc</sup>,039; seu peso sendo de 38 kilogrammas, aquelle do mólho médio de 35,13 kilogrammas, e o volume do mólho de experiencia de 0<sup>mc</sup>,039, chamando x o volume do l

<sup>24</sup> Entende-se pela palavra *grume* a arvore que se acha munida da sua casca.

médio, temos a seguinte proporção:  $\frac{x}{0,039} = \frac{35,13}{38}$  d'onde  $x = 0^{\text{mc}},036$ . Sendo o volume do molho médio de 0,036, o volume real o cento de mólhos será  $0,036 \times 100 = 3^{\text{mc}},6$ . Assim o volume real dos 20 mólhos que produziu a nossa faya de experiencia é de  $0,036 \times 20 = 0^{\text{mc}},720$ ; isto em virtude do resultado da experiencia que fizemos. Em seguida a estes trabalhos, occupámo-nos da cubagem e corte das madeiras de serragem, para o que fizemos abater um carvalho, cuja parte do tronco, própria a este serviço, tinha 4m,50 de comprimento e 0m,62 de diâmetro. O resultado da cubagem d'esta peça é o seguinte:

Volume cylindrico	=	$0,31^2 \times 3,14 \times 4,5$	=	$1^{\text{mc}},359$
Volume ao $\frac{1}{4}$ sem deducção	=	$1,359 \times 0,785$	=	$1,067$
Volume ao $\frac{1}{5}$ deduzido	=	$1,359 \times 0,503$	=	$0,684$
Volume ao $\frac{1}{6}$ deduzido	=	$1,359 \times 0,543$	=	$0,741$

O metro cubico de carvalho proprio a este serviço; valendo 30 francos em grume, a nossa peça de  $1^{\text{mc}},359$  valerá 1,359 X 30 ou 40 francos 80 centímetros. Depois de assim havermos cubado e avaliado a nossa peça, fizemo-la cortar em madeira de serragem, e produziu<sup>25</sup>

	largura	espessura		
1 grand battant de	0 <sup>m</sup> ,333	0 <sup>m</sup> ,11	valendo 4	echantillons
1 petit battant de	0,95	0,08	» 2	»
3 doubletes de	0,333	0,06	» 6	»
2 membrures de	0,165	0,08	» 2	»
3 echantillons de	0,25	0,04	» 3	»
3 entrevous de	0,25	0,03	» $2\frac{1}{4}$	»
2 chevrous de	0,08	0,08	» $1\frac{1}{2}$	»

A nossa peça forneceu pois 15 peças de madeira de serragem, equivalente a 20 echantillons e  $\frac{3}{4}$ . Terminados estes exercicios, fizemos a estimacção dos productos contidos n'uma superficie de terreno de 9 ares. Esta estimacção foi primeiro feita á simples vista e depois verificada pelo calculo, e pelos processos proprios. Cubámos e classificámos algumas arvores próprias da marinha tanto sobre pé, como abatidas, segundo as tabellas fornecidas pela repartição competente, e assim terminámos estes exercicios práticos. Na mesma floresta du Haye executámos o levantamento de uma planta topographica em terreno montanhoso, servindo-nos da bússola e eclimetro. Fizemos os competentes trabalhos de gabinete, e os cálculos respectivos de nivelamento e avaliacação da superficie contida no nosso desenho. Dois dias foram ainda empregados em arborisar nos arredores de Nancy, e assim se passou o mez de abril. Todo o mez de maio foi destinado aos exames de encerramento dos cursos, presididos pelo digno director da escola, mr. Parade. No dia 1 de junho começámos (ainda na mesma floresta du Haye) os trabalhos práticos para a construcção de uma estrada florestal na extensão de 6 kilometros, para o que os alumnos foram divididos em seis secções, sendo cada secção encarregada de fazer 1 kilometro. Aos trabalhos no campo seguiram-se os de gabinete, onde fizemos os desenhos proprios, os cálculos de nivelamento, de aterros e desaterros, e finalmente tudo o que diz respeito a um projecto completo de estrada florestal. Eis-me chegado ás grandes excursões de cultura. No dia 20 de junho partimos de Nancy acompanhados por mr. Nanquitte, sub-director da escola, e professor de economia florestal; mr. Bagnéris, professor repetidor do mesmo curso; e mr. Mathieu, professor de historia natural. De Nancy a Saverne a viagem faz-se e caminho de ferro: ahi entrámos nos Vasges e começámos a nossa excursão scientifica. Mr. Nanquitte e

<sup>25</sup> As madeiras de serragem são ordinariamente cortadas e preparadas nas próprias florestas, ou nas serrarias que se acham na suas proximidades, antes de serem entregues ao commercio; isto para diminuir as despesas de transporte. Estas madeiras são cortadas segundo as dimensões marcadas a cada peça, e que tomam diversas denominações, nas diferentes localidades. As dimensões d'estas peças são as exigidas pelo commercio que lhes estipula preços fixos. Os nomes e dimensões de que me sirvo acima são as do commercio de País. Todas as peças se referem a um typo o echantillon.

mr. Bagnérís occupam-se da parte que diz respeito á cultura propriamente dita, ou ao curso de economia florestal: mr. Máthieu, da descripção das essencias, de todos os phenomenos de vegetação e finalmente da parte mineralógica e geologica dos terrenos. Precorremos quasi toda a cordilheira dos Vasges (Altos e Baixos-Vasges), e os departamentos do Baixo-Rheno e Moselle. Esta viagem é não só da maior utilidade debaixo do ponto de vista da instrucção pratica, mas também muito agradável como viagem de recreio. Eu não saberei fazer uma descripção do bello paiz que tive occasião de precorrer, das magnificas florestas que povoam toda a cordilheira dos Vasges, e d'estas bellas montanhas onde a cada passo se encontram valles deliciosos, de uma fertilidade, admiravel; torrentes de agua que despenhando-se do alto de rochedos impossiveis de imaginar, formam as mais pitorescas cascatas; e das ruias de velhos castellos que recordam os antigos tempos do feudalismo. Não é este o meu intento nem o meu fim especial, mas sim o dar conta do que vi e observei com respeito á sciencia florestal. Direi apenas que os dignos professores que nos acompanharam são bastante amáveis e bondosos, não só para viverem com os alumnos da maneira a mais familiar, mas para lhes premitir, e até mesmo lhes propor, de visitarem em um momento de descaço estas tão curiosas ruinas e estes logares deliciosos dos Vosges, a fim de lhes fazer conhecer esta parte da França de que elles, com rasão, são tão orgulhosos era possuírem. Pareceu-me conveniente o dividir este trabalho em quatro partes distincias: 1.<sup>a</sup> A descripção mineralógica e geologica dos solos sobre os quaes assentam as florestas que precorremos; 2.<sup>a</sup> A descripção d'estas florestas, o seu modo de tratamento e os phenomenos ahi observados; 3.<sup>a</sup> O methodo de regeneração empregado; 4.<sup>a</sup> Finalmente os resultados de alguns exercicios de cubagem, e maneira de cultivar algumas essencias em viveiros. (Continua)

- DL 236 **Conservatório Real de Lisboa. EDITAL** Pelo presente são avisados todos os srs. socios do conservatório real a comparecerem no domingo 20 do corrente, pelo meio dia, a fim de assistir e de se proceder ao sorteio do jury para o concurso á cadeira da aula de canto, vaga pela jubilação concedida ao professor proprietário da mesma cadeira. Por este mesmo aviso são convidados os candidatos a comparecerem no mesmo conservatorio no dia e hora acima indicados. Secretaria da inspecção geral dos theatros, em 14 de outubro de 1861. Pela secretaria, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas. (DL 236)
- DL 237 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 22 do corrente mez, perante os respectivos governadores civis, as cadeiras de instrucção primaria, primeiro grau, da freguezia de Duas Igrejas e de Freixo de Espada á Cinta, no districto de Bragança; Barroca e Castellejo, no de Castello Branco; e perante os respectivos commissarios dos estudos as de igual disciplina e grau, de Paranhos de Baixo e Santa Eulalia, no districto da Guarda; Alcácer do Sal, no de Lisboa; Abitureiras, Alcanede, Alvega, Amiães de Baixo, Erra, Fatima, Malhou, Mugem, Rio de Moinhos, S. Miguel de Rio Torto, Vallada e Valle de Figueira, no de Santarém; Adorigo, no de Vizeu; cada uma d'ellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo, alem d'isso, as de Adorigo e Malhou casa pela camara, mobilia e utensilios pela junta de parochia; a de Aícanede casa, mobilia e utensilios pela camara; a da freguezia de Duas Igrejas 12\$000 réis, casa e mobilia; as de Barroca, Castellejo e Santa Eulalia casa e mobilia, e a de S. Miguel de Rio Torto mobília pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do

regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de outubro de 1861. O conselheiro director geral, José Eduardo de Magalhães Coutinho.

- DL 237 Curso do 1.<sup>o</sup> anno de sylvicultura na escola imperial florestal de Nancy – Relatorio apresentado a s. ex.<sup>a</sup> o sr. ministro das obras publicas pelo alferes João Maria de Magalhães (**Continuado do número antecedente**) PRIMEIRA PARTE DESCRIÇÃO DOS TERRENOS Os terrenos sobre que assentam as florestas que nós tivemos occasião de visitar, podem dividir-se em duas grandes categorias: os sedimentares e os ignios. Passemos-los em revista. **TERRENOS SEDIMENTARES** Grès vosgien – O *grès vosgien* pertence aos terrenos secundários, e ainda que immediatamente inferior ao *grès bigarré* occupa as camadas mais elevadas em consequência de ter sido sublevado depois de se ter depositado. Esta rocha de uma coloração vermelha, é formada de grãos siliciosos bastante grossos e aglutinados por um cimento ferruginoso pouco abundante, raramente argiloso e que não contém micca. Em alguns logares os grãos são bastante grossos para formarem pequenos calhaus de quartzo branco ou vermelho, o que constituo as pudingas. Nos Vosges ordinariamente todos os grandes valles profundos são abertos n'este *grès vosgien*, e as regiões que assentam sobre esta especie de terreno apresentam declives rápidos e valles estreitos cercados de escarpamentos verticaes, guarnecidos de grandes massas de rochedos. O solo que provém do desagregamento d'estas rochas é silicioso, movei e filtrante; não contém nenhum elemento nutritivo por si mesmo, e é completamente esteril. Para o tornar productivo, é-lhe necessário a cultura florestal, e sobretudo as essencias de copa espessa taes como a faya (*Fagus Sylvatica* – Linn); d'esta maneira elle se enriquece de terrugem e se torna fértil. Comtudo algumas vezes encontra-se sobre este terreno unicamente o pinheiro silvestre, o que é devido ou a uma imprudência de tratamento ou a um accidente metheorico que fez perder ao solo toda a sua frescura e todo o seu valor que elle tinha já adquirido. Desde logo o solo assim deteriorado não póde mais servir que á cultura do pinheiro silvestre, que é necessário ahi introduzir como essência de transição. D'aqui a necessidade de ser muito prudente na maneira de cultura empregada nas florestas que assentam sobre estes solos, especialmente na maneira de fazer alguns cortes de a melhoração. O *grès vosgien* desagrega-se facilmente: o cimento que elle encerra é o ferro peroxidado, que se hydroxida logo que se acha em presença do ar e da agua, e a rocha reduz-se por si mesma. Uma outra circumstancia que facilita a desagregação da rocha, é a acção dos detritos vegetaes. que, decompondo-se, reduzem o peroxido de ferro ao estado de protoxido; formam-se então bicarbonatos de ferro solúveis, e as areias são postas em liberdade. Quando o *grès vosgien* se acha no estado de pudingas, as areias são misturadas com pequenos calhaus, o que é desfavorável; mas se estes calhaus formam grandes rochas, então têm uma influencia util oppondo-se aos desabamentos do terreno e conservando uma frescura constante. A vegetação característica dos *grès vosgiens* é aquella dos siliciosos; ella é mais uniforme e menos variada que a dos terrenos calcareos, e compõe-se principalmente de giestas, tojos, urses, fetos (Píerts-aquilina-Linn), e outras. Grès bigarré – O *grès bigarré* pertence aos terrenos secundários formando as camadas inferiores dos terrenos de *triap*. Nas partes mais inferiores d'este *grès* encontra-se uma rocha bem aggregada; pouco a pouco subindo acham-se pequenas camadas de uma terra argilosa alternando com a rocha, até que as partes argilosas dominam completamente. A rocha é sedimentar e constituida de areias siliciosas aggregadas, cujos grãos muito pequenos são ligados por um cimento argiloso misturado de numerosas laminas de micca. A sua côr vermelha é devida ao peroxido de ferro, ou a um cimento de ferro oligisto, que é reduzido pela decomposição dos detritos vegetaes, e que lhe faz tomar a côr de ocre. N'este estado o oxido de ferro é proprio a formar saes solúveis mesmo com os ácidos fracos, como o acido carbónico do ar. A rocha então descora-se em algumas partes e produz as differenças de côr que ahi se encontram frequentemente. Algumas vezes o ferro se hydroxida, penetra na rocha e a cora em zonas

bem definidas, dando-lhe um aspecto semelhante á madeira. O *grès bigarré*, fôrma nos Vosges collinas pouco elevadas e em declives suaves. O solo é argilo-arenoso, segundo predomina á superfície a argila ou a areia. N'estes solos existe sempre a argila em diversas proporções, de sorte que elles têm sempre uma certa tenacidade; de mais os seus grãos, são finos e a massa bastante hygroskopica. O *grès bigarré* presta-se facilmente á cultura das plantas erbaceas, das arvores fructiferas e das essencias florestaes; donde resulta que na parte dos Vosges onde este terreno predomina, a agricultura e a sylvicultura se disputam a primasia de possuírem estes bellos solos. Nas florestas a vegetação é a mesma dos terrenos siliciosos (giestas, urzes, fetos, etc.) As essencias que ahi se cultivam são o carvalho roble (*quereres robur*), e excepcionalmente o pedunculado (*Cquercus pedunculata*), algumas vezes a faya, e mesmo o pinheiro nas partes mais arenosas. As essencias a coberto muito espesso não se tornam muito necessárias n'estes terrenos, pois que contendo sempre argila, podem bem entreter e conservar a frescura que lhes é necessária. O *grès bigarré* é mesmo uma excellente pedra de construcção, prestando-se até á esculptura; porém como pedra de cascalho para o empedramento das estradas, tem o inconveniente de se reduzir facilmente a areia fina. Muschelkalk – Fôrma o segundo andar dos trias, e começa na parte superior do *grès bigarré*; ao principio é formado de uma mistura de argila e calcareo, e nas partes mais superiores de calcareo puro. Este calcareo é geralmente compacto, de uma côr parda, esverdeada, ou amarellada, e encerra uma grande quantidade de conchas caracteristicas. A vegetação que lhe é própria é naturalmente aquella dos terrenos calcareos: as leguminosas, as orchideas, e numerosos arbustos ahi são abundantes. **TERRENOS DE ALUVIÃO** Quasi toda a grande planice da antiga provincia de Alsace assenta sobre terrenos de aluvião, mas de origens differentes. Terrenos de aluvião antigos – São formados de areias siliciosas puras, ou misturadas de calhaus de quartzo branco ou vermelho, provenientes da destruição dos *grès* ou das pudingas vosgianas. Estas areias, que foram trazidas para ali na epocha diluviana, assentam sobre uma camada muito poderosa (mais de 200 metros) de argila, geralmente pura, muito plastica, e que pertence aos terrenos terciários da idade media e da epocha *miocène* (correspondente aos *grés* de Fontainebleau dos terrenos de molasse). A camada de areias que cobre esta argila tem uma espessura muito variada: em certos logares ella é muito poderosa, em outros menos espessa, e algumas vezes chega mesmo a desaparecer completamente. D'aqui resultam differenças bem marcadas para os solos que são puramente arenosos ou argilo-arenosos, ou finalmente solos francamente argilosos. Estas differenças, tão marcadas nos terrenos, manifestam-se na vegetação: nos primeiros encontra-se abundantemente o pinheiro; nos segundos o pinheiro misturado com algumas essencias folhosas; e nos últimos apparece o carvalho; e finalmente em algumas partes mais baixas e húmidas encontra-se o carvalho pedunculado junto ao amieiro e ao freixo. Nas partes puramente siliciosas o terreno, ainda que árido, apresenta comtudo uma vegetação assás satisfactoria: ahi as aguas das chuvas, infiltrando-se através as areias, chegam ás camadas argilosas, onde estacionam, formando grandes depositos de agua, que mais tarde, em virtude da capillaridade, torna a subir até ás raizes, formando assim a humidade necessária para alimentar a vegetação. N'estes terrenos encontra-se geralmente uma vegetação bem caracteristica; as urzes, os tojos, as giestas, o *airelle myrtille*, são abundantes. Nas partes mais argilosas estas plantas desaparecem para dar logar ás leguminosas, cuja presença e abundancia indica claramente uma mistura de cal. Terrenos de alluvião modernos. Estes terrenos são formados de mistura de argila, areia e calcareo. São os terrenos das margens do Rheno e que têm sido formados por este grande rio. O Rheno depositou antigamente sobre as suas margens um cascalho esteril, que mais tarde se cobriu pouco a pouco de uma espessa camada de lodo ou nateiro proveniente das cheias e inundações, formando assim um solo de uma fertilidade admiravel. Este nateiro é de argila misturado com areia nas proporções necessárias para formar uma terra franca: a humidade ahi é mantida constantemente, e basta profurar o solo a alguns decimetros de

profundidade, para encontrar a água. A vegetação das margens do Reno que nós tivemos ocasião de ver e admirar é verdadeiramente pomposa e luxuriante, e pertence a duas floras diferentes: a flora Rhenana, e a flora Alpestre. A primeira é representada principalmente pelo carvalho pedunculado, amieiro, freixo, olmo, chôpo, salgueiro, e por um grande numero de arbustos que procuram os terrenos frescos. A flora Alpestre é representada pelo amieiro branco (*ainus incana* – Wild.), medronheiros (*arbustos unedo* – Linn.) e algumas especies de salgueiros. O Reno, tendo a sua origem nos Alpes, tem arrastado naturalmente na sua corrente estas sementes pertencentes ás especies da flora Alpestre. **TERRENOS ÍGNEOS Granitos.** O granito commum, chamado também granito pardo, é a rocha mais antiga dos Vosges. Composta de tres elementos principaes, o quartzo, o feldspatho e a micca, é misturada a outras rochas, taes como a amphibole, a aphanite, a diorite, e algumas vezes o porphyro: estas rochas foram injectadas nas grandes massas graníticas, e ahi formam veios ou betas bem distinctas. Os granitos, sendo rochas crystallinas, são sujeitos a desaggregarem-se, d’onde resulta uma especie de cascalho que fôrma uma parte d’estes solos. O feldspatho altera-se e decompõe-se pela acção do acido carbonico e da agua, dando origem a um silicato de alumina, á silica pura e a silicatos de potassa, de soda e de cal, todos solúveis; o quartzo fica inalterável; e a micca ainda que refractaria acaba por se decompor. O resultado d’esta decomposição é um cascalho argiloso formando um solo movei pouco proprio á agricultura, mas bom para a cultura florestal. Esta formação, sendo muito antiga, tem sido submettida a diversas alterações: assim n’estas montanhas graníticas não se encontram escarpamentos bruscos, e são sempre arredondadas, o que as distingue perfeitamente das montanhas porphyricas que são abruptas e escarpadas, e das montanhas de grés que são geralmente achatadas nos seus cumes. O solo é bastante nutritivo em consequência dos muitos elementos mineraes solúveis que encerra, taes como a silica gelatinosa, a potassa, a cal e a soda: para conservar a fertilidade d’estes solos é preciso ahi entreter sempre uma certa frescura, ao que elles se prestam perfeitamente visto serem um pouco argilosos. As essencias dominantes são a faya e o sapin (*abies pectinata* – D. C.), que não é necessário conservar em massiço muito cerrado. Este solo, ainda quando despido da vegetação florestal, tem em si mesmo bastantes recursos para se repovoar; comtudo é extremamente sujeito a cobrir-se de relva, más ervas e pequenos arbustos que cobrem as novas plantas florestaes e se oppõem a uma boa regeneração natural. Os granitos uma vez seccos não se podem decompor nem desagregar, e as florestas são ahi de grande utilidade; magníficos prados se podem crear então ao abrigo d’estas arvores: demais estas rochas sendo impermeáveis e raramente fendidas, oppõem-se á infiltração das aguas e dão origem a fontes e riachos que favorecem admiravelmente as irrigações. Aphanite – É uma rocha verde e compacta, composta de feldspatho e de amphibole intimamente misturadas. Esta rocha é injectada nas massas graníticas em veios ou pequenas massas irregulares; não se desaggrega, e apenas se decompõe difficilmente. Diorite – Tem a mesma composição que a aphanite; somente os crystaes de feldspatho e de amphibole são bem distinctos. Esta rocha desaggrega-se e decompõe-se rapidamente: esta dupla alteração é facilitada pela decomposição da amphibole, que é um silicato duplo de cal e de protoxido de ferro: ao contacto do ar e da agua, o protoxido de ferro se suoxida e produz a decomposição da rocha. Porphyro vermelho argiloso – É uma rocha vermelha ígnea, compacta e que desenvolve um cheiro pronunciado de argila quando se acha em decomposição. É chamada também argilophyro por ser formada de partes argilosas muito compactas. A parte porphyrica dos Vosges apresenta grandes massas de rochedos escarpados e a pique, bordando valles profundos. A famosa cascata do Nideck, e todo o valle por onde se escapam as suas aguas, que nós tivemos ocasião de visitar, apresenta um exemplo bem frisante da fôrma dos paizes porphyricos. Esta rocha desaggrega-se difficilmente e fôrma um terreno composto de pedregulhos que deixam infiltrar a agua facilmente: o solo é completamente improprio á agricultura, e algumas vezes mesmo difficil á cultura florestal. A vegetação ahi é muito

semelhante á dos terrenos calcareos; essencias muito diversas de uma flora variada. São estes os terrenos sobre os quaes assentam as florestas que nós tivemos occasião de percorrer, e que vamos passar em revista. (Continua)

- DL 238 Setembro 25 Fernando da Silva Delgado – nomeado professor da escola principal de instrucção primaria da provincia de Angola
- DL 238 Curso do 1.º anno de sylvicultura na escola imperial florestal de Nancy. Relatorio apresentado a s. ex.<sup>a</sup> o sr. ministro das obras publicas pelo alferes João Maria de Magalhães (**Continuado do numero antecedente**) SEGUNDA PARTE FLORESTA COMMUNALE DE OTTERSTHAL<sup>26</sup> Esta floresta é situada. em montanha, assenta sobre o grés *vosgien*, e as essencias que a povoam são o carvalho e a faya em mistura. Estas essencias convêm perfeitamente a este terreno, porque o *grés vosgien*, não encerrando em si elementos nutritivos, exige uma essencia a coberto espesso e que pelos seus detritos melhore o solo e mantenha a frescura. Antigamente tinha sido submettida ao tratamento dito *a tire et aire*, que consistia em fazer os córtes successivos e gradualmente deixando apenas vinte arvores por hectar para assegurar a regeneração. Esta floresta é histórica, porque foi n'ellea que pela primeira vez se applicaram em França as regras de uma cultura florestal bem entendida, *coupes de nettoient et des eclaircies périodiques*. Estes córtes tendem a favorecer o crescimento das arvores que mais tarde devem por si só formar o massiço da floresta. O corte de *nettoient* consiste em cortar os arbustos e essencias pouco importantes (*bois blancs*) que invadem o terreno, e obstam ao perfeito desenvolvimento das essencias principaes; e os córtes *d'eclaircies*, feitos mais tarde, consistem em cortar as arvores dominadas, e as que são mal conformadas e apresentam algum vicio. Por este meio chega-se a obter que todas as arvores sejam perfeitamente bem espaçadas, tenham a luz de que precisam para bem vegetarem, e finalmente consegue-se que no momento da exploração todas as arvores de uma floresta sejam próprias ao serviço a que foram destinadas. Cantão de Indervald – Ahi observámos os desastrosos effeitos de um meteoro muito frequente nos Vosges: *o givre ou verre glas*. Aigumas vezes o estado da atmosphaera é tão variado, que a neve na sua queda se liquefaz, e chegando ao contacto d'uma superfície fria congela-se immediatamente, formando pequenos crystaes assiculares. Este phenomeno se passa em uma grande escala, quando a neve n'este estado cæe sobre as folhas e ramos das arvores, e os crystaes que se formam ahi adherem de tal maneira uns aos outros que formam gratídes massas de gelo, e o seu peso é ás vezes tão considerável que não só os pequenos ramos cedem debaixo d'este peso, mas até grossos troncos são quebrados. O inverno de 1859 foi notável nos Vosges pela maneira como este meteoro se apresentou em grande escala, e pelos estragos incalculáveis que produziu em algumas florestas. O sr. Leblan, sub-inspector no cantonamento da Petite Pierre, assegurou-nos que uma folha e bôrdo (*acer pseudo-platanus*–Linn.), coberta de givre, tinha pesado 750 grammas! Assim este cantão soffreu enormemente; foi necessário fazer córtes extraordinários, e proceder a plantações artificiaes. **FLORESTA NACIONAL DE LA PETITE PIERRE** Cantão de Muckenkopf – Esta floresta é situada em montanha, sobre o *grés Vosgien*, e á exposição NE. Constituída ainda pelas essencias faya e carvalho, é o resultado da sementeira natural; mas o methodo regular hoje empregado não lhe foi applicado antigamente. Como quasi todas as florestas dos Vosges foi submettida por muito tempo ao methodo *a tire et aire* da Allemanha, que differia do methodo francez, em que não havia numero fixo de reservas. Quando se fazia um corte, deixava-se sempre, segundo as circumstancias, um numero de arvores de reserva necessário para assegurar uma boa

---

<sup>26</sup> Em França chama-se floresta *dommaniale* a que pertence ao estado, floresta *commcnale* a que pertence a um concelho ou «a uma freguezia, e floresta *particulière* a que pertence a um particular: soeste póde cultivar e explorar a sua floresta como quizer e como entender, de resto as florestas *dommaniáles* e *communáles* são administradas pelos agentes florestaes do governo.

regeneração natural. Esta floresta, ainda que não apresente toda a regularidade possível, em consequência do seu antigo tratamento, comtudo aproxima-se tanto quanto se póde desejar, e em alguns pontos mesmo o povoamento é já tão regular, que offerece um typo excellent de uniformidade. N'esta floresta tivemos também occasião de notar em alguns cantões, que a vegetação não era igualmente uniforme, ainda que o terreno e a exposição, e mesmo as essências fossem os mesmos. A causa d'este phenomeno é a seguinte: Por um uso muito antigo, e que se tornou quasi em um direito, algumas povoações dos Vosges vão ás florestas, e apanham as folhas secas e os detritos vegetaes que caem das arvores, para guarnecer os seus estábulos de camadas d'estas folhas, e fazerem um estrume precioso para a agricultura: ora o terreno desguarnecido destes detritos orgânicos não póde melhorar-se por falta da terrugem, e por consequência do humus que resulta da dissolução das matérias solúveis que elle contém: a camada de terra vegetal, em lugar de augmentar diminue, ou quasi desaparece, e a vegetação ahi é lenta. Esta suppressão das folhas seccas e dos detritos orgânicos torna-se tanto mais sensível no *grés vosgien*, porque estes terrenos não encerram em si bastantes elementos nutritivos. Este uso abusivo e tão prejudicial tende felizmente a diminuir, graças aos esforços dos agentes florestaes, mas não sem grande trabalho, e grande opposição da parte das povoações. **FLORESTA NACIONAL D'ESCHBOURG** Cantão Rehkopf – E situada em montanha, sobre o *grés vosgien* e ás exposições S. e O. As essencias dominantes são ainda a faya e o carvalho; o povoamento tem quarenta annos de idade, e foi obtido pelo methodo natural de regeneração, que consiste em fazer tres cortes successivos, chamados cortes de regeneração; o primeiro é corte de sementeira (*coupe dl ensemencement*), o segundo corte secundário (*coupe, claire ou secondaire*), e o terceiro finalmente é o corte definitivo (*coupe definitive*). N'este povoamento fizeram-se já alguns cortes de *netoiement*, pelos quaes se desembaraçaram as essencias principaes dos arbustos e *bois blancs*, que tinham invadido o terreno, e que impediam o perfeito desenvolvimento das principaes essencias. A floresta assim preparada está prompta a soffrer os cortes d' *eclaircies*, que consistiram em cortar as arvores defeituosas, as que forem dominadas, e em espaçar as restantes de maneira que ellas tenham o espaço necessário para estendem as suas raizes e as suas cômas. A floresta assim preparada poderá ser abandonada a si mesma até ao momento da sua exploração. Aqui o uso do apanhamento das folhas seccas é prohibido, e a vegetação resente-se bem d'esta medida, formando um contraste notável com a que vimos na floresta de la Petite Pierre. **FLORESTA NACIONAL DE LÔHR** Cantão Bronnkopf – Ainda composta das mesmas essências que as antecedentes, é como ellas situada em montanha e sobre o *gres vosgien*. O que ahi vimos d, notável foi a influencia da exposição sobre a vegetação. A exposição do S.\* as arvores (especialmente as fayas) ramificam-se a uma pequena altura, a sua folha é menos abundante e amarelada, e o diâmetro dos troncos muito desigual; emquanto que á exposição O. o crescimento é mais regular e uniforme. **FLORESTA NACIONAL DE BREITSCHLOSS** Cantão Muhlkopf – Esta floresta assenta sobre o mesmo *gres vosgien* e é situada em montanha. A essencia que ahi domina é a faya; tentou-se n'este cantão empregar o methodo da regeneração natural, para o que se fizeram os cortes de sementeira, secundário e definitivo, porém a regeneração não se effectuou. Este resultado é devido a que as arvores escolhidas e guardadas para produzir a sementeira do terreno eram muito velhas, e estavam já no período de decadência; as suas sementes eram já pouco fecundas. D'aqui a necessidade de fazer sempre uma boa escolha das arvores de reserva. Para regenerar o solo tinha-se ali feito uma sementeira de epicea (*abies excelsa*. – D. C. ou *pecea excelsa*. – Link.) Esta sementeira feita por bandas alternas em toda a encosta da montanha teve o melhor exito, e ainda que esta não é a própria estação nem a altitude d'esta essencia porque o seu crescimento ahi será muito rápido, comtudo o epicea ali gosa da propriedade de ser uma essencia de transição, que amelhorará consideravelmente o solo preparando-o a mais tarde poder receber favoravelmente as essenciaes que lhe são próprias. Cantão Nonnenhang – Aqui vimos uma joven floresta de quarenta a cinquenta

annos, obtida pelo methodo de regeneração natural: já ahi se tinham praticado os cortes de *netoiement*, e este povoamento de uma belleza extraordinária, quasi todo em faya, estava perfeitamente nas circumstancias de receber o primeiro corte *d'eclaircie*. Fomos nós que fizemos este corte, e ahi aprendemos a escolher e marcar as arvores que deviam ser abatidas. Fizemos executar o trabalho de abatagem debaixo da nossa direcção e avaliámos o producto do corte em uma superfície de 15 ares. Este rendimento foi de 165 fagots, a rasão de 6 steres o cento: e uma pilha de rondins de 3 metros de comprimento sobre 1m, 15 de altura. Os rondins mediam 1m,05 de comprimento sobre 0m,06 a 0m,10 de diâmetro. Cantão Zellerkopf – Foi-nos mostrado este cantão para podermos ajuizar do quanto é importante o applicar rigorosamente sobre o terreno as regras prescriptas pela theoria e ensinadas no curso de cultura. Quando esta parte da floresta foi explorada fizeram-se os cortes de regeneração de sementeira e secundário: o terreno achava-se já quasi regenerado e faltava fazer o corte definitivo nas velhas reservas que se achavam isoladas; quando em 1852 um forte tufão de vento destruiu quasi todas estas arvores, causando grande damno ao novo povoamento que acabava de nascer e que foi em algumas partes destruído completamente pela queda das grandes reservas. Este accidente foi devido a uma má applicação das regras do assentamento dos cortes em montanha, que manda começar a cortar pelas partes inferiores, e guardar as superiores para o fim. A maneira de remediar os effeitos d'este desastre foi o fazer plantações artificiaes de pinheiros nos logares que ficaram desguarnecidos, e hoje o povoamento acha-se regularizado e em bom estado de crescimento. **FLORESTA NACIONAL DE S. LUIZ** A historia d'esta floresta é bastante celebre para que mereça a pena de ser contada; e eu vou procurar resumi-la aqui seguindo os esclarecimentos que nos foram dados quando tivemos occasião de a visitar. Em 1135 o condado de Bitche pertencia a Simão I de Lorraine, e passou successivamente (pelos acontecimentos da guerra, ou pelos tratados de alliança), da casa de Lorraine á casa de Deux Ponts, ao condado de Hanau, e finalmente voltou á casa de Lorraine em ultimo logar sob Carlos IV, em 1680. Em 1635, os suecos, sob Gustavo Adolpho, tinham queimado e saqueado o paiz. Luiz XIV tendo occupado o condado, e querendo ahi chamar habitantes, apresentou um decreto em 1688, em virtude do qual todas as pessoas que quizessem ahi edificar ou arrotear, seriam auctorizadas a faze-lo, e seriam isentas de contribuições durante dez a trinta annos segundo a natureza das propriedades. Por esta epocha foi creada uma herdade chamada Miinsthal. Em 1698, a Lorraine, em virtude do tratado de Ryswick, voltou aos seus duques que seguiram o mesmo plano de Luiz XIV. Sob Leopoldo e Estanislaou, novas concessões importantes se fizeram ainda com as vistas de povoar o terreno, e sobretudo de favorecer o estabelecimento de algumas officinas que podessem consumir a lenha d'esta floresta. Um trabalho notável sobre a cultura florestal feito n'esta epocha diz que as florestas tratadas segundo o modo jardinatorio se achavam sobrecarregadas de productos consideráveis de *bois de chauffage*, e que as madeiras de construcção eram todas enviadas e vendidas para Hollanda, a ponto de que todas as arvores que podiam fornecer estas madeiras, eram conhecidas pelo nome de arvores de Hollanda. A herdade de Múnsthal era então possuida por um tal sr. Joly, que pediu e obteve uma concessão sobre uma extensão de 1:600 hectares de terreno, mas com as seguintes condições: «O sr. Joly é auctorizado a fundar uma fabrica de vidros. Para a alimentar são-lhe concedidos 1:600 hectares de floresta divididos em 40 cortes: todos os productos d'este terreno lHe são concedidos menos as arvores de Hollanda, pagando á rasão de 12 sous a corda de 3 stéres.» A fabrica foi estabelecida e chamada Verrerie Royale de S. Louis. Em 1793 esta fabrica tinha prosperado a ponto que os seus productos rivalisavam com os melhores productos inglezes d'este genero, e pertencia á familia du Coétlosquet. Mr. du Coétlosquet tendo emigrado, os rigores das leis lHe foram applicados, e a fabrica voltou ao dominio nacional: em seguida foi posta em venda e comprada, com o direito sobre os 1:600 hectares de floresta, pela somma de 2.000:000 pagos em prestações de 125:000 francos, pelos representantes da

sociedade actual. A exploração antiga continuou a ser applicada mais ou menos rigorosamente (*exploitation en taillis*), fazendo sempre uma reserva superior áquella que mandava este modo de tratamento: isto até 1816. Nesta, epocha os agentes locais instruidos pelos seus visinhos allemães, e sobretudo pelos maus resultados de uma tal exploração em um paiz onde o solo (*gres vosgien*) e a essência principal (a faya) não se prestam muito a um tal systema de cultura ou de exploração, tentaram uma conversão da floresta, sem fazerem a tal respeito uma proposição regular. Foi apenas em 1851 que o inspector das florestas de Bitche propoz um regulamento de exploração que foi adoptado, e em resultado do qual a revolução da floresta foi fixada a cento e vinte annos, e a revolução transitória a quarenta annos: os productos principaes foram estimados em 6:500 stères, e os dos cortes de *eclaircies* em um corte annual sobre uma superficie de 49 hectares, devendo produzir 2:000 stères. A companhia que é proprietária da fabrica reclamou, e quiz que se voltasse ao antigo modo de exploração. O tribunal declarou-se incompetente em presença do acto do poder executivo que tinha aprovado e regulado o modo de exploração que se executava então. Em 1855 novas proposições do cantonamento foram offerecidas á fabrica: a companhia rejeitou e appellou para os tribunales: a côrte imperial de Metz, onde a causa foi julgada, avaliou os direitos da fabrica em 1.388:000 francos, e nomeou práticos para escolher e designar os cantões cujos productos possam prefazer esta enorme somma, que em virtude dos seus direitos lhe deve ser entregue. Esta grande fabrica de vidros e crystaes é situada no meio das montanhas dos Vosges, e cercada pela bella floresta de S. Luiz, a 5 kilometros de Goetzenbruck e a 12 de Bitche. É um estabelecimento que por si só fórma uma grande povoação. Em marcha de Goetzenbruck para Bitche fomos surprehendidos por uma trovoadá espantosa e uma chuva torrencial: este incidente permittiu-nos de visitarmos a fabrica em todos os seus detalhes. Não tento descrever o que vi, mas seja-me permittido apresentar aqui algumas cifras que nos foram fornecidas pelo director, que nos acompanhou n'esta visita ao estabelecimento que elle dirige. As officinas de vidraçaria e crystaes, de talhadores, polidores, gravadores e machinas a vapor, empregam de portas a dentro 1:200 homens, dirigidos apenas por 30 chefes de officinas. Fóra do estabelecimento ha ainda 500 homens empregados na exploração e transporte de lenhas para alimentar dois fornos que consomem annualmente 4:000 stères de lenha cada um. Ha ainda um terceiro forno que é alimentado com carvão de pedra, assim como as machinas a vapor. Para se fazer uma idéa dos productos entregues ao commercio annualmente por esta grande fabrica, direi apenas que só a *compagnie des Services maritimes des messageries impériales* compra todos os annos a esta fabrica, para os seus vapores, vidros e crystaes no valor de 30:000 francos! De tudo quanto deixo dito se póde imaginar do grande valor que tem em França o *bois des chauffage*, especialmente nas proximidades dos estabelecimentos industriaes d'esta ordem, e a grande riqueza que póde provir aos proprietários ou ao estado de bem administrar, e bem explorar as suas florestas. De resto a floresta de S. Luiz, ainda como as antecedentes, situada em montanha e sobre o *grés vosgien*, e povoada quasi toda em faya com alguns carvalhos de mistura, pouco interesse offerece como typo de cultura: é uma floresta irregular, onde se encontram ainda algumas velhas reservas no meio do novo povoamento, que attestam o antigo regimen a que foi súbmettida, e onde as novas praticas, aconselhadas pela sciencia, não têm sido podidas aplicar em consequência das questões que se têm suscitado a seu respeito. No cantão de Orenwald abatem-se já algumas d'essas velhas reservas, que pela sua idade são impróprias a produzir a regeneração natural, e fazem-se novas plantações artificiaes. **FLORESTA NACIONAL DE STURTZELBROUN** Esta floresta é ainda histórica como a de S. Luiz, e sujeita a um direito de gravame que tem impedido a sua melhoração. O primeiro auctor que nas antigas chronicas de la Lorraine falia d'elle conta que S. Bernardo, atravessando um dia estes logares, foi profundamente impressionado do seu aspecto pitoresco e selvagem, e concebeu a idéa de ahi fundar um convento, para o que pediu a auctorisação a Simão I,

duque de Lorraine, que lha concedeu, e juntamente todas as florestas circumvisinhas. O convento foi fundado em 1135, e prosperou até á guerra dos trinta annos, época na qual foi saqueado pelos suecos. O soberano para trazer outra vez os habitantes ao condado de Bitche e repovoar o paiz prometteu grandes concessões ás officinas e fabricas que viessem ahi estabelecer-se. Por esta occasião os monges de Sturtzelbroun fundaram grandes forjas para utilizar a lenha e productos das suas florestas sobre o tanque de Greifenseier em 1764. Alguns annos depois estes montanhezes propozeram a venda das suas forjas á familia Detrich com uma affectação de 4:000 hectares que elles tinham obtido no condado de Waldeck. Eis as condições: «Mr. de Ditrich se obriga a tomar as forjas pertencentes á abadia de Sturtzelbroun, e na sua floresta 4:400 cordas de lenha pelo preço de 15:000 libras.» E esta a unica clausula do contrato passada em 1766 que creou o direito de uso que grava esta floresta na extensão de 2:500 hectares em proveito das forjas do Baixo-Rheno, direito que deve terminar em breve, seja amigavelmente, seja judicialmente. Em 1764, epocha em que começaram a fundação das grandes forjas de ferro e estabelecimentos metallurgicos n'este paiz, a floresta de Sturtzelbroun, que até então estava affastada de todo o centro de consummação, achava-se sobrecarregada de productos; apenas ahi se faziam pequenas jardinagens, cortando aqui e ali algumas arvores. Mas em seguida, achando uma grande applicação do *seu bois de chauffage* nas forjas e officinas metallurgicas do Baixo-Rheno, e as suas madeiras de construcção achando grande extracção para a Hollanda; ahi se fizeram grandes explorações, seguindo o systema de jardinagem que, continuado por muito tempo, produziu o estado irregular que ainda hoje ahi se observa. Em 1780, isto é, quatorze annos depois da união de la Lorraine á França, alguns trabalhos florestaes ahi foram emprehendidos que dividiram a floresta em quatro series de exploração: a primeira destinada a fornecer o quarto de reserva, e as tres outras a serem exploradas em taillis, cuja revolução foi fixada em trinta e seis annos. Em 1793 a floresta foi reunida ao dominio nacional, e a partir d'essa epocha as explorações em taillis se fizeram regularmente, á excepção do quarto de reserva, até que em 1818 os agentes florestaes da localidade vendo a essencia e o solo tentaram fazer alguns cortes preparatórios de transformação. Em 1833 e 1834 a inspecção florestal de Bitche propoz applicarlhe o methodo de regeneração natural, adoptando uma revolução de cento e vinte annos. Devia-se proccorrer duas vezes cada serie marchando de córte em córte, e fazendo as explorações exigidas pelo estado do povoamento: o numero dos córtes era de trinta e seis, e a revolução transitória de setenta e dois annos. Para determinar a possibilidade pensaram que poderiam dispor durante esta revolução de todas as arvores que tivessem mais de quarenta e oito annos de idade na epocha da operação, de sorte que no fim do periodo transitório não se achasse sobre pé nenhuma arvore de mais de cento e vinte annos. Ora a applicação d'este systema de tratamento deixava a desejar debaixo de muitos pontos de vista. 1.º Era muito difficil a sua applicação rigorosa, visto a impossibilidade de bem reconhecer se tal arvore tinha mais ou menos de quarenta e oito annos. 2.º Abatendo assim as arvores sem ordem, seguia-se uma interrupção do-massico, e eram muito a temer os effeitos dos ventos. 3.º Os novos povoamentos assim creados, não seriam homogéneos, mas sim muito diversos em toda a superficie da floresta. Comtudo, fixada a possibilidade em 18:000 steris, este tratamento foi applicado desde 1835 até 1861, que reconhecendo-se os seus maus resultados a administração geral das florestas nomeou uma commissão para estudar esta floresta, e apresentar qual o systema de cultura que lhe convém melhor. Quando nós visitámos esta floresta encontrámos lá reunida esta commissão de que acabo de fallar; e é ao seu presidente, mr. De Schwartz, inspector das florestas, que eu devo todos estes esclarecimentos. E ainda situada em montanha, e parte em uma planície que confina com a fronteira do reino da Baviera, que possui um cantão d'ella. Na nossa excursão transpozemos alguns marcos de pedra, que formam a divisão ou as fronteiras de França e da Baviera, e achamo-nos no paiz visinho; percorremos ainda uma parte da floresta estrangeira e regressámos á parte franceza, para ver-mos um bello exemplo das

proporções em que deve ser feita a mistura de faya e de carvalho. Assenta ainda sobre o *grès vosgien*, e as essencias dominantes são a faya e o pinheiro silvestre. Esta floresta é um bom typo das florestas irregulares próprias a serem convertidas em regulares pela boa applicação das regras que prescreve a sciencia. **FLORESTA NACIONAL DE HAGUENAU** Esta grande floresta é toda em planície, assenta sobre terrenos de alluvião antigos, e as essencias dominantes são o carvalho pedunculado e o pinheiro silvestre: em alguns cantões encontra-se também abundantemente a faya e o carpino (*carpinus betulos.* – Linn.) Cantão Sandlach – Aqui observámos os effeitos produzidos pelos cortes *d'eclaircies* feitos muito "tarde: o povoamento de pinheiro e carvalho tem oitenta annos de idade, e os *eclaircies* apenas ahi se começaram a fazer ha dez annos. As arvores, tendo crescido por muito tempo em massiço muito cerrado, procuravam a luz tanto quanto podiam, e o resultado é que o seu crescimento é desigual e os troncos são em geral mal conformados e tortuosos. Passámos depois a visitar o Cantão Hawharth – O contraste é perfeito: ahi os cortes *d'eclaircies* foram começados a tempo o povoamento é bello e admiravel; os pinheiros elevam-se direitos e sem deformidades, offerecendo todas as condições que asseguram para o futuro serem arvores de grande belleza e de grande utilidade para a marinha. Obtido pela sementeira natural é um exemplo bem frisante do bom emprego das regras da cultura e do methodo de regeneração natural. Cantão Schwarzlach – Este cantão foi antigamente submettido ao modo de tratamento *a tire et aire*, e hoje acha-se em transformação. Percorrendo todo o terreno observámos a applicação rigorosa das regras que a cultura prescreve para transformar uma floresta irregular em regular. Cantão Eichlach – Este cantão está actualmente em exploração, e ahi vimos os tres cortes de regeneração: o corte de sementeira, o secundário e o definitivo. O terreno estava já completamente povoado das jovens plantas e a regeneração assegurada pelo methodo natural. N'esta floresta de Haguenau ainda percorremos um outro cantão onde existe uma reserva de carvalhos para a marinha, cujas proporções são admiráveis. Cubámos e classificámos em peças de marinha muitas d'estas magnificas arvores. **FLORESTA COMMUNAL DE SOUFLENHEIM** Esta floresta é toda em planice sobre as margens do Rheno e assenta sobre terrenos de alluvião modernos. Todas as florestas das margens do Rheno são exploradas a curtas revoluções e em *tailis* até uma distancia de 5 kilometros do fio, a fim de fornecerem faxinas que servem a obstar ás inundações. Estas faxinas são dispostas em toda a margem fixadas com estacas e cobertas de grosso cascalho e assim formam uma barreira ás aguas do Rheno. A essencia principal é o carvalho pedunculado: mas ahi se encontram abundantemente espalhadas também a faya, o carpino, o freixo, o olmo campestre, o amieiro, o chôpo e muitas espécies de salgueiros. Em consequência da qualidade e da frescura do terreno, a vegetação ahi é muita rapida e verdadeiramente luxuriante. **FLORESTA COMMUNAL DE WESTHOFFEN** Repousa sobre o *grès bigarré* e sobre o *muscielkalk*: situada sobre uma collina, é povoada de faya, pinheiro silvestre e de carvalho. Esta floresta foi antigamente submettida ao regimen de *tire et aire*, e depois foi-lhe applicado o methodo natural: o que ahi notámos de particular foi a desvantagem de cultivar uma só essencia pura e sem mistura de outras. O cantão Donnert é constituído por um povoamento de carvalho puro de cento e pitenta annos de idade; a sua vegetação é má, e deixa bastante a desejar. **FLORESTA NACIONAL DE EMGENTHAL** Esta floresta que antigamente foi tratada pelo systema jardinatario, assenta sobre o *grès vosgien* e é situada sobre a grande montanha dos Vosges chamada o Schmiberg. As essencias que a povoam são o pinheiro silvestre e o *sapin* (*abies pectinata* – D. C.) A nossa visita a esta floresta teve em vista dois fins: o observar uma molestia que nestas regiões ataca frequentemente o *sapin*, e a influencia que as altitudes exercem sobre a vegetação florestal. Alguns ramos lateraes do *sapin* são por vezes sujeitos a uma deformação notável cuja origem não é ainda bem conhecida. Querem alguns que seja devida á picadella d'um insecto, o que não parece provável porque ainda se não encontraram as larvas deste insecto; e a explicação mais rasoável é a seguinte. As folhas do *sapin* têm na parte inferior duas linhas bem distinctas

de estomas por onde se faz em grande parte a respiração vegetal: um pequeno cogumello conhecido em botanica pelo nome de *occidium elotinum*, ahi se desenvolve em grande abundancia, tapa estes estomas, e a folha não póde mais respirar: a transpiração também deixa de fazer-se e a humidade, não podendo mais escapar-se através os estomas, resulta uma ingorgitação de seiva e de liquidos; as folhas tornam-se gordas, amarellas e caducas. Esta seiva ali retida dá logar a um grande desenvolvimento de gomos que transformam os ramos e produzem o que se chama *balais de sorcière* (vassoura de bruxa): esta deformação dos ramos assim atacados conhece-se á primeira vista e fórma na sua parte inferior um burlete ou grossura devida ao accumulamento da seiva que pouco e pouco decompõe as fibras da madeira e acaba por quebrar o ramo. Este burlete ou especie de nó chama-se *chaudron*: se o *chaudron* se fórma no tronco da arvore, ella póde ainda resistir muito tempo, mas é quasi sempre victima do vento. Esta moléstia é muito espalhada na floresta de Engenthal, e nós tivemos ahi occasião de a estudar praticamente. Fizemos a ascensão ao alto do Schneibrg. A vegetação florestal, que ao principio se apresenta em toda a sua grandeza, decresce progressivamente nas differentes altitudes; a 500 metros acima do nivel dos mares o pinheiro silvestre quasi que desaparece para dar logar ao *sapin*, e este vae decrescendo progressivamente até á altura de 800 metros onde apenas se encontram alguns arbustos cobertos de limos produzidos pelos grandes nevoeiros que pesam sobre esta região durante quasi todo o inverno; a 900 metros, a vegetação florestal cessa completamente e apenas se encontram algumas pastagens; a 960 metros apenas se encontram alguns rochedos escalvados. Ahi gosámos de um panorama admiravel: de um lado toda a cordilheira dos Vosges, do outro a grande planice de Asace, a leste o Rheno, o grande ducado de Baden e a bella montanha da Floresta Negra, e finalmente completavam o quadro os cumes dos Alpes e do Jura que apenas se desenhavam no horisonte! Gastámos cinco horas em fazer esta ascensão, e experimentámos uma differença considerável de temperatura ás diversas alturas, a ponto de sermos obrigados a garantirmo-nos do frio com fato proprio que os professores nos tinham aconselhado de levarmos para esta bella excursão. **FLORESTA NACIONAL DE NIDECK** Situada em montanha, assenta sobre o porphyro vermelho, é povoada de *sapin*, e ahi observámos um corte de sementeira, e um corte secundário, onde a regeneração pelo methodo natural se acha perfeitamente assegurada. **FLORESTA COMMUNAL DE ROSHEIM** Assenta sobre terreno granítico, é situada em montanha, e povoada de faya e *sapin*. Cantão magelrein – N’este cantão observámos, como no cantão Zelberkopf da floresta de Breitschloss, a mesma falta do bom emprego das regras de assentamento dos cortes em montanha. Estes cortes foram ahi começados a fazer pelo alto da montanha, e a oeste: o resultado foi que o vento lançou por terra as reservas, a sementeira natural não se fez completamente, e foi necessário replantar artificialmente em epicea. O resto da floresta é bastante regular e as essências dominantes são a faya e o *sapin*. A plantação artificial de epicea é feita por bandas alternas e parece assegurar para o futuro o completo povoamento da floresta. **FLORESTA COMMUNAL DE STRASBOURG** Esta floresta foi por muito tempo propriedade das cidades de Strasbourg e de Barr. Ambas estas cidades pretendiam que a propriedade lhes pertencia toda inteira: solicitaram-se questões que duraram desde 1783 até 1835; e durante toda esta epocha a floresta foi abandonada a si mesma sem que ahi se fizessem outras explorações que a das arvores que o vento quebrou, ou que caíram de velhice. Esta questão terminada fizeram-se grandes cortes extraordinários para explorar as antigas arvores, e regenerar pelo methodo natural. A floresta assenta sobre terreno granítico, é situada em montanha e povoada de faya e *sapin*. Cantão Haag – Aqui encontrámos arvores de grandes dimensões, *sapin* de 35 a 40 metros de altura, dos quaes fizemos abater alguns, e n’elles executámos alguns exercícios de cubagem. Vimos também um povoamento de *mélèse* (*larix europeea* – Linn.) de 50 annos de idade. A altitude não é assás grande nem a atmosphaera bem secca para que o *mélèse* cffesça em boas condições: o seu crescimento ahi é muito rápido e a sua

caducidade precoce, a madeira de má qualidade, esponjosa e falta de resina. **FLORESTA NACIONAL DE HOCHVALD** Aqui ainda mais uma vez observámos a influencia da altitude na vegetação florestal. Esta floresta sobre terreno granítico estende se ao longo de uma das mais altas montanhas dos Vosges: o alto d'esta montanha é terminado por uma planicie chamada Champ du feu. Nós fizemos a sua ascensão e notámos que ao principio a vegetação é bella, e a essencia o sapin até 600 ou 800 metros: depois o *sapin* desaparece pouco e pouco para dar lugar á faya pura mas cujo crescimento é lento: em todas estas arvores notase que o seu tronco até á altura de 1 m ou 1 m 50º é perfeitamente nú e desguarnecido de limos. Este effeito é produzido pelas neves que ahi são constantes durante cinco ou seis mezes do anno e que attingem esta altura, enquanto que o resto das arvores são durante este mesmo tempo quasi sempre mergulhadas em um nevoeiro constante que alimenta esta vegetação parasita que se vê nos seus ramos superiores. A vegetação decresce successivamente até que á altura de 1:200 metros acima do nivel dos mares se encontra o chamado Champ du feu, onde apenas ha algumas pastagens e a vegetação florestal é impossivel por falta de abrigo, visto não haver nos arredores outra montanha mais elevada que a possa garantir dos ventos constantes que ahi reinam. São estas em resumo as observações mais importantes que fizemos nas florestas que tivemos occasião de percorrer durante a nossa excursão. (Continua)

- DL 239 Antonio de Oliveira Marreca – nomeado para guarda mór do real archivo da torre do tomo, por decreto de 14 de outubro corrente. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira – reintegrado no lugar de lente substituto de physica na escola polytechnica de Lisboa, por decreto de 16 de outubro corrente. Albino Augusto Garcia de Lima, bacharel formado em direito – nomeado para commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Bragança, por decreto de 16 de outubro corrente. Francisco Lucio Ferraz – exonerado do lugar de secretario do lyceu nacional de Angra do Heroísmo, e nomeado para o lugar de bibliothecario da bibliotheca do mesmo lyceu, por decretos da mesma data. José Augusto Dias Poças – nomeado para professor proprietário da cadeira de grammatica portugueza, latina e latinidade da cidade de Miranda do Douro, districto administrativo de Bragança, por decreto da mesma data. André Diogo Martins Pamplona – para professor da 1.ª e 2.ª cadeiras do lyceu nacional de Ponta Delgada, por decreto da mesma data. José de Matos Custodio – para professor da 1.ª e 2.ª cadeiras do lyceu nacional de Villa Real, por decreto da mesma data. João Rodrigues Ribeiro – para professor da cadeira de grammatica portugueza, latina e latinidade da villa de Abrantes, districto de Santarém, por decreto da mesma data. Antonio de Carvalho – nomeado para o lugar de continuo do lyceu nacional de Lisboa, por despacho de 27 de setembro de 1861. José das Dores – para o lugar de porteiro do lyceu nacional de Faro, por despacho de 9 de outubro corrente. **Professores vitalícios:** Dionysio Barreiro da Cunha – nomeado professor proprietário da cadeira de ensino primário da freguezia de Ferreira, concelho de Coura, districto de Vianna do Castello, por decreto de 9 de outubro corrente. José da Costa Leiria – para a cadeira de igual ensino, de Verdelho, freguezia de Achete, districto de Santarém, por decreto da mesma data. Joaquim Avelino Barbosa – para a cadeira de igual ensino, do Monte de Caparica, concelho de Almada, districto de Lisboa, por decreto de 16 de outubro corrente. Joanna Candida Albertina de Moraes – nomeada mestra proprietária da cadeira de meninas da villa de Gouveia, districto da Guarda, por decreto da mesma data. **Professores temporários:** Adriano Eloy Gameiro Burguette – nomeado professor por tres annos para a cadeira de grammatica portugueza e latina, e latinidade da villa de Borba, por despacho de 15 de outubro corrente. Antonio Cândido de Sousa Vasconcellos – nomeado professor por tres annos para a cadeira de ensino primário de Santo Thyrso, districto do Porto, por portaria de 27 do setembro de 1861. Theodoro Ribeiro Moreira, para a da Trindade, concelho de Passos de Ferreira, districto do Porto, por portaria da mesma data. José Brandão de Vasconcellos – para a de Marco de Canavezes, districto do Porto, por portaria da mesma data. Antonio Joaquim de Sousa Pacheco – para a de Talhó de Gondalães,

concelho de Paredes, districto do Porto, por portaria da mesma data. José Ferreira do Casal – para a de S. Lourenço de Asmes, concelho de Vallongo, districto do Porto, por portaria da mesma data. Luiz da Cunha Coelho de Barbosa – para a de S. Vicente de Pinheiro, concelho de Penafiel, districto do Porto, por portaria da mesma data. Guilherme de Abreu Macedo, para a da freguezia dos Canhas, concelho da Ponta do Sol, districto do Funchal, por portaria da mesma data. José Antonio Leite Guimarães – para a de Santo Adrião de Vizella, concelho de Felgueiras, districto do Porto, por portaria de 30 de setembro de 1861. Padre José de Oliveira Tavares – para a de Cardigos, concelho de Villa de Rei, districto de Castello Branco, por portaria de 7 de outubro corrente. Antonio Paulo de Oliveira, para a de Villa Velha do Rodão, districto de Castello Branco, por portaria da mesma data. André Paulo Fortunato Pereira de Campos – para a de Ruivães, concelho de Vieira, districto de Braga, por portaria da mesma data. Manuel Marques da Costa – para a de Manique do Intendente, concelho de Azambuja, districto de Lisboa, por portaria de 12 de outubro corrente. José Narciso Pereira da Cunha – para a de villa Chã, concelho de Villa Verde, districto de Braga, por portaria da mesma data. Manuel Gomes de Oliveira – para a de S. Matheus de Oliveira, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga, por portaria de 14 de outubro corrente. Antonio Maria Soeiro – para a de Alcoentre, concelho da Azambuja, districto de Lisboa, por portaria da mesma data. Thomás de Oliveira e Silva – para a de Alcanena, concelho de Torres Novas, districto de Santarém, por portaria da mesma data. Francisco Ignacio Xavier Salgado, para a de Alcanhões, concelho e districto de Santarém, por portaria da mesma data. José Cardoso Tavares – para a de Ferreira do Zezere, districto de Santarém, por portaria da mesma data. Marianna da Costa Tavares – nomeada mestra por três annos da cadeira de ensino primário do sexo feminino de Alter do Chão, districto de Portalegre, por portaria de 27 de setembro de 1861. Fortunata da Soledade – para a de igual ensino, de Mathosinhos, concelho de Bouças, districto do Porto, por portaria da mesma data. Maria Henriqueta Jesuina de Sá – para a da villa de Oleiros, districto de Castello Branco, por portaria de 30 de setembro de 1861. **Transferencias:** João Antonio Soares – transferido da cadeira de ensino primário de Lebução, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real, para a de igual ensino na freguezia de Tinhella no mesmo concelho e districto, por decreto de 9 de outubro corrente. Joaquim Pedro Marreiros de Sousa Bentes – transferido da cadeira de ensino primário da villa de Castro Verde, districto de Beja, para a de igual ensino da cidade de Lagos, districto de Faro, por decreto da mesma data. **CREAÇÃO DE CADEIRAS:** Por decreto de 16 de outubro corrente foi creada na villa de Ovar, districto de Aveiro, uma cadeira das linguas franceza e ingleza. Por decreto de 9 de outubro corrente foram creadas as cadeiras de ensino primário abaixo designadas: **Sexo masculino:** Freguezia de Esmoriz, concelho da Feira, districto de Aveiro – casa e mobilia pela junta de paroebia. Freguezia de S. Martinho de Antão, concelho de Sabrosa, e freguezia de Bornes, concelho de villa Pouca de Aguiar, districto de Villa Real – casa e mobilia pela junta de parochia. **Sexo feminino:** Villa de Vimioso, districto de Bragança – subsidio de 30\$000 réis, e casa e mobilia da camara municipal. Villa do Alandroal, districto de Evora – casa e mobília pela camara municipal. Villa de Alvaizere, districto de Leiria, – casa e mobília pela junta de parochia.

- DL 239 Curso do 1.º anno de sylvicultura na escola imperial florestal de Nancy. Relatorio apresentado a s. ex.<sup>a</sup> o sr. ministro das obras publicas pelo alferes João Maria de Magalhães (Continuado do numero antecedente) TERCEIRA PARTE METHODO DE REGENERAÇÃO Á maneira como o terreno deve ser repovoado é sem duvida uma questão da mais alta importância em economia florestal: e é claro que, se a natureza nos offerece os meios necessários para chegarmos a este resultado, nós devemos aproveita-los e pôr de parte os meios artificiaes, sempre mais laboriosos, mais dispendiosos e que raramente produzem os effeitos desejados, quando empregados em uma grande escala. Aproveitando pois o que a natureza nos dá, ajudemo-la pela arte. O methodo pois seguido geralmente em França para obter a regeneração dos terrenos é o chamado methode du

réensemement naturel et des éclaircies, que consiste em explorar as florestas de maneira a assegurar o seu repovoamento natural e completo, e a favorecer o mais possível o seu crescimento desde a sua infancia até ao novo termo de exploração. Ora, este resultado é facil de obter por meio de dois systemas de córtes a saber: os córtes de regeneração e os córtes de melhoriação. Os córtes de regeneração são tres: córte de sementeira, secundário e definitivo. 1.º Córte de sementeira. Logo que se quer explorar uma floresta ou um cantão escolhem-se as arvores de reserva, as mais vigorosas, mais sãs, e cujas sementes serão de melhor qualidade: estas arvores são as destinadas a produzir a sementeira do terreno. Este córte póde ainda ser sombrio ou claro, isto é as arvores de reserva podem ser mais ou menos espaçadas umas das outras segundo a qualidade da semente das essencias; assim por exemplo para o carvalho, cuja semente é bastante pesada, o córte deve ser sombrio, pois que a semente em consequência do seu peso cáe verticalmente e é necessário ainda um grande numero de reservas para assegurar a completa sementeira do terreno: emquanto que para outras essencias, cujas sementes são leves, o córte póde ser claro, porque o vento as transporta a grandes distancias e a sementeira se faz completamente em toda a superficie do terreno. 2.º Córte secundário. As sementes assim lançadas naturalmente, sobre a terra germinam, e as novas plantas apparecem. E então que a arte vae ajudar a natureza fazendo o córte secundário. Este córte tem por fim o abater algumas das reservas existentes, e habituar as novas plantas ás influencias atmosphericas pouco e pouco. A natureza da essência decide da maneira como este córte deve ser feito e a epocha: assim algumas plantas, cuja natureza é muito delicada na sua infancia, precisam d'um abrigo mais prolongado, emquanto que outras como o carvalho exigem apenas nascidas uma grande quantidade de luz e podem supportar desde logo todos os rigores da influencia atmospherica. 3.º Córte definitivo. Quando a regeneração do terreno se acha assim obtida e assegurada, e o novo povoamento em bom estado de crescimento, é então a occasião de fazer o córte definitivo, abatem-se o resto das reservas e a nova floresta é abandonada a si mesma até ao momento em que devem começar os córtes de melhoriação. Para que a nova floresta produzida pelos tres córtes successivos de regeneração possa adquirir todo o desenvolvimento do qual ella é susceptivel, é preciso que a arte sempre attenta ás indicações da natureza continue a secundala. Bem depressa se começam a ver no meio dos novos povoamentos algumas outras essencias de menos importância como os amieiros, salgueiros, etc., cujas sementes são trazidas pelos ventos e cujo crescimento é muito mais rápido que o das essencias principaes da floresta: estas essências chamadas bois blancs ou bois tendres, elevando-se acima da nova floresta, impedem o seu crescimento regular pelo seu coberto. E então que se faz o primeiro córte de melhoriação que consiste era desembaraçar a nova floresta destas essencias que lhes são tão nocivas e retardam o seu crescimento. Este primeiro córte de melhoriação chama-se córte de limpeza (coupe de nettoisement). Depois d'isto a floresta continua o seu crescimento regular, mas como os ramos das arvores se desenvolvem todos os annos, é claro que no fim de um certo tempo precisam de um maior espaço para poderem bem vegetar e crescer: então constrangem-se, umas ás outras, e é necessário diminuir o seu numero. E então o momento de fazer o segundo córte de melhoriação, chamado córte d'éclaircies, que tem por fim descerrar o macisso, espaçando as arvores convenientemente, de maneira que ellas possam bem crescer e tenham o espaço necessário para bem desenvolver os seus ramos. Como o crescimento augmenta constantemente, resulta que alguns annos depois do primeiro éclaircie as cousas voltam ao mesmo estado, e que é necessário repetir este córte. Assim estes éclaircies periódicos se repetem segundo as necessidades da vegetação. Por estes meios tão simples se obtem a regeneração dos terrenos: este methodo natural produz os melhores resultados, e nós tivemos occasião de bem verificar estes bons resultados em cuasi todas as florestas que percorremos. O methodo de plantações ou de sementeiras artificiaes é só empregado em casos extraordinários, alguns dos quaes eu tive occasião de ver, e citei n'este trabalho

quando descrevi algumas florestas. Comtudo este methodo artificial é algumas vezes o unico a empregar, e para isso lia sempre uma reserva de essencias, que são creadas em viveiros nas diversas florestas, próprias a fornecer estas plantas quando a necessidade obriga a lançar mão d'estas plantações artificiaes. (Continua)

- DL 239 **INSTITUTO AGRÍCOLA E ESCOLA REGIONAL DE LISBOA** A junta administrativa do instituto agrícola de Lisboa pretende comprar, a prompto pagamento, vinte uniformes para os alumnos internos do mesmo instituto, devendo a obra ficar entregue trinta dias depois de feito o contrato. Os individuos que pretenderem encarregar-se do referido fornecimento apresentarão as suas propostas n'esta secretaria até ao dia 26 do corrente inclusivè, as quaes deverão indicar o preço de cada uniforme, e as amostras dos pannos proprios para cada peça. Depois de examinadas as propostas que forem apresentadas proceder-se-ha á licitação entre os proponentes no dia 30 do corrente, fazendo-se a adjudicação a quem melhores condições apresentar, se convierem. N'esta secretaria estarão patentes todos os dias, desde as dez horas até ás quatro da tarde, o figurino do uniforme, e as condições do contrato; bem assim se darão quaesquer esclarecimentos que aos proponentes forem necessários. Secretaria do instituto agrícola de Lisboa, em 19 de outubro de 1861. O secretario, Manuel José Ribeiro.
- DL 240 Curso do 1.º anno de sylvicultura na escola imperial florestal de Nancy. Relatorio apresentado a s. ex.ª o sr. ministro das obras publicas pelo alferes João Maria de Magalhães (Continuado do num ero antecedente) **QUARTA PARTE** Resta-me apresentar alguns resultados dos exercícios de cubagem que fizemos, e da classificação das madeiras próprias á marinha, assim como fallar dos viveiros (pepinières) que visitámos. **MADEIRAS DE MARINHA. Arvores sobre pé**

Circumferencia	Diametro na base	Diametro ao meio	Diametro sem alburno	Esquadriamento	Comprimento	Flecha	Signal	Cubo
2 <sup>m</sup> ,60	0 <sup>m</sup> ,83	0 <sup>m</sup> ,74	0 <sup>m</sup> ,66	0 <sup>m</sup> ,46	10 <sup>m</sup>	0 <sup>m</sup> ,037	1 Pr.	2 <sup>m</sup> ,920
2,80	0,89	0,76	0,68	0,48	8	0,090	2 V ou 1 G.	2,400
2,50	0,80	0,72	0,64	0,46	14,50	-	2 B.	4,700
2,90	0,92	0,83	0,75	0,52	11	-	1 Q. 1	4,324
3,80	1,05	0,94	0,84	0,64	15	0,020	1 B ou 1 Pr.	6,500
3,20	1,02	0,82	0,74	0,52	13	-	2 P.	4,380
2,70	0,86	0,77	0,69	0,48	10,50	-	2 Q. 1	3,297
2,80	0,89	0,79	0,71	0,50	11	-	1 Q. 1	3,696

#### Arvores abatidas

Comprimento	Diametro ao meio	Diametro na ponta mais delgada	Esquadriamento	Flecha	Diametro sem alburno	Signal	Cubo
13 <sup>m</sup> ,45	0 <sup>m</sup> ,85	0 <sup>m</sup> ,75	0 <sup>m</sup> ,48	-	0 <sup>m</sup> ,77	Q. 1	5 <sup>m</sup> ,357
12	0,64	0,48	0,44	-	0,54	2 P.	2,352
10	0,54	0,48	0,40	0 <sup>m</sup> ,200	0,48	3 P.	1,600
8	0,50	0,45	0,28	0,440	0,40	4 P. 1	0,624

#### Resultado dos exercícios de cubagem feitos na floresta de Strasbourg

TROÇOS DE DOIS METROS DE COMPRIMENTO	PRIMEIRO SAPIN		SEGUNDO SAPIN		TERCEIRO SAPIN	
	Diametros	Volumes	Diametros	Volumes	Diametros	Volumes
1.º	1 <sup>m</sup> ,01	1 <sup>mc</sup> ,602	1 <sup>m</sup> ,05	1 <sup>mc</sup> ,782	0 <sup>m</sup> ,91	1 <sup>mc</sup> ,300
2.º	0,90	1,262	0,90	1,272	0,78	0,956
3.º	0,79	0,930	0,85	1,784	0,70	0,770
4.º	0,77	0,932	0,83	1,082	0,68	0,726
5.º	0,76	0,908	0,77	0,932	0,67	0,706
6.º	0,76	0,908	0,76	0,908	0,65	0,664
7.º	0,74	0,860	0,75	0,884	0,64	0,644
8.º	0,72	0,814	0,70	0,770	0,61	0,584
9.º	0,68	0,726	0,70	0,770	0,60	0,566
10.º	0,67	0,706	0,68	0,726	0,57	0,510
11.º	0,65	0,664	0,66	0,684	0,56	0,492
12.º	0,64	0,644	0,61	0,584	0,54	0,458
13.º	0,62	0,604	0,58	0,528	0,52	0,424
14.º	0,58	0,528	0,58	0,528	0,48	0,362
15.º	0,53	0,442	0,52	0,424	0,40	0,252
16.º	0,42	0,276	0,45	0,318	0,37	0,216
17.º	0,40	0,252	0,64	0,337	0,27	0,114
18.º	0,35	0,192	0,37	0,216	-	-
19.º	0,25	0,098	0,29	0,132	-	-
Base do cone . . . .	0,23	0,841	0,24	0,070	0,21	0,062
Altura do cone. . .	0,3		0,5			
Volume real. . . . .	13 <sup>mc</sup> ,449		14 <sup>mc</sup> ,114		9 <sup>mc</sup> ,806	
Circunferencia do pé 3 <sup>m</sup> ,26 Comprimento total 41 <sup>m</sup> Factor de conversão 1 <sup>m</sup> ,15 Numero de taboas a rasão de 27 por cada metro cubico 363 Idade da arvore 200 annos	Volume conico 11 <sup>mc</sup> ,620		Circunferencia do pé 3 <sup>m</sup> ,35 Comprimento total 43 <sup>m</sup> Factor de conversão 1 <sup>m</sup> ,12 Numero de taboas a rasão de 27 por cada metro cubico 381 Idade da arvore 235 annos	Volume conico 12 <sup>mc</sup> ,600	Circunferencia do pé 3 <sup>m</sup> ,08 Comprimento total 39 <sup>m</sup> Factor de conversão 1 <sup>m</sup> ,06 Numero de taboas a rasão de 27 por cada metro cubico 265 Idade da arvore 150 annos	Volume conico 9 <sup>mc</sup> ,750

**Viveiros.** Tive já occasião de dizer que muitas vezes circumstancias particulares e accidentaes obrigam a lançar mão das plantações artificiaes; para isso ha viveiros de diversas essências em quasi todas as florestas. Depois de preparado o terreno convenientemente, a semente é lançada á terra, e logo que as novas plantas se desenvolvem, se a sua natureza é delicada, como acontece na faya, por exemplo, são garantidas dos rigores das estações por meio de um coberto, que é feito com ramos de arvores; e á medida que a planta cresce, o seu pequeno tronco é coberto com a terra que foi tirada dos regos onde se fez a sementeira, de sorte que não fique exposto ao ar senão as suas folhas. Quasi todas as plantas na sua infância desenvolvem uma raiz perpendicular bastante grande, o que é um inconveniente quando se fazem as plantações, porque esta raiz perpendicular é quasi desprovida de rãdículas ou de chevelu. Remedeia-se a este inconveniente por uma operação muito simples. Logo que as plantas se acham em estado de dispensar os abrigos, são repicadas: este repicamento consiste em introduzir lateralmente na terra um instrumento cortante chamado béche, e que corta uma parte da raiz perpendicular. Este córte produz uma accumulção de seiva que dá logar a um grande desenvolvimento de pequenas radículas ou de chevelu, e que assegura quasi sempre um bom resultado quando se fazem as plantações artificiaes. Nós visitámos um viveiro de faya e outro de epicea na floresta de Haguenu: em Bitche um de sapin, e finalmente na floresta de Westhoffen outro de pinheiro negro, ou pinheiro de Áustria, e de carpinus. Antes de terminar este resumo dos exercicios theoreticos e práticos que tive occasião de fazer, seja-me permittido dizer aqui alguma cousa sobre as madeiras próprias e destinadas ás construcções navaes. A maneira como a marinha imperial franceza faz a acquisição das suas madeiras de construcção está de tal sorte ligada ao serviço florestal, e este serviço acha-se de tal modo bem organizado em França, que hoje parece corresponder cabalmente ao que se desejava. A marinha imperial franceza augmenta de dia para dia tão consideravelmente, que a administração geral das florestas se dá um grande cuidado em cultivar com grande esmero, nas florestas do estado e mesmo nas dos particulares, as essencias mais preciosas para este genero de construcções. O carvalho, que é a essencia por excellencia destinada a fornecer estas grandes peças marítimas, e algumas resinosas, entre outras o pinheiro silvestre para as mastreações, merecem especial attenção dos agentes florestaes. Este serviço, de tamanha utilidade para o paiz, não podia deixar de occupar os homens d'estado, de accordo com os homens da sciencia. Antigamente a repartição da marinha fazia procurar e marcar pelos seus agentes os carvalhos proprios ás suas construcções, que deviam ser abatidos nos córtes a explorar cada anno nas florestas do estado e mesmo nas particulares. O preço d'estas madeiras era regulado entre o

comprador e o vendedor, e, em caso de contestação, por práticos nomeados contraditoriamente. Primitivamente este privilegio tinha sido concedido á marinha por uma serie de ordenanças reaes, das quaes a mais antiga parece remontar a 1318; mas o exercicio d'este direito não foi seriamente regulamentado senão pela ordenança de 1669. A ordenança real de 8 de agosto de 1816, o código florestal e a ordenança de 1 de agosto de 1827, não fizeram mais que reproduzir as disposições da ordenança de 1669, no que diz respeito á martellagem<sup>27</sup> da marinha. A repartição da marinha exerceu pois durante muito tempo um direito de prescripção sobre todas as arvores, especialmente sobre os carvalhos proprios ao seu uso, que o estado, os conselhos e mesmo os particulares, designavam cada anno á exploração. Porém o exercicio d'este direito era cercado de taes dificuldades que a marinha tinha renunciado em 1838 a usar do seu privilegio. Desde então o ministro da marinha poz em adjudicação publica os fornecimentos de madeiras a fazer nos arsenais para o serviço das construcções navaes; mas depois de um ensaio de vinte annos pareceu util tornar ao uso da antiga martellagem, modificando-o comtudo segundo as disposições do decreto imperial de 16 de outubro de 1858, que eu passo a reproduzir na sua integra. DÉCRET DU 16 OCTOBRE DE 1858 «Article 1<sup>er</sup> Notre ministre des finances est autorisé à faire réserver et livrer directement, chaque année, par l'administration des forêts à la marine impériale les bois extraits des forêts dépendant du domaine de l'état et propres aux constructions navales, en se conformant aux prescriptions ci-après. Article 2<sup>e</sup> Chaque année, avant le 1<sup>er</sup> février, la direction général des forêts fera connaître au ministre de la marine, par départements et arrondissements, les forêts domaniales renfermant des arbres de marine et dans lesquelles des coupes devront avoir lieu. Il sera accusé reception de ce document par le département de la marine, qui dans le délai d'un mois sera tenu d'indiquer à la direction général des forêts, par départements et arrondissements, les coupes dans lesquelles la marine désirera que des arbres lui soient réservés. A cet état en sera joint un autre donnant le détail des espèces et signaux dont les constructions navales auraient plus spécialement besoin et des espèces de signaux qu'il serait au contraire inutile de comprendre dans le martelage. Article 3<sup>e</sup> Les arbres réservés pour la marine impérial porteront l'empreinte d'un marteau spécial et d'un numéro de série appliqués par les agents de l'administration des forêts. Cette administration fera dresser de ce martelage un procès-verbal contenant toutes les indications propres à faire juger de l'importance approximative de chaque arbre. Copie de ce procès-verbal dument certifié sera transmise à notre ministre de la marine. Article 4<sup>e</sup> Les arbres réservés pour la marine ne seront compris dans les ventes que pour les houppliers et, en général, pour toutes les parties non réservées dont le détail sera donné sur les affiches de vente. Les adjudicataires seront chargés de l'abatage, de l'écorçage et du transport des arbres martelés à un point determine de la forêt, dont la distance au centre de chaque vente sera indiquée sur les affiches susdites. Article 5<sup>e</sup> Aussitôt que les arbres auront été réunis sur les lieux de concentration, l'administration des forêts en donnera avis aux ingénieurs de la marine preposés à la surveillance des fournitures de bois qui prendront des mesures pour que l'examen des arbres commence dans un délai qui n'excèdera pas un mois. Ils informeront l'administration forestière du jour fixe pour le début des opérations. Article 6<sup>e</sup> En procédant à cette visite, et afin dene faire choix que de pièces propres à la construction des navires, la marine pourra faire ébouter les arbres et en faire sonder les noeuds ou autres défauts, à la hache ou à la tarière. a Dans le cas ou les pièces rebutées auraient subi une dépréciation par suite des sondages, il en sera tenu compte au département des finances. Article 7<sup>e</sup> Les pièces dont la marine aura fait choix seront marqués de son marteau; elles seront ensuite decoupées et équarries par ses soins et à ses frais. La marine

---

<sup>27</sup> Entende-se por martellagem o signal ou marca que só os agentes florestaes têm o direito de imprimir nas arvores, que devem ser abatidas, com o chamado martello do estado. Este martello tem em alto relevo as armas do governo, e esta operação da martellagem serve também para a verificação das arvores depois de abatidas.

ne devra au département des finances que le prix des pièces équarries, en raison de leur cube et de leur nature par espèce, ce cube étant calculé suivant les procédés de recette de la marine. Les pièces rebutées, de même que les remanants de toute nature, resteront à la charge de l'administration des forêts qui en opérera la vente suivant les formes ordinaires.

Article 8<sup>e</sup> Un procès-verbal, dressé contradictoirement par l'ingénieur de la marine et l'agent forestier, constatera: 1<sup>er</sup> Le nombre et les dimensions des pièces livrés à la marine ainsi que l'essence des bois; 2<sup>e</sup> La valeur de ces pièces estimées isolément; 3<sup>e</sup> Le montant de l'indemnité qui pourra être due par la marine pour la dépréciation causée par les sondages aux pièces rebutées. Ce procès-verbal contiendra l'avis distinct de l'ingénieur de la marine et de l'agent forestier; en cas de désaccord entre eux sur le montant des prix ou des indemnités, il sera dressé en double minute, dont l'une sera adressé au département de la marine et l'autre à la direction général des forêts. Les bois ne pourront être enlevés par les agents de la marine qu'après la rédaction du procès-verbal susénoncé.

Article 9<sup>e</sup> Une commission nommée par le ministre des finances et le ministre de la marine sera chargée, chaque année, d'arrêter définitivement le compte des sommes dues par le département de la marine. Ces sommes seront payées au département des finances, selon le mode indiqué par l'article 19<sup>e</sup> de l'ordonnance du 31 mai 1838; elles figureront en recette au budget de l'administration des forêts.

Article 10<sup>e</sup> Nos ministres secrétaires d'état aux départements des finances et de la marine sont chargés de l'exécution du présent décret. Fait au palais de Saint-Cloud, le 16 octobre 1858. (Signé) Napoléon.

O artigo 3.º do decreto que acabo de transcrever, attribue exclusivamente aos agentes florestaes o direito de marcar as arvores próprias á marinha. Bem que estas arvores não devam ser entregues ao departamento da marinha senão depois de abatidas, é necessário comtudo que ellas sejam designadas e marcadas ainda quando de pé; alem de que n'esta martellagem não devem ser comprehendidos senão o numero e a especie de peças reclamadas pelas necessidades da marinha. Daqui se segue immediatamente a grande precisão que ha de que os agentes florestaes encarregados d'esta operação estejam habilitados a conhecer: 1.º Se uma arvore é própria para fornecer uma peça de marinha; 2.º Determinar a natureza da peça que ella póde fornecer. Ora, as condições a que é necessário attender para que uma arvore possa servir á marinha são: as suas dimensões, a qualidade da madeira que póde produzir e a sua fórmula; condições estas que precisam ser bem conhecidas do agente florestal. D'aqui provém a necessidade de habilitar os alumnos da escola florestal com os conhecimentos proprios para bem desempenharem este serviço; e para este fim ensinam-se-lhes todos os nomes náuticos pelos quaes se distinguem as peças que entram na construcção de um navio de guerra, quaes as suas dimensões e a sua fórmula; e para isto existem na escola os modelos em escala reduzida de todas as peças em separado, e um outro modelo onde estas peças se acham reunidas formando a quilha de uma nau, não só para que se possa ver e ajuisar da sua disposição e posição relativa, mas para justificar a qualidade das madeiras que se devem empregar para a formação d'estas peças, segundo a resistência que ellas devem offerecer em virtude da sua collocação e das funcções que são destinadas a preencher. Em virtude do decreto que transcrevi, o ministério da marinha faz pois todos os annos a sua requisição á administração geral das florestas, que ordena em seguida aos seus agentes façam a competente martellagem. Esta martelagem recáe sobre as arvores que não apresentam defeito sensível, que tenham as dimensões próprias e a fórmula necessária para poder fornecer as peças exigidas: depois são cubadas, avaliadas e finalmente abatidas. De tudo isto os agentes florestaes fazem um processo verbal, que remettem á administração geral, que a seu turno o envia ao ministério da marinha. Então passa-se á recepção definitiva pela marinha, que manda os seus engenheiros sondar estas arvores já abatidas e Conhecer dos defeitos ou vicios que ellas podem ter e que não poderam ser conhecidos quando se achavam ainda de pé. O engenheiro de marinha rejeita todas as arvores viciadas, recebe as sãs, classifica-as e cuba-as de novo, e então são esquadriadas no mesmo logar onde foram

cortadas, desembaraçando-as da sua casca, do seu alburno, e finalmente dando-lhes a forma própria que devem ter as peças de marinha. A razão por que estas peças são assim esquadriadas na mesma floresta onde foram cortadas é não só para diminuir as despesas de transporte (por isso que assim não ha a transportar senão o peso de madeira util), mas também para que possam ser empregadas logo que chegam ao seu destino. Assim ha duas operações bem distinctas neste serviço: enquanto as arvores se acham de pé, pertence ao agente florestal o classifica-las, cuba-las e estima-las; depois de abatidas, é o engenheiro naval que faz a sondagem e a classificação definitiva. Este trabalho de sondagem é muito importante e bastante interessante, e eu devo ao digno director da escola, mr. Parade, o ter bem podido ajuizar da sua importância. Mr. Parade (a quem sou devedor das maiores finezas pelo interesse que mostra em dirigir a minha instrução de maneira que eu possa adquirir o maior numero de conhecimentos possível) propoz me de fazer uma excursão d'esta ordem em companhia de um engenheiro de marinha, mr. Scklumberger. Aceitei de bom grado esta proposição e dirigi-me em companhia d'este distincto official da marinha imperial ao departamento de la Haute Saône, onde assisti á sondagem, classificação, cubagem e recepção definitiva para a marinha de 13 peças no cantão de la Bruyère e 6 no cantão de al Bigneuvrè, na floresta de Morizécourt; 28 peças no cantão des Bois-bas, na floresta de Flabémout; 9 peças no cantão de Raperchamp e 16 no cantão des Trembles, na floresta de Morimond. Durante oito dias que viajei em companhia d'este distincto engenheiro, tive occasião de me instruir em todos os detalhes d'este serviço. Mr. Scklumberger tornou-se credor da minha estima e gratidão pela maneira amavel e bondosa com que se prestou sempre a fornecer-me todos os esclarecimentos que eu lhe pedia a cada instante, convidando-me a que, antes de regressar a Portugal, visitasse um dos grandes portos militares da França, para ver nos grandes arsenais marítimos as diferentes maneiras de serrar e preparar as madeiras segundo os diversos fins a que são destinadas nas grandes construcções navaes, e outras officinas que têm intima relação com o curso florestal que frequento na escola imperial franceza. Nancy, 15 de agosto de 1861. João Maria de Magalhães.

- DL 241 Pela direcção geral de instrução publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 27 do corrente mez, perante os respectivos governadores civis, as cadeiras de instrução primaria, primeiro grau, de S. Julião de Peredo, ultimamente creada, no districto de Bragança; e Aleafozes, no de Castello Branco; e perante os respectivos commissarios dos estudos as cadeiras da freguezia de Arões e de Cucujaes, no districto de Aveiro; Aldeia Nova de Picalho, no de Beja; Longroiva, no da Guarda; Padreiro, no de Vianna do Castello; Canas de Sabugosa e Cever, no de Vizeu; cada uma d'ellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thiesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo, alem d'isso, as da freguezia de Arões e de S. Julião de Peredo casa e mobilia, a primeira por alguns moradores d'aquella freguezia, e a ultima pela junta de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de outubro de 1861. O conselheiro director geral, José Eduardo de Magalhães Coutinho.
- DL 242 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haverem requerido por este ministério D. Maria Gerarda de Almeida Furtado, viuva, por si, e como tutora de seu filho menor; e bem assim D. Maria Barbara de Almeida,

auctorizada por seu marido, o pagamento do que se ficára devendo a seu finado marido e pae, José Leão de Almeida Castilho Palma, como professor, que foi, de grammatica latina na cidade de Lagos.

- DL 242 Repartição de pesos e medidas. N.º 803. III.º e ex.º sr. – Em cumprimento das ordens de v. ex.ª, tenho a honra de elevar á sua presença o relatório que me dirigiu o tenente de engenheiros, director das obras publicas de Portalegre, ácerca do serviço de pesos e medidas no seu districto. Deus guarde a v. ex.ª Repartição dos pesos e medidas, 3 de outubro de 1861. III.º e ex.º sr. Thiago Augusto Velloso de Horta, ministro e secretario d'estado dos negócios das obras publicas, commercio e industria. O chefe da repartição, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira. III.º e ex.º sr. Em conformidade com o que v. ex.ª me ordenou, mandei proceder a uma visita a todos os concelhos do districto, de que não tinha immediato conhecimento, a fim de poder informar sobre o estado de applicação do novo systema de pesos. Era geral pode-se affirmar que, tendo sido recebido sem grande opposição pelo povo o systema métrico, a sua melhor ou peor applicação aos usos do commercio ficou dependente da boa ou má vontade das municipalidades e auctoridades locais. Era todos os concelhos em que a camara tem vida e acção a applicação do novo systema é satisfactoria; pelo contrario, nas municipalidades em que não ha interesse pela causa publica, não existe senão um simulacro da execução do decreto de 10 de dezembro. Assim podemos dizer que, á parte a falta de completo enraizamento do systema, são satisfactorios nos concelhos de Elvas, Campo Maior, Monforte, Alter e Crato e mesmo Aviz, os resultados dos esforços das camaras municipaes. No de Portalegre o que ha de bom é devido ao administrador do concelho. A seguinte descripção por concelhos fará ver a v. ex.ª mais completamente o estado do novo systema no districto a meu cargo. **Elvas** – Aos esforços da distincta camara se deve o ser a cidade de Elvas a povoação do districto em que o uso do systema métrico é mais regular. Em todas as lojas se vende pelos novos pesos, quando mesmo o comprador peça pelas denominações do antigo systema, isto é, dando meio kilogramma quando se pede o arratel, etc. As pesagens feitas pelos antigos pesos são unicamente as dos objectos que os almocreves trazem de Lisboa, havendo a desculpa de assim serem calculadas as cargas em Lisboa. O tenente encarregado do serviço dos pesos e medidas pediu providencias para cessar em Elvas este abuso. Para as grandes pesagens sente-se a falta de balanças romanas do novo systema; um serralheiro da localidade trata comtudo de transformar as antigas. Nas freguezias ruraes o systema de pesos tem tido uma difficilissima introdução; é comtudo para esperar que o zelo desenvolvido em Elvas se estenda em pouco tempo ás outras povoações do concelho. **Campo maior** – A camara municipal, assim como o respectivo administrador do concelho, têm desenvolvido zelo e interesse pela introdução do novo systema. A falta dos pesos miúdos, que por vezes tenho requisitado, tem feito com que os esforços das auctoridades não tenham sido coroados com um resultado mais brilhante; comtudo, eliminada aquella falta, mais um esforço feito por aquelles dignos funcionarios dará ao systema uma completa applicação. Devo mencionar a dedicação do professor de instrucção primaria Ferraz, que estabeleceu um curso publico gratuito do systema métrico para todas as pessoas de Campo Maior que se quizessem instruir. Por esta occasião tenho a participar a v. ex.ª que, em virtude do excessivo grau, a que por dois dias chegou a temperatura em Campo Maior, as medidas de secco desconjuntaram-se de modo que é forçosa uma reconstrucção. **Monforte** – A acção municipal está n'este concelho tão identificada com a administrativa, que a introdução dos novos pesos foi de uma perfeita regularidade. Aqui pouco ha a desejar, pncipalmente na cabeça do concelho. **Alter** – A camara municipal d'este concelho apenas recebeu os pesos, procedeu á distribuição pelos açougues de carne e peixe, assim como á vencia aos estabelecimentos particulares. O commercio faz uso dos novos pesos, dando aos compradores, que lhe pedem o arraiei, meio kilogramma, etc. O pão é fabricado ainda com o antigo peso. Nas freguezias de Seda e Cabeço de Vide o systema ainda não foi introduzido. Nas aulas ensina-se o systema métrico e as

auctoridades locais prestam-se de boa vontade a generalisarem o systema decimal. **Crato** – A municipalidade d’este concelho tem desenvolvido interesse pelo serviço em questão; logo que recebidos foram os pesos, se procedeu á distribuição por todos os estabelecimentos municipaes, pondo-se em pratica o systema em 1 de julho. O commercio, com raras excepções, usa o novo systema, dando 250 grammas a quem pede o meio arratel. Nas freguezias ruraes, excepto na villa de Gafete, existem ainda difficuldades que serão facilmente vencidas. As auctoridades locais desenvolvera energia na introduccção do novo systema de pesos. **PORTALEGRE** – Aos esforços do digno administrador do concelho se deve o estado em que hoje está a introduccção do systema métrico. A falta dos pesos, que já foram remettidos de Lisboa, tem feito que se não tenha progredido na marcha encetada por aquelle funcionario. Tirando ao publico o pretexto da falta de pesos miúdos á venda, o regular estabelecimento do systema será alcançado sem grande difficuldade. Brevemente haverá uma feira em Portalegre, e conto que o rigoroso emprego dos novos pesos reflectirá nos outros concelhos d’este districto. **Aviz** – A camara municipal d’este concelho, assim que recebeu os pesos, tratou logo de os distribuir aos arrematantes que hoje estão usando d’elles nas casas das carnes e de peixe. Os tendeiros e vendas têm comprado pesos, sendo ainda poucos os que usam do systema; a medida linear está um pouco vulgar. As padeiras vendem ainda o pão com o peso de arratel. Na freguesia de Monte Argil, ha alguns tendeiros que reagem á adopção do systema, mas espera-se que brevemente o adoptem. As aferições estão todas feitas por terem sido aferidos os pesos na occasião da venda. Nas aulas ensina-se o systema métrico e as auctoridades locais prestam-se ao seu desenvolvimento. **Nisa** – A camara municipal d’este concelho distribuiu aos arrematantes de carnes verdes, casa de peixe, e rendeiro do mercado, os pesos, do novo systema, os quaes estão em uso em todos os estabelecimentos dependentes da mesma camara. Os tendeiros e vendeiros têm alguns comprado pesos, mas não fazem uso d’elles, mesmo a medida linear não é muito usual, desculpam-se dizendo que, como todos não os têm, não os querem usar, e continuam a vender pelo antigo systema. As padeiras igualmente não vendem senão pelo arratel. Nas aulas ensinam o systema métrico, mas não concorrem alumnos a estuda-lo, entregando-se á ignorância como desculpa, para não praticarem o systema. As auctoridades locais não têm mostrado grande energia, esperando o fornecimento de mais pesos para então obrigarem ao uso d’elles. **Castello de vide** – A camara municipal d’este concelho tem feito esforços para que o systema métrico de pesos e medidas tenha maior applicação, distribuindo aos arrematantes de carnes verdes e peixe os pesos métricos, que estão em uso, e mesmo nos dias de mercado fornecendo pesos a quem de fóra vae vender; porém o que não têm podido conseguir é que os tendeiros e vendas ponham em pratica o systema. A maior parte d’estes negociantes têm pesos mas não fazem uso d’elles, apresentando a difficuldade de não saberem o systema em cujo conhecimento não têm grande empenho. Não ha um só padeiro que venda pão pesado pelo systema métrico. As aferições estão todas feitas por ter ali ido o aferidor da direcção. Ensina-se nas aulas o systema métrico, mas não apparecem alumnos. Parece haver actualmente pouca energia nas auctoridades locais. **Marvão** – Os arrematantes de carnes verdes e casa de peixe fazem uso dos pesos métricos. Os tendeiros e vendas têm alguns já comprado pesos, mas nenhum uso fazem; mesmo a medida linear está pouco vulgarisada; queixam-se que não têm quem os instrua. O pão é ainda vendido ao arratel. As aferições estão feitas pela maior parte. Nas aulas não se ensina o systema métrico, á excepção da de Santo Antonio das Areias. As auctoridades locais, parece-me terem desenvolvido pouca energia na introduccção do systema métrico. **Ponte do sor, e gavião** – Póde-se dizer que se acham a par d’este ultimo concelho relativamente á applicação do novo systema de pesos. **Arronches** – É o unico concelho aonde ainda se não procedeu ao atilamento dos pesos. A pouca vida, que tem a camara d’este concelho, me leva a considera-la quasi a par da de Fronteira. Em 14 de agosto ultimo officiei ao presidente da camara de Arronches,

participando-lhe que no dia 26 do mesmo mês mandaria o aferidor d'esta direcção effectuar. o atilamento dos novos pesos, visto que a camara ainda não havia nomeado aferidor; não tive resposta, mas como parti para Lisboa e estava dada a ordem ao aferidor, elle partiu, mas não foi possível effectuar o atilamento, tendo este empregado de andar do vice-presidente da camara para o administrador, dizendo o primeiro que não havia pregoeiro para apregoar o atilamento, e o segundo que se não mettia n'isso, porque tinha medo do povo; que uma vez perdido o respeito não o restaurava, e mesmo porque tinha recommendação para não o incomodar. **Fronteira** – A camara municipal d'este concelho parece inerte ou remissa em não querer generalisar o systema métrico. Até hoje ainda não forneceu aos arrematantes os pesos métricos, apresentando a mesma camara difficuldades que ella teria resolvido se de bom grado desempenhasse a sua missão. Apresenta como difficuldade o terem feito as suas arrematações em dezembro por annos civis, quando deveriam ter sido feitas em junho por annos economicos; alem d'isso que se precisa do real em moeda para os diversos trocos, no entanto que se reunia no dia 18 de agosto para tratar d'este negocio, e mesmo para pedir ao ex.<sup>mo</sup> governador civil auctorisação para entrarem como receita para o municipio os réis que acrescerem na differença dos preços do antigo arratel ao kilogramma. Os tendeiros e vendas têm alguns comprado pesos, mas não os usam, talvez por verem o procedimento da camara. A medida linear também é pouco usada. As padeiras vendem pelo antigo arratel. Aferições bem poucas ou nenhuma se têm feito, porque não concorrem ao atilamento. Nas aulas ensina-se a systema métrico. As auctoridades locais têm apresentado pouca ou nenhuma energia no desenvolvimento do systema metrico-decimal. Conclusão – Em vista do quadro que acabo de apresentar a v. ex.<sup>a</sup> podem-se tirar as seguintes conclusões: 1.<sup>o</sup> em todos os logares públicos era que as auctoridades locais têm obrigado e fiscalizado o uso dos novos pesos o povo não tem reagido, e a lei tem-se cumprido; 2.<sup>o</sup> em todos os estabelecimentos particulares, que a acção administrativa tem abandonado, não existe senão um simulacro de execução da lei, isto é, têm os pesos sobre os balcões; 3.<sup>o</sup> em havendo zelo e interesse pelo serviço nas auctoridades locais, não é muito difficil acabar com o antigo systema; 4.<sup>o</sup> sendo fracos em geral os esforços feitos pelas auctoridades, a instrucção publica não os tem acompanhado. Parece-me que a introducção de algum rigor contra os estabelecimentos particulares seria da maior conveniência. A tolerância e prudência ordenadas ás auctoridades, quando se não lance mão dos meios necessários, é apenas um desprezo pela lei. E mais rigorosa a applicação do novo systema nos mercados e feiras, onde a auctoridade se pôde ver a braços com milhares de individuos, do que na venda nas lojas, onde qualquer medida de rigor não poderia ter as consequências, que por ventura se poderiam manifestar numa grande reunião de povo. Mais alguma energia e força de vontade nas auctoridades locais, acompanhadas de desenvolvimento da instrucção primaria, poderão dar á applicação do systema métrico outra face, que hoje infelizmente não tem. Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup>. Quartel era Portalegre, 31 de agosto de 1861. III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. chefe da repartição dos pesos e medidas. Luiz Victor Lecocq. Está conforme. Repartição dos pesos e medidas, 2 de outubro de 1861. O chefe da secção de expediente, Joaquim José Monteiro Júnior. Está conforme. Repartição central do ministério das obras publicas, commercio e industria, em 5 de outubro de 1861. Ernesto de Faria.

- DL 242 **Escola Medico-Cirurgica de Lisboa** O conselho da escola medico-cirurgica de Lisboa faz saber que os alumnos que pretenderem matricular-se na primeira cadeira do curso d'esta escola, no anno lectivo de 1862-1863, deverão instruir os seus requerimentos também com a certidão de approvação no exame de chimica organica na escola polytechnica. Secretaria da escola medico-cirurgica de Lisboa, 23 de outubro de 1861. O lente secretario, Manuel Nicolau de Bettencourt Pitta. (DL 243, 244)
- DL 244 Sua Magestade El-Rei ha por bem, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, approvar as instrucções e programma, que baixam com esta portaria

assignados pelo conselheiro director geral de instrucção publica, para os exames dos oppositores ás cadeiras de mathematica elementar dos lyceus nacionaes. Paço, em 26 de agosto de 1861. Marguez de Loulé.

- **DL 244 Instruções e programma para os exames dos candidatos ás cadeiras de mathematica elementar nos lyceus nacionais** I Os concursos para as cadeiras de mathematica elementar, que comprehendem a arithmetica, a algebra até ás equações do segundo grau a uma incógnita, a geometria synthetica, os princípios de trigonometria plana, e a geographia mathematica, serão feitos em Lisboa, Coimbra e Porto. O governo fixa annualmente as épocas em que os exames devem ter logar. II Os jurys d'estes exames são constituídos em Coimbra por tres lentes da faculdade de mathematica, e em Lisboa e Porto por igual numero de lentes de mathematica da escola polytechnica, e da academia polytechnica. *a* – O governo nomeia os lentes que têm de compor os jurys em cada uma d'aquellas epochas. *b* – O presidente de cada jury será o lente mais antigo d'entre os nomeados; o secretario sem voto será o do lyceu nacional. III Para serem admittidos ao concurso para estas cadeiras os candidatos são obrigados a apresentar aos commissários dos estudos de um dos tres districtos, onde pretenderem fazer exame, os seus requerimentos no praso marcado, e instruídos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade por onde provem ter pelo menos vinte e cinco annos completos; 2.º Folha corrida; 3.º Attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelos parochos das freguezias, camaras municipaes, ou administradores do concelho ou concelhos, onde houverem residido nos últimos tres annos; 4.º Attestados de facultativos, de que não padecem moléstia contagiosa; 5.º Algum dos seguintes diplomas: Carta de formatura nas faculdades de mathematica, philosophia, ou medicina da universidade de Coimbra; Carta de approvação em algum dos cursos superiores da escola polytechnica de Lisboa; Carta de approvação em algum dos cursos correspondentes da academia polytechnica do Porto; Carta de approvação no curso completo das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto. Os candidatos podem juntar aos requerimentos quaesquer outros documentos que comprovem o seu mérito e serviços litterarios. IV Terminado o praso do concurso, os commissarios dos estudos, verificando pelos documentos quaes os candidatos que reúnem os requisitos legaes para serem admittidos ás provas do mesmo concurso, enviam uma relação de todos elles ao ministério do reino, pela direcção geral da instrucção publica, para ser publicada na folha official do governo, e em Coimbra e no Porto fazem publicar n'algum dos jornaes, que ali se imprimem, iguaes relações, e remettem ao presidente do jury a lista de todos os concorrentes admittidos ás provas publicas, acompanhada dos requerimentos. V Os candidatos que não forem incluidos n'estas relações podem recorrer ao governo do despacho do commissario dos estudos, apresentando a este funcionario os seus requerimentos dentro do praso de oito dias, a contar da data da publicação dos nomes dos concorrentes admittidos ao concurso. Os commissarios dos estudos enviam logo estes requerimentos ao governo com a sua particular informação. VI O jury do concurso assigna os dias em que as provas publicas devem ter logar. VII As provas do concurso são escriptas e oraes. VIII As provas escriptas consistem n'uma dissertação sobre um ponto, tirado á sorte, de arithmetica, algebra, geometria, ou trigonometria, e na resolução de dois problemas de util applicação aos usos sociaes. *a* – A dissertação é feita sem o auxilio de livros ou notas manuscriptas, na sala dos exames e na presença do jury. Para a resolução dos problemas se concedem aos candidatos as taboas de logarithmos de Callet. O tempo destinado para cada uma das provas escriptas não excederá a seis horas. *b* – A infracção d'estas regras é motivo de exclusão das provas subseqüentes para o candidato que a praticar. *c* – Se na resolução dos problemas o candidato recorrer ao emprego de formulas algébricas, será n'este caso obrigado a deduzir as mesmas formulas. *d* – As provas escriptas são dadas por todos os candidatos nos mesmos dias. Os pontos são communs para todos os concorrentes. *e* – Concluídas as dissertações e resolvidos os problemas, serão estes documentos rubricados

pelo, presidente e pelos outros dois membros do jury, e depois de examinados e qualificados farão parte do processo, que ha de subir á presença do governo. IX As provas oraes consistem em duas lições de uma hora cada uma, sobre pontos tirados á sorte vinte e quatro horas antes. A primeira versará sobre um ponto de arithmetica ou algebra; a segunda sobre geometria, trigonometria, ou geographia mathematica. *a* – Em cada uma das provas oraes o candidato é obrigado a responder a quaesquer interrogações que tenham relação com a matéria do ponto. As interrogações duram meia hora. *b* – As interrogações podem versar igualmente sobre os principios fundamentaes da sciencia, cujo conhecimento se deva suppor nos candidatos. *c* – Finda a segunda lição e em acto continuo, se apresentarão aos candidatos os principaes instrumentos empregados na topographia, a fim delles mostrarem que possuem os conhecimentos práticos indispensáveis. X Os pontos para as provas escriptas são vinte e cinco, pelo menos; e igual deve ser o numero de pontos para as provas oraes. Estes pontos são feitos pelos juizes nomeados para os exames, e submettidos dez dias antes de começarem as provas do concurso á aprovação dos conselhos académicos ou escolares, a que pertencerem os membros do jury. Os pontos são reformados em cada epocha de exames, e os que tiverem sido objecto de prova escripta ou oral n’uma epocha não poderão repetir-se nas duas immediatas. Os pontos para as provas escriptas estarão patentes na secretaria do lyceu por espaço de tres dias. XI No mesmo dia haverá, pelo menos, duas lições oraes, quando os candidatos forem mais que um. Os pontos para as provas escriptas e oraes são tirados á sorte pelo candidato mais antigo com assistência dos membros dos jurys, e do secretario do lyceu, e mais concorrentes. XII Concluída cada uma das provas oraes o jury procede á votação em escrutínio por letras, que designem as qualificações de – *muito bom* – *bom* – *sufficiente* – ou – *mau* –. XIII Terminado o concurso, o jury ordena em conferencia a proposta graduada de todos os concorrentes, tendo em vista as qualificações que cada um obteve, que serão juntas ao processo, e as mais habilitações moraes, litterarias e scientificas, qua constarem dos documentos apresentados pelos candidatos. *a* – Esta proposta em fôrma de consulta é dirigida directamente ao ministério do reino pelo presidente do jury com a sua particular informação. *b* – Uma relação de todos os candidatos, que satisfizeram a todas as provas do concurso, será remettida pelo presidente do jury ao commissario dos estudos, para, procedendo ás necessárias informações acerca do seu procedimento moral, dar conta de tudo ao governo pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino. XIV Os candidatos, que por justificado motivo de moléstia se acharem impossibilitados de tirar ponto nos dias, que lhes forem designados, requerem o adiamento do concurso ao presidente do jury, que lhes póde conceder até dez dias, ficando entretanto suspensos os concursos dos mais concorrentes, que não estiverem de ponto. *a* – Os que, findo este praso, se não apresentarem para dar as provas do concurso, ou faltarem sem justificado motivo de moléstia, a tirar ponto nos dias, que lhes forem designados, perdem o direito de ser admittidos ao concurso a que tiverem dado o nome. *b* – Os que, depois de tirarem ponto, faltarem ás provas publica, ainda que seja por motivo de moléstia justificada, não podem repetir a prova no outro dia, nem ser mais admittidos neste concurso. XV O provimento das cadeiras, que vagarem no intervallo de uma a outra epocha de exames, póde recahir nos candidatos que, tendo obtido boas qualificações no concurso immediatamente anterior, não tiverem comtudo sido providos por ser superior o numero dos candidatos habilitados ao das cadeiras vagas. Igualmente podem obter titulo de capacidade para o ensino particular d’estas disciplinas os que se acharem nas circumstancias a que se refere este artigo, se ás habilitações litterarias reunirem as mais condições exigidas pela legislação vigente. XVI Ficam auctorizados os presidentes dos jurys a providenciar nos casos omissos bestas instrucções, fazendo subir á presença do governo quaesquer ponderações, que a pratica lhes houver aconselhado. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 26 de agosto de 1861. O conselheiro director geral, *José Eduardo de Magalhães Coutinho*.

- DL 244 **PROGRAMMA ARITHMETICA** Differentes systemas de numeração. Leis da numeração decimal. Operações fundamentaes da arithmetica com numeros inteiros e decimaes; operações approximadas; grau de aproximação dos resultados. Theoria dos numeros primos; decomposição de um numero nos seus factores primos; indagação de um máximo divisor commum de dois ou mais numeros; condições da divisibilidade dos numeros por 2, 3, 5, 7, 9 e 11. Fracções ordinárias, operações; reducção de muitas fracções ao seu denominador commum mais simples; conversão das fracções ordinárias em decimaes, e d'estas nas ordinárias; dizima periódica; fracções continuas. Numeros complexos, operações. Systema legal de pesos e medidas; formação de taboas para converter as medidas antigas nas legaes, e reciprocamente. Formação das potências de quaesquer numeros, e extracção das raizes quadrada e cubica. Rasões e proporções; regra de tres simples e composta; regra de juros e descontos; regra de câmbios; regra de companhia; regra de liga simples; regra de falsa posição. Progressões e logarithmos; uso das taboas de Callet. **ALGEBRA ELEMENTAR** Emprego das letras e dos signaes como meios de generalização e abreviação. Operações fundamentaes sobre as quantidades algébricas; regra dos signaes. Formação das potências; formula do binomio; termo geral. Extracção das raizes dos monomios e polynomios. Equações do primeiro grau a uma ou mais incógnitas; differentes methodos de eliminação; formulas geraes para a resolução de um systema de aquações do 1.º grau a duas ou tres incógnitas; discussão completa d'estas formulas. Regras para a resolução dos problemas. Analyse indeterminada do 1.º grau. Equações do 2.º grau a uma incógnita; decomposição do trinomio  $x^2 + px + p$  nos seus factores do 1.º grau; interpretação das raizes negativas, incommensuraveis ou imaginarias. Propriedades principaes das progressões arithmeticas e geométricas; noções sobre a convergência ou divergência das series. Theoria algébrica dos logarithmos; formação e uso das tabuas. Deducção das formulas applicaveis ás questões de juros compostos e annuidades; resolução das equações exponenciaes. **GEOMETRIA SINTHETICA** *Figuras planas* – linhas rectas, propriedades das perpendiculares e obliquas; propriedades das rectas paralellas. Somma dos ângulos de um triângulo e de um polygono qualquer. Casos de igualdade dos triângulos. Propriedades dos parallelogramos. Circulo; dependencia mutua das cordas e dos arcos, e das suas distancias ao centro; graduação dos ângulos; propriedades das secantes, e da tangente do circulo; inscripção e circumscripção dos polygonos regulares; relação do diâmetro á circumferencia. Linhas proporcionaes. Triângulos e polygonos semelhantes; decomposição destes em triângulos semelhantes; avaliação das superficies dos polygonos e do circulo. Noções sobre as secções cónicas. *Figuras no espaço* – Theoremas relativos á linha recta e ao plano no espaço; rectas e planos paralellos; planos perpendiculares. Casos de similhaça das pyramides, dos parallelipipedos e dos prismas; casos de igualdade; igualdade por symetria. Decomposição dos polyedros semelhantes em pyramides, triangulares semelhantes. Áreas e volumes dos polyedros. Propriedades do cone e do cylindro rectos; suas áreas e volumes; geração dos cones e dos cylindros em geral; superficies planificáveis. Geração da esphera; secções planas; área e volume da esphera, do segmento e do sector espherico. Comparação dos methodos de exhaustão e dos limites. Applicações da geometria á agrimensura. Construcção das escalas e dos nonios; verificação das réguas e do esquadro. **TRIGONOMETRIA RECTILINEA** Linhas trigonométricas; suas principaes relações; grandeza e posição das linhas trigonométricas nos differentes quadrantes. Deducção das formulas trigonométricas de mais util applicação; theorema fundamental. Formação das taboas trigonométricas e seu uso. Formulas para a resolução dos triângulos rectangulos e obliquangulos; accomodação das formulas ao calculo por logarithmos. Applicações da trigonometria ao levantamento das plantas; uso da plancheta; descripção e uso dos principaes instrumentos empregados na topographia. Noções sobre o nivellamento. **GEOGRAPHIA MATHEMATICA** Principios geraes. Apparencias da esphera celeste; constellações principaes; movimento diurno; dia sideral; sua invariabilidade. Movimento

apparente do sol; dia solar; desigualdade dos dias solares; ecliptica; sua obliquidade; pontos equinoxiaes e solsticiaes. Ascensão recta e declinação do sol. Azimuth e vertical; estações. Tempo verdadeiro; tempo medio; equação do tempo. Diferença entre o anno tropico e sideral; idéa da precessão dos equinócios. Movimento de rotação da terra. Figura da terra; phenomenos que a determinam; comprimento dos graus do meridiano; sua desigualdade; fixação do metro. Determinação das longitudes e latitudes geographicas; zonas; climas. Planetas; satellites; cometas; idéa geral do systema do mundo. Eclipses do sol e da lua. Phases da lua; sua influencia sobre as marés; cartas geographicas. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de agosto de 1861. O conselheiro director geral, *José Eduardo de Magalhães Coutinho*.

- DL 246 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haverem requerido por este ministério D. Christina do Carmo Caldeira, viuva, e seus filhos, o pagamento do que se ficára devendo a seu fallecido marido e pae, Julio Pinto de Aragão, como professor, que foi, jubulado na cadeira de latim da villa de Azeitão.
- DL 248 Relação de todos os candidatos que perante os commissarios dos estudos dos districtos de Coimbra, Lisboa e Porto se habilitaram para serem admittidos ás provas publicas do concurso das cadeiras de principios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos em curso biennial com as de mathematica elementar dos lyceus de Evora e Castello Branco, e substituição de idêntica cadeira do lyceu do Porto. PELO LYCEU DE COIMBRA: Eugênio do Canto, bacharel formado em philosophia, natural de Ponta Delgada, districto oriental dos Açores – oppositor á cadeira de principios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos do lyceu de Castello Branco, em curso biennial com a de mathematica elementar. Firmino Augusto de Magalhães, bacharel formado em philosophia, natural de Villa Flor, districto de Bragança – oppositor á cadeira de principios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos do lyceu nacional de Evora, em curso annual. Augusto Filippe Simões, bacharel formado em medicina, natural de Coimbra, districto da mesma cidade – oppositor á cadeira de principios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos do lyceu nacional de Evora, em curso annual. PELO LYCEU DO PORTO: Joaquim de Azevedo Sousa Vieira da Silva e Albuquerque – oppositor á substituição de idênticas cadeiras do lyceu do Porto, em curso biennial. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de outubro de 1861. O conselheiro director geral, José Eduardo de Magalhães Coutinho.
- DL 248 Repartição de pesos e medidas. N.º 925 A. III.º e ex.º sr. – O officio do director das obras publicas de Angra, que tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª, da noticia dos resultados de uma visita que fez aos concelhos d'aquelle districto o chefe da repartição dos pesos e medidas da mencionada direcção. Para implantar um systema novo, para realizar uma reforma importante, não conheço meio tão effizaz como esta inspecção directa. Continuando a communicar a v. ex.ª os resultados das visitas a todos os concelhos do reino e ilhas, cumpro a minha obrigação, e talvez conseguirei, ao mesmo tempo, demonstrar que o methodo adoptado para a execução do serviço que Sua Magestade houve por bem confiar-me é o que mais convém para outros serviços, e especialmente para a organização da estatística industrial, actualmente incumbida aos empregados da repartição que dirijo. Deus guarde a v. ex.ª Repartição dos pesos e medidas, 15 de outubro de 1861. III.º e ex.º sr. Thiago Augusto Velloso de Horta, ministro e secretario d'estado dos negócios das obras publicas, commercio e industria. O chefe da repartição, Joaquim Henriques Pradesso da Silveira.
- DL 248 Direcção das obras publicas do districto de Angra do Heroísmo. N.º 41. III.º e ex.º sr. – Depois de dirigir a v. ex.ª o meu relatorio de 5 de agosto ultimo, sobre a reforma das medidas linear e de peso n'este districto, tive a honra de receber o officio circular n.º 717, d'aquella mesma data, mandando passar guia ao tenente João Aurélio Bettencourt,

encarregado dos pesos e medidas n'esta direcção, para ir percorrer os concelhos do districto, com o fim de se informar convenientemente de tudo quanto podesse interessar á reforma do systema de medidas. No mesmo dia da recepção do dito officio, para a ilha de S. Jorge partiu o referido official, como participei a v. ex.<sup>a</sup> no meu officio n.º 34, de 21 do mez passado: regressou depois a esta cidade, e d'aqui seguiu para a Graciosa na primeira occasião de transporte que se offereceu: de lá voltou no dia 20 do corrente, e em seguida visitou os concelhos de S. Sebastião e Praia da Victoria, e algumas das principaes freguezias do de Angra do Heroismo. As informações dadas pelo referido official, ácerca da reforma dos pesos do districto que acaba de percorrer, confirmam o que tive a honra de participar a v. ex.<sup>a</sup> no meu officio n.º 29, de 5 de agosto findo. Em todos os concelhos encontrou em vigor a medida linear e os pesos do systema metrico-decimal, excepto nos dois concelhos Santa Cruz e Praia da ilha Graciosa, nos quaes, por falta de pesos ao principio, e depois por pequenas difficuldades (taes como a falta de aferidor, e a pouca força da balança de aferição), que á camara municipal de Santa Cruz se affiguraram obstáculos de grande vulto, tinha sido adiada a execução da lei. O official encarregado do serviço, logo que ali chegou, deu as precisas providencias para superar as difficuldades indevidamente allegadas pela camara. Foram nomeados aferidores para os dois concelhos, foram aferidos os novos pesos sob a sua inspecção, e em 7 do corrente vigoravam elles em toda a ilha. Tenho pois a satisfação de assegurar que em todos os estabelecimentos públicos d'este districto estão presentemente em uso as medidas linear e de peso do novo systema legal, e se não perfeitamente em todos elles como era para desejar (por ajustarem ainda alguns commerciantes com o publico em relação ás antigas varas e covados, e ao antigo peso do arratel, e exigirem nas compras as equivalências exactas das medidas e pesos legaes) ao menos n'uma grande parte das lojas, com particularidade nas da ilha Graciosa, onde a transição da medida se fez como o devia ser, por se vender pelas unidades de peso do novo systema sem referencia ou equivalência alguma aos pesos antigos. O official encarregado do serviço muito recommendou ao commercio em todos os concelhos o uso de tabellas de reducção de preços das antigas ás novas unidades, e o completo desprezo das equivalências exactas das antigas ás novas medidas, porque isto só serve para difficultar o estabelecimento do novo systema, e para sophismar as disposições da lei que o adoptou no paiz. Se as varas, os covados, e os arrateis, seus múltiplos e submúltiplos, foram abolidos, e substituídos pelas medidas linear e de peso do systema metrico-decimal, incorre de facto em desobediencia á lei o que ajustar e vender em relação aos pesos e medidas, que não vigorara, embora meçam e pesem pelas medidas novas. D'este modo nunca uma grande parte da nação póde fazer idéa da grandeza das novas medidas, e muito menos aprender a sua nomenclatura. É um sophisma que muito prejudica o fim que a reforma teve em vista – a substituição de um systema parcial e defeituoso por um universal, da maior facilidade por ser decimal, e da maior vantagem publica a todos os respeitos. Para se conseguir o desejado resultado muito se carece do auxilio das auctoridades locais e da coadjuvação dos municipios pelos meios suavos e positivos ao seu alcance. Sobre este ponto já algumas ponderações fiz a v. ex.<sup>a</sup>, e pedi a coadjuvação precisa da parte das corporações municipais e auctoridades administrativas, no relatorio sobre o serviço de pesos e medidas constante do meu já citado officio n.º 29, de 5 do mez passado, publicado no Diário de Lisboa n.º 199, de 5 do corrente. Como tive a satisfação de ver apoiada por v. ex.<sup>a</sup> esta minha reclamação no officio com que fez subir á presença de s. ex.<sup>a</sup> o ministro das obras publicas as informações que dei a tal respeito, confio, mediante recommendação do governo, que se conseguirá todo o auxilio e todo o empenho preciso das auctoridades locais n'este proposito. Tendo o official, encarregado do serviço, na visita que fez aos concelhos, encontrado sobre os mostradores de alguns estabelecimentos do commercio os pesos antigos juntamente com os do novo systema legal, e comquanto os donos dos mesmos estabelecimentos affirmassem que d'elles não faziam uso, e que só serviam para tirar duvidas ao comprador, quando por acaso alguém, com receio de ser

prejudicado, se recusava a comprar pelos novos pesos; julgou-se todavia conveniente, para evitar abusos fáceis de praticar em occasião em que o caso não podesse ser testemunhado, tendo os estabelecimentos de venda os pesos velhos á mão, pedir ás camaras, por interesse do bom andamento do systema, que prohibissem a estada nos estabelecimentos de venda publica de pesos e medidas illegaes. Dou conhecimento a v. ex.<sup>a</sup> da circular que dirigi ás camaras do districto a este respeito, e bem assim do pedido que a estas corporações fiz no sentido de serem obrigados os estabelecimentos de venda a terem em dobro os pesos que representam duas unidades em qualquer classe, a fim de poderem effectuar todas as pesagens. A camara de Angra satisfazendo a esta minha requisição publicou o edital que remetto. O serviço das aferições dos novos pesos e medidas, forçoso é confessa-lo, principia mal. Ninguém se quer habilitar, como exige o regulamento de 7 de março ultimo, para um logar de grande incommodo e sujeição, e que só dá insignificantissimos proventos. Os corpos municipaes em geral, também é forçoso dizer-lo, não ligam a este objecto do serviço publico a importância devida. As consequências são attribuirem-se ao systema prejuízos e defeitos que difficultam e embaraçam a sua execução, e que só são devidos ao pouco zelo e á falta de aptidão dos aferidores interinos nomeados pelas camaras. Tudo são nomeações provisórias e feitas pelas camaras, e ainda assim, para o serviço se fazer, obtidas com muito custo e empenho. Para de algum modo supprir a falta de habilitações de alguns aferidores, se não de todos, e resumir e explicar melhor o processo das aferições, entendeu o chefe da repartição dos pesos e medidas desta direcção convir ao serviço publico, confeccionar umas instrucções para os aferidores. Com este officio remetto a v. ex.<sup>a</sup> um exemplar. D'ellas se deu conhecimento ás camaras e administradores dos concelhos solicitando todo o seu auxilio no interesse do serviço dos atilamentos. A fim de ver se se consegue acabar com as equivalências e referencias ás medidas antigas que difficultam e embaraçam o estabelecimento das medidas do novo systema, tenciona o official encarregado dos pesos e medidas n'este districto pedir á camara municipal do concelho d'esta cidade, em que ha cerca de cento e setenta estabelecimentos de peso, que promova uma reunião nos paços do concelho para se demonstrar e fazer apreciar aos donos e caixeiros dos estabelecimentos a conveniência e vantagem, por bem do systema e por economia de tempo, de venderem em relação ás subdivisões dos pesos do novo systema legal, dando a quem, por menos instruído no systema, pedir antigas unidades, uma das sub-divisões leaes que mais se approxima da medida pedida, compensando-se a differença por meio do preço. Alguns estabelecimentos já assim praticam, uns por não saberem ler as pessoas que os dirigem, e consequentemente por não poderem socorrer-se ás tabellas de equivalências, e outros por apreciarem devidamente as vantagens do novo systema e desejarem que esteja quanto antes em pleno vigor. Da parte d'esta direcção todos os esforços, diligencias e cuidados incessantemente se empregarão para o serviço de pesos e medidas se fazer n'este districto com a maior regularidade, e para serem por todos devidamente apreciadas as importantíssimas vantagens do novo systema legal. Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Direcção das obras publicas em Angra do Heroísmo, 26 de setembro de 1861. III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. chefe da repartição dos pesos e medidas. O director, Affonso Joaquim Nogueira Soares. Está conforme. Repartição dos pesos e medidas, 10 de outubro de 1861. O chefe da secção do expediente, Joaquim José Monteiro Júnior. Está conforme. Repartição central do ministério das obras publicas, commercio e industria, em 26 de outubro de 1861. Ernesto de Faria.

- DL 249 Em virtude de resolução superior se declara aberto concurso, na conformidade do decreto de 26 de agosto de 1859 (publicado no Diário do Governo n.º 214 de 12 de setembro do mesmo anno), para provimento de dois cononicatos na sé cathedral de Vizeu; tendo um d'elles annexa a obrigação de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano. Os presbyteros que pretenderem ser apresentados no cononicato, que deve ter a dita obrigação do magistério, farão subir por esta secretaria destado os seus requerimentos documentados, em conformidade com o que se determina nos artigos 3.º e

4.º do citado decreto de 26 de agosto, dentro do praso de trinta dias, contados da publicação do presente annuncio na folha official do governo. Os candidatos ao outro canonicato, que não tem annexa a obrigação de ensino no seminário, deverão requerer pela mesma via e no mesmo praso, instruindo as suas petições nos termos dos artigos 10.º e 11.º do referido decreto. Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, e direcção geral dos negocios ecclesiasticos, em 31 de outubro de 1861. José Julio de Oliveira Pinto, director geral.

- DL 251 **Escola Polytechnica** Em continuação do aviso inserido no Diário de Lisboa n.º 158, de 18 do julho do corrente anno, para o concurso aos logares vagos n'esta escola, de dois lentes substitutos de mathematica, um de geometria descriptiva, e um de chimica organica, se publicam as seguintes disposições: 1.ª As lições hão de ter logar nos dias abaixo declarados; 2.ª Nos dias marcados para tirar ponto deverão os candidatos achar-se ás onze horas da manhã na secretaria da escola, onde, perante o director, dois lentes e o secretario, tirarão um ponto, o qual designará a matéria da lição ou dissertação; 3.ª As dissertações serão feitas na escola, sem auxilio de pessoa que possa aconselhar. Durante o tempo destinado para os candidatos escreverem as dissertações estarão presentes tres lentes; 4.ª Se algum dos candidatos faltar a tirar o ponto no dia e hora marcada, sem ter prevenido o director, perderá o direito a entrar no concurso; 5.ª Se algum dos candidatos faltar na occasião marcada para fazer a lição, não tendo prevenido o director até á hora em que esta deve começar, perderá o direito a entrar no concurso; 6.ª Se algum dos candidatos mandar prevenir o director até á occasião de tirar ponto ou de começar a lição, declarando que não póde comparecer, convocar-se-ha logo o conselho da escola, a fim de decidir se a causa é justa, e se convém ou não adiar o concurso, e por quantos dias; 7.ª Se, durante a lição, algum dos candidatos se achar doente, dará parte ao director, o qual marcará o dia em que deverá fazer novo exame, em outro ponto que não seja o primeiro, se a causa for julgada justa, e o candidato assim o requerer; 8.ª Se por algum motivo o concurso for interrompido, os actos já feitos não serão renovados; 9.ª As lições começarão quarenta e oito horas depois de tirado o ponto. As dissertações serão lidas pelos candidatos, decorridas que sejam as seis horas destinadas para as escrever. É candidato ao logar de substituto de chimica orgânica O sr. Agostinho Vicente Lourenco. São candidatos aos dois logares de substitutos das cadeiras de mathematica: Os srs. Ayres Gomes de Mendonça Augusto Cesar Justino Teixeira. Ao logar de substituto de geometria descriptiva não se apresentou candidato algum. Tirar-se-ha ponto ás onze horas da manhã: Para a primeira lição do concurso de chimica organica, no dia 25 de novembro; Para a primeira lição do concurso de mathematica, no dia 26 de novembro; Para a segunda lição do concurso de chimica organica, no dia 30 de novembro; Para a segunda lição do concurso de mathematica, no dia 1 de dezembro. Os exercícos práticos de chimica organica hão de começar no dia 4 de dezembro. As dissertações de mathematica serão feitas no dia 7 de dezembro. Escola polytechnica, 4 de novembro de 1861. José Rodrigues Coelho do Amaral, director.
- DL 252 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haverem requerido por este ministério D. Anna Julia de Novaes e Sá, D. Libania Augusta de Novaes e Sá, e D. Candida de Novaes, como tutora de seus filhos menores, o pagamento do que se ficára devendo a seu finado irmão e tio dos mesmos menores, o bacharel Miguel Carlos de Novaes e Sá, na qualidade de commissario, que foi, dos estudos, e reitor do lyceu nacional de Bragança.
- DL 252 III.º e ex.º sr. – A noticia de numerosas infracções da lei de pesos e medidas, no concelho de Mafra, obrigou-me a partir para o dito concelho, a fim de inspecionar o serviço dos atilamentos, e de tomar as providencias necessárias para evitar a continuação dos abusos. Tendo verificado a exactidão da noticia, e disposto o que me pareceu indispensável, dentro dos limites das minhas attribuições venho dar conta a v. ex.ª dos

resultados d'esta visita, e submeter á sua approvaçãõ as disposições que tomei para facilitar o cumprimento da lei. Compõe-se o concelho de Mafra de quatorze freguezias. Mafra, Ericeira, S. Pedro dos Grilhões, Enxara, Milharado, Gradil, Santo Izidoro, Encarnaçãõ, Sobral de Abelheira, Santo Estevãõ das Galés, Alcainça, Igreja Nova, Cheleiros e Carvoeira. Concorreram ao atilamento desde 29 de junho até 30 de outubro 306 pessoas, que podem ser classificadas pela maneira seguinte: merceeiros 113, moleiros 83, padeiros 45, taverneiros 20, marchantes 14, vendedores 6, linheiras 4, fanqueiros 3, lavradores 3, tecedeiras 2, ferreiro 1, oleiro 1. D'estes indivíduos alguns só manifestaram medidas de capacidade, cujo affilamento não tem de ser considerado no presente relatorio. Apresentaram-medida linear para o atilamento 43 indivíduos, sendo: 9 de Mafra, 14 da Ericeira, 7 de S. Pedro dos Grilhões, 4 da Enxara, 1 do Milharado, 1 do Gradil, 3 do Sobral da Abelheira, 1 de Santo Estevãõ, 1 de Alcainça e 2 de Cheleiros. Apresentaram medidas de peso 188 indivíduos, sendo: 35 de Mafra, 66 da Ericeira, 21 de S. Pedro, 16 da Enxara, 8 do Milharado, 11 do Gradil, 5 de Santo Izidoro, 3 da Encarnaçãõ, 5 do Sobral, 5 de Santo Estevãõ, 7 de Alcainça, 1 da Igreja Nova, 3 de Cheleiros, 2 da Carvoeira. Vieram também ao atilamento 155 balanças, sendo: 34 de Mafra, 62 da Ericeira, 12 de S. Pedro dos Grilhões, 10 da Enxara, 8 do Milharado, 9 do Gradil, 4 de Santo Izidoro, 4 do Sobral da Abelheira, 3 de Santo Estevãõ, 5 de Alcainça, 1 da Igreja Nova, 2 de Cheleiros, 1 da Carvoeira. Em presença d'estas infracções de antigas e novas posturas da lei vigente sobre medidas e pesos, e das leis anteriores, é natural perguntar qual a importãncia das multas. Fiz a pergunta, como era meu dever, e pela resposta reconheci que tem sido frouxa a fiscalisaçãõ, porque se exagerou a benevolencia que prejudica os legitimos interesses dos povo?, tolerando enganõs possiveis, e abrindo campo á fraude, que também é possivel. Se as conclusões que deixo apontadas derivam naturalmente dos elementos que os bilhetes de atilamento offercem, ha uma que só poderia deduzir-se de taes elementos, se existisse o mappa geral das profissões extrahido do registo das licenças. Sabendo quantos sãõ obrigados a concorrer, e notando o numero dos que effectivamente concorreram ao atilamento, é fácil achar quantos faltaram ao cumprimento da lei. Não podemos agora deduzir o numero das infracções, porque a camara municipal não organisou opportunamente o mappa geral a que me refiro. Alem das infracções por falta de atilamento, outras notei, e vários abusos que não devem ser permittidos. No concelho de Mafra vende-se pão por arratel e dois arrateis em muitas freguezias. Não é para admirar que nas aldeias tenha sido um pouco difficil obter o pão de um e meio kilogramma; mas acredite v. ex.<sup>a</sup> que me surprehendeu achar esta infracçãõ geral na freguezia de Mafra, quando apenas por excepçãõ apparece na da Ericeira e nalgumas outras. Na Igreja Nova e em Alcainça vende-se pão de arratel fabricado em Mafra. Na freguezia de Cheleiros vende-se pão de meio e um kilogramma fabricado na Ericeira. A venda de carne é geralmente feita por kilogramma. Só em Cheleiros se nota infracçãõ, contra a qual com justiça reclamam os marchantes, porque o povo, que não conhece as vantagens da reforma, prefere comprar a carne áquelles que a vendem por arratel, embora o arratel seja medida illegal e não aferida. A venda do peixe, especialmente a do peixe secco, na Ericeira também tem sido feita irregularmente pelos novos pesos em mistura com os antigos, e algumas vezes pelos antigos sem mistura dos novos. Em ambos os casos infracçãõ, e quasi sempre roubo. O publico roubado retira-se satisfeito, porque lhe disseram que o peso era feito por arrâteis e quartas. O agente da auctoridade assiste e consente. Se alguma vez se oppõe faz-se a transacçãõ a olho, e ficam os ânimos tranquillõs. Na venda dos generos, em geral, e especialmente nas mercearias, está muito em voga o uso dos equivalentes, maneira de sophismar a reforma e de manter permanente e vivo na lembrança de todos o systema de medidas que a lei revogou. Assim ao que pede um arratel dão-se 459 ou 460 grammas, 230 ao que pede meio arratel, e 115 ao que pede uma quarta. Como é de suppor, admittida esta pratica, os commerciantes não fazem reducçãõ uniforme, e exploram a boa fé e a simpleza do consumidor. Em Cheleiros, por exemplo, notei que uma quarta corresponde

successivamente a 102, 104 e 112 grammas. Observação semelhante em diversos logares de outras freguezias, não exceptuando a de Mafra. Pronunciam-se por este uso, ou antes por este abuso, os que pretendem ingenuamente habituar o povo aos novos pesos, pesando com elles o arratel, o meio arratel, a quarta, etc. Pronunciam-se também pelo mesmo abuso os defensores da liberdade ampla commercial. Para elles é um attentado atroz, um vexame, essa prohibição de fornecer ao publico com os pesos novos os equivalentes das unidades antigas. Á ingenuidade e bom desejo de uns responde-se, provando com a pratica, como se póde facilmente provar, que o povo se pede arrateis e arrateis lhe dão, não cuida em conhecer pesos novos, que melhor n'este caso convém banir, porque não offerecem vantagem, e tornam difficeis as transacções por morosas e complicadas. As tendências liberaes dos outros, responde-se apontando para os usos estabelecidos para esses que pretendem manter, quando repellem as innovações que esta reforma exige. Se a todos é livre pedir 115 grammas, equivalente approximado de um quarto, porque é livre pedir qualquer múltiplo do gramma: 50, 100, 106, etc.; porque não pediam até agora 1 escropulo e dez grãos, meia oitava e 2 grãos, e quaesquer múltiplos do grão, ou quaesquer fracções do arratel? Porque não pediam, ou porque se recusavam a vender quantidades dos generos, de geral consumo, differentes em peso de umas certas unidades usuas: meia oitava, oitava, meia quarta, quarta, etc.? Porque pretendem agora invocar o libérrimo direito de mercar e vender quaesquer quantidades, quando as unidades são 500, 200, 100 grammas, etc., os mesmos que tal direito não invocavam quando as transacções eram feitas com os pesos antigos? Em harmonia com estes princípios, e com o que tem sido superiormente ordenado, não posso deixar de notar como abuso, que se deve evitar, o peso por equivalentes das antigas unidades. As infracções indicadas, os abusos, as praticas que prejudicam e contrariam a reforma, não acham apoio na auctoridade administrativa e na camara municipal, cujas intenções eu considero perfeitaraente rectas, e de pleno accordo com as prescripções das leis e regulamentos vigentes. Convém todavia notar que os officiaes da administração são poucos, e distrahidos da fiscalisação especial, a que me refiro, por outras obrigações numerosas, e também dignas de séria attenção. Por outra parte é util observar que a camara dispõe apenas de um zelador em Mafra e outro na Ericeira, para a fiscalisação de todas as posturas em um concelho constituido pela reunião de quatorze freguezias. No serviço fiscal são estes empregados coadjuvados somente por um continuo, que também faz as vezes de zelador. Expostas as circumstancias em que se acha o serviço da fiscalisação no concelho de Mafra, e mencionadas as infracções e as praticas que me parecem contrarias ao fim que se deseja obter, é do meu dever communicar a v. ex.<sup>a</sup> o que fiz e o que propuz para a organização do serviço n'este concelho, depois de haver verificado que não haviam sido efficazes as diligencias e esforços do capitão José Eduardo da Costa Moura, que veiu aqui por minha ordem. Em tudo, e para tudo quanto foi necessário, posso assegurar a v. ex.<sup>a</sup> que na camara e na administração achei o mais decidido apoio e provas de benevolencia, que devo n'este logar agradecer. Não tendo a camara determinado praso para os atilamentos, e sendo notoria a existência de abusos consideráveis, pedi a publicação de um edital, no qual se determinasse um dia fixo, alem do qual nenhuma tolerância haverá em relação ao cumprimento dos decretos que determinam o uso geral da medida linear e de peso, e os atilamentos. A camara, satisfazendo á minha indicação, publicou em 31 do passado um edital nos termos seguintes: «A camara municipal do concelho de Mafra faz saber que, em cumprimento do que dispõe o decreto de 20 de setembro de 1860, que manda pôr em execução o novo systema métrico de pesos, e em observância do que superiormente foi ordenado, pela segunda vez previne todos os logistas de que é prohibido o fazer uso dos antigos pesos, ou reduzir os novos equiparando-os áquelles, na certeza de que todo o logista, vendilhão ou padeiro que do dia 15 de novembro proximo em diante for encontrado sem que tenha os pesos do novo systema, ou constar que faz uso dos antigos, será immediatamente processado e punido com a multa de 2\$000 a 20\$000 réis, e tres a

quinze dias de prisão, segundo o disposto no artigo 7.º do decreto de 13 de dezembro de 1852. «E para que se não allegue ignorância se mandou passar o presente e idênticos, que serão affixados nos logares públicos d'este concelho. «Mafra, secretaria da camara municipal, 31 de outubro de 1861. O vice-presidente, *Francisco Miguel da Silva*.» Depois da publicação do edital tratei de recolher esclarecimentos nas freguezias do concelho, que vão resumidos no logar competente, e tratei de explicar e de mandar que se explicasse a cada commerciante, o fundamento e fins do edital da camara. Na freguezia da Ericeira, a mais importante, para onde marchei no dia 1 de novembro, foram as explicações transmittidas aos commerciantes, e feitas as necessárias advertências pelo aferidor do concelho, em companhia do regedor, um cabo e o zelador da camara, residente n'aquella freguezia. Um aferidor, que veio comigo de Lisboa, e o do concelho, percorreram as freguezias de Cheleiros, Alcainça e Igreja Nova, e alguns logares de outras. O que falta fica ao cuidado do aferidor do concelho, que receberá da camara as instrucções e meios necessários para concluir este serviço. Depois segue-se a rigorosa applicação das penas, porque toda a infracção, findo o praso concedido pela camara, deve ser considerada como acintosa e severamente punida. Dispostas as cousas por este modo, e examinados por mim os talões e registos, de que foram extrahidos os numeros, que no logar competente deixo indicados, tratei de inspecionar a officina destinada pela camara para o serviço dos atilamentos. Devo dizer a v. ex.ª, que a casa da officina é má, e que o aferidor, com quanto seja um artista habil, e um digno empregado, mal póde em tal casa cumprir seus deveres, e ter na devida ordem o material que lhe foi, e tem de ser, confiado. Propuz que se alugasse outra casa, indiquei a que me pareceu conveniente, e acredito que a camara fará um pequeno sacrificio para que se possa organizar a officina com a devida regularidade. Dirigi outras propostas á camara, as quaes constam de um officio que, nos termos seguintes, enviei ao seu digno presidente: «Ill.º sr.—Tomando em consideração as observações que eu tive a honra de apresentar, resolveu a camara municipal d'este concelho publicar um edital, pelo qual fez constar que os abusos e as infracções da lei, até agora tolerados, no serviço de pesos e medidas, deverão cessar em 15 do corrente. Desde esse dia os infractores serão rigorosamente punidos na conformidade da lei e das posturas vigentes. Esta resolução, que eu considero acertada, com quanto o praso me pareça longo, não é, a meu ver, a unica necessária para que a lei se cumpra. Permitta-me v. s.ª que eu indique outras providencias convenientes, que submetto á sua illustrada consideração. É facto por mim averiguado, que os padeiros de algumas freguezias do concelho fabricam pão de meio kilogramma e de um kilogramma, em quanto outros, aqui mesmo, na cabeça do concelho, fabricam pão de arratel e dois arrateis, que alguns pesam com os pesos antigos, para este fim reservados. Este abuso não se deve tolerar, está comprehendido em o numero d'aquelles que a camara punirá, logo que finde o praso de favor que benevolmente acaba de conceder; mas será conveniente, em presença da lei e do mencionado edital, manter o artigo 47.º das posturas, nos termos de sua actual redacção? Creio que será indispensável reformar este artigo, para evitar embaraços que podem affrouxar a fiscalisação, ou diminuir, por algum modo, a força dos empregados, a quem ella está incumbida. A prohibição de fornecer, com os pesos decimaes, o equivalente das unidades antigas, é por certo o meio mais efficaz de firmar o uso das novas unidades. Tolerar este sophisma da lei é um erro, que póde tornar infructiferos todos os esforços feitos pelo governo para implantar no paiz o systema metrico-decimal. Bem avisada procedeu pois a camara ordenando a prohibição; mas serão as suas ordens cumpridas, conseguir-se-ha o resultado, que se deseja, se depois do edital não partir uma advertência, dirigida pelo proprio aferidor a cada um dos logistas nas diversas freguezias d'este concelho, e se depois da advertência, da explicação, do ensino, não for applicada multa aos infractores, multa por uso de pesos abolidos, que não é outra cousa o que por ahi se pratica, embora para pesar arrateis empreguem os novos pesos? Creio que a camara achará rasoavel que este seja o meio de realisar o que determinou, e por isso julgo acertado lembrar que o aferidor,

abonadas as despesas necessárias, poderá percorrer os concelhos, e fazer as advertências e as explicações convenientes. As despesas devem ser pouco avultadas, e as consequências serão de grande valor. Talvez mais tarde, para que se torne a fiscalização perfeitamente efficaz, será necessário mencionar no artigo 115.º das posturas o aferidor entre os funcionarios, que podem acoimar. Tendo pelas providencias adoptadas, e por estas que tenho a honra de propor, conseguido a geral adopção dos novos pesos no concelho, e tendo admittido entre os fiscaes o aferidor, que é de certo competente para este serviço, a camara haverá efficazmente contribuído para a reforma, na, parte já em vigor, facilitando ao mesmo tempo a parte da. mesma reforma, que deve ter execução no fim do anno proximo. Convém comtudo lembrar que todas as providencias, a respeito de pesos, pouco valem se não ha fiscalização rigorosa sobre as balanças. Funcionam em algumas freguesias d'este concelho balanças não aferidas. Os que fazem uso d'ellas, transgredindo as posturas da camara, antigas e novas, devem ser punidos, ainda antes de expirar o praso concedido para outro caso, porque para este não se póde. admittir uma tolerância, que seria perigosa, e altamente prejudicial aos interesses dos povos. Pelos talões, que existem na casa da aferição, se póde averiguar quaes são os infractores contra quem é mister proceder. Examinando os talões dos bilhetes dos afilamentos, tive occasião de verificar o numero de indivíduos de cada freguezia que apresentaram medidas e pesos para afilar; mas a fiscalização que por lei me cumpre exercer sobre os afilamentos é impossivel emquanto o aferidor não possuir o mappa geral dos indivíduos que, para seu commercio, usam de pesos e medidas Teste concelho. Como tal mappa póde ser extrahido do registo das licenças, permitta v. s.ª que eu solicite as suas ordens para que, pela repartição competente, seja o dito mappa enviado ao aferidor. Tenho n'este longo officio mencionado o que me parece mais importante. Estabelecida a fiscalização pela maneira indicada, evitaremos outras irregularidades no uso da medida de peso, e também no da medida linear, as quaes por brevidade não desejo n'esta occasião mencionar. Notando que a casa da aferição não está organizada como convém nos concelhos importantes, e este é sem duvida um d'elles, acredito que a camara desejará estabelecer o serviço regularmente, e em local que tenha as condições necessárias. Se pela repartição a meu cargo póde alguma providencia ser ordenada, que facilite esta organização, queira v. s.ª assegurar á camara, de que é digno presidente, que farei com a melhor vontade quanto seja possivel para coadjuvar os seus louváveis esforços. Deus guarde a v. s.ª. Repartição dos pesos e medidas, 2 de novembro de 1861. Ill.º sr. presidente da camara municipal de Mafra. O chefe da repartição, *Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.*» Obrigado a terminar em poucos dias este serviço, e tendo por objecto principal promover a execução da lei, e contribuir quanto possivel para que a reforma seja uma realidade n'este concelho, mal podia eu occupar-me da inspecção ás escolas primarias. Do que fiz, ainda que pouco, algum resultado se colhe, que devo submeter ao illustrado juizo de v. ex.ª. Ha no concelho 13 escolas de instrucção primaria, sendo: em Mafra 2, na Ericeira 2, em S. Pedro dos Grilhões 1, na Enxara 1, no Milharado 1 (agora sem professor), no Gradil 1, em Santo Izidoro 1, na Encarnação 1, no Sobral da Abelheira 1, em Santo Estevão das Galés 1, em Cheleiros 1. Em Alcaíña, na Igreja Nova e na Carvoeira não ha escolas. Em geral nas escolas, segundo as informações que recolhi, ensina-se o systema métrico, mas entrega-se á memória das creanças o que devera ser confiado á intelligencia. E uma excepção, entre outras, mais digna de ser notada, a escola de Mafra, fundada por El-Rei o Senhor D. Pedro V, e dirigida por um professor muito intelligente, o sr. Dantas Pereira, coadjuvado em seus trabalhos por um ajudante, que me parece dedicado á sua missão, e perfeitamente apto para o serviço de que se acha encarregado. Na escola, que tem cerca de oitenta alumnos, conhecem estes perfeitamente as operações decimaes, e por isso com a maior facilidade resolvem todos os problemas relativos ao novo systema legal de medidas. Na aula das meninas o methodo adoptado não produz resultado correspondente á dedicação e boa vontade da professora que dirige o ensino. As creanças decoram tabellas, dizem

correntemente qual é o valor do alqueire, da oitava, do almude, em grammas, levam o esforço de memória até á indicação da terceira casa decimal, e, apesar de tudo olhando para uma serie de pesos, não conhecem um gramma, nem sabem quaes são as relações entre a unidade linear, a medida de capacidade e a unidade de peso. E todavia é isto o que mais convém aprender. Para facilitar o ensino, usando da auctorisação que me tem sido concedida, prometti um quadro sinoptico e alguns modelos. O aferidor irá uma ou duas vezes por semana dar as explicações necessárias na presença da mestra, e sob a sua direcção, emquanto for conveniente, para que o ensino tenha o character que deve ter de utilidade pela immediata applicação dos princípios e das regras estabelecidas. Quando a camara municipal de Mafra, annuindo ao que propuz, estabelecer a officina de atilamento era casa para este serviço apropriada, remetterei, se v. ex.<sup>a</sup> não ordenar o contrario, todo o material necessário para a completa organização da referida officina. Deus guarde a v. ex. Repartição dos pesos e medidas, em 5 de novembro de 1861. *Henriques Fradesso da Silveira*, chefe da repartição. Está conforme. Repartição dos pesos e medidas, em 5 de novembro de 1861. O chefe da secção do expediente, *Joaquim José Monteiro Júnior*. Está conforme. Repartição central do ministério das obras publicas, commercio e industria, em 5 de novembro de 1861. *Ernesto de Faria*.<sup>28</sup>

- DL 254 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 11 do corrente mez, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de historia, chronologia e geographia do lyceu nacional de Villa Real, em curso annual, segundo o programma, abaixo publicado, com o ordenado de 350\$000 réis annuaes, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia o hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de novembro de 1861. O conselheiro director geral, José Eduardo de Magalhães Coutinho.
- DL 254 **Programma** Para os exames dos professores de historia, chronologia e geographia, especialmente a comercial. 1.º Historia da origem e progressos da geographia, da chronologia e da historiographia. 2.º Geographia physica, em particular a de Portugal e seus dominios; politica, em especial a de Portugal e suas possessões; commercial, não só a do continente, mas a das possessões ultramarinas. 3.º Chronologia civil e histórica. 4.º Historia antiga, moderna, e portugueza. 5.º Methodo pratico de ensinar geographia, chronologia, e historia. 6.º Desenvolvimento por escripto em geographia ou chronologia, e em historia. 7.º Preleccões em geographia, em especial a de Portugal e seus dominios ultramarinos; em chronologia ou historia, especialmente a de Portugal e seus dominios.
- DL 254 (*Tendo-se publicado no Diário de Lisboa n.º 252 de quarta-feira 6 do corrente o seguinte officio com uma notável falta, novamente se publica.*) Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. — A noticia de numerosas infracções da lei de pesos e medidas, no concelho de Mafra, obrigou-me a partir para o dito concelho, a fim de inspecionar o serviço dos atilamentos, e de tomar as providencias necessárias para evitar a continuacão dos abusos. Tendo verificado a exactidão da noticia, e disposto o que me pareceu indispensável, dentro dos limites das minhas attribuições, venho dar conta a v. ex.<sup>a</sup> dos resultados desta visita, e submeter á sua approvação as disposições que tomei para facilitar o cumprimento da lei. Compõe-se o concelho de Mafra de quatorze freguezias: Mafra, Ericeira, S. Pedro dos Grilhões, Enxara,

---

<sup>28</sup> Será revista no DL 154

Milharado, Gradil, Santo Izidoro, Encarnação, Sobral de Abelheira, Santo Estevão das Galés, Alcaíça, Igreja Nova, Cheleiros e Carvoeira. Concorreram ao atilamento desde 29 de junho até 30 de outubro 306 pessoas, que podem ser classificadas pela maneira seguinte: merceiros 113, moleiros 83, padeiros 45, taverneiros 20, marchantes 14, vendedores 6, linheiras 4, fanqueiros 3, lavradores 3, tecedeiras 2, ferreiro 1, oleiro 1. D'estes indivíduos alguns só manifestaram medidas de capacidade, cujo atilamento não tem de ser considerado no presente relatório. Apresentaram medidas lineares para o atilamento 43 indivíduos, sendo: 9 de Mafra, 14 da Ericeira, 7 de S. Pedro dos Grilhões, 4 da Enxara, 1 do Milharado, 1 do Gradil, 3 do Sobral da Abelheira, 1 de Santo Estevão, 1 de Alcaíça e 2 de Cheleiros. Apresentaram medidas de peso 188 indivíduos, sendo: 35 de Mafra, 66 da Ericeira, 21 de S. Pedro, 16 da Enxara, 8 do Milharado, 11 do Gradil, 5 de Santo Izidoro 3 da Encarnação, 5 do Sobral, 5 de Santo Estevão, 7 de Alcaíça, 1 da Igreja Nova, 3 de Cheleiros, 2 da Carvoeira. Vieram também ao atilamento 155 balanças, sendo: 34 de Mafra, 62 da Ericeira, 12 de S. Pedro dos Grilhões, 10 da Enxara, 8 do Milharado, 9 do Gradil, 4 de Santo Izidoro, 4 do Sobral da Abelheira, 3 de Santo Estevão, 5 de Alcaíça, 1 da Igreja Nova, 2 de Cheleiros, 1 da Carvoeira. Do exame e comparação d'estes numeros, conclue-se: 1.º, que nas freguezias da Encarnação, Santo Izidoro e Igreja Nova não ha medida linear afilada; 2.º, que na freguezia da Encarnação não ha balanças afiladas; 3.º, que em todo o concelho ha 33 estabelecimentos que fazem uso de balanças não aferida, sendo 1 em Mafra, 4 na Ericeira, 9 em S. Pedro dos Grilhões, 6 na Enxara, 2 no Gradil, 1 em Santo Izidoro, 3 na Encarnação, 1 no Sobral, 2 em Santo Estevão, 2 em Alcaíça, 1 em Cheleiros, e 1 na Carvoeira. Em presença destas infracções de antigas e novas posturas, da lei vigente sobre medidas e pesos, e das leis anteriores, é natural perguntar qual a importância das multas. Fiz a pergunta, como era meu dever, e pela resposta reconheci que tem sido frouxa a fiscalisação, porque se exagerou a benevolencia, que prejudica os legitimos interesses dos povos, tolerando enganos possiveis, e abrindo campo á fraude, que também é possivel. Se as conclusões, que deixo apontadas, derivam naturalmente dos elementos, que os bilhetes de atilamento offerecem, ha uma que só poderia deduzir-se de taes elemento?, so existisse o mappa geral das profissões extrahido do registo das licenças. Sabendo quantos são obrigados a concorrer, e notando o numero dos que effectivamente concorreram ao atilamento, é fácil achar quantos faltaram ao cumprimento da lei. Não podemos agora deduzir o numero das infracções, porque a camara municipal não organisou opportunamente o mappa geral a que me refiro. Alem das infracções por falta de atilamento, outras notei, e vários abusos, que não devem ser permittidos. No concelho de Mafra vende-se pão por arratel e dois arrateis em muitas freguezias. Não é para admirar que nas aldeias tenha sido um pouco difficil obter o pão de um e meio kilogramma; mas acredite v. ex.ª que me surpreendeu achar esta infracção geral na freguezia de Mafra, quando apenas por excepção apparece na da Ericeira e nalgumas outras. Na Igreja Nova e era Alcaíça vende-se pão de arratel fabricado em Mafra. Na freguezia de Cheleiros vende-se pão de meio e um kilogramma fabricado na Ericeira. A venda de carne é geralmente feita por kilogramma. Só em Cheleiros se nota infracção, contra a qual com justiça reclamara os marchantes, porque o povo, que não conhece as vantagens da reforma, prefere comprar a carne áquelles que a vendem por arratel, embora o arratel seja medida illegal e não aferida. A venda do peixe, especialmente a do peixe secco, na Ericeira, também tem sido feita irregularmente pelos novos pesos em mistura com os antigos, e algumas vezes pelos antigos sem mistura dos novos. Em ambos os casos infracção, e quasi sempre roubo. O publico roubado retira-se satisfeito, porque lhe disseram que o peso era feito por arrateis e quartas. O agente da auctoridade assiste e consente. Se alguma vez se oppõe faz-se a transacção a olho, e ficam os ânimos tranquillios. Na venda dos generos, em geral, e especialmente nas mercearias, está muito em voga o uso dos equivalentes, maneira de sophismar a reforma, e de manter permanente e vivo, na lembrança de todos, o systema de medidas que a lei revogou. Assim

ao que pede um arratel dão-se 459 ou 460 grammas, 230 ao que pede meio arratel, e 115 ao que pede uma quarta. Como é de suppor, admittida esta pratica, os commerciantes não fazem reducção uniforme, e exploram a boa fé e a simpleza do consumidor. Em Cheleiros, por exemplo, notei que uma quarta corresponde successivamente a 102, 104 e 112 grammas. Observação semelhante em diversos logares de outras freguezias, não exceptuando a de Mafra. Pronunciam-se por este uso, ou antes por este abuso, os que pretendem ingenuamente habituar o povo aos novos pesos, pesando com elles o arratel, o meio arratel, a quarta, etc. Pronunciam-se também pelo mesmo abuso os defensores da liberdade ampla commercial. Para elles é um attentado atroz, um vexame, essa prohibição de fornecer ao publico, com os pesos novos, os equivalentes das unidades, antigas. A ingenuidade e bom desejo de uns responde-se, provando com a pratica, como se póde facilmente provar, que o povo, se pede arrateis e arrateis lhe dão, não cuida em conhecer pesos novos, que melhor n'este caso convém banir, porque não offerecem vantagem, e tornam difficeis as transacções pormorosas e complicadas. As tendencia<sup>3</sup> liberaes dos outros, responde-se apontando para os usos estabelecidos, para esses que pretendem manter, quando repellem as innovações que esta reforma exige. Se a todos é livre pedir 115 grammas, equivalente approximado de uma quarta, porque é livre pedir qualquer múltiplo do gramma: 50, 100, 106, etc.; porque não pediam até agora 1 escropulo e 10 grãos, meia oitava e 2 grãos, e quaesquer múltiplos do grão, ou quaesquer fracções do arratel? Porque não pediam, ou porque se recusavam a vender quantidades dos generos, de geral consumo, differentes em peso de umas certas unidades usuaes: meia oitava, oitava, meia quarta, quarta, etc.? Porque pretendem agora invocar o libérrimo direito de mercar e vender quaesquer quantidades, quando as unidades são 500, 200, 100 grammas, etc., os mesmos que tal direito não invocavam quando as transacções eram feitas com os pesos antigos? Em harmonia com estes princípios, e com o que tem sido superiormente ordenado, não posso deixar de notar como abuso, que se deve evitar, o peso por equivalentes das antigas unidades. As infracções indicadas, os abusos, as praticas que prejudicam e contrariam a reforma, não acham apoio na auctoridade administrativa e na camara municipal, cujas intenções eu considero perfeitamente rectas, e de pleno accordo com as prescripções das leis e regulamentos vigentes. Convém todavia notar que os officiaes da administração são poucos, e distrahidos da fiscalisação especial, a que me refiro, por outras obrigações numerosas, e também dignas de séria attenção. Por outra parte é util observar que a camara dispõe apenas de um zelador em Mafra e outro na Ericeira, para a fiscalisação de todas as posturas em um concelho constituído pela reunião de quatorze freguezias. No serviço fiscal são estes empregados coadjuvados sómente por um continuo, que também faz as vezes de zelador. Expostas as circumstancias em que se acha o serviço da fiscalisação no concelho de Mafra, e mencionadas as infracções e as praticas que me parecem contrarias ao fim que se deseja obter, é do meu dever communicar a v. ex.<sup>a</sup> o que fiz e o que propuz para a organização do serviço n'este concelho, depois de haver verificado que não haviam sido efficazes as diligencias e esforços do capitão José Eduardo da Costa Moura, que veiu aqui por minha ordem. Em tudo, e para tudo, quanto foi necessário, posso assegurar a v. ex.<sup>a</sup> que na camara e na administração achei o mais decidido apoio e provas de benevolencia, que devo n'este logar agradecer. Não tendo a camara determinado praso para os atilamentos, e sendo notoria a existência de abusos consideráveis, pedi a publicação de um edital, no qual, se determinasse um dia fixo, alem do qual nenhuma tolerância haverá em relação ao cumprimento dos decretos que determinam o uso geral da medida linear e de peso, e os atilamentos. A camara, satisfazendo á minha indicação, publicou em 31 do passado um edital nos termos seguintes: «A camara municipal do concelho de Mafra faz saber que, em cumprimento do que dispõe o decreto de 20 de setembro de 1860, que manda pôr em execução o novo systema métrico de pesos, e em observância do que superiormente foi ordenado, pela segunda vez previne todos os logistas de que é prohibido o fazer uso dos

antigos pesos, ou reduzir os novos equiparando-os áquelles, na certeza de que todo o logista, vendilhão ou padeiro que do dia 15 de novembro proximo em diante for encontrado sem que tenha os pesos do novo systema, ou constar que faz uso dos antigos, será immediatamente processado e punido com a multa de 2\$000 a 20\$000 réis, e tres a quinze dias de prisão, segundo o disposto no artigo 7.º do decreto de 13 de dezembro de 1852. «E para que se não allegue ignorância se mandou passar o presente e idênticos, que serão affixados nos logares públicos d'este concelho. Mafra, secretaria da camara municipal, 31 de outubro de 1861. O vice-presidente, *Francisco Miguel da Silva*.» Depois da publicação do edital tratei de recolher esclarecimentos nas freguezias do concelho, que vão resumidos no logar competente, e tratei de explicar e de mandar que se explicasse, a cada commerciante, o fundamento e fins do edital da camara. Na freguezia da Ericeira, a mais importante, para onde marchei no dia 1 de novembro, foram as explicações transmittidas aos commerciantes, e feitas as necessárias advertências, pelo aferidor do concelho, em companhia do regedor, um cabo e o zelador da camara, residente n'aquella freguezia. Um aferidor, que veio comigo de Lisboa, e o do concelho, percorreram as freguezias de Cheleiros, Alcainça e Igreja Nova, e alguns logares de outras. O que falta fica ao cuidado do aferidor do concelho, que receberá da camara as instrucções e meios necessários para concluir este serviço. Depois segue-se a rigorosa applicação das penas, porque toda a infracção, findo o praso concedido pela camara, deve ser considerada como acintosa, e severamente punida. Dispostas as cousas por este modo, e examinados por mim os talões e registos, de que foram extrahidos os numeros, que no logar competente deixo indicados, tratei de inspecionar a officina destinada pela camara para o serviço dos atilamentos. Devo dizer a v. ex.ª que a casa da officina é má, e que o aferidor, com quanto seja um artista habil, e um digno empregado, mal pôde em tal casa cumprir seus deveres, e ter na devida ordem o material que lhe foi, e tem de ser, confiado. Propuz que se alugasse outra casa, indiquei a que me pareceu conveniente, e acredito que a camara fará um pequeno sacrificio para que se possa organizar a officina com a devida regularidade. Dirigi outras propostas á camara, as quaes constam de um officio que, nos termos seguintes, enviei ao seu digno presidente: «Ill.º sr. – Tomando em consideração as observações que eu tive a honra de apresentar, resolveu a camara municipal d'este concelho publicar um edital, pelo qual fez constar que os abusos e as infracções da lei, até agora tolerados, no serviço de pesos e medidas, deverão cessar em 15 do corrente. Desde esse dia os infractores serão rigorosamente punidos na conformidade da lei e das posturas vigentes. Esta resolução, que eu considero acertada, com quanto o praso me pareça longo, não é, a meu ver, a unica necessária para que a lei se cumpra. Permitta-me v. s.ª que eu indique outras providencias convenientes, que submetto á sua illustrada consideração. E facta, por mim averiguado, que os padeiros de algumas freguezias do concelho fabricam pão de meio kilogramma e de um kilogramma, em quanto outros, aqui mesmo, na cabeça do concelho, fabricam pão de arratel e deis arrateis, que alguns pesam com os pesos antigos, para este fim reservados. Este abuso não se deve tolerar, está comprehendido em o numero d'aquelles que a camara punirá, logo que finde o praso de favor que benevolmente acaba de conceder; mas será conveniente, em presença da lei e do mencionado edital, manter o artigo 47.º das posturas, nos termos de sua actual redacção? Creio que será indispensável reformar este artigo, para evitar embaraços que podem affrouxar a fiscalisação, ou diminuir, por algum modo, a força dos empregados, a quem ella está incumbida. A prohibição de fornecer, com os pesos decimaes, o equivalente das unidades antigas, é por certo o meio mais efficaç de firmar o uso das novas unidades. Tolerar este sophisma da lei é um erro, que pôde tornar infructiferos todos os esforços feitos pelo governo para implantar no paiz o systema metrico-decimal. Bem avisada procedeu pois a camara ordenando a prohibição; mas serão as suas ordens cumpridas, conseguir-se-ha o resultado, que se deseja, se depois do edital não partir uma advertência, dirigida pelo proprio aferidor a cada um dos logistas nas diversas freguezias d'este concelho, e se depois da

advertência, da explicação, do ensino, não for applicada multa aos infractores, multa por uso de pesos abolidos, que não é outra cousa o que por ahi se pratica, embora para pesar arrateis empreguem os novos pesos? Creio que a camara achará rasoavel que este seja o meio de realisar o que determinou, e por isso julgo acertado lembrar que o aferidor, abonadas as despezas necessárias, poderá percorrer os concelhos, e fazer as advertências e as explicações convenientes. As despezas devem ser pouco avultadas, e as consequências serão de grande valor. Talvez mais tarde, para que se torne a fiscalisação perfeitamente efficaz, será necessário mencionar, no artigo 115.º das posturas, o aferidor entre os funcionarios que podem acoimar. Tendo pelas providencias adoptadas, e por estas que tenho a honra de propor, conseguido a geral adopção dos novos pesos no concelho, e tendo admittido entre os fiscaes o aferidor, que é de certo competente para este serviço, a camara haverá efficazmente contribuido para a reforma, na parte já em vigor, facilitando ao mesmo tempo a parte da mesma reforma, que deve ter execução no fim do anno proximo. Convém comtudo lembrar que todas as providencias, a respeito de pesos, pouco valem se não ha fiscalisação rigorosa sobre as balanças. Funccionam em algumas freguesias d'este concelho balanças não aferidas. Os que fazem uso d'ellas, transgredindo as posturas da camara, antigas e novas, devem ser punidos, ainda antes de expirar o praso concedido para outro caso, porque para este não se póde admittir uma tolerância, que seria perigosa é altamente prejudicial aos interesses dos povos. Pelos talões, que existem na casa da aferição, se pôde averiguar quaes são os infractores contra quem é mister proceder. Examinando os talões dos bilhetes dos adiamentos, tive occasião de verificar o numero de individuos de cada freguezia que apresentaram medidas e pesos para afilar; mas a fiscalisação que por lei me cumpre exercer sobre os afilamentos é impossivel enquanto o aferidor não possuir o mappa geral dos individuos que, para seu commercio, usam de pesos, e medidas n'este concelho. Como tal mappa póde ser extrahido do registo das licenças, permita v. s.ª que eu solicite as suas ordens para que, pela repartição competente, seja o dito mappa enviado ao aferidor. Tenho n'este longo officio mencionado o que me parece mais importante. Estabelecida a fiscalisação pela maneira indicada, evitaremos outras irregularidades no uso da medida de peso, e também no da medida linear, as quaes por brevidade não desejo n'esta occasião mencionar. Notando que a casa da aferição não está organisada como convém nos concelhos importantes, e este é sem duvida um d'elles, acredito que a camara desejará estabelecer o serviço regularmente, e em local que tenha as condições necessárias. Se pela repartição a meu cargo póde alguma providencia ser ordenada, que facilite esta organização, queira v. s.ª assegurar á camara, de que é digno presidente, que farei com a melhor vontade quanto seja possivel para coadjuvar os seus louváveis esforços. Deus guarde a v. s.ª. Repartição dos pesos e medidas, 2 de novembro de 1861. Ill.º sr. presidente da camara municipal de Mafra. O chefe da repartição, *Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.*» Obrigado a terminar em poucos dias este serviço, e tendo por objecto principal promover a execução da lei, e contribuir quanto possivel para que a reforma seja uma realidade n'este concelho, mal podia eu occupar-me da inspecção ás escolas primarias. Do que fiz, ainda que pouco, algum resultado se colhe, que devo submeter ao illustrado juizo de v. ex.ª. Ha no concelho 13 escolas de instrucção primaria, sendo: em Mafra 2, na Ericeira 2, em S. Pedro dos Grilhões 1, na Enxara 1, no Milhárado 1 (agora sem professor), no Gradil 1, em Santo Izidoro 1, na Encarnação 1, no Sobral da Abelheira 1, em Santo Estevão das Galés 1, em Cheleiros 1. Em Alcainça, na Igreja Nova e na Carvoeira não ha escolas. Em geral nas escolas, segundo as informações que recolhi, ensina-se o systema métrico, mas entrega-se á memória das creanças o que devêra ser confiado á intelligencia. É uma excepção, entre outras, mais digna de ser notada, a escola de Mafra, fundada por El-Rei o Senhor D. Pedro V, e dirigida por um professor muito intelligente, o sr. Dantas Pereira, coadjuvado em seus trabalhos por um ajudante, que me parece dedicado á sua missão, e perfeitamente apto para o serviço de que se acha encarregado. Na escola, que tem cerca de oitenta alumnos,

conhecem estes perfeitamente as operações decimaes, e por isso com a maior facilidade resolvem todos os problemas relativos ao novo systema legal de medidas. Na aula das meninas o methodo adoptado não produz resultado correspondente á dedicação e boa vontade da professora que dirige o ensino. As creanças decoram tabellas, dizem correntemente qual é o valor do alqueire, da oitava, do almude, em litros, levam o esforço de memória até á indicação da terceira casa decimal, e, apesar de tudo, olhando para uma serie de pesos, não conhecem um gramma, nem sabem quaes são as relações entre a unidade linear, a medida de capacidade e a unidade de peso. E todavia é isto o que mais convém aprender. Para facilitar o ensino, usando da auctorisação que me tem sido concedida, prometti um quadro sinoptico e alguns modelos. O aferidor irá uma ou duas vezes por semana dar as explicações necessárias na presença da mestra, e sob a sua direcção, emquanto for conveniente, para que o ensino tenha o character que deve ter de utilidade pela immediata applicação dos princípios edas regras estabelecidas. Quando a camara municipal de Mafra, annuindo ao que propuz, estabelecer a officina de afilamento em casa para este serviço apropriada, remetterei, se v. ex.<sup>a</sup> não mannar<sup>29</sup> [sic.] o contrario, todo o material necessário para a completa organização da referida officina. Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Repartição dos pesos e medidas, em 5 de novembro de 1861. *Joaquim Henriques Fradesso da Silveira*, chefe da repartição. Está conforme. Repartição dos pesos e medidas, em 5 de novembro de 1861. O chefe da secção do expediente, *Joaquim José Monteiro Júnior*. Está conforme. Repartição central do ministério das obras publicas, commercio e industria, em 5 de novembro de 1861. *Ernesto de Faria*.

- DL 259 **Conservatório Real de Lisboa** De ordem de s. ex.<sup>a</sup> o sr. conde do Farrobo, vice-presidente do conservatório real, são pelo presente annuncio convidados todos os empregados, professores e alumnos do mesmo conservatório, a comparecerem rio estabelecimento pelas nove horas da manha do dia 16 do corrente, a fim de acompanhar o préstito fúnebre de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Pedro V, de saudosa memória. Secretaria da inspecção geral dos theatros, em 13 de novembro de 1861. Pelo secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas.
- DL 260 **Conservatorio real de Lisboa** De ordem de s. ex.<sup>a</sup> o sr. conde do Farrobo, vice-presidente do conservatorio real, são pelo presente annuncio convidados todos os empregados, professores e alumnos do mesmo conservatorio, a comparecerem no estabelecimento pelas nove horas da manhã do dia 16 do corrente, a fim de acompanhar o préstito fúnebre de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Pedro V, de saudosa memória. Secretaria da inspecção geral dos theatros, em 13 de novembro de 1861. Pelo secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Beixas.
- DL 267 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 28 do corrente mez, perante o governador civil do districto de Castello Branco, as cadeiras e instrucção primaria para o sexo feminino de Belmonte e de Certã; e perante os respectivos commissarios dos estudos as de igual disciplina e sexo, de Agueda, no districto de Aveiro; e Castro Verde, no de Beja; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo, alem d'isso, a de Agueda casa, mobilia e utensílios, e a de Castro Verde 30\$000 réis pelas respectivas juntas de parochia; a de Belmonte 10\$000 réis, casa e mobilia; e a de Certã casa e utensílios pelas camaras municipaes respectivas. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho 'ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecera moléstia contagiosa; tudo

---

<sup>29</sup> [sic.] No anterior texto aparecia a palavra «ordenar»

reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de novembro de 1861. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 267 Em virtude de resolução superior se declara aberto concurso, na conformidade do decreto de 26 de agosto de 1859 (publicado no Diário do Governo n.º 214, de 12 de setembro do mesmo anno), para provimento de um canonicato na sé archiepiscopal e metropolitana de Evora; tendo annexa a obrigação de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano. Os presbyteros, que pretenderem ser apresentados no referido canonicato, farão subir por esta secretaria d'estado os seus requerimentos documentados, em conformidade como que se determina nos artigos 3.º e 4.º do citado decreto de 26 de agosto, dentro do praso de trinta dias, contados da publicação do presente annuncio na folha official do governo. Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, e direcção geral dos negocios ecclesiasticos, em 22 de novembro de 1861. José Júlio de Oliveira Pinto, director geral.
- DL 268 Dr. José Maria de Abreu, lente cathedratico da faculdade de philosophia na universidade de Coimbra – agraciado com o augmento do terço do seu ordenado, por decreto de 4 de outubro ultimo. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, lente substituto da quinta cadeira da escola polytechnica de Lisboa – promovido a lente proprietário da mesma cadeira por decreto de 21 de novembro corrente. Antonio José da Rocha – nomeado professor proprietário da cadeira de grammatica portugueza, latina e latinidade da villa da Covilhã, no districto de Castello Branco, por decreto de 21 de novembro corrente. Fernando Eduardo Pereira – para a cadeira de igual disciplina da villa da Chamusca, no districto de Santarém, por decreto da mesma data. Fanciseo Antonio Nunes de Vasconcellos, professor da quinta e sexta cadeiras do lyceu nacional de Vizeu – jubilado com o ordenado por inteiro, sem exercício, por decreto da mesma data. Vicente Tito Mazoni, professor de rebecca e violeta no conservatorio real de Lisboa – agraciado com o aumento do terço do seu ordenado, por decreto da mesma data. Antonio Manuel Azedo, professor proprietário da cadeira de grammatica portugueza, latina e latinidade da villa de Redondo, no districto de Évora – auctorizado a trocar com o professor das Caldas da Rainha, no districto de Leiria, por decreto da mesma data. Luiz de Vasconcellos Correia de Bayão, professor proprietário da cadeira de grammatica portugueza, latina e latinidade das Caldas da Rainha, no districto de Leiria, auctorizado a trocar com o professor da villa de Redondo, no districto de Evora, por decreto da mesma data. **Professores vitalícios:** Joaquim Augusto de Carvalho Cyrne – nomeado professor da cadeira de ensino primário de S. Martinho do Bispo, concelho e districto de Coimbra, por decreto de 21 de novembro corrente. João Maria dos Reis – para a de Villares, concelho de Murça, districto de Villa Real, por decreto da mesma data. Sebastião de Oliveira Xavier da Silva Braz – para a da Fundada, concelho de Villa do Rei, districto de Castello Branco, por decreto da mesma data. José de Andrade e Costa – para a de Golfar, concelho de Saltão, districto de Vizeu, por decreto da mesma data. Antonio Xavier Esteves, professor da cadeira de ensino primário de Verride, concelho de Montemor o Velho, districto de Coimbra – transferido para a cadeira de igual disciplina de Odivellas, concelho de Belem, districto de Lisboa, por decreto da mesma data. Sebastião José da Silva, professor da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Mamede da cidade de Lisboa – jubilado com o respectivo ordenado, por decreto da mesma data. João Gomes Ferreira – transferido da cadeira de ensino primário da villa de Alhandra, concelho de Villa Franca de Xira, districto de Lisboa, para a de S. Domingos de Carmões, concelho de Torres Vedras, no mesmo districto, por decreto da mesma data. Maria Julia Drummond – nomeada mestra de meninas da freguezia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Porto Santo, districto do Funchal, por decreto da mesma data. **Professores temporários:** Francisco Maximino Borga – nomeado professor da cadeira

de ensino primário de Seiça, concelho de Villa Nova do Ourem, districto de Santarém, por portaria de 17 de outubro ultimo. José Emydio de Freitas Amorim – para a do Cartaxo, districto de Santarém, por portaria da mesma data. José Monteiro – para a de Malhada Sorda, concelho do Sabugal, districto da Guarda, por portaria de 23 de outubro ultimo. Manuel José de Figueiredo – para a de Argeia, concelho de Torres Novas, districto de Santarém, por portaria da mesma data. Francisco Martins Cardoso – para a de Belmonte, districto de Castello Branco, por portaria de 25 de outubro ultimo. Bernardino Teixeira Magalhães – para a de Ferreiros de Tendaes, concelho de Sinfães, districto de Vizeu, por portaria da mesma data. Júlio Antonio Peixoto – para a de Algodres, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda, por portaria da mesma data. José Innocencio Teixeira – para a de Carrasedo, concelho e districto de Villa Real, por portaria da mesma data. Por decreto de 21 de novembro corrente foi creada no lyceu nacional do districto da Guarda uma cadeira de línguas franceza e ingleza.

- DL 268 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o que lhe foi exposto por vários alumnos de disciplinas ecclesiasticas, pedindo que aos alumnos de seminários e estudos ecclesiasticos que tivessem sido matriculados antes da epocha em que principiou a ter execução o artigo 15.º do decreto de 26 de agosto de 1859, não fosse applicada a disposição da portaria de 3 de outubro preterito, quanto aos documentos comprobativos de habilitações litterarias com que devem instruir os requerimentos em que pedirem a concessão da regia licença para a admissão ás sagradas ordens de subdiácono e diácono; concedendo-se-lhes a dita licença quando documentarem os ditos requerimentos nos termos da portaria de 25 de setembro de 1850: houve Sua Magestade El-Rei por bem resolver que, para obterem a necessária licença para a admissão ás duas sagradas ordens de subdiácono e diácono, deverão os pretendentes que mostrarem que já em 25 de setembro de 1860 (um anno depois da publicação do dito decreto) estavam matriculados em algum seminário ou aulas publicas de disciplinas ecclesiasticas, instruir os seus requerimentos com os documentos comprobativos das habilitações exigidas pela portaria de 25 de setembro de 1850 para a admissão ás ditas duas sagradas ordens. Ordena outrosim Sua Magestade El-Rei que por igual modo seja regulada a concessão da regia licença para a admissão a ordens sacras aos pretendentes que a tivessem requerido antes da publicação da portaria de 3 de outubro preterito. Paço, em 22 de novembro de 1861. Alberto Antonio de Moraes Carvalho.
- DL 269 Sua Magestade El-Rei, a quem foram presentes os officios do governador civil de Beja, dando conta de haver inaugurado a casa pia d'aquella cidade, estabelecimento onde se acham já recolhidas doze creanças do sexo feminino; proseguindo-se nas obras necessárias para a admissão de outras tantas do sexo masculino: manda declarar ao referido magistrado, para sua satisfação, que se torna mui digno de louvor pelo interesse que tem tomado no progressivo melhoramento de um estabelecimento tão util para o districto, cuja administração lhe foi confiada. Paço de Belem, em 25 de novembro de 1861. Marquez de Loulé.
- DL 269 (*Novamente se publica a seguinte portaria por ter apparecido no Diário n.º 268 com inexactidão.*) Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o que lhe foi exposto por vários alumnos de disciplinas ecclesiasticas, pedindo que aos alumnos de seminários e estudos ecclesiasticos que tivessem sido matriculados antes da epocha em que principiou a ter execução o artigo 15.º do decreto de 26 de agosto de 1859, não fosse applicada a disposição da portaria de 3 de outubro preterito, quanto aos documentos comprobativos de habilitações litterarias com que devem instruir os requerimentos em que pedirem a concessão da regia licença para a admissão ás sagradas ordens de subdiácono e diácono; concedendo-se-lhes a dita licença quando documentarem os ditos requerimentos nos termos da portaria de 25 de setembro de 1850: houve Sua Magestade El-Rei por bem resolver que, para obterem a necessária licença para a admissão ás duas sagradas ordens

de subdiácono e diácono, deverão os pretendentes que mostrarem que já em 15 de setembro de 1860 (um anno depois da publicação do dito decreto) estavam matriculados em algum seminário ou aulas publicas de disciplinas ecclesiasticas, instruir os seus requerimentos com os documentos comprobativos das habilitações exigidas pela portaria de 25 de setembro de 1850 para a admissão ás ditas duas sagradas ordens. Ordena outrosim Sua Magestade El-Rei que por igual modo seja regulada a concessão da regia licença para a admissão a ordens sacras aos pretendentes que a tivessem requerido antes da publicação da portaria de 3 de outubro preterito. Paço, em 22 de novembro de 1861. *Alberto Antonio de Moraes Carvalho.*

- DL 272 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 5 do proximo mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, ás cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, de Castello de Paiva e Santa Eulalia de Valle Maior, no districto de Aveiro; Serpins, no de Coimbra; Meda (substituição) e a ultimamente creada na freguezia de S. Thiago, no da Guarda; Carvide, ultimamente creada no de Leiria; Chelleiros, no de Lisboa; Frazão, no do Porto; Atalaia e Portella, no de Santarém; Alijó e logar de Alvites, no de Villa Real; e Mussamedes e Souto de Penedono, no de Vizeu. A substituição de Meda com o ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 10\$000 réis pela camara municipal; as outras cadeiras 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pelas camaras municipaes respectivas; tendo, alem disso, a de Alvite casa e utensílios, a de Carvide casa e alfaias, a de Portella casa e mobilia, e a de S. Thiago casa, mobília e utensílios pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sêllado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de novembro de 1861. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 272 Repartição dos pesos e medidas. N.º 1:018. III.º e ex.º sr. – O relatorio do director das obras publicas de Castello Branco, que tenho a honra de remetter a v. ex.ª, prova que para effectuar a reforma de pesos e medidas, e para fiscalisar convenientemente os atilamentos, é indispensável que as camaras municipaes e as auctoridades administrativas coadjuvem esta repartição, empregando todos os meios e influencias, de que podem seguramente dispor. É incontestável que a reforma em Portugal não tem sido tão difficil como foi em França; mas a certeza que temos de haver adiantado muito, em pouco tempo, não deve ser motivo para que descancemos, antes da conclusão do serviço. As camaras municipaes, em geral, manifestam pouca energia. As auctoridades administrativas, esquecendo o artigo 249.º § 4.º do codigo administrativo não exercem a necessária fiscalisação. Na maioria dos concelhos tenho notado, com grande pezar, que as infracções passam desapercibidas com prejuizo dos commerciantes, que obedecem á lei. Por este modo são punidos os que respeitam as ordens do governo, e concede-se um prémio áquelles que as desprezam. Digne-se v. ex.ª attender ás considerações que deixo expostas, fundadas nas informações, que tenho recebido dos diversos districtos, e ordenar o que lhe parecer acertado para que a lei seja cumprida como é mister. Deus guarde a v. ex.ª. Repartição dos pesos e medidas, 26 de novembro de 1861. III.º e ex.º sr. Thiago Augusto Velloso de Horta, ministro e secretario d'estado dos negócios das obras publicas, commercio e industria. O chefe da repartição. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.

- DL 272 Direcção das obras publicas do districto de Castello Branco. Repartição dos pesos e medidas. N.º 90. III.º e ex.º sr. – Cumprindo as ordens e v. ex.ª se serviu transmittir-me, em circular n.º 717 de 5 do passado, tenho a honra de elevar ao superior conhecimento de v. ex.ª o seguinte: Por não estar provido de pesos o deposito d’este districto, não foi possível adoptar-se a pratica do novo systema legal na epocha marcada pelo decreto de 20 de setembro do anno proximo passado; porque apenas alguns commerciantes mais pontuaes se haviam munido dos novos pesos comprando-os em Lisboa, porém a 8 de julho recebeu esta direcção as primeiras remessas de pesos, e logo a 9 começou a sua distribuição ás camaras municipaes, achando-se actualmente expostos á venda, em cada concelho, os que mostra o mappa n.º 1, onde se vendem pelos preços declarados no mappa n.º 2, cuja differença provém da desigualdade de fretes, que d’esta cidade diversificam conforme a distancia, relações commerciaes e estado das vias de communicacão para as diversas cabeças de concelho. Tendo enviado aos municípios os padrões e mais objectos, de que tratava a nota junta ao officio de v. ex.ª n.º 422, de 5 de junho ultimo, e na impossibilidade de mandar praticar pelo unico aferidor da repartição que aqui serve, o atilamento de padrões que v. ex.ª recommenda em seu dito officio, commetti aos aferidores de concelho similhante serviço, dando-lhes para o desempenharem minuciosas instrucções, tendo previamente mandado acertar pelos padrões depositados n’esta direcção áquelles que vão ficar nos archivos municipaes; e, depois de igualmente dar as necessárias instrucções para a pratica do atilamento de pesos e balanças, começou este serviço em todo o districto, afileando-se n’esta repartição os pesos sufficientes para uso dos estabelecimentos de commercio, alfandega e misteres privativos da camara, como açougues, mercado, etc., em curto espaço de tempo, porque se trabalhou assiduamente e sem interrupção de dia algum. O novo systema de pesos foi geralmente adoptado, e de boa vontade, não só pela grande maioria dos commerciantes da capital do districto, mas também por parte do povo, que nenhuma opposição lhe fez, mas continuando alguns logistas a vender os generos que carecem de ser pesados, á vontade do comprador menos intelligente, que quasi sempre prefere a rotina aos inventos mais aperfeiçoados, admoestei-os directamente; e, constando-me depois que ainda persistiam no abuso, solicitei oficialmente do administrador do concelho e camara da cidade as providencias que prudentemente se podessem empregar, se sua insistência em transgredir a lei não obrigasse a **prodecimento** mais severo. Os boatos espalhados de que a execução da reforma de pesos encontrava embaraços em Lisboa, Porto e outros pontos do reino, afrouxaram algum tanto a vontade dos commerciantes e povos na observância da lei; mas a publicação de um edital da camara d’esta cidade, lembrando o preceito do atilamento dos novos pesos, de que todos eram obrigados a servir-se em suas transacções, annunciando ao mesmo tempo o local de sua venda, acabou com áquelles boatos, provando assim que esta direcção se não enganou promovendo similhante publicação. Algumas queixas mais ou menos fundadas de augmento desproporcional no preço dos generos vendidos pelo meio kilogramma, em relação ao antigo peso de arratel, provenientes são de usarem os negociantes de grosso trato de Lisboa e Porto dos preços referidos a pesos illegaes nas facturas que expedem para as provincias; obrigando os commerciantes secundários a cálculos de reducção, para que nem todos, infelizmente, possuem habilitação sufficiente: para o abuso que venho de fallar já tive occasião de chamar a attenção de v. ex.ª, por ser muito prejudicial, não só porque mostra desprezo á lei, como também porque leva os negociantes a conferir os fardos pelos pesos de que já não devem servir-se, e os commissarios dos portos a designar os fretes em relação aos mesmos pesos; não obstante o que adverti ao unico commissario estabelecido no porto do Tejo, em Villa Velha do Rodão, que devia referir os fretes ao kilogramma, considerando quinze kilogrammas como equivalente da antiga arroba: se se obtiver que os commissarios assim pratiquem, será este o meio mais adequado para generalisar entre os almocreves, carreiros, etc., o conhecimento dos novos pesos e seus valores comparados com os

antigos. Das informações que pedi aos administradores dos concelhos do districto, ácerca do modo como os povos encaravam o novo systema legal de pesos, deduzi que, não existindo forte opposição se dava todavia muita remissão em executar a reforma decretada; parecendo-me por isso conveniente solicitar dos mesmos funcionarios que, pelos regedores de parochia, fizessem intimar os individuos para quem era obrigatorio o uso de pesos legaes, a adquiri-los dentro de um praso rasoavel, como se havia praticado nas freguezias ruraes do concelho d'esta cidade, com util resultado. Às municipalidades communiquei a satisfactoria noticia que v. ex.<sup>a</sup> me transmittiu em circular n.º 715 de 3 de agosto ultimo, pedindo-lhes ao mesmo tempo me fizessem conhecer o numero de casas de commercio que nos respectivos concelhos usavam dos novos pesos, para assim as levar a proseguir com actividade no empenho de auxiliar a introdução do systema métrico legal. Também ás auctoridades locaes fiz saber das determinações de v. ex.<sup>a</sup>, emquanto a industria particular não poder transformar pesos antigos em pesos modernos, sem lhes dar a fórma que os distingue, e lhes inscrever seus valores, e que a desigualdade de preços dos pesos expostos á venda em Lisboa, comparados com os daquelles que vieram para o districto, provinha da concorrência na sua venda e não podia servir de pretexto para os commerciantes se esquivarem á compra d'elles, pois lhes era livre adquiri-los aqui, ou onde melhor lhes conviesse. Tendo conhecimento que as camaras não possuíam balanças de pesos minimos, tenho-os mandado afilar n'esta repartição antes de expostos á venda. Passarei agora a dar conta do estado da execução da lei de reforma nos differentes concelhos de districto. **Concelho de Idanha a Nova** – A chegada do official encarregado por parte d'esta repartição de percorrer os diversos concelhos, ainda na maior parte dos estabelecimentos de commercio da villa, e em todos os das freguezias ruraes se usava dos antigos pesos; mas no açougue da villa, e outros de algumas freguezias se pesava pelos legaes: passados porém poucos dias já todas as lojas commerciaes da villa, suas padeiras, com excepção de uma ou duas, e alguns individuos das freguezias de Alcafoses, Monsanto e Proença a Velha se serviam dos novos pesos, e a camara empregava os meios suasorios para que o decreto de 20 de setembro do anno passado tivesse plena execução no seu município. Segundo o informe do administrador do concelho o povo recebe com repugnância a reforma, porque prefere a rotina, e ainda não tem perfeito conhecimento dos novos pesos. **Concelho de Penamacor** – N'este concelho não soffre resistência e uso do novo systema de pesos, mas ha quem se sirva dos antigos, devido ao pouco conhecimento que os povos têm dos modernos; no açougue porém estão estes em serviço ha tempo, e vae progredindo a venda e afilamento dos mesmos; pelo que me parece terá ali brevemente plena execução a reforma decretada. **Concelho de Belmonte** – Logo que a este município chegou o official encarregado de percorrer o districto, expediu a camara ordens terminantes para fazer pôr em plena execução a reforma de pesos, a contar do dia 25 de agosto em diante; fazendo naquelle dia uma rigorosa correição, pela qual conheceu que todos cumpriam o decreto de 20 de setembro de 1860. Anterionmente a esta diligencia poucas eram as casas de commercio que usavam dos novos pesos. Não existe neste concelho opposição á lei, e a camara contando com a obediência de seus administrados ás leis do estado, confia que nenhuma difficuldade encontrará no seu município a importante reforma de medidas. **Concelho da Covilhã** – Poucos estabelecimentos de commercio e individuos particulares se serviam de pesos novos até ao dia que chegou a este concelho o official commissionado por esta repartição, não obstante os convites da camara para os adquirirem e usarem; porém depois tomou a mesma camara providencias mais activas, marcando para sair em correição, na villa, o dia 28 de agosto; e ás auctoridades locaes das freguezias ruraes deu ordens no sentido de auxiliarem o cumprimento da lei. Se bem que n'este concelho não haja aberta resistência á reforma, encontra esta todavia bastantes difficuldades, devidas, na opinião do administrador do concelho, a não ser facil de comprehender pelos povos; mas parece-me que ellas provêem não menos da inércia e pouca vontade dos ditos povos. **Concelho do**

**Fundão** – N’este concelho todos os commerciantes fazem uso dos pesos do novo systema, e os povos nenhuma opposição lhe tem feito, e pelas participações da camara, e informe do official que por parte d’esta repartição ali foi, me consta que tudo corre com regularidade, o que é devido em grande parte ao zêlo e actividade que tem desenvolvido o secretario da municipalidade Manuel Tavares Cardona Rodrigues de Carvalho, que por isso merece especial menção, pois que a si tem tomado, tanto a venda como o mais que diz respeito á execução da lei; e também aos commerciantes mais importantes que no acto de venderem objectos que necessitam de ser pesados, explicam aos compradores a maneira por que os devem pedir d’ora ávante. Havendo ainda algumas padeiras que deixam de fazer uso dos pesos novos, vae a camara tomar providencias para as obrigar a cumprir a lei, e o mesmo praticará com respeito aos indivíduos que só vendera generos no mercado mensal da villa. No açougue começou logo no principio de julho o uso dos novos pesos. Na opinião do administrador do concelho nenhuma difficuldade encontrará a execução da reforma, a não ser aquellas que de ordinário acompanham as innovações, e que o uso e o tempo farão desaparecer. **Concelho de S. Vicente da Beira** – N’este concelho só a camara municipal começou a providenciar o cumprimento da lei de reforma, depois da chegada do delegado d’esta repartição, ou mui pouco antes; porque tinha ligado demasiada importância aos boatos, que circularam, de suppostos embaraços na execução do decreto de 20 de setembro do anno proximo findo; mas depois, tendo ordenado aos regedores de parochia que intimassem os negociantes para se munirem de pesos legais no praso de oito dias (providencia mais efficaç que se pôde tomar), deu ella o bom resultado de estabelecer sem reluctancia a pratica do novo systema n’este concelho. **Concelho de Oleiros** – N’este concelho foi o novo systema legal de pesos recebido sem a menor repugnância, tanto por parte dos povos como dos commerciantes, achando-se estes já munidos dos respectivos pesos. **Concelho da Certã** – Neste concelho, aliás importante, se têm alguns commerciantes munido dos novos pesos; mas ainda consta que fazem uso dos antigos quando se lhes offerece occasião. A solicitação, que dirigi ao administrador do concelho, de fazer intimar os indivíduos a quem a lei obriga ao uso de pesos, para os adquirirem em praso rasoavel, e os editaes da camara, farão cumprir a reforma decretada, e desfarão os boatos espalhados de repugnância na execução do decreto de 20 de setembro do anno findo, em Lisboa, Porto e outros pontos do reino, de que até a camara municipal deu conta. D’esta mesma camara solicitei uma correicção aos estabelecimentos de commercio, que o aferidor d’aquelle concelho me indicou como indispensável, assegurando-me ser sufficiente para que todos os submettessem á pratica do novo systema legal de pesos. **Concelho de Proença a Nova** – N’este concelho, de pequena importância commercial, já usam dos pesos legais dez lojas, e os dois açougues municipaes que n’elle existem; mas a pratica dos novos pesos, na opinião da camara o administrador do concelho, encontra embaraços na falta de conhecimentos do povo para o perceberem; todavia, sendo este concelho cortado pela estrada que d’esta cidade communica com a villa de Abrantes a qual ha muito se acha em construcção, e estando por isso mesmo seus habitantes em contacto com os empregados das obras publicas, que não ignoram e até usam do novo systema métrico-decimal na medição de extensão e volumes, ha muito tempo, é de presumir que estejam mais habilitados para entender o novo systema, do que os moradores de outros concelhos, em que se não deem circumstancias tão favoráveis. **Concelho da Villa de Rei** – Por communicação recebida do administrador do concelho d’esta villa, consta que nenhum embaraço encontrou a pratica dos novos pesos, tendo cumprido a lei tanto o povo como os commerciantes. Da venda de pesos nada sei porque a camara municipal ainda não communicou cousa alguma a semelhante respeito; e só me declarou que, apesar dos meios empregados, ainda não conseguiu que todos se munissem e fizessem uso dos novos pesos. **Concelho de Villa Velha do Rodão** – Por participacção recebida da administração deste concelho consta que o uso dos novos pesos foi recebido de mau grado e com difficuldade executado no dito concelho, concorrendo para isto a falta de conhecimentos do povo

ácerca do novo systema legal; mas a camara procedendo de accordo com a administração obteve que as casas de commercio ali estabelecidas o tenham já adoptado. Em todos os concelhos do districto se nota a falta de balanças romanas do novo systema; o que, tornando-se já muito sensível nas grandes pesagens, muito mais o será, em epocha próxima, n'alguns concelhos, em que abunda o gado suino, cuja pesagem não é facil praticar-se com outras balanças. Aproveitando a faculdade que v. ex.<sup>a</sup> me concede, cabe-me a honra de observar a v. ex.<sup>a</sup> que seria de muita utilidade: 1.º Que o governo de Sua Magestade recommende ás camaras e auctoridades administrativas o maior cuidado e vigilância na execução da reforma de medidas, não tolerando por mais tempo o uso de pesos illegaes, porque tolerar todas as infracções e abusos deixa de ser prudência por se tornar em grave falta; pois que affectando os interesses dos commerciantes, em cujos estabelecimentos se executa a lei, os leva também a transgredir, e acostuma os povos á desobediencia, o que é certissimamente de perniciosas consequências. Com similhante recommendação do governo não póde deixar de acabar a persuação em que os povos estão de que a tolerância é por elle ordenada; o que, se acontece, não é certamente com o proposito de annullar a reforma, e por isso não deve aquella ser demasiada. 2.º Recommendar aos fabricantes de generos que no commercio se encontram com determinado peso, como chocolate, algodão fiado, vélas de cera ou stearina, e outros; que os fabriquem servindo-se dos novos pesos, abandonando os antigos; o motivo d'esta minha observação não póde escapar á penetração de v. ex.<sup>a</sup>, e por isso nada mais acrescentarei. 3.º Que, por medida geral, se ordene ás camaras substituam em todas as posturas municipaes relativas a medidas, as do novo systema em vigor ás do antigo, como já praticou a municipalidade de Lisboa. Em conclusão, direi a v. ex.<sup>a</sup> que, sendo o povo portuguez em geral e o d'este districto em especial, muito dócil e obediente ás ordens legaes, julgo eu que onde as auctoridades se apresentarem com energia obterá execução a lei da reforma, deixando de a ter nas localidades em que se der o contrario. Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Repartição dos pesos e medidas da direcção das obras publicas do districto de Castello Branco, 19 de outubro de 1861. Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. chefe da repartição dos pesos e medidas. Pelo director do districto, Manuel Ferreira da Cunha Pereira. Está conforme. Repartição central do ministério das obras publicas, commercio e industria, em 28 de novembro de 1861. Ernesto de Faria.

- DL 274 Dr. Albino Jacinto José de Andrade e Silva, primeiro substituto extraordinário da faculdade de theologia na universidade de Coimbra – promovido a lente substituto ordinário da mesma faculdade, por decreto de 28 de novembro corrente. José Pedro Nunes – nomeado para o officio de perito em paleographia, por decreto da mesma data. José Marques Leite, professor jubilado do lyceu nacional de Castello Branco – nomeado commissario dos estudos e reitor do mesmo lyceu, por decreto de 28 de novembro corrente. Manuel Joaquim de Assumpção Teixeira – nomeado por tres annos professor de grammatica portugueza, latina e latinidade da villa de Mirandella, districto de Bragança; por despacho de 25 de novembro corrente. Fabió Máximo Carrara – nomeado professor da cadeira de canto para ambos os sexos, em aulas separadas, da escola de musica do conservatorio real de Lisboa, por decreto de 28 de novembro corrente. Dr. João Antonio de Sousa Doria, professor proprietário da cadeira de historia, geographia e chronologia do lyceu nacional de Coimbra, agraciado com o augmento do terço do seu ordenado, pôr decreto da mesma data. Domingos José da Silva, professor proprietário da cadeira de gravura histórica da academia de bellas artes de Lisboa – agraciado com o augmento do terço do seu ordenado, por decreto da mesma data. José da Costa Sequeira, professor substituto da cadeira de architectura civil da academia das bellas artes de Lisboa – agraciado com o augmento do terço do seu ordenado, por decreto da mesma data. João Pires da Fonte, professor proprietário da cadeira, de architectura civil da academia de bellas artes de Lisboa – agraciado com o augmento do terço do seu ordenado, por decreto da mesma data. Antonio Manuel da Fonseca, professor proprietário da cadeira de pintura

histórica da academia de bellas artes de Lisboa – agraciado com o augmento do terço do seu ordenado, por decreto da mesma data. **Professores vitalícios:** Carmine Antonio de Sousa Pennas – nomeado professor da cadeira de ensino primário de Ferreiros de Avões, concelho de Lamego, districto de Vizeu, por decreto de 21 de novembro corrente. Antonio de Almeida e Sampaio – para a de Vermiosa, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda, por decreto de 25 de novembro corrente. Acacio José Maria Correia – para a de Santo Estevão, concelho do Sabugal, districto da Guarda, por decreto da mesma data. Antonio Filippe de Sousa Carvalho – para a de Aljubarrota, concelho de Alcobaça, districto de Leiria, por decreto da mesma data. Manuel Joaquim Guedes – para a segunda cadeira de ensino primário da cidade de Braga, por decreto da mesma data. Mathias Pereira de Oliveira, professor de Lobelhe, concelho de Mangualde, districto de Vizeu – jubilado com o ordenado por inteiro, por decreto da mesma data. Maria da Conceição Dias Ribeiro – nomeada mestra de meninas da cadeira de ensino primário da villa de Pombal, districto de Leiria, por decreto da mesma data. Carolina Candida de Figueiredo Quaresma – para a cadeira de meninas da villa de Vouzella, districto de Vizeu, por decreto da mesma data. **Professores temporários:** Izidoro José Gonçalves – nomeado professor da cadeira de ensino primário de Salvaterra de Magos, concelho de Benavente, districto de Santarém, por portaria de 5 de novembro corrente. Lucas Mendes da Costa – para a de Marmeleira, concelho de Mortagua, districto de Vizeu, por portaria de 9 de novembro corrente. Manuel, dos Santos de Oliveira – para a da Asseiceira, concelho de Thomar, districto de Santarém, por portaria da mesma data. Carlos Augusto de Noronha e Brito Milne – para a de Mouta dos Ferreiros, concelho da Lourinhã, districto de Lisboa, por portaria da mesma data. Affonso Vaz Pimentel – para a de Lordello, concelho e districto de Villa Real, por portaria de 23 de novembro corrente. José Carlos da Silva Geada – para a de Pedrogão, concelho de Torres Novas, districto de Santarém, por portaria da mesma data. Valentim Gonçalves Rollão – para a de Villa de Rei, districto de Castello Branco, por portaria da mesma data. Manuel Teixeira Pinto – para a de Sontello, concelho de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu, por portaria da mesma data. João Touraes – para a de Aldea da Ponte, concelho do Sabugal, districto da Guarda, por portaria de 25 de novembro corrente. Joaquim José Martins Pacheco – para a freguezia de S. Nicolau, concelho de Cabeceiras de Basto, districto de Braga, por portaria da mesma data. José Bento Rodrigues – para a da freguezia de Ferreira, conceiño de Macedo de Cavalleiros, districto de Bragança, por portaria da mesma data. Luiz Lourenço Marques de Vasconcellos – para a de Sabugosa, concelho de Tondella, districto de Vizeu, por portaria da mesma data. Maria Candida Angelina Botelho e Frias – nomeada mestra de meninas da cadeira de ensino primário da villa de Moncorvo, districto de Bragança, por portaria da mesma data.

- DL 274 Circular: III.<sup>mo</sup> sr. –Tendo-se ordenado em portaria de 9 do corrente mez, expedida pelo ministério das obras publicas, que os officiaes encarregados do serviço especial de pesos e medidas percorram todos os concelhos do reino, a fim de examinarem a maneira por que têm sido cumpridas as leis relativas áquelle serviço, e colherem os esclarecimentos precisos para a formação da estatística industrial, e ao mesmo tempo visitarem as escolas primarias publicas e livres, e ahi examinarem igualmente se os respectivos professores ensinam aos alumnos o novo systema de pesos e medidas, e qual o methodo de ensino que por elles tem sido adoptado n’este ponto: assim, e de ordem de s. ex.<sup>a</sup> o ministro do reino, o participo a v. s.<sup>a</sup> para seu conhecimento, e a fim de que se sirva passar as ordens convenientes para que os professores primários, públicos e particulares, da commissão dos estudos a seu cargo, não opponham o menor impedimento no exercicio dos trabalhos que foram incumbidos aos ditos officiaes, prestando-lhes os esclarecimentos de que carecerem. Deus guarde a v. s.<sup>a</sup> Secretaria d’estado dos negócios do reino, em 28

de novembro de 1861. III.<sup>mo</sup> sr. commissario dos estudos do districto de Aveiro. *José Eduardo Magalhães Coutinho*.<sup>30</sup>

- DL 274 **Academia de bellas artes de Lisboa**. A academia de bellas artes de Lisboa faz publico que, em consequência de ordens superiores; se abrem no dia 2 do proximo mez de dezembro as aulas diurnas e nocturnas, tanto do modelo vivo, como as que servem de ins1trução aos officiaes e aprendizes das artes fabris. As pessoas que pretenderem frequentar as aulas nocturnas deverão dirigir seus requerimentos ao director geral da mesma academia, acompanhados de documentos em que provem ter bom comportamento; ficando adiada para tempo opportuno a distribuição dos prémios e exposição das obras de bellas artes. Academia de bellas artes de Lisboa, 30 de novembro de 1861. Francisco Vasques Martins, professor e secretario.
- DL 275 Por decreto de 28 de novembro corrente, foi creada uma cadeira de princípios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos, no lyceu nacional de Beja. Por decreto de 28 de novembro corrente foi creada na cidade de Elvas uma cadeira de arithmetica e geometria com applicação á industria. Por decreto de 28 de novembro corrente foi transferida para a villa de Oliveira do Hospital a cadeira de grammatica portugueza, latina e latinidade, estabelecida na villa de Pampilhosa.
- DL 275 Sua Magestade El Rei, attendendo ao que lhe representou o tenente do regimento de infantaria n.º 1, José Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, que o mau estado de sua saude lhe não permittia leccionar no real collegio militar as disciplinas de direito e administração militar, de geographia, chronologia e historia, commissão de que foi encarregado pela portaria de **27 de setembro ultimo**, ha por hem exonera-lo d'este serviço. O que o mesmo augusto senhor manda communicar ao director do collegio militar, para seu conhecimento e devidos effeitos. Paço, 6 de novembro de 1861. Sá da Bandeira.
- DL 276 (Tendo saído com algumas inexactidões os extractos dos decretos relativos á criação de cadeiras de instrução secundaria, de novo se publicam.) Por decreto de 28 de novembro findo foi creada no lyceu nacional de Beja uma cadeira de principios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos, que será lida em curso biennial com a de mathematica elementar. Por decreto de 28 de novembro findo foi creada na cidade de Elvas uma cadeira de arithmetica e geometria com applicação á industria, que será lida em curso biennial com a de philosophia racional e moral e principios de direito natural.
- DL 276 Relação n.º 69, com referencia ao districto de Bragança, do titulo de renda vitalícia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 12:222. Titulo do livro: Pensões 40. Antonio de S. José Pires Durão. Professor jubilado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 90\$000; mensal – 7\$500. Com vencimento de 1 de setembro do corrente anno em diante.
- DL 276 Relação n.º 106, com referencia ao districto de Villa Real, do titulo de renda vitalícia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero dos títulos: 12:223. Titulo do livro: Pensões 40. José Nunes de Azevedo. Professor jubilado. Vencimentos liquidos a que tem direito: annual – 90\$000; mensal – 7\$500. Com vencimento de 1 de agosto do corrente anno em diante.

---

<sup>30</sup> Idênticas se expediram para todos os commissarios de estudos do reino.

- DL 277 **Despachos que se effectuaram nas datas abaixo indicadas:** O presbytero Manuel Antonio Lopes Roseira, bacharel formado em theologia – apresentado na cadeira capitular da sé cathedral de Lamego, com a obrigação annexa do ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano por tempo de doze annos, por decreto de 20 de novembro ultimo.
- DL 279 Usando da auctorisação que me é concedida pelo artigo 1.º da carta de lei de 17 de setembro proximo passado: hei por bem, ouvido o conselho geral de instrucção publica e o conselho dramatico, approvar o regulamento para a escola da arte dramatica que, com este decreto, baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino. O mesmo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Belem, em 21 de novembro de 1861. REI. Marquez Loulé.
- DL 279 **Regulamento da Escola da Arte Dramatica. Organização do ensino.** Artigo 1.º As disciplinas professadas na escola da arte dramatica constituirão um curso de tres annos. Art. 2.º O ensino constará dos dois ramos da ordem dramatica, declamarão e arte de representar, e divide-se em duas cadeiras especiaes e quatro accessorias. As especiaes são: 1.ª Declamação; 2.ª Arte de representar. As accessorias são as seguintes, já existentes no conservatório: 1.ª Rudimentos históricos, recta pronuncia e linguagem; 2.ª Dança; 3.ª Rudimentos de musica e de vocalisação. O professor de esgrima actualmente aggregado ao conservatório real de Lisboa dará as respectivas lições aos alumnos da arte dramatica. Art. 3.º O ensino da arte dramatica far-se-ha do seguinte modo: Primeiro anno, declamação; Segundo e terceiro annos, arte de representar. Art. 4.º As aulas accessorias acompanharão o curso da arte dramatica durante os tres annos. Artigo 5.º A escola da arte dramatica terá dois professores e um substituto: um dos professores para o ensino da declamação, que constitue o primeiro anno; e outro para o ensino da arte de representar, que constitue o segundo e terceiro annos. CAPITULO II DA DIRECÇÃO DA ESCOLA Art. 6.º Na escola da arte dramatica haverá um director e um secretario. § 1.º O director será nomeado pelo governo e escolhido entre os professores. § 2.º O substituto exercerá o cargo de secretario da escola e do conselho. Art. 7.º Ao director da escola incumbe: 1.º Dar execução ás leis e regulamentos da escola; 2.º Exercer inspecção sobre o ensino, e assignar o expediente, segundo o que for determinado no regulamento interno; 3.º Remetter á vice-presidencia do conservatorio uma informação mensal e circunstanciada do comportamento e da applicação dos alumnos das differentes aulas; 4.º Escrever no fim de cada anno lectivo o relatorio sobre o estado geral da escola, e propoz todos os alvitres que tenham por fim melhorar a situação e concorrer para o progressivo desenvolvimento e prosperidade da mesma escola; 5.º Participar á vice-presidencia do conservatorio, logo que vague alguma das cadeiras da escola; e remetter o programma organizado pelo conselho para o concurso á cadeira vaga. CAPITULO II DO CONSELHO DA DIRECÇÃO Art. 8.º O conselho é constituído pelos professores da escola, e presidido pelo director. Art. 9.º Pertence ao conselho: 1.º Organisar programmas e propor os melhoramentos que julgar necessários para o progresso e aperfeiçoamento do ensino; 2.º Marcar os dias e as horas em que devem ser as licções; 3.º Escolher os alumnos que julgar aptos para tomarem parte nos exercícios escolares; 4.º Designar como e quando os alumnos devem frequentar as aulas accessorias; 5.º Propor ao governo os compêndios e obras elementares, que devem ser adoptados para o ensino; 6.º Indicar os alumnos, que julgar dignos de serem pensionados. Art. 10.º Em caso de doença ou outro impedimento do director, o governo nomeará sob proposta da vice-presidencia do conservatorio a pessoa que deva presidir ao conselho. Art 11.º O conselho da direcção reúne-se em conferencias ordinárias e extraordinárias; as conferencias ordinárias serão uma vez em cada mez, e as extraordinárias sempre que o serviço assim o exigir. Art. 12.º Todos os professores da escola são obrigados a assistir ás conferencias para que forem convocados, e têm voto para todas as deliberações. Art. 13.º O presidente do conselho tem voto de qualidade. CAPITULO IV DOS PROFESSORES Art. 14.º

Os professores são obrigados a dar tres lições em cada semana, sendo cada lição de duas horas. Art. 15.º Os professores não podem abandonar as suas aulas antes de haver terminado o tempo marcado para as lições, excepto por motivo justificado. Art. 16.º Tres annos depois de organizada a escola, os professores serão obrigados a apresentas ao conselho da direcção os trabalhos que tiverem composto para o ensino as suas aulas. Art. 17.º Os logares de professores proprietários e o de substituto da escola da arte dramatica são providos em virtude de concurso publico. § 1.º O jury para este concurso será constituído pelo professores das cadeiras especiaes da escola, e por três vogaesdo conselho dramatico tirados á sorte. § 2.º Um regulamento especial determinará as habilitações do concurso para a admissão dos professores á escola da arte dramatica.

CAPITULO V DOS ORDENADOS E GRATIFICAÇÕES Art. 18.º O director da escola da arte dramatica terá uma gratificação annual de 100\$000 réis. Art. 19.º O professor de declamação (primeiro anno) vencerá o ordenado de 300\$000 réis. Art. 20.º O professor da arte de representar (segundo e terceiro annos) vencerá o ordenado de 600\$000 réis. Art. 21.º O substituto vencerá o ordenado de 200\$000 réis. CAPITULO VI DOS ALUMNOS E SUA ADMISSÃO Á ESCOLA Art. 22.º Para a admissão á matricula n'esta escola é necessário saber ler e escrever, e ser dotado das qualidades physicas indispensáveis para o exercício da arte dramatica. Art. 23.º Os exames de leitura e escripta indispensáveis para a matricula da escola da arte dramatica serão feitos no conservatorio perante um jury especial. § unico. O jury será composto de tres membros do conselho da direcção, havendo-os; e quando os não haja o vice-presidente do conservatorio nomeará para este fim professores das outras escolas do mesmo estabelecimento. Art. 24.º Os indivíduos que pretenderem ser admittidos aos exames de leitura e escripta requererão á vice-presidencia do conservatorio, juntando certidão de idade. Art. 25.º O exame physico dos que pretenderem matricular-se na escola será feito por dois facultativos, convocados pela vice-presidencia do conservatorio. Art. 26.º Nenhum individuo póde ser admittido á matricula do primeiro anno antes de dezeseis annos completos. § unico. Exceptuam-se aquelles em que se reconheçam disposições extraordinárias. Art. 27.º Nenhum alumno póde fazer exame do segundo anno sem ter sido approvedo no exame do primeiro. § unico. Para a matricula do terceiro anno devem os alumnos mostrar-se habilitados com os exames de approvação do primeiro e do segundo. Art. 28.º É permittido aos alumnos que frequentam algum dos annos em que se acham matriculados accumular, na mesma qualidade de matriculados, qualquer das disciplinas do primeiro ou do segundo anno. Art. 29.º Nos casos do artigo antecedente os alumnos poderão apresentar-se a exame das disciplinas, que houverem frequentado cumulativamente, pela ordem das cadeiras. CAPITULO VI DOS EXAMES E MAIS EXERCÍCIOS PÚBLICOS Art. 30.º Haverá na escola da arte dramatica exames parciaes e finaes. § 1.º Os exames parciaes terão logar no ultimo dia do 1.º e 2.º trimestres de cada anno escolar. § 2.º A estes exames só podem concorrer os alumnos do primeiro e segundo annos. § 3.º Os exames finaes verificar-se-hão durante o mez de agosto. Art. 31.º Nos exames parciaes e finaes serão examinadores dois professores da escola, sob a presidência do director. Art. 32.º Os alumnos que houverem concluído o curso da escola são obrigados, como ultima prova do seu mérito, a tres recitas publicas, dadas no theatro de D. Maria II, e em que os mesmos alumnos desempenharão os papeis principaes. § unico. Estas récitas realisar-se-hão nas noites fixadas pelo vice-presidente do conservatorio, de accordo com o director da escola e com o commissario do governo no theatro de D. Maria II. Art. 33.º O producto das representações de que tratam os artigos antecedentes será applicado ao pagamento das substituições dos alumnos pensionados, sujeitos ao recrutamento. § 1.º Se o producto das mencionadas representações não prefizer a quantia necessária para o pagamento das substituições de todos os alumnos pensionados sujeitos ao recrutamento, será substituído com preferencia aquelle que o conselho da direcção propozer como o mais digno pelo seu comportamento e applicação. § 2.º Quando haja excedente na referida quantia, reverterá o excesso em beneficio do

cofre das aposentações e reformas dos actores do theatro de D. Maria II. Art. 34.º Verificadas as recitas, o conselho dramático proporá ao governo os alumnos que devem ser escripturados no theatro de D. Maria II, se entender que alguns são dignos d'essa distincção. CAPITULO VIII DAS PENSÕES E PRÉMIOS AOS ALUMNOS Art. 35.º Aos alumnos da escola da arte dramatica serão distribuidas pensões mensaes pelo modo seguinte: No primeiro anno 4\$000 a 5\$000 réis. No terceiro anno a réis. § 1.º A concessão das pensões será feita pelo governo sob proposta do conselho da direcção. § 2.º As pensões serão dadas unicamente durante o anno lectivo. Art. 36.º Dos alumnos approvados plenamente no primeiro exame trimestral, do primeiro e segundo annos serão escolhidos aquelles que se tornarem mais dignos de pensão. Art. 37.º Os alumnos que forem pensionados têm direito a receber immediatamente o subsidio que corresponder ao tempo decorrido desde o principio até ao fim do trimestre. Aquelles que no segundo trimestre forem julgados dignos de continuarem recebendo a pensão que lhes foi conferida, ou aquelles a quem for adjudicada de novo, recebe-la-hão até ao fim do anno lectivo, independentemente de novo exame. Art. 38.º Os alumnos que concluirem o segundo anno com pensão ficam *ipso facto* com direito a ella durante o terceiro anno. Art. 39.º Quando o alumno, em resultado do exame do segundo trimestre do primeiro e segundo annos, não for julgado digno de continuar a receber a pensão que lhe houver sido conferida anteriormente, esta se considerará desde logo vaga. Art. 40.º Dada vacatura de qualquer pensão, proceder-se-ha immediatamente a nova proposta para o seu preenchimento, em conformidade com o artigo 9.º, § 6.º Art. 41.º Os alumnos, sendo maiores de vinte e cinco annos, obrigar-se-hão no acto de lhes ser adjudicada a primeira pensão a, terminado o curso, fazerem parte por espaço de tres annos do quadro extraordinário do theatro de D. Maria II. § unico. Essa obrigação será reduzida a escriptura publica, e com fiador idoneo; o qual se responsabilizará a repor todas as quantias que, a titulo de pensão, tiver recebido o affiançado, quando este não cumprir a obrigação imposta. Art. 42.º Se os alumnos forem de menor idade, seus paes ou tutores assignarão a escriptura, responsabilizando-se com fiança pelas quantias que os filhos ou tutelados houverem recebido a titulo de pensão. § unico. Estas disposições tornar-se-hão extensivas aos alumnos pensionados que deixarem os exercicios da escola para se escripturarem em qualquer theatro. Art. 43.º São exceptuados da reposição das quantias recebidas a título de pensão os alumnos que, por motivo de doença, se inhabilitarem de continuar nos exercicios escolares. Art. 44.º Haverá tres accessits que, depois dos exames finaes, serão distribuídos pelos alumnos não pensionados que se tornarem distinctos pela sua aptidão e reconhecido aproveitamento. CAPITULO IX DAS AULAS Art. 45.º O anno lectivo principia no primeiro dia útil de outubro, e termina no ultimo dia de julho. Art. 46.º As aulas funcçionam em dias alternados. Art. 47.º São feriados em todo o anno lectivo os domingos, dias santificados e de grande festividade nacional. Haverá mais quinze dias feriados pelo Natal, outros quinze pela Paschoa e tres pelo Carnaval. CAPITULO X DA POLICIA Art. 48.º A policia da escola será feita pelo modo que for determinado no regulamento interno. CAPITULO XI DAS PENAS Art. 49.º Os professores que faltarem ás aulas sem motivo justificado de doença ou de licença legalmente concedida incorrem, por cada falta, na multa de um dia de vencimento. Art. 50.º Incorrem na mesma pena os professores que, sem causa justificada, deixarem as suas aulas antes de haver terminado o tempo das lições, ou que não estiverem nas aulas á hora que for estabelecida no regulamento para começo dos exercicios escolares. Art. 51.º Apontar-se-ha falta aos professores que não comparecerem ás sessões do conselho da direcção. Art. 52.º Ao alumno pensionado, repetente em resultado de reprovação, não póde ser adjudicada pensão durante o anno que repete. DISPOSIÇÕES GERAES Art. 53.º Os alumnos da escola da arte dramatica não podem ser escripturados em theatro algum emquanto frequentarem a mesma escola. Art. 54.º Os professores da escola da arte dramatica são equiparados para todos os effeitos aos professores de instrucção secundaria. ARTIGO TRANSITÓRIO A primeira nomeação dos professores da escola da arte

dramatica será feita pelo governo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de novembro de 1861. Marquez de Loulé.

- DL 279 Determinando o decreto regulamentar de 21 do mez corrente, que de entre os alumnos pensionados na escola da arte dramatica sejam escolhidos, para fazer parte do quadro extraordinário do theatro de D. Maria II, aquelles que forem julgados dignos d'essa distincção: e Attendendo a que o manifesto fim d'esta disposição é ir successivamente preenchendo os logares do referido quadro com actores, cujos talentos e habilitações concorram para o aperfeiçoamento da arte dramatica no primeiro theatro nacional: Ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar que, d'ora em diante, não sejam adroitidos a fazer parte do quadro extraordinário do theatro de D. Maria II senão os alumnos da mencionada escola, comprehendidos na prescripção do artigo 34.º do citado decreto regulamentar. A presente resolução poderá ser alterada unicamente quando se apresente um actor de merecimento tão relevante que, sob proposta do commissario do governo, e precedendo consulta do Conselho dramatico, o governo entenda que a escriptura do mesmo actor convém aos interesses artísticos do alludido theatro. O que, pela secretaria d'estado dos negocios do reino, assim se participa ao commissario interino do governo junto ao theatro de D. Maria II para sua intelligencia e devidos effeitos. Paço de Belem, em 24 de novembro de 1861. Marquez de Loulé.
- DL 280 (*Tendo saído com algumas inexactidões a portaria de 24 de novembro proximo passado, novamente se publica.*) Determinando o decreto regulamentar de 21 do mez corrente, que de entre os alumnos pensionados na escola da arte dramatica sejam escolhidos, para fazer parte do quadro extraordinário do theatro de D. Maria II, aquelles que forem julgados dignos d'essa distincção; e Attendendo a que o manifesto fim d'esta disposição é ir successivamente preenchendo os logares do referido quadro com actores, cujos talentos e habilitações concorram para o aperfeiçoamento da arte dramatica no primeiro theatro nacional: Ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar que, d'ora em diante, não sejam admittidos a fazer parte do quadro extraordinário do theatro de D. Maria II senão os alumnos da mencionada escola, comprehendidos na prescripção do artigo 34.º do citado decreto regulamentar. A presente resolução póde ser alterada unicamente quando se apresente um actor de merecimento relevante, cuja escriptura, proposta pelo commissario do governo, e precedendo consulta do conselho dramatico, seja reputada pelo governo conveniente aos interesses artisticos do alludido theatro. O que, pela secretaria d'estado dos negocios do reino, assim se participa ao commissario interino do governo junto ao theatro de D. Maria II, para sua intelligencia e devidos effeitos. Paço de Belem, em 24 de novembro de 1861. Marquez de Loulé.
- DL 280 No decreto regulamentar de 21 de novembro próximo passado, onde se lê: Art. 2.º O ensino constará dos dois ramos da ordem dramática, etc.: Leia-se: Art. 2.º O ensino constará dos dois ramos da arte dramatica, etc. Onde se lê no artigo 35.º: No primeiro anno 4\$000 a 5\$000 réis. No segundo anno 4\$000 a 7\$000 réis. No terceiro anno 4\$000 a 8\$000 réis. Leia-se: No primeiro anno, quatro a 5\$000 réis. No segundo anno, quatro a 7\$000 réis. No terceiro anno, quatro a 8\$000 réis. Onde se lê: ARTIGO TRANSITÓRIO A primeira nomeação dos professores da escola da arte dramática será feita pelo governo. Leia-se: ARTIGO TRANSITÓRIO A primeira nomeação dos professores da escola da arte dramática poderá ser feita pelo governo, sem dependência de concurso.
- DL 280 Duarte Cardoso de Azevedo e Sá – nomeado professor da cadeira da arte de representar na escola da arte dramatica, e director da mesma escola, por decreto de 30 de novembro findo. José de Vasconcellos Freire – nomeado professor proprietário da cadeira de historia, chronologia e geographia do lyceu nacional de Castello Branco, por decreto de 5 de dezembro corrente. Antonio Joaquim de Sousa Menezes – nomeado professor por

tempo de tres annos da cadeira de grammatica portugueza, latina e latinidade da villa de Valle Passos, no districto de Villa Real, por despacho de 4 de dezembro corrente.

- DL 280 **Relação dos indivíduos a quem foram concedidos titulos de capacidade para o ensino particular.** DISTRICTO DE BRAGA: Bento de Oliveira Pereira – para as disciplinas que fazem objecto do curso de portuguez nos lyceus nacionaes. DISTRICTO DE LISBOA: Antonio da Costa Freire – instrucção primaria. Maria da Conceição da Silva Duarte – prendas de coser, fazer meia, e bordar de branco e de cor. Maria da Gloria Mendes Ferreira – instrucção primaria, e prendas de coser, fazer meia, bordar e talhar. Maria da Conceição e Sousa Lobo Chavim – rudimentos de instrucção primaria, e prendas próprias do sexo feminino. Maria Gertrudes Soares – idem. Maria Benedicta da Silva – instrucção primaria, e prendas de coser, fazer meia, bordar a branco, e talhar roupa de senhora. Maria Emilia Salgado de Araújo – ler, escrever e contar e grammatica portugueza, e prendas de coser, marcar, fazer meia, bordar e fiar. Maria Augusta – instrucção primaria, e prendas próprias do sexo feminino. Margarida Carolina da Madre de Deus – idem. Francisca Romana Ferreira – prendas de coser, marcar e bordar de todas as qualidades. Martinho José de Avellar Telles Azedo e Sá – instrucção primaria. Thomasia Henriqueta da Silva – instrucção primaria, e prendas próprias do sexo feminino. João Baptista Rodrigues da Cruz – instrucção primaria. Maria Augusta – ler, escrever e contar e doutrina christã, e prendas de coser, marcar e bordar. Mathilde Amalia Lecor Buys – instrucção primaria, e prendas próprias do sexo feminino. Maria Helena da Silva Machado – idem. Maria Emilia de Sá Annaya – ler, escrever e contar e doutrina christã, e prendas de coser, marcar e bordar de branco. DISTRICTO DE PONTA DELGADA: Francisco de Carvalho Arruda – instrucção primaria. DISTRICTO DE VIANNA DE CASTELLO: Manuel da Silva Sarmento Soares – instrucção primaria. João Manuel Domingues – idem. DISTRICTO DE VILLA REAL: Domingos Maria de Carvalho – instrucção primaria.
- DL 280 Relação dos indivíduos a quem foram concedidos titulos de auctorisação especial para direcção de collegios Narcizo José da Costa – collegio de Santo Agostinho, na rua dos Bacalhoeiros, com entrada pela rua do Almargem n.º 19-A, freguezia de Santa Maria Maior, bairro do Rocio, cidade de Lisboa. Anna Barbara da Silva Campos – collegio de meninas, na rua dos Bacalhoeiros n.º 34, freguezia de Santa Maria Maior, bairro do Rocio, na dita cidade. Carlota Mac-Auliffe – collegio de meninas, na travessa da Queimada n.º 35, freguezia da Encarnação, bairro Alto, na dita cidade.
- DL 280 Por decreto de 25 de novembro de 1861 foram creadas as seguintes cadeiras de ensino primário: **Sexo masculino:** Freguezia da Figueira, concelho de Lamego, districto de Vizeu, com o subsidio de casa e alfaias pela junta de parochia. **Sexo feminino:** Villa de Santa Cruz, ilha Graciosa, districto de Angra, com o subsidio de casa, mobilia e utensílios pela junta de parochia. Villa de Ceia, no districto da Guarda, com o subsidio de 9\$600 réis annuaes pela misericórdia para aluguer de casa, e mobilia e alfaias pela confraria do Santissimo Sacramento, a mais do ordenado e gratificação legal. Freguezia de S. Romão, concelho de Ceia, districto da Guarda, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia, e 30\$000 réis annuaes pela irmandade de Nossa Senhora do Desterro, a mais do ordenado e gratificação legal. Villa de Torres Vedras, no districto de Lisboa, com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal. Villa de Valença, no districto de Vianna do Castello, com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal.
- DL 281 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 13 do corrente mez, perante o governador civil do disíricto de Castello Branco, a cadeira de instrucção primaria, 1.º grau, de Oleiros; e perante os respectivos commissarios dos estudos as de igual disciplina e grau, de Castro Verde, no districto de Beja; freguezia da Luz, ultimamente creada, no de Faro; Folgoso e Seixo de Coa, no da Guarda; Figueiró dos Vinhos e S. Sebastião do Vallado,

ultimamente creada, no de Leiria; Alhandra, no de Lisboa; sitio do Casal, no de Santarém; Ponte da Barca, no de Vianna do Castello; Candedo, Carrazedo de Monte Negro e Lebução, no de Villa Real; a 1.ª de Lamego na freguesia de Almacave, Mouraz e Silvares, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo, alem d'isso, as da freguesia da Luz, S: Sebastião do Vallado, sitio do Casal e freguezia de Mouraz casa e mobilia pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parodio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de dezembro de 1861. O conselheiro director geral, *José Eduardo Magalhães Coutinho*.

- DL 284 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 18 do corrente mez, perante os respectivos cornmissarios dos estudos, os logares de ajudantes das escolas de ensino mutuo de Vianna do Castello e de Vizeu, cada um d'elles com o ordenado annual de 66\$666 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos nos ditos logares se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de dezembro de 1861. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 284 **Conservatorio Real de Lisboa** – Edital: Pela secretaria da inspecção geral dos theatros se annuncia que no dia 14 do corrente mez deve começar a matricula do anno lectivo de 1861–1862 para as aulas do primeiro anno do curso da escola da arte dramatica do conservatório real de Lisboa, devendo impreterivelmente encerrar-se no dia 3 de janeiro do futuro anno de 1862. A abertura das aulas da referida escola deverá ter logar no dia 7 do referido mez de janeiro. Os indivíduos de ambos os sexos que pretenderem matricular-se entregarão na respectiva secretaria os seus requerimentos instruidos com certidão de idade, que prove terem dezeseis annos completos. Para a escola da arte dramatica exigem-se as seguintes habilitações: saber ler e escrever, e ser dotado das qualidades phisicas indispensáveis para o exercicio da mencionada arte. As obrigações e vantagens dos alumnos da mesma escola são as seguintes: Os alumnos que houverem concluido o curso da escola são obrigados, como ultima prova do seu mérito, a tres recitas publicas, dadas no theatro de D. Maria II, em que desempenharão papeis principaes. O producto d'estas representações será applicado ao pagamento das substituições dos alumnos pensionados, sujeitos ao recrutamento. Aos alumnos serão distribuídas, durante o anno lectivo, pensões mensaes pelo modo seguinte: No primeiro anno quatro a 5\$000 réis. No segundo anno quatro a 7\$000 réis. No terceiro anno quatro a 8\$000 réis. Os alumnos obrigar-se-hão no acto de lhes ser adjudicada a primeira pensão a, terminado o concurso, fazerem parte, por espaço de tres annos, do quadro extraordinário do theatro de D. Maria II, quando, por proposta do conselho dramatico, o governo entender que elles por seu merecimento são

dignos de tal distincção. Secretaria da inspecção geral dos theatros, em 12 de dezembro de 1861. O secretario, Carlos da Cunha e Menezes. (DL 285, 286)

- DL 288 **Nomeações:** Eugênio do Canto – nomeado professor proprietário das cadeiras de mathematica elementar e de princípios de physica e chimica, e introdução á historia natural dos tres reinos, em curso biennial, do lyceu de Castello Branco, por decreto de 12 de dezembro corrente. Alexandre Teixeira de Sousa Malheiro – nomeado professor proprietário da cadeira de grammatica portugueza, latina e latinidade de villa de Chaves, districto de Villa Real, por decreto de 10 de dezembro corrente. **Professores vitalícios:** Nomeações: José Maria Varella – nomeado professor da cadeira de ensino primário de Oriola, concelho de Portel, districto de Evora, por decreto de 10 de dezembro corrente. José da Rosa Themudo – para a de Alpalhão, concelho de Niza, districto de Portalegre, por decreto da mesma data. **Jubilação:** Manuel Joaquim Rodrigues – professor de Torredeita, concelho e districto de Vizeu, jubilado por decreto da mesma data. **Aposentações:** Joaquim de Sousa Brazão – professor da villa de S. Vicente, districto do Funchal, aposentado por decreto da mesma data. Joaquim José de Sande – professor da villa de Pernes, concelho e districto de Santarém, aposentado por decreto da mesma data. Por decreto de 10 do corrente foi Antonio Xavier Esteves conservado na cadeira de Verride, concelho de Montemor o Velho, districto de Coimbra, por se lhe ter aceitado a desistência que fez da cadeira de Odivellas, para que fôra transferido por decreto de 21 de novembro ultimo. **Professores temporários.** Nomeações: Antonio Thomás Ribeiro – nomeado professor da cadeira de ensino primário de Avelãs da Ribeira Grande, concelho e districto da Guarda, por portaria de 27 de novembro findo. Francisco Gomes Pereira – para a de Bencatel, districto de Evora, por portaria de 29 de novembro findo. Bernardino Gomes de Almeida – para a de Cabra, concelho de Gouveia, districto da Guarda, por portaria da mesma data. Antonio Pedro Monteiro – para a de Vendas Novas, concelho de Montemor o Novo, districto de Evora, por portaria da mesma data. José Joaquim Machado – para a de Santulhão, concelho de Vimioso, districto de Bragança, por portaria da mesma data. José dos Santos – para a de Passos da Serra, concelho de Gouveia, districto da Guarda, por portaria de 30 de novembro findo. Leonardo Antonio da Silva Correia – para a de Pombalinho, concelho e districto de Santarém, por portaria da mesma data. João Pedro Correia – para a de Pombalinho, concelho e Soure, districto de Coimbra, por portaria de 7 de dezembro corrente. Manuel da Silva Mello – para a de Mamodeiro, freguezia do Requeixo, concelho e districto de Aveiro, por portaria da mesma data. José Joaquim de Sousa Pinto – para a de Monsão, districto de Vianna do Castello, por portaria da mesma data. Alexandre José Xavier – para a de Evoramonte, concelho de Estremoz, districto de Evora, por portaria da mesma data. Por decreto de 10 de dezembro corrente foi transferida a séde da cadeira de ensino primário estabelecida no lugar de Silves, freguezia de S. João de Areias, districto de Vizeu, para o lugar e freguezia de Parada, no mesmo districto.
- DL 289 **Real Collegio Militar:** S. ex.<sup>a</sup> o sr. director d'este collegio manda annunciar que, por auctorisação do ex.<sup>mo</sup> sr. ministro da guerra, podem os alumnos sair a gosar das próximas ferias, no sabbado 21 do corrente, depois da ultima hora de aulas. Real collegio militar na Luz, 18 de dezembro de 1861. Augusto Theotonio de Magalhães, secretario.
- DL 290 **Relação dos candidatos que no presente anno lectivo foram mandados admittir no real collegio militar, como alumnos pensionistas do estado,** pelos motivos que vão declarados e que se publica ao exercito, na conformidade do disposto no artigo 12.<sup>o</sup> do decreto de 11 de dezembro de 1851. Carlos Honorio de Faria, filho do capitão addido ao 1.<sup>o</sup> batalhão de veteranos, José Honorio de Faria, por estar comprehendido nas preferencias da maxima idade marcada no artigo 11.<sup>o</sup> do referido decreto e na do n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> do artigo 10.<sup>o</sup>, por ser filho do official ferido em combate. Augusto Cesar Simões, filho do capitão do regimento de infantaria n.<sup>o</sup> 11, Ignacio Profirio Simões, por estar

compreendido na preferencia da maxima idade designada no artigo 11.º Alfredo Oscar Correia Bettencourt, filho do tenente do regimento de infantaria n.º 10, Antonio Correia Bettencourt, idem. Eduardo Augusto de Oliveira Carvalho, filho do major reformado, José de Oliveira Carvalho, idem. Antonio Xavier do Crato, filho do capitão do regimento de artilheria da província de Cabo Verde, José Rafael do Crato, idem. José Maria Pinheiro, filho do fallecido cirurgião da armada, Thomás de Aquino Pinheiro, por ter a primeira preferênciã do artigo 10.º do citado decreto, como filho de cirurgião considerado morto em combate. Aristides Rafael Nogueira, filho do tenente coronel reformado, José Rafael Nogueira, por ter a preferencia sob o n.º 2.º do artigo 10.º do mesmo decreto, como filho de official ferido em combate. Benjamim Constante Braga, filho do capitão graduado do batalhão de caçadores n.º 8, José Antonio Fernandes Braga, idem. João Neto de Lima, filho do fallecido capitão do regimento de infantaria n.º 7, Vicente Pereira Neto, por ter uma das preferencias do artigo 11.º do dito decreto como órfão de pae e mãe. Emydio Augusto Cordeiro, filho do tenente reformado, Francisco Xavier Cordeiro, por ter uma das preferências do artigo 11.º do dito decreto, como filho de viuva. Antonio Joaquim Guilherme Ferreira, filho do fallecido tenente do batalhão de caçadores n.º 1, José Vicente Ferreira, idem. Luiz Cândido da Natividade Mena, filho do fallecido major graduado do regimento de infantaria n.º 13, José Manuel Mena, idem. Bernardo Antonio de Brito e Abreu, filho do fallecido tenente do regimento de artilheria n.º 2, Bernardo Antonio de Brito e Abreu, idem. Nicolau da Assumpção Lopes, filho do fallecido capitão graduado de infantaria, Francisco de Assis Lopes, idem. Augusto Cesar Guimarães da Silva, filho do fallecido marechal de campo reformado da extincta brigada da marinha, Joaquim José da Silva, idem. José Luiz da Silva Franco, filho do fallecido major reformado, Joaquim Xavier da Silva Franco, idem. José Maria de Andrade Ferreira, filho de Antonio Maximiano de Andrade Ferreira, alferes do batalhão de Macau, por se achar nas circunstancias a que se refere o artigo 11.º do mencionado decreto, depois de admittidas as classes, com preferencia a estar proximo á maxima idade. Fernando Pereira Mousinho de Albuquerque, filho do capitão do corpo do estado maior, João Pereira Mousinho de Albuquerque, idem. Antonio Emilio de Figueiredo Cardoso, filho do alferes do batalhão de caçadores n.º 5, Antonio Maria de Figueiredo Cardoso, idem. Francisco Januario Moreira da Veiga, filho do major graduado de infantaria, Francisco Romão Xavier da Veiga, idem. Custodio Rosado Teixeira, filho do major addido ao castello de Almada, Custodio José Antonio Teixeira, idem. Julio Tamagnini de Abreu da Mota Barbosa, filho do tenente do batalhão de caçadores n.º 5, João Ignacio Tamagnini das Neves Barbosa, idem. Álvaro de Mello Pinto, filho do capitão graduado de infantaria em commissão no ultramar, Thomás da Cunha Henriques de Mello Pinto, idem. José Pinto de Moraes Rego, filho do tenente de infantaria era commissão na guarda municipal de Lisboa, José Pinto do Rego, idem. Pedro Nunes de Sousa, filho do tenente ajudante do regimento de infantaria n.º 12, Hilário de Sousa, idem. José Joaquim Velloso, filho do alferes ajudante do batalhão de caçadores n.º 2, Joaquim Antonio Velloso, idem. Ernesto Carlos Rosa, filho do capitão tenente da armada, Frederico Carlos Rosa, por se achar nas circunstancias a que se refere o artigo 11.º do mencionado decreto, e não haver mais candidato da armada real com preferencia. Bernardo Pereira de Sá Nogueira, filho do capitão de fragata da armada, Rodrigo de Sá Nogueira, idem. José Cândido de Senna, filho do segundo tenente da armada, Francisco Christovão de Senna, idem. Sá *da Bandeira*. Está conforme. O chefe da 1.ª direcção, *D. Antonio José de Mello*.

- DL 290 Dezembro 12 Berardo José da Costa Pinto – nomeado professor de philosophia racional e moral na província de Cabo Verde.
- DL 293 No dia 19 de dezembro corrente, pelas onze horas da manhã, tiveram a honra de ser recebidas no paço de Belem, por Sua Magestade El-Rei, cora todas as mostras da sua real benevolencia e reconhecimento, as deputações encarregadas de apresentar ao mesmo agosto senhor as exposições seguintes: Da Universidade de Coimbra. Senhor. A infausta e

dolorosa perda, que tão viva e sentidamente toda a nação pranteia, é para a universidade de Coimbra duplicado motivo de profunda magua e indelével saudade. Identificada com os mais valiosos interesses da patria, a universidade lamenta com entranhavel dor a fatal e prematura morte de um Rei modelo das mais egregias virtudes, e digno continuador das gloriosas tradições de seus augustos progenitores. Como primeira corporação scientifica do paiz, a universidade deplora a perda irreparável de uma vida preciosa para as letras e para as sciencias, de que o excelso monarca o Senhor D. Pedro V fôra eximio cultor e desvelado protector. Por isso a universidade, que tão assignalados beneficios deveu ao augustissimo Rei, que santa gloria haja, cumpre o dever da mais rondida gratidão á sua saudosa memória, e de respeito á augusta pessoa de Vossa Magestade, elevando aos pés do throno de Vossa Magestade não as expressões do seu íntimo e profundo pezar, porque sentimentos ha, como estes, que nenhuma língua póde condignamente traduzir; mas os soleranes protestos de que o nome augusto do virtuoso e esclarecido soberano, roubado em tão florente idade ao amor dos seus súbditos, será pela universidade commemorado sempre como exemplar de todas as virtudes que formam um principe perfeito. Digne-se Vossa Magestade, acolhendo benigno estes votos da universidade, permittir-lhe a honra de por seus representantes, o conselheiro Vicente Ferrer Neto Paiva, ministro d'estado honorário e lente de prima, decano e director da faculdade de direito, e o conselheiro José Maria de Abreu, vogal effectivo do conselho geral de instrucção publica e lente cathedratico da faculdade de philosophia, beijar a regia mão de Vossa Magestade. Deus guarde por mui dilatados annos a preciosa vida de Vossa Magestade e da sua real familia, como todos hemos mister. Da universidade de Coimbra, em claustro pleno de 25 de novembro de 1861. Basilio Alberto de Sousa Pinto, reitor; Francisco Antonio Rodrigues, decano de theologia; Frederico de Azevedo Faro e Noronha, decano de direito; Jeronymo José de Mello, como decano de medicina; Francisco de Castro Freire, decano de mathematica; Fortunato Rafael Pereira de Senna, decano de philosophia.

- DL 293 **Nomeações:** Augusto Filippe Simões – nomeado professor proprietário da cadeira de princípios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos do lyceu nacional de Evora, em curso annual, por decreto de 17 de dezembro corrente. José Peixoto da Silva Júnior – nomeado professor proprietário da cadeira de chimica e physica elementares e introdução á historia natural dos tres reinos do lyceu nacional de Santarém, por decreto da mesma data. Augusto Henriques – nomeado professor proprietário da cadeira de lingua grega no lyceu nacional de Santarém, por decreto da mesma data. José Luiz Goarmon – nomeado professor proprietário da cadeira de grammatica latina e latinidade no lyceu nacional de Santarém, por decreto da mesma data. Firmino Augusto de Magalhães – nomeado professor proprietário da cadeira de princípios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos do lyceu nacional de Coimbra, em curso annual, por decreto de 18 de dezembro corrente. **Professores vitalícios. Transferências:** Por decreto de 10 de dezembro corrente, João Antonio Gomes e Sousa, professor da cadeira de ensino primário de Melgaço, districto de Vianna do Castello, foi transferido para a cadeira de igual disciplina de Fiães no mesmo districto; e o professor d'esta, Antonio Joaquim Durans, para a de Melgaço. **Professores temporários. Nomeações:** José Homem Ferreira de Abranches Brandão – nomeado professor de cadeira de ensino primário do Ervedal, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra, por portaria de 12 de dezembro corrente. Antonio José Marques, para a de Veiros, concelho de Estarreja, distrieto de Aveiro, por portaria de 14 de dezembro corrente. Maria José da Conceição Ayres – nomeada mestra de meninas de Monforte, districto de Portalegre, por portaria da mesma data.
- DL 295 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 annuncia-se haver requerido por este ministério Narcisa Candida Varella, na qualidade de viuva de João Antonio Varella, o pagamento do que a este se ficára devendo como

professor, que foi, interino da cadeira de ensino primário em Abitureiras, no concelho e districto de Santarém.

- DL 297 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio do reitor da universidade de Coimbra, de 28 de outubro ultimo, com a representação do conselho da faculdade de mathematica, de 26 do mesmo mez, na qual o conselho expõe os inconvenientes, que lhe parece haver na adopção do novo programma, ordenado na portaria de 9 d'aquelle mez, na parte em que suprime o estudo da mathematica elementar, assim como as duvidas que se lhe offerecem na adopção do antigo para o novo systema; e Considerando, quanto á primeira parte, que, tendo o decreto com força de lei, de 20 de setembro de 1844, destinado o primeiro anno de mathematica na faculdade para supprir a falta das cadeiras especiaes nos lyceus, não podia deixar de ser modificado aquelle principio pela disposição do artigo 1.º da carta de lei de 12 de agosto de 1854, cujo fim principal com a criação, nos lyceus de Lisboa, Porto e Coimbra, das cadeiras de mathematica elementar, e com a obrigação do exame nas disciplinas mencionadas, que o artigo 6.º da referida lei impoz aos alumnos que se destinarem aos cursos de instrucção superior, levou em mente alterar a indole do ensino no primeiro anno mathematico, habilitando por outro lado os lentes a percorrer com desassombro muitas doutrinas, para o que aliás não haveria o tempo devido; Considerando que o ensino das disciplinas das cadeiras de mathematica elementar nos lyceus deve attingir os limites que a lei teve em vista e lhe assignou, sobre tudo compenetrando-se os professores que as regerem, como por todos os principios não podem deixar de compenetrar-se, da importância d'ellas; tanto mais que, sendo as mesas dos jurys de exame de habilitação para a primeira matricula na universidade compostas de lentes da faculdade de mathematica da própria universidade, ninguém melhor do que elles está no caso de impedir que se confira diploma de capacidade aos examinandos que não se acharem nas justas circumstancias de o obter, evitando-se assim a relaxação dos exames preparatórios a que por todos os modos cumpre obstar, por credito da universidade, e por conveniência da instrucção publica; e conseguindo-se que só fiquem habilitados para entrar no estudo da faculdade de mathematica e nos outros cursos da instrucção superior os que derem provas evidentes de estar no caso da lei; Considerando, pelo que pertence á transição do antigo para o novo systema, que não podia ser da mente do governo que se deixassem de tomar as providencias de carácter provisorio no presente anno lectivo, que a rasão e a experiencia indicassem convenientes para habilitar os alumnos da faculdade a continuar os seus estudos, em harmonia com os programmas ordenados na portaria de 9 de outubro: Ha por bem o mesmo augusto senhor, conformando-se com a consulta do conselho geral de instrucção publica, de 30 de novembro proximo passado, determinar que, mantendo-se o mesmo quadro das matérias estabelecidas na portaria de 9 de outubro ultimo para a faculdade de mathematica, se observem todavia as seguintes disposições de carácter provisorio no actual anno lectivo: I Os alumnos matriculados no segundo anno mathematico devem adiantar o estudo do calculo por tal modo, que à parte que ainda lhes restar no fim do anno os não iniba de se matricularem no proximo anno lectivo nas cadeiras de geometria descriptiva e mechanica racional. N'este sentido poderá o professor respectivo omittir algumas disciplinas, principalmente de algebra superior que menos prejuízo possam causar ao adiantamento dos seus alumnos. II Os estudantes matriculados no terceiro anno devem terminar o curso de calculo no fim de janeiro, tornando-se as lições diarias, se o conselho da faculdade o julgar necessário. Logo depois começará o estudo da geometria descriptiva, cujas lições poderão prolongar-se até ao fim de junho. Na terceira cadeira ler-se-ha mechanica racional e suas applicações ás machinas. III Os alumnos matriculados no quarto anno terminarão igualmente no fim de janeiro o curso de geometria descriptiva que encetarem, e depois d'elle começarão o curso de geodesia, a cujo ensino se deve prestar o mais amplo desenvolvimento. Na 5.ª cadeira dar-se-ha toda a attenção ao estudo da astronomia pratica, interrompendo-se este unicamente com a descripção e uso dos instrumentos

opticos, na conformidade do programma ordenado pelo governo. IV Os alumnos matriculados no quinto anno continuarão no estudo da mechanica applicada ás construcções e da physica mathematica, já encetado no presente anno lectivo, cujas disciplinas são o objecto da 6.ª cadeira do programma adoptado, e frequentarão a mechanica celeste na 8.ª cadeira. O que assim se participa ao conselheiro reitor da universidade de Coimbra para sua intelligencia e devida execução. Paço de Belem, em 16 de dezembro de 1861. Marquez de Loulé.

- DL 299 **Relação dos individuos a quem foram concedidos títulos de capacidade para o ensino particular.** **DISTRICTO DE CASTELLO BRANCO:** Maria da Conceição Mafalda – ler, escrever, contar e doutrina christã, e as prendas de coser e bordar de branco, matiz, oiro, missanga e crochet. Belizanda Amélia da Silva Marçal – ler, escrever, contar, grammatica portugueza, doutrina christã, e as prendas de coser e bordar de branco, matiz, oiro, missanga e crochet. **DISTRICTO DE COIMBRA:** Leonor da Silva – instrucção primaria e prendas próprias do sexo feminino. Luiz Adelino Lopes da Cruz – instrucção primaria. **DISTRICTO DE LISBOA:** Henriqueta Carolina Bragança – prendas próprias do sexo feminino Jesuina da Conceição Gama – idem. Maria Eugenia da Costa Monteiro – instrucção primaria, e as prendas de coser, marcar, fazer meia e bordar. José Caetano Paiva Quintella – instrucção primaria. Roque Ignacio Esteves – idem. Bernardino José Monteiro – idem. João Pedro Rebello – idem. Manuel José da Veiga – idem. João Peixoto da Fonseca Trigoso – idem. Eugenia Augusta Rego – instrucção primaria e prendas próprias do sexo feminino. Elisa Adelaide Perpetua de Carvalho – idem. Maria da Conceição Caeiros – idem. Rosa Angélica do Espirito Santo Franco – idem. Maria Jesuina de Sousa – idem. Anna Cyrilla de Faria – ler, escrever, contar e doutrina christã, e as prendas de coser e marcar. Gregorio Gonçalves da Silveira – instrucção primaria. **DISTRICTO DE PONTA DELGADA:** Antonio Pereira – instrucção primaria. Balthazar Joaquim da Luz – idem. **DISTRICTO DE SANTARÉM:** José Lourenço do Nascimento – instrucção primaria. Anna Miquelina do Amor Divino da Silva – idem. Joaquim de Sant’Anna Mota – idem. Joaquim Gomes de Oliveira Rato Júnior – ler, escrever, contar e doutrina christã. Barbara Balbina de Paula Correia – ler, escrever, contar, doutrina, moral christã e civil, e as prendas de coser, marcar e bordar. **DISTRICTO DE VILLA REAL:** Pedro Antonio Gomes de Moura Machado – instrucção primaria. Maria da Graça Capella de Figueiredo – instrucção primaria e prendas próprias do sexo feminino. Titulo de auctorisação especial, concedido a Maria Amalia Lecor Buys para continuar a dirigir o collegio de Nossa Senhora do Monte do Carmo na rua do Alecrim n.º 44, 2.º andar, freguezia de Nossa Senhora dos Martyres, bairro do Rocio, cidade de Lisboa.
- DL 298 Pela direcção geral da instrucção publica no ministério do reino se ha de prover por concurso de 20 dias, a começar em 2 de janeiro de 1862, o logar de amanuense do real archivo da torre do tombo, com o ordenado annual de réis 200\$000, sendo preferidos, no provimento, conforme a lei de 19 de julho de 1855, os que comprovarem a frequência da cadeira de numismática. Os que pretenderem o dito logar habilitar-se-hão: 1.º, com certidão de idade de vinte e cinco annos completos; 2.º, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; 3.º, certidão de folha corrida; 4.º, certidão de não padecerem moléstia contagiosa; 5.º, documentos por onde provem que têm boa fôrma de letra e orthographia, que têm exames, ou pelo menos frequência, com aproveitamento, da lingua latina, ou de algumas das linguas vivas, especialmente a franceza ou ingleza, e que sobretudo têm frequentado com aproveitamento a aula de diplomática (conforme o alvará com força de lei de 21 de fevereiro de 1801). Quando algum ou alguns dos concorrentes tiverem servido já no real archivo, deverão mostrar também qual tem sido o seu préstimo, intelligencia, assiduidade e zêlo no serviço. E no tempo acima declarado apresentarão os oppositores os seus requerimentos, instruídos pela fôrma designada, ao guarda mór do real archivo, para

depois serem remetidos pela direcção geral da instrucção publica no ministério do reino com a proposta graduada. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de dezembro de 1861. Pelo conselheiro director geral, o chefe da 1.<sup>a</sup> repartição, Francisco Palha de Faria Lacerda.

## Parte não Official

- DL 113 Noticias do Reino. Continente. Porto. Na mesma folha [*Commercio do Porto*] lê-se a seguinte noticia, que é mais um documento de quanto os nossos irmãos, residentes no imperio do Brazil, se interessam pelo desenvolvimento da instrucção ero Portugal: «A sociedade portugueza madrepora, estabelecida no Rio de Janeiro, não se cansa de dar significativas provas das mais generosas aspirações patrióticas, tendo sobretudo a peito estimular a instrucção popular n'este paiz. Já ha muito que aquella sociedade tem por assignatura um grande numero de exemplares do jornal *Archivo Pittoresco*, que em collecções completas manda distribuir pelas escolas primarias de Portugal, para se darem, como premio, aos alumnos que mais provas dão de aproveitamento.
- DL 219 Noticias do Reino. Continente: Oliveira de Azemeis — O *Campeão* publica igualmente a nota estatística, que passámos a transcrever, do movimento da escola de instrucção primaria desta villa, que prova o grande desenvolvimento que a instrucção publica tem tido ultimamente n'esta localidade; o que aquella folha confessa ser devido ao zêlo do professor que dirige a referida escola: «Desde 8 de abril até o fim de agosto ultimo, matricularam-se na escola de ensino primário da villa de Oliveira de Azemeis 157 alumnos; saíram habilitados a passar para instrucção secundaria 15, foram riscados por ausentes 5, e despedidos por soffrer moléstia contagiosa 1; ficando existindo 135. Dos que saíram fizeram exame 13.»
- DL 225 Noticias do Reino. Continente: Coimbra – No dia 1 do corrente, dizem as folhas d'esta cidade, se abriu a universidade, prestando os lentes o juramento do costume. No dia 2 tinha começado a matricula geral das diversas faculdades, a que haviam concorrido proxivamente 400 alumnos.
- DL 230 Noticias do Reino. Continente: Porto — No *Commercio do Porto* de segunda-feira, 7 do corrente, lê-se o seguinte: «No sabbado, á meia hora da tarde, verificou-se a abertura solemne da escola medico-cirurgica, e a distribuição dos prémios aos alumnos que mais se distinguiram no anno lectivo de 1860-1861. Presidiu o directo o da escola, o sr. conselheiro Francisco de Assis de Sousa Vaz. A sala estava adornada com damascos, e cheia de espectadores. Logo que o presidente abriu a sessão, o sr. secretario José Alves Moreira de Barros leu o relatorio do movimento da escola, com relação ao anno escolar anterior; e terminada que foi esta leitura, foi substituído no lugar de secretario pelo sr. dr. Gramaxo, e subindo á tribuna recitou a oração de sapiência, que versou sobre o estado da cirurgia e progressos que tem feito no andar dos tempos. Depois do discurso teve logar a distribuição dos prémios; e concluída que foi esta solemnidade, o sr. presidente encerrou a sessão. O theatro anatomico esteve exposto ao publico.»
- DL 231 Noticias do Reino. Continente: Porto — No mesmo periodico que acima citámos (o *Commercio do Porto*) lê-se mais a seguinte noticia: «Abriram-se hontem as aulas do paço episcopal. E o primeiro anno em que ali se ensina direito canonico; achando-se assim completas as disciplinas que formam o novo curso ecclesiastico.»
- DL 232 Noticias do Reino. Continente: Braga — No dia 1 do corrente, conforme diz o *Bracarense*, effectuou-se a abertura do lyceu, como determina o regulamento e estava annunciado. Achando-se. reunido, pelas onze horas e meia, o corpo cathedratico na sala do conselho, recitou o digno reitor, em presença d'este e de uma numerosa concorrência de espectadores, pela maior parte alumnos do mesmo lyceu, um eloquente e bem

elaborado discurso apropriado á solemnidade do acto, terminando por distribuir os titulos de prémio aos alumnos a quem o conselho havia conferido esta honra em sessão de 2 agosto, os quaes se achavam collocados em logares distinctos, em frente da presidência. Ilhas: Madeira — Recebemos folhas do Funchal desde 21 do passado até 5 do corrente. No *Campo Neutro* lê-se o seguinte: No dia 1 do corrente abriram-se as aulas do lyceu nácional do Funchal, assistindo a este acto as principaes auctoridades do districto.

- DL 233 Noticias do Reino. Continente: Coimbra — Começou a publicar-se n'esta cidade um novo periodico hebdomadario: é o *Grémio Alemtejano*. Esta folha é redigida pelos estudantes da riquíssima provincia transtagana, que frequentam a universidade de Coimbra. Desejâmos-lhe largos dias de prosperidade. Evora — Esta cidade acaba de alistar-se no jornalismo. Começou aqui a publicar-se um periodico quinzenal com o titulo, de *Escolástico Eborense*, redigido pelos estudantes do lyceu. Seria bem util que esta folha por muito tempo advogasse os interesses d'aquelle importante districto.
- DL 250 Noticias do Reino. Continente: Aveiro — Segundo diz o Campeão das Provindas de 30 do passado: Tomou posse no dia 25 do corrente o sr. dr. Francisco de Sousa Janeiro, da cadeira de instituições canónicas no seminário d'esta diocese.»
- DL 268 Noticias do Reino. Continente: Porto — O Commercio do Porto: (...) «A mesa da irmandade do Santíssimo e Senhor do Bomfim fez hontem celebrar na sua igreja uma missa e responso com a musica de capella do sr. Silvestre. Assistiram todos os mesarios da irmandade, algumas famílias distinctas e o sr. Daniel de Almeida Navarro, director do instituto portuense, com todos os professores e alumnos internos e externos do seu collegio. «O clero da villa de Vallongo celebrou, por deliberação sua, officio na igreja matriz da villa, assistindo ao acto os professores e mestras de ensino primário, com todos os alumnos e alumnas. Os estudantes do lyceu nacional promovem entre si uma subscrição para suffragar a alma do fallecido e chorado monarcha, que tanto amava as letras e a instrucção publica» (...) «O conselho da escola industrial do Porto resolveu mandar celebrar amanhã na igreja de Nossa Senhora da Graça uma missa, a que assistirá em corporação com todos os empregados d'aquelle estabelecimento de instrucção. «O conselho escolheu o dia 22, por ser o anniversario da primeira visita que o Senhor D. Pedro V, de tão saudosa memória, fez em 1860 á escola industrial do Porto.
- DL 272 Noticias do Reino. Continente: Lisboa — Á sociedade dos artistas lisbonenses também foi hoje ouvir uma missa resada pelo descanso eterno do bondoso príncipe que todos chorámos. A igreja escolhida foi a da parochia do Sacramento, onde é situada a casa da associação. Assistiu ao santo sacrificio a mesa, direcção e mais corpos gerentes, os alumnos do collegio, a viuva do fundador e muitos membros da mesma sociedade, bem como a mesa do centro promotor. Ainda que sem pompa, foi acto muito edificante, pela compunção e magua que em todos se notava.
- DL 273 Noticias do Reino. Continente: Porto — Ainda não cessaram n'esta cidade as demonstrações fúnebres pelo passamento do bondoso monarcha D. Pedro V. Eis o que o *Commercio do Porto* de 26 escreve a similhante respeito: «Os alumnos da escola industrial do Porto resolveram promover *entre si e alguns artistas*, uma subscrição, com o producto da qual mandarão fazer uma corôa de oiro, figurando loureiro, para ser collocada no mausoléu do Senhor D. Pedro V. Se a subscrição não chegar para isto, será destinada para o monumento do mesmo monarcha, que se trata de levantar n'esta cidade, a tão bem significativas e de alto valor estas mostras de veneração e saudade, que a mocidade estudiosa e trabalhadora dá á boa memória do Rei illustrado e popular, que tanto amava o progresso e a instrucção.» Ilhas — Fayal — A escola nocturna de instrucção primaria que se creou n'esta cidade, e de que em tempo dêmos noticia aos nossos leitores, continua a existir com muito proveito para as classes trabalhadoras ahi educadas, e para a instrucção em geral, daquella localidade. Eis o que a similhante respeito escrevem ao Fayalense: «A

escola nocturna de ensino primário, installada n'esta cidade no dia 5 de novembro de 1860, progride com reconhecida vantagem daquelles que, não podendo por suas occupaões habituaes dispensar o trabalho do dia, vão ali applicar-se ás lições que lhes são gratuitamente dadas nas horas que têm disponíveis. No presente anno lectivo já existem matriculados trinta e tantos alumnos, sendo destes, oito novos; e continuando a matricula augmentará este numero, que no anno findo se elevou a cento e treze. Alguns alumnos regressaram ás terras de sua naturalidade bastante adiantados em caligraphia, como se póde ver das escriptas ali existentes, outros têm obtido o saberem hoje ler correntemente; e todos mais ou menos têm apresentado adiantamento e gosto pelo estudo.»

- DL 281 Noticias do Reino. Continente: Lisboa – O grémio popular foi hoje ouvir, á igreja parochial de Santa Catharina, uma missa por alma do sempre chorado monarcha o Senhor D. Pedro V. Assistiram a este modesto mas edificante acto religioso, as mesas do centro promotor e de outras associações; os orphãos do asylo de Santa Catharina; os alumnos da aula regia da freguesia das Mercês com a sua professora á frente, e ainda os alumnos de mais cinco collegios da freguezia onde tem a sua séde esta associação.
- DL 287 Noticias do Reino. Continente: folha acima citada lê-se o seguinte: «Hontem, 11 do corrente, effectuou-se na igreja parochial de Santa Cruz do Barreiro, uma missa fúnebre, mandada dizer pela camara municipal d'esta villa, suffragando a alma do nunca assás chorado Rei o Senhor D. Pedro V. O templo achava-se decentemente armado, e no meio do mesmo se elevava uma eça com o ataúde, sobre o qual sé achava collocada a corôa e sceptro real cobertos de crepe. Assistiram a este acto, puramente religioso, a camara municipal, o administrador do concelho, os empregados administrativos e judiciaes, bem como todos os empregados do caminho de ferro que se achavam disponíveis, assistiram igualmente as meninas do asylo de infancia desvalida do Senhor D. Pedro V, acompanhadas pela sua digna directora, bem como os alumnos das escolas do Barreiro, grande numero de senhoras, finalmente a igreja estava cheia, e nos semblantes de todos se divisava essa dor profunda que revela o sentimento e a saudade.»

## Noticias Commerciaes

- DL 137 Movimento marítimo. Porto de Lisboa. Dia 20 de junho. Embarcações saídas. *Bella Figueirense*, brigue portuguez, capitão J. F. Lessa, para Pernambuco, com vinho, vinagre, azeite e mais generos; 14 pessoas de tripulação e 3 passageiros, que são: Manuel José Alves, estudante, portuguez; (...)

## Annuncios

- DL 123 *Bosquejo métrico da historia de Portugal*, em 6 cantos, por A. J. Viale, professor de litteratura antiga no curso superior de letras. Vende-se na livraria do sr. Lavado, rua Augusta, n.º 8.
- DL 160 *Une Dame française* se propose pour faire l'éducation de jeunes demoiselles. L'adresser, rua do Almada, n.º 35 (a Santa Catharina), 1.<sup>er</sup> étage, de dix à trois heures.
- DL 162 I. M. Cahen, antigo professor de allemão, está novamente disponível para aceitar discipulos – rua da Escola Polytechnica, n.º 19.
- DL 183 **Escola Académica**. A lista nominal dos estudantes que foram approvados em diferentes estabelecimentos de instrucção publica d'esta cidade está publicada no Jornal do Commercio de quarta-feira, 14 do corrente. Approvações 163, reprovações 28, total dos actos 191. O director, Antonio Florencio dos Santos.

- DL 201 *Curso completo de Topographia*, professado na escola do exercito. Vende-se na secretaria da referida escola. Preço de cada compendio 2\$400 réis.
- DL 210 **Collegio Militar**. Novo uniforme dos alumnos e sua explicação, kepis, presilhas de hombros, etc. – na loja de chapellaria, e objectos militares de Antonio Thomás do Nascimento, ao Rocio.
- DL 224 *Grammatica de musica* Os elementos d’esta bella arte compilados por D. Nicolau Eustaquio Cattanio. Esta grammatica foi organisada expressamente para aquellas pessoas que não podem aprendê-la nos conservatórios, ou com mestres que, alem de serem hábeis executantes, possuam o conhecimento systematico e regular dos elementos theoricos; e o traductor, M. I. dos Santos, a coordenou em fórma de arithmetica para todos a poderem entender e até explicar. Acha-se á venda nos armazéns de musica dos srs. Neuparth, Sasseti, Figueiredo, e no armazém de livros do sr. Lavado. Preço 600 réis.
- DL 228 *Curso completo de desenho linear*. Para uso dos alumnos que frequentam os lyceus nacionaes. 1.ª série ou 1.º anno. Approvado pela Direcção Geral da Instrucção Publica e adoptado no lyceu nacional de Lisboa, e em vários collegios da capital. Vende-se no escriptorio da empreza, palácio da rua dos Mouros, n.º 41 (a S. Pedro de Alcantara), em Lisboa Preço 1\$500 réis. (DL 230, 233)
- DL 294 **Escola Académica**. As férias do Natal principiam no dia 25 do corrente, e acabam no dia 2 de janeiro. Lisboa, 23 de dezembro de 1861. O director, Antonio Florencio dos Santos.

## Avisos

- DL 10 **Casas de asylo da infância desvalida de Lisboa** As pessoas, que pretenderem ser providas n’um logar de mestra dos mesmos asylos, deverão dirigir ao escriptorio da sociedade na rua dos Calafates n.º 181, até ao dia 22 do corrente, requerimento documentado, e declaração da respectiva morada. São documentos indispensáveis: certidão de baptismo, attestado de bons costumes (passado pelo parochou ou regedor), e de que não padece moléstia contagiosa. O concurso deverá ter logar na sala das sessões do conselho (escriptorio da sociedade) quando se annunciar, a fim de se avaliarem os conhecimentos das pretendentes em leitura, escripta, nas quatro operações, methodo de leitura pelo systema do ex.<sup>mo</sup> sr. doutor Castilho, e em costura. Permite-se ás pretendentes que o reclamarem o frequentar os asylos para adquirirem os conhecimentos da administração dos mesmos, e para praticarem no methodo da leitura repentina. O vencimento é de 12\$000 réis mensaes. Lisboa, 7 de janeiro de 1861.
- DL 11 **Gremio nacional** (no bairro de alfama) A commissão directora das aulas faz publico que se acha aberta a matricula até o dia 31 do corrente para as aulas de instrucção primaria do sexo feminino ás segundas, quartas e sextas-feiras, das nove ás doze horas da manha, e arithmetica theorica e pratica ás terças-feiras e sabbados, das seis ás oito horas da noite. Sala da commissão, 12 de janeiro de 1861. O secretario, J. B. Gregorio de Almeida.
- DL 15 **Associação promotora da educação do sexo feminino**. Na escola d’esta associação, sita na calçada do Grillo, freguezia do Beato, fundada pelo sr. José Maria do Casal Ribeiro, haverá exames públicos na segunda-feira 21 do corrente, que hão de começar ás dez horas da manhã, feitos ás respectivas alumnas pelos membros do conselho de instrucção, os srs. Luiz Philippe Leite, Antonio de Cabedo, e Antonio Maria Baptista. Na quarta-feira immediata, 23, pelas onze horas da manhã, as mesmas alumnas assistirão á missa, que por alma da fallecida sr.<sup>a</sup> D. Maria Henriqueta do Casal Ribeiro se dirá na igreja parochial da mesma freguezia, dirigindo-se depois á escola para serem entre ellas distribuídos os prémios costumados em taes estabelecimentos. Todos os membros da associação, e mais

peçoas que se interessassem na educação popular, são por esta fórma prevenidas e convidadas para assistir áquelles actos. O inspector da escola, C. J. C. (DL 16)

- DL 52 **Grémio nacional.** É convidada a assembléa geral a reunir na próxima sexta-feira, pelas sete horas da tarde. Ordem da noite: 1.ª parte, eleição para os cargos de presidente, secretario, thesoureiro, um vogal e um suplente para a commissão administrativa, assim como de 1.º e 2.º secretários para a mesa da assembléa geral, e mais o de presidente da commissão directora das aulas; 2.ª parte, continuação dos trabalhos pendentes. Lisboa, 4 de março de 1861. O secretario interino, Dantas Mendonça (DL 53, 54, 55)
- DL 82 **Grémio nacional.** A commissão directora das aulas faz publico que se acha aberta a matricula até ao dia 31 de maio proximo, para o curso de geometria theorica e pratica applicada ás artes, leccionada pelo benemérito consocio o ill.º sr. Candido José Dias, começando o curso a 15 de abril corrente, pelas oito horas da noite. Sala da commissão, 10 de abril de 1861. O secretario, João Candido Gonçalves.
- DL 88 **Grémio nacional.** A commissão directora das aulas faz publico que continua a aula de instrucção primaria do sexo masculino, leccionada pelos ill.ºs srs. Christiano José Soares Falkihée e Fernando Antonio da Costa Pereira, ás segundas, quartas e sextas-íeiras, das oito horas ás nove da noite. Sala da commissão, 17 de abril de 1861. O secretario, João Cândido Gonçalves. (DL 89, 90, 91, 92)
- DL 100 **Sociedade das casas de asylo da infância desvalida.** A assembléa geral dos srs. subscriptores ha de reunir-se no proximo domingo 5 de maio, pela uma hora da tarde, na sala do risco do arsenal da marinha. Segundo os artigos 11.º e 12.º dos estatutos se hão de apresentar e examinar o relatorio e contas do anno de 1860, e se procederá á eleição do novo conselho de direcção, o qual se compõe de presidente, vice-presidente, sete senhoras directoras, thesoureiro e dois secretarios; bem como á nomeação de tres membros para a commissão de exame de contas. Em seguida terá logar a distribuição dos premios destinados aos alumnos que mais se distinguiram, no decurso do anno findo, pelo seu aproveitamento no ensino, e mais qualidades requeridas para se obterem taes premios. E permittida a entrada na sala do risco a todas as peçoas que desejarem assistir aos referidos actos. Lisboa, 1 de maio de 1861.
- DL 100 **Grémio popular.** Por ordem do sr. presidente é convocada a assembléa geral para sabbado 4 do corrente. Ordem dos trabalhos: leitura de uma proposta, apresentada pelo sr. Silva e Albuquerque, sobre a creação de uma aula de instrucção primaria para a educação das creanças pobres das freguesias de Santa Catharina, Mercês, Santos e S. Paulo; e bem assim dos meios para se levar á effeito este pensamento. O secretario, Manuel da Costa Rodrigues
- DL 101 **Grémio popular.** Tendo a commissão administrativa do Gremio Popular contratado com a direcção do theatro da rua dos Condes um beneficio para o dia 8 do corrente, pede a todos os seus associados que se dignem aceitar os bilhetes que lhes forem enviados para esta recita, a fim de poder obter bom resultado dos seus trabalhos. A commissão espera também do publico, que tanto se tem mostrado afeiçãoado á utilitaria instituição do Gremio Popular, que concorra aquella recita, cujo producto é applicado ás despezas das aulas ali estabelecidas. Lisboa, 3 de maio de 1861. O presidente, José Maria Lino. O secretario, Simões Rocha.
- DL 140 **Centro Promotor dos Melhoramentos das Classes Laboriosas.** É convocada a assembléa geral para quinta-feira 27 do corrente, pelas oito horas e meia. Ordem da noite: 1.ª parte, discussão da proposta do sr. Alvares Botelho, concernente a pedir-se ao governo um subsidio para a continuação dos estudos de um insigne estudante; 2.ª parte, discussão de uma proposta do sr. Codina para que se suspendam as sessões do Centro na presente estação. O secretario, Andrade. (DL 141)

- DL 149 **Grémio Popular**. Benefício no Passeio Publico. Domingo 10 de julho. À applicado á sustentação das aulas primarias, diurna e nocturna, e de desenho linear, frequentadas por mais de 100 alumnos adultos e menores. A commissão gerente do grémio popular, encarregada de angariar os meios pecuniários para satisfazer as despezas que demandam aquellas aulas, faz por este meio constar ao publico, sempre generoso e protector de tão civilisadoras e uteis instituições, que no proximo domingo (10) terá logar um beneficio no Passeio Publico, cujo producto será applicado para as referidas aulas. Este facto é sobeja recommendação para que o publico, dedicado á boa causa da educação popular, se não isente de concorrer com a diminuta quantia de 100 réis para fim tão justo, como é aquelle que o grémio estabeleceu em 24 de outubro de 1856 — ministrar a instrucção ás classes laboriosas — de que tem dado provas publicas em differentes occasiões. Lisboa c sala das sessões da commissão administrativa do grémio popular, em 4 de julho de 1864. Estanslau Duarte Ferreira, presidente. José Antonio Frazão, thesoureiro. Vogaes, José Rodrigues Correia. Antonio Simões Ferreira dos Santos. Antonio Joaquim Dias. Antonio Thomás David. Agostinho dos Santos. J. Guedes da Fonseca, 2.º secretario. Antonio Simões da Rocha, 1.º secretario.
- DL 193 **Grémio popular**. Rua dos Poyaes de S. Bento n.º 106 Por ordem do sr. presidente é convocada extraordinariamente a assembléa geral a reunir no dia 31 do corrente, ás oito horas da noite. Ordem dos trabalhos: eleição de duas commissões, compondose uma de sete membros, e outra de tres, a fim da primeira tratar de adquirir meios para a abertura de oito aulas de instrucção primaria para creanças pobres, duas em cada bairro da capital, segundo a proposta dos srs. Gonçalves e Silva e Albuquerque; e a segunda para dar o seu parecer sobre a proposta do sr. Carvalho, tendente á criação de uma caixa tutelar e auxiliar para os contribuintes industriaes poderem depositar as suas collectas. A mesa pede a todos os socios que não falem a esta sessão, attendendo á sua importancia. Lisboa, 15 de agosto de 1861. O secretario, M. da Costa Rodrigues. (DL 194)
- DL 198 **Grémio dos Collegios, professores de Instrucção Secundária**, etc. A mesa do grémio de collegios, professores de instrucção secundaria e explicadores de artes ou sciencias faz publico que se procedeu á distribuição das taxas, achando-se patentes as tabellas na rua direita da Escola Polytechnica, n.º 219, começando do dia 3 do corrente a contarem-se os cinco dias para as reclamações. O presidente, Manuel José Mendes.
- DL 205 **Grémio Nacional**. Rua das Escolas Gerais n.º 132. A mesa do gremio nacional faz publico que hum a das suas salas se acha aberta até ao dia 23 do corrente, das oito ás dez horas da noite, a matricula para a aula de instrucção primaria que deve abrir brevemente; e na qual podem ser admittidos não só os socios como os individuos estranhos á associação. Lisboa, e sala das sessões, 11 de setembro de 1861. O 1.º secretario da mesa, Paulino Augusto de Campos Themudo.
- DL 234 **Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas**. (...) A mesa participa a todas as pessoas que se matricularam no curso de lingua ingleza, professado pelo sr. O'Brien, que o mesmo curso se abre na quarta-feira 16 do corrente, pelas sete horas e meia da tarde. Secretaria do centro promotor, 14 de setembro de 1861. O secretario, Alfredo Augusto de Andrade.
- DL 244 **Grémio Popular**. Rua dos Poyaes de S. Bento n.º 106 Por ordem do sr. presidente é convocada a assembléa geral para sabbado 26 do corrente, ás oito horas da noite. Ordem dos trabalhos: eleição de duas commissões especiaes, uma para lhe ser presente a proposta dos srs. Silva e Albuquerque, e Gonçalves, sobre aulas de instrucção primaria em todos os bairros; e outra para dar o seu parecer sobre a proposta do sr. Carvalho, respectiva á criação de uma caixa tutelar. Secretaria do grémio popular, era 23 de outubro de 1861. O secretario, Manuel da Costa Rodrigues.

- DL 259 Os abaixo assignados, alumnos do lyceu nacional de Lisboa e da aula de introdução á historia natural, penalizados pelo infausto fallecimento de Sua Magestade o Senhor D. Pedro V, rogam a todos os seus condiscipulos queiram dar um testemunho de respeito devido a tão chorado monarcha, comparecendo no dia 16 do corrente, ás oito horas da manha, no largo de Jesus, para acompanhar o préstito desde o palacio das Necessidades até á igreja de S. Vicente de Fóra. Lisboa, 13 de novembro de 1861. *Domingos Maria Gonçalves; Gustavo. Adolpho Telles Jordão Monteiro; José Maria de Olival Gouveia; Augusto Claudino Lopes de Macedo; Joaquim Izidoro de Sousa.*
- DL 260 **Curso Superior de Letras.** Em resultado da deliberação tomada na reunião de hoje, são convidados todos os alumnos do curso superior de letras a reunirem-se no largo da Estrella, pelas nove horas da manhã do dia 16 do corrente, a fim de acompanharem o préstito fúnebre do augusto fundador do mesmo curso. Lisboa, 14 de novembro de 1861. Henrique Luiz Feijó da Costa; Tito Augusto de Carvalho Júnior; Luiz Berton y Vedra; Alfredo Leopoldo da Silveira Orlandi; Albino Antonio de Andrade e Almeida.
- DL 260 **Associação dos Professores.** A mesa da associação dos professores, profundamente contristada pela prematura e deplorável morte de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Pedro V, de gloriosa memória, e desejando que todos os membros da mesma associação dêem um publico testemunho do seu vivo sentimento por tão fatal acontecimento, convida-os a reunirem-se no dia 16 do corrente, pelas oito horas da manhã, no centro promotor, a fim de tomarem parte no préstito fúnebre, desde o paço das Necessidades até á igreja de S. Vicente de Fóra. O vice-presidente, João José Maria Jordão.
- DL 272 **Grémio nacional.** É convocada a assembléa geral a reunir segunda-feira 9 de dezembro proximo futuro, pelas oito horas da tarde. Ordem da noite: 1.ª parte, eleição de um vice-secretario da mesa, da commissão diretora das aulas e dos cargos vagos na commissão administrativa; 2.ª parte, continuação de trabalhos pendentos. Lisboa, 26 de novembro de 1861. O 1.º secretario da mesa, Paulino Augusto de Campos Themudo. (DL 273)
- DL 280 **Grémio nacional.** É convocada a assembléa geral a reunir terça-fera 10 do corrente, pelas oito horas da tarde. Ordem da noite: eleição de um vice-secretario da mesa, da commissão administrativa e da commissão directora das aulas. Lisboa, 5 de dezembro de 1861. P. A. de Campos Themudo, 1.º secretario
- DL 288 **Grémio popular.** Tendo o ill.<sup>mo</sup> sr. Joaquim Romão Lobato Pires resolvido dar, gratuitamente, um curso de systema metrico-decimal nas salas do grémio, a commissão de instrucção faz publico que se acha aberta a matricula não só para os socios, como também para as pessoas entranhas á associação, e que deverá começar o curso no dia 31 do corrente, ás sete horas da noite, continuando ás terças, quartas e sabbados á mesma hora. Lisboa, 13 de dezembro de 1861. O secretario da commissão de instrucção, A. R. Gonçalves.
- DL 290 **Grémio popular.** Por ordem do sr. presidente é convocada a assembléa geral a reunir no sabbado 21 do corrente, pelas oito horas da noite. Ordem dos trabalhos: 1.º discussão da proposta do sr. Joaquim Possidonio Narciso da Silva sobre a creação de um albergue para os veteranos do trabalho; 2.º discussão de uma proposta dos srs. Silva e Albuquerque, Rocha, Coelho e secretario Costa Rodrigues, sobre a inauguração de uma aula de instrucção primaria, commemorando a morte de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Pedro V, de saudosa memória; 3.º discussão da proposta do secretario Costa Rodrigues, annunciada na ultima sessão. Lisboa, 18 de dezembro de 1861. O secretario, Manuel da Costa Rodrigues.

## Publicações Litterarias

- DL 4 *Compendio de Historia elementar*, para uso dos alumnos que frequentam o 1.º anno do curso do lyceu, coordenado por António Moreira de Sá. Acaba de se publicar este compendio em harmonia com o disposto no regulamento de 10 de abril ultimo. Preço 80 réis.
- DL 4 *Compendio de Geographia*, para uso dos alumnos que frequentam o 1.º anno do curso do lyceu, coordenado por António Moreira de Sá. Preço 400 réis. (DL 8)
- DL 4 *Compendio de Geographia elementar*, para uso dos alumnos que frequentam o 1.º anno do curso do lyceu, coordenado por António Moreira de Sá. Este compendio está em harmonia com o disposto no regulamento de 10 de abril. Preço 100 réis. (DL 8)
- DL 17 *Compendio de geographia* das províncias e colonias portuguezas de alem mar. Na europa, Africa, Asia e Oceania. Seguido de tres cartas geographicas dos Açores, Angola e estado de Goa, por José de Sousa Amado. Professor de geographia e historia no lyceu nacional de Lisboa. A publicação d'este compendio tem por fim satisfazer ao que exige o regulamento dos lyceus (decreto de 10 de abril de 1860) no 5.º anno do curso – geographia, e especialmente a de Portugal e suas colonias: e o regulamento para a escola normal primaria do districto de Lisboa (decreto de 4 de dezembro de 1860) cap. 1.º art. 4.º - geographia de Portugal e suas possessões. Vende-se na loja do sr. Lavado, rua Augusta. Preço 500 réis. (DL 20, 28, 31, 32, 48, 82, 86, 119)
- DL 71 **Boletim geral de instrução pública**. Acaba de ser publicado o n.º 7 d'este importante semanário, que tão util é ao serviço do magistério. Assigna-se na rua do Caldeira n.º 17; e vende-se na loja de Lavado, rua Augusta, e na livraria central, rua do Oiro n.ºs 114 e 116.
- DL 72 **Boletim geral de instrução pública**. Publicou-se o n.º 8 d'este Boletim. São já sabidos os bons serviços que elle presta aos interesses do magisterio. Hoje o professor está não só habilitado a melhor poder satisfazer ás obrigações do seu cargo, mas em contacto immediato, por assim dizer, com a administração central de instrução publica, por via do Boletim geral. Alem d'isto, o magistério encontra n'aquelle semanario um decidido advogado, prompto sempre a fazer as necessárias reclamações perante o governo. É portanto digna de todo o apoio essa publicação que, estranha a materias políticas, só tem em mira o bem do professorado. A assignatura do Boletim geral é a mais módica possível, como se vê dos seguintes preços: por anno 1\$300 réis, por semestre 700 réis, e por trimestre 400 réis.
- DL 73 **Novo compendio de História de Portugal**, coordenado por António Francisco Moreira de Sá. Acaba de se publicar a 5.ª edição d'este compendio, aprovado pelo conselho superior de instrução publica. Preço 100 réis. Recapitulação do mesmo compendio, 3.ª edição. Preço 20 réis. Vende-se em Lisboa, Porto, Braga, e nas mais lojas do costume. (DL 77, 79)
- DL 78 **Boletim geral de instrução pública**. Saiu á luz o n.º 9 d'este semanario. A regularidade em que é remettido a todos os seus assignantes, e, alem d'isso, os variados assumptos de que elle trata são um titulo de recommendação para os professores que desejarem estar em dia com os actos do mais importante ramo da administração, como é a instrução publica. Assigna-se na rua do Caldeira n.º 17 – Lisboa. (DL 79)
- DL 80 **Boletim geral de instrução pública**. Acaba de publicar-se o n.º 10 d'este semanario. Assigna-se na rua do Caldeira n.º 17.
- DL 86 **Boletim geral de instrução pública**. Publicou-se o n.º 11 d'este semanario, contendo o seguinte: peças officiaes, relatorio da academia real das sciencias, theatro e sua origem, correspondencia sobre assumptos grammaticaes, expediente e outros artigos. O Boletim

geral de instrução publica é remettido aos seus assignantes em dia certo e determinado, e pelos assumptos que elle contem torna-se indispensável aos professores de ensino publico. Assigna-se na rua do Caldeira n.º 17 – Lisboa. (DL 88, 89)

- DL 93 **Boletim geral de instrução pública.** Saiu á luz o n.º 12 d’este semanario. Alem das peças officiaes sobre instrução publica, contém uma variedade de artigos todos importantes, esclarecendo e interpretando doutrinas relativas áquelle vasto ramo de administração publica. Assigna-se na rua do Caldeira n.º 17 – Lisboa. Os preços são: Por anno – 1\$300 réis. Por seis mezes – 700 réis. Por tres mezes – 400 réis. (DL 95)
- DL 99 **Boletim geral de instrução pública.** Acaba de publicar-se o n.º 13 d’este semanario. Contém uma serie de artigos esclarecendo varios pontos de legislação litteraria. Assigna-se na rua do Caldeira n.º 17. (DL 100, 101)
- DL 104 **Boletim geral de instrução pública.** Publicou-se o n.º 14 d’este boletim. Contém: peças officiaes, despachos lançados no livro da porta da secretaria do reino, e que respeitam a instrução publica; movimento e estatistica dos alumnos do lyceu da celestial ordem terceira da Santíssima Trindade do Porto; e outros muitos artigos advogando os interesses dos professores, e esclarecendo-os sobre pontos de legislação litteraria. Assigna-se na rua do Caldeira n.º 17 – Lisboa.
- DL 104 *Systema métrico ou os novos pesos e medidas de Portugal comparados com as antigas medidas.* Terceira edição. 1 volume – preço 120 réis. Tendo-se esgotado as primeiras edições d’este interessante, indispensável e explicito livro, por estar ao alcance de todas as intelligencias, pelas tabellas de comparação dos preços por que se vendia pelas antigas medidas e a sua correspondencia ás modernas; o editor expõe á venda esta nova e nítida edição, correcta e augmentada, contendo todos os decretos que ordenam a execução do novo systema em julho próximo, o preço dos novos pesos, e a taxa de aferição. Está á venda em todas as lojas de livros. (DL 118, 121, 125)
- DL 107 *Compendio da grammatica portugueza,* para uso das escolas. Por D. José Maria de Almeida e Araújo Correia de Lacerda, do conselho de Sua Magestade, deão da sé patriarchal de Lisboa, delegado da direcção geral dos estudos, reitor do lyceu nacional de Lisboa, socio effectivo da academia real das sciencias de Lisboa, etc. etc. Segunda edição mais correcta. 1 volume 160 réis. Vende-se no escriptorio do editor, rua dos Douradores, n.º 178, 2.º andar. (DL 136)
- DL 111 **Boletim geral de instrução pública.** Publicaram-se os n.ºs 15 e 16 d’este boletim. Contêm o regulamento dos lyceus e outros documentos officiaes; vários artigos importantes; despachos laucados no livro da porta da secretaria do reino, e uma serie de outros artigos prestando esclarecimentos aos professores sobre pontos de legislação litteraria. Assigna-se na rua do Caldeira n.º 17, em Lisboa. (DL 113)
- DL 114 **Grémio popular.** Por ordem do sr. presidente é convocada a assembléa geral para sabbado 25 do corrente, ás oito horas e meia da noite. Ordem dos trabalhos: 1.ª parte, segunda leitura da proposta dos srs. José Bento Gonçalves, e Silva e Albuquerque para se crearem duas escolas diarias de instrução primaria em cada um dos bairros da capital; sendo uma para o sexo masculino e outra para o feminino; 2.ª parte, eleição de uma commissão especial para lhe ser presente uma proposta do sr. Carvalho. O secretario, M. da Costa Rodrigues.
- DL 113 **Jornal da Associação dos professores.** Publicou-se o n.º 22 da 4.ª serie, contendo artigos relativos aos exames de instrução primaria, parte official, regulamento da escola normal e das jubilações, e mais matérias úteis ao professorado publico. Assignatura com estampilhas. Anno – 980 réis. Semestre – 500 réis. Trimestre – 270 réis. Avulso – 40 réis. Os senhores que quizerem continuar para á 5.ª serie, que deve começar em 1 do proximo

julho, queiram mandai' reformar as suas assignaturas, rua da Saudade, n.º 1, Lisboa. (DL 114)

- DL 122 **Boletim geral de instrução pública.** Saiu á luz o n.º 17 d'este semanario. Alem das peças officiaes, contém uma variedade de artigos esclarecendo os professores públicos sobre os deveres de seus cargos. Assigna-se na rua do Caldeira n.º 17, em Lisboa. (DL 123)
- DL 125 **Boletim geral de instrução pública.** Saiu á luz, e acha-se á venda nas lojas do costume, o n.º 18 d'este semanario. Contém, alem das peças officiaes, artigos sobre a origem do theatro; sobre a necessidade de se tornar effectiva a lei acerca dos premios aos alumnos da instrucção primaria; sobre a distincção de alguns estudantes da escola primaria de Vermoil; sobre os compêndios por que no lyceu de Lisboa são interrogados os estudantes nos exames da lingua franceza; outros artigos elucidando os professores públicos; e finalmente diversas correspondencias. Assigna-se na rua do Caldeira n.º 17. (DL 126)
- DL 130 **Jornal da associação dos professores.** 4.ª serie. Publicou-se o n.º 23, contendo parte official e os programmas para os exames de latim, inglez, geographia, oratoria, arithmetica, philosophia, alem de mais artigos uteis ao professorado, etc.
- DL 131 **Boletim geral de instrução pública.** Saiu á luz o n.º 19 d'este semanario. Alem das peças officiaes, variados assumptos sobre instrucção publica. Assigna-se na rua do Caldeira n.º 17 – Lisboa. Os preços são: Por anno – 1\$300 réis. Por seis mezes – 700 réis. Por tres mezes – 400 réis.
- DL 134 Saiu á luz o Resumo da historia antiga, para uso das escolas, por Luiz Francisco Midosi. Estes elementos acham-se arrançados com clareza, e comprehendem tudo que as chronicas, das diversas nações da antiguidade, encerram de mais interesse, limpos de absurdos e invenções fabulosas, que só servem para baralhar as idéas dos principiantes, sem nenhuma utilidade real. Contém também um appendice explicativo de algumas vozes usadas pelos gregos e romanos., Preço 100 réis em brochura. Vende-se na rua Augusta n.ºs 24, 31 e 50; na rua do Oiro n.º 9; na rua dos Capellistas n.º 89; na rua Nova do Carmo n.º 72; e nas mais lojas do costume. (DL 136)
- DL 137 *Taboadas decimaes por medidas de liquido, capacidade e peso para uso do pequeno commercio,* pelo tenente coronel Joaquim Maria Baptista. Esta pequena obra está de tal modo coordenada, que offerece a cada ramo de commercio ou industria uma taboada especial das, medidas e pesos de que mais habitualmente se serve. É calculada com toda a exactidão, e facilima de consultar, o que, junto ao seu formato portátil, a torna preferível a machinas complicadas e volumosas, impossíveis de transportar, e portanto de consultar em todas as circunstancias. Vende-se na loja de Pereira, rua Augusta, n.ºs 50 e 52; e na de Lavado, na mesma rua, n.ºs 31 e 33. Preço 120 réis.
- DL 139 **Boletim geral de instrução pública.** Acaba de sair o n.º 20 d'este importante semanario. Apresenta, alem das peças officiaes, a estatística da instrucção primaria do districto de Coimbra; artigos sobre a distribuição de prémios aos alumnos da aula da freguezia de Santa Iria de Azoia; artigos sobre assumptos grammaticaes, e outros, esclarecendo e resolvendo diversas duvidas suscitadas pelos professores públicos. Assigna-se na rua do Caldeira n.º 17.
- DL 139 *Novos pesos legaes redução de arrobas, arráteis e onças, a Kilogrammas.* Redução de arrobas, arrateis e onças, a kilogrammas. Um fácil movimento de ponteiro indica a redução de uma onça até dezeseis arrobas e trinta e um arrateis, reduzindo não só arrobas e arrateis, mas igualmente qualquer numero d'estas unidades com todas as suas correspondentes fracções; tendo no reverso a redução de preços igualmente por meio do ponteiro, bem como o desenho colorido, nomes e valores dos novos pesos: quadro

óptimamente lithographado, e em bom cartão, por M. A. de Almada e Castro, sargento quartel mestre de infantaria 7. Vende-se na rua Augusta n.º 31, rua dos Capellistas n.º 87, rua da Prata n.º 174, rua do Arsenal n.º 62, rua de S. Francisco n.º 12, Boa Vista n.º 60, largo do Conde Barão n.º 812 e 49. Preço 250 réis. As pessoas das provincias que se dirigirem ao auctor, far-se-hão os seguintes abatimentos: mais de dez exemplares 10 por cento, mais de cincoenta exemplares 20 por cento. (DL 142, 144)

- DL 142 **Boletim geral de instrução pública.** Saiu á luz o n.º 21 d'este semanario. Contém variados assumptos sobre instrução publica, notando-se entre eles alguns que esclarecem os professores em pontos doutrinaes. Ássigna-se na rua do Caldeira n.º 17, Lisboa. (DL 144)
- DL 147 **Boletim geral de instrução pública.** Acaba de sair o n.º 22 d'este semanario. Contém as peças officiaes sobre instrução publica e os despachos lançados no livro da porta da secretaria do reino. Alem destas matérias apresenta diversos artigos importantes, advogando os interesses do professorado, e outros bibliographicos e de expediente em que são esclarecidas algumas duvidas suscitadas pelos professores. Assigna-se na rua do Caldeira, n.º 17.
- DL 148 *Compendio de chorographia portugueza*, acompanhado do mappa chorographico de Portugal. Para uso das aulas de instrução primária, 14.ª edição por João Felix Pereira. Esta 14.ª edição vende-se por 300 réis, ou separadamente, o compendio por 240 réis, e o mappa por 60 réis, na livraria de Lavado, rua Augusta n.º 31. (DL 163)
- DL 152 **Boletim geral de instrução pública.** Saiu á luz o n.º 23 d'este semanario, contendo, alem das peças officiaes, varios assumptos sobre casas de asylo, e especialmente do asylo do Barreiro; e outros artigos tratando das gratificações pagas pelas camaras municipaes aos professores primarios, e esclarecendo diversos pontos de legislação litteraria. Assigna-se na rua do Caldeira, n.º 17, Lisboa: Por anno, 52 n.ºs – 1\$300 réis. Por seis mezes, 26 n.ºs – 700 réis. Por tres mezes, 13 n.ºs – 400 réis.
- DL 156 *Publicou-se a segunda edição do quadro do systema métrico-decimal*, comprehendendo, em doze quadros distinctos, as medidas agrarias, cubicas, topographicas, de peso, de comprimento, para líquidos e para séccos; pesos de botica e de pedras preciosas, toque do oiro e da prata; peso e toque das moedas de curso legal: tudo comparado com o systema métrico, e d'este invertido para o antigo systema, acompanhado de notas de muito interesse para o consultante d'este trabalho actualmente indispensável, e ao alcance de todas as intelligencias. Vende-se, unicamente, na livraria do sr. Lavado, na rua Augusta, por 100 réis em papel assetinado, e 200 réis em cartão lustrado. (DL 163, 169)
- DL 158 **Boletim geral de instrução pública.** Saiu á luz o n.º 24 d'este semanario. A regularidade com que é publicado, e as diversas materias de que elle trata, relativamente a instrução publica, mostram a importância d'aquelle boletim, que tão preciso é aos professores officiaes de ensino publico. Assigna-se na rua do Caldeira, n.º 17, Lisboa: Por anno, 52 n.ºs – 1\$300 réis. Por seis mezes, 26 n.ºs – 700 réis. Por tres mezes, 13 n.ºs – 400 réis.
- DL 161 *Historia elementar* para uso dos alumnos do primeiro anno dos lyceus nacionais de primeira classe, por João Felix Pereira. Vende-se por 200 réis na livraria do sr. Lavado, rua Augusta n.º 31.
- DL 165 **Boletim geral de instrução pública.** Saiu á luz o n.º 25 d'este semanario. Saiu á luz o n.º 25 d'este importante semanario. Continua a publicar-se com toda a regularidade. Este numero, alem das peças officiaes, contém variados assumptos sobre instrução publica. Assigna-se na rua do Caldeira, n.º 17, Lisboa: Por anno, 52 n.ºs – 1\$300 réis. Por seis mezes, 26 n.ºs – 700 réis. Por tres mezes, 13 n.ºs – 400 réis.

- DL 167 *Compendio do systema métrico, em forma de diálogo*. Com diferentes problemas sobre o uso da vida, por Antonio Augusto Machado Monteiro de Campos, professor publico de instrucção primaria da freguezia da Lapa. Vende-se na loja do sr. Lavado. Preço 80 réis.
- DL 171 **Boletim geral de instrucção pública**. Saiu á luz o n.º 25 d' este semanario. Saiu á luz o n.º 25 d' este importante semanario. Alem das peças officiaes, contém variados assumptos sobre instrucção publica. Assigna-se na rua do Caldeira, n.º 17, Lisboa: Por anno, 52 n.ºs – 1\$300 réis. Por seis mezes, 26 n.ºs – 700 réis. Por tres mezes, 13 n.ºs – 400 réis
- DL 177 *Elementos de Geometria*, para uso dos lyceus. Por João Felix Pereira. Vende-se por 800 réis na livraria do sr. Lavado, rua Augusta n.º 31.
- DL 199 *Additamento aos elementos de Geometria*. De João Felix Pereira, para accommoda-los ao programma, que regula os exames preparatórios de geometria elementar na escola polytechnica, pelo auctor dos ditos elementos. Vende-se por 160 réis na livraria do sr. Lavado, rua Augusta, n.º 31.
- DL 210 *Primeiras noções de desenho linear parra o uso dos alumnos dos lyceus nacionais*. Por João Felix Pereira. Vendem-se por 400 réis na livraria do sr. Lavado, rua Augusta, n.º 31. (DL 214)
- DL 210 *Opusculo sobre orthographia*, dividido em cinco serões de inverno ou folhetos, edição nitida em 106 paginas de 4.º, por Antonio José Vaz Velho: acha-se á venda, unicamente, na loja do sr. Lavado, rua Augusta, n.º 31. Preço 200 réis cada collecção.
- DL 217 *Tratado elementar do systema métrico*, por Manuel G. Henriques. Publicou-se a 3.ª entrega d' esta interessante obra, sendo illustrada com diferentes gravuras e formando um tratado o mais completo do mencionado systema, sendo portanto de summa utilidade para todas as classes, e com especialidade para o commercio, repartições do estado e demais estabelecimentos públicos, contendo ao mesmo tempo todas as disposições e tabellas relativas ao novo systema tributario, circumstancia que a faz summamente util, e muito necessária a todo o contribuinte, qualquer que seja a sua industria, profissão, arte ou officio. A mencionada obra consta de quatro entregas, e ficará terminada a sua publicação no proximo rnez de outubro. Assigna-se a 100 réis a entrega, nas principaes livrarias d' esta capital, e na typographia franco-portugueza, rua do Thesouro Velho, n.º 6. (DL 218)
- DL 225 Obras elementares coordenadas por António Francisco Moreira de Sá e aprovadas pela Direcção Geral de Instrucção Publica. *Compendio de historia elementar*, para uso dos alumnos do primeiro anno do curso dos lyceus: preço 80 réis. *Compendio de geographia elementar*, comprehendendo a descripção minuciosa das nossas possessões, e para uso do primeiro anno do curso dos lyceus: 100 réis. *Novo compendio da historia de Portugal* (6.ª edição): 100 réis. *Recapitulação do mesmo compendio* (3.ª edição): 20 réis. Estas obras e as mais do mesmo auctor estão á venda em Lisboa, Porto, etc. (DL 229, 277)
- DL 240 **Jornal da associação dos professores**. Publicou-se o n.º 5. Vende-se e assigna-se na rua da Saudade, n.º 1, e na loja do sr. Lavado. Lisboa~
- DL 264 **Guia de Mechanica Practica** Precedida de noções elementares de arithmetica, algebra e geometria, indispensavel para facilitar a resolução dos diversos problemas de mechanica, acompanhada de grande quantidade de tabellas e cálculos para uso dos engenheiros machinistas, directores e contramestres de fabricas e fiações, architectos, conductores de trabalhos e em geral de todos os industriaes, por C. A. Pinto Ferreira, alumno, que foi, da aula do arsenal do exercito e do instituto industrial de Lisboa, dirigindo os trabalhos de machinas no mesmo arsenal. Esta obra, que publicaremos tão depressa tenhamos obtido obtido um numero rasoavel de assignaturas, é a primeira que n' este genero se imprime em

Portugal. Encarecer o valor della é trabalho escusada, pois o título mostra bem o seu alcance. O industrial virá a possuir n'este pequeno livro-matéria que comporta muitos volumes, que lhe não seria fácil o é ter, já pelo seu elevado custo, já porque lhe seria preciso recorrer a obras escriptas em lingua estrangeira. Fazendo esta publicação tivemos em vista juntar e abraçar em um quadro resumido as partes separadas dos conhecimentos indispensáveis a todos os industriaes e a todas as pessoas que se entregam ao estudo pratico de machinas e da industria, ainda mesmo sem possuírem grandes conhecimentos, pois a parte scientifica deste livro está ao alcance de todas as intelligencias. A obra sairá em 25 folhas de 16 paginas, formato de 8.º francez, e terá, alem das gravuras entercaladas no texto, umas seis estampas no fim do livro. A impressão será feita nitidamente em bom papel, e o preço de cada folha no acto da entrega 60 réis. Assigna-se: em Lisboa, nas livrarias do sr. J. P. Martins Lavado, rua Augusta n.ºs 31 e 33; Antonio Maria Pereira, na mesma rua n.ºs 50 e 52, e na do sr. Baptista, calçada dos Paulistas n.º 52. Em Coimbra, na livraria da imprensa da universidade. No Porto, na livraria de Jacinto Antonio Pinto da Silva, rua das Hortas n.º 144. O assignante não deve receiar que a obra se não complete, pois está toda prompta para o prelo. (DL 270)

- DL 291 **Jornal da Associação dos professores**. 5.ª série. Publicou-se o n.º 7. Assigna-se e vende-se na rua da Saudade, n.º 3, ou na loja do sr. Lavado, rua Augusta, n.ºs 31 e 33.

# 1862

## Diário de Lisboa

### Parte Official

- DL 3 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 7 do proximo mez de janeiro, perante o governador civil do districto de Castello Branco, a cadeira de instrucção primaria, 1.º grau, de Orca, ultimamente transferida para a freguezia de Perovizeu; e perante os respectivos commissarios dos estudos as de igual disciplina e grau, de Braga (a 3.ª), no districto do mesmo nome; Antusede, Arasede, Cadafaz e Mouronho, no de Coimbra; Borba, no de Evora; Almeida, no da Guarda; Coina, Odivellas, Santo Izidoro, S. Mamede, S. Quintino e Vimeiro, no de Lisboa; Pernes, no de Santarém; Torradeira e Villa Nova de Aregos, no de Vizeu. A de S. Mamede com o ordenado annual de 140\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal, e as outras com 90\$000 réis pelo thesouro e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, a de Antusede casa e mobília pelo conselheiro Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco, e a de Cadafaz 10\$000 réis, casa e mobilia pela junta de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo paroeho, pela camara municipal, e peio administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 31 de dezembro de 1861. O conselheiro director geral, José Editarão Magalhães Coutinho.
- DL 3 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 annuncia-se haver requerido por este ministério Francisco Moreira de Sequeira, na qualidade de tutor dos menores, filhos do finado Carlos Moreira de Sequeira, o pagamento do que a este se ficára devendo como professor, que foi, de ensino primário na freguezia da Teixeira, no concelho de Baião.
- DL 4 Tendo sido creada por decreto de 28 de novembro do anno passado no lyceu nacional de Beja a cadeira de princípios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos, para ser lida em curso biennial com a de mathematica elementar, nos termos da ultima distribuição do ensino, estabelecida para os lyceus de 2.ª classe pelo decreto de 4 de dezembro de 1860; Attendendo a que, por officio do reitor do referido lyceu de 23 de outubro ultimo, se reconhece a impossibilidade de se darem desde já á execução n'aquelle estabelecimento as disposições do artigo 1.º do citado decreto de 4 de dezembro, modificando-se a distribuição das disciplinas, fixada no artigo 57.º do decreto de 20 de setembro de 1844, em consequência de haver declarado o professor das 3.ª e 4.ª cadeiras não se achar habilitado para a regencia da cadeira de oratoria e historia, de que teria de ser encarregado; Attendendo á conveniencia de organizar o lyceu de Beja segundo o systema dos estudos adoptado pelo regulamento dos lyceus de 10 de abril, e em harmonia com a ultima distribuição das disciplinas; Considerando que igual difficuldade se dava no

lyceu nacional da Horta, que já foi resolvida por portaria do ministério do reino de 5 de dezembro do anno findo, em conformidade com o parecer do conselho geral de instrução publica: Ha Sua Magestade El-Rei por bem determinar que no lyceu de Beja se observe provisoriamente o seguinte: Que o professor das 3.ª e 4.ª cadeiras José Ferreira Lima fique regendo em curso annual a cadeira de philosophia racional e moral e principios de direito natural. Esta disposição, porém, sómente começará a observar-se quando entrar em exercicio o professor que for provido na cadeira de mathematica elementar em curso biennal com a de principios de physica e chimica e introdução á historia natural, para cujo concurso se expedirão pela direcção geral de instrução publica as ordens necessárias. O que assim se participa ao reitor do lyceu de Beja para seu conhecimento e efeitos devidos. Paço, em 2 de janeiro de 1862. Marquez de Loulé.

- DL 4 Tendo de ser fixada, na conformidade do que se acha estabelecido pelos n.ºs 1.º e 2.º das instrucções, approvadas por portaria deste ministério de 23 de abril do anno passado, a epocha em que no corrente anno devem ter logar os exames dos candidatos ás cadeiras de principios de physica e chimica, e introdução á historia natural dos tres reinos nos lyceus nacionaes; e bem assim, tendo de ser feita a nomeação dos lentes, que têm de compor os jurys dos referidos exames na universidade de Coimbra, na escola polytechnica de Lisboa e na academia polytechnica do Porto: Ha Sua Magestade El-Rei por bem determinar: 1.º Os exames dos candidatos ás cadeiras de principios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos terão logar no presente anno na segunda quinzena do mez de março. 2.º O jury d'estes exames será composto, na universidade de Coimbra, dos lentes jubilados da faculdade de philosophia, drs. Manuel Martins Bandeira e Manuel Marques de Figueiredo, e do substituto ordinário dr. Jacinto Antonio de Sousa; na escola polytechnica, do lente proprietário de sciencias physicas e naturaes José Vicente Barbosa du Bucage, e dos substitutos Antonio Augusto de Aguiar, e Francisco Pereira de Figueiredo; e na academia polytechnica, do lente proprietário das sobreditas sciencias Joaquim de Santa Clara de Sousa Pinto, e dos substitutos Domingos Martins da Costa e Antonio Luiz Ferreira Girão. 3.º Pela direcção geral de instrução publica se expedirão as ordens e instrucções necessárias para a execução d'esta portaria. Paço, em 3 de janeiro de 1862. Marquez de Loulé.

- DL 6 Instituto Industrial de Lisboa Estatística do aproveitamento dos alumnos no anno lectivo de 1860-1861

Cadeiras	Matriculados em cada cadeira	Perderam o anno	Provaram o anno	Foram examinados	Approvados	Reprovados	Observações
Ordinárias	1.ª	100	60	40	29	6	23
	2.ª	97	60	37	23	14	9
	3.ª e 5.ª	19	9	10	8	6	2
	4.ª	12	3	9	5	4	1
	6.ª	4	2	2	2	2	-
	7.ª	2	-	-	-	-	-
	Voluntárias	1.ª	7	7	-	-	-
2.ª		30	29	1	-	-	-
3.ª e 5.ª		9	7	2	-	-	-
4.ª		13	11	2	-	-	-
6.ª		1	1	-	-	-	-
7.ª		5	2	3	-	-	-
		299	191	108	67	32	35

O numero total dos matriculados nas duas classes—ordinarias e voluntarias—é de 169; e, posto que a somma dos alumnos das diversas cadeiras seja de 299, é porque muitas d'ellas estão matriculados em mais do que uma das disciplinas que constituem actualmente o ensino industrial.

Os alumnos que fizeram exames distinctos n'este anno lectivo foram:

1.ª Cadeira, Ignacio Casimiro Alves de Azevedo	2.ª Cadeira, Aquilino José Miqueira
2.ª " Idem	3.ª e 5.ª " José Francisco da Costa Ramos
" " Francisco Antonio de Sequeira	4.ª " Idem
" " Antonio Dionysio	" " Domingos Rodrigues Annes Baganha
" " Augusto Rodrigues Baptista	7.ª " Miguel Ventura da Silva Pinto
" " José Filippe dos Santos	" " Maximiano Augusto Herrann.

Nota dos alumnos que se matricularam no anno lectivo de 1861-1862, nas cadeiras abaixo mencionadas, com designação das suas profissões

Cadeiras e classes em que se matricularam	1.ª CADEIRA		2.ª CADEIRA		3.ª E 5.ª CADEIRAS		4.ª CADEIRA		6.ª CADEIRA		7.ª CADEIRA		8.ª CADEIRA		Numero total das matriculados	
	Ordinarios	Voluntarios	Ordinarios	Voluntarios	Ordinarios	Voluntarios	Ordinarios	Voluntarios	Ordinarios	Voluntarios	Ordinarios	Voluntarios	Ordinarios	Voluntarios		
	63	8	63	17	16	9	10	10	6	3	1	4	2	3	117	
PROFISSÕES																
Carpinteiros	15		Encadernador	1											Praticante de commercio	1
Carpinteiro de moldes	1		Empregados publicos	3											Pintor	1
Caldeteiros	2		Fundidores de metaes	2											Serralheiros	34
Canteiro	1		Fundidor de tipos	1											Serralheiro mechanico	1
Constructores de instrumentos de precisão	2		Fabricantes de tecidos de seda	2											Soldados telegraphicos	3
Caixeiros	2		Instrumentos de precisão	4											Torneiros	11
Estudantes	22		Orrives do siro	2											Torneiro de ferro	1
Escrivães	1		Poleiro	1											Typographos	2
Entalhador	1															

N. B. O numero de alumnos matriculados na classe de ordinários é de 82, e na de voluntários de 35; e, posto que appareça maior numero nas diversas cadeiras, é em

consequência da maior parte dos alumnos estarem matriculados em mais de uma cadeira. Lisboa, 6 de dezembro de 1861. O director, Joaquim Júlio Pereira de Carvalho.

- DL 6 Escola Industrial do Porto Relação dos alumnos d'esta escola que fizeram exame e obtiveram approvação nas differentes aulas que frequentaram durante o anno lectivo de 1860-1861

Numero	Profissões	Nomes	Cadeiras que frequentaram	Classes em que frequentaram	Distinções	Observações
1	Alfaiate	Sebastião Lopes de Jesus	1.ª	Voluntario	2.ª	
2	Armador	Joaquim dos Santos Moreira	2.ª e 3.ª			
3	Canteiro	Augusto Cesar		Ordinario		Distincto na 2.ª cadeira
4	Idem	Joaquim Pereira Ferraz		Voluntario		
5	Idem	José Pereira Lopes	2.ª			
6	Carpinteiro	Albino da Costa e Silva	1.ª	Ordinario		
7	Idem	Albino Seabra	1.ª e 3.ª	Voluntario		
8	Idem	Antonio Gonçalves de Magalhães	3.ª			
9	Idem	Antonio José Dias				
10	Idem	Antonio de Oliveira Comes				
11	Idem	Francisco de Oliveira Gomes				
12	Idem	João Pereira Lopes				
13	Idem	Joaquim Pereira Campos	1.ª e 3.ª			
14	Idem	José Gonçalves Junior	3.ª			
15	Idem	José Joaquim dos Santos				
16	Idem	Ilbino Ferreira Campos				
17	Idem	Manuel Antonio Rodrigues Penna				
18	Idem	Manuel Joaquim de Oliveira				
19	Idem	Manuel Pereira Barbosa	2.ª e 3.ª			
20	Idem	Manuel Pereira Lopes	3.ª			
21	Commerciante	Alberto Courrage	1.ª e 3.ª			
22	Idem	Antonio Augusto	1.ª			
23	Idem	Antonio Fernandes	3.ª			
24	Idem	Antonio Lima dos Santos Correia	1.ª			
25	Idem	Antonio Pinto dos Santos Junior				
26	Idem	Francisco José Leite	2.ª			
27	Idem	Gaspar Antonio de Andrade Villares	4.ª			
28	Idem	Guilherme Narciso da Fonseca e Silva	1.ª			
29	Idem	João Caetano Ferreira da Cunha			2.ª	
30	Idem	José Candido de Faria	3.ª			
31	Idem	José Ferraz Costa Leite			1.ª	
32	Idem	José Ildefonso Oliveira e Costa				
33	Idem	José Narciso da Fonseca e Silva				
34	Idem	José Ribeiro de Miranda			2.ª	
35	Idem	Ilbino Cesar de Sousa Lima	3.ª			
36	Idem	Manuel Joaquim Bessa Guimarães	1.ª	Ordinario		
37	Idem	Narciso da Fonseca e Silva			1.ª	
38	Idem	Soterio Augusto da Cruz Sobral	2.ª	Voluntario		
39	Idem	José Bernardo Martins	1.ª	Ordinario	2.ª	
40	Idem	José da Costa Villares	2.ª	Voluntario		
41	Escultor	Augusto Pereira de Queiroz	3.ª			
42	Estampador	Antonio José da Silva	2.ª			
43	Estecedor	Antonio de Azevedo	2.ª e 3.ª			
44	Idem	Antonio Fernandes				
45	Idem	Joaquim Affonso Ramos	1.ª			
46	Idem	Joaquim Dantas Reis	2.ª e 3.ª			
47	Idem	Joaquim da Silva e Sousa	2.ª			
48	Idem	José Affonso de Agricultura	2.ª e 3.ª			
49	Idem	Manuel Pires Moreira	2.ª			
50	Estancião	Antonio Pereira Neves Junior	1.ª			
51	Fabricante	Antonio Ribeiro	1.ª	Ordinario		Distincto Idem
52	Idem	Jeronymo Gomes	2.ª			
53	Idem	Joaquim Moreira Barbosa		Voluntario		
54	Idem	José Fernandes		Ordinario		1.ª
55	Idem de instrumentos de precisão	Francisco Antonio Gallo Junior	1.ª	Ordinario		Distincto
56	Gravador	Joaquim de Brito	3.ª	Voluntario		
57	Latoeiro	Antonio José de Sousa Guerra Junior	2.ª			
58	Idem	Antonio de Sousa Loureiro				
59	Idem	Francisco José de Sousa Guerra	2.ª	Ordinario		
60	Idem	Manuel Antonio Alves Marinho	3.ª	Voluntario		
61	Marceneiro	Guilherme Pinto da Silva				
62	Idem	Joaquim Pereira			2.ª	
63	Marítimo	Augusto Gonçalves	1.ª	Ordinario	1.ª	
64	Militar	Anastasio José	3.ª			Distincto
65	Idem	José Antonio Guimarães	3.ª			
66	Ourives	Antonio Pereira de Sousa	2.ª	Voluntario		
67	Ourives	Antonio Manuel dos Reis				
68	Idem	Antonio Ribeiro Mendes	2.ª e 3.ª	Ordinario		Distincto na 8.ª cadeira Idem
69	Idem	Eduardo Ribeiro Mendes	2.ª			
70	Idem	Genival José Francisco		Voluntario		
71	Idem	Luiz Bernardo da Silva	1.ª	Ordinario	1.ª	Distincto
72	Idem	João Pereira de Azevedo	3.ª	Voluntario		
73	Idem	José Antonio de Azevedo Junior	2.ª e 3.ª	Ordinario		Distincto em ambas as cadeiras
74	Idem	José Joaquim da Costa Guimarães				
75	Idem	José Pereira Loureiro Lima		Voluntario		
76	Idem	José Ribeiro Mendes Junior				
77	Idem	José Teixeira				
78	Idem	Antonio Gonçalves Vianna	3.ª			
79	Idem	João Geraldo da Silva Sardinha	2.ª e 3.ª			
80	Idem	José Domingues da Silva	2.ª			
81	Idem	José Geraldo da Silva Sardinha	1.ª e 2.ª	Ordinario		Distincto em ambas as cadeiras
82	Idem	José Manuel Gonçalves	3.ª	Voluntario		
83	Idem	Luiz Geraldo da Silva Sardinha	2.ª e 3.ª	Ordinario		Distincto na 2.ª cadeira
84	Pintor	Alberto Cruz Maia	2.ª	Voluntario		
85	Idem	Antonio Pinto dos Santos Fonseca	1.ª			
86	Idem	Ednardo Tavares de Matos	2.ª		2.ª	
87	Idem	Francisco Affonso de Castilho	3.ª			
88	Idem	Manuel Carneiro de Mello				
89	Idem	Theodoro Pinto dos Santos Fonseca		Ordinario		
90	Pharmaceutico	Urbano José de Sousa Loureiro	4.ª	Voluntario		
91	Relojoeiro	Augusto Cesar de Araujo Vieira	1.ª			
92	Seguro	Carlos Tavares de Matos	2.ª			
93	Serralheiro	Manuel Antonio				
94	Idem	Vicente Pereira dos Santos Brandão	3.ª			
95	Sen profissão	Antonio José Rodrigues de Sousa	1.ª			
96	Idem	Augusto Antonio de Sousa Guimarães	3.ª			
97	Idem	Carlos Dias de Oliveira	1.ª			
98	Idem	Christovão José de Oliveira Braga	3.ª			
99	Idem	Francisco da Silva Aguiar	1.ª		1.ª	
100	Idem	João Chrysostomo Pinto		Voluntario	2.ª	
101	Idem	Joaquim Augusto Sousa Pinto				
102	Idem	Joaquim da Costa	1.ª e 2.ª			
103	Idem	Joaquim Moreira Marques Junior	2.ª			
104	Idem	Joaquim Pereira Alves de Magalhães	4.ª e 7.ª			
105	Idem	José Caetano de Sousa e Sá	4.ª			
106	Idem	Luiz Pereira da Silva	1.ª	Ordinario	1.ª	
107	Idem	Manuel Cardoso Junior			2.ª	
108	Idem	Vicente Urbano de Freitas	2.ª	Voluntario		
109	Torneiro	Antonio José da Silva Junior	3.ª	Ordinario		Distincto
110	Trocha	Antonio de Oliveira Gomes	2.ª	Voluntario		
111	Idem	Francisco Rodrigues	1.ª	Ordinario		
112	Idem	Joaquim de Sousa Braga	2.ª	Voluntario		
113	Idem	José de Carvalho	1.ª	Ordinario		
114	Idem	José dos Santos	2.ª	Voluntario		
115	Typographo	Antonio da Cunha Leite	3.ª			
116	Idem	João Alves de Sousa Braga Junior				
117	Idem	Lafayette Pinto Mello da Cruz	1.ª	Ordinario	1.ª	

Relação dos alumnos que foram considerados dignos de distincção nos differentes cursos

d'esta escola nos seus exames do anno lectivo de 1859-1361.

CADEIRAS	NOMES
1. <sup>a</sup>	Luiz Bernardo da Silva
1. <sup>a</sup> e 2. <sup>a</sup>	José Geraldo da Silva Sardinha
2. <sup>a</sup>	Joaquim de Brito
"	Eduardo Ribeiro Mendes
"	Luiz Geraldo da Silva Sardinha
"	Joaquim Moreira Barbosa
"	Augusto Cesar
"	Jeronymo Gomes
2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	José Antonio de Azevedo Junior
3. <sup>a</sup>	Antonio José da Silva Junior
"	Antonio Ribeiro Mendes
"	José Antonio Guimarães.

Lista numérica por ordem alphabetica de profissões dos alumnos que frequentaram esta

Abridores	2
Alfaiates	14
Armadores	2
Canteiros	18
Capacheiros	2
Carpinteiros	99
Chapelleiros	2
Coudeceiro	1
Correiros	4
Douradores	3
Eclesiasticos	3
Empregados publicos	8
Encadernador	1
Engenheiro conductor	1
Entalhadores	15
Escultores	7
Espingardeiros	6
Estampadores	4
Estudadores	22
Estudantes	18
Fabricantes	56
Ditos de instrumentos de precisão	2
Ferreiros	4
Fogueteiro	1
Funileiro	1
Gravadores	3
Jardineiro	1
Latoeiros	6
Lavrantes	3
Lithographo	1
Marceneiros	15
Maritimo	1
Militares	21
Musico	1
Negociantes	73
Oleiros	3
Organeiro	1
Ourives	44
Padeiros	2
Pedreiros	27
Pharmaceuticos	2
Picheleiro	1

escola no anno lectivo de 1861-1862.

Lista numerica por ordem alphabetica de profissões dos alumnos que frequentaram esta escola no anno lectivo de 1861-1862		
Abridores	2	42
Alfaiates	14	1
Armadores	2	8
Canteiros	18	1
Capacheiros	2	20
Carpinteiros	99	11
Chapelleiros	2	24
Coudeceiro	1	1
Correiros	4	3
Douradores	3	1
Eclesiasticos	3	3
Empregados publicos	8	73
Encadernador	1	3
Engenheiro conductor	1	1
Entalhadores	15	44
Escultores	7	1
Espingardeiros	6	1
Estampadores	4	73
Estudadores	22	3
Pintores		44
Refinador		1
Relojoeiros		8
Santeiro		1
Sapateiros		20
Segeiros		11
Serralheiros		24
Tanoeiro		1
Tintureiros		3
Torneiro		1
Trabalhadores, moços, e sem profissão		32
Trolhas		61
Typographos		12
		718
Artistas ou artifices		559
Não artistas nem artifices		127
Sem profissão designada		32
		718

Relação das matriculas nos cursos d'esta escola no anno lectivo de 1861-1862.

CADEIRAS	DIVISÕES	NUMERO DE ALUMNOS				
		POR DIVISÕES	POR CLASSES DE MATRICULAS			
			Ordinarios	Voluntarios	Registados	Total
1. <sup>a</sup>	Elementos de arithmetica, algebra e geometria	1. <sup>a</sup> 60 2. <sup>a</sup> 78 3. <sup>a</sup> 293	229	105	97	431
2. <sup>a</sup>	Desenho de ornatos industriaes e modelação	1. <sup>a</sup> 18 2. <sup>a</sup> 32 3. <sup>a</sup> 286	72	152	112	336
3. <sup>a</sup> e 5. <sup>a</sup>	Unidas para o ensino — geometria descriptiva e desenho de machinas	1. <sup>a</sup> 15 2. <sup>a</sup> 93 3. <sup>a</sup> 249	128	194	35	357
4. <sup>a</sup>	Noções elementares de physica e de chimica	—	—	12	5	17
7. <sup>a</sup>	Chimica applicada ás artes	—	—	2	8	10
Numero dos alumnos que frequentaram os diferentes cursos no anno lectivo de 1861-1862						
Matriculados		(Ordinarios	240			
		(Voluntarios	314			
Registados			164			
		Total	718			

Porto e escola industrial, 26 de dezembro de 1861. O director interino, *José de Parada e Silva Leitão*. Está conforme. Repartição do commercio e industria, 3 de janeiro de 1862. O chefe, *João Palha de Faria Lacerda*.

- DL 7 Pela direcção geral da instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 10 do corrente mez, perante os commissarios dos estudos de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de principios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos em curso biennial com as de mathematica elemental dos lyceus nacionaes de Beja, Castello Branco, Horta e Ponta Delgada, com o ordenado de 350\$000 réis pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser admittidos ao concurso para estas cadeiras são obrigados a apresentar aos commissarios dos estudos de um dos três referidos districtos, onde pretenderem fazer exame, os seus requerimentos no praso marcado, e instruidos com os seguintes documentos: 1.º certidão de idade por onde provem ter, pelo menos, vinte e cinco annos completos; 2.º certidão de folha corrida; 3.º attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelos parochos das freguezias, camaras municipaes, e administradores do concelho ou concelhos onde houverem residido nos últimos tres annos; 4.º attestados de facultativos, de que não padecem moléstia contagiosa; 5.º algum dos seguintes diplomas: carta de formatura nas faculdades de philosophia, medicina, ou mathematica da universidade de Coimbra; carta de approvação no curso completo da escola medico-cirurgica de Lisboa ou Porto; carta de approvação em algum dos cursos superiores da escola polytechnica de Lisboa; carta de approvação no curso completo da academia polytechnica do Porto; 6.º certidão de frequência e approvação em chimica organica, zoologia, botanica, mineralogia e geologia, passada pelos estabelecimentos de instrucção superior; quando algumas d'estas disciplinas não fizer parte dos cursos designados no n.º 5.º, os candidatos podem juntar aos requerimentos quaesquer outros documentos que comprovem o seu mérito e serviços litterarios. E findo o praso a cima marcado lhes será assignado dia para as provas publicas perante o respectivo jury, na fôrma das instrucções e programma approvados por portaria do ministério do reino de 23 de abril do anno proximo passado, já publicados nos Diários de Lisboa n.ºs 92 e 158 de 25 de abril e 18 de julho do mesmo anno. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de janeiro de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 10 José Dias Ferreira, Antonio Ayres de Gouveia, Antonio dos Santos Jardim e José Adolpho Trony, substitutos extraordinários da faculdade de direito da universidade de Coimbra – promovidos a substitutos ordinários da mesma faculdade, por decreto de 8 de janeiro corrente. Eugênio do Canto – exonerado de professor da cadeira de principios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos e de mathematica elemental do lyceu de Castello Branco, por decreto de 2 de janeiro corrente, por assim o requerer. **Nomeações:** José Manuel Paes e Sousa – nomeado professor da cadeira de ensino primário de Villar Seco, concelho de Nellas, districto de Vizeu, por decreto de 8 de janeiro corrente. Francisco Xavier Pereira de Sá Figueiredo – para a de Mondim, districto de Vizeu, por decreto da mesma data. José Agostinho Gomes da Silva – para a de Barro, concelho de Agueda, districto de Aveiro, por decreto de 27 de dezembro ultimo. Antonio José Rodrigues – para a de Algosó, concelho de Vimioso, districto de Bragança, por decreto da mesma data. **Transferencias:** Gaspar Rey Machado, professor da cadeira de ensino primário da freguezia de Seixas, districto de Vianna do Castello – transferido para a cadeira de igual disciplina da cidade de Vianna do Castello, por decreto de 8 de janeiro corrente. João da Costa e Mello, professor da cadeira de ensino primário de Castello Viegas, concelho e districto de Coimbra – transferido para a cadeira de igual disciplina de S. Martinho do Bispo, no mesmo concelho e districto, por decreto de 27 de dezembro ultimo. Por decreto de 27 de dezembro ultimo foi transferida a cadeira de ensino primário do lugar de Perrães para o lugar de Oyã, freguezia d'este nome, concelho de Oliveira do Bairro,

districto de Aveiro. **Creação de cadeiras:** Por decreto de 9 de janeiro corrente foi creada na cidade de Guimarães uma cadeira de arithmetica e geometria com applicação á industria e de lingua franceza em curso biennial, ficando sem effeito o decreto de 6 de junho de 1860, que ali estabeleceu um curso biennial de arithmetica e geometria com applicação á industria, geographia, desenho linear e de linguas franceza e ingleza. Por decreto de 27 de dezembro ultimo foram creadas as cadeiras de ensino primário no logar do Padrão, freguezia do Souto, concelho da Feira, districto de Aveiro, e na freguezia de S. Sebastião das Carreiras, concelho e districto de Portalegre, devendo abrir-se concurso para o seu provimento logo que os respectivos governadores civis verifiquem e informem se os subsídios offercidos pelas juntas de parochia estão prompts e satisfazem.

- DL 11 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 18 do corrente mez, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de linguas franceza e ingleza do lyceu nacional da Guarda, de philosophia racional e moral e princípios de direito natural na cidade de Elvas em curso bienal com a de mathematica elementar (advertindo que o concurso de mathematica será feito perante o jury especial, nos termos da portaria do ministério do reino de 26 de agosto do anno passado), de linguas franceza e ingleza da villa de Ovar, districto de Aveiro, e as de grammatica portugueza e latina e latinidade da cidade de Elvas, e da villa de Agueda, do districto de Aveiro, segundo os programmas n'esta data novamente publicados no Diário de Lisboa; a primeira com o ordenado annual de 350\$000 réis, a segunda com o de 320\$000 réis, e as tres ultimas com o de 200\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. E se os professores das cadeiras de latim de Elvas e Agueda dérem a seus discipulos lições de francez, perceberão mais a gratificação de 30\$000 réis, nos termos do artigo 62.º do decreto de 20 de setembro de 1844. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parcho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de janeiro de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho
- DL 11 Programma: **Para os exames dos professores de grammatica e lingua franceza:** 1.º Historia critica da lingua franceza. 2.º Methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral, a da lingua franceza em particular; a ler, escrever e fallar a lingua franceza; a construcção dos auctores. 3.º Traducção vocal de prosa, de verso – Noël e Laplace: leçons de litterature. 4.º Regencia e analyse grammatical. 5.º Regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Regras da prosodia franceza. 7.º Noções das principaes especies de versos usados na poesia franceza. 8.º Traducção por escripto, de francez para portuguez; de portuguez para francez, notando as concordâncias e discrepâncias entre o francez e portuguez.
- DL 11 Programma. **Para os exames dos professores de grammatica e lingua inglesa** 1.º Na historia critica da lingua ingleza em geral, dos seus principaes dialectos em particular. 2.º No methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral, a da lingua ingleza em particular; a ler, escrever e fallar a lingua ingleza; a construcção dos auctores. 3.º Na traducção vocal de prosa. 4.º Na regencia e analyse grammatical. 5.º Nas regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Na traducção vocal de verso. 7.º Nas regras da prosodia ingleza. 8.º Nas noções das principaes especies de versos usados na poesia ingleza. 9.º Na traducção por escripto, de inglez para portuguez; de portuguez para inglez.

- DL 11 Programma. **Para os exames dos professores de grammatica portugueza e latina e de latinidade** 1.º Historia critica das linguas latina e portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes periodos e mais distinctos escriptores em prosa e verso. 2.º Methodo pratico de ensinar grammatica em geral, grammatica latina e portugueza, e construcção dos auctores, notando as suas principaes differenças. 3.º Traducção vocal de Tito Livio, de Vergilio, de Horacio. 4.º Regencia e analyse grammatical latina e portugueza. 5.º Regras e praxe da hermenêutica grammatical. 6.º Regras da prosodia latina. 7.º Noções das principaes especies de versos latinos. 8.º Erudição archeologica, especialmente na da magistratura romana nas differentes fôrmas de governo, na monarchia, na republica e no império. 9.º Mythologia dos gregos e romanos. 10.º Traducção por escripto de latim para portuguez – cartas selectas de Cicero; de portuguez para latim – logares selectos dos nossos clássicos; notando as concordâncias e discrepâncias entre o latim e o portuguez.
- DL 11 Programma. **Para os exames dos professores de philosophia racional e moral, e princípios de direito natural** 1.º Na historia da philosophia em geral, da philosophia racional, da philosophia moral, e do direito natural. 2.º No methodo pratico de ensinar a psychologia, a ideologia, a grammatica geral, a lógica, a moral, e os princípios de direito natural. 3.º Nas perguntas sobre as matérias principaes da psychologia, da ideologia, da grammatica geral, da lógica, da moral, e dos princípios de direito natural. 4.º Na analyse de um logar nas obras philosophicas de Cicero, e em um clássico portuguez. 5.º Na exposição do ponto tirado por sorte, no compendio de philosophia racional, em portuguez; no compendio de philosophia moral e princípios de direito natural, em portuguez. 6.º Na prelecção relativa á matéria dos pontos.
- DL 11 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 17 do corrente mez, perante o governador civil do districto de Castello Branco, a cadeira de instrucção primaria, 1.º grau, da freguezia de Rosmaninhal; e perante os respectivos commissarios dos estudos as cadeiras de igual disciplina e grau, de S. Martinho da Gandra, ultimamente creada, no districto de Aveiro; Aldeia da Conceição, Aldeia nová de S. Bento, Aldeia de S. Marcos, Almodovar, Collos, Ervidel, Serpa, Santa Barbara de Padrões e Santa Anna da Serra, no de Beja; Pomares, ultimamente creada, no de Coimbra; Santa Comba, ultimamente creada, no da Guarda; Caranguejeira, Peniche, Ranha de Baixo, ultimamente creada, Roliça, S. Thiago de Litem e Tornada, no de Leiria; Matacães, Monte Redondo, Santa Suzana do Maxial, S. Vicente de Fóra e Villa Verde dos Francos, no de Lisboa; S. Julião e S. Sebastião das Carreiras, ultimamente creadas, no de Portalegre; Recarei (substituição), Mathosinhos e S. Vicente de Alfena, no do Porto; Valença, no de Vianna do Castello; Adoufe, no de Villa Real; e Lobelhe, no de Vizeu. A de S. Vicente de Fóra com o ordenado annual de 140\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; a substituição de Recarei com 45\$000 réis pelo thesouro publico e 10\$000 réis pela camara municipal; e todas as outras cadeiras com 90\$000 réis pelo thesouro e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, as de S. Martinho da Gandra, Pomares, Santa Comba, Ranha de Baixo, Roliça, S. Thiago de Litem, S. Julião, S. Sebastião das Carreiras e S. Vicente de Alfena, casa e mobília pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de janeiro de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho

- DL 13 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 21 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, de Arouca, ultimamente creada, e Oliveira de Azemeis, no districto de Aveiro; Barrancos, no de Beja; Guimarães, no de Braga; Vimioso, ultimamente creada, no de Bragança; Trancoso, no da Guarda; Caídas da Rainha, no de Leiria; e Cartaxo, no de Santarém. As de Arouca, Oliveira de Azemeis, Barrancos, Vimioso, Caídas da Rainha e Trancoso com ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, a de Arouca casa e mobilia, a de Barrancos 45\$000 réis, a de Vimioso 30\$000 réis, casa e mobilia, e a de Trancoso 12\$000 réis, pelas respectivas camaras municipaes; e a de Caldas da Rainha casa e mobilia pela camara municipal e pela junta de parochia; a de Guimarães com o ordenado annual de 90\$000 réis, pago metade pelo thesouro, e metade pela camara municipal; e a do Cartaxo com 65\$000 réis pelo thesouro e 45\$000 réis pela camara. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de janeiro de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 15 Usando da auctorisação que me é concedida no artigo 1.º da carta de lei de 19 de setembro de 1861, e tendo ouvido o conselho geral de instrucção publica e o conselho da escola polytechnica; hei por bem approvar o regulamento do museu nacional de Lisboa, que, com este decreto, baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino. O mesmo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Caxias, em 13 de janeiro de 1862. REI. Marquez de Loulé.
- DL 15 Regulamento do museu nacional de Lisboa CAPITULO I DAS COLLECÇÕES DO MUSEU, SUA DISTRIBUIÇÃO E USOS Artigo 1.º O museu de historia natural, que por carta de lei de 9 de março de 1858 foi incorporado na escola polytechnica, é denominado = museu nacional de Lisboa =. Art. 2.º O museu nacional comprehende duas secções: secção de zoologia e secção de mineralogia. Art. 3.º As collecções zoologicas e mineralógicas do museu nacional continuarão a ser utilizadas no ensino das disciplinas da 7.ª e 8.ª cadeiras da escola polytechnica. Art. 4.º Logo que o museu nacional se ache devidamente disposto no edificio da escola polytechnica, será annunciada a sua abertura e as condições de admissão dos individuos que o quizerem frequentar. CAPITULO II DO PESSOAL DO MUSEU E SUAS ATTRIBUIÇÕES Art. 5.º O pessoal do museu comprehende: Dois directores; Dois naturalistas adjuntos; Um conservador do museu e preparador de mineralogia; Dois preparadores de zoologia; Os aprendizes e serventes que exigir o bom serviço do estabelecimento. Art. 6.º Os lentes proprietários de 7.ª e 8.ª cadeiras da escola polytechnica são os directores das duas secções do museu. § unico. Nos seus impedimentos, os lentes substitutos da 7.ª e 8.ª cadeiras assumirão a direcção das respectivas secções. Art. 7.º Os logares de naturalistas adjuntos serão providos em concurso de provas publicas, feito na presença de um jury composto de quatro lentes proprietários e substitutos de sciencias naturaes, sob a presidência do director da escola. O provimento definitivo só terá logar depois de um tyrocínio de dois annos, e precedendo votação do conselho. § 1.º Um programma especial regulará as habilitações dos candidatos e as provas do concurso. § 2.º O primeiro provimento d'estes logares será provisorio, por espaço de dois annos, e feito pelo governo sobre proposta do conselho da escola. Art. 8.º A

nomeação dos empregados menores do museu continuará a ser feita pela forma prescripta no artigo 4.º da carta de lei de 9 de março de 1858. Art. 9.º Aos directores compete: 1.º Exercer a direcção scientifica e a administração económica da secção respectiva sob a fiscalisação do conselho escolar e da junta administrativa da escola polytechnica; 2.º Regular e fiscalisar o serviço dos empregados seus subordinados; 3.º Suspende temporariamente até quinze dias, por faltas commettidas no serviço, os vencimentos dos empregados cuja admissão compete ao conselho, e propor a sua demissão ao conselho quando assim o julgarem necessário; 4.º Estabelecer relações scientificas com os outros museus e com naturalistas nacionaes e estrangeiros; 5.º Enviar annualmente ao governo, por intermédio do conselho da escola, um relatório ácerca da situação em que se acha a sua secção, e propor-lhe as reformas e providencias que lhes parecerem necessárias. Art. 16.º Aos naturalistas adjuntos incumbe: 1.º Auxiliar o director da sua secção no estudo e classificação dos exemplares que devem figurar nas collecções do museu; 2.º Redigir os catalogos e etiquetas; 3.º Desempenhar os mais trabalhos que lhes forem commettidos. Art. 11.º O conservador do museu tem a seu cargo: 1.º Responder pelas collecções scientificas, livros, estampas, manuscriptos e mais objectos das duas secções do museu; 2.º Vigiar pela boa conservação dos exemplares e pelo aceio do estabelecimento; 3.º Fiscalisar a comparência e effectividade do serviço dos preparadores, aprendizes e serventes; 4.º Fazer juntamente com os preparadores, a policia do estabelecimento nos dias de exposição publica. Art. 12.º Ao conservador na qualidade de preparador da mineralogia, e aos preparadores de zoologia cumpre: 1.º Preparar os objectos que lhes forem entregues pelos directores e pelos naturalistas adjuntos; 2.º Auxiliarem-se mutuamente na conservação das collecções e na policia do estabelecimento; 8.º Ensinar os aprendizes, e desempenhar todos os serviços da sua competência, que lhes forem exigidos a bem do estabelecimento; 4.º Coadjuvar os lentes da 7.ª e 8.ª cadeiras nas demonstrações que se fizerem nas aulas. CAPITULO III DA DOTAÇÃO DO MUSEU E SUA APPLICAÇÃO Art. 13.º A dotação do museu é distribuida pela maneira seguinte: pessoal; verbas destinadas ás despesas das duas secções; e uma verba especialmente consagrada a subsidiar a exploração zoologica do paiz. Art. 14.º Ás remunerações do pessoal é applicada a quantia de 2:040\$000 réis, distribuidos do modo seguinte: Aos dois directores, gratificação, 200\$000 réis a cada um – 400\$000. Aos dois naturalistas adjuntos, ordenado, réis 400\$000 a cada um – 800\$000. Ao conservador do museu, e preparador de mineralogia, Ordenado – 300\$000. Aos dois preparadores de zoologia, ordenado, 270\$000 réis a cada um – 540\$000. (Total) 2:040\$000. Art. 15.º Para a aquisição e conservação das collecções, e para todas as demais despesas do museu, fica destinada a quantia de 1:800\$000 réis, da qual pertencerá 1:100\$000 réis á secção de zoologia, e 700\$000 réis á secção de mineralogia. Art. 16.º A verba de 1:060\$000 réis que preenche o total da dotação do museu será applicada do modo seguinte: 1.º Para o director da secção zoologica encarregado da exploração zoologica do paiz e do estudo da nossa fauna, a gratificação de – 240\$000 2.º Para as ajudas de custo das viagens, e para todas as mais despesas necessárias para a exploração zoologica do paiz – 820\$000. (Total) 1:060\$000. Quando esta verba de 1:060\$000 réis deixe de ter a indicada applicação, será addicionada á subvenção das duas secções do museu, e distribuída por ellas de uma maneira equitativa. CAPITULO IV DA EXPLORAÇÃO ZOOLOGICA, E TRABALHOS PARA A PUBLICAÇÃO DA FAUNA DE PORTUGAL Art. 17.º O director da secção zoologica do museu, é incumbido de dirigir a exploração zoologica regular do paiz, e bem assim de estudar e coordenar os productos zoológicos que se forem alcançando, e de preparar os elementos necessários para a publicação da nossa fauna. Compete-lhe: 1.º Formar o plano geral dos trabalhos de exploração, e submete-lo á approvação do conselho da escola polytechnica; 2.º Fazer viagens pelo reino acompanhado do pessoal do museu que o possa auxiliar; 3.º Dar as instrucções e indicações necessárias para quaesquer trabalhos parciaes que faça executar pelo seu naturalista adjunto, a fim de os combinar e harmonisar todos n'um systema; 4.º

Estudar os productos zoologicos que se obtiverem, e reunir todos os documentos precisos para a publicação da nossa fauna; 5.º Estabelecer nas diversas localidades correspondentes, que possam incumbir-se permanentemente de colligir e remetter para o museu os productos zoologicos d'essas localidades; 6.º Dar contas á junta administrativa da escola polytechnica. Art. 18.º Os exemplares obtidos pelas viagens de exploração serão propriedade do museu de Lisboa. Formar-se-hão com elles duas primeiras collecções typos, das quaes depois de estudadas e classificadas, se collocará uma nas galerias do museu, e se offerecerá a outra ao museu da universidade de Coimbra. Os exemplares sobrecellentes servirão para permutações com os outros museus e com os naturalistas nacionaes e estrangeiros. Art. 19.º As viagens de exploração zoologica não poderão exceder tres mezes durante o anno lectivo. Art. 20.º O director da secção zoologica remetterá todos os annos ao governo o relatorio dos trabalhos de exploração que houver emprehendido; e dará conta do andamento em que se achar o estudo da nossa fauna: apresentará, á medida que os houver concluído, os trabalhos parciaes da fauna de Portugal, e proporá as medidas e providencias necessárias para o melhor desempenho da sua commissão. Paço de Caxias, em 13 de janeiro de 1862. Marquez de Loulé.

- DL 17 Francisco Antonio do Nascimento e José da Fonseca Nunes – nomeados professores das cadeiras de ensino primario, aquelle para a de Aguiar da Beira, e este para a do logar dos Trinta, ambas no districto da Guarda, por decreto de 15 de janeiro corrente.  
**Jubilações:** João Fernandes Borges, professor da cadeira de ensino primário de Villar Secco da Lomba, concelho de Vinhaes, districto de Bragança – jubilado com o ordenado por inteiro, por decreto de 15 de janeiro corrente. **Exonerações:** José Climaco da Veiga – exonerado, por assim o ter requerido, do logar de professor da cadeira de ensino primário de Tavaios, concelho de Alijo, districto de Villa Real, por decreto de 15 de janeiro corrente. Professores temporários. Nomeações. João Rodrigues de Almeida – nomeado professor da cadeira de ensino primário de Monsarros, concelho de Anadia, districto de Aveiro, por portaria de 27 de dezembro ultimo. Joaquim Maria Morte – para a do Alandroal, districto de Evora, por portaria da mesma data. Estanislau Alves – para a de Villa Nova de Santo André, concelho de Miranda do Corvo, districto de Coimbra, por portaria da mesma data. Francisco José Lopes – para a de Campo de Viboras, concelho do Vimioso, districto de Bragança, por portaria da mesma data. Victorino Pinto de Macedo – para a de Oliveira do Douro, concelho de Sinfães, districto de Vizeu, por portaria de 9 de janeiro corrente. Manuel Antonio Gonçalves – para a de Ouzilhão, concelho de Vinhaes, districto de Bragança, por portaria da mesma data. José Augusto Ayres Castello Branco – para a de Silvares, concelho do Fundão, districto de Castello Branco, por portaria de 11 de janeiro corrente. José de Barros Nobre – para a de Tavora, concelho de Taboço, districto de Vizeu, por portaria da mesma data. Francisco Gomes – para a de Penascoso, concelho de Abrantes, districto de Santarém, por portaria da mesma data. José Ribeiro – para a de Rio de Moinhos, districto de Santarém, por portaria da mesma data.
- DL 17 **Escola do Exercito** A escola do exercito, perante a respectiva commissão de remonta, ha de vender em hasta publica no pateo do Picadeiro da mesma escola, pelas onze horas do dia 28 do corrente mez, tres cavallos julgados em mau estado para o ensino de equitação aos alumnos da dita escola. Secretaria da escola do exercito, 17 de janeiro de 1862. Guilherme Antonio da Silva Couvreur, secretario. (DL 19, 20)
- DL 20 **Promoções:** Dr. Albino Augusto Giraldes, substituto extraordinário da faculdade de philosophia na universidade de Coimbra – promovido a substituto ordinário da mesma faculdade, por decreto de 23 de janeiro corrente. **Professores temporários. Nomeações:** João Maria da Fonseca e Castro – nomeado professor da cadeira de ensino primário de Santo Estevão das Galés, concelho de Mafra, districto de Lisboa, por portaria de 16 de janeiro corrente. Luiz Pessoa de Amorim – para a de Vialonga, concelho dos Olivaes, districto de Lisboa, por portaria da mesma data. José Maria Rodrigues Arieiro – para a de

Perrães (transferida por decreto de 27 de dezembro ultimo para o logar da Oyã, concelho de Oliveira do Bairro, districto de Aveiro), por portaria da mesma data. Manuel Baptista – para a de Couto de Esteves, concelho de Se ver do Vouga, districto de Aveiro, por portaria da mesma data. Manuel Escolástico Martins Simplicio – para a de S. Marcos de Pereiro, concelho de Alcoutim, districto de Faro, por portaria da mesma data. João Manuel de Horta – para a de Mexilhoeira Grande, concelho de Villa Nova de Portimão, districto de Faro, por portaria da mesma data. Antonio Tovar Sá Pereira da Cunha – para a de Odivellas, concelho de Belem, districto de Lisboa, por portaria da mesma data. Joaquim Mendonça de Figueiredo – para a de Muges, concelho de Benavente, districto de Santarém, por portaria da mesma data. Manuel Fernandes Nogueira – para a da Villa da Feira, districto de Aveiro, por portaria da mesma data. Anna Gertrudes Ribeiro de Almeida – nomeada mestra de meninas de Lagos, districto de Faro, por portaria da mesma data.

- DL 21 Relação dos partidos, prémios e accessit, que foram conferidos aos estudantes da universidade de Coimbra pelos conselhos das respectivas faculdades, e distribuídos na sala grande dos actos no dia 22 de dezembro precedente. **FACULDADE DE THEOLOGIA.** 5.º ANNO. Prémio: Augusto Neves dos Santos Carneiro. Accessit: João Augusto da Rocha Freitas. 4.º ANNO. 1.º Prémio: José Antonio de Sant’Anna Correia. 2.º Dito: José da Silva Matos. 3.º ANNO. 1.º Accessit: Thomás Gomes de Almeida. 2.º Dito: Antonio Alves Mendes da Silva Ribeiro. 2.º ANNO. 1.º Prémio: Manuel Joaquim Teixeira. 2.º Dito: João de Matos Cordeiro. 1.º Accessit: José Joaquim Richoso. 2.º Dito: José Ferreira Garcia Diniz. 1.º ANNO. Prémio: Gaudencio José Pereira. 1.º Accessit: Joaquim Ferraz de Carvalho. 2.º Dito: Luiz Maria da Silva Ramos. 3.º Dito: Francisco Dias Ferreira. **FACULDADE DE DIREITO.** 5.º ANNO. 1.º Prémio: Delfim Martins Ferreira. 2.º Dito: Manuel Emydio Garcia. 1.º Accessit: José Antonio Franco. 2.º Dito: Eduardo José Coelho. 3.º Dito: João Carlos Valladas. 4.º Dito: Augusto Guilherme de Sousa. 4.º ANNO. 1.º Prémio: Jaime Constantino Moniz. 2.º Dito: Augusto Saraiva de Carvalho. 1.º Accessit: Francisco Antonio da Veiga Beirão. 2.º Dito: Manuel Maria de Mello e Simas. 3.º Dito: Antonio de Sousa e Silva Costa Lobo. 5.º ANNO. Prémio: Julio César de Almeida Rainha. 1.º Accessit: Pedro Augusto de Carvalho. 2.º Dito: João de Pina Madeira Abranches. 3.º Dito: José Caetano Henriques dos Reis. 4.º Dito: Miguel Antonio de Sousa Vasconcellos Horta e Almeida. 2.º ANNO. 1.º Prémio: João Manuel Cardoso de Nápoles. 2.º Dito: Antonio Bernardino Cerqueira Lobo. 1.º Accessit: Affonso de Sande de Magalhães Mexia. 2.º Dito: José Maria da Cunha Seixas. 3.º Dito: José Braz de Mendonça Furtado. 4.º Dito: Fernando Maria de Sousa Rocha. 1.º ANNO. 1.º Accessit: Manuel de Oliveira Chaves. 2.º Dito: Joaquim José Maria de Oliveira Valle. 3.º Dito: João Manuel Rodrigues de Lima. 4.º Dito: Antonio Pedroso dos Santos. **FACULDADE DE MEDICINA.** 4.º ANNO. Partidos: {Antonio Fortunato Vieira da Cunha Meirelles; Fernando Augusto de Andrade Pimentel e Mello; Filippe do Quental; José Carlos Lopes Júnior; Manuel Maria da Rosa; Manuel José da Silva Pereira}; Premios: {Adolfo Bernardo Frolick Lakmeyr; Julio Cesar de Faria Graça; Fortunato Vieira das Neves}; Accessit: {Álvaro Vaz Cardoso do Amaral; Antonio Nunes da Rocha; José Maria Avelino de Amorim}. 3.º ANNO. Partido: {José Ferreira de Lacerda; Augusto da Cunha de Eça e Costa}; Premio: Fernando Maria Garcia da Silva. 2.º ANNO. Partido: Julio Cesar de Sande Sacadura Botto; Premios: {Antonio Victorino da Mota; Antonio Pereira da Cunha e Costa}; Accessit: {Duarte Augusto de Abranches Bizarro; João Mendes de Magalhães}. 1.º ANNO. Partido: Antonio Maria Pinheiro Torres e Almeida; Accessit: {Miguel Archanjo Marques Lobo; Casimiro Antonio Ribeiro da Silva. **FACULDADE DE MATEMATICA** 5.º ANNO. 1.º Accessit: D. José de Saldanha Oliveira e Sousa. 2.º Dito: Cândido Celestino Xavier Cordeiro. 4.º ANNO. 1.º Prémio: Jeronymo Rodrigues Ramos. 2.º Dito: Manuel Paulino de Oliveira. 3.º ANNO Accessit: Henrique de Macedo Pereira Coutinho. 2.º ANNO. 1.º Partido: Antonio de Avellar Severino. 2.º Dito: Augusto Luciano Simões de Carvalho. 3.º Dito: José Joaquim Pereira Falcão. Prémio: Simão Coelho Ferreira. 1.º Accessit: Fernando de Magalhães de Menezes.

2.º Dito: Pedro Victor da Costa Sequeira. 3.º Dito: João Cândido de Moraes. 4.º Dito: Eduardo Xavier Martins da Cruz. **FACULDADE DE PHILOSOPHIA.** 4.º ANNO – BOTANICA. Prémio: João Pacheco Alves de Rezende. 2.º ANNO. Prémio: Antonio de Avellar Severino. Accessit: {Antonio Mendes Lages; Simão Coelho Ferreira; João Cândido Moraes}. 1.º ANNO. Prémio: Antonio de Avellar Severino. 1.º Accessit: Manuel Aprigio de Carvalho Severino de Avellar. 2.º Dito: Pedro Augusto de Carvalho. Secretaria da universidade, em 4 de janeiro de 1862. Manuel Joaquim Fernandes Thomás.

- **DL 21 Discurso do reitor da universidade de Coimbra na distribuição dos prémios feita aos estudantes da mesma universidade no dia 22 de dezembro de 1861.** Senhores. Por mais que alguns philosophos, seduzidos pelo amor da humanidade, tenham querido inculcar uma epocha em que o progresso da civilização, por si só, ha de ser bastante para levar os homens ao cumprimento dos seus deveres, o conhecimento da natureza humana e a experiencia de largos séculos desmentem este sonho doirado. O bem e o mal são inherentes áquella natureza; e por isso os prémios e os castigos são, e hão de ser sempre, condições indispensáveis para promover um, e evitar o outro. Mas os castigos são uma condição terrível: martyrisam, humilham e degradam quem os soffre; consternam e compungem quem os dá; affligem e contristam quem os vê. Pelo contrario, os prémios enobrecem e exaltam quem os recebe; lisongeiam e engrandecem quem os dá; alegam e consolam quem os vê, e até mesmo quem d'elles tem noticia ainda ao longe. Quantos paes, quantas mães de familia, n'este mesmo momento, estarão festejando, com parentes, amigos e visinhos, o mesmo acto que nós hoje festejámos?... cobrindo de bênçãos os filhos que nós vamos cobrir de louros; e esperando, com alvoroço, o desejado momento de os apertar em seus braços, tão amados e queridos como lumes dos seus olhos, e delicias do seu coração? Tal é, senhores, a natureza e excellencia do acto que hoje celebramos, e por isso vemos reunido n'este recinto tudo quanto ha de mais nobre e illustre n'esta nossa terra. Auctoridades venerandas e respeitáveis; professores abalisados; académicos briosos e distinctos; cidadãos de todas as classes, probos e honrados: todos, todos á porfia, querem ver e conhecer os mimosos filhos de Minerva; todos querem gosar o espectáculo grandioso do triumpho do génio, coroado pelo estudo. Se, porém, o acto que hoje celebramos já era de sua natureza grande e solemne, tornou-se solemnisimo depois que um Rei, sabio e illustrado, se dignou honra-lo com a sua presença, e distribuir com a sua própria mão os prémios aos alumnos da universidade mais estudiosos e distinctos... Esse Rei, que ainda ha pouco vimos entre nós... tão moço... tão gentil... tão sympatico... tão affavel... tão cheio de vida e de esperanças... já não existe!... A sua alma generosa e bemfazeja, transpondo os umbraes da eternidade, foi gosar, na mansão dos justos, o prémio das suas virtudes na companhia da mãe querida e da esposa idolatrada!... O seu corpo, despido das grandezas d'este mundo enganador, desceu á sepultura, acompanhado da saudade e tristeza publica, que são a mais bella e mais rica pompa do funeral dos Reis! Assim se converteram em sentidas lagrimas as nossas alegrias! Assim se mudaram em lutuoso pranto os nossos applausos! Assim se trocaram em sonhos vãos as nossas esperanças! Mas as palavras de affecto e benevolencia com que nós lodos, mestres e discípulos, fomos animados á cultura das sciencias, á pratica das virtudes, e ao amor da patria e da humanidade, não morreram, permanecem vivas no fundo dos nossos corações; e parece que, fazendo echo nos ângulos d'esta casa, ainda soam aos nossos ouvidos com o acento suave d'aquella voz harmoniosa que vencia os espiritos e prendia os corações. Felizmente essas palavras têm fiador seguro na illustração do novo Rei o Senhor D. Luiz I, que nos foi enviado pelo céu para acudir aos nossos males e enxugar as nossas lagrimas. Gerado do mesmo sangue, nutrido ao mesmo seio, educado e instruido na mesma escola, por uma mãe extremoso e um pae esclarecido: assim como é o retrato vivo de seu augusto irmão na pratica das virtudes, não deixará de o ser no amor ás letras, e na protecção a esta universidade, a qual tem sido, e ha de ser sempre, o esteio mais firme do throno portuguez, e a joia mais brilhante da corôa dos nossos Reis. A universidade, solemnisando

hoje a aclamação do Rei joven e esperançoso, com a distribuição dos prémios aos estudantes mais distinctos na cultura das sciencias que são a flor da mocidade portugueza e as esperanças da patria, inaugura e proclama um reinado de paz, de civilização e de progresso; porque as sciencias são inimigas da guerra, e a arma mais poderosa para ganhar a victoria na conquista da civilização e do progresso. Antes que o immortal Colombo ousasse aventurar-se ao alto mar, em frágil baixel, já outros mais práticos e mais bem providos do que elle o tinham navegado em todas as direcções, sem nunca, avistarem nem sonharem as praias de um novo mundo. E porque lhes faltava a sciencia que suggeriu a idéa d'elle ao ousado argonauta, o qual, firme n'essa idéa, e com os olhos fitos na estrella que a sciencia lhe apontava, viu surgir-lhe pela proa a terra desejada, e pôde colher o velocino de oiro com que a Providencia quis premiar a sua fé viva na voz da sciencia, que é a voz de Deus. Foi a sciencia que, subjugando as forças da natureza, poz á disposição do homem o ferro, o fogo, a agua, o vento, o vapor, a electricidade, o gaz, a luz e outros agentes naturaes com que, alargando a esphera da vida no tempo e no espaço, obrou os prodígios e maravilhas da civilização moderna. Mas se a sciencia assim promove a prosperidade publica, não tem menor influencia na felicidade particular. Ajuntae todas as riquezas de Crespo; levanta soberbos palacios com os jardins e banquetes de Lucullo; frequenta theatros, bailes, jogos e passeios; percorrei o mundo inteiro nas azas do vento e nas nuvens do vapor; gosae todos os divertimentos e distracções que a vossa imaginação possa inventar; se o vosso coração não tiver sido cultivado com uma educação moral e religiosa bem ordenada; se o vosso espirito não tiver sido desenvolvido por uma instrucção solida e substancial; encontrareis nessas grandezas e divertimentos uma saciedade enfadonha, um desalento cansado, uma aridez de alma insoffrida, e uma inquietação de espirito desesperada que vos ha de levar á sepultura, e o coração retalhado de desgostos e amarguras. Pelo contrario, se uma educação esmerada tiver formado os sentimentos do vosso coração, se uma instrucção escolhida tiver desenvolvido as faculdades do vosso espirito, encontrareis n'essas riquezas o património dos pobres, o amparo dos desvalidos, a consolação dos afflictos, os recursos do estado, e os meios necessários para passar uma vida larga e feliz no seio da vossa familia e, na companhia dos vossos amigos, entregues á cultura das sciencias e á pratica das virtudes que, depois de fazerem a felicidade do homem n'esta vida, ainda fazem a sua bemaventurança na outra. Cultivae pois, illustres mancebos, as sciencias, com todas as forças do vosso coração. Apurae os vossos sentidos com o estudo das sciencias physicás; formae os vossos sentimentos com o estudo das sciencias moraes; desenvolvei o vosso espirito com o estudo das sciencias intellectuaes. Bem sei que este trabalho demanda fadigas e vigalias, que sómente uma nobre coragem pôde vencer. Bem sei que é preciso sacrificar a um estudo severo e assíduo não só as distracções e frivolidades de uma vida leviana, senão também os prazeres mais innocentes de uma juventude alegre e jovial. Bem sei tudo isto, porque muitas vezes me tem doído o coração, por me ver na dura necessidade de vos impor estes sacrificios; porém o espirito do homem, por mais favorecido que seja da natureza, não produz fructo sem ser fecundado por um estudo aturado, por uma experiencia perspicaz e por uma meditação profunda. Mas quanto não é gloriosa e brilhante a recompensa de tantos sacrificios! Quanto não é lisongeira a idéa de nada dever senão a si proprio! Quanto não é nobre e legitimo o orgulho de obter uma posição honrosa na sociedade, tendo por recommendação sómente o trabalho, o estudo, a sciencia e o mérito pessoal!! ... Haja muito embora quem ainda se queira encostar á sombra de antigos brazões, ou ao esplendor de opulentas fortunas; mas lembre-se que a nobreza e a riqueza são luzes, que alumiam tanto o vicio como a virtude; e que sómente esta e a sciencia podem dar a verdadeira grandeza. Se algumas almas fracas, seduzidas pelos attractivos do bem-estar material, têm levantado altares ao culto do bezerro de oiro; nem por isso a consciência do bem moral ainda acabou entrenós; porque os sentimentos nobres, grandes é generosos nunca morrem em corações portuguezes: pôde a sua luz tornar-se menos brilhante;

apagar-se, nunca. Ainda a beneficencia e caridade publica e particular levantam entre nós estabelecimentos de piedade, aonde a necessidade, a infancia desvalida e a humanidade enferma encontram abrigo e allivio. Ainda se multiplicam escolas de ensino publico e particular, aonde o filho do pobre encontra o pão do espirito. Ainda a política offerece a todos garantias de segurança, liberdade e independencia, sem distincção de classes nem de pessoas. Ainda a justiça, defendendo o innocente contra o criminoso, estende a este a mão bemfazeja para o arrancar do abysmo do crime, e restituir á sociedade corrigido e emendado. Ainda a incredulidade e o scepticismo não despovoaram os templos: e uma nação inteira vae prostrar-se de joelhos diante dos altares, pedindo a Deus misericórdia, para salvar o Rei, que tanto amou e de quem foi tão amada. Quando uma nação dá tantos signaes de vida moral e religiosa, não está morta nem corrupta. Apareça uma mão firme e vigorosa, que a saiba guiar pela estrada da justiça, da moral e da religião, que, se não der saltos no caminho do progresso, ha de dar passos accelerados e seguros... Essa mão ha de ser a mesma, que hoje empunha o sceptro portuguez, a do Senhor D Luiz I, o qual, instruído na arte de reinar, não só pelos seus estudos e viagens, senão também pelas lições de seu augusto irmão, que, no verdor dos annos, ensinou a ser reis os reis do inundo, ha de accender nos nossos corações o fogo sagrado da sciencia e da virtude; não para matar os interesses materiaes, mas para os fazer marchar acompanhados dos moraes; porque n essa boa companhia vae o verdadeiro progresso, a felicidade dos povos, e a gloria dos reis, que leva o seu nome, abençoado, á posteridade. Disse.

- DL 21 **Discurso recitado pelo dr. Frederico de Azevedo Faro e Noronha, segundo lente da faculdade de direito, na mesma occasião.** Ser nobre é acaso; acaso o ter engenho. Ser virtuoso é tudo; Empregar as virtudes e os talentos Em ser profícuo á pátria É levar a virtude ao grau supremo, Alem da commum gloria. FYL. ELYS. ODE. Jovens académicos. Vós ides receber hoje os prémios litterarios, que as nossas faculdades decretaram aos alumnos, que no proximo anno lectivo mais se distinguiram em seus cursos pelos seus talentos, pelo seu estudo, e pela sua boa morigeração. Este dia, porém, o da maior festividade para a nossa academia, bem como o é hoje para a nação inteira, e que por tão faustos motivos deveria ser inteiro contentamento para todos os portuguezes, e especialmente para vós, para vossos mestres, e para vossas famílias, é pelo contrario para nós acompanhado de bem tristes e acerbas recordações. Longe de mim a idéa de querer com lugubres vozes enlutar hoje um dia único de festa, votado ao justo jubilo nacional; e de vir ainda rasgar mais as profundas feridas, que estão e por muito tempo estarão derramando sangue de nossos corações. Mas um clarão momentâneo de enthusiastica alegria não póde dissipar as densas trevas de uma noite dilatadissima de tristeza: e a dolorosa lembrança de que aquelle augusto e joven príncipe, tão sabio como virtuoso, que ha pouco mais de um anno, n'este mesmo lugar, nós vimos proferindo instructivas palavras de conselho, de louvor e de moralisação, coroando de louros scientificos aos alumnos mais benemeritos da vossa academia, e transmittindo a todos um abraço fraternal, mas que hoje vemos já sem vida e gelado em ura tumulto! esta lembrança, é mui viva, para, que em nossos ânimos possa dar entrada a algumas outras considerações. A presença magestosa, as maneiras affaveis e as ponderosas palavras do magnanimo rei imprimiram um character quasi sacramental em todas as solemnidades d'este acto pomposo: e talvez por muito tempo elle não possa aqui ser celebrado, sem que se nos affigure aquelle genio benefico e protector, invisível e sobranceiro, inspirando as intelligencias, e dominando poderosamente todos os corações. E quando estes se acham impressionados com tão intimas affecções, poderão elles dar grande apreço e attenção ás vaidades enganosas do mundo? Não. Nas grandes calamidades calam-se todas as ambições. A vista de um tumulto as distincções desaparecem, e esquece-se até a idéa de gloria, ficando apenas restando, para as almas generosas e puras, um sentimento consolador, que é a consciência da pratica do bem, e do cumprimento do dever. O dever! Palavra admiravel, que deveria ser gravada em caracteres de fogo no coração de todos os homens. O dever, vinculo sagrado, que nos liga ao entrar

na vida, e nos acompanha até á sepultura; o dever, synthese perfeita de todas as virtude?, e lei suprema de todos os corações puros; se por uma parte é o soberano imperioso e inflexível de todas as acções do homem, pela outra é também aquelle senhor, que melhor recompensa os fieis executores de seus invariáveis preceitos; pois que alem dos prémios inherentes á pratica das virtudes, elle lhes outorga o da lisongeira estima dos outros; e, o que ainda é maior prémio, o da própria estima e satisfação. Pelo dever de levar ao amago da alma as regeneradoras maximas da religião sacrosanta que professámos: pelo dever de conduzir o homem pela estrada do justo á felicidade social: pelo dever de restituir á humanidade enferma a saude perdida, e de salva-la dos flagellos devastadores, que ameaçam ás vezes despovoar impérios: pelo dever de estreitar os vínculos fraternas entre todos os povos, e de tornar-lhes communs todos os productos da natureza e das artes: pelo dever de minorar e suavisar os trabalhos mais pesados do homem, e de alcançar-lhes mais aprazíveis e felizes dias: pelo dever em fim de ser profícuo ao género humano: o homem votado ao sacerdócio das sciencias gostoso se entrega a profundos estudos, a prolongadas vigílias, e a austeras privações, e sente seu coração satisfeito por ver cumpridos seus destinos em beneficio da humanidade. São estes nobres sentimentos alimentados e guiados por vossos mestres, quem, jovens académicos, vos alcançaram os logares honrosos e distinctos que hoje estaes occupando, e n'elles não representaes tanto vossas individualidades pessoas, como os diversos ramos das sciencias a que vos tendes dedicado. Não são portanto unicamente vossos os triumphos e a gloria que hoje alcançaes; são triumphos e gloria das sciencias e dos que se votam ao seu culto. São triumphos e gloria de vossos paes, que desvelados promovem vossa educação: são triumphos e gloria de vossos condiscipulos, assíduos companheiros, e emulos no estudo: são triumphos e gloria de vossos mestres, que vos guiaram n'elle: são triumphos e gloria d'esta universidade, que se vê dignamente reproduzida em filhos benemeritos, que perpetuem sua honrosa reputação: são, finalmente, triumphos e gloria da patria e da humanidade, que depositando confiadas sua felicidade futura no culto progressivo das sciencias, e esperanças contemplam em vós os zelosos apóstolos d'ellas. Mas estes triumphos serão momentâneos, e esta gloria ephemera, se não forem fundados em bases solidas e indestructiveis; e estas só podem ser a virtude, a firmeza de character e a paciência. Virtude vem de força, e só o homem forte é que pode ser verdadeiramente virtuoso. Só é digno d'este nome aquelle que, senhor de si, sabe vencer e dominar as ruins paixões que por desgraça assomem a seu coração: aquelle que desassombrado e sem tibieza caminha com passo firme e seguro no meio de todas as seducções, e que supporta tanto a opulência sem orgulho, como a indigência sem fraqueza; e que finalmente, arrostando todos os obstáculos e difficuldades, faz depender sua conducta só de Deus e da sua consciência. Mas a virtude só é virtude quando assenta em uma vontade perpetua e constante, como ensinava essa religião philosophica das grandes almas, o estoicismo; e esta permanência e constância só a dá a firmeza de character. Que importa que nossas inclinações sejam nobres e nossas intenções generosas, se o menor obstáculo nos retém, o menor perigo nos assusta, e o menor prazer nos desvaira? Que importa que o céu nos tenha concedido o sagrado facho do genio, se a fraqueza ou a negligencia o deixam amortecer e apagar? A firmeza de character é o complemento necessário de todas as nossas faculdades intellectuaes e moraes, que ella desenvolve, dirige e sustenta nas circumstancias mais difficeis e criticas da vida. Sem a firmeza de character nunca proposito algum arduo e trabalhoso será levado ao cabo, e só escudado por ella é que os homens de coração e de talento têm resistido aos ataques de uma obstinada contrariedade, e a outra inimiga ainda mais mortal da intelligencia, que é a timida e funesta desanimação. A paciência emfim é um dos attributos do genio, e talvez igual a elle. Para que um homem se possa tornar conspícuo em qualquer ramo dos conhecimentos humanos, é necessário ter a constância de consagrar grande parte da sua existência ao estudo d'elle. E é só a uma aturada perseverança que se devem esses monumentos seculares, essas producções

maravilhosas, essas obras de erudição imensa, a cujo respeito nos sentimos penetrados de uma respeitosa admiração. É a uma prolongada paciência que devem o illustre e immortal nome de que gosam esses génios sublimes e bemfazajos, qua empregam toda a vida em levantar sumptuosos estabelecimentos da piedade, de instrução e de caridade, e a quem a humanidade agradecida tributa uma justa veneração e merecido reconhecimento. Não basta porém ser firme e perseverante só em certas circumstancias: é preciso se-lo sempre, e ter bastante elevação de alma, para preferir a vantagens fáceis e de pequeno movimento, e que dão por isso apenas uma reputação passageira e precavia, aquellas que nos promettem uma gloria segura e duradoura, posto que adquirida á custa de longos e penosos trabalhos, ou de heroicas virtudes. Cumprindo pois vosso dever com uma vontade constante, fortificados vossos ânímos com uma inabalavel firmeza de character, e perseverando em vossos esforços com uma resignada paciência, vós, jovens académicos, conseguireis possuir aquella sciencia, de que a moderna sociedade espera a sua regeneração e desenvolvimento, e de cuja missão se deve julgar encarregada a actual geração estudiosa. Mas só uma sciencia completa, baseada na virtude e na religião, é que poderá produzir esses sasonados e nutritivos fructos de que a sociedade precisa para a sua feliz existência, melhoramento e verdadeira civilização; porque uma sciencia falsa e apenas apparente, que cria sómente o orgulho insolente, a vaidade ridícula, a ira moralidade imprudente, e a irreligião escandalosa, essa, muito peor que a ignorância, é a maior peste e flagello da sociedade. Não é esta, mas sim a solida e verdadeira sciencia, quem unicamente vos obterá a completa satisfação de vossos ânímos; os cordiaes louvores de vossos mestres; a consideração e estima de vossos concidadãos; as venerandas bênçãos de vossos paes; e os sinceros abraços de vossas familias: e um dia ella vos alcançará a benevolencia e graças do esperançoso Príncipe, que, repassado de dôr e banhado em lagrimas, se senta hoje em seu throno, que inda ha poucos dias a fatalíssima perda do mais querido e fiel dos irmãos, do mais virtuoso dos homens, e do mais perfeito dos reis, deixou em luto e vasio; mas que n'este dia occupado por iguaes virtudes, igual intelligencia, iguaes estudos e experiencia, e por igual dedicação, continuará a ser o caro objecto da veneração e ufania para todos os portuguezes, e de lição e inveja para todos os povos. Disse.

- DL 23 Pela direcção geral de instrução publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 8 do proximo mez de fevereiro, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de oratoria, poética e litteratura, e historia, chronologia e geographia (5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup>) do Jyceu de Vizeu, e de grammatica portugueza, latina e latinidade da villa de Arouca, do districto de Aveiro; declarando-se sem effeito o concurso da cadeira d'esta ultima disciplina da villa de Agueda, do mesmo districto, annunciado em 13 do corrente em logar da de Arouca: segundo os programmas as abaixo publicados, a primeira com o ordenado annual de 350\$000 réis, e a segunda com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo thesouro publico; e se o professor de latim der a seus discípulos lições de francez, perceberá mais a gratificação de 30\$000 réis, segundo o artigo 62.<sup>o</sup> do decreto de 20 de setembro de 1844. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de janeiro de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 23 PROGRAMMA. **Para os exames dos professores de oratoria, poética e litteratura classica, especialmente a portugueza** 1.<sup>o</sup> Na historia critica da eloquência, da poesia, e da

historiographia. 2.º No methodo pratico de ensinar a historia da litteratura classica, a rhetorica, a poética, e exercícos de composição e de declaração. 3.º Nas principaes regras da rhetorica sobre a eloquência em geral e a oratoria em especial. 4.º Nas da poética sobre a poesia em geral e especial, e versificação portugueza. 5.º Na analyse rhetorica de um logar de uma oração de Cicero, e de um discurso prosaico dos clássicos portuguezes. 6.º Na analyse poética de um logar de Virgílio, e de um de Camões. 7.º Na explicação por escripto de um logar do compendio de rhetorica, e de um do de poética. 8.º Na prelecção sobre alguma das matérias de rhetorica ou poética.

- DL 23 PROGRAMMA. **Para os exames dos professores de historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.** 1.º Historia da origem e progressos da geographia, da chronologia e historiographia. 2.º Geographia physica, em particular a de Portugal e seus dominios; política, em especial a de Portugal e suas possessões; commercial, não só a do continente, mas a das possessões ultramarinas. 3.º Chronologia civil e histórica. 4.º Historia antiga, moderna e portugueza. 5.º Methodo pratico de ensinar geographia, chronologia e historia. 6.º Desenvolvimento por escripto em geographia ou chronologia e historia. 7.º Prelecções em geographia, em especial a de Portugal e seus dominios ultramarinos; em chronologia ou historia, especialmente a de Portugal e seus dominios.
- DL 23 PROGRAMMA. **Para os exames dos professores de grammatica portugueza e latina e de latinidade:** 1.º Historia critica das linguas latiria e portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes períodos e mais distinctos escriptores em prosa e verso. 2.º Methodo pratico de ensinar grammatica em geral, grammatica latina e portugueza, e construcção dos auctores, notando as suas principaes differenças. 3.º Traducção vocal de Tito Livio, de Virgílio e de Horacio. 4.º Regencia e analyse grammatical latina e portugueza. 5.º Regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Regras da prosodia latina. 7.º Noções das principaes especies de versos latinos. 8.º Erudição archeologica, especialmente na da magistratura romana nas differentes fôrmas de governo, na monarchia, na republica e no império. 9.º Mythologia dos gregos e romanos. 10.º Traducção por escripto de latim para portuguez – cartas selectas de Cícero; de portuguez para latim – logares selectos dos nossos clássicos; notando as concordâncias e discrepâncias entre o latim e o portuguez.
- DL 24 Sua Magestade El-Rei, tendo em consideração o que lhe representou o director da escola normal primaria de Lisboa sobre a necessidade e conveniência de se determinar desde já o enxoval com que devem reunir-se os alumnos que forem admittidos ao internado da mesma escola, visto que se não acha ainda decretado o respectivo regulamento interno: ha por bem, ouvido o conselho geral de instrucção publica, approvar provisoriamente a relação dos objectos que constituem o enxoval dos alumnos-mestres da referida escola; a qual relação com esta portaria baixa assignada pelo conselheiro director geral da instrucção publica no ministério do reino. Paço de Caxias, em 20 de janeiro de 1862. Marquez de Loulé.
- DL 24 **Relação dos objectos que compõem o enxoval de cada um dos alumnos-mestres da escola normal primaria de Lisboa**, a que se refere a portaria do ministério do reino da data de hoje. Um casaco de panno preto. Um par de calças dito. Um colete dito. Um par de calças de brim branco. Um lenço de seda preto para o pescoço. Um chapéu redondo. Um par de sapatos abotinados de bezerro fino. Um casaco de panno de mescla. Um par de calças, dito. Um bonné de panno preto. Dois pares de sapatos-abotinados de couro. Uma fita preta para o pescoço. Dois pares de calças de cotim cru. Dois casacos dito. Seis camisas de algodão fino Tres ditas para dormir. Quatro pares de meias. Seis lenços de assoar. Pentas fino e de alisar. Escova de cabelo. Dita para fato. Dita para dentes. Duas ditas para calçado. Espelho, canivete e thesoura para unhas. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 20 de janeiro de 1862. José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 25 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 7 do proximo mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras, de instrucção primaria, 1.º grau, de Borralha, no districto de Aveiro; Vinhas, no de Bragança; Lavre, Monte de Trigo, Pavia e Portel, no de Evora; Cedavim (substituição), Mata de Lobos, Nave de Haver e Villa de Açores, no da Guarda; sitio de S. Gabriel e Venade, no de Vianna do Castello; Favaios e Santa Maria de Salto, no de Villa Real; S. João de Tarouca, no de Vizeu. A substituição de Cedavim com o ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 10\$000 réis pela camara municipal, e as outras cadeiras com 90\$000 réis pelo thesouro publico e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, a de Borralha casa e mobília pela respectiva junta de parochia, a de Lavre casa e mobilia pela camara municipal, e a de Villa de Açores casa e mobilia pela junta de parochia, 10\$000 réis pela confraria de Nossa Senhora e 20\$000 réis pela do Santíssimo. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo, e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 31 de janeiro de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 25 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério Maria de Almeida, na qualidade de universal herdeira do finado padre Domingos José Rodrigues da Silva, o pagamento do que a este se ficára devendo como professor, que foi, jubilado na cadeira de latim em Agueda.
- DL 26 Tendo de ser fixada, na conformidade do que se acha estabelecido pelos n.ºs 1.º e 2.º das instrucções approvadas por portaria do ministério do reino de 26 de agosto do anno passado, a epocha em que devem ter logar no presente anno lectivo os exames dos candidatos ás cadeiras de mathematica elementar dos lyceus nacionaes; e bem assim tendo de ser feita a nomeação dos lentes que devem compor Os jurys dos referidos exames na universidade de Coimbra, na escola polytechnica de Lisboa e na academia polytechnica do Porto: ha Sua Magestade El-Rei por bem determinar: 1.º Os exames dos candidatos ás cadeiras de mathematica elementar terão logar no corrente anno na primeira quinzena do mez de abril. 2.º O jury d'estes exames será composto na universidade de Coimbra dos lentes cathedrauticos da faculdade de mathematica, drs. Francisco de Castro Freire, Rufino Guerra Osorio e Jacome Luiz Sarmiento de Vasconcellos; na escola polytechnica dos lentes proprietários de mathematica Augusto José da Cunha e José Maria da Ponte e Horta, e do lente substituto Marianno Ghira; na academia polytechnica do Porto dos lentes proprietários das sobreditas sciencias Joaquim Torquato Alvares Ribeiro e Antonio Luiz Soares, e do lente substituto dr. Antonio Pinto de Magalhães Aguiar. 3.º Pela direcção geral de instrucção publica se expedirão as ordens e instrucções necessárias para a execução d'esta portaria. Paço, em 20 de janeiro de 1862. *Marquez de Loulé.*
- DL 26 Pela direcção geral de instrucção publica do ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 30 do corrente mez, perante os commissarios dos estudos de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de mathematica elementar em curso biennial com as de principios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos dos lyceus nacionaes de Beja, Castello Branco, Horta e Ponta Delgada, com o ordenado de 350\$000 réis; e da cidade de Elvas em curso bial com a de philosophia racionai e moral e principios de direito natural, com o ordenado de

320\$000 réis; pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser admittidos ao concurso para estas cadeiras são obrigados a apresentar aos commissários dos estudos de um dos tres referidos districtos, onde pretenderem fazer exame, os seus requerimentos no praso marcado, e instruidos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade por onde provem ter pelo menos vinte e cinco annos completos; 2.º Certidão de folha corrida; 3.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelos parochos das freguezias, camaras municipaes, e administradores do concelho ou concelhos, onde houverem residido os últimos tres annos; 4.º Attestados de facultativos de que não padecem moléstia contagiosa; 5.º Alguns dos seguintes diplomas: Carta de formatura nas faculdades de mathematica, philosophia ou medicina da universidade de Coimbra; Carta de approvação em algum dos cursos superiores da escola polytechnica de Lisboa; Carta de approvação em algum dos cursos correspondentes na academia polytechnica do Porto; Carta de approvação no curso completo das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto. Os candidatos podem juntar aos requerimentos quaesquer outros documentos que comprovem o seu mérito e serviços litterarios. E findo o praso acima marcado lhes será assignado dia para as provas publicas perante o respectivo jury, na forma das instrucções e programma approvados por portaria de 26 de agosto de 1861, que novamente são publicados n'esta data no *Diário de Lisboa*. Secretaria de estado dos negocios do reino, em 27 de janeiro de 1862. O conselheiro director geral, *José Eduardo Magalhães Coutinho*.

- DL 26 Instrucções e programma para os exames dos candidatos ás cadeiras de mathematica elementar nos lyceus nacionaes I Os concursos para as cadeiras de mathematica elementar, que comprehendem a arithmetica, a algebra até ás equações do segundo grau a uma incógnita, a geometria synthetica, os principios de trigonometria plana, e a geographia mathematica, serão feitos em Lisboa, Coimbra e Porto. O governo fixa annualmente as epochas em que os exames devem ter logar. II Os jurys d'estes exames são constituídos em Coimbra por tres leutes da faculdade de mathematica, e em Lisboa e Porto por igual numero de lentes de mathematica da escola polytechnica, e da academia polytechnica. *a* – O governo nomeia os lentes que têm de compor os jurys em cada uma d'aquellas epochas. *b* – O presidente de cada jury será o lente mais antigo d'entre os nomeados; o secretario sem voto será o do lyceu nacional. III Para serem admittidos ao concurso para estas cadeiras os candidatos são obrigados a apresentar aos commissários dos estudos de um dos tres districtos, onde pretenderem fazer exame, os seus requerimentos no praso marcado, e instruidos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade, por onde provem ter, pelo menos, vinte e cinco annos completos; 2.º Folha corrida; 3.º Attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelos parochos das freguezias, camaras municipaes, ou administradores do concelho ou concelhos, onde houverem residido nos últimos tres annos; 4.º Attestados de facultativos, de que não padecem moléstia contagiosa; 5.º Algum dos seguintes diplomas: Carta de formatura nas faculdades de mathematica, philosophia ou medicina da universidade de Coimbra; Carta de approvação em algum dos cursos superiores da escola polytechnica de Lisboa; Carta de approvação em algum dos cursos correspondentes da academia polytechnica do Porto; Carta de approvação no curso completo das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto. Os candidatos podem juntar aos requerimentos quaesquer outros documentos, que comprovem o seu mérito e serviços litterarios. IV Terminado o praso do concurso, os commissarios dos estudos, verificando pelos documentos quaes os candidatos que reúnem os requisitos legaes para serem admittidos ás provas do mesmo concurso, enviam uma relação de todos elles ao ministério do reino, pela direcção geral da instrucção publica, para ser publicada na folha official do governo, e em Coimbra e no Porto fazem publicar n'algum dos jornaes, que ali se imprimem, iguaes relações, e remettem ao presidente do jury a lista de todos os concorrentes admittidos ás provas publicas, acompanhada dos requerimentos. V Os candidatos que não forem incluídos n'estas relações podem recorrer ao governo do despacho do commissario dos estudos,

apresentando a este funcionario os seus requerimentos dentro do praso de oito dias, a contar da data da publicação dos nomes dos concorrentes admittidos ao concurso. Os commissarios dos estudos enviam logo estes requerimentos ao governo com a sua particular informação. VI O jury do concurso assigna os dias em que as provas publicas podem ter logar. VII As provas do concurso são escriptas e oraes. VIII As provas escriptas consistem n'uma dissertação sobre um ponto, tirado á sorte, de arithmetica, álgebra, geometria ou trigonometria, e na resolução de dois problemas de util applicação aos usos sociaes. *a* – A dissertação é feita sem o auxilio de livros ou notas manuscriptas, na sala doas exames e na presença do jury. Para a resolução dos problemas se concedem aos candidatos as taboas de logarithmos de Callet. O tempo destinado para cada uma das provas escriptas não excederá a seis horas. *b* – A infracção d'estas regras é motivo de exclusão das provas subseqüentes para o candidato que a praticar. *c* – Se na resolução dos problemas o candidato recorrer ao emprego de formulas algébricas, será n'este caso obrigado a deduzir as mesmas formulas. *d* – As provas escriptas são dadas por todos os candidatos nos mesmos dias. Os pontos são communs para todos os concorrentes. *e* – Concluidas as dissertações, e resolvidos os problemas, serão estes documentos rubricados pelo presidente e pelos outros dois membros do jury, e depois de examinados e qualificados farão parte do processo, que ha de subir á presença do governo. IX As provas oraes consistem em duas lições de uma hora cada uma, sobre pontos tirados á sorte vinte e quatro horas antes. A primeira versará sobre um ponto de arithmetica ou algebra; a segunda sobre geometria, trigonometria: ou geographia mathematica. *a* – Em cada uma das provas oraes o candidato é obrigado a responder a quaesquer interrogações que tenham relação com a matéria do ponto. As interrogações duram meia hora. *b* – As interrogações podem versar igualmente sobre os principios fundamentaes da sciencia, cujo conhecimento se deva suppor nos candidatos. *c* – Finda a segunda lição e em acto continuo se apresentarão aos candidatos os principaes instrumentos empregados na topographia, a fim d'elles mostrarem que possuem os conhecimentos práticos indispensáveis. X Os pontos para as provas escriptas são vinte e cinco, pelo menos; e igual deve ser o numero de pontos para as provas oraes. Estes pontos são feitos pelos juizes nomeados para os exames, e submettidos dez dias antes de começarem as provas do concurso á approvação dos conselhos académicos ou escolares, a que pertencerem os membros do jury. Os pontos são reformados em cada epocha de exames, e os que tiverem sido objecto de prova escripta ou oral n'uma epocha não poderão repetir-se nas duas immediatas. Os pontos para as provas escriptas estarão patentes na secretaria do lyceu por espaço de tres dias. XI No mesmo dia haverá, pelo menos, duas lições oraes, quando os candidatos forem mais que um. Os pontos para as provas escriptas e oraes são tirados á sorte pelo candidato mais antigo, com assistência dos membros dos jurys e do secretario do lyceu, e mais concorrentes. XII Concluída cada uma das provas oraes, o jury procede á votação em escrutínio por letras, que designem as qualificações de – *muito bom* – *bom* – *sufficiente* – ou – *mau*. XIII Terminado o concurso, o jury ordena em conferencia a proposta graduada de todos os concorrentes, tendo em vista as qualificações que cada um obteve, que serão juntas ao processo, e as mais habilitações moraes, litterarias e scientificas, que constarem dos documentos apresentados pelos candidatos. *a* – Esta proposta em fôrma de consulta é dirigida directamente ao ministério do reino pelo presidente do jury com a sua particular informação. *b* – Uma relação de todos os candidatos, que satisfizeram a todas as provas do concurso, será remettida pelo presidente do jury ao commissario dos estudos, para, procedendo ás necessárias informações ácerca do seu procedimento moral, dar conta de tudo ao governo pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino. XIV Os candidatos, que por justificado motivo de moléstia se acharem impossibilitados de tirar ponto nos dias, que lhes forem designados, requerem o adiamento do concurso ao presidente do jury, que lhes póde conceder até dez dias, ficando entretanto suspensos os concursos dos mais concorrentes, que não estiverem de ponto. *a* – Os que, findo este

prazo, se não. apresentarem para dar as provas do concurso, ou faltarem, sem justificado motivo de moléstia, a tirar ponto nos dias, que lhes forem designados, perdem o direito de ser admittidos ao concurso, a que tiverem dado o nome. *b* – Os que, depois de tirarem ponto, faltarem ás provas publicas, ainda que seja por motivo de moléstia justificada, não podem repetir a prova no outro dia, nem ser mais admittidos n’este concurso. XV O provimento das cadeiras, que vagarem no intervallo de uma a outra epocha de exames, póde recair nos candidatos que, tendo obtido boas qualificações no concurso immediatamente anterior, não tiverem comtudo sido providos, por ser superior o numero dos candidatos habilitados ao das cadeiras vagas. Igualmente podem obter titulo de capacidade para o ensino particular d’estas disciplinas os que se acharem nas circumstancias a que se refere este artigo, se ás habilitações litterarias reunirem as mais condições exigidas pela legislação vigente. XVI Ficam auctorizados os presidentes dos jurys a providenciar nos casos omissos n’estas instrucções, fazendo subir á presença do governo quaesquer ponderações, que a pratica lhes houver aconselhado. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 26 de agosto de 1861. O conselheiro director geral, *José Eduardo Magalhães Coutinho*.

- DL 26 PROGRAMMA. ARITHMETICA: Differentes systemas de numeração. Leis da numeração decimal. Operações fundamentaes da arithmetica com numeros inteiros e decimaes; operações approximadas; grau de approximação dos resultados. Theoria dos numeros primos; decomposição de um numero nos seus factores primos; indagação de um máximo divisor commum de dois ou mais numeros; condições da divisibilidade dos numeros 2, 3, 5, 7, 9 e 11. Fracções ordinárias, operações; reducção de muitas fracções ao seu denominador commum mais simples; conversão das fracções ordinárias em decimaes, e d’estas nas ordinárias; dizima periódica; fracções continuas. Numeros complexos; operações. Systema legal de pesos e medidas; formação de taboas para converter as medidas antigas nas legaes, e reciprocamente. Formação das potências de quaesquer numeros, e extracção das raizes quadrada e cubica. Rasões e proporções; regra de tres simples e composta; regra de juros e descontos; regra de câmbios; regra de companhia; regra de liga simples; regra de falsa posição. Progressões e logarithmos; uso das taboas de Callet. ÁLGEBRA ELEMENTAR: Emprego das letras e dos signaes como meios de generalisação e abreviação. Operações fundamentaes sobre as quantidades algébricas; regra dos signaes. Formação das potências; formula do binomio; termo geral. Extracção das raizes dos monomios e polynomios. Equações do primeiro grau a uma ou mais incógnitas; diferentes methodos de eliminação; formulas geraes para a resolução de um systema de equações do 1.º grau a duas, ou tres incógnitas; discussão completa d’estas formulas. Regras para a resolução dos problemas. Analyse indeterminada do 1.º grau. Equações do 2.º grau a uma incógnita; decomposição do trinomio  $x^2 + px + q$  nos seus factores do 1.º grau, interpretação das raizes negativas, incommensuraveis ou imaginarias. Propriedades principaes das progressões arithmeticas e geométricas; noções sobre a convergência ou divergência das series. Theoria algébrica dos logarithmos; formação e uso das taboas. Deducção das formulas applicaveis ás questões Se juros compostos e annuidades; resolução das equações exponenciaes. geometria synthetica. *Figuras planas* – linhas rectas, propriedades das perpendiculares e obliquas; propriedades das rectas paralelas. Somma dos ângulos de um triângulo e de um polygono qualquer. Casos de igualdade dos triângulos. Propriedades dos parallelogramos. Circulo; dependencia mutua das cordas e dos arcos, e das suas distancias ao centro; graduação dos ângulos; propriedades das seccantes, e da tangente do circulo; inscripção e circumscripção dos polygonos regulares; relação do diâmetro á circumferencia. Linhas proporcionaes. Triângulos e polygonos semelhantes; decomposição destes em triângulos semelhantes; avaliação das superficies dos polygonos e do circulo. Noções sobre as secções cónicas. *Figuras no espaço* – Theoremas relativos á linha recta e ao plano no espaço; rectas e planos paralelos; planos perpendiculares. Casos de similhaça das pyramides, dos

parallelipipedos e dos prismas; casos de igualdade; igualdade por symetria. Decomposição dos polyedros semelhantes em pyramides triangulares semelhantes. Áreas e volumes dos polyedros. Propriedades do cone e do cylindro rectos; suas áreas e volumes; geração dos cones e dos eylindros em geral; superficies planificáveis. Geração da esphera; secções planas; área e volume da esphera, do segmento e do sector espherico. Comparação dos methodos de exhaustão e dos limites. Applicações da geometria á agrimensura.

Construcção das escalas e dos nonios; verificação das recuas e do esquadro.

TRIGONOMETRIA RECTILINEA: Linhas trigonométricas; suas principaes relações; grandeza e posição das linhas trigonométricas nos differentes quadrantes. Deducção das formulas trigonométricas de mais util applicação; theorema fundamental. Formação das taboas trigonométricas e seu uso. Formulas para a resolução dos triângulos rectangulos e obliquangulos; accommodação das formulas ao calculo por logarithmos. Applicações da trigonometria ao levantamento das plantas; uso da plancheta; descripção e uso dos principaes instrumentos empregados na topographia. Noções sobre o nivelamento.

GEOGRAPHIA MATHEMATICA: Princípios geraes. Apparencias da esphera celeste; constellações principaes; movimento diurno; dia sideral; sua invariabilidade. Movimento apparente do sol; dia solar; desigualdade dos dias solares; ecliptica; sua obliquidade; pontos equinocciaes e solsticiaes. Ascensão recta e declinação do sol. Azimuth e vertical; estações. Tempo verdadeiro; tempo medio; equação do tempo. Diferença entre o anno tropico e sideral; idéa da precessão dos equinoccios. Movimento de rotação da terra.

Figura da terra; phenomenos que a determinam; comprimento dos graus do meridiano; sua desigualdade; fixação do metro. Determinação das longitudes e latitudes geographicas; zonas; climas. Planetas; satellites; cometas; idéa geral do systema do mundo. Eclipses do sol e da lua. Phases da lua; sua influencia sobre as marés; cartas geographicas. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de agosto de 1861. O conselheiro director geral, *José Eduardo Magalhães Coutinho*.

- DL 27 Sua Magestade El-Rei, tomando em consideração o que lhe representou o conselheiro reitor da universidade de Coimbra em seu officio de 21 do corrente mez sobre a impossibilidade, por motivo de moléstia, em que se acha o lente jubilado da faculdade de philosophia da mesma universidade, dr. Manuel Martins Bandeira, de fazer parte do jury dos exames dos candidatos ás cadeiras de princípios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos, para que fora nomeado por portaria d'este ministério de 3 do corrente mez: ha por bem nomear o substituto ordinário da referida faculdade dr. Antonio dos Santos Viegas Júnior para fazer parte do jury dos ditos exames era logar do dr. Manuel Martins Bandeira. O que assim se participa ao conselheiro reitor da universidade de Coimbra para sua intelligencia e effeitos devidos. Paço, em 29 de janeiro de 1862. Marquez de Loulé.
- DL 27 Tendo o commissionado no ensino do real collegio militar, João Ricardo Cordeiro Júnior, representado que a gravidade da doença de que está soffrendo, não permite que continue a desempenhar a commissão de que foi encarregado por portaria de 29 de novembro do anno próximo passado: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que seja exonerado da commissão de ensino no mencionado collegio, por assim o pedir, e o exigir o seu mau estado de saude. Paço, em 20 de janeiro de 1862. Sá da Bandeira.
- DL 27 Achando-se a aula de geographia, chronologia e historia do real collegio militar interrompida, em consequência da exoneração do commissionado no ensino do mesmo collegio e encarregado da regencia da referida aula, João Ricardo Cordeiro Júnior, sendo portanto necessário e urgente que aos respectivos alumnos se ministre a instrucção d'aquella disciplina: Sua Magestade El-Rei, conformando-se com a proposta do director do mesmo collegio, ha por bem determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que Augusto José da Cunha, lente da 1.<sup>a</sup> cadeira da escola polytechnica, sirva

temporariamente na qualidade de commissionedo no ensino do mencionado collegio, sendo encarregado da regencia da aula de geographia, chronologia e historia, pelo que perceberá uma gratificação igual ao ordenado de substituto. O que se communica ao director do real collegio militar para os devidos efeitos. Paço, em 20 de janeiro de 1862. Sá da Bandeira.

- DL 27 Na conformidade do disposto no artigo 2.º do decreto de 10 de dezembro de 1851, se determinou por portaria de 13 do presente mez, que ao indivíduo abaixo declarado se desconte no seu tempo de serviço aquelle que esteve na frequência das aulas em que se matriculou na escola polytechnica no anno lectivo de 1860-1861: Ao alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 2, Alfredo Oscar de Azevedo May, desde 11 de outubro de 1860 até 12 de julho de 1861; por ter perdido o anno na maioria das cadeiras, em e consequencia de reprovação e de se inhabilitar a exame final, em virtude da disposição 2.ª do artigo 16.º do decreto de 2 de dezembro de 1857.
- DL 28 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 11 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, do extincto couto de Moure e Roças, no districto de Braga; Ericeira, no de Lisboa; Abitureiras, Aleanede, Alvega, Amiães de Baixo, Erra, Malhou, S. Miguel de Rio Torto, Vallada e Valle de Figueira, no de Santarém; Villa Pouca de Aguiar, no de Villa Real; Chavães, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, a de Aleanede casa, mobilia e utensilios pela camara municipal; a de Malhou casa pela camara, mobilia e utensilios pela junta de parochia, e a de S. Miguel de Rio Torto mobilia pela junta de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de fevereiro de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 28 **Escola Polytechnica** Pela direcção da escola polytechnica se annuncia que no dia 8 do proximo mez de março, ao meio dia, se ha de proceder á arrematação em hasta publica do seguinte: Tres dentes de elephante, marfim de lei. Sete armarios (quatro grandes e tres mais pequenos) de vinhatico com frentes envidraçadas e ornatos de talha. Estes objectos poderão ser examinados todos os dias não santificados, das nove horas ás quatro da tarde, em uma das salas do edificio da academia real das sciencias. F. de M. Villas Boas, secretario interino. (DL 31, 33)
- DL 29 **Lyceu Nacional de Lisboa** Tendo dado entrada n'esta reitoria, com o fim de se cumprir o preceito imposto no regulamento de 10 de abril de 1860, artigo 60.º, algumas relações de collegios e escolas particulares, que, por deficientes, carecem de ser reformadas por seus auctores, para produzirem o effeito legal para que se destinam, são por este modo prevenidos todos os directores de collegios, e professores que exercem n'este districto o magistério particular de instrucção secundaria, que para satisfazerem ao fim d'aquella disposição devem as referidas relações conter: 1.º Os nomes de todos os alumnos, rigorosamente alphabetados; 2.º Cada uma das disciplinas que estudara, não em termo svagos, mas com expressa designação; 3.º O numero de faltas em cada aula, em separado, com referencia ao tempo decorrido desde o primeiro dia de outubro até ao ultimo de

janeiro, ou desde o primeiro de fevereiro até ao ultimo de maio; 4.º A qualificação do seu aproveitamento em cada disciplina separadamente, não indefinida, mas graduada conforme o merecimento; 5.º A qualificação do seu comportamento, significada também por uma expressão que o caracterise. Reitoria do lyceu nacional de Lisboa, 1 de fevereiro de 1862. O reitor, o conselheiro D. José Maria de Almeida e Araújo Correia de Lacerda.

- DL 30 **Academia das Bellas Artes de Lisboa** A academia das bellas artes de Lisboa faz saber que no proximo mez de março terá logar a exposição publica das obras de bellas artes, e que na mesma serão admittidas: 1.º as que tiverem sido executadas na academia; 2.º as dos alumnos da academia, que por ella houverem sido approvadas; 3.º as de quaesquer pessoas que quizerem expor as suas composições á approvação ou censura do publico. As descripções d'essas obras com os nomes de seus auctores serão recebidas na academia até ao dia 1 do próximo mez de março, e as obras até ao dia 10 do dito mez. Academia das bellas artes, em 6 de fevereiro de 1862. Francisco de Assis Rodrigues, director geral. (DL 33)
- DL 30 **Curso Superior de Letras** São convidados os alumnos do primeiro anno do curso superior de letras, que requereram para fazerem exames depois de ferias, a irem renovar a sua instancia na secretaria do mesmo curso dentro do praso de cinco dias contínuos, a contar da presente data. (DL 31)
- DL 30 **Curso Superior de Letras** Pela secretaria do curso superior de letras se annuncia que se acham abertas as matriculas para o segundo anno do mesmo curso, por espaço de quinze dias, que terminará no dia 19 do corrente. Secretaria do curso superior de letras, 4 de fevereiro de 1862. O professor secretario interino, Augusto Maria da Costa e Sousa Lobo. (DL 31, 32)
- DL 31 **Relação dos indivíduos a quem foram concedidos titulos de capacidade para o ensino particular das disciplinas abaixo mencionadas** **DISTRICTO DE ANGRA DO HEROÍSMO** Rosa Auta da Silva Favilla – ler, escrever e contar e doutrina christã, e as prendas de coser, bordar, fazer meia e talhar. Gertrudes Borges Leal – instrucção primaria e as prendas próprias do sexo feminino. **DISTRICTO DE EVORA** João Antonio da Fonseca – instrucção primaria. **DISTRICTO DA HORTA** Francisco da Terra Furtado – instrucção primaria. João Manuel dos Santos – idem. Rosa Feliciano Terra – instrucção primaria e as prendas próprias do sexo feminino. Maria Polycena Xavier de Mendonça – idem. **DISTRICTO DE LISBOA** José Carlos Pistachini – instrucção primaria. Manuel Antonio Ribeiro de Barros – idem. Caetano Garcia da Cunha – idem. João Wager Rússell Júnior – idem. Francisco Maria Cardoso Leoni Júnior – idem. Catharina de Sena – instrucção primaria e as prendas próprias do sexo feminino. Maria Barbara da Apresentação Costa – idem. **DISTRICTO DE SANTARÉM** Roberto Magno de Sá – instrucção primaria. Anna Isabel – ler, escrever e contar e doutrina christã, e as prendas de coser, bordar, fazer meia e talhar. Titulo de auctorisação especial, concedido a D. Maria Emilia de Sá Annaya, para continuar a dirigir o collegio de meninas de Nossa Senhora da Encarnação, sito na praça de Luiz de Camões n.º 46, 3.º andar, na cidade de Lisboa.
- DL 33 **Nomeações:** Joaquim de Azevedo Sousa Vieira da Silva – nomeado professor substituto das cadeiras de princípios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos e de mathematica elementar do lyceu do Porto, por decreto de 5 de fevereiro corrente. Bernardo Xavier de Magalhães – para a de linguas franceza e ingleza do lyceu de Castelio Branco, por decreto de 6 de fevereiro corrente. Manuel Ribeiro de Figueiredo – para a de grammatica portugueza, latina e latinidade da villa de Santo Thyrso, districto do Porto, por decreto de 30 de janeiro ultimo. Gabriel Antonio Ramos de Castro – nomeado por três annos professor de grammatica portugueza, latina e latinidade do logar de Mosteiro, concelho de Vieira, districto de Braga, por despacho de 21 de janeiro ultimo. José de Vasconcellos Freire – nomeado secretario do lyceu de Castelio Branco, por decreto

de 30 de janeiro ultimo. **Jubilações:** José Honorio de Padua Cardoso, professor proprietário da cadeira de grammatica portugueza, latina e latinidade de Villa Viçosa – jubilado com o acréscimo da terça parte ao seu ordenado, sem exercício, por decreto de 6 de fevereiro corrente. **Professores vitalícios:** Manuel Nunes da Guerra – nomeado professor da cadeira de ensino primário de Santa Eulalia, concelho de Cea, districto da Guarda, por decreto de 5 de fevereiro corrente. Jacinto Baeta Júnior – para a de S. Domingos da Castanheira, concelho de Pedrogão Grande, districto de Leiria, por decreto da mesma data. José Joaquim Ferreira – para a de Canas de Sabugosa, concelho de Tondella, districto de Vizeu, por decreto da mesma data. Maria Adelaide Henriques de Moraes – nomeada mestra de meninas da freguezia de Mello, concelho de Gouveia, districto da Guarda, por decreto da mesma data. **Professores temporários:** José de Almeida Coimbra e Lemos – nomeado professor da cadeira de ensino primário da freguezia de Friumes, concelho de Pena Cova, districto de Coimbra, por portaria de 23 de janeiro ultimo. José Joaquim Gomes – para a da freguezia de Cavez, concelho de Cabeceiras de Basto, districto de Braga, por portaria da mesma data. Maria Rita Ferreira de Moraes – nomeada mestra de meninas de Miranda do Douro, districto de Bragança, por portaria de 20 de janeiro ultimo. Anna da Conceição Silva Borges – para a de Torres Novas, districto de Santarém, por portaria da mesma data. **Creação** de cadeiras: Por decreto de 29 de janeiro ultimo foram creadas as cadeiras de ensino primário constantes da relação junta: Districto de Angra, concelho da Villa da Praia; Cadeira para o sexo masculino em Nossa Senhora da Luz, tendo casa e mobilia pela junta de parochia. Districto de Coimbra, concelho de Penacova Dita idem no Carvalho, idem. Districto de Evora, concelho de Arraiolos Dita idem na Igreja, idem. Districto da Horta, concelho da Magdalena (ilha do Pico) Dita idem na Candelaria, tendo casa e mobilia pela camara municipal. Dita para o sexo feminino na villa da Magdalena, idem. Districto de Villa Real, concelho de Chaves Dita para o sexo masculino em S. Miguel de Nogueira, tendo casa e mobilia pela junta de parochia.

- DL 35 Pela direcção geral da instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso, a substituição da 5.ª cadeira da escola polytechnica, na fórma do seguinte **PROGRAMMA Para o concurso do logar vago de lente substituto da 5.ª cadeira (physica experimental e mathematica) da escola polytechnica de Lisboa.** I Os indivíduos que pretenderem habilitar-se para o provimento do logar vago de lente substituto da 5.ª cadeira da escola polytechnica de Lisboa (physica experimental e mathematica) deverão apresentar os seus requerimentos na secretaria da mesma escola dentro do praso de sessenta dias, contados da publicação do competente edital no Diario de Lisboa. II Os requerimentos dos candidatos serão dirigidos ao director da escola, e instruídos com os seguintes documentos: 1.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal ou pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os candidatos nos últimos tres annos; 2.º Alvará de folha corrida; 3.º Documento que prove não padecerem de moléstia contagiosa; 4.º Diploma de habilitação scientifica; tudo authenticado e legitimo. São diplomas de habilitação scientifica para este concurso: Carta de doutor ou bacharel formado pelas faculdades de philosophia ou mathematica da universidade de Coimbra; Carta de approvação no curso geral da escola polytechnica de Lisboa, ou da academia polytechnica do Porto; Carta de approvação pela escola polytechnica em algum dos cursos superiores que habilitam para officiaes de estado maior, engenharia militar e artilheria, assim como para engenheiros civis. Os candidatos que forem doutores ou bacharéis formados pela universidade de Coimbra deverão juntar certidão das suas informações; e tanto estes como os outros concorrentes apresentarão as certidões dos prémios e honras de accessit, que tiverem alcançado durante o curso nas respectivas escolas, e assim também quaesquer outros documentos comprovativos da sua intelligencia e aptidão para o magistério. III Findo o praso do concurso, reunir-se-ha o conselho da escola para examinar se os requerimentos dos candidatos estão devidamente instruidos, e designar os dias em que as provas publicas devam ter logar, fazendo publicar

no Diário de Lisboa os nomes dos candidatos habilitados, os dias e horas dos exames, e a ordem que nelles se ha de seguir, assim como quaesquer disposições regulamentares que o mesmo conselho julgue convenientemente adoptar. IV As provas a que os candidatos deverão satisfazer consistem n'uma dissertação por escripto, e em tres lições oraes sobre pontos tirados á sorte com antecipação de 24 horas. A primeira lição começará pela leitura da dissertação, finda a qual o candidato fará em acto continuo a exposição oral do texto da mesma dissertação por tempo de uma hora, pela mesma ordem por que tiver coordenado as matérias, mas ampliando-as e explicando-as methodicamente em fôrma de lição. Os pontos para as dissertações serão escolhidos na physica dos imponderáveis. As outras duas lições serão de uma hora igualmente, e versarão sobre pontos de physica mathematica e physica experimental, contidos em urnas separadas. V Os pontos serão os mesmos para todos os candidatos que lerem no mesmo dia. Entre as lições de cada candidato mediarão tres dias. Os candidatos serão interrogados no fim de cada lição sobre o objecto do ponto, ou que tenha com elle immediata relação: o tempo destinado para as interrogações não poderá exceder uma hora. VI As lições de physica experimental serão acompanhadas das experiencias respectivas: para este fim apresentará o presidente do jury na sala dos exames as machinas a que os pontos se referirem ou forem requisitadas pelos candidatos. VII O numero de pontos que hão de servir para cada uma das provas do concurso não será inferior a 20. Os pontos, depois de approvados pelo conselho da escola, serão patentes na secretaria da mesma escola durante os quinze dias que precedem a primeira prova dos concorrentes. VIII Na constituição do jury e fôrma das votações e graduação dos concorrentes se attenderá ao que dispõe o decreto de 21 de abril de 1858. Direcção geral da instrucção publica, em 7 de fevereiro de 1862. José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 35 Pela direcção geral de instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso, o logar de demonstrador da secção medica da escola medico-cirurgica de Lisboa, na forma do seguinte **PROGRAMMA: Para o concurso do logar vago de demonstrador da secção medica da escola medico-cirurgica de Lisboa.** I Os indivíduos que pretenderem habilitar-se para o provimento do logar vago de demonstrador da escola medicocirurgica de Lisboa deverão apresentar os seus requerimentos na secretaria da mesma escola, dentro do praso de sessenta dias, a contar da data da publicação do competente edital no Diário de Lisboa. II Os requerimentos dos candidatos serão dirigidos ao director da escola, e instruidos com os seguintes documentos: 1.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, ou pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os candidatos nos últimos tres annos; 2.º Alvará de folha corrida; 3.º Documento que prove não padecerem de moléstia contagiosa; 4.º Diploma de habilitação scientifica: tudo authentico e legalizado. São diplomas de habilitação scientifica para este concurso: Carta de doutor ou bacharel formado pela faculdade de medicina da universidade de Coimbra; Carta de approvação no curso completo da escola medico-cirurgica de Lisboa ou do Porto; Carta de doutor em medicina por qualquer universidade estrangeira, comtanto que se mostre habilitado para exercer a clinica no paiz, na conformidade do artigo 3.º da carta de lei de 24 de abril de 1861. Os candidatos que forem doutores ou bacharéis formados pela universidade de Coimbra deverão juntar certidão das suas informações; e tanto estes como os outros concorrentes apresentarão as certidões dos prêmios e honras de accessit que tiverem obtido durante o curso nas respectivas escolas, e assim também quaesquer outros documentos comprovativos da sua intelligencia e aptidão para o magistério. III Findo o praso do concurso reunir-se-ha o conselho da escolha para examinar se os requerimentos dos candidatos estão devidamente instruidos, e designar os dias em que as provas publicas devam ter logar: fazendo publicar no Diário de Lisboa os nomes dos candidatos habilitados, os dias e horas dos exames e a ordem que n'elles se ha de seguir, assim como quaesquer disposições regulamentares que o mesmo conselho julgue conveniente adoptar. IV As provas a que os candidatos deverão satisfazer consistem n'ura dissertação por escripto, em

tres lições oraes, e n'um exame de pratica. A primeira lição começará pela leitura da dissertação sobre um ponto de physiologia, tirado á sorte vinte e quatro horas antes. O candidato fará em acto continuo a exposição oral do texto da mesma dissertação, por tempo de uma hora, pela mesma ordem por que tiver coordenado as matérias, mas ampliando-as e explicando-as methodicamente em fôrma de lição. As outras duas lições serão de uma hora igualmente e versarão sobre pontos de matéria medica, pathologia interna, medicina legal ou hygiene publica, tirados á sorte com antecipação de vinte e quatro horas, de modo que o mesmo candidato faça sempre a terceira lição sobre doutrina differente da que lhe houver sido assignada para a segunda. V Os pontos serão os mesmos para todos os candidatos que lerem no mesmo dia. Entre as lições de cada candidato mediarão tres dias. Os candidatos serão interrogados no fim de cada lição sobre o objecto do ponto ou que tenha com elle immediata relação; o tempo destinado para as interrogações não poderá exceder uma hora. VI O exame de pratica terá por objecto um doente indicado pela sorte d'entre os que houverem sido destinados pelo jury para o exame e em seguida á observação do mesmo doente. V II O numero de pontos que hão de servir, tanto para a prova escripta como para as lições oraes, não será inferior a vinte em cada uma das cadeiras que ficam mencionadas. Os pontos, depois de aprovados pelo conselho da escola, serão patentes na secretaria da mesma escola durante os quinze dias que precedem a primeira prova dos concorrentes. Direcção geral de instrucção publica, em 11 de fevereiro de 1862. José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 37 Em virtude de resolução superior se declara aberto concurso documental, em conformidade do que dispõe o decreto de 2 de janeiro preterito, publicado no Diário de Lisboa n.º 4, de 7 do dito mez, para provimento de três canonicatos na sé episcopal de Coimbra, tendo dois d'elles annexa a obrigação de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano. Os presbyteros que pretenderem ser apresentados em algum dos referidos canonicatos, que têm annexa a obrigação de ensino, farão subir por esta secretaria d'estado os seus requerimentos documentados, em conformidade com o que se determina nos artigos 3.º e 12.º do citado decreto, dentro do praso de trinta dias, contados da publicação do presente annuncio na folha official do governo. Os presbyteros que pretenderem ser apresentados no canonicato que não tem annexa a obrigação de ensino, farão subir pela mesma fôrma, e no mesmo praso, os seus requerimentos documentados nos termos dos artigos 3.º e 10.º do referido decreto.
- DL 37 **Curso Superior de Letras** Pela secretaria do curso superior de letras, estabelecido no edificio da academia real das sciencias de Lisboa, se annuncia que no dia 15 do corrente mez ha de começar a matricula das cadeiras de historia pátria e universal, e de litteratura latina e grega, pertencentes ao primeiro anno do mesmo curso, a qual continuará até ao dia 1 de março próximo futuro inclusive, devendo as pessoas que concorrerem ter presentes as seguintes disposições do regulamento de 14 de setembro de 1859. Os alumnos podem ser ordinários ou voluntários. Os alumnos ordinários, para se matricularem, são obrigados a apresentar certidões dos seguintes exames, feitos em qualquer lyceu nacional, ou em algum dos estabelecimentos de instrucção superior do reino: 1.º grammatica portugueza; 2.º grammatica e lingua latina; 3.º grammatica e lingua franceza; 4.º philosophia racional e moral; 5.º oratória e poética; 6.º historia e chronologia. Aos alumnos voluntários não se exige certidão de nenhum exame para se matricularem. Os alumnos podem em qualquer periodo do curso, transitar da classe de voluntários para a de ordinários, satisfazendo previamente ás condições exigidas para esta ultima classe. Para a abertura de matriculas a secretaria funcionará desde as doze horas da manhã até ás tres da tarde. Secretaria do curso superior de letras, em 14 de fevereiro de 1862. O professor, secretario interino, Augusto Maria da Costa e Sousa Lobo.
- DL 39 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 23 do corrente mez, perante os

respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, de Castello Viegas e freguezia de Lorvão, no districto de Coimbra; Escalhão, no da Guarda; Santa Catharina, no de Leiria; Palmella e Sines, no de Lisboa; S. Mamede da Infesta, no do Porto; S. Pedro de Seixas, no de Vianna do Castello; Athei e freguezia de Canavezes, no de Villa Real; cada uma com ordenado annal de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo, alem d'isso, a de Lorvão casa, mobilia e utensílios, e a da freguezia de Canavezes casa e mobilia pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho, ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 17 de fevereiro de 1862. O conselheiro director geral, *José Eduardo Magalhães Coutinho*.

- DL 41 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 24 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, de Cantanhede, no districto de Coimbra; e as das villas do Alahdroal e de Mourão, ultimamente creadas, no de Evora; cada uma com ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, a do Alandroal casa e mobilia pela camara municipal, e a de Mourão casa e alfaias pela junta de parochia. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de fevereiro de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 41 **Lyceu nacional de Lisboa** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa são prevenidos todos os alumnos que, sendo estranhos á escola do commercio, pretendem comtudo, em observância da disposição 3.ª da portaria expedida pela secretaria d'estado dos negócios do reino com data de 26 de agosto de 1861, publicada no **Diário de Lisboa n.º 195**, de 31 do mesmo mez, ser admittidos a praticar a escripturação mercantil na aula da 3.ª cadeira da mencionada escola, devem requerer desde já a admissão por esta reitoria até o dia 28 do corrente mez impreterivelmente, declarando no requerimento, que deverá ser escripto em papel com o sêllo da lei, o seu nome, filiação, naturalidade, idade, morada, e o nome do professor de quem têm recebido lições das disciplinas da referida cadeira: o que tudo se faz publico para conhecimento dos interessados. Reitoria do lyceu nacional de Lisboa, 18 de fevereiro de 1862. O reitor, o conselheiro D. José Maria de Almeida e Araújo Correia de Lacerda.
- DL 44 PORTARIA: Havendo Sua Magestade El-Rei sido informado pelo director do real collegio militar, em officio de 12 do corrente mez, que o professor de latim do mesmo collegio, Antonio Francisco Coelho Júnior, se recusou não só vocalmente mas também por declaração por escripto que acompanhou o mencionado officio, a proceder aos exames de alguns alumnos, exames ordenados por elle director em consequência de resolução da congregação litteraria formada em conformidade dos preceitos estabelecidos na portaria

de 14 do mez proximo passado que, regularam as disposições da lei a tal respeito, comportamento este que, alem de um acto formal de desobediencia ás auctoridades superiores, é offensivo das leis e regras disciplinares, e repugnante com o character da seriedade e com a circumspecção e respeito aos superiores, essencial no professor que deve moralisar a mocidade pelo exemplo da virtude, e nunca perverte la pelos escândalos da insubordinação, tanto mais dignos de reprehensão sendo praticados em um estabelecimento militar e destinado á educação de alumnos para uma carreira na qual o primeiro dever é o respeito e obediência ás ordens de seus chefes e superiores; ha por bem o mesmo augusto senhor determinar pela secretaria d'estado dos negocios da guerra: 1.º, que o director do real collegio militar faça cumprir immediatamente a ordem pela qual mandou proceder aos exames alludidos; 2.º, que em conformidade do artigo 181.º do capitulo 10.º do decreto de 20 de setembro de 1844, a que se refere o artigo 33.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, reprehenda o supramencionado professor, Antonio Francisco Coelho Júnior, estranhando-lhe o procedimento havido por elle, por ser não só opposto ás leis e contrario ás regras de disciplina, que devem ser mantidas intactas em um estabelecimento de natureza militar, leis e regras que o mesmo professor reconheceu ter obrigação de guardar [sic.] e cumprir, comquanto fosse o primeiro a postergalas, mas também por ser repugnante ao character do professor, que deve ser serio, grave e circumspecto, cumprindolhe instruir a mocidade que educa pelos exemplos práticos da virtude, da obediência e do respeito aos superiores, e não perverte-la pelo escandalo que resulta da insubordinação, facil sempre de contaminar os obedientes, e tanto mais sendo praticada entre a mocidade e pelos seus próprios mestres; 3.º, finalmente que chame á secretaria do collegio todos os lentes, professores e commissionedos no ensino das disciplinas do curso collegial e lhes leia esta portaria, a qual deverá também ser publicada em ordem do exercito. O que se communica ao mesmo director para os devidos effectos. Paço, em 17 de janeiro de 1862. Sá da Bandeira.

- DL 44 Determina Sua Magestade El-Rei que aos alumnos das escolas superiores, que por se inhabilitarem a exame final em virtude do artigo 16.º do decreto de 2 de dezembro de 1857, ou por haverem perdido o anno sem causa justificada na maioria das aulas, forem mandados recolher ao corpo, não possam ser concedidas licenças registadas senão passado um anno depois de haverem feito serviço effectivo no respectivo corpo.
- DL 45 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 28 do corrente mez, perante o commissario dos estudos do districto de Lisboa, a cadeira de instrucção primaria, para o sexo feminino, ultimamente creada na villa de Torres Vedras, com ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, 20\$000 réis, casa e mobilia pela camara municipal. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 22 de fevereiro de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 47 **Real Collegio Militar** Previnem-se as famílias dos alumnos do dito collegio que, por ordem superior, terão logar as ferias do carnaval, a começar do dia 1 de março, depois da ultima hora das aulas; e devendo recolher no dia 5 do mesmo mez. Lisboa, 26 de fevereiro de 1862. Pedro Victor da Gosta, sub-director.

- DL 48 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 6 do proximo mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, de Passô, no districto de Aveiro; Pias, no de Beja; Marrancos, S. João de Brito e Travassoz, no de Braga; Santalha e S. Martinho de Angueira, no de Bragança; Santa Catharina da Fonte do Bispo, no de Faro; Villar Formoso, no da Guarda; Alemquer, Atalaia, Aveiras de Baixo e Loures, no de Lisboa; Assumar, no de Portalegre; Padrão da Legua e S. Thomé de Negrellos, no do Porto; Caria, Goujoim e Tondella, no de Vizeu; cada uma d'ellas com ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, a de Caria casa e mobilia, e a de Villar Formoso casa, mobilia e utensílios, pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tivérem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de fevereiro de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 50 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio da academia real das sciencias de Lisboa, de 20 de janeiro ultimo, expondo que tendo o socio effectivo da mesma academia Rodrigo José de Lima Felner, incumbido da direcção da collecção dos monumentos inéditos de Portugal na África, Asia e America, proposto que depois de concluída a publicação das lendas da índia, compostas por Gaspar Pereira, fossem preferidas para o seguinte volume das duas obras, a primeira existente no real archivo da torre do tomo, intitulada «Tombo geral do estado da índia» e a segunda «Livro dos pesos, medidas e moedas» formado pelo provedor dos coutos da fazenda da índia Antonio Nunes, a academia approvou a mesma proposta pelas vantagens que resultam d'ella, assim como se conformára também com a indicação feita pelo referido socio, do plano geral a seguir da vasta collecção encetada pelo livro de Gaspar Pereira, abraçando tres secções capitaes pela forma no mencionado officio delcarada [sic.], e pedindo por ultimo a academia que ambas aquellas propostas sejam superiormente approvadas: ha por bem o mesmo augusto senhor, conformando-se com o parecer da academia real das sciencias, approvar tanto a publicação das duas citadas obras como o plano geral proposto, e apraz a Sua Magestade outrosim mandar declarar que lhe foi muito agradavel ver a intelligencia e zêlo com que o socio commissionado da academia Rodrigo José de Lima Felner tem desempenhado o serviço litterario de que se acha incumbido, esperando que do mesmo modo continuará a desempenha-lo para honra sua e do instituto scientifico a que pertence. O que assim se participa ao vice-presidente da academia real das sciencias de Lisboa para sua intelligencia e devidos effeitos. Paço de Caxias, em 5 de fevereiro de 1862. Marquez de Loulé.
- DL 50 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de trinta dias perante o commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Angra do Heroísmo, a começar no dia que pelo mesmo reitor for designado, em seguida á recepção d'este edital, do logar de official da bibliotheca do mesmo lyceu, com o ordenado annual de 100\$000 réis pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os ultimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não

padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. São preferidos no provimento do referido logar os que tiverem o diploma do curso dos lyceus, nos termos dos artigos 47.º, 72.º e 73.º do decreto de 20 de setembro de 1844. E logo que finde o prazo acima marcado, o reitor do lyceu de Angra do Heroísmo enviará os processos documentados de todos os concorrentes, com a sua informação particular e proposta graduada, á secretaria d'estado dos negócios do reino, pela direcção geral de instrucção publica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de fevereiro de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 50 **Despachos que tiveram logar pelos decretos das seguintes datas:** Fevereiro 17: Francisco da Costa Campos, coronel de artilheria do estado da índia, e lente da 4.ª Cadeira da escola mathematica e militar de Goa – jubilado na conformidade da carta de lei de 17 de agosto de 1853. (...) Fevereiro 19: Presbytero Berardo José da Costa Pinto, professor de philosophia racional e moral da provincia de Cabo Verde – nomeado conego da sé d'aquella diocese
- DL 50 **Escola Polytechnica** Pela direcção da escola polytechnica se annuncia que no dia 8 do presente mez de março, ao meio dia, se ha de proceder á arrematação em hasta publica do seguinte: Tres dentes de elephante, marfim de lei; Sete armarios (quatro grandes e tres mais pequenos) de vinhatico, com frentes envidraçadas e ornatos de talha. Estes objectos poderão ser examinados todos os dias não santificados, das nove horas ás quatro da tarde, em uma das salas do edificio da academia real das sciencias. *F. de M. Villas Boas*, secretario interino.
- DL 54 **Despachos que tiveram logar em 3 de março de 1862.** O presbytero D. José da Conceição Miranda, egresso da extincta congregação dos conegos regrantes de Santo Agostinho, e bacharel formado em theologia – apresentado em um canonicato vago na sé metropolitana de Evora, com a obrigação annexa de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano.
- DL 55 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haverem requerido por este ministério D. Maria Leopoldina, viuva, e seu filho, padre Joaquim Rebello de Carvalho, o pagamento do que se ficara devendo a seu finado marido e pae, João Rebello de Carvalho, como professor, que foi, de instrucção primaria na cidade de Lamego.
- DL 56 José de Andrade Gramacho, lente substituto da escola medico-cirurgica do Porto – promovido a lente proprietário da mesma escola, por decreto de 27 de fevereiro ultimo. Pedro de Mello Coutinho – nomeado professor proprietário da cadeira de grammatica portugueza e latina e latinidade da villa de Celorico da Beira, no districto da Guarda, por decreto de 27 de fevereiro ultimo. **Professores vitalicios:** José Mendes da Silva – nomeado professor da cadeira de ensino primário de Paranhos de Baixo, concelho de Ceia, districto da Guarda, por decreto de 26 de fevereiro ultimo. José Joaquim da Silva Reis – para a da villa de Oleiros, no districto de Castello Branco, por decreto da mesma data. José de Albuquerque Pinheiro – para a de Quintella de Azurara, concelho de Mangualde, districto de Vizeu, por decreto de 5 de março corrente. Manuel Joaquim de Abrunhosa, professor da cadeira de Arruda, concelho do mesmo nome, districto de Lisboa – jubilado com o ordenado por inteiro, por decreto de 26 de fevereiro ultimo. José Esteves, professor da cadeira de Ega, concelho de Condeixa, districto de Coimbra – jubilado com o ordenado por inteiro, por decreto da mesma data. Manuel Barreira, professor da cadeira de S. Vicente, districto de Villa Real – transferido para a cadeira de Villar Secco da Lomba, concelho de Vinhaes, districto de Bragança, por decreto de 5 de março corrente. Maria de Sá Rebello Vasconcellos Albergaria – nomeada mestra de meninas de Miragaia, concelho e districto do Porto, por decreto de 5 de março corrente. Por decreto de 26 de fevereiro ultimo foi creada uma cadeira de ensino primário no logar da Pedreira, freguezia de S. Miguel de

Carregueiros, concelho de Thomar, districto de Santarém; devendo porém não se abrir concurso para o seu provimento sem que o governador civil respectivo haja verificado e informado se a casa e mobilia offerecidas estão promptas e satisfazem.

- DL 56 **Ordem do Exercito**. Publica-se ao exercito o seguinte: 1.º PORTARIA: Não se tendo ainda dado regulamento ás escolas regimentaes creadas pelo decreto com força de lei de 4 de janeiro de 1837, e considerando a oportunidade de lhes dar maior desenvolvimento: Sua Magestade El-Rei ha por bem determinar que n'ellas seja adoptado o regulamento junto que baixa assignado pelo chefe da 1.ª direcção da secretaria d'estado dos negocios da guerra. Poço, 19 de janeiro de 1862. Sá da Bandeira.
- DL 56 Regulamento para as escolas regimentaes estabelecidas pelos decretos com força de lei de 4 e 13 de janeiro de 1837 TITULO I Disposições geraes Artigo 1.º Em cáda um dos corpos do exercito haverá uma escola de instrucção primaria, obrigatoria para as praças do corpo que precisarem d'este ensino, publica e facultativa para os jovens que d'ella quizerem aproveitar-se (§ 8.º artigo 3.º do decreto com força de lei de 4 de janeiro de 1837. Art. 2.º Cada batalhão que for destacado do seu regimento por mais de seis mezes estabelecerá uma escola filial pelo modo declarado no artigo 10.º Art. 3.º O commandante de qualquer destacamento deverá facilitar ás respectivas praças, tanto quanto o serviço o permittir, a frequência da escola regimental ou filial, que porventura estiver aberta na localidade que occupar, e ainda que não pertença a um corpo da mesma arma. TITULO II Dos professores Art. 4.º Pertence ao commandante do corpo propor o individuo, capellão, primeiro ou segundo sargento, que pela sua reconhecida intelligencia, aptidão e severa moralidade, julgar mais idoneo para professor da escola regimental. Art. 5.º Esta proposta acompanhada pela competente nota, extrahida do livro de registo do corpo, será enviada ao commandante da respectiva divisão militar, o qual requisitará ao ministério da guerra um professor de instrucção primaria ou secundaria para constituir com dois officiaes, sob a presidência do mais antigo d'estes, o jury de exame que avaliará a proficiência do proposto. Art. 6.º No caso de approvação, a proposta com o parecer do jury, nota do livro de registo e informação, do commandante da divisão, subirá ao ministério da guerra para ser tomada na consideração que merecer. Art. 7.º No caso de reprovação o commandante da divisão ordenará ao commandante do corpo que proponha um outro individuo das classes designadas no artigo 4.º Art. 8.º O professor da escola regimental vencerá por este serviço, se for capellão, a gratificação mensal de réis 6\$000, se for um sargento a de 5^000 réis (§ 9.º artigo 3.º do decreto com força de lei de 4 de janeiro de 1837). Art. 9.º O sargento professor da escola regimental será dispensado de todo o serviço, excepto das formaturas geraes. Art. 10.º O commandante de um batalhão destacado por mais de seis mezes nomeará o sargento que lhe parecer mais idoneo para professor da escola filial, o qual não vencerá gratificação por este serviço, mas será dispensado de outro qualquer, excepto das formaturas geraes. TITULO III De ensino e frequência dos alumnos, exames, estímulos e recompensas Art. 11.º O curso das escolas regimentaes comprehende: 1.º Doutrina christã; 2.º Ler; 3.º Escrever; 4.º Noções geraes de grammatica e conjugação oral; 5.º Elementos de arithmetica, incluindo as proporções, e o conhecimento dos pesos e medidas; 6.º Noções geraes de geographia; 7.º Noções de chorographia, chronologia e historia portugueza; 8.º Desenho linear limitado ao traçado das figuras geométricas as mais elementares. Art. 12.º As lições durarão duas horas e serão dadas cinco vezes por semana. Art. 13.º Os exames terão logar desde 1 até 15 de agosto de cada anno, quando por circumstancias extraordinárias ponderadas ao ministério da guerra não lhes for determinado outro praso. Art. 14.º O jury de exame será composto de um official superior ou capitão, presidente, e de mais dois officiaes, todos nomeados pelo commandante do corpo. Art. 15.º Antes de principiarem os exames, o professor entregará ao presidente do jury uma relação dos alumnos praças do corpo, que julgar nas circumstanoias de serem examinados, com a informação circumstanciada sobre a aptidão, progresso e

comportamento escolar de cada um d'elles, conforme o modelo (A). Art. 16.º No fim dos exames serão classificados os alumnos que tiverem provado maior aproveitamento e houverem sido mais exemplares no proceder. Art. 17.º O quadro geral dos alumnos com o resultado dos exames será proclamado em alta voz pelo professor em sessão solemne, perante a corporação dos officiaes e todas as praças do corpo, e depois affixado na sala da escola, onde permanecerá por todo o anno lectivo seguinte. Art. 8.º Á primeira metade dos alumnos classificados para prémio será concedida uma licença de trinta dias percebendo todos os seus vencimentos; serão dispensados durante todo o anno lectivo seguinte do serviço de plantões e fachinas e promovidos a anspeçadas e cabos de esquadra nas primeiras vacaturas, tudo se não desmerecerem no seu comportamento. Art. 19.º A segunda metade dos alumnos classificados para prémio será dispensada durante o seguinte anno lectivo do serviço de plantões e fachinas, se igualmente não desmerecerem no seu comportamento. Art. 20.º Os alumnos paizanos não serão admittidos aos exames, e deverão ser recebidos na escola para começarem ou proseguirem, em qualquer epocha do anno em que se apresentarem, até aonde o permittir a capacidade da escola, e uma vez que não padeçam moléstia contagiosa, devendo ser despedidos aquelles que depois a adquirirem, para o que serão inspeccionados pelos facultativos do corpo. Art. 21.º Os bons serviços dos professores das escolas regimentaes serão tomados na devida consideração para o accesso, e para a concessão das graças honorificas. TITULO IV Das inspecções e fiscalizações Art. 22.º Os commandantes dos corpos assistirão quanto possivel aos exames, e deverão fiscalisar e inspeccionar minuciosamente, e repetidas vezes, e ordenar ao official de estado maior que inspecione e vigie diariamente, a escola regimental. Art. 23.º Os commandantes das divisões militares nas suas inspecções annuaes, os generaes encarregados da inspecção dos corpos de cavallaria ou de infantaria, e os commandantes geraes das armas especiaes, farão uma menção muito particular nos respectivos relatórios da inspecção do estado das escolas regimentaes, fazendo-os acompanhar por um mappa (modelo B) e emittindo a sua opinião sobre os quesitos n'elle designados. Art. 24.º Os commandantes das divisões militares e os commandantes geraes das armas especiaes remetterão ao ministério da guerra mappas trimestraes (modelo C) e até ao fim de agosto de cada anno um mappa (modelo A) com o resultado dos exames. Art. 25.º Alem d'estas inspecções ordinárias haverá inspecções extraordinárias feitas, quando se julgar conveniente, por um delegado do ministério da guerra com o fim de: 1.º Examinar tudo quanto tem relação com o ensino, execução das ordens, e material da escola; 2.º Propor todos os melhoramentos que julgar necessários e possíveis, num relatorio de inspecção acompanhado de mappas estatísticos (modelo B) para se conhecer o proveito que se tenha tirado d'estes estabelecimentos, e o movimento medio dos alumnos em geral e em relação á força dos corpos. Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 19 de fevereiro de 1862. O chefe da 1.ª direcção, D. Antonio José de Mello.

REGIMENTO DE... N.º... OU BATALHÃO DE... N.º... (Modelo A)

Resultado dos exames e mais ocorrências relativas ás praças que frequentaram a escola regimental no anno lectivo de 1862-1863

Posto	Nome	Idade	Naturalidade	Estado	Grau de instrução que possuia quando principiou a frequentar	Dias de frequência	Comportamento escolar	Aplicação	Aproveitamento	Resultado do exame	Motivos pelos quaes não frequentou maior numero de dias	Observações

Relação das praças que, tendo frequentado a escola, não foram admitidas a exame

Posto	Nome	Idade	Naturalidade	Estado	Grau de instrução que possuia quando principiou a frequentar	Dias de frequência	Comportamento escolar	Aplicação	Aproveitamento	Motivos pelos quaes não frequentou maior numero de dias	Observações

RESUMO

Frequentaram	Foram examinados	Approvados com distincção	Approvados	Reprovados

Quartel, em... de... de 18... (a) (b) (c)

(a) Assignaturas dos membros do jury.  
(b) Assignatura do professor.

(Ordem do exercito n.º 5 de 1862.)

---

REGIMENTO DE... N.º... OU BATALHÃO DE... N.º... (Modelo B)

Resultado da inspecção feita á escola regimental pelo delegado, etc., no pelo etc.

Data da inspecção	Numero de alumnos				Professor		Escola				
	Militares	Cabos, sargentas e soldados	Filhos de praças do corpo	Filhos de pataes	Posto ou emprego	Nome	Desde quando está em exercicio	Informação	Condições do edificio	Estado do material	Interrupção que tem soffrido e suas causas
Quartel, em... de... de 18...											
Frequentam a escola.											
Têm frequentado desde a ultima inspecção em... de...											
Têm saído approvados ou saído habilitados desde a mesma epocha.											

(c) Relatório do inspector. (a) Assignatura do inspector. (Ordem do exercito n.º 5 de 1862.)

---

REGIMENTO DE... N.º... OU BATALHÃO DE... N.º... (Modelo C)

Mapa demonstrativo do estado da escola regimental... com referencia a 1 de... de 18...

Numero de alumnos	Professor		Escola						
	Militares	Cabos, sargentas e soldados	Posto ou emprego	Nome	Desde quando está em exercicio	Informação	Condições do edificio	Estado do material	Interrupção que tem soffrido e suas causas

Quartel, em... de... de 18... (c) Relatório do commandante. (a) Assignatura do commandante. (Ordem do exercito n.º 5 de 1862.)

- DL 59 **Professores vitalícios**: João Cardoso de Figueiredo – nomeado professor da cadeira de ensino primário do Barçal, concelho de Celorico da Beira, districto da Guarda, por decreto de 26 de fevereiro ultimo. Antonio Joaquim Paixão de Andrade – para a de Longroiva, concelho de Meda, districto da Guarda, por decreto da mesma data. Manuel Ignacio Machado – para a de Cumieira, concelho de Santa Martha de Penaguião, districto de Villã Real, por decreto da mesma data. **Professores temporários**: Antonio Pereira de Sampaio – nomeado professor da cadeira de ensino primário de Castedo, concelho de Alijó, districto de Villa Real, por portaria de 12 de fevereiro ultimo. Domingos Antonio Luiz Cordeiro – para a das Duas Igrejas, concelho de Miranda, districto de Bragança, por portaria da mesma data. Manuel Pereira Júnior – para a de Fatima, concelho de Villa Nova de Ourem, districto de Santarém, por portaria da mesma data; Francisco José Luiz Vieira – para a de Santa Maria dos Anjos, concelho de Vieira, districto de Braga, por portaria da mesma data. Luiz Manuel de Sá Viegas – para a de Santo Estevão, concelho de Chaves, districto de Villa Real, por portaria da mesma data. Domingos Lopes Martins – para a de Barroca, concelho do Fundão, districto de Castello Branco, por portaria de 18 de fevereiro ultimo. João José de Andrade – para a de Alcafoses, concelho de Idanha a Nova, districto de Castello Branco, por portaria da mesma data. Verissimo José de Paula Feio – para a de Castellejo, concelho do Fundão, districto de Castello Branco, por portaria da mesma data. Martinho de Mello Lima Pereira – para a de Villar, concelho de Amarante, districto do Porto, por portaria de 27 de fevereiro ultimo. João Antonio da Rocha – para a de Valle Passos, districto de Villa

Real, por portaria da mesma data. Appolinario Gomes Soeiro – para a de Adorigo, concelho de Taboaço, districto de Vizeu, por portaria da mesma data. Francisco Joaquim da Rosa e Lima – para a de Santa Barbara, concelho de Villa das Lagens, districto da Horta, por portaria de 28 de fevereiro ultimo. Jacinto Tavares de Medeiros – para a de Ponta Garça, concelho de Villa Franca do Campo, districto de Ponta Delgada, por portaria de 1 do corrente. José Moniz de Medeiros – para a de Castello Branco, districto da Horta, por portaria da mesma data. Manuel Alves Cornelio – para de Santa Maria de Calvão, concelho de Chaves, districto de Villa Real, por portaria da mesma data. Antonio Manuel Teixeira – para a de Peredo, concelho de Moncorvo, districto de Bragança, por portaria da mesma data. Manuel Joaquim Ferreira – para a de S. Matheus, concelho da villa da Magdalena, districto da Horta, por portaria da mesma data. Rodrigo Antonio Pimenta – para a de Moura, districto de Beja, por portaria da mesma data. José Marques do Rego – para a de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra, por portaria da mesma data. José da Silva Moraes – para a de Corte do Pinto, concelho de Mertola, districto de Beia, por portaria da mesma data. José Maria de Oliveira – para a de Lavos, concelho da Figueira da Foz, districto de Coimbra, por portaria de 8 de março corrente. Antonio José da Silva Machado – para a de Padrella, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real, por portaria da mesma data. Maria Balbina de Jesus – nomeada mestra de meninas da cadeira de Freixieiro, concelho de Cabeceiras de Basto, districto de Braga, por portaria de 27 de fevereiro ultimo.

- DL 59 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 18 do corrente mez, perante o governador civil do districto do Porto, a cadeira de instrucção primaria, 1.º grau, de Pendurada; e perante os respectivos commissarios dos estudos as de igual disciplina e grau, de Pereira Jusã, no districto de Aveiro; Castro Verde e Aldeia de S. Mathias, no de Beja; Britello e Santa Marinha de Cevide, no de Braga; Valbemfeito, no de Bragança; Cumieira, Figueiró do Campo, ultimamente creada, e Maiorca, no de Coimbra; Matança e Sortelha, no da Guarda; Alvaizere, no de Leiria; Envendos, no de Santarém; Vidago, no de Villa Real; cada uma d’ellas com ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo, alem d’isso, a de Figueiró do Campo casa e mobilia pela junta de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 12 de março de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 59 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 19 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, de Castro Verde, no districto de Beja; Figueira da Foz, no de Coimbra; Loulé, no de Faro; cada uma com ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d’isso, a de Castro Verde 30\$000 réis pela junta de parochia; a de Figueira da Foz casa, mobilia e utensílios, é a de Loulé casa e mobilia pelas respectivas camaras municipaes. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos;

certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de março de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 61 Antonio da Silva Tullio – agraciado com as honras da graduação de conservador da bibliotheca nacional de Lisboa, por decreto de 12 de março corrente. Rafael Eduardo de Azevedo Basto, amanuense extraordinário do real archivo da torre do tomo – promovido a amanuense ordinário do mesmo real archivo, por decreto de 13 de março corrente. Antonio Luiz Telles da Silva de Menezes – nomeado professor proprietário da cadeira de linguas franceza e inglesa do lyceu nacional de Portalegre, por decreto de 13 de março corrente. José Teixeira Leite – nomeado professor da cadeira de grammatica portugueza e latina e latinidade da villa de Felgueiras, por tempo de tres annos, por despacho de 5 de março corrente. Antonio Pessoa da Conceição – nomeado professor da cadeira de grammatica portugueza e latina e latinidade da villa do Pombal, por tempo de tres annos, por despacho da mesma data. Antonio de Sousa de Figueiredo, professor da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> cadeiras do lyceu nacional de Vizeu – jubilado com o accrescimo da terça parte do seu ordenado, por decreto de 13 de março corrente. **Professores vitalícios:** Joaquim José Homem de Mello – nomeado professor da cadeira de ensino primário da Villa da Praia da Victoria, no districto de Angra do Heroísmo, por decreto de 12 de março corrente. Francisco Ribeiro Barata, professor da cadeira de ensino primário da villa de Arganil, districto de Coimbra – jubilado com o ordenado por inteiro, por decreto de 12 de março corrente. Por decreto de 12 de março corrente foi nomeado o presbytero Pedro Maria de Aguilar para o logar de capelão da escola normal primaria do districto de Lisboa.
- DL 63 Para os effeitos de que trata o artigo 2.<sup>o</sup> da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério Joaquim José da Rosa, na qualidade de tutor de seus sobrinhos, filhos de seu finado irmão, José Joaquim da Rosa, o pagamento do que a este se ficára devendo como professor, que foi, de ensino publico em Ferreiros, do concelho de Anadia.
- DL 66 Relação n.<sup>o</sup> 111, com referencia ao districto de Braga, do titulo de renda vitalicia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 12:252. Titulo do livro: Pensões. Numero: 40. Nome do agraciado: José Manuel de Azevedo Coelho. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido a que tem direito: Annual: 90\$000; Mensal: 7\$500. Com vencimento de 13 de dezembro de 1861 em diante.
- DL 67 **Curso Superior de Letras** Pela secretaria do curso superior de letras se annuncia que a abertura das aulas para o presente anno lectivo ha de ter logar no dia 27 do corrente, pelas sete horas da tarde. O secretario, Augusto Maria da Costa e Sousa Lobo.
- DL 68 João Baptista Ribeiro, director da academia polytechnica do Porto e lente jubilado da 4.<sup>a</sup> cadeira da mesma academia – agraciado com o augmento do terço do seu ordenado, por decreto de 13 de março corrente. José Antonio Alves, professor da cadeira de ensino primário de Santa Margarida, concelho de Idanha a Nova, districto de Castello Branco – aposentado com o ordenado correspondente ao tempo que tem de serviço, por decreto de 19 de março corrente.
- DL 68 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 28 do corrente mez, perante os reitores dos lyceus de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de linguas franceza e ingleza

dos lyceus de Beja e Bragança, a de lingua allemã do lyceu de Coimbra, e a 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> do lyceu de Vizeu, segundo os programmas abaixo publicados, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, sendo de 400\$000 réis o da cadeira de lingua allemã do lyceu de Coimbra. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de março de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 68 PROGRAMMA **Para os exames dos professores de grammatica e lingua franceza** 1.<sup>o</sup> Historia critica da lingua franceza. 2.<sup>o</sup> Methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral, a da lingua franceza em particular; a ler, escrever e fallar a lingua franceza; a construcção dos auctores. 3. Traducção vocal de prosa, de verso – Noël e Laplace: leçons de litterature. 4.<sup>o</sup> Regencia e analyse grammatical. 5.<sup>o</sup> Regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.<sup>o</sup> Regras da prosodia franceza. 7.<sup>o</sup> Noções das principaes especies de versos usados na poesia franceza. 8.<sup>o</sup> Traducção, por escripto, de francez para portuguez; de portuguez para francez, notando as concordâncias e discrepâncias entre o francez e portuguez.
- DL 68 PROGRAMMA **Para os exames dos professores de grammatica e lingua ingleza** 1.<sup>o</sup> Na historia critica da lingua ingleza em geral e dos seus principaes dialectos em particular. 2.<sup>o</sup> No methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral, a da lingua ingleza em particular; a ler, escrever e fallar a lingua ingleza; a construcção dos auctores. 3.<sup>o</sup> Na traducção vocal de prosa. 4.<sup>o</sup> Na regencia e analyse grammatical. 5.<sup>o</sup> Nas regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.<sup>o</sup> Na traducção vocal de verso. 7.<sup>o</sup> Nas regras da prosodia ingleza. 8.<sup>o</sup> Nas noções das principaes especies de versos usados na poesia ingleza. 9.<sup>o</sup> Na traducção, por escripto, de inglez para portuguez; de portuguez para inglez.
- DL 68 PROGRAMMA **Para os exames dos professores de grammatica e lingua allemã** 1.<sup>o</sup> Na historia critica da lingua allemã em geral e dos seus principaes dialectos em particular. 2.<sup>o</sup> No methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral, a da lingua allemã em particular; a ler, escrever e fallar a lingua allemã; a construcção dos auctores. 3.<sup>o</sup> Na traducção vocal de prosa. 4.<sup>o</sup> Na regencia e analyse grammatical. 5.<sup>o</sup> Nas regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.<sup>o</sup> Na traducção vocal de verso. 7.<sup>o</sup> Nas regras da prosodia allemã. 8.<sup>o</sup> Nas noções das principaes especies de versos usados na poesia allemã. 9.<sup>o</sup> Na traducção, por escripto, de allemão para portuguez, de portuguez para allemão.
- DL 68 PROGRAMMA **Para os exames dos professores de grammatica portugueza e latina e de latinidade** 1.<sup>o</sup> Historia critica das linguas latina e portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes períodos e mais distinctos escriptores em prosa e verso. 2.<sup>o</sup> Methodo pratico de ensinar grammatica em geral, grammatica latina e portugueza, e construcção dos auctores, notando as suas principaes differenças. 3.<sup>o</sup> Traducção vocal de Tito Livio, de Virgilio e de Horacio. 4.<sup>o</sup> Regencia e analyse grammatical latina e portugueza. 5.<sup>o</sup> Regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.<sup>o</sup> Regras da prosodia latina. 7.<sup>o</sup> Noções das principaes especies de versos latinos. 8.<sup>o</sup> Erudição archeologica, especialmente na da magistratura romana nas differentes formas de governo, na monarchia, na republica e no império. 9.<sup>o</sup> Mythologia dos gregos e romanos. 10.<sup>o</sup> Traducção, por escripto, de latim para portuguez – selectas de Cicero; de portuguez para latim – logares selectos dos nossos clássicos; notando as concordâncias e discrepâncias entre o latim e o portuguez.

- DL 69 **Curso Superior de Letras**. A abertura das aulas ha de ter lògar boje ás duas e não ás sete horas da tarde.
- DL 70 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se annuncia aberto o concurso para o provimento do logar de mestre de aparelho e manobra naval, junto da academia polytechnica do Porto, com o ordenado annual de 300\$000 réis, e na fôrma do seguinte PROGRAMMA I Os individuos que pretenderem habilitar-se para o provimento do logar vago de mestre de aparelho e manobra naval, junto da academia polytechnica do Porto, deverão apresentar os seus requerimentos na secretaria da mesma academia dentro do praso de sessenta dias, contados da publicação do competente edital no Diário de Lisboa; II Os requerimentos dos candidatos serão dirigidos ao director da academia, e instruídos com os seguintes documentos: 1.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, ou pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os candidatos nos últimos tres annos; 2.º Alvará de folha corrida; 3.º Documento que prove não padecerem de moléstia contagiosa; 4.º Diploma de habilitação: tudo authenticado e legalizado. São diplomas de habilitação para este concurso: Patente de official de marinha ou guarda marinha; Carta de habilitação no curso de pilotos, passada pela escola naval, na conformidade do artigo 36.º do decreto de 19 de maio de 1845; Carta de habilitação, passada pela academia polytechnica do Porto, na qual se mostre que os candidatos frequentaram o curso de officiaes de marinha ou de pilotos; Carta de habilitação como piloto pratico, na conformidade do regulamento de 11 de julho de 1845; Carta de piloto ou sota-piloto, passada pela antiga academia de marinha de Lisboa ou Porto, em conformidade com os seus estatutos. Os candidatos que forem guardas marinhas, e assim também os que tiverem carta de capacidade nos cursos de officiaes de marinha ou pilotos, juntarão alem d'isso documento por onde provem o tempo que andaram embarcados, o numero de viagens que fizeram, e os portos que demandaram. III Findo o praso do concurso, reunir-se-ha o conselho da academia para examinar se os requerimentos dos candidatos estão devidamente instruídos, e proceder á proposta graduada, guardadas, no que for compatível, as disposições do decreto de 21 de abril de 1858. IV A proposta graduada, acompanhada do processo do concurso e da informação particular do director da academia, será remettida ao governo pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de março de 1862. José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 71 **Bibliotheca Nacional de Lisboa** Annuncia-se, para conhecimento dos alumnos do curso superior de letras, que o curso preparatório e subsidiário da lingua grega, estabelecido, com auctorisação do governo, no edificio da bibliotheca nacional de Lisboa, continuará ás terças e sextas-feiras, ás dez horas da manhã.
- DL 71 **Academia de Bellas Artes de Lisboa** A academia de bellas artes de Lisboa faz saber que no domingo 30 do corrente mez abre ao publico a exposiçào das obras de bellas artes, que durará trinta dias, desde as dez horas da manhã até ás quatro da tarde, exceptuando quinta e sexta-feira santa. Academia de bellas artes de Lisboa, 28 de março de 1862. O professor e secretario, Francisco Vasques Martins.
- DL 72 Relaçào n.º 176 com referencia ao districto do Porto, do titulo de renda vitalícia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 12:258. Titulo do livro: Pensões. Numero: 40. Nome do agraciado: José Carneiro. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido a que tem direito: Annual: 90\$000; Mensal: 7\$500. Com vencimento de 31 de dezembro ultimo.

- DL 73 Hei por bem exonerar a D. José Maria de Almeida e Araújo Correia de Lacerda do cargo de commissario de estudos e reitor do lyceu nacional de Lisboa, para que nomeado por decreto de **5 de julho de 1854**. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de março de 1862. REI. Anselmo José Braamcamp.
- DL 73 Joaquim Maria Lamego da Maia – nomeado professor proprietário da primeira cadeira do lyceu nacional de Braga, por decreto de 27 de março ultimo. João Francisco Dubraz – nomeado professor proprietário da cadeira de grammatica portugueza, latina e latinidade da villa de Campo Maior, por decreto de 27 de março ultimo. Manuel Affonso Cardoso – nomeado professor da cadeira de grammatica portugueza, latina e latinidade da villa do Sabugal, por decreto de 27 de março ultimo. José da Cunha e Silva – exonerado do cargo de commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Portalegre, por decreto de 27 de março ultimo. **Professores temporários:** Rodrigo Rodrigues Varella – nomeado professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Sebastião do Vallado, concelho de Alcobaça, districto de Leiria, por portaria de 12 de março ultimo. João Maria Garcia – para a de Atalaya, concelho da Barquinha, districto de Santarém, por portaria da mesma data. Angelo José de Sousa Prado – para a do Cercal, concelho de Odemira, districto de Beja, por portaria da mesma data. Felicíssimo Osorio Freire – para a de Cever, concelho de Moimenta da Beira, districto de Vizeu, por portaria da mesma data. João Victorino Soares – para a de Urselina, concelho da villa das Vélas, districto de Angra do Heroísmo, por portaria de 14 de março ultimo. Manuel José Dias – para a de Parada do Bouro, concebo de Vieira, districto de Braga, por portaria da mesma data. Antonio dos Reis Bondoso – para a de Figueiró dos Vinhos, districto de Leiria, por portaria da mesma data. Manuel Gonçalves de Almeida Bastos – para a de Mouraz, concelho de Tondella, districto de Vizeu, por portaria da mesma data. Filippe Augusto de Mello – para a de Fenaes da Luz, districto de Ponta Delgada, por portaria da mesma data. Luiz Paes de Oliveira – para a de Parada, concelho de S. João de Areias, districto de Vizeu, por portaria da mesma data. Antonio Joaquim Nogueira – para a de Pico dos Regalades, concelho de Villa Verde, districto de Braga, por portaria da mesma data.
- DL 73 O dr. Bazilio Alberto de Sousa Pinto, do conselho de Sua Magestade, fidalgo cavalleiro da sua real casa, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, lente de prima jubilado da faculdade de direito, e reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que, achando-se vaga na faculdade de direito uma substituição extraordinaria, se mandou, em conselho da mesma faculdade do dia 22 do corrente mez, que, em cumprimento do artigo 4.º § 1.º do decreto regulamentar de 27 de setembro de 1854, se abra concurso para o provimento da dita substituição por espaço de sessenta dias, a contar da data da publicação d'este edital no Diario de Lisboa, não se comprehendendo n'aquelle praso o dia d'essa data, nem o ultimo d'elle, se for feriado; devendo os requerimentos dos candidatos ser apresentados na secretaria da universidade até á hora em que esta deve estar aberta, segundo o regulamento por que se rege; sendo instruídos com os documentos designados no artigo 5.º do citado decreto, para no fim do dito praso se proceder nos termos da lei. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Paço das escolas, em 22 de março de 1862. E eu Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario, o subscrevi. Bazilio Alberto de Sousa Pinto, reitor. Está conforme. Manuel Joaquim Fernandes Thomás.
- DL 75 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se abre concurso de sessenta dias, a contar da publicação d'este no Diário de Lisboa, para o provimento das cadeiras de philosophia e de historia universal philosophica (4.ª e 5.ª) do curso superior-de letras, na conformidade da carta de lei de 8 de junho e decreto de 14 de setembro de 1859. Para ser admittido ao dito concurso é necessário que o candidato possua algumas das seguintes condições: 1.ª Ter a carta geral do curso superior de letras; 2.ª Ter carta de

habilitação de um curso completo em alguma faculdade ou escola superior, nacional ou estrangeira; 3.<sup>a</sup> Ser socio effectivo da academia real das sciencias; 4.<sup>a</sup> Provar, por meio de publicações, capacidade especial nos ramos de conhecimentos, a cujo ensino se propõe; 5.<sup>a</sup> Ter carta do curso geral de algum lyceu do reino; 6.<sup>a</sup> Ser professor publico de cadeira analoga ás que são postas a concurso (artigo 7.<sup>o</sup> do regulamento). As provas a que os candidatos têm de sujeitar-se são publicas, oraes e por escripto (artigo 8.<sup>o</sup>). Cada candidato é obrigado a fazer duas lições publicas sobre pontos tirados á sorte com vinte e quatro horas de anticipação, e a apresentar uma memoria, para escrever a qual lhe serão concedidos dez dias, a contar d'aquelle em que tirar á sorte a questão a que deve responder. O original da memoria, apenas apresentado, é legalizado pelo jury, e archivado. A memoria é mandada imprimir pelo candidato, e distribuida pelos membros do jury (artigo 9.<sup>o</sup>). Os pontos das lições são iguaes para todos os candidatos que hajam de fazelas no mesmo dia. O ponto para a memoria é o mesmo para todos os candidatos á mesma cadeira (artigo 10.<sup>o</sup>). As lições e memorias versam sobre os assumptos seguintes em cada uma das cadeiras. Na 4.<sup>a</sup> a primeira lição tem por objecto um ponto de philosophia geral, a segunda um ponto de philosophia moral; a memoria conterà a exposição e a critica de uma escola ou de um systema de philosophia antiga ou moderna. Na 5.<sup>a</sup> cadeira a primeira lição elucida um ponto de ethnographia ou de mithologia; a segunda um ponto de historia philosophica; a memoria responderá a uma questão de philosophia da historia (artigo 12.<sup>o</sup>). Passado o termo do concurso, annunciar-se-hão na folha official os nomes dos candidatos, os dias dos exames, a ordem que n'elles se ha de seguir, e mais disposições regulamentares (artigo 17.<sup>o</sup>). Nos dias e horas fixados para tirar os pontos devem os candidatos achar-se na secretaria do curso superior de letras, onde perante dois membros do jury, para esse fim especialmente deputados, tiram o ponto que designa a matéria da lição ou da memoria. O ponto é extrahido pelo candidato que a sorte decida ser o primeiro a fazer exame em cada dia (artigo 18.<sup>o</sup>). Todo o candidato que falte a tirar ponto no dia e hora determinada, sem que haja participado ao jury que um justo motivo o impede de comparecer, perde o direito a entrar no concurso. Perde igualmente o direito de entrar no concurso o candidato que, não comparecendo á lição no dia e hora designada, não participe ao jury o motivo da sua ausencia (artigo 21.<sup>o</sup>). Direcção geral da instrucção publica, em 25 de março de 1862. José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 8 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.<sup>o</sup> grau, das freguezias de Luso, no districto de Aveiro; Arganil e Carvalho, no de Coimbra; Azaruja, no de Evora; Alvoco da Serra, no da Guarda; Souto da Carpalhosa, no de Leiria; Aguiar de Sousa, Cette, Lordello, Portella de Rebordosa e Villela, no do Porto; Pernea, no de Santarém; Alvite, Folgosa e S. Pedro de France, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara monicipal; tendo, alem d'isso, a de Luso casa e utensilios por alguns moradores da freguezia, e as de Carvalho, Alvoco da Serra, Aguiar de Sousa, Cette, Lordello, Portella de Rebordosa, Villela e Alvite casa e mobília pelas juntas de parochia respectivas. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de abril de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 77 **Curso Superior de Letras** Anno lectivo de 1862. Dias de aula. 1.º anno. 1.ª Cadeira – terças e sextas-feiras, ás sete horas da noite. Professor, L. A. Rebello da Silva. 2.ª Cadeira – quartas e sabbados, ás nove horas e meia da manhã. Professor, A. J. Viale. 3.ª Cadeira – quintas-feiras, ás oito horas e um quarto da noite. Professor interino, L. A. Rebello da Silva. 2.º anno. 4.ª Cadeira – segundas e quintas-feiras, ás sete horas da noite. A. M. da Costa Sousa Lobo. 5.ª Cadeira – quartas e sabbados, ás sete horas da noite. Professor, Levy Maria Jordão. Secretaria do curso superior de letras, em 31 de março de 1862. O secretario interino, Augusto Maria da Costa e Sousa Lobo. (DL 78, 79)
- DL 78 Henrique Carlos Midosi, professor do lyceu nacional de Lisboa – nomeado para o logar de commissario dos estudos do districto da mesma cidade, por decreto de 3 de abril corrente. José Gregorio Teixeira Marques, cirurgião clinico e demonstrador de cirurgia da escola medico-cirurgica de Lisboa – nomeado facultativo junto da escola normal primaria do districto de Lisboa, por decreto de 26 de março ultimo.
- DL 78 **Academia de Bellas Artes de Lisboa** A academia de bellas artes de Lisboa celebrou a sua sessão solemne no dia 29 de março ultimo. Suas Magestades o. Senhor D. Luiz I, e o Senhor D. Fernando dignaram-se assistir a este acto de tanta honra e gloria para as bellas artes portuguezas. Acompanharam a Suas Magestades n’este acto solemne, o ex.<sup>mo</sup> ministro do reino, como inspector geral da academia, o ex.<sup>mo</sup> ministro da marinha, os ex.<sup>mos</sup> conde de Linhares e visconde da Foz, os académicos honorários e de mérito, os professores da academia e outras pessoas de distincção de um e outro sexo que para esse fim foram convidadas, na fórma do estylo. A sessão foi aberta por um discurso pronunciado pelo director geral da mesma academia, e em seguida leu o relatório o professor substituto Joaquim Pedro de Sousa, terminando este acto pela publicação dos nomes dos discipulos que foram premiados com os partidos, com a honra do accessit, e com as medalhas de ouro e prata, que Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I se dignou distribuir pela sua regia mão. Os discipulos premiados são: Pedro José da Silva Franco, Antonio Felix da Costa, Duarte José Moreira Rato, Cazimiro de Sousa Pires, José Joaquim Cypriano Martins, José Maria de Sousa Júnior, Manuel Antonio Coelho de Barros, Antonio de Azevedo Júnior, Antonio Correia da Silva Júnior, Joaquim Hilário de Sousa, João Henriques dos Santos, Domingos José Carlos, Antonio Rodrigues da Silva, Antonio Cesar de Sousa e Castro Barradas, Guilherme Simplicio Velloso, Francisco da Cruz Soares e José Antonio Gaspar. Acabado este acto se dirigiram Suas Magestades a ver e examinar os diversos objectos de bellas artes, que se achavam expostos nas salas e aulas académicas, cuja exposição publica dura um mez.
- DL 78 **Escola Polytechnica** Pela direcção da escola polytechnica se annuncia que no sabbado 12 do corrente, ao meio dia, na sala das sessões da junta administrativa da mesma escola, se ha de proceder novamente á arrematação em hasta publica do seguinte: Tres dentes de elephante, marfim de lei; Sete armarios (quatro grandes e tres mais pequenos) de vinhatico, com frentes envidraçadas e ornatos de talha. Estes objectos poderão ser examinados todos os dias não santificados, das nove horas ás quatro da tarde, em uma das salas do edificio da academia real das sciencias. *F. M. Villas Boas*, secretario interino. (DL 82)
- DL 79 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 10 do corrente mez, perante o reitor interino do lyceu nacional de Lisboa, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, de Arruda, Chelleiros, Coina, S. Izidoro, Villa Verde dos Francos, e Vimeiro; e perante os respectivos commissarios dos estudos as de Ferreiros, no districto de Aveiro; Aldeia da Conceição, Aldeia Nova de S. Bento, Almodovar, Collos, Ervidel, S. Anna da Serra, S. Barbara de Padrões, S. Marcos e Serpa, no de Beja; Santa Margarida, no de Castello Branco; Ega, Lagares e Povia de Midões, no de Coimbra; Figueiró da Serra, no da Guarda;

Mação, no de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de abril de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho

- DL 80 Relação dos indivíduos a quem foram concedidos títulos de capacidade para o ensino particular. DISTRICTO DE ANGRA DO HEROÍSMO: Manuel José Vieira – instrucção primaria. Francisco Hieronymo Ribeiro – idem. Manuel Coelho Pinheiro – idem. José Augusto da Silva Pereira – idem. Francisca Candida de Mesquita – idem, Anna Henriqueta de Sousa – instrucção primaria e as prendas próprias do sexo feminino. Maria Adelaide Silveira – idem. Emilia Amalia Silveira – idem. DISTRICTO DE AVEIRO: Antonio Germano de Pinho Ravara – instrucção primaria. Joaquim Augusto de Aro e Oliveira – idem. DISTRICTO DE BRAGA: José Vallerio Capella Junior – instrucção primaria. DISTRICTO DE BRAGANÇA: José Manuel de Moraes – instrucção primaria. DISTRICTO DE CASTELLO BRANCO: José Nunes de Sequeira – instrucção primeira. Joaquina Emilia da Piedade – idem. DISTRICTO DE COIMBRA: Bacharel Joaquim Maria Leite – instrucção primaria. Bacharel Francisco de Paula Santa Clara – idem. DISTRICTO DA HORTA: Maria Etelvina de Bettencourt – instrucção primaria e as prendas próprias do sexo feminino. Maria Isabel de Oliveira – idem. Felismina Silvana Henriques – idem. Maria Carolina de Sousa – idem. DISTRICTO DE LISBOA: Luiz Antonio de Sousa – instrucção primaria. Francisco Antonio da Fonseca Noronha e Foyos – idem. Gertrudes Rosa do Carmo – instrucção primaria e as prendas próprias do sexo feminino. Maria Thomasia de Jesus Duarte – idem. Paula Rosa – idem. Maria do Rosário da Costa Neves – idem. Maria Gertrudes do Couto – instrucção primaria e as prendas de cozer, marcar, bordar de differentes qualidades e fazer flores. Thereza Rita do Couto – idem. Umbelina Rosa da Conceição Teixeira – ler, escrever e contar, doutrina christã e civilidade e as prendas de cozer, fazer meia e bordar de branco. Maria José de Sousa – ler, escrever, contar e doutrina christã, e as prendas de cozer, marcar e bordar de differentes qualidades. Felismina de Jesus Maria – ler, escrever, contar e doutrina christã, e as prendas de cozer, marcar e fazer meia. Maria Emilia do Cabo e Sousa – ler, escrever e contar, e as prendas de cozer e bordar. Maria José Marques – doutrina christã, e as prendas de cozer, bordar de tapeçaria e crochet. Adelaide Shechan – doutrina christã, e as prendas de cozer, marcar e talhar. Felicidade Perpetua Gorjad – doutrina christã, e as prendas de bordar de branco, cor, oiro e em escomilha. Adelia Ermelina Augusta da Trindade – doutrina christã, e as prendas de bordar de branco, matiz e oiro. Clara Victorina Rebello – prendas próprias do sexo feminino. Anna Candida Tavares<sup>31</sup> – cozer, fazer meia, e bordar de branco e de cor. DISTRICTO DO PORTO: José Fernandes Torres – instrucção primaria. Antonio Maria Correia de Abreu – idem. DISTRICTO DE SANTARÉM: José Soares da Costa – instrucção primaria. DISTRICTO DE VIANNA DO CASTELLO: João Manuel Rodrigues de Barbosa – instrucção primaria. José Rodrigues da Lage – idem. Francisco Barbosa de Amorim – idem. DISTRICTO DE VILLA REAL: Domingos José Lopes – instrucção primaria. Justina de Jesus – instrucção primaria e as prendas próprias do sexo feminino. Anna do Carmo – idem. Margarida Libania da Costa Teixeira – idem.

---

<sup>31</sup> Será alterado este nome para Anna Claudina Tavares. (DL 81)

- DL 80 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 13 do corrente mez, perante o reitor interino do lyceu do Porto, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, das freguezias de Balthar e Recarei, e de Villa Nova de Gaia; e perante o commissario dos estudos do districto de Santarém a de igual disciplina e sexo da villa de Abrantes; cada uma com ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, a de Balthar casa e mobilia pela camara municipal, e a de Recarei casa, mobilia e utensilios pela junta de parochia. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de abril de 1862. O conselheiro director geral, José Editarão Magalhães Coutinho.
- DL 81 Na relação dos indivíduos a quem foram concedidos títulos de capacidade para o ensino particular, publicada no Diário de Lisboa n.º 80, de 9 do corrente, onde se lê = Anna Candida Tavares = deve ler-se = Anna Claudina Tavares =.
- DL 81 **Curso Superior de Letras. Programma do curso de philosophia sobre os fundamentos da metaphysica, da moral e da esthetica** (4.ª cadeira) METAPHYSICA Todas as questões metaphysicas se resumem nas seguintes: 1.ª Quaes são os caracteres dos conhecimentos humanos? 2.ª Qual é a sua origem? 3.ª Qual é a sua legitimidade? As primeiras constituem a psychologia, e a terceira a ontologia. Methodo psychologico; A sua applicação ao estudo dos nossos conhecimentos mostra que estes são o resultado de um principio unico, simples e consciente, manifestando-se por meio de tres faculdades fundamentaes, intelligencia, sensibilidade e vontade. Theoria da intelligencia. Ella se manifesta como comprehensão ou faculdade de adquirir idéas, como memória ou faculdade de as conservar, e como imaginação ou faculdade de as combinar entre si. Reducção de todos os actos intellectuaes a estas tres faculdades, e explicação da maneira por que ellas os produzem. Theoria da sensibilidade, considerada em si, com relação ao seu objecto e com relação aos phenomenos sensiveis, produzidos em nós por este objecto. Modificações especiaes que estes phenomenos experimentam, segundo se referem a Deus, a nós, á sociedade e á natureza. Theoria da vontade. Demonstraçção da liberdade. A alma humana não é sempre livre: quando e como o é. A liberdade do homem não está, como querem muitos philosophos, em opposição com a presciência divina; e é possível, sem sacrificio nem de uma nem da outra, concilia-las a ambas. Das relações que existem entre a alma e o corpo, e maneira por que se explicam. Phenomenos que resultam da acção do corpo sobre a alma: percepções internas, sensações que se referem a estas, actos de vontade que se referem a ambas, somno, embriaguez, loucura, etc. Doutrina phrenologica sobre esta ordem de factos: ella não é essencialmente materialista, como vulgarmente se julga, e não ataca por fórma alguma a liberdade do homem. Phenomenos que resultam da acção da alma sobre o corpo: movimentos phisicos, doenças produzidas por causas moraes, somnambulismo, lucidez magnética, estado extático, etc. Da linguagem e da grande acção que tem sobre o desenvolvimento intellectual. Sem ella não só seria impossível a educação e por conseguinte o progresso, mas mesmo a formação de qualquer raciocinio um pouco complicado. Theoria notável de Bonald sobre esta matéria. Depois de se estudar quaes são os caracteres actuaes dos conhecimentos humanos deve-se indagar qual é a sua origem. Gravidade desta ultima questão. Systemas que derivara todos os nossos conhecimentos da sensação: conduzem ao materialismo. Systemas que os deduzem do eu psychologico: conduzem ao idealismo. Systemas que lhes dão por unica base o absoluto: conduzem ao

pantheismo ou ao mysticismo. Em todos ha uma parte exacta e outra falsa. Solução verdadeira d'este importante problema. Ontologia. Seu objecto é a demonstração da legitimidade dos nossos conhecimentos. Estes referem-se á alma humana, á natureza e a Deus, que são os tres elementos que constituem a matéria de todas as nossas idéas, e cuja existência objectiva e real a ontologia demonstra. Do valor objectivo do entendimento humano. Objecções da escola de KaAt. Segundo esta escola a intelligencia, não podendo elevar-se acima das leis subjectivas que regulam as suas funcções, não tem outra prova de legitimidade d'estas ultimas senão a impossibilidade em que se acha de as exercer por outra fórmula, prova que nada tem de absoluta e ontologica. Refutação desta doutrina. Do valor objectivo da percepção exterior. Como é que nós concluímos e com que legitimidade das impressões subjectivas que em nós produzem os corpos externos a existência real e objectiva d'esses corpos. Objecções do scepticismo que sustenta ser possível que as idéas que temos d'esses objectos sejam meras modificações do eu, produzidas por uma causa psicologica. Sua refutação. Do valor objectivo das idéas geraes. Estas idéas são apenas o resultado da abstracção das qualidades semelhantes, observadas nos objectos que constituem os generos e as especies, e com os quaes formámos entes puramente de razão; ou correspondem a objectos que são os typos d'esses generos e d'essas especies? Discussão celebre que houve sobre este ponto na idade media, e maneira notável por que o resolveu S. Thomás, cuja doutrina adoptámos. Do valor objectivo da idéa de Deus e das relações que existem entre o infinito e o finito. São relações de Creador para creatura, e não, como querem os philosophos pantheistas, relações de identidade de substancia. Consequências absurdas e immoraes do pantheismo. MORAL A idéa absoluta do bem é não só uma concepção metaphysica da intelligencia, mas também uma lei que se manifesta ao homem, como a norma suprema e indeclinável dos seus actos livres. O estudo da natureza do fim e da legitimidade d'esta lei constitue a moral. Ha tres escolas principaes de moralistas, a dos que baseara a moral no sentimento, a dos que a fundam no interesse, e a dos que a deduzem de um principio absoluto e universal da razão. Apreciação d'estas diferentes escolas e exposição da verdadeira theoria de moral. Dos diferentes deveres do homem para consigo, para com a sociedade e para com Deus. Divisão dos deveres para com a sociedade em positivos ou moraes propriamente ditos e negativos ou jurídicos. O homem não póde ser coagido á pratica dos primeiros, mas póde e deve se-lo á dos segundos. Distincção entre a moral e o direito. Da felicidade. O homem aspira a ella naturalmente, porém não póde realiza-la na sua existência actual. A felicidade é o estado da alma que resulta do equilibrio perfeito de todas as suas faculdades, e este só terá logar quando essas faculdades, creadas para a contemplação do infinito, a alcançarem. Então, não tendo a intelligencia mais que comprehender, a sensibilidade que desejar e a vontade sobre que actuar, chegará a alma humana a esse estado feliz, para o qual tendem suas constantes aspirações e que é o fim para que foi creada. Das antinomias que existem entre a lei severa do dever e as prescripções da utilidade. Elías são a condição necessária das lutas e das provações, que nos tornam dignos da felicidade futura. Da immortalidade da alma. É um postulado necessário para a solução das antinomias acima mencionadas, e que por outra fórmula seriam inexplicáveis. Modos por que esta immortalidade se póde realizar: rasões que se dão a favor e contra cada um d'elles. A philosophia não póde resolver completamente este ponto, e deve sobre elle aceitar como verdadeira a doutrina da religião catholica. ESTHETICA Theoria do bello. Quaes são os effeitos que produz sobre a nossa alma? Qual é a sua existência real e objectiva? Ha duas opiniões oppostas sobre a origem do bello, a dos que só admittem o bello natural e a dos que só reconhecem o bello ideal. O que ha de verdadeiro e de falso em cada uma d'ellas. Do bello natural. Belleza physica e moral do homem; belleza dos animaes, das plantas e dos corpos inorgânicos; belleza do systema do universo. Do bello ideal. Sendo as cousas creadas imperfeitas, ha a possibilidade (metaphysica) de possuírem todas as suas perfeições e por conseguinte a belleza de que são revestidas n'um grau mais eminente do

que aquella em que realmente as têm. A alma humana é dotada da faculdade de as idealisar, isto é, de ir pela imaginação além da sua formosura actual, e de as conceber mais bellas ainda. Idéas archetypas da belleza; ellas residem em Deus que é a belleza infinita. Conciliação do bello natural e do bello ideal pela arte. O objecto da arte é a interpretação da bella natureza por meio das suas fôrmas ideaes. O seu fim é a producção na alma do mais elevado e mais puro amor pelo bello. Consequências excellentes d'este amor. As obras de arte são mais ou menos perfeitas, segundo o maior ou menor grau imaginação do artista que as produz. Distincção entre artistas homens de gosto, e os artistas homens de gosto<sup>32</sup>. Só os segundos é que são verdadeiramente creadores. As<sup>33</sup> creações são superiores ás da natureza, e porque? Classificação das differentes artes. Da poesia, da musica, da pintura, da esculptura e da architectura. Analyse esthetica de algumas das obras mais notáveis em todas ellas.=: O professor da 4.ª cadeira, Augusto Maria da Costa e Sousa Lobo.

- DL 81 Programma do curso de philosophia da historia (5.ª cadeira). Introducção. Generos históricos, primitivo, reflectido, philosophico; phases de cada um d'estes generos. Idéa da historia e da philosophia. Sciencia dos factos, sciencia das idéas, synthese d'estes dois elementos na historia philosophica. Natureza da philosophia da historia, e da historia philosophica. Pontos de contacto entre ambas, raias que as distinguem. A philosophia da historia é a historia ideal da humanidade. Divisão da philosophia da historia em theorica e applicada. Philosophia theorica da historia. Fim do homem, da sociedade, e da humanidade; idéa do bem e do mal; consequências d'estes principios em relação ao individuo, á sociedade, e á humanidade, em todas as espheras da actividade humana. Leis que presidem ao desenvolvimento da humanidade e á formação histórica da sua vida. Analyse d'essas leis: três modos de desenvolvimento ou tres categorias, these, antithese e synthese; applicação d'estas categorias á geographia: tres idades principaes da humanidade, e sua divisão em periodos, correspondentes áquellas categorias. Idéa do progresso e sua origem. Analyse das condições reaes do progresso humano, progresso intellectual, progresso da industria e da riqueza, progresso moral e social, lei geral do progresso da humanidade e verdades moraes que ella suppõe, a humanidade no seu desenvolvimento histórico, subordinada ás grandes leis da historia ideal. Duas grandes escolas para a explicação d'esse desenvolvimento histórico, a das nacionalidades e a da humanidade. Theoria das nacionalidades ou das similaridades políticas e religiosas (Aristóteles, Platão, Machiavel, Paruta, Boccacini, Sarpi, Bottero, Pomponato, Cardan, Vánini e Campanella, Vico e Montesquieu). Influencia d'esta theoria sobre os escriptores modernos (Guizot, historia da civilização franceza; Thierry, historia da conquista dos normandos). O que ha de verdade na theoria das nações (marcha similar dos povos), o que ha de falso (todas as concepções ideaes d'esta theoria são transitorias). A historia ideal, mais vasta que a das nacionalidades, só póde ser estudada na humanidade. Theoria da humanidade. Sua origem, cosmogonias orientaes (monotheismo), christianismo, mysticos e millenarios (Amaury, J. de Parma, Postel, etc.), concepção physica do millenio (Paracelso), concepção mystica (J. Bcehine), idéa do progresso (Bacon, Pascal, Turgot, Condorcet, Herder, Lessing, Price, Priestley, Kanb, Krause, Schelling, etc.). Alcance e limites da idéa do progresso. Theoria fundada na experiencia (insufficiencia d'esta theoria e em geral de todas as sensualistas). Theoria fundada no sentimento. Ideal mystico ou religioso (Bossuet, Bonald, Buchez, Lamennais, Rosmini, Fred. Schlegel, Freudenfeld, Riamhoury, Donoso Cortês, LouisLeroy), manifestação differente d'esta theoria (novos millenarios, S. Simón, P. Leroux, etc.). Theoria fundada na theodicea (Hegel, Cousin, etc.). Identificação das duas theorias, das nacionalidades e da humanidade, numa só verdadeira. A historia ideal suppõe a successão de tres epochas na sociedade, correspondentes aos tres elementos do interesse,

<sup>32</sup> Palavra ilegível no Diário de Lisboa.

<sup>33</sup> Palavra ilegível no Diário de Lisboa.

do sentimento e da intelligencia. Tres phases da historia ideal em relação ao interesse: apaixonada, violenta e guerreira; interessada, egoísta e política; livre, intelligente e económica. Tres determinações moraes da historia ideal em relação ao sentimento, correspondentes ás tres epochas ou determinações do interesse. Tres epochas successivas da historia ideal em relação á intelligencia, seguindo e dirigindo as phases do interesse e do sentimento. Leis que dominam a passagem de uma para outra epocha na historia ideal. Lisboa, 18 de fevereiro de 1862. O professor da 5.<sup>a</sup> cadeira, Dr. Levy Maria Jordão.

- **DL 84 Real Casa Pia de Lisboa** Eu, o par do reino, provedor da casa pia de Lisboa: Visto o decreto de 9 de maio de 1835, que estabeleceu os requisitos necessários para a admissão dos orphãos na casa pia de Lisboa; Visto o decreto de 2 de abril de 1862, que regulou o modo da mesma admissão; Vistos os orçamentos da casa pia, devidamente approvados, para os annos económicos de 1861-1862 e de 1862-1863, que fixaram o numero de orphãos, de um e de outro sexo, que n'estes annos devem estar asyados na casa pia; Vista a relação dos orphãos existentes na casa pia no dia de hoje, que mostra haverem n'ella 325 orphãos, sendo 186 do sexo masculino e 139 do sexo feminino; Considerando que ha actualmente 175 vacaturas; a saber: 114 de orphãos do sexo masculino e 61 do sexo feminino; Considerando, porém, que alem d'estas vacaturas haverá a prover, até que se abra novo concurso, as vacaturas que occorrerem pela saída de alguns orphãos, que actualmente pertencem á casa pia; Considerando também que não é provável que todos os orphãos, que forem inscriptos na relação de que trata o artigo 3.<sup>o</sup> do decreto de 2 de abril de 1862, sejam approvados no exame que deve fazer-lhes, antes da sua entrada, a commissão dos facultativos, estabelecida pelo artigo 6.<sup>o</sup> do mesmo decreto; Considerando que pelas duas razões acima ponderadas a relação dos orphãos, que a administração tem de formar em virtude do presente concurso, deve ser de numero superior ao das vacaturas actualmente existentes; Vista a deliberação da administração da casa pia de Lisboa, tomada em conferencia de 7 de abril de 1862; Vista a auctorisación dada era 11 do mesmo mez por s. ex.<sup>a</sup> o ministro do reino para-a abertura do presente concurso: Faço publico o seguinte PROGRAMA. Artigo 1.<sup>o</sup> E aberto o concurso para as admissões dos orphãos de um e de outro sexo na casa pia de Lisboa. Art. 2.<sup>o</sup> O concurso estará aberto pelos dias que decorrem da publicação d'este programma na folha official do governo até 24 de maio de 1862, pelas tres horas da tarde. Art. 3.<sup>o</sup> As mães, parentes e protectores dos orphãos, que desejarem a admissão d estes na casa pia, deverão apresentar os seus pedidos por escripto á administração da mesma casa em Belem. § 1.<sup>o</sup> Os pedidos serão acompanhados dos documentos seguintes: I Certidão do obito do pae e da mãe do orphão, ou pelo menos do pae; II Certidão de idade, que mostre que o orphão tem de sete a dez annos; III Attestado de pobreza e de desamparo, passado pelo paroeho da sua freguezia; IV Attestado de pobreza e de desamparo, passado pelo juiz de paz do districto; V Attestado de pobreza e de desamparo, passado pelo administrador do concelho ou do bairro da residencia do orphão; VI Attestado de saude passado por um facultativo; VII Certidão de vaccina. § 2.<sup>o</sup> Os pedidos deverão também declarar: I Os nomes e as naturalidades do pae e da mãe do orphão, e a profissão do pae; II O nome, occupação e morada da pessoa que apresenta o orphão, e que tem de assignar o termo da entrega; III Os nomes, occupaões e moradas de duas pessoas idóneas, que devem assignar a abonação, que é ordenada pelo artigo 8.<sup>o</sup> do decreto de 2 de abril de 1862. Art. 4.<sup>o</sup> Os requerimentos para a admissão de orphãos, feitos ao ministerio do reino até á publicação do presente programma, que estão na casa pia para informar, serão considerados como pedidos para o presente concurso; e os documentos que os acompanham serão considerados como documentos d'esses pedidos, uma vez que uns e outros estejam conformes ás regras estabelecidas n'este programma. § 1.<sup>o</sup> Aos requerimentos em que faltarem alguns dos documentos ou declarações, que são exigidas, poderão agora juntar-se os documentos e declarações que faltarem. § 2.<sup>o</sup> Uma relação dos requerimentos, de que trata este artigo, affixada na porta principal do estabelecimento, indicará tudo o que ha a fazer a respeito de cada um d'elles. Art. 5.<sup>o</sup> As

entregas dos pedidos, de que trata o presente programma, podem ser feitas no edificio da casa pia, em Belem, em qualquer dia não santificado, das nove horas da manhã ás tres horas da tarde. Dar se-ha recibo da entrega ás pessoas que o pedirem. Art. 6.º Nos mesmos dias e ás mesmas horas, as pessoas, que desejarem obter quaesquer informações sobre a admissão dos orphãos, encontrarão sempre na casa pia um empregado que se prestará a dar-lh'as. Art. 7.º Recebidos os pedidos que se apresentarem até ao dia 24 de maio de 1862, a administração da casa pia procederá a colher informações sobre as condições e as circumstancias dos candidatos, e sobre os documentos que tiverem apresentado, e formará a relação dos orphãos que podem ser admittidos na casa pia. § único. A relação comprehenderá 250 orphãos, sendo 160 do sexo masculino e 90 do sexo feminino. Art. 8.º Apresentando-se maior numero de pedidos do que o numero dos orphãos, de que deve ser composta a relação, serão preferidos os orphãos que estiverem em maior pobreza e desamparo, e entre estes os que estiverem mais próximos da idade, passando á qual, não pedem ter direito ao beneficio da admissão na casa pia. Art. 9.º A relação documentada será submittida á approvação do conselho geral de beneficencia, e os nomes dos propostos, que forem approvados por elle, constituirão a relação definitiva dos orphãos que podem ser admittidos na casa pia. § único. Essa relação será publicada na folha official do governo. Art. 10.º As pessoas, que tiverem feito os pedidos para a admissão dos orphãos, receberão nas moradas, que tiverem indicado, aviso do dia era que devem apresentar na casa pia os orphãos que tiverem sido approvados. § único. A admissão dos opphãos approvados terá logar pela ordem rigorosa dos numeros, por que estiverem mencionados na relação definitiva, publicada na folha official do governo. Art. 11.º Os orphãos chamados para entrar serão antes da admissão examinados por uma commissão de facultativos, para se verificar se têm molestia ou impedimento, de que derive impossibilidade de entrar na casa pia. Art. 12.º Havendo esse inconveniente o candidato não poderá entrar, e será chamado em logar d'elle o immediato. Art. 13.º Não havendo esse inconveniente o orphão será immediatamente admittido, precedendo o termo, que deve lavar se, como é ordenado no artigo 8.º do decreto de 2 de abril de 1862. Art. 14.º O presente programma de admissão, bem como o decreto de 9 de maio de 1835, na parte relativa á admissão dos orphãos, e o decreto de 2 de abril de 1862, estarão affixados por copia, durante o tempo do concurso, na porta principal do estabelecimento. Belem, 12 de abril de 1862. José Maria Eugenio de Almeida.

- DL 84 **Real Collegio Militar** Por ordem superior se annuncia que as ferias da paschoa começam na terça-feira 15 do corrente, podendo os alumnos sair, terminadas as aulas d'esse dia. Luz, 12 de abril de 1862. Agostinho Coelho, tenente ajudante, servindo de secretario. de abril
- DL 85 Sendo as visitas de inspecção ás escolas primarias o meio mais adequado, e sem duvida o mais proficuo, para atalhar desvios, cortar abusos e occorrer ás necessidades do ensino; Não se tendo conseguido até agora resultados satisfactorios do disposto no artigo 161.º § 1.º n.º 2.º do decreto com força de lei de **20 de setembro de 1844**, e nas circulares d'este ministerio de **2 de novembro de 1859** e **27 de junho de 1861**; faltando consequentemente, os elementos essenciaes para se verificar o estado material das escolas, o modo por que os professores desempenham, as respectivas, obrigações, e a frequencia regular dos alumnos; e Desejando Sua Magestade, El-Rei que, emquanto se não regula por uma lei a inspecção permanente é local do ensino, as auctoridades administrativas que estão mais em contacto com as escólas desenvolvam a maior vigilancia sobre ellas, a fim de conhecerem os principaes defeitos que estorvara o seu progresso e aperfeiçoa mente, e prestarem os esclarecimentos indispensáveis para se ir memorando, quando for possivel, este importante ramo da administração publica; ha por bem ordenar o seguinte: I Que os governadores civis dos diversos districtos do reino expeçam ordens terminantes aos administradores do concelho seus subordinados para que, sob sua responsabilidade e em

cumprimento da obrigação, que lhes impõe o artigo 248.º. § 1.º do código administrativo, 1.º Visitem repetidas vezes todas, as escolas de ensino primario, tanto publicas como particulares, existentes nos concelhos respectivos, enviando-lhes conta mensal das escolas que forem visitando; 2.º Examinem e indaguem n'essas visitas tudo quanto possa habilitalos para responderem explicita e categoricamente a cada um dos quesitos que fazem parte d'esta portaria, e baixam assignados pelo conselheiro director geral de instrucção publica; 3.º Remettam nos primeiros, quinze dias do mez de setembro de cada anno a elles governadores civis uma conta geral de todas as visitas que fizeram, durante o anno escolar, a cada uma das escolas do concelho, acompanhada das respostas aos indicados quesitos; 4.º Principiem desde já a fazer as visitas ordenadas por modo que no proximo mez de setembro possam dar a conta geral dos seus trabalhos, conforme o que fica determinado. II Que os mesmos governadores civis promovam com o maior empenho a pontual execução d'estas ordens, fazendo conhecer aos administradores do concelho que Sua Magestade terá era especial consideração os serviços distinctos que prestarem no desempenho de similhante encargo; e providenciando como for opportuno quando reconhecerem pelas contas mensaes, que alguns administradores são menos diligentes em objecto de tão grande momento. III Que elles governadores civis, colligindo os resultados geraes das visitas ás escolas dos respectivos districtos, os remettam ao governo pela direcção geral de instrucção publica, na intelligencia de que o disposto n'esta portaria não obsta a que os mesmos magistrados façam subir pela referida direcção os competentes relatórios annuaes da instrucção publica dos seus districtos, assim como quaesquer propostas especiaes sobre o mesmo assumpto, que necessitem de immediata solução. Paço de Pedrouços, em 12 de abril de 1862. Anselmo José Braamcamp.

- DL 84 Quesitos sobre que deve recair a inspecção das escolas primarias publicas e particulares, ordenada aos administradores de concelho pela portaria d'esta data. I Escolas primarias publicas. 1.º Qual é o local da escola? 2.º Quem ministra a casa á escola? 3.º Se a casa é central aos povos que se podem aproveitar d'ella? Se tem sufficiente capacidade para o fim a que se destina? Se tem bastante luz? Sé é resguardada dos rigores do tempo? 4.º Se a escola tem a mobilia e os utensilios (inclusive tinta, papel e pennas) para o ensino? Por quem ministrados? 5.º Se na escola ha relações de matriculas e de faltas dos alumnos, conforme o que. determina o regulamento escolar de 20 de dezembro de 1850, artigos 13.º e 14.º? 6.º Quantos alumnos frequentam regularmente a escola? De que idade? E de que sexo? 7.º Que differença ha, termo medio, entre a matricula annual e a frequencia regular dos alumnos? 8.º Se os alumnos fazem exames na conformidade do artigo 15.º do decreto de 20 de dezembro de 1850? E, no caso negativo, por que se não cumpre a lei? 9.º Se ha premios e quaes são? E por quem ministrados? 10.º Se o professor é temporario ou vitalicio? Ou de nomeação provisoria? 11.º. Se o professor tera a boa disposição physica para o exercicio do magisterio? 12.º Se assiste constantemente ás lições? E se exerce o ensino com pouca frequencia e regularidade? Por que rasão? 13.º Se dá aula nas horas marcadas pela lei ou se altera as horas das lições? Com que auctorisação faz essa alteração? 14.º Qual é o comportamento moral, civil e religioso do professor? 15.º Quaes os livros de que se faz uso na escola? Por quem ministrados? II Das escolas primarias livres 16.º Qual é o local da escola? 17.º Pertence a particular? É sustentada pela camara municipal ou junta de parochia? É mantida por uma associação secular ou religiosa? Qual? 18.º A casa a quem pertence? 19.º A escola ou collegio está collocado em edificio apropriado e com as precisas condições hygienicas? 20.º Quaes são as disciplinas que se ensinam na escola ou collegio? 21.º Quantos alumnos frequentam a escola ou collegio? De que idade? E de que sexo? São internos ou externos? 22.º O professor da escola ou o director do collegio é nacional ou estrangeiro? 23.º Os seus nomes, e a auctorisação por que ensinam, ou dirigem escola ou collegio? 24.º Não estando legalmente auctorisados, porque se lhes consente aberta a escola ou collegio? 25.º Se a escola ou collegio está bem ou mal acreditado? Qual é a rasão d'este ultimo facto? 26.º Quaes os livros e compendios

usados na escola ou collegio? Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de abril de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 85 Sua Magestade El-Rei, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, interposto na sua consulta de 12 do corrente mez: ha por bem approvar e mandar admittir como alumnos pensionistas e porcionistas da escola normal primaria do districto de Lisboa os individuos mencionados na relação que baixa com esta portaria assignada pelo conselheiro director geral de instrucção publica. Paço de Pedrouços, em 14 de abril de 1862. Anselmo José Braamcamp.
- DL 85 Relação dos individuos approvados mandados admittir por portaria d'esta data como alumnos pensionistas e porcionistas da escola normal primaria do districto de Lisboa.  
**Alumnos pensionistas:** 1.º Filippe Antonio Jorge; 2.º Manuel Justiniano de Mendonça Viegas; 3.º Luiz da Costa e Sousa; 4.º Antonio Gomes da Silva Sanches; 5.º Herculano José da Silva Figueiredo; 6.º José Maria de Brito Queiroga Júnior; 7.º Francisco José Nogueira Palma; 8.º João Guilherme Barbosa Júnior; 9.º Henrique José Le Bourdier da Silva Trigueiros; 10.º Antonio Servulo da Mata; 11.º Manuel Bento da Rocha; 12.º Caetano Dias Azedo; 13.º José do Garmo Pedroso; 14.º Manuel Salvador Vieira; 15.º Antonio de Matos Brata. **Alumnos porcionistas:** 1.º José Fernandes Henriques Moniz; 2.º Antonio Pedro Silves Ferreira; 3.º João Pedro de Andrade Cardoso; 4.º Antonio Vieira Braga. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de abril de 1862. José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 85 Estando o governo auctorizado pelo artigo 44.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844 para organizar escolas normaes de ensino para mestras de meninas em algum dos conventos de religiosas, collegios e recolhimentos do reino; e sendo de incontestável vantagem e conveniencia publica a criação de taes escolas, pelo menos, nas cidades de Lisboa e Porto, a fim de se irem formando mestras habilitadas para a educação e instrucção do sexo feminino, que é sem duvida a que precisa de mais alento e protecção; manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios do reino, reccomendar mui especialmente ao governador civil do districto do Porto o seguinte: Que passe a examinar os recolhimentos do sexo feminino existentes na cidade do Porto, e proponha quanto antes aquelle que no seu entender reunir as condições precisas para o estabelecimento de uma escola normal de mestras de meninas; tendo em atencção que o edificio deve ter capacidade sufficiente para aposentos proprios da regente, mestras, educandas (vinte pensionistas e algumas porcionistas), e serventes; para aulas, gabinetes e salas de estudo, enfermaria e officinas indispensáveis á economia interna do estabelecimento, e para uma escola primaria annexa para os exercícios práticos do ensino; Que faça acompanhar a sua proposta de um relatório circunstanciado sobre o estado do recolhimento e sobre as obras de que precise para a organização da escola, com o competente orçamento d'essas obras; Que remetta um mappa desenvolvido da receita e despeza annual do estabelecimento proposto, por modo que seja manifesto o rendimento que poderá applicar-se á sustentação da escola, sendo creada, e o subsidio que por ventura deve ficar a cargo do thesouro publico; Que indique os meios de accomodar, sem prejuízo, as pessoas actualmente recolhidas e empregadas n'esse estabelecimento, e que não possam continuar ahi depois de organizada a escola; a Que finalmente em todas as indicadas diligencias elle, governador civil, empregue o zelo e discernimento que o caracterizam, ouvindo e combinando com a direcção do recolhimento que propoz, e com a direcção das obras publicas do districto no que for relativo a orçamento de obras e plantas que seja necessário levantar, Paço de Pedrouços, em 3 de abril de 1862. Anselmo José Braamcamp.
- DL 86 Tendo-se suscitado duvida, por parte do jury do concurso que fora anteriormente aberto para o provimento da 4.ª e 5.ª cadeiras do curso superior de letras, sobre se á vista

do disposto no artigo 27 do decreto regulamentar de 14 de setembro de 1859 será suficiente a maioria absoluta na votação a respeito do mérito absoluto dos candidatos, ou se será necessária a maioria de dois terços; e Attendendo a que, sendo n'esta parte duvidosa a disposição do citado artigo 27.º, deve ella ser interpretada no sentido da legislação vigente a respeito da instrução superior; Attendendo a que, é expresso o decreto regulamentar de 21 de abril de 1858, quando no seu artigo 1.º exige unicamente que a admissão ou rejeição dos candidatos nos concursos para o provimento dos logares de substitutos extraordinarios da universidade de Coimbra, ou de quaesquer outros empregos de instrução superior no primeiro despacho, seja resolvida por maioria absoluta, derogando positivamente n'este ponto o regulamento de 27 de setembro de 1854, que exigia a maioria de dois terços: É servido o mesmo augusto senhor, tendo ouvido o parecer do conselho geral de instrução publica, mandar declarar que a maioria absoluta de metade e mais um é a legal na votação que se refira ao mérito absoluto dos oppositores ao provimento das cadeiras do curso superior de letras. E, tendo caducado o primeiro concurso pelo fallecimento do único candidato que fora approvedo para a 4.ª cadeira, e por não ter sido approvedo nenhum para a 5.ª: determina outrosim desde logo novo concurso para o provimento definitivo da 4.ª e 5.ª cadeiras do curso superior de letras, na conformidade do programma que baixa assignado pelo conselheiro director geral da instrução publica. O que assim se participa ao vice-presidente da academia real das sciencias de Lisboa, para os devidos effeitos. Paço de Caxias, em 25 de março de 1862. Anselmo José Braamcamp.

- DL 86 Adriano de Abreu Cardoso Machado – nomeado commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional do Porto, por decreto de 10 de abril corrente. José Francisco Maia – nomeado secretario do lyceu nacional de Angra do Heroismo, por decreto da mesma data. **Professor vitalício:** João Maria da Costa – nomeado professor da cadeira de ensino primario de Carrazedo de Monte Negro, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real, por decreto de 8 de abril corrente. **Professores temporários:** Thaddeu Antonio Ferreira da Costa – nomeado professor da cadeira de ensino primário de Margem, concelho de Gavião, districto de Portalegre, por portaria de 20 de março ultimo. Caetano Antonio Fernandes – para a de Souto do Rebordão, concelho de Ponte do Lima, districto de Vianna do Castello, por portaria da mesma data. Francisco de Azevedo Jesus – para a de Portella, concelho de Constança, districto de Santarém, por portaria da mesma data. João Carvalho – para a de Valle de Espinho, concelho do Sabugal, districto da Guarda, por portaria da mesma data. Manuel Antonio Alves de Figueiredo – para a de Guimarães, districto de Braga, por portaria da mesma data. Joaquim Pereira Pedrosa e Sousa – para a de Carvide, concelho e districto de Leiria, por portaria da mesma data. Sebastião José Rodrigues da Costa – para a de Alvites, concelho e districto de Villa Real, por portaria de 26 de março ultimo. Gabriel Antonio Ramos da Castro – para a de Padreiro, concelho de Arcos de Valle do Vez, districto de Vianna, por portaria da mesma data. Manuel Teixeira de Moura – para a do Assento, concelho de Fafe, districto de Braga, por portaria da mesma data. Joaquim José Pereira da Costa – para a de Pombeiro, concelho de Felgueiras, districto do Porto, por portaria da mesma data. Francisco Rodrigues Pimenta – para a do Casal, concelho do Sardoal, districto de Santarém, por portaria da mesma data. Marianna Rita Guerreiro – nomeada mestra de meninas da cadeira de Serpa, districto de Beja, por portaria de 12 de março ultimo. Anna Amalia da Silva Tavares – para a de Belmonte, districto de Castello Branco, por portaria da mesma data. Maria do Carmo da Fonseca Valente – para a da Certã, districto de Castello Branco, por portaria da mesma data.
- DL 86 **Escola normal primaria de Lisboa** Tendo sido approvedos e mandados admittir como alumnos-mestres da escola normal primaria de Lisboa, por portaria de 14 do corrente, os individuos constantes da relação junta, e devendo ter logar a abertura da mesma escola normal no dia 21 d'este mez, são avisados os referidos alumnos para se apresentarem

nesse dia, até á uma hora da tarde, no edificio da escola, em Marvilla. Direcção da escola normal primaria de Lisboa, 15 de abril de 1862. O director, Luiz Filippe Leite.

- DL 86 Relação dos individuos mandados admittir por portaria de 14 d'este mez como alumnos pensionistas e porcionistas da escola normal primaria de Lisboa. **Alumnos pensionistas:** 1.º Filippe Antonio Jorge; 2.º Manuel Justiniano de Mendonça Viegas; 3.º Luiz da Costa e Sousa; 4.º Antonio Gomes da Silva Sanches; 5.º Herculano José da Silva Figueiredo; 6.º José Maria de Brito Queiroga Júnior; 7.º Francisco José Nogueira Palma; 8.º João Guilherme Barbosa Júnior; 9.º Henrique José Le Bourdier da Silva Trigueiros; 10.º Antonio Servulo da Mata; 11.º Manuel Bento da Rocha; 12.º Caetano Dias Azedo; 13.º José do Carmo Pedroso; 14.º Manuel Salvador Vieira; 15.º Antonio de Matos Barata. **Alumnos porcionistas:** 1.º José Fernandes Henriques Moniz; 2.º Antonio Pedro Silves Ferreira; 3.º João Pedro de Andrade Cardoso; 4.º Antonio Vieira Braga. Direcção da escola normal primaria de Lisboa, 15 de abril de 1862. O director, Luiz Filippe Leite.
- DL 86 **Curso Superior de Letras** As aulas nocturnas do curso superior de letras, depois das ferias da Paschoa, e a contar do dia 28 do corrente mez, começarão ás oito horas, exceptuando a aula de philosophia da historia, aos sabbados, que começará ás sete horas e meia, e a aula de litteratura, que é tranferida para esse dia, ás oito e meia. O secretario interino, Augusto Maria da Costa e Sousa Lobo. (DL 87, 89)
- DL 87 Relação de todos os candidatos que perante os commissarios dos estudos de Coimbra, Lisboa e Porto, se habilitaram para serem admittidos ás provas publicas do concurso das cadeiras de princípios de physica e chimica e introduccão á historia natural dos tres reinos dos lyceus de Beja, Castello Branco e Ponta Delgada, em curso biennal com as de mathematica elementar. José Maria Ganso de Almeida, bacharel formado em medicina, natural de Moura, districto de Beja – oppositor á cadeira das referidas disciplinas em curso biennal do lyceu de Beja. José Ayres Lopes Júnior, bacharel formado em medicina, natural de Gallafura, districto de Villa Real – oppositor ás cadeiras das referidas disciplinas em curso biennal dos lyceus de Castello Branco ou Beja. Eugenio do Canto, bacharel formado em philosophia, natural de Ponta Delgada, districto oriental dos Açores – oppositor á cadeira das ditas disciplinas em curso biennal do lyceu de Ponta Delgada; offerece as provas dadas no concurso, em virtude do qual foi últimamente provido na cadeira do lyceu de Castello Branco. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de abril de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 87 **Escola Polytechnica** Em continuacão do annuncio inserido no Diário de Lisboa n.º 35, de 13 de fevereiro ultimo, para o concurso ao logar vago de lente substituto da 5.ª cadeira (physica experimental e mathematica), se publicam as seguintes disposições: 1.ª As lições hão de ter logar nos dias abaixo declarados; 2.ª Nos dias marcados para tirar ponto deverá o candidato achar-se ás onze horas da manhã na secretaria da escola, onde, perante o director, dois lentes e o secretario, tirará um ponto, o qual designará a matéria da dissertação ou lição; 3.ª Se o candidato faltar a tirar o ponto no dia e hora marcados, sem ter prevenido o director, perderá o direito a entrar no concurso; 4.ª Se o candidato faltar na occasião marcada para fazer a lição, não tendo prevenido o director até á hora em que esta deve começar, perderá o direito a entrar no concurso; 5.ª Se o candidato mandar prevenir o director até á occasião de tirar o ponto, ou de começar a lição, declarando que não póde comparecer, convocar-se-ha logo o conselho da escola, a fim de decidir se á causa é justa, e se convém ou não adiar o concurso, e por quantos dias; 6.ª Se durante a lição o candidato se achar doente, dará parte ao director, o qual marcará o dia em que deverá fazer novo exame, em outro ponto que não seja o primeiro, se a causa for julgada justa e o candidato assim o requerer; 7.ª Se por algum motivo o concurso for interrompido, os actos já feitos não serão renovados; 8.ª As lições começarão quarenta e oito horas depois de tirado o ponto. É candidato o sr. Adriano Augusto de Pina Vidal. Tirar-se-ha

ponto ás onze horas da manhã: Para a dissertação no dia 3 de maio. Para a primeira lição no dia 7 de maio. Para a segunda lição no dia 11 de maio. Os pontos estarão patentes na secretaria da escola desde o dia 20 do corrente até 4 de maio. Eschola polytechnica, 18 de abril de 1862. José Rodrigues Coelho do Amaral, director.

- DL 89 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 28 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, de Aldeia Gallega do Ribatejo, no districto de Lisboa; e da freguezia de S. Nicolau, no do Porto; cada uma com ordenado annual de 90\$000 réis, pagos peio thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, a de Aldeia Gallega do Ribatejo mobilia por aquella corporação. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de abril de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 90 **Real Casa Pia de Lisboa** A administração da casa pia de Lisboa tem de prover dois logares de regentes dos collegios dos alumnos da mesma casa. As pessoas que desejarem tomar conhecimento das condições que se exigem para o provimento dos ditos logares, bem como dos seus encargos e vantagens, poderão dirigir-se em qualquer dia não santificado, das nove horas da manhã ás tres da tarde, ao director interino, no edificio do mesmo estabelecimento. Belem, 18 de abril de 1862. O director interino, Francisco Antonio da Silva Neves.
- DL 91 João Antonio dos Santos Silva – nomeado commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Portalegre, por decreto de 15 de abril corrente. José Correia de Freitas Silva e Carvalho e Bernardo Xavier de Magalhães, professores proprietários das cadeiras de linguas franceza e ingleza, o primeiro do lyceu nacional de Aveiro e o segundo do lyceu de Castello Branco – auctorisados a trocarem entre si as respectivas cadeiras, por decreto da mesma data. **Professores vitalícios:** Joaquim Antonio Ferreira, professor da cadeira de ensino primario de Trancoso, districto da Guarda – jubilado por decreto de 14 de abril corrente. José Manuel Fernandes, professor de S. João de Longos Valles, concelho de Monção, districto de Vianna do Castello – aposentado por decreto da mesma data.
- DL 91 Por decreto de 15 de abril corrente foram creadas as cadeiras de ensino primario constantes da relação junta: Porcariço, concelho de Cantanhede, districto de Coimbra – casa e mobilia pela junta de parochia e confraria do Santissimo. S. Cosme de Alrote e Villa Franca da Serra, concelho de Gouveia, districto da Guarda – casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Arrifana, concelho e districto da Guarda – idem. Alagoa, concelho e districto de Portalegre – casa e mobília pelos cidadãos Samuel Joaquim Mendes, Francisco Ribeiro, Antonio Bruno de Carvalho e João Antonio Baço. Carrazedo do Alvão, freguezia de Souteilo do Valle, concelho de Villa Pouca de Aguiar, districto de Villa Real – casa e mobilia pelo cidadão José Antonio Pipa.
- DL 92 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministerio Eugenia de Almeida, na qualidade de única herdeira de seu finado marido, Alexandre José Fernandes de Abreu, o pagamento do que a este se ficára devendo como professor, que foi, de ensino primario no concelho de Villa Flor.

- DL 92 **Real Casa Pia de Lisboa** A administração da casa pia de Lisboa tem de prover dois logares de regentes dos collegios dos alumnos da mesma casa. As pessoas que desejarem tomar conhecimento das condições que se exigem para o provimento dos ditos logares, bem como dos seus encargos e vantagens, poderão dirigir-se em qualquer dia não santificado, das nove horas da manha ás tres da tarde, ao director interino, no edificio do mesmo estabelecimento. Belem, 18 de abril de 1862. O director interino, Francisco Antonio da Silva Neves. (DL 94)
- DL 93 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de Duarte Joaquim dos Santos, bacharel formado em direito pela universidade de Coimbra; ás boas qualificações que obteve no concurso feito para o provimento dos logares de segundos officiaes da direcção geral de instrucção publica no ministerio do reino; e aos serviços prestados na mesma direcção, na qualidade de amanuense: hei por bem fazer-lhe mercê de o nomear para um dos referidos logares. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 21 de abril de 1862. REI. Anselmo José Braamcamp.
- DL 93 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de Jacinto Augusto de Freitas e Oliveira, bacharel formado era mathematica pela universidade de Coimbra; e ás boas qualificações que obteve no concurso feito para o provimento dos logares de segundos officiaes da direcção geral de instrucção publica no ministério do reino: hei por bem fazer-lhe mercê de o nomear para um dos referidos logares. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 21 de abril de 1862. REI. Anselmo José Braamcamp.
- DL 93 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de Eduardo Pinto da Silva e Cunha, bacharel formado em mathematica e philosophia pela universidade de Coimbra; e ás boas qualificações que obteve no concurso feito para o provimento dos logares de segundos officiaes da direcção geral de instrucção publica no ministério do reino: hei por bem fazer-lhe mercê de o nomear para um dos referidos logares. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 21 de abril de 1862. REI. Anselmo José Braamcamp.
- DL 93 Achando-se nomeados, por decretos de 21 do corrente, os tres segundos officiaes da direcção geral de instrucção publica n'este ministério, determina Sua Magestade El-Rei que os mesmos officiaes sejam collocados pelo modo seguinte: Na 1.ª repartição – Duarte Joaquim dos Santos. Na 2.ª repartição – Jacinto Augusto de Freitas e Oliveira. Na 3.ª repartição – Eduardo Pinto da Silva e Cunha. Paço da Ajuda, em 25 de abril de 1862. Anselmo José Braamcamp.
- DL 93 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do doutor Basilio Alberto de Sousa Pinto, do meu conselho, lente de prima jubilado da faculdade de direito da universidade de Coimbra, aos seus longos e valiosos serviços realizados no magistério da instrucção superior e em diferentes commissões importantes, assim como á intelligencia e zêlo com que tem desempenhado muito a meu contento as funções de reitor da universidade de Coimbra: hei por bem nomea-lo reitor da mesma universidade por mais tres annos. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de abril de 1862. REI. Anselmo José Braamcamp.
- DL 94 João Xavier de Oliveira Barros, demonstrador das cadeiras medicas da escola medico-cirurgica do Porto – promovido a lente substituto das mesmas cadeiras, por decreto de 23 de abril corrente. Joaquim Marques Ferreira da Paixão, professor da cadeira de ensino primario da freguezia do Sobral da Serra, concelho e districto da Guarda – exonerado do referido logar, por assim o haver requerido, por decreto de 24 do mesmo mez.

- DL 97 **Real Casa Pia de Lisboa** A administração da casa pia de Lisboa tem a prover o logar de capellão da mesma casa. As pessoas que desejarem tomar conhecimento dos encargos e vantagens do mesmo logar, poderão dirigir-se em qualquer dia não santificado, das nove horas da manhã ás tres da tarde, ao director interino, no edificio do mesmo estabelecimento. Belem, 30 de abril de 1862. O director interino, Francisco Antonio da Silva Neves. (DL 98, 100)
- DL 98 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 7 do proximo mez de maio, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a 1.ª e 2.ª cadeiras do lyceu de Faro, a de línguas franceza e ingleza do lyceu da Guarda, e a das mesmas linguas da villa de Ovar, districto de Aveiro; as dos lyceus com o ordenado annual de 350\$000 réis e a ultima com o de 200\$000 réis, pagos, pelo thesouro publico, segundo os programmas abaixo publicados. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de abril de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 98 PROGRAMMA Para os exames dos professores de grammatica portugueza e latina e de latinidade 1.º Historia critica das linguas latina e portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes períodos e mais distinctos escriptores em prosa e verso. 2.º Methodo pratico de ensinar grammatica em geral, grammatica latina e portugueza, e construcção dos auctores, notando as suas principaes differenças. 3.º Traducção vocal de Tito Livio, de Virgilio e de Horacio. 4.º Regencia e analyse grammatical latina e portugueza. 5.º Regras e praxe da hermenéutica grammatical. 6.º Regras da prosodia latina. 7.º Noções das principaes especies de versos latinos. 8.º Erudição archeologica, especialmente na da magistratura romana nas differentes fôrmas de governo, na monarchia, na republica e no imperio. 9.º Mythologia dos gregos e romanos. 10.º Traducção, por escripto, de latim paraportuguez – cartas selectas de Cicero; de portuguez para latim – logares selectos dos nossos clássicos; notando as concordâncias e discrepâncias entre o latim e o portuguez.
- DL 98 PROGRAMMA Para os exames dos professores de grammatica e lingua franceza 1.º Historia critica da lingua franceza. 2.º Methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral, a da lingua franceza em particular; a ler, escrever e fallar a lingua franceza; a construcção dos auctores. 3.º Traducção vocal de prosa, de verso – Noèl e Laplace: leçons de litterature. 4.º Regencia e analyse grammatical. 5.º Regras e praxe da hermenéutica grammatical. 6.º Regras da prosodia franceza. 7.º Noções das principaes especies de versos usados na poesia franceza. 8.º Traducção, por escripto, de francez para portuguez; de portuguez para francez, notando as concordancias e discrepancias entre o francez e portuguez.
- DL 98 PROGRAMMA Para os exames dos professores de grammatica e lingua ingleza 1.º Na historia critica da lingua ingleza em geral e dos seus principaes dialectos em particular. 2.º No methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral, a da lingua ingleza em particular; a ler, escrever e fallar a lingua ingleza; a construcção dos auctores. 3.º Na traducção vocal de prosa. 4.º Na regencia e analyse grammatical. 5.º Nas regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Na traducção vocal de verso. 7.º Nas regras da prosodia ingleza. 8.º Nas noções das principaes especies de versos usados na poesia ingleza. 9.º Na traducção, por escripto, de inglez para portuguez; de portuguez para inglez.

- DL 100 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 9 do corrente mez, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, e perante o reitor do lyceu do Funchal no dia que por elle for designado, a cadeira de linguas franceza e ingleza do dito lyceu do Funchal, segundo o programma abaixo publicado, com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 3 de maio de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 100 PROGRAMMA Para os exames dos professores de grammatica e lingua franceza. 1.º Historia critica da lingua franceza. 2.º Methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral, a da lingua franceza em particular; a ler, escrever e fallar a lingua franceza; a construcção dos auctores. 3.º Traducção vocal de prosa, de verso – Noel e Laplace: leçons de litterature. 4.º Regencia e analyse grammatical. 5.º Regras e praxe da hermenéutica grammatical. 6.º Regras da prosodia franceza. 7.º Noções das principaes especies de versos usados na poesia franceza. 8.º Traducção, por escripto, de francez para portuguez; de portuguez para francez, notando as concordancias e discrepancias entre o francez e portuguez.
- DL 100 PROGRAMMA Para os exames dos professores de grammatica e lingua ingleza. 1.º Na historia critica da lingua ingleza em geral e dos seus principaes dialectos em particular. 2.º No methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral, a da lingua ingleza em particular; a ler, escrever e fallar a lingua ingleza; a construcção dos auctores. 3.º Na traducção vocal de prosa. 4.º Na regencia e analyse grammatical. 5.º Nas regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Na traducção vocal de verso. 7.º Nas regras da prosodia ingleza. 8.º Nas noções das priicipaes especies de versos usados na poesia ingleza. 9.º Na traducção, por escripto, de inglez para portuguez; de portuguez para inglez.
- DL 100 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 9 do corrente mez, perante o commissários dos estudos do districto da Guarda, a cadeira de instrucção primaria, para o sexo feminino, últimamente creada na villa de Ceia, com ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, 20\$000 réis pela camara municipal, 9\$600 réis pela misericordia para a casa, mobília e alfaias pela confraria do Santíssimo Sacramento. As que pretenderem ser providas na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que linde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 3 de maio de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 100 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido D. Maria Adelaide Tinoco de Sande e Vasconcellos, viúva do brigadeiro Manuel Alexandre Travassos, o pagamento dos vencimentos que a este se

ficaram devendo como sub-director do collegio militar, a fim de que se alguém se julgar com direito aos referidos vencimentos o venha deduzir dentro do praso de sessenta dias, contados da data da publicação d'este annuncio, findo o qual se resolverá a pretensão como for de justiça.

- DL 100 Ordem do exercito n.º 13. (...) 7.º – Sua Magestade El-Rei, a quem foram presentes diversas considerações e duvidas de alguns comandantes dos corpos sobre a immediata execução do regulamento para as escolas regimentaes: manda declarar que a publicação do mencionado regulamento na ordem do exercito n.º 5, d'este anno, não importa a exigencia de o pôr desde já em plena e rigorosa execução, como se para isso não houvesse difficuldades a vencer; essa publicação impõe tão somente aos commandantes das divisões militares, dos corpos, e aos generaes encarregados das inspecções, o dever de empregarem todos os meios necessários para superar progressivamente aquellas difficuldades, recorrendo ao ministério da guerra sempre que esses meios fiquem alem da esphera da sua auctoridade, e depois de esgotados aquelles que a sua intelligencia e zelo lhes suggerir. N'esta diligencia todos deverão reflectir que a missão dos exercitos já não é unicamente garantir a independencia do paiz, e assegurar no interior o respeito devido ás leis; comquanto o preenchimento d'este duplicado fim seja bastante para justificar o considerável sacrificio que ás nações custa a manutenção dos exercitos permanentes, é indispensável hoje que estes, obedecendo ás leis geraes do progresso, e reconhecendo os seus proprios interesses, se identifiquem com a sociedade, por modo que, alem de uma garantia de independencia e de um elemento de ordem, sejam outrosim um instrumento de civilização. Assim as escolas regimentaes já não têm por único objecto dar ás praças de pret uma instrução elemental e sufficiente para poderem melhor servir e adiantar-se na carreira das armas; o seu fim é também proporcionar-lhes conhecimentos que não teriam podido adquirir no lar domestico, e torna-los hábeis, depois de terem satisfeito o serviço militar que a lei lhes impoz, seja para exercerem empregos civis, seja para exercerem com mais intelligencia e proveito a profissão que tinham, ou que desejem abraçar, contribuindo assim tanto mais effcazmente, quanto mais se forem aperfeiçoando, para vencer a repugnancia com que muitos mancebos se sujeitam áquelle serviço. Estas escolas, aonde são admittidos alumnos paizanos, e aonde se aproveitam as horas que o serviço deixa livres, deverão ser consideradas uteis ao soldado, uteis ao exercito, uteis á sociedade, e dignas da solitudine dos generaes commandantes das divisões militares ou encarregados das inspecções, e dos commandantes dos corpos; por isso Sua Magestade confia em que todos se empenharão em dar-lhes o maior desenvolvimento possível; e determina que estes últimos as conservem abertas ainda quando por qualquer circumstancia não possam desde já executar rigorosamente e em todas as suas partes o citado regulamento, devendo dar immediatamente conhecimento dos obstáculos que se oppõem a essa execução, e propor, no caso de não terem professor idoneo, um individuo das classes designadas no artigo 4.º que deseje habilitar-se para gosar das vantagens indicadas no artigo 21.º, a fim de que o ministerio da guerra providencie como julgar opportuno.
- DL 101 **Professores vitalícios**: José Simões Neves – nomeado professor da cadeira de ensino primário de Serpins, concelho da Louza, districto de Coimbra, por decreto de 30 de abril ultimo. José Novaes da Rocha – para a da villa de Almeida, no districto da Guarda, por decreto da mesma data. Luiz da Cunha Grandella – para a de Seixo de Coa, concelho do Sabugal, districto da Guarda, por decreto da mesma data. José Pereira da Assumpção e Silva – para a da Covilhã, concelho de Gondomar, districto do Porto, por decreto da mesma data. João Gonçalves Teixeira – para a de Villa Nova de Aregos, concelho de Rezende, districto de Vizeu, por decreto da mesma data. José Maria de Gouveia Osorio – para a de Mossamedes, concelho de Vouzella, districto de Vizeu, por decreto da mesma data. Francisco Peixoto da Silva Osorio Sarmiento – para a de Castello de Paiva, districto de Aveiro, por decreto da mesma data. Antonio Rodrigues da Silva – para a da Tornada,

concelho das Caldas da Rainha, districto de Leiria, por decreto da mesma data. Antonio Gonçalves Carrez – para a Candedo, concelho de Murça, districto de Villa Real, por decreto da mesma data. José Caetano Bicho – para a de S. Sebastião das Carreiras, concelho e districto de Portalegre, por decreto da mesma data. Victorino José Alves – para de Villa Boa de Quires, concelho de Marco de Canavezes, districto do Porto, por decreto da mesma data. Francisco Rodrigues Coelho – para a de Santa Eulalia de Valle Maior, concelho de Albergaria a Velha, districto de Aveiro, por decreto da mesma data. Antonio Pedro Galvão – para a da Luz, concelho de Tavira, districto de Faro, por decreto da mesma data. Manuel Alves Ferrão – para a de Santa Comba, concelho de Ceia, districto da Guarda, por decreto da mesma data. Antonio Correia Pinto de Figueiredo, professor da cadeira de Lamego, districto de Vizeu – aposentado com dois terços do respectivo ordenado, por decreto da mesma data. Marcello Ferreira Lima, professor da cadeira de Aldeia Gallega do Ribatejo, districto de Lisboa – aposentado com dois terços do respectivo ordenado, por decreto da mesma data. Antonio Caetano de Figueiredo Barreto, professor da cadeira de Boa Aldeia, concelho de Tondella, districto de Vizeu – transferido para a de Torredeita, no mesmo districto, por decreto da mesma data. Manuel Dias da Silva, professor da cadeira de Fermentellos, concelho de Oliveira do Bairro, districto de Aveiro – transferido para a de S. João da Madeira, concelho de Oliveira de Azemeis, no mesmo districto, por decreto da mesma data. José Narciso Alvares de Magalhães, professor da cadeira de Valladares, concelho de Monção, districto de Vianna do Castello – transferido para a de S. João de Longos Valles, no mesmo concelho e districto, por decreto da mesma data. Theodora Augusta Serafim – nomeada mestra de meninas da cadeira de Trancoso, districto da Guarda, por decreto da mesma data. Maria do Rosário Oliveira Duarte – para a das Caldas da Rainha, districto de Leiria, por decreto da mesma data. Manuel Luiz de Azevedo Medina – nomeado ajudante da escola de ensino mutuo da cidade de Vianna do Castello, por decreto de 30 de abril ultimo.

- DL 104 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 13 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, de S. Cosme do Valle, no districto de Braga; a 2.ª de Covilhã, no de Castello Branco; Carapinheira e Sinde, no de Coimbra; Sobral da Serra, no da Guarda; Aldeia Gallega do Ribatejo, Alhandra e Sobral de Abelheira, no de Lisboa; freguezia de Pinheiro Grande e Tancos, no de Santarém; as últimamente creadas na freguezia de Pias e na de S. Miguel de Nogueira, aquella no districto de Vianna do Castello, e esta no de Villa Real; e a 2.ª da cidade de Lamego, no de Vizeu; cada uma com ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo, alem d’isso, as das freguezias de Pias e de S. Miguel de Nogueira casa e mobilia pela junta de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 6 de maio de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 105 Pela direcção geral de instrucção publica se ha de prover precedendo concurso de trinta dias, a começar em 15 do corrente mez, o logar de porteiro do lyceu nacional de Leiria, com o ordenado annual de 100\$000 réis pagos pelo thesouro publico, sendo preferido no provimento, conforme o determinado nas portarias circulares do ministério

do reino de 1 de julho de 1841, e portaria de 14 de abril de 1849, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas, vençam pensão pelo thesouro publico, uma vez que n'elles concorram aptidão e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pretenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de vinte e cinco annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, camara municipal e administrador do concelho ou concelhos aonde tiverem residido os últimos tres annos; exame ou certidão authentica de ter feito exame de instrucção primaria, em algum dos estabelecimentos públicos primários ou secundários, para mostrar a sua habilitação em ler escrever e contar; certidão de folha corrida e de isenção do serviço militar, segundo a lei de 27 de julho de 1855; attestação, por facultativo, de não padecerem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E no praso acima marcado apresentarão os seus requerimentos assim instruídos ao reitor do mencionado lyceu, o qual fará uma proposta graduada de todos, que será enviada a esta secretaria d'estado com todos os processos dos concorrentes. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 8 de maio de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 110 **Instituto Industrial de Lisboa** Pela secretaria do instituto industrial, na rua da Boa Vista n.º 79, se annuncia que se hão de vender em hasta publica no dia 18 do corrente mez, pelo meio dia, os seguintes objectos: Diversas caixas de ferro fundido; Differentes peças de ferro fundido com ornatos; Uma caldeira de chapa de ferro; Um tanque de chapa de ferro; Quatro folles; Um escaler. Lisboa, 15 de maio de 1862. Pelo secretario, Luiz Francisco Rissotto. (DL 111)
- DL 111 Discurso pronunciado por Francisco de Assis Rodrigues, professor proprietário da aula de esculptura e director geral da academia das bellas artes de Lisboa, na sessão publica triennial, e distribuição de premios da mesma academia, na presença de Suas Magestades Fidelissimas, em 29 de março de 1862 Senhores. Volve o dia venturoso, o dia de verdadeira gloria, em que a academia de bellas artes celebra a sua sessão publica e solemne, com o fim de animar os génios nascentes de seus discípulos, louvando seus progressos, e recompensando seus trabalhos cora justos premios e honrosas distincções. As bellas artes, nascidas e inspiradas pelo amor, e que desde os tempos mais remotos têm sido empregadas em sustentar e dirigir o espirito publico, favorecendo as inclinações mais doces da natureza, formando cidadãos uteis e virtuosos, jámais poderiam tocar o grau de perfeição a que chegaram entre os antigos gregos e romanos, se a arte das recompensas, e a sua theoria, se não houvesse ahi largamente estabelecido e propagado. A historia assim o confirma com os exemplos mais vivos e tocantes. Ella nos diz ainda, que umas vezes era proclamado no theatro o nome do homem a quem se queria honrar; outras vezes, que se lhe offerencia uma coroa de oiro ou se lhe suspendia um escudo no templo; outras, que se lhe collocava o retrato no palacio nacional ou se lhe erigia uma estatua na praça publica: e que a maior parte d'essas honras e recompensas não só a alcançavam os heroes e os *generaos* aguerridos e valorosos, mas que também a obtinham os artistas celebres. Sabemos que os magistrados obrigavam algumas vezes, como testemunho de honra, a gravar ao lado de uma bella figura o nome do artista que a executára; sabemos que Parrhasio, chamado o principe dos pintores, trajava insígnias do seu principado, sem que a opinião publica desapprovasse esses signaes de soberania; sabemos emfim que até se elevavam estatuas aos mesmos estatuarios; tornando-se muito mais recommendavel essa honrosa distincção, quando as estatuas eram collocadas a par das obras mais primorosas d'esses artistas. Tal foi em Argos a estatua de Xénophiles junto da figura de Esculapio, e em Sicyone a de Alexanor. Se passarmos aos tempos modernos, acharemos a Rafael de Urbino acompanhado em publico de cincoenta discípulos, filhos da primeira nobreza de Roma; a Miguel Angelo Buonarota, embaixador da republica de Florença á santidade de Julio II; a Ticiano, armado cavalleiro da espora dourada pelo imperador Carlos V, conde palatino do

sacro imperio, cavalleiro do habito de S. Thiago e gentil homem do mesmo imperador; a Rubens, embaixador extraordinário para a paz que ajustou entre Inglaterra e Hespanha; a Alberto Durer, grande do imperio, pelo imperador Maximiliano; e acharemos a outros muitos condecorados e enobrecidos com os maiores títulos e distincções. Tantas honras e recompensas, distribuidas aos artistas sabios nos antigos e modernos tempos pelas republicas mais illustradas e florentes, e pelos imperadores e principes mais famosos e esclarecidos, não podem deixar de prender nossa attenção, e excitar nosso desejo na indagação dos motivos, que os levaram a conceder-lh'as. O conhecimento da nobre destinação das bellas artes, e as utilidades que resultam da sua cultura na ordem civil e política, ou os interesses phisicos e moraes que d'estes importantes ramos de instrucção publica recolhem as nações, são os motivos e fundamentos, por que tanto se estimara e remuneram seus professores. As bellas artes, pois, consideradas pelos interesses e vantagens, que espalham entre os povos que as cultivam, devem ser e são acrédoras do nosso maior apreço e estima. São ellas primeiramente uma linguagem viva e universal, que falla com mais verdade e correcção ao nosso espirito, do que o podem fazer os mais exactos e verídicos historiadores. As palavras pintam e representam a imaginação, mas cada homem as entende e explica de diverso modo. As linguas mais polidas e cultivadas são defeituosas e escassas. Ha uma grande quantidade de figuras e de cores, que não têm nome, nem ha termos conhecidos, claros e vernáculos, para explicar um sem numero de idéas, e conceitos, por ser a nossa comprehensão muito mais ampla, abundante e rica do que a nossa expressão; porém o artista habil, desenhando, pintando, ou modelando, póde distinctamente, e sem confusão alguma, fazer-nos entender o que elle pensa e diz, no sentido proprio e genuino, em que elle mesmo o pensou e entendeu; porque a sua arte é uma linguagem viva e universal: embora elle tome qualquer carácter, ou pertença a qualquer nação estranha, sempre falla a cada um na sua lingua própria e nativa. As bellas artes do desenho são subsidiarias das sciencias phisicas e mathematicas, e prestam utilíssimos serviços, nas suas muitas e variadas applicações, á botanica, á medicina e á geographia. «Não é prodigio da *delineação*, diz o insigne estatuário Joaquim Machado de Castro, meu respeitável mestre,<sup>34</sup> ver no pequeno espaço de uma folha de papel todo o mar com suas ilhas, cachopos e baixos? Toda a terra com a divisão de tão diversos reinos e províncias? As cidades, os rios, as villas? Estar um homem sentado no seu gabinete com o seu amigo, e dizer-lhe, apontando com o dedo: aqui venceu o grande Affonso a prodigiosa batalha, que deu principio á gloria portugueza. Ali derramou Alexandre lagrimas, vendo morto seu contendor Dario. Acolá é o campo de Cannas, onde Annibal, derrotando Varro e Ernilio, regou as palrais do seu triumpho com o sangue da nobreza romana. Por esta róta descobriu Colombo um mundo incognito. Aquella é a que Magalhães seguiu, quando circumdou o globo. Eis aqui o rumo por onde o Grama foi tocar a meta, onde não chegou um Agostinho, vendo ..... as Ursas apezar de Juno Banharam se nas aguas de Neptuno.<sup>35</sup> Não é isto prodigio? E d'estes conhecimentos geográficos, a que tanto concorre o desenho, que utilidades não tiram os povos para o commercio, para a milicia, e para tecer a historia?» Mas, se d'estas considerações passarmos a reflectir acerca das vantagens que as bellas artes produzem na ordem moral, religiosa e politica, que vasto campo se abre á nossa vista! Nós dissemos, que as bellas artes foram e devem ser empregadas em sustentar e dirigir o espirito publico, favorecendo as inclinações mais doces da natureza. Para formar cidadãos virtuosos, é necessário formar filhos religiosos, pais generosos, amigos fieis. Um dos meios mais poderosos para se alcançarem estas virtudes consiste na imitação das acções de nossos pais e de nossos maiores. Os antigos legisladores tinham reconhecido quanto concorria para se obterem esses fins a vista das estatuas e dos

<sup>34</sup> Discurso sobre as utilidades do desenho, por seu auctor Joaquim Machado de Castro etc., recitado pelo mesmo professor na casa pia do castello de S. Jorge de Lisboa, na presença da maior parte da côrte e nobreza, em 24 de dezembro de 1787, pag. 10.

<sup>35</sup> Cam. Lus. can. 5, est. 15.

retratos dos paes, a narração das suas acções generosas, a reunião das coroas que elles haviam adquirido, os logares que tinham habitado, a cidade que haviam honrado, as leis por que tinham combatido. E não é pela estreita união das familias que nós aprendemos a amar e a gostar do nosso paiz? Ah! Como poderemos amar os que estão longe de nós, se não amamos ternamente aquelles de quem recebemos o ser, que nos são proximos, e com quem vivemos nos doces laços de amisade? D'aqui essa multidão de estatuas e de retratos, que debaixo de mil fôrmas, e nos differentes ramos de bellas artes, se têm espalhado por toda a parte, que se guardam com estima no seio das familias, que passam como em morgado de pais a filhos, e de geração em geração. D'aqui o amor e veneração pelas grandes acções de nossos antepassados, que por seu saber e por suas virtudes fazem a honra da patria, e conquistaram um nome que o tempo não póde apagar; porque suas imagens se conservam sempre vivas, sempre presentes a nossos olhos. Quanto são bemfazejas e consoladoras artes, que desempenham funcções tão elevadas, que nos excitam a paixão da gloria, e que espalham sobre os grandes homens o lume da immortalidade! Quanto são doces e tocantes, ensinando-nos e ministrando-nos os meios de servirmos a amisade, o amor filial, a gratidão, o reconhecimento! Quanto são dignos da nossa veneração e acatamento esses templos, essas imagens, esses quadros, em que se prestam serviços relevantes á religião, á moral e á politica! Acaso póde desconhecer-se o grande serviço que a pintura, a esculptura, a architectura e a gravura têm prestado ao culto e á religião catholica que felizmente professâmos. Fallem por nós os templos monumentaes de Thomar, de Álcobaça, da Batalha, e outros. Algumas estatuas nas praças, algumas nas academias e nos gabinetes, também nos fazem conhecer quanto essas artes concorrem para dirigir o espirito publico, animar e recompensar as acções dos grandes homens por meio dos monumentos. Porém ah! quanto n'esta parte estamos distantes de imitar as antigas e modernas nações! Permitti, senhores, que eu lance outra vez meus olhos sobre a Grecia. «Athenas, diz um elegante escriptor, tomando o primeiro lugar entre as cidades rivaes, devia sobreexcede-las pela magnificência e pela perfeição de seus monumentos. Do alto da cidadella, do meio do Parthénon, a estatua colossal de Minerva, enriquecida de marfim e de oiro, desafiava o genio de todos os artistas da Grecia. Em vão a cidade de Argos, consagrada a Juno, se ensoberbecia com a estatua da deosa, obra primorosa de Polycléto; em vão na Olympia, centro da reunião dos gregos, Júpiter parecia prompto a abalar o céu e a terra; em vão no templo de Delphos, Apollo se manifestava com toda a sua magestade, cercado de obras insignes e de riquezas; Athenas não se deixará jámais vencer. Tres mil estatuas aformosearão seus pórticos e suas praças publicas. Elias se elevarão ao lado das habitações modestas dos cidadãos, como as flores prateadas da primavera? sòbre a verdura dos prados. Monumentos da gloria de uma cidade celebre, se alguns d'elles recordam os erros do povo, também darão testemunho do seu arrependimento. Elles farão viver, habitar para sempre no seio de uma cidade immortal, a innumeravel, a gloriosa familia de seus sábios e de seus heroes». «Quem póde ler sem entusiasmo a descripção do Attico feita por Pausanias?»<sup>36</sup> A cada paseo, diz elle, um monumento, a cada passo uma ruina, que recorda, ou acções brilhantes ou actos de piedade. Por toda a parte vêdes a virtude recompensada, a posteridade honrando os mortos: caminhaes entre tumulos, entre columnas, entre inscripções que eternisam em roda de vós a gloria de muitos séculos. Oh! que maneira sublime de escrever a historia! E Pausanias que escreve a de Athenas com tanta eloquência? Não, ella é traçada sobre innumeraveis monumentos. O genio de Athenas deixa ouvir sua voz no meio de suas ruinas. O modesto Pausanias não faz mais do que descrever as obras dos artistas». Possa o nosso Portugal seguir os exemplos da Grecia. Ella não era grande pela extensão de seu territorio; não o era pelas suas riquezas; era porém excellente, era a maior e a mais rica pelo seu amor nacional, pela força dos seus heroes, pela cultura das sciencias e artes, e

---

<sup>36</sup> Pausan, lib. 1. cap. 28.

pela pratica das virtudes. «Quando os artistas recebiam dos governos a nobre missão de contribuírem para sustentar a moral publica, para immortalisar pelos monumentos a historia de uma nação inteira, fazendo amar as leis, a idéa que elles formavam da importancia de suas obras primorosas, o interesse que o publico tomava no bom éxito da empreza, o juizo imparcial que os artistas solicitavam e que recebiam, todos estes motivos elevavam os genios ardentes acima de si mesmos. Os grandes pensamentos nascem das grandes emprezas. E preciso excitar a admiração da presente geração, pois será necessário, diziam, assombrar e maravilhar as gerações futuras. O artista, o paiz, o século em que vive, receberão do monumento que deve erigir se, ou um longo desprezo ou uma gloria immortal: que motivos de emulação!» A nobre emulação é a fonte perenne d'onde têm dimanado essas importantes obras da arte, que ainda hoje vemos e admirámos com espanto. Os gregos tão celebres por suas obras immortaes nunca perderam o espirito de rivalidade que havia agitado suas antigas colonias. Os legisladores tornaram útil este principio de emulação; – e é por elle que os artistas, trabalhando em competencia, conseguiram formar o gosto geral entre a sua nação. O espirito de emulação era um dos grandes distinctivos do carácter *grego*. Havia-se estabelecido entre elles o costume de chamar a concurso os homens, a quem se pretendia fazer honras publicas. Não só os poetas e artistas, mas os philosophos, os guerreiros, as tribus de cada cidade, as cidades mesmas, disputavam em concursos solemnes o prémio do valor, e o do génio. Guiadas por estes exemplos, e pelos fructos que d'elles colheram os gregos, todas as nações, civilisadas, todas as sociedades e academias, têm estabelecido em seus estatutos a mesma doutrina, generalizando esse nobre espirito de emulação, chamando a concursos públicos os homens mais illustrados, para darem provas do seu mérito nas differentes obras assim litterarias como artísticas. Os concursos dos artistas são de duas classes: uns têm por fim escolher as obras monumentaes, que devem considerar-se uma propriedade nacional; outros, dando a conhecer a superioridade dos artistas, têm por objecto a instrucção publica e os progressos das bellas artes. E é d'estes que eu devo hoje fallar-vos, mancebos esperançosos e discípulos benemeritos da nossa academia; os vossos trabalhos, que em concurso foram justamente examinados e apreciados pelo corpo académico, devem ser e são considerados como objectos de instrucção publica, como fructos mais ou menos sazonados dos vossos estudos e da vossa constante applicação, como provas irrefragaveis e terminantes dos cuidados e desvelos dos vossos mestres, e como resultado dos meios e recursos que o governo de Sua Magestade vos tem proporcionado e facilitado para o vosso progressivo aproveitamento. Nesta sessão solemne, n'este dia de honra e gloria para as bellas artes portuguezas, eu devo levantar minha débil voz, publicando as providencias e condições, pelas quaes se têm tornado mais extensos e proveitosos os estudos dos nossos discípulos. A academia póde hoje lisongear-se de possuir uma bella collecção das estatuas mais primorosas e insignes, que nos legou a antiga Grécia, distinguindo-se entre todas a estatua do Apollo pithio, e o grupo do Laocoon. Ella póde igualmente lisongear-se de possuir uma bella collecção de quadros originaes e selectos, bastando referir os de Luini, de Pierino del Vaga, de Julio Romano, de José Vernet, de Grão Vasco e sua escola, de Trivisani, de Vieira Lusitano, de Sequeira, e de outros auctores famosos. E pois que a nossa academia possui esse thesouro precioso de optimos quadros, e de estatuas primorosas; que possui professores intelligentes, zelosos e dedicados, que por seus merecimentos e doutrina tanto se empenham no ensino e adiantamento de seus discípulos; que possui um inspector geral e ministro do reino, que tanto deseja e promove o augmento das sciencias e das artes; e pois que, por ventura nossa, recebemos hoje a honrosa visita de Suas Magestades, como protectores natos d'este estabelecimento; e para animar e proteger as bellas artes se digna Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I presidir a esta sessão publica e solemne, distribuindo pela sua regia mão os prémios aos discipulos benemeritos; justo é que todos continuemos a corresponder a mercês tão distinctas; os professores por novas e constantes diligencias nas funcções e deveres do

magistério, e os discipulos por novos estudos e profiadas vigílias para alcançarem novos prémios, novas coroas, que sejam seguro penhor do adiantamento das bellas artes e da sua reconhecida utilidade na ordem physica e moral do paiz: e que d'este moclo possa a nossa querida patria rivalisar um dia com as nações mais avançadas na sua cultura e prosperidade, caminhando assim para alcançar as honras e os applausos da geração presente e das futuras, honras e applausos que tanto alentam e vivificam as artes, adquirindo pela gloria dos estudos, a que tanto anhelam os espíritos elevados, um nome duradouro e immortal. *Honor alil artes, omnesque trahinrur ad studia gloria, jacentque ea semper, quce apud quosque improbantur.* Disse.

- DL 111 Relatório Senhor. A sessão publica e solemne para a distribuição dos prémios que esta academia de bellas artes devia celebrar no anno de 1859, em conformidade dos artigos 96.º e 100.º dos seus estatutos, não pôde levar-se a effeito n'aquelle anno; porque, ordenando o governo de Vossa Magestade que comesçassem as obras que a academia ha muito havia requisitado, principiaram estas pela reedificação das aulas de pintura histórica e paizagem, as quaes se achavam em muita ruina. A obra era grande e os trabalhos prolongaram-se. Seguiu-se um inverno abundante em chuvas; e, estando o edificio descoberto, procedeu d'ahi a destruição do tecto d'esta sala, a unica que ha para receber a Vossa Magestade. Do exposto resultou a impossibilidade de celebrar se então a sessão publica e exposição das obras de bellas artes. Não obstante estes trabalhos, a academia continuou a desempenhar as obrigações a que está ligada. Ella tem aberto as suas aulas e diffundido a conveniente instrucção a um grande numero de discipulos, que d'ella se tem querido aproveitar; pois que os matriculados no anno lectivo findo, com os dos quatro antecedentes, e que frequentaram as aulas de desenho histórico, architectura civil, pintura histórica e de paizagem, esculptura e gravura, entre ordinários, voluntários e fabris, sobe a 821; sendo dos primeiros, premiados em seus exames com o partido de 20\$000 réis, 17; e dos segundos, 10; e de uns e outros com a honra do *accessit* 16. No curso triennial da aula de pintura histórica, em o anno de 1858, foi premiado com a medalha de oiro Domingos Parente da-Silva, com a medalha de prata José Machado Carreira dos Santos, e com a honra do *accessit* Duarte Cesar da Silveira Lopes; em esculptura foi premiado com a medalha de oiro Francisco Romano, e com a medalha de prata Antonio Joaquim Moreira de Seabra; em architectura civil foi premiado com a medalha de oiro José Maria Nepomuceno. Estes prémios foram entregues aos premiados, por portaria do ministério do reino de 7 de abril de 1860. No concurso triennial da aula de pintura histórica, em o anno de 1861, é premiado com a medalha de oiro Antonio Rodrigues da Silva, e com a medalha de prata Antonio Cesar de Sousa e Castro Barradas; em esculptura é premiado com a medalha de prata Guilherme Simplicio Velloso, e com a honra do *accessit* Francisco da Cruz Soares; e em architectura civil é premiado com a medalha -de oiro José Antonio Gaspar. As obras executadas por estes e outros estudantes vão já ser patentes aos olhos intelligentes de Vossa Magestade. Não têm sido menos frequentadas as aulas nocturnas, destinadas á. instrucção dos officiaes e aprendizes das artes fabris, nos quatro mezes das estações invernosas; o seu numero foi de 900: e a conta de todos os discipulos sobe a 1:721, que frequentaram as aulas, tanto diurnas como nocturnas. A academia tem a deplorar a morte do seu mui distincto académico honorario, o em.<sup>mo</sup> cardeal patriarcha Guilherme Henrique de Carvalho, a do académico de mérito, barão de Forester, e a do ministro e secretario d'estado honorario, e par do reino, Manuel da Silva Passos, que referendou o decreto da instituição da mesma academia; e não menos sensível lhe tem sido a do professor substituto que foi da cadeira de pintura e paizagem, José Francisco Ferreira de Freitas, e a do substituto de pintura histórica, Francisco Augusto Metrass. Com quanto a academia tenha experimentado tão grandes perdas, estas íêm sido compensadas com a boa aquisição de dois novos professores: Antonio Victor Figueiredo de Bastos obteve por concurso publico exercer o magistério n'esta academia, como professor substituto da cadeira de esculptura, para que fôra nomeado por decreto de 27 de setembro de 1860, e

João Christino da Silva, que também por concurso publico obteve a substituição da cadeira de pintura de paisagem e productos naturaes, por decreto de 29 de agosto do mesmo anno. A academia teve a honra de propor a Vossa Magestade para académicos honorarios, durante este periodo, o em.<sup>mo</sup> cardeal patriarcha D. Manuel Bento Rodrigues, e a Manuel Bernardes Lopes Fernandes, socio da academia real das sciencias; e para académicos de mérito, o conde Biordi, gravador italiano; o commendador Manuel de Araújo Porto Alegre, ex director da academia imperial de bellas artes do Rio de Janeiro, e lente jubilado da dita academia; a D. Narciso Pascoal y Colomer, architecto hespanhol; a André Muller, pintor histórico, e professor da academia de bellas artes de Dusseldorf; a Anatole Celestin Calmeis, estatuário francez; ao conselheiro João Maria Feijó, director interino, e lente da escola do exercito; a Pedro Carlos dos Reis, estatuário; e últimamente para académico honorario, ao marquez de Sousa Holstein: e viu com satisfação approvadas por Vossa Magestade estas propostas. A academia sente o mais vivo prazer pela iniciativa que o illustrado governo de Vossa Magestade acaba de tomar, entre outras medidas de que a academia se tem occupado, encarregando-a de confeccionar um regulamento, para a sustentação e estabelecimento de alguns dos mais distinctos discipulos d'esta academia, quasi votados ao esquecimento nacional, a fim de irem aperfeiçoar-se no estudo das bellas artes em paiz estrangeiro. Este regulamento já subiu á augusta presença de Vossa Magestade, pela direcção geral de instrucção publica no ministerio do reino. A academia também espera com bom fundamento, que o governo de Vossa Magestade, movido pelo bem das artes, e que tantas provas ha dado de bons desejos em superar algumas das difficuldades com que tem lutado a mesma academia, sobre as quaes ella tem representado, mas que ainda não tem conseguido, tanto em relação a uma galeria de pintura, na qual podem figurar os excellentes quadros que pertenceram á herança de Sua Magestade a Senhora D. Carlota Joaquina de Bourbon, e que o governo de Vossa Magestade comprou para estudo dos discipulos que a frequentam, como de outra galeria de esculptura, e seu respectivo laboratorio, que não differirá por mais tempo as providencias necessárias para se levar a effeito a edificação da fachada deste estabelecimento, conforme os desenhos para esse fim elaborados pela academia; assumpto este de tão grande importancia, que ha muito prende a attenção publica. O estado de civilisação de uma nação mostrase nos seus monumentos públicos; e nenhum observador intelligente, nacional ou estrangeiro, dirá que, no estado desagradavel em que se acha a parte exterior do edificio, existam dois importantes estabelecimentos, a academia e a bibliotheca publica! Senhor! Para não cansar mais a attenção de Vossa Magestade, e no desempenho de meus deveres, como orgão que sou d'este estabelecimento, cumpro gostosamente a honrosa missão de nomear os discipulos, que das regias mãos de Vossa Magestade vão receber o justo galardão de seus estudos e fadigas, e são os discipulos da aula de desenho histórico, premiados com o partido de 20\$000 réis: Pedro José da Silva Franco, Antonio Félix da Costa, Duarte José Moreira Rato, Casimiro de Sousa Pires, José Joaquim Cypriano Martins e José Maria de Sousa Júnior. Premiados com a honra do *accessit*, os discipulos da mesma aula: Manuel Antonio Coelho de Barros, Antonio de Azevedo Júnior, Antonio Correia da Silva Júnior, Joaquim Hilario de Sousa, João Henriques dos Santos e Domingos José Carlos. O discipulo da aula de pintura histórica, premiado com a medalha de ouro, Antonio Rodrigues da Silva; premiado com a medalha de prata, o discipulo da mesma aula, Antonio Cesar de Sousa e Castro Barradas; o discipulo da aula de esculptura, premiado com a medalha de prata, Guilherme Simplicio Velloso; premiado com a honra do *accessit*, o discipulo da mesma aula, Francisco da Cruz Soares; e o discipulo da aula de architectura civil, premiado com a medalha de ouro, José Antonio Gaspar. Academia de bellas artes de Lisboa, 29 de março de 1862. *Francisco Vasques Martins*, professor proprietária e secretario.

- DL 112 **Academia Real das Sciencias de Lisboa** Publicaram-se pela academia real das sciencias de Lisboa as seguintes obras: Corpo Diplomático Portuguez, contendo os actos e

relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potências do mundo desde o século XVI até aos nossos dias, por Luiz Augusto Rebello da Silva – Tomo 1.º – Preço 1\$000 réis. Compendio de Matéria Medica e de Therapeutica, por Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão – Tomo 1.º – Preço 1\$000 réis. Lisboa, 16 de maio de 1862. Matheus Valente do Couto Diniz, administrador typographic da academia.

- DL 114 Tendo a experiencia mostrado a necessidade de regular por principios mais rigorosos de justiça distributiva as votações sobre a qualificação do mérito relativo dos oppositores nos concursos para o provimento das substituições extraordinárias nas diferentes faculdades da universidade de Coimbra: hei por bem, conformando-me com o parecer do conselho geral de instrucção publica, interposto em consulta de 6 do corrente mez, approvar as instrucções que devem observar-se na constituição do jury e no julgamento dos candidatos aos logares vagos do magisterio da mencionada universidade, e que baixam assignadas pelo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino. O mesmo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de maio de 1862. REI. Anselmo José Braamcamp.
- DL 114 Instrucções que devem observar-se na constituição do jury, e no julgamento dos candidatos aos logares vagos do magisterio da universidade de Coimbra, em vista dos decretos de 27 de setembro de 1354 e 21 de abril de 1858. I Para se constituir o jury, que ha de julgar o merecimento absoluto e relativo dos candidatos em cada uma das faculdades, são necessários dois terços, pelo menos, do numero legal dos lentes cathedaticos e substitutos ordinários de que ellas se compõem. Se não houver este numero, será preenchido com lentes, tirados á sorte, das faculdades analogas. § 1.º Para occorrer ao impedimento fortuito e justificado de algum dos vogaes do jury haverá cinco supplentes obrigados a assistir a todas as provas do concurso. § 2.º No caso de ser par o numero dos vogaes que hão de formar o jury, em conformidade do que fica estabelecido, se lhe addicionará o primeiro dos supplentes, de modo que o jury fique sempre constituido com um numero impar de vogaes. II Concluidas as provas de todos os candidatos procederá o jury no mesmo dia á admissão d'elles, e á gradação do seu mérito relativo, em sessão publica, na mesma sala em que se houverem feito as lições. III A primeira votação tem por fim verificar o mérito absoluto dos candidatos, e deve ser feita por espheras brancas e pretas, em tantas urnas quantos forem os candidatos. § 1.º Para este fim se distribuirão pelos vogaes do jury tantas espheras brancas, e igual numero de espheras pretas, quantos forem os candidatos. As espheras que exprimirem o juizo da votação serão lançadas pelos vogaes do jury nas urnas respectivas a cada um dos candidatos; as restantes serão lançadas em urna, separada. § 2.º Não se procederá á abertura do escrutinio senão depois de se ter votado ácerca de todos os concorrentes. § 3.º Antes do apuramento dos votos e de se publicar o resultado da votação o reitor com os lentes decanos, excepto o da faculdade em que tiver logar o concurso, os quaes servirão de escrutinadores n'esta votação, e na do mérito relativo, contará as espheras que entrarem nas urnas, e verificando que algumas das votações estão viciadas mandará proceder á reforma d'ellas. IV A admissão dos candidatos depende da maioria absoluta dos votos de approvação indicados pelas espheras brancas. V Entre os candidatos approvados na votação de mérito absoluto se determinará a preferencia por meio de nova votação. Para este fim estarão dispostas do mesmo modo as urnas que serviam na primeira votação, excepto as que corresponderem aos candidatos excluidos, se os houver. § 1.º Distribuir-se-ha a cada um dos vogaes do jury uma esphera branca, e tantas espheras pretas menos uma, quantos forem os candidatos sobre que houver de recair a nova votação. A esphera branca servirá para exprimir o voto de preferencia, e será lançada na urna que contiver o nome do candidato que se julgar o melhor; cada uma das espheras pretas será lançada nas urnas restantes, respectivas aos outros candidatos. § 2.º O candidato, que n'esta votação alcançar a maioria absoluta de espheras brancas, será classificado em primeiro logar. VI

Para se obter a qualificação dos restantes candidatos se procederá do mesmo modo que fica estabelecido em o numero antecedente, separando successivamente as urnas dos candidatos que forem preferidos para os primeiros logares. VII Acontecendo que em alguma votação sobre o mérito relativo nenhum candidato obtenha maioria absoluta, se procederá a novo escrutínio, do qual será excluído o candidato que ficar menos qualificado n'aquella votação. § 1.º Se mais de um candidato estiver nas mesmas circunstancias, do que houver de ser excluído, applica-se a exclusão ao mais moderno no grau de doutor. § 2.º Feito o apuramento dos votos, se nenhum candidato alcançar ainda maioria absoluta, se renovará o escrutínio, excluindo do mesmo modo o candidato que ficar menos qualificado, e assim successivamente até que a ultima votação venha a recair entre dois candidatos unicamente. VIII O secretario da universidade declarará em voz alta o resultado de cada escrutínio, do qual se lavrará termo nos respectivos livros assignado pelo reitor e pelos quatro escrutinadores. IX No processo da candidatura se observará o que está determinado nos regulamentos em vigor, especialmente no § 2.º do artigo 4.º do decreto de 27 de setembro de 1854. O reitor fará o relatório que lhe incumbe o artigo 14.º do citado decreto, para tudo ser presente ao governo, ouvido o conselho geral de instrução publica, conforme o § 1.º do mesmo artigo. Paço, em 14 de maio de Anselmo José Braamcamp.

- DL 114 Sendo-me presente a consulta do conselho d'estado pela secção do contencioso administrativo ácerca do recurso interposto de um accordão do conselho de districto do Porto, em que é recorrente a camara municipal d'aquella cidade, e recorrido o primeiro bibliothecario da bibliotheca publica da mesma cidade, Anthero Albano da Silveira Pinto; Mostra-se que, tendo o recorrido aceitado em 1852 a nomeação de governador civil de Aveiro, fôra o governo consultado, se porventura poderia este funcionario accumular os vencimentos do novo encargo com o ordenado de bibliothecario; Mostra-se que a camara recorrente, confiada em que seria prompta a resolução do conselho, não duvidou continuar o abono dos vencimentos ao recorrido como primeiro bibliothecario, mórmente depois que elle se obrigara a repor a importancia dos mesmos vencimentos, quando o seu pagamento não fosse approved pelo governo; Mostra-se que fôra pelo ministerio do reino efectivamente expedida a portaria de 5 de março de 1856, declarando que, attenta a incompatibilidade do serviço de ambos os empregos, não devia o recorrido perceber o vencimento de bibliothecario do Porto durante a commissão de governador civil em Aveiro; Mostra-se que o recorrido, tendo sido então convidado pela camara municipal a fazer, era conformidade do seu compromisso, a reposição dos seus ordenados de primeiro bibliothecario até ali recebidos, repugnára annuir a tal exigencia, allegando: 1.º Que havia aceitado a nomeação de governador civil em virtude da promessa, superiormente feita, de lhe ser abonado o vencimento d'esta commissão conjuntamente com o ordenado de primeiro bibliothecario. 2.º Que, estando o pagamento do ordenado d'este emprego a cargo do municipio pelo decreto com sancção legislativa de 9 de julho de 1833, entendia que se achava legalmente auctorizada a accumulação dos dois vencimentos, um dos quaes somente era pago pelo thesouro publico; 3.º Que a reposição dos ordenados, a que se comprometiera, estava subordinada ao julgamento de tribunal competente e não á decisão do governo, como equivocadamente escrevera no seu compromisso; Mostra-se que o recorrido, depois da sua exoneração de governador civil de Aveiro, reassumira no fim do anno de 1857 o exercício das funcções de primeiro bibliothecario, cujos vencimentos, sendo pagos até março de 1858, lhe foram suspensos desde abril d'esse anno em diante por ordem da camara recorrente; Mostra-se que o recorrido reclamara á camara contra esta decisão, e que, tendo sido por ella rejeitada a sua reclamação, interpozera recurso para o conselho de districto; Mostra-se que o conselho de districto por accordão de 18 de agosto de 1858 revogára a decisão da camara municipal, para o effeito de mandar satisfazer ao recorrido os ordenados de primeiro bibliothecario, que estivessem vencidos e não pagos desde que reassumira o exercício d'este emprego; fundamentando o

aceordão nas rasões seguintes: 1.<sup>a</sup> Que o ordenado de bibliothecario auctorizado pelo citado decreto de 9 de julho de 1833, e incluido no orçamento municipal, segundo o preceito do artigo 156.<sup>o</sup> do codigo administrativo, não podia deixar de ser pago ao respectivo empregado quando o serviço d'elle era reconhecido ou não contestado pela camara; 2.<sup>a</sup> Que os ordenados dos funcionarios públicos, sendo pela legislação vigente havidos como alimentos e retribuição de serviço, não deviam ser retardados nem suspensos; 3.<sup>a</sup> Que a citada portaria de 5 de março de 1856, declarando ser a effectividade de serviço o único principio justificativo da paga dos ordenados correspondentes, não prescrevia que os de bibliothecario, pagos ao recorrido sem aquella condição, fossem compensados com a importância dos que tivessem sido ou viessem a ser legitimamente vencidos no efectivo exercicio do emprego; 4.<sup>a</sup> Que o compromisso do recorrido para a reposição dos ordenados de bibliothecario durante a commissão de governador civil continha uma questão de divida contestada, illiquida e não incluída no orçamento municipal, cuja resolução pertencia á exclusiva jurisdicção das justças ordinarias; Mostra-se que a camara municipal, apoiada sempre na doutrina da portaria do governo, e na responsabilidade do recorrido, assumida pelo seu compromisso, recorrera para o conselho d'estado do accordão do conselho de districto, impugnando os seus fundamentos pelo direito á indemnização dos ordenados indevidamente pagos, e peia reciproca conveniencia de se compensar, em concorrente quantia, a divida do bibliothecario recorrido com a divida da camara recorrente sem dependencia de litigios, nem contendas despédisas; Mostra-se que o ministerio publico, sendo ouvido sobre esta materia, opinára pela incompetencia do presente recurso, por lhe faltar o carácter contencioso que a lei exige como condição impreterivel para a sua interposição perante o tribunal do conselho d'estado; O que tudo visto e ponderado: Considerando que nos termos do artigo 44.<sup>o</sup> do decreto de 9 de janeiro de 1850 não póde haver recurso para o conselho d'estado das decisões administrativas que não versarem sobre materia contenciosa; Considerando que os negocios, sobre os quaes podem recair as decisões do conselho de districto em materia contenciosa com recurso, para o conselho d'estado, são, em regra, os que se acham marcados no artigo 280.<sup>o</sup> do código administrativo, salvas algumas excepções pela legislação subsequente, e bem assim os que respeitam ás reclamações contra quaesquer actos da administração nos casos de offensa de um direito propriamente dito, ou nos de violação de lei expressa; Considerando que o accordão recorrido não comprehende disposição alguma d'esta natureza, mas sim e tão súmente um acto de tutela administrativa, para o qual se achava o conselho de districto auctorizado pelo artigo 278.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup> do codigo administrativo, exercendo um acto de jurisdicção voluntaria na qualidade de corpo deliberante; Considerando que a decisão do aceordão recorrido tem por objecto revogar uma deliberação da camara recorrente, pela qual esta corporação havia suspendido o pagamento dos ordenados do primeiro bibliothecario da bibliotheca publica do Porto, vencidos no efectivo serviço d'este cargo, levando em vista, com este procedimento, a inderanisação de uma divida por que é responsavel ao cofre do município aquelle funcionario; Considerando que o pagamento dos ordenados dos funcionarios públicos em efectivo serviço, bem como o de quaesquer outras despesas obrigatórias, resulta de um preceito de tão privilegiada execução que, recusando o presidente da camara satisfazer esse pagamento, deve o governador civil ordena-lo em conselho de districto, segundo, a disposição do artigo 157.<sup>o</sup> §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do codigo administrativo; Considerando que os ordenados dos funcionarios municipaes, sendo a origem dos alimentos indispensáveis para a sua congrua sustentação e para o desempenho de seus deveres officiaes, não podem ser objecto de encontro ou compensação de dividas ao cofre do município por actos de mero arbitrio da camara municipal sem previo accordo dos interessados, nem resolução alguma da auctoridade competente; Considerando que a cobrança de quaesquer dividas municipaes, quando contesta das, deve promover se e effectuarse pelos meios judiciaes, conforme o disposto no artigo 3.<sup>o</sup> da carta de lei de 10

de junho de 1843; Considerando que o accordão recorrido, alterando a decisão da camara recorrente, a fim de ser posta em harmonia com estes principios e regras legaes, comprehende um acto tutellar da sua exclusiva jurisdicção e competencia voluntaria, do qual não cabe recurso para o conselho d'estado, como se acha declarado pela portaria de 16 de fevereiro de 1843, e pelas de 12 de junho e 12 de dezembro de 1844: Hei por bem, conformando me com a referida consulta, declarar que não ha logar a que, pela secção do contencioso administrativo do conselho d'estado, se tome conhecimento d'este recurso, por incompetencia, ficando todavia salvo o direito á camara recorrente para os meios ordinarios. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de maio de 1862. REI. Anselmo José Braamcamp.

- DL 115 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o officio em que o conselheiro reitor do lyceu nacional de Coimbra expõe as duvidas que se lhe offerecem na execução da portaria d'este ministerio, de 12 de outubro de 1860, por não ter sido ainda publicada oficialmente a lista geral dos estabelecimentos de ensino legalmente habilitados; e Considerando que no corrente anno lectivo continuam a subsistir os mesmos fundamentos, que deram logar á portaria de 11 de maio do anno passado, e que obstaram a que se expedissem os títulos de capacidade a todos os professores particulares, e directores de collegios, a tempo de os tornar responsáveis pela execução do artigo 60.º do regulamento dos lyceus: Ha por bem o mesmo augusto senhor determinar que os alumnos que, não tendo frequentado as aulas dos lyceus nacionaes, pretenderem ser admittidos a exames nos mesmos lyceus, sejam dispensados ainda no presente anno lectivo de apresentar os attestados de frequencia, a que eram obrigados pelo artigo 58.º n.º 3.º do decreto regulamentar de 10 de abril de 1860. Paço, em 16 de maio de 1862. Anselmo José Braamcamp.
- DL 115 Sua Magestade El-Rei lia por bem, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, approvar o programma e instrucções que baixam com esta portaria, assignados pelo conselheiro director geral de instrucção publica, para os exames de instrucção primaria que devem servir de habilitação para a primeira matricula nos lyceus nacionaes do reino e ilhas adjacentes. Paço, em 16 de maio de 1862. Anselmo José Braamcamp.
- DL 115 **Programma e instrucções para os exames de instrucção primaria, que devem servir de habilitação para a instrucção secundaria** Artigo 1.º Os exames são feitos nos lyceus nacionaes do reino e ilhas adjacentes, desde o dia 20 de junho até ao fim de julho de cada anno. Art. 2.º Os individuos que pertenderem ser admittidos a exame deverão require-lo perante o reitor do lyceu do respectivo districto, desde 1 até 10 de junho de cada anno. Art. 3.º O reitor do lyceu, colligindo todos os requerimentos que lhe tiverem sido entregues no praso marcado no artigo antecedente, apresenta-los-ha em conselho, a fim de serem designadas as mesas e os dias dos exames, e organizada a relação dos examinandos que devem ser chamados em cada dia. § único. Esta relação será affixada na porta do lyceu. Art. 4.º O jury dos exames será constituido nos termos do artigo 44.º do decreto regulamentar de 10 de abril de 1860. Art. 5.º Os exames são públicos e constam de provas por escripto e de provas oraes. Art. 6.º As provas por escripto comprehendem: I Escrupia de um trecho de dez linhas, dictado pelo presidente do jury na selecta de Cardoso; II Solução de um problema arithmetico de uso commum. § 1.º O trecho dictado e o problema arithmetico serão tirados á sorte de uma serie de pontos, approvados previamente pelo conselho do lyceu. § 2.º Para a resolução do problema arithmetico dar-se-ha meia hora. Art. 7.º As provas oraes comprehendem: I Leitura de prosa e verso na selecta de Cardoso, e nos Luziadas de Camões; II Doutrina christã, e principios de moral e civilidade; III Exercícios grammaticaes; IV Principios de chorographia e historia portugueza; V Noções geraes de arithmetica (quatro operações e números inteiros e decimaes); VI Systema legal de pesos e medidas. § 1.º Para a leitura da prosa e verso o presidente do jury fará entrar n'uma urna os pontos com a indicação das paginas dos livros onde deve ler o

examinando. A leitura não poderá exceder sessenta linhas. § 2.º Os exercícios grammaticaes serão feitos logo sobre os pontos da leitura. § 3.º As perguntas sobre as mais disciplinas, mencionadas n'este artigo, são vagas, e o tempo destinado para cada examinador interrogar o examinando não poderá exceder a um quarto de hora. Art. 8.º Os pontos assim da prova de leitura, como das provas por escripto, serão os mesmos para todos os examinandos da mesma turma. Art. 9.º Concluidos os exames de cada dia, o jury procederá á votação por escrutínio secreto sobre cada examinando, conforme o disposto no artigo 51.º do decreto de 10 de abril de 1860. Art. 10.º Da votação se lavrará termo assignado por todos os vogaes do jury. § unico. D'estes termos se poderão passar certidões, quando os interessados assim o requeiram. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de maio de 1862. José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 115 Antonio Joaquim Lopes Roseira – nomeado professor proprietário da cadeira de grammatica portugueza e latina e latinidade da cidade de Lamego, por decreto de 15 de maio corrente. Jacinto Antonio Carona – para a cadeira de igual disciplina de Villa Nova de Foscoa, por decreto da mesma data. Carlos Vieira Goulart – para a cadeira de línguas franceza e ingleza do lyceu nacional da Horta, por decreto da mesma data. Antonio Mendes Diniz da Gama, professor proprietário da 1.ª e 2.ª cadeiras do lyceu nacional de Beja – exonerado d'este emprego, por assim o requerer, por decreto da mesma data. **Professores vitalícios:** José Antonio Ferreira Lopes – nomeado professor da cadeira de ensino primário de Mata de Lobos, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda, por decreto de 14 de maio corrente. Luiz de Oliveira Neves – para a de Nave de Haver, concelho do Sabugal, districto da Guarda, por decreto da mesma data. Francisco Antonio Gomes Osorio – para a da Ponte da Barca, districto de Vianna do Castello, por decreto da mesma data. Augusto César Pacheco – para a de S. Pedro, concelho e districto de Angra do Heroísmo, por decreto da mesma data. Francisco Manuel Machado – para a de Villa Pouca de Aguiar, districto de Villa Real, por decreto da mesma data. Sebastião José da Guerra, professor de Vallongo dos Azeites, concelho de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu – jubilado com o ordenado por inteiro, por decreto da mesma data. Antonio de Sá Teixeira, professor de Ucanha, com assento em Salzedas, concelho de Mondim, districto de Vizeu – jubilado com o ordenado por inteiro, por decreto da mesma data. **Professores temporários:** Manuel Antonio de Andrade e Costa – nomeado professor da cadeira de ensino primário de Souto de Penedono, districto de Vizeu, por portaria de 7 de abril ultimo. Manuel Rodrigues Francisco – para a substituição da de Meda, districto da Guarda, por portaria da mesma data. Francisco Maria de Azevedo – para a de Borba, districto de Evora, por portaria da mesma data. Sebastião Gonçalves de Araújo – para a de S. Pedro de Valbom, concelho de Villa Verde, districto de Braga, por portaria da mesma data. Rafael Barata de Mendonça – para a de Cadafes, concelho de Goes, districto de Coimbra, por portaria da mesma data. Francisco Teixeira Barbosa – para a 1.ª cadeira de Lamego, districto de Vizeu, por portaria de 19 de abril ultimo. Diogo Pereira de Oliveira – para a de Lobelhe, concelho de Mangualde, districto de Vizeu, por portaria de 26 de abril ultimo. Germano Lopes de Aguiar – para a de Alijó, districto de Villa Real, por portaria de 28 de abril ultimo. Marcellino Dias Monteiro Amador – transferida para a cadeira de Freixedas, concelho de Pinhel, districto da Guada, para a de Piuzio, concelho da Guarda, no mesmo districto, e Francisco José de Aragão – transferido da cadeira Piuzio, concelho e districto da Guarda, para a de Frenadas, concelho de Pinhel, no mesmo districto, por portarias de 24 de abril ultimo. Lidia da Assumpção Ferreira de Moraes – nomeada mestra de meninas da villa de Vimioso, districto de Bragança, por portaria de 30 de abril ultimo.
- DL 115 **Creação de cadeiras:** Por decreto de 7 de maio corrente foram creadas as cadeiras de ensino primario constantes da relação junta. Freguezias de Linhares e Seixo, concelho de Carrazedo de Anciães, districto de Bragança – para o sexo masculino, com casa e mobília pela junta de parochia. Freguezia de Avidagas, concelho de Mirandella, districto de

Bragança – para o sexo masculino, com casa e mobília pela junta de parochia. Arcozello, concelho de Gouveia, districto da Guarda – para o sexo feminino, com casa e mobília pela junta de parochia. S. Miguel de Palha Canna; concelho de Alemquer, districto de Lisboa – para o sexo masculino, com casa e mobília pelo cidadão Manuel da Silva. Setúbal, concelho de Setúbal, districto de Lisboa – para o sexo feminino, com casa e mobília pela camara municipal. S. Lourenço do Sarzedo, concelho de Moimenta da Beira, districto de Vizeu – para o sexo masculino, com casa e mobília pela junta de parochia.

- DL 115 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 25 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, de Ferraentellos, no districto de Aveiro; freguezia de Rosmaninhal, no de Castello Branco; Santo Estevão, no de Faro; S. Cosme de Alrote, Villa Franca da Serra e Trancoso, no da Guarda; S. Thiago de Litera, no de Leiria; Fortios, no de Portalegre; Abitureiras, Alcanede, Alvega, Araiães de Baixo, Erra, Malhou, Vallada e Valle de Figueira, no de Santarém; Valladares, no de Vianna do Castello; S. Martinho de Bornes e S. Vicente, no de Villa Real; Boa Aldeia, no de Vizeu; cada uma com ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, além d’isso, a de Alcanede casa, mobília e utensilios também pela camara; as de S. Cosme de Alrote, Villa Franca da Serra, Valladares, S. Martinho de Bornes, casa e mobília, e a de S. Vicente casa e utensilios, pelas respectivas juntas de parochia; e a de Malhou casa pela camara, mobília e utensilios pela junta de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 19 de maio de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 115 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 27 do corrente méz, perante o commissario dos estudos do districto da Guarda, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, últimamente creadas na freguezia de S. Romão e na villa de Ceia; cada uma com ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d’isso, a primeira, casa e mobília pela junta de parochia, e 30\$000 réis pela irmandade de Nossa Senhora do Desterro; e a ultima 9\$600 réis pela misericordia para a casa, mobília e alfaias pela confraria do Santíssimo Sacramento. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 21 de maio de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhaes Coutinho.
- DL 117 *De novo se publica a relação das cadeiras de ensino primário, creacla por decreto de 7 do corrente, por ter apparecido com algumas inexactidões no Diário n.º 115, de 22.*  
**Creação de cadeiras:** Por decreto de 7 de maio corrente foram creadas as cadeiras de ensino primariop constantes do relação junta. Freguezia de Linhares, concelho de Carrazeda

de Anciães, districto de Bragança – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia. Freguezia de Seixo, concelho de Carrazeda de Anciães, districto de Bragança – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia. Freguezia de Avidagos, concelho de Mirandella, districto de Bragança – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia. Freguezia de Arcozello, concelho de Gouveia, districto da Guarda – para o sexo feminino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia. Freguezia de S. Miguel de Palha Cana, concelho de Alemquer, districto de Lisboa – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pelo cidadão Manuel da Silva. Cidade de Setúbal, no districto de Lisboa – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal. Cidade de Setúbal (freguezias da Annunciada e S. Julião), no districto de Lisboa – para o sexo feminino, com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal. Cidade de Setúbal (freguezias de Santa Maria da Graça e S. Sebastião), no districto de Lisboa – para o sexo feminino, com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal. Freguezia de S. Lourenço do Sarzedo, concelho de Moimenta da Beira, districto de Vizeu – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia.

- DL 117 **Despachos que tiveram logar pelos decretos das seguintes datas.** 1862 Maio 16: José Joaquim Esteves – nomeado professor de instrucção primaria em Dilly.
- DL 119 Sendo de necessidade determinar a fôrma dos exames de habilitação para a primeira matricula nos estabelecimentos de instrucção superior, dependentes do ministerio do reino, em harmonia com a legislação vigente; e, conformando-me com a consulta do conselho geral de instrucção publica de 20 do corrente: hei por bem approvar o regulamento que faz parte d’este decreto, e baixa assignado pelo ministro e secretario d’estado dos negocios do reino. O mesmo ministro e secretario d’estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 22 de maio de 1862. REI. Anselmo José Braamcamp.
- DL 119 **Regulamento para os exames de habilitação para a primeira matricula nos estabelecimentos de instrucção superior dependentes do ministerio do reino.** Artigo 1.º Os alumnos que pretenderem ser admittidos aos exames de habilitação para a primeira matricula na universidade de Coimbra, na escola polytechnica de Lisboa, na academia polytechnica do Porto e nas escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, na conformidade dos artigos 95.º do decreto de 5 de dezembro de 1836, e 130.º do de 20 de setembro de 1844, e lei de 12 de agosto de 1854, artigo 7.º, devem apresentar certidão de approvação nas seguintes disciplinas. I Para as faculdades de theologia e direito, nas que constituem o curso completo dos lyceus de 1.ª classe, exceptuando as línguas hebraica, grega, allemã, ingleza e arabe. II Para as faculdades de mathematica e philosophia as mesmas disciplinas, exigidas para as faculdades de theologia e direito, menos a oratória, poética e litteratura. III Para a escola polytechnica e academia polytechnica, grammatica portugueza, leitura e analyse grammatical dos auctores portuguezes; grammatica, traducção e composição latina e franceza; philosophia racional e moral; historia, chronologia e geographia; mathematica elementar, comprehendendo a arithmetica e algebra até ás equações do 2.º grau a uma incógnita, a geometria synthetica, os princípios da trigonometria plana e geographia mathematica; chimica e physica elementares e introducção á historia natural (decreto de 11 de janeiro de 1837, artigos 27.º e 60.º; lei de 12 de agosto de 1854, artigo 6.º; portaria de 12 de outubro de 1860). IV Para as escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, os mesmos exames que para as faculdades de mathematica e philosophia, e mais o da língua ingleza (decreto de 29 de dezembro de 1836, artigo 121.º) § único. Estes exames são feitos em algum dos lyceus de 1.ª classe ou no real collegio militar, quanto aos alumnos d’esta classe (decreto de 20 de setembro de 1844, artigo 130.º; decreto de 10 de abril de 1860, artigo 57.º, § único; portaria de 12 de outubro de 1860). Art. 2.º Os alumnos que pretenderem matricular-se nos cursos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º, da academia polytechnica

do Porto, designados no artigo 155.º do decreto de 13 de janeiro de 1837, só são obrigados aos exames de habilitação, de que trata este regulamento, quando requererem continuar os seus estudos no 1.º e 2.º cursos da mesma academia. São porém habilitação, necessária para a primeira matricula em qualquer dos cursos 3.º 4.º, 5.º, 6.º e 7.º, os exames de grammatica portugueza e franceza, e traducção de francez, de mathematica elementar e introducção á historia natural, feitos perante algum lyceu nacional de 1.ª classe. Arf. 3.º Os exames de habilitação para a primeira matricula nos estabelecimentos de instrucção superior, de que trata o artigo 1.º, são por escripto e oraes. I As provas esériptas consistem na versão de um trecho de um auctor clássico latino para portuguez, e na versão para latina de um trecho de um auctor clássico francez; II Ás provas oraes constam de interrogações sobre philosophia racional e moral e principios de direito natural; historia, chronologia e geographia, mathematica elementar, principios de physica e chimica e introducção á historia natural. Art. 4.º As provas escriptas precedem as oraes. Art. 5.º As provas oraes são dadas em dois exames: o primeiro comprehende a philosophia racional e moral e princípios de direito natural, historia, chronologia e geographia; o segundo a mathematica elementar, os princípios de physica e chimica e introducção á historia natural. § único. Os exames são feitos sempre por esta ordem n'uma só epocha ou epochas successivas, como aos alumnos convier. Art. 6.º Os jurys para estes exames são compostos de lentes de instrucção superior e professores dos lyceus nacionaes effectivos ou jubilados (lei de 12 de agosto de 1854, artigo 7.º, § 1.º, lei de 17 de agosto de 1853, artigo 1.º, § 3.º, decreto de 4 de setembro de 1860, artigo 5.º). § 1.º Nos exames de mathematica elementar e introducção os jurys são exclusivamente compostos de lentes de sciencias mathematicas e philosophicas. § 2.º Para cada exame ha um presidente e dois examinadores. § 3.º Nas provas oraes cada examinador interroga o examinando por espaço de um quarto de hora. O presidente póde interrogar o candidato por igual espaço de tempo. Art. 7.º Os pontos para as provas escriptas e oraes são annualmente feitos pelos membros dos jurys, sobre livros de texto adoptados para o ensino secundário. § único. Aos examinandos de mathematica elementar e introducção á historia natural, é concedido o espaço de duas horas para estudar os pontos em uma das salas dos exames. Art. 8.º A votação n'estes exames de habilitação tem logar por bilhetes que designam uma das seguintes qualificações: admittido, adiado. § 1.º Os examinandos que obtiverem esta ultima qualificação só podem repetir o exame nalguma das epochas seguintes. § 2.º Os que no mesmo exame obtiverem tres vezes a qualificação de adiado não podem mais repetir aquella prova. Art. 9.º As epochas para estes exames de habilitação, são annualmente fixadas pelo conselho dos decanos na universidade de Coimbra, e pelos conselhos escolares nas outras escolas superiores, tendo em vista a maior regularidade do serviço, e a necessidade que os examinandos têm de habilitar-se previamente com os exames nos lyceus nacionaes (lei de 12 de agosto de 1854, artigo 7.º § 2.º, decreto de 10 de abril de 1860, artigo 34.º). § unico. Nenhum exame póde ter logar fora d'estas epochas. Art. 10.º Os exames de preferencia em língua grega, ingleza e allemã, estabelecidos pelo artigo 129.º do decreto de 20 de setembro de 1844, são feitos na conformidade d'este regulamento em tudo que lhe é applicavel, perante jurys especiaes. Art. 11.º Os alumnos voluntários só fazem exame de habilitação perante os jurys académicos, quando requerera para transitar para a classe de ordinários ou obrigados. Estes exames porém só podem ter logar nas epochas annualmente fixadas, na conformidade do artigo 9.º

**ARTIGO TRANSITÓRIO** Os alumnos que tiverem já sido approvados perante os jurys académicos da universidade de Coimbra, em alguma das disciplinas que fazem objecto dos exames de habilitação, segundo este regulamento, são dispensados de os repetir, e podem ser admittidos á primeira matricula logo que se habilitem com os que lhes faltarem perante os jurys académicos, se pertencerem a esta categoria, ou nos lyceus nacionaes de primeira classe, quanto aos mais. § 1.º Esta disposição é extensiva aos alumnos das outras escolas superiores, que se acharem em idênticas circumstancias. § 2.º O exame de historia,

chronologia e geographia não se exige para a matricula na classe de ordinário ou obrigado no proximo futuro anno lectivo nas faculdades de mathematica e philosophia, na escola polytechnica e na academia polytechnica, nem o de grammatica e traducção latina n'estes dois últimos estabelecimentos. Paço, em 22 de maio de 1862. Anselmo José Braamcamp.

- DL 119 **Academia de Bellas Artes de Lisboa.** Em o Diário de Lisboa n.º 111, pag. 1306, col. 2.ª, lin. 102, onde se lê = Antonio Cesar, etc. = deve ler-se = Augusto Cesar de Sousa e Castro Barradas =.
- DL 121 **Professores vitalícios:** Manuel Nunes da Guerra, professor da cadeira de ensino primário de Santa Eulalia, concelho de Ceia, districto da Guarda – transferido para a cadeira de igual ensino da freguezia de Arrifana, no mesmo districto, por decreto de 22 de maio corrente. José Narciso Alvares de Magalhães, professor de Valladares, concelho de Monsão, districto de Vianna do Castello – transferido para S. João de Longos Valles, no mesmo concelho e districto, por decreto de 30 de abril ultimo. Francisco Xavier das Neves, professor da cadeira Asinhoso, concelho de Mogadouro, districto de Braga – aposentado com dois terços do ordenado respectivo, por decreto de 22 de maio corrente. Maria Olympia e Freitas – nomeada mestra de meninas de Arouca, districto de Aveiro, por decreto da mesma data. **Professores temporários:** Gonçalo da Costa Mesquita – nomeado professor da cadeira de ensino primário de Lixa, concelho de Felgueiras, districto do Porto, por portaria de 2 de maio corrente. Antonio José da Silva – para a de Ossella, freguezia de Cocujães, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro, por portaria da mesma data. Antonio Escaleira de Azevedo – para a de Adoufe, concelho e districto de Villa Real, por portaria da mesma data. Narciso Augusto de Miranda – para a de Lebução, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real, por portaria da mesma data. Francisco José de Araújo e Sá – para a 3.ª cadeira de Braga, por portaria da mesma data. Manuel José Alves – para a de S. Julião, concelho e districto de Portalegre, por portaria da mesma data. José da Silva Machado – para a de Escorregadoura, concelho de Santo Thyrso, districto do Porto, por portaria de 3 de maio corrente. José Augusto Neves – para a de Folgosinho, concelho de Gouveia, districto da Guarda, por portaria da mesma data. Bento Joaquim de Lemos Leite – para a de Vermoim, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga, por portaria da mesma data. Manuel José Neutel – para a de Antusede, districto de Coimbra, por portaria da mesma data. Francisco Antonio Gonçalves – para a de villa de Freixo de Espada á Cinta, districto de Bragança, por portaria da mesma data. Bernardo José de Azevedo Lobo – para a de Santa Marinha do Zezere, concelho de Baião, districto do Porto, por portaria de 9 de maio corrente. José Gomes de Sousa – para a de S. Pedro do Pedroso, concelho de Villa Nova de Gaia, districto do Porto, por portaria da mesma data. Antonio Filippe Guedes de Azevedo Coutinho – para a da freguezia do Grillo, concelho de Baião, districto do Porto, por portaria de 15 de maio corrente. Francisco Manuel de Menezes Feio – para a da villa de Ferreira, districto de Beja, por portaria da mesma data. Francisco Jacinto Borges – para a de Bretanha, concelho e districto de Ponta Delgada, por portaria da mesma data. Augusto Pereira de Moura – para a de Mouronho, concelho de Taboa, districto de Coimbra, por portaria da mesma data. Silvestre Manuel de Almeida – para a da villa de Portel, districto de Evora, por portaria da mesma data. Manuel Joaquim do Nascimento Ferraz – para a substituição da cadeira de Cedovira, concelho de Villa Nova de Foscoa, districto da Guarda, por portaria da mesma data. José Gomes dos Santos – para a de Renha de Baixo, concelho do Pombal, districto de Leiria, por portaria de 15 de maio corrente. José Joaquim Rodrigues e Rocha – para a de Valença, districto de Vianna do Castello, por portaria da mesma data. Manuel da Cunha Machado – para a de Guadalupe, districto de Angra do Heroísmo, por portaria da mesma data. Maria das Dores Barbosa da Rocha – nomeada mestra de meninas de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro, por portaria da mesma data. Maria Libana Fagundes – para a Villa da Praia da Victoria, districto de Angra do Heroísmo, por portaria da mesma data. Antonio de Tovar Sá Pereira da Cunha

– mudado da cadeira de S. Pedro de Barcarena para a de S. Bartholomeu da Charneca, concelho dos Olivares, districto de Lisboa, por portaria de 2 de maio corrente. Francisco Antão – mudado da cadeira de S. Bartholomeu da Charneca para a de S. Pedro de Barcarena, concelho de Oeiras, districto de Lisboa, por portaria da mesma data.

- DL 123 Por decreto de 22 de maio ultimo foram creadas as cadeiras de ensino primário, constantes da relação junta: Castellões, concelho de Macieira de Cambra, districto de Aveiro – para o sexo feminino, com casa e mobilia pela junta de parochia. Freixo da Serra, concelho de Gouveia, districto da Guarda – para o sexo masculino, com casa e mobilia pela junta de parochia. Santa Agueda de Carlão, concelho de Alijó, districto de Villa Real – para o sexo masculino, com casa, e mobília pela junta de parochia. S. Miguel da Pena, concelho e districto de Villa Real – para o sexo masculino, com casa e mobilia pela junta de parochia. Villaroco, concelho de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu – para o sexo masculino, com casa e mobilia pela junta de parochia. Tondella, concelho de Tondella, districto de Vizeu – para o sexo feminino, com casa e mobilia pela camara municipal. Santos Evos, concelho e districto de Vizeu – para o sexo masculino, com casa e mobilia pela junta de parochia.
- DL 124 Tendo subido á presença de Sua Magestade El-Rei a consulta do conselho geral de instrucção publica, de 31 de maio ultimo, acompanhando as instrucções para os exames de habilitação para a primeira matricula nos cursos de instrucção superior dependentes d’este ministerio, em conformidade com o decreto de 22 do referido mez: houve por bem o mesmo augusto senhor approvar as mencionadas instrucções, que baixam assignadas pelo conselheiro director geral de instrucção publica. Paço, em 1 de junho de 1862. Anselmo José Braamcamp.
- **DL 124 Instrucções para os exames de habilitação perante os estabelecimentos de instrucção superior, na conformidade do decreto de 22 de maio de 1862** EPOCHAS DOS EXAMES E COMPOSIÇÃO DOS JURYS Artigo 1.º O conselho dos decanos da universidade de Coimbra, e os conselhos da escola polytechnica de Lisboa, da academia polytechnica do Porto, e das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto fixam no mez de maio de cada anno lectivo a epocha ou epochas em que se ha de proceder aos exames de habilitação para a primeira matricula nos cursos superiores, tendo em vista as seguintes condições. (Lei de 12 de agosto de 1854, artigo 7.º, § 2.º, decreto de 22 de maio de 1862, artigo 9.º): I Que deve marcar-se um praso razoavel dentro do qual possam expedir-se todos os exames de habilitação na epocha ou epochas fixadas na conformidade do artigo 1.º; II Que, sendo destinada uma só epocha para os exames de habilitação perante os jurys académicos, deve esta ser, quanto possível for, differente da estabelecida pelo artigo 42.º do decreto de 10 de abril de 1860 para os exames nos lyceus nacionaes; III Que nos estabelecimentos de instrucção superior, onde os conselhos académicos designarem duas epochas para os exames de habilitação, têm preferencia, na que preceder immediatamente á abertura das aulas, os candidatos a quem faltar a ultima prova oral para a admissão á primeira matricula nos cursos académicos; IV Que, no caso de haver annualmente duas epochas para os exames de habilitação, não é permittido aos alumnos que obtiverem n’uma epocha a qualificação de adiado em alguma das provas, repeti-las na immediatamente seguinte, se entre uma e outra não tiverem mediado, pelo menos, seis mezes. Art. 2.º Os chefes dos estabelecimentos de instrucção superior marcam, em cada epocha de exames de habilitação, os prazos dentro dos quaes os candidatos são obrigados a apresentar os seus requerimentos, e publicam por edital affixado com a devida anticipação, e transcripto na folha official do governo, esta e as mais condições exigidas para admissão a estes exames. Art. 3.º Os candidatos apresentam os seus requerimentos aos chefes dos estabelecimentos de instrucção superior instruidas com certidão authentica, passada pelos secretários dos lyceus nacionaes, em virtude do despacho cios reitores, e sellada com o sêllo das armas reaes, dos exames ali feitos declarando a naturalidade e filiação dos alumnos, a

qualificação que obtiveram, o dia de cada exame, e as folhas do livro em que se tiver lançado o devido termo assignado por todos os examinadores presentes. § único. As certidões a que faltar algum d'estes requisitos não são admittidas. Art. 4.º Os conselhos, a quem incumbe pelo artigo 1.º fixar annualmente as epochas dos exames, procedem conjuntamente á nomeação dos membros, que têm de constituir os jurys académicos, e que são os mesmos para todos os exames que tiverem logar durante o anno lectivo para que foram nomeados. § 1.º Os membros dos jurys são nomeados, na universidade, d'entre os doutores residentes em Coimbra e d'entre os lentes effectivos ou jubilados, e na falta d'estes d'entre os professores do lyceu nacional. Nas outras escolas superiores são nomeados d'entre os lentes effectivos e jubilados e professores dos lyceus nacionaes da séde das mesmas escolas.<sup>37</sup> § 2.º Os jurys para os exames de habilitação de mathematica elemental e introducção á historia natural são privativamente compostos na universidade de lentes, e só na sua falta de doutores em mathematica e philosophia nomeados em conselho geral das duas faculdades; e nas outras escolas superiores de lentes de sciencias mathematicas e philosophicas. § 3.º Para cada uma das tres secções, em que se dividem os jurys académicos, é nomeado na conformidade do que fica disposto n'este artigo e seus §§ igual numero de membros supplentes para servirem em todos os impedimentos dos effectivos. § 4.º Os presidentes e um dos membros de cada uma das duas primeiras secções dos jurys académicos pertencem sempre á classe da instrucção superior. § 5.º Os secretarios dos jurys académicos são em Coimbra o da universidade, e em Lisboa e Porto os das respectivas escolas de instrucção superior. § 6.º Aos chefes dos estabelecimentos superiores, perante os quaes estes exames têm logar, cumpre regular e fiscalisar tudo que respeita á execução d'estas disposições, e prover convenientemente nos casos extraordinarios e imprevistos. Art. 5.º Os lentes e professores nomeados para compor as secções dos jurys académicos só podem ser dispensados d'este serviço, quando estiverem occupados em côrtes, ou em commissões do governo, ou impedidos por justificado motivo de molestia. DAS PROVAS ESCRIPTAS Art. 6.º As provas escriptas são dadas perante a 1.ª secção dos jurys académicos em uma das salas dos exames por turmas. O numero de examinandos era cada dia lectivo é regulado pela maior ou menor concorrência de candidatos. Estas turmas porém não são de mais de vinte examinandos. § 1.º Na porta da sala dos exames é affixada uma pauta com os nomes de todos os candidatos ás provas por escripto, pela ordem dos despachos de admissão lançados nos seus requerimentos pelo chefe do estabelecimento; e pela mesma ordem se addicionam os nomes dos que forem acrescendo de novo. § 2.º Os requerimentos despachados e numerados são enviados de officio pelo chefe do estabelecimento ao presidente da secção do jury académico, o qual faz successivamente assignar na pauta geral com anticipação de vinte e quatro horas, pelo menos, os dias em que os candidatos são admittidos ás provas por escripto. Se algum faltar no acto da chamada, é substituido pelos immediatos na inscripção da pauta, que estiverem presentes; e só póde ser admittido segunda vez depois de todos os que até esse dia estiverem inscriptos. § 3.º Á hora marcada, reunidos os membros do jury na sala dos exames, e feita pelo bedel ou continuo do estabelecimento a chamada dos candidatos, a quem tiver sido assignado dia para as provas por escripto, cada um dos presentes escreve em um livro que está sobre a mesa do jury o seu nome, naturalidade e filiação. Acabada esta inscripção, o primeiro na ordem da pauta tira de uma urna o ponto para a versão de latim para portuguez, e o entrega ao presidente, que dicta o trecho do auctor clássico latino, designado pela sorte, e que todos os examinandos da turma escrevem. § 4.º É concedida meia hora, marcada por ampulheta, e o uso de dictionarios, aos candidatos para a versão para portuguez do trecho latino, a qual devem escrever e assignar em seguida a

---

<sup>37</sup> Ver alteração a este § no DL 127 (§ 1.º Os membros dos jurys são nomeados na universidade d'entre os lentes effectivos ou jubilados, e na falta destes d'entre os doutores residentes em Coimbra e d'entre os professores do lyceu nacional. Nas outras escolas superiores, etc.)

este e entregar ao presidente, que a rubrica com os dois outros membros da secção do jury. § 5.º Para a versão para latim de um trecho de um auctor clássico francez se observa, em tudo, o que fica disposto nos §§ antecedentes, quanto á versão para portuguez do trecho latino. Esta segunda parte das provas escriptas é dada em acto continuo logo depois de concluida a primeira. § 6.º O ponto que uma vez tiver saído em sorte é rubricado pelo presidente, e lançado em urna separada para não se repetir na mesma epocha e nas duas immediatas. § 7.º Terminadas as provas por escripto de cada turma, o jury procede ao exame e juizo d'ellas; depois, do que tem logar a votação em escrutinio secreto, por bilhetes que designem uma das classificações = admittido, adiado =. O resultado da votação é lançado no livro competente pelo secretario, e declarado nas provas de cada candidato, as quaes no fim de cada epocha de exames são remettidas de officio pelo presidente da secção do jury ao chefe do estabelecimento, para serem archivadas na secretaria geral. DAS PROVAS ORAES Art. 7.º Nas provas oraes de philosophia racional e moral e principios de direito natural e de historia, chronologia e geographia, um dos membros da secção do jury académico interroga cada candidato por tempo de um quarto de hora sobre a primeira parte do ponto, e o outro sobre a segunda, explorando ambos a capacidade e instrucção dos candidatos sobre a materia dos pontos e as que têm com ella immediata relação. O presidente póde fazer também as interrogações que julgar necessárias sobre a doutrina dos pontos, por igual espaço de tempo. § 1.º Estas provas são dadas em turmas de dois candidatos, devendo fazer-se até quatro turmas por dia, segundo a urgencia do serviço. § 2.º Os pontos são tirados peio primeiro da turma no acto de principiarem as interrogações, e constam de duas partes: a 1.ª, comprehende os principaes assumptos da philosophia racional e moral, e dos princípios do direito natural; a 2.ª, os da historia, chronologia e geographia. § 3.º Estes pontos são ordenados pelo jury sobre o texto dos compendios para este fim adoptados. Art. 8.º Os pontos para as provas oraes de mathematica elementar, principios de physica e chimica, e iutroducção á historia natural comprehendem também duas partes correspondentes á divisão de mathematica elementar, e dos elementos das sciencias physicas e historico-naturaes. § único. Estes pontos são tirados duas horas antes das interrogações, para que os candidatos possam estuda-los na sala dos exames sob a vigilancia dos membros do jury. É permittido aos candidatos usar para este fim dos compêndios a que se referirem os pontos. Art. 9.º Nas provas oraes, de que trata o artigo antecedente, observa-se o disposto no artigo 7.º e §§ 1.º e 3.º Art. 10.º Em tudo o mais as provas oraes regulam-se pelo que fica disposto no artigo 6.º e §§ 1.º, 2.º, 3.º e 7.º DISPOSIÇÕES GERAES Art. 11.º Os candidatos podem dar n'uma só epocha todas as provas escriptas e oraes, se para este fim se mostrarem habilitados com os exames dos lyceus de 1.ª classe, na conformidade do artigo 1.º do decreto de 22 de maio ultimo, ou em epochas differentes; mas guardando sempre a precedencia estabelecida no artigo 4.º do decreto citado. § único. Quando os candidatos pretendem dar as provas escriptas e oraes em epochas differentes sómente são obrigados a apresentar certidão de approvação nos lyceus de 1.ª classe nas linguas portugueza, latina e franceza para a admissão ás provas escriptas; em philosophia racional e moral, e principios de direito natural, historia, chronologia e geographia para as provas oraes d'estas disciplinas; em mathematica elementar e iutroducção á historia natural para as provas oraes d'esta ultima classe. Os alumnos que se destinam aos cursos theologico e jurídico na universidade devem apresentar, alem de certidão de approvação nos lyceus de 1.ª classe em todas aquellas disciplinas, a de oratória poética e litteratura, para serem admittidos á primeira matricula. Art. 12.º Os candidatos que pretenderem matricular-se no 1.º anno das escolas medico-cirurgicas são obrigados a fazer previamente perante ellas os exames de habilitação, exigidos para a primeira matricula na faculdade de medicina, quando os não tiverem feito nas outras escolas superiores de que trata o artigo 1.º Art. 13.º Para os exames de preferencia em lingua grega, ingleza ou allemã, ha juries especiaes na universidade de Coimbra, observando-se na sua nomeação o que fica disposto no artigo

4.º, e §§ 1.º e 3.º § 1.º Estes exames constam de provas escriptas e oraes. As primeiras consistem na versão para grego, inglez ou allemão, de um trecho de um auctor clássico portuguez; as segundas na traducção para portuguez de um trecho de um auctor clássico em prosa e de outro em verso, e em interrogações sobre a analyse grammatical, a historia critica, e os principios de litteratura da lingua em que for o exame. § 2.º Os pontos para as provas escriptas e oraes são tirados á sorte. E concedida uma hora para a versão por escripto, e meia hora para estudar os outros pontos dentro da sala dos exames. § 8.º O exame e approvação nos lyceus nacionaes, da lingua sobra que versar o exame de preferencia, deve preceder a este. § 4.º Nas votações, e em tudo mais que lhe for applicavel, se regulam estes exames pelo que fica disposto n'estas instrucções.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS Art. 14.º Os exames feitos perante os jurys académicos, na conformidade do artigo 7.º da lei de **12 de agosto de 1854**, até á data da publicação do decreto de 22 de maio ultimo, são considerados de habilitação para todos os efeitos; tendo os candidatos a habilitar-se perante os jurys académicos, segundo aquellé decreto e as presentes instrucções, sómente nas restantes disciplinas, de que previamente devem fazer exame era algum dos lyceus de 1.ª classe. § 1.º Os exames feitos até ao presente, perante os jurys académicos, segundo o artigo 7.º § 2.º da lei de 12 de agosto de 1854, são levados em conta nos lyceus de 1.ª classe para serem n'elles admittidos os candidatos aos exames que lhes faltarem para concorrerem ás provas escriptas ou oraes estabelecidas pelo decreto de 22 de maio ultimo (**portaria de 20 de março de 1861**, n.º 1). § 2.º São igualmente admittidos aos exames nos lyceus de 1.ª classe os alumnos de qualquer districto, ou tenham frequentado escolas publicas ou particulares (**portaria de 29 de julho de 1861**, n.º 2). § 3.º Os alumnos que se destinam á escola polytechnica e academia polytechnica, que pretenderem fazer exame de philosophia racional e moral nos lyceus de 1.ª classe, para serem admittidos ás provas oraes d'estas disciplinas perante os jurys académicos d'aquelles estabelecimentos, para no proximo futuro anno lectivo se matricularem no primeiro anno do curso escolar ou académico, são dispensados do exame de lingua latina nos lyceus. Art. 15.º As provas escriptas dos candidatos que tiverem já feito exame de lingua latina perante o jury académico da escola superior que pretendem cursar, versam unicamente sobre lingua franceza, e vice-versa. No primeiro caso, os candidatos fazem a versão por escripto de um trecho de um auctor clássico francez em prosa, e de outro em verso; no segundo, a versão tem logar de um auctor clássico latino para portuguez, e de um auctor portuguez para latim. § 1.º Nas provas oraes dos candidatos que tiverem feito já exame, na fôrma d'este artigo, de alguma das disciplinas que são n'ellas comprehendidas, o exame versa sobre as restantes. § 2.º Nas provas oraes dos alumnos que pretenderem matricular-se no proximo futuro anno lectivo nos cursos de sciencias mathematicas e philosophicas, não se exige a historia, chronologia e geographia, nem a grammatica e traducção latina para os que no mesmo anno lectivo se matricularem na escola polytechnica e na academia polytechnica. Art. 16.º Os conselhos académicos e escolares reunemse immediatamente para fixar as epochas dos exames e proceder á nomeação dos jurys académicos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de junho de 1862. O conselheiro José Eduardo Magalhães Coutinho.

- **DL 124 Lyceu Nacional de Lisboa** Henrique Carlos Midosi, bacharel formado em direito pela universidade de Coimbra, professor de oratoria e poética e litteratura classica no lyceu nacional de Lisboa, commissario da direcção geral de instrucção publica n'este districto administrativo, e reitor do mencionado lyceu, etc. Faço saber que, em execução do disposto no decreto de 10 de abril de 1860, na portaria regulamentar de 26 de agosto de 1861 e no decreto de 16 do corrente mez, na secretaria do lyceu nacional de Lisboa, estabelecida no palácio da rua de S. José n.º 10, se recebem desde já até o dia 10 do proximo mez de junho impreterivelmente os requerimentos dos alumnos estranhos ao lyceu, que pretendam ser examinados, quer nas disciplinas do 1.º grau de instrucção primaria, quer em alguma das que se professam em qualquer das secções d'este lyceu, em

cujo numero entra a escola do commercio. Todos os requerimentos serão feitos pelo individuo que pretende fazer exame, em papel com o sello da lei, datados, assignados pelo requerente, e auctorizados por seu pae ou tutor, no caso de ser menor. Em todos os requerimentos se declarará o nome todo, filiação, naturalidade, idade e residencia do requerente, e outrosim se já fez, ou não, exame da disciplina de que o requer, e, no caso affirmativo, onde e quando o fez e como foi qualificado. Os que requererem exame de alguma das disciplinas de instrucção secundaria, alem dos requisitos que ficam mencionados, instruirão seu requerimento com documento authenticico de terem completado, se o exame requerido for das disciplinas da 1.<sup>a</sup> ou da 3.<sup>a</sup> cadeira da escola do commercio, quatorze annos, de idade, ou dez se o exame for de outra disciplina, e uns e outros com certidões dos exames que, segundo os regulamentos em vigor, devam preceder o requerido; e no caso de os não terem ainda feito, assim o declararão, e require-los-hão em separado. No dia immediato ao da entrada dos requerimentos solicitarão os requerentes, por si ou por outrem, na secretaria do lyceu guia para o pagamento do imposto respectivo, e não poderão ser incluídos em pauta para exame os que, sem motivo justificado, retardarem mais de tres dias depois da expedição da guia a entrega do conhecimento do pagamento effectuado. Cada requerimento não deve conter mais do que um pedido: os documentos juntos a um requerimento vigoram para qualquer outro que d'elles careça, uma vez que o requerente faça a elles allusão, declarando bem explicitamente qual é o requerimento a que se acham juntos. Os exames hão de começar no dia 20 do proximo mez de junho, e terminar impreterivelmente no dia 30 de julho immediato; e serão todos feitos na secção central do lyceu no sobredito edificio, á entrada do qual estarão affixadas pautas dos examinandos, com o dia assignado em que devem comparecer. Considera-se ter desistido de fazer exame todo o alumno que não estiver presente no dia aprasado e á hora proscripta para começar a funcionar a respectiva mesa. Para que chegue á noticia de todos, e ninguém possa alegar ignorancia, mandei publicar o presente. Reitoria do lyceu nacional de Lisboa, 30 de maio de 1862. O reitor, Henrique Carlos Midosi. (DL 125, 126, 127, 128, 129, 130)

- DL 125 **Despachos que tiveram logar pelos decretos das seguintes datas.** 1862. Maio 23 D. Carolina Augusta Bentes – exonerada, pelo haver requerido, do emprego de mestra da aula do ensino primario do sexo feminino, na cidade de S. Thomé.<sup>38</sup>
- DL 126 DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seseguinte [sic.]: Artigo 1.<sup>o</sup> É aposentado, com o ordenado por inteiro, o guarda do observatorio astronómico da universidade, José Joaquim de Miranda. Art. 2.<sup>o</sup> Fica revogada a legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 26 de maio de 1862. EL-REI, com rubrica e guarda. Anselmo José Braamcamp. Logar do sello grande das armas reaes.
- DL 126 Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 13 de maio de 1862, que concede a aposentação, com o ordenado por inteiro, a José Joaquim de Miranda, guarda do observatorio astronómico da universidade; manda cumprir e guardar o mesmo decreto pela fórma retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. Jacinto Augusto de Freitas e Oliveira a fez.
- DL 126 DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

---

<sup>38</sup> Para que fora nomeada em 3 de Setembro. (DL 257 de 1858)

Artigo 1.º O conservador da repartição dos manuscritos e antiguidades da bibliotheca nacional de Lisboa terá de ordenado 450\$000 réis. § único. Fica supprimido o logar de conservador ajudante da repartição dos manuscritos e antiguidades. Art. 2.º É elevado a 240\$000 réis o ordenado do continuo e porteiro da bibliotheca da universidade de Coimbra. Art. 3.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e giiàrdar, tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço da Ajuda, aos 26 de maio de 1862. EL-REI, com rubrica e guarda. Anselmo José Braamcamp. Logar do sêllo grande das armas reaes.

- DL 126 Carta de lei pela qual Vossa Magestade, sancionando o decreto das côrtes geraes de 22 de abril de 1862, que concede ao conservador da repartição dos manuscritos e antiguidades da bibliotheca nacional de Lisboa o ordenado de 450\$000 réis, que supprime o logar de conservador ajudante da mesma repartição, e eleva a 240\$000 réis o ordenado do continuo e porteiro da bibliotheca da universidade de Coimbra; manda cumprir e guardar o mesmo decreto pela fôrma retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. Jacinto Augusto de Freitas e Oliveira a fez.
- DL 126 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 11 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, de Troviscal, no districto de Aveiro; Aboim da Nobrega, no de Braga; Azinhoso, no de Bragança; Fundão, no de Castello Branco; Lavre e Pavia, no de Evora; Santa Eulalia, no da Guarda; Santa Suzana do Machiai, no de Lisboa; freguezia de Alagoa (ultimamente creada), e Castello de Vide, no de Portalegre; a 2.ª de Povia de Varsim, S. Vicente de Alfena, Villa de Cahiz, e a substituição de Recarei, no do Porto; logar da Pedreira, na freguezia de S. Miguel de Carregueiros, no de Santarém; freguezia de Padreiro, no de Vianna do Castello. A substituição de Recarei com ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 10\$000 réis pela camara municipal, e todas as outras cadeiras com 90\$000 réis pelo thesouro e 20\$000 réis pela camara; tendo, alem d'isso, as da freguezia da Alagoa, logar de Pedreira, S. Vicente de Alfena, Lavre e Santa Eulalia casa e mobilia, a primeira pelos cidadãos Samuel Joaquim Mendes, Francisco Ribeiro, Antonio Bruno de Carvalho e João Antonio Baco; a segunda pelos cidadãos Silverio da Costa Gonçalves e Francisco Nunes da Costa; as de Santa Eulalia e S. Vicente de Alfena pelas respectivas juntas de parochia, e a de Lavre pela camara municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo paroebo, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de junho de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 126 **Escola Polytechnica** Pela direcção da escola polytechnica se annuncia que as lições do curso de metallurgia hão de começar no dia 14 do corrente. Todos aquelles que pretenderem frequentar o referido curso deverão abrir matricula até áquelle dia. F. de M. Villas Boas, secretario. (DL 127)
- DL 127 Não havendo ainda livros de texto adoptados para o ensino secundario, a fim de sobre elles versarem os pontos para os exames de habilitação, na próxima epocha, em conformidade com o artigo 7.º do decreto regulamentar de 22 de maio ultimo, e sendo

tambem necessário providenciar para as epochas seguintes, emquanto se não verifica a adopção de compendios, organisando-se os programmas das materias que devem fazer objecto das provas oraes e dos auctores que hão de servir de texto para as provas escriptas; convindo igualmente que as escolas superiores, compenetradas da índole e fim do seu ensino, indiquem a ordem e importancia das disciplinas preparatorias, em que os candidatos devam possuir maior somma de conhecimentos para seguirem depois com aproveitamento os cursos superiores a que se destinam: ha por bem Sua Magestade El-Rei, conformando-se com a proposta do conselho geral de instrucção publica, exarada em sua consulta de 31 de maio proximo passado, ordenar que se observe o seguinte: 1.º Os jurys académicos e escolares nos estabelecimentos de instrucção superior ordenarão provisoriamente para esta primeira epocha de exames os pontos com referencia aos compendios pelos quaes mais geralmente se lê nos lyceus de primeira classe; 2.º Os chefes dos indicados estabelecimentos nomearão commissões de lentes, que podendo, pelas suas habilitações e estudos especiaes, desempenhar-se do trabalho que lhes é incumbido, organisem, sem perda de tempo, programmas desenvolvidos de todas as materias que devem fazer objecto das provas oraes e dos auctores que hão de servir de texto para as provas escriptas, ouvindo os conselhos escolares quando o julgarem necessário, e devendo os mesmos chefes dos estabelecimentos superiores fazer subir por este ministerio, dentro do presente anno lectivo, os mencionados programmas. Paço, em 4 de junho de 1862. Anselmo José Braamcamp.

- DL 127 Emenda do § 1.º do artigo 4.º das instrucções para os exames de habilitação para a primeira matricula nos estabelecimentos de instrucção superior, que vem impressas no Diario de Lisboa de 3 do corrente § 1.º Os membros dos jurys são nomeados na universidade d’entre os lentes effectivos ou jubilados, e na falta destes d’entre os doutores residentes em Coimbra e d’entre os professores do lyceu nacional. Nas outras escolas superiores, etc.
- DL 128 Rectificação: A portaria publicada no Diario de Lisboa n.º 124, approvando as instrucções para os exames de habilitação perante os estabelecimentos de instrucção superior, que tem a data de 1 de junho de 1862, deve considerar-se com a data de 2 de junho de 1862.
- DL 129 **Despachos que tiveram logar pelos decretos das seguintes datas.** 1862. Junho 3 Estevão de Oliveira Livramento – confirmado no emprego de professor de instrucção primaria da ilha Brava, na província de Cabo Verde. Junho 3 D. Maria José Pinheiro Falcão de Miranda – confirmada no emprego de mestra da aula de meninas da cidade de Loanda.
- DL 130 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 13 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, de Sampaio, no districto de Bragança; Aljezur, no de Faro; Caranguejeira e Roliça, no de Leiria; Aldeia de Castello Cernando, Alegrete, Benavilla, Casa Branca, Chancellaría, Ervedal, Figueira, Fronteira, Monforte, Montargil, Ponte do Sor, Pova e Meadas, S. Eulalia, Vaiamonte, Villa Boim e Villa de Seda, no de Portalegre; Povolide, no de Vizeu; cada uma com ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d’isso, a de Roliça casa e mobilia, e a de Aldeia de Castello Cernando casa, pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima

marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de junho de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 131 Declara-se que Bernardino Joaquim da Silva Carneiro, que na ordem do exercito n.º 14 do corrente anno, se declarou com direito á medalha de distincção de D. Pedro e D. Maria, com o algarismo n.º 9, é actualmente lente de direito na universidade, e não escrivão do juizo de direito de Estarreja, como por engano se publicou,
- DL 133 **Rectificação**: No Diário de Lisboa n.º 130, de 10 do corrente, no edital que annuncia concurso para provimento de cadeiras de instrucção primaria, onde se lê = Povolide, no de Vizeu = leia-se = a substituição de Povolide, no de Vizeu, com o ordenado annual de 45\$000 réis pelo thesouro publico e 10\$000 réis pela camara municipal respectiva =.
- DL 133 **Escola Medico-Cirurgica de Lisboa. Edital**: O conselho da escola medico-cirurgica de Lisboa faz saber que, em sessão de 5 de junho do corrente anno, determinou que nos actos de habilitação para o provimento do logar de demonstrador, vago na secção medica da mesma escola, se proceda do modo seguinte: 1.º Os candidatos, na ordem da respectiva antiguidade, são: I Dr. Pedro Francisco da Gosta Alvarenga; II Eduardo Augusto Motta; III Manuel Bento de Sousa. 2.º No dia 22 de junho corrente, pelas oito horas da manhã, deverão todos os candidatos achar-se na secretaria da escola, onde, perante o director e dois vogaes do jury, designados pela sorte, se procederá á tiragem de um ponto para a dissertação, que devem escrever em portuguez no praso de vinte e quatro horas. 3.º No dia 23, ás oito horas da manha, entregarão os candidatos na mesma secretaria as suas dissertações ao director, para, depois de lacradas e selladas lhes serem entregues na occasiao destinada para a sua leitura: os sêllos serão tirados em publico. Em seguida o candidato mais moderno fará a primeira lição, começando pela leitura da dissertação, finda a qual, em acto continuo, procederá á exposição oral do texto da mesma dissertação por tempo de uma hora, pela mesma ordem por que tiver coordenado as matérias, mas ampliando-as e explicando-as methodicamente em fórma de lição; e será depois interrogado, não excedendo as interrogações uma hora. 4.º Um quarto de hora depois de acabada esta lição seguir-se-ha o segundo candidato, que procederá em tudo pelo mesmo modo que o antecedente. 5.º O candidato mais antigo começará a sua lição um quarto de hora depois de concluida a do segundo, procedendo em tudo como os dois antecedentes. 6.º As dissertações serão entregues no fim da lição ao presidente do jury, e por elle e dois lentes mais antigos immediatamente rubricadas em cada pagina, para depois serem appensas ao processo do concurso. 7.º Os candidatos farão mais tres lições oraes, versando as da segunda sobre as disciplinas que se leccionam na 3.ª cadeira, ae da terceira sobre pathologia interna, medicina legal ou hygiene publica, e as da ultima sobre clinica medica. 8.º Os pontos para a segunda e terceira lição são, como para a dissertação, tirados á sorte vinte e quatro horas antes, perante o director e dois vogaes do jury. 9.º Os pontos que tiverem saído não tornam a entrar na urna. 10.º Os doentes necessários para as ultimas lições serão previamente escolhidos pelo jury nas differentes enferma rias do hospital, e numerados; os numeros corresponderão a outros iguaes dos pontos. Estas lições serão em seguida á observação dos doentes. 11.º As lições começarão ás dez horas da manhã, e durarão cada uma por espaço de uma hora; e seguir-se-lhes-ha a interrogação, pelo jury, que não excederá uma hora. São dadas estas lições: Pelo 1.º candidato nos dias 28 do corrente, 2 e 7 de julho. Pelo 2.º nos dias 30 do corrente, 4 e 8 de julho. Pelo 3.º nos dias 1, 5 e 9 de julho. 12.º Concluidas as provas de todos os candidatos procederá o jury, no mesmo dia, ás votações para a admissão e graduação d'elles, em conformidade com o que se acha disposto nos decretos regulamentares de 27 de setembro de 1854 e de 21 de abril de 1858. 13.º Os candidatos que, por motivo de moléstia, em Lisboa, attestado por dois lentes da escola medico-cirurgica, que declararão a duração provável da moléstia, se acharem impossibilitados de tirar ponto nos dias

designados, requererão ao director o adiamento do concurso, que poderá conceder-lo até oito dias; ficando entretanto suspensos os actos dos mais concorrentes, que não estiverem de ponto. 14.º Se passado este prazo durar ainda o impedimento por moléstia de algum candidato, o director convocará logo o conselho escolar, que poderá espaçar o concurso nos termos do artigo antecedente por mais oito dias. 15.º Os que, findo este prazo, se não apresentarem para dar as provas do concurso, ou faltarem sem justificado motivo de moléstia a tirar ponto nos dias que lhes forem designados, não poderão ser mais admitidos ao concurso a que tiverem dado o nome. 16.º Os que depois de tirarem ponto faltarem á competente lição, ainda que seja por motivo de moléstia, não poderão repetir a lição n'outro dia, nem ser habilitados no mesmo concurso com os mais candidatos. 17.º As suspeições requeridas pelos candidatos contra alguns dos vogaes do jury, assim como quaesquer outras reclamações contra a validade da habilitação, serão julgadas na fôrma da legislação vigente. Secretaria da escola medico-cirurgica de Lisboa, 12 de junho de 1862. O lente secretario, Manuel Nicolau de Bettencourt Pita.

- DL 133 **Conservatório Real de Lisboa** A escola de musica do conservatorio real de Lisboa, tendo deliberado fazer celebrar missa e libera me pela alma do fallecido director, Francisco Xavier Migone, no dia 17 do corrente mez, pelas dez horas da manha, na capella do mesmo estabelecimento; e não lhe sendo possível fazer convites particulares: a mesma escola, por este annuncio, convida todos os discipulos e amigos do finado a tomarem parte n'este acto, honrando por esta fôrma a memoria de tão distincto professor. Escola de musica, 11 de junho de 1862. O director interino, José Theodoro Hygino da Silva. (DL 134)
- DL 135 Pela direcção geral de instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de trinta dias, a começar em 20 do corrente mez, o logar de porteiro do lyceu nacional de Vianna do Castello, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, sendo preferido no provimento, conforme o determinado nas portarias circulares do ministerio do reino de **1 de julho de 1841** e portaria de **14 de abril de 1849**, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas, vençam pensão pelo thesouro publico, uma vez que n'elles concorram aptidão e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pretenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de vinte e cinco annos completos, atestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, camara municipal e administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos três annos; exame ou certidão authentica de terem feito exame de instrucção primaria em algum dos estabelecimentos publicos primarios ou secundarios, para mostrar a sua habilitação em ler, escrever e contar; certidão de folha corrida e de isenção do serviço militar, segundo a lei de 27 de julho de 1855; attestação, por facultativo, de não padecerem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, no prazo acima marcado, apresentarão os seus requerimentos assim instruidos ao reitor do mencionado lyceu, o qual fará uma proposta graduada de todos, que será enviada a esta secretaria d'estado com todos os processos dos concorrentes. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de junho de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 135 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, da villa do Alandroal, no districto de Evora, e a últimamente creada na freguezia de Arcozello, no da Guarda; cada uma com ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo ambas, alem d'isso, casa e mobilia, a do Alandroal pela camara respectiva, e a de Arcozello pela junta de parochia. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; atestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde

tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de junho de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 136 Pela direcção geral de instrucção publica se ha de prover precedendo concurso de trinta dias, que começará em 20 do corrente mez, o logar de segundo estampador da officina de estamperia da academia de bellas artes de Lisboa, com o ordenado annual de 200\$000 réis pagos pelo thesouro publico na fórma do seguinte:
- DL 136 **Programma.** Os concorrentes entregarão seus requerimentos legalmente documentados, antes de findar o praso do concurso, ao director geral da academia, instruidos com os seguintes documentos: certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, camara municipal, administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; documento com que provem não padecerem molestia contagiosa; exame ou certidão authentica de ter feito exame de instrucção primaria em algum dos estabelecimentos primários ou secundarios, para mostrar a sua habilitação em ler, escrever e contar; algum documento com que provem ter os necessários conhecimentos e pratica de estampar: tudo reconhecido e sellado. Terminado o praso do concurso, o director geral designará dia e hora em que se deverá proceder ao exame, em que os concorrentes são obrigados: 1.º A estampar duas ou tres provas da chapa que se lhes apresentar, sendo uma prova da mesma chapa, ou de outra qualquer, feita em papel da China; 2.º A responder ás perguntas que se lhes fizerem relativas ao processo da estampagem. Cada um dos concorrentes trabalhará em separado dentro do recinto da academia, e na presença de dois professores de gravura, e do primeiro estampador da officina. Tiradas as provas e numeradas para se poderem distinguir, o director convocará conferencia ordinaria, que se constituirá em jury por elle presidido, e depois de se haverem bem examinado cada uma das provas, e de se ter feito sobre ellas um juizo seguro, se procederá á votação por escrutínio: 1.º Sobre se em vista das provas presentes ha logar para se admittir um estampador; 2.º Sobre a preferencia de um a respeito dos mais. E o resultado de tudo, com os respectivos processos, será pelo referido director da academia remettido ao ministerio do reino pela direcção geral de instrucção publica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de junho de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 137 Francisco da Silva Cardoso – promovido a lente proprietário da quarta cadeira da academia polytechnica do Porto, por decreto de 26 de maio. José Lourenço da Luz, director da escola medico-cirurgica de Lisboa e lente jubilado da mesma escola – agraciado com o augmento do terço do seu ordenado, por decreto de 30 de maio. Francisco Martins de Andrade – promovido a conservador da repartição dos manuscriptos e antiguidades da biblioteca nacional de Lisboa, por decreto de 6 de junho. Eugenio do Couto – nomeado professor proprietário da cadeira de principios de physica e chimica e introduccção á historia natural dos tres reinos, em curso biennial com a de mathematica elementar do lyceu de Ponta Delgada, por decreto de 30 do maio. Henrique Pamplona Córte Real – nomeado official da bibliotheca do lyceu de Angra do Heroísmo, por decreto de 30 de maio. Manuel Gonçalves de Figueiredo – nomeado commissario dos estudos e reitor do lyceu de Aveiro, por decreto de 5 de junho. **Professores vitalícios:** Manuel Antonio Luiz de Andrade – nomeado professor de ensino primario para a cadeira de Vinhas, concelho de Macedo dos Cavalleiros, districto de Bragança, por decreto de 31 de maio. Miguel José Lourenço – nomeado para a cadeira de Venade, concelho de Caminha, districto de Vianna

do Castello, por decreto da mesma data. Antonio José Ribeiro Júnior – para a cadeira de S. Miguel de Fontoura, concelho de Valença, districto de Vianna do Castello, por decreto da mesma data. Joaquim Gomes Soeiro – para a cadeira de Gonjoim, concelho de Armamar, districto de Vizeu, por decreto da mesma data. Antonio Joaquim Gomes Soeiro – para a cadeira de Chavões, concelho de Taboço, districto de Vizeu, por decreto da mesma data. João Baptista Guerra – para a cadeira de Aveiras de Baixo, concelho de Azambuja, districto de Lisboa, por decreto de 11 de junho. Francisco Homem da Nova Valente – para a cadeira de Açores, concelho de Celorico da Beira, districto da Guarda, por decreto da mesma data. João do Carmo Ferraz – exonerado, por assim o ter pedido, de professor de ensino primário na cadeira da villa de Campo Maior, districto de Portalegre. **Professores temporários:** João de Matos Conde Lobo Pereira Cardoso – nomeado professor de ensino primário para a cadeira de Gavião, districto de Portalegre, por portaria de 15 de maio. Antonio da Silveira Pereira de Andrade – para a de Perovizeu, concelho do Fundão, districto de Castello Branco, por portaria de 22 de maio. Manuel Antonio Pereira Vianna – para a de Couto de Moura, concelho de Villa Verde, districto de Braga, por portaria da mesma data. Joaquim Pereira Abrahão – para a de Favaios, concelho de Alijó, districto de Villa Real, por portaria da mesma data. José Joaquim Baptista de Oliveira – para a de Monte do Trigo, concelho de Portei, districto de Evora, por portaria da 5 de junho. José Gomes Julio – para a de Villa Nova de Gaia (a 2.ª), districto do Porto, por portaria da mesma data. Antonio Maria de Sousa Queiroz – para a de Povia de Varzim, districto do Porto, por portaria da mesma data. Francisco de Matos Pereira Curado – para a de S. Miguel de Rio Torto, concelho de Abrantes, districto de Santarém, por portaria da mesma data. José Rodrigues Bartholo – para a da villa de Tondella, districto de Vizeu, por portaria da mesma data. Francisca Thereza de Carvalho – nomeada mestra temporária para a cadeira de meninas da Villa de Mourão, districto de Evora, por portaria de 22 de maio. **Transferencias:** João Maria dos Reis – transferido da cadeira de ensino primário de Villares, concelho de Murça, districto de Villa Real, para a de igual disciplina na freguezia de S. Martinho de Anta, concelho de Sabrosa, districto de Villa Real. Transferida para Villa Nova de Reguengos a cadeira de grammatica portugueza e latina e latinidade da villa da Gollegã, por decreto de 12 de junho.

- DL 137 **UNIVERSIDADE DE COIMBRA EDITAL:** Dr. Basilio Alberto de Sousa Pinto, do conselho de Sua Magestade, fidalgo cavalleiro de sua real casa, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, lente de prima jubilado da faculdade de direito, e reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber, que o conselho dos decanos da universidade, em cumprimento do artigo 9.º do decreto de 22 de maio ultimo, e do artigo 1.º das instrucções regulamentares de 2 de junho corrente, designou o mez de julho proximo futuro para a epocha em que no corrente anno lectivo devem ser feitos os exames de habilitação para a primeira matricula na universidade. Os candidatos a estes exames deverão apresentar os seus requerimentos, assignados e instruidos com os documentos exigidos no citado decreto e instrucções, na secretaria da universidade desde 20 de junho corrente até igual dia de julho seguinte. Estes requerimentos, depois de despachados e relacionados pela ordem da apresentação, serão officialmente remettidos, pela dita secretaria, ao conselheiro presidente geral dos exames, o qual fará ordenar uma pauta geral dos examinandos pela ordem da relação com a declaração do dia em que cada um deverá fazer exame, e da secção do jury a que pertence. Esta pauta será affixada na porta da sala dos exames, com antecipação pelo menos de vinte e quatro horas, acrescentando-se n'ella em todos os dias os nomes dos candidatos que forem crescendo pela mesma ordem, e com as referidas declarações. O presidente geral fará distribuir pelos presidentes das diversas secções do jury os respectivos requerimentos, com pautas especiaes dos nomes dos candidatos que a cada uma pertencem, com a ordem e declarações da geral; as quaes pautas serão em todos os dias acrescentadas com os additamentos que áquella forem feitos. Os candidatos serão chamados a exame pela ordem d'estas pautas, e se

algun faltar no acto da chamada, será substituído pelo immediato na ordem da pauta que estiver presente sómente poderá ser admittido a exame depois de todos os que até esse dia estiverem inscriptos, justificando a falta perante o presidente geral. Os exames de preferencia em lingua grega, ingleza ou allemã, serão feitos na mesma epocha e cora a mesma ordem estabelecida para os de habilitação, por jurys especiaes. Tanto uns como outros exames serão públicos, mas os espectadores guardarão distancia tal para com os examinadores e examinandos, que não possa haver communicação entre elles, nem os examinadores poderão receber no acto dos exames carta ou recado algum, como ordenam os estatutos no livro 2.º, titulo 1.º, capitulo 3.º, § 10.º O conselheiro presidente geral fará guardar a maior ordem e decoro, tanto na casa dos exames como fóra d'ella, sendo coadjuvado pelo bedel e mais officiaes de policia, que serão postos ás suas ordens para as cumprirem pontualmente. E para que chegue á noticia de todos, mandei affixar o presente. Paço das escolas, em 7 de junho de 1862. Eu Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario, o subscrevi. Basilio Alberto de Sousa Pinto, reitor. Está conforme. Manuel Joaquim Fernandes Thomás.

- **DL 138 Relação dos indivíduos a quem foram concedidos titulos de capacidade para o magistério particular das disciplinas abaixo mencionadas.** DISTRICTO DE ANGRA: Manuel Teixeira Soares de Azevedo – instrucção primaria. DISTRICTO DE AVEIRO: José Caetano de Carvalho – instrucção primaria. Leandro de Carvalho Saldanha – idem. DISTRICTO DE BRAGA: Augusto de Sousa Mello Barreto Pimentel – instrucção primaria e disciplinas que constituem o curso de portuguez nos lyceus nacionaes. Domingos José Fernandes Braga – instrucção primaria. Joaquim Gonçalves – idem. DISTRICTO DE BRAGANÇA: Francisco Paulino Cândido Ferreira – instrucção primaria. DISTRICTO DE LISBOA: Anna Adelaide Muller – ensino primário no asylo da Ajuda. Antonia Maria da Conceição Amado – idem no dos Anjos. Antonio da Silva Coelho – instrucção primaria. Bernardino das Chagas (fr.) – idem. Brigida Adelaide da Purificação da Silva – instrucção primaria e prendas de coser, marcar, bordar e recortar. Carlota Joaquina de Mendonça Groot Pinto – prendas de coser, marcar, bordar de branco e de missanga, obras de tapeçaria e de cabelo, flores de canotilho e de lã cortada, e diversas galanterias. Duarte Joaquim Falcão – instrucção primaria. Emilia Adelaide de Matos – ler, escrever, contar e doutrina christã e prendas de coser, marcar e bordar. Eugenia Roãa – ler, escrever, contar, doutrina christã e civilidade e prendas de coser, marcar e bordar de branco. Gertrudes Magna Cordeiro – ler, escrever, contar e systema metrico-decimal e prendas próprias do sexo feminino. Henriqueta Mathilde da Costa – instrucção primaria e prendas próprias do sexo feminino. Joanna Eulalia Castellão – ensino primário no asylo de S. Thomé. João Maria de Lacerda – instrucção primaria. Justina de Jesus Pereira – ensino primário no asylo dos Calafates. Luiz Augusto Leite Borges de Azevedo – instrucção primaria. Luiza Candida da Conceição e Oliveira – ler, escrever, contar e doutrina christã e prendas de coser e bordar. Manuel Antonio Leite – instrucção primaria. Maria Amalia Barbara de Macedo – ler, escrever, contar, doutrina christã e civilidade e prendas de coser e bordar em papel. Maria Amalia da Conceição Pereira – ler, escrever, contar, doutrina christã e civilidade e prendas de coser, marcar e bordar de branco. Maria Amalia Mota – ler, escrever e contar e prendas de coser, marcar, fazer meia e bordar de branco. Maria Carlota Baptista de Abreu – ler, escrever, contar e doutrina christã e prendas de coser e bordar. Maria Emilia Adelaide da Rocha – ler, escrever, doutrina christã e civilidade e prendas de coser e bordar. Maria Francisca Pinto – ler, escrever e contar e prendas de coser, marcar e bordar. Maria da Gloria Cardoso Ferreira – ensino primário no asylo de Santa Quiteria. Maria José Monteiro – idem no da Junqueira. Maria José da Silva Dias – instrucção primaria e prendas próprias do sexo feminino. Maria Sebastiana de Matos – ler, escrever, contar e doutrina christã e prendas de coser, marcar e bordar. Marianna Barbara da Conceição – ler, escrever, contar e doutrina christã e prendas de coser, marcar e fazer meia. Marianna Victoria Lobo e Costa – ler, escrever, contar e doutrina christã e prendas de coser, marcar, fazer meia e bordar de

branco. Romana Maria Luiza Marques – ler, escrever, doutrina christã e civilidade e prendas de fazer meia e bordar de branco. Sophia Amalia Seixas de Oliveira Monjardim – ensino primário no asylo da Lapa. Thereza de Jesus Maria – ler, escrever, contar, doutrina christã e civilidade e prendas de coser, marcar e fazer meia. DISTRICTO DE PORTALEGRE: Maria Henriqueta de Verna e Bilstein – instrução primaria e prendas próprias do sexo feminino. DISTRICTO DO PORTO: Antonio José da Cunha Basto – instrução primaria. Guilherme Augusto de Sousa Paraizo – idem. João Francisco Pinto – idem. Manuel Gomes Camacho Rosa – idem. DISTRICTO DE SANTARÉM: Emilia Augusta Galvão Ferreira – ler, escrever, contar e doutrina christã e prendas próprias do sexo feminino. Joanna Augusta de Campos Caldeira – instrução primaria e prendas próprias do sexo feminino. DISTRICTO DE VIANNA DO CASTELLO: Antonio José da Costa-Lacerda – instrução primaria. Bernardo José Cerqueira – idem. João Ribeiro Casa Nova – idem. José Bento Rodrigues – idem. Serafim José de Brito – idem. DISTRICTO DE VILLA REAL: Anna de Jesus Leal – instrução primaria e prendas próprias do sexo feminino. Francisco Pereira de Carvalho e Silva – instrução primaria. Gertrudes Augusta de Moura – instrução primaria e prendas próprias do sexo feminino. Maria do Nascimento Peixoto – idem. DISTRICTO DE VIZEU: José Joaquim Rodrigues de Sá – instrução primaria. Titulos de auctorisação especial: Anna Claudina Tavares – para continuar a dirigir o collegio intitulado = Lyceu lisbonense para educação de meninas = na rua de S. Roque n.º 92, 2.º andar, freguezia do Sacramento, bairro Alto, na cidade de Lisboa. Maria Gertrudes do Couto – para continuar a dirigir o collegio de meninas na rua Augusta n.º 76, 2.º andar, freguezia de S. Nicolau, bairro do Rocio, na mesma cidade.

- DL 138 Tendo sido admittidos no actual anno lectivo á matricula do curso de disciplinas ecclesiasticas, na diocese do Porto, alumnos a quem faltava approvação em algumas das disciplinas preparatorias ordenadas no artigo 15.º do decreto de 26 de agosto de 1859; e não sendo de equidade que os mesmos alumnos percam o tempo empregado na frequência das aulas ecclesiasticas, não lhes aproveitando esta frequência para o adiantamento da sua carreira, mas devendo ao mesmo tempo dar-se execução ao disposto no artigo 15.º do citado decreto de 26 de agosto; ha Sua Magestade El-Rei por bem determinar o seguinte: Artigo 1.º Tendo sido posto termo ás lições de disciplinas ecclesiasticas no actual anno lectivo, poderão ser admittidos a fazer seus exames os alumnos que antes da ultima matricula se houverem mostrado habilitados com approvação nos preparatorios designados no artigo 15.º do decreto de 26 de agosto de 1859. Art. 2.º Os alumnos a quem faltar approvação em alguma das disciplinas preparatorias a que se refere o artigo antecedente, quer concluam, quer não, o curso de matérias ecclesiasticas com o actual anno lectivo, não serão admittidos a exame das disciplinas ecclesiasticas, que tiverem estudado, nem á matricula do seguinte anno lectivo, os que o deverem frequentar, sem que previamente se mostrem approvados nas disciplinas preparatorias que lhes faltarem. Art. 3.º Aos alumnos de que trata o artigo antecedente é concedido o tempo que decorre até 30 de setembro próximo futuro para se habilitarem a fazer exame das referidas disciplinas preparatorias; e para fazerem exame das mesmas disciplinas é fixado o tempo que decorre do dia 1 até ao dia 11 de outubro seguinte. Art. 4.º Estes exames preparatorios deverão ser feitos perante um jury de professores nomeados e presididos pelo prelado diocesano. Art. 5.º Os alumnos que se habilitarem no praso mencionado, com approvação dos preparatorios que lhes faltarem, poderão ser admittidos a exame das disciplinas ecclesiasticas, que tiverem frequentado no actual anno lectivo, no praso que decorre desde o dia 12 até ao dia 22 do mencionado outubro. Art. 6.º Os alumnos que forem approvados nos exames das disciplinas ecclesiasticas, e houverem de continuar o respectivo curso, e os que forem reprovados, e houverem de repetir a frequência das aulas em cujas materias não tiverem sido approvados, poderão ser admittidos á matricula no anno lectivo próximo futuro até ao dia 25 de outubro. Art. 7.º Fica subsistindo o disposto na portaria de 18 de setembro de 1860 a

respeito dos alumnos a quem poder aproveitar o beneficio n'ella concedido. O que se participa ao vigário capitular do bispado do Porto, para seu conhecimento e efeitos convenientes, devendo opportunamente dar conta da execução que tiverem as presentes resoluções regias. Paço, em 9 de junho de 1862. Gaspar Pereira da Silva.

- DL 140 Tendo o cidadão Antonio Caetano de Figueiredo, residente em Alcácer do Sal, mandado entregar n'este ministério a quantia de 200\$000 réis, em metal, para ser empregada em favor de algum dos estabelecimentos de educação dos que tomaram a seu cargo creanças pertencentes aos asylos que eram dirigidos pelas irmãs da caridade: manda Sua Magestade El-Rei louvar em seu real nome ao sobredito Antonio Caetano de Figueiredo, pelo acto de filantropia que praticou, na intelligencia de que opportunamente será dada á mencionada quantia a applicação que indica. Paço da Ajuda, em 23 de junho de 1862. Anselmo José Braamcamp
- DL 140 R relação dos empregados da escola polytechnica, que subscreveram em beneficio dos asylos que últimamente têm recolhido as creanças desamparadas. José Rodrigues Coelho do Amaral – 2\$250. José de Freitas Teixeira Spinola Castello Branco – 2\$000. Filippe Folque – 1\$500. João Ferreira Campos – 1\$500. Guilherme José Antonio Dias Pegado – 1\$000. Augusto José da Cunha – 1\$000. Francisco da Ponta Horta – 2\$000. Joaquim Henriques Fradesso da Silveira – 1\$000. Luiz Porfirio da Motta Pegado – 1\$000. José Alexandre Rodrigues – 1\$000. Francisco Antonio Pereira da Costa – 1\$000. José Vicente Barbosa du Bocage – 1\$000. Marianno Ghira – 1\$000. Antonio Augusto de Aguiar – 1\$000. Francisco Pereira de Figueiredo – 1\$000. Pedro José Pezerat – 1\$000. Antonio Egidio da Ponte Ferreira – 1\$000. Jacinto Carlos Mourão Pinheiro – 1\$000. Fernando Maria da Gama Lobo – 1\$000. Felix de Brito Capello – 1\$000. Luiz da Costa Pereira – 1\$000. Ayres Gomes de Mendonça – 1\$000. Marianno Cyrillo de Carvalho – 1\$000. João Gomes Machado – \$500. Joaquim José Gomes – \$500. Antonio Maria do Carmo – \$500. Julio Cesar Leiros de Andrade – \$600. Antonio Martins – \$500. Julio Freire Coral – \$600. Bernardino de Sena Froes – \$700. Manuel José Ignacio Cabral – \$500. João Soares Ferraz – \$500. Marcos Victorino da Silva – \$500. Francisco Abranches Pinto – \$500. Valentim Gonçalves – \$500. João Manuel Dias – \$500. Manuel Garcia. – \$500. Romão Coral – \$500. Julio Maximo – \$300. Luiz Antunes – \$800. Bernardino Antonio Rodrigues – \$400. José Carvalho Baptista – \$800. Izidro Escudeiro – \$200. Somma – 37\$650. Secretaria da escola polytechnica, 21 de junho de 1862. Francisco Monteiro Torres, thesoureiro, Fernando de Magalhães Villas Boas, secretario. N. B. As quantias de que trata esta relação ficam n'este governo civil.
- DL 141 **Conservatório Real de Lisboa** Em virtude da regia portaria de 20 do corrente, dirigida a este estabelecimento pelo ministerio dos negocios do reino, são por este modo convidados os srs. socios do conservatório real de Lisboa a concorrer á solemnidade da colocação da pedra fundamental do monumento de Luiz de Camões, que deve ter lugar no dia 28 d'este mez, pelas seis horas da tarde, na praça da mesma denominação. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 23 de junho de 1862. O secretario, Carlos da Cunha e Menezes.
- DL 142 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 2 do proximo mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, de Castanheira do Vouga, no districto de Aveiro; Entre Homem e Cávado, no de Braga; freguezia de Castello Branco, no de Bragança; Povoação de Atalaia, no de Castello Branco; Aguias, S. Manços e villa de Mourão, no de Evora; Atalaia e Lagarinhos, no da Guarda; freguezia das Colmeias, no de Leiria; a ultimamente creada no lugar dos Cunhados, na freguezia de Nossa Senhora da Luz, no de Lisboa; Aviz, no de Portalegre; a substituição de Sobrosa, no do Porto; Covas do Douro, no de Villa Real; Ucanha, Vallongo dos Azeites e Vouzellá, no de Vizeu. A substituição de Sobrosa com ordenado annual de 45\$000 réis,

pagos pelo thesouro publico, e 10\$000 réis pela camara municipal; as outras cadeiras com 90\$000 réis pelo thesouro publico e 20\$000 réis pelas camaras respectivas; tendo, alem d'isso, a da Povoação. de Atalaia casa pela camara e utensilios pelas juntas de parochia de Atalaia e Povo de Atalaia; a de S. Manços casa pela junta de parochia e mobília pela camara municipal; e a do logar dos Cunhados casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de junho de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 144 Relação dos decretos das côrtes geraes que na data d'esta subiram á real sanção pela camara dos dignos pares do reino: (...) N.º 103 Decreto sobre a criação de uma escola de pilotagem na cidade de Macau. N.º 104 Decreto sobre a criação de uma escola de pilotagem no districto administrativo de Faro. (...)
- DL 145 Augusto Guilherme de Sousa – nomeado professor proprietário da cadeira de historia, chronologia e geographia do lyceu nacional de Villa Real, por decreto de 30 de maio de 1862. Dr. Américo Ferreira dos Santos Silva – exonerado, por assim o ter pedido, do logar de commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Santarém, por decreto de 25 de junho ultimo. D. Francisco de Sousa e Holstein – nomeado vice-inspector da academia de bellas artes de Lisboa, por decreto de 26 de junho ultimo. José Maria Ganso de Almeida – nomeado professor proprietário da cadeira de princípios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos, e de mathematica elementar, em curso biennial no lyceu nacional de Beja, por decreto de 26 de junho ultimo. Professores vitalícios: Abilio Ferreira Gomes de Abreu – nomeado professor da cadeira de ensino primário da freguezia de Castello Viegas, concelho e districto de Coimbra, por decreto de 26 de junho ultimo. Manuel Joao de Oliveira – para a de Marrancos, concelho de Villa Verde, districto de Braga, por decreto da mesma data. José Victorino de Abreu – para a de Santalha, concelho de Vinhaes, districto de Bragança, por decreto da mesma data. José Godinho Curcialeiro – para a de Cumieira, concelho de Penella, districto de Coimbra, por decreto da mesma data. Salvador Gonçalves Osorio – para a de Escalhão, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda, por decreto da mesma data. José Cardoso Ribeiro Cesar – para a de Matança, no mesmo concelho e districto, por decreto da mesma data. Antonio Augusto de Almeida – para a de Alemquer, concelho de Mafra, districto de Lisboa, por decreto da mesma data. Joaquim Elesiario Ferreira – para a da Ericeira, no mesmo concelho e districto, por decreto da mesma data. Marianna Henriqueta de Pinho – nomeada mestra da cadeira primaria de meninas, da villa de Agueda, districto de Aveiro, por decreto da mesma data.
- DL 145 **Despachos que tiveram logar pelos decretos das seguintes datas.** 1862. Junho 10 Presbytero Francisco Xavier dos Santos Vaz – confirmado no emprego de professor da cadeira de lingua franceza em Margão. Junho 14 Domingos Salvador Cardoso – confirmado no emprego de professor da cadeira de instrucção primaria de 2.º grau, estabelecida em Calangute.
- DL 146 Sendo urgente coordenar e regularisar o curso suplementar de estudos dos engenheiros hydrographos de marinha, em relação ás indispensáveis habilitações que exige este importante ramo de serviço, depois das alterações indicadas pelo conselho geral

de instrução pública para os diversos cursos professados na escola polytechnica, levadas á execução pela portaria de 8 de junho de 1860; tendo em vista as propostas do conselho da escola naval e modificações apresentadas pelo da escola polytechnica: hei por bem ordenar: 1.º, que o curso de engenheiros hydrographos comprehenda o curso completo para os officiaes da armada; 2.º, que o curso complementar seja de dois annos e comprehenda: **Escola Polytechnica**. Primeiro anno: Terceira cadeira, mechanica. Geometria descriptiva. Chimica inorgânica. Segundo anno: Quarta cadeira, astronomia. Geodesia. Sétima cadeira, geologia e mineralogia. **Escola do Exercito**. Topographia e respectivo desenho. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de maio de 1862. REI. José da Silva Mendes Leal. Está conforme. Antonio Rafael Rodrigues Sette, director interino.

- DL 147 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério Joanna Rita Pereira, na qualidade de viúva de José Maria de Gouveia, o pagamento do que a este se ficára devendo como professor, que foi, de ensino primário em Alvalade, no concelho de Aljustrel.
- DL 147 ACADEMIA POLYTECHNICA DO PORTO. EDITAL: João Baptista Ribeiro, do conselho de Sua Magestade Fidelissima, commendador da ordem de Christo, cavaleiro da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, mestre de desenho e pintura de Suas Altezas os Serenissimos Senhores Infantes, lente jubilado e director da academia polytechnica do Porto, etc. Faço saber a quem o presente vir o seguinte: 1.º Que em sessão do conselho académico, de 9 do corrente mez de junho, foi determinado que a epocha para os exames de habilitação para a primeira matricula nesta academia, de que trata o regulamento approved pelo decreto de 22 de maio de 1862, e as instruções de 2 de junho do mesmo anno, fosse a primeira quinzena do mez de outubro proximo seguinte; 2.º Os alumnos que pretenderem ser admittidos aos exames de habilitação para a primeira matricula na academia polytechnica, deverão apresentar os seus requerimentos ao director da mesma academia desde o dia 15 de setembro proximo seguinte até o dia 30 do mesmo mez; 3.º Os alumnos que requererem para ser admittidos aos exames de habilitação deverão juntar ao requerimento certidão de approvação em exame, feito em algum dos lyceus de primeira classe, de grammatica portugueza, leitura e analyse grammatical dos auctores portuguezes; grammatica, traducção e composição latina e franceza; philosophia racional e moral; historia, chronologia e geographia; mathematica elementar, comprehendendo a arithmetica e álgebra até á equação do 2.º grau a uma incógnita, a geometria synthetica, os princípios de trigonometria plana e geographia mathematica; chimica e physica elementares; e introducção á historia natural; 4.º A certidão de que trata o artigo antecedente deverá ser authentica, passada pelos secretários dos lyceus nacionaes, em virtude de despacho dos reitores, e sellada com o sêllo das armas reaes, declarando a naturalidade e filiação dos alumnos, a qualificação que obtiveram, o dia de cada exame e as folhas do livro em que se tiver lançado o devido termo; 5.º Os alumnos que pretenderem matricular-se nos cursos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º d'esta academia, são dispensados de fazer os exames de habilitação, de que tratam as instruções regulamentares citadas no artigo 1.º d'este edital, e poderão matricular-se nos ditos cursos apresentando simplesmente certidão de approvação de exame feito, em qualquer e franceza e traducção de francez, de mathematica elementar e de introducção á historia natural. Os alumnos porém que, matriculados nos cursos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º d'esta academia, requererem continuar os seus estudos no 1.º e 2.º cursos da mesma academia, são obrigados a fazer os exames de habilitação de que se trata; 6.º Segundo o artigo transitório do regulamento de 22 de maio do corrente anno, os alumnos que já foram approved perante os jurys mixtos (de professores do lyceu e d'esta academia) em alguma das disciplinas que forem objecto dos exames de habilitação, ficam dispensados de repetir esses exames, devendo porém fazer os que lhes faltarem para completo dos

exames exigidos; 7.º Segundo o mesmo artigo transitório, para a matricula em qualquer dos cursos d'esta academia no proximo anno lectivo, são os alumnos dispensados de fazer exame de habilitação de historia, chronologia e geographia, e de grammatica e traducção latina, sendo só exigidos estes exames para a matricula nos annos seguintes. José de Sousa Ribeiro Pinto, secretario da academia, o escrevi. Academia polytechnica do Porto, em 23 de junho de 1862. O director, João Baptista Ribeiro.

- DL 148 Sua Magestade El-Rei, tomando em consideração o que lhe representou o director da escola póllytechnica de Lisboa, em seu officio de 3 de fevereiro ultimo; e Attendendo a que a disposição contida no artigo 82.º do decreto com força de lei de 11 de janeiro de 1837, relativa ao provimento por dois annos dos substitutos da mencionada escola, foi meramente transitória: ha por bem, conformando-se com a consulta do conselho geral de instrucção publica de 10 do corrente mez, mandar declarar que as nomeações dos substitutos da escola polytechnica devem ser consideradas definitivas, uma vez que se preenchem todos os requisitos das leis. O que assim se participa ao conselheiro director da escola póllytechnica de Lisboa para os devidos effeitos. Paço, em 17 de junho de 1862. Anselmo José Braamcamp.
- DL 148 Sendo presentes a Sua Magestade El-Rei os requerimentos de diversos alumnos externos, em que pedem para ser admittidos ainda no presente anno lectivo nos lyceus nacionais aos exames de varias disciplinas para que se acham habilitados, apesar de não haverem apresentado dentro do praso marcado no artigo 59.º do decreto de 10 de abril de 1860 os seus requerimentos para admissão aos exames aos respectivos reitores; e desejando o mesmo augusto senhor não tolher aos interessados a sua carreira litteraria, vendo que rasões mais ou menos attendiveis deram motivo aquella falta: ha por bem determinar que por esta vez sómente sejam admittidos a exames nos lyceus nacionaes no presente anno lectivo os alumnos que o requererem, relevando-lhes o praso de tempo, comtanto que satisfaçam a todos os requesitos que a lei exige. Paço, em 1 de julho de 1862. Anselmo José Braamcamp.
- DL 148 Sendo presentes a Sua Magestade El-Rei os requerimentos de vários alumnos, em que representam que, achandose habilitados para ser examinados em diversas disciplinas nos lyceus nacionaes, não apresentaram todavia os seus requerimentos para serem admittidos aos respectivos exames dentro do praso marcado no artigo 59.º do decreto de 10 de abril de 1860, por entenderem que não podiam faze-lo sem terem obtido approvação nos exames prévios de outras disciplinas; considerando que o citado artigo 59.º do decreto de 10 de abril expressamente exige que os requerimentos para admissão aos exames sejam instruídos com os documentos necessários; considerando que esta disposição, e a que estabelece a precedencia dos exames no n.º 4.º do artigo 58.º, com referencia ao artigo 38.º do mesmo decreto, se tornariam contradictorias entre si, se acaso se entendesse que todos os requerimentos deviam indistinctamente apresentar-se até ao dia 10 de junho, o que era absolutamente impossivel na hypothese sujeita, porque começando os exames no dia 20 do mesmo mez não podiam os alumnos apresentar no referido praso os seus requerimentos acompanhados de documentos que só posteriormente podiam alcançar: ha por bem o mesmo augusto senhor determinar que sejam ainda admittidos no presente anno lectivo aos respectivos exames nos lyceus aquelles alumnos que o requererem, não obstante não terem apresentado até ao dia 10 de junho os seus requerimentos, por carecerem de os instruir com documentos que provassem a sua approvação nas disciplinas previas. E outrosim que isto mesmo se observe de futuro na admissão aos exames dos alumnos a respeito dos quaes se der esta circumstancia. Paço, em 1 de julho de 1862. Anselmo José Braamcamp.
- DL 148 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 8 do corrente mez, perante os

commissários dos estudos respectivos, as cadeiras de ensino primário, para o sexo feminino, de Penafiel, no districto do Porto, e de Mangualde e S. Pedro do Sul, no de Vizeu; e bem assim a substituição da cadeira do mesmo ensino da cidade e districto de Portalegre: esta com ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 10\$000 réis pela camara municipal, deduzido tudo dos vencimentos da mestra proprietária; e cada uma das cadeiras com o ordenado de 90\$000 réis pelo thesouro, e a gratificação de 20\$000 réis pela camara respectiva. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras e substituição se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de julho de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 149 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o requerimento de Joaquim Augusto Mendes Pedroso, filho de José Mendes da Costa Pedroso, natural de Santarém, pedindo ser admittido aos exames a que são obrigados os alumnos pharmaceuticos de 2.º classe, pelo artigo 11.º da carta de lei de 12 de agosto de 1854, sem ter de passar pelos exames de precedencia necessários aos estudantes estranhos aos lyceus, na conformidade do artigo 58.º do decreto regulamentar de 10 de abril de 1860; e attendendo a que o supplicante mostra ter mais de oito annos de boa pratica pharmaceutica; attendendo a que a disposição, contida no artigo 11.º da lei de 12 de agosto de 1854, teve por fim legislar a respeito de uma classe de alumnos que se acha em condições especiaes: ha por bem o mesmo augusto senhor mandar declarar que os alumnos pharmaceuticos de classe podem ser admittidos aos exames que lhes são determinados pelo artigo 11.º da lei de 12 de agosto, independentemente dos de precedencia a que se refere o artigo 38.º do decreto de 10 de abril de 1860; devendo as certidões d'aquelles exames conter a clausula expressa de poderem só ser valiosos para os effeitos do mencionado artigo 11.º da lei citada. O que assim se participa ao commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Lisboa, para seu conhecimento e execução. Paço, em 27 de junho de 1862. Anselmo José Braamcamp.
- DL 149 Adriano Augusto de Pina Vidal – nomeado lente substituto da 5.ª cadeira da escola polytechnica de Lisboa, por decreto de 3 de julho corrente. José Joaquim de Miranda – promovido a guarda e machinista do observatorio astronomico de Coimbra, por portaria de 3 do corrente. Joaquim Maria da Silva – nomeado commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Santarém, por decreto da mesma data.
- DL 149 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 10 do corrente mez, perante os commissarios dos estudos respectivos, as cadeiras de ensino primário, 1.º grau, das freguezias de Avidagos, Linhares e Seixo, no districto de Bragança; Figueiró do Campo e Porcariça, no de Coimbra; Montouto, no de Evora; Aregos, Quintella de Azurara e Sabugosa, no de Vizeu: cada uma d'ellas com ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo, alem d'isso, as cadeiras de Avidagos, Linhares, Seixo, Figueiró do Campo e Porcariça, casa e mobilia pelas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na

forma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 5 de julho de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 150 Pela direcção geral de instrucção publica se anuncia concurso de sessenta dias, a começar em 12 do corrente mez, para a admissão na escola normal primaria do districto de Lisboa de oito alumnos pensionistas e de tres alumnos porcionistas. Os alumnos pensionistas têm casa e ensino gratuito na escola e percebem á custa da fazenda nacional uma pensão mensal de 6\$000 réis, a qual é applicada á sua sustentação, vestuário e mais necessidades da vida. Os porcionistas gosam de todos os proveitos do ensino e de todas as commodidades domesticas do estabelecimento, pagando a mensalidade de 9\$000 réis. Os individuos que pretenderem entrar no concurso deverão apresentar os seus requerimentos, os do districto de Lisboa ao director da escola normal e os dos mais districtos do reino aos respectivos reitores dos lyceus nacionaes, juntando: 1.º, certidão de baptismo, pela qual se prove que o candidato não tem menos de dezoito annos de idade nem mais de vinte e cinco; 2.º, attestados de bons costumes passados pelos parochos das freguezias e pelos administradores dos concelhos onde o candidato haja residido durante o ultimo anno; 3.º, certidão de facultativo, pela qual se prove que o candidato não padece moléstia contagiosa ou alguma outra que o impossibilite de exercer activamente as funcções do magistério, e que foi vaccinado ou teve bexigas naturaes; e 4.º, certidões de aproveitamento e bons costumes, passadas pelos directores ou professores das escolas publicas ou particulares que tiver frequentado. Quando o candidato exceder a idade do recrutamento deverá apresentar também certidão de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855. Terminado o praso do concurso, serão designados os dias para os exames de admissão que hão de versar sobre as matérias seguintes: 1.º Doutrina christã e principios de moral; 2.º Civildade; 3.º Leitura {de prosa – Cardoso – Selecta; de verso – Camões – Lusíadas}; Principios elementares de grammatica portugueza; (Regencia e analyse grammatical; 5.º Forma de letra; 6.º Orthographia pratica (escripta de um trecho dictado dos livros supra indicados); 7.º Resolução de tres problemas de uso commum; 8.º Systema metricodecimal. O jury e o processo dos exames será organizado na conformidade das intrucções de 30 de janeiro de 1861, as quaes n'esta data são novamente publicadas no Diário de Lisboa. Os candidatos que, alem das matérias acima mencionadas, quizerem ser também examinados em quaesquer das disciplinas que constituem os cursos da escola normal, conforme os artigos 4.º e 5.º do regulamento de 4 de dezembro de 1860, deverão assim declara-lo no requerimento para a admissão, e serão, em vista das provas, preferidos no provimento dos logares vagos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 8 de julho de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 150 **Instrucções para os exames de admissão na escola normal do districto de Lisboa.** 1.º O jury dos exames em todos os districtos administrativos do reino, á excepção do de Lisboa, será composto de cinco membros; a saber: I O reitor, que serve de presidente; II Tres professores do lyceu nomeados por turno; III O secretario do lyceu. 2.º Na falta ou impedimento do reitor preside ao jury o professor que exercer as suas vezes. 3.º Se o numero de professores em effectivo serviço não chegar para constituir o jury, será este preenchido com professores de instrucção secundaria das cadeiras annexas ao respectivo lyceu, e na falta d'estes com professores jubilados, nomeados uns e outros pelo conselho do lyceu d'entre os que residirem mais proximo da capital do districto. 4.º Os professores nomeados para fazer parte do jury só poderão escusar-se d'este serviço por motivo de moléstia legalmente justificada. 5.º O presidente e o secretario do jury não interrogam nos exames. 6.º Ao presidente pertence dirigir os exames, na conformidade do regulamento de 4 de dezembro de 1860, e em harmonia com as prescripções do programma do concurso e com as presentes instrucções. Incumbe ao secretario escrever as actas do jury e rubricar

com o presidente todos os documentos do concurso. 7.º No districto de Lisboa o jury é constituído pelo reitor do lyceu e pelo conselho da escola normal. Se o pessoal dos professores d'esta escola não estiver completo, serão nomeados por turno os professores do lyceu que forem precisos para preencher as vacaturas. 8.º Os exames são públicos; não poderão porém assistir a elles os candidatos que não tiverem ainda dado as provas do concurso. 9.º Os exames constam de provas por escripto e de provas oraes. As provas por escripto precedem sempre as provas oraes. 10.º As provas por escripto comprehendem: I Escripta de um trecho dictado pelo presidente do jury na Selecta de Cardoso; II Solução de tres problemas de uso commum. O trecho dictado será tirado á sorte. Para isso o presidente do jury fará entrar n'uma urna os pontos com a indicação sómente dos titulos dos capitulos do livro. O candidato abrirá ao acaso a pagina onde deverá dictar-se-lhe, não podendo exceder a cincoenta linhas o trecho que ha de escrever. Os problemas arithmeticos deverão igualmente ser tirados á sorte. 11.º Os candidatos inscriptos no mesmo lyceu são todos admittidos no mesmo dia ás provas por escripto. Quando porém isto não possa ter logar, pelo grande numero de concorrentes, o presidente do jury os dividirá em turmas, a cada uma das quaes designará o dia dos exames. Os pontos para as provas escriptas serão os mesmos para cada turma. O tempo destinado para as provas escriptas não poderá exceder a duas horas. 12.º Os candidatos que por motivo de moléstia, na sede do lyceu, se acharem impossibilitados de concorrer ás provas nos dias designados, requererão o adiamento do concurso ao presidente do jury, que poderá conceder lo até oito dias. Os que passado este praso se não apresentarem para dar as provas, não poderão ser mais admittidos ao concurso a que tiverem dado o nome. 13.º Terminados os exames de cada dia, o jury procederá, em acto continuo, ao julgamento das provas escriptas, votando por escrutínio secreto e por bilhetes com as qualificações de mau, mediocre, bom e muito bom. 14.º As provas oraes comprehendem: I Leitura de prosa e verso na Selecta de Cardoso e nos Lusíadas de Camões; II Resposta a interrogações sobre principios elementares de grammatica portugueza e regencia e analyse grammatical; III Resposta a interrogações sobre doutrina christã e principios de moral e civilidade; IV Resposta a interrogações sobre o systema metricodecimal. Para a leitura de prosa e verso seguir-se-ha o mesmo processo que fica determinado para a escripta do trecho dictado, não excedendo a cento e vinte linhas o ponto que o candidato deve ler. 15.º Os exames oraes são vagos, e o tempo destinado para cada examinador interrogar o candidato é de um quarto de hora. Findos estes exames procede-se ao julgamento pelo methodo de votação que fica estabelecido para as provas escriptas. 16.º Concluída a votação, o jury ordenará a proposta graduada de todos os candidatos, tendo em vista o seu merecimento moral e litterario. 17.º Os processos dos concursos, acompanhados da proposta graduada do jury e de todas as informações a que o presidente do jury deverá proceder, na conformidade do disposto no artigo 39.º do regulamento de 4 de dezembro de 1860, serão enviados ao governo, pela direcção de instrucção publica, para os fins decretados no me. regulamento. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de janeiro de 1861. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

- DL 150 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério Eduarda Rosalina de Campos, por si e como tutora de seus filhos menores, o pagamento do que se ficára devendo a seu finado marido, Luiz Lourenço Marques de Vasconcellos, como professor, que foi, de ensino primário em Sabugosa, no concelho de Tondella.
- DL 150 **Synopse dos negocios submettidos á camara dos dignos pares do reino durante a sessão ordinaria principiada em 4 de novembro de 1861 e terminada em 30 de junho de 1862.** (...) n.º 120 Creando uma escola de pilotagem na cidade de Macau. (...) 122 Creando uma escola de pilotagem em Faro. 126 Conferindo a José Joaquim de Miranda a sua aposentação no logar de guarda no observatorio astronómico da universidade de Coimbra.

127 Auctorisando o pagamento das gratificações ao fallecido Antonio Anacleto Seara, lente jubilado da antiga academia de fortificação. 136 Fixando os ordenados do conservador da repartição dos manuscriptos e antiguidades da bibliotheca de Lisboa e do continuo e porteiro da universidade de Coimbra. 162 Auctorisando o governo a fazer a aquisição da quinta da Cartuxa, pertencente á casa pia de Evora, para estabelecimento de uma escola pratica de agricultura. 209 Concedendo uma verba para a compra de terreno e edificação do observatorio meteorofogico e magnético da universidade de Coimbra. 210 Concedendo uma verba de 3:600\$000 réis para o estabelecimento e sustentação de uma escola normal de ensino de mestras de meninas em Lisboa. (...) **Projectos de lei vindos da camara dos senhores deputados, e que pela dos dignos pares foram alterados:** n.º 110 Creando uma oadeira de anatomia pathologica na universidade de Coimbra e nas escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto. 113 Creando um estabelecimento destinado á educação de oitenta filhos das praças de pret do exercito. (...) Projectos de lei vindos da camara dos senhores deputados e que na dos dignos pares ficaram pendentes: (...) 166 Prohibindo as communitades e corporações religiosas, o ensino nos estabelecimentos públicos ou particulares por individuos pertencentes ás mesmas corporações, o serviço hospitalario dos referidos individuos nos estabelecimentos pios, e auctorisando o governo a prover á educação e ensino da infancia. (...) 204 Elevando á cathegoria de repartição a 2.º secção da 2.ª repartição da direcção geral de instrucção publica. (...) **Projectos de lei que tiveram origem na camara dos dignos pares, e que na mesma ficaram pendentes:** (...) 129 Do digno par José Maria Baldy, creando escolas regimentaes nos corpos de artilheria.

- DL 153 **Escola do Exercito** Precisando-se de um official do exercito, que por suas habilitações possa ser empregado no ensino das matérias e mais exercicios d'esta escola, são pelo presente annuncio convidados todos os que, possuindo estas circumstancias e quizerem desempenhar esta commissão, para apresentarem seus documentos até ao dia 29 de julho corrente, na secretaria da mesma escola, em todos os dias não santificados, desde as nove horas da manhã até ás duas da tarde, a fim de, pelo exame dos mesmos documentos, se propor d'entre os concorrentes o que melhores habilitações apresentar. Secretaria da escola do exercito, 7 de julho de 1862. No impedimento do director, João Maria Feijó, major, lente decano. (DL 154, 155)
- DL 154 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o requerimento de Antonio Florencio dos Santos, director da escola académica estabelecida n'esta cidade, em que pede que os alumnos habilitados com o exame da primeira cadeira da escola do commercio sejam admittidos aos exames da segunda cadeira da mesma escola, geographia especialmente a commercial, chronologia e historia, sem dependencia do exame prévio de mathematica elementar, e geographia mathematica, exigido pelo artigo 38.º n.º IX do decreto de 10 de abril de 1860, nos lyceus nacionaes, fundando-se para isto em que as disciplinas da primeira cadeira da referida escola comprehendem o ensino da mathematica elementar; Considerando que o decreto de 20 de setembro de 1844, estabelecendo no § 1.º do artigo 52.º que o curso da secção commercial seria feito em dois annos, e designando no § 4.º os preparatórios para a matricula no primeiro d'aquelles dois annos, preparatórios que foram ampliados pela portaria de 26 de agosto do anno passado, reconheceu por isso que o curso de geographia e historia, fazendo parte das disciplinas do primeiro anno devia ser frequentado pelos alumnos da escola de commercio, conjuntamente com a primeira cadeira, independentemente da precedencia estabelecida pelo artigo 41.º do decreto de 10 de abril de 1860 para os lyceus nacionaes, e que do mesmo modo devia ser feito o exame d'aquellas disciplinas; Considerando que, tendo a escola de commercio um fim especial, para o exame da segunda cadeira se póde reputar o exame da primeira como equivalente do de mathematica elementar, posto que não corresponda em tudo ás disciplinas que se professam nos lyceus na cadeira desta disciplina; e Conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica em sua consulta de 8 do corrente mez;

Ha por bem o mesmo augusto senhor determinar: 1.º Que os alumnos já habilitados com o exame da primeira cadeira da escola de commercio sejam admittidos a exames de geographia especialmente a commercial, chronologia e historia, independentemente do exame de mathematica elementar, a que se refere o n.º IX do artigo 38.º do decreto de 10 de abril de 1860; 2.º Que os exames feitos como habilitação na escola do commercio não possam ser levados em conta como habilitação geral do lyceu, nem dar direito aos alumnos para ser dispensados de qualquer exame, que não tiver sido feito nos termos e segundo os programmas estabelecidos no citado decreto de 10 de abril, cumprindo que os termos dos exames dos alumnos da mencionada escola se lavrem em livro especial, e que nas certidões que d'elles se passarem se declare a cadeira e anno d'aquella escola, a que corresponderem. O que assim se participa ao reitor do lyceu nacional de Lisboa para os effeitos devidos. Paço, em 9 de julho de 1862. Anselmo José Braamcamp.

- DL 154 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 14 do corrente mez, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina e latinidade (1.ª e 2.ª) do lyceu de Beja, segundo o programma abaixo publicado, com ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 9 de julho de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 154 PROGRAMMA. **Para os exames dos professores de grammatica portugueza e latina e de latinidade.** 1.º Historia critica das linguas latina e portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes períodos e mais distinctos escriptores em prosa e verso. 2.º Methodo pratico de ensinar grammatica em geral, grammatica latina e portugueza, e construcção dos auctores, notando as suas principaes differenças. 3.º Traducção vocal de Tito Livio, de Virgílio e de Horacio. 4.º Regencia e analyse grammatical latina e portugueza. 5.º Regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Regras da prosodia latina. 7.º Noções das principaes especies de versos latinos. 8.º Erudição archeologica, especialmente na da magistratura romana nas differentes fôrmas de governo, na monarchia, na republica e no império. 9.º Mythologia dos gregos e romanos. 10.º Traducção, por escripto, de latim para portuguez – cartas selectas de Cicero; de portuguez para latim – logares selectos dos nossos clássicos; notando as concordâncias e discrepâncias entre o latim e o portuguez.
- DL 154 DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º É creada uma escola de pilotagem em qualquer dos portos do districto administrativo de Faro que o governo julgar mais apropriado. Art. 2.º A escola ficará debaixo da inspecção immediata do intendente de marinha d'aquelle districto. Art. 3.º O professor da escola será sempre escolhido nas classes dos officiaes da armada ou dos pilotos dos navios do commercio, que forem devidamente habilitados. No primeiro caso perceberá o professor 200\$000 réis de gratificação e no segundo 400\$000 réis de ordenado. § unico. O capitão do porto em que estiver estabelecida a escola poderá ser o professor todas as vezes que o governo julgar conveniente; n'este caso a gratificação será accumulavel a quaesquer outros vencimentos. Art. 4.º Os emolumentos por matriculas, certidões, cartas de approvação e habilitação de piloto serão regulados pela tabella em vigor na escola naval de Lisboa, e serão applicados á compra de livros e instrumentos, e á

manutenção do material da escola. Art. 5.º Fica o governo auctorizado a fazer os regulamentos necessários para a execução da presente lei, comprehendendo n'elles as disposições necessárias para constituir o jury dos exames dos alumnos da escola e daqueles que, não o sendo, se propozerem a obter ali approvação e carta de pilotos. Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha ultramar a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 7 de julho de 1862. EL-REI, com rubrica e guarda. José da Silva Mendes Leal. Logar do sêllo grande das armas reaes. Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das cortes geraes de 11 de junho ultimo, pelo qual é creada uma escola de pilotagem em qualquer os portos do districto administrativo de Faro que o governo julgar mais apropriado; o manda cumprir e guardar tão inteiramense como n'elle se contém, pela fórma retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. Raymundo Maria Jacobetty a fez.

- DL 154 DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º É creada uma escola de pilotagem na cidade de Macau. Art. 2.º O governador de Macau será inspector nato da escola, e n'esta qualidade velará pela execução da lei e regulamentos, e providenciará sobretudo quanto possa interessar ao desenvolvimento e aperfeiçoamento successivo da escola. Art. 3.º O ensino será desempenhado por um professor nomeado pelo governo, o qual só poderá pertencer á classe dos officiaes da armada ou dos pilotos dos navios do commercio, e vencerá, sendo official de marinha, a gratificação annual de 450\$000 réis, accumulados a quaesquer outros vencimentos, e sendo piloto de commercio 700\$000 réis de ordenado. Quer seja militar ou paizano gosará de todas as vantagens que são concedidas aos professores dos lyceus nacionaes. § unico. Na falta ou impedimento temporário do professor, exercerá as suas funcções pessoa idónea nomeada pelo nspector. Este serviço será sempre considerado de commissão temporária, e por elle vencerá a pessoa que o exercer a gratificação ou ordenado (segundo for militar ou paizano) que para o professor effectivo se estabelece n'este artigo. Art. 4.º Haverá exames annuaes das doutrinas professadas na escola, e exames de habilitação para piloto, que poderão ser feitos em qualquer epocha. § 1.º Os exames serão feitos perante um jury que será nomeado pelo inspector; a sua fórma será expressa no regulamento da escola. § 2.º Aos exames de habilitação para piloto só serão admittidos os alumnos da escola depois de haverem navegado sufficientemente, e os individuos que, não obstante faltarlhes a frequência e approvação das doutrinas ensinadas na escola, tiverem aprendido no mar a arte de navegar. Art. 5.º Os emolumentos serão regulados pela tabella que se acha em vigor na escola naval de Lisboa, e o seu producto será applicado para a compra de livros e instrumentos, e para a manutenção do material da escola. Art. 6.º O governo fará, sob proposta do inspector, os regulamentos necessários para execução d'esta lei. Art. 7.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda aos 5 de julho de 1862. EL-REI, com rubrica e guarda. José da Silva Mendes Leal. Logar do sêllo grande das armas reaes. Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 11 de junho ultimo, pelo qual é creada uma escola de pilotagem na cidade de Macau; o manda cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém, pela fórma retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. Ernesto Germack Possollo a fez.

- DL 154 Synopse dos trabalhos mais importantes, sobre negocios de interesse publico, de que se occupou a camara dos senhores deputados na sessão legislativa de 1861-1862. Respectivos á sessão legislativa de 1861: 29 Sobre a criação de uma escola de pilotagem na cidade de Macau. 76 Sobre serem creadas na universidade de Coimbra e nas escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto varias cadeiras de estudos superiores – Voltou com emendas da camara dos dignos pares. 99 Sobre a criação de uma escola de pilotagem em qualquer dos portos do districto de Faro. Respectivos á sessão legislativa de 1861-1862: 12 Sobre ser o governo auctorizado a fazer a aquisição da quinta da Cartuxa, pertencente á casa pia de Evora, para n'ella estabelecer uma escola pratica de agricultura.
- DL 155 DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º É concedida a verba de 4:000\$000 réis para a compra do terreno e edificação do observatorio meteorologico e magnético da universidade de Coimbra. Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. Os ministros e secretários d'estado dos negocios do reino e da fazenda a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 10 de julho de 1862. EL-REI, com rubrica e guarda. Anselmo José Braamcamp, Joaquim Thomás Lobo d'Avila. Carta de lei pela qual Vossa Magestade, sancionando o decreto das côrtes geraes de 30 de junho de 1862, que concede 4:000\$000 réis para a compra do terreno e edificação do observatorio meteorologico e magnético da universidade de Coimbra; manda cumprir e guardar o mesmo decreto pela fórmula retro declarada. Para Vossa Magestade ver. Jacinto Augusto de Freitas e Oliveira a fez
- DL 155 DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos seguinte: Artigo 1.º E destinada a verba de 3:600\$000 réis para o estabelecimento e sustentação em Lisboa de uma escola normal de ensino de mestras de meninas. Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. Os ministros e secretários d'estado dos negocios do reino e da fazenda a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 9 de julho de 1862. EL-REI, com rubrica e guarda. Anselmo José Braamcamp, Joaquim Thomás Lobo d'Avila. Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 30 de junho ultimo, que destina a verba de 3:600\$000 réis para o estabelecimento e sustentação em Lisboa de uma escola normal de ensino de mestras de meninas; manda cumprir e guardar o referido decreto como n'elle se contém, pela fórmula retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. Francisco Zacharias de Araújo da Costa Aça a fez.
- DL 155 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 17 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, de Britello, Cepães e S. João de Brito, no districto de Braga; S. Miguel, d'Acha, no de Castello Branco; Vendas Novas, no de Evora; Freixo da Serra, Nespereira e a substituição de Ranhados, no da Guarda; Cezimbra, S. Lourenço dos Francos e S. Saturnino de Fanhões, no de Lisboa; Bomfim, no do Porto. A substituição de Ranhados com ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 10\$000 réis pela camara municipal, e as mais cadeiras com 90\$000 réis pelo thesouro e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, as de Freixo da Serra e Nespereira casa e mobília pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e

religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem, moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de julho de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 156 Antonio João da França Bettencourt – nomeado substituto das cadeiras de philosophia racional e moral e princípios de direito natural, e de oratoria, poética e litteratura do lyceu nacional de Coimbra, por decreto de 10 de julho corrente.
- DL 156 **Professores vitalícios:** João de Oliveira Ramos – nomeado professor da cadeira de ensino primário de Pereira Jusã, concelho de Ovar, districto de Aveiro, por decreto de 9 de julho corrente. José Duarte dos Reis – para a da freguezia de Maiorca, concelho da Figueira da Foz, districto de Coimbra, por decreto da mesma data. Manuel Rufino da Cruz – para a da villa de Mação, districto de Santarém, por decreto da mesma data.
- DL 156 **Creação de cadeiras:** Por decreto de 16 de junho ultimo, foram creadas as seguintes cadeiras de ensino primário para o sexo masculino; Freguezia de Burço, concelho de Mogadouro, districto de Bragança; Freguezia de Estombar, concelho da Lagoa, districto de Faro; Freguezia de S. Lourenço de Cabril, concelho de Montalegre, districto de Villa Real; Freguezia de Villar, concelho de Moimenta da Beira, e freguezia de S. Pedro de Penis, concelho de Rezende; ambas no districto de Vizeu. Todas estas cadeiras têm casa e mobilia offerecidas pelas juntas de parochia respectivas. Por decreto da mesma data foi creada uma escola de educação de meninas na villa da Ponte da Barca, districto de Vianna do Castello, para a qual a camara municipal se promptificou a dar casa e mobilia.
- DL 157 **Real Collegio Militar** Por ordem de s. ex.<sup>o</sup> o sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, communicada em officio de 5 d'este mez, se abre concurso documental por tempo de trinta dias, a contar da data do presente annuncio, para o provimento da capellania d'este collegio. 1.<sup>o</sup> O ordenado é de 2400000 réis annuaes. O capellão tem razão á mesa dos alumnos (artigo 3.<sup>o</sup>, tabella n.<sup>o</sup> 1 do decreto de 11 de dezembro de 1851); 2.<sup>o</sup> O capellão tem por dever, alem da celebração da missa e da administração dos sacramentos, ensinar a doutrina christã e a historia sagrada; e a educação moral e religiosa dos alumnos nos differentes annos do curso collegial. É obrigado também a auxiliar o ensino do latim (artigos 17.<sup>o</sup> e 19.<sup>o</sup> do citado decreto). A sua residência será no local em que se achar estabelecido o collegio. 3.<sup>o</sup> Póde accumular aos sobreditos deveres e vantagens as funções e o ordenado da propriedade ou substituição de alguma cadeira pertencente ao quadro do ensino do collegio, a que tenha feito opposição (artigo 19.<sup>o</sup> do sobredito decreto). 4.<sup>o</sup> O provimento provisorio da capellania será por tempo de dois annos, sendo a nomeação definitiva dependente de proposta do director do collegio, findo este praso. 5.<sup>o</sup> Os candidatos dirigirão seus requerimentos documentados a Sua Magestade, entregando-os ao director do collegio dentro do tempo do concurso, para elle os enviar ao ministério da guerra. 6.<sup>o</sup> Os documentos que devem instruir os requerimentos são os seguintes: I Certidão de idade; II Diploma de presbytero e de confessor; III Attestado do parochio da freguezia, na qual residissem os últimos tres annos, de bom comportamento religioso, moral e civil, e de compostura de maneiras; IV Attestado analogo, da camara municipal e do administrador do concelho ou concelhos em que tenham vivido nos últimos tres annos; V Carta de quaesquer graus na faculdade de theologia, ou de approvação em estudos ecclesiasticos feitos em algum seminário. Informações litterarias e de costumes; VI Documento de outros estudos que hajam feito;

VII Dito de serviços prestados á igreja; VIII Dito de que não padecem moléstia contagiosa. Luz, 12 de julho de 1862. Augusto Xavier Palmeirim, brigadeiro director. (DL 162, 169)

- DL 157 **Academia de bellas artes de Lisboa** A academia de bellas artes de Lisboa precisa escolher dois ou tres homens modelos, que tenham de dezoito a trinta annos de idade, para servirem nos estudos do nu. Os que se acharem n'estas circumstancias devem concorrer á dita academia em qualquer dia que não for santificado, das dez horas da manha ás duas da tarde, a fim de serem examinados. Academia de bellas artes de Lisboa, 11 de julho de 1862. Francisco, Vasques Martins, professor e secretario. (DL 158, 159)
- DL 158 DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º O governo fica auctorizado a organizar o estabelecimento de que trata o decreto de 12 de janeiro de 1837, destinado á educação de oitenta filhos das praças de pret do exercito, o qual tomará a denominação de asylo dos filhos dos soldados. Art. 2.º A educação que n'este asylo se der será calculada por fórma tal, que dós alumnos n'elle educados se possam formar bons officiaes inferiores para os corpos das tropas do reino e do ultramar, bem como indivíduos aptos para exercerem os misteres de que nos mesmos corpos se carecer, taes como músicos, coronheiros e espingardeiros. Art. 3.º A educação artística dos alumnos que se dedicarem a estas ultimas profissões será ministrada no arsenal do exercito. Art. 4.º Os alumnos d'este asylo ficarão obrigados a servir no exercito por tempo de doze annos, contados desde o dia em que forem alistados como praças dos corpos militares do reino ou ultramar. § unico. Fica salvo a estes alumnos o direito de se fazerem substituir nos termos da lei commum, comtanto que também indemnisem o estabelecimento das despezas da sua educação na rasão de 120 réis por cada dia. Art. 5.º O governo fica auctorizado a fazer no dito decreto e no regulamento do collegio dos aprendizes do arsenal do exercito as modificações convenientes, a organizar os regulamentos, e a tomar todas as medidas necessárias para o estabelecimento d'este asylo em local que o governo escolher. Art. 6.º Para a despeza ordinaria annual d'este asylo será consignada no orçamento da receita e despeza do estado a quantia de 3:504\$000 réis, e a de 3:000\$000 réis para a sua installação. Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrario. Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario destado dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 2 de julho de 1862. EL-REI, com rubrica e guarda. Visconde de Sá da Bandeira.
- DL 160 Por decreto de 14 de julho corrente foram creadas as seguintes cadeiras de ensino primário para o sexo masculino: Freguezia de S. Jorge das Doze Ribeiras, concelho e districto de Angra; Freguezia de Santa Luzia, concelho de Odemira, districto de Beja; Freguezia de Santo André de Sezelhe, concelho de Monte Alegre, districto de Villa Real; Freguezia de Santa Christina de Cervos, no mesmo concelho e districto; Freguezia de Santa Maria de Sarraquinhos, no mesmo concelho e districto; Freguezia de Cevões, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real. Todas estas cadeiras têm casa e mobilia, offerecidas pelas respectivas juntas de parochia. Por decreto da mesma data foi creada a cadeira de meninas na villa de Fundão, concelho do mesmo nome, districto de Castello Branco, sendo a casa, mobilia e utensílios offerecidos pela camara municipal respectiva, que igualmente concorre com 20\$000 réis annuaes.
- DL 160 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haverem requerido por este ministério Alexandre Julio Vieira dos Santos e suas irmãs, Anna Candida da Conceição e Maria José do Espirito Santo, na qualidade de únicos e universaes herdeiros de seu finado pae, João Teixeira dos Santos, o pagamento

dos vencimentos que a este se ficaram devendo, como professor, que foi, de ensino primário em Sande, no concelho de Marco de Canavezes.

- DL 161 Professores temporários: Antonio da Costa Magalhães – nomeado professor da cadeira de ensino primário de S. Martinho da Gandara, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro, por portaria de 6 de junho ultimo. João dos Santos – para a de Arões, concelho de Macieira de Cambra, districto de Aveiro, por portaria da mesma data. Antonio José Alves Teixeira de Magalhães – para a de Athei, concelho de Mondim de Basto, districto de Villa Real, por portaria de 11 de junho ultimo. José Teixeira de Carvalho – para a de S. João de Tarouca, concelho de Mondim, districto de Vizeu, por portaria [sic.] da mesma data. Manuel Carlos Maria e Silva – para a de Palmella, concelho de Setúbal, districto de Lisboa, por portaria da mesma data. Manuel Carlos da Silva – para a da Cruz, concelho de Bouças, districto do Porto, por portaria da mesma data. José Theodoro de Serpa – para a de Santo Amaro, concelho de S. Roque, districto da Horta, por portaria da mesma data. Cazimiro Antonio Queiroz Pessoa – para a de Lorvão, concelho de Penacova, districto de Coimbra, por portaria de 21 de junho ultimo. Manuel Augusto Cesar da Fonseca – para a de Loures, districto de Lisboa, por portaria de 9 de julho corrente. Manuel Maria Alves Mota – para a de Envendos, concelho de Mação, districto de Santarém, por portaria da mesma data. José Salvado Mirrado – para a de Odivellas, concelho de Belem, districto de Lisboa, por portaria da mesma data. Bernardino José Vieira de Lemos – para a de Santa Maria do Salto, concelho de Mont' Alegre, districto de Villa Real, por portaria da mesma data. Manuel Joaquim Sardinha – para a de S. Martinho de Augueira, concelho de Miranda, districto de Bragança, por portaria da mesma data. Luiz José Serra Pinto – para a de Pomares, concelho de Arganil, districto de Coimbra, por portaria da mesma data. José Pinto Moreira – para a de Monte Cordova, concelho de Santo Thyrso, districto do Porto, por portaria da mesma data. Jeronymo Vaz Martins – para a de Alcácer do Sal, districto de Lisboa, por portaria de 12 de julho corrente. Manuel José Dias de Freitas – para a de Santa Maria de Covide, districto de Braga, por portaria da mesma data. Carlos Augusto Zuzarte Mendonça – para a de Atalaia, freguezia de Nossa Senhora das Virtudes, da Ventosa, concelho de Alemquer, districto de Lisboa, por portaria da mesma data. Joaquim Anthero da Costa Oliveira – para a de Peniche, districto de Leiria, por portaria de 15 de julho corrente. Francisco dos Santos Barreiros – para a de Caria, concelho de Sernancelhe, districto de Vizeu, por portaria da mesma data. José Pereira Lopes – para a de Santa Catharina, concelho das Caídas da Rainha, districto de Leiria, por portaria da mesma data. André Manuel Vaz – para a de Canavezes, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real, por portaria da mesma data. José Bento da Gama Lameira – para a de Assumar, concelho de Monforte, districto de Portalegre, por portaria da mesma data. Joaquim Alves Cardoso – para a de Travassós, concelho de Fafe, districto de Braga, por portaria da mesma data. José Antonio Barbosa Júnior – para a de Rossas, concelho de Vieira, districto de Braga, por portaria da mesma data. José Borges da Silva Monteiro – para a de S. Thiago, concelho de Ceia, districto da Guarda, por portaria da mesma data. José de Ramos Soares Balthar – para a de Matosinhos, concelho de Bouças, districto do Porto, por portaria da mesma data. Joaquim Dias de Freitas – para a de S. Thomé de Negrellos, concelho de Santo Thyrso, districto do Porto, por portaria da mesma data. João Manuel da Horta – para a de Santa Catharina, concelho de Tavira, districto de Faro, por portaria da mesma data. Fortunato José Diniz Wan-Zeller – para a de S. Vicente de Fóra, da cidade de Lisboa, por portaria da mesma data. Fortunata Amélia Correia Mena – nomeada mestra de meninas da villa de Abrantes, districto de Santarém, por portaria de 9 de julho corrente. Delfina Emilia Pereira Braz – para a da Figueira da Foz, districto de Coimbra, por portaria de 15 de julho corrente. Maria José Sanches da Gama – para a de Cantanhede, districto de Coimbra, por portaria da mesma data.

- DL 161 DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º É o governo auctorizado a fazer aquisição da quinta da Cartuxa, pertencente á casa pia de Evora, por troca de titulos de divida publica fundada de 3 por cento, podendo para esse effeito emittir até á quantia de 26:000\$000 réis dos ditos titulos. § unico. A referida quinta será exclusivamente destinada para o estabelecimento de uma escola pratica de agricultura. Art. 2.º O governo não poderá exceder a verba votada no orçamento para a escola regional de Evora, incluindo na dita somma todas as despezas que houver de fazer, tanto para o estabelecimento da mesma escola, como para o pagamento dos juros dos titulos de divida publica de que trata o artigo antecedente. Art. 3.º O governo dará conta ás côrtes do uso que fizer d'esta auctorisação. Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O marquez de Loulé, par do reino, presidente do conselho de ministros, ministro secretario d'estado dos negócios estrangeiros, interinamente encarregado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, e o ministro secretario d'estado dos negocios da fazenda, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 7 de julho de 1862. EL-REI, com rubrica e guarda. Marquez de Loulé, Joaquim Thomás Lobo d'Avila. Logar do sêllo grande das armas reaes. Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 17 de junho de 1862, que auctorisa a fazer a aquisição da quinta da Cartuxa, pertencente á casa pia de Evora por troca de titulos de divida publica fundada de 3 por cento, podendo para esse effeito emittir até á quantia de 26:000\$000 réis dos ditos titulos, sendo exclusivamente applicada para o estabelecimento de uma escola pratica de agricultura, não podendo exceder a verba votada no orçamento para a escola regional de Evora, incluindo na dita somma todas as despezas que se houverem de fazer, tanto para o estabelecimento da mesma escola como para o pagamento dos juros dos títulos de divida publica de que trata o artigo mencionado o manda cumprir e guardar como n'elle se contém, pela fórma retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. Rodrigo Vicente de Paulo da Silva Freitas a fez.
- DL 162 Tomando em consideração os muitos e valiosos serviços que o marquez de Ficalho Antonio de Mello, par do reino, gentil homem da minha real camara, tem prestado ao paiz; querendo contemplar a sua descendencia com um testemunho do apreço em que tenho a lealdade d'aquelle fiel servidor do throno e do estado, para que assim se conserve sua familia mais um incentivo para a imitação d'estes honrados sentimentos; e attendendo outrosim aos merecimentos pessoases que concorrem em seu filho Francisco de Mello, comprovados pela sua constante e zelosa applicação no exercicio do magistério da escola polytechnica, não menos que ao modo por que elle tem sempre correspondido ás obrigações do seu nascimento: hei por bem fazer mercê ao mencionado Francisco de Mello de o elevar á grandeza d'estes reinos com o titulo de conde de Ficalho em sua vida. O ministro e secretario d'estado dos negócios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 16 de junho de 1862. EL-REI. Anselmo José Braamcamp.
- DL 162 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 25 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, de Villa Nova de Tazem, no districto da Guarda; Pedrogão Grande, no de Leiria; e a da villa de Tondella, ultimamente creada, no de Vizeu; cada uma com ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, casa e mobilia, a primeira pela junta de parochia e as duas ultimas pelas respectivas camaras municipaes. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom

comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido es ellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de julho de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- **DL 162 Conservatório Real de Lisboa** Pelo presente aviso se faz publico que os exames dos alumnos da escola de musica do conservatorio real de Lisboa, do anno lectivo de 1861-1862, devem começar no dia 1 do proximo futuro mez de agosto. Secretaria da inspecção geral dos theatros, em 18 de julho de 1862. Pelo secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas. (DL 163)
- **DL 163 Agraciados com mercês honorificas por diplomas de junho de 1862 nos dias abaixo indicados; a saber:** Commendadores da ordem militar de Nossa Senhora do Conceição de Villa Viçosa. 18 Manuel Maria da Costa Leite, fidalgo cavalleiro da casa real, lente proprietário da escola medico-cirurgica do Porto. **Cavalleiros da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa.** 17 Francisco da Fonseca Benevides, primeiro tenente graduado da armada, lente proprietário no instituto industrial e lente substituto na escola naval.
- **DL 167** Dr. Pedro Francisco da Costa Alvarenga – nomeado demonstrador da secção medica da escola medico-cirurgica de Lisboa, por decreto de 24 de julho corrente. José Maria da Silveira Almendro – exonerado, por decreto de 17 de julho corrente, do logar de secretario do lyceu nacional de Lisboa, que serviu com muito zelo e intelligencia. Antonio da Cunha – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Folgosa, concelho de Armamar e districto de Vizeu, por decreto de 19 de julho corrente. João Baptista de Figueiredo Breda – nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primário da Borralha, concelho de Agueda e districto de Aveiro, por decreto da mesma data. Luiz Antonio de Sousa – nomeado professor vitalicio da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Mamede, da cidade de Lisboa, por decreto da mesma data. Sebastião José Pimentel – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Villar Formoso, concelho de Almeida e districto da Guarda, por decreto da mesma data. André Dias Castellão, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Pousaflores, concelho de Figueiró dos Vinhos, districto de Leiria – jubilado na mesma cadeira com o ordenado por inteiro, por decreto da mesma data. Jacinto José da Costa Vasconcellos e Brito, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Silvares de Monte Longo, concelho de Fafe e districto de Braga – jubilado com o ordenado por inteiro, por decreto da mesma data. José Joaquim Serra – exonerado do logar de professor vitalicio da cadeira de ensino primário da villa de Ancião, districto de Leiria, e nomeado professor da escola pratica annexa á escola normal primaria do districto de Lisboa, por decretos de 24 de julho corrente.
- **DL 167 Relação dos indivíduos a quem foram concedidos títulos de capacidade para o ensino particular.** DISTRICTO DE ANGRA: Maria Augusta – instrucção primaria. Maria Clementina – idem. DISTRICTO DE AVEIRO: Manuel de Almeida Gouveia – instrucção primaria. DISTRICTO DE BRAGA: José Gomes de Lima Guimarães – ler, escrever, contar por numeros inteiros e fraccionarios, doutrina christã e civilidade. Luiz Antonio Antunes – instrucção primaria. Manuel José Gomes – idem. DISTRICTO DE BRAGANÇA: Antonio Carlos Leitão Bandeira – ler, escrever e doutrina christã. José Balbino Figueiredo dos Santos – instrucção primaria. Manuel João da Cunha – ler, escrever e contar. Marcellino Felix Coelho – ler e escrever. DISTRICTO DA HORTA: João Carlos Garcia – instrucção primaria. José Maria dos Santos – idem Luiza Garcia de Mariz – ler, escrever, contar e doutrina christã, e prendas próprias do sexo feminino. Maria José do Nascimento – instrucção primaria e

prendas próprias do sexo feminino. DISTRICTO DE LISBOA: Alexandrina do Carmo Rosa dos Santos Coelho – prendas de coser, fazer meia, bordar de branco, côr, missanga e crochet. Angélica Emilia Rosa Neves e Freitas – ler, escrever, contar, doutrina christã e prendas próprias do sexo feminino. Candida Julia de Lima Pimentel – instrução primaria e prendas de coser, marcar, bordar de branco e côr. Carolina Amalia Pereira – ler, escrever, contar, doutrina christã e prendas de coser e fazer meia. Carolina Amélia Augusta Alves – ensino primário na escola de beneficência = Casal Ribeiro = ao Beato, no concelho dos Oliveaes. Guilhermina das Dores Gouveia – ler, escrever, contar, doutrina christã e prendas próprias do sexo feminino. Ignacia Cazimira de Freitas – idem. Joanna Bandeira Cunha – prendas de coser, marcar, fazer meia e bordar de todas as qualidades. Joaquina Prospera de Sousa – instrução primaria e prendas próprias do sexo feminino. Maria das Dores e Oliveira – prendas de coser, marcar, bordar e fazer flores. Maria do Resgate e Silva – instrução primaria e prendas próprias do sexo feminino. Maria Emilia de Oliveira – ler, escrever, contar, doutrina christã e prendas de coser, marcar, bordar de branco e crochet. Maria José da Rosa – ler, escrever, contar, doutrina christã e prendas de coser e fazer meia. Maria José Quintella Barbosa – ler, escrever, contar e prendas próprias do sexo feminino. Maria Palmira de Castro – ler, escrever, contar, elementos do systema metrico-decimal e prendas próprias do sexo feminino. Maximilia Leonide de Oliveira – ler, escrever, contar, doutrina christã e prendas de coser, fazer meia e crochet. DISTRICTO DE PORTALEGRE: Julio Baptista – instrução primaria. Sérgio Maria da Paz – idem. DISTRICTO DO PORTO: Anna Dias da Silva – ler, escrever, contar, doutrina chistã e prendas próprias do sexo feminino. José Lopes Júnior – instrução primaria pelo methodo portuguez Castilho. DISTRICTO DE VILLA REAL: Carlota Maria Rebello – ler, escrever, contar, doutrina christã e prendas próprias do sexo feminino. Titulos de auctorisação especial concedidos a Eusebia Gertrudes Guimarães – para dirigir o collegio de Nossa Senhora do Monte do Carmo, no palacio do conde de Valladares, largo do Carmo n.º 14, cidade de Lisboa; e Maria Innocencia Soares Franco – para dirigir o collegio de Nossa Senhora das Dores, na rua de S. Bernardo n.º 32, na mesma cidade.

- DL 168 Pela direcção geral de instrução publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 31 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrução primaria, 1.º grau, de Valbemfeito, no districto de Bragança; Ferragudo, ultimamente creada, e Mexelhoeira Grande, no de Faro; Atalaia e Campo Maior, no de Portalegre; freguezia do Pinheiro Grande, no de Santarém; S. Pedro de Seixas, no de Vianna do Castello; S. Agueda de Carlão e S. Miguel da Pena, creadas ultimamente, e a de Villares, no de Villa Real; a da freguezia da Figueira, também creada de novo, e a de S. Pedro de France, no de Vizeu; cada uma com ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, as das freguezias da Figueira, S. Agueda de Carlão e S. Miguel da Pena, casa e mobília pelas respectivas juntas de parochia, e a de Ferragudo o mesmo por aquella corporação e pela mesa do compromisso marítimo. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de julho de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 168 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei a consulta da junta geral da bulla da cruzada, datada de 10 de maio, que subiu por esta secretaria d'estado em 6 de junho ultimo, na qual a mesma junta, dando conta do desenvolvimento progressivo que têm tido a educação e instrução dos mancebos que se destinam ao ministério do altar, e fazendo judiciosas considerações quanto ao aperfeiçoamento de que o ensino carece em algumas dioceses, propõe a distribuição de uma somma um pouco superior á do anno próximo preterito, com applicação a subsidiar os seminários e aulas de disciplinas ecclesiasticas, e pede que, sendo approvada esta distribuição, se auctorisar a despeza proposta, e que se dê a conveniente publicidade á referida consulta e ao documento da regia approvação: houve Sua Magestade por bem resolver que á junta geral da bulia da cruzada se participe o seguinte: Que mereceu a regia consideração e louvor a solicitude com que a junta, em harmonia com as instrucções da portaria de 23 de janeiro d'este anno, fez subir a consulta de que se trata, com a antecipação precisa para poder ser detidamente examinada e apreciada antes do começo do proximo anno lectivo, em presença das noticias havidas quanto ao estado do ensino das disciplinas ecclesiasticas em geral, das representações de alguns prelados sobre a necessidade de dar maior impulso áquelle ensino nas respectivas dioceses, e do pensamento do governo a respeito dos melhoramentos que tem por muito importante introduzir neste grave assumpto da educação e instrução ecclesiastica. Que presta a sua regia approvação para que possa fazer-se a distribuição proposta na consulta com a modificação e declarações que vão ser mencionadas: primeira, pelo que respeita á diocese de Beja, que, alem da quantia de 650\$000 réis destinada a solver as despezas do anno lectivo de 1861-1862, deverá ser deixada era reserva para o anno de 1862-1863 a somma que parecer approximadamente necessária para os ordenados ou gratificações de quatro professores de sciencias ecclesiasticas e de dois mestres de ceremonias e de cantochão, e para os arranjos de que ha mister á capella destinada para os exercícios religiosos; a qual somma, depois das convenientes informações e diligencias a que desde já se procede, haverá de ser competentemente fixada; segunda, que igualmente deverá ficar em reserva a somma de 1:000\$000 réis que o reverendo bispo do Funchal pede que seja applicada para certas obras de que o edificio do respectivo seminário precisa, a fim de ser auctorisada a effectiva applicação d'aquella quantia, depois de haverem subido por esta secretaria d'estado as informações necessárias para a justa apreciação d'este objecto; terceira, que é muito para sentir que o seminário de Lamego, segundo informa a junta, não tenha acompanhado o progressivo melhoramento de outros seminários do reino, que aliás não possuem elementos mais vantajosos para o seu desenvolvimento; pelo que, de accordo com o respectivo vigário capitular sede vacante vão ser adoptadas as providencias necessárias para melhorar o estado actual d'este estabelecimento, assim na parte litteraria, como na parte economica; quarta, que no anno lectivo proximo futuro deverão ser abertos cursos de sciencias ecclesiasticas mais desenvolvidos nas dioceses de Pinhel, Portalegre e Porto, e começar o do seminário de Angra, e tendo assim de crescer o numero dos professores, para alguns dos quaes até ao numero de quatro hão de estabelecer-se ordenados, e para outros em numero de seis gratificações, cumprirá conservar em cofre as sommas approximadamente precisas para esse effeito; quinta, finalmente, que achando-se em parte amortisado o déficit do seminário de Santarém, sendo este o que mais favorecido tem sido pelo cofre da bulla, e havendo outros seminários cujos indispensáveis melhoramentos demandam despezas a que deve occorrer-se, deverá ser contemplado na distribuição de que se trata sómente com a quantia de 3:000\$000 réis, especialmente destinados para continuar a amortisação do déficit que acima existe. Resolveu, outrossim, Sua Magestade que se publique na folha official a consulta de 10 de maio, os mappas que a acompanharam e a presente portaria. O que tudo se participa ao reverendo bispo commissario geral da bulia da cruzada para seu conhecimento, e para que, fazendo-o

presente á junta a que dignamente preside, se proceda na conformidade das referidas determinações regias. Paço, em 12 de julho de 1862. Gaspar Pereira da Silva.

- DL 158 Consulta a que se refere a portaria antecedente. Senhor. junta geral da bulla da cruzada, desejando que esta consulta sobre a distribuição das quantias destinadas á educação e instrucção ecclesiastica das differentes dioceses fosse justa e acertada, procurou haver, por intermédio dos prelados e outros meios ao seu alcance, as precisas informações, que bem a esclarecessem sobre tão importante negocio. Fundada n'estas informações, a junta geral entende que uma sommã pouco superior á do ultimo anno será bastante para não só supprir as despezas mais indispensáveis, mas também melhorar ainda a instrucção ecclesiastica em algumas dioceses que mais d'isso necessitam. O seminário do Algarve continua com muita regularidade. Com o subsidio de 2:400\$000 réis, concedido no precedente anno, e mais 141\$000 réis de rendas próprias, satisfiz-se ás despezas com os reparos do edificio, e a todos os ordenados dos lentes e mais empregados, e também ao sustento do vice-reitor, 2 prefeitos, porteiro, comprador, cosinheiro, 2 creados e 8 alumnos gratuitos a 160 réis cada um, como se vê no documento que o mui digno prelado enviou a esta junta, com o seu officio de 15 de março ultimo. As aulas de historia ecclesiastica, instituições canónicas, theologia dogmatica, theologia moral, exegetica, liturgia e cantochão foram frequentadas por 28 alumnos internos (sendo 8 gratuitos) e 17 externos. Cada um dos professores das cinco primeiras cadeiras venceu a gratificação annual de 200\$000 réis; o de liturgia e canto, e bera assim o professor substituto, venceram a de 100\$000 réis cada um. Em vista das differentes verbas de despeza, constantes do mappa que esta junta geral tem a honra de submetter á consideração de Vossa Magestade, parece á mesma junta que o seminário do Algarve deve ser contemplado com o subsidio de 2:400\$000 réis. Na diocese de Aveiro, alem das cadeiras de theologia moral, theologia dogmatica, instituições canónicas e cantochão, já estabelecidas, creou-se mais a de historia sagrada e ecclesiastica, de que muito se carecia, as quaes foram regidas por 5 professores e frequentadas por 54 alumnos. Estabeleceram-se lições e exercícios práticos de liturgia e canto, fazendo-se celebrar na sé cathedral uma missa cantada em todos os dias santificados, a que assistem e em que funcionam os ordinandos. O subsidio concedido no precedente anno foi applicado á gratificação de 200\$000 réis a cada um dos 3 professores de theologia-moral e dogmatica e instituições canónicas, e de 60\$000 réis ao professor de canto, alem da quantia de 50\$000 réis, que foi entregue aos herdeiros do professor de direito canonico, que falleceu tendo regido a cadeira durante uma terça parte do anno, e da qual se acha hoje encarregado o bacharel em theologia, Francisco de Sousa Janeiro. Despendeu-se igualmente a quantia de 196\$000 réis com os 2 alumnos d'esta diocese, Thomás Gomes de Almeida e Antonio José Rodrigues Soares, que, em virtude da carta de lei de 28 de abril de 1845 e portarias do ministério da justiça de 31 de março de 1858 e 13 de outubro de 1859, frequentam os estudos theologicos na universidade. Pelo officio que o digno vigário geral d'esta diocese dirigiu a esta junta, em 8 de fevereiro ultimo, parece de justiça a concessão de um subsidio de 900\$000 réis para os ordenados dos 5 professores e do continuo das aulas, e para gratificação ao organista da sé e ao mestre de ceremonias, alem da quantia de 196\$000 réis em favor dos 2 mencionados alumnos da universidade. Na diocese de Beja havia ura curso biennial de tres cadeiras de theologia dogmatica, theologia moral, historia ecclesiastica e instituições canónicas. O subsidio de 300\$000 réis foi applicado á sustentação d'estas aulas. O estado da educação e instrucção ecclesiastica n'esta diocese era deficiente. O actual prelado, confiando no grande empenho do governo de Vossa Magestade e d'esta junta pelo aumento da instrucção da mocidade, que se destina ao ministério sagrado, pôde conseguir que dois dignos ecclesiasticos de fóra do bispado se encarregassem da regencia de algumas cadeiras, sendo seus commensaes, e mediante o ordenado de 200\$000 réis a cada um, alem de mais um outro professor, que é parochio na cidade de Beja, ao qual entende dever dar-se a gratificação annual de 120\$000 réis. Acha-

se pois estabelecido um curso triennial, com oito cadeiras, frequentadas por 14 alumnos, sendo a 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> de theologia dogmatica, a 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> de theologia moral, a 5.<sup>a</sup> de theologia pastoral, a 6.<sup>a</sup> de direito canonico, a 7.<sup>a</sup> e a 8.<sup>a</sup> de historia sagrada e ecclesiastica, alem de mais duas aulas de canto e de ceremonias, cujos professores, segundo a opinião do sobredito prelado, merecem a gratificação de réis 40\$000 cada um. Alem d'estas quantias, com applicação aos ordenados dos professores, reclama-se mais a de 50\$000 réis para utensilios das aulas, sendo por conseguinte indispensável n'este anno, o subsidio de 650\$000 réis. A junta entende que esta quantia deve ser posta á disposição do digno prelado de Beja, para ser applicada pela fórma referida, alem da continuação do subsidio em favor de 3 alumnos da mesma diocese, que se acham no seminário de Evora. Pelo que respeita á concessão de 1:330\$000 réis, que o mesmo prelado reclama para o futuro anno lectivo de 1862-1863, reserva-se esta junta geral a consultar a Vossa Magestade em tempo competente, e antes do principio do mesmo anno, cumprindo-lhe todavia, desde já, declarar, que a verba de 480\$000 réis, incluída na referida somma, e a que se refere o officio do prelado de 26 de fevereiro ultimo, destinada á compra de livros para alumnos e subsidio aos mesmos, alem de parecer um pouco excessiva, seria talvez uma excepção digna de reparo, por se não terem feito iguaes reclamações por parte de outras dioceses em idénticas circumstancias, como Aveiro, Castello Branco, Pinhel, etc. O seminário da diocese primacial de Braga foi subsidiado no precedente com a quantia de 3:000\$000 réis, como se vê na ultima consulta, que esta junta geral teve a honra de elevar á presença augusta de Vossa Magestade. Com esta quantia e com as rendas próprias satisfiz-se a todas as despezas de obras importantes e do pessoal do estabelecimento, ficando ainda um saldo para o actual anno lectivo. O edificio continua no progressivo melhoramento de que tanto carecia, ficando concluída de carpinteria, caiada, estucada e pintada a grande obra que se achava em construcção, e de que se tem dado conta nas anteriores consultas: 476 alumnos externos, e 65 internos, sendo 27 gratuitos, frequentaram as aulas de grammatica portugueza, grammatica latina e latinidade, lingua franceza, philosophia racional e moral, principios de direito natural, oratoria, poeticá e litteratura classica, theologia dogmática, theologia moral, historia ecclesiastica e sagrada, theologia pastoral, direito canónico, cantochão e musica, as quaes foram regidas por 11 professores, 5 recebendo cada um dos que regem as cadeiras de instrucção superior a gratificação annual de 150\$000 réis, sendo concedida a de 100\$000 réis a cada um dos 4 que regem as de instrucção secundaria, e 30\$000 réis a cada um dos 2 de cantochão e musica. A conveniência de se elevar a 30 o numero dos seminaristas gratuitos num a diocese tão vasta e papulosa, e a continuação dos mesmos ordenados aos referidos professores, e de mais um substituto de que muito se carece, a construcção já principiada de novos quartos para a tão conveniente admissão de mais alumnos internos, e finalmente a precisão de se retalhar a parte mais antiga do edificio, de se dar maior amplitude ao claustro pela demolição de um muro, de se lagear parte do mesmo claustro, e outras obras indispensáveis mas de menor importância, como tudo consta do officio e mappa circumstanciado, que o digno prelado enviou a esta junta com data de 12 de fevereiro ultimo, aconselham esta junta geral a consultar a Vossa Magestade para ser auctorizada a prestar ao seminário bracharense o subsidio de 3:000\$000 réis. O seminário de Bragança, que no precedente anno foi contemplado com o auxilio de 2:000\$000réis, continua a melhorar-se progressivamente pelo muito zelo do digno governador desta diocese. Com a dita quantia, e com a de mais 80\$000 réis de rendas próprias, e 1:488\$000 réis das prestações dos pensionistas, satisfiz se aos ordenados e sustentação de todo o pessoal, e ás muitas e differentes obras, e compra de utensilios, como mui clara e especificadamente se expõe no officio, que aquelle governador dirigiu a esta junta em 24 de fevereiro ultimo, ficando um déficit de réis 506\$030. Continuou, em curso triennial, o ensino das sciencias ecclesiásticas por 7 professores e 2 substitutos, alem das aulas de cantochão e ceremonias, regidas por dois mestres, estudando-se no primeiro anno historia ecclesiastica e direito

natural, no segundo anno theologia moral, theologia dogmática e direito canonico, eno terceiro anno theologia pastoral, continuação da theologia moral, cantochão e ceremonias, as quaes foram frequentadas por 10 alumnos externos e 24 internos, dois dos quaes foram gratuitos. Pelo orçamento enviado a esta junta geral se reconhece que a despeza com os professores e mais empregados e com o subsidio ao alumno d'esta diocese que frequenta as aulas da universidade é de 1:660\$800 réis. Esta quantia com a referida de 506\$030 réis do déficit do precedente anno e com a de mais 500\$000 réis, em que foram orçadas as precisas obras do concerto da passagem para uma varanda do edificio, de portas de alguns quartos, soalho de um corredor para as aulas e capellas da collegiada e outras menos importantes, deve ao parecer da junta ser neste anno concedida como subsidio ao seminário de Bragança. Pelo que respeita á aquisição de livros de que precisam este e outros seminários, e a que se refere o mencionado officio de 24 de fevereiro ultimo, o governo de Vossa Magestade, que tanto se ha esmerado pelo progresso da instrucção ecclesiastica, não deixará de providenciar a distribuição de alguns dos livros dos extinctos conventos, se assim lhe parecer conveniente e possível. A diocese de Castello Branco foi no precedente anno subsidiada com a quantia de 768\$000 réis, destinada aos 5 alumnos que se acham no seminário de Santarém, aos 2 professores de sciencias ecclesiasticas a 150\$000 réis cada um, ao continuo das aulas a 12\$000 réis, e á pensão de 96\$000 réis em favor do estudante João de Matos Cordeiro, matriculado nas aulas theologicas da universidade. Este alumno tão distincto pela sua applicação, talento e sã moral, e digno por isso da consideração com que foi tratado pelo governo de Vossa Magestade em officio da repartição dos negocios ecclesiasticos dirigido a esta junta em 14 de abril ultimo, tendo-se retirado para a terra da sua naturalidade por motivo de moléstia, falleceu n'um dos dias do referido mez, como foi participado a esta junta geral. Estabeleceu-se n'esta diocese ura curso triennial de sciencias ecclesiasticas por 2 professores, devendo estudar-se no primeiro anno historia sagrada e ecclesiastica e theologia dogmatica geral, no segundo anno theologia dogmatica especial e theologia moral, e no terceiro anno theologia sacramental e instituições canónicas. Nas duas aulas de theologia dogmatica geral e dogmatica especial matricularam-se 42 alumnos. Tendo-se ausentado um dos professores, e continuando só em exercicio a aula de theologia moral, o digno vigário geral d'esta diocese e o professor de moral, por urp zêlo que muito os honra, encarregaram-se da regência das aulas de instituições canónicas e de historia ecclesiastica. Tendo o governo de Vossa Magestade ordenado, por officio da repartição dos negocios ecclesiasticos e de justiça de 1 de outubro de 1861, que esta junta geral desse o seu parecer sobre a criação das cadeiras de theologia dogmatica, historia ecclesiastica e instituições canónicas, regidas em curso triennial por um professor com 200\$000 réis de ordenado, e tendo a mesma junta informado affirmativamente em officio de 14 do mesmo mez, parece ser de toda a justiça e conveniência, que não só se conceda ao actual professor o ordenado de 200\$000 réis, mas também que o mesmo ordenado se conceda ao outro professor, que o prelado julgar digno de encarregar no seguinte anno das aulas em substituição do que se ausentou. Consulta portanto esta junta geral a Vossa Magestade para ser auctorizada a não só continuar com as mezadas aos 5 alumnos que se acham no seminário patriarchal, mas também a despender a quantia de 200\$000 réis com o ordenado do actual professor, e 12\$000 réis ao continuo das aulas, e mais 15\$000 réis para compra de bancos para as mesmas aulas, reservando-se a consultar antes do principio do seguinte anno lectivo sobre a concessão do ordenado que se julgar preciso para a aula de cantochão que se crear. O seminário de Coimbra, que no precedente anno foi contemplado com 1:800\$000 réis, continua a conservar a boa disciplina e completo grau de instrucção a que foi elevado. Aquella quantia e as rendas próprias do seminário foram bastantes para as multiplicadas verbas de despeza especificadas no mappa que acompanhou o officio dirigido a esta junta em 13 de março ultimo pelo digno prelado da diocese. Continuaram as aulas de historia sagrada e ecclesiastica, theologia dogmatica

geral, theologia dogmatica especial, direito natural, theologia sacramental, theologia moral e direito canonico, alem das aulas de primeiras letras, grammatica portugueza e latina, latinidade, lingua franceza, lógica, rhetorica, historia, geometria, introdução aos tres reinos e musica, todas frequentadas por 274 alumnos externos e 202 internos, sendo 21 gratuitos e 5 semi-gratuitos. Para que este seminário se conserve no actual estado de perfeição, e para que também se conclua a obra do soalho do andar superior do edificio, entende esta junta geral que lhe deve ser concedido o mesmo auxilio de réis 1:800\$(000. Também esta junta geral é de parecer que se devem continuar as prestações aos 3 alumnos da diocese de Elvas que, a despendio do cofre da bulia, foram sustentados no precedente anno no seminário da respectiva metropole. O seminário de Evora foi subsidiado com a quantia de réis 720\$000. Pelo mappa n.º 2, assás minucioso, claro e bem escripto, que o respectivo prelado enviou a esta junta com o seu officio de 28 de fevereiro proximo passado, se reconhece que, independentemente d'este subsidio que foi entregue posteriormente, o rendimento annual do seminário com o saldo do anno antecedente em 619\$329 réis foi de 8:042\$908 réis, e a despeza de 7:999\$901 réis. O edificio não precisou de obra alguma notável, mas sómente de alguns reparos na importância de 10\$280 réis. Pelo mappa n.º 3 se conhece, que alem das aulas do lyceu contiguo ao seminário, frequentadas por alguns alumnos internos, funcionaram as de historia sagrada e ecclesiastica, theologia dogmatica universal, theologia dogmática especial, direito canonico, theologia sacramental, theologia pastoral, theologia moral, liturgia pratica e cantochão, regidas por 8 professores (inclusivé 2 reverendos conegos com a obrigação de ensino), 6 dos quaes venceram a gratificação annual de 120\$000 réis, e cada um dos de liturgia e canto a de 15\$000 réis. O numero dos alumnos externos foi de 8, e o dos internos 51, incluidos 19 gratuitos, e os 6 de Elvas e Beja subsidiados pelo cofre da bulla. Como todas as considerações do digno prelado d'esta diocese sobre o subsidio, que lhe parece justo, tenham mais relação com a creação futura de novas aulas, quando o governo de Vossa Magestade assim o entender conveniente, e como também se reconheça pelo bem organizado mappa n.º 1, que a receita geral é sufficiente para supprir as variadas despezas, continuando a boa e indispensável economia; a junta geral é de parecer, que se conceda n'este anno o auxilio de 720\$000 réis, que poderá ser augmentado no seguinte anno, se com a abertura das novas aulas Vossa Magestade o houver conveniente. O seminário do Funchal foi auxiliado com a somma de 300\$000 réis, que foram applicados ao ordenado do professor de theologia dogmatica na quantia de 200\$000 réis, e á gratificação de 100^000 réis ao professor de theologia moral pela regencia da cadeira de exegetica. Pelo officio do digno prelado de 22 de abril ultimo se reconhece ter sido o rendimento annual do seminário de 2:102\$421 réis, e a despeza total de 1:969\$545 réis. As aulas de theologia dogmatica, theologia moral, exegetica, musica e cantochão foram frequentadas por 19 alumnos internos, todos gratuitos, e por 35 externos. O subsidio reclamado no sobredito officio de 22 de abril é de 1:300\$000 réis, com applicação de 1:000\$000 réis para a construcção de uma cozinha, refeitório e outras officinas, por não admittirem as actuaes concerto algum, e de 300\$000 réis para a gratificação, auctorizada pelo governo de Vossa Magestade aos actuaes tres professores das novas cadeiras creadas em outubro de 1861, como foi praticado a esta junta geral pelos officios da repartição dos negocios ecclesiasticos de 14 e 28 de abril ultimo. Para o despendio d'esta ultima verba já a junta geral se acha convenientemente auctorizada por aquelles dois officios. Pelo que respeita porém á somma de mais 1:000\$000 réis, a junta sente não se achar, por falta do competente e necessário orçamento, sufficientemente habilitada para poder consultar com verdadeiro conhecimento de causa a Vossa Magestade, e por isso julga de sua obrigação repetir as reflexões e conclusão relativas a este mesmo objecto, e expressas na sua consulta de 18 de outubro de 1861. «No artigo 2.º do officio que o digno prelado d'esta diocese dirigiu a esta junta geral, e que a mesma junta ora tem a honra de submetter á consideração de Vossa Magestade, não se acham esclarecimentos bastantes

que a habilitem a propor o subsidio de 1:000\$000 réis alem do de réis 300\$000 para os professores. Na secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos existirão porventura todos os documentos que auctorisaram a compra de uma casa para o lyceu pela quantia de 1:105\$165 réis pagos pelo cofre do seminário, e sem que para isso concorresse com qualquer quantia alguma outra repartição do estado. Também na mesma secretaria existirá talvez o orçamento das despesas precisas para uma nova cozinha, refeitório e outras officinas, para cuja edificação estava destinada a referida somma. O governo de Vossa Magestade, melhor informado a este respeito, deliberará o que entender por mais conveniente sobre a concessão do subsidio de 1:000\$000 réis para as ditas obras; esta junta porém apenas se julga habilitada para consultar a Vossa Magestade, a fim de ser auctorizada a applicar o subsidio de 300\$000 réis aos ordenados dos professores de theologia.» Ao seminário da Guarda foi no precedente anno lectivo de 1860-1861 destinado o subsidio de 916\$000 réis. Abriuse mais uma aula em consequência do provimento de três canonicatos na respectiva cathedral com o onus do ensino no seminário. As cadeiras em exercicio no ultimo anno lectivo foram theologia moral, theologia sacramental, historia ecclesiastica, liturgia e cantochão, frequentadas por 13 alumnos externos e 21 internos, em cujo numero se incluem 8 gratuitos. A gratificação annual de cada um dos 3 professores conegos foi de 100\$000 réis, e a do mestre de liturgia e canto de 28\$800 réis. Pelo officio enviado a esta junta geral, em 6 de fevereiro ultimo, requisita-se um subsidio de 1:000\$000 réis com applicação aos ordenados dos professores e mais empregados, e aos muitos concertos de que precisa o edificio segundo se affirma. Todavia não apresentando aquelle officio os precisos e convenientes esclarecimentos em verbas especificadas sobre a somma da receita e despeza annual do seminário, nem orçamento algum relativo ás obras e concertos, ajunta sente não se achar sufficientemente habilitada para com verdadeiro conhecimento de causa consultar a Vossa Magestade sobre a concessão de um subsidio superior ao do precedente anno, reservando-se a mesma junta a propor a Vossa Magestade opportunamente para o seguinte anno lectivo um auxilio superior, se lhe for enviado pelo respectivo prelado um mappa circunstanciado de todas as verbas de receita e despeza, e o orçamento minucioso das obras de que o seminário mais carece, como foi praticado pelos prelados do Algarve, Braga, Bragança, Evora, Coimbra e outros, sem o que não é possível formar-se um juizo certo e seguro sobre as necessidades do seminário. O seminário de Lamego foi contemplado com o subsidio de 300\$000 réis. No edificio fizeram se alguns reparos, inclusivamente uma escada para o andar superior. Alem das aulas de grammatica latina e latinidade, lógica e rhetorica, existentes dentro do seminário e sustentadas pelo estado, funcionaram as de theologia moral, theologia dogmática (2.º anno), direito canonico, lingua franceza e cantochão, frequentadas por 104 alumnos externos e por 12 internos (6 gratuitos e 6 pensionistas), e regidas por 5 professores, vencendo cada um dos 3 reverendos conegos professores a gratificação de 57\$600 réis, como foi participado a esta junta geral pelo officio da repartição dos negocios ecclesiasticos de 21 de outubro de 1861, e cada um dos 2 professores de francez e cantochão a de 40\$000 réis. Este seminário, cuja reedificação e alguma mobilia importaram em réis 13:804\$634, não tem desde a sua abertura acompanhado o progressivo melhoramento dos que também se abriram de novo, como os do Algarve, Bragança e Evora, não obstante possuir rendas avultadas, pois que só os juros de capitaes mutuados foram no ultimo anno 2:514\$783 réis. Pelo mappa que esta junta geral ora tem a honra de elevar á presença augusta de Vossa Magestade com o officio do digno vigário capitular da diocese, de 26 de março ultimo, se reconhece que a receita total do anno foi de 3:946\$736 réis e a despeza de 4:247\$338 réis, havendo por consequência um déficit de 300\$602 réis. A junta sente ter de ponderar que a divida deste seminário augmenta todos os annos. Em 1859-1860 foi concedido a este estabelecimento o subsidio extraordinário de 1:000\$000 réis, sendo 300\$000 réis para ordenados dos professores e 700\$000 réis para ajuda da amortisação da divida, que então era de 1:219\$331 réis, a qual,

não obstante aquelle auxilio, bem longe de diminuir elevou se a 1:596\$359 réis desde julho de 1859 até o fim de junho de 1860 e a 2:232\$657 réis até o fim de setembro de 1861. Tanto mais é para lamentar este facto, quanto é certo que outros seminários com menores rendimentos (incluídos os subsídios pelo cofre da bulia), não obstante sustentarem um maior numero de alumnos gratuitos, e maior numero de aulas, cujos professores recebem mais avultadas gratificações que os de Lamego, satisfazem a todas as despezas, deixando ainda algum saldo para o seguinte anno. Também não deixa de ser digno de notar-se, que a par desta progressiva divida e do mencionado déficit de 300\$602 réis se tenha dado a juro, durante o mesmo anno de 1860-1861, a somma de 260\$553 réis, como consta do sobredito mappa, devendo-se de mais a mais ao seminário a quantia de 13:527\$600 réis de juros e fóros, como se vê no referido officio do muito rev.<sup>do</sup> vigário capitular, a qual divida sendo em 1859-1860 de 12:320\$1507 réis, como foi participado a esta junta em resposta á circular de 6 de novembro de 1860, augmentou por conseguinte em 1:207\$093 réis. Entre as verbas de despeza não deixa de merecer attenção a de 162\$105 réis empregada na compra de compêndios, e a de 507\$870 réis de encargos pios na respectiva cathedral, cuja reducção parece de toda a conveniência. Em vista de todas estas considerações, e não obstante as reflexões mui sinceras consignadas no mencionado officio do respeitável vigário capitular, esta junta geral lamenta que a sua consciéncia a aconselhe a propor sómente o subsidio de 300\$000 réis. A quantia de 800\$000 réis prestada ao seminário de Leiria e os rendimentos das collegiadas extinctas incorporados no seminário suppriram as despezas com o sustento dos alumnos, que quasi todos pagam pequenas prestações, com as gratificações de 200\$000 réis a cada um dos 2 professores conegos, e de 100\$000 réis ao professor substituto que também rege cadeira, com os ordenados dos outros empregados e com um pleito importante para o seminário. Sendo triennial o curso das sciencias theologicas, ensinaram-se n'este ultimo anno direito canonico, theologia moral, princípios de eloquência sagrada, exercícos práticos de declamação e oratoria, alem de musica, cujo mestre recebe uma pequena gratificação, e cantochão ensinado pelo prefeito que por isso nada recebe. O numero dos alumnos externos foi de 3 e o dos internos 28, sendo 5 gratuitos. Pela exposiçáo do digno prelado no artigo 9.º do seu officio de 6 de fevereiro ultimo se conhece a boa rasáo com que é reclamado o subsidio de 1:000\$000 réis para ser aplicado com os rendimentos proprios ás despezas ordinárias do estabelecimento e ao concerto da capella que ameaça ruinas, a lagear a entrada e mais partes do claustro e a uma parede da cerca. Alem d'esta quantia solicita-se mais a de 600\$000 réis para uma obra, que parece de muita precisáo, qual a construcção de casas para aulas do lyceu que está dentro do seminário com grande proveito dos seminaristas, e que se mudará para outro local por falta d'aquellas obras. A junta geral, consultando a Vossa Magestade para ser auctorisada desde já ao despendio da mencionada quantia de 1:000\$000 réis, entregará também a de 600\$000 réis, se o governo de Vossa Magestade, a cuja approvaçáo terá sido talvez submettido o orçamento das mencionadas obras, assim o houver por conveniente. Na diocese de Pinhel, alem das aulas de philosophia racional e moral, principios de direito natural, theologia moral, canto e ritos, creou-se mais n'este anno a cadeira de theologia dogmatica, a cujo professor se arbitrou o ordenado de 160\$000 réis, como foi participado a esta junta geral pelo officio da repartiçáo dos negocios ecclesiasticos de 21 de setembro de 1861, elevando-se á mesma somma os ordenados dos outros dois professores, e conservando-se o de 60\$000 réis ao de canto e ritos. As aulas de philosophia racional e moral, theologia moral, canto e ritos, estabelecidas no paço episcopal, foram frequentadas no precedente anno por 73 alumnos. Ajunta, consultando a Vossa Magestade para ser auctorisada ao despendio da quantia de réis 540\$000 para a sustentação das mencionadas aulas, entende que será de toda a conveniência que o digno vigário geral d'esta diocese vá diligenciando conseguir algum professor digno que se encarregue, desde o principio do proximo anno lectivo, da regencia das demais cadeiras precisas para o complemento do ensino das sciencias ecclesiasticas, e

que antes do principio do proximo agosto ou setembro participe ao governo de Sua Magestade e a esta junta geral o resultado das suas diligencias, para o mesmo governo deliberar o que houver por melhor. No seminário de Portalegre, alem das disciplinas do lyceu, ensinou-se no precedente anno theologia moral por um professor com 96\$000 réis de gratificação, e canto e ritos por outro professor com 24\$000 réis. Os alumnos externos matriculados nas aulas do seminário foram 9, e os internos 20, sendo 15 gratuitos e 5 pensionistas. A receita do seminário no precedente anno foi de 1:244\$138 réis, e a despeza de 1:347\$951 réis, incluída a verba de 97\$325 réis empregada em generos alimenticios para este anno, havendo por conseguinte o déficit de 103\$813 réis, que deixaria de existir se não houvera a grande desproporção entre o numero dos alumnos gratuitos e o dos pensionistas. Pelo que fica exposto se reconhece, que o ensino ecclesiastico é deficientissimo, e que é da maior conveniência e precisão crearem-se no seguinte anno as outras cadeiras que são indispensáveis para a admissão á ordem de presbytero em conformidade com as providentes disposições do real decreto de 28 de setembro de 1861. A junta geral, consultando a Vossa Magestade para ser auctorizada não só ao pagamento das mezadas em favor do alumno d' esta diocese, que tem estado no seminário de Santarém a cargo do cofre da bulia, mas tambem a continuar com o subsidio de 90\$000 réis ao outro alumno José Joaquim Richoso, que frequenta as aulas theologicas da universidade, em virtude da auctorisação concedida pela portaria do ministério da justiça de 10 de março de 1859, julga ser de toda a conveniência que o reverendo vigário geral trate de conseguir, que dois ecclesiasticos, competentemente habilitados, se encarreguem da regencia de duas cadeiras para assim se estabelecer no principio do seguinte anno um curso triennial completo de sciencias ecclesiasticas, devendo propor ao governo de Sua Magestade e a esta junta, antes do fim do seguinte agosto, o ordenado justo e razoavel de cada um dos novos professores. Continuaram durante o precedente anno na cidade do Porto as aulas de theologia dogmatica, theologia moral, logares theologicos, alem da de historia sagrada e ecclesiastica e instituições canónicas a cargo do reverendo dr. João Alvares de Moura, que foi despachado conego da respectiva cathedral com o onus do magistério, sendo-lhe arbitrada a gratificação annual de 120\$000 réis, como foi participado a esta junta geral por officio da repartição dos negocios ecclesiasticos de 18 de setembro de 1861. Todas estas aulas foram frequentadas por 57 alumnos. Do officio que o muito reverendo vigário capitular dirigiu a esta junta em 26 de março ultimo se deprehende ter sido de 41\$865 réis a despeza, com os reparos do extincto convento de S. Lourenço, destinado para seminário, e com o pagamento da gratificação ao continuo das aulas, a qual quantia com a despendida em 1860 perfaz a de 847\$105 réis alem da sobredita gratificação de 120\$000 réis, que deve ter sido paga ao referido conego. Deve pois existir ainda em poder do mencionado vigário capitular 1:232\$895 réis, saldo de 2:200\$000 réis que lhe tinham sido ministrados pelo cofre da bulla no anno lectivo de 1859-1860. Alem daquelle saldo existe mais depositada n uma das caixas bancarias do Porto pelos economos da mitra, sede vacante, a somma de 5:981\$000 réis para ser applicada opportunamente ás despezas do seminário. A junta geral solicitando de Vossa Magestade a precisa auctorisação para continuar o pagamento de 120\$000 réis ao sobredito professor conego, e a gratificação ao continuo das aulas, bem como para algumas despezas indispensáveis com reparos do edificio, não pode deixar de ponderar perante a presença augusta de Vossa Magestade que lhe é impossivel concordar com as idéas expostas no mencionado officio sobre a conveniência de se vender o edificio de S. Lourenço, e proceder-se de preferencia á reedificação do antigo edificio do seminário, que era situado no logar que hoje se denomina Prado do Repouso, um dos cemitérios públicos do Porto. Esta circumstancia do local impróprio por anti-hygienico para um estabelecimento de tal ordem seria por si só bastante para se abandonar um tal projecto, se a elle se não oppozessem outras muitas e valiosas rasões, taes como a perda se não de todo ao menos de parte do importante capital já empregado na reedificação do edificio de

S. Lourenço e no respectivo aqueducto até ás Fontainhas; a vantagem do local preferido pelos dois últimos fallecidos prelados, por immensamente hygienico e também pela proximidade do paço episcopal; a somma enorme de que se precisaria para a reedificação do antigo edificio, do qual apenas restam algumas e bem arruinadas paredes; a demora de tal reedificação, e por conseguinte o prejuizo que devia de resultar para a educação da mocidade, que na diocese portuense se destina ao ministério sagrado. Estas e muitas outras rasões, que será escusado mencionar, aconselham esta junta geral a consultar a Vossa Magestade para que, realisada a posse do novo prelado da diocese, lhe seja mui recommendada a prompta abertura do seminário de S. Lourenço, independentemente da conclusão das obras do novo lyceu em projecto, enviando previamente o preciso orçamento das despesas com alfaias e utensilios, e tratando Ao mesmo tempo do necessário isolamento com relação ás habitações e ruas visinhas. Tomada esta tão precisa deliberação lá existe no Porto uma somma considerável, e talvez mais que bastante, para se poder abrir o novo seminário. O seminário e patriarchal de Santarém teve de receita no anno lectivo de 1860-1861 a quantia de 24:715\$526 réis, entrando o subsidio que lhe foi ministrado pelo cofre da bulia na importância de 5:000\$000 réis. A somma das despesas foi de 24:396\$129 réis, incluída a verba de 4:815\$605 réis empregada na amortisação de dividas passivas. Houve por conseguinte um saldo de 319\$397 réis. As obras no edificio foram de pequena consideração, consistindo apenas na conclusão da cozinha e de novo fogão, e em alguns concertos pouco importantes. Alem das disciplinas do lyceu estabelecido no seminário, e das aulas de cantochão e musica, ensinaram-se mais, historia sagrada, historia ecclesiastica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, direito ecclesiastico, theologia moral, theologia sacramental e eloquência sagrada, regidas por 8 professores com diferentes ordenados na somma total de 1:800\$000 réis, como tudo consta dos officios e mappas enviados a esta junta em 8 e 31 de março ultimo. O numero total dos alumnos foi de 192, incluídos 36 gratuitos. Constando pelo mappa n.º 2, que este seminário se acha ainda onerado com uma divida passiva de 6:751\$333 réis, que cumpre amortisar, a junta geral consulta a Vossa Magestade, para ser auctorizada por esta vez a auxiliar este estabelecimento com a quantia de 5:000\$000 réis destinados especialmente para aquelle fim. Também a mesma junta consulta a Vossa Magestade, para continuar as mezadas aos alumnos das províncias ultramarinas, que se acham n'este seminário sustentados pelo cofre da bulia. Do subsidio de 600\$000 réis prestado ao seminário de Vizeu destinou-se á quantia de 400\$000 réis para as obras do edificio e especialmente para a nova casa da bibliotheca, que se acha já prompta de paredes, telhados e janellas. Os restantes 2000000 réis vão ser applicados ao corrimão de ferro da escada monumental do edificio a que se vae dar principio. Estiveram durante o anno em exercicio as seguintes aulas de disciplinas ecclesiasticas regidas por 6 professores externos e 2 internos: no primeiro anno historia sagrada, historia ecclesiastica e theologia dogmatica, no segundo anno direito canonico e theologia moral, e no terceiro anno theologia sacramental e pastoral e hermeneutica sagrada, alem das de cantochão, musica, computo ecclesiastico e rubricas que são communs para todos os annos. Foram 136 os alumnos externos e 16 os internos, dos quaes 13 são gratuitos, e pela maior parte orfãos. Cada um dos professores internos conegos vence a gratificação de 30\$000 réis, e os não conegos 96\$000 réis, recebendo também cada um dos externos não conegos o ordenado de 140\$000 réis e os conegos 74\$000 réis. Para a continuação das obras e collocação da grade de ferro na escada entende esta junta que se deve conceder um subsidio de 600\$000 réis. Para o novo seminário de Angola foi esta junta geral auctorizada por portaria do ministério dos negocios ecclesiasticos de 15 de julho de 1861 a despender a quantia de réis 3:000\$000 fortes, que foram entregues ao respectjyo prelado poucos dias antes de partir para a sua diocese. A morte prematura de tão virtuoso ecclesiastico produziu grande desalento nos alumnos do seminário, que por isso muito devem soffrer na sua educação e illustração, como esta junta geral, por intermédio do seu presidente, teve a honra de

ponderar perante o governo de Vossa Magestade em officio de 3 do corrente maio. O illustrado governo de Vossa Magestade não deixará de adoptar todas as providencias para que aquelle tão esperançoso e preciso seminário se não feche por falta de alumnos, de professores e de meios pecuniários; e esta junta geral não deixará também de concorrer pela sua parte consultando a Vossa Magestade para ser auctorisada a subsidiar aquelle tão util estabelecimento com as quantias de que poder dispor, quando lhe seja enviada uma conta clara e bem documentada da applicação dada á sobredita somma de 3:000\$000 réis, e o orçamento das novas despezas que têm de ser suppridas pelo novo subsidio que lhe for requisitado. O governo de Vossa Magestade, com o zelo e illustração que o caracteriza, não deixará de, pela repartição competente, expedir ás primeiras auctoridades ecclesiasticas e civil da diocese de Angola as convenientes instrucções para que a esta junta geral sejam enviados os mencionados esclarecimentos. Ás obras do edificio do extincto convento de S. Francisco da cidade de Angra, destinado para o novo seminário, applicou-se não só a somma de 3:600\$000 réis fortes, ministrados pelo cofre da bulia em duas prestações iguaes, mas também a de mais 3:112\$680 réis em moeda insular, com destino ás obras precisas para a independencia entre o seminário e o lyceu, e á compra dos utensilios dos quartos e aulas. Logo que esta junta geral foi auctorisada para esta despeza, fez de prompto entrega da mencionada quantia ao procurador, que nesta corte tinha sido auctorisado pelo digno prelado de Angra para a receber, como se fez constar ao mesmo prelado. Concluídas que sejam as ultimas obras, a que se destinou a referida quantia, esta junta consultará de novo a Vossa Magestade sobre a concessão do subsidio que á vista do competente orçamento lhe for requisitado, e se julgar preciso, a fim de que o seminário possa quanto antes funcionar. Consulta outrossim esta junta geral a Vossa Magestade a continuar as prestações aos alumnos d'esta diocese que se acham ainda no seminário de Santarém a cargo do cofre da bulia. Esta exposição, que a junta geral ora tem a distincta honra de elevar á presença augusta de Vossa Magestade com os documentos que lhe serviram de base, mostra fóra de toda a duvida o grande impulso, que desde 1852 se tem dado á educação e instrucção da mocidade, que se destina ao ministério sagrado. Póde-se affoutamente asseverar que nunca em Portugal houve tão grande numero de seminários, e também de aulas de disciplinas ecclesiasticas para educação e instrucção do clero secular. Abriram-se os seminários do patriarchado, do Algarve, Bragança, Evora, Guarda e Lamego. Têm-se melhorado progressivamente estes e os de Braga, Coimbra, Leiria, Vizeu e Funchal, assim na parte disciplinar e litteraria, como na material dos respectivos edificios. Crearam-se e têm-se successivamente augmentado aulas de sciencias ecclesiasticas em dioceses onde as não havia, taes como Beja, Castello Branco, Aveiro e Pinhel. Têm sido educados e instruidos nos seminários de Santarém e Evora, a despendio do cofre da bulia, alumnos das dioceses de Angra, Angola, Cabo Verde, S. Thomé e Príncipe, Castello Branco, Portalegre, Elvas e Beja; alem de 6 alumnos de Aveiro, Bragança, Castello Branco e Portalegre subsidiados em Coimbra, a fim de se habilitarem para o magistério sagrado. Fundou-se o seminário de Angola, e brevemente estarão em exercicio o do Porto e o de Angra novamente creados. Tem-se finalmente despendido em subsidios a igrejas parochiaes pobres uma somma de perto de 10:000\$000 réis. São estes os innegaveis resultados obtidos pela justa e escrupulosa applicação das esmolos dos fieis, que têm tomado os summarios da bulia da santa cruzada. Consulta portanto esta junta geral mui respeitosa a Vossa Magestade, que, dignando-se de approvar ou modificar, como aprouver á sua sabedoria, a distribuição proposta, haja por bem de ao mesmo tempo lhe conceder a regia auctorisação que para estas despezas ha mister, e outrossim ordenar que á regia auctorisação, a esta consulta e aos mappas que a acompanham, se dê a conveniente publicidade. Sala das sessões da junta geral da bulla da santa cruzada, 10 de maio de 1862. Sebastião, bispo commissario geral, presidente. O conego José Pedro de Menezes, deputado da junta. O conego Francisco do Patrocínio Madeira, deputado da junta. O conselheiro Bartholomeu dos Martyres Dias e Sousa, deputado da junta. O

conselheiro José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcellos. Está conforme. Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, em 12 de julho de 1862. José Julio de Oliveira Pinto, director geral.

- DL 168 Mappa dos seminários e aulas de ensino ecclesiastico existentes nas dioceses do reino e ilhas adjacentes, meios de instrucção que n'ellas ha e o seu movimento litterario no anno lectivo findo em 1861, segundo as participações que pelos respectivos prelados foram dirigidas á junta geral da bulia.

DIOCESES	NUMERO DE ALUNOS	AULAS
Algarve. ....	45	Historia ecclesiastica, instituições canonicas, theologia dogmatica, theologia moral, exegetica, liturgia e cantochão.
Aveiro. ....	54	Theologia moral, theologia dogmatica, instituições canonicas, historia sagrada e ecclesiastica e cantochão.
Beja. ....	14	Theologia dogmatica, theologia moral, theologia pastoral, direito canonico, historia sagrada e ecclesiastica, canto e ceremonias.
Braga. ....	541	Grammatica portugueza, grammatica latina e latinidade, lingua franceza, philosophia racional e moral, principios de direito natural, oratoria, poetica, e litteratura classica, theologia dogmatica, theologia moral, historia ecclesiastica e sagrada, theologia pastoral, direito canonico, cantochão e musica.
Bragança. ....	34	Historia ecclesiastica e direito natural, theologia moral, theologia dogmatica e direito canonico, theologia pastoral, cantochão e ceremonias.

DIOCESES	NUMERO DE ALUMNOS	AULAS
Castello Branco	42	Historia sagrada e ecclesiastica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, theologia moral, theologia sacramental e instituções canonicas.
Coimbra.....	476	Instrucção primaria, grammatica portugueza e latina, latinidade, lingua franceza, logica, rhetorica, historia, geometria, introdução aos tres reinos, musica, historia sagrada e ecclesiastica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, direito natural, theologia sacramental, theologia moral e direito canonico.
Evora.....	59	Historia sagrada e ecclesiastica, theologia dogmatica universal, theologia dogmatica especial, direito canonico, theologia sacramental, theologia pastoral e theologia moral, liturgia, pratica e cantochão.
Funchal.....	54	Theologia dogmatica, theologia moral, exegetica, musica e cantochão.
Guarda.....	34	Theologia moral, theologia sacramental, historia ecclesiastica, liturgia e cantochão
Lamego.....	116	Grammatica latina, latinidade, logica, rhetorica, theologia moral, theologia dogmatica, direito canonico, lingua franceza e cantochão.
Leiria.....	31	Direito canonico, theologia moral, principios de eloquencia sagrada, exercicios praticos de declamação e oratoria, musica e cantochão.
Pinhel.....	73	Philosophia racional e moral e principios de direito natural, theologia moral, theologia dogmatica, canto e ritos.
Portalegre....	29	Theologia moral, canto e ritos.
Porto.....	57	Theologia dogmatica, theologia moral, logares theologicos, historia sagrada e ecclesiastica e instituções canonicas.
Santarem.....	193	Cantochão, musica, historia sagrada e ecclesiastica, theologia dogmatica especial, direito ecclesiastico, theologia moral, theologia dogmatica geral, theologia sacramental e eloquencia sagrada.
Vizeu.....	152	Historia sagrada, historia ecclesiastica, theologia dogmatica, direito canonico, theologia moral, theologia sacramental e pastoral, hermeneutica sagrada, cantochão, musica, computo ecclesiastico e rubricas.
	2:003	

Contadoria da junta geral

da bulla da cruzada, 10 de maio de 1882. *Eugênio Luiz Marques Gomes*, primeiro official. Está conforme. Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, em 12 de julho de 1862. *José Júlio de Oliveira Pinto*, director geral.

- DL 168 Resumo das sommas com que tem sido contemplada cada diocese pelo cofre da junta geral da bulla desde a sua installação.

DIOCESES	1852-1860	1860-1861	1861-1862	TOTAL
Algarve.....	10:700\$000	2:400\$000	2:400\$000	15:500\$000
Aveiro.....	2:582\$666	900\$000	1:096\$000	4:578\$666
Beja.....	3:104\$000	516\$000	650\$000	4:270\$000
Braga.....	13:300\$000	3:000\$000	3:000\$000	19:300\$000
Bragança.....	9:900\$000	2:000\$000	2:666\$830	14:566\$830
Castello Branco	3:096\$000	768\$000	587\$000	4:451\$000
Coimbra.....	8:600\$000	1:800\$000	1:800\$000	12:200\$000
Elvas.....	1:416\$000	216\$000	216\$000	1:848\$000
Evora.....	4:600\$000	720\$000	720\$000	6:040\$000
Funchal.....	1:800\$000	300\$000	300\$000	2:400\$000
Guarda.....	5:600\$000	916\$000	916\$000	7:432\$000
Lamego.....	2:700\$000	300\$000	300\$000	3:300\$000
Leiria.....	4:800\$000	800\$000	1:600\$000	7:200\$000
Lisboa.....	23:500\$000	5:000\$000	5:000\$000	33:500\$000
Pinhel.....	2:844\$400	326\$666	540\$000	3:711\$066
Portalegre.....	888\$000	168\$000	168\$000	1:224\$000
Porto.....	20:353\$486	-\$-	-\$-	20:353\$486
Vizeu.....	2:800\$000	600\$000	600\$000	4:000\$000
Angola.....	3:400\$000	3:200\$000	(a) 100\$000	6:700\$000
Angra.....	4:936\$000	4:000\$000	(a) 200\$000	9:136\$000
Cabo Verde....	3:400\$000	300\$000	(a) 300\$000	4:000\$000
S. Thomé e Prin- cipe.....	2:400\$000	100\$000	-\$-	2:500\$000
	136:720\$552	28:330\$666	23:159\$830	188:211\$048
Reparações de Igrejas e para as fabricas...	5:381\$400	4:625\$000	-\$-	10:006\$400
	142:101\$952	32:955\$666	23:159\$830	198:217\$448

(a) Alumnos do seminário de

Santarém. Contadoria da junta geral da bulia da cruzada, em 10 de maio de 1882. Eugenio Luiz Marques Gomes, primeiro official. Está conforme. Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, em 12 de julho de 1862. José Júlio de Oliveira Pinto, director geral.

- DL 170 Relação n.º 75, com referência ao districto de Bragança, do titulo de renda vitalícia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 12:294. Titulo do livro: Pensões. Numero: 40. Nome do agraciado: João Ferreira Borges. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido a que tem direito: Annual: 90\$000; Mensal: 7\$500. Começa o abono em 1 de abril ultimo.
- DL 173 José Maria Sousa Macedo – nomeado professor proprietário das cadeiras de oratoria, poética e litteratura e de historia, chronologia e geographia, do lyceu de Vizeu, por decreto de 14 de julho ultimo. Por decreto de 24 de julho ultimo foi creada no lyceu de Portalegre a cadeira de princípios de physica e chimica e introduccão á historia natural, para ser lida em curso biennal com a de mathematica elementar. Por decreto da mesma data se determinou que ao professor do mesmo lyceu, Antonio José Marinho da Cruz, fiquem pertencendo as cadeiras de philosophia racional e moral e princípios de direito natural e de oratoria, poética e litteratura em curso biennal; e ao professor José da Cunha e Silva a de historia, chronologia e geographia em curso annual.
- DL 173 Pelo ministério das obras publicas, commercio e industria, se manda abrir concurso pelo espaço de sessenta dias, a contar da publicação d'este aviso no Diário de Lisboa, para o provimento da 8.ª cadeira (economia e legislação industrial) no instituto industrial. O concurso será feito perante o conselho escolar, segundo o artigo 42.º da lei de 30 de dezembro de 1852. Os candidatos ao dito logar deverão, dentro do praso indicado, entregar na secretaria do instituto industrial os seus requerimentos, acompanhados de certidões, pelas quaes mostrem que têm, pelo menos, 21 annos completos de idade, que

estão isentos do recrutamento, que não padecem moléstia contagiosa, que são de bons costumes, que fizeram exame de economia industrial no instituto industrial, ou em qualquer estabelecimento estrangeiro de reconhecido credito, que têm curso completo de disciplinas de que faça parte a economia política, ou que têm professado publicamente matérias analogas ás que fazem o objecto da cadeira em concurso. Os oppositores serão obrigados a uma lição oral, que durará uma hora, sobre ponto tirado á sorte quarenta e oito horas antes; e a uma dissertação, por escripto, sobre um ponto tirado á sorte, feita no instituto e lida perante o conselho, seis horas depois de tirado o ponto. As lições e dissertações de que consta o exame serão feitas segundo as disposições que se hão de publicar em tempo opportuno. Em seguida á lição, os candidatos poderão ser interrogados sobre o objecto do ponto, ou outro que cora elle tenha immediata relação. As interrogações não poderão exceder uma hora. Depois de concluído o exame, o jury votará sobre a admissibilidade do candidato á proposta, para ser provido no logar a que se oppõe. Havendo mais de um oppositor ao mesmo logar, proceder-se-ha a duas votações: a primeira para se estabelecer a preferencia de um examinado sobre todos os mais; a segunda para decidir da admissibilidade do preferido, seguindo-se nas mesmas votações os processos marcados nos regulamentos da instrucção publica. Passado o termo para a admissão ao concurso, annunciar-se-hão os nomes dos candidatos, os dias do exame, e quaesquer outras disposições regulamentares que pelo conselho escolar forem julgadas uteis. Os pontos para os exames e dissertações estarão patentes na secretaria da escola, por vinte dias antes de começarem os mesmos exames. Direcção geral do commercio e industria, em 2 de agosto de 1862. Joaquim Larcher.

- DL 173 **Aula Tachygraphica** No dia 1 do proximo mez de setembro ha de começar o curso tachygraphico do corrente anno lectivo, e terminar no dia 30 de novembro. As lições terão logar ás segundas, quartas e sabbados de cada semana, das onze horas da manhã á uma da tarde. Os indivíduos que pretenderem matricular-se deverão concorrer á repartição tachygraphica da camara dos srs. Deputados nos dias não santificados, de 15 a 27 do corrente mez. Lisboa, 1 de agosto de 1862. Antonio José da Luz Fernandes. (DL 179, 189)
- DL 174 Rectificação: No Diário n.º 167, de 28 de julho proximo passado, onde se lê: José Maria da Silveira Almendro, exonerado, por decreto de 17 de julho corrente, do logar de secretario do lyceu de Lisboa, que serviu com muito zelo e intelligencia. Deve ler-se: José Maria da Silveira Almendro, exonerado, por assim o haver pedido, do logar de secretario do lyceu de Lisboa, que serviu com muito zelo e intelligencia. Decreto de 17 de julho corrente.
- DL 177 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 12 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, de Cibões, Farelães e Silvares de Monte Longo, no districto de Braga; Izeda e Valle Frechoso, no de Bragança; Varzea, no de Castello Branco; Albufeira e Moncarrapacho, no de Faro; Pousaflores e villa de Ancião, no de Leiria; S. Jorge e villa do Barreiro, no de Lisboa; Veiros e Villa Fernando, no de Portalegre; Ponte de Esturãos e Villar de Mouros, no de Vianna do Castello; freguezia de Nespereira e Villa Cova a Coelheira, no de Vizeu. A de S. Jorge com ordenado annual de 140\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; as outras com 90\$000 réis pelo thesouro e 20\$000 réis pela camara respectiva; tendo a de Valle Frechoso, alem d'isso, casa e mobilia pela junts de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde, tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 185õ; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que

finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 6 de agosto de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 178 Dr. Pedro Augusto Monteiro Castello Branco, lente substituto ordinário da faculdade de direito na universidade de Coimbra – promovido a lente cathedratico da mesma faculdade, por decreto de 7 de agosto corrente. Francisco de Mello, conde de Ficalho – nomeado substituto definitivo da cadeira de botanica na escola polytechnica, por decreto de 7 de agosto corrente. Antonio Augusto de Aguiar – nomeado substituto definitivo da cadeira de chimica inorgânica na escola polytechnica, por decreto de 7 de agosto corrente. Antonio Maria de Lemos – nomeado secretario do lyceu nacional de Lisboa, por decreto de 7 de agosto corrente. João Francisco – nomeado porteiro do lyceu nacional de Leiria, por despacho de 6 de agosto corrente.
- DL 178 **Professores vitalícios:** Antonio Maria da Fonseca Duarte – nomeado professor da segunda cadeira de ensino primário da villa da Covilhã, districto de Castello Branco, por decreto de 5 de agosto corrente. José Pinto Mendes Diniz – para a de Lagares, districto de Coimbra, por decreto da mesma data. Antonio Soares – para a de Villa Franca da Serra, concelho de Gouveia, districto da Guarda, por decreto de 6 de agosto corrente. Gertrudes Francisca Paula Teixeira Torres – nomeada mestra de meninas da villa de Loulé, districto de Faro, por decreto de 30 de julho ultimo.
- DL 178 **Creação de cadeiras:** Por decreto de 5 de agosto corrente foram creadas as cadeiras de ensino primário para o sexo masculino, constantes da relação junta: Roge, concelho de Cambra, districto de Aveiro, tendo casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Boreleira, concelho de Aljezur, districto de Faro, idem. Logar de Cidadelhe, freguezia de Lindoso, concelho de Ponte da Barca, districto de Vianna, idem. Cimbres, concelho de Mondim, districto de Vizeu, idem. Espinho, concelho de Mortagua, districto de Vizeu, idem. Dardavaz, concelho de Tondella, districto de Vizeu, idem.
- DL 178 **Academia Real das Sciencias de Lisboa.** Publicaram-se por esta academia as seguintes obras: Lendas da índia, por Gaspar Correia, publicadas de ordem da classe de sciencias Moraes, politicas e bellas letras da mesma academia, e sob a direcção do socio effectivo Rodrigo José de Lima Felner. Obra subsidiada pelo governo de Portugal. Tomo 3.º, parte 1.ª – Preço 1\$000 réis. Por este preço se vende também cada uma das partes já publicadas. Os Fastos de Publio Ovidio Nasão, com traducção em verso portuguez por Antonio Feliciano de Castilho, seguidos de copiosas annotações por quasi todos os escriptores portuguezes contemporâneos: 3 volumes em seis partes, 8.º – Preço 3\$600 réis. Ephemerides nauticas para o anno de 1863, calculadas de ordem de Sua Magestade para o meridiano do observatório astronomico da marinha de Lisboa em tempo medio, por Matheus Valente do Couto Diniz. Preço 500 réis. Vendem-se na loja do commissario da mesma academia, João Paulo Martins Lavado, rua Augusta. Lisboa, 6 de agosto de 1862. Matheus Valente do Couto Diniz, administrador typographico da dita academia. (DL 179, 181)
- DL 182 Achando-se no exercicio de funcções em alguns dos seminários e aulas de sciencias ecclesiasticas do continente do reino e das ilhas adjacentes professores e empregados na administração economica e disciplinar dos mesmos estabelecimentos, sem que os primeiros tenham sido nomeados pelo governo sobre proposta dos prelados diocesanos, e os segundos tenham tido approvação regia de suas nomeações, em conformidade do que dispõem os artigos 3.º e 10.º da lei de 28 de abril de 1845; ha Sua Magestade El-Rei por bem resolver: 1.º que os reverendos prelados diocesanos façam subir desde já, pela secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, as propostas das pessoas que julgarem em circunstancias de exercer o magistério, para que o governo possa fazer as nomeações precisas, e sujeitem á regia approvação as que tiverem feito para cargos de

administração dos estabelecimentos referidos, a fim de que os nomeados possam legalmente exercer os mesmos cargos; 2.º que, desde o começo do anno lectivo próximo futuro, nenhum professor ou empregado administrativo seja admittido ao exercicio do seu emprego e gose os respectivos proventos, sem que aos reverendos prelados presente titulo legal da sua nomeação ou confirmação; ficando entendido que a respeito dos conegos providos nos quadros capitulares das cathedraes com a obrigação de ensinar, o titulo da regia apresentação é o competente para o exercicio do magistério; 3.º, finalmente, que nos mappas do movimento litterario e economico dos seminários e aulas de sciencias ecclesiasticas, que annualmente são remetidos á sobredita secretaria d'estado, se declare escrupulosamente nas respectivas casas a data do titulo de nomeação ou confirmação regia de cada um dos mencionados funcionarios. Sua Magestade confia que os reverendos prelados do continente do reino e das ilhas adjacentes, comprehendendo em sua illustração a necessidade de dar inteiro cumprimento á lei, empregarão todo o seu zelo para que no assumpto sujeito ella tenha prompta e cabal execução. Paço, em 11 de agosto de 1862. Gaspar Pereira da Silva.

- DL 183 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se não de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 19 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, de Serpa, no districto de Beja; S. Paio de Fam e S. Torquato, no de Braga; Moimenta da Serra e Torrozelo, no da Guarda; Pendurada, Portella de Rebordosa e Villela, no do Porto; Gollegã, no de Santarém; S. Pedro de Agosten, no de Villa Real; Fontelo e Riodades, no de Vizeu: cada uma com ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 200000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, a de S. Pedro de Agosten casa e utensílios, e as de Portella de Rebordosa, Torrozelo e Villela casa e mobilia, pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dosnegocios do reino, em 13 de agosto de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 184 Tendo de ser fixada, na conformidade do que se acha estabelecido pelos n.ºs 1.º e 2.º das instrucções aprovada por portaria d'este ministério de 23 de abril do anno passado, a epocha era que no corrente anno devem ter logar os exames dos candidatos ás cadeiras de princípios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos, nos lyceus nacionaes; e bem assim tendo de ser feita a nomeação dos lentes, que têm de compor os jurys dos referidos exames na universidade, na escola polytechnica e na academia polytechnica; ha Sua Magestade El-Rei por bem determinar: 1.º Os exames dos candidatos ás cadeiras de princípios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos, terão logar no presente anno na segunda quinzena do mez de outubro proximo futuro. 2.º O jury d'estes exames será composto na universidade dos lentes cathedraticos da faculdade de philosophia os doutores Fortunato Rafael Pereira de Senna, Henrique do Couto Almeida Valle e Joaquim Augusto Simões de Carvalho; na escola polytechnica dos lentes proprietários de sciencias physicas e naturaes José Alexandre Rodrigues, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, e do substituto conde de Ficalho; e na academia polytechnica dos lentes proprietários das sobreditas sciencias José de Parada e Silva Leitão, Arnaldo Anselmo Ferreira Braga, e do substituto Antonio Luiz Ferreira Girão. 3.º Pela

direcção geral de instrucção publica se expedirão as ordens e instrucções necessárias para a execução d'esta portaria. Paço, em 13 de agosto de 1862. Anselmo José Braamcamp.

- DL 184 Tendo de ser fixada, na conformidade do que se acha estabelecido pelos n.ºs 1.º e 2.º das instrucções approvadas por portaria d'este ministério de 26 de agosto do anno passado, a epocha em que devem ter logar no presente anno lectivo os exames dos candidatos ás cadeiras de mathematica elementar dos lyceus nacionaes; e bem assim tendo de ser feita a nomeação dos lentes que devem compor os jurys dos referidos exames na universidade, na escola polytechnica e na academia polytechnica; ha Sua Magestade El-Rei por bem determinar: 1.º Os exames dos candidatos ás cadeiras de mathematica elementar terão logar no corrente anno na primeira quinzena do mez de outubro proximo futuro. 2.º O jury d'estes exames será composto na universidade dos lentes cathedricos da faculdade de mathematica os doutores Abílio Affonso da Silva Monteiro, Florencio Mago Barreto Feio, e do substituto ordinário José Teixeira de Queiroz Almeida Moraes; na escola polytechnica dos lentes proprietários de mathematica Augusto José da Cunha, Francisco da Ponte e Horta, e do substituto Marianno Ghira; na academia polytechnica dos lentes proprietários das sobreditas sciencias Antonio Luiz Soares, Pedro Amorim Vianna, e do substituto Gustavo Adolpho Gonçalves e Sousa. 3.º Pela direcção geral de instrucção publica se expedirão as ordens e instrucções necessárias para a execução d'esta portaria. Paço, em 13 de agosto de 1862. Anselmo José Braamcamp.
- DL 185 Pela direcção geral de instrucção publica, do ministério lo reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta lias, que principiará em 14 do corrente mez, perante os commissarios dos estudos de Coimbra, Lisboa e Porto cadeiras de mathematica elementar, em curso; biennal com as de princípios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos, dos lyceus nacionais de Aveiro, Castello Branco, Leiria, Portalegre, Vizeu e Horta, com o ordenado de 350\$000 réis pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser admittidos ao concurso para estas cadeiras são obrigados a apresentar aos commissários dos estudos de um dos tres referidos districtos, onde pretenderem fazer exame, os seus requerimentos no praso marcado, e instruídos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade por onde provem ter, pelo menos, vinte e cinco annos completos; 2.º Certidão de folha corrida; 3.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelos parochos das freguezias, camaras municipaes e administradores do concelho ou concelhos onde houverem residido os últimos tres annos; 4.º Attestados de facultativos de que não padecem moléstia contagiosa; 5.º Algum dos seguintes diplomas: Carta de formatura nas faculdades de mathematica, philosophia ou medicina da universidade de Coimbra; Carta de approvaçao em algum dos cursos superiores da escola polytechnica de Lisboa; Carta de approvaçao em algum dos cursos correspondentes na academia polytechnica do Porto; Carta de approvaçao no curso completo das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto. Os candidatos podem juntar aos requerimentos quaesquer outros documentos que comprovem o seu mérito e serviços litterarios. E findo o praso acima marcado lhes será assignado dia para as provas publicas perante o respectivo jury, na fôrma das instrucções e programma approvados por portaria de 26 de agosto de 1861, e que vem ultimamente publicados no Diário de Lisboa n.º 26, de 3 de fevereiro d'este aunno. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de agosto de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 185 Pela direcção geral da instrucção publica, no ministério do reino, se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 14 do corrente mez, perante os commissarios dos estudos de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de princípios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos era curso biennal com as de mathematica elementar dos lyceus nacionaes de Aveiro, Castello Branco, Leiria, Portalegre, Vizeu e Horta, com o ordenado de 350\$000 réis pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser admittidos ao concurso para estas cadeiras são obrigados a apresentar

aos commissarios dos estudos de um dos tres referidos districtos, onde pretenderem fazer exame, os seus requerimentos no praso marcado, e instruídos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade por onde provem ter, pelo menos, vinte e cinco annos completos; 2.º Certidão de folha corrida; 3.º Attestados de bom procedimento moral, civil e religioso, passados pelos parochos das freguezias, camaras municipaes e administradores do concelho ou concelhos onde houverem residido nos últimos tres annos; 4.º Attestados de facultativos de que não padecem moléstia contagiosa; 5.º Algum dos seguintes diplomas: Carta de formatura nas faculdades de philosophia, medicina ou mathematica da universidade de Coimbra; Carta de approvaçãõ no curso completo da escola medico-cirurgica de Lisboa ou Porto; Carta de approvaçãõ em algum dos cursos superiores da escola polytechnica de Lisboa; Carta de approvaçãõ no curso completo da academia polytechnica do Porto; 6.º Certidão de frequência e approvaçãõ em chimica orgânica, zoologia, botanica, mineralogia e geologia, passada pelos estabelecimentos de instrucçãõ superior, quando alguma d'estas disciplinas não fizer parte dos cursos designados no n.º 5.º Os candidatos podem juntar aos requerimentos quaesquer outros documentos que comprovem o seu mérito e serviços litterarios. E findo o praso acima marcado lhes será assignado dia para as provas publicas perante o respectivo jury, na forma das instrucções e programma approvados por portaria do ministério do reino de 23 de abril do anno proximo passado, e que vera ultimamente publicados no Diário de Lisboa n.º 7, de 10 de janeiro do corrente anno. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de agosto de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 187 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 25 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, da villa de Mogadouro, no dístincto de Bragança; Covilhã, no de Castello Branco; e Olhão, no de Faro; cada uma com ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, as de Covilhã e Olhão casa, mobília e utenailios pelas respectivas camaras municipaes; e a de Mogadouro casa também pela camara, e habitaçãõe 4\$800 réis para a mestra e mobília para a escola pelo cidadão José Bernardino Teixeira de Abreu. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochos, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dosnegocios do reino, em 19 de agosto de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 188 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 25 do corrente mez, perante os respectivos jurys, compostos dos professores dos lyceus de Lisboa e Santarém, constituidos na cidade de Lisboa, na conformidade do disposto no artigo 4.º do decreto de 30 de julho de 1861, as cadeiras de grammatica e lingua portugueza (1.ª); de linguas franceza e ingleza (3.ª); de philosophia racional e moral e principios de direito natural (6.ª); de oratoria, poética e litteratura, especialmente a portugueza (7.ª); e duas substituições, sendo a 1.ª para a 1.ª e 2.ª cadeiras, grammatica portugueza, latina e latinidade; e a 2.ª para a 7.ª e 8.ª, oratoria e historia; do lyceu nacional de Santarém, com ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e as substituições com o de 175\$000 réis. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituições e habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochos, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho

ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e dos programmas já publicados. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 20 de agosto de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 190 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério Antonio Fernandes da Silva Gomes, na qualidade de unico e universal herdeiro de seu finado filho Henrique Augusto da Silva, o pagamento do que a este se ficou devendo, como professor, que foi, do lyceu nacional de Vizeu
- DL 192 **Aula de Tachygraphia** Não póde abrir-se a aula de tachygraphia no dia 1 de setembro, como foi annuciado, em consequência de terem sido convocadas as côrtes para o dia 4 do dito mez. Novamente será annuciado o dia em que deve verificar-se a abertura da mesma aula. Lisboa, em 24 de agosto de 1862. Antonio José da Luz Fernandes.
- DL 193 Annuncia-se, em observância do artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haverem requerido por este ministério, Josepha Margarida, viuva e seus filhos, do logar de Arasêde, concelho de Montemor o Velho, districto de Coimbra, na qualidade de únicos e universaes herdeiros de seu finado marido e pae, José Couto de Almeida, o pagamento do que a este se ficára devendo como professor de instrucção primaria, que foi, no referido logar.
- DL 195 Professores vitalícios: Manuel da Cunha Costa e Veiga – nomeado para a cadeira de ensino primário de Povoia de Midões, concelho de Taboia, districto de Coimbra, por decreto de 19 de agosto de 1862. Jacinto José Saraiva de Pina – para a da villa de Trancoso, no districto da Guarda, por decreto da mesma data. **Professores temporários:** Manuel Joaquim Fontes de Mello – nomeado por três annos para a cadeira de ensino primário da villa de S. Roque, districto da Horta, por portaria de 22 de julho de 1862. Antonio Mendes Correia – para a de Figueiró da Serra, concelho de Gouveia, districto da Guarda, por portaria da mesma data. Antonio Mendes de Brito – para a de Alvoco da Serra, concelho de Ceia, districto da Guarda, por portaria da mesma data. José Augusto dos Santos – para a de Alvaizere, no districto de Leiria, por portaria da mesma data. Adelino Martins de Almeida – para a de Ferreiros, freguezia da Moita, concelho de Anadia, districto de Aveiro, por portaria da mesma data. Innocencio Antonio Diniz – para a de Luso, concelho da Mealhada, districto de Aveiro, por portaria da mesma data. José Esteves Pires – para a de Santa Margarida, concelho de Idanha a Nova, districto de Castello Branco, por portaria da mesma data. José Lourenço Nogueira – para a de Arganil, no districto de Coimbra, por portaria de 25 do dito mez. José Hypolito Alves de Sousa – para a de Vidago, concelho de Chaves, districto de Villa Real, por portaria de 30 do dito mez. Theotonio José da Silva – para a de Santo Antonio de Coima, concelho do Barreiro, districto de Lisboa, por portaria da mesma data. Jacinto Albino Pereira Garraz – para a de Sines, concelho de S. Thiago do Cacem, districto de Lisboa, por portaria da mesma data. Francisco de Sousa Rodrigues – para a de Souto de Carpalhosa, concelho e districto de Leiria, por portaria de 7 de agosto. João Leal da Cruz – para a de Alvêga, concelho de Abrantes, districto de Santarém, por portaria da mesma data. João de Paiva da Fonseca – para a de Alvite, concelho de Moimenta da Beira, districto de Vizeu, por portaria da mesma data. Severo Leonardo Cabreira Leão – para a de Matacães, concelho de Torres Vedras, districto de Lisboa, por portaria da mesma data. João Cupertino Alexandre Frade – para a de Tancos, concelho da Barquinha, districto de Santarém, por portaria da mesma data. Antonio de Almeida Pedroso – para a de S. Cosme de Alroto, concelho de Gouveia, districto da Guarda, por

portaria de 19 do dito mez. Manuel Alves Freire – para a de Anciães de Baixo, concelho e districto de Santarém, por portaria da mesma data. José Alexandre de Sousa – para a de Sobral da Serra, concelho e districto da Guarda, por portaria da mesma data. João de Lima Amorim Bacellar – para a de Valladares, concelho de Monsão, districto de Vianna do Castello, por portaria da mesma data. Francisco dos Santos – para a de Rosmaninhal, concelho de Idanha a Nova, districto de Castello Branco, por portaria da mesma data. Manuel de Almeida Gouveia – para a de Passõ, concelho de Macieira de Cambra, districto de Aveiro, por portaria da mesma data. David José de Lemos – para a de Cêtte, concelho de Paredes, districto do Porto, por portaria da mesma data. José Ferreira Guedes – para a de Aguiar de Sousa, concelho de Paredes, districto do Porto, por portaria da mesma data. João José de Oliveira – para a de Santo Estevão, concelho de Tavira, districto de Faro, por portaria de 22 do dito mez. Manuel José de Moraes Júnior – para a de S. Miguel de Nogueira, concelho de Chaves, districto de Villa Real, por portaria de 25 do dito mez. Carolina Augusta de Liz e Vasconcellos – para a cadeira do sexo feminino da villa de Ceia, districto da Guarda, por portaria de 30 de julho de 1862. Rosa Julia – para a de Lagoa, districto de Ponta Delgada, por portaria de 19 de agosto dito. Maria Quirina da Silva Avelino – para a de Torres Vedras, districto de Lisboa, por portaria de 25 do dito mez.

- DL 195 Portaria: Havendo falta no pessoal do magistério da escola do exercito para o ensino das respectivas disciplinas, e sendo necessário que a instrucção seja ministrada regular e convenientemente: ha por bem Sua Magestade El-Rei, conformando-se com a proposta do conselho da mesma escola, de terminar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5 Adriano Augusto de Pina Vidal, habilitado com o curso de artilheria, passe a servir como commissionedo no ensino do mencionado estabelecimento, com a gratificação correspondente ao logar de lente substituto; na intelligencia porém de que esta commissão lhe não dá preferêcia alguma nos concursos que hajam de abrir-se para o preenchimento dos logares de substituto. Paço, em 12 de agosto de 1862. Sá da Bandeira.
- DL 195 Sua Magestade El-Rei, conformando se com o parecer do conselho das obras publicas, ha por bem approvar o projecto e orçamento, datados de 26 de novembro de 1859, relativos á reedificação do edificio da misericórdia, na parte occupada pelo lyceu nacional de Castello Branco; ficando o director das obras publicas d'aquelle districto auctorizado a despende até á quantia de 3:000\$000 réis, em que importa o dito orçamento. O que, pela secretaria d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, se communica ao sobredito director, para sua intelligencia e devidos effeitos. Paço, em 28 de agosto de 1862. Marquez de Loulé. Para o director das obras publicas do districto de Castello Branco.
- DL 196 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 5 do proximo mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, de Santa Maria de Goios, S. Cosme do Valle e S. Thomé de Caldellas, no districto de Braga; Burçó, ultimamente creada, e S. Bade, no de Bragança; freguezia de Carvalho e Sepins, no de Coimbra; Aljezur, no de Faro; Azevo e Povia do Concelho, no da Guarda; Arega, no de Leiria; Bellas e a 2.ª de Bemfica, no de Lisboa; Lordello, no do Porto; Geraz do Lima, no de Vianna do Castello; Campeã, no de Villa Real; Banho, S. João do Monte, S. Thiago de Casaurães e a ultimamente creada em Santos Evos, no de Vizeu; cada uma com ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, as de Burçó, freguezia de Carvalho, Povia do Concelho, Lordello e Santos Evos, casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na

conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 29 de agosto de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho

- **DL 197 ESCOLA MEDICO-CIRURGICA DE LISBOA** O conselho da escola medico-cirurgica de Lisboa faz saber que no dia 15 de setembro corrente se abre a matricula do anno lectivo de 1862-1863, e se conservará aberta até ao dia 30 do mesmo mez. Passado este praso só poderão matricular-se até ao dia 15 de outubro seguinte aquelles alumnos que, por motivo attendivel e legalmente provado, o não fizeram no tempo prescripto, sendo-lhes todavia contadas as faltas que n'este caso tenham dado nas aulas. Os alumnos que pretenderem matricular-se no primeiro anno do curso medico-cirurgico deverão instruir os requerimentos ao director com as certidões de idade de 14 annos, e dos exames feitos nos lyceus nacionaes das disciplinas da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> cadeiras, e das linguas franceza e ingleza; e alem d'estas certidões devem apresentar as de physica e chimica organica e inorganica, passadas pela escola polytechnica. A matricula dos alumnos pharmaceuticos abrir-se-ha no mesmo tempo acima designado. São preparatórios para estas matriculas as certidões dos exames das disciplinas da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> cadeiras dos lyceus nacionaes, da lingua franceza ou ingleza e de chimica e botanica. Tanto uns como outros alumnos devem também apresentar certidão de approvação no curso de introdução á historia natural dos tres reinos, na conformidade da carta de lei de 12 de agosto de 1854 (Diário do Governo de 21 de agosto de 1854). O curso da escola de parteiras começa ao mesmo tempo que as demais aulas da escola medico-cirurgica. As aspirantes ao curso de partos deverão juntar ao requerimento feito ao director para se matricularem certidão de idade de 20 annos, attestado de vida e costumes, e certidão de saber ler e escrever, passada por professor publico, precedendo exame. Secretaria da escola medico-cirurgica de Lisboa, 1 de setembro de 1862. O lente secretario, Manuel Nicolau de Bettencourt Pita. (DL 199, 201)
- **DL 198** Foi presente a Sua Magestade El-Rei a conta do director da academia polytechnica do Porto, de 6 do corrente mez, expondo os embaraços que impediram a votação sobre o resultado do concurso, que fora aberto em 28 de março e encerrado em 28 de maio ultimo, para o provimento do logar de mestre de aparelho e manobra naval da mesma academia; e remettendo a proposta da secção de mathematica, approvada pela maioria do conselho, representando para se abrir novo concurso, assim como o voto em separado da minoria; e, Considerando que, tendo sido mandado publicar pelo governo, sob consulta do conselho geral de instrucção publica, o programma para o concurso mencionado, e havendo terminado o praso, concorrendo differentes candidatos, que apresentaram os documentos exigidos no programma, já esses candidatos adquiriram um direito, que acto nenhum posterior lhes poderia tirar sem offensa das leis; Considerando que o governo é o unico juiz a quem compete resolver os requisitos que devam constituir as condições dos concursos, quando se não acham expressos na lei; Considerando que, em conformidade com o n.º 3.º do programma annunciado na folha official, e fundado em differentes artigos dos decretos regulamentares de 27 de setembro de 1854 e de 21 de abril de 1858, ao conselho académico pertencia unicamente, logo que findasse o praso do concurso, reunir-se para examinar se os requerimentos dos candidatos estavam devidamente instruídos, devendo proceder em acto continuo á proposta graduada, a fim do director do estabelecimento a fazer subir com o processo e informação sua ao ministério do reino, pela direcção geral de instrucção publica; disposição aquella, reforçada com a do artigo 31.º do citado regulamento de 27 de setembro, o qual determina, da maneira mais positiva, que a votação seja no mesmo dia da conclusão das provas, que, no caso do concurso actual, corresponde ao da confrontação dos documentos com os requisitos do programma, e que portanto não podia, á vista das leis, mediar acto nem discussão alguma

entre o exame documental e a votação; Considerando, em presença do que fica declarado, que o exame da secção de mathematica feito em tudo quanto não fosse a questão do facto de verificar se os candidatos tinham ou não satisfeito ás disposições do programma foi um acto manifestamente illegal, contrario ao mesmo programma e opposto aos regulamentos citados; que do mesmo modo foi irregular a exigencia publicada pela imprensa periódica em nome da direcção da academia para os concorrentes exhibirem novos documentos, pois, achando-se fechado o praso do concurso, ou os candidatos tinham satisfeito dentro d'aquelle praso ás condições do programma e nenhum outro documento lhes poderia ser pedido, ou não tinham, e n'esse caso estavam já legalmente excluídos; Considerando que todos os outros actos subsequentes e discussões, que se levantaram no conselho durante mais de dois mezes alem do dia em que terminou o concurso, foram contrários ás leis e regulamentos especiaes que regem a matéria, devendo o director da academia ter-se limitado, quando presenciou aquellas irregularidades, a collocar a questão no seu verdadeiro terreno, para o que tinha nos mesmos regulamentos os meios legais, cabendo notar a legalidade sustentada pela minoria do conselho no voto em separado que apresentou, cuja declaração está conforme com os princípios e com a letra da lei; Ha por bem o mesmo augusto senhor mandar declarar e outrosim determinar o seguinte: 1.º Que seria illegal a annullação do concurso cujas solemnidades foram todas observadas na conformidade com o programma ordenado pelo governo e publicado na folha official; 2.º Que o director da academia, convocando immediatamente o conselho segundo as disposições dos decretos regulamentares de 27 de setembro de 1854 e de 21 de abril de 1858, faça proceder á votação e graduação dos concorrentes que satisfizeram aos requisitos do programma, remettendo sem perda de tempo ao ministério do reino pela direcção geral da instrucção publica a proposta graduada, com informação sua, e todo o processo na fórma dos n.ºs 3.º e 4.º do programma, e do artigo 35.º do decreto regulamentar de 27 de setembro de 1854 com referencia ao artigo 14.º e §§ do mesmo regulamento; 3.º Que para occorrer ao impedimento justificado, que porventura se dê em algum dos vogaes do jury, se acham consignadas as providencias nos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do decreto regulamentar do 21 de abril de 1858; e se, o que não é de esperar, algum ou alguns vogaes do jury faltarem ao acto da votação, ou se subtrahirem depois de haverem concorrido, faltando sem causa comprovada ao desempenho de alguma das obrigações que lhes são impostas pelos referidos regulamentos, deverá o director mandar lavrar acta d'esses factos em harmonia com o disposto no artigo 3.º do citado regulamento de 21 de abril, e remette-la ao governo para os effeitos do mesmo artigo e dos artigos 180.º e 181.º do decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844. Mandando transmittir estas ordens, que serão executadas como cumpre, não pode Sua Magestade El-Rei deixar de estranhar a maneira illegal por que tem corrido o negocio de que se trata por parte da academia polytechnica; esperando o mesmo augusto senhor, que nunca mais se repitam factos similhantes, irregulares em si mesmos e prejudiciaes aos proprios estabelecimentos que os praticam. O que se participa ao conselheiro director da academia polytechnica do Porto, para sua intelligencia e immediata execução. Paço, em 14 de agosto de 1862. Anselmo José Braamcamp.

- DL 198 Circular: Estando próxima a epocha em que os commissarios dos estudos devem remetter os relatórios sobre a administração litteraria, scientifica e economica dos estabelecimentos de instrucção primaria e secundaria existentes nos respectivos districtos; e desejando o governo habilitar se, quanto á instrucção primaria, com os esclarecimentos e documentos precisos para conhecer o estado material, moral e litterario das escolas publicas e particulares, e introduzir n'ellas os melhoramentos possíveis, quer seja propondo ás côrtes as providencias que carecerem de sancção legislativa, quer seja decretando as que couberem na esphera do poder executivo: ha Sua Magestade El Rei por bem ordenar que os referidos commissarios de estudos organisem em separado os relatórios que se referem á instrucção primaria, mencionando n'elles todas as faltas e

obstáculos que entorpecem o desenvolvimento e aperfeiçoamento d'este ramo da instrucção publica, e fazendo-os acompanhar dos mappas estatísticos formulados em conformidade dos modelos A e B que fazem parte da circular deste ministério de 2 de novembro de 1859, e bem assim de quaesquer projectos de lei e orçamentos que entenderem convenientes e necessários. Sua Magestade El-Rei confia na intelligencia e no zêlo dos ditos funcionarios, e espera que elles, considerando a transcendência do assumpto e a importância dos deveres inherentes ao cargo que occupam, como primeiras auctoridades litterarias nos districtos, hão de desempenhar-se com a maior pontualidade d'este trabalho, que muito folgará de ver e approvar. Paço, em 1 de setembro de 1862. Anselmo José Braamcamp.

- DL 198 Sua Magestade- El-Rei manda, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, declarar aspirante a official com a graduação de primeiro sargento e com o vencimento de 300 réis diários, ao alumno do real collegio militar José Augusto Nogueira de Sá, com praça no regimento de infantaria n.º 4, por se achar habilitado com o respectivo curso
- DL 199 **Lyceu Nacional de Lisboa** João Luiz de Sousa Falcão, professor decano e reitor interino do liceu nacional de Lisboa, etc. Faço saber que, em observância do que dispõe o decreto regulamentar de 10 de abril de 1860 no artigo 16.º no dia 15 de setembro corrente, na secretaria do lyceu nacional de Lisboa, estabelecida no palacio da rua de S. José n.º 10, começará a matricula geral dos alumnos que, no anno lectivo de 1862-1863, pretenderem frequentar as aulas da secção central, Occidental ou commercial, em qualquer dos cinco annos do curso d'este lyceu nacional. Para se proceder a este acto com a devida regularidade, e concluir-se no praso impreterivel, fixado no mencionado artigo, deverão ter dado entrada na mesma secretaria até o dia 14 todos os requerimentos para este fim, escriptos em papel com o sello da lei, declarando o nome, filiação, naturalidade, idade e morada dos requerentes, e instruídos com as certidões de approvação nos exames que deverem preceder a matricula que pretenderem e, alem d'isso, com a certidão de idade legal, ou cora referencia á que já tiverem affecta a requerimento feito a esta reitoria. São admittidas duas classes de alumnos, *ordinário e voluntários*. Os *ordinários* matriculara se simultaneamente em todas as disciplinas que constituem um anno do curso dos lyceus, e pagam de propina para a fazenda nacional 960 réis no acto da abertura da matricula. Para se matricular em no primeiro anno do curso dos lyceus basta que provem ter, pelo menos, dez annos de idade, e que se mostrem approvados nas disciplinas do primeiro grau de instrucção primaria, em exame feito n'algum dos lyceus do reino; para se matricular em porém n'algum dos annos subsequentes devem mostrar-se approvados nas disciplinas do anno precedente. Os *voluntários* podem seguir nos estudos das disciplinas a ordem que lhes aprouver, e não pagam propina no acto da abertura da matricula; mas não serão admittidos a exame annual sem transitarem para a classe de ordinários, e n'esse acto serão obrigados a pagar, para serem admittidos a exame de. todas as disciplinas comprehendidas em qualquer dos annos do curso, a quantia de 3\$840 réis, e para admissão a exame, não de todas, mas de parte das disciplinas que formam um anno completo do curso, a mesma quantia de 3\$840 réis por cada exame, excepto se for de línguas, que, nesse caso, pagarão a quantia de 1\$920 réis por cada exame, como prescreve o artigo 40.º § 3.º do citado decreto. Nenhum alumno voluntário será admittido a exame annual sem ter satisfeito a todas as condições de frequência e exames raensaes a que são obrigados os alumnos ordinários, e sem serem mantidas as precedencias estabelecidas a respeito de alguns exames nos diversos numeros do artigo 38.º do mesmo decreto. No que respeita á secção commercial, sómente serão admittidos á matricula do primeiro anno, como ordinários, os pretendentes que, alem de quatorze annos de idade, tiverem cumprido as disposições do artigo 58.º §§ 2.º e 3.º do citada decreto de 10 de abril, mostrando-se habilitados com a approvação obtida nas linguas portugueza e franceza, e no

estudo dos dois annos de desenho linear; portaria de 26 de agosto de 1861. O curso das aulas do lyceu começará no dia 1 do proximo mez de outubro; o orario respectivo estará patente em cada uma das secções. Para que chegue á noticia de todos, a quem possa interessar, mandei publicar o presente. Reitoria do lyceu nacional de Lisboa, 1 de setembro de 1862. E eu Antonio Maria de Lemos, secretario, o subscrevi. O professor decano e reitor interino, *João Luiz de Sousa Falcão*.

- **DL 199 Lyceu Nacional de Coimbra** O dr. Basilio Alberto de Sousa Pinto, do conselho de Sua Magestade, fidalgo cavalleiro da sua real casa, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, lente de prima, jubilado, da faculdade de direito, reitor da universidade e do lyceu nacional de Coimbra, etc. Faço saber que a matricula para a admissão no lyceu nacional de Coimbra, no proximo anno lectivo de 1862 para 1863, ha de começar no dia 15 e terminar, impreterivelmente, no dia 30 de setembro proximo. Os cursos começarão no primeiro dia util do mez de outubro immediato. A matricula póde ser de ordinário ou voluntário; mas, para ser admittido a ella em qualquer d'estas classes, é preciso requerer a admissão ao reitor do lyceu, instruindo o requerimento com certidões por onde prove ter, pelo menos, dez annos de idade, e haver obtido approvação das disciplinas que constituem o primeiro grau de instrucção Primaria em exame feito em algum dos lyceus do reino. O termo da matricula deve ser assignado pelo alumno, e pelo chefe da familia ou tutor d'elle; e declarar o nome, idade, filiação, naturalidade, data da admissão, classe a que pertence o alumno, e anno ou aulas que ha de frequentar; assim como a morada de seus paes, tutores ou pessoas a quem esteja confiada a sua educação. Para esta matricula pagarão os alumnos ordinários, por cada anno, 960 réis. Os voluntários serão matriculados gratuitamente. Se porém quizerem fazer exames no fim do anno pagarão pelo encerramento da matricula de um anno 3\$840 réis; excepto se forem exames de linguas, porque n'estes pagarão 1\$920 réis. Os alumnos ordinários são obrigados a seguir o curso geral dos lyceus, pela ordem e systema do ensino estabelecido no regulamento de 10 de abril de 1860. Aos voluntários é permittido seguir, no estudo das disciplinas, a ordem que lhes convier; mas para serem admittidos a exames deverão satisfazer as condições impostas no artigo 38.º do dito regulamento. Os alumnos, tanto de uma como de outra classe, são obrigados a todos os exercicios escolares nas aulas que frequentarem; e, tanto dentro como fóra d'ellas, devera guardar a maior ordem, socego e decencia, respeitando-se uns aos outros, e todos os seus mestres. O porteiro, os guardas e qualquer outro empregado do lyceu, que encontrar algum alumno em contravenção com o disposto naquelle artigo, depois de o advertir, dará parte na secretaria, para chegar ao conhecimento do reitor, a fim de lhe applicar o castigo devido. E, para que chegue á noticia de todos, mandei dar toda a publicidade ao presente. Paço das escolas, em 29 de agosto de 1862. E eu, Antonio João de França Bettencourt, professor substituto do lyceu, o subscrevo no impedimento do secretario. *Basilio Alberto de Sousa Pinto*, reitor. Está conforme. Secretaria do lyceu nacional de Coimbra, 30 de agosto de 1862. No impedimento do secretario, *Antonio João de França Bettencourt*.
- **DL 199 Academia de bellas artes de Lisboa** A academia de bellas artes de Lisboa faz publico que no dia 1 de outubro proximo principiam as matriculas tanto para ordinários como para voluntários no anno lectivo de 1862-1863, e continuam por trinta dias, findos os quaes se fecham impreterivelmente, em conformidade com o artigo 73.º dos estatutos. (DL 201, 203)
- **DL 199 Instruções para as matriculas das aulas da academia** Todas as pessoas que pretenderem matricular-se nas de desenho historico e architectura civil, cujo estudo é preliminar ao de todas as mais aulas, devem apresentar-se munidas indispensavelmente com os seguintes documentos: 1.º Certidão de baptismo, em que mostrem ter dez annos de idade, pelo menos; 2.º Certidão ou attestado de qualquer das auctoridades da freguezia, em que provem ter bons costumes; 3.º Certidão de exame e approvação de

instrucção primaria em qualquer dos lyceus nocionaes. Os officiaes e aprendizes das artes fabris, a quem pelo artigo 79.º dos estatutos é permittida a frequência das aulas académicas, só poderão ser n'ellas admittidos durante o mez de outubro em cada um dos annos lectivos; devendo para esse fim dirigir seus requerimentos á academia, acompanhados de documentos, em que provem ter boa conducta. Academia de bellas artes de Lisboa, 2 de setembro de 1862. Francisco Vasques Martins, professor e secretario. (DL 201, 203)

- DL 199 Relação dos discípulos da aula de desenho historico da academia de bellas artes de Lisboa, premiados com o partido de 20\$000 réis no concurso da mesma aula no anno lectivo findo. **Ordinários:** Antonio Felix da Costa; Acacio Correia de Sá; Sabino Servulo; José Antonio dos Santos. **Voluntários:** Vicente Augusto de Araújo Gama; Annibal Cyro. **Honra do accessit:** José Maria da Silva Júnior; José Maria Pires da Silva; José Antonio Rato; Gustavo Alfredo Esteves; Casimiro José de Lima. Academia de bellas artes de Lisboa, 2 de setembro de 1862. Francisco Vasques Martins, professor e secretario.
- DL 199 **Instituto Industrial de Lisboa** Pela secretaria do instituto industrial de Lisboa se faz publico que as matriculas para o anno lectivo de 1862-1863 principiarão no dia 15 do corrente mez de setembro, e continuarão até 15 de outubro exclusivamente. São habilitações indispensáveis para a matricula o saber ler e escrever correctamente, o haver completado doze annos de idade e o não ter moléstia contagiosa. Ha duas classes de alumnos, a de ordinários para os que quizerem seguir algum dos cursos regulares do ensino industrial, a de voluntários para os que frequentarem uma qualquer das cadeiras abaixo designadas: 1.ª Arithmetica elementar, primeiras noções de álgebra e geometria elementar; 2.ª Desenho linear, desenho de ornatos e modelação; 3.ª e 5.ª Geometria descriptiva e desenho de machinas; 4.ª Noções elementares de physica e chimica; 6.ª Mechanica industrial; 7.ª Chimica applicada ás artes; 8.ª Economia e legislação industrial. Secretaria do instituto industrial de Lisboa, 2 de setembro de 1862. Pelo secretario, Luiz Francisco Rissoto. (DL 201, 203, 205)
- DL 201 Agostinho Vicente Lourenço – nomeado lente substituto definitivo da cadeira de chimica organica da escola polytechnica de Lisboa, por decreto de 28 de agosto ultimo. Bernardino Xavier de Magalhães – nomeado bibliothecario da bibliotheca do lyceu de Aveiro, por decreto de 27 de agosto ultimo. Antonio Cândido dos Anjos Rodrigues – nomeado segundo estampador na officina de estamparia da academia de bellas artes de Lisboa, por decreto da mesma data. José Correia de Freitas Silva e Carvalho – nomeado professor proprietário da cadeira de linguas franceza e inglesa da villa de Ovar, por decreto da mesma data.
- DL 201 **Professores vitalícios:** José Joaquim Moutinho de Andrade, professor da cadeira de ensino primário da freguezia de Moreira de Rei, concelho de Trancoso, districto da Guarda – aposentado por decreto de 29 de agosto ultimo. Antonio Lopes Esteves, professor de S. Thiago de Andraes, concelho e districto de Villa Real – jubilado por decreto de 28 de agosto ultimo. Maria Lopes Carrilho – nomeada mestra de meninas da villa de Castro Verde, districto de Beja, por decreto de 28 de agosto ultimo.
- DL 201 **Creação de cadeiras:** Por decreto de 28 de agosto ultimo foram creadas duas cadeiras de ensino primário para o sexo femenino; a primeira na freguezia de Santa Iria, da Ribeira da villa de Santarém, e a segunda na villa de Murça, districto de Villa Real; devendo porém não serem providas sem que os respectivos governadores civis hajam verificado e informado de que os subsídios das camaras municipaes estão prontos e satisfazem cabalmente ao fim a que são destinados.
- DL 201 **Instituto Agricola e Escola Regional de Lisboa** Pela secretaria do instituto agrícola e escola regional de Lisboa se annuncia que se acha aberto concurso para o provimento de

tres logares vagos no collegio do mesmo instituto. Os candidatos áquelles logares entregarão os seus requerimentos n'esta secretaria até ao ultimo de setembro corrente inclusivé, devendo juntar documentos authenticos, pelos quaes provem: 1.º que têm dezeseis annos completos; 2.º que não padecem moléstia contagiosa; 3.º que estão approvados nas disciplinas de instrucção primaria do segundo grau e em língua franceza; alem d'estes, quaesquer outros documentos, que julguem dever dar-lhes preferencia. De entre os candidatos legalmente habilitados serão escolhidos pelo conselho geral do instituto aquelles que apresentarem maior somma de documentos de habilitação, sendo em seguida propostos ao governo de Sua Magestade para a admissão no collegio com destino para veterinarios-lavradores, na conformidade do artigo 13.º do decreto de 5 de dezembro de 1855. Secretaria do instituto agricola e escola regional de Lisboa, 5 de setembro de 1862. O secretario, Manuel José Ribeiro. (DL 202, 207, 210, 213, 216, 219)

- DL 201 **Instituto Agricola e Escola Regional de Lisboa** Pela secretaria do instituto agricola e escola regional de Lisboa se annuncia que no dia 15 do corrente mez ha de começar a matricula geral dos cursos do mesmo instituto, a qual continuará até ao dia 30 do mesmo mez; devendo os pretendentes ter em vista as seguintes disposições regulamentares: 1.ª Os alumnos que pretenderem matricular-se farão requerimento ao director, em que declarem: I O seu nome, naturalidade e filiação; II O curso e classe a que desejam pertencer. Alem d'isto, deverão mais instruir os requerimentos com os documentos respectivos, designados nos artigos seguintes: 2.ª Os alumnos que pretenderem matricular-se como ordinários no primeiro anno de qualquer dos cursos juntarão; **Sendo agronomos:** I Certidão de idade de dezeseis annos, pelo menos; II Certidão de que não padecem moléstia contagiosa; III Certidão de approvação nas disciplinas de instrucção primaria do segundo grau; IV Certidão de approvação na língua franceza; V Certidão de approvação em noções elementares de logica; VI Certidão de approvação em noções elementares de mathematica. **Sendo veterinarios-lavradores, lavradores ou mestres veterinários:** I Certidão de idade de dezeseis annos, pelo menos; II Certidão de que não padecem moléstia contagiosa; III Certidão de approvação nas disciplinas da instrucção primaria do segundo grau; IV Certidão de approvação na língua franceza. **Sendo abegões:** I Certidão de idade de dezeseis annos, pelo menos; II Certidão de que não padecem moléstia contagiosa; III Certidão de approvação nas disciplinas da instrucção primaria do segundo grau. Os exames d'estas disciplinas devem ter sido feitos em algum dos estabelecimentos públicos do reino, ou na falta d'esta condição serão feitos no instituto agricola durante a epocha da matriculas. Os alumnos ordinários para se matricular em qualquer outro anno lectivo basta que juntem certidão de approvação nos exames das disciplinas, cujo ensino terminou no anno precedente. 3.ª Os alumnos que pretenderem matricular-se como voluntários no primeiro anno de qualquer curso juntarão: I Certidão de idade de dezeseis annos, pelo menos; II Certidão de que não padecem moléstia contagiosa. Para se matricular em qualquer anno seguinte somente precisarão juntar certidão de prova do anno lectivo antecedente. 4.ª Desde 1 de outubro até ao dia 15 do mesmo mez poderá o director mandar matricular os alumnos que perante elle legalmente provarem motivo attendivel, que os impediu de o fazerem no tempo competente; n'este caso porém serão contadas aos alumnos tantas faltas, quantos forem os dias de aula que tenham decorrido até ao dia em que se matricularam, salvo o caso de terem assistido áquellas prelecções, havendo prevenido o professor e o guarda, para d'isso tomarem nota. Secretaria do instituto agricola e escola regional de Lisboa, 5 de setembro de 1862. O secretario, Manuel José Ribeiro. (DL 202, 207, 210, 213, 216, 219)
- DL 202 Relação dos indivíduos a quem foram concedidos titulos de capacidade para o ensino particular. **DISTRICTO DE BRAGANÇA:** Francisco José Martins Mór – ler, escrever, contar e doutrina christã. Francisca Rosa do Carmo Affonso – instrucção primaria e prendas próprias do sexo feminino. Manuel Agostinho Martins – ler, escrever, contar e doutrina christã.

Primo Feliciano Delgado – instrução primaria. DISTRICTO DE FARO: Francisco da Silva Santos – instrução primaria. DISTRICTO DA HORTA: Joanna Leopoldina de Castro Amaral – ler, escrever, contar e doutrina christã e prendas próprias do sexo feminino. DISTRICTO DE LEIRIA: Emilia Bibiana do Carmo Silva – ler, escrever e contar e prendas próprias do sexo feminino. DISTRICTO DE LISBOA: Angela Rita de Jesus Pires – ler, escrever, contar e doutrina christã, cozer e fazer meia. Carlos Antonio de Araújo – instrução primaria. Custodia Maria – ler, escrever, contar e doutrina christã, systema metrico-decimal e grammatica portugueza e prendas próprias do sexo feminino. Gonçalo Caldeira – instrução primaria. Magdalena Perpetua – instrução primaria e prendas próprias do sexo feminino. Maria Adriana Ferreira – ler, escrever, contar, doutrina christã, systema metrico-decimal e grammatica portugueza e prendas próprias do sexo feminino. Maria da Gloria Campos e Silva – ler, escrever, contar, doutrina christã e systema metrico-decimal e prendas próprias do sexo feminino. Maria Miquelina Ventura da Silva – ler, escrever e doutrina christã e cozer. Marianna Augusta Rosa Enêa – instrução primaria e prendas próprias do sexo feminino. Vicencia Maria dos Martyres Pena – prendas próprias do sexo feminino. DISTRICTO DE PONTA DELGADA: Eugenia Maria Pereira – ler, escrever, contar e doutrina christã e prendas próprias do sexo feminino. Magdalena Julia Correia – idem. DISTRICTO DO PORTO: Manuel Alves Vieira – instrução primaria. DISTRICTO DE VIANNA DO CASTELLO: Domingos Affonso do Pruzil – instrução primaria. Manuel Marques do Rego – idem.

- DL 202 **AULA TACHYGRAPHICA** A aula de tachygraphia abre-se no dia 15 do corrente. As lições terão logar nas segundas, quartas e sabbados de cada semana, das onze horas da manhã á uma da tarde. A aula acha-se estabelecida no edificio da torre do tomo. Lisboa, em 8 de setembro de 1862. Antonio José da Luz Fernandes. (DL 207)
- DL 203 Pela direcção geral de instrução publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 8 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrução primaria, para o sexo feminino, de villa da Feira, no districto de Aveiro; Guimarães, no de Braga; Villa Nova de Foscoa, no da Guarda; Figueiró dos Vinhos, no de Leiria; villa de Vaiiongos, no do Porto; e Rio Maior, no de Santarém. A de Guimarães com ordenado annual de 90\$000 réis, pagos, metade pelo thesouro publico e metade pela camara municipal; as outras com 90\$000 réis pelo thesouro publico e 20\$000 réis pela camara; tendo, alem disso, as de villa da Feira e de Rio Maior casa e mobília por aquella corporação, e a de Figueiró dor. Vinhos 5\$000 reis pela irmandade do Santíssimo Sacramento e 10\$000 réis peia administração da capella de Nossa Senhora de Avellar. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de setembro de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 203 **Academia Real das Sciencias de Lisboa** A academia real das sciencias de Lisboa faz publico que no dia 15 do corrente mez, na sua secretaria, se abrirá matricula aos estudantes que pretenderem matricular-se na aula do curso elementar de historia natural dos tres reinos, estabelecida. na mesma academia, para o anno lectivo de 1862-1863. A matricula ha de encerrar-se aos 15 de outubro proximo. Os estudantes, que a ella queiram concorrer, devem apresentar-se, durante o praso estabelecido, na referida secretaria, nos dias não impedidos, desde as dez da manhã até á uma hora da tarde. Lisboa, 6 de setembro de 1862. José Maria Latino Coelho, secretario geral interino. (DL 206, 208)

- DL 204 **Conservatorio Real de Lisboa** Pela inspecção geral dos theatros se faz publico que os exercicios públicos dos alumnos das escolas de musica e dança do conservatorio real de Lisboa, do anno lectivo de 1861-1862, devem ter logar no dia 11 do próximo mez de setembro, pelas onze horas. A entrada para as pessoas estranhas ao conservatorio será por bilhetes, que se distribuem na respectiva secretaria aos srs. socios que os reclamarem. Secretaria da inspecção geral dos theatros, em 9 de setembro de 1862. Pelo secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas.
- DL 205 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haverem requerido por este ministério Manuel Esteves dos Santos, Anna dos Santos, Antonio Esteves dos Santos e sua mulher Maria de Sant'Anna, e João Esteves dos Santos, na qualidade de herdeiros do padre Francisco Esteves dos Santos, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo como professor, que foi, de ensino primário no concelho de Gouveia.
- DL 205 Por ordem de s. ex.ª o ministro e secretario d'estado se faz saber, que os candidatos á admissão de alumnos do real collegio militar no proximo anno lectivo, tanto na qualidade de pensionistas do estado, como de porcionistas que gosam do beneficio do artigo 15.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, por serem filhos de officiaes e cirurgiões do exercito e da armada, constantes das relações abaixo transcriptas, deverão, a fim de suas pretensões serem definitivamente deferidas, não só satisfazer, segundo a idade em que se acham, aos §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º do citado decreto, para o que se apresentarão no edificio do mesmo collegio perante o júry ali constituído pelas dez horas da manhã dos dias 1, 3, e 4 do proximo mez de outubro, mas também comparecer pelas onze horas da manhã dos dias 25 de setembro corrente e 2 de outubro proximo no hospital militar permanente de Lisboa, para serem inspecionados na conformidade do disposto no § 4.º do mesmo artigo. Declara-se que serão considerados como tendo desistido das respectivas pretensões os paes ou tutores, que deixarem de apresentar os candidatos nos dias supra mencionados aos respectivos exames e inspecção, logo que passados doze dias não provarem legalmente que circumstancias extraordinárias os privaram de o fazer nos prazos marcados.
- DL 205 **Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado a que se refere este annuncio.** CLASSE DO EXERCITO: Francisco Augusto Botelho Pimentel, filho do alferes do regimento de infantaria n.º 13 Sebastião Botelho Pimentel, por estar comprehendido na preferencia da maxima idade marcada no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851. Fernando de Magalhães Pinheiro de Villas Boas, filho do major graduado do corpo d'estado maior do exercito Fernando de Magalhães Villas Boas, idem. João Augusto de Carvalho, filho do capitão quartel mestre do 3.º regimento de artilheria João Roberto de Carvalho, idem. Antonio Zeferino de Oliveira e Silva, filho do capitão do 3.º regimento de artilheria José Antonio de Oliveira e Silva, idem. Antonio Emilio de Almeida Pimentel de Moura Coutinho, filho do fallecido capitão do extincto regimento de voluntários da Rainha, José Joaquim de Moura Coutinho, por ter uma das preferencias sob o n.º 2.º do artigo 10.º do mesmo decreto, como filho de official mutilado em consequência de ferimentos em combate. João Maria Moraes de Rezende, filho do fallecido marechal de campo barão de Rezende, por ter uma das preferências sob o n.º 2.º do mencionado artigo como filho de official ferido em combate. Annibal Sertorio dos Santos Pereira, filho do capitão do 1.º batalhão de veteranos Antonio José Alves dos Santos, idem, idem. João José Pereira Dias, filho do tenente de infantaria em commissão na guarda municipal do Porto Gaspar Pereira Dias, idem, idem. João Pedro do Carnaval, filho do fallecido segundo tenente de artilheria de Cabo Verde Lourenço Pedro do Carnaval, por ter uma das preferencias do artigo 11.º, como orphão de pae e mãe. José Augusto Christino de Sousa Moraes, filho do fallecido tenente da guarda municipal de Lisboa Joaquim Basilio de Moraes, idem. João Correia de Mesquita, filho do fallecido marechal de campo reformado Filippe Correia de Mesquita,

idem. Joaquim José Bragança, filho do fallecido tenente de infantaria em commissão na guarda municipal de Lisboa Joaquim José Bragança, por ter uma das preferências do artigo 11.º, como orphão de pae. Pedro de Alcantara da Cunha, filho do fallecido tenente do regimento de infantaria n.º 5 Frederico Guilherme da Cunha, idem. Rodrigo Hermogens da Resurreição Vidal, filho do fallecido alferes do regimento de cavallaria n.º 4 Thomás Vidal Salgado, idem. José Joaquim de Meirelles, filho do fallecido capitão quartel mestre do 2.º regimento de artilheria Silvestre Peixoto de Meirelles, idem. João Carlos, filho do fallecido capitão de infantaria do ultramar João Carlos Possolo Picaluga, idem. Francisco Maria Cabral da França e Mascarenhas, filho do fallecido brigadeiro reformado Antonio Cabral da França, idem. Henrique de Mello Lemos e Alvellos Côrte Real, filho do fallecido capitão de cavallaria José de Mello Lemos e Alvellos, idem. CLASSE DE MARINHA: Francisco Talone da Costa e Silva, filho do fallecido capitão de fragata Roberto Theodorico da Costa e Silva, idem. **Relação dos candidatos a alumnos porcionistas a que se refere o annuncio supra:** José Pereira Leite, filho do major de infantaria da guarnição de Macau Jeronymo Pereira Leite. Cláudio Henrique Caldeira Pedroso Castello Branco, filho do major graduado do regimento de cavallaria n.º 8 Joaquim José da Silva Castello Branco. Jeronymo Pereira de Vasconcellos, filho do marechal de campo reformado visconde da Barca. Luiz Antonio Alves Leitão, filho do capitão de artilheria, official do estado maior do collegio militar, Luiz Bernardo Leitão. Alem dos candidatos supramencionados deverão também apresentar-se ao jury de exames e inspecção de saude os candidatos abaixo relacionados, que mais se approximam da maxima idade, a fim de poderem ser admittidos, no caso que ainda occurram algumas vacaturas, sendo os oito primeiros para as de pensionistas do estado, e os dois últimos para as de porcionistas. Verissimo de Gouveia de Sarmiento, filho do tenente do regimento de infantaria n.º 5 Balthazar Joaquim de Gouveia. Joaquim Maria Alves, filho do tenente quartel mestre do 2.º regimento de artilheria Joaquim José Alves. Estacio Garcia de Ultra, filho do capitão do regimento de infantaria n.º 8 Antonio de Ultra Paes Júnior. Frederico Augusto Madeira, filho do capitão quartel mestre do regimento de infantaria n.º 15 Victor Fortuna Madeira. Felizardo Augusto Massano, filho do tenente ajudante do regimento de infantaria n.º 12 Luiz José Massano. Julio Alberto Vidal, filho do capitão do 1.º regimento de artilheria Joaquim Eleuterio Vidal. Joaquim Hygino de Azevedo Canhão, filho do capitão picador em inactividade temporária Pedro Maria Salomé Canhão. Pedro Maria de Sousa Castello Branco Júnior, filho do coronel de cavallaria reformado Pedro Maria de Sousa Castello Branco. José Maria da Silva Bastos, filho do capitão tenente da armada José Maria da Silva Bastos. José Matheus Lapa Valente, filho do major de artilheria; Antonio Valente do Couto. (DL 207)

- DL 205 **Escola do Exercito** Pela direcção da escola do exercito se faz publico que no dia 1 de outubro proximo principiam as matriculas para o anno lectivo de 1862-1863, e continuam até 15 do mesmo mez, na conformidade do artigo 16.º do decreto de 12 de janeiro de 1837. Os requerentes devem apresentar os documentos originaes, passados segundo a respectiva legislação de cada estabelecimento de instrucção publica, para comprovarem os preparatórios indispensáveis á sua admissão de frequência nos differentes cursos a que se destinarem. Os militares (a quem se não permite a matricula de voluntários, e tão sómente a de ordinários) devem a mais comprovar que têm a necessária licença do ministério da guerra para este effeito. Os alumnos que ficarem habilitados para poderem fazer exame extraordinário em outubro proximo ficam por este modo prevenidos de que os dias em que os ditos exames devem ter logar serão, antes do dia 15 do dito mez, affixados na sala em que é costume dar-se-lhes conhecimento das ordens escolares. Secretaria da escola do exercito, 9 de setembro de 1862. No impedimento do director, João Maria Feijó, major, lente decano. (DL 208, 212)
- DL 206 **Escola Polytechnica** A escola polytechnica pretende dar de empreitada a obra de funileiro das duas clarabóias e dos dois ventiladores do vestibulo do seu edificio. Os

indivíduos a quem esta empreitada convier deverão remetter para a secretaria da escola as suas propostas em carta fechada até ao meio dia de 24 do corrente. Na escola poderão obter os necessários esclarecimentos, relativamente á obra de que se trata, todos os dias não feriados, das nove horas da manhã até ás quatro da tarde. F. de M. Villasboas, secretario interino. (DL 208, 211)

- DL 207 Attendendo ao que foi representado pelo ministério da guerra sobre as difficuldades que podia offerecer ás praças do exercito a execução do decreto de 22 de maio ultimo, na parte que se refere aos exames de habilitação para as matriculas nos cursos da escola polytechnica; e convindo harmonisar as vantagens que teve em vista a nova reorganisação dos estudos preparatórios n'aquelle estabelecimento com as circumstancias especiaes em que se encontram as praças do exercito e da armada, o que não é possivel verificar-se presentemente pela estreiteza do tempo: hei por bem determinar, tendo ouvido o conselho geral de instrucção publica, que sejam suspensas por este anno lectivo as disposições do citado decreto de 22 de maio ultimo e instrucções de 2 de junho, pelo que pertence á escola polytechnica de Lisboa. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de setembro de 1862. REI. Anselmo José Braamcamp.
- DL 207 **Universidade de Coimbra**. Edital. O dr. Basilio Alberto de Sousa Pinto, do conselho de Sua Magestade, fidalgo cavalleiro de sua real casa, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, lente de prima, jubilado da faculdade de direito e reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que no dia 1 de outubro proximo futuro se ha de abrir a universidade com o juramento que todos os lentes, tanto proprietários como substitutos, devem prestar na real capella da universidade, na fórma dos estatutos antigos, liv. 1.º, tit. 13.º, § 1.º Nos dias 2, 3 e 4 do mesmo mez se ha de proceder á matricula geral, a qual continuará nos dias seguintes até ao dia 15 inclusive e impreterivelmente, na sala dos actos grandes; no dia 16 terá logar a oração de sapiência e no dia 17 a abertura de todas as aulas. Os que pretenderem ser admittidos á referida matricula deverão apresentar na secretaria da universidade, até ao dia 10 do dito mez, os seus requerimentos despachados e instruidos com os documentos legaes e conhecimentos de pagamento da propina académica e da compra dos livros, sendo estes requerimentos datados e assignados pelos próprios requerentes ou seus procuradores; declarando-se n'elles as filiações, naturalidades e districtos, a rua e numero da casa em que habitam. Os militares, alem d'estas declarações, deverão também fazer as das suas situações e corpos a que pertencem, apresentando as suas guias, visadas no commando da divisão em que estiverem aquartelados os seus corpos; ficando na intelligência de que não poderão ser admittidos á matricula do primeiro anno mathematico senão na classe de ordinários, e á do primeiro philosophico, ou n'esta classe ou na de obrigados; sendo lhes permitido o matricular-se nos seguintes annos na classe de voluntários quando mostrem approvação das disciplinas do precedente anno, na forma da portaria do ministério do reino de 27 de setembro de 1858. Todos os estudantes que fizerem a apresentação de seus requerimentos documentado» na sobredita fórma e com as mencionadas declarações, até ao meio dia antecedente áquelle em que principiar a matricula geral, comparecerão pessoalmente na referida sala para ahi effectuarem as suas respectivas matriculas, no logar que lhes competir, segundo a ordem alphabetica, na fórma dos estatutos d'esta universidade; aquelles porém, que deixarem de comparecer quando a matricula chegar á sua letra, serão preteridos por todos os que se tiverem matriculado até chegar novamente a matricula á dita letra. Nos dias seguintes até ao dia 15 observar-se-ha a mesma disposição. Aquelles que não fizerem a dita apresentação na secretaria da universidade até ao dia 10, como fica dito, não serão admittidos á matricula, ainda que depois mostrem os seus requerimentos despachados e documentados no tempo competente. Findas as matriculas todos aquelles que se não acharem inscriptos ficam, por

este mesmo edital, intimados para saírem, dentro em tres dias, de Coimbra e seus aros, quando não sejam naturaes ou residentes n'esta cidade com família sua, ou de fóra do reino, devidamente auctorizados para residirem no paiz, sob pena de se proceder contra elles na fórmula do artigo 4.º do regulamento de policia académica de 25 de novembro de 1839. Sendo o acto da matricula o primeiro do anno lectivo, é preciso que aquelles que o praticarem conduzindo-se n'elle com aquella seriedade, sisudeza, concerto e modéstia que ditam as regras da boa educação, deem mostras do comportamento que hão de observar no decurso do anno, na fórmula dos estatutos, livro 2.º titulo 1.º capitulo 4.º § 6.º Portanto: deverão apresentar-se com vestido talar académico, limpo e decente; excepto os alumnos militares de 1.ª linha, que poderão usar do uniforme proprio de sua profissão; tomar na sala das matriculas o logar que lhes competir; apresentar-se á matricula pela sua ordem; sair d'ella pelo logar destinado sem se deter nos vedados, nem fazer ajuntamentos, conversações ou arruidos que perturbem este acto. Aquelles que obrarem o contrario, alem de outras penas que pelo caso merecerem, serão excluídos da matricula que intentarem fazer e perderão as que tiverem feito, na fórmula do § 16.º dos mesmos estatutos e do citado regulamento de policia académica. E, para que chegue á noticia de todos, mandei affixar o presente. Paço das escolas da universidade, em 5 de setembro de 1862. E eu Nicolau Pereira Coutinho de Figueiredo, official maior graduado servindo de secretario, o subscrevi. Basílio Alberto de Sousa Pinto, reitor. Está conforme. Secretaria da universidade, em 6 de setembro de 1862. Nicolau Pereira Coutinho de Figueiredo.

- DL 208 D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo, chefe da 2.ª repartição da direcção geral de instrucção publica no ministério do reino – encarregado, por decreto de 11 de setembro corrente, de servir interinamente o cargo de director da referida direcção geral, durante o tempo em que o conselheiro José Eduardo Magalhães Coutinho estiver ausente do reino.
- DL 208 Foi presente a Sua Magestade El-Rei a representação da escola medico-cirurgica de Lisboa, de 28 de julho ultimo, allegando não lhe serem applicaveis as disposições do decreto de 22 de maio proximo passado, que regulou a fórmula dos exames de habilitação para a primeira matricula nos estabelecimentos de instrucção superior dependentes do ministério do reino, baseando a sua allegação principalmente na comparação entre as disposições dos artigos 95.º do decreto de 5 de dezembro de 1836 e 121.º do de 29 do mesmo mez e anno, e deduzindo que, não determinando nenhum d'aquelles artigos a repetição obrigada dos exames preparatórios, era este um principio importante, que invalidava as prescripções do regulamento de 22 de maio em relação ás escolas medico cirúrgicas; e Considerando que, independentemente da diversa interpretação que se possa dar ao artigo 95.º do decreto de 5 de dezembro de 1836, é expresso e terminante o artigo 165.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844, posterior á legislação citada e hoje lei vigente, quando dispõe «serem objecto de disposições regulamentares as matérias e methodos de ensino, as habilitações para o magistério e para as matriculas nos differentes cursos de estudos, etc.» e que portanto está dentro das attribuições legais do governo regular a matéria de que se trata, restando-lhe unicamente julgar sobre a conveniência das providencias a tomar sobre tão importante assumpto; Considerando que o artigo 7.º da lei de 12 de agosto de 1854, estabelecendo que os exames preparatórios para a primeira matricula na universidade, na escola e na academia polytechnicas, seriam feitos por jurys especiaes por ellas eleitos, não inhibiu o governo de regular do mesmo modo os exames preparatórios para as outras escolas, não mencionando as medico-cirurgicas, porque os seus alumnos, antes de se matricularem n'estas, tinham de frequentar alguma das outras tres, e de se sujeitarem por conseguinte aos exames perante os jurys académicos, sancionando portanto o mesmo principio, isto é, a habilitação perante os estabelecimentos do ensino superior; Considerando, pelo que pertence á conveniência das providencias mandadas adoptar pelo decreto de 22 de maio, que para a admissão dos alumnos nas escolas superiores do paiz não deve bastar a simples habilitação

dos lyceus, attendendo á actual organização do ensino secundário; cumprindo que os alumnos deem provas de idoneidade, e mostrem possuir a instrução necessária para cursarem com todo o proveito as sciencias a que se destinam; não tendo o novo regulamento em vista a repetição pura e simples dos exames já feitos nos lyceus, mas uma prova correspondente ao bacharelado em letras ou sciencias; Considerando que a prova mencionada, exigida na universidade, na escola e academia polytechnicas, não podia ser dispensada nas escolas medico-cirurgicas, porque nenhuma rasão aconselhava semelhante excepção, sendo pelo contrario indispensável a applicação do mesmo principio áquellas escolas, para manter entre os alumnos dos differentes estabelecimentos superiores a igualdade de habilitações; Considerando que contra essa igualdade não se póde adduzir rasão alguma plausível que dispense o corpo docente das escolas medico-cirurgicas de proceder perante jurys da sua eleição aos exames de habilitação dos alumnos, estando até de accordo este principio com a legislação especial por que se regem as ditas escolas na presença do artigo 64.º § unico do regulamento de 23 de abril de 1840, em que se declaravam os casos em que os alumnos podiam ser admittidos á matricula, precedendo exame feito nas escolas medico-cirurgicas pelo methodo estabelecido no artigo 29.º do decreto de 11 de janeiro de 1837, de maneira que quatro annos antes do decreto de 20 de setembro de 1844, e vigorando o artigo 121.º do decreto de 29 de dezembro de 1836, já a base fundamental d'este systema fora prescripta para as escolas medico-cirurgicas, e mesmo sem qu a esse tempo a lei tivesse declarado serem objecto regulamentar as habilitações para as matriculas, como hoje se acha determinado pelo artigo 165.º do citado decreto de 29 de setembro; artigo este que as próprias escolas têm **indicado**<sup>39</sup> para a modificação da sua lei organica, por ....<sup>40</sup> a fim de se estabelecerem as aulas das diversas cadeiras em dias alternados, como lhes foi concedido pelo decreto de 13 de novembro de 1860; Considerando serem menos procedentes as duvidas suscitadas pelo conselho escolar sobre a supposta offensa dos direitos de terceiro, em relação aos alumnos que no futuro anno lectivo pretenderem matricular-se nas escolas medicocirurgicas, porquanto o decreto de 22 de maio do corrente anno não exigiu para a matricula nem um unico preparatório novo, de que resulta que todos os estudantes que foram approvados nos exames dos lyceus podem fazer os de habilitação para se matricularem no proximo anno lectivo em o primeiro anno das referidas escolas dentro do praso estabelecido no artigo 63.º do decreto regulamentar de 23 de abril de 1840: Ha por bem o mesmo augusto senhor, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrução publica, mandar declarar que não ha fundamento legal, nem de conveniência, para alterar o decreto de 22 de maio ultimo na parte que é applicavel ás escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto. O que se participa ao conselheiro director da escola medico-cirurgica de Lisboa para os devidos effeitos. Paço, em 12 de setembro de 1862. Anselmo José Braamcamp.

- DL 208 Antonio de Araújo Botelho, professor da cadeira de grammatica portugueza, latina e latinidade, de Faviaos, no districto de Villa Real – jubilado com o ordenado por inteiro, por decreto de 10 de setembro corrente. Por decreto de 10 de setembro corrente foi creada a cadeira de ensino primário na freguezia de Gouveias, concelho de Pinhel, districto da Guarda; devendo porém não se abrir concurso para o seu provimento sem que o respectivo governador civil haja verificado e informado se a casa e mobilia offerecidas estão promptas e satisfazem.
- DL 209 Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente a conta do reitor da universidade de Coimbra de 1 de agosto ultimo, expondo terem se concluído até ao fim de julho todos os exames de habilitação, assim como baver-se expedido a maior parte dos exames preparatórios no lyceu, restando porem ainda para fazer os que não couberam no tempo;

---

<sup>39</sup> Não se lê.

<sup>40</sup> Não se lê.

ha por bem ordenar o seguinte: 1.º Serão admittidos a exame no lyceu nacional de Coimbra, no proximo mez de outubro, aquelles alumnos que, tendo requerido no praso legal, se mostrarem habilitados com os exames e approvação de portuguez, latinidade e francez; 2.º Organisar-se-ba o maior numero de mesas possível, convidando-se para esse fim, se for necessário, os lentes da universidade e os doutores; 3.º Os exames de habilitação para a primeira matrícula terão igualmente logar no mez de outubro, na conformidade do que dispõe o artigo 9.º do decreto de 22 de maio ultimo; 4.º Se os exames de habilitação não poderem terminar até ao dia 15 de outubro, fica auctorizado o reitor a prorogar o praso pelo dito mez; 5.º Os estudantes que por falta de quaesquer exames se não poderem matricular até ao mencionado dia 15 de outubro, poderão ser admittidos á matricula nas faculdades académicas até ao fim do dito mez, sendo-lhes abonadas as faltas que forem obrigados a dar por aquelle motivo. O que se participa ao conselheiro reitor da universidade de Coimbra para os devidos effeitos. Paço, em 10 de setembro de 1862. Anselmo José Braamcamp.

- **DL 209 Academia Polytechnica do Porto.** Relação dos alumnos das differentes cadeiras que, em sessão do conselho académico de 30 de julho de 1862, foram contemplados com prémios, accessits e distincções. 1.ª CADEIRA: Henrique Barbosa Gonçalves Moreira – 1.º accessit. Álvaro Allão Pacheco – dito. José Guilherme de Parada e Silva Leitão – dito. João Emydio da Silva Dias – dito. 2.ª CADEIRA: D. Luiz de Castro Pamplona – 1.º accessit. Gonçalo Xavier de Almeida Garrett – dito. 3.ª CADEIRA – 1.ª PARTE: Alfredo Praça de Vasconcellos Pereira de Almeida – 1.º accessit. 3.ª CADEIRA – 3.ª PARTE: Lourenço Augusto Pereira Malheiro – prémio honorifico. Torquato Alvares Ribeiro – dito. Alberto Alvares Ribeiro – prémio pecuniário. José Joaquim Rodrigues de Freitas Júnior – dito. José Taveira de Carvalho Pinto Menezes – prémio honorifico. 4.ª CADEIRA: Francisco Garcia Júnior – prémio pecuniário. Lourenço Augusto Pereira Malheiro – accessit. João Baptista Vaz Souto de Gademães – dito. João Pinto Moreira – dito. Álvaro Allão Pacheco – dito. 5.ª CADEIRA: Joaquim Duarte Moreira e Sousa – prémio pecuniário. José Joaquim Rodrigues de Freitas Júnior – 1.º accessit. 7.ª CADEIRA: Alberto Alvares Ribeiro – prémio honorifico. Torquato Alvares Ribeiro – dito. Lourenço Augusto Pereira Malheiro – prémio pecuniário. João Maneio Teixeira – accessit. Domingos de Almeida Ribeiro – dito. Apparicio Alberto Trindade Calheiros – dito. Adolpho de Figueiredo Perry – distincto. Manuel Ferreira Ribeiro – dito. 8.ª CADEIRA: Gonçalo Xavier de Almeida Garrett – prémio honorifico. Alexandre de Almeida Barbosa Campos – Prémio pecuniário. Antonio de Oliveira Brandão – prémio honorifico. Guilherme Riezemberges – accessit. José Antonio Gonçalves – dito. José Teixeira Cabral de Carvalho – dito. Antonio Ferreira Souto Alves – dito. José Daniel Pereira Tavares – distincto. Manuel da Costa Faria – dito. 9.ª CADEIRA: Francisco Garcia Júnior – prémio pecuniário. Gaspar Borges de Magalhães Avellar – prémio honorifico. Antonio de Oliveira Brandão – accessit. José Teixeira Cabral de Carvalho – dito. Francisco Maria de Vasconcellos Cruz Sobral – dito. João dos Santos Madail Júnior – dito. Joaquim José Lopes de Matos Viegas – dito. 10.ª CADEIRA: José Taveira de Carvalho Pinto Menezes – prémio pecuniário. Alexandre de Almeida Barbosa Campos – accessit. Augusto Ferreira de Azevedo – dito. Guilherme Riezemberges – distincto. Manuel de Rezende Rego – dito. 11.ª CADEIRA: Francisco de Sousa Ferraz e Mello – accessit. 12.ª CADEIRA: Joaquim Duarte Moreira e Sousa – accessit. José Taveira de Carvalho Pinto Menezes – dito. Academia polytechnica do Porto, em 30 de agosto de 1862. O director, João Baptista Ribeiro. O secretario, José de Sousa Ribeiro Pinto. 5 de setembro
- **DL 208 Escola Polytechnica** Pela direcção da escola polytechnica se faz saber que a matricula para o anno lectivo de 1862-1863 se ha de abrir no dia 15 do corrente, e encerrar-se em igual dia de outubro proximo seguinte. Ha na escola duas classes de alumnos: ordinários e voluntários. Para ser admittido á primeira matricula, alem da idade de 14 annos completos, é necessário ter approvação nos seguintes exames preparatórios, os quaes todos serão

feitos na escola: Para a classe de ordinário: 1.º Leitura e escripta da lingua portugueza; grammatica e composição portugueza; 2.º Arithmetica, algebra, geometria synthetica o elemental, trigonometria plana e geographia matheinatica; 3.º Princípios de physica e chimica, e introdução á historia natural dos tres reinos; 4.º Lógica; 5.º Grammatica e composição franceza; 6.º Noções de desenho linear. Para a classe de voluntário: O 1.º, 2.º e 3.º exames acima declarados. Os militares não podem matricular-se senão como ordinários. Tanto os estudantes já habilitados para a matricula, como aquelles que tiverem ainda de fazer exames preparatórios, ou outros, devera entregar na secretaria da escola seus requerimentos datados, assignados e competentemente documentados, declarando os últimos as disciplinas em que pretenderem ser examinados. Os requerimentos para exames devem ser entregues até o dia 30 do corrente. F. de M. Villasboas, secretario interino. (DL 210, 212)

- DL 210 Foi presente a Sua Magestade El-Rei a representação do conselho da escola medico-cirurgica do Porto de 29 de julho ultimo, allegando differentes motivos para pedir a suspensão do decreto de 22 de maio do corrente anno, pelo que diz respeito ás escolas medico-cirurgicas; e, Considerando o mesmo augusto senhor que, dando-se as mesmas circumstancias nas duas escolas de Lisboa e Porto, se devem dar as mesmas disposições; Conformando-se com a consulta do conselho geral de instrucção publica de 2 do actual mez: Ha por bem mandar declarar que não ha fundamento legal nem de conveniência para alterar o decreto de 22 de maio ultimo na parte em que é applicavel ás escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto; achando-se consignados os fundamentos d'esta real determinação na portaria, datada de hoje, dirigida á escola de Lisboa, e cuja copia authentica assignada pelo director geral de instrucção publica é remettida conjuntamente com esta portaria. O que se participa ao conselheiro director da escola medico-cirurgica do Porto, para os devidos effeitos. Paço, em 12 de setembro de 1862. Anselmo José Braamcamp. N. B. A portaria dirigida á escola medico-cirurgica de Lisboa, vem impressa no Diário de Lisboa n.º 208.
- DL 210 **Bibliotheca Nacional de Lisboa** No dia 18 do corrente, ás dez horas da manhã, abre-se novamente a aula preparatória e subsidiaria de lingua grega, estabelecida com auctorisação do governo no edificio da bibliotheca nacional de Lisboa, para os alumnos do curso superior de letras.
- DL 210 **Escola Naval e de Construcção** O ex.<sup>mo</sup> conselheiro director da escola naval, em virtude do artigo 14.º do regulamento interino, declara que de 1 de outubro proximo futuro até ao dia 15 do mesmo mez se acham abertas as matriculas das differentes aulas da referida escola, assim como da escola de construcção. Os individuos que pretenderem matricular-se no curso de pilotos mercantes apresentarão os seus requerimentos documentados com certidão de approvaçãõ nas disciplinas professadas na 1.ª cadeira da escola polytechnica. Escola naval, em 16 de setembro de 1862. Eduardo Sabino Duval, segundo tenente graduado e secretario. (DL 211, 212)
- DL 211 Não tendo sido regularmente cumprido por algum dos commissarios dos estudos o preceito da portaria circular d'este ministério de 2 de novembro de 1859, em que suscitando a observância do que se achava determinado pelos decretos de 25 de fevereiro de 1841 e 10 de novembro de 1845, e portarias de 6 de agosto do mesmo anno e de 30 de julho de 1855, terminantemente se recommendava a remetia a este ministério até ao fim de setembro de cada anno do relatorio annual estatistico ácerca da administração litteraria, scientifica e economica dos estabelecimentos litterarios e escolas sujeitos á sua immediata inspecção e fiscalisação; estando próxima a epocha da execuçãõ do indicado preceito: ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar, que o commissario dos estudos do districto de Aveiro envie a este ministério precisamente até ao fim do corrente mez de setembro, e assim de futuro nos annos seguintes, e em separado do de instrucção

primaria, o relatório com referência ao anno lectivo findo do lyceu e escolas annexas, expondo methodica e circumstanciadamente o seu estado material, moral e litterario, com os demais esclarecimentos recommendados na legislação citada, e especialmente na circular e instrucções de 2 de novembro de 1859, não esquecendo particularmente indicar quaes as difficuldades e obstáculos que offercem na sua execução algumas das disposições do regulamento dos lyceus de 10 de abril de 1860, e quaes as reformas que convém adoptar para o progresso e desenvolvimento do importante ramo da instrucção secundaria, acompanhando tudo dos competentes mappas estatiscos. Outrosim manda o mesmo augusto senhor remetter ao dito commissario dos estudos o modelo do mappa que deve substituir o modelo C junto á dita portaria circular e instrucções de 2 de novembro de 1859, para ali fazer comprehender os dados e esclarecimentos estatísticos, em harmonia com a ultima reforma, com relação ao movimento das aulas do lyceu e das escolas annexas; tendo em vista também a respeito d'estas ultimas as prescripções da portaria de 18 de outubro de 1860, cumprindo que os demais dizeres apontados no modelo C que ora é substituído, e nos dezeseite numeros das respectivas instrucções, sejam desenvolvidos de uma maneira conveniente nos correspondentes artigos do relatório, porque nem os dizeres do mappa comportavam o desenvolvimento que se torna preciso para apreciar o estado e as diferentes necessidades já da instrucção, já dos respectivos estabelecimentos e do seu pessoal. O que, pelo ministério dos negocios do reino, manda communicar ao commissario dos estudos do districto de Aveiro, para sua intelligencia e execução, esperando que no cumprimento d'este dever se haverá com todo o zelo e pontualidade. Paço, em 12 de setembro de 1862. Anselmo José Braamcamp.<sup>41</sup>

Mapa do movimento do lyceu nacional de... no anno lectivo de...

ANNOS DO CURSO		MATICU- LADOS
DISCIPLINAS	Continente	
1. <sup>a</sup>	Grammatica portugueza, leitura e analyse grammatical dos auctores portuguezes Grammatica latina Geographia e historia elemental Grammatica franceza, leitura e primeiros exercicios de traducção Desenho linear	
2. <sup>a</sup>	Leitura de prosadores e poetas portuguezes, analyse grammatical Traducção de latina, analyse e exercicios grammaticas Arithmetica, as quatro operações em numeros inteiros, e fraccionarios Leitura, traducção e composiçao franceza Desenho linear	
3. <sup>a</sup>	Leitura de prosadores e poetas portuguezes, analyse do estylo Traducção e composiçao latina, antiguidades romanas Arithmetica, noções de geometria plana e suas applica- ções usuas Grammatica inglesa, primeiros exercicios de leitura e traducção Desenho linear	
4. <sup>a</sup>	Mathematica elemental Philosophia racional e moral, e principios de direito natural Leitura e traducção inglesa Principios elementares de physica e chimica	
5. <sup>a</sup>	Oratoria e poetica Historia e geographia, especialmente a de Portugal e suas colonias Physica e chimica elementares, introducção á historia natural dos tres reinos	
Somma total		

Lyceu nacional de ... em ... de ... de 186...

42

- DL 211 Sendo conveniente facilitar nos lyceus nacionaes o estudo de mathematica elemental, e de principios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos, a fim de se habilitarem para os respectivos exames finaes, no anno lectivo de 1862 a 1863, os alumnos que frequentarem aquellas disciplinas, e em quanto se não tomam providências definitivas, que o governo trata de resolver, para que o decreto de 10 de abril de 1860 possa produzir todos os bons resultados que se teve em vista: ha Sua Magestade El-Rei por bem, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica,

<sup>41</sup> Idênticas se expediram a todos os commissarios dos estudos do continente do reino e ilhas e ao reitor do lyceu de Coimbra.

<sup>42</sup> Nota dos autores: Não é possível obter melhor imagem.

ampliar a disposição contida no n.º V da portaria d'este ministério de 13 de outubro de 1860, a fim de que as citadas disciplinas sejam lidas como até aqui, em curso annual, no anno lectivo de 1862 a 1863. Paço, em 15 de setembro de 1862. Anselmo *José Braamcamp*.

- DL 211 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 19 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, das villas de Louzã e Penella, no districto de Coimbra; e a de Ponte da Barca, ultimamente creada, no de Vianna do Castello; cada uma com ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo a de Louzã, alem d'isso, casa, mobília, utensílios e 10\$000 réis, e a da Ponte da Barca casa e mobilia tambem pelas respectivas camaras municipaes; a de Penella casa e utensílios pela mesa da misericórdia. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dosnegocios do reino, em 13 de setembro de 1862. Pelo conselheiro director geral, *D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo*.
- DL 211 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei a representação do reverendo bispo de Coimbra, datada de 25 de agosto proximo preterito, na qual propõe que no seminário da respectiva diocese seja creada, como parte do curso de disciplinas ecclesiasticas n'elle professado, uma cadeira de hermenêutica e eloquência sagrada, ficando assim elevadas ao numero de oito, em harmonia com o artigo 14.º do decreto de 26 de agosto de 1859, as cadeiras do mesmo curso: houve Sua Magestade por bem, nos termos do artigo 2.º, § 1.º, da lei de 28 de abril de 1845, conceder a sua regia approvaçãõ para que possa crear-se a sobredita cadeira de hermeneutica e eloquência sagrada, pelas vantagens que do ensino especial d'estas duas disciplinas devem resultar para o aperfeiçoamento da instrucção ecclesiastica na diocese de Coimbra. O que se participa ao referido prelado para seu conhecimento e effeitos competentes. Paço, em 15 de setembro de 1862. *Gaspar Pereira da Silva*.
- DL 211 Por portarias da mesma data tiveram logar os seguintes despachos: O dr. Manuel Augusto de Sousa Pires de Lima – nomeado professor de sciencias ecclesiasticas no seminário de Coimbra. O bacharel Domingos Lopes – nomeado professor de sciencias ecclesiasticas no seminário de Coimbra. O presbytero Gaspar Alves de Frias Ribeiro – nomeado professor do curso de disciplinas preparatórias, estabelecido no seminário de Coimbra. Joaquim Alves de Sousa – nomeado substituto das cadeiras do curso de disciplinas preparatórias, estabelecido no seminário de Coimbra. Também foram approvadas as nomeações das pessoas abaixo mencionadas para os seguintes cargos: Gaspar Alves de Frias Ribeiro – vice-reitor e mestre de ceremonias. Domingos Lopes – bibliothecario. Antonio José da Silva – prefeito e secretario das matriculas. Cesar Augusto Henriques – prefeito. Antonio das Neves e Sousa – cartorário dos livros findos. Antonio Mendes Bello – procurador interno. Manuel de Almeida Vasconcellos – cartorário das collegiadas. Antonio Rodrigues de Paiva – encarregado da policia das aulas. Dr. Antonio Augusto da Costa Simões – medico. Ignacio José da Costa Duarte – cirurgião. Antonio Migueis da Fonseca – advogado. João das Neves Carvalho – solicitador. Direcção geral dos negocios ecclesiasticos, em 17 de setembro de 1862. José Julio de Oliveira Pinto, director geral.

- **DL 211 Universidade de Coimbra** O dr. Basilio Alberto de Sousa Pinto, do conselho de Sua Magestade, fidalgo cavalleiro de sua real casa, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, lente de prima jubilado da faculdade de direito, e reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que pelo ministério do reino me foi enviada a portaria do teor seguinte: Ministério do reino – Direcção geral de instrucção publica – 2.<sup>a</sup> repartição – 1.<sup>a</sup> secção – Liv. 21 – N.<sup>o</sup> 860. Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente a conta do reitor da universidade de Coimbra de 1 de agosto ultimo, expondo terem-se concluído até ao fim de julho todos os exames de habilitação; assim como haver-se expedido a maior parte dos exames preparatórios no lyceu, restando porém ainda para fazer os que não couberam no tempo: ha por bem ordenar o seguinte: 1.<sup>o</sup> Serão admittidos ao exame no lyceu nacional de Coimbra no proximo mez de outubro aquelles dos alumnos que, tendo requerido no praso legal, se mostrarem habilitados com os exames e approvação de portuguez, latinidade e francez; 2.<sup>o</sup> Organisar-se-ha o maior numero de mesas que for possível, convidando-se para esse fim, se for necessário, os lentes da universidade e os doutores; 3.<sup>o</sup> Os exames de habilitação para a primeira matricula terão igualmente logar no mez de outubro, na conformidade do que dispõe o artigo 9.<sup>o</sup> do decreto de 22 de maio ultimo; 4.<sup>o</sup> Se os exames de habilitação não poderem terminar até ao dia 15 de outubro, fica auctorizado o reitor a prorogar o praso pelo dito mez; 5.<sup>o</sup> Os estudantes, que por falta de quaesquer exames se não poderem matricular até ao mencionado dia 15 de outubro, poderão ser admittidos á matricula nas faculdades académicas até ao fim do dito mez, sendo-lhes abonadas as faltas que forem obrigados a dar por aquelle motivo. O que se participa ao conselheiro reitor da universidade de Coimbra para os devidos effeitos. Paço, em 10 de setembro de 1862. Anselmo José Braamcamp. Em cumprimento d’esta portaria os exames do lyceu n’ella contemplados começarão no dia 3 de outubro proximo futuro, e os de habilitação no dia 6 do mesmo mez. Os candidatos aos exames do lyceu, que, tendo apresentado os seus requerimentos na respectiva secretaria no praso legal, ainda não foram inscriptos, deverão fazer a inscripção até ao dia 4 do referido mez. No mesmo praso apresentarão na secretaria da universidade os seus requerimentos despachados e documentados os candidatos aos exames de habilitação, que tiverem feito os correspondentes no lyceu. E quando estes lhes faltarem, farão a apresentação dentro do praso de tres dias, depois que os fizerem. As pautas para regular a ordem dos exames serão formadas pela ordem d’aquella inscripção e d’esta apresentação sem attenção a nenhuma outra circumstancia, qualquer que seja. Os candidatos que deixarem de fazer a inscripção ou apresentação nos prazos marcados, ou faltarem aos exames nos dias que pelas pautas lhes competirem, não serão admittidos a elles na epocha de outubro, qualquer que seja o motivo que alleguem; porque para alargar esta epocha seria preciso encurtar a das aulas, com grave prejuizo dos estudos, cujo tempo é preciso, e por isso não se deve desperdiçar. Os exames do lyceu serão feitos pelos professores nomeados pelo respectivo conselho, e na falta de algum, por aquelle que for nomeado pelo reitor. Os de habilitação serão feitos pelos professores nomeados pelo conselho dos decanos, e na falta de algum pelo que lhe for substituído pelo mesmo reitor. Qualquer exame feito sem algum dos ditos professores, ou por outros que não sejam os nomeados pela fórmula legitima, ou com alteração da ordem das pautas, será nullo, e o respectivo secretario ficará responsável pelo termo que d’elle lavrar como erro do seu officio, a que se deve negar declarando por escripto o motivo por que assim o faz. Nenhum examinador receberá carta ou recado algum no acto de exame, nem pessoa alguma se poderá approximar d’elle com qualquer pretexto que seja, e se n’este acto intervir ameaça, suborno, desordem ou qualquer outro motivo de coacção directo ou indirecto, alem da responsabilidade de quem o praticar, será o exame julgado nullo como acto feito sem liberdade, que não póde ter valor moral nem legal. O decano do lyceu, o presidente geral e os presidentes das mesas dos exames, auxiliados pelos secretários e empregados subalternos, empregarão a maior vigilância, energia e firmeza em fazer observar a maior

ordem e regularidade em todos os actos dos exames, usando primeiro de advertências polidas e moderadas contra os perturbadores, e de força no caso em que aquellas sejam despresadas, dando parte circunstanciada ao reitor de tudo o que acontecer. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Paço das escolas, em 15 de setembro de 1862. E eu Nicolau Pereira Coutinho de Figueiredo, official maior graduado, servindo de secretario, o subscrevi. Basilio Alberto de Sousa Pinto, reitor. Está conforme. Nicolau Pereira Coutinho de Figueiredo.

- DL 212 **Conservatorio Real de Lisboa** Pela secretaria da inspecção geral dos theatros se annuncia que, no dia 1 do proximo mez de outubro, devem começar as matriculas do anno lectivo de 1862-1863, para as escolas da arte dramatica, musica e dança do conservatório real de Lisboa, devendo impreterivelmente encerrar-se no dia 15 do dito mez, em que deve ter logar a abertura das referidas escolas. Os individuos de ambos os sexos, que pretenderem matricular-se, entregarão na respectiva secretaria os seus requerimentos instruídos com certidões de baptismo e de bons costumes, passadas pelo parochio; e bem assim attestados de vaccina e por onde provem não padecerem moléstia contagiosa. Os alumnos que frequentaram no anno anterior são dispensados de juntar os documentos acima referidos. Para a escola da arte dramatica exigem-se as seguintes habilitações: saber ler e escrever, e ser dotado das qualidades phisicas indispensáveis para o exercicio da mencionada arte. As habilitações para a escola de musica são as seguintes: 1.º termo (rudimentos de musica), ler, escrever e contar. 2.º termo (canto, instrumentos e harmonia), as mesmas habilitações, e rudimentos de grammatica portugueza e latina. 3.º termo (contra-ponto e alta composição), conhecimento das linguas latina, franceza e italiana. Secretaria da inspecção geral dos theatros, em 17 de setembro de 1862. Pelo secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas.
- DL 213 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 24 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, a cadeira de instrucção primaria, 1.º grau, ultimamente creada no logar do Padrão, da freguezia do Souto, e a de S. Pedro da Palhaça, no districto de Aveiro; as da Aldeia Nova de S. Bento, S. Mathias, Pias e Villa Nova de Milfontes, no de Beja; Terena, no de Evora; Estombar, ultimamente creada, no de Faro; Moreira de Rei e Villa Nova de Foscoa, no da Guarda; Alvados, no de Leiria; logar dos Cunhados, na freguezia de Nossa Senhora da Luz, no de Lisboa; Souzel, no de Portalegre; Barreiros, no do Porto; Vallada, no de Santarém; e a ultimamente creada no logar de Cidadelhe, da freguezia de Lindoso, no districto de Vianna do Castello; cada uma com ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, as dos logares do Padrão, Cunhados e Cidadelhe, e a da freguezia de Estombar, casa e mobilia, as tres primeiras pelas respectivas juntas de parochia e a ultima por aquella corporação e pela mesa da misericórdia da freguezia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de setembro de 1862. Pelo conselheiro director geral, D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.
- DL 213 Relatorio do conselho especial de veterinária relativo ao segundo anno do seu exercicio. (...) Na pratica constante de ferrar e forjar estiveram os quatro alumnos ferradores militares do 6 de cavallaria que tinham entrado o anno passado, e dois

aprendizes paizanos, um admittido este anno. Dos quatro alumnos ferradores militares, dois d'elles que eram já meios officiaes no seu officio e que tinham vindo para completar sua instrucção, principalmente na pratica de forjar, recolheram ao corpo em 16 de abril de 1861 a pedido do seu commandante e por ordem do ministério da guerra, saindo da officina sufficientemente adextrados no manual de forjar e ferrar a quente e a frio, de que fizeram os respectivos exames, em que ficaram approvados, estando por isso habilitados a tirar carta de exame pratico de ferrar e forjar ferraduras quando assim o requeiram. Nos exercicios siderotechnicos obrigados aos alumnos veterinários estiveram 18 alumnos, divididos em seis turmas, cabendo em todo o anno a cada alumno trinta lições de duas horas cada lição.

- DL 216 **Real Collegio Militar** Por ordem superior se annuncia que a entrada dos alumnos é no dia 1 de outubro proximo, para todos aquelles que tiverem de repetir algum exame depois de ferias. No dia 20 do mesmo mez para todos os mais. Luz, 22 de setembro de 1862. Augusto Xavier Palmeirim, brigadeiro, director. (DL 217)
- DL 218 Attendendo ao que me representou a academia de bellas artes de Lisboa, pedindo para lhe conceder a graça de a elevar á categoria de academia real; e comprazendo-me de lhe dar um publico testemunho da minha especial consideração, e de patentear o interesse que me tem merecido os esforços por ella empregados desde a data da sua installação para o desenvolvimento das artes: hei por bem e me apraz fazer mercê de conceder-lhe que d'ora em diante se denomine – *academia real de bellas artes de Lisboa*. Paço, em 18 de setembro de 1862. REI. Anselmo José Braamcamp.
- DL 218 Henrique Carlos Midosi – exonerado, por assim o haver requerido, do logar de commissario dos estudos do districto de Lisboa, por decreto de 8 de setembro corrente.
- DL 218 Por decreto de 25 do corrente mez foram suspensos do exercicio do magistério e dos correspondentes vencimentos os professores do lyceu de Braga: Manuel Joaquim Alves Passos – da cadeira de princípios de physica e chimica e introducção á historia natural; José Vallerio Capella – da cadeira de francez e inglez; por haverem tomado parte activa na revolta.
- DL 218 **Professores vitalícios:** Carmine Antonio de Sousa Pennas – nomeado professor proprietário da segunda cadeira de ensino primário da cidade de Lamego, por decreto de 16 de setembro corrente. João da Silva Pestana – exonerado do logar de professor da cadeira de Souzel, concelho de Fronteira, districto de Portalegre, por decreto de 2 de setembro corrente. **Creação de cadeiras:** Por decreto de 10 de setembro corrente foi creada a cadeira de Gouveias, concelho de Pinhel, districto da Guarda, devendo porém não se abrir concurso para o seu provimento sem que o respectivo governador civil verifique e informe se a casa e mobília offerecidas estão promptas e satisfazem.
- DL 218 III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. – A exposiçào internacional de 1862 está julgada, e d'este julgamento resulta, creio eu, a prova evidente de que os progressos industriaes de todos os povos têm sido, nos últimos annos, constantes, positivos e bem determinados. Todos, mais ou menos rapidamente, caminham, reconhecendo que na epocha em que vivemos (epocha nos fastos do mundo notável, porque d'eíla se póde quasi dizer que o espirito humano chegou a dominar a natureza physica) ninguém póde impunemente parar; e que, nas lutas da concorrência livre, ficarão derrotados todos os que, seduzidos pelo goso do descanso, disserem *bonurn est hic esse*, e indolentes dormirem o somno da indifferença. O trabalho constante, nunca interrompido e progressivo, é a lei da humanidade, e não podemos nem devemos deixar de observar que tudo indica que a livre permutação ha de, em muito poucos annos, ser a divisa industrial de todas as nações civilizadas. Por isso a protecção de que carecem todas as industrias deve procurar-se, e procura-se já, nos meios naturaes, perdendo-se todos os dias, mais e mais, a confiança e fé no valor de artificios que, por

muito tempo, foram julgados mais adequados para darem vida e actividade ao trabalho nacional. Na exposição que teve lugar em Paris no anno de 1855 reconheceu-se que a industria tinha ganho muito em progresso desde 1851, epocha do primeiro concurso geral do trabalho humano; e agora, fazendo aqui e acolá uma ou outra excepção, não contando uma ou outra industria especial que parece estacionaria, teremos adquirido a convicção de não ter sido interrompido o andamento progressivo de todas as nações; mas parece-me evidentemente demonstrado que o povo inglez hasteia com gloria, sobre todos, os seus estandartes industriaes, vencendo todos os dias, com notável e invejável perseverança, os obstáculos que mais se oppunham a uma luta vantajosa (em referencia a certas e determinadas províncias da industria) com outras nações. A repartição que eu tenho a honra de dirigir, no ministério dignamente a cargo de v. ex.<sup>a</sup>, incumbe promover o ensino profissional da industria fabril e manufactureira; e como um dos factos mais notáveis e mais característicos da exposição do anno corrente consiste no reconhecimento dos espantosos e rápidos progressos que a industria ingleza tem feito em todos os ramos, nos quaes a arte e o gosto exercem uma acção directa e indispensável, parece-me de summa conveniência registrar os meios pelos quaes se alcançou este resultado. E um capitulo da questão do ensino profissional que toda a nação, que pretender caminhar ao lado das mais civilizadas, tem de tomar em certa e subida conta nos seus regulamentos de administração publica. E se esta necessidade se faz sentir altamente pelos poderes públicos n'um paiz onde a iniciativa particular é tão vehemente, tão constante, tão esclarecida e até tão ciumenta dos seus fóros; se se faz conhecer no paiz, que inventou as palavras *self Government*, para demonstrar o valor da força particular e o zelo pela independencia do poder; muito mais necessário é, que o regimen da centralização administrativa não desconheça. Não ha ainda muito tempo que um dos mais distinctos economistas da França, mr. L. Reybaud, dizia o seguinte: «o segredo da nossa força, o nosso verdadeiro titulo de superioridade, é o gosto, este fructo do solo gaulez, e que é um attributo de nossa raça; e este mesmo escriptor referindo-se aos esforços, que via empregados pela Inglaterra com o pensamento de dar á industria o concurso da arte e da sciencia, ajuntava ás palavras citadas est'outras: «as difficuldades da empresa serão superiores a todas as tentativas, ainda quando estas sejam tão notáveis, tão magnificas, como é o movimento produzido na Gran-Bretanha desde a exposição de 1851.» Sem negar a superioridade da industria franceza em todos aquelles departamentos, que têm por base fundamental a arte e o gosto, a pureza e elegancia de fôrmas, mas observando com attenção este ultimo concurso universal a que estamos assistindo, e comparando-o com os anteriores, parece-me que se ha de reconhecer que a segurança do distincto escriptor francez pôde fundar-se nos esforços que a França ha de empregar, e está empregando já, para que a sua feliz rival não caminhe só, dormindo ella o somno da indifferença e da excessiva confiança sobre os loiros e corôas até hoje colhidos; mas não na força das difficuldades, porque um povo industrioso por natureza, perseverante em todos os seus projectos, e rico de todos os recursos, vence obstáculos por mais resistentes que elles pareçam. E de facto, examinando a exposição ingleza do anno corrente e comparando-a com as duas anteriores de 1851 e 1855, vemos que as suas variadíssimas louças, os seus crystaes, a sua ourivesaria, as suas sedas, os seus tecidos mixtos, a sua mobilia ornamentada, e tudo aquillo que não pôde sair perfeito da mão do industrial sem o poderoso auxilio do bom gosto e da arte, indicam um espantoso progresso. Aqui e acolá notam, com rasão, os exigentes, os de paladar apurado, uma mancha, uma falta, um excesso, uma incorrecção, uma má tendencia; mas não pôde ninguém desconhecer que o caminho verdadeiro está aberto, e que, para se alcançar a perfeição a ponto de estabelecer competência e rivalidade com os mais adiantados, é só necessário que o zelo não esfrie e que o tempo dê azo a colherem-se todos os resultados do muito que tem sido feito nos últimos dez annos. Que meios e artes contribuíram para um tal resultado? Durante a exposição de 1851 o povo inglez, com vista attentiva e com justo e natural ciume, reconheceu a sua notável inferioridade em muitos ramos da

industria apresentada n'aquelle concurso que pela primeira vez se abria a todas as nações do globo. O sentimento de orgulho nacional commoveu-se, e n'aquelle paiz de livre discussão, onde a verdade se proclama sempre em alta voz e por mil modos, confessou-se o mal: ninguém se lembrou de o occultar nem de lhe diminuir as proporções. Reconhecido o defeito, todo o empenho, todo o afan, toda a energica decisão d'aquella privilegiada raça, se concentrou no estudo dos meios de o combater, e de alcançar a possibilidade de lutar com a concorrência rival. Logo depois da exposição de 1851, o principe Alberto, homem de elevado e esclarecido engenho, de tacto fino, e dotado de uma rasão pratica, que nem sempre se liga ao talento superior, em um dos seus discursos mostrou que a industria ingleza carecia de ser dotada cora instituições que desenvolvessem a pureza do gosto; e que para este fim era mister, sem demora, recorrer ao ensino artístico, technico e profissional. Com notável favor foram escutadas estas palavras, e os seus echos repetiram-se em Birmingham, Bristol, Halifax, Leeds, Sheffields, Stoke-upon-Tent, e em todos os mais importantes centros da industria. Em toda a parte se reconheceu que era necessário dar ao trabalho industrial um carácter mais scientifico. Debaixo d'estas inspirações foi creado o departamento da sciencia e arte, que, por um acto da rainha Victoria, com data de 25 de fevereiro de 1856, fórma hoje uma importante divisão do conselho de educação, sob a auctoridade e superior inspecção do presidente do conselho privado, cargo agora exercido por lord Granville. O departamento da sciencia e arte tem a suprema inspecção e direcção do3 trabalhos geologicos e museu de geologia pratica, da escola de minas e repartição de minas (mining record offiice), do museu zoologico de Irlanda, da sociedade real de Escossia, do museu de industria de Dublin, do museu de historia natural de Edimburgo, e da escola central e normal da arte de Londres, á qual está ligado o notável museu de South Kensington, que repetidas vezes visitei. Esta escola normal tem duas principaes divisões: a primeira é destinada ao ensino artístico (division for art); a segunda ao ensino mais elevado, mais superior, mais scientifico (division for Science). Nas escolas da divisão destinada para o ensino artístico ensina-se principalmente o desenho com as necessárias noções de geometria elementar e de perspectiva. Na divisão da sciencia professa-se a geometria descriptiva, desenho de machinas e de architectura civil e naval, physica experimental, physiologia animal e vegetal e botanica, geologia e mineralogia. Dois homens de alto merecimento são inspectores geraes d'estas escolas, Playfair e Ricardo Redgrave: o primeiro das escolas de sciencia, o segundo das escolas de arte. A escola central de Kensington por todos os modos procura augmentar em Londres e suas visinhanças as escolas denominadas metropolitanas, e não poupa esforços para estabelecer também em todos os condados escolas districtaes, principalmente de arte, onde o desenho é a principal base da educação; e já hoje se contam 87 escolas filiaes da escola de Londres, devendo notar-se que em outubro de 1852 apenas existiam 17 escolas de desenho debaixo da inspecção do conselho de educação! Pelo que hoje se passa podemos calcular que antes de dez annos a industria ingleza contará mais de 300:000 operários, não só com perfeito conhecimento do desenho, mas também tendo recebido sãs noções de arte e de sciencia. Pela frequência das escolas nos últimos annos se conclue que este calculo não é exagerado. O numero dos alumnos de Kensington e suas filiaes foi: em 1859, 84:972; em 1860, 89:481; em 1861, 91:836. A progressão é rapida, e por estes dados se póde julgar do esforço feito para dar á industria a instrucção que lhe faltava! E é ainda necessário notar, que o espirito de iniciativa particular tem acelerado o progresso intentado peio estado, pela cooperação das sociedades livres denominadas *mechanic institutes*, cujos fins, tendências e intentos são idênticos. Contam-se mais de 800 d'estas sociedades com 140:000 socios, que por todos os modos procuram dar á industria uma instrucção profissional, sustentando escolas, cujo numero sobe já a mais de 260. Para a fundação das escolas livres muito tem contribuído a escola central de Londres, prestando-lhes todo o auxilio, e facilitando-lhes, por preços muito reduzidos, modelos, instrumentos, e todas as obras uteis para o ensino e fácil estudo dos alumnos. Como já disse, a exposição

internacional do anno corrente mostra que os resultados d'este grande movimento a favor da instrucção iudustrial são já muito apreciáveis. Não ha ainda cinco annos que os professores de desenho e desenhadores de fabricas eram raros, pouco hábeis e mal retribuídos. Hoje, como por encanto, tudo se vae transformando, e os fabricantes de Nottingham, de Sheffield, de Worcester, de Staffordshire, confessam que os seus melhores desenhadores saíram das escolas de arte, e que a forma e caracter geral dos desenhos, isto é, o gosto, se tem modificado por modo extremamente feliz e lisongeiro. Mas, para que a verdade se apresente completa, convém notar, que os progressos que se observam no departamento inglez da grande exposição, na parte por assim dizer artistica, são também devidos ao influxo dos artistas francezes, que têm sido attrahidos para aquelle paiz pelos elevados salarios que os industriaes não duvidam pagar-lhes; mas com o tempo o bom gosto terá tomado mais profundas raizes em Inglaterra, e taes, que este auxilio estrangeiro, hoje ainda necessário, se tornará quasi inútil. Quem sustentar que os inglezes não podem ter o sentimento do bello, esquece a influencia que no século XVI ali exerceu Mabuse e Holbein, e Van-Dyck no século XVII. Estes nomes recordam a criação de uma escola nacional, que a reforma e a revolução destruiu. Depois Dyce, Pugin, Owen Jones, Redgrave e muitos outros têm mostrado que, ainda circumdados de uma athmosphera que até agora não tem sido favoravel ao culto do bello, os seus trabalhos são dignos de influir no gosto nacional. Com a propagação de sãs doutrinas, com bons modelos, com o derramamento do ensino profissional, em pouco tempo a Inglaterra ha de hombrear com os mais adiantados, exceptuando talvez uma ou outra provincia do dominio da arte.

Voltando porém ás escolas de Kensington e suas succursaes, cumpre notar que na direcção d'estes estabelecimentos se procura, por todos os modos, desenvolver e despertar a emulação de alumnos e mestres. Em todos os annos se faz uma inspecção ás escolas, e n'essa occasião têm logar os exames, sendo os mais distinctos alumnos premiados com medalhas, e recebendo os professores um augmento nos seus vencimentos de certa e determinada quantia por cada uma das medalhas concedidas aos seus discípulos. Depois d'estes exames todos os desenhos ou obras d'arte que mereceram prémio são remetidos á escola central de Kensington, e ali sujeitos a um concurso, onde os trabalhos mais dignos de attenção recebem um segundo e mais desejado prémio, que se denomina *queen's prise* ou medalha nacional. As escolas onde foram executados os trabalhos julgados dignos dos grande prémios têm direito a receber por cada medalha nacional que os seus alumnos alcançaram uma publicação ou obra artistica do valor de dez libras. Vejo que a este systema se liga uma importância capital, e mr. P. Cunliff Owen, deputado geral e sub-intendente das escolas e museu de Kensington, a quem eu devi os maiores obséquios, não só pelas explicações que me forneceu, visitando comigo este magnifico estabelecimento, e dando-me os differentes documentos relativos á sua organização, declarou-me que os resultados alcançados com taes expedientes são completamente satisfactorios. Não admira que assim seja, porque estas recompensas excitam o brio de todos. Por este systema vae-se todos os annos augmentando o pecúlio das escolas districtaes, com a vantagem de dar ao estudo modelos e exemplares escolhidos; e o brio dos alumnos aviva-se não só pelo desejo de alcançarem as medalhas de honra, mas também pelo prazer de concorrerem para a prosperidade das escolas onde receberam o precioso pão do espirito! O nome d'aquelle que alcançou a medalha de honra fica para sempre ligado á escola e transmittido ao futuro, pelo prémio do valor de 10 libras, que este alcançou, e que figura nos museus escolares. Alem d'isto, aquelles que se distinguem pela medalha de honra são isentos de pagarem ás escolas a retribuição pecuniária, que é variavel segundo os cursos seguidos; e ainda os mais distinctos entre aquelles que alcançaram o prémio nacional têm mais a vantagem de serem escolhidos para fazerem parte da escola normal de Londres; sendo logo empregados nas escolas districtaes dependentes da central, na qualidade de repetidores, e ganhando desde logo util salario, sem que isto obste a que, ao mesmo tempo, continuem os seus estudos por tempo indefinido, até estarem nas circumstancias

de serem professores. Junto á escola central de Londres, e d'ella fazendo parte, existe o museu de South Kensington, aberto apenas em 22 de junho de 1857, e que é já hoje o mais notável e rico dos museus industriaes. Não podia escapar ao espirito pratico dos inglezes, que um museu é, para a industria, um fundo commum onde se vae colher inspiração, onde o horizonte intellectual se alarga, onde, pelo estudo comparativo, se resolvem problemas, realisando-se novos progressos. Parece incrível, que o zêlo de um homem possa tanto, como tem podido aquelle que inspira a infatigável vontade de mr. H. Colle na organização d'este estabelecimento, cujo director tem sido desde a sua criação. Ali, em excellentes galerias, encontram-se modelos de esculptura, de architectura, de pintura; ricas collecções de numismática, de mosaicos, de lapis do Japão, de artes cerâmicas, de vidraria, de crystaes, de ourivesaria, de mobilia, de armaduras, de metaes, de tecidos variadíssimos, de materiaes de construcção e ornamentação civil, de matérias primas e productos em diversos graus de fabricação tirados do reino animal, de matérias alimentícias, de todos os desenhos de inventos privilegiados desde 1617 até hoje, etc., etc. A secção de esculptura é composta, quasi exclusivamente, de modelos da media idade e do renascimento, por isso que no museu britannico existem riquíssimas collecções da arte grega e romana, e das antiguidades egypcias. A parte destinada á pintura, exceptuando algumas copias das frescas de Rafael de Urbino, consta de bons exemplares da escola moderna ingleza desde Hogarth até Lendseer; e n'esta galeria existem já mais de 500 quadros. O estudo das escolas estrangeiras póde fazer-se na galeria nacional. A administração do museu não poupa esforços e sacrificios para adquirir os mais bellos specimens que possam illustrar a arte e a industria. Onde se encontra uma collecção importante, lá está um agente do museu, e ainda ha pouco, por occasião da venda, em Paris, da collecção Soltikoff, fez este estabelecimento importantes acquisições, entre as quaes se encontra um candelabro, primoroso exemplo do trabalho em metal da media idade, conhecido pelo nome de Gloucester candelabrum, e executado para a abbadia de S. Pedro de Gloucester no século XII; objecto interessante para a historia da arte. Também o museu de Gigli Campana tem fornecido para Kensington grande numero de preciosos specimens. Por esta fórma podem ali ser examinados exemplos dos melhores tempos, dos melhores mestres e de todos os generos. Ao lado do escudo representando a effigie de Alexandre de Medieis, trabalho de Benvenuto Cellini, observam-se as obras modernas de Mulerady; de Thompson, de Froment Muzice. Nem os mais notáveis objectos, ali reunidos methodicamente, eu posso aqui mencionar. Esse não é o meu intento, e seria necessário formar um catalogo de volumes. Só tenho em vista dar uma resumida idéa do character d'este notável estabelecimento. As collecções de medalhas, de camafeos, de esmaltes, de porcelanas antigas e modernas, de crystaes de mobília de diferentes epochas, são riquissimas. Sevres, Saxe, Wedgood, Minto, a vidraria de Veneza e de Allemanha, a ourivesaria mais estimada da media idade, tudo em fim quanto a arte antiga e moderna tem produzido de mais perfeito, ali está representado, com o fim de inspirar a industria moderna. O exame da collecção de tecidos desde uma peça de linho bizantino do século X até ao lenço de algodão com a effigie de Leopoldo II, gran-duque de Toscana, que figurou na exposição de Florença de 1856, offerece um notável interesse. E tudo quanto n'este vasto estabelecimento está reunido tem uma classificação e collocação regular e methodica, servindo os excellentes catálogos especiaes para a illustração dos visitantes, e dos que pretendem estudar as variadíssimas collecções. E do regulamento d'esta casa que nenhuns objectos possam ser expostos sem previamente terem sido descriptos nos catálogos especiaes, dos quaes eu reuni uma collecção que terei a honra de apresentar a v. ex.<sup>ª</sup>. Como toda esta reunião de objectos preciosos tem sido feita, não com o fim de ostentação, mas só para illustrar o ensino, para esclarecer os industriaes, para espalhar largamente as noções do bom gosto, constantemente pela photographia, pela lithographia, pela gravura, pela modelagem e por todos os meios de reproducção, são tiradas copias dos melhores modelos, e distribuídas, por preços muito modicos, por todas

as escolas publicas e particulares de desenho. Assim uma obra de arte primorosa, cujo original o museu de Kensington alcançou por subido preço, passa em pouco tempo, pela copia, e com muito diminuto sacrificio, para os museus parciaes das escolas de todos os districtos. Mais, sempre com o constante intuito de facilitar o estudo dos bons modelos, e para evitar que este valente auxilio dado ao ensino fique circumscripto a Londres, uma parte das collecções de Kensington estão organisadas por modo, que podem com a maior facilidade ser transportadas de cidade em cidade. Estas collecções são as que se denominam circulating maseum, ou travelling collection, e segundo o ultimo relatorio da direcção existem hoje no museu 820 objectos escolhidos, e destinados a estas repetidas viagens. Levado o museu ambulante a uma cidade industrial, ali se faz uma exposição temporária, cuja importância augmenta muito pelos empréstimos feitos por particulares. No ultimo anno foram emprestadas ás collecções ambulantes 2:970 objectos, e por tal forma está organisado este serviço, que o relatorio do superintendente Robison declara que não tem havido damno, perda, ou deterioração alguma a lamentar. Estas exposições parciaes foram visitadas no anno findo por 224:281 pessoas. Creio que estes dados são suficientes para fazer calcular a importância de uma tal organização. Existe no museu uma rica bibliotheca especial, contendo mais de seis mil volumes, muitos mappas, desenhos e modelos proprios para facilitar o estudo. Os alumnos da escola central e das succursaes, d'ella dependentes, podem, conformando-se com os regulamentos, servir-se de todos os livros que lhes forem necessários, nos seus domicílios. Por todos os modos se procura facilitar o estudo. A livraria foi visitada no anno de 1860 por 3:037 pessoas e em 1861 por 4:525. O museu está aberto para o publico, gratuitamente, nas segundas, terças e sabbados, desde as dez horas da manhã até ás dez da noite; e nas quartas, quintas e sextas-feiras, dias destinados para os estudantes das differentes escolas d'elle dependentes, o publico é admittido unicamente desde as dez horas da manhã até ás quatro, cinco ou seis horas da tarde, segundo as estações, pagando a módica somma de 6 dinheiros por pessoa. Podem também alcançar-se bilhetes de admissão com entrada na livraria e salas de leitura, por 6 dinheiros por semana, ou 1 schelling e 6 dinheiros por mez, 6 schellings por seis mezes, 10 schellings por 12 mezes. Estes bilhetes de subscrição dão entrada nas segundas, terças e sabbados, não podendo n'esses dias ser admittido na livraria e casas de leitura quem não for subscriptor. Nas quartas, quintas e sextas-feiras, dias destinados para os estudantes, tem também accesso na livraria e salas de leitura todo aquelle que pagar 6 dinheiros. O numero dos visitantes do museu é muito considerável. Em 1858 subiu a 456:288; em 1859 a 475:369; em 1860 a 610:696; em 1861 a 604:550; devendo notar-se que n'este anno, pela infausta morte do príncipe Alberto, esteve o museu encerrado durante uma semana, e calculando se pela media dos annos anteriores, deu este facto uma diminuição de 5:000 a 6:000 visitantes. Desde junho de 1857 até 31 de dezembro ultimo, isto é, desde o dia em que se abriu o museu até ao fim do anno de 1861, foi visitado por 2.415:191 pessoas. Suppondo que d'este avultadissimo numero de visitantes apenas o por cento ali foi com o espirito de receber instrucção profissional, ainda teremos mais de 100:000 pessoas tendo colhido fructo d'este importante estabelecimento. As aulas estão abertas em differentes horas do dia e á noite, segundo as conveniências das differentes classes de alumnos. Estes pagam á escola uma gratificação variavel, segundo os cursos que frequentam. Nas aulas destinadas para os pobres a remuneração escolar é de 6 dinheiros por semana, e nas outras de 4 libras esterlinas por sessão para os que quizerem frequentar indistinctamente os cursos do dia e da noite, e de 2 libras para os que frequentarem só os cursos nocturnos ou de meio dia. Cada sessão dura cinco mezes, que se contam de 1 de março a 31 de julho e de 1 de outubro a 28 de fevereiro. Mas com que recursos se sustenta este estabelecimento? É a pergunta natural. No orçamento apresentado na casa dos commons para o anno de 1862-1863 a somma pedida ao parlamento para a instrucção publica em todo o Reino Unido é de 1.410:114 libras esterlinas. D'esta somma immensa são destinadas 116:695 libras esterlinas para as

despesas do departamento de sciencia e arte, que, como fica notado, tem a seu cargo diferentes estabelecimentos scientificos. D' esta ultima somma são destinadas para o museu de Kensington e escolas d' elle dependentes 79:810 libras esterlinas, sendo 45:700 libras esteilinas para as escolas e 34:110 para o museu!! Se a estas informações juntarmos que o museu é todos os dias enriquecido pelos empréstimos temporários, pelos donativos e pelos legados de amor nacional, teremos dado uma idéa da sua importância. Ainda ha pouco o imperador Napoleão III, querendo dar um testemunho da sua benevolência pelo acolhimento que os jurados da França na exposição internacional encontraram na direcção do museu, honrou este estabelecimento com um rico presente saído das fabricas de Goblets e de Beauvais. A justiça exige que eu declare que os jurados de todas as nações e todas as commissões estrangeiras receberam ali igual favor, e a commissão de Portugal nunca deixou de ser convidada para todas as festas que tiveram logar em Kensington. Mr. P. Cunliff Owen, de quem já fiz menção, subintendente do museu, foi também durante a exposição o agente de todas as secções ou departamentos estrangeiros. Não me pertence a mim, mas sim ao sr. visconde de Villa Maior, fazer o relatorio dos trabalhos da commissão portugueza, mas não posso deixar de aproveitar esta occasião, jainda que incidente, para testemunhar que mr. Owen, com zêlo difficil de imitar, mostrou sempre o seu desejo de ser util e agradável ás commissões estrangeiras, e a de Portugal deve-lhe especiaes distincções. Creio ter resumidamente dito quanto é sufficiente para demonstrar a importância que hoje se liga em Inglaterra ao ensino industrial; mas não devo dar por terminado este meu pequeno trabalho sem notar que a França não deixa passar desapercibido um tão notável movimento. O relatorio de mr. Rouland, ministro da instrucção publica, apresentado ao corpo legislativo no fim da sessão passada e que provavelmente será discutido no proximo anno, é um documento que prova o que deixo dito. Por elle se vê que é intenção e desejo do illustrado ministro dar á instrucção primaria um character profissional. Era toda a parte esta questão é considerada de somma importância; mas principalmente os grandes centros de industria agitam-se reconhecendo as necessidades da epocha. E sabido que Lião é desde muitos annos uma cidade de altíssima importância industrial, e em 24 de janeiro de 1856 a camara do commercio, comprehendendo o valor das exposições permanentes de obras que possam desenvolver o gosto artistico, votou a creação de um museu n' aquella cidade, destinado pela sua organização e character especial para um tal fim; mas antes de se pôr em obra um tal projecto, sendo já notorios os esforços tentados em Inglaterra no mesmo sentido, e que eu procurei descrever nas paginas anteriores, pareceu conveniente fazer visitar aquella paiz; e d' esta missão foram encarregados em 1857 os srs. Alei Dufour e Meynier, membros da camara de commercio de Lião, Tipeur, seu secretario, e Bonneford director da escola de bellas artes da mesma cidade. N' essa epocha teve logar a exposição de bellas artes de Manchester, que os delegados da camara de Lião visitaram, bem como o museu de Kensington que pouco tempo antes tinha sido aberto. Pelos relatórios d' estes commissarios acamara julgou que, antes de assentar as bases do seu novo museu, devia ainda colher novas informações, encarregando mr. Natalis Rondot de examinar em Inglaterra os progressos do departamento de sciencia e arte. Depois de longas investigações mr. Rondot apresentou o plano da creação, em Lião, de um museu de arte e industria, que foi approved, e que está servindo de base para a organização d' este estabelecimento, que muito ha de contribuir para que a industria lioneza conserve a sua alta reputação. As bases da organização do museu foram também discutidas e approvedas pela academia das bellas artes, que fórma uma secção do instituto imperial de França. Este plano propõe que o museu seja dividido em tres departamentos ou grandes divisões. A primeira divisão ou departamento de arte deve conter em ordem chronologica, e segundo uma classificação regular, tudo quanto possa illustrar o desenho, o colorido, o estylo e affectar a ornamentação. Ali deve poder estudar-se qual foi o gosto do bello em cada nação e nas differentes epochas. E como a industria das sedas ornamentadas pôde ser

auxiliada pelo estudo das flores, uma galeria especial ha de ser destinada para quadros e photographias de flores; e para uma collecção natural quasi uma estufa. A divisão ou departamento da industria deve compor-se de tres secções: a primeira consagrada ás matérias primas; a segunda aos tecidos de seda pura, de seda misturada com lã, com algodão, com o linho, com o oiro e prata; a terceira ao material de fabricação. A terceira divisão, ou departamento historico, deve ser destinada aos annos da fabricação da seda, á historia geral desta grande industria e á especial da cidade de Lião. Ali também se devem encontrar amostras ou modelos de todas as outras industrias que têm contribuido para a gloria e futuro d'esta grande cidade, com obras notáveis de fundição, de ourivesaria para igrejas, de artes ceramicas, de buril, etc. etc. Alem d'isto uma bibliotheca especial, um gabinete de desenhos e estampas e uma sala de leitura, devem auxiliar o estudo. O departamento de arte será composto na maxima parte de copias dos melhores modelos, pela gravura, lithographia, cromo-lithographia, photographia, modelagem egalvano-plastia; destinando-se comtudo em cada anno uma somma para a aquisição de obras de arte originaes. Fundado o museu pelo modo que fica indicado, servirá de complemento ás escolas de la Martinière, e á de bellas artes, que foram creadas com o intuito de formar bons contra-mestres e desenhadores de fabrica. É evidente que esta organização tem em vista a industria especial de Lião; mas, com as devidas modificações, deve elle servir de typo para todas os museus das cidades industriaes. E como o meu fim é unicamente mostrar qual o caminho que estão seguindo os paizes mais adiantados, para darem vigoroso impulso ao ensino industrial, parece desnecessário alargar mais esta noticia. Para dar uma circumstanciada informação do estado do ensino industrial na Europa, seria necessário um longo trabalho, e que as circumstancias me permittissem visitar agora os diferentes institutos da França, da Bélgica, da Allemanha, etc., creados com este intuito. O que tenho tido a honra de expor a v. ex.<sup>a</sup> n'este meu longo officio, basta, julgo eu, para que nós reconheçamos que, tendo em vista as nossas peculiares circumstancias, devemos procurar, quanto possível, seguir as indicações que tão claramente nos são dadas pelas nações mais industriaes do mundo. Eu bem conheço quaes as rasões que se oppõem a que entre nós se forme um museu que pretenda assimilar-se ao de Kensington. Sei também que não podemos pretender que entre nós existam os elementos de ensino industrial de que dispõe a França; mas sustento e sustentarei sempre, que o ensino profissional é uma das protecções naturaes que a industria tem direito a esperar da iniciativa dos poderes públicos. E de urgente e absoluta necessidade ir todos os dias completando, alargando e desenvolvendo o benefico pensamento do decreto de 31 de dezembro de 1852, que fundou o instituto industrial de Lisboa e a escola industrial do Porto. Estes dois estabelecimentos, como hoje existem, carecem de reforma, e o pensamento da criação de um museu industrial, que se acha consignado no decreto já citado, nunca teve nem principio de applicação, apesar da vontade bem claramente manifestada pelo Senhor Rei D. Pedro V, de saudosa memória, quando para este fim, da sua dotação, fez um valioso donativo ao instituto industrial de Lisboa. As necessidades da nossa industria são modestas. Não podemos pretender um museu rico pelos objectos de bellas artes que possua, e pela sumptuosidade das collecções industriaes; mas podemos ir lançando as bases para formar um núcleo de um museu industrial, colleccionando methodicamente os objectos que possam servir de modelos e de exemplares áquellas industrias que parecerem mais bem destinadas e prosperas no nosso paiz. Podemos ir formando collecções technologicas. O que é impossível é parar quando todas as outras andam. Podemos e devemos, creio eu, espalhar e alargar o ensino do desenho, que é o mais proveitoso para as classes operarias. E é innegavel que quasi todas as obras da nossa industria se ressentem da falta de conhecimento de desenho das classes operarias. Podia citar mil exemplos, mas considero esta verdade tão conhecida qqe basta aponta-la, não receiando contradicção. Disse o que hoje se está fazepdo em Lião para dotar aquella cidade de um museu digno d'ella. Vejamos quaes foram os modestos princípios do que

hoje existe. Em 1806 e 1814 o prefeito do departamento do Rhone, por ordem do ministro do interior, instava com a camara de commercio de Lião para reunir uma collecção de todas as amostras dos productos da fabricação do departamento. Em 1829 a mesma camara do commercio solicitava do ministro do commercio e de manufacturas o estabelecimento de uma collecção de tecidos de seda pura, e de seda misturada com algodão, lã, linho, oiro, prata, provenientes dos paizes estrangeiros. Os desejos da camara do commercio foram attendidos, e em 1834 e 1848 pôde ella abrir duas exposições de sedas estrangeiras, que foram visitadas com grande interesse pelos fabricantes. Então novamente se agitou a questão de formar um museu regular de amostras e de modelos de todo o genero; e com este fim em 1848 e 1850 a camara comprou duas ricas collecções de Dutilhier e Gautier. Tão uteis pareceram estes primeiros ensaios, que em 1854 uma petição assignada por 92 fabricantes foi dirigida á camara do commercio, pedindo que se fizesse também aquisição de uma outra collecção organizada por mr. Bert. Eis aqui as origens modestas do actual museu; e citando estes factos tenho em vista mostrar, que n'este caminho o importante é começar. Hoje, com os meios fáceis de reproducção, com algum sacrificio, podem lançar-se os primeiros fundamentos de uma obra util como esta. Julguei do dever de minha posição official no ministério, dignamente a cargo de v. ex.<sup>a</sup>, submeter estas noticias e considerações á elevada intelligencia de v. ex.<sup>a</sup>, esperando que ellas possam contribuir para fortalecer a intenção, que v. ex.<sup>a</sup> sem duvida tem, de ir melhorando quanto possível a organização do ensino industrial e profissional entre nós. Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Vichy, 3 de setembro de 1862. Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. ministro e secretario d'estado das obras publicas, commercio e industria. João Palha de Faria Lacerda. Está conforme. Repartição do commercio e industria, 23 de setembro de 1862. O chefe interino, José de Torres.

- DL 218 **Instituto Industrial de Lisboa** Programma para o concurso do logar de preparador do laboratorio chimico d'este instituto I O conselho escolar do instituto industrial de Lisboa, competentemente auctorizado, abre concurso documental, que começa no dia em que este programma for publicado no Diário de Lisboa, e termina a 15 do proximo mez de novembro, para o cargo de preparador do laboratorio chimico do mesmo instituto. II Os deveres do preparador são: 1.<sup>o</sup> Trabalhar no laboratorio, em quaesquer experiencias chimicas, sob a direcção do professor da 7.<sup>a</sup> cadeira, director do mesmo laboratorio, todos os dias não feriados, desde as oito horas da manhã até ás quatro horas da tarde; 2.<sup>o</sup> Preparar todas as experiencias necessárias ás lições oraes e ás manipulações dos alumnos; passando para esse fim no laboratorio todo o tempo que lhe seja preciso, alem das horas diarias marcadas no paragrapho antecedente; 3.<sup>o</sup> Assistir ás lições oraes e ás manipulações, coadjuvando o professor; 4.<sup>o</sup> Dirigir, sob as indicações do professor e conforme o regulamento, os trabalhos dos serventes do laboratorio e dos alumnos praticantes; 5.<sup>o</sup> Redigir cada dia, n'um livro especial, um jornal ou processo verbal dos trabalhos executados no laboratorio; 6.<sup>o</sup> Ter a seu cargo o jornal da despeza e da receita do laboratorio. III O preparador tem direito ao ordenado estabelecido pela lei da criação do instituto industrial para o mestre da 5.<sup>a</sup> officina, e que é de 300\$000 réis. IV Até ao dia 15 do proximo mez de novembro, em que se fechará o concurso, deverão os candidatos dirigir os seus requerimentos, devidamente documentados, ao director do instituto. V Os requerimentos dos candidatos serão informados pelo professor da 7.<sup>a</sup> cadeira; e a nomeação será feita pelo conselho, sob proposta collectiva do mesmo professor e do professor da 4.<sup>a</sup> cadeira. No caso de não concordarem estes dois professores sobre o candidato que devem propor á eleição do conselho, desempatará a proposta o director do instituto. VI Os pretendentes poderão apresentar quaesquer documentos, que julguem em abono dos seus requerimentos; sendo obrigatorios os documentos que provem que estudaram mathematica elementar, physica elementar e chimica, que têm praticado com aproveitamento n'estas duas disciplinas e que têm o habito da assiduidade e do trabalho

regular. Instituto industrial de Lisboa, 19 de setembro de 1862. Pelo secretario, Luiz Francisco Rissotto. (DL 220, 221)

- DL 219 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o requerimento documentado de Joaquim Maria da Costa, alumno que foi do lyceu nacional de Lisboa, em que recorre de um despacho do reitor do dito lyceu, que indeferiu o requerimento em que o supplicante pedia se lhe passasse diploma do curso do lyceu nos termos do artigo 71.º do decreto de 20 de setembro de 1844, visto ter completado, segundo mostra por documentos juntos ao seu requerimento, o curso dos lyceus, como se achava ordenado pelo artigo 47.º do citado decreto, com excepção da lingua grega, allegando mais ter começado a sua habilitação quando ainda vigorava este decreto, pelo que, entendia não lhe dever ser applicavel a legislação subsequente; Considerando que, sendo as disposições do artigo 47.º do decreto de 20 de setembro, emquanto estabeleceu as disciplinas que constituíam o curso dos lyceus, meramente regulamentares segundo o artigo 165.º do mesmo decreto, podiam portanto ser alteradas pelo posterior decreto de 10 de abril de 1860, que no seu artigo 4.º e § unico comprehendeu, alem das disposições n'aquelle designadas, a língua grega, a introdução á historia natural e o desenho linear; Attendendo porém a que todas as vezes que se tem augmentado os quadros dos estudos superiores, os alumnos que se achavam já matriculados n'esses cursos não têm sido obrigados a frequentar todas as cadeiras creadas de novo, nem a fazer exame senão d'aquellas que tivessem frequentado, passando-se-lhes no fim o competente diploma, parecendo justo que do mesmo modo se proceda em relação aos cursos de instrucção secundaria; Tendo em vista a informação do actual reitor interino do lyceu de Lisboa, que no seu officio de 25 de agosto ultimo declara que nunca o decreto de 10 de abril de 1860 foi rigorosamente applicado aos indivíduos que se achavam nas circumstancias do requerente; e Conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica interposto em sua consulta de 12 do corrente mez: Ha por bem o mesmo augusto senhor deferir favoravelmente á pretensão do supplicante, e determinar que pelo lyceu de Lisboa se lhe passe o diploma requerido, no qual se fará expressa menção das disciplinas em que obteve approvação, e que devem ser todas as designadas no artigo 47.º do citado decreto de 20 de setembro de 1844; não dando todavia o diploma assim expedido direito aos que o obtiverem de concorrer aos logares, ou de servir de habilitação para a admissão aos cursos em que se exigir alguma das disciplinas não comprehendidas no referido artigo, cumprindo que n'esta mesma conformidade se proceda com relação aos alumnos que estiverem nas circumstancias do supplicante. O que assim se participa ao reitor do lyceu de Lisboa, para sua intelligencia e effeitos devidos. Paço, em 20 de setembro de 1862. Anselmo José Braamcamp.
- DL 220 Despachos que tiveram logar nas seguintes datas: Por portarias de 20 de setembro de 1862: O presbytero Martinho Antonio Pereira da Silva – nomeado professor de theologia moral no seminário de Braga. O presbytero Manuel Antonio Alvares Pereira – nomeado professor de direito canonico no referido seminário. O presbytero José Luiz dos Santos Machado, nomeado professor de theologia pastoral no referido seminário. Manuel Alvares de Castro – nomeado professor de grammatica latina e latinidade no referido seminário. Manuel Pinheiro de Almeida e Azevedo – nomeado professor de philosophia racional e moral no referido seminário. O presbytero Julio Celestino da Silva – nomeado professor de oratoria poética e litteraria, especialmente a portugueza, no referido seminário. Manuel de Jesus – nomeado professor de cantochão no referido seminário. Luiz Baptista – nomeado professor de musica no referido seminário. Por portaria da mesma data foi approvada a nomeação feita das seguintes pessoas para os cargos abaixo mencionados no seminário de Braga: José Antonio de Araújo Abreu – vice reitor. Manuel Alvares de Castro – prefeito. Francisco Fernandes Loureiro – pio. Sebastião José Machado – bedel. Por portarias de 22 de setembro de 1862: O presbytero Alexandre José Freire de Faria e Silva – nomeado professor de theologia dogmatica geral no seminário de Evora. O presbytero João

Francisco das Dores – nomeado professor de theologia moral no referido seminário. O presbytero Francisco Nunes de Gouveia – nomeado professor de theologia sacramental no referido seminário. O presbytero Joaquim Alves da Silva Telles – nomeado professor de liturgia pratica no referido seminário. O presbytero Anastacio Maria Palmeira – nomeado professor de cantochão no referido seminário. Por portaria da mesma data foi approvada a nomeação feita do dito presbytero Anastacio Maria Palmeira. prefeito do referido seminário. Direcção geral dos negocios ecclesiasticos, em tembro de 1862. José Julio de Oliveira Pinto, director geral.

- DL 220 **Instituto Agricola e Escola Regional de Lisboa.** Em virtude da portaria do ministério das obras publicas, commercio e industria, de 29 de agosto ultimo, fica aberto concurso para o provimento do logar de thesoureiro do instituto agricola de Lisboa. Os candidatos ao referido logar apresentarão os seus requerimentos na secretaria do mesmo instituto até ao dia 15 de outubro inclusive, acompanhados de documento authentico, pelo qual se mostrem habilitados a prestar a caução de 2:000\$000 réis, pelo menos, em metal ou em titulos de divida fundada pelo seu valor no mercado, em conformidade do decreto de 3 de novembro de 1860 e instrucções respectivas, publicadas nos Diários de Lisboa de 6 e 19 de novembro do mesmo anno. O vencimento que se acha consignado para este logar na tabella da distribuição da despeza do instituto é de réis 120\$000 de gratificação, alem de 30\$000 réis para falhas. As obrigações do logar constam do regulamento respectivo, que se acha patente na secretaria do instituto, onde também se darão aos candidatos quaesquer explicações ou esclarecimentos que pretendam. Depois de fechado o concurso será presente ao governo uma proposta graduada dos candidatos, em ordem ás melhores garantias que apresentarem para desempenhar o dito logar, em vista das prescripções do decreto e regulamento citados. Secretaria do instituto agricola de Lisboa, 27 de setembro de 1862. O secretario, Manuel José Ribeiro. (DL 222, 224)
- DL 221 Antonio Manuel Alvares, professor da cadeira de oratória, poética e literatura do lyceu nacional de Braga – jubilado com o acréscimo da terça parte do seu ordenado, por decreto de 25 de setembro corrente. **Professores vitalícios:** Martinho da Silva Peleção – nomeado professor da cadeira de ensino primário do Fundão, districto de Castello Branco, por decreto de 23 de setembro corrente. Emydio José de Vasconcellos, professor da cadeira de Santa Iria, da Azoia, concelho de Villa Franca de Xira, districto de Lisboa – tranferido para a da cidade de Setúbal, freguezias da Annunciada e S. Julião, no mesmo districto, por decreto de 23 de setembro corrente. **Professores temporários:** Joaquim Ferreira da Silva Tavares – nomeado professor da cadeira de ensino primário de Fermentellos, concelho de Oliveira do Bairro, districto de Aveiro, por portaria de 28 de agosto ultimo. José de Faria Ribeiro – para a de Pedreira, concelho de Thomar, districto de Santarém, por portaria da mesma data. Antonio Maria Ribeiro e Gouveia – para a da Ega, concelho de Condeixa, districto de Coimbra, por portaria da mesma data. Manuel de Almeida e Vasconcellos – para a de Carapinheira, concelho de Montemór o Velho, districto de Coimbra, por portaria da mesma data. Antonio Correia de Bulhões – para a substituição da cadeira de Povolide, districto de Vizeu, por portaria de 10 de setembro corrente. Eugênio Augusto Ribeiro de Castro – para a cadeira de Alhandra, concelho de Villa Franca de Xira, districto de Lisboa, por portaria da mesma data. Antonio Manuel Gomes – para a de S. Martinho, de Bornes, concelho de Villa Pouca de Aguiar, districto de Villa Real, por portaria de 15 de setembro corrente. Antonio Martins Correia – para a de Rosmaninhal, concelho de Idanha a Nova<sup>43</sup>, districto de Castello Branco, por portaria de 20 de setembro corrente. João Francisco Gil Silveira Pombo – para a de S. Thiago, da Ribeira Secca,

---

<sup>43</sup> Nota dos autores: será corrigida posteriormente para “onde se diz = Antonio Martins Correia – para a de Rosmaninhal, concelho de Idanha a Nova, etc. = deve ler-se = Antonio Martins Correia – para a de Atalaia, concelho do Fundão, etc.”

concelho de Calheta, districto de Angra do Heroísmo, por portaria da mesma data. Manuel Antonio Pereira Vianna – para a de Aboim de Nobrega, concelho de Villa Verde, districto de Braga, por portaria da mesma data. Diogo Antonio Miguel da Fonseca Mendes – para a de Sortelha, concelho de Sabugal, districto da Guarda, por portaria da mesma data. Antonio José dos Reis de Carvalho – para a de Sobral Abelheira, concelho de Maфра, districto de Lisboa, por portaria da mesma data. Anna Julia da Costa Garção – nomeada mestra de meninas de S. Romão, concelho de Ceia, districto da Guarda, por portaria de 10 de setembro corrente. **Creação de cadeiras:** Por decreto de 23 de setembro corrente, foram creadas as cadeiras de ensino primário para os dois sexos e com os subsidios constantes da relação junta. Pampilhosa, concelho da Mealhada, districto de Aveiro, para o sexo masculino, casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Assureira, concelho de Moncorvo, districto de Bragança, para o sexo masculino, idem. S. Vicente da Beira, concelho de S. Vicente da Beira, districto de Castello Branco, para o sexo femenino, casa pela camara e mobilia pela junta de parochia da Matriz. Freguezia de Ponta Delgada, concelho de Santa Cruz (ilha das Flores), districto da Horta, para o sexo masculino, casa e mobilia por alguns proprietários da freguezia.

- DL 222 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se não de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 3 do proximo mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.ª grau, do lugar da Villa, na freguezia de Mansores, no districto de Aveiro; Aldeia da Conceição, Collos, Ervidel, Sant'Anna de Cambas, Santa Barbara de Padrões, S. Marcos e Villa Alva, no de Beja; lugar de Meirinhos e S. Lourenço da Lousa, no de Bragança; Souzaellas, no de Coimbra; Bombarral e Monte Redondo, no de Leiria; Alcanede e Erra, no de Santarém; cada uma com ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, a de S. Lourenço da Lousa casa, mobilia e utensílios, as de Meirinhos, Souzaellas e lugar da Villa casa e utensílios pelas respectivas juntas de parochia, e a de Alcanede casa, mobilia e utensílios pela camara municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 27 de setembro de 1862. Pelo conselheiro director geral, D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.
- DL 222 Pela secretaria do instituto industrial se faz publico que a abertura dos cursos do anno lectivo de 1862-1863 se effectuará no dia 15 do presente mez de outubro. Os dias horas de aula são os que vão abaixo designados: 1.ª Cadeira – Arithmetica elementar, primeiras noções de algebra e geometria elementar – ás segundas, quartas e sextas-feiras, das sete horas e meia da noite ás nove. 2.ª Cadeira – Desenho linear, desenho de ornatos e modelações – ás terças quintas e sabbados, das sete horas da noite ás nove. 3.ª e 5.ª Cadeira – Geometria descriptiva e desenho de machinas – ás terças, quintas e sabbados, das sete horas da noite ás nove. 4.ª Cadeira – Noções elementares de physica e chimica – ás segundas, quartas e sextas-feiras, das sete horas e meia da noite ás nove. 6.ª Cadeira – Mechanica industrial – ás quintas e sabbados, das seis horas e meia da noite ás sete e meia. 7.ª Cadeira – Chimica applicada ás artes – ás quintas e sabbados, das seis horas e meia da noite ás sete e meia. 8.ª Cadeira – Economia e legislação indusirial – ás terças e sextas-feiras, das seis horas e meia da noite ás sete e meia. **Os programmas que o conselho votou provisoriamente para este anno são os seguintes:** PRIMEIRA CADEIRA:

Arithmetica elementar, primeiras noções de algebra, geometria elementar ARITHMETICA: Definições preliminares. Princípios da numeração actual. Operações sobre os numeros inteiros. Divisibilidade por 2, 3, 5, 6, 9 e 11. Operações decimaes. Systema metrico-decimal. Fracções. Proporcionalidade dos numeros. Applicaçã da denominada regra de tres ás questões do commercio mais simples e vulgares, aos câmbios, juros e descontos e á regra de companhia e liga. Definições de raizes e potências, pratica da extracção da raiz quadrada. Noticia sobre os logarithmos e respectivas taboas. ALGEBRA: Operações algébricas sobre os inteiros. Reducção. Operações sobre as fracções algébricas. Resolução das equações do 1.º grau com uma incógnita. Resolução das equações do 1.º grau com duas ou mais incógnitas. Problemas de uso mais vulgar. Indicar como a algebra não só responde as questões possiveis, mas também corrige as absurdas. GEOMETRIA. DEFINIÇÕES ELEMENTARES: Medida das linhas. Circulo e linhas que lhe respeitam. Rectas consideradas a respeito da circumferencia. Circumferencias umas a respeito de outras. Ângulos: sua nomenclatura e propriedades. Perpendiculares e obliquas. Uso do esquadro. Parallelas: propriedade d'estas linhas cortadas por uma secante. Triângulos: sua nomenclatura e propriedades. Casos da igualdade dos triângulos. Construir um triângulo igual a um triângulo dado, empregando qualquer dos casos da igualdade dos triângulos. Proporcionalidade das linhas. Casos da similhaça dos triângulos. Construcção das escallas. Polygonos inscriptos e circumscriptos ao circulo. Similhaça dos polygonos. Medida das áreas do parallelogrammo, do triângulo, do trapézio, de qualquer polygono regular, e do circulo. Área da figura formada sobre a hypotenusa a respeito das áreas das figuras formadas sobre os outros lados. Definição de plano. Alguns problemas simples sobre os planos considerados a respeito das linhas ou outros planos. Áreas e volumes dos polyedros e da pyramide cónica, cylindro e esphera. SEGUNDA CADEIRA: Desenho linear, elementos de architectura, desenho de ornatos, modelação PRIMEIRO ANNO. PARTE I: Desenho linear: Definições das linhas rectas, dos ângulos e das curvas. Problemas cuja execução joga com aquellas definições. Applicaçã d'estes problemas ao desenho industrial. Ligaçã de rectas e curvas. Differentes problemas sobre estas ligações. Traçado das ovaes, ellipses, parabolae, etc. Applicações d'estes traçados ao desenho industrial. Definições das superfícies. Problemas cuja execução joga com aquellas definições. Applicaçã d'estes problemas ao levantamento de plantas. Nivelamentos. SEGUNDO ANNO. PARTE II: Elementos de architectura civil: Traçado das molduras. Proporções e desenho das cinco ordens de architectura. Cópia de bons specimens de architectura moderna. TERCEIRO ANNO. PARTE III: Curso de ornamentação: Estudos sobre as projecções das sombras. Cópia de ornamentos em desenho e modelação de ornamentos em matérias plasticas. Estudos sobre os differentes estylos de ornamentação. TERCEIRA E QUINTA CADEIRAS UNIDAS PARA O ENSINO: Elementos de geometria descriptiva applicada ás artes, desenho de modelos e machinas. PRIMEIRO ANNO. PARTE I – ESTUDO DAS PROJECCOES ORTHOGONAES: Princípios elementares, comprehendendo as projecções do ponto, da linha e da superfície plana. Projecções dos prismas, das pyramides, dos cylindros e da esphera. Applicaçã d'estas projecções ao desenho dos solidos regulares, copiados do natural. Linhas de luz e linhas de sombra. Tintas convencionaes empregadas nos alçados, plantas e córtes dos objectos feitos de pedra, de madeira, de ferro fundido, de ferro forjado, de latão, de cobre, etc. Applicaçã das côres convencionaes ao desenho de differentes peças de carpintaria, serralharia, latoaria, etc. PARTE II – INSTRUCÇÕES E DESENVOLVIMENTO DA SUPERFÍCIE: Traçado das intersecções dos cylindros, dos cylindros e dos cones, dos cones e das espheras. Desenvolvimento das superfícies cylindricas e cónicas. Applicações d'estes traçados ao desenho de torneiras, de caldeiras de vapor, de tubos angulares, etc. Traçado e desenvolvimento da helice. Applicações. ao desenho dos parafusos, das serpentinas, das escadas de caracol, etc. PARTE III – ENGRASAMENTOS Traçado da cycloide e da epicycloide. Regras praticas para o traçado e construcção de uma roda e uma cremalheira, de uma roda e um parafuso sem fim, dos engrasamentos.

Cilíndricos, dos cônicos ou de ângulos dos helicoides. Traçado dos excêntricos mais usados, tais como excêntricos circulares, excêntricos em forma de coração, excêntricos uniformes e intermitentes, excêntricos variáveis e intermitentes e excêntricos triangulares. PARTE IV – SOMBRAS E AGUADAS: Theoria das sombras, sombras próprias, sombras projectadas. Aplicações a desenhos aguarelados. SEGUNDO ANNO. PARTE I – ESTUDO E DESENHO DE MACHINAS: Traçado de diferentes sistemas de rodas hydraulicas. Aplicações ao desenho da construção e estabelecimento de uma roda hydraulica e suas pertencas, bombas. Traçado dos diferentes órgãos de uma machina de vapor tais como balanceiro, parallelogrammo, cylindro, embolo, biella, manivella, volante, regulador, valvulas de distribuição, órgãos de expansão, etc. Aplicações d'estes traçados ao desenho de uma machina de vapor de alta ou baixa pressão, com expansão variável ou sem ella. PARTE II – PROJECCÕES OBLIQUAS: Theoria das projecções obliquas. Aplicações d'esta theoria ao desenho de um cylindro de vapor oscillante. PARTE III – PERSPECTIVA: Perspectiva parallela, sua theoria e diversas applicações. Perspectiva exacta, theoria e applicações diversas. PARTE IV – COPIA DE MACHINAS Planta, alçado, perfis, côrtes e detalhes de construcção de uma machina, copiados do natural. (Continua.)

- DL 222 **MUSEU NACIONAL DE LISBOA** Pela direcção do museu nacional se annuncia que se precisa mandar construir os armarios para uma das novas salas da secção mineralógica do museu, no edificio da escola polytechnica. As pessoas que se quizerem encarregar d esta obra concorrerão no dia 4 do presente outubro, ao meio dia, no edificio da escola polytechnica, onde serão presentes as condições com que a obra deverá ser executada. (DL 223)
- DL 223 Attendendo ao que me representou a escola polytechnica, pedindo auctorisação para que os lentes d'aquelle estabelecimento scientifico, não pertencentes á classe militar, possam usar do uniforme que a mesma escola propõe; hei por bem permittir que os referidos lentes, quando tenham de apresentar-se individual ou collectivamente em quaesquer actos públicos e solemnes, usem do seguinte uniforme: farda de panno azul ferrete, tendo na gola e bordado o emblema estabelecido por decreto de 31 de março de 1856 para os officiaes militares empregados na mencionada escola, calça lisa da mesma cor da farda, florete de copos e guarnições doirados, e chapéu armado com laço nacional, presilha e borlas de oiro e plumas brancas. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de setembro de 1862. REI. Anselmo José Braamcamp.
- DL 223 **Instituto Industrial de Lisboa. Continuação dos programmas approvados para o presente anno.** QUARTA CADEIRA: Noções elementares de physica e chimica. PHYSICA. PARTE I – PHYSICA DOS CORPOS PONDERÁVEIS: Estados geraes dos corpos. Estados solido, liquido e gazoso, seus caracteres distinctivos. Propriedades geraes dos corpos. Impenetrabilidade, effeitos geraes d'ella. Divisibilidade, exemplos da grande divisibilidade. Porosidade, exemplos e applicações; filtros. Extensão, sua medida; systema métrico de medidas, sua relação com as medidas portuguezas. Instrumentos para medir grandezas muito pequenas – nonio e parafuso microsmetrico. Princípios geraes de mechanica. Definições de movimento, repouso e equilibrio – forças, sua representação, resultante e componentes. Composição e decomposição de forças concorrentes. Composição e decomposição de forças parallelas; binários (cuples) e momentos, seu effeito e medida; centro de forças parallelas, suas propriedades – applicações numéricas d'estes principios. Machinas simples e algumas de suas combinações. Cordas, alavancas, roldanas cadernaes, sarilhos, rodas dentadas, molintes, guindastes, plano inclinado, parafusos e cunhas; descripção d'estas machinas; relação entre a potência e a resistência em cada uma d'ellas no caso de equilibrio; relação entre as forças e os espaços andados por ellas nas machinas – applicações numéricas. Movimento uniforme e variado. Suas definições – movimento curvilíneo, existência da força centrífuga n'este movimento; experiencias. Trabalho das

machinas. Motor e resistente, sua avaliação, efeito util, resistências passivas, fricção e rigidez das cordas, sua influencia nas machinas – machinas em que se emprega a fricção – applicações numéricas. Peso dos corpos. Sua medida, balanças, ordinaria, romana e de Kintzeus, sua descripção e uso. Centro de gravidade dos corpos, sua determinação experimental – sua determinação nas figuras geométricas e homogéneas. Equilíbrio dos corpos pesados, estável, instável e indifferente. Pendulo simples, leis das suas oscilações. Pendulo composto, sua applicação aos relógios. Movimento relativo e apparente do pendulo – experiencias – demonstração directa do movimento de rotação da terra. Propriedades dos líquidos – principio de igualdade de pressão – pressões desenvolvidas em todos os sentidos nos líquidos pela gravidade. Pressões sobre o fundo dos vasos, experiencias que mostram serem independentes da fôrma d’estes. Equilíbrio de um ou mais líquidos contidos em um vaso ou em vasos communicantes. Fontes e poços artesianos. Principio de Archimedes, experiencias para a sua demonstração no caso dos solidos mergulhados em líquidos – corpos fluctuantes nos líquidos. Condições de equilíbrio dos corpos fluctuantes, sua estabilidade – tonelagem dos navios. Peso especifico dos corpos. Areometros, sua descripção e uso: Phenomenos capillares. Propriedades dos gazes – sua força elastica – pressões exercidas pelos gazes em todos os sentidos – experiencias. Pressão atmospherica, sua medida; barómetros; descripção e uso; barómetros de mercúrio; barómetros aneroides; barometro de Bourdon. Relação entre os volumes, forças elasticas e pressões que os gazes soffrem – medida da força elastica dos gazes; manómetros, descripção e uso; manómetros de mercúrio com ar comprimido e ao ar livre; manómetros metallicos; manómetros de rarefacção – Corpos mergulhados em gazes. Principio de Archimedes – experiencias; balões aereostaticos com ar quente e gaz. Machina pneumática; descripção e mecanismo – experiencias feitas com ella (chuva de mercúrio, repucho no vacuo, morte dos animaes no vacuo, etc.) Bomba de compressão, descripção e uso. Fontes e repúdios: Fonte de compressão, fonte de Heron, fonte intermittente, fonte de circulação, descripção e mecanismo destes aparelhos. Sifões para transvasar líquidos. Grazometros para recolher gazes. Machinas para elevar agua. Bombas, aspirante, premente, aspirante-premente, relativas. Noras. Parafuso de Archimedes – descripção e mecanismo d’estes aparelhos. Prensa hydraulica para exercer grandes pressões. Descripção e mecanismo. Machinas movidas pela agua. Turbinas e rodas hydraulicas – descripção e mecanismo. Princípios geraes de acústica. Producção dos sons; sua propagação; velocidade do som no ar, na agua e no ferro. Intensidade do som, causas que influem sobre ella. Reflexão do som; echo, sua producção. Sonoridade dos edificios, suas condições. Leis das vibrações dos corpos sonoros – instrumentos para a determinação do numero de vibrações. Theoria physica da musica. Instrumentos músicos. PARTE II – PHYSICA DOS AGENTES IMPONDERÁVEIS: Calorico. Medida das temperaturas – thermometros de mercúrio e álcool; pyrometro de Wedgwood – pyrometro metallico; descripção e uso d’estes instrumentos. Dilatação dos corpos; suas formulas; coefficients da dilatação – applicações – pendulo compassador. Leis da propagação e reflexão do calorico – corpos bons e maus conductores do calorico – calorico radiante – experiencias. Mudança de estado dos corpos – suas leis – calorico latente. Vapores, suas propriedades; influencia da pressão e da temperatura sobre a ebullicão – máximo de tensão do vapor – relação entre as forças elasticas do vapor e as temperaturas. Producção de vapor em vasos fechados – marmitta de Papin. Valvulas de segurança, descripção e uso; calculo da carga das valvulas de segurança. Distillação. Aparelhos para desenvolver gazes; tubos de segurança rectos e curvos. Estado hygrometrico do ar atmospherico. Hygrometros, descripção e uso d’estes instrumentos. Calorico especifico – poder calorifico dos principaes combustíveis empregados na industria. Machinas a vapor. Caldeiras; descripção geral das caldeiras de vapor com todos os seus accessorios; principaes variedades de caldeiras. Modo por que obra o vapor nas machinas; descripção de uma machina completa. Navios movidos a vapor; principaes propulsores empregados,

rodas de palhetas e helices. Locomotivas, descripção geral; idéa sucinta sobre caminhos de ferro. Machinas movidas pelo vapor do ether e do chloroformio; experiencias. Principaes origens de calor. Apparelhos em que se utiliza o calor desenvolvido pela combustão. Chaminés, seu fim; condições para haver uma boa combustão. Fogões inglezes, esquentadores (poder), caloriferos de ar quente, agua ou vapor; descripção geral destes apparelhos. Ventoinhas de força centrífuga aspirante e de sopro. Folles. Principaes origens do frio – misturas frigorificas. Magnetismo. Magnetes naturaes e artificiaes, suas propriedades; acção mutua dos polos. Processos para magnetisar, armaduras, seu fim. Magnetismo terrestre; declinação e inclinação da agulha magnética; descripção e uso das bússolas de declinação; experiencias sobre o magnetismo. Electricidade. Phenomenos electricos; pendulo electrico; electricidade positiva e negativa. Electrificação; corpos conductores e isoladores. Influencia da fôrma dos corpos sobre a accumulção de electricidade; poder das pontas. Machinas electricas, descripção e uso; tensão do fluido electrico; electrometros; experiencias feitas com a machina electrica; carrilhão electrico; torniquete electrico; faiscas, electrificação do homem, etc. Electricidade dissimulada. Condensadores; garrafas de Leyde, descripção e uso; bateria electrica. Descarga dos condensadores; efeitos geraes da electricidade accumulada, experiencias sobre os efeitos geraes da electricidade statica, electricidade do vapor. Pilhas, correntes, polos electrodos das pilhas. Pilhas de tina, de Daniell, de Bunsen; pilha de sulphato de mercúrio; descripção e uso d'estas pilhas; efeitos physicos, chimicos, mechanicos e physiologicos das pilhas; experiencias sobre os efeitos geraes da electricidade dynamica. Acção da corrente sobre a agulha magnética; galvanometros, descripção e uso. Intensidade das correntes; suas leis. Rheostato, descripção e uso; experiencias. Correntes thermo-electricas. Acção reciproca das correntes; correntes parallelas; correntes angulares; experiencias. Acção reciproca das correntes e dos magnetes; acção da terra; solenoides, sua acção reciproca; acção dos magnetes; experiencias. Magnetisação pelas correntes electricas: Electro-imans, sua força, suas applicções. Telegraphos electricos; telegraphos de quadrante; telegrapho escrevente de Morse; circuitos; estações telegraphicas; experiencias. Motores electro-magneticos; motores de Froment, de Dumoncel; applicções. Reguladores electro-magneticos; regulador da luz electrica de Duboscq. Relogios electricos. Correntes de indução. Inductor de De-la-Rive; aparelho de Clarke; aparelho de Rhumkorf; condições d'este aparelho; seus efeitos; experiencias. Efeitos luminosos das correntes de indução nos vácuos feitos em diversos gazes e vapores; tubos de Greissler. Apparelho de De-la-Rive. Luz. Optica, seu objecto. Propagação da luz, suas leis, sombra e penumbra. Reflexão da luz; suas leis; espelhos planos e curvos. Imagens nos espelhos planos, concavos e convexos. Refracção, suas leis; efeitos devidos á refração; prismas; objectos vistos através dos prismas; lentilhas côncavas e convexas; imagens nas lentilhas. Decomposição e recomposição da luz branca; spetro solar. Achromatismo, lentes e prismas achromaticos. Instrumentos de optica; camara escura, camara lúcida, lanterna magica, microscopio; descripção e uso d'estes apparelhos; experiencias de optica. Visão – idéa geral do seu mecanismo. Stereoscopo. Daguerreotypo e photographia sobre vidro e papel. Descripção geral dos apparelhos e processos para obter e fixar as imagens. Projecção dos principaes phenomenos de optica por meio dos apparelhos de Duboscq. Projecção dos phenomenos relativos ás leis de reflexão e refração da luz. Efeitos da decomposição e recomposição da luz. Microscopio photo-electrico. Polyorama. Dissoving-views. Princípios geraes de meteorologia. Ventos, trombas, nuvens, nevoeiros, chuva, neve, geada, saraiva. Electricidade atmospherica – relampago, raio, trovão; pára-raios, seu fim. Phenomenos luminosos – arco iris – auroras boreaes. CHIMICA: Princípios geraes – objecto da chimica – corpos simples e compostos – misturas e combinações – cohesão e afinidade. Analyse e synthese – notação dos corpos simples – metaes e metalloides; ar atmospherico, sua composição e propriedades. Extracção e propriedades dos metalloides – oxigénio, hydrogenio, azote, enxofre, chloro, iodo, phosphoro e carbónio – experiencias.

Propriedades e caracteres distinctivos dos metaes – oiro, prata, platina, mercúrio, estanho, ferro, zinco, chumbo, antimonio e cobalto. Ligas metallicas e amalgamas. Ácidos em geral – seu caracter distinctivo; nomenclatura dos ácidos. Extracção e propriedade dos ácidos azotico, sulfuorico, sulfuroso, carbonico, phosphorico, chlorhydrico, fluorhydrico e sulfhydrico – experiencias. Oxydos ou bases em geral – seu caracter; sua nomenclatura; propriedades da agua, ammonia, potassa, cal e alumina. Saes em geral; suas propriedades geraes – nomenclatura dos saes e dos corpos indifferentes – preparação e propriedades do azotato de potassa, chlorato de potassa, carbonato de cal, carbonato de soda, chlorureto de sodio, phosphureto de hydrogenio, carbureto de hydrogenio – experiencias.

Composição elemental das substancias organicas. Caracter e propriedades geraes d'estas substancias. SEXTA CADEIRA: Mechanica industrial. PARTE I – MATERIAES EMPREGADOS NA CONSTRUÇÃO DAS MACHINAS. DESCRIÇÃO E CONSTRUÇÃO D'ESTAS: Secção 1.<sup>a</sup> – Materiaes empregados nas construcções: Ferro maleável – ferro fundido – aço – aço fundido – conversão do ferro em aço – temperas – molas. Cobre – chumbo – estanho – zinco – latão – soldas e diversas ligas. Madeiras. Couro – correias – cordas, etc. Matérias gordurosas. Lutos (mastiques). Pinturas (enduits). Secção 2.<sup>a</sup> – Resistência dos materiaes. Resistência do ferro, do ferro fundido, do aço, do aço fundido, e de outros metaes e madeiras á tracção, compressão, flexão, torção e choque. Resistência das cordas, correias e correntes. Chapas de aço fundido. Secção 3.<sup>a</sup> – Formulas e diagrammas: Para calcular a resistência de peças de diversas fôrmas, e applicações numéricas d'estas formulas. Secção 4.<sup>a</sup> – Modificadores dos movimentos. Para communicar o movimento ás machinas ou para o fazer cessar, sem interromper a acção do motor. Para suspender e reproduzir os movimentos, passados certos intervallos de tempo, dependentes mesmo do movimento do motor. Para mudar instantaneamente a direcção dos movimentos. Para alterar a velocidade, augmentando-a ou diminuindo-a. Secção 5.<sup>a</sup> – Estabelecimento e construcção das machinas. Considerações geraes sobre a acção e efeitos dos motores. Quantidade da acção e factores do trabalho. Resistências passivas das machinas, provenientes da fricção, rigeza das cordas e tensão das correias. Motores animados. Machinas movidas por homens, destinadas a transportar e elevar pesos. Machinas movidas por quadrúpedes. Motores inanimados. Machinas movidas pela agua. Machinas movidas pelo vento. Secção 6.<sup>a</sup> Ligações usadas nas construcções. Secção 7.<sup>a</sup> Ferramentas empregadas nas construcções das machinas. PARTE II Caldeiras e machinas de vapor. SÉTIMA CADEIRA. Elementos de chimica geral applicada ás artes, productos chimicos iniciaes. I CHIMICA MINERAL Introducção – Definição de matéria, corpo, atomo. Atribuções de cada uma das sciencias physicas no estudo da matéria – Distincção entre os phenomenos que a physica estuda, e os que são do dominio da chimica – Differentes estados dos corpos, e suas propriedades geraes – distincção dos corpos em simples e compostos. Nomenclatura chimica – leis da combinação chimica; equivalentes chimicos; applicação da theoria dos equivalentes á industria – forças que actuam nos phenomenos chimicos – objectos da tecnologia chimica; quadro dos conhecimentos que a constituem – ordem no estudo da tecnologia chimica. Metalloides e suas combinações – Estudo comparativo das propriedades do oxygeneo e do hydrogeneo – extracção d'estes dois gazes (processos de laboratorio e industriaes) suas applicações especiaes – problemas. Combinações do oxygeneo com o hydrogeneo. Agua (protoxydo de hydrogeneo); synthese e analyse, differentes estados; propriedades geraes; propriedades caracteristicas; condições da agua usual; ensaio da agua usual; depuração das aguas impotaveis; dessalgarão da agua do mar; agua distillada; applicações da agua commum; applicação da combinação nascente do oxygeneo com o hydrogeneo; problemas relativos á decomposição da agua; aguas mineraes; agua oxygenada (bi-oxydo do hydrogeneo), preparação, applicações, problemas – Ozone: hypotheses; circumstanças em que se produz; propriedades – Nitrogeneo (azote): estado natural; extracção; propriedades, applicações; problemas – Ar atmosferico: constituição normal; ar insalubre; meios de corrigi-lo, agentes anti-

mephiticos; analyse; propriedade e applicações; problemas – combinações do azote com o oxygeneo – Acido nitrico: theoria da sua producção na natureza; matérias primeiras de que se pôde extrahir; processos e apparatus diversos na industria; propriedades e applicações; importância commercial e preço fabril; nitratos; nitreiras artificiaes; problemas relativos á fixação industrial do nitrogeneo atmosferico – Chloro: processos e apparatus, actualmente no dominio publico para a sua producção industrial; princípios e installação do apparatus do professor; propriedades e applicações; preço fabril – combinações do chloro com o oxygeneo – Hypochloritos: preparações; propriedades e applicações; chlorométria; applicações dos resíduos da extracção do chloro – Chlorato de potassa: processo de fabricação, propriedades e applicações (vide phosphoro) – Acido chlorhydrico: extracção (vide saes de soda) propriedades e applicações. Agua regia – Brome e iode: historia e descripção da industria, cujo ponto de partida é a incineração das plantas marinhas; diversos processos de extracção; applicações dos differentes productos; productos e resíduos do tratamento chimico das plantas marinhas; estudo comparativo das propriedades do chloro, do brome e do iode. Fluor: acido fluorhydrico. Enxofre, solphataes: lavra do enxofre; depuração; flor de enxofre; extracção do enxofre das pyrites; problemas relativos á extracção industrial do enxofre de resíduos fabris e de minérios sulfureos; propriedades e applicações; importância commercial. Combinações do enxofre com o oxygeneo – Acido sulfuroso: apparatus e processos diversos para a sua producção no estado de gaz e em solução aquosa; propriedades e applicações; sulfitos alkalinos e terrosos. Acido hypo-sulfuroso: producção industrial, propriedades e applicações dos hypo-sulfitos alkalinos e terrosos. Acido sulfurico: anhydro e hydratado; acido sulfúrico mono-hidratado; theoria da sua formação; processos e apparatus actuaes para a sua producção industrial pelo enxofre e pelas pyrites; phenomenos accidentaes; novos processos e apparatus propostos; processo do professor; propriedades e applicações; importância industrial; preço fabril em Portugal; fabricação, propriedades e applicações do acido sulfurico de Nordliausen. Combinações do enxofre com o hydrogeneo – Acido sulfhydrico: producção, propriedades e applicações; propriedades toxicas e antidotos. Phosphoro: processos e apparatus para a sua extracção; propriedades e applicações; phosphoro amorfo; condições de uma fabrica de phosphoro; preço fabril; problemas relativos á extracção do phosphoro sem acido sulfurico; accendalhas com phosphoro e sem phosphoro. Phosphuretos de hydrogeneo – Combinações do phosphoro com o oxigeneo: acido phosphorico. Arsénico – combinações do arsénico com o oxygeneo – Analyse legal – Combinação do arsénico com o hydrogeneo e com o chloro – Bore – acido borico: borax do commercio – depuração do producto dos suffioni; fabricação do borax com o acido bórico; refinação do borax; borax prismático e borax octaedroco; propriedades e applicações do borax e do acido borico. Silicium – acido silicico: silicatos; industria da vidraria e da ceramica (vide alumina e soda) – compostos diversos do silicium – Carbone: variedades; differentes espécies de carvão industrial; combustiveis; analyse dos combustiveis; fuligens. Combinação do carbone com o oxygeneo – Oxydo de carbone – Acido carbonico: producção industrial; propriedades e applicações. Combinações do carbone com o hydrogeneo: fabricação do gaz para a illuminação de matérias primeiras diversas; resíduos aproveitáveis. Sulfureto de carbone: producto industrial; propriedades e applicações; horríveis effeitos da sua inalação; substancias vegetaes que podem substituir-se-lhe nos seus principaes empregos. Cyanogeneo: radicaes compostos. Combinacões do cyanogeneo com o oxygeneo, com o hydrogeneo. Metaes e suas combinações – Enumeração e classificação dos metaes conhecidos – Potassium – Potassa – Saes de potassa empregadas na industria, incineração dos vegetaes, proporção de potassa das differentes especies vegetaes; calcinação do tartaro e das borras do vinho; potassa das marinhas; potassa do melaço da beterraba, potassa mineral (problemas); depuração das potassas commerciaes; potassa caustica; alkalimetria; reagentes para distinguir a potassa da soda; potassimetria; propriedades e applicações potassa e de seus compostos – silicato

de potassa; (vide silicatos) – Sodiúm – Soda – chloreto de sodium: sal gemma; nascentes salgadas; marinhas; marinhas francezas; marinhas portuguezas; preço do sal em Portugal; regimen das marinhas – propriedades e applicações do sal marinho – sulfato e carbonatos de soda: soda natural, e soda artificial – fabrico dos saes de soda industriaes; descripção de uma fabrica d’esta especialidade; discussão de processos e aparelhos diversos; sulfato de soda e saes de potassa das marinhas; problemas relativos á decomposição do sal marinho; preço fabril theorico em Portugal, Inglaterra e França; importância commercial, propriedades e applicações da soda; e dos saes de soda usuaes – silicato de soda (vide silicatos e silicato de potassa): fabricação do vidro e do crystal. Ammonium: theoria – Ammonia, e saes ammoniacas; descripção de uma fabrica de productos ammoniacos; diferentes matérias primeiras e processos correspondentes; propriedades e applicações da ammonia, e dos saes ammoniacas da industria – Baryum, Strontium, baryta, stronciana. Combinações industriaes do baryum e do strontium – Industria barytica de Eulmann – Calcium: cal – compostos calcareos – Magnesium: magnesia (vidò sulfato de soda das marinhas e compostos calcareos). Alliminium: fabricação, propriedades e applicações – Alumina: experiencias do professor, e problemas relativos á extracção economica da alumina solúvel; propriedades e applicações da alumina solúvel e da insolúvel – Sulfato de alumina: matérias primeiras diversas, e processos correspondentes; processo novo do professor para o obter chimicamente isento de ferro (revista dos processos anteriores para o mesmo fim); propriedades e applicações – Alumens: ordinário; ammoniacal; de Roma; alúmen concentrado; propriedades, applicações e preços fabris da alumina, do sulfato de alumina e do alúmen; theoria dos mordentes; formulas e exemplos da mordentagem pelos saes de alumina; influencia de ferro na mordentagem pela alumina. Saes diversos de alumina empregados na tinturaria. Metaes propriamente ditos – Noções geraes de metallurgia. Manganeseum – Manganez do commercio (vide chloro e hypochloritos) – Ensaio do manganez; revivificação – Saes de manganeseum. Ferro – oxydos de ferro – pyrites: tratamento industrial das pyrites de ferro, e das pyrites de ferro e de cobre – Saes de ferro: sulfato (vidò alúmen) – Prussiatos do commercio: theoria, diferentes processos de fabricação, propriedades, applicações, preço fabril – Mordentagem pelos saes de ferro: Chrome – Oxydos e ácidos do chrome – Saes de chrome e chromatos – Chromatos industriaes: fabrico, propriedades, e applicações á pintura, á tinturaria e á estamperia – Cobalto e Nickel – Zinco – Oxydo de zinco; fabricação, propriedades, applicações e preço fabril do alvaiade de zinco – Saes de zinco – Estanho – Oxydos e ácidos do estanho: preparação, propriedades e applicações – Saes de estanho: fabricação, propriedades e applicações; processos do professor para a producção industrial dos dois chloretos; stannatos alkaiinos; formulas e exemplos de mordentagem pelos saes de estanho e pelos stannatos – Chumbo (vide chromatos, oxydo de zinco e acetatos) – Antimonio – Oxydos e ácidos de antimonio – Saes de antimonio e antimonatos: alvaiade de antimonio (inefficacia do processo Ruoltz); vermelhão de antimonio (processo Kopp) – Cobre – oxydos e saes de cobre – pyrites de cobre (vide ferro) – Combinações industriaes do cobre (vide acetatos) – Bismutli – Mercúrio – oxydos e saes de mercúrio: fabricação, propriedades e applicações do oxydo vermelho e dos chloretos; vermelhão – Prata – Ouro – Platina. Formulas de ligas commerciaes e de soldas. II ELEMENTOS DE CHIMICA ORGANICA: Generalidades indispensáveis – Ácidos orgânicos: enumeração dos conhecidos; estudo industrial dos oxalico, acético, tartarico, citrico, tannico – Amidas – Alkalis orgânicos. Substancias neutras – Assucares – Álcoois – Ethers – Gorduras – Ceras – Oleos essenciaes, resinas e bálsamos – Productos pyrogenados – Princípios colorantes. III ENSAIOS INDUSTRIAES: Noções geraes de analyse qualitativa – Meios de descobrir e de rectificar as impurezas e as fraudes das matérias primeiras e dos productos estudados na primeira e na segunda partes – Dosagens pelos meíhodos volumétricos ou por outros meios fáceis ao alcance dos industriaes. (Continua)

- DL 223 **Escola Medico-Cirurgica de Lisboa** O conselho da escola medico-cirurgica de Lisboa faz saber que no dia 6 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, tem logar a sessão solemne da abertura das aulas para o anno lectivo de 1862-1863. Secretaria da escola medico-cirurgica de Lisboa, 1 de outubro de 1862. O lente secretario, Manuel Nicolau de Bettencourt Pita.
- DL 224 Constando a Sua Magestade El-Rei que se têm suscitado duvidas sobre se os alumnos que, até á data do decreto de 22 de maio ultimo, foram approvados perante os jurys académicos dos estabelecimentos de instrucção superior em alguma das disciplinas que fazem objecto dos exames de habilitação, devem ou não ser dispensa dos de os repetir em algum dos lyceus de 1.<sup>a</sup> classe, para o facto de serem admittidos aos exames d'essas mesmas disciplinas perante o jury académico dos outros estabelecimentos de ensino superior onde se pretendam matricular; e considerando no que se acha disposto no artigo transitório e § 1.<sup>o</sup> do decreto de 22 de maio proximo passado; attendendo a que, permittindo a disposição transitória do artigo 14.<sup>o</sup> das instrucções de 2 de junho ultimo, que os exames feitos até áquella data perante os jurys académicos sejam levados em conta nos lyceus de 1.<sup>a</sup> classe a fim de serem n'elles admittidos os candidatos aos exames que lhes faltarem para concorrerem aos de habilitação, pelo menos equiparou implicitamente os exames feitos perante os jurys académicos aos dos lyceus de 1.<sup>a</sup> classe: manda o mesmo augusto senhor declarar que os exames de habilitação feitos até á data do decreto de 22 de maio ultimo, perante os jurys académicos de qualquer dos estabelecimentos de ensino superior dependentes do ministério do reino, são considerados como exames de lyceu de 1.<sup>a</sup> classe para o facto da admissibilidade aos exames de habilitação para a primeira matricula nos outros estabelecimentos de instrucção superior. O que se participa ao conselheiro reitor da universidade de Coimbra para os effeitos devidos. Paço, em 30 de setembro de 1862. Anselmo José Braamcamp.
- DL 224 **Instituto Industrial de Lisboa. Continuação dos programmas approvados para o presente anno.** OITAVA CADEIRA. Economia e legislação industrial: O que é utilidade, valor e riqueza. Em que consiste a *produção*. Quaes os instrumentos e agentes da produção. Trabalho. Condições do desenvolvimento da força productiva do trabalho. Capital o que é? Suas diversas fôrmas. Como se constitue. Como se dissipa. Como o capital influe no progresso industrial. As dissipações dos ricos dão emprego ás classes assalariadas? Sendo o capital de cada nação limitado, quaes os corollarios d'esta proposição. Capital fixo e circulante. Lei da ponderação entre o capital fixo e circulante. Tendencia das sociedades civilizadas a augmentar o capital. Terra: significação economica d'esta palavra; condições da productividade da terra. Em que se distingue este agente. productivo das outras forças ou agentes naturaes. Desenvolvimento progressivo das forças productivas da terra. Definição e theoria das trocas. Condições essenciaes da troca. Progresso e aperfeiçoamento successivo do systema de trocas. Moeda: condições a que a moeda deve satisfazer. Qual é o melhor systema monetário. Causas que determinam as variações do valor da moeda. Diferença entre moeda e capital. Preço – offerta – procura: principios que explicara a variação dos preços. Credito: o que seja – Influencia do credito na industria. Natureza dos diversos instrumentos do credito. Bancos, espécies diversas das suas operações. Como se formam – Condições de que depende a sua manutenção e prosperidade. Convenientes e perigos dos depositos – Bancos ruraes – Universidade ou pluralidade, liberdade ou restricções dos bancos. Cambio, sua importância, suas variações. Theoria da população. Distribuição o que seja. Salario. Salario natural e corrente – principios que explicam as variações do salario. Cónsequencias do progresso da industria e da civilização, quanto ao salario. Juro: o que seja – Elementos que o constituem. Influencia, no juro dos progressos industriaes. Lucro. Causas que determinam a taxa e variação do juro e do lucro. Renda: theoria da renda – Objecções contra esta theoria. Influencia dos progressos sociaes na renda. Consumo: impostos. Utilidade ou justificação do imposto.

Variedade do imposto. Base do imposto – Condições a que deve satisfazer – Apreciação comprovativa do imposto directo e indirecto. Analyse de alguns impostos. Empréstimos públicos – Dívida pública.

- DL 225 Tendo sido presentes a Sua Magestade El-Rei vários officios do chefe da repartição de pesos e medidas do reino, dando conta do resultado da inspecção que ultimamente mandára fazer pelos officiaes seus subordinados a todas as escolas primarias publicas e particulares; e considerando o mesmo augusto senhor as importantes vantagens que resultam de similhante inspecção, por habilitar o governo a promover o aperfeiçoamento do ensino do systema legal de pesos e medidas, e a occorrer a algumas das necessidades que sentem as escolas publicas: ha por bem mandar significar ao sobredito chefe o apreço em que tem o serviço que elle acaba de prestar no interesse da instrucção popular; e quer que em seu real nome sejam transmittidos os devidos louvores aos officiaes que foram encarregados da inspecção de que se trata. Paço da Ajuda, em 30 de setembro de 1862. Anselmo José Braamcamp.
- DL 225 Tendo-se reconhecido pela inspecção ultimamente feita ás escolas primarias livres, que, na maior parte d'ellas, se não ensina o systema métrico decimal; e convindo tomar algumas providencias tendentes a remediar, quanto possível, aquella falta que assás difficulta o conseguimento das vantagens sociaes que o governo teve em vista com a reforma dos pesos e medidas: ha por bem Sua Magestade El-Rei, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, ordenar o seguinte: 1.º Os individuos que pretenderem titulo de capacidade para o magistério particular de todas as disciplinas que constituem o primeiro grau da instrucção primaria, segundo o artigo 1.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844, ou, pelo menos, das disciplinas de ler, escrever e contar, deverão mostrar-se competentemente habilitados no systema métrico decimal. 2.º Os commissarios dos estudos, quando nos termos da legislação vigente se proceder a exame para habilitação ao magistério particular das disciplinas indicadas no artigo antecedente, mandarão explorar e qualificar pelo jury respectivo a capacidade dos examinados na theoria e pratica do referido systema. 3.º Quando os requerimentos, para o ensino particular das sobreditas disciplinas, forem baseados em provas documentaes, conforme o disposto nos artigos 26.º e 28.º do decreto regulamentar de 10 de janeiro de 1851, deverão os commissarios dos estudos, antes de informarem sobre taes requerimentos, exigir das partes uma certidão authentica por onde provem que possuem os necessários conhecimentos do systema metrico-decimal. Paço, em 30 de setembro de 1862. Anselmo José Braamcamp.
- DL 225 Tendo-se suscitado duvidas sobre se, na falta ou impedimento dos commissarios dos estudos, é da competência dos reitores interinos dos lyceus o expediente dos negócios relativos á instrucção primaria; e Considerando Sua Magestade El-Rei que em todos os districtos do reino e ilhas, á excepção do de Coimbra, os commissarios dos estudos exercem juntamente as atribuições de reitores dos lyceus; Considerando que a disposição do § 3.º do artigo 78.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844, tendo por justo fundamento occorrer á interrupção no serviço do ensino secundário, e evitar os prejuízos que d'ella poderiam resultar para o estado e para os particulares, deve tornar-se extensiva aos negocios da commissão dos estudos, visto que por lei esta anda annexa á reitoria do lyceu, e aonde ha a mesma rasão deve dar-se a mesma disposição; Considerando que, pela doutrina dos artigos 89.º, n.º 7.º, e 90.º do decreto de 10 de abril de 1860, deve reputar-se revogado o disposto no artigo 6.º, § 1.º, do decreto de 30 de dezembro de 1850, que incumbia aos governadores civis, na falta ou impedimento dos commissarios dos estudos, a presidência, economia e policia dos exames dos candidatos ao magistério primário; Considerando finalmente que por virtude da portaria de 14 de junho de 1854 já tem sido provisoriamente encarregados do expediente respectivo á instrucção primaria os reitores interinos do lyceu de Lisboa, estando vago o lugar de

commissario dos estudos do districto: Ha o mesmo augusto senhor por bem resolver e ordenar que, na falta do commissario dos estudos, ou estando este legitimamente impedido, pertence ao professor que o substituir nas attribuições da reitoria do lyceu exercer também as funcções da comissão dos estudos, a fim de que os negócios da instrucção primaria não soffram delonga e embaraços que possam affectar os interesses das partes. No districto de Coimbra porém as funcções da comissão dos estudos, que está por lei separada da reitoria do lyceu, devem ser exercidas pelo governador civil respectivo quando ha a falta ou impedimento do commissario dos estudos. Paço da Ajuda, em 30 de setembro de 1862. Anselmo José Braamcamp.

- DL 225 Sendo a escola primaria um dos mais efficazes e poderosos instrumentos para diffundir no povo o conhecimento do novo systema de pesos e medidas, e para vencer as difficuldades e preconceitos que podem acaso levantar-se contra a sua geral e mais prompta adopção; e constando, pelos documentos que ultimamente têm sido presentes ao governo, que alguns professores por falta dos conhecimentos indispensáveis, e outros por culpável negligencia, não ensinam nas suas escolas o referido systema: ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar o seguinte: 1.º Que os commissarios dos estudos de accordo com os inspectores de pesos e medidas nos respectivos districtos tratem de averiguar quaes são os professores públicos de instrucção primaria, que não ensinam o systema metrico-decimal, e quaes são os motivos porque elles não satisfazem a este preceito legal; 2.º Que os mesmos commissarios, depois de fazerem as precisas indagações, e indo sempre de combinação com os ditos inspectores, tomem as providencias que couberem na sua jurisdicção e proponham aquellas que necessitarem de confirmação do governo, a fim de se tornar effectivo e proveitoso o ensino do novo systema de pesos e medidas em todas as escolas publicas do reino; 3.º Que os commissarios dos estudos, por occasião dos exames de candidatura ao magistério das escolas primarias, devem empregar o máximo cuidado e vigilância, para que seja escrupulosamente explorada pelos examinadores (que deverão ser escolhidos dentre os professores mais habéis) a capacidade e proficiência dos candidatos sobre o novo systema de pesos e medidas, na certeza de que serão excluídos do provimento das cadeiras aquelles oppositores que não obtiverem boas qualificações n'este artigo do respectivo programma. Paço, em 30 de setembro de 1862. Anselmo José Braamcamp.
- DL 225 **Real Collegio Militar** Sua ex.<sup>a</sup> o sr. director manda publicar para conhecimento dos interessados, a portaria de 27 de agosto de 1852, que estabeleceu o procedimento que deve ser observado a respeito dos alumnos nos casos que indica. Portaria: Ministério da guerra – repartição militar – 2.ª secção – Manda a rainha, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o director do collegio militar ponha em todo o vigor o disposto nos avisos de 13 de outubro de 1824, de 23 de novembro de 1825, e bem assim na portaria de 13 de dezembro de 1845, nos quaes se determina que os alumnos do referido collegio que indo a ferias não recolherem no dia marcado na respectiva guia e deixarem de legalisar o motivo d'esta falta, não possam ser recebidos sem nova graça; e se porventura a falta tiver sido ocasionada por doença, remetterão mensalmente ao collegio a competente certidão de moléstia, por cuja omissão serão riscados do respectivo quadro. O que a mesma augusta senhora manda communicar ao referido director para os devidos effeitos, e em resposta ao seu officio de 11 do corrente. Paço em Maфра, 27 de agosto de 1852. Duque de Saldanha. Luz, 3 de outubro de 1862. Pedro Victor da Costa, coronel sub-director.
- DL 226 **Escola Medico-Cirurgica do Porto**. Edital: O dr. Francisco de Assis Sousa Vaz, do conselho de Sua Magestade, commendador da ordem de Christo, cavaleiro da ordem de S. Maurício e S. Lazaro, medico honorário de Sua Magestade o Rei da Sardenha, lente de medicina jubilado e director da escola medico-cirurgica do Porto, etc. Faço saber que, em vista do disposto nas portarias do ministério do reino de 12 e 23 do corrente, pelas quaes Sua Magestade foi servido ordenar que desde já se ponham em execução n'esta escola o

decreto de 22 de maio e as respectivas instrucções de 2 de junho ultimo, resolveu o conselho escolar em sessão de 29 do corrente: 1.º Que todos os alumnos que pretenderem ser admittidos á primeira matricula do curso medico-cirurgico na mesma escola deverão, alem dos mais preparatórios a que são obrigados por lei, instruir os seus requerimentos com os exames de habilitação, por jurys especiaes, como se acha ordenado no mesmo decreto; 2.º Que aquelles dos alumnos que ainda não tiverem feito estes exames perante qualquer dos jurys académicos ali mencionados pode-los-hão fazer perante o jury nomeado n'esta escola, desde o dia 15 até ao dia 18 do proximo mez de outubro, á excepção dos de mathematica elementar e introduclão á historia natural, que só poderão ser feitos perante os jurys competentes das polytechnicas ou da universidade, em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 4.º das referidas instrucções; 3.º Os alumnos que pretenderem ser admittidos aos ditos exames deverão apresentar-me os seus requerimentos até ao dia 14 do proximo mez de outubro, instruídos com certidão, passada nos termos e com os requisitos de que trata o artigo 3.º das ditas instrucções, de exame e approvação em algum dos lyceus de primeira classe, nas seguintes disciplinas, a saber: grammatica portugueza, leitura e analyse grammatical dos auctores portuguezes; grammatica, traducção e composiçãõ latina e franceza, lingua ingleza; philosophia racional e moral; e historia, chronologia e geographia; 4.º Os alumnos que, tendo de fazer ainda alguns d'estes exames prévios nos lyceus de primeira classe, e que por isso ou por motivo de moléstia ou outro qualquer attendivel, não poderem apresentar os seus requerimentos para os exames de habilitação, dentro do praso indicado, poderão requerer ainda até ao dia 26 do mesmo mez; e serlhes-hão abonadas as faltas que se lhes houverem de contar. Porto e secretaria da escola medico-cirurgica, 30 de setembro de 1862. (Assignado) Francisco de Assis Sousa Vaz. Está conforme. Porto e secretaria da mesma escola, 30 de setembro de 1862. O secretario, José Alves Moreira de Barros.

- DL 228 **Escola medico-cirurgica de Lisboa** Não se tendo effectuado a abertura das aulas no dia 6 do corrente mez, como se havia annunciado, novamente se faz publico que a sessão solemne de abertura das aulas terá logar no dia 10, ás onze horas da manhã. Secretaria da escola medico-cirurgica de Lisboa, 8 de outubro de 1862. O lente secretario, Manuel Nicolau de Bettencourt Pitta.
- DL 230 João Fortunato de Oliveira – nomeado professor proprietário da cadeira de linguas franceza e ingleza do lyceu do Funchal, por decreto de 2 de outubro. Justina Maria do Sacramento – nomeada mestra vitalícia da cadeira de ensino primário para o sexo feminino de Aldeia Gallega do Riba Tejo, no districto de Lisboa, por decreto de 29 de setembro ultimo. Por decreto de 1 de outubro corrente, foi creada uma cadeira de ensino primário para o sexo feminino na villa de Alfandega da Fé, districto de Bragança, não devendo porém abrir-se concurso para o seu provimento sem que o governador civil respectivo haja verificado e informado que a casa e mobilia offercidas estão promptas e satisfazem.
- DL 231 Relação n.º 78, com referencia ao districto de Vizeu, do titulo de renda vitalícia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 12:335. Titulo do livro: Pensões. Numero: 40. Nome do agraciado: Antonio de Sá Teixeira. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido a que tem direito: Annual: 90\$000; Mensal: 7\$500. Começa o abono em 1 de julho ultimo.
- DL 231 **Academia Real das Sciencias de Lisboa** Sabbado 18 do corrente mez de outubro, pelas dez horas da manhã, se abrirá na academia real das sciencias de Lisboa o curso elementar da historia natural dos tres reinos da natureza, continuando as prelecções até

findar o mesmo curso nas terças, quintas e sabbados de cada semana, ás sobreditas horas. O que se faz publico para conhecimento dos estudantes matriculados na referida aula. Secretaria da academia real das sciencias de Lisboa, em 10 de outubro de 1862. José Maria Latino Coelho, secretario geral interino.

- DL 233 III.<sup>mo</sup> sr. No Diário de Lisboa n.º 225 de 4 do corrente mez foi publicada, entre outras, a portaria de 30 de setembro ultimo, em. que se estabelecem certas providencias para generalisar e aperfeiçoar o ensino do systema métrico decimal nas escolas publicas de ensino primário. Posto que já por officio datado do mesmo dia 4 do corrente chamasse a attenção de v. s.<sup>a</sup> para a execução d'aquella portaria, julgo comtudo do meu dever expor a v. s.<sup>a</sup> algumas considerações para ser melhor comprehendido o pensamento do governo. Consta pelas participações recebidas n'esta direcção geral que ha muitos professores públicos que não ensinam o novo systema legal de pesos e medidas, uns porque o não sabem, outros porque têm d'elle conhecimentos mui superficiaes, alguns porque são em geral negligentes e descuidosos no cumprimento das suas obrigações, e outros finalmente porque, fanaticos pela auctoridade das tradições, teimam obstinadamente em contrariar a reforma que se pretende propagar. Se aos primeiros convém ensinar, aconselhar e admoestar, aos últimos é necessário castigar severamente porque são duas vezes delinquentes, uma contra as determinações da auctoridade, e outra contra a civilização do seu paiz. Em extremar bem as raias que separam esses differentes professores, para serem tomadas as medidas que as circumstancias exigirem, está o fim principal da missão que v. s.<sup>a</sup> tem a desempenhar. E ella na verdade difficil e delicada; mas s. ex.<sup>a</sup> o ministro do reino espera que v. s.<sup>a</sup> não affrouxará em zêlo, e empregará os meios convenientes para se obterem os resultados que são para desejar. Os officiaes empregados no serviço de pesos e medidas n'esse districto muito poderão coadjuvar a v. s.<sup>a</sup> não só pelos estudos que têm, senão também pelo conhecimento dos mestres adquirido nas visitas que fizeram ultimamente ás escolas. São elles que poderão ministrar a v. s.<sup>a</sup> muitos esclarecimentos para a formação dos grupos em que é mister dividir os professores que não satisfazem ao preceito legal do ensino do systema métrico decimal; são elles que poderão dar cursos, nos locaes e dias por v. s.<sup>a</sup> designados, para ensino dos professores actuaes que ignoram o systema ou que o sabem pouco; são elles que poderão indicar alguns processos para facilitar os estudos dos alumnos nas escolas; são ainda elles que poderão fiscalisar, com vantagem publica, o serviço dos professores no ensino do referido systema. Deve portanto v. s.<sup>a</sup> entreter as melhores relações com os ditos officiaes, ouvindo-os sempre, e combinando com elles sobre as providencias que houver de tomar, sob a immediata dependencia d'este ministério. Quando, esgotados os meios suaes, v. s.<sup>a</sup> não poder conseguir dos professores o cumprimento da obrigação respectiva ao ensino do systema métrico, ou quando conheça que da parte de alguns professores habilitados ha firme propósito de não satisfazer essa obrigação, deverá v. s.<sup>a</sup> mandar autua-los e remetter a esta repartição os competentes processos acompanhados com as respostas escriptas dos accusados. O artigo 3.º da portaria tem por fim evitar que no futuro continuem os inconvenientes contra que actualmente estamos lutando; e por isso recommendo a v. s.<sup>a</sup> que haja a maior vigilância e circumspecção não só na escolha dos professores que devem compor o jury dos exames dos candidatos ao magistério primário, mas também na exploração e apreciação do merecimento d'esses candidatos com relação ao novo systema de pesos e medidas. Deus guarde a v. s.<sup>a</sup> Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de outubro de 1862. III.<sup>mo</sup> sr. commissario dos estudos do districto de Aveiro. José Eduardo Magalhães Coutinho. Idênticas para todos os outros districtos.
- DL 233 **INSTITUTO INDUSTRIAL DE LISBOA** Havendo terminado o praso para o concurso, aberto em 4 de agosto ultimo, para o provimento da 8.<sup>a</sup> cadeira do instituto industrial, o conselho escolar faz publico que são concorrentes os srs. José Joaquim Rodrigues de Freitas Júnior e Luiz de Almeida Albuquerque. Os dois candidatos deverão tirar ponto para

as lições no dia 5 de novembro proximo, pelas nove horas da manhã, e para as dissertações no dia 10 do mesmo mez e hora acima indicada. Os pontos serão tirados na secretaria do instituto industrial, perante o director, dois lentes e o secretario. A sorte decidirá qual o candidato que primeiro deverá fazer exame, e é este que deverá extrahir os pontos tanto para as lições, como para as dissertações. O segundo candidato não poderá ouvir a prelecção feita pelo primeiro. Se algum dos candidatos faltar nos dias e horas marcados a tirar ponto ou a alguma das provas exigidas aos concorrentes, sem ter prevenido o director, perde o direito a entrar n'este concurso. No caso do director ter sido prevenido, será convocado o conselho escolar, o qual decidirá se os motivos allegados pelo candidato para não comparecer ao ponto ou á lição ou á dissertação são justos; e, se o forem, designar-lhe-ha novos dias. Em qualquer d'estes casos não fica inhibido o outro concorrente de tirar ponto, ou de fazer o seu exame nos dias e horas para isso marcadas. Se, durante as lições, algum dos candidatos se achar doente, o participará ao director; continuando o acto a respeito dos outros concorrentes. O director marcará o dia em que o concorrente indisposto deverá fazer novo acto em outro ponto que não seja o primeiro, se a causa for julgada justa, e se o mesmo concorrente assim o requerer. Se por alguma causa o concurso for interrompido, os actos já feitos não serão renovados. A hora a que as lições devem principiar será, como já está annunciado, 48 horas depois de se haver tirado ponto. As dissertações serão lidas pelos candidatos depois que tiverem acabado as seis horas destinadas para as escreverem. As lições serão feitas na aula de physica do instituto industria], e as dissertações na bibliotheca do mesmo estabelecimento, e sem o auxilio de pessoa que possa aconselhar o candidato. Durante o tempo destinado para cada concorrente escrever a sua dissertação estarão presentes tres lentes do instituto industrial. Secretaria do instituto industrial de Lisboa, 14 de outubro de 1862. Pelo secretario, Luiz Francisco Rissotto.

- DL 235 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, de Alfundão, no districto de Beja; Moure, no de Braga; Santo Varão, no de Coimbra; freguezia de Bordeira, ultimamente creada, no de Faro; Aldeia Gallega do Ribatejo, Cheleiros, Monte Redondo, S. Iria de Azoia, S. Izidoro e S. Quintino, no de Lisboa; Pinheiro Grande, Souto e Valle de Figueira, no de Santarém; Aboim das Choças, no de Vianna do Castello; S. Eugenia e a ultimamente creada em S. Lourenço de Cabril, no de Villa Real; Ferreiros de A voes, a ultimamente creada em S. Lourenço de Sarzedo e a de S. Thiago de Piães, no de Vizeu; cada uma com ordenado annual de 905000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 205000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, a de S. Eugenia 55000 réis, casa e utensílios, e as de Bordeira, S. Lourenço de Cabril e S. Lourenço de Sarzedo casa e mobilia pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de outubro de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 236 **Real Colegio Militar** S. ex.ª O sr. director, em virtude das ordens que recebeu de s. ex.ª o sr. ministro da guerra, em officio de 15 do corrente, manda annunciar aos interessados que os candidatos a alumnos que ainda não fizeram exame para admissão ao mesmo collegio, se devem apresentar para o referido exame no dia 30 do corrente, pelas

dez horas da manhã, no edifício do mesmo collegio. Real collegio militar na Luz, 17 de outubro de 1862. Justino Augusto Teixeira, alferes, secretario. (DL 237, 238)

- DL 237 Pela direcção geral da instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso, o logar de demonstrador da secção medica da escola medico-cirurgica do Porto, na forma do seguinte **Programma para o concurso do logar de demonstrador da secção medica da escola medico-cirurgica do Porto**: 1.º Os individuos que pretenderem habilitar-se para o provimento do logar vago de demonstrador da escola medico-cirurgica do Porto deverão apresentar os seus requerimentos na secretaria da mesma escola, dentro do praso de sessenta dias, a contar da data da publicação do competente edital no Diário de Lisboa. 2.º Os requerimentos dos candidatos serão dirigidos ao director da escola e instruidos com os seguintes documentos: I Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal ou pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os candidatos nos últimos tres annos; II Alvará de folha corrida; III Documento que prove não padecerem de moléstia contagiosa; IV Diploma de habilitação scientifica: tudo authenticico e legalisado. São diplomas de habilitação scientifica para este concurso: carta de doutor ou bacharel formado pela faculdade de medicina da universidade de Coimbra; carta de approvação no curso completo da escola medico-cirurgica de Lisboa ou Porto; carta de doutor em medicina por qualquer universidade estrangeira, com tanto que se mostre habilitado para exercer a clinica no paiz, na conformidade do artigo 3.º da carta de lei de 24 de abril de 1861. Os candidatos que forem doutores ou bacharéis formados pela universidade de Coimbra deverão juntar certidão das suas informações; e tanto estes como os outros concorrentes apresentarão as certidões dos prêmios e honras de accessit, que tiverem obtido durante o curso nas respectivas escolas, e assim também quaesquer outros documentos comprovativos da sua intelligencia e aptidão para o magistério. 3.º Findo o praso do concurso, reunir-se-ha o conselho da escola para examinar se os requerimentos dos candidatos estão devidamente instruidos e designar os dias em que as provas publicas devam ter logar, fazendo publicar no Diário de Lisboa os nomes dos candidatos habilitados, os dias e horas dos exames e a ordem que n'elles se ha de seguir, assim como quaesquer disposições regulamentares que o mesmo conselho julgue conveniente adoptar. 4.º As provas a que os candidatos deverão satisfazer consistem n'uma dissertação por escripto, em tres lições oraes, e num exame de pratica. A primeira lição começará pela leitura da dissertação sobre um ponto de physiologia, tirado á sorte vinte e quatro horas antes. O candidato fará em acto continuo a exposição oral do texto da mesma dissertação, por tempo de uma hora, pela mesma ordem por que tiver coordenado as matérias, mas ampliando-as e explicando-as methodicamente em fórma de lição. As outras duas lições serão de uma hora igualmente, e versarão sobre pontos de matéria medica, pathologia interna, medicina legal, ou hygiene publica, tirados á sorte com anticipação de vinte e quatro horas, de modo que o mesmo candidato faça sempre a terceira lição sobre doutrina differente da que lhe houver sido assignada para a segunda. 5.º Os pontos serão os mesmos para todos os candidatos que lerem no mesmo dia. Entre as lições de cada candidato mediarão tres dias. Os candidatos serão interrogados no fim de cada lição sobre o objecto do ponto, ou que tenha com elle immediata relação; o tempo destinado para as interrogações não poderá exceder uma hora. 6.º O exame de pratica terá por objecto um doente indicado pela sorte d'entre os que houverem sido destinados pelo jury para o exame e em seguida á observação do mesmo doente. 7.º O numero de pontos que bão de servir, tanto para a prova escripta como para as lições oraes, não será inferior a vinte em cada uma das cadeiras que ficam mencionadas. Os pontos, depois de approvados pelo conselho da escola, serão patentes na secretaria da mesma escola durante os quinze dias que precedem a primeira prova dos concorrentes. Direcção geral de instrucção publica, em 17 de outubro de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 237 Gonçalo Antão de Macedo Sá e Abreu – nomeado segundo bibliothecario da bibliotheca publica de Braga pelo decreto de 15 de outubro corrente. **Professores vitalícios:** Firmino Pinto Furtado – nomeado professor da cadeira de ensino primário do Seixo, concelho de Carrazeda da Anciães, districto de Bragança, por decreto de 15 de outubro corrente. José Joaquim de Sousa e Silva – para a de Entre Homem e Cavado, freguezia e concelho de Amares, districto de Braga, por decreto da mesma data. Eduardo Alves Izidoro Pinto Horta – para a de S. Saturnino, de Fanhões, concelho dos Olivares, districto de Lisboa, por decreto da mesma data.
- DL 237 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério José Maria Pereira Coutinho de Figueiredo o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado tio, José Adriano de Figueiredo, como official maior que foi, da secretaria da universidade de Coimbra.
- DL 237 **Instituto Agricola e Escola Regional de Lisboa.** Pela secretaria do instituto agrícola e escola regional de Lisboa se annuncia que está aberto concurso pelo espaço de sessenta dias, a contar da data do presente annuncio exclusivé, para o provimento de tres substituições vagas das cadeiras do mesmo instituto; sendo uma para as cadeiras 1.ª (agronomia e lavoura) e 8.ª (meteorologia, chimica e tecnologia agrícolas); outra para a 2.ª (arboricultiira e horticultura) e 3.ª (economia, administração, legislação e contabilidade agrícolas e florestaes); e outra para a 6.ª (anatomia e cirurgia veterinárias, e exterior dos animaes domésticos) e 7.ª (pathologia geral e especial e direito veterinário). Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos n’esta secretaria durante o mencionado praso, acompanhados de alguns dos seguintes documentos: Para as substituições das cadeiras 1.ª e 8.ª, ou 2.ª e 3.ª: Carta dos cursos de agronomo, de lavrador ou de veterinario-lavrador, passada pelo instituto agrícola de Lisboa; carta do curso geral da escola polytechnica; carta de formatura em philosophia ou medicina, passada pela universidade de Coimbra; carta dos cursos preparatórios das armas de engenharia ou de estado maior; carta do curso de administração, passada pela universidade de Coimbra; carta das escolas medico-cirurgicas de Lisboa ou do Porto. Para a substituição das cadeiras 6.ª e 7.ª: Carta do curso de veterinario-lavrador, passada pelo instituto agrícola de Lisboa, ou de facultativo-veterinario, passada pela extincta escola veterinária militar. Qualquer dos documentos exigidos póde ser substituído por outro equivalente, passado por escola superior estrangeira. Os candidatos são obrigados a passar por um exame publico, o qual constará das seguintes provas: Para a substituição das cadeiras 1.ª e 8.ª: Uma lição oral sobre lavoura, outra sobre chimica ou tecnologia agrícola, uma dissertação sobre agronomia ou meteorologia agrícola. Para a substituição das cadeiras 2.ª e 3.ª: Uma lição oral sobre arboricultura ou horticultura, outra sobre economia agrícola, e uma dissertação sobre administração rural. Para a substituição das cadeiras 6.ª e 7.ª: Uma lição oral sobre pathologia especial, outra sobre cirurgia, uma dissertação sobre direito veterinário ou pathologia geral, e um exercicio pratico sobre anatomia, cirurgia ou clinica medica veterinárias. As lições oraes serão seguidas de interrogações dirigidas pelo jury sobre a matéria dos pontos ou outras que tenham com elle immediata relação, e acompanhadas das demonstrações praticas necessárias. Os pontos para as lições serão tirados com 24 horas de antecedencia; a exposição será feita no espaço de uma hora, e as interrogações poderão durar depois mais uma hora. Os pontos para as dissertações serão tirados com seis horas de antecipaçã, sendo estas escriptas, com o auxilio dos livros indispensáveis, em uma sala especial, em presença de uma delegação do conselho escolar, ao qual serão seguidamente lidas. Os exercicios práticos serão executados em presença do conselho, e começarão logo depois de extrahido o ponto respectivo, o qual designará o praso em que o trabalho deve ser concluído; se em qualquer d’elles estiver designado mais de um dia, cada uma das sessões não poderá durar mais de quatro horas. Os candidatos terão á sua disposição todo o material e pessoal necessário para a execução dos trabalhos práticos que

o seu ponto designar, e depois de os concluírem darão sobre elles ao conselho verbalmente uma noticia descriptiva e motivada. Terminadas todas as provas, o jury passará immediatamente a julgar sobre o mérito dos candidatos em duas votações, uma de admissibilidade, outra de preferencia, ou só n'esta quando seja um o candidato. Na votação de admissibilidade exige-se a maioria absoluta de votos, porém na de preferencia é escolhido o candidato que obtiver maior numero de votos. O jury será formado para cada substituição pelos vogaes que tenham assistido a todas as provas de cada ura. dos candidatos respectivos. No caso de empate o presidente tem voto de qualidade. Logo depois de findo o praso do concurso publicar-se-hão os nomes dos candidatos, os dias e horas de cada uma das provas, e todas as instrucções que se julgarem necessárias para regularidade dos actos. Nos últimos vinte dias antes de terminar o concurso estarão patentes na secretaria os pontos para as lições, dissertações e exercícos praticos. Aos candidados, depois de terem entregado os seus requerimentos, que os constituam como taes, é permittido frequentar a bibliotheca do estabelecimento, bem como visitar e estudar os modelos e aparelhos existentes nos seus gabinetes, de intelligencia com os professores respectivos. Secretaria do instituto agrícola e escola regional de Lisboa, em 20 de outubro de 1862. O secretario, Manuel José Ribeiro. (DL 238, 244, 250, 256, 261, 268, 275, 281, 287)

- DL 238 Sua Magestade El-Rei, tendo conhecimento doa importantísimos serviços prestados pelo director da escola normal primaria do districto de Lisboa e pelos alumnos da mesma escola, coadjuvados pelos serventes e trabalhadores da quinta annexa, por occasiao do incêndio que se manifestára pelas tres horas da manhã do dia 13 do corrente mez num dos armazéns sitos no logar do Telhal, a pouca distancia do Poço do Bispo: ha por bem mandar declarar ao referido director, para seu conhecimento e dos alumnos da escola, que todos se tornam dignos do seu real agrado pela coragem, dedicação e patriotismo com que se portaram, durante seis horas successivas, para dominar o incêndio e salvar das chammas os ricos armazéns, contíguos áquelle em que se ateou o fogo. E manda outrosim o mesmo augusto senhor que o dito director dê os merecidos elogios aos mais empregados do estabelecimento, que dirige, pelo auxilio que prestaram n'aquella desgraçada occorrença. Paço, em 17 de outubro de 1862. Anselmo José Braamcamp.
- DL 238 Rectificação: No Diário de Lisboa n.º 221 de 30 de setembro ultimo, a paginas 2414, na lista dos professores temporários, onde se diz = Antonio Martins Correia – para a de Rosmaninhal, concelho de Idanha a Nova, etc. = deve ler-se = Antonio Martins Correia – para a de Atalaia, concelho do Fundão, etc. =.
- DL 238 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério D. Deolinda Izaura de Oliveira Queiroz, na qualidade de herdeira de seu finado tio, bacharel Francisco José de Oliveira Queiroz, o pagamento do que a este se ficára devendo como commissario, que foi, dos estudos e reitor do lyceu e guarda mór de saude do districto de Aveiro.
- DL 240 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haverem requerido, por este ministério, o bacharel José Bernardino Teixeira de Abreu e sua irmã D. Thereza Felicidade Ribeiro de Abreu o pagamento do que se ficára devendo a seu finado pae, João Manuel Ribeiro de Abreu, como professor, que foi, de latim no concelho, de Mogadouro.
- DL 242 No real paço da Ajuda foram recebidas por Sua Magestade El-Rei, com demonstrações do seu especial agrado, as seguintes felicitações, pelo fausto motivo do consorcio do mesmo augusto senhor; a saber: (...) Do lyceu nacional de Lisboa, apresentada por uma deputação de professores d'este estabelecimento.

- DL 242 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 28 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, de Cortegaça, no districto de Aveiro; Mertola e a ultimamente creada em Santa Luzia, no de Beja; Moimenta, no de Bragança; Varzea, no de Castello Branco; Carapinheira, no de Coimbra; Alcaçovas, no de Evora; S. Pedro de Rio Secco, ultimamente creada, no da Guarda; S. Thiago de Litem, no de Leiria; Caneças, no Lisboa; Meinedo e Silvares, no do Porto; Cabaços e Merufe, no de Vianna do Castello; Castedo, no de Villa Real; e as ultimamente creadas de Pendilhe e Villaroco, no de Vizeu; cada uma com ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, a de Moimenta casa, mobília e utensilios, e as de Santa Luzia, S. Pedro de Rio Secco, Castedo, Pendilhe e Villaroco casa e mobilia pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 22 de outubro de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 242 **Academia Real de Bellas Artes.** A academia real de bellas artes faz saber que, no dia 5 de novembro proximo futuro, se abrem as aulas nocturnas do modelo vivo e de desenho de figura, cujo exercicio é das seis ás oito horas e continua até ao fim de fevereiro de 1863, não se abrindo as de architectura civil e ornamentos emquanto o governo de Sua Magestade não der as providencias que a academia pediu a este respeito. As pessoas que pretenderem frequentar as duas referidas aulas de modelo vivo e desenho de figura, deverão dirigir seus requerimentos á academia, acompanhados de documentos em que provem ter bons costumes. Academia real de bellas artes, 23 de outubro de 1862. Francisco Vasques Martins, professor e secretario.
- DL 242 **Academia Real de Bellas Artes** A academia real de bellas artes faz saber que, no dia 28 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na sala das sessões publicas, terá logar a distribuição dos prémios aos discípulos das aulas de desenho. Presidirá a este acto o ex.<sup>mo</sup> sr. ministro do reino. A entrada para a dita sala é pela rua Nova dos Martyres. Academia real de bellas artes, 24 de outubro de 1862. Francisco Vasques Martins, secretario.
- DL 243 Dr. Joaquim Gonçalves Mamede, lente cathedratico da faculdade de mathematica na universidade de Coimbra – agraciado com o vencimento annual de mais um terço do seu ordenado, por decreto de 15 de outubro corrente. Antonio Augusto de Figueiredo Andrade e Silva – nomeado professor proprietario da cadeira de grammatica portugueza e latina e latinidade da villa de Arouca, por decreto de 23 de outubro corrente. **Professores vitalícios:** Antonio Carlos Ferreira Mathias, professor da cadeira primaria de Almoester, concelho e districto de Santarém – aposentado, por decreto de 17 de outubro corrente. Marianna Maxima da Purificação, mestra de meninas de Villa Real – aposentada com dois terços do ordenado respectivo, por decreto de 17 de outubro corrente. **Professores temporários:** João Gomes das Cruzes – nomeado professor da cadeira de ensino primário de S. Vicente, districto do Funchal, por portaria de 27 de setembro ultimo. Antonio José Botelho de Sensas – para a de S. Vicente, concelho de Chaves, districto de Villa Real, por portaria da mesma data. Bernardo José Gonçalves – para a de Boaldeia, concelho de Tondella, districto de Vizeu, por portaria da mesma data. Lucas Leite da Cunha – para a de Pias, concelho de Monção, districto de Vianna do Castello, por portaria da mesma data.

Domingos Manuel da Veiga – para a de Asinhoso, concelho de Mogadouro, districto de Bragança, por portaria de 15 de outubro corrente. Francisco Xavier de Mesquita – para a de Santa Cruz, concelho das ilhas Flores e Corvo, districto da Horta, por portaria da mesma data. Antonio Manuel Saraiva da Guerra – para a de Castello Branco, concelho de Mogadouro, districto de Bragança, por portaria da mesma data. José Antonio Vaz da Mota – para a de Avidagos, concelho de Mirandella, districto de Bragança, por portaria da mesma data. Manuel Antonio Gomes – para a de Padreiro, concelho de Arcos de Valle do Vez, districto de Vianna do Castello, por portaria de 17 de outubro corrente. Ezequiel Augusto Pinto de Sampaio – para a de Linhares, concelho de Carrazeda de Anciães, districto de Bragança, por portaria da mesma data. Eurico José Pereira Prazeres da Silveira – para a de S. Miguel de Acha, concelho e districto de Castello Branco, por portaria da mesma data. Thereza de Jesus Nobrega – nomeada mestra de meninas da cadeira de Sant’Anna, districto do Funchal, por portaria de 27 de setembro ultimo. Clotilde Belinda da Costa Teixeira – para a de Camara de Lobos, no mesmo districto, por portaria da mesma data. Josephina Candida do Espirito Santo e Silva – para a de Machico, no mesmo districto, por portaria da mesma data. **Creação de cadeiras:** Por decreto de 23 de outubro corrente, foi creada no lyceu nacional de Vianna do Castello uma cadeira de princípios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos, que será lida em curso biennial com a cadeira de mathematica elementar.

- DL 243 Por decreto de 18 de outubro corrente, foram creadas as cadeiras de ensino primário constantes da relação junta: Altares, concelho da Praia da Victoria, districto de Angra, tem casa pela junta de parochia e mobilia pelo deputado José Maria Sieuve de Menezes. Santo Amaro, concelho de Villa das Vêlas, districto de Angra, tem casa e mobilia pela junta de parochia. S. Pedro Velho, logar de Villar de Oiro, concelho de Mirandella, districto de Bragança, tem casa e mobilia, pela junta de parochia. Figueirós, logar de Painho, concelho de Cadaval, districto de Lisboa, tem casa e mobilia pela junta de parochia.
- DL 243 Em conformidade do artigo 72.º das instrucções regulamentares de 25 de setembro de 1860, para observância do artigo 18.º da carta de lei de 30 de julho antecedente, são convidados os indivíduos das profissões abaixo designadas para nos dias 28 e 30 do corrente mez de outubro, ás horas que vão indicadas para cada profissão, se reunirem nos paços da camara municipal, afim de se constituirem em grémios para proceder á repartição das taxas da contribuição industrial do corrente anno de 1862, pelos indivíduos pertencentes a cada grémio, e que são os constantes das relações que n’essa occasião hão de ser apresentadas, das quaes se mostra também a somma das taxas respectivas profissões. No dia 30 de outubro, quinta-feira: (...) Professor de instrucção secundaria ou de artes e sciencias, 7.ª classe – ás 9 horas da manhã. (...)
- DL 244 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 30 do corrente mez, perante o commissario dos estudos do districto de Lisboa, a cadeira de instrucção primaria, 1.º grau, da villa de Arruda, com ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, 20\$000 réis pela camara municipal e mais a gratificação de 30\$000 réis annuaes, paga pela mesma camara, se apparecer concorrente que ensine conjuntamente grammatica e lingua franceza, tendo-se previamente habilitado com titulo de capacidade. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento

respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 24 de outubro de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 244 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 30 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, -as cadeiras de instrucção primaria para o sexo feminino, ultimamente creadas, na freguezia de Santa Maria do Castello, no districto da Guarda; e na villa de Arronches, no de Portalegre; cada uma com ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico; tendo, alem d'isso, a de Santa Maria do Castello 20\$000 réis, casa e mobilia pela camara municipal, e a de Arronches 20\$000 réis e casa pela camara, e mobilia pela junta de parochia. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 24 de outubro de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 247 Relação dos officiaes do exercito do estado da índia, que por decreto d'esta data, e de que esta relação faz parte, são promovidos aos postos abaixo designados. **Escola mathematica e militar:** Capitão, o tenente de infantaria, secretario da mesma escola, José Joaquim da Silva Correia.
- DL 247 Não se tendo reunido os grémios das classes abaixo mencionadas no dia de hoje, para o que foram convidados pelo edital de 23 do corrente, são de novo convidados os individuos que devem constituir os mesmos grémios, para se reunirem nos paços da camara municipal pelas dez horas da manhã do dia 4 do mez de novembro proximo; na certeza de que, não se constituindo os mesmos grémios, tem a repartição das taxas da contribuição industrial de ser feita pela camara municipal ou pela junta dos repartidores: (...) Professor de instrucção secundaria ou de artes e sciencias. (...)
- DL 250 Relação n.º 116, com referencia ao districto de Braga, do titulo de renda vitalícia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago, pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 12:351. Titulo do livro: Pensões. Numero: 40. Nome do agraciado: João Baptista de Barros Lobo. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido a que tem direito: Annual: 90\$000; Mensal: 7\$500. Começa o abono em 1 de junho ultimo.
- DL 251 Marianno Ghira, lente substituto da escola polytechnica e do lyceu nacional de Lisboa – nomeado commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Lisboa, por decreto de 27 de outubro ultimo. João Antonio dos Santos Silva – exonerado, por assim o haver requerido, do logar de commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Portalegre, por decreto de 25 de outubro ultimo. Antonio José Marinho da Cruz – nomeado commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Portalegre, por decreto de 25 de outubro ultimo. João Chysostomo Vallejo Espada, professor das 1.ª e 2.ª cadeiras do lyceu nacional de Portalegre – nomeado secretario do mesmo lyceu, por decreto de 27 de outubro ultimo. **Professores vitalícios:** João Rodrigues Pinto – nomeado professor da cadeira de ensino primário de Nespereira, concelho de Gouveia, districto da Guarda, por decreto de 27 de outubro ultimo. Manuel Maria da Fonseca – para a de Atalaia, concelho de Pinhel, districto da Guarda, por decreto da mesma data. Francisco José de Castro

Sampaio, professor de Fafe, districto de Braga – jubilado com o ordenado por inteiro, por decreto da mesma data.

- DL 251 Relação n.º 1:047, com referencia ao districto de Lisboa, do titulo de renda vitalicia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 12:352. Titulo do livro: Pensões. Numero: 40. Nome do agraciado: Marcello Ferreira Lima. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido a que tem direito: Annual: 60\$000; Mensal: 5\$000. Começa o abono em 1 de maio de 1860.
- DL 251 **Bibliotheca Nacional de Lisboa** Annuncia-se que a matricula para a aula de numismática, estabelecida n’esta bibliotheca pela carta de lei de 19 de julho de 1855, está aberta até ao dia 15 do corrente mez, nos termos do artigo 5.º da mencionada lei. Bibliotheca nacional de Lisboa, em 5 de novembro de 1862. O secretario interino, Antonio José Colffs Guimarães.
- DL 252 Tendo chegado ao conhecimento de Sua Magestade El-Rei, que o professor de ensino primário da freguezia de Torrozzello no concelho de Ceia, Francisco José de Sousa, e o da freguezia de Algodres no concelho de Fornos de Algodres, Antonio Veríssimo de Moura Portugal, ambos no districto da Guarda, exercem o magistério a seu cargo com muito zêlo e dedicação pelo adiantamento dos alumnos, prestando-se voluntariamente a dar, alem das horas marcadas na lei para as lições diarias, aulas nocturnas em beneficio dos adultos que por causa de seus officios ou trabalhos agrícolas não podem assistir ás escolas de dia: ha por bem o mesmo augusto senhor mandar louvar os mencionados professores pelo nobre empenho com que promovem o ensino das classes laboriosas das sobreditas freguezias; esperando que elles continuarão a tornar se dignos do seu real agrado por estes e outros actos de zêlo no progresso da instrucção do povo. O que assim se participa, pela secretaria d’estado dos negócios do reino, ao governador civil da Guarda, para os effeitos convenientes. Paço da Ajuda, em 24 de outubro de 1862. Anselmo José Braamcamp.
- DL 254 No real paço da Ajuda foram recebidas por Sua Magestade El Rei, com demonstrações do seu especial agrado, as seguintes felicitações pelo fausto motivo do consorcio do mesmo augusto senhor; a saber: Da universidade de Coimbra – apresentada pelo em.º cardeal patriarcha de Lisboa. Da associação dos professores – apresentada por uma deputação presidida pelo conselheiro D. José Maria de Almeida e Araújo Correia de Lacerda. (...)
- DL 254 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se ha de prover, precedendo concurso de trinta dias, perante o commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Aveiro, a começar no dia 12 do corrente mez, o logar de official da bibliotheca do mesmo lyceu, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de vinte e cinco annos completos; diploma do curso dos lyceus, nos termos dos artigos 47.º, 72.º e 73.º do decreto de 20 de setembro de 1844; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, o reitor do lyceu de Aveiro enviará os processos documentados de todos os concorrentes, com a sua informação particular e proposta graduada, á secretaria d’estado dos negocios do reino, pela direcção geral de

instrucção publica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 6 de novembro de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 255 Grémio dos empresários de Collegios de Educação e Professores de instrucção secundária, artes e sciências. A relação das taxas do dito grémio está patente na rua dos Correeiros (vulgo travessa da Palha) n.º 204, 3.º andar, até ao dia 14 do corrente para ser examinada pelos interessados, desde as nove horas da manhã até ás quatro da tarde, e onde os mesmos deverão dirigir suas reclamações. Lisboa, 8 de novembro de 1862. O secretario, José Maria Taveiva.
- DL 255 **Escola Polytechnica** Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, lente da escola polytechnica, etc. etc. Faço constar que o jury constituído, em cumprimento da portaria de 13 de agosto de 1862, para os exames dos candidatos a professores das cadeiras de princípios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos, nos lyceus nacionaes, assigna os dias para as provas do concurso relativo a uma cadeira do lyceu nacional da Horta: Novembro 22 – 1.ª prova escripta. Novembro 25 – 1.ª prova, oral Novembro 28 – 2.ª prova escripta. Dezembro 2 – 2.ª prova oral. Escola polytechnica, 10 de novembro de 1862. O presidente do jury, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira. (DL 260)
- DL 257 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 16 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, da freguezia do Espirito Santo e de Messejana, no districto de Beja; Alpedrinlia, no de Castello Branco; S. Braz de Alpertel, no de Faro; Almofalla e a ultimamente creada na freguezia das Gouveias, no da Guarda; Otta, Reguengo Grande, Santa Quiteria da Méca, S. Miguel do Milharado e Seixal, no de Lisboa; Amorim, Mosteiro e Villa Boa, no do Porto; Almoester, Gollegã e Ulme, no de Santarém; logar de Pegarinhos e S. Thiago de Andrães, no de Villa Real; freguezias do Penço e do Sobral, no de Vizeu; cada uma com ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, a de Mosteiró casa, tnobilia e utensílios, as da freguezia das Gouveias, logar de Pegarinhos e freguezia de Penço casa e mobília pelas respectivas juntas de parochia, e a da freguezia de Amorim casa e mobilia pela camara municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de novembro de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 258 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei a conta de 27 de outubro proximo findo, em que o reverendo bispo de Angra participa ter annunciado a abertura do respectivo seminário para o dia 9 do corrente, mas não haver até áquella data concorrido senão um estudante á matricula, cujo praso devia findar com o referido outubro: ha Sua Magestade por bem mandar significar ao sobredito prelado que lhe é muito agradavel a noticia da próxima abertura do seminário angrense; mas que não deixa de causar estranheza a falta de prompta e numerosa concorrência á matricula, desde que foi annunciada. Para este resultado deve contribuir alguma falsa causa; e por isso determina outrosim Sua Magestade que se recomende ao reverendo bispo de Angra a continuação do zelo e diligencia por sua parte empregados para a fundação do seminário, e consequimento dos profícuos e beneficos effeitos que são de esperar da educação e instrucção ecclesiastica que n'elle ha de ser dada, a fim de destruir qualquer erro em que possam estar os

mancebos que se destinam ao estado ecclesiastico, fazendo-lhes conhecer e assegurando-lhes que o facto da abertura do seminário tira toda a razão e fundamento para quaesquer dispensas legalmente concedidas nas disposições vigentes com relação á admissão a ordens sacras; que portanto desde já nenhuma licença será dada para ser admittido ao presbyterado a quem se não mostrar habilitado com o curso completo do seminário, nos rigorosos termos do artigo 18.º do decreto de 26 de agosto de 1859 e do de 28 de setembro de 1861; e que quando mais tardiamente procurarem o seminário, na errada esperança de por meio excepcional serem admittidos ao sacerdócio, tanto mais demorada haverá de ser a sua ordenação. Paço, em 8 de novembro do 1862. Gaspar Pereira da Silva.

- **DL 258 Real Casa Pia de Lisboa.** Segundo concurso para admissão dos órfãos. Eu, o par do reino, provedor da casa pia de Lisboa: Visto o decreto de 9 de maio de 1835, que estabeleceu os requisitos necessários para a admissão dos orphãos na casa pia de Lisboa; Visto o decreto de 2 de abril de 1862, que regulou o modo da mesma admissão; Vistos os orçamentos da casa pia, para os annos económicos de 1862-1863 e de 1863-1864, que fixaram o numero de orphãos de um e de outro sexo, que n'estes annos devem estar asylados na casa pia; Vista a relação dos orphãos existentes na casa pia no dia de hoje, que mostra haverem n'ella 390 orphãos, sendo 227 do sexo masculino e 163 do sexo feminino; Considerando que ha actualmente 110 vacaturas; a saber: 73 de orphãos do sexo masculino e 37 do sexo feminino; Considerando porem que, alem d'estas vacaturas, haverá a prover, até que se abra novo concurso, as vacaturas que occorrerem pela saída de alguns orphãos que actualmente pertencem á casa pia; Considerando também que não é provável que todos os orphãos, que forem inscriptos na relação de que trata o artigo 3.º do decreto de 2 de abril de 1862, sejam approvados no exame que deve fazer-lhes, antes da sua entrada, a commissão dos facultativos, estabelecida pelo artigo 6.º do mesmo decreto; Considerando que, pelas duas rasões acima ponderadas, a relação dos orphãos, que a administração tem de formar em virtude do presente concurso, deve ser de numero superior ao das vacaturas actualmente existentes; Vista a deliberação da administração da casa pia de Lisboa, tomada em conferencia de 11 de novembro de 1862; Vista a auctorisação dada em 11 do mesmo mez por s. ex.ª o ministro do reino para a abertura do presente concurso: Faço publico o seguinte PROGRAMMA Artigo 1.º E aberto o concurso para as admissões dos orphãos de um e de outro sexo na casa pia de Lisboa. Art. 2.º O concurso estará aberto pelos dias que decorrem da publicação d'este programma na folha official do governo, até 31 de dezembro de 1862, pelas tres horas da tarde. Art. 3.º As mães, parentes e protectores dos orphãos, que desejarem a admissão d'estes na casa pia, deverão apresentar os seus pedidos por escripto á administração da mesma casa em Belem. § 1.º Os pedidos serão acompanhados dos documentos seguintes: I Certidão de obito do pae e da mãe do orphão, ou pelo menos do pae; II Certidão de idade, que mostre que o orphão tem de sete a dez annos, isto é, que até 31 de dezembro do corrente anno já tenha completado sete annos, e que não tenha ainda completado onze annos, no mesmo dia; I II Attestado de pobreza e de desamparo, passado pelo parocho da freguezia; IV Attestado de pobreza e de desamparo, passado pelo juiz de paz do districto; V Attestado de pobreza e de desamparo, passado pelo administrador do concelho ou do bairro da residência do orphão; VI Attestado de saude, passado por um facultativo; VII Certidão de vaccina. § 2.º Os pedidos deverão também declarar: I Os nomes e as naturalidades do pae e da mãe do orphão, e a profissão do pae; II O nome, occupação e morada da pessoa que apresenta o orphão, e que tem de assignar o termo da entrega; III Os nomes, occupaões e moradas de duas pessoas idóneas que devem assignar a abonação, que é ordenada pelo artigo 8.º do decreto de 2 de abril de 1862. Art. 4.º Os pedidos anteriormente feitos para a admissão de orphãos, que por qualquer razão não têm sido satisfeitos, devem ser renovados no presente concurso, quando os pretendentes queiram ainda a admissão. § unico. Os documentos juntos aos requerimentos anteriores podem, não havendo alteração nas suas circumstancias, servir para os novos requerimentos. Art. 5.º As entregas dos

pedidos, de que trata o presente programma, podem ser feitas no edificio da casa pia, em Belem, em qualquer dia não santificado, das nove horas da manhã ás tres horas da tarde. Dar se-ha recibo da entrega ás pessoas que o pedirem. Art. 6.º Nos mesmos dias, e ás mesmas horas, as pessoas que desejarem obter quaesquer informações sobre a admissão dos orphãos encontrarão sempre na casa pia um empregado, que se prestará a dar-lh'as, bem como a prepararlhes as minutas dos requerimentos que tem de fazer. Art. 7.º

Recebidos os pedidos que se apresentarem até ao dia 31 de dezembro do corrente anno, a administração da casa pia procederá a colher informações sobre as condições e as circumstancias dos candidatos, e sobre os documentos que tiverem apresentado, e formará a relação dos orphãos que podem ser admittidos na casa pia. § unico. A relação comprehenderá 150 orphãos, sendo 100 do sexo masculino e 50 do sexo feminino. Art. 8.º

Apresentando-se maior numero de pedidos do que o numero dos orphãos de que deve ser composta a relação, serão preferidos os orphãos que estiverem em maior pobreza e desamparo, e entre estes os que estiverem mais proximos da idade, passando a qual, não podem ter direito ao beneficio da admissão na casa pia. Art. 9.º A relação documentada será submettida á approvação do conselho geral de beneficencia, e os nomes dos propostos, que forem approvados por elle, constituirão a relação definitiva dos orphãos que podem ser admittidos na casa pia. § unico. Esta relação será publicada na folha official do governo. Art. 10.º

As pessoas que tiverem feito os pedidos para a admisaão dos orphãos receberão, nas moradas que tiverem indicado, aviso do dia em que devem apresentar na casa pia os orphãos que tiverem sido approvados. § unico. A admissão dos orphãos approvados terá logar pela ordem rigorosa dos numeros por que estiverem mencionados na relação definitiva publicada na folha official do governo. Art. 11.º

Os orphãos chamados para entrar serão, antes da admissão, examinados por uma commissão de facultativos, para se verificar se têm moléstia ou impedimento de que derive impossibilidade de entrar na casa pia. § unico. Quando a moléstia ou impedimento, de que trata o presente artigo, for temporário, o orphão será submettido a novo exame tres mezes depois de se haver feito o primeiro exame. Art. 12.º

Verificando-se a impossibilidade, de que trata o artigo 11.º, o candidato não poderá entrar, e será chamado em logar d'elle o immediato. Art. 13.º

O orphão approvado para entrar, pela commissão dos facultativos, será immediatamente admittido, precedendo o termo, que deve lavrarse, como é ordenado no artigo 8.º do decreto de 2 de abril de 1862. Art. 14.º

O presente programma de admissão, bem como o decreto de 9 de maio de 1835, na parte relativa á admissão dos orphãos, e o decreto de 2 de abril de 1862, estarão affixados por copia, durante o tempo do concurso, na porta principal do estabelecimento. Belem, 13 de novembro de 1862. José Maria Eugênio de Almeida.

- DL 259 Relação n.º 1:048, com referencia ao districto de Lisboa, dos titulos de renda vitalícia que se remetem pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de serem entregues aos interessados, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que têm de ser pagos pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 12:361. Titulo do livro: Pensões. Numero: 40. Nome do agraciado: Manuel Joaquim da Abrunhosa. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido a que tem direito: Annual: 90\$000; Mensal: 7\$500. Começa o abono em 1 de julho ultimo.
- DL 260 Antonio Correia de Sousa Montenegro, professor proprietário da 3.ª e 4.ª cadeiras do lyceu nacional de Vizeu – nomeado commissario dos estudos e reitor do mesmo lyceu, por decreto de 12 de novembro corrente. Antonio Augusto da Mota Frasão, professor da 5.ª e 6.ª cadeiras do lyceu nacional de Ponta Delgada – jubilado pura e simplesmente por decreto de 12 de novembro corrente, ficando sem effeito o decreto de 22 de agosto de 1860 pelo qual lhe havia sido concedido o augmento da terça parte do seu ordenado para continuar no exercicio do magistério. **Professores vitalícios:** Maria do Carmo e Sousa –

nomeada mestra da cadeira de meninas de Mangualde, no districto de Vizeu, por decreto de 12 de novembro corrente. Maria Odilia Mendonça da Silveira – para a de Villa Franca do Campo, no districto de Ponta Delgada, por decreto da mesma data. Maria Carlota de Figueiredo e Castro – para a de Villa Nova de Fazem, no districto da Guarda, por decreto da mesma data. **Creação de cadeiras:** Por decreto de 12 de novembro corrente foi creada a cadeira de ensino primário de Mamarosa, concelho de Oliveira do Bairro, districto de Aveiro. Por decreto de 3 do mesmo mez foram creadas as cadeiras de igual disciplina de Villarinho do Bairro, concelho de Anadia, districto de Aveiro; e Souto Redondo, concelho da Feira, districto de Aveiro. Estas tres cadeiras porém não serão postas a concurso sem que os respectivos governadores civis hajam cumprido a circular do ministério do reino de 22 de dezembro de 1859.

- DL 261 **Relação dos alumnos da escola polytechnica premiados no anno lectivo de 1861-1862.** 1.<sup>a</sup> cadeira: Henrique de Barros Gomes – 1.<sup>o</sup> prémio pecuniário. Firmino José da Costa – idem. 2.<sup>a</sup> cadeira: Antonio Augusto de Sousa e Silva – louvor. 3.<sup>a</sup> cadeira: Alberto Osorio de Vasconcellos – louvor. 5.<sup>a</sup> cadeira: Henrique de Barros Gomes – 1.<sup>o</sup> prémio pecuniário. José Christiano de Almeida – 2.<sup>o</sup> prémio pecuniário. José Augusto Alves do Rio – 1.<sup>o</sup> accessit. 7.<sup>a</sup> cadeira: João Veríssimo Mendes Guerreiro do Castanheirinho – louvor. 9.<sup>a</sup> cadeira: Julio Cesar de Vasconcellos Correia – louvor. 10.<sup>a</sup> cadeira: José Lucio Travassos Valdez – louvor. Secretaria da escola polytechnica, 10 de novembro de 1862. Fernando de Magalhães Villas Boas, major graduado do corpo d'estado maior, secretario interino.
- DL 261 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de'prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 19 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria para o sexo feminino, ultimamente creadas, na villa de S. Vicente da Beira, no districto de Castello Branco; a de S. João da Foz, no do Porto; e a da villa de Boticas, no de Villa Real; cada uma delias com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, a primeira, casa pela camara e mobilia pela junta de parochia; a segunda, casa e mobilia; e a ultima, casa, mobília e utensilios, tudo pelas respectivas camaras municipaes. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de novembro de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 261 Por decretos das datas abaixo indicadas foram expedidos os seguintes despachos: Novembro 6 Vicente Luiz Xavier Monteiro – confirmado na cadeira de instrucção primaria do 2.<sup>o</sup> grau, estabelecida em Nova Goa. Novembro 8 Bernardo Carneiro de Sousa e Faro, tenente coronel de artilheria do exercito do estado da índia – nomeado lente da 1.<sup>a</sup> cadeira da escola mathematica e militar de Goa.
- DL 262 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras das linguas franceza e ingleza dos lyceus de Beja, Bragança, Castello Branco e Guarda; e de oratoria, poética e litteratura (5.<sup>a</sup> cadeira) do lyceu de Braga; segundo os programmas abaixo publicados, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela

camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de novembro de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 262 PROGRAMMA **Para os exames dos professores de grammatica e lingua franceza:** 1.º Historia critica da lingua franceza. 2.º Methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral, a da lingua franceza em particular; a ler, escrever e fallar a lingua franceza; a construcção dos auctores. 3.º Traducção vocal de prosa, de verso – Noël e Laplace: *leçons de litterature*. 4.º Regencia e analyse grammatical. 5.º Regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Regras da prosodia franceza. 7.º Noções das principaes especies de versos usados na poesia franceza. 8.º Traducção, por escripto, de francez para portuguez; de portuguez para francez, notando as concordâncias e discrepâncias entre o francez e portuguez.
- DL 262 PROGRAMMA **Para os exames dos professores de grammatica e lingua ingleza:** 1.º Na historia critica da lingua ingleza em geral e dos seus principaes dialectos em particular. 2.º No methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral, a da lingua ingleza em particular; a ler, escrever e fallar a lingua ingleza; a construcção dos auctores. 3.º Na traducção vocal de prosa. 4.º Na regencia e analyse grammatical. 5.º Nas regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Na traducção vocal de verso. 7.º Nas regras da prosodia ingleza. 8.º Nas noções das principaes especies de versos usados na poesia ingleza. 9.º Na traducção, por escripto, de inglez para portuguez; de portuguez para inglez.
- DL 262 PROGRAMMA **Para os exames dos professores de historia, chronologia e geographia, especialmente a comercial:** 1.º Historia da origem e progressos da geographia, da chronologia e historiographia. 2.º Geographia physica, em particular a de Portugal e seus dominios; política, em especial a de Portugal e suas possessões; commercial, não só a do continente, mas a das possessões ultramarinas. 3.º Chronologia civil e histórica. 4.º Historia antiga, moderna e portugueza. 5.º Methodo pratico de ensinar geographia, chronologia e historia. 6.º Desenvolvimento por escripto em geographia ou chronologia e historia. 7.º Prelecções em geographia, em especial a de Portugal e seus dominios ultramarinos; em chronologia ou historia, especialmente a de Portugal e seus dominios.
- DL 264 Sua Magestade El-Rei, tendo presente o resultado do concurso aberto pelo edital de 8 de julho ultimo para o preenchimento de oito logares de alumnos pensionistas vagos na escola normal primaria do districto de Lisboa, e conformando-se com a proposta graduada feita pelo conselho geral de instrucção publica em sua consulta de 18 do corrente mez: ha por bem mandar admittir na referida escola, como alumnos pensionistas, os indivíduos constantes da relação que baixa, com esta portaria, assignada pelo conselheiro director geral de instrucção publica. Paço da Ajuda, em 19 de novembro de 1862. Anselmo José Braamcamp.
- DL 264 Relação dos indivíduos mandados admittir por portaria d'esta data, como alumnos pensionistas da escola normal primaria do districto de Lisboa: Gustavo Adolpho Robim Gorjão, residente em Tórres Vedras. José da Cruz Miguens Alfaia, residente em Niza, Francisco Joaquim do Campes Rodrigues, residente em Evora. Henrique Augusto da Cunha Soares Freire, residente em Setúbal. Francisco Arthur Pedro Faure, residente em Leiria. Agostinho José Pereira, residente em Pedrouços, districto de Lisboa. José Antonio Rosado, residente em Evora. Antonio José Pinto, residente em Lavradas, districto de Vianna.

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 19 de novembro de 1862. José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 265 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério Genesio José de Araújo, na qualidade de herdeiro do finado conego José de Oliveira Berardo, o pagamento do que a este se ficara devendo como commissario dos estudos, que foi, no districto de Vizeu.
- DL 265 Relação dos alumnos da escola polytechnica pertencentes ao exercito, premiados no anno lectivo de 1861-1862. PRIMEIRA CADEIRA: Alferes graduado do regimento de infantaria n.º 7, Firmino José da Costa – primeiro prémio pecuniário. SEGUNDA CADEIRA: Primeiro sargento aspirante a official do regimento de infantaria n.º 2, Antonio Augusto Sousa e Silva – louvor. TERCEIRA CADEIRA: Cabo aspirante a official do regimento de infantaria n.º 7, Alberto Osorio de Vasconcellos – louvor. NONA CADEIRA: Cabo do batalhão de caçadores n.º 5, Julio Cesar de Vasconcellos Correia – louvor. DECIMA CADEIRA: Alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da rainha, José Lucio Travassos Valdez – louvor.
- DL 265 **Academia Real das Bellas Artes de Lisboa.** A academia real das bellas artes de Lisboa precisa escolher dois ou tres homens modelos, que tenham de 18 a 30 annos de idade, e que pelas suas proporções, figura e colorido possam servir para os estudos do nu. Os que se julgarem n'estas circumstancias devem concorrer á dita academia em qualquer dia que não for santificado, das dez horas da manhã até ás duas da tarde, a fim de serem examinados. (DL 266, 268, 270)
- DL 267 **Escola Normal Primária de Lisboa** Tendo sido mandados admittir, por portaria de 19 d'este mez, como alumnos-mestres pensionistas, na escola normal primaria de Lisboa, os individuos constantes da relação junta, são avisados os referidos alumnos para se apresentarem na mesma escola, em Marvilla, até 1 do próximo mez de dezembro, munidos dos enxovaes que designa a portaria de 20 de janeiro do corrente anno, publicada no numero 264 do Diário de Lisboa. Direcção da escola normal primaria de Lisboa, 24 de novembro de 1862. O director, Luiz Filippe Leite. (DL 268, 269)
- DL 267 **Relação dos individuos mandados admittir por portaria de 19 de novembro de 1862, como alumnos-mestres pensionistas do estado na escola normal primaria de Lisboa:** Gustavo Adolpho Robim Gorjão, residente em Torres Vedras. José da Cruz Migueis Alfaia, residente em Niza. Francisco Joaquim de Campos Rodrigues, residente em Evora. Henrique Augusto da Cunha Soares Freire, residente em Setúbal. Francisco Arthur Pedro Faure, residente em Leiria. Agostinho José Pereira, residente em Pedrouços (districto de Lisboa). José Antonio Rosado, residente em Evora. Antonio José Pinto, residente em Lavradas (districto de Vianna). Direcção da escola normal primaria de Lisboa, 24 de novembro de 1862. O director, Luiz Filippe Leite. (DL 268, 269)
- DL 268 No real paço da Ajuda foi recebida por Suas Magestades El-Rei e a Rainha sua augusta esposa, com demonstrações do seu especial agrado, uma grande deputação encarregada pelas associações de Lisboa de apresentar ao mesmo augusto senhor a seguinte felicitação:<sup>44</sup> Pela associação dos professores – Augusto José Henriques Gonzaga.
- DL 269 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, os dois logares vagos de lentes substitutos das cadeiras de mathematica da escola polytechnica, e a substituição especial da cadeira de geometria descriptiva, na fórmula do seguinte programma approvedo por portaria do mesmo ministério de 20 de novembro corrente.

---

<sup>44</sup> Nota dos autores: Assinam um extenso numero de associações de que realçámos a associação dos professores.

- **DL 269 Programma para os concursos aos logares vagos de dois lentes substitutos das cadeiras de mathematica e do lente substituto da cadeira de geometria descriptiva da escola polytechnica:** I Os indivíduos que pretenderem habilitar-se para o provimento de dois logares vagos do lentes substitutos das cadeiras de mathematica da escola polytechnica, e da substituição especial da cadeira de geometria descriptiva, deverão apresentar os seus requerimentos na secretaria da escola dentro do praso de sessenta dias, a contar do da primeira publicação d'este programma no Diário de Lisboa. II Os requerimentos serão dirigidos ao director da escola e instruídos com os seguintes documentos: 1.º Attestados de bom comportamento civil, moral e religioso, passados pelos administradores de concelho ou peias camaras municipaes, e pelos parochos das localidades em que os candidatos tiverem residido nos últimos tres annos; 2.º Alvará de folha corrida; 3.º Documento de que não padecem moléstia contagiosa; 4.º Diploma de habilitação scientifica. Tudo devidamente authenticado. São diplomas de habilitação scientifica para estes concursos: Carta de doutor ou bacharel formado pela faculdade de mathematica da universidade de Coimbra; Carta de approvação no curso geral da escola polytechnica de Lisboa ou da academia polytechnica do Porto; Carta de approvação em algum dos cursos da escola polytechnica, que habilitam para officiaes de estado maior e de engenharia militar, assim como para engenheiros civis; Carta de approvação n'um curso superior de mathematica em estabelecimento estrangeiro acreditado. Os candidatos que forem doutores ou bacharéis formados pela universidade de Coimbra, deverão juntar certidão das suas informações, e tanto estes como os outros concorrentes apresentarão as certidões dos prémios e honras de accessit, que tiverem alcançado nas referidas escolas, e bem assim quaesquer outros documentos comprovativos da sua aptidão para o magistério. III Findo o praso do concurso, reunir-se-ha o conselho da escola para examinar se os requerimentos dos candidatos estão devidamente instruídos, e designar os dias em que as provas publicas hão de ter logar, fazendo publicar no Diário de Lisboa os nomes dos candidatos admittidos, os dias e as horas dos exames, a ordem que n'elles se ha de seguir, e quaesquer outras disposições regulamentares que julgue conveniente adoptar. IV As provas a que os candidatos do concurso ás cadeiras de mathematica hão de satisfazer, consistem n'uma dissertação por escripto e em tres lições oraes, sobre pontos tirados á sorte com anticipação de quarenta e oito horas. A primeira lição começará pela leitura da dissertação, finda a qual o candidato fará em acto continuo a exposição oral do texto da mesma dissertação, por tempo de uma hora, pela ordem em que a tiver redigido, mas ampliando as matérias e explicando-as methodicamente em fórma de lição. Os pontos para as dissertações serão de mechanica ou astronomia. As outras duas lições durarão hora e meia cada uma, e versarão sobre pontos de geodesia ou astronomia, mechanica, e suas applicações ás machinas, com especialidade ás de vapor; advertindo-se que os pontos para qualquer destas duas lições não poderão recair sobre matérias que tenham sido indicadas pela sorte para objecto da dissertação. V As provas a que os candidatos do concurso á substituição de geometria descriptiva hão de satisfazer, consistem em duas lições oraes de hora e meia cada uma, e em construcções graphicas, sem tempo fixo, nos dias que o conselho da escola designar, as quaes serão acompanhadas das notas explicativas indispensáveis. Os pontos para as lições oraes serão escolhidos na geometria analytica e na geometria descriptiva e tirados á sorte com a anticipação de quarenta e oito horas; para as construcções graphicas, que terão principalmente por objecto a stereotomia, tirarão ponto os concorrentes na occasião em que houverem de as começar. VI Os pontos serão os mesmos para todos os candidatos que fizerem as provas publicas no mesmo dia. Entre as provas de cada candidato mediarão tres dias. Os candidatos serão interrogados no fim de cada lição sobre o objecto do ponto ou qualquer outro que tenha com elle immediata relação; o tempo destinado para as interrogações não poderá exceder uma hora. VII Se as lições admittirem algumas demonstrações praticas, os candidatos as deverão fazer; para o que, estarão na sala dos exames os modelos, os instrumentos e as

machinas, que o jury designar ou forem requisitados pelos candidatos. VIII O numero dos pontos e a matéria que cada um d'elles ha de comprehender fica dependente da approvação do conselho escolar. Os pontos, depois de approvados, serão patentes na secretaria da escola durante os quinze dias que precedem a primeira prova para serem examinados pelos concorrentes. IX Na constituição do jury, fôrma das votações e graduação dos candidatos, se observará o que dispõe o decreto de 21 de abril de 1858. Secretaria d'estaclo dos negocios do reino, em 27 de novembro de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 270 Luiz de Almeida e Albuquerque, lente substituto da 10.<sup>a</sup> cadeira da escola polytechnica – promovido a lente proprietário da mesma cadeira, por decreto de 19 de novembro corrente. José Pedro da Costa, professor da cadeira da grammatica portugueza, latina e latinidade de Vila do Porto, da ilha de Santa Maria, no districto de Ponta Delgada – transferido para a cadeira de igual disciplina da villa da Ribeira Grande, no mesmo districto, por decreto de 19 de novembro corrente. Antonio Joaquim Gomes Soeiro – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de Riodades, concelho de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu, por decreto de 18 de novembro corrente.
- DL 270 Relação n.º 57, com referencia ao districto da Guarda, do titulo de renda vitalicia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 12:366. Titulo do livro: Pensões. Numero: 40. Nome do agraciado: José Joaquim Moutinho de Andrade. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido a que tem direito: Annual: 60\$000; Mensal: 5\$000. Começa o abono em 1 de setembro ultimo.
- DL 272 Por decreto de 27 de novembro ultimo foram providos nas quatro substituições extraordinárias, que se achavam vagas na faculdade de direito da universidade de Coimbra, os doutores: João José de Mendonça Cortez, para o primeiro logar vago de substituto extraordinário; Bernardo de Albuquerque e Amaral, para o segundo logar; Francisco Augusto de Sande Sacadura, para o terceiro logar; e Manuel Nunes Giraldes, para o quarto logar.
- DL 272 **Professores vitalícios:** Luiz Antonio da Silva Gonçalves – nomeado professor da cadeira de ensino, primário de Ponte de Esturãos, concelho de Ponte do Lima, districto de Vianna do Castello, por decreto de 25 de novembro ultimo. Francisco José de Sousa – para a de Torrozel, concelho de Ceia, districto da Guarda, por decreto da mesma data. Antonio Domingues, professor de Ribeira de Fragoas, concelho de Albergaria a Velha, districto de Aveiro – jubulado, com o ordenado por inteiro, por decreto da mesma data. Antonio Marcellino de Sá, professor de Aveiro – pura e simplesmente jubulado por decreto de 25 de novembro ultimo, ficando sem effeito o decreto de 17 de janeiro de 1860, pelo qual fora concedido ao mesmo professor o augmento do terço do seu respectivo ordenado. Luciana Barbara da Conceição, mestra de meninas da escola de Santa Isabel, da cidade de Lisboa – transferida para a cadeira de Santa Iria, da Ribeira da villa de Santarém, por decreto de 25 de novembro ultimo. **Professores temporários:** Antonio Joaquim Saraiva – nomeado professor da cadeira de ensino primário de Santa Eulalia, concelho de Ceia, districto da Guarda, por portaria de 25 de outubro ultimo. Cândido de Padua de Carvalho Botto – para a de Lagarinhos, concelho de Gouveia, districto da Guarda, por portaria da mesma data. Francisco Antonio de Oliveira – para a de Freixo da Serra, no mesmo concelho e districto, por portaria de 3 de novembro ultimo. Manuel Lourenço Catharina – para a do Troviscal, concelho de Oliveira do Bairro, districto de Aveiro, por portaria de 13 de novembro ultimo. João Baptista de Carvalho – para de Valbemfeito, concelho de Macedo de Cavalleiros, districto de Bragança, por portaria da mesma data. Alberto Teixeira Homem – para a de

Sampaio, concelho de Villa Flor, districto de Bragança, por portaria da mesma data. José Maria da Silva Amorim – para a de S. João de Brito, concelho de Guimarães, districto de Braga, por portaria da mesma data. Antonio José Ferreira – para a do Alegrete, concelho e districto de Portalegre, por portaria de 14 de novembro ultimo. João Alves Madeira – para a de Pova e Meadas, concelho de Castello de Vide, districto de Portalegre, por portaria da mesma data. José da Piedade Cardoso – para a de Fronteira, districto de Portalegre, por portaria da mesma data. Luiz Mendes Pinto de Noronha e Vasconcellos – para a de Nespereira, concelho de Sinfães, districto de Vizeu, por portaria de 19 de novembro ultimo. Miguel de Sousa Pinto Mousinho da Silveira – para a de Castello de Vide, districto de Portalegre, por portaria da mesma data. Manuel Lopes de Figueiredo Cabral – para a de S. Miguel da Pena, districto de Villa Real, por portaria da mesma data. Manuel da Silva – para a de Santa Agueda de Carlão, concelho de Alijó, districto de Villa Real, por portaria da mesma data. Domingos Vieira Rebello – para a de Farelães, concelho de Barcellos, districto de Braga, por portaria da mesma data. Maria da Natividade Coelho – nomeada mestra de meninas da cadeira de Vouzela, districto de Vizeu, por portaria de 13 de novembro ultimo. Maria Justina de Cantos, para a de S. Pedro do Sul, districto de Vizeu, por portaria de 14 de novembro ultimo. Maria Ignacia de Albuquerque – para a de Arcozello, concelho de Gouveia, districto da Guarda, por portaria da mesma data.

- DL 273 Attendendo aos merecimentos do dr. Antonio da Cunha Pereira Bandeira de Neiva, lente cathedratico da faculdade de direito na universidade de Coimbra; e querendo conferir-lhe um publico testemunho da minha real consideração pelos serviços que tem prestado ás letras e á jurisprudência patria: hei por bera, annuindo á proposta do ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, fazer mercê ao mencionado Antonio da Cunha Pereira Bandeira de Neiva do titulo do meu conselho. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 28 de outubro de 1862. REI. Anselmo José Braamcamp.
- DL 274 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 5 do mez proximo, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, de Beduido e S. Vicente de Pereira, no districto de Aveiro; Alvalade e Brinches, no de Beja; Cépães, no de Braga; freguezia de Salgueiro, ultimamente creada, no de Castello Branco; Aviz, Benavilla, Casa Branca, Erveclal, freguezia de Figueira, Fortios, Monforte, Montargil, Ponte de Sor, S. Eulalia, Vaiamonte, Villa Fernando e Villa de Seda, no de Portalegre; freguezias das Mouriscas e das Abitureiras, no de Santarém; Villa Chã, no de Villa Real; Cimbres, ultimamente creada, Ferreirim, Moção (substituição) e Parada de Esther. A substituição de Moção com ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 10\$000 réis pela camara municipal; e as outras cadeiras com 20\$090 réis pela camara e 90\$000 réis pelo thesouro; tendo a da freguezia de Salgueiro, alem d'isso, casa pela junta de parochia respectiva e mobília pela da freguezia de Escarigo, e as de Villa Chã e Cimbres casa e mobilia também pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de novembro de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 274 **Academia Real das Sciencias de Lisboa** A academia real das sciencias ha de dar de arrendamento, por tempo de tres ou de seis annos, conforme convier, a contar de 1 de

janeiro de 1863, a cerca denominada dos Paulistas, que a mesma academia administra. O arrendamento ha de ter logar na secretaria da academia, no sabbado 13 do corrente, pela uma hora da tarde, perante o ex.<sup>mo</sup> sr. secretario geral, e na conformidade das condições desde já patentes na dita secretaria. Academia real das sciencias de Lisboa, 2 de dezembro de 1862.

- DL 275 (Tendo apparecido com algumas inexactidões no Diário n.º 274, de 3 do corrente, de novo se publica o seguinte edital.) Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 5 do mez proximo, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, de Beduido e S. Vicente de Pereira, no districto de Aveiro; Alvalade e Brinches, no de Beja; Cepães, no de Braga; freguezia de Salgueiro, ultimamente creada, no de Castello Branco; Aviz, Benavilla, Casa Branca, Ervedal, freguezia de Figueira, Fortios, Monforte, Montargil, Ponte do Sor, S. Eulalia, Vaiamonte, Villa Fernando e Villa de Seda, no de Portalegre; freguezias das Abitureiras e das Mouriscas, no de Santarém; Villa Chã, no de Villa Real; Cimbres, ultimamente creada, Terreirim, Moção (substituição) e Parada de Esther, no de Vizeu. A substituição de Moção com ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 10\$000 réis pela camara municipal; e as outras cadeiras com 20\$000 réis pela camara e 90\$000 réis pelo thesouro; tendo a da freguezia de Salgueiro, alem d'isso, casa pela junta de parochia respectiva e mobilia pela da freguezia de Escarigo, e as de Villa Chã e Cimbres casa e mobilia também pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas caleiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido nos últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de novembro de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 276. Agraciados com mercês honorificas, por diplomas do mez de outubro de 1862, nos dias abaixo indicados; a saber: Commendadores da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo – 11 O conselheiro José Eduardo de Magalhães Coutinho, socio effectivo da academia real das sciencias, director geral de instrucção publica no ministério do reino.
- DL 277 Tendo-se procedido a concurso para o provimento do logar de lente da 8.ª cadeira do instituto industrial de Lisboa, que estava vago pela exoneração concedida a Antonio de Oliveira Marreca, e havendo o lente proprietario da 10.ª cadeira da escola polytechnica de Lisboa, Luiz de Almeida Albuquerque, obtido a melhor qualificação n'aquelle concurso: hei por bem, conformando-me com a proposta do conselho escolar do referido instituto, nomear o sobredito Luiz de Almeida Albuquerque para o mencionado logar de lente da 8.ª cadeira do instituto industrial de Lisboa, ficando obrigado a tirar carta com prévio pagamento dos direitos que dever. O duque de Loulé, par do reino, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negócios estrangeiros e interinamente encarregado do ministerio das obras publicas, commercio e industria, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 28 de novembro de 1862. REI. Duque de Loulé.
- DL 280 Dr. Manuel Augusto de Sousa Pires de Lima – nomeado substituto extraordinário da faculdade de theologia na universidade de Coimbra, por decreto de 3 de dezembro corrente. **Professores vitalícios:** Joaquim Paulo de Albuquerque – nomeado professor da cadeira de ensino primário de Veiros, concelho de Fronteira, districto de Portalegre, por decreto de 3 de dezembro corrente. Antonio José Gonçalves – para a de Covas do Douro,

concelho de Sabrosa, districto de Villa Real, por decreto da mesma data. Antonio Pinto de Freitas – para a de Fontello, concelho de Armamar, districto de Vizeu, por decreto da mesma data. Martha Augusta de Jesus Ayres, mestra de meninas de Villa Pouca de Aguiar – transferida para a cadeira de Villa Real, por decreto de 3 de dezembro corrente. **Criação de cadeiras:** Por decreto de 3 de dezembro corrente foram creadas as cadeiras primarias constantes da relação junta: Louredo, concelho de Arouca, districto de Aveiro, para o sexo masculino, com 17\$000 réis, casa e mobilia pela confraria do Santíssimo Sacramento. Oliveira do Bairro, concelho de Oliveira do Bairro, districto de Aveiro, para o sexo feminino, com casa e mobília pela camara municipal. Alcobaça, concelho de Alcobaça, districto de Leiria, idem, idem. Nossa Senhora da Conceição, concelho do Seixal, districto de Lisboa, idem, com 12\$000 réis para casa pela camara e mobilia pela junta de parochia. Carrazedo de Montenegro, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real, idem, com casa e mobilia pela junta de parochia.

- DL 280 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 12 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.ª grau, de Aveiro (a 1.ª) e de Ribeira de Fragoas, no districto de Aveiro; Silvaes de Monte Longo, no de Braga; Villas Boas, no de Bragança; Fratel, a 1.ª de Covilhã e Pedrogão, no de Castello Branco; Meda, no da Guarda; Azambuja, no de Lisboa; Alcanede, Erra e a de Santarém na Ribeira, no de Santarém; S. Martinho de Matheus e Villarandello, no de Villa Real; Aregos e Chavães, no de Vizeu; cada uma com ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo a de Ribeira de Fragoas e a de Alcanede, alem d'isso, casa, mobilia e utensílios, a 1.ª pela junta de parochia e a 2.ª pela camara municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 6 de dezembro de 1862. O conselheiro director geral, *José Eduardo Magalhães Coutinho*.
- DL 280 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 16 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria para o sexo feminino, de Alfandega da Fé, ultimamente creada, no districto de Bragança; Covilhã e a ultimamente creada na villa de Fundão, no de Castello Branco; freguezia de Santa Isabel, da cidade de Lisboa; Villa Pouca de Aguiar, no de Villa Real; e a substituição da de Portalegre. A de Santa Isabel com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; a substituição de Portalegre com o de 45\$000 réis pelo thesouro e 10\$000 réis pela camara, deduzido do da mestra vitalícia; as outras com o de 90\$000 réis pelo thesouro, e 20\$000 réis, casa, mobilia e utensílios pela camara, exceptuando a de Alfandega da Fé, a quem aquella corporação não fornece utensílios. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria

d'estado dos negocios do reino, em 10 de dezembro de 1862. O conselheiro director geral, *José Eduardo Magalhães Coutinho*.

- DL 281 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei a proposta do professor de lingua allemã do lyceu nacional de Lisboa, para se organizar o ensino de allemão de um modo mais conforme ao novo systema de estudos, adoptado pelo regulamento de 10 de abril de 1860, distribuindo-se os estudos da referida lingua por dois annos, havendo dois dias de aula por semana, propondo-se o mesmo professor abrir um segundo curso de duas lições, e também biennial, na secção commercial do mesmo lyceu; Tendo em vista as informações do reitor do lyceu de Lisboa e o parecer da commissão de professores do mesmo estabelecimento, mandada ouvir sobre o assumpto, que todos estão accordes na approvação da mencionada proposta; e Conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, interposto em sua consulta de 29 do mez passado: Ha por bem o mesmo augusto senhor approvar a proposta do professor de lingua allemã do lyceu de Lisboa e determinar que no actual anno lectivo se abram dois cursos da referida lingua, um na secção central, outro na secção commercial, comprehendendo-se no ensino a leitura e pronuncia correcta, a escripta allemã, a etymologia com exercicios práticos, e os primeiros exercicios de traducção e composiçã allemã; cumprindo que n'um e n'outro curso haja duas lições por semana, e os respectivos exercicios e exames tenham logar na conformidade do que se acha disposto para os outros cursos de linguas vivas, que fazem parte do curso geral dos lyceus, sendo alem d'isso o curso da secção commercial feito a horas que possa ser frequentado por pessoas estudiosas, embora não sigam as outras aulas do lyceu, e finalmente organisandose os dois cursos por fôrma tal, que em ambos haja todos os annos aula para os alumnos do primeiro e segundo anno. O que assim se participa ao reitor do lyceu de Lisboa, para sua intelligencia e effeitos devidos. Paço, em 10 de dezembro de 1862. Anselmo José Braamcamp.
- DL 281 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 18 do corrente mez, perante os reitores dos lyceus de Coimbra, Lisboa e Porto, e perante o reitor do lyceu de Ponta Delgada no dia que por elle for designado, em seguida á recepção d'este edital, a cadeira de historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial, do lyceu de Ponta Delgada, em curso annual, segundo o programma abaixo publicado, com ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de dezembro de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 281 **PROGRAMMA Para os exames dos professores de historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial:** 1.º Historia da origem e progressos da geographia, da chronologia e historiographia. 2.º Geographia physica, em particular a de Portugal e seus domínios; politica, em especial a de Portugal e suas possessões; commercial, não só a do continente, mas a das possessões ultramarinas. 3.º Chronologia civil e histórica. 4.º Historia antiga, moderna e portugueza. 5.º Methodo pratico de ensinar geographia, chronologia e historia. 6.º Desenvolvimento por escripto em geographia ou chronologia e historia. 7.º Prelecções em geographia, em especial a de Portugal e seus domínios ultramarinos; em chronologia ou historia, especialmente a de Portugal e seus dominios.

- DL 282 **ESCOLA DO EXERCITO** Precisando-se de um official do exercito, que tenha o curso completo d'esta escola, e que por sua aptidão possa coadjuvar no ensino da 6.<sup>a</sup> cadeira e nos exercícios graphicos das outras, são pelo presente annuncio convidados todos os que estiverem n'estas circuinstantias, e quizerem desempenhar esta commissão, para apresentarem os seus documentos até o dia 7 de janeiro de 1863 na secretaria da mesma escola, em todos os dias não santificados, desde as nove horas da manhã até ás duas da tarde, a fim de, pelo exame dos ditos documentos e mais circumstancias que forem presentes ao conselho, ser proposto de entre os concorrentes aquelle que for preferido. Escola do exercito, 10 de dezembro de 1862. No impedimento do director, João Maria Feijó, major, lente decano. (DL 283)
- DL 283 Na conformidade do disposto no artigo 2.<sup>o</sup> do decreto de 10 de dezembro de 1851 se determinou, por portarias datadas de 24 do mez proximo passado, que aos indivíduos abaixo declarados se desconte no seu tempo de serviço aquelle que estiveram na frequência das aulas em que se matricularam na escola polytechnica no anno lectivo de 1861-1862: Ao alferes do. regimento de infantaria n.<sup>o</sup> 5 Eduardo Enfesto de Castello Branco, desde 14 de outubro de 1861 até 15 de julho de 1862; por ter perdido o anno na maioria das cadeiras, em consequência de reprovações e de se inhabilitar a exame final, em virtude da 3.<sup>a</sup> disposição do artigo 16.<sup>o</sup> do decreto de 2 de dezembro de 1857. Ao alferes do regimento de infantaria n.<sup>o</sup> 12 Manuel Joaquim Barruncho de Azevedo, desde 3 de outubro de 1861 até 17 de fevereiro de 1862; por ter perdido o anno em todas as cadeiras, em consequência de faltas de frequência não justificadas. Ao alferes graduado do regimento de infantaria n.<sup>o</sup> 16 Custodio José da Silva, desde 2 de outubro de 1861 até 14 de julho de 1862; por ter perdido o anno em todas as cadeiras, em consequência de faltas de frequência não justificadas, e se inhabilitar a exames finaes, em virtude da 1.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> disposições do artigo 16.<sup>o</sup> do decreto de 2 de dezembro de 1857
- DL 283 Relação dos candidatos que no presente anno lectivo foram mandados admittir no real collegio militar como alumnos pensionistas do estado, pelos motivos que vão declarados, e que se publica ao exercito, na conformidade do disposto no artigo 2.<sup>o</sup> do decreto de 44 de dezembro de 1851. João Augusto de Carvalho, filho do capitão quartel mestre do 3.<sup>o</sup> regimento de artilheria João Roberto de Carvalho, por estar comprehendido na preferencia da maxima idade marcada no artigo 11.<sup>o</sup> do decreto de 11 de dezembro de 1851. Antonio Zeferino de Oliveira e Silva, filho do capitão do 3.<sup>o</sup> regimento de artilheria José Anselmo de Oliveira e Silva, idem. Antonio Emilio de Almeida Pimentel de Moura Coutinho, filho do fallecido capitão do extincto regimento de voluntários da rainha José Joaquim de Moura Coutinho, por ter uma das preferencias sob o n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> do artigo 10.<sup>o</sup> do mesmo decreto, como official mutilado em consequência de ferimento era combate. João Maria de Moraes Resende, filho do fallecido marechal de campo barão de Resende, por ter uma das preferências sob o n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> do artigo 10.<sup>o</sup> do dito decreto, como filho de official ferido em combate. Álvaro Correia da Silva Araújo, filho do fallecido major de infantaria, barão de Barcellinhos, idem. Annibal Sertorio doa Santos Perora, filho do capitão do 1.<sup>o</sup> batalhão de veteranos, Antonio José Alves dos Santos Pereira, idem. João José Pereira Dias, filho do tenente de infantaria, em commissão na guarda municipal do Porto, Gaspar Pereira Dias, idem. João Pedro Carnaval, filho do fallecido segundo tenente de artilheria de Cabo Verde, Lourenço Pedro Carnaval, por ter uma das preferencias do artigo 11.<sup>o</sup> do dito decreto como orphão de pae e mãe. José Augusto Christino de Sousa Moraes, filho do falecido tenente da guarda municipal de Lisboa Joaquim Basilio de Moraes, idem. João Correia de Mesquita, filho do fallecido marechal de campo reformado Filippe Correia de Mesquita, idem. Joaquim José Bragança, filho do fallecido tenente de infantaria em commissão na guarda municipal de Lisboa Joaquim José Bragança, por ter uma das preferencias do artigo 11.<sup>o</sup> do mencionado decreto, como filho de viuva. Pedro de Alcantara da Cunha, filho do fallecido tenente de infantaria n.<sup>o</sup> 5 Frederico Guilherme da

Cunha, idem. Rodrigo Hermoneges da Resurreição Vidal, filho do fallecido alferes do regimento de cavallaria n.º 4 Thomé Vidal Salgado, idem. José Joaquim de Meirelles, filho do fallecido capitão quartel mestre do 2.º regimento de artilheria Silvestre Peixoto de Meirelles, idem. João Carlos, filho do fallecido capitão de infantaria do ultramar João Carlos Possollo Picaluga, idem. Francisco Maria Cabral da França, filho do fallecido brigadeiro reformado Antonio Cabral da França, idem. Henrique de Mello Lemos e Alvellos, filho do falecido capitão de cavallaria José de Mello Lemos e Alvellos, idem. Verissimo de Gouveia Sarmiento, filho do tenente do regimento de infantaria n.º 5 Balthasar Joaquim de Gouveia, por se achar nas circumstancias a que sê refere o artigo 11.º do mencionado decreto, depois de admittidas as classes com preferencia, e estar proximo á maxima idade. Joaquim Maria Alves, filho do tenente quartel mestre do 2.º regimento de artilheria Joaquim José Alves, idem. Estacio Garcia d’Ultra, filho do capitão de infantaria n.º 8 Antonio d’Ultra Paes Júnior, idem. Felizardo Augusto Massano, filho do tenente ajudante do regimento de infantaria n.º 12 Luiz José Massano, idem. José Ignacio de Mello Pereira de Vasconcellos, filho do capitão do batalhão de caçadores n.º 4 João de Vasconcellos, idem. Julio Alberto Vidal, filho do capitão do 1.º regimento de artilheria Joaquim Eleuterio Vidal, idem. Joaquim Hygino de Azevedo Canhão, filho do capitão picador em inactividade temporária Pedro Maria Salomé Canhão, idem. Pedro Maria de Sousa Castello Branco Júnior, filho do coronel reformado Pedro Maria de Sousa Castello Branco, idem, Cláudio Henrique Caldeira Pedroso Castello Branco, filho do major graduado de cavallaria Joaquim José da Silva Castello Branco, idem. Pedro Augusto da França, filho do alferes do regimento de infantaria n.º 10 Francisco Augusto da França, idem. Miguel de Pina Freire da Fonseca Ferraz Correia, filho do capitão graduado reformado Manuel Martins Correia, idem. Bartholomeu Sesinando Ribeiro Arthur, filho do tenente coronel do regimento de infantaria n.º 1 Sesinando Ribeiro Arthur. Francisco Talone da Costa e Silva, filho do fallecido capitão de fragata da armada Roberto Theodorico da Costa e Silva, por ter uma das preferencias do artigo 11.º do citado decreto, como filho de viuva. José Maria da Silva Bastos, filho do capitão tenente da armada José Maria da Silva Bastos, por se achar nas circumstancias a que se refere o sobredito artigo 11.º, e não haver mais candidatos da armada com preferencia.

- DL 283 **Lyceu Nacional de Lisboa** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber que, em virtude da portaria expedida pela secretaria d’estado dos negocios do reino em data de 10 do corrente, publicada no Diário de Lisboa de hoje, se acha aberta a matricula do curso de lingua allemã, da secção comercial d’esto lyceu, até o dia 22 do corrente. As lições terão logar ás segundas e sextas-feiras, das duas horas e meia da tarde até ás quatro, no edificio da escola do commercio, sito na praça d’esta denominação. Os pretendentes deverão dirigir seus requerimentos á reitoria d’esto lyceu, instruidos com certidões, por onde provem ter, pelo menos, dez annos de idade, e haver obtido approvação nas disciplinas, que formam o 1.º grau de instrucção primaria em exame, feito em algum dos lyceus nacionaes. As matriculas são gratuitas. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, em 12 de dezembro de 1862. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DL 284, 285)
- DL 284 Relação dos prémios, partidos e accessit que foram conferidos aos estudantes da universidade de Coimbra pelos conselhos das respectivas faculdades, e distribuídos na sala grande dos actos, no dia 8 de dezembro de 1862 com a solemnidade ordenada nos estatutos. FACULDADE DE THEOLOGIA. 4.º ANNO: Thomás Gomes de Almeida – 1.º accessit. Antonio Alves da Silva Mendes Ribeiro – 2.º accessit. 5.º ANNO: Manuel Joaquim Teixeira – prémio. José Joaquim Richoso – 1.º accessit. José Ferreira Garcia Diniz – 2.º accessit. 2.º ANNO: Luiz Maria da Silva Ramos – 1.º prémio. Joaquim Ferraz de Carvalho – 2.º prémio. Francisco Dias Ferreira – 1.º accessit. Gaspar Borges Garcia – 2.º accessit. 1.º ANNO: José dos Santos Monteiro – prémio. Macario de Castro e Sousa Pinto Cardoso – accessit. FACULDADE DE DIREITO. 5.º ANNO: Jayme Constantino Moniz – 1.º prémio.

Augusto Saraiva de Carvalho – 2.º prémio. José Joaquim Fernandes Vaz – 1.º accessit. Francisco Antonio da Veiga Beirão – 2.º accessit. Manuel Mariq de Mello Simas – 3.º accessit. Antonio de Sousa e Silva Costa Lobo – 4.º accessit. 4.º ANNO: Julio Cesar de Almeida Rainha – 1.º prémio. Pedro Augusto de Carvalho – 2.º prémio. João de Pina Madeira Abranches – 1.º accessit. José Caetano Henriques dos Reis – 2.º accessit. Miguel Antonio de Sousa e Vasconcellos Horta e Almeida – 3.º accessit. Affonso Maria Ayres de Seixas – 4.º accessit. 3.º ANNO: João Manuel Cardoso de Nápoles – 1.º prémio. Antonio Bernardino de Cerqueira Lobo – 2.º prémio. Affonso de Sande Salame de Magalhães Mexia – 1.º accessit. José Maria da Cunha e Seixas – 2.º accessit. José Brás de Mendonça Furtado – 3.º accessit. 2.º ANNO: Manuel de Oliveira Chaves e Castro – 1.º prémio. Joaquim José Maria de Oliveira Valle – 2.º prémio. Antonio Pedroso dos Santos – 1.º accessit. Manuel Aprigio de Carvalho Severino de Avellar – 2.º accessit. José Antonio de Sant’Anna Correia – 3.º accessit. Luiz Leite Pereira Jardim – 4.º accessit. 1.º ANNO: Manuel José de Arriaga – 1.º accessit. José Pereira Paiva Pita – 2.º accessit. José Augusto da Cruz de Vasconcellos Salgado – 3.º accessit. Augusto Cesar Elmans da Cunha e Costa – 4.º accessit. FACULDADE DE MEDICINA. 5.º ANNO: José Ferreira de Lacerda – prémio. Fernando Maria Garcia da Silva – accessit. Augusto da Cunha de Eça e Costa – accessit. 4.º ANNO: José Ferreira de Lacerda – partido. Fernando Maria Garcia da Silva – prémio. Augusto da Cunha de Eça e Costa – accessit. 3.º ANNO: Antonio Victorino da Mota – partido. Julio Cesar de Sande Sacadura Botte – partido. Antonio Pereira da Cunha e Costa – prémio. Duarte Augusto de Abranches Bizarro – prémio. Amandio Augusto das Neves Holtreman – accessit. 2.º ANNO: Antonio Maria Pinheiro Torres e Almeida – partido. 1.º ANNO: José Eduardo de Oliveira – accessit. Eduardo Augusto David e Cunha – accessit. FACULDADE DE MATHEMATICA. 5.º ANNO: Jeronymo Rodrigues Ramos – prémio. João Pacheco Alves de Rezende – accessit. 4.º ANNO: Henrique de Macedo Pereira Coutinho – accessit. Antonio Augusto da Silva Guimarães – accessit. 3.º ANNO: Antonio de Avellar Severino – 1.º accessit. João Cândido de Moraes – 2.º accessit. 1.º ANNO: Antonio José d’Avila Júnior – 1.º accessit. José Pereira de Lemos – 2.º accessit. Adriano de Paiva Faria Leite Brandão – 3.º accessit. FACULDADE DE PHILOSOPHIA 5.º ANNO (AGRICULTURA): João Pacheco Alves de Rezende – prémio. 4.º ANNO (PHYSICA DOS IMPONDERÁVEIS): Antonio de Avellar Severino – accessit. 3.º ANNO (BOTANICA): Jeronymo Rodrigues Ramos – prémio. Antonio Mendes Lages – accessit. 2.º ANNO: Julio Augusto Henriques – prémio. Luiz Gonzaga Soares Ferreira – prémio, 1.º ANNO: Albino Augusto de Mello – partido. Marianno Augusto Machado de Faria e Maia – prémio. Eduardo Correia de Oliveira – accessit. João Jacinto da Silva Correia – accessit. Guilherme Augusto de Vasconcellos Abreu – accessit. Christovão Botelho Nobre de Barbosa e Veiga – accessit. João Antonio da Silva Júnior – accessit. Adriano de Paiva Faria Leite Brandão – accessit. Joaquim Paes da Cunha – accessit. Antonio José d’Avila – accessit. CURSO ADMINISTRATIVO AGRICULTURA: Pedro Augusto de Carvalho – accessit. Francisco Antonio da Veiga Beirão – accessit. MINERALOGIA: Joaquim Taibner de Moraes – accessit. Affonso de Sande Salema de Magalhães Mexia – accessit. PRINCÍPIOS DE PHYSICA E CHIMICA: Affonso de Sande Salema de Magalhães Mexia – prémio. Secretaria da universidade, em 9 de dezembro de 1862. Manuel Joaquim Fernandes Thomás.

- DL 284 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 annuncia-se haver requerido por este ministério Maria Leonor, como cabeça de casal, inventariante dos bens de seu finado marido Antonio Vicente Ribeiro da Silva, o pagamento do que a este se ficára devendo na qualidade de professor, que foi, de ensino primario, em Pinheiro Grande, do concelho da Chamusca.
- DL 285 Relação n.º 58, com referencia ao districto da Guarda, do titulo de renda vitalícia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo

respectivo cofre central. Numero do titulo: 12:370. Titulo do livro: Pensões. Numero: 40. Nome do agraciado: Joaquim Antonio Ferreira. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido a que tem direito: Annual: 90\$000; Mensal: 7\$500. Começa o abono em 1 de outubro ultimo.

- DL 285 Na conformidade do disposto no artigo 2.º do decreto de 10 de dezembro de 1851, se determinou, por portaria de 28 do mez proximo passado, que seja descontado ao alferes do regimento de infantaria n.º 12 Pedro de Alcantara Gomes, no seu tempo de serviço, aquelle que decorreu desde 8 de outubro de 1861 até 11 de junho de 1862, por ter sido reprovado nas disciplinas em que se matriculou na escola do exercito no referido anno lectivo de 1861-1862.
- DL 288 Despachos que se effectuaram por decretos de 17 do corrente mez: O presbytero Antonio Roberto Jorge, professor de sciencias ecclesiasticas na diocese do Porto – condecorado com as honras que competem aos conegos da Sé Cathedral do Porto.
- DL 289 Despachos que tiveram logar nas seguintes datas. Por portarias de 20 de outubro de 1862: O presbytero Joaquim Maria Lamego Maia – nomeado professor da lingua franceza no seminário de Braga. O presbytero Calixto Simões da Costa – nomeado professor de sciencias ecclesiasticas do curso estabelecido na diocese de Aveiro. O presbytero João Baptista da Silva – nomeado professor de sciencias ecclesiasticas do curso estabelecido na diocese de Beja. O presbytero José Dias Correia de Carvalho – nomeado professor das mesmas sciencias do dito curso. O presbytero Manuel José Domingues – nomeado professor das mesmas sciencias do dito curso. O presbytero José Bernardo de Paiva – nomeado professor de cantochão e musica na referida diocese. O presbytero José Maria Carreira – nomeado professor de ritos e ceremonias da igreja na referida diocese. Por portarias de 3 de novembro de 1862: O presbytero José Maria da Silva Leite – nomeado professor do curso de disciplinas ecclesiasticas estabelecido na diocese do Porto. O presbytero Manuel Pires Marques – nomeado professor do mesmo curso. Por portaria da mesma data foi approvada a nomeação feita pelo vigário geral do bispado de Castello Branco, do presbytero Manuel dos Santos Moutinho para secretario das aulas do curso de disciplinas ecclesiasticas estabelecido no dito bispado. Por portaria de 17 de novembro de 1862: Approvadas as nomeações feitas – do presbytero Antonio de Sousa Madureira para reitor do seminário diocesano do Porto; de Antonio Mendes Pereira Meirelles para sachristão e interinamente para prefeito do mesmo seminário; e de João Manuel Marinho para continuo e apontador das respectivas aulas. Por portarias de 20 de novembro de 1862: O presbytero José Alexandre Cesar – nomeado professor de disciplinas ecclesiasticas no seminário diocesano de Elvas. O presbytero José Joaquim de Sant’Anna Coelho – nomeado professor das mesmas disciplinas no referido seminário. O presbytero Domingos Maria de Almeida e Silva – nomeado mestre de canto no referido seminário. O presbytero José Maria Ribeiro de Almeida – nomeado professor de philosophia racional e moral, e princípios de direito natural no referido seminário. Também foi nomeado o mesmo presbytero, professor de oratoria, poética e litteratura, especialmente a portugueza, no referido seminário. Por portaria da mesma data foi approvada a nomeação feita de Francisco Gonçalves para procurador agente do referido seminário. Por portarias de 21 de novembro de 1862: O presbytero Antonio Joaquim Preto – nomeado professor do curso de disciplinas ecclesiasticas no seminário de Bragança. O presbytero José Antonio Falcão – nomeado professor do mesmo curso. O presbytero João de Deus Ramos – nomeado professor do mesmo curso. O presbytero João Evangelista Vergueiro – nomeado professor de pratica dos ritos e ceremonias da igreja, no referido seminário. O presbytero Domingos de Sá Ferreira – nomeado professor de caníochão no referido seminário. Por portaria da mesma data também foram approvadas as nomeações feitas das pessoas abaixo mencionadas para os seguintes cargos, no referido seminário: José Luiz Alves Feijó – reitor. Luiz Augusto de Moura Guerra – vice-reitor. Manuel Antonio Pires – prefeito. Manuel Pires

Cordeiro – fiscal das faltas. Francisco José Affonso – cartorário. Por portaria de 10 de dezembro de 1862: O presbytero Antonio Jacinto Marques – nomeado professor de theologia moral no seminário diocesano de Evora. Por portaria de 18 de dezembro de 1862: Approvada a nomeação feita de Francisco Cândido da Cunha para continuo das aulas do seminário diocesano de Angra. Direcção geral dos negocios ecclesiasticos, em 20 de dezembro de 1862. José Julio de Oliveira Pinto, director geral.

- DL 289 **Curso Superior de Letras**. Edital: Luiz Augusto Rebello da Silva, na qualidade de director do curso superior de letras, e em conformidade com as disposições do decreto de 22 de maio e instrucções de 1 de junho do corrente anno, faz constar que os candidatos á matricula de ordinários no curso superior de letras deverão sujeitar-se previamente a exames de habilitação; para o que, farão seus requerimentos dentro do praso de dez dias, a contar da data da publicação do presente. Os requerimentos serão instruídos com certidão authentica, passada pelos secretários dos lyceus nacionaes, em virtude do despacho dos reitores, e sellada com o sêllo das armas reaes, dos exames ahi feitos, declarando a naturalidade e filiação dos alumnos, a qualificação que obtiveram, o dia de cada exame e as folhas do livro, em que se tiver lançado o devido termo, assignado por todos os examinadores presentes. Lisboa 20 de dezembro de 1862. (DL 290, 291)
- DL 289 **Curso Superior de Letras** Pela secretaria do curso superior de letras se annuncia que a matricula para as aulas do dito curso será aberta no dia 22 do corrente e encerrada no dia 16 do mez seguinte. Para a matricula de ordinários exigem-se, alem dos documentos requeridos pelo artigo 36.º do decreto de 14 de setembro de 1859, os exames de habilitação estabelecidos pelo decreto de 22 de maio do corrente anno. Secretaria do curso superior de letras, 20 de dezembro de 1862. Augusto Maria da Costa e Sousa Lobo, secretario interino. (DL 290, 291)
- DL 289 **Real Collegio Militar**. Por ordem de s. ex.ª o sr. director, em virtude de auctorisação superior, são prevenidas as familias dos alumnos de que as ferias próximas começam na vespera de Natal depois das aulas. Real collegio militar, 20 de dezembro de 1862. Justino Augusto Teixeira, alferes, secretario.
- DL 290 Attendendo aos distinctos merecimentos do dr. Basilio Alberto de Sousa Pinto, do meu conselho, reitor da universidade de Coimbra, e lente decano jubilado da faculdade de direito da mesma universidade, e aos longos e prestantes serviços, que tem feito no magistério publico, e especialmente no importante cargo de reitor da universidade, confiado ás suas luzes e dedicacão, pelos bons princípios de disciplina académica; e querendo, pela presente occasião do meu feliz consorcio, considerar na sua pessoa aquelle estabelecimento scientifico: hei por bem fazer mercê ao mencionado Basilio Alberto de Sousa Pinto do titulo de visconde de S. Jeronymo em sua vida. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 5 de novembro de 1862. REI. Anselmo José Braamcamp.
- DL 293 Tomando em consideração o merecimento e luzes do doutor Francisco de Castro Freire, lente de prima e decano da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra, e o zêlo com que se tem dedicado ao serviço d'aquelle estabelecimento seientifico: hei por bem fazer-lhe mercê do titulo do meu conselho. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 13 de novembro de 1862. REI. Anselmo José Braamcamp.
- DL 293 Francisco Antonio de Miranda, guarda e machinista do observatorio astronomico da universidade de Coimbra – nomeado para tratar das machinas e instrumentos dos gabinetes da faculdade de philosophia por portaria de 11 de dezembro corrente. José Maria de Sousa Macedo, professor de oratoria, poética e litteratura, e de historia e geographia do lyceu nacional de Vizeu – nomeado para o logar de bibliothecario da

bibliotheca do mesmo lyceu por decreto de 11 de dezembro corrente. Professores vitalícios: Antonio da Cunha – nomeado para a cadeira de ensino primário de S. Pedro, de France, concelho e districto de Vizeu, por decreto de 16 de dezembro corrente. Francisco José de Moraes – para a de S. Pedro, de Agostem, concelho de Chaves, districto de Villa Real, por decreto da mesma data. Joaquim Gonçalves Paredes – para a de Seixas, concelho de Caminha, districto de Vianna do Castello, por decreto da mesma data. Manuel Antonio Luiz de Andrade, professor da cadeira de ensino primário de Vinhas, concelho de Macedo dos Cavalleiros, districto de Bragança – transferido para a cadeira de igual ensino de Vallada, concelho do Cartaxo, districto de Santarém, por decreto da mesma data. Augusta Benedicta de Miranda – nomeada mestra vitalícia da escola de meninas da villa de Pedrogão Grande, districto de Leiria, por decreto da mesma data.

- DL 293 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 29 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, de Aldeia Nova de S. Bento, Pias, S. Mathias e Villa Nova de Milfontes, no districto de Beja; S. Maria de Goios e S. Eulalia de Crespos, no de Braga; Àlfandega da Fé, Cardanha e Travanca, no de Bragança; Zibreira, no de Castello Branco; Villa Secca, no de Coimbra; Caídas da Rainha, logar das Cortes e Sellir de Matos, no de Leiria.; Cercal, S. Lourenço dos Francos e logar do Vimeiro, no de Lisboa; Cartaxo, Malhou e logar da Mata, no de Santarém; Torgueda, no de Villa Real; Cabanas, Dornellas de Cabril e Povia de Penella, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d’isso, as de Cardanha e Torgueda casa e mobilia pela junta de parochia, e a de Malhou casa pela camara, mobilia e utensílios pela junta de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos atestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 22 de dezembro de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 293 Relação n.º 118, com referencia ao districto da Braga, do titulo de renda vitalícia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do titulo: 12:374. Titulo do livro: Pensões. Numero: 40. Nome do agraciado: Jacinto José da Costa Vasconcellos e Brito. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido a que tem direito: Annual: 90\$000; Mensal: 7\$500. Começa o abono em 1 do corrente mez.
- DL 293 INSTITUTO AGRÍCOLA E ESCOLA REGIONAL DE LISBOA Pela secretaria do instituto agricola e escola regional de Lisboa, e em additamento ao annuncio de 20 de outubro ultimo, se publicam as seguintes disposições, pelas quaes se hão de regular os proximos concursos: 1.º Os pontos para as lições e dissertações serão tirados ás nove horas da manhã, e para os exercicios práticos ás onze horas. 2.º As lições começarão ás onze horas da manhã, sendo em cada dia ouvidos dois candidatos, e havendo meia hora de intervallo entre o acto de um e de outro. 3.º Nenhum candidato poderá assistir ás provas dos que tiverem de presta-las antes d’elle, em disciplinas idênticas. 4.º As provas praticas começarão a executar-se, e as dissertações a escrever-se logo depois de extrahidos os pontos respectivos. 5.º Os pontos para as lições e dissertações serão os mesmos para os

candidatos que tiverem ide faze-las no mesmo dia sobre disciplinas idênticas. 6.º As dissertações serão todas escriptas no mesmo dia, em papel timbrado, no praso de seis horas, e na presença de dois membros do conselho escolar. 7.º Depois de escriptas as dissertações serão fechadas e lacradas pelo secretario em presença do ex.<sup>mo</sup> director e dos candidatos, os quaes poderão rubricar e marcar com os seus sinetes particulares o masso que contiver os manuscriptos. D’este acto se lavrará termo que todos os presesentes [sic.] assignarão. 8.º No dia disignado abrir-se-hão as dissertações com as formalidades usadas em casos idênticos, lavrando-se um novo termo também assignado pelo ex.<sup>mo</sup> director, por todos os candidatos e pelo secretario. A leitura das dissertações far-se-ha n’esse mesmo dia começando ás onze horas da manhã. 9.º A extracção de todos os pontos será feita na presença do ex.<sup>mo</sup> director e do secretario. 10.º A ordem das provas será a seguinte: Dia 8 de janeiro, lições da 1.ª e 6.ª cadeiras. Dia 10, duas lições da 2.ª cadeira Dia 12, idem. Dia 14, lições da 2.ª e 7.ª cadeiras. Dia 16, lições da 3.ª e 8.ª cadeiras. Dia 17, duas lições da 3.ª cadeira. Dia 20, idem. Dia 23, trabalhos práticos da 6.ª ou 7.ª cadeiras, segundo a sorte designar. Dia 26, idem da 8.ª cadeira. Dia 28, escripta das dissertações. Dia 30, leitura das dissertações e votação. 11.º Nos dias em que houver lições de cadeiras diferentes, seguir-se-ha a ordem da numeração das mesmas tanto na extracção dos pontos como na exposição. 12.º Os candidatos ás cadeiras 2.ª e 3.ª, serão opportunamente avisados para comparecer na secretaria a fim de se tirar á sorte a sua ordem de precedencia, a qual regulará todos os actos em que tiverem de comparecer. 13.º O candidato que sem ter prevenido o ex.<sup>mo</sup> director faltar a algum dos actos do concurso, á extracção dos pontos respectivos, ou comparecer a esta depois de assignado o termo respectivo, perde o direito a entrar em concurso. 14.º O candidato que faltar a algum dos actos do concurso, tendo previamente dado parte ao ex.<sup>mo</sup> director, poderá comparecer em outro qualquer dia, se o conselho julgar procedente o motivo alegado. N’este caso o candidato tirará um novo ponto. O candidato que ainda faltar esta segunda vez fica inhibido de entrar em concurso. 15.º O candidato que por qualquer motivo não poder continuar alguma acta já começada, poderá faze-lo em outro dia e com novo ponto, se o conselho julgar justo o motivo alegado. 16.º Se o concurso se interromper por motivo de força maior, os actos concluídos não serão repetidos. 17.º A falta de qualquer candidato não inhibe os outros de prestarem as provas que são chamados a dar. 18.º Nenhum acto poderá ser adiado, salvo caso de força maior, excepto a leitura das dissertações respectivas aos candidatos á 2.ª e 3.ª cadeiras, quando se derem os casos designados nos n.ºs 14.º e 15.º Por esta occasião se declara que os candidatos são os seguintes: á 1.ª e 8.ª cadeiras José Verissimo de Almeida Júnior; á 2.ª e 3.ª Francisco Antonio Alvares Pereira, Francisco Antonio da Veiga Beirão, Francisco Maria da Veiga, João Folgado Moreno e João Felix Pereira; á 6.ª e 7.ª Joaquim Sabino Eleuterio de Sousa. Secretaria do instituto agrícola de Lisboa, em 26 de dezembro de 1862. O secretario, Manuel José Ribeiro.

- DL 294 José Rodrigues Ferreira de Almeida – provido, por três annos, na cadeira de ensino primário da villa de Vouzella, no districto de Vizeu, por portaria de 27 de novembro ultimo. José Teixeira Pinto Alberto – idem na de Figueira, concelho de Lamego, no mesmo districto, por portaria de 28 do mesmo mez. José Duarte de Almeida – idem na de Villa Cova a Coelheira, concelho de Fragoas, no mesmo districto, por portaria da mesma data. Alexandrino José de Sousa – idem na de Vallongo dos Azeites, concelho de S. João da Pesqueira, no mesmo districto, por portaria da mesma data. Francisca Joaquina Fernandes e Moura – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa do Mogadouro, no districto de Bragança, por portaria da mesma data. Escolástica Maria Vogado – idem na da villa do Alandroal, no districto de Evora, por portaria da mesma data. Antonio Joaquim de Oliveira Carvalho de Matos – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário, de S. Torquato, concelho de Guimarães, no districto de Braga, por portaria da mesma data. André Barata – idem na de Atalaia, concelho do Gavião, no districto de Portalegre, por portaria da mesma data. Augusto Ferreira de Campos – idem na de Castanheira do Vouga,

concelho de Agueda, districto de Aveiro, por portaria de 29 do mesmo mez. Ignacio Gomes Martins – idem na de S. Paio, de Fão, concelho de Espozende, no districto de Braga, por portaria da mesma data. Miguel do Anjo Barreira – idem na de Izeda, concelho e districto de Bragança, por portaria da mesma data. Antonio Martins Vellez Júnior – idem na de Villa Boim, concelho de Elvas, no districto de Portalegre, por portaria da mesma data. Manuel Thomás Biga – idem na de Chancellaria, concelho de Alter do Chão, no mesmo districto, por portaria da mesma data. Manuel Rosado Pimpão Júnior – idem na da villa de Campo Maior, no mesmo districto, por portaria da mesma data. Rodrigo Antonio de Oliveira Bello – idem na de Castello Cernando, concelho do Gavião, no mesmo districto, por portaria da mesma data. José de Abrantes – idem na de Quintella, concelho de Mangualde, no districto de Vizeu, por portaria da mesma data. Antonio José de Figueiredo e Matos – idem na de Sabugoza, concelho de Tondella, no mesmo districto, por portaria de 2 de dezembro corrente. Luiz Rodrigues de Figueiredo – idem na de Montoito, concelho de Redondo, no districto de Evora, por portaria da mesma data. José Maria Ferreira – idem na de Machiai, concelho de Torres Vedras, no districto de Lisboa, por portaria de 6 do mesmo mez. Augusto Antonio Teixeira – idem na de Santos Evos, concelho e districto de Vizeu, por portaria da mesma data. Thiago da Encarnação Ferreira – idem na de Azaruja, concelho e districto de Evora, por portaria da mesma data. Antonio José de Sousa Martins – idem na de Cibões, concelho de Terras do Bouro, no districto de Braga, por portaria de 17 do mesmo mez. Manuel de Mendonça Viegas – idem na da villa de Cezimbra, no districto de Lisboa, por portaria da mesma data. Damaso Augusto Teixeira – idem na de Arega, concelho de Figueiró dos Vinhos, no districto de Leiria, por portaria da mesma data. Francisco Augusto Pinto Cabral – idem na de S. Thiago de Cassurães, concelho de Mangualde, no districto de Vizeu, por portaria da mesma data. Francisco Correia Gomes de Almeida – idem na do Banho, concelho de S. Pedro do Sul, no mesmo districto, por portaria da mesma data. Manuel Rodrigues Francisco – idem na de Povia do Concelho, concelho de Trancoso, no districto da Guarda, por portaria da mesma data. Antonio Firmino Pinto – idem na de Villares, concelho de Murça, districto de Villa Real, por portaria da mesma data. Rita Ignacia do Carmo – provida, por tres annos, na escola de meninas da Villa de Rio Maior, no districto de Santarém, por portaria da mesma data. José Gomes de Lima Guimarães – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Thomé, de Caldellas, concelho de Guimarães, no districto de Braga, por portaria de 18 do mesmo mez. Manuel Pereira dos Reis – idem na de Pouzaflores, concelho de Figueiró dos Vinhos, no districto de Leiria, por portaria da mesma data. Joaquim Rodrigues – idem na da villa de Ancião, no mesmo districto, por portaria da mesma data. Joaquim da Silva Soares Júnior – idem na de Roliça, concelho de Óbidos, no mesmo districto, por portaria da mesma data.

- **DL 294 Titulos de capacidade para o magistério particular:** Manuel Silveira de Sousa Júnior, residente na freguezia de Nossa Senhora do Rosário, concelho das Vêlas (ilha de S. Jorge), districto de Angra do Heroísmo – titulo para ensinar instrucção primaria, em 15 de setembro ultimo. Gertrudes Barbara Esteves, residente na freguezia do Socorro, bairro de Alfama, cidade de Lisboa – idem para ensinar a ler, escrever, contar, doutrina christã, e as prendas próprias do seu sexo, na mesma data. José de Amorim Pereira Leite, residente na freguezia de Valladares, concelho de Monção, districto de Vianna do Castello – idem para ensinar instrucção primaria, na mesma data. Ignacio Emilio de Azevedo Magalhães, residente no lugar de Gouveia, concelho de Alfandega da Fé, districto de Bragança – idem para ensinar a ler, escrever, contar e systema metrico-decimal, em 13 de outubro ultimo. Antonio Maria Ferrari, residente na freguezia do Coração de Jesus, bairro Alto, cidade de Lisboa – idem para ensinar instrucção primaria, em 14 de novembro ultimo. João Antonio da Silva Santos, residente na villa de Estremoz, districto de Evora – idem para o mesmo fim, em 20 do mesmo mez. Maria Albertina Penedo Valente, residente na cidade de Evora – idem para ensinar instrucção primaria e as prendas próprias do seu sexo, em 21 do mesmo mez. Anna Balbina de Sousa Penedo Valente, residente na mesma cidade – idem

para o mesmo fim e na mesma data. Francisca Deodata de Sousa, residente na freguezia de Nossa Senhora da Anunciação, concelho de Vianna, districto de Evora – idem para ensinar a ler, escrever, contar, doutrina christã, e systema metrico-decimal e coser, fazer meia e bordar de branco e de côr, na mesma data. Domingos José da Silva Pimentel, residente na freguezia de S. Pedro, de Merelim, concelho e districto de Braga – idem para ensinar instrucção primaria, em 5 de dezembro corrente. Domingos Pereira Vasques, residente na villa do Peso da Regua, districto de Villa Real – idem para o mesmo fim e na mesma data. Emygdio José de Vasconcellos, residente na cidade de Setúbal, districto de Lisboa – idem para o mesmo fim, em 6 do mesmo mez. José Antonio Telles Pamplona, residente e professor no asylo de infancia desvalida da cidade de Angra do Heroísmo – idem para o mesmo fim, em 15 do mesmo mez. Julia Adelaide Villar Coelho, residente na freguezia de Santa Justa, bairro do Rocio, cidade de Lisboa – idem para ensinar instrucção primaria e coser, fazer meia, bordar de branco e talhar, na mesma data. Maria Luiza do Pinho, residente na freguezia das Mercês, bairro Alto, na mesma cidade – idem para ensinar a ler, escrever, contar (as quatro operações), elementos do systema metrico-decimal, doutrina christã, e fazer meia, bordar de branco, matiz e oiro, na mesma data. Marianna Adelaide de Sousa, residente na freguezia de S. Pedro, em Alcantara, na mesma cidade – idem para ensinar a ler, escrever, contar, elementos do systema métrico-decimal, doutrina christã e princípios de grammatica portugueza, e fazer meia, coser, bordar de branco e matiz e talhar, na mesma data. Gertrudes Rosa Monteiro, residente na freguezia de S. José, bairro do Rocio, na mesma cidade – idem para ensinar a coser, fazer meia, bordar de branco, matiz, oiro e froco, talhar e fazer flores de seda frouxa, na mesma data. José Antonio Diniz Cardoso, residente em Poiares, concelho de Freixo de Espada á Cinta, districto de Bragança – idem para ensinar instrucção primaria, na mesma data.

- DL 294 **Academia Real das Sciencias de Lisboa** Pela secretaria d’esta academia se faz constar que a arrematação do jardim estabelecido na cerca do extincto convento de Jesus, annunciada para o dia 27 do corrente, fica transferida para o dia 30 do mesmo mez, pela uma hora da tarde. Secretaria da academia real das sciencias, 27 de dezembro de 1862. José Maria Latino Coelho, secretario geral interino. (DL 295)

## Parte não Official

### Noticias do Reino

- DL 25 Noticias do Reino. Continente. Coimbra – Os estudantes da universidade de Coimbra não podiam esquecer as distinctas provas de benevolência que o nosso bondoso e finado rei D. Pedro V lhes dispensára. Como demonstração da sua saudade, determinaram elles mandar celebrar solemnes exequias pelo descanso eterno do chorado monarcha na cathedral d’aquella cidade nos dias 29 e 30 do passado. Deviam ser sumptuarias estas exequias, como indica o programma que em seguida transcrevemos: Celebrar-se-hão na sé cathedral por alma do Senhor D. Pedro V os actos religiosos em 29 e 30 do corrente. No dia 29, á hora de vespas, nas torres da universidade, cathedral, Santa Cruz e demais igrejas os sinos dobrarão a finados. Ás quatro horas da tarde começarão os officios fúnebres de vespas e matinas. No dia 30 a voz dos sinos anunciará que mais um dia de tristeza e dó vae principiar para nós. São convidados a reunirem-se ás 9 horas da manhã na universidade todos os estudantes, para ahi receberem os ex.<sup>mos</sup> conselheiros reitor e vice-reitor e respectivos corpos docentes. D’ali dirigir-se-hão em alas pela rua Larga, Loios e Feira a sé cathedral para assistirem á celebração das exequias. Chegados que forem á sé cathedral, os estudantes darão passagem pelo centro das alas aos ex.<sup>mos</sup> reitor, vice-reitor e corpo docentes. Occuparão os seus logares segundo as pragmaticas e precedencias do estylo os ex.<sup>mos</sup> conselheiros reitor e vicereitor, corpos docentes, auctoridades

ecclesiasticas, administrativas, judiciaes e militares, ill.<sup>mo</sup> camara municipal, direcções dos differentes estabelecimentos, associações pias, scientificas, commerciaes e artísticas, irmandades e confrarias, todas as redacções e mais convidados. Os estudantes têm logar designado, que occuparão com a regularidade precisa e ordem rigorosa, que elles sabem observar. A guarda de honra do catafalco será feita por militares académicos. Às 11 horas principiarão os actos religiosos, em que officiará o ill.<sup>mo</sup> e rev.<sup>mo</sup> sr. deão da sé cathedral; assistirão como ministros e ecclesiasticos académicos. Recitará a oração fúnebre o ill.<sup>mo</sup> sr. dr. Francisco dos Santos Donato. Seguir-se-hão as absolvições do estylo, resando a ultima o ex.<sup>mo</sup> e rev.<sup>mo</sup> sr. arcebispo de Goa, primaz do oriente. Terminados os officios religiosos, dar-se-hão as descargas do costume. Coimbra, 25 de janeiro de 1862. Manuel Emydio Garcia; João Manuel Cardoso de Nápoles; José Antonio de Sant'Anna Correia; Manuel Paulino de Oliveira; José Augusto da Silva Matos; Antonio de Ascensão; Jeronymo Rodrigues Ramos; Julio Cesar de Almeida Rainha; António Bernardino Cerqueira Lobo; José Correia de Loureiro. (...) Elvas – No *Transtagano* lê-se o seguinte: Acham-se concluidas as obras da bibliotheca publica estabelecida no edificio do Collegio, e trata-se de coordenar os livros que existiam a cargo do seminário episcopal, bem como os que foram remetidos do deposito de Portalegre, para os collocar nas respectivas estantes. Dentro em poucos dias deve chegar uma porção d'elles, escolhidos entre os exemplares duplicados que existem em grande quantidade na bibliotheca de Evora, e cujo trabalho está confiado ao dr. Barradas, thesoureiro mór da sé d'aquella cidade.

- DL 61 Noticias do Reino. Continente. Coimbra – N'esta cidade começou a publicar-se mais um periodico, o qual, se intitula *O Minho*. É uma publicação igual á do *Gremio Alemtejano*, redigida por mancebos que frequentam a universidade, naturaes da província de que a nova folha tomou o titulo. Folgámos sempre que vemos a imprensa periódica alargar os seus dominios.
- DL 146 Noticias do Reino. Continente. Porto – No dia 1 do corrente (...) diz o Comercio do Porto, (...) «Nas aulas da irmandade estavam os meninos e meninas; estas em numero de 56 e aquelles no de 80, pouco mais ou menos.
- DL 148 Noticias do Reino. Continente. Lisboa – O sr. ministro do reino acompanhado do director geral de instrucção publica dignou-se visitar esta noite a aula nocturna da associação popular do bairro de Alfama, denominada grémio nacional. Tanto o nobre ministro como o sr. Magalhães Coutinho examinaram minuciosamente o estado de adiantamento dos alumnos, o methodo de ensino, os compêndios por que o mesmo era ministrado, etc. A visita durou perto de duas horas, ficando ss. ex.<sup>as</sup> mui satisfeitos dos esforços que aquella associação faz para n'um bairro tão populoso, e em geral habitado pelas classes mais desvallidas, manter uma aula em que as horas do estudo não embarçam as do trabalho, a que tão cedo se votam pela maior parte os filhos dos pobres. Uma grande deputação, composta de muitos dos principaes funcionarios dos corpos gerentes d'aquella associação e de diversos membros da assembléa geral, acompanhou os illustres visitantes desde a sua entrada no edificio da escola até á sua saída. O sr. ministro do reino, para mais honrar o grémio nacional, teve a benevolencia de ser o portador dos estatutos da mesma associação, que ha poucos dias receberam a sancção regia. Fazendo votos pela prosperidade da associação e da escola popular, dirigindo palavras de animação aos alumnos e aos socios, despediram-se ss. ex.<sup>as</sup> por entre os agradecimentos geraes de quantos presenciaram scena tão digna de registar-se.
- DL 152 Noticias do Reino. Continente. Porto – O *Nacional* dá conta, nos seguintes termos, dos importantes melhoramentos que ultimamenté se têm feito na bibliotheca da cidade do Porto: «Tendo ficado promptas no mez de maio proximo passado as estantes do novo salão da bibliotheca, graças á illustrada e incansável solicitude com que o sr. visconde de Pereira Machado continua promovendo os melhoramentos d'aquelle estabelecimento,

acham-se já n'ellas collocados cêrca de 20:000 volumes, em grande parte escolhidos d'entre os que formam o deposito da bibliotheca, e já préviamente catalogados. A bibliotheca possui agora tres vastos salões contíguos e como que formando um magestoso salão unico, disposto em volta de tres lados do antigo claustro monástico, e abrangendo um espaço ininterrupto de 110 metros de comprido por 10 de largo e mais de 7 de altura, com duas ordens de estantes e sua galeria ou. balaustrada intermédia e *decurrente*. No Porto não ha salões de igual magnitude, e poucas bibliothecas gosam de tão vistosa e conveniente accommodação. É de esperar que as camaras prosigam com perseverança no acabamento do pouco que ainda resta, tanto para completar e regularisar o edificio como para melhorar a sua distribuição interna, segundo o respeitivo projecto emanado da mesma bibliotheca e submettido á approvação da camara transacta em abril de 1860, e pelo qual se têm effectuado já os referidos melhoramentos. «Em mais alguns annos e apenas com a módica verba do 1:000\$000 ou 2:000\$000 réis annuaes poderá o antigo convento de Santo Antonio da cidade tornar-se um edificio notavelmente digno do Porto, e dar óptima e espaçosa collocação tanto á bibliotheca que ali se acha já, como ao museu municipal que para ali deve ser transferido, a fim de alcançar todo o desenvolvimento de que é susceptivel e que na actual casa não póde receber. «Na parte litteraria é o sr. visconde de Pereira Machado igualmente credor do reconhecimento dos habitantes do município e especialmente do publico estudioso, por haver permittido durante o tempo de sua gerencia a compra de mais de 600\$000 réis de importantes publicações modernas estrangeiras, cuja falta tão sensivel se tornava, e que têm vindo enriquecer o pecúlio scientifico da bibliotheca, provocando uma já apreciável alta na estatística diaria dos leitores. Excedem assim a 2:000\$000 réis as despesas feitas pela actual camara com esses melhoramentos materiaes e litterarios...»

- DL 180 Noticias do Reino. Continente. Porto – Na mesma folha (o Commercio do Porto), lê se mais: «O sr. dr. Adriano de Abreu Cardoso Machado, reitor do lyceu nacional do Porto e commissario dos estudos n'este districto, regressou hontem da inspecção que foi fazer ás escolas do concelho de Santo Thyrso e parte hoje para inspecção as dos concelhos de Penafiel, Amarante, etc.»
- DL 181 Noticias do Reino. Ilhas. Ilha Terceira. O Boletim Oficial publica uma copiosa relação dos livros offerecidos á bibliotheca do lyceu nacional daquella cidade.
- DL 197 Noticias do Reino. Ilhas. Horta –Trata-se de ver a maneira de organizar n'esta cidade uma bibliotheca publica, e existe uma comissão nomeada pela camara para esse fim, composta dos srs. dr. Medeiros Júnior, dr. Azevedo, dr. Canto, Laureano P. da Silva e Costa Rebello.
- DL 211 Lisboa, 17 de Setembro. A tentativa ficou malograda, a sensatez do povo, a lealdade do exercito, obstaram mais uma vez aos intentos criminosos daquelles que não duvidavam pôr em conflagração o paiz para satisfazer sua louca ambição. Os soldados que tinham sido illudidos em breve conheceram o erro e voltaram ao seu dever, e os instigadores ou suppostos chefes da rebellião tiveram que fugir. A revolta que principiou por um assassinato cobarde terminou pelo roubo. Depois da retirada para o Porto da força sublevada que fôra a Barcellos, parece que os cabeças do movimento, que ficaram em Braga, e que segundo consta eram um Alves Passos, lente do lyceu e redactor do periodico denominado *Bracarense*, que se intitulára governador civil, e o coronel Sobral, ainda tentaram inutilmente chamar os povos á revolta, mandando tocar os sinos a rebate, e vendo que nada conseguiam, Alves Passos arrombou o cofre do governo civil, e o capitão Macedo apoderou-se da caixa militar do regimento 6 e fugiram, hontem 16, ás oito horas da noite, em direcção á Galliza. Hoje, 17, o governador civil de Braga o commandante da 4.<sup>a</sup> divisão tinham reassumido as suas funções, ficando restabelecidas as communações telegraphicas e a cidade em socego. As auctoridades procedem activamente á formação do

auto do corpo de delicto, e ás investigações necessárias para conhecer dos factos criminosos. As seis horas da tarde de hoje os vapores, que hontem saíram de Lisboa, estavam á vista do Porto, devendo desembarcar a força, ámanhã, 18. O governo toma as providencias para que os crimes ultimamente commettidos não fiquem impunes, e para que a ordem publica seja por uma vez consolidada. As noticias recebidas dos outros districtos do reino são satisfactorias.

- DL 213 Noticias do Reino. Continente. Evora – No dia 3 do proximo outubro deviam abrir-se solemnemente as aulas do seminário diocesano eborense.
- DL 224 Noticias do Reino. Continente. Coimbra – Em todo o reino é geral a alegria pelo auspicioso consorcio de Sua Magestade El-Rei D. Luiz. Começam a chegar noticias das manifestações que se projectam, sendo muitas de subido esplendor. As mais modestas têm também um brilho que não se imita, que é a sincera alegria, a expressão de contentamento, que anima o povo, que partilha com prazer a felicidade do seu liberal e bondoso Rei. Ahi damos noticia, segundo o Conimbricense, dos festejos que se preparam na universidade: «Para solemnizar o fausto consorcio de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I com a princeza D. Maria Pia de Saboya, effectuar-se-ha na real capella da universidade um Te-Deum, a que assistirá o corpo docente e auctoridades. «Em seguida, na sala grande dos actos, será recitada a felicitação, que-por parte da universidade é dirigida a Suas Magestades. N’esse acto se inaugurará na mesma sala o magnifico retrato de Sua Magestade El-Rei, feito pelo insigne pintor de Lisboa, o sr. José Rodrigues. «Á noite illuminar-se-ha brilhantemente a gaz a frontaria do paço das Escolas, onde se acharão expostos os retratos dos augustos esposos, as armas de Portugal e Saboya, etc. A philarmonica Boa União tocará n’essa occasião o hymno, composto pelo professor substituto de musica do lyceu, o sr. Francisco Lopes Lima de Macedo, dedicado a Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I. «A illuminação terá também logar nos dois dias imraediatos, continuando a tocar a mesma philarmonica. A sala grande dos actos estará aberta todos os tres dias para poder ser visto o retrato de Sua Magestade El-Rei. «N’um d’estes dias, s. ex.<sup>a</sup> o sr. conselheiro reitor tem destinado dar um esplendido baile no paço das Escolas, para o qual, segundo nos dizem, serão convidados, com suas familias, alem dos lentes da universidade, doutores e professores do lyceu, os estudantes premiados e distinctos de todas as faculdades académicas, as auctoridades, titulares, commercio, etc.»  
Vizeu – Do Viriato extrahimos a seguinte noticia (...) Na citada folha lê-se mais: «Acha-se já n’esta cidade o magnifico brinde de 5:000 volumes feito a Vizeu pelo nosso honrado e bom patricio, o ex.<sup>mo</sup> sr. dr. Antonio Nunes de Carvalho, uma das primeiras capacidades da universidade de Coimbra. S. ex.<sup>a</sup>, que tamanha dedicação manifesta pela terra da sua naturalidade, reserva ainda mais 6:000 volumes, que deverão ser restituídos a esta cidade depois do seu decesso. É um presente de grandissimo valor, é uma preciosidade, porque os livros do illustrado lente são todos escolhidos por mão de mestre. De Vizeu foi a Coimbra commissionado o sr. Antonio de Sousa Figueiredo, professor do lyceu, para receber os livros. Assim como também o foi o sr. Antonio José Pereira para tirar o retrato ao illustre doador. Foi uma demonstração de reconhecimento que o lyceu d’esta cidade quiz dar ao illustre sabio, e a que s. ex.<sup>a</sup> se mostrou penhorado.»
- DL 227 Noticias do Reino. Continente. Coimbra – O *Tribuno Popular* publica a seguinte noticia: (...) «Á noite ha illuminação a gaz na via latina e frontaria dos paços das escolas, que já se anda preparando, e que deve ser de um lindo effeito. «Em todos estes dias estará aberta a sala dos capellos para poder ser visto o retrato de Sua Magestade. «Consta que o sr. reitor da universidade dará um baile no paço das escolas, para o qual serão convidados, alem dos lentes e suas familias, os doutores, professores do lyceu, estudantes distinctos e premiados, auctoridades, titulares, membros do commercio e da imprensa, etc.» (...)  
Vianna do Castello – Na *Aurora do Lima* lê-se o seguinte: «Consta nos que em 1 do corrente se abriram as aulas de instrucção primaria, secundaria e de mathematica do 3.<sup>o</sup>

regimento de artilheria, cuja frequencia se torna extensiva aos individuos paizanos habilitados a gosar d'este ensino gratuito.»

- DL 229 Noticias do Reino. Continente. Coimbra – Foram esplendidos os festejos com que esta cidade solemnizou o augusto consorcio de Sua Magestade El-Rei. De uma relação que dos mesmos publica o Conimbricense extrahimos os seguintes paragraphos: «Na real capella da universidade cantou-se hontem pelas cinco horas da tarde, por deliberação do claustro pleno, um solemnissimo Te Deum, a que assistiu o sr. conselheiro reitor da universidade, todo o corpo cathedratico com as suas insignias doutoraes, os professores do lyceu nacional, o sr. deão governador do bispado com o cabido da sé cathedral, e todas as auctoridades civis, judiciaes e militares. Officiou o sr. conselheiro vice reitor da universidade, assistido no altar pelos lentes cathedraticos e substitutos da faculdade de theologia. No fim do Te Deum a força de cavallaria e infantaria da guarnição da cidade, em grande uniforme, com a musica da philarmonica boa união, formaram em parada no pateo da universidade, e deram as descargas do estylo. Ao Te Deum seguiu se a inauguração do retrato de Sua Magestade o Senhor D. Luiz I, na sala grande dos actos. Para esta sala se dirigiu o corpo cathedratico, presidido pelo sr. conselheiro reitor, com todas as auctoridades e corporações que tinham assistido ao Te Deum, e occupando todos os respectivos logares, se descobriu o retrato de Sua Magestade o Senhor D. Luiz I, de corpo inteiro, vestindo uniforme de marechal general, e sobre elle o manto real, obra aprimorada do habil pintor o sr. José Rodrigues, e expressamente mandado fazer para este solemnissimo acto. A musica rompeu então o hymno de El-Rei, a que todos assistiram em pé; e acabado elle subiu á cadeira o decano da faculdade de mathematica o sr. dr. F. de Castro Freire, que, em breve mas conceituoso discurso, commemorou os dotes e virtudes dos régios consortes»
- DL 230 Noticias do Reino. Continente. Porto – O Commercio do Porto, de 8, publica as seguintes noticias ácerca da continuação dos festejos n'aquella cidade: (...) «Assistiram os srs. governador civil e secretario geral, general Ferreira e seu estado maior, presidentes, juizes e guarda mór da relação, officialidade dos corpos e muitos officiaes reformados, intendência da marinha, commandante dos barreiras, côsules de Hespanha, Brazil, França e Italia, relação ecelesiastica, professores do seminário episcopal e abbades das differentes freguezias, capellães das differentes ordens, irmandades e conventos, representantes da escola medico-cirurgica, academia polytechnica, lyceu e academia de bellas artes, alguns titulares, administradores dos tres bairros, representantes das differentes associações, muitas senhoras e differentes pessoas consideradas.
- DL 231 Noticias do Reino. Continente. Porto – (...) Na mesma folha (O Commercio do Porto) lê-se mais a seguinte noticia: «Amanhã é a abertura solemne e distribuição de prémios na escola medico-cirurgica e academia polytechnica, e abrem-se as aulas de todas as disciplinas do lyceu nacional d'esta cidade. Na sala da distribuição dos prémios da escola medicocirurgica apparece, pela primeira vez, o retrato do Senhor D. Pedro V, que o corpo cathedratico mandou fazer para ali ser collocado, em commemoração da visita que o finado Rei fez áquelle estabelecimento. A oração de sapiência, na academia polytechnica, é recitada pelo lente de zoologia, o sr. dr. Arnaldo Anselmo Ferreira Braga.»
- DL 232 Noticias do Reino. Continente. Hontem, 10 do corrente, diz também o Commercio do Porto, effectuou-se a abertura solemne da escola medicocirurgica. A oração de sapiência foi recitada pelo lente substituto de cirurgia, o sr. Agostinho Antonio do Souto. Presidiu o sr. conselheiro Assis, directorda escola, achando-se presente, com o competente uniforme, o corpo cathedratico. A sala estava toda decorada de damascos, e pela primeira vez ali appareceu o retrato do Senhor D. Pedro V, pintado pelo sr. Pinto da Costa. Na galeria dos retratos dos lentes da escola, fallecidos, via-se de novo o retrato do sr. dr. Luiz Antonio Pereira da Silva, pintado pelo sr. Almeida Santos. Terminada a oração de sapiência,

procedeu-se á distribuição dos prémios aos estudantes que os obtiveram no anno lectivo findo. Um d'estes estudantes era o fallecido e esperançoso joven Eduardo Augusto Ribeiro de Almeida, filho do lente da escola, o sr. Antonio Bernardino. Quando o lente substituto, o sr. José Alves Moreira de Barros, declarou que estava auctorizado para receber o prémio conferido ao finado estudante, foi sensível a impressão de tristeza e saudade que em todos os presentes se manifestou. Aquelle prémio, com que fora galardoado o talento do mancebo que o alcançára e não o chegou a receber, é um novo estímulo para a dor da familia que o pranteia. Na secretaria estavam em conveniente disposição todos os apparatus cirúrgicos da escola, e bem assim os instrumentos e apparatus novos, de que ultimamente fez aquisição, para operações cirúrgicas e obstreticas. Apareceu também o novo apparatus de inhalação do iodo de Charroule. Sobre uma mesa viam-se os instrumentos que a escola comprou para o seu observatorio, e são entre outros: luneta de longa mira, thermometros de maxima e minima, e um laryngoscopio. A escola fez também aquisição de muitos vidros para conservação de peças de anatomia em álcool, e de muitos novos livros para a sua bibliotheca. O theatro auatomico estava aberto, e ali se exhibiam muitas peças anatómicas artificiaes e naturaes. A solemnidade da distribuição dos prémios terminou perto das duas da tarde.

- DL 243 Noticias do Reino. Continente. Coimbra – De uma correspondência dirigida d'esta cidade ao Commercio do Porto extrahimos mais alguns por menores ácerca da viagem de Sua Alteza Real o Príncipe Humberto, alem dos que já temos publicado. (...) Referindo-se ao dia 22, continua a mesma correspondência: «O que hoje ha a fazer consta do seguinte aviso, que foi publicado ás nove horas da manhã: S. ex.<sup>a</sup>, o sr. reitor da universidade, manda participar, a todos os membros do corpo académico da universidade e do lyceu que Sua Alteza o 'Príncipe Humberto tem destinado receber, desde as onze horas até ao meio dia, as pessoas e deputações que quizerem ter a honra de o cumprimentar; e que depois ha de ir fazer a visita de todos os estabelecimentos da universidade e, acabada essa visita, «assistir á oração da Sapientia, na sala grande dos paços das escolas, depois das cinco horas da tarde, como ha de ser annunciado pelo toque do sino; actos estes a que tem de assistir com insignias o corpo académico. Secretaria da universidade, em 22 de outubro de 1862. Effectivamente, até ao meio dia, foram admittidas a commissão do corpo cathedratico, composta dos dois lentes mais antigos de cada faculdade, a commissão académica, composta de dez estudantes, a mesa da misericórdia, o cabido, o conselho da academia dramatica, a commissão municipal e administrador do concelho, os empregados das secretarias da universidade e do governo civil, as auctoridades judiciais e militares, lentes, etc., etc. (...) «Para o jantar de hoje foi convidado um estudante de cada faculdade, escolhendo-se o mais distincto década uma, e são: Theologia – Thomás Gomes de Almeida – Coimbra. Direito – Antonio de Sousa e Silva Costa Lobo – Porto. Medicina – Antonio Maria Pinheiro Torres e Almeida – Braga. Mathematica – Jeronymo Rodrigues Ramos – Riba de Ancora. Philosophia – José Julio Rodrigues – ilha da Madeira. Acrescentei a todos o nome das terras da sua naturalidade para maior esclarecimento.»
- DL 247 Noticias do Reino. Continente. Lisboa – Effectuou-se boje, 30, a distribuição dos prémios na escola polytechnica. Sua Magestade El-Rei D. Luiz honrou com a sua presença este solemne acto. Era meio dia quando Sua Magestade chegou ao edificio da escola, sendo recebido no atrio pelo lente da 9.<sup>a</sup> cadeira, o sr. João de Andrade Corvo, que interinamente exerce o cargo de director da escola, por todo o corpo cathedratico, ministro do reino, e mais pessoas que se achavam presentes. Sua Magestade dirigiu-se á sala destinada para a distribuição, e tendo tomado assento, o sr. Corvo na qualidade de director interino-da escola, leu o relatorio dos trabalhos da mesma com relação ao ultimo anno lectivo. N'este importante documento estão compendiados os notáveis serviços, que ás sciencias e ao paiz, fez a escola polytechnica, no periodo a que o mesmo relatorio se refere. Igualmente se apontam ahi os melhoramentos que a escola precisa para continuar

na tarefa de que tão bem se ha desempenhado, e a que a nação não póde ser desagradecida. Terminada a leitura do relatorio, dignou-se Sua Magestade, com a benevolencia que o caracteriza, dirigir as mais affectuosas palavras, ao corpo cathedratico da escola e aos alumnos, fazendo-lhes sentir como n'este século a sciencia não póde deixar de acompanhar a administração publica. Passou se depois á distribuição dos prémios, finda a qual se dirigiu El-Rei a visitar os gabinetes de physica e chimica, as salas de zoologia e mineralogia do museu de Lisboa, a collecção dos modelos de geometria descriptiva, e a parte do edificio da escola, actualmente em construcção, e destinada para o novo observatorio metereologico. Sua Magestade mostrou-se satisfeitíssimo do estado em que encontrou os diversos gabinetes, e todas as dependências d'este importante estabelecimento scientifico, demorando-se mais especialmente na sala onde se achava exposta a bella collecção de modelos de geometria descriptiva, e nas que continham as collecções zoologicas e mineralógicas do muzeu de Lisboa, o qual em breves mezes será aberto ao publico, graças ao zelo com que na sua organização se tem proseguido. Finda a visita retirou-se Sua Magestade, seguido do mesmo acompanhamento com que fôra recebido; eram duas horas. Assistiram a esta solemnidade scientifica muitos lentes das diversas escolas superiores do estado e dos institutos agrícola e industrial; os srs. ministros do reino e da marinha; membros da academia real das sciencias; os srs. Marquezes de Ficalho e de Niza; os ministros d'estado honorários Antonio José d'Avila e Thiago Augusto Velloso de Horta; vários representantes da imprensa periódica; muitos cavalheiros de diversas jerarchias sociaes e um numeroso concurso de espectadores. A guarda de honra foi feita pelo regimento de infantaria n.º 16.

- DL 251 Noticias do Reino. Ilhas. Terceira – As folhas recebidas d'esta ilha alcançam de 25 de setembro a igual dia do mez proximo passado. No dia 20 de outubro reuniu-se a comissão promotora de instrucção em uma das salas do governo civil e sob a presidência do dr. Antonio Moniz Barreto, onde foi discutido e approvedo o regulamento, que, sancionado pelo governo, tem de reger a sociedade promotora de letras e artes no districto de Angra do Heroísmo. Com este trabalho terminou a comissão o encargo que lhe deu o alvará do sr. governador civil. (...) Eis o que diz o Angrense de 16 do passado a semelhante respeito: «Foram abertas as aulas do lyceu e a bibliotheca publica d'esta cidade. O commissario dos estudos, o dr. A. M. Barreto Côrte Real, recitou um breve discurso apropriado a esta solemnidade.»
- DL 270 Noticias do Reino. Continente. Porto. Na mesma folha<sup>45</sup> lê-se também: «A sr.<sup>a</sup> duqueza de Palmella, acompanhada pelo sr. conde de Terena, e por varias pessoas de sua familia, bem como pelo sr. conselheiro José Lourenço Pinto, visitou hontem, pelas duas horas e meia da tarde, o edificio da ordem da Santíssima Trindade, aonde foi recebida pelo prior, secretario e inspector do lyceu. Entrando na sala em que estão as imagens da Santíssima Trindade, ás quaes fez oração, teve a bondade de annuir ao pedido que lhe fizera o sr. visconde da Trindade de alistar-se como irmã da ordem. Igualmente o fizeram as sr.<sup>as</sup> marquezas de Monfalim e D. Maria de Lencastre e os srs. marquez de Monfalim, marquez D. Thomás de Sousa Holstein e D. José Maria Pedro Brandão de Mello, filho do sr. conde de Terena. Depois do acto da profissão que lhe recebeu o reverendo padre director da ordem, percorreu a enfermaria dos homens e seguidamente o lyceu, examinando com attenção os desenhos dos alumnos e alumnas, e assim os trabalhos de bordado d'estas ultimas. Na sala da escola de canto e piano, achavam-se as alumnas sob a direcção do mestre de canto o sr. Antonio Canedo, e ali teve s. ex.<sup>a</sup> ocasião de ouvir as jovens alumnas, que cantaram o *Salutaris Hóstia* composto pelo sr. Carli, e o *Tantum Ergo* da composição do sr. Canedo, sendo o primeiro acompanhado a harpa pela ex.<sup>ma</sup> sr.<sup>a</sup> D. Josephina, filha do sr. visconde da Trindade. Tanto a sr.<sup>a</sup> duqueza como as pessoas que a

---

<sup>45</sup> Nota dos autores: O Commercio do Porto

acompanharam, mostraram-se muito satisfeitas pelo desempenho de ambas as composições, applaudindo muito as jovens cantoras

- DL 271 Noticias do Reino. Continente. Villa Real – N'uma correspondência dirigida d'esta localidade ao Commercio do Porto se lêem as linhas que em seguida transcrevemos: «A morte do primeiro orador da tribuna portugueza, José Estevão, foi aqui geralmente sentida e chorada por quantos o conheceram, e pelos que desejam a prosperidade d'esta província, para o que elle havia poderosamente concorrido. (...) Assistiram a este acto fúnebre, alem de outros, o sr. governador civil, o deputado Affonso Botelho, unico que aqui estava, o ex-governador civil d'este districto Antonio Felisberto, o delegado do procurador regio, alguns conselheiros do districto, o inspector das contribuições, os professores e alumnos d'este lyceu nacional, os professores públicos e particulares de instrucção primaria com todos os meninos que frequentam as suas escolas, o director e alguns empregados da repartição das obras publicas, e todos os empregados do governo civil.
- DL 275 Noticias do Reino. Continente. Braga – N'uma correspondência dirigida d'esta cidade ao citado periodico lê-se o seguinte: O sr. governador civil foi hoje visitar a bibliotheca publica, acompanhado pelos srs. secretario geral, reitor e secretario do lyceu. S. ex.<sup>a</sup> viu o estado da blibliotheca, lamentou o não ter ainda este estabelecimento uma escada decente, e examinou qual o local onde ella poderá ser feita com mais facilidade e economia. Demorou-se também a apreciar alguns manuscritos e livros raros. «É de esperar que o sr. Januario Correia de Almeida empregue toda a sua solitudine em conseguir, que se ultimem as obras de mais necessidade para a bibliotheca. Alem da escada, de que já fallámos, é indispensável que se arranjem quartos suppletmentares com estantes de castanho, para se conservarem era bom estado uns poucos de mil volumes que não cabem no salão, e para se poderem comprar livros modernos, de que a biliotheca tanto precisa, e para os quaes ha dinheiro em deposito no cofre municipal.
- DL 279 Noticias do Reino. Continente. No Commercio do Porto se lê o seguinte: O sr. José Ribeiro Barbosa, distincto quintanista da escola medico-cirurgica, defendeu hontem (4), a these que por doença não pôde defender no tempo proprio. Presidiu ao acto o sr. dr. Antonio Ferreira de Macedo Pinto. A mesa compunha-se dos lentes, os srs. dr. José Fructoso Ayres de Gouveia Osorio, José de Andrade Gramacho, Luiz Pereira da Fonseca e Manuel Maria da Costa Leite. O sr. José Ribeiro Barbosa fez uma brilhante dissertação e foi plenamente approved. (...) Ilhas: Terceira: O Angrense publica mais as seguintes noticias: No dia 9 de novembro inaugurou-se o seminário diocesano e foram abertas solemnemente as suas aulas. A este acto assistiram o ex.<sup>mo</sup> e rev.<sup>mo</sup> D. Frei Estevão de Jesus Maria, bispo da diocese; o sr. Jacome de Bruges, governador civil do mesmo districto; o sr. visconde de Bruges, presidente da camara municipal; o sr. José Maria Sieuve de Menezes, deputado ás côrtes pelo dito districto; o reitor do mencionado lyceu, commissario dos estudos e professores respectivos; muitos funcçionarios públicos, e grande concorrência de distinctos cidadãos. Por esta occasião fez um bello discurso inaugural o reverendo conego José Maria Pacheco de Aguiar. (...) A bibliotheca publica do lyceu foi frequentada no mez de outubro ultimo, o primeiro em que esteve aberta ao publico, por 102 leitores que pediram 110 obras. Os periódicos continuavam a publicar a lista das obras offercidas a este estabelecimento litterario, e incitavam com louvável empenho a continuação de tão uteis ofertas. (...) Com o titulo de bom trabalho escreve a Terceira o que transcrevemos em seguida: «Publicou ultimamente o ar. João Aurélio de Bettencourt, tenente do exercito e ha pouco chefe da repartição de pesos e medidas d'este districto de Angra do Heroismo umas tabellas officiaes para redução das antigas medidas de capacidade dos concelhos d'este districto ás medidas do novo systema métrico decimal e das medidas de capacidade modernas ás antigas, o que constitue um trabalho perfeito n'este género e póde por isso

ser de grande utilidade para estas ilhas. O sr. Bettencourt foi quem fundou n'este districto o systema métrico decimal na qualidade de chefe da repartição de pesos e medidas.

- DL 282 Noticias do Reino. Continente. Elvas – A Voz do Alemtejo dá conta nos seguintes termos da abertura das aulas do seminário daquelle bispado: Foi o dia 9 de dezembro destinado para a solemne abertura das aulas do curso ecclesiastico do seminário episcopal de Elvas, no anno lectivo de 1862-1863. Pelas onze horas da manhã, estando presente o corpo cathedratico, e os alumnos destinados a cursarem as aulas do curso ecclesiastico, o sr. vigário capitular, governador do bispado, subiu á cadeira e leu a oração de sapientia, tendo logar em seguida a matricula dos estudantes. «Pelo ministério dos negocios ecclesiasticos e de justiça se expediu a portaria de 20 de novembro de 1862, louvando o sr. Epifanio de Andrade, vigário capitular e governador do bispado de Elvas, não só pelo seu zêlo pela conservação da instrucção ecclesiastica no seminário episcopal de Elvas, mas também pela nova organização e proposta que fez ao governo de Sua Magestade El-Rei, do plano de estudos ecclesiasticos e dos srs. professores que devem ler as matérias respectivas nas aulas competentes; o que tudo foi approvedo pelo governo, sendo nomeados os dignos ecclesiasticos abaixo referidos para regerem as cadeiras do curso ecclesiastico, cuja inauguração teve logar como já mencionámos. Programma: Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I, que Deus guarde, foi servido approvear a proposta dos ill.<sup>mos</sup> srs. lentes, e aulas, que tive a honra de fazer subir á secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos em 18 de outubro ultimo, em cumprimento das disposições da regia portaria de 11 de agosto d'este anno; o que assim me foi communicado era aviso official de 20 de novembro próximo preterito. São approvedos: Para lente de theologia moral e sacramental e pastoral o sr. prior José Joaquim de Sant'Anna Coelho. Para lente de theologia dogmatica geral e especial o sr. José Alexandre Cesar. Para lente de historia sagrada, ecclesiastica e de direito canonico o sr. conego Antonio Joaquim Epifanio de Andrade. Para lente de philosophia racional e moral, e princípios de direito natural, de rhetorica poética e litteratura portugueza o sr. conego José Maria de Almeida Ribeiro. Attendendo ao laborioso ministério parochial poderão os srs. lentes escolher para leccionar o dia e hora que julgarem mais compatível e conveniente ao seu interessante fim. Para vencermos o tempo omittido no mez de novembro, julgo conveniente que sejam sómente feriados os dias santificados pela igreja, e aquelles que são feriados na ordem civil; teremos de ferias divinas tão sómente a semana santa e a segunda feira 1.<sup>a</sup> oitava da Paschoa. Continua a aula de cantochão, sendo regida pelo sr. Domingos Maria de Almeida. O reverendo sr. José Domingos Ramos ensina a musica vocal em sua própria casa.»
- DL 288 Noticias do Reino. Continente. Evora – No dia 15 do corrente, diz o *Transtagano*, fez-se a solemne publicação da bulia em Evora, e a procissão em roda da santa igreja cathedral, depois de concluída a hora de tertia no côro. Prégou um dos mais distinctos alumnos do seminário metropolitano, o sr. José Ponce Martins, natural de Vianna do Alemtejo. Achavam-se presentes todos os seminaristas com o prefeito.
- DL 291 Noticias do Reino. Continente. A índia Portugueza publica a seguinte noticia do seu resultado: Da aula de theologia, sendo examinados 59 d'entre 66 alumnos, foram premiados com o primeiro prémio honorifico 2, e outros 2 com o segundo. Approvedos, nemine discrepante, com qualificação superior á de sufficiencia, 11. Da aula de philosophia, sendo examinados 26 d'entré 36 alumnos de arithmetica, geometria, geographia e chronologia, foram premiados 2, um com o primeiro prémio honorifico e outro com o segundo. Approvedos, nemine discrepante, na fórmula dita, 6. Da aula de rhetorica, tendo sido examinados 19 dentre 37 alumnos da historia sagrada, profana e nacional, foram premiados 2 com o primeiro prémio honorifico e 2 com o segundo. Approvedos, na fórmula dita, 8. Da aula do latim, sendo examinados 84 d'entre 146 alumnos da grammatica latina e latinidade, foram approvedos, na fórmula dita, 23. Da aula do inglez,

foram examinados 11 dentre 50, e aprovados, na fôrma dita, 4. Da aula de maratha, foram examinados 11 d'entre 45 e aprovados, na fôrma dita, 6.

- DL 295 Noticias do Reino. Continente. Elvas – O numero dos alumnos matriculados nas diferentes aulas do seminário d'esta diocese é o seguinte, segundo diz a Voz do Alemtejo: Theologia dogmática – 4. Idem m oral – 7. Historia sagrada e ecclesiastica – 6. Litteratura especialmente portugueza – 9. Canto ecclesiastico – 12.

## Annuncios

- DL 11 *Novo epitome da História de Portugal* (segunda edição), aprovado pelo conselho geral de instrucção publica, e adoptado para uso dos alumnos das reaes escolas de Mafra e das Necessidades. Vende-se na loja do sr. Lavado, rua Augusta, n.º 31.
- DL 20 *Lições da língua Inglesa*. Joaquim Luiz Martinho Mazarem, professor habilitado com o competente titulo de capacidade (*Diário de Lisboa n.º 43*, de 23 de fevereiro de 1861), morador na rua do Jardim á Estrella n.º 12, junto ao arco, lecciona pelos seguintes preços: Cada dúzia de lições. Em casa do discipulo – 4\$500. Em casa do professor – 3\$600. O mesmo professor também lecciona em collegios.
- DL 85 **Escola Académica**. Largo de S. Roque. As férias da Paschoa principiam na quarta-feira, 16 e acabam no domingo, 20 do corrente. Abrem se as aulas no dia 21. Lisboa, 14 de abril de 1862. O director, Antonio Florencio dos Santos.
- DL 155 O secretario da Academia das Bellas Artes de Lisboa faz publico que os quadros do concurso dos concorrentes á substituição da cadeira de pintura histórica estarão expostos na bibliotheca da mesma academia, nos dias 14, 15 e 16 do corrente, das dez horas da manhã até ás tres da tarde.
- DL 163 Um philologue allemand donne des leçons particulieres en allemand, latin, grec, hebreux. S'adresser, rua de S. Francisco de Paula, n.º 20 – 3 à 5 heures après-midi. (DL 165)
- DL 178 **Escola Académica** Resultado dos exames no anno lectivo de 1861-1862. Approvações – 249. Reprovações – 58. Total dos actos – 307. Lisboa, 8 de agosto de 1862. Antonio Florencio dos Santos, director.
- DL 220 **Escola Académica** Na quarta-feira, 1 de Outubro, abrem-se as aulas. O director, Antonio Florencio dos Santos.
- DL 222 Pretende-se um sujeito habilitado, tanto em historia de Portugal, como em geographia e arithmetica: a quem convier dirija-se ao pateo do Salema, n.º 10, desde as duas ás quatro da tarde.
- DL 289 **Escola Académica**. As férias do Natal principiam a 24 do corrente e acabam a 2 de janeiro proximo futuro. Lisboa, 20 de dezembro de 1862. O director, Antonio Florencio dos Santos.
- DL 295 **Provimento de escola de ensino primário**. Acha-se a escola de ensino primário para ambos os sexos, creada por decreto de 4 de agosto de 1858, no logar de Asnella, freguezia de Cerva, concelho de Ribeira de Pena; é convidado qualquer ecclesiastico que pretenda ser provido n'esta cadeira a apresentar os documentos, que provem a sua conducta moral e civil, até ao fim de janeiro de 1863, ao instituidor da mesma escola na rua do Alecrim, n.º 67, para com elles o propor ao governo de Sua Magestade, perante o qual tem que provar as suas habilitações litterarias, conforme os regulamentos do ensino publico.

## Avisos

- DL 3 A comissão de instrução participa que o curso de systema metrico-decimal, que devia começar no dia 31 de dezembro, fica transferido para o dia 9 do corrente, em consequência dos desgraçados acontecimentos que assaltaram o paiz, continuando aberta a matricula até este dia. Sala da comissão de instrução, em 1 de janeiro de 1862. O secretario, A. R. Gonçalves.
- DL 9 **Grémio Nacional** Rua da Cruz de Santa Apolonia n.º 10 A comissão directora das aulas convida todos os indivíduos, competentemente habilitados, que queiram leccionar nas salas da associação, das seis ás oito horas da tarde, instrução primaria, a dirigirem-se-lhe dentro do praso de quinze dias, a contar da publicação do presente, em carta fechada, declarando o preço por que se obrigam a faze-lo. Lisboa e sala da comissão, 9 de janeiro de 1862. P. A. de Campos Themudo, secretario da comissão directora das aulas.
- DL 14 **Associação Promotora da Educação Nacional** Numa das aulas d'esta associação, na calçada do Grillo, freguezia do Beato, haverá a 20 do corrente, exames públicos, e a 23 distribuição de prémios, precedida por uma missa, que se dirá ao meio dia na igreja parochial da dita freguezia por alma da fallecida sr.ª D. Maria Henriqueta do Casal Ribeiro, mãe do fundador da mencionada escola.
- DL 17 **Associação Promotora da Educação Nacional** A missa e distribuição dos prémios n'uma das escolas d'esta associação, na calçada do Grillo, annunciadas para 23 do corrente, foram transferidas para o proximo domingo 26. A missa será ás onze horas na freguezia do Beato. (DL 18)
- DL 22 **Grémio Nacional** Rua da Cruz de Santa Apolonia n.º 10. A comissão directora das aulas faz publico que se acha aberta até ao dia 8 do proximo futuro mez de fevereiro a matricula para a aula gratuita de instrução primaria, cujo curso deve começar no dia 1 de fevereiro, e ter logar em todas as terças, quartas, sextas e sabbados, das seis ás oito horas da tarde; devendo outrosim os alumnos menores que se matricularem ser apresentados por seus paes ou superiores. Sala da comissão, 27 de janeiro de 1862. P. A. de Campos Themudo, secretario da comissão directora das aulas.
- DL 34 **Escola de Instrução Primária do sexo feminino da freguezia da Lapa.** Devendo ter logar na sexta-feira 14 do corrente, pelas nove horas da manhã, em a igreja parochial de Nossa Senhora da Lapa, uma missa resada por alma d'El-Rei o Senhor D. Pedro V, de saudosa recordação, mandada dizer pela professora regia da mesma freguezia, e a que assistirão as suas discipulas, inclusive vinte e duas, vestidas e calçadas com o producto da subscrição que a mesma professora pôde obter; são por este convidadas as pessoas, que queiram assistir a este acto, bem assim todas as educadoras e educadores da mocidade, assim como a associação dos professores, a que tem a honra de pertencer, bem certa de que os seus consocios não deixarão de annuir a este convite, dando assim mais uma prova de gratidão ás sublimes virtudes do Rei sabio, humanitário e amante da instrução, comparecendo para isso na dita freguezia em o referido dia e hora. Lisboa, 10 de fevereiro de 1862. A professora, D. Henriqueta Rosa de Viterbo Henriques.
- DL 36 **Jornal da Associação dos professores** – 5.ª serie. Publicou-se o n.º 9, contendo vários artigos, todos relativos ao magistério publico. Assigna-se no escriptorio da redacção, rua da Saudade, n.º 1 – Lisboa.
- DL 67 **Grémio Popular** A comissão de instrução faz publico que por espaço de quinze dias, a contar da data do presente aviso, se acha aberta a matricula para o curso do systema metrico-decimal, leccionado pelo ill.º sr. Joaquim Romão Lobato Pires; podendo as pessaas que quizerem aproveitar-se d'este curso dirigir-se á sala do gabinete de leitura da

associação (rua dos Poyaes de S. Bento n.º 106), onde encontrarão um livro para inscreverem os seus nomes. Lisboa, 19 de março de 1862. O secretario, A. R. Gonçalves.

- DL 76 **Associação dos professores** Por ordem do ex.<sup>mo</sup> presidente da assembléa geral é a mesma convidada a reunir nas salas das suas sessões no sabbado, 5 do corrente, pelas oito horas da noite. Ordem da noite: apresentação de um officio do centro promotor para se elegerem delegados para assistirem e tomarem parte na discussão do projecto do albergue de trabalho. Mesa da assembléa geral, 1 de abril de 1862. O 1.º secretario, F. A. C. Pereira.
- DL 82 **Associação dos professores** É convocada a assembléa a reunir no sabbado 12 do corrente, pelas oito horas da noite, na sala das sessões, a fim de proceder á eleição dos delegados para conjuntamente com as mais associações discutirem o projecto para o albergue dos invalidos do trabalho. Mesa, 8 de abril de 1862. F. A. Costa Pereira, 1.º secretario
- DL 93 **Associação Promotora da Educação Popular** Esta associação faz no dia 28 do corrente, no circo de Price, um beneficio. O muito que ella tem feito em favor da educação do povo é motivo sufficiente para suppor que o publico não será indifferente ás solicitações das pessoas que tomaram o encargo de passar os bilhetes do mesmo beneficio. (DL 95)
- DL 103 **Associação dos professores** São convidados os srs. socios a comparecerem na sala das sessões no sabbado 10 do corrente, pelas oito horas da noite. Ordem da noite: eleição dos delegados para conjuntamente com os das mais associações discutirem o projecto para o albergue dos invalidos de trabalho. A. J. Figueiredo Elyser, 2.º secretario da mesa.
- DL 104 **Gremio Popular**. No sabbado 10 do corrente tem logar no theatro de D. Maria II o beneficio em favor do cofre d'esta associação: o espectáculo é escolhido e variado, tocando no saião nos intervallos a banda filarmónica = Alumnos de Minerva =, que philanthropicamente se prestou a coadjuvar esta associação nascente, e que já tem prestado bastantes serviços á causa da instrucção popular. A direcção do gremio, querendo tomar mais ameno o espectáculo, convidou os srs. Croners a abrilhantarem-no, desempenhando n'um dos intervallos alguns trechos de musica. O publico deve concorrer a este beneficio, prestando d'esta maneira culto á idea da associação. O secretario da commissão administrativa, Christiano José Soaras Folkihée.
- DL 105 **Gremio nacional** Sessão de assembléa geral na próxima segunda-feira, 12, pelas oito horas. Ordem da noite: (...) 2.ª parte, eleição de dois membros para a commissão directora das aulas. Mesa, 6 de maio de 1862. P. A. de Campos Themudo, 1.º secretario.
- DL 127 **Grémio nacional** A commissão directora das aulas faz publico que continua aberta a matricula para a aula nocturna de instrucção primaria em todas as terças, quartas, sextas e sabbados, das seis ás oito horas da noite, na sala da associação, rua da Cruz de Santa Apollonia n.º 10, 2.º andar. Sala da commissão, 4 de junho de 1862. José Gomes de Jesus, secretario.
- DL 128 **Asylo de D. Pedro V para a infancia desvalida do Campo Grande** O conselho director recebeu do das casas de asylo da infância desvalida de Lisboa a quantia de 167\$062 réis, com applicação de 131\$620 réis á compra de inscrições do novo fundo de 3 por cento, destinadas a dotar uma das alumnas d'este estabelecimento, e 35\$437 réis á sustentação das asyladas: parte da subscrição promovida entre alguns dos passageiros do vapor inglez Magdalena, procedente do Rio de Janeiro, e entrado n'este porto em 29 de abril próximo passado, como detalhadamente se observa do annuncio mandado publicar pela sociedade das casas de asylo da infância desvalida de Lisboa no Diario de Lisboa n.º 121 de 30 de maio ultimo. Lisboa, 6 de junho de 1862. O thesoureiro, João Baptista Massa
- DL 150 **Sociedade das casas de asylo da infancia desvalida de Lisboa** O conselho de direcção d'esta sociedade recebeu de um anonymo uma porção de caixas de pennas de aço, como

esmola para serviço dos mesmos asylos. Lisboa, 5 de julho de 1862. O secretario, Antonio Joaquim de Castro Gonçalves.

- **DL 154 Sociedade das casas de asylo da infância desvalida de Lisboa** As pessoas que pretenderem ser providas no logar de mestra de um dos asylos da sociedade com o vencimento mensal de 12\$000 réis, deverão dirigir ao escriptorio da sociedade, até ao dia 29 do corrente mez, requerimentos documentados e declarações das respectivas moradas. São documentos indispensáveis, alem do competente titulo de capacidade, passado pelo ministério da instrucção publica, certidão de baptismo, attestados de bons costumes, passados pelo parcho ou competente auctoridade administrativa, e de que não padecem moléstias contagiosas. O concurso deverá effectuar-se na sala das sessões do conselho, escriptorio da sociedade, no dia para que forem avisadas as concorrentes, a fim de então se avaliar o merecimento e conhecimentos das mesmas concorrentes, quanto a leitura, escripta, quatro operações, methodo de leitura repentina, systema métrico e costura. Permite-se ás pretendentes, quando o reclamem, o poderem frequentar os asylos, a fim de adquirirem os conhecimentos da administração dos mesmos asylos e systema de ensino. Lisboa, 10 de julho de 1862. (DL 157, 160, 163)
- **DL 157 Sociedade protectora dos orphãos desvalidos das vitimas da cólera morbus em 1856 e da febre amarella em 1857** Achando-se vagos dois logares de ajudantes no asylo da Ajuda, com o vencimento annual de 144\$000 réis cada um, a commissão administrativa nomeada oficialmente para reger a referida sociedade abre concurso por espaço de vinte dias, a contar da data da publicação d'este annuncio no Diário de Lisboa, para o provimento d'aquelles logares. Serão admittidas ao concurso as senhoras que, tendo mais de vinte e cinco e menos de cincoenta annos, requererem 1.º devidamente juntando, alem do titulo de capacidade passado pelo ministério do reino, certidão de baptismo, attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parcho ou auctoridades competentes, e um certificado por onde provem que não padecem moléstia contagiosa. Os exames effectuar-se-hão depois perante a commissão administrativa, e no dia por ella previamente designado; devendo as concorrentes serem examinadas nas seguintes disciplinas: 1.º {Noções de historia sagrada; Doutrina christã; Civildade}. 2.º Leitura {de prosa; de verso; de letra de mão}. 3.º Fôrma de letra. 4.º Princípios gerães de grammatica portugueza. 5.º Orthographia pratica. 6.º Arithmetica {Pratica das quatro operações fundamentaes; Elementos do systema metrico-decimal}. 7.º Methodo pratico de ensinar {a ler; a escrever; a contar}. 8.º Resposta por escripto a um quesito que tenha relação com alguma das matérias do exame. 9.º Lavoros {Fazer meia; Coser; Bordar {de branco; de côr}; Talhar}. D'entre as concorrentes que tiverem perfeito conhecimento das matérias acima designadas, serão preferidas aquelles que souberem professar o methodo portuguez Castilho. Sala da commissão, no governo civil de Lisboa, em 14 de julho de 1862. O vogal secretario, Frederico Talone.
- **DL 158 Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas.** Tendo resolvido a commissão nomeada por esta associação para promover uma subscripção em favor das creanças desamparadas dos asylos encerrar a mesma subscripção para lhe dar a devida publicidade, julgou dever fazer publico a circular que dirigiu aos seus dignos consocios para que chegue ao conhecimento de todos, se por acaso, o que muito sentiria a commissão, algum não tivesse recebido a circular que em seguida vae transcripta: Amigos e consocios. A commissão nomeada pelo centro promotor, para promover uma subscripção em beneficio das creanças desamparadas dos asylos de infancia, vae com toda a confiança dirigir-se aos seus consocios e amigos, a pedir-lhes o óbolo da philantropia em favor dos filhos do povo que demandam instrucção e a quem se não póde negar. O centro promotor, que tem por moto e bandeira a protecção ás classes laboriosas, não póde deixar n'este momento de vir em soccorro d'aquelles por quem sempre tem estado em defeza, e em cujo numero se acham os desvalidos para quem a commissão pede hoje o soccorro que de

certo nenhum dos seus amigos negará. Sala das sessões da comissão, 8 de junho de 1862. O presidente, Francisco Vieira da Silva; O vice-presidente, Manuel Coelho Basto; O secretario, José Pedro Lumiar; O thesoureiro, José Antonio Rodrigues. Os vogaes: Francisco Gonçalves Chaves; Julião Valeriano Simões; José Maria Antonio Nogueira; Joaquim Antonio Gonçalves Teixeira; João Manuel Gonçalves; Agostinho José Evaristo de Sequeira Quaresma; Francisco Manuel Alvares Botelho; Antonio Ribeiro Gonçalves; Germano José Gomes.

- DL 177 **Associação dos professores** O ex.<sup>mo</sup> sr. presidente convida a todos os srs. socios a comparecerem no dia 8 do corrente mez, pelas nove horas da noite, na sala das sessões, rua da Barroca n.º 109. Ordem da noite, trabalhos pendentos. Lisboa, 4 de agosto de 1862. O 2.º secretario, A. J. Figueiredo Elyseu.
- DL 183 **Associação dos empregados no commercio e industria** Rua dos Douradores n.º 72, 1.º andar A direcção faz saber aos srs. associados que desde o dia 16 até 31 do corrente estará aberta na casa da associação a matricula para o curso nocturno das aulas, que deve começar em 1 de setembro; e que, em conformidade com o respectivo regulamento, podem ser admittidos os srs. associados, que tiverem pago o total da sua joia e uma mensalidade; e bem assim os filhos dos mesmos, que não forem menores de dez annos. Lisboa, sala da direcção, 14 de agosto de 1862. O secretario, *Carlos Augusto Tibau*.
- DL 183 **Associação dos professores** Rua da Barroca n.º 109, 2.º andar. É convocada a assembléa geral a reunir sexta-feira 22 do corrente, pelas oito horas da tarde. Ordem dos trabalhos: eleição do 1.º secretario da mesa e interesses materiaes da associação. O 2.º secretario, A. Varella. (DL 188)
- DL 197 **Associação dos professores** O ex.<sup>mo</sup> sr. presidente convida todos os socios a comparecerem na sessão, que ha de ter logar na quarta-feira 3 do corrente, pelas oito horas da noite, na rua da Barroca n.º 109. Ordem da noite: eleição de 1.º secretario e trabalhos pendentos. A. J. Figueiredo Elyser, 2.º secretario.
- DL 204 **Associação dos professores** Segundo foi determinado pela assembléa geral de 3 do corrente, são avisados todos os socios para a sessão que deve ter logar na quarta-feira próxima, 10 de setembro, pelas oito horas da noite, na rua da Barroca n.º 109, 2.º andar. Ordem da noite: providenciar sobre o jornal da associação, e ouvir as explicações exigidas do socio gerente do mesmo. Lisboa, 7 de setembro de 1862. O 1.º secretario, P.º J. V. da C. Sargedas.
- DL 215 **Associação dos professores** Sessão de assembléa geral na quarta-feira próxima, 24 do corrente, ás oito horas da noite, para se tratar do jornal da associação. Secretaria, 22 de setembro de 1862. O 1.º secretario, P.º J. V. da C. Sargedas. (DL 216)
- DL 220 **Associação dos professores** Sessão de assembléa geral na próxima quarta-feira, 1 de outubro, pelas sete horas da noite, no local do costume. Ordem da noite: apresentação das contas do jornal da associação, e deliberar sobre a continuação do mesmo. Secretaria, 27 de setembro de 1862. O 1.º secretario, P.º J. F. da C. Sargedas.
- DL 231 **Associação dos professores** Quarta-feira 15 do corrente, pelas sete horas da tarde, reúne a assembléa geral, como por ella foi determinado, no local do costume, para providenciar a continuação da publicação do jornal, exame de contas do mesmo e reforma dos estatutos. Lisboa, 11 de outubro de 1862. O 1.º secretario, P.º J. F. da C. Sargedas.
- DL 232 **Associação dos professores** Quarta-feira 15 do corrente, pelas sete horas da tarde, reúne a assembléa geral, como por ella foi determinado, no local do costume, para providenciar a continuação da publicação do jornal, exame de contas do mesmo e reforma dos estatutos. Lisboa, 11 de outubro de 1862. O 1.º secretario, P.º J. F. da C. Sargedas.

- DL 254 **Associação dos professores** A mesa da associação dos professores convida os membros d' esta associação a comparecerem no dia 11 do corrente, pelas nove horas da manhã, na real igreja de S. Vicente, a fim de assistirem aos officios por alma de Sua Magestade o Senhor D. Pedro V, de mui saudosa memória. A mesa espera que os seus consocios não faltarão a este edificante acto, dando assim mais uma prova do seu profundo respeito ás ínclitas virtudes do para sempre chorado monarcha. Lisboa, 9 de novembro de 1862. O vice-presidente, João José Maria Jordão.
- DL 284 **Associação dos professores** Por ordem do ex.<sup>mo</sup> sr. presidente são convidados todos os socios a reunirem na quarta-feira próxima, 17 do corrente, peias sete horas da noite, na rua da Barroca n.º 109, 2.º andar. Ordem da noite: apresentação de contas do jornal da associação pela com missão revisora, e eleição da nova mesa. O secretario, o padre J. V. C. Sargedas.

## Publicações Litterarias

- DL 4 Saiu á luz a 8.ª edição do Compendio da Historia de Portugal, por Luiz Francisco Midosi. Esta obra elementar acha-se combinada e arranjada por modo tal que qualquer pessoa, sem grande trabalho, aprende em poucos dias tudo quanto a historia patria encerra de mais essencial, sendo a unica, das diversas que se têm publicado, que leva, em dia a nossa historia, que n' esta edição já comprehende o reinado do actual soberano o Senhor D. Luiz I. Vende se na rua Augusta, n.ºs 26, 31 e 50; na rua do Oiro, n.º 11; na rua dos Capellistas, n.º 89; e nas mais lojas do costume. Preço 100 réis, em brochura.
- DL 26 *Resenho do cavallo*, por J. J. Ferreira. Lente substituto da escola veterinária, tenente graduado de cavallaria, antigo facultativo veterinário de cavallaria 7, socio correspondente da sociedade imperial de medicina veterinária em Paris. A arte de resenhar o cavallo é um dos conhecimentos que, entre muitos outros, deve também adornar todo o bom official de cavallaria, porquanto d'ahi depende em muitos casos o cabal desempenho das obrigações a seu cargo, já na remonta da cavallaria, na transição dos cavallos de uns corpos para outros, nas baixas, reformas, etc. etc. Este conhecimento porém só póde ser adquirido depois de longa e estudiosa pratica de lidar com cavallos por muitos annos, o que nem sempre é compatível com a oportunidade da sua applicação, a qual por outro lado nunca póde ser perfeita. Bem pelo contrario, possuindo-se de antemão o estudo theorico das principaes bases em que se funda a arte de resenhar, como são a idade, as cores e signaes da pellagem do cavallo, e o processo de medir a sua estatura, com facilidade e em pouco tempo se alcançam os mesmos resultados, porventura mais proficuos, que sem o auxilio de taes elementos só podem ser obra de muitos annos. 1 volume, ornado de 22 gravuras – 200 réis. Vende-se na rua dos Douradores, n.º 178, 2.º andar.
- DL 31 **Boletim Geral de Instrucção Publica.** Esta importante publicação, que já conta um anno de existência, concluiu com o n.º 52 o seu primeiro volume de 840 paginas, devendo ser acompanhado do respectivo indice das peças officiaes ali contidas, e que dizem respeito a todos os actos do governo sobre instrucção publica depois da ultima reforma de 1859. Todas as pessoas que se dedicam ao magistério encontrarão no *boletim geral de instrucção publica* valiosos subsídios para consultar, não só na secção official, mas ainda na parte não official, em que se acham resolvidas muitas questões de vital interesse publico. O primeiro volume custa 1\$500 réis, e é remetido á custa da empresa a todos os que o requisitarem ao director do mesmo boletim, Frederico Talone, na rua do Caldeira, n.º 17, Lisboa, onde continuará a receber assignaturas para o 2.º anno, pelos preços seguintes: Por anno, 52 numeros, 1\$300 réis; por seis mezes, 26 numeros, 700 réis; e por tres mezes, 13 numeros, 400 réis. (DL 47)

- DL 47 **Jornal da Associação dos Professores** 5.ª série. Publicou-se o n.º 10, contendo artigos e parte official relativa ao professorado publico. Vende-se e assigna-se na rua da Saudade, n.º 1, Lisboa.
- DL 59 **Compendio de Chorographia de Portugal**. Seguido de duas cartas chorographicas do reino (coloridas), e dos archipelagos dos Açores e Madeira, para uso dos alumnos de instrucção primaria: 2.ª edição, conforme a primeira, approvada pela portaria do ministério do reino de 28 de setembro de 1861, por José de Sousa Amado. Vende-se na rua Augusta, lojas dos srs. Lavado e Pereira. Preço 240 réis.
- DL 66 **Jornal da Associação dos Professores** 5.ª série. Publicou-se o n.º 11, contendo artigos e parte official relativa ao professorado publico. Vende-se e assigna-se na rua da Saudade, n.º 1, e na loja do sr. Lavado – Lisboa.
- DL 68 *Compendio de Chorographia de Portugal*. Seguido de duas cartas chorographicas do reino (coloridas), e dos archipelagos dos Açores e Madeira, para uso dos alumnos de instrucção primaria: 2.ª edição, conforme a primeira, approvada pela portaria do ministério do reino de 28 de setembro de 1861, por José de Sousa Amado. Vende-se na rua Augusta, lojas dos srs. Lavado e Pereira. Preço 240 réis. (DL 70)
- DL 158 **Jornal da Associação dos Professores** 5.ª série Publicou-se o n.º 16, contendo vários artigos de interesse para o professorado. Assignatura sem estampilha. Por anno ou 24 n.ºs – 980 réis; Por seis mezes – 500 réis; Por tres mezes – 270 réis; Avulso – 40 réis. Assigna-se na rua da Saudade n.º 3, e vende-se na loja do sr. Lavado.
- DL 175 **Jornal da Associação dos Professores** 5.ª série Publicou-se o n.º 17, contendo vários artigos uteis ao professorado. Assigna-se e vende se na rua da Saudade, n.º 3, ou na loja do sr. Lavado. Por anno, sem estampilha – 980 réis. Por seis mezes – 500 réis. Por tres mezes – 270 réis. Avulso – 40 réis.
- DL 186 *O Examinador de Instrucção Primária* ou collecção de todas as perguntas sobre as doutrinas que constituem a instrucção primaria, a saber: grammatica portugueza, chorographia, historia, desenho linear, civilidade etc., acompanhadas de notas explicativas sobre as matérias que offerecerem duvidas, e de um novo compendio de historia portugueza. Tudo colligido dos compêndios approvados e mais seguidos nos lyceus e escolas publicas, por Joaquim Maria Baptista, auctor de alguns compêndios também approvados. Esta obra, que poderemos chamar um despertador utilíssimo e indispensável para as aulas, é de summa vantagem para professores e discípulos. Acha-se á venda nas seguintes terras: Lisboa, livraria de A. M. Pereira, rua Augusta, n.ºs 50 e 52, e na de Lavado, na mesma rua, n.ºs 31 e 33; Porto, na livraria da viuva Moré, e na de Cruz Coutinho; Coimbra, na loja da imprensa da universidade; Evora, na loja do sr. Silveira e Almeida, na praça; Elvas, na loja dos srs. Costa & C.ª; Beja, na loja do sr. José Joaquim Basilio; ilha de S. Miguel, na loja do sr. Albergaria e Valle. Preço 240 réis.
- DL 196 *Jornal da Associação dos Professores* 5.ª série Publicou-se o n.º 18, contendo vários artigos uteis ao professorado. Vende-se e assigna-se na rua da Saudade, n.º 3, Lisboa. Por anno, com estampilha – 980 réis. Por seis mezes, ou 12 numeros – 500 réis. Por tres mezes, ou seis numeros – 270 réis. Avulso – 40 réis.
- DL 205 *Compendio da grammatica portugueza para uso das escolas*. Por D. José Maria de Almeida e Araújo Correia de Lacerda, do conselho de Sua Magestade, deão da Sé Patriarchal de Lisboa, socio effectivo da academia real das sciencias de Lisboa, etc. etc. etc. 3.ª Edição, 1862: 1 volume de 80 paginas e bom typo, 160 réis. Vende-se na rua dos Douradores, n.º 72, 2.º andar. (DL 210)
- DL 252 Obras elementares approvadas pelo Conselho Geral de Instrucção Publica e coordenadas por Antonio Francisco Moreira de Sá. *Novo compendio da historia de*

*Portugal*, 7.ª edição, 100 réis. *Recapitulação do mesmo compendio*, 4.ª edição, 20 réis. *Compendio de historia elementar*, para uso dos alumnos do 1.º anno do curso do lyceu, 2.ª edição. Preço 80 réis.

- DL 255 *Caligraphia do Godinho* adoptada para o ensino pelo Conselho Geral de Instrucção Publica. *Preceitos calligraphicos* – 360 réis. *Cadernetas calligraphicas*, cada uma – 80 réis. Em Lisboa: Vendem-se nas livrarias dos ill.ºs srs. Silva Júnior & C.ª, praça de D. Pedro; Lavado, Campos, e Pereira, rua Augusta; Zeferino, rua dos Capellistas; Melchiades, rua do Oiro; Verissimos Amigos, praça de Luiz de Camões; e Amigos Verissimos, á Moeda. No Porto: Na livraria do ill.º sr. Jacinto A. P. da Silva, rua do Almada, n.º 134. Coimbra: Em casa do sr. Orcei, rua das Fangas.
- DL 255 *Curso completo de desenho linear* pelo Conselho Geral de Instrucção Publica para uso dos alumnos que frequentam os lyceys nacionais. Por Manuel Nunes Godinho 1.ª Serie ou 1.º anno (2.ª edição): preço 1\$500 réis. 2.ª Serie ou 2.º anno (1.ª edição): preço 1\$500 réis. N. B. Cada uma d'estas series consta de trinta modelos, e vende-se em Lisboa nas localidades acima mencionadas, e no palacio da rua dos Mouros, n.º 41, a S. Pedro de Alcantara. Vende-se cada serie em separado, e faz-se o abatimento de 5 por cento a quem levar de dez collecções para cima, sendo a compra feita em casa do auctor, no referido palacio.
- DL 262 *Compendio do systema métrico-decimal* em fórma de dialogo, para uso das escolas de instrucção primaria, por Antonio Augusto Machado Monteiro de Campos, professor publico de instrucção primaria de Nossa Senhora da Lapa. D'este compendio, tão bem recebido pelo publico e pelos homens competentes na especialidade, acaba de se imprimir a terceira edição, a qual contém um grande numero de problemas e umas breves noções arithmeticas com as quatro operações decimaes, rasões e proporções. Vende-se em todas as lojas do costume.
- DL 263 *Compendio elementar do systema métrico e suas applicações aos usos do commercio para uso das escolas*. Approvado pelo conselho superior de instrucção publica e pelo conselho geral de instrucção publica por Carlos J. Barreiros Acaba de se publicar a 5.ª edição d'este compendio, onde se acham não só todas as equivalências dos dois systemas antigo e moderno de pesos e medidas, mas ainda as noções elementares de arithmetica indispensáveis para a comprehensão do systema métrico. A rapidez com que têm sido esgotadas as quatro edições antecedentes é o principal testemunho em abono d'este compendio. Vende-se por 300 réis nas lojas do costume. (DL 269)
- DL 270 Obras elementares approvadas pelo Conselho Geral de Instrucção Publica e coordenadas por Antonio Francisco Moreira de Sá. *Novo compendio da historia de Portugal*, 7.ª edição, Compreendendo até ao reinado do Senhor D. Luiz. Preço 100 réis. *Recapitulação do mesmo compendio*, 4.ª edição. Preço 20 réis. Estas obras e as mais do mesmo auctor vendem-se em Lisboa e Porto nas lojas do costume.
- DL 279 *Primeiras noções de desenho linear* para uso dos lyceus por João Felix Pereira. Segunda edição Vende-se por 400 réis na livraria do sr. Lavado, rua Augusta, n.º 31. (DL 281, 293)

# 1863

## Diário de Lisboa

### Parte Official

- DL 1 Agraciados com mercês honorificas por diplomas do mez de novembro de 1862, nos dias abaixo designados; a saber: Cavalleiros da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa. 27 Antonio Veríssimo de Moura Portugal, professor de instrucção primaria da freguezia de Algodres, no concelho de Fornos de Algodres. 27 Francisco José de Sousa, professor de instrucção primaria da freguezia de Torrozel, no concelho de Ceia.
- DL 3 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 8 do corrente mez, perante o commissario dos estudos do districto de Villa Real, a cadeira de instrucção primaria, para o sexo feminino, ultimamente creada na villa de Murça, com ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, 20\$000 réis, casa e mobília pela camara municipal. As que pretenderem ser providas na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos três annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de janeiro de 1863. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 3 Senhor. Por decreto de 17 de julho d'este anno dignouse Vossa Magestade nomear uma commissão, incumbida de verificar qual a somma total das subscrições, que têm affluído ultimamente de vários pontos do reino, com a maior expontaneidade e louvável dedicacão, a favor dos orphãos, recolhidos em alguns dos asylos de Lisboa, e de propor, pelo competente ministério, a respectiva distribuição, dando religioso cumprimento á vontade manifestada pelos subscriptores, e tendo em vista o progressivo desenvolvimento do importante ramo da beneficencia publica. Em desempenho de tão honroso encargo, a referida commissão tem a honra de levar á augusta presenca de Vossa Magestade n'esta consulta a exposiçã das minuciosas indagações, a que procedeu, e de submetter á sua regia approvaçã o julgamento que tem por mais equitativo. Convocada para installar se na secretaria d'estado dos negocios do reino, e recebidas as necessárias instrucções, apressou-se a commissão era dar começo aos seus trabalhos, convidando todas as commissões das freguezias da capital, e quaesquer outras, que houvessem promovido subscrições com o designado intuito, para que remetterssem á commissão central a nota das quantias arrecadadas; e requisitos do governo civil do districto a indicaçã dos estabelecimentos, que haviam recolhido as mencionadas creanças, do numero de alumnos de cada um, internos ou externos, dos seus recursos certos e eventuaes, e o orçamento de despeza. Consta das communicacões mui explicitas do governo civil, que os

estabelecimentos de que releva tratar são os da Ajuda, Santa Catharina, Santo Antonio, S. João, Amparo de Bemfica, e duas das casas de asylo de Lisboa, acrescentando ainda o do Barreiro, que requereu igualmente um subsidio. E incontestável a utilidade de tão beneficis institutos, cumpre fazer votos para que de futuro possam ser attendidas todas as suas reclamações; na actualidade, porém, é dever rigoroso satisfazer os fins determinados da presente subscripção. Em observância d'esta regra, cumpre á commissão consultar a Vossa Magestade que o asylo do Barreiro não pôde ser contemplado, porque não lhe coube recolher nenhum dos alumnos dos asylos, que haviam cessado de funcionar. Comquanto seja mui meritória aquella obra caritativa, e a direcção do asylo allegue, com todo o fundamento, que a construcção do caminho de ferro tem augmentado a população necessitada na localidade, e encarecido o preço de todos os objectos de consumo, nenhuma d'estas considerações pôde supprir a condição essencial acima apontada. Iguaes razões se offerecem para excluir também do rateio os asylos da rua dos Calafates e da do Santa Quiteria, que recolheram na presente conjuntura 19 creanças, mas nem por isso alteraram essencialmente a sua actual organização, ou assumiram notável excedente de encargo, dando-se hoje a possibilidade de as transferir para outros asylos; confessa todavia a commissão a importância d'este serviço, embora temporário, assim como reconhece quantos esta antiga sociedade tem prestado á capital. A notoria proficuidade do systema de educação, que associa os sacrificios individuaes á protecção da beneficência publica, encarecendo dest'arte a valia do donativo, e combatendo a funesta tendencia de muitas famílias para se considerarem desligadas dos deveres que as prendem a seus filhos, e outrosim a conveniência de substituir a falta dos asylos, que haviam sido fundados sobre esta base, inspirou o generoso pensamento da creação do asylo do Amparo, na freguezia de Bemfica, destinado a recolher 10 creanças do sexo feminino, pela módica prestação mensal de 4\$000 réis, e 20 externas, isentas de retribuição. Considerando porém que o asylo ainda não estava fundado quando se effectuou a subscripção nem pôde até agora recolher nenhuma das creanças, para a collocação das quaes se providenciou opportunamente pelo governo civil, a commissão é de parecer que, por emquanto, não pôde ultrapassar-se a especificada restricção; verificando-se porventura excedente de receita, deverá incontestavelmente ser o asylo do Amparo contemplado de preferencia. Eliminados, em vista d'esta conscienciosa analyse, os referidos asylos, resta apreciar com igual escrupulo as circumstancias especiaes dos que têm direito a participar do valioso donativo da caridade publica. O asylo da Ajuda comprehende hoje 100 alumnas internas e 166 alumnos externos, sendo o termo medio por mez da despeza com as primeiras de 7\$000 réis e com os segundos de 2\$000 réis; verificou-se actualmente alguma diminuição na despeza das internas, e justifica-se a respectiva verba, pela necessidade de ministrar-lhes uma alimentação mais nutriente, e pelos desvelos da educação. N'estes termos, os recursos do estabelecimento em receita certa e eventual importam em 5:412\$000 réis, a totalidade da despeza eleva-se a 11:200\$000 réis, resultando-lhe um déficit de 5:788\$000 réis. O asylo de Santa Catharina reclama um auxilio na importância de 2:470\$192 réis para preencher o excedente da despeza annual com o avultado numero de 61 asyladas. Confiando porém que a benemerita direcção fundadora d'este asylo continuará, como até ao presente, a encontrar na engenhosa iniciativa da caridade os meios de o manter, e ligada a commissão aos termos precisos da missão que foi incumbida, julga dever apreciar tão sómente o novo encargo, que assumiu o asylo de Santa Catharina, pela recente transformação dos estabelecimentos analogos. Provase, pelos documentos officiaes, que foram ali recolhidas 17 creanças, cuja educação e alimento pelo preço de 57\$600 importa annualmente em 979\$200 réis; e que entraram mais 12 subsidiadas pela ex.<sup>ma</sup> marquezia do Fayal, alem de vários importantes donativos, com a prestação mensal de 4\$000 réis, despendendo-se com estas a quantia de 115\$200 réis em cada anno. Juntando pois a referida verba á precedente, eleva-se a 1:094\$400 réis a importância do novo encargo, que sobrecarregou o asylo de Santa Catharina. Para satisfazer a reconhecida necessidade de

recolher as creanças que deixavam de frequentar o asylo de Santa Martha, fundou-se o novo asylo de Santo Antonio na rua do Passadiço. Com uma população de 130 asyladas, calcula-se que despenderá 1:448\$500 réis, e como os recursos de que dispõe não excedem por ora a quantia de 582\$000 réis, sóbe o déficit a 866\$500 réis. O asylo de S. João, tendo recolhido 20 creanças, 18 remettidas com guia do governo civil e 2 por apresentarem documentos legaes, acha-se comprehendido nos limites designados pela presente subscripção; e acresce que algumas das respectivas verbas mencionam este destino especial. A sua despeza por anno é calculada em 970\$700 réis; a receita, proveniente de subscripção e juros de inscripções, é, por emquanto, de 366\$000 réis, afóra a quantia de 1:345\$745 réis, importância dos donativos para a fundação do asylo. As communicacões officiaes transmittidas á commissão no dia 8 do corrente, e a publicação do Jornal do Commercio do mesmo dia, elevam as verbas da subscripção, segundo as differentes proveniências, ás quantias constantes do seguinte mappa:

	Metal	Inscripções
Ministerio do reino.....	3:230\$715	16:300\$000
Commissão central.....	3:200\$000	30:700\$000
Jornal do Commercio.....	4:200\$000	1:900\$000
Brazil.....	27:000\$000	- \$ -
	<u>37:630\$000</u>	<u>48:900\$000</u>

Algumas d'estas subscripções

têm applicação especial para um ou outro asylo, constando ao mesmo tempo que metade da importância de 10:000\$000 réis, com que Vossa Magestade houve por bem contemplar os asylos, deve reverter para o da Ajuda, distribuindo-se a outra metade pelos restantes. A commissão, para cumprimento das regias ordens, propõe que o averbamento das inscripções se faça na fórma prescripta, perpetuando assim a memória do beneficio liberalisado; mas, devendo attender ás justas reclamações dos asylos, comprehende os mencionados donativos no quinhão que a cada um d'elles competir; e applicando as mesmas considerações aos donativos particulares, que tiverem destino especial, passa a indagar qual deva ser o rateio definitivo. Empregando o numerário na compra de inscripções de assentamento, e addicionando-as ás existentes, vê-se que o producto da subscripção se eleva desde já á somma de cerca de 130:000\$000 réis, sendo de esperar que haja de attingir e talvez exceder o limite de 200:000\$000 réis. Realizada essa lisongeira perspectiva, é de parecer a commissão que se applicuera 132:000\$000 réis para o asylo da Ajuda; 32:000\$000 réis para o de Santa Catharina; réis 24:000\$000 para o de Santo Antonio, e 12:000\$000 réis para o de S. João. Os rendimentos respectivos seriam sufficientes para auxiliar os referidos estabelecimentos, porque ainda que não preenchem inteiramente o déficit de cada um, pouco fica a supprir, pelo zêlo das respectivas direcções e pela benefica influencia do tempo, que, longe de enfraquecer, robustece de anno para anno as instituições de caridade. A proposta distribuição nas proporções de 66, 16, 12 e 6 por cento, adequada para occorrer definitivamente ás necessidades dos asylos, é também aquella que gradúa com mais exactidão a sua relativa importância, já pelo numero dos alumnos amparados, já pela natureza do auxilio, que proporciona. Peias precedentes considerações, e para não demorar a entrega dos fundos arrecadados, é de parecer a commissão que o numerário existente se applique á compra de inscripções de assentamento, e que juntas estas ás que provieram da subscripção, seja o acervo resultante rateado desde já, nas proporções acima indicadas, pelos quatro estabelecimentos da Ajuda, Santa Catharina, Santo Antonio e S. João, e que se observe a mesma regra de distribuição com quaesquer sommas que a subscripção continuar a produzir. Por esta fórma, senhor, espera a commissão haver correspondido á confiança que Vossa Magestade se dignou manifestar-lhe, ficam religiosamente satisfeitos os fins da subscripção, e transforma se em capital permanente o producto de donativos, entre os quaes tanto avultam os de Vossa Magestade e os de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Fernando, oferta valiosa que virá augmentar a fazenda dos pobres, sempre amparados

n'esta terra pela liberalidade dos seus reis e generosos sentimentos da nação. Deus guarde a preciosa vida de Vossa Magestade por muitos annos. Sala da commissão, 12 de setembro de 1862. Barão de Villa Nova de Foscoa; Joaquim Filippe de Soure; José Augusto Braamcamp. Tem voto do vogal Manuel Antonio Vellez Caldeira; José Ribeiro da Cunha.

Mapa dos asylos que, em cumprimento da portaria do ministerio do reino de 30 de maio de 1862, dirigida ao governador civil de Lisboa, receberam as creanças desvalidas, com a designação da sua receita e despeza

ASYLOS	DATA DA SUA FUNDACÃO	ALUMNAS		ORPHÃO SUBSIDIADO NAS CASAS PARTICULARES	RECEITA			DESPEZA ANNUAL PROVAVEL	DEFICIT
		INTERNAS	EXTERNAS		JUROS DE INSCRIPÇÕES	EVENTUAL	TOTAL		
Ajuda .....	1857 .....	100	—	166	4:209\$000	1:203\$000	5:412\$000	11:200\$000	5:788\$000
Santa Catharina .....	»	61	—	—	630\$000	380\$000	1:010\$000	3:480\$192	2:470\$192
Santo Antonio .....	Junho de 1862	—	130	—	6\$000	576\$000	582\$000	1:448\$500	866\$500
S. João .....	»	20	—	—	6\$000	360\$000	366\$000	970\$700	604\$700
		181	130	166	4:851\$000	2:519\$000	7:370\$000	17:099\$392	9:729\$392

Distribuição a que se refere o decreto de 2 de janeiro de 1863

ASYLOS	QUOTA QUE PERTENCE A CADA ASYLO NA DISTRIBUIÇÃO DOS 114:100\$000 REIS DE INSCRIPÇÕES	JUZO CORRESPONDENTE	IMPORTANCIA DAS INSCRIPÇÕES	SUBSCRIPÇÕES MENSUAES E ANNUAS NAS DIFFERENTES FREGUEZIAS DA CAPITAL	
				FREGUEZIAS	
Ajuda .....	75:300\$000	2:259\$000	150\$290	Encarnação 62\$240 — Martyres 44\$130 — S. Mamede 43\$920	
Santa Catharina .....	18:250\$000	547\$500	38\$380	S. Nicolau	
Santo Antonio .....	13:700\$000	411\$000	29\$570	Belem 10\$500 — Conceição Nova 6\$000 — S. Julião 13\$070	
S. João .....	6:850\$000	205\$500	15\$250	S. Paulo 4\$500 — Magdalena 10\$750.	
	114:100\$000	3:423\$000	233\$490		

Repartição de contabilidade do ministerio dos negocios do reino, em 3 de janeiro de 1863. — Antonio José Torres Pereira.

- DL 4 Dr. Manuel Paulino de Oliveira – nomeado substituto extraordinário da faculdade de philosophia na universidade de Coimbra, por decreto de 20 de dezembro ultimo. Dr. Luiz da Costa e Almeida – nomeado substituto extraordinário da faculdade de mathematica na universidade de Coimbra, por decreto de 26 de dezembro ultimo. **Professores vitalícios:** Manuel Joaquim Guedes – exonerado, por assim o haver requerido, do logar de professor de ensino primário de Braga (2.<sup>a</sup> cadeira), por decreto de 30 de dezembro ultimo.

• DL 4 Instituto Industrial de Lisboa

Nota dos alumnos que se matricularam no anno lectivo de 1862-1863, nas cadeiras abaixo mencionadas, com designação das suas profissões

CADEIRAS E CLASSES EM QUE SE MATRICULARAM														NUMERO TOTAL DOS MATRICULADOS
1. <sup>a</sup> CADEIRA		2. <sup>a</sup> CADEIRA		3. <sup>a</sup> E 5. <sup>a</sup> CADEIRAS		4. <sup>a</sup> CADEIRA		6. <sup>a</sup> CADEIRA		7. <sup>a</sup> CADEIRA		8. <sup>a</sup> CADEIRA		
Ordina- rios	Volunta- rios	Ordina- rios	Volunta- rios	Ordina- rios	Volunta- rios	Ordina- rios	Volunta- rios	Ordina- rios	Volunta- rios	Ordina- rios	Volunta- rios	Ordina- rios	Volunta- rios	
80	3	83	28	19	8	16	4	4	2	2	5	1	6	148

  

PROFISSÕES	
Aspirantes de 3. <sup>a</sup> classe a guarda marinha.....	4
Carpinteiros.....	22
Caixeiro .....	1
» de escriptorio.....	1
Caldeireiros .....	3
Canteiros .....	4
Conductor de trabalhos .....	1
Droguista.....	1
Desenhador .....	1
Estudantes .....	19
Estucadores .....	5
Empregados de fazenda .....	3
» na moeda.....	1
» no correio geral.....	1
Empregado no commercio .....	1
Fundidores.....	2
Fabricantes de seda .....	1
» de instrumentos de precisão .....	13
Marceneiros .....	2
Ourives do oiro.....	1
Pintor.....	1
Poleeiro .....	1
Relojoeiro.....	1
Serralheiros .....	44
Servente .....	1
Torneiros .....	9
» de metaes .....	3
Traductor da direcção dos telegraphos electricos	1

Cinco dos alumnos da 2.<sup>a</sup> cadeira estão matriculados na aula de modelação, aberta pela primeira vez n'este anno. O numero dos alumnos matriculados na classe de ordinários é de

103, e na de voluntários de 45; e posto que appareça maior numero nas diversas cadeiras, é em consequência da maior parte dos alumnos estarem matriculados em mais de uma cadeira.

Estatística do aproveitamento dos alumnos do instituto industrial de Lisboa no anno lectivo de 1861-1862

	Cadeiras	Matriculados em cada cadeira	Perderam o anno	Provaram o anno	Foram examinados	Approvados	Reprovados	
Ordinarios ...	1. <sup>a</sup>	63	36	27	16	9	7	
	2. <sup>a</sup>	63	34	29	12	11	1	
	3. <sup>a</sup> e 5. <sup>a</sup>	16	3	13	9	8	1	
	4. <sup>a</sup>	10	3	7	6	2	4	
	6. <sup>a</sup>	6	1	5	2	2	-	
	7. <sup>a</sup>	1	-	1	1	-	1	
	8. <sup>a</sup>	2	2	-	-	-	-	
	1. <sup>a</sup>	8	8	-	-	-	-	
Voluntarios...	2. <sup>a</sup>	17	16	1	1	-	1	
	3. <sup>a</sup> e 5. <sup>a</sup>	9	7	2	1	1	-	
	4. <sup>a</sup>	10	8	2	1	1	-	
	6. <sup>a</sup>	3	2	1	-	-	-	
	7. <sup>a</sup>	6	4	2	2	2	-	
	8. <sup>a</sup>	3	2	1	-	-	-	
			217	126	91	51	36	15

O numero total dos matriculados nas duas classes, ordinários e voluntários, é de 119; e posto que a somma dos alumnos das diversas cadeiras seja de 217, é porque muitos d'elles estão matriculados em mais de uma das disciplinas que constituem actualmente o ensino industrial. Os alumnos que fizeram exames distinctos n'este anno lectivo foram: 2.<sup>a</sup> Cadeira – Jonas Augusto Parada da Silva Leitão. 2.<sup>a</sup> Cadeira – Alfredo Augusto Dias. 2.<sup>a</sup> Cadeira – Hugo Theodorico Wellenkamp. 3.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> Cadeiras – Manuel José Simões do Nascimento. 3.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> Cadeiras – Joaquim José Boaventura Alves. 3.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> Cadeiras – João Pedro da Fonseca. 3.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> Cadeiras – José Francisco da Costa Ramos. 6.<sup>a</sup> Cadeira – José Francisco da Costa Ramos. Lisboa, 31 de dezembro de 1862. O director, Joaquim Júlio Pereira de Carvalho.

• DL 4 Escola Industrial do Porto

Relação dos alumnos d'esta escola que fizeram exame e obtiveram approvação nas differentes aulas

N.ºs	Profissões	Nomes	Cadeiras que frequentaram	Classes em que frequentaram	Observações
1	Abridor.....	Mauricio José de Carvalho.....	2. <sup>a</sup>	Ordinario	Distincto
2	Alfaiate.....	José Ferreira de Sousa.....	»	Voluntario	
3	Armador.....	Joaquim dos Santos Moreira.....	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	»	
4	Canteiro.....	Joaquim Duarte Reis.....	»	»	
5	»	José Pereira Lopes.....	3. <sup>a</sup>	»	
6	»	Manuel Pereira Lopes.....	»	»	
7	Carpinteiro.....	Antonio Ferreira.....	»	»	
8	»	Antonio Gonçalves de Magalhães.....	»	»	
9	»	João dos Santos.....	»	Ordinario	
10	»	Bernardo de Oliveira Logarinho.....	»	»	
11	»	Manuel Gonçalves Logarinho Junior.....	1. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	»	
12	»	Manuel Pereira Barbosa.....	1. <sup>a</sup>	Voluntario	
13	Commerciante....	Carlos Frederico Pinto.....	1. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	Ordinario	
14	»	Filippe Nogueira de Moraes.....	2. <sup>a</sup>	»	
15	»	Francisco Gomes Amoedo.....	1. <sup>a</sup>	Voluntario	
16	»	Francisco Pereira Pinto.....	»	»	
17	»	Joaquim Moreira Marques Junior.....	2. <sup>a</sup>	Ordinario	
18	»	Joaquim dos Santos Andrade.....	1. <sup>a</sup>	Voluntario	
19	»	José Lourenço Mathias.....	»	Ordinario	
20	»	Julio Cesar de Sousa Lima.....	3. <sup>a</sup>	Voluntario	
21	»	Aureliano de Mello e Silva.....	1. <sup>a</sup>	Ordinario	
22	Dourador.....	Francisco Pinheiro.....	2. <sup>a</sup>	Voluntario	
23	Empregado publico	Albano Abilio de Sousa Correia.....	3. <sup>a</sup>	Ordinario	
24	»	Vicente de Moura Coutinho Almeida d'Eça	2. <sup>a</sup>	»	
25	Encadernador.....	Antonio Brandão.....	3. <sup>a</sup>	Voluntario	
26	»	Joaquim Cactano Cerveira.....	2. <sup>a</sup>	»	
27	Entalhador.....	Geraldo da Silva.....	»	»	
28	Entalhador.....	João Coelho.....	1. <sup>a</sup>	Voluntario	Distincto
29	»	Joaquim Ferreira Apolinario Junior.....	2. <sup>a</sup>	»	
30	»	José Ferreira de Almeida.....	»	»	
31	Esculptor.....	Alberto da Cruz Maia.....	1. <sup>a</sup>	Ordinario	
32	Estampador.....	Antonio José da Silva.....	2. <sup>a</sup>	»	
33	Estucador.....	José de Azevedo.....	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	Voluntario	
34	»	Manuel Pires Moreira.....	»	»	
35	»	Joaquim da Silva e Sousa.....	»	»	
36	»	José Martins Victorino.....	3. <sup>a</sup>	»	
37	»	Antonio de Azevedo.....	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	»	
38	»	Manuel Filippe da Costa Fernandes.....	2. <sup>a</sup>	»	
39	Estudante.....	Augusto Julio Ferreira de Queiroz.....	3. <sup>a</sup>	»	
40	»	Francisco de Faro Oliveira.....	4. <sup>a</sup>	»	
41	»	José Pinto de Magalhães Aguiar.....	4. <sup>a</sup> e 7. <sup>a</sup>	»	
42	»	Vicente Maria de Moura Coutinho Almeida d'Eça.....	1. <sup>a</sup> e 2. <sup>a</sup>	»	
43	Fabricante.....	Antonio Gonçalves Junior.....	3. <sup>a</sup>	»	
44	»	Cesar Pereira da Silva.....	1. <sup>a</sup>	»	
45	»	Jeronymo Gomes.....	2. <sup>a</sup>	»	
46	»	Joaquim Ignacio Figueirôa.....	»	»	
47	»	Manuel Gonçalves de Queiroz.....	1. <sup>a</sup>	»	
48	Latoeiro.....	Antonio José de Sousa Guerra Junior.....	3. <sup>a</sup>	Ordinario	
49	»	Carlos Dias de Oliveira.....	1. <sup>a</sup>	»	
50	»	Francisco José de Sousa Guerra.....	3. <sup>a</sup>	»	
51	»	Manuel Antonio Alves Marinho.....	»	Voluntario	
52	Lavrante.....	Domingos da Costa e Silva.....	2. <sup>a</sup>	»	
53	»	Henrique Constantino da Rocha.....	»	Ordinario	
54	»	Pedro Manuel da Silva.....	»	»	
55	Marceneiro.....	Antonio Ferreira Brandão.....	3. <sup>a</sup>	Voluntario	
56	»	Antonio Joaquim Monteiro.....	1. <sup>a</sup>	Ordinario	

57	Marceneiro.....	Manuel Pinto.....	3. <sup>a</sup>	Voluntario	
58	Ourives.....	Anselmo Ferreira Duarte.....	»	»	
59	»	Antonio José da Silva.....	2. <sup>a</sup>	»	
60	»	Antonio Ribeiro Mendes.....	»	»	
61	»	Domingos Julio de Castro.....	3. <sup>a</sup>	Ordinario	
62	»	João José Soares.....	1. <sup>a</sup> e 2. <sup>a</sup>	Voluntario	
63	»	Joaquim José de Sequeira.....	2. <sup>a</sup>	»	
64	»	José Alves Ferreira.....	»	»	
65	»	José Ribeiro Mendes Junior.....	»	»	
66	»	Francisco da Silva Geraldo.....	3. <sup>a</sup>	»	Distincto
67	Pedreiro.....	Francisco Pinto.....	»	»	
68	»	João Geraldo da Silva Sardinha.....	1. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	»	
69	»	Joaquim Antonio Pereira.....	3. <sup>a</sup>	»	
70	»	Joaquim da Silva Loureiro.....	»	»	
71	»	José Domingues da Silva.....	2. <sup>a</sup>	»	Distincto
72	»	José Geraldo da Silva Sardinha.....	1. <sup>a</sup> e 2. <sup>a</sup>	Ordinario	
73	»	José Joaquim Moreira.....	3. <sup>a</sup>	»	
74	»	José da Silva Loureiro.....	»	Voluntario	
75	»	Luiz Geraldo da Silva Sardinha.....	1. <sup>a</sup> e 2. <sup>a</sup>	»	Distincto
76	»	Manuel Pereira Lopes.....	2. <sup>a</sup>	»	
77	Pharmaceutico....	João Valente da Costa.....	4. <sup>a</sup> e 7. <sup>a</sup>	»	
78	»	João dos Santos Madahil Junior.....	7. <sup>a</sup>	»	
79	Pintor.....	Antonio Maria Martins Rios.....	2. <sup>a</sup>	»	
80	»	Antonio Pinto dos Santos Fonseca.....	1. <sup>a</sup>	Ordinario	
81	»	Francisco José Dias de Passos Trindade ..	3. <sup>a</sup>	Voluntario	
82	»	Lauriano Marti.....	»	Ordinario	
83	»	Lucas José Rodrigues.....	»	Voluntario	
84	»	Manuel Antonio de Moura.....	2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	»	Distincto
85	»	Manuel José Affonso.....	»	»	
86	»	Manuel Soares Junior.....	2. <sup>a</sup>	»	
87	Relojoeiro.....	Chrisogomo Alberto de Sousa Correia.....	1. <sup>a</sup>	»	
88	Sapateiro.....	Sebastião Lopes de Jesus.....	2. <sup>a</sup>	»	
89	Sem profissão.....	Albano Abilio de Sousa Correia.....	1. <sup>a</sup>	Ordinario	
90	»	João Seraphim Ferreira Gomes.....	»	»	
91	»	Arnaldo Narciso da Fonseca e Silva.....	»	»	
92	Serralheiro.....	Antonio Moreira Freire.....	3. <sup>a</sup>	»	
93	»	Manuel Antonio.....	2. <sup>a</sup>	Voluntario	Distincto
94	»	Modesto Antonio Pereira.....	3. <sup>a</sup>	»	
95	»	Vicente Pereira dos Santos Brandão.....	»	»	
96	Trolha.....	Domingos Martins Rua.....	2. <sup>a</sup>	»	
97	»	Joaquim de Sousa Braga.....	1. <sup>a</sup> e 2. <sup>a</sup>	»	
98	»	Manuel da Silva.....	2. <sup>a</sup>	»	

Relação dos alumnos que foram considerados dignos de distincção nos diferentes cursos d'esta escola no anno lectivo de 1861-1862

CADEIRAS	NOMES
2. <sup>a</sup>	Antonio José da Silva
»	Antonio Ribeiro Mendes
»	Henrique Constantino da Rocha
»	Jeronymo Gomes
»	José Domingues da Silva
»	Luiz Geraldo da Silva Sardinha
»	Manuel Antonio
»	Vicente de Moura Coutinho Almeida d'Eça
2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup>	Antonio de Azevedo
»	Manuel Antonio de Moura
»	Joaquim dos Santos Moreira
3. <sup>a</sup>	Francisco da Silva Geraldo

Mapa das matriculas nos cursos d'esta escola no anno lectivo de 1862-1863

CADEIRAS	NUMERO DE ALUMNOS					
	DIVISÕES	POR DIVISÕES	POR CLASSES DE MATRICULAS			Total
			Ordinarios	Voluntarios	Registrados	
1. <sup>a</sup> Elementos de arithmetica, algebra e geometria.....	1. <sup>a</sup>	50	173	96	71	340
	2. <sup>a</sup>	80				
	3. <sup>a</sup>	210				
2. <sup>a</sup> Desenho de ornatos industriaes e modelação.....	1. <sup>a</sup>	24	61	247	116	424
	2. <sup>a</sup>	40				
	3. <sup>a</sup>	360				
3. <sup>a</sup> e 5. <sup>a</sup> Unidas para o ensino—geometria descriptiva e desenho de machinas.....	1. <sup>a</sup>	22	131	235	54	420
	2. <sup>a</sup>	107				
	3. <sup>a</sup>	291				
4. <sup>a</sup> Noções elementares de physica e chimica.....	—	—	—	21	10	31
7. <sup>a</sup> Chimica applicada ás artes...	—	—	—	32	14	46

Numero dos alumnos que frequentam os diferentes cursos no anno lectivo de 1862-1863

Matriculados .....	{ Ordinarios .....	261
	{ Voluntarios .....	339
Registrados .....		172
Total .....		772

Lista numérica, por ordem alphabetica de profissões, dos alumnos que frequentam esta escola no anno lectivo de 1862-1863

Abridor .....	1	Lavrantes .....	5
Alfaiates .....	10	Litographo .....	1
Apontadores de obras publicas .....	5	Livreiro .....	1
Armador .....	1	Marceneiros .....	16
Barbeiros .....	2	Militares .....	9
Barristas .....	2	Musicos .....	3
Bate-folha .....	1	Negociantes .....	59
Bombeiro .....	1	Ourives .....	40
Canteiros .....	23	Pedreiro .....	1
Carpinteiros .....	97	Picheleiro .....	1
Chapelleiros .....	2	Pedreiros .....	61
Condeceiro .....	1	Pharmaceutico .....	1
Cordoeiros .....	2	Pintores .....	38
Douradores .....	5	Relojoeiros .....	2
Droguista .....	1	Sapateiros .....	22
Ecclesiasticos .....	9	Segeiros .....	7
Empregados publicos .....	12	Serralheiros .....	29
Encadernadores .....	5	Surrador .....	1
Entalhadores .....	20	Tancoeiros .....	3
Escultores .....	7	Tintureiros .....	2
Espingardeiros .....	4	Torneiros .....	4
Estampadores .....	2	Trolhas .....	83
Estucadores .....	27	Typographos .....	14
Estudantes .....	18	Trabalhadores, creados de servir e sem profissão designada .....	45
Fabricantes .....	44		772
Ferreiros .....	5	Artistas ou artífices .....	618
Florista .....	1	Não artistas ou artífices .....	109
Fundidores .....	6	Sem profissão designada .....	45
Funileiro .....	1		772
Gravador .....	1		
Jardineiros .....	2		
Latoeiros .....	6		

Porto, 20 de dezembro de 1862. O director interino, José de Parada e Silva Leitão. Está conforme. Repartição do commercio e industria, em 5 de janeiro de 1862. João Palha de Faria Lacerda.

- DL 5 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério D. Maria Rodrigues de Carvalho, por si e como tutora de seus filhos menores, o pagamento do que se ficára devendo a seu finado marido, Antonio José Alvares, como professor, que foi, de latim na villa de Mondim de Basto.
- DL 6 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia se haver requerido por este ministério D. Marianna Henriqueta Rosado Torrezão o pagamento do que se ficára devendo a seu finado marido, Sebastião Pimentel de Almeida Torrezão, como professor, que foi, de latim no lyceu nacional de Lisboa.
- DL 6 **Curso Superior de Letras** O jury do concurso para o provimento das cadeiras vagas do curso superior de letras julgou habilitados para se opporem á 4.ª cadeira (philosophia), os candidatos Augusto Maria da Costa e Sousa Lobo e Joaquim Simões da Silva Ferraz; e á 5.ª (historia universal philosophica), Jayme Constantino Moniz, João Felix Pereira e Eugênio Avelino de Matos. Os candidatos á 4.ª cadeira devem comparecer na secretaria da academia, no dia 9 do corrente, ás nove horas da manhã, para tirarem o ponto da dissertação que hão de apresentar no praso legal, isto é, no dia 19 até ás tres horas da tarde, para ser rubricada. No dia 20, ás nove horas da manhã, hão de tirar ponto para a primeira lição, que devem fazer no dia 21; e a 25 pela mesma hora, tirarão o ponto para a segunda lição, que têm de fazer no dia 26. Doze exemplares da dissertação impressa devem ser apresentados até ao dia 31 de janeiro, para serem distribuídos pelos vogaes do

jury. A dissertação será defendida pelo candidato no dia 3 de fevereiro. Todos os actos do concurso hão de começar impreterivelmente ás dez horas da manhã, na sala da bibliotheca da academia. Acabado o concurso da 4.<sup>a</sup> cadeira, se designará o dia em que deve começar o da 5.<sup>a</sup>. Secretaria do curso superior de letras, 5 de janeiro de 1863. O secretario do jury, A. da Silva Tulio.

- DL 9 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 15 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, a cadeira de instrucção primaria, 1.<sup>o</sup> grau, ultimamente creada na freguezia de Roge, no districto de Aveiro; e as de Serpa, no de Beja; Espozende, no de Braga; Vinhas, no de Bragança; Caria e Varzea, no de Castello Branco; Candosa, no de Coimbra; a ultimamente creada na freguezia da Igrejinha e a de Mora, no de Evora; Algoz e Cacella, no de Faro; Freixedas, Lagiosa e Vide, no da Guarda; Vermuil, no de Leiria; S. João da Talha, no de Lisboa; Pinheiro Grande e Valle de Figueira, no de Santarém; Carreço, no de Vianna do Castello; Folgosa e S. Thiago de Besteiros, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, as das freguezias de Roge e Igrejinha casa e mobilia, a de Algoz casa e utensílios e a de Folgosa casa, mobilia e utensílios pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras) se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 9 de janeiro de 1863. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 9 Relatorio dos negocios da m arinha apresentado á camara dos senhores deputados, em sessão de 12 de janeiro de 1863. (...) A escola de operários do arsenal continua com proveitos notáveis. Ás disciplinas que já ali se leccionavam – instrucção primaria, arithmetica, mechanica e noções de machinas de vapor, desenho e princípios de perspectiva – addicionou-se uma cadeira de francez. O aproveitamento dos alumnos mostra quanto acertada foi tal instituição. 188 discípulos frequentaram no anno findo este pequeno curso. Fizeram exame 62, sendo approvados 42, e distinguindo-se 3. Tão elevado como esclarecido foi effectivamente o pensamento que prezidiu á criação d'essa escola, que é a um tempo auxilio, estimulo e exemplo. Acrescentar e aperfeiçoar as aptidões do operário, fazer-lhe adquirir pela educação e pela illustração a consciência do dever, o esclarecido amor da classe, o respeito de si, e a dignidade do tralho, elevar-lhe por esta fórmula o nível moral, é verdadeiramente semear para a sociedade e para o futuro, é fundar a legitima, a fecunda e vigorosa democracia, que se não fortalece nem exalça explorando as paixões, senão alumiando a intelligencia.
- DL 10 **Professores vitalícios** Antonio da Rosa Munhos – nomeado para a propriedade da cadeira de ensino primário de Terena, concelho de Alandroal, districto de Evora, por decreto de 24 de dezembro ultimo. Antonio Francisco Rosado Baptista – idem para a de igual ensino de Águias, concelho de Móra, no dito districto, por decreto da mesma data. **Professores temporários** José Maria da Costa e Silva – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Moimenta da Serra, concelho de Gouveia, districto da Guarda, por portaria de 29 de dezembro ultimo. Antonio Anastacio de Figueiredo – idem na de Villa Nova de Foscoa, no mesmo districto, por portaria da mesma data. Firmino de Amaral Xavier – idem na de Ázevo, concelho de Pinhel, no mesmo districto, por portaria da mesma data. Antonio Lourenço Lopes – idem na de Moncarrapacho, concelho de Olhão, districto

de Faro, por portaria da mesma data. Emilio Cesar Bernardino de Oliveira – idem na de Valle Frechoso, concelho de Villa Flor, districto de Bragança, por portaria da mesma data. Maria Antonia das Dores Augusta – provida, por tres annos, na escola de meninas de Villa Nova de Foseoa, districto da Guarda, por portaria da mesma data.

- DL 10 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério Maria do Carmo, na qualidade de unica e universal herdeira de seu finado filho o padre José de Albuquerque Pinheiro, o pagamento do que a este se ficára devendo, como professor, que foi, de ensino primário no concelho de Mangualde.
- DL 10 Relatorio dos negocios do ultramar, apresentado á camara dos senhores deputados em sessão de 12 de janeiro de 1863. (...) **Angola** (...) Abre caminho o ferro da espada por meio da barbárie como rasga o solo o ferro da charrua para fecundar; mas do mesmo modo que o sulco ficará inútil sem a semente, a conquista material só pela conquista moral se completa. Hoje, como nos primeiros tempos da occupação, ha de a cruz acompanhar a espada para que a luz se difunda, uma sociedade se defina, duradouros interesses se arreiguem. Se é necessário empunhar as armas para repellir as bravezas e acabar as depredações, não menos preciso é generalizar a una as justas noções do dever a fim de evitar provocações perigosas, propagar n'outros o culto e o amor do lar a fim de reunir um povo onde vagueiam hordas selváticas. Realisa a influencia religiosa estes prodígios, e não é essa influencia o menor attestado da sua virtude. Um clero zeloso, morigerado, instruido, sinceramente dado a esta obra do céu, póde muito, vale muito para o pacifico grangeio das terras e das almas, dulcificando as rudezas, apagando os odios, desenvolvendo e guiando os instinctos. Firme e crente n'estes princípios, tem o governo procurado sacerdotes, facilita-lhes tudo o que póde, e apenas sente que por ora o numero das vocações não seja proporcional ao necessário. No estado actual só o incentivo aos respectivos estudos bem dirigidos, e a melhoria e incremento de collégios e seminários especiaes, permittirão que venhamos a obter o indispensável. É assumpto este que muito particularmente occupa a solitudine do governo. No que toca á instrucção, comparando-se o que era esta ha alguns annos na provincia com os progressos que tem ali tido, ha motivo para festejar o seu adiantamento relativo, posto que muito falte ainda, e por grandes melhoramentos inste. Existem creadas 23 escolas do sexo masculino e 2 do feminino, que são frequentadas 19 das primeiras (de 1 não ha informação) por 552 alumnos, e as segundas por 34 alumnas, não fallando na escola principal estabelecida em Loanda, a qual é seguida por 220 alumnos. As demais não funcçionam por falta de discípulos ou de professores. Temos portanto uma população escolar de 806 indivíduos, sendo muito para notar a grande desproporção entre os dois sexos. A instrucção secundaria começa a reviver. Sem a devida execução esteve por muito tempo o decreto de 23 de julho de 1853, que instituiu o seminário das dioceses de Angola e Congo e de S. Thomé e Principe, com o duplicado fim de supprir a falta de um lyceu, e de formar ecclesiasticos para o serviço d'estas dioceses, preparando também missionários para o continente e ilhas da Africa. Estabeleceram-se ali dois cursos, um geral e publico para a instrucção secundaria, outro especial e privado para os ordinandos, abrangendo com as disciplinas theologicas e canónicas um curso de humanidades e o estudo das línguas latina e bunda. Ultimamente porém, pouco tempo depois de ter chegado á diocese o fallecido bispo D. Manuel, em outubro do anno passado, abriam-se as aulas de sciencias ecclesiasticas com 8 alumnos, a de philosophia com 4, e a de francez com 11, tendo a de mnsica 9 e a de cantochão 10. A de latim abriu-se em dezembro, e também posteriormente uma de instrucção primaria, que já contava 100 alumnos, segundo as ultimas informações. As de geographia e oratoria ainda o não tinham sido por falta de compêndios. O recolhimento denominado de D. Pedro V, estabelecido em Loanda, é destinado á instrucção e educação gratuita de creanças de ambos os sexos, convenientemente separadas, e tendo cada uma das duas secções a sua respectiva

direcção. Dirige a secção de meninas uma senhora que lhes ensina as artes próprias do seu sexo, e a ler, escrever e contar. Recebera-se também creanças pertencentes a famílias que podem pagar pensão. D'estas pensões, assim como de subscrições particulares, se mantém o estabelecimento. Pelas informações obtidas consta que se acha em bom estado de aceio, ordem e regularidade. (...) **Moçambique** (...) A instrucção publica acha-se igualmente em condições pouco favoráveis. Ainda que haja em toda a província, alem da escola principal, apenas oito escolas de 1.ª classe e tres de 2.ª para o sexo masculino, e uma de 1.ª e duas de 2.ª classe para o sexo feminino, afora a escola regimental para as praças do batalhão, onde também se admittem alguns mancebos estranhos ao serviço militar, não consta que estejam em exercicio senão seis do sexo masculino, incluindo a principal, e duas do sexo feminino, com uma população escolar de 215 alumnos do sexo masculino, e 11 do feminino, cumprindo só acrescentar que no convento de S. Domingos existe um recolhimento de orphãs com uma mestra. Domingos existe um recolhimento de orphãs com uma mestra. Se este quadro é pouco animador não devo occultar-vos que melancólico sobre modo é o que apresenta o estado religioso. A extrema falta de sacerdotes morigerados, solícitos e illustrados, que vão ali semear a palavra de Deus, corrigir os vicios temerosos e frequentes, e por esta fórma alargar com a nossa fé a nossa influencia, deixou facil campo aberto á propaganda protestante, e sobretudo á propaganda mahometana, visinha, a bem dizer conterranea, e por isso a mais perigosa, achando, como acha, nas propensões dos naturaes o melhor auxiliar. Para obstar aos progressos do mal seriam de summa utilidade as missões catholicas. Infelizmente, como já ponderei, os missionários não apparecem. Para prover as parochias vagas, apesar de todas as diligencias, acha o governo continuas difficuldades em rasão da repugnância ao clima, e a adquada educação de filhos do paiz, que se procura e incita, nem dá o numero sufficiente, nem acaso preenche todo o fim desejado. (...) **Cabo Verde** (...) É n'esta provincia muito para sentir o estado do clero, que ali influe desastrosamente, e está apertando pela nomeação de um prelado, que reja aquella diocese, não só com o amor de um pae, senão também com a severidade de um juiz. O que acerca da instrucção popular e acção ecclesiastica expuz com referencia ás provincias de Angola e Moçambique ó aqui não menos applicavel. No interior das ilhas há apenas os rudimentos de uma sociedade ainda extremamente longe da verdadeira civilisação. No continente muito acharia a catechese para desbravar, policiar e aproveitar. (...) **S. Thomé e Principe** (...) Emquanto se prepara a execução dos trabalhos mais urgentes no tocante á saude publica, muito necessitada de providencias promptas, fizeram-se diversos concertos, alguns dos quaes importantes, no palacio do governo, na alfandega, no quartel, na cadeia, na casa da junta de fazenda etc. Infelizmente é também aqui muito para lamentar o atraso em que se acha a instrucção publica por falta de professores, e e [sic.] o que a tal respeito deixo anteriormente ponderado em tudo se lhe apropriá. O estado religioso não é em verdade melhor do que nas outras provincias de Africa, posto que agente abastada passe por esmerar-se no culto, esmero que entre o commum do povo chega a degenerar em. praticas supersticiosas e quasi gentílicas. Para dar remedio ás devassidões, e reformar os costumes, envia o governo, sempre que póde, sacerdotes de boa nota, educados no reino, e trata de prover as parochias em individuos idoneos. **India** (...) Das diversas provincias ultramarinas é esta onde a instrucção, como já podeis suppor, está mais desenvolvida. A primaria e secundaria foram reformadas pelas portarias do governador geral visconde de Durem, de 26 de maio e 9 de novembro de 1854, approvadas pelo decreto de 4 de outubro de 1858. No concelho das ilhas ha 10 escolas, seguidas, segundo as ultimas communicações, por 384 alumnos; no de Bardez 13 com 593 alumnos; no de Salcete 15 com 541; no das Novas Conquistas 12 com 142; na praça de Damão ha 2, e na de Diu 1 escola. Cada um dos concelhos das Velhas Conquistas, e cada praça fio norte tem uma escola para meninas; nos corpos militares e praças de guerra ha escolas regimentaes, dirigidas pelos capellães, onde também se recebem alumnos de fóra. A instrucção media e superior, assim como a especial e

ecclesiastica, são seguidas por uma conveniente população escolar com visível aproveitamento. Algumas das escolas superiores vão ser brevemente completadas, e a instrução profissional receberá em pouco tempo, espero, o impulso de que está precisando. (...) **Macau** (...) Sobre o estado da instrução tenho a satisfação de anunciar-vos que melhora sensivelmente, como era muito desejado e para desejar em cidade tão importante e populosa. Depois que ao seminário de S. José se reuniu a escola publica, estabeleceram-se ali cadeiras de grammatica portugueza, de latim, francez, inglez, de lingua chim, e de theologia. Para que este estabelecimento possa porém corresponder aos seus fins é ainda indispensável crear mais cadeiras, para as quaes hão de ir de Portugal os professores por não haver em Macau sujeitos habilitados para as reger. O seminário, alem dos rendimentos proprios que não são escassos, administra os fundos da escola, que tendo sido de 5:000 patacas estão hoje elevados a 9:000, e recebe o productode uma loteria, que lhe dá annualmente um bonus de 900 patacas. Já vêdes portanto que não faltam os recursos para desenvolver ali a instrução, pelo menos o principal d'ella e o mais consentâneo ao estabelecimento, não se achando já absolutamente descurada a do primeiro grau, como vereis, e sendo ainda possivel, n'este e no segundo, encher lacurias sensiveis, introduzir modificações que systematisem, completar enfim uma adquada organização. D'esta organização se occupa seriamente o governo, ouvindo e consultando as estações competentes, como pede a circumspecção em tão grave assumpto. Para a educação do sexo feminino ha n'esta cidade o recolhimento de Santa Rosa de Lima, que se acha estabelecido actualmente no convento de Santa Clara, prestando bons serviços, mas não bastando á população europeia. Estabeleceu também o barão de Cereal, a expensas particulares, uma escola para instrução do sexo masculino que se abriu ha pouco tempo, e que o governo julgou dever effizamente auxiliar, sem todavia prescindir de determinar a fundação de outro estabelecimento de instrução popular, que effectivamente foi ordenada em 27 de fevereiro ultimo. Neste lugar vem a ponto mencionar-vos o collegio das missões ultramarinas, albergado era Sernache do Bom Jardim, por se tratar de assumpto que tem com elle próximas relações, e porque, recebendo de Macau subsidio annual que vem a constituir uma quota importante da sua dotação, terra com as instituições de instrução d'aquella cidade comunidade de fins e de interesses. Mandou ultimamente este estabelecimento dois professores para o referido seminário de S. José, os quaes estão já leccionando ali com grande satisfação e approvação de todos, e continua preparando diligentemente alguns aspirantes ao estado ecclesiastico para as religiosas e elevadas funcções que o proprio nome do collegio designa. Como em diferentes partes d'este relatorio deixo indicado, tem o governo extremamente a peito tornar uma realidade as missões ultramarinas, que trata de incitar; e para isso cuida em vigiar, e devidamente entender n'aquelle collegio, que, bem organizado, administrado e localizado, póde vir ainda a prestar os grandes serviços de ordem religiosa e moral, que são muito para desejar. (...) **Timor** (...) A instrução publica reduz-se a uma escola em Dilly e outra em Batugadé, nas quaes se aprende mal a ler e a escrever. Projectava o governador crear um vollegio para os filhos dos régulos e principaes chefes, que devia ser dirigido peio superior da missão, e n'este intuito deu principio á construcção de uma casa, que não poude concluir-se por terem fugido os operários na oecasião da guerra, mas que poderá agora terminar-se brevemente. É util o pensamento, e será posto em execução tanto que sejam enviados os necessários mestres, que o superior por sua avançada idade não póde substituir.

- DL 12 Escola do exercito Pelas onze horas do dia 27 do corrente, e no pateo do picadeiro da escola do exercito, se ha de vender em hasta publica, e perante a respectiva commissão de remonta, dois dos cavalios julgados era mau estado para o ensino de equitação aos alumnos da mesma escola. Secretaria da escola do exercito, 12 de janeiro de 1863. Guilherme Antonio da Silva Couvreur, secretario da Guerra

- **DL 13 Curso Superior de Letras** O jury do concurso para o provimento das cadeiras vagas do curso superior de letras julgou habilitados para se opporem á 4.<sup>a</sup> cadeira (philosophia), os candidatos Augusto Maria da Costa e Sousa Lobo e Joaquim Simões da Silva Ferraz; e á 5.<sup>a</sup> (historia universal philosophica), Jayme Constantino Moniz, João Felix Pereira e Eugênio Avelino de Matos. Os candidatos á 4.<sup>a</sup> cadeira devem comparecer na secretaria da academia, no dia 9 do corrente, ás nove horas da manhã, para tirarem o ponto da dissertação que hão de apresentar no praso legal, isto é, no dia 19 até ás tres horas da tarde, para ser rubricada. No dia 20, ás nove horas da manhã, hão de tirar ponto para a primeira lição, que devem fazer no dia 21; e a 25 pela mesma hora, tirarão o ponto para a segunda lição, que têm de fazer no dia 26. Doze exemplares da dissertação impressa devem ser apresentados até ao dia 31 de janeiro, para serem distribuídos pelos vogaes do jury. A dissertação será defendida pelo candidato no dia 3 de fevereiro. Todos os actos do concurso hão de começar impreterivelmente ás dez horas da manhã, na sala da bibliotheca da academia. Acabado o concurso da 4.<sup>a</sup> cadeira, se designará o dia em que deve começar o da 5.<sup>a</sup> Secretaria do curso superior de letras, 5 de janeiro de 1863. O secretario do jury, A. da Silva Tulio. (DL 14, 15, 21, 24, 26)
- **DL 14 Bibliotheca Nacional de Lisboa** Continua no edificio da bibliotheca nacional nas terças e sextas feiras, ás dez horas da manhã, o curso preparatório auxiliar de lingua grega para os alumnos do curso superior de letras. Nos mesmos dias, uma hora mais tarde, haverá exercicios de traducção dos auctores latinos, sobre que têm de ser examinados os que pretenderem matricular-se como estudantes ordinários no referido curso superior de letras.
- **DL 15** Para os effeitos de que trata o artigo 2.<sup>o</sup> da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério Maria Joaquina da Conceição, viuva de Luiz Pedro da Silva e Oliveira, o pagamento do que a este se ficára devendo como professor, que foi, de ensino primário no concelho de Villa Nova da Barquinha.
- **DL 16** Para os effeitos de que trata o artigo 2.<sup>o</sup> da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia se haver requerido por este ministério D. Marianna Alexandrina Ferreira Chaves do Ó, viuva do dr. Miguel de Macedo e Brito do Ó, o pagamento do que a este se ficára devendo, como professor, que foi, do lyceu nacional de Faro.
- **DL 17 Escola Medico-Cirurgica do Porto** O conselho da escola medico-cirurgica do Porto faz saber que, em sessão de 22 de dezembro proximo findo, determinou que nas lições e mais actos relativos ao concurso, a que se mandou proceder por edital da direcção geral de instrucção publica de 17 de outubro ultimo, publicado no **Diário de Lisboa de 20 do mesmo mez**, para provimento do logar de demonstrador da secção medica da mesma escola, e em conformidade com o respectivo programma, se procederá do modo seguinte: 1.<sup>o</sup> Os candidatos são, pela ordem de antiguidade de suas habilitações: I Miguel Augusto César de Andrade; II Pedro Augusto Dias; I II Joaquim Guilherme Gomes Coelho; IV José Carlos Lopes Junior. 2.<sup>o</sup> No dia 13 de abril proximo futuro, pelas nove horas da manhã, deverá o primeiro candidato comparecer na secretaria da escola, aonde, na presença do director e dois vogaes do jury, tirará á sorte um ponto de physiologia para a dissertação, que deverá escrever em portuguez no praso de vinte e quatro horas. 3.<sup>o</sup> No dia 14, ás nove horas, será por este mesmo candidato feita a sua primeira lição, na sala dos concursos da mesma escola, começando pela leitura da dissertação, e procedendo em acto continuo á exposição oral do texto d'ella por tempo de uma hora, pela ordem por que tiver coordenado as matérias; ampliando-as e explicando-as em forma de lição. Será depois interrogado, não excedendo as interrogações a uma hora. 4.<sup>o</sup> Pela mesma fórma, e ás mesmas horas dos dias uteis immediatos, será dada também por cada um dos outros candidatos a sua primeira lição; seguindo-se a ordem de antiguidade, a saber: Pelo 2.<sup>o</sup> candidato no dia 15, pelo 3.<sup>o</sup> no dia 17, e pelo 4.<sup>o</sup> no dia 18 do dito mez de abril; tirando ponto vinte e quatro

horas antes, com as mesmas formalidades. 5.º No fim de cada lição d'estas, a dissertação será entregue ao presidente, o qual no mesmo acto a rubricará em todas as paginas com dois dos lentes mais antigos, para ser appensa ao processo. 6.º Os pontos extrahidos para estas ou para as outras lições do concurso não entrarão de novo na urna. 7.º Cada candidato fará mais 2.ª, 3.ª e 4.ª lição oral nos dias e horas abaixo designados; versando a 2.ª sobre matéria medica, a 3.ª sobre pathologia interna, medicina legal ou hygiene publica, e a ultima sobre clinica medica. Os pontos para a 2.ª e 3.ª lição serão igualmente tirados á sorte vinte e quatro horas antes da hora marcada. 8.º Os doentes que houverem de servir para o exame de pratica e ultima lição de cada candidato serão previamente escolhidos pelo jury no hospital real de Santo Antonio, e competentemente numerados; os numeros com que forem designados corresponderão a outros iguaes dos pontos, e a lição terá logar em seguida á observação do doente que for indicado pela sorte. 9.º Estas três ultimas lições de cada candidato serão dadas: Pelo 1.º nos dias 20 e 25 de abril, e 1 de maio próximo futuro. Pelo 2.º nos dias 21 e 27 de abril, e 2 de maio. Pelo 3.º nos dias 22 e 28 de abril, e 4 de maio. Pelo 4.º nos dias 24 e 30 de abril, e 5 de maio. Cada lição durará uma hora, tendo principio ás dez da manhã dos dias designados; seguir-se-lhe-ha a interrogação pelo jury, que não excederá a uma hora. 10.º Concluídas as ultimas provas, procederá o jury, acto continuo, ás votações para a admissão e graduação dos candidatos, na conformidade dos regulamentos de 27 de setembro de 1854 e 21 de abril de 1858. 11.º Os candidatos que, por motivo de moléstia, no Porto, attestado por dois lentes da escola medico-cirurgica, que declararão a duração provável da doença, se acharem impossibilitados de tirar ponto nos dias designados, requererão o adiamento do concurso ao director, o qual poderá concede-lo até oito dias; ficando suspensos os actos dos outros concorrentes que não estiverem de ponto. 12.º Os que, findo este praso, se não apresentarem para dar as provas exigidas, ou faltarem sem motivo justificado de moléstia a tirar ponto nos dias que lhes forem designados, não poderão ser mais admittidos no concurso. 13.º Aquelles que, depois de tirarem ponto, faltarem á competente lição, não poderão faze-la n'outro dia, nem ser habilitados no mesmo concurso, ainda que a falta seja por motivo justificado de moléstia. Porto, e secretaria da escola medico-cirurgica, 13 de janeiro de 1863. O secretario, José Alves Moreira de Barros.

- DL 17 **Academia Real das Sciencias de Lisboa** Publicou-se pela academia real das sciencias á Memória ácerca da vida e escriptos de D. Francisco Martinez de la Rosa, por Luiz Augusto Rebello da Silva, socio effectivo da mesma academia. Vende-se na loja de seu commissario João Paulo Martins Lavado, rua Augusta. Preço 300 réis. Lisboa, 19 de janeiro de 1863. Matheus Valente do Couto Diniz, socio effectivo da dita academia e administrador typographic.
- DL 19 **Real Casa Pia de Lisboa** A administração da casa pia de Lisboa manda publicar, em cumprimento do § unico do artigo 4.º do decreto de 2 de abril de 1862, a relação definitiva dos orphãos que, tendo se apresentado no concurso aberto pelo programma de 13 de novembro de 1862 (publicado no Diário de Lisboa de 14 do mesmo mez), satisfizeram ás condições marcadas no dito programma, relação que foi submettida pela mesma administração ao conselho geral de beneficencia, e por este approved em accordão de 14 de janeiro corrente. Os orphãos mencionados na dita relação serão admittidos na casa pia, sendo antes da sua entrada sujeitos ao exame da commissão dos facultativos, como está determinado no artigo 6.º do referido decreto. Belem, 23 de janeiro de 1863. O director interino, Francisco Antonio da Silva Neves. **Relação dos orphãos do sexo masculino:** N.º 1 – Carlos José Machado, natural da freguezia de Santa Maria Magdalena, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Antonio José Machado e de Barbara Jacinta da Encarnação – profissão do pae, confeiteiro. N.º 2 – Antonio José Machado, natural da freguezia de S. Thiago e S. Martinbo, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Antonio José Machado e de Barbara Jacinta da Encarnação – profissão

do pae, confeitoiro. N.º 3 – Joaquim Pedro dos Santos, natural da freguezia de Nossa Senhora das Mercês, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Domingos Pedro e de Maria da Assumpção Pereira Forjaz – profissão do pae, couteleiro. N.º 4 – Affonso Henriques, natural da freguezia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho de Belem, districto administrativo de Lisboa, filho de Francisco Joaquim e de Gertrudes Rosa – profissão do pae, trabalhador. N.º 5 – Francisco Gomes, natural da freguezia de Nossa Senhora do Rosario, concelho de Olhão, districto administrativo de Faro, filho de Antonio Viegas Salvador e de Thereza dos Santos – profissão do pae, pescador. N.º 6 – Miguel, natural da freguezia de Santa Maria Magdalena do Turcifal, concelho de Torres Vedras, districto administrativo de Lisboa, filho de Cypriano José Caldeira e de Maria Candida Rosa de Viterbo – profissão do pae, pedreiro. N.º 7 – Frederico Augusto Pires, natural da freguezia de Nossa Senhora dos Anjos, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de José Joaquim dos Santos Pires e de Antonia Maria da Pena – profissão do pae, cortador. N.º 8 – João Ferreira, natural da freguezia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, districto administrativo do Funchal, filho de João Ferreira e de Mathilde da Soledade – profissão do pae, soldado. N.º 9 – Alfredo Correia, natural da freguezia de S. Mamede, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Joaquim Ferreira Correia e de Marianna de Jesus – profissão do pae, soldado. N.º 10 – Eugenio Norberto Cardoso, natural da freguezia de Nossa Senhora das Mercês, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de José Antonio dos Santos Cardoso e de Maria Adelaide Cardoso – profissão do pae, empregado no contrato do tabaco. N.º 11 – José Maria Nunes, natural da freguezia de Santa Maria, concelho de Belem, districto administrativo de Lisboa, filho de Joaquim Nunes e de Maria da Piedade – profissão do pae, operário. N.º 12 – Francisco José Coelho, natural da freguezia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Antonio Coelho e de Maria Joaquina – profissão do pae, soldado. N.º 13 – João José dos Santos Fragoso, natural da freguezia de Santos o Velho, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de João Rodrigues Fragoso e de Maria da Encarnação Fragoso – profissão de pae, correio da posta diaria. N.º 14 – Cândido Mendes, natural da freguezia de S. Lourenço, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de José Ignacio Mendes e de Anna Maria da Purificação Mendes – profissão do pae, correio. N.º 15 – Joaquim Francisco, natural da freguezia de Santa Maria, concelho de Belem, districto administrativo de Lisboa, filho de Antonio Francisco e de Joaquina das Dores – profissão de pae, carpinteiro. N.º 16 – José Luiz Ribeiro, natural da freguezia de Nossa Senhora da Pena, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de João Paulino de Jesus e de Maria Maximiana Ferreira – profissão de pae, empregado no correio. N.º 17 – Joaquim da Cunha, natural da freguezia de S. Mamede, de Negrellos, concelho de Santo Thyrsó, districto administrativo do Porto, filho de João da Cunha e de Felicidade Martins – profissão do pae, lavrador. N.º 18 – José dos Santos, natural da freguezia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Albino Antonio e de Marianna de Jesus – profissão do pae, guarda barreira. N.º 19 – Libanio Pedro, natural da freguezia de Santo Estevão, concelho do Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Chrystovão Cano e de Maria Vicencia do Nascimento – profissão do pae, musico. N.º 20 – João de Deus, natural da freguezia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho de Belem, districto administrativo de Lisboa, filho de Apolinario de Jesus Marçano e de Maria do Carmo da Cruz – profissão do pae, carpinteiro. N.º 21 – João da Conceição, natural da freguezia do Santíssimo Coração de Jesus, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Manuel Pereira da Cruz e de Maria Joanna Marques – profissão do pae, merceiro. N.º 22 – Diogo de Almeida, natural da freguezia de Santos o Velho, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Manuel Maria de Almeida e de Felizarda Maria da Conceição – profissão do pae, creado de servir. N.º 23 – Augusto de Almeida, natural da freguezia de Santos o Venho, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Manuel Maria de Almeida e de Felizarda Maria

da Conceição – profissão do pae, creado de servir. N.º 24 – Antonio Pinheiro Dias de Magalhães, natural da freguezia de S. Thiago e S. Martinho, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Manuel Pinheiro Dias de Magalhães e de Suzana Maria – profissão do pae, soldado. N.º 25 – Eduardo Augusto de Menezes, natural da freguezia de Nossa Senhora dos Anjos, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Raymundo Alves Martins de Menezes e de D. Gertrudes Magna de Menezes e Sousa – profissão do pae, official do exercito. N.º 26 – Vicente Miguel Correia, natural da freguezia de Santo Estevão, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Francisco Correia e de Maria Genoveva – profissão do pae, remador da alfandega grande de Lisboa. N.º 27 – Sebastião Nunes, natural da fregueza de Santa Maria, concelho de Belem, districto administrativo de Lisboa, filho de Antonio Nunes e de Maria da Conceição – profissão do pae, remador da alfandega grande de Lisboa. N.º 28 – Antonio Augusto Soares, natural da freguezia de S. Mamede, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Gaspar Pinto Soares e de Gertrudes Magna Soares – profissão do pae, caixeiro de commercio. N.º 29 – Francisco Augusto Paiva, natural da freguezia de Nossa Senhora dos Anjos, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Manuel Antonio de Medeiros Paiva e de Emilia Augusta de Azevedo Paiva – profissão do pae, pintor. N.º 30 – Thomás Eugenio Evaristo, natural da freguezia de Nossa Senhora das Mercês, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de José Evaristo da Silva e de Maria Cypriana da Silva – profissão do pae, creado de servir. N.º 31 – José Carlos Simões, natural da freguezia de S. Lourenço, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de José Simões e de Joanna Clementina de Mello – profissão do pae, trabalhador. N.º 32 – Gregorio Marques, natural da freguezia de S. Paulo, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Carlos Marques e de Maria Rosa Casqueira – profissão do pae, creado de servir. N.º 33 – Luiz Marques, natural da freguezia de Nossa Senhora da Encarnação, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Carlos Marques e de Maria Rosa Casqueira – profissão do pae, creado de servir. N.º 34 – Thomás, natural da freguezia de Nossa Senhora da Oliveira de Matacães, concelho de Torres Vedras, districto administrativo de Lisboa, filho de José Francisco Titio e de Maria José – profissão do pae, trabalhador. N.º 35 – Joaquim Baptista, natural da freguezia de S. Miguel das Cardosas, concelho de Arruda, districto administrativo de Lisboa, filho de Jacinto Baptista e de Maria José – profissão do pae, trabalhador. N.º 36 – Rafael dos Santos, natural da freguezia de S. Vicente Martyr, concelho de Villa Franca de Xira, districto administrativo de Lisboa, filho de Joaquim dos Santos e de Maria Rosa – profissão do pae, carpinteiro. N.º 37 – José Henrique, natural da freguezia de Nossa Senhora da Purificação, da Roliça, concelho de Óbidos, districto administrativo de Leiria, filho de João Henrique e de Maria de Santo Antonio – profissão do pae, trabalhador. N.º 38 – Antonio Marques Simões, natural da freguezia de Nossa Senhora da Assumpção, de Alter do Chão, concelho de Alter do Chão, districto administrativo de Portalegre, filho de José Maria Marques Simões e de Maria do Espirito Santo Marques – profissão do pae, creado da casa real. N.º 39 – Saturio Migueis, natural da freguezia do Salvador, concelho de Beja, districto administrativo de Beja, filho de Manuel José Migueis e de Maria da Gloria Migueis – profissão do pae, musico. N.º 40 – Francisco Alberto da Cunha, natural da freguezia de Nossa Senhora do Socorro, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de José Antonio da Cunha e de Maria Joanna da Cunha – profissão do pae, alfaiate. N.º 41 – David José, natural da freguezia de Nossa Senhora de Ajuda, concelho de Belem, districto administrativo de Lisboa, filho de José Antonio e de Margarida Rosa – profissão do pae, trabalhador. N.º 42 – Luiz Januario Cordeiro, natural da freguezia de S. Domingos, de Rana, concelho de Cascaes, districto administrativo de Lisboa, filho de João José Marcellino Cordeiro e de Emilianna Ernestina Cordeiro – profissão do pae, soldado. N.º 43 – Alfredo Pereira de Lemos, natural da freguezia de Santos o Velho, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Francisco Pereira de Lemos e de D. Maria da Gloria – profissão do pae, marítimo. N.º 44 –

Luiz dos Santos, natural da freguezia do Espirito Santo, concelho de Aldeia Gallega, do Riba Tejo, districto administrativo de Lisboa, filho de José dos Santos e de Maria Francisca Serra – profissão do pae, trabalhador. N.º 45 – João Carlos de Figueiredo, natural da freguezia de S. Mamede, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Gabriel de Figueiredo e de Julia Maxima Verissima – profissão do pae, creado de servir. N.º 46 – Francisco José Moreira, natural da freguezia de Nossa Senhora da Pena, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de José Maria e de Maria do Espirito Santo – profissão do pae, vendilhão. N.º 47 – Manuel Rodrigues, natural da freguezia de S. Thiago e S. Martinho, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Antonio Vicente Rodrigues e de Helena Maria Rodrigues – profissão do pae, marceneiro. N.º 48 – José Rodrigues, natural da freguezia de Santos o Velho, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Manuel Rodrigues e de Maria da Assumpção Ferreira – profissão do pae, aguadeiro. N.º 49 – Francisco Antonio de Abreu, natural da freguezia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de João Antonio de Abreu e de Leocadia Maria – profissão do pae, jardineiro. N.º 50 – Francisco Cândido Pereira, natural da freguezia de Santa Maria do Castello, concelho de Torres Vedras, districto administrativo de Lisboa, filho de Francisco Antonio Pereira e de Maria da Conceição – profissão do pae, official de diligencias. N.º 51 – Francisco José Rodrigues, natural da freguezia de Nossa Senhora dos Martyres, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Filippe José Rodrigues, e de Maria Margarida – profissão do pae, sapateiro. N.º 52 – Paulo Alfredo Emilio Lauret, natural da freguezia de Santa Quiteria de Mecca, concelho de Alemquer, districto administrativo de Lisboa, filho de Paulo Emilio Lauret e D. Anna de Jesus da Piedade – profissão do pae, official do exercito. N.º 53 – Joaquim dos Santos da Silva, natural da freguezia de S. Julião, concelho de Setúbal, districto administrativo de Lisboa, filho de José Thomás da Silva e de Maria Antonia da Silva – profissão do pae, marítimo. N.º 54 – João da Huilla, natural da freguezia de (ignora-se), concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de João Antonio de Mello e Oliveira e de (ignora-se) – profissão do pae, militar. (N. B. Foi baptisado em 1862 *sub conditione*. N.º 55 – Miguel Manuel, natural da freguezia de Nossa Senhora dos Anjos, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Francisco Manuel e de Carlota Joaquina – profissão do pae, trabalhador. N.º 56 – José Augusto de Oliveira, natural da freguezia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Antonio José de Oliveira e de Anna Augusta de Oliveira – profissão do pae, sombreireiro. N.º 57 – Adão de Almeida, natural da freguezia de Nossa Senhora da Consolação, de Arrentella, concelho do Seixal, districto administrativo de Lisboa, filho de João de Almeida e de Maria da Conceição – profissão do pae, trabalhador. Belem, 23 de janeiro de 1863. O director interino, Francisco Antonio da Silva Neves. **Relação dos orphãos do sexo feminino:** N.º 1 – Isabel Clemente Ribeiro, natural da freguezia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho de Belem, districto administrativo de Lisboa, filha de Luiz Antonio Clemente Ribeiro e de Maria Isabel Teixeira da Costa e Silva – profissão do pae, guarda de saude. N.º 2 – Maria Amalia, natural da freguezia de Nossa Senhora dos Anjos, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filha de Miguel Augusto Gomes Silverio Rosa e de Tecla Maria Rosa – profissão do pae, enfermeiro. N.º 3 – Carolina Rosa, natural da freguezia da Misericórdia, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filha de Miguel Augusto Gomes Silverio Rosa e de Tecla Maria Rosa – profissão do pae, enfermeiro. N.º 4 – Joanna Eduarda, natural da freguezia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho de Belem, districto administrativo de Lisboa, filha de João da Silva e de Maria da Piedade – profissão do pae, pedreiro. N.º 5 – Maria da Nazareth da Assumpção dos Santos, natural da freguezia de S. Bartholomeu do Beato Antonio, concelho dos Olivaeas, districto administrativo de Lisboa, filha de Joaquim dos Santos Frias e de Maria Gertrudes dos Santos – profissão do pae, creado de servir. N.º 6 – Maria da Conceição, natural da freguezia de Nossa Senhora da Pena, concelho de Lisboa, districto administrativo de

Lisboa, filha de Gabriel Francisco Pinto e de Constança Maria – profissão do pae, marceneiro. N.º 7 – Custodia Maria, natural da freguezia de Nossa Senhora da Lapa, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filha de Honorio José Luiz e de Carlota Joaquina das Dores – profissão do pae, carpinteiro de machado. N.º 8 – Joaquina do Patrocinio Rico, natural da freguezia de S. Pedro, concelho de Elvas, districto administrativo de Portalegre, filha de Diogo Antonio e de Maria Luiza Rico – profissão do pae, trabalhador. N.º 9 – Emilia da Conceição, natural da freguezia de S. Julião, concelho de Setúbal, districto administrativo de Lisboa, filha de Domingos José da Villa e de Maria da Arrábida – profissão do pae, trabalhador. N.º 10 – Emilia da Piedade, natural da freguezia de S. Sebastião da Serra de El-Rei, concelho de Peniche, districto administrativo de Leiria, filha de João da Costa Leal e de Gertrudes Maria do Carmo Baleia – profissão do pae, fazendeiro. N.º 11 – Rosa, natural da freguezia de S. Pedro, do Rego da Murta, concelho de Alvaizere, districto administrativo de Leiria, filha de Bernardino Gomes e de Maria Barbara – profissão do pae, alfaiate. N.º 12 – Maria Amelia, natural da freguezia de Santa Engracia, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filha de João Gomes Varanga e de Maria Firmina Alves – profissão do pae, tanoeiro. N.º 13 – Luiza Ernestina Cardoso, natural da freguezia de Nossa Senhora dos Martyres, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filha de José da Costa Cardoso e de Maria Luiza Cardoso – profissão do pae, trabalhador. N.º 14 – Maria Delfina, natural da freguezia de S. Pedro, concelho da Covilhã, districto administrativo de Castello Branco, filha de João José Rodrigues Cancellia e de Maria Ephigenia do Espirito Santo Cancellia – profissão do pae, caixeiro de commercio. N.º 15 – Maria Rosa, natural da freguezia de S. Vicente, do Paul, concelho de Santarém, districto administrativo de Santarém, filha de Antonio Augusto do Sacramento e de Maria Rosa do Sacramento – profissão do pae, cocheiro. N.º 16 – Henriqueta Feijó, natural da freguezia de Santos o Velho, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filha de Romão Feijó e de Joaquina Maria – profissão do pae, creado de servir. N.º 17 – Adelaide Feijó, natural da freguezia de Santos o Velho, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filha de Romão Feijó e de Joaquina Maria – profissão do pae, creado de servir. N.º 18 – Maria Amelia, natural da freguezia de S. Pedro, em Alcantara, concelho de Belem, districto administrativo de Lisboa, filha de Joaquim Pires Martins e de Gertrudes Maria da Conceição – profissão do pae, armador. N.º 19 – Maria dos Anjos, natural da freguezia de Santa Maria Maior, de Chaves, concelho de Chaves, districto administrativo de Villa Real, filha de Francisco Xavier de Macedo e de Isabel Maria – profissão do pae, relojoeiro. N.º 20 – Elisa Albina da Luz Paes, natural da freguezia de Nossa Senhora das Mercês, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filha de Manuel Cândido Paes e de Maria da Luz Guimarães Paes – profissão do pae, machinista. N.º 21 – Leopoldina Pereira, natural da freguezia de Nossa Senhora da Conceição (Sé), concelho da Guarda, districto administrativo da Guarda, filha de Hypolito José Pereira e de D. Maria José das Dores Pereira – profissão do pae, official do exercito. N.º 22 – Antonia Maria de Jesus, natural da freguezia de Nossa Senhora da Conceição, concelho do Seixai, districto administrativo de Lisboa, filha de Heliodoro João e de Anna de Jesus – profissão do pae, marítimo. N.º 23 – Maria da Conceição, natural da freguezia do Santissimo Coração de Jesus, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filha de João Pedro Avila Bettencourt Raposo e de D. Antonia Margarida da Silva Vieira Raposo – profissão do pae, picador. N.º 24 – Rosa Margarida, natural da freguezia da Sé, concelho de Leiria, districto administrativo de Leiria, filha de Joaquim Antonio Amancio e de Maria Margarida – profissão do pae, pedreiro. N.º 25 – Maria Rita, natural da freguezia de S. Thiago, concelho de Cezimbra, districto administrativo de Lisboa, filha de Herculano José e de Antonia Maria – profissão do pae, pescador. N.º 26 – Maria Augusta, natural da freguezia de Santa Maria, concelho de Belem, districto administrativo de Lisboa, filha de Augusto Antonio e de Maria das Dores – profissão do pae, pedreiro. N.º 27 – Maria Rosa, natural da freguezia de Santa Maria, concelho de Belem, districto administrativo de Lisboa, filha de Francisco do Carmo

Pereira e de Maria dos Santos – profissão do pae, carpinteiro. N.º 28 – Maria José, natural da freguezia de S. Miguel das Cardosas, concelho de Arruda, districto administrativo de Lisboa, filha de Jacinto Baptista e de Maria José – profissão do pae, trabalhador. N.º 29 – Helena Fausta da Trindade, natural da freguezia de Santo Estevão, concelho de Alemquer, districto administrativo de Lisboa, filha de Joaquim dos Santos e de Maria Rosa – profissão do pae, carpinteiro. N.º 30 – Maria Adelaide, natural da freguezia do Espirito Santo, concelho de Aldeia Gallega do Ribatejo, districto administrativo de Lisboa, filha de Roberto de Carvalho e de Anna Margarida – profissão do pae, guarda de porto. N.º 31 – Maria Carolina, natural da freguezia de Santa Engracia, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filha de Izidoro de Assis Dias e de Maria do Carmo – profissão do pae, guarda da alfandega. N.º 32 – Silvina Migueis, natural da freguezia de S. Vicente Martyr, concelho de Abrantes, districto administrativo de Santarém, filha de Manuel José Migueis e de Maria da Gloria Migueis – profissão do pae, musico. N.º 33 – Rita Germana da Silva, natural da freguezia de Santa Eustaquio de Alpiarça, concelho de Alméirim, districto administrativo de Santarém, filha de José Vicente da Silva e de Maria da Conceição – profissão do pae, sapateiro. N.º 34 – Adelaide da Costa, natural da freguezia de Nossa Senhora da Encarnação, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filha de Antonio Bonifacio e de Maria Emilia – profissão do pae, boleeiro. N.º 35 – Maria Amelia, natural da freguezia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filha de Ignacio Cosme Damião e de Henriqueta Maria da Piedade Lopes Damião – profissão do pae, empregado publico. N.º 36 – Rita Adelaide da Silva Franco, natural da freguezia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filha de Joaquim Xavier da Silva Franco e de D. Maria Crescencia da Silva Franco – profissão do pae, official do exercito. N.º 37 – Maria Cecilia de Oliveira, natural da freguezia de S. Sebastião, concelho de Setúbal, districto administrativo de Lisboa, filha de João de Oliveira e de Maria da Conceição – profissão do pae, trabalhador. Belem, 23 de janeiro de 1863. O director interino, Francisco Antonio da Silva Neves.

- **DL 20 Real Casa Pia de Lisboa** A administração da casa pia de Lisboa ha de dar de arrendamento, se o preço offerecido convier, a cerca junto do edificio da casa pia em Belem, e dois moinhos situados dentro da cerca. O arrendamento será pelo tempo de tres annos, que principiarão em 1 de setembro de 1863. O rendeiro poderá pedir a prorogação do dito arrendamento por mais tres annos, sem dependencia de nova praça. As condições do arrendamento podem ser examinadas em qualquer dia não santificado, na contadoria da casa pia em Belem, das nove horas da manhã ás tres da tarde. A arrematação terá logar no edificio da casa pia em Belem, no dia 28 de fevereiro de 1863, pelas duas horas da tarde. Belem, 16 de janeiro de 1863. O director interino, Francisco Antonio da Silva Neves. (DL 21)
- **DL 20 Real Casa Pia de Lisboa** A administração da casa pia de Lisboa ha de arrematar, se o preço offerecido convier, pelo tempo que decorre até 31 de dezembro de 1865 (quasi tres annos), a renda da praça para as corridas de touros, sita no campo de Santa Anna, em Lisboa. A arrematação terá logar no edificio da casa pia em Belem, no dia 21 de fevereiro proximo futuro, da uma ás tres horas da tarde. As condições da arrematação podem ser examinadas em qualquer dia não santificado, na contadoria da casa pia, em Belem, das nove horas da manhã ás tres da tarde. Belem, 16 de janeiro de 1863. O director interino, Francisco Antonio da Silva Neves. (DL 21)
- **DL 20 Imprensa Nacional** A administração geral da imprensa nacional abre concurso por espaço de quinze dias, que terminam em 10 de fevereiro proximo, para o provimento de dois alumnos de gravura de punções de caracteres, vinhetas, emblemas, etc. Para ser admittido a este concurso é necessário que o candidato prove com documentos authenticos: 1.º Que não tem menos de 15 nem mais de 18 annos; 2.º Que foi approvedo no curso de desenho na real academia das bellas artes ou no instituto industrial de Lisboa;

3.º Que tem algumas noções, ao menos, das linguas franceza ou ingleza. Os candidatos deverão entregar seus requerimentos, devidamente instruídos, até o referido dia na contadoria do mesmo estabelecimento; sendo depois opportunamente prevenidos os que forem escolhidos. A administração garante a estes alumnos vantagens correspondentes á especialidade artistica de que se trata e á sua applicação, habilidade e zêlo. Lisboa, 26 de janeiro de 1863. (DL 24)

- DL 24 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 4 do proximo mez de fevereiro, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, de Abbadim, logar do Pico e S. João Baptista de Mosteiró, no districto de Braga; a 1.ª de Evora; Alcoutim, no de Faro; Casal da Cinza, no da Guarda; Colmeias e S. Thiago de Litem, no de Leiria; logar da Encarnação, Monte Redondo, Ribaldeira, S. Iria de Azoia, S. Izidoro, S. Lucas de Freiria, S. Quintino e Villa Verde dos Francos, no de Lisboa; Alagoa e S. Lourenço das Galveias, no de Portalegre; Lustosa, no do Porto; a 2.ª de Coura, na freguezia de Rubiães, no de Vianna do Castello; Rua, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, a da freguezia da Alagoa casa e mobilia pelos cidadãos Samuel Joaquim Mendes, Francisco Ribeiro, Antonio Bruno de Carvalho e João Antonio Baço. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórrna do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 29 de janeiro de 1863. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 26 **Academia Real das Bellas Artes de Lisboa.** Leilão A academia real de bellas artes de Lisboa faz publico que. no dia 11 do corrente, pela volta do meio dia, ha de proceder á venda em basta publica de alguns moveis usados, quadros deteriorados e outros objectos inúteis ao estabelecimento, que todos estarão patentes no acto do leilão. Academia real de bellas artes de Lisboa, 3 de fevereiro de 1863. (DL 27, 28)
- DL 27 **Escola do Exercito** Pelas onze horas do dia 10 de fevereiro do corrente anno voltam novamente para serem vendidos em hasta publica, e perante a respectiva commissão de remonta, os dois cavallos julgados em mau estado para o ensino de equitação aos alumnos da mesma escola. Secretaria da escola do exercito, 31 de janeiro de 1863. Guilherme Antonio da Silva Couvreur, tenente coronel, secretario da escola.
- DL 28 Por decretos das datas abaixo indicadas foram expedidos os seguintes despachos: (...) Janeiro 30 Pedro Antonio Vicente Paulo da Silva – nomeado definitivamente professor da cadeira de instrucção primaria do primeiro grau de Siolim, no estado da índia. (...)
- DL 28 Usando da auctorisação concedida ao meu governo no artigo 5.º da carta de lei de 7 de julho de 1862, pela qual foi creada uma escola de pilotagem no districto administrativo de Faro: hei por bem approvar o regulamento, que d'este decreto faz parte e baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar. O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de fevereiro de 1863. REI. José da Silva Mendes Leal. (DL 64)
- DL 28 **Regulamento para a escola de pilotagem**, creada pela carta de lei de 7 de julho de 1862. Artigo 1.º A escola de pilotagem, creada pela carta de lei de 7 de julho de 1862, é

estabelecida na cidade de Faro. Art. 2.º A escolha de professor da referida escola recairá n'um official da armada, ou n'algum piloto dos navios mercantes, habilitado com carta geral. Em qualquer dos casos a nomeação do professor será feita pelo governo, ouvido o conselho da escola naval. § 1.º O serviço de professor será considerado, para todos os fins, como serviço de commissão. § 2.º O professor, que depois de quinze ou vinte annos de bom e effectivo serviço se houver impossibilitado de continuar a exercer as funcções do magistério, terá direito a aposentação; no 1.º caso com metade do respectivo vencimento, e no 2.º com o vencimento por inteiro, tudo dependente da approvação das cortes. Art. 3.º O curso será annual e comprehenderá as seguintes disciplinas: 1.ª As operações arithmeticas em numeros complexos; as proporções e o uso dos logarithmos dos numeros e linhas trigonométricas; 2.ª Definição e conhecimento geral das figuras geométricas; avaliação das areas e volumes; 3.ª Pratica de resolução dos triângulos rectilineos e esphericos; 4.ª Noções elementares de astronomia espherica e nautica, e pratica dos cálculos applicados á navegação; 5.ª Conhecimento e pratica de todos os instrumentos empregados a bordo na pilotagem, e uso das cartas e dos roteiros; 6.ª Feitura das derrotas. Art. 4.º O anno lectivo começará em 1 de outubro de cada anno, e só terminará no dia 31 de julho do anno seguinte. § 1.º Serão feriados, alem dos domingos e mais dias santificados, os de grande gala, e as quintas feiras de todas as semanas em que não houver feriado por qualquer outro motivo; haverá também ferias desde o dia de Natal até ao dia de Reis, e desde domingo de Ramos até ao de Paschoa. § 2.º As lições durarão três horas e serão divididas em duas partes com o intervallo de quinze minutos; na primeira parte o professor interrogará os estudantes sobre as doutrinas explicadas na lição anterior, e na segunda explicará as doutrinas da lição seguinte, executando os cálculos correspondentes e mais operações praticas. Art. 5.º Os indivíduos que se quizerem matricular deverão provar, por exame feito perante o professor, que sabem ler e escrever correctamente, e fazer as quatro operações arithmeticas em numeros inteiros e fracções. Art. 6.º O professor dará todos os mezes ao intendente da marinha e inspector da escola uma parte circumstanciada do adiantamento dos respectivos alumnos, indicando ao mesmo tempo tudo que tiver por conveniente ao aperfeiçoamento da mesma escola. Art. 7.º O intendente da marinha, na qualidade de inspector, examinará successivamente a direcção e effectividade do ensino, a applicação e aproveitamento dos alumnos. Auctorisará e fiscalizará a recepção dos emolumentos. Proporá ao governo o que lhe parecer conveniente ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da escola. Dará finalmente ao governo, logo depois de terminado o anno lectivo, uma parte circumstanciada do numero de alumnos que frequentaram a escola, dos resultados da sua applicação, e das causas que determinaram o seu maior ou menor aproveitamento. Art. 8.º Logo que terminar o curso nomeará o intendente da marinha um dos officiaes da armada que se achar empregado no seu districto, para conjuntamente com elle inspector e o professor se proceder ao exame das matérias que constituem o curso. O intendente da marinha será presidente d'este jury, e examinadores o professor e o official nomeado. § unico. O jury examinará também na mesma epocha quaesquer indivíduos que, não sendo alumnos da escola, se propozerem a obter approvação das matérias ali ensinadas. Art. 9.º Os indivíduos que, depois de approvados n'esta escola, estiverem nas circumstancias de dirigir os navios do commercio, serão examinados, na conformidade do programma que rege os exames de pilotagem na escola naval de Lisboa, por um jury especial nomeado pelo governo no fim de cada anno lectivo. Art. 10.º Aos individuos que forem approvados, em conformidade ao disposto no artigo antecedente, serão conferidas as respectivas cartas de habilitação, assignadas pelo inspector da escola e pelos membros do jury especial. Art. 11.º Os emolumentos regulados pela tabella da escola naval serão recebidos pelo professor, e por elle applicados, com conhecimento e auctorisação do intendente da marinha aos fins expressos na lei. § unico. Haverá na escola livros de registro de matriculas, de exames, e do expediente, e um outro

para a contabilidade. Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, 4 de fevereiro de 1863. José da Silva Mendes Leal. (DL 64)

- DL 29 **Real collegio militar**: Exonerado de capellão, o dr. Eugênio Avelino de Matos, pelo requerer e haver comprovado que o seu estado de saude lhe não permite continuar no exercicio d'este logar. Capellão, o presbytero Joaquim Antonio de Mendonça, por reunir as habilitações e mais qualidades precisas para bem desempenhar as funções d'este emprego.
- DL 30 DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos que as cortes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º A segunda secção da segunda repartição da direcção geral da instrucção publica passará a constituir uma repartição para todos os efeitos legaes. Art. 2.º O governo procederá a distribuir os objectos que devem competir ás quatro repartições da direcção geral da instrucção publica pelo modo mais conveniente ao serviço publico. Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario. Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tao inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 4 de fevereiro de 1863. EL-REI, com rubrica e guarda. Anselmo José Braamcamp. Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 9 de janeiro ultimo, que converte em repartição a segunda secção da segunda repartição da direcção geral da instrucção publica, e auctorisa o governo a proceder á distribuição dos objectos, que devem competir ás quatro repartições da mesma direcção geral, o manda cumprir e guardar como n'elle se contém, pela fórma retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. João Maria Worm Júnior a fez.
- DL 31 Por decreto de 28 de janeiro ultimo foi creada na villa da Figueira da Foz, districto de Coimbra, uma cadeira de linguas franceza e ingleza, com a condição da respectiva camara municipal fornecer a casa e a mobilia, para que ella possa funcionar de um modo conveniente. José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 31 Despachos que tiveram logar nas seguintes datas. Por portarias de 5 de janeiro de 1863: O presbytero Manuel Joaquim de Passos – approvado para o cargo de reitor do seminário do Funchal. O presbytero Francisco José Borges – approvado para o cargo de prefeito do mesmo seminário. Eduardo Maria Fructuoso da Silva – nomeado para o ensino de musica vocal e instrumental no mesmo seminário. Por portaria de 26 de janeiro de 1863: O presbytero Manuel Antonio Pereira – approvado para o cargo de reitor do seminário de Portalegre. Por portarias de 27 de janeiro de 1863: O presbytero José Godinho Juzarte de Sequeira Sameiro – nomeado para professor de theologia dogmatica no seminário de Portalegre. O presbytero Antonio Chambel da Rosa – nomeado para professor de historia sagrada e ecclesiastica óo referido seminário. O presbytero José Caetano Pereira do Paço – nomeado para professor do curso de sciencias ecclesiasticas estabelecido no bispado de Pinhel. G presbytero João Manuel Fraga – nomeado para professor de sciencias ecclesiasticas na mesma diocese. O presbytero José Maria das Neves – nomeado para professor das cadeiras de philosophia racional e moral, princípios de direito natural, e de oratoria, poética e litteratura, especialmente a portugueza, que fazem parte das disciplinas preparatórias do curso de sciencias ecclesiasticas, estabelecido na mesma diocese. Direcção geral dos negocios ecclesiasticos, em 9 de fevereiro de 1863. Luiz de Freitas Branco, director geral.
- DL 31 **Curso Superior de Letras**. Edital Pela secretaria do dito curso se annuncia que a abertura das aulas, no presente anno lectivo, ha de effectuar-se no dia 5 do corrente, pelas sete horas da tarde, e que foram designados para as lições das differentes cadeiras os seguintes dias e horas: 1.ª cadeira – quartas feiras e sabbados, ás onze horas da manhã. 2.ª

dita – terças e sextas feiras, ás dez horas. 4.<sup>a</sup> dita – segundas e quintas feiras, ás sete horas da tarde. 5.<sup>a</sup> dita – quartas feiras e sabbados, ás seis horas da tarde. Secretaria do curso superior de letras, 3 de fevereiro de 1863. O secretario do conselho, professor interino da 4.<sup>a</sup> cadeira, Augusto Maria da Costa e Sousa Lobo. (DL 32)

- DL 31 **Escola do Exercito** Precisando-se de um official do exercito, que tenha o curso completo d’esta escola, e que por sua aptidão possa coadjuvar no ensino da 6.<sup>a</sup> cadeira e nos exercícios gráphicos das outras, são pelo presente annuncio convidados todos os que estiverem n’estas circumstancias, e quizerem desempenhar esta commissão, para apresentarem os seus documentos até ao dia 2 de março do corrente anno, na secretaria da mesma escola, em todos os dias não santificados, desde as nove horas da manhã até ás duas da tarde. a fim de, pelo exame dos ditos documentos e mais circumstancias que forem presentes ao conselho, ser proposto de entre os concorrentes aquelle que for preferido. Escola do exercito, 5 de fevereiro de 1863. No impedimento do director, José Maria Feijó, major, lente decano. (DL 35)
- DL 31 **Escola Polytechnica** A escola polytechnica pretende dar de empreitada o fornecimento dos armarios necessários para a nova sala do museu mineralógico. Os individuos a quem esta empreitada convier deverão remetter para a secretaria da escola as suas propostas, em carta fechada, até ao meio dia de 23 do corrente. Na escola poderão ver o modelo e obter todos os esclarecimentos relativos á obra de que se trata, todos os dias não santificados ou feriados, das nove horas da manhã até ás quatro da tarde. (DL 32, 33)
- DL 32 **Real Casa Pia de Lisboa** A administração da casa pia manda annunciar o seguinte: As condições com que até agora se tem feito a arrematação da praça para a corrida de touros no campo de Santa Anna determinavam expressamente que os fogos de artificio eram prohibidos na dita praça. Tendo vários concorrentes á arrematação da praça declarado á administração da casa pia que, se a referida prohibição fosse eliminada, elles poderiam offerecer um preço mais vantajoso; a administração tratou de negociar com diversas companhias de seguro, a fim de que estas se prestassem a novos contratos, na presença dos quaes a administração podesse permittir aos arrematantes os fogos de artificio na praça. Em consequência do resultado d’essas negociações a administração da casa pia manda declarar: Que o arrematante da praça dos touros no campo de Santa Anna poderá dar quaesquer espectaculos com fogos de artificio, como entender conveniente. Belem, 9 de fevereiro de 1863. O director interino, Francisco Antonio da Silva Neves.
- DL 33 Tendo de ser fixada, na conformidade do que se acha estabelecido pelos n.<sup>os</sup> 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> das instrucções approvadas por portaria d’este ministério de 26 de agosto de 1861, a epocha em que devem ter logar no presente anno os exames dos candidatos ás cadeiras de mathematica elementar dos lyceus nacionaes; e bem assim, tendo de ser feita a nomeação dos lentes que devem compor os jurys dos referidos exames na universidade, na escola polytechnica e na academia polytechnica; ha Sua Magestade El-Rei por bem determinar: 1.<sup>o</sup> Os exames dos candidatos ás cadeiras de mathematica elementar terão logar no corrente anno na segunda quinzena do mez de abril; 2.<sup>o</sup> O jury d’estes exames será composto, na universidade de Coimbra, dos lentes cathedratieos da faculdade de mathematica doutores Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto e Jacome Luiz Sarmiento de Vasconcellos, e do substituto ordinário Luiz Albano de Andrade Moraes e Almeida; na escola polytechnica, dos lentes proprietários de mathematica Augusto José da Cunha, José Maria da Ponte e Horta, e do substituto Marianno de Ghira; e na academia polytechnica, dos lentes proprietários Joaquim Alvares Ribeiro e Pedro de Amorim Vianna, e do substituto doutor Antonio Pinto de Magalhães Aguiar; 3.<sup>o</sup> Pela direcção geral de instrucção publica se expedirão as ordens e instrucções necessárias para a execução d’esta portaria. Paço, em 6 de fevereiro de 1863. *Anselmo José Braamcamp.*

- DL 33 Tendo de ser fixada, na conformidade do que se acha estabelecido pelos n.ºs 1.º e 2.º das instrucções approvadas por portaria d'este ministério de 23 de abril de 1861, a epocha em que no corrente anno devem ter logar os exames dos candidatos ás cadeiras de princípios de physica e chimica e introduccção á historia natural dos três reinos, dos lyceus nacionaes; e bem assim, tendo de ser feita a nomeação dos lentes que têm de compor os jurys dos referidos exames na universidade, na escola polytechnica e na academia polytechnica; ha Sua Magestade El Rei por bem determinar: 1.º Os exames dos candidatos ás cadeiras de princípios de physica e chimica e introduccção á historia natural dos três reinos terão logar no presente anno lectivo na segunda quinzena do mez de abril; 2.º O jury d'estes exames será composto, na universidade de Coimbra, dos lentes cathedratieos da faculdade de philosophia doutores Manuel dos Santos Pereira Jardim e Miguel Leite Ferreira Leão, e do substituto ordinário Albino Augusto Giraldes; na escola polytechnica, dos lentes proprietários de sciencias physicas e naturaes João de Andrade Corvo e José Vicente Barbosa de Bocage, e do substituto Francisco Pereira de Figueiredo; e na academia polytechnica, dos lentes proprietários das sobreditas sciencias Joaquim de Santa Clara de Sousa Pinto e Francisco de Salles Gomes Cardoso, e do substituto Domingos Martins da Costa; 3.º Pela direcção geral de instrucção publica se dirão as ordens e instrucções necessárias para a execução d'esta portaria. Paço, em 6 de fevereiro de 1863. *Anselmo José Braamcamp.*
- DL 33 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 11 do corrente mez, perante os commissarios dos estudos de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de mathematica elementar, e as de princípios de physica, chimica e introduccção á historia natural dos tres reinos, em curso biennial, dos lyceus nacionaes de Aveiro, Castello Branco, Leiria, Portalegre, Vianna do Castello, Vizeu e Horta, com o ordenado de 350\$000 réis pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser admittidos ao concurso para estas cadeiras são obrigados a apresentar aos commissários dos estudos de um dos tres referidos districtos, onde pretenderem fazer exame, os seus requerimentos, no praso marcado, e instruídos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade, por onde provem ter, pelo menos, vinte e cinco annos completos; 2.º Certidão de folha corrida; 3.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelos parochos das freguezias, camaras municipaes e administradores do concelho ou concelhos onde houverem residido os últimos tres annos; 4.º Attestados de facultativos, de que não padecem moléstia contagiosa; 5.º Algum dos seguintes diplomas: Carta de formatura nas faculdades de mathematica, philosophia, ou medicina da universidade de Coimbra; Carta de approvação em algum dos cursos superiores da escola polytechnica de Lisboa; Carta de approvação em algum dos cursos correspondentes na academia polytechnica do Porto; Carta de approvação no curso completo das escolas medico-cirúrgicas de Lisboa e Porto. Os candidatos ás cadeiras de principios de physica e chimica e introduccção á historia natural dos tres reinos têm de apresentar, alem dos quatro primeiros documentos acima exigidos, algum dos seguintes diplomas: Carta de formatura nas faculdades de philosophia, medicina ou mathematica da universidade de Coimbra; Carta de approvação em curso completo da escola medico-cirurgica de Lisboa ou Porto; Carta de approvação em algum dos cursos superiores da escola polytechnica de Lisboa; Carta de approvação no curso completo da academia polytechnica do Porto; Certidão de frequência e approvação em chimica orgânica, zoologia, botanica, mineralogia e geologia, passada pelos estabelecimentos de instrucção superior, quando algumas d'estas disciplinas não fizer parte dos cursos designados por alguma das cartas. Os candidatos podem juntar aos requerimentos quaesquer outros documentos que comprovem o seu mérito e serviços litterarios. E, findo o praso acima marcado, lhes será assignado dia para as provas publicas perante o respectivo jury, na fôrma das instrucções e programma approvados por portarias do ministério do reino de 23 de abril e 26 de agosto de 1861, que veem publicadas no de 3

de fevereiro do mesmo anno. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de fevereiro de 1863. O conselheiro director geral, *José Eduardo Magalhães Coutinho*.

- DL 33 **Nomeações vitalícias**: Julio dos Santos Costa – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de S. Lourenço, de Lousa, concelho de Moncorvo, districto de Bragança, por decreto de 17 de janeiro ultimo. José Bernardino de Brito – idem na de igual ensino de Porto Moniz, districto do Funchal, por decreto da mesma data. Luiz Augusto da Veiga – idem na de igual ensino de Meirinhos, concelho de Mogadouro, districto de Bragança, por de 19 do dito mez. José Theodoro Pacheco – idem na de igual ensino de Capellas, concelho e districto de Ponta Delgada, por decreto da mesma data. João Cerqueira Lopes – idem na de igual ensino de Geraz do Lima, concelho e districto de Vianna do Castello, por decreto da mesma data. Francisco Machado Leonardo – idem na de igual ensino das Lagens, concelho da Praia da Victoria, districto de Angra do Heroísmo, por decreto de 20 do dito mez. **Exoneração**: Joaquim José Homem de Mello – exonerado, pela desistência que fez, da cadeira de ensino primário da Villa da Praia da Victoria, districto de Angra do Heroísmo, por decreto de 17 de janeiro ultimo. **Nomeações temporárias**: Antonio Tavares da Cunha Leitão – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Carvalho, concelho de Penacova, districto de Coimbra, por portaria de 19 de janeiro ultimo. Maria Emilia Guedes de Quinhones – provida por tres annos na escola de meninas de Guimarães, districto de Braga, por portaria da mesma data. Maria Maximina Cerqueira – idem na de Ponte da Barça, districto de Vianna do Castello, por portaria da mesma data. Antonio Joaquim Ferreira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Villar de Mouros, concelho de Caminha, districto de Vianna do Castello, por portaria de 5 do corrente mez. **Creação de cadeiras**: Por decreto de 20 de janeiro ultimo foram creadas duas cadeiras de ensino primário, para o sexo feminino, uma na villa e praça de Almeida e outra na villa de Manteigas, ambas no districto da Guarda, tendo a primeira casa e mobília pela respectiva camara municipal, e a segunda casa e mobilia pela mesa da santa casa da misericórdia da villa de Manteigas; e não podendo ser postas a concurso sem que préviamente se realizem os offerecimentos feitos.
- DL 33 **Real Collegio Militar** Por ordem superior se previnem as familias dos alumnos de que as ferias começam no dia 14 do corrente, depois das aulas. Luz, 11 de fevereiro de 1863.
- DL 33 **Escola Naval** O ex.<sup>mo</sup> conselheiro director da escola naval, em virtude da portaria do ministério da marinha e do ultramar, datada de 7 de fevereiro de 1863, que manda que o conselho da mesma escola proponha um individuo para o logar de professor da cadeira de pilotagem da cidade de Faro, em conformidade do artigo 2.<sup>o</sup> do regulamento abaixo transcripto, approvado por decreto de 4 do corrente mez; convida a todos os individuos que pretenderem exercer o referido logar a apresentarem na secretaria da dita escola, dentro do praso de trinta dias, a contar da data deste aviso, os seus requerimentos, acompanhados dos documentos que julgarem convenientes. O artigo 2.<sup>o</sup> do regulamento acima referido é do teor seguinte: Art. 2.<sup>o</sup> Á escolha de professor da referida escola recairá n'um official da armada, ou n'algum piloto dos navios mercantes, habilitado cora carta geral. Em qualquer dos casos a nomeação do professor será feita pelo governo, ouvido o conselho da escola naval. § 1.<sup>o</sup> O serviço de professor será considerado para todos os fins como serviço de commissão. § 2.<sup>o</sup> O professor que, depois de quinze ou vinte annos de bom serviço effectivo, se houver impossibilitado de continuar a exercer as funções do magistério, terá direito a aposentação; no primeiro caso com metade do respectivo vencimento, e no segundo com o vencimento por inteiro, tudo dependente da approvação das cortes. Escola naval, em 11 de fevereiro de 1863. Eduardo Sabino Duval, segundo tenente graduado e secretario. (DL 34, 35)
- DL 34 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 17 do corrente mez, perante os

respectivos commissario dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, de Montemor o Novo, no districto de Evora; Ericeira, no de Lisboa; e Arronches, no de Portalegre; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo a de Arronches, alem d'isso, casa também pela camara e mobilia pela junta de parochia. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de fevereiro de 1863. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 35 **Curso Superior de Letras** São convidados os candidatos já admittidos ao concurso para o provimento da 5.<sup>a</sup> cadeira (historia universal philosophica), a comparecer na secretaria da academia real das sciencias, no dia 6 do corrente, pelas onze horas da manha, a fim de tirarem ponto para a dissertação que devem apresentar até ao dia 16. A 20 do corrente, ás nove horas da manhã, deverão comparecer na mesma secretaria para tirarem o ponto da primeira lição que têm de fazer no dia 21; e a 24 hão de tirar ponto para a segunda lição, que devem fazer no dia 25. A defeza das dissertações será no dia 4 de março proximo. Todos os actos públicos d'este concurso hão de começar ás nove horas e meia da manhã na sala da bibliotheca da academia. Lisboa, 3 de fevereiro de 1863. O vogal secretario do jury, A. da Silva Tullio.
- DL 36 Joaquim Xavier Pinto da Silva – nomeado chefe da repartição novamente creada na direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, por decreto de 11 de fevereiro corrente. Dr. João de Sande Magalhães Mexia Salema, lente cathedratico da faculdade de direito na universidade de Coimbra – agraciado com o augmento do terço do ordenado, por decreto de 12 de fevereiro corrente.
- DL 36 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 19 do córrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.<sup>o</sup> grau, de Soure, no districto de Coimbra; Bombarral e Caranguejeira, no de Leiria; logar dos Cunhados, e a ultimamente creada em S. Miguel de Palha Cana, no de Lisboa; S. Martinho de Sande e S. Pedro de Rates, no do Porto; Gollegã e Ulme, no de Santarém; Penella da Beira e a ultimamente creada em S. Pedro de Paus, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, as do logar dos Cunhados, S. Pedro de Paus e S. Miguel de Palha Cana casa e mobília, as duas primeiras pelas respectivas juntas de parochia e a ultima pelo cidadão Manuel da Silva. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de fevereiro de 1863. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 36 Convindo alterar a actual organização do trabalho na prisão do Limoeiro, e considerando que, comquanto as condições materiaes d'aquella prisão não permitam não

permittam que n'ella tenha inteira applicação uma organização tão regular como em outros paizes existe em estabelecimentos d'este genero, porém subordinados a uma legislação penal em harmonia com a sua existência e collocados em edificios propriamente construídos para este fim, é comtudo possível dar ao trabalho dos presos uma organização menos imperfeita do que até agora tem podido ter, não obstante os louváveis esforços das auctoridades do ministério publico, a cujo cargo está especialmente a superintendência no regimen d'aquella prisão: manda Sua Magestade El-Rei, que o conselheiro procurador regio junto da relação de Lisboa faça subir com a maior brevidade possível, pelo ministério dos negócios ecclesiasticos e de justiça, um projecto de regulamento para a organização do referido trabalho, tendo em vista as seguintes bases: 1.ª O trabalho consistirá no exercício de todas as artes e officios compatíveis com a capacidade da prisão, e a aptidão e condições dos presos. 2.ª O trabalho será obrigatorio: I Para todos os presos que estiverem cumprindo a pena de prisão maior com trabalho; II Para todos os que não poderem sustentar-se á sua custa, ou que por outro modo não poderão indemnizar o estado da despeza que faz com o seu sustento e vestuário. Para todos os outros o trabalho será facultativo. 3.ª O estado fornecerá as matérias primas emquanto não se achar constituído um capital de giro, como se dirá na base 6.ª. **4.ª Os productos fabricados serão vendidos por conta do estado.** 5.ª Haverá livros de entrada e saída de matérias primas e de productos fabricados, e todos os mais necessários, cuja escripturação será encarregada aos empregados da prisão que forem idoneos, arbitrando-se-lhes uma gratificação conveniente. 6.ª Do producto da venda sairá: I O custo das matérias primas e despezas de administração, ou quaesquer outras relativas a este ramo de serviço; II 10 por cento do que restar deduzidas aquellas despezas, destinados á constituição do capital de giro; III As gratificações e despezas de que tratam as bases 5.ª, 14.ª, 15.ª, 17.ª, 19.ª, 20.ª, 23.ª, 25.ª e 27.ª; IV As sommas necessárias para dar aos presos trabalhadores um melhoramento de alimentação que consistirá pelo menos em duas rações de carne por semana. 7.ª A deducção de 10 por cento logo que o capital de giro atinja a somma correspondente ao custo provável de todas as matérias primas necessárias para o trabalho de um anno, será applicada para o sustento dos presos da referida prisão, substituindo em valor correspondente o subsidio que actualmente recebe do estado, salva a reversão á applicação determinada no n.º 2.º da base 6.ª todas as vezes que seja necessário reforçar o capital de giro. 8.ª O resto será rateado por todos os presos que trabalharem, segundo o disposto nas bases 13.ª, 14.ª, 15.ª, 16.ª e 24.ª. 9.ª Da parte que pertencer aos presos de que trata o n.º 1.º da base 2.ª, será deduzido um terço em proveito do estado. 10.ª A somma que em cada mez pertencer a cada preso, segundo as duas bases precedentes, entrará para a caixa economica para lhe ser entregue quando sair da prisão. A parte dos que n'esta fallecerem entrará no rateio d'esse mez. 11.ª Os presos poderão dispor, em proveito de suas familias, de metade das sommas que mensalmente lhes pertencerem. 12.ª Para todos os efeitos das bases precedentes haverá no fim de cada mez um balanço para o qual serão calculados os productos em ser pelo preço medio por que costumam ser vendidos. 13.ª Os presos que entrarem no decurso de cada mez não terão direito ao primeiro rateio que se seguir. O procurador regio porém poderá arbitrar-lhes uma gratificação, segundo os dias de trabalho que tiverem. Esta gratificação não poderá comtudo exceder o que em igual numero de dias pertencer em rateio aos outros presos. 14.ª Igualmente será arbitrada uma gratificação aos presos que não chegarem a estar na prisão durante um mez completo. 15.ª Os presos, que saírem no decurso de cada mez só terão direito ás sommas que lhes tiverem pertencido segundo o rateio immediatamente anterior. 16.ª O rateio será proporcional ao numero de dias de trabalho, fazendo-se as deducções necessárias aos que por moléstia ou qualquer outra causa tiverem deixado de trabalhar. Em tudo o mais o rateio será igual entre todos os presos que a elle concorrerem. 17.ª Os presos que estiverem em aprendizagem não terão direito a entrar em rateio, mas receberão uma gratificação arbitrada pelo procurador regio, segundo o seu tempo de

trabalho e o zelo e aproveitamento que mostrarem. 18.<sup>a</sup> Se por qualquer motivo não for possível fornecer trabalho quer seja a todos os presos quer aos de algum ou alguns officios, serão os trabalhadores divididos por turmas que trabalharão alternadamente. 19.<sup>a</sup> Para cada uma das especies de trabalho praticado na prisão do Limoeiro haverá o numero de mestres que for necessário os quaes serão escolhidos entre os proprios presos, quando para esse fim os haja habilitados e terão uma gratificação arbitrada pelo procurador regio. 20.<sup>a</sup> Na falta de presos habilitados poderão ser contratados trabalhadores livres que vão á prisão ensinar os presos durante as horas destinadas para o trabalho. 21.<sup>a</sup> O trabalho só terá logar nos dias não santificados, de dia, e durante não mais de dois terços da duração d'este. 22.<sup>a</sup> Serão estabelecidas na prisão do Limoeiro escolas onde se ensine aos presos, pelo menos, a ler, escrever e contar. Emquanto á instrucción moral e religiosa subsistirá o que actualmente se acha determinado. 23.<sup>a</sup> Para o ensino, de que trata a base antecedente, poderão ser escolhidos presos, havendo-os idoneos, e na falta d'elles serão contratados professores livres. 24.<sup>a</sup> Os presos escolhidos para o ensino não serão obrigados a outro qualquer trabalho; porém gosarão as mesmas vantagens que os outros trabalhadores. 25.<sup>a</sup> Porém se alem do ensino trabalharem, receberão, alem da sua parte nos productos, uma gratificação arbitrada pelo procurador regio. 26.<sup>a</sup> Os presos que tiverem menos de quarenta annos de idade serão obrigados ás lições, ás quaes só voluntariamente poderão concorrer os de idade superior áquella. 27.<sup>a</sup> Os presos que se distinguirem por sua diligencia e aproveitamento das lições, terão, conjuntamente com os encarregados do ensino e os mestres de officios, um melhoramento de ração alem do indicado no n.º 4.º da base 6.<sup>a</sup> Paço, em 13 de fevereiro de 1863. *Gaspar Pereira da Silva.*

- DL 36 **Bibliotheca Nacional de Lisboa** Tendo alguns administradores de officinas typographicas, lithographicas e de estamperia de Lisboa e mais províncias do reino, deixado de entregar, dentro do praso legal, no cartorio da bibliotheca nacional de Lisboa um exemplar do todas as obras impressas em suas officinas, a que são obrigados pelo alvará de 12 de setembro de 1805, leis de 16 de março e de 16 de maio de 1821, 20 de setembro do 1822, 30 de dezembro de 1824, portaria de 11 de janeiro de 1833, alvará de 28 de maio de 1834 e portaria de 26 de agosto de 1834; são por este modo advertidos, para dentro do praso de sessenta dias entregarem no cartorio da biblioteca nacional de Lisboa um exemplar de qualquer escripto, estampa, lithographia, mappa ou musica que tiverem publicado, e de que não tenham a respectiva cautela; na certeza de que, findo o praso indicado, se procederá para com todos os contraventores como determinam as leis. Bibliotheca nacional de Lisboa, 13 de fevereiro de 1863. O secretario interino, Antonio José Colffs Guimarães. (DL 38)
- DL 38 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério D. Joanna Maria Vieira, viuva de Luiz Xavier da Silva, o pagamento do que a este se ficara devendo como professor de grammatica latina em Villa Nova de Famalicão.
- DL 38 Na conformidade do disposto no artigo 2.º do decreto de 10 de dezembro de 1851, se determinou, por portaria datada de 29 de janeiro ultimo, que ao alferes graduado do regimento de infantaria n.º 1 Francisco Adolfo Celestino Soares se desconte no seu tempo de serviço o decorrido desde 14 de outubro de 1861 até 26 de julho de 1862, por ter perdido o anno na maioria das cadeiras em que se matriculou na escola polytechnica no anno lectivo de 1861-1862, em consequência de reprovação e de se inhabilitar a exame final em virtude da 3.<sup>a</sup> disposição do artigo 16.º do decreto de 2 de dezembro de 1857.
- DL 38 **Curso Superior de Letras** Avisam-se os concorrentes á 5.<sup>a</sup> cadeira do curso superior de letras de que ficam transferidos os actos d'este concurso para os dias abaixo designados: No dia 24 do corrente tirarão ponto para a lição do dia 25. A 1 de março tirarão ponto para a lição do dia 2. A defeza da dissertação será no dia 5. As horas são as mesmas que já se

anunciaram. Academia real das sciencias de Lisboa, 18 de fevereiro de 1863. O secretario do jury, A. da Silva Tullio. (DL 41)

- DL 40 Títulos de capacidade para o magistério particular: Henriqueta Carolina Bragança, residente na cidade de Lisboa – titulo para ensinar a ler, escrever, arithmetica e doutrina christã, em 22 de dezembro ultimo. Violante Justina Paula Botelho, residente na cidade de Ponta Delgada – idem para ensinar instrucção primaria e as prendas próprias do seu sexo, na mesma data. Joaquina Maria dos Martyres, residente em Villa Franca de Xira, districto de Lisboa – idem para ensinar a coser, fazer meia e chochet, e bordar de branco, na mesma data. Delfim José Dias de Saldanha, residente na freguezia de Sellores, concelho de Carrazeda de Anciães, districto de Bragança – idem para ensinar a ler, escrever, contar e systema métrico decimal, em 5 de janeiro ultimo. Manuel Joaquim Guedes, residente na cidade do Porto – idem para ensinar instrucção primaria, em 7 do dito mez. Marianna Emilia Hoston, residente e mestra no asylo de D. Pedro V para a infancia desvalida no campo Grande, concelho dos Olivaes, districto de Lisboa – idem para continuar a reger a escola de meninas do dito asylo, em 5 do corrente mez. Antonio Alexandre da Silva Franco, residente no concelho da Lourinbã, districto de Lisboa – idem para ensinar instrucção primaria, na mesma data. Quintino Maria Pereira da Silva, residente na freguezia de S. Pedro, do concelho e districto de Villa Real – idem para o mesmo fim, em 16 do dito mez. Antonio Luiz Guimarães, residente na freguezia de Santa Maria de Oliveira, da cidade de Braga – idem para ensinar a ler, escrever, contar e systema métrico decimal, na mesma data. Antonio Manuel Braz, residente na freguezia de Podence, concelho de Macedo de Cavalleiros, districto de Bragança – idem para o mesmo fim e na mesma data. Francisco Miguel Sobral Pinto, residente no logar de Lamas de Podence, no dito concelho e districto – idem para ensinar a ler, escrevér, contar, systema metrico-decimal, doutrina christã, moral e civilidade, na mesma data. Antonio Joaquim Cordeiro, residente na cidade de Bragança – idem para o mesmo fim e na mesma data. Joaquim Lourenço Leitão, residente na freguezia da Lapa, bairro de Alcantara, da cidade de Lisboa – idem para ensinar instrucção primaria, na mesma data. Bernardo Antonio de Sousa Teixeira, residente na freguezia de Santa Catharina, do dito bairro – idem para o mesmo fim e na mesma data. João Lourenço de Barros, residente na freguezia de Bellas, concelho de Cintra, districto de Lisboa – idem para o mesmo fim, em 19 do dito mez.
- DL 40 Tendo de ser nomeado, em conformidade do disposto no artigo 1.º do decreto de 23 de outubro do anno passado, o jury perante o qual devem ser feitos os exames dos candidatos á substituição vaga das cadeiras de mathematica elementar e de princípios de physica e chimica e introdução á historia natural dos três reinos do lyceu nacional de Santarém: ha Sua Magestade El-Rei por bem nomear para compor o referido jury os lentes proprietários da escola polytechnica, no ramo de sciencias physicas e naturaes, José Alexandre Rodrigues, e no ramo de mathematica Francisco da Ponte e Horta, e o professor proprietário da cadeira de princípios de physica e chimica e introdução á historia natural do lyceu de Santarém, José Peixoto da Silva Junior. Outrosim é o mesmo augusto senhor servido determinar que os referidos exames tenham logar em Lisboa na primeira quinzena do mez de maio d’este anno. Pela direcção geral de instrucção publica se expedirão as ordens e instrucções necessarias para a execução d’esta portaria. Paço, em 18 de fevereiro de 1863. Anselmo José Braamcamp.
- DL 40 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio de 20 de janeiro ultimo, em que o governador civil do districto da Guarda dá parte de ter o administrador do concelho de Castello Rodrigo, Ricardo Xavier de Carvalho e Liz Teixeira, convidado os professores do seu concelho para estabelecerem uma aula nocturna gratuita de ensino de creanças e dos adultos, que não podem frequentar as escolas durante o dia, e informa ao mesmo tempo que os professores se prestaram de boa vontade áquelle convite, começando alguns immediatamente as suas lições que estavam sendo bastante concorridas: e o mesmo

augusto senhor, considerando as vantagens que de semelhante medida são de esperar para o derramamento da instrução elementar entre as classes operarias, ha por bem mandar ao governador civil da Guarda que transmitia os seus reaes louvores ao mencionado administrador do concelho de Castello Rodrigo, e aos professores que o tiverem coadjuvado, pelo importante serviço que todos acabam de prestar a bem do ensino dos povos do mesmo concelho. Paço, em 19 de fevereiro de 1863. Anselmo José Braamcamp.

- DL 40 Pela direcção geral de instrução publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 19 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrução primaria, 1.º grau, de Soure, no districto de Coimbra; Bombarral e Caranguegeira, no de Leiria; logar dos Cunhados e a ultimamente creada em S. Miguel de Palha Cana, no de Lisboa; S. Martinho de Sande e S. Pedro de Rates, no do Porto; Gollegã e Ulme, no de Santarém; Penella da Beira e a ultimamente creada em S. Pedro de Paus, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, as do logar dos Cunhados, S. Pedro de Paus e S. Miguel de Palha Cana, casa e mobilia, as duas primeiras pelas respectivas juntas de parochia e a ultima pelo cidadão Manuel da Silva. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de fevereiro de 1863. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 40 Pela direcção geral de instrução publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 25 do corrente mez, perante o commissario dos estudos do districto de Aveiro, a cadeira de instrução primaria, para o sexo feminino, ultimamente creada na freguezia de Castellões, no concelho de Macieira de Cambra, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, 20\$000 réis pela camara municipal, casa e mobilia pela junta de parochia. As que pretenderem ser providas na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 19 de fevereiro de 1863. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 40 Pela direcção geral de instrução publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 26 do corrente mez, perante o commissario dos estudos de Lisboa a substituição das cadeiras de mathematica elementar e de princípios de physica, chimica e introducção á historia natural dos tres reinos, do lyceu nacional de Santarém, com o ordenado de 175\$000 réis pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser admittidos ao concurso para substituição são obrigados a apresentar ao commissario dos estudos de Lisboa os seus requerimentos no praso marcado instruídos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade, por onde provem ter pelo menos vinte e cinco annos completos; 2.º Certidão de folha corrida; 3.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelos paróchos das freguezias, camaras munieipaes e administradores do concelho ou concelhos onde houverem-residido os

últimos tres annos; 4.º Attestados de facultativos, de que não padecem moléstia contagiosa; 5.º Algum dos seguintes diplomas: Carta de formatura nas faculdades de mathematica, philosophia ou medicina da universidade de Coimbra; Carta de aprovação em algum dos cursos superiores da escola polytechnica de Lisboa; Carta de aprovação em alguns dos cursos correspondentes na academia polytechnica do Porto; Carta de aprovação no curso completo das escolas medico-cirurgicas de Lisboa ou Porto; Certidão de frequencia e aprovação em chimica organica, zoologia, botanica, mineralogia e geologia, passada pelos estabelecimentos de instrucção superior, quando alguma d'estas disciplinas não fizer parte dos cursos designados por alguma das cartas. os candidatos podem juntar aos requerimentos quaesquer outros documentos, que comprovem o seu mérito e serviços litterarios. E findo o praso acima marcado, lhes será assignado dia para as provas publicas perante o respectivo jury, na fórma das instrucções e programma aprovados por portarias do ministério do reino de 23 de abril e 26 de agosto de 1861, que vem publicadas no Diário de Lisboa n.º 7 de 10 de janeiro de 1862, e no Diário n.º 26 de 3 de fevereiro do mesmo anno. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 19 de fevereiro de 1863. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 41 Antonio Joaquim Alves – provido vitaliciamente no Jogar de porteiro do lyceu nacional de Vianna do Gastello, por despacho de 19 do corrente mez.
- DL 41 **Professores vitalícios:** Tito Livio Dias Mendes – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Reguengo Grande, concelho da Lourinhã, districto de Lisboa, por decreto de 19 do corrente mez. Fernando André Estrella – idem na de igual ensino de Mansores, concelho de Arouca, districto de Aveiro, por decreto da mesma data.  
**Professores temporários:** Antonio José Botelho de Sousa – mudado da cadeira de ensino primário de S. Vicente para a de Chaves, no districto de Villa Real, pelo tempo que lhe faltar para completar o provimento triennal de 27 de setembro de 1862, por portaria de 5 do corrente mez. João Antonio de Moraes – idem da de Chaves para a de S. Vicente, no dito districto, pelo tempo que lhe faltar para completar o provimento triennal de 27 de dezembro de 1860, por portaria da mesma data. José Filippe – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Ferragudo, concelho de Lagoa, districto de Faro, por portaria de 12 do corrente mez. Joaquim Alexandre Agoas e Silva – idem na de igual ensino da Villa de Albufeira, no dito districto, por portaria da mesma data. Martinho Caetano Simões Raposo – idem na de igual ensino de Burçó, concelho de Mogadouro, districto de Bragança, por portaria da mesma data. Leopoldo de Jesus Monteiro – idem na de igual ensino de Moreira de Rei, concelho de Trancoso, districto da Guarda, por portaria da mesma data. Antonio de Caires Camacho – idem na de igual ensino de Caniço, concelho de Santa Cruz, districto do Funchal, por portaria da mesma data. José da Orada Serra – idem na de igual ensino de Souzel, concelho de Fronteira, districto de Portalegre, por portaria da mesma data. José Dias Coutinho – idem na de igual ensino de Campeã, no logar das Vendas, concelho e districto de Villa Real, por portaria da mesma data. Frederico Duarte Coelho – idem na de igual ensino de Figueiró do Campo, concelho de Soure, districto de Coimbra, por portaria da mesma data. Felicíssimo Eduardo Osorio Freire – idem na de igual ensino de S. Lourenço de Sarzedo, concelho de Moimenta da Beira, districto de Vizeu, por portaria da mesma data. João Pereira Pinte Bravo – idem na de igual ensino de S. Thiago de Piães, concelho de Sinfães, no dito districto, por portaria da mesma data. Joaquim Bernardo Cabral – idem na de igual ensino de Chelleiros, concelho de Mafra, districto de Lisboa, por portaria da mesma data. Maria da Conceição Dias – promovida por tres annos na escola de meninas de Olbão, districto de Faro, por portaria de 13 do dite mez. Antonio Joaquim de Sousa – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Maia, concelho da Ribeira Grande, districto de Ponta Delgada, por portaria da mesma data. Luiz da Rocha Coelho Duarte – idem na de igual ensino de Agualva, concelho da Praia da Victoria, districto de Angra do Heroísmo, por portaria da mesma data. Antonio José de Mendonça – idem na de

igual ensino de Estombar, concelho de Lagoa, districto de Faro, por portaria da mesma data. Antonio Albino Ferreira Botelho – idem na de igual ensino de Ucanha, com assente em Salzedas, concelho de Mondini, districto de Vizeu, por portaria da mesma data. José Maria das Dores Costa – idem na de igual ensino de S. Jorge, da cidade de Lisboa, por portaria da mesma data. Francisco Gonçalves Limão – idem na de igual ensino de S. Pedro, de Rio Secco, concelho de Almeida, districto da Guarda, por portaria da mesma data. Joaquim Maria de Andrade Pessoa – idem na de igual ensino de Porcariça, concelho de Cantanhede, districto de Coimbra, por portaria da mesma data. Avelino Antonio Pinheiro Ravina – idem na de igual ensino de Ferreiros de Avões, concelho de Lamego, districto de Vizeu, por portaria da mesma data. Joaquim Nunes Taborda – idem na de igual ensino de Alpedrinha, concelho de Fundão, districto de Castello Branco, por portaria da mesma data. José Pereira de Andrade – idem na de igual ensino de Souto, concelho de Abrantes, districto de Santarém, por portaria da mesma data.

- DL 41 Despachos por decretos de 18 do corrente: José Verissimo de Almeida Júnior – nomeado, precedendo concurso, para o logar de lente substituto da 1.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> cadeiras do instituto agrícola e escola regional de Lisboa. Francisco Antonio Alves Pereira – nomeado, precedendo concurso, para o logar de lente substituto da 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> cadeiras do mesmo instituto. Joaquim Sabino Eleuterio de Sousa – nomeado, precedendo concurso, para o logar de lente substituto da 6.<sup>a</sup> e 7.<sup>a</sup> cadeiras do referido instituto. Repartição central, em 21 de fevereiro de 1863. Ernesto de Faria.
- DL 42 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 27 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.<sup>o</sup> grau, de Silva Escura, no districto de Aveiro; Guarda e Valhelbas, no da Guarda; e as da freguezia de Figueiros e de Carrazedo do Alvão, ultimamente creadas, aquella no districto de Lisboa, e esta no de Villa Real; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d’isso, as de Valhelbas, Figueiros e Carrazedo do Alvão casa e mobilia, as duas primeiras pelas respectivas juntas de parochia e a ultima pelo cidadão José Antonio Pipa. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d’estado dós negocios do reino, em 21 de fevereiro de 1863. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 43 Para os effeitos de que trata o artigo 2.<sup>o</sup> da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério D. Maria José Teixeira Real, viuva de Filippe Joaquim Real, os vencimentos que a este se ficaram devendo como professor substituto no conservatorio real de Lisboa.
- DL 44 **Curso Superior de Letras** Os actos do concurso publico para o provimento da 5.<sup>a</sup> cadeira do curso superior de letras ficam transferidos para os dias abaixo designados: 1.<sup>a</sup> lição no dia 28 do corrente; 2.<sup>a</sup> lição no dia 4 de março proximo; Defeza da dissertação no dia 10 de março. Academia real das sciencias, 25 de fevereiro de 1863. O secretario do jury, A. da Silva Tullio.
- DL 47 **Academia Real das Bellas Artes de Lisboa** Devendo effectuar-se com urgência as obras de reparação e ampliação nas duas casas do edificio occupado pela academia, destinadas

às aulas diurnas e nocturnas de desenho, de architectura civil e de ornato, cujo plano foi approvedo pelo ministério das obras publicas do reino; a mesma academia faz publico, para conhecimento dos empzarios devidamente habilitados, que no dia 4 do seguinte mez de março, das dez horas da manhã até ás tres da tarde, estarão patentes na secretaria do estabelecimento o mencionado plano e as condições, segundo as quaes deve ser executada a obra, para que, bem informados os ditos empzarios por aquelles papeis, e os esclarecimentos verbaes que lhes hão de ser dados, possam formular as suas propostas, que dirigirão por escripto ao ex.<sup>mo</sup> marquez viceinspector até ao dia 7 do referido mez, designando as quantias, pelas quaes se compromettera a executar os artigos da mencionada obra. 28 de fevereiro de 1863. José da Costa Sequeira, professor substituto, encarregado interinamente da secretaria.

- DL 49 Augusto Maria da Costa Sousa Lobo – nomeado lente proprietário da 4.<sup>a</sup> cadeira do curso superior de letras, por decreto de 25 de fevereiro ultimo. Luiz Baptista Pinto de Andrade, professor substituto da cadeira de commercio da academia polytechnica do Porto – promovido a professor proprietário da mesma cadeira, por decreto de 25 de fevereiro ultimo. José Gonçalves da Cruz Viva – nomeado bibliothecario da bibliotheca do lyceu de Faro, por decreto de 25 de fevereiro ultimo. Manuel da Fonseca Pinto, professor da cadeira de esculptura da academia portuense de bellas artes – agraciado com o augmento da terça parte do seu ordenado, por decreto de 25 de fevereiro ultimo.
- DL 49 **Nomeação vitalicia:** Albino Ferreira de Matos – provido na propriedade da cadeira de ensino primário de Sobral, concelho de Mortagoa, districto de Vizeu, por decreto de 24 de fevereiro ultimo. **Aposentações:** José Caetano da Veiga, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Almendra, concelho de Villa Nova de Foscoa, districto da Guarda – aposentado com dois terços dos respectivo ordenado, por decreto de 24 de fevereiro ultimo. Jeronymo José Salgado, professor vitalicio da cadeira de igual ensino da villa de Grandola, districto de Lisboa – aposentado também com dois terços do respectivo ordenado, por decreto da mesma data. **Exonerações:** Augusto Leitão Xavier – exonerado, pelo ter requerido, do lugar de professor proprietário da cadeira de ensino primário de Louza, concelho e districto de Castello Branco, por decreto de 24 de fevereiro ultimo. Eduardo Alves Izidoro Pinto Horta – exonerado do lugar de professor proprietário da cadeira de igual ensino de S. Saturnino de Fanhões, concelho dos Olivaeas, districto de Lisboa, por decreto da mesma data. **Creação de cadeiras:** Por decreto de 24 de fevereiro ultimo foram creadas cadeiras de ensino primário nas seguintes localidades: Freguezia do Colmeal, concelho de Goes, districto de Coimbra, para o sexo masculino – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Malpartida, concelho de Almeida, districto da Guarda, para o mesmo sexo – com igual subsidio. Freguezia de Carnicaes, concelho de Trancoso, no dito districto, para o mesmo sexo – com igual subsidio. Freguezia do Senhor do Bom Jesus, concelho da Ribeira Grande, districto de Ponta Delgada, para o sexo feminino – com igual subsidio. Freguezia de Rio-frio, concelho de Arcos de Valle do Vez, districto de Vianna do Castello, para o sexo masculino – com igual subsidio.
- DL 49 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o officio de 11 do corrente mez, em que o commissario dos estudos de Lisboa participa que o professor interino da cadeira de ensino primário da freguezia de Freiria, no concelho de Torres Vedras, Joaquim Felizardo Lima Pereira da Silva, prece dendo a competente auctorisação, abriu, sem prejuízo das lições diarias e sem auxilio ou subsidio externo, um curso nocturno gratuito, ao qual têm concorrido, com bastante aproveitamento, vinte e dois alumnos operários e trabalhadores: manda o mesmo augusto senhor que o governador civil do districto de Lisboa louve, em seu real nome, o mencionado professor, pelo importante serviço que tem prestado, procurando zelosa e desinteressadamente fazer chegar aos individuos pertencentes ás

classes laboriosas os benefícios da instrução elementar. Paço, em 21 de fevereiro de 1863. Anselmo José Braamcamp.

- DL 49 Tendo chegado ao conhecimento de Sua Magestade El-Rei por informação do commissario dos estudos de Lisboa que as camaras municipaes da mesma cidade e do concelho de Belem, assim como a commissão administrativa da escola asylo de S. Pedro em Alcantara, se prestaram da melhor vontade a auxiliar o estabelecimento das trea escolas nocturnas que já se acham funcionando nos bairros de Alfama e Alcantara, com grande vantagem do ensino das creanças e dos adultos empregados em officinas e nos estabelecimentos fabris; arbitrando a primeira d'aquellas corporações a gratificação annual de 25\$000 réis a cada um dos professores que estão regendo as ditas escolas, dando a segunda a mobilia e as luzes para a escola estabelecida no largo do Calvario, e cedendo a dita commissão administrativa casa apropriada para o exercicio d'esta escola: há Sua Magestade El-Rei por bem mandar que o governador civil do districto de Lisboa faça constar ás referidas municipalidades e á commissão administrativa da escola asylo de S. Pedro em Alcantara a sua real satisfação pelo importante serviço que acabam de fazer em beneficio das classes operarias, facilitando os meios de se lhes proporcionar a instrução elementar de que tanto carecem. Paço, em 21 de fevereiro de 1863. Anselmo José Braamcamp.
- DL 49 **Academia Real das Sciencias de Lisboa** A academia real das sciencias de Lisboa pretende dar de arrematação o reparo de um muro na cerca do extincto convento de Jesus, administrada pela academia. As pessoas que quizerem tomar esta obra de empreitada deverão comparecer na secretaria da academia no dia 7 do corrente, pelas duas horas da tarde. Academia real das sciencias, 2 de março de 1863.
- DL 49 **Escola Polytechnica** Em continuação do aviso inserido no [Diário de Lisboa n.º 269](#), de 27 de novembro ultimo, para o concurso aos logares vagos de dois lentes substitutos das cadeiras de mathematica e de lente substituto da cadeira de geometria descriptiva, se publicam as seguintes disposições: 1.ª As lições hão de ter logar nos dias abaixo declarados; 2.ª Nos dias marcados para tirar ponto deverá o candidato achar-se, ás onze horas da manhã, na secretaria da escola, onde perante o director, dois lentes e o secretario tirará um ponto, o qual designará a matéria da dissertação ou lição; 3.ª Se o candidato faltar a tirar o ponto no dia e hora marcados, sem ter prevenido o director, perderá o direito a entrar no concurso; 4.ª Se o candidato faltar na occasião marcada para fazer a lição, não tendo prevenido o director até á hora em que esta deve começar, perderá o direito a entrar no concurso; 5.ª Se o candidato mandar prevenir o director até á occasião de tirar o ponto ou de começar a lição, declarando que não póde comparecer, convocar-se-ha logo o conselho da escola, a fim de decidir se a causa é justa, e se convém ou não adiar o concurso, e por quantos dias; 6.ª Se durante a lição o candidato se achar doente, dará parte ao director, o qual mareará o dia em que deverá fazer novo exame sobre outro ponto, que não seja o primeiro, se a causa for julgada justa, e o candidato assim o requerer; 7.ª Se por qualquer motivo o concurso for interrompido, os actos já feitos não serão renovados; 8.ª As lições começarão quarenta e oito horas depois de tirado o ponto. São candidatos aos logares vagos de lentes substitutos das cadeiras de mathematica: Os srs. Henrique de Macedo Pereira Coutinho (e) Marianno Cyrillo de Carvalho. Tirar-se-ha ponto ás onze horas da manhã: Para a dissertação no dia 19. Para a primeira lição no dia 24 de março. Para a segunda lição no dia 29. Os pontos estarão patentes na secretaria da escola desde o dia 6 até o dia 20 de março. (DL 50, 51)
- DL 50 **Curso theorico e pratico do systema métrico-decimal** No dia 6 de abril proximo terá logar a abertura de uma escola instituída pela repartição dos pesos e medidas para o ensino theorico e pratico do systema metrico-decimal. O ensino é gratuito. A escola possui todos os modelos e instrumentos necessários para habilitar praticamente os alumnos.

Serve especial mente esta escola para instruir aferidores, e facilitar a execução do que foi disposto pelo artigo 1.º do decreto de 7 de março de 1861; porém as lições podem ser proveitosas para todos os que desejarem ter perfeito conhecimento do novo systema legal de medidas, e das suas numerosas e importantes applicações. Os candidatos a professores de instrucção primaria poderão adquirir, frequentando esta escola, a instrucção exigida pelo artigo 6.º do programma dos exames, na parte que se refere a pesos, medidas e moedas. Lições diarias de duas horas (do meio dia ás duas da tarde), exceptuando quintas, domingos e dias santificados. Preparatório para a matricula – ler, escrever e pratica das quatro operações fundamentaes da arithmetica, em relação aos numeros inteiros. Matricula – estará aberta até 31 de março na repartição de pesos e medidas

- DL 51 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 11 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, de Aldeia da Conceição, Collos, S. Anna de Cambas, S. Barbara de Padrões, S. Luzia e S. Marcos, no districto de Beja; Moure, no de Braga; S. Bade, no de Bragança; Alcaçovas, no de Evora; Budens, no de Faro; 'Coz, no de Leiria; Barreiro, no de Lisboa; Monforte, Vaiamonte, Villa de Seda e Villa Fernando, no de Portalegre; Alcanede, Almoster, Barquinha, Erra e a 2.ª de Santarém, no de Santarém; Saltam e S. João do Monte, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, a de S. Luzia casa e mobilia pela junta de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões cie folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, era 5 de março de 1863. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 53 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 13 do corrente mez, perante o commissario dos estudos do districto de Bragança, a cadeira de instrucção primaria, para o sexo feminino, ultimamente creada na villa de Mirandella, com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis, casa e mobilia pela camara municipal. As que pretenderem ser providas na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 6 de março de 1863. O conselheiro director geral., José Eduardo Magalhães Coutinho
- DL 55 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 16 do corrente mez, perante os reitores dos lyceus de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de linguas franceza e ingleza da villa da Figueira da Foz, no districto de Coimbra, segundo os programmas abaixo publicados, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, tendo casa e mobilia pela camara municipal. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom

comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de março de 1863. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 55 Programma: **Para os exames dos professores de grammatica e língua franceza** 1.º Historia critica da lingua franceza. 2.º Methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral, a da lingua franceza em particular; a ler, escrever e fallar a lingua franceza; a construcção dos auctores. 3.º Traducção vocal de prosa, de verso – Noël e Laplace: leçons de litterature. 4.º Regencia e analyse grammatical. 5.º Regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Regras da prosodia franceza. 7.º Noções das principaes especies de versos usados na poesia franceza. 8.º Traducção, por escripto, de francez para portuguez; de portuguez para francez, notando as concordâncias e discrepâncias entre o francez e portuguez.
- DL 55 Programma: **Para os exames dos professores de grammatica e lingua ingleza** 1.º Na historia critica da lingua. ingleza em geral e dos seus principaes dialectos em particular. 2.º No methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral, a da lingua ingleza em particular; a ler, escrever e fallar a lingua ingleza; a construcção dos auctores. 3.º Na traducção vocal de prosa. 4.º Na regencia e analyse grammatical. 5.º Nas regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Na traducção vocal de verso. 7.º Nas regras da prosodia ingleza. 8.º Nas noções das principaes especies de versos usados na poesia ingleza. 9.º Na traducção, por escripto, de inglez para portuguez; de portuguez para inglez.
- DL 56 **Curso Superior de Letras** Os concorrentes ao provimento da 5.ª cadeira d'este curso devem comparecer ás nove horas da manhã do dia 16 do corrente, na bibliotheca da academia das sciencias, para tirar o ponto da ultima lição, que têm de fazer no dia 17. Academia real das sciencias de Lisboa, 11 de março de 1863. O secretario do jury, A. da Silva Tullio.
- DL 57 **Instituto Agrícola e Escola Regional de Lisboa** No hospital veterinário do mesmo instituto, á Cruz do Taboado, existe, para ser vendido, um poldro de raça de Alter, pertencente ás caudelarias nacionaes. Quem pretender compra-lo póde dirigir-se ao mencionado hospital todos os dias, das dez horas da manhã ás quatro horas da tarde, onde o poderá examinar e entrar no respectivo ajuste. Secretaria do instituto agricola de Lisboa, em 12 de março de 1863. O secretario, Joaquim Sabino Eleuterio Sousa. (DL 58, 59)
- DL 58 **Academia Real das Bellas Artes de Lisboa** Faz-se publico para conhecimento das pessoas que dirigiram propostas ao ex.ººº marquez vice-inspector d'esta academia para a arrematação das obras das aulas de desenho, de architectura e de ornato, que no dia 16 do corrente, ás onze horas e meia da manhã, na secretaria do estabelecimento, se abrirão as ditas propostas na presença dos licitantes e das pessoas que quizerem comparecer a este acto, o qual será presidido pelo mesmo ex.ººº vice-inspector. Lisboa, 12 de março de 1863. José da Costa Sequeira, professor substituto, no impedimento do secretario. (DL 59)
- DL 59 **Curso Superior de Letras** Os concorrentes ao provimento da 5.ª cadeira d'este curso devem comparecer ás nove horas da manhã do dia 16 do corrente, na bibliotheca da academia das sciencias, para tirar o ponto da ultima lição, que têm de fazer no dia 17. Academia real das sciencias de Juisboa, 11 de março de 1863. O secretario do jury, A. da Silva Tullio.

- DL 59 **Bibliotheca Nacional de Lisboa** Tendo emprehendido a secção de antiguidades da bibliotheca nacional de Lisboa o difficil trabalho de rectificar e completar quanto possivel a carta topographica da cidade de Lisboa com os nomes das suas ruas, travessas, becos etc., conforme ao que existia antes do fatal terremoto de 1755 e não lhe bastando para conseguir este fim as diversas memórias e apontamentos que já tem obtido, appella por este meio para todas as pessoas nacionaes e estrangeiras, que consagram verdadeiro amor á archeologia e litteratura portugueza, e que possuam alguma carta desenhada ou gravada da antiga Lisboa, ou mesmo só de algum dos seus bairros ou ruas, queiram dirigir-se ao conservador da secção de antiguidades da mesma bibliotheca, para coadjuvarem com o seu valioso auxilio este trabalho de reconhecido merecimento tanto artístico como scientifico, prestando essas cartas, memórias ou apontamentos, para serem analysados, ou propondo a sua venda, a fim de que se consiga por qualquer d'estes meios conservar e recopilar o pouco que existe a tal respeito, ou adquirir a secção de antiguidades documentos que hoje se consideram preciosos. (DL 60)
- DL 60 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 21 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, de Souto Redondo, ultimamente creada, no districto de Aveiro; Salvada, no de Beja; Louza, no de Castello Branco; Almendra, no da Guarda; Abiul, Altardo, Alvorge, Pataias e Pelmá, no de Leiria; aldeia de Paio Pires, Cercal, Grandola, S. Julião de Friellas e S. Saturnino de Fanhões, no de Lisboa; Niza, no de Portalegre; Cartaxo, no de Santarém; Covas, no de Vianna do Castello; S. Valha e Veiga de Lilla, no de Vilia Real; Cimbres, Bardavaz, ultimamente creada, e Senhorim, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, a de Souto Redondo casa e mobília pelas juntas de parochia de S. João de Ver, Lourosa e Fiães; a de Louza mobilia pelos comparochianos d'esta freguezia; a de Altardo casa, e as de Pelmá, Cimbres e Bardavaz casa e mobilia, pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de março de 1863. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 62 **Academia Real das Sciencias de Lisboa** A academia real das sciencias de Lisboa pretende dar de arrematação a obra de escórar um muro na cerca do extincto convento de Jesus, administrada pela academia. As pessoas que quizerem tomar esta obra de empreitada deverão comparecer no dia 21 do corrente, pelas duas horas da tarde. Academia real das sciencias, 19 de março de 1863. (DL 64)
- DL 64 Dr. Antonio Joaquim Barjona, lente de prima da faculdade de medicina na universidade de Coimbra – agraciado com o augmento do terço do seu ordenado, por decreto de 18 de março corrente. Domingos José da Silva, professor da academia real das bellas artes de Lisboa – jubilado pura e simplesmente, por decreto de 5 de março corrente. Manuel Joaquim de Assumpção Teixeira – exonerado do logar de professor temporário da villa de Mirandella, no districto de Bragança, por portaria de 11 de março corrente.
- DL 64 Despachos por decretos do corrente mez de março nos dias abaixo designados: 4 Julia Candida Alves de Oliveira – provida de propriedade na escola de meninas da villa de

Boticas, districto de Villa Real. 4 José de Medeiros Rego – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Ribeira Secca, concelho da Ribeira Grande, districto de Ponta Delgada. 4 Anna Amelia Augusta da Mata – transferida, pelo ter requerido, da escola de meninas de Sernache de Bom Jardim, districto de Castello Branco, para a de Oliveira do Bairro, districto de Aveiro. 9 José Teixeira Martins de Ferro – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Villarandello, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real.

- DL 64 Despachos e portarias nos mezes e dias abaixo designados: Fevereiro 26 Hermipio Gualdino da Graça – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Bordeira, concelho de Aljezur, districto de Faro. Fevereiro 26 João Couto de Almeida – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Arazede, concelho de Montemor o Velho, districto de Coimbra. Fevereiro 26 Antonio José da Cunha – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Otta, no lugar da Abrigada, concelho de Alemquer, districto de Lisboa. Fevereiro 26 Antonio Julio Fernandes Claro – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Arruda, districto de Lisboa. Março 6 José de Sousa Moraes Faião – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Penso, concelho do Sernancelhe, districto de Vizeu. Março 6 Adriano José Maria de Brito – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Pedro da Palhaça, concelho de Oliveira do Bairro, districto de Aveiro. Março 6 José Maria Alves Fardilha – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Cortegaça, concelho da Feira, districto de Aveiro. Março 6 Antonio Francisco Leite – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Padrão, freguezia de Souto, concelho da Feira, districto de Aveiro. Março 9 José Manuel Fernandes de Carvalho – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da Villa do Seixal, no districto de Lisboa. Março 9 Francisco da Fonseca e Matos – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Gouveia, concelho de Pinhel, districto da Guarda. Março 9 Augusto Guerra de Carvalho – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Pendilhe, concelho de Fragoas, districto de Vizeu. Março 9 Manuel das Neves Farinhote e Souto – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Villarôco, concelho de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu. Março 13 Joaquim Mendes Barbosa – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Villela, concelho de Paredes, districto do Porto. Março 13 Francisco Maria Escarranção Velho – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Almofalla, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda. Março 13 Antonio de Sousa e Costa – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Miguel, do Milharado, concelho de Mafra, districto de Lisboa. Março 13 José Luiz de Almeida – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Fortios, concelho e districto de Portalegre. Março 13 Antonio Maria Pimentel – provido por tres annos na cadeira de ensino primário (a segunda) de Bemfica, no largo da Porcalhota, concelho de Belem, districto de Lisboa. Março 13 Severo Leonardo Cabreira Leão – provido por tres annos na cadeira de ensino primário do Ervedal, concelho de Aviz, districto de Portalegre. Março 13 José Luiz da Silva – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Santa Quiteria, de Meca, concelho de Alemquer, districto de Lisboa. Março 13 Antonio David e Silva – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Sepins, concelho de Cantanhede, districto de Coimbra. Março 13 José Luiz de Carvalho – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Santa Eugenia, concelho de Alijó, districto de Villa Real. Março 13 Manuel Moutinho da Ascensão – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Vicente, de Alfêna, concelho de Vallongo, districto do Porto. Março 13 José Moreira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Bellas, concelho de Cintra, districto de Lisboa.
- DL 65 Despachos por decretos de 18 do corrente mez de Março: Adriano José Maria da Cruz Leiria – exonerado, pelo ter requerido, do lugar de professor vitalício da cadeira de ensino primário de Salir, concelho de Loulé, districto de Faro. Agostinho Antonio Leite – provido

de propriedade na cadeira de ensino primário de Beduido, concelho de Estarreja, districto de Aveiro. Antonio Maria dos Santos Freire – provido de propriedade na cadeira de ensino primário (a 1.ª) da cidade de Aveiro. Firmino Julio Guedes da Silva – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Pegarinhos, concelho de Alijó, districto de Villa Real. João Luiz Correia Júnior – transferido, pelo ter requerido, da cadeira de ensino primário de Cabeçudos, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga, para a 2.ª de igual ensino da cidade de Braga. João Manuel da Conceição – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Alfundão, concelho de Ferreira, districto de Beja. João Marques da Silva Faia – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Fratel, concelho de Villa Velha do Rodam, districto de Castello Branco. Joaquim Gomes Soeiro – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Chavães, concelho de Taboço, districto de Vizeu. José Lopes Diniz – provido de propriedade na cadeira de S. Martinho, de Matheus, concelho e districto de Villa Real. José Thomás Pereira de Mendonça – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de S. Vicente, de Pereira, concelho de Ovar, districto de Aveiro.

- DL 66 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 1 de abril proximo, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de lingua grega do lyceu de Braga, segundo o programma abaixo publicado, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo thesouro publjco. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira se habilitação com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos três annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 24 de março de 1863. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 66 Programma. **Para os exames dos professores de grammatica e lingua grega** 1.º Na historia critica da lingua grega em geral, dos dialectos em particular; dos auctores clássicos principaes, em cada um d'elles. 2.º No methodo pratico de ensinar os princípios de grammatica em geral, os rudimçntos da grammatica grega, a construcção dos auctores. 3.º Na traducção vocal de Herodoto e Thucydides. 4.º Na regencia e analyse grammatical. 5.º Nas regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Na traducção vocal de Homero e Pindaro. 7.º Nas regras da prosodia grega. 8.º Nas noções das principaes especies de versos gregos e liberdades, em que se differençam dos latinos. 9.º Na erudição mythologica. 10.º Na traducção por escripto de grego para portuguez, de latim para grego.
- DL 68 Senhor. Pela portaria do ministério e secretaria d'eistado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, de 21 de maio do anno proximo passado, houve Vossa Magestade por bem aprovar a consulta que esta junta geral da bulla da cruzada teve a honra de elevar á presença augusta de Vossa Magestade, em 6 de março do mesmo anno, e na qual solicitava a precisa auctorisação para applicar em auxilio das fabricas de diversas igrejas parochiaes pobres uma quantia não superior a 5:000\$000 réis, depois de subsidiada convenientemente a instrucção e educação da mocidade que se destina ao ministério sagrado, como era de dever principal em conformidade com as resoluções pontificias e regias, que só permitem os subsídios ás igrejas parochiaes pobres quando se achem ja providas as necessidades dos seminários e das aulas de disciplinas ecclesiasticas das differentes dioceses. Depois de contempladas trinta e nove igrejas parochiaes de diversas dioceses com subsídios proporcionados á sua pobreza relativa, e em harmonia com as mais escrupulosas informações que se poderam obter; depois de se expedirem também pelo

officio de 9 de abril d'este anno as convenientes ordens ao prelado de Portalegre para entregar á junta de parochia da freguezia de Nossa Senhora da Graça, da Povia e Meadas, da mesma diocese, a primeira prestação de 150\$000 réis com applicação aos urgentes reparos da respectiva igreja, como foi ordenado a esta junta geral pela portaria do ministério dos negocios ecclesiasticos e de justiça, de 8 de março ultimo: tem sido tal a affluencia de requerimentos de outras juntas de parochia, e tão excessivas as sommas requeridas, que nem o dobro do producto anual da bulla seria sufficiente para satisfazer a todos os requerimentos! N'esta impossibilidade a junta geral, depois de attender de preferencia ao seu principal encargo, qual a sustentação dos seminários e das aulas existentes, a fundação de outros e a criação de mais aulas, segundo as propostas dos prelados e as ordens do governo de Vossa Magestade, julgou conveniente solicitar informações conscienciosas e confidenciaes sobre os novos requerimentos que lhe foram presentes até o fim do mez de maio ultimo, deixando para serem attendidos, sendo possível, no seguinte anno os que entraram posteriormente n'esta secretaria, e depois de bem averiguada a verdade das respectivas allegações. Tendo-se recebido nos fins do mez proximo findo as ultimas informações de que se carecia, acha-se a junta geral habilitada para desde já distribuir pelas fabricas de diferentes igrejas parochiaes reconhecidamente pobres uma quantia não superior a 5:000\$000 réis; consulta pois esta junta geral a Vossa Magestade para ser auctorizada a despender esta quantia, se Vossa Magestade assim o houver por conveniente e justo. Sala das sessões da junta geral da bulia da cruzada, em 5 de novembro de 1862. Sebastião, bispo commissario geral, Presidente. O conego José Pedro de Menezes, deputado da junta. O conego Francisco do Patrocínio Madeira, deputado da junta. O conselheiro Bartholomeu dos Martyres Dias e Sousa, deputado da junta. O conselheiro José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcellos, deputado da junta.

- DL 68 Pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar se faz saber que para a direcção do recolhimento de D. Pedro V, na cidade de Loanda, se precisa de uma senhora, que pela seriedade dos seus costumes e pelas habilitações que possua, se mostre apta para aquelle encargo, onde terá de dar lições ás meninas admittidas n'aquelle estabelecimento, não só das matérias que formam a instrucção primaria, mas também dos trabalhos proprios do sexo feminino. As senhoras, a quem possa convir aquelle emprego, se devem dirigir á dita secretaria d'estado por meio de requerimento, a que juntarão os documentos e esclarecimentos que lhes parecerem convenientes para provarem a sua idoneidade. (DL 69, 70)
- DL 68 **Curso Superior de Letras** O candidato á 5.ª cadeira d'este curso, o sr. dr. Eugênio Avelino de Matos, que por doença comprovada legalmente, deixou de tirar ponto, com os outros concorrentes, para a ultima lição, deverá comparecer na bibliotheca da academia, segunda feira 30 do corrente ao meio dia, para tirar o ponto da lição que ha de fazer no dia seguinte á mesma hora. Academia real das sciencias de Lisboa, 26 de março de 1863. O secretario de jury, A. da Silva Tullio.
- DL 68 **Real Collegio Militar** Por deliberação do seu conselho administrativo venderse-hão em leilão, quando o preço convenha, diferentes objectos desnecessários ao mesmo collegio, a saber: Uma porta de ferro; Caldeiros e tachos do dito usados; Grades de ferro; Varões de dito; Engenho de dito para cozinha; Talhas de folha usadas; Postigos para janellas e portas; Candieiros de folha grandes, usados; Carro de dois bois; Carroça; Cabeceiras de barras; Supportes; Barris para azeite; Gral e mão, de pedra; Moldura de um retábulo; Sacos de viagem, feitos de lona; Um tanque para azeite, forrado de folha de Flandres; Estantes de madeira, pequenas; Pés de barras, de ferro. O leilão tem logar nas terças feiras, não sendo santificadas, pelas onze horas da manhã, no sitio da Carreira dos Cavallos n.º 56. Real collegio militar, 27 de março de 1863. Pedro Victor da Costa, coronel, sub-director.

- DL 69 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias; que principiará em 2 de abril proximo, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, de Villa Alva, no districto de Beja; Jesufrei, S. Marinha de Novegilde e S. Bartholomeu da Esperança, no de Braga; Carapinheira e Santo Varão, no de Coimbra; Mexilhoeira Grande, no de Faro; Mizarella, no da Guarda; Matacães, Sacavem, S. João da Talha e Vimeiro, no de Lisboa; Casa Branca, Figueira e Montargil, no de Portalegre; Carapello, Pendurada, Penha Longa e S. Mamede do Coronado, no do Porto; Azinhaga, na freguezia do Olival, Pinheiro Grande e Valle de Figueira, no de Santarém; Bejoz, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de março de 1863. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 70 Foi presente a Sua Magestade El-Rei a consulta da junta geral da bulla da cruzada, que em data de 30 de novembro do anno proximo preterito subiu pela secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, em 27 de dezembro ultimo, relativa á distribuição das quantias que a mesma junta geral considera indispensáveis de ocorrer ás despesas de conservação e desenvolvimento dos estudos ecclesiasticos nas differentes dioceses do continente do reino e das ilhas adjacentes, no actual anno lectivo. Sua Magestade houve por bem, conformando-se com a referida consulta, prestar-lhe a sua regia approvação, e auctorisar as despesas propostas e a applicação dos meios necessários para fazer-lhes face, e determina que, dando-se conhecimento á junta geral da bulia da cruzada de sua regia resolução, se publique na folha official do governo a sobredita consulta, os mappas que a acompanharam e a presente portaria de approvação. Ordenou outrosim o mesmo augusto senhor que para satisfação da junta se lhe communique que Sua Magestade viu com particular attenção o relatório que resumidamente se contém na consulta de que se trata, e se dignou considera-lo como documento incontestável da diligencia e zelo com que a junta procura desempenhar-se da commissão que lhe está encarregada, e a que têm correspondido os profícuos resultados de desenvolvimento e aperfeiçoamento que em cada anno têm successivamente recebido a educação, e instrucção ecclesiastica nos seminarios, e aulas de disciplinas ecclesiasticas das dioceses do reino e ilhas adjacentes. Quanto aos assumptos especiaes de que a junta trata, e a respeito dos quaes nada se resolveu ainda, deverá a mesma junta aguardar as determinações que opportunamente haverão de ser-lhe communicadas. Paço, em 24 de março de 1863. Gaspar Pereira da Silva.
- DL 70 Consulta a que se refere a portaria supra. Senhor. A junta geral da bulia da cruzada, pela sua circular de 12 de julho d'este anno, procurou obter dos diversos prelados os necessarios esclarecimentos, não só a respeito da applicação dos últimos subsídios prestados á instrucção e educação da mocidade, que nas differentes dioceses se destina ao ministério sagrado, mas também sobre os melhoramentos obtidos, e os meios pecuniários de que ainda se precise para que a referida instrucção possa tocar o grau de perfeição de que ainda se carece em algumas dioceses. Fundada em taes esclarecimentos e nos que também pode obter por outros meios ao seu alcance, tem hoje ajunta geral a distincta honra de consultar a Vossa Magestade sobre a distribuição das quantias, que com referencia ao actual anno lectivo julga indispensáveis não só para a conservação, mas

também para o augmenta da mencionada educação e instrucção. O seminário do Algarve foi no precedente anno auxiliado com a quantia de 2:400\$000 réis. A despeza total desde 1 de outubro de 1861 até ao fim de setembro próximo passado, também supprida pelos pequenos rendimentos do seminário, foi de 2:537\$000 réis, como consta da conta circunstanciada que o digno prelado da diocese enviou a esta junta com o seu officio de 1 de outubro ultimo. As aulas do curso legal, regidas por 6 professores e 1 substituto, são historia sagrada e ecclesiastica, instituições canónicas em curso biennial, theologia dogmatica em curso biennial, theologia moral em curso também biennial, exegetica, lithurgia e cantochão. Estas aulas e algumas do lyceu foram frequentadas por vinte e oito alumnos internos, dos quaes vinte e um pensionistas, e por sete externos. Contando o mencionado prelado com alguma diminuição na despeza durante este anno, julga sufficiente o subsidio de 2:300\$000 réis, que esta junta entende se deve conceder, pois é menor em 100\$000 réis que o do anno precedente. A instrucção e educação ecclesiastica na diocese de Aveiro tem obtido notável melhoramento n'estes últimos annos. As aulas de theologia moral, theologia dogmatica, direito canonico, historia ecclesiastica, historia sagrada, cantochão e lithurgia, regidas por 6 professores, foram frequentadas com muito aproveitamento por 54 alumnos, alguns dos quaes se tornaram assás distinctos pelo seu talento e applicação. Continuaram como no anno de 1860-1861 as lições e exercicios práticos de canto e ceremonias, fazendo-se celebrar na sé cathedral uma missa cantada em todos os domingos e dias santos, a que assistem e em que funcionam ordinandos, os quaes recebem em todos os mezes os sacramentos da confissão e da sagrada eucharistia, como devera praticar-se em todas as dioceses, onde não há seminários. O subsidio ministrado a esta diocese no precedente anno foi de 900\$000 réis para ordenados dos professores e continuo das aulas, gratificações ao organista da sé e mestre de ceremonias, alem de mais 196\$000 réis em favor dos dois alumnos d'esta diocese Thomás Gomes de Almeida e Antonio José Rodrigues Soares, que, em virtude da carta de lei de 28 de abril de 1845 e portarias do ministério da justiça de 31 de março de 1858 e 13 de outubro de 1859, frequentam com muita distincção os estudos theologicos da universidade. Pelo officio que esta junta geral ora tem a honra de submeter á consideração de Vossa Magestade, se requisita o subsidio de 850\$000 réis para ser applicado á sustentação das mencionadas aulas. A junta, consultando a Vossa Magestade para ser desde já auctorizada ao despendio d'esta quantia e de mais 196\$000 réis em favor dos 2 referidos alumnos, entende do seu dever ponderar perante a presença augusta de Vossa Magestade, que se acha habilitada para também ministrar a quantia, que Vossa Magestade houver por conveniente e justa para se abrir uma nova aula de theologia pastoral, que o prelado de Aveiro reclama no sobredito officio. A diocese de Beja foi auxiliada no precedente anno com a quantia de 650\$000 réis para ser applicada aos ordenados dos 3 professores de sciencias ecclesiasticas, á gratificação dos 2 mestres de canto e ceremonias, e á compra de utensilios para as aulas, alem do subsidio em favor de 3 alumnos da mesma diocese residentes no seminário de Evora. Estiveram em exercicio durante o anno as aulas de theologia moral e de historia sagrada e ecclesiastica, em que se matricularam 14 alumnos. Em conformidade com as reaes ordens de Vossa Magestade expressas na portaria do ministério da justiça de 12 de julho d'este anno, deixou-se em reserva para o actual anno lectivo a somma que pareceu approximadamente precisa, para os ordenados ou gratificações de 4 professores de sciencias ecclesiasticas e de 2 mestres de ceremonias e de cantochão. Pelo officio que o digno prelado da diocese dirigiu a esta junta geral em 23 de setembro ultimo, se requisita a somma de réis 1:250\$000 para ser applicada aos ordenados de 3 professores de sciencias ecclesiasticas a cada um dos quaes entende o mesmo prelado que se devem arbitrar 350\$000 réis por serem de fóra da diocese, e pela carestia dos géneros de primeira necessidade em Beja, ao ordenado de 120\$000 réis para o 4.º professor que também é parochou na mesma cidade, e á gratificação - de 40£000 réis a cada um dos 2 mestres de canto e ceremonias. A junta geral, não duvidando pôr desde já á disposição do sobredito

prelado aquella quantia, se Vossa Magestade assim o houver por bem, e consultando igualmente para ser auctorizada a continuação dos subsídios aos 3 alumnos admittidos no seminário de Evora, deixará ainda em reserva, a fim de ser entregue com auctorisação de Vossa Magestade, a somma approximadamente necessária para a compra dos utensílios da nova capella, cuja edificação se acha a cargo da repartição das obras publicas. Continuou a melhorar-se e a ampliar-se o edificio do seminário bracharense, como tanto precisava para a admissão de maior numero de alumnos internos. Com o subsidio de 3:000\$000 réis do precedente anno, e as rendas proprias do seminário satisfez se a todos os encargos, ficando ainda um saldo a favor do actual anno lectivo, como se vê no mappa de receita e despeza que esta junta ora tem a honra de elevar á presença augusta de Vossa Magestade. Alem dos reparos precisos para conservação e aceio do edificio, reconstruiu-se o aqueducto que era de summa precisão e utilidade, e continuou-se com grande adiantamento a importante construcção dos novos quartos, que deverão estar promptos durante este anno; 64 alumnos internos, dos quaes 36 foram sustentados gratuitamente, e 450 externos, frequentaram as aulas de instrucção primaria, grammatica latina e latinidade, philosophia racional e moral, rhetorica, lingua franceza, historia sagrada e ecclesiastica, theologia dogmatica, theologia moral, instituições canónicas, theologia pastoral, musica e cantochão, regidas todas por 11 professores, vencendo cada um dos 5 de instrucção superior o ordenado de 150\$000 réis, e os 4 de instrucção secundaria o de 100\$000 réis annuaes, alem de 30\$000 réis de gratificação a cada um dos de musica e cantochão. Em vista do saldo acima referido e da cessação dos ordenados dos 2 professores de sciencias ecclesiasticas os presbyros José Gomes Martins, bacharel formado em theologia, e Miguel Justino, da extincta ordem benedictina, que foram recentemente despachados conegos da sé primacial, com o encargo do ensino no seminário, entende o digno prelado d'esta diocese que o subsidio de 2:000\$000 réis será n'este anno sufficiente para ser em especial applicado á admissão de maior numero de alumnos gratuitos principalmente da provincia de Traz os Montes, onde se sente falta de clero, e á continuação das obras acima referidas. Consulta pois esta junta geral a Vossa Magestade para ser auctorida ao despendio da mencionada quantia. O seminário de Bragança, que no anno ultimo foi auxiliado com a quantia de 2:666\$830 réis, continua em progressivo melhoramento. Com esta quantia, como rendimento do antigo patrimonio, que apenas chega a 80\$000 réis, e com as prestações dos alumnos e outras pequenas verbas de receita que constam do officio que esta junta geral ora tem a honra de submeter á consideração de Vossa Magestade, satisfez-se ás importantes despezas expressas no mesmo officio, 18 alumnos internos, sendo 1 gratuito e 6 externos, frequentaram as aulas de sciencias theologicas e canónicas regidas por 9 professores e 2 substitutos em curso triennial, por 11 cadeiras de direito natural, historia ecclesiastica, theologia moral, theologia dogmatica, direito canonico, theologia pastoral e sacramental, cantochão, ritos e ceremonias. Também em virtude da carta de lei de 28 de abril de 1845 foi pelo cofre da bulia subsidiado 1 alumno d'esta diocese que frequenta as aulas da universidade. Em vista do orçamento minucioso das despezas cora o pessoal administrativo e docente, com a precisa compra de ura fogão de ferro e mais utensílios, com novas portas, soalho de um corredor, concerto indispensável de telhados e de outras partes do edificio, consulta esta junta geral a Vossa Magestade para ser auctorizada a não só subsidiar este seminário cora a quantia de 2:666\$830 réis, que lhe foi concedida no precedente anno, e que deve ter concorrido para diminuir, se não amortisar totalmente o déficit de 207\$975 réis, mas também a continuar cora as prestações ao referido alumno da universidade. Na diocese de Castello Branco crearam se as aulas de theologia moral, instituições canónicas e historia ecclesiastica, que foram frequentadas por 21 alumnos e regidas por 2 professores. Em consulta d'esta junta geral de 10 de maio ultimo propoz-se o ordenado de 200\$000 réis a cada um d'aquelles professores, alem de 12\$000 réis ao continuo das aulas, de 15\$000 réis para mobília das mesmas aulas, e do preciso para a sustentação dos 5 alumnos que se

achara no seminário de Santarém. Não se tendo conseguido um segundo professor para as aulas de instituições canónicas e historia ecclesiastica, foram ellas regidas pelo muito reverendo vigário geral da diocese, que com um desinteresse digno de todo o louvor nenhum ordenado ou gratificação quiz receber. Pelo officio dirigido a esta junta com data de 4 de agosto ultimo consta haver a certeza de se obter para a regencia d'estas duas aulas um digno professor, bacharel formado em theologia; e no mesmo officio se requisita o subsidio de 482\$000 para os ordenados de 200\$000 réis a cada um dos referidos professores, de 50\$000 ao novo mestre da aula de cantanhão, da qual ali tanto se carece, de 20\$000 réis ao secretario das aulas e de 12\$000 réis ao continuo. A junta geral, entendendo que estes ordenados são mui rasoaveis, consulta a Vossa Magestade para ser anctorisada não só a despender aquella quantia mas também a continuar as prestações aos mencionados alumnos residentes no seminário patriarchal. O seminário de Coimbra foi no precedente anno auxiliado com a somma de 1:800\$000 réis, que com as rendas proprias e mezadas dos alumnos ecclesiasticos e seculares pensionistas satisfez a todas as despezas constantes do inappa, que vae ser presente a Vossa Magestade, e no qual avulta a verba de 1:056\$715 réis com o soalho do andar superior e outras obras no edificio e quintas. A instrucção continuou como no penúltimo anno; 204 alumnos externos e 201 internos, sendo 21 gratuitos e 9 semigratuitos, frequentaram as aulas de instrucção primaria, grammatica portugueza e latina, latinidade, lingua franceza, lógica, rhetorica, historia, geometria, introducção aos três reinos, musica, ceremonias, historia sagrada e ecclesiastica, direito canonico, theologia dogmatica geral, theologia dogmática especial, direito natural, theologia sacramental, e theologia moral. Não sendo sufficientes os rendimentos do seminário para a sustentação d'este grande numero de aulas e mais encargos, parece a esta junta geral que deve conceder-se n'este anno o mesmo subsidio de 1:800\$000 réis. A diocese de Elvas tem sido subsidiada com as quantias precisas para a sustentação de 3 alumnos no seminário de Evora, 2 dos quaes concluíram ultimamente os seus estudos. A falta de clero convenientemente habilitado com a instrucção precisa aconselhou o muito reverendo vigário capitular d'esta diocese a ponderar nos seus dois officios de 29 de outubro altimo, que em logar da nova admissão de 2 alumnos em substituição dos acima mencionados conviria mais o auxilio de 200\$000 réis para a sustentação de uma aula de theologia dogmatica, a fim de pór esta fórma se ampliar o numero de aulas de sciencias ecclesiasticas no pequeno seminário elvense. A junta geral, reconhecendo a vantagem não só d'aquella aula, mas também de preparar se com a educação propria do ministério sagrado um pessoal, que de futuro se empregue no seminário da sua diocese, entende ser de toda a conveniência a concessão d'aquella quantia de 200\$000 réis, bem como a continuação das prestações precisas para o alumno existente no seminário de Evora e admissão de mais dois, que preenchem ali os logares vagos, cumprindo que sejam escolhidos pelo respectivo prelado de preferencia os indivíduos que a um bom comportamento moral e a uma decidida vocação para o estado ecclesiastico juntem o maior adiantamento possivel nos estudos preparatórios para entrarem logo nos das sciencias ecclesiasticas. O seminário de Evora foi subsidiado com a quantia de 720\$000 réis a qual, com os demais rendimentos na somma total de 7:704\$807 réis, satisfez a todas as despezas desde 1 de outubro de 1861 a 30 de setembro ultimo, na importância de 7:661\$026 réis, ficando um saldo de 43\$781 réis. Durante o anno sómente se abriram as aulas do 3.º anno theologico por falta de alumnos habilitados para frequentarem as do primeiro e segundo anno. Aquellas e algumas do lyceu foram frequentadas por 41 alumnos internos, sendo 21 gratuitos, e por 6 externos. Pelo officio que esta junta geral ora tem a honra de submetter á consideração de Vossa Magestade, se reconhece que a despeza deve de augmentar n'este anno, pois que alem de parecer justo, que a gratificação de 15\$000 réis a cada um dos dois mestres de canto e de lithurgia se eleve a 30\$000 réis, deve de ser maior a somma das gratificações aos professores de theologia, que em logar de seis passaram a ser oito pela nomeação de dois novos conegos

com o onus do ensino. Consulta pois esta junta geral a Vossa Magestade para ser auctorizada ao despendio da quantia de 800\$000 réis era favor do seminário eborense, reclamada pelo respectivo prelado. O seminário do Funchal foi no precedente anno subsidiado com a quantia de 300\$000 réis, tendo ficado em reserva a de 1:000\$000 para ser applicada opportunamente ás obras da nova cozinha e outras officinas, logo que o governo de Vossa Magestade assim o determinasse, em vista das informações que lhe fossem presentes para ajusta apreciação de tal objecto. Este seminário, graças ás acertadas providencias do governo de Vossa Magestade, e boa vontade do respectivo prelado, parece que começa a sair do estado decadente em que estava. Com a sobredita quantia de 300\$000 réis e as rendas proprias, na somma total de 1:800\$263 réis, suprimiram-se todas as despesas em concertos dos telhados, vencimentos dos empregados, sustento dos alumnos, tudo na importância de 1:648\$093 réis, havendo por conseguinte um saldo a favor de 102\$170 réis. Creou-se no precedente anno um curso triennial regular de sciencias ecclesiasticas, ensinando-se no 1.º anno, historia ecclesiastica e theologia dogmatica; no 2.º anno, continuação de theologia dogmatica e direito ecclesiastico; e no 3.º anno, theologia pastoral e theologia moral, alem de cantochão e musica. Cada um dos dois professores do 1.º e 2.º anno vence, alem da respectiva cõngrua como conego da cathédral, a gratificação de 120\$000 réis no anno em que rege duas cadeiras; o do 3.º anno, por ser conego magistral, vence pelo ensino 60\$000 réis; o de musica recebe também 60\$000 réis, e o de cantochão 50\$000 réis. Matricularamse n'estas aulas 19 alumnos internos e todos gratuitos, e 40 externos. Em vista das rasões que o digno prelado expõe no officio dirigido a esta junta geral, consulta a mesma junta a Vossa Magestade para ser auctorizada a prestar desde já o subsidio de 300\$000 réis, continuando em reserva a quantia de 1:000\$000 réis para ser applicada ás obras do seminário, quando Vossa Magestade assim o houver por bem. O seminário da Guarda recebeu no precedente anno o subsidio de 916\$000 réis. Continuaram em curso trienal frequentadas por 12 alumnos internos, sendo 5 gratuitos, e por 4 externos, as aulas de historia sagrada e ecclesiastica, logares theologicos, theologia dogmatica especial, theologia moral, theologia sacramental, instituições canónicas alem das de lithurgia e cantochão. Cada um dos 3 professores de theologia venceu a gratificação de 100\$000 réis por serem conegos da cathédral com o onus do ensino no seminário; o de cantochão e lithurgia, que também é director espirital, venceu a de 28\$800 réis. Pelo officio do digno prelado d'esta diocese de 31 de julho d'este anno requesita-se o subsidio de 1:000\$000 réis para ser applicado ao sustento dos empregados da casa e dos alumnos gratuitos, cujo numero convém augmentar, ao pagamento dos ordenados e gratificações do vice-reitor, professores e mais empregados, na somma approximada de 500\$000 réis, e ás despesas extraordinárias e mui precisas cora obras dos telhados, sobrados e tabiques dos quartos e corredores, orçadas em 680\$000 réis segundo um documento apresentado a esta junta. Tendo-se porém reunido n'este anno os dois subsídios correspondentes aos annos lectivos de 1860-1861 e de 1861-1862, na somma total de 1:832\$000 réis, declara o referido prelado em officio de 8 de agosto, que será bastante agora o auxilio de 800\$000 réis para com as rendas proprias do sèminario satisfazer não só as despesas ordinárias mas também as extraordinárias com as sobreditas obras. Consulta pois esta junta geral a Vossa Magestade para ser auctorizada ao despendio d'aquella quantia de 800\$000 réis. No seminário de Lamego estiveram em exercicio as aulas de theologia moral, theologia dogmatica, historia ecclesiastica, lingua franceza e cantochão, alem das do lyceu, tendo estado vaga a cadeira de grammatica latina e latinidade, que presentemente já se acha provida. Matricularam-se nestas aulas 16 alumnos internos, dos quaes 6 são gratuitos e 76 externos, que estudaram disciplinas ecclesiasticas, alem de mais 153, que frequentaram as aulas do lyceu. O subsidio de 300\$000 réis do precedente anno e as rendas proprias do seminário, na somma total de 6:870\$107 réis, satisfizeram a todas as despesas entre as quaes avultam as verbas 1:578\$000 réis de capital dado a juro, e 848\$000 réis em pagamento dos vencimentos aos

empregados externos pelo que se lhes devia do anno de 1860, de todo o de 1861 e parte do actual, 1:278\$175 réis em comedorias dos empregados internos, creados, alumnos pensionistas e gratuitos e ordinandos, e finalmente a verba de 1:144\$730 réis em pagamento do resto que se devia dos encargos pios do anno de 1860, de todo o de 1861 e parte de 1862. Pelo mappa da receita e despeza e pelas observações de que vem acompanhado, e também pelo relatorio firmado por pessoa auctorizada e que esta junta tem a honra de submeter á consideração de Vossa Magestade, se depreende que a administração interna melhorou consideravelmente no ultimo anno, e que estes melhoramentos subirão de ponto quando se adoptem as providencias que o mesmo relatório suggere com referencia á administração externa, que fornece os fundos ao seminário, á tão reclamada redução dos encargos pios, que consideravelmente o oneram, e á tão precisa arrecadação das dividas activas na importante somma de 13:000\$000 réis. O rendimento augmentou pela efficacia da cobrança n'este ultimo anno. Em logar do déficit de 300\$000 réis, a que se refere a ultima consulta d'esta junta geral de 10 de maio de 1862, apparece no fim do ultimo anno lectivo um saldo a favor de 115\$507 réis. A divida passiva, que conforme a dita consulta importava no fim de setembro de 1861 em 2:232\$657 réis, ficou reduzida a 1:314\$960 réis. A junta geral, consultando a Vossa Magestade sobre a concessão da quantia de 300\$000 réis com a expressa applicação á araortisação da divida passiva, tem a firme convicção que o illustrado governo de Vossa Magestade, que tão desvelado interesse ha tomado pelo progresso da instrucção e educação ecclesiastica, empregará todas as medidas que a sua sabedoria lhe suggerir para que o seminário de Lamego se eleve ao grau de perfeição de que ainda carece. Estiveram em exercicio no seminário de Leiria em o precedente anno as cadeiras de theologia pastoral e sacramental, hermeneutica sagrada, introducção aos livros da sagrada escriptura, archeologia biblica, que fazem parte do curso triennial das disciplinas ecclesiasticas, alem das aulas do lyceu, que se acha dentro do mesmo seminário e das de lithurgia theorica e pratica, cantochão e musica. O numero dos alumnos internos foi de 29, sendo 6 gratuitos; os externos foram 4. Tendo sido este seminário subsidiado no ultimo anno com a quantia de 1:600\$000 réis para ser applicada com os rendimentos proprios ás despezas ordinárias, aos indispensáveis reparos da capella, ao lagedo da entrada e claustro e principalmente á construcção de novas casas para aulas do lyceu, que ali se acha collocado com grande proveito dos seminaristas, apenas se requisita em officio de 26 de agosto ultimo o subsidio de 900\$000 réis, cuja concessão a junta geral entende ser de justiça. Na diocese de Pinhel estiveram em exercicio as aulas de rhetorica, theologia moral, theologia dogmatica, canto e ritos que ultimamente se crearam e que foram frequentadas por 70 alumnos e regidas por 3 professores com o vencimento de 160\$000 réis cada um, alem da gratificação de 60\$000 réis ao de theologia moral por ensinar simultâneamente canto e ritos. A junta geral, consultando a Vossa Magestade para ser auctorizada como no precedente anno ao despendio da quantia de 540\$000 réis com applicação aos ditos vencimentos, deixará em reserva, se Vossa Magestade assim o houver por conveniente, a quantia de réis 200\$000, a fim de ser applicada ao ordenado de um outro professor que se encarregue da regencia das cadeiras de instituições canónicas e de historia ecclesiastica, que porventura se crearem de novo. No seminario de Portalegre continuou mesquinho e acanhado o ensino das sciencias ecclesiasticas por falta dos necessários professores, pois que alem das cadeiras do lyceu apenas esteve ern exercicio a de theologia moral regida por um professor com a gratificação de 96\$000 réis, e a de canto ecclesiastico por outro professor com a de 24\$000 réis. Matricularam-se n'estas aulas 6 alumnos externos e 22 internos, sendo 17 gratuitos, como tudo consta do officio do respectivo prelado de 26 de setembro ultimo. A receita total do seminário foi no precedente anno de 1:147\$202 réis, e a despeza de 1:510\$798 réis, havendo por conseguinte um déficit de 363\$595 réis. Em virtude da nova acquisição de dois professores para a regencia das cadeiras de theologia dogmatica e de historia ecclesiastica ultirnamente creadas por auctorisação do governo de

Vossa Magestade, fica melhorada, como era preciso, a instrucção com um curso triennial de sciencias ecclesiasticas. Consulta portanto esta junta geral para ser auctorisada ao despendio não só da quantia de 400\$000 réis com applicação aos ordenados dos dois novos professores, mas também da importancia das prestações ao alumno d'esta diosece, que se acha no seminário de Santarém. Continuaram na cidade do Porto as aulas de theologia dogmatica, theologia moral, alem das de historia sagrada e direito canonico a cargo do muito reverendo dr. João Alvares de Moura, conego da cathedral, com o onus do magistério e com a gratificação de 120\$000 réis pagos pelo cofre da bulia. Matricularam-se n'estas aulas 42 alumnos, tendo feito exame no fim do anno sómente 34. Pelo officio de 2 d'este mez de novembro, que o respeitável prelado da diocese dirigiu a esta junta geral, e que a mesma junta tem a honra de elevar á presença augusta de Vossa Magestade, se reconhece ter o mesmo prelado recebido do muito reverendo ex-vigario capitular a quantia de 1:110\$695 réis, e dos reverendos ex-economos da mitra a de 5:981\$000 réis, saldos dos differentes subsídios, que com a precisa auctorisação tinham sido ministrados em favor do seminario pelo cofre da bulia. Por um outro officio do referido prelado de 20 d'este mez se participa a abertura do seminário, mas sem que se tenha apresentado alumno algum na qualidade de interno. Os illustrados governos de Vossa Magestade e ajunta geral tem pela sua parte empregado todas as diligencias para a installação de um seminário na cidade do Porto. Para este fim foi escolhido pelos dois últimos fallecidos prelados, como mais apropriado, o ex-convento de S. Lourenço, contiguo ao paço episcopal, cuja importante reedificação se concluiu, tendo-se posto até hoje á disposição dos prelados a considerável somma de réis 20:353\$486, de que existe o saldo acima mencionado. Á junta não se tem relatado com a devida especialidade as rasões de inconveniência d'aquelle locai e edificio para seminário, em que aliás se tem gasto tão avultadas quantias, e a este respeito já a mesma junta em consulta de 10 de maio d'esse anno teve a honra de submetter á consideração de Vossa Magestade a sua opinião. Se para haver alumnos internos é indispensável a admissão de gratuitos, o governo de Vossa Magestade não deixará de prestar a precisa auctorisação ao prelado da diocese para os escolher d'entre os mais idoneos que actualmente se acham matriculados nas aulas. As rasões que, segundo o parecer do mesmo prelado, obstem á entrada de alumnos, são communs a todas as outras dioceses, em cujos seminários todavia se vê augmentar progressivamente o numero de alumnos internos. Se a par da grande precisão que ali ha de clero, for pequeno o numero dos alumnos internos por falta das sciencias preparatórias, que com toda a rasão se exigem como indispensáveis para o estado ecclesiastico e para o estudo das disciplinas especiaes do mesmo estado, não deixará de convir que dentro do seminário se criem algumas aulas d'estas sciencias, á imitação do seminário de Coimbra, emquanto se não realizar a projectada mudança do lyceu. O sabio governo de Vossa Magestade melhor informado providenciará como entender por mais conveniente para que o seminário do Porto comece a funcionar cora a regularidade que felizmente se observa na maioria dos das outras dioceses. O digno prelado, com o zêlo religioso que o distingue, não deixará também de cooperar para que isto se réalise. Com o importante saldo existente em seu poder poder-se-ha satisfazer ás obras e reparos a que o mesmo prelado se refere, á despeza com a sobredita gratificação de 120\$000 réis concedida ao professor de historia sagrada, á sustentação de alumnos gratuitos, e aos mais precisos encargos do estabelecimento, segundo as ordens e auctorisação que receber do illustrado governo de Vossa Magestade. Esta junta geral pela sua parte cumprirá, como é de dever, as determinações que sobre tal objecto lhe forem transmittidas. A receita do seminário patriarchal de Santarém, em que deve incluir-se o subsidio de 3:000\$000 réis ministrado pelo cofre da bulia, foi de 12:684\$363 réis, e a despeza foi de 14:000\$000 réis, havendo por consequente um déficit de 1:315\$637 réis, cuja causa não póde ser apreciada por esta junta geral por falta de um mappa, que bem especificasse as differentes verbas de receita e despeza. Não se fizeram melhoramentos notáveis no edificio, mas sómente alguns

quartos para alumnos e outras obras indispensáveis para conservação do mesmo edificio. Alem das disciplinas do lyceu collocado dentro do seminário, e da aula de cantochão e musica, ensinaram-se mais historia ecclesiastica, theologia dogmatica geral, direito ecclesiastico particular, theologia dogmatica especial, theologia moral, eloquência sagrada, theologia pastoral e direito natural, tudo distribuído em nove cadeiras regidas por 7 professores, 2 dos quaes recebem cada um o ordenado de 350\$000 réis, e 1 d'estes mais a gratificação de 150\$000 réis por accumular a regencia de uma outra cadeira; 4, por serem conegos da sé patriarchal, recebem cada um a gratificação de 100\$000 réis, e 1 d'estes a de mais 150\$000 réis por também reger uma outra cadeira; e finalmente 1 não recebe pelo cofre do seminário gratificação ou ordenado algum e sómente o que lhe compete como beneficiado da sé patriarchal. O numero total dos alumnos internos foi de 90 incluídos 23 gratuitos e 13 pensionistas do reino e ultramar, sustentados pelo cofre da bulia. A falta do mappa bem especificado acima referido, e a de um orçamento mais ou menos approximado sobre as obras de que precise o edificio, mencionadas apenas em globo no documento, que esta junta geral, tem a honra de elevar á presença augusta De Vossa Magestade, não auctorizam a mesma junta a propor um subsidio superior a 3:000\$000 réis, com expressa applicação á amortisação da divida passiva do seminário e á sustentação da nova cadeira de exegetica, a que o sobredito documento se refere. Também esta junta geral consulta a Vossa Magestade para continuar as mezadas aos 2 alumnos da diocese de Angra, a 1 da de Angola, e a 3 da de Cabo Verde, que se acham n'este seminário sustentados pelo cofre da bulla. O seminário de Vizeu foi contemplado no precedente anno com o auxilio de 600\$000 réis para a continuação das obras precisas no edificio, e principalmente na sala nova da bibliotheca, e para o corremão de ferro da escada principal. Com este subsidio e com os dos precedentes annos concluiu-se toda a obra de pedraria, collocaram-se portas e vidraças em todas as janellas, e concluiu-se também a abobada da sacristia, e a do corredor que communica esta com a igreja. Estiveram em exercicio, alem das aulas de cantochão e computo ecclesiastico, as de theologia dogmatica e historia sagrada e ecclesiastica no 1.º anno; as de theologia moral e instituições canónicas no 2.º anno; e as de theologia sacramental e pastoral, hermeneutica e exegetica no 3.º anno, em as quaes se matricularam 19 alumnos internos, sendo 14 gratuitos, e 101 externos. Foram estas cadeiras regidas por 8 professores, alguns dos quaes como conegos da cathédral e com o onus do ensino vencem a gratificação annual de 72\$000 réis, não residindo no seminário, e de 30\$000 réis habitando no estabelecimento. Precisando-se ainda de importantes despezas com a compra de madeiras para portas, soalhos, forros, estantes para a livraria e tambem com a de ferragens, cal, etc., entende esta junta geral ser de toda a conveniência a continuação do subsidio de 600\$000 réis. Em consulta de 10 de maio d'este anno já esta junta geral teve a honra de ponderar o desalento era que ficaram os alumnos do novo seminário de Angola depois do fallecimento do respectivo prelado, e a conveniência de se adoptarem todas as providencias para que tão util estabelecimento se não feche por falta de alumnos, de professores e de meios pecuniários. Pelos documentos enviados por a mesma junta ao governo de Vossa Magestade, em 23 de outubro ultimo, se reconhece que, não obstante as terminantes ordens do governo, ainda se não poderam realisar as obras precisas para que o seminário possa receber o numero de alumnos internos, de que ali tanto se carece e como é desejado por alguns paes de familia. Felizmente, que alem de algumas aulas de sciencias ecclesiasticas, se estabeleceu dentro do paço episcopal, onde por emquanto existe o acanhado seminário, uma aula de instrucção primaria, que já é frequentada por mais de 100 alumnos. Do subsidio de 3:000\$000 réis fortes ministrado pelo cofre da bulia, gastou-se durante o anno a quantia de réis 1:833\$031, restando para as despezas do corrente anno réis 1:166\$969, como se vê na conta mui circumstanciada, que esta junta geral tem a honra de elevar á real presença de Vossa Magestade. Não parecerá avultada aquella despeza, quando se reflectir na carestia d'esta provincia, e na despeza com o pagamento a

facultativos durante a ultima epidemia, que ali grassou. Todos os alumnos internos foram gratuitos, tendo-se podido admittir sómente dois pensionistas, por falta de commodos do edificio; 5 dos alumnos, que d'aqui foram com o virtuoso prelado, já voltaram a estes reinos por falta de saude, e brevemente voltarão também os alumnos Francisco Constantino Fontes por não querer seguir o estado ecclesiastico e mais 2 para receberem as sagradas ordens, tendo já vindo para este mesmo fim outros 2 com auctorisação do governo de Vossa Magestade. Estes logares foram em parte preenchidos por 3 alumnos naturaes da provincia, que segundo as participações do digno vigário capitular dão esperanças de grande talento; e continuar se-ha na admissão de mais alguns, como é de toda a necessidade e da mais alta conveniência. O illustrado e zeloso governo de Vossa Magestade melhor informado providenciará, para que o edificio do seminário tenha os commodos e a capacidade, de que carece para admissão do maior numero possivel de alumnos internos; e esta junta geral pela sua parte sentirá a maior satisfação em cooperar por todos os meios ao seu alcance para a prosperidade d'este tão util seminário, cumprindo as ordens, que pelo ministério da justiça lhe forem para este fim transmittidas. O ultimo subsidio prestado ao seminário de Angra foi de 3:112\$680 réis insulanos, como consta da consulta de 10 de maio do corrente anno. Esta quantia foi destinada ás obras precisas para a independencia entre o seminário e o lyceu, e á compra dos utensílios de quartos e aulas. Em virtude das ordens expressas na portaria do ministério e secretaria d'estado dos negocios da justiça, e officio da direcção geral dos negocios ecclesiasticos do mesmo ministério de 10 e de 13 de outubro ultimo, foram enviados por esta junta geral ao digno prelado da diocese os compêndios mencionados n'aquelles documentos para uso dos alumnos do respectivo seminário, os quaes compêndios importaram em 151\$050 réis. Com a remessa d'estes livros, e com a da sobredita quantia de 3:112\$680 réis, que por não se despende de prompto nas obras podia, em parte, ser empregado nas despezas mais urgentes e precisas do estabelecimento, ficou aquelle prelado habilitado para abrir o seu seminário em outubro ultimo. Pelo orçamento e mais documentos que esta junta geral tem a honra de submeter á consideração de Vossa Magestade requer-se, como indispensável para a sustentação do seminário, o subsidio annual de 4:176\$800 réis em moeda insulana ou 3:786\$800 réis fortes para sustento, gratificação e ordenados de todos os empregados e admissão de 8 alumnos gratuitos, alem de mais 720\$000 réis por uma só vez para roupas de camas, enfermaria e mesa, trem para esta e para cozinha. A junta geral, considerando as differentes verbas do referido mappa, não póde deixar de ponderar que se lhe affigura excessiva a gratificação de réis 240\$000 ao reitor do seminário, e de 180\$000 réis ao vice-reitor por terem de mais a mais quarto, mesa, roupa lavada e tratamento em moléstia. Não menos excessiva lhe parece a gratificação de 180\$000 réis a cada um dos quatro professores que foram despachados conegos com a obrigação do ensino, pois que tal gratificação é superior ás concedidas em iguaes circumstancias nos seminários de Santarém, Porto, Evora, Vizeu e outras cidades em que a carestia dos géneros alimentícios não é inferior á de Angra. Entende finalmente a junta, que a verba de 200\$000 réis para compêndios deve ser illiminada d'aquelle orçamento, por se terem já remettido os que se julgaram precisos e que, como fica dito, importaram em 151\$050 réis, e ter de se enviar ainda vinte e um exemplares das instituições de theologia de Liebermann que se mandaram vir do estrangeiro. Entretanto o governo de Vossa Magestade, melhor informado sobre as circumstancias peculiares d'esta diocese, arbitrará o subsidio, que lhe parecer justo, e que a junta para entregar ao respectivo prelado, logo que para tal seja auctorisada. Pela exposição que esta junta geral ora tem a honra de elevar á presença augusta de Vossa Magestada com os officios dos differentes prelados e mais documentos que lhe serviram de base, se reconhecem fóra de toda a duvida as vantagens que para a religião e para o estado têm resultado da escrupulosa applicação dada ás esmolas da bulia da santa cruzada, em conformidade com as ordens pontificias e regias, creando-se seminários novos e tambem aulas de disciplinas ecclesiasticas em dioceses, que nunca as

possuíram; abrindo-se outros seminários, que por falta de meios estavam ha muitos annos fechados; melhorando-se notavelmente o material dos edificios e a instrucção de todos; despendendo-se finalmente algumas sommas de que se tem podido dispor em favor das fabricas de muitas igrejas parochiaes pobres. São estes os innegaveis effeitos obtidos pelo pio estabelecimento da bulia, sempre auxiliado pelos illustrados governos de Vossa Magestade, pelos differentes prelados, pelo clero instruído e por todos os fieis, que dotados de um espirito verdadeiramente religioso não têm hesitado em concorrer com as suas pequenas esmolas para obras tão meritórias, e de tanta utilidade para a igreja e para o estado. Consulta portanto esta junta geral mui respeitosa a Vossa Magestade que, dignando-se de approvar ou modificar, como aprouver á sua sabedoria, a distribuição proposta, haja por bem de ao mesmo tempo lhe conceder a regia auctorisação, que para estas despezas ha mister, e outrosim ordenar, que á regia auctorisação a esta consulta, e aos mappas que a acompanham se dê a conveniente publicidade. Sala das sessões da junta geral da bulia da cruzada, 30 de novembro de 1862. *Sebastião*, bispo commissario geral, presidente. O conego *José Pedro de Menezes*, deputado da junta. O conego *Francisco do Patrocínio Madeira*, deputado da junta. O conselheiro *Bartholomeu dos Martyres Dias e Sousa*, deputado da junta. O conselheiro *José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcellos*, deputado da junta.

Mapa dos seminários e aulas de sciencias ecclesiasticas nas dioceses do reino e ilhas adjacentes em o anno lectivo de 1861-1862

DIOCESES	NUMERO DE ALUMNOS	AULAS
Aigarve (seminario) . . . . .	35	Historia sagrada e ecclesiastica, instituições canonicas, theologia dogmatica, theologia moral, exegetica, lithurgia e cantochão.
Aveiro . . . . .	54	Theologia moral, theologia dogmatica, direito canonico, historia ecclesiastica, historia sagrada, cantochão e lithurgia.
Beja . . . . .	14	Theologia moral, historia sagrada e historia ecclesiastica.
Braga (seminario) . . . . .	514	Instrução primaria, grammatica latina e latinidade, philosophia racional e moral, rhetorica, lingua franceza, historia sagrada e ecclesiastica, theologia dogmatica, theologia moral, instituições canonicas, theologia pastoral, musica e cantochão.
Bragança (seminario) . . . . .	24	Direito natural, historia ecclesiastica, theologia moral, theologia dogmatica, direito canonico, theologia pastoral e sacramental, cantochão, ritos e ceremonias.
Castello Branco . . . . .	21	Theologia moral, instituições canonicas e historia ecclesiastica.
Coimbra (seminario) . . . . .	405	Instrução primaria, grammatica latina e latinidade, lingua franceza, logica, rhetorica, historia, geometria, introdução aos tres reinos, musica, ceremonias, historia sagrada, historia ecclesiastica, direito canonico, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, direito natural, theologia sacramental e theologia moral.
Evora (seminario) . . . . .	47	Curso triennial completo de sciencias ecclesiasticas.
Funchal (seminario) . . . . .	59	Historia ecclesiastica, theologia dogmatica, direito ecclesiastico, theologia pastoral, theologia moral, cantochão e musica.
Guarda (seminario) . . . . .	16	Historia sagrada e ecclesiastica, logares theologicos, theologia dogmatica especial, theologia moral, theologia sacramental, instituições canonicas, lithurgia e cantochão.
Lamego (seminario) . . . . .	245	Theologia moral, theologia dogmatica, historia ecclesiastica, lingua franceza e cantochão.
Leiria (seminario) . . . . .	33	Theologia pastoral e sacramental, hermeneutica sagrada, introdução aos livros da sagrada escriptura, archeologia biblica, lithurgia theorica e pratica, cantochão e musica.
Pinhel . . . . .	70	Rhetorica, theologia moral, theologia dogmatica, canto e ritos.
Portalegre (seminario) . . . . .	28	Theologia moral e cantochão.
Porto . . . . .	42	Theologia dogmatica, theologia moral, historia sagrada e direito canonico.
Santarem (seminario) . . . . .	90	Historia ecclesiastica, theologia dogmatica geral, direito ecclesiastico particular, theologia dogmatica especial, theologia moral, eloquencia sagrada, theologia pastoral, direito natural, cantochão e musica.
Vizeu (seminario) . . . . .	120	Theologia dogmatica, historia sagrada e ecclesiastica, theologia moral, instituições canonicas, theologia sacramental e pastoral, hermeneutica, exegetica, cantochão e computo ecclesiastico.
	1:817	

Contadoria da junta geral da bulia da cruzada, 30 de novembro de 1862. Pelo primeiro official encarregado da contadoria, o segundo official José Thomás de Oliveira.

Resumo das sommas votadas pela junta gerai em favor das differentes dioceses, desde a installação da mesma junta até hoje.

DIOCESES	1852-1861	1861-1862	1862-1863	TOTAL
Algarve.....	13:100\$000	2:400\$000	2:300\$000	17:800\$000
Aveiro.....	3:482\$666	1:096\$000	1:046\$000	5:624\$666
Beja.....	3:620\$000	866\$000	1:466\$000	5:952\$000
Braga.....	16:300\$000	3:000\$000	2:000\$000	21:300\$000
Bragança.....	11:900\$000	2:666\$830	2:762\$830	17:329\$660
Castello Branco.....	3:864\$000	587\$000	842\$000	5:293\$000
Coimbra.....	10:400\$000	1:800\$000	1:800\$000	14:000\$000
Elvas.....	1:632\$000	216\$000	416\$000	2:264\$000
Evora.....	5:320\$000	720\$000	800\$000	6:840\$000
Funchal.....	2:100\$000	300\$000	300\$000	2:700\$000
Guarda.....	6:516\$000	916\$000	800\$000	8:232\$000
Lamego.....	3:000\$000	300\$000	300\$000	3:600\$000
Leiria.....	5:600\$000	1:600\$000	900\$000	8:100\$000
Lisboa.....	28:500\$000	5:000\$000	3:000\$000	36:500\$000
Pinhel.....	3:171\$066	540\$000	740\$000	4:451\$066
Portalegre.....	1:056\$000	168\$000	478\$000	1:702\$000
Porto.....	20:353\$486	-\$-	-\$-	20:353\$486
Vizeu.....	3:400\$000	600\$000	600\$000	4:600\$000
Angola.....	6:600\$000	100\$000	100\$000	6:800\$000
Angra.....	8:936\$000	2:630\$145	200\$000	11:826\$145
Cabo Verde.....	3:700\$000	300\$000	300\$000	4:300\$000
S. Thomé e Príncipe.....	2:500\$000	-\$-	-\$-	2:500\$000
	165:051\$218	25:865\$975	21:150\$830	212:068\$023
Reparações de igrejas e para as fabricas.....	10:006\$400	150\$000	5:000\$000	15:156\$400
	175:057\$618	26:015\$975	26:150\$830	227:224\$423

Contadoria da junta geral da bulia da cruzada, 30 de novembro de 1862. Pelo primeiro official encarregado da contadoria, o segundo official *José Thomás de Oliveira*. Está conforme. Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, direcção geral dos negocios ecclesiasticos, em 24 de março de 1863. Luiz de Freitas Branco, director geral.

- DL 70 **Real Collegio Militar** Por ordem superior se annuncia que as ferias começam terça feira, 31 do corrente, depois da ultima hora d'aulas. Luz, 27 de março de 1863. Augusto Justino Teixeira, secretario.
- DL 70 **Bibliotheca Nacional de Lisboa**. Leilão de Livros O conselho administrativo da bibliotheca nacional de Lisboa, com auctorisação superior, ha de vender em hasta publica no dia 20 de abril proximo uma porção de livros truncados, em differentes idiomas, todos pertencentes ao deposito dos extinctos conventos da provincia da Estremadura. O leilão ha de começar ás tres horas da tarde no segundo plano do edificio da bibliotheca, a S. Francisco; e os livros estão patentes, com os respectivos catalogos, todos os dias, desde as dez horas da manhã até ás duas da tarde. Bibliotheca nacional de Lisboa, 28 de março de 1863. Pelo secretario interino, o official Thomás Brown Soares.
- DL 72 Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o officio de 18 do corrente mez, em que o commissario dos estudos de Lisboa dá conta dos serviços prestados pela mestra de meninas na freguezia das Mercês d'aquella cidade, Maria José da Silva Canuto<sup>46</sup>, já no exercicio da escola publica a seu cargo, já na regencia da aula nocturna, instituída pela sociedade denominada – Grémio popular: ha por bem mandar ao governador civil do districto de Lisboa que louve em seu real nome a mencionada mestra, pela distincção, acerto e aproveitamento com que dirige o ensino e educação das creanças que frequentam a sua escola; e bem assim pela boa vontade, dedicação e zêlo com que se emprega na regência gratuita da aula nocturna, mantida pela referida sociedade para instrucção das classes populares. Paço, em 27 de março de 1863. Anselmo José Braamcamp.
- DL 72 **REAL CASA PIA DE LISBOA** Não se tendo verificado em 28 de fevereiro de 1863 o arrendamento da cerca em Belem, e dos moinhos na dita cerca, pertencentes á casa pia, por não ter sido aceito o maior lanço que se offereceu, que foi de 706\$000 réis, a administração da casa pia annuncia que o dito arrendamento irá outra vez á praça sobre aquelle lanço. A praça terá logar no edificio da casa pia em Belem, em 11 de abril proximo futuro, das duas para as tres horas da tarde. O arrendamento será por tempo de tres

<sup>46</sup> Nota dos autores. Esta senhora será frequentemente referidas nestes **Diários de Lisboa (DL 102 por exemplo)**

annos, que começarão em 1 de setembro de 1863. O rendeiro poderá pedir a prorrogação por mais tres annos, sem dependencia de nova praça. As condições do arrendamento podem ser examinadas em qualquer dia não santificado, das nove horas da manhã ás tres da tarde, na contadoria da casa pia em Belem. Belem, 31 de março de 1863. O director interino, Francisco Antonio da Silva Neves.

- DL 74 Havendo o governo sido auctorizado pela carta de lei de 2 de julho do anno proximo passado a organizar o estabelecimento de que trata o decreto de 12 de janeiro de 1837. destinado á educação de oitenta filhos de praças de pret do exercito, com a denominação de – asylo dos filhos dos soldados; e estando igualmente o governo auctorizado pelo artigo 5.º da mesma carta de lei a fazer o regulamento e tomar todas as mais medidas necessárias: hei por bem, usando das citadas auctorisações, decretar o regulamento da presente data, e que baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra. O mesmo ministro e secretario d'estado o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 24 de fevereiro de 1863. REI. Visconde de Sá da Bandeira.
- DL 74 Regulamento orgânico do asylo dos filhos dos soldados, creado por decreto de 12 de janeiro de 1837 e carta de lei de 2 de julho de 1862 **CAPITULO I Do objecto do asylo e do ensino que n'elle se ha de ministrar** Artigo 1.º O objecto do asylo será educar os alumnos que possam vir a ser bons officiaes inferiores, músicos, clarins, corneteiros ou tambores; ou que pelo ensino artístico ministrado no arsenal do exercito venham a servir como coronheiros, espingardeiros ou selleiros, na conformidade da carta de lei de 2 de julho de 1862. Art. 2.º O ensino que no asylo se ha de ministrar aos alumnos dividir-se-ha em educação e exercicios communs, instrucção geral e instrucção especial. § 1.º A educação e exercicios communs comprehenderão: Religião e moral; Gymnastica; Esgrima; Natação; Musica; Exercicios de tactica de infantaria até á escola de pelotão. § 2.º A instrucção geral comprehenderá as seguintes doutrinas: 1.ª Leitura, escripta e lingua portugueza; 2.ª Principios elementares de arithmetica; 3.ª Principios elementares de geometria pratica; 4.ª Principios elementares de desenho; 5.ª Principios elementares de geographia e chorographia pratica; 6.ª Principios elementares de chronologia e historia portugueza; 7.ª Principios elementares de tactica; 8.ª Principios elementares de armamento, munições e tiro; 9.ª Noções geraes da organização do exercito; 10.ª Principios elementares da arte militar; 11.ª Regulamentos de serviço interior; 12.ª Regulamentos de serviços de guarnição; 13.ª Regulamentos de administração militar; 14.ª Regulamentos de disciplina e justiça militar; 15.ª Escripturação e redacção militar; 16.ª Noções de hygiene militar e contabilidade hospitalar. § 3.º Á instrucção especial comprehenderá as doutrinas seguintes: 1.ª Theoria e commando das tacticas das tres armas até á escola de bateria para a artilheria, de regimento para a cavallaria, e de batalhão para a infantaria; 2.ª Armamentos, equipamentos e munições de cada uma das tres armas; 3.ª Regulamentos de serviço e de administração especiaes a cada uma das tres armas; 4.ª Noções elementares de hippologia; 5.ª Noções elementares de hippiatria e veterinária; 6.ª Equitação; 7.ª Musica instrumental. § 4.º Todas as instrucções geraes e especiaes serão nos primeiros annos do asylo tão elementares quanto possível, e compatível com o pessoal ensinante e mais matérias de instrucção; porém o commandante empregará constantes esforços para o seu desenvolvimento. Art. 3.º A educação e exercicios communs serão ministrados a todos os alumnos, e desenvolvidos proporcionalmente ás suas intelligencias e forças physicas. § 1.º A todos os alumnos se dará uma instrucção elementar de principios de musica e exercicios de canto, com o fim de reconhecer aquelles que tiverem mais gosto ou vocação para esta arte, e os exercicios de canto serão continuados alem de deleitantes como hygienicos. § 2.º Os alumnos poderão todos aprender a executar algum instrumento musico ou bellico, dos que entram na composição das bandas militares, sem que por isso se considerem obrigados a seguir a classe de musico, quando a ella não sejam destinados pela classificação de que trata o § 3.º do artigo 43.º Art. 4.º A instrucção geral será dividida

não pelas doutrinas fixadas no § 2.º do artigo 2.º, mas por classes, relativa cada uma ás habilitações que conviria dar-se nos differentes postos inferiores do exercito, sem distincção de arma, da fóma seguinte:

Classes	Doctrinas	Materias
1. <sup>a</sup> — Correspondente ao posto de anspeçada	1. <sup>a</sup>	Conhecimento das letras do alphabeto, sua formação, reunião das letras em syllabas e das syllabas em palavras, principios de leitura e escripta.
	2. <sup>a</sup>	Leitura e escripta dos numeros inteiros, lei da numeração, addição e subtracção de inteiros, unidades de peso e medida.
	3. <sup>a</sup>	Linhas, angulos, linhas perpendiculares, obliquas e parallelas.
	8. <sup>a</sup>	Nomenclatura geral das armas de fogo portateis e armas brancas, primeiras noções da limpeza do armamento.
	11. <sup>a</sup>	} O que for relativo ao serviço de soldado, segundo os regulamentos que estiverem em vigor; e na sua falta segundo as praticas do exercito.
	12. <sup>a</sup>	
14. <sup>a</sup>	Principios fundamentaes da disciplina e faltas disciplinares.	
16. <sup>a</sup>	Aceio e cuidados pessoaes, considerações relativas aos alimentos e bebidas.	
2. <sup>a</sup> — Correspondente ao posto de cabo de esquadra	1. <sup>a</sup>	Leitura e escripta correntes.
	2. <sup>a</sup>	Multiplicação e divisão de intelros; as quatro operações com numeros decimaes, multiplos e submultiplos das unidades de peso e medida.
	3. <sup>a</sup>	Geometria linear.
	4. <sup>a</sup>	Principios de desenho linear.
	8. <sup>a</sup>	Fundição de balas, fabricação de cartuchame embalado e desembalado.
	11. <sup>a</sup>	} O que for relativo ao serviço de cabo de esquadra, segundo os regulamentos que estiverem em vigor; e na sua falta segundo as praticas do exercito.
	12. <sup>a</sup>	
	13. <sup>a</sup>	
	14. <sup>a</sup>	Requisições relativas ás pequenas escoltas em marcha; direito a alojamento; azeite e lenha para as guardas.
14. <sup>a</sup>	Deveres e auctoridade do soldado nas diversas situações; castigo das faltas disciplinares.	
15. <sup>a</sup>	Relações nominaes; partes de guarda de cabo; vales de razões; partes de pequenas occorrencias; partes de ruina de armamentos e munições, etc.	
16. <sup>a</sup>	Limpeza e ventilação dos quartéis, acampamentos e acantonamentos em relação ao serviço de esquadra, ou pequenos destacamentos; baixas ao hospital, etc.	
3. <sup>a</sup> — Correspondente ao posto de furriel	1. <sup>a</sup>	Calligraphia e principios de grammatica.
	2. <sup>a</sup>	As quatro operações em fracções ordinarias e complexos; redução das fracções e numeros fraccionarios de uma especie a outra; rasões e proporções.
	3. <sup>a</sup>	Geometria a duas dimensões.
	4. <sup>a</sup>	Principios de desenho de ornato, objectos militares e paizagens.
	5. <sup>a</sup>	Grandes divisões de superficie do globo terrestre; divisões principaes da Europa; idéa resumida da geographia physica, e historia de Portugal e suas possessões.
	6. <sup>a</sup>	Tempo e sua medição; dia, mez e anno; principaes especies de anno.
	7. <sup>a</sup>	Principios da posição do soldado; alinhamentos parciaes, voltas e conversões.
	8. <sup>a</sup>	Noções da theoria do tiro.
	9. <sup>a</sup>	Hierarchia militar; organização das baterias e companhias.
	10. <sup>a</sup>	Serviço das vedotas, sentinellas, explorações e patrulha de campo e de policia; deveres das sentinellas, vedetas e exploradores no caso de encontro ou ataque do inimigo; patrulhas encontrando ou sendo atacadas pelo inimigo; conhecimento das defezas accessorias; e direcção das esquadras empregadas nos differentes trabalhos; vivandeiras, lavadeiras, vendilhões, impedidos de officiaes, etc.
	11. <sup>a</sup>	} O que for relativo ao posto de furriel, segundo os regulamentos que estiverem em vigor; e na sua falta segundo as praticas do exercito.
	12. <sup>a</sup>	
	13. <sup>a</sup>	Vencimento dos officiaes inferiores; relações e vencimentos de mostras; administração de companhia em todos os seus ramos.
	14. <sup>a</sup>	Auctoridade e deveres do posto de furriel.
	15. <sup>a</sup>	Toda a contabilidade de companhia, processo verbal da entrega de commando de companhia ou posse de alojamento; recepção e entrega do material, munições, etc.
	16. <sup>a</sup>	Conhecimentos do estado e qualidades dos alimentos e bebidas usuacs da tropa; sua recepção, transporte e conservação.

Classes	Doctrinas	Materias
4.ª—Correspondente ao posto de segundo sargento	1.ª	Orthographia.
	2.ª	Principios de algebra. Applicações de arithmetica.
	3.ª	Geometria a tres dimensões.
	4.ª	Noções de desenho topographico.
	5.ª	Noções de geographia mathematica.
	6.ª	Breve resumo da historia de Portugal.
	7.ª	Ordens de formatura e combate das tropas; idéas geraes dos desenvolvimentos.
	8.ª	Theoria do ensino de tiro; direcção das officinas de cartuchame.
	10.ª	Traçado do acampamento de um esquadrão, bateria e campanha; hivaque; disposições interiores nas barracas ou tendas; construcção das cozinhas, abrigos, etc.
		Pequenos postos, destacamentos e escoltas; guardas de policia; ataque e defesa dos pequenos postos, applicação das defezas accessorias.
	11.ª	O que for relativo ao posto de segundo sargento, segundo os regulamentos em vigor;
	12.ª	e na sua falta segundo as praticas do exercito.
	13.ª	Noções de administração regimental.
	14.ª	Auctoridades e deveres do posto de segundo sargento.
	15.ª	Mappas da força da companhia, e mais escripturação relativa ao movimento do pessoal. Partes de quaesquer occurrencias.
	16.ª	Cuidados de salubridade nos quartéis, acampamentos e marchas; symptomas das affecções mais communs; providencias a tomar; revistas de limpeza.
5.ª—Correspondente ao posto de primeiro sargento	1.ª	Syntaxe e analyse.
	2.ª	Propriedade dos numeros; extracção das raizes; progressões e equações de 1.ª gran.
	3.ª	Principios de trigonometria rectilinea e de geometria descriptiva.
	4.ª	Continuação de desenho topographico.
	5.ª	Idéas geraes de geographia physica e historica, e chorographia de Portugal.
	6.ª	Noções de historia universal; desenvolvimento da historia portugueza.
	8.ª	Escola de distancias.
	9.ª	Organisação dos regimentos e batalhões.
	10.ª	Serviço dos acampamentos e acantonamentos; guardas avançadas, da retaguarda e flanqueadores; postos avançados, piquetes e supportos.
		Ataque e defesa das guardas avançadas, da retaguarda, flanqueadores e postos avançados; obras de fortificação isoladas e abertas pela gola e linha de intervallo e linhas continuas.
	11.ª	O que for relativo ao posto de primeiro sargento, segundo os regulamentos em vigor;
	12.ª	e na sua falta segundo as praticas do exercito.
	14.ª	Auctoridades e deveres do posto de primeiro sargento. Noções sobre os conselhos de investigação e disciplina.
	15.ª	Escripturação do livro do registro. Formularios de requerimentos e petições a diversas auctoridades; correspondencia ordinaria de uma companhia presente no corpo e destacada.
	16.ª	Tratamento de affecções ligeiras; primeiros socorros em casos de accidente.
	6.ª—Correspondente ao posto de sargento quartel mestre e sargento ajudante	4.ª
5.ª		Idéa geral da geographia militar portugueza.
6.ª		Idéa geral da historia militar portugueza.
7.ª		Das alinhamentos geraes e da ordem extensa; das formações das brigadas e divisões e das ordens de combate.
9.ª		Idéa geral da organisação do exercito em todas as suas relações.
10.ª		Requisições e distribuições dos viveres, forragens e munições; bagagens; quartéis mestres, vivandeiras, lavadeiras e vendilhões. Noções geraes sobre os reconhecimentos e sobre as marchas.
13.ª		Administração regimental completa, e suas relações com a administração geral do exercito.
14.ª	Deveres e attribuições do posto de sargento quartel mestre e sargento ajudante.	
15.ª	Processo verbal da entrega do commando de um regimento ou batalhão; da posse e entrega de um quartel; recepção e entrega de munições; material, etc.; correspondencia ordinaria da secretaria regimental.	

Art. 5.º Como a instrucção geral, a instrucção especial será dividida em classes, relativas cada uma ás habilitações que conviria dar aos differentes postos inferiores do exercito, em relação porém ás armas ou serviços especiaes a que os alumnos forem destinados pela classificação determinada no g 3. do artigo 43.º e do seguinte modo:

Classes	Doutrinas	MATERIAS		
		Para artilheria	Para cavallaria	Para Infanteria
1. <sup>a</sup> —Correspondente ao posto de anspeçada	1. <sup>a</sup>	Desde a posição de soldado até á instrucção de esquadra, como infanteria e como cavallaria.	Desde a posição de soldado até á instrucção de esquadra a pé e a cavallo.	Instrucção do soldado.
	2. <sup>a</sup>	Nomenclatura geral das bôcas de fogo, reparos e viaturas, e do equipamento e arreios. Noções de aparelho e limpeza. Roupa da ordem e sua empaquetagem.	Nomenclatura geral das armas de fogo e armas brancas em uso na cavallaria do exercito, edos arreios e equipamentos. Noções de aparelho e limpeza. Roupa da ordem e sua empaquetagem.	Roupa da ordem e sua empaquetagem.
	3. <sup>a</sup>	O que os regulamentos dispozere de especial para cada arma, com relação aos soldados e anspeçadas.		
	4. <sup>a</sup>	Exterior do cavallo.		
	5. <sup>a</sup>	Conhecimento dos symptomas das molestias mais vulgares. Primeiros soccorros a applicar na falta de perito, nos casos de colica, indigestão e ferimentos. Recravejar na falta de ferrador.		
	6. <sup>a</sup>	Montar e apeaar; noções das ajudas; trabalho simples em movimento nos diversos andamentos; montar e apeaar em cavallo aparelhado; uso das esporas; trabalho de repisa simples em picadeiro; evoluções de esquadra.		
2. <sup>a</sup> —Correspondente ao posto de cabo de esquadra	1. <sup>a</sup>	Serviço das bôcas de fogo de campanha e de bater.	Guias nas manobras a pé e a cavallo. Manejo e uso das armas a cavallo.	Evoluções de esquadra.
	2. <sup>a</sup>	Nomenclatura completa de armamento e equipamento das praças e dos arreios; instrucção completa da limpeza e conservação do equipamento e do armamento portatil. Reparações eventuaes do arreo; modificações eventuaes do aparelho.	Nomenclatura completa de armamento e equipamento das praças e dos arreios; instrucção completa da limpeza e conservação do equipamento e do armamento portatil. Reparações eventuaes do arreo; modificações eventuaes do aparelho.	Nomenclatura completa do armamento e equipamento, sua limpeza, conservação e inspecção.
	3. <sup>a</sup>	O que os regulamentos dispozere de especial para cada arma, com relação aos cabos de esquadra.		
	4. <sup>a</sup>	Aprumos; noção geral da anatomia do pé.		
	5. <sup>a</sup>	Distincções das molestias contagiosas; precauções a tomar. Assentar uma ferradura preparada, em caso urgente; reconhecimento das manqueiras provenientes da má ferragem.		
	6. <sup>a</sup>	Trabalho exterior. Trabalho exterior; transposição de obstaculos; voltige em pello e com sobresilha no picadeiro.		

Classes	Doutrinas	MATERIAS		
		Para artilheria	Para cavallaria	Para infantaria
3.ª—Correspondente ao posto de fuzil	1.ª	Noções preliminares das manobras das baterias de campanha; maneira de metter e tirar o armão, de metter e tirar a prolonga, e do serviço a tirantes.	Instrução de companhia e esquadrao.	Evoluções de pelotão na ordem unida.
	2.ª	Transportes, conservação e inutilisação das munições e material.	Transportes, conservação e inutilisação dos armamentos, equipamentos e arreios.	
	3.ª	O que os regulamentos dispuserem de especial para cada arma.		arma, com relação ao posto de fuzil.
	4.ª	Noções de esqueletologia e musculas.	Noções de esqueletologia e musculas.	
	5.ª	Affecções do pé, noções do curativo. Conhecimento geral do systema de ferragem e sua appropriação.	Affecções do pé, noções do curativo. Conhecimento geral do systema de ferragem e sua appropriação.	
	6.ª	Continuação do trabalho exterior.	Continuação do trabalho exterior, transposição de obstáculos, e voltige no picadeiro.	
4.ª—Correspondente ao posto de segundo sargento	1.ª	Manobras das baterias de campanha.	Instrução da ordem extensa; principios preliminares da manobra de regimento.	Escola de pelotão na ordem extensa.
	3.ª	O que os regulamentos dispuserem de especial para cada arma.		arma, com relação ao posto de segundo sargento.
	4.ª	.....	Noções sobre as funções vitales, idades, temperamentos e sexos.	
	5.ª	.....	Idéa das molestias mais vulgares; primeiros socorros. Medicamentos e herbas medicinaes mais communs; preparação dos coimentos, banhos, cataplasmas, etc., mais usuaes.	
	6.ª	Continuação do trabalho exterior.	Continuação do trabalho exterior, voltige com armas e bagagens.	
	.....	.....	.....	.....
5.ª—Correspondente ao posto de primeiro sargento, sargento quartel mestre e sargento ajudante	1.ª	Manobras de fogo.	Manobra de regimento.	Escola de batalhão e regimento em todas as ordens.
	3.ª	O que os regulamentos dispõem de especial para cada arma.		arma, com relação aos postos primeiro sargento, sargento quartel mestre e sargento ajudante.
	4.ª	.....	Noções sobre proporções, bellezas e defeitos, cores e resenbos.	
	5.ª	.....	Idéa mais desenvolvida das molestias, principalmente tumores molles e duros, inflammções e molestias contagiosas.	
	6.ª	.....	Exercicios de hippodromo. Noções praticas do ensino do cavallo, do tropa e de recruta.	
	.....	.....	.....	.....

Art. 6.º Os alumnos que forem destinados ás classes de músicos, clarins, corneteiros e tambores, receberão esta instrucção especial pelo modo mais adequado; e frequentarão ao mesmo tempo os cursos das doutrinas de instrucção geral, de que o commandante do asylo julgar que cada um póde tirar mais aproveitamento. Art. 7.º O anno lectivo contado de 5 de outubro a 30 de agosto, na conformidade do artigo 42.º, servirá não para designar duração de cursos, mas para fixar o tempo que deve consagrar á instrucção, e ás epochas de admissão e saída dos alumnos. § 1.º Logo que termine o curso de cada classe, os alumnos serão examinados. § 2.º Os alumnos que forem approvados passarão a receber a instrucção da classe immediata, e os que ficarem reprovados repetirão o curso da respectiva classe. Art. 8.º O commandante do asylo, como superintendente dos estudos, regulará o andamento do ensino e as epochas dos exames, de modo que se leccione ao

mesmo tempo o menor numero de cursos da mesma classe; sem contudo prejudicar o adiantamento dos alumnos, que pela sua intelligencia ou applicação podérem progredir mais rapidamente. § único. Quando se leccionar ao mesmo tempo mais de um curso, cada grupo d'estes cursos se denominará 1.ª e 2.ª etc. turmas de tal classe. Art. 9.º Os alumnos que em virtude do disposto no § 3.º do artigo 43.º forem classificados para destino passarão a receber a instrucção especial respectiva. § 1.º Nenhum alumno frequentará na instrucção especial o curso de uma classe superior áquella para que estiver habilitado na instrucção geral. § 2.º O alumno que não tiver obtido approvação em todas as classes da instrucção geral, e que chegar a ser approved na classe de instrucção especial correspondente áquella em que estiver habilitado na instrucção geral, irá frequentar o curso da classe immediata n'esta instrucção, depois na especial, e assim alternadamente até á sua saída do asylo. § 3.º Se acontecer que algum alumno complete a instrucção geral e especial, antes de ter a idade e a robustez necessária para ir servir nas fileiras, o commandante empregará os meios á sua disposição para continuar o desenvolvimento da instrucção d'esse alumno enquanto elle estiver no asylo. Art. 10.º Logo que qualquer turma de qualquer classe tiver concluido a respectiva instrucção, o commandante do asylo fará proceder a um exame por um jury, composto d'elle commandante, como presidente, do official subalterno e de um official inferior. § 1.º O exame versará sobre as matérias de cada doutrina respectiva á classe; e constará, nos ensinos theoreticos, de uma prova escripta e outra oral, e nos exercicios e trabalhos práticos, de uma execução sufficientemente prolongada. § 2.º Nos exames de hygiene e escripturação hospitalar o cirurgião fará parte do jury. Nas doutrinas que tiverem sido leccionadas por algum official inferior fará elle parte do jury do exame. § 3.º As approvações serão o resultado do exame e das notas de frequência expressas em numeros, combinados estes elementos de apreciação por modo que se garanta do melhor modo possível a imparcialidade e justiça do resultado final. § 4.º Os methods de frequência e de exame serão estabelecidos em relação ás especies de doutrinas, e por fôrma que todos concorram para o resultado de que trata o paragrapho antecedente. Art. 11.º Para a boa execução de todos os ensinos terá o asylo uma bibliotheca, os estabelecimentos, officinas e material necessários; e o cuidado da sua conservação será distribuido ao official subalterno e officiaes inferiores, segundo o commandante melhor entender. CAPITULO II **Do pessoal e seu emprego** Art. 12.º O pessoal do asylo dos filhos dos soldados constará de um estado maior e menor, de 80 alumnos pensionistas do estado, distribuídos em duas companhias, e de um pessoal inferior do serviço. § 1.º Poderá haver o numero de porcionistas que for fixado annualmente pelo ministério da guerra. § 2.º Os alumnos terão uniforme especial. Art. 13.º O estado maior e menor cómpor-se há de: Estado maior: 1 Capitão commandante; 1 Tenente ou alferes; 1 Cirurgião ajudante; 1 Capellão. Estado menor: 3 Officiaes inferiores, sendo 1 de artilheria, 1 de cavallaria e 1 de caçadores ou de infantaria; 1 Mestre de musica; 1 Mestre de clarins e corneteiros; 1 Mestre de tambores. § 1.º O commandante e official subalterno serão destacados dos corpos, por cujos quadros perceberão os seus soldos. § 2.º O serviço do cirurgião será provisoriamente desempenhado pelo cirurgião ajudante de um corpo. § 3.º O capellão será contado nas commissões activas. § 4.º Os tres officiaes inferiores serão destacados dos corpos, por cujas relações de mostras serão abonados os seus vencimentos de pão e pret. § 5.º Serão dados por concurso o logar de mestre de musica a todos os músicos em serviço no exercito, e não havendo nenhum d'estes no caso de ser provido, aos músicos da classe civil, preferindo em igualdade de circumstancias o que houver servido no exercito; e os logares de mestres de clarins e corneteiros e de tambores, a todos os músicos, clarins, corneteiros e tambores do exercito que os pretenderem. Art. 14.º Serão empregados no serviço do asylo, como destacados, os soldados dos corpos activos do exercito, e as praças de veteranos, que necessário for. Art. 15.º O commandante dirigirá e superintenderá a educação e instrucção dos alumnos, e todo o serviço do asylo; presidirá com voto de qualidade ao conselho administrativo, e

corresponder-se-ha directamente com o ministério da guerra, a quem proporá as medidas que não estiverem nas suas attribuições. § 1.º O official subalterno será empregado no serviço disciplinar. e policial do estabelecimento, na administração e na instrucção, segundo dispozer o presente regulamento e o de serviço interior. § 2.º O cirurgião terá a seu cargo o serviço clinico dos alumnos, dos indivíduos do pessoal empregado, e pessoas de sua familia e creados coresidentes, e o ensino das noções de hygiene militar e contabilidade hospitalar. § 3.º O capellão, alem dos deveres dá capellania propriamente dita, fará aos alumnos o ensino da religião e da moral. § 4.º Os officiaes inferiores serão empregados no serviço disciplinar, policial e administrativo, e na instrucção, segundo for determinado pelo commandante em vista das suas habilitações e aptidão. § 5.º O mestre de musica fará a instrucção de musica vocal e instrumental, tendo debaixo de suas ordens o mestre de clarins e corneteiros e o de tambores. § 6.º Os soldados destacados dos corpos serão destinados ao serviço de fâmulos do estabelecimento, rancheiros e serventes dos officiaes, quando se não encontrem soldados de veteranos com forças e qualidades para taes serviços. § 7.º As funcções de porteiro, despenseiro e outras de serviço menos violento serão desempenhadas por praças de veteranos que não estejam no caso do paragrapho antecedente.

**CAPITULO III - Dos alumnos, sua admissão, obrigações que contraem, sua passagem ao exercito e sua expulsão do asylo**

Art. 16.º A admissão aos logares vagos de alumnos do asylo será deferida pelo ministério da guerra aos filhos das praças de pret do exercito de todos os graus de hierarchia, com preferencia pela ordem em que vão designados: 1.º Os filhos de pae morto em combate, em resultado de ferimentos recebidos, ou de accidentes occorridos em serviço; 2.º Os filhos de pae que era resultado de ferimentos recebidos em combate, ou de accidentes occorridos em serviço, tenham sido reformados; 3.º Os orphãos de pae e mãe; 4.º Os orphãos de pae ou de mãe sómente; 5.º Os filhos das praças de pret que tiverem casado com licença, e contarem dez annos de serviço e nos corpos de primeira linha; 6.º Os filhos das praças de pret que tiverem casado com licença, e que em um termo escripto se obrigarem a servir activamente o dobro do tempo marcado pela lei, segundo a qual se alistaram; 7.º Os filhos das praças reformadas ou de veteranos.

Art. 17.º A admissão só será conferida aos filhos legítimos ou legitimados das classes mencionadas, e pela preferênciã marcada no artigo antecedente, que tiverem mais de dez annos e menos de treze de idade, e as condições de aptidão physica e intellectual, provadas no exame medico de que trata o artigo 20.º d' este regulamento. § 1.º Os filhos legítimos preferirão aos legitimados. § 2.º Nos casos de preferencia dos numeros 1.º, 2.º e 3.º do artigo 16.º, serão também admissíveis os candidatos que tiverem de oito annos completos, a dez. § 3.º O filho de pae, que não tiver nem houver tido outro a educar como pensionista no asylo, preferirá aos que tiverem ou houverem tido algum irmão a educar como pensionista.

Art. 18.º O candidato admittido, seja pensionista ou porcionista, contrahe a obrigação de servir no exercito doze annos, contados do dia em que do asylo passar ás fileiras do mesmo exercito; e este contrato considerar-se-ha valido de uma parte pelo requerimento do paé, mãe ou tutor, e da outra pela portaria da admissão. § unico. A remissão no serviço militar só poderá ter logar na conformidade do que dispõe o § unico do artigo 4.º da carta de lei de 2 de julho de 1862.

Art. 19.º Os paes, mães ou tutores dos candidatos aos logares vagos de alumnos do asylo entregarão os seus requerimentos desde o dia 1 até ao dia 15 de julho. Os paes ou tutores que pertencerem a corpos arregimentados aos respectivos commandantes; Os paes ou tutores que não se acharem no caso precedente, e as mães viúvas, aos generaes commandantes das divisões militares em que residirem. § unico. Os requerimentos de paes ou tutores pertencentes aos corpos de cavallaria, infantaria e veteranos, mães viúvas e tutores não militares, subirão ao ministério da guerra, por intermédio dos generaes commandantes das divisões militares; e os dos paes ou tutores que pertencerem aos corpos de engenharia e artilheria por intermédio dos commandantes geraes d' estas armas.

Art. 20.º Os generaes, commandantes dos corpos, etc., a quem em virtude do artigo antecedente forem

entregues os requerimentos, farão inspeccionar os candidatos por um facultativo militar, que passará, sob sua responsabilidade, e gratuito, um attestado de inspecção (modelo n.º 1), em que declare se o candidato foi vaccinado ou teve bexigas, a sua aptidão physica provável para o serviço, e se n'elle se denota algum defeito intellectual, attestado que acompanhará o requerimento, quando for remettido ás estações superiores. Art. 21.º Todo o requerimento será acompanhado da certidão do baptismo do candidato, certidões, do casamento do pae e dos assentamentos que este tiver no livro de registro do corpo a que pertencer, ou a que ultimamente houver pertencido, se for fallecido, e da carta de legitimação, quando o candidato for filho legitimado. Art. 22.º Todos os requerimentos subirão ao ministério da guerra até 1 de agosto, acompanhados, alem dos documentos de que tratam os artigos 20.º e 21.º, das informações dos chefes a que houverem sido entregues, e das dos generaes das divisões militares, ou commandantes geraes das armas, em uma relação conforme o modelo n.º 2. Art. 23.º No caso da orphandade de pae e mãe, ou outro de evidente consideração, os requerimentos poderão ser apresentados e dirigidos ao ministério da guerra em qualquer epocha do anno. Art. 24.º Os despachos dos requerimentos serão communicados até ao dia 10 de setembro ás auctoridades que os tiverem remettido, para conhecimento dos interessados. Art. 25.º Os candidatos admittidos deverão entrar no asylo até ao dia 4 de outubro, salvo o caso de doença provada por certidão de um facultativo militar, ou outro de força maior; do contrario só poderão ser recebidos no asylo por uma nova portaria do ministério da guerra. § 1.º Quando as circumstancias dos paes ou tutores dos candidatos admittidos como pensionistas forem provadamente desfavoráveis, os generaes das divisões militares providenciarão sobre o seu transporte até entrarem no asylo, fazendo-os acompanhar por um official inferior ou cabo de reconhecida probidade e circumspecção, tudo pelo modo mais economico para a fazenda, e a despeza será paga pelo ministério da guerra. § 2.º A disposição do § antecedente não se entenderá de modo algum applicavel aos alumnos que tiverem saído a gosar as ferias geraes. Art. 26.º Na conformidade do § 1.º do artigo 12.º será permittida a admissão de alumnos porcionistas filhos de officiaes, praças de pret ou empregados civis do exercito com graduação de officiaes, pagando a pensão de 160 réis diarios, em prestações mensaes ou adiantadas. § 1.º Sendo o candidato filho de official ou empregado civil com graduação de official, ainda vivo, será a pensão descontada nos vencimentos d'este, e entregue no cofre do asylo, como fazendo parte da sua dotação. § 2.º Sendo o candidato filho de official ou empregado civil com graduação de official, já fallecido, ou de praça de pret viva ou fallecida, deverá o pae, mãe ou tutor prestar fiança idónea para o pontual pagamento adiantado da prestação por quinzenas. Art. 27.º Os candidatos admittidos apresentar-se-hão para entrar no asylo vestidos com qualquer trage, e só serão obrigados a trazer o seguinte enxoval: 2 camizas, 2 pares de piugas, 2 pares de ceroulas, 2 lenços de assoar e 1 par de sapatos. Art. 28.º O vestuário e calçado dos alumnos, reparação d'estes artigos e lavagem de roupa branca, será feita pela administração do asylo, e por conta de uma massa de vestuário extrahida do subsidio, como dispõe o artigo 55.º Art. 29.º Todos os alumnos serão annualmente inspeccionados. § 1.º Os alumnos que n'esta inspecção forem julgados incapazes para o serviço propriamente militar, mas com as condições physicas sufficientes para poderem exercer os officios de coronheiro, espingardeiro ou selleiro, passarão para o collegio de aprendizes do arsenal do exercito, e será depois contado o tempo de serviço estabelecido pela lei do dia em que d'esse collegio passarem aos corpos. § 2.º Se na occasião d'esta passagem não houver vacatura no collegio de aprendizes, e emquanto a não houver, o cofre do asylo pagará ao do arsenal 120 réis diários por cada alumno. § 3.º Os alumnos que forem julgados impróprios, mesmo para quaesquer dos officios de que trata o § antecedente, serão restituídos á vida civil. § 4.º Os alumnos que se acharem no caso do § antecedente, mas que pela sua orphandade, applicação ou comportamento, se tornarem merecedores de contemplação, serão pelo cuidado do ministério da guerra collocados em algum

estabelecimento de caridade publica ou particular, ou em posição que lhes proporcione um modo de adquirir no futuro os meios de subsistência. Art. 30.º Os alumnos sairão do asylo para as fileiras do exercito, entre a idade de dezeseis e dezoito annos, logo que tenham a robustez necessária, com os postos de segundo sargento, furriel, cabo de esquadra, anspeçada; como músicos, clarins, corneteiros ou tambores; segundo a classificação que lhes for dada, em resultado do seu aproveitamento, e de um exame especial: aquelles que não merecerem algumas d'estas classificações passarão em soldados. § unico. Os alumnos que completarem dezoito annos dentro do periodo do anno lectivo continuarão no asylo até á inspecção final d'esse anno. Art. 31.º O alumno que commetter crime, ou pelo seu mau comportamento for julgado incorrigivel ou indigno de continuar no asylo, será expulso. § 1.º O alumno que for expulso e o que desertar do asylo, não poderá nunca alistar-se no exercito como voluntário, sem previa auctorisação do ministério da guerra, dada ou negada em presença dos motivos que determinaram a expulsão ou das circumstancias que acompanharam a deserção. § 2.º A expulsão do alumno importará a annullação da obrigação de que trata o artigo 18.º, subsistindo porém a que tiver contrahido o pae, se estiver no caso do n.º 6.º do artigo 16.º

**CAPITULO IV**  
**Disposições geraes sobre e organização do asylo, disciplina, educação e instrucção dos alumnos**

Art. 32.º Cada companhia será composta de metade do numero de alumnos, separados, quanto possivel e conveniente for, por idades. Art. 33.º Cada companhia será commandada por um dos officiaes inferiores do estado menor do asylo, nomeado pelo commandante; e terá: 1 Primeiro sargento alumno; 2 Segundos sargentos alumnos; 1 Furriel alumno; 4 Cabos de esquadra alumnos; 4 Anspeçadas alumnos; 28 Soldados (ou mais) alumnos. § 1.º Estas graduações inferiores serão conferidas pelo commandante do asylo, por fôrma analogá á que estiver disposta para os postos correspondentes dos corpos do exercito. § 2.º A applicação do alumno á execução de qualquer instrumento musico ou bellico não o impedirá de concorrer ás graduações de que trata este artigo. Art. 34.º As bases da disciplina militar serão inteiramente applicaveis a todo o regimen do estabelecimento e a todos os actos da vida dos alumnos dentro e fóra do asylo. Art. 35.º A tactica geralmente empregada nas formaturas das companhias de alumnos será a de infantaria. § unico. A instrucção pratica da tactica de cavallaria e artilheria só será ministrada aos alumnos que o commandante julgar deverem recebe-la. Art. 36.º A educação religiosa, moral, civil e militar será dada aos alumnos pelo ensino, pelas prescrições, pelos concelhos, e mais principalmente pelos exemplos dos officiaes e praças empregadas no asylo. Art. 37.º Os castigos applicaveis aos alumnos serão: 1.º Admoestação em particular; 2.º Admoestação na presença de um determinado numero de alumnos; 3.º Admoestação na frente da companhia ou companhias; 4.º Prisão na caserna; 5.º Prisão no intervallo de sua cama á cama contigua durante as horas livres; 6.º Privação temporaria de recreio ou de passeios; 7.º Exercicios de recruta; 8.º Fachinas que lhes não pertençam por escala; 9.º Prisão na sala de policia; 10.º Prisão no calabouço; 11.º Prisão isolada com cama ou sem ella, com jejum ou sem elle; 12.º Baixa de posto aos alumnos que forem graduados; 13.º Privação do goso das ferias geraes fóra do asylo; 14.º Expulsão. § 1.º Os castigos serão sempre proporcionaes aos delictos e á idade, indole e comportamento do delinquente; não se entendendo por isso da enumeração que dos castigos se faz n'este artigo, que elles se devem seguir na ordem que vão indicados. § 2.º O commandante poderá applicar todos os castigos de que trata este artigo, excepto o 14.º § 3.º Os officiaes poderão applicar os castigos 1.º, 2.º e 3.º (sendo a admoestação na frente da companhia), 4.º, 5.º, 6.º, 8.º, 9.º e 10.º § 4.º Os officiaes inferiores dentro da esphera das attribuições que a cada um forem commettidas na educação, disciplina e exercicios e ensino, poderão applicar os castigos 1.º, 2.º, 4.º e 5.º; e dos delictos que julgarem merecer maior castigo darão parte circumstanciada. § 5.º Todos os alumnos graduados terão para com os seus inferiores indistinctamente o direito de os admoestar no acto de commetterem alguma falta, e de os prenderem no quartel da companhia, se a falta for

grave, dando logo parte ao official que estiver de dia. § 6.º Os alumnos com graduação de primeiro sargento poderão applicar aos alumnos das suas respectivas companhias os castigos 1.º e 2.º, o 4.º e 5.º até tres dias; o 8.º e o 9.º, dando logo parte ao official commandante da companhia, que decidirá sobre o tempo da prisão, ou o que melhor convier á disciplina. § 7.º Os alumnos com a graduação de segundo sargento ou furriel poderão applicar aos alumnos da sua companhia menos graduados os castigos 1.º e 2.º, e o 4.º e 5.º até dois dias. § 8.º Os alumnos com as graduações de cabos ou anspeçadas poderão applicar aos alumnos da sua esquadra os castigos 1.º e 2.º, e o 4.º e 5.º até vinte e quatro horas. § 9.º Os alumnos graduados participarão superiormente os castigos que houverem applicado, e os officiaes formarão d'elles partes, que chegarão competentemente ao conhecimento do commandante. § 10.º A privação de gozo das ferias geraes fóra do asylo será imposta pelo commandante aos alumnos que tiverem habitualmente mau comportamento, falta voluntária de applicação aos estudos, ou que em algumas das ferias geraes se hajam conduzido irregularmente fóra do asylo. § 11.º Das faltas graves que não possam ser classificadas como transgressões de disciplina, mas antes como crimes, e da repetição de faltas que devam classificar algum alumno como incorrigivel, dirigirá o commandante um relatório ao ministério da guerra, que decidirá convenientemente. § 12.º A expulsão dos alumnos só poderá ser determinada pelo ministério da guerra, sobre proposta motivada do commandante do asylo. § 13.º Todas as punições applicadas serão registradas em um livro de culpas e castigos. Art. 38.º O commandante do asylo enviará ao ministério da guerra, em 1 de cada mez, um mappa da força, com especificação das alterações occorridas durante o mez anterior. Art. 39.º O vestuário á paizana é absolutamente prohibido aos officiaes, praças e alumnos. Art. 40.º O commandante do asylo só poderá conceder até cinco dias de licença aos officiaes e praças de pret; a licença excedente a este praso só poderá ser concedida pelo mitiisterio da guerra. Art. 41.º O commandante do asylo não poderá ausentar-se por mais de quarenta e oito horas, sem licença ou ordem do ministério da guerra. Art. 42.º O anno lectivo será contado de 5 de outubro a 30 de agosto; e de 1 de setembro a 4 de outubro serão ferias geraes, durante as quaes poderá ser concedida licença aos alumnos para saírem do estabelecimento, se os paes, tutores ou pessoas competentemente auctorisadas a solicitarem do commandante. § unico. Por occasião da festa da Pascoa haverá ferias de estudos, desde a quarta feira de trevas até ao primeiro domingo depois da Pascoa; e bem assim pela festa do Natal, desde este dia até ao de Reis; porém em nenhuma destas epochas será permittido aos alumnos saír do asylo, por isso que ellas serão exclusivamente destinadas ao desenvolvimento dos exercicios militares práticos, de gymnastica e recreios. Art. 43.º O ministro da guerra fará passar todos os annos, durante a segunda quinzena de agosto, uma inspecção ao asylo, por um official general ou official superior. § 1.º A inspecção versará: 1.º Sobre a aptidão que cada alumno mostrar para o serviço, na conformidade do artigo 29.º, e destino dos que houverem completado quinze annos, na conformidade do § 3.º d'este artigo; 2.º Na classificação dos alumnos que deverem passar aos corpos do exercito; 3.º Sobre a execução dos regulamentos e ordens especiaes de organização, serviço e disciplina do asylo, administração, marcha e progresso da instrucção. § 2.º A aptidão dos alumnos para o serviço será julgada por um jury, composto do inspector, como presidente, do commandante e do facultativo do asylo. § 3.º Compulsadas pelo jury as provas de intelligencia dadas pelos alumnos julgados aptos para o serviço, e que tiverem completado quinze annos, ou os houverem de completar até ao fim do anno civil corrente, a sua disposição physica, vocação e mesmo a relação das necessidades prováveis dos corpos do exercito indicada pelo ministro da guerra, serão classificados os que deverem ser destinados a artilheria, a cavallaria, a infantaria, a músicos, clarins, corneteiros e tambores. § 4.º O exame dos alumnos, que pela sua idade e robustez deverem passar aos corpos, versará sobre a totalidade da instrucção geral e especial respectiva ao posto inferior para que cada um estiver habilitado, e a classificação

nunca poderá por consequência ser superior a esse posto. § 5.º O exame e classificação de que tratam os dois §§ antecedentes será feito por um jury composto do inspector, como presidente, do commandante do asylo e do official subalterno empregado no mesmo asylo. § 6.º Uma relação dos alumnos classificados na conformidade do § 4.º será enviada pelo commandante do asylo ao ministério da guerra, a fim de lhes serem designados os corpos em que devera ir servir. Art. 44.º No edificio do asylo se dará alojamento: 1.º, aos officiaes com as accomodações precisas para as suas famílias, quando isto seja compatível com a independencia da parte habitada pelos alumnos; 2.º, ás praças de pret, unicamente para si, podendo o commandante permittir ás que forem casadas, o pernoitar fóra do estabelecimento, quando isto seja compatível com o serviço. Art. 45.º Todo o armamento, correame, equipamento e instrumentos músicos e bellicos, mobilia e mais material preciso para o asylo, serão fornecidos pelo arsenal do exercito, mediante as competentes requisições. Art. 46.º As despesas de installação serão feitas pela verba de 3:000\$000 réis, de que trata a carta de lei de 12 de julho de 1862. **CAPITULO V Dos vencimentos** Art. 47.º Os officiaes do estado maior, praças de pret do estado menor, e praças de pret empregadas no asylo, perceberão os vencimentos constantes da tabella junta. Art. 48.º O conselho administrativo do asylo receberá a verba, votada no orçamento para a despesa ordinaria annual, em prestações quinzenaes iguaes e adiantadas. § unico. Por esta verba serão pagas as seguintes despesas: Alimentação dos alumnos; Vestuário dos alumnos; Gratificação aos officiaes, officiaes inferiores e praças de serviço; Concerto de camas; Expediente, bibliotheca e objectos miúdos necessários á instrucção; Objectos necessários á limpeza do edificio; Illuminação; Despesas da enfermaria. **CAPITULO VI Da administração** Art. 49.º A administração dos dinheiros do asylo será feita por um conselho administrativo, composto do commandante, como presidente, do official subalterno seu immediato, e de um official inferior, que será vogal e secretario. § 1.º O official subalterno será o thesoureiro. § 2.º O official inferior será nomeado pelo commandante. Art. 50.º O conselho administrativo é collectivamente responsável pela guarda dos fundos, que serão arrecadados em um cofre com tres chaves, e pela sua applicação ás despesas das especies designadas no artigo 48.º Art. 51.º O conselho reger-se-ha quanto possivel pelo regulamento dos conselhos administrativos dos corpos do exercito. Art. 52.º Todos os livros, papel, tinta, lapis, pennas, etc. necessários aos alumnos serão fornecidos pelas despesas de instrucção. Art. 53.º O conselho administrativo será o fiscal da gerência do rancho dos alumnos e de todas as suas despesas effectuadas por individuos em commissões. Art. 54.º A escripturação do conselho constará: 1.º De um diário das deliberações e operações do conselho, rubricado em cada dia pelo presidente e vogaes; 2.º De um livro de conta corrente com distincção das receitas e despesas ordinárias e extraordinárias; 3.º De um livro para cada conta especial de despesa, escripturado segundo a natureza da despesa, e essa conta documentada será liquidada no fim de cada mez, para com o resultado da liquidação se preencher a despesa do livro da conta corrente geral. Art. 55.º O vestuário e calçado, comprehendendo concertos e lavagens, serão fornecidos pelo conselho por conta de uma maBsa individual a 15 réis diários por cada alumno effectivo, deduzida do subsidio do asylo. § 1.º Nos dias em que o alumno entrar na enfermaria não vencerá massa para vestuário. § 2.º Aos alumnos que saírem do asylo para os corpos do exercito, aos que passarem para o collegio do arsenal do exercito, ou que forem pelos cuidados do ministério da guerra collocados em algum estabelecimento de caridade ou profissão civil, na conformidade dos §§ 1.º e 4.º do artigo 29.º, serão dados todos os artigos de vestuário que possuírem na occaßão da sua saída do asylo e os seus livros. § 3.º Os alumnos que forem expulsos e os que forem restituídos á vida civil, na conformidade do § 3.º do artigo 29.º, só terão direito a levar o uniforme de policia e um numero de artigos igual aos do enxoval com que entraram (artigo 27.º) e nenhum livro. § 4.º O alumno que desertar não terá direito a reclamar artigo algum de vestuário ou livro. § 5.º Os paes ou tutores dos alumnos que fallecerem não terão direito a reclamar artigos alguns de

vestuário dos fallecidos, nem livros. § 6.º Os alumnos que saírem a ferias apresentarão ao recolher todos os artigos, que levarem, e por elles ficarão responsáveis as pessoas que os receberem na sua saída para as ditas ferias. § 7.º A todo o alumno que por qualquer motivo deixar de pertencer ao effectivo do asylo se fará um ajuste de vestuário, tomando-se em conta por avaliação os artigos deixados, a fim de se conhecer se é credor ou devedor á massa respectiva. No primeiro caso, o saldo será abatido á massa do vestuário e entrará como receita eventual no fundo geral do asylo; no segundo caso será a massa de vestuário embolsada do debito, pelo fundo geral, como despesa extraordinária.

**CAPITULO VII Da alimentação** Art. 56.º Haverá no asylo um rancho de officiaes inferiores e um rancho geral. § 1.º Serão obrigados ao primeiro todos os officiaes inferiores empregados no asylo, os mestres de musica, de clarins e corneteiros, e o de tambores, que não forem casados, ou sendo, não tiverem as mulheres na sua companhia. § 2.º A quota de contribuição para o rancho de que trata o § antecedente será regulada pelos arranchados á maioria de votos, e com approvação do commandante; o rancho constará de almoço, jantar e ceia, e estas comidas divididas em rações, para que cada individuo possa comer no seu alojamento. § 3.º Do rancho geral participarão os alumnos e os cabos, anspeçadas e soldados empregados no estabelecimento. § 4.º O rancho geral consistirá diariamente em um almoço ligeiro, jantar e ceia, sendo o jantar e a ceia tão alimentícios, quanto for compatível com os recursos da administração, e em harmonia com a composição dos ranchos dos corpos. § 5.º Os cabos, anspeçadas e soldados contribuirão com 50 réis diários para o rancho geral. § 6.º A despesa do rancho será feita pela contribuição estabelecida pelo § antecedente e pela de 40 réis de cada alumno arranchado. § 7.º Os cabos, anspeçadas e soldados receberão a ração em separado, e os alumnos comerão o rancho em refeitório commum.

Art. 57.º Ambos os ranchos serão administrados pelo official subalterno, os fundos estarão no cofre do asylo, e o commandante terá a seu cargo a direcção e fiscalisação superior d'este ramo de administração. § unico. As contabilidades dos ranchos serão análogas ás dos corpos do exercito. Art. 58.º De todos os generos susceptiveis de conservação se fará provimento para ambos os ranchos em uma despensa, da qual o director requisitará diariamente os de que carecer. § unico. A carne, peixe, hortaliça e outros generos, de que não póde haver deposito, serão comprados pelo director do rancho. Art. 59.º O pão das praças de pret será o das rações que lhes competem. Art. 60.º A ração de pão de cada alumno será de munición de 500 gramma9, paga pelo subsidio do asylo. § 1.º O pão dos alumnos dará todo entrada na despensa para lhes ser distribuído em porções ás differentes comidas. § 2.º Havendo sobras do pão dos alumnos serão estas a favor da administração do rancho.

**CAPITULO VIII Do serviço sanitário** Art. 61.º Haverá no asylo uma enfermaria convenientemente organizada, com salas separadas para tratamento dos alumnos, officiaes inferiores e cabos, anspeçadas e soldados; pharmacia, cozinha e mais dependencias. Art. 62.º Todos os alumnos e praças de pret empregadas no asylo, que adoecerem, serão tratados na enfermaria. Art. 63.º A receita da administração da enfermaria será composta do vencimento das praças de pret, como se estivessem em hospital militar; e por cada alumno em tratamento de 55 réis diários, e o equivalente em réis de ração de pão de 500 grammas. § unico. A escripturação e contabilidade da enfermaria será conforme á dos hospitaes regimentaes. Art 64.º O cirurgião do asylo passará as revistas e visitas de saude ordinárias e extraordinárias que o commandante lhe ordenar, exercerá a clinica na enfermaria cuja administração lhe é também commettida, manipulará os medicamentos, e visitará, quando lhe for solicitado, os officiaes do estado maior e pessoas de sua familia e creados coresidentes, e as pessoas de familia dos individuos do estado maior que também sejam coresidentes. § unico. Para que os individuos do estado maior e menor, pessoas de sua familia e creados coresidentes tenham direito á assistência do cirurgião é preciso que residam no asylo, ou até á distancia de um kilometro do edificio em que se achar este estabelecimento. Art. 65.º As receitas que o cirurgião do asylo fizer para o tratamento das pessoas do estado maior e menor, de

suas famílias e creados coresidentes, serão, quando ellas assim o desejem, aviadas na pharmacia da enfermaria, com a condição porém de as pagarem no fim de cada mez pelo custo resultante das drogas e materiaes nella empregados. Art. 66.º Quando o cirurgião do asylo requisitar alguma conferencia para doente que esteja em tratamento na enfermaria, ou para auxilio em alguma operação, o commandante solicitará o concurso dos necessários facultativos militares que houver na localidade ou suas proximidade, se não os havendo convidará facultativos civis, pagando-lhes, se preciso for, e esta despeza será lançada como extraordinária na conta mensal da enfermaria. Art. 67.º Em caso de ausência ou impossibilidade do cirurgião do asylo, e sendo necessário algum serviço clinico, o commandante solicitará pelo modo mais breve que este serviço seja desempenhado por algum facultativo militar que esteja na localidade ou suas proximidades, e não o havendo convocará facultativo civil, a quem pagará, se preciso for, e esta despeza será lançada na conta mensal da enfermaria, como extraordinária. Art. 68.º Sendo a enfermaria considerada como hospital regimental, ser-lhe-ha applicavel o que o regulamento geral de serviço de saude do exercito dispõe nos seus artigos 90.º e 95.º sobre juntas semestres. § unico. Havendo déficit na conta de receita e despeza da enfermaria, a junta semestre, compulsando os differentes documentos, o dividirá em duas partes; uma para ser imputada ao tratamento dos alumnos, outra ao das praças de pret; a primeira será paga pelos fundos do asylo, e a segunda pelos fundos da repartição de saude. § unico. Do accordo sobre a divisão do déficit se fará menção no termo da junta; e não havendo esse accordo serão exaradas as ponderações que obstem a elle, a fim de que o ministério resolva em ultima instancia. CAPITULO IX **Disposições transitórias** Art. 69.º O commandante confeccionará um regulamento do serviço interior, desenvolvendo todas as disposições do presente regulamento orgânico, e os principios que são corollarios do seu espirito; o qual depois de um anno de execução será submettido á approvação do ministério da guerra. Art. 70.º Na epocha em que vier a começar o ensino de equitação o ministério da guerra procederá ao fornecimento do numero de cavallos precisos para esta instrucção. Art. 71.º Na installação do asylo, o ministério da guerra fixará o praso para a entrega dos requerimentos para admissão dos candidatos, e os dias em que os alumnos admittidos devem entrar no estabelecimento. Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 24 de fevereiro de 1863. Sá da Bandeira. Está conforme. O chefe da 1.ª direcção, D. António José

MODELO N.º 1

Eu abaixo assignado, cirurgião de  
declaro ter inspecionado o mancebo  
filho de  
e de  
nascido em  
districto administrativo de a de  
de 18 ultimamente residente em  
districto administrativo de e cujos signaes são os seguintes:  
Altura —  
Rosto —  
Testa —  
Olhos —  
Nariz —  
Bôca —  
Cabellos —  
Sobrancelhas —  
Signaes particulares  
e ter achado que  
O que certifico debaixo de minha palavra e responsabilidade de fa-  
cultativo militar.  
Quartel, de de 18  
Visto por mim  
(a)

F...  
Cirurgião

(a) Rubrica da auctoridade que mandou fazer a inspecção.

de Mello.

**DIVISÃO MILITAR**  
**Relação dos candidatos ao asylo dos filhos dos soldados no anno de 18..**

MODELO N.º 2

Nome	Idade	Estado civil	Profissão	Tempo de serviço	Local de nascimento	Parentesco com o soldado

**Tabella dos vencimentos a que têm direito os officiaes do estado maior, praças do estado menor e praças empregadas no asylo dos filhos dos soldados**

	SOLDOS	VENCIMENTOS DE MOSTRA	RAÇÕES DIARIAS DE FORRAGEM	VENCIMENTOS DIARIOS PAGOS PELO COFRE DO ASYLO	GRATIFICAÇÕES PAGAS PELO COFRE DO ASYLO	
					Mensaes	Diarias
Commandante .....					20,000	
Official subalterno .....					12,000	
Cirurgião ajudante .....						
Capellão .....						
Officiaes inferiores .....		Os dos respectivos postos			5,000 (cada um)	
Mestre de musica .....						1,500
Mestre de clarins e corneteiros .....						324
Mestre de tambores .....						320
Cabos, anspeçadas e soldados empregados no serviço		Os dos respectivos pretos				304

- DL 75 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 10 do corrente mez, perante os respectivos jurys, compostos dos professores dos lyceus de Lisboa e Santarém, constituídos na cidade de Lisboa, na conformidade do disposto no artigo 4.º do decreto de 30 de julho de 1861, as cadeiras de grammatica e lingua portugueza (1.ª); de linguas franceza e ingleza (3.ª); de philosophia racional e moral e principios de direito natural (6.ª); de oratoria, poética e litteratura, especialmente a portugueza (7.ª); e duas substituições, sendo a 1.ª para a 1.ª e 2.ª cadeiras, grammatica portugueza, latina e latinidade, e a 2.ª para a 7.ª e 8.ª, oratoria e historia; do lyceu nacional de oantarem, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e as substituições com o de 175\$000 reis. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras e substituições se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e dos programmas já publicados. Secretaria d'estado dos

negocios do reino, em 7 de abril de 1863. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 75 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 13 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, de villa da Feira, no districto de Aveiro; Penella, no de Coimbra; a ultimamente creada em Manteigas e a de S. Maria do Castello, no da Guarda; Carrâzedo de Monte Negro, ultimamente creada, no de Villa Real; Taboaço, no de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, a de Manteigas casa e mobilia, e a de Penella casa e utensílios pelas mesas da misericórdia d'estas villas; as da Feira e S. Maria do Castello casa e mobilia, e a do Taboaço casa, mobilia é utensílios pelas respectivas camaras municipaes; e a de Carrazedo de Monte Negro casa e mobília pela junta de parochia. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 6 de abril de 1863. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 76 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se faz publico o seguinte **Programma para o concurso ao logar vago de professor substituto da cadeira de desenho da academia polytechnica do Porto** I Os individuos que pretenderem habilitar-se para o provimento do logar vago de professor substituto da cadeira de desenho da academia polytechnica do Porto, deverão apresentar os seus requerimentos na secretaria da academia dentro do praso de sessenta dias, a contar do da primeira publicação d'este programma no Diário de Lisboa. II Os requerimentos serão dirigidos pelos candidatos ao director da academia e instruidos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade por onde provem ter pelo menos vinte e cinco annos; 2.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelos administradores dos concelhos ou pelas camaras municipaes, e pelos parochos das localidades em que os candidatos tiverem residido nos últimos tres annos; 3.º Alvará de folha corrida; 4.º Documento de que não padecem moléstia contagiosa; 5.º Titulo de habilitações scientificas comprehendendo pelo menos as disciplinas do primeiro anno mathematico e a physica em um estabelecimento de instrucção superior, e quaesquer outros documentos comprovativos de sua aptidão para o exercicio da cadeira a que concorrem. III Findo o praso do concurso, reunir-se-ha o conselho da academia para examinar se os requerimentos dos candidatos estão devidamente, instruidos, e designar os dias em que as provas publicas hão de ter logar, fazendo publicar na folha official do governo e em alguns dos jornaes que se imprimem no Porto os nomes dos candidatos admittidos, os dias e as horas dos exames, e quaesquer disposições regulamentares que julgue conveniente ad optar. IV As provas a que os candidatos têm de satisfazer constarão dos seguintes exercícos divididos em quatro partes. 1.ª Parte: Execução de um traçado de geometria descriptiva elementar, tirado á sorte com anticipação de vinte e quatro horas d'entre vários pontos destinados pelo conselho da academia para esta parte do exame. 2.ª Parte: Esboço de um apparelho ou machina que for apresentado na occasião do exame, feito á simples vista, e acompanhado das cotas que o candidato julgar necessárias para reduzir o mesmo esboço a desenho geométrico. Conversão do dito esboço em desenho geométrico com auxilio de instrumento e fóra da vista do original. Este desenho será lavado com as competentes

tintas convencionaes, e terá a devida escala e legenda. 3.ª Parte: Esboço do interior ou exterior de um edificio, ou outra qualquer construcção, cujo plano será tirado á sorte com os detalhes necessários. Conversão d'este esboço em desenho definitivo sujeito á escala com auxilio de instrumentos, apresentando os efeitos da perspectiva, e lavado a sepia ou aguarella. 4.ª Parte: 1.º Desenho de uma academia sombreada a esfuminho ou a dois lapis. 2.º Desenho a aguarella de uma especie do reino animal ou do vegetal copiada do natural. Este assumpto, considerado o principal do quadro, deve ter como accessorio para completar o mesmo quadro uma paizagem á phantazia do candidato. 3.º Desenho topographico feito sobre as indicações dadas ao candidato na occasião do exame. V A execução de cada uma d'estas partes começará nos dias opportunamente designados. Os exercícios que constituem as ultimas tres partes do exame, poderão continuar nos dias immediatos, sendo fiscalizados por uma commissão nomeada pelo conselho da academia d'entre os seus membros. VI Os candidatos serão interrogados no fim de cada exercicio sobre o objecto dos pontos e sobre os principios das sciencias physicas e mathematicas, que tiverem com elles immediata relação. Os pontos serão os mesmos para todos os candidatos. O tempo destinado a cada um dos vógaes do jury para as interrogações não poderá exceder um quarto de hora; sobre cada um dos pontos não poderão interrogar o mesmo candidato mais de dois examinadores. VII O numero dos pontos e o objecto a que se refere cada ura d'elles fica dependente de approvação do conselho da academia. Os pontos depois de approvados serão patentes na secretaria da academia para poderem ser examinados pelos candidatos. VIII Na constituição do jury e fórma das votações sobre o mérito absoluto e relativo dos candidatos se observará o que dispõem os decretos de 27 de setembro de 1854 e 21 de abril de 1858. Em igualdade de circumstancias, será preferido o candidato que tiver melhores habilitações nas sciencias physicas e mathematicas; se os candidatos forem mais de dois, se regularão as votações sobre o mérito relativo pela fórma prescripta no decreto de 14 de maio de 1862. IX As provas praticas, á medida que forem concluídas pelos candidatos, estarão patentes na secretaria da academia para serem examinadas pelos vogaes do jury. No dia immediato ao da votação serão expostas ao publico todas as provas, que deverão acompanhar o processo do concurso que for remettido ao governo pela direcção geral de instrucção publica conjuntamente com a proposta do conselho da academia e informação do seu director. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 1 de abril de 1863. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 77 Deapachos por decretos do mez de Março ultimo nos dias abaixo designados: 26 Henriqueta da Gloria Machado – transferida, pelo ter requerido, da escola de meninas de Taboço, districto de Vizeu, para a de Moimenta da Beira, no mesmo districto. 26 Manuel José Teixeira de Araújo – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Alfandega da Fé, no districto de Bragança. 26 Antonio Joaquim dos Anjos – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Cardanha, concelho de Moncorvo, districto de Bragança. 30 Sebastião José Pimentel – transferido, pelo ter requerido, da cadeira de ensino primário de Villar-Formoso, concelho de Almeida, districto da Guarda, para a de igual ensino de Malpartida, no mesmo concelho e districto. 30 Fernando André Estrella – transferido, pelo ter requerido, da cadeira de ensino primário de Mansores, concelho de Arouca, districto de Aveiro, para a de igual ensino de Canellas, concelho de Estarreja, no mesmo districto. 39 Augusta Benedicta de Miranda – transferida, pelo ter requerido, da escola de meninas de Pedrogão Grande, districto de Leiria, para a de Sernache do Bomjardim, concelho da Certa, districto de Castello Branco. 30 Francisco Augusto de Lemos Pimentel – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Travanca, concelho de Mogadouro, districto de Bragança. 30 Joaquim Henriques da Rocha – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Pedrogão, concelho de Penamacôr, districto de Castello Branco. 30 Nicolau Jorge Callado – provido de propriedade na cadeira de ensino primário da Mata, concelho de Torres Novas, districto de Santarém. 30 João Manuel

Moutinho – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Povo de Penella, concelho de Penedono, districto de Vizeu. 30 Antonio Ignacio da Cunha Coutinho – jubilado com o ordenado por inteiro na cadeira de ensino primário de Povo de Lanhoso, no districto de Braga. 31 Luiz da Cunha Grandella – transferido, pelo ter requerido, da cadeira de ensino primário de Seixo de Coa, concelho de Sabugal, districto da Guarda, para a de igual ensino de Nave, no mesmo concelho e districto. Por decreto de 31 de março ultimo foram creadas cadeiras de ensino primário nas localidades abaixo designadas: Freguezia de Pinhanços, concelho de Ceia, districto da Guarda – para o sexo feminino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia da Bemdada, concelho de Sabugal, districto da Guarda – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Freixo, concelho de Sabugal, districto da Guarda – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Villa de Campo Maior, districto de Portalegre – para o sexo feminino, com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal respectiva. Freguezia da Queirã, concelho de Vouzella, districto de Vizeu – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Estas cadeiras não serão postas a concurso sem que os respectivos governadores civis hajam verificado e informado que os subsídios estão promptos e satisfazem ao fim a que se destinam.

- DL 78 Manuel Joaquim Penha Fortuna – nomeado professor proprietário da 5.<sup>a</sup> cadeira do lyceu nacional de Braga, por decreto de 1 de abril corrente. Joaquim José de Sousa – nomeado professor proprietário da cadeira de grammatica portugueza, latina e latinidade do lyceu nacional de Vizeu, por decreto de 26 de março ultimo. Pedro Cardoso do Amaral Sousa e Menezes – exonerado do cargo de commissario dos estudos do districto da Guarda, por decreto de 31 de março ultimo. Antonio Joaquim da Silva Ferreira de Carvalho – nomeado commissario dos estudos do districto da Guarda, por decreto da mesma data
- DL 81 Tendo chegado ao conhecimento de Sua Magestade El-Rei que o professor de ensino primário da freguezia de Fam, concelho de Espozende, districto de Braga, Ignacio Gomes Martins, se torna recommendavel pela compostura de seus costumes e pelo desvelado empenho com que se emprega no ensino e adiantamento dos discipulos, que, em grande numero, frequentam a sua escola: ha por bem o mesmo augusto senhor mandar que o governador civil do referido districto transmitta ao mencionado professor os merecidos louvores pelo bom serviço que está prestando na regência da cadeira a seu cargo. Paço da Ajuda, em 9 de abril de 1863. Anselmo José Braamcamp.
- DL 81 Títulos de capacidade concedidos nas datas abaixo designadas: Fevereiro 20 Gertrudes Magna da Costa, residente na freguezia de S. Pedro, de Dois Portos, concelho de Torres Vedras, districto de Lisboa – titulo para o magistério particular de instrucção primaria, e prendas próprias do sexo feminino. Março 14 Engracia Maria da Assumpção e Silvay residente na freguezia da Conceição Nova, bairro do Rocio, da cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de ler, escrever, contar, doutrina christã, grammatica portugueza, civilidade, systema métrico-decimal, coser, fazer meia e bordar de branco e de cor. Março 16 Raymundo dos Reis, residente no concelho de Mafra, districto de Lisboa – titulo para o magistério particular de instrucção primaria. Março 16 Maria José do Sacramento, residente na freguezia de S. Paulo, da cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de instrucção primaria e prendas próprias do sexo feminino. Março 16 Thereza Luiza do Coração de Jesus, residente na freguezia de Cedros, ilha do Fayal, districto da Horta – titulo para o magistério particular de instrucção primaria e prendas próprias do sexo feminino. Março 26 Maria da Alleluia, residente na freguezia de S. Pedro, de Dois Portos, concelho de Torres Vedras, districto de Lisboa – titulo para o magistério particular de ler, escrever, contar, doutrina christã, civilidade, systema metrico-decimal, coser, fazer meia, e bordar de branco e de cor. Março 28 Manuel Antonio Lopes, residente na freguezia de S. Sebastião, da cidade de Guimarães, districto de Braga – titulo para o

magistério particular de ler, escrever, arithmetica, doutrina christã e civilidade. Março 28 Maria Violante Teixeira, residente na cidade de Villa Real – titulo para o magistério particular de instrucção primaria e prendas proprias do sexo feminino. Março 28 Maria Guilhermina Pereira da Silva, residente na freguezia do Socorro, bairro de Alfama, da cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de instrucção primaria, coser, fazer meia, e bordar de branco e de côr. Março 28 Marianna Candida da Fonseca Dinne, residente na freguezia da Lapa, bairro de Alcantara, da cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de instrucção primaria, coser, fazer meia e bordar de branco e de côr. Março 28 Anna Isabel Ramos, residente na cidade de Ponta Delgada – titulo para o magistério particular de instrucção primaria do sexo feminino. Março 28 João Ferreira Jervis, residente na cidade de Faro – titulo para o magistério particular das disciplinas que constituem o 1.º e 2.º graus de instrucção primaria. Março 28 Luiza Augusta Pacheco, residente na cidade de Ponta Delgada – titulo para o magistério particular de ler, escrever, contar, doutrina christã, systema metrico-decimal e prendas próprias do sexo feminino. Março 28 Rosa Garcia, residente na cidade de Ponta Delgada – titulo para o magistério particular de ler, escrever, contar, doutrina christã, systema metrico-decimal e prendas próprias do sexo feminino. Março 28 Marianna do Patrocínio, residente na freguezia de S. Paulo, bairro de Alcantara da cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de ler, escrever, coser e marcar. Março 28 Quiteria Aurora Libania da Silveira, residente na freguezia dos Flamengos da cidade da Horta – titulo para o magistério particular de ler, escrever e prendas próprias do sexo feminino.

- DL 82 Despachos por decretos do corrente mez de Abril nos dias abaixo designados: 9 Bacharel Joaquim Ricardo da Trindade e Vasconcellos – nomeado para o officio de perito em paleographia. 8 Domingos Magdalena – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Lagiosa, concelho de Sabugal, districto da Guarda. Cândido Lourenço Maximino – exonerado, pelo ter requerido, de professor da cadeira de ensino primário de Cavadoude, concelho e districto da Guarda.
- DL 82 Por decreto da mesma data foi creada uma escola de meninas na villa de Goes, districto de Coimbra, não devendo ser posta a concurso sem que o governador civil haja verificado e informado de que o subsidio de casa e utensílios, offerecido pela respectiva camara municipal, está prompto e satisfaz.
- DL 82 Despachos por portarias nos mezes e dias abaixo designados: Março 16 Joanna Carolina da Silveira Bettencourt – provida por tres annos na escola de meninas da villa da Magdalena, ilha do Pico, districto da Horta. Março 21 Jeronymo Teixeira do Nascimento – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Villa Chã, concelho de Alijó, districto de Villa Real. Março 21 Manuel Alves Teixeira – provido por tres annos na cadeira de ensino primario de S. Thiago, de Andrães, concelho e districto de Villa Real. Março 21 Firmino Augusto Martins – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Castêdo, concelho de Alijó, districto de Villa Real. Março 21 Manuel Vaz Rezio – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da villa de Ponte do Sor, districto de Portalegre. Março 21 Bonifácio Rita dos Màrtyres – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Ervidel, concelho de Aljustrel, districto de Beja. Março 27 Manuel Martins Ferreira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Portella de Rebordosa, concelho de Paredes, districto do Porto. Março 30 Antonio José Martins de Paula – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Moimenta, concelho de Vinhaes, districto de Bragança. Março 30 Manuel Antonio Monteiro – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da villa de Méda, districto da Guarda. Março 30 Manuel Augusto da Costa e Simas – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da villa de Aviz; districto de Portalegre. Março 30 José Maria Franco – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da villa de Aldeia Gallega do Ribatejo, districto de Lisboa. Abril 1 João Avelino Gueifão Bello Pereira – provido por tres annos na cadeira de

ensino primário de Mouriscas, concelho de Abrantes, districto de Santarém. Abril 1 Antonio de Gouveia Coutinho Tovar – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Ferreirim, concelho de Tarouca, districto de Vizeu. Abril 9 José Dias Pinto Alberto – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Aregos, concelho de Rezende, districto de Vizeu.

- DL 83 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério Guilhermina Augusta de Aguiar, viuva de José Marques de Almeida da Fonseca, o pagamento do que a este se ficára devendo como professor, que foi, de ensino primário em Valhelhas, no districto da Guarda.
- DL 86 Despachos por portarias do corrente mez de Abril nos dias abaixo designados: 11 Antonio Lopes Ribeiro dos Santos, professor temporário da cadeira de ensino primário de Longa, concelho de Taboço, districto de Vizeu; e José Antonio de Sousa, professor também temporário da cadeira de igual ensino de Lumiares, concelho de Armamar, no mesmo districto – mudados, por terem requerido a reciproca troca das cadeiras, aquelle para a de Lumiares, e este para a de Longa; devendo cada um d’elles completar o tempo do seu provimento na cadeira para onde é mudado. 13 Thereza Augusta Pires – provida por tres annos na escola de meninas da villa da Covilhã, districto de Castello Branco. 13 Manuel Francisco Moita – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Aldeia Nova de S. Bento, concelho de Serpa, districto de Beja. 13 Francisco dos Santos Duarte Dias – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Salgueiro, Concelho de Fundão, districto de Castélllo Branco. 13 João Antonio Luiz de Sequeira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Merufe, concelho de Monsão, districto de Vianna do Castello. 13 Francisca Amalia de Brito Sousa Rezende Souto Maior e Silva – provida por tres annos na escola de meninas da villa de Figueiró dos Vinhos, no districto de Leiria. 13 Antonio Moreira da Silva Villar – provido por tres annos na substituição da cadeira de ensino primário de Sobrosa, concelho de Paredes, districto do Porto. 13 Manuel Pereira Duarte – provido por tres annos na substituição da cadeira de ensino primário de Moção, concelho de Castro Daire, districto de Vizeu. 13 Manuel de Almeida Carneiro — provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Parada d’Esther, concelho de Castro Daire, districto de Vizeu.
- DL 89 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 27 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, de Angeja e Mansores, no districto de Aveiro; Alvalade, Amarelleja, Messejana, S. Martinho, das Amoreiras, S. Mathias e Villa Nova de Milfontes, no de Beja; Cabeçudos, Povoia de Lanhoso e Tibães, na freguezia da Graça, no de Braga; Podence, no de Bragança; Varzea, no de Castello Branco; Alte e Salir, no de Faro; Carnicães, ultimamente creada, Cavadoude, Loriga e Villar Formoso, no da Guarda; Monte Redondo, no de Lisboa; S. Julião, no de Portalegre; Espinho, ultimamente creada, Goujoim, Paredes da Beira e S. João da Pesqueira, no de Vizeu; cada uma com o ordenado de 90\$000 réis annuaes, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d’isso, a de Alte casa e utensílios, e as de Salir, Carnicães, Cavadoude, S. Julião e Espinho casa e mobília pelas respectivas juntas de parochia, excepto a de Cavadoude, que é offerecida por alguns moradores da freguezia, servindo também para a residência do professor. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do

regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de abril de 1863. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 89 **Bibliotheca Nacional de Lisboa** Leilão de livros O conselho administrativo da bibliotheca nacional de Lisboa, com auctorisação superior, ha de vender em hasta publica, no dia 30 do corrente, uma porção de livros truncados, pertencentes ao deposito das livrarias dos extinctos conventos, da provincia da Extremadura, aceitando-se qualquer lanço para se arrematarem, por preço razoavel, visto não ter havido quem cobrisse a avaliação, com abatimento da quinta parte, com que foram á praça no dia 20 do corrente. O leilão ha de começar ás tres horas da tarde, no segundo plano do edificio da bibliotheca, a S. Francisco; e os livros estão patentes, com os respectivos catalogos, todos os dias, desde as dez horas da manhã até ás duas da tarde. Bibliotheca nacional de Lisboa, 22 de abril de 1863. O secretario interino, Antonio José Colffs Guimarães. (DL 93)
- DL 91 **Escola Polytechnica** O jury do concurso ás cadeiras de mathematica elementar dos lyceus nacionaes, constituído no districto de Lisboa, em virtude da portaria de 6 de fevereiro de 1863, anuência que as provas publicas do concurso á cadeira do lyceu nacional da Horta devem ter logar: No dia 30 de abril – prova escripta. No dia 4 de maio – 1.ª prova oral. No dia 4 de Maio – 2.ª prova oral. Escola polytechnica, 24 de abril de 1863. O presidente do jury, José Maria da Ponte Horta. (DL 92)
- DL 92 Pela direcção geral, de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 30 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, de Pedrogão Grande, no districto de Leiria, e Figueiró, no do Porto; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo tesouro publico, e 20j\$000 réis pela camara municipal. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 23 de abril de 1863. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 93 **Escola Polytechnica** O jury do concurso ás cadeiras de princípios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos, dos lyceus nacionaes, constituído no districto de Lisboa em virtude da portaria de 6 de fevereiro de 1863, anuncia que as provas publicas do concurso á cadeira do lyceu nacional da Horta devem ter logar: No dia 13 de maio – 1.ª prova escripta. No dia 16 de maio – 2.ª prova escripta. No dia 20 de maio – 1.ª prova oral. No dia 25 de maio – 2.ª prova oral. As provas do concurso começarão ás onze horas. Escola polytechnica, 25 de abril de 1863. O presidente do jury, João de Andrade Corvo. (DL 94)
- DL 96 Agraciados com mercês honorificas por diplomas do mez de março de 1863, nos dias abaixo designados; a saber: Commendadores da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo: (...) 11 José Martinho Thomás Dias, major de engenharia, lente da escola do exercito. (...) Cavalleiros da ordem-militar de Nosso Senhor Jesus Christo: (...) 24 O presbytero Antonio José Lóurinho, parochio e professor proprietario da cadeira de instrucção primaria da freguezia de Nossa Senhora da Esperança, da Ribeira de Niza.
- DL 96 Marianno Cyrillo de Carvalho e Henrique de Macedo Pereira Coutinho – nomeados lentes substitutos das cadeiras de mathematica na escola polytechnica, por decreto de 22

de abril. Jayme Constatino de Freitas Moniz – nomeado lente proprietário da 5.<sup>a</sup> cadeira do curso superior de letras por decreto de 22 de abril.

- DL 96 Despachos por decretos de 22 de abril: Severiano José Tavares – provido do propriedade na cadeira de ensino primário da villa da Covilhã, districto de Castello Branco. Francisco José de Sousa – transferido, pelo ter requerida, da cadeira de ensino primário de Torrozele, concelho de Ceia, districto da Guarda, para a cadeira de igual ensino de Seixo de Coa, concelho de Sabugal, no mesmo districto. Maria José Subtil Moreira – aposentada na escola de meninas da cidade de Portalegre com o ordenado de 654\$000 réis annuaes.
- DL 96 Por decreto também de 22 do mesmo mez de abril foram creadas cadeiras, de ensino primário nas localidades abaixo designadas: Freguezia do Telhado, concelho de Fundão, districto de Castello Branco, para o sexo masculino – com o subsidio de casa e utensílios pela junta de parochia respectiva. Freguezia do Segura, concelho de Fundão, districto de Castello Branco, para o sexo masculino – com o subsidio de casa e utensílios pela junta, de parochia respectiva. Logar de Arrifes, freguezia de Nossa Senhora da Saude, concelho e districto de Ponta Delgada, para o sexo feminino – com o subsidio de 10\$000 réis pela junta de parochia respectiva e casa e mobília pela camara municipal. Freguezia do Campo, concelho e districto de Vizeu, para o sexo masculino – com o subsidio de casa e mobília pela junta de parochia respectiva. Logar de Figueiró, freguezia de S. Cyprianno, concelho e districto de Vizeu, para o sexo masculino – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Estas cadeiras não deverão ser postas a concurso sem que os governadores civis dos districtos respectivos hajam verificado e informado que as casas, mobilia e utensilios estão promptos e satisfazem cabalmente ao fim a que são destinados.
- DL 96 Despachos por portarias do mez de abril nos dias abaixo designados: 16 Maria Leonor de Magalhães – provida, por tres annos, na escola de meninas de Balthar, concelho de Paredes, districto do Porto. 16 José Antonio Duarte – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santa Eulalia, concelho de Elvas, districto de Portalegre. 16 Antonio José de Carvalho – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Benavilla, concelho de Aviz, districto de Portalegre. 20 Antonio Zacharias da Silva Coelho – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Cepães, concelho, de Fafe, districto de Braga. 22 Antonio Joaquim do Rego – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Cabaços, concelho de Ponte do Lima, districto de Vianna do Castello. 22 José Silveira Correia – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da Feteira, concelho e districto da Horta. 23 Gertrudes Augusta de Moura – provida, por tres annos, na escola de meninas de Viíla Pouca de Aguiar, districto de Villa Real. 23 Domingos da Fonseca Martins – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Goios, concelho de Barcellos, districto de Braga. 23 José Caetano de Amorim – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Lourenço de Cabril, concelho de Montalegre, districto de Villa Real. 23 José Ferreira de Figueiredo Leitão – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Thiago de Besteiros, çoncelho de Tondella, districto de Vizeu. 23 Antonio Joaquim dos Santos – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Malhou, concelho e districto de Santarém. 23 Joaquim Pinto de Magalhães – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Villa Cahiz, concelho de Amarante, districto do Porto. 23 José Antonio Pegado de Oliveira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Braz, de Alportel, concelho e districto de Faro. 23 João Pedro Torres – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Brinches, concelho de Serpa, districto de Beja. 23 Domingos José Martins – provido, por tres annos na cadeira de ensino primário de Silvares, de Monte Longo, concelho de Fafe, districto de Braga. 23 José Teixeira Dias – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Torgueda, concelho e districto de Villa Real. 24 Bento José Alves Pereira da Silva – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santa Eulalia, de Crespos, no concelho e districto de Braga. 24 Antonio da Cunha Reis – provido, por tres annos, na cadeira de

ensino primário de Folgosa, concelho de Armamar, districto de Vizeu. 24 Antonio José Pereira Velloso – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Cidadelhe, freguezia de Lindoso, concelho de Ponte da Barca, districto de Vianna do Castello. 24 Gabriel Rodrigues Pinto – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Caneças, freguezia de Loures, concelho dos Olivaeas, districto de Lisboa. 24 Manuel José de Oliveira Pinto – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Dornellas de Cabril, concelho de Castro Daire, districto de Vizeu. 24 José Luiz Vieira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Aboim das Choças, concelho de Arcos de Valle do Vez, districto de Vianna do Castello. 24 Viriato Augusto Cabral – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Jorge, concelho de Sant’Anna, districto do Funchal. 24 João José de Brito Figueirôa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Ponta Delgada, concelho de S. Vicente, districto do Funchal. 24 José Augusto Mendes Diniz – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Souzaellas, concelho e districto de Coimbra. 24 Felisberto Augusto de Gouveia – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Fajã da Ovelha, concelho da Calheta, districto do Funchal. 25 Francisco da Fonseca Neves – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Freixedas, concelho de Pinhel, districto da Guarda. 25 Archanjo de Almeida Vidal – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Abitureiras, concelho e districto de Santarém.

- DL 98 Despachos por decretos do mez de abril findo nos dias abaixo designados: 28 Antonio Maria de Amorim, chefe da 4.<sup>a</sup> repartição da direcção geral de instrucção publica – nomeado para substituir o respectivo director geral nos seus temporários impedimentos. 30 José Pedro de Carvalho e Sousa – exonerado do logar de commissario dos estudos do districto de Beja. 30 Bacharel Francisco Luiz de Castro Soares da Cunha Rego – nomeado commissario dos estudos do districto de Beja. 30 Joaquim de Noronha Abreu e Lima – provido de propriedade na cadeira de ensino primário das Caldas da Rainha, districto de Leiria. Por decreto também de 30 de abril findo foram creadas cadeiras de ensino primário nas seguintes localidades: Villa de Arganil, no districto de Coimbra – para o sexo feminino – com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal respectiva. Freguezia de Folques, concelho de Arganil, no districto de Coimbra – para o sexo masculino – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Estas cadeiras não deverão ser postas a concurso sem que o governador civil de Coimbra haja verificado e informado que os respectivos subsidios estão promptos e satisfazem cabalmente ao fim a que são destinados.
- DL 98 Despachos por portarias do mez de abril findo nos dias abaixo designados: 27 Joaquim Victorino Fernandes de Azevedo – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da villa de Espozende, districto de Braga. 27 Firmino José Pereira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Vinhas, concelho de Macedo de Cavalleiros, districto de Bragança. 27 José Francisco da Costa Torres – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Pias, concelho de Moura, districto de Beja. 28 Gaspar Ferreira Vaz Mourão – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da villa de Grollegã, districto de Santarém. 28 Antonio Thomás Ribeiro – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Cedros, concelho e districto da Horta. 28 Antonio José da Cunha – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Britello, concelho de Celorico de Basto, districto de Braga.
- DL 98 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se ha de prover, precedendo concurso de trinta dias, perante o commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Aveiro, a começar no dia 7 do corrente mez, o logar de official da bibliotheca do mesmo lyceu, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; diploma do curso dos lyceus, nos termos dos artigos 47.<sup>o</sup> e 73.<sup>o</sup> do decreto de 20 de setembro de 1844; attestados de bom comportamento moral, civil e

religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, o reitor do lyceu de Aveiro enviará os processos documentados de todos os concorrentes, com a sua informação particular e proposta graduada, á secretaria d'estado dos negocios do reino, pela direcção geral de instrucção publica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de maio de 1863. Pelo conselheiro director geral, o chefe da 4.ª repartição, Antonio Maria de Amorim.

- DL 100 Não tendo ainda sido publicada officialmente a lista dos estabelecimentos de ensino legalmente habilitados, e continuando a subsistir os motivos que deram logar á portaria de 16 de maio, do anno findo, que obstaram a que se expedissem os titulos de capacidade a todos os professores particulares e directores de collegios, a tempo de os tornar responsáveis pela execução do artigo 60.º do decreto de 10 de abril de 1860: ha por bem Sua Magestade El Rei ordenar que os alumnos que não hajam frequentado as aulas dos lyceus nacionaes, e pretenderem ser admittidos a exames nos mesmos lyceus, sejam dispensados, ainda este anno, de apresentarem os attestados de frequência exigidos pelo n.º 3.º do artigo 58.º do citado decreto de 10 de abril. Paço, em 4 de maio de 1863. Anselmo José Braamcamp.
- DL 101 **Real Casa Pia de Lisboa** A administração da casa pia de Lisboa tem de prover alguns logares de regentes dos collegios dos alumnos da mesma casa. As pessoas que desejarem tomar conhecimento das condições que se exigem para o provimento dos ditos logares, bem como dos seus encargos e vantagens, poderão dirigir se nas quartas feiras e nos sabbados, das dez horas da manhã ás duas da tarde, ao director interino, no edificio do mesmo estabelecimento. Belem, 6 de maio de 1863. O director interino, Francisco Antonio da Silva Neves.
- DL 101 **Academia Real de Bellas Artes de Lisboa** A academia real de bellas artes de Lisboa faz publico que no dia 11 do corrente, pelas onze horas da manhã, se ha de arrematar em hasta publica, dentro do edificio da mesma academia, uma prensa lithographica usada, em conformidade de ordens superiores.
- DL 102 Convindo modificar algumas disposições do decreto de 22 de maio de 1862, que regulou os exames de habilitação para a primeira matricula nos estabelecimentos de instrucção superior dependentes do ministério do reino; tendo ouvido o conselho geral de instrucção publica: hei por bem approvar o novo regulamento que faz parte d'este decreto, e baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino. O mesmo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 30 de Abril de 1863. REI. Anselmo José Braamcamp.
- DL 102 **Regulamento para os exames de habilitação para a primeira matricula nos estabelecimentos de instrucção superior dependentes do ministério do reino** Artigo 1.º Os alumnos que pretenderem ser admittidos á primeira matricula na universidade de Coimbra, na escola polytechnica de Lisboa, na academia polytechnica do Porto e nas escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, são obrigados sob exames de habilitação na fórma prescripta n'este regulamento (decreto de 5 de dezembro de 1836, artigo 95.º, § 1.º; decreto de 20 de setembro de 1844, artigo 130.º; lei de 12 de agosto de 1854, artigo 7.º). § unico. Para a admissão a estes exames devem os alumnos apresentar certidão de approvação nos lyceus de 1.ª classe das seguintes disciplinas (decreto de 5 de dezembro de 1836, artigo 94.º; decreto de 20 de setembro de 1844, artigo 130.º, § unico). I Para as faculdades de theologia e direito – grammatica e lingua portugueza, grammatica latina e latinidade, língua franceza, mathematica elementar, princípios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos, philosophia racional e moral e princípios de

direito natural, oratoria, poética e litteratura especialmente a portugueza, historia, geographia e chronologia; II Para as faculdades de medicina, mathematica e philosophia – desenho linear e as disciplinas designadas no n.º 1 excepto a oratoria poética e litteraria; III Para a escola polytechnica e academia polytechnica – as mesmas disciplinas exigidas no n.º II limitado porém o exame de latim ao primeiro e segundo annos do curso dos lyceus; IV Para as escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto – as disciplinas designadas no n.º II e mais o exame de lingua ingleza (decreto de 29 de dezembro de 1836, artigo 121.º, lei de 12 de agosto de 1854, artigo 6.º). Art. 2.º Os alumnos que pretenderem matricular-se nos cursos 3.º 4.º 5.º 6.º e 7.º da academia polytechnica do Porto, designados no artigo 165.º do decreto de 13 de janeiro de 1837, são obrigados aos exames de – portuguez, francez, mathematica elementar, principios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos, feitos perante algum lyceu de 1.ª classe. § unico. Se estes alumnos requererem continuar os seus estudos no primeiro e segundo cursos da mesma academia devem mostrar-se habilitados com os mais exames exigidos por este regulamento. Art. 3.º Os exames de habilitação para a primeira matricula nas faculdades de theologia e direito da universidade de Coimbra comprehendem as seguintes provas: I Prova escripta – que consiste na versão de um trecho de um auctor clássico latino para portuguez, e na versão para latim de um trecho de um auctor clássico portuguez; II Prova oral – que consta de interrogações sobre philosophia racional e moral e princípios de direito natural, historia, geographia e chronologia, oratoria poética e litteratura, especialmente a portugueza. Art. 4.º Os exames de habilitação para a primeira matricula nas faculdades de mathematica e philosophia da universidade de Coimbra, na escola polytechnica de Lisboa e na academia polytechnica do Porto, comprehendem as seguintes provas: I Prova escripta – que consiste na resolução de um problema de mathematica elementar, e numa prova em desenho linear; II Prova oral – que consta de interrogações sobre mathematica elementar; princípios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos. § unico. São comprehendidos nas disposições d’este artigo os alumnos que houverem de matricular-se em algum dos mencionados estabelecimentos com destino para as escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto. Art. 5.º As provas escriptas precedem as oraes. Os exames são feitos segundo os programmas publicados pelo governo sob proposta do conselho geral de instrucção publica. Art. 6.º Para estes exames de habilitação ha duas epochas annualmente fixadas pelo conselho dos decanos na universidade de Coimbra, e pelos conselhos escolares nos outros estabelecimentos, tendo em vista a maior regularidade do serviço e a necessidade que os examinandos têm de habilitar se previamente com os exames nos lyceus nacionaes (lei de 12 de agosto de 1854, artigo 7.º § 2.º; decreto de 10 de abril de 1860, artigo 34.º). § unico. Nenhum exame póde ter logar fora das epochas determinadas. Art. 7.º Os jurys para os exames de habilitação dos alumnos que se destinam aos cursos theologicos ou jurídicos, são compostos de lentes das respectivas faculdades e de professores do lyceu nacional de Coimbra effectivos ou jubilados. § 1.º Nos exames dos alumnos que se destinam aos cursos de sciencias naturaes, os jurys são exclusivamente compostos de lentes das mesmas sciencias. § 2.º Para cada exame ha um presidente e dois examinadores. § 3.º Nas provas oraes cada examinador interroga o examinando por espaço de um quarto de hora, pelo menos. O presidente póde igualmente interrogar o candidato. Art. 8.º Os pontos para estes exames são annualmente feitos pelos membros dos jurys sobre livros de texto adoptados para o ensino secundário. Art. 9.º A votação nos exames de habilitação tem logar por bilhetes que designam uma das seguintes qualificações – *admittido, adiado*. § unico. Os examinandos que obtiverem esta ultima qualificação só podem repetir o exame n’alguma das epochas seguintes. Art. 10.º Os alumnos que segundo a legislação vigente podem matricular-se na classe de *voluntarios* nos cursos superiores de mathematica e philosophia são admittidos aos exames de habilitação designados no artigo 4.º, apresentando certidão de approvaçao em algum dos lyceus de 1.ª classe de grammatica e lingua portugueza, lingua franceza, desenho linear,

mathematica elementar, princípios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos. § unico. Quando os alumnos d'esta classe pretenderem transitar para a de ordinários ou obrigados, devem previamente habilitar-se com os mais exames exigidos por este regulamento para a primeira matricula na classe de ordinários. Art. 11.º Os alumnos militares que obtiverem licença pará frequentar as faculdades de mathematica e philosophia, a escola polytechnica, ou a academia polytechnica, são admittidos aos exames nos lyceus nacionaes de 1.ª classe independentemente da certidão de frequência exigida pelo n.º 3.º do artigo 58.º do decreto de 10 de abril de 1860. § unico. Os exames feitos pelos alumnos do real collegio militar são equiparados aos do lyceus de que trata o § unico do artigo 1.º d'este regulamento, Art, 12.º As habilitações dos alumnos, pertencentes ao exercito ou á armada, para a admissão á primeira matricula nas escolas superiores dependentes do ministério do reino, são reguladas, de accordo com os ministérios da guerra e da marinha, em attenção ás condições especiaes d'estes alumnos. Art. transitório. Os alumnos que tiverem já sido approvados, perante os jurys académicos da universidade de Coimbra, em alguma das disciplinas que fazem objecto dos exames de habilitação, segundo este regulamento, são dispensados de os repetir, e podem ser admittidos á primeira matricula logo que se habilitem com os que lhes faltarem, perante os jurys académicos, se pertencerem a esta categoria, ou os lyceus nacionaes de 1.ª classe quanto aos mais. § 1.º Esta disposição é extensiva aos alumnos das outras escolas superiores que se acharem em idênticas circumstancias. § 2.º Os exames de historia, geographia e chronologia e de desenho linear não se exigem para a primeira matricula no proximo anno lectivo de 1863-1864, nas faculdades de mathematica e philosophia da universidade de Coimbra e na academia polytechnica do Porto, nem o de grammatica e traducção latina n'este ultimo estabelecimento. Do mesmo modo os alumnos que pretenderem matricular-se no primeiro anno da escola palytechnica de Lisboa, no próximo anno lectivo, ficam dispensados dos exames de historia, geographia e chronologia, grammatica e traducção latina. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de abril de 1863. Anselmo José Braamcamp.

- DL 102 **Despachos effectuados por decretos das seguintes datas.** 1865 Maio 1 Lucio Carneiro de Sousa e Faro, primeiro tenente de artilheria do exercito do estado da índia – nomeado lente da 4.ª cadeira da escola mathematica e militar de Goa, em que já está servindo por nomeação provisória do respectivo governador geral.
- DL 102 **Academia Real das Bellas Artes de Lisboa** A academia real de bellas artes de Lisboa faz publico que no dia 11 do corrente, pelas onze horas da manhã, se ha de arrematar em hasta publica, dentro do edificio da mesma academia, uma prensa lithographica usada, em conformidade de ordens superiores. (DL 103)
- DL 102 **Escola Polytechnica** A junta administrativa da escola polytechnica pretende dar por empreitada toda a obra de estuques e pinturas do grande vestibulo da entrada principal. As propostas serão dirigidas em carta fechada á mesma junta no dia 15 do corrente mez, ao meio dia. As condições para esta empreitada estão patentes na secretaria da dita escola todos os dias, desde as nove horas até ás tres. Secretaria da escola polytechnica, 7 de maio de 1863. M. Villas Boas, secretario.
- DL 103 **Academia Real das Sciencias de Lisboa** *Elementos de pharmacologia geral ou princípios geraes de matéria medica e de therapeutica* – por Bernardino Antonio Gomes, lente jubilado da escola medico-cirurgica de Lisboa, socio effectivo da academia real das sciencias de Lisboa, etc. Segunda edição, correta e muito augmentada pelo auctor. Publicada pela academia. Um vol. de 407 paginas in 4.º Preço 800 réis. Vende se na loja de Lavado, rua Augusta. Academia real das sciencias de Lisboa, em 8 de maio de 1863. O official da secretaria, Antonio Joaquim Moreira.

- DL 104 José Pedro de Carvalho e Sousa – exonerado do logar de commissario dos estudos do districto de Beja, por dècreto de 30 de abril ultimo. Francisco Luiz de Castro Soares da Cunha Rego – nomeado para o logar de commissario dos estudos do districto de Beja, por decreto da mesma data.
- DL 104 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 14 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, da freguezia do Espirito Santo, Mertola e Vidigueira, no districto de Beja; Pedrahido, Rossas e S. Julião de Passos, no de Braga; Carrazeda de Anciães, no de Bragança; Caria, no de Castello Branco; Ceira, freguezia de Samuel, Colmeal, ultimamente creada, e Oliveira do Hospital, no de Coimbra; Monsaraz e Vera Cruz, no de Evora; Pinzio e Torrozel, no da Guarda; Coimbrão, Juncal e Sellir de Matos, no de Leiria; a 2.ª de Bemfica, na Porcalhota, logar dos Cunhados, Ota na Abrigada, S. Lourenço dos Francos e S. Miguel de Palha Cana, no de Lisboa; freguezia de Alagoa, no de Portalegre; Sernande do Grillo, no do Porto; Ulme, no de Santarém; S. Vicente da Chã, Santa Maria de Emeres, ultimamente creada, e Torre do Pinhão, no de Villa Real; Cabanas e Pena-Joia, no de Vizeu; cada uma d’ellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d’isso, as da freguezia de Alagoa, S. Miguel de Pálha Cana, Colmeal, logar dos Cunhados, S. Maria de Emeres, S. Julião de Passos, Torrozel e freguezia de Samuel, casa e mobilia, as duas primeiras por alguns comparochianos, a ultima pela camara municipal, e as restantes pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parodio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 7 de maio de 1863. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DL 104 **Escola Polytechnica** A junta administrativa da escola polytechnica pretende dar por empreitada toda a obra de estuques e pinturas do grande vestíbulo da entrada principal. As propostas serão dirigidas em carta fechada á mesma junta no dia 15 do corrente mez, ao meio dia. As condições para esta empreitada estão patentes na secretaria da dita escola todos os dias, desde as nove horas até ás tres. Secretaria da escola polytechnica, 7 de maio de 1863. M. Villas Boas, secretario. (DL 106)
- DL 105 Despachos por decretos de 4 do corrente mez de maio: José da Silva – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Monte Redondo, concelho e districto de Leiria. Manuel Nunes dos Santos – exonerado, pelo haver requerido, da cadeira de ensino primário de Lourosa, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra. Por decreto de 7 do corrente mez de maio foram creadas duas cadeiras de ensino primário: uma na Freguezia de Gesteira, concelho de Soure, districto de Coimbra – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva; e a outra no Logar de Justes, freguezia de Lames, concelho e districto de Villa Real – com o subsidio de casa e mobilia pelos cidadãos Antonio Fernandes Palheiros e Joaquim Alves Boal. Estas cadeiras não deverão ser postas a concurso sem que os respectivos governadores civis hajam verificado informado estarem promptos os referidos subsidios e satisfazerem cabalmente ao fim a que são destinados.
- DL 105 Despachos por portarias do corrente mez nos dias abaixo designados: 2 Carolina Albina Coelho – provida por tres annos na escola de meninas da villa de Murça, districto de

Villa Real. 8 Antonio Guerreiro Júnior – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Cacella, concelho de Villa Real de Santo Antonio, districto de Faro. 8 Anna Candida Paraizo – provida por tres annos na escola de meninas de S. João da Foz, da cidade do Porto. 8 Carlota Carolina Cardoso Lima – provida por tres annos na escola de meninas de Recarei, concelho de Paredes, districto do Porto. 8 Carlota Joaquina dos Santos Cunha – provida por tres annos na escola de menina de Villa Nova de Gaia, districto do Porto. 8 Donato Felix Pires – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Villas Boas, concelho de Villa Flor, districto de Bragança. 8 Elias Martins – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Alvados, concelho de Porto de Moz, districto de Leiria. 8 Filippe Rodrigues Jardim – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Ponta do Pargo, concelho de Porto do Moniz, districto do Funchal. 8 Fancisco [sic.] Maria Coxixo – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da Igreja, concelho de Arraiolos, districto de Evora. 8 Isabel Emilia da Graça Coutinho – provida por tres annos na escola de meninas de S. Vicente da Beira, districto de Castello Branco. 8 Joaquim Gonçalves Neto – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Algoz, concelho de Silves, districto de Faro. 8 José Pereira de Moura – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Azambuja, districto de Lisboa. 8 Manuel Gomes Tavares de Almeida – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Roge, concelho de Macieira de Cambra, districto de Aveiro. 8 Manuel Marques Ribeiro – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Ribeira de Fragoas, concelho de Albergaria a Velha, districto de Aveiro. 8 Mananna Augusta Rosa Enêa – provida por tres annos na escola de meninas de Santa Isabel, da cidade de Lisboa. 8 Maria da Conceição da Fonseca Pinto – provida por tres annos na escola de meninas de Fundão, districto de Castello Branco. 8 Maria Thurbia da Costa Dias – provida por tres annos na escola de meninas de Porto do Moniz, districto do Funchal. 8 Miguel Rodrigues – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Fanga da Fé, logar da Encarnação, concelho de Mafra, districto de Lisboa. 8 Rosa Augusta da Silva – provida por tres annos na escola de meninas de S. Nicolau, da cidade do Porto.

- DL 105 Nos termos da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haverem requerido por este ministério Antonio José de Almeida e sua mulher Maria de Carvalho, José Lopes e sua mulher Francisca Rosa, João de Carvalho, José Lopes e sua mulher Joaquina Rosa, Francisca, como representante de seu finado pae José de Carvalho, e bem assim Antonio Maria, e Joaquina, como filhos do fallecido Antonio de Carvalho, e representados por seu curador, o pagamento de vencimentos que ficaram era divida ao finado padre Francisco de Carvalho, como professor, que foi, de ensino primário no concelho de Satam. Igual annuncio se faz a respeito de Maria das Dores Candida de Barros, que pede o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido Francisco José de Barros, como professor, que foi, de ensino primário em Alcoutim.
- DL 107 Em cumprimento do n.º IV das instrucções aprovadas pela portaria de 23 de abril de 1861, faz-se publico que, havendo findado o praso do concurso, aberto para provimento da substituição das cadeiras de mathematica elementar, e principios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos no lyceu de Santarém, se habilitou perante o commissario dos estudos de Lisboa, para ser admittido ás provas publicas, João Fagundo da Silva.
- DL 107 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério Candida Clementina do Nascimento o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido João José de Oliveira, como continuo, que foi, da secretaria da universidade de Coimbra.
- DL 108 **Escola Polytechnica** Não convindo á junta administrativa da escola polytechnica nenhuma das propostas apresentadas no dia 15 do corrente, em conformidade do annuncio publicado no Diario de Lisboa n.º 102, para a empreitada de toda a obra de

pintura e estuque do vestíbulo da escola, em rasão de excederem todas as referidas propostas a importância do orçamento feito para a dita obra, a junta convida todas as pessoas, a quem aquella empreitada possa convir, para se reunirem na escola na próxima sexta feira, 22 do corrente, ao meio dia, a fim de se proceder á arrematação da mesma obra, abrindo se a licitação sobre a importância do orçamento, e adjudicando-se a dita obra a quem por menor preço a fizer. Na secretaria da escola encontrarão os concorrentes todos os esclarecimentos de que possam carecer. Secretaria da escola polytechnica, 15 de maio de 1863. (DL 110)

- DL 110 **Real Casa Pia de Lisboa** A casa pia de Lisboa tem para vender porção de azulejo inutilizado dos dormitórios. As pessoas que pretenderem compra-lo podem dirigir se a este estabelecimento até ao dia 7 de junho proximo futuro. Belem, 18 de maio de 1863. O director interino, Francisco Antonio da Silva Neves.
- DL 112 Despachos por decretos do dia 12 do corrente mez de maio: Joaquim Lopes da Cruz Correia Pimentel – provido de propriedade na 1.ª cadeira de ensino primário da cidade de Evora. João Baptista Douzel de Almeida – aposentado com dois terços do ordenado na cadeira de ensino primário de Vinhaes, districto de Bragança. Gabriel Mendes Mourão – transferido, pelo requerer, da cadeira de ensino primário de S. Cosmado, concelho de Armamar, districto de Vizeu, para a cadeira de igual ensino de Santo Izidoro, concelho de Mafra, districto de Lisboa. Por decreto também de 12 do corrente mez foi creada uma cadeira de ensino primário na freguezia de Alfarellos, concelho de Soure, districto de Coimbra, com o subsidio de casa e alfaias pela junta de parochia respectiva, não devendo ser posta a concurso sem que o governador civil do districto haja verificado e informado que o subsidio offerecido está prompto e satisfaz cabalmente ao fim para que é destinado.
- DL 112 Despachos por portarias do dia 16 do corrente mez de maio: João Nepomuceno Villa Lobos – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Caudelaria, concelho da Magdalena, ilha do Pico, districto da Horta. Manuel Joaquim Martins Peixoto – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Carrêço, concelho e districto de Vianna do Castello. Antonio Luiz de Abreu – provido por tres annos na 2.ª cadeira de ensino primário da villa de Coura, freguezia de Rubiães, districto de Vianna do Castello. Manuel Francisco Pataca – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da villa de Serpa, districto de Beja.
- DL 114 Sua Magestade El-Rei, tendo ouvido o conselho geral de instrucção publica, ha por bem approvar e mandar executar as instrucções juntas para os exames de habilitação, que, na conformidade do decreto de 30 de abril ultimo, são obrigados a fazer os alumnos que pretenderem ser admittidos á primeira matricula nos estabelecimentos de instrucção superior dependentes do ministério do reino. Paço, em 18 de maio de 1863. Anselmo José Braamcamp.
- DL 114 Instrucções para os exames de habilitação perante os estabelecimentos de instrucção superior, na conformidade do decreto de 30 de abril de 1863. EPOCHAS DOS EXAMES E COMPOSIÇÃO DOS JURYS Artigo 1.º O conselho dos decanos da universidade de Coimbra, e os conselhos da escola polytechnica de Lisboa e da academia polytechnica do Porto, fixam no mez de maio de cada anno lectivo as duas epochas em que se ha de proceder aos exames de habilitação para a primeira matricula nos cursos superiores; a primeira no mez de julho e a segunda no mez de outubro; tendo em vista as seguistes condições (lei de 12 de agosto de 1854, art. 7.º § 2.º, e decreto de 30 de abril de 1863, art. 6.º): I Que a segunda epocha de exames não passe alem do dia 15 (lei de 12 de agosto de 1854, art. 8.º); II Que todos os exames de habilitação se possam expedir nas duas epochas fixadas na conformidade do artigo 1.º d'estas instrucções; III Que não é permittido aos alumnos que obtiverem n'uma epocha de exames a qualificação de adiado em alguma das provas, repeti-las na immediatamente seguinte, se entre uma e outra não tiverem mediado pelo

menos seis mezes. Art. 2.º Os chefes dos estabelecimentos de instrução superior marcam em cada epocha de exames de habilitação os praso, dentro dos quaes os candidatos são obrigados a apresentar os seus requerimentos, e publicam por edital affixado com a devida antecipação, e transcripto na folha official do governo, esta e as mais condições exigidas para admissão a estes exames. § 1.º Na fixação dos prazos, dentro dos quaes os candidatos são obrigados a apresentar os seus requerimentos, se attenderá: 1.º que no mez de julho ainda os candidatos podem fazer alguns exames que lhes restem nos lyceus; 2.º que, findando em julho a epocha dos exames nos lyceus, podem todos os candidatos que pretenderem fazer o exame de habilitação no mez de outubro apresentar os seus requerimentos no primeiro dia d'este mez. § 2.º Determinado d'este modo, desde 1 de outubro, o numero dos exames de habilitação que têm de ser expedidos n'este mez, se regulará convenientemente o numero de examinandos que podem ser admittidos em cada dia; aproveitando se para esse fim as quintas feiras, se for grande a concorrência aos mesmos exames. § 3.º A fim de serem expedidos com regularidade no mez de julho os exames de habilitação de todos os candidatos que se apresentarem dentro do praso marcado, têm preferencia nos exames dos lyceus os alumnos a quem faltar um ou dois exames para serem admittidos aos de habilitação, preferindo sempre aquelles, a quem faltar um só. Art. 3.º Os conselhos, a quem incumbe pelo artigo 1.º fixar annualmente as epochas dos exames, procedem conjunctamente á nomeação dos membros que têm de constituir os jurys académicos, e que são os mesmos para todos os exames que tiverem logar durante o anno lectivo para que foram nomeados. § 1.º Os jurys dos exames que habilitam para os cursos de theologia e direito da universidade de Coimbra são nomeados d'entre os lentes das respectivas faculdades effectivos ou jubilados, e na falta d'estes d'entre os doutores residentes em Coimbra, e d'entre os professores do lyceu nacional, não tendo uns e outros ensinado particularmente nenhuma das disciplinas sobre que versa o exame de habilitação. O presidente e um dos membros do jury pertencem sempre á classe de instrução superior. § 2.º Os jurys dos exames que habilitam para os cursos de sciencias naturaes são compostos de lentes de sciencias mathematicas e philosophicas. Na universidade de Coimbra podem também fazer parte do jury os lentes da faculdade de medicina. Na falta de lentes, podem entrar na formação dos jurys os doutores das respectivas faculdades residentes em Coimbra. § 3.º Alem dos membros designados para os jurys dos exames de habilitação, na conformidade do que fica disposto n'este artigo e seus paragraphos, são nomeados outros tantos supplentes para servirem em todos os impedimentos dos effectivos. § 4.º Se for grande a concorrência dos examinandos, podem constituir-se novas mesas perante as quaes se proceda ás provas escriptas. Estas mesas são compostas dos membros supplentes, nomeados em virtude do § antecedente. § 5.º Os secretários dos jurys académicos são em Coimbra o da universidade, e em Lisboa e Porto os das respectivas escolas de instrução superior. Art. 4.º Os lentes e professores nomeados para compor as secções dos jurys académicos só podem ser dispensados d'este serviço, quando estiverem occupados em cortes, ou em commissões do governo, ou impedidos por justificado motivo de moléstia. DAS PROVAS ESCRIPTAS Art. 5.º As provas escriptas são dadas perante os respectivos jurys em uma das salas dos exames por turmas. O numero de examinandos em cada dia é regulado pela maior ou menor concorrência de candidatos. § 1.º Na porta da sala dos exames é affixada uma pauta com os nomes de todos os candidatos ás provas por escripto, pela ordem dos despachos de admissão, lançados nos seus requerimentos pelo chefe do estabelecimento. § 2.º Os requerimentos despachados e numerados são enviados de officio pelo chefe do estabelecimento ao presidente do jury académico, o qual faz successivamente assignar na pauta geral, com antecipação de vinte e quatro horas, pelo menos, os dias em que os candidatos são admittidos ás provas por escripto. Se algum faltar no acto da chamada, é substituído pelos immediatos na inscripção da pauta que estiverem presentes; e só póde ser admittido segunda vez, depois de todos os que até esse dia estiverem inscriptos. § 3.º Á hora

marcada, reunidos os membros do jury na sala dos exames, e feita pelo bedel ou continuo do estabelecimento a chamada dos candidatos, a quem tiver sido assignado dia para as provas por escripto, cada um dos presentes escreve em um livro, que está sobre a mesa do jury, o seu nome, naturalidade e filiação. Acabada esta inscripção o primeiro examinando na ordem da pauta tira á sorte um ponto, que entrega ao presidente do jury, o qual o lê em voz alta para todos os examinandos da mesma turma escreverem. Art. 6.º Se os examinados se destinam ás faculdades de theologia ou direito da universidade de Coimbra, a primeira prova consiste na versão de um trecho de um auctor clássico latino para portuguez, a qual devem escrever e assignar, entregando-a depois ao presidente, que a rubrica com os outros membros do jury. É concedida meia hora, marcada por ampulheta, e o uso de dictionario aos candidatos. § unico. A segunda prova consiste na versão para latim de um trecho de um auctor clássico portuguez, observando-se em tudo o que fica disposto para a primeira. Esta segunda prova é dada em acto continuo logo depois de concluída a primeira. Art. 7.º Se os examinandos se destinam para os cursos de sciencias naturaes, a primeira prova consiste na resolução de um problema de mathematica elementar designado pela sorte. E concedida até uma hora para os examinandos resolverem o problema, podendo usar das tábuas de logarithmos, e solicitar de algum membro do jury qualquer explicação que os conduza á verdadeira intelligencia do enunciado do problema. § unico. A segunda prova consiste n'um desenho a lápis de um modelo designado á sorte d'entre os que forem escolhidos pelo jury para estes exames. Para a execução d'esta | prova é concedida meia hora aos candidatos. Art. 8.º Os pontos que uma vez tiverem saído em sorte são rubricados pelo presidente do jury, e lançados em urna separada para não se repetirem na mesma epocha nem na seguinte. Art. 9.º Terminadas as provas por escripto de cada turma, o jury procede ao exame e juizo d'ellas, depois do que tem logar a votação em escrutinio secreto por bilhetes que designem uma das classificações admittido, adiado. O resultado da votação é lançado no livro competente pelo secretario, e declarado nas provas de cada candidato, as quaes no fim de cada epocha de exame são remettidas de officio pelo presidente da secção do jury ao chefe do estabelecimento para serem archivadas na secretaria geral. DAS PROVAS ORAES Art. 10.º As provas oraes dos alumnos que se destinam para as faculdades de theologia e direito da universidade de Coimbra, constam de. interrogações sobre philosophia racional e moral e princípios de direito natural, historia, geographia e chronologia, oratoria, poética e litteratura especialmente a portugueza. Estas provas são dadas em turmas de dois candidatos, podendo fazer-se taes turmas por dia, segundo a urgência do serviço. § 1.º Os pontos são tirados pelo primeiro da turma no acto de principiarem as interrogações, e comprehendem os principaes assumptos das disciplinas designadas n'este artigo. § 2.º Os pontos são ordenados pelo jury sobre o texto dos compêndios para este fim adoptados. § 3.º Cada um dos membros do jury interroga os candidatos sobre uma parte dos pontos por tempo de um quarto de hora pelo menos, explorando a capacidade e instrucção dos candidatos sobre a matéria dos pontos, e as que têm com ella immediata relação. O presidente póde fazer também as interrogações que julgar necessárias para se certificar do estado da instrucção dos candidatos na parte do exame em que não tivessem sido explorados pelos outros examinadores. Art. 11.º As provas dos alumnos que se destinam para as sciencias naturaes, constam de interrogações sobre mathematica elementar, principios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos. § 1.º Um dos examinadores interroga os alumnos sobre mathematica elementar, o outro sobre os elementos das sciencias physicas e historico naturaes, por tempo de um quarto de hora pelo menos. O presidente póde fazer também as interrogações que julgar necessárias para se assegurar do estado da instrucção dos candidatos, e da sua capacidade para o estudo das sciencias a que se destinam. § 2.º Estas provas são dadas em turmas de dois candidatos, podendo fazer-se tres turmas em cada dia se for grande o numero dos examinandos. Art. 12.º Nas provas oraes se observará igualmente o que fica estabelecido

no artigo 5.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º, e no artigo 9.º na parte que lhes é applicavel. DISPOSIÇÕES GERAES Art. 13.º Os alumnos que pretenderem ser admittidos á primeira matricula em qualquer das faculdades da universidade de Coimbra, na escola polytechnica de Lisboa ou na academia polytechnica do Porto, apresentam os seus requerimentos aos chefes dos respectivos estabelecimentos para serem admittidos ao exame de habilitação, na forma do artigo 1.º do decreto regulamentar de 30 de abril de 1863. § 1.º Nas certidões dos exames feitos nos lyceus de 1.ª classe, com que os examinandos devem instruir os seus requerimentos, deve declarar-se a naturalidade e filiação dos alumnos, a qualificação que obtiveram, o dia de cada exame, e as folhas do livro em que se tiver lançado o devido termo assignado por todos os examinadores presentes. § 2.º As certidões a que faltar algum destes requisitos não são admittidas. Art. 14.º Os alumnos que pretenderem matricular-se no primeiro anno das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto devem mostrar que satisfizeram ao exame de habilitação perante o respectivo jury na universidade de Coimbra, na escola polytechnica de Lisboa, ou na academia polytechnica do Porto, quando frequentassem em algum destes estabelecimentos a physica e a chimica. § unico. Os alumnos que se destinam ao 1.º anno da faculdade de medicina da universidade de Coimbra, satisfazem ao exame de habilitação antes da matricula no 1.º anno mathematico e philosophico da mesma universidade. Art. 15.º Os candidatos dão as provas escriptas e oraes na mesma epocha de exames. § unico. Os candidatos que não obtiverem a qualificação de admittido nas provas escriptas, não pódem ser admittidos ás oraes. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 16.º Os alumnos que se destinam para as faculdades de theologia e direito da universidade de Coimbra, e houverem satisfeito ao exame de latim perante o respectivo jury académico, na fórmula do § 1.º do artigo 7.º da lei de 12 de agosto de 1854 ou do decreto de 22 de maio de 1862, são dispensados da prova escripta quando fizerem o exame de habilitação na fórmula d'estas instrucções. § 1.º Se os mesmos alumnos houverem já sido approvados perante o respectivo jury em alguma das disciplinas sobre que versa a prova oral, ficam sujeitos sómente, quando fizerem o exame de habilitação, ás interrogações sobre as restantes disciplinas. § 2.º Se estes alumnos houverem satisfeito á prova oral de philosophia racional e moral e princípios de direito natural, historia, geographia e chronologia, na fórmula do decreto de 22 de maio de 1862, são obrigados unicamente a apresentar certidões dos restantes exames feitos perante um lyceu de 1.ª classe. Esta disposição applica-se igualmente áquelles alumnos que se tenham habilitado com o exame d'aquellas disciplinas perante os jurys académicos eleitos na conformidade do citado § 1.º do artigo 7.º da lei de 12 de agosto de 1854. Art. 17.º Os alumnos que se destinam aos cursos de sciencias naturaes e houverem já satisfeito ao exame de mathematica elementar perante o respectivo jury, na fórmula do § 1.º do artigo 7.º da lei de 12 de agosto de 1854, são dispensados da prova escripta quando requererem o exame de habilitação na fórmula d'estas instrucções, e ficam unicamente sujeitos n'este exame ás interrogações sobre os princípios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos. § unico. Se estes alumnos houverem satisfeito á prova oral de mathematica elementar e de introdução á historia natural, na fórmula do decreto de 22 de maio de 1862, ou aos exames correspondentes perante os jurys creados segundo o disposto no § 1.º do artigo 7.º da lei de 12 de agosto de 1854, não são obrigados aos novos exames de habilitação. Art. 18.º Os exames feitos perante os jurys académicos na conformidade do § 1.º do artigo 7.º da lei de 12 de agosto de 1854, são levados em conta nos lyceus de 1.ª classe para serem n'elles admittidos aos mais exames os candidatos que assim o requererem. § unico. São igualmente admittidos aos exames nos lyceus de 1.ª classe os alumnos de qualquer districto, ou tenham frequentado as escolas publicas ou as particulares. N'estes exames porém ficam sujeitos ao que determinam os respectivos regulamentos. Art. 19.º Os alumnos que pretenderem habilitar-se para a matricula de 1863-1864 no primeiro anno mathematico e philosophico da universidade de Coimbra e da academia polytechnica do Porto, não são obrigados ao exame de historia, geographica e

chronologia, nem ao de desenho. Na academia polytechnica são dispensados, alem d'estes exames, do de grammatica e traducção latina. Art. 20.º Os alumnos que pretenderem habilitar-se para a matricula de 1863-1864 no primeiro anno da escola polytechnica de Lisboa, são dispensados dos exames de grammatica e traducção latina, historia, geographia e chronologia. Os voluntários são dispensados também do exame de desenho. Art. 21.º Os alumnos que se habilitarem em algum estabelecimento de instrucção superior para a matricula de 1863-1864 no primeiro anno das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto ficam dispensados do exame de desenho. Art. 22.º Aos chefes dos estabelecimentos superiores, perante os quaes estes exames têm logar, cumpre regular e fiscalisar tudo que respeita á execução d'estas disposições, e prover convenientemente nos casos extraordinários e imprevistos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de maio de 1863. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DL 114 **Escola Polytechnica** Pela direcção da escola polytechnica se annuncia que as lições do curso de metallurgia hão de começar no dia 3 do proximo mez de junho. Aquelles que pretenderem frequentar o dito curso deverão apresentar-se na secretaria da escola, para abrir a competente matricula, até á vespera do referido dia. Magalhães Villas Boas, secretario. (DL 116, 119)
- DL 116 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 28 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, de Goes, ultimamente creada, no districto de Coimbra; Almada, no de Lisboa; Campo Maior, ultimamente creada, Crato e Portalegre, no districto d'este nome; Alcanhões, ultimamente creada, no de Santarém; Arcos de Valle do Vez e Ponte do Lima, no de Vianna do Castello; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, a de Goes casa e utensilios, e as de Almada, Campo Maior e Alcanhões casa e mobília pelas respectivas camaras municipaes. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 22 de maio de 1863. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DL 116 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério D. Joaquina Barbara Correia de Araújo o pagamento dos vencimentos, que ficaram em divida a seu finado filho o bacharel João Maria de Araújo Correia, como professor, que foi, de grego no lyceu nacional de Braga.
- DL 119 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei a representação do conselho do lyceu nacional de Coimbra, na qual, expondo a impossibilidade que antevê de se poderem expedir no praso legal todos os exames, pelo crescido numero de alumnos matriculados n'aquelle lyceu, e dos que frequentam as aulas particulares; propõe: 1.º Que o ponto nas aulas seja a 1 de junho, começando os exames cinco dias depois; 2.º Que se possam convidar alguns doutores da universidade que auxiliem os professores nos exames; 3.º Que façam conjuntamente exame de latim e latinidade os estudantes que assim o requererem; 4.º Que se não prorogue o praso marcado no artigo 59.º do regulamento de 10 de abril de 1860 para a apresentação dos requerimentos dos alumnos externos; Considerando que a primeira das providencias indicadas tende a encurtar o praso das lições, o que é sempre prejudicial ao ensino, e especialmente n'este anno lectivo em que as aulas começaram

muito depois da epocha designada no artigo 17.º do citado regulamento; Considerando que a grande affluencia de alumnos, que concorrem a fazer exames no lyceu de Coimbra, não é rasão bastante para se alterar aquella disposição legal, pois que esses alumnos podem fazer exames em qualquer dos lyceus de 1.ª classe, onde são era tudo igualmente validos; Considerando que, se para regularidade e expedição dos exames não forem sufficientes os professores do lyceu, póde obviar-se a essa falta pelo modo determinado no regulamento de 26 de dezembro de 1860; Considerando que só por excepção e em caso de muita urgência se póde permittir que façam conjuntamente o exame de latim e latinidade os alumnos que carecem de ambos para seguirem os estudos superiores; e Considerando que se deve manter a disposição do artigo 59.º do regulamento de 10 de abril de 1860 quanto ao praso para a apresentação dos requerimentos, concedendose aos examinandos requererem dentro d'elle para todas as disciplinas de que pretenderem dar provas, ficando todavia obrigados a juntar, á maneira que forem fazendo exames, os documentos por onde mostrem approvação nas disciplinas previas, em conformidade do n.º IV do artigo 58.º: Ha o mesmo augusto senhor por bem, tendo em vista o parecer do conselho geral de instrucção publica, emittido em consulta de 21 do corrente, ordenar e declarar: 1.º Que, feita a relação dos alumnos habilitados para exame, na conformidade do artigo 35.º do citado regulamento de 10 de abril de 1860, se affixe desde logo no edificio do lyceu de Coimbra com a distribuição do serviço dos exames, devendo expedir-se em cada dia o maior numero d'elles que for possível, não sendo menos de dez em portuguez, latim, francez, historia, oratoria e poética, e philosophia racional e moral, e de oito em mathematica elementar e introducção á historia natural; 2.º Que só depois de concluídos os exames de todos os alumnos do lyceu que para este fim se apresentarem nos dias que lhes houverem sido designados na relação de que acima se falia, serão admittidos os alumnos estranhos, preferindo de entre elles os que forem naturaes do distritto administrativo de Coimbra e dos districtos limitrophes, ou tiverem nelles residência; 3.º Que os alumnos estranhos ao lyceu de Coimbra, que não poderem fazer exames por não caber no tempo, poderão ser admittidos em qualquer dos outros lyceu de 1.ª classe, mostrando ter requerido perante um d'elles no praso designado no artigo 59.º do regulamento de 10 de abril; 4.º Que não sejam distrahidos neste anno lectivo os professores do lyceu do serviço d'elle para os exames de habilitação, no caso de ser tal a concorrência de examinandos no lyceu que seja difficil expedirem-se os exames até ao fim de julho, e que, para occorrer á falta eventual de algum dos professores do lyceu, se observe o disposto no artigo 3.º do decreto de 26 de dezembro de 1860, não podendo comtudo ser chamados para fazer parte do jury dos exames individuos que exerçam o ensino particular das disciplinas professadas nos lyceus; 5.º Que em caso de urgência poderá permittir-se que os exames de grammatica e traducção latina e o de latinidade se façam conjuntamente, uma vez que a elles preceda sempre o exame do curso de portuguez. Paço, em 28 de maio de 1863. Anselmo José Braamcamp.

- DL 119 Attendendo ao merecimento do doutor Fortunato Rafael Pereira de Senna, lente de prima da faculdade de philosophia da universidade de Coimbra, e á circumstancia de haver n'esta qualidade exercitado dignamente as funcções do seu cargo por espaço de oito annos effectivos: hei por bem, conformando-me cora a proposta do reitor da mesma universidade, em vista do disposto na carta regia de 27 de outubro de 1824, fazer mercê ao mencionado Fortunato Rafael Pereira de Senna do titulo do meu conselho. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de abril de 1863. REI. Anselmo José Braamcamp.
- DL 119 Consulta a que se refere a portaria supra. Senhor. O lyceu nacional de Coimbra representou a Vossa Magestade, expondo que pela relação dos alumnos matriculados nas aulas do mesmo lyceu e dos que frequentam as aulas particulares, é tão crescido o numero de examinandos, que impossivel será expedirem-se os exames todos dentro do praso

marcado no regulamento de 10 de abril de 1860, se, como propõe o conselho do lyceu, se não adoptarem as seguintes providencias: 1.º Que, encerradas as aulas no dia 1 do proximo mez de junho, os exames comecem logo no dia 5; 2.º Que possam ser convidados doutores da universidade para auxiliarem os professores no serviço dos exames; 3.º Que se façam conjuntamente os exames de latim e latinidade dos estudantes que assim o requererem; 4.º Que se não prorogue o praso designado no artigo 59.º do citado, regulamento para a apresentação dos requerimentos. E conclue o conselho do lyceu que, adoptalas estas providencias, póde ser que cheguem a fazer-se todos os exames dentro do praso legal. Ao conselho geral de instrucção publica, a quem Vossa Magestade incumbiu por officio de 18 do corrente de interpor o seu parecer sobre esta representação, cumpre ponderar, quanto á primeira providencia proposta pelo lyceu. de Coimbra, que é tanto mais inconveniente e prejudicial ao ensino encurtar o praso das lições, quanto estas já no actual anno lectivo começaram muito depois da epocha designada no artigo 17.º do regulamento de 10 de abril de 1860; não valendo, para auctorisar a alteração da epocha assignada no artigo 34.º do mesmo regulamento, a circumstancia allegada do grande numero de examinandos estranhos ao lyceu, que podem requerer para serem examinados, porque d'este modo chegaria tempo em que não bastassem dois, nem tres ou quatro mezes só para exames, o que inutilisaria o ensino no lyceu de Coimbra. Nem ha necessidade alguma de sacrificar ao peculiar interesse dos examinandos estranhos áquelle lyceu a regularidade dos exercícos escolares, quando esses alumnos tanto podem fazer exame no lyceu de Coimbra, como em qualquer dos outros de 1.ª classe, onde os exames são em tudo iguallmente validos. Esta extraordinária affluencia de examinandos no lyceu de Coimbra provém de causas bem sabidas, que é necessário prevenir pela fiel e exacta observância do regulamento de 10 de abril de 1860, se se quer evitar a continuação de antigos inveterados abusos, e tornar real e effectiva a frequêcia e os exames em todos os lyceus de primeira classe, em vez de manter o pernicioso monopolio do ensino em um unico lyceu. Quanto á segunda providencia, nenhuma lei a auctorisca, e nenhuma obrigação têm os doutores, lentes ou não lentes, de fazer parte dos jurys do lyceu; e se n'este for tão grande o numero de examinandos, que mal possam expedir-se os exames no praso legal, o que cumpre é não distrair professor algum d'este serviço para fazer parte dos jurys académicos para os exames de habilitação. Quanto á terceira providencia, julga o conselho desnecessária, posto que provisoriamente possa admittir-se, com tanto que preceda sempre o exame separado do curso de portuguez. Quanto á quarta providencia, não é necessário manter, como o lyceu de Coimbra propõe, o preceito do artigo 59.º do citado regulamento, guardadas as disposições da portaria de 1 de julho de 1862, quanto aos exames que dependerem de habilitação anterior. Em conclusão, parece ao conselho geral de instrucção publica que é indispensável observar no presente anno lectivo, em relação ao lyceu nacional de Coimbra, as seguintes disposições: 1.º Que, ordenada, nos termos do artigo 35.º do regulamento de 10 de abril de 1860, a relação dos alumnos habilitados para exame, se affixe esta desde logo no edificio do lyceu de Coimbra, com a distribuição do serviço dos exames, devendo expedir-se em cada dia lectivo o maior numero de exames que for possivel, não sendo menos de dez em portuguez, latim, francez, historia, oratoria e poética e philosophia racional e moral e oito em mathematica elementar e introducção á historia natural; 2.º Que só serão admittidos a exame perante cada jury alumnos estranhos ao lyceu, depois de concluídos os de todos os alumnos do mesmo lyceu, que se apresentarem para este fim nos dias que lhes forem assignados na competente relação affixada; e tendo preferencia entre aquelles os que forem naturaes do districto administrativo de Coimbra e dos districtos limitrophes ou tiverem n'elles residência; 3.º Que, sendo urgente occorrer á falta eventual de algum professor do lyceu, se deve observar o disposto no artigo 3.º do decreto de 26 de dezembro de 1860; não podendo, porém, em caso algum ser chamado, para formar parte dos jurys de exames, individuo que exerça o ensino particular de disciplinas professadas no lyceu. 4.º Que os professores do

lyceu de Coimbra não serão neste anno lectivo distrahidos do serviço dos exames do referido lyceu para fazerem parte dos jurys dos exames de habilitação, no caso de ser tal o numero dos exames do lyceu, que com difficultade possam expedir-se até ao fim de julho. 5.º Que em caso de urgência póde o reitor do lyceu permittir que o exame de grammatica latina e latinidade se faça conjuntamente, com tanto que preceda sempre o exame do curso de portuguez. Observadas estas disposições, parece ao conselho geral que o serviço póde fazer-se com a devida regularidade, e que os alumnos estranhos ao lyceu da Coimbra, que ahi não forem admittidos a exame, podem sem inconveniente habilitar se perante qualquer dos outros lyceus de 1.ª classe, comtanto que mostrem ter requerido perante um d'elles nos termos do artigo 59.º. Vossa Magestade resolverá o que tiver por mais conveniente. Sala das sessões do conselho geral de instrucção publica, 21 de maio de 1863. Luiz Augusto Rebello da Silva, servindo de vice-presidente; José Maria de Abreu; Justino Antonio de Freitas; José Maria Latino Coelho; Roque Joaquim Fernandes Thomás; João de Andrade Corvo; Joaquim Golçalves [sic.] Mamede.

- **DL 119 Lyceu Nacional de Lisboa.** Edital Marianno Ghira, lente da escola polytechnica, commissario dos estudos no districto de Lisboa e reitor do lyceu nacional da mesma cidade, etc. Faço saber que, em execução do decreto de 10 de abril de 1860, na secretaria do lyceu nacional de Lisboa, estabelecida no palacio da rua de S. José n.º 10, se recebem desde já até o dia 10 do proximo mez de junho impreterivelmente os requerimentos dos alumnos estranhos ao lyceu, que pretendam ser examinados, quer nas disciplinas do 1.º grau de instrucção primaria, quer em alguma das que se professam no lyceu. Todos os requerimentos serão feitos pelo individuo que pretende fazer exame, em papel com o sello da lei, datados e assignados pelo requerente, e auctorizado por seu pae ou tutor, no caso de ser menor. Em todos os requerimentos se declarará o nome todo, filiação, naturalidade, idade e residência do requerente; e outrosim se já fez ou não exame da disciplina de que o requer; e, no caso affirmativo, onde e quando o fez, e como foi qualificado. Os que requererem exame de alguma das disciplinas de instrucção secundaria, alem dos requisitos, que ficam mencionados, instruirão seus requerimentos com documento authentico de terem completado, se o exame requerido for das disciplinas da 1.ª ou da 3.ª cadeiras da escola do commercio, quatorze annos de idade, ou dez, se o exame for de outra disciplina, e uns e outros com certidões dos exames, que, segundo o decreto acima citado e a portaria regulamentar de 26 de agosto de 1861, devam preceder o requerido; e, no caso de os não terem ainda feito, assim o declararão, e requeira-los-hão em separado. No dia immediato ao da entrada dos requerimentos solicitarão os requerentes por si, ou por outrem, na secretaria do lyceu, guia para o pagamento do imposto respectivo, e não serão incluídos em pauta para exame os que, sem motivo justificado, retardarem mais de tres dias depois da expedição da guia a entrega do conhecimento do pagamento effectuado. Cada requerimento não deve conter mais do que um pedido: os documentos juntos a um requerimento vigoram para qualquer outro, que delles careça, declarando o requerente qual é o requerimento a que se acham juntos. Os exames hão de começar no dia 20 do proximo mez de junho, e terminar impreterivelmente no dia 30 de julho, immediato. Os exames de allemão e da 1.ª e 3.ª cadeiras da escola do commercio serão feitos no edificio da secção commercial, e todos os outros na secção central do lyceu, onde estarão affixadas pautas dos examinandos com o dia assignado, em que devem comparecer. Considerar-se-ha ter desistido de fazer exame todo o alumno, que não estiver presente no dia aprazado, e á hora prescripta para começar a funcionar a respectiva mesa. Os exames de instrucção primaria serão feitos segundo o programma publicado no Diário de Lisboa de 28 do corrente mez. Reitoria do lyceu nacional de Lisboa, 28 de maio de 1863. O reitor, Marianno Ghira. (DL 121, 123)
- **DL 119 Escola Polytechnica** O jury do concurso á substituição da cadeira de princípios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos, do lyceu de Santarém,

constituído em Lisboa em virtude da portaria de 11 de março do corrente anno, annuncia que os pontos para as provas publicas do dito concurso serão tirados na secretaria da escola polytechnica nos dias e horas abaixo designados: 1.ª dissertação – no dia 5 de junho – ás dez horas. 1.ª lição oral – no dia 8 de junho – ás doze horas. 2.ª dissertação – no dia 11 de junho ás dez horas. 2.ª lição oral – no dia 16 de junho – ás doze horas. Escola polytechnica, 28 de maio de 1863. O presidente do jury, José Alexandre Rodrigues. (DL 120)

- DL 120 Attendendo ao distincto e provado merecimento de Luiz Augusto Rebello da Silva, par do reino, socio effectivo da academia real das sciencias, vogal do conselho geral de instruccão publica, professor e director do curso superior de letras; e bem assim aos eminentes serviços que tem prestado ás letras patrias; e querendo especialmente dar-lhe um publico testemunho do grande apreço em que tenho o elogio historico que, na sessão solemne da mesma real academia, celebrada no dia de hoje, acaba de recitar sobre as virtudes de El-Rei o Senhor D. Pedro V, meu muito amado e prezado irmão, de sempre saudosa memória: hei por bem fazer mercê ao mencionado Luiz Augusto Rebello da Silva de o nomear cavalleiro da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada do valor lealdade e mérito. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de abril de 1863. REI. Anselmo José Braamcamp
- DL 120 DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º É creada na faculdade de medicina da universidade de Coimbra e nas escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto uma cadeira de anatomia patológica. Art. 2.º É creada na faculdade de medicina da universidade de Coimbra uma cadeira especial de histologia e physiologia geral. Art. 3.º É creada nas escolas medico cirúrgicas de Lisboa e Porto uma cadeira especial de medicina legal e hygiene publica. Art. 4.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Cintra, aos 26 de maio de 1863. EL-REI (com rubrica e guarda). Anselmo José Braamcamp. Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes, de 19 do corrente mez, que auctorisa o governo a crear na universidade de Coimbra e nas escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto as cadeiras mencionadas no mesmo decreto; o manda cumprir e guardar como n'elle se contém pela fôrma retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. Francisco Zacarias de Araújo da Costa Aça a fez.
- DL 120 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o officio do reitor do lyceu nacional de Lisboa, de 15 do corrente, em que pede: 1.º, que se resolva a duvida que se lhe offerece na execução dos n.ºs II dos artigos 36.º e 38.º do regulamento de 10 de abril de 1860 ácerca de habilitação para o exame final dos alumnos ordinários ou voluntários do lyceu nas disciplinas em que haja sómente dois ou tres exames mensaes; e 2.º, que se alterem as disposições dos n.ºs IV, V e VI do artigo 38.º, e do n.º IV do artigo 58.º do mesmo regulamento, a fim de que os alumnos voluntários e os estranhos aos lyceus sejam dispensados dos exames parciaes de grammatica latina, franceza, ingleza, arithmetica e geometria, e princípios de physica e chimica, já porque as matérias d'estes exames são incluídas e repetidas nos exames finaes, já porque se evita d'este modo a duplicação de despeza que os alumnos teriam de fazer com as matriculas d'aquelles exames parciaes: Ha o mesmo augusto senhor por bem, tendo em vista as rasões expostas pelo conselho geral de instruccão publica, na sua consulta de 23 do dito mez, resolver e mandar declarar: I Que nas disciplinas professadas nos lyceus nacionaes, em que os exames mensaes forem só tres durante o anno lectivo, a qualificação de mau em dois d'esses exames inhabilita para exame final. II Que nas disciplinas em que, por excepção, aconteça haver em todo o anno lectivo

só dois exames mensaes, o julgamento d'estes deve ser computado com o dos exames mensaes das disciplinas mais analogas que fazem parte do I curso annual. III Que os alumnos voluntários e os estranhos aos lyceus não estão sujeitos, nem pelos artigos 38.º e 58.º, nem por disposição alguma d o regulamento citado, a outros exames parciaes que não sejam o de arithmetica e geometria plana (correspondente ao curso do 3.º anno dos alumnos ordinários), e o de princípios de physica e chimica (correspondente ao 4.º anno). IV Que os dois exames parciaes, de que trata o numero antecedente, são dispensados n'este anno lectivo, visto que pela portaria de 15 de setembro de 1862 se permittiu a frequênciã n'um só curso annual de toda a mathematica elementar, e igualmente dos princípios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos. V Que o exame de grammatica e traducção latina, correspondente aos 1.º e 2.º anno do curso dos lyceus, não póde ser dispensado aos alumnos voluntários ou estranhos, que quizerem fazer exame de latinidade, não só porque aquelle exame é considerado exame final pelo n.º IV do artigo 38.º do decreto de 10 de abril de 1860, como já se declarou pelo n.º 5.º da portaria de 22 de junho de 1861, mas também porque constitue de per si só habilitação para admissã a alguns cursos de instrucção superior, como se determina no n.º III do artigo 1.º do regulamento de 30 de abril d'este anno. VI Que os alumnos voluntários, e os estranhos aos lyceus, sendo, como fica declarado, sómente obrigados n'este anno a um exame geral de mathematica elementar, e a outro de princípios de physica e chimica e introducção á historia natural, não pagam mais do que uma matricula por cada um delles, ficando com ella habilitados para fazerem, na mesma epocha, exame de todas as disciplinas que constituem o curso dos annos correspondentes, como se determina na 1.ª parte do n.º 3.º do artigo 40.º do regulamento de 10 de abril de 1860. VII Que as disposições d'esta portaria são extensivas a todos os lyceus do reino e ilhas adjacentes. Paço, em 29 de maio de 1863. Anselmo José Braamcamp.

- DL 120 Consulta a que se refere a portaria supra. Senhor. Ordenou Vossa Magestade que o conselho geral de iustrucção publica consultasse sobre o officio de 15 do corrente, em que o reitor do lyceu nacional de Lisboa pede algumas explicações e providencias com relação ás disposições sobre os exames parciaes de frequênciã, consignados nos artigos 36.º, n.º II; 38, n.º II, IV, V e VI; e 58.º, n.º IV do regulamento de 10 de abril de 1860. Cumprindo esta regia determinação, o conselho vae expor a Vossa Magestade o seu parecer. O artigo 36.º do citado regulamento exige no n.º II, como habilitação para o exame annual dos alumnos ordinários, que elles tenham obtido, pelo menos, a qualificação de sufficiente em tres dos exames mensaes, prescriptos no artigo 33.º; disposição esta applicada aos alumnos voluntários pelo n.º II do artigo 38.º; quando porém os exames mensaes forem somente dois ou tres em cada anno, como póde succeder nas disciplinas em que ha uma só lição por semana; caso em que a portaria de 13 de outubro de 1860 estabeleceu que o exame mensal só terá logar no fim de doze lições, pergunta o reitor do lyceu como ha de tornar effectivas as disposições d'aquelles artigos. O que o regulamento teve em vista, estabelecendo que os alumnos não possam ser admittidos aos exames annuaes, quando em tres dos mensaes não tiverem obtido, pelo menos, a qualificação de sufficiente, foi tornar real e effectiva a frequênciã e aproveitamento dos alumnos durante o curso das lições; e evitar que elles, descurandos os estudos pelo anno adiante, só nas proximidades dos exames procurassem adquirir uma instrucção superficial e incompleta para satisfazer ás provas finaes. Nas disciplinas em que ha exames parciaes de frequênciã todos os mezes, durante o anno escolar, se o alumno fizer mais de tres exames com a qualificação de mau, não póde ser admittido ao exame annual; se for unicamente de tres o numero de exames mensaes, pelo menor numero que ha de lições, ainda póde manter-se aquelle principio; porque, sendo limitado o numero de lições em cada disciplina, mais rigorosa obrigação têm os alumnos de dar boa conta d'ellas; e menos habilitado se póde julgar o que em dois d'esses exames fosse qualificado mau. Se, o que só excepcionalmente póde acontecer, em alguma disciplina houver só em todo o anno lectivo dois exames mensaes, póde o

juizamento d'elles computar-se com o dos exames mensaes das disciplinas mais analogas, que fazem parte do curso anual para os efectos do n.º II do artigo 36.º do regulamento citado. O commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Lisboa propõe que os alumnos voluntários e os estranhos do lyceu sejam dispensados dos exames parciaes de frequência de grammatica latina, franceza e ingleza, arithmetica e geometria, physica e chimica, exigidos pelo artigo 38.º, n.ºs IV, V e VI, e artigo 58.º, n.º IV, com o fundamento de que estes exames = são incluídos e repetidos nos exames finaes d'aquellas disciplinas, e que obrigam os examinandos a dois exames seguidos sobre a mesma matéria, e a uma duplicação de despeza=. Cumpre, porém, observar que nos artigos citados por aquelle funcionario, nem n'outra alguma parte do regulamento de 10 de abril de 1860, se exigem taes exames parciaes de frequência aos voluntários ou aos alumnos estranhos aos lyceus, exceptuando unicamente o de arithmetica e geometria plana (correspondente ao de arithmetica do curso do 3.º anno dos alumnos ordinários), e o de principios de physica e chimica (correspondente ao do 4.º anno dos alumnos ordinários). E estes mesmos dois exames parciaes não se exigem ainda n'este curso lectivo aos alumnos que frequentaram n'um só curso aannual toda a mathematica elementar, nem aos que do mesmo modo cursaram os principios de physica e chimica e introduccão á historia natural, em virtude da portaria de 15 de setembro de 1862. E também infundado quanto allega o reitor do lyceu de Lisboa, quando suppõe incluídos e repetidos nos exames finaes os parciaes das disciplinas que se professam em dois ou mais annos do curso, porque os exames finaes versam sómente sobre as matérias que, durante o ultimo anno, completam o curso. Nem é nova esta pratica: o exame de grammatica latina e portugueza, e de traducção de selecta, como antigamente se chamava, precedeu sempre o de latinidade, sem que este se considerasse uma repetição inútil daquelle. Uma cousa é fazer-se exame de grammatica de qualquer lingua, e outra verificar por exame especial nas versões d'essa lingua a applicação das regras e principios grammaticaes, alem de tudo quanto constitue o conhecimento dos auctores, a analyse do estylo e os differentes generos de compôsição. E pela mesma rasão que o exame das disciplinas do 1.º anno mathematico nos cursos superiores não dispensa o de mathematica elementar nos lyceus, apesar de que n'aquelle exame se podia explorar a capacidade dos alumnos nos principios da sciencia de que ali se faz constantemente applicação. Sendo os alumnos voluntários e os estranhos aos lyceus sómente obrigados a um exame parcial de mathematica e outro de principios de physica e chimica, correspondente aos 3.º e 4.º annos do curso dos lyceus, se na mesma epocha fizerem exame de todas as disciplinas que n'aquelles cursos se professam, não têm de pagar mais que uma unica matricula por todas ellas, como expressamente declara o § 3.º do artigo 40.º, evitando assim a duplicação de despezas, a que por ventura a má intelligencia do regulamento possa ter dado logar. Alem de que a lei não podia deixar de favorecer mais a classe dos alumnos ordinários, por isso que lhe exige maior numero de provas, e mais rigorosa frequência simultânea de todas as disciplinas de cada anno do curso. A instrucção secundaria entre nós é ministrada em larga escala por uma tão módica retribuição da parte dos alumnos, como em nenhuma outra nação; e não ha por isso fundamento para encarecer os encargos a que são obrigados os alumnos, quando não cursam como ordinários os lyceus nacionaes; nem querem na ordem dos estudos seguir o plano adoptado n'estes estabelecimentos, cuja frequência o governo deve promover. Sobretudo mandará Vossa Magestade o que for mais justo. Sala das sessões do conselho geral de instrucção publica, em 23 de maio de 1863. José Maria de Abreu, servindo de vice-presidente; Justino Antonio de Freitas; Roque Joaquim Fernandes Thomás; João de Andrade Corvo; Joaquim Gonçalves Mamede.

- DL 120 Bernardino José de Almeida Rebello – nomeado professor proprietário da cadeira de grammatica portugueza e latina, e latinidade (1.ª e 2.ª) do lyceu nacional de Beja, por decreto de 23 do corrente mez de maio. Manuel Osorio Gonçalves – nomeado professor

proprietário da cadeira de grammatica portugueza e latina, e latinidade (1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>) do lyceu nacional de Faro, por decreto da mesma data.

- DL 120 Despachos por decretos do corrente mez nos dias abaixo designados: 18 Joaquim Felisardo Lima Pereira da Silva – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de S. Lucas, de Freiria, concelho de Torres Vedras, districto de Lisboa. 25 Gertrudes Maria Felisberta Buttuller Pedroso – transferida, pelo ter requerido, da escola de meninas da sé da cidade do Porto, para a escola do mesmo sexo das freguezias de Annunciada e S. Julião da cidade de Setúbal, districto de Lisboa. 25 José Bernardo Ferreira – jubilado com o ordenado por inteiro na cadeira de ensino primário de Cotta, concelho e districto de Vizeu. 28 Manuel Gonçalves Batalha – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Villa Nova da Barquinha, districto de Santarém.
- DL 120 Despachos por portarias do corrente mez de maio nos dias abaixo designados: 20 Bernardo Lopes Freire – provido por tres annos na cidade de ensino primário de Vide, concelho de Cêa, districto da Guarda. 20 Benedicta de Jesus Ribeiro – provida por tres annos na escola de meninas da villa de Mirandella, districto de Bragança. 20 Antonio José Carvalheira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Carrzedo do Alvão, freguezia de Soutello do Valle, concelho de Villa Pouca de Aguiar, districto de Villa Real. 27 Maria da Conceição – provida por tres annos na escola de meninas da villa de Vallongo, districto do Porto. 27 Padre Francisco Antonio Cardoso – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. João Baptista, de Mosteiro, 1.<sup>a</sup> do concelho de Vieira, districto de Braga. 28 Francisco Andrade Capello – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Saturnino, de Fanhões, concelho dos Olivaeas, districto de Lisboa. 28 Antonio de Castro Abreu Guimarães – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Rua, concelho de Sernancelhe, districto de Vizeu. 28 Antonio Joaquim e Oliveira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Abbadim, concelho de Cabeceiras de Basto, districto de Braga.
- DL 121 Tendo chegado ao conhecimento de Sua Magestade El-Rei que nos exames de mathematica elementar e dos princípios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos, feitos nos últimos annos perante os lyceus nacionaes, se não tem observado a mesma pratica, acontecendo que em uns lyceus os candidatos foram obrigados ao exame vago de todas as disciplinas, emquanto que nos outros se lhes facultava que tirassem ponto com anticipação de vinte e quatro horas; considerando que depois da publicação do regulamento dos lyceus, de 10 de abril de 1860, em vista dos artigos 48.<sup>o</sup> e 49.<sup>o</sup>, nenhuma interpretação plausivel auctorisava a pratica, seguida em alguns lyceus, de se dar o ponto aos examinandos com a anticipação de vinte e quatro horas; desejando porém que no exame de mathematica elementar se possa avaliar com o devido rigor a prova em geometria; ha o mesmo augusto senhor por bem determinar: 1.<sup>o</sup> Que no exame dos princípios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos se deve observar o disposto no artigo 48.<sup>o</sup> do citado regulamento; 2.<sup>o</sup> Que no exame de mathematica elementar se observe igualmente o que se acha estabelecido no referido artigo 48.<sup>o</sup> para a prova oral; concedendo-se porém a cada um dos examinandos até uma hora para se recordarem da demonstração de uma proposição de geometria tirada á sorte d’entre as mais importantes, tanto de geometria plana, como da geometria no espaço. Quanto á resolução por escripto do problema, a que os examinandos estão igualmente sujeitos, se observará o que dispõe o artigo 49.<sup>o</sup> do mesmo regulamento. Paço, 29 de maio de 1863. Anselmo José Braamcamp.
- DL 123 **Academia Real das Sciencias de Lisboa** Elogio historico de Sua Magestade El-Rei D. Pedro V., proferido na sessão publica da academia real das sciencias de Lisboa, pelo socio effectivo Luiz Augusto Rebello da Silva, e publicado pela mesma academia. Preço 200 réis. Lisboa, 2 de junho de 1863. O official da secretaria, Antonio Joaquim Moreira.

- DL 124 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 7 do mez de junho, perante os respectivos coramissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, de aldeia da Conceição, Almodovar, Castro Verde, S. Anna da Serra e S. Marcos, no districto de Beja; as das freguezias de Lagoa e Salsas, ultimamente creadas, no de Bragança; Segura, ultimamente creada, no de Castello Branco; Degracias, Louroza e Pereira, no de Coimbra; Alvor, no de Faro; Bendada, ultimamente creada, e Quintã de Pero e Martins, no da Guarda; Alcácer do Sal, Aldeia de Paio Pires, Ribaldeira, S. Iria de Azoia, S. Julião de Friellas, S. Quintino e Villa Verde dos Francos, no de Lisboa; Barreiros e S. Pedro de Teixeira, no do Porto; Alcanede, Cartaxo, Erra e Muge, no de Santarém; Alfarella de Jales e Jou, no de Villa Real; Parada de Esther e S. Cosmado, no de Vizeu. A de Quintã de Pero e Martins com o ordenado annual de 78\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, 12\$000 réis pela junta de parochia e confrarias e 20\$000 réis pela camara municipal, e as outras com o de 90\$000 réis pelo thesouro e 20\$000 réis pela camara; tendo, alem d'isso, a de Degracias casa pela camara, mobilia e utensílios pela junta de parochia, a de Alcanede casa, mobilia e utensílios pela camara municipal, e as de Bendada, Lagôa, Salsas e Segura casa e mobilia pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de maio de 1863. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DL 125 **Universidade de Coimbra** O doutor José Ernesto de Carvalho e Rego, do conselho de Sua Magestade, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, lente de prima jubilado da faculdade de theologia, e vice-reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que o conselho dos decanos da universidade, em cumprimento do artigo 6.º do decreto de 30 de abril e instrucções de 18 de maio do corrente anno, designou o mez de julho proximo futuro e a primeira quinzena do de outubro, para as epochas em que se hão de fazer, no presente anno lectivo, os exames de habilitação para a primeira matricula na universidade. Os candidatos a estes exames deverão apresentar os seus requerimentos, assignados e instruídos com os documentos exigidos no citado decreto e instrucções (depois de despachados), na secretaria da universidade, desde 20 de junho corrente até igual dia de julho seguinte. Estes requerimentos, depois de relacionados pela ordem da apresentação, serão officialmente remettidos pela referida secretaria aos presidentes dos respectivos jurys; os quaes farão ordenar pautas geraes dos examinandos, com a declaração do dia em que cada um deverá fazer exame. Estas pautas serão affixadas na porta da sala dos exames, com antecipaçaõ pelo menos de vinte e quatro horas, acrescentando-se n'ellas todos os dias os nomes dos candidatos que forem crescendo, pela mesma ordem e com as referidas declarações. Os candidatos serão chamados a exames pela mesma ordem da inscripção nas referidas pautas; e, se alguém faltar no acto da chamada, será substituído pelo immediato na ordem da pauta, e sómente poderá ser admittido a exame depois dos que até esse dia estiverem inscriptos, justificando a falta perante os respectivos presidentes. Os exames de preferencia em linguas grega, ingleza ou allemã, serão feitos nas mesmas epochas e com a mesma | ordem estabelecida para os de habilitação, por jurys especciaes. Tanto uns como outros exames serão públicos; mas os espectadores guardarão distancia tal para com os examinadores e examinandos, que não possa haver communicacão entre elles; nem os examinadores poderão receber no acto dos exames carta ou recado algum, como ordenam os estatutos

no liv. 2.º tit. 1.º cap. 3.º § 10.º Os presidentes das respectivas mesas farão guardar a maior ordem e decoro na casa dos exames, sendo coadjuvados pelo bedel e mais officiaes de policia, que serão postos ás suas ordens para as cumprirem pontualmente. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Paço das escolas da universidade, em 3 de junho de 1863. E eu Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, vice-reitor. Está conforme. Secretaria da universidade, em 3 de junho de 1863. Manuel Joaquim Fernandes Thomás.

- DL 127 Despachos por decretos do dia 2 do corrente mez de junho: José Domingues Nunes – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de S. Vicente, do Cercal, concelho de Cadaval, districto de Lisboa. Joaquim Antonio Saraiva Sampaio – transferido, pelo ter requerido, da cadeira de ensino primário de Dornellas, concelho de Aguiar da Beira, districto da Guarda, para a cadeira de igual ensino de Freixo, concelho de Sabugal, no mesmo districto. Antonio Bernardo Mendes – transferido, pelo ter requerido, da cadeira de ensino primário de Torre de Dona Chama, concelho de Mirandella, districto de Bragança, para a cadeira de igual ensino de Vinhaes, no mesmo districto. Antonio Xavier Rodrigues – transferido, pelo ter requerido, da cadeira de ensino primário de Macedo de Cavalleiros, districto de Bragança, para a cadeira de igual ensino de Torre de Dona Chama, no mesmo districto. Antonio Emilio Rodrigues Valente – transferido, pelo ter requerido, da cadeira de ensino primário da cidade de Miranda, districto de Bragança, para a cadeira de igual ensino de Macedo de Cavalleiros, no mesmo districto. Por decreto também de 2 do corrente mez de junho foi transferida a cadeira de ensino primário existente no logar de Abbados, para o logar de Carvalhaes, ambos na freguezia de Carvalhaes, concelho de S. Pedro do Sul, districto de Vizeu; e foram creadas as cadeiras de ensino primário nos logares abaixo designados: Freguezia de Santa Maria, de Vallega, concelho de Ovar, districto de Aveiro – com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal respectiva. Freguezia de Santa Maria, concelho de Tavira, districto de Faro – com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal respectiva. Logar do Arnal, freguezia de Nossa Senhora da Luz, concelho e districto de Leiria – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Santa Maria, de Sanfins, concelho de Alijó, districto de Villa Real – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Logar das Vendas, freguezia de Santa Cruz da Trapa, concelho de S. Pedro do Sul, districto de Vizeu – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Nenhuma d’estas cadeiras será posta a concurso sem que o respectivo governador civil haja verificado e informado que o subsidio offerecido está prompto e satisfaz cabalmente ao fim para que é destinado.
- DL 127 Despachos por portarias nos mezes e dias abaixo designados: Maio 29 Amancio da Fonseca Pinto Xavier – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Pedro de Paus, concelho de Rezende, districto de Vizeu. Maio 29 Feliciano da Silva Carrilho – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Santa Luzia, concelho de Odemira, districto de Beja. Maio 29 Eduardo Antonio Botelho – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Collos, concelho de Odemira, districto de Beja. Maio 29 Augusto Cesar Ribeiro Monte Negro – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Alcaçovas, concelho de Vianna do Alemtejo, districto de Evora. Maio 29 Joaquim José Lampreia – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Santa Barbara, de Padrões, concelho de Castro Verde, districto de Beja. Junho 3 José Affonso dos Santos Fonseca – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Alcoutim, no districto de Faro. Junho 3 Presbytero José Joaquim Tavares – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Silva Escura, concelho de Sever do Vouga, districto de Aveiro. Junho 3 Marianna Emilia Telles da Silva Menezes – provida por tres annos na escola de meninas de Arronches, no districto de Portalegre. Junho 3 Presbytero Manuel Rodrigues da Veiga – provido por tres annos na cadeira de ensino primário do logar do Painho, freguezia de Figueiros, concelho do Cadaval, districto de Lisboa. Junho 6 Manuel Vicente Gomes –

provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Almoster, concelho e districto de Santarém. Junho 6 Escolástica da Conceição – provida por tres annos na escola de meninas da Ericeira, concelho de Mafra, districto de Lisboa. Junho 6 António Balthasar de Soria – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Santa Anna de Cambas, concelho de Mertola, districto de Beja. Junho 6 Manuel Martins Bispo – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Lousa, concelho e districto de Castello Branco.

- **DL 128 Universidade de Coimbra** O dr. José Ernesto de Carvalho e Rego, do conselho de Sua Magestade, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, lente de prima jubilado da faculdade de theologia e vice-reitor da universidade e do lyceu de Coimbra. Faço saber que o ultimo dia de aula no lyceu nacional de Coimbra n'este anno lectivo, ha de ser o dia 15 do corrente mez de junho. Desde o dia 10 até ao dia 15 d'este mez, hão de ser feias as habilitações dos alumnos para poderem fechar a matricula e entrar em exames. As matriculas serão feitas desde o dia 16 até 19 do corrente mez, e os exames hão de começar no dia 20 até ao fim de julho proximo, tanto para os alumnos do lyceu como para os externos que se acharem habilitados. Emquanto aos externos, estes têm de apresentar, na forma do regulamento de 10 de abril de 1860 artigo 59.», na secretaria do lyceu, até ao dia 10 do corrente, os seus requerimentos despachados, para serem admittidos á respectiva matricula, desde aquelle dia até ao dia 15. Alem d'isto, em conformidade com o que deliberou o conselho do lyceu em congregado de 3 do corrente e para cumprimento da portaria do ministério do reino de 28 de maio ultimo na expedição dos exames finaes que devem começar no dia 20 do corrente, se observará o seguinte. 1.º Devem ser admittidos a exame em primeiro logar os alumnos que ficaram habilitados em julho do anno passado e que por falta de tempo não fizeram exame; sendo publicadas desde já as relações dos mesmos para seu conhecimento: em segundo logar os matriculados no lyceu, seguindo depois os naturaes do districto administrativo de Coimbra e dos districtos limitrophes, ou tiverem n'elle residência. Para se justificar a naturalidade é necessário certidão de idade, e para a residência será sufficiente, emquanto aos alumnos do lyceu ou da universidade, acharem-se inscriptos seus nomes na relação final dos alumnos habilitados para exames, ou um attestado do reitor do seminário emquanto aos alumnos ali residentes todo o anno, ou que frequentaram as aulas do mesmo seminário, e para os demais um attestado do administrador do concelho. 2.º Serão admittidos a fazer conjuntamente o exame de latim e latinidade, aquelles estudantes que assim o pretenderem, pagando uma só propina de matricula. 3.º Aquelles estudantes que tiverem de fazer mais de um exame, dependendo a habilitação do segundo da approvação no primeiro, devem dentro no praso de tres dias improrogaveis, apresentar na secretaria do lyceu a certidão d'este, do qual depende a admissão ao exame subsequente, a fim de serem inscriptos na respectiva relação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei afixar o presente. Paço das escolas, em 3 de junho de 1863. Eu Francisco Antonio Marques, secretario do lyceu o escrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, vice-reitor. Está conforme. Secretaria do lyceu nacional de Coimbra, 5 de junho de 1863. O secretario Francisco Antonio Marques.
- **DL 128 Observatorio Astronomico de Marinha** Havendo Sua Magestade ordenado pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em portaria de 5 do corrente mez, que para o logar de ajudante do observatório astronomico de marinha, que se acha vago, se abra concurso, a fim de se fazer o provimento do referido logar, na conformidade do artigo 4.º e seus §§ do decreto com força de lei de 24 de outubro de 1859; faz-se portanto publico que os pretendentes ao referido logar devem mostrar haverem *frequentado com distincção um curso superior de astronomia em algum estabelecimento acreditado*; sendo igualmente condições essenciaes terem os pretendentes uma vista excellente, e a robustez necessária para a execução dos trabalhos diários e nocturnos do mencionado estabelecimento. Como a falta de qualquer d'estas condições exclue o pretendente do

concurso, para que tudo seja portanto averiguado, na conformidade da citada lei, os pretendentes apresentarão pessoalmente no dito observatorio ao respectivo director os seus requerimentos, instruídos com os documentos académicos comprovantes até ao dia 10 do proximo mez de julho do corrente anno, alem do qual não serão recebidos.

Observatorio astronomico de marinha, 9 de junho de 1863. *Filippe Folgue*, director do observatorio. (DL 129, 130)

- DL 128 **Academia Real de Bellas Artes de Lisboa** No dia 16 do corrente mez, pelo meio dia, na academia real de bellas artes de Lisboa, se hão de vender em hasta publica dez bustos de pedra lioz com suas competentes pranchas, representando as estações do anno, e outros bustos antigos, proprios para jardins. N'esse mesmo local estarão presentes outros objectos para se arrematarem. (DL 129, 130)
- DL 130 José Carlos Lopes Júnior – nomeado demonstrador da secção medica da escola medico-cirurgica do Porto, por decreto de 2 de junho corrente.
- DL 131 **Academia Real das Sciencias de Lisboa** Publicaram-se pela academia real das sciencias de Lisboa as seguintes obras: Compendio de matéria medica e de therapeutica. Tomo 2.º em 2 vol. Pelo socio effectivo o sr. dr. Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão. Preço 1\$200 réis. Elogio historico de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Pedro V, protector da academia. Pelo socio effectivo o sr. L. A. Rebello da Silva. Preço 200 réis. Memória das moedas correntes em Portugal desde o tempo dos romanos até o anno de 1856. Pelo socio effectivo o sr. Manuel Bernardo Lopes Fernandes. Preço 1\$200 réis. Lisboa, em 15 de junho de 1863. O official da secretaria, Antonio Joaquim Moreira.
- DL 133 Despachos por decretos do corrente mez de junho nos dias abaixo designados: 10 Manuel Gomes Monteiro – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Casal da Cinza, concelho e districto da Guarda. 16 João da Costa Mello – transferido, pelo ter requerido, da cadeira de ensino primário de S. Martinho do Bispo, concelho e districto de Coimbra, para a cadeira de igual ensino da freguezia de Folques, concelho de Arganil, no mesmo districto. 16 Manuel Gomes dos Santos – jubilado com o ordenado por inteiro na cadeira de ensino primário de Beco, concelho de Agueda, districto de Aveiro. 16 Antonio de Almeida e Cunha – aposentado com dois terços do ordenado respectivo na cadeira de ensino primário da freguezia da Sé, da cidade de Vizeu.
- DL 133 Despachos por portarias do dia 11 do corrente mez de junho: Manuel Nunes da Costa Júnior – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Soure, no districto de Coimbra. João Augusto Ferreira Bemfeito – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da Ribeira de Santarém. Francisco Xavier Correia – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Valhelhas, concelho e districto da Guarda. Leopoldo de Jesus Monteiro – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Penella da Beira, concelho de Penedono, districto de Vizeu.
- DL 134 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério D. Alexandrina Rosa da Silva Vasques o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido, Francisco Vasques Martins, como professor e secretario, que foi, da academia real das bellas artes de Lisboa.
- DL 134 Academia Polytechina do Porto: Relação dos candidatos concorrentes ao concurso da substituição de desenho na 4.ª cadeira da academia polytechnica do Porto, e dos dias e horas para os exames. Nomes dos candidatos concorrentes: Manuel Taveira de Araújo; Guilherme de Sousa Pereira de Arnaut; Eduardo Augusto Falcão; Guilherme Antonio Correia. Dias e horas para os exames: Junho 22, 23, 25, 26, 27 e 30 – Julho 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30, desde as nove horas

da manhã até ás duas da tarde de cada dia. Academia polytechnica do Porto, 10 de junho de 1863. João Baptista Ribeiro, director; José de Sousa Ribeiro Pinto, secretario.

- DL 135 Tendo sido presentes a Sua Magestade El-Rei as representações de alguns conselhos dos lyceus do reino, sobre as duvidas que se lhes têm offerecido na execução do regulamento de 10 de abril de 1860; duvidas que o governo tem diligenciado resolver no sentido mais favoravel á instrucção e disciplina dos respectivos estabelecimentos, sem derogar as disposições principaes do referido regulamento, porquanto se não têm apresentado até agora contra ellas razões sufficientes; e Considerando o mesmo augusto senhor que, se não convém mudar frequentes vezes as bases fundamentaes de administração publica, ha comtudo nos seus differentes ramos disposições que a experiencia vae de dia para dia ensinando a emendar; Considerando que, tendo decorrido já um triennio depois que fora promulgado o decreto regulamentar de 10 de abril de 1860, é tempo de interrogar os factos e de averiguar as difficuldades que se possam ter dado na pratica do mesmo decreto, para que sejam convenientemente remediadas. Considerando que na epocha dos exames se póde avaliar, pelas provas dos alumnos, se effectivamente o regulamento exerceu na organização geral dos estudos a influencia que teve em vista o legislador; Considerando que os lyceus de 1.ª classe, tanto pelo crescido numero dos alumnos que n'elles concorrem a fazer exames, como pela importância que têm na habilitação para os estudos superiores, são aquelles em que melhor se podem verificar os resultados de similhante influencia; Considerando por outro lado que a apreciação de todas as circumstancias que devem habilitar o governo para proceder segundo as exigências o reclamarem, deve ser entregue a indivíduos de reconhecida imparcialidade e illustração, e que estejam alem d'isso nas circumstancias de julgar em harmonia com as conveniências geraes da administração; Attendendo a que os vogaes do conselho geral de instrucção publica, pela sua competência em objectos de instrucção publica, pela parte que lhes pertence na collaboração dos regulamentos, e pelas funcções de inspecção que devem exercer, na conformidade da lei, são as pessoas que podem com mais vantagem informar o governo sobre o importante assumpto de que se trata; e Usando da faculdade conferida pelos artigos 162.º e 163.º § 4.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844; Ha Sua Magestade El-Rei por bem determinar o seguinte: I Proceder-se-ha na próxima epocha de exames a uma visita de inspecção extraordinária nos lyceus nacionaes de Lisboa, Porto, Braga, Evora e Santarém; II São incumbidos d'este serviço de inspecção no lyceu nacional de Lisboa os vogaes do conselho geral de instrucção publica Justino Antonio de Freitas e Roque Joaquim Fernandes Thomás; nos lyceus do Porto e Braga o vogal Joaquim Gonçalves Mamede; no lyceu de Evora o vogal Antonio Feliciano de Castilho; e no lyceu de Santarém o vogal Luiz Augusto Rebello da Silva; III Aos vogaes que tiverem de sair de Lisboa se abonará uma gratificação para as despesas de transito emquanto durar a visita de que são encarregados; IV Cada um dos inspectores mencionados deverá apresentar dentro do praso de trinta dias, depois de concluída a inspecção, um relatorio ácerca do que houver observado, em relação ao plano dos estudos, frequência e disciplina escolar, compêndios e methodos de ensino, e sobre todos os mais pontos que possam esclarecer o governo no melhoramento dos estudos secundários; V Pela direcção geral de instrucção publica se expedirão as ordens convenientes para a execução d'esta portaria. Paço, em 18 de junho de 1863. Anselmo José Braamcamp.
- DL 135 **Academia Polytechnica do Porto** Edital João Baptista Ribeiro, do conselho de Sua Magestade Fidelissima, commendador da ordem de Christo, cavalleiro da de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, mestre de desenho e pintura de Suas Altezas as Sereníssimas Senhoras Infantas, lente jubilado da 4.ª cadeira e director da academia polytechnica do Porto, etc. Faço saber a quem convier que, em virtude e cumprimento do regulamento de 30 de abril e instrucções de 18 de maio de 1863 corrente, foram pelo

conselho d'esta academia fixadas a segunda quinzena do mez de julho e a primeira do mez de outubro do mesmo anno para os exames de habilitação para a primeira matricula n'esta academia, na fórma do mesmo regulamento e instrucções. E portanto os alumnos, que quizerera fazer exame de habilitação na primeira epocha, deverão apresentar-me seus requerimentos devidamente instruídos e documentados, na fórma do artigo 1.º § unico n.º 3.º do referido regulamento, e do artigo 19.º das instrucções, até o dia 20 do mesmo mez de julho; e os que o quizerem fazer na segunda epocha os deverão do mesmo modo apresentar até 1 do referido mez de outubro, na intelligencia de que fóra dos ditos prazos não serão admittidos requerimentos alguns. Academia polytechnica do Porto, 10 de junho de 1863. José de Sousa Ribeiro Pinto, secretario da academia, o escrevi. João Baptista Ribeiro, director.

- DL 136 Herrmann Christiano Diihrssen – provido por tres annos na cadeira de lingua allemã do lyceu nacional de Coimbra, por despacho de 15 do corrente mez.
- DL 136 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 26 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, da aldeia de S. Luiz, no districto de Beja; Miranda, no de Bragança; Capinha, no de Castello Branco; Cadima e Candoza, no de Coimbra; freguezia da Conceição, no de Faro; Aveloso, Dornellas e Moreira de Rei, no da Guarda; Caparica e Grandola, no de Lisboa; Casa Branca, Figueira, Montargil, S. Lourenço das Galveias, Vaiamonte e Villa Fernando, no de Portalegre; Pendurada e S. Mamede de Coronado, no do Porto; Ereira, no de Santarém; Fontes e as ultimamente creadas de Ervões; Justés, na freguezia de Lamesas; S. Christina de Cervos, S. Maria de Sarraquinhos e S. André de Sezelhe, no de Villa Real; Carregal, Ervedosa, Longa, S. João do Monte e S. Pedro de Cotta, no de Vizeu; cada uma d'ellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, as de Dornellas, Ervões, Justes, S. Christina de Cervos, S. Maria de Sarraquinhos e S. André de Sezelhe, casa e mobilia, a de Justes offerecida pelos cidadãos Joaquim Alves Boal e Antonio Fernandes Palheiros, e as das outras cadeiras pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 19 de junho de 1863. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DL 138 Agraciados com mercês honorificas, por diplomas de maio de 1863, nos dias abaixo indicados; a saber: Commendadores da antiga, nobilíssima e esclarecida ordem de S. Thiago, do mérito scíentifico, litterario e artístico: 4 Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, lente da escola polytechnica e inspector geral dos pesos e medidas do reino. Official da antiga, nobilíssima e esclarecida ordem de S. Thiago, do mérito scíentifico, litterario e artístico: 18 Manuel Innocencio Liberato dos Santos, professor e compositor de musica.
- DL 138 Por decretos de 27 de maio ultimo: O presbytero João Rodrigues de Matos, bacharel formado em theologia – apresentado, precedendo concurso, em um canonicato da sé archiepiscopal e metropolitana de Évora, com obrigação annexa do ensino das disciplinas eccllesiásticas no respectivo seminário diocesano, pelo praso de doze annos, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do decreto de 26 de agosto de 1859.

- DL 137 Tendo o vogal do conselho geral de instrução publica, Antonio Feliciano de Castilho, resignado por motivos justificados a commissão que lhe fôra encarregada por portaria d’este ministério, de 18 do corrente mez (Diário de Lisboa n.º 135), de ir inspecionar na presente epocha dos exames o lyceu nacional de Evora; e attendendo Sua Majestade El-Rei ao merecimento, illustração e mais circumstancias que concorrem na pessoa do professor jubilado e antigo secretario do lyceu de Lisboa, José Maria da Silveira Almendro: ha por bem nomea-lo para substituir o referido vogal na commissão de que se trata, pelo modo determinado na citada portaria de 18 do corrente. Paço, 22 de junho de 1863. Anselmo José Braamcamp.
- DL 141 Bibliotheca Nacional de Lisboa. Leilão de livros. O conselho administrativo da bibliotheca nacional de Lisboa, com auctorisação superior, ha de vender em haste publica, no dia 13 de julho proximo, uma porção de livros truncados, em differentes idiomas, todos pertencentes ao deposito dos extinctos conventos da provincia da Extremadura. O leilão ha de começar ás tres horas da tarde no segundo plano do edificio da bibliotheca, a S. Francisco; e os livros estão patente todos os dias, desde as dez horas da manhã até ás duas, da tarde. Bibliotheca nacional de Lisboa, 26 de junho de 1863. O secretario interino, António José Colffs Guimarães.
- DL 143 Luiz Emydio Cardoso Guedes, dá cidade de Beja – titulo de capacidade em 26 de junho ultimo para o magistério particular das línguas franceza e ingleza, em vista do exame que fez como oppositor no concurso das cadeiras das ditas linguas do lyceu da referida cidade, do qual desistiu.
- DL 144 **Real Casa Pia de Lisboa** Terceiro concurso para admissão de órphãos. Eu, o par do reino, provedor da casa pia de Lisboa: Visto o decreto de 9 de maio de 1835, que estabeleceu os requisitos necessários para a admissão de orphãos na casa pia de Lisboa; Visto o decreto de 2 de abril de 1862, que regulou o modo da mesma admissão; Visto o orçamento da casa pia para o anno económico de 1863-1864, que fixou o numero de orphãos de um e de outro sexo, que n’este anno devem estar asylados na casa pia; Vista a relação dos orphãos existentes na casa pia no dia de hoje, que mostra haver n’ella 455 orphãos, sendo 269 de sexo masculino e 186 do sexo feminino; Considerando que ha actualmente 45 vacaturas, a saber: 31 de orphãos do sexo masculino e 14 do sexo feminino; Considerando porém que, alem d’estas vacaturas, haverá a prover, até que se abra novo concurso, as vacaturas que occorrerem pela saída de alguns orphãos que actualmente pertencem á casa pia; Considerando também que não ó provável que todos os orphãos, que forem inscriptos na relação de que trata o artigo 3.º do decreto de 2 de abril de 1862, sejam approvados no exame que deve fazer-lhes, antes da sua entrada, a commissão dos facultativos, estabelecida pelo artigo 6.º do mesmo decreto; Considerando que, pelas duas rasões acima ponderadas, a relação dos orphãos, que a administração tem de formar em virtude do presente concurso, deve ser de numero superior ao das vacaturas actualmente existentes; Vista a deliberação da administração da casa pia de Lisboa, tomada em conferencia de 27 de junho de 1863; Vista a auctorisação dada em 27 do mesmo mez por s. ex.º o ministro do reino, para a abertura do presente concurso: Faço publico o seguinte PROGRAMMA: Artigo 1.º E aberto o concurso para as admissões dos orphãos de um e de outro sexo na casa pia de Lisboa. Art. 2.º O concurso estará aberto pelos dias que decorrem da publicação d’este programma na folha official do governo até 14 de agosto de 1863, pelas tres horas da tarde. Art. 3.º As mães, parentes e protectores dos orphãos, que desejarem a admissão destes na casa pia, deverão apresentar os seus pedidos por escripto á administração da mesma casa em Belem. § 1.º Os pedidos serão acompanhados dos documentos seguintes: I Certidão de obito do pae e da mãe do orphão, ou pelo menos do pae; II Certidão de idade, que mostre que o orphão tem de sete a dez annos; III Attestado de pobreza e de desamparo, passado pelo parochio da freguezia; IV Attestado de pobreza e de desamparo, passado pelo juiz de paz do districto; V Attestado

de pobreza e de desamparo, passado pelo administrador do concelho ou do bairro da residência do orphão; VI Attestado de saude passado por um facultativo; VII Certidão de vaccina. § 2.º Os pedidos deverão também declarar: I Os nomes e as naturalidades do pae e da mãe do orphão, e a profissão do pae; II O nome, occupação e morada da pessoa que apresenta o orphão e que tem de assignar o termo da entrega; III Os nomes, occupaões e moradas de duas pessoas idóneas que devem assignar a abonação que é ordenada pelo artigo 8.º do decreto de 2 de abril de 1862. Art. 4.º Os pedidos anteriormente feitos para a admissão de orphãos, que por qualquer rasão não têm sido satisfeitos, devem ser renovados no presente concurso, quando os pretendentes queiram ainda a admissão. § unico. Os documentos juntos aos requerimentos anteriores podem, não havendo alteração nas suas circumstancias, servir para os novos requerimentos. Art. 5.º As entregas dos pedidos, de que trata o presente programma, podem ser feitas no edificio da casa pia, em Belem, em qualquer dia não santificado, das 9 horas da manhã ás 3 horas da tarde. Dar-se ha recibo da entrega ás pessoas que o pedirem. Art. 6.º Nos mesmos dias e ás mesmas horas as pessoas que desejarem obter quaesquer informações sobre a admissão dos orphãos encontrarão sempre na casa pia um empregado que se prestará a dar-lh'as, bem como a preparar-lhes as minutas dos requerimentos que têm de fazer. Art. 7.º Recebidos os pedidos que se apresentarem até ao dia 14 de agosto proximo futuro, a administração da casa pia procederá a colher informações sobre as condições e as circumstancias dos candidatos, e sobre os documentos que tiverem apresentado, e formará a relação dos orphãos que podem ser admittidos na casa pia. § unico. A relação comprehenderá 110 orphãos, sendo 80 do sexo masculino e 30 do sexo feminino. Art. 8.º Apresentando-se maior numero de pedidos do que o numero dos orphãos de que deve ser composta a relação, serão preferidos os orphãos que estiverem em maior pobreza e desamparo, e entre estes os que estiverem mais proximos da idade, passando a qual não podem ter direito ao beneficio da admissão na casa pia. Art. 9.º A relação documentada será submittida á approvação do conselho geral de beneficencia, e os nomes dos propostos que forem approvados por elle constituirão a relação definitiva dos orphãos que podem ser admittidos na casa pia. § unico. Esta relação será publicada na folha official do governo. Art. 10.º As pessoas que tiverem feito os pedidos para a admissão dos orphãos receberão, nas moradas que tiverem indicado, aviso do dia em que devem apresentar na casa pia os orphãos que tiverem sido approvados. § unico. A admissão dos orphãos approvados terá logar pela ordem rigorosa dos numeros por que estiverem mencionados na relação definitiva publicada na folha official do governo. Art. 11.º Os orphãos chamados para entrar serão, antes da admissão, examinados por uma commissão de facultativos, para se verificar se têm moléstia ou impedimento de que derive impossibilidade de entrar na casa pia. § unico. Quando a moléstia ou impedimento, de que trata o presente artigo, for temporário, o orphão será submittido a novo exame tres mezes depois de se haver feito o primeiro exame. Art. 12.º Verificando-se a impossibilidade de que trata o artigo 11.º, o candidato não poderá entrar, e será chamado em logar d'elle o immediato. Art. 13.º O orphão approvado para entrar pela commissão dos facultativos será immediatamente admittido, precedendo o termo que deve lavar-se, como é ordenado no artigo 8.º do decreto de 2 de abril de 1862. Art. 14.º O presente programma de admissão, bem como o decreto de 9 de maio de 1835, na parte relativa á admissão dos orphãos, e o decreto de 2 de abril de 1862, estarão affixados por copia, durante o tempo do concurso, na porta principal do estabelecimento. Belem, 1 de julho de 1863. José Maria Eugênio de Almeida.

- DL 144 **Escola Polytechnica** Pela direcção da escola polytechnica se annuncia que os exames de habilitação para a primeira matricula n'esta escola, de que trata o artigo 4.º do decreto regulamentar de 30 de abril do corrente anno, hão de ter logar na segunda quinzena do corrente mez, e na primeira do proximo mez de outubro. Aquelles que pretenderem ser admittidos aos referidos exames na segunda quinzena do corrente mez deverão apresentar até ao dia 15 os seus requerimentos. Os requerimentos devem ser

acompanhados: 1.º de certidão, que prove ter o requerente, pelo menos, 14 annos completos; 2.º de certidões dos seguintes exames, feitos em algum dos lyceus de 1.ª classe: Para a classe de ordinários Grammatica e lingua portugueza. Lingua franceza. Mathematica elementar. Principios deé physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos. Philosophia racional e moral e principios de direito natural. Desenho linear. Para a classe de voluntários: As mesmas certidões, excepto as dos exames de philosophia e de desenho linear. (DL 146, 147)

- DL 145 Sua Magestade El-Rei, a quem foram presentes as informações das diversas auctoridades inspectoras do ensino acerca do professor vitalício da cadeira de instrucção primaria da villa de Oliveira de Azemeis, no districto de Aveiro, padre Lourenço Luiz Dias da Costa, o qual pelo seu irreprehensivel comportamento moral, civil e religioso, e pelo desvelado zelo com que se dedica ao ensino e adiantamento dos muitos alumnos que frequentam a sua escola, se torna digno de bem merecidos louvores: ha por bem mandar que o governador civil do referido districto signifique ao mencionado professor o seu real agrado, pelo modo distincto como tem exercido as funcções do magistério; esperando o mesmo augusto senhor que elle continuará a dar provas do muito que preza a educação e instrucção da mocidade, que lhe é confiada. Paço, em 26 de junho de 1863. Anselmo José Braamcamp.
- DL 145 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 8 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, de Barrancos e Ourique, no districto de Beja; Bragança, no districto do mesmo nome; Arganil (creada de novo), no de Coimbra; Almeida, Pinhanços (creadas de novo) e Escalhão, no da Guarda; Alcobaça (creada de novo), no de Leiria; Nossa Senhora da Conceição, do Seixal (novamente creada), no de Lisboa; e Santa Iria, da ribeira de Santarém, no districto de Santarém. A cadeira de Ourique com o ordenado annual de 50\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 100\$000 réis pela camara municipal; e cada uma das outras com o de 90\$000 réis pelo thesouro e 20\$000 réis pelas camaras respectivas, e casa e mobilia para os exercícios escolares. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de julho de 1863. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DL 146 **Secretaria da camara dos srs. dignos pares do reino** Synopse dos negocios submittidos a camara dos dignos pares, durante a sessão ordinaria principiada em 4 de novembro de 1862 e terminada em 30 de junho de 1863. Projectos de lei vindos da camara dos senhores deputados, que, aprovados pela dos dignos pares e reduzidos a decretos, foram submittidos á sancção real. n.º 204 Elevando á categoria de repartição a 2.ª secção da 2.ª repartição da direcção geral de instrucção publica. (...) 247 Creando varias cadeiras na faculdade de medicina da universidade de Coimbra e nas escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto. (...) 319 Reorganizando a bibliotheca nacional de Lisboa e outras do reino. 320 Auctorizando o governo a contrahir um empréstimo para a conclusão das obras da escola polytechnica. (...) 322 Auctorizando a despeza de 6:000\$000 réis com a obra da estufa do jardim botânico da universidade de Coimbra. (...) 332 Confirmando as pensões concedidas aos filhas [sic.] do falecido conservador da bibliotheca nacional de Lisboa, João José Barbosa Marreca. (...) Projectos de lei vindos da camara dos senhores deputados, e que na dos dignos pares ficaram pendentes: (...) 257 Auctorizando a despeza para a

definitiva collocação da escola normal primaria do districto de Lisboa. (...) Projectos de lei que tiveram origem na camara dos dignos pares e que na mesma ficaram pendentes 129 Do digno par Baldy, estabelecendo nos corpos de artilheria escolas regimentaes para habilitar os officiaes inferiores da mesma arma a serem promovidos a officiaes. (...) 151 Do dito, creando na academia polytechnica do Porto as cadeiras de mineralogia, de chimica organica, de mechanica e de geometria descriptiva.

- DL 147 Despachos por decretos de 19 de junho ultimo: Antonio Carlos Teixeira – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Villa Franca do Campo, districto de Ponta Delgada. Domingos Frederico de Aquino e Sousa – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Azinhaga, freguezia do Olival, concelho de Villa Nova de Ourem, districto de Santarém. Manuel Pereira Rezende – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Villa do Nordeste, districto de Ponta Delgada.
- DL 147 Despachos por portarias do mez de junho ultimo nos dias abaixo designados: 18 Manuel Pinto de Carvalho – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Souto Redondo, concelho da Feira, districto de Aveiro. 18 Francisco Robustiano Pires – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Sambade, concelho de Alfandega da Fé, districto de Bragança. 19 David Lopes dos Santos – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Valle de Figueira, concelho e districto de Santarém. 25 José de Sá Teixeira Cardoso – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Cimbres, concelho de Mondim, districto de Vizeu. 25 João Manuel Biscaia – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Sêda, concelho de Alter do Chão, districto de Portalegre. 26 José Joaquim de Oliveira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Sacavem, concelho dos Olivaeas, districto de Lisboa. 26 Antonio Bernardo das Neves – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da cidade da Guarda. 26 Manuel Joaquim Alves – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Moure, concelho de Villa Verde, districto de Braga. 26 Joaquim Ignacio do Carmo Cardoso – provido por três annos na cadeira de ensino primário de Dardavaz, concelho de Tondella, districto de Vizeu.
- DL 147 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haverem requerido por este ministério Anna Emilia da Cunha e Costa e sua irmã Francisca da Cunha e Costa, na qualidade de únicas e universaes herdeiras de seu finado irmão, padre Francisco Manuel da Cunha e Costa, o pagamento do que a este se ficára devendo como professor, que foi, de grammatica portugueza e latina e de latinidade na villa de Cintra.
- DL 147 Secretaria da camara dos srs. Deputados. Synopse dos trabalhos mais importantes sobre negocios de interesse publico, ou de classes e corporações, de que se occupou a camara dos senhores deputados na sessão legislativa de 1862-1863. Respectivos à sessão legislativa de 1861: 76 Sobre a criação de varias cadeiras de estudos superiores na universidade de Coimbra e nas escolas medico-cirurgicas ds Lisboa e Porto. Iniciativa do governo. Respectivos à sessão legislativa de 1862-1863: (...) 7 Sobre ser auctorizada a despeza com a definitiva collocação da escola normal primaria do districto de Lisboa. Iniciativa do governo. (...) 175 Sobre ser auctorizada a despeza de 6:000\$000 réis com uma obra na estufa do jardim botânico da universidade de Coimbra. Iniciativa de um sr. deputado. (...) 153 Sobre ser o governo auctorizado a contrahir um empréstimo destinado á conclusão das obras da escola polytechnica. Iniciativa do governo. 141 Sobre a reorganização da bibliotheca nacional de Lisboa e de outras bibliothecas do reino. Iniciativa do governo.
- DL 149 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei a representação dos livreiros J. Melchiades & C.ª, em que recorrem do despacho do vice-reitor da universidade, que indeferiu um requerimento em que aquelles livreiros se offereciam para fornecer á imprensa da universidade os livros estrangeiros necessários para a matricula académica, e

por menos 5 por cento do que até agora o tem feito o livreiro José OrceI; Considerando que nem os meios propostos pelos requerentes, nem as razões adduzidas no despacho recorrido evitam os inconvenientes que resultam para os alumnos de comprarem os livros mais caros pelas commissões dos livreiros que obtem este monopolio, alem da commissão de 10 por cento que a imprensa da universidade ainda exige pela simples distribuição dos mesmos livros; Considerando que ha hoje meios de obter commodamente todas as obras scientificas estrangeiras, sem que os alumnos sejam obrigados a compra-las em um estabelecimento privilegiado, podendo também acontecer que muitos já as possuam ou possam obter no mercado por menos preço; E servido o mesmo augusto senhor ordenar, ouvido o conselho geral de instrucção publica: 1.º Que os alumnos da universidade de Coimbra não devem ser compellidos a comprarem na imprensa da mesma universidade os livros estrangeiros que lhes servem de compêndios; 2.º Que até ao dia 20 de julho de cada anno devem estar impressas e afixadas as pautas dos livros estrangeiros que as respectivas faculdades tiverem escolhido para compêndios, e ser remetidas essas pautas á direcção geral de instrucção publica, para serem publicadas no Diário de Lisboa. O que tudo se participa ao conselheiro vice-reitor da universidade de Coimbra, para sua intelligencia e execução. Paço, em 6. de julho de 1863. Anselmo José Braamcamp.

- DL 149 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haverem requerido por este ministério Antonio Pereira de Magalhães e José Pereira de Magalhães, na qualidade de únicos e universaes herdeiros do seu finado irmão, padre João Pereira Pinto de Magalhães, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo como professor, que foi, jubilado na cadeira de grammatica portugueza e latina, no lyceu nacional de Braga.
- DL 149 **Academia Real das Sciencias** de Lisboa. Obras publicadas: Lendas da índia, por Gaspar Correia, publicadas de ordem da academia, sob a direcção do socio effectivo Rodrigo José, de Lima Felner. Obra subsidiada pelo governo. Tomo III, Parte II. Preço 1\$000 réis. O Descobrimento da Australia pelos portuguezes, em 1601. Memória communicada á sociedade dos antiquários de Londres, por Richard Henry Major, esq.º, e por elle offerecida á academia real das sciencias de Lisboa, e traduzida de ordem da mesma academia, pelo seu socio effectivo D. José Maria de Almeida e Araújo Correia de Lacerda. Preço 200 réis. Elogio historico de Sua Magestade El Rei o Senhor D. Pedro V, proferido na sessão publica de 26 de abril de 1861, pelo socio effectivo Luiz Augusto Rebello da Silva. Preço 200 réis. O mesmo em 8.º e melhor papel. Preço 240 réis. Compendio de matéria medica e de therapeutica, por Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão, socio e presidente da 1.ª classe da academia real das sciencias – 8.º, 2 tomos, em 3 volumes. Preço 2\$200 réis. Academia real das sciencias de Lisboa, em 7 de julho de 1863. Antonio Joaquim Moreira, official da secretaria.
- DL 150 Pela direcção geral de instrucção publica se annuncia concurso de sessenta dias, a começar em 12 do corrente mez, para a admissão na escola normal primaria do districto de Lisboa de oito alumnos pensionistas e de tres alumnos porcionistas. Os alumnos pensionistas têm casa e ensino gratuito na escola e percebem á custa da fazenda nacional uma pensão mensal de 6\$000 réis, a qual é applicada á sua sustentação, vestuário e mais necessidades da vida. Os porcionistas gosam de todos os proveitos do ensino e de todas as commodidades domesticas do estabelecimento, pagando a mensalidade de 9\$000 réis. Os individuos que pretenderem entrar no concurso deverão apresentar os seus requerimentos, os do districto de Lisboa ao director da escola normal e os dos mais districtos do reino aos respectivos reitores dos lyceus nacionaes, juntando: 1.º, certidão de baptismo, pela qual se prove que o candidato não tem menos de dezoito annos de idade nem mais de vinte e cinco; 2.º, attestados de bons costumes passados pelos parochos das freguezias e pelos administradores dos concelhos onde o candidato haja residido durante o ultimo anno; 3.º, certidão de facultativo, pela qual se prove que o candidato não padece

moléstia contagiosa ou alguma outra que o impossibilite de exercer activamente as funções do magistério, e que foi vaccinado ou teve bexigas naturaes; e 4.º, certidões de aproveitamento e bons costumes, passadas pelos directores ou professores das escolas publicas ou particulares que tiver frequentado. Quando o candidato exceder a idade do recrutamento deverá apresentar também certidão de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855. Terminado o praso do concurso, serão designados os dias para os exames de admissão que hão de versar sobre as matérias seguintes: 1.º Doutrina christã e principios de moral; 2.º Civildade; 3.º Leitura {de prosa – Cardoso – Selecta; de verso – Camões – Lusíadas}; 4.º {Principios elementares de grammatica portugueza; Regencia e analyse gramatical}; 5.º Forma de letra; 6.º Orthographia pratica (escripta de um trecho dictado dos livros supra indicados); 7.º Resolução de tres problemas de uso commum; 8.º Systema metricodecimal. O jury e o processo dos exames será organizado na conformidade das intrucções de 30 de janeiro de 1861, as quaes n'esta data são novamente publicadas no Diário de Lisboa. Os candidatos que, alem das matérias acima mencionadas, quizerem ser também examinados em quaesquer das disciplinas que constituem os cursos da escola normal, conforme os artigos 4.º e 5.º do regulamento de 4 de dezembro de 1860, deverão assim declara-lo no requerimento para a admissão, e serão, em vista das provas, preferidos no provimento dos logares vagos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 8 de julho de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 150 Instrucções para os exames de admissão na escola normal do districto de Lisboa 1.º O jury dos exames era todos o< districtos administrativos do reino, á excepção do de Lisboa, será composto de cinco membros; a saber: I O reitor, que serve de presidente; II Tres professores do lyceu nomeados por turno; III O secretario do lyceu. 2.º Na falta ou impedimento do reitor preside ao jury o professor que exercer as suas vezes. 3.º Se o numero de professores em effectivo serviço não chegar para constituir o jury, será este preenchido com professores de instrucção secundaria das cadeiras annexas ao respectivo lyceu, e na falta d'estes com professores jubilados, nomeados uns e outros pelo conselho do lyceu d'entre os que residirem mais proximo da capital do districto. 4.º Os professores nomeados para fazer parte do jury só poderão escusar-se d'este serviço por motivo de moléstia legalmente justificada. 5.º O presidente e o secretario do jury não interrogam nos exames. 6.º Ao presidente pertence dirigir os exames, na conformidade do regulamento de 4 de dezembro de 1860, e em harmonia com as prescripções do programma do concurso e com as presentes instrucções. Incumbe ao secretario escrever as actas do jury e rubricar com o presidente todos os documentos do concurso. 7.º No districto de Lisboa o jury é constituído pelo reitor do lyceu e pelo conselho da escola normal. Se o pessoal dos professores d'esta escola não estiver completo, serão nomeados por turno os professores do lyceu que forem precisos para preencher as vacaturas. 8.º Os exames são públicos; não poderão porém assistir a elles os candidatos que não tiverem ainda dado as provas do concurso. 9.º Os exames constam de provas por escripto e de provas oraes. As provas por escripto precedem sempre as provas oraes. 10.º As provas por escripto comprehendem: I Escripta de um trecho dictado pelo presidente do jury na Selecta de Cardoso; II Solução de tres problemas de uso commum. O trecho dictado será tirado á sorte. Para isso o presidente do jury fará entrar n'uraa urna os pontos com a indicação sómente dos titulos dos capitulos do livro. O candidato abrirá ao acaso a pagina onde deverá dictar-se-lhe, não podendo exceder a cincoenta linhas o trecho que há de escrever. Os problemas arithmeticos deverão igualmente ser tirados á sorte. 11.º Os candidatos inscriptos no mesmo lyceu são todos admittidos no mesmo dia ás provas por escripto. Quando porém isto não possa ter logar, pelo grande numero de concorrentes, o presidente do jury os dividirá em turmas, a cada uma das quaes designará o dia dos exames. Os pontos para as provas escriptas serão os mesmos para cada turma. O tempo destinado para as provas escriptas não poderá exceder a duas horas. 12.º Os candidatos que por motivo de

moléstia, na sede do lyceu, se acharem impossibilitados de concorrer ás provas nos dias designados, requererão o adiamento do concurso ao presidente do jury, que poderá conceder lo até oito dias. Os que passado este praso se não apresentarem para dar as provas, não poderão ser mais admittidos ao concurso a que tiverem dado o nome. 13.º Terminados os exames de cada dia, o jury procederá, em acto continuo, ao julgamento das provas escriptas, votando por escrutínio secreto e por bilhetes com as qualificações de mau, mediocre, bom e muito bom. 14.º As provas oraes comprehendem: I Leitura de prosa e verso na Selecta de Cardoso e nos Lusíadas de Camões; II Resposta a interrogações sobre principios elementares de grammatica portugueza e regencia e analyse grammatical; I II Resposta a interrogações sobre doutrina christã e principios de moral e civilidade; IV Resposta a interrogações sobre o systema metricodecimal. Para a leitura de prosa e verso seguir-se-ha o mesmo processo que fica determinado para a escripta do trecho dictado, não excedendo a cento e vinte linhas o ponto que o candidato deve ler. 15.º Os exames oraes são vagos, e o tempo destinado para cada examinador interrogar o candidato é de um quarto de hora. Findos estes exames procede-se ao julgamento pelo methodo de votação que fica estabelecido para as provas escriptas. 16.º Concluída a votação, o jury ordenará a proposta graduada de todos os candidatos, tendo em vista o seu merecimento moral e litterario. 17.º Os processos dos concursos, acompanhados da proposta graduada do jury e de todas as informações a que o presidente do jury deverá proceder, na conformidade do disposto no artigo 39.º do regulamento de 4 de dezembro de 1860, serão enviados ao governo, pela direcção de instrucção publica, para os fins decretados no mesmo regulamento. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de janeiro de 1861. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

- DL 150 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério Eduarda Rosalina de Campos, por si e como tutora de seus filhos menores, o pagamento do que se ficára devendo a seu finado marido, Luiz Lourenço Marques de Vasconcellos, como professor, que foi, de ensino primário em Sabugosa, no concelho de Tondella.
- DL 150 Secretaria da camara dos dignos pares do reino. Synopse dos negocios submettidos á camara dos dignos pares do reino durante a sessão ordinaria principiada em 4 de novembro de 1861 e terminada em 30 de junho de 1862. 120 Creando uma escola de pilotagem na cidade de Macau (...) 122 Creando uma escola de pilotagem em Faro. (...) 126 Conferindo a José Joaquim de Miranda a sua aposentação no logar de guarda no observatorio astronómico da universidade de Coimbra. 127 Auctorizando o pagamento das gratificações ao fallecido Antonio Anacleto Seara, lente jubilado da antiga academia de fortificação. 136 Fixando os ordenados do conservador da repartição dos manuscriptos e antiguidades da bibliotheca de Lisboa e do continuo e porteiro da universidade de Coimbra. (...) 162 Auctorizando o governo a fazer a acquisição da quinta da Cartuxa, pertencente á casa pia de Evora, para estabelecimento de uma escola pratica de agricultura. (...) 209 Concedendo uma verba para a compra de terreno e edificação do observatorio meteorologico e magnético da universidade de Coimbra. 210 Concedendo uma verba de 3:600\$000 réis para o estabelecimento e sustentação de uma escola normal de ensino de mestras de meninas em Lisboa. (...) Projectos de lei vindos da camara dos senhores deputados, e que pela dos dignos pares foram alterados: 110 Creando uma oadeira de anatomia pathologica na universidade de Coimbra e nas escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto. 113 Creando um estabelecimento destinado á educação de oitenta filhos das praças de pret do exercito. (...) **Projectos de lei vindos da camara dos senhores deputados e que na dos dignos pares ficaram pendentés:** (...) Prohibindo as communidades e corporações religiosas, o ensino nos estabelecimentos públicos ou particulares por individuos pertencentes ás mesmas corporações, o serviço hospitalario dos referidos individuos nos estabelecimentos pios, e auctorizando o governo a prover á

educação e ensino da infancia. (...) Projectos de lei que tiveram origem na camara dos dignos pares, e que na mesma ficaram pendentes: (...) 129 Do digno par José Maria Baldy, creando escolas regimentaes nos corpos de artilheria. 151 Do dito (visconde de Gouveia), creando quatro cadeiras na academia polytechnica do Porto.

- DL 153 **Escola do exercito** Precisando-se de um official do exercito, que por suas habilitações possa ser empregado no ensino das matérias e mais exercicios d'esta escola, são pelo presente annuncio convidados todos os que, possuindo estas circumstancias e quizerem desempenhar esta commissão, para apresentarem seus documentos até ao dia 29 de julho corrente, na secretaria da mesma escola, em todos os dias não santificados, desde as nove horas da manhã até ás duas da tarde, a fim de, pelo exame dos mesmos documentos, se propor d'entre os concorrentes o que melhores habilitações apresentar. Secretaria da escola do exercito, 7 de julho de 1862. No impedimento do director, João Maria Feijó, major, lente decano. (DL 154, 155)
- DL 154 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o requerimento de Antonio Florencio dos Santos, director da escola académica estabelecida n'esta cidade, em que pede que os alumnos habilitados com o exame da primeira cadeira da escola do commercio sejam admittidos aos exames da segunda cadeira da mesma escola, geographia especialmente a commercial, chronologia e historia, sem dependencia do exame prévio de mathematica elementar, e geographia mathematica, exigido pelo artigo 38.º n.º IX do decreto de 10 de abril de 1860, nos lyceus nacionaes, fundando-se para isto em que as disciplinas da primeira cadeira da referida escola comprehendem o ensino da mathematica elementar; Considerando que o decreto de 20 de setembro de 1844, estabelecendo no § 1.º do artigo 52.º que o curso da secção commercial seria feito em dois annos, e designando no § 4.º os preparatórios para a matricula no primeiro d'aquelles dois annos, preparatórios que foram ampliados pela portaria de 26 de agosto do anno passado, reconheceu por isso que o curso de geographia e historia, fazendo parte das disciplinas do primeiro anno devia ser frequentado pelos alumnos da escola de commercio, conjuntamente com a primeira cadeira, independentemente da precedencia estabelecida pelo artigo 41.º do decreto de 10 de abril de 1860 para os lyceus nacionaes, e que do mesmo modo devia ser feito o exame d'aquellas disciplinas; Considerando que, tendo a escola de commercio um fim especial, para o exame da segunda cadeira se póde reputar o exame da primeira como equivalente do de malhematica elementar, posto que não corresponda em tudo ás disciplinas que se professam nos lyceus na cadeira desta disciplina; e Conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica em sua consulta de 8 do corrente mez; Ha por bem o mesmo augusto senhor determinar: 1.º Que os alumnos já habilitados com o exame da primeira cadeira da escola de commercio sejam admittidos a exames de geographia especialmente a commercial, chronologia e historia, independentemente do exame de mathematica elementar, a que se refere o n.º IX do artigo 38.º do decreto de 10 de abril de 1860; 2.º Que os exames feitos como habilitação na escola do commercio não possam ser levados em conta como habilitação geral do lyceu, nem dar direito aos alumnos para ser dispensados de qualquer exame, que não tiver sido feito nos termos e segundo os programmas estabelecidos no citado decreto de 10 de abril, cumprindo que os termos dos exames dos alumnos da mencionada escola se lavrem em livro especial, e que nas certidões que d'elles se passarem se declare a cadeira e anno d'aquella escola, a que corresponderem. O que assim se participa ao reitor do lyceu nacional de Lisboa para os effeitos devidos. Paço, em 9 de julho de 1862. Anselmo José Braamcamp.
- DL 154 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 14 do corrente mez, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de grammatica portugueza e latina e latinidade (1.º e 2.º) do lyceu de Beja, segundo o programma abaixo publicado, com ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que

pretenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 9 de julho de 1862. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 154 Programma **Para os exames dos professores de grammatica portugueza e latina e de latinidade**: 1.º Historia critica das linguas latina e portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes períodos e mais distinctos escriptores em prosa e verso. 2.º Methodo pratico de ensinar grammatica em geral, grammatica latina e portugueza, e construcção dos auctores, notando as suas principaes differenças. 3.º Traducção vocal de Tito Livio, de Virgílio e de Horacio. 4.º Regencia e analyse grammatical latina e portugueza. 5.º Regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Regras da prosodia latina. 7.º Noções das principaes especies de versos latinos. 8.º Erudição archeologica, especialmente na da magistratura romana nas differentes fôrmas de governo, na monarchia, na republica e no império. 9.º Mythologia dos gregos e romanos. 10.º Traducção, por escripto, de latim para portuguez – cartas selectas de Cicero; de portuguez para latim – logares selectos dos nossos clássicos; notando as concordâncias e discrepâncias entre o latim e o portuguez.
- DL 154 Secretaria da camara dos senhores deputados. Synopse dos trabalhos mais importantes, sobre negocios de interesse publico, de que se occupou a camara dos senhores deputados na sessão legislativa de 1861-1862. Na respectiva sessão legislativa de 1861: 29 Sobre a creação de uma escola de pilotagem na cidade de Macau. (...) 73 Sobre a creação de um estabelecimento destinado á educação de 80 filhos das praças de pret do exercito. Voltou com emendas da camara dos dignos pares. 76 Sobre serem creadas na universidade de Coimbra e nas escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto varias cadeiras de estudos superiores. Voltou com emendas da camara dos dignos pares. (...) 99 Sobre a creação de uma escola de pilotagem em qualquer dos portos do districto de Faro. (...) Respectivos a sessão legislativa de 1861-1862: (...) 12 Sobre ser o governo auctorizado a fazer a acquisição da quinta da Cartuxa, pertencente á casa pia de Evora, para n'ella estabelecer uma escola pratica de agricultura. (...) 28 Sobre ser o governo auctorizado a entregar á camara municipal de Torres Novas a quantia que produzir a venda do extincto convento do Carmo, da mesma villa, a fim de ser applicada exclusivamente ao estabelecimento de um seminário. (...) 90 Sobre ser destinada a verba de 3:600\$000 réis para o estabelecimento e sustentação em Lisboa de uma escola normal de ensino de mestras de meninas. (...) 89 Sobre a concessão de uma verba para a compra do terreno e edificação do observatorio meteorológico e magnético da universidade de Coimbra. (...)
- DL 155 DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º É concedida a verba de 4:000\$000 réis para a compra do terreno e edificação do observatorio meteorologico e magnético da universidade de Coimbra. Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. Os ministros e secretários d'estado dos negocios do reino e da fazenda a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 10 de julho de 1862. EL-REI, com rubrica e guarda. Anselmo José Braamcamp; Joaquim Thomás Lobo d'Avila. Carta de lei pela qual Vossa Magestade, sancionando o decreto das côrtes geraes de 30 de junho de 1862, que concede 4:000\$000 réis para a compra do terreno e edificação do observatorio

meteorológico e magnético da universidade de Coimbra; manda cumprir e guardar o mesmo decreto pela fôrma retro declarada. Para Vossa Magestade ver. Jacinto Augusto de Freitas e Oliveira a fez.

- DL 155 DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos que as côrtes geraes decretaram e nós decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º E destinada a verba de 3:600\$000 réis para o estabelecimento e sustentação em Lisboa de uma escola normal de ensino de mestras de meninas. Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. Os ministros e secretários d'estado dos negocios do reino e da fazenda a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 9 de julho de 1862. EL-REI, com rubrica e guarda. Anselmo José Braamcamp; Joaquim Thomás Lobo d'Avila. Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 30 de junho ultimo, que destina a verba de 3:600\$000 réis para o estabelecimento e sustentação em Lisboa de uma escola normal de ensino de mestras de meninas; manda cumprir e guardar o referido decreto como n'elle se contém, pela fôrma retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. Francisco Zacharias de Araújo da Costa Aça a fez.
- DL 155 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 17 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, de Britello, Cepães e S. João de Brito, no districto de Braga; S. Miguel, d'Acha, no de Castello Branco; Vendas Novas, no de Evora; Freixo da Serra, Nespereira e a substituição de Ranhados, no da Guarda; Cezimbra, S. Lourenço dos Francos e S. Saturnino de Fanhões, no de Lisboa; Bomfim, no do Porto. A substituição de Ranhados com ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 10\$000 réis pela camara municipal, e as mais cadeiras com 90\$000 réis pelo thesouro e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, as de Freixo da Serra e Nespereira casa e mobília pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida, e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem, moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de julho de 1862<sup>47</sup>. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 156 Antonio João da França Bettencourt— nomeado substituto das cadeiras de philosophia racional e moral e princípios de direito natural, e de oratoria, poética e literatura do lyceu nacional de Coimbra, por decreto de 10 de julho corrente.
- DL 156 **Professores vitalícios**: João de Oliveira Ramos – nomeado professor da cadeira de ensino primário de Pereira Jusã, concelho de Ovar, districto de Aveiro, por decreto de 9 de julho corrente. José Duarte dos Reis – para a da freguezia de Maiorca, concelho da Figueira da Foz, districto de Coimbra, por decreto da mesma data. Manuel Rufino da Cruz – para a da villa de Mação, districto de Santarém, por decreto da mesma data. **Creação de cadeiras**: Por decreto de 16 de junho ultimo, foram creadas as seguintes cadeiras de ensino primário para o sexo masculino; Freguezia de Burço, concelho de Mogadouro, districto de Bragança;

---

<sup>47</sup> Nota dos autores: Deveria de ser “1863”

Freguezia de Estombar, concelho da Lagoa, districto de Faro; Freguezia de S. Lourenço de Cabril, concelho de Montalegre, districto de Villa Real; Freguezia de Villar, concelho de Moimenta da Beira, e freguezia de S. Pedro de Penis, concelho de Rezende; ambas no districto de Vizeu. Todas estas cadeiras têm casa e mobilia offercidas pelas juntas de parochia respectivas. Por decreto da mesma data foi creada uma escola de educação de meninas na villa da Ponte da Barca, districto de Vianna do Castello, para a qual a camara municipal se promptificou a dar casa e mobilia.

- **DL 157 Real Collegio Militar** Por ordem de s. ex.º o sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, communicada em officio de 5 d'este mez, se abre concurso documental por tempo de trinta dias, a contar da data do presente annuncio, para o provimento da capellania d'este collegio. 1.º O ordenado é de 240\$000 réis annuaes. O capellão tem razão á raesa dos alumnos (artigo 3.º, tabella n.º 1 do decreto de 11 de dezembro de 1851); 2.º O capellão tem por dever, alem da celebração da missa e da administração dos sacramentos, ensinar a doutrina christã e a historia sagrada; e a educação moral e religiosa dos alumnos nos differentes annos do curso collegial. É obrigado também a auxiliar o ensino do latim (artigos 17.º e 19.º do citado decreto). A sua residência será no local em que se achar estabelecido o collegio. 3.º Póde accumular aos sobreditos deveres e vantagens as funcções e o ordenado da propriedade ou substituição de alguma cadeira pertencente ao quadro do ensino do collegio, a que tenha feito opposição (artigo 19.º do sobredito decreto). 4.º O provimento provisorio da capellania será por tempo de dois annos, sendo a nomeação definitiva dependente de pposta do director do collegio, findo este praso. 5.º Os candidatos dirigirão seus requerimentos documentados a Sua Magestade, entregando-os ao director do collegio dentro do tempo do concurso, para elle os enviar ao ministério da guerra. 6.º Os documentos que devem instruir os requerimentos são os seguintes: I Certidão de idade; II Diploma de presbytero e de confessor; III Attestado do parochio da freguezia, na qual residissem os últimos tres annos, de bom comportamento religioso, moral e civil, e de compostura de maneiras; IV Attestado analogo, da camara municipal e do administrador do concelho ou concelhos em que tenham vivido nos últimos tres annos; V Carta de quaesquer graus na faculdade de theologia, ou de approvação em estudos ecclesiasticos feitos em algum seminário. Informações litterarias e de costumes; VI Documento de outros estudos que hajam feito; VII Dito de serviços prestados á igreja; VIII Dito de que não padecem moléstia contagiosa. Luz, 12 de julho de 1862. Augusto Xavier Palmeirim, brigadeiro director.
- **DL 157 Academia de Bellas Artes de Lisboa** A academia de bellas artes de Lisboa precisa escolher dois ou tres homens modelos, que tenham de dezoito a trinta annos de idade, para servirem nos estudos do nu. Os que se acharem n'estas circumstancias devem concorrer á dita academia em qualquer dia que não for santificado, das dez hora da manha ás duas da tarde, a fim de serem examinados. Academia de bellas artes de Lisboa, 11 de julho de 1862. Francisco, Vasques Martins, professor e secretario. (DL 158, 159)
- **DL 158 DOM LUIZ**, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º O governo fica auctorizado a organizar o estabelecimento de que trata o decreto de 12 de janeiro de 1837, destinado á educação de oitenta filhos das praças de pret do exercito, o qual tomará a denominação de asylo dos filhos dos soldados. Art. 2.º A educação que n'este asylo se der será calculada por fórma tal, que dos alumnos n'elle educados se possam formar bons officiaes inferiores para os corpos das tropas do reino e do ultramar, bem como individuos aptos para exercerem os misteres de que nos mesmos corpos se carecer, taes como músicos, coronheiros e espingardeiros. Art. 3.º A educação artística dos alumnos que se dedicarem a estas ultimas profissões será ministrada no arsenal do exercito. Art. 4.º Os alumnos d'este asylo ficarão obrigados a servir no exercito por tempo de doze annos, contados desde o dia em que forem alistados como praças dos

corpos militares do reino ou ultramar. § unico. Fica salvo a estes alumnos o direito de se fazerem substituir nos termos da lei commum, comtanto que também indemnisem o estabelecimento das despesas da sua educação na rasão de 120 réis por cada dia. Art. 5.º O governo fica auctorizado a fazer no dito decreto e no regulamento do collegio dos aprendizes do arsenal do exercito as modificações convenientes, a organizar os regulamentos, e a tomar todas as medidas necessárias para o estabelecimento d'este asylo em local que o governo escolher. Art. 6.º Para a despeza ordinaria annual d'este asylo será consignada no orçamento da receita e despeza do estado a quantia de 3:504\$0000 réis, e a de 3:00\$0000 réis para a sua installação. Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrario. Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 2 de julho de 1862. EL-REI, com rubrica e guarda. Visconde de Sá da Bandeira.

- DL 158 **Real collegio militar**: Exonerado do logar de capellão, o presbytero, bacharel na faculdade de theologia pela universidade de Coimbra, Abílio Ribeiro Alvares de Mello, por haver sido apresentado em um canonicato na sé cathedral de Bragança.
- DL 160 Em virtude de resolução superior se declara aberto concurso documental em conformidade do que dispõe o decreto de 2 de janeiro de 1862 (publicado no Diário de Lisboa n.º 4, de 7 do dito mez) para provimento de tres canonicatos na sé cathedral do Porto, tendo dois d'elles annexa a obrigação de ensino das disciplinas ecclesiasticas, no respectivo seminário diocesano. Os presbyteros que pretenderem ser apresentados em algum dos ditos canonicatos, que têm annexa a obrigação de ensino, farão subir por esta secretaria d'estado os seus requerimentos documentados, em conformidade com o que se determina nos artigos 3.º e 12.º do citado decreto, dentro do praso de trinta dias, contados da publicação do presente annuncio na folha official do governo. Os presbyteros que pretenderem ser apresentados no canonicato que não tem annexa a obrigação de ensino, farão subir, pela mesma fórma e no mesmo praso, os seus requerimentos documentados, nos termos dos artigos 3.º e 10.º do referido decreto. Declara-se igualmente que os pretendentes aos canonicato que têm annexa a obrigação de ensino, devem assignar os seus requerimentos por si ou por procurador bastante, sendo as assignaturas reconhecidas por tabellião, e fazendo n'elles menção especial de se sujeitarem ao onus do magistério por tempo de doze annos, na conformidade do artigo 2.º do decreto de 26 de agosto de 1859. Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, e direcção geral dos negocios ecclesiasticos, em 21 de julho de 1863. Luiz de Freitas Branco, director geral.
- DL 161 Tendo o reitor do lyceu nacional Villa Real requisitado do administrador do concelho da mesma villa o auxilio de que carecia para fazer sair d'ella dois estudantes, que ali não tinham familia, e aos quaes o conselho do lyceu havia infligido a pena de expulsão temporária, em virtude dos factos attentatorios da moral e da disciplina por elles praticados; e havendo-se recusado o alludido magistrado a prestar o auxilio que lhe fora reclamado, allegando que não conhecia lei alguma que a isso o auctorisasse, por quanto nem o decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844, nem o decreto de 10 de abril de 1860, dão ás auctoridades administrativas taes attribuições, e o decreto regulamentar de 25 de novembro de 1839 é sómente applicavel aos alumnos de Coimbra; Sua Magestade El-Rei., tendo em vista a consulta do conselho geral de instrucção publica de 16 de maio ultimo, e a resposta do ajudante do procurador geral da coroa junto a este ministério: Ha por bem declarar e ordenar que, tendo o decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844, no artigo 134.º, mandado suscitar a observância de todas as disposições relativas á disciplina e policia académica estabelecidas na legislação desde os estatutos antigos da universidade até ao regulamento de 25 de novembro de 1839

inclusivamente, e fazendo-se pelo artigo 182.º do mesmo decreto extensivas a todas as escolas e estabelecimentos litterarios e scientificos as disposições disciplinares e de policia, que n'elle se acham consignadas para algumas escolas e estabelecimentos em particular, é evidente que são applicaveis aos lyceus as providencias policiaes do citado decreto regulamentar de 25 de novembro de 1839, que não foram alteradas pelo de 10 de abril de 1860, e portanto que ás auctoridades administrativas, judicarias e militares cumpre prestar todo o auxilio, que pelas auctoridades académicas lhes for requisitado, a bem da manutenção da ordem e da disciplina escolar, como se determina no § 3.º do artigo 21.º do mesmo decreto de 25 de novembro de 1839. O que, de ordem de El-Rei, se communica a todos os governadores civis do reino e ilhas, para seu conhecimento e execução e para que. assim o façam constar ás auctoridades suas subordinadas. Paço, em 20 de julho de 1863. Anselmo José Braamcamp.

- DL 161 **Real Collegio Militar** Por ordem de s. ex.ª o sr. director, são prevenidas as pessoas interessadas de que a saída dos alumnos, depois dos exames finais, terá logar nos dias abaixo designados: No dia 8 de agosto – os alumnos do 3.º anno, n.ºs 2, 14, 27, 29, 46, 50, 53, 55, 61, 65, 72, 76, 79, 80, 91, 102, 103, 109, 122, 124, 125, 129, 136, 143, 145, 146, 147 e 150; No dia 12 – os alumnos do 6.º anno, n.ºs 4, 5, 15, 20, 22, 32, 33, 37, 59, 77, 78, 94 e 159; No dia 13 – os alumnos do 1.º anno, n.ºs 8, 10, 13, 17, 23, 24, 26, 40, 41 e 47; No dia 14 – os alumnos do dito anno, n.ºs 51, 54, 56, 62, 66, 67, 69, 70, 75 e 83; No dia 17 – os alumnos do mesmo anno, n.ºs 87, 98, 111, 117, 127, 128, 133, 135, 152, 156 e 158; No dia 19 – os alumnos do 2.º anno, n.ºs 19, 25, 35, 36, 38, 42, 43, 44, 45, 49, 52 e 58; No dia 20 – os alumnos do dito anno, n.ºs 68, 74, 85, 95, 104, 105, 106, 107, 108, 114, 118 e 119; No dia 21 – os alumnos do mesmo anno, n.ºs 121, 131, 132, 138, 139, 141, 144, 148, 151, 155 e 157. N. B. Não se podendo designar por ora os dias em que se devem verificar os exames de philosophia e os de eloquência, serão prevenidos os interessados por outro annuncio especial de quando poderão sair a gosar de ferias os alumnos do 4.º e do 5.º anno. Real collegio militar na Luz, 22 de julho de 1863. Justino Augusto Teixeira, tenente, secretario.
- DL 163 Julio Cesar de Faria Graça – provido nas cadeiras de princípios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos, e de mathematica elemental, em curso biennial, do lyceu nacional de Vianna do Castello. Manuel da Costa Allemão – provido nas cadeiras de iguaes disciplinas do lyceu nacional de Leiria. Joaquim Duarte Moreira e Sousa – provido nas cadeiras de iguaes disciplinas do lyceu nacional de Vizeu.<sup>48</sup>
- DL 163 Despacho por decreto de 22 do corrente: Francisco Manuel Raposo Bicudo Correia – provido na cadeira de historia, chronologia e geographia do lyceu nacional de Ponta Delgada.
- DL 163 Despacho de 17 do corrente: Provido temporariamente nas cadeiras de princípios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos, e mathematica elemental, em curso biennial, José Joaquim de Azevedo Júnior, no lyceu nacional da Horta.
- DL 163 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 27 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, de S. Cruz, no districto de Beja; Valle de Salgueiro, no de Bragança; Cachopo, no de Faro; Azevo, no da Guarda; S. Pedro de Barcarena, no de Lisboa; Alter do Chão, no de Portalegre; logar de Assento, na freguezia de Jugueiros, no do Porto; Galafura, no de Villa Real; Golfar, no de Vizeu: cada uma d'ellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo teshuro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo a do logar do Assento, alem d'isso, casa e mobilia pela junta de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom

<sup>48</sup> Nota dos autores. Este professor será “... exonerado por haver desistido do logar.” pelo DL 81 de 1864

comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parcho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 21 de julho de 1863. Pelo conselheiro director geral, o chefe da 4.ª repartição, Antonio Maria de Amorim.

- DL 164 Dr. Callisto Ignacio de Almeida Ferraz, substituto ordinário mais antigo da faculdade de medicina na universidade de Coimbra – promovido ao logar de 12.º lente cathedratico da referida faculdade, com exercicio na cadeira de anatomia pathologica, por decreto de 14 de julho corrente. José Alves Moreira de Barros, substituto mais antigo da secção cirúrgica da escola medico-cirurgica do Porto – promovido ao logar de lente proprietário da cadeira de anatomia pathologica, por decreto de 22 de julho corrente. José Fructuoso Ayres de Gouveia Osorio, substituto mais antigo da secção medica da escola medico cirúrgica do Porto – promovido ao logar de lente proprietário da cadeira de medicina legal e hygiene publica, por decreto de 22 de julho corrente.
- DL 164 Não se tendo até agora dado execução á portaria do ministério do reino de 28 de fevereiro de 1860 (**Diário de Lisboa n.º 52**) que determinou uma inspecção extraordinária ás escolas primarias publicas e particulares do reino e ilhas adjacentes, nos termos do artigo 162.º do decreto com sancção legislativa, de 20 de setembro de 1844; e sendo urgente que esta inspecção se realice quanto antes, não só para se colherem os dados estatísticos e os documentos que possam habilitar as cortes e o governo a dar ao ensino popular o desenvolvimento de que tanto carece, mas também para se aperfeiçoar sem demora o que for susceptivel de melhoramento n'este importante ramo da publica administração; ha Sua Magestade El-Rei por bem, tendo ouvido os commissários dos estudos, ordenar o seguinte: 1.º São encarregados da visita extraordinária da inspecção
- das escolas e estabelecimentos de ensino primário públicos e particulares nos diversos districtos os indivíduos constantes da relação junta, que faz parte d'esta portaria; 2.º A cada um dos visitantes nomeados se abonará para despezas de transito a quantia de 4\$000 réis por cada dia util que empregar na visita das escolas do seu districto, com excepção d'aquellas que existirem na capital do mesmo districto. Este abono será feito na presença da requisição que o inspector deve mensalmente dirigir pela repartição de contabilidade do ministério do reino, declarando o numero de escolas que visitou e os dias em que a visita teve logar; 3.º Os visitantes antes de emprehenderem a visita, que deverá estar concluída impreterivelmente no fim do próximo mez de novembro, participarão o itinerário que hão de seguir aos respectivos governadores civis, os quaes desde logo farão expedir ás auctoridades locais as ordens convenientes a fim de prestarem aos inspectores todo o auxilio necessário para o desempenho do serviço de que são incumbidos. 4.º Os mesmos visitantes logo que chegarem ao local da escola poderão dirigir se á auctoridade do sitio e ao parcho da freguezia pedindo-lhes os esclarecimentos que julgarem convenientes, e convidando-os a acompanha-los na visita de inspecção. 5.º Dirigindo se á escola, os visitantes deverão syndicar com igual cuidado, tanto da parte material do estabelecimento como das condições litterarias e moraes do ensino, observando o regulamento das inspecções approved pela portaria de 19 do outubro de 1859 (**Diário de Lisboa n.º 248J**), e as instrucções que lhes vão ser expedidas. 6.º Concluída a visita escolar de cada districto, o inspector enviará até ao fim de dezembro do anno corrente, pela direcção geral de instrucção publica, um relatorio desenvolvido da inspecção a que procedera, acompanhado dos rnpas estatísticos que possam servir para a sua illustração. Paço, em 23 de julho de 1863. Anselmo José Braamcamp.

- DL 164 Relação dos individuos que, pela portaria do ministério do reino da data de hoje, foram nomeados visitadores extraordinários das escolas primarias publicas e particulares nos districtos abaixo designados. Districto de Aveiro – Manuel Gonçalves de Figueiredo, commissario dos estudos no mesmo districto. Districto de Beja – Francisco Luiz de Castro Soares da Cunha Rego, commissario dos estudos no mesmo districto. Districto de Braga – José Maria dos Santos Araújo Esmeriz, empregado na 2.<sup>a</sup> repartição do governo civil de Braga. Districto de Bragança – Albino Garcia de Lima, commissario dos estudos no mesmo districto. Districto de Castello Branco – presbytero Manuel Pires Marques, professor de theologia no seminário de Castello Branco. Districto de Coimbra – dr. Francisco Antonio Diniz, commissario dos estudos no mesmo districto. Districto de Faro – Abilio da Cunha, commissario dos estudos no mesmo districto. Districto do Funchal – Marcelliano Ribeiro de Mendonça, commissario dos estudos no mesmo districto. Districto de Leiria – Abilio Barreto de Figueiredo Perdigão, commissario dos estudos no mesmo districto. Districto de Lisboa – Marianno Ghira, commissario dos estudos no mesmo districto. Districto de Ponta Delgada – André Antonio Avellino, commissario dos estudos no mesmo districto. Districto de Portalegre – Antonio José Marinho da Cruz, commissario dos estudos no mesmo districto. Districto do Porto – dr. Adriano de Abreu Cardoso Machado, commissario dos estudos no mesmo districto. Districto de Santarém – Joaquim Maria da Silva, commissario dos estudos no mesmo districto. Districto de Vianna de Castello – José Pereira de Castro, professor do lyceu nacional de Vianna do Castello. Districto de Villa Real – presbytero José de Matos Custodio, professor do lyceu nacional de Villa Real. Districto de Vizeu – Antonio Correia de Sousa Montenegro, commissario dos estudos no mesmo districto. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 23 de julho de 1863. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim
- DL 164 Despachos por decretos do corrente mez de julho nos dias abaixo designados: 13 Antonio de Oliveira Neves Brandão – demittido do logar de professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Parada, concelho de Sabugal, districto da Guarda, para que fôra nomeado por decreto de 6 de dezembro de 1858. 14 José Henriques Secco – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Villa Secca, concelho de Condeixa a Nova, districto de Coimbra. 14 Vicente Ferreira Homem de Magalhães – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Coz, concelho de Alcobaca, districto de Leiria. 14 Luiz Antonio de Sousa – exonerado, pelo ter requerido, do logar de professor vitalicio da cadeira de ensino primário, da freguezia de S. Mamede da cidade de Lisboa, para que fôra nomeado por decreto de 19 de julho de 1862. 20 Manuel Antonio Dias Çamaio – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Amarelleja, concelho de Moura, districto de Beja.
- DL 164 Por decreto de 13 de julho corrente foram creadas cadeiras de ensino, primário nas seguintes localidades: Villa de Moura, no districto de Beja – para o sexo feminino, com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal respectiva. Freguezia de Macedo de Cavalleiros, concelho do mesmo nome, districto de Bragança – para o sexo feminino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Alfrivida, concelho de Villa Velha do Rodão, districto de Castello Branco – para o sexo masculino, com o subsidio de casa, mobilia e utensilios, pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Junceira, concelho de Thomar, districto de Santarém – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pelos cidadãos Manuel Antunes Rolla e José Alves. Freguezia de Salzedas, concelho de Mondim, districto de Vizeu – para o sexo feminino, com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal respectiva.
- DL 164 **Academia Real das Sciencias de Lisboa** A academia real das sciencias precisa dar por arrematação o concerto das peças reaes da nora da cerca do extincto convento dos Paulistas. As pessoas, que quizerem encarregar-se d'esta obra, devera comparecer na secretaria da academia real das sciencias no dia 29 do corrente, pela uma hora da tarde.

- DL 165 Objectos de historia natural da índia portugueza, enviados ao muzeu nacional de Lisboa, e colligidos e preparados em virtude das portarias do ministério da marinha e ultramar n.º 29 e 32, de 21 de março e 5 de abril do anno proximo passado, e da portaria do governador geral do mesmo estado, n.º 218 de 21 de junho ultimo. N.º 1 – Cobra – Cobra de agua, denominada pelos naturaes do paiz emvalló, sexo masculino, agarrada em Sincrim em dezembro de 1862; não é considerada venenosa, habita nos poços e também nos rios; em algumas províncias dão-lhe o nome de levaen; alimenta-se de peixe. É difficil apontar todos os nomes que aqui dão a differentes animaes, alguns dos quaes téem tantos nomes quantas são as provindas de que se compõe a índia portugueza. N.º 2 – Cobra – Cobra de agua, denominada emvallem, sexo feminino, é a femea do emvalló; agarrada em setembro proximo passado a bordo do vapor portugueza de guerra Barão de Lazarim, fundeado no rio Mandovi (rio que banha a cidade de Pangim); o emvallem é mais frequente nas aguas correntes, emquanto que o macho emvalló encontra-se mais nos paços: dizem não ser venenosa. N.º 3 – Cobra – Cobra do mar. Conssuró é o nome que lhe dão no paiz; morta em setembro de 1862 na margem do rio Mandovi, nas proximidades do mar: dizem ser uma das cobras mais venenosas d’estes sitios, e por isso lhe chamam conssuró, que significa podre; a mordedura produz quasi sempre a morte, porque a gangrena desenvolve-se em poucas horas; o sangue dizem ser venenoso e que posto em contacto com os tecidos vivos, ou com o sangue de qualquer animal, produz a morte: esta cobra vive na agua e também nos montes entre as pedras. N.º 4 – Cobra – Cobra manilha. Sancobaló é o nome que lhe dão no paiz: morta em Pondá em 28 de janeiro de 1863; é muito venenosa e produz a morte não se acudindo promptamente á pessoa mordida com o contra veneno (que é uma raiz que abunda aqui na provinda de Pernem, nas Novas Conquistas, a que os indígenas dão o nome de amonont vell, a qual dizem produzir maravilhosos resultados: emprega-se também o abrus precatorius; não remettemos estas substancias, o que faremos na primeira oportunidade, por não nos ter sido possível obtelas. Esta cobra tem a particularidade, segundo dizem, de não largar o logar em que morde sem que lhe ponham um ferro em brasa na cabeça: dão-lhe o nome de manilha pelas malhas brancas em forma de manilhas que apresenta no corpo: é uma das cobras mais bonitas e das mais temiveis. N.º 5 – Cobra – Cobra. Procurei a differentes pessoas do paiz o nome d’esta cobra; umas affirmavam ser uma especie da rota mandolí, outras da vibora alcatifa, e outras uma especie do emvallo; eu inclino me mais á opinião destes últimos. N.º 6 – Cobra – Vibora. Rota mandoli ou vibora alcatifada, nome por que é conhecida no paiz; habita nos valles; dizem ser venenosa: morta nos Reis Magos em 5 de dezembro proximo passado, por um rendeiro que foi mordido por ella na occasião de descer de uma palmeira. N.º 7 – Cobra – Cobra. Aquió ou Mandoló, dizem ser uma especie de cobra alcatifa; porém nem todas as pessoas concordaram com esta denominação; agarrada em dezembro proximo passado: é venenosa. N.º 8 – Cobra – Vibora denominada pydchen ou furchen, é muito venenosa; as pessoas mordidas deitam sangue por todos os poros, pelo nariz, e os escarros e urinas vem envolvidos em sangue: morta em fevereiro próximo passado. N.º 9 – Lacrau – Lacrau, chamado aqui vychu, agarrado em janeiro proximo passado. N.º 10 – Lagarto – Talagoia, chamado ghara (é uma especie de lagarto), agarrado em 13 de outubro de 1862; o sr. José Joaquim Sant’Anna de Mesquita, que nos enviou este exemplar, fez-nos d’elle a seguinte descripção. É um animal reptil da ordem dos saurianos, e que é aqui conhecido sob o nome de talagoia; o sangue d’esto reptil dizem ser muito bom para a cura das enfermidades da cutis e de outras, a sua pelle é empregada nos batuques da terra. Algumas pessoas dizem que o sangue d’esto animal é também applicado internamente na asthma e febres, a carne come-se, o olho tem a pupilla amarella e a yris verde. N.º 11 – Insecto – Insecto a que uns chamam godcane, e outros gotany (milliped), agarrado em abril proximo passado. N.º 12 – Camaleão – Camaleão, chamado aqui chirló, agarrado em fevereiro proximo passado. N.º 13 – Insecto – Insecto, denominado quidó, damnifica as palmeiras, e outras arvores. N.º 14 – Peixe – Peixe Boi,

este peixe que abunda nas ilhas de S. Thomé e Príncipe, onde também os pretos lhe dão o nome de peixe diabo, é aqui raríssimo; procurei a diferentes pessoas o nome porque era conhecido e nenhuma me soube responder; a superfície do mesmo apresenta-se branca, porém esta côr creio não será natural, mas sim devida ao muito tempo que tem estado infundido em espirito de vinho, em que me veio remettido; os que vi na África tinham a capa superior escura. N.º 15 – Ave – Chircam é o nome que tem no paiz, veio dentro do ninho que remetto (n.º 45), é uma ave muito commodista, como se vê pelo seu ninho, que tem diferentes divisões. N.º 16 – Aves – 4 Passaros, sendo 1 coruja, 1 pica peixe, 1 bico de chumbo, e 1 passarito amarello de que me não souberam dizer o nome; estes quatro exemplares vão n'um vidro mettidos em álcool; assim me foram também remettidos; é provável que só se lhes possam aproveitar os esqueletos. N.º 17 – Talagoia, vae n'uma lata em espirito de palmeira; foi agarrada em 24 de outubro, morta e mettida no espirito em 25 (veja o exemplar n.º 10, que só differe em ser mais pequeno). N.º 18 – 2 Morcegos, 1 rato de palmeira, 2 rolas, 2 gallinholas e 6 passaros diferentes; estes exemplares vieram infundidos em fenim (espirito de palmeira), e no mesmo estado os remettemos dentro de uma lata; apenas lhe mudámos o espirito e os envolvemos em panos depois de lhe extrair os intestinos; não nos deram d'elles noções algumas. Rato de palmeira é denominado chany; domestica-se com muita facilidade, e vive no campo, alimenta-se de cocos e de outras fructas; o olho é preto. Morcego, nome que tem no paiz; pacó: côr, preta, e alguns têm uma colleira parda; olhos pretos. Rola, dão-lhe o nome de curò ou couró. N.º 19 – Kagado; camsó, é o nome que lhe dão no paiz; apanhado vivo em 26 de setembro proximo passado. N.º 20 – Ave – Morolò ou movilò, nome do paiz; morto em setembro proximo passado; a côr das penas é parda, bico amarellado. N.º 21 – Ave – Cauló, nome que tem em lingua do paiz; em portuguez gralha: morta em 18 de outubro próximo passado e embalsamada em 19; domestica-se facilmente, mas torna-se perigosa em casa porque rouba e vae esconder os objectos que encontra, como linhas, lenços etc.; aprende a fallar com facilidade; tem o bico preto, pés e pernas pretas, as penas do corpo pretas, as do pescoço cinzentas; os ovos da gralha são muito procurados por causa das claras que empregam aqui nas doenças dos olhos, porém fazem d'isso mysterio e não dão uma explicação clara do processo por que as preparam; dizem que separam a gemma da clara, introduzindo depois na casca do ovo uma torcida de algodão acceso, para calcinarem a clara, que depois reduzem a pó e conservam na mesma casca; d'estes pós tiram pouco mais de meio grão com que fazem uma massa por meio de uma gota de suco de limão, que applicam sobre o olho, na iris. O sr. Costa Mendes, escrivão deputado da junta da fazenda publica d'este estado, que nos deu esta noticia, diz ter experimentado melhora com este remedio. N.º 22 – Ave – Rabo de Junco. Nome de paiz quirem. Nome portuguez gaivota. A côr do bico é d'um branco amarellado, a das pernas preta, olho preto; morta em 10 de outubro proximo passado, apanhada no rio Mandovi, vive no mar e rios proximos, alimenta-se de peixe; embalsemada em 14 de outubro. N.º 23 – Ave – Charro ou Charagou, são os nomes que lhe dão no paiz. Em portuguez chargo. A côr das pennas do corpo é azul, verde, parda e roxa; o bico preto, pés e pernas de uma côr amarella escura; sexo masculino; vivem nos matos, são muito solitários, nem mesmo acompanham com as aves da sua especie, não cantam nem se domesticam, olho azul esverdeado; morto em 12 de setembro próximo passado e embalsamado. N.º 24 – Ave – Papagaio é o nome portuguez. Damoniom é o nome que lhe dão no paiz. Domesticam-se e faliam, são de arribação e costumam apparecer no tempo das searas de arroz em que fazem grande estrago; as pennas do corpo são verde salsa, as do rabo verde claro, no pescoço têm uma coleira de pennas encarnadas e pretas, bico encarnado, pés pretos, rabo comprido (tem quasi um palmo), olho preto, a sclerotica encarnada, pernas pardas; morto em 16 de agosto, preparado em 17. N.º 25 – Ave – Papagaio, o nome do paiz é Bondió, penas do corpo verdes, da cabeça roxas, do rabo roxas e amarellas; a côr roxa de pennas conserva-se enquanto são novos, depois de um anno torna-se encarnada, bico amarello, pernas pardas; morto em 25 de

agosto, preparado em 26, alimenta-se de fructas e de arroz; estes papagaios não fallam, e é por isso que lhes dão o nome de bondió, que significa burro, estúpido. N.º 26 – Ave – Papagaio, Rosa-quir é o nome do paiz, quir, significa papagaio e dão-lhe o nome de Rosa-quir, por ter uma mancha de pennas encarnadas nas azas á semelhança de uma rosa, as pennas do corpo são verdes, com uma malha encarnada nas azas, as do rabo azues com as extremidades brancas, cabeça encarnada, coleira preta e bico amarello, pernas e pés pardos, domesticam-se e faliam, são de arribação, alimentam-se de fructas e de arroz, e por isso destroem as searas; emquanto novos a cabeça é roxa e passa depois a encarnada, o papagaio rosa-quir differe do papagaio bondió, pela flor encarnada que tem nas azas, olhos pretos, sclerotica amarella; morto em 10 de setembro e preparado em 12. N.º 27 – Ave – Papa Figo, olduó é o nome do paiz, não se domestica, aliraenta-se de fructas, sexo masculino; morto em 16 de fevereiro, preparado em 17; olduó significa amarello, e como esta ave tem algumas pennas amarellas por isso lhe dão o nome de olduó. N.º 28 – Ave – Papa figo, é o mesmo que o n.º 27 (vae em duplicado); morto em 17 de fevereiro. N.º 29 – Ave – Papa figo, olduó, sexo feminino, é a femea do n.º 27. N.º 30 – Ave – Coruja, nome portuguez; natuc, nome do paiz; com esta ave ha aqui as mesmas superstições que em Portugal, o bico é amarellado, na côr pouco differe das de Portugal, ha curujas de mais de uma especie; morta em 16 de julho proximo passado. N.º 31 – Ave – Martinho, nome portuguez; o nome do páiz é saleri ou sanlori, o bico é amarello, pés e pernas amarellas, olho preto com a sclerotica amarella; domestica-se e falla, depois de domesticado sáe para a rua e torna a recolher, come arroz, carne, fructas, etc., fazem os ninhos nos buracos das palmeiras ou de outras arvores, o excremento d'elle é muito procurado pela cobra de capello que o come, tornando-se por isso perigoso metter a mão nos ninhos; o macho differença se da femea por ter as pennas da cabeça mais escuras e em fórma de poupa, uns têm o bico interiormente preto, outros amarello, os que o têm preto dizem ser os que faliam melhor; a lingua que emquanto são pequenos é vermelha torna-se preta depois de grandes; morto e preparado em 18 de novembro proximo passado. N.º 32 – Ave – Ambaró é o nome do paiz; sexo masculino, côr verde salsa com uma malha preta orlada de azul na garganta junto ao bico, pernas e pés pretos, bico preto, não canta nem se domestica; ambaró é o nome de uma fructa, não foram concordes todos as pessoas em dar a esta ave o nome de ambaró, também algumas lhe chamam quiri; preparado em setembro proximo passado. N.º 33 – Ave – Ambaró, nome do paiz; é a femea do ambaró n.º 32, differe do macho pela malha que tem junto do bico ser azulada, este passaro veiu mettido em espirito de palmeira e só dias depois o podémos embalsamar, foi certamente o espirito em que veiu mettido que lhe ofuscou um pouco a linda côr verde das pennas, deram-lhe também alguns o nome de quiri e outros o de paleoli. N.º 34 – Ave – Chupa fula é o nome portuguez; quiriem ou quiriaem é o nome do paiz, também algumas pessoas lhe deram o nome de bussundi; tem as pennas do peito, encarnadas, as do rabo brancas e encarnadas, as das azas pretas com malhas encarnadas, as do dorso e da cabeça côr de cinza, bico pequeno e preto, pernas pretas; é um dos passaros mais lindos que tenho visto na índia, mas infelizmente foi morto a tiro, e um grão de chumbo damnificou-o muito; fula é o nome de uma flor que ha aqui e que dizem servir-lhe de alimento, também se sustenta de bichinhos; morto e preparado em janeiro proximo passado. N.º 35 – Ave – Chupa fula nome portuguez (creio equivalerá chupa-flor). Pirculim é o nome do paiz; sexo masculino, vive nos jardins, a côr das pennas do corpo é amarella, azul, verde e côr de canella, todas estas cores são muito pronunciadas e mimosas; foi morto a tiro em 30 de outubro e preparado em 31; uma das azas ficou um pouco mutilada, porém como não é muito trivial este passaro por isso o remettemos assim mesmo; o bico e pés são pretos. N.º 36 – Ave – Pica peixe é o nome portuguez; quirquiró, o nome do paiz; vive nos rios, alimenta-se de peixe; bico escuro, pernas e pés encarnados, peito côr de canella, azas mescladas de pennas azues e pardas; apanhado vivo em 25 de julho proximo passado e preparado em 27. N.º 37 – Ave – Bico de chumbo nome portuguez; chiler ou calerem, nome do paiz; ha

outros bicos de chumbo a que dão o nome de lale, domesticam-se, comem fructas e arroz; morreu na gaiola em 24 de outubro proximo passado; olho preto, bico e pernas pretas. N.º 38 – Ave – Sonar é o nome que lhe dão no paiz, unico por que é conhecida; parece uma especie de charagou (n.º 23): sonar significa ourives, e como o cântico d’esta ave se assimilha á pancada de um martello, dizem ser dahi que lhe provém o nome; não se domestica: a côr das pennas é verde escura e algumas pardas; pernas e pés pardos, bico avermelhado. Preparado em setembro proximo passado. N.º 39 – Ave – Pardal é o nome portuguez, sorvam é o nome do paiz; pouco differem dos de Portugal na côr e nos hábitos. Foi morto por uma coruja que na noite de 16 de julho proximo passado entrou pela casa do sr. dr. Leal em seguimento d’elle, onde o agarrou e matou logo com as unhas. N.º 40 – Lebre é o nome portuguez, samsó o do paiz. Preparada em 30 de agosto proximo passado. N.º 41 – Coelho é o nome portuguez, e no paiz dão-lhe também o nome de samsó. Preparado em 16 de setembro proximo passado. N.º 42 – Ovos, de gallinhola. N.º 43 – Ovos, de bule-bule. N.º 44 – Ovos, de garça torta. N.º 45 – Ninhos, da ave denominada chiream (vão tres): são feitos de olas de palmeiras. N.º 46 – Ninho, de bule-bule. N.º 47 – Granito, da columna de Pompeu: trazido por nós de Alexandria em fevereiro de 1862. N.º 48 - Pedras das pyramides do Egypto, uns bocados que tirámos das pedras que formam as pyramides, em fevereiro de 1862, em que passámos pelo Cairo, onde nos demorámos quatro dias. N.º 49 – Búzios e conchas das praias de Goa, esta praia é pobrissima d’estes exemplares; na praça de Murmugão há umas conchas d’onde se tiram as pérolas, as quaes não podemos ainda obter. N.º 50 – Insectos de diferentes especies, uma lata com elles. N.º 51 – Buzio de Damão, é vulgar e encontra-se nas praias de Moçambique, d’onde supomos ser este comquanto nos fosse mandado de Damão. N.º 52 – Búzios de Adem, que obtivemos na nossa passagem por aquelles sitios, foram comprados ali e por isso não podemos certificar que sejam da praia de Adem. N.º 53 – Búzios de Suez, vão seis exemplares apanhados por nós nas praias de Suez. N.º 54 – Ostras, são as que servem para vidraças, não vae nenhuma perfeita porque ainda as não podemos obter, algumas vão já taes, quaes são postas nas janellas. N.º 55 – Pedras de Goa, as muralhas, casas, fortalezas, etc., são construídas d’esta pedra. N.º 56 – Pedras de Goa: diferentes especies que-se encontram dispersas por diferentes pontos, mas o n.º 55 é o que abunda mais; o granito dizem que abunda, não sabemos em que serra, porém nós apenas temos visto um ou outro pedaço d’elle. N.º 57 – Toupeira, nome portuguez: sisundri, nome do paiz, agarrada em 20 de março proximo passado. N.º 58 – Lava do monte Ethna: vae um vidro com uma pequena porção, que nos offereceu o sr. conego dr. Emydio Duarte Ferreira, que acompanhou o ex.<sup>mo</sup> sr. arcebispo primaz do Oriente a Roma em outubro proximo passado; e regressando por Italia á índia visitou o monte Ethna, onde lhe foram offerecidas umas caixas contendo amostras das diferentes especies da lava que tem sido vomitada em diferentes epochas. Nova Goa, 10 de abril de 1863. Antonio Gomes Roberto. N. B. Perderam-se alguns exemplares zologicos, porque quando chegaram ao nosso poder vinham já deteriorados; outros, que foram mortos a tiro (como geralmente são aqui apanhadas a maior parte das aves), vinham de tal maneira transtornados que não podémos aproveita-los, a não ser um ou outro exemplar raro que preparámos com receio de não obter outro melhor: mais alguns exemplares poderíamos ter remettido se não fosse o muito serviço que temos na nossa repartição, e que nem sempre nos permite dispensar algumas horas para este importante trabalho. Todos os objectos vão numerados. Á excepção dos n.ºs 47, 48, 51, 52, 53 e 58, todos os outros são da índia portugueza. Roberto.

- DL 167 José Alves de Moura – provido temporariamente na cadeira de lingua grega no lyceu nacional de Braga, por despacho de 25 de julho corrente.
- DL 167 Despachos por portarias do corrente mez de julho nos dias abaixo designados: 9 Clara Candida de Matos – provida por tres annos na escola de meninas de Castellões, concelho de Macieira de Cambra, districto de Aveiro. 9 Firmino do Amaral Xavier – provido por tres

annos na cadeira de ensino primário de Misarella, concelho e districto da Guarda. 16 Germano Evangelista Pires – provido por tres annos na cadeira do ensino primário de Pinheiro Grande, concelho de Chamusca, districto de Santarém. 17 José Luiz Carlos – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Córtes, concelho e districto de Leiria. 17 Francisco Diniz Maio – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Santa Valha, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real. 17 Damaso Eustaquio Chaves Pinhão – provido por três annos na cadeira de ensino primário de Bombarral, concelho de Óbidos, districto de Leiria. 17 Joaquim de Sousa Rodrigues – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Pataias, concelho de Alcobaça, districto de Leiria. 17 Antonio Anastacio de Figueiredo – mudado, pelo ter requerido, da cadeira de ensino primário de Villa Nova de Foscoa, districto da Guarda, para a cadeira de igual ensino de Villaroco concelho de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu, pelo tempo que lhe faltar para completar o provimento triennial que lhe fôra concedido para aquella cadeira por portaria de 29 de dezembro de 1862. 17 Manuel das Neves Farinhote e Souto – mudado, pelo ter requerido, da cadeira de ensino primário de Villarouco, concelho de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu, para a cadeira de igual ensino de Villa Nova de Foscoá, districto do Guarda, pelo tempo que lhe faltar para completar o provimento triennial que lhe fôra concedido para aquella cadeira por portaria de 9 de março do corrente anno. 20 Antonio de Jesus e Silva – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Vermuil, concelho de Pombal, districto de Leiria. 20 Manuel Furtado da Silveira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Thiago de Litem, concelho de Pombal, districto de Leiria. 20 Antonio Máximo Cordeiro – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da villa de Monforte, districto de Portalegre. 27 Carlota Augusta Ferraz de Lima – provida por três annos na escola de meninas da Villa da Feira, districto de Aveiro. 27 Eduardo José Lopes – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Mexilhoeira Grande, concelho de Villa Nova de Portimão, districto de Faro. 27 Antonio José Pimenta – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Alvorge, concelho de Ancião, districto de Leiria. 27 Francisco José de Almeida – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Mosteiro, concelho de Gondomar, districto do Porto. 27 Joaquim Antonio de Moura – provido por tres annos na Cadeira de ensino primário de Varzea, concelho de Certã, districto de Castello Branco.

- DL 168 DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos que as cortes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º E o governo auctorizado, em conformidade com o que dispõe o decreto de 2 de outubro ultimo, a despender no actual aDno economico de 1862-1863 até á quantia de 1:800\$000 réis com as despesas a que der logar a transferencia para o real archivo da torre do tombo, dos archivos ou cartorios de todas as igrejas e corporações religiosas comprehendidas no artigo 5.º da carta de lei de 4 de abril de 1861, incluindo as gratificações aos encarregados da recepção dos respectivos documentos. Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n’ella se contém. O ministro e secretario d’estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço, aos 14 de julho de 1863. EL REI (com rubrica e guarda). Anselmo José Braamcamp. Logar do sêllo grande das armas reaes. Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 30 de junho findo, que auctorisa o governo a despender no anno economico de 1862-1863 até á quantia de 1:800\$000 réis com as despesas da transferencia, para o real archivo da torre do tombo, dos archivos ou cartorios de todas as igrejas e corporações religiosas comprehendidas no artigo 5.º da carta de lei de 4 de abril de 1861; manda cumprir e guardar o mesmo decreto, pela fórma retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. Francisco Zacharias de Araújo da Costa Aça a fez.

- DL 168 DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos sabemos saber a todos os nossos súbditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º São approvadas as pensões annuaes de réis 100\$000 que, em remuneração de serviços feitos ao estado por João José Barbosa Marreca, conservador da bibliotheca nacional de Lisboa, foram concedidas a cada um dos seus dois filhos João José Barbosa Marreca e Maria Augusta Barbosa Marreca, para as gosarem nos termos do decreto de 4 de março de 1863, o primeiro até completar a maioridade e a segunda durante a sua vida. Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Mafra, aos 11 de julho de 1863. EL REI (com rubrica e guarda). Anselmo José Braamcamp. Logar do sêllo grande das armas reaes. Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 30 de junho próximo passado, que approva as pensões de 100\$000 réis annuaes concedidas aos filhos de João José Barbosa Marreca, em remuneração dos serviços por elle feitos ao estado; manda cumprir e guardar o mesmo decreto pela fórma retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. Francisco Zacarias de Araújo da Casta Aça a fez.
- DL 168 Doutor Antonio Gonçalves da Silva e Cunha, lente substituto ordinário da faculdade de medicina da universidade de Coimbra – promovido ao logar de decimo primeiro lente cathedratico da referida faculdade, com exercicio na cadeira de anatomia descriptiva, por decreto de 14 de julho corrente. Doutor Callisto Ignacio de Almeida Ferraz, lente substituto ordinário da faculdade de medicina da universidade de Coimbra – promovido ao logar de decimo segundo lente cathedratico da referida faculdade, com exercicio na cadeira de anatomia pathologica, por decreto de 14 de julho corrente.
- DL 169 **Escola Polytechnica** O jury de mathematica, que deve examinar os candidatos ao logar vago de professor no lyceu de Santarém, annuncia que as provas publicas do referido exame terão logar na escola polytechnica nos dias: 5 de agosto – dissertação 7 de agosto – 1.ª lição oral. 10 de agosto – 2.ª lição oral. Lisboa, 31 de julho de 1863. O presidente do jury, Francisco da Ponte Horta.
- DL 171 Relação dos indivíduos a quem foram concedidos titulos de capacidade para o magistério particular, nos mezes e dias abaixo designados. Abril 22 Rita Carolina de Lemos, residente na villa da Covilhã, districto de Castello Branco – titulo para o magistério particular de instrucção primaria e prendas próprias de sexo feminino. Abril 23 Maria Isabel de Araújo Schenk, residente na freguezia de Santa Isabel, da cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de ler, escrever, coser, bordar e marcar. Abril 23 José Francisco Ribeiro, residente na freguezia de S. Sebastião da cidade de Guimarães, districto de Braga – titulo para o magistério particular de ler, escrever, doutrina christã e das quatro operações sobre numeros inteiros e quebrados. Abril 23 Manuel Joaquim Mendes, residente na freguezia de S. Martinho do Conde, concelho de Guimarães, districto de Braga – titulo para o magistério particular de instrucção primaria. Abril 23 Joaquim Maria Alves Gavia, residente na freguezia de Ervedosa do Douro, concelho de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu – titulo para o magistério particular de instrucção primaria. Abril 23 Maria do Carmo Josepha Isidora, residente na freguezia de Cedofeita, da cidade do Porto – titulo para o magistério particular de instrucção primaria e prendas próprias do sexo feminino. Maio 7 Maria do Carmo Cicard, residente na freguezia de S. Mamede, da cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de instrucção primaria e prendas próprias do sexo feminino. Maio 20 Antonio de Thovar Sá Pereira da Cunha, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Bartholomeu da Charneca, concelho dos Olivaeas, districto de Lisboa – titulo para o magistério particular do referido ensino. Maio 21 Antonio Carlos Leitão Bandeira, residente em Nogueira, concelho e districto de Bragança – titulo para o

magistério particular de instrução primaria. Maio 21 José Bonifácio Ferreira, residente em Cabanellas, concelho de Mirandella, districto de Bragança – titulo para o magistério particular de instrução primaria. Maio 21 Antonio Augusto Pereira de Lemos, residente no lugar de Bemlhevae, concelho de Villa Flor, districto de Bragança – titulo para o magistério particular de ler, escrever, contar e systema metrico-decimal. Maio 21 Maria Guilhermina Botelho Silva, residente na Villa da Lagoa, districto de Ponta Delgada – titulo para o magistério particular de instrução primaria e prendas próprias do sexo feminino. Maio 22 Thomás Ignacio de Carvalho, residente na freguezia de Santa Eugenia, concelho de Alijó, districto de Villa Real – titulo para o magistério particular de ler, escrever, contar e doutrina christã. Maio 22 Maria Gertrudes Soares, residente na freguezia de Santa Isabel, da cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de instrução primaria e prendas próprias do sexo feminino. Maio 22 Sabina Augusta de Oliveira Brazil, residente na cidade de Angra do Heroísmo – titulo para o magistério particular de ler, escrever, contar, grammatica portugueza, systema metrico-decimal e prendas próprias do sexo feminino. Maio 22 Francisco Antonio de Andrade Gonçalves Lima, residente na freguezia de Sampril, concelho de Ponte da Barca, districto de Vianna do Castello – titulo para o magistério particular de instrução primaria. Junho 16 Antonio Pinto de Araújo, residente na freguezia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro – titulo para o magistério particular de instrução primaria. Junho 16 Maria Adelaide Simões, residente na cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de instrução primaria, coser, fazer meia e bordar de branco. Junho 19 Emilia de Figueiredo de Sousa e Sequeira, residente na freguezia de Santa Maria, de Belem, districto de Lisboa – titulo para o magistério particular de instrução primaria, coser, fazer meia e bordar de branco. Junho 19 Maria Adelaide da Purificação de Cafvalho, residente na freguezia das Mercês, da cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de coser, fazer meia e bordar de branco. Junho 19 Maria José Pacheco, residente na villa da Lagoa, districto de Ponta Delgada – titulo para o magistério particular de ler, escrever, contar e prendas próprias do sexo feminino. Junho 19 Maria Adelaide da Silva, residente na cidade de Angra do Heroísmo – titulo para o magistério particular de instrução primaria e prendas próprias do sexo feminino. Julho 11 Antonio Carlos Callixto, residente na villa de Serpa, districto de Beja – titulo para o magistério particular de ler, escrever, contar, doutrina christã e systema metrico-decimal. Julho 11 José Antonio Ferreira da Costa Almeida, residente na freguezia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro – titulo para o magistério particular de ler, escrever, contar, doutrina christã, civilidade e systema metrico-decimal. Julho 18 Maria Cecilia Thomás, residente na freguezia de S. Mamede, da cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de instrução primaria e prendas próprias do sexo feminino. Julho 20 Francisco Pires, residente na cidade de Bragança – titulo para o magistério particular de ler, escrever, contar, doutrina christã e systema metrico-decimal. Julho 20 Antonio Ferraz de Carvalho, residente em Villa do Conde, districto do Porto – titulo para o magistério particular de ler, escrever, contar, doutrina christã e systema metrico-decimal. Julho 20 Manuel Agostinho Martins Felgueiras Júnior, residente na cidade de Vianna do Castello – titulo para o magistério particular de instrução primaria. Julho 20 Antonio da Silva Pereira, residente no concelho de Sabroza, districto de Villa Real – titulo para o magistério particular de ler, escrever, contar, doutrina christã e systema metrico-decimal. Julho 20 Maria Lucrecia da Soledade Taveira, residente na cidade de Portalegre – titulo para o magistério particular de instrução primaria e prendas próprias do sexo feminino. Julho 20 Catharina Luiza Ceia, residente na cidade, de Portalegre – titulo para o magistério particular de ler, escrever e prendas próprias do sexo feminino. Julho 20 Joanna Rita Rodrigues Seixas, residente na freguezia de S. Mamede, da cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de instrução primaria e prendas próprias do sexo feminino.

- DL 171 Pela direcção geral de instrução publica no ministério do reino se não de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 7 do corrente mez, perante os

respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, de Santa Engracia, da cidade de Lisboa; e de S. Domingos, da Castanheira, ultimamente creada, no districto de Leiria: a primeira com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal, e a segunda com o de 90\$000 réis pelo thesouro, 20\$000 réis pela camara municipal, casa e mobilia pela junta de parochia. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 1 de agosto de 1863. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DL 172 III.º sr. – Tenho fundada esperanza de que a commissão que lhe é incumbida pela portaria d'este ministério de 23 do corrente, Diário de Lisboa n.º 164, será desempenhada com o desvelo e solitudine que exige a importância do assumpto e reclama a conveniência do serviço do estado. Entretanto não me dispenso de fazer a v. s.ª algumas ponderações no intuito de tornar bem claras as intenções do governo e os fins que elle se propõe obter por meio da visita de que se trata. Sobram argumentos para demonstrar as vantagens ou antes a impreterivel necessidade da inspecção das escolas de ensino primário. Já no projecto de reforma, que se acha affecto ás cortes, estão lançadas as bases para uma inspecção permanente e profícua; porém entendo que faltaria a um imperioso dever se adiasse por mais tempo a realisacção da medida prevista<sup>49</sup> pela portaria citada, e se no intervallo que nos separa da próxima sessão legislativa não procurasse melhorar o serviço da instrucção primaria, e reunir todos os elementos para que a reforma seja util e proveitosa. A inspecção não deve dirigir-se sómente a conhecer das faltas e da pouca aptidão dos professores; deve também, e principalmente, animar o professor zeloso e assiduo, encaminha-lo nos seus trabalhos, dando-lhe conselhos e apontando-lhe os melhores methodos de ensino, e auxilia-lo a conseguir os melhoramentos materiaes de que a sua escola carecer. Admoestando os menos exactos, pondo em relevo o bom serviço dos mais solícitos, a inspecção deverá sem duvida emendar os primeiros, e avivar a fé, excitar os bríos dos segundos, ao mesmo passo que, sendo uma prova da solitudine do governo, ella servirá para realçar aos olhos do povo a importância do ensino e a condição do professor. Outras vantagens devemos esperar ainda da inspecção. Os apóstolos da religião do ensino<sup>50</sup>, os srs. inspectores, devem com a sua palavra auctorizada infundir no animo das principaes pessoas das localidades igual zêlo e apurada dedicacção pelas cousas da instrucção publica. O professor entregue a seus proprios recursos, ainda que tenha vontade firme e vocacção decidida, pouco poderá conseguir se não for auxiliado pelos parochos, pelas auctoridades, pelos corpos electivos e pelos cidadãos mais illustrados das freguezias. O parochio e o professor necessitam de se coadjuvarem mutuamente. Ambos estão encarregados da elevada missão de preparar as novas gerações para serem bons christãos e cidadãos uteis e prestantes. Se entre elles não houver perfeita harmonia, se em vez de auxiliares fieis se contrariarem n'esse louvável empenho, nem o estado poderá colher as vantagens que lhe offerece a auctoridade moral do parochio, prégando e excitando o amor da instrucção do povo; nem a igreja gosar dos benefícios que lhe presta

---

<sup>49</sup> Nota dos autores: será rectificada no DL 173 "Na circular do ministério do reino, publicada no Diário de Lisboa n.º 172, col. 2.ª, lin. 16, onde se diz = medida prevista = deve ler-se = medida prescripta=."

<sup>50</sup> Nota dos autores: Será rectificada no DL 173 " ... Na mesma columna, lin. 35, leia-se = apóstolos do ensino = em vez de = os apóstolos do ensino =

o professor, lançando no coração das crianças as primeiras sementes da virtude e da religião. As camaras municipaes, as juntas de parochia, os homens esclarecidos e desinteressados da localidade, também podem contribuir efficazmente para o progresso do ensino, concitando os moradores a mandarem seus filhos á escola, construindo edificios decentes e adequados, apromptando a mobília e alfaias necessárias, fornecendo de livros os alumnos pobres, estabelendo<sup>51</sup> prêmios para os alumnos mais distinctos, e organizando commissões que cuidem com empenho dos assumptos de instrucção elementar. A v. s.<sup>a</sup> cumpre reunir todos esses elementos hoje desaproveitados, e promover, por todos os meios que a sua perspicácia lhe suggerir, o concurso e desenvolvimento das forças municipaes e parochiaes, que são os mais poderosos instrumentos do progresso do ensino primário. Em todos os paizes a instrucção do povo é sustentada pelos municípios ou pelas freguezias; e se entre nós este encargo pesa quasi exclusivamente sobre o governo, convém que pelo menos a iniciativa local, sempre tão poderosa, venha fortalecer a acção do mesmo governo, que sem ella continuará a ser acanhada e deficiente. Insisto n'este ponto, porque entendo que é sem duvida aquelle em que os srs. inspectores podem prestar mais relevantes serviços ao verdadeiro desenvolvimento e aperfeiçoamento da instrucção primaria. Tendo indicado mui succintamente os fins principaes d'esta inspecção extraordinária, resta-me dar a v. s.<sup>a</sup> algumas instrucções, para que tanto no desempenho da visita, como na formação do relatorio, haja o cuidado e uniformidade precisos. Na portaria e regulamento de 19 de outubro de 1859 estão enumerados os quesitos relativos á inspecção das escolas primarias, tanto publicas como particulares; não deixarei porém de chamar a attenção de v. s.<sup>a</sup> sobre alguns d'aquelles que relativamente considero mais importantes. V. s.<sup>a</sup> não desconhece por certo a consideração que devem merecer as condições materiaes da escola. Alem de contribuir efficazmente para a saude das crianças, a boa apparencia e aceio da escola já é para os alumnos uma lição pratica e proveitosa, e ha de despertar nos povos mais respeito á instrucção. Se a casa da escola não tiver capacidade e accomodações sufficientes, nem é possivel a frequência e disciplina dos alumnos, nem a vigilância e fiscalisação do ensino. Se ao professor faltarem os instrumentos indispensáveis para os exercícios escolares, inúteis serão os seus esforços, e nenhum proveito resultará das suas lições. Cumpre portanto que v. s.<sup>a</sup> examine se a casa está situada em local apropriado, se é bastante espaçosa para o numero de crianças que-a frequentam, se tem luz, se é ventilada e resguardada dos rigores da estação, e se reúne as condições hygienicas tão necessárias para a saude dos alumnos. Quando conheça que a casa é imprópria, ou precisa de reparos e concertos, deverá v. s.<sup>a</sup> dirigir-se pessoalmente, sempre que lhe for possivel, ou, quando não, por officio, á respectiva junta de parochia ou á camara municipal, convidando-as a que provejam a estas faltas, ou animando-as mesmo a mandar construir algum edificio simples, mas conveniente, na certeza de que o governo não duvidará auxilia-las na proporção dos recursos de que elle poder dispor. Da mesma fórma praticará v. s.<sup>a</sup> quanto á falta de mobilia e utensilios escolares. As informações que v. s.<sup>a</sup> ministrar ácerca do material das escolas devem ser tanto mais escrupulosas, quanto o governo ha de ser esquivo em renovar o provimento das cadeiras que não reunirem as condições indispensáveis para o seu conveniente exercicio. Deve v. s.<sup>a</sup> colher todos os esclarecimentos que poder quanto ao procedimento moral dos professores. É talvez este o ponto mais melindroso da sua commissão, e em que deve ser mais circumspecto, lembrando-se de que as informações que transmittir ao governo serão por elle attendidas como a base para a promoção e classificaçáo dos professores. Se um demasiado rigor póde ser injusto, a excessiva condescendência seria da parte dos srs. inspectores um facto altamente censurável, porque sacrificaria a contemplações pessoaes o bom regimen da instrucção publica. As habilitações litterarias dos professores v. s.<sup>a</sup> poderá mais facilmente apreciar-las assistindo aos exercícios escolares, e vendo se os mesmos professores ensinam

---

<sup>51</sup> Nota dos autores: Será rectificada no DL 173 "... e na lin. 61 = estabelecendo = por = estabelendo =.

com methodo e clareza, se têm conhecimento de todas as matérias que constituem o primeiro grau da instrução primaria, se sabem conservar a ordem e obter o respeito dos alumnos sem empregar castigos severos, e finalmente se têm organizados devidamente os registros de matricula, frequência e aproveitamento dos discípulos. Se n'uma escola for notável o adiantamento devido á superioridade do methodo usado pelo respectivo professor, v. s.<sup>a</sup> indagará minuciosamente o mechanismo d'esse methodo, e dará conta desenvolvida de tudo o que tiver apurado a tal respeito. O ensino do systema metrico-decimal deve merecer a v. s.<sup>a</sup> especial cuidado. É sem duvida esta a melhor occasião não só de se conhecerem as faltas que têm sido imputadas aos professores nesta parte importante dos estudos a que são obrigados, e que deram logar ás providencias adoptadas pela portaria d'este ministério de 30 de setembro de 1862; mas também de se promoverem os melhoramentos de que carecem a maior parte das escolas, solicitando v. s.<sup>a</sup> das municipalidades o fornecimento de modelos e mais objectos necessários para o ensino pratico do novo systema de pesos e medidas. Igualmente recommendo á attenção de v. s.<sup>a</sup> o exame dos livros empregados no ensino, e que pela sua deficiência, pelos erros de doutrina ou pelos vicios de linguagem podem ser prejudiciaes á educação moral da mocidade Com a portaria de 28 de setembro de 1861 ([Diário de Lisboa n.ºs 222 e 223](#)) foi publicada a relação dos livros approvados e adoptados para uso das escolas; e v. s.<sup>a</sup> sabe que afóra esses nenhuns outros devem ser lidos n'ellas. Aos professores que se distinguirem pela compostura de costumes e pelo bom desempenho dos deveres do magistério v. s.<sup>a</sup> transmittirá desde logo os merecidos elogios, fazendo no relatorio expressa menção dos seus nomes para conhecimento do governo. Aquelles que se tornarem censuráveis pelas suas faltas e omissões fará as devidas advertências, mas sempre por modo que elles não fiquem desconsiderados diante dos alumnos. Quando porém a falta for de maior gravidade, v. s.<sup>a</sup> suspenderá o professor do exercício da cadeira, dando immediatamente conta á auctoridade superior do districto e ao governo. Entre os quesitos que importa averiguar, com relação aos alumnos, avulta o que trata da frequência. Muitas podem ser as causas que produzam a falta de concorrência e assiduidade das creanças ás escolas. Cumpre indaga-las com precisão, e tentar remediar os seus effeitos pelos meios mais adequados. Será então que v. s.<sup>a</sup> poderá bem avaliar a necessidade e importância da iniciativa local, já para vencer a ignorância e soccorrer a pobreza dos chefes de familia, já para augmentar o numero de' escolas, e tornar as existentes queridas e estimadas dos alumnos. Nas povoações cabeças de concelho poderá v. s.<sup>a</sup> encontrar esclarecimentos, que muito convém colligir sobre a população dos concelhos, o numero de creanças de um e outro sexo de sete a quinze annos, o numero de freguezias que não possuem escolas e os sitios onde deverão ser creadas com preferencia, na conformidade da portaria circular de 30 de junho proximo passado. Ali também, conferenciando com o administrador e com os membros da camara municipal e os individuos mais competentes, deverá v. s.<sup>a</sup> promover a organização de uma commissão especialmente encarregada de diffundir e fiscalisar a instrução primaria, propondo, se o julgar conveniente, para delegado do commissario dos estudos, nos termos do artigo 161.<sup>o</sup> § 2.<sup>o</sup> do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844, algum dos individuos que tenham mostrado mais dedicação ao augmento do ensino. Nas terras de maior população em que haja alguma industria deverá v. s.<sup>a</sup>, quando reconheça capacidade bastante no professor, procurar estabelecer, de accordo com a auctoridade ou corporação competente, aulas nocturnas para os adultos, propondo ou determinando as alterações convenientes no horário das escolas, conforme o disposto no artigo 7.<sup>o</sup> § 2.<sup>o</sup> do decreto regulamentar de 20 de dezembro de 1850. E das aulas d'esta natureza que já estiverem funcionando dará uma conta circunstanciada, assim como dos resultados que se tiverem obtido. As populações estão sequiosas de instrução e aproveitam com avidéz aquella que está ao seu alcance. Creando aulas nocturnas, em que os operários possam depois do trabalho receber algumas noções do ensino, bibliothecas populares e escolas dominicaes,

em que nos dias de descanso possam uns encontrar os elementos da instrução que desejam, e outros uma distracção proveitosa, correspondemos a uma das aspirações mais nobres da nossa epocha, a um dever de humanidade, e contribuimos para a prosperidade de uma classe numerosa, porque, desenvolvendo a intelligencia, duplicamos-lhe as forças e tornamos-lhe mais productivo o seu trabalho. As escolas nocturnas e dominicaes são alem d'isso o meio efficaz de aperfeiçoar nos adultos os conhecimentos rudimentares ou imperfeitos que porventura lhes tiverem ficado da frequênciã pouco assidua nas aulas da primeira mocidade. Convencido da muita utilidade de semelhantes instituições, julgo dever recommenda-las mui especialmente a v. s.<sup>a</sup>, na certeza de que auxiliarei a sua criação quanto caiba nas minhas attribuições. Também pertence a v. s.<sup>a</sup> visitar as escolas livres de instrução primaria. No regulamento approved pela já citada portaria de 19 de outubro de 1859 estão mencionados os quesitos e instrucções por onde v. s.<sup>a</sup> deverá regular-se. Só me falta advertir, que pela portaria de 12 de junho de 1861 são comprehendidos na classe de estabelecimentos particulares todos os collegios e escolas, quer sejam mantidos por especulação industrial, quer por actos de piedade e beneficência. Nos asylos de primeira infancia, collegios de orphãos e outros estabelecimentos creados pela caridade particular, e sustentados os mais d'elles pela piedosa dedicação das senhoras, a inspecção deve averiguar o que diz respeito ao local, condições hygienicas do edificio, ao tratamento economico das creanças, ao numero das que recebam instrução, á capahidade e habilitação das mestras e aos methodos de ensino, e limitar-se a dar ás pessoas que dirigem taes institutos os conselhos e as instrucções que parecerem convenientes, com o resguardo de que são merecedores aquelles que assim praticam a caridade. Entretanto qualquer falta grave que n'elles se encontrar deverá ser logo cornmunicada ao governador civil do districto. Termino aqui esta circular, que só teve por fim apontar as idéas geraes que deviam guiar a v. s.<sup>a</sup> na visita de inspecção, esperando do seu zêlo e discernimento que saberá dar-lhes o desenvolvimento e execução que merecem no interesse da instrução primaria. Deus cuarde a v. s.<sup>a</sup>. Paço, em 30 de julho de 1863. Anselmo José Braamcamp. Sr. inspector das escolas primarias do districto de Aveiro.<sup>52</sup>

- DL 172 III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr.— Tendo sido ordenada uma visita de inspecção ás escolas primarias assim publicas como particulares do reino e ilhas adjacentes, na conformidade da portaria d'este ministério de 23 do corrente, publicada no Diário de Lisboa n.º 164, chamo-a attenção de v. ex.<sup>a</sup> sobre o disposto no n.º 3.º da mesma portaria, a fim de que v. ex.<sup>a</sup>, logo que receber do inspector nomeado para esse districto a comunicação do itinerário da visita, faça expedir as ordens convenientes para os administradores de concelho, camaras municipaes e juntas de parochia prestarem todo o auxilio e as informações que o mesmo inspector requisitar para o bom desempenho do serviço de que vae incumbido. O pensamento do governo, ordenando esta inspecção extraordnaria, foi não só conhecer o verdadeiro estado material, moral e litterario das escolas primarias, mas principalmente chamar a iniciativa local em apoio dos interesses da instrução popular. A acção governativa, por mais forte e decidida que se considere, será sempre deficiente e inefficaz se não for secundada pelos bem combinados esforços das auctoridades administrativas, dos corpos electivos, dos parochos e das pessoas influentes das localidades. Sem a concorrência d'estes poderosos auxiliares, e emquanto os municipios e as parochias não se empenharem no progresso da instrução elementar, poderá esta attingir o grau de desenvolvimento de que o paiz tanto carece? Poderá o governo só pelos recursos do thesouro dotar todas as escolas com edificios convenientemente preparados que convidem á frequênciã e offereçam as necessárias commodidades para a educação physica e moral dos alumnos, e com os livros e utensílios indispensáveis para que o ensino seja util e proveitoso? Poderá instituir escolas de adultos, estabelecer bibliothecas populares e

<sup>52</sup> Idênticas para os inspectores nomeados para os diversos districtos.

satisfazer tantas outras necessidades da instrução das classes operarias. A resposta negativa é de simples intuição; e por isso o governo, que procura dar o maior impulso a este ramo da instrução publica, porque é d'elle que depende a prosperidade e civilização do paiz, não podia deixar de recommendar aos inspectores que tratem de lançar as bases para de futuro se conseguir do espirito local a mais decidida protecção e amor á causa da educação e instrução do povo. V. ex.<sup>a</sup> pela sua parte muito póde concorrer também com as suas luzes e experiencia para a realização das intenções do governo; e assim espero que não perderá occasião depromover com perseverança o auxilio que as camaras municipaes, as juntas de parochia e até mesmo os particulares podem prestar á administração central no desempenho da sua missão civilisadora. Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Paço, em 27 de julho de 1863. Anselmo José Braamcamp. Sr. governador civil do districto de Aveiro.<sup>53</sup>

- DL 172 Despachos por decretos do mez de julho ultimo, nos dias abaixo designados: 27 João José Soares – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de S. Martinho das Amoreiras, concelho de Odemira, districto de Beja. 28 Marcellino da Encarnação Rodrigues – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Veiga de Lilla, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real. 28 Antonio Augusto de Paula Quaresma – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Angeja, concelho de Albergaria a Velha, districto de Aveiro. 29 Leandro José de Medeiros Correia – provido de propriedade na cadeira de ensino primário da Villa da Lagoa, districto de Ponta Delgada. 29 Manuel Constantino Theophilo Augusto Perreira – provido de propriedade na cadeira de ensino primário da Viila da Ribeira Grande, districto de Ponta Delgada. Por decreto de 20 do dito mez de julho foi creada uma cadeira de ensino primário, para o sexo masculino, na freguesia de Penhas-Juntas, concelho de Vinhaes, districto de Bragança, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva.
- DL 172 Despachos por portarias do mez de julho ultimo, nos dias abaixo designados: 28 José Correia Ramos Soares – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Messejana, concelho de Aljustrel, districto de Beja. 28 Pedro de Almada Pereira – provado por tres annos na cadeira de ensino primário de Villa Nova de Milfontes, concelho de Odemira, districto de Beja. 28 Gertrudes Albina de Sousa Meirelles – provida por três annos na escola de meninas da cidade de Penafiel, districto do Porto. 29 Narciso José de Albuquerque – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Almendra, concelho de Villa Nova de Foscoa, districto da Guarda. 29 Albino Pinto da Rocha – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Covas, concelho de Villa Nova da Cerveira, districto de Vianna do Castello. 29 Victorino Lourenço Pereira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Palmá, concelho de Aivaizere, districto de Leiria. 29 Luiz de Araújo – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Paredes da Beira, concelho de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu. 29 Manuel Correia – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Bomfim, na cidade do Porto. 29 Gil Ribeiro de Loureiro e Mello – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Beijoz, concelho de Carregal, districto de Vizeu. 29 Balthasar Francisco de Almeida – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Espinho, concelho de Mortagua, districto de Vizeu.
- DL 172 Em conformidade do disposto no artigo 2.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, abre-se concurso, perante o conselho de saude naval e do ultramar, até o dia 30 de setembro proximo futuro, para o provimento de tres logares de cirurgiões de segunda classe do quadro de saude do estado da índia, tendo cada um o vencimento annual de réis 744\$000 em moeda do reino. Os facultativos, que forem despachados, terão a seu cargo o

---

<sup>53</sup> Idênticas para os governadores civis dos diversos districtos.

ensino na escola medico-cirurgica de Nova Goa, e gosarão das vantagens conferidas pelos decretos de 11 de dezembro de 1851, 23 de julho e 28 de outubro de 1862, aos funcionarios de saude dos quadros das provincias ultramarinas. Os concorrentes entregarão no hospital da marinha, até o dia acima designado, os seus requerimentos instruídos com certidão de idade, documentos originaes comprovativos das suas habilitações scientificas, em virtude das quaes estejam auctorizados para exercerem a sua profissão no reino, e quaesquer outros que provem a sua aptidão para o bom desempenho das funções profissionaes e magistraes. Os candidatos devem apresentar se no hospital da marinha no dia 2 de outubro proximo futuro, ás onze horas da manhã, a fim de serem inspeccionados pelo conselho de saúde naval e do ultramar, para reconhecer se possuem a robustez necessária ao serviço militar. Hospital da marinha, 20 de julho de 1865. *Dr. Francisco Frederico Hopffer, secretario.*

- DL 173 DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º É o governo auctorizado a reorganisar a bibliotheca nacional de Lisboa sem augmento da despeza actualmente votada para o pessoal e material d'este estabelecimento. § unico É igualmente auctorizado o governo a proceder á reorganização das outras bibliothecas do reino, nos termos d'este artigo. Art. 2.º E consignada a quantia annual de 1:600\$000 réis á bibliotheca nacional de Lisboa, 600\$000 réis á bibliotheca da universidade de Coimbra, 100\$000 réis á bibliothca de Evora, e 50\$000 réis á bibliotheca de Braga, sendo estas verbas applicadas exclusivamente para a compra de obras modernas publicadas fóra do reino. Art. 3.º A reforma ou jubilação dos empregados da bibliotheca nacional de Lisboa será feita na conformidade do decreto regulamentar da mesma bibliotheca, de 7 de dezembro de 1836. Art. 4.º Em igualdade de circunstancias, serão preferidos no provimento dos empregos bibliographicos os indivíduos que tiverem dado provas evidentes, pelos seus escriptos, de saber e applicação, e os professores públicos que tiverem exercido o magistério por mais de dez annos com intelligencia e assiduidade. Art. 5.º O governo dará conta ás côrtes do uso que tiver feito d'esta auctorisação. Art. 6.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Mafra, aos 11 de julho de 1863. EL-REI (com rubrica e guarda). Anselmo José Braamcamp. Logar do sêllo grande das armas reaes. Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 27 de junho ultimo, que auctorisa o governo a reorganisar a bibliotheca nacional de Lisboa e as outras bibliothecas publicas do reino, sem augmento da despeza votada para o pessoal e material d'ellas, e a applicar varias sommas á compra de livros para as bibliothecas de Lisboa, Coimbra, Evora e Braga; que restabelece as disposições do decreto de 7 de dezembro de 1836, quanto á reforma e jubilação dos empregados da bibliotheca de Lisboa; e determina as habilitações que dão preferencia aos indivíduos que pretenderem o provimento dos logares bibliographicos: manda cumprir e guardar o mesmo decreto, pela fôrma supra declarada. Para Vossa Magestade ver.
- DL 173 Rectificações: Na circular do ministério do reino, publicada no Diário de Lisboa n.º 172, col. 1.ª, lin. 16, onde se diz = medida prevista = deve ler-se = medida prescripta=. Na mesma columna, lin. 35, leia-se = apostolos do ensino = em vez de = os apostolos do ensino =; e na lin. 61 = estabelecendo = por = estabelendo =.
- DL 174 Pela direcção geral de instrucção publica se annuncia concurso de trinta dias, a começar em 12 do corrente mez, para o preenchimento dos logares de alumnos pensionistas e porcionistas vagos na escola normal primaria do districto de Lisboa. Os alumnos pensionistas têm casa e ensino gratuito na escola e percebem á custa da fazenda nacional uma pensão mensal de 6\$000 réis, a qual é applicada á sua sustentação, vestuário

e mais necessidades da vida. Os porcionistas gosam de todos os proveitos do ensino e de todas as commodidades domesticas do estabelecimento, pagando a mensalidade de 9\$000 réis. Os individuos que pretenderem entrar no concurso deverão apresentar os seus requerimentos, os do districto de Lisboa ao director da escola normal e os dos mais districtos do reino aos respectivos reitores dos lyceus nacionaes, juntando: 1.º Certidão de baptismo, pela qual se prove que o candidato não tem menos de dezoito annos de idade nem mais de vinte e cinco; 2.º Attestados de bons costumes passados pelos parochos das freguezias e pelos administradores dos concelhos onde o candidato haja residido durante o ultimo anno; 3.º Certidão de facultativo, pela qual se prove que o candidato não padece moléstia contagiosa ou alguma outra que o impossibilite de exercer activamente as funções do magistério, e que foi vaccinado ou teve bexigas naturaes; e 4.º Certidões de aproveitamento e bons costumes passadas pelos directores ou professores das escolas publicas ou particulares que tiver frequentado. Quando o candidato exceder a idade do recrutamento, deverá apresentar também certidão de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855. Terminado o praso do concurso, serão logo designados os dias para os exames de admissão, que hão de versar sobre as matérias seguintes: 1.º Doutrina christã e principios de moral; 2.º Civildade; 3.º Leitura {de prosa – Cardoso, Selecta; de verso – Camões, Lusíadas}; 4.º {Principios elementares de grammatica portugueza; Regencia e analyse gramatical}; 5.º Fórma de letra; 6.º Orthographia pratica (escripta de um trecho dictado dos livros supra indicados); 7.º Resolução de tres problemas de uso commum; 8.º Systema metrico-decimal. O jury e o processo dos exames serão organizados na conformidade das instrucções de 30 de janeiro de 1861, as quaes n'esta data são novamente publicadas no Diário de Lisboa. Os candidatos que, alem das matérias acima mencionadas, quizerem ser também examinados em quaesquer das disciplinas que constituem os cursos da escola normal, conforme os artigos 4.º e 5.º do regulamento de 4 de dezembro de 1860, deverão assim declara-lo no requerimento para a admissão; e serão, em vista das provas, preferidos no provimento dos logares vagos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 5 de agosto de 1863. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.

- **DL 174 Instrucções para os exames de admissão na escola normal do districto de Lisboa** 1.º O júry dos exames em todos os districtos administrativos do reino, á excepção do de Lisboa, será composto de cinco membros, a saber: I O reitor, que serve de presidente; II Tres professores do lyceu nomeados por turno; III C secretario do lyceu. 2.º Na falta ou impedimento do reitor, preside ao jury o professor que exercer as suas vezes. 3.º Se o numero de professores em effectivo serviço não chegar para constituir o jury, será este preenchido com professores de instrucção secundaria das cadeiras annexas ao respectivo lyceu, e na falta d'estes com professores jubilados, nomeados uns e outros pelo conselho do lyceu de entre os que residirem mais proximo da capital do districto. 4.º Os professores nomeados para fazer parte do jury só poderão escusar-se d'este serviço por motivo de moléstia legalmente justificada. 5.º O presidente e o secretario do jury não interrogam nos exames. 6.º Ao presidente pertence dirigir os exames, na conformidade do regulamento de 4 de dezembro de 1860, e em harmonia com as prescripções do programma do concurso e com as presentes instrucções. Incumbe ao secretario escrever as actas do jury, e rubricar com o presidente todos os documentos do concurso. 7.º No districto de Lisboa o jury é constituído pelo reitor do lyceu e pelo conselho da escola normal. Se o pessoal dos professores d'esta escola não estiver completo, serão nomeados por turno os professores do lyceu que forem precisos para preencher as vacaturas. 8.º Os exames são públicos; não poderão porém assistir a elles os candidatos que não tiverem ainda dado as provas do concurso. 9.º Os exames constam de provas por escripto e de provas oraes. As provas por escripto precedem sempre as provas oraes. 10.º As provas por escripto comprehendem: I Escripta de um trecho dictado pelo presidente do jury na Selecta de Cardoso; II Solução de tres problemas de uso commum. O trecho dictado será tirado á sorte. Para isso o

presidente do jury fará entrar n'uma urna os pontos com a indicação sómente dos titulos dos capítulos do livro. O candidato abrirá ao acaso a pagina onde deverá dictar-se-lhe, não podendo exceder a cincoenta linhas o trecho que ha de escrever. Os problemas arithmeticos deverão igualmente ser tirados á sorte. 11.º Os candidatos inscriptos no mesmo lyceu são todos admittidos no mesmo dia ás provas por escripto. Quando porém isto não possa ter logar, pelo grande numero de concorrentes, o presidente do jury os dividirá em turmas, a cada uma das quaes designará o dia dos exames. Os pontos para as provas escriptas serão os mesmos para cada turma. O tempo destinado para as provas escriptas não poderá exceder a duas horas. 12.º Os candidatos que por motivo de moléstia, na sede do lyceu, se acharem impossibilitados de concorrer ás provas nos dias designados, requererão o adiamento do concurso ao presidente do jury, que poderá concede-lo até oito dias. Os que passado este praso se não apresentarem para dar as provas, não poderão ser mais admittidos ao concurso a que tiverem dado o nome. 13.º Terminados os exames de cada dia, o jury procederá, em acto continuo, ao julgamento das provas escriptas, votando por escrutínio secreto e por bilhetes com as qualificações de mau, mediocre, bom e muito bom. 14.º As provas oraes comprehendem: I Leitura de prosa e verso Da Seleta de Cardoso e nos Lusíadas de Camões; II Resposta a interrogações sobre princípios elementares de grammatica portugueza, e regencia e analyse grammatical; III Resposta a interrogações sobre doutrina christã e princípios de moral e civilidade; IV Resposta a interrogações sobre o systema metricodecimal. Para a leitura de prosa e verso seguir-se-ha o mesmo processo que fica determinado para a escripta do trecho dictado, não excedendo a cento e vinte linhas o ponto que o candidato deve ler. 15.º Os exames oraes são vagos, e o tempo destinado para cada examinador interrogar o candidato é de um quarto de hora. Findos estes exames, procede-se ao julgamento pelo methodo da votação que fica estabelecido para as provas escriptas. 16.º Concluída a votação, o jury ordenará a proposta graduada de todos os candidatos, tendo em vista o seu merecimento moral e litterario. 17.º Os processos dos concursos, acompanhados da proposta graduada do jury e de todas as informações a que o presidente do jury deverá proceder, na conformidade do disposto no artigo 39.º do regulamento de 4 de dezembro de 1860, serão enviados ao governo, pela direcção geral de instrucção publica, para os fins decretados no mesmo regulamento. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de janeiro de 1861. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

- DL 174 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haverem requerido, por este ministério, Marianna José Ribeiro e D. Barbara Maria José Ribeiro o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a sua finada irmã Antonia Maria José da Madre de Deus Ribeiro, como professora, que foi, de ensino primário na freguezia de Santa Engracia, da cidade de Lisboa.
- DL 175 Tabella a que se refere o decreto de 17 de julho de 1863: (Contabilidade)

NÚMERO DOS CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMAS AUCTORIZADAS	DEDUÇÕES CONFORME O ARTIGO 3.º DA LEI DE 13 DE JULHO DE 1863	LIQUIDO	SOMMA	
					POR SECÇÕES	POR ARTIDOS
8.º	ESTABELECIMENTOS DE INSTRUCCAO E MELHORAMENTOS INDUSTRIAES					
	ARTIGO 21.º					
	Ensino agricola					
	SECÇÃO 1.ª					
	Primeiro grau					
	Quintas de ensino					
6	Proprietarios, a 400,000 réis . . . . .	2:400,000	—	2:400,000		
6	Chefes de trabalhos, a 400,000 réis . . . . .	2:400,000	360,000	2:040,000	4:440,000	
	SECÇÃO 2.ª					
	Segundo grau					
	Escola regional de Evora					
	Letras					
1	De elementos das sciencias historico-naturaes, botanica, elementos de physica, chimica e geologia agricola . . . . .	500,000	75,000	425,000		
1	De agricultura geral e culturas especiaes. . . . .	500,000	75,000	425,000		
14		5:800,000	510,000	5:290,000	4:440,000	

DESIGNAÇÃO DA DESPESA	SOMMAS AUTORIZADAS	DEDUÇÕES CONFORME O ARTIGO 3.º DA LEI DE 13 DE JULHO DE 1863	LIQUIDO	SOMMA	
				FOR SECÇÕES	FOR ARTIGOS
<b>Transporte.....</b>					
De zootecnia e arte veterinaria .....	5.800.000	510.000	880.000	4.440.000	-
De economia agricola, administração e contabilidade rural, artes agricolas, legislação e engenharia rural .....	500.000	75.000	425.000		
De elementos de anatomia, physiologia veterinaria, sydereotechnia, exterior de animaes domesticos e pequena cirurgia .....	500.000	75.000	425.000		
De elementos de pathologia, clinica e formulario veterinario .....	500.000	75.000	425.000		
Lentes substitutos, a 350.000 réis .....	1.050.000	150.000	900.000		
Director, chefe de trabalhos .....	400.000	60.000	340.000		
Sub-director .....	300.000	-	300.000		
Mestre veterinario .....	100.000	-	100.000		
Abegão .....	100.000	-	100.000		
Horticultor .....	100.000	-	100.000		
Constructor rural .....	100.000	-	100.000		
Aprendizes, a 9.600 réis .....	192.000	-	192.000		
Gado e serviço rural .....	4.000.000	-	4.000.000	8.682.000	
<b>SECÇÃO 3.ª</b>					
<b>Segundo grau</b>					
<b>Escola regional de Coimbra</b>					
<b>Lentes</b>					
1 De elementos das sciencias historico-naturaes, botanica, elementos de physica, chimica e geologia agricola .....	500.000	75.000	425.000		
1 De agricultura geral e culturas especiaes .....	500.000	75.000	425.000		
1 De zootecnia e arte veterinaria .....	500.000	75.000	425.000		
1 De economia agricola, administração e contabilidade rural, artes agricolas, legislação e engenharia rural .....	500.000	75.000	425.000		
1 De anatomia, physiologia veterinaria, sydereotechnia e exterior de animaes domesticos .....	500.000	75.000	425.000		
1 De elementos de pathologia, clinica e formulario veterinario .....	500.000	75.000	425.000		
3 Lentes substitutos, a 350.000 réis .....	1.050.000	150.000	900.000		
1 Director, chefe de trabalhos .....	400.000	60.000	340.000		
1 Sub-director .....	300.000	-	300.000		
1 Mestre veterinario .....	100.000	-	100.000		
1 Abegão .....	100.000	-	100.000		
1 Horticultor .....	100.000	-	100.000		
1 Constructor rural .....	100.000	-	100.000		
20 Aprendizes, a 9.600 réis .....	192.000	-	192.000		
Gado e serviço rural .....	4.000.000	-	4.000.000	8.682.000	
<b>SECÇÃO 4.ª</b>					
<b>Terceiro grau</b>					
<b>Instituto agricola e escola regional de Lisboa</b>					
1 Director geral — gratificação .....	400.000	60.000	340.000		
<b>Lentes</b>					
1 De agricultura geral — gratificação .....	350.000	50.000	300.000		
1 De zootecnia .....	350.000	50.000	300.000		
1 De economia, legislação, administração e contabilidade rural .....	700.000	140.000	560.000		
1 De artes agricolas e engenharia rural — gratificação .....	700.000	140.000	560.000		
1 De anatomia, operações chirurgicas, sydereotechnia e exterior de animaes domesticos .....	350.000	50.000	300.000		
1 De physiologia, pathologia geral e especial veterinaria .....	700.000	140.000	560.000		
1 De noções de physica, chimica e meteorologia applicadas á agricultura, e medicina veterinaria, pharmacia e materia medica veterinaria .....	700.000	140.000	560.000		
1 De clinica medica e cirurgica, hygiene e direito veterinario .....	700.000	140.000	560.000		
5 Lentes substitutos, a 400.000 réis .....	2.000.000	300.000	1.700.000		
1 Lente jubilado .....	700.000	140.000	560.000		
1 Dito — gratificação .....	800.000	75.000	725.000		
1 Intendente — gratificação .....	100.000	-	100.000		
1 Repetidor e professor de desenho .....	300.000	-	300.000		
1 Mordomo .....	300.000	-	-		
2 Amanuenses, a 200.000 réis .....	400.000	-	-		
1 Director, chefe de trabalhos .....	700.000	140.000	560.000		
1 Sub-director .....	400.000	60.000	340.000		
1 Horticultor .....	144.000	-	144.000		
1 Constructor rural .....	144.000	-	144.000		
10 Alumnos pensionados .....	720.000	-	720.000		
20 Aprendizes, a 9.600 réis .....	192.000	-	192.000		
Gratificações ao repente do collegio e ao destacamento, despesas de expediente e forragens de um cavallo de serviço .....	293.000	-	293.000		
Gado e serviço rural .....	4.000.000	-	4.000.000	14.222.000	36.026.000
Subsidios a individuos habilitados para irem estudar agricultura a paizes estrangeiros, e para mandar vir outro de fora com estudos practicos e theoreticos de agricultura .....	2.400.000	-	2.400.000	2.400.000	16.800.000
<b>ARTIGO 25.º</b>					
<b>Ensino industrial</b>					
<b>SECÇÃO 1.ª</b>					
<b>Instituto industrial de Lisboa</b>					
Director, lente — gratificação .....	200.000	-	200.000		
Secretario e bibliothecario .....	400.000	60.000	340.000		
Conservador .....	300.000	-	300.000		
Porteiro .....	200.000	-	200.000		
Guarda .....	200.000	-	200.000		
	68.745.000	4.655.000	1.240.000		62.850.000
<b>SECÇÃO 2.ª</b>					
<b>Escola industrial do Porto</b>					
<b>Lentes proprietarios</b>					
1 De arithmetica elemental, primeiras noções de algebra e geometria elemental — gratificação .....	200.000	-	200.000		
1 De desenho linear e de ornatos industriaes .....	400.000	60.000	340.000		
1 De elementos de geometria descriptiva applicada ás artes e de desenho de modelos e machinas .....	700.000	140.000	560.000		
1 De noções elementares de chimica e physica — gratificação .....	200.000	-	200.000		
1 De mechanica industrial — gratificação .....	350.000	50.000	300.000		
1 De chimica applicada ás artes .....	700.000	140.000	560.000		
1 De economia e legislação industrial — gratificação .....	350.000	50.000	300.000		
<b>Mestres das officinas</b>					
1 De forjar .....	100.000	-	100.000		
1 De fundir e moldar .....	100.000	-	100.000		
1 De serralheria e ajustamento .....	100.000	-	100.000		
1 De tornear e modelar .....	100.000	-	100.000		
1 De manipulações chimicas .....	300.000	-	300.000		
<b>Empregado fora do quadro</b>					
1 Desenhador .....	200.000	-	200.000		
<b>Custeamento</b>					
Despesas interiores do estabelecimento, experiencias e demonstrações de physica e chimica e compra de livros .....	1.567.200	-	1.567.200	6.167.200	
<b>SECÇÃO 3.ª</b>					
<b>Officinas</b>					
<b>Custeamento</b>					
Despesas interiores do estabelecimento, experiencias e demonstrações de physica e chimica e compra de livros .....	1.576.200	-	1.576.200	3.997.200	
<b>SECÇÃO 3.ª</b>					
Compra de utensilios e differentes objectos .....	3.000.000	-	3.000.000	3.000.000	13.164.400
	81.329.400	5.315.000			76.014.400

- DL 176 Tendo chegado ao conhecimento de Sua Magestade El-Rei que a casa pia da cidade de Evora não corresponde tão perfeitamente, como era para para, aos piedosos fins de sua instituição, já porque o edificio em que está collocada, apesar das obras n'elle feitas, não se presta ainda hoje a uma boa distribuição das diversas repartições, nem offerece as

condições bygienicas indispensáveis em estabelecimentos d'esta natureza, e já porque os methodos de ensino ali adoptados reclamam instantemente modificações importantes, tanto na parte litteraria como na industrial, para maior aproveitamento dos alumnos e interesse do referido instituto; Merecendo outrossim ao mesmo augusto senhor muito especial attenção o ensino e educação moral e religiosa dos orphãos, sobre cuja futura sorte cumpre velar cuidadosamente, para que o beneficio, que se lhes pretende fazer, não venha a reverter em seu prejuízo e em descredito para a casa pia; E querendo El-Rei que em tão util estabelecimento de caridade, cuja fundação teve logar no reinado de sua augusta mãe, de saudosissima memória, se levassem a effeito as reformas aconselhadas pela sciencia e abonadas pela experiencia em outras analogas instituições, de modo que brevemente se façam sentir mais profícuos resultados em prol da classe desvalida, que se destina a proteger e com vantagem da sociedade, onde esta terá, mais tarde, que diffundir-se: Ha por bem nomear uma commissão composta do presidente da camara municipal do concelho de Evora, Antonio Joaquim Potes de Campos, do engenheiro director das obras publicas do districto, Manuel Vicente Graça, e do secretario (interino) do conselho geral de beneficencia, João Ricardo Cordeiro Júnior, a qual, auxiliada pelo respectivo governador civil, e ouvindo a administração da casa pia, visitará e examinará minuciosamente as suas diversas repartições e dependencias, e confeccionará o competente relatório, informando ácerca do estado actual do estabelecimento em relação a todos os ramos de serviço que lhe dizem respeito, propondo as medidas que houver por conducentes a melhora-los, indicando as alterações que porventura devam ser feitas no regulamento de 27 de outubro de 1836, para conseguir similhante fim, e tendo especialrnente em vista os quesitos seguintes: Pelo que respeita ao material da casa pia, examinará a commissão: se o edificio tem as accomodações necessárias para todo o pessoal do estabelecimento, separação dos collegios, masculino e feminino, bem como para as aulas, enfermarias, officinas e mais pertences, ou se convirá, para mais rigorosa vigilância da administração, transferir algum dos ditos collegios ou repartições para outro edificio, que seja na cidade, de facil aquisição e em melhores circumstancias – se serão precisas novas obras, adoptando diversa distribuição das casas, em que se attenda essencialmente tanto ás condições de salubridade e systema de limpeza, como á facilidade de uma boa policia interna; e em tal caso cumpre que a proposta da commissão seja acompanhada do projecto, planta e orçamento das obras e reparos a fazer, tendo-se em vista n'esse trabalho toda a economia compatível com a realização de tal melhoramento – se a mobilia, roupas e utensílios que actualmente existem, são sufficientes e devidamente apropriados para os serviços a que se destinam e para o indispensável aceio dos alumnos de ambos os sexos; bem como se ha proporções para elles tomarem banhos a miudo, se seus vestuários são proprios e decentes, etc.; e do augmento de mobilia e mais artigos que a commissão julgue necessário adquirir, formar-se ha a competente relação e orçamento para acompanhar o relatorio. flue respeita ao pessoal da casa pia, examinará a commissão: se o numero dos empregados corresponde ás exigências do serviço, e se estes têm as habilitações e aptidão necessárias para os differentes trabalhos que lhes são incumbidos; e colligindo todos os dados estatisticos sobre o movimento dos alumnos em vários annos, destino que tiram os que têm saído da casa pia, e mais circumstancias relativas a este ponto, formulará um mappa que será adjunto ao dito relatorio. Pelo que respeita á instrucção dos alumnos, verificará também a commissão: se a educação litteraria, moral e religiosa, taes como se acham estabelecidas na casa pia, satisfazem ao fim de habilitar aquelles para as artes e officios mechanicos a que se destinam e torna-los uteis na sociedade, entrando n'ella com a instrucção indispensável ainda nas classes proletárias – se haverá vantagem para o estabelecimento e correspondente proveito para os alumnos na conservação das offieinas existentes, ou se convirá amplialas ou substitui-las por outras, e quaes; ou se será preferível diminui-las e mesmo extingui-las totalmente, promovendo a aprendizagem dos alumnos em mestres externos – se na granja modelo, que se projecta

estabelecer breve mente na Cartucha, poderão ser empregados e receber o ensino agricola alguns alumnos da casa pia e se convirá que, tanto esses como os que estiverem em aprendizagem de outros officios e artes fóra do estabelecimento, venham pernoitar a elle ou recolham nos dias santificados, para que não percam de todo a affeição á casa que os protegeu, e também para que ali recebam n'esses dias a instrucção religiosa que cumpre ministrar-lhes – se terá logar estabelecer aos alumnos remuneração proporcionada ao trabalho apoveitavel que fizerem, depositando o todo ou parte de taes salarios, de modo que não só haja assim um estímulo para se aprefeioarem e tornarem assiduos, mas também adquiram um pecúlio que receberão, quando deixarem a casa pia, em dinheiro ou em ferramentas e utensílios próprios do seus misteres. Pelo que respeita á administração economica examinará a commissão: se os methodos adoptados para a escripturação e contabilidade são claros, e se satisfazem plenamente ás exigências de uma administração bem regulada – se este serviço está devidamente organizado e se faculta uma rigorosa e immediata fiscalisação, ou, quaes os melhoramentos a introduzir- lhe para este fim – e, finalmente, se as despezas da casa têm sido feitas em harmonia com os respectivos orçamentos, se estes têm sido opportunamente organizados e aprovados pela repartição competente, se da parte das differentes administrações tem havido falta de diligencia na cobrança das dividas e segurança dos capitaes, e se será possível, pelos meios proprios do estabelecimento, custear as obras e mais despezas de material, ou se haverá ainda alguma fonte de receita a explorar em similhante intuito. E, confiando Sua Magestade no esclarecido zêlo dos membros da commissão nomeada, manda communicar-lhes a presente portaria, a fim de que reunindo-se na cidade de Evora, com toda a possível brevidade, hajam de desempenhar o importante serviço que lhes é incumbido, informando sem dilação o governo, não só com relação aos quesitos recommendados, mas também prestando-lhe quaesquer elucidacões sobre o assumpto, ou propondo outros melhoramentos moraes ou materiaes que as circumstancias lhes suggerirem, tendentes a realisar a mais profícua reforma em um instituto de tão elevado alcance social. O que se participa ao secretario interino do conselho geral de beneficencia, João Ricardo Cordeiro Júnior, para sua intelligencia e mais effeitos. Paço, em 30 de julho de 1863. Anselmo José Braamcamp.<sup>54</sup>

- DL 176 Tendo-se ordenado, pelo ministério dos negocios do reino, uma visita extraordinária de inspecção a todas as escolas primarias publicas e particulares do reino e ilhas adjacentes, com o fim de colher todos os esclarecimentos locaes que possam illustrar o governo no interesse do ensino popular; e sendo certo que os parochos muito podem coadjuvar os inspectores nomeados, ministrando-lhes valiosos esclarecimentos, tanto no que respeita ao professorado das mesmas escolas, como quanto ao movimento e aproveitamento dos alumnos que as frequentam; e bem assim prestar de futuro relevante serviço ao estado, quer ajudando os professores com suas luzes e conselho, quer influenciando com sua auctoridade no animo dos parochianos para que concorram para os melhoramentos materiaes do ensino, e reconheçam as vantagens da instrucção, e a necessidade portanto de mandarem seus filhos ás aulas estabelecidas para lh'a ministrar: manda Sua Magestade El-Rei que se recommende ao reverendo arcebispo de Braga a conveniência de transmittir, sem demora, aos parochos da sua diocese as instrucções conducentes a obter-se que elles prestem os seus bons officios aos inspectores que se hão de apresentar para proceder á visita das escolas que existirem nas suas respectivas parochias, e empenhem a sua influencia moral sobre os seus parochianos no sentido da maior effusão e prosperidade da instrucção e educação elementar. Sua Magestade espera que o mesmo reverendo prelado, reconhecendo as obvias rasões de utilidade que motivam a presente recommendação, empregará todos os meios que a sua illustração e

---

<sup>54</sup> Idênticas para o engenheiro director das obras publicas do districto de Evora, e para o presidente da camara municipal da mesma cidade.

zêlo lhe suggerirem para que a intervenção do clero da sua diocese, n'este objecto, concorra para que o resultado da medida tomada pelo ministério do reino corresponda aos desejos do governo. Paço, em 4 de agosto de 1863. Gaspar Pereira da da [sic.] Silva. Na mesma conformidade e data se expediram portarias a todos os reverendos prelados do continente do reino e das ilhas adjacentes, e se escreveu ao em.<sup>mo</sup> cardeal patriarcha de Lisboa. Direcção geral das negocios ecclesiasticos, em 4 de agosto de 1862. Luiz de Freitas Branco, director geral.

- DL 176 Em virtude da resolução superior se declara aberto concurso documental, em conformidade do que dispõe o decreto de 2 de janeiro de 1862 (publicado no Diário de Lisboa n.º 4, de 7 do dito mez), para provimento de dois canonicatos na sé primacial de Braga, tendo annexa a obrigação de ensino das disciplinas ecclesiasticas, no respectivo seminário diocesano. Os presbyteros que pretenderem ser apresentados em algum dos ditos canonicatos, farão subir por esta secretaria destado os seus requerimentos documentados, em conformidade com o que se determina nos artigos 3.º e 12.º do citado decreto, dentro do praso de trinta dias, contados da publicação do presente annuncio na folha official do governo, devendo os mesmos pretendentes assignar os seus requerimentos por si ou por procurador bastante, sendo as assignaturas reconhecidas por tabellião, e fazendo n'elles menção especial de se sujeitarem ao onus do magistério por tempo de doze annos, na conformidade do artigo 2.º do decreto de 26 de agosto de 1859. Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, direcção geral dos negocios ecclesiasticos, em 8 de agosto de 1863. Luiz de Freitas Branco, director geral.
- DL 176 **Escola Polytechnica** 2.º Aviso Annuncia-se que as provas publicas do concurso para o provimento do logar vago de professor de mathematica e introducção no lyceu de Santarém terão logar no dia 12 do corrente. Escola polytechnica, 8 de agosto de 1863. O presidente do jury, F. P. Horta.
- DL 177 Tomando em consideração o que me representou o visconde de S. Jeronymo: hei por bem conceder-lhe a exoneração do cargo de reitor da universidade de Coimbra, para que fôra nomeado por mais tres annos por decreto de 7 de abril de 1862, e que exerceu muito a meu contento. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 22 de julho de 1863. REI. Anselmo José Braamcamp.
- DL 177 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do doutor Vicente Ferrer Neto Paiva, par do reino e lente decano e director da faculdade de direito da universidade de Coimbra, e aos longos e valiosos serviços por elle prestados no magistério da instrucção superior e em diferentes commissões importantes do serviço do estado: hei por bem nomea-lo reitor da universidade de Coimbra pelo tempo de tres annos. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de julho de 1863. REI. Anselmo José Braamcamp.
- DL 177 Antonio Luiz Marrão, professor vitalício da cadeira de grammatica portugueza e latina e latinidade da villa da Gollegã, districto de Santarém – aposentado, pelo ter requerido, com o vencimento annual de 140\$000 réis. Antonio José Rodrigues, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Algoso, concelho de Vimioso, districto de Bragança – transferido, pelo ter requerido, para a cadeira de igual ensino, ultimamente creada na freguezia de S. Pedro Velho, logar de Villar de Oiro, concelho de Mirandella, no mesmo districto, por decreto de 4 de agosto corrente. Alexandre José de Almeida – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da villa da Vidigueira, districto de Beja, por portaria de 3 de agosto corrente. Pedro Victo Cesar Machado – provido por tres annos na segunda cadeira de ensino primário de Bemfica, concelho de Belem, districto de Lisboa, por portaria de 3 de agosto corrente. Domingos Alves de Oliveira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Mansores, concelho de Arouca, districto de Aveiro, por portaria de 4 de agosto corrente.

- DL 178 Relação dos livros estrangeiros adoptados pelos conselhos das faculdades, para o futuro anno lectivo de 1863-1864: **Faculdade de Theologia**. 5.º anno: Leusden et Griesbach – *Novum Testamentum*, Lugd. Batav., 1809. **Faculdade de Medicina**. 1. anno: Jamain – *Nouveau traité élém. de anatomie descriptive*, Paris, 1861, 1 vol. 2.º anno: Becquerel – *Traité élémentaire de hygiène privée et publique*, Paris, 1854. 3.º anno: Bouchardat – *Manuel de matière médicale*, ultima edição. Chomel – *Elémens de pathologie générale*, Paris, 1854. Jamain – *Elémens de pathologie chirurgicale*, Paris, 1859. 2 vol. 4.º anno: Huffdand – *Manuel de médecine pratique*, Paris, 1848. Chailly – *Traité pratique de l’art des accouchemens*, Paris, 1861, 1 vol. 5.º anno: Houél – *Manuel d’anatomie pathologique*, ultima edição. **Faculdade de Mathematica**. 3.º anno: Aula de mechanica – Poisson – *Mechanique* (dern. édit. De Paris). Aula de geometria descriptiva – Leroy – *Géométrie descriptive et Btereotomie* (dern. édit.) 4.º anno: Aula de astronomia – Biot – *Astronomie* (2.º edit.) Aula de geodesia – Puissant – *Geodesie et topographie* (dern. édit.) Aula de physica mathem. 5.º anno: Aula de mechanica celeste – Pontécoulant – *Theorie analytique du systeme du monde* (dern. édit.) Aula de physic mathem. {Lamé – *Theorie d’électricité, et de la chaleur*. Bresse – *Mechanique appliqué*. Poisson – *Mechanique rationale*}. Aula de desenho. Francoeur – *Desain linéaire et arpentage*, 5.ª edição, 1 vol. e atlas, Paris, 1841. **Faculdade de Philosophia**. 1.º anno: 1.ª Cadeira, chimica inorgânica – Regnault – *Cours élémentaire de chimie*. 2.º anno: 2.ª Cadeira, chimica orgânica {Regnault – *Analyse chimique qualitative*. F. Malaguti – *Leçons élémentaire de chimie*, Paris, 2.º édition, 4 vol. 3.º anno: 3.ª Cadeira, physica, 1.ª parte – Jamin – *Cours de physique de l’école polytechnique*, Paris, 1858-1861, 3 vol. 4.ª Cadeira, botânica – Ad. Jussieu – *Cours de botanique*, Paris, 1862, 9.º édition. 4.º anno: 5.ª Cadeira, physica, 2.ª parte – Jamin – *Cours de physique de l’école polytechnique*, Paris, 1858-1861, 3 vol. 6.ª Cadeira, zoologia – Milne Edwards – *Cours élémentaire de zoologie*, Paris, 1858, 1 vol. 5.º anno: 7.ª Cadeira, mineralogia {Leymerie – *Cours de minéralogie*, Paris, 2 vol. Beudant – *Cours élémentaire de minéralogie et geologie*. Burat – *Exploitation des mines*, Paris, 1859, 2 vol}. 8.ª Cadeira, agricultura – Girardin et Dubleuil – *Traité élémentaire d’agriculture*, 2.º édition, 1863. **Curso Administrativo** 1.º anno 1.ª Cadeira, Regnault – *Cours élémentaire de chimie*. 2.º anno. 4.ª Cadeira {Leymerie – *Cours de minéralogie*, Paris, 2 vol. Beudant – *Cours élémentaire de minéralogie et geologie*. Burat – *Exploitation des mines*, Paris. 1858, 2 vol}. 7.ª Cadeira, Giraldin de Dubreuil – *Cours élémentaire de agriculture*. Secretaria da universidade, 20 de julho de 1863.
- DL 179 Sua Magestade El-Rei ha por bem approvar a relação, que baixa assignada pelo conselheiro director geral da instrucção publica, dos livros adoptados e approvados pelo conselho geral de instrucção publica, posteriormente á portaria de 28 de setembro de 1861, para poderem ser lidos nas escolas publicas de instrucção primaria, secundaria e superior. Paço, em 11 de agosto de 1863. Anselmo José Braamcamp.
- DL 179 Relação, a que se refere a portaria supra, dos livros adoptados e approvados pelo conselho geral de instrucção publica para poderem ser lidos nas escolas publicas de instrucção primaria, secundaria e superior. **Instrucção Primária**. Livros adoptados: *Preceitos calligraphicos*, 2.ª edição, Lisboa, 1853 – Manuel Nunes Godinho. *Nova arte calligraphica theorica e pratica*, 2.ª edição, Lisboa, 1853 – Manuel Nunes Godinho. Livros aprovados: *Historia sagrada do antigo e novo testamento*, 2. vol., 2.ª edição, Paris, 1856 – José Ignacio Roquette. *Compendio elementar de grammatica portugueza*, Lisboa, 1860 – Antonio Maria Baptista. *Methodo facillimo para aprender a ler*, 7.ª edição, Lisboa, 1859 – Emilio Achilles Monteverde. *Cathecismo da doutrina christã, ou explicação do cathecismo de Astete*, por D. Santiago José Garcia Mazo, traduzido em portuguez, 2.ª edição, Porto, 1851 – D. José de Urcullu. *Compendio historico sobre os costumes dos romanos*, Lisboa, 1859 – Joaquim Lopes Carreira de Mello. *Resumo da historia universal profana*, Lisboa, 1856 – Joaquim Lopes Carreira de Mello. *Biblia infantil, traduzida do original francez* –

Sebastião José Ribeiro de Sá. *Curso de calligraphia ingleza*, Lisboa, 1860 – Sebastião Vila. *Opusculo de geometria, adoptada á intelligencia de todas as capacidades*, Lisboa, 1861 – Aleixo Tavano. *Quadro pedagógico dos elementos de leitura portugueza* – D. Alexandre Joseph Botelho. *Grammatica da musica*, por Nicolau Eustachio Cattaneo, traduzida – Manuel Joaquim dos Santos. *Exposição do systema metrico-decimal*, para uso das escolas primarias – José Maria Latino Coelho. *Genio da lingua portugueza*, 2 vol., Lisboa, 1858 – Francisco Evaristo Leoni. *Resumo da historia antiga*, Lisboa, 1861 – Luiz Francisco Midosi. *Compendio da historia de Portugal*, 8.ª edição, Lisboa, 1862 – Luiz Francisco Midosi. *Memórias de Silvio Pellico*, traduzidas do italiano, 2.ª edição, Lisboa, 1856 – Francisco Antonio de Mello. *Summula de preceitos hygienicos*, 2.ª edição – F. A. Rodrigues de Gusmão. *Bibliographia histórica*, Lisboa, 1851 – Cesar Figanière. *Grammatica portugueza*, Lisboa, 1861 – João Chrysostomo Vallejo Espada. *Ramalhinhos de puericia*, Lisboa, 1856-1859 – Luiz Filippe Leite. *Analyse dos Lusíadas de Camões*, Coimbra, 1859 – Jeronymo Soares Barbosa. *Primeiros elementos das quatro partes da grammatica portugueza*, pelo padre Jeronymo Emiliano de Andrade, 8.ª edição correcta e augmentada – A. de S. *Summario da doutrina catholica*, Lisboa, 1860 – Um parochado do patriarchado. *Novo methodo de leitura e pronunciação*, Coimbra, 1856 – A. S. Bandeira. *Orthographia da lingua portugueza*, Angra, 1856 – Diogo Fernes Alvernaz. **Instrucção Secundária.** Livros approvados: *De viris illustribus urbis, Romae*, Paris, 1856 – José Ignacio Roquete. *M. T. Ciceronis epistolce selectce*, nova edição com varias notas em portuguez, Paris, 1858 – José Ignacio Roquete. *Cornelii Nepotis opera quce supersunt*, com notas em portuguez, Paris, 1857 – José Ignacio Roquete. *Phœdri fabularum libri quinque*, nova edição com varias notas em portuguez, Paris, 1856 – José Ignacio Roquete. *Titi Livii Patavini res memorabiles et narrationes selectce*, Paris, 1858 – José Ignacio Roquete. *Compendio de leitura classica* – Antonio José Maria Campello. *Compendio de geographia das provindas e colonias portuguezas na Europa, África, Asia e Australia* – José de Sousa Amado. *Elementos de grammatica franceza de Lhomond*, traduzidos, Lisboa, 1851 – Miguel de Boudriec. *Grammatica da lingua allemã*, para uso da mocidade portugueza – S. Ph. Amstett. *Compendio de grammatica portugueza*, para uso dos alumnos de instrucção secundaria, Lisboa, 1861 – Joaquim Freire de Macedo. *Grammatica franceza theorica e pratica*, 4.ª edição, Lisboa, 1857 – Emilio Achilles Monteverde. *Grammatica ingleza theorica e pratica* – Jacob Bensabat. *Grammatica da lingua italiana, para uso dos portuguezes*, 3.ª edição, Lisboa, 1858 – Antonio Perfumo. *Epitome da grammatica franceza*, Braga, 1856 – José Valerio Capella. *Novo curso pratico, analytico, theorico e synthetico da lingua ingleza*, por T. Robertson, applicado á lingua portugueza, Lisboa, 1857 – Polycarpo Wake. *Epitome de chronologia* – Duarte Máximo Victoria Pereira. *Arte versificatoria, para composiçõ dos versos latinos*, Lisboa, 1848 – Joaquim José de Mendonça Oliveira. *Lições de álgebra elementar, para instrucção dos alumnos da 1.ª cadeira da escola polytechnica*, 2.ª edição, Lisboa, 1855 – João Ferreira Campos. *Grammatica portugueza, para os lyceus e collegios públicos e particulares de instrucção secundaria*, 3.ª edição, Lisboa, 1859 – Francisco de Andrade. *Compendio de philosophia racional e moral, contendo a psychologia empyrica e a ideologia, grammatica geral e lógica* – Manuel Pinheiro de Almeida Azevedo. *Geometria elementar theorica e pratica*, 3.ª edição – Francisco de Castro Freire e Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto. *Fundamento de analyse de estylo, e de composiçõ de themes, extrahido dos melhores clássicos portuguezes*, parte 1.ª, Lisboa, 1862 – Joaquim Antonio Correia da Natividade. *Interpretação das Bucólicas e Georgicas de Virgílio* – \* \* \*. *Lições de Zoologia elementar*, Lisboa, 1860 – José Peixoto da Silva Júnior. *Grammatica portugueza* – José Maria do Amaral Vergueira Pertence. *Princípios de leitura ingleza*, Lisboa, 1857 – Polycarpo Wake. **Instrucção Superior:** Livros approvados: *Elementos de mathematica*, 10.ª edição – D. Acisilo F. Vallin y Bustillo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de agosto de 1863. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 179 Convindo determinar o uniforme que devem usar os alumnos do asylo dos filhos dos soldados: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o mesmo uniforme seja o designado no plano junto, que fica fazendo parte da presente portaria, e se acha assignado pelo chefe, da 1.<sup>a</sup> direcção do ministério da guerra. Paço, em 30 de maio de 1863. Sá da Bandeira.
- DL 179 Plano de uniforme para os alumnos do asylo dos filhos dos soldados, a que se refere a portaria d'esta data **Grande uniforme**: Jaqueta, de saragoça, conforme o esboço junto; abotoada por direito com oito botões de guizo de metal amarello, com o quarto dianteiro esquerdo avivado pela frente com panno encarnado; gola de panno encarnado, aberta na frente, guarnecida nas partes anterior e superior com um cordão de lã preta á distancia de 5 millimetros do bordo, e tendo nos terços anteriores uma casa de transinha de lã amarella de 3 millimetros de largura, com um botão de guizo cravado no extremo; canhão direito de panno encarnado, aberto, a abertura avivada de panno encarnado, com dois botões de guizo e casas, sendo uma no canhão e outra na folha de cima; granadeiras de panno encarnado mettidas nas costuras dos hombros; duas prezilhas (para amparar o cinturão), avivadas de enpornado, abotoadas com botões de guizo, e uma de cada lado na altura da cintura; forro da gola da mesma saragoça, e os outros de panno de algodão cru. Calça, de saragoça, direita, com algibeiras, e um vivo de panno encarnado nas costuras exteriores. Gravata, de gorgorão de lã preta, com um vivo de carneira preta no bordo superior. Barretina, conforme o esboço junto, de feltro de lã preta; tampo de couro envernizado com fivella de metal amarello; chapa de metal amarello do padrão de infantaria, tope azul e branco, de lã, como os das barretinas de lanceiros. As barretinas deverão ter 140 millimetros de altura na frente, 190 no lado posterior desde o bordo superior ao inferior, e 120 de diâmetro no tampo. A barretina terá uma capa de oleado, para os fins adequados. Penacho, conforme o esboço junto, de pita, encarnado na parte inferior, verde na superior; e separados por um anel liso de metal amarello. A parte encarnada terá 60 millimetros de altura e a verde 100. **Uniforme de policia**: Jaqueta, de um tecido de algodão côr de castanho e branco, e de feitio igual á do grande uniforme, sem vivos nem guarnições de côr, botões pretos de unha, platinas como as das jaquetas de infantaria em lugar de granadeiras, e forro de panno cru. Calça, direita, de tecido de algodão igual ao da jaqueta, com bolsos abertos nas costuras exteriores; Barrete, do mesmo tecido de algodão, e conforme o modelo estabelecido para a cavallaria pelo decreto de 3 de julho de 1861. Gravata, como a do grande uniforme. **Calçado**: Çapato e polaina de couro, como foi determinado para a infantaria, no plano de uniforme publicado na ordem do exercito n.º 11 de 1 de março de 1856. A polaina será principalmente usada com o grande uniforme, e nos actos em que se tornar necessária. Capote, conforme o padrão de infantaria. Divisas das praças graduadas, conforme as de infantaria, e de panno encarnado. Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 30 de maio de 1863. O chefe da 1.<sup>a</sup> direcção, D. Antonio José de Mello.
- DL 179 **Instituto Industrial de Lisboa** Pela secretaria do instituto industrial de Lisboa se faz publico que as matriculas para o anno lectivo de 1863-1864 principiarão no dia 1 do proximo mez de setembro, e continuarão até 30 do dito mez exclusivamente. São habilitações indispensáveis para a matricula o saber ler e escrever correctamente, o haver completado doze annos de idade, e o não ter moléstia contagiosa. Ha duas classes de alumnos, a de ordinários para os que quizerem seguir alguns dos cursos regulares do ensino industrial, a de voluntários para os que frequentarem uma qualquer das cadeiras abaixo designadas: 1.<sup>a</sup> Arithmetica elementar, primeiras noções de álgebra e geometria elementar; 2.<sup>a</sup> Desenho linear, desenho de ornatos e modelação; 3.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> Geometria descriptiva e desenho de machinas; 4.<sup>a</sup> Noções elementares de physica e chimica; 6.<sup>a</sup> Mechanica industrial; 7.<sup>a</sup> Chimica applicada ás artes; 8.<sup>a</sup> Economia e legislação industrial.

Secretaria do instituto industrial de Lisboa, 8 de agosto de 1863. Pelo secretario, Luiz Francisco Rissoto.

- DL 180 **Academia Polytechnica do Porto**. Anno lectivo de 1862-1863. Distincções conferidas pelo conselho académico 1.ª Cadeira. 1.º accessit a {Constantino do Valle Coleho Cabral; Ilidio Floro Pereira de Freitas}. 3.ª Cadeira. Premio a {D. Luiz de Castro Pamplona; Lourenço Augusto Pereira Malheiro - saiu a sorte a este; Torquato Alvares Ribeiro; Alberto Alvares Ribeiro}. Accessit a {Alfredo Praça de Vasconcellos Pereira de Almeida}. 4.ª Cadeira Premio á sorte a {Torquato Alvares Ribeiro; Alberto Alvares Ribeiro – saiu a sorte a este; Francisco Garcia Júnior} Accessit a {Manuel Tavares de Almeida Maia; Constantino do Valle Coelho Cabral}. 5.ª Cadeira. Prémio a {Lourenço Augusto Pereira Malheiro}. 7.ª Cadeira. Premio a {Alexandre de Almeida Barbosa Campos}. Accessit a {José Antonio Gonçalves; José Antonio de Sousa Machado; Alfredo Praça de Vasconcellos Pereira de Almeida}. 8.ª Cadeira. Prémio á sorte a {José Guilherme de Parada e Silva Leitão – saiu a sorte a este; Antonio José Antunes; Álvaro Allão Pacheco; Henrique Barbosa Gonçalves Moreira}. 1.º accessit a {Francisco Antonio da Silva Reis; Fernando Eduardo da Costa Amaral; Valentim de Beça Velloso}. 2.º accessit a {Alberto Antonio de Moraes Carvalho; Alexandre Simões da Conceição; João Emygdio da Silva Dias}. Distinctos {João dos Santos Madail Júnior; Antonio Marques David; Francisco Maria de Barros Vasconcellos Cruz Sobral}. 9.ª Cadeira Premio a {Francisco Marques de Sousa Viterbo}. Accessit a {Achilles Augusto Vouga de Almeida; Ilidio Floro Pereira de Freitas; Antonio Joaquim Esteves}. 10.ª Cadeira. Prémio á sorte a {Torquato Alvares Ribeiro; (Alberto Alvares Ribeiro – saiu a sorte a este)}. 1.º accessit a {D. Luiz de Castro Pamplona}. 2.º accessit a {Joaquim de Sousa Machado; João dos Santos Madail Júnior; Francisco Antonio dos Reis}. Distinctos {Antonio Augusto Duarte Reis; Augusto Malheiro Dias Guimarães}. 11.ª Cadeira. 1.º accessit a {Antonio Nunes Ferreira Coimbra}. 12.ª Cadeira. Accessit a {Francisco Garcia Júnior}. Academia polytechnica do Porto, 7 de agosto de 1863. João Baptista Ribeiro, director. José de Sousa Ribeiro Pinto, secretario.
- DL 181 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 19 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de S. Martinho de Salreu, no districto de Aveiro; Alvalade e Villa Alva, no de Beja; S. Pedro d’Este e Villar, no de Braga; Algosos, no de Bragança; S. Braz de Alportel, no de Faro; Forno Telheiro, no da Guarda; Porto de Moz e freguezia de Reguengo, no de Leiria; Paialvo, no de Santarém; Baussas, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo a de Reguengo, alem d’isso, casa e utensílios pela junta de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 13 de agosto de 1863. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 185 Sendo presentes a Sua Magestade El-Rei as informações das diversas auctoridades inspectoras de ensino primário ácerca do professor da cadeira do mesmo ensino da freguezia de Amarelleja, no concelho de Moura, districto de Beja, Manuel Antonio Dias Çamaio, as quaes são concordes em affirmar que este professor, pelo seu bom comportamento e pelo zêlo e assiduidade que tem desenvolvido no cumprimento dos deveres do magistério, tem sabido grangear as sympathias publicas e tem sabido usar

d'estas no interesse da instrucção popular, acreditando a sua escola e fazendo-a muito concorrida de alumnos de ambos os sexos, os quaes trata com a conveniente separação e devido cuidado: ha o mesmo augusto senhor por bem ordenar que o governador civil do respectivo districto signifique ao referido Manuel Antonio Dias Çamaio o seu real agrado, pelo modo digno e louvável como este se tem havido no desempenho das obrigações do magistério. Paço, em 14 de agosto de 1863. Anselmo José Bramcamp.

- DL 186 Despachos por decretos de 10 do corrente mez de agosto: Francisco Xavier da Rosa Sampaio – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Villa da Magdalena, ilha do Pico, districto da Horta. Joanna Soares de Barcellos Figueiredo – provida de propriedade na escola de meninas de Villa das Vêlas, ilha de S. Jorge, districto de Angra do Heroísmo. José Augusto Cesar – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Villa das Lagens, ilha das Flores, districto da Horta. Marcellino Dias Monteiro Amador – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Pinzio, concelho e districto da Guarda.
- DL 186 Despachos por portarias do corrente mez de agosto nos dias abaixo designados: 11 Antonio Matheus Collaço – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário do Espirito Santo, concelho de Mertola, districto de Reja. 11 Luiz Guerreiro da Conceição – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da villa de Mertola, districto de Beja. 13 Antonio Gonçalves dos Santos Liberal – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Vicente, da Chã, concelho de MontAlegre, districto de Villa Real. 13 José de Brito e Pina – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Loriga, concelho de Ceia, districto da Guarda. 17 Padre Bernardo Monteiro dos Santos Telles – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Villar Formoso, concelho de Almeida, districto da Guarda. 17 Agostinho de Campos Gouveia – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Torrozel, concelho de Ceia, districto da Guarda. 17 Margarida Candida da Fonseca e Mello – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa de Taboaço, districto de Vizeu. 17 Manuel Teixeira Soares de Azevedo – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Norte Grande, freguezia de Nossa Senhora das Neves, concelho da Calheta, ilha de S. Jorge, districto de Angra do Heroísmo. 17 José Martins Cota – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da villa da Praia da Victoria, districto de Angra do Heroísmo. 17 Bernardo de Sequeira e Sousa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Manadas, freguesia de Santa Barbara, concelho de Villa das Vêlas, ilha de S. Jorge, districto de Angra do Heroísmo. 17 José Mendes de Sousa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Jorge das Doze Ribeiras, concelho e districto de Angra do Heroísmo.
- DL 187 Bacharel Manuel Joaquim Barradas – nomeado por decreto de 20 do corrente para o logar de commissario dos estudos do districto de Évora, vago pelo fallecimento de João Rafael de Lemos.
- DL 187 José Maria de Brito Quiroga, alumno pensionista da escola normal primaria do districto de Lisboa – nomeado, em conformidade do artigo 55.º do decreto de 4 de dezembro de 1860, para professor, por tempo de tres annos, da cadeira de ensino primário da freguezia de S. Mamede, da cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 150\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal, segundo o disposto nos artigos 23.º e 26.º do decreto com força dê lei cie 20 de setembro de 1844. (Portaria de 19 de agosto de 1863.) Manuel Salvador Vieira, alumno pensionista da escola normal primaria do districto de Lisboa – nomeado, em conformidade com o artigo 55.º do decreto de 4 de dezembro de 1860, para professor, por tempo de tres annos, da cadeira de ensino primário da freguezia da Sé, da cidade de Vizeu, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo thesouro, e 20\$000 réis pela camara municipal, segundo o disposto nos artigos 23.º e 26.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844. (Portaria de 19 de agosto de

1863.) Manuel Justiniano de Mendonça Viegas, alumno pensionista da escola normal primaria do districto de Lisboa – nomeado, como o antecedente, para a cadeira de ensino primaria da villa de S. João da Pesqueira, no districto de Vizeu.

- DL 188 (Por ter saído no n.º 179 do Diário de Lisboa com algumas inexactidões a relação dos livros adoptados e approvados para poderem ser lidos nas escolas publicas, novamente se publica a dita relação com a respectiva portaria.) Sua Magestade El-Rei ha por bem approvar a relação, que baixa assignada pelo conselheiro director geral de instrucção publica, dos livros adoptados e approvados pelo conselho geral de instrucção publica, posteriormente á portaria de 28 de setembro de 1861, para poderem ser lidos nas escolas publicas de instrucção primaria, secundaria e superior. Paço, em 11 de agosto de 1863. Anselmo José Braamcamp.
- DL 188 Relação, a que se refere a portaria supra, dos livros adoptados e approvados pelo conselho geral de instrucção publica, para poderem ser lidos nas escolas publicas de instrucção primaria, secundaria e superior. **Instrucção Primaria.** Livros adoptados: *Preceitos calligraphicos*, 2.ª edição, Lisboa, 1853 – Manuel Nunes Godinho. *Nova arte calligraphica theorica e pratica*, 2.ª edição, Lisboa, 1853 – Manuel Nunes Godinho. *Novo epitome da historia de Portugal*, ultima edição – Antonio José Viale. Livros approvados: *Historia sagrada do antigo e novo testamento*, 2 vol., 2.ª edição, Paris, 1856 – José Ignacio Roquette. *Compendio elementar de grammatica portugueza*, 2.ª edição, Lisboa, 1863 – Antonio Maria Baptista. *Methodo facillimo para aprender a ler*, 7.ª edição, Lisboa, 1859 – Emilio Achilles Monteverde. *Cathecismo da doutrina christã, ou explicação do cathecismo de Astete*, por D. Santiago José Garcia Mazo, traduzido em portuguez, 2.ª edição, Porto, 1851 – D. José de Urcullu. *Compendio historico sobre os costumes dos romanos*, Lisboa, 1859 – Joaquim Lopes Carreira de Mello. *Resumo da historia universal profana*, Lisboa, 1856 – Joaquim Lopes Carreira de Mello. *Bíblia da mocidade*, traduzida do original francez – Sebastião José Ribeiro de Sá. *Curso de calligraphia ingleza*, Lisboa, 1860 – Sebastião Vila. *Opusculo de geometria, adaptado á intelligencia de todas as capacidades*, Lisboa, 1861 – Aleixo Tavano. *Quadro pedagógico dos elementos de leitura portugueza* – D. Alexandre Joseph Botelho. *Grammatica da musica*, por Nicolau Eustachio Cattaneo, traduzida – Manuel Joaquim dos Santos. *Exposição do systema métrico-decimal, para uso das escolas primarias* – José Maria Latino Coelho. *Genio da lingua portugueza*, 2 vol., Lisboa, 1858 – Francisco Evaristo Leone. *Resumo da historia antiga*, Lisboa, 1861 – Luiz Francisco Midosi. *Compendio da historia de Portugal*, 8.ª edição, Lisboa, 1862 – Luiz Francisco Midosi. *Memórias de Silvio Pellico*, traduzidas do italiano, 2.ª edição, Lisboa, 1856 – Francisco Antonio de Mello. *Summula de preceitos hygienicos*, 2.ª edição – F. A. Rodrigues de Gusmão. *Grammatica portugueza*, Lisboa, 1861 – João Chrisostomo Vallejo Espada. *Ramalhinhos da puerícia*, Lisboa, 1856-1859 – Luiz Filippe Leite. *Analyse dos Lusíadas de Camões*, Coimbra, 1859 – Jeronymo Soares Barbosa. *Prim eiros elementos das quatro partes da grammatica portugueza*, pelo padre Jeronymo Emiliano de Andrade, 8.ª edição, correcta e augmentada – A. de S. *Summario da doutrina catholica*, Lisboa, 1860 – Um parochado do patriarchado. *Novo methodo de leitura e pronunciação*, Coimbra, 1856 – A. S. Bandeira. *Orthographia da lingua portugueza*, Angra, 1856 – Diogo Fernes Alvernaz. **Instrucção secundária:** *Bibliographia histórica portugueza*, Lisboa, 1851 – Jorge Cesar de Figaniere. *Curso de chimica elementar*, professado no collegio militar, Lisboa, 1863 – Joaquim Rodrigues Guedes. *De viris illustribus urbis Romce*, Paris, 1856 – José Ignacio Roquette. *M. T. Ciceronis epistolce selectce*, nova edição com varias notas em portuguez, Paris, 1858 – José Ignacio Roquette. *Cornelii Nepotis opera quce supersunt*, com notas em portuguez, Paris, 1857 – José Ignacio Roquette. *Phcedri fabularum libri quinque*, nova edição com varias notas em portuguez, Paris, 1856 – José Ignacio Roquette. *Titi Livii Patavini res memorabiles et narrationes selectce*, Paris, 1858 – José Ignacio Roquette. *Compendio de leitura classica* – Antonio José Maria Campello. *Compendio de geographia*

*das provindas e colonias portuguezas na Europa, África, Asia e Austrália* – José de Sousa Amado. *Elementos de grammatica franceza de Lhomond*, traduzidos, Lisboa, 1851 – Miguel de Boudriec. *Grammatica da lingua allemã, para uso da mocidade portugueza* – S. Ph. Amstett. *Compendio de grammatica portugueza, para uso dos alumnos de instrucção secundaria*, Lisboa, 1861 – Joaquim Freire de Macedo. *Grammatica franceza theorica e pratica*, 4.<sup>a</sup> edição, Lisboa, 1857 – Emilio Achilles Monteverde. *Grammatica ingleza theorica e pratica* – Jacob Bensabat. *Grammatica da lingua italiana, para uso dos portuguezes*, 3.<sup>a</sup> edição, Lisboa, 1858 – Antonio Perfumo. *Epitome da grammatica franceza*, Braga, 1856 – José Valerio Capella. *Novo curso pratico, analytico, theorico e synthetico da língua ingleza*, por T. Robertson, applicado á lingua portugueza, Lisboa, 1857 – Polycarpo Wake. *Epitome de chronologia* – Duarte Máximo Victoria Pereira. *Arte versificatoria, para composição dos versos latinos*, Lisboa, 1848 – Joaquim José de Mendonça Oliveira. *Lições de algebra elementar, para instrucção dos alumnos da 1.<sup>a</sup> cadeira da escola polytechnica*, 2.<sup>a</sup> edição, Lisboa, 1855 – João Ferreira Campos. *Grammatica portugueza, para os lyceus e collegios públicos e particulares de instrucção secundaria*, 3.<sup>a</sup> edição, Lisboa, 1859 – Francisco de Andrade. *Compendio de philosophia racional e moral, contendo a psychologia empyrica e a ideologia, grammatica geral e lógica* – Manuel Pinheiro de Almeida Azevedo. *Geometria elementar theorica e pratica*, 3.<sup>a</sup> edição – Francisco de Castro Freire e Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto. *Fundamento de analyse de estylo, e de composição de themas, extráhido dos melhores clássicos portuguezes*, parte 1.<sup>a</sup>, Lisboa, 1862 – Joaquim Antonio Correia da Natividade. *Interpretação das Bucólicas e Georgicas de Virgilio* – \* \* \*. *Lições de Zoologia elementar*, Lisboa, 1860 – José Peixoto da Silva Júnior. *Grammatica portugueza* – José Maria do Amaral Vergueira Pertence. *Principios de leitura ingleza*, Lisboa, 1857 – Polycarpo Wake. **Instrucção Superior**. Livros approvados: *Elementos de grammatica*, 10.<sup>a</sup> edição – D. Acisilo F. Vallin y Bustillo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 11 de agosto de 1863. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 188 **Real Collegio Militar** Por deliberação do respectivo conselho administrativo se hão de vender em hasta publica, no dia 2 de setembro, pelas dez horas da manhã, no local do dito collegio, se o preço convier, os objectos seguintes: Um excellente tanque para azeite, sendo de pau forrado de folha de Flandres; Uma porta de ferro; Caldeiros e tachos de ferro usados; Engenho de ferro para cozinha; Grades de ferro; Varões de ferro; Talhas de folha usadas; Postigos para janellas e portas; Candieiros de folha grandes usados; Carro de dois bois; Carroça; Cabeceiras de barras; Supportes; Barris para azeite; Gral e mão de pedra; Moldura de um retábulo; Sacos de viagem feitos de lona; Estantes de madeira pequenas; Pés de barras de ferro. Real collegio militar na Luz, 24 de agosto de 1863. Justino Augusto Teixeira, tenente, secretario.
- DL 189 **Conservatorio Real de Lisboa** Pela inspecção geral dos theatros se faz publico que os exercícios públicos dos alumnos das escolas de musica e dança do conservatorio real de Lisboa, do anno lectivo de 1862-1863, devem ter logar no dia 28 do corrente mez, pelas onze horas da manhã. A entrada para as pessoas estranhas ao conservatório será por bilhetes, que se distribuem na respectiva secretaria aos srs. socios que os reclamarem. Secretaria da inspecção geral dos theatros, em 25 de agosto de 1863. Pelo secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas.
- DL 190 Dr. Bernardo Antonio de Serra de Miranda – nomeado para a quarta substituição ordinaria da faculdade de medicina da universidade de Coimbra. Dr. Manuel Pereira Dias – nomeado para a quinta substituição da mesma faculdade, por decreto de 20 de agosto corrente. Dr. Pedro Francisco da Costa Alvarenga – nomeado para o logar de lente substituto da secção de medicina da escola medico-cirurgica de Lisboa, por decreto de 20 de agosto corrente. José Gregorio Teixeira Marques – nomeado para o logar de lente substituto da secção cirúrgica da escola medico-cirurgica de Lisboa, por decreto de 20 de

agosto corrente. Abel Maria Dias Jordão, substituto da secção medica da escola medico-cirurgica de Lisboa – nomeado secretario e bibliothecario da mesma escola, por decreto de 20 de agosto corrente. Guilherme Antonio Correia – nomeado lente substituto da 4.<sup>a</sup> cadeira (desenho) da academia polytechnica do Porto, por decreto de 20 de agosto corrente.

- DL 191 **Academia Real de Bellas Artes de Lisboa** Segunda feira, 31 de agosto, pelas onze horas da manhã, na academia real de bellas artes (rua de S. Francisco), se procederá á venda em leilão de uma porção de mesas usadas de madeira de vinhatico, sendo umas maiores e outras mais pequenas. (DL 192)
- DL 192 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 1 do mês de setembro, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de francez e inglez do lyceu nacional de Bragança, segundo os programmas abaixo publicados, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho, de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de agosto de 1863. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DL 192 **Programma Para os exames dos professores de grammatica e lingua franceza:** 1.<sup>o</sup> Historia critica da lingua franceza. 2.<sup>o</sup> Methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral, a da lingua franceza em particular; a ler, escrever e fallar a lingua franceza; a construcção dos auctores. 3.<sup>o</sup> Traducção vocal de prosa, de verso – Noël e Laplace: leçons de litterature. 4.<sup>o</sup> Regencia e analyse grammatical. 5.<sup>o</sup> Regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.<sup>o</sup> Regras da prosodia franceza. 7.<sup>o</sup> Noções das principaes especies de versos usados na poesia franceza. 8.<sup>o</sup> Traducção, por escripto, de francez para portuguez; de portuguez para francez, notando as concordâncias e discrepâncias entre o francez e portuguez.
- DL 192 **Programma Para os exames dos professores de grammatica e lingua inglesa:** 1.<sup>o</sup> Na historia critica da lingua ingleza em geral e dos seus principaes dialectos em particular. 2.<sup>o</sup> No methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral, a da lingua ingleza em particular; a ler, escrever e fallar a lingua ingleza; a construcção dos auctores. 3.<sup>o</sup> Na traducção vocal de prosa. 4.<sup>o</sup> Na regencia e analyse grammatical. 5.<sup>o</sup> Nas regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.<sup>o</sup> Na traducção vocal de verso. 7.<sup>o</sup> Nas regras da prosodia ingleza. 8.<sup>o</sup> Nas noções das principaes especies de versos usados na poesia ingleza. 9.<sup>o</sup> Na traducção, por escripto, de inglez para portuguez; de portuguez para inglez.
- DL 192 Não se achando ainda preenchidos os logares de inspectores extraordinários das escolas de ensino primário, publicas e particulares, nos districtos de Angra do Heroísmo, Evora, Guarda e Horta: ha Sua Magestade El-Rei por bem nomear, na conformidade da portaria de 23 de julho ultimo (Diário de Lisboa n.<sup>o</sup> 164), para os referidos logares, os commissarios dos estudos respectivos, Antonio Maria Barreto Côrte Real, Manuel Joaquim Barradas, Antonio Joaquim da Silva Ferreira de Carvalho, e João de Bettencourt Vasconcellos Correia da Silva; devendo cada um d'elles observar, no desempenho da inspecção que lhe é incumbida, o disposto nos n.<sup>os</sup> 3.<sup>o</sup>, 4.<sup>o</sup>, 5.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup> da citada portaria, e as instrucções que lhe vão ser transmittidas. Paço da Ajuda, em 27 de agosto de 1863. Anselmo José Braamcamp.

- DL 192 Cecilia Candida de Castro Cabrita – provida de propriedade na escola de meninas da villa de Montemór o Novo, districto de Evora – por decreto de 26 de agosto corrente.
- DL 192 Despachos por portarias de 23 do corrente mez de agosto: José Marcellino Ferreira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Podence, concelho de Macedo de Cavalleiros, districto de Bragança. João Fernandes Longo – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Torre de Pinhão, concelho de Sabrosa, districto de Villa Real. Maria Leopoldina Ramalho – provida, por tres annos, na escola de meninas de Alcanhões, concelho e districto de Santarém. José Joaquim Alves – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Alcanede, concelho e districto de Santarém. Manuel de Paiva – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Parada de Esther, concelho de Castro Daire, districto de Vizeu. Joaquim de Almeida Fernandes – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Penajoia, concelho de Lamego, districto de Vizeu.
- DL 192 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 31 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, de S. Mathias, no districto de Beja; Carrazeda de Anciães, no de Bragança; Caria, no de Castello Branco; Parada, no da Guarda; Abiul, no de Leiria; Meinedo e Vallongo, no do Porto; Erra, Muge e Ulme, no de Santarém; Goujoim, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo a de Parada, alem d’isso, casa e mobilia pela junta de parochia. Os que pretenderem se r, providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 25 de agosto de 1863. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DL 193 Ministério do reino – Direcção geral de instrucção publica. Convindo modificar algumas disposições do decreto de 22 de maio de 1862, que regulou os exames de habilitação para a primeira matricula nos estabelecimentos de instrucção superior dependentes do ministério do reino; tendo ouvido o conselho geral de instrucção publica: hei por bem approvar o novo regulamento que faz parte d’esto decreto e baixa assignado pelo ministro e secretario d’estado dos negocios do reino. O mesmo ministro e secretario d’estado dos negocios do reino o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 30 de abril de 1863. REI. Anselmo José Braamcamp.
- DL 193 Regulamento para os exames de habilitação para a primeira matricula nos estabelecimentos de instrucção superior dependentes do ministério do reino. Artigo 1.º Os alumnos que pretenderem ser admittidos á primeira matricula na universidade de Coimbra, na escola polytechnica de Lisboa, na academia polytechnica do Porto e nas escolas medico cirúrgicas de Lisboa e Porto, são obrigados aos exames de habilitação na fórmula prescripta n’esto regulamento (decreto de 5 de dezembro de 1836, artigo 95.º § 1.º; decreto de 20 de setembro de 1844, artigo 130.º; lei de 12 de agosto de 1854, artigo 7.º). § unico. Para a admissão a estes exames devem os alumnos apresentar certidão de approvação, nos lyceus de 1.ª classe, das seguintes disciplinas (decreto de 5 de dezembro de 1836, artigo 94.º; decreto de 20 de setembro de 1844, artigo 130.º § unico): 1.º Para as faculdades de theologia e direito, grammatica e lingua portugueza, grammatica latina e latinidade, lingua franceza, mathematica elementar, princípios de physica e chimica e introdução á historia natural dos três reinos, philosophia racional e moral, e principies de

direito natural, oratoria, poética e litteratura, especialmente a portugueza, historia, geographia e chronologia; 2.º Para as faculdades de medicina, mathematica e philosophia, desenho linear, e as disciplinas designadas no n.º 1.º, excepto a oratoria, poética e litteratura; 3.º Para a escola polytechnica e academia polytechnica, as mesmas disciplinas exigidas no n.º 2.º, limitado porém o exame de latim ao primeiro e segundo annos do curso dos lyceus; 4.º Para as escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, as disciplinas designadas no n.º 2.º e mais o exame de lingua ingleza (decreto de 29 de dezembro de 1836, artigo 121.º; lei de 12 de agosto de 1854, artigo 6.º). Art. 2.º Os alumnos que pretenderem matricular-se nos cursos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º da academia polytechnica do Porto, designados no artigo 165.º do decreto de 13 de janeiro de 1837, são obrigados aos exames de portuguez, francez, mathematica elementar, princípios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos, feitos perante algum lyceu de 1.ª classe. § unico. Se estes alumnos requererem continuar os seus estudos no primeiro e segundo cursos da mesma academia, devem mostrar-se habilitados com os mais exames exigidos por este regulamento. Art. 3.º Os exames de habilitação para a primeira matricula, nas faculdades de theologia e direito da universidade de Coimbra, comprehendem as seguintes provas; 1.º Prova escripta, que consiste na versão de um trecho de um auctor clássico latino para portuguez e na versão para latim de um trecho de um auctor clássico portuguez; 2.º Prova oral, que consta de interrogações sobre philosophia racional e moral e principios de direito natural, historia, geographia e chronologia, oratoria, poética e litteratura, especialmente a portugueza. Art. 4.º Os exames de habilitação para a primeira matricula nas faculdades de mathematica e philosophia da universidade de Coimbra, na escola polytechnica de Lisboa e na academia polytechnica do Porto, comprehendem as seguintes provas: 1.º Prova escripta, que consiste na resolução de um problema de mathematica elementar e n'uma prova em desenho linear; 2.º Prova oral, que consta de interrogações sobre mathematica elementar, principios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos. § unico. São comprehendidos nas disposições d'este artigo os alumnos que houverem de matriculasse em algum dos mencionados estabelecimentos com destino para as escolas medico cirúrgicas de Lisboa e Porto. Art. 5.º As provas escriptas precedem as oraes. Os exames são feitos segundo os programmas publicados pelo governo, sob propostas do conselho geral de instrucção publica. Art. 6.º Para estes exames de habilitação ha duas epochas annualmente fixadas pelo conselho dos decanos na universidade de Coimbra e pelos conselhos escolares nos outros estabelecimentos, tendo em vista a maior regularidade de serviço, e a necessidade que os examinandos têm de habilitar-se previamente com os exames nos lyceus nacionaes (lei de 12 de agosto de 1854, artigo 7.º § 2.º; decreto de 10 de abril de 1860, artigo 34.º). § unico. Nenhum exame póde ter logar fóra das epochas determinadas. Art. 7.º Os jurys, para os exames de habilitação dos alumnos que se destinam aos cursos theologicos ou jurídicos, são compostos de lentes das respectivas faculdades e de professores do lyceu nacional de Coimbra effectivos ou jubilados. § 1.º Nos exames dos alumnos, que se destinam aos cursos de sciencias naturaes, os jurys são exclusivamente compostos de lentes das mesmas sciencias. § 2.º Para cada exame ha um presidente e dois examinadores. § 3.º Nas provas oraes cada examinador interroga o examinando por espaço de um quarto de hora pelo menos. O presidente póde igualmente interrogar o candidato. Art. 8.º Os pontos para estes, exames são annualmente feitos pelos membros dos jurys sobre livros de texto adoptados para o ensino secundário. Art. 9.º A votação nos exames de habilitação tem logar por bilhetes que designam uma das seguintes qualificações «admittido, adiado.» § unico. Os examinandos que obtiverem esta ultima qualificação só podem repetir o exame n'alguma das epochas seguintes. Art. 10.º Os alumnos que, segundo a legislação vigente, podem matricular-se na classe de voluntários, nos cursos superiores de mathematica e philosophia, são admittidos aos exames de habilitação designados no artigo 4.º, apresentando certidão de approvação em algum dos

lyceus de 1.<sup>a</sup> classe de grammatica e lingua portugueza, lingua franceza, desenho linear, mathematica elementar, principios de physica e chimica e introducção á historia natural dos três reinos. § unico. Quando os alumnos d'esta classe pretenderem transitar para a de ordinários ou obrigados, devem previamente habilitar se com os mais exames exigidos por este regulamento para a primeira matricula na classe de ordinários. Art. 11.<sup>o</sup> Os alumnos militares que obtiverem licença para frequentar as faculdades de mathematica e philosophia, a escola polytechnica ou academia polytechnica, são admittidos aos exames nos lyceus nacionaes de 1.<sup>a</sup> classe, independentemente da certidão de frequência exigida pelo n.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> do artigo 58.<sup>o</sup> do decreto de 10 de abril de 1860. § unico. Os exames feitos pelos alumnos do real collegio militar são equiparados aos dos lyceus de que trata o § unico do artigo 1.<sup>o</sup> d'este regulamento. Art. 12.<sup>o</sup> As habilitações dos alumnos pertencentes ao exercito ou á armada, para admissão á primeira matricula nas escolas superiores dependentes do ministério do reino, são reguladas, de accordo com os ministérios da guerra e da marinha, em attenção ás condições especiaes d'estes alumnos. Art. transitório. Os alumnos que tiverem já sido approvados, perante os jurys académicos da universidade de Coimbra, em alguma das disciplinas que fazem objecto dos exames de habilitação, segundo este regulamento, são dispensados de os repetir, e podem ser admittidos á primeira matricula, logo que se habilitem com os que lhes faltarem perante os jurys académicos, se pertencerem a esta cathgoria, ou nos lyceus nacionaes de 1.<sup>a</sup> classe quanto aos mais. § 1.<sup>o</sup> Esta disposição é extensiva aos alumnos das outras escolas superiores que se acharem em idênticas circumstancias. 2.<sup>o</sup> Os exames de historia, geographia, chronologia e desenho linear não se exigem para a primeira matricula no proximo anno lectivo de 1863-1864, nas faculdades de mathematica e philosophia da universidade de Coimbra, e na academia polytechnica do Porto, nem o de grammatica e traducção latina n'este ultimo estabelecimento. Do mesmo modo os alumnos que pretenderem matricular-se no primeiro anno da escola polytechnica de Lisboa, no próximo anno lectivo, ficara dispensados dos exames de historia, geographia e chronologia, grammatica e traducção latina. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de abril de 1863. Anselmo José Braamcamp.

- DL 193 Ministério dos negocios do reino – Direcção geral de instrucção publica – 2.<sup>a</sup> repartição. Sua Magestade El-Rei, tendo ouvido o conselho geral de instrucção publica, ha por bem approvar e mandar executar as instrucções juntas para os exames de habilitação, que, na conformidade do decreto de 30 de abril ultimo, são obrigados a fazer os alumnos que pretenderem ser admittidos á primeira matricula nos estabelecimentos de instrucção superior dependentes do ministério do reino. Paço, em 18 de maio de 1863. Anselmo José Braamcamp.
- DL 193 Instrucções para os exames de habilitação perante os estabelecimentos de instrucção superior na conformidade do decreto **de 30 de abril de 1863**. Epochas dos exames e composição dos jurys. Artigo 1.<sup>o</sup> O conselho dos decanos da universidade de Coimbra, e os conselhos da escola polytechnica de Lisboa e da academia polytechnica do Porto, fixam no mez de maio de cada anno lectivo as duas epochas em que se há de proceder aos exames de habilitação para a primeira matricula nos cursos superiores; a primeira no mez de julho e a segunda no mez de outubro; tendo em vista as seguintes condições (lei de 12 de agosto de 1854, artigo 7.<sup>o</sup> § 2.<sup>o</sup>; e decreto de 30 de abril de 1863, artigo 6.<sup>o</sup>): I Que a segunda epocha de exames não passe alem do dia 15 (lei de 12 de agosto de 1854, artigo 8.<sup>o</sup>); II Que todos os exames de habilitação se possam expedir nas duas epochas fixadas, na conformidade do artigo 1.<sup>o</sup> d'estas instrucções; III Que não é permittido aos alumnos que obtiverem numa epocha do exames a qualificação de adiado em alguma das provas, repeti-las na immediatamente seguinte, se entre uma e outra não tiverem mediado pelo menos seis mezes. Art. 2.<sup>o</sup> Os chefes dos estabelecimentos de instrucção superior marcam em cada epocha de exames de habilitação os prazos, dentro dos quaes os candidatos são

obrigados a apresentar os seus requerimentos, e publicam por edital affixado com a devida antecipação, e transcripto na folha official do governo, esta e as mais condições exigidas para admissão a estes exames. § 1.º Na fixação dos prazos, dentro dos quaes os candidatos são obrigados a apresentar os seus requerimentos, se attenderá: 1.º, que no mez de julho ainda os candidatos podem fazer alguns exames que lhes restem nos lyceus; 2.º, que, findando em julho a epocha dos exames nos lyceus, podem todos os candidatos que pretenderem fazer o exame de habilitação no mez de outubro apresentar os seus requerimentos no dia 1 d'este mez. § 2.º Determinado d'este modo, desde 1 de outubro, o numero dos exames de habilitação que têm de ser expedidos n'este mez, se regulará, convenientemente o numero de examinados que podem ser admittidos em cada dia aproveitando-se para esse fim as quintas feiras, se for grande a concorrência aos mesmos exames. § 3.º A fim de serem expedidos com regularidade no mez de julho os exames de habilitação de todos os candidatos que se apresentarem dentro do prazo marcado, têm preferêcia nos exames dos lyceus os alumnos a quem faltar um ou dois exames para serem admittidos aos de habilitação, preferindo sempre aquella a quem faltar um só. Art. 3.º Os conselhos, a. quem incumbe pelo artigo 1.º fixar annualmente as epochas dos exames; procedem conjuntamente á nomeação dos membros que têm de constituir os jurys académicos, e que são os mesmos para todos os exames que tiverem logar durante o anno lectivo para que foram nomeados. § 1.º Os jurys dos exames que habilitam para os cursos de theologia e direito da universidade de Coimbra são nomeado de entre os lentes das respectivas faculdades effectivos ou jubilados, e na falta d'estes d'entre os doutores residentes em Coimbra, e d'entre os professores do lyceu nacional, não tendo uns e outros ensinado particularmente nenhuma das disciplinas sobre que versa o exame de habilitação. O presidente e um dos membros do jury pertencem sempre á classe de instrucção superior. § 2.º Os jurys dos exames que habilitam para os. Cursos de sciencias naturaes são compostos de lentes de sciencias mathematicas e philosophicas. Na universidade de Coimbra podem também fazer parte do jury os lentes da faculdade de medicina. Na falta de lentes podem entrar na formação dos jurys os doutores das respectivas faculdades residentes em Coimbra. § 3.º Alem dos membros designados para os jurys dos exames de habilitação, na conformidade do que fica disposto n'este artigo e seus §§, são nomeados outros tantos supplentes para servirem em todos os impedimentos dos effectivos. § 4.º Se for grande a concorrência dos examinados, podem constituir-se novas mesas perante as quaes se proceda ás provas escriptas. Estas mesas são compostas dos membros supplentes, noméados em virtude do § antecedente. § 5.º Os secretários dos jurys académicos são em Coimbra o dá universidade, e em Lisboa e Porto os das respectivas escolas de instrucção superior. Art. 4.º Os lentes e professores nomeados para compor as secções dos jurys académicos só podem ser dispensados d'este serviço quando estiverem occupados em côrtes ou em commissões do governo ou impedidos por justificado motivo de moléstia. Das provas escriptas Art. 5.º As provas escriptas são dadas perante os respectivos jurys em uma das salas dos exames por turmas. O numero dos examinados em cada dia é regulado pela maior ou menor- Concorrência dos candidatos. § 1.º Na porta da sala dos exames é affixada uma pauta com os nomes de todos os candidatos ás provas por escripto; pela ordem dos despachos de admissão lançados nos seus requerimentos pelo chefe do estabelecimento. § 2.º Os requerimentos despachados e numerados são enviados de officio pelo chefe do estabelecimento ao presidente do jury académico, o qual faz successivamente assignar na pauta geral, com antecipação de vinte e quatro horas, pelo menos, os dias, em que os candidatos são admittidos ás provas por escripto. Se algum faltar ao acto da chamada, é substituído pelos immediatos na inscripção da pauta que estiverem presentes; e só póde ser admittido segunda vez depois de todos os que até esse dia estiverem inscriptos. § 3.º Á hora marcada, reunidos os membros do jury na sala dos exames, e feita pelo bedel ou continuo do estabelecimento a chamada dos candidatos a quem tiver sido assignado dia para as provas por escripto, cada um dos

presentes escreve em um livro, que está sobre a mesa do jury, o seu nome, naturalidade e filiação. Acabada esta inscripção, é primeiro examinando na ordem da pauta tira á sorte um ponto que entrega ao presidente do jury, o qual o lê em voz alta para todos os examinandos da mesma turma escreverem. Art. 6.º Se os examinandos se destinam ás faculdades de theologia ou direito da universidade de Coimbra, a primeira prova, consiste na versão de um trecho de um auctor clássico latino para portuguez, a qual devem escrever e assignar, entregando-a depois ao presidente que a rubrica com os outros membros do jury. É concedida meia hora marcada por ampulheta e o uso de dictionario aos candidatos. § unico. A segunda prova consiste na versão para latim de. um trecho de um auctor clássico portuguez, observando-se em tudo o que fica disposto para a primeira. Esta segunda prova é dada em acto continuo. logo depois de concluída a primeira. Art. 7.º Se os examinandos se destinam para os cursos de sciencias naturaes; ai primeira prova consiste na resolução de um problema de mathematica elementar designado pela sorte. E concedida até uma hora para os examinandos resolverem o problema, podendo usar das taboas de logarithmos, e solicitar de algum membro do jury qualquer explicação que os conduza á verdadeira intelligencia do enunciado do problema. § unico. A segunda prova consiste n'um desenho a lápis de um modelo designado á sorte de entre os que forem escolhidos pelo jury para estes exames. Para a execução d'esta prova é concedida meia hora aos candidatos. Art. 8.º Os pontos que uma vez tiverem saído em sorte sao rubricados pelo presidente do jury, e lançados em urna separada, para não se repetirem na mesma epocha nem na seguinte. Art. 9.º Terminadas as provas por escripto de cada turma, o jury procede ao exame e juizo delias; depois do que tem logar a votação em escrutínio secreto por bilhetes que designem uma das classificações «admittido, adiado». O resultado da votação é lançado no livro competente pelo secretario; e declarado nas provas de cada candidato, as quaes no fim de cada epocha de exame são remetítidas de officio pelo presidente da secção do jury ao chefe do estabelecimento, para serem arebivadas na secretaria geral. Das provas oraes Art. 10.º As provas oraes dos alumnos, que se destinara para as faculdades de theologia e direito da universidade de Coimbra, constam de interrogações sobre philosophia racional e moral e princípios de direito natural, historia, geographia e chronologia, oratoria, poética e litteratura, especialmente portugueza. Estas provas são dadas em turmas de dois candidatos, podendo fazer-se tres turmas por dia segundo a urgência do serviço. § 1.º Os pontos são tirados pelo primeiro da turma no acto de principiarem as interrogações, e comprehendem os principaes assumptos das disciplinas designadas n'este artigo. § 2.º Os pontos são ordenados pelo jury sobre o texto dos compêndios para este fim adoptados. § 3.º Cada um dos membros do jury interroga os candidatos sobre uma parte dos pontos por tempo de um quarto de hora pelo menos, explorando ai capacidade e instrucção dos candidatos sóbre a matéria dos pontos, e as que têm com ella immediata relação. O presidente póde fazer também as interrogações que julgar necessárias, para se certificar do estado da instrucção dos candidatos, na parte do exame em que não tivessem sido explorados pelos outros examinadores. Art. 11.º As provas dos alumnos, que se destinam para as sciencias naturaes, constam de interrogações sobre mathematica elementar, principios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos. § 1.º Um dos examinadores interroga os alumnos sobre mathematica elementar, o outro sobre os elementos das sciencias physicas e historico-naturaes, por tempo de um quarto de hora pelo menos. O presidente póde fazer também as interrogações que julgar necessárias para se assegurar do estado da instrucção dos candidatos e da sua capa cidade para o estudo das sciencias a que se destinam. § 2.º Estas provas são dadas em turmas de dois candidatos, podendo fazer-se tres turmas em cada dia se for grande o numero dos examinandos. Art. 12.º Nas provas oraes se observará igualmente o que fica estabelecido no artigo 5.º §§ 1.º, 2.º e 3.º e no artigo 9.º na parte que lhes é applicavel. Disposições geraes Art. 13.º Os alumnos que pretenderem ser admittidos á primeira matricula em qualquer das faculdades da universidade de Coimbra,

na escola polytechnica de Lisboa, ou na academia polytechnica do Porto, apresentam os seus requerimentos aos chefes dos respectivos estabelecimentos para serem admittidos ao exame de habilitação, na fórma do artigo 1.º do decreto regulamentar de 30 de abril de 1863. § 1.º Nas certidões dós exames feitos nos lyceus de 1.ª classe, com que os examinandos devem instruir os seus requerimentos, deve declarar-se a naturalidade e filiação dos alumnos, a qualificação que obtiveram, o dia de cada exame, e as folhas do livro em que se tiver lançado o devido termo assignado por todos os examinadores presentes. § 2.º As certidões a que faltar algum d'estes requisitos não são admittidas. Art. 14.º Os alumnos que pretenderem matricular-se no primeiro anno das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto devem mostrar que satisfizeram ao exame de habilitação perante o respectivo jury na universidade de Coimbra, na escola polytechnica de Lisboa ou na academia polytechnica do Porto, quando frequentassem em algum destes estabelecimentos a physica e a chimica. § unico. Os alumnos que se destinam ao primeiro anno da faculdade de medicina da universidade de Coimbra satisfazem ao exame de habilitação antes da matricula no primeiro anno mathematico e philosophico da mesma universidade. Art. 15.º Os candidatos dão as provas escriptas e oraes na mesma epocha de exames. § unico. Os candidatos que não obtiverem a qualificação de admittido nas provas escriptas não podem ser admittidos ás oraes. Disposições transitórias Art. 16.º Os alumnos que se destinam para as faculdades de theologia e direito da universidade de Coimbra, e houverem satisfeito ao exame de latim perante o respectivo jury académico, na fórma do § 1.º do artigo 7.º da lei de 12 de agosto de 1854 ou do decreto de 22 de maio de 1862, são dispensados da prova escripta quando fizerem o exame de habilitação na fórma d'estas instrucções. § 1.º Se os mesmos alumnos houverem já sido aprovados perante o respectivo jury em alguma das disciplinas sobre que versa a prova oral, ficam sujeitos sómente, quando fizerem o exame de habilitação, ás interrogações sobre as restantes disciplinas. § 2.º Se estes alumnos houverem satisfeito á prova oral de philosophia racional e moral e principios de direito natural, historia, geographia e chronologia, na fórma do decreto de 22 de maio de 1862, são obrigados unicamente a apresentar certidões dos restante» exames feitos perante um lyceu de 1.ª classe. Esta disposição applica-se igualmente áquelles alumnos que se tenham habilitado com o exame d'aquellas disciplinas perante os jurys académicos eleitos na conformidade do citado § 1.º do artigo 7.º da lei de 12 de agosto de 1854. Art. 17.º Os alumnos que se destinam aos cursos de sciencias naturaes e houverem; já satisfeito ao exame de mathematica elementar perante o respectivo jury, na forma do § 1.º do antigo 7.º da lei de 12 de agosto de 1854, são dispensados de prova escripta quando requererem o exame de habilitação na fórma d'estas instrucções; e ficam unicamente sujeitos; n'este exame ás interrogações sobre os principios de physica e chimica e introduccção á historia natural dos tres reinos. § unico. Se estes alumnos houverem satisfeito á prova oral de mathematica elementar e de introduccção á historia natural, na fórma do decreto de 22 de maio de 1862, ou aos exames correspondentes, perante os jurys creados segundo ó disposto no § 1.º do artigo 7.º da lei de 12 de agosto de 1854, não são obrigados aos novos exames de habilitação. Art. 18.º Os exames feitos perante os jurys académicos, na conformidade do § 1.º do artigo 7.º da lei de 12 de agosto de 1854, são levados em conta nos lyceus de 1.ª classe para serem n'elles admittidos aos mais exames os candidatos que assim o requererem. § unico. São igualmente admittidos aos exames nos lyceus de 1.ª classe os alumnos de qualquer districto, ou tenham frequentado as escolas publicas ou as particulares. N'estes exames porém ficam sujeitos ao que determinam os respectivos regulamentos. Art. 19.º Os alumnos, que pretenderem habilitar-se para a matricula de 1863-1864 no primeiro anno mathematico e philosophico da universidade de Coimbra e da academia polytechnica do Porto, não são obrigados ao exame de historia, geographia e chronologia, nem ao de desenho. Na academia polytechnica são dispensados, alem d'estes exames, do de grammatica e traducção latina. Art. 20.º Os alumnos, que pretenderem habilitar-se para a matricula de 1863-1864 no

primeiro anno da escola polytechnica de Lisboa, são dispensados dos exames de grammatica e traducção latina, historia, geographia e chronologia. Os voluntários são dispensados também de exame de desenho. Art. 21.º Os alumnos, que se habilitarem em algum estabelecimento de instrucção superior para a matricula de 1863-1864 no primeiro anno das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, ficam dispensados do exame de desenho. Art. 22.º Aos chefes dos estabelecimentos superiores, perante os quaes estes exames têm logar, cumpre regular e fiscalisar tudo que respeita á execução d'estas disposições, e prover convenientemente nos casos extraordinários e imprevistos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de maio de 1863. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim. Sá da Bandeira. Está conforme. O chefe da 1.ª direcção, D. Antonio José de Mello.

- DL 194 Em 21 – Apresentaram-se os segundos tenentes da armada José Feliciano de Castilho Júnior e Cesar Augusto de Campos Rodrigues, por terem concluido o curso da escola polytechnica.
- DL 194 **Academia Real das Bellas Artes de Lisboa.** Matricula e admissões nas aulas No dia 12 de outubro do corrente anno começam a ter exercicio as aulas diurnas de que se compõe a academia, e a 2 do novembro seguinte as aulas nocturnas destinadas á instrucção das classes industriaes. A recepção dos requerimentos para as matriculas dos aluamos ordinários e voluntários, e para as admissões dos estudantes pertencentes ás classes fabris que desejarem frequentar as mesmas aulas extraordinariamente, começa no dia 5 de setembro, e acaba no dia 5 de outubro seguinte; não se despachando depois d'este ultimo praso mais requerimento algum. Os individuos que frequentaram as aulas nocturnas no tempo em que tiveram logar os estudos dos dois annos anteriores, querendo continuar no que vae seguir-se, deverão declara-lo por escripto ao secretario da academia até ao dia 20 de outubro proximo, na certeza de que, não o fazendo assim, deixarão de ter introducção nas referidas aulas, nas quaes serão sómente admittidos os que fizerem as ditas declarações e os novos estudantes; cessando as admissões com o preenchimento dos logares que as aulas contém. Instrucções para as matriculas nas aulas diurnas nas classes de alumnos ordinários e voluntários. As pessoas que pretenderem matricular-se nas aulas de desenho de figura e de architectura civil, cujo estudo é preliminar ao de todas as mais, devem instruir os seus requerimentos, dirigidos ao ex.ºº marquez vice-inspector, com os seguintes documentos authenticos: 1.º Certidão de baptismo, em que mostrem ter completado dez annos de idade, pelo menos; 2.º Certidão de exame e approvação de instrucção primaria em qualquer dos lyceus nacionaes; não lhes podendo utilizar os simples attestados de exames feitos nos estabelecimentos particulares; 3.º Certidão de qualquer das auctoridades administrativas da freguezia aonde residirem, em que provem ter bons costumes; 4.º Os individuos pertencentes ás classes fabris, ou os amadores das bellas artes, que desejarem instruir-se no desenho elementar, tanto nas aulas diurnas, como em as nocturnas, devem juntar aos seus requerimentos os documentos acima indicados, dispensando-se-lhes sómente a certidão de exame de instrucção primaria nos lyceus nacionaes; a qual poderão supprir por attestado de frequência de quaesquer aulas dirigidas por mestres legalmente habilitados, mas sem este documento ou outro em que provem estar habilitados para o estudo das artes liberaes, não poderão ser admittidos em nenhuma das aulas da academia; 5.º Á porta do edificio da academia, no largo de S. Francisco, estará desde o dia 5 de setembro até ao dia 5 de outubro uma caixa para receber os requerimentos. José da Costa Sequeira, professor substituto, servindo de secretario.
- DL 194 **Arsenal do Exercito** Devendo ser admittido no collegio dos aprendizes do arsenal do exercito, como pensionista do estado, Luiz Augusto de Almeida, filho de Maria do Nascimento, viuva de José de Almeida, cabo de esquadra, que foi, da 4.ª companhia do 1.º batalhão de veteranos, e não se tendo apesentado, é prevenida a mãe d'este candidato

para o apresentar na secretaria da inspecção geral do arsenal do exercito dentro do praso de oito dias, a contar da publicação deste annuncio no Diário de Lisboa, na certeza de que, não comparecendo, ficará sem effeito a referida admissão, e será outro admittido em seu logar. Arsenal do exercito, 28 de agosto de 1863. João Franco Baptista, sub-chefe.

- DL 195 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 7 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, de Cabeçudos, no districto de Braga; Paranhos de Baixo, no da Guarda; S. Martinho, de Sande, no do Porto; Touro, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parcho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 1 de setembro de 1863. Pelo director geral, Antonio M aria de Amorim.
- DL 195 Conselho de Saude Naval e do Ultramar. Em conformidade do disposto no artigo 2.º do decreto **de 11 de dezembro de 1851**, abre-se concurso, perante o conselho de saude naval e do ultramar, até o dia 30 de setembro proximo futuro, para o provimento de tres logares de cirurgiões de segunda classe do quadro de saude do estado da índia, tendo cada um o vencimento annual de réis 744\$000 em moeda do reino. Os facultativos, que forem despachados, terão a seu cargo o ensino na escola medico-cirurgica de Nova Goa, e gosarão das vantagens conferidas pelos decretos de 11 de dezembro de 1851, 23 de julho e 28 de outubro de 1862, aos funcionarios de saude dos quadros das províncias ultramarinas. Os concorrentes entregarão no hospital da marinha, até o dia acima designado, os seus requerimentos instruídos com certidão de idade, documentos originaes comprovativos das suas habilitações scientificas, em virtude das quaes estejam auctorizados para exercerem a sua profissão no reino, e quaesquer outros que provem a sua aptidão para o bom desempenho das funcções profissionaes e magistraes. Os candidatos devem apresentar se no hospital da marinha no dia 2 de outubro proximo futuro, ás onze horas da manhã, a fim de serem inspeccionados pelo conselho de saúde naval e do ultramar, para reconhecer se possuem a robustez necessária ao serviço militar. Hospital da marinha, 20 de julho de 1863. Dr. Francisco Frederico Hopffer, secretario.
- DL 196 **Escola Medico-Cirúrgica de Lisboa** José Lourenço da Luz, do conselho de Sua Magestade, par do reino, lente jubilado e director da escola medico-cirurgica de Lisboa, etc. etc. Faço saber que no dia 5 de outubro tem logar a abertura das aulas; e que as matriculas para os cursos medicocirurgico, pharmaceutico e de parteiras começarão a 15 do corrente, na secretaria da escola, das nove ás onze da manhã, e findarão a 30. Este praso é prorogado até 15 de outubro para os alumnos que legalmente provarem motivo attendivel que os impedir de se matricularem no tempo marcado, sendo lhes contadas as faltas que tiverem dado antes da matricula. Os indivíduos que pretenderem matricular se no primeiro anno n'algum dos cursos escolares deverão dirigir-nos o seu requerimento instruido com os documentos seguintes: **Curso medico cirúrgico**. Certidões de maioridade de 14 annos, de exames de inglez, francez, introducção á historia natural, 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 6.ª cadeiras nos lyceus; physica, chimica inorgânica e organica, na escola polytechnica, academia polytechnica ou faculdade de philosophia. **Curso pharmaceutico**. Certidões de maioridade de 14 annos, de exames de inglez ou francez, introducção á historia natural, 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª cadeiras nos lyceus; chimica e botanica na escola polytechnica, academia

polytechnica ou faculdade de philosophia. **Curso de parteiras.** Certidões de maioridade de 20 annos, vida e costumes, e de exame de ler e escrever, feito perante qualquer professor publico. Escola medico cirúrgica de Lisboa, 1 de setembro de 1863. O director, José Lourenço da Luz. Está conforme. O lente secretario, Dr. Abel Jordão. (DL 197, 198)

- DL 196 **Academia das Bellas Artes de Lisboa.** Matricula e admissões nas aulas No dia 12 de outubro do corrente anno começam a ter exercício as aulas diurnas de que se compõe a academia, e a 2 de novembro seguinte as aulas nocturnas destinadas á instrucção das classes industriaes. A recepção dos requerimentos para as matriculas dos alurano3 ordinários e voluntários, e para as admissões dos estudantes pertencentes ás classes fabris que desejarem frequentar as mesmas aulas extraordinariamente, começa no dia 5 de setembro, e acaba no dia 5 de outubro seguinte; não se despachando depois d’este ultimo praso mais requerimento algum. Os indivíduos que frequentaram as aulas nocturnas no tempo em que tiveram logar os estudos dos dois annos anteriores, querendo continuar no que vae seguir-se, deverão declara-lo por escripto ao secretario da academia até ao dia 20 de outubro proximo, na certeza de que, não o fazendo assim, deixarão de ter introducção nas referidas aulas, nas quaes serão sómente admittidos os que fizerem as ditas declarações e os novos estudantes; cessando as admissões com o preenchimento dos logares que as aulas contém. Instrucções para as matriculas nas aulas diurnas nas classes de alumnos ordinários e voluntários As pessoas que pretenderem matricular se nas aulas de desenho de figura e de architectura civil, cujo estudo é preliminar ao de todas as mais, devem instruir os seus requerimentos, dirigidos ao ex.<sup>mo</sup> marquez vice inspector, com os seguintes documentos authenticos: 1.º Certidão de baptismo, em que mostrem ter completado dez annos de idade, pelo menos; 2.º Certidão de exame e approvação de instrucção primaria em qualquer dos lyceus nacionaes; não lhes podendo utilizar os simples attestados de exames feitos nos estabelecimentos particulares; 3.º Certidão de qualquer das auctoridades administrativas da freguezia aonde residirem, em que provem ter bons costumes; 4.º Os indivíduos pertencentes ás classes fabris, ou os amadores das bellas artes, que desejarem instruir-se no desenho elementar, tanto nas aulas diurnas, como em as nocturnas, devem juntar aos seus requerimentos os documentos acima indicados, dispensando-se-lhes sómente a certidão de exame de instrucção primaria nos lyceus nacionaes; a qual poderão supprir por attestado de frequência de quaesquer aulas dirigidas por mestres legalmente habilitados, mas sem este documento ou outro em que provem estar, habilitados para o estudo das artes liberaes, não poderão ser admittidos em nenhuma das aulas da academia; 5.º A porta do edificio da academia, no largo de S. Francisco, estará desde o dia 5 de setembro até ao dia 5 de outubro uma caixa para receber os requerimentos. José da Costa Sequeira, professor substituto, servindo de secretario. (DL 197)
- DL 197 **Academia das Bellas Artes de Lisboa** Relação dos discípulos da aula de desenha historico premiados no concurso do anno lectivo de 1862-1863 Ordinários: Antonio Felix da Costa – 20\$000. José Antonio Rato – 20\$000. Voluntário: Gustavão Adolfo Esteves – 20\$000. Premiados com as honras do accessit. Voluntário: Annibal Cyro. Ordinários: Cazimiro de Sousa Pires. João Xavier Teixeira. O professor substituto servindo de secretario, José da Costa Sequeira.
- DL 197 **Aula de Tachigraphia** No dia 1 de outubro ha de abrir-se. a aula de tachygraphia. Os individuos que pretenderem matricular se devem comparecer na repartição tachygraphica da camara dos srs. Deputados em qualquer dos dias de 18 a 28 do corrente, das onze horas da manhã á uma da tarde. Lisboa, em 2 de setembro de 1863. Antonio José da Luiz Fernandes. (DL 199, 201)
- DL 198 Despachos por portarias nos mezes e dias abaixo designados: Agosto 28 João Teixeira da Cunha – provido por três annos na cadeira de ensino primário de Santa Maria de

Emeres, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real. Agosto 28 Alberto de Araújo Lacerda – provido por três annos na cadeira de ensino primário de Altardo, concelho de Pedrogão Grande, districto de Leiria. Agosto 29 Marianna Emilia Telles da Silva Menezes – provida por tres annos na escola de meninas da villa de Goes, no districto de Coimbra. Setembro 1 Alexandre Manuel Gonçalves Pinto – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Salsas, concelho e districto de Bragança. Setembro 1 Manuel Ernesto Pinheiro de Lacerda – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Lagoa, concelho de Macedo de Cavalleiros, districto de Bragança. Setembro 1 Sebastião José de Carvalho – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Cosmado, concelho de Armamar, districto de Vizeu. Setembro 3 Antonio Gonçalves dos Santos Liberal – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Santa Maria de Sarraquinhos, concelho de Mont’Alegre, districto de Villa Real.

- DL 198 Relação dos indivíduos a quem no mez de agosto foram concedidos titulos de capacidade para o magistério particular, nos dias abaixo designados: 4 Joaquina Augusta de Moraes, residente em Angra do Heroismo – titulo para o magistério particular de ler, escrever, contar e systema metrico-decimal, 4 Gertrudes Candida de Moraes, residente em Angra do Heroismo – titulo para o magistério particular das prendas próprias do sexo feminino. 13 José Antonio de Azevedo, residente na freguezia de Ferreiros, conselho de Amares, districto de Braga – titulo para o magistério particular de instrucção primaria. 13 Antonio Rodrigues, residente na freguezia de S. Paio, de Seramil, concelho de Amares, districto de Braga – titulo para o magistério particular de instrucção primaria. 28 Anna Manuela de Lima Leitão, residente na freguezia de Santa Engracia, bairro de Alfama, da cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de ler, escrever e prendas próprias do sexo feminino. 28 José Dias da Silva Couto, residente na cidade da Guarda – titulo para o magistério particular de instrucção primaria.
- DL 198 **Instituto Industrial de Lisboa** Pela secretaria do instituto industrial de Lisboa se faz publico que as matriculas para o anno lectivo de 1863-1864 principiarão no dia 1 do proximo mez de setembro, e continuarão até 30 do dito mez exclusivamente. São habilitações indispensáveis para a matricula o saber ler e escrever correctamente, o haver completado doze annos de idade, e o não ter moléstia contagiosa. Ha duas classes de alumnos, a de ordinários para os que quizerem seguir algum dos cursos regulares do ensino industrial, e a de voluntários para os que frequentarem qualquer das cadeiras abaixo designadas: 1.<sup>a</sup> Arithmetica elementar, primeiras noções de álgebra e geometria elementar; 2.<sup>a</sup> Desenho linear, desenho de ornatos e modelação; 3.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> Geometria descriptiva e desenho de machinas; 4.<sup>a</sup> Noções elementares de physica e chimica; 6.<sup>a</sup> Mechanica industrial; 7.<sup>a</sup> Chimica applicada ás artes; 8.<sup>a</sup> Economia e legislação industrial. Secretaria do instituto industrial de Lisboa, 8 de agosto de 1863. Pelo secretario, Luiz Francisco Rissoto. (DL 204, 205, 207, 210, 213, 217)
- DL 198 **Instituto Agrícola e Escola Regional de Lisboa** Pela secretaria do instituto agrícola e escola regional de Lisboa se annuncia que se acha aberto concurso para o provimento de dois logares vagos no collegio do mesmo instituto. Os candidatos áquelles logares entregarão os seus requerimentos n’eata secretaria até ao ultimo de setembro corrente inclusivè, devendo juntar documentos authenticos, pelos quaes provem: 1.<sup>o</sup> que têm 16 annos completos; 2.<sup>o</sup> que não padecem moléstia contagiosa; 3.<sup>o</sup> que estão approvados nas disciplinas de instrucção primaria do segundo grau e em lingua franceza; alem d’estes, quaesquer outros documentos que julguem dever dar-lhes preferencia. De entre os candidatos legalmente habilitados serão escolhidos pelo conselho geral do instituto áquelles que apresentarem maior somma de documentos de habilitação, sendo em seguida proposto ao governo de Sua Magestade para a admissão no collegio com destino para veterinarios-lavradores, na conformidade do artigo 13.<sup>o</sup> do decreto de 5 de dezembro de 1855. Secretaria do instituto agrícola e escola regional de Lisboa, em 4 de setembro de

1863. O secretario, Joaquim Sabino Eleuterio de Sousa, lente substituto. (DL 202, 206, 211, 215)

- DL 199 Tendo-se suscitado duvidas por parte de algumas camaras municipaes do reino sobre a gratificação que devem pagar aos professores de ensino primário que tiverem mais de sessenta alumnos nas cidades de Lisboa, Porto, Coimbra, Braga e Evora; quarenta nas outras cidades e villas do reino; e trinta nas aldeias ou povoações ruraes; por quanto no § unico do artigo 26.º do decreto de 20 de setembro de 1844, publicado na collecção official da legislação portugueza, se dispõe que seja a gratificação annual de 16\$000 réis, e no artigo 38.º do decreto de 20 de dezembro de 1850 a gratificação annual de 10\$000 réis; e Conhecendo-se, á vista do autographo do citado decreto de 20 de setembro de 1844, que a antinomia notada é proveniente de erro typographico que convém emendar para conhecimento das pessoas a quem cumpre executar a lei: Ha Sua Magestade El-Rei por bem mandar declarar que a gratificação que as camaras municipaes são obrigadas a dar aos professores de ensino primário, que se acharem nas circumstancias supra mencionadas, é de 10\$000 réis, segundo se lê no autographo do decreto com força de lei de 20 de dezembro de 1850 e na portaria de 17 de novembro de 1852. Paço da Ajuda, em 4 de setembro de 1863. Anselmo José Braamcamp. (DL 204)
- DL 199 **Escola do Exercito** Pela direcção da escola do exercito se faz publico que no dia 1 de outubro proximo principiam as matriculas para o anno lectivo de 1863-1864, e continuam até 15 do mesmo mez, na conformidade do artigo 16.º do decreto de 12 de janeiro de 1837. Os requerentes devem apresentar os documentos originaes, passados segundo a respectiva legislação, de cada estabelecimento de instrucção publica, para comprovarem os preparatórios indispensáveis á sua admissão de frequência nos differentes cursos a que se destinarem. Os militares carecem de licença do ministério da guerra, e não se lhes permite matricula de voluntários, mas tão somente de ordinários. Os alumnos que ficarem habilitados para exames extraordinários em outubro proximo serão prevenidos dos dias em que esses exames devem ter lugar, por annuncio affixado n'esta escola antes do dia 15 do referido mez. Escola do exercito, 4 de setembro de 1863. No impedimento do director, João Maria Feijó, major lente decano. (DL 210)
- DL 200 **Universidade de Coimbra** O dr. Vicente Ferrer Neto Paiva, fidalgo do conselho de Sua Magestade, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, ministro e secretario d'estado honorário, par do reino, lente de prima, decano e director da faculdade de direito, reitor da universidade, etc. Faço saber que, no dia 1 de outubro proximo futuro, se ha de abrir a universidade com o juramento que todos os lentes, tanto proprietários como substitutos, devem prestar na capella da universidade, na fórmula dos estatutos antigos, livro 1.º, titulo 13.º, § 1.º Nos dias 2, 3 e 5 do mesmo mez se ha de proceder á matricula geral, a qual continuará nos dias seguintes até ao dia 15 inclusive e impreterivelmente, na sala dos actos grandes: no dia 16 terá lugar a oração de sapientia, e no dia 17 a abertura de todas as aulas. Os que pretenderem ser admittidos á referida matricula deverão apresentar na secretaria da universidade, até ao dia 10 do dito mez, os seus requerimentos despachados e instruídos com os documentos legaes e conhecimentos do pagamento da propina académica e da compra dos livros, sendo estes requerimentos datados e assignados pelos próprios requerentes ou seus procuradores, declarando-se n'elles as filiações, naturalidades e districtos, a rua e numero da casa que habitarem. Os militares, alem d'estas declarações, deverão também fazer as das suas situações e corpos a que pertencem, apresentando as suas guias visadas no commando da divisão em que estiverem aquartelados os seus corpos; ficando na intelligencia de que não poderão ser admittidos á matricula do 1.º anno mathematico senão na classe de ordinário, e á do 1.º philosophico, ou n'esta ou na de obrigado; sendo-lhes permittido o matricularem-se nos seguintes annos na classe de voluntários, quando mostrem approvação das disciplinas do precedente anno, na fórmula da portaria do ministério do reino de 27 de setembro de 1858.

Todos os estudantes que fizerem a apresentação de seus requerimentos, documentados na sobredita fôrma e com as mencionadas declarações até ao meio dia antecedente áquelle em que principiar a matricula geral, comparecerão pessoalmente na referida sala para ali effectuarem as suas respectivas matriculas no logar que lhes competir, segundo a ordem alphabetica, na fôrma dos estatutos d'esta universidade: aquelles porém que deixarem de comparecer quando a matricula chegar á sua letra serão preteridos por todos os que se tiverem matriculado até chegar novamente a matricula á dita letra. Nos dias seguintes até 15, observar-se-há a mesma disposição. Aquelles que não fizerem a dita apresentação na secretaria da universidade até ao dia 10, como fica dito, não serão admittidos á matricula, ainda que depois mostrem os seus requerimentos despachados e documentados no tempo competente. Findas as matriculas todos aquelles que se não acharem inscriptos ficam por este mesmo edital intimados para saírem, dentro em tres dias, de Coimbra e seus aros, quando não sejam naturaes ou residentes n'esta cidade com família sua, ou de fóra do reino, devidamente auctorizados para residirem no paiz, sob pena de se proceder contra elles na fôrma do artigo 4.º do regulamento de policia académica de 25 de novembro de 1839. Sendo o acto da matricula o primeiro do anno lectivo é preciso que aquelles que o praticarem, conduzindo-se n'elle com aquella seriedade, sizudeza, concerto e modéstia que ditam as regras da boa educação, deem mostras do comportamento que hão de observar no decurso do anno na forma dos estatutos livro 2.º, titulo 1.º, capitulo 4.º, § 6.º Portanto deverão apresentar-se com o vestido talar académico, limpo e decente, excepto os alumnos militares de primeira linha, que poderão usar do uniforme proprio de sua profissão; tomar na sala das matriculas o logar que lhes competir; apresentar-se á matricula pela sua ordem, sair d'ella pelo logar destinado sem se deter nos vedados, nem fazer ajuntamentos, conversações ou arruidos que perturbem este acto. Aquelles que obrarem o contrario, alem de outras penas, que pelo caso merecerem, serão excluídos da matricula que intentarem fazer, e perderão as que tiverem feito, na forma do §. 16.º dos mesmos estatutos, e do citado regulamento de policia académica. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Paço das escolas, em 4 de setembro de 1863. E eu Nicolau Pereira Coutinho de Figueiredo, official maior, servindo de secretario, o subscrevi. Vicente Ferrer Neto Paiva, reitor. Está conforme. Nicolau Pereira Coutinho de Figueiredo.

- DL 201 Por ordem de s. ex.ª, o ministro e secretario d'estado, se faz saber que os candidatos á admissão de alumnos do real collegio militar, no proximo anno lectivo, que gosam do beneficio do decreto de 11 de dezembro de 1851, por serem filhos de officiaes e cirurgiões do exercito e da armada, constantes da relação abaixo transcripya, deverão, a fim de suas pretensões serem definitivamente deferidas, não só satisfazer, segundo a idade em que se acham, aos exames dos §§ 1.º ou 2.º do artigo 8.º do citado decreto, para o que se apresentarão no edificio do mesmo collegio, perante o jury ali constituído, pelas dez horas da manhã dos dias 1 e 2 do proximo futuro mez de outubro; mas também comparecer, pelas dez horas da manhã dos dias 17 do corrente mez e 1 de outubro proximo futuro, no hospital militar permanente de Lisboa, para serem inspeccionados na conformidade do disposto no § 4.º do mesmo artigo. Declara se que serão considerados como tendo desistido das respectivas pretensões os paes ou tutores que deixa rem de apresentar os candidatos nos dias supramencionados aos respectivos exames e inspecção, logo que passados doze dias não provarem legalmente que circunstancias extraordinárias os privaram de o fazer nos prazos marcados. (DL 203)
- DL 201 Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado, a que se refere este annuncio. Classe do exercito: Raymundo Alves Martins de Menezes, filho do fallecido major reformado Raymundo Alves Martins de Menezes – por estar comprehendido na preferencia da maxima idade e orphandade de pae, marcada no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851. Frederico Augusto Madeira, filho do capitão quartel mestre de

infanteria 15 Victor Fortuna Madeira – por se achar comprehendido na preferencia da maxima idade, marcada no artigo 11.º do referido decreto. Luiz Feliciano Marrecas Ferreira, filho do cirurgião mór de infanteria n.º 9 Francisco Antonio Ferreira – idem. Augusto Cesar de Magalhães Sant’Anna, filho do tenente coronel reformado Raymundo Moreira Sant’Anna – idem. Francisco de Paula Botelho, filho do capitão do 2.º regimento de artilheria Francisco de Paulo Botelho – idem. Antonio Maria Tristão, filho do capitão de infanteria n.º 3 José Maria Tristão – idem. Oscar Grim Braga, filho do capitão do exercito José Antonio Fernandes Braga – por ter a preferencia marcada no artigo 10.º, por ser filho de official ferido gravemente em combate. Benedicto Cândido de Sousa Araújo Júnior, filho do tenente de infanteria n.º 5 Benedicto Cândido de Sousa Araújo – idem. Pedro Luiz de Bellegarde da Silva, filho do fallecido capitão do exercito João Manuel da Silva – por ter a preferênciã do artigo 11.º do referido decreto, como órpão de pae e mãe. Isidoro Ferreira de Sousa Alvim, filho do fallecido 2.º tenente da guarnição de S. Thomé e Príncipe João de Sónsa Alvim – por ter a preferencia do artigo 11.º do dito decreto, como orphão de pae. Henrique Marcellino Nunes Leal de Gusmão, filho do fallecido tenente reformado, addido ao 1.º batalhão de veteranos Henrique Marcellino Nunes Leal de Gusmão – idem. Ezequiel de Carvalho, filho do fallecido 1.º tenente graduado do 2.º regimento de artilheria Joaquim de Carvalho – idem. Joaquim Maria Bernardes, filho do fallecido capitão de infanteria n.º 3 José Maria Bernardes – idem. Scipião Augusto Ribeiro de Almeida, filho do fallecido coronel tenente rei da praça de Elvas Eugênio Ribeiro de Almeida – idem. Classe da marinha: Gaudino Anselmo de Oliveira, filho do fallecido capitão tenente da armada Anselmo José Carlos de Oliveira – idem. Alem dos candidatos supra mencionados, deverão também apresentar-se ao jury de exames e inspecção de saúde os candidatos abaixo mencionados, a fim de poderem ser admittidos, no caso que ainda occorram algumas vacaturas na classe a que pertencem: João Lino Jeronymo Alves, filho do fallecido tenente coronel reformado João José Alves – por ter a preferênciã marcada no, artigo 11.º, como orphão de pae. Luiz da Mota Feo Cardoso Castello Branco, filho, do tenente coronel reformado addido á torre de Belem João Carlos Feo Cardoso Castello Branco – por se approximar mais da maxima idade. João dos Santos Pereira, filho do alferes ajudante da praça de Cascaes Lucas Máximo Pereira – idem. (DL 203)

- DL 201 **Escola Polytechnica** Pela direcção da escola polytechnica se faz saber, que a matricula para o anno lectivo de 1863-1864 se ha de abrir no dia 15 do corrente e encerrar-se em igual dia de outubro proximo futuro. Os alumnos que, tendo quatorze annos completos, pretenderem ser admittidos á primeira matricula são obrigados ao exame de habilitação de que trata o artigo 4.º do decreto de 30 de abril ultimo, o qual exame comprehende as seguintes provas: I Prova escripta – que consiste na resolução de um problema de mathematica elementar, e numa prova em desenho linear; II Prova oral – que consta de interrogações sobre mathematica elementar, e principios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos. Para serem admittidos aos exames de habilitação devem os alumnos apresentar certidões de approvação, obtida em qualquer lyceu de 1.ª classe, nas seguintes disciplinas: PARA A CLASSE DE ORDINÁRIOS: Grammatica e lingua portugueza; Lingua franceza; Mathematica elementar; Principios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos; Philosophia racional e moral, e principios de direito natural; Desenho linear. PARA A CLASSE DE VOLUNTÁRIOS: As mesmas certidões, excepto as de philosophia e desenho linear. Os alumnos pertencentes ao exercito não podem matricular-se senão na classe de ordinários. Tanto os alumnos já habilitados para a matricula, como aquelles que tiverem de fazer exame de habilitação ou exames extraordinários, devem entregar até o dia 30 do corrente mez, na secretaria da escola, os seus requerimentos datados, assignados e competentemente documentados, declarando os últimos as disciplinas em que pretendem ser examinados. F. de M. Villas Boas.

- DL 202 Pela direcção geral da instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de 30 dias, perante o commissario dos estudos reitor do lyceu nacional de Faro, a começar no dia 12 do corrente mez, o logar de official da bibliotheca do mesmo lyceu com o ordenado annual de 100\$000 réis pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos no dito logar se habilitarão com certidão de idade de vinte e cinco annos completos, diploma do curso dos lyceus, nos termos dos artigos 47.º, 72.º e 73.º do decreto de 20 de setembro de 1844; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiver residido nos últimos tres annos, certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, o reitor do lyceu nacional de Faro enviará os processos documentados de todos os concorrentes com a sua informação particular, e proposta graduada á secretaria d'estado dos negocios do reino, pela direcção geral da instrucção publica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 8 de setembro de 1863. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DL 202 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 13 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, ultimamente creadas na villa de Moura, no districto de Beja; em Macedo de Cavalleiros, no de Bragança; na freguezia de Alvaiazere, no de Leiria; e na de Salzedas, no de Vizeu; e as antigas de igual disciplina e sexo de Almada, no districto de Lisboa; e de Arronches, no de Portalegre: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, a de Arronches casa pela camara e mobilia pela junta da parochia, e as de Moura, Almada, Salzedas, Macedo de Cavalleiros e Alvaiazere, casa e mobilia, offerecidas nas primeiras pela camara respectiva, e nas outras outras pela junta de parochia. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de setembro de 1863. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DL 204 Tendo-se procedido nos lyceus de 1.ª classe á inspecção ordenada pela portaria de 18 de junho ultimo; e havendo-se reconhecido em resultado d'ella que convinha modificar e alterar algumas das disposições do decreto de 10 de abril de 1860: Hei por bem, conformando me com o parecer do conselho geral de instrucção publica, approvar o novo regulamento, que faz parte d'este decreto, e baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino. O mesmo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de setembro de 1863. REI. Anselmo José Braamcamp.
- DL 204 **REGULAMENTO PARA OS LYCEUS NACIONAES SECÇÃO I** Do ensino nos lyceus CAPITULO I Plano de estudos dos lyceus Artigo 1.º Os lyceus dividem-se, para todas as disposições contidas no presente regulamento, em lyceus de 1.ª e lyceus de 2.ª classe. São considerados de 1.ª classe os lyceus de Lisboa, Coimbra, Porto, Braga e Evora. (Artigo 57.º do decreto de 20 de setembro de 1844, e artigo 2.º da carta de lei de 12 de junho de 1849.) Art. 2.º O curso geral dos lyceus comprehende as seguintes disciplinas: 1.ª Grammatica e lingua portugueza; 2.ª Grammatica latina e latinidade; 3.ª Lingua franceza; 4.ª Lingua ingleza; 5.ª Mathematica elementar, comprehendendo a arithmetica, a algebra

elementar, a geometria synthetica, a trigonometria plana, e a geographia mathematica; 6.<sup>a</sup> Philosophia racional e moral e principios de direito natural; 7.<sup>a</sup> Oratória, poética e litteratura classica, especialmente a portugueza; 8.<sup>a</sup> Chronologia, geographia e historia, especialmente a de Portugal e suas colonias; 9.<sup>a</sup> Principies de physica e chimica e introduccão á historia natural dos tres reinos; 10.<sup>a</sup> Lingua grega; 11.<sup>a</sup> Desenho. Art. 3.<sup>o</sup> O curso geral dos lyceus durará cinco annos, sendo os estudos distribuídos do modo seguinte:

<b>1.<sup>o</sup> anno</b>	
Grammatica portugueza, leitura e analyse grammatical de prosadores e poetas, exercicios de construcção. ( <i>Substituto de latim.</i> ) . . . . .	} Lições diarias.
Grammatica franceza, leitura, traducção e analyse grammatical de prosadores e poetas, com posição franceza. ( <i>Professor de francez.</i> ) . . . . .	
Desenho linear. ( <i>Professor de desenho.</i> ) . . . . .	} 2 lições por semana.
<b>2.<sup>o</sup> anno</b>	
Recitação de prosadores e poetas portuguezes, analyse philologica, exercicios de redacção portugueza. ( <i>Substituto de oratoria.</i> ) . . . . .	} 2 lições por semana.
Grammatica latina, leitura, traducção e analyse grammatical, exercicios de construcção. ( <i>Professor da 1.<sup>a</sup> cadeira de latim.</i> ) . . . . .	
Grammatica ingleza, leitura, traducção e analyse grammatical de prosadores e poetas, composiçãõ ingleza. ( <i>Professor de inglez.</i> ) . . . . .	} Lições diarias.
Arithmetica — exercicios dependentes das quatro operações sobre numeros inteiros e fraccionarios. ( <i>Substituto de mathematica.</i> ) . . . . .	} 1 lição por semana.
Desenho linear. ( <i>Professor de desenho.</i> ) . . . . .	} 2 lições por semana.
<b>3.<sup>o</sup> anno</b>	
Recitação de prosadores e poetas portuguezes, analyse philologica, exercicios de redacção portugueza. ( <i>Substituto de oratoria.</i> ) . . . . .	} 2 lições por semana.

Latinidade, archeologia e mythologia romana (o necessario para a intelligencia dos auctores), analyse philologica, arte metrica e composiçãõ latina. ( <i>Prfoessor de latinidade.</i> ) . . . . .	} Lições diarias.
Grammatica, leitura e primeiros exercicios de traducção da lingua grega. ( <i>Professor de grego.</i> )	} 2 lições por semana.
Arithmetica, geometria plana e suas applicações mais usuaes. ( <i>Substituto de mathematica.</i> ) . . . . .	} 3 lições por semana.
Desenho linear. ( <i>Professor de desenho.</i> ) . . . . .	} 2 lições por semana.
<b>4.º anno</b>	
Exercicios de traducção da lingua grega. ( <i>Professor de grego.</i> ) . . . . .	} 3 lições por semana.
Geometria no espaço, algebra elementar, trigonometria plana e geographia mathematica. ( <i>Professor de mathematica.</i> ) . . . . .	} Lições diarias.
Chronologia, geographia e historia, especialmente a de Portugal e suas colonias. ( <i>Professor de geographia.</i> ) . . . . .	} Lições diarias.
<b>5.º anno</b>	
Oratoria e poetica, analyse rhetorica. ( <i>Professor de oratoria.</i> ) . . . . .	} 3 lições por semana.
Litteratura classica, especialmente a portugueza, exercicios de composiçãõ e declamação portugueza. ( <i>Professor de oratoria.</i> ) . . . . .	} 2 lições por semana.
Philosophia racional e moral e principios de direito natural, analyse logica. ( <i>Professor de philosophia.</i> ) . . . . .	} Lições diarias.
Principios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos. ( <i>Professor de introdução.</i> ) . . . . .	} Lições diarias.

§ 1.º A designação dos professores que hão de reger cada um dos cursos poderá occasionalmente ser alterada pelos conselhos dos lyceus, quando 3 conveniência do serviço assim o exigir. A alteração feita e o que lhe deu motivo será levado ao conhecimento do governo. § 2.º Emquanto estiver em vigor a actual classificação dos professores dos lyceus, os professores substitutos, que tiverem serviço effectivo no magistério, vencerão a gratificação correspondente, conforme o disposto no decreto de 25 de junho de 1851, artigo 29.º, § 2.º Art. 4.º Nos lyceus em que, em virtude dos artigos 48.º e 49.º do decreto de 20 de setembro de 1844, se ensinam outras disciplinas alem das que ficam mencionadas no artigo precedente, serão essas disciplinas professadas em cursos especiaes, e poderão ser frequentadas pelos alumnos nos annos em que mais lhes convier. Art. 5.º Em cada dia não poderá haver mais de seis horas de aulas. Cada uma das lições durará duas horas; exceptuam-se as de francez e de inglez quando forem regidas por um só professor, as quaes n'este caso durarão hora e meia cada uma. Art. 6.º O governo fará applicar, quanto for possível, aos lyceus de 2.ª classe as disposições do presente regulamento. CAPITULO II Da admissão dos alumnos Art. 7.º Haverá nos lyceus alumnos de duas classes: ordinários e voluntários. (Decreto citado, artigo 66.º) Art. 8.º Para ser admittido n'um lyceu, em qualquer destas duas classes, é indispensável requerer a admissão ao reitor d'esse lyceu; provar por certidão ter pelo menos dez annos de idade; e haver obtido approvaçãõ nas disciplinas que constituem o primeiro grau de instrucção primaria, em exame feito em algum dos lyceus do reino. § 1.º Este requerimento será escripto e assignado pelo alumno, e autenticado com a assignatura reconhecida de seu pae ou pessoa encarregada da sua educaçãõ, com declaraçãõ de sua morada. § 2.º O conselho geral de instrucção publica redigirá um programma desenvolvido das matérias que devem ser objecto d'este exame de instrucção primaria e do systema por que elle deve ser feito. §

3.º São dispensados do exame da doutrina christã os estrangeiros não naturalizados, que professem outra crença religiosa que não seja a catholica apostólica romana. Art. 9.º Os alumnos ordinários são obrigados a seguir o curso geral dos lyceus pela ordem e systema de ensino estabelecido no presente regulamento. § 1.º Só poderão ser matriculados como ordinários em qualquer anno os alumnos que tiverem sido aprovados em todas as disciplinas do anno anterior. § 2.º Os alumnos, porém, que se destinam aos differentes cursos de instrucção superior, para cuja habilitação se não exige o exame de inglez ou de grego, conforme o disposto no § unico do artigo 1.º do decreto de 30 de abril de 1863, poderão matricular-se em qualquer anno do curso dos lyceus, na classe de ordinários, sem dependência do estudo e exame d'estas disciplinas. § 3.º Poderão também os alumnos ordinários frequentar a aula de desenho em tres annos, que não sejam os designados no artigo 3.º; mas até ao fim do curso deverão os alumnos mostrar que satisfizeram aos respectivos exames. Art. 10.º Aos alumnos voluntários é permittido seguir no estudo das disciplinas dos lyceus a ordem que lhes convier. § 1.º Nas disciplinas porém que comprehender um curso será observada a successão rigorosa d'elles. § 2.º Para serem admittidos ao exame das aulas que tiverem frequentado regularmente, deverão satisfazer ás condições impostas no artigo 37.º do presente regulamento. Art. 11.º Os alumnos ordinários pagarão de propina 960 réis no acto da abertura da matricula. (Decreto citado, artigo 67.º) § unico. Os voluntários no acto da abertura de matricula não são obrigados a pagamento de propina. Art. 12.º Os termos de abertura de matricula devem declarar o nome, idade e filiação, naturalidade dos alumnos e sua morada, classe a que ficam pertencendo, o anno e as disciplinas que pretendem cursar, assim como a morada de seus paes, tutores ou pessoas a quem esteja confiada a sua educação. § unico. Estes termos devem ser assignados pelo alumno matriculado e pelo secretario. Art. 13.º Os alumnos que houverem estudado em qualquer lyceu algumas disciplinas, quer constituam o curso de um anno, quer não, e houverem d'ellas obtido approvação, poderão continuar os seus estudos n'outro lyceu, observadas as condições estabelecidas no artigo 53.º d'este regulamento. § 1.º O requerimento para continuar estudos em qualquer lyceu deve ser dirigido ao reitor d'elle, e instruído com as certidões dos exames feitos, e informação do chefe do lyceu em que o requerente estudou, na qual se dê conta de sua aptidão e comportamento. § 2.º Nunca os alumnos poderão transitar de um para outro lyceu senão na epocha da abertura de matriculas, e não lhes serão levados em conta senão os estudos de que houverem feito exame. Art. 14.º As matriculas para a admissão á frequência das aulas dos lyceus começam no dia 15 e terminam impreterivelmente no dia 30 de setembro. CAPITULO III Da frequência e disciplina escolar Art. 15.º No primeiro dia util do mez de outubro será a abertura solemne dos cursos dos lyceus. § unico. N'esse dia, reunido em sessão publica o corpo cathedratico do lyceu, presidido pelo reitor, recitará este uma oração accommodada á esta solemnidade. Em seguida se distribuirão os prémios aos alumnos a quem tiverem sido conferidos no anno lectivo anterior. Art. 16.º No dia immediato começarão as lições nas aulas dos lyceus. § 1.º Uma tabella affixada convenientemente determinará os dias e as horas de cada aula nos lyceus. § 2.º Os exercicios das aulas hão de começar e acabar impreterivelmente nas horas prescriptas. Art. 17.º Logo depois da entrada do professor e dos alumnos em cada aula, o porteiro tomará immediatamente o ponto e dirá em voz alta os numeros dos que faltarem, para que o professor os vá lançando no seu livro de faltas, a fim de poderem ser conferidas no fim do mez com a relação apresentada pelo porteiro. § unico. O professor igualmente lançará no mesmo livro as convenientes notas das lições, e mais exercicios escolares. Art. 18.º Os alumnos, assim ordinários como voluntários, são obrigados a assistir a todas as lições e a executar todos os trabalhos escolares que pelos respectivos professores lhes forem distribuidos. Nenhum alumno se póde escusar de dar lição ou recusar-se a outro exercicio, nem ausentar-se da aula sem motivo justificado e sem auctorisação do respectivo professor. § 1.º Aos alumnos que se ausentarem da aula sem auctorisação, que se

recusarem a dar lição, responder ás perguntas que lhes forem feitas nas repetições, fazer um thema ou cumprir outro qualquer trabalho escolar, mandará o professor marcar falta. § 2.º Quando um alumno, pela sua pouca applicação ou irregular comportamento, merecer castigo mais severo, poder-lhe-ha ser imposta alguma das penas disciplinares determinadas n'este regulamento. Art. 19.º O alumno que faltar ás aulas, dentro dos primeiros tres dias depois que voltar ao lyceu, apresentará aos respectivos professores documento que justifique as faltas que houver dado com designação dos dias em que faltou e do motivo do impedimento. Este documento, depois de visto e rubricado pelos respectivos professores, será entregue ao secretario para ser presente ao conselho do lyceu na primeira sessão em que se tratar de abonação de faltas. § 1.º Na sessão ordinaria do mez immediato poderão ainda admittir-se reclamações dos interessados para justificação de faltas julgadas na sessão do mez anterior. § 2.º Do julgamento definitivo das faltas, proferido n'esta segunda sessão, não haverá mais recurso algum. Art. 20.º Sempre que um alumno faltar mais de cinco dias seguidos ás aulas ou commetter alguma das faltas designadas no artigo 18.º, o reitor mandará dar conhecimento d'isto ao pae ou pessoa a quem estiver confiada a educação do alumno. Art. 21.º Logo que o conselho do lyceu tiver resolvido definitivamente que um alumno tem o numero de faltas que lhe faça perder o anno, o secretario lançará a competente nota no livro da matricula, o seu nome será publicado em edital affixado á porta da respectiva aula, não será mais chamado aos exercícos escolares, nem poderá tomar logar entre os alumnos. § unico. O reitor communicará logo esta occorrença ao pae ou pessoa encarregada da educação do alumno. Art. 22.º Dentro e nas proximidades dos lyceus, os alumnos serão sempre vigiados, e obrigados a guardar o maior socego, e a respeitarem-se uns aos outros. § unico. O porteiro, o continuo e os guardas ou outro qualquer empregado do estabelecimento, que encontrar um alumno em contravenção com o disposto n'este artigo, dará immediatamente parte d'isto na secretaria para que chegue ao conhecimento do reitor. Art. 23.º A nenhum alumno será permittido sair para fóra das portas do lyceu sem causa justificada, emquanto não tiverem acabado os exercícos de todas as aulas, a que tem obrigação de assistir. § unico. O alumno que tiver de sair do lyceu durante o exercíco da aula deve-lo-ha participar ao porteiro, declarando também quem o auctorisou a sair. De tudo tomará nota o porteiro em caderno destinado para este fim. CAPITULO IV Das aulas Art. 24.º As aulas dos lyceus são publicas. Haverá n'ellas logares destinados para os visitantes, inteiramente separados dos logares dos alumnos. Art. 25.º Os logares dos alumnos nas aulas serão dispostos de modo que todos possam igualmente receber as lições dos professores, e serem por estes vigiados. Art. 26.º Servirão exclusivamente de texto para as lições, com uniformidade em todos os lyceus, os compêndios e mais livros escolares que o conselho geral de instrucção publica tiver adoptado para esse fim. (Decreto de 31 de janeiro de 1860, artigo 23.º) Art. 27.º Os professores empregarão, pelo menos, metade do tempo que dura o exercíco das aulas em ouvir o maior numero possível de alumnos sobre a lição passada anteriormente, e o resto do tempo em dar as explicações necessárias para a completa intelligencia das doutrinas, que forem objecto da mesma lição e da que os alumnos têm que estudar para o seguinte dia de aula. Art. 28.º Haverá em todas as aulas exercícos ou themas escriptos, os quaes serão analysados e emendados pelo professor em voz alta e para toda a classe. Art. 29.º Depois de cinco dias de aula haverá uma repetição oral ou por escripto das lições explicadas nos mesmos dias. § unico. Aos alumnos que não comparecerem nas aulas nos dias de repetição contar-se-hão duas faltas, se não provarem que faltaram por motivo justificado. Art. 30.º Haverá em todas ás aulas durante o anno lectivo tres exames de frequência, oraes ou por escripto, segundo a natureza das disciplinas que d'elles fazem objecto. O primeiro terá logar no principio do mez de dezembro, o segundo no mez de fevereiro, e o terceiro no principio do mez de maio. § 1.º Os pontos para estes exames comprehenderão toda a doutrina estudada no respectivo periodo. § 2.º O jury de cada um d'estes exames será composto de tres

professores designados pelo conselho do lyceu. § 3.º Estes exames terão logar em um ou mais dias, combinando-se porém o serviço d'elles de modo que os alumnos soffram a menor interrupção nas suas aulas. § 4.º Examinadas as provas de cada turma, votar-se-há sobre o merecimento de cada alumno por bilhetes que designem a qualificação de bom, suficiente ou mau. Do resultado se lavrará o competente registro em livro para este fim destinado. § 5.º Aos alumnos que não comparecerem aos exames de frequência se marcarão seis faltas, se não provarem que faltaram por motivo justo. § 6.º Os que faltarem com causa justificada serão, depois de comparecerem, admittidos a esse exame na primeira quinta feira que não seja dia de aula, guardadas em tudo as solemnidades prescriptas para estes exames. § 7.º Do registro dos exames de frequência não se extrahirão certidões, nem o seu resultado será publico.

CAPITULO V Do encerramento das aulas e da habilitação para os exames Art. 31.º O dia 15 de junho será o ultimo dia de aulas nos lyceus. Art. 32.º No dia 16 os conselhos dos lyceus farão o apuramento final das faltas dos alumnos tanto ordinários como voluntários, e reunirão todas as notas sobre o seu comportamento e aproveitamento nas aulas, em vista das relações apresentadas n'este acto pelos respectivos professores, e dos livros dos exames de frequência, para se conhecer quaes são os alumnos habilitados para o encerramento das matriculas. No mesmo conselho ou n'outro especialmente convocado se regulará tudo o que diz respeito ao serviço dos exames. Art. 33.º No dia 17 se expedirão as guias aos alumnos do lyceu tanto ordinários como voluntários, habilitados na conformidade do artigo antecedente, para o pagamento das propinas de encerramento de matriculas determinadas n'este regulamento. Art. 34.º Nos dias 18 e 19 se procederá ao encerramento das matriculas, apresentando os alumnos documento de haverem satisfeito as respectivas propinas. § 1.º O termo de encerramento da matricula dos alumnos será lançado no livro competente e assignado pelo alumno e pelo secretario do lyceu. § 2.º Os alumnos ordinários pagarão 960 réis no acto do encerramento da matricula annual. (Decreto de 20 de setembro de 1844, artigo 67.º) § 3.º Os alumnos voluntários, que encerrarem matricula na mesma epocha de exames em todas as disciplinas que constituem um anno do curso dos lyceus, pagarão n'esse acto 3\$840 réis; se encerrarem matricula em diversas disciplinas, que não estejam comprehendidas no mesmo anno do curso geral, pagarão esta mesma quantia por cada anno de que as mesmas disciplinas fizerem parte, excepto se forem exames de linguas, porque n'este caso pagarão 1\$920 réis. (Decreto citado, artigo 68.º) Art. 35.º Depois de encerradas as matriculas, se formarão as relações dos alumnos tanto ordinários como voluntários habilitados para os exames das diversas disciplinas. Considerar-se-hão habilitados para o exame final os alumnos, a respeito dos quaes se tenha verificado em conselho: I Que não tem um numero de faltas justificadas superior á quinta parte do numero legal dos dias de aula prescripto no presente regulamento, ou um numero de faltas não justificadas superior á decima parte do mesmo numero; II Que tem satisfeito a todos os exames de frequência e obtido, pelo menos, a qualificação de suficiente em dois d'esses exames. § unico. As relações dos alumnos habilitados em cada disciplina serão affixadas no dia 20, e n'ellas se assignarão os dias em que os mesmos alumnos têm de fazer os exames. Art. 36.º Os alumnos ordinários farão os seus exames annuaes pela ordem por que as mesmas disciplinas se acham distribuídas no quadro dos estudos do artigo 3.º do presente regulamento. § unico. Os alumnos que não estiverem habilitados para o exame de todas as disciplinas, poderão fazer exame d'aquellas para que tiverem habilitação. Art. 37.º Os alumnos voluntários inscriptos nas relações designadas no artigo 35.º não poderão ser admittidos aos respectivos exames sem terem satisfeito ás seguintes condições: I Que os alumnos que se apresentarem para exame de grammatica e traducção latina (segundo anno dos lyceus) tenham approvação no curso de portuguez do 1.º anno, e no exame de francez; II Que os alumnos, que quizerem fazer exame de qualquer das linguas estrangeiras tenham exame de portuguez do 1.º anno; III Que os alumnos que se apresentarem a fazer exame de latinidade estejam já habilitados com os exames de

francez, de portuguez (1.º e 3.º anno) e com o exame de grammatica e traducção latina do 2.º anno; IV Que os alumnos que se propozerem a fazer exame de grego, estejam habilitados com o exame de portuguez (1.º e 3.º anno) francez e latinidade; V Que os alumnos que pretenderem fazer exame de arithmetica e geometria plana estejam approvados em portuguez do 1.º anno e no exame de francez; VI Que os alumnos que se habilitarem para exame de mathematica elementar estejam approvados em portuguez do 1.º e 3.º anno, em francez, no exame parcial de arithmetica e geometria plana e em desenho do 1.º anno; VII Que os alumnos que se propozerem a fazer exame de philosophia racional e moral e princípios de direito natural tenham approvaçõem em portuguez do 1.º e 3.º anno, francez, grammatica e traducção latina do 2.º anno, ou em mathematica elementar; VIII Que os alumnos que se propozerem a fazer exame de geographia, chronologia e historia tenham approvaçõem de portuguez (1.º e 3.º anno), de francez e de arithmetica e geometria plana; IX Que os alumnos que se apresentarem para exame de oratoria, poética e litteratura estejam approvados em portuguez do 1.º e 3.º anno, em francez e latinidade; X Que os alumnos que quizerem fazer exame de physica, chimica e introducção á historia natural estejam approvados em portuguez do 1.º e 3.º anno, francez e mathematica elementar. Art. 38.º Os alumnos voluntários são obrigados a apresentar até ao dia 19 de junho na secretaria do lyceu as certidões dos exames das disciplinas que, na conformidade do artigo antecedente, devem preceder aquellas que frequentaram. § 1.º Se porém os mesmos alumnos ainda não tiverem sido examinados nas disciplinas precedentes, são obrigados, quanto a ellas, a apresentar, no praso marcado no artigo 55.º, o respectivo requerimento para a admissãom ao exame, e a satisfazer o pagamento das propinas e mais condições, exigidas por este regulamento para os alumnos que não frequentam as aulas dos lyceus. § 2.º Considera-se terem desistido dos exames para que foram habilitados os alumnos que não satisfizerem ás prescripções d'este artigo. Art. 39.º Nas disciplinas que se cursam em mais de um anno serão considerados parciaes os primeiros exames annuaes das mesmas disciplinas, e levados em conta na avaliaçãom e qualificaçãom do exame final. § 1.º Com a frequênciam do 2.º e 3.º anno de portuguez do curso dos lyceus serão os alumnos admittidos a um só exame final, no qual se attenderá ao exame parcial do 1.º anno, e aos exames de frequênciam relativos ao 2.º e 3.º anno do mesmo curso. § 2.º Os exercicios sobre as quatro operações de arithmetica, a que são obrigados os alumnos no 2.º anno, serão levados em conta no exame parcial de arithmetica e geometria plana. Art. 40.º Se for santificado algum dos dias que estão especialmente destinados para os actos especificados nos artigos 32.º, 33.º, 34.º e 35.º ficará o serviço respectivo a esse dia e aos seguintes transferido para os immediatos. CAPITULO IV Dos exames dos alumnos dos lyceus Art. 41.º No dia 21 de junho, ou no immediato sendo aquelle dia feriado, começarãom os exames annuaes das disciplinas que se professam nos lyceus, e terminarãom no fim de julho. Art. 42.º O jury para o exame de cada uma das disciplinas será composto de tres professores nomeados pelo conselho dos lyceus de entre os proprietários e os substitutos. O professor proprietário mais antigo servirá de presidente, sem que por isso fique inhibido de argumentar no exame. Art. 43.º Os alumnos serão chamados a exames pela ordem em que for determinado nas relações respectivas, em observância do que fica estabelecido nos artigos 35.º e 37.º Art. 44.º Os juries terão presente a relaçãom dos alumnos que hãom de examinar em cada dia, e todas as informações sobre o seu aproveitamento e comportamento, segundo o que tiver sido apurado no conselho do lyceu, á vista dos livros escolares e das notas dos professores. Nos exames os juries seguirãom a ordem fixada n'essas relações. § 1.º Quando algum alumno faltar ao exame final no dia determinado para esse acto, deverá justificar a falta, e requerer ao reitor que lhe designe novo dia para fazer o exame. O reitor designará um ou mais dias para estes exames extraordinários, dentro do praso determinado no artigo 41.º d'este regulamento. § 2.º O alumno que não justificar a sua falta ao exame no dia que lhe foi destinado, considera-se ter desistido do mesmo exame. § 3.º Na hypothese dos

paragraphos antecedentes será o examinando substituído por outro que esteja presente, preferindo sempre o primeiro na ordem da relação. § 4.º Quando algum alumno provar que não póde comparecer durante todo o praso dos exames por motivo justificado, o conselho do lyceu, ponderando todas as circumstancias favoráveis ao alumno, tendo em consideração a sua applicação e comportamento, poderá excepcionalmente conceder-lhe que faça exame em algum dos últimos dias de setembro. Art. 45.º Haverá para cada uma das disciplinas que são objecto de exame uma serie de cincoenta pontos, para servirem de thema ás provas oraes, e outra serie de igual numero para as provas escriptas. Quando porém a extensão das disciplinas o não comporte, poderá ser reduzido aquelle numero de pontos. § 1.º Os pontos devem ser feitos pelos professores dos lyceus de 1.ª classe, que leccionarem durante o anno as disciplinas a que elles se referirem; estes pontos, que devem abranger toda a matéria do curso designado no respectivo programma, serão apresentados ao conselho do lyceu até 15 de abril. § 2.º Os reitores dos lyceus de 1.ª classe enviarão até ao dia 1 de maio á direcção geral de instrucção publica os pontos para cada uma das disciplinas, que tiverem sido approvados pelos respectivos conselhos. Em vista d'estes pontos, formulará o conselho geral de instrucção publica uma serie completa e uniforme de todos elles, a qual depois de impressa será remettida para os lyceus de 1.ª e 2.ª classe para servir na epocha dos exames. Art. 46.º Os exames serão feitos por turmas. Nenhuma d'ellas será formada por mais de quatro alumnos. O primeiro da turma tirará um ponto á sorte para a prova oral. Este ponto será o objecto principal das interrogações dos examinadores, os quaes alem d'ellas deverão fazer todas as que julgarem necessárias para reconhecerem se os alumnos possuem bem todas as doutrinas do curso sobre que versar o exame. § 1.º A prova oral do exame não durará menos de meia hora, nem mais de uma para cada alumno; devendo o tempo do exame ser repartido entre os examinadores. § 2.º Havendo mais de uma turma de examinandos no mesmo dia, a segunda satisfará á prova escripta enquanto a primeira responde á prova oral, alternando-se d'este modo as duas provas. § 3.º O primeiro da segunda turma tirará ponto para a prova escripta, a qual será feita em papel com o sello do lyceu, na presença do jury e na mesma sala dos exames. O tempo concedido aos alumnos para satisfazerem a esta prova não excederá uma hora, devendo elles, no fim d'esse tempo, assignar o seu trabalho, no estado em que se achar, e entrega-lo ao presidente do jury. Art. 47.º Calculado o numero dos exames que tenham de fazer-se em todas as disciplinas, tanto em respeito aos alumnos dos lyceus como aos estranhos, se distribuirá o serviço dos mesmos exames com a devida igualdade em relação a cada dia, e de modo que todos elles se possam expedir na epocha prescripta. Art. 48.º Nos exames das linguas estrangeiras, os examinandos deverão na prova oral ler e traduzir trechos dos auctores adoptados para o ensino d'essas linguas, e fazer a analyse sobre esses trechos. Na prova escripta os examinandos farão uma traducção de portuguez para a língua sobre que versar o exame. No exame de portuguez do 3.º anno do curso dos lyceus a prova escripta será um exercício de redacção sobre apontamentos relativos a qualquer assumpto, que será tirado á sorte como os outros pontos. Art. 49.º Acabados os exames de cada dia, o jury, tendo em attenção não só as provas oraes e escriptas dadas pelos alumnos, senão também as informações havidas pelo conselho sobre a sua applicação e aproveitamento nas aulas, passará a votar por escrutinio secreto sobre cada um dos examinados. § 1.º A primeira votação terá por fim designar se o alumno merece ou não ser approvado. Cada um dos membros do jury lançará na urna o seu voto de approvação ou reprovação. O alumno que tiver a maioria dos votos favoravel ficará approvado; no caso contrario, ficará reprovado. § 2.º Nos termos dos exames se declarará indistinctamente a qualificação de approvado, quer o alumno a tenha obtido por unanimidade, quer por maioria de votos. § 3.º A segunda yotação, que haverá sempre em relação a cada um dos alumnos, que tiverem sido approvados na primeira, terá por fim a graduação do alumno. Esta votação será feita por numeros de 10 até 20. Cada membro do jury lançará na urna um numero que gradue o merecimento do alumno. Terminada a votação, tomar-se-ha a

media d'estes numeros. O alumno que obtiver um numero comprehendido entre 15 e 18 será approved com distincção; o que obtiver um numero comprehendido entre 18 e 20 será approved com louvor. § 4.º Seja porém qual for o resultado da segunda votação, nunca poderá alcançar a graduação de approved com, louvor o alumno que não tiver a nota de bom na maioria dos exames de frequência do curso sobre que houver sido examinado. Art. 50.º Terminada a votação, o secretario do lyceu lavrará os termos dos exames em livros para esse fim destinados, os quaes serão immediatamente assignados por todos os vogaes do jury. § unico. D'estes termos de exame se passarão as certidões que forem requeridas. Art. 51.º Aos alumnos que apresentarem certidão legal de approvação de todas as disciplinas que formam o curso geral dos lyceus, se passará um diploma na conformidade da lei. Art. 52.º Os alumnos reprovados no exame de alguma disciplina do lyceu poderão repetir esse exame, se tiverem pelo menos a qualificação de sufficiente em todos os exames de frequência d'essa disciplina, independentemente de nova habilitação. § unico. Estes exames extraordinários só poderão ser feitos no anno immediato áquelle em que os alumnos saíam reprovados, e na epocha designada no artigo 41.º Art. 53.º Os exames feitos em qualquer dos cinco lyceus principaes, de Lisboa, Coimbra, Porto, Braga e Évora serão válidos em todos os lyceus do reino. Os alumnos que, tendo feito parte dos exames em algum dos outros lyceus, pretenderem continuar os seus estudos nos lyceus de 1.ª classe, sujeitar-se-hão a novos exames das mesmas disciplinas perante estes lyceus, sendo dispensados do pagamento de novas propinas. § 1.º Para este fim deverão os alumnos dirigir os seus requerimentos ao chefe do estabelecimento, em que têm de ser examinados dentro do praso marcado no artigo 55.º, e instrui-los com as certidões dos exames feitos. § 2.º Os alumnos que, tendo frequentado algumas disciplinas nos lyceus de 2.ª classe, desejarem fazer os respectivos exames n'um lyceu de 1.ª classe, ficarão sujeitos ás prescripções do capitulo 7.º, substituindo porém os documentos designados no artigo 54.º, pelas certidões de frequência naquelles lyceus. CAPITULO VII Dos exames dos alumnos que não tiverem frequentado as aulas dos lyceus Art. 54.º Os alumnos que pretenderem fazer exame de quaesquer disciplinas n'um lyceu, sem que tenham frequentado n'elle as respectivas aulas, deverão requerer ao chefe do estabelecimento, declarando todas as disciplinas em que desejam ser examinados, e instruindo os seus requerimentos com certidões: I De ter mais de dez annos de idade; II De approvação de instrucção primaria; III De approvação nos exames que já tenham feito, quando estes sirvam de habilitação para os que requerem fazer. § 1.º Devem também apresentar attestado reconhecido de professor ou pessoa legalmente habilitada com quem tenham estudado, de que os julga habilitados para fazer o exame que pretendem. (Artigos 84.º e 85.º do decreto de 20 de setembro de 1844.) § 2.º Os requerimentos a que faltar algum dos mencionados documentos não poderão ter seguimento. E porém dispensada a certidão de idade aos alumnos que juntarem certidão de exame de alguma disciplina de instrucção secundaria. Art. 55.º O requerimento de que trata o artigo antecedente deverá ser feito pelo indivíduo que se propõe a fazer exame, e auctorizado por seu pae ou pessoa encarregada da sua educação, no caso de elle ser menor. A entrega d'este requerimento com os documentos necessários deverá ser feita na secretaria do lyceu até ao dja 5 de junho de cada anno. § 1.º Os alumnos, á medida que os seus requerimentos forem despachados, pedirão as guias para o pagamento das propinas de matricula respectivas aos exames que pretenderem fazer, e apresentarão na secretaria do lyceu, dentro do praso de tres dias, contados do dia posterior á data do despacho, o conhecimento d'este pagamento. § 2.º Até ao dia 12 inclusive deverão os mesmos alumnos ter assignado no livro competente os termos de admissão aos exames. § 3.º D'este livro se extrahirão as relações dos alumnos habilitados para exame, as quaes serão affixadas até ao dia 15 nos logares do costume. Nas mesmas relações se irão marcando os dias em que os alumnos hão de ser examinados. § 4.º As propinas de matricula serão as mesmas que estão determinadas para os alumnos voluntários. § 5.º Considera-se ter desistido dos exames

requeridos o alumno que não houver satisfeito ás condições prescriptas n'este artigo e seus §§. Art. 56.º Não poderá ser admittido a exame em qualquer disciplina nenhum alumno, que não esteja incluído nas relações a que se refere o § 3.º do artigo anterior. Art. 57.º Para se dar regular cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 54.º, todos os directores de collegios e professores, legalmente habilitados, de quaesquer disciplinas que constituem o curso da instrucção secundaria enviarão impreterivelmente no fim de janeiro e maio de cada anno á auctoridade litteraria competente uma relação de todos os discípulos que frequentam as suas aulas, com a declaração das disciplinas que estudam, do numero de faltas por elles dadas, do seu aproveitamento, da sua moralidade e educação. (Artigo 86.º do citado decreto.) Art. 58.º Na ordem e precedencia d'estes exames se observarão as regras prescriptas, para os alumnos voluntários, no artigo 37.º Art. 59.º O processo d'estes exames, quanto ás provas a que os alumnos têm de satisfazer e ao seu julgamento, será o mesmo que se acha determinado para os alumnos dos lyceus em tudo que lhes for applicavel. § unico. As provas escriptas porém hão de comprehender dois pontós; o tempo concedido para a execução destas provas poderá ser de duas horas.

CAPITULO VIII Dos prémios Art. 60.º Para cada uma das disciplinas que formam o curso dos lyceus haverá um prémio. Nos lyceus em que se ensinarem outras disciplinas alem das designadas no artigo 2.º d'este regulamento, haverá para cada uma d'ellas também um prémio. Art. 61.º Os prémios serão obras approvadas pelo conselho geral de instrucção publica, que tratem das disciplinas que se ensinam nos lyceus. Art. 62.º acabados os exames annuaes, os conselhos dos lyceus celebrarão uma sessão para escolherem d'entre os alumnos aquelles que são dignos de prémio. Art. 63.º Para um alumno poder ser proposto para prémio em uma disciplina, é preciso que pertença á classe de ordinário, que tenha obtido a qualificação de bom nos três exames de frequência d'essa disciplina, que no exame parcial, tendo-o havido, tenha sido approvedo com louvor e que no exame final tenha obtido esta mesma qualificação. Art. 64.º O conselho, tendo em vista as notas da frequência e a graduação obtida no exame, fará uma relação, por ordem de mérito, dos alumnos habilitados para prémio e votará successivamente, pela ordem em que elles se acharem relacionados, se esses candidatos são ou não dignos d'esta distincção honorifica. § 1.º Estas votações serão feitas por numeros de 10 a 20, lançando cada, votante um numero que exprima a sua opinião sobre o mérito relativo dos candidatos; far-se ha depois a somma dos valores obtidos por cada um d'elles, e tomar-se ha a media d'esses valores. § 2.º Só serão reputados, dignos de distincção honorifica os alumnos que n'esta votação obtiverem mais de 15 valores. § 3.º O que obtiver maior valor terá o prémio. O que obtiver valor immediato será julgado digno de *accessit*. § 4.º Se houver empate, n'esta votação, entre dois ou mais candidatos, será preferido aquelle que tiver melhores informações annuaes, que para este fim serão sujeitas á revisão. Art. 65.º Aos alumnos que forem premiados, e aos que o conselho do lyceu julgar dignos de *accessit* passar-se-há gratuitamente o diploma d'estas honrosas distincções. Art. 66.º Os nomes dos alumnos premiados serão publicados na folha official do governo.

CAPITULO IX Das penas Art. 67.º As penas disciplinares são: I A reprehensão dada na aula pelo professor; II A reprehensão dada pelo reitor, e mandada ler em todas as aulas; III A expulsão temporária dos lyceus; IV A expulsão perpetua. § 1.º A primeira pena poderá ser imposta pelos professores aos alumnos que se mostrarem negligentes em cumprir os seus deveres litterarios, ou por pequenas irregularidades disciplinares. § 2.º Quando um alumno mostrar falta de applicação n'um ou mais cursos, ou infringir alguma regra importante da disciplina dos lyceus, o reitor deverá impor-lhe a segunda pena. § 3.º A pena de expulsão de um até tres annos deverá ser infligida pelos conselhos dos lyceus aos alumnos que faltarem frequentemente aos seus deveres escolares, sendo assim pernicioso exemplo de relaxação para os outros alumnos, e aos que offenderem de um modo grave a moral ou a disciplina. § 4.º Aa pena de expulsão perpetua não poderá ser applicada senão aos alumnos provadamente incorrigíveis, que praticarem actos por tal modo offensivos da moral ou da

disciplina, que se julgue indispensável afasta-os para sempre dos estabelecimentos públicos de instrução. § 5.º Para a imposição das penas de expulsão seguir-se-ha o processo estabelecido no titulo IV do decreto de 25.º de novembro de 1839, no que for applicavel. § 6.º A pena de expulsão perpetua deve ser proposta pelos conselhos dos lyceus, e confirmada pelo governo, ouvido o conselho geral de instrução publica. Art. 68.º Os alumnos expulsos perpetuamente de um lyceu ficam, por esse facto, expulsos de todps os outros lyceus. § unico. O governo communicará aos lyceus os nomes dos alumnos a quem for imposta esta pena. CAPITULO X Dos estabelecimentos auxiliares do ensino At. 69.º Haverá nos cinco lyceus de 1.ª classe uma bibliotheca, um gabinete de physica, um laboratorio chimico e uma collecção de objectos de historia natural e instrumentos de planimetria. (Decreto de 17 de novembro de 1836, artigos 67.º e 68.) Art. 70.º a bibliotheca será formada dos livros que os conselhos dos lyceus escolherem, comprehendendo as obras litterarias ou scientificas, approvadas pelo conselho geral de instrução publica. Das obras que forem necessárias para o serviço das aulas e dos exames poderá na bibliotheca haver dois ou mais exemplares. Art. 71.º A bibliotheca terá os livros methodicamente classificados, e d'estes se fará um catalogo para serviço da bibliotheca, e outro será remettido á direcção geral de instrução publica. § unico. No fim de cada anno lectivo o reitor do lyceu enviará á mesma direcção geral uma relação dos livros adquiridos de novo pela respectiva bibliotheca. Art. 72.º Nenhum livro poderá sair da bibliotheca senão para serviço das aulas e dos exames, sob responsabilidade dos professores que os requisitarem, e deverá ser restituído á bibliotheca logo que termine o serviço. Art. 73.º A bibliotheca estará aberta de manhã e de tarde nos dias lectivos, e nos outros que o conselho determinar. Art. 74.º Um dos professores nomeado pelo governo será o bibliothecario, que terá a seu cargo vigiar pela conservação e successivo augmento da livraria, e pela execução de tudo o que fica determinado nos artigos precedentes. § unico. Um official nomeado pelo governo fará o serviço da bibliotheca, sob a direcção do bibliothecario. (Decreto citado, artigo 67.º, § 1.º) Art. 75.º O gabinete de physica compor-se-ha dos instrumentos, apparatus e machinas indispensáveis para o ensino. Art. 76.º O laboratorio terá uma collecção dos principaes productos chimicos, dos reagentes, e dos apparatus indispensáveis para as experiencias do curso elementar de chimica. Art. 77.º Nos lyceus formar-se-ha um pequeno museu de historia natural, que satisfaça, quanto for possível, ás necessidades do ensino. § unico. A conservação d'este museu, assim como do laboratorio chimico e do gabinete de physica, será confiada ao professor de physica, chimica e introducção á historia natural, que terá para este serviço um guarda nomeado pelo governo. (Decreto citado, artigo 68.º, § 1.º) Art. 78.º Nos lyceus de 2.ª classe estes estabelecimentos auxiliares do ensino serão creados á medida que se for reconhecendo a sua necessidade, e que os fundos destinados para a instrução secundaria o permittirem. SECÇÃO II Da administração e dos funcionarios dos lyceus CAPITULO I Dos conselhos Art. 79.º Em cada lyceu os professores assim proprietários como substitutos formarão um conselho, o qual será presidido pelo reitor ou, na sua falta, pelo mais antigo dos professores proprietários. Art. 80.º Para funcionarem os conselhos é preciso que se reuna a maioria dos membros que os compõem. Art. 81.º Todos os negocios serão resolvidos segundo o voto da maioria dos membros, que se acharem presentes na occasião em que esses negocios forem sujeitos aos conselhos. Em caso de impate, decide o presidente. § unico. Em todos os assumptos que envolverem interesses pessoas a votação será por escrutinio secreto. Art. 82.º Os conselhos dos lyceus celebrarão todos os annos as seguintes sessões ordinárias: Uma sessão no primeiro dia, não feriado, do mez de outubro, para a distribuição dos prêmios e abertura dos cursos; Uma sessão na primeira quinta feira de cada mez que for livre de exercícios de aula, para tomar conta das faltas dos professores e dos alumnos, dos documentos justificativos dessas faltas, e de todas as notas e informações, tanto dos professores, como dos outros empregados dos lyceus, a respeito do comportamento dos alumnos; As sessões que forem precisas para formar a lista dos

compêndios e mais livros escolares para o ensino das diversas disciplinas no anno lectivo seguinte, a qual lista será enviada ao governo, pela direcção geral de instrucção publica, até ao dia 31 de dezembro de cada anno; Outra sessão no dia 16 de junho, para se determinar a ordem e distribuir os jurys dos exames, e para formar as relações dos alumnos habilitados, com todas as informações exigidas no artigo 32.º; Uma sessão, acabados os exames, para conferir prémios aos alumnos que delles forem dignos, pelo modo prescripto no capitulo 8.º d'este regulamento; Outra sessão, logo em seguida, para tomar conta das despesas feitas durante o anno com os estabelecimentos, expediente, guarda e conservação do edificio dos respectivos lyceus; para fazer o orçamento das despesas do anno lectivo immediato, que será remettido ao ministério do reino; e bem assim para regular o horário das aulas no anno lectivo seguinte, tendo sempre em vista a continuidade d'ellas, e que possam aproveitar ao maior numero de alumnos. Art. 83.º

Alem das sessões ordinárias determinadas no artigo antecedente, e destinadas para os fins n'esse artigo designados, os conselhos celebrarão sessões extraordinárias para tratarem dos objectos seguintes: I Approvar os pontos que hão de ser apresentados ao conselho geral de instrucção publica, nos termos do artigo 45.º, § 1.º; II Fazer os regulamentos internos que forem necessários para a disciplina e organização litteraria e economica, e para qualquer outro trabalho extraordinário que as conveniências do serviço publico exigirem; III Aplicar a pena de expulsão temporária, e propor a de expulsão perpetua. Art. 84.º

As sessões dos conselhos dos lyceus serão sempre celebradas em dias e horas que não prejudiquem o exercicio das aulas. CAPITULO II Do reitor Art. 85.º O reitor é o chefe do lyceu, e como tal incumbem-lhe: I Presidir ás sessões do conselho; II Exercer inspecção sobre todos os funcionarios e estabelecimentos do lyceu; III Corresponder-se com o director geral da instrucção publica, para todos os negocios que dependam da resolução do governo; IV Assignar todos os diplomas, titulos e mais papeis officiaes dos lyceus; V Dar execução ás ordens do governo e resoluções do conselho; VI Fazer annualmente um relatorio do estado litterario e economico do lyceu, instruido com todos os documentos necessários e com a synopse das resoluções do conselho no anno lectivo findo, o qual relatório enviará á direcção geral de instrucção publica até o fim de setembro de cada anno; VII Presidir aos exames nos concursos dos candidatos ao magistério de instrucção secundaria e primaria, e nomear os professores que hão de formar o jury d'esses exames. Art. 86.º

Na falta do reitor, fará as suas vezes o professor proprietário mais antigo. CAPITULO III Dos professores Art. 87.º Haverá nos lyceus professores proprietários e substitutos, segundo o que se acha disposto nos artigos 57.º e 58.º do decreto de 20 de setembro de 1844. § unico. Um regulamento especial fixará o systema e as habilitações para o concurso. Art. 88.º Os deveres dos professores são: I Reger regularmente os seus cursos; II Cuidar com solitudine nos progressos litterarios e no aperfeioamento da educação dos alumnos, e manter a disciplina na respectiva aula, nos termos do titulo 2.º do decreto de 25 de novembro de 1839; III Comparecer nos conselhos, e ahi tomar parte nas discussões e votações; IV Examinar os alumnos, segundo as disposições dos capitulos 6.º e 7.º d'este regulamento; V Dar mensalmente ao reitor informações do comportamento e aproveitamento dos alumnos, pela fórma que for determinada em regulamento especial; VI Ministar ao reitor todos os esclarecimentos necessários para a redacção do relatorio annual; VII Fazer parte do jury dos exames nos concursos dos candidatos ao magistério da instrucção secundaria e primaria. Art. 89.º

Aos professores só serão abonadas, sem desconto nos seus vencimentos, as faltas que por motivo de moléstia, serviço em cortes, commissão do governo, ou como jurados, forem legalmente justificadas em todo o anno lectivo. § 1.º Para este effeito são igualmente consideradas as faltas, quer sejam ás aulas, quer ás sessões do conselho ou a qualquer outro serviço escolar. § 2.º Haverá um livro em que os professores dos lyceus designarão em cada dia lectivo o serviço que tiveram. Art. 90.º Quando o professor estiver legalmente impossibilitado de reger a cadeira participa-lo-ha ao reitor. Art. 91.º São applicaveis aos

professores dos lyceus as disposições do § unico do artigo 5.º da lei de 17 de agosto de 1853. CAPITULO IV Do secretario Art. 92.º O secretario do lyceu terá em seu poder os seguintes livros, rubricados pelo reitor: Livro para actas das sessões do conselho; Livro de matriculas de frequência das aulas; Livro para faltas dos alumnos; Livros para os termos dos exames dos alumnos; Livro de matricula de admissão a exames dos alumnos estranhos; Livro de registro dos diplomas conferidos aos alumnos pelo conselho do lyceu; Livro para assento de faltas de professores; Livro de registro dos diplomas, juramentos e autos de posse dos empregados do lyceu; Livro da entrada da correspondência; Livro de registro da correspondência geral; Livro de registro da correspondência confidencial; Livro de registro dos exames de candidatura ao magistério; Livro de contas correntes. Art. 93.º Incumbe ao secretario: I Lavrar os termos de abertura e encerramento da matricula dos estudantes do lyceu, e da admissão ao exame dos estranhos; II Expedir guias para serem pagos na repartição competente todos os impostos, pertencentes á fazenda, a que os estudantes estão obrigados; III Lavrar os termos dos exames dos estudantes, tanto do lyceu, como de fóra, e assistir ás votações; IV Passar as certidões dos exames ou outras, que lhe seja permittido por despacho do reitor; V Expedir e registrar os diplomas; VI Assistir aos exames dos candidatos ao professorado, fazendo os necessários assentamentos no livro competente, e redigindo os autos que hão de ser enviados á direcção geral de instrucção publica; VII Ter sob sua guarda os sêllos e archivo do lyceu; VIII Dar entrada, expedir e registrar a correspondência official do lyceu; IX Extrahir do livro competente a relação das faltas dos professores, para serem julgadas, nos termos do artigo 89.º; X Organisar e fazer affixar ho logar do costume as pautas dos estudantes' habilitados para exame, e marcarlhes dia para elle; XI Registrar os diplomas dos empregados do lyceu e lavrar os autos de posse; XII Processar as folhas dos vencimentos e mais despezas do lyceu, e expedi-las; XIII Fazer distribuir pelo jury de exames as relações dos examinandos, feitas segundo o que se acha disposto no artigo 44.º; XIV Fazer as actas das sessões do conselho, e lançar nos livros competentes as notas das faltas dos professores e dos alumnos; XV Instruir os processos de policia escolar. Art. 94.º O secretario tem 120 réis de emolumentos pelas certidões dos exames annuaes, e igual quantia pelas matriculas dos estudantes ordinários e voluntários, sómente no principio do anno. (Decreto citado de 20 de setembro de 1844, artigo 79.º) Art. 95.º Na falta ou impedimento do secretario fará as suas vezes o professor mais moderno. CAPITULO V Do porteiro Art. 96.º A policia dos lyceus fóra das aulas pertence immediatamente ao porteiro, coadjuvado pelos demais empregados subalternos. Art. 97.º As suas obrigações são: I Fazer os inventários de todos os moveis e utensílios, cuja guarda e conservação lhe é confiada, sob sua immediata responsabilidade; II Conservar em bom estado e aceio as aulas e os outros estabelecimentos do lyceu; III Abrir e fechar as portas do edificio, das aulas e das differentes officinas ás horas competentes; IV Dar o signal por meio de toque de sineta, para começar e acabar o exercicio de qualquer aula no momento que estiver prescripto no respectivo horário; V Apontar as faltas ás aulas, tanto dos professores como dos alumnos; VI Apresentar no primeiro dia lectivo de cada mez a cada professor, para lhe pôr o visto, e ao conselho na primeira sessão depois d'esse dia, a relação das faltas dos alumnos no mez findo; VII Avisar os professores para as sessões do conselho e exames ou qualquer outro serviço que o reitor lhe ordenar; VIII Não sair do edificio desde o abrir até o fechar das portas d'elle; vigiar continuamente fóra do recinto das aulas se os alumnos e visitantes observam o regulamento policial, e prender ou expulsar os infractores; IX Finalmente, cumprir o mais que para o bem do serviço lhe for ordenado. Paço da Ajuda, em 9 de setembro de 1863. Anselmo José Braamcamp.

- DL 204 Sendo urgente providenciar ácerca da frequência dos alumnos nos lyceus nacionaes de 2.ª classe, attentas as modificações que o plano geral de estudos de instrucção secundaria ultimamente decretado deve soffrer, em vista do menor numero de professores destinados ao serviço n'aquelles lyceus: ha Sua Magestade por bem ordenar o

seguinte: I Nos lyceus nacionaes de 2.<sup>a</sup> classe o quadro das disciplinas, estabelecido no artigo 3.<sup>o</sup> do decreto de 9 do corrente mez, será regulado pela tabella junta, que vae assignada pelo director geral de instrucção publica; II N'estes lyceus o ensino de portuguez do 1.<sup>o</sup> anno será dado aos respectivos alumnos em lições diarias pelo professor de portuguez e latim. As lições durarão uma hora cada uma; III As lições de grammatica e traducção latina, e de latinidade, serão dadas pelo mesmo professor em lições diárias de duas horas cada uma, divididos os alumnos do 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> anno em duas turmas; IV As lições de portuguez do 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> anno nestes lyceus, e assim também as de arithmetica e geometria plana, serão dadas pelos professores que os conselhos escolares determinarem. Os professores incumbidos d'este serviço extraordinário vencerão a gratificação designada no § 2.<sup>o</sup> do artigo 3.<sup>o</sup> do decreto de 9 do corrente. As lições durarão duas horas; V Nos lyceus em que o mesmo professor estiver encarregado do ensino da philosophia racional e moral e princípios de direito natural, e da oratoria, poética e litteratura, em curso biennial, continuará o ensino de cada uma d'estas disciplinas alternadamente no 4.<sup>o</sup> e 5.<sup>o</sup> anno em lições diarias de duas horas cada uma. O mesmo se observará a respeito da geographia e historia, e da oratoria, poética e litteratura, n'aquelles lyceus em que um só professor estiver ainda encarregado do ensino biennial d'estas disciplinas; VI A disposição precedente é extensiva ao ensino da mathematica elementar e dos principios de physica e chimica e introducção á historia natural, ou da mathematica elementar e da philosophia racional e moral e principios de direito natural, conforme estas disciplinas estiverem a cargo de um mesmo professor; VII Podem ser por consequência admittidos á matricula n'estes lyceus, como ordinários, nos principios de physica e chimica e introducção á historia natural ou em qualquer das disciplinas designadas no 4.<sup>o</sup> e 5.<sup>o</sup> anno do curso dos lyceus, os alumnos habilitados com o exame das disciplinas que constituem o 3.<sup>o</sup> anno do mesmo curso; VIII Nos lyceus, em que houver um professor especial para algumas das disciplinas destinadas ao ensino no 4.<sup>o</sup> ou 5.<sup>o</sup> anno, continuará a ser dado annualmente o mesmo ensino. Paço da Ajuda, em 10 de setembro de 1863. Anselmo José Braamcamp.

- DL 204 Tabella a que se refere a portaria do ministério do reino da data de hoje

LYCEUS DE 2.<sup>a</sup> CLASSE

1.<sup>o</sup> anno

Grammatica portugueza, leitura e analyse gram- matical de prosadores e poetas, exercicios de construcção .....	} Lição diaria.
Grammatica franceza, leitura, traducção e ana- lyse grammatical de prosadores e poetas, com- posição franceza .....	
Desenho linear .....	} 2 lições por semana.

2.<sup>o</sup> anno

Recitação de prosadores e poetas portuguezes, analyse philologica, exercicios de redacção ..	} 2 lições por semana.
Grammatica latina, leitura, traducção e analyse grammatical, exercicios de construcção. ....	
Grammatica ingleza, leitura, traducção e ana- lyse grammatical de prosadores e poetas, com- posição ingleza .....	} Lição diaria.
Desenho linear .....	} 2 lições por semana.

3.<sup>o</sup> anno

Recitação de prosadores e poetas portuguezes, analyse philologica, exercicios de redacção...	} 2 lições por semana.
Latinidade, archeologia e mythologia romana (o necessario para a intelligencia dos auctores), analyse philologica e exercicios de composiçào latina .....	
Arithmetica, geometria plana e suas applicações mais usuaes .....	} 3 lições por semana.
Desenho linear .....	} 2 lições por semana.

4.<sup>o</sup> anno

Geometria no espaço, algebra elementar, trigo- nometria plana e geographia mathematica...	} Lição diaria.
Oratoria e poetica, analyse rethorica .....	} 3 lições por semana.
Litteratura classica, especialmente a portugue- za, exercicios de composiçào e declamação por- tugueza. ....	} 2 lições por semana.

5.<sup>o</sup> anno

Philosophia racional e moral e principios de di- reito natural, analyse logica .....	} Lição diaria.
Chronologia, geographia e historia, especialmen- te de Portugal e suas colonias .....	} Lição diaria.
Principios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos .....	} Lição diaria.

Secretaria

d'estado dos negocios do reino, em 10 de setembro de 1863. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DL 204 Sendo urgente providenciar ácerca da matricula dos alumnos nos diversos cursos dos lyceus nacionaes, e particularmente d'aquelles que, tendo já feito alguns exames de instrucção secundaria segundo o plano adoptado no regulamento de 10 de abril de 1860, pretenderem continuar os seus estudos nos mesmos lyceus, sem que soffram prejuizo na sua carreira, em virtude do regulamento ultimamente decretado; ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar o seguinte: I Os alumnos habilitados com os exames parciaes de grammatica portugueza, grammatica franceza e grammatica latina do 1.<sup>o</sup> anno do curso dos lyceus poderão matricular-se no 2.<sup>o</sup> anno do mesmo curso na classe de ordinários, substituindo o estudo de inglez d'este anno pelo de francez, ora fixado no 1.<sup>o</sup> anno; II Os alumnos habilitados com os exames de portuguez, francez e latim do 2.<sup>o</sup> anno do curso dos lyceus, poderão ser admittidos á matricula na classe de orám anos, no 3.<sup>o</sup> anno do mesmo

curso; III Os alumnos habilitados com os exames finais de portuguez e latinidade, e com o exame parcial de arithmetica e noções de geometria plana, poderão matricular-se no 4.º anno do curso dos lyceus na classe de ordinários; IV Os alumnos habilitados com os exames de mathematica elemental e de philosophia racional e moral, poderão matricular-se no 5.º anno do curso dos lyceus na classe de ordinários, substituindo-se o estudo da philosophia racional e moral pelo da geographia e historia no caso de não terem feito ainda o exame d'esta disciplina. Paço da Ajuda, em 10 de setembro de 1863. Anselmo José Braamcamp.

- DL 205 Despachos effectuados por decretos de 10 do corrente: O presbytero José Maria da Silva Leite – apresentado, em um canonicato vago na sé cathedral da Guarda, com a obrigação annexa do ensino das disciplinas ecclesiásticas no respectivo seminário diocesano, pelo praso de doze annos.
- DL 205 **Lyceu Nacional de Lisboa** Edital Marianno Ghira, lente da escola polytechnica, commissario dos estudos no districto de Lisboa, e reitor do lyceu nacional da mesma cidade. Faço saber, em observância do que dispõe o artigo 14.º do decreto regulamentar de 9 do corrente mez, que a matricula para a admissão n'este lyceu nacional ha de começar no dia 15, e terminar no dia 30 do corrente mez. Os requerimentos para este fim devem ser dirigidos ao reitor, escriptos e assignados pelo alumno, e authenticados com a assignatura reconhecida de seu pae, ou pessoa encarregada de sua educação, com declaração de sua morada. Ha duas classes de alumnos: *ordinários* e *voluntários*. Os ordinários são obrigados a seguir o curso geral dos lyceus pela ordem e systema de ensino estabelecido no respectivo regulamento, e pagam de propina 960 réis no acto da matricula. Para ser admittido á matricula do primeiro anno do curso é necessário provar por certidão ter, pelo menos, 10 annos de idade, e haver obtido approvação nas disciplinas que constituem o 1.º grau de instrucção primaria em exame feito em algum dos lyceus do reino. Para se matricular porém na classe de *ordinário* em algum dos annos subsequentes é necessário ter satisfeito ás disposições da portaria de 10 do corrente mez, publicada no Diário de Lisboa de 12 do mesmo mez. Aos alumnos voluntários é permittido seguir no estudo das disciplinas dos lyceus a ordem que lhes convier, exceptuando nas disciplinas que comprehendem mais de um curso, em que será observada a successão rigorosa d'elles: não pagam propina no acto da matricula, mas não serão admittidos a exame annual sem terem satisfeito ás disposições do artigo 37.º do citado regulamento. Os alumnos ordinários pagarão 960 réis no acto do encerramento da matricula annual. Os voluntários, que encerram matricula na mesma epocha de exames em todas as disciplinas que constituem um anno de curso dos lyceus, pagarão n'esse acto 30840 réis: se encerrarem matricula em diversas disciplinas, que não estejam coraprehendidas no mesmo anno do curso geral, pagarão esta mesma quantia por cada anno de que as mesmas disciplinas fizerem parte, excepto se forem exames de linguas, porque n'esse caso pagarão 1\$920 réis. No que respeita á secção commercial sómente serão admittidos á matricula do 1.º anno como *ordinários* os pretendentes que, alem de 14 annos de idade, tiverem obtido approvação nas linguas portugueza e franceza, e nos dois primeiros annos de desenho linear, como determina a portaria de 26 de agosto de 1861. Reitoria do lyceu nacional de Lisboa, 12 de setembro de 1863. O reitor, Marianno Ghira. (DL 206)
- DL 206 Convindo que o governo tenha exacta noticia das alfaias e dos instrumentos scientificos e mais objectos pertencentes aos lyceus nacionaes, não só para avaliar as necessidades d'estes estabelecimentos litterarios, debaixo d'este ponto de vista, mas também para poder exercer a fiscalisação que a lei lhe commette, e obstar a que se desemeaminhem aquelles objectos, ou se arruinem e destruam por falta de cuidado das pessoas, que devem vigiar pela sua guarda e conservação: ha Sua Magestade El-Rei por bem declarar e ordenar o seguinte: 1.º Que os governadores civis do continente e ilhas façam proceder a um inventario minucioso, tanto dos instrumentos scientificos, como da mobilia e mais objectos, pertencentes ao lyceu do seu respectivo districto, mencionando o

estado em que os acharem, e mandando formar tres relações que serão assignadas por elles e pelos reitores dos lyceus, uma das quaes ficará archivada na secretaria do lyceu, outra na secretaria do governo civil e a terceira será enviada a esta secretaria d'estado; 2.º Que os reitores dos lyceus vão addicionando á relação, que existir nas secretarias d'aquelles estabelecimentos, todos os objectos que estes forem adquirindo, e deem ao mesmo tempo parte aos respectivos governadores civis para que estes magistrados tomem as competentes notas na relação depositada no governo civil, ficando os mesmos reitores responsáveis por qualquer negligencia ou omissão que n'este ponto houver; 3.º Que os reitores dos lyceus, que de futuro forem nomeados, deverão, logo que tomem posse, proceder, em vista da relação que existir na respectiva secretaria, á verificação da existência dos utensílios das escolas e moveis n'ella descriptos, e ao exame do estado d'elles, dando conta ao governo do que encontrarem a tal respeito, para se exigir, de quem direito for, a responsabilidade pelo extravio dos mencionados objectos ou pela ruina d'elles, devida a menos vigilância pela sua conservação. O que assim se participa aos governadores civis e aos reitores dos lyceus do continente e ilhas, para seu conhecimento e execução. Paço, em 12 de setembro de 1863. Anselmo José Braamcamp. Manuel José Mouquinha, agraciado, por decreto de 2 de setembro corrente, com o acréscimo da terça parte do seu ordenado de professor proprietário, da cadeira de grammatica portugueza e latina e latinidade da villa do Sardeal, districto de Santarém, continuando na regencia da cadeira.

- DL 206 Despachos por decretos nos mezes e dias abaixo designados: Agosto 31 José Antonio de Macedo – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Nevogilde, concelho de Villa Verde, districto de Braga. Agosto 31 Antonio José Alves Pinto Júnior — provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Jesufrei, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga. Setembro 3 Alexandre Maria Duarte – transferido, pelo ter requerido, da cadeira de ensino primário da villa de Cantanhede, districto de Coimbra, para a da villa de Montemor o Velho, no mesmo districto. Setembro 3 Antonio Pinto de Azevedo – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Jou, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real.
- DL 206 Despachos por portarias de 7 do corrente mez: Bernardino de Oliveira Lima – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da villa de Povoia de Lanhoso, districto de Braga. Luiz Antonio Antunes – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Bartholomeu, da Esperança, concelho de Povoia de Lanhoso, districto de Braga.
- DL 206 **Escola Naval e de Construcção Naval** O ex.<sup>mo</sup> conselheiro director da escola naval, em virtude do artigo 14.º do regulamento interino, declara que de 1 de outubro proximo futuro até ao dia 15 do mesmo mez se acham abertas as matriculas das differentes aulas da referida escola, assim como da escola de construcção naval. Os individuos que pretenderem matricular-se no curso de pilotos mercantes apresentarão os seus requerimentos documentados com certidão de approvação nas disciplinas professadas na primeira cadeira da escola polytechnica. Escola naval e de construcção, em 12 de setembro de 1863. Eduardo Sabino Duval, segundo tenente graduado e secretario. (DL 207, 208)
- DL 207 Relação n.º 72, com referencia ao districto de Portalegre, do titulo de renda vitalicia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue á interessada, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do Titulo: 12:525. Título do Livro: Pensões. Numero 41. Nome da Agraciada: Maria José Subtil Moreira. Classe inactiva a que fica pertencendo: Mestra aposentada. Vencimento liquido a que tem direito. Annual: 54\$000; Mensal: 4\$500. Com vencimento de 1 de maio ultimo.

- **DL 208 Conservatório Real de Lisboa** Pela secretaria da inspecção geral dos theatros se annuncia que no dia 1 do proximo mez de outubro devem começar as matriculas do anno lectivo de 1863-1864 para as escolas da arte dramatica, musica e de dança, do conservatório real de Lisboa, devendo impreterivelmente encerrarse no dia 15 do dito mez. A abertura das aulas deve ter logar no dia 5 do referido mez. Os indivíduos de ambos os sexos que pretenderem matricular-se entregarão na respectiva secretaria os seus requerimentos instruídos com certidões de baptismo e de bons costumes, passadas pelo parochio; e bem assim certidão de vaccina; e attestado por onde provem não padecerem moléstia contagiosa. Os alumnos que frequentaram no anno anterior são dispensados de juntar os documentos acima mencionados. As habilitações para a escola da arte dramatica são as seguintes: ler, escrever e ser dotado das qualidades phisicas indispensáveis para-o exercício da arte. Para escola de musica as seguintes habilitações: 1.º termo (rudimentos de musica) ler, escrever e contar; 2.º termo (canto, instrumentos e harmonia) as mesmas habilitações e rudimentos de grammatica portugueza e latina; 3.º termo (contra ponto e alta composição) conhecimento das linguas latina, franceza e italiana. Secretaria da inspecção geral dos theatros, em 16 de setembro de 1863. Pelo secretario, Joaquim T. Monteiro de Seixas.
- **DL 210 Instituto Agrícola e Escola Regional de Lisboa** Pela secretaria do instituto agrícola e escola regional de Lisboa se annuncia que no dia 22 do corrente mez ha de começar a matricula geral dos cursos do mesmo instituto, a qual continuará até ao dia 30 do mesmo mez; devendo os pretendentes ter em vista as seguintes disposições regulamentares: 1.ª Os alumnos que pretenderem matricular-se farão requerimento ao director, em que declarem: I O seu nome, naturalidade e filiação; II O curso e classe a que desejam pertencer. Alem d'isto, deverão mais instruir os requerimentos com os documentos respectivos, designados nos artigos seguintes. 2.ª Os alumnos que pretenderem matricular-se como ordinários no primeiro anno de qualquer dos cursos juntarão: Sendo agronomos: I Certidão de idade de dezeseis annos, pelo menos; II Certidão de que não padecem moléstia contagiosa; III Certidão de approvação nas disciplinas de instrucção primaria do segundo grau; IV Certidão de approvação na lingua franceza; V Certidão de approvação em noções elementares de lógica; VI Certidão de approvação em noções elementares de mathematica. Sendo veterinarios-lavradores, lavradores ou mestres veterinarios: I Certidão de idade de dezeseis annos, pelo menos; II Certidão de que não padecem moléstia contagiosa; III Certidão de approvação nas disciplinas de instrucção primaria do segundo grau; IV Certidão de approvação na lingua franceza. Sendo abegões: I Certidão de idade de dezeseis annos, pelo menos; II Certidão de que não padecem moléstia contagiosa; III Certidão de approvação nas disciplinas da instrucção primaria do segundo grau. Os exames d'estas disciplinas devem ter sido feitos em algum dos estabelecimentos públicos do reino, ou na falta d'esta condição serão feitos no instituto agrícola durante a epocha das matriculas. Os alumnos ordinários para se matricular em qualquer outro anno lectivo basta que juntem certidão de approvação nos exames das disciplinas, cujo ensino terminou no anno precedente. 3.ª Os alumnos que pretenderem matricular-se como voluntários no primeiro anno de qualquer curso juntarão: I Certidão de idade de dezeseis annos, pelo menos; II. Certidão de que não padecem moléstia contagiosa. Para se matricular em qualquer anno seguinte somente precisarão juntar certidão de prova do anno lectivo antecedente. 4.ª Desde 1 de outubro até ao dia 15 do mesmo mez poderá o director mandar matricular os alumnos que perante elle legalmente provarem motivo attendivel, que os impediu de o fazerem no tempo competente; n'este caso porém, serão contadas aos alumnos tantas faltas, quantos forem os dias de aula que tenham decorrido até ao dia em que se matricularam, salvo o caso de terem assistido áquellas prelecções, havendo prevenido o professor e o guarda, para d'isso tomarem nota. Secretaria do instituto agrícola e escola regional de Lisboa, em 18 de setembro de 1863. Joaquim Sabino Eleuterio de Sousa, lente substituto, secretario. (DL 213, 216, 218)

- DL 211 Tendo alguns alumnos, pertencentes ao exercito e á armada, deixado de fazer exames preparatórios para a matricula nos diferentes cursos a que se destinam, em consequência de não lhes ter sido concedida a competente licença pelos ministérios respectivos a tempo de poderem apresentar-se nos lyceus de 1.<sup>a</sup> classe durante a epocha dos exames marcada no artigo 42.<sup>o</sup> do regulamento de 10 de abril de 1860; e attendendo Sua Magestade El-Rei á3 circumstancias especiaes d’esta classe de alumnos, e á utilidade que resulta para o estado de se facilitar, sem quebra do rigor das provas, a instrucção e habilitação dos mesmos alumnos; ha o mesmo augusto senhor por bem ordenar o seguinte: I Nos primeiros cinco dias uteis do proximo mez de outubro haverá nos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto exames das disciplinas que constituem o curso geral dos lyceus para os alumnos pertencentes ao exercito e á armada; II Os alumnos de que trata o numero anterior, que pretenderem fazer alguns exames nos mencionados lyceus, deverão requerer aos respectivos reitores até o dia 28 do corrente mez de setembro, instruindo os seus requerimentos com os documentos legaes (artigo 58.<sup>o</sup> do citado regulamento de 10 de abril de 1860, e artigo 11.<sup>o</sup> do decreto de 30 de abril de 1863); III Os alumnos militares, que tiverem sido reprovados em algumas disciplinas na ultima epocha dos exames dos lyceus, não serão agora admittidos a novos exames d’essas disciplinas, na fórma dos regulamentos em vigor; IV Até o dia 8 de outubro proximo poderão os alumnos que fizerem exames nos lyceus requerer á universidade de Coimbra, á escola polytechnica de Lisboa e á academia polytechnica do Porto, a sua admissão aos exames de habilitação, a fim de concluírem estes, e poderem matricular-se nos ditos estabelecimentos no praso legal. Paço da Ajuda, em 19 de setembro de 1863. Anselmo José Braamcamp.
- DL 211 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará no dia 21 do corrente mez, perante os commissarios dos estudos de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de mathematica elementar e de princípios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos, em curso biennial, dos lyceus nacionaes de Aveiro, Castello Branco e Portalegre, com o ordenado de 350\$000 réis annuaes pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser admittidos ao concuro para estas cadeiras são obrigados a apresentar aos comMissários dos estudos de um dos tres referidos districtos, onde pretenderem fazer exame, os seus requerimentos, no praso marcado, e instruídos com os seguintes documentos: 1.<sup>o</sup> Certidão de idade, por onde provem ter, pelo menos, vinte e cinco annos completos; 2.<sup>o</sup> Certidão de folha corrida; 3.<sup>o</sup> Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelos parochos das freguezias, camaras municipaes e administradores do concelho ou concelhos onde houverem residido os últimos tres annos; 4.<sup>o</sup> Attestados de facultativos, de que não padecem moléstia contagiosa; 5.<sup>o</sup> Algum dos seguintes diplomas: Carta de formatura nas faculdades de mathematica ou philosophia, ou medicina da universidade de Coimbra; Carta de approvação em algum dos cursos superiores da escola polytechnica de Lisboa; Carta de approvação em algum dos cursos correspondentes na academia polytechnica do Porto; Carta de approvação no curso completo das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto. Os candidatos ás cadeiras de princípios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos têm de apresentar, alem dos quatro primeiros documentos acima exigidos, algum dos seguintes diplomas: Carta de formatura nas faculdades de philosophia, medicina, ou mathematica da universidade de Coimbra; Carta de approvação em curso completo da escola medicocirurgica de Lisboa e Porto; Carta de approvação em algum dos cursos superiores da escola polytechnica de Lisboa; Carta de approvação no curso completo da academia polytechnica do Porto; e apresentar também: Certidão de frequência e approvação em chimica orgânica, zoologia, botanica, mineralogia e geologia, passada pelos estabelecimentos de instrucção superior, quando algumad’estas disciplinas não fizer parte dos cursos designados por algumas das cartas. Os candidatos podem juntar aos requerimentos quaesquer outros documentos que comprovem o seu mérito e serviços

litterarios. E, findo o praso acima marcado, lhes será assignado dia para as provas publicas perante o respectivo jury, na forma das instrucções e programma approvados por portarias do ministério do reino de 23 de abril e 26 de agosto de 1861, que veem publicadas no Diário de Lisboa n.º 7 de 10 de janeiro de 1862, e no Diário n.º 26, de 3 de fevereiro do mesmo anno. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 19 de setembro de 1863. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DL 211 Despachos por decretos do corrente mez de setembro nos dias abaixo designados: 16 João de Oliveira Ramos – transferido, pelo ter requerido, da cadeira de ensino primário de Pereira Jusã, freguezia de Vallega, concelho de Ovar, districto de Aveiro, para a cadeira de igual ensino ultimamente creada na freguezia de Esmoriz, concelho da Feira, no mesmo districto. 16 Domingos Antonio Soeiro – exonerado, pelo ter requerido, do logar de professor vitalício da cadeira de ensino primário de villa da Moita, no districto de Lisboa. 17 Manuel Eduardo da Fonseca e Almeida – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de S. Luiz, concelho de Odemira, districto de Beja. 17 Joaquim de Almeida – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Ereira, concelho do Cartaxo, districto de Santarém. 17 Maria Augusta de Almeida Falcão – provida de propriedade na escola de meninas da villa de Ponte do Lima, no districto de Vianna do Castello.
- DL 211 Despachos por portarias do corrente mez de setembro nos dias abaixo designados: 14 Miguel Teixeira da Fonseca – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de SanfiAnna da Serra, concelho de Ourique, districto de Beja. 14 Carolina Augusta de Barros Basto – provida por três annos na escola de meninas da villa de Penella, no districto de Coimbra. 14 José Francisco Beato – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Colmeal, concelho de Goes, districto de Coimbra. 14 Manuel Faustino da Fonseca Amor – provido por três annos na cadeira de ensino primário da villa de Almodovar, districto de Beja. 14 Manuel Fortunoso – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Alte, concelho de Loulé, districto de Faro. 14 Lino José Roque de Carvalho Machado – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Carnicães, concelho de Trancoso, districto da Guarda. 14 Antonio Sebastião Teixeira – provido por tres annos. na cadeira de ensino primário de Salir, concelho de Loulé, districto de Faro. 14 Domingos José da Silva Pimentel – provido por três annos na cadeira de ensino primário de Tibães, freguezia de Padim da Graça, concelho e districto de Braga. 14 Joaquim Antonio da Costa Miranda – provido por três annos na cadeira de ensino primário de S. Julião de Passos, concelho e districto de Braga. 17 José Trindade da Fonseca – provido por tres annos na cadeira de ensino primário do Carregal, concelho de Sernancelhe, districto de Vizeu. 17 Antonio de Lucena de Matos Coutinho – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Ervedosa, concelho de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu. 17 Godinha das Neves Pereira de Castro – provida por tres annos na escola de meninas da villa de Arcos de Valle do Vez, districto de Vianna do Castello. 17 Cherubina Teixeira Esteves – provida por tres annos na escola de meninas da Villa do Porto, da ilha de Santa Maria, districto de Ponta Delgada. 18 João Tavares da Silva e Costa – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. João do Monte, concelho de Tondella, districto de Vizeu. 18 Thereza Michelina Alves de Sousa – provida por três annos na escola de meninas de Santa Iria, da Ribeira, da villa de Santarém. 18 Archanjo de Almeida Vidal – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da villa do Cartaxo, districto de Santarém. 18 Romão Antonio Paes – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Aldeia de S. Marcos, concelho de Castro Verde, districto de Beja. 18 Antonio Carvalho – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Aldeia da Conceição, concelho de Ourique, districto de Beja.
- DL 212 José Carlos Lopes Júnior – nomeado lente substituto da secção de medicina da escola medico-cirurgica do Porto, por decreto de 17 de setembro corrente. João Pereira Dias Lebre – nomeado lente substituto da secção cirúrgica da mesma escola, por decreto de igual data. Dr. Joaquim José Paes da Silva, lente cathedratico da faculdade de direito da

universidade de Coimbra – jubulado com o ordenado por inteiro, por decreto de 17 de setembro corrente.

- DL 214 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 29 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, de Pereira Jusã, no districto de Aveiro; Rossas, no de Braga; Penhas Juntas, ultimamente creada, no de Bragança; Cantanhede, no de Coimbra; Moita, no de Lisboa; Alagoa, Figueira, Montargil e Villa Fernando, no de Portalegre; Abitureiras, no de Santarém; S. Vicente, da Chã, no de Villa Real; Queirã, ultimamente creada, e S. Pedro de Cota, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d’isso, casa e mobilia, a de Alagoa pelos cidadãos Samuel Joaquim Mendes, João Antonio Baço, Francisco Ribeiro e Antonio Bruno de Carvalho; e as de Penhas Juntas e Queirã pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d’estado do snegocios do reino, em 22 de setembro de 1863. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DL 214 Tabella a que se refere o decreto de 6 de agosto de 1863

4.ª	INSTRUÇÃO PUBLICA	97:593,800	8:950,000	88:643,800
	ARTIGO 27.º			
	Conselho geral de instrucção publica			
	SECÇÃO 1.ª			
1	Presidente—o ministro do reino .....	—\$—	—\$—	—\$—
8	Vogaes, a 800,000 réis .....	6:400,000	1:280,000	5:120,000
9	SECÇÃO 2.ª			
1	Secretario do extincto conselho superior, addido ao conselho geral .....	600,000	90,000	510,000
	SECÇÃO 3.ª			
	Despezas do expediente .....	450,000	—\$—	450,000
	ARTIGO 28.º			
	Instrucção primaria e secundaria			
	SECÇÃO 1.ª			
1	Commissario geral de instrucção primaria pelo methodo repentino .....	700,000	140,000	560,000
	Despezas do expediente da commissão .....	150,000	—\$—	150,000

secção 2. <sup>a</sup>				
Lisboa				
Instrução primaria				
Escolas normaes primarias:				
Do sexo masculino:				
1	Director e professor:			
	Ordenado .....	500\$000	75\$000	425\$000
	Gratificação .....	200\$000	-	200\$000
3	Professores, a 500\$000 réis .....	1:500\$000	225\$000	1:275\$000
	Secretario — gratificação .....	60\$000	-	60\$000
	Ao professor que der lições de canto — gratificação .....	60\$000	-	60\$000
1	Capellão — ordenado .....	200\$000	-	200\$000
1	Prefeito — gratificação .....	100\$000	-	100\$000
	Aos facultativos — gratificações .....	150\$000	-	150\$000
20	Alunos mestres — pensões de 6\$000 réis mensaes	1:440\$000	-	1:440\$000
	A cada pensionista para aquisição de livros, papel, etc. — subvenção de 3\$600 réis annuaes ...	72\$000	-	72\$000
1	Encarregado dos trabalhos ruraes — ordenado ...	270\$000	-	270\$000
1	Fiel — ordenado .....	150\$000	-	150\$000
1	Cozinheiro — ordenado .....	57\$600	-	57\$600
4	Serventes — ordenados, a 36\$000 réis .....	144\$000	-	144\$000
	Renda do predio .....	500\$000	-	500\$000
	Premio do seguro do predio no valor de 10:000\$000 réis a 1/6 por cento ao anno .....	16\$670	-	16\$670
	Premio do seguro da mobilia no valor de 6:000\$000 réis, a 1/5 por cento ao anno .....	12\$000	-	12\$000
	Seis enxovaes a alumnos pobres, a 50\$240 réis ...	301\$440	-	301\$440
	Reforma de utensilios para as aulas, internado, limpeza, compra de livros, instrumentos, expediente, despesas eventuaes da enfermaria .....	360\$000	-	360\$000
	Custeo da quinta annexa á escola .....	1:222\$200	-	1:222\$200
	Escola annexa:			
1	Professor — ordenado .....	300\$000	-	300\$000
	Reforma de utensilios, papel, livros, etc. ....	60\$000	-	60\$000
	Refeição para 100 alumnos — 33:880 rações, a 20 réis .....	677\$600	-	677\$600
	Seguro da escola annexa .....	6\$670	-	6\$670
34	Do sexo feminino:			
	Despezas da escola .....	3:600\$000	-	3:600\$000
	Ensino mutuo:			
2	Professores .....	300\$000	-	300\$000
	1 em Lisboa .....	300\$000	-	300\$000
2	Ajudantes, a 100\$000 réis .....	200\$000	-	200\$000
4	Despeza do expediente das escolas de Lisboa e Belem .....	240\$000	-	240\$000
	Renda da casa da escola de Belem .....	57\$600	-	57\$600
	Ensino simultaneo:			
129	Professores .....	2:660\$000	-	2:660\$000
	19, a 140\$000 réis .....	2:660\$000	-	2:660\$000
	110, a 90\$000 réis .....	9:900\$000	-	9:900\$000
	A um professor — terça parte da prestação como egresso .....	28\$800	-	28\$800
	A um professor jubilado — augmento da terça parte do ordenado .....	30\$000	-	30\$000
81	Mestras de meninas	1:800\$000	-	1:800\$000
	18, a 100\$000 réis .....	1:800\$000	-	1:800\$000
	12, a 90\$000 réis .....	1:080\$000	-	1:080\$000
160	1 (em Villa Franca) .....	78\$000	-	78\$000
	Lyceu: Instrução secundaria			
	Commissario dos estudos e reitor — gratificação ..	200\$000	-	200\$000
	Secretario — gratificação .....	50\$000	-	50\$000
	Amanuense — gratificação (a) .....	70\$000	-	70\$000
1	Continuo .....	170\$000	-	170\$000
	Empregado das classes inactivas em exercicio na commissão dos estudos:			
	Metade da importancia do seu titulo de renda vitalicia .....	108\$000	-	108\$000
	Gratificação de 500 réis em 300 dias uteis ...	150\$000	-	150\$000
	(a) Exerce este emprego o porteiro da secção central (§ 2.º artigo 82.º do regulamento que faz parte do decreto de 20 de setembro de 1844).			
		37:682\$580	1:810\$000	35:872\$580

NÚMEROS DOS CAPÍTULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMAS AUCTORISADAS	DIMINUIÇÃO CONFORME O ARTIGO 3.º DA CARTA DE LEI DE 13 DE JULHO DE 1863		LIQUIDO
4.º	<i>Transportes</i> .....	37.682,580	1:810,000		35:872,580
	Secção central — Professores proprietarios:				
1	Grammatica portugueza e latina .....	(a) 533,330	80,000		453,330
1	Latinidade .....	400,000	60,000		340,000
1	Arithmetica, algebra elementar, geometria synthetica elementar, principios de trigonometria plana e geographia mathematica .....	400,000	60,000		340,000
1	Philosophia racional e moral e principios de direito natural .....	400,000	60,000		340,000
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza .....	400,000	60,000		340,000
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial .....	(a) 533,330	80,000		453,330
1	Lingua grega .....	400,000	60,000		340,000
1	Lingua hebraica .....	400,000	60,000		340,000
1	Linguas franceza e ingleza .....	400,000	60,000		340,000
1	Lingua allemã .....	400,000	60,000		340,000
1	Lingua arabe .....	400,000	60,000		340,000
1	Porteiro .....	170,000	-		170,000
12	Professor jubilado:				
1	Latinidade .....	400,000	60,000		340,000
	Secção oriental — Professores proprietarios:				
1	Grammatica portugueza e latina .....	400,000	60,000		340,000
1	Latinidade .....	400,000	60,000		340,000
1	Philosophia racional e moral e principios de direito natural .....	400,000	60,000		340,000
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza .....	400,000	60,000		340,000
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial .....	400,000	60,000		340,000
1	Porteiro .....	170,000	-		170,000
6	Professor addido:				
1	Lingua franceza .....	400,000	60,000		340,000
	Professores jubilados:				
1	Grammatica portugueza e latina .....	(a) 533,330	80,000		453,330
1	Latinidade .....	(a) 533,330	80,000		453,330
2	Secção occidental — Professores proprietarios:				
1	Grammatica portugueza e latina .....	400,000	60,000		340,000
1	Latinidade .....	400,000	60,000		340,000
1	Philosophia racional e moral e principios de direito natural .....	400,000	60,000		340,000
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza .....	400,000	60,000		340,000
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial .....	400,000	60,000		340,000
1	Porteiro .....	170,000	-		170,000
6	Professor jubilado:				
1	Oratoria, poetica e litteratura classica .....	400,000	60,000		340,000
	Secção commercial — Professores proprietarios:				
1	Arithmetica commercial, etc. ....	(b) 866,665	173,335		693,330
1	Escripturação, seguro, cambios, letras e pratica ..	(b) 866,665	173,335		693,330
1	Porteiro .....	170,000	-		170,000
3	Professores substitutos nas secções, a 266,665 réis	1:066,660	-		1:066,660
	Despezas do expediente:				
	Da commissão dos estudos .....	120,000	-		120,000
	Do lyceu .....	270,000	-		270,000
	Renda da casa do lyceu e da commissão dos estudos .....	1:200,000	-		1:200,000
	Cadeiras fóra do lyceu:				
10	Professores de latim:				
	1. ....	(a) 266,665	-		266,665
	9, a 200,000 réis. ....	1:800,000	-		1:800,000

SECÇÃO 3.			
Leiria			
Instrução primaria			
Ensino simultaneo:			
71	Professores, a 90,000 réis. ....	6:390,000	6:390,000
9	Mestras de meninas:		
	1 no recolhimento dos Santissimos Corações de Jesus e Maria .....	300,000	300,000
	8, a 90,000 réis .....	720,000	720,000
80	Lyceu: Instrução secundaria		
	Commissario dos estudos e reitor — gratificação ..	120,000	120,000
	Secretario — gratificação .....	50,000	50,000
1	Porteiro .....	100,000	100,000
Professores:			
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade ...	350,000	300,000
1	Aritmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções da algebra; principios de physica e chimica e de introdução á historia natural dos tres reinos .....	350,000	300,000
1	Philosophia racional e moral e principios de direito natural; oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza .....	350,000	300,000
1	Hist-ria, chronologia e geographia, especialmente a commercial .....	350,000	300,000
1	Linguas franceza e ingleza .....	350,000	300,000
5			
Professor jubilado:			
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade ...	350,000	300,000
	Despezas do expediente .....	50,000	50,000
Cadeiras fóra do lyceu:			
4	Professores de latim, a 200,000 réis. ....	800,000	800,000
	A um professor — gratificação por ensinar a lingua franceza .....	30,000	30,000
(Continua)			
(a) Estes vencimentos tem o augmento da terça parte, segundo a carta de lei de 17 de agosto de 1853.			
(b) Estes vencimentos são os que já percibiam quando se publicou o decreto de 20 de setembro de 1844, aproveitando-lhes as disposições do § 1.º do artigo 61.º e do § 1.º do artigo 82.º do regulamento que faz parte do mesmo decreto.			
		66:412,555	62:315,885

- DL 214 Despachos effectuados por decretos das seguintes datas: Setembro 14 Antonio Filippe Rodrigues – nomeado professor da lingua ingleza no lyceu nacional de Nova Gova.

• DL 215 Tabella a que se refere o decreto de 6 de agosto de 1863

NUMEROS DOS CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMAS AUCTORISADAS	DIMINUIÇÃO CONFORME O ARTIGO 3.º DA CARTA DE LEI DE 13 DE JULHO DE 1863	LIQUIDO
4.º	<i>Transportes</i> .....	66:412\$555	4:096\$670	62:315\$885
	SECÇÃO 4.ª <b>Santarem</b> Instrução primaria			
	Escola normal primaria: Conforme o artigo 5.º do regulamento de 20 de fevereiro de 1856 .....	433\$750	-	433\$750
	Ensino mutuo:			
1	Professor .....	200\$000	-	200\$000
1	Ajudante .....	66\$665	-	66\$665
2	Despesas do expediente .....	50\$000	-	50\$000
	Ensino simultaneo:			
80	Professores, a 90\$000 réis .....	7:200\$000	-	7:200\$000
	A um professor jubilado — augmento da terça parte do ordenado .....	30\$000	-	30\$000
9	Mestras de meninas:			
	8, a 90\$000 réis .....	720\$000	-	720\$000
	1 no Cartaxo (a) .....	65\$000	-	65\$000
89	Lyceu: Instrução secundaria			
	Commissario dos estudos e reitor — gratificação ..	120\$000	-	120\$000
	Secretario — gratificação .....	50\$000	-	50\$000
1	Porteiro .....	100\$000	-	100\$000
	Professores:			
1	Grammatica e lingua portugueza .....	350\$000	50\$000	300\$000
1	Grammatica latina e latinidade .....	350\$000	50\$000	300\$000
1	Linguas franceza e ingleza .....	350\$000	50\$000	300\$000
1	Mathematica elementar, comprehendendo a arithmetica, algebra até ás equações do segundo grau a uma incognita, geometria synthetica, os principios de trigonometria plana e geographia mathematica .....	350\$000	50\$000	300\$000
1	Chimica e physica elementar e introdução á historia natural dos tres reinos .....	350\$000	50\$000	300\$000
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural .....	350\$000	50\$000	300\$000
1	Oratoria, poetica e litteratura, especialmente a portugueza .....	350\$000	50\$000	300\$000
1	Historia, chronologia e geographia .....	350\$000	50\$000	300\$000
1	Desenho linear .....	350\$000	50\$000	300\$000
1	Lingua grega .....	350\$000	50\$000	300\$000
3	Professores substitutos, a 175\$000 réis .....	525\$000	-	525\$000
13	Professor jubilado:			
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, etc .....	350\$000	50\$000	300\$000
	Despesas do expediente .....	80\$000	-	80\$000
	Cadeiras fóra do lyceu:			
6	Professores de latim, a 200\$000 réis .....	1:200\$000	-	1:200\$000
	Professor jubilado:			
1	Latim .....	200\$000	-	200\$000
	SECÇÃO 5.ª <b>Beja</b> Instrução primaria			
	Ensino mutuo:			
1	Professor .....	200\$000	-	200\$000
1	Ajudante .....	66\$665	-	66\$665
2	Despesas do expediente .....	50\$000	-	50\$000
	Ensino simultaneo:			
54	Professores, a 90\$000 réis .....	4:860\$000	-	4:860\$000
5	Mestras de meninas:			
	4, a 90\$000 réis .....	360\$000	-	360\$000
	1 em Ourique (b) .....	50\$000	-	50\$000
59	(a) Recibe mais 25\$000 réis pela camara municipal. (b) Recibe mais 100\$000 réis pela camara municipal.	86:889\$635	4:646\$670	82:242\$965

NÚMERO DOS CAPÍTULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	NORMAS AUTORIZADAS	DIRECÇÃO	
			CONFORME O ARTIGO 2.º DA CARTA DE LEI DE 13 DE JULHO DE 1911	LÍQUIDO
4.º	Transportes .....	86.889,635	4.646,670	82.242,965
	Lycceu: Instrução secundaria			
	Commissario dos estudos e reitor — gratificação ..	120,000	-	120,000
	Secretario — gratificação .....	50,000	-	50,000
1	Porteiro .....	100,000	-	100,000
	Professores:			
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade....	350,000	50,000	300,000
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra; principios de physica e chimica e de introdução á historia natural dos tres reinos. ....	350,000	50,000	300,000
1	Philosophia racional e moral e principios de direito natural; oratoria poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza. ....	350,000	50,000	300,000
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial. ....	350,000	50,000	300,000
4	Lingua franceza e inglesa .....	350,000	50,000	300,000
5				
	Despensa do expediente .....	50,000	-	50,000
	Cadeiras fóra do lycceu:			
4	Professores de latin, a 200,000 réis .....	800,000	-	800,000
	A um professor — gratificação por ensinar a lingua franceza .....	30,000	-	30,000
	secção 2.ª			
	Evora			
	Instrução primaria			
	Ensino simultaneo:			
40	Professores, a 90,000 réis .....	3.600,000	-	3.600,000
7	Mestras de meninas (sendo uma no recolhimento de Nossa Senhora do Carmo de Villa Viçosa), a 90,000 réis .....	630,000	-	630,000
47				
	Lycceu: Instrução secundaria			
	Commissario dos estudos e reitor — gratificação..	120,000	-	120,000
	Secretario — gratificação .....	50,000	-	50,000
1	Porteiro .....	100,000	-	100,000
	Professores:			
1	Grammatica portugueza e latina .....	350,000	50,000	300,000
1	Latinidade .....	350,000	50,000	300,000
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra. ....	350,000	50,000	300,000
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural .....	350,000	50,000	300,000
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza .....	350,000	50,000	300,000
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial. ....	350,000	50,000	300,000
1	Lingua grega .....	350,000	50,000	300,000
1	Lingua franceza e inglesa .....	350,000	50,000	300,000
1	Economia industrial e escripturação .....	-	-	-
1	Principios de physica e chimica, e de introdução á historia natural dos tres reinos. ....	350,000	50,000	300,000
3	Professores substitutos, a 175,000 réis .....	525,000	-	525,000
13				
	Despensa do expediente .....	84,500	-	84,500
	Cadeiras fóra do lycceu:			
6	Professores de latin   2, a 265,665 réis .....	(a) 531,330	-	531,330
	4, a 200,000 réis .....	800,000	-	800,000
	secção 3.ª			
	Portalegre			
	Instrução primaria			
	Ensino simultaneo:			
51	Professores, a 90,000 réis .....	4.590,000	-	4.590,000
7	Mestras de meninas, a 90,000 réis .....	630,000	-	630,000
58				
	(a) Esta restituição tem o augmento da terça parte, segundo a carta de lei de 17 de agosto de 1911.	104.602,665	6.346,670	98.255,995

NÚMEROS DOS CAPÍTULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMAS AUCTORISADAS	DIMINUIÇÃO CONFORME O ARTIGO 3.º DA CARTA DE LEI DE 13 DE JULHO DE 1863	LIQUIDO
4.º	<i>Transportes</i> .....	104:602\$465	5:346\$670	99:255\$795
	Lyceu: <i>Instrução secundaria</i>			
	Commissario dos estudos e reitor— gratificação ..	120\$000	—\$—	120\$000
	Secretario— gratificação .....	50\$000	—\$—	50\$000
1	Porteiro .....	100\$000	—\$—	100\$000
	Professores :			
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade. . .	350\$000	50\$000	300\$000
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra; principios de phy- sica e chimica e de introdução á historia natu- ral de tres reinos. . . . .	350\$000	50\$000	300\$000
1	Philosophia racional e moral e principios de direito natural; oratoria poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza. . . . .	350\$000	50\$000	300\$000
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial. . . . .	350\$000	50\$000	300\$000
1	Linguas franceza e ingleza. . . . .	350\$000	50\$000	300\$000
1	Agricultura e economia rural. . . . .	—\$—	—\$—	—\$—
6				
	Professor jubilado :			
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade. . .	350\$000	50\$000	300\$000
	Despezas do expediente .....	50\$000	—\$—	50\$000
	Cadeiras fóra do lyceu :			
1	Professor de arithmetica e geometria com applica- ção á industria e philosophia racional e moral (em Elvas) .....	320\$000	20\$000	300\$000
5	Professores de latim, a 200\$000 réis .....	1:000\$000	—\$—	1:000\$000
	A um professor de latim— gratificação por ensinar a lingua franceza. . . . .	30\$000	—\$—	30\$000
6				
	SECÇÃO 8.ª			
	Faro			
	Instrução primaria			
	Ensino simultaneo :			
47	Professores, a 90\$000 réis .....	4:320\$000	—\$—	4:320\$000
4	Mestras de meninas, a 90\$000 réis. . . . .	360\$000	—\$—	360\$000
51	Lyceu: <i>Instrução secundaria</i>			
	Commissario dos estudos e reitor— gratificação ..	120\$000	—\$—	120\$000
	Secretario— gratificação .....	50\$000	—\$—	50\$000
1	Porteiro. . . . .	100\$000	—\$—	100\$000
	Professores :			
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade. . .	350\$000	50\$000	300\$000
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra; philosophia racio- nal e moral, e principios de direito natural. .	350\$000	50\$000	300\$000
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especial- mente a portugueza; historia, chronologia e geo- graphia, especialmente a commercial. . . . .	350\$000	50\$000	300\$000
1	Linguas franceza e ingleza .....	350\$000	50\$000	300\$000
1	Economia industrial e escripturação .....	—\$—	—\$—	—\$—
1	Principios de physica e chimica e de introdução á historia natural dos tres reinos. . . . .	350\$000	50\$000	300\$000
6				
	Professor jubilado :			
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade. . .	350\$000	50\$000	300\$000
	Despezas do expediente .....	50\$000	—\$—	50\$000
	Cadeiras fóra do lyceu :			
4	Professores de latim, a 200\$000 réis .....	800\$000	—\$—	800\$000

SECÇÃO 9.ª				
Aveiro				
Instrução primaria				
Ensino simultaneo :				
104	Professores .....	9:360,000	-5-	9:360,000
	A um professor jubilado, augmento da terça parte do ordenado .....	30,000	-5-	30,000
7	Mestras de meninas, a 90,000 réis .....	630,000	-5-	630,000
111	Lyceu: Instrução secundaria			
	Commissario dos estudos e reitor — gratificação ..	120,000	-5-	120,000
	Secretario — gratificação .....	50,000	-5-	50,000
	Bibliothecario — gratificação .....	50,000	-5-	50,000
1	Porteiro .....	100,000	-5-	100,000
Professores :				
1	Grammatica portugueza e latina, e latindade .....	350,000	50,000	300,000
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra; principios de physica e chimica e de introdução á historia natural dos tres reinos .....	350,000	50,000	300,000
1	Philosophia racional e moral e principios de direito natural; oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza .....	350,000	50,000	300,000
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial .....	350,000	50,000	300,000
1	Lingua franceza e ingleza .....	350,000	50,000	300,000
5	Despezas do expediente .....			50,000
Cadeiras fóra do lyceu :				
Professores —				
5	Latim —			
1	.....	(a) 266,665	-5-	266,665
4	a 200,000 réis .....	800,000	-5-	800,000
	A 2 professores — gratificação por ensinarem a lingua franceza, a 30,000 réis .....	60,000	-5-	60,000
Professor jubilado :				
1	Grammatica portugueza e latina, e latindade .....	200,000	-5-	200,000
SECÇÃO 10.ª				
Castello Branco				
Instrução primaria				
Ensino mutuo :				
1	Professor .....	200,000	-5-	200,000
1	Ajudante .....	66,665	-5-	66,665
2	(a) Este vencimento tem o augmento da terça parte, segundo a carta do rei de 17 de agosto de 1833.			
		129:915,795	6:216,670	123:699,125

NÚMERO DOS CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	SOMMAS AUTORIZADAS	DIMINUIÇÃO CORRESPONDE	
			AO ARTIGO 1.º DA CARTA DE LEI DE 15 DE JULHO DE 1833	LÍQUIDO
4.ª	Transportes .....	129:915,795	6:216,670	123:699,125
	Despezas do expediente .....	50,000	-5-	50,000
Ensino simultaneo:				
71	Professores, a 90,000 réis .....	6:390,000	-5-	6:390,000
9	Mestras de meninas, a 90,000 réis .....	810,000	-5-	810,000
80	Lyceu: Instrução secundaria			
	Commissario dos estudos e reitor — gratificação ..	120,000	-5-	120,000
	Secretario — gratificação .....	50,000	-5-	50,000
1	Porteiro .....	100,000	-5-	100,000
Professores :				
1	Grammatica portugueza e latina, e latindade .....	(a) 466,665	69,995	396,670
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra; principios de physica e chimica e de introdução á historia natural dos tres reinos .....	350,000	50,000	300,000
1	Philosophia racional e moral e principios de direito natural; oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza .....	350,000	50,000	300,000
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial .....	350,000	50,000	300,000
1	Lingua franceza e ingleza .....	350,000	50,000	300,000
1	Agricultura e economia rural .....	-5-	-5-	-5-
6	Despezas do expediente .....			
	Cadeiras fóra do lyceu:			
6	Professores de latim, a 200,000 réis .....	1:200,000	-5-	1:200,000
Professores jubilados :				
1	Logica .....	320,000	20,000	300,000
2	Latim, a 200,000 réis .....	400,000	-5-	400,000

seção 11. <sup>a</sup>				
Coimbra				
Instrução primaria				
Ensino mutuo:				
1	Professor .....	200,000	-	200,000
1	Ajudante .....	66,665	-	66,665
Despesas do expediente .....				
		50,000	-	50,000
Ensino simultaneo:				
101	Professores, a 20,000 réis .....	9,000,000	-	9,000,000
Mestras de meninas:				
	1 (no convento das Ursulinas de Pereira) ...	250,000	-	250,000
	5, a 20,000 réis .....	450,000	-	450,000
Instrução secundaria				
Lyceus:				
	Commissario dos estudos — gratificação .....	120,000	-	120,000
	Secretario do lyceus — gratificação .....	50,000	-	50,000
1	Porteiro .....	100,000	-	100,000
1	Costureira .....	200,000	-	200,000
Professores proprietarios:				
1	Grammatica portugueza e latina .....	400,000	60,000	340,000
1	Latinidade .....	400,000	60,000	340,000
1	Arithmetica, algebra elemental, geometria synthetica elemental, principios de trigonometria plana e geographia mathematica .....	400,000	60,000	340,000
1	Philosophia racional e moral e principios de direito natural .....	(a) 533,330	80,000	453,330
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza .....	400,000	60,000	340,000
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial .....	(e) 533,330	80,000	453,330
1	Lingua grega .....	400,000	60,000	340,000
1	Lingua hebraica .....	400,000	60,000	340,000
1	Lingua franceza e inglesa .....	400,000	60,000	340,000
1	Lingua allemã .....	400,000	60,000	340,000
1	Principios de physica e chimica, e de introdução á historia natural dos tres reinos .....	400,000	60,000	340,000
1	Musica .....	400,000	60,000	340,000
3	Professores substitutos, a 200,000 réis .....	600,000	-	600,000
Ao professor da lingua grega — gratificação autorizada por carta de lei de 13 de maio de 1857, pelo trabalho da continuação do <i>Lexicon grecæ latinæ</i> , de que foi encarregado pelo governo. ...				
	Professor jubilado:	144,000	-	144,000
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza .....	(b) 600,000	90,000	510,000
Despesas do expediente:				
	Da commissão dos estudos .....	80,000	-	80,000
	Do lyceus .....	134,000	-	134,000
Cadeiras fixas do lyceus:				
6	Professores de latim, a 200,000 réis .....	1,200,000	-	1,200,000
seção 12. <sup>a</sup>				
Guarda				
Instrução primaria				
Ensino simultaneo:				
140	Professores —			
	128, a 20,000 réis .....	12,400,000	-	12,400,000
	1 (em Quilistá do Pero Martins) (c) .....	78,000	-	78,000
	1 (em Valle de La Molla) (d) .....	70,000	-	70,000
15	Mestras de meninas:			
	14, a 20,000 réis .....	1,260,000	-	1,260,000
	1 (em Escalhão) (e) .....	75,000	-	75,000
Instrução secundaria				
Lyceus:				
	Commissario dos estudos e reitor — gratificação ..	120,000	-	120,000
	Secretario — gratificação .....	50,000	-	50,000
1	Porteiro .....	100,000	-	100,000
Professores:				
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade ...	466,665	69,295	397,370
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes,			
(a) Nova remuneração feita a augmento da terça parte, segundo a carta de lei de 17 de agosto de 1855.				
(b) Este rendimento (anexo ao estabelecido pelo decreto de 17 de novembro de 1856) comprehendendo o augmento da respectiva terça parte, segundo a carta de lei de 17 de agosto de 1855.				
(c) Recibe mais 12,000 réis pela parte de parochia e confrarias.				
(d) Recibe por um legado mais 20,000 réis, differença do ordenado.				
(e) Recibe mais 14,500 réis pela parte de parochia e confrarias.				
		174,664,050	7,476,660	167,187,390

NUMEROS DOS CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMAS AUCTORISADAS	DIMINUIÇÃO CONFORME O ARTIGO 3.º DA CARTA DE LEI DE 13 DE JULHO DE 1863	LIQUIDO
4.º	2 Transportes .....	174:664\$050	7:476\$660	167:187\$390
	e primeiras noções de algebra; philosophia racional e moral, e principios de direito natural.	350\$000	50\$000	300\$000
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza; historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350\$000	50\$000	300\$000
1	Linguas franceza e ingleza .....	350\$000	50\$000	300\$000
4	Despezas do expediente .....	50\$000	-\$-	50\$000
	Cadeiras fóra do lyceu :			
7	Professores de latim, a 200\$000 réis .....	1:400\$000	-\$-	1:400\$000
	A um professor — gratificação por ensinar a lingua franceza .....	30\$000	-\$-	30\$000
	SECÇÃO 13.ª			
	Vizeu			
	Instrução primaria			
	Ensino mutuo :			
1	Professor .....	200\$000	-\$-	200\$000
1	Ajudante .....	66\$665	-\$-	66\$665
2	Despezas do expediente .....	50\$000	-\$-	50\$000
	Ensino simultaneo :			
176	Professores, a 90\$000 réis .....	15:840\$000	-\$-	15:840\$000
10	Mestras de meninas, a 90\$000 réis .....	900\$000	-\$-	900\$000
186	Lyceu: Instrução secundaria			
	Commissario dos estudos e reitor — gratificação..	120\$000	-\$-	120\$000
	Secretario — gratificação.....	50\$000	-\$-	50\$000
		194:170\$715	7:576\$660	186:594\$055

NUMEROS DOS CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMAS AUCTORISADAS	DIMINUIÇÃO CONFORME O ARTIGO 3.º DA CARTA DE LEI DE 13 DE JULHO DE 1863	LIQUIDO
4.º	1 Transportes .....	194:170\$715	7:576\$660	186:594\$055
1	Porteiro .....	100\$000	-\$-	100\$000
	Professores :			
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade....	350\$000	50\$000	300\$000
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra; philosophia racional e moral, e principios de direito natural .....	350\$000	50\$000	300\$000
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza; historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial .....	350\$000	50\$000	300\$000
1	Linguas franceza e ingleza .....	350\$000	50\$000	300\$000
1	Principios de physica e chimica e de introdução á historia natural dos tres reinos .....	350\$000	50\$000	300\$000
5	Professores jubilados :			
1	Grammatica portugueza e latina .....	(a) 466\$665	69\$995	396\$670
1	Oratoria, poetica e litteratura classica .....	350\$000	50\$000	300\$000
2	Despezas do expediente .....	50\$000	-\$-	50\$000
	Cadeiras fóra do lyceu :			
9	Professores de latim, a 200\$000 réis .....	1:800\$000	-\$-	1:800\$000
1	Professor de logica .....	320\$000	20\$000	300\$000
1	Professor de rhetorica .....	280\$000	-\$-	280\$000
11	Professores jubilados :			
4	Latim ..... (1, ..... (a) 266\$665		-\$-	266\$665
	(3, a 200\$000 réis.....	600\$000	-\$-	600\$000
	(Continua)			
	(a) Este vencimento tem o augmento da terça parte, segundo a carta de lei de 17 de agosto de 1853.	200:054\$045	7:966\$655	192:087\$390

- DL 217 Maria Ludovina de Moraes – provida de propriedade na escola de meninas da villa do Crato, districto de Portalegre, por decreto de 22 do corrente mez de setembro. Por decreto de 21 do corrente foi creada uma cadeira de ensino primário na freguezia do Zambujal, concelho de Condeixa, districto de Coimbra, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva; não devendo ser posta a concurso sem que o governador civil do

districto haja verificado e informado que o subsidio offerecido está prompto, e satisfaz cabalmente os fins para que é destinado.

- DL 217 Despachos por portarias do corrente mez de setembro nos dias abaixo designados: 21 Maria Isabel da Costa – provida por tres annos na escola de meninas da Villa de Campo Maior, districto de, Portalegre. 23 Manuel Xavier Lopes de Moraes – provido por três annos na cadeira de ensino primário de Longa, concelho de Taboação, districto de Vizeu. 23 Maria José Grande – provida por tres annos na escola de meninas da cidade de Portalegre. 23 Joaquim Martins da Silva – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Alfarella de Jales, concelho de Villa Pouca de Aguiar, districto de Villa Real.
- DL 217 Relação dos indivíduos a quem no corrente mez de setembro foram concedidos titulos de capacidade para o magistério particular, nos dias abaixo designados. 5 José Luiz Gonçalves Rodrigo, residente na freguezia de Bilhó, concelho de Moudim de Basto, districto de Villa Real – titulo para o magistério particular de instrucção primaria. 5 Maria José de Barros, residente na freguezia de Villarinho de S. Romão, concelho de Sabrosa, districto de Villa Real – titulo para o magistério particular de instrucção primaria e prendas próprias do sexo feminino. 7 Magdalena Eliza Latour Batalha, residente na cidade de Faro – titulo para o magistério particular de prendas próprias do sexo feminino. 15 Gertrudes Fortunata Trindade, residente na cidade de Portalegre – titulo para o magistério particular de instrucção primaria e prendas próprias do sexo feminino. 17 Julio de Almeida Araújo, residente na freguezia de Quintella, concelho de Sernancelhe, districto de Vizeu – titulo para o magistério particular de ler, escrever e contar.

DL 217 Tabella a que se refere o decreto de 6 de agosto de 1863

NUMEROS DOS CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMAS AUCTORISADAS	DIMINUIÇÃO CONFORME O ARTIGO 3.º DA CARTA DE LEI DE 13 DE JULHO DE 1863	LIQUIDO
4.º	<i>Transportes</i> .....	200:054,045	7:966,655	192:087,390
	SECÇÃO 14.ª			
	Braga			
	Instrucção primaria			
	Ensino simultaneo :			
92	Professores —			
	91, a 90,000 réis. ....	8:190,000	—	8:190,000
	1, em Escariz (a).....	66,120	—	66,120
	A um professor — terça parte da prestação como egresso .....	48,000	—	48,000
5	Mestras de meninas :			
	4, a 90,000 réis. ....	360,000	—	360,000
	1, em Guimarães (b).....	45,000	—	45,000
97	Lyceu: Instrucção secundaria			
	Commissario dos estudos e reitor — gratificação..	120,000	—	120,000
	Secretario — gratificação .....	50,000	—	50,000
1	Porteiro.....	100,000	—	100,000
	Professores :			
1	Grammatica portugueza e latina .....	350,000	50,000	300,000
1	Latinidade .....	350,000	50,000	300,000
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra.....	350,000	50,000	300,000
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural .....	(c) 466,665	69,995	396,670
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza.....	350,000	50,000	300,000
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial .....	350,000	50,000	300,000
1	Lingua grega.....	350,000	50,000	300,000
	(a) Recebe por um legado mais o producto dos rendimentos que constituem o mesmo legado.			
	(b) Alem d'este vencimento recebe mais 45,000 réis pela camara municipal.			
	(c) Este vencimento tem o augmento da terça parte, segundo a carta de lei de 17 de agosto de 1853.			
7		211:249,880	8:286,650	202:963,180

SERVIÇOS DOS CAPÍTULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	SOMMAS AFFECTADAS	DIMINUIÇÃO			
			CONFORME O ANEXO 1.º DA CARTA DE LEI DE 13 DE JULHO DE 1903	LIQUIDO		
4.	7	Transportes .....	211.249,830	8.286,650	202.963,180	
	1	Línguas franceza e inglesa .....	350,000	50,000	300,000	
	1	Economia industrial e escripturação .....	-	-	-	
	1	Princípios de physica e chimica, e de introdução à historia natural dos tres reinos .....	350,000	50,000	300,000	
	3	Professores substitutos, a 175,000 réis .....	525,000	-	525,000	
	13					
		Despesa do expediente e reparos no edificio .....	96,000	-	96,000	
		Cadeiras fóra do lyceu :				
	6	Professores de latim, a 200,000 réis .....	1.200,000	-	1.200,000	
	1	Professor de arithmetica e geometria com applica- ção à industria, geographia e desenho linear, e de lingua franceza e inglesa em curso biannual ..	320,000	20,000	300,000	
	7					
		Professor jubilado :				
	1	Latim .....	200,000	-	200,000	
		SECÇÃO 11.ª				
		Forte				
	Instrução primaria					
	Escolas mistas :					
1	Professor .....	300,000	-	300,000		
1	Ajudante .....	100,000	-	100,000		
3						
1	Professor addido .....	75,000	-	75,000		
	Despesa do expediente .....	50,000	-	50,000		
	Escolas simultaneas :					
100	Professores, a 90,000 réis .....	9.000,000	-	9.000,000		
18	Mestras de mezinhas :					
	6 a 100,000 réis .....	600,000	-	600,000		
	12 a 90,000 réis .....	1.080,000	-	1.080,000		
	Instrução secundaria					
	Lyceu :					
	Comissario dos estudos e reitor — gratificação ..	120,000	-	120,000		
	Secretario — gratificação .....	50,000	-	50,000		
118		225.845,830	8.456,650	217.389,180		

NÚMEROS DOS CAPÍTULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMAS AUCTORISADAS	DIMINUIÇÃO	LIQUIDO
			CONFORME O ARTIGO 3.º DA CARTA DE LEI DE 13 DE JULHO DE 1863	
4.º	<i>Transportes</i> .....	225:845\$830	8:456\$650	217:389\$180
1	Continuo .....	170\$000	-	170\$000
1	Porteiro .....	170\$000	-	170\$000
2				
	Professores:			
1	Grammatica portugueza e latina .....	400\$000	60\$000	340\$000
1	Latinidade .....	400\$000	60\$000	340\$000
1	Arithmetica, algebra elementar, geometria synthe- tica elementar, principios de trigonometria plana e geographia mathematica .....	400\$000	60\$000	340\$000
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural .....	400\$000	60\$000	340\$000
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especial- mente a portugueza .....	400\$000	60\$000	340\$000
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial .....	400\$000	60\$000	340\$000
1	Lingua grega .....	400\$000	60\$000	340\$000
1	Linguas franceza e ingleza .....	400\$000	60\$000	340\$000
1	Lingua allemã .....	400\$000	60\$000	340\$000
1	Principios de physica e chimica e de introdução á historia natural dos tres reinos .....	400\$000	60\$000	340\$000
3	Professores substitutos, a 200\$000 réis .....	600\$000	-	600\$000
13				
	Professores addidos:			
1	Theologia moral .....	400\$000	60\$000	340\$000
1	Theologia dogmatica .....	400\$000	60\$000	340\$000
1	Philosophia (substituto) .....	350\$000	50\$000	300\$000
1	Linguas franceza e ingleza (substituto) .....	125\$000	-	125\$000
4				
	Despezas do expediente .....	200\$000	-	200\$000
	Renda da casa .....	450\$000	-	450\$000
	Cadeiras fóra do lyceu:			
6	Professores de latim, a 200\$000 réis .....	1:200\$000	-	1:200\$000
	SECÇÃO 16.ª			
	Vianna			
	Instrução primaria			
	Ensino mutuo:			
1	Professor .....	266\$665	-	266\$665
1	Ajudante .....	66\$665	-	66\$665
2				
	Despezas do expediente .....	50\$000	-	50\$000
	Ensino simultaneo:			
57	Professores, a 90\$000 réis .....	5:180\$000	-	5:180\$000
5	Mestras de meninas:			
	4, a 90\$000 réis .....	360\$000	-	360\$000
	1, no convento das Ursulinas .....	60\$000	-	60\$000
62				
	Lyceu:			
	Commissario dos estudos e reitor — gratificação ..	120\$000	-	120\$000
	Secretario — gratificação .....	50\$000	-	50\$000
1	Porteiro .....	100\$000	-	100\$000
	Professores:			
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade ...	350\$000	50\$000	300\$000
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra; philosophia racio- nal e moral, e principios de direito natural ...	350\$000	50\$000	300\$000
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especial- mente a portugueza; historia, chronologia e geo- graphia, especialmente a commercial .....	350\$000	50\$000	300\$000
1	Linguas franceza e ingleza .....	350\$000	50\$000	300\$000
4				
	Despeza do expediente .....	50\$000	-	50\$000
	Renda da casa .....	120\$000	-	120\$000
	Cadeiras fóra do lyceu:			
7	Professores de latim, a 200\$000 réis .....	1:400\$000	-	1:400\$000
	Professor jubilado:			
1	Latim .....	200\$000	-	200\$000

SECÇÃO 17. <sup>a</sup> Bragança Instrução primaria				
Ensino simultaneo:				
84	Professores, a 90\$000 réis.....	7:560\$000	-	7:560\$000
A um professor—gratificação por haver posto em pratica o ensino mutuo.....				
		30\$000	-	30\$000
8	Mestras de meninas, a 90\$000 réis.....	720\$000	-	720\$000
92 Lyceu: Instrução secundaria				
Commissario dos estudos e reitor—gratificação..				
		120\$000	-	120\$000
Secretario—gratificação.....				
		50\$000	-	50\$000
1	Porteiro.....	100\$000	-	100\$000
Professores:				
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade....	350\$000	50\$000	300\$000
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra; philosophia racional e moral, e principios de direito natural....	350\$000	50\$000	300\$000
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza; historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350\$000	50\$000	300\$000
3 Despezas do expediente.....				
		50\$000	-	50\$000
Renda da casa.....				
		90\$000	-	90\$000
Cadeiras fóra do lyceu:				
5	Professores de latim, a 200\$000 réis.....	1:000\$000	-	1:000\$000
Professor jubilado:				
1	Latim.....	240\$000	-	240\$000
SECÇÃO 18. <sup>a</sup> Villa Real Instrução primaria				
Ensino simultaneo:				
105	Professores:			
	103, a 90\$000 réis.....	9:270\$000	-	9:270\$000
	1 em Mondrões (a).....	78\$000	-	78\$000
	1 em Guiães (b).....	30\$000	-	30\$000
(a) Alem d'este vencimento recebe mais 12\$000 réis pela confraria das Almas e junta de parochia.				
(b) Alem d'este vencimento recebe mais 20\$000 réis pela camara municipal, 20\$000 réis pela irmandade das Almas e 10\$000 réis pela junta de parochia.				
105		263:842\$160	9:576\$650	254:265\$510

NÚMEROS DOS CAPÍTULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMAS AUCTORISADAS	DIMINUIÇÃO	LIQUIDO
			CONFORME O ARTIGO 3. <sup>o</sup> DA CARTA DE LEI DE 13 DE JULHO DE 1863	
4. <sup>o</sup>	105 Transportes.....	263:842\$160	9:576\$650	254:265\$510
	A um professor—terça parte da prestação como egresso.....	28\$800	-	28\$800
7	Mestras de meninas, a 90\$000 réis.....	630\$000	-	630\$000
112 Lyceu: Instrução secundaria				
Commissario dos estudos e reitor—gratificação..				
		120\$000	-	120\$000
Secretario—gratificação.....				
		50\$000	-	50\$000
1	Porteiro.....	100\$000	-	100\$000
Professores:				
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade....	350\$000	-	350\$000
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra; philosophia racional e moral e principios de direito natural....	350\$000	50\$000	300\$000
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza; historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	350\$000	50\$000	300\$000
1	Linguas franceza e ingleza.....	350\$000	50\$000	300\$000
1	Principios de physica e chimica e de introdução á historia natural dos tres reinos.....	350\$000	50\$000	300\$000
1	Agricultura e economia rural.....	-	-	-
6 Professor jubilado:				
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade....	350\$000	50\$000	300\$000
Despezas do expediente.....				
		50\$000	-	50\$000
Renda da casa.....				
		86\$400	-	86\$400
Cadeiras fóra do lyceu:				
9	Professores de latim, a 200\$000 réis.....	1:800\$000	-	1:800\$000
Professor jubilado:				
1	Latim.....	200\$000	-	200\$000

SECÇÃO 19. <sup>a</sup>				
Angra				
Instrução primaria				
Ensino mutuo:				
1	Professor.....	200,000	-5-	200,000
1	Ajudante .....	66,665	-5-	66,665
Despesas do expediente.....				
		50,000	-5-	50,000
Ensino simultaneo:				
25	Professores:			
	1.....	200,000	-5-	200,000
	1.....	96,000	-5-	96,000
	23, a 90,000 réis .....	2,070,000	-5-	2,070,000
5	Mostras de meninas, a 90,000 réis .....	450,000	-5-	450,000
	A uma mestra — gratificação por haver posto em pratica o ensino mutuo.....	30,000	-5-	30,000
Instrução secundaria				
Lyceu:				
	Commissario dos estudos e reitor — gratificação ..	120,000	-5-	120,000
	Secretario — gratificação .....	50,000	-5-	50,000
	Bibliothecario — gratificação .....	50,000	-5-	50,000
1	Official da bibliotheca .....	100,000	-5-	100,000
1	Porteiro .....	100,000	-5-	100,000
Professores:				
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade. . .	350,000	50,000	300,000
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra; philosophia racional e moral, e principios de direito natural. .	350,000	50,000	300,000
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza; historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial .....	350,000	50,000	300,000
1	Linguas franceza e ingleza .....	350,000	50,000	300,000
1	Principios de physica e chimica e de introdução á historia natural dos tres reinos. ....	350,000	50,000	300,000
Despesas do expediente, incluindo a compra de um sello com a competente machina, e estantes para a bibliotheca .....				
		160,000	-5-	160,000
Cadeiras fora do lyceu:				
3	Professores de latin, a 200,000 réis .....	600,000	-5-	600,000
	A 1 professor — gratificação por ensinar a lingua franceza .....	30,000	-5-	30,000
SECÇÃO 20. <sup>a</sup>				
Funchal				
Instrução primaria				
Ensino simultaneo:				
25	Professores:			
	3, a 240,000 réis .....	720,000	-5-	720,000
	2, a 104,000 réis .....	208,000	-5-	208,000
	2, a 96,000 réis .....	192,000	-5-	192,000
	18, a 90,000 réis .....	1,620,000	-5-	1,620,000
9	Mostras de meninas:			
	1 .....	100,000	-5-	100,000
	8, a 90,000 réis .....	720,000	-5-	720,000
Instrução secundaria				
Lyceu:				
	Commissario dos estudos e reitor — gratificação ..	120,000	-5-	120,000
	Secretario — gratificação .....	50,000	-5-	50,000
1	Porteiro .....	100,000	-5-	100,000
Professores:				
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade. . .	400,000	60,000	340,000
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra .....	400,000	60,000	340,000
1	Philosophia racional e moral, e principios de direito natural .....	(a) 533,330	80,000	453,330
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza .....	400,000	60,000	340,000
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial .....	400,000	60,000	340,000
1	Linguas franceza e ingleza .....	400,000	60,000	340,000
1	Principios de physica e chimica, e de introdução á historia natural dos tres reinos .....	400,000	60,000	340,000
Professor jubilado:				
1	Historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial .....	400,000	60,000	340,000
	Despesas do expediente .....	50,000	-5-	50,000
(Continua)				
(a) Este vencimento tem o augmento da terça parte, segundo a carta de lei de 17 de agosto de 1853.		282,843,355	10,826,650	271,716,705

• DL 218 Tabella a que se refere o decreto de 6 de agosto de 1863

NUMEROS DOS CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMAS AUCTORISADAS	DIMINUIÇÃO CONFORME O ARTIGO 3.º DA CARTA DE LEI DE 13 DE JULHO DE 1863	LIQUIDO
4.º	<i>Transportes</i> .....	282:843,355	10:626,650	271:716,705
	SECÇÃO 21.ª			
	<b>Horta</b>			
	Instrução primaria			
	Ensino mutuo:			
1	Professor .....	200,000	-	200,000
1	Ajudante .....	66,665	-	66,665
2				
	Despezas do expediente .....	50,000	-	50,000
	Ensino simultaneo:			
20	Professores, a 90,000 réis .....	1:800,000	-	1:800,000
7	Mestras de meninas, a 90,000 réis .....	630,000	-	630,000
27				
	Lyceu: Instrução secundaria			
	Commissario dos estudos e reitor — gratificação ..	120,000	-	120,000
	Secretario — gratificação .....	50,000	-	50,000
1	Porteiro .....	100,000	-	100,000
	Professores:			
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade ...	(a) 466,665	69,995	396,670
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes, e primeiras noções de algebra; philosophia racional e moral, e principios de direito natural .....	350,000	50,000	300,000
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza; historia, chronologia, especialmente a commercial .....	350,000	50,000	300,000
1	Linguas franceza e ingleza .....	350,000	50,000	300,000
1	Principios de physica e chimica, e de introdução á historia natural dos tres reinos .....	350,000	50,000	300,000
5				
	Despezas do expediente .....	50,000	-	50,000
	Cadeiras fóra do lyceu:			
4	Professores de latim:			
	1 .....	(a) 266,665	-	266,665
	3, a 200,000 réis .....	600,000	-	600,000
	Professor jubilado:			
1	Latim .....	200,000	-	200,000
	SECÇÃO 22.ª			
	<b>Ponta Delgada</b>			
	Instrução primaria			
	Ensino simultaneo:			
21	Professores:			
	1 .....	96,000	-	96,000
	20, a 90,000 réis .....	1:800,000	-	1:800,000
7	Mestras de meninas, a 90,000 réis .....	630,000	-	630,000
	Escolas municipaes:			
8	Professores, a 24,000 réis (b) .....	192,000	-	192,000
4	Mestras de meninas, a 24,000 réis (b) .....	96,000	-	96,000
40				
	Lyceu: Instrução secundaria			
	Commissario dos estudos e reitor — gratificação ..	120,000	-	120,000
	Secretario — gratificação .....	50,000	-	50,000
1	Porteiro .....	100,000	-	100,000
	Professores:			
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade ...	350,000	50,000	300,000
1	Arithmetica e geometria com applicação ás artes,			
2	(a) Estes vencimentos tem o augmento da terça parte, segundo a carta de lei de 17 de agosto de 1853. (b) Alem d'estes ordenados recebem pela camara municipal de Ponta Delgada outros 24,000 réis.	291:777,350	10:946,645	280:831,105

N.º	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	SOMMAS AUTORIZADAS	DIMINUIÇÃO CONFORME O ARTIGO 3.º DA CARTA DE LEI DE 12 DE JULHO DE 1883		LIQUIDO
4.	2 Transportes .....	291.777,4350	10.946,6645	280.831,4105	
	e primeiras noções de algebra; philosophia racional e moral, e principios do direito natural..	350,0000	50,0000	300,0000	
1	Oratoria, poetica e litteratura classica, especialmente a portugueza; historia, chronologia e geographia, especialmente a commercial.....	(a) 466,6665	69,4995	396,6670	
1	Linguas franceza e inglesa .....	350,0000	50,0000	300,0000	
1	Introdução á historia natural dos tres reinos, com as suas mais novas applicações á industria, e noções geraes de physica.....	350,0000	50,0000	300,0000	
5	Professor jubilado:				
1	Grammatica portugueza e latina, e latinidade ...	350,0000	50,0000	300,0000	
	Despezas do expediente .....	50,0000	-	50,0000	
	Cadeiras fóra do lyceu:				
3	Professores de latim, a 200,0000 réis.....	600,0000	-	600,0000	
	SECÇÃO 23.ª				
	Para pagamento dos ordenados dos professores de instrucção secundaria que jubilarem sem exercicio.....	4.000,0000	-	4.000,0000	
	SECÇÃO 24.ª				
	Despezas do expediente e rendas de casas das escolas de instrucção primaria e secundaria:				
	No continente .....	2.100,0000	-	2.100,0000	
	Nas ilhas adjacentes.....	(b) 645,0000	-	645,0000	
	Reparos, concertos e arranjos indispensaveis para a collocação das escolas no continente e nas ilhas adjacentes.....	5.000,0000	-	5.000,0000	
	ARTIGO 29.ª				
	Instrucção especial				
	SECÇÃO 1.ª				
	Academia real de bellas artes de Lisboa				
	Director — gratificação.....	200,0000	-	200,0000	
	Secretario — gratificação.....	80,0000	-	80,0000	
	Bibliothecario — gratificação.....	40,0000	-	40,0000	
1	Amanuense:				
	Ordenado .....	180,0000	-	180,0000	
	Gratificação .....	50,0000	-	50,0000	
1	Contínuo .....	150,0000	-	150,0000	
	Aula de desenho de figura:				
1	Professor proprietario.....	500,0000	75,0000	425,0000	
1	Professor substituto .....	400,0000	60,0000	340,0000	
	Aula de pintura historica:				
1	Professor proprietario .....	(a) 666,6665	133,4330	533,4335	
1	Professor substituto .....	400,0000	60,0000	340,0000	
	Aula de pintura de paisagem:				
1	Professor proprietario .....	500,0000	75,0000	425,0000	
1	Professor substituto .....	400,0000	60,0000	340,0000	
	Aula de architectura civil:				
1	Professor proprietario .....	(a) 666,6665	133,4330	533,4335	
1	Professor substituto .....	(a) 533,4330	80,0000	453,4330	
	Aula de esculptura:				
1	Professor proprietario .....	(a) 666,6665	133,4330	533,4335	
1	Professor substituto .....	400,0000	60,0000	340,0000	
	Aula de gravura historica:				
1	Professor proprietario .....	(a) 666,6665	133,4330	533,4335	
1	Professor substituto .....	400,0000	60,0000	340,0000	
14		312.939,6605	12.279,6960	300.659,6645	

(a) Estes vencimentos tem o augmento da terça parte, segundo a carta de lei de 17 de agosto de 1883.  
(b) Rendas das casas de diferentes ruas: Districto de Angra — 120,0000 réis; Districto da Horta — 190,0000 réis; Districto de Ponta Delgada — 225,0000 réis.

NUMEROS DOS CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMAS AUCTORISADAS	DIMINUIÇÃO CONFORME O ARTIGO 3.º		
			DA CARTA DE LEI DE 13 DE JULHO DE 1863	LIQUIDO	
4.º	14	<i>Transportes</i> .....	812:939,605	12:279,960	300:659,645
		Empregados subalternos:			
		Fiel— gratificação .....	40,000	—	40,000
	1	Estampador .....	300,000	—	300,000
	1	Estampador .....	200,000	—	200,000
	1	Ornatista .....	200,000	—	200,000
	1	Formador .....	200,000	—	200,000
	1	Desbastador .....	—	—	—
	1	Porteiro das aulas .....	150,000	—	150,000
	1	Porteiro da entrada .....	120,000	—	120,000
	1	Guarda das aulas nocturnas .....	120,000	—	120,000
	2	Moços, a 100,000 réis .....	200,000	—	200,000
	24	Empregados fóra do quadro:			
		Artistas aggregados—			
		Aula de pintura historica:			
	2	De 2.ª classe, a 320,000 réis .....	640,000	40,000	600,000
	3	De 4.ª classe, a 260,000 réis .....	780,000	—	780,000
		Aula de architectura civil:			
	2	De 3.ª classe, a 292,000 réis .....	584,000	—	584,000
	1	De 5.ª classe .....	219,000	—	219,000
	1	De 6.ª classe .....	146,000	—	146,000
		Aula de esculptura:			
	2	De 1.ª classe, a 300,000 réis .....	600,000	—	600,000
	1	De 2.ª classe .....	250,000	—	250,000
	1	De 3.ª classe .....	216,000	—	216,000
	1	De 4.ª classe .....	146,000	—	146,000
		Aula de gravura historica:			
	1	De 1.ª classe .....	380,000	57,000	323,000
	1	De 2.ª classe .....	175,200	—	175,200
		Aula de gravura de paizagem:			
	1	De 2.ª classe .....	175,200	—	175,200
	17	Professor jubilado:			
	1	De desenho de figura .....	500,000	75,000	425,000
		Partidos a discipulos .....	120,000	—	120,000
		Despezas do expediente .....	800,000	—	800,000
		SECÇÃO 3.ª			
		Academia de bellas artes do Porto			
		Director— gratificação .....	100,000	—	100,000
		Secretario— gratificação .....	80,000	—	80,000
	1	Fiel, amanuense .....	250,000	—	250,000
		Aula de desenho historico:			
	1	Professor substituto .....	400,000	60,000	340,000
		Aula de pintura historica:			
	1	Professor proprietario .....	500,000	75,000	425,000
	1	Professor substituto .....	400,000	60,000	340,000
		Aula de esculptura:			
	1	Professor proprietario .....	500,000	75,000	425,000
	1	Professor substituto .....	400,000	60,000	340,000
		Aula de architectura civil:			
	1	Professor proprietario .....	500,000	75,000	425,000
	1	Professor substituto .....	400,000	60,000	340,000
		Aula de gravura historica:			
	1	Professor proprietario .....	500,000	75,000	425,000
	2	Guardas, a 200,000 réis .....	400,000	—	400,000
	1	Porteiro .....	150,000	—	150,000
	12	Partidos a discipulos .....	60,000	—	60,000
		Despezas do expediente .....	500,000	—	500,000
		Museu do Porto			
	1	Guarda .....	200,000	—	200,000
	1	Porteiro .....	150,000	—	150,000
	2	SECÇÃO 3.ª			
		Pensionarios do estado para estudos de bellas artes em paizes estrangeiros			
	3	Pensionarios, sendo 1 de pintura, 1 de architectura e 1 de esculptura:			
		Subsidios, a 30,000 réis por mez .....	1:080,000	—	1:080,000
		Despezas do estudo, a 20,000 réis por mez ..	720,000	—	720,000
		Despezas de transporte .....	200,000	—	200,000

secção 2. <sup>a</sup>				
Conservatorio real de Lisboa				
Inspeção:				
1	Inspector geral .....	300,000	-	300,000
1	Secretario .....	200,000	-	200,000
1	Amanuense e bibliothecario .....	180,000	-	180,000
1	Amanuense .....	150,000	-	150,000
1	Guarda-mór .....	200,000	-	200,000
1	Vice-regente .....	120,000	-	120,000
1	Contador .....	120,000	-	120,000
1	Porteiro .....	72,000	-	72,000
Aula de rudimentos, recta pronuncia e lingua- gem:				
1	Professor .....	200,000	-	200,000
Escola de musica:				
1	Director da escola e professor de piano .....	500,000	75,000	425,000
1	Professor de canto .....	300,000	-	300,000
1	Professor de rudimentos .....	(a) 265,666	-	265,666
1	Professor de rebeca e violeta .....	200,000	-	200,000
1	Professor de rebeca grande e pequeno .....	200,000	-	200,000
1	Professor de instrumentos de latão .....	200,000	-	200,000
1	Professor de flauta e flautim .....	200,000	-	200,000
Escola da arte dramatica:				
1	Director - gratificação .....	100,000	-	100,000
1	Professor de declamação .....	300,000	-	300,000
1	Professor da arte de representar .....	600,000	90,000	510,000
1	Professor substituto .....	200,000	-	200,000
Premios a alumnos:				
Escola de dança:				
1	Professor de dança .....	300,000	-	300,000
1	Professor de mimica .....	200,000	-	200,000
21				
Professores fora do quadro: (b)				
1	Musica .....	200,000	-	200,000
1	Esgrima .....	200,000	-	200,000
(a) Este rendimento tem o augmento da sexta parte, segundo a carta de lei de 17 de agosto de 1882.				
(b) Estes professores pertencem ao collegio colligio das no- vas.				
		333.999,670	13.156,000	320.843,670

RECURSOS POR CAPITULOS	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	SOMMAS AFFECTADAS	PERMISSÃO	LIQUIDO
			CONFORME O ARTIGO 2. <sup>o</sup> DA CARTA DE LEI DE 17 DE JULHO DE 1882	
4. <sup>a</sup>	Transportes .....	333.999,670	13.156,000	320.843,670
	Premios a alumnos:			
	2, a 40,000 réis .....	80,000	-	80,000
	2, a 30,000 réis .....	60,000	-	60,000
	2, a 20,000 réis .....	40,000	-	40,000
	Despesas do castaneto, expediente, etc .....	487,200	-	487,200
secção 3. <sup>a</sup>				
Theatros				
	S. Carlos:			
	Subsidio .....	30.000,000	-	30.000,000
	D. Maria:			
1	Director .....	300,000	-	300,000
	Subsidio .....	6.000,000	-	6.000,000
	Parte do imposto estabelecido sobre os premios das loterias, applicada ás despezas de administração do theatro .....	7.876,000	-	7.876,000
	S. João, do Porto:			
	Subsidio .....	4.000,000	-	4.000,000

ARTIGO 80. <sup>o</sup>				
Instrução superior				
SECÇÃO 1. <sup>a</sup>				
Universidade de Coimbra				
1	Reitor .....	1:600,000	320,000	1:280,000
1	Vice-reitor .....	-5-	-5-	-5-
2				
Secretaria e gerens:				
1	Secretário, mestre de ceremonias .....	600,000	90,000	510,000
1	Official maior .....	300,000	-5-	300,000
1	Primeiro official:			
	Ordemado .....	300,000	-5-	300,000
	Quota de meio por cento da importancia das matriculas, cartas, etc .....	100,000	-5-	100,000
1	Segundo official .....	250,000	-5-	250,000
1	Terceiro official .....	150,000	-5-	150,000
1	Porteiro .....	200,000	-5-	200,000
1	Continuo .....	200,000	-5-	200,000
1	Guarda-mór e porteiro dos gerens .....	300,000	-5-	300,000
3	Continuos dos gerens, a 200,000 réis .....	600,000	-5-	600,000
1	Thesoureiro do cofre academico:			
	Ordemado .....	200,000	-5-	200,000
	Quota de meio por cento da importancia das matriculas, cartas, etc .....	100,000	-5-	100,000
12				
Faculdade de theologia:				
1	Lente decano, director da faculdade .....	900,000	180,000	720,000
7	Lentes cathedraes, a 800,000 réis .....	5:600,000	1:120,000	4:480,000
4	Lentes substitutos ordinarios, a 500,000 réis .....	2:000,000	300,000	1:700,000
2	Lentes substitutos extraordinarios, a 300,000 réis .....	600,000	-5-	600,000
1	Bedel da faculdade .....	240,000	-5-	240,000
15				
Lente jubilado:				
1	Decano .....	900,000	180,000	720,000
Faculdade de direito:				
1	Lente decano, director da faculdade .....	(a) 1:200,000	240,000	960,000
14	Lentes cathedraes:			
	6, a 1:066,665 réis .....	(a) 6:399,990	1:280,010	5:119,980
	8, a 800,000 réis .....	6:400,000	1:280,000	5:120,000
8	Lentes substitutos ordinarios, a 500,000 réis .....	4:000,000	600,000	3:400,000
4	Lentes substitutos extraordinarios, a 300,000 réis .....	1:200,000	-5-	1:200,000
1	Bedel da faculdade .....	240,000	-5-	240,000
25				
Lentes jubilados:				
1	Decano .....	(a) 1:200,000	240,000	960,000
2	Cathedraes } 1 .....	1:066,665	213,335	853,330
	1 .....	800,000	160,000	640,000
3				
Faculdade de medicina (b):				
1	Lente decano, director da faculdade .....	900,000	180,000	720,000
9	Lentes cathedraes:			
	4, a 1:066,665 réis .....	(a) 4:266,660	853,340	3:413,320
	5, a 800,000 réis .....	4:000,000	800,000	3:200,000
5	Lentes substitutos ordinarios, a 500,000 réis .....	2:500,000	375,000	2:125,000
3	Lentes substitutos extraordinarios, a 300,000 réis .....	900,000	-5-	900,000
1	Bedel da faculdade:			
	Ordemado .....	240,000	-5-	240,000
	Gratificação .....	60,000	-5-	60,000
1	Guarda do theatro anatomico .....	200,000	-5-	200,000
1	Ajudante preparador .....	300,000	-5-	300,000
1	Continuo da faculdade .....	200,000	-5-	200,000
27				
Lentes jubilados:				
2	Cathedraes } 1 .....	(a) 1:066,665	213,335	853,330
	1 .....	800,000	160,000	640,000
Faculdade de mathematica:				
1	Lente decano, director da faculdade .....	(a) 1:200,000	240,000	960,000
7	Lentes cathedraes:			
	3, a 1:066,665 réis .....	(a) 3:199,995	640,005	2:559,990
	4, a 800,000 réis .....	3:200,000	640,000	2:560,000
1	Lente de desenho .....	500,000	75,000	425,000
4	Lentes substitutos ordinarios, a 500,000 réis .....	2:000,000	300,000	1:700,000
2	Lentes substitutos extraordinarios, a 300,000 réis .....	600,000	-5-	600,000
1	Lente substituto da cadeira de desenho .....	300,000	-5-	300,000
1	Bedel da faculdade .....	240,000	-5-	240,000
17				
Observatorio astronomico:				
1	Director .....	400,000	60,000	340,000
1	Primeiro astronomico .....	200,000	-5-	200,000
1	Segundo astronomico .....	200,000	-5-	200,000
1	Terceiro astronomico .....	100,000	-5-	100,000
4	Ajudantes do observatorio, a 240,000 réis .....	960,000	-5-	960,000
1	Guarda e machinista .....	300,000	-5-	300,000
1	Praticante de guarda e machinista .....	200,000	-5-	200,000
1	Porteiro .....	200,000	-5-	200,000
(Continua)				
(c) Estes vencimentos tem o augmento da larga parte, segundo a carta de lei de 27 de agosto de 1902.				
(d) Por carta de lei de 26 de maio de 1902, artigos 1. <sup>o</sup> e 2. <sup>o</sup> , foram creadas as seguintes cadeiras na Universidade:				
11	Accademia philologica .....	800,000 réis		
	Historia e physiologia geral .....	800,000 réis		
		423:722,835	23:326,385	425:225,850

• DL 219 Tabella a que se refere o decreto de 6 de agosto de 1863

NÚMEROS DOS CAPÍTULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMAS AUCTORISADAS	DIMINUIÇÃO CONFORME O ARTIGO 3.º DA CARTA DE LEI DE 13 DE JULHO DE 1863	LIQUIDO
4.º	<i>Transportes</i> .....	449:722\$845	23:896\$985	425:825\$860
	Faculdade de philosophia :			
1	Lente decano, director da faculdade .....	(a) 1:200\$000	240\$000	960\$000
7	Lentes cathedraes :			
	3, a 1.066\$665 réis .....	(a) 3:199\$995	640\$005	2:559\$990
	4, a 800\$000 réis .....	3:200\$000	640\$000	2:560\$000
4	Lentes substitutos ordinarios, a 500\$000 réis .....	2:000\$000	300\$000	1:700\$000
2	Lentes substitutos extraordinarios, a 300\$000 réis .....	600\$000	—\$—	600\$000
	Ao lente director do jardim botanico — gratificação .....	100\$000	—\$—	100\$000
1	Bedel da faculdade .....	240\$000	—\$—	240\$000
1	Guarda do laboratorio chimico .....	240\$000	—\$—	240\$000
1	Guarda do gabinete de physica .....	240\$000	—\$—	240\$000
1	Guarda do gabinete de historia natural .....	250\$000	—\$—	250\$000
1	Guarda da aula de botanica e jardineiro .....	250\$000	—\$—	250\$000
1	Machinista dos gabinetes .....	73\$000	—\$—	73\$000
1	Continuo .....	200\$000	—\$—	200\$000
21	—			
	Lentes jubilados :			
2	Cathedraes, a 800\$000 réis .....	1:600\$000	320\$000	1:280\$000
	Hospitales :			
1	Cirurgião .....	200\$000	—\$—	200\$000
1	Boticario .....	300\$000	—\$—	300\$000
1	Ajudante do boticario .....	160\$000	—\$—	160\$000
1	Escripturario do dispensatorio pharmaceutico :			
	Ordenado .....	280\$000	—\$—	280\$000
	Gratificação .....	50\$000	—\$—	50\$000
1	Guarda da camara .....	10\$000	—\$—	10\$000
5	—			
	Bibliotheca :			
1	Bibliothecario .....	200\$000	—\$—	200\$000
2	Officiaes subalternos, a 250\$000 réis .....	500\$000	—\$—	500\$000
1	Porteiro .....	240\$000	—\$—	240\$000
1	Continuo .....	240\$000	—\$—	240\$000
5	—			
	Capella :			
1	Capellão thesoureiro .....	200\$000	—\$—	200\$000
1	Capellão .....	50\$000	—\$—	50\$000
	A 8 capellães, creados por decreto de 15 de abril de 1845 .....	56\$000	—\$—	56\$000
1	Organista .....	54\$000	—\$—	54\$000
	Aos 8 capellães .....	12\$500	—\$—	12\$500
	Aos 8 capellães .....	20\$000	—\$—	20\$000
1	Moço do órgão .....	12\$600	—\$—	12\$600
4	—			
	Empregados da secretaria do extincto conselho superior addidos á universidade :			
1	Official maior .....	400\$000	60\$000	340\$000
3	Officiaes ordinarios, a 240\$000 réis .....	720\$000	—\$—	720\$000
1	Porteiro .....	150\$000	—\$—	150\$000
5	—			
	Imprensa da universidade :			
1	Administrador .....	300\$000	—\$—	300\$000
1	Revisor .....	280\$000	—\$—	280\$000
1	Ajudante da revisão .....	240\$000	—\$—	240\$000
1	Escripturario .....	240\$000	—\$—	240\$000
4	—			
	Salarios .....	1:096\$100	—\$—	1:096\$100
	Ferias .....	3:550\$000	—\$—	3:550\$000
	Despezas geraes .....	7:950\$000	—\$—	7:950\$000
	Reparos no edificio e casas adjacentes .....	150\$000	—\$—	150\$000
	Pêro á camara municipal de Coimbra e seguro contra fogo .....	\$260	—\$—	\$260
	(a) Estes vencimentos tem o augmento da terça parte, segundo a carta de lei de 17 de agosto de 1853.	480:777\$900	26:096\$990	454:680\$910

NÚMERO DOS CAPÍTULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMAS AUCTORIZADAS	DIMINUIÇÃO CONFORME O ARTIGO 3.º DA CARTA DE LEI DE 13 DE JULHO DE 1853	LIQUIDO
4.*	<i>Transportes</i> .....	480:777,5300	26:096,5990	454:680,9310
	Despesa dos diversos estabelecimentos da universidade:			
	Secretaria, geraes e casa das obras .....	1:200,5000	-5-	1:200,5000
	Faculdade de medicina (estabelecimentos scientificos, não comprehendendo os hospitaes e o dispensatorio pharmaceutico) .....	1:500,5000	-5-	1:500,5000
	Faculdade de mathematica:			
	Observatorio astronomico:			
	Despesas .....	600,5000	-5-	600,5000
	Impressão das ephemerides .....	200,5000	-5-	200,5000
	Observatorio meteorologico (construção) ..	800,5000	-5-	800,5000
	Faculdade de philosophia:			
	Jardim botanico:			
	Salarios, compra de plantas e expediente .....	800,5000	-5-	800,5000
	Custeamento das despesas .....	400,5000	-5-	400,5000
	Continuação da estufa e mais obras. ....	1:800,5000	-5-	1:800,5000
	Gabinete de physica (compra de machinas e instrumentos, e expediente) .....	800,5000	-5-	800,5000
	Laboratorio chimico .....	600,5000	-5-	600,5000
	Museu de historia natural, comprehendendo os gabinetes de zoologia, mineralogia e geologia (compra de productos e expedientes) .....	800,5000	-5-	800,5000
	Bibliotheca (compra de livros (a) e jornaes, e expediente) .....	800,5000	-5-	800,5000
	Real capella e encargos pios .....	800,5000	-5-	800,5000
	Para continuação das obras nos estabelecimentos da universidade, partidos e premios aos estudantes das faculdades e de pharmacia e todas as mais despesas .....	6:400,5000	-5-	6:400,5000
	Hospitaes e dispensatorio pharmaceutico .....	12:200,5000	-5-	12:200,5000
	secção 2.ª			
	Escola polytechnica			
1	Director, tenente coronel:			
	Gratificação .....	480,5000	72,5000	408,5000
	Forragens .....	73,5000	-5-	73,5000
1	Secretario, major graduado:			
	Gratificação .....	240,5000	-5-	240,5000
	Forragens .....	73,5000	-5-	73,5000
1	Amanuense:	200,5000	-5-	200,5000
	Lentes:			
1	Da 1.ª cadeira — arithmetica, algebra elementar, etc. — ordenado .....	700,5000	140,5000	560,5000
1	Da 2.ª cadeira — algebra transcendente, geometria analytica, etc. — gratificação .....	450,5000	67,5000	382,5000
1	Da 3.ª cadeira — mechanics e suas principaes applicações ás machinas, etc. — gratificação .....	450,5000	67,5000	382,5000
1	Da 4.ª cadeira — astronomia e geodesia — gratificação .....	450,5000	67,5000	382,5000
1	Da 5.ª cadeira — physica experimental e mathematica — gratificação .....	450,5000	67,5000	382,5000
1	Da 6.ª cadeira — chimica inorganica e principios de metallurgia — ordenado .....	700,5000	140,5000	560,5000
1	Da 7.ª cadeira — mineralogia, geologia, etc.: Ordenado .....	(b) 933,5330	186,5665	746,5665
	Gratificação por exercer o cargo de director de uma das secções do museu de historia natural .....	200,5000	-5-	200,5000
1	Da 8.ª cadeira — anatomia e physiologia comparadas e zoologia: Ordenado .....	700,5000	140,5000	560,5000
	Gratificação por exercer o cargo de director de uma das secções do museu de historia natural .....	200,5000	-5-	200,5000
	Gratificação como encarregado da exploração zoologica do paiz e do estudo da fauna. ....	240,5000	-5-	240,5000
	(c) Pela carta de lei de 11 de julho de 1853, artigo 2.º, foi assignada, para compra de obras modernas publicadas fóra do reino, a quantia de 600,0000 réis.			
	(d) Este vencimento tem o augmento da terça parte, segundo a carta de lei de 17 de agosto de 1853.			
11		517:016,5630	27:045,5655	489:970,9975



SECÇÃO 3. <sup>a</sup>				
Academia polytechnica do Porto				
	Director — gratificação .....	100,000	—	100,000
1	Secretario .....	250,000	—	250,000
1	Bibliothecario .....	250,000	—	250,000
1	Guarda mór. ....	240,000	—	240,000
Lentes :				
1	Da 1. <sup>a</sup> cadeira — arithmetica, algebra, geometria, etc. ....	(a) 933,330	186,665	746,665
1	Da 2. <sup>a</sup> cadeira — algebra, sua applicação á geometria, etc. ....	700,000	140,000	560,000
1	Da 3. <sup>a</sup> cadeira — geometria descriptiva e suas applicações. ....	700,000	140,000	560,000
1	Da 4. <sup>a</sup> cadeira — desenho. ....	700,000	140,000	560,000
1	Da 5. <sup>a</sup> cadeira — trigonometria espherica, principios de astronomia, de geodesia, etc. ....	(a) 933,330	186,665	746,665
1	Da 7. <sup>a</sup> cadeira — historia natural applicada ás artes e officios .....	700,000	140,000	560,000
1	Da 8. <sup>a</sup> cadeira — physica e mechanica industriaes. ....	(a) 933,330	186,665	746,665
1	Da 9. <sup>a</sup> cadeira — chimica, artes chimicas e lavoura de minas. ....	(a) 933,330	186,665	746,665
1	Da 10. <sup>a</sup> cadeira — botanica, agricultura e economia rural; veterinaria .....	700,000	140,000	560,000
1	Da 11. <sup>a</sup> cadeira — commercio e economia industrial. ....	(a) 933,330	186,665	746,665
1	Da cadeira de economia politica e principios de direito commercial e administrativo .....	700,000	140,000	560,000
6	Substituto, a 400,000 réis. ....	2,400,000	360,000	2,040,000
1	Mestre de matricula naval .....	300,000	—	300,000
1	Guarda do laboratorio chimico .....	200,000	—	200,000
1	Guarda, primeiro official do jardim botanico .....	200,000	—	200,000
3	Guardas, a 146,000 réis .....	438,000	—	438,000
Lentes jubilados :				
1	Desenho .....	(a) 333,330	186,665	746,665
1	Algebra, sua applicação á geometria, etc. ....	700,000	140,000	560,000
1	Botanica, agricultura e economia rural; veterinaria .....	700,000	140,000	560,000
1	Substituto addido .....	200,000	—	200,000
30				
	Precios a estudantes .....	480,000	—	480,000
	Despezas do expediente .....	400,000	—	400,000
	Para continuação das obras do edificio da academia	4,000,000	—	4,000,000
	Para conservação e aperfeiçoamento dos seguintes estabelecimentos :			
	Jardim botanico. ....	200,000	—	200,000
	Bibliotheca — compra de livros. ....	150,000	—	150,000
	Gabinetes de physica e de historia natural, e laboratorio chimico. ....	300,000	—	300,000
SECÇÃO 4. <sup>a</sup>				
Escola medico-cirurgica do Funchal				
1	Professor de anatomia e physiologia .....	(b) 396,570	59,545	337,025
1	Ajudante .....	240,000	—	240,000
1	Professor de pathologia e materia medica. ....	(b) 396,570	59,545	337,025
1	Boticario — pelo ensino de pharmacia. ....	60,000	—	60,000
1	Guarda. ....	100,000	—	100,000
6				
	Despezas do expediente .....	100,000	—	100,000
(a) Estes vencimentos tem o augmento da terça parte, segundo a carta de lei de 17 de agosto de 1845.				
(b) Estes ordenados são liquidados em 1846, e correspondem, conforme o decreto de 19 de junho de 1845, a este 186,000, sendo fração, que cada um d'estes professores recebe pelo hospital, e tem o augmento da terça parte de 400,000 réis, segundo a carta de lei de 17 de agosto de 1845.				
		574,040,480	31,513,900	642,554,380

RECURSOS DOS CAPÍTULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	SOMMAS AFFECTADAS	DEMINUIÇÃO	LÍQUIDO
			CONFORME O ARTIGO 2.º DA CARTA DE LEI DE 12 DE JULHO DE 1898	
4.º	Transportes .....	574:040,480	31:513,300	542:526,180
	secção 1.ª			
	Escola medico-cirurgica de Lisboa (a)			
	Director — gratificação .....	100,000	—	100,000
	Lentes :			
	1 Anatomia .....	700,000	140,000	560,000
	1 Physiologia e hygiene .....	(b) 933,330	186,665	746,665
	1 Historia natural dos medicamentos .....	700,000	140,000	560,000
	1 Pathologia externa, etc. ....	700,000	140,000	560,000
	1 Appareilho e operações cirurgicas .....	700,000	140,000	560,000
	1 Partos .....	700,000	140,000	560,000
	1 Pathologia interna .....	700,000	140,000	560,000
	1 Clinica medica .....	700,000	140,000	560,000
	1 Clinica cirurgica .....	700,000	140,000	560,000
	2 Substitutos de medicina, a 400,000 réis .....	800,000	120,000	680,000
	2 Substitutos de cirurgia, a 400,000 réis .....	800,000	120,000	680,000
	1 Demonstrador de medicina .....	300,000	—	300,000
	1 Demonstrador de cirurgia .....	300,000	—	300,000
	1 Professor do dispensatorio pharmaceutico — grati- ficção .....	300,000	—	300,000
	1 Contínuo .....	240,000	—	240,000
	1 Porteiro .....	200,000	—	200,000
	1 Guarda .....	100,000	—	100,000
19	Lentes jubilados:			
	1 Anatomia .....	(b) 933,330	186,665	746,665
	1 Historia natural dos medicamentos .....	700,000	140,000	560,000
	2 Pathologia interna, a 700,000 réis .....	1:400,000	280,000	1:120,000
	1 Clinica cirurgica .....	(b) 933,330	186,665	746,665
5	Para premios a alumnos, e compra de instrumen- tos, drogas, vidros e mais utensilios .....	2:000,000	—	2:000,000
	secção 2.ª			
	Escola medico-cirurgica do Porto (c)			
	Director — gratificação .....	100,000	—	100,000
	Lentes :			
	1 Anatomia .....	(b) 933,330	186,665	746,665
	1 Physiologia e hygiene .....	700,000	140,000	560,000
	1 Historia natural dos medicamentos .....	(b) 933,330	186,665	746,665
	1 Pathologia externa, etc. ....	(b) 933,330	186,665	746,665
	1 Appareilho e operações cirurgicas .....	(b) 933,330	186,665	746,665
	1 Partos .....	(b) 933,330	186,665	746,665
	1 Pathologia interna .....	(b) 933,330	186,665	746,665
	1 Clinica medica .....	(b) 933,330	186,665	746,665
	1 Clinica cirurgica .....	(b) 933,330	186,665	746,665
	2 Substitutos de medicina, a 400,000 réis .....	800,000	120,000	680,000
	2 Substitutos de cirurgia, a 400,000 réis .....	800,000	120,000	680,000
	1 Demonstrador de medicina .....	300,000	—	300,000
	1 Demonstrador de cirurgia .....	300,000	—	300,000
	1 Professor do dispensatorio pharmaceutico — grati- ficção .....	300,000	—	300,000
	1 Contínuo .....	240,000	—	240,000
	1 Porteiro .....	200,000	—	200,000
	1 Guarda .....	100,000	—	100,000
19	Lente jubilado:			
	1 Pathologia interna .....	700,000	140,000	560,000
	Para compra de instrumentos, drogas, vidros e mais utensilios .....	1:500,000	—	1:500,000
	secção 3.ª			
	Para pagamento dos ordenados dos lentes e profes- sores de instrução superior que jubilarem sem exercício .....	6:000,000	—	6:000,000
	ARTIGO 31.º			
	Para despesas eventuaes da instrução publica, in- cluindo viagens scientificas fóra do reino pelos lentes de instrução superior .....	6:000,000	—	6:000,000
		614:959,4780	36:820,550	578:138,9280

ESTABELECIMENTOS CIENTIFICOS, LITTERARIOS E INDUSTRIAES				
ARTIGO 32. <sup>o</sup>				
Academia real das sciencias				
secção 1. <sup>a</sup>				
Academia				
1	Secretario geral .....	350,000	50,000	300,000
2	Secretarios:			
	1 De 1. <sup>a</sup> classe .....	-	-	-
	1 De 2. <sup>a</sup> classe .....	150,000	-	150,000
1	Thesoureiro — gratificação para faltas .....	60,000	-	60,000
1	Corrector e administrador da typographia .....	240,000	-	240,000
1	Official da secretaria .....	300,000	-	300,000
1	Escriturario .....	300,000	-	300,000
1	Guarda .....	240,000	-	240,000
1	Guarda da bibliotheca .....	174,000	-	174,000
1	Porteiro .....	120,000	-	120,000
10				
	Empregados fóra do quadro:			
1	Vice-secretario da antiga academia .....	240,000	-	240,000
2	Socios de merito — pensões, a 200,000 réis .....	400,000	-	400,000
3				
	Typographia:			
	Compra de typo .....	50,000	-	50,000
	Acquisição, conservação e reparo de utensilios typographicos .....	30,000	-	30,000
	Composição e impressão das publicações acadêmicas não subsidiadas .....	886,000	-	886,000
	Papel para as ditas impressões .....	750,000	-	750,000
	Encadernações e brochuras .....	120,000	-	120,000
	(a) Pela carta de lei de 26 de maio de 1863, artigos 1. <sup>o</sup> e 2. <sup>o</sup> , foram creadas as seguintes cadeiras na escola medico-cirurgica de Lisboa:			
	Anatomia pathologica .....	300,000		
	Medicina legal e hygiene publica .....	200,000		
	(b) Estas venhimentos tem o augmento da taxa parca, segun- do a carta de lei de 17 de agosto de 1853.			
	(c) Pela carta de lei de 30 de maio de 1863, artigos 1. <sup>o</sup> e 2. <sup>o</sup> , fo- ram creadas as seguintes cadeiras na escola medico-cirurgica de Porto:			
	Anatomia pathologica .....	300,000		
	Medicina legal e hygiene publica .....	200,000		
		4.410,000	50,000	4.360,000

NÚMERO DOS VOUCHERS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMAS AUCTORISADAS	DIMINUIÇÃO CONFORME O ARTIGO 3.º DA CARTA DE LEI DE 13 DE JULHO DE 1863	LIQUIDO
5.º	<i>Transportes</i> .....	4:410\$600	50\$000	4:360\$600
	Estampas e gravuras .....	80\$000	-	80\$000
	Desenhos e obras de lithographia .....	40\$000	-	40\$000
	Tinta de imprimir .....	60\$000	-	60\$000
	Gratificação ao director tecnico .....	172\$900	-	172\$900
	Jornal de um alçador, a 440 réis por dia .....	132\$880	-	132\$880
	Despezas miudas da typographia .....	30\$000	-	30\$000
	Bibliotheca:			
	Assignatura e compra de obras scientificas e litterarias .....	200\$000	-	200\$000
	Feitura do catalogo de livros e manuscriptos .....	50\$000	-	50\$000
	Secretaria:			
	Papel e outros artigos para o expediente .....	50\$000	-	50\$000
	Sessão publica:			
	Cartões para convites, carretos, gratificações aos serventes e outras despezas miudas .....	40\$000	-	40\$000
	Premio a auctor de memoria, nos termos do n.º 10.º do artigo 2.º do decreto de 13 de dezembro de 1851 .....	50\$000	-	50\$000
	Despezas geraes:			
	Illuminação da academia e da typographia .....	30\$000	-	30\$000
	Conservação e reparo da mobilia da academia .....	40\$000	-	40\$000
	Salarios do servente .....	120\$800	-	120\$800
	Salarios do moço .....	96\$640	-	96\$640
	Despezas miudas .....	73\$230	-	73\$230
	Instituto maynense:			
1	Professor da aula de introdução á historia natural .....	350\$000	50\$000	300\$000
1	Bibliothecario .....	240\$000	-	240\$000
2				
	Objectos para demonstrações e ensino aos alumnos da dita aula .....	37\$920	-	37\$920
	Salario ao moço .....	96\$640	-	96\$640
	Jardim botanico nas cercas dos extinctos conventos de Jesus e dos Paulistas:			
	Obras, limpeza da mina de agua e outras .....	20\$000	-	20\$000
	Décima e mais impostos .....	40\$000	-	40\$000
	Fôro (dois annos) do terreno occupado pelo encanamento das aguas da mina da cerca de Jesus .....	6\$400	-	6\$400
	SECÇÃO 2.ª			
	Para continuação da obra intitulada «Quadro elementar das relações politicas e diplomaticas», e para a publicação dos documentos historicos de Portugal, desde o 8.º até ao 15.º seculos .....	6:000\$000	-	6:000\$000
	SECÇÃO 3.ª			
	Curso superior de letras			
	Professores:			
1	Da 1.ª cadeira — historia patria e universal .....	600\$000	90\$000	510\$000
1	Da 2.ª cadeira — litteratura latina e grega, e introdução sobre as suas origens .....	600\$000	90\$000	510\$000
1	Da 3.ª cadeira — litteratura moderna da Europa, e especialmente a litteratura portugueza .....	600\$000	90\$000	510\$000
1	Da 4.ª cadeira — philosophia .....	600\$000	90\$000	510\$000
1	Da 5.ª cadeira — historia unive:al philosophica .....	600\$000	90\$000	510\$000
5				
	Despezas do expediente .....	400\$000	-	400\$000
	ARTIGO 33.º			
	Archivo da torre do tombo			
	SECÇÃO 1.ª			
1	Guarda-mór .....	800\$000	160\$000	640\$000
1	Official maior .....	500\$000	75\$000	425\$000
	Ao mesmo, como regente da aula de diplomatica .....	200\$000	-	200\$000
1	Ajudante do official maior .....	400\$000	60\$000	340\$000
4	Officiaes diplomaticos, a 300\$000 réis .....	1:200\$000	-	1:200\$000
4	Amanuenses, a 200\$000 réis .....	800\$000	-	800\$000
1	Porteiro .....	160\$000	-	160\$000
2	Continuos, a 160\$000 réis .....	320\$000	-	320\$000
1	Varredor .....	60\$000	-	60\$000
15				
	SECÇÃO 2.ª			
	Para publicação de catalogos .....	300\$000	-	300\$000
	Para adiantar os trabalhos da repartição .....	400\$000	-	400\$000
	SECÇÃO 3.ª			
	Para pagamento das gratificações e mais despezas que se abonarem pela remessa dos documentos que forem transferidos dos archivos ou cartorios de todas as igrejas e corporações religiosas para o archivo da torre do tombo .....	1:800\$000	-	1:800\$000
		22:808\$010	845\$000	21:963\$010

MENS CAPITULO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	SOMMAS AUCTORIZADAS	PERFEIÇÃO CONFORME O ARTIGO 2.º DA CARTA DE LEI DE 12 DE JULHO DE 1963	LIQUIDO
5.	<i>Transportes</i> .....	22.808,000	845,000	21.963,000
	<b>ARTIGO 34.º</b>			
	<b>Bibliothecas</b>			
	secção 1.ª			
	<b>Bibliotheca nacional de Lisboa</b>			
	1 Bibliothecario mór .....	600,000	90,000	510,000
	2 Conservadores, a 450,000 réis .....	900,000	135,000	765,000
	1 Official encarregado do cartorio e contabilidade ..	350,000	50,000	300,000
	8 Officiaes encarregados das diferentes salas, a réis 345,000 .....	2.764,800	364,800	2.400,000
	3 Officiaes ajudantes, a 288,000 réis .....	864,000	-	864,000
	1 Fiel e agente .....	345,000	45,000	300,000
	6 Contínuos, a 200,000 réis .....	1.200,000	-	1.200,000
	1 Porteiro .....	240,000	-	240,000
	1 Servente .....	80,000	-	80,000
	Gratificação ao empregado que rege a cadeira de numismática .....	200,000	-	200,000
	Livros, periodicos, encadernações, etc. (a) .....	1.000,000	-	1.000,000
	Serviço braçal — limpeza de livros .....	345,000	-	345,000
24	Empregados fóra do quadro :			
	1 Empregado das classes inactivas — metade da im- portancia do seu titulo de renda vitalicia .....	108,000	-	108,000
	secção 2.ª			
	<b>Bibliotheca publica de Evora</b>			
	1 Bibliothecario .....	100,000	-	100,000
	1 Contínuo .....	50,000	-	50,000
	Para compra de livros, etc. (b) .....	150,000	-	150,000
2	secção 3.ª			
	<b>Bibliotheca publica de Villa Real</b>			
	Para compra de livros, etc. ....	50,000	-	50,000
	<b>ARTIGO 35.º</b>			
	<b>Imprensa nacional</b>			
	secção 1.ª			
	<b>Administração geral</b>			
	Personal:			
	1 Administrador geral .....	700,000	140,000	560,000
	1 Contador .....	600,000	90,000	510,000
	1 Thezoureiro e pagador .....	300,000	-	300,000
	1 Escripturario .....	450,000	67,500	382,500
	2 Amanuenses, a 240,000 réis .....	480,000	-	480,000
6	Material:			
	Despesas do expediente e utensilios .....	600,000	-	600,000
	Censo do palacio .....	500,000	-	500,000
	Seguros .....	126,666	-	126,666
	Reparos no edificio .....	800,000	-	800,000
	Compra de livros scientificos, encadernações, lim- peza e arranjo da livreria .....	150,000	-	150,000
	Para pagamento de serviços extraordinarios e de comissão .....	362,000	-	362,000
	secção 2.ª			
	<b>Officinas</b>			
	Officina typographica			
	Ferias .....	28.438,000	-	28.438,000
	Despesas gerais, moveis e materias .....	15.126,000	-	15.126,000
	Compra de papel .....	18.800,000	-	18.800,000
	Typo para uso da officina .....	5.230,000	-	5.230,000
	Fundição dos tipos			
	Ferias .....	5.400,000	-	5.400,000
	Despesas gerais, moveis e materias .....	6.260,000	-	6.260,000
	Fabrica das cartas			
	Ferias .....	514,000	-	514,000
	Despesas gerais, moveis e materias .....	1.484,000	-	1.484,000
	Compra de cartão .....	886,000	-	886,000
	Officina lithographica			
	Ferias .....	2.440,000	-	2.440,000
	Despesas gerais, moveis e materias .....	1.800,000	-	1.800,000
	Compra de papel .....	2.240,000	-	2.240,000
	(Continua)			
	(a) Pela carta da lei de 11 de julho de 1963, artigo 2.º, foi con- signada, para compra de obras modernas publicadas fóra do reino, a quantia de 1.000,000 réis.			
	(b) Idem, thezouro réis.			
	Pela mesma carta de lei foi consignada à Bibliotheca de Braga, para o edificio do, a quantia de 10,000 réis.	120.849,075	1.827,900	124.021,175

- DL 221 Eu El-Rei faço saber aos que este meu alvará virem que, attendendo aos serviços que a associação promotora da industria fabril tem prestado á instrucção e ensino das classes industriaes; e querendo significar-lhe de um modo authentico o meu justo agrado pelo empenho e louvável zelo com que promoveu e organisou a exposição solemnemente aberta em Lisboa no dia 30 de julho ultimo; e dar ao mesmo tempo um testemunho publico da minha solicitude pelo progresso e aperfeiçoamento das fabricas nacionaes: hei por bem e me praz declarar-me protector da mencionada associação promotora da industria fabril. E, para que assim fique constando competentemente no archivo da referida sociedade e possa esta real mercê surtir todos os seus effeitos, se, passou o presente alvará. Pagou de direitos de mercê e addicionaes a quantia de 12\$320 réis, como constou de um conhecimento em forma n.º 1:807, passado na data de hoje na recebedoria da receita eventual. Dado no paço da Ajuda, em 11 de agosto de 1863. EL-REI. Anselmo José Braamcamp. Alvará pelo qual Vossa Magestade ha por bem declarar-se protector da associação promotora da industria fabril, pela fórma retrò expressada. Para Vossa Magestade ver. Por despacho de 6 de agosto de 1863. João Correia de Oliveira Caupers o fez.
- DL 222 Agraciados com mercês honorificas por diplomas do mez de agosto de 1863, nos dias abaixo designados; a saber: avalleiros da antiga, nobilíssima e esclarecida ordem de S. Thiago, do mérito scientifico, litterario e artístico: 7 Augusto Neupart, pelos serviços que tem prestado na escola de musica do conservatorio real de Lisboa. 7 Guilherme Cossoul, professor de musica do conservatório real de Lisboa.
- DL 222 **Real Casa Pia de Lisboa** A administração d'esta real casa pia manda annunciar que no dia 10 do presente mez, pelas duas horas da tarde, no edificio da mesma casa, em Belem, ha de dar de arrendamento, se o preço offerecido convier, o casal denominado dos Frenesis, sito em Calvanas, freguezia de S. Bartholomeu da Charneca, concelho dos Oliveaes. O arrendamento será por tres annos, que hão de findar em 15 de agosto de 1866. As condições do arrendamento podem ser vistas no edificio da casa pia em qualquer dia não santificado, entre as dez horas da manha e as duas da tarde. Belem, 2 de outubro de 1863. O director interino, Francisco Antonio da Silva Neves.
- DL 223 Felicitações dirigidas a Sua Magestade El-Rei, por motivo do nascimento do Serenissimo Principe Real, e do regresso de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Fernando. (...) Da Escola Medico-Cirúrgica de Lisboa. Senhor. A escola medico-cirurgica de Lisboa, penetrada do jubilo que hoje enthusiasma o povo portuguez, pelo feliz successo com que a Divina Providencia houve por bem dotar esta nação fidelíssima, vem hoje, perante o thono de Vossa Magestade, congratulasse por um acontecimento que lhe assegura paz e uma dynastia religiosa e liberal. D estas qualidades, persuade-se a escola, ha de ser o Principe Real segura e preciosa garantia. Praza a Deus que a família real, successora das virtudes de seus excelsos progenitores, continue a receber o respeito, dedicação e amor com que. hoje é idolatrada por todos que têm a fortuna de conhecer os sentimentos de patriotismo e alta intelligencia que adornam a Vossa Magestade. São estes, Senhor, os sentimentos e os votos do corpo cathedratico da escola medicocirurgica de Lisboa. Respostas de Sua Magestade: Manifestando o seu sincero jubilo pelo nascimento do Principe Real, dá a escola medico-cirurgica de Lisboa uma nova prova, que devidamente aprecio, da sua dedicação á minha dynastia, e do seu amor ás instituições liberaes. São para mim sobre modo lisongeiras estas leaes congratulações, e espero que a Divina Providencia se dignará escutar tantos e tão esclarecidos votos pela verdadeira prosperidade da minha real familia.
- DL 227 Despachos effectuados por decretos das seguintes datas: Outubro 7 Presbytero Antonio Bernardino Barroso –exonerado do cargo de superior do collegio das missões ultramarinas.

- DL 229 **Universidade de Coimbra** O dr. Vicente Ferrer Neto Paiva, fidalgo do conselho de Sua Magestade, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, ministro e secretario d'estado honorário, par do reino, lente de prima, decano e director da faculdade de direito, reitor da universidade de Coimbra, etc. Faça saber que, achando-se vagas tres substituições extraordinárias na faculdade de medicina, se mandou em conselho da mesma faculdade, do dia de hoje, que, em cumprimento do artigo 4.º, § 1.º, do decreto regulamentar de 27 de setembro de 1854, se abra concurso para o provimento das ditas substituições por espaço de sessenta dias, a contar da data da publicação d'este edital no Diário de Lisboa, não se comprehendendo n'aquelle praso o dia d'essa data, nem o ultimo d'elle, se for feriado; devendo os requerimentos ser entregues na secretaria da universidade até á hora em que esta deve estar aberta, segundo o regulamento por que se rege; e sendo instruídos com os documentos designados no artigo 5.º do citado decreto, para no fim do dito praso se proceder nos termos da lei. E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Paço das escolas da universidade, em 7 de outubro de 1863. E eu Nicolau Pereira Coutinho de Figueiredo, official maior, servindo de secretario, o subscrevi. Vicente Ferrer Neto Paiva, reitor. Está conforme. Secretaria da universidade, em 7 de outubro de 1863. Nicolau Pereira Coutinho de Figueiredo.
- DL 233 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 19 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, de Barrancos, no districto de Beja; Cruzeiro e Souto, no de Braga; Ifianes, no de Bragança; Almaceda, Belmonte, Madeira e Proença a Velha, no de Castello Branco; Alhadas, Mira e Taveiro, no de Coimbra; Juromenha, S. Marcos do Campo, S. Miguel de Machede e Vimieiro, no de Evora; Marmeleite, no de Faro; Castanheira, no da Guarda; Alvorninha, Benedicta, Maças de Caminho, Pombal e S. Thiago da Guarda, no de Leiria; S. João da Talha e Vimeiro, no de Lisboa; Pova e Meadas, no de Portalegre; Pernes, no de Santarém; S. Vicente, no de Villa Real; Cambres, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem disso, as de Madeira, Marmeleite e S. Vicente casa e mobilia pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de outubro de 1863. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 233 Escola medico-cirurgica do Porto Programma para o concurso do logar de demonstrador da secção medica da escola medico-cirurgica do Porto I Os indivíduos, que pretenderem habilitar-se para o provimento do logar vago de demonstrador da escola medicocirurgica do Porto, deverão apresentar os seus requerimentos, na secretaria da mesma escola, dentro do praso de sessenta dias, a contar da data da publicação do competente edital no Diário de Lisboa. II Os requerimentos dos candidatos serão dirigidos ao director da escola, e instruídos com os seguintes documentos: 1.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal ou pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os candidatos nos últimos tres annos; 2.º Alvará de folha corrida; 3.º Documento que prove não padecerem de moléstia contagiosa; 4.º Diploma de habilitação scientifica: tudo authentico e legalizado. São diplomas de habilitação scientifica para este concurso: Carta de doutor ou

bacharel formado pela faculdade de medicina na universidade de Coimbra; Carta de aprovação no curso completo da escola medico cirúrgica de Lisboa ou do Porto; Carta de doutor em medicina por qualquer universidade estrangeira, com tanto que se mostre habilitado para exercer a clinica no paiz, na conformidade do artigo 3.º da carta de lei de 24 de abril de 1861. Os candidatos, que forem doutores ou bacharéis formados pela universidade de Coimbra, deverão juntar certidão das suas informações; e tanto estes como os outros concorrentes poderão apresentar as certidões dos prémios e honras de accessit que tiverem obtido durante o curso nas respectivas escolas, e assim também quaesquer outros documentos comprovativos da sua intelligencia e aptidão para o magistério. III Findo o praso do concurso reunir-se-ha o conselho da escola para examinar se os requerimentos dos candidatos estão devidamente instruídos, e designar os dias em que as provas publicas devam ter logar; fazendo publicar no Diário de Lisboa os nomes dos candidatos habilitados, os dias e horas dos exames e a ordem que n'elles se ha de seguir, assim como quaesquer disposições regulamentares que o mesmo conselho julgue conveniente adoptar. IV As provas, a que os candidatos deverão satisfazer, consistem n'uma dissertação por escripto, em tres lições oraes e n'um exame de pratica. A primeira lição começará pela leitura da dissertação sobre um ponto de physiologia, tirado á sorte vinte e quatro horas antes. O candidato fará em acto continuo a exposição oral do texto da mesma dissertação, por tempo de uma hora, pela mesma ordem por que tiver coordenado as matérias, mas ampliando-as e explicando-as methodicamente em fórmula de lição. As outras duas lições serão de uma hora igualmente e versarão sobre pontos de matéria medica, pathologia interna, medicina legal ou hygiene publica, tirados á sorte com antecipação de vinte e quatro horas, de modo que o mesmo candidato faça sempre a terceira lição sobre doutrina differente da que lhe houver sido assignada para a segunda. V Os pontos serão os mesmos para todos os candidatos que lerem no mesmo dia. Entre as lições de cada candidato mediarão tres dias. Os candidatos poderão ser interrogados no fim de cada lição sobre o objecto do ponto ou que tenha com elle immediata relação. O tempo destinado para as interrogações não poderá exceder uma hora. VI O exame de pratica terá por objecto um doente indicado pela sorte d'entre os que houverem sido destinados pelo jury para o exame, e em seguida á observação do mesmo doente. VII O numero de pontos que hão de servir, tanto para a prova escripta, como para as lições oraes, não será inferior a vinte em cada uma das cadeiras que ficam mencionadas. Os pontos, depois de approvados pelo conselho da escola, serão patentes na secretaria da mesma escola durante os quinze dias que precedem a primeira prova dos concorrentes. Porto, secretaria da escola medico-cirurgica, 10 de outubro de 1863. O conselheiro director, Francisco de Assis Sousa Vaz.

- DL 233 Programma para o concurso do logar de demonstrador da secção cirúrgica da escola medico-cirurgica do Porto I Os indivíduos, que pretenderem habilitar se para o provimento do logar vago de demonstrador da escola medico-cirurgica do Porto, deverão apresentar os seus requerimentos, na secretaria da mesma escola, dentro do praso de sessenta dias, a contar da data da publicação do competente edital no Diário de Lisboa. II Os requerimentos dos candidatos serão dirigidos ao director da escola, e instruídos com os seguintes documentos: 1.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal ou pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os candidatos nos últimos tres annos; 2.º Alvará de folha corrida; 3.º Documento que prove não padecerem de moléstia contagiosa; 4.º Diploma de habilitação scientifica: tudo authenticico e legalisado. São diplomas de habilitação scientifica para este concurso: Carta de doutor ou bacharel formado pela faculdade de medicina da universidade de Coimbra; Carta de aprovação no curso completo da escola medico-cirurgica de Lisboa ou do Porto; Carta de doutor em medicina por qualquer universidade estrangeira, com tanto que se mostre habilitado para exercer a clinica no paiz, na conformidade do artigo 3.º da carta de lei de 24 de abril de 1861. Os candidatos, que

forem doutores ou bacharéis formados pela universidade de Coimbra, deverão juntar certidão das suas informações; e tanto estes como os outros concorrentes poderão apresentar as certidões dos prémios e honras de accessit, que tiverem obtido durante o curso nas respectivas escolas, e assim também quaesquer outros documentos comprovativos da sua intelligencia e aptidão para o magistério. III Findo o praso do concurso, reunir-se-ha o conselho da escola para examinar se os requerimentos dos candidatos estão devidamente instruídos, e designar os dias em que as provas publicas devam ter lugar; fazendo publicar no Diário de Lisboa os nomes dos candidatos habilitados, os dias e horas dos exames e a ordem que n'elles se ha de seguir, assim como quaesquer disposições regulamentares que o mesmo conselho julgue conveniente adoptar. IV As provas, a que os candidatos deverão satisfazer, consistem n'uma dissertação por escripto, em tres lições oraes e num exame de pratica. A primeira lição começará pela leitura da dissertação sobre um ponto de pathologia geral, tirado á sorte vinte e quatro horas antes. O candidato fará em acto continuo a exposição oral do texto da mesma dissertação, por tempo de uma hora, pela mesma ordem por que tiver coordenado as matérias, mas ampliando as e explicando-as methodicamente em fórma de lição. As outras duas lições serão de uma hora igualmente e versarão sobre pontos de anatomia, operações, partos, pathologia externa e anatomia pathologica, tirados á sorte com antecipação de vinte e quatro horas, de modo que o mesmo candidato faça sempre a terceira lição sobre doutrina differente da que lhe houver sido assignada para a segunda. V Os pontos serão os mesmos para todos os candidatos que lerem no mesmo dia. Entre as lições de cada candidato mediarão tres dias. O candidatos poderão ser interrogados no fim de cada lição sobre o objecto do ponto ou que tenha com elle immediata relação. O tempo destinado para as interrogações não poderá exceder uma hora. VI O exame de pratica terá por objecto um doente, indicado pela sorte, de, entre os que houverem sido destinados pelo jury para o exame, e em seguida á observação do mesmo doente. VII O numero de pontos que hão de servir, tanto para a prova escripta como para as lições oraes, não será inferior a vinte em cada uma das cadeiras que ficam mencionadas. Os pontos, depois de approvados pelo conselho da escola, serão patentes na secretaria da mesma escola durante os quinze dias que precedem a primeira prova dos concorrentes. Porto, secretaria da escola medico-cirurgica, 10 de outubro de 1863. O conselheiro director, Francisco de Assis Sousa Vaz.

- DL 233 Academia Real das Sciencias de Lisboa Sabbado 17 do corrente, pelas dez horas e meia da manhã, ha de abrir-se na mesma academia o curso elementar da historia natural; continuando as prelecções até ao fim do curso nas terças feiras, quintas e sabbados de cada semana, pelas mesmas horas. O que se faz publico para conhecimento das pessoas matriculadas na referida aula. Academia real das sciencias de Lisboa, em 13 de outubro de 1863. José Maria Latino Coelho, secretario geral interino.
- DL 238 Conselheiro João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens, lente substituto ordinário da faculdade de direito da universidade de Coimbra – promovido a lente proprietário da referida faculdade, por decreto de 8 do corrente mez de outubro.
- DL 238 Por decreto de 14 de outubro corrente foi creada no lyceu nacional de Lisboa uma cadeira de princípios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos.
- DL 238 Despachos por decretos do dia 13 do corrente mez de outubro: Antonio Rodrigues Franco – transferido, pelo ter requerido, da cadeira de ensino primário de Alpedriz, concelho de Alcobaça, districto de Leiria, para a cadeira de igual ensino de Coz, no mesmo concelho e districto. Vicente Ferreira Homem de Magalhães – transferido, pelo ter requerido, da cadeira de ensino primário de Coz, concelho de Alcobaça, districto de Leiria, para a cadeira de igual ensino de Alpedriz, no mesmo concelho e districto. Antonio Veríssimo de Moura Portugal, professor vitalício da cadeira de ensino primário de

Algodres, concelho de Fornos de Algodres, districto da Guarda – provido de propriedade na cadeira de igual ensino de S. Martinho do Bispo, no concelho e districto de Coimbra.

- DL 238 Despachos por portarias do corrente mez de outubro nos dias abaixo designados: 1 Bacharel José Antonio Franco – nomeado inspector extraordinário das escolas primarias publicas e particulares do districto de Bragança, por ter o respectivo commissario dos estudos desistido, por motivo justificado, do referido cargo, que lhe fôra commettido por portaria de 23 de julho ultimo. 2 Augusto Cândido dos Santos Salgueiro – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da cidade de Miranda, districto de Bragança. 12 José Luiz de Almeida – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Casa Branca, concelho de Souzel, districto de Portalegre. 12 Francisco dos Santos Castello – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Julião, concelho e districto de Portalegre. 14 João Agostinho Alberto – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Vaiamonte, concelho de Monforte, districto de Portalegre. 20 Manuel Lopes de Almeida e Cunha – nomeado inspector extraordinário das escolas primarias publicas e particulares do districto de Beja, por ter o respectivo commissario dos estudos desistido, por motivo justificado, do referido cargo, que lhe fôra commettido por portaria de 23 de julho ultimo.
- DL 238 **Real Casa Pia de Lisboa** A administração da casa pia de Lisboa manda publicar, em cumprimento do § unico do artigo 4.º do decreto de 2 de abril de 1862, a relação definitiva dos orphãos que, tendo-se apresentado no concurso aberto pelo programma de 1 de julho de 1863 (publicado no Diário de Lisboa de 3 do mesmo mez), satisfizeram ás condições marcadas no dito programma; relação que foi submettida pela mesma administração ao conselho geral de beneficencia, e por este approvada em accordão de 17 de outubro de 1863. Os orphãos mencionados na dita relação serão admittidos na casa pia, sendo antes da sua entrada sujeitos ao exame da commissao dos facultativos, como está determinado no artigo 6.º do referido decreto. Belém, 20 de outubro de 1863. O director interino, Francisco Antonio da Silva Neves.
- DL 238 Relação dos orphãos do sexo masculino: N.º 1 – Augusto Correia, natural da freguezia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Francisco de Paula Correia e de Maria Joanna da Conceição – profissão do pae, chapelleiro. N.º 2 – José Maria da Silva Moreira, natural da freguezia de Nossa Senhora das Mercês, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Bernardino José Moreira e de Maria Angelina Ferreira do Valle – profissão de pae, marceneiro. N.º 3 – Rodolpho Augusto da Silveira, ignora se a sua naturalidade, filho de Innocencio Fernandes de Sant’Anna e de Anna Maria de Sant’Anna – profissão do pae, cirurgião. N.º 4 – Virgílio Guilherme da Conceição Araújo, natural da freguezia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Joaquim Antonio da Conceição Araújo e de Isabel Maria Tete Araújo – profissão do pae, alfaiate. N.º 5 – Januario de Carvalho, natural da freguezia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho de Belem, districto administrativo de Lisboa, filho de Feliciano de Carvalho e de Maria da Annuniação – profissão do pae, trabalhador. N.º 6 – Lino Correia, natural da freguezia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Francisco de Paula Correia e de Maria Joanna da Conceição – profissão do pae, chapelleiro. N.º 7 – Pedro Alexandrino de Paiva, natural da freguezia de Santa Justa e Rufina, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Feliciano José de Paiva e de Guilhermina Maria da Conceição – profissão do pae, armador. N.º 8 – João da Conceição, natural da freguezia do Santíssimo Coração de Jesus, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Manuel Pereira da Cruz e de Maria Joanna Marques – profissão do pae, merceeiro. N.º 9 – Leopoldo da Silveira, natural da freguezia de S. José, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Innocencio Fernandes de Sant’Anna e de Anna Maria de Sant’Anna – profissão do pae, cirurgião. N.º 10 – José Augusto, natural da freguezia de Nossa Senhora do Amparo, de Bemfica, concelho de Belem, districto administrativo de

Lisboa, filho de José Pedro e de Leonor Maria – profissão do pae, trabalhador. N.º 11 – Silverio de Magalhães, natural da freguezia de S. Thomé e Salvador, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Manuel Joaquim de Magalhães e de Guilhermina Rosa da Conceição – profissão do pae, militar. N.º 12 – Clemente Soares Bandeira, natural da freguezia de Nossa Senhora dos Anjos, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de João Soares Madeira e de Rosa Maria da Conceição – profissão do pae, trabalhador. N.º 13 – Aurélio de Abreu, natural da freguezia de Santa Maria, concelho de Tavira, districto administrativo de Faro, filho de Antonio Vaz Lobo de Abreu e de Bernardina Rosa Cerqueira Vaz Lobo – profissão do pae, juiz de direito. N.º 14 – João de Jesus, natural da freguezia de S. Domingos de Rana, concelho de Cascaes, districto administrativo de Lisboa, filho de Antonio Joaquim e de Joaquina Ignacia – profissão do pae, sapateiro. N.º 15 – Joaquim, natural da freguezia de Santa Maria da Graça, concelho de Setúbal, districto administrativo de Lisboa, filho de Antonio Maria de Matos e de Maria Francisca – profissão do pae, carpinteiro. N.º 16 – Pedro Antonio Ghira, natural da freguezia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Francisco de Assis Ghira e de Maria Amalia Ghira – profissão do pae, pintor. N.º 17 – João Lopes, natural da freguezia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Joaquim Lopes e de Maria José – profissão do pae, typographo. N.º 18 – Manuel de Oliveira Pinho, natural da freguezia de Santos o Velho, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Antonio de Oliveira Pinho e de Henriqueta Maria da Conceição – profissão do pae, marítimo. N.º 19 – Antonio Soeiro, natural da freguezia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de José Maria Soeiro e de Carlota Maria – profissão do pae, latoeiro de metal amarello. N.º 20 – Domingos Joaquim, natural da freguezia de Santa Maria, concelho de Belem, districto administrativo de Lisboa, filho de Joaquim José Caetano e de Maria José – profissão do pae, creado da casa real. N.º 21 – Cleto Teixeira, natural da freguezia de S. Pedro em Alcantara, concelho de Belem, districto administrativo de Lisboa, filho de Fulgencio Antonio Teixeira e de Henriqueta da Mota Teixeira – profissão do pae, surrador. N.º 22 – Antonio Nunes Collares, natural da freguezia de S. José, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Antonio Nunes Collares e de Maria do Carmo da Assumpção Collares – profissão do pae, vidraceiro e oculista. N.º 23 – José Maria, natural da freguezia de S. Lourenço, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Joaquim Liborio e de Ludovina Maria – profissão do pae, cabazeiro. N.º 24 – Carlos Moreira, natural da freguezia de Nossa Senhora das Mercês, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Bernardino José Moreira e de Maria Angelina Ferreira do Valle – profissão do pae, marceneiro. N.º 25 – Francisco de Oliveira, natural da freguezia de Santo Estevão, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de José Luiz e de Anna Maria – profissão do pae, remeiro dos escaleres da alfandega. N.º 26 – Bruno Palhares, natural da freguezia de Santa Maria Magdalena, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Antonio Joaquim Palhares – ignora-se o nome da mãe, e a profissão do pae. N.º 27 – Arsenio Marianno, natural da freguezia de Nossa Senhora da Assumpção, concelho de Villa Nova de Portimão, districto administrativo de Faro, filho de Manuel Marianno e de Maria Thereza – profissão do pae, trabalhador. N.º 28 – Álvaro de Figueiredo, natural da freguezia de Nossa Senhora da Purificação, concelho de Oeiras, districto administrativo de Lisboa, filho de Januario Alves de Figueiredo e de Jacinta Candida – profissão do pae, pedreiro. N.º 28 – Joaquim Nicolau, natural da freguezia de S. Vicente Martyr, concelho de Villa Franca de Xira, districto administrativo de Lisboa, filho de Nicolau da Silva e de Maria da Assumpção – profissão do pae, campino. N.º 30 – Eduardo Nunes, natural da freguezia de S. Sebastião da Serra de El-Rei, concelho de Peniche, districto administrativo de Leiria, filho de Severino Nunes Ferreira e de Felicidade Perpetua de Jesus Nunes Branco – profissão do pae, sapateiro. N.º 31 – Alfredo de Sousa Ribeiro, natural da freguezia de Nossa Senhora do Socorro,

concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de José Gomes Ribeiro e de Engracia Emilia de Sousa – profissão do pae, caixeiro de commercio. N.º 32 – Diogo de Almeida, natural da freguezia de Santos o Velho, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Manuel Maria de Almeida e de Felizarda Maria da Conceição – profissão do pae, trabalhador. N.º 33 – José Caldeira, natural da freguezia de Santa Maria Magdalena do Turcifal, concelho de Torres Vedras, districto administrativo de Lisboa, filho de Cypriano José Caldeira e de Maria Candida Rosa de Viterbo – profissão do pae, pedreiro. N.º 34 – Francisco Alberto da Cunha, natural da freguezia de Nossa Senhora do Socorro, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de José Antonio da Cunha e de Maria Joanna da Cunha – profissão do pae, alfaiate. N.º 35 – Alfredo Dias da Silva, natural da freguezia de Santa Engracia, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Joaquim Dias da Silva e de Maria da Gloria – profissão do pae, sapateiro. N.º 36 – José Teixeira Bastos, natural da freguezia de Santos o Velho, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de José Ignacio de Bastos Teixeira e de Maria da Penha de Leiros e Andrade – profissão do pae, restaurador de quadros. N.º 37 – Luiz de Judicibus, natural da freguezia de Nossa Senhora das Mercês, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de D. Francisco de Judicibus e de Joanna Maria da Salvação de Sousa Bastos – profissão do pae, proprietário. N.º 38 – Paulino Teixeira, natural da freguezia de Nossa Senhora da Maternidade, concelho de Villa Nova de Ourem, districto administrativo de Santarém, filho de Izidro José Teixeira e de Caetana Maria do Espirito Santo – profissão do pae, trabalhador. N.º 39 – Manuel Torres, natural da freguezia de Nossa Senhora dos Anjos, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de José Antonio e de Maria João dos Anjos – profissão do pae, sapateiro. N.º 40 – Antonio das Neves, natural da freguezia de Santa Maria, concelho de Silves, districto administrativo de Faro, filho de Antonio das Neves e de Mathilde da Conceição – profissão do pae, trabalhador. N.º 41 – Antonio Gomes, natural da freguezia de S. Mamede da Ventosa, concelho de Torres Vedras, districto administrativo de Lisboa, filho de Domingos Gomes e de Thereza de Jesus – profissão do pae, trabalhador. N.º 42 – José Soeiro, natural da freguezia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de João Maria Soeiro e de Carlota Maria – profissão do pae, latoeiro de metal amarelo. N.º 43 – José Baptista, natural da freguezia de Nossa Senhora de Aboboris, da Amoreira, concelho de Óbidos, districto administrativo de Leiria, filho de João Baptista e de Antonia Maria – profissão do pae, barbeiro. N.º 44 – José da Costa, natural da freguezia de S. Pedro de Molelos, concelho de Tondella, districto administrativo de Vizeu, filho de José da Costa Carriço e de Josepha Rodrigues – profissão do pae, trabalhador. N.º 45 – Antonio Sanches, natural da freguezia de S. Jorge, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Julião Rodrigues Sanches e de Emilia Rosa Brandão – profissão do pae, trabalhador. N.º 46 – Augusto de Carvalho, natural da freguezia de S. Paulo, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Manuel Agostinho de Carvalho e de Maria da Gloria Pinto de Carvalho – profissão do pae, estudante da escola medico-cirurgica. N.º 47 – Francisco Cândido da Costa, natural da freguezia do Espirito Santo, concelho de Aldeia Gallega do Ribatejo, districto administrativo de Lisboa, filho de José Cândido da Costa e de Maria Theodora da Mota – profissão do pae, taberneiro. N.º 48 – João, natural da freguezia de S. Pedro, em Alcantara, concelho de Belem, districto administrativo de Lisboa, filho de Manuel Nunes da Assumpção e de Isabel Maria da Conceição – profissão do pae, trabalhador. N.º 49 – Gabriel, ignora-se a sua naturalidade, os nomes de seus paes e a profissão do pae. N.º 50 – Samuel de Azevedo, natural da freguezia de S. Thiago, concelho de Torres Vedras, districto administrativo de Lisboa, filho de João Faria de Azevedo e de Antonia Augusta – profissão do pae, official de diligencias. N.º 51 – Luciano Carriço, natural da freguezia de S. Julião, do Monte de Trigo, concelho de Portel, districto administrativo de Evora, filho de Alexandre José Carriço e de Ignacia Joaquina – profissão do pae, trabalhador. N.º 52 – José Rodrigues Borrego, natural

da freguesia de Santa Maria, concelho de Silves, districto administrativo de Faro, filho de Antonio Rodrigues Borrego e de Joanna da Conceição – profissão do pae, trabalhador. N.º 53 – Manuel Ramos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de José Ramos e de Maria José Ramos – profissão do pae, cocheiro. N.º 54 – Joaquim Antonio de Carvalho, natural da freguesia de S. Lourenço, de Azeitão, concelho de Setúbal, districto administrativo de Lisboa, filho de José Maria de Carvalho e de Marianna Januaria – profissão do pae, pintor. N.º 55 – Antonio Pedro de Oliveira, natural da freguesia de Santa Catharina, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Antonio José de Oliveira e de Maria Barbara – profissão do pae, remeiro dos escaleres da alfandega. N.º 56 – Eduardo José de Almeida, natural da freguesia de S. José, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Augusto José de Almeida e de Rita Constança da Silva – profissão do pae, torneiro. N.º 57 – José Duarte, natural da freguesia de Nossa Senhora do Monte, de Caparica, concelho de Almada, districto administrativo de Lisboa, filho de Bernardo José e de Mathilde Rosa – profissão do pae, pescador. N.º 58 – Justino Marques, natural da freguesia de Nossa Senhora da Lapa, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Joaquim Marques e de Rosalina Archangela de Jesus – profissão do pae, trabalhador. N.º 59 – Joaquim Campos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Gaspar de Campos e de Emilia Augusta de Almeida Campos – profissão do pae, musico. N.º 60 – Pedro Joaquim, natural da freguesia de Santos o Velho, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Joaquim Pedro dos Reis e de Maria Caetana – profissão do pae, sapateiro. N.º 61 – Francisco Antonio, natural da freguesia de S. Pedro de Barcarena, concelho de Oeiras, districto administrativo de Lisboa, filho de Francisco Antonio e de Cecilia Maria – profissão do pae, carreiro. N.º 62 – Adolpho de Carvalho, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho de Belem, districto administrativo de Lisboa, filho de Feliciano de Carvalho e de Maria da Anunciação – profissão do pae, trabalhador. N.º 63 – José Tavares, natural da freguesia de Nossa Senhora da Espectação, de Vallada, concelho do Cartaxo, districto administrativo de Santarém, filho de Manuel da Silva Tavares e de Maria do Sacramento – profissão do pae, trabalhador. N.º 64 – José de Oliveira, natural da freguesia do Espirito Santo, concelho de Aldeia Gallega do Ribatejo, districto administrativo de Lisboa, filho de Manuel de Oliveira e de Angélica Rita – profissão do pae, trabalhador. N.º 65 – Manuel Vargas, natural da freguesia de Santos o Velho, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Manuel Vargas e de Joaquina Rosa – profissão do pae, operário do arsenal da marinha. N.º 66 – Augusto Amancio, natural da freguesia de Nossa Senhora da Assumpção (sé), concelho de Leiria, districto administrativo de Leiria, filho de Joaquim Antonio Amancio e de Maria Margarida – profissão do pae, pedreiro. N.º 67 – Alfredo Pratas, natural da freguesia de Nossa Senhora dos Anjos, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de João Henriques Ferreira Pratas e de Gertrudes Balbina Ferreira Pratas – profissão do pae, militar. N.º 68 – Francisco Sebastião da Silva Franco, natural da freguesia de Nossa Senhora da Lapa, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Joaquim Xavier da Silva Franco e de Maria Crescencia da Silva Franco – profissão do pae, official do exercito. N.º 69 – Domingos José Rodrigues, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de José Joaquim Rodrigues e de Thereza de Jesus – profissão do pae, trabalhador. N.º 70 – João Paulino de Jesus, natural da freguesia de Nossa Senhora da Pena, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de João Paulino de Jesus e de Maria Maximiana Ferreira – profissão do pae, empregado no correio geral. N.º 71 – Francisco de Paula Rodrigues, natural da freguesia de Santa Engracia, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Henrique Eduardo Rodrigues e de Maria José Firmina Vieira Rodrigues – profissão do pae, remeiro dos escaleres da alfandega. N.º 72 – Jeronymo Torres, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, districto

administrativo de Lisboa, filho de Antonio Torre3 e de Maria Delfina – profissão do pae, soldado. N.º 73 – Filippe João Salgado, natural da freguezia de Santa Justa e Rufina, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de João Maria Salgado e de Paula Maria – profissão do pae, boleeiro. N.º 74 – Agostinho Alves Martins, natural da freguesia de Nossa Senhora dos Martyres, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de José Alves Martins e de Gertrudes Romana – profissão do pae, empregado na casa da moeda. N.º 75 – Alfredo da Costa Cardoso, natural da freguezia de Nossa Senhora da Encarnação, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de José da Costa Cardoso e de Maria Luiza Cardoso – profissão do pae, trabalhador. N.º 76 – Manuel Cosme Leitão, natural da freguezia de Nossa Senhora das Mercês, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Manuel José Leitão e de Florinda do Carmo da Silva Leitão – profissão do pae, guarda da alfandega grande de Lisboa. N.º 77 – João Eugênio Palhares Falcão, natural da freguezia de Nossa Senhora da Encarnação, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de João Anastácio Palhares Falcão e de Bernarda de Jesus – profissão do pae, creado de servir. N.º 78 – Francisco Maria Bacellar, natural da freguezia de S. Pedro, concelho de Torres Vedras, districto administrativo de Lisboa, filho de José Maria Bacellar dos Santos e de Maria José da Silva. Bacellar – profissão do pae, procurador. N.º 79 – Alfredo Antonio Vaz, natural da freguezia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de João José Vaz e de Joaquina Adelaide Chaves Vaz – profissão do pae, ourives do oiro. N.º 80 – Manuel Nunes, natural da freguezia de Nossa Senhora do Socorro, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filho de Manuel Nunes e de Vicencia das Dores – profissão do pae, militar. Belem, 20 de outubro de 1863. O director interino, Francisco Antonio da Silva Neves.

- DL 238 Relação dos orphãos do sexo feminino: N.º 1 – Maria Luiza Vergolino dos Reis, natural da freguezia de Santa Maria e S. Pedro, de Palmella, concelho de Setúbal, districto [sic.] administrativo de Lisboa, filha de Bernardo José dos Reis e de Maria dos Martyres da Saúde Reis – profissão do pae, official do exercito. N.º 2 – Maria Rita de Oliveira Simões, natural da freguezia de Santa Cruz, concelho do Barreiro, districto administrativo de Lisboa, filha de José Maria Lucio de Oliveira Simões e de Lucinda Leocadia de Oliveira Simões – profissão do pae, cirurgião. N.º 3 – Leopoldina do Patrocinio, natural da freguezia de Santa Catharina, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filha de Antonio Joaquim e de Maria José do Patrocinio – profissão do pae, maritimo. N.º 4 – Elisa Bebianna Vaz, natural da freguezia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filha de João José Vaz e de Joaquina Adelaide Chaves Vaz – profissão do pae, ourives do oiro. N.º 5 – Rosa do Carmo Cordeiro, natural da freguezia de Santa Maria da Graça, concelho de Monforte, districto administrativo de Portalegre, filha de Francisco Antonio Cordeiro e de Rita do Carmo Cordeiro – profissão do pae, professor de instrucção primaria. N.º 6 – Francelina da Purificação, natural da freguezia de Nossa Senhora do Populo, concelho das Caldas da Rainha, districto administrativo de Leiria, filha de Agostinho José Malhõa e de Maria Gertrudes da Conceição – profissão do pae, cocheiro. N.º 7 – Anna de Jesus, natural da freguezia de Santo Antonio, concelho de Villa Nova da Barquinha, districto administrativo de Santarém, filha de José Antonio Pimentel e de Constantina de Jesus – profissão do pae, maritimo. N.º 8 – Maria Silveria Ricarda (ignora se a sua naturalidade), filha de Ricardo Gonçalves e de Guilbermina Quiteria – profissão do pae, soldado. N.º 9 – Filomena de Avellar Telles, natural da freguezia de Nossa Senhora do Socorro, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filha de Antonio Nicolau de Avellar Telles e de Maria Lucia das Dores Nobre – profissão do pae, empregado publico. N.º 10 – Maria da Gloria, natural da freguezia de S. Paulo, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filha de Manuel Agostinho de Carvalho e de Maria da Gloria Pinto de Carvalho – profissão do pae, estudante da escola medico-cirurgica. N.º 11 – Elisa Albina da Luz Paes, natural da freguezia de Nossa Senhora das Mercês, concelho de Lisboa,

districto administrativo de Lisboa, filha de Manuel Cândido Paes e de Maria da Luz Guimarães Paes – profissão do pae, machinista. N.º 12 – Beatriz do Carmo Maia, natural da freguezia de Santa Maria, concelho de Silves, districto administrativo de Faro, filha de Manuel Gonçalves Mathias e de Maria do Carmo Maia – profissão do pae, pedreiro. N.º 13 – Angelina, natural da freguezia de S. Pedro em Alcantara, concelho de Belem, districto administrativo de Lisboa, filha de José dos Santos e de Maria Theresa – profissão do pae, trabalhador. N.º 14 – Adelaide de Jesus, natural da freguezia de S. Pedro de Barcarena, concelho de Oeiras, districto administrativo de Lisboa, filha de José Nunes e de Maria Joaquina – profissão do pae, trabalhador. N.º 15 – Maria José Martins, natural da freguezia de Nossa Senhora dos Martyres, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filha de José Alves Martins e de Gertrudes Romana – profissão do pae, empregado na casa da moeda. N.º 16 – Brites das Dores, natural da freguezia de S. Clemente, concelho de Loulé, districto administrativo de Faro, filha de Joaquim da Luz e de Maria Antonia da Luz – profissão do pae, empregado nas estradas. N.º 17 – Carolina Tavares, natural da freguezia de Nossa Senhora da Espectação, de Vallada, concelho do Cartaxo, districto administrativo de Santarém, filha de Manuel da Silva Tavares e de Maria do Sacramento – profissão do pae, trabalhador. N.º 18 – Maria da Conceição Miguel, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Silves, districto administrativo de Faro, filha de Antonio Miguel e de Maria da Conceição – profissão do pae, trabalhador. N.º 19 – Joaquina dos Santos, natural da freguezia de Santa Catharina, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filha de João Pereira do Nascimento e de Alexandrina Rosa Vieira – profissão do pae, catraeiro. N.º 20 – Maria Carlota, natural da freguezia de S. Bartholomeu, concelho de Villa Viçosa, districto administrativo de Evora, filha de Francisco Pires e de Maria da Conceição Pires – profissão do pae, padeiro. N.º 21 – Isabel Maria Dobbs, natural da freguezia de S. Bartholomeu do Beato, concelho dos Olivaeas, districto administrativo de Lisboa, filha de João Dobbs e de Maria de S. Domingos – profissão do pae, conductor de trabalhos. N.º 22 – Rita do Carmo Cordeiro, natural da freguezia de Santa Maria da Graça, concelho de Monforte, districto administrativo de Portalegre, filha de Francisco Antonio Cordeiro e de Rita do Carmo Cordeiro – profissão do pae, professor de instrucção primaria. N.º 23 – Maria de Jesus, natural da freguezia de S. Paulo, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filha de Antonio João e de Bonifacia Maria – profissão do pae, catraeiro. N.º 24 – Maria Emilia, natural da freguezia de S. Pedro, concelho de Faro, districto administrativo de Faro, filha de Marçal Henrique de Lima e de Maria Amalia de Lima – profissão do pae, sapateiro. N.º 25 – Palmira Fortunata, natural da freguezia de Nossa Senhora da Annuniação, concelho da Lourinhã, districto administrativo de Lisboa, filha de Francisco Pedro de Carvalho e de Maria Gertrudes do Amparo Carvalho – profissão do pae, sapateiro. N.º 26 – Maria de Jesus, natural da freguezia do Senhor Jesus, do Carvalhal, concelho de Óbidos, districto administrativo de Leiria, filha de Manuel da Silva e de Quiteria Maria – profissão do pae, trabalhador. N.º 27 – Helena da Conceição, natural da freguezia de S. Miguel (sé), concelho de Castello Branco, districto administrativo de Castello Branco, filha de Manuel Joaquim da Conceição e de Joaquina Rosa da Conceição – profissão do pae, official do exercito. N.º 28 – Maria de Mello, natural da freguezia de Nossa Senhora da Pena, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filha de José Rodrigues de Mello e de Maria Miguel de Mello – profissão do pae, taberneiro. N.º 29 – Emilia Maria, natural da freguezia de Nossa Senhora do Amparo de Bemfica, concelho de Belem, districto administrativo de Lisboa, filha de José Pedro e de Leonor Maria – profissão do pae, trabalhador. N.º 30 – Julia da Encarnação, natural da freguezia de Nossa Senhora da Encarnação, concelho de Lisboa, districto administrativo de Lisboa, filha de Domingos Simões Louro e de Maria Luiza de Sá – profissão do pae, serralheiro. Belem, 20 de outubro de 1863. O director interino, Francisco Antonio da Silva Neves.

- DL 240 Usando da auctorisação concedida pelo artigo 44.º do decreto com saneção legislativa de 20 de setembro de 1844; e Tendo em vista a carta de lei de 9 de julho de

1862 e o parecer do conselho geral de instrução publica: Hei por bem decretar o regulamento que baixa com este, assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negócios do reino, para a escola normal primaria do sexo feminino em Lisboa. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de outubro de 1863. REI. Anselmo José Braamcamp.

- DL 240 Regulamento da escola normal primaria para o sexo feminino no districto de Lisboa. CAPITULO I Objecto da escola normal, e disciplinas que constituem o seu curso Artigo 1.º E creado em Lisboa, no edificio do antigo recolhimento do Calvario, um instituto destinado a educar mestras para o ensino primário. Este instituto denomina-se – Escola normal primaria para o sexo feminino em Lisboa. (Decreto de 20 de setembro de 1844, artigo 44.º, e carta de lei de 9 de julho de 1862, artigo 1.º) Art. 2.º Os estudos e exercicios da escola normal comprehendem as seguintes disciplinas e trabalhos: 1.º Leitura e recitação; 2.º Escripção; 3.º Grammatica portugueza; exercicios de redacção; 4.º Arithmetica elementar, comprehendendo as proporções e a sua applicação aos usos da vida; systema legal de pesos e medidas; 5.º Noções de geographia geral; geographia particular de Portugal e suas possessões; 6.º Noções de historia universal; historia patria; 7.º Doutrina christã; elementos da historia sagrada do antigo e novo testamento; 8.º Desenho linear e suas applicações mais uteis na vida commum; 9.º Pedagogia pratica; deveres da mestra primaria e suas relações com o estado; 10.º Educação physica; preceitos hygienicos; 11.º Traducção da lingua franceza; 12.º Canto; 13.º Lavoies proprios do sexo feminino; 14.º Preceitos e exercicios de economia domestica. Art. 3.º O governo, sob proposta do conselho geral de instrução publica, póde alterar a distribuição das disciplinas que constituem o curso da escola normal, supprimir algumas d'ellas, ou acrescentar novos estudos, segundo melhor convier ao ensino e ao aperfeiçoamento a escola. Art. 4.º As educandas são exercitadas na pratica do ensino primário n'uma escola annexa, devidamente organizada. CAPITULO II Do pessoal da escola normal Art. 5.º O pessoal da escola normal comprehendem: 1.º A regente; 2.º Tres mestras; 3.º O capellão; 4.º O facultativo. Art. 6.º A escola normal tem os serventes que se julguem necessários. O regulamento interno fixa as suas obrigações e os seus salarios. CAPITULO III Da regente. Art. 7.º A regente da escola normal deve ser uma pessoa de reconhecida honestidade e intelligencia, com habilitações especiaes que a tornem própria para dirigir o ensino e educação das alumnas. Art. 8.º Incumbe á regente: 1.º Exercer a administração economica e disciplinar do estabelecimento, na conformidade das leis e regulamentos em vigor; 2.º Manter a ordem e regularidade no estabelecimento, excitando o zêlo e actividade das mestras, e promovendo por todos os modos o aperfeiçoamento moral e litterario das educandas; 3.º Presidir ao conselho da escola, dirigindo e tomando parte nos trabalhos das sessões com o voto de qualidade, nos termos do artigo 21.º; 4.º Enviar ao governo annualmente um relatorio organizado pelo conselho director, sobre o estado material, litterario e moral da escola; 5.º Organisar o orçamento da escola, dando annualmente as contas da sua administração, instruídas com os documentos comprovativos das despesas; 6.º Coordenar a estatística da escola. Art. 9.º Nos seus impedimentos a regente é substituída pela mestra que servir de prefeita do estabelecimento. CAPITULO IV Das mestras Art. 10.º As mestras da escola normal são nomeadas pelo governo em virtude de concurso publico. § unico. Um regulamento especial determina as habilitações moraes e litterarias das concorrentes, e os exames e provas praticas do concurso. Art. 11.º Na falta ou impedimento das mestras effectivas da escola normal, podem ser empregadas temporariamente no magistério as mestras de ensino primário publico ou particular, ou as educandas pensionistas ou porcionistas, que estiverem nas condições prescriptas no artigo 63.º Art. 12.º As mestras temporárias, que substituem as effectivas na sua falta ou impedimento, vencem uma gratificação por todo o tempo em que servirem. Art. 13.º Incumbe ás mestras: 1.º Ensinar as disciplinas marcadas no artigo 2.º, conforme a distribuição que for determinada pelo regulamento interno da escola; 2.º Ensinar pelos

compêndios e methods adoptados oficialmente para o ensino; 3.º Aproveitar todas as occasiões que se lhes, deparem, no ensino regular ou fóra d'elle, para inspirar ás educandas os sentimentos e as praticas moraes e religiosas, o amor da ordem e da disciplina, e a responsabilidade do cargo que hão de ser chamados a exercer na educação da infancia; 4.º Dar semanalmente á regente uma conta minuciosa do progresso e aproveitamento das educandas ou dos actos por que ellas hajam de incorrer em censura e correcção. 5.º Desempenhar todo o serviço que a bem da educação e do ensino lhes seja prescripto pela regente em conformidade com o regulamento interno da escola. Art. 14.º As mestras têm habitação permanente dentro do estabelecimento emquanto exercerem o magistério. Art. 15.º São applicaveis ás mestras da escola normal: 1.º As leis e regulamentos por que se regem ou hajam de reger as jubilações, aposentações e mais vantagens concedidas ás mestras de ensino primário; 2.º As disposições disciplinares e penaes que a respeito d'estas se achem legalmente estabelecidas. Art. 16.º O governo, quando for absolutamente necessário por falta de mestras competentemente habilitadas, poderá encarregar a professores o ensino de algumas das disciplinas marcadas no artigo 2.º § unico. Estes professores serão escolhidos entre os do quadro de qualquer estabelecimento litterario, ou entre pessoas de provada intelligencia e honestidade, e vencerão durante o tempo que fizerem serviço uma gratificação pelo tempo que servirem, na rasão de 240\$000 réis por anno. Art. 17.º Uma das mestras nomeada pelo governo terá a seu cargo as funções de prefeita da escola, coadjuvando a regente, e substituindo a nos seus impedimentos conforme o disposto no artigo 9.º

CAPITULO V Do capellão Art. 18.º Incumbe ao capellão o serviço divino no estabelecimento, e a direcção espiritual das educandas. § unico. O capellão da escola normal é o mesmo do recolhimento do Calvario, e vence a gratificação annual designada na tabella annexa, que faz parte d'este regulamento.

CAPITULO VI Do facultativo Art. 19.º O facultativo do recolhimento do Calvario poderá servir de facultativo da escola normal com a gratificação constante da tabella junta.

CAPITULO VII Da direcção immediata da escola Art. 20.º A direcção litteraria e economica da escola é exercida por um conselho director. Art. 21.º O conselho director é composto da regente e o das mestras. A regente serve de presidente, e tem voto de qualidade no caso de empate. Art. 22.º O conselho director tem a seu cargo: 1.º A administração litteraria da escola; 2.º Os relatórios annuaes sobre o estado economico, moral e litterario do estabelecimento; 3.º A proposta ao governo de todas as reformas que forem conducentes ao melhoramento da escola; 4.º A auctorisacão e legalisacão de todas as despezas da escola; 5.º A superintendência na contabilidade da escola; 6.º As propostas de que tratam os artigos 43.º, 48.º e 59.º; 7.º A correspondência com o governo ácerca de todos os assumptos litterarios e economicos da escola. Art. 23.º O conselho director reúne-se pelo menos uma vez por semana no edificio da escola. Art. 24.º Uma das mestras nomeada pelo governo exerce as funções de escrivã, e compete lhe lavrar as actas das sessões do conselho, e fazer toda a mais escripturação na conformidade do regulamento interno com a gratificação annual designada na tabella annexa.

CAPITULO VIII Dos estabelecimentos annexos á escola Art. 25.º No edificio destinado á escola normal deve haver: 1.º Aposentos proprios para habitação permanente da regente, mestras, educandas e serventes do sexo feminino; 2.º Aulas, gabinetes e salas de estudo; 3.º Enfermaria para as educandas; 4.º Officinas indispensáveis para a economia interior da escola. Art. 26.º A escola deve possuir para auxiliar o ensino: 1.º Uma livraria aonde se achem colligidas as melhores obras sobre a educação e sobre o ensino, e sobre a organisação, economia e direcção da escolas primarias; 2.º Uma collecção de mappas geographicos; 3.º Uma collecção de instrumentos indispensáveis ao ensino do desenho linear; 4.º Todos os utensilios necessários para a execução dos labores proprios do sexo feminino; 5.º Um terreno para recreação das educandas; 6.º Uma escola primaria annexa para os exercícios práticos do ensino.

CAPITULO IX Das educandas SECÇÃO 1.º Das pensionistas do estado Art. 27.º A escola normal mantém annualmente a expensas publicas vinte educandas pensionistas do estado.

Art. 28.º A admissão á escola normal é feita por concurso. O praso do concurso é de trinta dias, e é mandado annunciar na folha official. Art. 29.º Para ser admittida a concurso, a requerente apresenta o seu requerimento ao reitor do lyceu no districto onde pretende ser admittida a exame. Art. 30.º Os requerimentos devem ser instruídos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de baptismo, pela qual se prove que a concorrente não tem, ao espirar o praso do concurso, menos de dezoito annos, nem mais de vinte e cinco; 2.º Certidão de bons costumes, passada pelos parochos das freguezias e pelos administradores dos concelhos, onde a concorrente haja residido durante os últimos dois annos; 3.º Certidão de facultativo, na qual se prove que a concorrente não padece moléstia contagiosa ou alguma outra, que a impossibilite de exercer activamente as funcções do magistério, e que foi vaccinada ou teve bexigas naturaes; 4.º Certidões de aproveitamento e bons costumes passadas pelas directoras ou mestras das escolas publicas ou particulares, que tiver frequentado. Art. 31.º Terminado o praso do concurso, as concorrentes apresentam-se a fazer os exames de admissão, no districto de Lisboa, perante a escola normal a que se destinam, e nos mais districtos perante os reitores dos lyceus nacionaes. Art. 32.º Os exames de admissão têm por fim reconhecer se as concorrentes sabem: 1.º Ler e escrever correctamente; 2.º A pratica das quatro operações fundamentaes da arithmetica em numeros inteiros; 3.º A doutrina christã; 4.º Os primeiros rudimentos de grammatica nacional. Art. 33.º O governo, ao annunciar os exames de admissão, determina a fórma e processo dos exames e os programas por que devem regular-se. Art. 34.º O jury dos exames é constituído em Lisboa pelo reitor do lyceu nacional, e por duas mestras da escola normal para o sexo feminino. Nos demais districtos do reino o jury é composto do reitor do lyceu e de um professor de ensino primário, e de uma mestra publica para este fim designada pelo reitor. Art. 35.º Os exames não são públicos. As concorrentes devem ser acompanhadas em todos os actos do concurso pelas pessoas sob cuja protecção vivem. Art. 36.º Os juries apuram em cada districto as concorrentes approvadas, graduando-as segundo o seu mérito moral e litterario, e remettem ao governo o processo do concurso, acompanhando os nomes das concorrentes approvadas com as mais circumstanciadas informações sobre o seu character, honestidade, intelligencia e vocação para o magistério. Art. 37.º Para assegurar o juizo do jury sobre os bons costumes das concorrentes, os reitores nos diversos districtos do reino procedem a um inquérito rigoroso sobre o comportamento moral das concorrentes admittidas a exames no seu districto. Art. 38.º Os processos dos concursos são pelo governo remettidos ao conselho geral de instrucção publica, para formar em presença d'elles uma lista por ordem de mérito moral e litterario de todas as concorrentes apuradas nos diversos districtos. O governo escolhe n'esta lista as concorrentes que devem ser admittidas na escola, de modo que emquanto não haja escolas normaes para o sexo feminino nos outros districtos do reino todos elles sejam, quanto possível, representados na admissão á escola normal de Lisboa. Art. 39.º Em igualdade de circumstancias têm a preferênciã para a admissão na escola as pessoas que vivam em honesta pobreza, e cujos paes ou irmãos hajam prestado serviços importantes ao estado. Art. 40.º Se algumas das educandas admittidas definitivamente á escola normal deixar vago o seu logar, o governo poderá preencher esta falta com a concorrente do ultimo concurso que tiver obtido melhor graduação na proposta do conselho geral de instrucção publica, com tanto que o anno lectivo possa ser aproveitado. Art. 41.º As educandas no acto da sua entrada na escola devem apresentar á regente o enxoval determinado pelo regulamento. § unico. Ás educandas que por extrema pobreza, devidamente comprovada, não possam prover-se de enxoval pôde o governo ministra-lo gratuitamente, comtanto que este beneficio se não estenda a mais de seis educandas em cada anno. Art. 42.º As educandas pensionistas têm casa e educaçãõ gratuita na escola, e percebem pela fazenda nacional uma pensãõ mensal de 6\$000 réis, a qual é applicada, nos termos do regulamento interno, á sua sustentação, vestuário e mais necessidades da vida. § unico. A pensãõ não pôde ser concedida por mais de tres annos a cada alumna. Art. 43.º

As pensionistas, que pelo seu reprehensível comportamento ou falta de aplicação tornem danoso na escola o seu exemplo, são despedidas do estabelecimento, e privadas da pensão. § unico. Estas penas são impostas ás pensionistas pelo governo, sob proposta do conselho director, e ouvido o conselho geral de instrucção publica. Art. 44.º As pensionistas assignam termo de se obrigarem ao magistério publico por dez annos; no mesmo termo se obrigam a restituir ao estado a importância das pensões recebidas, se faltarem áquella obrigação. § unico. Se as pensionistas são menores, o termo d'estas obrigações é também assignado por seus paes ou tutores, a quem fica pertencendo solidariamente a responsabilidade da restituição. SECÇÃO 2.ª Das educandas porcionistas Art. 45.º Alem das educandas pensionistas do estado, a escola normal admite educandas porcionistas. Art. 46.º A admissão das educandas porcionistas effectua se do modo que fica prescripto para as educandas pensionistas do estado. Art. 47.º As educandas porcionistas gosam de todos os proveitos da educação e de todas as commodidades domesticas do estabelecimento por uma pensão mensal de 7\$200 réis. Esta pensão é paga pelo modo prescripto no regulamento interno. Art. 48.º O governo fixa todos os annos sob proposta do conselho director da escola o numero de porcionistas que devem ser admittidas. CAPITULO X Dos exercícios escolares e religiosos e dos exames Art. 49.º Os exercícios escolares constam de lições, repetições e trabalhos práticos. O regulamento interno marca a distribuição dos exercícios pelo anno lectivo. Art. 50.º O anno lectivo começa em 1 de outubro e termina no ultimo dia de julho. O mez de agosto é destinado para os exames, e o de setembro para ferias. Art. 51.º O regulamento interno designa o modo e distribuição dos exercícios religiosos. Art. 52.º No fim de cada anno lectivo as educandas são submettidas a exame final das disciplinas que tiverem estudado. O exame consta de uma parte theorica e uma parte pratica, em que se comprehende o exame pratico de aptidão para o magistério na escola annexa. Art. 53.º O jury dos exames é presidido pelo reitor do lyceu de Lisboa, e constituido pelas mestras da escola normal. O regulamento interno marca a fórma e o processo dos exames. O jury formula no fim dos exames a lista por ordem de mérito de todas as educandas que terminam os seus estudos. Esta lista é enviada com todos os documentos á direcção geral de instrucção publica. Art. 54.º As educandas que ficam reprovadas no exame final são despedidas da escola. CAPITULO XI Dos prémios e das penas disciplinares Art. 55.º Para cada uma das disciplinas que formam os cursos da escola haverá um prémio, o qual consistirá em obras approvadas pelo conselho geral de instrucção publica, que tratem das disciplinas que se ensinam na escola, ou em objectos proprios para estudo e laves. Art. 56.º As penas que podem ser impostas ás educandas na escola normal são: 1.º A reprehensão particular; 2.º A privação do recreio; 3.º A censura diante das suas companheiras; 4.º A reclusão de um a oito dias; 5.º A expulsão. Art. 57.º O regulamento interno define os casos em que cada uma d'estas penas póde ser infligida. É expressamente prohibida a accumulção de duas ou mais penas para a mesma falta ou transgressão. Art. 58.º As penas dos numeros 1.º e 2.º são applicadas pela regente ou por quem as suas vezes fizer. As penas dos numeros 3.º e 4.º só podem ser pronunciadas pelo conselho director. A expulsão é ordenada pelo governo sob proposta do conselho director, e ouvido o conselho geral de instrucção publica. Art. 59.º As educandas menores que em conformidade do artigo 59.º hajam de ser despedidas da escola serão entregues pela regente ás familias a que pertencerem. Quando não seja possível por qualquer circumstancia restitui-las á sua familia, a auctoridade publica provê a que as educandas sejam recolhidas n'um estabelecimento publico de beneficência até á sua maioridade. CAPITULO XII Das vantagens concedidas ás educandas approvadas na escola normal Art. 60.º As educandas que terminam com approvação o curso completo da escola normal são pela ordem do seu mérito relativo providas sem dependencia de concurso nas cadeiras vagas de instrucção primaria para o sexo feminino. O primeiro provimento é por tres annos, findos os quaes serão providas definitivamente, se tiverem prestado bom e effectivo serviço. Art. 61.º As educandas porcionistas que satisfazem plenamente aos

exames da escola são incluídas na lista por ordem de mérito em concorrência com as pensionistas do estado, quando declarem aspirar ao magistério primário. § unico. As educandas porcionistas que se não dedicam ao magistério publico, depois de haverem satisfeito a todos os exames, têm direito ao titulo de capacidade que as habilita para a direcção e professorato nos estabelecimentos particulares de educação. Art. 62.º As mestras, que substituem temporariamente as mestras proprietárias da escola normal, são de preferênciã escolhidas pelo governo d’entre as educandas pensionistas ou porcionistas, que hajam concluído com distincção os seus estudos na escola normal. CAPITULO XIII Da administração litteraria e economica da escola normal Art. 63.º As regras da administração da escola, nas suas diversas relações, são prescriptas pelo regulamento interno e assentos do conselho director, ou por instrucções e ordens superiores. Art. 64.º As regras mencionadas no artigo antecedente comprehendem: 1.º A distribuição dos objectos do ensino e a designação do numero e duração das lições e exercícos diários e semanaes, e a fórmula e processo dos exames; 2.º A escolha dos methodos do ensino, compêndios e livros elementares; 3.º A economia interior, a policia e a disciplina da escola; 4.º A estatistica do estabelecimento. Art. 65.º O governo, ouvido o conselho geral de instrucção publica, decreta o regulamento interno. CAPITULO XIV Disposições transitórias Art. 66.º A inspecção da escola normal é provisoriamente confiada ao conselho geral de instrucção publica, que a exerce pelo modo que opportunamente for determinado. Art. 67.º Para as cadeiras, que dentro de um anno da abertura da escola normal hajam de ser providas, póde o governo nomear mestras sem dependencia de curso. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 20 de outubro de 1863. Anselmo José Braamcamp.

- DL 240 Tabella dos ordenados e gratificações dos empregados da escola normal primaria do sexo feminino, approvada por decreto de 20 de outubro de 1863.

ORDENADOS	
À regente. . . . .	250\$000
A tres mestras, a 200\$000 réis. . . . .	600\$000
GRATIFICAÇÕES	
Ao capellão . . . . .	72\$000
Ao facultativo . . . . .	72\$000
À escritã . . . . .	30\$000
À prefeita. . . . .	30\$000

Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 20 de outubro de 1863. Anselmo José Braamcamp.

- DL 241 Despachos effectuados por decretos de 22 de outubro corrente: O presbytero Antonio Lopes de Figueiredo, bacharel formado na faculdade de theologia – apresentado, precedendo concurso documental, em um canonicato, vago na sé cathedral de Braga, com a obrigação annexa do ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano pelo praso de doze annos. O presbytero Joaquim Alves Matheus, bacharel formado na faculdade de theologia – apresentado, precedendo concurso documental, em um canonicato, vago na sé catedral de Braga, com a obrigação annexa do ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano pelo praso de doze annos. O presbytero Gaudencio José Pereira, bacharel formado na faculdade de direito – apresentado, precedendo concurso documental, em um canonicato, vago na sé cathedral de Vizeu, com a obrigação annexa do ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário diocesano pelo praso de doze annos. Secretaria d’estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, direcção geral dos negocios ecclesiasticos, em 24 de outubro do 1863. Luiz de Freitas Branco, director geral.
- DL 241 Em conformidade do artigo 72.º das instrucções regulamentares de 25 de setembro de 1860, para observância do artigo 18.º da carta de lei de 30 de julho antecedente, são convidados os individuos das profissões abaixo designadas para nos dias 26 e 27 do corrente mez de outubro, ás horas que vão indicadas para cada profissão, se reunirem nos paços da camara municipal, a fim de se constituírem em grémios para proceder á

repartição das taxas da contribuição industrial do corrente anno de 1863 pelos indivíduos pertencentes a cada grémio, e que são os constantes das relações que n'essa occasiao hão de ser apresentadas, das quaes se mostra também a somma das taxas respectivas.

Profissões: (4.ª) – No dia 30 de outubro – sexta feira (às nove horas da manhã) (...) Collegio de educação (empresario de) (6.ª classe), dito Canto (mestre de) (7.ª classe), dito. Harpa (mestre de), dita, dito. Musica (mestre de), dita, dito. Piano (mestre de), dita, dito. Musico, dita, dito. Desenho (mestre de), dita, dito (...) Professor de instrucção secundaria ou de artes e ciencias (7.ª classe), ás nove horas da manhã. (...) (DL 242, 243)

- DL 241 **Lyceu Nacional de Lisboa** Tendo alguns dos candidatos ás cadeiras vagas no lyceu nacional de Santarém deixado de comparecer nos dias 21, 22, 23 e 24 do corrente mez, designados para as provas publicas; e para que não possam allegar ignorância aquelles que não indicaram, como lhes cumpria, o logar da sua residência, se faz d'este modo saber pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa, de accôrdo com a reitoria do lyceu nacional de Santarém, que as provas publicas dos candidatos, que não compareceram na referida epocha, hão de ser offerecidas na secção central do lyceu de Lisboa (rua de S. José n.º 10) em novembro proximo, a começar ás dez horas da manhã dos dias seguintes: 16 e 17 as de grammatica e linguas portugueza e latina; 18 as de grammatica e linguas franceza e ingleza; 19 as de philosophia racional e moral; 20 as de oratoria, poética e litteratura. Outrosim se faz saber que se entenderá terem desistido de sua candidatura todos os oppositores que não se apresentarem, conforme o que fica determinado, a exhibir as provas legaes de habilitação. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, em 24 de outubro de 1863. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DL 242, 243)
- DL 242 Despachos por decretos de 22 do corrente mez de outubro: José Rodrigues Rosa Feijão, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Brunhido, concelho de Agueda, districto de Aveiro – jubilado, com o ordenado por inteiro. Padre Bento Luiz Botelho, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Escusa, concelho de Marvão, districto de Portalegre – jubilado, com o ordenado por inteiro.
- DL 243 **Lyceu Nacional de Lisboa** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber que no dia 3 de novembro proximo é a abertura, na secção central do mesmo lyceu (rua de S. José n.º 10), do curso de principios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos, cuja cadeira foi creada por decreto de 14 de outubro corrente; e bem assim se faz saber que está, desde já, aberta a matricula do referido curso, devendo na respectiva secretaria dar entrada os requerimentos para admissão, legalmente documentados, até o dia 2 do citado mez de novembro. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 27 de outubro de 1863. O secretario, Antonio Maria de Lemos.
- DL 243 Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz publicar a seguinte: Relação dos alumnos que no anno lectivo de 1862-1863 obtiveram as qualificações que lhes davam direito a prémio, se não fossem voluntários. **Curso geral dos lyceus.** 1.º anno. Latim – Antonio Pereira Alves. Francez – Antonio Pereira Alves. 2.º anno. Francez – Alfredo João Francisco da Fonseca. Francez – Christiano Veríssimo Leitão. 3.º anno. Portuguez – Thomás Lino da Assumpção. Latinidade – Antonio Maria Vieira da Silva. Latinidade – Augusto Duarte do Rosário. Inglez – Augusto de Castro Mariz Zacharias. 4.º anno D. Segismundo Gonçalves Zarco da Camara. **Língua Allemã.** Miguel Eduardo Lobo de Bulhões; José Pedro Nunes: Luiz Carlos Gaeiras dos Santos. 3.ª **Cadeira ca Escola do Commercio.** Antonio Duarte Pinto Garcia. **Alumnos distinctos:** Philosophia – Carlos Pinto de Mascarenhas. Philosophia – Antonio da Rosa Gama Lobo. Desenho – Antonio Carreira de Almeida. Desenho – Augusto Cesar de Brito. Desenho – Eduardo Maria Estanislau de Sousa. Desenho – Henrique Pires Marinho. Desenho – Cesar Augusto de Freitas Vasconcellos. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 27 de outubro de 1863. O secretario, Antonio Maria de Lemos

- DL 244 Convindo estabelecer o uniforme com que os vogaes do conselho geral de instrucção publica se devem apresentar nos actos solemnes; hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º Os vogaes do conselho geral de instrucção publica usarão nas solemnidades e actos públicos, a que tenham de concorrer: 1.º Farda direita e comprida, de panno azul ferrete, com talho militar, e abotoadura de metal doirado com as armas reaes, formando o córte da gola um angulo agudo por diante, e sendo as extremidades d'esta, bem como os canhões e as portinholas, bordados a oiro, com ramos de carvalho sobre fundo de velludo azul-loio, tendo, alem d'isso, um ramo de carvalho bordado a oiro no espaço, acima da cintura, comprehendido entre os dois botões posteriores, tudo conforme os padrões que fazem parte do presente decreto; 2.º Colete de cazimira branca, com botões correspondentes aos da farda; 3.º Calça de panno azul ferrete, com galão de oiro guarnecendo as costuras exteriores; 4.º Chapéu armado, com laço nacional, prezilha de oiro e guarnição de plumas brancas; 5.º Espadim, de copos e. guarnição doirados, com bainha preta, era talim com pala da mesma côr. Art. 2.º É admittido este mesmo uniforme para os dias de grande gala, devendo porém a calça ser de cazimira branca, com galão de oiro, e também brancos o talim e a bainha do espadim. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 21 de outubro de 1863. REI. Anselmo José Braamcamp.
- DL 244 **Escola Polytechnica** Discurso proferido pelo sr. visconde de Villa Maior, director interino d'esta escola, na sessão solemne da distribuição dos prémios respectivos ao anno lectivo de 1862-1863, celebrada no dia 24 do corrente: Senhores. A distribuição dos prémios alcançados pelos nossos mais distinctos alumnos nos cursos do anno anterior, e que Sua Magestade se digna fazer hoje por sua real mão, sobre ser honrosa distincção, é também poderoso estimulo para a applicação d'aquelles que vão principiar os trabalhos do presente anno. A augusta presença de El-Rei n'esta nossa festividade annual é testemunho solemne da illustrada solicitude do monarca pela instrucção publica, e pelo progresso das sciencias, que n'esta escola se cultivam. Gloriosa é para todos os que militamos nas fileiras do progresso civilizador a intervenção espontânea do augusto chefe do estado n'estas nossas festas escolares, e esperançoso deve ser o reinado de um príncipe que tanto interesse mostra pelo adiantamento e bom caminho da instrucção publica, e pelo progresso das sciencias. O Senhor D. Luiz I, levado pelas generosas inspirações do seu illustrado espirito, e seguindo o exemplo do angélico monarcha, cuja memória nos é tão cara e saudosa, tem já dispensado para com a escola polytechnica, no curto praso do seu feliz reinado, largos auxilios que a robustecem e habilitam para mais dignamente cumprir a missão civilisadora que lhe foi confiada. Alem dos meios generosamente prestados por Sua Magestade para a edificação do novo observatorio meteorológico e magnético, que tão rapidamente se levantou desde os seus fundamentos, e que incontestavelmente é um dos mais elegantes e grandiosos da Europa, acrescentou Sua Magestade, no decurso do ultimo anno, para enriquecer o museu nacional, que nos está confiado, a dadiva inapreciável das collecções de historia natural, que, com tanto amor pelas sciencias naturaes, havia colligido El Rei o Senhor D. Pedro V, e que Sua Magestade o Senhor D. Luiz acrescentou ainda com primosos exemplares. Esta dadiva tão delicada, sobre ser um precioso auxilio para o engrandecimento do museu nacional, é mais que tudo, para nós, sagrado penhor que nos recordará perpetuamente o príncipe esclarecido, que tanto amámos e a quem tanto devemos. Se a munificência real, se a generosa iniciativa de El-Rei, tem feito tanto a favor da nossa escola, também o governo de Sua Magestade e os corpos legislativos, convencidos da importância capital do ensino scientifico, que nos nossos cursos se fornece para os serviços, technicos do estado, não nos recusaram o seu prestante auxilio. O novo empréstimo auctorizado pela carta de lei de 11 de julho, e que acaba de effectuar se, vae habilitar-nos para continuar a concluir a edificação da escola, que ficará sendo monumento das tendências illustradas d'esta epocha. O ministério do reino, facultando-nos os meios de prover ás mais urgentes necessidades do laboratorio chimico, á aquisição dos instrumentos

indispensáveis para as observações meteorológicas e magnéticas, e para a fundação dos gabinetes de mechanica, de astronomia, de geodésia e de geometria descriptivo, deu pleno testemunho do quanto se acha compenetrado da conveniência de auxiliar a escola nas suas tendências, nunca desmentidas, para o verdadeiro ensino das applicações úteis e eminentemente praticas, como convem ao estado actual da nossa sociedade. É porém justo confessar que a escola polytechnica, creada por uma inspiração generosa ainda no meio das primeiras tempestades políticas da nossa regeneração, conquistou passo a passo, e desde a sua origem, a valiosa cooperação dos poderes do estado e as sympathias publicas, e perseverando, apesar de todos os obstáculos e contratemplos, sempre firme na vereda do progresso, caminhou de aperfeiçoamento em aperfeiçoamento, sempre coherente com a índole primitiva da sua instituição, antepondo a pratica dos conhecimentos uteis ás puras especulações da sciencia. Sem deixar de prestar valioso auxilio á instrucção superior das profissões liberaes que dependem das sciencias mathematicas, physicas e naturaes, o seu primeiro intuito é habilitar com os conhecimentos positivos d'estas sciencias os alumnos que se destinam ao serviço do estado nas profissões technicas dependentes do ministério da guerra, da marinha e das obras publicas. São já hoje numerosos os homens prestantes que no exercito, na marinha, nas construcções civis e nauticas, na inspecção das minas, nas trabalhos geodésicos, corographicos e geologieos, e no ensino das sciencias, abonam, pelo seu bom serviço, a excellencia da instrucção fornecida na escola polytechnica. Sóbe a duzentos e seis o numero dos antigos alumnos habilitados nos quatro primeiros cursos da escola polytechnica, desde a sua fundação, sem fallar dos que n'ella receberam a instrucção preparatória para as armas de infantaria, cavallaria ou da marinha, ou para seguir os cursos da escola medico-cirurgica e outros ramos de instrucção superior. Seja-me porém permittido repetir ainda boje (porque ainda para hoje é verdade) o que tive a honra de dizer em 1857, n'este mesmo logar e por occasião analogo: a escola polytechnica tem feito muito, mas não tem feito ainda bastante. A sua obra é toda de progresso e para este não há limites senão os da perfeição, que é como o infinito, para o qual podemos sempre caminhar sem nunca o attingir. Regenerar Portugal do abatimento em que jazeu por longo tempo, elevar a sua civilisação ao nivel a que têm subido as principaes nações da Europa, reparar as ruinas que o tempo, a incúria e incapacidade dos homens lhe causaram, é obra para que a escola polytechnica deve concorrer poderosamente, fornecendo ao estado homens altamente prestadios pela sua aptidão pratica, pelo seu character probo, pela sua virtuosa abnegação pessoal, pela sciencia e pela actividade, energia e amor do trabalho; homens profundamente convencidos dos verdadeiros princípios da civilisação christã e prestes a combater essa indolência e habitual repugnância para todo o trabalho util, que geram a ociosidade e promovem a corrupção, e que por desgraça são ainda entre nós graves enfermidades moraes, que produzem essas entidades parasitas e maléficas que suffocam e perturbam todo o progresso util e moral. Aos alumnos da escola polytechnica, nutridos com instrucção vigorosa e utilmente dirigida, guiados por numerosos exemplos salutaes e estimulados pelo favor do Soberano, que se digna honrar com a sua augusta presença o triumpho dos mais benemeritos, cumpre tomar a peito esta gloriosa missão.

**Resposta de Sua Magestade:** Folgo de me ver de novo no seio da escola polytechnica na occasião solemne em que as intelligencias mais distinctas vem receber o galardão e o incitamento, ao abraçarem as carreiras que lhes hão de proporcionar dias de gloria. E sempre grande o meu contentamento quando assisto a acfcos que comprovam que a regeneração do paiz, que a Providencia me escolheu para patria, está encetada, e que o progresso em que o paiz vae entrando, embora não dos mais rápidos, comtudo é d'aquelles que ganham todos os dias, porque os passos dados são sobre bases solidas. O verdadeiro progresso é o que caminha passo a passo, porque o ultimo passo dado firmou-se na estabilidade do anterior. Não fomos nós porventura dos primeiros povos que nos progressos modernos allumiaram os outros, mas Deus que em tudo poz compensações

também nos poupou a algumas das crises da moderna transformação social, crises que talvez para muitos povos não tenham passado ainda. D'esta escola tem já saído prestantes soldados para a cruzada, da qual tenho fé veremos, se não o fim, pelo menos resultados ganhos que os nossos vindouros de certo aproveitarão com vantagem. Sei que não preciso de recommendar perseverança a quem com a consciência do dever concorre eficazmente para a conclusão do edifício civilizador; mas se fosse possível imaginar que a obra viria a parar por falta de cimento, olhae para o tumulo de um Rei modelo, elle vos dirá o vosso dever.

- DL 244 **Relação dos alumnos da escola polytechnica premiados no anno lectivo de 1862-1863.** 1.<sup>ª</sup> Cadeira. Carlos Augusto Moraes de Almeida – 1.<sup>º</sup> prémio pecuniário. Godofredo Edmundo Alegro – 2.<sup>º</sup> prémio pecuniário. 2.<sup>ª</sup> Cadeira. Henrique de Barros Gomes – 1.<sup>º</sup> prémio pecuniário. Francisco Ferreira Roquete - 1.<sup>º</sup> prémio pecuniário. 6.<sup>ª</sup> Cadeira. Henrique de Barros Gomes – 1.<sup>º</sup> prémio pecuniário. José Augusto Alves do Rio – 2.<sup>º</sup> prémio pecuniário. 9.<sup>ª</sup> Cadeira. Alberto Ferreira da Silva Oliveira – louvor. 10.<sup>ª</sup> Cadeira. Henrique de Barros Gomes – 1.<sup>º</sup> prémio pecuniário. José Augusto Alves do Rio – 2.<sup>º</sup> prémio pecuniário. Alem dos alumnos premiados no anno lectivo de 1862-1863, obtiveram a qualificação exigida no artigo 28.<sup>º</sup> do decreto de 2 de dezembro de 1857, para a admissão ao concurso de prémios, os seguintes: 1.<sup>ª</sup> Cadeira. D. Antonio de Lencastre e Saldanha. Luciano de Azevedo Monteiro de Barros. João Gilmore. Antonio Augusto Montano. Duarte Cabral Fava. Manuel Carlos Gomes Pereira. 2.<sup>ª</sup> Cadeira. Frederico Ressano Garcia. Firmino José da Costa. 3.<sup>ª</sup> Cadeira. Alberto Ferreira da Silva Oliveira. 4.<sup>ª</sup> Cadeira. Cesar Augusto de Campos Rodrigues. José Feliciano de Castilho. Alberto Osorio de Vasconcellos. 6.<sup>ª</sup> Cadeira. Francisco Ferreira Roquete. Carlos Moniz Tavares. José Ignacio Martins Lavado. 7.<sup>ª</sup> Cadeira. João Anastacio de Carvalho. João Felix Pereira. Julio Carlos de Abreu e Sousa. 8.<sup>ª</sup> Cadeira. Rodrigo de S. Boaventura Martins Pereira. 9.<sup>ª</sup> Cadeira. Julio Carlos de Abreu e Sousa. Antonio Emilio Severino de Avellar. Augusto Cesar de Andrade Medoça. 10.<sup>ª</sup> Cadeira. Francisco Ferreira Roquete. João Monteiro Pinto da Fonseca Vaz. **Geometria Descritiva.** 1.<sup>ª</sup> Parte. Cazimiro Victor de Sousa Telles. 2.<sup>ª</sup> Parte Cesar Augusto de Campos Rodrigues. **Metallurgia.** João Carlos Rodrigues da Costa. Luiz Augusto de Vasconcellos de Sá. Secretaria da escola polytechnica. 20 de outubro de 1863. Fernando de Magalhães Villas Boas, major graduado do corpo do estado maior, secretario interino.
- DL 246 Considerando que é a publicação das leis na folha official do governo, sem necessidade de outra communicacão, sufficiente para obrigar á sua execucao nos termos estabelecidos todos aquelles a quem esta compete; Considerando que ainda com mais rasão o mesmo se deve entender a respeito dos decretos, portarias e outros diplomas expedidos pelo poder executivo, quer sejam dirigidos a todas, quer a determinadas auctoridades; Considerando a visivel conveniência de simplificar as praticas de expediente nas repartições do estado, aproveitando os actuaes meios de publicidade, d'onde resultará a possibilidade de utilizar com mais proveito o pessoal nas variadas applicações que as progressivas necessidades da civilização de dia para dia desenvolvem; Considerando outrosim o exemplo já dado n'este sentido pela secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, e quanto importa, nos limites do possível, uniformar as praxes e regulamentos de serviço nos differentes ministérios: Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, declarar o seguinte: I Que todos os decretos, portarias ou outros diplomas do executivo, que pelo ministério dos negocios da marinha e ultramar forem na sua integra publicados na parte official do Diário de Lisboa, produzam os devidos efeitos no continente do reino e nas ilhas adjacentes apenas chegarem ao conhecimento das auctoridades dependentes do mesmo ministério, a quem a sua execucao competir, as quaes immediatamente lh'a darão e farão dar, sem dependencia de outro aviso, ordem ou communicacão; II Que nas províncias ultramarinas os governadores dellas, tanto que receberem os Diários de Lisboa, farão immediatamente

publicar nos respectivos Boletins officiaes todos os diplomas da ordem dos referidos que ali houverem de ser cumpridos; e por esta publicação produzirão esses diplomas desde logo, e por igual fórma, os devidos effeitos nas mesmas províncias; III Que na província de Timor, onde se não publica ainda Boletim Oficial, a transmissão d'aquelles documentos ás auctoridades subalternas continuará a effectuar-se pelo modo anteriormente em uso, emquanto ali se não institue outro meio de publicidade; IV Que nas demais províncias, quando por qualquer motivo succeda interromper-se o trabalho typographico, e consequentemente a publicação dos Boletins Officiaes, o mesmo se observará temporariamente, e só emquanto durar aquelle impedimento; V Que o disposto no n.º 1 é, desde já, applicavel á presente portaria. Paço, em 30 de outubro de 1863. José da Silva Mendes Leal.

- DL 246 Não se tendo reunido no dia de hoje os grémios das classes abaixo mencionadas, para o que foram convidados pelo edital de 23 de outubro, são de novo convidados os indivíduos que devem constituir os mesmos grémios para se reunirem nos paços da camara municipal, pelas nove horas da manhã do dia 5 do proximo mez de novembro; na certeza de que, não se constituindo os mesmos grémios, tem a repartição das taxas da contribuição industrial de ser feita pela camara municipal ou pela junta dos repartidores: Collegio de educação (empresario de) (...) Desenho (mestre de) (...) Professor de instrução secundaria ou de artes e sciencias.
- DL 248 Despachos por decretos do mez de outubro ultimo nos dias abaixo designados: 27 Augusto Filippe Simões, professor da cadeira de princípios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos no lyceu nacional de Evora – nomeado bibliothecario da bibliotheca publica da dita cidade. 28 Dr. José Gomes Ribeiro, lente cathedratico da faculdade de medicina da universidade de Coimbra – jubilado com o ordenado por inteiro. 28 João Luiz de Sousa Falcão, professor da primeira cadeira da secção central do lyceu nacional de Lisboa – jubilado com o augmento do terço do ordenado. 27 Filippe Augusto de Mendonça – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Otta, no lugar da Abrigada, concelho de Alemquer, districto de Lisboa. 27 A cadeira de ensino primário da freguezia de Castanheira do Vouga, concelho de Agueda, districto de Aveiro, terá de ora em diante a sua séde no lugar de Massadas, da dita freguezia de Castanheira do Vouga. 28 É creada uma escola de meninas na villa de Espozende, districto de Braga, tendo alem da gratificação legal o subsidio de 30\$000 réis annuaes, pagos pela camara municipal, sendo metade para aluguer da casa da escola.
- DL 248 Despachos por portarias do mez de outubro ultimo nos dias abaixo designados: 23 Adriano Joaquim Borges – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Senhorim, concelho de Nellas, districto de Vizeu. 23 Antonio Maria Gonçalves – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da villa de Castro Verde, districto de Beja. 24 Manuel Francisco Antunes Mota – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Quintino, concelho de Arruda, districto de Lisboa. 26 Joaquim Leal – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Coimbrão, concelho e districto de Leiria. 28 Euryalo Domingos Caldeira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Segura, concelho de Idanha a Nova, districto de Castello Branco. 28 Archanjo Henriques de S. José – provido, por tres annos, na substituição da cadeira de ensino primário de Santa Maria, de Alcofra, concelho de Oliveira de Frades, districto de Vizeu. 28 Maria Rita de Moraes Leitão – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa de Pedrogão Grande, districto de Leiria. 28 Jesuina Maria da Conceição – provida, por tres annos, na escola de meninas da freguezia de Nossa Senhora da Conceição, concelho do Seixal, districto de Lisboa.
- DL 248 Pela direcção geral de instrução publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 8 do mez proximo, perante os

respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de Brunhido, no districto de Aveiro; Caldellas, Cervães e Freiriz, no de Braga; Miranda do Corvo e Penalva d'Alva, no de Coimbra; Algodres, no da Guarda; Arronches, Escuza, Fortios e S. Lourenço das Galveias, no de Portalegre; S. Thiago de Bougado, no do Porto; Solheira, no de Santarém; Gosende, no de Vianna do Castello; Boticas e Fontes, no de Villa Real: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico e 20\$000 réis pela camara municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde, o praso acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 27 de outubro de 1863. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 249 **Escola Medico-Cirúrgica de Lisboa** Programma para o concurso do logar de demonstrador da secção medica da escola medico-cirurgica de Lisboa I Os individuos que pretenderem habilitar-se para o provimento do logar vago de demonstrador da escola medico cirúrgica de Lisboa, deverão apresentar os seus requerimentos, na secretaria da mesma escola, dentro do praso de sessenta dias, a contar da data da publicação do competente edital no Diário de Lisboa. II Os requerimentos dos candidatos serão dirigidos ao director da escola, e instruídos com os seguintes documentos: 1.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passado pelo parochio, pela camara municipal ou pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os candidatos nos últimos tres annos; 2.º Alvará de folha corrida; 3.º Documento que prove não padecerem de moléstia contagiosa; 4.º Diploma de habilitação scientifica: tudo authenticado e legalizado. São diplomas de habilitação scientifica para este concurso: Carta de doutor ou bacharel formado pela faculdade de medicina na universidade de Coimbra; Carta de aprovação no curso completo da escola medicociurgica de Lisboa ou do Porto; Carta de doutor em medicina por qualquer universidade estrangeira, com tanto que se mostre habilitado para exercer a clinica no paiz, na conformidade do artigo 3.º da carta de lei de 24 de abril de 1861. Os candidatos que forem doutores ou bacharéis formados pela universidade de Coimbra, deverão juntar certidão das suas informações; e tanto estes como os outros concorrentes poderão apresentar as certidões dos prémios e honras de accessit que tiverem obtido durante o curso nas respectivas escolas, e assim também quaesquer outros documentos comprovativos da sua intelligencia e aptidão para o magistério. III Findo o praso do concurso reunir se-ha o conselho da escola para examinar se os requerimentos dos candidatos estão devidamente instruídos, e designar os dias em que as provas publicas devem ter logar; fazendo publicar no Diário de Lisboa os nomes dos candidatos habilitados, os dias e horas dos exames, e a ordem que n'elles se ha de seguir; assim como quaesquer disposições regulamentares que o mesmo conselho julgue conveniente adoptar. IV As provas a que os candidatos deverão satisfazer, consistem numa dissertação por escripto, em tres lições oraes e num exame de pratica. A primeira lição começará pela leitura da dissertação sobre um ponto de physiologia, tirado á sorte vinte e quatro horas antes. O candidato fará em acto continuo a exposição oral do texto da mesma dissertação, por tempo de uma hora, pela mesma ordem por que tiver coordenado as matérias, mas ampliando-as e explicando-as methodicamente em fórmula de lição. As outras duas lições serão de uma hora igualmente, e versarão sobre pontos de matéria medica, pathologia interna, medicina legal ou hygiene publica, tirados á sorte com antecipação de vinte e quatro horas, de modo que o mesmo candidato faça sempre a terceira lição sobre doutrina differente da que lhe houver sido assignada para a segunda. V

Os pontos serão os mesmos para todos os candidatos que lerem no mesmo dia. Entre as lições de cada candidato mediarão tres dias. Os candidatos poderão ser interrogados no fim cada lição sobre o objecto do ponto ou que tenha com elle immediata relação. O tempo destinado para as interrogações não poderá exceder uma hora. VI O exame de pratica terá por objecto um doente indicado pela sorte dentre os que houverem sido destinados pelo jury para o exame, e em seguida á observação do mesmo doente. VII O numero de pontos que hão de servir, tanto para a prova escripta como para as lições oraes, não será inferior a vinte em cada uma das cadeiras que ficam mencionadas. Os pontos, depois de approvados pelo conselho da escola, serão patentes na secretaria da mesma escola durante os quinze dias que precederem a primeira prova dos concorrentes. Lisboa, secretaria da escola medico-cirurgica, 26 de outubro de 1863. O conselheiro director, José Lourenço da Luz.

- DL 249 Programma para o concurso do logar de demonstrador da secção cirúrgica da escola medico-cirurgica de Lisboa I Os indivíduos que pretenderem habilitar-se para o provimento do logar vago de demonstrador da escola medicocirurgica de Lisboa, deverão apresentar os seus requerimentos na secretaria da mesma escola, dentro do praso de sessenta dias, a contar da data da publicação do competente edital no Diário de Lisboa. II Os requerimentos dos candidatos serão dirigidos ao director da escola, e instruídos com os seguintes documentos: 1.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal ou pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os candidatos nos últimos tres annos; 2.º Alvará de folha corrida; 3.º Documento que prove não padecerem de moléstia contagiosa; 4.º Diploma de habilitação scientifica: tudo authenticado e legalizado. São diplomas de habilitação scientifica para este concurso: Carta de doutor ou bacharel formado pela faculdade de medicina da universidade de Coimbra; Carta de approvação no curso completo da escola medicocirurgica de Lisboa ou do Porto; Carta de doutor em medicina por qualquer universidade estrangeira, com tanto que se mostre habilitado para exercer a clinica no paiz, na conformidade do artigo 3.º da carta de lei de 24 de abril de 1861. Os candidatos que forem doutores ou bacharéis formados, pela universidade de Coimbra, deverão juntar certidão das suas informações; e tanto estes como os outros concorrentes poderão apresentar as certidões dos prémios e honras de accessit, que tiverem obtido durante o curso nas respectivas escolas, e assim também quaesquer outros documentos comprovativos da sua intelligencia e aptidão para o magistério. III Findo o praso do concurso, reunir-se-ha o conselho da escola para examinar se os requerimentos dos candidatos estão devidamente instruidos, e designar os dias em que as provas publicas devem ter logar; fazendo publicar no Diário de Lisboa os nomes dos candidatos habilitados, os dias e horas dos exames e a ordem que n'elles se ha de seguir, assim como quaesquer disposições regulamentares que o mesmo conselho julgue conveniente adoptar. IV As provas, a que os candidatos deverão satisfazer, consistem n'uma dissertação por escripto, em tres lições oraes e n'um exame de pratica. A primeira lição começará pela leitura da dissertação sobre um ponto de pathologia geral, tirado á sorte vinte e quatro horas antes. O candidato fará em acto continuo a exposição oral do texto da mesma dissertação, por tempo de uma hora, pela mesma ordem por que tiver coordenado as matérias, mas ampliando-as e explicando-as methodicamente em fórmula de lição. As outras duas lições serão de uma hora igualmente e versarão sobre pontos de anatomia, operações, partos, pathologia externa e anatomia pathologica, tirados á sorte com antecipação de vinte e quatro horas, de modo que o mesmo candidato faça sempre a terceira lição sobre doutrina differente da que lhe houver sido assignada para a segunda. V Os pontos serão os mesmos para todos os candidatos que lerem no mesmo dia. Entre as lições de cada candidato mediarão tres dias. Os candidatos poderão ser interrogados no fim de cada lição sobre o objecto do ponto ou que tenha com ella immediata relação. O tempo destinado para as interrogações não poderá exceder uma hora. VI O exame de pratica terá por objecto um

doente, indicado pela sorte, de entre os que houverem sido destinados pelo jury para o exame, e em seguida á observação do mesmo doente. VII O numero de pontos que hão de servir, tanto para a prova escripta como para as lições oraes, não será inferior a vinte em cada uma das cadeiras que ficam mencionadas. Os pontos, depois de aprovados pelo conselho da escola, serão patentes na secretaria da mesma escola durante os quinze dias que precedem a primeira prova dos concorrentes. Lisboa, secretaria da escola medico-cirurgica, 26 de outubro de 1863. O conselheiro director, José Lourenço da Luz.

- DL 250 Attendendo ao que me representou o barão do Cercal, Alexandrino Antonio de Mello, e aos bons serviços por elle prestados a bem da instrucção publica na cidade de Macau; hei por bem fazer-lhe mercê de mais uma vida no referido titulo de barão do Cercal, para desde já se verificar na pessoa de seu filho Antonio Alexandrino de Mello, em quem também concorrem circumstancias dignas da minha real consideração. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 10 de setembro de 1863. REI. Anselmo José Braamcamp.
- DL 250 Despachos effectuados por decretos de 23 de outubro ultimo: O presbytero Augusto Henriques, doutor em theologia – apresentado, precedendo concurso documental, em um canonicato vago na sé patriarchal de Lisboa, tendo annexa a obrigação do ensino de disciplinas ecclesiasticas no seminário de Santarém. (...)
- DL 251 Tendo de ser fixada, na conformidade do que se acha estabelecido pelos n.ºs 1.º e 2.º das instrucções approvadas por portaria d'este ministério, de 26 de agosto de 1861, a epocha, em que devem ter logar, no presente anno, os exames dos candidatos ás cadeiras de mathematica elementar dos lyceus nacionaes; e bem assim tendo de ser feita a nomeação dos lentes, que devem compor os jurys dos referidos exames na universidade de Coimbra, na escola polytechnica e na academia polytechnica; ha Sua Magestade El-Rei por bem determinar: 1.º Os exames dos candidatos ás cadeiras de mathematica elementar terão logar, no corrente anno, na segunda quinzena do mez de novembro. 2.º O jury destes exames será composto na universidade de Coimbra dos lentes da faculdade de mathematica, drs. Abilio Affonso da Silva Monteiro, Raymundo Venancio Rodrigues e José Teixeira de Queiroz Moraes Sarmiento; na escola polytechnica dos lentes de mathematica Marianno Ghira, Marianno Cyrillo de Carvalho e Henrique de Macedo Pereira Coutinho; e na academia polytechnica dos lentes da mesma disciplina Antonio Luiz Soares, Pedro Amorim Vianna e Gustavo Adolpho Gonçalves e Sousa. 3.º Pela direcção geral de instrucção publica se expedirão as ordens e instrucções necessárias para a execução d'esta portaria. Paço da Ajuda, em 27 de outubro de 1863. Anselmo José Braamcamp.
- DL 251 Tendo de ser fixada, na conformidade do que se acha estabelecido pelos n.ºs 1.º e 2.º das instrucções approvadas por portaria d'este ministério, de 23 de abril de 1861, a epocha, em que, no corrente anno, devem ter logar os exames dos candidatos ás cadeiras de princípios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos dos lyceus nacionaes; e bem assim tendo de ser feita a nomeação dos lentes, que têm de compor os jurys dos referidos exames na universidade de Coimbra, na escola polytechnica e na academia polytechnica; ha Sua Magestade El-Rei por bem determinar: 1.º Os exames dos candidatos ás cadeiras de princípios de physica e chimica e introducção á historia natural dos três reinos terão logar, no presente anno lectivo, na segunda quinzena do mez de novembro. 2.º O jury destes exames será composto na universidade de Coimbra dos lentes cathedricos da faculdade de philosophia, drs. Antonino José Rodrigues Vidal, Henrique do Couto de Almeida e Joaquim Augusto Simões de Carvalho; na escola polytechnica dos lentes de sciencias physicas e naturaes Francisco Pereira de Figueiredo, Antonio Augusto de Aguiar e Adriano Augusto de Pina Vidal, e na academia polytechnica dos lentes das sobreditas sciencias José de Parada e Silva Leitão, Arnaldo Anselmo Ferreira Braga e Antonio Ferreira Girão; 3.º Pela direcção geral de instrucção publica se expedirão

as ordens e instruções necessárias para a execução d'esta portaria. Paço de Ajuda, em 27 de outubro de 1863. Anselmo José Braamcamp.

- DL 252 Attendendo ao merecimento de Cândido José Mourão Garcez Palha, tenente coronel commandante do corpo de engenheiros, director da escola mathematica e militar de Goa, e aos bons serviços que no espaço de trinta e sete annos tem prestado ao paiz, desempenhando satisfactoriamente durante esse tempo diversas commissões de interesse publico: hei por bem, annuindo á proposta do ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, fazer mercê ao mencionado official do titulo do meu conselho. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 11 de setembro de 1863. REI. Anselmo José Braamcamp
- DL 252 Agraciados com mercês honorificas por diplomas do mez de setembro de 1863, nos dias abaixo designados; a saber: Cavalleiros da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo: (...) 17 João Antonio Pires Villar, professor das cadeiras de philosophia racional e moral, e de arithmetica e geometria no lyceu nacional de Bragança.
- DL 252 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 12 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, ultimamente creadas, de S. Maria, de Vallega, no districto de Aveiro; Espozende, no de Braga; Alcobaça, no de Leiria; e S. Maria, de Sanfins, no de Villa Real: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, as de Alcobaça, S. Maria de Vallega e S. Maria de Sanfins, casa e mobilia, nas duas primeiras offercida pela camara municipal e na ultima pela junta de parochia; e a de Espozende 30\$000 réis pela camara, sendo metade d'esta quantia para aluguer de casa para a escola. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 6 de novembro de 1863. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 253 **Academia Real das Bellas Artes de Lisboa** Tendo sido considerável a affluencia dos estudantes que desejam matricular-se nas aulas nocturnas de desenho, de modelo vivo, de ornato e de architectura na academia real de bellas artes, annuncia-se que os requerimentos para a admissão nas referidas aulas continuarão a ser recebidos na academia (largo de S. Francisco) todos os dias, das onze ás duas horas da tarde, até ao fim do corrente mez de novembro. José da Costa Sequeira, professor servindo de secretario.
- DL 255 Despachos por decretos do corrente mez de novembro nos dias abaixo designados: 4 Dr. Joaquim José Paes da Silva Júnior, lente substituto ordinário da faculdade de direito da universidade de Coimbra – promovido ao logar de lente cathedratico da referida faculdade, vago pela jubilação do dr. Frederico de Azevedo Faro e Noronha. 5 José de Almeida Salema Falcão – demittido do logar de professor vitalício da cadeira de ensino primário de Beringel, concelho e districto de Beja.
- DL 255 Despachos por portarias de 6 do corrente mez de novembro: João Theodoro da Silva Ribeiro – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da Zibreira, concelho de Idanha a Nova, districto de Castello Branco. Manuel Bernardo de Sousa – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Sellir de Matos, concelho das Caldas da Rainha, districto de Leiria.

- DL 258 Angelina da Conceição Affonso – provida de propriedade na escola de meninas da cidade de Bragança, por decreto de 10 do corrente mez de Novembro. Padre Antonio Vieira de Figueiredo – exonerado do logar de professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Ceia, districto da Guarda, por decreto da mesma data.
- DL 258 **Grémio dos empresários de colégios de educação, professores de instrução, artes, sciencias e desenho.** As relações da distribuição da respectiva collecta estarão patentes nos dias 14, 16, 17, 18 e 19 do corrente, desde as nove horas da manha até ás tres da tarde, no collegio – atheneu lisbonense – rua da Trindade n.º 12, 1.º andar, onde poderão ser examinados pelos interessados. Lisboa, 12 de novembro de 1863. O presidente, Antonio Florencio dos Santos.
- DL 260 Relação n.º 82, com referencia ao districto de Vizeu, do titulo de renda vitalicia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do Titulo: 12:594. Título do Livro: Pensões. Numero 41. Nome da Agraciado: José Bernardo Ferreira. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido a que tem direito. Annual: 90\$000; Mensal: 7\$500. Com vencimento de 1 de julho ultimo.
- DL 264 Padre José Pinheiro dos Santos, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Á dos Ferreiros, concelho de Agueda, districto de Aveiro – aposentado com dois terços do ordenado respectivo, por decreto de 16 do corrente mez de novembro.
- DL 264 Despachos por portarias de 17 do corrente mez de novembro: Presbytero José Alves Rodrigues – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Aveloso, concelho de Méda, districto da Guarda. Presbytero José Luiz de Matos – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Bendada, concelho de Sabugal, districto da Guarda. Maria da Gloria – provida por tres annos na escola de meninas de Pinhanços, concelho de Ceia, districto da Guarda. João de Sousa Rodrigues Ribeiro – provido por tres annos na cadeira de ensino primário do Arnal, freguezia de Nossa Senhora da Luz, de Maceira, concelho e districto de Leiria. João Maria de Medeiros – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Santa Barbara, concelho de Villa do Porto, districto de Ponta Delgada.
- DL 264 Por portarias de 21 de outubro ultimo e 16 de novembro corrente, foram mandados admittir, na conformidade do artigo 53.º do regulamento de 4 de dezembro de 1860, á frequência do 2.º grau do curso da escola normal primaria de Lisboa, os alumnos pensionistas da mesma escola: Antonio Servulo da Mata. Filippe Antonio Jorge. Luiz da Costa e Sousa. Francisco Joaquim de Campos Rodrigues. Gustavo Adolpho Robim Gorjão. Jeronymo Curado de Oliveira.
- DL 264 **Escola Polytechnica** Pela direcção da escola polytechnica se annuncia que fica aberto, até o dia 6 de dezembro proximo, o concurso para o provimento de um logar vago de repetidor da mesma escola. Os concorrentes deverão apresentar na secretaria da escola, dentro do praso acima indicado, os seus requerimentos, acompanhados de documentos que provem as suas habilitações scientificas e bom procedimento moral e civil. (DL 267, 271)
- DL 265 Dr. Francisco Antonio Alves, substituto da faculdade de medicina da universidade de Coimbra – promovido a lente cathedratico da mesma faculdade, por decreto de 16 de novembro corrente.
- DL 265 (Novamente se publica a relação dos alumnos da escola normal primaria de Lisboa que foram mandados admittir á frequência do 2.º grau do curso da mesma escola, por não ter saído exacta a relação publicada no Diário de Lisboa, n.º 264. Por portarias de 21 de

outubro ultimo e 16 de novembro corrente, foram mandados admittir, na conformidade do artigo 53.º do regulamento de 4 de dezembro de 1860, á frequêcia do 2.º grau do curso da escola normal primaria de Lisboa, os alumnos pensionistas da mesma escola: Antonio Servulo da Mata. Filippe Antonio Jorge. Luiz da Costa e Sousa. Francisco Joaquim de Campos Rodrigues. Gustavo Adolpho Robim Gorjão. Jeronymo Curado de Oliveira. José da Cruz Miguens Alfaia.

- DL 265 Por portaria de 16 do corrente mez de novembro, foram mandados admittir como alumnos pensionistas na escola normal primaria de Lisboa, na conformidade do artigo 40.º do regulamento de 4 de dezembro de 1860, os indivíduos abaixo mencionados: José Jorge da Silva Teixeira, residente na cidade de Leiria. Luiz Pereira Leite, residente no concelho dos Oliveas, districto de Lisboa. Ernesto Madeira Pinto, residente no bairro de Alcantara, da cidade de Lisboa. José Victorino da Silva, residente no bairro Alto, da cidade de Lisboa. Jorge Maria de Penha Coutinho, residente no concelho de S. Thíago do Cacem, districto de Lisboa; João Semedo de Oliveira, residente na villa de Niza, districto de Portalegre. Joaquim Pereira Soares, residente na cidade de Leiria. Jeronymo Vaz Gago de Almeida, residente na villa de Serpa, districto de Beja. José Bernardes, residente no concelho de Mafra, districto de Lisboa. João Antonio Simão Raposo, residente no concelho de Mogadouro, districto de Bragança. Antonio Gaspar Lopes Júnior, residente no concelho de Torres Novas, districto de Santarém. Agostinho José Pereira, residente no concelho de Belem, districto de Lisboa. Manuel Gonçalves Gracio, residente na villa de Niza, districto de Portalegre.
- DL 266 Relação dos candidatos que no presente anno lectivo foram mandados admittir no real collegio militar, como alumnos pensionistas do estado, pelos motivos que vão declarados, e que se publica ao exercito, na conformidade do disposto no artigo 2.º do decreto de 11 de dezembro de 1851. Raymundo Aives Martins de Menezes, filho do fallecido major reformado Raymundo Alves Martins de Menezes, por estar comprehendido na preferencia da maxirna idade e orphandade de pae, marcada no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851. Frederico Augusto Madeira, filho do capitão quartel mestre do regimento de infantaria n.º 15 Victor Fortuna Madeira, por se achar comprehendido na preferencia da maxima idade, marcada no artigo 11.º do referido decreto. Luiz Feliciano Marrecas Ferreira, fiiho do cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 9 Francisco Antonio Ferreira, idem. Francisco de Paula Botelho, filho do capitão do regimento de artilheria n.º 1 Francisco de Paula Botelho, idem. João Martins de Carvalho, filho do tenente do regimento de infantaria n.º 12 João Martins, idem. Oscar Grim Braga, filho do capitão de infantaria do exercito, José Antonio Fernandes Braga, por ter a preferêcia marcada no artigo 10.º do mencionado decreto, por ser filho de official gravemente ferido em combate. Benedicto Cândido de Sousa Araújo Júnior, filho do tenente do regimento de infantaria n.º 5 Benedicto Cândido da Silva Araújo, idem. Pedro Luiz de Bellegarde da Silva, filho do fallecido capitão do exercito, João Manuel da Silva, por ter a preferêcia no artigo 11.º do dito decreto como orphão de pae e mãe. Izidoro Ferreira de Sou-a Alvim, filho do fallecido segundo tenente da guarnição da provincia de S. Thomé e Principe, João de Sousa Alvim, por ter a preferencia do artigo 11.º do sobredito decreto, como orphão de pae. Ezequiel de Carvalho, filho do fallecido primeiro tenente graduado do 2.º regimento de artilberia Joaquim Carvalho, idem. Joaquim Maria Bernardes, filho do fallecido capitão de infantaria n.º 3 José Maria Bernardes, idem. Henrique Marcellino Nunes Leal de Gusmão, filho do fallecido tenente reformado addido ao primeiro batalhão de veteranos Henrique Marcellino Nunes Leal de Gusmão, idem. Scipião Augusto Ribeiro de Almeida, filho do fallecido coronel, tenente rei da praça do Elvas, Eugênio Ribeiro de Almeida, idem. Luiz da Mota Feo Cardoso Castello Branco, filho do tenente coronel reformado addido á torre de S. Vicente de Belem, João Feo Cardoso Castello Branco, por se achar nas circumstancias a que se refere o artigo 11.º do mencionado decreto, depois de admittidas as classes com preferencia, e estar proximo á maxima idade. João Martins Lapa Valente, filho do major de

artilheria Antonio Valente do Conto, idem. João dos Santos Pereira, filho do alferes, ajudante da praça de Cascaes, Lucas Máximo Pereira, idem. Gaudino Anselmo de Oliveira, filho do fallecido capitão tenente da armada real Anselmo José Carlos de Oliveira, por ter a preferencia do artigo 11.º do sobredito decreto, como orphão de pae.

- DL 267 **Curso Superior de Letras** Pela secretaria do curso superior de letras se annuncia que por espaço de quinze dias, a contar de 26 do corrente inclusivè, se admittirão á matricula as pessoas que pretenderem frequentar as cadeiras 2.ª, 4.ª e 5.ª do mesmo curso. Para a matricula de ordinários exige-se, alem dos documentos requeridos pelo artigo 36.º do decreto de 14 de setembro de 1859, ob exames de habilitação prescriptos pelo decreto de 22 de maio de 1862. As matriculas são feitas na secretaria da academia das sciencias desde a uma até ás tres horas da tarde. Secretaria do curso superior de letras, 24 de novembro de 1863. Jayme Constantino de Freitas Moniz, professor secretario. (DL 271)
- DL 268 Em virtude de resolução superior se declara aberto concurso documental, em conformidade do que dispõe o decreto de 2 de janeiro de 1862 (publicado no Diário de Lisboa n.º 4, de 7 do dito mez), para provimento de dois canonicatos na sé cathedral do Funchal, tendo annexa a obrigação de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário. Os presbyteros, que pretenderem ser apresentados em algum dos ditos canonicatos, farão subir por esta secretaria d'estado os seus requerimentos documentados, em conformidade com o que se determina nos artigos 3.º e 12.º do citado decreto, dentro do praso de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio na folha official do governo; devendo os mesmos pretendentes assignar os seus requerimentos, por si ou procurador bastante, sendo as assignaturas reconhecidas por tabellião, e fazendo n'ellas menção especial de se sujeitarem ao onus do magistério por tempo de doze annos, na conformidade do artigo 2.º ao decreto de 26 de agosto de 1859. Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, direcção geral dos negocios ecclesiasticos, 25 de novembro de 1863. Luiz de Freitas Branco, director geral.
- DL 270 Relação n.º 83, com referencia ao districto de Vizeu, do titulo de renda vitalícia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do Titulo: 12:595. Título do Livro: Pensões. Numero 41. Nome da Agraciado: Antonio de Almeida e Cunha. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido a que tem direito. Annual: 60\$000; Mensal: 5\$000. Com vencimento de 1 de setembro do corrente anno.
- DL 272 A s. ex.ª o presidente do conselho de ministros: Porto, 30 de novembro, ás oito horas e trinta e seis minutos da noite. Sua Magestade El-Rei antes de sair de Braga entregou, por mão do ministro do reino, aos srs. José Joaquim Ferreira Mello e Andrade, Francisco Manuel Martins de Oliveira e Manuel José Vieira a communicacção de haverem sido agraciados com o habito de Christo, por se terem distinguido na exposicção agricola, fazendo-lhes Sua Magestade também a honra de os convidar para o almoço. Hoje, pela uma hora da tarde, foi Sua Magestade El-Rei visitar a academia polytechnica, a escola industrial, a escola medico-cirurgica, a academia das bellas artes, a bibliotheca, a relação e as cadeias, e os hospitaes do Carmo e S. Francisco, examinando com a maior attenção e detidamente todos estes estabelecimentos. Na academia polytechnica foram lidas por ura professor em nome do corpo docente, e por um estudante em nome dos seus collegas, felicitações agradecendo a Sua Magestade El Rei a visita com que os honrará. Ao jantar de Suas Magestades assistiram, alem das auctoridades, alguns membros do corpo consular e vários directores da associação commercial. Suas Magestades continuam de perfeita saude. A. J. Braamcamp.

- DL 272 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia se haverem requerido por este ministério Carolina da Conceição Cardote, viuva, e sua filha Candida, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido e pae Sebastião de Almeida Simões, como professor, que foi, de ensino primário em Condeixa, concelho de Cantanhede.
- DL 274 José de Figueiredo Júnior – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Casal de Vidona, concelho de Santa Comba Dão, districto de Vizeu, por decreto de 20 de novembro ultimo. Henrique José Le Bourdieu da Silva Trigueiros, alumno pensionista da escola normal primaria do districto de Lisboa – nomeado, em conformidade do artigo 55.º do decreto de 4 de dezembro de 1860, para professor, por tempo de tres annos, da cadeira de ensino primário da Aldeia de Paio Pires, concelho do Seixal, districto de Lisboa, com o ordenado annual de 100\$000 réis pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal, segundo o disposto nos artigos 23.º e 26.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844. (Portaria de 20 de novembro de 1863.) José do Carmo Pedroso, alumno pensionista da escola normal primaria do districto de Lisboa – nomeado, na mesma conformidade e com iguaes vencimentos, para professor, por tempo de tres annos, da cadeira de ensino primário de Pavia, concelho de Móra, districto de Evora. (Portaria de 20 de novembro de 1863.) José Antonio Rosado, alumno pensionista da escola normal primaria do districto de Lisboa – nomeado, na mesma conformidade e com iguaes vencimentos, para professor, por tempo de tres annos, da cadeira de ensino primário de S. Manços, concelho e districto de Evora. (Portaria de 20 de novembro de 1863.) Henrique Augusto da Cunha Soares Freire, alumno pensionista da escola normal primaria do districto de Lisboa – nomeado, na mesma conformidade e com iguaes vencimentos, para professor, por tempo de tres annos, da cadeira de ensino primário da villa de Grandola, no districto de Lisboa. (Portaria de 21 de novembro de 1863.) Antonio de Matos Barata, alumno pensionista da escola normal primaria do districto de Lisboa – nomeado, na mesma conformidade e com iguaes vencimentos, para professor, por tempo de tres annos, da cadeira de ensino primário de Ribaldeira, concelho de Torres Vedras, districto de Lisboa. (Portaria de 24 de novembro de 1863.) Manuel Bento da Rocha Júnior, alumno pensionista da escola normal primaria do districto de Lisboa – nomeado, na mesma conformidade e com iguaes vencimentos, para professor, por tempo de tres annos, da cadeira de ensino primário de S. Miguel de Palha Cana, concelho de Alemquer, districto de Lisboa. (Portaria de 24 de novembro de 1863.)
- DL 274 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério Manuel Bento Alves o pagamento do que se ficára devendo a seu finado filho Alexandre José Alves, como professor, que foi, de ensino primário em Cerdal, do concelho de Valença.
- DL 275 Alumnos da escola polytechnica pertencentes ao exercito premiados no anno lectivo do 1862-1863 PRIMEIRA CADEIRA: Carlos Augusto Moraes de Almeida, alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 2 – primeiro prémio pecuniário. NONA CADEIRA: Alberto Ferreira da Silva Oliveira, segundo sargento aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 5 – louvor.
- DL 275 **Curso Superior de Letras** Pela secretaria do curso superior de letras se annuncia que por espaço de quinze dias, a contar de 26 do corrente inclusivè, se admittirão á matricula as pessoas que pretenderem frequentar as cadeiras 2.ª, 4.ª e 5.ª do mesmo curso. Para a matricula de ordinários exige-se, alem dos documentos requeridos pelo artigo 36.º do decreto de 14 de setembro de 1859, os exames de habilitação prescriptos pelo decreto de 22 de maio de 1862. As matriculas são feitas na secretaria da academia das sciencias desde a uma até ás tres horas da tarde. Secretaria do curso superior de letras, 24 de novembro de 1863. Jayme Constantino de Freitas Moniz, professor secretario.

- DL 275 **Real Casa Pia de Lisboa**. A administração d'esta real casa pia manda annunciar que no dia 9 do corrente mez, pela uma hora da tarde, há de dar de arrendamento em hasta publica, se o preço offerecido convier, o olival que possui no sitio da Costa do Castello, em Lisboa. A praça ha de ter logar no edificio da mesma casa, em Belem. Belem, 3 de dezembro de 1863. O director interino, Francisco Antonio da Silva Neves.
- DL 278 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 8 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de A dos Ferreiros, no districto de Aveiro; Beringel, no de Beja; Chacim e Freixiel, no de Bragança; Cebolães de Cima e freguezia do Telhado, no de Castello Branco; Seixo do Ervedal, no de Coimbra; Lavre, Mourão e Vendas Novas, no de Evora; Ceia, no da Guarda; Mellides, S. Julião de Friellas e Villa Verde dos Francos, no de Lisboa; Erra, no de Santarém; Golfar e Villa Secca, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, a de Lavre casa e mobilia também pela camara municipal, e as de Cebolães de Cima e freguezia do Telhado casa e utensilios pelas juntas de parochia respectivas, e, interinamente, a da cadeira de Telhado é offerecida pelo cidadão Francisco Xavier Paes Castello Branco. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parcho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 2 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de dezembro de 1863. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DL 279 Eugenia Augusta Rego – provida por tres annos na escola de meninas da villa de Almada, districto de Lisboa, por portaria de 27 de novembro ultimo.
- DL 281 Felicitações dirigidas a Sua Magestade El-Rei e Sua Magestade a Rainha por occasião da sua visita á cidade de Coimbra DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Senhor. A universidade de Coimbra, que sempre deu públicos testemunhos de amor e lealdade a seus Reis naturaes, sente-se hoje cheia de jubilo por ver a Vossa Magestade e a Sua Magestade a excelsa Rainha n'este alcaçar das sciencias; e acha se curvada com reconhecimento, o mais profundo, pela mercê que Vossa Magestade lhe faz de honrar com sua augusta presença esta festa académica. Hontem pela regia mão de Vossa Magestade foram em Braga galardoados os vencedores nas lutas da industria agrícola, hoje em Coimbra condecora Vossa Magestade os estudantes mais distinctos com os títulos maiores que estes podem adquirir nos certames da intelligencia. Acolá inspirou-se Vossa Magestade nas recordações do Rei lavrador e do augusto amigo do trabalho, aqui segue as tradições gloriosas de dois monarchas, que foram os grandes reformadores e protectores d'esta universidade. Eu não devêra, senhor, n'este acto solemne afastar da sagrada pessoa de Vossa Magestade a minha attenção um só momento. Porém Vossa Magestade acrescenta tão grande preço ao valor intrínseco dos prémios académicos, que me animo, com a permissão de Vossa Magestade, a dirigir duas palavras á esperançosa mocidade académica, com quem Vossa Magestade tem de regular os futuros destinos da patria. Estudiosos mancebos, que pelo vosso talento e constante applicação tivestes a ventura deserdes no anno lectivo findo premiados por vossos mestres, perseverae. Os trabalhos litterarios são grandes; as honras porém são maiores. E vós outros, briosos mancebos, que não podestes n'este anno obter a honra de receber da mão do vosso Rei um titulo de prémio, de partido ou accessit, não desanimeis. Redobrae os vossos esforços, porque a porta da gloria litteraria está aberta para todos. E vós finalmente, illustres académicos de Coimbra, contemplae em El Rei o

Senhor D. Luiz I o neto e successor do Senhor D. João IV, cuja gloriosa aclamação recordastes solemnemente ha poucos dias. Se for necessário, em defesa da religião, do Rei e da patria, segui o exemplo dos jovens filhos de D. Filippa de Vilhena. E seja o motu de nós todos – sciencia, liberdade e independencia nacional.

- DL 281 DISCURSO PROFERIDO POR EL-REI NA DISTRIBUIÇÃO DOS PRÉMIOS Nas paginas de uma nobre história têm passado de seculo a século as tradições de amor e lealdade na antiga e preeminente universidade de Coimbra. Lealdade e amor aos seus reis e liberdades foi sempre brazão de portuguez. N’este alcaçar das sciencias não podem deixar de predominar os sentimentos da nação. Assim como estes affectos herdados continuam e se acrysolam na benemerita corporação cathedratica e académica, assim os exemplos dos meus antecessores, que em epochas diversas tão claramente manifestaram a sua solicitude por esta universidade, me estão indicando o norte que me cumpre seguir. Premiar o mérito devidamente reconhecido e authenticado pelo voto dos competentes é dever dos reis, aprazível dever entre tantos tão árduos. N’estes incruentos torneios, francos a todas as aspirações, o triumpho só deve ser estímulo e nunca desar. Os vencedores de hoje acharão emulos ámanhã, e em tão honradas porfias ganhará sempre a sciencia e a patria. Á illustrada universidade, e á briosa academia, está confiada uma nobre e gloriosa missão. Será em todo o tempo digno delia este grande corpo, e em quaesquer circumstancias nunca este desmentirá nem as memórias do passado, nem os seutimentos que exprime.
- DL 281 ALLOCUÇÃO DO DECANO DA FACULDADE DE MATHEMATICA: Senhor. Permitta Vossa Magestade que, á voz auctorisada e eloquente do digno chefe d’esta corporação, eu acrescente algumas palavras em desempenho da honrosa missão que hoje me cabe; e que, em nome da universidade, eu repita as mais cordeaes felicitações a Vossa Magestade, pela sua boa vinda, em companhia de Sua Magestade a Rainha, a estes paços reaes; e, ao mesmo tempo, apresente a Vossa Magestade o testemunho do nosso mais vivo reconhecimento pela prova, altamente significativa, da protecção que Vossa Magestade se dignou dar á universidade, vindo honrar com a sua augusta presença a festa mais solemne d’esta academia. O jubilo e enthuiasmo que por tão fausto motivo animam hoje o corpo docente, a mocidade académica e toda esta brilhante assembléa, transluzem tão claramente e reflectem-se em todos os rostos com tanta viveza e força, que para serem apreciados por Vossa Magestade dispensam felizmente quaesquer ornatos oratorios, quaesquer flores de eloquência a que eu, só mal e a custo, poderia recorrer. Senhor, ha pouco mais de um anno, quando todo Portugal festejava o vosso auspicioso consorcio, também a universidade de Coimbra solemnizou aquelle dia memorável e de verdadeiro regosijo nacional, inaugurando n’este alcáçar das sciencias o vosso retrato, que ali vedes a par dos de todos os vossos egregios predecessores. Cedendo ao lisonjeiro convite do sabio e venerando prelado, que então era d’esta universidade, também n’esse dia tive eu a honra de servir de interprete dos sentimentos de jubilo e prazer d’esta illustre academia. Por essa occasião dizia eu aqui, invocando o nome de Vossa Magestade – íris de bonança, depois da aspera tormenta, que tanto abalou a nau do estado, o vosso feliz consorcio, Senhor, promette a Portugal, com a estabilidade da dynastia constitucional, dias bellos de paz, de concordia e de prosperidade publica. Estas esperanças que então nutríamos e que hoje vemos, em grande parte, realisadas, não eram prophecias vãs e temerárias, eram as consequências naturaes da confiança que todos depositávamos na Providencia, sempre desvelada pela prosperidade d’esta boa terra de Portugal; eram as consequências do conhecimento que tínhamos da bondade de coração, das virtudes e illustração de um Rei, moço ainda, mas que subira ao throno preparado já pela mais apurada educação, pelos mais proveitosos estudos, por viagens longas e instructivas, e até por trabalhos e duras provações. Na verdade, Senhor, o anno que tem decorrido depois do vosso feliz consorcio com Sua Magestade a Rainha a Senhora D. Maria Pia ha de ficar memorável nos annaes da

patria pela completa concordia e paz que tem reinado entre a familia portugueza, pela estreita união em laços de amor e lealdade entre o povo e o Rei, e finalmente pelos consideráveis melhoramentos que se têm operado em diversos ramos da administração publica. E para coroar tanta fortuna foi Deus servido abençoar ha pouco o vosso consorcio com esse fructo mimoso, penhor seguro da estabilidade da dynastia reinante, pelo qual todos os portuguezes tão ansiosamente suspirávamos. Sua Alteza Real o Príncipe D. Carlos, herdeiro das gloriosas tradições das casas de Bragança e Saboya, será, assim o esperámos, afortunado e grande, não por descobrimentos através de mares nunca d'antes navegados, não por conquistas de remotas e vastas regiões, mas pelas descobertas mais solidas de mananciaes de riqueza e prosperidade publica, mas pela conquista mais santa dos verdadeiros progressos moraes e civilisadores, por meio dos quaes a nossa amada patria ha de vir a ser grande e ditosa. Em Vossa Magestade terá elle o mais brilhante exemplar para esses destinos futuros. Vossa Magestade tem reconhecido que a nossa completa regeneração só póde realizar-se por meio da educação religiosa e instrucção popular, pelo desenvolvimento do amor ao trabalho, pela sciencia e pela liberdade. Por isso, compreendendo e desempenhando os deveres do verdadeiro Rei constitucional, Vossa Magestade funda, protege, visita e anima as nossas escolas primarias e os institutos de educação. Por isso, acompanhado de sua regia e virtuosa esposa, Vossa Magestade corre, por entre saudações e vivas jubilosos, ás exposições dos productos do nosso sólo e da nossa industria, e dignase conferir por suas regias mãos os merecidos prémios aos nossos agricultores, fabricantes e artistas mais aprimorados e intelligentes. Por isso finalmente, seguindo nobres tradições e trilhando as pisadas de seu chorado irmão o Senhor D. Pedro V, e de sua virtuosa mãe a Senhora D. Maria II, Vossa Magestade apresenta-se hoje protector d'esta universidade, distribuindo também aqui por suas próprias mãos os prémios e honras aos alumnos que no preterito anno lectivo mais se abalisaram na cultura da sciencia. Senhor, os estatutos, pelos quaes ainda hoje se rege esta universidade, decretados no reinado de El Rei o Senhor D. José I, de gloriosa memória, e, talvez por sua data de 1772, alcunhados de velhos e retrógrados por alguma gente que nunca lhes abriu a primeira pagina, alem de serem o documento mais brilhante e irrefragavel, que ainda hoje podemos apresentar a nacionaes e estranhos, da nossa não recente illustração, são, ao mesmo tempo, o codigo litterario, onde transparece sempre a idéa do verdadeiro progresso, que aspira a aperfeiçoamentos, embora lentos mas seguros, successivos mas sem abalos, do progresso sensato, que não edifica hoje para derrubar amanhã, que não corta boas arvores para lhes substituir plantas exóticas, que vem definhar e morrer em terreno improprio. A estes famosos estatutos, ao espirito que os dictou, ao estudo do coração humano que presidiu á sua redacção, aos seus excellentes methodos de ensino, deve por ventura a universidade a sua existência até hoje. Esta festa esplendida, esta pompa da distribuição dos prémios académicos, lá está como uma das suas primeiras prescrições. E é por virtude d'ella que ainda, por ultimo, peço licença a Vossa Magestade para me dirigir á mocidade académica, e recommendar lhe que corresponda á inapreciável honra que Vossa Magestade lhe faz, á solicitude do seu digno prelado, e ao zelo de seus illustrados mestres, entregando-se com todo o brio e dedicação ao estudo das scieneias. Assim não só se illustrarão e tornarão uteis a si, mas poderão servir a patria, levando pelas diversas carreiras que ella lhe offerece os proveitosos fructos que das mesmas scieneias se colhem em beneficio da sociedade. Mas não basta só illustrar o espirito. A instrucção sem moralidade é luz que cega e não alumia; é fogo que abraza e não aquece. Cumpre alimentar ao mesmo tempo todos os sentimentos nobres e generosos, os quaes desabrocham espontâneos nos corações da mocidade, sempre que os maus exemplos a não desvairam, ou perniciosas suggestões a não seduzem. Confiemos pois que os briosos alumnos d'esta academia, esperanças futuras da nação, cultivando os sentimentos religiosos que suas mães lhes inocularam no coração, e conservando os princípios de honra e probidade de que seus paes lhes dão exemplos, respeitarão sempre os seus superiores e

se respeitaram a si mesmos, tornando-se por este modo os filhos mais queridos da patria. Para isso sirva-lhes de norte o nosso illustrado e virtuoso monarcha, que hoje temos a dita de possuir entre nós, e que, ainda joven, é já as delicias da patria e reina no coração de todos os portuguezes. Disse. Coimbra, 7 de dezembro de 1863. O decano da faculdade de mathematica, Francisco de Castro Freire.

- DL 281 FELICITAÇÃO ACADÉMICA: Senhor. Os filhos da universidade de Coimbra, ao tactearem n'esta hora com a mão o solo do seu paiz, sentem lá dentro no coração de todo elle a febre vertiginosa do enthusiasmo, e o anciado estremecimento dos grandes júbilos! Passa o Rei e a Rainha de Portugal! Precede-os o clarão, e segue-os o rasto de um meteoro! Tremulam as bandeiras por sobre as ameias dos castellos, bailam os galhardetes nos postes das esquadras, é harmonia e festa por toda a parte, dessoldam se e enfileiram se as turbas, e nas turbas não ha senão alas de namorados! Logar pois á academia de Coimbra, alma de vinte annos, alma também enamorada, que tem uma crença, um braço e uma idéa para vir depôr como oblata, n'esse trajecto, aos pés da sua Rainha e do seu Rei! Alvorocára-se de contentamento o genio da industria n'um dos ângulos do paiz, descerrára elle de par era par os áditos do seu templo, mandára tanger os sinos a rebate de festa nacional, e apontando para as capellas desnudadas conclamára aos povos todos: «entrae, e na pedra de ara uni a esta data o vosso nome». O grito convidativo galgou aos paços da realza, ergueram-se do escabello as magestades, e uma á outra disseram: «Vamos nós também, e vamos ser ali os últimos romeiros; os últimos, porque fica sempre mais viçosa a derradeira flor na Jerusalem visitada»; n'este repente vem cortalos o lacrimoso vagido de uma creancinha onde foi aninhar-se a alma d'elles ambos, e que, como elles, será rei um dia; gela o susto nos ouvidos onde o echo se apagou, mas a alma forte dos reis de Portugal, revoando aos lábios disse: «os netos de D. Pedro IV e do martyr de Novara aprenderam já nos fastos de seus avoengos que o mais bello e soberbo impulso de um rei é fazer hecatombe dos affectos da sua paternidade particular aos deveres da sua paternidade publica! Quando o Rei D. Carlos acordar do somno da sua infancia, encontrará no seu berço, gravada com as lagrimas de sua mãe, uma data, que será ao mesmo tempo uma gloria esplendida no passado d'ella, uma lição magnifica para o futuro d'elle! Spartano heroísmo! A academia de Coimbra curva-se diante d'elle Rei de Portugal, a mocidade académica tem para vós uma saudação, livre, libérrima e amorosíssima, porque vós sois para ella, como para o mundo todo, o capitulo de uma historia já muito avançada em tradições gloriosas, porque sois na terra a synthese das liberdades publicas portuguezas; porque sois para ella só, alem de tudo isso, o primeiro mestre, o primeiro pae e o primeiro amigo! Rainha dos portuguezes! A mocidade académica tem para vós um voto, sincero, expansivo, ardente! Nas regias mãos o acolhei, se vos não pêza, e comvosco o deixai ir até ao recesso dos vossos paços! Este voto, nós aqui o juramos todos com a mão sobre o coração da patria, é o voto pela felicidade de D. Carlos, voto de lealdade e amor eterno ao nome de vosso filho! voto eterno, e assellado já, porque nos vem a consciência instruindo a todos de quão magnânimas devem ser as virtudes insufladas pela filha de Victor Manuel ao neto do libertador da Italia! Tendes, rainha, uma aurora a educar. Esplendida e coruscante deve ella romper pelo horisonte dos mundos, porque n'esta hora renasce do augusto consorcio em que um élo uniu a estrella de Italia com o sol de Portugal! E também, rainha, quando no meio dia do seu curso mais fulgidos rebrilharem os raios d'esse astro educado por vós, então e sempre, e eternamente, a mocidade académica, nós ou nossos filhos, procuraremos a vossa imagem no mais formoso d'esses raios! Reis de Portugal! A academia de Coimbra tem uma cabeça para pensar em vós, um braço para vos servir, e um coração para vos amar. Assim felicitarão sempre as academias os reis que eram como vós. Assim felicita a academia de hoje os reis que são como os reis da historia. Coimbra, dezembro, 1863. A commissão académica; José Cardoso Vieira de Castro; Antonio Bernardino Cerqueira Lobo; José Braz de Mendonça Furtado; José Leite Monteiro; Manuel de Oliveira Chaves e Castro.

- DL 281 RESPOSTA DE SUA Magestade EL-REI: Fulge o ardor do enthusiasmo nas expressões que me dirige a brilhante mocidade académica. Sente-se bem e muito n'essa quadra da vida. Como as flores da primavera brotam os affectos ao sol dos primeiros annos. São das almas juvenis os impulsos generosos. Toda a mocidade é esperança, e a mocidade estudiosa verdadeira esperança é da patria e do futuro. Sáem do coração as manifestações da vossa dedicação. Do coração as agradeço e retribuo. Aos reis livres de um povo livre só prazem os livres applausos. Retribuo os e agradeço-os tanto mais, quanto mais espontâneos; tanto melhor, quanto abrangem tudo o que no mundo me desvela – a minha familia, como homem; a minha grande familia, como Rei. Nas festas da industria ou da sciencia ha sempre o mesmo pensamento fecundo – honrar o concurso dos prestantes labores – recompensar os que se avantajam nas pacificas lides. Operários da civilização são todos os que nas diversas espheras da intelligencia e do trabalho, á sombra da paz, operam na obra commum. Distinguir esses é glorificar a um tempo o século e o paiz; e os mais invejáveis titulos dos soberanos são hoje os de pae e amigo do seu povo. Aceito-os com alvoroço e peço a Deus que elle me dê constantemente inspirações e forças para bem os desempenhar.
- DL 282 Dr. Vicente Ferrer Neto Paiva, do meu conselho, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, ministro e secretario d'estado honorário, par do reino, lente de prima, decano e director da faculdade de direito, reitor da universidade de Coimbra. Amigo, lentes e mais pessoas que compõem o claustro pleno da mesma universidade. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Desejando dar uma prova da muita consideração em que tenho os valiosos serviços prestados ás sciencias e ás letras em Portugal, pela universidade de Coimbra, como sempre o têm feito os senhores reis d'estes reinos; E querendo deixar a tão illustrada corporação um testemunho perdurável do meu reconhecimento, pelas demonstrações de dedicado affecto que acabo de receber da corporação académica por occasião da minha visita á cidade de Coimbra: Hei por bem e me praz fazer mercê de me declarar protector da universidade de Coimbra, assim da maneira por que o foram os meus augustos predecessores, e na conformidade das leis vigentes. O que me pareceu communicarvos para vossa intelligencia e satisfação. Escripita no paço de Coimbra, em 8 de dezembro de 1863. REI. Anselmo José Braamcamp. Para o dr. Vicente Ferrer Neto Paiva, do meu conselho, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, ministro e secretario d'estado honorário, par do reino, lente de prima, decano e director da faculdade de direito, reitor da universidade de Coimbra, lentes e mais pessoas que compõem o claustro pleno da mesma universidade.
- DL 283 José Carlos Rodrigues Grillo – nomeado para o officio de perito em paleographia, por decreto de 5 de dezembro corrente.
- DL 283 Em cumprimento do disposto nos n.<sup>os</sup> IV das instrucções approvadas pelas portarias de 23 de abril e 26 de agosto de 1861, se faz publico que no concurso aberto para o provimento das cadeiras de mathematica elementar e princípios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos, em curso biennial, dos lyceus nacionaes de Aveiro, Castello Branco e Portalegre, se apresentou pelo lyceu nacional de Coimbra o bacharel José Ayres Lopes Júnior, unico concorrente ás referidas cadeiras.
- DL 283 Padre Bernardo Joaquim de Barbosa Truão, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Seixo do Ervedal, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra – exonerado por decreto de 21 de novembro ultimo. Carlota Emilia Pimentel, residente na cidade de Ponta Delgada – titulo de capacidade para o magistério particular de instrucção primaria e prendas próprias do sexo feminino, em 2 de outubro de 1863. Maria Amalia Aguiar, residente na cidade de Lisboa – titulo de capacidade para o magistério particular de coser, fazer meia, marcar, talhar e bordar de branco, cor, oiro e escomilha, em 17 de outubro de 1863. Maria Constança de Jesus, residente na cidade de Leiria – titulo de

capacidade para o magistério particular das prendas próprias do sexo feminino, em 17 de outubro de 1863. Manuel Domingues Ribeiro, residente em Braga – título de capacidade para o magistério particular de instrução primaria, em 2 de novembro de 1863. Anna Maria do Espirito Santo Villela, residente no concelho de Torres Vedras, districto de Lisboa – título de capacidade para o magistério particular de ler, escrever, doutrina christã, coser, marcar e talhar, em 2 de novembro de 1863. Joaquim Alves da Silva, residente na cidade de Lisboa – título de capacidade para o magistério particular de instrução primaria, em 2 de novembro de 1863. José Caetano Tavares e Silva, residente na villa da Ribeira Grande, districto de Ponta Delgada – título de capacidade para o magistério particular de instrução primaria, em 14 de novembro de 1863. Rosa Augusta Martins, residente no concelho de Macieira de Cambra, districto de Aveiro – título de capacidade para o magistério particular de instrução primaria e prendas próprias do sexo feminino, em 14 de novembro de 1863. Miguel de Sousa Pinto Mousinho da Silveira, professor publico de instrução primaria na villa de Castello de Vide, districto de Portalegre – título de capacidade para o magistério particular da referida disciplina, em 14 de novembro de 1863. Severo Leonardo Cabreira Leão, professor publico de instrução primaria na freguezia de Matacães, concelho de Torres Vedras, districto de Lisboa – título de capacidade para o magistério particular da referida disciplina, em 14 de novembro de 1863. Augusto Alfredo Ernesto de Sá Caldeira, residente na cidade de Lisboa – título de capacidade para o magistério particular de instrução primaria, em 9 do corrente mez de dezembro. Florencio José de Moraes Sarmiento, residente na villa de Chaves, districto de Villa Real – título de capacidade para o magistério particular de instrução primaria, em 12 do corrente mez de dezembro.

- DL 284 Sendo o exame privado um modo inconveniente de explorar a capacidade do alumno, não só por poder expor a suspeitas de parcialidade os vogaes do jury, o que tende manifestamente a enfraquecer o principio de salutar autoridade que os lentes devem ter sempre sobre os seus discipulos; mas sendo ao mesmo tempo o referido exame privado contrario á indole do systema constitucional: hei por bem, usando da faculdade que me concede o artigo 10.º da lei de 12 de agosto de 1854, em vista da representação do reitor da universidade, e ouvido o conselho geral de instrução publica, ordenar que o referido exame privado passe a ser feito por provas publicas, com a denominação de exame de licenciado. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Condeixa, em 19 de novembro de 1863. REI. Anselmo José Braamcamp
- DL 284 Despachos que tiveram logar nas seguintes datas: 1863 Novembro 19 Approvada a criação da cadeira de theologia pastoral no curso de disciplinas ecclesiasticas, professado na diocese de Aveiro. Novembro 30 O presbytero Antonio Joaquim da Trindade – nomeado para professor de theologia moral no seminário diocesano de Faro. Novembro 30 O presbytero Antonio Fernandes da Cruz David – nomeado para professor substituto de disciplinas ecclesiasticas no referido seminário. Novembro 30 O bacharel João Augusto Rocha Freitas – nomeado para professor de disciplinas ecclesiasticas do curso estabelecido na diocese de Castello Branco. Direcção geral dos negocios ecclesiasticos, em 15 de dezembro de 1863. Luiz de Freitas Branco, director geral.
- DL 284 **Curso Superior de Letras** Pela secretaria do curso superior de letras se annuncia que a abertura das aulas se effectuou no dia 15 do corrente mez, e que as lições das differentes cadeiras serão feitas nos dias e ás horas abaixo designadas: 2.ª cadeira – terças e sextas feiras, ás nove horas da manhã. 4.ª cadeira – segundas e quintas feiras, á uma hora da tarde. 5.ª cadeira – quartas feiras e sabbados, ás sete horas da noite. Secretaria do curso superior de letras, 15 de dezembro de 1863. (DL 285)
- DL 287 Antonio da Silva e Cunha, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Farinha Podre, concelho de Penamacor, districto de Coimbra – exonerado por decreto de 12 do

corrente mez de dezembro. José Dias de Amaral – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Quinta de Pero Martins, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda, por decreto de 15 do corrente mez de dezembro. Por decreto de 15 de dezembro corrente foi creada uma escola de meninas na villa de Anadia, districto de Aveiro, com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal respectiva; não devendo ser provida sem que o governador civil do districto haja verificado e informado que o subsidio referido está prompto, e. satisfaz cabalmente ao fim para que é destinado.

- DL 288 **Escola Popytechnica** A escola polytechnica pretende dar por arrematação o fornecimento de 150 dúzias de taboas de casquinha de boa qualidade, de 4m X 0m,22 X 0m,08, preferindo o taboado mais secco. As propostas serão em carta fechada, e devem ser entregues na secretaria da mesma escola até ao dia 26 do corrente mez, ás doze horas da manhã. (DL 290)
- DL 288 **Escola Polytechnica** A escola polytechnica pretende dar por arrematação o fornecimento de urna porção de cantaria lavrada, a saber: ombreiras, vergas etc., com moldura e lisas – cimalthas – architrave – friso – platibanda – pilastras – forro etc. As propostas serão dirigidas, em carta fechada, á secretaria da mesma escola, onde, desde as dez horas da manhã até ás tres da tarde, se darão todos os esclarecimentos necessários até á vespera do dia da arrematação, que terá logar no dia 2 de janeiro de 1864, ás doze horas da manhã. F. de M. Villas Boas, secretario interino. (DL 290, 292)
- DL 289 **Real Collegio Militar** De ordem de s. ex.<sup>a</sup> o sr. director d’este collegio se annuncia que as próximas ferias do Natal começarão no dia 24 do corrente, depois da ultima hora de aulas. Real collegio militar na Luz, 21 de dezembro de 1863. Agostinho Coelho, tenente ajudante.
- DL 290 Vicente Baptista Pires Júnior – nomeado official da bibliotheca do lyceu nacional de Faro, por decreto de 16 de dezembro corrente. Antonio Manuel da Fonseca, professor proprietário da cadeira de pintura histórica da academia real das bellas artes de Lisboa – jubilado, com o ordenado por inteiro, por decreto da mesma data.
- DL 291 **Escola Medico-Cirurgica do Porto** O conselho da escola medico-cirurgica do Porto faz saber que, em sessão de 17 do corrente, determinou que nas lições e mais actos relativos ao concurso aberto em 10 de outubro ultimo, como consta dos respectivos programmas publicados no Diário de Lisboa n.º 233, de 16 do mesmo mez, para provimento dos logares de demonstrador das secções medica e cirúrgica da mesma escola, se procedesse do modo seguinte. 1.º Os candidatos são, pela ordem de antiguidade de suas habilitações: I Miguel Augusto César de Andrade; II Pedro Augusto Dias; III Joaquim Guilherme Gomes Coelho; IV Illidio Ayres Pereira do Valle. 2.º No dia 15 de janeiro proximo futuro, pelas nove horas da manhã, deverá o primeiro candidato comparecer na secretaria da escola, aonde, na presença do director e dois vogaes do júry, tirará á sorte um ponto de pathologia geral para a dissertação, que deverá escrever em portuguez no praso de vinte e quatro horas. 3.º No dia 16, ás nove horas, será por este mesmo candidato feita a sua primeira lição, na sala dos concursos da mesma escola, começando pela leitura da dissertação, e procedendo, em acto continuo, á exposição oral do texto d’ella, por tempo de uma hora, pela ordem por que tiver coordenado as matérias; ampliando as e explicando-as em forma de lição. Poderá ser depois interrogado, não excedendo as interrogações a uma hora. 4.º Pela mesma fórmula, e ás mesmas horas dos dias uteis immediatos, será dada também por cada um dos outros candidatos a sua primeira lição, seguindo-se a ordem de antiguidade, a saber: Pelo 2.º candidato no dia 18, pelo 3.º no dia 19, e pelo 4.º no dia 20 do dito mez de janeiro; tirando ponto vinte e quatro horas antes nas disciplinas respectivas á secção a que concorre, com as mesmas formalidades. 5.º No fim de cada lição d’estas, a dissertação será entregue ao presidente, o qual no mesmo acto a rubricará em todas paginas com dois dos lentes mais antigos, para ser appensa ao processo. 6.º Os pontos extrahidos para estas ou

para as outras lições do concurso não entrarão de novo na urna. 7.º Cada candidato fará mais 2.ª, 3.ª e 4.ª lição oral nos dias e horas abaixo designados; versando a 2.ª e 3.ª para os candidatos á secção cirúrgica, sobre alguma das disciplinas – anatomia descriptiva (1.ª cadeira) – pathologia externa (4.ª cadeira) – operações (5.ª cadeira) – partos (6.ª cadeira) – e anatomia pathologica (10.ª cadeira). Para os candidatos á secção medica, sobre alguma das disciplinas – matéria medica (3.ª cadeira) – pathologia interna (7.ª cadeira) – medicina legal e hygiene publica (11.ª cadeira). De modo que a 3.ª seja sempre em disciplinas diferentes da 2.ª e a ultima, que é de pratica, em clinica ou medica ou cirúrgica (8.ª e 9.ª cadeiras) respectivamente. Os pontos para a 2.ª e 3.ª lição serão igualmente tirados á sorte vinte e quatro horas antes da hora marcada. 8.º Os doentes que houverem de servir para a ultima lição pratica de cada candidato serão previamente escolhidos pelo jury no hospital real de Santo Antonio, e competentemente numerados. Os numeros com que forem designados corresponderão a outros iguaes dos pontos, e a lição terá logar immediatamente depois da observação do doente que for indicado pela sorte. 9.º Estas tres ultimas lições de cada candidato serão dadas: Pelo I nos dias 22 e 27 de janeiro e 3 de fevereiro; Pelo II nos dias 23 e 29 de janeiro e 4 de fevereiro; Pelo III nos dias 25 e 30 de janeiro e 5 de fevereiro; Pelo IV nos dias 26 de janeiro e 1 e 6 de fevereiro. Cada lição durará uma hora, tendo principio ás dez da manhã dos dias designados; ao que poderá seguir-se a interrogação pelo jury, que não excederá a uma hora. 10.º Concluídas as ultimas provas, procederá o jury, acto continuo, ás votações para a admissão e graduação dos candidatos em cada secção, na conformidade dos regulamentos de 27 de setembro de 1854 e 21 de abril de 1858. 11.º Os candidatos que por motivo de moléstia, no Porto, [sic.] attestado por dois lentes da escola medico cirúrgica, que declararão a duração provável da doença, se acharem impossibilitados de tirar ponto nos dias designados, requererão o adiamento do concurso ao director, o qual poderá concede lo por oito dias; ficando suspensos os actos dos outros concorrentes que não estiverem de ponto. Se passado este praso durar ainda o impedimento por moléstia de algum candidato, o director convocará logo o concelho escolar, que poderá espaçar o concurso, nos termos d’este artigo, por mais oito dias. 12.º Os que, findo este praso, se não apresentarem para dar as provas exigidas, ou faltarem sem motivo justificado de moléstia a tirar ponto nos dias que lhes forem designados, não poderão ser mais admittidos ao concurso. 13.º Aquelles que, depois de tirarem ponto, faltarem á competente lição, não poderão faze-la n’outro dia, nem ser habilitados no mesmo concurso, ainda que a falta seja por motivo justificado de moléstia. Porto e secretaria da escola medico-cirurgica, 19 de dezembro de 1863. O secretario, Agostinho Antonio do Souto

- DL 292 **Alfandega de Lisboa** Quarta feira 30 do corrente, pelo meio dia, continua n’esta alfandega o leilão já annuciado para o dia 18 e hoje, e haverá mais varias fazendas abandonadas. C/m 2314/56 letr.º J. Henriques Fradesso da Silveira, 3 livros de medicina b 2027/56 marca D 9 caixas com cognac. C/m 2493/56 b A N 8 peças de bobinet de algodão L preto. C/m 823/56 letr.º J. M. Bessone, 2 espingardas de tropa. Alfandega grande de Lisboa, 23 de dezembro de 1863. (DL 293)
- DL 293 Por decreto de 22 de dezembro corrente foi transferida a cadeira de ensino primário, existente na freguezia de Sapiãos, concelho de Boticas, districto de Villa Real, para a freguezia de Bobadella, no mesmo concelho e districto; devendo a junta de parochia d’esta freguezia fornecer casa e mobilia para os exercícius escolares.
- DL 293 Despachos por portarias do corrente mez nos dias abaixo designados: 16 Francisco Antão – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Santa Iria, de Azoia, concelho de Villa Franca de Xira, districto de Lisboa. 16 Antonio Antunes Ribeiro – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Muges, concelho de Salvaterra de Magos, districto de Santarém. 17 Joaquim Antunes Duarte – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Paialvo, concelho de Thomar, districto de Santarém. 18 Antonio Luiz da

Rocha Guimarães – provido por três annos na cadeira de ensino primário de S. Thiago, de Lustoza, concelho de Louzada, districto do Porto. 17 Manuel Mendes Martins – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Forno Telheiro, concelho de Celorico da Beira, districto da Guarda. 21 José Ignacio Veiga – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Conceição, concelho de Tavira, districto de Faro. 24 Francisco Antonio de Oliveira Pires – provido por três annos na cadeira de ensino primário de Valle de Salgueiro, concelho de Mirandella, districto de Bragança. 24 Constança Augusta Oliveira Paes – provida por três annos na escola de meninas da Villa de Almeida, districto da Guarda. 24 João Pereira Monteiro da Fonseca Faria – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Parada, concelho de Sabugal, districto da Guarda. 24 Bento José da Encarnação – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Alvor, concelho de Villa Nova de Portimão, districto de Faro. 24 José Rodrigues Teixeira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da Aldeia de Cachopo, concelho de Tavira, districto de Faro. 24 Presbytero Manuel Alves Nunes – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Azevo, concelho de Pinhel, districto da Guarda. 24 José Lopes da Silva – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Álgoso, concelho de Vimioso, districto de Bragança. 24 João Joaquim Guedes – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Carapinheira, concelho de Montemor o Velho, districto de Coimbra.

- DL 293 Senhor. A portaria de 23 de julho de 1863 determinou uma inspecção extraordinária ás escolas primarias publicas e particulares do reino e ilhas adjacentes, nos termos do artigo 162.º do decreto, com sancção legislativa, de 20 de setembro de 1844, e designou os individuos encarregados d'aquella inspecção, aos quaes arbitrou para despezas de transito a quantia de 4\$000 réis por cada dia util que empregassem na visita das escolas do seu districto, com excepção daquellas que existissem na capital do mesmo districto. Calcula-se que a dita inspecção ocasionará uma despeza approximadamente de 4:000\$000 réis. Para occorrer ao pagamento d'esta despeza não ha somma auctorisada na respectiva lei de 13 de julho do corrente anno, mas a mesma lei no § 3.º do artigo 2.º, permite ao governo abrir créditos supplementares para despezas de instrucção primaria. Por estas rasões, os ministros de Vossa Magestade, nas repartições dos negocios do reino e da fazenda, têm a honra de submeter á approvação de Vossa Magestade o seguinte decreto. Ministério dos negocios do reino, em 24 de dezembro de 1863. Anselmo José Braamcamp; Joaquim Thomás Lobo d'Ávila.
- DL 293 Tomando em consideração o relatorio dos ministros e secretários d'estado dos negocios do reino e da fazenda, e usando da faculdade conferida ao governo pelo § 3.º do artigo 2.º da carta de lei de 13 de julho de 1863; hei por bem, tendo ouvido o conselho d'estado, decretar o seguinte: Artigo unico. É aberto no ministério da fazenda, a favor do ministério do reino, um credito suplementar até á quantia de 4:000\$000 réis, a fim de se occorrer, no actual anno economico, ao pagamento das despezas com a inspecção extraordinária das escolas primarias publicas e particulares do reino e ilhas adjacentes. Os ministros e secretários d'estado dos negocios do reino e da fazenda assim o tenham entendido e façam executar. Paço da Ajuda, em 24 de dezembro de 1863. REI. Anselmo José Braamcamp; Joaquim Thomás Lobo d'Ávila.
- DL 295 **Escola Polytechnica** A junta administrativa da escola polytechnica previne que, em consequência de ser feriado o dia 2 do próximo mez de janeiro, fica a arrematação do fornecimento da cantaria transferida para o dia 5 do mesmo mez. F. de M. Villas Boas, secretario interino. (DL 296)

## Parte não Official

- DL 4 Noticias do Reino. Continente. Braga – O correspondente que n'esta cidade tem o Jornal do Porto, dando minuciosa noticia a esta folha dos melhoramentos públicos, que o novo

governador civil e a camara municipal estão resolvidos a emprender, diz que se trata de crear uma aula nocturna para os operários, a qual se deverá estabelecer em um salão no primeiro pavimento do edificio municipal. A iniciativa partiu do sr. governador civil, o qual já officiou á camara municipal, para ella prestar o salão. Vae-se mandar fazer a mobilia necessária, e é de esperar que dentro em quinze ou vinte dias esteja realisado este grande melhoramento. (...), termina dizendo que ha o projecto de fazer o cemiterio publico, fazer o cemiterio publico, e de construir casa apropriada para o collegio de S. Caetano, montando oficinas, e dando a este estabelecimento todo o desenvolvimento que seja compatível com os fundos e com os estatutos da casa; e que se vae muito breve abrir o asylo de D. Pedro V.

- DL 7 Noticias do Reino. Continente. Porto – No *Commercio do Porto*, de 7, lêem-se as seguintes noticias: Effectuouse hontem no lyceu da ordem trinitaria a distribuição dos prémios aos alumnos de ambos os sexos que maior aproveitamento tiveram no anno lectivo de 1861-1862. Eram para mais de 200 os alumnos e alumnas que se achavam presentes. Os premiados eram em numero de 83. Os prémios dividiam-se em tres classes, á saber: medalhas de prata, livros, e diplomas de menção honrosa. Distribuíram se 18 prémios de 1.<sup>a</sup> classe, 29 da 2.<sup>a</sup> e 36 da 3.<sup>a</sup>. A distribuição aos alumnos foi feita pelo sr. governador civil e ás alumnas por diversas senhoras. Assistiram os membros da mesa actual, alguns da passada e os da junta. Depois da distribuição dos prémios, o ex-alumno do lyceu José de Sousa Barroso, de 13 annos de idade, recitou um discurso analogo á solemnidade.
- DL 34 Noticias do Reino. Continente. Penacova – Do *Conimbricense* extrahimos o seguinte: Tivemos ha pouco opportunidade de presenciar em Lorzão, concelho de Penacova, a maneira como o actual professor de ensino primário d’aquella terra dirigia os trabalhos da sua escola, e maravilhou-nos a maneira como em tão pouco tempo o sr. Cazimiro Antonio Pessoa de Queiroz havia feito colher tanto proveito aos seus alumnos, e conseguido d’elles a amisade, com que todos o olhavam. Creada ha poucos mezes, contava já a escola sessenta e cinco alumnos diários, e era para admirar em todos o interesse que mostravam por aprender, e o respeito que tinham pelo seu mestre. Destinava-se o digno professor a estabelecer um curso nocturno, a que se prestou por sua propria iniciativa, e já tinha para este nove alumnos, dos que pela precisão do seu trabalho não podiam dispensar o dia para concorrerem á aula ordinaria. Ao sr. José Joaquim da Paixão, parcho da localidade, deve o illustre professor grande auxilio na cruzada que empreendeu, e a ambos aquelle povo ficará sempre devendo a instrucção que recebe.
- DL 37 Noticias do Reino. Continente. Porto – O *Commercio do Porto* publica a seguinte noticia com relação á distribuição dos prémios feita aos alumnos da escola de instrucção primaria da associação industrial portuense: Os prémios consistiram em collecções completas do Archivo Pittoresco, que a benemerita sociedade Madrepora do Rio de Janeiro manda distribuir pelas escolas de instrucção primaria. A sala em que se effectuou a cerimonia estava convenientemente decorada. Presidiu ao acto o thesoureiro da associação industrial o sr. José Francisco da Costa Guimarães, e occuparam os seus logares de secretários os srs. José Pereira Cardoso Junior e Custodio Pinto Felgueiras. O sr. presidente inaugurou a solemnidade com uma allocução apropriada, em que demonstrou as vantagens da instrucção para as classes laboriosas e operarias, os generosos e patrióticos esforços que a sociedade Madrepora empenhava, desde ha muito, para alargar n’este paiz os horisontes da intelligencia, e concluiu excitando os alumnos a tornarem-se, por meio da instrucção, artistas inteligentes e cidadãos uteis e prestantes. O sr. secretario Cardoso fallou no mesmo sentido. Assistiram a direcção da associação industrial, com grande numero dos alumnos da escola. Os quatorze alumnos premiados foram: Francisco José Rodrigues, Francisco da Silva, Joaquim José Rodrigues, José Antonio Barreiro, José Ribeiro, Luiz de Sousa Maia, Manuel Antonio Pereira, Manuel João Vieira, Manuel José Pinto,

Manuel Martins, Manuel Pereira dos Santos, Narciso Pinto, Nuno Simão e Rodrigo Freire. A mesma folha publica mais a seguinte noticia: A academia portuense de bellas artes publicou o programma para o oitavo concurso triennial da mesma academia, designando os assumptos escolhidos para as obras de pintura, esculptura e architectura que tenham de concorrer a prémio. Estes assumptos são: Para pintura o sacrificio de Isaac (a oleo); para esculptura Dédalo pondo as azas a seu filho ícaro; e para architectura o projecto de um palacio de justiça proprio para esta cidade. Estas obras devem ser apresentadas no fim de seis mezes, contados da data de hoje. A academia annuncia também para 31 de outubro a exposição triennial de bellas artes.

- DL 48 Noticias do Reino. Continente. Braga – Devia abrir-se nos primeiros dias do mez corrente a escola nocturna de instrucção primaria para os operários d’esta cidade. A aula seria estabelecida numa das salas dos paços do concelho. Os periódicos convidavam os operários a inscrever-se na matricula aberto no governo civil, em conformidade do regulamento approved pela auctoridade superior do districto.
- DL 152 Noticias do Reino. Continente. Porto. O *Nacional* dá conta, nos seguintes termos, dos importantes melhoramentos que ultimamente se têm feito na bibliotheca da cidade do Porto: Tendo ficado promptas no mez de maio proximo passado as estantes do novo salão da bibliotheca, graças á illustrada e incansável solicitude com que o sr. visconde de Pereira Machado continua promovendo os melhoramentos d’aquelle estabelecimento, acham-se já n’ellas collocados cêrca de 20:000 volumes, em grande parte escolhidos d’entre os que formam o deposito da bibliotheca, e já préviamente catalogados. A bibliotheca possui agora tres vastos salões contíguos e como que formando um magestoso salão unico, disposto em volta de tres lados do antigo claustro monástico, e abrangendo um espaço ininterrupto de 110 metros de comprido por 10 de largo e mais de 7 de altura, com duas ordens de estantes e sua galeria ou balaustrada intermédia e decurrente. No Porto não ha salões de igual magnitude, e poucas bibliothecas gosam de tão vistosa e conveniente accommodação. É de esperar que as camaras prosigam com perseverança no acabamento do pouco que ainda resta, tanto para completar e regularisar o edificio como para melhorar a eua distribuição interna, segundo o respectivo projecto emanado da mesma bibliotheca e submettido á approvação da camara transacta em abril de 1860, e pelo qual se têm effectuado já os referidos melhoramentos. Em mais alguns annos e apenas com a módica verba do 1:000\$000 ou 2:000\$000 réis annuaes poderá o antigo convento de Santo Antonio da cidade tornar-se um edificio notavelmente digno do Porto, e dar óptima e espaçosa collocação tanto á bibliotheca que ali se acha já, como ao museu municipal que para ali deve ser transferido, a fim de alcançar todo o desenvolvimento de que é susceptivel e que na actual casa não póde receber. Na parte litteraria é o sr. visconde de Pereira Machado igualmente credor do reconhecimento dos habitantes do município e especialmente do publico estudioso, por haver permittido durante o tempo de sua gerencia a compra de mais de 600\$000 réis de importantes publicações modernas estrangeiras, cuja falta tão sensivel se tornava, e que têm vindo enriquecer o pecúlio scientifico da bibliotheca, provocando uma já apreciável alta na estatística diaria dos leitores. Excedem assim a 2:000\$000 réis as despezas feitas pela actual camara com esses melhoramentos materiaes e litterarios ...»
- DL 191 Noticias do Reino. Continente. Lisboa – Realizou se em Mafra, no dia-24 do corrente, a solemne abertura do asylo dos filhos dos soldados. O sr. ministro da guerra, depois de passar revista, pelas nove horas da manhã, aos asylados, que, em numero de 57, estavam convenientemente formados, em grande uniforme, visitou o novo estabelecimento, sendo acompanhado pelo estado maior do asylo, e convidados, que de Lisboa tinham ido para assistir ao acto solemne que se preparava. Ás dez horas foi celebrada missa do Espirito Santo, pelo capellão do asylo, á qual assistiram Sua Magestade El-Rei e o Senhor Infante D. Augusto, estando presentes o sr. presidente do conselho de ministros, e os ministros da

guerra e da marinha; os srs. conselheiros Pestana e Thiago de Horta; os generaes: Baldy, commandante geral de artilheria; Barreiros, inspector do arsenal do exercito; e Miranda, commandante da 1.<sup>a</sup> brigada de instrucção de infantaria; vários coronéis, officiaes superiores, capitães, subalternos, e contingentes de praças de pret dos corpos da guarnição da capital; e bem assim um numero considerável de officiaes empregados no ministério da guerra. O corpo dos asylados com o seu estado maior e menor ahi se achava igualmente presente. Á uma hora da tarde dignou-se Sua Magestade El-Rei, acompanhado por seu augusto irmão, comparecer na sala dos actos, onde, perante o concurso de todas as pessoas citadas e de muitos outros cavalheiros e damas, que ali concorreram, e depois de um eloquente e sentido discurso, declarou aberto o – asylo dos filhos dos soldados. O sr. ministro da guerra orou em seguida, demonstrando os fins e utilidade daquella nova instituição, e historiando o modo por que ella se levára a cabo. Ao sr. visconde de Sá seguiu se o sr. capitão Salgado, commandante do asylo, que fez um discurso analogo ao acto solemne que se estava praticando, e com o que concluiu a cerimonia, passando Sua Magestade El Rei e o Senhor Infante a visitarem o estabelecimento, demorando-se bastante no refeitório onde os asylados tomavam a refeição do jantar, e retirando-se depois para o real paço. Em todo o asylo era notável o aceio e boa ordem; os asylados apresentaram-se com excellente e alegre apparencia, no meio das vistosas decorações de tropheos, de bandeiras, e outros emblemas militares, que por toda a parte se destacavam das flores que cubriam quasi todo o edificio. Tudo patenteava a incansável sollicitude do sr. ministro da guerra, e o zêlo do benemerito official a quem foi commettida a direcção do mesmo asylo. Os srs. ministros, conselheiros, generaes, e todos os mais officiaes que se achavam presentes, tiveram a honra de ser convidados a jantar no real paço, e bem assim o administrador do concelho de Mafra, e outros cavalheiros. Pelas 7 horas partia para Lisboa a maior parte dos concorrentes áquella solemnidade, todos satisfeitos do modo porque ella se passára, e felicitando-se por verem inaugurado um estabelecimento de tão prestante utilidade para o brioso exercito portuguez.

- DL 192 Noticias do Reino. Continente. Lisboa – Publicámos hontem os principaes pormenores da solemnidade com que foi inaugurado o asylo dos filhos dos moldados; daremos hoje na sua integra o discurso que Sua Magestade El-Rei D. Luiz se dignou pronunciar n’aquelle acto, e a que em extracto alludimos, e bem assim o do nobre visconde de Sá da Bandeira, e o do commandante do asylo, o sr. capitão Salgado. Ei-los: De **Sua Magestade El-Rei**: Chegou emfim o dia de realisar uma das idéas que minha prezada mãe, e meu sempre chorado irmão, tinham tanto a peito. Abrigando-os filhos dos membros mais inferiores da classe militar, elevam se, dando-lhes instrucção e tornando-os cidadãos prestáveis. As vantagens do- estabelecimento d’esta escola não serão immediatas, mas serão profundas, e ainda outro titulo que fallará energicamente adornando duas corôas coibidas no sepuíchro, mas sempre vivas nos corações de todos os portuguezes. Executando o pensamento de minha querida mãe e de meu chorado irmão, continuo no caminho que me propuz de seguir quanto for possivel o trilho por elles encetado. Alumnos, tornaes-vos gratos á memória de quem teve o pensamento de vos dar um abrigo. Tornaes vos gratos mostrando-vos dignos filhos da nobre classe militar. **De s. ex.<sup>a</sup> o ministro da guerra**: Senhor. Vossa Magestade, dignando-se presidir ao acto solemne da inauguração do asylo dos filhos dos soldados, manifesta o apreço em que tem um estabelecimento que é destinado a educar um numero considerável de jovens pertencentes ás familias das praças de pret do exercito, e a habilita-los para que possam tornar-se bons officiaes inferiores ou bons artistas. A excelsa Rainha, a Senhora D. Maria II, de saudosa memória, deve-se a origem d’esta instituição, que está no decreto com força de lei de 12 de janeiro de 1837, pelo qual Sua Magestade determinou a fundação de um asylo rural militar, onde oitenta filhos de praças de pret deveriam receber uma educação theorica e pratica que os habilitasse a executar ou a dirigir trabalhos agricolas. Também no mesmo mez de janeiro de 3837 foi publicado o decreto que creou em todos os regimentos e batalhões as escolas

de instrução primaria que n'elles existem, e se publicaram igualmente os dois outros decretos que organisaram a escola polytechnica e a escola do exercito. Por este modo a augusta soberana proveu ao ensino destinado a formar bons officiaes, e ao mesmo tempo ao que tinha por fim dar ás praças de pret a instrução elemental. Nas escolas regimentaes são admittidos soldados e jovens filhos de militares e de paizanos. Ha vinte e cinco annos que ellas funcçionam e n'este espaço de tempo alguns milhares de alumnos têm recebido ensino. Da escola polytechnica e da escola do exercito têm saído habilitados quasi todos os officiaes que, occupando situações diversas no serviço militar ou civil, têm concorrido ou estão concorrendo pelo seu saber e pelo seu trabalho para o progressivo desenvolvimento da prosperidade nacional. Assim as instituições decretadas em janeiro de 1837, com o fim de dar instrução ás classes militares, têm demonstrado praticamente que o exercito póde tornar-se um dos mais poderosos instrumentos da civilisação do paiz a que pertence. O asylo rural militar nunca chegou a ser organizado, o que foi devido a diversas circumstancias. O decreto que o creava não foi porém esquecido. No mez de julho de 1861 o governo apresentou na camara dos senhores deputados uma proposta em que pediu ser auctorizado a organizar, com algumas modificações, o estabelecimento de que trata o decreto de 12 de janeiro de 1837. As côrtes, com aquelle espirito esclarecido com que costumam considerar quanto diz respeito á educação publica, concederam em 1862 a auctorisação pedida; e, recebendo o seu decreto a sancção de Vossa Magestade, foi promulgada a carta de lei de 2 de julho do mesmo anno que dá ao governo a faculdade de organizar o asylo dos filhos dos soldados. Mas o fim d'este asylo não é o mesmo d'aquelle que fora decretado em 1837, pelo-que respeita á instrução; porque os seus alumnos não são destinados a tornarem-se bons agricultores, mas sima-serem bons officiaes inferiores ou bons artistas militares. É esta a característica do novo estabelecimento, que convém que seja cuidadosamente conservada. O Senhor D. Pedro V, cuja memória é tão cara a todos os portuguezes, tomava o mais vivo interesse pela fundação d'este asylo. O monarcha illustrado e bondoso, que logo no principio do seu reinado havia creado as escolas das Necessidades e de Mafra, dava grande importância á organização de um instituto onde fossem educados os filhos das praças de pret; e considerava a sua fundação como um acto de equidade para com as classes inferiores da hierarchia militar. Era tal o interesse que El-Rei o Senhor D. Pedro tomava por este instituto, que foi expressamente a Runa para examinar pessoalmente se em parte do vasto edificio, occupado pelos inválidos, poderiam alojar se os alumnos. Foi depois d'esta inspecção que Sua Magestade deu a preferênciam a Mafra. Alem dos filhos dos soldados que, na conformidade do regulamento d'este asylo, foram nelle recebidos, acha-se também aqui um destacamento de aprendizes de musica, de clarins, corneteiros e tambores dos diversos regimentos e batalhões, escolhidos entre aquelles que têm menos de quatorze annos de idade. Este destacamento está addido ao asylo, e as praças de que se compõe não são contadas no numero dos alumnos; formam uma secção separada, mas subordinada ao mesmo commandante e á mesma disciplina. Mas receberão n'este estabelecimento a educação religiosa, civil e militar que os ba de habilitar a fazerem bom serviço nos corpos a que pertencem. Pela inauguração d'este asylo, que Vossa Magestade houve por bem effectuar, realisou se, depois de decorridos vinte e seis annos e meio, o pensamento que dictou o decreto de 12 de janeiro de 1837 – a educação dos filhos das praças de pret do exercito, e a sua habilitação para poderem um dia servir bem o estado, ou para adquirirem pelo seu próprio trabalho os meios de subsistência. A protecção que Vossa Magestade se digna conceder a este estabelecimento é a melhor garantia que se poderia desejar, de que elle ha de preencher completamente os fins para que foi creado. **Do commandante do asylo:** Senhor! Confiou Deus ao cuidado de Vossa Magestade os destinos de uma nação, pequena é verdade pela área de seus territórios continentaes, porém grande entre as maiores pela vastidão e importância de seus domínios, e ainda mais pelos factos gloriosos, da sua historia. Esse passado, que a todos nos póde tornar orgulhosos, foi comprado a preço de

sangue e vidas de nossos avós, já em milhares de campos de batalha, já sobre as aguas, dos mais longiquos mares. Nenhum povo, senhor, póde contar na sua historia commettimentos mais grandiosos e ousados que os do povo portuguez: que o digam os vastos domínios que possuímos em todas as regiões do. mundo. E, não venham os philosophos modernos empallidecer, o brilho de nossas façanhas, lançando-nos o estygma de conquistadores: as immensas descobertas que realisámos, nas conquistas de terras e povos que fizemos, não foram, para vaidade nossa, mas para a religião de Christo, ou, oomo hoje se diria, para a civilisação. Roma, a conquistadora, avassallou para dominar, Portugal, este pequeno e ultimo canto Occidental da Europa, não contente de haver aberto as portas do Oriente, mandou seus filhos atravessar o Oceano, descobrir um novo mundo, crear um império, robustece-lo, para depois o fazer livre e independente. Que outra nação póde gloriar-se de factos semelhantes? N'esta lide, quasi não interrompida de tantos séculos, as vastas descobertas e conquistas, que fazem o assombro dos estranhos, constituem. porventura as paginas da historia que menos definem o character, o culto intimo d'este povo guerreiro: esse character, esse culto, são os da independencia nacional. As hordas sarracenas, transbordando dos plainos da África, inundaram esta terra que é nossa; mas o estandarte do crescente, vencido e humilhado, foi arrojado para alem do estreito. As aguias romanas, as aguias francezas, cançadas de pairar sobre um sólo, em. que só encontravam a perseguição e a morte, fugiram espavoridas. E se o leão de Castella, aproveitando um triste lethargo de sessenta annos, pousou, a garra sobre Portugal, não gosou por muito tempo da sua. presa, pois que no gloriosíssimo dia 1 de dezembro de 1640 a nação accordou sublime de patriotismo, tremendo de sua justiça, para restaurar a independencia da patria, e elevar ao throno a augusta e heroica dynastia de Bragança. Escusado, Senhor, será lembrar que as letras e as sciencias não têm. sido esquecidas no meio do estridor dos combates, nem das tempestades dos mares: nas biographias dos nossos homens illustres acham-se quasi sempre confundidas as cogitações e descobertas dos sábios, a penna do historiador, a lyra do poeta e a espada do soldado. Escusado será lembrar que, desde o senhor D. Affonso Henriques, o rei tem sido o companheiro inseparável das nossas glorias; porque em portuguez, quem diz rei, diz capitão: e se um empunhou o báculo em logar da espada, perdeu-se com elle a monarchia; se outro, por circumstancias excepcionaes, deixou. de arriscar a sua espada nos azares dos combates para firmar a corôa, firmou-lh'a o seu povo. Testemunhas, amór parte d'estas sagradas bandeiras, que fluctuaram gloriosas sobre os campos de batalha da guerra peninsular, e á sombra das quaes se confundiram os nomes mais illustres da nossa nobiliarchia com os dos mais desconhecidos aldeões, animados todos de um sentimento commum, o da independencia nacional. Assim, se o desenvolvimento progressivamente crescente das sciencias e das artes não houvesse operado uma revolução completa, na arte militar; se a guerra continuasse a ser mais uma luta do. que uma combinação de intelligencias e de recursos antecipadamente calculados e preparados; Portugal, para sustentar o logar que conquistou na ordem das nações guerreiras, não carecia de escolas, bastava-lhe o valor de seus naturaes, e o ter sobre o throno de seus reis um illustrado descendente das casas de Bragança e de Coburgo. Porém a arte de combater, simples e instinctiva entre os povos primitivos, ganhou para si o titulo de sciencia, e talvez de primeira; porque quasi todas as outras, se não todas, lhe são accessorias. Esta sciencia, difficil e complexa, para que possa deixar de ser especulativa, e tornar-se uma realidade pratica, não póde ser o apanagio exclusivo de poucos; precisa se-lo proporcionalmente de todos. Se o general, o chefe, carece de muito saber e intelligencia para organizar, administrar, conceber o plano de uma campanha, ou conduzir os exércitos á victoria nos campos de batalha, todos proporcionalmente, até o simples soldado, precisam possuir, segundo as suas funcções, os meios de bem obedecer-lhe e secunda-lo; e esses meios só se adquirem pela instrucção. Tal é o character, a condição essencial da existência dos exercitos modernos: e d'aqui a variedade de escolas das mais bem organizadas da Europa. Escolas superiores não nos

faltam a nós; podem n'ellas formar se officiaes distinctos de todas as armas, sábios generaes; mas não produzem, não podem produzir, o official inferior; não sáe, não póde sair d'ellas, o verdadeiro espirito da educação do soldado; é mais alta a sua missão. Outra tarefa da educação das classes inferiores dos exércitos pertence naturalmente a outras escolas, mais modestas sim, porém não menos uteis em relação aos seus destinos. N'esta ordem de escolas, Senhor, está o asylo dos filhos dos soldados, que Vossa Magestade se dignou vir hoje pessoalmente instalar. Não me cega a vaidade de me haver sido commettido o difficil encargo da sua organização; antes sinto a insufficiencia própria para o desempenhar como desejava; porém diz-me a consciência que, se este estabelecimento for dirigido e ajudado como ha mister, tornar-se-ha, alem de uma instituição philantropica, uma instituição utilíssima ao exercito e ao paiz. O soldado, cujo sacrifício não está em proporção com as recompensas que se lhe podem dispensar, acha aqui um linitivo ás condições da sua existência social, encontrando os meios de dar a seus filhos uma educação que a penúria da sua bolsa, e uma vida quasi nomada, lhe tornavam impossivel. Muitas creanças, que seriam quasi inúteis para a sociedade, poderão aqui tornar-se prestantes, e revelar talentos, que ficariam perdidos na ignorância. A nação, essa, não só tirará um largo juro do obulo com que contribue para este asylo, pelo bom serviço que os seus alumnos devem prestar nas classes inferiores ao exercito; como encontrará n'elles, quando restituídos á vida civil, cidadãos uteis e morigerados. Vossa Magestade, sempre solicito pela sorte dos infelizes, não esqueceu, quando se creava este estabelecimento, que nas próprias fileiras do exercito existe uma classe que, por infantil, necessita de amparo e protecção, é a dos aprendizes de musica, clarins, corneteiros e tambores de menor idade. Um concurso de circunstancias torna os corpos de tropa insufficientes e até impróprios á educação moral, litteraria e artística d'essas creanças; embora a vontade de seus chefes seja a melhor e a mais energica. A educação collegial é a unica verdadeiramente profícua, e por isso Vossa Magestade resolveu, em seu alto saber, recolher como addidos n'este asylo alguns dos menores dos corpos do exercito. E na verdade um factio altamente philantropico, e que satisfaz as almas caridosas, ver uma escola de pobres filhos de soldados estender a mão a uma classe não menos desfavorecida da fortuna, e convida-la a participar com ella do pão do espirito que lhe é dado. Senhor! Grandes são os benefícios que Vossa Magestade tem preparado para o exercito e para o paiz, creando este humanitário e pio estabelecimento. Dirigem-se já a Vossa Magestade os testemunhos de alegria e de esperança dos soldados, e das viuvas de soldados, sobre quem pesam os encargos da paternidade; seguir-se há depois o reconhecimento d'aquelles que deverem a este nobre e caridoso pensamento um futuro superior ao que lhes agourava a pobreza da sua condição; succeder-lhe ha finalmente o sentimento de gratidão da patria: e, se para Portugal voltarem aquelles dias de provação, em que carece do sangue de seus filhos, confio em Deus que Vossa Magestade encontrará entre os distinctos, nos boletins dos seus exercitos, alguns nomes dos alumnos do asylo dos filhos dos soldados.

- DL 204 Noticias do Reino. Ilhas. Recebemos folhas de Ponta Delgada dêsde 5 de agosto até 5 do corrente, da Ribeira Grande de 22 a 29 do passado, de Angra do Heroísmo de 6 a 29 e da Horta de 16 a 23 do mesmo mez. Por falta de espaço temos que limitar o extracto a algumas noticias que em continuação transcrevemos do supplemento á *Persuasão*, datado de 5 do corrente: Ponta Delgada – Chegaram de Paris alguns reagentes, apparatus chimicos e instrumentos de physica, para servirem nas demonstrações do curso de chimica, physica e introducção á historia natural, que no proximo anno lectivo ha de haver no lyceu de Ponta Delgada
- DL 226 Noticias do Reino. Continente. Porto – O *Diário Mercantil*, de 5, dá conta, pela fôrma seguinte, da inauguração de mais uma instituição civilisadora que se acaba de fundar na invicta cidade do Porto: Nos paços municipaes do Porto houve hontem uma festa verdadeiramente civilisadora, a que nos foi gratissimo o poder assistir. Realizou-se a

inauguração solenne do instituto musical que, como o leitor ha muito sabe, o intelligente professor, o sr. Carlos Dubini, generosamente se prestou a dirigir, por um systema, que estudou, facil e ao alcance de todos, com o fim de diffundir pelas classes populares o gosto da musica, que é o gosto do bello, e crear uma novidade n'esta cidade – os concertos orpheonistas. Effectuou se a cerimonia, pelas duas horas da tarde, com o maior luzimento e solemnidade, na sala grande da entrada da camara municipal, que estava competentemente decorada, assim como o estavam as janellas principaes do edificio, vestidas de cobertores de damasco. Alem da camara municipal, e dos srs. governador civil e presidente da relação, que occuparam nos logares nobres a direita do presidente, o sr. visconde de Lagoaça, via se um grande numero de cavalheiros distinctos e amadores da musica. A sala, apesar de grande, estava cheia, e para mais abrilhantar o acto o bello sexo não faltou, em numero também não pequeno

- DL 237 Noticias do Reino. Continente. Lisboa – Ha muito que desejámos dar noticia minuciosa de um estabelecimento de instrucção recentemente creado, e que tanto promette já ao paiz, como é a escola normal primaria de Lisboa. A abundancia de documentos de immediata publicação tem obstado ao nosso desejo, não deixando mesmo espaço para inserirmos algumas linhas que ácerca d'este estabelecimento temos traçado. Esperámos em breve poder faze-lo, e comquanto essas noticias digam respeito a factos passados ha alguns dias, parece-nos que sempre é tempo para fazer a narrativa do zêlo, boa direcção e superior intelligencia com que ó dirigida uma instituição em que se apoia evidentemente o futuro da instrucção primaria em Portugal. Emquanto, porém, não podemos satisfazer este desejo, seja-nos permittido transcrever do Progressista a seguinte noticia ácerca do curso nocturno de instrucção primaria para adultos, que principiou no dia 17 do corrente n'aquella escola: Os matriculados, diz a citada folha, são já cento e dezesete. Estiveram presentes ao acto da installação mais de quinhentas pessoas. A philarmonica – recreio civilizador, do Beato, abrilhantou a festa. O mestre, o sr. Custodio José da Silva Cordeiro, compozera um hymno expressamente dedicado á solemnidade. As auctoridades locaes, damas e mais notáveis cavalheiros d'aquelle concelho dos Oliveaes, achavam-se presentes. As aulas, amplas, ridentes, profusamente adornadas de flores e illuminadas, não desdiziam do objecto d'esta festa popular. O sr. director da escola normal leu um discurso em que encareceu as vantagens da instrucção para os operários, fazendo um paralelo do obreiro que geme, embrutecido, sob o peso do seu lidar, comparado com aquelle que encontra, para refrigerio do trabalho, o pasto intellectual da escola nocturna, que lhe nobilita a profissão e o aperfeiçoa, patenteando lhe novos horisontes de esperanza, concedendo-lhe mais satisfação intima. Poz em relevo a illustrada deliberação da camara municipal dos Oliveaes, que espontaneamente votou um subsidio annual de 50\$000 réis para custeio do expediente e illuminação do curso nocturno. Tocou de leve no desamparo municipal que ainda em muitos concelhos do reino se observa pelas cousas do ensino, sendo a escola primaria tratada como peregrina sem pousada. Fez notar que o curso ppular, servindo os interesses didáticos da escola normal, propriamente dita, adestrando os futuros professores em toda a especie de prelecções, pois convém que saibam manejar todas as armas de progresso, era não menos destinado a celebrar a epocha festiva em que a Providencia se compraz de conceder alegrias indizíveis aos paços dos nossos reis, unindo no mesmo sentimento de jubilo a real família com a nação inteira. Annunciou que brevemente se abriria ali uma bibliotheca dominical, destinada a offerecer leituras instructivas e recreio honesto, aos domingos e dias santificados, aos operários que frequentam o curso nocturno, achando elles para os esclarecer, quando o precisem, um alumno-mestre com as necessárias habilitações. Esta installação será no dia dos annos de El Rei o Senhor D. Luiz I. As disciplinas do curso são repartidas assim: Praticas populares, (noções proveitosas ás classes que frequentam o curso), o director o sr. Luiz P. Leite. «Ler, escrever e contar, pelo methodo portuguez Castilho, o professor da escola annexa, sr. José Joaquim Serra, tendo por ajudantes d'esta classe os aluamos mestres Francisco Joaquim de

Campos Rodrigues e Gustavo Adolpho Robim Gorjão. Caligraphia, pelo methodo Godinho, o alumno mestre Antonio Pedro Silves Ferreira. Moral e historia sagrada, o alumno mestre Antonio Servulo da Mata. Grammatica portugueza, o alumno mestre Luiz da Costa e Sousa. Francez, historia patria e chorographia portugueza, o alumno mestre Filippe Antonio Jorge. Arithmetica e systema legal de pesos e medidas, o alumno mestre José Fernandes Henriques Moniz. Á noticia precedente, de tanto apreço para todos que sinceramente desejam o derramamento da instrucção publica em Portugal, temos a acrescentar que na citada escola começaram os novos exames no dia 15 do corrente, devendo terminar no dia 26, e que a 14 do mez passado se abriu a aula de gymnastica. A simples enunciação d'estes factos dispensa qualquer apreciação.

- DL 241 Noticias do Reino. Continente. Lisboa – Sua Magestade El Rei D. Luiz dignou-se receber hoje, 25, pela uma hora da tarde no real paço da Ajuda, a deputação, que era nome do centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas e da grande maioria das associações de Lisboa, apresentou a Sua Magestade a allocução em que se manifestava o sincero jubilo que esses corpos collectivos experimentaram pelo feliz successo do nascimento do Principe Real. A deputação compunha-se de mais de quarenta membros que representavam sessenta e uma associações. Sua Magestade El Rei por esta occasião dirigiu ao presidente do centro, para elle transmittir ás associações de Lisboa ali representadas, as mais lisongeiras expressões, manifestando a estima que lhe consagrava, e quanto ficava grato ás provas de leal affeição que essas associações lhe estavam constantemente patenteando. A associação civilização popular teve também a honra de depositar por esta occasião nas mãos de Sua Magestade El-Rei uma felicitação pelo mesmo fausto motivo. Sabbado, 24 do corrente, effectuou-se na escola polytechnica a solemne distribuição dos prémios aos alumnos d'este importante estabelecimento scientifico, que se distinguiram no anno lectivo findo, celebrando-se por esta occasião a inauguração do novo edificio do observatorio do Infante D. Luiz. Sua Magestade El Rei dignou-se honrar com a sua presença estes actos. A distribuição dos prémios começou pela leitura de um excellente relatorio, em que o sr. visconde de Villa Maior, que actualmente dirige a escola, expoz o estado em que a mesma se acha, e os seus sensiveis progressos. Sua Magestade El Rei respondeu a este discurso exprimindo a satisfação que isto lhe causava, e manifestando a esperança que depositava nos serviços que este estabelecimento continuará a fazer ao paiz. Terminado o discurso de El-Rei, o sr. Fernando de Magalhães Villas Boas, secretario da escola, leu os nomes dos alumnos premiados, que receberam os seus diplomas das mãos de Sua Magestade. Findo este acto passou Sua Magestade a visitar o estabelecimento, começando pelo laboratorio chimico, dirigido pelo sr. visconde de Villa Maior, e onde teve occasião de examinar algumas novas machinas; d'aqui dirigiu-se ao gabinete de physica, de que é director o sr. Fradesso da Silveira, e de que também ficou muito satisfeito. D'este gabinete passou Sua Magestade a examinar o museu, confiado á direcção do sr. Bocage, e em que são dignas de especial menção algumas collecções ali reunidas. Também Sua Magestade examinou com muita attenção o gabinete mineralógico, dirigido pelo sr. Latino Coelho, e a aula de geometria descriptiva, dirigida pelo sr. Mota Pegado, e em que ha a admirar uma valiosa collecção de modelos. No observatorio, de que é director o sr. Fradesso da Silveira e observadores os srs. Grama Lobo e Brito Capello, viu Sua Magestade com particular attenção os instrumentos magnéticos de registro photographico; depois seguiu visitando a sala da livraria, o gabinete para as manipulações photographicas, a sala para o afilamento dos aparelhos que se fornecem para os postos meteorologicos e para os navios de guerra e mercantes, a sala de trabalho em que está o telegrapho, a sala do anemógrapho e udometro, os torreões em que estão os psychrometros e os thermometros de maxima e minima e outros instrumentos, e, finalmente, o terraço superior. N'esta visita demorou se Sua Magestade largo espaço, examinando todos os objectos detidamente, e mostrando a sua satisfação pelo lisonjeiro estado em que tudo se achava. A esta solemnidade assistiram alguns dos srs. Ministros

d'estado effectivos e outros honorários, muitos cavalheiros distinctos, lentes de diversas escolas superiores e vários representantes da imprensa periódica. Um batalhão do regimento de infantaria n.º 2 fazia a guarda de honra.

- DL 247 Noticias do Reino. Continente. Porto – Do Commercio do Porto transcrevemos as seguintes noticias: (...) A sessão publica triennial da inauguração da exposição da academia de bellas artes terá logar no edificio do museu de S. Lazaro pela uma hora da tarde do dia 31 do corrente, anniversario natalício de El-Rei o Senhor D. Luiz I. A exposição durará desde 1 de novembro proximo até 23 de dezembro, abrindo-se ás dez horas da manhã, e fechando-se ás tres horas da tarde.

## Noticias Scientificas

- DL 122 Uma viagem scientifica em Angola. Em 1850 um ministro desvelado particularmente por tudo quanto respeita ás províncias ultramarinas, o nobre Visconde de Sá da Bandeira, influiu para que o governo ordenasse uma expedição, destinada á exploração scientifica da África Occidental portugueza. Esta commissão foi confiada ao Dr. Friederich Welwitsch, cuja aptidão como naturalista, habito d'este genero de trabalho e actividade própria promettiam o melhor desempenho, sobre tudo na parte que lhe é especial, e de que elle só tomou a responsabilidade, a parte phytographica. Resolvida a partida, verificou-se logo, e lutando com as doenças, com quantas difficuldades são próprias de similhantes expedições emprehendidas em paragens como as que deviam ser o objecto d'esta, conseguiu aquelle naturalista percorrer e examinar 120 milhas geográficas de litoral desde a embocadura do Cuanza até Quizembo ao norte do Ambriz, e para o interior 250 milhas, contadas sobre o prolongamento do rio Cuanza até Bança de Quizonde, abrangendo n'esta observação 2:500 milhas quadradas, em cuja area foi comprehendido, alem de outros, o districto do Ambriz, o do Golungo Alto, Ambaca, Pungo Andongo e Cambambe, as margens dos rios Loge, Lifune, Dande, Bengo, e Cuanza, as serranias das Pedras de Guinga, as matas de Quizonde e Condo, situadas no vasto território de Angola. Depois d'esta penosa e forçadamente demorada digressão, na qual foram colhidos os representantes de mais de tres mil especies da Flora de toda esta região, com muitos outros objectos de historia natural e as notas que devem acompanhar similhantes collecções, não resistiu o Dr. Welwitsch a visitar Benguella, e ainda mais demoradamente os districtos de Mossamedes e Huilla. O numero dos objectos e os apontamentos com isso não só duplicaram, mas augmentaram de valor pelo grande interesse que nos deve merecer esta ultima parte da África portugueza, destinada sem duvida a ser para nós um novo Brazil, como tanto promette a amenidade do seu clima, a variedade de producções intertropicaes e a muita riqueza de que é susceptivel. Sete annos durou a digressão toda do Dr. Welwitsch pela África. Havendo escapado ao risco das doenças, e até das guerras dos pretos, no meio das quaes se achou envolvido na Huilla, voltou á Europa rico de noticias e objectos, cujo conhecimento e regular entrada no dominio da sciencia têm sido esperados com verdadeira anciedade, é forçoso porém confessa-lo, muito mais ainda fóra do nosso paiz, do que n'elle mesmo. Sabemos quantas diligencias têm sido feitas pelos primeiros homens de sciencia, em Inglaterra especialmente, para apressar esta publicação, offerecendo-se elles a pessoas do nosso governo e ao Dr. Welwitsch para os coadjuvarem n'esta em preza; senão tem sido todavia possível ceder por ora, tanto quanto era para de sejar, a este empenho e natural impaciência, tem ido ao menos o Dr. Welwitsch coordenando as suas collecções e apontamentos, preparando assim tudo para se apresentar devidamente n'esses centros de maior actividade scientifica, muito especialmente em Londres, onde só é hoje possível, á vista de outras muitas collecções ahi reunidas e do conselho dos mais habilitados, julgar e preparar tudo quanto depois deva ser traduzido pela relação scientifica e bem ordenada das noticias, que hão de fazer-nos conhecer verdadeiramente a vegetação de todos os districtos que possuímos na África

Occidental, o seu clima, a sua capacidade de produção, e apreciar assim melhor o que valem esses vastos territórios, tudo o que temos a esperar da sua riqueza. Um a primeira noticia e muito interessante da expedição scientifica do Dr. Welwitsch foi por elle dada nos seus Apontamentos Phyto-geographicos da Flora Angolense, publicados no Boletim e Annaes do Conselho Ultramarino do mez de dezembro de 1859. Outra foi a que publicou com o titulo de Synopse explicativa das amostras de madeiras e drogas enviadas á exposição de Londres, a qual remessa lhe valeu as quatro medalhas de honra que tivemos a satisfação de o ver receber das mãos de El-Rei, Sua Magestade o Senhor D. Luiz, no dia da solemne distribuição de todas as medalhas conferidas a expositores portuguezes pelo grande jury da ultima exposição em Inglaterra. Alem d'estas publicações tem o Dr. Welwitsch por outras fornecido valiosas informações a respeito da importante questão da cultura do algodão na África portugueza. A todas estas noticias vamos hoje acrescentar o que resulta da descoberta de uma das plantas mais curiosas da Flora de Mossamedes e Huilla, de cujo estudo se occupou com especial cuidado um dos primeiros botânicos dos nossos dias. Resta esperar e fazer votos para alcançar o mais e muito, que ha para saber e deve resultar do conhecimento completo de todos os objectos collegidos n'esta interessante expedição scientifica da África portugueza. Todos os governos de paizes adiantados em civilisação empenham-se em promover estas expedições, mesmo quando nada possuem nas regiões a que as destinam. A este empenho devemos nós o que resulta das importantes investigações de um distincto professor de Berlim, o Dr. Peters, o qual visitou demoradamente Moçambique, d'onde regressou em 1848, e em magnificas publicações, com o auxilio e colaboração dos mais competentes especialistas, e ajudado ainda por todos os outros meios de estudo e publicação de que é possível dispor em Allemanha, está desde 1862 fazendo conhecer as produções naturaes das províncias que ali possuímos, sem que n'isso nós despendessemos dinheiro, sciencia, ou outros cuidados e sacrificios. E o illustrado governo da Prussia que assim contribuiu generosamente para a sciencia de todos. Este empenho, porém, que assim é o de todos os governos illustrados, para os dos paizes que possuem colonias torna-se uma necessidade mais imperiosa. Com elle prosperam e se assignalam as colonias hollandezas e as inglezas, das quaes nenhuma deixa de ter em constante acção exploradora naturalistas e outros homens de sciencia, encarregados de contribuir para esta e em especial dizer o que esses paizes são, e o que elles valem pelo exacto conhecimento das suas produções naturaes, do seu clima, etc. Por este empenho não cansamos nós de repetir o serviço que nos prestaram e o credito que nos alcançaram no mundo scientifico, um Garcia cia Horta, um padre Loureiro, e alguns mais que se assignalaram n'estes estudos e indagações, mais vezes provocados pela espontaneidade e patriotismo d'esses individuos do que pelos deveres officiaes que lhes fossem impostos. Estes bons exemplos porém não têm sido tão seguidos quanto convém, e os governos do nosso paiz, mâis por excepção do que como regra, lhes têm concedido a importância que merecem. Também por isso as nossas colonias nem sempre apparecem como as que são regidas com aquelle espirito civilizador, que mais justifica a posse e dominio d'esses territórios. Estamos felizmente a tempo de entrar mais francamente no bom caminho e de aproveitar, como um povo civilizado e civilizador, as vastas regiões e os fecundíssimos recursos que a Providencia nos fez com ellas possuir. Ao actual ministro da marinha e ultramar pertence hoje sustentar o impulso que promoveu a expedição; scientifica do Dr. Welwitsh, e fazer que o seu resultado chegue ao termo desejado; o que não será possível conseguir sem a attenção e devido auxilio do governo. Não é de esperar que a isso falte o reconhecido zêlo e muita intelligencia de s. ex.<sup>a</sup> o sr. J. da Silva Mendes Leal. A noticia que hoje publicamos no Diário, pelo modo por que a damos, seria sem ddyida mais própria de uma revista scientifica; como porém não temos publicações d'este genero, e de outro modo não chegaria ella facilmente ao conhecimento de todos a quem é conveniente que chegue, não escrupulisámos de occupar assim as columnas do jornal do

governo, onde demais lhe dá cabimento a natureza official que teve a expedição do dr. Welwitsch, e por conseguinte tudo que lhe diz respeito. Dr. B. A. Gomes.

- **DL 122 On Welwitschia, a new genus of gneteeae by Joseph Dalton Hooker.** Uma das plantas, descobertas pelo sr. Dr. Friederich Welwitsch na sua exploração botânica de Angola, acaba de ser o objecto de uma bem elaborada e muito interessante publicação, feita nos jornaes da Sociedade Linneana de Londres pelo distincto botânico Joseph Dalton Hooker, filho de outro não menos exímio, o bem conhecido director dos jardins de Kew, sir William Hooker. É a memória com o titulo que vem referido, de quarenta e oito paginas de folio grande, enriquecida de numerosas estampas, gravadas na pedra, e que representam a planta em muitas das phases do seu desenvolvimento, juntam ente com os numerosos pormenores anatómicos que resultam do extenso exame a que foram submettidas todas as partes do vegetal. A primeira noticia que d'esta planta singular veio á Europa, refere o auctor da memória, foi dirigida em carta a sir W. Hooker por seu descobridor, o Dr. Welwitsch. Esta carta, datada de S. Paulo de Loanda em 16 de agosto de 1860, foi communicada á Sociedade Linneana de Londres, publicada no jornal das suas actas (vol. v, pag. 182), e logo seguida de outra, annunciando a remessa de exemplares para serem examinados em Kew. A reputação do Dr. Welwitsch como botânico, continua o auctor da memória, sendo bem conhecida e justam ente apreciada, a noticia, como d'elle fôra recebida, bastou para certificar os botânicos de se haver feito uma notável descoberta; e por isso, pouco depois de publicada esta noticia, perguntas relativas á planta affluiram a Kew de differentes partes da Europa, e passou como certo, que depois da *Bafflesia Arnoldii*, que o especial estudo de Robert Brown fizera conhecer e apreciar, nenhuma producção vegetal excitara tanto interesse como a planta africana do Dr. Welwitsch. É no alto-plano arenoso da África Occidental, vizinho de Cabo Negro, na latitude de 15° 40' S. que elle encontrou este vegetal, quasi desacompanhado dos de outras especies, mas repetido por numerosos individuos que davam ao terreno um especial aspecto. A physionomia própria da planta resulta dos seguintes caracteres fundamentaes. Vegetal lenhoso, alcançando talvez vida secular; de tronco obconico, que chega a ter tres pés de comprimento, mas com poucas pollegadas fóra do terreno, superiormente achatado, bilobado, deprimido lateralmente, medindo ás vezes na circumferencia 14 pés, segundo a observação do Dr. Welwitsch. A planta offeréce com isto a apparencia, como de uma mesa arredondada. Quando mais desenvolvida é escura, de consistência dura, e fendida por toda a superficie. Da parte inferior do tronco prolonga-se a raiz, que só muito para o fim se ramifica e divide em radículas. Das margens dos dois lóbulos da parte superior do tronco nascem duas largas folhas, que chegam a ter seis pés de comprimento, rijas, achatadas, fendidas até á base em numerosas lacinias e que se prolongam pela superficie do solo. Estas folhas são persistentes, as mesmas desde o primeiro desenvolvimento da planta, e com origem no dos cotyledones, segundo a observação primeiro feita pelo Dr. Welwitsch, e depois confirmada pelo exame anatomico executado por J. D. Hooker. A inflorescencia nasce da face superior e tabular da planta, junto á circumferencia e inserção das folhas, e consta de hastes ou pedúnculos, quasi de um pé de comprimento, ramificados por dichotomia, sustentando amentilhos ou pinhas levantadas, escarlates, alongadas e chegando ao comprimento de mais de duas pollegadas. As escamas das pinhas apertadamente entelhadas abrigam flores solitárias, algumas das quaes hermaphroditas por estructura, mas functionalmente só masculinas por effeito da esterilidade do orgão feminino. As flores bisexuaes constam de um periantho de quatro peças, seis estames monadelphos, inflexos no abotoamento, reflexos e exsertos depois da anthese, antheras globosas, triloculares, dehiscentes por fenda crucial. O verticilo estaminal envolve um ovulo, cujo tegumento unico se prolonga em tubo sigmoide que arremeda na fórma a de um estylete e de um estigma discoide. As flores unisexuaes femininas têm um só ovulo levantado e envolvido em periantho utricular achatado. A pinha madura é tetragona, e em

cada escama contém um fructo largam entealado. Transsuda um sueco como resinoso do tronco da planta, e a esta dão os naturaes o nome de Tumbo, d'onde veiu o de Tumboa, que o Dr. Welwitsch quiz dar ao genero; com o seu consentimento porém a este nome foi substituído por J. D. Hooker o de Welwitschia, ficando á especie o de Welwitschia a mirabilis. É um justo tributo prestado aos que assim contribuem para o progresso da sciencia, e tributo n'este caso bastante justificado, como o exprime o auctor da memória do seguinte modo. «Tenho o prazer de commemorar por esta fórma os trabalhos botânicos do infatigável e bem succedido explorador da África tropical, o Dr. W elwitsch, ligando o seu nome á sua própria descoberta, que não hesito em considerar a mais importante, debaixo do ponto de vista botânico, que tem sido feita no presente século, pelo abalo que imprime a muitos dos princípios reputados fundamentaes e axiomáticos da sciencia, pelas anomalias manifestadas na estrutura, exercício funcional e modo de desenvolvimento d'esta especie vegetal». Reichenbach já havia creado um genero Welwitschia na familia das Polemoniaceas, tendo porém Bentham feito passar este grupo de plantas para o genero Gilia, com o desaparecimento do genero de Reichenbach desvanecese o inconveniente que haveria na denominação repetida para a planta africana. A Tumboa foi objecto de outra communicação, feita pelo descobridor a De Candolle em carta de 20 de abril de 1861, na qual ao mesmo tempo lhe dava noticia da vegetação de Benguella e do território vizinho. Esta carta, publicada no jornal a *Bibliotheca universal de Genebra*, e que póde ser vista também na Gazeta medica de Lisboa, onde foi transcripta (numero de 28 de abril de 1863), denuncia esta planta como a mais extraordinária que tem sido observada na África tropical; e não obstante certa analogia de estrutura com as Coníferas, com as Casuarineas, e ainda com as Proteaceas, diz o Dr. Welwitsch que faz a impressão de um typo especial que deve servir para a criação de uma nova familia natural de plantas. Entre a epocha das primeiras communicações do Dr. Welwitsch a respeito da Tumboa e a da remessa por elle feita dos primeiros exemplares da planta, no outomno de 1861, appareceram em Londres alguns desenhos e exemplares de vegetaes, que haviam sido enviados do paiz de Damara por um artista de merecimento. Thomás Baines; os desenhos, coloridos e artisticamente bellos, não eram igualmente perfeitos pelo rigor da representação scientifica, e os exemplares chegaram bastante deteriorados. Não obstante, foi possível a sir William Hooker reconhecer Telles a Tumboa; e, segundo informa o sr. Baines, também em Damara os nativos chamam á planta Tumbo, nome porém que elle viu dar a outros vegetaes, especialmente a uma especie de Aloes. Os exemplares de Baines foram colhidos em 10 de maio, e encontrados n a latitude de 24º ou 25º S., perto de 500 milhas ao sul de Cabo Negro ou distante d'essa extensão do sitio onde foram achados os do Dr. Welwitsch. Outra communicação interessante feita para Londres a respeito da mesma planta é a de um cavalheiro residente em Loanda, o sr. Joaquim Monteiro, que se occupa de objectos de zoologia, especialmente entomologicos, e ao qual J. Hooker chama a very intelligent and successful zoologist, estando por isso em relações seguidas com as sociedades scientificas inglezas. Amigo e correspondente de Hooker foi por este solicitado de remetter exemplares e noticia da Tumboa, já conhecida pelas remessas do Dr. Welwitsch; resultou d'este pedido enviar dez bons exemplares da planta e uma garrafa cheia das pinhas conservadas em espirito de vinho, acompanhado tudo de uma carta com as seguintes informações, que são datadas da bahia de Cuio em fevereiro de 1862. As plantas de J. Monteiro foram colhidas na bahia de Mossamedes no mez de dezembro; diz este cavalheiro têlas encontrado em grande numero no caminho que fizera para umas minas de cobre a trinta léguas da costa. Cresciam em terreno extremamente arido, composto de um schisto quartzoso duro, e não as acompanhava outra vegetação mais do que alguma relva muito curta, parecendo escolher a planta de preferencia as depressões de terreno por onde corre a agua na estação das chuvas. Com o testemunho de outros portuguezes, aos quaes a planta não era de todo desconhecida, affirma o sr. Monteiro existirem individuos d'esta espécie que medem seis pés de diâmetro na face

superior do tronco, e com folhas que chegam a ter duas e tres braças de comprimento. Informa igualmente, que os maiores exemplares foram encontrados nas margens do rio Coroca<sup>55</sup>, um pouco ao norte da bahia Alexandre, em cujo districto principal, o de Pinda, existe uma pequena força portugueza, alguns pescadores, plantações, etc.; que alem d'isso ha noticia da planta crescer na vizinhança do rio S. Nicolau, em 14º 20' S. de latitude, alem do qual termo os indigenas não dão fé que tenha apparecido; podendo em consequência considerar-se esta latitude o limite boreal da sua vegetação. As relações que entre si têm todos estes pontos geographicos, podem ser devidamente avaliadas no excellente mappa da África portugueza, devida ao zêlo infatigável do sr. Visconde de Sá da Bandeira, e que acaba de ser por elle publicado. A mesma carta também dá noticia de outra planta, que cresce igualmente na bahia de Mossamedes, e á qual os portuguezes chamam odre e também bilha, pela fórma singular que toma o tronco e parecença que offerece com aquelles objectos. Esta planta póde ser vista nas estufas do jardim do Lumiar dos srs. Duques de Palmella, para onde a trouxe o Dr. Welwitsch, e onde será observada em bom estado de vegetação e actualmente florescendo. É um *Cissus* de nova especie, indicado e descripto por aquelle naturalista, e a que elle poz o nome de *C. gastropus*. Igualmente nos parece poder annunciar, que um cavalheiro bem conhecido d'esta cidade, o sr. José Martinho Pereira de Lucena Noronha e Faro, conseguira possuir vivos no jardim, que elle cultiva com especial esmero a S. Pedro de Alcantara, dois exemplares da *Welwitschia mirabilis*. A estas noticias sobre a Tumboa seguiram-se as de outro viajante, o celebre explorador do lago Ngami, o sr. J. A. Anderson, o qual remetteu também para Londres um bom exemplar da planta, colhida na terra de Damara, d'onde datou a noticia com que o acompanhou, em 12 de fevereiro de 1862. Estas informações haviam sido solicitadas por sir W. Hooker, depois das communicções feitas pelo Dr. Welwitsch e das noticias havidas do artista Baines. Anderson m ostra não lhe ter sido desconhecida a planta, cujas fôrmas singulares não podem deixar, diz elle, de ferir a attenção dos que a encontram. Observou-a no districto de Damara em região muito circumscripta, em terreno muito arido onde nunca chove, na bahia de Welwitsch entre 22º e 23º de longitude S. Diz ser também commum junto á parte inferior do rio Swakop, referindo-se n'esta indicação ao mappa da sua obra *Lalce Ngami*. Depois de nos fazer assim conhecidas todas as particularidades relativas á habitação e historia da descoberta da planta, passa o auctor da memória a expor o resultado de um minucioso e o mais cuidadoso exame anatomico e microscópico, feito em cada uma das partes do vegetal, do tronco, da raiz, das folhas e de todos os órgãos da fructificação, cujas descripções são acompanhadas das mais bem elaboradas representações por estampas, tendo sido d'este trabalho coadjuvado pelo professor Olivier, particularmente versado neste genero de investigações. O corpo principal da *Welwitschia* differe essencialmente, na fórma e no modo de desenvolvimento, do de todas as plantas conhecidas. Forma-o a raiz e o caule do modo que já dissemos, e termina-o superiormente uma especie de receptaculo commum floral, a que o auctor chama coroa. Depois de indicar as variações de fórma, que manifestaram todas estas partes da planta nos differentes exemplares observados, variações provavelmente devidas só ás condições de idade e natureza do solo, tanto nas costas aridas de Cabo Negro, como no paiz de Damara, marca as dimensões do caule de cada exemplar recebido, cujo comprimento total variou de 1-2 ½ pés, a maxima circumferencia na coroa de 3-5, e o peso total de 15-82 libras. Marcam a superfície superior da coroa numerosos círculos concêntricos e proeminentes, mais desvanecidos no centro e pronunciados para a periphèria, sobre os quaes se observam numerosos vestigios da inserção dos pedúnculos floraes de cada anno. O modo por que no seu apparecimento se succedem estes círculos e os pedúnculos por elles sustentados, denunciam bem o desenvolvimento essencialmente exogene d'esta parte da planta, como é o do caule propriamente dito, e em geral o de toda ella. A raiz, do

---

<sup>55</sup> A memória diz, certamente por engano, Croquis.

comprimento de 1 -2 pés, só se ramifica na parte inferior e ahi se guarnece de radículas, porque só na profundidade do terreno póde também encontrar a humidade que d'elle precisa extrahir. Se o desenvolvimento porém da *Tumboa* é o das plantas exogenas, a estructura anatómica do caule e a da raiz devia esperar-se que fosse a correspondente áquelle genero de desenvolvimento; não succede porém assim, e essa é já uma das notáveis anomalias da *Welwitschia mirabilis*. A divisão do tronco em casca, camadas lenhosas e estojo medullar, é aqui impossível; póde apenas marcar-se a de um periderme, formado pela parte mais externa e mais endurecida do caule e o centro menos consistente, mas de organização não essencialmente differente. O periderme, na sua maior espessura de 6-12 linhas, com limites porém mal definidos no seu lado interno, é muito duro, escuro, e como se houvera sido torrado á superfície pela atmosphaera abrasadora em que mergulha, fendido longitudinalmente na face externa do caule, e de modo radiado sobre a coroa. Nenhuma laminação na substancia, nenhum vestigio ahi de crescimento periódico. E a menor espessura e dureza das paredes das cellulas que formam o periderme, assim como a sua menor vitalidade o que sobretudo distingue este parenchyma do mais interno, ao qual fica servindo assim de meio protector. Na raiz extrema-se melhor este periderme do parenchyma central por causa da disposição dos feixes fibro-vasculares, que se prolongam longitudinalmente entre uma e outra parte da mesma raiz, como não succede no caule, onde esta disposição vascular tende muitas vezes a ser transversal e a dirigir-se para a periphèria da planta. Cellulas de cambium, logo immediatas ao periderme, cellulas hexagonas de parenchyma na parte central, continuam a formar o esqueleto do tronco e da raiz. Todo este parenchyma é atravessado por feixes fibro-vasculares, compostos de cellulas alongadas, de cellulas de liber, de vasos escalariformes e espiraes, os quaes mais accumulados no eixo do tronco percorrem-o todo, prolongam-se pelo centro dos dois lóbulos da coroa, vão continuar com os feixes vasculares das duas folhas na sua base ou inserção, ramificam-se para a parte superior e inferior da coroa, e no caule irradiam do eixo central para todos os lados da periphèria. Na raiz o feixe central do tronco prolonga-se-lhe longitudinalmente, mas com mais tendencia a formar camadas concêntricas, as quaes chegam a envolver e deixar perceber um e ás vezes como dois estojos medulares. Outra particularidade porém da organização da *Welwitschia* é a da existência das cellulas espiculares, as quaes posto que appareçam por certa fórma nas plantas do genero *Gnetum* e nas de outros, do modo por que se encontram na *Welwitschia*, póde-se dizer, não terem sido ainda observadas em nenhum outro vegetal. Têm de um oitavo até um a pollegada de comprimento, são muito consistentes, fusiformes ou aciculares, rectas, curvas ou angulares, e densamente cobertas de pequenos cristaes rhomboidaes ou em fórma de prismas hexaedros, parecendo constituídos pela silica. Diz o auctor da memória, que lembram as espiculas silicosas das esponjas, ainda que formadas por plano totalmente differente. Estas cellulas espiculares encontram-se com muita abundancia no periderme, podem ser observadas afflorando á superfície da coroa do caule, existem no parenchyma central do tronco e da raiz, nas folhas e por outras partes; nas que são porém mais tenras, como os invólucros floraes, se apparecem, é sem os depósitos crystallinos, e mais com a fórma, que revestem as cellulas espiculares das *Gnetaceas*, das *Balanophoreas* e de outras plantas em que têm sido observadas. Estas cellulas rijas, como são, servem para dar consistência e solidez aos tecidos, frendem e consolidam os elementos cellulares e vasculares da planta. E ainda de notar, que reunindo-se na *Welwitschia* os caracteres fundamentaes das *Gnetaceas*, e devendo por conseguinte ser, como é, uma planta gymnosperme, comtudo não se lhe observa uma particularidade de estructura, que se tem mostrado sempre d'estas plantas, a saber, a existência de cellulas discoides, guarneecendo a sua parte lenhosa. Faltam completamente na *Welwitschia*, o que a torna por conseguinte uma excepção á dita lei de organização vegetal. O instincto observador, quasi só por si, havia feito supor ao Dr. *Welwitsch*, que as folhas da sua planta, pelo modo da permanência e disposição, deveriam

ser as folhas primordiais resultantes do desenvolvimento cotyledonar. Para o provar era porém necessário ter observado a germinação da semente, o que elle não teve occasião de fazer. Suppre em parte este genero de prova a que resulta do exame anatómico da planta, e esse, segundo o sr. Hooker, tende a confirmar a supposição referida. Basta para isso o notar em todas as idades da planta a constante relação que sustentam os feixes vasculares das folhas a respeito dos do eixo central do caule e coroa, a completa ausência d'este eixo de entrenós, assim como a de tudo quanto possa indicar que as relações primitivas da folha primordial e cotyledonar com o centro e mais partes do vegetal tivessem experimentado a menor alteração, como forçosamente produziria a formação de outras folhas. A sustentação continuada de um primitivo, desenvolvimento parece dar-se também no proprio caule. E sabido que na germinação de uma semente dicotyledonar o primeiro centro de desenvolvimento está no que foi chamado o tigellum ou cauliculo. D'este centro ou primitivo eixo nasce superiormente a plumula, inferiormente a radícula; a plúmula origina o caule, os ramos, as folhas, e o cauliculo no fim do primeiro anno desaparece, absorvido nos outros desenvolvimentos. Uma serie de considerações, bem deduzidas do exame anatomico e da relação das diferentes partes da planta entre si faz crer, com o sr. Hooker, que na *Welwitschia* este cauliculo não desaparece; em vez d'isso toma extraordinário desenvolvimento e vem substituir o verdadeiro tronco que da plumula se originaria, e cujo desenvolvimento imperfeito, o d'elle, o dos ramos e mais formações annuaes, exceptuando o da inflorescencia, são representados pela coroa que indicámos e pelos círculos que d'ella se desenvolvem successivamente, os quaes ao mesmo tempo servem de grandes receptaculos para as inflorescencias de cada anno. A respeito dos rebordos circulares da coroa, observa o auctor da memória, ser difficil decidir se elles são as partes annuaes da plumula, se os ramos axillares da inflorescencia, enfiados uns nos outros ou em desenvolvimento achatado, devendo exprimir mais provavelmente uma e outra cousa, por faltarem duas ordens de eixos que representem os dois desenvolvimentos indicados. A *Tumboa* já não será a unica planta em que tenha sido observada a permanência e especial crescimento das folhas cotyledonares e do cauliculo. Conforme o auctor da memória, verifica-se o mesmo facto em outras plantas africanas, no *Streptocarpus polyanthus*, *S. biflorus*, *S. Rexii*, cuja germinação pôde ser observada em Kew pelo sr. Hooker. N'estas plantas dicotyledoneas um dos cotyledones aborta, o outro desenvolve-se e forma uma folha, a qual permanece e fica reclinada sobre o terreno como a da *Welwitschia*; igualmente permanece e se desenvolve o cauliculo para formar n'estes vegetaes o seu verdadeiro caule. Disposição semelhante sabemos do Dr. *Welwitsch* ser a que elle observou em um *Streptocarpus Aa*, Flora de Benguella, a que chamou *S. sarcophylla*, cuja folha cotyledonar unica, não só persiste, mas engrossada fica ainda servindo de manto protector ao rhizoma da planta durante a estação secca do anno. Esta especialidade na organização de algumas plantas africanas provavelmente encerra o motivo da diferença que foi notada para o caule da *Welwitschia*, comparado anatomicamente com o das plantas dicotyledoneas em geral, se se attende a uma curiosa observação, referida por Hooker, e publicada por Cios nos annaes des Sciences naturettes; no qual trabalho foi demonstrado, que o cauliculo desenvolvido pela germinação das plantas dicotyledoneas geralmente differe do caule ulteriormente formado, pelo numero e disposição dos feixes fibro-vasculares que o percorrem. Não deveria surprehender que alguma vez as folhas da *Welwitschia* fossem mais de duas, por serem de origem cotyledonar e os cotyledones nas plantas, onde mais vezes costumam ser dois, poderem tornar-se tres e muitos. Se nos exemplares porém que foram observados as folhas pareceram muitas, o motivo é outro e só devido á facilidade com que se dilaceram em todo o comprimento e partem assim em numerosas lacinias. A estrutura d'estas folhas apresenta-a mais perfeita organização. Duas faces revestidas de epiderme, cellulas de cambium e de parenchyma, feixes vasculares, como os do tronco e raiz, estendendo-se parallelamente e na melhor ordem por todo o. prolongamento das folhas, e continuando

na coroa e caule da planta com os feixes centrais, como já foi indicado; células espiculares, dispostas em ordem especial, perpendiculares pela maior parte ao bordo das folhas, de forma mais regular, e como pregando e ajudando a sustentar os outros tecidos mais brandos; estômatos aspiradores em ambas. As faces; nada falta para a estrutura mais completa de uma folha. As da *Welwitschia* são ainda lisas superior e inferiormente, com nervação pouco distinta, estriadas em todo o comprimento, sendo por estas estrias que costumam fender-se, por corresponder cada uma a tenue camada de tecido unicamente celuloso e muito frouxo. Esta disposição conduz a considerar semelhantes folhas mais como uma série de folhas uninerves, paralelas e unidas por tecido celuloso, do que uma única expansão folhosa formada de parenchyma e vasos entrelaçados; o que parece de acordo com a disposição cotyledonar, e com a forma como fimbriada que alguma vez foi observada nos cotyledones d'esta planta, e além d'isso com o que succede em outras, como os *Podocarpos*, nos quaes existe o caracter mixto de folhas uninerves e plurinerves. Esta pluralidade de folhas estaria em relação com a numerosa quantidade dos gommos florais, annualmente desenvolvidos em torno da corôa. Os gommos ou rebentos florais são gerados logo acima das folhas, sobre a periphèria da corôa lobada que lhes serve, como vimos, de receptaculo, ou são ali alojadas em cavidades de de pollegada de profundidade, e protegidos além d'isso por escamas entelhadas, de consistência rija e coriacea. Occasionalmente apparecera também alguns d'estes gommos abaixo das folhas, inseridos na parte superior do caule, sendo para notar a analogia de semelhante disposição com a que tem sido observada nos caulículos da *Zfntíria arenaria*, da *Euphorbia Peplus*, e da *Arenaria anagallis*. A inflorescencia da *Welwitschia*, quando de todo desenvolvida, é essencialmente uma cymeira dichotoma, com bracteas persistentes e oppostas nos nós; a suppressão porém irregular de alguns entrenós faz que appareçam nodosidades mais grossas, das quaes saem os ramos floriferos, então em disposição mais ou menos umbrellada. A estrutura do pedúnculo é constituída por células e feixes fibro-vasculares com a disposição mais das plantas monocotyledoneas e endogenas, como no caule; o epiderme é como o das folhas provido de estômatos; as células espiculares apparecem, mas em menor numero do que no caule e folhas. Observa o-auctor da memória, que sendo a inflorescencia da *Welwitschia* muito semelhante á do *Gnetum*, nas especies d'este, especialmente a americana, a estrutura do pedunculo, bem differente da que vem referida, apresenta um regular systema de camadas de células lenhosas e symetricas em torno de um eixo medullar. Os exemplares observados mostraram cymeiras de amentilhos com flores hermaphroditas, e outros com pinhas só de flores femininas. Na mesma planta não se encontram juntas pinhas ou amentilhos de flores unisexuaes femininas e masculinas, nem foram observadas flores femininas nos estróbilos das flores hermaphroditas; o que se encontrou nas cymeiras de uma e outra ordem é amentilhos imperfeitamente desenvolvidos na axilla das bracteas permanentes. Os amentilhos de flores hermaphroditas são de  $\frac{1}{2}$  - 1 pollegada de comprimento, com  $\frac{1}{4}$  -  $\frac{1}{2}$  de largo, ovoides ou cylindricos, um tanto tetragonos. As escamas coriaceas, como nas pinhas femeas, têm feixes vasculares, situados lateralmente e ramificados em leque inferiormente; as inferiores estão vasias de orgãos germinativos e ligadas pela base duas a duas, as superiores existem apenas em estado rudimentar, e as outras abrigam flores solitárias. São estas em principio constituídas apenas pelo núcleo ovular, que forma pequenas elevações mamillares, situadas junto á base de cada escama. Em torno d'este núcleo, e elevando-se á custa do engrossamento da sua base, vae-se depois formando o involucro e o tubo estaminifero. As flores depois de desenvolvidas são sesses e muito achatadas, mais curtas do que as escamas e por ellas cobertas. O periantho consta de quatro foliolos, dois internos e dois externos, formado cada um de duas camadas de epiderme transparente e de células espiculares em disposição radiada. Nas flores femininas faltam dois d'estes foliolos do periantho, e no parecer do sr. Hooker os dois externos das flores hermaphroditas são provavelmente antes verdadeiras bracteas. Os foliolos do periantho

são todos destituídos de feixes fibro-vasculares. Nota-se o haver em todas estas disposições da flor analogia com adas *Casuarinas*. Os estames são seis, inseridos em tubo carnoso, numero este que é mais uma feição das plantas monocotyledoneas, e em contradicção na própria *Welwitschia* com a disposição binaria que prepondera em toda a planta, com excepção ainda do que se observa no eixo ou rachis das pinhas, atravessado, como é, por quatro ordens de triplices feixes vasculares, dos quaes tríplexes feixes só os dois exteriores parecem continuar e ser distribuídos nas escamas e nas flores. Na existência d'estes triplices feixes e na disposição hexandra das flores deve, segundo o auctor da memória, existir alguma relação, que não é facil porém determinar. O ovulo das flores hermaphroditas não fructifica, mas o unico tegumento que o guarnece prolonga-se superiormente no corpo flexuoso tubular styliforme, terminado pelo disco papillar e estigmatiforme, que já foi indicado. Os amentilhos femininos da *Welwitschia* são a muitos respeitos semelhantes aos masculinos da *Ephedra*, sómente nos d'este ultimo genero os foliolos do periantho em vez de quatro são dois, semelhantes inteiramente aos doisimais internos da *Welwitschia*; os estames em vez de seis variam de dois a oito, e as antheras são biloculares. O ovulo das flores bisexuaes da *Welwitschia* differe do das femininas da *Ephedra* só por lhe faltar o sacco embryonar, e alem d'isso porque na *Ephedra* o disco estigmatico em véz de papiloso é estreito, e alongado. Exemplos de um como estylete e estigma, inúteis não só nas flores bisexuaes da *Welwitschia* e ide outras *Gnetaceas*, nas quaes os ovulos não são fecundados, mas nas próprias flores femininas d'estas plantas, em que essa fecundação se opera, podem ser observados em outras plantas, especialmente no genero *Cardiopteris* que abunda na região oriental da índia, e no qual existe um estigma; bem conformado e desenvolvido que não funciona, fazendo-se a fecundação por meio de um corpo mamillar que faz na planta o officio de verdadeiro estigma. Esta parte da memória conclue pela seguinte interessante observação, que transcrevemos textualmente, e na qual notámos, apparecendo como recebida, a celebre doutrina de Charles Darwin sobre *a origem das especies por meio da selecção natural ou a preservação das raças favorecidas na luta pela vida*; obra cuja leitura tem excitado geral interesse, e é sem duvida uma das mais assignaladas que têm sido publicadas n'estes últimos tempos sobre objectos de historia natural, pela abundancia e riqueza das informações, assim como pelas notáveis deducções a que chega<sup>56</sup>. «É difficil, diz o sr. J. Hooker, considerar com atenção o ovulo da flor bisexual da *Welhoitschia mirabilis* sem lembrar a possibilidade de ser este vegetal o unico representante conhecido de uma raça, actualmente existente ou já extincta, de plantas, nas quaes um semelhante órgão estigmatiforme tenha sido realmente capaz de executar as funcções de estigma. Vendo apparecer este órgão na flor bisexual póde suppor-se haver na planta uma transição, tanto de estructura como de funcção, entre as Dicotyledoneas gymnospermes e as Angiospermes<sup>57</sup>, transição na qual a raça ideal e typica verdadeiramente seria formada de plantas com flores hermaphroditas, em que o officio do estigma da folha carpellar fosse executado pela dilatação estigmatico do próprio tegumento ovular. Não é difficil traçar as successivas variações d'este typo imaginário, que no decurso de muitas gerações resultariam por um lado da obliteração do sacco embryonar e suspensão do desenvolvimento do ovulo nas flores de certos indivíduos, e por outro lado do desenvolvimento abortado dos estames e apice estigmatico das flores de outros

<sup>56</sup> On the origin of species by means of natural selection, etc. By Ch. Darwin. London, 1860.

<sup>57</sup> Deve lembrar que depois do estudo da estructura das *Cyeadeas* e das *Coníferas*, especialmente feito por L. C. Richard e M. R. Brown, as plantas dicotyledoneas ou de crescimento exogene foram divididas por A. Brogniart e Lindley em dois grandes grupos, o das *Gymnospermes* e o das *Angiospermes*; isto é, plantas com ovulos nus e immediatamente fecundados pelo polen da flor masculina, e plantas de óvulos com ovário, através de cujo estigma, estylete e mais partes tem de ser feita a fecundação. As *Gymnospermes*, também chamadas por Lindley *Gymnogenes*, comprehendem as *Cyeadeas*, as *Pinaceas*, as *Taxaceas* e as *Gnetaceas*. As *Angiospermes* ou simplesmente *Éxogenea* abrangem a divisão muito mais vasta de todas as outras *Diaotyledoneas*.

indivíduos, tornando-se assim unisexuaes as plantas antes bisexuaes. A *Ephedra* estaria n'esta escala de degradação um passo adiante da *Welwitschia*, pelo desaparecimento completo do núcleo ovular nas flores masculinas, e ficaria antes da mesma planta africana pela conservação do disco estigmatiforme, mas sem exercício, existente nos ovulos de completo desenvolvimento.» Os amentilhos ou pinhas de flores femininas da *Welwitschia* são maiores do que os de flores bisexuaes, chegam a 2 ½ pollegadas, têm côr avermelhada e escamas mais membranosas do que coriáceas; os sete ou oito pares inferiores não têm flores, nos seis ou dez superiores existem ovulos não fertilizados. A estructura das escamas, a do eixo da pinha são semelhantes ás d'estas partes nos amentilhos bisexuaes, e em geral são estas pinhas de flores, femeas da *Welwitschia* muito analogas ás da *Ephedra*. O periantho, com a differença já indicada a respeito das flores bisexuaes, póde ser seguido pela observação em cada período do seu desenvolvimento, pelo modo por que póde ser vistonas diferentes escamas da parte superior da pinha, onde o ovulo não chega a ser fecundado; sendo possível todavia que se não effectue absolutamente de igual modo o dito desenvolvimento do periantho n'estas flores e nas que são fertilizadas, como em algum, caso foi possível verificar. Amadurecida a semente, envolve-a um pericarpo, que é achatado para o lado do eixo da pinha e convexo para o opposto, formado de paredes membranosas prolongadas superiormente pelo falso estylete e estigma que persistem achatados, inferiormente, pelo pediculo da semente, e no resto da peripheria por uma larga membrana hyalina que torna a semente alada. Camadas de cellulas epidérmicas de liber, algumas aciculares e outras, com disposição análoga ás das cellulas dos feixes fibro-vasculares formam as paredes e os prolongamentos d'este pericarpo. Como o ovulo da flor bisexual o da flor femea começa por um pequeno núcleo de 200 de pollegada, fixado na base da escama que o protege; em torno d'elle, vae, quasi desde o seu primeiro desenvolvimento, crescendo o periantho, e entre este e o núcleo o tegumento que ha de revestir o ovulo. Quasi ao mesmo tempo começa a apparece o saco embryonar, que nunca se forma no ovulo da flor bisexual. O tegumento ovular, que também se prolonga acima do núcleo em apice styliforme e estigmatiforme, é porém n'este prolongamento recto, laminado no vertice e de consistência rija, escurece e como que se esphacela, differindo do modo por que é observado na flor bisexual, mais curto, mais carnoso, não marcescível, sinuoso e terminando em disco largo, papillar, expandido e afunilado. Nada especial no tecido do ovulo, cujo tegumento e núcleo, só formados de cellulas, não são atravessados por nenhuns feixes vasculares, vendo-se unicamente dois, procedentes do eixo do. amentilho, terminarem abruptamente junto á inserção do tegumento em torno da base do núcleo. Esta estructura do ovulo e do seu appendice tegumentar é a das plantas Gymnospermes, e muito especialmente a das Gnetaceas, sobretudo do genero *Ephedra*. N'este genero o apice do ovulo é oblongo e obliquamente discoide, no mais não differe do da *Welwitschia*. No *Gnetum*, alem das anomalias na fórma dos apice discoide do ovulo, ha também a da existência para este de um segundo tegumento. É para notar, na *Welwitschia* a disposição bilateral, em relação ao rachis dos amentilhos, da escama, do periantho, e do ovulo de cada flor feminina; o duplo systema vascular, distribuído em cada um d'estes órgãos floraes; o modo como este duplo systema vascular, na escama procede dos feixes lateraes, no periantho e no ovulo dos feixes principaes, situados do proprio lado da flor, no rachis do amentilho, e dos quaes feixes principaes se desviam n'esta distribuição os outros quasi em angulo recto. É uma disposição e estructura esta que conduz naturalmente a fazer, suppor a natureza composta da escama e a dos órgãos floraes que ella protege; esta supposição porém, que póde ter justificação quanto ao periantho, que vimos tanto na flor feminina, como na bisexual, ser, lobulado ou duplo no seu primeiro desenvolvimento, não se realiza quanto á escama e tão pouco quanto ao ovulo. Este é verdadeiramente um órgão unico, central, continuo com o eixo da flor, ou de modo absoluto terminal. Ha em todas estas disposições analogias com as flores do *Gnetum* e da *Ephedra*, mas verdadeiro contraste ou grande differença a

respeito das Coníferas, de que a *Welwitschia* com todas as Gnetaceas assim se afasta. Este contraste faz o auctor da memória sobresaír principalmente da disposição biovulada das Abictineas que formam a divisão maior nas Coníferas, e também do modo por que se apresentam as escamas ovulíferas n'esta ordem de plantas e nas Gnetaceas, muito especialmente na *Welwitschia*. Parecendo fóra de duvida serem de natureza carpellar estas escamas nas flores das Coníferas, na *Welwitschia*, e geralmente em todas as Gymnospermes, as mesmas escamas, pela sua posição, estructura e modo de desenvolvimento, nunca revestem, outra natureza mais do que a de simples tegumento do núcleo. Basta para isto considerar a falta de vascularidade d'este tegumento e do seu prolongamento estyliforme, a forma symetrica que affecta em relação ao núcleo que reveste, o modo por que cessa de crescer e de se desenvolver muito antes da maturescencia da semente, a maneira por que vae elevando a sua inserção, chegando a corresponder pela base ao apice do núcleo; assimilhando-se por fim a todos os respeitos estes invólucros nucleares aos verdadeiros tegumentos ovulares das plantas phanerogamicas em geral, salvo a particularidade do prolongamento estyliforme característico das Gnetaceas, que também apparece algumas vezes fóra d'este grupo, arremedado por orifícios tubulares que igualmente se prolongam alem do apice do núcleo. Para esta natureza não carpellar do revestimento do núcleo das Gymnospermes acresce ainda a uniformidade da sua estrutura e fórma, para todas ellas bem differente do que succede a respeito dos revestimentos de natureza carpellar que tanto. variam n'essas fôrmas e estructuras de genero para genero, e de modo tão constante e pronunciado, que são por isso origem de caracteres e distincções muito importantes, como no outro caso o não podem fazer os. Invólucros ovulares das Gymnospermes. Não ha certeza a respeito da epocha da fertilisação normal da *Welwitschia*, da estação em que floresce e fructifica. O sr. Dr. Welwitsch colheu flores masculinas ainda novas com fructos quasi maduros em setembro; no mesmo período do anno apanhou o sr. Monteiro exemplares com amentilhos masculinos, antigos. As pinhas maduras, que o sr. Baines desenhou, foram por elle colhidas na data de 10 de maio. A fecundação, suppoé J. Hooker, que será feita por influencia dos insectos, dos Coleopteros, por exemplo, do grupo *Cetoniae*, que abundam na região da *Welwitschia*, segundo as informações recebidas pelo auctor da memória, que não concordam todavia com as que temos do Dr. Welwitsch, o qual nos diz serem n'aquella região rarissimas as *Cetoniae*, encontrarem-se mais dos Coleopteros os da ordem *Melasomata*, e que, a ser a *Welwitschia* fecundada por insectos, mais naturalmente serão da classe dos Hymenopteros os que o fazem. Esta impregnação deve ter logar quando o núcleo ovular ainda, não está coberto com o prolongamento estyliforme do seu tegumento, nem pelo periantho da flor; então não seria já possível que o pollen penetrasse até ao núcleo ovular, e antes, quando ainda descoberto o núcleo, foram observados em contacto com elle muitos grãos de pollen com os prolongamentos tubulosos que lhes são proprios. O auctor da memória pôde observar na fecundação este prolongamento dos tubos do pollen, feito sobre o apice conico do núcleo, assim como viu as mudanças depois operadas no núcleo ovular e no sacco embryonar até ao ponto em que este desenvolvimento na *Welwitschia* não differe do observado nas outras Gnetaceas, nas Cycadeas, e em muitas Coníferas; então o modo differente por que elle é operado em cada ponto da massa ovular apenas tem feito mudar algumas das relações das diversas partes que a constituem, sem lhes alterar a constituição. A este período segue-se outro no qual, continuando essa mudança de relações, o núcleo ovular póde considerar-se dividido em tres partes; o apice conico, cuja base pelo lado de fóra corresponde á inserção do tegumento ovular; o corpo do núcleo, que faz a porção maior e inferior d'este; e o sacco embryonar, que se acha descido abaixo da linha de inserção do tegumento externo do núcleo, em consequência do desigual desenvolvimento do corpo e ápice do núcleo. Outra modificação importante porém é a da formação dos sacos embryonares secundários que então começa. A parte superior do sacco em bryonar principal consome-se, desaparece,

algumas das células mais superiores do endosperma contidas n'este saco mudam de forma, alongam-se para cima, introduzindo-se pela massa celular do apice conico do núcleo, onde chegam a cavar canaes em que ficam alojadas. Parte d'estas células alongadas e as mais centraes são as que vem a constituir os sacos embryonares secundários, e a corresponder ao que em ponto semelhante são os chamados Corpúsculos nas Coníferas e nas Cycadeas. Continuando a modificar-se a substancia e a forma das diferentes partes do núcleo, na parte inferior do corpo d'este começam a apparecer feixes vasculares, a substancia do endosperma é excavada, e na extremidade inferior dos sacos embryonares vão-se formando uns prolongamentos cellulares, que se alojam na excavação formada pelo meio da substancia do endosperma, constituindo o que se chamou os suspensores. São estes suspensores que recebem mais immediatamente a influencia fecundante dos tubos de pollen, que se vê penetrarem n'aquella cavidade e serem postos em contacto com elles; e é na extremidade dos mesmos suspensores que a final apparece na vesícula germinal que tem de ser transformada em embrião. Este embrião, sempre solitário, porque só um chega a vingar em cada ovulo, fica appenso pelo cordão suspensor ao apice conico do núcleo, alojado na cavidade d'este, e envolvido pelos restos do saco embryonar primitivo e pela massa cellulosa do corpo do núcleo, actualmente convertida em albume da semente. A semente madura occupa o centro do pericarpo, é obovoide, achatada, terminada pelo tegumento membranoso calyptriforme do ovulo, e com o seu primitivo apice rígido estyliforme. O embrião é linear, cylindrico ou um tanto achatado, com  $\frac{3}{4}$  do comprimento do albume. Tem dois cotyledones, que formam o extremo inferior, e não incluem plumula alguma. A extremidade radicular entumecida forma a base do suspensor e está alojada na parte mais estreita e chamada o collo annular e carnosos do albume. O revestimento da semente, o pericarpo d'este fructo, derivado, como vimos, do tegumento ovular, e considerado, como tem sido por J. Hooker, uma dependencia do núcleo, julga o professor Olivier ser talvez d'elle independente, e antes um prolongamento especial do eixo da flor, como são os estames e o periantho. Foi a isso levado pelo estudo embryogenico de outras Gnetaceas e das Loranthaceas, comparativamente feito com o que é observado na Welwitschia. O auctor da memoria, reconhecendo porém quanto é difficil a resolução d'este e de outros pontos da theoria do desenvolvimento ovular, ainda não sufficientemente esclarecida pela observação e pelos factos, e em que os relativos á Welwitschia não embaraçam menos aquella resolução, não deixa comtudo de sustentar o seu primeiro juizo, apoiando-o de novas rasões, que n'esta parte não nos parece todavia serem as que deixam mais satisfeita a intelligencia do leitor na difficil questão do desenvolvimento ovular. A fecundação e a formação embryonar da Welwitschia concordam com as das Cycadeas e das Coníferas, pelo modo de estructura do ovulo, existência para este de um simples tegumento, a applicação do pollen ao núcleo, o estado livre do saco embryonar e a maneira por que o enchem as células de endosperma anteriormente á fertilisação, a existência dos numerosos sacos embryonarios secundários, a posição da vesícula germinal na base d'estes sacos, e pelo grande desenvolvimento que toma o comprido e tortuoso cordão suspensor do embrião. As differenças são: a absorpção e desaparecimento da parte superior do saco embryonar principal; o crescimento, operado em consequência fóra delle, dos sacos embryonares secundários que vão alojar-se no apice conico do núcleo, e sem que para esta formação de sacos secundários concorram células de endosperma de forma especial ou distinctas das outras; a impregnação feita pelos tubos do pollen d'estes sacos fóra do principal saco embryonar, e por conseguinte a fecundação extra-uterina; a vesícula germinal e cordão suspensor unico: o que tudo se reúne na Welwitschia e não existe nas outras plantas de modo igual. Os sacos embryonares secundários, correspondendo pelo exercício aos sacos embryonares únicos das plantas Angiospermes, desenvolvendo-se principalmente e fertilisando-se sempre fóra do saco principal, fazem que a Welwitschia offereça o exemplo de um processo embryonar medio ou de transição entre as Gymnospermes e as Angiospermes. A

Welwitschia differa das plantas Angiospermes pelo ovulo nú, o saco embryonar livre e cheio de cellulas endospermicas anteriormente á fertilisação, a presença dos sacos embryonares secundários, a posição da vesícula germinal no extremo d'estes, e o considerável desenvolvimento do cordão suspensor; combina porém com a mesma ordem de plantas em a vesícula germinal originar um só embrião. O sr. J. Hooker assignala também a notável analogia, a certos respeitos existente entre o processo da fertilisação na Welwitschia e o dos generos Santalum e Loranthus, nos quaes, segundo a observação de Griffith, o saco embryonar prolonga-se para fóra do núcleo ovular, penetra no estylete, no meio do qual vae encontrar os tubos do pollen, que para isso descem do estigma até certa cavidade que lhe fica adjacente. O estylete canalizado do Loranthus representa assim o canal formado no apice conico do núcleo da Welwitschia; o que mostra também formar esta planta africana no sentido referido uma transição entre as Angiospermes, nas quaes o tubo do pollen penetra no estylete e núcleo até chegar ao saco embryonar, as Gymnospermes, em que o tubo pollínico entra immediatamente no núcleo e no saco embryonar, e as Lorantheas nas quaes chega só á cavidade do estylete. O Gnetum completará esta rede de affinidades, quanto ás relações do tubo pollinico e saco embryonar, entre plantas aliás bem differentes a outros respeitos, se, como o auctor da memória julga, o saco embryonar secundário nas plantas d'aquelle genero, é fecundado abaixo do apice conico do núcleo ovular, e fóra do saco principal. Com o resultado das observações feitas sobre a embryogenia da Welwitschia termina a excellente memória do sr. J. D. Hooker, devida á interessante descoberta do laborioso naturalista commissionedo pelo governo portuguez para o estudo da Flora Angolense, o sr. Dr. Friederich Welwitsch. Esta ultima parte da memória é sobre tudo um minucioso estudo, no qual a clareza e a exactidão das descrições, assim como a abundancia das demonstrações feitas por magnificas estampas, dão a esta parte do trabalho um subido preço, pela riqueza dos esclarecimentos e da lição. Terminaremos esta noticia transcrevendo as conclusões resumidas de quanto resulta do exame anatomico, physiologico e taxonomico da nossa planta africana, as quaes são pelo auctor da memória, indicadas do seguinte modo. A anatomia do tronco dos exemplares, tanto novos como de mais idade da Welwitschia, mostram ser esta uma planta florescente perennal, que em qualquer período da sua existência não tem outros orgãos de vegetação alem dos próprios ao embrião. O eixo principal é n'ella representado pela radícula que se transforma em gigantesco cauliculo e desenvolve da extremidade inferior a raiz, da superior e plumaria as inflòrescencias; as folhas são formadas pelo desenvolvimento muito especial dos cotyledones. A persistência dos cotyledones e ao modo por que estes depois se desenvolvem e funcionam como folhas, é devido o arranjo ou disposição do systema vascular em camada horisontal que engrossa para a peripheria, manda feixes vasculares para cima e para fóra á inflorescencia, e para baixo ao caule e raiz. O crescimento centrifugo do caule e coroa, executado, acima, abaixo e alem do ponto de inserção das folhas, faz que estas fiquem na sua base alojadas e protegidas por uma depressão ou fenda assim formada entre a coroa e o caule. F alta na planta casca propriam ente dita, suppre-a o periderme, formado pelo tecido celluloso mais externo e duro do caule, da corôa e da raiz, e que só falia nos orgãos ou partes que crescem, sobre a peripheria do tronco, assim como nas duas faces da depressão que abriga a base das folhas. Uma camada de cellulas de cambium corre por toda a extensão da planta logo depois do periderme, e alem d'isso se encontram camadas semelhantes de cellulas em todos os feixes vasculares. Cellulas espiculares de notável grandeza e cobertas de crystaes concorrem, por sua solidez, fórma e distribuição, a dar consistência ás outras partes mais delicadas da organização da planta, á maneira do que fazem as espiculas silicosas das esponjas. O systema vascular é especialmente o das plantas exogenes, mas a disposição em camadas lenhosas concêntricas é muito pouco sensível ou limitada apenas ao eixo do caule e raiz. As camadas lenhosas d'esta raiz muitas vezes envolvem dois eixos cellulosos, e o plano que lhes passa pelo meio é continuo com o que se estende entre as

bases das folhas. A matéria gommosa que escorre livremente de varias partes da planta é devida ao entumescimento e dissolução collenchymatosa das paredes das cellulas do parenchyma, e algumas vezes também das cellulas espiculares. Occasionalmente se desenvolvem gommos floraes na peripheria do caule, por modo analogo ao que succede no cauliculo de algumas especies de Euphorbia e Linaria. A nervação das folhas é parallela e livre como a das plantas monocotyledoneas, mas falta-lhes a communicação vascular lateral entre os feixes, o que as aproxima mais das folhas das Cycadeas, à Dammara, de alguns Podocarpos e de outras Coníferas. Este modo da nervação favorece a dilaceração das folhas em numerosas lacinias parallelas, o que não será sem algum fim util para a economia da planta. A disposição binaria das partes e a nervação bilateral dos órgãos floraes da Welwitschia são caracteres notáveis, e só têm excepção quanto aos estames que são seis. Assim tem a planta duas folhas, dois lobulos da corôa, muitas vezes dois eixos medulares na raiz, uma panicula dichotoma, brácteas encruzadas duas a duas no amentilho, cordões vasculares aos pares no rachis d'estes amentilhos, dois feixes vasculares em cada bractea, dois no periantho da flor feminina, dois na base de cada ovulo, dois foliolos em cada periantho de flor feminina, e dois cotyledones no embryão. A estrutura é a das plantas dicotyledoneas em geral; desvia porém d'este plano a nervação recta das folhas, os seis estames, e os feixes vasculares isolados que se addicionam ao systema vascular essencialmente exogene do caule e raiz. As flores masculinas são por estructura hermaphroditas, contém um ovulo nú no eixo da flor, o qual, ainda que destituído de sacco em bryonar, é provido de um como estigma, muito desenvolvido e situado no apice do tegumento ovular. A Welwitschia é assim o unico exemplo de planta Gymnosperme com flores de estructura hermaphrodita. Os amentilhos da Welwitschia são functionalmente unisexuaes, e a planta é provavelmente dioica; sendo a fertilisação operada pelos insectos antes do núcleo do ovulada flor feminina ser envolvido pelo tegumento ou pelo periantho, o sacco membranoso em bryonar, cheio de cellulas de Endosperma antes da fertilisação, rompe-se ou desaparece na sua parte superior; sacos embryonares secundários, formados no apice da massa endospermica, sobem nos canaes cavados na substancia do núcleo, e ahi encontram os tubos pollinicos que os fertilisam. Depois da fertilisação a base bulbosa do sacco embryonar secundário alonga-se, desce á cavidade do endosperma, e forma-se o cordão suspensor, na extremidade do qual, se desenvolve o embryão. A Welwitschia é pois uma planta dicotyledonea perennal, exogene, exorhiza, pertencente ao grupo das Gymnospermes, e tendo a mais estreita affinidade com os generos Gnetum e Ephedra; differindo porém de todas as Gymnospermes até agora conhecidas pela falta das cellulas lenhosas e discoides próprias das plantas d'aquelle grupo. Não obstante esta, falta ou particularidade da Welwitschia, o sr. J. Hooker não duvida colloca-la nas Gnetaceas, logo depois da Ephedra, do qual genero fica sendo como o representante no sul da África, diz o auctor da memória; não será porém o unico, por quanto um verdadeiro Gnetum de folhas ovato-ellipticas foi também achado pelo Dr. Welwitsch nas matas virgens do Golungo Alto, segundo elle refere nos seus Apontamentos Phyto-Geographicos da Flora Angolense (v. Boletim e Annaes do Conselho Ultramarino n.º 55 dezembro 1859), informando-nos ao mesmo tempo servirem-se os indígenas d'esta planta para comer feita em esparregado, como em Java se usa de outro Gnetum, que Blume descreveu com o nome de *G. edule*. A bisexualidade das flores, a falta de cellulas lenhosas discoides, a fecundação dos sacos embryonares secundários, feita exteriormente ao sacco principal no núcleo do ovulo, colloca a Welwitschia entre as Angiospermes e as Gymnospermes. Em commum com o Gnetum e com a Ephedra a Welwitschia apresenta pontos de similhança muito curiosos com as Loranthaceas e as Santalaceas, cuja ulterior investigação ha de concorrer sem duvida ainda para importantes descobertas e para modificações que serão provavelmente feitas nas doutrinas actualmente recebidas a respeito da classificação e morphologia de todas as plantas florescentes.

## Annuncios

- DL 7 Tendo de prover-se o logar de Regente do recolhimento para orphãs pobres, fundado na villa de Barbacena, concelho de Elvas, por disposição testamentaria do fallecido conde de Barbacena, com o vencimento de 20\$000 réis por mez; as pessoas que pretenderem o dito logar podem dirigir-se ao testamenteiro e actual administrador do dito recolhimento, Antonio Joaquim Ribeiro e Silva, morador em Lisboa na rua de S. Bento n.º 39, uma vez que tenham feito exame e obtido titulo de capacidade que prove estarem habilitadas para ensinar leitura, escripta, as quatro operações, doutrina Christã, o systema métrico decimal, costura e outros trabalhos de serviço domestico; devendo alem d'isso apresentar attestados de bons costumes e de que não pedecem moléstia contagiosa, e certidão de idade. A escolha da regente ha de fazer-se logo que finde o corrente mez de janeiro. Lisboa, 9 de janeiro de 1863. Antonio Joaquim Ribeiro e Silva.
- DL 12 **Civilização Popular** Devendo proximamente abrir-se n'esta associação duas aulas permanentes de instrucção primaria, uma diaria e outra nocturna, com o fim de derramarem gratuitamente a instrucção pelas classes laboriosas, sendo a primeira destinada, exclusivamente, á educação dos filhos dos operários, e a segunda á instrucção dos que, empregando o dia no trabalho, só podem de noite frequentar a escola; está desde já aberta a matricula para a frequência das referidas aulas nas salas da associação, devendo encerrar-se em 30 do corrente. Sala da associação, 2 de janeiro de 1863. (DL 13)
- DL 13 **Civilização Popular** Está a concurso, por espaço de quinze dias, a contar da data do presente annuncio, a cadeira de instrucção primaria que vae estabelecer-se n'esta associação, com o ordenado annual de 200\$000 réis. Os candidatos documentarão os seus requerimentos com attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelas auctoridades da localidade em que residirem. Findo o praso do concurso, será annunciado o dia para as provas praticas, que serão feitas perante a commissão de instrucção, segundo o programma official, que regula os exames das cadeiras regias de Lisboa. Na casa da associação, rua dos Poyaes de S. Bento, n.º 106, se dão, todos os dias, das onze horas da manhã ás onze da noite, os esclarecimentos relativos ás obrigações e deveres do professor, como quaesquer outros de que possam carecer os interessados. Sala da associação, 2 de janeiro de 1863. A commissão, D. Henriqueta Rosa de Viterbo Henrique; Joaquim Romão Lobato Pires; Antonio Augusto Machado Monteiro de Campos; João José Maria Jordão; Antonio Augusto da Silva Lobo.
- DL 54 No **Instituto de Piedade e Beneficencia da villa de Vianna do Alemtejo** estão vagos os logares de mestra e ajudanta da aula-asylo para as creanças de tres a seis annos do sexo feminino. O logar de mestra tem o ordenado de 1002000 réis, e o da ajudanta de 94)2000 réis, casa e creada para lhes fazer o comer e varrer a aula. As senhoras que pretenderem estes logares devem apresentar documentos que provem que sua idade, condições physicas e moraes são aquellas que a lei exige para as mestras publicas, principalmente na mestra, dando-se a circumstancia de ser mãe e filha ou tia e sobrinha, porque aliás as habilitações deverão ser iguaes. As propostas e documentos devem ser dirigidos francos de porte, até ao dia 30 de março, aos administradores do instituto pio de Vianna do Alemtejo. (DL 56)
- DL 69 **Escola Académica**. As ferias principiam na quarta feira de Trevas, e acabam no domingo de Paschoa. Na segunda feira, 6 de abril, abrem-se as aulas. Lisboa, 26 de março de 1863. O director, Antonio Florencio dos Santos.
- DL 114 **Leilão de roupas, louças, mobília e livreria** (sendo grande porção de livros de direito e historia ecclesiastica, e outros, clássicos, romances e livros de estudo), uma armação de damasco carmezim e um piano para estudo. Amanhã, ás onze horas, na rua do Príncipe n.º 23.

- DL 118 **Leilão de livros** Vende-se em leilão a livraria do brigadeiro Albino Francisco de Figueiredo, a qual consta de muitas obras scientificas, particularmente as que são relativas ao estudo sobre caminhos de ferro, pontes e calçadas, machinas a vapor, mathematica e physica, e muitas outras de medicina, grande numero de mappas, plantas e desenhos, e obras portuguezas da academia. 1 O leilão deve ter logar domingo, 31 de maio, pelas onze horas da manhã, na rua dos Douradores n.º 150, 2.º andar; mas poderá ser consultada particularmente em qualquer dos dias antes do leilão, pelas quatro horas da tarde, dirigindo-se ao 3.º andar. (DL 120)
- DL 147 **Escola Académica** Admittem-se para empregados internos indivíduos que justifiquem ter boas qualidades moraes e alguns conhecimentos litterarios.
- DL 155 O Secretariado da **Academia das Bellas Artes de Lisboa** faz publico que os quadros do concurso dos concorrentes á substituição da cadeira de pintura histórica estarão expostos na bibliotheca da mesma academia, nos dias 14, 15 e 16 do corrente, das dez horas da manhã até ás tres da tarde.
- DL 182 *Selecta Camoniana ou excerptos dos Lusíadas*, com summarios e notas explicativas, por Antonio José Viale, socio effectivo da academia real das sciencias. Vende se na loja do sr. Lavado, na rua Augusta, n.º 30.
- DL 206 Pretende-se uma senhora franceza ou alemã, catholica, de meia idade, que queira vir para uma casa titular, na provincia do Minho, encarregar se da educação de duas creanças de 5 e 6 annos. Exige-se que falle perfeitamente o francez sem defeito algum na pronuncia. Quem estiver n'estas circumstancias dirija-se em carta fechada com as iniciaes J. D., ao Valle de Santo Antonio, n.º 66. 1.º andar. (DL 207, 208, 209)
- DL 214 **Escola Académica** Em 1 de outubro abrem-se todas as aulas preparatórias para a admissão ás escolas superiores. Lisboa, 23 de setembro de 1863. O director, Antonio Florencio dos Santos.
- DL 228 *O Pae Novo*. Curso de latinidade pelo pastor Kabantino Traducção, comento, medição do verso, mythologia, Geographia e Historia, usos e costumes dos Romanos, etc., é o que fará parte de cada lição. Começa a matricula desde já no palacio da rua dos Mouros, n.º 41, a S. Pedro de Alcantara. Preço mensal (lições diarias) 2\$000 réis. Manuel Nunes Godinho. (DL 229, 230)
- DL 233 Tem de prover-se o logar de mestra e regente do recolhimento para doze orphãs pobres, existente na villa de Barbacena (a duas léguas da cidade de Elvas), com o vencimento mensal de 20\$000 réis, e outras vantagens. Quem pretender o dito logar póde dirigir-se, até 10 de novembro proximo futuro, por carta escripta pela própria, ao administrador do recolhimento, Antonio Joaquim Ribeiro e Silva, morador em Lisboa, na rua de S. Bento, n.º 39, declarando sua idade, estado, residência, e quaesquer outros esclarecimentos convenientes; sendo indispensável que para se verificar a admissão tenha feito exame e obtido titulo de capacidade que a auctorisar a ensinar a ler, escrever, contar, systema métrico decimal, doutrina christã e costura, e que haja informações de seu bom comportamento, e attestado de que não padece moléstia contagiosa. Lisboa, 14 de outubro de 1863. Antonio Joaquim Ribeiro e Silva.
- DL 270 **Escola Académica**. Exames no anno lectivo de 1862-1863. Lyceu nacional de Lisboa – aprovações – 345. Escola do commercio – 3. Escola polytechnica – 6. Universidade – 2. Total das aprovações – 356. Reprovações – 49. Total dos actos – 405. Lisboa, 27 de novembro de 1863. O director, Antonio Florencio dos Santos.
- DL 291 **Escola Académica** As férias do Natal principiam a 24 de dezembro corrente: dia lectivo 4 de janeiro proximo futuro. Lisboa, 22 de dezembro de 1863. O director, Antonio Florencio dos Santos.

## Avisos

- **DL 7 Associação dos Professores** Sessão de assembléa geral no sabbado 10 de janeiro corrente, na sala do centro promotor, travessa da Assumpção n.º 88, 1.º andar, para a qual o ex.º sr. presidente convida todos os socios, e espera não faltem. Ordem da noite. eleição da mesa, discussão do parecer da commissão revisora das contas do jornal, e o mais que for presente. Secretaria da associação, 7 de janeiro de 1863. O 1.º secretario, P.º Joaquim. Vital da Cunha Sargedas.
- **DL 9 Associação dos Professores** Em cumprimento do § 1º do artigo 32.º dos estatutos, são convocados todos os srs. socios para reunirem em assembléa geral no proximo domingo 18 do corrente mez, pelo meio dia, no local do costume. Lisboa, 12 de janeiro de 1863. Francisco Antonio Lisboa, secretario da assembléa geral. (DL 10)
- **DL 16 Escola Casal Ribeiro** Na calçada do Grillo, no sitio do Beato Na quinta feira próxima, 22 do corrente, haverá os costumados exames públicos das alumnas. A distribuição dos prémios será no domingo 1 de fevereiro. Ambos estes actos começarão ás onze horas da manhã, principiando no domingo pela missa, a que assistirão as alumnas, na igreja parochial de S. Bartholomeu do Beato.
- **DL 16 Associação dos Professores** Quarta feira 21, peias sete horas da noite, na sala de suas sessões, travessa da Assumpção n.º 88, de ordem de s. ex.º o sr. presidente, reúne a assembléa geral em sessão ordinaria. Ordem da noite: 1.º, eleição da mesa; 2.º, reforma dos estatutos; 3.º, apresentação do parecer da commissão revisora das contas do jornal da associação. Lisboa, 19 de janeiro de 1863. O secretario, padre J. V. da C. Sargedas.
- **DL 18 Civilização Popular** Está aberta a matricula nas salas d' esta associação, rua dos Poyaes de S. Bento n.º 106; dá aula diaria e nocturna de instrucção primaria, assim como dois cursos de gramma tica geral e lingua franceza, que devem começar na noite de 3 de fevereiro proximo. Brevemente se annunciara abertura de prelecções sobre diversos ramos de conhecimentos humanos, como historia universal, historia patria, direito natural e direito constitucional, dados por cavalheiros distinctos nas letras. O presidente, Antonio Augusto da Silva Lobo. (DL 19, 22)
- **DL 19 Escola Casal Ribeiro** Na calçada do Grillo, no sitio do Beato Na quinta feira, 22 do corrente, tiveram logar os costumados exames públicos das alumnas. A distribuição dos prémios será no domingo 1 de fevereiro. Este acto começará ás onze horas da manhã, principiando pela missa, a que assistirão as alumnas, na igreja parochial de S. Bartholomeu do Beato. (DL 22)
- **DL 22 Civilização Popular** Devendo ter logar a sessão solemne de abertura das aulas, que vão inaugurar-se n' esta associação, na noite de 31 do corrente, pelas oito horas, são por este aviso convidados todos os associados a assistirem áquella festa popular, que deve celebrar-se nas salas da associação, rua dos Poyaes de S. Bento n.º 106. O presidente, A. A. da Silva Lobo.
- **DL 23 Escola Casal Ribeiro** No proximo domingo, 1 de fevereiro, haverá a costumada distribuição de prémios. As alumnas reunir-se-hão na igreja parochial da freguezia do Beato, para ouvirem missa ás onze horas, e d' ali seguirão para a casa da escola, na calçada do Grillo.
- **DL 24 Gremio Popular** No dia 4 de fevereiro pelas sete horas da noite começará n' esta associação o curso de grammatica e lingua portugueza, leccionado pelo professor o ill.º sr. Antonio Maria Baptista, que a isto se presta gratuitamente; e continuará todas as quartas e sextas feiras á mesma hora. O curso é livre, mas acha se todavia aberta a matricula no

gabinete do grémio para os que desejarem ser matriculados. O secretario, Ignacio Rodrigues dos Santos.

- DL 25 **Associação dos Professores** Sessão da assembléa geral no dia 4 do proximo mez de fevereiro, pelas sete horas da noite, na sala das sessões, travessa da Assumpção n.º 88. Ordem da noite: 1.º posse da mesa; 2.º apresentação de contas; 3.º nomeação da commissão revisora; 4.º reforma da lei. Lisboa, 31 de janeiro de 1863. O 1.º secretario, P.e J. V. da C. Sargedas.
- DL 28 **Grémio Popular** No dia 10 do corrente, pelas sete horas da noite, começa n'esta associação o curso de arithmetica, leccionado pelo sr. Eduardo Augusto de Sá, que a isto se presta gratuitamente; e continuará todas as terças e quintas feiras á mesma hora. O secretario, Ignacio Rodrigues dos Santos. (DL 29)
- DL 44 **Grémio Popular** No dia 4 de fevereiro, ás sete horas da tarde, começou n'esta associação o curso de grammatica e lingua portugueza, leccionado pelo professor o ill.º sr. Antonio Maria Baptista, que a isto se prestou gratuitamente, e continua todas as quartas e quintas feiras á mesma hora; o curso é livre, mas acha-se todavia aberta a matricula para os que desejarem ser matriculados. Continua no mesmo grémio ás sete horas, ás terças e quintas, o curso de arithmetica, leccionado pelo ill.º sr. Eduardo Augusto de Sá, que a isto se presta gratuitamente. O secretario, Ignacio Rodrigues dos Santos. (DL 45, 46)
- DL 48 **Associação dos Professores** Reune a assembléa geral d'esta associação no dia 4 do corrente, pelas oito horas da noite, nas salas do centro promotor, travessa da Assumpção n.º 88. Ordem da noite: continuação da discussão sobre a reforma dos estatutos e trabalhos sobre a organização do jornal da associação. Lisboa, 2 de março de 1863. O secretario da assembléa geral, A. A. da Silva Lobo.
- DL 54 **Associação dos Professores** É convocada a assembléa geral para reunir quarta feira 11, ás oito horas da noite, nas salas do centro promotor, na travessa da Assumpção n.º 88. Ordem da noite: discussão dos estatutos e trabalhos do jornal. O 2.º secretario, Sebastião de Castro Serpa Serrão.
- DL 56 **Grémio Popular** Acha-se aberta n'este grémio a matricula para os cursos de desenho linear e systema métrico, e elementos de álgebra e geometria, leccionados pelo ill.º sr. Joaquim José Boaventura Neves, que a isso se prestou gratuitamente; sendo o primeiro curso ás segundas e sextas feiras, ás oito horas e meia da noite, e o segundo ás quartas e sabbados, á mesma hora; tendo logar a primeira preieccção no dia 16 do corrente mez. Lisboa, 7 de março de 1863. O secretario, Ignacio Rodrigues dos Santos. (DL 57, 58)
- DL 65 **Associação dos Professores** Por ordem do ex.º sr. presidente é convocada a assembléa a reunir terça feira 24 do corrente, ás oito horas da noite, nas salas do centro promotor na travessa da Assumpção n.º 88, 1.º andar. Ordem da noite: discussão da reforma dos estatutos e trabalhos do jornal. Lisboa, 20 de março de 1863. O 2.º secretario, Sebastião, de Castro Serpa Serrão.
- DL 80 **Associação dos Professores** É convocada a assembléa geral a reunir quarta feira, 15, ás oito horas da noite, nas salas do centro promptor, travessa da Assumpção n.º 88. Ordem da noite: continuação da reforma dos estatutos e trabalhos do jornal. Lisboa, 11 de abril de 1863. O 2.º secretario, Sebastião de Castro Serpa Serrão.
- DL 91 **Civilização Popular** Está a concurso por espaço de dez dias, a contar da data do presente annuncio, a cadeira de instrucção primaria, diária e nocturna, da associação civilização popular, com o ordenado annual de 200\$000 réis. Os concorrentes documentarão o seu requerimento com attestados comprovativos de seu comportamento moral civil e religioso, e com quaesquer outros que provem as suas habilitações litterarias. Findo o praso do concurso haverá exame de todos os candidatos perante a commissão de

instrucção, segundo o programma que regula os exames dos professores públicos. As condições que têm de ser impostas ao professor estão patentes no gabinete de leitura da associação, rua dos Poyaes de S. Bento n.º 106, todos os dias desde as ave-marias até onze horas da noite. Sala da comissão administrativa, 24 de abril de 1863. O presidente, Januario Seabra. (DL 95)

- DL 93 **Associação dos Professores** A comissão de redacção do Jornal da associação dos professores, ultimamente nomeada para estudar e realizar os melhoramentos de que carecia aquella publicação, que tem estado interrompida, faz publico que, tendo organizado os seus trabalhos, começará regularmente a publicar-se aquelle jornal duas vezes por mez, saindo o primeiro n.º em 1 do proximo mez de maio, podendo fazer-se a assignatura desde já no escriptorio da redacção, que está provisoriamente estabelecido na rua dos Gallegos n.º 36, 2.º andar. A comissão declara igualmente que a associação dos professores é completamente estranha á redacção do Boletim do clero e do professorado, continuando o seu jornal a denominar-se – *Jornal da Associação dos Professores*. A. A. da Silva Lobo; A. A. M. Monteiro de Campos; J. da M. Pessoa de Amorim; P.º J. V. da C. Sargedas.
- DL 100 **Civilização Popular** As provas publicas dos candidatos á cadeira de instrucção primaria da associação Civilização Popular devem ter logar quinta feira 7, pelas oito horas da noite, nas salas da mesma associação, rua dos Poyaes de S. Bento n.º 106. O presidente, Januario Seabra.
- DL 102 **Grémio Popular** Tendo a assembléa geral do grémio popular resolvido, sob proposta da ex.ª sr.ª D. Maria José da Silva Canuto, professora da sua aula de instrucção primaria, que os alumnos que frequentam a dita aula vão á desobriga no dia 10 do corrente, pelas nove horas da manha, á igreja de Santa Catharina, servindo-se lhes em seguida um almoço nas salas do dito grémio; a comissão de instrucção convida a todas as associações, e aos seus dignos consocios, para assistirem a este acto. Sala das sessões da comissão de instrucção, 6 de maio de 1863. O secretario, Eduardo Augusto de Sá.
- DL 109 **Sociedade Protectora dos orphãos desvalidos das victimas da Cholera Morbus em 1856 e da Febre Amarella em 1857** A comissão administrativa do asylo da Ajuda manda annunciar que este estabelecimento precisa de uma senhora que esteja devidamente habilitada para ensinar doutrina christã, e bem assim a ler, escrever e contar. As senhoras, que estiverem n'aquellas circumstancias, e pretendam ser providas no referido logar, deverão dirigir-se ao escriptorio da comissão, junto ao governo civil de Lisboa, para ahi lhes serem prestados os esclarecimentos que exigirem, na intelligencia de que o ordenado estabelecido para o dito logar é de 15\$000 réis mensaes. Lisboa, 16 de maio de 1863. O vogal secretario, Frederico Talone. (DL 110, 111)
- DL 109 **Sociedade Protectora dos orphãos desvalidos das victimas da Cholera Morbus em 1856 e da Febre Amarella em 1857** A comissão administrativa do asylo da Ajuda manda annunciar que este estabelecimento precisa de uma senhora, que esteja nos termos de ensinar a coser, talhar e bordar de branco. O ordenado estabelecido para tal logar é de 12\$000 réis mensaes. As senhoras, que se acharem nas circumstancias de poderem desempenhar aquelle serviço, e pretendam ali ser admittidas, deverão apresentar-se no escriptorio da comissão, junto ao governo civil de Lisboa, a fim de receberem os precisos esclarecimentos. Lisboa, 15 de maio de 1863. O vogal secretario, Frederico Talone. (DL 110, 111)
- DL 110 **Associação dos Professores** Por ordem do sr. presidente é convocada a assembléa geral a reunir quarta feira 20 do corrente, pelas oito horas da noite, nas salas das suas sessões, travessa da Assumpção n.º 88, 1.º andar. Ordem da noite: discussão da reforma dos estatutos. O 2.º secretario, S. C. Serpa Serrão.

- DL 132 **Escola de D. Pedro V** A direcção da escola de D. Pedro V convoca os srs. Associados fundadores, protectores e alumnos contribuintes, para a primeira reunião da nascente associação escolar, que terá logar no dia 20, pelas oito horas da noite, na travessa de S. José n.º 66 (á praça das Flores). Ordem dos trabalhos: discurso da professora, leitura do expediente, discussão do programma escolar. Lisboa, 15 de junho de 1863. A secretaria, Adelaide das Dores Costa.
- DL 150 **Sociedade das casas de asylo da infancia desvalida de Lisboa** O conselho de direcção d'esta sociedade recebeu de um anonymo uma porção de caixas de pennas de aço, como esmola para serviço dos mesmos asylos. Lisboa, 5 de julho de 1862. O secretario, Antonio Joaquim de Castro Gonçalves.
- DL 154 **Sociedade das casas de asylo da infancia desvalida de Lisboa** As pessoas que pretenderem ser providas no logar de mestra de um dos asylos da sociedade com o vencimento mensal de 12\$Q00 réis, deverão dirigir ao escriptorio da sociedade, até ao dia 29 do corrente mez, requerimentos documentados e declarações das respectivas moradas. São documentos indispensáveis, alem do competente titulo de capacidade, passado pelo ministério da instrucção publica, certidão de baptismo, attestados de bons costumes, passados pelo parcho ou competente auctoridade administrativa, e de que não padecem moléstias contagiosas. O concurso deverá effectuar-se na sala das sessões do conselho, escriptorio da sociedade, no dia para que forem avisadas as concorrentes, a fim de então se avaliar o merecimento e conhecimentos das mesmas concorrentes, quanto a leitura, escripta, quatro operações, methodo de leitura repentina, systema métrico e costura. Permite-se ás pretendentes, quando o reclamem, o poderem frequentar os asylos, a fim de adquirirem os conhecimentos da administração dos mesmos asylos e systema de ensino. Lisboa, 10 de julho de 1862. (DL 157)
- DL 157 **Sociedade Protectora dos orphãos desvalidos das victimas da Cholera Morbus em 1856 e da Febre Amarella em 1857** Achando-se vagos dois logares de ajudantes no asylo da Ajuda, com o vencimento annual de 144\$000 réis cada um, a commissão administrativa nomeada oficialmente para reger a referida sociedade abre concurso por espaço de vinte dias, a contar da data da publicação d'este annuncio no Diário de Lisboa, para o provimento d'aquelles logares. Serão admittidas ao concurso as senhores que, tendo mais de vinte e cinco e menos de cincoenta annos, requererem 1.º devidamente juntando, alem do titulo de capacidade passado pelo ministério do reino, certidão de baptismo, attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parcho ou auctoridades competentes, e um certificado por onde provem que não padecem moléstia contagiosa. Os exames effectuar-se-hão depois perante a commissão administrativa, e no dia por ella previamente designado; devendo as concorrentes serem examinadas nas seguintes disciplinas: 1.º {Noções de historia sagrada; Doutrina christã; Civilidade}. 2.º Leitura {de prosa; de verso; de letra de mão}. 3.º Fórma de letra. 4.º Princípios gerães de grammatica portugueza. 5.º Orthographia pratica. 6.º Arithmetica {Pratica das quatro operações fundamentaes; Elementos do systema metrico-decimal}. 7.º Methodo pratico de ensinar {a ler; a escrever; a contar}. 8.º Resposta por escripto a um quesito que tenha relação com alguma das matérias do exame. 9.º Lavoros {Fazer meia; Coser; Bordar {de branco, de côr}; Talhar] D'entre as concorrentes que tiverem perfeito conhecimento das matérias acima designadas, serão preferidas aquelles que souberem professar o methodo portuguez Castilho. Sala da commissão, no governo civil de Lisboa, em 14 de julho de 1862. O vogal secretario, Frederico Talone.
- DL 160 **Associação promotora da industria fabril**. Aula nocturna de instrucção primária. Abertura do novo curso no dia 31 de julho, ás sete horas e meia da tarde. São admitidas n'esta aula as pessoas que se matricularem até 30 do corrente. A inscripção dos alumnos é feita no escriptorio da associação, rua do Arco do Bandeira n.º 92, 1.º andar, esquina da

travessa da Victoria. A aula está estabelecida junto ao edifício da escola polytechnica, em frente da imprensa nacional. (DL 161, 164)

- DL 180 Associação dos empregados no Commercio e Industria. Rua dos Douradores n.º 72, 1.º andar A direcção faz saber aos srs. associados que desde o dia 15 até 31 do corrente estará aberta na sala da associação a matricula para o curso nocturno das aulas, que deve começar em 1 de setembro; e que, em conformidade com o respectivo regulamento, podem ser admittidos os srs. associados, que tiverem pago o total da sua joia e uma mensalidade; e bera assim os filhos dos mesmos, que não forem menores de dez annos. Lisboa, saía da direcção, 13 de agosto de 1863. O secretario, Carlos Augusto Tibau.
- DL 180 Centro Promotor dos Melhoramentos das Classes Laboriosas Tendo a associação – Civilização Popular commetido á mesa do Centro Promotor a honrosa missão de convidar as mesas das associações de Lisboa para assistirem á solemne abertura da nova aula de instrucção primaria que n’aquella associação se acaba de crear; a mesa do centro, satisfazendo a este pedido, roga aos illustrados cidadãos que compõem aquelles corpos gerentes, se dignem comparecer no mesmo festivo acto que deve effectuar-se na próxima segunda feira, 17 do corrente, pelas oito horas da noite, o qual tanto deve concorrer para o augmento da educação e instrucção dos filhos do povo. Secretaria da mesa do Centro Promotor, 13 de agosto de 1863. O presidente, Francisco Vieira da Silva. Os secretários, Paulino A. de C. Themudo; Joaquim Antonio Gonçalves Teixeira.
- DL 187 **Civilização Popular** Está aberta a matricula n’esta associação para os cursos nocturnos de instrucção primaria, grammatica, philosophia e linguas franceza e ingleza, que devem abrir-se no próximo mez de setembro, sendo o professor de inglez o sr. João de Brito Stanler Milner. As condições da matricula estão patentes nas salas da associação, rua dos Poyaes de S. Bento n.º 106, todos os dias não santificados, das oito ás nove horas da noite.
- DL 192 **Civilização Popular** A commissão de instrucção faz publico que os cursos nocturnos devem começar: o de lingua ingleza na próxima segunda feira, 31 do corrente; o de instrucção primaria e o de lingua franceza em 1 de setembro. O presidente, A. A. da Silva Lobo.
- DL 193 **Associação dos Professores** É convocada a assembléa geral a reunir quarta feira, 2 de setembro, pelas oito horas e meia da noite, nas salas do Centro Promotor, travessa da Assumpção n.º 88. Ordem da noite: 1.ª parte, trabalhos pendentés; 2.ª parte, apresentação de um requerimento de alguns associados, pedindo a convocação, extraordinária da assembléa para se tratar de negocio urgente, que será objecto de discussão. O secretario, A. A. da Silva Lobo.
- DL 205 **Grémio Popular** Aula diurna. Desde as nove da manhã á uma da tarde do dia 11 do corrente, desde o meio dia ás duas da tarde, se acha aberta a matricula para esta aula, dirigida pelo ill.º sr. Feliciano de Paula Ferreira da Costa, que a isso se presta generosa e gratuitamente. Sala das sessões da commissão de instrucção, 10 de setembro de 1863. O secretario, Eduardo Augusto de Sá.
- DL 210 **Asylo de S. João** A direcção d’esto asylo tem de prover, em concurso documental, o logar de mestra interna das alumnas do mesmo estabelecimento. As concorrentes deverão apresentar no asylo, dentro do praso de oito dias, contados da data da publicação d’esto annuncio, o seu requerimento, escripto pela própria mão, e acompanhado dos seguintes documentos: Titulo de capacidade para o magistério particular de instrucção primaria, e prendas próprias do seu sexo; Attestado de moralidade e boa conducta, passado pelo parochio da sua freguezia, e visado pelo respectivo administrador do concelho ou bairro; Attestado de não padecer enfermidade contagiosa, passado por facultativo competente. O vencimento correspondenté ao logar de mestra do asylo de S. João é de 6\$000 réis

mensaes, alem de casa, mesa e roupa lavada. As senhoras que quizerem concorrer ao provimento d'este logar poderão obter do director de dia, ou da regente do asylo, quaesquer esclarecimentos, tanto ácerca do passadio no asylo como sobre o serviço e attribuições inherentes ao cargo de mestra. A que houver de ser nomeada, deverá entrar em exercicio no dia 1 de outubro proximo.

- **DL 210 Grémio Popular** A commissão administrativa do referido grémio faz publico, que a ex.<sup>ma</sup> camara municipal de Lisboa cedeu um beneficio, no dia 20 do corrente, no passeio do Rocio, em favor dos mesmo grémio; para o que espera dos seus illustres concidadãos, que concorram naquella noite ao referido passeio, para assim darem maior incremento á aula nocturna de instrucção de instrucção primaria, denominada de D. Pedro V, aonde se acham matriculados 117 filhos das classes menos abastadas do povo; as aulas diurnas e desenho linear acham-se abertas ás respectivas matriculas. Sala das sessões, 16 de setembro de 1863. O secretario, Ignacio Rodrigues dos Santos.
- **DL 212 Asylo dos Orphãos da freguesia de Santa Catharina** A commissão faz constar que tendo o ex.<sup>mo</sup> sr. conselheiro Francisco Antonio de Andrade, protector d'este pio estabelecimento determinado que, a expensas suas, fosse dado ás creanças asyladas, em qualquer dia, um jantar, constando de sopa, cosido, assado, sobremesa, etc.; a commissão determinou que na próxima quarta feira, 23 do corrente, pelas nove horas da manhã, na parochial igreja de Santa Catharina, as creanças asyladas ouçam uma missa em acção de graças pelo completo restabelecimento da grave doenca que soffreu o mesmo ex.<sup>mo</sup> sr. conselheiro Francisco Antonio de Andrade, e que n'este dia tenha logar o jantar offerecido pelo referido ex.<sup>mo</sup> senhor, e por estes motivos haja sucto dos exercicíos escolares n'aquelle estabelecimento. A commissão confessa se summariamente agradecida pelo generoso offerecimento do ex.<sup>mo</sup> sr. conselheiro Andrade que tão caridosamente protege a orphandade desvalida. Asylo de Santa Catharina, em 21 de setembro de 1863. O 1.<sup>o</sup> secretario, João Baptista da Silva e Mello.
- **DL 213 Centro Promotor dos Melhoramentos das Classes Laboriosas.** Mesa da Assémblea Geral. Circular – ... Sr. – O instituto industrial de Lisboa encarregou o centro promotor de enviar ás associações da capital o programma incluso das disciplinas que ali se devem leccionar no anno lectivo, que começa em outubro proximo. A mesa do centro aproveita esta occasião para ponderar a v. quanto interesse ha em que as aulas do instituto sejam frequentadas pelo maior numero possível de alumnos. Vae n'isto o futuro da industria portugueza. Está affecto a esta frequéncia todo o desenvolvimento e progresso das nossas officinas. Nenhuma protecção póde hoje amparar o trabalho nacional sem ser fundada no seu aperfeiçoamento; e este aperfeiçoamento não é na nossa epocha empyrico; começa na aula, segue na officina, e vae buscar o justo prémio á luta do trabalho nas exposições internacionaes e nas particulares de cada nação. As matérias professadas no instituto habilitara os operários a aperfeiçoar os seus productos, a tornar mais facil o seu trabalho, e a melhorar a economia das officinas. No estado em que a industria portugueza ainda se acha em diversas especialidades, estando, por assim dizer, a crearemse todos os dias industrias que nos eram completamente desconhecidas, o alumno do instituto industrial tem a certeza de que ha de ficar collocado em condições muito mais vantajosas ás dos seus irmãos de trabalho, que infelizmente abandonem o ensino profissional. Abonam esta idéa não poucos exemplos. Sob este verdadeiro aspecto que offerece o ensino industrial póde v. com a sua illustrada e auctorizada palavra estabelecer uma efficaz propaganda entre os seus consocios, estimulando-os, incitando-os a que elles, seus filhos, amigos e companheiros de officina, frequentem as aulas do instituto. E nem se offereça como obstáculo a idade. Como verdadeiro axioma se diz, e o auctorisaram com o exemplo na antiguidade muitos sábios, que em todas é tempo de aprender. Dadas as primeiras lições, o estudo proporciona mais recreio que fadiga; e que mais util e proveitoso recreio poderão ter operários por algumas poucas horas de noite, do que aprenderem a ser mais peritos,

mais hábeis, e como recompensa a adquirirem direito incontestável a melhor remuneração do seu trabalho? Na frequência do instituto ha também rasões de justiça que a determinam. Se a industria tem juz a que lhe seja proporcionado o ensino nas melhores condições, a que o instituto attinja os fins da sua criação, também é necessário que os industriaes não deixem perder o ensino que ali se lhes ministra. O paiz deve abençoar as sommas que em tão reproductiva applicação se consumirem. Mas é preciso que essas sommas sejam reproductivas. E nunca ellas o serão se o ensino for abandonado. O nosso trabalho já é admirado por nacionaes e estranhos. E comtudo pouco todo o estímulo que se empregue, para que elle seja o que deve ser. A mesa do centro envia o incluso programma não só ás associações industriaes, artísticas e operarias, mas ainda ás commerciaes, agrícolas, marítimas e económicas, de instrucção popular e de soccorro mutuo, porque em todas vê elementos de poderosa propaganda para os fins que expõe. Demais, como separar da indole d'estes promettedores, e muitos já tão fecundos germens de prosperidade publica, de civilização e progresso – o desenvolvimento da industria nacional – que não póde deixar de estar vinculado ao desenvolvimento da instrucção profissional? O proprio soccorro mutuo não terá nos progressos do trabalho nacional fonte de mais avantajados recursos? Ninguém o porá em duvida. Mas o centro tem ainda alem d'estas rasões, e da boa convivência que em todos os seus actos continua a manter com as associações, o que também é rasão para o seu procedimento, outros motivos que o determinam a comprometter n'esta santa cruzada industrial todas as associações de Lisboa: é que n'esses benemeritos corpos collectivos está tudo que a cidade, tem de mais energico, de mais devotado á causa publica. É porque ali reside todo o esforço do trabalho honrado; a sciencia, que serve dedicadamente os progressos do paiz; os representantes do capital que a intelligencia e o trabalho soube reunir e applicar em empresas uteis á patria. As numerosas fileiras da associação representam todas estas forças que constituem o poder das nações, e é por isso que o centro com a fé que deposita na associação as interessa n'esta fecunda missão. Terminando, a mesa do centro insta novamente com v. para que não descure um só meio dos que lhe possa suggerir a sua rasão esclarecida, e a dos seus dignos consocios, a fim de que os industriaes corram ao ensino, que facil e attrahente lhes é franqueado nas aulas do instituto industrial. Deus guarde a v. Secretaria do centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas, 14 de setembro de 1863. III.º sr. presidente da associação de... . O presidente, Francisco Vieira da Silva. Os secretários, Paulino Augusto de Campos Themudo, Carlos Eugênio Correia. Idênticas se expediram ás 109 associações de Lisboa.

- DL 213 **Associação Escolar de D. Pedro V** É convocada a assembléa geral para se reunir ás sete horas da noite de sabbado, 26 do corrente setembro. A presidente, Maria José da Silva Canuto.
- DL 219 **Associação dos Empregados no Commercio e Industria** Tendo fallecido o professor da lingua franceza, que leccionava n'esta associação, a direcção convida as pessoas que desejarem a dita cadeira, e que tenham as necessárias habilitações, a fazerem as suas propostas por escripto á dita direcção até ao dia 6 do proximo mez. Igualmente se faz publico que as reuniões ordinárias da direcção continuam sendo ás terças feiras. Sala das sessões da direcção, 28 de setembro de 1863. O secretario, João C. de Almeida.
- DL 220 **Escola Normal Primária de Lisboa** Em 1 de outubro proximo tornarão a abrir-se as aulas da escola annexa (interrompidas pelas ferias), ficando por este modo avisados os paes de familia para mandarem á escola seus filhos ou tutelados. Acha-se desde já aberta a matricula para um curso nocturno, também gratuito, para adultos na mesma escola annexa. Os que se quizerem inscrever podem dirigir-se á secretaria da escola normal, em Marvilla, desde as nove horas da manhã ás duas da tarde, em todos os dias não santificados. As matérias do curso são as que constituem a instrucção primaria. O curso

principia a 17 de outubro, ás sete horas da noite. Secretaria da escola normal primaria de Lisboa, 23 de setembro de 1863. O professor, secretario, Pedro Euzebio Leite.

- DL 223 **Associação dos Professores** É convocada a assembléa geral a reunir quarta feira 7 do corrente, pelas oito horas da noite, na sala do centro promotor. Ordem dos trabalhos: 1.ª parte apresentação do relatorio e contas da commissão administrativa, relativos a 1861-1862; 2.ª parte apresentação do projecto de reforma dos estatutos; 3.ª parte trabalhos pendentes. O secretario, Antonio Augusto da Silva Lobo. (DL 224, 225)
- DL 230 **Associação dos Professores** É convocada a assembléa geral a reunir quarta feira, 14 do corrente, pelas oito horas da noite, nas salas do centro promotor. Ordem da noite: 1.ª parte, apresentação das contas da commissão administrativa, relativas aos annos de 1861 e 1862; 2.ª parte, apresentação do projecto de reforma de estatutos. O secretario, A. A. da Silva Lobo.
- DL 241 Escola publica de instrucção primaria da freguezia de S. Mamade. Professor José Maria de Brito Quiroga, approvedo no 1.º grau de instrucção primaria da escola normal primaria de Lisboa. Está aberta a matricula na casa da aula, rua da Escola Polytechnica n.º 60, todos os dias, menos os santificados, das nove da manhã ás tres da tarde
- DL 242 **Associação dos Professores** É convocada a assembléa geral a reunir quarta feira, 28 do corrente, pelas oito horas da manhã, nas salas do centro promotor. Ordem dos trabalhos: apresentação das contas da commissão administrativa e do projecto de reforma de estatutos. O secretario, A. A. da Silva Lobo.
- DL 268 **Casas de asylo da infância desvalida de Lisboa** As pessoas que pretenderem ser providas nos logares de ajudantes de alguns dos asylos deverão dirigir ao escriptorio da sociedade, rua dos Calafates n.º 181, até ao dia 20 de dezembro proximo futuro, requerimento documentado, e declaração da respectiva morada. São documentos indispensáveis: certidão de baptismo, attestado de bons costumes (passado pelo parochou ou regedor) e de que não padecem moléstia contagiosa. O concurso deverá ter logar na sala das sessões do conselho (escriptorio da sociedade) no dia que for indicado ás interessadas, a fim de então se avaliarem os conhecimentos das pretendentes, em leitura e escripta, nas quatro operações, systema métrico, contas de caixaria, methodo de leitura pelo systema do sr. dr. Castilho, e em costura. Permite-se ás pretendentes que o reclamarem o frequentar os asylos, para adquirirem os conhecimentos da administração dos mesmos, e praticarem no methodo de leitura repentina. O vencimento é de 9\$000 réis mensaes. Lisboa, 25 de novembro de 1863. (DL 271, 276, 282)
- DL 272 **Casas de asylo da infância desvalida de Lisboa** Uma familia, composta de cinco pessoas, visitou o asylo da rua dos Calafates, e n'essa occasiao deu a quantia de 4\$500 réis para se comprarem sapatos aos alumnos mais necessitados do dito asylo, e inscreveram-se como sócios d'esta sociedade. Lisboa, 28 de novembro de 1863. O secretario, Antonio Pereira Lima.
- DL 293 **Casas de asylo da infância desvalida de Lisboa** O thesoureiro recebeu do ex.º sr. marquez de Rezende a quantia de 40\$000 réis com que Sua Magestade Imperial a Senhora Duqueza de Bragança se dignou augmentar a sua subscrição, com o fim de se melhorar a sustentação dos alumnos das mencionadas casas de asylo; para conseguir o que, o respectivo conselho de direcção tem procurado obter maior numero de subscriptores. Lisboa, 26 de dezembro de 1863. O thesoureiro, F. I. Vianna.
- DL 294 **Associação dos professores** Reunião da assembléa geral quarta feira, 30 do corrente, ás sete horas da noite, no local do costume. Ordem da noite: trabalhos pendentes. Lisboa, 26 de dezembro de 1863. A. J. H. Gonzaga, secretario

## Publicações Litterarias

- DL 22 *Compendio de Chorographia Portugueza* Para uso dos alumnos de instrucção primaria e secundaria, coordenado por Antonio Francisco Moreira de Sá. Acaba de se publicar este compendio seguido de uma curiosa recapitulação de grande utilidade para os que têm de fazer exame nos lyceus nacionaes. Preço 160 réis. Vende-se em Lisboa, Porto e Elvas esta obra, bem como as mais do mesmo auctor. (DL 32, 36, 39, 44)
- DL 28 *Bases fundamentaes da philosophia de Desacartes*. Sua influencia do desenvolvimento da philosophia. These para o concurso da cadeira de philosophia, por Joaquim Simões da Silva Ferraz. Vende-se na loja de Silva & C.<sup>a</sup>. Preço 200 réis.
- DL 44 *Compendio de Grammatica Portugueza* por Luiz Francisco Midosi. Saiu á luz a 4.<sup>a</sup> edição d'este compendio, hoje adoptado em vários collegios; acha se coordenado por um mêtudo claro, conciso, e ao alcance de todas as intelligencias, e os que começam o estudo da grammatica de certo não encontram livro mais apropriado e que melhor os encaminhe ao fim que desejam. A presente edição vae bastante augmentada, tanto na parte que trata da analyse das orações, como na da versificação, e é a grammatica mais barata de quantas se têm publicado. Preço 120 réis. Vende-se na rua Augusta n.<sup>os</sup> 26, 31, 50 e 81; na rua Nova do Carmo n.<sup>o</sup> 72; e nas mais lojas do costume.
- DL 116 **Boletim do Clero e do professorado** Publicou-se o 1.<sup>o</sup> numero d'esta folha, contendo: Artigo de introducção – Parte official relativa a despachos e concursos do clero e do professorado – Secção instructiva – Parte noticiosa. Esta folha sáe todos os sabbados. Preço das assignaturas: por anno 2\$000 réis, por seis mezes 1\$100 réis, por tres mezes 600 réis, numero avulso 50 réis, annuncios para os srs. assignantes grátis. Recebem-se assignaturas no escriptorio da redacção em Lisboa, rua da Saudade n.<sup>o</sup> 3; loja do sr. Lavado, rua Augusta; no Porto, em casa do sr. Jacinto Pinto; em Faro, na do sr. Coutinho; em Elvas, na do sr. Lopes.
- DL 132 **Boletim do Clero e do professorado** Publicou-se o n.<sup>o</sup> 7, contendo artigos e parte official, relativa ás duas classes. Este jornal sáe todos os sabbados. Preço da assignatura: por anno 2\$000 réis, por seis mezes 1\$100 réis, por três mezes 600 réis. Para fora augmenta só o custo da estampilha. Assigna-se no escriptorio da redacção, rua da Saudade n.<sup>o</sup> 3. Lisboa.
- DL 147 **Boletim do Clero e do Professorado** Folha semanal Publicou-se o n.<sup>o</sup> 10, contendo artigos relativos ao clero e parte official com relação ás classes. Assignase e vende-se na rua da Saudade n.<sup>o</sup> 3 e na loja do sr. Lavado, rua Augusta n.<sup>o</sup> 33. Preço da assignatura: por anno 2\$000 réis; seis mezes 1\$100 réis; tres mezes 600 réis. Para fóra acresce o importe da estampilha.
- DL 158 **Jornal da Associação dos professores**. 5.<sup>a</sup> serie. Publicou-se o n.<sup>o</sup> 16, contendo vários artigos de interesse para o professorado. Assignatura sem estampilha. Por anno ou 24 n.<sup>os</sup> – 980 réis. Por seis mezes – 500 réis. Por tres mezes – 270 réis. Avulso – 40 réis. Assigna-se na rua da Saudade n.<sup>o</sup> 3, e vende-se na loja do sr. Lavado.
- DL 170 *Compendio da Historia de Portugal*. Saiu á luz a 9.<sup>a</sup> edição d'este compendio por Luiz Francisco Midosi. Esta obra, que foi approvada pelo conselho geral de instrucção publica, acha-se arranjada e combinada por modo tal que qualquer pessoa, sem grande trabalho, aprende em poucos dias tudo quanto a historia patria encerra de mais essencial, sendo a unica, das diversas que se têm publicado, que leva em dia a nossa historia, que n'esta edição vae até á saída de El-Rei D. Fernando em maio do anno actual. Alem de outros melhoramentos, também traz o programma e instrucções para os exames de instrucção primaria e secundaria, ordenado pelo conselho geral de instrucção publica. Vende-se na

rua Augusta, n.ºs 26, 31, 50 e 81; na rua dos Capellistas, n.º 89; na rua Nova do Carmo, n.º 72; e nas mais lojas do costume. Preço 100 réis, em brochura. (DL 172)

- DL 171 **Boletim do Clero e do Professorado** Folha semanal. Publicou-se o n.º 14, contendo interessantes artigos e parte official com relação ás duas classes do clero e do professorado. Assigna-se no escriptorio da redacção, rua da Saudade, n.º 3. Por anno 2\$000; seis mezes 1\$100; tres mezes 600 réis. Para fóra ha o augmento da estampilha.
- DL 177 *Compendio de Chorographia portugueza*, por João Felix Pereira. Publicou-se a 17.ª edição. Este compendio está accommodado ao programna ultimamente publicado pelo conselho geral de instrucção publica, para regular os exames de instrucção primaria nos lyceus nacionaes. Vende-se por 240 réis na livraria de Lavado, rua Augusta, n.º 31. (DL 180)
- DL 233 Acabam de sair dos prelos da academia real das sciencias de Lisboa as seguintes obras, que se vendem na loja de livros de Lavado, commissario da mesma academia. *Memórias da academia (classe das sciencias mathematicas, physicas e naturaes)*. Nova serie. Titulo III. Parte I. Preço 1\$000 réis. *Memórias da academia (classe das sciencias moraes, políticas e bellas-lettas)*. Nova serie. Titulo III. Parte I. Preço 1\$000 réis. *Memória sobre a Tracheiotomia no garrotilho*, pelo socio effectivo Antonio Maria Barbosa. 1 volume de 233 paginas, in 4.º max. Preço 600 réis. *Primeiros estudos de Philosophia racional* pelo socio correspondente Joaquim Maria da Silva. 1 volume de 260 paginas, in 4.º max. Preço 500 réis. *Elementos de Pharmacologia geral ou princípios geraes de Matéria medica*, pelo dr. Bernardino Antonio Gomes, socio emerito da academia real das sciencias de Lisboa. Nova edição, correcta e augmentada. 1 volume in 8.º max. Preço 800 réis. *Compendio de Matéria medica e de therapeutica*, pelo dr. C. M. F. da Silva Beirão. 3 volumes, in 8.º max. Preço 2\$200 réis. Brevemente se publicará a 7.ª edição dos *Elementos de geometria*, de F. Villela Barbosa. (DL 234)
- DL 245 **Boletim do clero e do professorado**. Publicou se o n.º 26 d'este semanario. Assigna-se no escriptorio da redacção, rua da Saudade, n.º 3. Vende-se nas lojas do costume.
- DL 265 *Compendio de Chorographia portugueza*. Para uso dos alumnos que têm de fazer exame de instrucção primaria nos lyceus nacionaes, coordenado por Antonio Francisco Moreira de Sá. Vende-se em Lisboa e Porto. Preço 160 réis. (DL 269)
- DL 269 *Compendio de Geographia* para uso dos alumnos do 4.º anno do curso geral dos lyceus segundo o novo regulamento. Coordenado por Moreira de Sá Vende-se em Lisboa e Porto nas lojas do costume. Preço 400 réis.
- DL 277 *Primeiras linhas de grammatica portugueza*, por João Felix Pereira. Vende se por 200 réis, na livraria do sr. Lavado, rua Augusta, n.º 31. (DL 279)
- DL 277 *Historia da Idade Media*, por João Felix Pereira. Publicou-se o tomo 1.º, e se vende por 500 réis na livraria do sr. Lavado, rua. Augusta, n.º 31. (DL 279)
- DL 294 **Boletim do Clero e do Professorado** Folha semanal. Publicou-se o n.º 35. Assigna-se e vende-se na rua da Saudade, n.º 3, e na loja do sr. Lavado, na rua Augusta. Lisboa.
- DL 295 Saiu á luz a 8.ª edição do *Expositor portuguez*, ou rudimentos de ensino da lingua materna, por Luiz Francisco Midosi. Esta obra, que foi approvada pelo conselho superior de instrucção publica para uso das escolas, aeha se na presente edição muito melhorada tanto na parte geographica, onde vão indicadas todas as alterações que têm havido na Italia e índia ingleza, como na da historia patria, grammatica e cathecismos de conhecimentos uteis. Vende-se na rua Augusta, n.ºs 26, 31, 50 e 81; na rua dos Capellistas, n.º 89; na rua Nova do Carmo, n.º 72; e nas mais lojas do costume. Preço 120 réis brochado.

**Ecos de um Passado: Uma Listagem  
Cronológica de Documentação  
Educativa**

**PORTUGAL  
1860-1864**

Apesar do cuidado posto na sua preparação, a presente listagem terá certamente várias imperfeições, em parte diretamente atribuíveis aos autores, em parte devido ao *curto* intervalo de tempo em que teve de ser elaborado. Desde já se agradece a todos, os que queiram chamar a atenção dos autores para elas, de modo a que se possa melhorar numa edição futura.

# 1864

## Diário de Lisboa

### Parte Official

- DL 1 Agraciados com mercês honorificas por diplomas do mez de novembro de 1863 nos dias abaixo designados, a saber: Commendadores da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo: 5 O dr. Francisco dos Santos Donato, lente substituto na faculdade de theologia da universidade de Coimbra. 5 O dr. José Gomes Achilles, lente de vespera na faculdade de theologia da universidade de Coimbra.
- DL 1 Tendo informado o commissario dos estudos do districto de Coimbra, que o cidadão Antonio Xavier Pinto de Campos, residente em Lisboa, e proprietário na freguezia de Sinde, concelho de Taboa, mandára construir á sua custa na referida freguezia uma casa com as precisas condições para escola de instrucção primaria e habitação do respectivo professor, levando o ainda o seu zêlo a fornecer a mobilia para a mesma escola, bem como alguns livros elementares e objectos de escripturação para os alumnos pobres que a frequentarem; o que tudo, no dizer do mencionado commissario, faz com que aquella escola possa considerar-se uma escola modelo: ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar que em seu real nome seja elogiado o cidadão Antonio Xavier Pinto de Campos pelos valiosos serviços que tem prestado á causa da instrucção primaria. O que assim se participa, pela secretaria d'estado dos negocios do reino, ao commissario dos estudos do districto de Coimbra, para os effeitos convenientes. Paço de Ajuda, 28 de dezembro de 1863. Anselmo José Braamcamp.
- DL 1 **Escola Politechnica** A junta administrativa da escola polytechnica previne que, em consequência de ser feriado o dia 2 do mez de janeiro, fica a arrematação do fornecimento da cantaria transferida para o dia 5 do mesmo mez. F. de M. Villas Boas, secretario interino.
- DL 2 Senhor. Tendo o corpo legislativo auctorisado o governo de Vossa Magestade pela carta de lei de 11 de julho do corrente anno a reorganisar a bibliotheca nacional de Lisboa, tratei de reconhecer, por meio de severas investigações, qual o modo de remediar os inconvenientes que de longa data haviam sido apontados em diversos officios e relatórios dirigidos a este ministerio pelos chefes d'este importante estabelecimento litterario. D'essas investigações, e de inquéritos que julguei indispensável fazerem-se, convenci-me de que a falta de precauções e de responsabilidades definidas que se nota no actual regulamento da bibliotheca, tornava insufficiente a fiscalisação das preciosas riquezas bibliographicas e outras que ali existem. A esta omissão julguei prover, antes de tudo, com as disposições constantes do regulamento que boje tenho a honra de submeter á approvação de Vossa Magestade. A classificaçã da bibliotheca publica de Lisboa é ainda a da sua creação em 1796, porque o regulamento de 7 de dezembro de 1837, o actual, conservou-a com alterações apenas nominaes, tratando principalmente do serviço pessoal. Similhante classificaçã não póde hoje satisfazer á diversidade de publicações em que se tem manifestado o progresso dos conhecimentos humanos, desde aquella era até ao presente. Cumpre que a principal bibliotheca publica do reino, já tão copiosamente enriquecida, seja classificada pelo mais moderno systema bibliographico, para assim facilitar o estudo dos que a ella concorrem, e se conseguir a promptidão do serviço dos

empregados que têm de ministrar os livros ao publico. Alem d'isto, convém que os leitores achem nos catálogos que tiverem de consultar, bem distribuidas pelas differentes materias, as obras que houver na bibliotheca, o que não succede pelo actual systema de classificação. Pelo novo regulamento se manda proceder desde já a esse trabalho, que será baseado sobre as tres repartições em que por esta reorganisação fica dividida a bibliotheca nacional. Outro ponto da reforma era dar melhor retribuição aos empregados bibliographicos, a quem se exigiam tantas habilitações, e agora se lhes ia augmentar o serviço, com a onerosa disposição contida no artigo 33.º, de estar a bibliotheca aberta ao publico desde pela manhã até á noite. Na proposta de lei que tive a honra de apresentar ás côrtes, attendendo á crescente multiplicidade de encargos que pesam sobre o thesouro publico, limitei-me a pedir auctorisação para a reforma d'este estabelecimento, com a clausula de não augmentar a verba votada no orçamento. E procedi d'este modo, porque entendo que devemos quanto possivel reduzir o numero dos empregados públicos ao estrictamente indispensável, para assim os poder remunerar como convém, sem gravame da fazenda publica. Pude conseguir este desiderando, sem detrimento do serviço, reduzindo o numero dos empregados da bibliotheca, e acrescentando-lhes os vencimentos, que eram, relativamente, dos mais exiguos do orçamento do estado; singularidade esta que foi notada em ambas as casas do parlamento, na discussão da proposta por mim apresentada. Em varios projectos que tem havido para esta reforma, o ordenado do bibliothecario mór era muito mais elevado que o da tabela que faz parte do presente decreto. Rasões que Vossa Magestade bem avaliará, me aconselharam a iguala-lo apenas ao do guarda mór da torre de tomo, embora o de bibliothecario mór não tenha emolumentos, mas por serem ambos estes os cargos literarios com que o paiz honra e gratifica os que pelos seus escriptos o illustram e affamam. No acrescentamento dos outros empregados, tive de cingir-me á verba votada para ordenados, porquanto, a de 1:000\$000 réis destinada para aquisições, catálogos, encadernação e tratamento dos livros, entendi de vela conservar com a mesma applicação. Comtudo julgo haver distribuido por todos, com equidade, aquell'outra verba, posto reconheça não ficarem ainda remunerados devidamente muitos dos que ali contam tão longos annos de bom serviço, exercido com exemplar probidade; a alguns dos quaes supplico a Vossa Magestade se digne conceder um testemunho honorifico da real munificencia. Juntei ás habilitações exigidas para diversos logares da bibliotheca, segundo prescreve a citada carta de lei, a preferencia, em igualdade de circunstancias, dos candidatos que houverem dado provas de saber e applicação pelos seus escriptos; assim como os professores públicos que tiverem exercido o magisterio por mais de dez annos com intelligencia. A similhantes qualificações se tem sempre attendido desde que os logares da bibliotheca são dados por concurso; e por isso é de notar com louvor, e para evidencia de quanto n'aquelle estabelecimento se attende ao mérito litterario, que n'uma repartição de tão poucos empregados há tres socios effectivos da academia real das sciencias. Para não continuar d'aqui em diante a existir a melhoria de jubilação e aposentação que têm os empregados da bibliotheca sobre os de outros estabelecimentos litterarios e scientificos, igualam-se agora aos professores de instrucção secundaria para as jubilações e aposentações. Pelo que acabo de expor a Vossa Magestade, julgo haver procedido na conformidade da auctorisação concedida pelo poder legislativo, melhorando o serviço e provendo á segurança das preciosidades que possui a bibliotheca Nacional, attendendo ao mesmo tempo aos legítimos direitos dos seus empregados. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 28 de dezembro de 1863. Anselmo José Braamcamp.

- DL 2 Tomando em consideração o relatorio do ministro e secretario d'estado dos negocios do reino: hei por bem, usando da auctorisação concedida ao governo pela carta de lei de 11 de julho do corrente anno, approvar o regulamento da bibliotheca nacional de Lisboa, que faz parte d'este decreto, e baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos

negocios do reino. O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, 31 de dezembro de 1863. REI. Anselmo José Braamcamp.

- **DL 2 Regulamento da Bibliotheca Nacional de Lisboa** CAPITULO I Da organização Artigo 1.º A bibliotheca nacional de Lisboa será dividida em tres repartições: 1.ª De sciencias e artes; 2.ª De historia e litteratura; 3.ª De manuscriptos e numismática. § único. Estas repartições serão subdivididas em secções, conforme a nova classificação que se ha de dar á bibliotheca, nos termos do artigo 65.º Art. 2.º A aula de numismática, creada pela carta de lei de 13 de agosto de 1855, continuará a subsistir no gabinete das medalhas da bibliotheca, e a ser regida pelo conservador da repartição de manuscriptos e numismática. CAPITULO II Do pessoal e administração Art. 3.º O pessoal da bibliotheca será composto: De um bibliothecario mór; Um secretario; Tres conservadores; Quatro primeiros officiaes; Tres segundos officiaes<sup>58</sup>; Um amanuense da secretaria; Um escripturario dos catálogos; Um porteiro; Um ajudante do porteiro; Tres continuos; Dois guardas; Art. 4.º Os empregados da bibliotheca terão os vencimentos designados na tabella que faz parte d'este decreto. Art. 5.º A direcção superior da bibliotheca pertence ao bibliothecario mór. Art. 6.º A administração litteraria e económica é confiada a um conselho, presidido pelo bibliothecario mór, de que farão parte os conservadores e o secretario da bibliotheca, que será o do conselho. Art. 7.º Cada um dos conservadores servirá por turno annual de vice-presidente do conselho, e substituirá o bibliothecario mór na sua falta ou impedimento. CAPITULO III Das attribuições do conselho litterario e administrativo Art. 8.º Compete ao conselho: 1.º A distribuição e fiscalisação das verbas consignadas por lei para a compra, encadernação e conservação dos livros, bem como de outras acquisições. 2.º Julgar as faltas dos empregados, e descontar-lhe os dias de vencimento, quando não comparecerem ás horas do serviço; 3.º Constituir o jury para o provimento dos logares que vagarem. Art. 9.º O conselho reunir-se ha na primeira quinta feira de cada mez, para tratar dos negocios litterarios e económicos da bibliotheca, examinando as contas do mez antecedente e o balanço do cofre. Art. 10.º O conselho não poderá deliberar sem que estejam presentes tres dos seus membros. O presidente terá voto de qualidade quando houver empate. Art. 11.º Todos os mezes será apresentado ao conselho o livro do ponto, no qual estarão notadas as faltas dos empregados, e juntamente as licenças que tiver dado o bibliothecario mór. Artigo 12.º O conselho tomará conhecimento de todas as faltas, e julgando-as justificadas as abonará, do contrario mandará fazer desconto do vencimento correspondente aos dias de falta. § único. Quando houver duvida sobre a justificação das faltas, o conselho julgará pela verdade sabida, ou segundo o conceito que o empregado lhe merecer. N'este caso se votará sempre por escrutinio secreto. Art. 13.º Todo o empregado que for accusado ou suspeito de culpa grave, será chamado a justificar-se perante o concelho; e verificandose a culpa será logo suspenso, dando o bibliothecario conta d'esse facto ao ministerio do reino, propondo logo a demissão do delinquente, se assim convier para bem do serviço, ou para a conservação das preciosidades que encerra tão importante estabelecimento. Art. 14.º O conselho discutirá e auctorisará previamente todas as despezaa que se houverem de fazer. § único. Não se abonará ao thesoureiro nenhuma conta que não for por este modo auctorisada. Art. 15.º De tudo quanto se resolver no conselho se lavrará acta, assignada pelo secretario, e rubricada pelo presidente. CAPITULO IV Do bibliothecario mór Art. 16.º O bibliothecario mór da bibliotheca nacional do Lisboa é de nomeação regia e vitalicia. § único. Este cargo só poderá ser exercido por pessoa de reconhecida reputação litteraria. Art. 17.º Compete ao bibliothecario mór: 1.º A superintendencia de todo o regimen da bibliotheca; 2.º Fazer cumprir os regulamentos e ordens superiores; 3.º Presidir o conselho litterario e económico da bibliotheca, e convocalo extraordinariamente; 4.º Corresponder se com todas as auctoridades e corporações,

---

<sup>58</sup> Nota dos autores. Será corrigido no DL 13 "... onde se lê = tres segundos officiaes = deve ler se = dois officiaes = conforme se marca na tabella dos vencimentos que segue ao citado regulamento."

tanto nacionaes como estrangeiras, sobre assumptos bibliographicos ou litterarios que hajam de contribuir para o enriquecimento da bibliotheca a seu cargo; 5.º Assignar a correspondencia official, as folhas de pagamento e outros documentos da sua repartição; 6.º Enviar annualmente ao ministerio do reino o relatório estatístico da bibliotheca; 7.º Advertir os empregados que faltarem ás suas obrigações, admoestando-os a primeira vez em particular, e perante o conselho se acaso reincidirem; contra os que por este meio se não emendarem, procederá como for de justiça; 8.º Suspender qualquer empregado, quando assim o exigir o bem do serviço, ou as precauções que deve tomar para segurança do deposito que lhe está confiado; 9.º Propor ao governo o provimento dos logares de amanuense da secretaria, escriptuario dos catálogos, porteiro e continuos; 10.º Nomear e despedir os guardas; 11.º Conceder até oito dias de licença aos seus empregados.

CAPITULO V Do secretario Art. 18.º O secretario terá a seu cargo: 1.º Toda a correspondencia official da bibliotheca; 2.º Remetter aos conservadores no principio de cada mez as obras que se tiverem recebido no antecedente, cobrando recibo da entrega, que archivará na secretaria; 3.º Assignar as guias de recepção de um exemplar de todas as publicações nacionaes que as officinas são obrigadas a entregar na bibliotheca; 4.º Relacionar chronologicamente no livro do registo de todas as typographias, estamparias e lithographias do reino e ultramar, as obras que d'ellas se receberem; 5.º Passar as certidões do deposito de todas as publicações nacionaes e estrangeiras que quizerem gosar do direito de propriedade litteraria, segundo a disposição da convenção de 12 de abril de 1851, e lei de 18 de julho do mesmo anno; 6.º Ter a seu cargo o livro dos empréstimos, assignando os bilhetes de saída, depois de verificar se o termo de responsabilidade está conforme as prescripções do artigo 43.º; 7.º Encerrar o livro do ponto, e lançar n'elle os nomes dos empregados que faltarem; 8.º Processar as folhas dos vencimentos dos empregados. Art. 19.º O secretario servirá de thesoureiro; e n'esta qualidade compete-lhe escripturar a receita e despeza da bibliotheca, não tendo voto nas deliberações do conselho administrativo, quando se tratar da fiscalisação da contabilidade. Art. 20.º Para o expediente da secretaria haverá um amanuense com os requisitos mencionados no artigo 57.º § único. Póde também ser chamado qualquer outro empregado da casa para coadjuvar o secretario em trabalhos extraordinarios. Art. 21.º O escriptuario dos catálogos, que pela nova classificação tem de ser reformados e acrescentados, nunca poderá ser distrahido d'este serviço, senão por ordem do bibliothecario mór, e em caso urgente. CAPITULO VI Dos conservadores Art. 22.º Aos conservadores incumbe: 1.º Promover, dirigir e fiscalisar os trabalhos bibliographicos das suas repartições; 2.º Estarem o mais tempo que poderem nas salas publicas, para prestarem aos leitores todas as informações que lhes pedirem, e encaminha-los nas investigações que tiverem de fazer; 3.º Apresentarem todos os trimestres ao bibliothecario mór a estatística da leitura diaria e dos trabalhos bibliographicos de catalogação, e outros que n'aquelle periodo se houverem feito nas suas repartições; 4.º Propor ao conselho a compra das obras mais pedidas, que não haja na bibliotheca; e bem assim fazer todas as requisições tendentes a auxiliar os estudiosos, e a conseguir que a bibliotheca nacional preencha os fins da sua instituição; 5.º Transferir de umas para outras secções os empregados da sua repartição, segundo a especialidade de serviço em que se mostrarem mais aptos; 6.º Advertir os empregados que faltarem ás suas obrigações, quando não seja caso de se dar parte ao bibliothecario mór. Art. 23.º Os conservadores são responsáveis por todos e os livros e mais objectos pertencentes á sua repartição. § único. Para que se possa effectuar esta responsabilidade, logo que se conclua a nova classificação da bibliotheca, os conservadores receberão por inventario todos os a livros, manuscriptos, medalhas, estampas, cartas geographicas e mais objectos de cada repartição. Este inventario o designará o estado em que se acharem, e sendo possível o seu valor. Um traslado authenticico será archivado na secretaria, para n'elle se averbarem as alterações que houver de anno para anno. Art. 24.º O conservador que deixar extraviar qualquer livro,

manuscripto, medalha ou algum outro objecto confiado á sua guarda, será obrigado a substitui-lo ou a pagar o seu valor. Se porém for objecto irrecuperável, será demittido do serviço, alem da obrigação de indemnisar a fazenda publica. § único. Na mesma pena incorrerão todos os mais empregados que forem culpados de taes descaminhos. Art. 25.º O regulamento interno especificará o modo de se executarem as prescripções do artigo antecedente. Art. 26.º No impedimento do conservador fará as suas vezes, e tomará a sua responsabilidade, o official mais antigo da sua repartição. CAPITULO VII Dos officiaes Art. 27.º Aos officiaes pertence: 1.º Estarem nas salas de leitura para ministrar ao publico os livros que lhes forem pedidos, para o que terão patentes os catálogos das differentes secções, que os leitores poderão consultar toda a vez que quizerem; 2.º Desempenharem qualquer trabalho bibliographico que lhes for incumbido pelo bibliothecario mór, ou pelos conservadores; 3.º Fazer diariamente a estatística da leitura nas secções de que estiverem encarregados; Art. 28.º Os officiaes designados para as salas de leitura nunca se ausentarão do seu logar sem serem substituídos por outros; e são responsáveis por qualquer extravio que haja durante a leitura publica. CAPITULO VIII Dos contínuos Art. 29.º Os continuos têm obrigação: 1.º De se conservarem nas salas de leitura para dar e receber os livros que forem pedidos, collocando-os nos seus logares, depois de verificarem se ha alguma falta ou deterioração, do que devem dar parte ao respectivo official, aliás responderão pelo damno ou falta; 2.º Conservarem com aceio as mesas de estudo e todos os aprestos de escrever para uso dos leitores; 3.º Entrarem meia hora antes de se abrirem as salas ao publico. Art. 30.º Os continuos são também obrigados a qualquer outro trabalho do serviço e expediente da bibliotheca. CAPITULO IX Do porteiro Art. 31.º O porteiro tem a seu cargo: 1.º Abrir e fechar a porta da bibliotheca ás horas determinadas, não deixando entrar pessoa alguma sem uma senha numerada, que lhe entregará, tornando-a a receber quando o leitor ou visitante sair; 2.º Ser o depositario das chaves das portas e de todas as salas e gabinetes da bibliotheca; 3.º Tratar da limpeza e aceio do estabelecimento, para o que lhe pertence a inspecção do serviço dos guardas; Art. 32.º O porteiro não deixará sair nenhum livro pertencente á bibliotheca, quer seja para encadernar, quer por empréstimo auctorisado, ou com outro destino permittido, sem ser acompanhado de uma guia assignada pelo secretario e por um dos conservadores. § único. A infracção d'este artigo será punida com suspensão ou demissão, segundo for proposto ao governo pelo bibliothecario mór. CAPITULO X Da leitura publica Art. 33.º A bibliotheca nacional de Lisboa estará aberta todos os dias, não santificados ou feriados por lei, desde as dez horas da manhã até ao sol posto. Art. 34.º A bibliotheca é publica para todas as pessoas, sem excepção de classe. Art. 35.º A única formalidade que se exigirá aos frequentadores da bibliotheca é receberem á entrada uma senha numerada, que apresentarão ao official da sala para onde se dirigirem, restituindo a ao porteiro quando saírem. Art. 36.º O regulamento interno, que estará patente em todas as salas de leitura, prescreverá as disposições que se devem observar para que se não perturbe o estudo, e se evite a deterioração ou descaminho dos livros. Art. 37.º Verificando-se que houve deterioração em qual quer objecto que tiver sido facultado ao publico, será responsável pelo damno quem o tiver causado. Art. 38.º Os manuscriptos da bibliotheca nacional são propriedade do estado, pelo que ninguém os poderá copiar para imprimir sem auctorisação do governo. § único. É porém permittido tirar apontamentos, fazer extractos e resenha d'elles, assim como copiar os catálogos, tanto d'esta como das outras repartições da bibliotheca. Art. 39.º As medalhas, moedas e objectos de antiguidade que se acham no gabinete de numismática, como também os códices e outros documentos da secção dos manuscriptos, só se facilitarão ao publico na presença do respectivo conservador, ou do empregado que elle designar. Art. 40.º Quando qualquer pessoa nacional ou estrangeira quizer visitar a bibliotheca, será acompanhada por um dos conservadores, ou por qualquer official que saiba a lingua do visitante, e lhe possa dar todas as informações e esciarcimentos que lhe forem pedidos. Art. 41.º Nenhum livro ou

estampa será facultado ao publico sem ter o sêllo da bibliotheca. CAPITULO XI Do empréstimo de livros Art. 42.º Será permittido o empréstimo de livros por tempo de quinze dias, sómente, ás pessoas estudiosas que por impossibilidade não poderem ir consulta-los á bibliotheca nacional. § único. Exceptuam se d' esta permissão: 1.º As edições do século XV e todos os mais livros raros; 2.º As estampas soltas ou encadernadas; 3.º Os livros de que houver um só exemplar e forem frequentemente pedidos para a leitura diaria. Art. 43.º Os emprestimos far-se hão por termo n'um livro para esse fim destinado, era que se escreverão todas as indicações da obra, taxando-se-lhe o valor, que será pago pelo signatario quando se lhe haja desencaminhado. § único. Todas estas formalidades observarão os empregados da bibliotheca, quando receberem livros por empréstimo. Art. 44.º Não se fará nenhum empréstimo sem auctorisação do bibliothecario mór ou do conservador respectivo, que será o abonador, para o que rubricará o termo competente. Art. 45.º Os manuscriptos só póderão sair da bibliotheca por portaria do ministerio do reino. CAPITULO XII Da receita e despeza Art. 46.º A receita da bibliotheca nacional é proveniente: 1.º Da consignação votada para aquisições, encadernação, catalogo, tratamento dos livros e expediente; 2.º Da verba applicada exclusivamente para compra de obraa modernas publicadas fóra do reino; 3.º Dos descontos feitos no vencimento dos empregados que faltarem ao serviço. Art. 47.º Haverá para a arrecadação dos fundos da bibliotheca um cofre com tres chaves, uma das quaes terá o bibliothecario mór, outra o vice-presidente do conselho administrativo e outra o secretario, na qualidade de thesoureiro. Art. 48.º Não se fará nenhuma despeza sem que previamente tenha sido discutida e approvada pelo conselho administrativo. Art. 49.º O thesoureiro apresentará ao conselho, todos os mezes, o balancete do cofre, declarando-se na acta a somrna existente. Art. 50.º O pagamento dos ordenados será feito á vista do livro do ponto, descontando-se o vencimento aos empregados que tiverem faltado. CAPITULO XIII Do provimento dos empregados e suas habilitações. Art. 51.º Os logares de conservador serão providos por concurso de entre os primeiros officiaes da bibliotheca. Art. 52.º Os logares de primeiro official serão igualmente providos por concurso de entre os segundos officiaes. Art. 53.º O provimento dos logares de segundo official da bibliotheca nacional de Lisboa será feito por concurso publico de entre os candidatos que tenham as seguintes habilitações: Curso completo de qualquer escola superior, nacional ou estrangeira. Perfeito conhecimento das linguas latina e franceza. Para a repartição de manuscriptos e numismática deverão os candidatos saber a lingua grega, e ter os cursos completos de paleographia e numismática. Art. 54.º Um programma especial determinará o modo de se reconhecer a capacidade dos concorrentes. Art. 55.º Em igualdade de circumstancias, serão preferidos no provimento dos logares da bibliotheca nacional de Lisboa os individuos que tiverem dado provas evidentes, pelos seus escriptos, de saber e applicação; e os professores públicos que tiverem exercido o magisterio por mais de dez annos, com intelligencia e assiduidade. § único. E tambem motivo de preferencia saber as línguas ingleza e allemã, alem da franceza. Art. 56.º O logar de secretario da bibliotheca nacional será provido por concurso publico, em individuo que escreva correctamente as linguas portugueza e franceza, e que tenha pratica de contabilidade. Art. 57.º Tanto o logar de amanuense da secretaria, como o de escriptuario dos catálogos, será proposto ao governo pelo bibliothecario mór, exigindo-se para ambos o curso de instrucção primaria, e para o segundo o conhecimento das linguas latina e franceza. Art. 58.º Os continuos serão nomeados sob proposta do bibliothecario mór, e terão, alem do curso de instrucção primaria, sufficiente conhecimento da lingua franceza. Art. 59.º O porteiro será igualmente provido sob proposta do bibliothecario mór em pessoa de reconhecida probidade, e de confiança para este emprego. Art. 60.º Os guardas são de livre nomeação do bibliothecario mór. CAPITULO XIV Das jubilações e aposentações Art. 61.º O bibliothecario mór, os conservadores, officiaes e secretario da bibliotheca nacional de Lisboa, serão igualados para a jubilação e aposentação aos professores de instrucção secundaria. § 1.º Todos os mais empregados encartados, terão

direito sómente á aposentação, com as vantagens que a esse tempo forem concedidas aos empregados de instrucção secundaria. § 2.º Os vencimentos de aposentação serão pagos pela folha da bibliotheca. CAPITULO XV Disposições transitórias Art. 62.º O governo classificará e distribuirá os actuaes empregados da bibliotheca, segundo as suas habilitações e aptidão para os logares que vão exercer. Art. 63.º O conselho litterario e administrativo da biblioteca nacional, procederá immediatamente a nova classificação bibliographica, encorporando nas respectivas secções todas as obras do deposito dos extinctos conventos que não houver na bibliotheca. § único. N'esta classificação será preferido qualquer systema dos mais modernos que se adapte ás condições do edificio, tomando se por base as tres repartições que são creadas por este decreto. Art. 64.º O mesmo conselho fará os regulamentos internos indispensáveis para a rigorosa observancia das disposições que ficam estabelecidas. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 31 de dezembro de 1863. Anselmo José Braamcamp.

Tabella do vencimento dos empregados da bibliotheca nacional de Lisboa	
Bibliothecario mór.....	800\$000
Secretario.....	450\$000
Amanuense .....	250\$000
Escripturario dos catalogos.....	250\$000
REPARTIÇÃO DE SCIENCIAS E ARTES	
Conservador.....	600\$000
Primeiro official.....	450\$000
Dito.....	450\$000
Continuo.....	250\$000
REPARTIÇÃO DE HISTORIA E LITTERATURA	
Conservador .....	600\$000
Primeiro official.....	450\$000
Segundo official.....	360\$000
Continuo .....	250\$000
REPARTIÇÃO DE MANUSCRIPTOS E NUMISMATICA	
Conservador.....	600\$000
Primeiro official .....	450\$000
Segundo official.....	360\$000
Continuo .....	250\$000
Porteiro.....	400\$000
Ajudante do porteiro.....	300\$000
Dois guardas.....	280\$000
Gratificação ao conservador que reger a cadeira de numismatica.....	200\$000
	<u>8:000\$000</u>
DOTAÇÃO DA BIBLIOTHECA	
Para aquisições bibliographicas, encadernação, catalogos e tratamento dos livros, expediente	1:000\$000
Para compra de obras modernas publicadas fóra do reino.....	1:600\$000
	<u>2:600\$000</u>

Secretaria

d'estado dos negocios do reino, em 31 de dezembro de 1863. Anselmo José Braamcamp.

- DL 3 Instituto Agricola e Escola Regional de Lisboa Pela secretaria do instituto agricola e escola regional de Lisboa se annuncia que no deposito hippico, estabelecido no mesmo

instituto, existe, para ser vendido, um cavallo de Alter cruzado, castanho maduro, de idade de cinco annos feitos, e de 1 m,457 de altura. Quem pretender compra-lo póde dirigir se ao mencionado local todos os dias, das dez horas da manhã ás quatro da tarde, onde estão presentes as condições da venda. Secretaria do instituto agricola e escola regional de Lisboa, em 4 de janeiro de 1864. O secretario, Joaquim Sabino Eleuterio de Sousa. (DL 4, 6)

- DL 4 José de Figueiredo Júnior, professor vitalício da cadeira de ensino primário de casal de Vidona, concelho de Santa Comba Dão, districto de Vizeu – transferido para a cadeira de igual ensino do logar de Figueiró, freguezia de S. Cipriano, concelho e districto de Vizeu, por decreto de 28 de dezembro de 1863. José Francisco da Fonseca Mourinha, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Proença a Nova, districto de Castello Branco – aposentado com dois terços do ordenado, por decreto de 28 de dezembro de 1863.
- DL 5 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 7 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de Borba da Montanha, Ribeirão, S. Paio de Antas, em Azevedo e Villa Cova, no districto de Braga; Carrazeda de Anciães, no de Bragança; Cantanhede e Farinha Podre, no de Coimbra; Mora, no de Evora; Carvalhal, no de Leiria; Caparica, Camota, Carvoeira e S. Mamede da Ventosa, no de Lisboa; Abitureira, Pernes e Pinheiro Grande, no de Santarém; S. Mamede de Villa Marina, no de Villa Real; Fonte Arcada, Lumiães e Villa das Varzeas, no de Vizeu: cada urna d’ellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d’isso, a de Ribeirão casa e mobilia pela junta de parochia, e a de Carvalhal casa pela junta e mobilia pela camara municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 1 de janeiro de 1864. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 5 Relação dos partidos, premios e accessit que foram conferidos aos estudantes da universidade pelos conselhos das respectivas faculdades, e distribuidos na sala grande dos actos por Sua Magestade El-Rei, no dia 7 de dezembro corrente. **Theologia.** 4.º Anno. Premio. José Ferreira Garcia Diniz. Accessit. José Joaquim Richoro. 3.º Anno. Accessit {1.º Luiz Maria da Silva Ramos. 2.º Joaquim Ferraz de Carvalho. 3.º Gaspar Borges Garcia Pereira}. 2.º Anno. Accessit {1.º José dos Santos Monteiro, 2.º Antonio Augusto Rodrigues}. 1.º Anno. Accessit {1.º Manuel Antonio do Cabo. 2.º José Pereira de Almeida. 3.º Antonio Maria Molha. 4.º José Manuel Cerqueira Gomes}. **Direito.** 5.º Anno. Premios {1.º Cesar de Almeida Rainha. 2.º José Caetano Henriques dos Reis}. Accessit {1.º Affonso Maria Ayres de Seixas. 2.º Pedro Augusto de Carvalho. 3.º João de Pina Madeira Abranches. 4.º Miguel Antonio de Sousa Vasconcellos Horta e Almeida}. 4.º Anno Prémio. João Manuel Cardoso de Nápoles. Accessit {1.º José Maria da Cunha Seixas. 2.º Affonso de Sande Salema de Magalhães Mexia. 3.º José Braz de Mendonça Furtado}. 3.º Anno. Prémio. Manuel de Oliveira Chaves e Castro. Accessit {1.º Joaquim José Maria de Oliveira Valle. 2.º Antonio Pedroso dos Santos. 3.º Manuel Aprigio de Carvalho Severino de Avellar. 4.º Luiz Leite Pereira Jardim}. 2.º Anno. Prémios {1.º José Pereira de Paiva Pita, 2.º Augusto Cesar Elmano da Cunha}. Accessit {1.º Manuel José de Arriaga. 2.º José Augusto da Cruz Vasconcellos Salgado. 3.º Lucas Fernandes Falcão. 4.º Manuel da Maia Alcoforado}. 1.º Anno Prémio. Avelino Cesar Augusto Maria. Accessit. Manuel Joaquim Teixeira. **Medicina.**

5. Anno. Premios {Antonio Victorino da Mota. Julio Cesar de Sande Sacadura Bote.}. Accessit {João Mendes de Magalhães. Duarte Augusto Abranches Bizarro. Antonio Pereira da Cunha e Costa}. 4.º Anno Partidos {Antonio Victorino da Mota. Julio Cesar de Sande Sacadura Bote}. Prémio. João Mendes de Magalhães. Accessit {Duarte Augusto Abranches Bizarro. Antonio Pereira da Cunha e Costa. Amandio Holtreman}. 3.º Anno Partido. Antonio Maria Pinheiro Torres e Almeida. Accessit. Francisco Maria Nunes. 2.º Anno. Accessit. Eusebio Cândido Maldonado. 1.º Anno. Partido. Manuel da Costa Allemão. Premios {Raymundo da Silva Mota, José Francisco Mendes Marques}. Accessit {Francisco Edmundo Fernandes de Meira. Augusto Soares Guedes Vasconcellos Monterroso. José Carlos Godinho. **Mathematica**. 4.º Anno. Accessit. Antonio de Avellar Severino. 2.º Anno. Premio. José Christiano A Nell de Medeiros. Accessit {1.º Adriano da Paiva Leite Brandão, 2.º António José d'Avila Junior. 1.º Anno. Accessit {1.º Gonçalves Xavier de Almeida Garrett. 2.º Alipio Coelho do Amara. 3.º Joaquim Augusto Teixeira de Sequeira}. **Philosophia**. Accessit. João José Dantas de Souto Rodrigues. Secretaria da universidade, em 28 de dezembro de 1863. Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretário.

- DL 5 Plano de reorganização da escola do exercito CAPITULO I Da instituição e organização da escola e dos cursos das differentes armas Artigo 1.º A escola do exercito é o estabelecimento especialmente destinado ao ensino theorico e pratico da sciencia e arte militar e da engenharia civil. § único. Todos os alumnos militares d'esta escola serão sujeitos ao alojamento e regimen interno e disciplinar da mesma escola, em conformidade com as disposições do capitulo IV do presente decreto. Art. 2.º O ensino da escola do exercito dividir-se-ha nos seguintes cursos: 1.º Curso de infantaria e cavallaria; 2.º Curso do estado maior; 3.º Curso de artilheria; 4.º Curso de engenharia militar; 5.º Curso de engenharia civil. § único. O governo estabelecerá na mesma escola cursos de habilitação para os logares de administração militar, e para conductores de trabalhos de obras publicas, ficando qualquer augmento de despesa dependente da approvação das côrtes. Art. 3.º Os cursos preparatorios do estado maior, artilheria e engenharia militar e civil, continuarão nos estabelecimentos de instrucção designados por lei. A duração de cada um dos referidos cursos será de tres annos, e as disciplinas que os devem constituir serão as mesmas para todos elles, segundo os programmas e regulamentos que o governo publicará em harmonia com o que se estabelece no presente decreto. § único. Os alumnos militares ficam sujeitos ao internato da escola do exercito durante a frequência dos cursos preparatórios. Art. 4.º Os quadros das disciplinas, constituindo o ensino da escola do exercito era cada um dos cursos mencionados no artigo 2.º, serão os seguintes: I Curso de infantaria e cavallaria 1.º Arte e historia militar (curso elementar); 2.º Artilheria (curso elementar); 3.º Fortificação (curso elementar); 4.º Geodesia pratica e topographia (curso elementar); 5.º Administração, legislação militar e noções do direito das gentes; 6.º Desenho e photographia; 7.º Lingua ingleza; 8.º Hippologia (para os alumnos de cavallaria sómente). II Curso do estado maior 1.º Arte e historia militar (curso completo); 2.º Artilheria (curso elementar); 3.º Fortificação (curso elementar); 4.º Geodesia pratica e topographia (curso completo). 5.º Geographia e estatistica militar; 6.º Administração, legislação militar e noções do direito das gentes; 7.º Communicações militares; 8.º Desenho e photographia; 9.º Lingua ingleza. III Curso de artilheria 1.º Arte e historia militar (curso elementar); 2.º Fortificação (curso elementar); 3.º Artilheria (curso completo); 4.º Geodesia pratica e topographia (curso elementar); 5.º Administração, legislação militar e noções do direito das gentes; 6.º Chimica applicada; 7.º Mechanica applicada e machinas; 8.º Desenho e photographia; 9.º Lingua ingleza. IV Curso de engenharia militar 1.º Arte e historia militar (curso elementar); 2.º Artilheria (curso elementar); 3.º Fortificação (curso completo); 4.º Geodesia pratica e topographia (curso completo); 5.º Administração, legislação militar e noções do direito das gentes; 6.º Mechanica applicada e machinas; 7.º Architectura civil; principios geraes de construcções e pontes; 8.º Estradas, caminhos de ferro e telegraphos; 9.º Construcções hydraulicas e pharoes; 10.º Direito administrativo

applicado ás obras publicas; 11.º Desenho e photographia; 12.º Lingua ingleza. Curso de engenharia civil 1.º Geodesia pratica e topographia (curso completo); 2.º Mechanica applicada e machinas; 3.º Architectura civil; principios geraes de construcção e pontes; 4.º Estradas, caminhos de ferro e telegraphos; 5.º Construcções hydraulicas e pharoes; 6.º Direito administrativo applicado ás obras publicas; 7.º Desenho e photographia; 8.º Lingua ingleza. § 1.º Cada um d'estes cursos abrangerá, alem das lições oraes, repetições e exames, os trabalhos práticos e exercicios attinentes ás respectivas disciplinas, dando-se por esta fórma ao ensino urna índole pratica e de applicação. § 2.º Aos alumnos sujeitos ao internato ensinar-se-ha esgrima, equitação, gymnastica e natação. § 3.º O governo poderá transferir, quando o julgar conveniente, para os cursos preparatorios das armas especiaes o ensino da geodesia pratica, da mechanica applicada e da architectura civil. Art. 5.º A duração de cada um dos cursos geraes de applicação, alem do tempo prescripto para os cursos preparatórios na escola polytechnica, será de: Dois annos para o curso de infantería e cavallaria; Dois annos para o curso do estado maior; Dois annos para o curso de artilheria; Tres annos para o curso de engenharia militar; Dois annos para o curso de engenharia civil. Art. 6.º Regulamentos especiaes designarão, com o devido desenvolvimento, as disciplinas que devem constituir os cursos, tanto elementares como completos, inscriptos nos quadros do artigo 4.º, e a duração de cada um d'aquelles cursos, assim como a distribuição e emprego do tempo, os exercicios e mais obrigações escolares a que devem satisfazer os alumnos, e o methodo dos exames e do processo que se deve seguir nas qualificações de mérito. Art. 7.º Os alumnos, alem de executarem os trabalhos e exercicios tanto de campo como de gabinete que fazem parte dos cursos da escola, effectuarão passeios e reconhecimentos militares, e visitas a differentes estabelecimentos e officinas; e irão servir e praticar annualmente nos campos de instrucção e de manobra do exercito, a fim de ahi completarem a sua instrucção militar. § único. Os alumnos dos cursos de engenharia militar e civil irão exercitar-se praticamente na construcção das obras publicas, quando e pelo modo que for determinado. CAPITULO II Dos estabelecimentos da escola e suas dependências Art. 8.º Haverá na escola os seguintes estabelecimentos ou dependencias: 1.º Uma bibliotheca; 2.º Uma collecção de modelos de construcções civis e militares e de machinas; 3.º Uma collecção de amostras de materiaes de construcção; 4.º Uma collecção de modelos do material de guerra e de relevos de fortificação; 5.º Uma collecção das principaes machinas e armas modernas empregadas na guerra; 6.º Uma collecção dos instrumentos de que se faz uso no campo e no gabinete, era reconhecimentos, levantamento e construcção de cartas, plantas, nivelamentos e sondagens; 7.º Um laboratorio chimico e pyrotechnico; 8.º Officinas para os alumnos se exercitarem na stereotomia pratica e na moldagem; 9.º Um picadeiro; 10.º Um gymnasio e urna sala de armas; 11.º Um edificio para alojamento dos alumnos com terreno adjacente proprio para as formaturas e exercicios práticos da escola; 12.º Uma enfermaria e dispensatorio para tratamento dos alumnos nas molestias ligeiras. CAPITULO III Do pessoal da escola Art. 9.º O ensino theorico e pratico será incumbido a lentes e a officiaes do exercito, nomeados para servirem de repetidores e de instructores na escola. Art. 10.º Haverá lentes de 1.ª e 2.ª classe. Os de 1.ª classe serão empregados na regencia dos cursos. Os de 2.ª classe coadjuvarão os primeiros, regendo no impedimento legitimo d'estes os cursos de que elles estiverem encarregados, professando cursos elementares e executando qualquer outro serviço escolar, pelo modo que for estabelecido nos regulamentos. § único. O numero dos lentes de 1.ª e de 2.ª classe não excederá a quinze. Art. 11.º Todos os lentes da escola do exercito serão de commissão, que em regra não deverá durar menos de cinco annos, e serão escolhidos em concurso, o qual terá logar pelo systema que estabelecerem os regulamentos. Art. 12.º Os, officiaes instructores dirigirão os seguintes trabalhos e exercicios práticos: 1.º Trabalhos graphics, nas salas de estudo, desenho e photographia; 2.º Trabalhos no gabinete e no campo de geodesia pratica e de topographia; 3.º Manipulações chimicas; 4.º Exercicios das linguas franceza e ingleza; 5.º

Trabalhos e exercicios de fortificações e minas; 6.º Trabalhos de artilheria; 7.º Trabalhos de cavallaria; 8.º Trabalhos de infantaria; 9.º Exercicios de administração e contabilidade dos corpos; 10.º Exercicios de equitação, esgrima e gymnastica. § único. Tanto os officiaes instructores como os repetidores serão empregados no serviço escolar do modo que os regulamentos estabelecerem. O seu numero não excederá a doze. Art. 13.º No ensino da escola o ministro da guerra empregará de preferencia individuos do exercito, podendo comtudo, se o bem do serviço ou o melhor ensino de alguma especialidade o exigir, escolher para estas funções individuo não militar ou estrangeiro. Art. 14.º Alem dos lentes e dos instructores haverá o seguinte pessoal: 1.º Um commandante; 2.º Um segundo commandante; 3.º Um director dos estudos das sciencias militares; 4.º Um director dos estudos das sciencias de construcções civis; 5.º Um secretario. O ministerio da guerra poderá destacar dos corpos do exercito para a escola os officiaes e praças de pret que forem indispensáveis para o serviço e instrucção d'este estabelecimento. Art. 15.º O commandante da escola será official general ou coronel de alguma das armas especiaes ou do corpo do estado maior, e terá a seu cargo a superior direcção e superintendência de todo o serviço. Art. 16.º O segundo commandante será official superior. Este official supprirá o commandante nos seus impedimentos, e exercerá sob a sua auctoridade uma vigilância diaria em todos os ramos de serviço. Estará especialmente a seu cargo a policia, disciplina e instrucção pratica dos alumnos, cujo corpo commandará. Art. 17.º Os directores de estudos, sob a auctoridade do commandante, terão a seu cargo a direcção e inspecção dos estudos, e o fazer executar os programmas, methodos de ensino, de exames e mais regulamentos adoptados. Art. 18.º O commandante e o segundo commandante, alem do soldo das suas patentes, vencerão a gratificação que lhes corresponderia se tivessem um commando ou commissão activa no exercito. Art. 19.º Os directores de estudos terão os vencimentos de tenente coronel de engenharia em commissão activa, se não tiverem posto que lhes confira direito na effectividade do serviço a um vencimento superior. Art. 20.º Os lentes de 1.ª classe terão os vencimentos de major de engenharia em commissão activa, se não tiverem posto que na effectividade do serviço lhes confira direito a um vencimento superior. Art. 21.º Os lentes de 2.ª classe terão o vencimento de capitão de engenharia em commissão activa, se não tiverem posto que na effectividade do serviço lhes confira direito a um vencimento superior. Art. 22.º Os repetidores, instructores e secretario terão os vencimentos de tenente de engenharia em commissão activa, se não tiverem posto que na effectividade do serviço lhes confira direito a um vencimento superior. Art. 23.º Os directores de estudos, lentes de 1.ª e de 2.ª classe, secretario, repetidores e instructores terão, dentro da escola ou em actos escolares fóra d'ella, as honras dos postos a que se referem os seus vencimentos. Art. 24.º Os directores de estudos, lentes de 1.ª e de 2.ª classe e repetidores poderão ser nomeados pelo ministro da guerra de entre os individuos que exercem outras funções publicas, uma vez que ellas sejam compatíveis com o serviço da escola. Aos individuos assim nomeados se abonará por este serviço a mais dos seus outros vencimentos uma gratificação regulada pela seguinte maneira: Aos directores de estudos 400\$000 réis annuaes; Aos lentes de 1.ª classe 300\$000 réis; Aos lentes de 2.ª classe 200\$000 réis; Aos repetidores 100\$000 réis. Art. 25.º Todos os militares empregados na escola do exercito conservarão a sua posição nos quadros e corpos a que pertencerem, considerando-se como destacados d'elles. CAPITULO IV Do internato da escola, da admissão e habilitação dos alumnos e da sua collocação no exercito Art. 26.º Todos os individuos que pretenderem habilitar-se com algum dos cursos de infantaria, cavallaria, estado maior, artilheria ou engenharia militar deverão sujeitar-se ao internato da escola do exercito, não só durante a frequência dos cursos de applicação na mesma escola, como durante a frequência dos cursos preparatorios das respectivas armas na escola polytechnica, devendo previamente assentar praça em algum corpo do exercito. § 1.º Os bacharéis em mathematica pela universidade de Coimbra, que tiverem frequência e approvação na mesma universidade, na classe de ordinarios ou voluntarios,

nas disciplinas da faculdade de philosophia, que fazem parte dos cursos preparatorios das armas especiaes ou do corpo do estado maior, ou tiverem completado os referidos cursos na escola polytechnica, serão admittidos ao internato da escola do exercito com todas as vantagens correspondentes, como se tivessem sido sujeitos a elle desde o começo dos referidos cursos preparatorios. § 2.º Um regulamento em conformidade com o artigo 140.º do decreto, com força de lei, de 20 de setembro de 1844, determinará as disciplinas dos cursos preparatórios das armas especiaes ou do corpo do estado maior que poderão ser estudadas na academia polytechnica do Porto, e as condições com que serão levadas em conta aos alumnos da mesma academia para serem dispensados do internato da escola do exercito nos termos do paragrapho antecedente. Uma commissão nomeada pelos ministros da guerra e do reino deverá elaborar sem demora o regulamento de que trata este paragrapho. § 3.º E permittido aos individuos que mostrarem possuir as habilitações exigidas nos artigos 27.º e 28.º d'este decreto, assentarem praça no exercito desde que completarem dezeseis annos de idade. § 4.º Os alumnos de engenharia civil não estarão sujeitos ao internato, mas trabalharão nas salas de estudo e receberão toda a instrucção pratica respeitante ao seu curso. § 5.º Todos os alumnos do internato que se destinarem ao exercito formarão um corpo que não excederá a cem alumnos, dividido em companhias, com regimen e disciplina militar, o qual será commandado pelo segundo comandante da escola, servindo de ajudante do mesmo corpo um dos officiaes instructores. § 6.º Os alumnos admittidos ao internato terão, enquanto se conservarem n'este, a graduação de primeiros sargentos aspirantes a officiaes se não tiverem outra superior no exercito, ficando sujeitos ás leis e regulamentos militares. Art. 27.º Para ser admittido ao internato da escola do exercito, com destino ás armas de infantaria ou cavallaria, é necessário satisfazer ás seguintes condições: 1.º Ser portuguez, natural ou naturalizado; 2.º Ser isento de lesão ou defeito physico que inabilite para a profissão militar; 3.º Ter mais de dezeseis annos de idade e menos de vinte; 4.º Ter praça em qualquer corpo do exercito; 5.º Ter bom comportamento devidamente comprovado; 6.º Possuir o curso do collegio militar, ou as seguintes habilitações preparatorias: I Grammatica e lingua portugueza; II Grammatica e lingua franceza; III Desenho linear; IV Historia, chronologia e geographia; V Mathematica elementar segundo o programma dos lyceus de 1.ª classe; VI Principios de chimica e physica, e a introducção á historia natural segundo o mesmo programma; 7.º Fazer o exame de habilitação de que trata o artigo 30.º d'este decreto e obter n'elle approvação. Art. 28.º Para ser admittido ao internato da escola do exercito com destino a alguma das armas especiaes ou ao corpo do estado maior, é necessário satisfazer a todas as condições indicadas no artigo antecedente, e alem d'isso possuir mais as seguintes habilitações preparatorias: 1.º Grammatica e traducção latina; 2.º Philosophia racional e moral. Art. 29.º O governo poderá permittir aos militares, que satisfizerem ás condições dos artigos antecedentes, a sua admissão ao internato da escola do exercito até á idade de vinte e dois annos, quando se destinarem a alguma das armas especiaes ou ao corpo do estado maior; e até á idade de vinte e cinco annos quando se destinarem ás armas de infantaria ou de cavallaria, uma vez que uns e outros tenham pelo menos um anno de serviço effectivo nas fileiras do exercito. Art. 30.º Os individuos que pretenderem ser admittidos ao internato para se habilitarem com os cursos de qualquer das armas ou do corpo do estado maior, serão sujeitos a exames de habilitação nas seguintes disciplinas: 1.º Mathematica elementar; 2.º Principios de physica e chimica, e introducção á historia natural. § único. Nas outras disciplinas é sufficiente titulo para a admissão a certidão de approvação em algum lyceu de primeira classe. Na falta d'esse titulo ficam sujeitos a exames de admissão nas referidas disciplinas. Art. 31.º O ministro da guerra fixará annualmente o numero de individuos que, segundo as necessidades e conveniências do serviço, podem ser admittidos ao internato da escola com destino quer para as armas especiaes ou corpo do estado maior, quer para as armas de infantaria e cavallaria. § 1.º Quando o numero de candidatos for superior ás necessidades do serviço,

ficará a sua admissão dependente de concurso, pelo modo que for determinado. § 2.º Todos os alumnos do collegio militar, que tiverem completado ali o respectivo curso, serão admittidos ao internato, uma vez que satisfaçam ás outras condições exigidas no presente decreto. Art. 32.º Os individuos que forem admittidos ao internato da escola com destino a qualquer das armas pagarão uma prestação mensal de 9\$000 réis por todo o tempo que se conservarem na escola, ficando a cargo dos alumnos a despeza de roupa e matriculas, e a cargo da escola a de alimentação e fardamento. Art. 33.º As praças de pret que tiverem mais de dois annos de serviço effectivo nas fileiras, com optimo comportamento, e os alumnos do collegio militar pagarão 6\$000 mensaes. Art. 34.º Os alumnos admittidos ao internato da escola contraem obrigação de servir no exercito durante oito annos, depois de saírem do mesmo internato. Art. 35.º Os alumnos que se destinarem ás armas de infantaria ou de cavallaria não poderão demorar se na frequêcia do curso respectivo mais de tres annos. Art. 36.º Os alumnos que se destinarem ás armas especiaes ou ao corpo do estado maior não poderão demorar se nos cursos preparatorios e de applicação mais de dois annos alem do praso designado para os ditos cursos. Art. 37.º Os alumnos que, dentro dos prazos fixados nos artigos antecedentes, não tiverem completado os cursos das armas a que se destinam, perderão por esse facto as vantagens concedidas aos que, nos termos do presente decreto, se habilitarem com elles nos referidos prazos. Art. 38.º Os alumnos que, havendo-se destinado ás armas especiaes ou ao corpo do estado maior, não poderem completar os respectivos cursos nos prazos fixados no presente decreto, serão collocados na arma de infantaria ou cavallaria, e promovidos a alferes graduados e depois a effectivos d'aquellas armas pelo modo estabelecido n'este decreto, uma vez que tenham obtido as habilitações próprias das mesmas armas. Art. 39.º Os alumnos que não tiverem podido completar algum dos cursos das armas especiaes ou do corpo do estado maior, nem o curso de infantaria ou de cavallaria pelo modo estabelecido no presentee decreto, recolherão aos corpos em que tiverem praça. Art. 40.º Concluidos os cursos de infantaria, cavallaria, artilheria, estado maior, engenharia militar e engenharia civil, haverá exames especiaes de habilitação ás referidas carreiras. § 1.º N'estes exames os alumnos serão classificados numericamente, segundo a ordem de mérito, deduzida d'este exame e da conta escolar de todo o curso, servindo esta qualificação final para regular a sua antiguidade, quando entrem no serviço publico em qualquer das referidas carreiras. § 2.º Estes exames versarão sobre as doutrinas, praticas e exercícios mais importantes do respectivo curso, segundo os programmas que forem mandados publicar pelo ministro da guerra. § 3.º Se nos ditos exames a qualificação de mérito de alguns alumnos for julgada insufficiente, segundo os regulamentos em vigor, como habilitação a qualquer das referidas carreiras, ser-lhes ha concedido effectuar novo exame dentro do praso de um anno, devendo os alumnos militares conservar-se durante esse intervallo no internato da escola. § 4.º Os alumnos militares que se destinarem ás armas especiaes ou ao corpo do estado maior e forem rejeitados em segundo exame, servirão na infantaria ou cavallaria, conforme as disposições do artigo 38.º d'este decreto. § 5.º Só aos alumnos que n'estes exames tiverem obtido a qualificação de suficiente se passará carta geral de habilitação nos cursos das armas respectivas. Art. 41.º Os exames, de que trata o artigo antecedente serão effectuados perante um jury especial, constituído do modo seguinte: § 1.º Para os exames de habilitação de infantaria ou cavallaria: Presidente – Um official general ou official superior das ditas armas nomeado pelo ministro da guerra. Vogaes: Um official de infantaria; Um dito de cavallaria; Um dito de alguma das armas da guerra especiaes} Nomeados pelo ministro da guerre. Tres lentes da escola do exercito, nomeados pelo comandante da mesma. § 2.º Para os exames de habilitação das armas especiaes ou do corpo do estado maior: Presidente – O commandante geral de engenharia, de artilheria ou do corpo do estado maior, ou, no impedimento d'estes, um official superior nomeado pelo ministro da guerra, segundo a arma ou corpo a que se destinar o alumno. Vogaes: Um official do estado maior; Um dito de engenharia; Um dito de artilheria } Nomeados pelo

ministro da guerra. Tres lentes da escola do exercito, nomeados pelo commandante. § 3.º Para os exames de engenharia civil: Presidente – O director geral das obras publicas, ou no seu impedimento um engenheiro nomeado pelo ministro das obras publicas. Vogaes: Tres officiaes engenheiros militares ou engenheiros civis, nomeados pelo mesmo ministro. Tres lentes da escola do exercito, nomeados pelo commandante. Art. 42.º Os alumnos da escola do exercito que, com bom comportamento, tiverem obtido carta geral de habilitação do curso theorico e pratico de infantaria ou cavallaria, e tiverem alem d’isso o curso do collegio militar, ou pelo menos um anno de serviço effectivo nas fileiras do exercito, serão despachados alferes graduados, e irão servir em qualquer das ditas armas, segundo as suas habilitações. §1.º Estes alferes graduados ficam desde logo habilitados a entrar na effectividade do referido posto na proporção dos dois terços das vacaturas d’elle, na respectiva arma; sendo o terço restante reservado aos officiaes inferiores, tudo em conformidade com as leis vigentes. § 2.º Os alumnos que tiverem obtido carta geral de habilitação do curso de infantaria ou cavallaria, com bom comportamento, mas que não tiverem ou o curso do collegio militar ou um anno pelo menos de serviço effectivo nas fileiras do exercito, serão igualmente despachados alferes graduados; não poderão porém concorrer ás promoções para a effectividade do posto antes de um anno de serviço effectivo nas fileiras como graduados. Art. 43.º Os alumnos com destino a qualquer das armas especiaes ou ao corpo do estado maior, logo que tenham completado o terceiro anno preparatorio dos mesmos cursos, serão promovidos ao posto de alferes alumnos com o vencimento de 400 réis diarios, continuando sujeitos ao internato da escola do exercito até completarem o curso respectivo. § único. Este posto não lhes confere direito a patente correspondente no exercito, e perde-se pelo facto do alumno sair do internato da escola sem completar o curso de qualquer das armas do mesmo exercito. Art. 44.º Depois de completarem o terceiro anno do curso preparatorio da escola polytechnica, os alumnos serão graduados por ordem de mérito e numericamente, segundo sua qualificação deduzida rigorosamente de todas as provas por elles dadas até á epocha da classificação. § único. Os alumnos melhor classificados têm, por ordem de mérito, o direito de optar n’esta occasião pelo corpo do estado maior ou pela arma que lhes convier, até ao limite dos logares que o ministro da guerra julgar opportuno destinar aos alumnos de cada uma das armas especiaes ou do corpo do estado maior. Art. 45.º Os alumnos da escola do exercito que, com bom comportamento, tiverem obtido carta geral de habilitação do curso de engenharia militar ou do curso do estado maior, serão promovidos a alferes effectivos, indo servir n’este posto nos corpos de infantaria ou de cavallaria. Também serão promovidos a segundos tenentes de artilheria, indo servir n’este posto nos regimentos da mesma arma, os que tiverem obtido a carta geral de habilitação d’este curso. § 1.º Todos os mencionados alferes e segundos tenentes serão promovidos ao posto immediato tendo dois annos de bom serviço effectivo na fileira depois da conclusão do curso. § 2.º Os que tiverem o curso da arma de engenharia serão aggregados á respectiva arma logo que tenham sido promovidos a tenentes, entrando no quadro como effectivos á medida que se offerecerem vacaturas. CAPITULO V Dos differentes conselhos da escola Art. 46.º Haverá na escola do exercito os seguintes conselhos: 1.º Conselho de instrucção, o qual poderá funcionar dividido em duas secções: 1.ª De sciencias militares; 2.ª De sciencias de construcções civis. 2.º Conselho económico. 3.º Conselho de disciplina. Art. 47.º O conselho de instrucção será constituído da seguinte fórma: Presidente – O commandante da escola. Vice presidentes das secções acima indicadas – Os respectivos directores de estudos. Vogaes – Os lentes de 1.ª e de 2.ª classe. Art. 48.º Incumbe ao conselho ou ás suas secções, alem das mais attribuições que forem designadas nos regulamentos: 1.º Formar cada anno a lista dos alumnos habilitados para exames, e determinar, segundo as qualificações por elles obtidas n’estes exames e pelas mais provas theoricas e praticas que tiverem dado durante o curso lectivo, o merecimento de cada um por ordem numérica; 2.º Consultar sobre tudo que for relativo á instrucção e ao ensino theorico e pratico, e propor

ao governo o que julgar a bem do mesmo ensino; 3.º Designar os compendios, organizar os programmas, e propor os regulamentos e instrucções necessárias sobre todas as partes do ensino. Art. 49.º O conselho económico será composto annualmente da seguinte fórma: 1.º Do commandante da escola como presidente; 2.º Do segundo commandante, como vice-presidente; 3.º De dois lentes da escola, escolhidos pela congregação dos lentes. § único. O secretario e um official instructor, servindo de quartel mestre, assistirão ás deliberações do mesmo conselho, mas não terão voto. Art. 50.º A este conselho compete tudo que disser respeito á administração económica do estabelecimento e á contabilidade e fiscalisação das despezas. Art. 51.º O conselho de disciplina será organizado annualmente da seguinte maneira: Presidente – O segundo commandante da escola. Vogaes: Dois lentes; Dois instructores} Nomeados pelo ministro da guerra. O secretario da escola. Art. 52.º É da competencia d’este conselho tomar conhecimento das faltas graves dos alumnos, procedendo á necessária investigação dos factos, e applicando a penalidade correspondente, segundo os casos occorrentes. Art. 53.º As penas escolares impostas aos alumnos serão graduadas segundo a gravidade das faltas, e consistirão em: 1.º Reprehensão particular; 2.º Reprehensão registada; 3.º Reprehensão motivada em ordem do dia da escola; 4.º Detensão no proprio internato; 5.º Prisão de um dia a quinze em qualquer prisão militar; 6.º Exclusão temporaria da escola; 7.º Exclusão perpetua. Art. 54.º As penas de reprehensão poderão ser impostas pelo commandante da escola, ou em seu nome pelo segundo commandante, bem como a de detenção até quinze dias, ou a pena de prisão até oito. As outras penas só poderão ser impostas aos alumnos em conformidade com a decisão do conselho de disciplina, approvada pelo commandante da escola, ficando dependente da confirmação do ministro da guerra as de exclusão temporaria ou perpetua. Art. 55.º Quando o conselho de disciplina reconhecer que o delicto de que se trata não é simples falta de disciplina escolar, serão remettidas ao ministro da guerra as peças da accusação com o processo que tiver corrido perante o dito conselho, para os effeitos legaes. CAPITULO VI Disposições diversas Art. 56.º Haverá um conselho geral de instrucção militar junto ao ministerio da guerra, o qual funcionará quando e pelo modo que se estabelecer nos regulamentos. § único. As funcções doa membros d’este conselho são gratuitas. Art. 57.º O conselho geral de instrucção militar será composto da seguinte maneira: Presidente – O ministro da guerra. Vogaes: 1.º Um dos commandantes geraes das armas especiaes, ou o commandante do corpo do estado maior, que se revezarão de tres em tres annos; 2.º O commandante da escola do exercito; 3.º O director da escola polytechnica; 4.º O commandante do collegio militar; 5.º Um dos directores de estudos da escola do exercito, que se revezarão annualmente; 6.º Dois membros do conselho superior de instrucção publica, nomeados pelo governo de tres em tres annos; 7.º Um lente da escola do exercito, escolhido pelo respectivo conselho de tres em tres annos; 8.º Um lente da escola polytechnica, similhantemente escolhido; 9.º O chefe da respectiva repartição no ministerio da guerra; 10.º Quatro individuos nomeados pelo governo de três em tres em tres annos de entre as pessoas de reconhecido mérito e capacidade no serviço das differentes armas do exercito ou no magisterio, ou distinctos pelo seu saber e pratica nas sciencias e artes que constituem o ensino das diversas escolas militares. § 1.º Todos os membros amovíveis d’este conselho poderão ser reconduzidos no fim do praso ordinario das suas funcções. § 2.º No impedimento do ministro da guerra, presidirá o official mais graduado. § 3.º Este conselho poderá funcionar quando forem presentes o presidente ou o vice presidente e mais quatro membros, excepto nos casos que serão designados nos regulamentos. Art. 58.º Incumbe ao conselho consultar sobre todos os objectos respeitantes á instrucção o ensino militar, acerca dos quaes o ministro da guerra entender conveniente ouvi-lo, e em especial sobre a organização dos estabelecimentos de instrucção militar, methodos de ensino, programmas de estudos, regulamentos e instrucções concernentes a esta materia. § 1.º Ao mesmo conselho compete propor ao governo todos os melhoramentos que julgar acertados sobre o ensino e escolas militares, e a bem da

instrucção do exercito. § 2.º O conselho poderá proceder á visita e inspecção dos estabelecimentos de instrucção por algum dos seus membros, a fim de examinar o estado das escolas e os methodos de ensino. Art. 59.º O conselho geral de instrucção militar no fim de todos os annos lectivos, tendo presentes os relatórios dos differentes estabelecimentos de instrucção do exercito, fará um relatorio geral ao ministro da guerra sobre o estado das escolas, da instrucção militar e dos melhoramentos que se devem introduzir nas mesmas escolas, a fim de que o ensino esteja sem e a par dos progressos das sciencias e artes. § único. Este relatorio será presente ás côrtes. Art. 60.º O ministro da guerra mandará proceder á inspecção dos estabelecimentos de instrucção superior e secundaria do exercito e á das escolas regimentaes, quando e pela maneira que o julgar conveniente. Art. 61.º O governo, por decreto sobre proposta do conselho geral de instrucção militar, ouvidos os conselhos escolares competentes, poderá alterar e quadro das disciplinas dos cursos geraes e especiaes das differentes armas do exercito e a sua duração, assim como rever e modificar os programmas dos mesmos cursos segundo as indicações da sciencia e as necessidades do ensino e do serviço publico, ficando porém dependente da approvação das côrtes qualquer augmento de despeza. Art. 62.º Todos os lentes e mais empregados da escola do exercito ficam sujeitos ás leis, disciplina e regulamentos militares. Art. 63.º Emquanto a escola do exercito não tiver edificio proprio com os alojamentos necessários, o corpo dos alumnos se alojará n'outro qualquer edificio ou quartel; tendo-se muito particularmente em vista a conveniencia de que o internato fique proximo tanto da escola do exercito como da escola polytechnica. Art. 64.º O governo, ouvido o conselho geral de instrucção militar, que deverá constituir se desde já, e o conselho de instrucção da escola do exercito, adoptará as providencias necessárias para a execução d'este decreto, e especialmente as que devem regular a transição entre o estado actual dos estudos militares e o que é ordenado no mesmo decreto. Art. 65.º Aos lentes e substitutos actuaes e aos mais empregados da escola do exercito são garantidas todas as vantagens e direitos que por lei lhes competem, não lhes sendo applicaveis as disposições do presente decreto concernentes aos novos vencimentos. Art. 66.º Fica revogada ioda a legislação em contrario. Paço, em 24 de dezembro de 1863. Duque de Loulé; Visconde de Sá da Bandeira; Anselmo José Braamcamp. Sá da Bandeira. Está conforme. O chefe da 1.ª direcção, D. Antonio José de Mello.

- DL 9 Sua Magestade El-Rei, tendo ouvido o conselho geral de instrucção publica, ha por bem approvar as instrucções que, para o provimento dos logares de mestras da escola normal primaria do sexo feminino em Lisboa, baixam assignadas pelo conselheiro director geral de instrucção publica. Paço, em 8 de janeiro de 1864. Anselmo José Braamcamp.
- DL 9 Instrucções e programma para o concurso dos logares de mestras da escola normal primaria do sexo feminino em Lisboa 1.º O provimento das mestras da escola normal primaria para o sexo feminino em Lisboa é feito por concurso de sessenta dias, e exames nos lyceus nacionaes de Lisboa, Coimbra e Porto. 2.º Os jurys d'estes exames são compostos de cinco membros. Em Lisboa do reitor do lyceu que serve de presidente, do director da escola normal primaria do sexo masculino, de um professor d'esta mesma escola, nomeado pelo reitor, e de duas mestras de meninas escolhidas d'entre as mais habéis. Em Coimbra e no Porto, em vez do director e do professor da escola normal, dois professores dos lyceus serão designados pelos respectivos reitores. No impedimento do reitor preside o professor que fizer as suas vezes. O secretario do lyceu é tambem secretario d'estes exames. 3.º Para serem admittidas ao concurso as oppositoras devem instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos: I Certidão de idade por onde provem que téem, pelo menos, 21 annos completos no dia da terminação do praso do concurso; II Attestados dos administradores de concelho e dos parochos abonando a sua moralidade; III Attestado de facultativo por onde mostrem que não padecem molestia contagiosa, e que téem a suficiente robustez para as fadigas de magisterio. Alem d'estes

documentos é permittido ás concorrentes juntar todos os mais que possam abonar a sua capacidade e vocação para o ensino. 4.º O requerimento para a admissão ao concurso deve ser escripto e assignado pela concorrente e reconhecido por tabellião. O requerimento, acompanhado dos documentos, é entregue na secretaria do lyceu onde a oppositora deseja fazer o seu exame. 5.º Terminado o praso do concurso, designa o reitor os dias em que começam os exames no respectivo lyceu. 6.º As concorrentes que não comparecerem no dia designado para os exames perdem o direito a entrar no concurso, salvo se antes de principiarem os exames justificarem perante o jury legitimo impedimento. N'este caso deverão requerer o adiamento das provas ao presidente do jury, o qual poderá concede lo até dez dias por uma só vez. 7.º Os exames poderão não ser públicos; mas em todo o caso assistem a elles as mães, parentas e tutoras das concorrentes. 8.º As disciplinas sobre que hão de versar os exames, dividem-se em obrigatórias e facultativas. Estas comprehenderá: I O desenho linear e suas applicações mais uteis na vida commum; II Traducção da lingua franceza; III Canto. As disciplinas obrigatórias são todas as que menciona o artigo 2.º do decreto regulamentar de 20 de outubro ultimo, com excepção das que ficam designadas como facultativas. 9.º Os exames das disciplinas obrigatórias constam de provas por escripto, provas oraes e trabalhos proprios de sexo feminino. As provas escriptas precedem as oraes e estas os trabalhos. 10.º As provas escriptas consistem: I Na escripta de um trecho dictado pelo presidente do jury em uma selecta de prosa; II N'uma breve composição sobre um assumpto concernente á moral, á religião ou á pratica da educação; III Na solução de dois problemas arithmeticos. 11.º O trecho dictado nunca deve exceder uma pagina de oitavo impressa em typo ordinário. Cinco minutos são dados ás concorrentes para reler e corrigir a copia. A leitura deve ser feita em voz pausada e intelligivel, de sorte que possa ser acompanhada pelas mais morosas em escrever. É prohibida qualquer indicação ácerca da orthographia e pontuação. 12.º O assumpto para a composição deve ser de fácil comprehensão e que exija antes o emprego do raciocínio do que o exercicio da memória. O tempo destinado para esta prova não póde exceder a uma hora. 13.º Os problemas arithmeticos devem ser escolhidos entre os de mais commum e util applicação aos usos da vida. As concorrentes são obrigadas a escrever todo o processo de seus cálculos até chegarem á solução das questões propostas. É concedida uma hora para as duas provas. 14.º Para cada uma das provas de que tratam os n.ºs 12.º e 13.º serão enviados pela direcção geral de instrucção publica doze pontos que servirão para todas as concorrentes. 15.º As concorrentes que tiverem requerido perante o mesmo lyceu são admittidas no mesmo dia ás provas escriptas. Sendo, porém, muitas as oppositoras e não havendo no lyceu casa com sufficiente capacidade para receber todas conjunctamente, O presidente do jury as dividirá em turmas, e marcará a cada turma o dia para os exames. 16.º Os pontos para as provas por escripto são os mesmos para cada turma. 17.º Concluídas as provas por escripto, o jury procede ao julgamento, votando por escrutinio secreto e por bilhetes com as qualificações de muito bom, bom, suficiente e mau. 18.º As oppositoras que não reunirem a maioria de qualificações boas em todas as provas escriptas não podem ser admittidas ás provas oraes. 19.º As provas oraes comprehendem: I Leitura de prosa e verso em livros clássicos e em um manuscripto nos logares designados pelo presidente do jury no acto do exame; II Resposta a interrogações sobre grammatica portugueza e exercicios de redacção; III Resposta a interrogações sobre arithmetica elementar comprehendendo as proporções e a sua applicação aos usos da vida e sobre o systema legal de pesos e medidas; IV Resposta a interrogações sobre noções de geographia geral e geographia particular de Portugal e suas possessões; V Resposta a interrogações sobre noções de historia universal e historia patria; VI Resposta a interrogações sobre doutrina christã e elementos da historia sagrada do antigo e novo testamento; VII Resposta a interrogações sobre pedagogia pratica e sobre os deveres da mestra primaria e suas relações com o estado; VIII Resposta a interrogações sobre a educação physica e preceitos hygienicos; IX Resposta a interrogações sobre

preceitos e exercícos de economia domestica. 20.º Os exames oraes são vagos. O tempo destinado para cada uma das provas do n.º 19.º não deverá exceder a um quarto de hora para cada oppositora. As concorrentes são pelo menos interrogadas em cada prova por dois membros do jury. 21.º Concluidas as provas oraes, procede-se ao julgamento pelo methodo de votação já estabelecido para os exames por escripto, recaindo uma votação distincta sobre cada uma das provas. 22.º As oppositoras que tiverem obtido maioria de letras boas nas provas oraes serão admittidas ás provas de lavoires proprios do sexo feminino. 23.º Os lavoires comprehendem: I Coser obra branca e de alfaiate; II Cortar vestidos ordinários de ambos os sexos; III Bordar a branco e de côr. O tempo que deverá durar cada uma d'estas provas é de um quarto de hora. 24.º O methodo da votação para estas provas é o mesmo que se acha regulado para as provas oraes e escriptas. 25.º Aos exames das disciplinas facultativas sómente podem ser admittidas as concorrentes que tiverem sido approvadas nas disciplinas obrigatórias. 26.º É livre ás concorrentes a escolha das disciplinas facultativas em que pretendam ser examinadas. Nenhuma oppositora, porém, poderá ser provida n'um dos locares de mestras da escola normal primaria do sexo feminino em Lisboa sem que se mostre habilitada em alguma d'aquellas disciplinas. Concede-se dispnsa d'estas provas ás concorrentes que mostrarem que foram examinadas e approvadas em estabelecimento publico. 27.º É motivo de preferencia no despacho para mestras da escola normal, em igualdade de circumstancias, a habilitação em mais de uma das disciplinas facultativas. 28.º O exame de desenho linear comprehende: I Desenho a giz sobre o quadro preto; II Desenho a lapis, sobre o papel, de um objecto de mobilia ou utensilio domestico. Esta segunda prova deverá acompanhar o processo de concurso. 29.º O exame de lingua franceza consta: I Da versão por escripto, em portuguez, de um trecho indicado pelo presidente do jury num livro francez; II De interrogações sobre a leitura e pronuncia das palavras empregadas no trecho escripto e sobre a analyse grammatical do mesmo trecho. A primeira prova tambem deverá acompanhar o processo. 30.º O exame de canto comprehende: II Os exercicios praticos sobre um canto simples ou sobre uma phrase musical escripta; III Perguntas fáceis sobre a influencia e utilidade do canto na educação moral e religiosa dos alumnos, e sobre o methodo que deva usar-se nas escolas primarias. 31.º As provas dos n.ºs 28.º, 29.º e 30.º duram até meia hora cada uma. 32.º A votação do jury sobre o julgamento d'estas provas facultativas é a mesma que está estabelecida para o das provas obrigatórias. 33.º Concluidos todos os exames, o jury ordenará a proposta graduada de todas as concorrentes, tendo em vista o seu merecimento relativo. 34.º A proposta graduada, acompanhada dos processos de concurso e das informações a que o presidente do jury deverá proceder sobre a aptidão e vocação das concorrentes, será enviada ao governo pela direcção geral de instrucção publica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 8 de janeiro de 1864. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 9 Relação n.º 72, com referencia ao districto de Aveiro, do titulo de renda vitalicia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue á interessada, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do Titulo: 12:616. Título do Livro: Pensões. Numero 41. Nome do Agraciado: Manuel Gomes dos Santos. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido a que tem direito. Annual: 90\$000; Mensal: 7\$500. Com vencimento de 8 de agosto ultimo.
- DL 13 No regulamento da bibliotheca nacional de Lisboa, publicado no Diário n.º 2, de 4 do corrente, a pagina 10, no capitulo II, onde se lê = tres segundos officiaes = deve ler se = dois officiaes = conforme se marca na tabella dos vencimentos que segue ao citado regulamento.

- DL 13 Dr. João José de Mendonça Cortez, dr. Bernardo de Albuquerque e Amaral, dr. Francisco Augusto de Sande Saccadura, substitutos extraordinarios da faculdade de direito da. universidade de Coimbra – promovidos a substitutos ordinários da mesma faculdade, por decreto de 14 de janeiro corrente. Dr. Manuel Paes de Figueiredo e Sousa, lente cathedratico da faculdade de medicina da universidade de Coimbra – agraciado com o augmento da terça parte do seu ordenado, por decreto de 14 de janeiro corrente.
- DL 13 Por decreto de 8 de janeiro corrente foram classificados os empregados da bibliotheca nacional de Lisboa pela forma seguinte: Administração. Bibliothecario mór – José da Silva Mendes Leal. Secretario – Antonio José Colffa Guimarães. Amanuense – José Joaquim Nepomuceno Arsejas. Repartição de sciencias e artes. Conservador – Antonio José Viale. Primeiro official – Henrique Ollegario Pinto. Dito – José Ribeiro Guimarães. Continuo – Pedro Alexandrino de Mello. Repartição de historia e litteratura: Conservador – Antonio da Silva Tullio. Primeiro official – Francisco Cassassa. Segundo official – Esnesto Frederico de Mesquita. Continuo – José Miguel. Repartição de manuscriptos e numismática: Conservador – Francisco Martins de Andrade. Primeiro official – José Gomes Goes. Segundo official – Luiz Carlos Rebello Trindade. Continuo – Antonio Julio Caminha. Porteiro – José Antonio Branco. Ajudante do porteiro – Henrique Antonio Ferreira Araújo.
- DL 13 José Alexandre da Silva Gomes – nomeado para o logar de escripturario dos catálogos da bibliotheca nacional de Lisboa, por decreto de 14 de janeiro corrente. Thomás Brown Soares, Jacob Frederico Dinklaker, Pedro Nolasco de Seixas, Francisco José de Faria, empregados da bibliotheca nacional de Lisboa – aposentados com o ordenado por inteiro, por decreto de 31 de dezembro ultimo.
- DL 13 Pedro Antonio Monteiro – nomeado professor da cadeira de philosophia racional e moral e principios de direito natural do lyceu nacional de Santarém, por decreto de 9 de janeiro corrente. Carlos Maria Machado – nomeado professor das cadeiras de francez e inglez do lyceu nacional de Santarém, por decreto de 9 de janeiro corrente. João Fagundo da Silva – nomeado professor substituto das cadeiras de mathematica elementar e introdução á historia natural do lyceu nacional de Santarém, por decreto de 9 de janeiro corrente. Augusto Epifanio da Silva Dias – nomeado por tres annos professor da cadeira de grammatica portugueza e latina do lyceu nacional de Santarém, por despacho de 7 de janeiro corrente. Manuel da Costa Allemão – exonerado por decreto de 9 de janeiro corrente de professor das cadeiras de mathematica elementar e introdução á historia natural em curso triennal, do lyceu nacional de Leiria, para que havia sido nomeado por decreto de 20 de julho de 1863, por haver desistido da gerencia das referidas cadeiras.
- Maria Fortunata da Conceição – provida de propriedade na escola de meninas de Escalhão, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda, por decreto de 13 de janeiro de 1864.
- DL 13 Por decreto de 13 de janeiro de 1864 foi creada uma cadeira de ensino primário no logar de Athadôa, da freguesia de Condeixa a Velha, concelho de Condeixa, districto de Coimbra – com o subsidio de casa e mobilia pelos cidadãos Joaquim Pedro Teixeira e José da Costa Simão. Esta cadeira não será provida sem que o governador civil do districto haja verificado e informado que o subsidio offerecido está prompto e satisfaz cabalmente ao fim para que é destinado.
- DL 13 Despachos por portarias nos mezes e dias abaixo designados: 1863 Dezembro 29 Presbytero Francisco Martins Paulo – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Paranhos de Baixo, concelho de Ceia, districto da Guarda. Dezembro 30 José Dias da Silva Couto – provido, por três annos, na cadeira de ensino primário de Caria, concelho de Belmonte, districto de Castello Branco. Dezembro 30 Antonio Jacinto da Silva – provido, por três annos, na cadeira de ensino primário de Rabo de Peixe, concelho da

Ribeira Grande, districto de Ponta Delgada. Dezembro 30 Presbytero José Theodoro de Serpa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Biscoutos, concelho da Praia da Victoria, districto de Angra do Heroismo. Dezembro 30 João Ivo Mendes – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Nossa Senhora de Belem, concelho e districto de Angra do Heroismo. Dezembro 30 João Alexandre Guedes – provido, por três annos, na cadeira de ensino primário de Ervões, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real. Dezembro 30 Domingos Ferreira Correia – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Justes, freguezia de Lamares, concelho e districto de Villa Real. Dezembro 30 Presbytero José Gonçalves Machadinho – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da Moreira de Rei, concelho de Trancoso, districto da Guarda. 1864 Janeiro 11 Padre João Manuel Rodrigues de Azevedo – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santo André de Sezelhe, concelho de Montalegre, districto de Villa Real. Janeiro 11 Miguel Pinto de Freitas – provido, por três annos, na cadeira de ensino primário de Santa Christina de Cervos, concelho de Montalegre, districto de Villa Real. Janeiro 11 Francisca Rosa do Carmo Affonso – provida, por tres annos, na escola de meninas de Macedo de Cavalleiros, districto de Bragança. Janeiro 11 João Lopes de Carvalho – provido, por três annos, na cadeira de ensino primário de S. Pedro d’Este, concelho e districto de Braga. Janeiro 11 José Angelo de Sousa Prado – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Mathias, concelho e districto de Beja. Janeiro 11 Joaquim de Almeida Coelho – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Dornellas, concelho de Aguiar da Beira, districto da Guarda. Janeiro 11 Manuel Venancio da Costa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Villa da Ponte, concelho de Montalegre, districto de Villa Real.

- **DL 16 Escola medico-cirurgica de Lisboa.** Edital José Lourenço da Luz, do conselho de Sua Magestade, par do reino, lente jubilado e director da escola medicocirurgica de Lisboa, etc., etc. Faço saber que, em virtude do que se acha determinado no programma de concurso para o logar de demonstrador da secção medica d’esta escola, se reuniu o conselho no dia 11 de janeiro corrente, e julgou habilitado para poder dar as provas exigidas o candidato Eduardo Augusto Mota. Determinou alem d’isso o conselho que, em cumprimento e additamento ao que se acha disposto no programma publicado no Diário de Lisboa n.º 249 do anno findo, se observem as seguintes disposições: 1.ª Os pontos para as provas, escripta e oraes, estarão patentes na secretaria desde o dia 27 de janeiro até ao dia 10 de fevereiro; 2.ª No dia 11 de fevereiro, pelas doze horas do dia, deverá comparecer o candidato na secretaria da escola para tirar o ponto da dissertação perante mim director e os dois lentes escolhidos pelo jury; 3.ª No dia 12 de fevereiro, pelas doze horas do dia, entregará na secretaria a sua dissertação ao director, a qual, depois de lacrada e sellada, só lhe será entregue, depois de tirados os sêllos em publico, no momento da sua leitura. No mesmo dia, pelas doze horas e meia, começará a leitura da dissertação, e em seguida a exposição oral. 4.ª Finda a lição, o presidente do jury e dois vogaes (os mais antigos) rubricarão a dissertação em todas as paginas, para poder ser appensa ao processo de concurso; 5.ª No dia 15 de fevereiro, pelo meio dia, deverá o candidato achar-se na secretaria da escola, para ahi tirar á sorte: 1.º a disciplina em que deve tirar ponto (matéria medica, pathologica medica, ou medicina legal e hygiene publica); 2.º um ponto sobre a disciplina indicada pela sorte; 6.ª No dia 16 de fevereiro, pelo meio dia, fará o candidato a 2.ª lição; 7.ª No dia 19 de fevereiro, pelo meio dia, tirará o candidato á sorte: 1.º a disciplina em que deve tirar ponto (as mesmas marcadas no § 5.º, menos a que tiver saído para a 2.ª lição); 2.º um ponto sobre a disciplina indicada pela sorte; 8.ª No dia 20 de fevereiro, pelo meio dia, fará o candidato a 3.ª lição; 9.ª O exame de pratica terá logar no dia 24 de fevereiro, ás doze horas, devendo o candidato achar-se na secretaria da escola, para ahi tirar á sorte o nome de uma das enfermarias do hospital de S. José, e depois dirigir-se para essa enfermaria, onde tirará á sorte um numero, que lhe indicará qual o doente que tem a observar d’entre os escolhido pelo jury; 10.ª Concluída a ultima prova do

candidato, procederá o jury, no mesmo dia, á votação para a admissão, na conformidade dos regulamentos de 27 de setembro de 1854 e de 21 de abril de 1858; 11.<sup>ª</sup> Se o candidato se achar impossibilitado, por doença, de comparecer nos dias marcados para os pontos, poderá requerer ao director o adiamento, o qual poderá concedelo até oito dias, no caso em que se prove o alegado com um attestado passado por dois lentes da escola; 12.<sup>ª</sup> Se, passado este praso, continuar o impedimento por moléstia, o director convocará logo o conselho escolar, o qual poderá adiar, nos termos do artigo antecedente, as provas por mais oito dias; 13.<sup>ª</sup> Se, findo este praso, não se apresentar para dar as provas do concurso, ou faltar, sem motivo justificado de moléstia, a tirar ponto nos dias marcados, perderá o direito a este concurso; 14.<sup>ª</sup> Se, depois de tirar ponto, faltar á respectiva lição, ainda que seja por motivo de moléstia, não poderá repetir a lição n'outro dia, nem ser habilitado n'este concurso; 15.<sup>ª</sup> As suspeições requeridas pelo candidato contra algum dos vogaes do jury, assim cocho quaesquer outras reclamações, serão julgadas na fórma da legislação vigente. Lisboa, secretaria da escola medico-cirurgica, 18 de janeiro de 1864. O director, José Lourenço da Luz. Está conforme. O lente secretario, Dr. Abel Jordão.

- **DL 16 Escola medico-cirurgica de Lisboa** Edital José Lourenço da Luz, do conselho de Sua Magestade, par do reino, lente jubilado e director da escola medico-cirurgica de Lisboa, etc., etc. Faço saber que, em virtude do que se acha determinado no programma de concurso para o logar de demonstrador da secção cirúrgica d'esta escola, se reuniu o conselho no dia 11 de janeiro corrente, e julgou habilitado para poder dar as provas exigidas o candidato Manuel Bento de Sousa. Determinou alem d'isso o conselho que, em cumprimento e additamento ao que se acha disposto no programma publicado no Diário de Lisboa n.º 249 do anno findo, se observem as seguintes disposições: 1.<sup>ª</sup> Os pontos para as provas, escripta e oraes, estarão patentes na secretaria da escola desde o dia 27 de janeiro até ao dia 10 de fevereiro; 2.<sup>ª</sup> No dia 12 de fevereiro, pelas doze horas do dia, deverá comparecer o candidato na secretaria da escola para tirar o ponto da dissertação perante mim director e os dois lentes escolhidos pelo jury; 3.<sup>ª</sup> No dia 13 de fevereiro, pelas doze horas do dia, entregará na secretaria a sua dissertação ao director, a qual, depois de lacrada e sellada, só lhe será entregue depois de tirados os sêllos em publico, no momento da sua leitura. No mesmo dia, pelas doze horas e meia, começará a leitura da dissertação, e em seguida a exposição oral. 4.<sup>ª</sup> Finda a lição o presidente do jury e dois vogaes (os mais antigos), rubricarão a dissertação em todas as paginas, para poder ser appensa ao processo de concurso; 5.<sup>ª</sup> No dia 16 de fevereiro, pelo meio dia, deverá o candidato achar-se na secretaria da escola para ahi tirar á sorte: 1.<sup>º</sup> a disciplina em que deve tirar ponto (anatomia, ope rações, partos, pathologia externa e anatomia pathologica); 2.<sup>º</sup> um ponto sobre a disciplina indicada pela sorte; 6.<sup>ª</sup> No dia 17 de fevereiro, pelo meio dia, fará o candidato a 2.<sup>ª</sup> lição; 7.<sup>ª</sup> No dia 21 de fevereiro, pelo meio dia, tirará o candidato á sorte: 1.<sup>º</sup> a disciplina em que deve tirar ponto (as mesmas marcadas no § 5.<sup>º</sup>, menos a que tiver saído para a 2.<sup>ª</sup> lição); 2.<sup>º</sup> um ponto sobre a disciplina indicada pela sorte; 8.<sup>ª</sup> No dia 22 de fevereiro, pelo meio dia, fará o candidato a 3.<sup>ª</sup> lição; 9.<sup>ª</sup> O exame de pratica terá logar no dia 26 de fevereiro, ás doze horas, devendo o candidato achar-se na secretaria da escola para ahi tirar á sorte o nome de uma das enfermarias do hospital de S. José, e depois dirigir-se para essa enfermaria, onde tirará á sorte um numero que lhe indicará qual o doente que tem a observar, d'entre os escolhidos pelo jury; 10.<sup>ª</sup> Concluída a ultima prova do candidato, procederá o jury, no mesmo dia, á votação para a admissão, na conformidade dos regulamentos de 27 de setembro de 1854 e de 21 de abril de 1858; 11.<sup>ª</sup> Se o candidato se achar impossibilitado, por doença, de comparecer nos dias marcados para os pontos, poderá requerer ao director o adiamento, o qual poderá concede-lo até oito dias, no caso em que se prove o allegado com um attestado passado por dois lentes da escola; 12.<sup>ª</sup> Se, passado este praso, continuar o impedimento por moléstia, o director convocará logo o conselho escolar, o qual poderá adiar, nos termos do artigo antecedente, as provas por mais oito dias; 13.<sup>ª</sup> Se, findo este praso, não se apresentar para dar as provas

do concurso, ou faltar, sem motivo justificado de moléstia, a tirar ponto nos dias marcados, perderá o direito a este concurso; 14.<sup>ª</sup> Se, depois de tirar ponto, faltar á respectiva lição, ainda que seja por motivo de moléstia, não poderá repetir a lição n'outro dia, nem ser habilitado n'este concurso; 15.<sup>ª</sup> As suspeições requeridas pelo candidato contra algum dos vogaes do jury, assim como quaesquer outras reclamações, serão julgadas na fórmula da legislação vigente. Lisboa, secretaria da escola medico-cirurgica, 18 de janeiro de 1864. O director, José Lourenço da Luz. Está conforme, O lente secretario, Dr. Abel Jordão.

- DL 18 Sendo muito expressa a legislação actual quando exige para a admissão dos alumnos pharmaceuticos de 2.<sup>ª</sup> classe a exame de pharmacia, entre outros requisitos, a prova de oito annos de boa pratica em officinas particulares; e, attendendo a que se tornaria illusorio este principio, estabelecido nos artigos 136.<sup>º</sup> e 138.<sup>º</sup> do decreto de 29 de dezembro de 1836, 189.<sup>º</sup> do decreto regulamentar de 23 de abril de 1840, e especialmente no artigo 11.<sup>º</sup>, § unico, da carta de lei de 12 de agosto de 1854, se não se fixasse um mínimo de idade, desde o qual a pratica dos alumnos mencionados possa merecer a qualificação de Soa, exigida pelas leis vigentes: ha por bem Sua Magestade El-Rei, conformandose com o parecer do conselho geral de instrucção publica, mandar declarar que aos alumnos pharmaceuticos de 2.<sup>ª</sup> classe, que invoquem a excepção consignada no artigo 11.<sup>º</sup>, § unico, da carta de lei de 12 de agosto de 1854, não póde ser contado tempo nenhum de pratica pharmaceutica senão quando tenham completado a idade de doze annos. Paço, em 20 de janeiro de 1864. Duque de Loulé.
- DL 18 Despachos por portarias do corrente mez de janeiro nos dias abaixo designados: 13 Domingos do Carmo e Rego – provido por tres annos na cadeira de ensino primário do Colmeias, concelho e districto de Leiria. 21 Francisco José de Carvalho – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Villar, concelho de Cabeceiras de Basto, districto de Braga. 21 José Antonio Alves Carneiro – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Lourenço, de Cabril, concelho de Monte Alegre, districto de Villa Real. 21 José dos Santos Lampreia – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Salvada, concelho e districto de Beja. 21 Domingos José Rodrigues – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Pedro de Rates, concelho de Povia de Varzim, districto do Porto. 21 Domingos Ayres Lopes – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Galafura, concelho de Peso da Regua, districto de Villa Real. 21 Luiz Antonio de Carvalho – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Villar de Maçada, concelho de Alijó, districto de Villa Real. 21 João Ferreira Carreira e Sul – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Pedro de Cota, concelho e districto de Vizeu. 21 Bernardo Cardoso de Araújo – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Goujoim, concelho de Armamar, districto de Vizeu. 21 João Ramos de Sá Lima – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Penhas Juntas, concelho de Vinhaes, districto de Bragança. 21 Padre Henrique do Rosário da Costa Barbeita – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Pedro de Cerva, concelho de Ribeira de Pena, districto de Villa Real. 23 Manuel José Teixeira, professor de ensino primário de Argeriz, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real – restituído ao exercicio e vencimentos da cadeira, de que fôra suspenso pelo inspector extraordinário. das escolas primarias do districto, sendo comtudo advertido. 23 Narcizo Augusto de Miranda, professor de ensino primário de Lebução, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real – restituído ao exercicio e vencimentos da cadeira, de que fôra suspenso pelo inspector extraordinário das escolas primarias do districto, sendo comtudo advertido. 23 João Teixeira da Cunha, professor de ensino primário de Santa Maria, de Emeres, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real – restituído ao exercicio e vencimentos da cadeira, de que fôra suspenso pelo inspector extraordinario das escolas primarias do districto, sendo comtudo advertido. 23 João Maria da Fonseca e Castro, professor de ensino primario de Santo Estevão, das Galés, concelho

de Mafra, districto de Lisboa – restituído ao exercicio e vencimentos da cadeira, de que fôra suspenso pelo inspector extraordinario das escolas primarias do districto, sendo comtudo advertido.

- DL 19 Despachos por decretos de 19 do corrente mez de janeiro: Guilherme Francisco Pereira Nunes – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Oliveira do Hospital, no districto de Coimbra. Manuel Antonio da Costa – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Iffanes, concelho de Miranda, districto de Bragança. José Augusto Pereira Gonçalves, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Espinhal, concelho de Penella, districto de Coimbra – exonerado da cadeira, por haver sido nomeado administrador do referido concelho. Francisco José Gomes, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Safara, concelho de Moura, districto de Beja – demittido da cadeira, na conformidade do disposto no § 3.º do artigo 181.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844. Creada uma escola de meninas na villa de Alemquer, districto de Lisboa, com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal respectiva. Esta escola não será provida sem que o governador civil do districto haja verificado e informado que o subsidio offerecido está prompto e satisfaz cabalmente ao fim para que é destinado.
- DL 22 Sua Magestade El-Rei ha por bem, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, approvar o programma, que baixa com esta portaria, assignado pelo conselheiro director geral de instrucção publica, para os exames dos oppositores á cadeira de gravura histórica da academia real das bellas artes de Lisboa. Paço da Ajuda, 25 de janeiro de 1864. Duque de Loulé.
- DL 22 Programma para o concurso da propriedade da cadeira de gravura histórica da academia real das bellas artes de Lisboa I Os concorrentes entregarão na academia os seus requerimentos documentados, e dirigidos ao vice inspector, no praso de trinta dias, contados d’aquelle em que for publicado este programma no Diario de Lisboa. II Os documentos, com que devem instruir os seus requerimentos, são: 1.º Certidão de idade de vinte e cinco annos completos; 2.º Attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passado pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os concorrentes nos últimos tres annos; 3.º Certidão de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; 4.º Documento que prove que não padecem molestia contagiosa; 5.º Documento que mostre a sua aptidão, e estudos feitos nas academias de bellas artes nacionaes ou estrangeiras. III Os requerimentos com o despacho do vice-inspector serão entregues ao secretario do jury preparatorio. IV O jury preparatorio será composto de cinco professores da academia, entrando n’este numero o director geral, que presidirá, servindo de secretario um dos outros professores. V Terminado o praso dos trinta dias, o director geral designará por aviso affixado na porta da academia, e publicado no Diario de Lisboa com a devida antecipação, o dia e hora em que devem comparecer os candidatos, para começarem os seus trabalhos perante o mesmo jury. VI Se algum dos candidatos se achar legitimamente impedido de comparecer no dia designado para o começo dos trabalhos do concurso, o director com o jury procederão, na conformidade do artigo 17.º, e §§ 1.º, 2.º e 3.º do decreto de 27 de setembro de 1854, em tudo que lhes for applicavel. VII As provas do concurso são as seguintes: 1.º Desenhar a lapis um acto do modelo vivo, na posição em que for collocado pelo jury, sendo lhes subministrados papeis iguaes, rubricados no reverso pelo presidente e os dois membros mais antigos que compõem o jury, devendo ter a figura 55 a 56 centimetros de altura; 2.º Gravar a talho doce em lamina de cobre o dito acto, depois de reduzido o desenho a urna altura de 31 centimetros. (a) Os candidatos executarão estes trabalhos no recinto da academia, dando se para o desenho o praso de quinze sessões, de tres horas cada urna, e para a execução da gravura o de noventa dias uteis. Findos estes, serão entregues todos os trabalhos completamente acabados, e assignados no reverso pelos candidatos, acompanhados com seis estampas ou provas da

gravura: no acto de se entregarem, o mesmo secretario encobrirá perante os concorrentes as assignaturas com um papel lacrado. Cada um dos candidatos executará os seus trabalhos de gravura em gabinete separado, dentro do local da academia, sendo-lhes absolutamente prohibido admittir n'elle pessoa alguma. (b) No dia immediato tirarão os candidatos á sorte o ponto da lição, que escreverão em papel marcado com o sello da academia, e dentro do seu recinto, no preciso espaço de seis horas. VIII Os pontos, em numero de vinte e cinco, serão ordenados pelo jury do concurso, e versarão sobre as matérias mais importantes relativas á arte de gravura. (a) Esta lição será escripta na bibliotheca da academia, onde os candidatos poderão consultar as obras que julgarem convenientes. IX Terminadas que sejam as provas por escripto, o secretario as ajuntará aos trabalhos dos concorrentes, distinguindo as por meio de letras ou numeros escriptos nos desenhos e provas, para serem presentes ao jury, que o presidente convocará, para serem por elle examinadas, e se conferir sobre o mérito de cada um. X Depois que se houver terminado a apreciação das obras de todos os concorrentes, procederá o jury a fazer escrever nas mesmas obras as qualificações, as quaes serão rubricadas pelo mesmo jury. XI As obras do concorrente que for approvedo serão propriedade da academia. XII Depois do jury ter findado os seus trabalhos serão as provas dos concorrentes expostas ao publico pelo espaço de tres dias dentro do recinto da academia. XIII Em algum dos dias immediatos se convocará a conferencia geral (artigo 121.º dos estatutos da academia), e apresentados ali todos os trabalhos, e o juizo sobre elles feito, serão de novo apreciados e julgados pelos membros da conferencia; depois do que, se procederá á votação por escrutinio secreto em tantas urnas quantos forem os candidatos: 1.º Sobre a admissão de cada um d'elles ao professorado; 2.º Sobre o merecimento relativo de cada um dos approvedos. XIV A primeira votação será por espheras, e a segunda por letras que designem «muito bom, bom e sufficiente». XV Depois da votação se descobrirão as assignaturas, fazendo a academia a proposta graduada de todos os concorrentes, segundo os processos, com a expressa declaração do merecimento absoluto e relativo de cada um, remettendo tudo á presença de Sua Magestade, pela direcção geral de instrucção publica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de janeiro de 1864. José Eduardo Magalhães Coutinho. (DL 26, 28)

- DL 26 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 31 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de Alvalade, Barrancos, Santa Cruz e Villa Alva, no districto de Beja; Caldellas e Vimieiro, no de Braga; S. Julião, no de Bragança; Proença a Nova, no de Castello Branco; freguezia de Ançã, no de Coimbra; Altardo, no de Leiria; S. João da Talha, Vialonga e Vimeiro, no de Lisboa; Casal de Vidona, no de Vizeu: cada uma d'ellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo a de Altardo, alem d'isso, casa pela junta de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programm a já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de janeiro de 1864. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 26 **Real Collegio Militar** De ordem de s. ex.ª o sr. general commandante são prevenidas as famílias dos cadetes alumnos d'este collegio de que as ferias para estes começam na farde

do dia 6 do corrente, depois da ultima hora de aulas; devendo recolher na tarde da quarta feira de Cinza. Em 2 de fevereiro de 1864. Justino Augusto Teixeira, tenente, secretario.

- DL 29 **Bibliotheca Nacional de Lisboa** O conselho da bibliotheca nacional de Lisboa, auctorizado por portaria do ministério do reino, datada de 8 de junho de 1861, ha de vender em hasta publica, no dia 20 do corrente, pelas tres horas da tarde, no segundo pavimento do edificio da mesma bibliotheca, a S. Francisco, uma porção de quadros pertencentes aos extinctos conventos, que foram rejeitados pela academia de bellas artes, na escolha que últimamente fez, por ordem superior. Bibliotheca nacional de Lisboa, 6 de fevereiro de 1864. O secretario do conselho, Antonio José Colffs Guimarães.
- DL 30 Padre José Ribeiro da Cunha – provido de propriedade na cadeira de ensino primario de Boassas, na freguezia de Tendaes, concelho de Sinfães, districto de Vizeu, por decreto de 27 de janeiro ultimo. Por decreto de tres do corrente mez de fevereiro foram creadas tres cadeiras de instrucção primaria, 1.º grau, nas seguintes localidades: Freguezia de Campanhã, primeiro bairro do concelho do Porto – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva; Freguezia de S. Martinho de Lordello do Oiro, terceiro bairro do concelho do Porto – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva; Freguezia de Nouia, concelho de Murça, districto de Villa Real – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Nenhuma d’estas cadeiras será provida sem que o governador civil do districto haja verificado e informado que o subsidio offerecido está prompto e satisfaz cabalmente ao fim para que é destinado.
- DL 32 **Escola medico-cirurgica de Lisboa**. Concurso para o logar de demonstrador da secção medica. Por motivo de doença do candidato Eduardo Augusto Mota, não tem logar hoje 12 do corrente a primeira lição do concurso. Secretaria da escola, 12 de fevereiro de 1864. O lente secretario, Dr. Abel Jordão.
- DL 34 Pela direcção geral de instrucção publica se annuncia concurso de sessenta dias, a começar em 18 do corrente mez, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Lisboa, Coimbra e Porto, para o provimento de tres logares de mestras da escola normal primaria do sexo feminino em Lisboa, tendo cada mestra o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e habitação permanente dentro do estabelecimento emquanto exercer o magisterio. As pessoas que pretenderem ser providas nos referidos logares deverão satisfazer ás condições e mais requisitos de que tratam as instrucções e programma aprovados pela portaria do ministerio do reino de 8 de janeiro de 1864 (Diario de Lisboa n.º 9), e que vão novamente abaixo publicados. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 15 de fevereiro de 1864. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 34 Instrucções e programma para o concurso dos logares de mestras da escola normal primaria do sexo feminino em Lisboa 1.º O provimento das mestras da escola normal primaria para o sexo feminino em Lisboa é feito por concurso de sessenta dias, e exames nos lyceus nacionaes de Lisboa, Coimbra e Porto. 2.º Os jurys d’estes exames são compostos de cinco membros. Em Lisboa do reitor do lyceu que serve de presidente, do director da escola normal primaria do sexo masculino, de um professor d’esta mesma escola, nomeado pelo reitor, e de duas mestras de meninas escolhidas d’entre as mais habéis. Em Coimbra e no Porto, em vez do director e do professor da escola normal, dois professores dos lyceus serão designados pelos respectivos reitores. No impedimento do reitor preside o professor que fizer as suas vezes. O secretario do lyceu é tambem secretario d’estes exames. 3.º Para serem admittidas ao concurso as oppositoras devem instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos: I Certidão de idade por onde provem que téem, pelo menos, 21 annos completos no dia da terminação do praso do concurso; II Attestados dos administradores de concelho e dos parochos abonando a sua moralidade; III Attestado de facultativo por onde mostrem que não padecem molestia

contagiosa, e que têm a suficiente robustez para as fadigas de magisterio. Além d'estes documentos é permittido ás concorrentes juntar todos os mais que possam abonar a sua capacidade e vocação para o ensino. 4.º O requerimento para a admissão ao concurso deve ser escripto e assignado pela concorrente e reconhecido por tabellião. O requerimento, acompanhado dos documentos, é entregue na secretaria do lyceu onde a oppositora deseja fazer o seu exame. 5.º Terminado o praso do concurso, designa o reitor os dias em que começam os exames no respectivo lyceu. 6.º As concorrentes que não comparecerem no dia designado para os exames perdem o direito a entrar no concurso, salvo se antes de principiarem os exames justificarem perante o jury legitimo impedimento. N'este caso deverão requerer o adiamento das provas ao presidente do jury, o qual poderá conceder lo até dez dias por uma só vez. 7.º Os exames poderão não ser públicos; mas em todo o caso assistem a elles as mães, parentas e tutoras das concorrentes. 8.º As disciplinas sobre que hão de versar os exames, dividem-se em obrigatórias e facultativas. Estas comprehenderá: I O desenho linear e suas applicações mais uteis na vida commum; II Traducção da lingua franceza; III Canto. As disciplinas obrigatórias são todas as que menciona o artigo 2.º do decreto regulamentar de 20 de outubro ultimo, com excepção das que ficam designadas como facultativas. 9.º Os exames das disciplinas obrigatórias constam de provas por escripto, provas oraes e labores proprios de sexo feminino. As provas escriptas precedem as oraes e estas os labores. 10.º As provas escriptas consistem: I Na escripta de um trecho dictado pelo presidente do jury em uma selecta de prosa; II N'uma breve composição sobre um assumpto concernente á moral, á religião ou á pratica da educação; III Na solução de dois problemas arithmeticos. 11.º O trecho dictado nunca deve exceder uma pagina de oitavo impressa em typo ordinário. Cinco minutos são dados ás concorrentes para reler e corrigir a copia. A leitura deve ser feita em voz pausada e intelligivel, de sorte que possa ser acompanhada pelas mais morosas em escrever. É prohibida qualquer indicação ácerca da orthographia e pontuação. 12.º O assumpto para a composição deve ser de fácil comprehensão e que exija antes o emprego do raciocínio do que o exercicio da memória. O tempo destinado para esta prova não póde exceder a uma hora. 13.º Os problemas arithmeticos devem ser escolhidos entre os de mais commum e util applicação aos usos da vida. As concorrentes são obrigadas a escrever todo o processo de seus cálculos até chegarem á solução das questões propostas. É concedida uma hora para as duas provas. 14.º Para cada uma das provas de que tratam os n.ºs 12.º e 13.º serão enviados pela direcção geral de instrucção publica doze pontos que servirão para todas as concorrentes. 15.º As concorrentes que tiverem requerido perante o mesmo lyceu são admittidas no mesmo dia ás provas escriptas. Sendo, porém, muitas as oppositoras e não havendo no lyceu casa com sufficiente capacidade para receber todas conjunctamente, o presidente do jury as dividirá em turmas, e marcará a cada turma o dia para os exames. 16.º Os pontos para as provas por escripto são os mesmos para cada turma. 17.º Concluídas as provas por escripto, o jury procede ao julgamento, votando por escrutinio secreto e por bilhetes com as qualificações de muito bom, bom, suficiente e mau. 18.º As oppositoras que não reunirem a maioria de qualificações boas em todas as provas escriptas não podem ser admittidas ás provas oraes. 19.º As provas oraes comprehendem: I Leitura de prosa e verso em livros clássicos e em um manuscripto nos logares designados pelo presidente do jury no acto do exame; II Resposta a interrogações sobre grammatica portugueza e exercicios de redacção; III Resposta a interrogações sobre arithmetica elementar comprehendendo as proporções e a sua applicação aos usos da vida e sobre o systema legal de pesos e medidas; IV Resposta a interrogações sobre noções de geographia geral e geographia particular de Portugal e suas possessões; V Resposta a interrogações sobre noções de historia universal e historia patria; VI Resposta a interrogações sobre doutrina christã e elementos da historia sagrada do antigo e novo testamento; VII Resposta a interrogações sobre pedagogia pratica e sobre os deveres da mestra primaria e suas relações com o estado; VIII Resposta a interrogações

sobre a educação physica e preceitos hygienicos; IX Resposta a interrogações sobre preceitos e exercícos de economia domestica. 20.º Os exames oraes são vagos. O tempo destinado para cada uma das provas do n.º 19.º não deverá exceder a um quarto de hora para cada oppositora. As concorrentes são pelo menos interrogadas em cada prova por dois membros do jury. 21.º Concluidas as provas oraes, procede-se ao julgamento pelo methodo de votação já estabelecido para os exames por escripto, recaindo uma votação distincta sobre cada uma das provas. 22.º As oppositoras que tiverem obtido maioria de letras boas nas provas oraes serão admittidas ás provas de lavoires proprios do sexo feminino. 23.º Os lavoires comprehendem: I Coser obra branca e de alfaiate; II Cortar vestidos ordinários de ambos os sexos; III Bordar a branco e de côr. O tempo que deverá durar cada uma d'estas provas é de um quarto de hora. 24.º O methodo da votação para estas provas é o mesmo que se acha regulado para as provas oraes e escriptas. 25.º Aos exames das disciplinas facultativas sómente podem ser admittidas as concorrentes que tiverem sido approvadas nas disciplinas obrigatórias. 26.º É livre ás concorrentes a escolha das disciplinas facultativas em que pretendam ser examinadas. Nenhuma oppositora, porém, poderá ser provida n'um dos locares de mestras da escola normal primaria do sexo feminino em Lisboa sem que se mostre habilitada em alguma d'aquellas disciplinas. Concede-se dispnsa d'estas provas ás concorrentes que mostrarem que foram examinadas e approvadas em estabelecimento publico. 27.º É motivo de preferencia no despacho para mestras da escola normal, em igualdade de circumstancias, a habilitação em mais de uma das disciplinas facultativas. 28.º O exame de desenho linear comprehende: I Desenho a giz sobre o quadro preto; II Desenho a lapis, sobre o papel, de um objecto de mobilia ou utensilio domestico. Esta segunda prova deverá acompanhar o processo de concurso. 29.º O exame de lingua franceza consta: I Da versão por escripto, em portuguez, de um trecho indicado pelo presidente do jury num livro francez; II De interrogações sobre a leitura e pronuncia das palavras empregadas no trecho escripto e sobre a analyse grammatical do mesmo trecho. A primeira prova tambem deverá acompanhar o processo. 30.º O exame de canto comprehende: II Os exercicios praticos sobre um canto simples ou sobre uma phrase musical escripta; III Perguntas fáceis sobre a influencia e utilidade do canto na educação moral e religiosa dos alumnos, e sobre o methodo que deva usar-se nas escolas primarias. 31.º As provas dos n.ºs 28.º, 29.º e 30.º duram até meia hora cada uma. 32.º A votação do jury sobre o julgamento d'estas provas facultativas é a mesma que está estabelecida para as provas obrigatórias. 33.º Concluidos todos os exames, o jury ordenará a proposta graduada de todas as concorrentes, tendo em vista o seu merecimento relativo. 34.º A proposta graduada, acompanhada dos processos de concurso e das informações a que o presidente do jury deverá proceder sobre a aptidão e vocação das concorrentes, será enviada ao governo pela direcção geral de instrucção publica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, 8 de janeiro de 1864. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 35 Anselmo Baptista de Freitas Serrão – provido de propriedade na cadeira de ensino primário da villa de Camara de Lobos, districto do Funchal, por decreto de 8 de fevereiro corrente.
- DL 35 Despachos por portarias do corrente anno nos mezes e dias abaixo indicados: Janeiro 26 João Manuel Cerqueira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Gondomil, extincto couto de Sanfins, concelho de Valença, districto de Vianna do Castello. Janeiro 26 Presbytero Nicolau de Moraes Coutinho – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Touro, concelho de Fragoas, districto de Vizeu. Janeiro 26 José Bernardo Marques – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Queira, concelho de Vouzella, districto de Vizeu. Janeiro 26 Antonio dos Santos Coelho – provido por três annos na cadeira de ensino primario de Madeira, concelho de Oleiros, districto de Castello Branco. Fevereiro 8 Presbytero João Gomes dos Santos – provido por tres annos

na cadeira de ensino primário de Béco, concelho de Agueda, districto de Aveiro. Fevereiro 8 Antonio de Lemos Freixo – provido por três annos na cadeira de ensino primário de Capinha, concelho do Fundão, districto de Castello Branco. Fevereiro 8 Manuel Francisco Pereira – provido por três annos na cadeira de ensino primário da villa de Arouca, districto de Aveiro. Fevereiro 8 Carlos Vieira de Abreu – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Samuel, no logar de Colles, concelho de Soure, districto de Coimbra.

- DL Relação n.º 76, com referencia ao districto de Aveiro, dos titulos de renda vitalicia que se remettem pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministerio da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de serem entregues aos interessados, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que têm de ser pagos pelo respectivo cofre central. Numero do Titulo: 12:625. Título do Livro: Pensões. Numero 41. Nome do Agraciado: José Pinheiro dos Santos. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido a que tem direito. Annual: 90\$000; Mensal: 7\$500. Com vencimento de 29 de dezembro ultimo. Numero do Titulo: 12:626. Título do Livro: Pensões. Numero 41. Nome do Agraciado: José Rodrigues da Rosa Feijão. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido a que tem direito. Annual: 90\$000; Mensal: 7\$500. Com vencimento de 29 de dezembro ultimo.
- DL 36 **Escola medico-cirurgica de Lisboa** (Travessa da Porta do Carro, a S. Lazaro) Amanha, 17 do corrente, pelo meio dia, terá logar a segunda lição do candidato ao logar de demonstrador da secção cirúrgica, Manuel Bento de Sousa. Ponto – Preparação e descripção do nervo facial. Escola medico cirúrgica de Lisboa, 16 de fevereiro de 1864. O lente secretario, Dr. Abel Jordão.
- DL 37 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de pfover, precedendo concurso, o logar de praticante do observatorio astronómico de Coimbra, com o ordenado annual de 200\$000 réis, na fórmula do seguinte PROGRAMMA 1.º Os concorrentes ao logar de praticante do observatório astronómico de Coimbra apresentarão ao reitor da universidade dentro de sessenta dias, a começar no dia 20 do corrente mez, os seus requerimentos, acompanhados de certidão de idade de 21 annos, de attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passado pelo administrador ou administradores dos concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; de documentos, pelos quaes se mostrem habilitados, ao menos em instrucção primaria, e de quaesquer outros tendentes a provar a sua aptidão artística; 2.º Findo o praso do concurso, o reitor da universidade assignará o dia para as provas, que serão no observatório astronómico; 3.º O jury do concurso será composto dos tres astrónomos da universidade, presidindo o que servir de director. O guarda do observatorio auxiliará e dirigirá os candidatos na parte pratica do concurso; 4.º Na presença do jury o candidato manuseará os instrumentos astronómicos, desarmando e armando os que o jury lhe indicar. Responderá mais ás perguntas que os membros do referido jury julgarem conveniente dirigir lhe para explorar a sua habilidade e pratica; 5.º As provas durarão de urna até duas horas. Posteriormente o jury procederá á votação sobre o mérito absoluto e relativo dos candidatos, fazendo a proposta graduada dos concorrentes. O reitor fará subir ao governo o processo com todos os documentos, e acompanhado com a sua informação. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de fevereiro de 1864. José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 38 Tendo alguns professores das cadeiras de grammatica latina e latinidade, dos lyceus nacionaes de 2.ª classe, requerido que, pelo serviço extraordinario da regencia do curso de portuguez do 1.º anno do curso dos lyceus, lhes seja abonada a mesma gratificação que pelo n.º IV da portaria de 10 de setembro ultimo se estabelece para os professores dos mesmos lyceus, que regem extraordinariamente os cursos de portuguez do 2.º e 3.º anno,

e o de arithmetica e geometria plana: Sua Magestade El-Rei, considerando que aos requerentes foi imposta pelo n.º II da citada portaria a obrigação de darem uma lição diaria, de uma hora, para o ensino de portuguez, alem de duas outras lições também diarias, de duas horas cada uma, para o ensino de latim e latinidade, vindo portanto a dar cinco horas de aula por dia; Considerando que todos os outros professores de igual categoria, e com igual ordenado, têm sómente duas horas de aula, á excepção dos de francez e inglez, que têm três horas; Considerando que o principio estabelecido no n.º IV da alludida portaria, derivado do disposto no § 2.º do artigo 3.º do decreto de 9 de setembro ultimo, é que a todos os professores que fizerem serviço extraordinario na regência de algum curso se deve abonar a gratificação marcada no § 2.º do artigo 29.º do decreto de 25 de junho de 1851; Considerando que foi em virtude d'este principio que se mandou dar similhante gratificação aos professores dos lyceus de 2.ª classe, que fossem encarregados da regencia do curso de portuguez do 2.º e 3.º anno; Considerando que, supposto pelo decreto de 20 de setembro de 1844 o ensino de grammatica portugueza andasse annexo ao de grammatica latina, comtudo pelo decreto de 10 de abril de 1860, e depois pelo de 9 de setembro do anno findo, tal ensino ficou constituindo um curso especial e separado d'aquellas cadeiras, e não póde por isso deixar de considerar-se o curso do 1.º anno um serviço tão extraordinário para os professores de latim, como o é para os outros professores o curso do 2.º e 3.º anno; Considerando que, sendo pelo artigo 3.º do decreto de 9 de setembro incumbido o ensino de portuguez do 1.º anno dos lyceus de 1.ª classe ao substituto da aula de latim, e o do 2.º e 3.º anno ao substituto de oratoria, e mandandose-lhes abonar, pelo § 2.º do mesmo artigo, a gratificação de que se trata, tendo aquelle só duas horas de aula por dia, e este apenas quatro lições por semana, com maior razão se deve conceder esta gratificação aos professores de latim dos lyceus de 2.ª classe, que têm lições diarias em que gastam cinco horas; Considerando, finalmente, que o pequeno augmento de despeza, que resulta de se conceder a gratificação pedida, fica de sobejo compensado cora o maior aproveitamento dos alumnos, pois que têm actualmente mais tempo de aula do que tinham pelo n.º XI da portaria de 13 de outubro de 1860, e por consequência mais meios de se desenvolverem e aperfeiçoarem: Ha por bem, conformádo se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, declarar e ordenar que é extensiva aos professores de latim, nos lyceus de 2.ª classe, a disposição do n.º IV da portaria de 10 de setembro ultimo, devendo ser-lhes abonada a gratificação ali estabelecida pelo serviço extraordinario da regencia do curso de portuguez do 1.º anno, não podendo os mesmos professores accumular outro algum serviço alem do que lhes é incumbido pelo n.º II da citada portaria, attento o trabalho com que já estão sobrecarregados. Paço, em 13 de fevereiro de 1864. Duque de Loulé.

- DL 38 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 24 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de Safara, no districto de Beja; Pedrahido, logar do Pico, na freguezia de S. Gens, Rossas e S. Cosme do Valle, no de Braga; Silvares, no de Castello Branco; Espinhal, Pereira, Santo Varão, e a ultimamente creada na freguezia de Zambujal, no de Coimbra; Coentral, no de Leiria; Mellides, no de Lisboa; Meinedo, no do Porto; Erra, no de Santarém: cada uma d'ellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo a de Zambujal, alem d'isso, casa e mobilia pela junta de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na

fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de fevereiro de 1864. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho

- DL 38 **Bibliotheca Nacional de Lisboa** O conselho da bibliotheca nacional de Lisboa, auctorizado por portaria do ministerio do reino, datada de 8 de junho de 1861, ha de vender em hasta publica no dia 20 do corrente, pelas tres horas da tarde, no segundo pavimento do edificio da mesma bibliotheca, a S. Francisco, uma porção de quadros pertencentes aos extinctos conventos, que foram rejeitados pela academia de bellas artes na escolha, que últimamente fez por ordem superior. Bibliotheca nacional de Lisboa, 6 de fevereiro de 1864. O secretario do conselho, Antonio José Colff Guimarães. (DL 39)
- DL 39 Cypriano Joaquim da Silveira, professor das 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> cadeiras do lyceu nacional da Horta – nomeado bibliothecario da bibliotheca do mesmo lyceu, por decreto de 17 de fevereiro corrente. José Ayres Lopes Júnior – nomeado professor das cadeiras de mathematica elementar e introdução á historia natural dos tres reinos, em curso biennial, do lyceu nacional de Castello Branco, por decreto de 17 de fevereiro corrente.
- DL 39 Por despacho de 13 do corrente: José Joaquim Pinto Coelho – exonerado do logar de professor temporário da cadeira de francez e inglez do lyceu de Castello Branco, para que havia sido nomeado por despacho de 30 de maio do anno findo, por não haver tomado posse, nem solicitado o seu diploma no praso legal. Francisco Duarte Ramos, professor vitalicio da cadeira de ensino primario de Tinalhas, concelho de S. Vicente da Beira, districto de Castello Branco – transferido, pelo ter requerido, para a cadeira de igual ensino de Alcains, concelho de Castello-Branco, por decreto de 16 do corrente mez de fevereiro.
- DL 39 Despachos de fevereiro do corrente effectuados nos dias abaixo designados: 12 Rita de Cassia Coelho – provida por tres annos na escola de meninas da villa de Moura, districto de Beja. 12 Manuel Antonio de Campos Flores – provido por três annos na cadeira de ensino primário de Solheira, concelho de Villa Nova de Ourem, districto de Santarém. 12 Carlos Marques Pereira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da villa de Belmonte, districto de Castello Branco. 15 Manuel Marques da Costa, professor temporário da cadeira de ensino primário de Manique do Intendente, concelho de Azambuja, districto de Lisboa – exonerado da referida cadeira, pelo ter requerido
- DL 39 Os Boletins do Governo de Macau chegam a 28 de dezembro. Foi n'aquelle governo publicado, em 16 de dezembro passado, o decreto da amnistia de 28 de setembro. Para supprir a falta de escolas femininas, tomou o respectivo governador a seguinte disposição, necessariamente subordinada a ulterior exame do governo. O governador de Macau determina o seguinte: Tendo-me requerido Bernardino de Senna Fernandes, por si e em nome de varios outros moradores de Macau, que lhe concedesse auctorisação para estabelecer urna escola de meninas, dirigida por mestras francezas, irmãs do instituto de S. Paulo, em conformidade com os estatutos que me apresentou; Considerando que não ha n'esta cidade nenhum estabelecimento de instrucção para o sexo feminino, tornando-se, por isso, de grande vantagem a creação da escola de que se trata; Considerando que, nos estatutos apresentados, se não encontra nenhuma disposição que seja opposta ás leis do reino: Hei por conveniente auctorisar o estabelecimento da referida escola, segundo o plano de estatutos que acompanha a presente portaria e vae assignada pelo secretario d'este governo. As auctoridades, a quem o conhecimento e execução d'esta pertencer, assim o tenham entendido e cumpram. Macau, 26 de dezembro de 1863. José Rodrigues Coelho do Amaral, governador de Macau.
- DL 39 **Estatutos da escola de meninas**, a que se refere a portaria supra Artigo 1.<sup>o</sup> E estabelecida em Macau, por meio de subscrições voluntarias, uma escola de meninas, a qual durará pelo tempo certo de quatro annos e o mais que poder ser, conforme a

importancia das subscripções. Art. 2.º O ensino d'esta escola será ministrado por mestras francezas, irmãs do instituto de S. Paulo, e abrangerá a doutrina christã, ler, escrever e contar, obras de agulha, regras de civilidade, noções de historia, de geographia e astronomia e lingua franceza. Logo que as circumstancias o permittam, ensinar-se ha também a lingua ingleza, musica e desenho. § único. Para o ensino da lingua portugueza haverá um professor nacional, o qual será sempre sacerdote, de mérito e virtudes incontestáveis. Art. 3.º O regimen interno da escola estará a cargo de uma das irmãs do instituto de S. Paulo, como directora. Uma commissão de tres senhoras, eleita por todas as contribuintes, terá a inspecção immediata da mesma escola. Art. 4.º Haverá um thesoureiro para arrecadar os fundos da escola, e também as suas despezas. O thesoureiro dará conta aos subscriptores nas epochas que forem marcadas. § único. Por deliberação unanime dos actuaes subscriptores fica sendo thesoureiro o negociante de Macau, Bernardino de Senna Fernandes. Art. 5.º O numero de alumnas da escola não podem por emquanto exceder a cem internas e externas. A admissão das alumnas internas é attribuição da irmã directora e das mestras, ás quaes ficarão pertencendo as mensalidades que essas alumnas pagarem. As alumnas externas serão admittidas pela commissão das senhoras inspectoras e pagarão a quota mensal de duas patacas para o cofre da escola. As meninas pobres serão recebidas gratuitamente. Art. 6.º As irmãs do instituto de S. Paulo, empregadas na escola de meninas de Macau, ficam sujeitas, no espirital, á auctoridade ecclesiastica superior do logar, e era tudo o que respeita ao ensino, á inspecção do governo. Gregorio José Ribeiro, secretario do governo.

- DL 40 Devendo os professores do lyceu nacional de Santarém fazer parte do jury dos concursos para o provimento das cadeiras do mesmo lyceu, na conformidade do que dispõe o artigo 4.º do decreto de 30 de julho de 1861; e tendo os mencionados professores requerido que se lhes mande abonar uma ajuda de custo para despezas de jornada e estada na capital, nos dias em que são obrigados a comparecer no lyceu nacional de Lisboa, onde taes concursos devem ter logar, segundo dispõe o mesmo decreto; Sua Magestade El-Rei, attendendo a que o serviço de que se trata é um serviço extraordinario, e um encargo que impõe aos supplicantes despezas, de que é justo indemnisa-los: ha por bem, conformándose com o parecer do conselho geral de instrucção publica, ordenar: 1.º Que aos professores do lyceu nacional de Santarém, que forem nomeados para comporem os jurys dos concursos para provimento das cadeiras d'aquelle lyceu, e obrigados a comparecer para tal fim no lyceu de Lisboa, seja abonada a gratificação de 1\$500 réis nos dias de jornada, e n'aquelles em que funcționarem os referidos jurys. 2.º Que esta gratificação seja paga pela folha do expediente do lyceu nacional de Santarém, sendo processada pelo respectivo reitor, em vista da participação official do reitor do lyceu nacional de Lisboa, o qual attestará os dias de serviço que hajam tido os mencionados professores. O que assim se participa aos reitores dos lyceus nacionaes de Lisboa e Santarém para seu conhecimento e mais effeitos. Paço, em 15 de fevereiro de 1864. Duque de Loulé.
- DL 40 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 25 do corrente mez, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, as cadeiras de francez e inglez dos lyceus nacionaes de Bragança e Castello Branco, e as de iguaes disciplinas de Ovar, districto de Aveiro, e Figueira da Foz, districto de Coimbra, segundo os programmas abaixo publicados: aquellas com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos, pelo thesouro publico, e estas com o ordenado de 200\$000 réis. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na

conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma abaixo transcripto. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 20 de fevereiro de 1864. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- **DL 40 Programma Para os exames dos professores de grammatica e lingua franceza:** 1.º Historia critica da lingua franceza. 2.º Methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral, a da lingua franceza em particular; a ler, escrever e fallar a lingua franceza; a construcção dos auctores. 3.º Traducção vocal de prosa, de verso – Noël e Laplace: leçons de litterature. 4.º Regencia e analyse grammatical. 5.º Regras e praxe da hermenéutica grammatical. 6.º Regras da prosodia franceza. 7.º Noções das principaes especies de versos usados na poesia franceza. 8.º Traducção, por escripto, de francez para portuguez; de portuguez para francez, notando as concordancias e discrepancias entre o francez e portuguez.
- **DL 40 Programma Para os exames dos professores de grammatica e lingua ingleza:** 1.º Na historia critica da lingua ingleza em geral e dos seus principaes dialectos em particular. 2.º No methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral, a da lingua ingleza em particular; a ler, escrever e fallar a lingua ingleza; a construcção dos auctores. 3.º Na traducção vocal de prosa. 4.º Na regencia e analyse grammatical. 5.º Nas regras e praxe da hermenéutica grammatical. 6.º Na traducção vocal de verso. 7.º Nas regras da prosodia ingleza. 8.º Nas noções das principaes especies de versos usados na poesia ingleza. 9.º Na traducção, por escripto, de inglez para portuguez; de portuguez para inglez.
- **DL 40** Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, a começar no dia 24 do corrente mez, o lugar de porteiro do real archivo da torre do tombo, com o ordenado annual de 160\$000 réis, na fórmula do seguinte PROGRAMMA I Os pretendentes apresentarão dentro do referido praso os seus requerimentos no real archivo, instruidos com os seguintes documentos: Certidão de idade de vinte e cinco annos completos; attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passado pelo parocho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e isenção do serviço militar na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; e certidão de approvação em instrucção primaria, passada por algum lyceu nacional. II Os que não tiverem feito exame de instrucção primaria em qualquer, lyceu, poderão faze-lo das materias de leitura, escripta e arithmetica elementar, perante o jury do concurso, que será composto do guarda mór do real archivo, do official maior, e do official mais antigo, devendo ser previamente annunciado o dia d'este exame. III Findo o praso do concurso, o jury procederá á proposta graduada dos concorrentes, e o guarda mór fará subir á presença do governo todo o processo acompanhado dos documentos, em cujo numero entrarão as provas dos exames, a que se refere o numero II d'este programma. Secretaria d'estado dos negocios do reino, era 20 de fevereiro de 1864. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- **DL 40 Escola Medico-Cirurgica de Lisboa** Amanhã, 22 do corrente, ao meio dia, terá logar a 3.ª lição do candidato ao logar de demonstrador da secção cirurgica, Manuel Bento de Sousa. Ponto – Vícios da conformação da bacia, modo de os avaliar – indicações que derivam d'estes vícios. Escola medico-cirurgica de Lisboa, 21 de fevereiro de 1864. O lente, secretario, Dr. Abel Jordão.
- **DL 41** Relação n.º 77, com referencia ao districto de Portalegre, do titulo de renda vitalicia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministerio da

fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do Titulo: 12:625. Título do Livro: Pensões. Numero 41. Nome do Agraciado: Bento Luiz Botelho (padre). Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido a que tem direito. Annual: 90\$000; Mensal: 7\$500. Com vencimento de 3 de novembro ultimo

- DL 42 Despachos por títulos de capacidade nos mezes e dias abaixo indicados: 1863  
Dezembro 14 Felisbelia Augusta Caldeira, residente na cidade do Porto – titulo para o magistério particular de instrucção primaria, prendas proprias do sexo feminino e francez. Dezembro 14 Filomena Gertrudes Furtado, residente na ilha Graciosa, districto de Angra do Heroísmo – titulo para o magisterio particular de instrucção primaria e prendas próprias do sexo feminino. Dezembro 14 Theodoro João Henriques, professor da escola municipal de instrucção primaria de S. Martinho, da cidade do Funchal – titulo para o magisterio particular da referida disciplina. Dezembro 14 Narciso de Sousa Vieira, residente na ilha Graciosa, districto de Angra do Heroísmo – titulo para o magisterio particular de instrucção primaria. Dezembro 14 Presbytero Francisco Antonio de Miranda, residente em Vianna do Castello – titulo para o magisterio particular de instrucção primaria. Dezembro 14 Antonio da Silva, residente no sitio do Pilar, na freguezia de S. Martinho, concelho e districto do Funchal – titulo para o magistério particular de instrucção primaria. Dezembro 18 Narciso José de Albuquerque, professor publico da cadeira de instrucção primaria de Almendra, concelho de Villa Nova de Foscoa, districto da Guarda – titulo para o magistério particular da referida disciplina. Dezembro 18 Jorge Ayres Hayward, residente em Lisboa – titulo para o magisterio particular de instrucção primaria. Dezembro 18 Joaquim Teixeira de Almeida, residente na freguezia de Maurelles, concelho de Marco de Canavezes, districto do Porto – titulo para o magisterio particular de instrucção primaria. Dezembro 18 Francisco Gonçalves Ramalhete, residente na freguezia de S. Mathias, concelho de Niza, districto de Portalegre – titulo para o magisterio particular de instrucção primaria. Dezembro 18 Maria José de Jesus, residente na freguesia da Lapa, bairro de Alcântara, da cidade de Lisboa – titulo para o magisterio particular de instrucção primaria e das prendas de cozer e bordar de branco. Dezembro 18 Marianna da Luz Veiga, residente na freguezia de S. Sebastião da Pedreira, bairro Alto da cidade do Lisboa – titulo para o magisterio particular de ler, escrever, contar, doutrina christã, systema métrico-decimal, e das prendas de cozer, bordar de branco e marcar. Dezembro 18 Maria José Rodrigues, residente na freguesia de S. Sebastião da Pedreira, bairro Alto, Janeiro da cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de ler, escrever e prendas próprias do sexo feminino. 27 Maria Emilia da Silva, residente na villa da Praia da Victoria, districto de Angra do Heroísmo – titulo para o magisterio particular de ler, escrever e prendas próprias do sexo feminino. Dezembro 18 Maria Izabel dos Santos Terra, residente na freguezia do Socorro, bairro de Alfama, da cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de instrucção primaria e das prendas de cozer e bordar de branco e de cor. Dezembro 18 Margarida Amelia Pinheiro, residente na freguesia das Mercês, bairro Alto, da cidade de Lisboa – titulo para o magisterio particular de instrucção primaria e das prendas de cozer e bordar de branco e de cor. Dezembro 18 Antonio José de Avellar, residente na villa das Vélas, ilha de S. Jorge, districto de Angra do Heroísmo – titulo para o magistério particular de ler, escrever, contar, doutrina christã e civilidade. Dezembro 18 Maria da Gloria Furtado, residente na villa das Vélas, ilha de S. Jorge, districto de Angra do Heroismo – titulo para o magistério particular de ler, escrever, contar, doutrina christã e civilidade e das prendas próprias do sexo feminino.
- DL 44 **Escola medico-cirurgica de Lisboa** Amanha, 26 de fevereiro, ao meio dia, terá logar a ultima prova do candidato ao logar de demonstrador da secção de cirurgia, Manuel Bento

de Sousa. Escola medico-cirurgica de Lisboa, 25 de fevereiro de 1864. O lente secretario, Dr. Abel Jordão.

- DL 44 **Bibliotheca Nacional de Lisboa** O conselho da bibliotheca nacional de Lisboa, auctorizado pela portaria de 25 de janeiro ultimo, ha de vender em leilão a antiga mobilia das salas de leitura, a qual consta de grandes mesas cobertas de coiro, tamborettes, estantes de mesa, tinteiros, bancos de encosto, etc.; e bem assim uma porção de tábuas de casquinha das estantes que se desmancharam por inúteis. O leilão far-se-ha no segundo piso do edificio de S. Francisco, a 7 do proximo mez de março, pela uma hora da tarde. Bibliotheca nacional de Lisboa, 25 de fevereiro de 1864. O secretario do conselho, Antonio José Colffs Guimarães. (DL 51)
- DL 46 Despachos por decretos de 24 de fevereiro corrente: Fortunato da Fonseca Oliveira Neves – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Alhadas, concelho de Figueira da Foz, districto de Coimbra. Francisco de Paula Durão – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de S. Marcos, de Campo, concelho de Reguengos de Monsaraz, districto de Evora. Francisco de Paula Papão – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de S. Miguel, de Machede, concelho e districto de Evora. José Gomes do Carmo – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Marmeleite, concelho de Monchique, districto de Faro. José Maria Sardinha – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Vimieiro, concelho de Arraiolos, districto de Evora. Matheus Lourenço Pereira – provido de propriedade na cadeira de ensino primário da Castanheira, concelho e districto da Guarda.
- DL 46 Despachos por portaria de 20 de feveverio corrente: João Amaro Maia – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Cabeçudos, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga. Joaquim da Fonseca Moraes – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Ceira, concelho e districto de Coimbra.
- DL 47 **Escola medico-cirurgica de Lisboa** Tendo dado parte de prompto o candidato ao logar de demonstrador da secção medica, Eduardo Augusto Mota, novamente se annuncia que as lições do respectivo concurso terão logar nos dias 5, 9, 14 e 18 do proximo mez de março, ás onze horas da manhã. Escola medico-cirurgica de Lisboa, 29 de fevereiro de 1864. O lente secretario, Dr. Abel Jordão.
- DL 49 Tendo a experiencia mostrado a necessidade de modificar as instrucções approvadas pelas **portarias de 23 de abril e 26 de agosto de 1861**, na parte relativa ás habilitações exigidas aos que pretenderem oppor-se ás cadeiras de mathematica e introdução á historia natural dos tres reinos, dos lyceus nacionaes, de modo a facilitar a admissão aos concursos para semelhantes cadeiras, sem prescindir d'aquellas habilitações que sejam indispensáveis como prova de sciencia e capacidade dos candidatos; Considerando que, segundo a organização dos estudos nas faculdades de sciencias physicas e naturaes da universidade de Coimbra, o simples grau de bacharel em qualquer dessas faculdades constitue uma habilitação tão superior, que aquelles que a possuírem não podem deixar de considerar-se aptos para concorrerem ás supraditas cadeiras dos lyceus, onde o ensino é restricto á parte meramente elementar de taes sciencias; Considerando que nem pelo § único do artigo 116.º do decreto, com sancção legislativa, de 20 de setembro de 1844, nem pelo artigo 60.º do mesmo decreto, que aquelle manda observar em relação aos lyceus, se exige, para o provimento das cadeiras de que se trata, a formatura em qualquer das mencionadas faculdades, bastando apenas o grau de bacharel, e dando as habilitações scientificas superiores preferencia sómente em igualdade de mérito litterario e moral; Sua Magestade El Rei, tendo em vista o disposto no artigo 165.º do decreto citado, e conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, ha por bem ordenar e declarar: 1.º Que aos concursos para provimento das cadeiras de mathematica e introdução á historia natural dos tres reinos, dos lyceus nacionaes, sejam admittidos os

indivíduos que apresentarem documento legal de haverem obtido o grau de bacharel em qualquer das faculdades de sciencias physicas e naturaes que se professam na universidade de Coimbra, sendo estes dispensados da apresentação das certidões de frequência e aprovação em chimica orgânica, zoologia, botânica, mineralogia e geologia, que até agora se exigiam; 2.º Que em igualdade de merecimento litterario e moral se deve guardar entre os oppositores a preferencia estabelecida no artigo 60.º do decreto de 20 de setembro de 1844 acima referido; 3.º Que ficam d'esta fórmula modificados o § 6.º do n.º III das instrucções de 23 de abril, e o § 5.º do n.º III das instrucções de 26 de agosto de 1861, com relação aos bacharéis nas faculdades de sciencias naturaes da universidade de Coimbra, ficando subsistindo todas as demais disposições das citadas instrucções. Paço da Ajuda, 5 de fevereiro de 1864. Duque de Loulé.

- DL 49 Tendo de ser fixada, na conformidade do que se acha estabelecido pelos n.ºs 1.º e 2.º das instrucções approvadas por portaria d'este ministerio, de 23 de abril de 1861, a epocha em que no corrente anno devem ter lugar os exames dos candidatos ás cadeiras dos principios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos, dos lyceus nacionaes; e bem assim tendo de ser feitas a nomeação dos lentes que hão de compor os jurys dos referidos exames na universidade, na escola polytechnica e na academia polytechnica; ha Sua Magestade El-Rei por bem determinar: 1.º Os exames dos candidatos ás cadeiras de principios de physica e chimica e introdução á historia natural dos três reinos terão lugar, no presente anno, na segunda quinzena do mez de maio; 2.º O jury d'estes exames será composto, na universidade de Coimbra, dos lentes drs. Fortunato Rafael Pereira de Senna, Antonio de Carvalho Coutinho e Vasconcellos, e Manuel Paulino de Oliveira; na escola polytechnica, dos lentes José Vicente Barbosa du Bocage, Antonio Augusto de Aguiar e Adriano Augusto de Pina Vidal; e na academia polytechnica, dos lentes José de Parada da Silva Leitão, Arnaldo Anselmo Ferreira Braga e Antonio Ferreira Girão; 3.º Pela direcção geral de instrucção publica se expedirão as ordens e instrucções necessárias para a execução d'esta portaria. Paço da Ajuda, em 26 de fevereiro de 1864. Duque de Loulé.
- DL 49 Tendo de ser fixada, em conformidade do que se acha estabelecido nos n.ºs 1.º e 2.º das instrucções approvadas por portaria d'este ministério, de 26 de agosto de 1861, a epocha em que devem ter lugar, no presente anno, os exames dos candidatos ás cadeiras de mathematica elementar dos lyceus nacionaes, e bem assim tendo de ser feita a nomeação dos lentes que devem compor os jurys dos referidos exames na universidade, na escola polytechnica e na academia polytechnica; ha Sua Magestade El-Rei por bem determinar: 1.º Os exames dos candidatos ás cadeiras de mathematica elementar terão lugar, no corrente anno, na segunda quinzena do mez de maio. 2.º O jury d'estes exames será composto, na universidade de Coimbra, dos lentes da faculdade de mathematica, drs. Antonio José Teixeira, Francisco Pereira de Torres Coelho e José Pereira da Costa Cardoso; na escola polytechnica, dos lentes de mathematica Marianno Ghira, Marianno Cyrillo de Carvalho e Henrique de Macedo Pereira Coutinho; na academia polytechnica do Porto, dos lentes de mathematica Antonio Luiz Soares, Pedro de Amorim Vianna e Gustavo Adolpho Gonçalves e Sousa. 3.º Pela direcção geral de instrucção publica se expedirão as ordens e instrucções necessárias para a execução d'esta portaria. Paço da Ajuda, em 26 de fevereiro de 1864. Duque de Loulé.
- DL 49 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará no dia 7 do corrente mez, perante os commissarios dos estudos de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de introdução á historia natural dos tres reinos, do lyceu nacional de Lisboa, e as cadeiras de igual disciplina e de mathematica elementar, em curso biennial, dos lyceus nacionaes de Aveiro, Leiria, Portalegre e Villa Real; aquella com o ordenado de 400\$000 réis, e estas com o de 350\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser admittidos ao concurso para

estas cadeiras são obrigados a apresentar aos commissários dos estudos de um dos tres referidos districtos, onde pretenderem fazer exame, os seus requerimentos no praso marcado, e instruidos com os seguintes documentos: 1.º Certidão de idade, por onde provem ter, pelo menos, vinte e cinco annos completos; 2.º Certidão de folha corrida; 3.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelos parochos das freguezias, camaras municipaes e administradores do concelho ou concelhos, onde houverem residido os últimos tres annos; 4.º Attestados de facultativos, de que não padecem moléstia contagiosa; 5.º Algum dos seguintes diplomas: Documento legal de haverem obtido o grau de bacharel nas faculdades de mathematica, philosophia ou medicina da universidade de Coimbra; Carta de approvaçãõ em algum dos cursos superiores da escola polytechnica de Lisboa; Carta de approvaçãõ em algum dos cursos correspondentes na academia polytechnica do Porto; Carta de approvaçãõ no curso completo das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto. Os candidatos ás cadeiras de principios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos, que não forem bacharéis em mathematica, philosophia ou medicina pela universidade, apresentarão, alem dos documentos acima exigidos, certidão de frequência e approvaçãõ em chimica orgânica, zoologia, botânica, mineralogia e geologia, passada pelos estabelecimentos de instrucção superior, quando alguma d'essas disciplinas não fizer parte dos casos designados por algumas das cartas. Os candidatos podem juntar aos requerimentos quaisquer outros documentos que comprovem o seu mérito e serviços litterarios. E, findo o praso acima marcado, lhes será assignado dia para as provas publicas perante o respectivo jury, na forma das instrucções e programma approvados por portarias do ministerio do reino de 23 de abril e 26 de agosto de 1861, que vem publicadas no Diario de Lisboa n.º 7, de 10 de janeiro d 1862, e no Diario n.º 26, de 3 de fevereiro do mesmo anno. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de março de 1864. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 49 **Academia Real das Bellas Artes de Lisboa** O presidente do jury preparatorio do concurso para a propriedade da cadeira de gravura histórica da academia real das bellas artes de Lisboa faz saber que no dia 7 do corrente, pelo meio dia, deverá comparecer na mesma academia o candidato admittido ao dito concurso, para começar os seus trabalhos perante o referido jury. Academia real das bellas artes de Lisboa, 1 de março de 1864. O secretario do jury, Miguel Angelo Lupi. (DL 51)
- DL 51 **Escola Medico-Cirurgica de Lisboa** Amanhã, 5 do corrente, pelas onze horas, terá logar a 1.ª lição do candidato ao logar de demonstrador da secção medica, Eduardo Augusto Mota. Ponto – Os músculos inter-costaes internos e externos são inspiradores ou expiradores. Escola medico cirúrgica de Lisboa, 4 de março do 1864. O lente secretario, Dr. Alei Jordão.
- DL 53 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 11 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de Mealhada e Sever do Vouga, no districto de Aveiro; S. Marinha de Covide e Sobreposta, no de Braga; Castanheiro, Pereiros, Varge e Villarelhos, no de Bragança; Scuto da Casa e Tinalbas, no de Castello Branco; Aldeia das Dez, Cadima, freguezia do O de Paiãoe Penalva d'Alva, no de Coimbra; Silves, no de Faro; Castelleiro e Santa Comba, no da Guarda; S. Sebastião da Serra d'El-Rei e Torquel, no de Leiria; Azeitão e Manique do Intendente, no de Lisboa; Amarante e S. Thiago da Carreira, no do Porto; Benavente e Coruche, no de Santarém; Calheiros, no de Vianna do Castello; Antas, Arcos, Villar, últimamente creada, e Villarões: cada urna com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, casa e mobilia as de Aldeia das Dez, Castanheiro, Castelleiro, freguezia do Ó de Paião, Pereiros, Souto da Casa, Villar e Villarões pelas respectivas juntas de parochia, a de Calheiros pelas confrarias existentes n'esta freguezia, e a de S. Sebastião

da Serra d'El-Rei pela camara e pela junta de parochia, e a de Villarelhos casa, mobilia e utensilios pelo cidadão Francisco Antonio Pereira de Lemos. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parodio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 5 de março de 1864. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 54 Despachos por decretos de 29 de fevereiro ultimo: João Antonio Lopes Carneiro – provido de propriedade na cadeira de ensino primario de S. Salvador, de Eiró, em Boticas, districto de Villa Real. João Baptista Antunes – provido de propriedade na cadeira de ensino primario da villa de Porto de Moz, districto de Leiria. Bernardino Antonio de Almeida – provido de propriedade na cadeira de ensino primario de Almaceda, concelho de S. Vicente da Beira, districto de Castello Branco. José de Sousa Sá Fontes – provido de propriedade na cadeira de ensino primario de Pico da Pedra, concelho de Ribeira Grande, districto de Ponta Delgada. Joaquim Felizardo Lima Pereira da Silva, professor vitalício da cadeira de ensino primario de S. Lucas, da Freiria, concelho de Torres Vedras, districto de Lisboa – nomeado para a cadeira de igual ensino da villa da Moita, no mesmo districto.
- DL 54 Por decretos da mesma data foram creadas cadeiras de ensino primario nas seguintes localidades: Freguezia de S. Bartholomeu, dos Regatos, concelho e districto de Angra – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Girabolhos, concelho de Ceia, districto da Guarda – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e utensilios pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Touraes, concelho de Ceia, districto da Guarda – para o sexo masculino com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Villa de Celorico da Beira, districto da Guarda – para o sexo feminino, com o subsidio de casa mobilia e utensílios pela camara municipal respectiva. Freguezia de Sobral Pichorro, concelho de Fornos de Algodres, districto da Guarda – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e utensilios pela junta de parochia respectiva. Villartão, freguezia de Bouçoães, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Celleirós, freguezia de S. Pedro, de Friões, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Monteiras, concelho de Castro Daire, districto de Vizeu – para o sexo masculino, com o subsidio de casa, utensilios e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres pela junta de parochia respectiva. Freguezia do Candal, concelho de S. Pedro do Sul, districto de Vizeu – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Nenhuma d'estas cadeiras será provida sem que o governador civil do districto haja verificado e informado que o subsidio offerecido está prompto e satisfaz cabalmente ao fim para que é destinado, na conformidade da circular de 22 de dezembro de 1859 (Diario de Lisboa n.º 47).
- DL 54 Despachos por portarias de fevereiro ultimo nos dias abaixo designados: 25 Francisco Lourenço de Assis Bingre – provido, por três annos, na cadeira de ensino primário da villa de Mira, districto de Coimbra. 25 José Tavares de Moura – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Candoza, concelho de Tábua, districto de Coimbra. 25 Presbytero Luiz Augusto Pinto da Rocha – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Proença a Velha, concelho de Idanha a Nova, districto de Castello Branco. 25 João Joaquim da Silva – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Cruzeiro, freguezia de Ferreiros, concelho de Povia de Lanhoso, districto de Braga. 25 Antonio José

Fernandes da Silva Rego – provido, por tres annos, na cadeira, de ensino primário de Souto, concelho de Terras do Bouro, districto de Braga. 25 Antonio Anastacio de Figueiredo – promovido, por três annos, na cadeira de ensino primário de Lourosa, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra. 27 Severo Leonardo Cabreira Leão – conservado no exercício da cadeira de ensino primário de Matacães, concelho de Torres Vedras, districto de Lisboa, para que fôra despachado por portaria de 7 de agosto de 1862; ficando sem effeito o provimento que obtivera por portaria de 13 de março de 1863 na cadeira de Ervedal, concelho de Aviz, districto de Portalegre. 29 Theodoro Monteiro Ferreira e Silva – provido, por três annos, na cadeira de ensino primário de Alvorninha, concelho de Caídas da Rainha, districto de Leiria. 29 João Furtado da Silveira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Abiul, concelho de Pombal, districto de Leiria. 29 Joaquim Manuel de Carvalho Cardeira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da villa de Alter do Chão, districto de Portalegre. 29 João Antonio de Moraes – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Vicente, concelho de Chaves, districto de Villa Real. 29 Gregorio José das Neves – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da villa de Pombal, districto de Leiria. 29 Sebastião Gaspar da Silva Raposo – provido, por três annos, na cadeira de ensino primário de Reguengo, concelho da Batalha, districto de Leiria. 29 Izabel Maria Hyggs – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa de Arronches, districto de Portalegre.

- DL 54 **Escola Medico-Cirurgica de Lisboa** Amanhã, 9 do corrente, pelas onze horas, terá logar a 2.ª lição do candidato ao logar de demonstrador da secção medica, Eduardo Augusto Mota. Ponto – Alterações pathologicas e cadavéricas, sua differença. Escola medico cirúrgica de Lisboa, 8 de março do 1864. O lente secretario, Dr. Abel Jordão.
- DL 58 Manuel José Carneiro, professor substituto da cadeira de architectura, civil da academia portuense de Bellas artes – promovido a professor proprietário da mesma cadeira, por decreto de 2 de março corrente.
- DL 58 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério Candida Augusta, por si e como tutora de seus filhos, o pagamento dos vencimentos que a seu finado marido Gregorio Luiz Maria Rato, artista aggregado á academia real de bellas artes de Lisboa, se ficaram devendo.
- DL 58 **Escola Medico-Cirurgica de Lisboa** Amanhã 14 do corrente, pelas onze horas, terá logar a 3.ª lição do candidato ao logar de demonstrador da secção medica Eduardo Augusto Mota. Ponto – Medicação purgante, rhuibarbo, jalapa, escamonea, croton. Escola medico-cirurgica de Lisboa, 13 de março de 1864. O lente secretario, Dr. Abel Jordão.
- DL 58 **Real Archivo da Torre do Tombo** Nos dias 7, 8 e 9 do proximo mez de abril, das onze horas da manhã até ás duas da tarde, no extincto mosteiro de S. Bento e sachristia do mesmo, com frente para a calçada da Estrella n.º 30, se ha de proceder a leilão dos objectos seguintes: Dois grandes arcazes e estrados a elles pertencentes, assim como quatro armarios mettidos nos vãos das paredes. Estes arcazes e armarios têm as frentes de pau santo e algumas ferragens de metal, e têm os interiores de madeira de carvalho e casquinha. Os estrados delles são da madeira do Brazil de differentes qualidades. Quarenta e sete portas de madeira do Brazil de differentes qualidades. Real archivo da torre do tombo, em 12 de março de 1864. O official maior, José Manuel Severo Aureliano Bastos.
- DL 59 Manuel Bento de Sousa – nomeado para o logar de demonstrador da secção cirúrgica da escola medico-cirurgica de Lisboa, por decreto de 9 de março corrente.
- DL 62 **Escola medico-cirúrgica de Lisboa** Amanhã, 18 de março, pelas onze horas, terá logar a ultima lição (pratica) do candidato ao logar de demonstrador da secção medica, Eduardo Augusto Mota. Escola medico cirúrgica de Lisboa, 17 de março de 1864. O lente secretario, Dr. Abel Jordão.

- DL 63 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 24 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, de Ourique, no diatricto de Beja; Freixo de Espada á Cinta e Vinhaes, no de Bragança; a da Guarda; S. Thiago de Cacem, no de Lisboa; a de Portalegre; S. Maria de Sanfins, no de Villa Real; Castendo, no de Vizeu. A de Ourique cora o ordenado annual de 50\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 100\$000 réis pela camara municipal, e as outras com o de 90\$000 réis pelo thesouro e 20\$000 réis pela camara; tendo, alem d'isso, as de Castendo, S. Maria de Sanfins, Freixo de Espada á Cinta e S. Thiago de Cacem casa e mobilia, nas duas primeiras offerecida pela junta de parochia, e nas outras pela camara municipal respectiva. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idacte de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de março de 1864. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 63 **Real Collegio Militar** Por ordem superior se annuncia que as ferias da Paschoa começam terça feira, 22 do corrente, depois da ultima hora das aulas. Luz, 18 de março de 1864. Justino Augusto Teixeira, tenente, secretario.
- DL 65 Pedro Augusto Dias – nomeado demonstrador da secção medica da escola medico-cirurgica do Porto, por decreto de 14 de março corrente. Miguel Augusto Cesar de Andrade – nomeado demonstrador da secção cirúrgica da escola medico-cirurgica do Porto, por decreto de 14 de março corrente. Francisco de Andrade, professor proprietario da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> cadeiras do lyceu nacional do Funchal – agraciado com o augmento do terço do seu ordenado, por decreto de 16 de março corrente.
- DL 66 Despachos por decretos de 18 de março corrente: Presbytero João Duarte de Oliveira – provido de propriedade na cadeira de ensino primario de Cebolaes de Cima, concelho e districto de Castello Branco. Libania Guilhermina de Mesquita Fragoso – provida de propriedade na escola de meninas da freguezia de Santa Engracia, da cidade de Lisboa. Presbytero João Maria Pessoa Godinho – provido de propriedade na cadeira de ensino primario de Taveiro, concelho e districto de Coimbra. Antonio de Paiva Carvalho – provido de propriedade na cadeira de ensino primario de Chacim, concelho de Macedo de Cavalleiros, districto de Bragança.
- DL 66 Por decretos da mesma data foram creadas cadeiras de ensino primario nas seguintes localidades: Freguezia de S. Braz de Caravellas, concelho de Mirandella, districto de Bragança – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e utensilios pela junta de parochia respectiva. Villa de Extremoz, districto de Evora – para o sexo feminino, com o subsidio de 24\$000 réis pela camara municipal respectiva (alem da gratificação legal) para renda da casa e alfaias. Freguezia de S. Julião do Freixo, concelho de Ponte de Lima, districto de Vianna do Castello – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pelos cidadãos Manuel José Martins e. Albuquerque, Domingos José Fernandes de Albuquerque e Antonio José Barbosa Torres. Freguezia de Ferreirós, concelho de Tondella, districto de Vizeu – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e utensilios pela junta de parochia respectiva. Freguezia occidental da cidade de Vizeu – para o sexo feminino, com subsidio de casa e utensilios pelas juntas de parochia das duas freguezias da cidade.
- DL 66 Despachos por portarias do corrente anno nos dias e mezes abaixo designados: Fevereiro 19 Presbytero José Martins da Fonte, professor de ensino primário de Urêa de

Jalles, concelho de Villa Pouca de Aguiar, districto de Villa Real – restituído ao exercício e vencimentos da cadeira que fôra suspenso pelo inspector extraordinário das escolas primarias do districto. Março 10 Francisco Antonio Gomes Pereira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Vicente da Chã, concelho de Montalegre, districto de Villa Real. Março 10 Presbytero José de Oliveira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Cervães, concelho de Villa Verde, districto de Braga. Março 10 José Manuel Ferreira, provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Jeromenha, concelho do Alandroal, districto de Evora. Março 10 Miguel Augusto Bello – provido por três annos na cadeira de ensino primário de Monsarás, concelho de Reguengos de Monsarás, districto de Evora. Março 10 Maria da Gloria Correia da Costa – provida por tres annos na escola de meninas de S. Domingos, da Castacheira, concelho de Pedrogão Grande, districto de Leiria. Março 10 Maria José de Medeiros – provida por três annos na escola de meninas da Villa da Povoação, districto de Ponta Delgada. Março 10 Cecilia Gertrudes Pires Lavado – provida por tres annos na escola de meninas da villa de Barrancos, districto de Beja. Março 10 José Luiz de Almeida – provido por três annos na cadeira de ensino primário de Povia e Meadas, concelho de Castello de Vide, districto de Portalegre. Março 10 Antonio Gomes Carneiro – provido por três annos na cadeira de ensino primário de Fontes, concelho de Santa Martha de Penaguião, districto de Villa Real. Março 15 Lucia Candida Lobo – provida por tres annos na escola de meninas da villa de Alcobaça, districto de Leiria. Março 15 João Herculano Freire – provido por três annos na cadeira de ensino primário de S. Thiago, concelho de Ancião, districto de Leiria. Março 15 Luiz de Almeida Reis – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da villa do Barreiro, districto de Lisboa. Março 15 Joaquim Duarte Monteiro – provido por três annos na cadeira de ensino primário da freguezia de Telhado, concelho de Fundão, districto de Castello Branco. Março 15 Leopoldina Carolina de Brito Sousa – provida por tres annos na escola de meninas da freguezia de Alvaizere, concelho do mesmo nome, districto de Leiria. Março 15 Antonio Rodrigues da Fonseca – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Cambres, concelho de Lamego, districto de Vizeu. Março 15 Manuel Joaquim das Neves – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Maços de Caminho, concelho de Alvaizere, districto de Leiria. Março 15 João de Jesus Moraes – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Freixiel, concelho de Villa Flor, districto de Bragança. Março 15 Caetano Antonio Fernandes, professor de ensino primário de Souto de Rebordões, concelho de Ponte de Lima, districto de Vianna do Castello – restituído ao exercício e vencimentos da cadeira de que fôra suspenso pelo inspector extraordinário das escolas primarias do districto, sendo comtudo advertido. Março 15 Manuel de Almeida e Costa, professor de ensino primário de Lazarim, concelho de Tarouca, districto de Vizeu – restituído ao exercício e vencimento da cadeira de que fôra suspenso pelo inspector extraordinário das escolas primarias do districto, sendo comtudo advertido.

- DL 66 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério Luiza da Costa Lima, viuva de Joaquim da Costa Lima Júnior, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo como diretor e professor que foi da academia portuense de bellas artes.
- DL 66 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério D. Rita de Cassia e Mello, viuva, pedindo por si, e como tutora de seus filhos, o pagamento do que se ficára devendo a seu finado marido José Carlos de Mello e Silva, como professor que foi da escola normal de ensino mutuo da cidade do Porto.
- DL 68 Attendendo ao que me representou o presbytero Miguel Filippe de Quadros, e á informação dada pelo governador geral do estado da índia em officio de 22 de janeiro ultimo: hei por bem confirmar o mesmo presbytero Miguel Filippe de Quadros no logar de

professor de instrução primaria na cadeira estabelecida em Loutolim, concelho de Salsete, no qual está já servindo por nomeação provisória do governador do dito estado, ficando obrigado a tirar carta pela respectiva secretaria d'estado. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de março de 1864. REI. José da Silva Mendes Leal.

- DL 69 Escola Polytechnica A escola polytechnica pretende dar de empreitada a demolição de parte das paredes do velho edificio da escola, medindo 476 metros cúbicos. Aquelles a quem tal empreitada possa convir deverão achar se presentes no edificio da escola no proximo sabbado, 2 de abril, ao meio dia, para se proceder á competente arrematação em hasta publica. As condições da empreitada achar-se-hão patentes na secretaria da escola desde o dia da publicação do presente annuncio no Diario de Lisboa, das onze horas da manhã até ás tres da tarde. (DL 72)
- DL 73 do decreto de 9 de setembro ultimo, regular o modo por que devem fazer-se os exames de admissão nos lyceus nacionaes, e organizar os programmas das disciplinas sobre que devem ser interrogados os examinandos nas provas oraes: ha Sua Magestade El-Rei por bem, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrução publica, approvar as instrucções e programmas que baixam com esta portaria, assignados pelo conselheiro director geral de instrução publica. Paço, em 19 de março de 1864. Duque de Loulé.
- DL 73 Instrucções acerca dos exames de admissão nos lyceus nacionaes Artigo 1.º Os exames de instrução primaria para a admissão nos lyceus nacionaes começarão no dia 1 de maio do corrente anno, e estarão concluídos impreterivelmente no dia 15 de junho. Art. 2.º Os requerimentos para admissão a exame só poderão ser recebidos no praso que medeie desde o dia 15 de abril até ao dia 25 inclusivamente, ou até ao primeiro dia não impedido, se o tiver sido o dia 25. Art. 3.º Á medida que o secretario do lyceu for recebendo os requerimentos dos candidatos, irá lançando os seus nomes em uma lista, pela ordem das suas antiguidades. Esta lista depois de concluída será affixada na porta do lyceu. Art. 4.º Conhecido o numero de candidatos que hão de fazer exame em cada lyceu, o conselho designará os dias em que, durante todo o praso marcado no artigo 1.º, se hão de effectuar os exames, e designará a escala do serviço dos jurys de modo que se reparta equitativamente por todos os professores, e se concilie o serviço dos exames com a regularidade do ensino. § unico. Os professores substitutos que não estejam em exercicio do ensino serão designados para fazer sempre parte do jury de exames. Art. 5.º O conselho do lyceu distribuirá os professores em tantas mesas de exame quantas forem necessárias para satisfazer dentro do praso marcado ao numero de exames que houver de se fazer. Art. 6.º Cada jury é composto de tres professores: o antigo é o presidente. Art.º 7.º O conselho do lyceu designa o numero de alumnos que devem ser examinados em cada dia. Art. 8.º O reitor faz affixar no edificio do lyceu e publicar em uma folha da localidade, quando a haja, uma tabella contendo a designação dos dias dos exames, o numero de examinandos em cada dia, e a composição de cada jury. Art. 9.º A cada mesa é distribuído o mesmo numero de candidatos. A distribuição é feita pela ordem da inscripção dos nomes na lista. Pela mesma ordem é chamado cada candidato. Art. 10.º Em logar dos candidatos que faltem no dia que lhes for designado, são chamados pela ordem da inscripção os que se lhes seguem, até per fazer o numero de candidatos que devem ser examinados em cada dia. § unico. Depois de terem sido examinados os candidatos que tenham estado presentes nos dias que lhes hajam sido designados, são chamados pela ordem da sua inscripção na lista os que tiverem faltado com causa justificada. O candidato que pela segunda vez deixa de comparecer fica excluído de fazer exame n'aquella epocha. Art. 11.º O exame divide se em parte oral e parte escripta. A escripta precede sempre a oral, e é feita simultaneamente por todos os alumnos que se submettem a exame no mesmo dia e perante o mesmo jury. Art. 12.º A prova escripta consta de duas partes: 1.ª Escripta de um trecho de dez linhas,

escolhido na selecta de Cardoso, e dictado pelo presidente do jury. 2.<sup>a</sup> Solução de um problema arithmetico simples e de um commum,<sup>59</sup> e em que o candidato possa mostrar que sabe praticar as quatro operações em inteiros e decimaes. Art. 13.<sup>o</sup> Os pontos do problema arithmetico são pelo menos 50, feitos pelo professor de mathematica do lyceu, e approvados annualmente pelo conselho do mesmo lyceu. O ponto que deve servir em cada dia e em cada jury é tirado á sorte pelo primeiro candidato inscripto na lista dos que devem ser examinados em cada jury. § unico. Quando na mesma sala funcionarem duas ou mais mesas de exame, o trecho de escripta e o problema arithmetico são communs a todos os alumnos. N’este caso o presidente mais antigo dicta o trecho, e faz tirar á sorte o problema pelo candidato primeiro inscripto na lista. Art. 14.<sup>o</sup> Os candidatos têm meia hora para resolverem o problema. Terminada esta prova e a escripta do trecho, o presidente do jury rubrica os papeis de cada candidato. Art. 15.<sup>o</sup> Depois das provas escriptas cada alumno é chamado, pela ordem de sua inscripção, a responder á parte oral. A parte oral não póde exceder a quinze minutos por cada examinando, e consta de: (A) Exercicios práticos; (B) Interrogações. Os exercicios práticos consistem em: (a) Leitura de um trecho de dez a quinze linhas na Selecta de Cardoso; (b) Analyse grammatical do trecho lido, limitada á distincção das orações, seus sujeitos, verbos, complementos e natureza das palavras que entram na composiçõ do trecho. As interrogações versam sobre as seguintes disciplinas, e na mesma ordem em que são designadas: (a) Grammatica portugueza; (b) Doutrina christã; (c) Civilidade; (d) Historia de Portugal; (e) Chorographia portugueza; (f) Systema legal de pesos e medidas. Art. 16.<sup>o</sup> As interrogações são feitas pelo jury dentro dos limites fixados pelos programmas que fazem parte d’este regulamento. Art. 17.<sup>o</sup> Terminados os exames de cada dia, o jury resolve, á pluralidade de votos em escrutínio secreto de bilhetes, sobre o mérito dos candidatos. Os bilhetes contêm as palavras – *admittido, adiado*. § unico. O alumno, cujo exame fique adiado, póde repeti-lo nas epochas seguintes. Art. 18.<sup>o</sup> Concluídos todos os exames em cada lyceu, o commissario dos estudos envia á direcção geral de instrucção publica um relatorio sobre o modo por que este serviço tenha sido desempenhado no respectivo lyceu, e contendo todos os pormenores relativos á: 1.<sup>o</sup> Distribuição e composiçõ dos juries; 2.<sup>o</sup> Dias em que se fizeram os exames; 3.<sup>o</sup> Numero total dos candidatos examinados em toda a epocha e em cada dia; 4.<sup>o</sup> Indicações sobre os resultados práticos do systema contido n’estas instrucções e modificações que a pratica deva recommendar. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 19 de março de 1864. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 73 Programma das disciplinas sobre que devem recair as interrogações nos exames de admissã nos lyceus 1.<sup>o</sup> **Rudimentos de grammatica portugueza**. – Definição e divisã da grammatica – artigos – nome substantivo e adjectivo – proposiçõ – conjunçõ – interjeiçõ – números e generos grammaticaes – graus de comparaçõ nos adjectivos – verbos activos e passivos, transitivos, intransitivos e reflexos – conjugaçõ dos verbos auxiliares ser, ter, haver, e conjugaçõ dos verbos regulares – conjugaçõ do verbo por e seus compostos – e dos verbos estar, caber, querer, servir, ouvir, ver, ir, vir e seus compostos – syntaxe, concordância do sujeito com o verbo, do adjectivo com o substantivo – princípios rudimentaes da syntaxe de regencia. 2.<sup>o</sup> **Doutrina christã**. – Oraçõ dominical – saudaçõ angélica – Salve Rainha – symbolo dos Apostolos – artigos de fé – mandamentos da lei de Deus – mandamentos da santa madre igreja – obras de misericórdia – peccados mortaes – virtudes theologaes – virtudes cardeaes – bemaventuranças – dons do Espirito Santo – sacramentos da santa madre igreja – confissã geral – acto de fé – acto de esperança – acto de caridade – acto de contriçõ e acto de attriçõ. 3.<sup>o</sup> **Princípios de civilidade**. – Do aceio e compostura do corpo – do respeito para com os superiores, deferência para com os iguaes, e urbanidade para com os

<sup>59</sup> Nota dos autores. Será rectificaco no DL 74 “... onde se lê = um commum = deve ler se = de uso commum =.”

inferiores – preceitos de civilidade á mesa – regras a observar nas relações por escripto entre as pessoas bem educadas – decoro que se deve guardar quando se assiste aos officios divinos. 4.º **Elementos de historia de Portugal.** – O conde D. Henrique, D. Thereza, D. Affonso Henrique – separação de Portugal da corôa de Castella – factos notáveis do reinado de D. Affonso Henriques – reis da dynastia affonsina – factos mais notáveis de cada reinado – dynastia de Aviz – o mestre de Aviz – guerras com Castella – batalha de Aljubarrota – D. Nuno Alvares Pereira – primeira conquista dos portuguezes em África – tomada de Ceuta – infante D. Henrique – primeiros descobrimentos dos portuguezes – D. Duarte – D. Affonso V – guerras com Castella – D. João II – conspirações da nobreza – D. Manuel – descobrimentos náuticos – Vasco da Gama – Pedro Alvares Cabral – descobrimento do Brazil – D. João III – inquisição em Portugal – admissão dos jesuítas em Portugal – decadência da monarchia – D. Sebastião – jornada de África – cardeal D. Henrique – Filippe II – prior do Crato – Filippe III – Filippe IV – conjuração de 1640 – aclamação de D. João IV – guerras com a Hespanha – D. Affonso VI – continuação das guerras com Hespanha – D. Pedro II – D. João V – principaes monumentos d’este reinado – D. José – marquez de Pombal – conjuração dos Tavoras – terremoto de 1755 – principaes reformas do marquez de Pombal – D. Maria I – D. João VI – invasão franceza – guerra da península – revolução de 1820 – independencia do Brazil – regência da Infante D. Izabel Maria – D. Pedro IV – D. Miguei – guerras da liberdade – D. Maria II – D. Pedro V. 5.º **Noções de chorographia de Portugal** – Limites e população – rios e montanhas principaes – cabos – ilhas – lagoas – clima – produções em geral – divisão administrativa – capitaes dos districtos – antigas províncias – divisão ecclesiastica – divisão militar – força militar e naval – divisão judiciaria – fórma do governo – poder moderador – poder legislativo – poder executivo – poder judiciário – possessões ultramarinas da África, Asia e Oceania – principaes cidades e povoações mais notáveis da monarchia portugueza na Europa, e nas outras partes do mundo. 6.º **Systema legal de pesos e medidas.** – Medidas lineares de superfície – medidas de capacidade para seccos e líquidos – medidas de peso – suas definições, múltiplos e submúltiplos. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 19 de março de 1864. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 73 Havendo-se modificado pela portaria de 5 de fevereiro ultimo as instrucções approvadas pelas portarias de 23 de abril e 26 de agosto de 1861, na parte relativa ás habilitações exigidas aos candidatos ás cadeiras de mathematica elementar e introducção á historial natural dos tres reinos, dos lyceus nacionaes, admittindo-se aos concursos para estas cadeiras os individuos que apresentarem documento legal de terem obtido o grau de bacharel em qualquer das faculdades de sciencias phycas e naturaes da universidade de Coimbra, e dispensando os de exhibirem as certidões que lhes eram requeridas pelo § 6.º do n.º III das citadas instrucções de 23 de abril, no intuito de facilitar, sem prejuízo do ensino, a admissão aos alludidos concursos e Convindo tornar extensiva similhante disposição aos candidatos habilitados com algum dos cursos superiores da escola e da academia polytechnica, e com o curso das escolas medico cirúrgicas de Lisboa e Porto, por se darem, quanto a elles, os mesmos motivos que justificam o favor concedido aos bacharéis em sciencias phycas e naturaes pela universidade; e Sendo certo também que, alem dos candidatos assim habilitados, podem apresentar se outros que, supposto não tenham os cursos referidos, possuam comtudo as habilitações indispensáveis para regerem com sufficiencia as cadeiras de que se trata: Ha Sua Magestade El-Rei por bem, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, ordenar: 1.º Que as disposições do § 3.º da portaria de 5 de fevereiro ultimo sejam applicaveis a todos os candidatos que tiverem alguma das seguintes habilitações: (a) Curso preparatório da escola polytechnica estabelecido pela portaria de 8 de junho de 1860 para officiaes de estado maior e engenharia civil e militar. (b) Curso correspondente ao acima referido da academia polytechnica. (c) Curso das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto. 2.º Que podem ser admittidos aos concursos das cadeiras de introducção á historia natural dos

lyceua nacionaes os candidatos que tiverem obtido approvaçãõ em alguma das duas escolas medico cirúrgicas até ao quarto anno inclusivè, e ás de mathematica elementar, juntando áquella habilitaçãõ a do acto do primeiro anno mathematico, feito perante a faculdade de mathematica da universidade de Coimbra, ou perante a escola ou academia polytechnica. 3.º Que podem igualmente ser admittidos aos referidos concursos os candidatos que mostrarem ter feito exame com approvaçãõ, perante alguma das faculdades e escolas de instrucção superior, em chimica e analyse chimica, physica, zoologia e botanica, e nas disciplinas correspondentes ao primeiro anno mathematico. 4.º Que em todos os casos se deve observar o disposto no artigo 60.º e seus paragraphos do decreto, com sancção legislativa, de 20 de setembro de 1844, cuja execuçãõ foi suscitada peio § 2.º da supracitada portaria de 5 de fevereiro ultimo. Paço, em 30 de março de 1864. Duque de Loulé.

- DL 73 Despachos por portarias do mez de março ultimo nos dias abaixo designados: 22 Joaquim Augusto de Oliveira<sup>60</sup> – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da villa de Ceia, districto da Guarda. 22 Presbytero Francisco Marques Figueira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Martinho, de Salreu, concelho de Estarreja, districto de Aveiro. 22 Manuel Maria de Oliveira e Gama – provido por três annos na cadeira de ensino primário de Vendas Novas, concelho de Montemor o Novo, districto de Evora. 22 João José Magalhães – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da villa de Arronches, districto de Portalegre. 22 José Antonio da Silva Veiga – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Seixo do Ervedal, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra. 22 Manuel Joaquim Madeira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Lourenço, das Galveias, concelho de Ponte do Sor, districto de Portalegre. 22 José Trindade da Fonseca, professor de ensino primário do Carregal, concelho de Sernancelhe, districto de Vizeu – restituído ao exercicio e vencimentos da cadeira de que fora suspenso pelo inspector extraordinário das escolas primarias do districto. 23 Manuel José de Moraes Júnior, professor de ensino primário de Nogueira, concelho de Chaves, districto de Villa Real – restituído ao exercicio e vencimentos da cadeira de que fôra suspenso pelo inspector extraordinario das e colas primarias do districto; concedendo-se-lhe trinta dias de licença para tratar da sua saude.
- DL 73 Foram presentes a Sua Magestade El-Rei os officios do commissario dos estudos do districto de Coimbra, acompanhando as copias das actas de installaçãõ das commissões promotoras de instrucção popular, que elle, na occasiãõ da visita extraordinária ultimamente feita ás escolas primarias do mesmo districto, organisára com auctorisação superior nas sédes das cadeiras que inspeccionára, e dando conta da solicitude, actividade e generosidade com que essas commissões têm procurado satisfazer os fins da sua instituiçãõ, promovendo a maior concorrência dos alumnos e a melhor collocaçãõ e arranjo material das aulas, algumas das quaes já estão funcionando em casas apropriadas com a indispensável mobilia e utensílios e outras dentro em pouco serão mudadas para os edificios que estão a construir se com esse destino. E o mesmo augusto senhor, expressando a sua real satisfaçãõ por ver o verdadeiro interesse e a sincera dedicaçãõ que o ensino popular tem merecido aos membros das referidas commissões, bem como a algumas corporações e indivíduos das localidades; assim o manda declarar, pela secretaria d'estado dos negocios do reino, ao commissario dos estudos de Coimbra para seu conhecimento e das commissões e mais pessoas que tenham concorrido para o melhoramento e progresso das escolas publicas do districto; significando-lhe ao mesmo tempo que muito folgará de que se repitam occasiões em que haja de louvar actos de zêlo pelo serviço publico, e de patriótico empenho pela causa da instrucção do povo. Paço da Ajuda, em 31 de março de 1864. Duque de Loulé.

---

<sup>60</sup> Nota dos autores. Será corrigido o nome no DL 91 para Manuel Antonio da Silva e Oliveira

- DL 73 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haverem requerido por este ministério Anna Affonso, Maria Joaquina do Nascimento, Antonia Augusta, Carlota Filippina, Francisco Manuel e Amalia Rosa, viuva e filhos de Manuel Antonio Luiz do Nascimento, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo como professor, que foi, de ensino primário, no concelho de Macedo de Cavalleiros.
- DL 74 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 7 do corrente mez, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Lisboa, Coimbra e Porto, a cadeira de mathematica e geometria com applicação á industria, e lingua franceza, em curso biennal, creada na cidade de Guimarães por decreto de 9 de janeiro de 1862, segundo os programmas abaixo publicados, com o ordenado annual de 320\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de abril de 1864. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 74 **Programma para os exames dos professores de arithmetica, álgebra elementar, geometria synthetica elementar, princípios de trigonometria plana e geographia mathematica.** 1.º Arithmetica – Differentes systemas de numeração, e preferencia da decimal; as quatro operações e suas provas sobre os numeros inteiros e quebrados, comprehendidos os decimaes e complexos; conversão das fracções umas nas outras; potências dos numeros, e extracção das raizes quadrada e cubica; rasões e proporções, e sua applicação ás regras de tres, de juros, de companhia; progressões por differença, por quociente; logarithmos, sua theoria, systema tabular, formação e uso das tábuas. 2.º Primeiras noções de algebra – Comprehendendo as quatro operações sobre quantidades algébricas, e inteiras e fraccionarias; formação das potências e extracções das raizes dos monomios; operações sobre os radicaes e expoentes; equações; resolução das equações do primeiro grau; equações do segundo grau a uma incógnita; proporções e progressões algébricas; theoria algébrica dos logarithmos; juros compostos; annuidades; descontos; regra de falsa posição; regra de liga; regras de cambio. 3.º Geometria synthetica – Propriedades, das linhas, superficies, solidos regulares; methodo pratico de medir linhas, superficies, solidos. 4.º Geometria analytica a duas dimensões – Trigonometria plana; formação e uso das tábuas dos senos, cosenos, tangentes e cotangentes; applicação ao nivelamento, e ao levantamento de plantas, á agrimensura. 5.º Geographia mathematica – Historia da origem e progresso da geographia mathematica, systema planetário e das estrellas, figura da terra e suas dimensões, determinação da longitude e latitude de um logar qualquer á superficie da terra; meio de achar a posição relativa de dois logares; posição da terra e seus movimentos; estações, zonas, e climas; cartas geographicas. Projecções orographica e stereographica; phases lunares. 6.º Resposta por escripto a problemas de uso social, resolúveis pelas doutrinas expostas de arithmetica, algebra, geometria, princípios de trigonometria, geographia.
- DL 74 **Programma Para os exames dos professores de grammatica e lingua franceza** 1.º Historia critica da lingua franceza. 2.º Methodo pratico de ensinar a grammatica das línguas em geral, a da lingua franceza em particular; a ler, escrever e fallar a lingua franceza; a construcção dos auctores. 3 vocal de prosa, de verso – Noël e Laplace: leçons de litterature. 4.º Regencia e analyse grammatical. 5.º Regras e praxe da hermeneutica

grammatical. 6.º Regras da prosodia franceza. 7.º Noções das principaes especies de versos usados na poesia franceza. 8.º Traducção, por escripto, de francez para portuguez; de portuguez para francez, notando as concordâncias e discrepâncias entre o francez e portuguez.

- DL 74 Rectificação. No Diário de Lisboa n.º 73, de 2 do corrente, na 2.ª columna, linha 26, onde se lê = um commum = deve ler se = de uso commum =.
- DL 74 Despachos por títulos de capacidade, do corrente anno, nos mezes e dias abaixo designados: Fevereiro 8 Francisca Emilia da Mota, residente na villa de Almeida, districto da Guarda – titulo de capacidade para o magistério particular de instrucção primaria e prendas próprias do sexo feminino. Fevereiro 15 Francisco Xavier Lobo de Mello, residente na freguezia da Lapa, bairro de Alcantara, da cidade de Lisboa – titulo de capacidade para o magistério particular de instrucção primaria. Fevereiro 15 Maria Carlota Guilhermina de Medeiros, residente na cidade de Ponta Delgada – titulo de capacidade para o magistério particular de instrucção primaria e prendas próprias do sexo feminino. Fevereiro 20 Maria Candida Teixeira de Miranda, residente na cidade de Villa Real – titulo de capacidade para o magistério particular de instrucção primaria e prendas próprias do sexo feminino. Fevereiro 20 Padre Francisco da Costa Teixeira, residente na cidade de Villa Real – titulo de capacidade para o magistério particular de instrucção primaria. Março 8 Luiz Izidoro de Figueiredo, residente no lugar de Cacilhas, concelho de Almada, districto de Lisboa – titulo de capacidade para o magistério particular de instrucção primaria. Março 12 Maria Rosa Rodrigues, residente na cidade de Elvas, districto de Portalegre – titulo de capacidade para o magistério particular de ler, escrever, contar e systema legal de pesos e medidas, e obras de costura e lavores. Março 28 Maria da Conceição Cabral da Costa, residente na freguezia de S. Christovão, bairro de Alfama, da cidade de Lisboa – titulo de capacidade para o magistério particular de ler, escrever e prendas próprias do sexo feminino. Março 28 Herculano José da Silva Figueiredo, residente na freguezia da Sé, bairro do Rocio, da cidade de Lisboa – titulo de capacidade para o magistério particular de instrucção primaria. Março 28 Joanna Francisca Rita de Jesus e Oliveira, residente em Chellas, concelho dos Olivaeis, districto de Lisboa – titulo de capacidade para o magistério particular de ler, escrever, coser, marcar e fazer meia.
- DL 74 Titulo de auctorisação especial. Para dirigir o collegio = *Instituto algarviense* = estabelecido na cidade de Faro, para ensino das disciplinas de instrucção primaria e das prendas próprias do sexo feminino – concedido a João Ferreira Jarvis por portaria de 3 de março ultimo.
- DL 75 Tendo-se suscitado duvidas ácerca da data em que deve principiar o abono da gratificação estabelecida na portaria d’este ministério de 13 de fevereiro ultimo, que tornou extensiva aos professores de latim, nos lyceus de segunda classe, a disposição do n.º IV da portaria de 10 de setembro de 1863: manda Sua Magestade El-Rei, pelo ministério dos negocios do reino, declarar que o abono da citada gratificação só póde ser contado desde a data da mencionada portaria de 13 de fevereiro, em que foi arbitrada aquella retribuição aos sobreditos professores de latim. O que se communica ao conselheiro chefe da repartição de contabilidade d’este ministério, para sua intelligencia e effeitos convenientes. Paço da Ajuda, em 28 de março de 1864. Duque de Loulé.
- DL 75 **Lyceu Nacional de Lisboa** Para cumprimento da portaria de 19 de março ultimo, publicada na folha official do governo n.º 73, do corrente anno, se faz saber, da parte da reitoria do lyceu nacional de Lisboa, que todos os candidatos a exame de instrucção primaria n’este lyceu devem dirigir á mesma reitoria os respectivos requerimentos desde o dia 15 até o dia 25 do corrente; de contrario lhes não podem ser recebidos. Outrosim se faz saber, da parte da mesma reitoria, que todos os candidatos a exames preparatórios de instrucção secundaria n’este lyceu no fim do corrente anno lectivo, os quaes carecerem de

certidão de exames n'elle feitos em annos anteriores para documentarem seus requerimentos, conforme a lei e disposições regulamentares, as deverão requerer até o dia 20 de maio proximo impreterivelmente, para não serem prejudicados em sua pretensão. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 5 de abril de 1864. O secretario, Antonio Maria de Lemos.

- DL 76 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 11 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, de Bellasaima do Chão, Passos de Brandão e Romariz, no districto de Aveiro; Panoias, no de Beja; Freiniz, no de Braga; Aldeia de João Pires, Estreito e Óledo, no de Castello Branco; Covões, no de Coimbra; Lavre, Mora, Mourão, Redondo, S. Thiágo de Escoural e Vera Cruz, no de Evora; Odeceixe e Villa Real de S. Antonio, no de Faro; Mata Mourisca, no de Leiria; Aldeia Gallega da Merceana, Carvoeira, Enxara dos Cavalleiros, Gradil, S. Lourenço dos Francos e S. Pedro de Barcarena, no de Lisboa; Casa Branca, Degolados, Ervedal e S. Antonio das Areias, no de Portalegre; Coto, no de Vianna do Castello; Fontellas e Oliveira, no de Villa Real; Campia, Carvalhal Redondo, Mundão, Rio de Moinhos, e as ultimamente creadas na freguezia do Campo e no logar de Vendas, da freguezia de Santa Cruz da Trapa, no de Vizeu: cada uma d'ellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, as de Campia e Coto casa, mobilia e utensílios, as de Bellasaima do Chão, Campo, Estreito, Mata Mourisca, Odeceixe, Oliveira, Romariz e Vendas casa e mobilia, a de Mundão casa e utensílios, a de Rio de Moinhos 10\$000 réis para o professor e a da Aldeia de João Pires 15\$000 réis e utensílios, tudo pelas respectivas juntas de parochia, e a de Lavre casa e mobilia pela camara municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 5 de abril de 1864. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 76 **Escola Normal Primária de Lisboa** O conselho da escola annuncia que no dia 15 do corrente, pela meia hora da tarde, na sala das suas sessões, em Marvilla, ha de vender em praça publica, se convier o ultimo lanço que for offerecido, a fava e ervilha da produção da quinta annexa á mesma escola. As condições estarão patentes no acto da praça, e podem ver-se desde já na secretaria da escola. Os productos podem ser examinados todos os dias na quinta da mesma escola. Secretaria da escola normal primaria de Lisboa, 6 de abril de 1864. O professor secretario, Pedro Eusebio Leite. (DL 78, 81, 82)
- DL 79 **Escola Polytechnica** Pela direcção da escola polytechnica se annuncia que a matricula para o curso de metallurgia ha de abrir-se no dia 15 e fechar-se no dia 30 do corrente. Aquelles que pretenderem frequentar o dito curso deverão apresentar na secretaria da escola os seus requerimentos dentro do praso acima indicado. F. de M. Villas Boas, secretario interino. (DL 81, 82)
- DL 80 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 15 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, de Villa Nova de Famalicão, no districto de Braga; Borba e a de Extremoz, ultimamente creada, no de Évora; Manteigas, no da Guarda; e Villa Franca de Xira, no de

Lisboa: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesour0 publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem disso, as de Borba, Extremoz, Villa Nova de Famalicão e villa de Manteigas, casa e mobilia, offerecida nas tres primeiras pela camara municipal e na ultima pela mesa da misericórdia da villa. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 9 de abril de 1864. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 80 Na relação das cadeiras de ensino primário, creadas por decreto de 15 de março ultimo (Diário de Lisboa n.º 66) foi por equívoco comprehendida uma escola de meninas para a freguezia Occidental da cidade de Vizeu. O que assim se annuncia para os efeitos convenientes.
- DL 81 Visconde de Villa Maior, lente proprietário da escola polytechnica de Lisboa – jubilado com o ordenado por inteiro, por decreto de 23 de março proximo passado. Julio Cesar de Faria Graça – exonerado por haver desistido do logar de professor das cadeiras de mathematica elementar e principios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos em curso biennial do lyceu nacional de Vianna do Castello, por decreto de 22 de março proximo passado.
- DL 81 **Real Archivo da Torre do Tombo** No dia 15 do corrente mez, ás doze horas da manhã, no extincto mosteiro de S. Bento, calçada da Estrella n.º 30, se hão de arrematar em hasta publica a quem mais der, sobre o lanço já offerecido de 330\$000 réis metal, 2 arcazes, 4 armarios e estrados, feitos de pau santo, sendo os interiores dos arcazes e armarios de diferentes madeiras do Brazil e outras; e assim mais 47 portas, sendo também muitas de madeira de fóra; tudo existente na sachristia do mesmo mosteiro. Real archivo da torre do tombio, 12 de abril de 1864. O official maior, José Manuel Severo Aureliano Basto. (DL 81)
- DL 85 Em virtude de resolução superior, se declara aberto concurso documental, em conformidade do que dispõe o decreto de 2 de janeiro de 1862 (publicado no Diário de Lisboa n.º 4, de 7 do dito mez) para provimento da dignidade de mestre escola na sé cathedral de Angra. Os presbyteros que pretenderem ser apresentados na dita dignidade farão subir por esta secretaria d'estado os seus requerimentos documentados, em conformidade com o que se determina nos artigos 3.º e 7.º do citado decreto, dentro do praso de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio na folha official do governo. Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, direcção geral dos negocios ecclesiasticos, em 16 de abril de 1864. Luiz de Freitas Branco, director geral.
- DL 86 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 21 do corrente roez, perante os respectivos commissario3 dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, ultimamente creadas, de Villarinho do Bairro, no districto de Aveiro; S. Lourenço de Pombal, no de Bragança; Alfrivida, no de Castello Branco; Athadôa, na freguesia de Condeixa a Velha, no de Coimbra; Noura, no de Villa Real: e as antigas de Entradas e Pedrogão, no districto de Beja; Cavallões, no de Braga; Podentes, no de Coimbra; Vimeiro, no de Lisboa; Alvites, no de Villa Real; Barcos e Oliveira do Conde, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, a de Alfrivida casa, mobilia e utensílios, e as de Alvites, Noura, Cavallões, S. Lourenço do Pombal e Villarinho do Bairro casa e mobilia pelas respectivas juntas de parochia: a de Athadôa o mesmo subsidio pelos cidadãos José da Costa Simão e Joaquim

Pedro Teixeira, e a de Alvites mais o de 20\$0000 réis do legado instituído por Manuel Antonio Carneiro e sua mulher. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de abril de 1864. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 89 Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o officio do reitor do lyceu nacional de Braga, perguntando se os professores jubilados devem ou podem continuar a ter assento e voto no conselho do lyceu, e assistir ás sessões em que se trate de objectos litterarios, eleições de mesas para exames e outros serviços, em cujo desempenho tomem parte quando para isso hajam sido convocados; Considerando que, na falta de lei especial que resolva a duvida proposta, se póde supprir similhante omissão, argumentando por analogia da disposição das leis que regulam a instrucção superior em casos idênticos; Considerando que pelo artigo 101.º do decreto de 5 de dezembro de 1836 se derogou o que se achava estabelecido no livro 1.º, titulo 6.º, capitulo 1.º, § 3.º, dos estatutos da universidade, onde se declarava que os professores jubilados faziam parte das congregações das faculdades, ficando estas compostas unicamente dos lentes proprietários e substitutos ordinários; Considerando que esta disposição se acha confirmada pelo artigo 4.º do decreto de 21 de abril de 1858, em virtude do qual os lentes jubilados sómente são chamados como supplentes para supprir o impedimento fortuito de quaesquer dos membros do jury dos concursos, e que nos estabelecimentos de instrucção superior se tem sempre entendido que taes lentes só têm voto no caso de haverem tomado o logar de algum ou alguns dos vogaes effectivos do jury que, por impedimento superveniente, não tenham podido assistir a todas as provas; Considerando, finalmente, que pelo § 3.º do artigo 1.º da lei de 17 de agosto de 1853, e artigo 5.º do decreto de 4 de setembro de 1860, os lentes jubilados só pedem ser empregados em serviços extraordinários, não se comprehendendo n'estes a regencia das cadeiras: Ha por bem, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, declarar e resolver que os professores jubilados dos lyceus só podem tomar parte, e ter voto nas deliberações dos conselhos dos mesmos lyceus, quando n'estes se trate de serviços extraordinários, para desempenho dos quaes elles hajam sido chamados em virtude da citada lei e decreto. Paço da Ajuda, em 17 de março de 1864. Duque de Loulé.
- DL 89 Attendendo ao merecimento, letras e mais partes que concorrem no presbytero Antonio José do Nascimento, cónego da sé de Loanda: hei por bem nomea-lo professor do seminário ecclesiastico da diocese de Angola. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de abril de 1864. REI. José da Silva Mendes Leal.
- DL 90 **Real Archivo da Torre do Tombo** Em cumprimento do programma da direcção geral de instrucção publica de 20 de fevereiro ultimo, transcripto no Diário de Lisboa n.º 40, de 22 do dito mez, aquelles de entre os pretendentes ao logar de porteiro do real archivo da torre do tombo, que, não tendo instruído os seus requerimentos com certidão de approvação em instrucção primaria, passada por algum lyceu nacional, quizerem vir fazer exame de leitura, escripta e arithmetica elementar, perante o jury do concurso, são convidados a comparecer no mesmo archivo no dia 26 do corrente mez, pelas doze horas da manhã, para se proceder ao referido exame. Real archivo da torre do tombo, 22 de abril de 1864. O official maior, José Manuel Severo Aureliano Basto.

- DL 91 Despachos por decretos do corrente mez de abril nos dias abaixo designados: 12 Padre José Manuel Dias Milla, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Carção, concelho de Vimioso, districto de Bragança – jubilado com o ordenado por inteiro. 12 Joaquim Martins Barreiros, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Monforte, concelho e districto de Castello Branco – jubilado com o ordenado por inteiro. 12 Antonio Joaquim Botelho, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Marvão, districto de Portalegre – aposentado com dois terços do ordenado. 12 Joaquim Carlos da Rocha, professor vitalício da cadeira de ensino primário do Beato Antonio, concelho dos Olivaeas, districto de Lisboa – aposentado com dois terços do ordenado. 20 Carlos Cesar Pinto, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Paderne, concelho de Albufeira, districto de Faro – nomeado para a propriedade da cadeira de igual ensino de S. Braz de Alportel, concelho e districto de Faro.
- DL 91 Creação de cadeiras. Por decreto de 12 do corrente mez de abril foram creadas cadeiras de ensino primário nas seguintes localidades: Freguezia de Fontinhas, concelho de villa da Praia da Victoria, districto de Angra do Heroísmo, para o sexo masculino – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Santo Aleixo, concelho de Moura, districto de Beja – para o sexo masculino, com o subsidio de réis 20\$000 annuaes (alem da gratificação legal) pela camara municipal, e casa, mobilia e utensilios pela junta de parochia respectiva. Villa de Fafe, districto de Braga – para o sexo feminino, com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal respectiva. Freguezia de Joanne, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga – para o sexo masculino, com o subsidio de casa, mobilia e utensilios pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Villa Verde, concelho do mesmo nome, districto de Braga – para o sexo feminino, com o subsidio de 6\$000 réis annuaes (alem da gratificação legal) para renda da casa pela camara municipal, e 12\$000 réis annuaes para mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Troviscal, concelho da Certã, districto de Castello Branco – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Villa de Portel, districto de Evora – para o sexo feminino, com o subsidio de casa e alfaias pela camara municipal respectiva. Freguezia de Odeleite, concelho de Castro Marim, districto de Faro – para o sexo masculino, com o subsidio de casa, mobilia e utensilios pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Pereiro, concelho de Pinhel, districto da Guarda – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Serejo, concelho de Pinhel, districto da Guarda – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de S. Braz, do logar do Samouco, concelho de Alcochete, districto de Lisboa – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Villa de Cintra, districto de Lisboa – para o sexo feminino, com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal respectiva. Freguezia do Almargem do Bispo, concelho de Cintra, districto de Lisboa – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal respectiva. Logar do Ribeiro, freguezia de Alvarelhos, concelho de Santo Thyrso, districto do Porto – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pelas juntas de parochia das freguezias de Alvarelhos e S. Christovão de Muro. Freguezia de Villa Nova de Muhia, concelho de Ponte da Barca, districto de Vianna do Castello – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Cimo de Villa da Castanheira, concelho de Chaves, districto de Villa Real – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Povoação de S. Lourenço, freguezia das Eiras, concelho de Chaves, districto de Villa Real – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Possacos, concelho de Vallerassos, districto de Villa Real – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Villa de Valle Passos, districto de Villa Real – para o sexo feminino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Tres Minas, concelho de Villa Pouca de Aguiar, districto de Villa Real – para o

sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Ucanha, concelho de Mondim, districto de Vizeu – para o sexo masculino, com o subsidio de casa, mobilia e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Castainço, concelho de Penedono, districto de Vizeu – para o sexo masculino, com o subsidio de casa, mobilia e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres pela junta de parochia respectiva. Logar de Paranho, freguezia de Caparroza, concelho de Tondella, districto de Vizeu – para o sexo masculino, com o subsidio de casa, mobilia e utensilios por alguns m oradores do referido logar. O provimento d’estas cadeiras não poderá effectuar-se, sem que sejam satisfeitos os subsidios supra indicados, na conformidade da circular de 22 de dezembro de 1859 (Diario de Lisboa n.º 47).

- DL 91 Despachos por portarias nos mezes e dias abaixo designados: Março 22 Manuel Antonio da Silva e Oliveira (e não Joaquim Augusto de Oliveira), como por equivoco foi annunciado no Diário de Lisboa n.º 73 – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da Villa de Ceia, districto da Guarda. Abril 15 Presbytero Jeronymo Affonso Martins – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Algodres, concelho de Fornos de Algodres, districto da Guarda. Abril 15 Maria Genoveva Gonçalves e Silva – provida por tres annos na escola de meninas da villa de Espozende, districto de Braga. Abril 15 José Maria de Moraes – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Carrezeda de Anciães, concelho do mesmo nome, districto de Bragança. Abril 15 Estevão Ignacio de Carvalho e Silva – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da villa de Alcácer do Sal, districto de Lisboa.
- DL 91 Para os effectos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia se haver requerido por este ministério D. Theodolinda Augusta de Menezes e Freitas, viuva de Manuel Luiz Vianna de Freitas, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo com o porteiro, que foi, da secretaria do governo civil do Funchal.
- DL 91 Igual annuncio se faz a respeito de Anna Affonso, Maria Joaquina do Nascimento, Antonia Augusta, Carlota Filippina, Francisco Manuel e Amalia Rosa, viuva e filhos de Manuel Antonio Luiz do Nascimento, que pedem o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo com o professor, que foi, de ensino primário no concelho de Macedo de Cavalleiros.
- DL 92 Dr. Raymundo Venancio Rodrigues, lente cathedratico da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra – agraciado com o augmento da terça parte do seu ordenado, continuando no exercicio do magistério, por decreto de 14 de abril corrente. Manuel José Carneiro, professor substituto da cadeira de architectura civil da academia portuense de bellas artes – promovido a professor proprietário da mesma cadeira, por decreto de 2 de março ultimo. José Ayres Lopes Júnior – exonerado, por assim o haver requerido, do logar de professor das cadeiras de mathematica elementar e princípios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos, em curso biennial, do lyceu nacional de Castello Branco, por decreto de 20 de abril corrente.
- DL 94 Sendo indispensável colligir e reunir a maior somma possível de informações relativas ás provincias ultramarinas, manda Sua Magestade El Rei, pela secretaria d’estado dos negocios da marinha e ultramar, que os governadores das mesmas provincias remetiam a esta repartição, antes do mez de novembro proximo, os seguintes mappas e esclarecimentos: ... Religião e instrucção publica. 8.º Noticia das escolas publicas de ensino superior, secundário e primário; quaes as cadeiras vagas; numero dos alumnos que têm frequentado todas as ditas escolas, em cada um dos últimos tres annos; de que compêndios usam. Os mesmos esclarecimentos quanto ás escolas particulares, com a designação do local tanto d’estas como das escolas publicas. 9.º Estado da igreja cathedral, onde a houver, e que rendimentos tem. Quantas cadeiras de dignidades e de conegos

estão providas, e quantas vagas. Estado das parochias e templos. Qual o pessoal ecclesiastico, seminários ou escolas respectivas. (...)

- DL 95 Lyceu Nacional de Lisboa Em observância do que dispõe a portaria de 19 de março ultimo, se faz saber, pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa, que os exames de instrução primaria para a admissão nos lyceus nacionaes hão de começar no dia 2 de maio proximo, ás duás horas da tarde, e á mesma hora continuarão nos dias 3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31 de maio; e nos dias 1, 2, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 13 e 14 de junho immediato, até que sejam concluidos; e que serão vinte por dia os examinandos admittidos ás provas publicas, distribuídos em dois grupos, de dez cada um, pela ordem da inscripção numérica das pautas affixadas á porta da entrada da secção central do lyceu (rua de S. José n.º 10); devendo o primeiro grupo ser examinado pela primeira e o segundo pela segunda das duas mesas, que formam o jury dos referidos exames; e havendo sempre igual numero de supplentes, que serão os immediatos na ordem da mencionada inscripção. Outrosim se faz saber pela mesma reitoria que as citadas 1.ª {Antonio Caetano Pereira, professor jubilado; Antonio Gaspar Gomes, dito dito; Agostinho Alves Marinho da Cruz, dito effectivo}. 2.ª {João Luiz de Sousa Falcão, professor jubilado; José de Sousa Amado, dito effectivo; João Hygino Teixeira Guedes, dito dito.} E que no impedimento de algum dos professores, que formam estas duas mesas, serão, para as substituir, chamados os restantes professores do lyceu, conforme o permittir a conveniência da urgência das cadeiras, que lhes está commettida. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 28 de abril de 1864. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DL 96, 97)
- DL 96 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei a representação de alguns estudantes da universidade de Coimbra, pedindo isenção de fazer os actos no actual anno lectivo, graça que os mesmos alumnos solicitam em commemoração do nascimento de Sua Alteza o Principe Real o Senhor D. Carlos; e Considerando que os mais gratos testemunhos de respeito que a mocidade esperançosa da universidade póde dar pelo feliz natalício do Principe Real são os exemplos de aproveitamento nos seus estudos e todas as demais provas de que serão dignos um dia, ao entrarem na vida publica, de merecer a confiança do Rei e da nação; Considerando que da isenção dos exames nunca resultam para os estudantes verdadeiras vantagens, senão graves inconvenientes; porque os bons folgam sempre de dar provas publicas da sua aptidão para justificarem o direito que possam ter ás condecorações académicas, e os incapazes de dar essas provas, tendo de transitar para os annos ulteriores dos seus cursos, ver-se-hão depois nos actos d'esses annos na impossibilidade de dar conta de si, em consequência da ligação das matérias dos cursos, sendo dos mais graves resultados uma reprovação n'essas circumstancias, porque quasi os impossibilita de se rehabilitarem por causa do grande numero de disciplinas que são obrigados a estudar; Considerando que a concessão da dispensa dos exames dos alumnos da universidade seria uma excepção, que os collocaria n'uma situação menos airosa ao lado dos alumnos dos outros estabelecimentos litterarios e scientificos, que não pediram tal dispensa; Considerando que, sendo o requerimento assignado apenas por cinco estudantes sem a declaração de representarem a academia, nem de serem delegados d'ella, que o pedido, a que se refere o mesmo requerimento, apenas de exprimir o voto não só da maioria dos estudantes da universidade, mas nem se quer de uma parte importante d'elles, podendo deduzir-se d'este facto que a academia em geral reconhece o anachronismo de uma medida contraria aos verdadeiros princípios da instrução; Considerando finalmente que a isenção dos actos é uma dispensa de lei, que não cabe nas attribuições do poder executivo: Ha por bem o mesmo augusto senhor mandar declarar, que não póde ser concedida a dispensa dos actos requerida pelos supplicantes. O que assim se participa ao reitor da universidade de Coimbra para os efeitos devidos. Paço da Ajuda, em 25 de abril de 1864. Duque de Loulé.

- DL 97 Despachos por decretos de 23 de abril ultimo: Miguel Correia de Macedo – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de S. Mamede, de Villa Marim, concelho de Mezãozinho, districto de Villa Real. João Maurício Fernandes – provido de propriedade na cadeira de ensino primário da freguezia do Faial, concelho de Sant’Anna, districto do Funchal. Marcellino Dias Monteiro Amador, professor vitalício da cadeira de ensino primário da freguezia de Pinzio, concelho e districto da Guarda – transferido, pelo ter requerido, para a cadeira de igual ensino, creada por decreto de 29 de fevereiro ultimo, na freguezia de Sobral Pichorro, concelho de Fornos de Algodres, no referido districto.
- DL 98 Dr. Agostinho Vicente Lourenço, lente substituto da cadeira de chimica organica da escola polytechnica – promovido a lente proprietário da mesma cadeira, por decreto de 28 de abril proximo passado.
- DL 99 Relação n.º 39, com referencia ao districto de Castello Branco, do titulo de renda vitalicia que se remette pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do Titulo: 12:649. Título do Livro: Pensões. Numero 41. Nome do Agraciado: José Francisco da Fonseca Mourinha. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido a que tem direito. Annual: 60\$000; Mensal: 5\$000. Com vencimento de 16 de fevereiro ultimo.
- DL 100 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério Marianna Delfina da Costa, viuva de Joaquim José de Oliveira, pedindo o pagamento do que a este se ficára devendo, como professor, que foi, de ensino primário em Ançã, do concelho de Cantanhede.
- DL 102 Manuel Joaquim Caldeira – provido de propriedade da cadeira de ensino primário de Sant’Anna, da Carnota, concelho de Alemquer, districto de Lisboa, por decreto de 3 de maio corrente. Francisco Ephigenio da Silva – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Porto da Cruz, concelho de Machico, districto do Funchal. Narciso José Alves Ramos – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca, districto de Santarém. Presbytero José Tavares Camello – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Brunhido, em Travassô, concelho de Agueda, districto de Aveiro. Augusto Dias Ferreira – provido por tres annos na cadeira de ensino- primário de Abitureiras, concelho e districto de Santarém. João Baptista Fernandes de Sousa – provido por tres annos na cadeira do ensino primário de A-dos-ferreiros, concelho de Agueda, districto de Aveiro. Presbytero Guilherme Antonio da Costa – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Villa Verde dos Francos, concelho de Alemquer, districto de Lisboa. Maria da Graça Affreixo – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Pernes, concelho e districto de Santarém. Bernardo Antonio Feijó – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Villa Secca, concelho de Armamar, districto de Vizeu. Marçal Cabral de Gouveia e Castro – provido por três annos na cadeira de ensino primário de Fonte Arcada, concelho de Sernancelhe, districto de Vizeu. Antonio de Barros Costa Nobre – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Villa das Varzeas, concelho de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu. Presbytero Francisco Marques da Silva – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Pereira Jusã, freguezia de Vallega, concelho de Ovar, districto de Aveiro. José Pinto Guedes da Fonseca – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Campello, concelho de Baião, districto do Porto. Manuel de Sousa Brazil – provido por tres annos na cadeira de ensino primário, creada por decreto de 23 de setembro de 1862, na freguezia de Ponta Delgada, concelho de Santa Cruz, ilha das Flores, districto da Horta. José Luiz de Almeida, professor temporário da cadeira de ensino primário de Povia e Meadas, concelho de Castello de Vide, districto de Portalegre – provido por tres annos na cadeira de igual ensino de

Proença a Nova, concelho do mesmo nome, districto de Castello Branco. Todos estes provimentos temporários se verificaram por portarias do 30 de abril ultimo. Francisco Antonio de Oliveira Pires, professor, temporario [sic.] da cadeira de ensino primário de Valle de Sagueiro, concelho de Mirandella, districto de Bragança; e Segunda feira 9 de maio Presbytero Antonio Joaquim do Rego, professor temporário da cadeira de ensino primário de Cabaços, concelho de Ponte do Lima, districto de Vianna do Castello – demittidos por despacho de 4 de maio corrente.

- DL 102 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 13 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, de Reguengos, no districto de Evora; e Ferreira do Zezere, no de Santarém; cada uma d'ellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, 20\$000 réis pela camara municipal, e casa, mobilia e utensilios, offerecidos na de Reguengos pela camara, e na de Ferreira do Zezere por alguns moradores d'esta freguezia. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de maio de 1864. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 105 Luiz José Monteiro Júnior, professor da cadeira de latim da villa de Constância, districto de Santarém – mandado fazer serviço na cadeira de igual disciplina de Villa Nova de Reguengos, districto do Evora, por decreto de 4 do corrente, em consequência de não haver alumnos na cadeira de Constância.
- DL 105 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 13 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria do extincto couto de Azevedo, no districto de Braga; Monforte e Penha Garcia, no do Castello Branco; Fuzeta, Lagoa e Paderne, no de Faro; freguezia da Magdalena, bairro do Rocio, no de Lisboa; Marvão, no de Portalegre; Assentiz, Igreja Nova do Sobral, Perucha e Rio Maior, no de Santarém; Gosende, no de Vianna do Castello; Argeriz, no de Villa Real; Trevões, no de Vizeu: cada uma cora o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, a de Penha Garcia casa e mobilia, e a de Argeriz utensilios pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de maio de 1864. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 107 Despachos por decretos de 11 do corrente mês de maio: Padre Domingos Luiz Affonso, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Sendim, concelho de Miranda, districto de Bragança – transferido para a cadeira de igual ensino de Carção, concelho de Vimioso, no mesmo districto. Manuel de Araújo e Sousa – mandado continuar na serventia

vitalícia da cadeira de ensino primário do logar do Assento, freguezia de Jugueiros, concelho de Felgueiras, districto do Porto, ficando sem effeito o decreto de 8 de julho ultimo, pelo qual havia sido transferido para a cadeira de igual ensino da villa de Fafe, districto de Braga.

- DL 107 **Escola Polytechnica**. O jury de concurso ás cadeiras de princípios de physica e chimica e introdução á historia natural, dos lyceus nacionaes, constituído era Lisboa em virtude da portaria de 26 de fevereiro de 1864, annuncia que as provas publicas de concurso á cadeira de principios de chimica e physica e introdução á historia natural do lyceu de Lisboa devam ter logar do seguinte modo: No dia 19 de maio – a primeira prova escripta. No dia 23 de maio – a segunda prova escripta. No dia 27 de maio – a primeira prova oral. No dia 31 de maio – a segunda prova oral. Escola polytechnica, 12 de maio de 1864. O presidente do jury, José Vicente Barbosa du Bocage.
- DL 108 Relação de todos os candidatos que perante os commissarios dos estudos dos districtos de Coimbra, Lisboa e Porto se habilitaram para serem admittidos ás provas publicas do concurso das cadeiras de introdução á historia natural do lyceu nacional de Lisboa, e das cadeiras de igual disciplina e mathematica elementar, em curso biennial, dos lyceus nacionaes de Aveiro, Leiria, Villa Real, Portalegre e Vianna do Castello. Pelo lyceu de Coimbra. Para a cadeira de introdução do lyceu de Lisboa: Miguel Archanjo Marques Lobo, bacharel formado em mathematica e philosophia. Bernardo de Carvalho Ribeiro, bacharel formado nas ditas faculdades. José Julio Rodrigues, bacharel formado em mathematica e bacharel em philosophia. Manuel da Costa Allemão, bacharel formado em philosophia. Para as cadeiras de mathematica e introdução do lyceu de Leiria: Joaquim de Oliveira Rino Jordão, bacharel formado em philosophia. Augusto da Cunha d’Eça e Costa, bacharel formado em medicina. Para iguaes cadeiras do lyceu de Portalegre: José da Costa e Silva, bacharel em medicina. Para as mesmas cadeiras do lyceu de Villa Real: Antonio Victorino da Mota, bacharel formado em medicina e philosophia, e bacharel em mathematica. Para qualquer das referidas cadeiras: Miguel Archanjo Marques Lobo, bacharel formado em mathematica e philosophia. Pelo lyceu de Lisboa. Para a cadeira de introdução do lyceu de Lisboa: João Felix Pereira, habilitado com o curso da escola medico-cirurgica de Lisboa, e professor de historia no lyceu da mesma cidade. **Pelo lyceu do Porto**. Para as cadeiras de mathematica e introdução do lyceu de Aveiro: Elias Fernandes Pereira, habilitado com o curso da escola medico-cirurgica do Porto. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 14 de maio de 1864. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 108 Pelo ministério das obras publicas, commercio e industria, se manda abrir concurso pelo espaço de trinta dias, a contar da publicação d’este aviso no Diário de Lisboa, para o provimento do logar de professor proprietário da 2.ª cadeira – desenho linear e de ornatos industriaes – da escola industrial do Porto. O concurso será feito perante o conselho escolar, segundo o artigo 42.º da lei de 30 de dezembro de 1852. Os candidatos ao dito logar deverão dentro do praso indicado entregar na secretaria da escola industrial do Porto os seus requerimentos, acompanhados dos documentos, a saber: 1.º Certidão de idade pela qual prove ter mais de vinte e cinco annos; 2.º Attestados de bom comportamento passados pelas competentes auctoridades dos concelhos e parochias, onde tiver residido nos últimos tres annos. 3.º Alvará de folha corrida. 4.º Documento de que não padece moléstia contagiosa. 5.º Carta ou documento equivalente de um curso de bellas artes ou de engenharia, adquirido em escolas nacionaes ou estrangeiras. Quaesquer outros documentos que provem o mérito artístico do candidato, e a sua aptidão para bem exercer as funcções do logar que pretende, serão aceitos e devidamente attendidos. Logo que termine o praso do concurso o conselho escolar se reunirá era sessão extraordinária, para examinar os requerimentos dos candidatos e os documentos que os acompanharem, designando n’essa mesma sessão quaes os que, segundo este programma, devem ser

admittidos ao concurso, fazendo publicar sem demora os seus nomes na folha official do governo e em alguns dos jornaes do Porto. Provas a que os candidatos têm de satisfazer. 1.<sup>a</sup> Desenho de invenção sombreado a dois lapis, um ornato, sendo designado o assumpto por um ponto tirado á sorte. 2.<sup>a</sup> Desenho de uma paizagem a aguarella, copia do natural, sendo o ponto de vista tirado á sorte. 3.<sup>a</sup> Desenho de uma academia sombreada, executada na aula do nu. 4.<sup>a</sup> Um trabalho de modelação em barro, sendo-lhe designado o assumpto por um ponto tirado á sorte. 5.<sup>a</sup> Execução de um trabalho de perspectiva designado pela sorte. Terminada a parte pratica d'esta prova, o candidato fará, pelo espaço de meia hora pelo menos, em sessão publica do jury de exames, uma exposição oral, em que desenvolva os principios e regras de optica e de perspectiva a que recorreu, e que applicou; mostrando por este meio os seus conhecimentos na arte que professa, e nas sciencias correlativas. Os pontos serão os mesmos para todos os candidatos. Os pontos, depois de aprovados pelo conselho escolar, ficarão patentes na secretaria, para poderem ser examinados pelos candidatos. A execução de cada uma das provas começará nos dias opportunamente designados pelo conselho escolar, o qual dará também conhecimento aos candidatos das horas e do local, em que esses trabalhos deverão ser executados, e do tempo que para cada um d'elles lhes é concedido. O numero dos pontos, e o objecto a que se refere cada um d'elles, fica dependente da approvação do conselho escolar. As provas praticas, á medida que forem concluídas pelos candidatos, estarão patentes na secretaria da escola para serem examinadas pelos vogaes do jury. No dia immediato ao da votação, serão expostas ao publico todas as provas, que deverão depois acompanhar o processo do concurso, que for remettido ao governo pela direcção geral do commercio e industria, conjunctamente com a proposta do conselho da escola e informação do seu director. Todos os membros do conselho escolar serão vogaes do jury de exames. Na fórma das votações, sobre o mérito absoluto e relativo dos candidatos, o jury observará o que dispõem os decretos de 27 de setembro de 1854, 21 de abril de 1858 e 14 de maio de 1862. Direcção geral do commercio e industria, 13 de maio de 1864. O director geral, Joaquim Larcher.

- DL 114 Considerando que a todos os estudantes implicados nos acontecimentos ultimamente occorridos na universidade de Coimbra são applicaveis algumas das disposições do código penal e de policia académica, especialmente o artigo 18.<sup>o</sup> do decreto de 30 de outubro de 1856; Considerando que estes estudantes regressaram á referida universidade, e docilmente continuaram a respectiva frequência, obedecendo á voz paternal que os convocou e exhortou; Considerando, finalmente, que a severa applicação das mesmas leis não só causaria grave detrimento aos implicados com a interrupção da sua carreira académica, mas exacerbaria o desgosto e sacrificios das suas famílias; Usando da faculdade que me concede o § 8.<sup>o</sup> do artigo 74.<sup>o</sup> da carta constitucional da monarchia; e tendo ouvido o conselho d'estado: Hei por bem decretar o seguinte: Artigo unico. São amnistiados, para iodos os effeitos, os factos praticados em contravenção das referidas leis, nos últimos dias do mez de abril, pelos estudantes da universidade. Os ministros e secretários d'estado dos negocios do reino e dos ecelesiasticos e de justiça assim o tenham entendido e façam executar. Paço da Ajuda, em 13 do maio de 1864. REI. Duque de Loulé. Gaspar Pereira da Silva.
- DL 114 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o requerimento de alguns estudantes da academia polytechnica do Porto, os quaes achando-se habilitados para se matricular no 1.<sup>o</sup> anno, da escola medico-cirurgica, e não o podendo fazer se não obtiverem dispensa de apresentar certidão do exame de desenho linear feito em lyceu nacional de 1.<sup>a</sup> classe, segundo o disposto no decreto regulamentar de 30 de abril de 1863, pedem que seja extensiva ao anno lectivo de 1864-1865 a dispensa do referido exame de desenho, que fora concedida pelo artigo 21.<sup>o</sup> das instrucções de 18 de maio de 1863 aos que se habilitassem para a primeira matricula nas escolas medico-cirurgicas no anno lectivo do

1863-1864; e considerando que os alumnos requerentes, tendo frequentado durante o anno actual algumas cadeiras da academia polytechnica, não ponderam frequentar a de desenho linear pela incompatibilidade das horas, ficando expostos, sem culpa sua, a perder um anno, se não for tomado em consideração o requerimento que fizeram: é servido o mesmo augusto senhor, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção publica, permittir que os alumnos matricule dos na escola polytechnica de Lisboa e na academia polytechnica do Porto, com destino ao 1.º anno dos cursos médicos das duas cidades, que não satisfizerem no corrente anno lectivo ao exame de desenho linear que lhes é exigido pelo artigo 1.º do decreto regulamentar de 30 de abril de 1863, sejam admittidos á próxima futura matricula do 1.º anno dos cursos das escolas medico-cirurgicas, independentemente da certidão do dito exame, uma vez que satisfaçam aos outros requisitos legais; ficando, todavia, obrigados a apresentar perante a respectiva escola medico-cirurgica a certidão de que se trata, até á matricula do 3.º anno, sendo-lhes concedido frequentar aquella disciplina em qualquer estabelecimento de instrucção, publica ou particular, e levando-se-lhes em conta o exame de desenho que hajam feito perante a escola ou academia polytechnica. Paço da Ajuda, em 3 de maio de 1864. Duque de Loulé.

- DL 116 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 1 de junho proximo, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, e perante o do lyceu da Horta, a contar do dia em que pelo respectivo reitor for designado, a cadeira de latim e latinidade da villa de Santa Cruz, na ilha das Flores, do districto da Horta, segundo o programma abaixo publicado, com o ordenado arinual de 200\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira se há bilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 23 de maio de 1864. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 116 Programma. Para os exames dos professores de grammatica portugueza e latina e de latinidade. 1.º Historia critica das linguas latina e portugueza, principalmente no que respeita aos seus principaes períodos e mais distinctos escriptores em prosa e verso. 2.º Methodo pratico de ensinar grammatica em geral, grammatica latina e portugueza, e construcção dos auctores, notando as suas principaes differenças. 3.º Traducção vocal de Tito Livio, de Virgílio e de Horacio. Regencia e analyse grammatical latina e portugueza. Regras e praxe da hermeneutica grammatical. Regras da prosodia latina. Noções das principaes especies de versos latinos. Erudição archeologica, especialmente na da magistratura romana nas differentes fôrmas de governo, na monarchia, na republica e no império. Mythologia dos gregos e romanos. Traducção, por escripto, de latim para portuguez – cartas selectas de Cicero; de portuguez para latim – logares selectos dos nossos clássicos; notando as concordâncias e discrepâncias entre o latim e o portuguez.
- DL 116 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 27 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria do sitio da Feira dos Dezoito, no districto de Aveiro; Alvalade, Barrancos, Safara e Santa Cruz, no de Beja; Fafe, S. Miguel de Thayde e S. Thiago de Guilfrei, no de Braga; Valle de Salueiro, e a substituição da de Villa Flor, no de Bragança; Extremoz, no de Evora, Piazio, no da Guarda; Azoia, no de Leiria; Manique do Intendente e Mellides, no de Lisboa; Gaffete e Povia de

Meadas, no de Portalegre; Benavente, no de Santarém; Cabaços, no de Vianna do Castello; Golfar e Pinheiro d'Azere, no de Vizeu. A substituição da cadeira de Villa Flor com o ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 10\$000 réis pela camara municipal, e as outras cadeiras com o de 90\$000 réis pelo thesouro e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, a de Feira dos Dezoito, casa e mobilia peia camara, a de Azoia casa, mobília e utensílios, e a de S. Thiago de Guilhofrei casa e mobília pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão, com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 20 de maio de 1864. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 117 Sua Magestade El-Rei ha por bem, conformando se com o parecer do conselho geral de inatrução publica, approvar o programma, que baixa com esta portaria, assignado pelo conselheiro director geral de inatrução publica, para os exames dos oppositores á cadeira de gravura histórica da academia real das bellas artes de Lisboa. Paço da Ajuda, 25 de janeiro de 1864. Duque de Loulé. (DL 119, 121)
- DL 117 Programma para o concurso da propriedade da cadeira de gravura histórica da academia real das bellas artes de Lisboa I Os concorrentes entregarão na academia os seus requerimentos documentados, e dirigidos ao vice-inspector, no praso de trinta dias, contados d'aquelle em que for publicado este programma no Diário de Lisboa. II Os documentos, com que devem instruir os seus requerimentos, são: 1.º Certidão de idade de vinte e cinco annos completos; 2.º Attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passado pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os concorrentes nos ultimos tres annos; 3.º Certidão de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; 4.º Documento que prove que não padecem moléstia contagiosa; 5.º Documento que mostre a sua aptidão, o estudos feitos nas academias de bellas artes nacionaes ou estrangeiras. III Os requerimentos com o despacho do vice inspector serão entregues ao secretario do jury preparatório. IV O jury preparatório será composto de cinco professores da academia, entrando n'este numero o director geral, que presidirá, servindo de secretario um dos outros professores. V Terminado o praso dos trinta dias, o director geral designará por aviso affixado na porta da academia, e publicado no Diário de Lisboa com a devida antecipação, o dia e hora em que devem comparecer os candidatos, para começarem os seus trabalhos perante o mesmo jury. VI Se algum dos candidatos se achar legitimamente impedido de comparecer no dia designado para o começo dos trabalhos do concurso, o director com o jury procederão, na conformidade do artigo 17.º e §§ 1.º, 2.º e 3.º do decreto de 27 de setembro de 1854, em tudo que lhes for applicavel. VII As provas do concurso são as seguintes: 1.º Desenhar a lapis um acto do modelo vivo, na posição em que for collocado pelo jury, sendo lhes subministrados papeis iguaes, rubricados no reverso pelo presidente e os dois membros mais antigos que compõem o jury, devendo ter a figura 55 a 56 centímetro de altura; 2.º Gravar a talho doce em lamina de cobre o dito acto, depois de reduzido o desenho a uma altura de 31 centímetros. (a) Os candidatos executarão estes trabalhos no recinto da academia, dando se para o desenho o praso de quinze sessões, de tres horas cada uma, e para a execução da gravura o de noventa dias uteis. Findos estes, serão entregues todos os trabalhos completamente acabados, e assignados no reverso pelos candidatos, acompanhados com seis estampas ou provas da

gravura: no acto de se entregarem, o mesmo secretario encobrirá perante os concorrentes as assignaturas com um papel lacrado. Cada um dos candidatos executará os seus trabalhos de gravura em gabinete separado, dentro do local da academia, sendo-lhes absolutamente prohibido admittir n'elle pessoa alguma. (b) No dia immediato tirarão os candidatos á sorte o ponto da lição, que escreverão em papel marcado com o sêllo da academia, e dentro do seu recinto, no preciso espaço de seis horas. VIII Os pontos, em numero de vinte e cinco, serão ordenados pelo jury do concurso, e versarão sobre as matérias mais importantes relativas á arte de gravura. (a) Esta lição será escripta na bibliotheca da academia, onde os candidatos poderão consultar as obras que julgarem convenientes. IX Terminadas que sejam as provas por escripto, o secretario as ajuntará aos trabalhos dos concorrentes, distinguindo-as por meio de letras ou numeros escriptos nos desenhos e provas, para serem presentes ao jury, que o presidente convocará, para serem por elle examinadas, e se conferir sobre o mérito de cada um. X Depois que se houver terminado a apreciação das obras de todos os concorrentes, procederá o jury a fazer escrever nas mesmas obras as qualificações, as quaes serão rubricadas pelo mesmo jury. XI As obras do concorrente que for approvedo serão propriedade da academia. XII Depois do jury ter findado os seus trabalhos serão as provas dos concorrentes expostas ao publico pelo espaço de tres dias dentro do recinto da academia. XIII Em algum dos dias immediatos se convocará a conferencia geral (artigo 121.º dos estatutos da academia), e apresentados ali todos os trabalhos, e o juizo sobre elles feito, serão de novo apreciados e julgados pelos membros da conferencia; depois do que, se procederá á votação por escrutínio secreto em tantas urnas, quantos forem os candidatos: 1.º Sobre a admissão de cada um d'elles ao professorado; 2.º Sobre o merecimento relativo de cada um dos approvedos. XIV A primeira votação será por espheras, e a segunda por letras quê designem «muito bom, bom e sufficiente». XV Depois da votação se descobrirão as assignatura, fazendo a academia a proposta graduada de todos os concorrentes, segundo os processos, com a expressa declaração do merecimento absoluto e relativo de cada um, remettendo tudo á presença de Sua Magestade, pela direcção geral de instrucção publica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de janeiro de 1864. José Eduardo Magalhães Coutinho. (DL 119, 121)

- DL 117 **Escola Polytechnica** A junta administrativa da escola polytechnica precisa de uma porção de cantaria lavrada para as obras da reconstrucção do edificio da mesma escola. Aquelles a quem convier o dito fornecimento deverão, até ao meio dia do 1 de junho, dirigir as suas competentes propostas á secretaria da escola, onde encontrarão todos os esclarecimentos de que possam carecer. (DL 118)
- DL 118 Hei por bem determinar que a commissão estatuída na ultima parte do § 2.º do artigo 26.º do decreto com força lei de 24 de dezembro de 1863, para o fim designado no mesmo paragrapho, seja composta do marechal de campo, commandante geral de artilheria, José Maria Baldy, que servirá de presidente; do tenente coronel da mesma arma, lente da academia polytechnica do Porto, José Victorino Damasio; do major de engenharia, lente da escola do exercito, José Martinho Thomás Dias; do lente da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra, membro do conselho geral de instrucção publica, Joaquim Gonçalves Mamede; do tenente de engenharia, lente da escola polytechnica e membro do conselho geral de instrucção publica, João de Andrade Corvo; do capitão graduado major do corpo do estado maior do exercito, Antonio Augusto de Almeida Portugal Correia de Lacerda, e do capitão de engenheiros Faustino José de Menna Apparicio. Os ministros e secretários d'estado dos negocios do reino e da guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 4 de maio de 1864. REI. Duque de Loulé. José Gerarão Ferreira Passos.
- DL 118 **Lyceu Nacional de Lisboa**. Edital. Marianno Ghira, lente da escola polytechnica, commissario dos estudos do districto de Lisboa e reitor do lyceu nacional da mesma cidade, etc. Faço saber que, em execução do decreto regulamentar de 9 de setembro de

1863, na secretaria do lyceu nacional de Lisboa, estabelecida no palacio da rua de S. José n.º 10, se recebem desde já os requerimentos dos alumnos estranhos a este lyceu, que pretendam ser examinados nas disciplinas que se professam no mesmo lyceu. Para conhecimento dos interessados se transcrevem as disposições dos artigos do regulamento acima citado. Artigo 54.º Os alumnos que pretenderem fazer exame de quaesquer disciplinas n'um lyceu, sem que tenham frequentado n'elle as respectivas aulas, deverão requerer ao chefe do estabelecimento, declarando todas as disciplinas em que desejam ser examinados, e instruindo os seus requerimentos com certidões: 1.º de terem mais de dez annos; 2.º de approvação em instrucção primaria; 3.º de approvação nos exames que já tenham feito, quando estes sirvam de habilitação para os que requerem fazer. § 1.º Devem também apresentar attestado reconhecido de professor, ou pessoa legalmente habilitada com quem tenham estudado, de que os julgam habilitados para fazer o exame que pretendem (artigos 84.º e 85.º do decreto de 20 de setembro de 1844). § 2.º Os requerimentos a que faltar algum dos mencionados documentos não poderão ter seguimento. É porém dispensada a certidão de idade aos alumnos que juntarem certidão de exame de alguma disciplina de instrucção secundaria. Art. 55.º O requerimento de que trata o artigo antecedente deverá ser feito pelo individuo que se propõe a fazer exame, e auctorizado por seu pae ou pessoa encarregada da sua educação, no caso de elle ser menor. A entrega d'este requerimento com os documentos necessarios deverá ser feita na secretaria do lyceu até ao dia 5 de junho de cada anno. § 1.º Os alumnos, á medida que os seus requerimentos forem despachados, pedirão as guias para o pagamento das propinas de matricula respectivas aos exames que pretenderem fazer, e apresentarão na secretaria do lyceu, dentro do praso de tres dias, contados do dia posterior á data do despacho, o conhecimento d'este pagamento. § 2.º Até ao dia 12 inclusive deverão os mesmos alumnos ter assignado no livro competente os termos de admissão aos exames. § 3.º D'este livro se extrahirão as reclamações dos alumnos habilitados para exame, as quaes serão affixadas até ao dia 15 nos legares do costume. Nas mesmas relações se irão marcando os dias em que os alumnos hão de ser examinados. § 4.º As propinas de matricula serão as mesmas que estão determinadas para os alumnos voluntários. § 5.º Considera-se ter desistido dos exames requeridos o alumno que não houver satisfeito ás condições prescriptas n'este artigo e seus §§. Para os exames da 1.ª e 3.ª cadeiras da escola do commercio deverão os requerentes mostrar que têm mais de 14 annos de idade, e que satisfizeram ás disposições da portaria regulamentar de 26 de agosto de 1861. Reitoria do lyceu nacional de Lisboa, 26 de maio de 1864. O reitor, Marianno Ghira. (DL 119, 120)

- DL 120 Bernardo de Serpa Pimentel, lente cathedratico da faculdade de direito na universidade de Coimbra – agraciado com o augmento da terça parte do seu ordenado, continuando no exercicio do magistério, por decreto de 21 de maio corrente. Dr. Diogo Pereira Forjaz de Sampaio Pimentel, lente cathedratico da faculdade de direito na universidade de Coimbra – agraciado com o augmento da terça parte do seu ordenado, continuando no exercicio do magistério, por decreto da mesma data. José Joaquim Lopes – nomeado praticante do observatório astronomico de Coimbra, por decreto da mesma data.
- DL 120 Relação dos lentes da universidade nomeados em sessão do conselho dos decanos de 21 de maio do corrente anno, para comporem as mesas dos exames de habilitação no corrente anno lectivo de 1863-1864. **Em sciencias positivas.** Effectivos. Presidente: Dr. Antonio José de Freitas Honorato. Arguentes: {Dr. Joaquim Cardoso de Araújo. Dr. Constancio Floriano de Faria. Supplentes. Presidente: Dr. José da Encarnação Coelho. Arguentes: {Dr. Damasio Jacinto Fragoso. Dr. Francisco dos Santos Donato. **Em sciencias naturaes.** Effectivos. Presidente: Dr. Manuel Marques de Figueiredo. Arguentes: {Dr. José Pereira da Costa Cardoso. Dr. Manuel Paulino de Oliveira}. Supplentes. Presidente. Dr. Luiz

Albano de Andrade Moraes. Arguentes: {Dr. Luiz da Costa e Almeida. Dr. José Epifanio Marques. **Em preferência de grego.** Presidente. Dr. D. Victorino da Conceição Teixeira Neves Rebello. Arguentes: {Dr. Damasio Jacinto Fragoso. Dr. Antonio Ignacio Coelho de Moraes}. **Em preferência de hebreu.** Presidente. Dr. D. Victorino da Conceição Teixeira Neves Rebello. Arguentes. {Dr. Antonio José de Freitas Honorato. Dr. Joaquim Alves de Sousa}. **Em preferência de allemão.** Presidente. Dr. Bernardo de Serpa Pimentel. Aprguentes: {Dr. Manuel Eduardo da Mota Veiga. Dr. João José de Mendonça Cortez. Secretaria da universidade, em 23 de maio de 1864. Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario.

- DL 120 **Escola Primaria de Lisboa** O conselho da escola normal primaria de Lisboa ánnuncia que no dia 6 do proximo mez de junho, pela uma hora da tarde, na sala das suas sessões, em Marvilla, ha de vender em praça publica, se convier o ultimo lanço offerecido, a fructa existente na quinta annexa á mesma escola, constando de pera, amêndoa, ginja e figo. As condições estarão patentes no acto da arrematação, e podem ver-se desde já na secretaria da escola. A fructa póde ser examinada todos os dias na quinta da mesma escola. Secretaria da escola normal primaria de Lisboa, 30 de maio de 1864. O professor secretario, Pedro Eusebio Leite. (DL 122, 123)
- DL 121 **Lyceu Nacional de Lisboa** Em virtude de ordens superiores, que acabam de ser transmittidas á reitoria d'este lyceu nacional, e para conhecimento dos interessados, se faz saber pela reitoria do mesmo lyceu o seguinte: 1.º Que os requerimentos dos alumnos, que pretenderem ser admittidos a exame de disciplinas de instrucção secundaria devem vir acompanhados de documento, por onde provem haver já satisfeito as respectivas propinas na repartição do sêllo, onde se acham as ordens necessárias para serem recebidas independentemente de guias expedidas por esta secretaria; 2.º Que os alumnos voluntários, que encerrarem matricula na mesma epocha de exames em todas as disciplinas que constituem um anno do curso dos lyceus, pagarão n'esse acto 3\$840 réis; se encerrarem matricula em diversas disciplinas, que não estejam comprehendidas no mesmo anno do curso geral, pagarão esta mesma quantia por cada anno de que as mesmas disciplinas fizerem parte, excepto se forem exames de linguas, porque n'este caso pagarão 1\$920 réis (decreto de 9 de setembro de 1863, artigo 34.º, § 3.º); 3.º Que as propinas de matricula dos alumnos estranhos ao lyceu serão as mesmas que estão determinadas para os alumnos voluntários (citado decreto, artigo 55.º, § 4.º); 4.º Que quaesquer outros esclarecimentos, de que possam porventura carecer os interessados sobre tal objecto, prestar-se-hão n'esta secretaria. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 31 de maio de 1864. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DL 122, 123)
- DL 122 Não se achando ainda muitos collegios e escolas particulares habilitados, na conformidade dos artigos 84.º e 85.º do decreto, com sancção legislativa, de 20 de setembro de 1844; e não podendo por isso os alumnos dos referidos collégios e escolas ser adraittidos a exame nos lyceus nacionaes, em vista do disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 54.º do regulamento de 9 de setembro ultimo; e Considerando que seria iniquo fazer recair sobre os alumnos a responsabilidade de uma falta, que lhes não pertence inteiramente, mas sim aos directores dos collegios e escolas em que frequentaram os seus estudos: Sua Magestade El-Rei, deferindo ás supplicas que lhe foram presentes, ha por bem resolver que os alumnos estranhos aos lyceus, e que n'elles pretenderem ser admittidos a exame, sejam dispensados no actual anno lectivo de apresentar os attestados a que eram obrigados pelo artigo 54.º do regulamento de 9 de setembro; com a declaração, porém, de que contra os directores dos collegios e escolas, bem como contra todos os professores que se não habilitarem, nos termos do artigo 22.º e seguintes do decreto de 10 de janeiro de 1851 e mais disposições regulamentares, se procederá pela fórma determinada no artigo 32.º do mesmo decreto. Paço, em 1 de junho de 1864. Duque de Loulé.

- DL 125 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o requerimento de alguns estudantes de instrução secundaria, expondo acharem-se em circumstancias de serem admittidos a exame de habilitação perante os jurys de instrução superior, excepto no que diz respeito á prova escripta de desenho linear, exigida pelo artigo 4.º do decreto de 30 de abril de 1863, e pedindo que na mencionada prova entrem sómente as matérias que pertencem ao 1.º anno de desenho dos lyceus nacionaes; e Considerando que, tendo sido declarada obrigatória pelo artigo 1.º, n.ºs 2.º, 3.º e 4.º, a disciplina do desenho linear para todos os estudantes que se destinam ás sciencias naturaes, foram todavia dispensados do exame d’esta disciplina pelos artigos 19.º, 20.º e 21.º das instrucções de 18 de maio de 1863 os que se habilitassem em algum estabelecimento superior para a matricula do anno lectivo de 1863-1864; Considerando que, em consequência d’aquella dispensa, os alumnos que se destinam á primeira matricula para a instrução superior, no anno lectivo de 1864-1865, não podem estar habilitados, quanto á referida disciplina, senão nas matérias do 1.º anno, quando aliás o curso completo é de tres annos, segundo o disposto no decreto de 9 de setembro, de 1863; E servido o mesmo augusto senhor determinar o seguinte: 1.º A prova escripta de desenho linear, exigida pelo artigo 4.º do decreto de 30 de abril de 1863, para os exames de habilitação á primeira matricula no ensino superior, será limitada nos exames de habilitação do actual anno lectivo de 1864-1865 ás matérias que constituem o 1.º anno do mesmo desenho nos lyceus nacionaes; 2.º A prova escripta, de que trata o numero antecedente, será limitada nos exames de habilitação que se verificarem no anno lectivo de 1865-1866 ás matérias que constituem o 2.º anno de desenho; 3.º Nos exames de habilitação, que se fizerem no anno lectivo de 1866-1867 e dali em diante, a prova escripta de desenho linear comprehenderá todas as matérias que nos lyceus nacionaes compõem o ensino completo do desenho linear. Paço, em 5 de junho de 1864. Duque de Loulé.
- DL 125 Despachos por decretos de maio ultimo nos dias abaixo designados: 20 João Teixeira de Sousa Borges, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Celleirós, concelho de Sabrosa, districto de Villa Real – jubilado com o ordenado por inteiro. 20 Antonio Homem Goularte, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Porto Judeu, concelho e districto de Angra do Heroísmo – jubilado com o ordenado por inteiro. 20 Presbytero José Rodrigues de Almeida, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Villa Maior, concelho de S. Pedro do Sul, districto de Vizeu – aposentado com dois terços (60\$000 réis) do respectivo ordenado. 24 Eduardo Antonio Botelho, professor temporário da cadeira de ensino primário de Collos, concelho de Odemira, districto de Beja – provido, precedendo concurso, na propriedade da cadeira de igual ensino de Villa Alva, concelho de Cuba, no mesmo districto. 24 Manuel Antonio Dias Camaio, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Amareleja, concelho de Moura, districto de Beja – transferido para a cadeira de igual ensino de Sendim, concelho de Miranda, districto de Bragança. 24 Marcellino da Encarnação Rodrigues, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Veiga de Lilla, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real – transferido para a cadeira de igual ensino de S. Braz de Caravellas, concelho de Mirandella, districto de Bragança
- DL 125 Por decreto de 20 de maio ultimo, foram creadas cadeiras de ensino primário nas seguintes localidades: Freguezia do Rosário, do logar dos Rosaes, concelho das Vêlas, ilha de S. Jorge, districto de Angra do Heroísmo – para o sexo masculino – com o subsidio de casa e mobília pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Palhaes, concelho da Certã, districto de Castello Branco – para o sexo masculino – com o subsidio de casa, mobilia e alfaias pela junta de parochia respectiva. Villa e freguezia da Amêndoa, concelho de Villa de Rei, districto de Castello Branco – para o sexo masculino – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Lageosa, concelho de Celorico da Beira, districto da Guarda – para o sexo masculino – com o subsidio de casa e utensilios pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Nossa Senhora da Purificação, da Sapataria,

concelho de Arruda, districto de Lisboa – para o sexo masculino – com o subsidio de casa, mobilia e alfaias pela junta de parochia respectiva. Freguezia de S. João das Lampas, concelho de Cintra, districto de Lisboa – para o sexo masculino – com o subsidio de casa pela junta de parochia respectiva, e mobília (alem da gratificação legal) pela camara municipal. Freguezia de Fornos do Pinhal, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real – para o sexo masculino – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Villa Chã, de Cangueiros, concelho de Mondim, districto de Vizeu – para o sexo masculino – com o subsidio de casa, mobilia e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres pela junta de parochia respectiva. O provimento d’estas cadeiras não poderá effectuar-se sem que sejam satisfeitos os subsídios supra indicados, na conformidade da circular de 22 de dezembro de 1859 (Diario de Lisboa n.º 47.)

- DL 125 Despachos por portarias nos mezes e dias abaixo designados. Abril 23 José Antonio de Oliveira Ferreira, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Villarinho dos Gallegos, concelho do Mogadouro, districto de Bragança – restituído ao exercício e vencimentos da cadeira de que fôra suspenso pelo inspector extraordinário das escolas primarias do districto. Maio 4 Manuel de Almeida Gouveia, professor temporário da cadeira de ensino primário de Passô, concelho de Macieira de Cambra, districto de Aveiro mudado para a cadeira de igual ensino de Roge, no mesmo concelho e districto, pelo tempo que lhe faltar para completar o provimento triennial que lhe fôra concedido por portaria de 19 de agosto de 1862. 4 Manuel Gomes Tavares de Almeida, professor temporário da cadeira de ensino primário de Roge, concelho de Macieira de Cambra, districto de Aveiro – mudado para a cadeira de igual ensino de Passô, no mesmo concelho e districto, pelo tempo que lhe faltar para completar o provimento triennial que lhe fôra concedido por portaria de 8 de maio de 1863. 6 Manuel José dos Santos Cardoso, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Mascarenhas, concelho de Mirandella, districto de Bragança – restituído ao exercício e vencimentos da cadeira de que fôra suspenso pelo inspector extraordinário das escolas primarias do districto, sendo comtudo advertido. 6 Presbytero Ambrosio Marcellino Coelho, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Rebordaos, concelho e districto de Bragança – restituído ao exercício e vencimentos da cadeira de que fôra suspenso pelo inspector extraordinário das escolas primarias do districto. 7 Maria Emilia de Castro – provida por tres annos na escola de meninas na villa de Arganil, districto de Coimbra. 9 Presbytero André Antunes Freire – provido por três annos na cadeira de ensino primário de S. Julião, de Friellas, concelho dos Olivaeas, districto de Lisboa. 9 José Pedro de Oliveira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Mamede, da Ventosa, concelho de Torres Vedras, districto de Lisboa. 9 José Maria Leite de Miranda Vasconcellos – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Villa Cova, concelho de Barcellos, districto de Braga. 21 Barbara da Conceição Martins – provida por tres annos na escola de meninas de Santa Maria de Vallega, concelho de Ovar, districto de Aveiro. 21 Presbytero José Joaquim Coelho de Faria – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Ribeirão, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga.
- DL 127 Despachos por títulos de capacidade nos mezes e dias abaixo designados: Abril 20 Antonio Joaquim de Faria, residente na freguezia de Camara de Lobos, districto do Funchal – titulo para o magistério particular de instrucção primaria. Maio 23 Joaquim Augusto de Oliveira, residente em Villa Nova de Famalicão, districto de Braga – titulo para o magistério particular de instrucção primaria. 24 Presbytero Timotheo Gonçalves Hilário, residente na cidade de Braga – titulo para o magistério particular de instrucção primaria. 27 Antonio José Fernandes, residente em Argozello, concelho de Vimioso, districto de Bragança – titulo para o magistério particular de ler, escrever, contar, systema metrico-decimal e doutrina christã. 27 Francisco Pereira Gomes, residente na cidade de Lamego, districto de

Vizeu – titulo para o magistério particular de ler e escrever. 27 José Francisco Hermogenes, residente na freguezia de Santos o Velho, da cidade de Lisboa – titulo para o magistério particular de instrucção primaria. 27 Matheus Jósé, residente em Grijó, de Val-bem-feito, concelho de Macedo de Cavalleiros, districto de Bragança – titulo para o magistério particular de instrucção primaria. 27 José Porfirio Fernandes, residente em Bragança – titulo para o magistério particular de ler, escrever, operações sobre numeros inteiros, elementos do systema metrico-decimal, princípios geraes de moral, civilidade e doutrina christã. 28 João Sertorio de Castro Braga, residente em Lisboa – titulo para o magistério particular de ler, escrever, contar, doutrina christã e systema métrico decimal. 28 Manuel Jacinto da Ponte, residente na cidade de Ponta Delgada – titulo para o magistério particular de instrucção primaria. 28 Maria Izabel Soares, residente na cidade de Ponta Delgada – titulo para o magistério particular de instrucção primaria e das prendas próprias do sexo feminino.

- DL 128 Attendendo ao que me representou o presbytero José Maria Baptista de Sousa, que por decreto de 2 de abril ultimo foi nomeado professor de instrucção primaria da villa de Senna: hei por bem, declarando sem effeito aquelle decreto, nomear o mesmo presbytero João Maria Baptista de Sousa professor de instrucção primaria de Quilimane, ficando obrigado a tirar carta pela respectiva secretaria d'estado. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de junho de 1864. REI. José da Silva Mendes Leal
- DL 128 **Escola Polytechnica** Pela direcção da escola polytechnica se annuncia que as epochas fixadas pelo conselho escolar, em observancia do artigo 6.º do decreto de 30 de abril de 1863, para os exames de habilitação no corrente anno são: 1.ª – De 15 a 30 de julho. 2.ª – De 1 a 15 de outubro. Aquelles que pretenderem ser admittidos aos referidos exames na 1.ª epocha deverão apresentar na secretaria da escola, até o dia 10 de julho, os seus requerimentos, acompanhados: 1.º de certidão, pela qual se prove que o requerente ha de, pelo menos, ter 14 annos completos no dia 15 de outubro; 2.º de certidões de approvação, nos lyceus de 1.ª classe, das disciplinas seguintes: Para a classe de ordinário 1.º Grammatica e língua portugueza. 2.º Grammatica latina, leitura, leitura, traducção, analyse grammatical e exercícos de construcção. 3.º Lingua franceza. 4.º Mathematica elemental. 5.º Princípios de physica e chimica e introducção á historia. natural dos três reinos. 6.º Philosophia racional e moral e princípios de direito natural. 7.º Historia, geographia e chronologia. 8.º Desenho linear (1.º anno do curso dos lyceus). Para a classe de voluntários. As mesmas certidões, excepto as de grammatica latina, philosophia racional e moral, e historia, geographia e chronologia. (DL 130, 132)
- DL 132 Por decreto de 28 de janeiro do anno corrente foi concedida a Francisco Casassa, official da bibliotheca nacional de Lisboa, a gratificação correspondente ao terço do seu ordenado por cada anno de serviço effectivo, devendo serlhe abonada em relação ao vencimento que actualmente percebe.
- DL 133 Tendo-se reconhecido que José Victorino Alexandre de Brito, professor de instrucção primaria na villa do Ibo, fôra connivente no crime de trafico de escravos, como consta do officio do governador geral da provincia de Moçambique de 23 de fevereiro ultimo: hei por bem demittir o mesmo José Victorino Alexandre de Brito do dito emprego de professor, sem que pela demissão lhe seja relevada a pena em que pelo mencionado crime tiver incorrido. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de junho de 1864. REI. José da Silva Mendes Leal.
- DL 134 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 18 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de Nogueira do

Cravo, 2.ª de Ovar, Pardilhó, Paus e S. João de Loure, no districto de Aveiro; Amareleja, Cazevel e Collos, no de Beja; Barcellos e Santo André de Rio Douro, no de Braga; S. Julião, no de Bragança; Sarnadas e Silves, no de Castello Branco; Febres, Penella e Pereira, no de Coimbra; S. Pedro dos Vaqueiros, no de Faro; Villa Fernando, no da Guarda; Santa Iria de Azoia, no de Lisboa; Cever e S. Fins do Douro, no de Villa Real; Casal de Vidona, Peges, Villa Maior e Villaroco, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, a de Peges casa e mobilia pelo cidadão Francisco Augusto de Gouveia Osorio, a de Cazevel casa, mobilia e utensilios, e as de Santo André de Rio Douro, Villaroco, S. Pedro dos Vaqueiros e Sarnadas, casa e mobilia em todas pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal, e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa: tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de junho de 1864. O conselheiro director geral, José, Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 134 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haverem requerido por este ministério Maria do Espirito Santo e Joaquim Moniz Júnior, na qualidade de tutores dos filhos menores do finado Francisco Pereira Moniz Barreto, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo como professor, que foi, de ensino primário na villa das Lagens, do Pico.
- DL 134 **Escola Polytechnica** A junta administrativa pretende dar por arrematação, em basta publica, o fornecimento de cal para as obras da reconstrucção do edificio da mesma escola. Aquelles a quem convier fazer o dito fornecimento comparecerão na escola no proximo sabbado, 25 do corrente, ao meio dia. (DL 135, 136)
- DL 134 **Escola Polytechnica** A junta administrativa pretende dar por arrematação, em hasta publica, o fornecimento de areia para as obras da reconstrucção, da mesma escola. Aquelles a quem convier fazer o dito fornecimento comparecerão na escola no proximo sabbado, 25 do corrente, ao meio dia. (DL 135, 136)
- DL 137 DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º E auctorizado o governo a conceder á camara municipal do Sardoal o edificio e pertences, sito na praça d'aquella villa, que outr'ora faziam parte do vinculo administrado por D. Maria José de Cordes Brandão, para n'elle se collocarem as repartições publicas e municipaes, aulas de ensino primário e secundário, as cadeias e quaesquer officinas de interesse municipal. Art. 2.º Quando no praso de dez annos, a contar da data d'e8ta lei, o edificio e pertences a que se refere o artigo 1.º não tenham sido occupados, ou em qualquer tempo se lhes dê destino differente daquelle que é designado no artigo 1.º, voltarão tanto o edificio como os pertences ao dominio e posse da fazenda nacional. Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario. Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 11 de junho de 1864. EL-REI, com rubrica e guarda. Joaquim Thomás Lobo d'Avila. (Logar do sêllo grande das armas reaes.) Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 23 de maio ultimo, que auctorisa o governo a conceder á camara municipal do Sardoal, para fins de utilidade publica, o

edifício com seus pertences sito na praça d'aquella villa, e que outr'ora faziam parte do vinculo administrado por D. Maria José de Cordes Brandão, manda cumprir e guardar o mesmo decreto como n'elle se contém, pela fórma retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. Pedro Affonso de Figueiredo a fez.

- DL 138 **Escola Medico-Cirurgica de Lisboa**. Edital. José Lourenço da Luz, do conselho de Sua Magestade, par do reino, lente jubilado e director da escola medico-cirurgica de Lisboa, etc. etc. Faço saber que nos dias 22, 23 e 25 do corrente mez deverão os estudantes dos cursos medico cirurgico, de pharmacia e de parteiras fechar as suas matriculas na secretaria da escola, das nove ás onze horas da manhã. Lisboa, 21 de junho de 1864. O director, José Lourenço da Luz.
- DL 139 Tendo-se suscitado duvidas sobre se a disposição contida na portaria de 27 de junho de 1862 (Diário de Lisboa n.º 149), declarando que os alumnos pharmaceuticos de 2.ª classe podem ser admittidos aos exames que lhes são determinados pelo artigo 11.º da carta de lei de 12 de agosto de 1854, independentemente dos de precedencia a que se referia o decreto de 10 de abril de 1860, fora alterada pelo decreto de 9 de setembro de 1863, que modificou em alguns pontos o de 10 de abril; e, considerando que o disposto no citado artigo 11.º da lei de 12 de agosto de 1854, para os alumnos pharmaceuticos, não soffreu a mais pequena modificação, e que por isso as consequências derivadas d'aquelle principio e expressas na indicada portaria de 27 de junho não podem deixar de ser consideradas em vigor, na presença dos mais obvios principios da hermeneutica: há por bem Sua Magestade El Rei mandar declarar que, aos alumnos pharmaceuticos de 2.ª classe, aproveita o determinado na portaria de 27 de junho de 1862 para os effeitos a que ella se refere. Paço, em 22 de junho de 1864. Duque de Loulé.
- DL 140 Por ordem do sr. conservador, servindo de bibliothecario mór, se annuncia para conhecimento dos estudiosos: Que esta bibliotheca está aberta todos os dias, inclusive durante as ferias escolares, desde as dez horas da manhã até ao sol posto; Que a bibliotheca é publica para todas as pessoas, sem excepção de classe; Que a única formalidade que se exige aos frequentadores da bibliotheca é receberem á entrada uma senha, numerada, que apresentarão ao official da sala para onde se dirigirem, restituindo-a ao porteiro quando saírem; Que, alem da sala geral de leitura e da de manuscriptos e numismática, ha outras destinadas para as pessoas que tiverem de fazer estudos mais sérios e detidos; Que a consignação de 1:600\$000 réis, votada pelas côrtes para compra de livros modernos, publicados fóra do reino, se empregou já em diferentes obras nas linguas allemã, ingleza, franceza e hespanhola. Bibliotheca nacional de Lisboa, 24 de junho de 1864. O secretario, Antonio José Colffs Guimarães.
- DL 140 Antonio da Silva Tullio, cavalleiro da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e mérito; condecorado pela municipalidade de Lisboa com a medalha de devoção humanitaria; socio effectivo da academia real das sciencias; censor dramatico; conservador da repartição de historia e litteratura da bibliotheca nacional de Lisboa, servindo de bibliothecario mór, etc. Cumprindo-me fiscalisar a observância da carta de lei de 20 de setembro de 1822, ampliada pelo alvará de 28 de maio de 1834, que obriga os proprietários ou administradores de typographias, estamparias e lithographias do reino e ultramar, a enviarem á bibliotheca nacional de Lisboa um exemplar de todas as obras que se imprimirem ou estamparem nas suas officinas, sob pena de serem multados no valor de vinte exemplares de cada obra que deixarem de entregar. Faço saber a todos os referidos proprietários e administradores que, para regularidade da remes a dos exemplares que devem entregar n'esta bibliotheca, lhes serão enviadas, no principio de cada semestre, doze guias impressas, em duas das quaes virão relacionadas todas as obras que mensalmente devem remetter. Uma das guias será datada e assignada pelo propr etário ou administrador da officina; e a outra servirá para o secretario da bibliotheca passar o

recibo da entrega, sendo logo devolvida aos interessados, para sua resalva. E, porque muitos proprietários e administradores de typographias, estamparias e lithographias deixam frequentemente de cumprir a lei, de cuja observância depende não só o successivo augmento da bibliotheca nacional, mas a exacção da estatistica do movimento intellectual do paiz, que por esta repartição se deve fazer e publicar annualmente; ficam por este advertidos de que, deixando de fazer mensalmente a remessa de todas as obras impressas ou estampadas nas suas officinas, se officiará ao procurador régio da relação competente, nos termos da portaria de 26 de agosto de 1835, para serem multados em policia correccional, no valor dos vinte exemplares, em que os condemna o artigo 3.º da citada carta de lei. Os jornaes podem ser remetidos diariamente, como até agora, sem guia, ou também no fim do mez com as outras publicações. Para conhecimento dos interessados se publicará o presente edital no Diário de Lisboa, e nos jornaes do reino e provincias ultramarinas. Bibliotheca nacional de Lisboa, 24 de junho de 1864. A. da Silva Tullio.

- DL 141 Despachos em 23 de junho de 1864 O presbytero João Albertino da Silva Pereira, conego da sé cathedral de Angra – apresentado na dignidade mestre escola da mesma sé.
- DL 142 Agraciados com mercês honorificas por diplomas do mez de maio de 1864, nos dias abaixo designados; a saber: (...) 27 Dr. Abilio Affonso da Silva Monteiro, lente cathedratico da faculdade de mathematica na universidade de Coimbra – em attenção ao direito que por seus merecimentos e serviços académicos adquiriu á commenda da ordem de Christo, secularisada na cathedral de Elvas a beneficio d’aquella faculdade. 27 Dr. Joaquim Gonçalves Mamede, lente cathedratico da faculdade de mathematica na universidade de Coimbra – em attenção ao direito que por seus merecimentos e serviços académicos adquiriu á commenda da ordem de Christo, secularisada na cathedral de Portalegre a beneficio d’aquella faculdade. Official da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e mérito: 7 Rustamgy Jamsetgy Jegyboy, súbdito de Sua Magestade Britannica – em attenção á offerta que fez de construir um edificio em Damão, intitulado – sala de D. Luiz I – para escola e outros usos de utilidade publica, e em consideração ao deposito de 30:000 rupias feito pelo agraciado para dotação de uma aula de inglez, que tenciona fundar no mesmo edificio.
- DL 144 José Theodoro Plygino da Silva, professor da cadeira de rudimentos do conservatorio real de Lisboa – agraciado por decreto de 23 de junho ultimo, com a jubilação pura e simples, ficando de nenhum effeito o decreto de 14 de março de 1861, pelo qual foi concedido ao supplicante o aumento do terço do seu ordenado.
- DL 144 DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º É o governo auctorizado a despender com a definitiva collocação da escola normal primaria do districto de Lisboa, no palacio e quinta sitos em Marvilla, a quantia de 12:589\$240 réis. Art. 2.º O governo dará conta ás côrtes do uso que fizer d’esta auctorisação. Art. 3.º É revogada toda a legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n’ella se contém. O ministro e secretario d’estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, em 28 de junho de 1864. EL-REI, com rubrica e guarda. Duque, de Loulé. (Logar do sello grande das armas reaes). Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 17 do corrente mez, que auctóriza o governo a despender 12:589\$240 réis com a definitiva collocação da escola normal primaria do districto de Lisboa, no palacio e quinta sitos em Marvilla; manda cumprir e guardar o mesmo decreto como n’elle se contém, pela fórma retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. Francisco Zacharias de Araújo da Costa Aça a fez.

- DL 144 Despachos por decretos de 20 de juno ultimo: Francisco Manuel Pereira, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Castro Laboreiro, concelho de Melgaço, districto de Vianna do Castello – jubilado com o ordenado por inteiro. Manuel Antonio da Costa, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Iffanes, concelho de Miranda, districto de Bragança – transferido para a cadeira de igual ensino de Moraes, concelho de Macedo de Cavalleiros, no referido districto. Presbytero Cândido Albino Rodrigues Alexandre – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Varge, concelho de Miranda, districto de Bragança. Frederico Duarte Coelho, professor temporário da cadeira de ensino primário de Figueiró do Campo, concelho de Soure, districto de Coimbra – provido de propriedade na cadeira de igual ensino de Farinha Podre, concelho de Penacova, no referido districto. José Rodrigues da Assumpção – provido de propriedade na cadeira de ensino primário da villa de Coruche, districto de Santarém. Heloiza Augusta de Matos Cid – provida de propriedade na escola de meninas da villa de Castendo, concelho de Penalva do Castello, districto de Vizeu.
- DL 144 Despachos por portarias no mez de junho nos dias abaixo designados: 2 Presbytero José Antonio Correia Felgueiras – provido por três annos na cadeira de ensino primário de S. Paio de Antas, em Azevedo, concelho de Espozende, districto de Braga. 17 Candida Augusta da Encarnação – provida por tres annos na escola de meninas de Salzedas, concelho de Mondim, districto de Vizeu.
- 17 José Duarte Pereira de Sampaio – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Pereiros, concelho de Carrazeda de Anciães, districto de Bragança; 17 Vicente Antonio Carvalhão – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Tinalhas, concelho de S. Vicente da Beira, districto de Castello Branco. 17 Presbytero Joaquim Maria Correia – provido por três annos na cadeira de ensino primário de Degracias, concelho de Soure, districto de Coimbra. 17 João de Moraes e Sousa – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Castanheiro, concelho de Carrazeda de Anciães, districto de Bragança.
- DL 144 Tendo chegado ao conhecimento de Sua Magestade El-Rei que o professor de ensino primário da freguezia das Ribeiras, concelho de Torres Novas, districto de Santarém, José Augusto Monteiro, desempenha as funcções do magistério a seu cargo com muito zelo, intelligencia e exactidão, sendo notorio o progresso que os alumnos apresentam nos diferentes ramos da instrucção primaria, e que ultimamente abraja com manifesta utilidade publica um curso dominical para ensino dos adultos que já conta vinte matriculados: ha o mesmo augusto senhor por bem mandar ao governador civil do mesmo districto, que louve, em seu real nome, o mencionado professor pelo modo distincto com que tem regido a escola em que se acha provido, e pelo serviço que está prestando a bem da instrucção das classes laboriosas. Paço da Ajuda, em 23 de junho de 1864. Duque de Loulé.
- DL 144 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 6 do proximo mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, de Barrancos, no districto de Beja; a ultimamente creada na freguezia de Villa Verde, no de Braga; e S. Thiago do Cacem, no de Lisboa: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem Tisso, a de Villa Verde 6\$000 réis pela camara para a casa, e 12\$000 réis para mobilia pela junta de parochia; a de S. Thiago de Cacem casa e utensílios, o a de Barrancos 45\$000 réis para casa e mobília, pelas respectivas camaras municipaes. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e documento, por onde provem que não

padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de junho de 1864. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 144 DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos que as cortes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º E fixado em 385 rupias annuaes (120\$000 réis fortes) o ordenado do professor de instrucção primaria em Dilly, capital da província de Timor. Artigo 2.º É o governo auctorisado a mandar abonar este vencimento ao actual professor desde o dia 16 de maio do anno proximo passado, em que foi provido n'esta cadeira por decreto real. Art. 3.º E também auctorisado o governo a crear na mesma província até ao numero de quatro cadeiras de ensino primário alem da referida no artigo 1.º com o vencimento annual de 320 rupias (102\$400 réis fortes) a cada professor respectivo. Art. 4.º Um regulamento especial determinará o tocante ao serviço nas escolas e á inspecção. Art. 5.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda aos 28 de junho de 1864. EL-REI com rubrica e guarda. José da Silva Mendes Leal. (Logar do sêllo grande das armas reaes.) Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das cortes geraes de 17 de junho de 1864, que fixa em 375 rupias annuaes (120\$000 réis fortes) o ordenado do professor de instrucção primaria em Dilly, capital da província de Timor, e cria na mesma província quatro cadeiras de ensino primário; o manda cumprir e guardar como n'elle se contém pela fôrma retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. José Estevão Clington a fez.
- DL 144 **Escola Polytechnica** A junta administrativa da escola polytechnica pretende dar por arrematação, em hasta publica, o fornecimento de cem milheiros de tijolo, sendo metade inteiro e metade traçado, para as obras da reconstrucção do edificio da mesma escola. Aquelles, a quem convier fazer o dito fornecimento, comparecerão na escola no dia 9 do corrente mez, ao meio dia. (DL 147, 149)
- DL 144 **Escola Polytechnica** A junta administrativa da escola polytechnica pretende dar por arrematação, em hasta publica, o fornecimento de cem milheiros de telha para as obras da reconstrucção do edificio da mesma escola. Aquelles, a quem convier fazer o dito fornecimento, comparecerão na escola no dia 9 do corrente mez, ao meio dia. (DL 147, 149)
- DL 144 **Escola Polytechnica** A junta administrativa da escola polytechnica pretende dar por arrematação, em hasta publica, o fornecimento de cincoenta vigas de casquinha, de 6m x 0m,28 x 0m, 28, para as obras da reconstrucção do edificio da mesma escola. Aquelles, a quem convier fazer o dito fornecimento, comparecerão na escola no dia 9 do corrente, mez, ao meio dia. M. Villas Boas, secretario interino. (DL 147, 149)
- DL 145 DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos que as cortes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º É creado um logar de preparador e conservador do museu de anatomia na escola medico-cirurgica de Lisboa, e outro na do Porto, cada um com o ordenado annual de 300\$000 réis. Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, em 28 de junho de 1864. EL-REI, com rubrica e guarda. Duque de Loulé.

- DL 145 Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 17 do corrente mez, que auctoris a o governo a crear um logar do preparador e conservador do museu de anatomia nas escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto; manda cumprir e guardar o mesmo decreto como n'elle se contém, pela fórma retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. Júlio de Castilho a fez.
- DL 145 DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º É o governo auctorisado a aposentar, com o ordenado por inteiro, o guarda mór das escolas da universidade Bazilio José Ferreira. Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, em 28 de junho de 1864. EL-REI, com rubrica e guarda. Duque de Loulé.
- DL 145 Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 17 do corrente mez, que auctoris a o governo a aposentar com o ordenado por inteiro o guarda mór das escolas da universidade Bazilio José Ferreira; manda cumprir e guardar o mesmo decreto como n'elle se contém, pela fórma retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. Julio de Castilho a fez.
- DL 145 DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º O ordenado do lente proprietário e do substituto da 10.ª cadeira da escola polytechnica fica equiparado aos dos mais lentes da referida escola, cada um na sua respectiva classe. Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, em 28 de junho de 1864. EL-REI, com rubrica e guarda. Duque de Loulé.
- DL 145 Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 18 do corrente mez, que auctoris a o governo a equiparar os ordenados do lente proprietário e do substituto da 10.ª cadeira da escola polytechnica aos dos mais lentes da mesma escola, cada um na sua respectiva classe; manda cumprir e guardar o mesmo decreto como n'elle se contém, pela fórma retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. Julio de Castilho a fez.
- DL 145 DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1.º São creados dois logares de preparadores, um para o museu de anatomia physiologica, e outro para o museu de anatomia pathologica, junto da faculdade de medicina da universidade de Coimbra. § 1.º São creados igualmente dois logares de preparadores, um de microscopia e outro de chimica medica. § 2.º Estes empregados servirão nos trabalhos de physiologia experimental no que for da sua competência, e nos outros estabelecimentos práticos annexos á faculdade, quando não haja incompatibilidade de serviço. Art. 2.º Os logares de preparadores, de que faz menção o artigo precedente, são providos por concurso e provas publicas, conforme os regulamentos approvados pelo governo. § unico. Cada um dos logares de preparadores terá de ordenado 300\$000 réis. Art. 3.º Ficam supprimidos os logares de guarda do theatro anatomico, e de ajudante preparador, que actualmente existem no quadro do pessoal da faculdade de medicina da universidade de Coimbra. Art. transitório. Os actuaes empregados serão collocados nos estabelecimentos cujo serviço esteja mais em harmonia com as suas habilitações. Art. 5.º

Fica revogada toda a legislação em contrario. Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento o execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario dbstado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, em 28 de junho do 1864. EL-REI, com rubrica e guarda. Duque de Loulé.

- DL 145 Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 17 do corrente mez, que auctorisa o governo a crear dois logares de preparadores, um para o museu de anatomia physiologica, outro para o museu de anatomia pathologica, junto da faculdade de medicina da universidade, e igualmente dois outros logares de preparadores, um de microscopia e outro de chimica medica, e supprimir os de guarda do theatro anatomico e de ajudante preparador que hoje existem; manda cumprir e guardar o mesmo decreto como n'elle se contém, pela forma retrò declarada. Para Vossa Magestade ver. Julio de Castilho a fez.
- DL 145 Por decreto de 23 de junho ultimo foi concedida a Francisco Martins de Andrade, conservador da repartição de manuscriptos e numismática da bibliotheca nacional de Lisboa, a gratificação correspondente ao terço do seu ordenado por cada anno de serviço effectivo, devendo ser-lhe abonada em relação ao vencimento que actualmente percebe. Por decreto da mesma data foi concedida igual mercê a Antonio José Colffs Guimarães, secretario da bibliotheca nacional de Lisboa.
- DL 145 Maria Angélica Gomes – nomeada mestra vitalícia da escola de meninas de Vinhaes, districto de Bragança, por decreto de 28 de junho ultimo. Candida de Cassia Affonso – para a de Freixo de Espada á Cinta, districto de Bragança, por decreto da mesma data.
- DL 145 Foi presente a Sua Magestade o officio do commissario dos estudos do districto de Coimbra, em que, remettendo a copia da acta do exame feito no dia 17 de maio ultimo aos alumnos da escola do ensino primário da villa de Oliveira do Hospital pela respectiva comissão promotora da instrucção popular, expõe ao mesmo tempo o estado florescente da referida escola, devido em grande parte ao zelo e pericia do professor d'ella, Guilherme Francisco Pereira Nunes, o qual não se tem poupado a sacrificios de qualquer ordem para conseguir o aproveitamento dos muitos alumnos confiados ao seu cuidado, e igualmente o bom arranjo e melhoramento material da casa da escola; e o mesmo augusto senhor, comprazendo-se de ver tão louváveis esforços a bem do progresso da instrucção primaria: ha por bem mandar significar o seu real agrado ao mencionado professor, esperando que elle continuará a desempenhar-se das obrigações do magistério a seu cargo com a distincção, intelligencia e patriotismo que até agora tem empregado. O que assim se participa, pelo ministério dos negocios do reino, ao governador civil de Coimbra, para os effeitos devidos. Paço, em 28 de junho de 1864. Duque de Loulé.
- DL 145 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério Anna de Jesus Patrícia, viuva de Antonio Francisco de Campos, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo como professor, que foi, de ensino primário na villa de Alpedrinha.
- DL 147 **Academia Polytechnica do Porto.** João Baptista Ribeiro, do conselho de Sua Magestade Fidelíssima, commendador da ordem de Christo, cavaleiro da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, mestre de desenho e pintura de Suas Altezas as Sereníssimas Senhoras Infantas, lente jubilado e director da academia polytechnica do Porto, etc. Faço saber que, em observância do artigo 6.º do decreto de 30 de abril de 4863, se faz publico que as epochas fixadas pelo conselho academio para os exames de habilitação para a primeira matricula nos cursos 1.º e 2.º d'esta academia, no anno lectivo de 1864-1865 são, de 20 a 30 de julho, e de 1 a 10 de outubro do corrente anno. Aquelles que quizerem ser admittidos a exames deverão apresentar na secretaria da academia, até

o dia 18 de julho, na primeira epocha, e de 15 a 30 de setembro, na segunda, os seus requerimentos acompanhados de certidões de aprovação nos lyceus de 1.<sup>a</sup> classe, das seguintes disciplinas: 1.<sup>o</sup> Grammatica e lingua portugueza; 2.<sup>o</sup> Grammatica latina, leitura, tradução e analyse grammatical, exercícios de construcção (1.<sup>o</sup> anno dos lyceus); 3.<sup>o</sup> Lingua franceza; 4.<sup>o</sup> Mathematica elementar; 5.<sup>o</sup> Princípios de physica e de chimica, e introduccão á historia natural dos tres reinos; 6.<sup>o</sup> Philosophia racional e moral, e princípios de direito natural; 7.<sup>o</sup> Historia, geographia, e chronologia; 8.<sup>o</sup> Desenho linear (1.<sup>o</sup> anno dos lyceus). Os alumnos que houverem de matricular-se na academia polytechnica com destino para as escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, são obrigados a fazer os mesmos exames, e a apresentar as mesmas certidões que os alumnos que se destinam aos cursos 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> da academia. (Decreto de 30 de abril de 1863, n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>, § unico.) Academia polytechnica do Porto, 27 de junho de 1864. João Baptista Ribeiro, director. José de Sousa Ribeiro Pinto, secretario.

- DL 148 Constando que alguns alumnos têm requerido em differentes lyceus a admissão a exame das mesmas disciplinas, procurando assim precaver-se para, no caso de ficarem reprovados n'um lyceu, irem fazer novo exame a outro; e importando similhante facto uma contravenção ao que determinam os artigos 52.<sup>o</sup> e 59.<sup>o</sup> do decreto de 9 de setembro ultimo, os quaes só permitem a repetição de exames no anno immediato áquelle em que os alumnos houverem sido reprovados, e na epocha designada no artigo 41.<sup>o</sup> do allúdido decreto: Ha Sua Magestade El-Rei por bem declarar e ordenar: 1.<sup>o</sup> Que, findos os exames dos lyceus, os respectivos reitores enviem, pela direcção geral de instrucção publica, uma relação nominal dos alumnos que houverem sido examinados, designando as disciplinas de que fizeram exame e o resultado d'este; 2.<sup>o</sup> Que, verificando-se pelas relações referidas haver algum alumno repetido o exame de uma disciplina em dois lyceus, é nullo e de nenhum effeito o resultado do segundo exame. Paço, em 1 de julho de 1864. Duque de Loulé.
- DL 148 Devendo as certidões passadas pelos differentes lyceus nacionaes offerecer todas as garantias necessárias aos documentos que têm fé publica: ha por hem Sua Magestade El-Rei determinar que de ora avante todas as certidões passadas pelos referidos lyceus sejam, escriptas por extenso, sem algarismos ou abreviaturas, a fim de tornar a falsificação de taes documentos menos facil, obstando, quanto possivel seja, a quaesquer viciações que nelles se tentem acaso fazer. Paço, em 1 de julho de 1864. Duque de Loulé.
- DL 150 Synopse dos negocios submettidos á camara dos dignos pares durante a sessão ordinaria principiada em 2 de janeiro e terminada em 18 de junho do corrente anno. Projectos de lei vindos da camara dos senhores deputados, que, approvados pela dos dignos pares e reduzidos a decretos das cortes geraes, foram submettidos á sancção real: N.<sup>o</sup> 257 Auctorizando a despeza para a definitiva collocação da escola normal primaria do districto de Lisboa. (...) 405 Doando á camara municipal de Coimbra o cerco da universidade de Coimbra. (...) 414 Equiparando os ordenados do lente e do substituto da 10.<sup>a</sup> cadeira da escola polytechnica aos dos mais lentes da mesma escola. 416 Reorganizando a escola naval e a companhia dos guardas marinhas. (...) 448 Fixando o ordenado do professor de instrucção primaria em Dilly, e creando mais quatro cadeiras da mesma instrucção na referida capital. (...) 462 Creando quatro logares de preparadores na faculdade de medicina da universidade de Coimbra. (...) 471 Creando um logar de preparador do museu de anatomia nas escolas medico-cirurgicas de Lisboa e do Porto. (...) 477 Auctorizando o governo a aposentar com o ordenado por inteiro o guarda mór das escolas da universidade, Bazilio José Ferreira. (...) Projectos de lei vindos da camara dos senhores deputados, e que na dos dignos pares ficaram pendentes, os quaes lhe hão de ser devolvidos, na conformidade da carta de lei de 16 de março de 1836, por ter findado a legislatura. (...) 166 Prohibindo ás communidades e corporações religiosas o ensino nos estabelecimentos públicos ou particulares por individuos pertencentes ás mesmas

corporações, o serviço hospitalario dos referidos indivíduos nos estabelecimentos pios, e auctorizando o governo a prover á educação e ensino da infância. (...) Projectos de lei que tiveram origem na camara dos dignos pares e que na mesma ficaram pendentes. (...) 129 Do digno par Baldy, estabelecendo nos corpos de artilheria escolas regimentaes. (...) 151 Do dito (par visconde de Gouveia), creando na academia polytcehnica do Porto as cadeiras de mineralogia, de chimica orgânica, de mechanica e de geometria descriptiva. (...) 355 Proposta do digno par Miguel Osorio Cabral de Castro, creando em todos os districtos administrativos do reino e ilhas escolas de desenhos. (...)

- DL 152 Despachos por decretos do corrente mez de julho, nos dias abaixo designados: 6 Salvador Gonçalves Osorio, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Escalhão, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda – transferido para a cadeira de igual ensino de Lagiosa, concelho de Celorico da Beira, no referido districto. 6 Padre José Maria Moutinho, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Bobadella, concelho de Boticas, districto de Villa Real – transferido para a cadeira de igual ensino de Veiga de Lilla, concelho de Valle Passos, no referido districto. 6 Manuel José da Silva Faria, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Gondar, concelho de Caminha, districto de Vianna do Castello – transferido para a cadeira de igual ensino de S. Julião do Freixo, concelho de Ponte de Lima, no referido districto. 6 Bemardino Antonio de Almeida, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Àlmaceda, concelho de S. Vicente da Beira, districto de Castello Branco – transferido para a cadeira de igual ensino da villa de Monsanto, concelho de Idanha a Nova, no referido districto. 6 Diogo José Magro, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da villa de Monsanto, concelho de Idanha a Nova, districto de Castello Branco – transferido para a cadeira de igual ensino de Àlmaceda, concelho de S. Vicente da Beira, no referido districto. 6 Antonio Jacinto Cordeiro da Fonseca e Sousa – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Villarelhos, concelho de Alfandega da Fé, districto de Bragança. 6 Faustino Gomes Mourão – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Arcos, concelho de Moimenta da Beira, districto de Vizeu. 6 João Cardoso da Silva – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Penha Longa, concelho de Marco de Canavezes, districto do Porto. 6 Antonio Joaquim de Sousa Pacheco, professor temporário da cadeira de ensino primário de Talho de Gondalães, concelho de Paredes, districto do Porto – provido de propriedade na cadeira de igual ensino de Amorim, concelho de Povia de Varzim, no referido districto. 7 José de Matos Rollão – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Olêdo, concelho de Idanha a Nova, districto de Castello Branco. 7 Miguel Antonio da Fonseca – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Aldeia de João Pires, concelho de Penamacôr, districto de Castello Branco. 7 Antonio Francisco Pereira – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Pedrogão, concelho da Vidigueira, districto de Beja.
- DL 152 Despachos por portarias do corrente anno, nos mezes e dias abaixo designados: Junho 28 José Francisco de Castro – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Santo Amaro, da ilha do Pico, concelho de S. Roque, districto da Horta. 28 Antonio Domingues de Araújo – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Borba da Montanha, concelho de Celorico de Basto, districto de Braga. 28 João Amaro Maia, professor temporário da cadeira de ensino primário de Cabeçudos, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga – provido por três annos na cadeira de igual ensino de Vimieiro, concelho e districto de Braga. Julho 4 João Joaquim da Silva e Faria – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Cosme do Valle, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga. 4 Manuel Cardoso de Menezes – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da freguezia do Campo, concelho e de Vizeu. 4 Presbytero Manuel Lopes da Costa Pinho – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de

Rossas, concelho de Vieira, districto de Braga. 7 João Baptista Pereira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Beringel, concelho e districto de Beja.

- DL 153 Agraciados com mercês honorificas por diplomas do mez de junho de 1864, nos dias abaixo designados; a saber: Cavalleiros da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa: (...) 21 Joaquim Maria Leite, bacharel formado em theologia, chantre da sé de Goa, professor de sciencias theologicas no respectivo seminário diocesano – em atenção aos serviços por elle feitos á igreja e ao estado, e especialmente aos que prestou por occasião da recente visita do arcebispo de Goa, primaz do Oriente, a Madrasta e a varias dioceses da índia.
- DL 153 Senhor. A opinião esclarecida dos homens competentes, o auctorizado voto dos corpos technicos, o parecer unanime das commissões especiaes, e a prova de largos annos estavam ha muito indicando a urgente necessidade de modificar [sic.] a organização dada á escola naval pelo decreto com forza de lei de 19 de maio de 1845, e solicitando efficaz reforma aos vícios de constituição d’aquelle tão importante e tão util estabelecimento. Diversas auctorisações em differentes epochas foram pedidas e concedidas com o fim de realisar tal reforma, sem que esse fim se houvesse conseguido em rasão de causas que seria aqui inoportuno averiguar. A ultima auctonsação, expressa pela carta do lei de 10 de junho ultimo, achou o plano de organização formulado já pelos princípios, que no relatorio da respectiva proposta, em data de 26 de abril de 1862, o governo havia summariado. Em fiel observância d’esses principios, o em conformidade ás melhores indicações, procura-se na presente reforma systematisar melhor a correspondente instrucção aos que desejam entrar no corpo dos officiaes da armada; eliminar-lhes o supérfluo; adicionar-lhes ou fortalecer-lhes o necessário; simplificar-lhes e facilitar-lhes o curso preparatório, de modo que, sem prejuízo da habilitação essencial, possam entrar na vida pratica do mar na idade mais conveniente; dar a estes exercícios o logar e a importancia que lhes compete; reduzir a mais modestas e productivas dimensões um quadro, cujos resultados não correspondiam á sua amplidão e despendio, como attestam dezenove annos de significativa experiencia; finalmente, com as economias realisadas n’aquelle quadro instituir dotação assim á escola como ao museu annexo, e augmentar do modo possível as vantagens ao pessoal docente, como igualmente importa ao decoro do magistério, funcção principal dos estados esclarecidos, e ao desenvolvimento da educação, fecundo elemento da publica prosperidade. O artigo 2.º da carta de lei de 10 de junho ultimo estabelece: «que não possa o governo exceder a verba actualmente votada para a escola naval e companhia dos guardas marinhas». A verba auctorizada pelo orçamento era de 20:575\$400 réis; a fixada na actual organização é de 18:440\$000 réis. A differença para menos é pois de 2:135\$400 réis sem que d’esta differença provenha damno ao mais efficaz serviço. Taes sao resumidamente, Senhor, os pontos capitaes, as disposições fundamentaes da reforma que tenho a honra de submitter a approvação de Vossa Magestade. Secretaria d estado dos negocios da marinha e ultramar, em 7 de julho de 1864. José da Silva Mendes Leal.
- DL 153 Tomando em consideração o relatorio do ministro e secretario d’estado dos negocios da marinha e ultramar, e usando da auctonsação concedida ao meu governo pela carta de lei de 10 de junho do corrente anno, hei por bem decretar o seguinte: ORGANISAÇÃO E FINS DA ESCOLA NAVAL. Artigo 1.º A escola naval e a aula de construcção constituirão um só estabelecimento de instrucção, que se denominará «escola naval». Art. 2.º O ministro e secretario d’estado dos negócios da marinha e ultramar será inspector geral da escola e n’esta qualidade, providenciará em tudo quanto possa dizer respeito ao fim a que ella se destina. Art. 3.º O ensino a cargo da escola comprehende três cursos: 1.º Curso para officiaes da marinha militar; 2.º Curso para engenheiros navaes; 3.º Curso para pilotos dos navios de commercio. Art. 4.º Serão também n’esta escola examinados os individuos que fóra d’ella houverem aprendido a arte de navegar. § 1. Um regulamento especial estabelecerá o programma destes exames práticos, as condições e habilitações exigidas

aos examinandos, e os graus da respectiva aprovação. § 2. Deverão também satisfazer aos exames designados n'este artigo os estudantes approvados no curso de pilotagem, a fim de obterem a. carta de habilitação. Art. 5.º O observatorio de marinha prestará os meios necessários para se executarem os exercícos práticos de astronomia designados nos programmas e regulamentos da escola. Art. 6.º A bibliotheca e o museu de marinha, os gabinetes de instrumentos e modelos de artilheria, de apparelho e de construcção serão estabelecimentos dependentes da escola. Art. 7.º O curso de marinha militar durará dois annos: e comprehenderá a explicação e ensino das doutrinas, accessórios e exercícos seguintes: 1.ª cadeira {Elementos de calculo differencial e integral. Mechanica}. 2.ª cadeira {Astronomia. Hydrographia e desenho correspondente. Explicação e uso dos instrumentos de reflexão. Observações e cálculos de astronomia nautica. Derrotas}. 3.ª cadeira {Artilheria. Tactica naval. Fortificação passageira}. 4.ª cadeira {Theoria do navio e seus movimentos. Architectura e construcção naval. Machinas de vapor, e sua applicação á locomoção dos navios. Desenho de architectura naval e de machinas}. 5.ª cadeira {Princípios de direito marítimo internacional. Historia marítima, nacional e estrangeira}. Accessorios {Lingua inglesa. Desenho hydrographico}. Exercicios {Apparelho e manobra. Natação. Armas brancas. Artilheria e infantaria}. Art. 8.º Durante as ferias os aspirantes farão viagens de instrucção. Art. 9.º O curso de architectura e construcção naval durará igualmente dois annos. No primeiro serão leccionadas as doutrinas que formam o programma da 4.ª cadeira; no segundo desenvolver-se-hão sufficientemente as mesmas doutrinas, e as applicações necessárias para completar um curso especial de architectura e construcção naval. Art. 10.º O curso de pilotos dos navios mercantes durará um anno e constará das doutrinas explicadas na 2.ª cadeira. Art. 11.º Todas as aulas serão publicas. Art. 12.º Os individuos que pretenderem matricular-se na escola naval, para seguir o curso de marinha militar, deverão provar: 1.º Que possuem as habilitações exigidas para a matricula de voluntários na escola polytechnica de Lisboa; 2.º Que foram examinados e approvados em geographia em algum dos estabelecimentos públicos nacionaes; 3.º Que têm exame e aprovação na 1.ª cadeira de mathematica e no curso geral de physica da referida escola polytechnica, universidade de Coimbra, ou academia polytechnica do Porto. Art. 13.º Os que se propozerem a seguir o curso de architectura e construcção naval não poderão ser m atriculados sem que tenham o 4.º curso completo da escola polytechnica, ou aprovação nas disciplinas correspondentes ensinadas na universidade de Coimbra ou academia polytechnica do Porto. Art 14.º Os que desejarem tão sómente seguir o curso do 2.º grau, geometria synthetica elementar, e trigonometria rectilinea e espherica. Art. 15.º Os operários do arsenal de marinha poderão, sem habilitação especial, seguir a parte pratica do curso de construcção. Art. 16.º Haverá em cada cadeira um premio de 60\$000 réis, que será conferido ao alumno que satisfizer ás condições para esse fim exigidas nos regulamentos especiaes da escola. Haverá também prémios honoríficos em numero indeterminado. PESSOAL E REGIME DA ESCOLA Art. 17.º A direcção e regime da escola, e o ensino theorico e pratico dos alumnos será desempenhado pelos funcçionarios, e empregados seguintes: 1.º Um director, que será official general ou official superior da armada, e superintenderá em todos os objectos relativos ao ensino e administração da escola, em conformidade á lei e aos regulamentos. Na sua falta ou impedimento será substituido interinamente pelo lente mais antigo, ou por quem o governo designar; 2.º Cinco lentes proprietários para regerem as cinco cadeiras da escola; 3.º Tres lentes substitutos, um para a 1.ª e 2.ª cadeiras, um para a 3.ª, e outro para a 4.ª; 4.º Um professor da lingua inglesa; 5.º Um mestre de apparelho e natação, que será tirado da classe dos officiaes marinheiros e terá graduação de official da armada; 6.º Um professor de desenho hydrographico; 7.º Um instructor de artilheria e infantaria; 8.º e 9.º Um desenhador de architectura naval, e um demonstrador pratico de trabalhos de construcção na sala do risco, os quaes terão a graduação de guardas marinhas, quando por outro titulo não a tenham maior; 10.º Um mestre de armas brancas. 11.º Um bibliothecario, que será o

substituto mais antigo. 12.º Um thesoureiro, que será um dos lentes eleito annualmente pelo conselho, e terá a seu cargo a responsabilidade dos fundos da escola. 13.º Um secretario. 14.º Um official da bibliotheca. 15.º Um conservador do museu. 16.º Dois amanuenses. 17.º Um porteiro. 18.º Dois guardas, que também servirão de contínuos. 19.º Um servente. Artigo 18.º O governo poderá nomear officiaes de marinha e engenheiros navaes, em commissão, para serem empregados de qualquer modo no ensino quando a escola os requisitar. Art. 19.º Os lentes proprietários e substitutos terão a categoria e vantagens inherentes aos da escola polytechnica, continuando a vigorar para as suas jubilações e substituições a lei de 17 de agosto de 1853. Art. 20.º O provimento dos lentes substitutos, ou proprietários, quando nas respectivas cadeiras não haja substitutos, será feito por concurso perante o corpo cathedratico, e com approvação do governo. § unico. Cada substituto será promovido a proprietário quando houver vaga na respectiva cadeira. Art. 21.º Para entrar no concurso a lente da escola naval é rasão de preferencia o ser official de marinha, ou engenheiro naval. Art. 22.º O director e os lentes proprietários e substitutos constituem o conselho da escola, do qual será presidente o director, e secretario o substituto mais moderno. No impedimento do director presidirá o lente mais antigo que se achar presente; no impedimento do secretario, fará as suas vezes o lente mais moderno. Art. 23.º São attribuições do conselho da escola formular e submetter á approvação do governo o programma dos concursos, as modificações successivamente necessárias nos programmas dos estudos, e todos os regulamentos da escola; propor os professores, os mestres e instructores encarregados do ensino pratico; auctorisar a despeza; examinar e approvar as contas do thesoureiro; conhecer em fim de tudo quanto diga respeito á administração scientifica, económica e policial da escola. Art. 24.º Haverá um conselho de aperfeiçoamento, que será composto do director da escola naval servindo de presidente, de dois lentes da mesma e um da escola polytechnica, escolhidos pelos respectivos conselhos, e de mais três vogaes nomeados pelo governo, dois dos quaes deverão ser officiaes generaes ou superiores da armada. Servirá de secretario o mais moderno dos dois lentes da escola. Art. 25.º Pertence ao conselho de aperfeiçoamento estudar e propor á approvação do governo todos os melhoramentos que lhe parecerem necessários e exequíveis, assim no que respeita á organização e regime da escola, como aos fins a que ella se destina. Art. 26.º O conselho de aperfeiçoamento será nomeado de dois em dois annos, e reunir-se-ha, por convite do director, durante o anno lectivo, todas as vezes que for necessário para o desempenho dos trabalhos que houver de executar. Art. 27.º O governo, sob proposta do conselho da escola e ouvido o conselho de aperfeiçoamento, poderá fazer no programma geral dos estudos da mesma escola, e na sua distribuição pelas cadeiras, as modificações que o progresso da sciencia exigir ou a experiencia indicar. COMPANHIA DOS GUARDAS MARINHAS Art. 28.º O alumnos que se destinarem a servir na marinha militar continuarão a formar um corpo com a denominação de «*companhia dos guardas marinhas*». Este corpo terá a seguinte composição: 1 Commandante, que será o director da escola; 1 Vice-commandante, que será official superior da armada; 1 Ajudante, primeiro ou segundo tenente da armada, que será também o instructor de artilheria e infantaria designado no n.º 7 do artigo 17.º; 30 Guardas marinhas; 20 Aspirantes; 1 corneta, que também servirá de correio. Art. 29.º Poderá o governo augmentar ou diminuir o quadro dos aspirantes, quando assim o exigam as conveniências do serviço. Art. 30.º O commandante terá a seu cargo executar, e fazer executar pelos seus subordinados, todas as leis e disposições, que regularem a applicação escolar e o serviço militar; fará m anter a mais severa disciplina nas praças da companhia, e prestará toda a attenção ao comportamento das mesmas praças. Art. 31.º As obrigações do vice-commandante e do ajudante, bem como o serviço militar dos guardas marinhas e aspirantes, serão expressas no respectivo regulamento. Art. 32.º Serão todos os annos admittidos tantos aspirantes quantas forem as vacaturas que houver n'esta classe. Art. 33.º Os pretendentes á classe de aspirantes de marinha deverão provar: 1.º Que não

excedem dezeseite annos de idade; 2.º Que não têm defeito physico, e possuem a robustez necessária ao serviço do mar, o que será competentemente verificado pela junta de saude naval; 3.º Que têm todas as habilitações exigidas no artigo 12.º Art. 34.º Quando o numero dos candidatos habilitados, na fórma do artigo antecedente, for maior que o numero das vacaturas, serão preferidos: 1.º Os estudantes mais e melhor habilitados; 2.º Os filhos de militares e entre estes os que já não tiverem pae; 3.º Os que, em igualdade de circumstancias, tiverem menos idade. Art. 35.º Quando o numero das vacaturas for superior ao dos candidatos, poderá ampliar-se a condição da idade, levando n'este caso o limite até aos dezoito annos prefixos. Art. 36.º Todos os annos, no mez de agosto, se abrirá concurso para preenchimento das vacaturas na classe de aspirantes. Os requerimentos serão dirigidos ao director da escola naval, acompanhados de todos os documentos comprovativos das habilitações designadas no artigo 12.º O conselho da escola, examinando os documentos, fará a escolha segundo as regras de preferencia estabelecidas no artigo 34.º Feita a escolha, o mesmo conselho formulará a respectiva proposta. § unico. Nenhuma admissão poderá effectuar-se por meio de proposta singular, ou fora da epocha expressa n'este artigo. Art. 37.º Passarão os aspirantes a ter o maximo vencimento D'esta classe, logo que houverem completado o primeiro anno do curso da escola naval. Passarão a guardas marinhas, logo que houverem terminado o curso, e apresentado documento de exame e approvação na lingua ingleza. § unico. Se o numero dos guardas marinhas estiver completo, serão graduados n'esse posto os aspirantes, que, por terem as respectivas habilitações, houverem de ser despachados em virtude do disposto n'este artigo; Art. 38.º Os aspirantes que ao fim de tres annos, contados da data da primeira matricula na escola, não tiverem sido approvados em todas as disciplinas, que constituem o curso da marinha militar, serão demittidos. Art. 39.º No fim do período lectivo annual, os aspirantes approvados nas disciplinas de cada um dos annos, serão classificados, entre si, pela ordem das approvações que tiverem obtido. Art. 40.º Os guardas marinhas ficarão habilitados para passar a segundos tenentes da armada, logo que tenham terminado tres annos de embarque fóra dos portos, do continente do reino, e tenham sido approvados em exame pratico, que será feito na fórma expressa nos seguintes paragraphos: § 1.º Poderá este exame pratico ser feito em Lisboa, ou em qualquer das estações navaes. Versará sobre a pratica de manobra, apparelho, machinas de vapor, exercícios de artilheria, infantaria e armas portáteis. Comprehenderá observações astronómicas, correspondentes cálculos, e derrotas. Terá emfim logar a bordo de navios, que se farão ao mar para esse fim, e assim se conservarão o tempo que os examinadores julgarem sufficiente, não devendo, em regra geral, este período ser inferior a oito dias. § 2.º Em Lisboa serão os examinadores tres officiaes superiores da armada, nomeados pelo major general da mesma. Nas estações serão os examinadores nomeados pelo commandante da estação, e poderá um d'estes examinadores ser primeiro ou segundo tenente, quando não haja officiaes superiores em numero sufficiente. Sempre que for possível, não pertencerão os examinadores ás guarnições dos navios em que servirem os examinandos. § 3.º Nunca os exames poderão effectuar-se antes de terem os guardas marinhas completado os tres annos de embarque legal. § 4.º Os guardas marinhas que, tendo ultimado os três annos de embarque legal, quando houver promoção não forem n'ella incluídos por falta de effectiva comunicação em tempo opportuno, serão promovidos logo que officialmente conste ao governo que satisfizeram o preceito da lei, sendo collocados na escala dos officiaes no logar que lhes competiria se não houvessem sido por aquella causa preteridos, e abonando-se-lhes a differença dos vencimentos que por igual razão deixaram de receber. § 5.º Todas as disposições do paragrapho antecedente serão igualmente applicaveis para os efeitos respectivos aos guardas marinhas que, tendo o praso de tres annos de embarque legal, não hajam ainda feito o exame pratico, por não terem estado em Lisboa, ou em alguma das estações, onde podessem effectuar os referidos exames. § 6.º Para que as disposições expressas nos

paragraphos antecedentes possam ter sempre effeito, ficarão por preencher na classe dos segundos tenentes, quando haja promoção, tantas vacaturas quantos forem os guardas marinhas ausentes que, tendo os tres annos de embarque legal, se achem nas circumstancias mencionadas nos mesmos paragraphos. § 7.º Os guardas marinhas, que forem reprovados, farão, segundo exame, depois de terem mais um anno de embarque legal. Este segundo exame» só poderá ser feito em Lisboa, e os que n'elle forem reprovados não continuarão a pertencer ao corpo da armada. § 8.º Os guardas marinhas, approvados em segundo exame, só se considerarão habilitados desde o dia em que obtiverem a approvação. Art. 41.º Ninguém poderá ser despachado segundo tenente da armada sem ter a approvação do curso da escola naval e as outras habilitações exigidas pelo presente decreto. Art. 42.º Nenhum guarda marinha deverá estar desembarcado, nem será empregado em serviço em terra, nem poderá obter licença para frequentar quaesquer outras aulas, emquanto se não achar completamente habilitado para passar a segundo tenente da armada. Art. 43.º Os emolumentos, que se pagam na escola, continuarão a ser regulados pela mesma tabella, e applicados – a quarta parte para o secretario – as tres restantes para as despezas de expediente, compra de livros, instrumentos, modelos e mais objectos necessários ao ensino. Art. 44.º A escola naval terá a dotação annual de réis 1:600\$000. Esta dotação, deduzida a somma necessaria aos prémios, será applicada á aquisição de instrumentos, de modelos e de objectos destinados ao museu. Art. 45.º As gratificações, soldos, ou ordenados dos empregados da escola, e das praças da companhia dos guardas marinhas, serão regulados pela seguinte

Escola naval	
1 Director, gratificação . . . . .	600\$000
5 Lentes, a 450\$000 réis, idem . . . . .	2:250\$000
3 Substitutos, a 270\$000 réis, idem . . . . .	810\$000
Mestre de aparelho, idem . . . . .	144\$000
Professor de inglez, ordenado . . . . .	300\$000
Professor de desenho hydrographico, idem <sup>1</sup> . . . . .	300\$000
Desenhador de architectura, gratificação . . . . .	144\$000
Demonstrador dos trabalhos praticos de construcção na sala do risco, idem . . . . .	144\$000
Mestre de armas, ordenado . . . . .	300\$000
Bibliothecario, gratificação . . . . .	100\$000
Official da bibliotheca, ordenado . . . . .	300\$000
Conservador do museu, idem . . . . .	300\$000
Secretario, idem . . . . .	300\$000
Porteiro, idem . . . . .	300\$000
2 Amanuenses, a 240\$000 réis, idem . . . . .	480\$000
2 Continuos, a 180\$000 réis, idem . . . . .	360\$000
Servente, idem . . . . .	144\$000
Companhia dos guardas marinhas	
Commandante . . . . .	—\$—
Vice-commandante, gratificação . . . . .	300\$000
Ajudante, idem . . . . .	240\$000
Corneta-correio, ordenado . . . . .	144\$000
30 Guardas marinhas, a 240\$000 réis, soldo . . . . .	7:200\$000
10 Aspirantes, a 96\$000 réis, idem . . . . .	960\$000
10 Ditos, a 72\$000 réis, idem . . . . .	720\$000
	<u>16:840\$000</u>

tabella:

<sup>61</sup> Art. 46.º Fica

revogada toda a legislação em contrario. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Artigo 1.º Os lentes, que actualmente regem a 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª cadeiras d a escola naval, continuarão a reger as cadeiras que na nova organização têm a numeração correspondente. Art. 2.º Os actuaes lentes, não militares, terão a graduação de officiaes superiores. Art. 3.º Os actuaes lentes da escola naval, que não pertencem ao quadro da armada, continuarão a gosar as vantagens que fruiam, vigorando para os não militares, a lei de 3 de julho de 1855. Art. 4.º

<sup>61</sup> Nota 1 do quadro: Ou 144\$000 réis de gratificação, quando for militar.

O provimento da 5.<sup>a</sup> cadeira, novamente creada; será feito em concurso publico regulado pelo conselho da Art. 5.<sup>o</sup> No primeiro concurso para preenchimento dos logares de aspirante, o limite da idade, exigido para a admissão, será de dezoito annos. Também será dispensado n'este primeiro concurso aos candidatos o exame de geographia, sendo, comtudo, obrigados a apresentar certidão do dito exame e respectiva approvação para passarem a guardas marinhas. Art. 6.<sup>o</sup> As praças actuaes da companhia dos guardas marinhas serão applicaveis as seguintes disposições: 1.<sup>o</sup> Os aspirantes que, na data da publicação d'este decreto, tiverem completado o curso da escola naval, passarão a guardas marinhas; 2.<sup>o</sup> Os que tiverem o curso preparatório da escola polytechnica, exigido pelo artigo 12.<sup>o</sup>, entrarão no novo quadro de aspirantes com o respectivo vencimento. 3.<sup>o</sup> Os que não tiverem ainda o curso preparatório acima exigido, serão considerados addidos, sem vencimento, e irão entrando no quadro ao passo que se forem habilitando em conformidade ás disposições dos artigos 12.<sup>o</sup> e 36.<sup>o</sup>, dispensando-se-lhes unicamente o excesso de idade. Art. 7.<sup>o</sup> As disposições do artigo 41.<sup>o</sup> não são applicáveis aos guardas marinhas e aspirantes, que até esta data houverem obtido licença de frequentar os estudos nas marinhas estrangeiras, para os quaes permanece em vigor o disposto no artigo 2.<sup>o</sup> da carta de lei de 5 de junho de 1854 até completarem a especial habilitação que, em virtude da referida lei de 5 de junho de 1854, haviam sido auctorizados a adquirir. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 7 de julho de 1864. REI. José da Silva Mendes Leal. (DL 232)

- DL 153 **Real Collegio Militar** Por ordem de s. ex.<sup>a</sup> o sr. director Augusto Xavier Palmeirim são prevenidas as pessoas interessadas de que a saída dos alumnos, depois dos exames finaes, terá logar nos dias abaixo designados do proximo futuro mez de agosto: No dia 1 – n.<sup>o</sup> 28. No dia 2 – n.<sup>o</sup> 82, 89 e 100. No dia 5 – n.<sup>o</sup> 1, 11, 12, 34, 60, 64, 82, 86, 93, 96, 97, 115, 126, 134, 154, 161, 162, 149, 153, 3, 5, 6, 7, 15 e 20. No dia 6 – n.<sup>o</sup> 26, 37, 39, 59, 63, 2, 14, 27, 29, 46, 50, 53, 55, 61, 65, 72, 76, 79 e 4. No dia 8 – n.<sup>o</sup> 71, 77, 98, 123, 133, 80, 91, 102, 103, 109, 122, 125, 136, 145, 146, 147 e 150. No dia 10 – n.<sup>o</sup> 16, 18, 21, 30, 31, 48, 73, 92, 112, 113, 120, 140 e 142. No dia 11 – n.<sup>o</sup> 129. No dia 12 – n.<sup>o</sup> 19, 25, 35, 36, 38, 42, 43, 44, 45, 49, 52, 58, 74, 85, 95, 104, 105, 8, 9, 10, 13, 17, 22, 23, 24 e 32. No dia 13 – n.<sup>o</sup> 33, 40, 41, 47, 51, 54, 56, 57, 62, 106, 107, 108, 114, 118, 119, 121, 131, 132, 138, 139, 141, 144, 148, 151, 155 e 157. No dia 16 – n.<sup>o</sup> 66, 67, 68, 69, 70, 75, 83 e 87. No dia 17 – n.<sup>o</sup> 116, 117, 127, 128, 135, 152, 156 e 158. Luz, 12 de julho de 1864. Justino Augusto Teixeira, tenente, secretario. (DL 155)
- DL 154 Bazilio José Ferreira, guarda mór das escolas da universidade de Coimbra – aposentado com o ordenado por inteiro, por decreto de 7 de julho corrente. Antonio José Rodrigues – nomeado porteiro do real archivo da torre do tomo, por decreto de 7 de julho corrente.
- DL 154 Thadeo Maria de Almeida Furtado – nomeado secretario da academia portuense de bellas artes, por decreto de 6 de julho corrente.
- DL 154 Por decreto de 11 do corrente mez de julho foram creadas cadeiras de ensino primário nas seguintes localidades: Freguezia de Thó, concelho de Mogadouro, districto de Bragança – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e utensilios pela junta de parochia respectiva. Freguezia de S. Braz, de Samões, concelho de Villa Flor, districto de Bragança – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Orca, concelho de Fundão, districto de Castello Branco – para o sexo masculino, com o subsidio de casa, mobilia e utensilios pela junta de parochia respectiva. Villa de Idanha a Nova, districto de Castello Branco – para o sexo feminino, com o subsidio de casa e alfaias pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Nabaes, concelho de Gouveia, districto da Guarda – para o sexo masculino, com o subsidio de casa

e utensilios pela junta de parochia respectiva. Freguezia de S. Paio, concelho de Gouveia, districto da Guarda – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e utensilios pela junta de parochia respectiva. Freguezia de S. Pedro das Moz, concelho de Villa Nova de Foscôa, districto da Guarda – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e utensilios pela junta de parochia respectiva. Freguezia dos Oliveas, concelho do mesmo nome, districto de Lisboa – para o sexo feminino, com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal respectiva. Villa de Marvão, districto de Portalegre – para o sexo feminino, com o subsidio de casa, mobilia e utensilios pela camara municipal respectiva. Villa de Mação, districto de Santarém – para o sexo feminino, com o subsidio de casa e alfaias pela camara municipal respectiva. Freguezia de S. Miguel, de Villa Boa, concelho de Satam, districto de Vizeu – para o sexo masculino, com o subsidio de casa, mobilia e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres pela junta de parochia respectiva. O provimento d’estas cadeiras não poderá effectuar-se sem que sejam satisfeitos os subsídios supra indicados, na conformidade da circular de 22 de dezembro de 1859 (Diário de Lisboa n.º 47).

- DL 155 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 15 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, ultimamente creadas, de Louredo, no districto de Aveiro; Santo Aleixo, no de Beja; Assureira, no de Bragança; Girabolhos, Serejo e Touraes, no da Guarda; Riofrio, no de Vianna do Castello; e Ucanha, no de Vizeu; e as antigas de Ribeira de Soaz, S. Julião de Parada de Boure e Valdreu, no de Braga; Cabeço de Portomar, no de Coimbra; S. Lourenço dos Francos, no de Lisboa; Marco de Canavezes, Santo Thyrsó, Talho de Gondalães e logar da Trindade, no do Porto; Erra e logar das Ribeiras, no de Santarém; S. José de Gódim e Villárinho dos Freires, no de Villa Real; e Santos Evos, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d’isso, a de Cabeço de Portomar 10\$000 réis e casa pela camara municipal e 13\$000 réis pelas confrarias; a de Santo Aleixo 20\$000 réis pela camara, e casa, mobilia e utensilios pela junta de parochia; a de Louredo 17\$000 réis, casa e mobilia pela confraria do Santíssimo Sacramento; a de Girabolhos casa e utensilios, e as de Serejo, Touraes, Riofrio, Assureira, Santos Evos, Ribeiras e Ucanha casa e mobilia pelas respectivas juntas de parochia, dando a de Ucanha 3\$000 para compra de objectos de ensino dos alumnos pobres. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 9 de julho de 1864. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.
- DL 155 **Conservatório Real de Lisboa** Pela secretaria da inspecção geral dos theatros se faz publico que o curso da escola de musica do conservatorio real de Lisboa do anno lectivo de 1863-1864 se dá por terminado no dia 15 do corrente mez; devendo os exames dos alumnos da mesma escola começar no dia 1 do proximo mez de agosto em diante. Secretaria da inspecção geral dos theatros, em 14 de julho de 1864. Pelo secretario, Joaquim Thomás M. de Seixas. (DL 156, 157)
- DL 158 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 21 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, de Oleiros, no districto de Castello Branco; Borba, no de Evora; Cintra, ultimamente creada, no de Lisboa; Alter do Chão, no de Portalegre; Matosinhos, no do

Porto; e Taboaço, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem disso, a de Taboaço casa, mobilia e utensilios, a de Matosinhos casa e utensilios, e as outras casa e mobilia, também pelas respectivas camaras municipaes. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de julho de 1864. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 158 Pelo ministério das obras publicas, commercio e industria, se manda abrir concurso, por espaço de sessenta dias, a contar da publicação d'este aviso no Diário de Lisboa, para o provimento do logar do professor proprietário da 7.ª cadeira – chimica applicada ás artes – do instituto industrial de Lisboa. O concurso será feito perante o conselho escolar, segundo o artigo 42.º da lei de 30 de dezembro de 1852. Os candidatos ao dito logar deverão, dentro do praso indicado, entregar na secretaria do instituto industrial os seus requerimentos, acompanhados dos documentos, a saber: 1.º Certidão de idade pela qual prove ter mais de 21 annos; 2.º Attestados de bom comportamento, passados pelas competentes auctoridades dos concelhos e parochias, aonde tiver residido nos últimos tres annos; 3.º Alvará de folha corrida; 4.º Documento de que não padece moléstia contagiosa. 5.º Carta ou documento de um anno completo de disciplinas de que faça parte a chimica, adquirido em escolas nacionaes ou estrangeiras. Quaesquer outros documentos que provem o mérito do candidato e a sua aptidão para bem exercer as funcções do logar que pretende, serão aceitos e devidamente attendidos. Logo que termine o praso do concurso, o conselho escolar se reunirá em sessão extraordinária para examinar os requerimentos dos candidatos e os documentos que os acompanharem, designando n'essa mesma sessão quaes os que, segundo este programma, devem ser admittidos ao concurso, fazendo publicar sem demora os seus nomes na official do governo e em alguns dos jornaes de Lisboa. Os oppositores serão obrigados: 1.º A uma lição oral sobre chimica industrial, pelo espaço de uma hora, sobre ponto tirado á sorte quarenta e oito horas antes. 2.º A uma lição pratica ou manipulação. 3.º A uma dissertação por escripto sobre um ponto tirado á sorte, feita no instituto, e lida perante o conselho seis horas depois de tirado o ponto. Os pontos para os exames e dissertações serão os mesmos para todos os candidatos, e estarão patentes na secretaria do instituto por vinte dias antes de começarem os mesmos exames. As lições e dissertações de que consta o exame serão feitas, segundo as disposições que se hão de publicar em tempo opportuno. Em seguida á lição, os candidatos poderão ser interrogados sobre o objecto do ponto, ou outro que com elle tenha immediata relação. As interrogações não poderão exceder á uma hora. Depois de concluido o exame, o jury votará sobre a admissibilidade do candidato á proposta, para ser provido no logar a que se oppõe. Todos os membros do conselho escolar serão vogaes do jury do exame. Na fórmula das votações, sobre o mérito absoluto e relativo dos candidatos, o jury observará o que dispõem os decretos de 27 de setembro de 1854, 21 de abril de 1858 e 14 de maio de 1862. Direcção geral do commercio e industria, 16 de julho de 1864. O director geral, Joaquim Larcher.
- DL 160 Relação n.º 41, com referencia ao districto de Castello Branco, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do Titulo: 12:695. Título do Livro: Pensões. Numero 41.

Nome do Agraciado: Joaquim Martins Barreiros. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido a que tem direito. Annual: 90\$000; Mensal: 7\$500. Com vencimento de 1 de junho ultimo.

- DL 160 (*Novamente se publica o seguinte, por ter apparecido no Diário n.º 158 com algumas incorrecções.*) Pelo ministério das obras publicas, commercio e industria, se manda abrir concurso, por espaço de sessenta dias, a contar da publicação d'este aviso no Diário de Lisboa, para o provimento do logar do professor proprietário da 7.ª cadeira – chimica applicada ás artes – do instituto industrial de Lisboa. O concurso será feito perante o conselho escolar, segundo o artigo 42.º da lei de 30 de dezembro de 1852. Os candidatos ao dito logar deverão, dentro do praso indicado, entregar na secretaria do instituto industrial os seus requerimentos, acompanhados dos documentos, a saber: 1.º Certidão de idade pela qual prove ter mais de 21 annos; 2.º Attestados de bom comportamento, passados pelas competentes auctoridades dos concelhos e parochias, aonde tiver residido nos últimos tres annos; 3.º Alvará de folha corrida; 4.º Documento de que não padece moléstia contagiosa. 5.º Carta ou documento de um curso completo de disciplinas de que faça parte a chimica, adquirido em escolas nacionaes ou estrangeiras. Quaesquer outros documentos que provem o mérito do candidato e a sua aptidão para bem exercer as funções do logar que pretende, serão aceitos e devidamente attendidos. Logo que termine o praso do concurso, o conselho escolar se reunirá em sessão extraordinária para examinar os requerimentos dos candidatos e os documentos que os acompanharem, designando n'essa mesma sessão quaes os que, segundo este programma, devem ser admittidos ao concurso, fazendo publicar sem demora os seus nomes na folha official do governo e em alguns dos jornaes de Lisboa. Os oppositores serão obrigados: 1.º A uma lição oral sobre chimica industrial, pelo espaço de uma hora, sobre ponto tirado á sorte quarenta e oito horas antes; 2.º A uma lição pratica ou manipulação; 3.º A uma dissertação por escripto sobre um ponto tirado á sorte, feita no instituto, e lida perante o conselho seis horas depois de tirado o ponto. Os pontos para os exames e dissertações serão os mesmos para todos os candidatos, e estarão patentes na secretaria do instituto por vinte dias antes de começarem os mesmos exames. As lições e dissertações de que consta o exame serão feitas, segundo as disposições que se hão de publicar em tempo opportuno. Em seguida á lição, os candidatos poderão ser interrogados sobre o objecto do ponto, ou outro que com elle tenha immediata relação. As interrogações não poderão exceder a uma hora. Depois de concluido o exame, o jury votará sobre a admissibilidade do candidato á proposta, para ser provido no logar a que se oppõe. Todos os membros do conselho escolar serão vogaes do jury do exame. Na fórma das votações, sobre o mérito absoluto e relativo dos candidatos, o jury observará o que dispõem os decretos de 27 de setembro de 1854, 21 de abril de 1858 e 14 de maio de 1862. Direcção geral do commercio e industria, 16 de julho de 1864. O director geral, Joaquim Larcher.
- DL 160 **Escola Naval** O conselheiro director da escola naval, em virtude do disposto na portaria do ministério da marinha e ultramar, de 13 de julho de 1864, annuncia que, a contar da data do presente aviso, se acha aberto concurso por espaço de sessenta dias para o provimento da 5.ª cadeira (direito marítimo internacional e historia maritima) da escola naval. A candidatura e o provimento d'este logar serão regulados em conformidade das seguintes disposições: 1.ª Os candidatos deverão provar que possuem um curso superior de habilitação; 2.ª Pelo artigo 21.º da lei da reforma da escola, para entrar no concurso a lente da escola naval, é rasão de preferênciam o ser official da marinha ou engenheiro naval; 3.ª Os candidatos deverão satisfazer ás seguintes provas publicas perante o conselho escolar: I Uma lição durante uma hora, sobre ponto tirado á sorte, em direito maritimo internacional, com quarenta e oito horas de antecipaçaõ, seguindo-se immediatamente interrogações feitas pelos membros do jury sobre assumptos que tenham immediata relação com a matéria da lição, e que não poderão exceder uma hora;

II Uma lição em historia maritima, nas mesmas condições que a anterior; III Uma dissertação por escripto, sobre ponto tirado á sorte com seis horas de antecipaçaõ, em direito ou historia maritima; 4.<sup>a</sup> Os pontos para as lições e dissertações achar-se-hão patentes na escola, depois de terminado o praso do concurso, e vinte dias antes de cada uma das provas; 5.<sup>a</sup> Havendo um só candidato, e tendo-se procedido ás provas publicas, a votação de admissãõ terá logar em conselho escolar, por meio de escrutínio secreto e maioria absoluta; 6.<sup>a</sup> Havendo vários candidatos, o conselho escolar, depois de terminadas as provas publicas, decidirá por escrutínio secreto, e por maioria absoluta de votos, qual dos candidatos deve ser preferido. Proceder-se-ha depois á votação para a admissãõ do candidato preferido, a qual terá logar conforme a 5.<sup>a</sup> disposiçaõ. 7.<sup>a</sup> O provimento será temporário e feito pelo governo, sob consulta do conselho escolar, na conformidade da votação de admissãõ. O provimento definitivo só póde verificarse depois de dois annos da data de admissãõ, uma vez que na votação, a que o conselho deverá proceder com este objecto, o candidato obtenha, pelo menos, dois terços dos votos; 8.<sup>a</sup> Terminado o praso do concurso, serão publicados os nomes dos candidatos habilitados, os dias de provas publicas, e quaesquer outras disposiçaões regulamentares relativas a esses actos. Escola naval, 19 de julho de 1864. Eduardo Sabino Duval, segundo tenente graduado e secretario. (DL 161)

- DL 161 Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o officio do secretario geral, servindo de governador civil do districto de Lisboa, acompanhando o relatorio annual da commissãõ administrativa do asylo da Ajuda, e documentos que lhe dizem respeito: ha por bem que aquelle magistrado louve, em seu real nome, o presidente e mais membros da referida commissãõ, pelos bons serviços que têm prestado áquelle importante estabelecimento de caridade. Paço, em 11 de julho de 1864. Duque de Loulé.
- DL 161 III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. – A commissãõ administrativa do asylo da Ajuda vae cumprir o gostoso dever de dar minuciosa conta do que ha occorrido, com relação aos actos da sua administração durante o anno que findou em 31 de dezembro proximo passado. No ultimo relatorio que teve a honra de levar ao conhecimento do antecessor de v. ex.<sup>a</sup>, disse a commissãõ que ainda não estava habilitada a apresentar qual o estado do adiantamento litterario das orphãs, que em numero de 104 existiam no mencionado estabelecimento. Com quanto tenha já decorrido um anno depois do que ali se disse, é certo que. factos anormaes vieram reffedar os desejos da commissãõ, adiando ainda para mais tarde os exames, porque algumas das orphãs deviam passar nas diversas matérias do ensino litterario. No entanto, apesar das contrariedades a que deu origem a epidemia nervosa que em grande escala se desenvolveu no asylo, difficultando muito a frequência escolar de todas as asyladas, ainda assim o aproveitamento d’ellas se tornou sensivel. O asylo está dividido em tres aulas: a primeira é para o estudo, com todo o aperfeiçoamento, da leitura, da escripta, dos elementos da arithmetica, do systema metrico-decimal, dos princípios geraes de moral, da doutrina christã e civilidade, dos exercícius grammaticaes e da geographia; a segunda aula é para o estudo das asyladas que principiam a ter os necessários conhecimentos da leitura, da escripta, das quatro operaçaões de. inteiros e decimaes, da doutrina christã e civilidade; a terceira aula é para as creanças que principiam a conhecer as letras, a escripta, a doutrina christã e as regras da taboada. N’esta aula, chamada sala de asylo, está adoptado o methodo portuguez Castilho, aquelle que pela sua amenidade, racionalidade e rapidez no ensino, mais se accomoda ao desenvolvimento intellectual das creanças. Na primeira aula foram admittidas 18 orphãs, únicas que pelo seu adiantamento em diversos ramos do ensino, estavam mais nas circumstancias de ali pertencerem; na segunda aula entraram 25, não sabendo estas orphãs quasi nada da escripta e das contas; e na terceira aula foram admittidas as restantes 61 creanças, quasi todas analphabetas. Divididas d’este modo as asyladas pelas tres aulas, e começada assim a tarefa escolar, tem a commissãõ o maior prazer em assegurar a v. ex.<sup>a</sup> que, a despeito

dos inconvenientes ocasionados pela endemia nervosa, o adiantamento litterario de todas estas orphãs é muito lisongeiro, podendo desde já certificar que dez pertencentes á primeira aula se acham, devidamente habilitadas em todas as matérias de instrucção primaria elementar, e aptas para fazerem os seus exames no lyceu nacional de Lisboa. Algumas d'estas orphãs, pelo seu irreprehensivel comportamento e vocação que apresentam para o serviço do magistério, poderiam ser admittidas como ajudantas nos outros estabelecimentos de caridade, ou na escola normal para o sexo feminino, a fim de seguirem a carreira do professorado. Também no asylo ha duas aulas de costura: na primeira, que é frequentada por todas as orphãs que não pertencem á sala do asylo, ensina-se a cozer, a marcar, a fazer meia e a fazer crochet; na segunda aula, em que estão todas as creanças da sala do asylo, ensinam-se os elementos d'aquelles dois primeiros trabalhos. N'estas aulas também as asyladas têm feito algum progresso nos diversos trabalhos que lhes foram distribuídos. Ha 8 que trabalham com toda a perfeição, 7 muito bem e 58 soffrivelmente. Um dos mais graves assumptos que prenderam a attenção da commissão, e para o qual se voltaram todos os seus cuidados, foi o estado sanitario do asylo, que desde o começo do anno se apresentou sob maus auspícios; porque, alem de uma epidemia de gripes que affectou um crescido numero de orphãs, houve a lamentar a perda de duas das mais adultas, que estavam com doenças chronicas: uma succumbiu, em janeiro, a tuberculisação mesenterica; e outra, em março, a tubérculos pulmonares; tendo-se esta finado no sitio do Lumiar para onde fora em tratamento. A ambas estas infelizes se ministrou todo o serviço therapeutico que a sciencia medica aconselhára, tendo sido vistas por differentes facultativos, já em conferencia, já separadamente. Depois d'este quadro tão pouco lisongeiro, appareceu no referido mez de março a endemia de vomitos nervosos, elevando-se successivamente a 79 o máximo dos casos d'esta caprichosa moléstia! Muitos foram os alvitres adoptados para debellar o mal que a olhos visto recrescia de dia para dia, ameaçando toda a população do asylo! Duas largas conferencias dos mais acreditados, médicos da capital se fizeram dentro do asylo da Ajuda, inspeccionando-se novamente por essa occasião todos os compartimentos d'este vasto estabelecimento, as enfermarias, as cozinhas e utensílios, as aguas, os canos, em fim, tudo de que se podesse suspeitar ser origem da endemia que tão desapiedadamente accommetteu as pobres creanças do asylo da Ajuda. A commissão administrativa fez mais: pediu se procedesse, como effectivamente, se procedeu, no laboratorio chimico da escola polytechnica, a uma rigorosa analyse nas aguas, no pão, e nas matérias vomitadas pelas creanças; analyse de que se encarregou o digníssimo lente José Alexandre Rodrigues (que também inspeccionou minuciosamente o asylo) e da qual resultou o convencimento de que não havia que suspeitar nem das aguas, nem dos alimentos. Attenderam-se também a alguns melhoramentos materiaes, que eram indispensáveis realizar-se para a boa hygiene de tão vasto estabelecimento, abrindo-se frestas e janellas, e estabelecendo-se chaminés de ventilação nos differentes dormitorios, e casas de aulas. Considerando-se hoje preciso nas boas construcções não menos de 1:500 a 2:000 pés cúbicos de ar para cada individuo, é certo que o asylo da Ajuda, depois d'aquelles melhoramentos, não está em condições inferiores a outros estabelecimentos d'esta ordem. Esgotados quasi os recursos da sciencia, baldados os esforços para combater a moléstia, só restava o unico, que era a disseminação das orphãs, como fora aconselhado. Tratou pois a commissão de separar as que ainda estavam livres d'aquelle flagello, removendo-as para outro edificio que se tomou de renda na rua direita da Junqueira; outras, gravemente affectadas, foram entregues por algum tempo a seus parentes ou tutores, fornecendo-se a estas os meios precisos para o seu tratamento. Algumas das ex.<sup>mas</sup> inspectoras de visita tomaram para suas casas diversas orphãs doentes, sendo por este facto e pelo bom serviço, que têm desempenhado, dignas de encomios. Também merecem especial menção os relevantes, desinteressados e não vulgares serviços prestados pelo facultativo do asylo da Ajuda, Antonio Angelo de Sousa, e pelo reverendo capellão, Antonio de Almeida Torrezão, os

quaes, em presença de tão graves circumstancias excepçõaes, redobram de esforços e de zelo para suavisar, quanto possível, os effeitos da moléstia reinante. A commissão tem a louvar igualmente o bom serviço da regente, e de todas as mestras, e empregadas que, com a melhor vontade e caridade, se prestaram sempre a coadjuvar os trabalhos extraordinários occasionados pela endemia. A disseminação das orphãs foi sem duvida alguma um bom expediente que se poz em pratica com alguma vantagem, pois é certo que d'ahi em diante a endemia declinou sensivelmente, descendo a trinta e um o numero dos casos, e das orphãs affectadas só oito é que apresentam vômitos mais pertinazes. Infelizmente, a disseminação de que se trata não pôde ser em tão grande escala como conviria, porque apresentava graves inconvenientes, que podiam ser bem prejudiciaes á educação das orphãs. Durante a maior força da endemia de que se trata, deixaram quasi de apparecer doenças de outra especie, á excepção de algumas affecções escrophulosas, que já existiam. Todavia, era uma das orphãs doentes de ganglionites escrophulosas antigas, os seus soffrimentos tiveram tal incremento que desgraçadamente succumbiu em julho, no meio de um fastio invencível e do um definhamento e prostração de forças, que resistiram a todos os tonicos e tratamento analcptico até hoje conhecidos! Uma outra doença se manifestou por duas vezes no asylo, e foi uma especie de eczema atacando as pernas na parte posterior da articulação femuro-tibial; mas com o tratamento posto em pratica não se propagou e cedeu completamente. Também se notou que a eczema do couro cabeludo e face que se apresentou em algumas asyladas, ía tomando maiores proporções, a ponto de chegar a affectar vinte e duas orphãs! Estabeleceu-se desde logo um tratamento activo, e pôde-se dizer que quatorze d'aquellas asyladas apresentaram grandes signaes de melhora, apesar da morosidade e rebeldia de que esta enfermidade se reveste. Viu-se que as applicações- externas de bismutho e glycerina têm dado os melhores resultados no tratamento d'estas ultimas doenças. Para ajuizar da grande propensão que existe no asylo da Ajuda para se transmittirem as doenças, basta mencionar que as verrugas, que algumas orphãs apresentam na face ou nas mãos, se não são immediatamente cauterisadas e destruídas, começam a apparecer em outras creanças a ponto de constituírem também uma especie de epidemia. Já no tempo da outra administração do asylo appareceu um crescido numero de orphãs crivadas de verrugas, que foram cauterisadas. Ultimamente, o estado sanitario do asylo pôde-se dizer que tem sido lisongeiro; os vomitos vão em declinação, e as eczemas do couro cabelludo continuam em rigoroso tratamento, com bem fundadas esperanças do seu desaparecimento. No quadro estatístico (documento n.º 1) terá v. ex.ª occasião de melhor apreciar o movimento clinico das enfermarias, durante o anno de 1863. Pela conta de receita e despeza (documento n.º 2), observará v. ex.ª que a receita d'aquelle anno, comprehendendo o saldo que ficou do anno anterior, e o do producto das recitas que se effectuaram a favor d'este estabelecimento pio, foi de 13:379\$730 réis, e a despeza de 11:937\$039 réis; sendo o saldo effectivo, em 31 de dezembro ultimo, 1:442\$691 réis, no qual se incluem 296\$366 réis, valor em generos. Quanto á receita, pelos mappas (documentos n.ºs 3 a 9), conhecer-se-ha qual a procedência das differentes verbas, como: donativos em dinheiro, subscrições, benefícios, etc.; sendo mais notáveis a quantia de 450\$000 réis, que Suas Magestades El-Rei e a Rainha mandaram entregar ao asylo por motivo do venturoso nascimento de Sua Alteza o Príncipe Real, e a de 300\$000 réis por conta de uma letra de 2:250\$000 réis offerecida pelo sr. Manuel Augusto Ferreira de Almeida. Quanto á despeza, em presença dos mappas (documentos n.ºs 10 a 13), se vê qual a applicação das differentes verbas, taes como: mezadas a orphãos em domicílios, ordenados, sustento das orphãs asyladas e das empregadas, etc.; assim como do mappa (documento n.º 14) se deprehe qual o movimento dos diversos generos para sustento e suas existências. Pelos mappas (documentos n.ºs 15 e 16) se deprehe quaes foram os donativos em inscrições, e em generos, entrando n'aquelles a quantia de 95:300\$000 réis em inscrições, com que o asylo foi contemplado na distribuição feita pelo governo. Pelo mappa (documento n.º 17)

vê-se qual é o movimento dos orphãos que são subsidiados em domicílios. Esta despeza montou a 2:398\$115 réis, que junta á de 31\$290 réis com o tratamento e curativo, perfaz 2:429\$405 réis; devendo a commissão notar que foram sempre soccorridos todos aquellos orphãos que se apresentaram a implorar o óbolo d'esta benefica instituição. A commissão fez mais: procurou preparar-lhes um melhor futuro, obrigando-os á frequência regular das escolas, dando-lhes apprendizado em officinas e casas de trabalho, conforme as suas vocações e aptidão, e solicitando também a admissão de alguns orphãos na casa pia de Lisboa, na qual já entraram 17. A commissão sente não poder exercer uma rigorosa fiscalisação a respeito de todos estes orphãos disseminados por differentes pontos da cidade. Sendo a economia bem entendida um dos grandes princípios professados pela commissão, é certo que a despeza com o sustento das mestras e mais empregadas, enfermeira, creadas, etc., e de todas as asyladas, foi durante o anno que acabou um pouco maior que a do anno antecedente, attentas as circumstancias anormaes que se deram. Ainda assim, a differença é tão insignificante que não merecerá o menor reparo de v. ex.<sup>a</sup> Segundo o que se havia calculado no relatorio, que foi apresentado á consideração do antecessor de v. ex.<sup>a</sup>, em data de 31 de março de 1863, o sustento das mestras e mais pessoal empregado, regulou por cada pessoa 145 réis diários, e o das asyladas por cada uma 83 réis; comprehendendo, porém, com relação a estas, o vestuário e a educação, resulta que se despenderam 197 réis diários por cada uma das mesmas orphãs. No anno que acabou, aquelle sustento das mestras e empregadas foi de réis 156,7 diários por cada pessoa, e o das orphãs na razão de réis 88,8 também por cada uma, e o de réis 220,92 entrando n'esta despeza o vestuário e educação. Já se vê nesta parte como procedeu a commissão, podendo assegurar que a comida fornecida no asylo é a mais sadia e nutriente possível, por isso que é quasi sempre de carne, quando a disciplina da igreja o não prohibe. No mappa (documento n.º 181) vae o movimento das asyladas durante o anno. Por esta occasião cumpre também participar que a commissão administrativa obteve de s. em.<sup>a</sup> o patriarcha de Lisboa a necessária permissão para que os preceitos quaresmaes possam ser cumpridos pelas orphãs, mestras, creadas e mais empregados do asylo no oratorio d'este estabelecimento, facto que revelia o muito que s. em.<sup>a</sup> se interessa pelo bem de tão importante casa de caridade. A protecção que Suas Magestades El-Rei e a Rainha dão ao asylo da Ajuda é proverbial. Provam-n'ó os continuados donativos com que têm vindo em soccorro das orphã e as reiteiradas visitas que se dignam fazer a este estabelecimento, mitigando assim a sorte das pobres creanças. Pia porém um acontecimento que bem digno é de ficar registado nos annaes da beneficencia, porque elle importa a traducção fiel dos elevados sentimentos caritativos e religiosos do mesmo augusto senhor, á espontaneidade com que se apresentou no dia 7 de abril no estabelecimento das pobres orphãs para assistir á primeira communhão de dezeseite creanças; solemnidade esta que se effectuou conforme todos os preceitos da igreja, e em presença da commissão administrativa, e de todas a ex.<sup>mas</sup> inspectoras de visita. Nos termos da portaria do ministério do reino, datada de 3 de junho do anno proximo passado, formulou a commissão um projecto de novos estatutos que foi enviado ao antecessor de v. ex.<sup>a</sup>, em 9 de novembro, para substituírem os que ainda estão em vigor. N'aquelle projecto, organizado pela commissão em harmonia com as necessidades da educação moral, civil e religiosa dos orphãos e das orphãs, foram consignados todos os elementos de administração e de fiscalisação, assim como os que dizem respeito aos diversos ramos do ensino litterario; tornando-se de urgência que tal projecto de estatutos seja approvedo pelo governo de Sua Magestade. Por ultimo espera a commissão que v. ex.<sup>a</sup>, prestando a devida attenção ao que fica exposto, e aos documentos que acompanham este relatorio extrahidos da escripturação mui habilmente dirigida pelo escripturario João Esteves de Andrade Caídas, e que são a historia administrativa do asylo da Ajuda, se servirá conceder-lhes, a sua plena approvação contando a commissão que v. ex.<sup>a</sup>, annuindo ao que já por vezes ella solicitára, a dispensará do serviço para que fôra nomeada em junho de 1862. Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup>

Ajuda, em 30 de abril de 1864. Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. governador civil interino do districto de Lisboa. Visconde da Lançada, presidente; Sebastião Paes de Miranda; Sebastião José de Abreu; Fortunato Chamiço Júnior; M. A. Vianna Pedra; Frederico Talone, secretario.

- DL 161 Tendo em vista o disposto no artigo 17.º do decreto com força de lei de 7 do corrente mez, e conformando-me com a proposta do conselho da escola naval: hei por bem. Nomear para o emprego de conservador do museu de marinha annexo á referida escola a Severo Ernesto dos Anjos. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de julho de 1864. REI. José da Silva Mendes Leal.
- DL 161 Hei por bem nomear, em observância do disposto no artigo 17.º do decreto com força de lei de 7 do corrente mez, e conformando-me com a proposta do conselho da escola naval, ao major de engenheiros, reformado, Antonio José da Silveira, professor de desenho hydrographico na dita escola. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de julho de 1864. REI. José da Silva Mendes Leal.
- DL 162 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei a consulta da junta geral da bulla da cruzada de 30 de maio, que subiu por esta secretaria em 20 de junho findo, na qual a mesma junta refere o incremento que tem tido o ensino nos seminários e aulas das differentes dioceses, e propõe os respectivos subsidios para oceorrer á conservação e desenvolvimento dos estudos ecclesiasticos: houve Sua Magestade por bem determinar se participe á junta que é digna de especial louvor a solicitude com que se tem attendido a esses institutos de educação, que muito devem concorrer para que a classe ecclesiastica se habilite a cumprir indefectivamente os importantes deveres do seu santo ministério; e que merece o seu real assentimento a distribuição dos subsidios para os seminários do Algarve, Braga, Bragança, Coimbra, Elvas, Evora, Funchal, Guarda, Lamego, Leiria, Portalegre, Porto, Santarém, Vizeu e Angola, e para as aulas de disciplinas ecclesiasticas de Aveiro, Beja, Castello Branco e Pinhel; assim como a reserva de 1:000\$000 réis para as obras do seminário do Funchal, quantia que em tempo opportuno será a junta auctorizada a applicar. Quanto á redução dos encargos pios, que oneram os bens do seminário de Lamego, resolveu Sua Magestade tratar brevemente d'este assumpto, e serão communicadas a junta as providencias que porventura se tomarem. Ordena enfim o mesmo augusto senhor que a mencionada consulta e mappas que a acompanham se publiquem no Diário de Lisboa. O que tudo se communica ao reverendo bispo commissario geral da bulla da cruzada, para assim constar á junta e se proceder conforme as regias resoluções. Paço, em 22 de julho de 1864. Gaspar Pereira da Silva.
- DL 162 Senhor. A junta geral da bulla da cruzada não tendo ainda recebido de algumas dioceses as contas definitivas do anno de 1863 relativas á administração dos negocios da bulla, não obstante as repetidas exigências por parte da mesma junta, e a boa vontade e zêlo dos respectivos prelados; mas, achando-se já habilitada pelas participações dos mesmos prelados para calcular approximadamente a somma disponivel em proveito da educação e instrucção da mocidade, que se destina ao ministério sagrado, entende que não deve demorar-se por mais tempo em consultar Vossa Magestade sobre a distribuição dos subsidios pelas differentes dioceses. Para que esta consulta fosse justa e bem fundada, como cumpre, a junta geral dirigiu-se aos differentes prelados com a precisa antecipaçãõ, solicitando os indispensáveis esclarecimentos sobre tão importante negocio, alem das informações que procurou obter a tal respeito por outros meios ao seu alcance. Como nem todas as informações fossem tão claras e explicitas como se desejava, ajunta geral, repetindo suas instancias, obteve finalmente os esclarecimentos indispensáveis para bem acertar. A junta, sentindo satisfação em submetter hoje á approvaçãõ de Vossa Magestade a distribuiçãõ de uma quantia superior á de todos os precedentes annos, não menos se

apraz em ver que o augmento progressivo dos subsidios, aconselhado. pela necessidade dos successivos melhoramentos dos seminários, tem produzido, como era de esperar, o augmento do producto da bulla. Para bem se apreciar este augmento bastará a comparação entre o rendimento medio no primeiro triennio da publicação da bulla (annos de 1852, 1853 e 1854), e o do ultimo triennio composto dos annos de 1860, 1861 e 1862. N'aquelle foi o rendimento medio de 30:899\$662 réis, liquidos de 9:116\$789 réis importância das despezas feitas pelos prelados com a administração e publicação da bulla nas respectivas dioceses; no ultimo triennio foi o dito rendimento medio de 46:901\$788 réis também liquidos de 10:783\$450 réis em que importaram aquellas despezas. É com estes meios, afora os obtidos em o precedente anno de 1863 ainda não plenamente liquidados por falta de algumas contas, como fica referido, que a junta geral tem satisfeito a todas as suas despezas, cujas verbas, ainda as mais insignificantes, devidamente auctorisadas e documentadas, são, em contas trimestres, submettidas ao exame do ministério e secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, em conformidade com o artigo 18.º e §§ do real decreto, com força de lei, de 20 de setembro de 1851. Com taes meios, que esta junta geral sob a auctorisação dos illustrados governos de Vossa Magestade applicou sempre, com austero escrupulo e bem entendida economia, aos piedosos e únicos fins, a que por accordo pontifício e regio são destinados, se tem não só auxiliado as fabricas de grande numero de igrejas parochiaes pobres, mas também aberto os seminários de Santarém, Faro, Evora, Bragança, Guarda, Lamego, Porto, Angola e Elvas; melhorado progressivamente estes e os de Braga, Leiria, Coimbra, Funchal e Portalegre; creado aulas regulares de disciplinas ecclesiasticas em dioceses que nunca as possuíram, como Castello Branco, Pinhel, Aveiro e Beja; educado e instruído nos seminários de Santarém e Evora alumnos de Angra, Angola, Cabo Verde, S. Thomé e Príncipe, Castello Branco, Portalegre, Beja e Elvas; subsidiado em Coimbra para seguirem o curso theologico da universidade, a fim de se habilitarem para o exercício do magistério nas suas dioceses, alumnos de Aveiro, Bragança, Castello Branco e Portalegre, escolhidos e propostos para tal pelos respectivos prelados; fundado finalmente e dotado o tão preciso seminário de Angra, que deve abrir-se e funcionar regularmente no proximo anno lectivo. Taes têm sido os beneficos resultados da escrupulosa applicação do producto da bulla, nos doze annos da sua publicação, reservando-se em cada um d'elles, como o bom senso e a prudência aconselham, uma quantia módica, destinada para em qualquer eventualidade de diminuição do rendimento annual da bulla, que circumstancias imprevistas podem occasionar, se obstar á decadência dos seminários, a cuja sustentação e melhoramento deve de preferencia e primeiro que tudo attender-se, segundo as mui expressas e terminantes determinações pontifícias e regias. O seminário do Algarve foi no precedente anno auxiliado com a quantia de 2:300\$000 réis. A despeza total durante o ultimo anno lectivo, também supprida pelo producto de fóros e juros proprios, na quantia de 310\$595 réis, foi de 2:449\$715 réis, como consta dos mappas e officio que esta junta tem a honra de submetter á consideração de Vossa Magestade. As aulas do curso legal, regidas por 6 professores e 1 substituto, são: historia ecclesiastica, instituições canónicas, theologia dogmatica, theologia moral, exegetica, liturgia e cantochão. Vencem o ordenado annual de 200\$000 réis 5 dos referidos professores. Os de liturgia e canto vencem cada um o de 100\$000 réis. Estas aulas e algumas do lyceu foram frequentadas por 28 alumnos internos, dos quaes 21 pensionistas e 7 gratuitos, e por 1 externo. Não precisando o edificio do seminário de grandes despezas, mas sómente da de 120\$000 réis, em que foi orçada a pintura das portas e janellas externas, e contando-se com a actividade na cobrança dos fóros e juros, entende o digno vigário capitular da diocese que o subsidio de 2:300\$000 réis, cuja concessão esta junta propõe, será sufficiente para as despezas com a alimentação e ordenados do pessoal do seminário. Continua em notável melhoramento a instrucção e educação ecclesiastica na diocese de Aveiro. As aulas de historia sagrada e ecclesiastica, theologia moral, theologia dogmatica, direito canonico, liturgia e cantochão

regidas por 6 professores, foram frequentadas por 47 alumnos, tendo recebido em maio do anno proximo passado a sagrada ordem de presbytero 30 alumnos, por terem concluído com approvação, e alguns com muita distincção, o curso regular quadriennial das disciplinas ecclesiasticas. Também em julho do precedente anno concluiu o curso de theologia na universidade o alumno Antonio José Rodrigues Soares, que ali era sustentado pelo cofre da bulla. Continuaram, como nos precedentes annos, os exercícios práticos de ceremonias e canto, fazendo-se celebrar na sé cathedral missa solemne em todos os dias santos, a que assistem, e em que funcionam os ordinandos, como também continuou a pratica da communhão solemne aos mesmos ordinandos em todos os mezes do anno lectivo, o que muito será para desejar se pratique também nas outras dioceses onde não ha seminários. O subsidio ministrado a esta diocese no ultimo anno foi de 850\$000 réis para ordenados dos 4 professores, a réis 200\$000 cada um, sendo o resto d'aquelle subsidio applicado ao mestre de ceremonias, continuo das aulas etc., alem de mais 196\$000 réis em favor dos dois alumnos Thomás Gomes de Almeida e Antonio José Rodrigues Soares, que em virtude da carta de lei de 28 de abril de 1845, e portarias do ministério da justiça de 31 de março de 1858 e 13 de outubro de 1859, frequentaram com distincção os estudos theologicos da universidade. Pelo officio que esta junta geral ora tem a honra de elevar á presença augusta de Vossa Magestade, se requisita o subsidio de 1:100\$000 réis para sustentação das mencionadas aulas, e também para a que ultimamente se creou de theologia pastoral, alem de mais 96\$000 réis para o alumno que proximamente deve concluir o curso theologico da universidade. A junta geral está convencida que serão, como até aqui, mui proveitosos os resultados da concessão d'estes subsidios. A diocese de Beja foi auxiliada no precedente anno com a quantia de 1:250\$000 réis, que foi applicada a tres professores de theologia pastoral, instituições canónicas, historia sagrada e ecclesiastica, a 350\$000 réis cada um; á gratificação de 120\$000 réis concedida ao professor de theologia dogmatica, que também é parochio na dita cidade; e ás gratificações dos 2 mestres de ceremonias, de cantochão e musica, na rasão de 40\$000 réis a cada um, alem das prestações ministradas pelo cofre da bulla aos 3 alumnos que, pertencentes á mesma diocese, residem no seminário de Evora. Foram em numero de 12 os estudantes matriculados, e que frequentaram diversas aulas, segundo a sua capacidade e habilitações. Ajunta, consultando a Vossa Magestade para ser auctorizada a prestar o mencionado subsidio de 1:250\$000 réis para continuação das sobreditas aulas, tem por conveniente igual auctorisação para prestar os 3 alumnos, que actualmente estão sendo instruídos e educados no seminário de Evora. O seminário da diocese primacial de Braga continuou, como nos últimos annos, em melhoramentos notáveis e dignos de muito louvor. Com o subsidio de réis 2:000\$000 concedido no ultimo anno a requisição do digno prelado, e os rendimentos proprios, cujo progressivo augmento bem demonstra a escrupulosa administração que a elles preside, satisfez-se a todos os encargos na importância de 4:963\$355 réis, restando ainda um saldo de réis 3:974\$894, como tudo consta dos documentos que esta junta tem a honra de submeter á consideração de Vossa Magestade. Alem dos importantes reparos do edificio, de cuja amplitude se tem tratado nos últimos tempos, continuou-se a construcção de novos quartos, carecendo apenas de ser tudo caiado e pintado para serem occupados, como o deverão estar hoje, pelos alumnos a que eram destinados: 76 alumnos internos, dos quaes 38 pobres foram sustentados gratuitamente, e 377 externos, frequentaram as aulas de instrucção primaria, grammatica latina e latinidade, lingua franceza, philosophia racional e moral, rhetorica, theologia dogmatica, historia sagrada, theologia moral, historia ecclesiastica, direito canonico, theologia pastoral, canto e musica, regidas todas por 11 professores, cada um dos quaes ensinou as disciplinas canonico-theologicas, e venceu a gratificação de 150\$000 réis, exceptuando dois reverendos conegos com o onus de ensino, cada um dos quaes recebeu a gratificação de 50\$000 réis; os de instrucção secundaria receberam 100\$000 réis, e os de canto e musica 30\$000 réis cada um. Em vista do saldo acima referido,

entende o digno prelado d'esta diocese que o subsidio de 2:000\$000 réis será n'este anno sufficiente para com as rendas próprias satisfazer não só ás gratificações, ordenados e alimentação de todo o pessoal, elevando-se ao numero de 40 os alumnos gratuitos, que devem ser escolhidos principalmente de Traz os Montes, onde é sensível a falta de clero, mas também as despezas com o sobrado da sala do reitor, que está ameaçando ruina, com a reforma completa dos telhados, com o lageamento do claustro das aulas, desobstrucção do grande pateo, com as estantes da nova livraria e, finalmente, com a gratificação a 1 ou 2 professores substitutos, de que tanto ali se carece. A junta geral, considerando a importância e vastidão d'esta diocese, e attendendo não só á boa administração, que preside hoje aos fundos do seminario, mas também ao grande producto da bulla produzido na mesma diocese pelo esmerado zelo do seu digno prelado e respectivo clero, e pela devoção de seus diocesanos, que mesmo em alguns arciprestados concorrem com maior somma de esmolas do que as sommas totaes obtidas em algumas dioceses, não só consulta a Vossa Magestade sobre a concessão do requerido subsidio, mas também se reserva a consultar sobre o augmento do mesmo subsidio, quando as importantes obras de que se está tratando demandem uma despeza superior á em que foram orçadas. O seminário de Bragança, que no ultimo anno foi auxiliado com a quantia de 2:762\$830 réis, chegou felizmente ao tão apetezido estado de regularidade. Com esta quantia, com o rendimento do antigo património, que apenas chega a 805000 réis, e com outras pequenas verbas de receita, mencionadas no officio que esta junta geral tem a honra de submeter á consideração de Vossa Magestade, satisfez-se ás despezas expressas no mesmo officio, em cujo numero sobresaem o travejamento e forro, a pintura e douradura do tecto e retábulos da capella, a abertura de uma mina de agua potável, de que muito se precisava, e finalmente a construcção de dois grandes tanques e uma fonte na cerca do edificio: 19 alumnos internos, sendo 4 gratuitos e 5 externos, frequentaram as aulas de sciencias theologicas, regidas por 8 professores effictivos e 2 substitutos, distribuídos por 8 cadeiras de historia ecclesiastica, direito natural, theologia moral, theologia dogmatica, direito canonico, theologia pastoral, cantochão, ritos e ceremonias. Em vista do orçamento com o pessoal docente e administrativo, sustentação de 5 alumnos gratuitos, compra indispensável de um fogão de ferro, primeiras obras para a nova casa de livraria e, finalmente, a criação de uma aula de geometria, que não está em exercicio no lyceu d'esta cidade, e cujos estudos são indispensáveis aos ordinandos, segundo o artigo 15.º do decreto de 26 de agosto de 1859, entende esta junta geral que, alem do subsidio de 2:762\$5830 réis, igual ao do precedente anno, se deve conceder mais a quantia de réis 120\$000 para a mencionada aula de geometria. Na diocese de Castello Branco estiveram em exercicio as aulas ultimamente creadas de theologia moral, historia sagrada e ecclesiastica, theologia sacramental e instituições canónicas, frequentadas, por dez alumnos e regidas por dois professores, que, segundo as participações do respectivo prelado, se tornaram dignos de muito louvor pelo seu estremado zelo e bom methodo de ensino. Tendo-se prestado no precedente anno a esta diocese o subsidio de 482\$000 réis, a junta entende que, alem da continuação das prestações aos alumnos Testa diocese, que teem sido sustentados pelo cofre da bulla no seminário de Santarém, se conceda, em conformidade com as requisições do respectivo prelado, a quantia de 494\$000 réis para os ordenados de 200\$000 réis a cada um dos dois referidos professores, de 505000 réis ao mestre de cantochão, 20\$000 réis ao secretario das aulas, 12\$000 réis para o continuo e 12\$000 réis para a mobília das aulas, no caso de que o illustrado governo de Vossa Magestade convenha em que cilas se mudem da sachristia da sé para a nova casa do lyceu, como parece acertado. O seminário de Coimbra foi auxiliado no precedente anno com a quantia de 1:8005000 réis, que com as rendas próprias e as mezadas dos alumnos pensionistas, tudo na somma total de 6:875\$500 réis, satisfez ás importantes despezas constantes do mappa que vae ser presente a Vossa Magestade, na importância de 6:915\$747 réis, havendo o pequeno déficit de 40\$247 réis, por ficarem ainda por cobrar

algumas mezas dos pensionistas theologos. A instrucção melhorou-se com a ereação da cadeira de exegetica; 32 alumnos externos e 46 internos, sendo 18 gratuitos, frequentaram as aulas de instrucção primaria, grammatica portugueza e latina, latinidade, lingua franceza, philosophia racional e moral, rhetorica, historia, geometria, introducção aos três reinos, musica, ceremonias, historia sagrada e ecclesiastica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, theologia moral e elementos de direito natural, theologia sacramental e liturgica, exegetica e direito canonico. Precisando o edificio e os muros da cerca de reparos importantes, e não sendo sufficientes os rendimentos do seminário para satisfazer a todos os encargos, entre os quaes avulta sobremaneira a sustentação d'aquelle considerável numero de aulas, parece a esta junta geral que n'este anno se conceda o mesmo subsidio de 1:800\$000 réis. A educação e instrucção ecclesiastica no bispado de Elvas foi por muitos tempos assás mesquinha e acanhada. O edificio do seminário, antigo convento dos jesuitas, e que até 1844 serviu de quartel de tropas, acha-se incompleto compondo-se apenas da igreja e de dois lados do claustro. Não havia rendimento algum; o edificio estava arruinado, e não se tratava de instrucção do clero nem de letras ecclesiasticas. Aos incessantes cuidados do actual vigário capitular, o muito reverendo Antonio Joaquim Epifanio de Andrade, se devem os reparos de que muito carecia o edificio e a criação de aulas de sciencias ecclesiasticas. Para este fim applicou ao seminário os rendimentos do cartório dos livros findos; e, regendo gratuitamente uma das mais importantes d'aquellas aulas, conseguiu com o andar dos tempos augmentar o numero d'ellas, e algumas dos precisos preparatórios, visto não haver lyceu d'aquella cidade. Alem dos alumnos doesta diocese, que têm sido educados e instruídos no seminário de Évora a cargo do cofre da bulla, foi no precedente anno auxiliado pelo mesmo cofre o seminário de Elvas com a quantia de 200\$000 réis requisitada por aquelle digno vigário capitular. Com este subsidio e com as rendas próprias, que já hoje possui o estabelecimento e que no precedente anno foram 191\$5015 réis, satisfez-se com excellente administração aos reparos do seminário e aos ordenados dos. professores, ficando ainda para este anno um saldo de 182\$635 réis. Alem das aulas de historia sagrada e de historia ecclesiastica regidas gratuitamente pelo muito reverendo vigário capitular, e de musica vocal também gratuitamente pelo beneficiado o reverendo José Domingos Ramos, estiveram em exercicio as de theologia moral sacramental e pastoral, theologia dogmatica, litteratura classica, e rhetorica, regidas por tres professores com a gratificação de 60\$000 réis cada uma, e a de cantochão com a de 20\$000 réis, as quaes foram frequentadas com aproveitamento por 12 alumnos externos. Para a sustentação d'estas aulas e da de liturgia e ceremonias, que precisa crear-se, e também para a continuação das obras nas novas salas, destinadas á biblioteca publica, e mais concertos do edificio, é de parecer esta junta que se conceda o subsidio de 200\$000 réis reclamado pelo digno vigário capitular, alem da quantia necessária para as mezas do alumno d'esta diocese residente no seminário de Evora. O seminário de Evora foi subsidiado com a quantia de 800\$000 réis, a qual com os demais rendimentos na somma total de 8:813\$837 réis satisfez a todos os encargos, na importância de 8:441\$629 réis, ficando por conseguinte um saldo de 372\$208 réis, não obstante o acrescimo de despeza com a nova cadeira de theologia moral ultimamente creada. Estiveram em exercicio durante o anno, alem das aulas do lyceu, em que se matricularam alguns alumnos do seminário, as de historia sagrada e ecclesiastica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, theologia moral, instituições canónicas, theologia sacramental e theologia pastoral, liturgia pratica e cantochão, as quaes foram frequentadas por 37 alumnos internos, sendo 17 gratuitos, e por 2 externos. Como as despezas do seminário não possam ser unicamente suppridas pelos rendimentos proprios, e principalmente depois do augmento das aulas, que hoje são regidas por 10 professores, consulta esta junta a Vossa Magestade, para ser auctorizada ao despendio da quantia de réis 800\$000, reclamada pelo digno prelado d'esta diocese. O seminário do Funchal foi contemplado no precedente anno com o subsidio de 300\$000 réis, ficando em

reserva o de 1:000\$000 réis para opportunamente ser applicado ás obras da nova cozinha, logo que o governo de Vossa Magestade approvasse o respectivo orçamento. Este seminário, que o illustrado governo de Vossa Magestade elevou do deplorável estado de decadência em que jazia, continuou no ultimo anno com a desejada regularidade. Com a mencionada quantia de 300\$000 réis, com a dotação que lhe é dada pela thesouraria do districto e com as rendas próprias, na somma total de 2:310\$616 réis em moeda insulana, suppriram-se todos os encargos, na quantia de réis 2:385\$842, havendo por conseguinte um pequeno déficit, que foi amortizado pelo remanescente do anno anterior. Durante o anno lectivo não se fizeram obras importantes no edificio, e apenas algum concerto nos telhados. As disciplinas ensinadas por 5 professores foram: historia ecclesiastica, theologia dogmatica geral, theologia dogmática especial, direito ecclesiastico, theologia pastoral, theologia moral, cantochão e musica, frequentadas com muita vantagem por 19 alumnos internos, todos gratuitos, e 27 externos. Em vista das razões expostas pelo digno prelado em seu officio dirigido a esta junta geral, consulta a mesma junta a Vossa Magestade, para ser auctorizada a prestar desde já o subsidio de 300\$000 réis, continuando em reserva a quantia de 1:000\$000 réis para ser applicada ás obras da nova cozinha e mais officinas, quando Vossa Magestade assim o houver por bem. O seminário da Guarda recebeu no precedente anno o subsidio de 800\$000 réis. Estiveram em exercicio as aulas de historia sagrada, historia ecclesiastica, theologia moral, logares theologicos, liturgia e cantochão, dirigidas por 4 professores, vencendo o de liturgia a gratificação de 28\$800 réis, e cada um dos outros, como conegos da sé com o onus do ensino, a de 100\$000 réis, superior á que tem sido concedida á maior parte dos das outras dioceses, os quaes também teem o onus do ensino. Os alumnos internos foram em numero de 18, sendo 11 gratuitos, e os externos 13. Despendeu-se a quantia de 537\$715 réis em sobrados de doze quartos, de um corredor e aula, em reparos de telhados, compra de duas grades de ferro para janellas, e de duas casulas para a capella do seminário. Existindo do anno anterior um saldo de 1:100\$000 réis, que o digno prelado tenciona applicar ao tecto da capella, que ameaça imminente ruina, e tendo de se conceder uma nova gratificação ao ecclesiastico que for provido com o onus do ensino em uma das cadeiras da cathedral, que se poz a concurso, entende o mesmo prelado que, para isto e para as demais despezas referidas no seu officio, será n'este anno sufficiente o auxilio de 800\$000 réis, cuja concessão parece justa e razoavel. No seminário de Lamego estiveram funcionando, alem das aulas de grammatica latina, lógica e rhetorica regidas por 3 professores do lyceu, as de theologia moral, theologia pastoral, theologia dogmatica, direito canonico, língua franceza e cantochão, dirigidas por 6 professores vencendo cada um d'estes, que são conegos com o encargo do ensino, a gratificação de 57\$600 réis, e cada um das de francez e cantochão o ordenado de 405000 réis. Foram 16 os alumnos internos, dos quaes 6 gratuitos, e 47 externos, que frequentaram aulas de sciencias ecclesiasticas, alem de 259 que frequentaram as de preparatórios. O subsidio de 300\$000 réis do precedente anno e as rendas próprias do seminário, tudo na somma de 6:221\$201 réis, satisfizeram a todas as despezas, entre as quaes avulta a de 1:000\$405 réis em legados pios. As considerações feitas Tum dos officios que esta junta tem a honra de submetter á consideração de Vossa Magestade, sobre o modo e a conveniência da redução d'aquelles legados, que só aproveitam a individuos particulares com gravíssimo onus e prejuízo para o seminário, parecem ajunta mui dignas de meditada reflexão para a tal respeito se adoptarem aquellas medidas, que o illustrado governo de Vossa Magestade e o novo prelado da diocese entenderem por mais convenientes e acertadas. Pelo mappa da receita e despeza, e pelo relatorio que o acompanha, se depreheende o melhoramento importantíssimo que se obteve no ultimo anno com a junção da administração externa dos fundos do seminário á administração interna. Nos mappas dos precedentes annos via-se não só o aumento progressivo da divida passiva, mas também a par d'essa divida e de constante déficit, a morosidade na cobrança das importantes sommas da divida activa. Hoje, graças aos esforços e acertada prudência

da nova administração, o seminário já não tem credores, e em logar do déficit apparece um saldo de 1:117\$170 réis! Tal foi o resultado obtido pela união das administrações externa e interna debaixo da vigilância e fiscalisação do actual vice-reitor desde novembro de 1862. A junta geral, consultando a Vossa Magestade sobre a concessão da quantia de 300/5000 réis com expressa applicação á compra de paramentos e alfaias para a capella do seminário, que os não possui proprios, mas só emprestados, tem a firme convicção que o illustrado governo de Vossa Magestade e o digno prelado da diocese empregarão todos os meios ao seu alcance para que o seminário de Lamego se eleve ao grau de perfeição de que ainda carece, o que facilmente se conseguirá com a reducção d'aquelles legados. No seminário de Leiria estiveram em exercicio durante o ultimo anno, alem das aulas do lyceu existente no seminário, as de historia sagrada, historia ecclesiastica, theologia dogmatica geral e especial, musica e cantochão, regidas por 2 professores, 1 substituto e 1 mestre de musica. O numero dos alumnos internos foi de 19, sendo 7 gratuitos, e de 2 externos. Os rendimentos proprios do seminário, com o subsidio de 900\$000 réis ministrado pelo cofre da bulla, satisfizeram a todos os encargos, sobresaíndo entre estes as importantes obras do lagedo do vestibulo e arcada do claustro, que dantes era de tijolo e ameaçava ruina, e o melhoramento da capella e de uma machina, que eleve a agua do rio Liz para a cerca. Sendo indispensável a mudança de uma fonte, que por se achar debaixo das janellas dos quartos está como que inutilisada, e sendo igualmente preciso a colocação de grades de ferro nas janellas da cozinha, e a compra de um tapete e uma banquetta para a capella, entende esta junta geral que se deve conceder a este seminário o subsidio de 900\$000 réis, igual ao do anno precedente. Na diocese de Pinhel crearam-se no ultimo anno as duas aulas de instituções canónicas e historia ecclesiastica, que estiveram em exercicio juntamente com as de philosophia racional e moral, rhetorica, princípios de direito natural, theologia moral, canto e ritos, frequentadas por 57 alumnos e regidas por tres professores. O subsidio de réis 580\$000, cuja concessão, reclamada pelo digno vigário geral, parece a esta junta mui rasoavel e justa, será applicada á sustentação das mencionadas aulas, vencendo o professor de philosophia e rhetorica a gratificação de 160\$000 réis, o de theologia moral igual quantia, o de theologia dogmatica, historia ecclesiastica e instituções canónicas, réis 200\$000, e o de canto e ritos 60\$000 réis. A instrucção ecclesiastica no seminário de Portalegre, que por muitos tempos esteve reduzida ao estudo de theologia moral e cantochão, obteve no ultimo anno o melhoramento das novas aulas de theologia dogmatica e historia ecclesiastica, todas regidas por 3 professores, e frequentadas por 19 alumnos internos, sendo 12 gratuitos, e por 3 externos. A receita total do seminário incluindo o subsidio de 400\$000 réis pelo cofre da bulla, com expressa applicação ás duas novas aulas, foi no precedente anno de 1:6485150 réis, e a despeza de 2:003\$345 réis, havendo por conseguinte um déficit de 355\$195 réis. Pelo que fica exposto se reconhece que o numero de aulas de sciencias ecclesiasticas ainda não é sufficiente. Precisa-se de mais 1 professor para reger as cadeiras que faltam. No fim d'este anno conclue os seus estudos na universidade o presbytero d'esta diocese José Joaquim Rixoso, que tem sido sustentado em Coimbra pelo cofre da bulla, com o fim de exercer o magistério 11a sua diocese, e que se offerece para no seguinte anno lectivo reger as cadeiras de que hoje ali se carece. Também o reverendo reitor d'este seminário merece, pelo muito trabalho e responsabilidade, que o seu actual ordenado de 60\$000 réis seja elevado ao de 100\$000 réis. Consulta portanto esta junta geral a Vossa Magestade, para ser auctorizada ao despendio, não só da quantia de 440\$000 réis para a gratificação de 200\$000 réis a cada um dos dois professores das aulas ultimamente creadas, e do augmento do ordenado do reitor, mas também da importância das prestações n'este anno ao dito presbytero José Joaquim Rixoso, e ao alumno Joaquim Maria Ribeiro da Silva, que pertencente a esta diocese se acha no seminário de Santarém a expensas do cofre da bulla, e finalmente a auxiliar com mais 200\$000 réis no anno lectivo de 1864-1865 este seminário, a fim de se poderem abrir as novas aulas de que tanto se precisa, como é reclamado pelo muito

reverendo vigário geral, em seu officio de 13 de maio d'este anno. O seminário do Porto acha-se felizmente aberto, depois de se haverem ministrado pelo cofre da bulla e empregado na reedificação do antigo convento do S. Lourenço importantíssimas sommas, como consta das precedentes consultas, mappas e contas enviadas por esta junta geral ao ministério e secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça. D'estas sommas foi entregue ao actual digno prelado d'esta diocese, pelo muito reverendo ex-vigario capitular e pelos economos da mitra, o total de 7:091\$695 reis. Despendeu-se durante o arino lectivo de 1862-1863 a quantia de 2:864\$015 réis pertencente áquella somma, como se vê no bem elaborado mappa, que com o officio do mesmo prelado esta junta tem a honra de submeter á consideração de Vossa Magestade, ficando ainda em poder d'elle prelado o saldo de 4:227\$680 réis. As rendas próprias do seminário na importância de 279\$850 reis, e a mencionada quantia de 2:864\$015 réis satisfizeram a todas as despesas, na somma total de 3:067\$390 réis, ficando um saldo de 76\$475 réis. Entre estas despesas avultam as do custo de um fogão de ferro, camas, roupas, utensílios de quartos, refeitório, cozinha, capella, etc., na quantia de 530\$000 réis, e de obras no edificio, taes como a renovação de quasi todos os telhados, construcção de quatro casas para aulas, e de trinta e oito palmos e meio de abobada de tijolo no corredor immediato ás mesmas aulas, reedificação de uma pequena casa contígua ao seminário, principio de um atrio firmado sobre sete columnas á entrada das aulas, e outras na quantia de 1:468\$355 réis, como tudo consta dos différentes mappas, que com esta consulta sobem á presença augusta de Vossa Magestade. Estiveram abertas durante o anno as aulas de theologia dogmatica, theologia moral, historia sagrada, e instituições canónicas, regidas por 3 professores, e frequentadas por 9 alumnos internos, dos quaes 4 gratuitos, e por 12 externos. O novo subsidio que se julga indispensável é de 2:500\$000 réis para os ordenados de todo o pessoal, inclusive o de réis 150\$000 ao professor de latim, gratificação de 120\$000 réis ao professor de instituições canónicas, e outra igual quantia ao novo professor que tem de reger a aula de historia ecclesiastica. Consulta pois esta junta geral a Vossa Magestade, para que o digno prelado d'esta diocese seja auctorizado a não só despende aquella quantia, mas também a empregar progressivamente nas obras mais precisas, e cujos planos e orçamentos tenham a approvação do governo de Vossa Magestade, o saldo que restar do sobredito deposito existente em seu poder, reservando-se esta junta a consultar de novo sobre a concessão de maior quantia para a conclusão das mesmas obras, segundo as forças do seu cofre, e em conformidade com as plantas e orçamentos, que lhe forem, presentes e que tiverem sido previamente approvados. A receita do seminário de Santarém no anno lectivo de 1862 a 1863 foi de 17:000\$779 réis, incluindo o subsidio de 3:000\$000 réis ministrado pelo cofre da bulla; a despesa foi de 16:649\$009 réis, ficando por conseguinte um saldo de 351\$770 réis. Entre as verbas de despesa avultam a de 1:307\$865 réis com as obras ordinárias e extraordinárias do edificio, e a de 1:621\$600 réis de amortização durante o anno lectivo nas dividas existentes em 31 de julho de 1862. Alem das disciplinas do lyceu collocado dentro do seminário, e das aulas de canto e musica, ensinaram-se: historia sagrada, historia ecclesiastica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, direito ecclesiastico particular, theologia moral, eloquência sagrada, theologia pastoral e direito-natural, distribuídas em 11 cadeiras regidas por 7 professores. O numero geral dos alumnos foi de 92, sendo 27 gratuitos e 13 pensionistas do reino e ultramar a cargo do cofre da bulla. Este tão importante estabelecimento de educação e instrucção ecclesiastica progride em melhoramentos. O augmento de dividas, e o constante déficit de todos os annos foram substituídos por amortização das mesmas dividas e por um saldo favoravel, como se vê nos mappas circumstanciados, que esta junta tem a honra de elevar á presença augusta de Vossa Magestade. A salutar medida de os alumnos habitarem individualmente os quartos deu em resultado, não só a diminuição das moléstias, mas também a maior applicação aos estudos e melhor observância da disciplina. Todos os dignos professores se esmeraram no cumprimento dos seus deveres. Os alumnos

que se matricularam nas aulas de direito natural e segundo anno de historia ecclesiastica, ultimamente creadas, deram provas de excellente aproveitamento. Não foram menos satisfactorios os resultados da aula de eloquencia sagrada, recebendo os alumnos que a frequentaram geral approvação em seus discursos, recitados publicamente na igreja do seminário e fora d'ella. Sendo de reconhecida conveniência augmentar-se o numero de professores, para que o curso triennal das disciplinas ecclesiasticas se eleve a cinco annos, e sendo igualmente precisas varias obras e concertos no edificio, entende esta junta geral que n'este anno se deve conceder ao seminário patriarchal de Santarém o mesmo subsidio de réis 3:000\$000, que lhe foi dado no anno ultimo. Também esta junta geral consulta a Vossa Magestade para continuar as mezadas aos alumnos de Cabo Verde, de Angra e Angola, que ali têm sido educados e instruídos á custa do cofre da bulla. O seminário de Vizeu foi no precedente anno contemplado com o auxilio de 600\$000 réis para a continuação das obras precisas no edificio. A receita foi de 3:155\$183 réis e a despeza de 2:830\$870 réis. Estiveram em exercicio as aulas de theologia dogmatica, direito canonico, theologia moral, sacramentos e exegetica, historia ecclesiastica, cantochão e computo ecclesiastico, regidas por 8 professores e frequentadas por 107 alumnos externos, e por 15 internos, dos quaes 12 gratuitos. Sendo indispensável continuar-se com as obras já encetadas, e proceder-se a uma outra aconselhada pela bem entendida hygiene, e sendo igualmente preciso augmentar o numero de alumnos gratuitos, consulta esta junta geral a Vossa Magestade para que n'este anno se conceda, ao seminário de Vizeu o subsidio de 1:000\$000 réis, reclamado pelo respectivo prelado. O seminário de Angola, que principiou a funcionar com tão bons auspícios, decaiu consideravelmente com a morte do virtuoso prelado d'esta diocese. O digno vigário capitular que lhe succedeu tem procurado quanto em si cabe sustenta-lo. Pelos officios, que vão ser presentes a Vossa Magestade, se reconhece que muito se lucraria com o augmento do edificio destinado para seminário; augmento que, infelizmente, se não tem realisado, não obstante as repetidas ordens expedidas para aquella província pelo illustrado governo de Vossa Magestade. Dos mesmos officios consta que da parte dos paes de famílias ha o maior desejo de entregar a educação e instrucção de seus filhos aos mestres do seminário, como se prova pelo notável numero de perto de 200 alumnos externos que estudam instrucção primaria, unica aula d'aquelle estabelecimento. Vieram a este reino receber as sagradas ordens 3 seminaristas, que ainda não regressaram para lá, onde tanto d'elles se precisa, e para onde o dever os chamava por terem sido para ali transportados gratuitamente, e terem sido instruídos e sustentados com o fim expresso do servirem aquella igreja. O zeloso e digno vigário capitular o muito reverendo padre Francisco Maria Constantino Ferreira Pinto tem pela sua parte diligenciado augmentar o numero dos alumnos internos; infelizmente, porém, apenas pôde conseguir o numero de 7 internos dos quaes 1 é pensionista. O subsidio de 3:000\$000 réis, que foi ministrado pelo cofre da bulla a este seminário, deve estar quasi todo despendido. E da mais alta conveniência para aquella importante província e para a metropole, para a religião e para o estado, melhorar-se quanto antes aquella estabelecimento. O illustrado governo de Vossa Magestade, cujas providencias em favor d'aquella província são publicas e notórias, não deixará de auxiliar o digno prelado, que brevemente deve partir para ali, com todos os meios conducentes ao indispensável augmento do edificio e á acquisição de ecclesiasticos devidamente habilitados para o magistério. Esta junta geral pela sua parte, sentindo a maior satisfação em cooperar por todos os meios ao seu alcance para a prosperidade d'este tão util estabelecimento, aguarda as ordens, que lhe forem transmittidas pelo ministério da justiça, para entregar ao novo prelado de Angola o subsidio de 3:000\$000 réis, moeda do reino, como o fez constar em seu officio de 19 de abril ultimo, e em resposta ao de 14, que recebeu do mesmo ministério. No seminário de Angra estiveram em exercicio as aulas do theologia moral, theologia dogmatica, historia ecclesiastica e direito canonico, regidas por 4 professores e frequentadas por 23 alumnos externos. Como as importantes sommas ministradas polo

cofre da bulla, especificadas nos mappas que acompanharam as precedentes consultas d'esta junta geral sobre distribuição de subsídios a este seminário, se completaram todas as obras precisas para funcionar regularmente com todo o pessoal e com alumnos internos. Alem dos compêndios de sciencias ecclesiasticas, que para ali se mandaram por ordem do governo de Vossa Magestade, e aceitação do virtuoso prelado da diocese a que se refere a ultima consulta d'esta junta, remetteram-se mais vinte e um exemplares da theologia de Libermam, também adoptada no seminário patriarchal, que foram comprados por 63\$000 réis. Alem d'esta verba despendeu-se mais, pelo cofre da bulla, a quantia de 480\$000 réis com os ordenados dos 4 professores de sciencias ecclesiasticas a 120\$000 réis cada um, bem como as prestações aos alumnos que, pertencentes aesta diocese, se acham no seminário patriarchal. Tendo sido um dos maiores empenhos d'esta junta geral do governo de Vossa Magestade fundar um seminário d'esta diocese, que nunca possuiu tão util e necessário estabelecimento, e tendo-se concluído, a custo de avultadas sommas, todas as obras no edificio para tal destinado, o mesmo governo, por officio do ministério da justiça de 16 de dezembro do anno ultimo, auctorisou esta junta geral a remetter ao digno prelado de Angra a quantia de 3:963\$700 réis em moeda forte d'estes reinos, importância precisa, segundo o competente orçamento approved por portaria do mesmo ministério de 24 d'aquelle mez, para o seminário se abrir no anno lectivo de 1863-1864 com todo o pessoal interno, alumnos gratuitos, utensílios, etc. Ajunta geral, dando-se pressa, como sempre, em cumprir o seu dever, enviou áquelle prelado, em fins do mesmo mez de dezembro, a dita somma. Por falta de pessoal idoneo, e por outras rasões expressas na copia do officio que por o mesmo prelado foi remettido a esta junta, com data de 5 de março próximo passado, não foi possível abrir-se o seminário ainda neste anno lectivo, ficando por conseguinte em ser, e em poder do mesmo prelado, a mencionada somma de 3:963\$700 réis, para ter logar impreterivelmente a abertura solenme do seminário no seguinte outubro. Por tudo o que esta junta geral tem a honra de expor perante a presença augusta de Vossa Magestade, e pelos officios e mais documentos que a esclareceram e que acompanham esta consulta, se reconhecem as vantagens que para a religião e para o estado têm resultado da esculpola applicação dada ás esmolos da bulla da santa cruzada, em rigorosa conformidade com as ordens pontificias e regias, creando-se seminários novos e também aulas de disciplinas ecclesiasticas em dioceses que nunca as possuíram; abrindo-se outros seminários que, por falta de meios, estavam há muitos annos fechados; melhorando-se notavelmente o material dos edificios e a instrucção de todos; despendendo-se, finalmente, algumas sommas em favor de grande numero de igrejas parochiaes pobres. São estes os innegaveis effeitos obtidos pelo pio estabelecimento da bulla, auxiliado sempre pelos illustrados governos de Vossa Magestade, pelos differentes prelados, pelo clero instruído, e por todos os fieis que, sendo dotados de um espirito verdadeiramente religioso e illustrado, reconhecem que as suas pequenas esmolos concorrem para obra tão meritória e tão util á igreja e ao estado. Consulta portanto mui respeitosa esta junta geral a Vossa Magestade que, dignando-se de approvar ou modificar, como aprouver á sua sabedoria, a distribuição proposta, haja por bem de ao mesmo tempo lhe conceder a regia auctorisação, que para estas despezas ha mister, e outro sim ordenar que á regia auctorisação a esta consulta e aos mappas que a acompanham se dê a conveniente publicidade. Subsidiada convenientemente a instrucção e educação da mocidade, que se destina ao ministério sagrado, primeiro dever a que de preferencia tem de satisfazer-se com as esmolos da bulla, segundo as mui terminantes ordens pontificias e regias, a junta geral terá a honra de brevemente consultar a Vossa Magestade sobre a distribuição de auxílios pelas igrejas parochiaes mais necessitadas, calculados segundo as sobras que houver em cofre depois do se haver cumprido aquelle primeiro e principal encargo, e de se reservar a pequena quantia que se julgar indispensável para qualquer eventualidade e para as despezas ordinárias com papel, impressão, etc., durante um anno. Sala das sessões da junta da bulla

da cruzada, em 30 de maio de 1864. Sebastião, bispo commissario geral, presidente. O conego, José Pedro de Menezes, deputado da junta. O conego, Francisco do Patrocínio Madeira, deputado da junta. O conselheiro, Bartholomeu dos Martires Dias e Sousa, deputado da junta. O conselheiro, José Máximo de Castro Meto Leite e Vasconcellos, deputado da junta.

Resumo das sommas votadas pela junta geral da bulla em favor das diferentes dioceses, desde a instalação da mesma junta até hoje				
Dioceses	1852-1862	1862-1863	1863-1864	Total
Algarve .....	15:500\$000	2:300\$000	2:300\$000	20:100\$000
Aveiro .....	4:578\$666	1:046\$000	1:196\$000	6:820\$666
Beja .....	4:486\$000	1:466\$000	1:394\$000	7:346\$000
Braga .....	19:300\$000	2:000\$000	2:000\$000	23:300\$000
Bragança .....	14:566\$830	2:762\$830	2:882\$830	20:212\$490
Castello Branco .....	4:451\$000	842\$000	1:012\$400	6:305\$400
Coimbra .....	12:200\$000	1:800\$000	1:800\$000	15:800\$000
Elvas .....	1:848\$000	416\$000	272\$000	2:536\$000
Evora .....	6:040\$000	800\$000	800\$000	7:640\$000
Funchal .....	2:400\$000	300\$000	300\$000	3:000\$000
Guarda .....	7:432\$000	800\$000	800\$000	9:032\$000
Lamego .....	3:300\$000	300\$000	300\$000	3:900\$000
Leiria .....	7:200\$000	900\$000	900\$000	9:000\$000
Lisboa .....	33:500\$000	3:000\$000	3:000\$000	39:500\$000
Pinhel .....	3:711\$066	740\$000	580\$000	5:031\$066
Portalegre .....	1:224\$000	478\$000	822\$400	2:524\$400
Porto .....	20:353\$486	—\$—	—\$—	20:353\$486
Vizeu .....	4:000\$000	600\$000	1:000\$000	5:600\$000
Angola .....	6:700\$000	100\$000	3:100\$000	9:900\$000
Angra .....	11:626\$145	200\$000	4:606\$700	16:432\$845
Cabo Verde .....	4:000\$000	300\$000	300\$000	4:600\$000
S. Thomé e Príncipe .....	2:500\$000	—\$—	—\$—	2:500\$000
	190:917\$193	21:150\$830	29:366\$330	241:434\$353
Reparações de igrejas e para as fabricas .....	—\$—	—\$—	—\$—	15:606\$400
				257:040\$753

Contadoria da junta geral da bulla da cruzada, 30 de maio de 1864. — José Pedro Antonio Nogueira, primeiro official contador.

Mapa dos seminarios e aulas de sciencias ecclesiasticas nas dioceses do reino e ilhas adjacentes, em o anno lectivo de 1862-1863		
Dioceses	Numero de alumnos	Aulas
Algarve (seminario) .....	29	Historia ecclesiastica, instituições canonicas, theologia dogmatica, theologia moral, exegetica, liturgia e cantochão.
Aveiro .....	47	Historia sagrada e ecclesiastica, theologia moral, theologia dogmatica, direito canonico, liturgia e cantochão.
Beja .....	12	Theologia pastoral, instituições canonicas, historia sagrada e ecclesiastica, theologia dogmatica, cantochão e musica.
Braga (seminario) .....	453	Instrução primaria, grammatica latina e latinidade, lingua franceza, philosophia racional e moral, rhetorica, theologia dogmatica, historia sagrada, theologia moral, historia ecclesiastica, direito canonico, theologia pastoral, canto e musica.
Bragança (dito) .....	24	Historia ecclesiastica, direito natural, theologia moral, theologia dogmatica, direito canonico, theologia pastoral, cantochão, ritos e ceremonias.
Castello Branco .....	10	Theologia moral, historia sagrada e ecclesiastica, theologia sacramental e instituições canonicas.
Coimbra (seminario) .....	78	Instrução primaria, grammatica portugueza e latina, latinidade, lingua franceza, philosophia racional e moral, rhetorica, historia, geometria, introdução aos tres reinos, musica, ceremonias, historia sagrada e ecclesiastica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, theologia moral, elementos de direito natural, theologia sacramental, liturgica, exegetica e direito canonico.
Elvas (dito) .....	12	Historia sagrada, historia ecclesiastica, musica vocal, theologia moral, sacramental e pastoral, theologia dogmatica, litteratura classica e rhetorica.
Evora (dito) .....	39	Historia sagrada e ecclesiastica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, theologia moral, instituições canonicas, theologia sacramental e theologia pastoral, liturgia pratica e cantochão.
Funchal (dito) .....	46	Historia ecclesiastica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, direito ecclesiastico, theologia pastoral, theologia moral, cantochão e musica.
Guarda (dito) .....	31	Historia sagrada, historia ecclesiastica, theologia moral, logares theologicos, liturgia e cantochão.
Lamego (dito) .....	322	Grammatica latina, logica, rhetorica, theologia moral, theologia pastoral, theologia dogmatica, direito canonico, lingua franceza e cantochão.
Leiria (dito) .....	21	Historia sagrada, historia ecclesiastica, theologia dogmatica geral e especial, musica e cantochão.
Pinhel (dito) .....	57	Instituições canonicas, historia ecclesiastica, canto e ritos, philosophia, rhetorica, principios de direito natural e theologia moral.
Portalegre (dito) .....	22	Theologia moral, theologia dogmatica, historia ecclesiastica e cantochão.
Porto (dito) .....	21	Theologia dogmatica, theologia moral, historia sagrada e instituições canonicas.
Santarem (dito) .....	92	Historia sagrada, historia ecclesiastica, theologia dogmatica geral, theologia dogmatica especial, direito ecclesiastico particular, theologia moral, eloquencia sagrada, theologia pastoral e direito natural, cantochão e musica.
Vizeu (dito) .....	122	Theologia dogmatica, direito canonico, theologia moral, sacramentos, exegetica, historia ecclesiastica, cantochão e computo ecclesiastico.
Angra (dito) .....	23	Theologia moral, theologia dogmatica, historia ecclesiastica e direito canonico.
	1:461	

Contadoria da junta geral da bulla da cruzada, 30 de maio de 1864. — José Pedro Antonio Nogueira, primeiro official contador.

- DL 162 **Escola Medico-Cirurgica de Lisboa** Travessa da Porta do Carro, a S. Lazaro Segunda feira, 25 do corrente, ás dez horas, defenderá a sua these o alumno do 5.º anno medico-cirurgico, o sr. Adriano Augusto Lopes. These – Algumas indicações e contra-indicações na thoracocentese. Secretaria da escola medico-cirurgica de Lisboa, 22 de julho de 1864. O lente secretario, Dr. Abel Jordão.
- DL 162 **Instituto Agrícola e Escola Regional de Lisboa** Pela secretaria do instituto agrícola e escola regional de Lisboa se annuncia que, não se tendo verificado o leilão, que no local do mesmo instituto deveria ter logar no dia 19 do corrente, de tres cavallos pertencentes ao governo, um marroquino, de seis annos de idade e 1 m,586 de altura; outro derivado de Alter, com seis annos e 1 m,484; e outro Alter-marroquino, com tres annos e 1 m,456; fica o mesmo leilão transferido para o dia 26 do corrente, pelas quatro horas e meia da tarde. Dar-se-hão no acto da licitação todos os esclarecimentos sobre o estado de sanidade d’estes animaes, os quaes só se adjudicarão se o preço alcançado na praça chegar ou cobrir o preço da avaliação. Secretaria do instituto agrícola de Lisboa, em 22 de julho de 1864. O lente secretario, Joaquim Sabino Eleutherio de Sousa. (DL 163)
- DL 163 Despachos por decretos de 12 do corrente mez de julho: Antonio Joaquim da Costa Pereira, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Loureiro, freguezia de Silgueiros, concelho e districto de Vizeu – aposentado com dois terços do ordenado respectivo. Daniel José da Costa Leão, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Rebordello, concelho de Vinhaes, districto de Bragança – jubilado com o ordenado por inteiro. Padre Domingos José Pereira, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Nellas, districto de Vizeu – aposentado com dois terços do ordenado respectivo. Padre Joaquim da Costa Assumpção, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa do Crato, districto de Portalegre – aposentado com dois terços do ordenado respectivo. José Custodio, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Granja do Thêdo, concelho de Taboço, districto de Vizeu – aposentado com dois terços do ordenado respectivo. José Nunes de Oliveira, professor vitalicio da cadeira de ensino primário do logar do Ferro, concelho da Covilhã, districto de Castello Branco – aposentado com dois terços do ordenado respectivo. Leandro José de Medeiros Correia, professor vitalicio da cadeira de ensino primário da villa de Lagoa, districto de Ponta Delgada – jubilado com o ordenado por inteiro. Manuel José Soares, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Paderne, concelho de Melgaço, districto de Vianna do Castello – jubilado com o ordenado por inteiro. Cadeira de ensino primário da freguezia de S. Thomé, de Caldellas, concelho de Guimarães, districto de Braga – transferida para a freguezia de S. Lourenço, de Sande, no mesmo concelho e districto, com o subsidio de casa e utensílios pela junta de parochia d’esta freguezia.
- DL 163 Despachos por portarias do corrente mez de julho nos dias abaixo designados: 14 Amélia Constantina Raposo – provida por tres annos na escola de meninas de Arrifes, freguezia de Nossa Senhora da Saude, concelho e districto de Ponta Delgada. 14 Antonio Antunes Serra – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Souto da Casa, concelho do Fundão, districto de Castello Branco. 14 Presbytero Antonio Lopes Ribeiro dos Santos – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Lumiares, concelho de Armamar, districto de Vizeu. 14 Antonio Pereira Cortez – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Sernande do Grillo, concelho de Baião, districto do Porto. 14 Francisco José de Almeida – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Panoias, concelho de Ourique, districto de Beja. 14 João Baptista de Freitas – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Villa Boa, concelho de S. Thyrso, districto do Porto. 14 João Baptista de Mendonça – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Carvalhal, concelho de Óbidos, districto de Leiria. 14 Joaquim Diogo de Almeida – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Antas, concelho de Penalva do Castello, districto de Vizeu. 14 José Manuel Soares da Rosa – provido por tres

annos na cadeira de ensino primário de Calheiros, concelho de Ponte do Lima, districto de Vianna do Castello. 14 Manuel dos Santos Rebello Affonso – provido por três annos na cadeira de ensino primario de Villar, concelho de Moimenta da Beira, districto de Vizeu. 14 Presbytero Manuel Joaquim da Silva Graça – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Altardo, concelho de Pedrogão Grande, districto de Leiria. 15 Feliciano da Costa Bilro – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da Villa da Mealhada, districto de Aveiro. 15 José Antonio Alves Carneiro, professor temporário de ensino primário de S. Lourenço de Cabril, concelho de Montalegre, districto de Villa Real – mudado para a cadeira de igual ensino de S. Miguel de Nogueira, concelho de Chaves, no referido districto, pelo tempo que lhe faltar para preencher o provimento triennial que lhe fora concedido por provisão de 21 de janeiro de 1864. 15 Manuel José de Moraes Júnior, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Miguel de Nogueira, concelho de Chaves, districto de Villa Real – mudado para a cadeira de igual ensino de S. Lourenço de Cabril, concelho de Montalegre, no referido districto, pelo tempo que lhe faltar para preencher o provimento triennial que lhe fora concedido por provisão de 25 de agosto de 1862. 15 Manuel de Azevedo Bartholo – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Estreito, concelho de Oleiros, districto de Castello Branco. 15 Maria da Conceição Cunha Fernandes – provida por três annos na escola de meninas da villa de Extremoz, districto de Evora.

- DL 163 Relação n.º 79, com referencia ao districto de Portalegre, do titulo de renda vitalícia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do Titulo: 12:698. Título do Livro: Pensões. Numero 41. Nome do Agraciado: Antonio Joaquim Botelho. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido a que tem direito. Annual: 60\$000; Mensal: 5\$000. Com vencimento de 12 de abril ultimo.
- DL 165 José Cândido de Sá Pereira, professor proprietário da cadeira de latinidade do lyceu nacional de Braga – agraciado com o augmento da terça parte do seu ordenado, continuando na regencia da cadeira, por decreto de 13 de julho corrente. João Baptista Pereira Leal, professor da cadeira de língua franceza e ingleza do lyceu nacional do Porto – agraciado com o augmento da terça parte do seu ordenado, continuando na regencia da cadeira, por decreto da mesma data. José Maria das Neves, professor da cadeira de grammatica e lingua latina da cidade de Pinhel – agraciado com o augmento da terça parte do seu ordenado, continuando na regencia da cadeira, por decreto da mesma data.
- DL 165 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério D. Maria José Barbosa, viuva de Joaquim Avelino Barbosa, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo, como professor, que foi, de ensino primário no concelho de Almada.
- DL 165 **Escola Medico-Cirurgica de Lisboa** Travessa da Porta do Carro, a S. Lazaro. No dia 28 do corrente, ás nove horas, defenderá a sua these o sr. Henrique Joaquim Pereira. These – Considerações sobre as occlusões intestinaes. Secretaria da escola medico-cirurgica de Lisboa, 25 de julho de 1864. O lente secretario, Dr. Abel Jordão.
- DL 167 Attendendo ao que me representou Indalicio Froilano de Mello, e á informação dada pelo governador geral do estado da índia, hei por bem confirmar o mesmo, Indalicio Froilano de Mello no emprego de professor da cadeira de instrucção primaria de Carmonão, concelho de Salsete, ficando obrigado a tirar carta pela competente secretaria d'estado. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de julho de 1864. REI. José da Silva Mendes Leal.

- DL 167 Attendendo ao que me representou João do Rosário dos Reis, e á informação dada pelo governador geral do estado da índia, hei por bem confirmar o mesmo João do Rosário dos Reis no emprego de professor de instrucção primaria de Colua, concelho de Salsete, ficando obrigado a tirar carta pela competente secretaria d'estado. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de julho de 1864. REI. José da Silva Mendes Leal.
- DL 168 Despachos por decretos de 27 de julho corrente: Presbytero Antonio José da Cunha – provido de propriedade na cadeira de ensino primário, de Cavallões, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga. Antonio Pinto de Queiroz Araújo – provido de propriedade na cadeira de ensino primário, de Oliveira, concelho de Mezãozinho, districto de Villa Real. José Thomás Piteira, professor vitalicio da cadeira de ensino primário, de Canha, concelho de Aldeia Gallega do Ribatejo, districto de Lisboa – transferido para a cadeira de igual ensino do Monte de Caparica, concelho de Almada, no mesmo districto. José Victorino de Sousa, professor vitalicio da cadeira de ensino primário, de S. Lourenço de Ribapinhão, concelho de Sabrosa, districto de Villa Real – transferido para a cadeira de igual ensino de Celleirós, no mesmo concelho e districto.
- DL 169 Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio do governador civil de Beja, de 4 do corrente mez, em que dá conhecimento das sommas que, a instancias suas, foram votadas pelas camaras municipaes do districto, no orçamento ordinário para o presente anno economico, com destino á compra e melhoramento do material das respectivas escolas primarias e ao pagamento de gratificações aos professores, alem das que por lei se acham estabelecidas: e o mesmo augusto senhor, expressando a sua real satisfação por aquelle louvável procedimento, assim o manda declarar ao referido governador civil para sua intelligencia e dos vereadores das municipalidades, significando-lhes ao mesmo tempo que muito folgará de que se repitam occasiões em que haja de elogiar o mesmo magistrado, e aquellas ou quaesquer outras corporações, por actos de verdadeiro zelo no serviço publico e no progresso da instrucção dos povos. Paço de Cintra, em 16 de julho de 1864. Duque de Loulé.
- DL 169 III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. – Tenho a honra de submeter á apreciação de v. ex.<sup>a</sup> a adjunta relação das quantias votadas pelas camaras municipaes deste districto no seu orçamento ordinário para o corrente anno economico, para despenderem com a mobilia e alfaia das escolas de ensino primário, e gratificação aos professores, alem daquella a que são obrigados por lei. Lisonjeio-me de ver que a inspecção ás escolas, ordenada pelo governo de Sua Magestade, produzisse bom resultado, e que os meus cuidados e recommendações feitas ás camaras a respeito da instrucção primaria não tenham sido infructiferas. A inspecção, animando os professores e recordando a estas corporações a urgente necessidade de attenderem ao estado material e moral das escolas, já deu proveitos notáveis, e eu creio que continuará a avigorar-se mais e mais o seu interesse por esta primeira necessidade social, á proporção que se for regularizando a contabilidade municipal e os municípios conseguirem augmentar a sua receita, que para muitos não chega para as despesas obrigatórias. Muitas das juntas de parochia, como opportunamente darei conta a v. ex.<sup>a</sup>, se vão compenetrando de que é necessário contribuir para o derramamento do ensino; e eu posso annunciar a v. ex.<sup>a</sup> que não desistirei no empenho de assim o conseguir, continuando no emprego dos meios de persuasão, que vejo fructificar, e auxiliando por este modo a fecunda iniciativa que o governo de Sua Magestade tomou para que se torne util o serviço do professor de ensino primário, que é indispensável elemento de civilisação. Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup>. Governo civil do districto de Beja, 4 de julho de 1864. III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. presidente do conelho [sic.] de ministros e ministro e secretario d'estado dos negócios do reino. O governador civil, José Borges Pacheco Pereira.

Quantias votadas pelas camaras municipaes nos orçamentos para o anno de 1864-1865, como auxilio das escolas de instrucção primaria

Concelhos	Numero de escolas em cada concelho			Gratificações aos professores alem da arbitrada por lei	Quantias votadas para renda de casas, mobilia e alfaias das escolas	Total
	Do sexo masculino	Do sexo feminino	Total			
Aljustrel.....	4	-	4	-§-	100,§000	100,§000
Almodovar.....	2	-	2	-§-	50,§000	50,§000
Alvito.....	3	-	3	10,§000	106,§000	116,§000
Barrancos.....	1	1	2	(a) -§-	75,§000	75,§000
Beja.....	6	1	7	70,§000	24,§000	94,§000
Castro Verde.....	5	1	6	10,§000	52,§674	62,§674
Cuba.....	3	-	3	-§-	32,§870	32,§830
Ferreira.....	2	-	2	30,§000	12,§000	(b) 42,§000
Mertola.....	4	-	4	-§-	27,§000	27,§000
Moura.....	5	1	6	118,§000	100,§000	218,§000
Odemira.....	9	-	9	-§-	104,§000	104,§000
Ourique.....	5	-	5	-§-	48,§000	48,§000
Serpa.....	3	1	4	60,§000	24,§000	84,§000
Vidigueira.....	4	-	4	-§-	118,§600	118,§600
	56	5	61	298,§000	874,§144	1:172,§144

a) Offereceu a

respeetiva camara em 21 de junho 30\$000 réis de gratificação ao professor. (b) Pelo conselho de districto, em sessão de 19 de maio de 1864, foi mandada incluir a verba de 10\$000 réis para a mestra de meninas n'aquella villa, logo que se ache creada a cadeira. Governo civil de Beja, 2 de julho de 1864. O governador civil, José Borges Pacheco Pereira.

- DL 169 Subiu ao conhecimento de Sua Magestade El-Rei o officio do commissario dos estudos do districto de Coimbra, de 23 de julho corrente, no qual participa que o cidadão Luiz Cândido de Figueiredo Oudinot Gouveia, membro da commissão promotora da instrucção popular de Mouronho, no concelho de Tábua, acaba de fazer importantes melhoramentos na casa, onde se acha collocada a escola de ensino primário, e que é propriedade sua, forrando-a, abrindo-lhe janellas, e preservando-a do rigor das estações, e que levára a sua generosidade e patriotismo a ponto de fornecer também a necessária mobilia e utensilios escolares, e de prestar aos alumnos pobres os livros e mais objectos próprios do ensino; e o mesmo augusto senhor, querendo dar áquelle benemerito cidadão uma prova do apreço que faz dos actos por elle praticados em beneficio da instrucção primaria: há por bem mandar que o governador civil do districto de Coimbra o louve em seu real nome. Paço, em 26 de julho de 1864. Duque de Loulé.
- DL 170 Despachos por portarias do mez de julho nos dias abaixo designados: 26 Bacharel Joaquim Pessoa da Fonseca – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Cadima, concelho de Cantanhede, districto de Coimbra. 26 Presbytero José Francisco Pinto – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Zambujal, concelho de Condeixa, districto de Coimbra. 27 Caetano Maria do Rego – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Espinhal, concelho de Penella, districto de Coimbra. 3 José dos Santos, professor temporário da cadeira de ensino primário de Passos, da Serra, concelho de Gouveia, districto da Guarda – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Cavadoude, concelho da Guarda.
- DL 170 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério Maria do Nascimento Madeira o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado filho João Alves Madeira,

como professor, que foi, de ensino primário em Povia e Meadas, do concelho de Castello de Vide.

- DL 170 Tabella da distribuição da despeza para o exercício de 1864-1865, a que se refere o decreto de 1 de julho de 1864.

Designação da despesa	Sommas autorisadas	Despezas conforme a lei de 25 de junho de 1864	Líquido	Somma		
				Por artigos	Por artigos	
<b>ESTABELECIMENTOS DE INSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS INDUSTRIAIS</b>						
<b>ARTIGO 21.º</b>						
<b>Ensino agricola</b>						
<b>SECÇÃO 1.ª</b>						
<b>Primeiro grau</b>						
<b>Quintas de ensino</b>						
6	Proprietarios, a 400,000 réis .....	2.400,000	-	2.400,000	4.680,000	
6	Chefes de trabalhos, a 400,000 réis .....	2.400,000	120,000	2.280,000		
<b>SECÇÃO 2.ª</b>						
<b>Segundo grau</b>						
<b>Escola regional de Evora</b>						
<b>Lentes</b>						
1	De elementos das sciencias historico-naturaes, botanica, elementos de physica, chimica e geologia agricola .....	500,000	25,000	475,000	9.119,500	
1	De agricultura geral e culturas especiaes .....	500,000	25,000	475,000		
1	De zootechnia e arte veterinaria .....	500,000	25,000	475,000		
1	De economia agricola, administração e contabilidade rural, artes agricolas, legislação e engenharia rural .....	500,000	25,000	475,000		
1	De elementos de anatomia, physiologia veterinaria, syderotechnia, e exterior de animaes domesticos, e pequena cirurgia .....	500,000	25,000	475,000		
1	De elementos de pathologia, clinica e formulario veterinario .....	500,000	25,000	475,000		
3	Lentes substitutos, a 350,000 réis .....	1.050,000	52,500	997,500		
1	Director, chefe de trabalhos .....	400,000	20,000	380,000		
1	Sub-director .....	300,000	-	300,000		
1	Mestre veterinario .....	100,000	-	100,000		
1	Abegão .....	100,000	-	100,000		
1	Horticultor .....	100,000	-	100,000		
1	Constructor rural .....	100,000	-	100,000		
20	Aprendizes, a 93600 réis .....	192,000	-	192,000		
20	Gado e serviço rural .....	4.000,000	-	4.000,000		
<b>SECÇÃO 3.ª</b>						
<b>Segundo grau</b>						
<b>Escola regional de Coimbra</b>						
<b>Lentes</b>						
1	De elementos das sciencias historico-naturaes, botanica, elementos de physica, chimica e geologia agricola .....	500,000	25,000	475,000		(b) 9.119,500
1	De agricultura geral e culturas especiaes .....	500,000	25,000	475,000		
1	De zootechnia e arte veterinaria .....	500,000	25,000	475,000		
1	De economia agricola, administração e contabilidade rural, artes agricolas, legislação e engenharia rural .....	500,000	25,000	475,000		
1	De elementos de anatomia, physiologia veterinaria, syderotechnia, e exterior de animaes domesticos, e pequena cirurgia .....	500,000	25,000	475,000		
1	De elementos de pathologia, clinica e formulario veterinario .....	500,000	25,000	475,000		
3	Lentes substitutos, a 350,000 réis .....	1.050,000	52,500	997,500		
1	Director, chefe de trabalhos .....	400,000	20,000	380,000		
1	Sub-director .....	300,000	-	300,000		
1	Mestre veterinario .....	100,000	-	100,000		
1	Abegão .....	100,000	-	100,000		
1	Horticultor .....	100,000	-	100,000		
1	Constructor rural .....	100,000	-	100,000		
20	Aprendizes, a 93600 réis .....	192,000	-	192,000		
20	Gado e serviço rural .....	4.000,000	-	4.000,000		
<b>SECÇÃO 4.ª</b>						
<b>Terceiro grau</b>						
<b>Instituto agricola e escola regional de Lisboa</b>						
1	Director geral — gratificação .....	400,000	20,000	380,000	22.919,000	
<b>Lentes</b>						
1	De agricultura geral — gratificação .....	350,000	17,500	332,500		
1	De culturas especiaes — idem .....	350,000	17,500	332,500		
1	De zootechnia .....	700,000	70,000	630,000		
<small>(A) Tem de se applicar a quantia de 8.000,000 réis, para pagamento da obra de ferro da estufa do jardim botânico da universidade de Coimbra, em conformidade da carta de lei de 23 de julho de 1863.</small>						
66		25.284,000	690,000	1.675,000	22.919,000	

  

Designação da despesa	Sommas autorisadas	Despezas conforme a lei de 25 de junho de 1864	Líquido	Somma	
				Por artigos	Por artigos
<b>Transporte</b>					
	25.284,000	690,000	1.675,000	22.919,000	
De economia, legislação, administração e contabilidade rural .....	700,000	70,000	630,000		
De artes agricolas e engenharia rural — gratificação .....	350,000	17,500	332,500		
De anatomia, operações cirurgicas, syderotechnia e exterior de animaes domesticos .....	700,000	70,000	630,000		
De physiologia, pathologia geral e especial veterinaria .....	700,000	70,000	630,000		
De noções de physica, chimica e meteorologia applicada á agricultura, e medicina veterinaria, pharmacia e materia medica veterinaria .....	700,000	70,000	630,000		
De clinica medica e cirurgia, hygiene e direito veterinario .....	700,000	70,000	630,000		
Lentes substitutos, a 400,000 réis .....	2.000,000	100,000	1.900,000		
Lente jubilado .....	700,000	70,000	630,000		
Dito .....	500,000	25,000	475,000		
Intendente — gratificação .....	100,000	-	100,000		
Repetidor e professor de desenho .....	300,000	-	300,000		
Mordomo .....	300,000	-	300,000		
Assannomes, a 200,000 réis .....	400,000	-	400,000		
Director, chefe de trabalhos .....	700,000	70,000	630,000		
Sub-director .....	400,000	20,000	380,000		
Abegão .....	144,000	-	144,000		
Horticultor .....	144,000	-	144,000		
Constructor rural .....	144,000	-	144,000		
Alunos pensados, a 72,000 réis .....	720,000	-	720,000		
Aprendizes, a 93600 réis .....	192,000	-	192,000		
Gratificações — ao regente do collegio, ao destacamento, despeza do expediente, e ferragens de um cavallo de serviço .....	292,000	-	292,000		
Gado e serviço rural, e mais despeza .....	4.530,000	-	4.530,000	16.259,500	39.158,500
<b>ARTIGO 22.º</b>					
<b>Estabelecimentos annexos ao instituto agricola</b>					
<b>SECÇÃO 1.ª</b>					
Vice-presidente — gratificação .....	120,000	-	120,000	120,000	
<b>SECÇÃO 2.ª</b>					
<b>Hospital veterinario e outras officinas</b>					
Director de clinica — gratificação .....	240,000	-	240,000		
Chefe de clinica .....	350,000	17,500	332,500		
Dito da officina syderotechnica .....	350,000	17,500	332,500		
Pharmaceutico veterinario .....	264,000	-	264,000		
Enfermeiros, tratadores, ferragens, medicamentos, utensilios, servicos, reparos, concertos e mais despeza .....	1.500,000	-	1.500,000	2.469,000	
<b>SECÇÃO 3.ª</b>					
<b>Campo Grande</b>					
Pessoal, cultura e mais despeza .....	2.860,000	-	2.860,000	2.860,000	5.449,000

ARTIGO 23. <sup>o</sup>						
Veterinarios de districtos						
Veterinarios de districtos, e delegados do conselho especial veterinario, a 350,000 réis .....	7.350,000	367,500	6.982,500		6.982,500	
ARTIGO 24. <sup>o</sup>						
Melhoramentos agricolas e pecuarios						
SECÇÃO 1. <sup>a</sup>						
Caudelarias e potris nacionaes						
Compra e sustentação de animaes .....	6.000,000	—	6.000,000	6.000,000		
SECÇÃO 2. <sup>a</sup>						
Subsidios ás sociedades agricolas, exposições, estudos agricolas, pecuarios, florestaes dentro e fóra do país, machinas e instrumentos ruraes, compra de livros, plantas e sementes .....	10.800,000	—	10.800,000	10.800,000	16.800,000	
Designação da despesa		Sommas autorizadas	Deduções contadas a tol de 25 de Junho de 1884	Líquido	Sommas	
					Per secções	
					Per artigos	
<i>Transporte.</i>						
De economia, legislação, administração e contabilidade rural .....	25.284,000	680,000	1.675,000		22.919,000	
De artes agricolas e engenharia rural — gratificação .....	700,000	70,000	630,000			
De anatomia, operações cirurgicas, syderotechnia e exterior de animaes domesticos .....	350,000	17,500	332,500			
De physiologia, pathologia geral e especial veterinaria .....	700,000	70,000	630,000			
De noções de physica, chimica e meteorologia applicada á agricultura, e medicina veterinaria, pharmacia e materia medica veterinaria .....	700,000	70,000	630,000			
De clinica medica e cirurgica, hygiene e direito veterinario .....	700,000	70,000	630,000			
Lentes substitutos, a 400,000 réis .....	2.000,000	100,000	1.900,000			
Lente jubilado .....	700,000	70,000	630,000			
Dito .....	500,000	25,000	475,000			
Intendente — gratificação .....	100,000	—	100,000			
Repetidor e professor de desenho .....	300,000	—	300,000			
Mordomo .....	300,000	—	300,000			
Amanuenses, a 200,000 réis .....	400,000	—	400,000			
Director, chefe de trabalhos .....	700,000	70,000	630,000			
Sub-director .....	400,000	20,000	380,000			
Alegão .....	144,000	—	144,000			
Horicultor .....	144,000	—	144,000			
Constructor rural .....	144,000	—	144,000			
Alumnos pensionados, a 72,000 réis .....	720,000	—	720,000			
Aprendizes, a 9,000 réis .....	192,000	—	192,000			
Gratificações — ao regente do collegio, ao destacamento, despesas do expediente, e forragens de um cavallo de serviço, .....	293,000	—	293,000			
Gado e serviço rural, e mais despesas .....	4.330,000	—	4.330,000	16.239,500	39.158,500	
ARTIGO 22. <sup>o</sup>						
Estabelecimentos annexos ao instituto agricola						
SECÇÃO 1. <sup>a</sup>						
Vice-presidente — gratificação .....	120,000	—	120,000	120,000		
SECÇÃO 2. <sup>a</sup>						
Hospital veterinario e outras officinas						
Director de clinica — gratificação .....	240,000	—	240,000			
Chefe de clinica .....	350,000	17,500	332,500			
Dito da officina syderotechnica .....	350,000	17,500	332,500			
Pharmaceutico veterinario .....	264,000	—	264,000			
Enfermeiro, tratadores, forragens, medicamentos, utensilios, arceios, reparos, concertos e mais despesas .....	1.300,000	—	1.300,000	2.469,000		
SECÇÃO 3. <sup>a</sup>						
Campo Grande						
Pessoal, cultura e mais despesas .....	2.860,000	—	2.860,000	2.860,000	5.449,000	
ARTIGO 23. <sup>o</sup>						
Veterinarios de districtos						
Veterinarios de districtos, e delegados do conselho especial veterinario, a 350,000 réis .....	7.350,000	367,500	6.982,500		6.982,500	
ARTIGO 24. <sup>o</sup>						
Melhoramentos agricolas e pecuarios						
SECÇÃO 1. <sup>a</sup>						
Caudelarias e potris nacionaes						
Compra e sustentação de animaes .....	6.000,000	—	6.000,000	6.000,000		
SECÇÃO 2. <sup>a</sup>						
Subsidios ás sociedades agricolas, exposições, estudos agricolas, pecuarios, florestaes dentro e fóra do país, machinas e instrumentos ruraes, compra de livros, plantas e sementes .....	10.800,000	—	10.800,000	10.800,000	16.800,000	
ARTIGO 25. <sup>o</sup>						
Ensino industrial						
SECÇÃO 1. <sup>a</sup>						
Instituto industrial de Lisboa						
Director, lente — gratificação .....	200,000	—	200,000			
Secretario e bibliotecario .....	400,000	20,000	380,000			
Conservador .....	300,000	—	300,000			
Porteiro .....	200,000	—	200,000			
Guarda .....	200,000	—	200,000			
Lentes proprietarios						
De arithmetica elemental, primeiras noções de algebra e geometria elemental — gratificação .....	200,000	—	200,000			
De desenho linear e de ornatos industriaes .....	400,000	20,000	380,000			
De elementos de geometria descriptiva applicada ás artes e de desenho de modelos e machinas .....	700,000	70,000	630,000			
De noções elementares de chimica e physica — gratificação .....	200,000	—	200,000			
De mechanica industrial — idem .....	350,000	17,500	332,500			
De chimica applicada ás artes — idem .....	350,000	17,500	332,500			
De economia e legislação industrial — idem .....	350,000	17,500	332,500			
Mestres das officinas						
De forjar .....	100,000	—	100,000			
De fundir e moldar .....	100,000	—	100,000			
De serrellaria e ajustamento .....	100,000	—	100,000			
De tornear e modelar .....	100,000	—	100,000			
De manipulações chimicas .....	300,000	—	300,000			
Custeamto						
Despesas interiores do estabelecimento, experiencias e demonstrações de physica e chimica, compra de machinas, modelos e livros scientificos, expediente e despesas minudas .....	3.567,200	—	3.567,200			
Officina de instrumentos de precisão						
Pessoal e material .....	(1) —	—	—	7.954,700		
SECÇÃO 2. <sup>a</sup>						
Escola industrial do Porto						
Director, lente — gratificação .....	200,000	—	200,000			
Lentes proprietarios						
De arithmetica elemental, primeiras noções de algebra e geometria elemental .....	400,000	20,000	380,000			
De desenho linear e de ornatos industriaes .....	400,000	20,000	380,000			
De elementos de geometria descriptiva applicada ás artes e de desenho de modelos e machinas — gratificação .....	350,000	17,500	332,500			
De noções elementares de chimica e physica — idem .....	200,000	—	200,000			
De chimica applicada ás artes — idem .....	350,000	17,500	332,500			
Officinas						
Gratificação aos proprietarios das fabricas que servirem de officinas, a 150,000 réis .....	750,000	—	750,000			
Custeamto						
Despesas interiores do estabelecimento, experiencias e demonstrações de physica e chimica e compra de livros .....	1.567,200	—	1.567,200	4.142,200		
SECÇÃO 3. <sup>a</sup>						
Compra de utensilios e diferentes objectos .....	3.000,000	—	3.000,000	3.000,000	15.096,900	
(Continúa)						
		85.469,400	1.982,500		83.486,900	

(1) Esta despesa é satisfeita pela receita eventual d'este estabelecimento emquanto não for definitivamente organizado e sem pessoal.

- DL 171 **Real Casa Pia de Lisboa**. A administração d'esta real casa pia manda anunciar que receberá propostas em carta fechada, até ao dia 16 do corrente, para o fornecimento de 300 metros cúbicos de areia da praia, e de outros tantos de cal gorda. As condições para este contrato podem ser vistas na mesma casa em Belem, em todos os dias não santificados, desde as nove horas da manhã até ás tres da tarde. No mencionado dia 16, pelas duas horas da tarde, no edificio da mesma casa, serão abertas as cartas, o será adjudicado o fornecimento a quem tiver feito a proposta mais aceitavel, se assim convier á administração da casa pia. Belem, 2 de agosto de 1864. O director interino, Francisco Antonio da Silva Neves. (DL 172, 173)
- DL 172 N.º 155. – Tendo concluído os seus estudos em França, e achando-se em caminho para regressarem a Portugal, três alumnos, que a expensas do estado estavam frequentando em Paris o curso de engenharia civil: manda Sua Magestade El-Rei, pelo ministério das obras publicas, commercio e industria, que se abra concurso publico até ao dia 25 do corrente mez de agosto, a fim de serem escolhidos outros tres alumnos habilitados com os estudos das escolas do ensino superior, os quaes serão destinados a seguir o curso de engenharia civil na escola imperial de pontes e calçadas em França, e a visitar e estudar as obras em construcção nos paizes estrangeiros mais adiantados; devendo observarse no mencionado concurso as seguintes disposições: 1.º Até ao ultimo dia do praso acima mencionado inclusive. deverão os concorrentes entregar os seus requerimentos no ministério das obras publicas, acompanhados dos. Documentos que provem a sua approvação nos cursos das escolas superiores que tenham frequentado, os prémios, distincções e informações, que tenham obtido, e quaesquer outras habilitações litterarias e scientificas. 2.º Estes documentos serão immediatamente enviados ao conselho das obras publicas, o qual, depois, de os ter examinado, classificará os candidatos segundo a ordem do seu mérito relativo. 3.º O governo, sobre a consulta do conselho das obras publicas, escolherá os tres indivíduos que julgar mais aptos para o desempenho da commissão a que são destinados. Paco, em 3 de agosto de 1864. João Chrysostomo de Abreu e Sousa
- DL 173 Bacharel José Domingos Ruivo Godinho – nomeado para professor proprietário das cadeiras de francez e inglez do lyceu nacional de Castello Branco, por decreto de 27 de julho ultimo. Bacharel Manuel da Rocha Salgueiro – nomeado para professor proprietário das cadeiras de francez e inglez do lyceu nacional de Bragança, por decreto de 27 de julho ultimo.
- DL 173 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 5 do proximo mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, de Cabeçudos, Ruivães e Villa Chã, no districto de Braga; Iffanes, no de Bragança; Belmonte, Cardigos, Troviscal, ultimamente creada, e Villa Velha de Rodão, no de Castello Branco; Ançã, Figueiró do Campo e Midões, no de Coimbra; Lavre, Mora, Mourão e Vera Cruz, no de Evora; Escalhão, no da Guarda; Benedicta, Caranguejeira e Juncai, no de Leiria; Santo Adrião de Vizella, S. Lourenço, S. Martinho, de Lordello do Oiro, ultimamente creada, e S. Vicente do Pinheiro, no do Porto; Perucha e Rio de Moinhos, no de Santarém; Castro Laboreiro e Gondomar, no de Vianna do Castello; Villa Chã, de Cangueims, ultimamente creada, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo a de Lavre, alem d'isso, casa e mobilia também pela camara municipal, a de Iffanes casa para o professor e as de Troviscal, Figueiró do Campo, S. Martinho, de Lordello do Oiro, e Villa Chã de Cangueiros, casa e mobilia pelas respectivas juntas de parochia, dando mais a de Villa Chã de Cangueiros 3\$000 réis annuaes para compra de objectos de ensino para os alumnos pobres. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso;

passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855, e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de julho de 1864. O conselheiro director geral, José Eduardo Magalhães Coutinho.

- DL 173 Relação n.º 1:131, com referencia ao districto de Lisboa, dos titulos de renda vitalicia que se remetem pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de serem entregues aos interessados em conformidade das respectivas instrucções, por isso que têm de ser pagos pelo respectivo cofre central. Numero do Titulo: 12:706. Título do Livro: Pensões. Numero 42. Nome do Agraciado: Joaquim Carlos da Rocha. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido a que tem direito. Annual: 60\$000; Mensal: 5\$000. Com vencimento de 1 de junho ultimo. (...)
- DL 174 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de trinta dias, que principiará no dia 10 de agosto, perante o conselheiro vice-reitor da universidade de Coimbra, o logar de guarda mór dos geraes, com o ordenado annual de 300\$000 réis. Os que pretenderem ser admittidos ao referido concurso apresentarão ao conselheiro vice-reitor os seus requerimentos reconhecidos e sellados, dentro do mencionado praso, instruídos com os documentos seguintes: 1.º Certidão de idade de vinte e cinco annos completos. 2.º Certidão de folha corrida. 3.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelos parochos das freguezias, camaras municipaes, e administradores do concelho ou concelhos onde houverem residido nos tres ultimos annos. 4.º Certidão de se acharem quites com a fazenda nacional. 5.º Certidão de exame de instrucção primaria feito em algum estabelecimento publico. 6.º Os candidatos são obrigados a prestar fiança de réis 300\$000 pelas alfaias, apresentando um fiador idoneo, o qual por escriptura se obrigará a responder por aquella quantia, no caso de extravio dos objectos que forem confiados ao seu cuidado. Poderão também os candidatos juntar quaesquer documentos que provem o seu mérito ou serviços. E logo que finde o praso do concurso deverá o conselheiro vice-reitor proceder á proposta graduada, fazendo-a subir por este ministério juntamente com todas as peças do processo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 4 de agosto de 1864. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DL 175 Despachos de 3 do corrente mez de agosto: Antonio Xavier Rodrigues, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Torre de D. Chama, concelho de Mirandella, districto de Bragança – transferido para a cadeira de igual ensino de Rebordello, concelho de Vinhaes, no mesmo districto. José Lopes Diniz, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Matheus, concelho e districto de Villa Real – nomeado para a propriedade da cadeira de igual ensino de Alvites, freguezia de Mouços, no mesmo concelho e districto. Manuel Ricardo da Silva Lamego, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Óbidos, districto de Leiria – nomeado para a propriedade da cadeira de igual ensino da villa de Extremoz, districto de Evora. Antonio Pereira da Encarnação – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Miranda do Corvo, districto de Coimbra. Sebastiana Margarida Correia Branco – provida de propriedade na escola de meninas da villa de Reguengos, districto de Evora. Miguel Xavier Mercier de Almeida – provido por três annos na cadeira de ensino primário de Carvalhal Redondo, concelho de Nellas, districto de Vizeu. Manuel Tavares da Silva – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Campia, concelho de Oliveira de Frades, districto de Vizeu. José Coelho de Sequeira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Mundão, concelho e districto de

Vizeu. Maria da Conceição Figueiredo Guimarães – provida por tres annos na escola de meninas da cidade da Guarda. Victorino José da Silva Soares – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Santa Comba, concelho de Villa Nova de Foscôa, districto da Guarda. Maximino da Costa – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Rio de Moinhos, concelho de Satam, districto de Vizeu. João José da Silva – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Sebastião da Serra de El-Rei, concelho de Peniche, districto de Leiria. Presbytero Domingos Antonio Antunes – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Sobreposta, concelho e districto de Braga. Antonio da Costa Carmo Freire – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da villa de Cantanhede, districto de Coimbra. Antonio Manuel Alves – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Noura, concelho de Murça, districto de Villa Real. Maria Ludovina Salgado Pinheiro de Lacerda – provida por tres annos na escola de meninas de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga. Delfim José Dias de Saldanha – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Lourenço do Pombal, concelho de Carrazeda de Anciães, districto de Bragança. Sebastião Pires Dias de Freitas – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Santa Marinha de Covide, concelho de Terras do Bouro, districto de Braga.

- DL 176 Francisco Ollegario Pinto, primeiro official da biblioteca nacional de Lisboa – aposentado com o ordenado por inteiro (decreto de 4 de agosto). José Julio Rodrigues – provido na cadeira de introdução á historia natural dos tres reinos do lyceu nacional de Lisboa (decreto de 2 de agosto).
- DL 176 Pela direcção geral de instrucção publica do ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 11 do corrente mez, perante o commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Lisboa, a cadeira de oratoria, poética e litteratura classica, especialmente a portugueza; e a substituição d’esta cadeira e da de historia (7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup>), e da de latim e latinidade (1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>) do lyceu nacional de Santarém; na conformidade do disposto no artigo 4.<sup>o</sup> do decreto de 30 de julho de 1861, e segundo os programmas abaixo publicados, com o ordenado annual de 350\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, a cadeira de oratoria, e com o de 175\$000 réis cada uma das alludidas substituições. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira e substituições se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respctivo. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 5 de agosto de 1864. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DL 176 Programma Para os exames dos professores de oratoria, poética e litteratura classica, especialmente a portugueza. 1.<sup>o</sup> Na historia critica da eloquência, poesia e historiographia. 2.<sup>o</sup> No methodo pratico de ensinar a historia da litteratura classica, rhetorica, poética, exercicios de composição e de declamação. 3.<sup>o</sup> Nas principaes regras da rhetorica sobre a eloquência em geral, oratoria em especial. 4.<sup>o</sup> Nas da poética sobre a poesia em geral e especial, versificação portugueza. 5.<sup>o</sup> Na analyse rhetorica de um logar de uma oração de Cicero, um discurso prosaico dos clássicos portuguezes. 6.<sup>o</sup> Na analyse poética de um logar de Virgílio, um de Camões. 7.<sup>o</sup> Na explicação por escripto de um logar do compendio de rhetorica, um do de poética. 8.<sup>o</sup> Na prelecção sobre algumas matérias de rhetorica ou poética.
- DL 176 Programma Para os exames dos professores de historia, chronologia e geographia, especialmente a comercial. 1.<sup>o</sup> Historia da origem e progressos da geographia, chronologia,

historiographia. 2.º Geographia physica, em particular a de Portugal e seus domínios; política, em especial a de Portugal e suas possessões; commercial, não só a do continente, mas a das possessões ultramarinas. 3.º Chronologia civil, histórica. 4.º Historia antiga, moderna, portugueza. 5.º Methodo pratico de ensinar geographia, chronologia, historia. 6.º Desenvolvimento por escripto em geographia ou chronologia, historia. 7.º Prelecções em geographia, em especial a de Portugal e seus domínios ultramarinos; chronologia ou historia, especialmente a de Portugal e seus domínios.

- DL 176 Programma Para os exames dos professores de grammatica portugueza e latina e de latinidade. 1.º Historia critica das línguas latina e portugueza, especialmente no que respeita ao seus principaes periodos e mais distinctos escriptores em prosa e verso. 2.º Methodo pratico de ensinar grammatica em geral, grammática latina e portugueza, construcção dos auctores, notando as suas principaes differenças. 3.º Traducção vocal de Tito Livio, de Virgílio, de Horacio. 4.º Regencia e analyse grammatical latina e portugueza. 5.º Regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Regras da prosodia latina. 7.º Noções das principaes especies de vérsos latinos. 8.º Erudição archeologica, especialmente na da magistratura romana nas differentes fôrmas de governo, na monarchia, na republica e no império. 9.º Mythologia dos gregos e romanos. 10.º Traducção por escripto de latim para portuguez: cartas selectas de Cicero. De portuguez para latim: logares selectos dos nossos clássicos, notando as concordâncias e discrepâncias entre o latim e o portuguez.
- DL 176 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério Ignacia Adelaide dos Prazeres Leite o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido, Joaquim Antonio Leite, como jardineiro e guarda, que foi, do jardim botânico da universidade de Coimbra.
- DL 177 Despachos que tiveram logar por decretos do mez de julho de 1864 nos dias abaixo indicados: 21 Doutor Mathias de Carvalho e Vasconcellos, lente cathedratico da faculdade de philosophia na universidade de Coimbra – encarregado de exercer em commissão as funcções de director da casa da moeda e papel selado. (...)
- DL 179 **Escola Naval** O sr. conselheiro director. da. escola naval annuncia que, em virtude do artigo 36.º do decreto com força de lei de 7 de julho de 1864, se acha aberto concurso até ao dia 31 do corrente mez, para preenchimento das vacaturas na classe de aspirantes. Os requerimentos serão dirigidos, ao director da escola, acompanhados de documentos que provem que os candidatos satisfazem ás seguintes condições: 1.ª Que não excedem a dezoito annos de idade; 2.ª Que não têm defeito physico e possuam a robustez necessária ao serviço do mar, o que. será competentemente verificada pela junta de saude naval; 3.ª Que possuem as habilitações exigidas para a matricula de voluntários na escola polytechnica de Lisboa; 4.ª Que têm exame e approvação na primeira cadeira de matheniatica e no curso geral de physica da referida escola polytechnica, universidade de Coimbra, ou na academia polytechnica do Porto. 3.º Os que em igualdade de circumstancias tiverem menos idade. Quando o numero dos candidatos habilitados for maior do que o numero das vacaturas serão preferidos: 1.º Os estudantes mais e melhor habilitados; 2.º Os filhos de militares, e entre estes os que já não tiverem pae; 3.º Os que em igualdade de circumstancias tiverem menos idade. Escola naval, em 11 de agosto de 1864. Eduardo Sabino Duval, segundo tenente graduado, secretario. (DL 180, 181)
- DL 181 Por ordem do ex.º ministro respectivo se publica o seguinte relatorio, transcripto do Boletim do governo do estado da índia, n.º 49, de 25 de junho ultimo: «Ill.º e ex.º sr. – Ainda que v. ex.ª conhece perfeitamente o estado em que se acham as letras nesta reino ta provincia da monarchia portugueza; ainda que sabe o andamento scientifico d’este real seminário de Rachol, cuja direcção de estudos me foi confiada por portaria de 23 de junho de 1863; julgo do meu dever ciar a v. ex.ª conta do estado das letras e do resultado da reforma que v. ex.ª houve por bem fazer d’este seminário em julho de 1863, e lembrar

(para o que peço a devida licença) as medidas que convém tomar, e alguns defeitos que ainda ha para corrigir a fim da reforma ser completa. As mais importantes disposições regulamentares por as quaes se ha regido o seminário de Rachol (e o de Chorão, quando existia) e dás quaes tenho conhecimento, são as do sr. arcebispo S. Gualdino, de 22 de maio de 1812, e as do sr. arcebispo Torres, de 15 de junho de 1847. Aquellas por antigas, deficientes e irregulares na fôrma, devo pôlas de lado para fallar sómente das ultimas, por certo mais adaptadas ás necessidades da epocha e escriptas com maior desenvolvimento, ordem e methodo. O sr. arcebispo Torres dividiu o regulamento, que denominou provisório, em duas partes – litteraria e disciplinar. Trata na primeira dos estudos que deviam professar-se, do conselho escolar, do director de estudos, dos dias de aula e exames no principio e fim do anno: da segunda parte não ha que fallar, por conter objecto alheio do meu proposito. Os estudos foram organizados por fôrma que houvesse no seminário dois cursos completos, como diz o illustre prelado, de humanidades um, e de theologia outro. Mas eram tantas as matérias, que se deviam ler e explicar aos alumnos, e tão poucos os professores (apenas quatro), que me parece seria impossível o cabal desempenho, do programma, e mui pouco vantajoso o adiantamento dos ouvintes. Não era porém observado este regulamento em todos os artigos e paragraphos, quando v. ex.<sup>a</sup> chegou a esta archidiocese; e, não querendo eu por - agora investigar os motivos por que o não era, e por que foi alterado, passo desde já a apontar as disciplinas, quer preparatórias quer theologicas, que se doutrinaram em Rachol no anno de 1862-1863. Havia então no seminário as seguintes cadeiras de preparatórios: de latim; philosophia racional e moral, com arithmetica e geometria em curso biennial; e de rhetorica, poética e litteratura classica, com historia geral também em curso biennial; inglez e maratha. Não havia, cadeira de primeiras letras; mas antes da matricula, na unica aula de latim, faziam alguns (não sei se todos)) o chamado exame de instrucção primaria. A theologia era dictada em curso de tres. annos por um só professor, ensinando no 1.<sup>o</sup> anno logares theologicos; actos humanos, consciência, lei e peccados; no 2.<sup>o</sup> tratados de Deus, um e trino; justiça e contratos; no 3.<sup>o</sup> tratado da incarnação e graça; sacramentos. Para a matricula do 1.<sup>o</sup> anno, exigia-se apenas exame de latim, de philosophia racional; para a matricula do segundo, exame e approvaçã nas matérias do 1.<sup>o</sup> anno; e para a matricula do terceiro, exame e approvaçã nas matérias do 2.<sup>o</sup> A frequência e exame das outras disciplinas preparatórias, era livre. «Organizado por esta fôrma o curso, assim de preparatórios como de sciencias ecclesiasticas, doutrinado com regularidade, com methodo e com aproveitamento dos ouvintes, apesar de não ser completo em todas as suas partes, seria todavia de muita utilidade para os que se destinam á elevada missã do sacerdotício; mas não era sufficiente, nem para o clero se poder collocar a par do desenvolvimento, que nos tempos modernos têm as sciencias, nem para se poder assegurar que o unico seminário existente na índia portugueza corre parellas com os famosos que ha em Portugal, nem para as missões do real padroado serem providas de ecclesiasticos hábeis e idoneos para o desempenho do seu elevado ministério; n'uma palavra, tinha defeitos, e defeitos que era mister corrigir ou cortar pela raiz. Quando n'um paiz qualquer o ensino das primeiras letras não é dado com esmero e cuidado pelos professores encarregados d'essa missã; quando estes se não acham sufficientemente instruídos na lingua que ensinam; quando pouco entendem do material d'ella e menos ainda do espirital, isto é, das idéas e pensamentos que as palavras representam; o resultado ha de ser no futuro desvantajoso ás letras e prejudicial aos que a ellas se dedicam; de maneira que a sua educaçã litteraria ficará para sempre acanhada; maus mestres, dizia o douto João de Barros, deixam os discípulos damnados para toda a vida. Tem-se visto homens valentes na palavra, geitosos para convencer a intelligencia e dominar o coração dos outros no emprego da sua rigorosa dialectica e persuasiva eloquência, caírem nos vicios, que por má direcção dos preceptores contrahiram na infancia; e quando traduzem na linguagem escripta os seus pensamentos, ignorar as regras de concordância e de regencia das palavras e de composiçã das orações.

Leitura clara, pronúncia distinta dos sons elementares da lingua portugueza, poucachinhas noções de grammatica e brevíssimas de arithmetica, dadas com certeza, correcção, e aprendidas com exacto conhecimento do que ellas significam; são o mais importante e o tudo da instrucção primaria. Tenho notado que os alumnos que frequentam as aulas do seminário, não só. os de latim, mas os de outras classes mais adiantadas, conhecem tão pouco da lingua portugueza, que concebendo facilmente a idéa (pois a capacidade abunda nos filhos da índia), e procurando revesti-la da fórma, externa, a palavra, ficam muitas vezes embaraçados ignorando os vocábulo que hão de empregar, ou empregando-os confusamente e por um modo que muito se afasta do genuíno fallar á portugueza. D'onde se póde concluir que o primeiro ensino é escasso e mal applicado. Sei que o governo d'este estado não se tem poupado a esforços para melhorar com disposições regulamentares este importantíssimo ramo de instrucção publica; tem-se feito muito n'este sentido, mas resta ainda, muito que fazer; sendo certo que n'este paiz é muito difficil de estirpar os vicios introduzidos no idioma da mãe patria, por causa da lingua indígena que as creanças aprendem nas primeiras idades, e que mais ou menos sempre conservam. Dou porém de mão a este objecto, que já vae mais longe do que eu intentava, resumindo todas as medidas, que ha para tomar n'um bem entendido rigor no exame da instrucção primaria. Todos sabem a importância que tem o estudo da língua latina; n'ella estão depositados os preciosos thesouros da antiguidade romana sobre philosophia, sobre oratoria, sobre política e sobre jurisprudência; n'ella foram escriptos innumeraveis volumes sobre todas as sciencias; sempre foi e será a lingua da igreja catholica e dos padres; não ha no presente século nação alguma da Europa culta que a descure; e, particularisando mais o assumpto, concorre ella muito para o aperfeiçoamento e exacta expressão da língua portugueza e das analogas. Quem negará pois as vantagens de estudar a lingua do povo-rei? Mas na índia portugueza estava ella em tanta decadência, que, passados alguns annos mais, o estudo d'ella ficaria reduzido a simples noções- sem utilidade. Já se havia esquecido o tempo em que um sabio e virtuoso prelado da igreja goana, negava ordens a quem não declinava um nome com acerto, não sabia conjugar bem um verbo, ou ignorava uma regra, de sintaxe, ou fazia uma traducção menos exacta! No anno de 1862 havia no seminário de Rachol um unico professor de latim, que tinha de ensinar os rudimentos da lingua portugueza (porque a maior parte dos que entravam pela primeira vez na aula sabiam fallar apenas a lingua concani), grammatica latina, e primeira traducção, e latinidade. Os louváveis esforços do digno professor poderiam fazer muito para o tempo, mas pouco fariam, segundo me parece, para a necessidade que ha de estudar uma lingua tão rica e tão philosophica, sem a qual não podem dar um passo nos estudos superiores, os que se dedicam á vida ecclesiastica. Para tira-la da decadência em que se achava, houve v. ex.<sup>a</sup> por mui acertado determinar em 11 de julho de 1863, que no anno futuro houvesse no seminário duas cadeiras de latim, na primeira das quaes se ensinasse: Grammatica portugueza e analyse da oração e suas partes; grammatica latina e traducção de excerptos de Sulpicio Severo, Eutropio, Justino, Cornelio Nepos, e Julio César, de bello gallico; na segunda, grammatica latina com maior desenvolvimento e intelligencia, traducção dos clássicos de melhor nota, como Tito Divio, Cícero, Virgílio e Horacio, e versão de portuguez para latim (o que tinha caído em desuso). E se esta tão. acertada, resolução de v. ex.<sup>a</sup> não produziu todo o. fruto desejado emquanto a um grande, numero de examinados no fim do anno, foi sem duvida profícua emquanto á sufficiencia de conhecimentos, que apresentaram os que foram approvados; sendo de notar que, se não houve muitos examinados (como adiante se: verá), foi ou porque não quiseram durante o anno sugeitar-se aos esforços dos dignos professores, e por isso abandonaram as aulas, ou porque não se julgaram habilitados para entrar em exame. Espero porém que no seguinte anno a concorrência de ouvintes n'estas duas aulas ha de ser mais numerosa, e que haverá melhor resultado no fim do anno. Correm as idades e encurta-se a vida; e quanto mais curta ella for, mais apressado ha de ser o tempo, vendo-se os homens na dura necessidade

de aproveitar bem este para enriquecer aquella com o estudos das sciencias e das artes, e para logo tirar d'ellas vantagens reconhecidas. Foi por certo com estas vistas que v. ex.<sup>a</sup> no principio do anno lectivo houve por conveniente ordenar que as disciplinas philosophia com arithmetica, geometria, geographia e chronologia, rhetorica, poética e litteratura classica com historia geral, ensinadas d'antes em curso biennial, fossem agora professadas a par no mesmo anno, e as horas de aula de tal modo combinadas que os alumnos de philosophia estudassem conjunctamente arithmetica, geometria etc., e os de rhetorica e historia geral, para d'est'arte ganhar o tempo que tão apreciado e poupado é hoje entre as nações cultas. E assim foram professadas ao mesmo tempo e com disvelo digno de menção, disciplinas que outr'ora andavam separadas. Se idioma da Inglaterra é apreciável para o homem de letras, pelo conhecimento da grandeza d'esta potência, e pelo incompreensivel progresso das artes e das sciencias, que n'ella se observa, sem fallar da utilidade d'elle para o trato commercial; para o clero goano é muito necessário por circumstancias particulares. A vasta península do Indostão (excepto o território de Goa, e o de Pondichery, pertencente á França), desde Sind até Ceilão, e desde o Cabo Comorim até ao Ganges, ou pertence á Inglaterra ou aos aliados e tributários d'ella; por uma e outra costa da península e pelo interior, e por aquella ilha, estão espalhadas as igrejas do real padroado, e por toda a parte se falla, alem das linguas indigenas, o inglez. Quem desconhece, pois, a necessidade que tem o clero de Goa de estudar esta língua, para ser mandado para as differentes missões do real padroado! Por ser reconhecida essa necessidade tinha sido decretado, em tempo posterior ao regulamento do sr. arcebispo Torres, que houvesse no seminário uma aula de inglez: v. ex.<sup>a</sup>, porém, assás conhecedor das circumstancias da epocha e das necessidades da igreja, deu mais um passo e foi mais longe; houve por bem ordenar que Tora avante houvesse duas aulas de inglez, na primeira das quaes se ensinassem os elementos de grammatica ingleza, leitura e traducção em portuguez; na outra exercícos práticos para amestrar os alumnos no modo de fallar á ingleza. A primeira, dirigida pelo antigo e habil professor d'ella, foi considerada por v. ex.<sup>a</sup> como preparatório indispensável para a matricula do 1.<sup>o</sup> anno do curso theologico, a principiar de 1864 por diante. A segunda, encarregada ao professor de maratta que, conjunctamente com esta, leccionava aquella em dias alternados, foram obrigados os alumnos theologos; mas, como havia entre elles muitos, senão quasi todos, que ignoravam as primeiras noções da lingua, foi mister estabelecer uma outra aula de princípios para esses, da qual se encarregou de boa mente o professor da primeira, como em tempo dei conta a v. ex.<sup>a</sup>. Na primeira aula houve no fim do anno muitos examinados; pelo contrario, na segunda poucos; ou por ser o primeiro anno em que era estabelecida e não haver theologos habilitados na primeira, ou por concorrer em dias alternados com o maratta, faltando por isso o tempo para melhor se habilitarem. E sobre este ultimo ponto devo fazer uma observação antes de passar adiante. Tem-me a experiencia mostrado que raras vezes se tem profícuo resultado do estudo de disciplinas differentes, quando com estas, e por obrigação mais forte, se estudam outras, como succedia com os alumnos theologos. Por outro lado, o estudo da lingua maratta é de tanta vantagem para o clero de Goa, que de nenhum modo se deve desprezar; fazem uso d'ella os gentios das Velhas e Novas Conquistas, os povos do norte, especialmente os de Poôna, onde melhor se falla e escreve; e por todas estas partes estão situadas igrejas do real padroado. Alem d'isso, tendo as linguas do Industão muita analogia entre si, o que mostra provirem ellas da mesma fonte, o sanscrito; e não havendo nem caracteres nem monumentos impressos da lingua concanim para os filhos de Goa se instruirem n'ella; e estando o maratta muito aperfeiçoado como attestam os livros que pelo Indostão correm impressos; sou de opinião que a aula da dita lingua continue diariamente como d'antes dirigida pelo habil professor d'ella, que por ordem do governo a foi estudar a Poôna; e que a segunda aula de inglez seja encarregada ao professor da primeira, dando de manhã esta, e de tarde aquella. Mas quando deverá estudar-se o maratta e o inglez pratico? No principio do anno lectivo de

1863 permittiu v. ex.<sup>a</sup> aos alumnos de theologia (emquanto não for regular a nova organização de estudos) frequentarem conjuntamente e em qualquer anno até. o 3.<sup>o</sup> a rhetorica e a historia geral; e sendo os mesmos theologos obrigados a frequentar a aula de inglez pratico, resultou d'qui ficarem muito sobrecarregados com estudos, todavia n'esta permissão havia uma vantagem para os mesmos alumnos, que era o habilitarem-se melhor para o ministério sagrado por meio do estudo da eloquência e historia geral. Parece-me pois mais conveniente estabelecer que para o futuro ninguém possa matricular-se no 1.<sup>o</sup> anno de sciencias ecclesiasticas sem exames e approvação na instrucção primaria, latim, latinidade, philosophia, arithmetica e geometria, rhetorica, historia geral e inglez (1.<sup>a</sup> aula), que os alumnos do 1.<sup>o</sup> anno frequentem alem das duas aulas de theologia, a lingua maratta; os do 2.<sup>o</sup>, pelo mesmo modo, inglez pratico, e caso que algum fique mal no exame de maratta, não possa fazer acto do 2.<sup>o</sup> anno sem exame e approvação n'ella, e os do 2.<sup>o</sup> que não forem approvados no inglez, não possam examinar-se no 3.<sup>o</sup> anno, sem que tenham feito exame e obtido approvação n'elle. Os alumnos r do 3.<sup>o</sup> anno, porque tem. tres aulas, como adiante se verá, devem ser em regra dispensados da frequencia de outras aulas, podendo então exercitarem-se melhor no que completa a educação ecclesiastica. Do que fica dito, facilmente, se conclue quanto é superior á antiga a nova organização das disciplinas preparatórias. Ha porém medidas que é preciso tomar ainda e que deixo apontadas (pelo menos as principaes); e para a reforma ser completa resta darmais um passo, que a rasão, a experiencia e a civilisação aftamente reclamam. Na philosophia, na arithmetica, geometria, geographia e chronologia, na rhetorica e na historia geral, não ha compêndios, os ouvintes são obrigados ou a escrever na aula o que o professor lhes dicta, ou a copiar em casa um manuscripto que tem passado já por varias mãos, cheio de erros e quica de obsoletas doutrinas. A philosophia, a qual tem, como é sabido, estreitas relações com os diversos conhecimentos humanos, ha progredido muito no segundo e terceiro quartel do século que está correndo. Os philosophos modernos não se têm poupado a continuas fadigas e aturado estudo para corrigir as doutrinas e opiniões dos antigos, e explicar com mais acerto os phenomenos psicologicos, pela analyse na investigação da verdade, e pela synthese na demonstração d'ella e arranjo das matérias, tem feito da philosophia uma sciencia áparte, e dado á luz publica compêndios de grande apreço quanto á idéa e quanto á fôrma. Também não ficam atraz as outras disciplinas, sobretudo quanto ao methodo por que são hoje tratadas, sendo muito para notar nos compêndios adoptados nas escolas da Europa, a ordem e clareza das matérias, precisão e propriedade dos vocábulos. Portanto, para que o seminário de Rachol não ande atrazado no caminho do progresso e da civilisação, é mister acabar por uma vez com o antiquado uso das postillas, e que de Portugal venham os compêndios adoptados nas escolas, ou que sejam aqui impressos. A introducção de compêndios nas aulas do seminário, vindos do reino, é negocio de tanto momento e de tanta utilidade para o serviço do augusto padroeiro da igreja lusooriental, que não é muito que o governo da metropole se fizesse cargo de os mandar aqui por sua conta e a beneficio do seminário. Até aqui os preparatórios; fallarei agora da theologia ou sciencias ecclesiasticas. O antigo curso theologico comprehendia em verdade quasi todas as matérias indispensáveis a um ecclesiastico, que vem a ser – conhecimento das verdades dogmáticas e dos preceitos moraes; mas achava-se por tal fôrma organizado, que por mais esmerado que fosse o professor, e por mais applicados que fossem os alumnos a educação scientifica d'estes havia de ficar sempre muito imperfeita. E marcha natural do espirito humano caminhar do facil para o difficil, e conhecer primeiro as noções elementares ou verdades primas, que servem de base, elucidam e esclarecem outras que mais tarde se hão de estudar e aprender. Como n'outro tempo havia um só professor para ditar em em [sic.] tres annos as matérias d'aquelle curso, e todos os annos havia alumnos que, pela primeira vez, entravam n'elle; resultava d'aqui que uns estudavam o dogma, ignorando as fontes ou provas com que deviam sustenta-lo, e os tratados de justiça e contratos sem saber a base da moral; outros estudavam os tratados da incarnação

e graça sem terem prévio conhecimento do mysterio da trindade: assim nem ficavam ordenadas as idéas, nem concatenadas as matérias. A reforma porém feita por v. ex.<sup>a</sup> acabou com essa anomalia, estabelecendo por ordem as cadeiras e enchendo a lacuna que havia na educação ecclesiastica com a criação das cadeiras de direito canonico e historia ecclesiastica. E dizendo-se agora que v. ex.<sup>a</sup> organizou os estudos theologicos do seminário, mandando dictar no 1.<sup>o</sup> anno historia ecclesiastica e theologia dogmatica geral; no 2.<sup>o</sup> theologia dogmatica especial e 1.<sup>o</sup> anno de moral; e no 3.<sup>o</sup>, 2.<sup>o</sup> anno de moral, sacramentos e direito canonico; e encarregou cinco professores da regencia d'estas cadeiras, para logo fica patente o valioso serviço prestado ás letras, á igreja e ao estado. Importa muito advertir n'este logar, que havendo no principio do anno lectivo, por causa da passada organização de estudos, alumnos que tinham frequentado uns dois annos de theologia e outros apenas um; e tendo sido explicados no anno antecedente os tratados de dogmatica especial e sacramentos, faltando por consequência aos primeiros logares theologicos ou dogmatica geral, e aos segundos estas matérias e dogmatica especial e moral; para conciliar a nova organização de estudos com o interesse scientifico de todos foi mister ordenar que os primeiros frequentassem no 3.<sup>o</sup> anno direito canonico, theologia, dogmatica geral e historia ecclesiastica, e os segundos dogmatica especial e moral, no 2.<sup>o</sup> anno, para no 3.<sup>o</sup> (que ha de ser de 1864-1865) frequentarem aquellas matérias; de sorte que sómente no anno lectivo de 1865-1866 é que ficará perfeitamente regular o novo curso theologico. Organizadas assim as letras no real seminário de Rachol pelas sabias disposições de v. ex.<sup>a</sup>, funcionaram durante o anno de 1863-1864 todas as aulas (excepto nas sciencias ecclesiasticas a de sacramentos, para a qual não houve alumnos) com mais ou menos regularidade em vista da nova organização de estudos, e da difficuldade que encontrei em destruir alguns hábitos, que de certo modo se oppunham á ordem que deve haver em um estabelecimento scientifico. Mas, como v. ex.<sup>a</sup> me havia dado voto de confiança para regular a policia das aulas e outros pontos attinentes ao aproveitamento dos alumnos, por edital de 12 de julho de 1.863 marquei as horas de aula tanto de preparatórios como de theologia. Por edital de 13 de julho ordenei o que mais convinha sobre o comportamento dos alumnos internos e externos, dentro e fóra das aulas. Por edital de 16 de julho separei d'entre os theologos aquelles que não tinham conhecimento algum da lingua ingleza, e estabeleci uma outra aula de princípios, que foi confiada ao professor da 1.<sup>a</sup> cadeira. E achando-se algum tanto dependente do arbítrio a abonação de faltas que os alumnos davam, por edital de 18 de agosto de 1863 regulei quanto me foi possível este objecto, aliás de summa importância. Todos estes editaes, que em tempo foram levados ao conhecimento de v. ex.<sup>a</sup>, mereceram ser approvados. Não houve durante o anno occurrencia notável, que exigisse providencias energicas, alem de algumas correcções fraternas, que foram sempre attendidas pelos alumnos. Em conselho geral, que v. ex.<sup>a</sup> se dignou honrar com a sua presença, reunido em 17 de fevereiro de 1864, se resolveu que o encerramento das aulas de sciencias ecclesiasticas se fizesse no dia 2 de março. E por edital de 2 d'este mez assim o declarei, bem como assignei o dia das matriculas e da reunião do respectivo conselho para tratar da habilitação dos que deviam examinar-se e do mais que era conveniente. Também annunciei que os exames dos alumnos do 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> annos começariam no dia 7, ficando os do 1.<sup>o</sup> para o fim de todos; que os do 3.<sup>o</sup> teriam quarenta e oito horas para estudar o ponto; e Os do 2.<sup>o</sup> e 1.<sup>o</sup> apenas vinte e quatro horas. Fechadas as matriculas, e habilitados pelo conselho os que estavam nas circumstancias de o ser, nos dias e horas marcadas tiraram ponto nas matérias approvadas pelo conselho, e á sorte; e no dia 7 de março começaram os exames pelo modo que se fazem em Portugal, e não segundo o systema aqui d'antes seguido. Era costume ter o examinando n'esta occaião um defensor por seu lado, para lhe suggerir uma resposta ou explicar uma objecção e indicar a refutação n'ella; e este defensor era o professor da cadeira, que fazia também de presidente da mesa. Agora não foi assim: cumprindo á risca as instrucções que v. ex.<sup>a</sup> me havia dado, os exames correram pelo

modo que vou dizer. No 3.º anno houve tres examinadores e um só examinando por turma: serviu de presidente da mesa o mais antigo dos examinadores, excepto no tempo em que argumentava, servindo então de presidente o **imediato**; e o examinando teve tres argumentos, durando meia hora cada um, nas matérias de direito canonico, historia ecclesiastica e dogmatica geral. No 2.º anno foi do mesmo modo: houve tres examinadores e dois examinandos por turma, os quaes tiveram cada um tres argumentos, sendo, dois em moral e um em dogmatica especial. No 1.º anno seguiu-se quasi o mesmo processo: três examinadores, tres examinandos por turma com tres argumentos, sendo dois em dogmatica geral e um na historia ecclesiastica; e cada argumento, assim no 1.º como no 2.º anno, durou vinte minutos pouco mais ou menos. No 3.º anno foram examinados por dia 4, no 2.º também 4, e no 1.º apenas 3. Os alumnos extraordinarios, isto é, aquelles que já tinham completado o antigo plano do seminário e que vieram livremente n'este anno frequentar as aulas novamente creadas, como tinham sómente dois argumentos, um na historia ecclesiastica e outro em direito canonico, e eram apenas 6, foram examinados todos n'um dia. Por este modo duraram os exames de sciencias ecclesiasticas desde 7 até 17 de março. O resultado d'elles consta do mappa que adiante se verá. No já mencionado conselho, a que v. ex.<sup>a</sup> se dignou presidir, assentou-se também que o encerramento das aulas da instrucção secundaria tivesse logar no dia 19 de março. E com effeito assim se fez por edital do 18 do dito mez, que mandei affixar no logar do costume: N'elle designei os dias para matriculas e para conselho, e o dia 5 de abril em que deviam começar os exames. Pelo mesmo edital fiz constar que eram admittidos a exame alumnos de quaesquer outras escolas publicas ou particulares, comtanto que me requeressem até o dia 9 de abril, e documentassem os requerimentos. segundo as instrucções de v. ex.<sup>a</sup>, de 18 de março do corrente anno. Até aqui faziam-se os exames de preparatórios seguindo o mesmo processo pouco mais ou menos que na theologia. Em latim havia uma mesa composta do professor da cadeira, que servia de presidente e defensor dos seus ouvintes, e de dois examinadores, escolhidos de entre os professores do seminário ou estranhos, segundo a decisão do conselho. O presidente perguntava, se queria; ordinariamente contentava-se com emendar qualquer inconveniência do examinando. ou apontar o que elle ignorasse. Pelo mesmo modo se faziam os exames de inglez e maratta. Em philosophia racional, arithmetica e geometria, rhetorica e historia geral, havia alem do que fica dito, o costume dos alumnos tirarem ponto vinte e quatro horas antes do exame, íam para casa estuda-lo, e voltavam no seguinte dia para serem examinados. Abstenho-me de enumerar os palpaveis inconvenientes de fazer exames por este modo. Outro porem foi este anno o systema adoptado. Cada mesa compunha-se de presidente, escolhido de entre os professores de theologia, e de dois examinadores, um dos quaes era o respectivo professor da cadeira, e outro professor do seminário: em todas as disciplinas houve pontos tirados á sorte no momento que ía começar o exame, concedendo-se sufficiente espaço de tempo aos examinandos de latim, latinidade e inglez, para dar uma vista de olhos a matérias, que não é possível reter na memória, nem desenvolver por via do raciocínio, como succede na philosophia. E tendo d'este modo começado a funcionar quatro mezes, por não haver professores para mais, não no dia 5, como estava marcado por ser então o reconhecimento de Sua Alteza Real o Príncipe D. Carlos como herdeiro da corôa portugueza, mas no dia 6, vieram a terminar no dia 18 de abril. Muitos houve que não quizeram sujeitar-se a exame. O resultado dos exames nas differentes disciplinas preparatórias, consta do mappa, que adiante apresentarei. Em todas ellas houve exames, menos na lingua maratta. Matricularam-se alguns no principio do anno, e frequentaram as aulas por algum tempo; mas depois abandonaram-nas, sem eu saber a causa que para isso tiveram. Em resumo, comparando o estado dá instrucção do seminário no tempo em que v. ex.<sup>a</sup> chegou a esta archidiocese com a reforma decretada em julho de 1863, é facil de ver e concluir a insuficiência d'aquella e as vantagens d'esta, bem como a decadência a que chegara em Goa a instrucção ecclesiastica. As causas d'essa decadência datam umas de

tempos antigos, encontram-se outras em tempos mais proximos; investiga-las com imparcial e judiciousa critica, seria empreza difficil e melindrosa para o tempo; que o faça o inexorável historiador, que avalie os factos com juizo imparcial e recto, para contar aos vindouros a verdade sem refulhos da lisonja, e sem o intento de elogiar uns para deprimir outros. Eu por mim contentar-me-hei com pedir a v. ex.<sup>a</sup> para bem da igreja de Goa, e serviço do augusto padroeiro, que as differentes disposições regulamentares sobre estudos se reúnam n'um só corpo com outras novas sobre matriculas do principio e fim do anno e documentos exigidos para ellas, sobre dias de aulas e feriados, sobre faltas dos alumnos e professores, sobre a ordem que se deve seguir no estudo dos preparatórios; e que todas as aulas sejam providas de compêndios de sã doutrina, e methodo facil e claro, accommodado á capacidade de todos, para d'esta arte se acabar por uma vez com o péssimo systema das postillas. Seria também conveniente que desde já se continuasse com a publicação dos compêndios de historia ecclesiastica e de theologia, que v. ex.<sup>a</sup> no meio dos seus trabalhos apostólicos tem revisto e emendado, não só para que no anno futuro se adiante mais a leitura da historia ecclesiastica, mas para que se dicte também pelo novo compendio a theologia dogmatica especial, e no terceiro anno a theologia sacramentaria quando para ella houver alumnos. Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Seminário de Rachol, 30 de abril de 1864. Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. arcebispo primaz do oriente. Joaquim Maria Leite, chantre e director dos estudos.

**Mappa dos exames de sciencias ecclesiasticas do seminario de Rachol no anno de 1864**

	Approvedos nem. dis.	Approvedos simpliciter	Reprovados	Total
1.º Anno .....	5	-	1	6
2.º Anno .....	9	12	5	26
3.º Anno .....	27	11	4	42
	41	23	10	74

**Mappas dos exames de preparatorios feitos no seminario  
de Rachol no anno de 1864**

	Approveds nem. dis.	Approveds simpliciter	Reprovados	Total
<b>LATIM</b>				
Alumnos da aula do seminario .....	13	5	13	31
<b>LATINIDADE</b>				
Alumnos da aula do seminario .....	5	3	5	14
Estranhos .....	-	-	1	
<b>PHILOSOPHIA RACIONAL</b>				
Alumnos da aula do seminario .....	8	4	5	32
Ditos da aula de Mapuçá.....	1	6	2	
Estranhos.....	2	-	4	
<b>ARYTHMETICA E GEOMETRIA</b>				
Alumnos da aula do seminario .....	14	17	7	38
Alumnos do seminario {	9	10	1	20
{	2	7	5	17
Historia geral.....				
<b>RHETORICA</b>				
Alumnos da aula do seminario .....	5	1	-	16
Ditos da aula de Mapuçá.....	3	4	3	
<b>1.ª AULA INGLEZA</b>				
Alumnos do seminario .....	14	17	15	54
Estranhos .....	5	2	1	
<b>2.ª AULA INGLEZA</b>				
Alumnos do seminario.....	3	2	-	10
Estranhos.....	-	5	-	
	84	83	62	229

N. B. Vão incluídos no numero dos do 3.º anno 6 alumnos extraordinários que já tinham completado o antigo curso do seminário, e que n'este anno frequentaram as cadeiras de historia ecclesiastica e de direito canonico, novamente creadas. O numero dos matriculados em julho de 1863, principio do anno lectivo, foi. Numero total: 236. Numero individual: 98. O numero dos matriculados em julho de 1863 foi. Numero total: 754. Numero individual: 372. Na aula de maratha não houve examinandos

- DL 181 **Universidade de Coimbra**. Edital O dr. José Ernesto de Carvalho e Rego, do conselho de Sua Magestade, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, lente de prima jubilado da faculdade de theologia, e vice-reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que em conselho da faculdade de direito, de 23 de julho ultimo, se mandou, na conformidade do § 1.º do artigo 4.º do decreto regulamentar de 27 de setembro de 1854, abrir concurso para o provimento de tres substituições extraordinárias, que se acham vagas, na referida faculdade, por tempo de sessenta dias, a contar da data da publicação do presente edital no Diário de Lisboa, não se comprehendendo n'aquelle

prazo o dia d'essa data, nem o ultimo d'elle, se for feriado: devendo os requerimentos dos candidatos ser apresentados na secretaria da universidade até á hora em que esta deve estar aberta, segundo o regulamento por que se rege; sendo instruidos com os documentos designados no artigo 5.º do citado decreto, para no fim do dito prazo se proceder nos termos da lei. E, para que chegue á noticia de todos, mandei affixar o presente. Paço das escolas, em 12 de agosto de 1864. E eu Nicolau Pereira Coutinho de Figueiredo, official maior, servindo de secretario, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, vice-reitor. Está conforme. Nicolau Pereira Coutinho de Figueiredo.

- **DL 181 Instituto Industrial de Lisboa** Pela secretaria do instituto industrial de Lisboa se faz publico que as matriculas para o anno lectivo de 1864-1865 principiarão no dia 1 do proximo mez de setembro e continuarão até 30 do dito mez exclusivamente. São habilitações indispensáveis para a matricula o saber ler e escrever correctamente, o haver completado doze annos de idade, e o não ter moléstia contagiosa. Há duas classes de alumnos, a de ordinários para os que quizerem seguir alguns dos cursos regulares do ensino industrial, a de voluntários para os que frequentarem uma qualquer das cadeiras abaixo designadas: 1.ª Arithmetica elementar, primeiras noções de algebra, e geometria elementar; 2.ª Desenho linear, desenho de ornatos e modelação; 3.ª e 5.ª Geometria descriptiva e desenho de machinas; 4.ª Noções elementares de physica e chimica; 6.ª Mechanica industrial; 7.ª Chimica applicada ás artes; 8.ª Economia e legislação industrial. A matricula para o curso de inglez, professado gratuitamente n'este instituto pelo sr. Augusto José de Castro, terá logar também desde 1 de setembro até 30 do dito mez. Secretaria do instituto industrial de Lisboa, 12 de agosto de 1864. Pelo secretario, Luiz Francisco Rissotto. (DL 183, 188)
- **DL 182 Despachos por portarias do corrente mez nos dias abaixo designados:** 8 Antonio José Marques da Trindade – provido por três annos na cadeira de ensino primário de Barcos, concelho de Taboço, districto de Vizeu. 8 João Moreira de Matos – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da Villa do Redondo, districto de Evora. 8 José dos Santos Teixeira Botelho – provido por três annos na cadeira de ensino primário de S. Thiago do Escoural, concelho de Montemor o Novo, districto de Evora. 11 Joaquim José Durães – provido por tres annos na caçadeira de ensino primário do Gotto, concelho de Melgaço, districto de Vianna do Castello. 11 Manuel Ferreira de Andrade – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Igreja Nova do Sobral, concelho de Ferreira do Zezere, districto de Santarém. 11 Rosa da Conceição Serra Alves – provida por tres annos na escola de meninas da cidade de Portalegre. 11 Maria da Conceição e Sousa – provida por tres annos na escola de meninas da villa de Ferreira do Zezere, districto de Santarém. 11 Marianna Candida da Fonseca Dinne – promovida por tres annos na escola de meninas de Villa Franca de Xira, districto de Lisboa. 12 Joaquim Filippe Coelho – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Santo Varão, concelho de Montemor o Velho, districto de Coimbra. 12 Serafim Antonio do Sobral – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Trevões, concelho de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu. 12 José Ramos Ferrão – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Oliveira do Conde, concelho de Carregal, districto de Vizeu.
- **DL 182 Universidade de Coimbra** Vistos estes autos: Mostra-se que na madrugada do domingo 14 do mez de fevereiro ultimo, na igreja da Sé Velha, e junto á capella do Sacramento, onde estava para dizer-se missa, o estudante do 2.º anno jurídico João Tavares de Macedo Júnior, natural de Lamego, tendo accendido um palito de fogo, o approximava do rosto das mulheres, revistando-as; e que, advertido por alguns dos archeiros, os insultára e ameaçára com vozes altas e descompostas, sómente próprias de quem, toldado com os fumos de bebidas alcoólicas (como se deprehendia do hálito) haveria passado da devassidão das orgias nocturnas a profanar o templo com esses escândalos; A defeza do réu, e os depoimentos com que pertendeu corroborar-la, não

illudem as provas terminantes da accusação, e nem mesmo estes depoimentos se referem a todos, mas sómente a um dos capitulos d'ella, subsistindo, sem contrariedade provada, os restantes. E n'estes termos; Vista a gravidade dos factos, offensivos da moral publica, do respeito devido aos templos, e da attenção e consideração a que tem direito, por interesse geral, os funcionarios da policia académica, no exercicio de suas funcções; e Attendendo por outra parte que não consta que o réu tenha soffrido reprehensão ou pena, que o indicie como díscolo e recalcitrante, o que, provando-se, o faria merecedor de maior pena: Accordam em conselho dos decanos, e em conformidade do § 2.º, artigo 3.º, do decreto de 25 de novembro de 1839, que o mencionado estudante João Tavares de Macedo Júnior seja riscado da universidade por um anno, e o processo remettido ao ministério publico para os effeitos civis. Coimbra, em conselho de 1 de agosto de 1864. Seguem-se as assignaturas do ex.º sr. conselheiro vice-reitor e dos decanos que foram presentes. Está conforme. Manuel Joaquim secretario.

- DL 182 **Universidade de Coimbra** Vistos estes autos: Mostra-se por elles, e é publico e notorio, que na madrugada de 5 para 6 do proximo preterito mez de junho, foi posto fogo acintemente ás casas dos drs. José Dias Ferreira e Francisco Augusto de Sande Sacadura, professores do 1.º anno jurídico e vogaes do jury dos exames do mesmo, o qual começou de queimar as portas e de penetrar no interior por meio dos pannos com agua raz, que os incendiários haviam introduzido por baixo das mesmas, e teria consumido os edificios e as pessoas que os habitavam, e porventura os vizinhos, se por felicidade se não tivesse dado fé e acudido promptamente a apagar o fogo; Mostra-se igualmente que o estudante do dito 1.º anno José da Silva e Sousa, natural da Figueira da Foz, está pronunciado e preso como participante n'este horrendo e barbaro crime, sendo incriminado pelo depoimento das testemunhas que, comquanto não vissem lançar o fogo, depõem categoricamente de circumstancias, umas antecedentes e outras concomitantes, da maior gravidade para o convencimento da culpabilidade do réu, sem que a defeza d'este, no depoimento a fl. ..., consiga allivia-lo, mostrando-se ao contrario e contraproducentemente, por via d'elle, que em vez de empregar as noites no estudo, indispensável para vencer as difficuldades do exame que tinha para fazer, e em seguida no descanso regular, se entretinha em distúrbios e troças inconvenientes, o que muito especialmente confessa haver feito na mesma de 5 para 6 de junho; e Considerando a gravissima necessidade de assegurar pela exacta observância das leis policiaes, aos professores e vogaes dos jurys dos exames contra a malvadez dos que, ou temam ser reprovados ou pretendam vingar-se da justiça, com que o hajam sido; e, em geral, a manutenção da ordem publica e da disciplina académica, ludibriada pelos maus e díscolos em prejuízo do aproveitamento dos bons, e escandalo e corrupção dos novéis que todos os annos concorrem inexperientes e imprevidentes a encetar os estudos; e Considerando igualmente que não é outro o fim a que tendem as leis que mandam riscar e excluir da universidade os alumnos devassos, díscolos e perversos; e que o enorme attentado de que se trata, e que encheu de espanto e horror todo o paiz, é a mais expressiva e insólita demonstração de uma profunda perversidade, cobarde depravação moral e pleno desprezo de todas as leis divinas e humanas, a que não póde applicar-se senão o máximo das penas: Accordam em conselho de decanos, e em conformidade dos §§ 2.º e 3.º do artigo 3.º do decreto de 25 de novembro de 1839, e §§ 1.º e 3.º do artigo 134.º do decreto de 20 de setembro de 1844, que o mencionado estudante José da Silva e Sousa seja riscado para sempre, e excluído perpetuamente da universidade. Coimbra, em conselho de 1 de agosto de 1864. Seguem-se as assignaturas do ex.º sr. conselheiro vice-reitor e dos decanos que foram presentes. Está conforme. Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario.
- DL 182 **Lyceu Nacional de Coimbra**. Edital O dr. José Ernesto de Carvalho e Rego, do conselho de Sua Magestade, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, lente de prima, decano e director jubilado da faculdade de theologia, e vice-reitor

da universidade e do lyceu nacional de Coimbra. Faço saber que a matricula para a admissão no lyceu nacional de Coimbra, no proximo anno lectivo de 1864 para 1865, ha de começar no dia 15, e terminar impreterivelmente no dia 30 fle setembro. Os cursos começarão no primeiro dia util do mez de outubro immediato. A matricula póde ser de ordinário ou voluntário, mas para ser admittido a ella em qualquer d'estas classes é preciso requerer a admissão ao reitor do lyceu, instruindo o requerimento com certidões por onde prove ter, pelo menos, dez annos de idade, e haver obtido approvação das disciplinas que constituem o 1.º grau de instrucção primaria em exame feito em algum dos lyceus do reino. Este requerimento será escripto e assignado pelo alumno e autenticado com a assignatura reconhecida de seu pae ou pessoa encarregada da sua educação, com declaração da sua morada. É porém dispensada a certidão de idade aos alumnos que juntarem certidão de exame de alguma disciplina de instrucción mudaria. Para esta matricula pagarão os alumnos ordinarios, por cada anno, 960 réis. Os voluntários serão matriculados gratuitamente. Se, porém, quizerem fazer exames no fim do anno, pagarão pelo encerramento da matricula de um anno 3\$840 réis, excepto se forem exames de linguas, por que n'estes pagarão 1\$920 réis. Os alumnos ordinários são obrigados a seguir o curso geral dos lyceus pela ordem e systema de ensino estabelecido no regulamento de 9 de setembro de 1863. Aos voluntários é permittido seguir no estudo das disciplinas a ordem que lhes convier. Mas para serem admittidos a exames deverão satisfazer as condições impostas no artigo 37.º do dito regulamento. Os alumnos, tanto de uma como de outra classe, são obrigados a todos os exercícios escolares nas aulas que frequentarem, e tanto dentro como fóra d'ellas devem guardar a maior ordem, socego e decencia, respeitando-se uns aos outros e todos a seus mestres. E para que chegue á noticia de todos mandei dar toda a publicidade ao presente. Paço das escolas, 6 de agosto de 1864. E eu Francisco Antonio Marques, secretario do lyceu, o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Rego, vice-reitor. Está conforme. Secretaria do lyceu, em 6 de agosto de 1864. Francisco Antonio Marques.

- **DL 182 Academia Polytechnica do Porto.** Relação dos alumnos contemplados com prémios, accessits e distincções, em sessão do conselho académico de 30 de julho de 1864. 1.ª cadeira. Com prémio pecuniário: José Manuel de Azevedo Meira; Albano Antonio Barreiros de Oliveira. Com accessit: Antonio Maria Ferreira. 3.ª cadeira. Com prémio pecuniário: Antonio Tavares de Almeida Lebre. Com 1.º accessit: Henrique Barbosa Gonçalves Moreira; José Guilherme de Parada e Silva Leitão; Álvaro Allão Pacheco; D. Luiz de Castro Pamplona. Com 2.º accessit: Francisco José Conçalves Basto. 4.ª cadeira. Com prémio pecuniário: Torquato Alvares Ribeiro. Com prémios honoríficos por terem entrado em sorteio; José Guilherme de Parada e Silva Leitão; Antonio José Antunes; Alberto Alvares Ribeiro. Com accessit em desenho de figura e paisagem: José Manuel de Azevedo Meira. Com accessit em desenho de ornato: Francisco Garcia Júnior. Com accessit em desenho de topographia e machinas: Álvaro Allão Pacheco. 5.ª cadeira. Com prémio pecuniário: Alberto Alvares Ribeiro; Torquato Alvares Ribeiro. Com accessit: João Gualberto Povoas. 7.ª cadeira. Com accessit em zoologia: Francisco Garcia Júnior. 8.ª cadeira. Com prémio pecuniário José Joaquim Gomes de Castro Thurino. Com 1.º accessit: D. Luiz de Castro Pamplona. Com 2.º Accessit: João Gualberto Povoas; Ilidio Floro Pereira de Freitas. Com distincção: José Pinto de Magalhães Aguiar; Augusto Malheiro Dias Guimarães; Constancio Alfredo Guedes de Almada Guerra. 9.ª cadeira. Com prémio pecuniário: Antonio José de Sá. Com 1.º accessit: José Guilherme de Parada e Silva Leitão. Com 2.º accessit: Henrique Anthero de Sousa Maia. Com 3.º accessit: Joaquim Reis. Com distincção: Álvaro Allão Pacheco. 10.ª cadeira. Com prémio pecuniário: José Joaquim Gomes de Castro Thurino. Com prémio honorifico por ter entrado em sorteio: Lourenço Augusto Pereira Malheiro. Com accessit: Ilidio Floro Pereira de Freitas; Antonio José Antunes. Com distincção: Antonio Tavares de Almeida Lebre. 11.ª cadeira. Com prémio pecuniário: José Joaquim Rodrigues de Freitas Júnior. 12.ª cadeira. Com menção honrosa: Torquato Alvares Ribeiro; Alberto Alvares Ribeiro; Antonio

José Antunes; Lourenço Augusto Pereira Malheiro. Academia polytechnica do Porto, 12 de agosto de 1864. O director, João Baptista Ribeiro. O secretario, José de Sousa Ribeiro Pinto.

- DL 182 Despachos effectuados em 6 do corrente mez: Antonio Maria Pinheiro Ferro – nomeado professor de chronologia, geographia e historia, especialmente de Portugal e suas colonias, no seminário da diocese de Braga. José Joaquim da Silva Pereira Caldas – nomeado professor de mathematica elementar, no seminário da mesma diocese. O presbytero José Francisco Pinto – confirmado na sua nomeação para procurador do seminário da diocese de Coimbra. O presbytero José da Silva – confirmado na sua nomeação para prefeito do seminário da mesma diocese. Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, direcção geral dos negocios ecclesiasticos, em 16 de agosto de 1864. Luiz de Freitas Branco, director geral.
- DL 183 João de Andrade Corvo, lente da escola polytechnica – agraciado com o augmento da terça parte do ordenado, continuando no exercício do magistério, por decreto de 10 do corrente mez. José Maria Latino Coelho, lente da dita escola – agraciado com o augmento da terça parte do ordenado, continuando no exercício do magistério, por decreto da mesma data.
- DL 183 Tendo a irmandade da venerável ordem terceira da Penitencia da villa do Torrão, no districto de Beja, deliberado em sessão de 3 de junho ultimo fazer cedencia ao estado de duas casas que possui contíguas ao convento de S. Francisco para o estabelecimento da escola publica de ensino primário d'aquella villa, mediante as condições de ser a sua deliberação confirmada pela minha regia auctorisação, e de reverter para a mesma irmandade o domínio e posse das casas cedidas, quando estas não tenham o destino indicado; e considerando eu a grande conveniência e utilidade resultantes da applicação que a irmandade, movida de louvável zêlo pela instrucção do povo, pretende dar ás casas de que se trata; e tendo em vista a legislação em vigor: hei por bem confirmar a deliberação tomada pela referida irmandade, e approvar a alienação por ella feita, em favor do estado, das duas casas, de que é senhora e possuidora, para collocação e accommodação da escola de ensino primário da villa do Torrão, concelho de Alvito, districto de Beja. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 11 de agosto de 1864. REI. Duque de Loulé.
- DL 185 Dr. Rufino Guerra Osorio – agraciado com mais o terço do ordenado de lente cathedratico da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra, por decreto de 17 de agosto corrente. Manuel Emygdio Teixeira – jubilado com o ordenado por inteiro na cadeira de ensino primário de Agua de Pau, concelho da villa da Lagoa, districto de Ponta Delgada, por decreto da data supra. Alexandre José Ochoa – aposentado com dois terços do ordenado na cadeira de ensino primário de Rebordainhos, concelho e districto de Bragança, por decreto da data supra. Manuel das Dores Rosado – aposentado com o ordenado de 50\$500 réis na cadeira de ensino primário da villa de Cuba, districto de Beja, por decreto da data supra.
- DL 185 **Universidade de Coimbra** Edital O doutor José Ernesto de Carvalho e Rego, do conselho de Sua Magestade, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, lente de prima jubilado da faculdade de theologia, e vice-reitor da universidade de Coimbra, etc. Faço saber que em 1 de outubro proximo futuro se há de abrir a universidade com o juramento dos lentes, que devem estar presentes para o prestarem. Nos dias 3, 4 e 5 do mesmo mez ha de proceder-se á matricula geral, a qual continuará nos dias seguintes até 15 inclusive e impreterivelmente, na sala dos actos grandes. No dia 16 terá logar a oração de sapientia e no dia 17 hão de abrir-se todas as aulas das faculdades académicas. Os estudantes que pretenderem matricular-se em alguma d'ellas deverão apresentar na secretaria da universidade, até ao dia 10 do dito mez

de outubro, os seus requerimentos despachados e instruídos com os documentos designados no § unico do artigo 1.º do decreto regulamentar de 30 de abril de 1863, e com os conhecimentos do pagamento da propina académica, e da compra dos livros, e comparecer no acto da matricula para a poder verificar no logar que lhe competir. Aquelles que não fizerem a dita apresentação dentro do praso marcado não serão admittidos á matricula, ainda que depois mostrem os requerimentos em fôrma legal. E os que deixarem de comparecer no dia c hora que lhe competir para a matricula, serão preteridos pelos que forem presentes; e se não se apresentarem até ao referido dia 15 não serão admittidos á matricula, ainda que mostrem os seus requerimentos despachados e documentados em tempo competente. E para que chegue á noticia de todos mandei affixár o presente. Paço das escolas, em 17 de agosto de 1864. E eu Nicolau Pereira Coutinho de Figueiredo, official maior, servindo de secretario. José Ernesto de Carvalho e Pego, vice-reitor. Está conforme. Nicolau Pereira Coutinho de Figueiredo.

- DL 186 Por decreto de 16 do corrente mez de agosto foram creadas cadeiras de ensino primário nas seguintes localidades: Logar e freguezia do Peso, concelho de Villa de Rei, districto de Castello Branco – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Logar de Almagreira, concelho de Villa do Porto, ilha de Santa Maria, districto de Ponta Delgada – para o sexo masculino, com o subsidio de 8\$000 réis annuaes para renda, mobilia e reparos da casa da escola, pela junta de parochia da freguezia matriz da dita villa. Villa Nova da Barquinha, districto de Santarém – para o sexo feminino, com o subsidio de 14\$400 réis annuaes para renda e mobilia da casa da escola, pela camara municipal respectiva, alem da gratificação legal. Freguezia de S. Pedro de Espinho, concelho de Mangualde, districto de Vizeu – para o sexo masculino, com o subsidio de casa, mobilia e 2\$000 a 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres, pela junta de parochia respectiva. O provimento d’estas cadeiras não poderá effectuar-se sem que sejam satisfeitos os subsídios indicados, na conformidade da circular de 22 de dezembro de 1859 (Diário de Lisboa n.º 47)
- DL 186 Despachos por portarias de 18 do corrente mez de agosto: João Antonio de Carvalho – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Entradas, concelho de Castro Verde, districto de Beja. Presbytero Adriano Ferreira Neto – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Safara, concelho de Moura, districto de Beja.
- DL 186 Relação de despachos effectuados no mez de julho de 1864 nos dias abaixo indicados: 5 Gabriel Maria Thomé Alves da Silva – nomeado para substituir o amanuense do tribunal de contas Miguel Angelo Lupi, emquanto este empregado se achar ausente regendo a cadeira de desenho historico na academia das bellas artes, pelo que perceberá a gratificação de 200\$000 réis annuaes, a qual sairá da verba votada para o amanuense substituído.
- DL 186 Tendo a experiencia mostrado evidentemente a necessidade de alterar as disposições do decreto de **16 de dezembro de 1852** e reorganisar o ensino agrícola, por maneira que d’elle se colha a maxima vantagem para o aperfeiçoamento da mais importante das nossas industrias – a agricultura; e achando-se o governo auctorizado, pela carta de lei de 25 de junho d’este anno, para proceder á reorganização dos diversos serviços technicos dependentes do ministério das obras publicas, commercio e industria: ha Sua Magestade El-Rei por bem nomear uma commissão composta do conde de Ficalho, director geral do instituto agrícola de Lisboa; dos lentes do mesmo instituto, João de Andrade Corvo, Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão, e Silvestre Bernardo Lima; do dr. Mathias de Carvalho Coutinho de Vasconcellos, lente da faculdade de philosophia na universidade de Coimbra; do dr. Agostinho Vicente Lourenço, lente da escola polytechnica de Lisboa; e do lente do instituto agrícola, João Ignacio Ferreira Lapa; dos quaes o primeiro nomeado servirá de presidente e o ultimo de secretario; devendo a mesma commissão occupar-se,

com urgência, de confeccionar e propor ao governo um projecto de reforma do ensino agrícola, não só considerado em todas as suas diversas relações com a industria rural, mas também em harmonia com os progressos da sciencia d'este interessante ramo de serviço publico; e á illustração e zêlo de cada um dos nomeados confia o mesmo augusto senhor o cabal desempenho d'esta importante commissão. O que se communica ao conde de Ficalho, para seu conhecimento e devidos effeitos. Paço, 20 de agosto de 1864. João Chrysostomo de Abreu e Sousa. Para o conde de Ficalho, director geral do instituto agrícola. Idênticas mutatis mutandis se expediram para os demais membros da mesma commissão.

- DL 187 (...) 7.º – Relação dos alumnos da escola do exercito que foram premiados nas cadeiras que frequentaram na referida escola no anno lectivo de 1863-1864. 2.ª Cadeira: Antonio Augusto de Sousa e Silva, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 2 – aprovado com louvor. 4.ª Cadeira – 1.ª Parte: João Veríssimo Mendes Guerreiro Castanheirinho, paizano – prémio pecuniário, 45\$000 réis. Antonio Augusto de Sousa e Silva, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 2 – prémio pecuniário, 45\$000 réis. Tendo estes dois alumnos obtido igual numero de valores na respectiva votação do concurso a prémio, d'esta cadeira, é por isso que se divide por ambos a respectiva quantia, na conformidade do disposto no § 6.º do artigo 31.º do decreto de 2 de dezembro de 1857. 5.ª Cadeira e auxiliar – 1.ªs Partes: João Veríssimo Mendes Guerreiro Castanheirinho, paizano – aprovado com louvor. 2.º Anno de desenho: Julio Carlos de Abreu e Sousa, alferes do regimento de infantaria n.º 18 – aprovado com louvor. Antonio Vicente Ferreira Montalvão, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 6 – aprovado com louvor. Joaquim José de Almeida, capitão do exercito – aprovado com louvor. Eugênio Augusto Cardoso do Amaral, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 14– teria obtido o prémio pecuniário d'esta cadeira se pertencesse á classe de ordinário, conforme o disposto no artigo 33.º do decreto de 11 de janeiro de 1837, e officio de 21 de julho de 1858. 3.º Anno de desenho: Antonio Vasco da Gama Braga, alferes do batalhão de caçadores n.º 3 – prémio pecuniário, 30\$000 réis. Victor Jorge de Pina Vidal, alferes do regimento de infantaria n.º 10 – aprovado com louvor. (...)
- DL 189 Relatorio do conselho especial de veterinária. (...) Do ensino de clinica veterinária Fecharemos esta primeira parte do relatorio com algumas indicações attinentes á organização do ensino veterinário e com especialidade do ensino de clinica. Comquanto depois da instituição do hospital veterinário não falem exemplares para o ensino de clinica e peculiarmente para a clinica hippica e canina, é certo que este ensino por falta de professores especiaes não é ainda o que deve ser. Os alumnos do 3.º e 4.º anno do curso de veterinário e lavrador acompanham o director do hospital nas visitas que passa aos doentes, quando a hora da visita se não encontra com a de outros serviços a que estejam obrigados. São distribuidos doentes a esses alumnos, fazem elles os respectivos diários clinicos sob as vistas do director do hospital, mas tudo isto entra mais na conta de exercícios clinicos, e ainda assim um tanto desconcertados, do que propriamente ensino clinico, que o director não póde fazer, como convém, estando na regencia activa da sua cadeira que é de outra ordem. Urge estabelecer convenientemente este ensino, que é em verdade um dos mais importantes, mas para isso é mister augmentar o pessoal do corpo docente. Este pessoal é menor hoje do que era na antiga escola veterinária militar. As necessidades do ensino agrícola distrahiram d'aquelle corpo docente um de seus membros, o sr. Lapa, que está regendo a cadeira de chimica e artes agrícolas. As disciplinas puramente veterinárias repartidas, por este facto, só por tres professores em tres cadeiras, constituem uma tarefa impossivel de desempenhar-se cabalmente nos termos de seus programmas. Basta olhar a inscripção das cadeiras para se reconhecer logo a

impossibilidade que accusamos, e a deficiência que lastimamos quanto ao ensino especial de clinica. Eis a inscripção actual: 1.<sup>a</sup> Cadeira – Anatomia, cirurgia e exterior dos animaes domésticos<sup>62</sup>. 2.<sup>a</sup> Dita – Pharmacia, matéria medica, hygiene e siderotechnia. 3.<sup>a</sup> Dita – Pathologia geral e especial, e direito veterinário. Não ha, como se vê d’esta inscripção, cadeira especial de clinica, e qualquer das que ficam designadas dá margem bastante para, em vez de uma, se formarem duas cadeiras. Não pede o conselho tanto, mas o que reputa indispensável é a criação de uma cadeira especial de clinica medica e o desdobramento d’aquellas tres cadeiras em quatro, estabelecendo-se a seguinte inscripção: 1.<sup>a</sup> Cadeira – Anatomia e exterior dos animaes domésticos. 2.<sup>a</sup> Dita – Physiologia, pharmacia e matéria medica. 3.<sup>a</sup> Dita – Pathologia geral e especial. 4.<sup>a</sup> Dita – Cirurgia obstetrícia, siderotechnia e clinica cirúrgica. 5.<sup>a</sup> Dita – Clinica medica e direitos veterinário. A hygiene póde bem comprehender-se na cadeira de zootechnia, que deve figurar na secção veterinária constituindo a 6.<sup>a</sup> cadeira. Importa a inscripção que apresentamos mais dois professores, um para a cadeira de cirurgia e clinica cirúrgica, outro para clinica medica. O corpo docente veterinário ficaria então composto de 5 lentes proprietários e 2 substitutos, o que dá o acréscimo apenas de 1 lente mais do numero que havia na extincta escola veterinária militar; estando justificadissimo este acréscimo na necessidade de collocar em boa regra o ensino clinico. Suppondo que esta necessidade vá ser attendida, entende o conselho que, aos lentes de clinica, deve ser unica e exclusivamente commettida a direcção do serviço clinico do hospital, dividido em serviço de clinica medica e de clinica cirúrgica, devendo este serviço ser convenientemente gratificado. Como o curso de veterinário lavrador abrange, alem das disciplinas puramente veterinárias, outras que são mais da especialidade agricola, e comprehenda ainda o estudo, em introduccção, de princípios de mathematica e historia natural, mal podem em quatro annos, como está estabelecido, fazer os alumnos similhante curso. Conviria portanto elevar o curso de veterinário lavrador a cinco annos, e em todo este tempo serem elles obrigados a exercícios práticos na officina siderotechnica e enfermarias. O decreto com força de lei de 5 de dezembro de 1855 estabelece, alem do curso de veterinário lavrador, outro mais elementar, de mestres veterinários. Não se tendo desde então até hoje formado senão um mestre veterinário, entende o conselho que este curso, já supprimido de facto por falta de concorrência, o deve ser de direito. Talvez se julguem mal trazidos aqui todos estes alvitres que o conselho propõe, que competem antes a uma consulta formulada pelo conselho geral do instituto agricola. Em parte esta consulta foi já auctorisada n’uma deliberação tomada n’este conselho. Envolve similhantes alvitres matéria legislativa. Mas, como o conselho especial de veterinária vê, na auctorisação concedida ao sr. ministro das obras publicas, commercio e industria, para a reforma do seu ministério, uma oportunidade aproveitável para a reorganisação do ensino veterinário, abalanca-se desde já a submetter respeitosamente á consideração do sr. ministro estes alvitres, confiando que serão devidamente attendidos como importa ás conveniências do serviço publico. (...)

- DL 190 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se declara aberto concurso perante a academia polytechnica do Porto, por espaço de sessenta dias, a contar da data da publicação d’este annuncio no Diário de Lisboa, para o provimento do logar de substituto da 11.<sup>a</sup> e 12.<sup>a</sup> cadeiras da mesma academia, com o ordenado annual de 400\$000 réis, e na conformidade do seguinte PROGRAMMA. Para o concurso da substituição das cadeiras 11.<sup>a</sup> (commercio e economia industrial) e 12.<sup>a</sup> (economia politica e princípios de direito administrativo e commercial) na academia polytechnica do Porto, os candidatos á referida substituição deverão, no praso acima declarado, apresentar ao director da academia polytechnica os seus requerimentos acompanhados dos documentos seguintes: 1.<sup>o</sup> Certidão de 25 annos de idade; 2.<sup>o</sup> Attestados de bom comportamento moral e civil passados pelas camaras municipaes e pelos administradores dos concelhos

<sup>62</sup> A physiologia está actualmente incluída na cadeira de zootechnia.

onde tiverem residido os últimos tres annos; 3.º Alvará de folha corrida; 4.º Attestação jurada de facultativo de não padecerem moléstia contagiosa; 5.º Carta original, ou em publica forma, do curso de commercio em qualquer das academias de Lisboa ou Porto, ou de qualquer curso de instrucção superior; 6.º Certidão de approvação nas linguas franceza e ingleza, excepto quanto áquella das referidas linguas, cujo exame. esteja implicitamente comprehendido no curso em que o candidato se mostrar habilitado. Alem d'estes poderá o oppositor juntar outros quaesquer documentos que abonem os seus serviços ou idoneidade para a substituição de que se trata. As provas que os candidatos devem satisfazer perante o conselho da academia polytechnica são: uma dissertação e tres lições oraes, de uma hora cada uma; e um exercicio pratico. A dissertação versará sobre um ponto de economia politica ou matéria administrativa, conforme lhe sair em ponto. Esta dissertação será lida pelo candidato e logo explicada em forma de lição. A segunda lição versará sobre geographia commercial, expondo o candidato a historia estatística e especialidades d'aquelle dos ramos de commercio que lhe saiu em ponto, nações e portos em que mais avulta esse trafico, condições da sua prosperidade e importância para a economia dos estados, e particularmente com relação a Portugal. A terceira lição versará sobre direito commercial. Os pontos para estas provas serão organizados pelo conselho académico, e estarão patentes na secretaria por espaço de dez dias antes de começarem as provas. Os pontos serão tirados vinte e quatro horas antes da lição respectiva, e serão os mesmos para os candidatos que lerem no mesmo dia. Acabada a ultima lição do ultimo candidato, e depois de dois dias de intervallo pelo menos, proceder-se-ha á prova pratica, que consistirá na resposta, escripta á vista do conselho ou de uma commissão de vogaes seus, a um quesito designado pela sorte sobre a escripturação mercantil ou pratica de commercio. Aos candidatos será dado o espaço de duas horas para escreverem a resposta a este quesito que será o mesmo para todos. Satisfeita esta prova e em acto continuo haverá perante o conselho, em sessão publica, um argumento de quinze minutos a cada candidato sobre o objecto do ponto, e vagamente sobre escripturação e praxes mercantis. O conselho nomeará um ou mais lentes para argumentarem n'este acto aos oppositores, os quaes constituirão uma só turma. Os pontos para este exercicio serão escolhidos e approvados no proprio dia em que ella tiver logar. Concluídas as provas e em seguida a ellas terá logar a votação, na qual assim como em tudo o mais não declarado se observarão as disposições vigentes dos regulamentos de 27 de setembro de 1854 e 21 de abril de 1858. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de agosto de 1864.

- DL 191 (*É publicado novamente o annuncio para o concurso do logar de substituto da 11.ª e 12.ª cadeiras da academia polytechnica do Porto, por haver sido transcripto no Diário de Lisboa n.º 190, de 26 do corrente mez, com algumas inexactidões.*) Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se declara aberto concurso perante a academia polytechnica do Porto, por espaço de sessenta dias, a contar da data da publicação d'este annuncio no Diário de Lisboa, para o provimento do logar de substituto da 11.ª e 12.ª cadeiras da mesma academia, com o ordenado annual de 400\$000 réis, e na conformidade do seguinte PROGRAMMA Para o concurso da substituição das cadeiras 11.ª (commercio e economia industrial) e 12.ª (economia politica e principios de direito administrativo e commercial) na academia polytechnica do Porto, os candidatos á referida substituição deverão, no praso acima declarado, apresentar ao director da academia polytechnica os seus requerimentos acompanhados dos documentos seguintes: 1.º Certidão de 25 annos de idade; 2.º Attestados de bom comportamento moral e civil, passados pelas camaras municipaes e pelos administradores dos concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; 3.º Alvará de folha corrida; 4.º Attestação jurada de facultativo de não padecerem moléstia contagiosa; 5.º Carta original, ou em publica forma, do curso de commercio em qualquer das academias de Lisboa ou Porto, ou de qualquer curso de instrucção superior; 6.º Certidão de approvação nas linguas franceza e ingleza, excepto quanto áquella das referidas linguas, cujo exame esteja implicitamente comprehendido no curso em que o

candidato se mostrar habilitado. Alem d'estes poderá o oppositor juntar outros quaesquer documentos que abonem os seus serviços ou idoneidade para a substituição de que se trata. As provas que os candidatos devem satisfazer perante o conselho da academia polytechnica são: uma dissertação e tres lições oraes, de uma hora cada uma; e um exercicio pratico. A dissertação versará sobre um ponto de economia politica ou matéria administrativa. Esta dissertação será lida pelo candidato e logo explicada em fórmula de lição. A segunda lição versará sobre geographia commercial, expondo o candidato a historia estatística e especialidades do ramo de commercio de que trata o ponto, nações e portos em que mais avulta, condições da sua prosperidade e importância para a economia dos estados, e particularmente de Portugal. A terceira lição versará sobre direito commercial. Os pontos para estas provas serão organizados pelo conselho académico, e estarão patentes na secretaria por espaço de dez dias antes de começarem as provas. Os pontos serão tirados vinte e quatro horas antes da lição respectiva, e serão os mesmos para os candidatos que lerem no mesmo dia. Acabada a ultima lição do ultimo candidato, e depois de dois dias de intervallo pelo menos, proceder-se-ha á prova pratica, que consistirá na resposta, escripta á vista do conselho ou de uma commissão de vogaes seus, a um quesito designado pela sorte sobre escripturação mercantil ou pratica de commercio. Aos candidatos será dado o espaço de duas horas para escreverem a resposta a este quesito, que será o mesmo para todos. Satisfeita esta prova e em acto continuo haverá perante o conselho, em sessão publica, um argumento de quinze minutos a cada candidato sobre o objecto do ponto, e vagamente sobre escripturação e praxes mercantis. O conselho nomeará um ou mais lentes para argumentar n'este acto aos oppositores, os quaes constituirão uma só turma. Os pontos para este exercicio serão escolhidos e approvados no dia para elle designado. Concluídas as provas e em seguida a ellas verificar-se-há a votação, na qual assim como em tudo o mais não declarado se observarão as disposições vigentes dos regulamentos de 27 de setembro de 1854 e 21 de abril de 1858. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de agosto de 1864. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DL 192 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 31 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de S. Matheus de Oliveira, no districto de Braga; logar do Ferro, e a ultimamente creada em Orça, no de Castello Branco; Aldeia das Dez, no de Coimbra; Odeleite, ultimamente creada, no de Faro; Algodres, Malhada Sorda e Passos da Serra, no da Guarda; Óbidos, no de Leiria; Alcoentre, Canha e S. Pedro de Lousa, no de Lisboa; Casa Branca, Crato, Ervedal, Escuzza e Fortios, no de Portalegre; Àlcanena, Alcanhões, Argeia, Assentiz, Ceissa e Ferreira do Zezere, no de Santarém; Paderne, no de Vianna do Castello; Carrazedo, Fontellas e S. Lourenço de Riba Pinhão, no de Villa Real; Dardavaz, Ferreiros, Granja do Thêdo, Loureiro e Nellas, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem disso, as de Odeleite e Orca casa, mobilia e utensílios, as de Algodres e Dardavaz casa e mobilia, e de Aldeia das Dez e Passos da Serra casa e utensílios, pelas respectivas juntas de parochia, e a de Passos da Serra o subsidio de 5\$000 réis pela irmandade do Santissimo Sacramento. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 25 de agosto de 1864. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DL 194 Manuel Francisco dos Santos – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Romariz, concelho da Feira, districto de Aveiro, por decreto de 24 de agosto corrente. Carmine Antonio de Sousa Pennas – exonerado do logar de professor vitalício da segunda cadeira de ensino primário da cidade de Lamego, districto de Vizeu.
- DL 194 Academia Real das Bellas Artes de Lisboa. Matricula e admissões nas aulas. No dia 10 de outubro do corrente anno começam a ter exercício as aulas diurnas de que se compõe a academia, e a 3 de novembro seguinte as aulas nocturnas destinadas á instrucção das classes industriaes. À recepção dos requerimentos para as matriculas dos alumnos ordinários e voluntários, e para as admissões dos estudantes pertencentes ás classes fabris, que desejarem frequentar as mesmas aulas extraordinariamente, começa no dia 5 de setembro e acaba no dia 3 de outubro seguinte; não se despachando depois d’este ultimo praso mais requerimento algum. Os indivíduos que frequentaram as aulas nocturnas no anno anterior, querendo continuar, deverão declara-lo por escripto ao secretario da academia até ao dia 24 de outubro próximo, na certeza de que, não o fazendo assim, deixarão de ser admittidos nas referidas aulas, em as quaes sómente terão logar os que fizerem as ditas declarações, e os novos estudantes; cessando as admissões com o preenchimento dos logares que as mesmas aulas contêm. Instrucções para as matriculas nas aulas diurnas, nas classes de alumnos ordinários e voluntários As pessoas que pretenderem matricular-se nas aulas de desenho de figura e de architectura civil, cujo estudo é preliminar ao de todas as mais, devem instruir os seus requerimentos, dirigidos ao ex.<sup>mo</sup> marquez vice-inspector, com os seguintes documentos authenticos: 1.º Certidão de baptismo, em que mostrem ter completado dez annos de idade, pelo menos; 2.º Certidão de exame e approvação de instrucção primaria em qualquer dos lyceus nacionaes; não lhes podendo utilizar os simples attestados de exames feitos em estabelecimentos ou aulas particulares; 3.º Certidão de qualquer das auctoridades administrativas da freguezia aonde residirem, em que provem ser pessoas abonadas, e de bons costumes; 4.º Os indivíduos pertencentes ás classes fabris, ou os amadores de bellas artes que desejarem applicar-se ao estudo do desenho elementar, tanto nas aulas diurnas como em as nocturnas, devem juntar aos seus requerimentos os documentos acima mencionados, dispensando-se-lhes somente a certidão de exame de instrucção primaria, a qual poderão supprir por attestados de frequência de quaesquer aulas dirigidas por mestres legalmente habilitados; mas sem este documento, ou outro, em que provem achar-se com a instrucção precisa para o estudo das bellas artes, não poderão ser admittidos em nenhuma das aulas da academia. Outrosim faz publico que as aulas de pintura histórica e de paisagem, de esculptura e de gravura histórica, estão abertas todos os dias, das nove horas ás duas, e que d’ellas serão admittidos os estudantes que possuirem as necessárias habilitações; devendo antes da matricula sujeitar-se a um exame de desenho os indivíduos que não tiverem cursado as aulas da academia. A bibliotheca da academia, contendo obras de bellas artes, historia das artes, esthetica, archeologia, e applicações das bellas artes á industria, é publica todos os dias não feriados, desde as dez horas até ás duas no inverno e ás três de verão. A porta do edificio da academia, no largo de S. Francisco, estará desde o dia 5 de setembro até ao dia 3 de outubro seguinte uma caixa para receber os requerimentos. Secretaria da academia, 31 de agosto de 1864. José da Costa Sequeira, professor servindo de secretario.
- DL 194 Relação dos alumnos premiados no concurso da aula de desenho historico do anno lectivo de 1863-1864. SECÇÃO DE ESTAMPA. Prémio de 20\$000 réis. Antonio José Saldanha Assumpção. Accessit: Eudoxio Cesar Gneco. SECÇÃO DE GESSO – 1.ª CLASSE. Prémio de 20\$000 réis: José Luiz Monteiro. Accessit: João Xavier Teixeira; Antonio Joaquim de Matos. DITA – 2.ª CLASSE. Prémios de 20\$000 réis: Gustavo Adolfo Esteves; Accacio Correia de Sá. SECÇÃO DO MODELO VIVO. Prémios de 20\$000 réis: Antonio Felix da Costa; Annibal Cyro.

Accessit: Cazimiro de Sousa Pires; João Hilario Pinto de Almeida. Secretaria da academia, 30 de agosto de 1864. José da Costa Sequeira, professor servindo de secretario.

- DL 195 Por ordem de s. ex.<sup>a</sup> o ministro da guerra se faz saber que foram admittidos no real collegio militar, na classe de alumnos pensionistas do estado, e na de porcionistas que gosám do beneficio do artigo 15.<sup>o</sup> do decreto de 11 de dezembro de 1851, os candidatos constantes das relações abaixo transcriptas, os quaes com excepção d’aquelles que sendo já porcionistas passam a pensionistas do estado, deverão, a fim de se verificar a admissão, não só satisfazer, segundo a idade em que se acham, aos exames exigidos nos §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do artigo 8.<sup>o</sup> do citado decreto, para o que se apresentarão no edificio do mesmo collegio, perante o jury ali constituído, pelas dez horas da manhã dos dias 3 e 4 do próximo mez de outubro; mas também comparecer pelas dez horas da manhã dos dias 15 e 29 do corrente mez, no hospital militar permanente de Lisboa, para serem inspecionados na conformidade do disposto no § 4.<sup>o</sup> do mesmo artigo. Declara-se que serão considerados como tendo desistido das respectivas pretensões, ou dos despachos obtidos, os pães ou tutores que nos dias supramencionados deixarem de apresentar os candidatos aos respectivos exames e inspecção, logo que passados doze dias não provarem legalmente que circunstancias extraordinárias os privaram de o fazer nos prazos marcados.
- DL 195 Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado a que se refere este annuncio: Hygino Honorato Teixeira Soares, filho do fallecido capitão do batalhão expedicionário de Angola, José Manuel Soares – por se achar comprehendido na primeira preferéncia do artigo 10.<sup>o</sup>, e em uma das preferencias do artigo 11.<sup>o</sup> do decreto de 11 de dezembro de 1851, por ser filho de official considerado pela lei, morto em combate, e alem d’isto ser também orphão de mãe. Francisco Antonio de Araújo Abreu Bacellar, filho do fallecido major reformado Tristão de Araújo Abreu Bacellar – por estar comprehendido em uma das preferências do artigo 10.<sup>o</sup>, e nas preferencias designadas no artigo 11.<sup>o</sup> do citado decreto, por ser orphão de official ferido em combate e achar-se na maxima idade. João Ricardo de Miranda Macedo e Brito, filho do fallecido capitão de artilheria n.<sup>o</sup> 1 João Ricardo de Macedo e Brito – por se achar comprehendido nas preferencias marcadas no mencionado artigo 11.<sup>o</sup>, por estar na maxima idade e ser orphão de pae. Guilherme de Vasconcellos Correia, filho do fallecido brigadeiro reformado Guilherme Xavier de Vasconcellos Correia – idem, idem. João Antonio de Sequeira Pery, filho do tenente de infantaria em commissão nas obras publicas Antonio José Pery – por ter a preferencia da maxima idade, e haver-lhe cabido a admissão pelo sorteamento a que se procedeu. Luiz Antonio Alves Leitão, filho do capitão de artilheria em commissão no estado maior do collegio militar Luiz Bernardo Leitão – idem, idem. Jayme Leitão de Castro, filho do capitão de cavallaria em commissão na guarda municipal de Lisboa Antonio Pereira de Castro – idem, idem. Antonio Hermenegildo Alves Campino, filho do capitão de infantaria n.<sup>o</sup> 16 Antonio Maria Campino – idem, idem. Feliciano da Fonseca de Castro e Solla, filho do tenente coronel reformado Feliciano da Fonseca de Castro e Solla – idem, idem. João Tavares de Almeida, filho do major governador do districto de Tete na provincia de Moçambique Antonio Tavares de Almeida – idem, idem. Classe de marinha: Antonio Maria Mimoso de Mello Gouveia Prego, filho do fallecido primeiro tenente da armada José de Mello Gouveia Prego – por se achar comprehendido nas preferências designadas no supramencionado artigo 11.<sup>o</sup>, por estar na maxima idade e ser orphão de pae. Henrique José do Valle, filho do fallecido capitão de mar e guerra Domingos Fortunato do Valle – por estar comprehendido em uma das preferencias do referido artigo 11.<sup>o</sup>, como orphão de pae. Antonio Arthur Baldaque Pereira da Silva, filho do capitão de fragata Francisco Maria Pereira da Silva – por se achar nas circunstancias a que se refere o mesmo artigo 11.<sup>o</sup>, depois de admittidas as classes com preferencias.
- DL 195 Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado comprehendidos na preferencia da maxima idade, a quem pelo sorteamento, a que se procedeu, cabe pela

ordem em que vão relacionados a admissão nas primeiras vacaturas que ocorrerem Jeronymo Pereira de Vasconcellos, filho do marechal de campo reformado visconde da Barça. Julio Augusto Seromenho, filho do capitão de infantaria n.º 10 Manuel Jeremias Seromenho. Pedro Magno de Campos, filho do capitão de caçadores n.º 8 Alexandre Magno de Campos. Antonio Julio da Costa Pereira de Eça, filho do major de caçadores n.º 1 Francisco de Paula Pereira de Eça. Relação dos candidatos a alumnos porcionistas a que se refere o annuncio supra, e que se acham na maxima idade Julio Augusto Seromenho, filho do capitão de infantaria n.º 10 Manuel Jeremias Seromenho – sem direito porém a passar a pensionista do estado, senão nas vacaturas que ocorrerem durante o anno lectivo de 1864-1865, e anteriormente á epocha dos exames. Pedro Magno de Campos, filho do capitão de caçadores n.º 8, Alexandre Magno de Campos – idem, idem; Antonio Julio da Costa Pereira de Eça, filho do major de caçadores n.º 1 Francisco de Paula Pereira de Eça – idem, idem. Antonio Pedro do Carmo Pinto, filho do tenente de infantaria n.º 3 José do Carmo Pinto – idem, idem. José Maria de Bettencourt, filho do tenente ajudante de caçadores n.º 12 Daniel de Bettencourt – idem, idem. João Gualberto da Fonseca e Silva, filho do tenente ajudante de caçadores n.º 4 João Baptista da Silva Correia – idem, idem. Adolpho Joaquim Vieira, filho do cirurgião militar da província de Cabo Verde Theophilo Joaquim Vieira – idem, idem. Luiz Augusto de Sousa Pimentel, filho do major de cavallaria n.º 4 Antonio Augusto de Sousa Pimentel – idem, idem. José Maria Pereira Bacellar, filho do tenente reformado de veteranos Francisco Luiz Pereira – idem, idem.

- DL 195 **Lyceu Nacional de Lisboa** Edital: Marianno Ghira, lente da escola polytechnica, commissario dos estudos no districto de Lisboa, e reitor do lyceu nacional da mesma cidade, etc. Faço saber que a matricula para a admissão no lyceu nacional de Lisboa, no proximo anno lectivo de 1864 para 1865, ha de começar no dia 15, e terminar impreterivelmente do dia 30 de setembro. A matricula póde ser de ordinário ou voluntário. Para ser admittido em qualquer d'estas classes é preciso requerer ao reitor do lyceu, instruindo o requerimento com certidões por onde prove o candidato ter, pelo menos, dez annos de idade, e haver obtido approvaçãõ nas disciplinas que constituem o 1.º grau de instrucção primaria, em exame feito em algum dos lyceus do reino. O requerimento será escripto e assignado pelo alumno, e authenticado com a assignatura reconhecida de seu pae ou pessoa encarregada da sua educaçãõ, com declaraçãõ de sua morada. Os alumnos ordinários pagarão de proprina, no acto da matricula, 960 réis, e são obrigados a seguir o curso do lyceu pela ordem e systema de ensino estabelecido no regulamento de 9 de setembro de 1863. Os alumnos voluntários serão matriculados gratuitamente e poderão seguir no estudo das disciplinas do lyceu a ordem que lhes convier, excepto nas disciplinas que comprehendem mais de um curso, em que será observada a successãõ rigorosa d'ellas. Para serem admittidos a exames deverão estes alumnos satisfazer ás condições impostas nos artigos 34.º, § 3.º, e 37.º, do citado regulamento. Os que pretenderem matricular-se no 1.º anno do curso da escola do eommercio deverão provar: 1.º que têm mais de quatorze annos de idade; 2.º que obtiveram approvaçãõ n'um lyceu de 1.ª classe, em portuguez, 1.º e 3.º annos, francez, e 1.º e 2.º annos de desenho linear. Lyceu nacional de Lisboa, 1 de setembro de 1864. O reitor, Marianno Ghira. (DL 196, 197)
- DL 195 Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber, para os fins convenientes, que o conselho escolar do mesmo lyceu, em harmonia com o disposto no decreto regulamentar de 9 de setembro de 1863, artigo 82.º, regulou para regencia das aulas do curso geral dos lyceus no próximo anno lectivo de 1864-1865 o seguinte Horario

Horario				
Anno do curso	Disciplinas	Dias de aula por semana	Entrada	Saída
			Horas do dia	Horas do dia
1.º	Portuguez.	Diarias	10	12
	Francez.	Idem	8	10
	Desenho	Segundas e sextas feiras	12	2
2.º	Portuguez.	Idem	12	2
	Latim	Diarias	10	12
	Inglez	Idem	8	10
	Arithmetica	Sabbados	2	4
	Desenho	Terças feiras e sabbados	12	2
3.º	Portuguez.	Idem	10	12
	Latinidade	Diarias	8	10
	Grego	Segundas e sextas feiras	10	12
	Arithmetica	Segundas, quartas e sextas feiras	12 1/2	2 1/2
	Desenho	Terças feiras e sabbados	12	2
4.º	Grego	Terças e quartas feiras e sabbados	12	2
	Mathematica	Diarias	8	10
	Geographia	Idem	10	12
	Oratoria	Segundas e quartas feiras e sabbados	8	10
5.º	Litteratura	Terças e sextas feiras	8	10
	Philosophia	Diarias	2	4
	Introdução	Idem	12	2

Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 1 de setembro de 1864. O secretario, Antonio Maria de Lemos. (DL 196, 197)

- DL 195 **Escola Medico-Cirurgia de Lisboa**. Travessa da Porta do Carro, a S. Lazaro Edital: José Lourenço da Luz, do conselho de Sua Magestade, par do reino, lente jubilado e director da escola medico-cirurgica de Lisboa, etc. etc. Faço saber que no dia 5 de outubro tem logar a abertura das aulas, e que as matriculas para os cursos medicocirurgico, pharmaceutico e de parteiras, começarão no dia 15 do corrente, na secretaria da escola, das nove ás onze horas da manhã, e findarão a 30. Este praso é prorogádo até lo de outubro para os alumnos que legalmente provarem motivo attendivel, que os impediu de se matricularem no tempo marcado, sendo-lhes contadas as faltas que tiverem dado antes da matricula. Os individuos, que pretenderem matricular-se n'algum dos cursos escolares, deverão dirigir-nos o seu requerimento instruido com os documentos seguintes: CURSO MEDICO-CIRURGICO: 1.º Anno. Certidão de maioridade de 14 annos e dos exames, em lyceu de 1.ª classe, de grammatica e língua portugueza – grammatica latina e latinidade – mathematica elemental – principios de physica e chimica, e introdução á historia natural dos tres reinos – philosophia racional e moral, e principios de direito natural – historia, geographia e chronologia – desenho linear – lingua ingleza – lingua franceza. Physica, chimica inorgânica e organica, na escola polytechnica, academia polytechnica, ou faculdade de philosophia. Em conformidade com a portaria de 3 de maio de 1864, poderão matricular-se os individuos que não apresentarem certidão de exame de desenho linear, ficando comtudo obrigados a apresenta-la até á matricula do 3.º anno. 2.º Anno. Certidões de exame das disciplinas do 1.º anno, e de zoologia na escola polytechnica, academia polytechnica, ou faculdade de philosophia. 3.º Anno. Certidões de exame das disciplinas do 2.º anno, e de botanica na escola polytechnica, academia polytechnica, ou faculdade de philosophia. 4.º e 5.º Anno. Certidões de exame das disciplinas do anno anterior, e de frequência em pharmacia (só os do 4.º), e em clinica cirúrgica. Acto grande. Certidões de exame das disciplinas do 5.º anno, e depositar, alem d'isso, na secretaria 50 exemplares da sua these, impressa segundo o modelo estabelecido. CURSO DE PHARMACIA: 1.º Anno. Certidões de maioridade de 14 annos e dos exames nos lyceus de grammatica e lingua portugueza – grammatica latina e latinidade – lingua ingleza – língua franceza – mathematica elemental

– principios de physica e chimica, e introdução á historia natural dos tres reinos – philosophia racional e moral, e principios de direito natural – chimica e botanica na escola polytechnica, academia polytechnica, ou faculdade de philosophia. 2.º Anno. Certidão de frequência do 1.º anno. CURSO DE PARTEIRAS: 1.º Anno. Certidões de maioridade de 20 annos, de vida e costumes, passada pelo administrador do bairro ou concelho onde tenha residido ultimamente, e de exame de ler e escrever, feito perante qualquer professor publico. 2.º Anno. Certidão de frequência do 1.º anno. Escola medico-cirurgica de Lisboa, 1 de setembro de 1864. O director, José Lourenço da Luz. Está conforme. O lente secretario, Dr. Abel Jordão. (DL 201, 205, 208, 213, 219)

- DL 195 **Instituto Agrícola e Escola Regional de Lisboa** Pela secretaria do instituto agrícola e escola regional de Lisboa se annuncia que se acha aberto concurso para o provimento de quatro logares vagos no collegio do mesmo instituto. Os candidatos áquelles logares entregarão os seus requerimentos n’esta secretaria até ao dia 27 do próximo futuro mez de setembro, devendo juntar documentos authenticos pelos quaes provem: 1.º Que têm dezeseis annos completos; 2.º Que não padecem moléstia contagiosa; 3.º Que estão approvados nas disciplinas de instrucção primaria de segundo grau e em lingua franceza. Alem d’estes quaesquer outros documentos que julguem dever dar-lhes preferencia. De entre os candidatos, legalmente habilitados, serão escolhidos pelo conselho geral do instituto agrícola áquelles que apresentarem maior somma de documentos de habilitação, sendo em seguida propostos ao governo de Sua Magestade para a admissão no collegio, com destino para veterinarios-lavradores, na conformidade do artigo 13.º do decreto com força, de lei de 5 de dezembro de 1855. Secretaria do instituto agrícola e escola regional de Lisboa, em 29 de agosto de 1864. O lente secretario, Joaquim Sabino Eleuterio de Sousa. (DL 201, 207, 213)
- DL 197 Pelo presente annuncio são prevenidos os concorrentes aos tres canonicatos vagos na sé patriarchal de Lisboa, onerados com a obrigação de ensino no seminário diocesano, que ainda não satisfizeram aos despachos lançados em seus requerimentos e publicados no livro da porta competente, que o deverão fazer dentro do praso de oito dias, contados da publicação d’este no Diário de Lisboa, sob pena de não ficarem admittidos ao respectivo concurso. Direcção geral dos negocios ecclesiasticos, em 2 de setembro de 1864. Luiz, de Freitas Branco, director geral.
- DL 197 **Escola do Exercito** No dia 15 do corrente mez, pela hora do meio dia, e perante a junta administrativa da escola do exercito, se dará de arrematação a obra precisa para a construcção da cobertura do picadeiro pertencente a este estabelecimento, estando desde a presente data patentes na secretaria da mesma escola as condições relativas á referida obra. Secretaria da escola do exercito, 1 de setembro de 1864. Guilherme Antonio da Silva Couvreur, coronel, secretario. (DL 200, 204)
- DL 197 **Escola Polytechnica** Pela direcção da escola polytechnica se faz saber que a matricula para o anno lectivo de 1864-1865 se ha de abrir no dia 15 do corrente, e encerrar-se em igual dia do próximo futuro mez de outubro. O alumnos que, tendo 14 annos completos, pretenderem ser admittidos á primeira matricula têm de fazer previamente o exame de habilitação, de que trata o artigo 4.º do decreto de 30 de abril de 1863, o qual exame comprehende as seguintes provas: I Prova escripta – Consiste na resolução de um problema de mathematica elementar, e n’uma prova em desenho linear; II Prova oral – Consta de interrogações sobre mathematica elementar, principios pe physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos. Para serem admittidos ao exame de habilitação devem os alumnos apresentar certidões de approvação, obtidas em qualquer lyceu de 1.ª classe, nas seguintes disciplinas: PARA A CLASSE DE ORDINÁRIO: Grammatica e lingua portugueza. Lingua franceza. Grammatica latina, leitura, traducção e analyse grammatical, exercícios de construcção. Mathematica elementar. Principios de physica e

chimica e introdução á historia natural dos tres reinos. Philosophia racional e moral e princípios de direito natural. História, geographia e chronologia. Desenho linear (o primeiro anno do curso dos lyceus, pelo menos). PARA A CLASSE DE VOLUNTÁRIO: As mesmas certidões, excepto as que se referem á grammatica latina, philosophia e historia. Tanto os alumnos já habilitados para a matricula, como aquelles que tiverem de fazer exames de habilitação ou exames extraordinários, devem entregar até o dia 30 do corrente mez, na secretaria da escola, os seus requerimentos datados, assignados e competentemente documentados. F. de M. Villas Boas. (DL 201)

- DL 198 Despachos por portarias de 22 de agosto próximo findo: Manuel Pinto de Carvalho, professor temporário da cadeira de ensino primário de Souto Redondo, concelho da Feira, districto de Aveiro – provido por tres annos na cadeira de igual ensino de Bellasaima do Chão, concelho de Agueda, no mesmo districto. José Carvalho – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Passos de Brandão, concelho da Feira, districto de Aveiro. Agostinho Martins Pereira da Silva e Lima – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Sever do Vouga, districto de Aveiro. Maria Henriqueta da Fonseca Borba – provida por três annos na escola de meninas da villa de Manteigas, districto da Guarda. Presbytero José Antonio Duarte de Oliveira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Alfrivida, concelho de Villa Velha do Rodão, districto de Castello Branco
- DL 200 Pela direcção geral de instrucção publica se annuncia concurso de trinta dias, a começar em 8 do corrente mez, para o preenchimento dos logares de alumnos pensionistas e porcionistas vagos na escola normal primaria do districto de Lisboa. Os alumnos pensionistas têm casa e ensino gratuito na escola e percebem, á custa da fazenda nacional, uma pensão mensal de 6\$000 réis, a qual é applicada á sua sustentação, vestuário e mais necessidades da vida. Os porcionistas gosam de todos os proveitos do ensino e de todas as commodidades domesticas do estabelecimento, pagando a mensalidade de 9\$000 réis. Os individuos que pretenderem entrar no concurso deverão apresentar os seus requerimentos, os do districto de Lisboa ao director da escola normal e os dos mais districtos do reino aos respectivos reitores dos lyceus nacionaes, juntando: 1.º Certidão de baptismo, pela qual se prove que o candidato não tem menos de dezoito annos de idade nem mais de vinte e cinco; 2.º Attestados de bons costumes passados pelos parochos das freguezias e pelos administradores dos concelhos onde o candidato haja residido durante o ultimo anno; 3.º Certidão de facultativo, pela qual se prove que o candidato não padece moléstia contagiosa ou alguma outra que o impossibilite de exercer activamente as funcções do magistério, e que foi vaccinado ou teve bexigas naturaes; e 4.º Certidões de aproveitamento e bons costumes passadas pelos directores ou professores das escolas publicas ou particulares que tiver frequentado. Quando o candidato exceder a idade do recrutamento, deverá apresentar também certidão de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855. Terminado o praso do concurso, serão logo designados os dias para os exames de admissão que hão de versar sobre as matérias seguintes: 1.º Doutrina christã e principios de moral; 2.º Civilidade; 3.º Leitura {de prosa – Cardoso – Selecta; de verso – Camões – Lusíadas}; 4.º {Principios elementares de grammatica portugueza; egencia e analyse grammatical}; 5.º Fórma de letra; 6.º Orthographia pratica (escripta de um trecho dictado dos livros supra indicados); 7.º Resolução de tres problemas de uso commum; 8.º Systema metrico-decimal. O jury e o processo dos exames será organizado na conformidade das instrucções de 30 de janeiro de 1861, em seguida publicadas. Os candidatos que, alem das matérias acima mencionadas, quizerem ser também examinados em qualquer das disciplinas que constituem os cursos da escola normal, conforme os artigos 4.º e 5.º do regulamento de 4 de dezembro de 1860, deverão assim declara-lo no requerimento para a admissão, e serão, em vista das provas, preferidos no provimento dos logares vagos. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 6 de setembro de 1864. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.

- DL 200 Instrucções para os exames de admissão na escola normal do districto de Lisboa 1.º O jury dos exames em todos os districtos administrativos do reino, á excepção do de Lisboa, será composto de cinco membros; a saber: I O reitor, que serve de presidente; II Tres professores do lyceu nomeados por turno; III O secretario do lyceu. 2.º Na falta ou impedimento do reitor, preside ao jury o professor que exercer as suas vezes. 3.º Se o numero de professores em effectivo serviço não chegar para constituir o jury, será este preenchido com professores de instrucção secundaria das cadeiras annexas ao respectivo lyceu e na falta d'estes com professores jubilados, nomeados uns e outros pelo conselho do lyceu de entre os que residirem mais proximo da capital do districto. 4.º Os professores nomeados para fazer parte do jury só poderão escusar-se d'este serviço por motivo de moléstia legalmente justificada. 5.º O presidente e o secretario do jury não interrogam nos exames. 6.º Ao presidente pertence dirigir os exames, na conformidade do regulamento de 4 de dezembro de 1860, e em harmonia com as prescrições do programma do concurso e com as presentes instrucções. Incumbe ao secretario escrever as actas do jury, e rubricar com o presidente todos os documentos do concurso. 7.º No districto de Lisboa o jury é constituído pelo reitor do lyceu e pelo conselho da escola normal. Se o pessoal dos professores d'esta escola não estiver completo, serão nomeados por turno os professores do lyceu que forem precisos para preencher as vacaturas. 8.º Os exames são públicos; não poderão porém assistir a elles os candidatos que não tiverem ainda dado as provas do concurso. 9.º Os exames constam de provas por escripto e de provas oraes. As provas por escripto precedem sempre as provas oraes. 10.º As provas por escripto comprehendem: I Escripta de um trecho dictado pelo presidente do jury na Selecta de Cardoso; II Solução de tres problemas de uso commum. O trecho dictado será tirado á sorte. Para isso o presidente do jury fará entrar n'uma urna os pontos com a indicação sómente dos titulos dos capítulos do livro. O candidato abrirá ao acaso a pagina onde deverá dictar-se-lhe, não podendo exceder a cinquenta linhas o trecho que ha de escrever. Os problemas arithmeticos deverão igualmente ser tirados á sorte. 11.º Os candidatos inscriptos no mesmo lyceu são todos admittidos no mesmo dia ás provas por escripto. Quando porém isto não possa ter logar, pelo grande numero de concorrentes, o presidente do jury os dividirá em turmas, a cada uma das quaes designará o dia dos exames. Os pontos para as provas escriptas serão os mesmos para cada turma. O tempo destinado para as provas escriptas não poderá exceder a duas horas. 12.º Os candidatos que por motivo de moléstia, na sede do lyceu, se acharem impossibilitados de concorrer ás provas nos dias designados, requererão o adiamento do concurso ao presidente do jury, que poderá conceder-lo até oito dias. Os que passado este praso se não apresentarem para dar as provas, não poderão ser mais admittidos ao concurso a que tiverem dado o nome. 13.º Terminados os exames de cada dia, o jury procederá, em acto continuo, ao julgamento das provas escriptas, votando por escrutínio secreto e por bilhetes com as qualificações de mau, medíocre, bom e muito bom. 14.º As provas oraes comprehendem: I Leitura de prosa e verso na Selecta de Cardoso e nos Lusíadas de Camões; II Resposta a interrogações sobre principios elementares de grammatica portugueza e regencia e analyse grammatical; III Resposta a interrogações sobre doutrina christã e principios de moral e civilidade; IV Resposta a interrogações sobre o systema metricodecimal. Para a leitura de prosa e verso seguir-se-ha o mesmo processo que fica determinado para a escripta do trecho dictado, não excedendo a cento e vinte linhas o ponto que o candidato deve ler. 15.º Os exames oraes são vagos, e o tempo destinado para cada examinador interrogar o candidato é de um quarto de hora. Findos estes exames, procede-se ao julgamento pelo methodo de votação que fica estabelecido para as provas escriptas. 16.º Concluída a votação, o jury ordenará a proposta graduada de todos os candidatos, tendo em vista o seu merecimento moral e litterario. 17.º Os processos dos concursos, acompanhados da proposta graduada do jury e de todas as informações a que o presidente do jury deverá proceder, na conformidade do disposto no artigo 39.º do regulamento de 4 de dezembro de 1360, serão

enviados ao governo, pela direcção geral de instrucção publica, para os fins decretados no mesmo regulamento. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 30 de janeiro de 1861. O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

- DL 200 **Aula de Tachygraphia** No dia 1 de outubro ha de abrir-se a aula de tachygraphia. Os individuos que pretenderem frequentar o curso tachygraphico devem matricular-se, e comparecer para esse fim na repartição tachygraphica da camara dos srs. deputados em qualquer dos dias de 19 a 24 do corrente mez, das onze horas da manhã á uma da tarde. Lisboa, em 6 de setembro de 1864. Antonio José da Luz Fernandes. (DL 204, 206)
- DL 201 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, procedendo concurso de trinta dias, que principiará em 10 do corrente mez, a cadeira de rudimentos da escola de musica do conservatorio real de Lisboa, com o ordenado annual de 200\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira apresentarão ao vice-presidente do conservatorio, dentro do praso acima designado, os seus requerimentos instruídos com os documentos seguintes: Certidão de idade de 25 annos completos; Attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; Certidão de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade de lei de 27 de junho de 1855; Certidão do facultativo, por onde mostrem que não padecem moléstia contagiosa; Documento com que comprovem a sua idoneidade artistica: tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o praso do concurso lhes será designado dia para os exames públicos, nos quaes os oppositores solfejarão em todas as claves, e tocarão no pianno qualquer trecho cifrado e não cifrado, que lhes for apresentado pelo respectivo jury. Alem d'isso responderão a todas as perguntas que lhes forem feitas pelo mesmo jury relativamente ás matérias que constituem o ensino da cadeira a que concorrem. Durante os exames será vedado aos oppositores o sair da sala ou pôr-se em communicacão com qualquer pessoa extranha. Feitos os exames, o jury passará a julgar sobre o mérito dos oppositores; depois do que, o vice-presidente do conservatorio fará uma proposta graduada de todos, que enviará por esta secretaria d'estado com todos os processos documentados. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de setembro de 1864. Pelo director geral, Antonio Maria de Amorim.
- DL 201 Despachos por decretos de 6 do corrente mez de setembro: Dr. Fortunato Rafael Pereira de Senna, primeiro lente cathedratico da faculdade de philosophia da universidade de Coimbra – jubilado com o vencimento de mais um terço do ordenado. Antonio Albino, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Mangualde, districto de Vizeu – aposentado com dois terços do ordenado. Padre João Ignacio Esteves, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Tábua, districto de Coimbra – aposentado com dois terços do ordenado. Manuel Luiz Agostinho, professor vitalício da cadeira de ensino primário da villa de Pedrogão Grande, districto de Leiria – jubilado com o ordenado por inteiro. Manuel Ribeiro, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Alva Villa, concelho de Castro Daire, districto de Vizeu – jubilado com o ordenado por inteiro.
- DL 201 Na mesma data foram creadas cadeiras de ensino primário nas seguintes localidades: Freguezia da Bemposta, concelho de Penamacor, districto de Castello Branco – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e utensílios pela junta de parochia respectiva. Villa de Condeixa, districto de Coimbra – para o sexo feminino, com o subsidio de casa e mobilia pela camara respectiva. Villa de Gavião, districto de Portalegre – para o sexo feminino, com o subsidio de casa, mobilia e utensílios pela camara municipal respectiva. Villa de Niza, districto de Portalegre – para o sexo feminino, com o subsidio de casa, mobilia e utensílios pela camara municipal respectiva. Villa de Ponte de Sor, districto de Portalegre – para o sexo feminino, com o subsidio de casa, mobilia e utensílios pela camara municipal

respectiva. O provimento d'estas cadeiras não poderá effectuar-se sem que sejam satisfeitos os subsídios supra indicados, na conformidade da circular de 22 de dezembro de 1859 (Diário de Lisboa n.º 47).

- DL 201 Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa de Julio Cesar Machado: hei por bem nomea-lo para o logar de secretario bibliothecario do instituto industrial de Lisboa, que se acha vago pela transferênciã de Ricardo Guimarães<sup>63</sup> para secretario da procuradoria geral da fazenda; ficando obrigado a tirar a competente carta de serventia vitalicia, com prévio pagamento dos direitos que dever. O ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de setembro de 1864. REI. João Chrysostomo de Abreu e Sousa.
- DL 201 **Academia Real das Bellas artes de Lisboa** Matricula e admissã nas aulas. No dia 10 de outubro do corrente anno começam a ter exercício as aulas diurnas de que se compõe a academia, e a 3 de novembro seguinte as aulas nocturnas destinadas á instrucção das classes industriaes. A recepção dos requerimentos para as matriculas dos alumnos ordinários e voluntários, e para as admissões dos estudantes pertencentes ás classes, fabris, que desejarem frequentar as mesmas aulas extraordinariamente, começa no dia 5 de setembro e acaba no dia 3 de outubro seguinte; não se despachando depois d'este ultimo praso mais requerimento algum. Os individuos que frequentaram as aulas nocturnas no anno anterior, querendo continuar, deverão declara-lo por escripto ao secretario da academia até ao dia 24 de outubro proximo, na certeza de que, não o fazendo assim, deixarão de ser admittidos nas referidas aulas, em as quaes sómente terão logar os que fizerem as ditas declarações, e os novos estudantes; cessando as admissões com o preenchimento dos logares que as mesmas aulas contêm. (DL 204)
- DL 201 Instrucções para as matriculas nas aulas diurnas, nas classes de alumnos ordinários e voluntários. As pessoas que pretenderem matricular-se nas aulas de desenho de figura e de architectura civil, cujo estudo é preliminar ao de todas as mais, devem instruir os seus requerimentos, dirigidos ao ex.<sup>mo</sup> marquez vice-inspector, com os seguintes documentos authenticos: 1.º Certidão de baptismo, em que mostrem ter completado dez annos de idade, pelo menos; 2.º Certidão de exame e approvação de instrucção primaria em qualquer dos lyceus nacionaes; não lhes podendo utilizar os simples attestados de exames feitos em estabelecimentos ou aulas particulares; 3.º Certidão de qualquer das auctoridades administrativas da freguezia aonde residirem, em que provem ser pessoas abonadas, e de bons costumes; 4.º Os individuos pertencentes ás classes fabris, ou os amadores de bellas artes que desejarem applicar-se ao estudo do desenho elementar, tanto nas aulas diurnas como em as nocturnas, devem juntar aos seus requerimentos os documentos acima mencionados, dispensando-se-lhes somente a certidão de exame de instrucção primaria, a qual poderão supprir por attestados de frequênciã de quaesquer aulas dirigidas por mestres legalmente habilitados; mas sem este documento, ou outro, em que provem achar-se com a instrucção precisa para o estudo das bellas artes, não poderão ser admittidos em nenhuma das aulas da academia. Outrosim faz publico que as aulas de pintura historica e de paizagem, de esculptura e de gravura histórica, estão abertas todos os dias, das nove, horas ás duas, e que n'ellas serão admittidos os estudantes que possuírem as necessárias habilitações; devendo antes da matricula sujeitar-se a um exame de desenho os individuos que não tiverem cursado as aulas da academia. A bibliotheca da academia, contendo obras de bellas artes, historia das artes, esthetica, archeolôgia, e applicações das bellas artes á industria, é publica todos os dias não feriados, desde as dez horas até ás duas no inverno e ás três de verão. A porta do edificio da academia, no largo de S. Francisco, estará desde o dia 5 de setembro até ao dia 3 de outubro seguinte uma

---

<sup>63</sup> Nota dos autores. O nome completo era "Ricardo Augusto Pereira Guimarães"

caixa para receber os requerimentos. Secretaria da academia, 31 de agosto de 1864. José da Costa Sequeira, professor servindo de secretario. (DL 204)

- DL 202 **Academia Real das Sciencias** No sabbado, 10 do corrente, pelas doze horas do dia, na secretaria dá dita academia, se ha de dar de arrematação a quem (por menor preço o fizer, conformando-se com as condições que n'esse acto serão presentes, o concerto da bomba da cisterna do claustro do extincto convento de Jesus. Academia real cias sciencias, 7 de setembro de 1864. (DL 203)
- DL 202 **Escola Naval** O sr. conselheiro director da escola naval, em virtude do regulamento interino da mesma escola, declara que de 1 de outubro proximo futuro até 15 d'esse mez se acham abertas as matriculas das differentes aulas da referida escola, devendo as pessoas que pretenderem seguir os seus diversos cursos apresentar os documentos em que provem as habilitações expressas nos artigos 12.º, 13.º, 14.º e 15.º do decreto de 7 de julho do corrente anno, na fôrma seguinte: Art. 12.º Os individuos que pretenderem matricular-se na escola naval, para seguir o curso de marinha militar, deverão provar: 1.º Que possuem as habilitações exigidas para a matricula de voluntários na escola polytechnica de Lisboa; 2.º Que foram examinados e aprovados em geographia em algum dos estabelecimentos públicos nacionaes; 3.º Que têm exame e aprovação na 1.ª cadeira de mathematica e no curso geral de physica da referida escola polytechnica do Porto. Art. 13.º Os que se propozerem a seguir o curso de architectura e construcção naval não poderão ser matriculados sem que tenham o 4.º curso completo da escola polytechnica, ou aprovação nas disciplinas correspondentes ensinadas na universidade de Coimbra ou academia polytechnica do Porto. Art. 14.º Os que desejarem tão sómente seguir o curso de pilotagem serão obrigados a fazer na escola naval exame de arithmetica desenvolvida, algebra até ás equações do 2.º grau, geometria synthetica elementar, e trigonometria rectilinea e espherica. Art. 15.º Os operários do arsenal da marinha poderão sem habilitação especial seguir a parte pratica do curso de construcção. Escola naval, em 8 de setembro de 1864. Eduardo Sabino Duval, segundo tenente graduado e secretario. (DL 203, 204)
- DL 204 Joaquim José da Fonseca e Mello, professor vitalício da cadeira de ensino primário de S. Miguel do Outeiro, concelho de Tondella, districto de Vizeu – aposentado com o vencimento annual de 39\$000 réis, por decreto de 8 do corrente mez de setembro. Na mesma data foi creada uma escola de meninas na villa de Ferreira, districto de Beja, com o subsidio de 10\$000 réis annuaes (alem da gratificação legal) pela camara municipal, e 30\$000 réis annuaes pela junta de parochia respectiva.
- DL 205 **Academia Real das Sciencias de Lisboa** A academia real das sciencias de Lisboa faz saber que no dia 15 do corrente mez de setembro se abre a matricula para o curso de introducção á historia natural no anno lectivo de 1864-1865, e se conservará aberta até ao dia 15 do seguinte mez de outubro. Os estudantes que quizerem concorrer a matricular-se na referida aula podem apresentar-se, durante o praso marcado, na secretaria da academia, desde as dez horas da manhã até á uma da tarde dos dias não impedidos. Lisboa, em 11 de setembro de 1864. J. M. Latino Coelho, secretario geral interino. (DL 206)
- DL 206 Por ordem de s. ex.ª o ministro da guerra se faz saber que foram admittidos no real collegio militar, na classe de alumnos pensionistas do estado, e na de porcionistas que gosam do beneficio do artigo 15.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, os candidatos constantes das relações abaixo transcriptas, os quaes com excepção d'aquelles que sendo já porcionistas passam a pensionistas do estado, deverão, a fim de se verificar a admissão, não só satisfazer, segundo a idade em que se acham, aos exames exigidos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º do citado decreto, para o que se apresentarão no edificio do mesmo collegio, perante o jury ali constituido, pelas dez horas da manhã dos dias 3 e 4 do próximo mez de outubro; mas também comparecer pelas dez horas da manhã dos dias 15 e 29 do corrente

mez, no hospital militar permanente de Lisboa, para serem inspeccionados na conformidade do disposto no § 4.º do mesmo artigo. Declara-se que serão considerados como tendo desistido das respectivas pretensões, ou dos despachos obtidos, os pais ou tutores que nos dias supramencionados deixarem de apresentar os candidatos aos respectivos exames e inspecção, logo que passados doze dias não provarem legalmente que circunstancias extraordinárias os privaram de o fazer nos prazos marcados. (DL 209)

- DL 206 Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado a que se refere este annuncio: Hygino Honorato Teixeira Soares, filho do fallecido capitão do batalhão expedicionário de Angola, José Manuel Soares – por se achar comprehendido na primeira preferênciã do artigo 10.º, e em uma das preferencias do artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, por ser filho de official considerado pela lei, morto em combate, e alem d’isto ser também orphão de mãe. Franciscq. Antonio de Araújo Abreu Bacellar, filho do fallecido major reformado Tristão de Araújo Abreu Bacellar – por estar comprehendido em uma das preferências do artigo 10.º, e nas preferencias designadas no artigo 11.º do citado decreto, por ser orphão de official ferido em combate e achar-se na maxima idade. João Ricardo de Miranda Macedo e Brito, filho do fallecido capitão de artilheria n.º 1 João Ricardo de Macedo e Brito – por se achar comprehendido nas preferencias marcadas no mencionado artigo 11.º, por estar na maxima idade e ser orphão de pae. Guilherme de Vasconcellos Correia, filho do fallecido brigadeiro reformado Guilherme Xavier de Vasconcellos Correia – idem, idem. João Antonio de Sequeira Pery, filho do tenente de infantaria em commissão nas obras publicas Antonio José Pery – por ter a preferencia da maxima idade, e haver-lhe cabido a admissoão pelo sorteamento a que se procedeu. Luiz Antonio Alves Leitão, filho do capitão de artilheria em commissão no estado maior do collegio militar Luiz Bernardo Leitão – idem, idem. Jay-me Leitão de Castro, filho do capitão de cavallaria em commissão na guarda municipal de Lisboa Antonio Pereira de Castro – idem, idem. Antonio Hermenegildo Alves Campino, filho do capitão de infantaria n.º 16 Antonio Maria Campino – idem, idem. Feliciano da Fonseca de Castro e Solla, filho do tenente coronel reformado Feliciano da Fonseca de Castro e Solla – idem, idem. João Tavares de Almeida, filho do major governador do districto de Tete na provincia de Moçambique Antonio Tavares de Almeida – idem, idem. Classe de marinha Antonio Maria Mimoso de Mello Gouveia Prego, filho do fallecido primeiro tenente da armada José de Mello Gouveia Prego – por se achar comprehendido nas preferências designadas no supramencionado artigo 11.º, por estar na maxima idade e ser orphão de pae. Henrique José do Valle, filho do fallecido capitão de mar e guerra Domingos Fortunato do Valle – por estar comprehendido em uma das preferencias do referido artigo 11.º, como orphão de pae. Antonio Arthur Baldaque Pereira da Silva, filho do capitão de fragata Francisco Maria Pereira da Silva – por se achar nas circunstancias a que se refere o mesmo artigo 11.º, depois de admittidas as classes com preferencias. (DL 209)
- DL 206 Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado comprehendidos na preferencia da maxima idade, a quem pelo sorteamento, a que se procedeu, cabe pela ordem em que vão relacionados a admissoão nas primeiras vacaturas que ocorrerem Jeronymo Pereira de Vasconcellos, filho do marechal de campo reformado visconde da Barca. Julio Augusto Seromenho, filho do capitão de infantaria n.º 10 Manuel Jeremias Seromenho. Pedro Magno de Campos, filho do capitão de caçadores n.º 8 Alexandre Magno de Campos. Antonio Julio da Costa Pereira de Eça, filho do major de caçadores n.º 1 Francisco de Paula Pereira de Eça. (DL 209)
- DL 206 Relação dos candidatos a alumnos porcionistas a que se refere o annuncio supra, e que se acham na maxima idade: Julio Augusto Seromenho, filho do capitão de infantaria n.º 10 Manuel Jeremias Seromenho – sem direito porém a passar a pensionista do estado, senão nas vacaturas que ocorrerem durante o anno lectivo de 1864-1865, e anteriormente á epocha dos exames. Pedro Magno de Campos, filho do capitão de

caçadores n.º 8, Alexandre Magno de Campos – idem, idem. Antonio Julio da Costa Pereira de Eça, filho do major de caçadores n.º 1 Francisco de Paula Pereira de Eça – idem idem. Antonii Pedro do Carmo Pinto, filho do tenente de infantaria n.º 3 José do Carmo Pinto – idem, idem. José Maria de Bettencourt, filho do tenente ajudante de caçadores n.º 12 Daniel de Bettencourt – idem, idem. João Gualberto da Fonseca e Silva, filho do tenente ajudante de caçadores n.º 4 João Baptista da Silva Correia – idem, idem. Adolpho Joaquim Vieira, filho do cirurgião militar da provinncja de Cabo Verde Theophilo Joaquim Vieira – idem, idem. Luiz Augusto de Sousa Pimentel, filho do major de cavallaria n.º 4 Antonio Augusto de Sousa Pimentel – idem, idem. José Maria Pereira Bacellar, filho do tenente reformado de veteranos Francisco Luiz Pereira – idem, idem. (DL 209)

- DL 206 **Real Collegio Militar** De Ordem de s. ex.<sup>a</sup> o sr. general de brigada director, «são prevenidas as famílias dos alumnos de que só devem entrar no dia 1 de outubro n'este collegio os de qualquer anno, que tenham de repetir exame depois de ferias. Os outros alumnos só recolherão ao collegio no dia 14 do mesmo mez. Luz, 13 de setembro de 1864. Justino Augusto Peixeira, tenente secretario. (DL 207)
- DL 208 Conselheiro José Eduardo Magalhães Coutinho – exonerado, pelo haver pedido, do cargo de director da direcção geral de instrucção publica, por decreto de 8 de setembro corrente. Conselheiro Vicente Ferrer Neto Paiva, par do reino – exonerado, pelo haver pedido, do cargo de reitor da universidade de Coimbra, por decreto de 4 de agosto ultimo.
- DL 208 Despachos por portarias de 12 de setembro corrente: Presbytero Manuel Joaquim Barbosa – provido por três annos na cadeira de ensino primário de Santa Iria, de Azoia, concelho de Villa Franca de Xira, districto de Lisboa. José Soares de Figueiredo e Castro – provido por três annos na cadeira de ensino primário de Villarinho do Bairro, concelho de Anadia, districto de Aveiro. Presbytero Antonio Maria Pimentel – provido por três annos na cadeira de ensino primário de S. João, da Talha, concelho dos Olivaeos, districto de Lisboa. Antonio Curado de Oliveira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Povia e Meadas, concelho de Castello de Vide, districto de Portalegre. Presbytero Lourenço Madeira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da villa de Marvão, districto de Portalegre. Manuel José da Silva – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Alvalade, concelho de Aljustrel, districto de Beja. Lucio Xavier Rosa – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Barrancos, districto de Beja. José Maria da Silva Guimarães – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Bobeiro, freguezia de S. Miguel de Thayde, concelho de Povia de Lanhoso, districto de Braga. Miguel de Sousa Pinto Mousinho da Silveira, professor temporário da cadeira de ensino primário de Castello de Vide, districto de Portalegre – provido por tres annos na cadeira de igual ensino de Benavente, districto de Santarém. Presbytero Joaquim de Oliveira Abranches – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Athadôa, freguesia de Condeixa a Velha, concelho de Condeixa, districto de Coimbra. Francisco Soares Xavier Dias – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Feira dos Dezoito, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro. João Pessoa Monteiro – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Covões, concelho de Cantanhede, districto de Coimbra. José Braz Luiz Pinheiro – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Aldeia Gallega da Merceana, concelho de Alemquer, districto de Lisboa. João Baptista Dourado – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Degolados, concelho de Arronches, districto de Portalegre. Presbytero Manuel Pires Coelho – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Enxara dos Cavalleiros, oncelho de Mafra, districto de Lisboa. Miguel Antonio Rodrigues Camarate – provido por três annos na cadeira de ensino primário de Gradil, concelho de Mafra, districto de Lisboa.
- DL 208 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o officio em que o commissario dos estudos do districto de Beja recommenda o professor de ensino primário da freguezia de Córte do

Pinto, no concelho de Mertola, José da Silva Moraes, pela assiduidade e acerto com que desempenha as obrigações do magistério, e pela generosidade e desinteresse que ultimamente mostrára adiantando á respectiva junta de parochia o dinheiro necessário para a construcção de uma casa (que se acha quasi concluída) para o estabelecimento da escola publica da freguezia, com a condição de ser pago do capital empregado á maneira que os rendimentos da junta e outras obras, em que ella está empenhada, lh'o permittirem: manda o mesmo augusto senhor que o governador civil do referido districto transmitta ao mencionado professor os merecidos elogios pelos factos indicados, e bem assim á junta de parochia pela solicitude que emprega no melhoramento material da escola da sua localidade. Paço, em 10 de setembro de 1864. Duque de Loulé.

- DL 208 Tendo o governador civil do districto de Beja, em additamento ao seu officio de 4 de julho ultimo (Diário de Lisboa n.º 169), remettido a relação das quantias votadas por algumas juntas de parochia do mesmo districto, no orçamento de 1864-1865, para auxilio das escolas primarias: manda Sua Magestade El-Rei que o dito governador civil faça constar aos membros d'aquellas corporações o seu real agrado pelo interesse que lhes merece o melhoramento e progresso da instrucção dos povos das respectivas freguezias. Paço, em 12 de setembro de 1864. Duque de Loulé.
- DL 208 Relação a que se refere a portaria supra

Concelhos	Freguezias	Importancia das quantias votadas pelas juntas de parochia	
		Para o material das escolas primarias	Para gratificações aos professores
Aljustrel . . . . .	Avolade . . . . .	16\$200	-
	Ervidel . . . . .	128\$990	-
	Messejana . . . . .	14\$500	-
Alvito . . . . .	Alvito . . . . .	27\$000	-
	Torrão . . . . .	12\$000	-
Beja . . . . .	Baleisão . . . . .	2\$400	-
	Beringel . . . . .	236\$200	-
	S. Mathias . . . . .	10\$800	-
Castro Verde..	Castro Verde. . . . .	-	30\$000
Cuba . . . . .	Villa Alva . . . . .	1\$200	-
	Villa Ruiva . . . . .	6\$000	-
Ferreira. . . . .	Ferreira . . . . .	-	30\$000
Mertola . . . . .	Sant'Anna de Cambas. . . . .	20\$000	-
	Córte do Pinto . . . . .	9\$000	-
	Espirito Santo. . . . .	12\$000	-
Moura . . . . .	Pias . . . . .	21\$500	-
	Sáfara . . . . .	70\$000	-
Odemira . . . . .	Salvador . . . . .	1\$000	-
	Saboia . . . . .	3\$000	-
	S. Theotonio . . . . .	4\$750	-
Ourique. . . . .	Sant'Anna da Serra. . . . .	13\$760	-
	Pandias . . . . .	46\$000	-
Serpa. . . . .	S. Bento. . . . .	14\$400	-
	Brinxes . . . . .	6\$000	-
	Serpa. . . . .	45\$500	-
		722\$200	60\$000

Secretaria d'estado dos negocios

do reino, em 12 de setembro de 1864. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.

- DL 208 **Real Collegio Militar** De ordem. de s. ex.ª o sr. general de brigada director, são prevenidas as familias dos alumnos de que só devem entrar no dia 1 de outubro n'este collegio os de qualquer anno, que tenham de repetir exame depois de ferias. Os outros alumnos só recolherão ao collegio no dia 14 do mesmo mez. Luz, 13 de setembro de 1864. Justino Augusto Teixeira, tenente secretario.

- DL 208 **Escola Naval** O sr. conselheiro director da escola naval, em virtude do regulamento interino da mesma escola, declara que. de 1 de outubro proximo futuro até 15 d'esse-mez. se acham abertas as matriculas das differentes aulas da referida escola, devendo as pessoas que pretenderem seguir os seus diversos cursos apresentar os documentos em que provem as habilitações expressas nos artigos 12.º, 13.º, 14.º e 15.º do decreto de 7 de julho do corrente anno, na fórma seguinte: Artigo 12.º Os individuos que pretenderem matricular-se na escola naval, para, seguir o curso de marinha militar, deverão provar: 1.º Que possuem as habilitações exigidas para a matricula de voluntários na escola polytechnica de Lisboa; 2.º Que foram examinados e approvados em geographia em algum dos. estabelecimentos, públicos nacionaes; 3.º Que têm exame e approvação na 1.ª cadeira de mathematica e no curso geral de physica da referida escola polytechnica, universidade de Coimbra, ou academia, polytechnica do Porto. Art. 13.º Os que se propozerem a seguir o curso de architectura e construcção naval não poderão ser matriculados sem que tenham o 4.º curso completo da escola polytechnica, ou approvação nas disciplinas correspondentes, ensinadas na universidade de Coimbra ou academia polytechnica do Porto. Art. 14.º Os que desejarem tão sómente seguir o curso de pilotagem serão obrigados a fazer na escola naval exame de arithmetica desenvolvida, algebra até ás equações do 2.º grau, geometria, syntetica elementar, e trigonometria rectilinea e espherica. Art. 15.º Os operários do arsenal da marinha poderão sem habilitação especial seguir a parte pratica do curso de construcção. Escola naval, em 15 de setembro de 1864. Eduardo Sabino Duval, segundo tenente graduado e secretario. (DL 209, 210)
- DL 209 Bernardino Pereira Pinheiro – nomeado para o officio de perito em paleographia por decreto de 12 de setembro corrente. Antonino José Rodrigues Vidal, lente cathedratico da faculdade de philosophia da universide de Coimbra – promovido a lente de prima decano e director da referida faculdade por decreto de 14 de setembro corrente. **Professores vitalicios:** Manuel da Costa – nomeado professor da cadeira de ensino primário de Santa Cruz, concelho de Almodovar, districto de Beja, por decreto de 14 de setembro corrente. Leão Alberto de Santa Clara – para a de Paião, concelho de Figueira da Foz, districto de Coimbra, por decreto da mesma data. Manuel Joaquim da Rocha – para a de Azeitão, concelho de Setúbal, districto de Lisboa, por decreto da mesma data. Antonio Caetano da Guerra – para a de Gafete, concelho do Crato, districto de Portalegre, por decreto da mesma data. Manuel Antonio Alves de Figueiredo – para a de Gosende, concelho de Valença, districto de Vianna do Castello, por decreto da mesma data. Gabriel Mendes Mourão – para a de Caparica, concelho de Almada, districto de Lisboa, por decreto da mesma data.
- DL 209 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 21 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de Souto Redondo, no districto de Aveiro; Cuba, no de Beja; freguezia de Joanne, ultimamente creada, no de Braga; Rebordainhos e as ultimamente creadas, de S. Braz de Samões e Thó, no de Bragança; Villa de Rei e Zibreira, no de Castello Branco; freguezia da Gesteira, ultimamente creada, no de Coimbra; Manique do Intendente, Melides, Moita dos Ferreiros e a ultimamente creada na freguezia de N. Senhora da Purificação, da Sapataria, no de Lisboa; Figueira, Montargil e Villa Fernando, no de Portalegre; Asseiceira, Pedrogão e Salvaterra de Magos, no de Santarém; Monsão, no de Vianna do Castello; Lordello, no de Villa Real; a 2.ª de Lamego, Marmeleira, S. Miguel de Villa Boa, ultimamente creada, e Soutello, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, as de N. Senhora da Purificação da Sapataria e de Joanne casa, mobilia e utensílios, as de Gesteira e de S. Braz de Samões casa e mobilia, a de Thó casa e utensílios, a de S. Miguel de Villa Boa

casa, mobilia e 3\$000 réis annuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres, pelas respectivas juntas de parochia, e a de Souto Redondo casa e mobilia pelas juntas de parochia de S. João de Ver, Louroza e Fiães. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos três annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de setembro de 1864. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral

- DL 209 **Instituto Agrícola e Escola Regional de Lisboa** Pela secretaria do instituto agrícola e escola regional de Lisboa se annuncia que no dia 19 do corrente mez ha de começar a matricula geral dos cursos do mesmo instituto, a qual continuará até ao dia 30 do mesmo mez; devendo os pretendentes ter em vista as seguintes disposições regulamentares: 1.<sup>a</sup> Os alumnos que pretenderem matricular-se farão requerimento ao director, em que declarem: I O seu nome, naturalidade e filiação; II O curso e classe a que desejam pertencer. Alem d'isto, deverão mais instruir os requerimentos com os documentos respectivos, designados nos artigos seguintes. 2.<sup>a</sup> Os alumnos que pretenderem matricular-se como ordinários no primeiro anno de qualquer dos cursos juntarão sendo agronomos: I Certidão de idade de dezeseis annos, pelo menos; II Certidão de que não padecem moléstia contagiosa; III Certidão de approvação nas disciplinas de instrucção primaria do segundo grau; IV Certidão de approvação na lingua franceza; V Certidão de approvação em noções elementares de lógica; VI Certidão de approvação em noções elementares de mathematica. Sendo veterinarios-lavradores, lavradores ou mestres veterinários: I Certidão de dezeseis annos, pelo menos; II Certidão de que não padecera moléstia contagiosa; III Certidão de approvação nas disciplinas de instrucção primaria do segundo grau; IV Certidão de approvação na lingua franceza. Sendo abegões: I Certidão de idade de dezeseis annos, pelo menos; II Certidão de que não padecem moléstia contagiosa; III Certidão de approvação nas disciplinas de instrucção primaria do primeiro grau. Os exames n'estas disciplinas devem ter sido feitos em algum dos estabelecimentos publicos do reino, ou na falta d'esta condição serão feitos no instituto agrícola durante a epocha das matriculas. Os alumnos ordinários, para se matricular em qualquer outro anno lectivo, basta que juntem certidão de approvação nos exames das disciplinas, cujo ensino terminou no anno precedente. 3.<sup>a</sup> Os alumnos que pretenderem matricular-se como voluntários no primeiro anno de qualquer curso juntarão: I Certidão de idade de dezeseis annos, pelo menos; II Certidão de que não padecem moléstia contagiosa. Para se matricular em qualquer anno seguinte, somente precisarão juntar certidão de prova do anno lectivo antecedente. 4.<sup>a</sup> Desde 1 de outubro até ao dia 15 do mesmo mez poderá o director mandar matricular os alumnos que perante elle legalmente provarem motivo attendivel, que os impediu de o fazerem no tempo competente; n'este caso, porém, serão contadas aos alumnos tantas faltas, quantos forem os dias de aula que tenham decorrido até ao dia em que se matricularam, salvo o caso de terem assistido áquellas prelecções, havendo prevenido o professor e o guarda, para d'isso tomarem nota. Secretaria do instituto agrícola de Lisboa, em 16 de setembro de 1864. O lente secretario, Joaquim Sabino Eleutherio de Sousa. (DL 211, 215, 218, 220)
- DL 209 **Escola do Exercito** De ordem do ex.<sup>mo</sup> sr. commandante d'esta escola, se faz saber que em 1 de outubro proximo principiam as matriculas para o anno lectivo de 1864-1865, e continuam até 15 do mesmo mez, na conformidade das ordens em vigor, ficando as mesmas matriculas dependentes das instrucções que a este respeito o ministério da guerra

houver de dar para se levar a effeito, quanto possível, o disposto no decreto de 24 de dezembro de 1863; devendo, comtudo, os requerentes apresentar os documentos originaes, passados segundo a respectiva legislação de cada estabelecimento de instrucção publica, para comprovarem os preparatórios indispensaveis á sua admissão de frequência nos differentes cursos a que se destinarem. Os militares carecem de licença do ministério da guerra e não se lhes permite matricula de voluntário, mas tão somente de ordinário. Os alumnos habilitados para exames extraordinários em outubro proximo serão prevenidos dos dias em que esses exames devem ter logar, por annuncio affixado n'esta escola, antes do dia 15 do referido mez. Secretaria da escola do exercito, 15 de setembro de 1864. Guilherme Antonio da Silva Couvreur, coronel, secretario. (DL 210, 211)

- DL 210 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, a cadeira de lingua grega do lyceu nacional de Evora, segundo o programma abaixo publicado, com o ordenado anual de 300\$000 réis, pagos pelo thesouro publico. Os que pretenderem ser providos na dita cadeira se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fôrma do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de setembro de 1864. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.
- DL 210 PROGRAMMA **Para os exames dos professores de grammatica e lingua grega.** 1.º Na historia critica da lingua grega em geral, dos dialectos em particular; dos auctores clássicos principaes, em cada um d'elles. 2.º No methodo pratico de ensinar os princípios de grammatica em geral, os rudimentos da grammatica grega, a construcção dos auctores. 3.º Na traducção vocal de Herodoto e Thucydides. 4.º Na regencia e analyse grammatical. 5.º Nas regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Na traducção vocal de Homero e Pindaro. 7.º Nas regras da prosodia grega. 8.º Nas noções das principaes especies de versos gregos e liberdades, em que se differenciam dos latinos. 9.º Na erudição mythologica. 10.º Na traducção por escripto de grego para portuguez, de latim para grego.
- DL 212 Despachos que tiveram logar por decretos do mês de agosto de 1864, nas datas abaixo indicadas: (...) 31 Ricardo Augusto Pereira Guimarães, bacharel formado em direito e secretario bibliothecario do instituto industrial de Lisboa – nomeado para o logar do antecedente.<sup>64</sup> (...)
- DL 213 **Instituto Industrial de Lisboa** Havendo terminado o praso para o concurso, aberto em 16 de julho ultimo, para o provimento da 7.ª cadeira do instituto industrial, o conselho escolar faz publico que são concorrentes os srs. Antonio Augusto de Aguiar, Miguel Ventura da Silva Pinto e José de Saldanha Oliveira e Sousa. Os candidatos deverão tirar ponto para as lições no dia 15 de outubro proximo, pelas dez horas da manhã, e para as dissertações no dia 20 do mesmo mez, ás oito horas da manhã, na secretaria do instituto industrial, perante o didirector, [sic.] dois lentes e secretario. As lições hão de ser feitas no dia 17, as dissertações serão lidas pelos candidatos, depois que tiverem acabado as seis horas destinadas para as escreverem, e as manipulações praticas terão logar nos dias 24, 25 e 26, pela mesma ordem em que forem feitas as lições; havendo decidido a sorte qual o primeiro candidato que deva fazer axame, e sendo elle que extraia os pontos. Os

---

<sup>64</sup> Nota dos autores: ... secretario da procuradoria geral da fazenda

candidatos não poderão ouvir as lições dos que os precederem. Se algum dos candidatos faltar nos dias e hora marcados a tirar ponto ou a alguma das provas exigidas aos concorrentes sem ter prevenido o director, perde o direito a entrar n'este concurso. No caso do director ter sido prevenido, será convocado o conselho escolar, o qual decidirá se os motivos allegados pelo candidato para não comparecer ao ponto, á lição, á dissertação ou á manipulação pratica são justos; e, se o forem, designar-lhe-ha novos dias. Em qualquer d'estes casos não ficam inhibidos os outros concorrentes de tirarem ponto, ou de fazerem os seus exames nos dias e horas para isso marcados. Se durante as lições algum dos candidatos se achar doente, o participará ao director; continuando os actos a respeito dos outros concorrentes. O director marcará o dia em que o concorrente indisposto deverá fazer novo acto em outro ponto que não seja o primeiro, se a causa for julgada justa, e se o mesmo concorrente assim o requerer. Se por alguma causa o concurso for interrompido, os actos já feitos não serão renovados. As lições serão feitas na aula de physica do instituto industrial, e as dissertações na bibliotheca do mesmo estabelecimento, sem o auxilio de pessoa que possa aconselhar o candidato. Durante o tempo- destinado para cada concorrente escrever a sua dissertação estará presente um lente do instituto industrial. Secretaria do instituto1 industrial de Lisboa, 21 de setembro de 1864. O secretario; Julio Cesar Machado. (DL 214, 215)

- DL 215 III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. – Na conformidade do artigo 7.<sup>o</sup> do regulamento para a escola de pilotagem, creada pela carta de lei de 7 de julho de 1862, installada na cidade de Faro, cumpre-me relatar o processo seguido em todo o anno lectivo de 1863-1864, que teve principio em 1 de outubro de 1863 e finalisou em 31 de julho de 1864 (artigo 4.<sup>o</sup>) Foi o curso do anno lectivo dividido em 100 lições; a saber: 10 de arithmetica, 5 de algebra, 10 de geometria, 10 de trigonometria, 15 de astronomia e 50 de navegação. Concernente a arithmetica: as operações em números complexos, proporções, progressões, logarithmos e regra de tres simples e composta, directa e inversa. Pertencente a noções de algebra: princípios geraes do calculo, suas operações fundamentaes, potências e raizes e equações em geral. Da geometria: perpendiculares e obliquas, ângulos e sua medição, das parallelas, dos ângulos considerados no circulo, da igualdade e similhaça dos triângulos e das avaliações das superficies e volumes. Na parte concernente a trigonometria: definições das linhas trigonométricas, algumas formulas, as mais principaes trigonométricas, resolução dos triângulos rectilineos e esphericos e regras de Nepier. Na astronomia: definições, movimento diurno, tempo sideral, determinação da posição de um astro relativamente ao horisonte, equador e ecliptica, differentes horisontes a que se referem as alturas dos astros, determinar as principaes constellações, das phases da lua, dos eclipses, das correcções para achar as alturas verdadeiras dos astros, tempo medio e verdadeiro. Em navegação: descripção dos instrumentos de reflexão e suas rectificações, das cartas reduzidas, da grandeza e divisão do universo, das terras e das aguas, descripção da barquinha, ampulheta, da bússola, do barometro, do thermometro e suas graduações, regular chronometros por alturas absolutas e correspondentes do sol, dos differentes methodos de determinar a latitude de um logar, a longitude, a hora e a variação da agulha. Alem das 100 lições mencionadas houve mais 32 sabbatinas no decurso do anno lectivo, e alguns exames parciais em todo o mez de julho, nos quaes se repetiram as principaes meterias do curso, a fim de tornar mais aptos os alumnos para o exame final. Descripção das partes em que se dividiram as disciplinas do anno lectivo, para servirem de pontos nos exames: Vago – Definições resolução de triângulos rectilineos e esphericos. Operações arithmeticas em numeros complexos. Proporções, progressões e logarithmos. Feitura das derrotas. 1.<sup>o</sup> Ponto, geometria – Descripção das linhas e ângulos, medidas lineares e angulares. 2.<sup>o</sup> Ponto – Dividir ângulos em partes iguaes, levantar perpendiculares, sobre rectas dadas, tirar parallelas, e demonstrar de umas e outras as suas respectivas propriedades. Achar o centro de um circulo, e o ponto de um outro, fóra da sua circumferencia, para d'elle tirar uma tangente á mesma circumferencia. 3.<sup>o</sup> Ponto –

Demonstrar as diversas propriedades de diferentes ângulos, formados por duas rectas paralelas cortadas por uma terceira, igualmente demonstrar que paralelas cortadas por paralelas as suas partes interceptas são iguaes entre si. 4.º Ponto – Demonstrar que a somma dos angulos de um triângulo é igual a 180°, que o angulo externo é igual aos dois oppostos internos e que também são iguaes os ângulos que têm os lados paralelos e as aberturas para a mesma parte. 5.º Ponto – Demonstrar os casos da igualdade e similhaça dos triângulos. 6.º Ponto – Descrição dos corpos e avaliação das suas respectivas areas e volumes. EM NAVEGAÇÃO: 1.º Ponto – Descrição dos instrumentos de reflexão e suas rectificações, das cartas hydrographicas, da barquinha e ampulheta, da bússola, do barometro e thermometro e horisonte artificial. 2.º Ponto – Dos differentes methods de determinar a latitude geographica. 3.º Ponto – Dos differentes methods de achar a variação da agulha magnética. 4.º Ponto – Dos diversos methods de determinar a hora a bordo. 5.º Ponto – Regular os chronometros, por alturas absolutas e correspondentes do sol. 6.º Ponto – Dos differentes methods de determinar a longitude geographica. Alem do que minuciosamente fica relatado, apresentou cada um dos alumnos, no acto do exame, uma derrota, feita segundo a sciencia, com todos os respectivos cálculos. Este relatório, posto que diffuso, e nimamente minucioso, tem por fim indicar o methodo que se adoptou n'este primeiro anno disciplinar, por ter parecido o mais proficuo para se aproveitar o espaço de tempo que decorre desde outubro até julho de cada anno lectivo, e mesmo a fim de s. ex.ª o ministro e secretario d'estado d'esta repartição modificar ou amplificar o que em sua elevada intelligencia julgar conveniente. Anexo remetto a synopse dos trabalhos dos alumnos, que se matricularam e frequentaram o curso de pilotagem, em todo a anno lectivo de 1863-1864. Por ultimo, digo que julgo que muito louvor cabe ao lente de pilotagem, pela perseverança, inteíligença, interesse e boa vontade com que se prestou aos alumnos em todo o anno lectivo, e desempenhou os deveres a seu cargo. Deus guarde a v. ex.ª Intendência de marinha do Algarve, em Faro, 16 de setembro de 1864. Ill.º e ex.º conselheiro director da 1.ª direcção do ministério da marinha e ultramar. Manuel Thomás da Silva Cordeiro, intendente.

- DL 215 Synopse a que se refere o relatório d'esta data. Escola de pilotagem em Faro, anno de 1863-1864

Nomes	Filiações	Naturalidades	Idade	Lições	Intelligencia	Faltas	Comportamento	Approvações	Observações
Manuel de Azevedo Junior	Manuel de Azevedo	Villa Real de Santo Antonio	23	36	Muita	Nenhuma	Optimo	Plena	Teve dezenove lições optimas e dezeseite boas. Respondeu muito bem ao exame bimensal e aos quatro mensaes.
Joaquim do Ó Ramos	Manuel Ramos	Olhão	15	31	Idem	Idem	Idem	Idem com louvor	Teve quinze lições optimas e dezeseis boas. Respondeu muito bem tanto no exame bimensal como nos quatro mensaes.
José Francisco da Cruz	José Pedro da Cruz	Faro	20	34	Regular	Duas	Bom	Pluralidade	Teve vinte e oito lições boas e seis soffríveis. Respondeu bem ao exame bimensal e soffrivelmente aos quatro mensaes.
Gaspar José Correia	Gaspar da Silva Torres	Tavira	37	32	Idem	Tres	Idem	Idem	Teve vinte e cinco lições boas e sete soffríveis. Respondeu bem no exame bimensal e soffrivelmente nos quatro mensaes.
João Francisco de Salles Barroso	Antonio José Barroso	Villa Real de Santo Antonio	16	32	Idem	Idem	Idem	Plena	Teve vinte e quatro lições boas e oito soffríveis. Respondeu bem ao exame bimensal e soffrivelmente aos quatro mensaes.
Manuel Viegas Vaz	Manuel Viegas Vaz	Olhão	18	34	Idem	Duas	Idem	Idem	Teve dezotto lições boas e dezeseis soffríveis. Respondeu bem no exame bimensal e soffrivelmente nos quatro mensaes.
Manuel Pereira Pinha	Francisco José Pinha	Idem	15	29	Pouca	Nenhuma	Idem	Idem	Teve duas lições boas e vinte e duas soffríveis. Respondeu soffrivelmente tanto no exame bimensal como nos quatro mensaes.
Thomé Viegas Junior	Thomé Viegas	Idem	22	34	Idem	Idem	Idem	Idem	Teve duas lições boas e vinte e duas soffríveis. Respondeu soffrivelmente tanto no exame bimensal como nos quatro mensaes.
Antonio Joaquim da Rosa	Joaquim da Rosa	Faro	23	32	Regular	Seis	Idem	Pluralidade	Teve vinte lições boas e doze soffríveis. Respondeu bem no exame bimensal e soffrivelmente nos quatro mensaes.
Ricardo José Cabrita	José Vianna	Idem	19	22	Pouca	Sete	Idem	Não fez exame.	Teve vinte e duas lições, sendo treze más e nove soffríveis. Respondeu mal em todos os exames.

Intendência de marinha do Algarve, em Faro, 16 de setembro de 1864. Manuel Thomás da Silva Cordeiro, intendente.

- DL 215 **Conservatório Real de Lisboa**. Edital: Pela secretaria cia inspecção geral dos theatros se annúncia que, desde a publicação do presente edital, começa a matricula do anno lectivo de 1864-1865 para as escolas da arte dramatica, musica e dança, do conservatorio real de Lisboa. Os indivíduos de ambos os sexos que pretenderem matricular-se entregarão na respectiva secretaria os seus requerimentos instruídos com certidões de baptismo, de bons costumes, de vaccina, e attestado por onde provem não padecer moléstia contagiosa. Os alumnos que frequentaram no anno anterior são dispensados de juntar os documentos acima referidos. Para a escola da arte dramatica exigem-se as seguintes habilitações: saber

ler, escrever, e ser dotado das qualidades physicas indispensáveis para o exercício da mencionada arte. Aos alumnos d' esta escola são distribuídas pensões mensaes pelo modo seguinte: No 1.º anno 4\$000 a 5\$000 réis. No 2.º anno 4\$000 a 7\$000 réis No 3.º anno 4\$000 a 8\$000 réis. As habilitações para a escola de musica São as seguintes: 1.º termo – (rudimentos de musica) ler, escrever e contar; 2.º termo – (canto e instrumentos) as mesmas habilitações e rudimentos de grammatica portugueza, latina e italiana; 3.º termo – (harmonia, melodia e contra, ponto, conhecimento das línguas latina, franceza e italiana). A abertura das aulas terá logar no dia que, por aviso nos jornaes, for designado. Secretaria da inspecção geral dos theatros, em 23 de setembro de 1864. Pelo secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas. (DL 216, 217)

- **DL 215 Escola Naval** O sr. conselheiro director da escola naval, em continuação do aviso inserto no Diário de Lisboa n.º 161, do corrente anno, faz publicar as seguintes disposições adoptadas pelo conselho escolar: 1.ª Consideram-se habilitados como candidatos á 5.ª cadeira da dita escola os srs. Carlos Testa, Antonio Filippe Marx Sori, Antonio Maria de San de Vasconcellos e Carvalho, José Maria Soares de Andrea e João Felix Pereira. 2.ª Os pontos para as diversas partes dos exames começarão a estar patentes na secretaria da escola, pela seguinte ordem: Para a lição de direito em 28 de setembro, historia em 5 de outubro, e para a dissertação em 13 do mesmo mez. 3.ª A ordem em que os candidatos deverão fazer as suas lições será decidida pela sorte no acto de tirarem ponto para a primeira lição de direito. 4.ª Nos dias marcados para tirar ponto deverão os candidatos achar-se, pelas dez horas da manhã, na secretaria da escola, onde se procederá a esse acto na presença dos srs. director, dois lentes e o secretario. 5.ª Os candidatos deverão tirar ponto nos seguintes dias: Para a lição de direito em 18 e 19 de outubro, historia em 25 e 26 do mesmo mez, e para a dissertação em 2 de novembro. 6.ª As provas terão logar nos seguintes dias: Lição de direito em 20 e 21 de outubro, historia em 27 e 28 do mesmo mez, e a dissertação em 2 de novembro. 7.ª No dia 18 tirarão ponto tres candidatos, e no dia 19 dois. 8.ª Todos os candidatos se deverão apresentar no dia 18 na secretaria da escola: a sorte decidirá quaes os que deverão tirar ponto n'esse dia; para a lição de historia seguir-se-ha a mesma ordem. 9.ª As dissertações serão feitas na escola naval, podendo consultar quaesquer livros. 10.ª A leitura das dissertações será feita pelos candidatos na presença do conselho escolar, e começará ás tres horas da tarde do dia 2 de novembro. 11.ª Durante o tempo destinado para os candidatos escreverem as suas dissertações estarão presentes dois lentes da escola. 12.ª Será concedido ao candidato, que o pedir, interromper por alguns momentos a exposição de qualquer das lições. 13.ª Se durante o praso das provas publicas algum dos candidatos se impossibilitar de as continuar, fará a devida participação ao sr. director da escola. O conselho escolar decidirá da validade do impedimento, e, sendo approvada, resolverá se convém adiar a continuação dos actos dos outros candidatos, ou sómente do impossibilitado, devendo em todo o caso fazer lição aquelle que já tinha tirado ponto. 14.ª E excluído do concurso: § 1.º O candidato que no dia e hora marcada faltar a algum dos actos, a que deva satisfazer, sem previamente ter feito a participação a que allude o paragrapho antecedente. § 2.º Aquelle que se achar impossibilitado de satisfazer ás provas do concurso durante mais de oito dias. 15.ª Se por algum motivo o concurso for interrompido, os actos já feitos não serão renovados. Escola naval, em 23 de setembro de 1864. Eduardo Sabino Duval, segundo tenente graduado, e secretario.
- **DL 216 Instituto Agrícola e Escola Regional de Lisboa** Pela secretaria do instituto agrícola e escola regional de Lisboa se annuncia que se acha aberto concurso para o provimento de quatro logares vagos no collegio do mesmo instituto. Os candidatos áquelles logares entregarão os seus requerimentos n'esta secretaria até ao dia 27 do proximo futuro mez de setembro, devendo juntar documentos authenticos pelos quaes provem: 1.º Que têm dezeseis annos completos; 2.º Que não padecem moléstia contagiosa; 3.º Que estão

approvados nas disciplinas de instrução primaria de segundo grau e em língua franceza. Alem d'estes quaesquer outros documentos que julguem dever dar-lhes preferencia. De entre os candidatos, legalmente habilitados, serão escolhidos pelo conselho geral do instituto agrícola áquelles que apresentarem maior somma de documentos de habilitação, sendo em seguida propostos ao governo de Sua Magestade para a admissão no collegio, com destino para veterinarios-lavradores, na conformidade do artigo 13.º do decreto com força de lei de **5 de dezembro de 1855**. Secretaria do instituto agrícola e escola regional de Lisboa, em 29 de agosto de 1864. O lente secretario, *Joaquim Sabino Elezderio de Sousa*.

- DL 217 Luiz de Almeida e Albuquerque, lente proprietário da escola polytechnica de Lisboa – agraciado, com o augmento do terço do ordenado, por decreto de 22 do corrente mez de setembro. Bacharel José da Costa e Silva Júnior – nomeado professor proprietário da cadeira de mathematica elementar e introdução á historia natural dos tres reinos, no lyceu nacional de Portalegre, por decreto de 21 do corrente. Bacharel Joaquim de Oliveira Pino Jordão – nomeado professor proprietário da cadeira de igual disciplina, no lyceu nacional de Leiria, por decreto de 22 do corrente. Bacharel Miguel Archanjo Marques Lobo – nomeado professor proprietário da cadeira de igual disciplina, no lyceu nacional de Vianna, por decreto de 22 do corrente. Bacharel José Ayres Lopes Júnior – nomeado professor proprietário de igual disciplina no lyceu nacional de Villa Real, por decreto de 22 do corrente. Francisco Maria de Sampaio e Mello – provido, por três annos, na regencia das cadeiras de francez e inglez em Ovar, por despacho de 20 do corrente.
- DL 217 Antonio José Domingues, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Soajo, concelho de Arcos de Valle do Vez, districto de Vianna do Castello – jubilado com o ordenado por inteiro, por decreto de 20 do corrente. Antonio Bernardo Mendes, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Vinhaes, districto de Bragança – transferido, pelo ter requerido, para a cadeira de igual ensino da Torre de Dona Chama, concelho de Mirandella, no mesmo districto, por decreto de 20 do corrente. Matheus Lourenço Pereira, professor vitalício da cadeira de ensino primário da Castanheira, concelho e districto da Guarda – transferido, pelo ter requerido, para a cadeira de igual ensino de Pousade, no mesmo concelho e districto, por decreto de 20 do corrente. João Maria dos Reis, professor vitalício da cadeira de ensino primário de S. Martinho de Anta, concelho de Sabrosa, districto de Villa Real – transferido, pelo ter requerido, para a cadeira de igual ensino de Matheus, concelho de Villa Real, por decreto de 20 do corrente. Padre José Maria Moutinho, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Bobadella, concelho de Boticas, districto de Villa Real – sem effeito o decreto de 6 de julho ultimo, que o transferira para a cadeira de igual ensino de Veiga de Lilla, concelho de Valle Passos, por decreto de 20 do corrente.
- DL 218 Não estando ainda convenientemente regulado o disposto no artigo 30.º do decreto orgânico da escola do exercito, de 24 de dezembro de 1863; e tendo sido exposta pelo ministério da guerra a necessidade de serem por emquanto feitos perante a escola polytechnica de Lisboa os exames de habilitação, a que são obrigados os militares que tenham de matricular-se na escola do exercito com destino ás armas de infantaria ou cavallaria: ha Sua Magestade El-Rei por bem determinar que os exames de habilitação de que trata o artigo 30.º do citado decreto orgânico sejam provisoriamente feitos na escola polytechnica de Lisboa; devendo os militares que pretenderem fazer esses exames mostrar-se habilitados com a approvação nas disciplinas preparatórias, exigidas pelo artigo 27.º, n.º 6.º, do mesmo decreto. O que assim se participa, pela secretaria d'estado dos negócios do reino, ao director da escola polytechnica para sua intelligeneia e efeitos devidos. Paço, em 26 de setembro de 1864. Duque de Loulé.
- DL 218 Sua Magestade El-Rei, tomando em consideração o que lhe foi exposto pelos ministérios da guerra e marinha, acerca da necessidade e conveniência de que tenham

effeito ainda n'este anno as disposições da portaria de **19 de setembro** do anno passado, publicada no Diário de Lisboa de 21 do mesmo mez, já porque continuam a dar-se as mesmas rasões que fundamentaram aquella portaria, e que collocam em circumstancias excepçõaes os alumnos do exercito e da armada, já porque se não acham concluídos os precisos regulamentos para execução das providencias do decreto com força de lei de 24 de dezembro ultimo; ha por bem ordenar: 1.º Que nos primeiros cinco dias uteis do mez de outubro proximo haja nos lyceus nacionaes de Lisboa, Coimbra e Porto, exames das disciplinas que constituem o curso geral dos lyceus para os alumnos do exercito e da armada; 2.º Que aquelles d'esses alumnos que pretenderem fazer exame nos supraditos lyceus deverão requerer para tal fim aos respectivos reitores, até ao dia 30 do corrente mez, instruindo os seus requerimentos com os documentos legaes; 3.º Que os alumnos que houverem sido reprovados na ultima epoeha dos exames, ou houverem perdido o anno, não poderão ser agora admittidos a exame, por ser isso expressamente prohibido pelos regulamentos em vigor; 4.º Finalmente, que os alumnos examinados poderão requerer, até ao dia 8 de outubro, perante a universidade de Coimbra, escola e academia polytechnica, a sua admissão aos exames de habilitação, a fim de poderem matricular-se a tempo n'esses estabelecimentos. O que assim se participa aos reitores dos lyceus nacionaes de Coimbra, Lisboa e Porto, para seu conhecimento e devidos effeitos. Paço, em 26 de setembro de 1864. Duque de Loulé.

- DL 220 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 2 do proximo mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, ultimamente creadas, na villa de Ferreira, no districto de Beja, e em Villa Nova da Barquinha, no de Santarém; e as antigas de Moncorvo, no de Bragança; freguezia de Santa Justa, no de Lisboa; Monforte, no de Portalegre; Murça, no de Villa Real. A da freguezia de Santa Justa com o ordenado annual de 140\$000<sup>65</sup> réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal, e as outras com o de 90\$000 réis pelo thesouro e 20\$000 réis pela camara; tendo, alem d'isso, e também pela camara municipal, a de Moncorvo 20\$000 réis, casa e mobilia, a de Monforte casa, mobilia e utensílios, a da Barquinha 140\$00 réis para mobilia e renda de casa, a de Murça casa e mobilia, e a de Ferreira 10\$000 réis e mais 30\$000 réis pela junta de parochia para melhor remuneração da mestra. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 27 de setembro de 1864. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.
- DL 220 **Universidade de Coimbra**. Edital. O doutor José Ernesto de Carvalho e Rego, do conselho de Sua Magestade, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, lente de prima jubilado da faculdade de theologia, e vice-reitor da universidade de Coimbra; etc. Faço saber que, sendo certo que só no remanso da paz e do socego se podem fazer estudos sérios e profundos; e desejando eu promove-los na universidade e no lyceu, como é do meu dever: conformando-me com as leis e regulamentos de policia académica, ordeno o seguinte: § 1.º Pelo disposto nos estatutos antigos, livro 2.º, titulo 20.º, § 4.º, e regulamento de policia académica de 25 de novembro de 1839, artigo 3.º, § 1.º, os estudantes matriculados que não frequentarem as aulas, ou

---

<sup>65</sup> Nota dos autores. Esta valor será retificado no DL 121 para 100\$000 réis.

que, sendo frequentes n'ellas, não mostrarem applicação, se depois de admoestados não tiverem emenda, serão riscados da matricula do respectivo curso. § 2.º E prohibido percorrer as ruas, quer de dia quer de noite, com toques, algazarras e alaridos, e fazer ajuntamentos para obter feriados (regulamento de policia académica, art. 14.º, § 4.º), e pôr em susto os habitantes da cidade (portaria de 14 de dezembro de 1838). § 3.º Os estudantes que excitarem tumultos públicos, ou tomarem parte n'elles ou em reuniões illegaes, contra a segurança e tranquillidade publica, os turbulentos, rixosos ou discolos, serão riscados da universidade por tempo de dois annos, ou perpetuamente, segundo a gravidade das circumstancias (regulamento de policia académica de 25 de novembro de 1839, artigo 3.º, § 3.º) § 4.º Os administradores das hospedarias e casas de pasto, cafés, bilhares, e de outros quaesquer estabelecimentos públicos, não consentirão n'elles reuniões tumultuosas, nem acto algum offensivo da ordem ou moralidade publica. Aquelles que os consentirem responderão por essas reuniões e actos como auctores d'elles (citado regulamento, artigo 22.º, § 2.º) § 5.º Nenhuma casa de divertimento publico poderá ser estabelecida do Arco de Almedina para cima sem consentimento meu; e as de bilhar serão fechadas ao toque do sino, que dá signal de recolhimento e estudo académico (citado regulamento, artigo 22.º, §§ 1.º e 2.º) § 6.º Pelo artigo 27.º do regulamento de policia académica de 25 de novembro de 1839, os lentes, doutores, professores e estudantes usarão de vestido talar académico, limpo e decente; podendo trazer botins pretos e calças pretas; não sendo, porém, admittidos aos actos e exames da universidade e do lyceu senão com sapatos e meias pretas (auctorisação do governo de 7 de outubro de 1863). Afora esta modificação, exigida pela hygiene e pela economia, não será tolerada nenhuma contravenção aos regulamentos policiaes, que prescrevem o uso de vestido talar, o mais conveniente a toda a academia. São unicamente exceptuados os alumnos militares da 1.ª linha, os quaes poderão usar do uniforme proprio da sua profissão; e pelo artigo 14.º, § 5.º, do citado regulamento, não poderão entrar nas aulas e nos geraes, nem assistir a qualquer acto ou reunião académica sem vestido talar, limpo e decente. É portanto prohibido: 1.º uso de batinas tão curtas que deixem ver os joelhos; 2.º O uso de batinas abertas por diante; 3.º Trazer 110 pescoço lenços sómente, quer de côr quer pretos, sem cabeção preto com volta branca por cima. § 7.º Pelos estatutos de 1772, livro 2.º, titulo 1.º, capitulo 4.º, § 15.º e seguintes, é prohibido perturbar as matriculas; bem como associarem-se e fazerem congressos reprovados, para o fim de perturbar o socego dos que mansa e pacificamente concorrerem para a matricula, ou d'ella se recolherem, na sala ou na secretaria; bem como na thesouraria académica e na imprensa, quando procurem os bilhetes da propina ou dos livros. § 8.º Também é prohibido por diversos editaes e pelo regulamento de policia académica, artigo 14.º, § 3.º, fazer barulho e algazarra nos geraes, e ajuntamentos ás portas das aulas, que perturbem a seriedade que n'ellas deve conservar-se, bem como impedir a entrada d'ellas. § 9.º Serão severamente punidos todos os que, entrando nas aulas, perturbarem ou derem causa a se perturbar o socego, fallarem com os que estão n'ellas, ou por algum modo os inquietarem (regulamento de policia académica, artigo 3.º, § 2.º) § 10.º Serão também punidos severamente os que por palavras, gestos ou acedes, perturbarem os lentes e professores, ou lhes faltarem ao respeito (regulamento citado, artigo 3.º, § 2.º), ou deixarem de obedecer promptamente a quaesquer ordens de policia emanadas dos mesmos lentes e professores, a quem pertence a policia dentro das aulas, nos termos, do mesmo regulamento, artigo 6.º, § 1.º § 11.º É prohibido fazer extorsões de dinheiro contra alumnos que frequentam de novo os estudos em Coimbra (artigo 14.º, § 5.º). § 12.º Também por diversos editaes é prohibido fumar dentro dos edifficios da universidade e entrar para dentro dos mesmos com a cabeça coberta, a saber: Na universidade, para dentro da primeira porta grande de entrada para a capella e secretaria, e da outra primeira porta atrás da torre no fim da Via Latina. No lyceu, para dentro da porta de ferro. No museu, para cima do primeiro degrau da escada dentro do pateo das columnas. No

hospital, para cima do primeiro degrau da escada dentro do primeiro pateo. No laboratorio chimico para dentro do primeiro pateo; e absolutamente na livraria, na imprensa e secretaria. § 13.º Pelo regulamento de 25 de novembro de 1839, no artigo 5.º, o exercício de policia académica compete aos lentes, professores e chefes dos diversos estabelecimentos litterarios, ao conselho dos decanos e ao fiscal da faculdade de direito. E pelo artigo 13.º são empregados subalternos de policia académica, o guarda mór dos geraes e meirinho da universidade, os bedeis, os guardas, os continuos, os porteiros dos estabelecimentos litterarios, e os archeiros. A todos se recommenda, e de todos se espera pontual observância de todas as leis académicas, e muito especialmente o perfeito cumprimento de todas as attribuições, que respectivamente lhes são dadas no dito regulamento, especialmente nos artigos 6.º e 14.º § 14.º Aos empregados subalternos da policia académica se recommenda toda a moderação, bom modo, civilidade e delicadeza no exercício de suas attribuições: e espera-se da reconhecida docilidade, boa educação e pundonor de todos os alumnos, que considerem sempre esses empregados como agentes da auctoridade, constituídos pela lei, e que é a lei que obedecem e cedem, quando por elles forem intimados, advertidos e avisados. Pelo regulamento da policia académica artigo 14.º, § 4.º, é prohibido injuria-los. Coimbra, 27 de setembro de 1864. Eu Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario o subscrevi. José Ernesto de Carvalho e Pego, vice-reitor.

- DL 221 Em execução do disposto no artigo 66.º do decreto de 9 de setembro de 1863, se faz publico que no anno lectivo findo mereceram as. honras de prémio e distincções honorificas os seguintes alumnos: **No lyceu nacional de Beja:** Jayme Lobo de Brito Godens – prémio, na aula de philosophia racional e moral e princípios de direito natural. **No lyceu nacional de Santarem:** Joaquim Maria Pereira Boto – prémio, em francez; Antonio Maria Rebello Mayer – accessit, em francez; Francisco José de Oliveira – accessit, em latim; Salvador Maria de Sousa – prémio, em latim; Joaquim da Silva – prémio, em oratoria. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 29 de setembro de 1864. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.
- DL 221 Francisco Luiz de Castro Soares da Cunha Rego – exonerado, por assim o haver requerido, do cargo de commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Beja, que serviu com zêlo e intelligencia; por decreto de 27 de setembro corrente.
- DL 221 Rectificação No edital de 27 de setembro corrente, publicado no Diario de Lisboa n.º 220, annunciando concurso para o provimento de cadeiras de ensino primário do sexo feminino, onde se lê = 140\$000 réis = leia-se = 100\$000 réis.
- DL 221 **Escola Normal Primaria de Lisboa** A 3 de outubro proximo tornarão a abrir-se as aulas da escola annexa (interrompidas pelas ferias), ficando por este modo avisados os paes de familia para mandarem á escola seus filhos ou tutelados. Acha-se desde já aberta a matricula para um curso nocturno também gratuito para adultos na mesma escola annexa. Os que se quizerem inscrever podem dirigir-se á secretaria da escola normal, em Marvilla, desde as nove horas da manhã ás duas da tarde, em todos os dias não sanctificados. As matérias do curso são as que constituem a instrucção primaria. O curso principia a 17 de outubro, ás sete horas da noite. Secretaria da escola normal primaria de Lisboa, 23 de setembro de 1864. O professor secretario, Pedro Eusebio Leite. (DL 222)
- DL 222 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério Maria dos Prazeres Martins Lopes, na qualidade de unica e universal herdeira de sua finada filha Luiza Carolina Martins Lopes, o pagamento dos vencimentos que a esta se ficaram devendo como mestra, que foi, de meninas da freguezia de Santa Justa, da cidade de Lisboa.
- DL 226 **Escola Medico-Cirurgica de Lisboa** Discurso proferido pelo director d'esta escola, na sessão solemne da abertura das aulas e da distribuição dos prémios respectivos ao anno

lectivo de 1863-1864, celebrada no dia 5 do corrente. Senhor. A honra que Vossa Magestade se digna dispensar hoje á escola medico-cirurgica de Lisboa é não só um acto caracteristico da munificência real, senão também um documento de subido valor para a gloria de Vossa Magestade, porque servindo de confirmação ao singular disvélo que devem a Vossa Magestade as sciencias e letras, – brasão dos povos e luminoso diadema dos soberanos, – serve ao mesmo tempo de argumento incontestável para o muito que tem a esperar de monarcha tão preclaro á nossa pátria amada e, os que, no grandioso torneio da civilisação e progresso pelo paiz, se devotam confiados e generosos. Honra e louvor perenne a Vossa Magestade! Senhor, não me compete a mim fallar n’este logar de modo especial dos lavoires theoricos ou práticos da escola medico-cirurgica de Lisboa, e das urgentes necessidades do estabelecimento; a outrem incumbe a lei esse honroso dever, do qual ha de cabalmente desempenhar-se; cumpre-me porém tributar a Vossa Magestade rendidas graças em nome d’aquelles aos quaes Vossa Magestade quer honrar, distribuindo-lhes com suas próprias mãos o. prémio a que lhes deu. direito a sua boa applicação e a sua approvada proficiência. Tiveram sem duvida os laureados alumnos a vencer tediosas e arduas fadigas; mas Vossa Magestade, distinguindo-os de modo tão singular, soube avantajá-los o galardão, a ponto que, para ainda o obterem, elles e os que lhes succederem, de bom grado outras tentariam mais difficeis. Nos seus alumnos esta escola se considera por Vossa Magestade engrandecida; e no seu alvoroço, o que sente e que lamenta, senhor, é carecer de expressões condignas para significar a Vossa Magestade a sua profunda gratidão. Senhor, o augusto bisavô de Vossa Magestade, o Senhor D. João VI, de bem lembrada memória, fez á escola de Lisboa a honra insigne de visita-la em 1825, e aquelle egregio acto do venerando monarcha assignalou uma epocha memorável, porque data de então a transformação da antiga escola, e o progressivo aperfeiçoamento do ensino medico-cirurgico em Portugal. Grato presentimento, senhor, nos afaga hoje a lisongeira esperança de que, não menos do que a de augusto progenitor de Vossa Magestade, se nos tornará auspiciosa a visita com que Vossa Magestade acaba de nos honrar; e de que lhe deveremos o remate glorioso de que já não póde prescindir a organização scientifica da moderna escola. Senhor, a concessão dos graus académicos ás escolas medico-cirurgicas, sobre ser acto proprio da alta e esclarecida intelligencia de Vossa Magestade, é divida de rigorosa justiça, pois esta não consente que, em circumstancias iguaes, seja desigual a recompensa. A opinião publica, senhor, larga e escrupulosamente informada, fez ouvir a sua voz soberana, que teve auctorizado echo na camara dos eleitos da nação; e Vossa Magestade ha de por certo apreciar na sua alta sabedoria, e ratificar na sua indefectivel imparcialidade, aquelle solemne *veredictum*; e porque Vossa Magestade conhece (nem ha modo nenhum de escurece-lo) que, sem menoscabo da rasão e sem grave desvantagem, não podem continuar a oppor-se mesquinhas e infundadas rivalidades. Senhor, eu não me illudo: o nosso presentimento ha de cedo tornar-se em realidade, e a escola, medico-cirurgica de Lisboa, ha de dever em cedo a D. Luiz I o ver coroadas suas tão justas aspirações, como a D. Luiz I Portugal já deve tantos outros e muito mais assignalados melhoramentos. RESPOSTA DE SUA MAGESTADE: Tenho em muito apreço as expressões de regosijo e felicitação que me dirige a escola medico-cirurgica de Lisboa, e do coração as agradeço. E sempre com grande prazer que assisto a solemnidades como a que hoje celebramos. Congratulo-me de ter occasião de conhecer os alumnos que n’este dia vem receber o justo galardão do seu mérito, e a legitima recompensa das suas fadigas nos trabalhos da intelligencia, e muito me apraz entregar-lhes os competentes diplomas para gloria sua e incitamento dos seus condiscipulos. Nas lides pacificas do espirito o que hoje empunha a palma do triumpho não deve ensoberbecer-se com a victoria, que amanhã póde ser ganha por aquelles que hoje se julgaram vencidos. A roda do progresso não pára; das contendias produzidas pelo emprego constante da actividade intellectual brotam sempre brilhantes fructos que mais e mais aformoseam a arvore da sciencia. Por certo que os alumnos da escola medico-cirurgica de.

Lisboa não deixarão de ser operários dedicados e incansáveis n'esta cruzadada civilização, honrando por este modo o seu nome, e firmando a reputação da escola que os educa. Ao corpo cathedratico. tenho a satisfação de assegurar que, a exemplo de meus augustos predecessores, contribuirei, quanto em mim caiba, para o engrandecimento e prosperidade d'este util estabelecimento, sancionando as reformas e os melhoramentos que a sciencia reclamar, e que as circunstancias aconselhem.

- DL 226 **Academia Real das Sciencias de Lisboa** Terça feira 18 do corrente mez de outubro, pelas dez horas e meia da manhã, abrir-se-ha a aula de introducção á historia natural, estabelecida na academia real das sciencias de Lisboa, continuando as suas prelecções até ao fim do curso nas terças feiras; quintas e sabbados de cada semana, pelas mesmas horas. O que se annuncia para conhecimento dos estudantes matriculados na referida aula. Lisboa, 7 de outubro de 1864. M. Latino Coelho, secretario geral interino.
- DL 227 Edital Em conformidade do artigo 72.º das instrucções regulamentares de 25 de setembro de 1860, para observância do artigo 18.º da carta de lei de 30 de julho antecedente, são convidados os individuos das profissões abaixo designadas para nos dias 12 e 13 do corrente mez de outubro, ás horas que vão indicadas para cada profissão, se reunirem no edificio do governo civil, a fim de se constituirem em grémios para proceder á repartição das taxas da contribuição industrial do corrente anno de 1864 pelos individuos pertencentes a cada grémio, e que são os constantes das relações que n'essa occasião hão de ser apresentadas, das quaes se mostra também a somma das taxas respectivas.  
PROFISSÕES (4.º) – No dia 13 de outubro – Quinta feira (...) Collegio de educação (empresario de) (6.ª classe), ás nove horas da manhã. (...) Explicador de mathematica e outras sciencias (6.ª classe), idem idem. Professor de instrucção secundaria ou de artes e sciencias (7.ª classe), idem idem. (DL 230, 231)
- DL 228 **Lyceu Nacional de Lisboa** Lista dos alumnos que no anno lectivo de 1863-1864 foram n'este lyceu premiados, dignos de prémio ou distinctos. ALUMNO PREMIADO. 3.º Anno – Desenho linear: Arthur Alberto Serra<sup>66</sup>. ALUMNOS QUE TERIAM SIDO PREMIADOS SE FOSSEM ORDINÁRIOS. 2.º Anno – Desenho linear: José de Sousa Rama. 3.º Anno – Desenho linear: Álvaro de Carvalho Moreira Pinto. 5.º Anno – Philosophia racional: José Curry da Camara Cabral. José de Sousa Botelho. ALUMNOS DISTINCTOS: 1.º Anno – Portuguez: Victor Fortunato Madeira. 1.º Anno – Desenho linear: Victor Fortunato Madeira. Antonio Augusto dos Santos. José Domingos Gonçalves Ganhado. João Innocencio Borges. Abilio Pinto de Mascarenhas. Alfredo de Bettencourt e Mello. 2.º Anno – Latim: Alfredo Jayme da Costa Negrão. 2.º Anno – Inglez: Augusto de Castro Mariz Zacharias. 3.º Anno – Portuguez: Francisco Romano de Abreu Nunes. Manuel Lourenço Marques. 3.º Anno – Latim: Jayme d'Eça Figueiró da Gama Lobo. Thomás Lino de Assumpção. 3.º Anno – Desenho: Cesar Augusto de Freitas Vasconcellos. 4.º Anno – Geographia: Alfredo Henrique Cordeiro Feio. 5.º Anno – Philosophia: Jayme Batalha Reis. Escola do commercio – 3.ª Cadeira Alfredo Henrique Cordeiro Feio. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 7 de outubro de 1864. O secretario, Antonio Maria de Lemos.
- DL 229 Sendo as escolas primarias o alicerce e a base da instrucção publica, e um agente de civilização que pelo seu influxo nos progressos humanos deve merecer a mais esmerada solitudine e aturados disvélos a todas as auctoridades: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negócios da marinha e ultramar, que o governador geral da provincia de Angola, tomando na maior consideração quanto respeita a este assumpto, frequentemente inspeccione, e faça inspeccionar, as escolas da provincia, para que n'ellas se cumpra o que determinam as leis; que dê as instrucções convenientes, formule os regulamentos respectivos, faça as recommendações opportunas, e adopte todos os meios

---

<sup>66</sup> Nota dos autores. O nome deste aluno será retificado no DL 221 para "Arthur Alberto Lessa"

eficazes para que nas ditas escolas se estabeleça um regímen carinhoso e attractivo; que trate ao mesmo tempo de instituir pequenos prémios para os alumnos que se distinguirem; finalmente, que acerca de tudo isto informe assiduamente, bem como no que se refere ao mérito, capacidade e diligencia dos professores. Paço, em 10 de outubro de 1864. José da Silva Mendes Leal.<sup>67</sup>

- DL 229 **Lyceu Nacional de Lisboa** Rectificação. Na lista dos alumnos premiados no ultimo anno lectivo, publicada no Diário de hontem, 10 do corrente, a paginas 2:900, col. 3.ª, linha 51.ª, onde se lê = Arthur Alberto Serra = deve ler-se = Arthur Alberto Lessa =.
- DL 229 **Escola Medico-Cirurgica de Lisboa**. Travessa da Porta do Carro, a S. Lazaro. Anno escolar de 1864-1865. Semestre de inverno. Abertura no dia 5 de outubro

Cadeiras	Professores	Dias	Horas	Aulas
Anatomia . . . . .	Dr. Thomás de Carvalho . .	Terças, quintas e sabbados	9 1/2 ás 11	N.º 1.
Physiologia . . . . .	Dr. Rodrigues de Oliveira . .		8 ás 9 1/2	
Materia medica . . . . .	Dr. Silva Beirão . . . . .	Segundas, quartas e sextas	1 ás 2 1/2	N.º 2.
Pathologia cirurgica . . . . .	Arantes Pedroso . . . . .		8 ás 9 1/2	
Operações . . . . .	Ribeiro Vianna . . . . .	Terças, quintas e sabbados	8 ás 9 1/2	Enfermaria de Santa Barbara, no hospital de S. José.
Partos . . . . .	Magalhães Coutinho . . . . .		11 1/2 á 1	
Pathologia medica . . . . .	Dr. Cunha Vianna . . . . .	Segundas, quartas e sextas	11 1/2 á 1	N.º 1.
Clinica medica . . . . .	Dr. May Figueira . . . . .	Todos os dias . . . . .	8 ás 9 1/2	Enfermarias de Santa Maria e S. Carlos, no hospital de S. José.
Clinica cirurgica . . . . .	Mendes Arnaut . . . . .	Todos os dias . . . . .	9 1/2 ás 11	
Medicina legal e hygiene . . . . .	Dr. Bettencourt Pita . . . . .	Segundas, quartas e sextas	11 1/2 á 1	N.º 2.
Anatomia pathologica . . . . .	A. M. Barbosa . . . . .	Terças, quintas e sabbados	11 1/2 á 1	
Curso de parteiras . . . . .	Magalhães Coutinho . . . . .	Segundas e sextas . . . . .	11 1/2 á 1	Enfermaria de Santa Barbara, no hospital de S. José.
Curso de pharmacia . . . . .	José Tedeschi . . . . .	Terças e sabbados . . . . .	12 á 1 1/2	N.º 1.

  

SUBSTITUTOS		DEMONSTRADORES	
SECÇÃO MEDICA	SECÇÃO CIRURGICA	SECÇÃO MEDICA	SECÇÃO CIRURGICA
Dr. Abel Jordão Dr. Alvarenga	J. Theotónio da Silva J. G. Teixeira Marques	E. Augusto Mota	M. B. de Sousa

Secretaria da escola medico-cirurgica de Lisboa, 7 de outubro de 1864. O lente secretario, Dr. Abel Jordão.

- DL 229 **Escola Medico-Cirurgica de Lisboa** Relação dos estudantes premiados no anno lectivo de 1863-1864. 1.ª Cadeira – Anatomia: Rodrigo de Boaventura Martins Pereira, filho de José Martins Pereira, natural da Marceana. 2.ª Cadeira – Physiologia: José Francisco de Matos Júnior, filho de José Francisco de Matos, natural de Villa Franca do Campo. 3.ª Cadeira – Matéria medica: José Thomás de Sousa Martins, filho de Caetano Martins, natural de Alhandra. 4.ª Cadeira – Pathologia externa: José Thomás de Sousa Martins, filho de Caetano Martins, natural de Alhandra. 6.ª Cadeira – Partos: Adriano Augusto Lopes, filho de Antonio José Lopes, natural das Caldas da Rainha. 7.ª Cadeira – Pathologia interna: João Cesario de Lacerda, filho de João Antonio de Lacerda, natural de Lisboa. 8.ª Cadeira – Clinica medica: Adriano Augusto Lopes, filho de Antonio José Lopes, natural das Caldas da Rainha. 11.ª Cadeira – Anatomia pathologica: José Joaquim da Silva Amado, filho de José Joaquim da Silva Amado, natural de Lisboa. Secretaria da escola medico-cirurgica de Lisboa, 8 de outubro de 1864. O lente secretario, Dr. Abel Jordão.
- DL 234 Tendo-se suscitado duvida em alguns lyceus nacionaes de 2.ª classe, sobre a execução da tabella annexa á portaria de 10 de setembro do anno findo, na parte relativa ao ensino de portuguez do 2.º e 3.º anno do curso dos mesmos lyceus, entendendo-se que deve haver só duas lições por semana para ambos os annos; e attendendo a que semelhante interpretação, alem de prejudicar o aproveitamento dos alumnos n'uma das mais essenciaes e importantes disciplinas, iria de encontro ao pensamento, que se teve em vista na recente reforma dos estudos secundários, de igualar quanto possivel a explanação do ensino nos lyceus de 1.ª e 2.ª classe; e considerando que nos lyceus de 1.ª classe o portuguez do 2.º e 3.º anno e leccionado em quatro lições por semana, e que foi clara e manifestamente no intuito de que o mesmo tivesse logar nos lyceus de 2.ª classe, que no

<sup>67</sup> Idênticas se expediram aos governadores das outras províncias ultramarinas.

numero 4.º da citada portaria se estabeleceu para os professores que accumulassem a regencia d'esta disciplina uma gratificação igual á que, pelo § 2.º do artigo 3.º do decreto de 9 de setembro de 1863, se marcou aos substitutos a quem nos lyceus de 1.ª classe tal serviço foi encarregado: ha Sua Magestade El-Rei por bem declarar e ordenar que nos lyceus de 2.ª classe o portuguez do 2.º e 3.º anno deve ser professado em quatro lições por semana, duas para cada um dos annos; e outrosim é o mesmo augusto senhor servido declarar que para o ensino do desenho linear haja nos alludidos lyceus de 2.ª classe duas lições semanaes, para cada um dos tres annos de que se compõe o curso d'esta disciplina, reunindo-se n'um dos dias lectivos de cada semana o ensino de dois dos annos, com duas horas de lição para cada um Telles, como é expresso no artigo 5.º do decreto de 9 de setembro supracitado. Paço, em 5 de outubro de 1864. Duque de Loulé.

- DL 230 José Henriques Pinheiro – provido, por tres annos, na cadeira de arithmetica e geometria, com applicação á industria e lingua franceza, em curso biennial, de Guimarães, por despacho de 10 do corrente.
- DL 230 Manuel Marques da Costa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Vialonga, concelho dos Olivaeas, districto de Lisboa, por portaria de 4 do corrente.
- DL 230 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 16 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de Mamodeiro e Veiros, no districto de Aveiro; Collos, no de Beja; Guimarães e S. Nicolau, no de Braga; Ferreira, Santulhão, Vinhaes e a substituição de Villa Flor, no de Bragança; Cottas, Degracias, Ervedal e Tábua, no de Coimbra; Bencatel e Évora Monte, no de Evora; Aldeia da Ponte, Avelãs da Ribeira e Cabra, no da Guarda; Pedrogão Grande, no de Leiria; Santo Izidoro e S. Lourenço dos Francos, no de Lisboa; Benavente e Pombalinho, no de Santarém; Soajo, no de Vianna do Castello; e S. Martinho de Anta e Valle Passos, no de Villa Real. A substituição de Villa Flor com o ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 10\$000 réis pela camara municipal, e as outras com o de 90\$000 réis pelo thesouro e 20\$000 réis pela câmara; tendo, alem Tisso, a de Bencatel casa, mobilia e utensílios, e as de Avelãs da Ribeira, S. Martinho de Anta, Mamodeiro, Ferreira e Santulhão casa e mobilia pelas respectivas juntas de parochia. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e de isenção de serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 10 de outubro de 1864. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.
- DL 231 Pela direcção geral de instrucção publica se ha de prover, precedendo concurso de trinta dias, a começar em 15 do corrente mez, o logar de porteiro do lyceu nacional de Faro, com o ordenado annual de 100\$000 réis pagos pelo thesouro publico, sendo preferidos no provimento, conforme o determinado nas portarias circulares do ministério do reino de 1 de julho de 1841, e portaria de 14 de abril de 1849, os que, tendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas, vençam pensão pelo thesouro publico, uma vez que n'elles concorreram aptidão e todas as qualidades necessárias para bem o servirem. Os que pretenderem ser providos no dito logar se habilitarão com: Certidão de idade de vinte e cinco annos completos; Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, camara municipal e administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; Exame ou certidão authentica de

ter feito exame de instrução primaria em algum dos estabelecimentos públicos primários ou secundários, para mostrar a sua habilitação em ler, escrever e contar; Certidão de iolha corrida; Attestação do facultativo, de não padecerem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e, no praso acima marcado, apresentarão os seus requerimentos assim instruídos ao reitor do mencionado lyceu, o qual fará uma proposta graduada de todos que será enviada a esta secretaria d'estado com os processos dos concorrentes. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 12 de outubro de 1864. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.

- DL 231 **Conservatorio Real de Lisboa** Edital Pelo presente são avisados todos os srs. socios do conservatório real de Lisboa para comparecerem no sabbado, 15 do corrente, pelo meio dia, a fim de se proceder ao sorteio do jury, para o concurso á cadeira da aula de rudimentos de musica, vaga pela jubilação concedida ao professor proprietário da mesma cadeira. Por este mesmo aviso é convidado o candidato a comparecer no mesmo conservatorio, no dia e hora acima indicados. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, 12 de outubro de 1864. O secretario, Carlos da Cunha e Menezes. (DL 232)
- DL 231 **Academia Real das Sciencias de Lisboa** Terça feira 18 do corrente mez de outubro, pelas dez horas e meia da manhã, abrir-se-ha a aula de introducção á historia natural, estabelecida na academia real das sciencias de Lisboa, continuando as suas prelecções até ao fim do curso nas terças feiras, quintas e sabbados de cada semana, pelas mesmas horas. O que se annuncia para conhecimento dos estudantes matriculados na referida aula. Lisboa, 7 de outubro de 1864. J. M. Latino Coelho, secretario geral interino.
- DL 231 **Escola Normal Primária** de Lisboa Pela secretaria da escola normal primaria de Lisboa se faz publico que no dia 15 do corrente mez, pelas nove horas da manhã, serão os exames de concurso para os logares vagos de alumnos da mesma escola, nos termos do edital de 6 de setembro ultimo da direcção geral de instrucção publica. Os candidatos do districto de Lisboa devem pois apresentar-se no referido dia e á hora indicada em Marvilla, edificio da escola normal. Pela mesma secretaria, e também por determinação do conselho escolar, se annuncia que no dia 17 d'este mez principiam as aulas para os alumnos-mestres do 2.º anno. As aulas da escola, annexa estão funcionando desde o dia 3, e o curso nocturno para adultos principiará no dia 17, pelas sete horas da noite. Secretaria da escola normal primaria de Lisboa, 11 de outubro de 1864. O professor, secretario, Pedro Euzebio Leite. (DL 232, 233)
- DL 231 **Bibliotheca Nacional de Lisboa**. Aula de numismática. Annuncia-se que a matricula para a aula de numismática, estabelecida nesta bibliotheca pela carta de lei de 19 de julho de 1855, está aberta até ao dia 25 do corrente mez. Os individuos que pretenderem ser admittidos á matricula devem requerer ao bibliothecario mór, instruindo os seus requerimentos com certidões de approvação, em escolas publicas, de língua latina, geographia, chronologia e historia, em conformidade com o artigo 4.º da citada carta de lei. Bibliotheca nacional de Lisboa, 10 de outubro de 1864. O secretario da bibliotheca, Antonio José Colffs Guimarães.
- DL 232 **Curso Superior de Letras** Pela secretaria do curso superior de letras se annuncia que no dia 15 do corrente começa a matricula dos 1.º e 2.º annos do dito, curso, relativa ao anno lectivo de 1864-1865, e terminará no dia 29 do mesmo mez. Na Conformidade do artigo 36.º do decreto de 14 de setembro de 1859, o alumno que queira matricular-se como ordinário deve apresentar certidões dos seguintes exames, feitos em qualquer lyceu nacional, ou n'algum dos estabelecimentos de instrucção superior do reino: 1.º grammatica portugueza; 2.º grammatica e lingua latina; 3.º grammatica e lingua franceza; 4.º philosophia racional e moral; 5.º oratoria e poética; 6.º historia e chronologia. Secretaria do curso superior de letras, 13 de outubro de 1864. (DL 234)

- DL 232 **Escola do Exercito** Pelas onze horas do dia 18 do corrente, e no pateo do picadeiro da escola do exercito, se hão de vender, em hasta publica e perante a commissão de remonta, dois cavallos julgados em mau estado para o ensino de equitação aos alumnos da mesma escola. Secretaria da escola do exercito, 10 de outubro de 1864. Antonio Guilherme da Silva Couvreur, coronel, secretario da escola. (DL 233, 234)
- DL 232 **Escola Naval** O sr. conselheiro director da escola naval, em virtude da portaria do ministério da marinha e ultramar de 12 do corrente, declara que se acha aberto concurso durante o praso de oito dias, a contar da data d'este aviso, para o preenchimento de duas vacaturas no quadro dos aspirantes a guardas marinhas. Os requerimentos serão dirigidos ao director da escola, acompanhados de documentos que provem que os candidatos satisfazem ás seguintes condições: 1.ª Que não excedem a dezoito annos de idade; 2.ª Que não têm defeito physico e possuem a robustez necessária ao serviço do mar, o que será competentemente verificado pela junta de saude naval; 3.ª Que possuem as habilitações exigidas para a matricula de voluntários na escola polytechnica de Lisboa; 4.ª Que têm exame e approvação na primeira cadeira de mathematica e no curso geral de physica da referida escola polytechnica, universidade de Coimbra, ou na academia polytechnica do Porto. Quando o numero dos candidatos habilitados for maior do que o numero das vacaturas serão preferidos: I Os estudantes mais e melhor habilitados; II Os filhos de militares, e entre estes os que já não tiverem pae; III Os que, em igualdade de circumstancias, tiverem menos idade. Escola naval, em 13 de outubro de 1864. Eduardo Sabino Duval, segundo tenente graduado, secretario. (DL 233, 234)
- DL 233 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se decalra aberto o concurso de sessenta dias, a começar em 17 do corrente mez, perante a escola medico-cirurgica de Lisboa para o provimento do logar, de preparador e conservador do museu, de anatomia da referida escola, creado pela carta de lei de 28 de junho de 1864, com o ordenado annual de 300\$000 réis, na conformidade do seguinte PROGRAMMA. 1.º Os individuos que pretenderem habilitar-se para o provimento do referido logar deverão apresentar os seus requerimentos na secretaria da mesma escola dentro do praso acima indicado. 2.º Os requerimentos dos candidatos serão dirigidos ao director dá escola, instruídos com os seguintes documentos: I Attestados de bom comportamento moral e civil, passados pelas camaras municipaes dos concelhos onde tiverem residido nos últimos tres annos; II Alvará de folha corrida; III Documento que prove não padecerem moléstia contagiosa; IV Certidão de estarem isentos do recrutamento; V Diploma de habilitação scientifica; Tudo authenticado e legalizado. São diplomas de habilitação scientifica para este concurso: Carta de doutor ou bacharel formado pela faculdade de medicina na universidade de Coimbra; Carta de approvação no curso completo da escola medico-cirurgica de Lisboa ou Porto; Carta de doutor em medicina por qualquer universidade estrangeira, comtanto que se mostre habilitado para exercer a clinica no paiz, na conformidade do artigo 3.º da carta de lei de 24 de abril de 1861; Carta de bacharel na faculdade de medicina, ou titulo do 4.º anno das escolas medico-cirurgicas de Lisboa ou Porto, comtanto que apresentem certidões de approvação de anatomia normal e pathologica, obtidas em qualquer das tres escolas de Lisboa, Porto ou Coimbra. Os concorrentes poderão apresentar as certidões dos prémios e honras de accessfi que tiverem obtido durante o curso nas respectivas escolas, e assim também quaesquer outros documentos comprovativos da sua intelligencia e aptidão. 3.º Em igualdade de circumstancias preferem os que maiores habilitações scientificas apresentarem. 4.º Findo o praso do concurso, o conselho escolar assignará os dias para as provas publicas dos candidatos que tiverem instruído os seus requerimentos na conformidade d'este programma. 5.º As provas serão apresentadas perante um jury de cinco lentes da escola, entrando n'este numero o director ou quem suas vezes fizer, que é o presidente. Os outros membros do jury são eleitos pelo conselho escolar. 6.º As provas consistem: I Em preparar

dentro do edificio da escola para ser conservada no museu uma peça de anatomia pathologica á escolha dos candidatos, para o que lhes serão concedidos trinta dias; II Preparar no amphitheatro da escola para ser conservada uma peça de anatomia normal tirada á sorte, e dentro do praso de tempo que o jury lhes marcar n'esse momento. 7.º O ponto é commum para todos os concorrentes. 8.º Concluídas as preparações de todos os candidatos, os membros do jury interrogarão a cada um de per si sobre o objecto das mesmas preparações. 9.º são feitos pelo jury de concurso, e devem ser doze pelo menos. 10.º O jury, findas as provas de todos os concorrentes, procederá á votação e escrutinio por letras que designem as qualificações de  *muito bom, bom, sufficiente e mau*, depois, do que, o conselho da escola ordenará em conferencia a proposta graduada de todos os concorrentes, tendo em vistá as qualificações que obteve cada um, e que devera juntar-se ao processo, e as mais habilitações moraes, scientificas e litterarias que constarem dos documentos apresentados pelos candidatos. 11.º O director da escola enviará com a sua informação particular todo o processo de concurso ao ministério do reino, pela direcção geral de instrucção publica. 12.º O primeiro provimento é por tempo de dois annos, findo o qual o conselho da escola, tendo em vista os serviços e aptidão do nomeado, o propõe ao governo para o provimento vitalício, ou consulta para se abrir novo concurso, ouvido o conselho geral de instrucção publica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de outubro de 1864. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.

- DL 233 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério João Martinho de Menezes o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado filho, Luiz Elizeu Cândido de Menezes, como preparador, que foi, da secção zoologica do museu nacional de Lisboa.
- DL 233 **Lyceu Nacional de Lisboa** Pela reitoria do lyceu nacional de Lisboa se faz saber que alguns dos concorrentes ás cadeiras de oratoria e litteratura, latim e latinidade, vagas no lyceu nacional de Santarém, deixaram de instruir seus requerimentos com os documentos legaes; e que devem, para que sejam admittidos ás provas publicas de sua habilitação, como requereram perante a mencionada reitoria, vir até o dia 19 do corrente legalisar seus requerimentos com os documentos que lhes faltam. Outrosim se faz saber, pela mesma reitoria, de accordo com a reitoria do lyceu nacional de Santarém, que as provas publicas das referidas candidaturas, e igualmente as da candidatura á substituição da cadeira de historia do referido lyceu de Santarém, hão de ser offerecidas n'este de Lisboa, perante os respectivos jurys, nos dias 20, 21 e 22 do presente mez, a começar pelas nove horas e meia da manhã. Secretaria do lyceu nacional de Lisboa, 14 de outubro de 1864. O secretario, Antonio Maria de Lemos.
- DL 233 **Real Casa Pia de Lisboa** A administração da real casa pia de Lisboa ha de contratar por arrematação o fornecimento de dez vãos de janellas de cantaria ornamentadas, no dia 31 do corrente, pela uma hora da tarde. As condições, os desenhos e todos os mais esclarecimentos precisos para este contrato estarão patentes no edificio da mesma casa, em Belem, onde poderão ser vistos em qualquer dia e a qualquer hora desde hoje. Belem, 14 de outubro de 1864. Francisco Antonio da Silva Neves.
- DL 234 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se declara aberto concurso de sessenta dias, a começar em 18 do corrente mez, perante a escola medico-cirurgica do Porto, para o provimento do logar de preparador e conservador do museu de anatomia da referida escola, creado pela carta de lei de 28 de junho de 1864, com o ordenado annual de 300\$000 réis, na conformidade do seguinte PROGRAMMA 1.º Os individuos que pretenderem habilitar-se para o provimento do referido logar deverão apresentar os seus requerimentos na secretaria da mesma escola dentro do praso acima indicado. 2.º Os requerimentos dos candidatos serão dirigidos ao director da escola, instruidos com os seguintes documentos: I Attestados de bom comportamento moral e

civil, passados pelas camaras municipaes. dos concelhos onde tiverem residido nos últimos tres annos; II Alvará de folha corrida; III Documento que prove não padecerem moléstia contagiosa; IV Certidão de estarem isentos do recrutamento; V Diploma de habilitação scientifica: Tudo authenticado e legalizado. São diplomas de habilitação scientifica para este concurso: Carta de doutor ou bacharel formado pela faculdade de medicina na universidade de Coimbra; Carta de approvação no curso completo na escola medico-cirúrgica de Lisboa ou Porto; Carta de doutor em medicina por qualquer universidade estrangeira, comtanto que se mostre habilitado para exercer a clinica no paiz, na conformidade do artigo 3.º da carta de lei de 24 de abril de 1861; Carta de bacharel na faculdade de medicina ou titulo do 4.º anno das escolas medico-cirúrgicas de Lisboa ou Porto; comtanto que apresentem certidões de approvação de anatomia normal e pathologica, obtida em qualquer das tres escolas de Lisboa, Porto ou Coimbra. Os concorrentes poderão apresentar as certidões dos prémios e honras de accemí que tiverem obtido durante o curso nas referidas escolas, e assim também quaesquer outros documentos comprovativos da sua intelligencia e aptidão. 3.º Em igualdade de circumstancias preferem os que maiores habilitações scientificas apresentarem. 4.º Findo o praso do concurso, o conselho escolar assignará os dias para as provas publicas dos candidatos que tiverem instruído os seus requerimentos na conformidade d'este programma. 5.º As provas serão apresentadas perante um jury de cinco lentes da escola, entrando neste numero o director, ou quem suas vezes fizer, que é o presidente. Os outros membros do jury são eleitos pelo conselho escolar. 6.º As provas consistem: I Em preparar dentro do edificio do escola, para ser conservada no museu, uma peça de anatomia pathologica, á escolha dos candidatos, para o que lhes serão concedidos trinta dias; II Preparar no amphitheatro da escola, para ser conservada, uma peça de anatomia normal, tirada á sorte, e dentro do praso de tempo que o jury lhes marcar n'esse momento. 7.º O ponto é commum para todos os concorrentes. 8.º Concluídas as preparações de todos os candidatos, os membros do jury interrogarão a cada um de per si sobre o objecto das mesmas preparações. 9.º Os pontos são feitos pelo jury de concurso, e devem ser doze pelo menos. 10.º O jury, findas as provas de todos os concorrentes, procederá á votação e escrutínio por letras que designem as qualificações de muito bom, bom, sufficiente e mau; depois do que o conselho da escola ordenará em conferencia a proposta graduada de todos os concorrentes, tendo em vista as qualificações que obteve cada um, e que devem juntar-se ao processo, e as mais habilitações moraes, scientificas e litterarias que constarem dos documentos apresentados pelos candidatos. 11.º O director da escola enviará, com a sua informação particular, todo o processo de concurso ao ministério do reino, pela direcção geral de instrucção publica. 12.º O primeiro provimento é por tempo de dois annos, findo o qual o conselho da escola, tendo em vista os serviços e aptidão do nomeado, o propõe ao governo para o provimento vitalício, ou consulta para se abrir novo concurso, ouvido o conselho geral de instrucção publica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de outubro de 1864. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.

- DL 234 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se ha de prover, precedendo concurso de trinta dias, que principiará no dia 18 do corrente mez, perante o guarda mór do real archivo da torre do tomo, o logar de continuo do mesmo real archivo, com o ordenado annual de 160\$000 réis. Os individuos que pretenderem ser admittidos ao referido concurso apresentarão ao guarda mór os seus requerimentos, reconhecidos e sellados, dentro do mencionado praso, e instruidos com os documentos seguintes: 1.º Certidão de idade de 21 annos completos; 2.º Certidão de folha corrida; 3.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelos parochos das freguezias, camaras municipaes e administradores do concelho ou concelhos onde houver residido nos tres últimos annos; 4.º Certidão de exame de instrucção primaria feito em algum estabelecimento publico. Alem d'estes documentos poderão os candidatos juntar quaesquer outros que provem o seu mérito ou serviço. Findo o praso do concurso, deverá

o guarda mór fazer a proposta graduada de todos os concorrentes, remetendo-a pela direcção geral de instrução publica com todas as peças do processo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de outubro de 1864. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.

- DL 234 Dr. Antonio Joaquim Barjona, lente de prima, decano e director da faculdade de medicina da universidade de Coimbra – jubilado com o vencimento de mais um terço do seu ordenado de primeiro lente cathedrático, por decreto de 4 de outubro corrente. Dr. Jacinto Antonio de Sousa, substituto ordinário da faculdade de philosophia da universidade de Coimbra – promovido ao logar de lente cathedratico da mesma, faculdade, por decreto de 6 do corrente mez. José Ferreira Lima, professor do lyceu nacional de Beja – nomeado commissario dos estudos e reitor do mesmo lyceu, por decreto de 10 do corrente mez. Domingos de Almeida Ribeiro, professor proprietário da cadeira de lingua grega do lyceu nacional do Porto – agraciado com o augmento da terça parte do ordenado, por decreto de 11 do corrente mez.
- DL 234 Padre Joaquim Maria Correia, professor temporário da cadeira de ensino primário de Degracias, concelho de Soure, districto de Coimbra – exonerado, pelo ter requerido, por despacho de 20 de setembro ultimo. João Pedro Correia, professor temporário da cadeira de ensino primário de Cotas, concelho de Soure, districto de Coimbra – exonerado, pelo ter requerido, por despacho de 20 de setembro ultimo. Francisco Rodrigues da Costa Baptista, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Codeceiro, concelho e districto da Guarda – transferido, pelo ter requerido, para a cadeira de igual ensino da Castanheira, no mesmo concelho e districto, por decreto de 12 do corrente mez. Joaquim Antonio – provido de propriedade na cadeira de ensino primário da cidade de Silves, districto de Faro, por decreto de 13 do corrente mez.
- DL 234 Por decreto de 4 do corrente mez foram creadas cadeiras de ensino primário nas seguintes localidades: Logar do Amieiro, freguezia de Arazede, concelho de Montemór o Velho, districto de Coimbra – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal respectiva. Freguezia do Seixo de Gatões, concelho de Montemór o Velho, districto de Coimbra – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela camara municipal respectiva. Villa de Montemór o Velho, districto de Coimbra – para o sexo feminino, com o subsidio de mobilia pela camara municipal, e casa pela junta de parochia respectiva. Freguezia da Pêga, concelho e districto da Guarda – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e utensílios pela junta de parochia respectiva. Freguezia da Prova, concelho de Meda, districto da Guarda – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e utensílios pela confraria do Santíssimo Sacramento da freguezia. Villa de Nellas, districto de Vizeu – para o sexo feminino, com o subsidio de casa e utensílios e mais 3\$000 réis ahnuaes para objectos de ensino dos alumnos pobres pela junta de parochia respectiva. Nenhuma d'estas cadeiras será provida sem que sejam satisfeitos os subsídios supra indicados, na conformidade da circular de 22 de dezembro de 1859. (Diário de Lisboa n.º 47)
- DL 234 Relação n.º 86, com referencia ao districto de Bragança, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do Titulo: 12:745. Título do Livro: Pensões. Numero 42. Nome do Agraciado: Daniel José da Costa Leão. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido a que tem direito. Annual: 90\$000; Mensal: 7\$500. Com vencimento de 1 de agosto ultimo.
- DL 234 **Conservatorio Real de Lisboa** Pelo presente se faz publico que o concurso para a cadeira de rudimentos de musica, annuciado para o dia d'esta data, não pôde ter logar

por falta de comparência de sócios e professores que compozessem o jury respectivo. O novo dia para se levar a effeito será convenientemente publicado no Diário de Lisboa. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 15 de outubro de 1864. O secretario, Carlos da Cunha e Menezes.

- DL 235 Considerando a necessidade de organizar para o ensino publico nos cursos de instrucção superior programmas pelos quaes não só se defina claramente a indole e fim d'esse ensino nos diversos estabelecimentos do estado; mas se faça effectiva a instrucção que em cada um d'elles deva ministrar-se; Considerando que taes programmas são um documento indispensável para a apreciação do estado e aperfeiçoamento dos estudos superiores no paiz e para o conhecimento das superfluidades por que é mister cortar, e das faltas a que é urgente attender, para os tornar o mais proveitosos e completos que for possível; Considerando que para conseguir estes resultados é necessário que os programmas relativos a cada cadeira indiquem methodicamente o numero de lições e exercícios académicos que devem fazer-se durante o anno lectivo, e as matérias que hão de constituir cada uma d'essas lições, de fórmula tal, que sem todas estarem explicadas não possa verificar-se o encerramento das aulas; Considerando que, para harmonisar todos estes quesitos com as condições de tempo limitado, convém que se escolham só as matérias mais importantes e de cujo complexo depende o cabal ensino em cada curso: Ha Sua Magestade El-Rei por bem, conformando-se com a proposta do conselho geral de instrucção publica, ordenar que o vice-reitor da univervdade de Coimbra envie ao ministério do reino, no mais curto espaço de tempo que for possível, os programmas para o ensino n'aquelle estabelecimento no actual anno lectivo, formulados pelo modo que fica indicado, devendo todos elles ser previamente discutidos e aprovados pelos conselhos das diversas faculdades, e vir acompanhados das copias das actas em que se lançarem os votos em separado que forem offerecidos. O que assim se participa ao vice-reitor da universidade de Coimbra para seu conhecimento e efeitos devidos Poço, em 17 de outubro de 1864. Duque de Loulé.<sup>68</sup>
- DL 235 **Grémio dos Collegios de educação, professores de instrucção secundária, artes e sciencias.** A relação das respectivas taxas póde ser examinada pelos interessados até 22 do corrente, das nove horas da manhã ao meio dia, e das tres ás cinco da tarde, na rua da Trindade n.º 12, 1.º andar. Lisboa, 17 de outubro de 1864. =O presidente, Antonio Caetano Pereira.
- DL 235 **Bibliotheca Nacional de Lisboa** Aula de numismática. Annunciarse que a matricula para a aula de numismática, estabelecida n'esta bibliotheca pela carta de lei de 19 de julho de 1855, está aberta até ao dia 25 do corrente mez. Os individuos que pretenderem ser admittidos á matricula devem requerer ao bibliothecario mór, instruindo os seus requerimentos com certidões de aprovação, em escolas publicas, de língua latina, geographia, chronologia e historia, em conformidade com o artigo 4.º da citada carta de lei. Bibliotheca nacional de Lisboa, 10 de outubro de 1864. O secretario da bibliotheca, Antonio José Colffs Guimarães. (DL 240)
- DL 235 **Real Casa Pia de Lisboa** A administração da real casa pia de Lisboa, para execução do que lhe foi determinado na portaria do ministério das obras publicas, commercio e industria de 16 de setembro de 1864, annuncia, que dará de empreitada a construcção da nova muralha e obras accessorias, que, na conformidade da dita portaria, tem de fazer-se em frente da praça da casa pia, em Belém (antigo largo dos Jeronymos). O caderno das condições, no qual se designam o modo e dia da arrematação, está patente no estabelecimento da casa pia, em todos os dias não santificados, que hão de decorrer até

---

<sup>68</sup> Idênticas se expediram ao director da escola polytechnica de Lisboa, ao director da academia polytechnica do Porto e aos directores das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto.

18 de novembro próximo, das nove horas da manhã às três da tarde. Os projectos completos da dita obra, que foram ordenados pelo ministério das obras publicas, estão igualmente patentes no mesmo estabelecimento. Belem, 16 de outubro de 1864. Francisco Antonio da Silva Neves.

- DL 236 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se declara aberto concurso por sessenta dias, a começar em 24 do corrente mez, perante a faculdade de medicina da universidade de Coimbra para o provimento dos quatro logares de preparadores de anatomia physiologica, de anatomia pathologica, de microscopia e de chimica medica, creados pela carta de lei de 28 de junho ultimo, cada um com o ordenado annual de 300\$000 réis, na conformidade do seguinte: PROGRAMMA 1.º Os indivíduos que pretenderem habilitar-se para o provimento dos referidos logares deverão apresentar os seus requerimentos na secretaria da universidade dentro do praso acima indicado. 2.º Os requerimentos dos candidados serão dirigidos ao reitor da universidade, instruídos com os seguintes documentos: I Attestados de bom comportamento moral e civil, passados pelas camaras municipaes dos concelhos onde tiverem residido nos últimos tres annos; II Alvará de folha corrida; III Documento que prove não padecerem moléstia contagiosa; IV Certidão de estarem isentos do recrutamento; V Diploma de habilitação scientifica. Tudo authenticado e legalizado. São diplomas de habilitação scientifica para este concurso: Carta de doutor ou bacharel formado pela faculdade de medicina na universidade de Coimbra; Carta de aprovação no curso completo da escola medicocirurgica de Lisboa ou Porto; Carta de doutor em medicina por qualquer universidade estrangeira, comtanto que se mostre habilitado para exercer a clinica no paiz, na conformidade do artigo 3.º da carta de lei de 24 de abril de 1861; Carta de bacharel na faculdade de medicina, ou titulo do 4.º anno das escolas medico-cirurgicas de Lisboa ou Porto, comtanto que apresentem certidões de aprovação nas disciplinas que fazem objecto dos logares que pretenderem, obtidas em qualquer das tres escolas de Lisboa, Porto ou Coimbra. Os concorrentes poderão apresentar as certidões dos prémios e honras de accessit que tiverem obtido durante o curso nas respectivas escolas, e assim também quaesquer outros documentos comprovativos da sua intelligencia e aptidão. 3.º Em igualdade de circumstancias preferem os que maiores habilitações scientificas apresentarem. 4.º Findo o praso do concurso, o conselho da faculdade assignará os dias para as provas publicas dos candidatos que tiverem instruído os seus requerimentos na conformidade d'este programma. 5.º As provas são apresentadas perante um jury de sete lentes da faculdade de medicina, entrando n'este numero o decano, ou quem suas vezes fizer, que é o presidente. Os outros membros do jury são eleitos pelo conselho da faculdade. 6.º As provas consistem em uma preparação sobre objecto importante de anatomia physiologica, de anatomia pathologica, de microscopia ou n'uma analyse de chimica medica, conforme o logar que os concorrentes pretenderem. Estas operações são feitas na sala ou gabinete destinado para este fim, e assistirão a ellas os membros do jury. 7.º O ponto é commum para todos os concorrentes. 8.º Concluídas as preparações de todos os candidatos, os membros do jury interrogarão a cada um de per si sobre o objecto das mesmas preparações. 9.º Os pontos são feitos pelo jury de concurso e devem ser doze, pelo menos, para cada logar de preparador. 10.º O jury, findas as provas de todos os concorrentes ao mesmo logar, procederá á votação em escrutínio por letras que designem as qualificações de muito bom, *bom*, *sufficiente* e *mau*; depois do que o conselho da faculdade ordenará em conferencia a proposta graduada de todos os concorrentes, tendo em vista as qualificações que cada um obteve, e que devem juntar-se ao processo, e as mais habilitações moraes, scientificas e litterarias que constarem dos documentos apresentados pelos candidatos. 11.º O reitor da universidade enviará com a sua informação particular todo o processo do concurso ao ministério do reino, pela direcção geral de instrucção publica. 12.º Os candidatos podem simultaneamente concorrer a mais de um logar ou a todos. 13.º O primeiro provimento é por tempo de dois annos, findo o qual, o conselho da faculdade, tendo em vista os serviços

e aptidão dos nomeados, os propõe ao governo para serem providos de propriedade, ou consulta para se abrir novo concurso, ouvido o conselho geral d'instrucção publica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 18 de outubro de 1864. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.

- DL 237 Despachos effectuados por portarias das datas abaixo indicadas: 1864 Setembro 26 Ao presbytro Bernardo Cabrita – confirmada a nomeação de sub-prefeito do seminário de Faro. Outubro 11 Ao presbytro Francisco Pereira Henriques de Oliveira – confirmada a nomeação de prefeito do seminário de Leiria. Outubro 14 Manuel Agostinho Barreto, bacharel formado em theologia – nomeado professor de sciencias ecclesiasticas no seminário de Lamego. Outubro 14 Manuel Avellino da Costa Pinto, bacharel formado em theologia – nomeado professor de sciencias ecclesiasticas no mesmo seminário. Outubro 14 José dos Santos Júnior, bacharel formado em theologia – nomeado professor substituto de sciencias ecclesiasticas no mesmo seminário. Outubro 14 Thomás Joaquim de Almeida, bacharel formado em theologia – nomeado professor de sciencias ecclesiasticas na diocese de Beja. Outubro 14 Faustino Herculano Pereira Sarmiento, bacharel formado em theologia – nomeado professor de sciencias ecclesiasticas na mesma diocese. Outubro 14 José de Campo Paes do Amaral, bacharel formado em theologia – nomeado professor de sciencias ecclesiasticas na diocese de Castello Branco. Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, direcção geral dos negocios ecclesiasticos, em 19 de outubro de 1864. Luiz de Freitas Branco, director geral.
- DL 237 Grémio dos professores de música Em cumprimento do disposto no artigo 99.º das instrucções de 25 de setembro de 1860, está patente, por espaço de cinco dias, a contar do dia 20 do corrente, no armazém de musica do sr. Augusto Neuparth na rua Nova do Almada, o resultado da repartição a que procedeu este grémio. O secretario, Francisco Antonio da Costa.
- DL 238 Attendendo ao merecimento de José Fernandes Henriques Moniz, habilitado com distincção pela escola normal primaria do districto de Lisboa para o magistério primário de segundo grau e ás mais circumstancias que n'elle concorrem: hei por bem nomea-lo professor de instrucção primaria com exercicio na cadeira estabelecida na ilha Brava, provincia de Cabo Verde. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de outubro de 1864. REI. José da Silva Mendes Leal.
- DL 239 Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, participar ao major general da armada, para sua intelligencia e execução, que ha por bem approvar o regulamento para serviço da escola pratica de artilheria naval, creada por portaria d'este ministério de 29 de julho de 1863, o qual regulamento faz parte d'esta portaria e baixa assignado pelo conselheiro director da l. a direcção da mesma secretaria d'estado. Paço, em 21 de outubro de 1864. José da Silva Mendes Leal. REGULAMENTO DA ESCOLA PRATICA DE ARTILHERIA NAVAL CAPITULO I Fins da escola Artigo 1.º A escola de artilheria naval instituida por portaria de 29 de julho de 1863, e mandada estabelecer a bordo de um navio de guerra, tem por fim instruir as praças da armada no manejo de artilheria, uso e applicação de todo o material marítimo de guerra. Art. 2.º Serão admittidas na escola, e ahi se conservarão todas as praças do corpo de marinheiros da armada, que compõem as esquadras de artilheiros marinheiros, para receberem a instrucção determinada no presente regulamento. CAPITULO II Da junta escolar Art. 3.º A junta escolar será composta do commandante do navio escola, presidente, e dos officiaes instructores, vogaes, servindo de secretario o mais moderno. O governo nomeará sob proposta do major general estes officiaes instructores, segundo as necessidades do serviço que lhes incumbe. Art. 4.º A junta escolar constituirá o jury de exames. Art. 5.º Pertence á junta escolar classificar as praças que examinar, e mandar passar pelo secretario a

respectiva carta de nomeação, segundo o artigo 40.º Art. 6.º As cartas ou nomeações serão assignadas por todos os membros da junta. Art. 7.º Cumpre á junta escolar tomar conhecimento de todos os descobrimentos, innovações e aperfeiçoamentos que se introduzirem no systema de armamento militar dos navios, e, depois de estudar e discutir convenientemente este assumpto, informará de tudo a auctoridade competente apresentando opinião motivada. CAPITULO III Do commandante Art. 8.º O commandante terá a seu cargo a direcção da escola, tanto no que respeita á disciplina como á instrucção. Dirigirá a correspondência ao major general da armada, propondo-lhe qualquer melhoramento ou aperfeiçoamento conducente ao maior e melhor aproveitamento das praças, ouvindo n'este caso a junta escolar. Art. 9.º Fará reunir a junta escolar, no principio década anno, para discutir as matérias que se hão de ensinar durante esse anno para fazer a distribuição d'ellas e para estabelecer o horário. Art. 10.º Inspeccionará ou fará inspeccionar a escripturação dos livros da escola. Art. 11.º Remetterá ao quartel general da marinha partes trimestres relatando o estado da escola, movimento das praças, seu aproveitamento, e qual o numero d'ellas em circumstancias de poderem destacar para os navios. Art. 12.º Ordenará que todos os mezes se lhe apresente um mappa indicativo da distribuição do tempo por semanas durante o mez, e quaes as alterações do horário determinado e os motivos que as determinaram. Art. 13.º Requisitará a compra de jornaes, folhetos e livros que tratem de assumptos militares navaes, de modelos officiaes, systemas e especies de armamento militar, fazendo tomar nota das obras que derem entrada na escola. Participará igualmente todos os trimestres ao major general da armada quaes as publicações que tiver recebido. Art. 14.º O commandante regulará o serviço dos officiaes por modo tal que haja sempre um de dia á escola, tendo sob suas ordens alguns officiaes inferiores. Este official será responsavel pela policia, aceio e execução de todas as ordens superiores, e pelas chamadas para a instrucção ás horas convenientes. CAPITULO IV Dos officiaes instructores Art. 15.º Os officiaes terão a seu cargo a instrucção especial das esquadras a que pertencerem. Art. 16.º Darão ao commandante parte semanal do estado das suas respectivas esquadras, acompanhada de uma relação nominal das praças que as compozerem, na qual relação deve mencionar-se a aptidão e aproveitamento de cada uma das ditas praças. Art. 17.º No fim de cada trimestre, a contar da data da entrada de cada praça, os officiaes instructores participarão ao commandante quaes as praças em circumstancias de fazerem os exames parciaes, e quaes aquellas que pelo seu pouco aproveitamento devam ser despedidas da escola. Art. 18.º Os officiaes instructores devem basear as propostas para exame sobre interrogatório feito ás praças que julgarem em circumstancias de serem bem classificadas. CAPITULO V Da instrucção Art. 19.º A instrucção das praças será preparatória e de applicação. Art. 20.º A instrucção das praças será proporcionada a cada uma das tres classes de marinheiros-artilheiros adiante mencionadas nos artigos 26.º e 40.º, segundo aquellas a que forem destinadas essas praças. Art. 21.º O programma respectivo durante o anno será proposto pela junta escolar, e por ella cumprido depois de approvedo pelo governo. Art. 22.º O programma inicial, ao qual no futuro se poderá dar o desenvolvimento compativel e conveniente, será o seguinte: peogramma Instrucção preparatória Nomenclatura das bocas de fogo, dos reparos e do respectivo material de guerra, vestidura das peças e outros trabalhos de marinheiro applicaveis á artilheria; Feitura de cartuxos, tacos, e metralha de differentes fôrmas e especies; Collocação das praças guarnecendo a bordo uma boca de fogo; Escola de carregar, por tempos; Manejo de espeques; Escola de passo, manejo de carabina; Nomenclatura das partes de que se compõe uma carabina, pistola ou revolver, maneira de a montar e desmontar. APPLICACÃO Carregadores Exercícios e nomenclatura das bocas de fogo e armas de mão; Exercicios de vestir uma peça e carreta; Armar e desarmar uma carabina, pistola ou revolver; Exercicios de peça, e de peça obuz, em detalhe, nas differentes baterias; Conhecimento das cargas para as differentes bocas de fogo; Exercicios de peça, armando um e os dois bordos em detalhe, e á vontade; Methodo de guarnecer

uma bateria, distribuindo n'ella a gente do navio; Distribuição dos serventes, formando os differentes destacamentos que a bateria pôde dar; Pontarias, uso das escalas de pontaria, sua gradação, avaliação de distancias; Escola de passo e de pelotão, esgrima de sabre e sabre bayoneta; Pontarias de carabina, pistola ou revolver, tiro á luz; Maneira de desmontar uma peça em qualquer das baterias; Modos de atracar a peça. Chefes de peça. Alem da precedente instrucção propriamente de carregadores, mais: Noções explicativas sobre os differentes projectis de explosão, usados na marinha militar; Maneira de os carregar, respectivas cargas, precauções que se devem adoptar em tal serviço; Escorvar os projectis de explosão, graduar as espoletas, maneira de as empregar; Conhecimento dos deveres de chefe de peça, carregadores e mais serventes nas circumstancias ordinárias, em combate, incêndio, etc.; Exercicios de peça de campanha, montada em reparo de escaller, ou em reparo proprio; Conhecimento das tabellas de alcances de ponto em branco, dos differentes calibres usados na marinha; Conservação das bocas de fogo e projectis; Exercicios de passagem de munições de um paiol de polvora, bala ou bomba para a bateria. Art. 23.º As praças que se propozerem para chefes de peça devem pertencer á classe de marinheiros, saber ler, escrever e contar. Art. 24.º A instrucção ás praças para as habilitar aos postos de officiaes inferiores de marinheiros artilheiros terá o desenvolvimento indispensável para que essas praças possam a bordo dos navios do estado desempenhar os logares de instructores, ser encarregados do material de artilheria e responder pela conservação d'este. Estes officiaes inferiores, assim classificados, passarão n'esta qualidade ao corpo de marinheiros da armada, emquanto se não organisam devida e competentemente as companhias de marinheiros artilheiros, e poderão desempenhar o cargo de fieis de artilheria. Art. 25.º Na escola ensinar-se-ha a ler, escrever, contar, princípios de grammatica, e resumidos elementos de geometria. Este ensino será dado, sob a inspecção da junta escolar, por um sargento do corpo de marinheiros. Art. 26.º As praças, que se propozerem para officiaes inferiores, alem da habilitação perfeita e completa para chefes de peça, receberão a seguinte instrucção: Maneira de distribuir a postos a guarnição de um navio, numeração da gente assim distribuída; Modo de interrogar ácerca da escola de peça, e de peça obuz; Explicação de cada uma das vozes de commando; Noções theoricas sobre o tiro das bôcas de fogo e armas de mão; Maneira de calcular a massa de mira, graduar uma escala de pontaria referida ao ponto de mira para qualquer boca de fogo; Conhecimento das bôcas de fogo, seus reparos e dimensões, bem como da palamenta e accessorios; Arrumação de um paiol de polvora, e seu serviço em combate; Conhecimento das differentes espoletas usadas no serviço, maneira de servir-se d'ellas em differentes circumstancias; Modo de conhecer e avaliar a qualidade da polvora; Deveres dos officiaes inferiores das differentes categorias em combate, em exercício, em incêndio, em manobra, etc.; Deveres de officiaes inferiores na escola de pelotão; Commandar um exercício de bateria a bordo e em terra; Tiro ao alvo, fundeado e navegando; Differentes especies de fogos. Art. 27.º As matérias, comprehendidas no programma acima, para as differentes classes, serão distribuídas em lições, segundo a junta escolar julgar conveniente, dando prévio conhecimento ao major general da armada. Art. 28.º A instrucção será feita e seguida pelo manual que o governo mandar adoptar. Art. 29.º A instrucção pratica será effectuada em lições, cuja duração não excederá uma hora e trinta minutos. Art. 30.º Os officiaes instructores verificarão por meio de interrogação que as suas prelecções foram comprehendidas. Art. 31.º Cada lição theorica será sempre seguida de uma lição pratica sobre o mesmo assumpto. Art. 32.º No principio de cada lição repetir-se-ha summariamente o que se tiver explicado ou praticado na lição anterior. Art. 33.º No fim da semana os officiaes instructores farão ás suas esquadras um interrogatório sobre as matérias de que tiverem tratado n'esse periodo. A instrucção será dividida por todos os dias da semana á excepção dos sabbados, domingos, dias santificados e dias de grande gala. Art. 34.º O material empregado na escola para a instrucção pratica das praças será sempre tão bom que inspire a confiança indispensável a

gente nova no serviço de armas de fogo. Art. 35.º Sempre que se houver de entrar em exercicios práticos, tomar-se-hão as precauções necessárias para evitar desastres. Para o caso porém de qualquer occorrença deve haver constantemente promptos os meios de prestar os necessários e immediatos soccorros, bem como de effectuar rapidamente no material os precisos concertos. Art. 36.º A fim de que os officiaes se achem sempre ao facto de todos os aperfeiçoamentos que sobre o material de guerra se operam nas outras nações, haverá na escola uma pequena bibliotheca especial, onde se recebam as publicações que sobre tal assumpto existam, ou as que se adquirirem, segundo o disposto no artigo 13.º CAPITULO VI Regras geraes da escola Art. 37.º Haverá um livro de matriculas onde se inscreverão os nomes das praças, sua filiação e naturalidade, data da entrada na escola, procedência, classe, estado de instrucção primaria. Durante o tempo da sua permanência na escola, inscrever-se-ha: Qual o seu aproveitamento, comportamento, classificações que obtiver, resultado de exames que fizer, classificação final, data de saída, e mais observações. Art. 38.º As praças matriculadas na escola não serão empregadas em serviço algum no navio, á excepção do de limpeza. Art. 39.º A instrucção de cada praça deve completar-se no espaço de um anno, a contar da data da entrada na escola. § unico. As praças approvadas, que saírem da escola para servirem a bordo dos navios de guerra, regressarão á mesma escola, logo que desarme o navio para onde forem. Continuarão nos exercicios respectivos por modo tal que estejam sempre aptas para destacar em qualquer navio. Art. 40.º Dividem-se os artilheiros marinheiros em duas classes: 1.ª classe, chefes de peça; 2.ª classe, carregadores. Estas classificações serão conferidas ás praças por sua ordem, provado o aproveitamento perante o jury de exames. Art. 41.º As praças que, apesar do aproveitamento, tiverem comportamento irregular commettendo infracções consecutivas, fazendo excessivo uso de bebidas alcoólicas, etc. serão despedidas da escola em virtude de requisição dirigida pela commissão de aperfeiçoamento ao major general. Tomar-se-ha nota no respectivo livro de matricula, motivando-se na guia de passagem, que acompanhar a praça, a causa por que for expulsa. Art. 42.º As praças reincidentes que, por tres vezes, repetirem as mesmas transgressões dos regulamentos, serão despedidas. Art. 43.º As praças que se acharem recebendo instrucção na escola serão divididas em dois quartos, e estes em esquadras e secções. Art. 44.º Cada esquadra será composta de praças, cujo estado de adiantamento seja o mais semelhante e approximado. Art. 45.º Cada esquadra terá o numero de officiaes e de praças classificadas como aptas para transmittir instrucção proporcional ao desenvolvimento da escola. Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, 21 de outubro de 1864. Antonio Rafael Rodrigues Sette, director.

- DL 240 Dr. Jeronymo José de Mello, lente cathedratico da faculdade de medicina da universidade de Coimbra – promovido a lente de prima, decano e director da referida faculdade, por decreto de 20 de outubro corrente. Antonio José do Amaral Infante Gormicho, professor da cadeira de grammatica portugueza, latina e latinidade da villa de Montemór o Novo, districto de Evora – jubilado com o acréscimo da terça parte do seu ordenado, por decreto de 20 do corrente mez.
- DL 240 Padre Antonio de Almeida Coelho, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Trofa, concelho de Agueda, districto de Aveiro – demittido do referido logar, na conformidade do artigo 181.º § 3.º do decreto de 20 de setembro de 1844, por decreto de 19 do corrente mez. Cazimiro Augusto Castello Branco, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Bobadella, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra – aposentado com dois terços do ordenado respectivo, por decreto de 19 do corrente mez. Joaquim Maria da Silva Rego, professor vitalicio da 1.ª cadeira de ensino primário de Bemfica, concelho de Belem, districto de Lisboa – aposentado com dois terços do ordenado respectivo, por decreto de 19 do corrente mez. Miguel Plácido Wager Russell – professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia da Magdalena, bairro do Rocio da cidade de Lisboa – provido, de propriedade, na referida cadeira, por decreto de

19 do corrente mez. Antonio Julio Fernandes Claro, professor temporário da cadeira de ensino primário da villa de Arruda, districto de Lisboa – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino de S. Pedro de Barcarena, concelho de Oeiras, no mesmo districto, por portaria de 20 do corrente mez. João Antonio Ribeiro Lobo – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Rio Maior, districto de Santarém, por portaria de 20 do corrente mez.

- DL 240 Por decreto de 19 do corrente mez foram creadas cadeiras de ensino primário nas seguintes localidades: Freguezia de S. Thiago de Figueiró, concelho de Amarante, districto do Porto, para o sexo masculino – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Padornello, concelho de Coura, districto de Vianna do Castello, para o sexo masculino – com o subsidio de casa e utensílios pela junta de parochia respectiva.
- DL 241 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haverem requerido por este ministério Francisco Cabral de Jesus, Maria Emilia e Maria Ricardina, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado irmão, João Cabral de Figueiredo Pedroso e Brito, como professor, que foi, de latim em Pedrogão Grande.
- DL 241 Sendo necessário levarem-se a effeito alguns melhoramentos indispensáveis de que carece a escola do exercito para poder funcionar no corrente anno lectivo conforme o plano da sua nova organização, decretada em 24 de dezembro ultimo, por virtude da auctorisação concedida ao governo pela carta de lei de 9 de julho do mesmo anno, e não tendo sido consignada no orçamento do ministério da guerra verba alguma que possa ter a inculcada applicação, e tornando-se muito conveniente providenciar de modo que não falem n'aquelle estabelecimento os apparatus, officinas, modelos e instrumentos precisos para maior desenvolvimento do ensino pratico: hei por bem ordenar, ouvido o conselho de ministros, que no ministério da fazenda se abra um credito extraordinário, a favor do ministério da guerra, pela quantia de 6:310\$000 réis, em que está orçada a despeza a fazer com a compra dos citados objectos, incluindo alguns reparos urgentes no edificio da sobredita escola. Os ministros e secretários d'estado dos negocios da fazenda e da guerra o tenham assim entendido e façam exetar [sic.], dando conta ás côrtes na próxima legislatura d'esta resolução. Paço, em 22 de outubro de 1864. REI. José Gerardo Ferreira Passos, Joaquim Thomás Lobo d'Avila
- DL 242 **Real Collegio Militar** S. ex.ª o sr. general de brigada, director, manda prevenir as familias dos candidatos a alumnos d'este collegio, que têm de fazer exame de admissão, em conformidade do annuncio do ministério da guerra, publicado no *Diário de Lisboa*, n.º 239, de sabbado 22 do corrente, que os referidos exames devem ter logar no mesmo collegio no dia 4 de novembro futuro, pelas nove horas da manhã. Também s. ex.ª manda prevenir as familias dos candidatos abaixo mencionados que, tendo sido admittidos ás provas de admissão, em conformidade do § 2.º do artigo 8.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, segundo fora publicado no *Diário de Lisboa*, n.º 195, de 1 de setembro ultimo, deixaram de comparecer ao exame respectivo nos dias 3 e 4 do mez actual, designados para esse fim, que, em virtude de officio do ministério da guerra de 21 do corrente, são ainda admittidos aos exames a que faltaram, podendo para isso apresentar-se no dia 4 de novembro, supra annunciado, para os novos candidatos. (DL 245)
- DL 242 Relação dos candidatos ainda admittidos aos exames a que faltaram: 1 João Ricardo de Miranda Macedo e Brito, filho do fallecido capitão de artilheria n.º 1 João Ricardo de Macedo e Brito. 2 Julio Augusto Seromenho, filho do capitão de infantaria n.º 10 Manuel Jeremias Seromenho. 3 Pedro Magno de Campos, filho do capitão de caçadores n.º 8 Alexandre Magno de Campos. 4 Antonio Pedro do Carmo Pinto, filho do tenente de infantaria n.º 3 João do Carmo Pinto. 5 Adolpho Joaquim Vieira, filho do cirurgião militar da

provincia de Cabo Verde Theophilo Joaquim Vieira. 6 Luiz Augusto de Sousa Pimentel, filho do major de cavallaria n.º 4 Antonio Augusto de Sousa Pimentel. Real collegio militar, 25 de outubro de 1864. *Justino Augusto Teixeira*, tenente, secretario. (DL 245)

- DL 243 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, annuncia-se haver requerido por este ministério D. Maria José Martins Ribeiro, por si, e como tutora de seus filhos menores, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido o dr. José Gomes Ribeiro, como lente, que foi, cathedratico jubilado da faculdade de medicina da universidade de Coimbra. Igual annuncio se faz a respeito de D. Rita de Cassia de Sousa Mendonça, que pede o pagamento do que se ficára devendo ao finado Antonio de Sousa Mendonça, como professor, que foi, da escola de ensino mutuo da cidade da Horta.
- DL 244 Por ordem de s. ex.ª o ministro da guerra se faz saber, que foram admittidos no real collegio militar, na classe de porcionistas, os candidatos constantes da relação abaixo transcripta, que deverão para se verificar a admissão comparecer, pelas dez horas da manhã do dia 3 do proximo mez de novembro, no hospital permanente de Lisboa, para serem inspeccionados na conformidade do disposto no § 4.º do artigo 8.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, e outrosim apresentar-se no dia immediato ao director do mesmo collegio, a fim de lhes marcar dia para satisfazerem ao exame exigido na lei. Declara-se que serão considerados como tendo desistido das pretensões os paes ou tutores que nos dias supramencionados deixarem de apresentar os candidatos aos respectivos exames e inspecção, logo que passados doze dias não provarem legalmente que circumstancias extraordinárias os privaram de o fazer no praso marcado.
- DL 244 Relação dos candidatos a aluamos porcionistas, a que se refere este annuncio: Cândido Augusto da Cunha Vianna, filho do tenente coronel do regimento de infantaria n.º 7 Bento José da Cunha Vianna. Joaquim Nicolau Rodrigues Aguas, filho do tenente do regimento de infantaria n.º 7 Joaquim Nicolau Aguas. João Pinto Ferrão, filho do fallecido capitão de infantaria Joaquim Arnaldo Pinto da Costa Rebello. José Joaquim de Castro, filho do coronel de infantaria da guarnição de Angola Antonio Joaquim de Castro. Augusto Cesar Ferreira Cardoso, filho do tenente quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 4 Balthasar Jacinto Cardoso Cesar.
- DL 245 Tendo-se verificado em vista das relações enviadas á direcção geral de instrucção publica pelos reitores dos lyceus nacionaes, em execução do disposto na portaria de 1 de julho ultimo, publicada no Diário de Lisboa n.º 148, que Hermenegildo Arthur Machado, natural de Lisboa, havendo sido reprovado no exame de francez que fizera em 13 do referido mez no lyceu nacional da mesma cidade, fora fazer novo exame d'aquella disciplina perante o lyceu nacional do Porto em 25 do mesmo mez, conseguindo ser ali approvedo; e attendendo a que, segundo as disposições da citada portaria, não é válido o resultado d'este segundo exame pelos fundamentos n'ella expostos; ha Sua Magestade El-Rei por bem declarar de nenhum effeito o alludido exame, e nullas quaesquer certidões que do mesmo possam apparecer, devendo o reitor do lyceu nacional do Porto fazer trançar o respectivo termo nos livros competentes. Paço, em 27 de outubro de 1864. Duque de Louilé.
- DL 245 Dr. Lourenço. de Almeida e Azevedo, substituto ordinario da faculdade de medicina da universidade de Coimbra – promovido a lente cathedratico da mesma faculdade por decreto de 26 de outubro corrente. Antonio Florencio Sarmento, professor da cadeira de musica no lyceu nacional de Coimbra – jubilado, com o ordenado por inteiro, por decreto de 25 de outubro corrente.
- DL 245 Padre. Manuel Joaquim Vieira da Costa – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de S. Thiago de Guilhofrei, concelho de Vieira, districto de Braga, por

decreto de 26 de outubro corrente. Manuel Constantino Affonso – provido de propriedade na cadeira de Cazevel, concelho de Castro Verde, districto de Beja, por decreto de 26 do corrente. Manuel José Rodrigues Duro, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Lara, concelho de Monção, districto de Vianna do Castello – aposentado, com dois terços do ordenado respectivo, por decreto de 26 do corrente. José de Sousa Gonçalves Leitão, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Cabeço de Vide, concelho de Alter do Chão, districto de Portalegre – aposentado, com dois terços do ordenado respectivo, por decreto de 26 do corrente. Manuel Nunes, professor vitalicio da cadeira de ensino primário do Rocio do sul do Tejo, da villa de Abrantes, districto de Santarém – exonerado, por ter desistido da cadeira, por decreto de 26 do corrente. Por decreto também de 26 do corrente, foi transferida a séde da cadeira de ensino primário da freguezia de Cadafaes, concelho de Alemquer, districto de Lisboa, para o logar do Carregado, no mesmo concelho e districto, com o subsidio de casa e mobilia por alguns moradores da referida freguezia.

- DL 245 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 4 do proximo mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de Mamarrosa (novamente creada), Trofa e Villa Nova de Monsarros, no districto de Aveiro; Campo de Víboras e Ousilhão, no de Bragança; Bemposta (novamente creada), no de Castello Branco; Bobadella e Villa Nova de Santo André, no de Coimbra; Alandroal e Jeromenha, no de Evora; Cedavim e Codeceiro, no da Guarda; Ancião, no de Leiria; Arruda, 1.<sup>a</sup> de Bemfica, e Vimeiro, no de Lisboa; Mugem e Penascoso, no de Santarém; cimo da villa da Castanheira, e povoação de S. Lourenço, da freguezia das Eiras (novamente creadas), e Veiga de Lilla, no de Villa Real; Alva Villa, Barcos, Mangualde, Oliveira, S. Miguel do Outeiro, Sendim e Tavora, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, as de Villa Nova de Monsarros, Campo de Víboras, Penascoso, cimo da villa da Castanheira, povoação de S. Lourenço e Mamarrosa, casa e mobilia, servindo a casa d'esta ultima também para habitação do professor; a de Bemposta casa e utensílios, a de Villa Nova de Santo André casa e alfaias; tudo pelas respectivas juntas de parochia; a de Arruda 24\$000 réis, alem do subsidio legal, pela camara municipal, se o professor der lições de francez aos discipulos; e a de Veiga de Lilla casa pela junta de parochia e utensílios pelo cidadão Julio do Carvalho Sousa Telles. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 28 de outubro de 1864. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.
- DL 245 Foram presentes a Sua Magestade El-Rei o projecto e orçamento, elaborados, em 20 de maio ultimo, pelo director das obras publicas do districto de Evora, relativos ás reparações e melhoramentos necessários no edificio occupado pelo lyceu da cidade de Evora. O mesmo augusto senhor, conformando-se com o parecer do conselho das obras publicas, expresso na consulta de 6 do corrente, ha por bem auctorisar a quantia de 3:100\$000 réis, em que importa o dito orçamento, e determina que o referido director faça proceder ás respectivas obras, por administração, admittindo o systema das tarefas e das empreitadas parciaes, quando assim convier; não se executando porém as obras que dizem respeito á sala dos actos, de cuja restauração deverá confeccionar um projecto em separado, que enviará a este ministério para os fins convenientes; cumprindo-lhe

finalmente, com relação ao dito estudo e aos demais trabalhos, seguir as indicações contidas na parte da referida consulta, junta por copia á presente portaria. O que se communica, pela secretaria d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, ao sobredito director para sua intelligencia e devidos effeitos. Paço, em 27 de outubro de 1864. João Chrysostomo de Abreu e Sousa. Para o director das obras publicas do districto de Evora.

- DL 245 **Escola Medico-Cirurgica de Lisboa** Relação dos alumnos matriculados nos cursos medico-cirurgico, de pharmacia e de parteiras, no anno lectivo de 1864-1865.

	Annos					Total
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	
Curso medico-cirurgico.....	5	9	6	9	4	33
Curso de pharmacia .....	1	-	-	-	-	1
Curso de parteiras.....	8	1	-	-	-	9
	14	10	6	9	4	43

Secretaria da escola medico-cirurgica de Lisboa, 27 de outubro de 1864. O lente secretario, Dr. Abel Jordão.

- DL 247 Allocuções dirigidas a Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I no dia 31 de outubro, por ser o do seu fausto anniversario natalicio, e para commemorar também o de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Fernando. (...) PELO CONSELHO DOS DECANOS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA Senhor. Fiel ás tradições de respeito e de dedicação que prestou sempre, aos seus augustos protectores, a universidade de Coimbra, não póde deixar de exultar n'este dia tão auspicioso para ella e para todo o reino. E nós, Senhor, em nome d'ella viemos pessoalmente (pois que a facilidade das communicações o permite sem detrimento do estudo e da disciplina académica) viemos pessoalmente apresentar as suas felicitações, prestar as suas homenagens, protestar o seu affecto e obediencia, e assegurar emfim a Vossa Magestade que a universidade de Coimbra fará por não desmerecer o credito, que até hoje tem gosado, e empenhará todas as suas forças para dar ao paiz homens que, pela sua illustração e moralidade, honrem o nosso primeiro estabelecimento scientifico, sejam dignos dos mais elevados cargos da igreja e do estado, e possam até causar inveja aos estrangeiros. Igualmente a universidade grata á honra e distincção, com que sempre a tratou El-Rei o Senhor D. Fernando, o felicita n'este dia em que se celebram os seus annos. Digne-se Vossa Magestade acolher benevolo estes protestos, e os votos sinceros que todos fazemos pela continuação da preciosa vida e saude de Vossa Magestade, de Sua Magestade a Rainha, de Sua Alteza Real o Principe o Senhor D. Carlos e de toda a real familia. Em nome da universidade, pedimos a graça de beijar as regias mãos. RESPOSTA DE SUA MAGESTADE EL-REI: Agradeço os sentimentos que me expressaes em nome da universidade de Coimbra. Certo estou de que tão illustre academia corresponderá sempre por seus actos ao elevado conceito de que merecidamente gosa entre nacionaes e estranhos, promovendo a cultura das sciencias, que mui sazonados fructos póde dar, para honra e proveito do paiz. A lealdade e affecto de que o corpo universitário faz timbre para com meu augusto pae El-Rei o Senhor D. Fernando, para commigo e toda a real familia, serão indeleveis em minha memória. PELO DIRECTOR DA ESCOLA MEDICO-CIRURGICA DE LISBOA: Senhor. A escola medico-cirurgica de Lisboa associase ao sentimento geral da nação portugueza, felicitando a Vossa Magestade pelo seu anniversario natalício, e de seu augusto pae o Senhor D. Fernando. A efficaz protecção do Senhor D. João VI, da Senhora D. Maria II, do Senhor D. Pedro V, e de Vossa Magestade, deve esta escola o engrandecimento que hoje a faz considerar como um notável instituto medico do paiz. Patrocinando a sciencia mostram os monarchas comprehender a missão da realesa; e cada anno por elles decorrido na vida é novo testemunho de que a sabem realizar. Vossa Magestade, honrando a escola com a sua

augusta presença na abertura geral dos cursos do presente anno lectivo, e conferindo por suas reaes mãos os prémios aos alumnos, claramente manifestou o seu amor á instituição, distinguindo e animando os benemeritos. A Providencia, que abençoou os destinos da nação, alliando á corôa de Portugal a herdeira das virtudes de um grande rei, e de um grande povo, permitta que, junto de tão excelsa princeza, Vossa Magestade gose a ventura de ver o nome de Vossa Magestade venerado pelos portuguezes, transmittindo-o, cercado de gloria, ao principe esperançoso, que um dia ha de presidir ao governo do paiz. Queira Vossa Magestade aceitar com benevolencia as felicitações da escola medico-cirurgica de Lisboa, e permittir que o corpo cathedratico preste, junto do throno de Vossa Magestade, as homenagens dos seus leaes e respeitosos sentimentos de amor e veneração. RESPOSTA DE SUA MAGESTADE EL-REI: Com verdadeira satisfação acabo de ouvir as felicitações que pór vosso intermédio o corpo cathedratico da escola medico-cirurgica de Lisboa me dirige, celebrando os meus annos e os de meu pae, El-Rei o senhor D. Fernando. Nobre e illustrado era o exemplo da protecção que meus augustos predecessores haviam dispensado á escola, para que eu podésse recusar-me a segui-lo, E ainda bem, porque grande foi o prazer que experimentei recentemente, testemunhando os fructos da estudiosa applicação dos alumnos que frequentam aquelle scientifico instituto. Agradeço os votos que formaes pelas minhas venturas e de toda a real familia.

- DL 248 **Conservatório Real de Lisboa** Pelo presente se faz publico que o concurso para a cadeira de rudimentos de musica do conservatorio real de Lisboa terá impreterivelmente lugar no proximo sabbado, 5 do corrente, pelas nove horas e meia da manhã. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 2 de novembro de 1864. Pelo secretario, Joaquim Thomás Monteiro de Seixas. (DL 249)
- DL 249 Despachos por portarias de 27 de outubro ultimo: Alexandre da Natividade Borges – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Valle de Salgueiro, concelho de Mirandella, districto de Bragança. Marianna Rita de Lima – provida por tres annos na escola de meninas da villa de Barrancos, districto de Beja. José Joaquim da Costa e Sousa – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Amareleja, concelho de Moura, districto de Beja. José Bernardo – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Pinzio, concelho e districto da Guarda. Joaquim Gonçalves – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Cabaços, concelho de Ponte do Lima, districto de Vianna do Castello. Antonio de Mello Pereira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Casal de Vidona, concelho de Santa Comba-Dão, districto de Vizeu. José Fernandes Barreira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Julião, concelho e districto de Bragança. Joaquim Pereira da Conceição – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Torquel, concelho de Alcobaça, districto de Leiria. Amancio José Dias Furtado – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Sant’Anna das Furnas, concelho da Povoação, districto de Ponta Delgada. Antonio Pinto Guedes Sousa Lobo Lopes – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Cever, concelho de Santa Martha de Penaguião, districto de Villa Real. José Maria Xavier Malheiro – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de S. Fins do Douro, concelho de Alijó, districto de Villa Real. Presbytero José de Almeida Reis e Vasconcellos – provido por tres annos na cadeira de ensino primário do logar das Vendas, freguezia de Santa Cruz da Trapa, concelho de S. Pedro do Sul, districto de Vizeu.
- DL 250 Manuel Emygdio Teixeira, professor jubilado na cadeira de ensino primário de Agua de Pau, concelho da villa da Lagoa, districto de Ponta Delgada – agraciado com o augmento do terço do respectivo ordenado, continuando na regencia da cadeira, por decreto de 2 do corrente mez.
- DL 250 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 8 do corrente mez, perante os

respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, ultimamente creadas, nas villas de Idanha a Nova, no districto de Castello Branco; Celorico da Beira, no da Guarda; Marvão, no de Portalegre; e Valle Passos, no de Villa Real; e as antigas, da mesma disciplina e sexo, de Miranda do Douro, no de Bragança; Goes, no de Coimbra; Lagos, no de Faro; e Torres Novas, no de Santarém; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela carnara municipal; tendo, alem disso, as de Celorico da Beira, Marvão e Goes casa e mobilia pelas respectivas camaras municipaes; e a de Idanha a Nova e Valle Passos casa e móbilias pelas juntas de parochia. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela carnara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 2 de novembro de 1864. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.

- DL 253 DECRETO I Sendo da mais instante necessidade regular os pontos capitães e disposições mais importantes do plano de reorganisação da escola do exercito, decretado em 24 de dezembro do anno proximo passado, a fim de que já no anno lectivo de 1864-1865 o novo plano de reorganisação possa ser levado a effeito e ter prompta execução: hei por bem, tendo ouvido o conselho da mesma escola, e conformandome com a consulta do conselho geral de instrucção militar, approvar o regulamento provisorio, que faz parte d'este decreto, e baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra. O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de outubro de 1864. REI. José Gerardo Ferreira Passos.
- DL 253 REGULAMENTO PROVISORIO DA ESCOLA DO EXERCITO CAPITULO I. Pessoal Artigo 1.º Haverá na escola: Um commandante, official general, ou coronel das armas cspeciaes ou do corpo do estado maior; Um segundo commandante, official superior habilitado com algum dos cursos da escola; Um director de estudos das sciencias militares, official habilitado com algum dos cursos das armas especiaes ou do corpo do estado maior; Um director de estudos das sciencias de construcções, habilitado com algum dos cursos das armas especiaes, do corpo do estado maior, ou de engenharia civil; Um secretario, official superior. Art. 2.º O commandante da escola tem a seu cargo a superior direcção e superintendência de todo o serviço; corresponde-se directamente com o ministro da guerra; preside aos conselhos de instrucção e economico da escola; e assigna todas as consultas e informações d'estes conselhos; e bem assim todas as instrucções e ordens do serviço interno do estabelecimento. Art. 3.º O segundo commandante substitue o commandante nos seus impedimentos, e, sob a auctoridade d'este, exerce uma vigilância diaria em todos os ramos do serviço, tendo especialmente a seu cargo a policia, disciplina e instrucção militar dos alumnos, cujo corpo commandará. Art. 4.º Os directores de estudos, nas suas respectivas secções, têm a seu cargo, sob a auctoridade do commandante, a direcção e inspecção dos estudos, competindo-lhes observar como são executados os programmas, os methodos de ensino, os exames e os regulamentos; communicam ás secções correspondentes as observações que lhes parecerem convenientes sobre o modo por que os differentes serviços são desempenhados, e relatam mensalmente ao commandante o que se lhes offerecer sobre a inspecção que exercem. Têm voto no conselho de instrucção; presidem ás respectivas secções; e assignam os programmas dos trabalhos práticos depois de approvados, e os annunciam aos alumnos. § unico. Os dois directores de estudos exercerão simultaneamente, sobre os estudos que não pertencem exclusivamente a uma das secções, a inspecção e vigilância que lhes são incumbidas por

este artigo. Art. 5.º O secretario é o chefe da secretaria da escola, e n'essa qualidade pertence-lhe todo o expediente da mesma, pelo modo e fórma que os regulamentos indicarem. Art. 6.º Na falta do commandante e segundo commandante, serão exercidas as funcções de commandante pelo director de estudos mais antigo. Na falta do segundo commandante, as funcções de policia, disciplina e instrucção militar dos alumnos serão desempenhadas pelo instructor mais graduado dos exercicios militares. Art. 7.º Haverá na escola nove lentes de 1.ª classe para as nove cadeiras, e seis lentes de 2.ª; dois dfestes para a 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª cadeiras; tres para a 6.ª, 7.ª e 8.ª cadeiras; e um para a 9.ª cadeira. Art. 8.º Os lentes de 1.ª classe serão empregados na regência dos cursos; os de 2.ª classe coadjuvarão os primeiros, regerão no impedimento d'elles, e serão incumbidos de reger cursos auxiliares, sempre que as necessidades do ensino o exigirem. Uns e outros executarão, pelo modo quefor estabelecido nos regulamentos, qualquer outro serviço escolar para que sejam nomeados pelo conselho de instrucção. Art. 9.º Os lentes de 1.ª e 2.ª classe de geodesia e topographia serão encarregados de superintender no ensino do desenho, cuja direcção será incumbida a um d'elles. Art. 10.º Para coadjuvar o ensino e dirigir a instrucção pratica haverá: Dois repetidores para as salas de estudo e trabalhos práticos das sciencias militares; Dois repetidores para as salas de estudo e trabalhos práticos das sciencias de construcções; Dois instructores para o ensino de desenho, e também encarregados de coadjuvarem e dirigirem os alumnos na pratica e uso dos instrumentos geodésicos e topographicos; Um instructor para os exercicios photographicos, e trabalhos práticos de chimica applicada; Um instructor para os exercicios de infantaria, esgrima e gymnastica, administração e contabilidade correspondente; Um instructor para os exercicios de cavallaria e artilheria, espada, administração e contabilidade correspondente. Art. 11.º Os repetidores e instructores serão nomeados pelo governo, precedendo concurso, e sobre proposta graduada do conselho de instrucção da escola; o qual deverá escolhe-los em presença das suas habilitações, serviços e condições de bom comportamento, para que o serviço seja commettido aos indivíduos mais dignos de o desempenharem pela sua intelligencia e morigeração. Art. 12.º Os repetidores e os instructores de photographia e chimica applicada e de desenho coadjuvam os lentes incumbidos do respectivo ensino theorico, e recebem d'elles as instrucções convenientes. O detalhe, porém, do serviço será determinado pelo consçlho de instrucção. Art. 13.º Os instructores de exercicios de infantaria, de cavallaria e artilheria, estão debaixo das ordens immediatas do segundo commandante da escola. Art. 14.º Os dois instructores de exercicios de infantaria, de cavallaria e artilheria, alem do serviço já indicado, deverão, diariamente e durante as horas em que funcționarem os diversos estabelecimentos da escola, exercer a maior vigilância para a manutenção da policia; conceder as necessárias licenças para as saídas dos alumnos; visitar as salas de estudo e asáaulas; tomar todas as notas necessárias para informar do comportamento e permanência dos alumnos nas aulas e nas salas de estudo. § unico. Estes dois officiaes instructores alternar-se-hão no serviço, em conformidade com as ordens da escola. Art. 15.º Para satisfazer a outras necessidades do serviço, haverá ainda: Um official para a bibliotheca; Um mestre de lingua ingleza; Um mestre de equitação, picador, encarregado também do ensino de hippologia; O numero de empregados precisos para o expediente da secretaria, serviço dos gabinetes, guarda e limpeza dos diversos estabelecimentos da escola. Os tres primeiros empregados serão escolhidos em concurso, e os outros requisitados ao governo pelo commandante da escola, podendo ser militares destacados dos corpos ou veteranos. CAPITULO II Instrucção Art. 16.º A instrucção da escola é theorica e pratica. Parte theorica 1.ª Cadeira (curso annual): 1.ª Parte – Legislação e administração militares. 2.ª Parte – Historia, geographia e estatística militares. 3.ª Parte – Noções do direito das gentes. 2.ª Cadeira (curso annual): 1.ª Parte – Importância das differentes armas do exercito. Armamento, tactica elementar das tres armas. 2.ª Parte – Princípios e regras do tiro. 3.ª Parte – Politica militar e da

guerra. Estratégia. Pequena guerra. Castrametação. Grande tactica. 4.<sup>a</sup> Parte – Comunicações militares. 5.<sup>a</sup> Parte – Progressos militares das nações. 6.<sup>a</sup> Parte – Critica da guerra e das grandes operações. Parte d'estas disciplinas será dada em curso auxiliar por um lente de 2.<sup>a</sup> classe, e quando o não houver poderá ser dada pelo respectivo lente de 1.<sup>a</sup> classe ou por outro da mesma secção. 3.<sup>a</sup> Cadeira (curso annual): 1.<sup>a</sup> Parte – Fortificação passageira. Idéa de uma praça de guerra e do seu ataque e defeza, principalmente quanto ao serviço das tropas. 2.<sup>a</sup> Parte – Systemas e methodos de fortificação mais notáveis. Abastecimento, armamento e guarnição das praças. 3.<sup>a</sup> Parte – Architectura militar. Cidadellas. 4.<sup>a</sup> Parte – Fortificação subterrânea. 5.<sup>a</sup> Parte – Ataque e defeza das praças, principalmente quanto ás obras. 6.<sup>a</sup> Parte – Applicação da fortificação aos terrenos irregulares e á defeza dos estados. Campos entrincheirados. Parte d'estas disciplinas será dada em curso auxiliar por um lente de 2.<sup>a</sup> classe, e quando o não houver poderá ser dada pelo respectivo lente de 1.<sup>a</sup> classe ou por outro da mesma secção. 4.<sup>a</sup> Cadeira (curso annual): 1.<sup>a</sup> Parte – Theoria mechanica da polvora. 2.<sup>a</sup> Parte – Armamento e material de artilheria. 3.<sup>a</sup> Parte – Balística interna e sua applicação. 4.<sup>a</sup> Parte – Balística externa e penetrações. 5.<sup>a</sup> Parte – Circumstancias do tiro. Serviços diversos de artilheria, e philosophia da sua organização. 5.<sup>a</sup> Cadeira (curso annual): 1.<sup>a</sup> Parte – Princípios geraes de chimica applicada. Materiaes de construcção e suas analyses. 2.<sup>a</sup> Parte – Photographia. 3.<sup>a</sup> Parte – Pyrotechnia. 6.<sup>a</sup> Cadeira (curso biennial): 1.<sup>a</sup> Parte – Resistência dos materiaes. 2.<sup>a</sup> Parte – Estabilidade das construcções. 3.<sup>a</sup> Parte – Hydraulica. 4.<sup>a</sup> Parte – Motores hydraulicos. 5.<sup>a</sup> Parte – Mechanica applicada as machinas, e especialmente ás de vapor e locomotivas. Parte d'estas disciplinas será dada em curso auxiliar por um lente de 2.<sup>a</sup> classe, e quando o não houver poderá ser dada pelo respectivo lente de 1.<sup>a</sup> classe ou por outro da mesma secção. 7.<sup>a</sup> Cadeira (curso biennial): 1.<sup>o</sup> Anno {1.<sup>a</sup> Parte – Architectura. 2.<sup>a</sup> Parte – Pontes}. 2.<sup>o</sup> Anno {3.<sup>a</sup> Parte – Navegação interior. 4.<sup>a</sup> Parte – Trabalhos marítimos. 5.<sup>a</sup> Parte – Pharoes}. 8.<sup>a</sup> Cadeira (curso biennial): 1.<sup>o</sup> Anno {1.<sup>a</sup> Parte – Estradas. 2.<sup>a</sup> Parte – Telegraphia. 2.<sup>o</sup> Anno {3.<sup>a</sup> Parte – Caminhos de ferro. 4.<sup>a</sup> Parte – Direito administrativo applicado ás obras publicas}. Parte d'estas disciplinas será dada em curso auxiliar por um lente de 2.<sup>a</sup> classe, e quando o não houver poderá ser dada pelo respectivo lente de 1.<sup>a</sup> classe ou por outro da mesma secção. 9.<sup>a</sup> Cadeira (curso annual): 1.<sup>a</sup> Parte – Geodesia pratica. 2.<sup>a</sup> Parte – Topographia. Parte pratica. 1.<sup>o</sup> Durante os cursos: Trabalhos graphics nas salas de estudo; Desenho; Levantamentos nas proximidades da escola; Visitas aos estabelecimentos industriaes; Manipulações; Exercícios photographicos; Exercícios e manobras de infantaria, de cavallaria e de artilheria; Esgrima e gymnastica; Equitação; Natação. 2.<sup>o</sup> No intervallo dos cursos, na escola: Exercícios militares; Esgrima e gymnastica; Natação. 3.<sup>o</sup> No intervallo dos cursos ou durante elles fora da escola: Trabalhos no polygono; Reconhecimentos militares; Missões nos trabalhos públicos. Art. 17.<sup>o</sup> A distribuição das disciplinas pelos annos dos diversos cursos é a indicada no quadro annexo a este regulamento. A hora das aulas e numero de lições serão publicados annualmente. § 1.<sup>o</sup> Se as necessidades do ensino o exigirem, haverá lições supplementares previamente annunciadas. § 2.<sup>o</sup> Os programmas das cadeiras indicarão as doutrinas que não são obrigatórias para os diversos cursos, e na ordem da escola se annunciarão aos alumnos os dias em que por este motivo poderão deixar de comparecer nas aulas. CAPITULO III Methodo de ensino Art. 18.<sup>o</sup> As lições theoricas duram hora e meia. Os alumnos não são obrigados a expor a lição na aula. Depois de um certo numero de lições, não mais de seis, haverá conferencias nas salas do estudo ou na aula, sendo os alumnos interrogados por turmas durante duas horas. Alguns d'estes exercicios terão logar, para todos os alumnos, por escripto, sob a forma de simples interrogações ou de dissertações, durante o mesmo tempo de duas horas, e sempre sob a inspecção do respectivo lente. § unico. Estas conferencias não prejudicam o numero de lições theoricas. Art. 19.<sup>o</sup> Os trabalhos graphics das salas de estudo serão annunciados aos alumnos pelos directores de estudos, tendo sido os correspondentes programmas previamente apresentados pelo respectivo lente no

conselho de instrução, e approvados por este. Os programmas designarão o praso em que os trabalhos devem ser concluídos. Art. 20.º Terminado o praso marcado, serão entregues estes trabalhos, datados e assignados pelos alumnos e no estado em que estiverem, ao respectivo official de serviço, o qual, depois de os rubricar, os enviará ao secretario da escola para serem presentes ao lente ou jury encarregado de os avaliar no estado em que se acharem. § unico. Os alumnos que não concluírem os trabalhos nos prazos designados poderão conclui-los depois, se assim o pedirem, mas sée prejuizo dos outros. Art. 21.º As avaliações dos trabalhos graphics serão publicadas logo que estejam feitas. Art. 22.º O conselho de instrução regulará os programmas d'estes trabalhos graphics, de fórma que sejam adequados aos serviços públicos a que os alumnos se dedicarem, e designará as epochas da sua execução, do modo mais conveniente para o serviço. Art. 23.º Em cada uma das cadeiras haverá dois exames de frequência, nas epochas designadas pelo conselho de instrução. Estes exames serão oraes, e constarão de um certo numero de pontos approvados pelo conselho. Os pontos terão duas a quatro questões. O alumno tirará um d'elles de uma urna, sobre o qual será em seguida interrogado pelo jury. Art. 24.º Em cada uma das cadeiras haverá um exame final. Para este exame haverá um certo numero de pontos approvados pelo conselho. Cada ponto conterà dez questões. Um dos alumnos tirará dp qrça urna um dos pontos, ao qual todos responderão por escripto. Os alumnos estarão em uma sala, que lhes será especialmente destinada, na qual poderão permanecer durante seis horas. Um ou mais lentes, membros do jury, ou o official de serviço, estará sempre presente na sala. Art. 25.º Um regulamento especial para o serviço interior da escola indicará o modo por que terão logar as outras diferentes provas dos alumnos, alem das mencionadas nos artigos antecedentes. Art. 26.º Todas as provas dadas pelos alumnos, taes como exames, trabalhos graphics nas salas de estudo, desenhos, memórias, interrogações, manipulações e exercicios de qualquer ordem serão avaliadas pelo respectivo jury, lente, repetidor ou instructor, por uma cota de mérito de 0 a 20. A somma das cotas de mérito de todas as provas da mesma especie, dividida pelo numero d'ellas, dará a cota media de mérito. Art. 27.º Os exames de frequência serão avaliados por um jury de tres lentes, sendo um o lente da cadeira, e os dois restantes nomeados pelo conselho de instrução. Findo o exame, o jury conferenciará sobre o mérito dos examinandos, e fará em seguida a votação a descoberto para cada um alumno e por numeros de 0 a 20. A somma dos numeros expressos, dividida pos tres, dará o valor do exame. D'estes exames se lavrará um termo assignado pelo jury, que será remettido para a secretaria, para que a cota obtida por cada alumno seja lançada no livro dos assentamentos. Art. 28.º Os exames de prova final serão avaliados em conferencias de um jury de tres lentes, sendo um o lente da cadeira e os dois restantes nomeados pelo conselho de instrução. A votação será feita por numeros de 0 a 20. A somma dos valores arbitrados por cada membro do jury a cada resposta, dividida por tres, dará o valor médio d'esta; e a somma dos valores médios de todas as respostas, dividida pelo numero dez dará o valor medio do exame. Havendo grande desaceordo na votação individual de qualquer resposta, será acrescentado o jury com mais dois lentes, votando todos os cinco; a somma de todos os numeros expressos, dividida por cinco, dará o valor medio da resposta. Deve considerar-se grande desaceordo a diferença de seis valores para cima entre os dois maiores ou menores numeros votados. Para se obter o valor absoluto do exame final o jury terá presentes os termos dos exames de frequência dos alumnos; sendo a o valor do primeiro exame de frequência, b o do segundo, e c o valor medio do exame final; o valor absoluto x do exame final será dado pela seguinte formula:

$$x = \frac{a + b + 3c}{5}$$

Se o valor medio c ou o valor absoluto x forem inferiores a 10, o alumno poderá repetir a prova final, se lhe for permittido pelo § unico do artigo 34.º d'este regulamento. A repetição da prova final só é permittida uma vez, e nunca em prova

repetida se poderá marcar valor absoluto superior ao minimo 10. Dos exames finais se lavrará um termo assignado pelo jury, que será remettido para a secretaria, para que a cota obtida por cada alumno seja lançada no livro dos assentamentos. Art. 29.º As memórias e trabalhos graphics que forem reputados de maior importância pelo conselho de instrucção serão avaliados por um jury especial, como tem logar para os exames de frequência ou finais. Art. 30.º O conselho de instrucção designará, no quadro da avaliação dos trabalhos, a cota de importancia de cada uma das provas, a qual cota será dependente do trabalho, do tempo e da applicação exigida. O producto d'esta cota pela media de mérito representará a avaliação definitiva da prova; a somma dos valores das avaliações definitivamente obtidas em todas as provas dadas durante o anno deverá ser igual ou superior ao minimo obrigatorio geral designado no referido quadro, revisto e publicado annualmente. Art. 31.º Os alumnos que obtiverem um valor igual ou superior a tres quartas partes do valor máximo dos trabalhos de todo o anno serão premiados; o alumno que obtiver o maior valor terá um prémio pecuniário; os outros terão prémio honorifico. No caso de empate entre os dois primeiros alumnos, o prémio será dividido com igualdade entre elles. Art. 32.º Haverá os seguintes prémios pecuniários: Um de 50\$000 réis para cada anno do curso de infantaria; Um de 60\$000 réis para cada anno do curso do estado maior; Um de 60\$000 réis para cada anno do curso de engenharia civil; Um de 70\$000 réis para cada anno do curso de artilheria; Um de 80\$000 réis para cada anno do curso de engenharia militar. Art. 33.º Os alumnos que não satisfizerem ao minimo obrigatorio geral deverão repetir o anno, se lhes não forem applicaveis os artigos 35.º e 36.º do decreto de 24 de dezembro de 1863. Art. 34.º Os alumnos que não satisfizerem ao minimo obrigatorio para a approvação de anno, por terem de repetir algum exame de prova final, deverão fazer este no mez de outubro seguinte. Se n'esta repetição de exame obtiverem o minimo obrigatorio especial da prova, entrarão na classificação do anno a que pertencerem. Não alcançando porém este minimo, repetirão o anno, se lhes for permittido pela lei. § unico. A repetição do exame não é permittida, se o alumno não obtiver approvação de anno, ainda quando venha a satisfazer n'ella. Art. 35.º Os alumnos que não obtiverem approvação de anno e tiverem direito de o repetir, ficarão na escola no intervallo dos cursos. Os que só tiverem de repetir alguma prova poderão trabalhar nas salas de estudo, quando ellas estiverem abertas, ou irão para as missões, conforme o conselho de instrucção julgar mais conveniente em attenção ás circumstancias do alumno. Art. 36.º Os alumnos que no ultimo anno do curso não tiverem satisfeito a algumas das provas que podem ser repetidas, e que no outubro seguinte não tiverem também conseguido os minimos obrigatorios nestas provas, poderão ficar demorados na escola até ao fim de dezembro seguinte, para as repetirem ainda uma vez. N'este caso serão os últimos da classificação d'esse anno. Art. 37.º O alumno demorado na escola, e que ainda póde repetir anno, é obrigado a todos os trabalhos nas salas, aulas e exercicios do anno que tiver de frequentar, se não lhe aproveitar o artigo 36.º Art. 38.º O alumno demorado, e que ainda póde repetir anno, se em dezembro não passar, continuará a frequência em que se achar pelo artigo 37.º Art. 39.º Se o alumno demorado não póde repetir anno, e não passa em dezembro, sáe da escola. Art. 40.º O exame de habilitação dos alumnos demorados terá logar com os do anno seguinte. § 1.º Estes alumnos até fazerem exame de habilitação serão obrigados aos exercicios militares da escola. § 2.º Os alumnos que não satisfizerem ao exame de habilitação ficarão na escola, sendo igualmente obrigados aos exercicios militares.

CAPITULO IV Emprego do tempo Art. 41.º O anno lectivo começa no dia 3 de novembro. Os alumnos que pretenderem frequentar a escola deverão apresentar as suas guias ou os seus requerimentos convenientemente documentados, do dia 20 a 25 de outubro, na secretaria da mesma. Os cursos theoricos poderão durar até 15 de junho. Os exames finais e a avaliação dos alumnos para a approvação de anno, terão logar de 15 de junho até 15 de julho. Terminados os exames finais, os alumnos que obtiverem approvação de anno serão detalhados para os trabalhos exteriores. Os exames repetidos, e os de habilitação para as

diversas carreiras do serviço publico terão logar no mez de outubro. Art. 42.º São feriados os domingos e dias santificados, os dias de festividade e de luto nacional, desde o dia de Natal até dia de Anno Bom, segunda e terça feira de entrudo é quarta feira de cinza, desde quarta feira de Trevas até domingo de Pasehoa, e os mezes de agosto e setembro. Art. 43.º Durante os cursos, os alumnos são obrigados a permanecer no estabelecimento seis a oito horas, conforme for annunciado nas ordens da escola, devendo estar fechadas as portas d'esta. Os alumnos que chegarem mais tarde poderão entrar, mas deverão assignar no livro, que o porteiro lhes apresentar, o seu nome e a hora da entrada. N'estas horas de permanência obrigada terão logar as aulas, os trabalhos nas salas de estudo, as interrogações e as conferencias, e ainda os outros exercicios, se for conveniente. Art. 44.º Os alumnos, emquanto não tiverem saído para os trabalhos exteriores no intervallo dos cursos, e os que já tiverem recolhido, são obrigados aos exercicios annunciados na ordem da escola, e que têm logar nos dias feriados. CAPITULO V Salas de estudo Art. 45.º As salas de estudo estarão abertas, durante os cursos theoricos, todos os dias não feriados, desde as oito horas da manhã até ao sol posto. Na conformidade do artigo 43.º os alumnos estarão nas salas, quando não estiverem nas aulas, ou em outros quaesquer exercicios a que forem obrigados. O conselho de instrucção poderá determinar, sendo conveniente, que as salas estejam abertas algumas horas nos dias feriados ou durante a noite, para o que se fará o competente aviso. Art. 46.º Os instructores e repetidores estarão nas salas o tempo que for determinado. Durante este tempo elles coadjuvarão os alumnos, lhes prestarão todos os esclarecimentos, e poderão fazer-lhes interrogações. Este serviço será regulado pelo conselho de instrucção, bem como as horas em que os lentes poderão visitar as salas quando os alumnos se occuparem de trabalhos que se refiram ás suas cadeiras. Art. 47.º Os alumnos, que tiverem extrema necessidade de sair da escola durante a permanência obrigada, poderão obter do official de serviço as respectivas licenças, ás quaes serão entregues ao porteiro e enviadas por este directamente á secretaria. Art. 48.º Os alumnos guardarão a devida decencia e ordem nas salas de estudo, trabalharão na sua mesa, e poderão conferenciar uns com os outros sem perturbar o socego, e sempre sobre objectos de estudo. Nas salas haverá pedras para exercicios de calculo; e em epochas oportunas ahi serão expostos os instrumentos e modelos de que os alumnos carecerem. Em dias determinados ser-lhes-ha permittido que visitem os gabinetes de modelos, de machinas, aparelhos e materiaes de construcção, ou outros que haja; podendo os alumnos tirar esboços ou quaesquer apontamentos. Art. 49.º Os alumnos são responsáveis pelos livros que requisitarem da bibliotheca. O official d'esta entregará, sob a assignatura do alumno, em recibo ou requisição, os livros que lhe forem necessários para o estudo na respectiva sala. Por este motivo a bibliotheca se conservará aberta durante o tempo em que o estiverem as salas de estudo. Art. 50.º Os guardas da escola avisarão os alumnos da hora da entrada para as aulas, conferencias ou outros quaesquer exercicios que não tenham logar nas salas. CAPITULO VI Exercicios e ensino de tactica, de arte equestre e de natação Art. 51.º A ordem da escola annunciará aos alumnos os dias e horas em que devem comparecer nos exercicios de infantaria! de cavallaria e de artilheria. Art. 52.º Os alumnos das diversas armas serão divididos em turmas, a cada uma das quaes será dada a conveniente instrucção de tactica, esgrima, gymnastica, equitação, hippologia e natação. Art. 53.º Na mesma ordem dá escola serão avisados os alumnos que devem compor cada turma, do modo que os da mesma arma recebam igual instrucção. Art. 54.º Estes exercicios não durarão menos de uma hora, nem mais de duas; e poderão ter logar nas horas de permanência obrigada na escola; antes ou depois, conforme as circumstancias. CAPITULO VII Trabalhos exteriores Art. 55.º Os trabalhos exteriores durante os cursos serão executados nas proximidades da escola, e consistirão em levantamentos, visitas de edificios, de estabelecimentos fabris e de quaesquer outros que possam interessar á instrucção. N'estes trabalhos os alumnos serão divididos em turmas, sob a direcção dos lentes ou quaesquer outros officiaes encarregados do respectivo ensino. § unico. Os

alunos serão detalhados para assistirem aos trabalhos do polygono, se estes tiverem logar durante os cursos. Art. 56.º Os alumnos receberão da escola todos os instrumentos necessários para o desempenho dos trabalhos exteriores, ficando o chefe das turmas responsável por elles. Art. 57.º No intervallo dos cursos os alumnos serão empregados em missões nas obras publicas, e nos reconhecimentos militares. O conselho de instrucção submetterá á approvaçãõ do governo os programmas especiaes d'estas missões; as quaes, segundo a fórma por que houverem de ser desempenhadas, terão ou não directores especiaes. Aos lentes é facultativa a direcção dos alumnos n'estas missões. Art. 58.º Os alumnos deverão recolher das missões até ao dia 20 de outubro e apresentar até esta data o diário da missão. Se terminarem a missão antes do dia 20, voltarão logo para a escola. Art. 59.º Os trabalhos da missão serão avaliados por um jury de tres lentes nomeados pelb conselho de instrucção. Os membros do jury avaliarão por numeros de 0 a 20. A somma dos numeros expressos, dividida por tres, dará o valor medio do trabalho. Este valor será multiplicado pela correspondente cota de importância do trabalho. CAPITULO VIII Classificação dos alumnos Art. 60.º Os alumnos que se destinam aos serviços públicos, ao entrarem na escola do exercito, serão classificados por ordem de mérito, segundo as listas de apuramento das escolas de que provierem. Art. 61.º Logo que os alumnos tenham recolhido dos trabalhos exteriores e que tenham sido avaliados a respeito das correspondentes missões, o conselho de instrucção, em presença de todas as notas provenientes dos numeros alcançados pela approvaçãõ de anno, e das que provierem da avaliação dos trabalhos exteriores, procederá á formação de tantas listas de classificação, quantos forem os serviços especiaes a que os alumnos se destinarem. Esta lista, feita por ordem de mérito, regulará a classificação no anno seguinte. Art. 62.º No fim do curso estas listas de classificação serão presentes aos jurys dos exames de habilitação, e por ellas, e pela nota Teste exame, se formarão as listas definitivas de apuramento por ordem de mérito, de que trata o § 1.º do artigo 40.º do decreto de 24 de dezembro de 1863. § unico. Um regulamento especial determinará a fórma d'estes exames de habilitação, e o modo de proceder á organisação d'estas listas de apuramento. Art. 63.º Estas listas definitivas serão enviadas ao governo, para serem publicadas antes do fim de dezembro seguinte ao anno lectivo em que os alumnos tiverem concluído os seus cursos. Sómente em vista d'ellas poderão ser despachados os alumnos para os postos a que tiverem direito por concluírem os seus cursos, ou serão collocados na lista de promoção para as armas ou serviço publico a que se destinarem. Art. 64.º A somma dos valores obtidos pelos alumnos nas diversas provas da escola, e bem assim o numero de classificação obtido na lista definitiva, serão designados nas cartas. Art. 65.º Os alumnos gosarão de licença sem perda de vencimento, desde o dia do exame de habilitação até á data do despacho a que tiverem direito por terem concluído os seus cursos. CAPITULO IX Conselho de instrucção Art. 66.º É presidente do conselho de instrucção o commandante da escola. São vogaes os directores de estudos e os lentes da escola. Na ausência do commandante e do segundo commandante, preside o director de estudos mais antigo. Art. 67.º O conselho póde funcionar em duas secções: 1.ª De sciencias militares; 2.ª De sciencias de construcções. Os directores de estudos presidem ás respectivas secções, e na sua ausência o lente mais antigo de cada uma d'ellas. As cadeiras 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª constituem a secção de sciencias militares; as 6.ª, 7.ª e 8.ª secção de sciencias de construcções; a 9.ª pertence ás duas secções. Funcionando as duas secções, separadas e simultaneamente, os lentes da 9.ª cadeira fazem parte daquella secção em que se tratar de objecto de ensino, em que seja necessário ouvir o seu voto; não funccionando porém ao mesmo tempo, tomam parte nas deliberações da secção que se reunir. Art. 68.º O secretario da escola comparecerá nas sessões do conselho de instrucção, sempre que este o julgar necessário. Art. 69.º O lente de 2.ª classe mais moderno é o secretario do conselho de instrucção. Compete-lhe fazer a redacção das actas e de quaesquer documentos, informações ou consultas, para as quaes o conselho não tiver nomeado commissão ou relator especial. Esta disposiçãõ é applicavel

ás secções scientificas. Art. 70.º Haverá um livro de actas para o conselho de instrucção e um para cada secção. Estes livros terão termo de abertura e encerramento e serão rubricados em cada folha pelo commandante. As actas das sessões serão assignadas pelos respectivos presidentes e secretários. Art. 71.º Incumbe ao conselho de instrucção toda a administração scientific da escola; sendo sua privativa attribuição: Designar os compêndios, organizar os programmas, e propor os regulamentos e instrucções necessárias sobre todas as partes do ensino; Consultar sobre tudo que for relativo á instrucção e ao ensino theorico e pratico, e propor ao governo o que julgar a bem do mesmo ensino; Fazer o apuramento das notas dos alumnos para a approvação de anno, formar as listas de classificação dos alumnos em cada anno por ordem de mérito, e as que devem ser presentes aos jurys dos exames de habilitação; Propor, mediante concurso na conformidade dos regulamentos, os lentes de 1.ª e 2.ª classe; Propor, mediante concurso, os repetidores e instructores, e outros officiaes que possam ser empregados no ensino da escola; Determinar os trabalhos que devem ser executados pelos alumnos, e approvar os correspondentes programmas; Designar os livros e outras publicações que devem ser compradas para a bibliotheca, mediante proposta dos lentes; Distribuir os fundos destinados aos differentes serviços da escola. Art. 72.º As consultas do conselho de instrucção devem ser assignadas por todos os seus membros. Se algum d'estes não estiver presente, o secretario motivará a falta de assignatura; e o que não se conformar com a doutrina da consulta poderá assignar com declaração, dando voto em separado, o qual será igualmente enviado ao governo. Art. 73.º Terão immediata execução as deliberações que o conselho de instrucção tomar nos limites das attribuições que lhe confere o actual regulamento, e não dependerem da approvação do governo. CAPITULO X Disposições diversas Art. 74.º Haverá um livro de matricula de todos os alumnos que se destinarem aos serviços públicos, o qual será ao mesmo tempo registo de todos os assentamentos referidos á instrucção, notas das diversas provas e sua classificação. Em cada anno haverá um termo de encerramento de todas as notas, assignado pelo commandante, dois lentes nomeados pelo conselho de instrucção, e secretario da escola. D'este livro só se podem passar certidões de approvação de anno. Os alumnos que não completarem curso, mas que pelas habilitações alcançadas tiverem direito a algum beneficio concedido por lei, deverão dirigir os seus requerimentos pela secretaria da escola para serem informados, e quando os requerimentos tenham tido outra direcção irão depois a informar á dita secretaria. Art. 75.º Os alumnos do curso de infantaria ou cavallaria pagarão pela matricula em cada anno 4\$000 réis, e 400 réis de emolumento, e iguaes quantias antes dos exames de prova final. Os alumnos dos cursos do estado maior de artilheria e de engenharia militar ou civil pagarão péla matricula em cada anno 6\$000 réis, e 600 réis de emolumento, e iguaes quantias antes dos exames de prova final. Pelas cartas dos cursos para que forem habilitados pagarão os alumnos a quantia que lhes corresponder pelo modo seguinte: Pela carta do curso de artilheria, engenharia militar ou civil, 5\$000 réis, e 1\$000 réis de emolumento; Pela carta do curso do estado maior, 4\$000 réis, e 750 réis de emolumento; Pela carta do curso de infantaria ou cavallaria, 1\$000 réis, e 500 réis de emolumento. Pelas certidões de approvação de anno pagarão todos 500 réis. Art. 76.º A escola poderá, fornecer aos alumnos militares, que o pedirem, os livros, estojos e mais objectos para uso individual, sendo as correspondentes importâncias descontadas nos vencimentos dos mesmos alumnos. Art. 77.º Os conselhos de instrucção e economico regularão o modo mais conveniente de executar o que fica determinado no artigo antecedente. Art. 78.º O limite da idade para a admissão ao internato da escola do exercito, a que se referem os artigos 27.º e 29.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, deve ser considerado de modo que se levem em conta os annos em que os candidatos estejam completamente habilitados. § unico. A idade deve referir-se ao ultimo dia do praso das matriculas. Art. 79.º Os individuos, que não pertencem ao exercito de Portugal, habilitados com os respectivos cursos preparatórios, poderão, precedendo licença do ministério da guerra, seguir como

alunos externos os cursos a que são obrigados os alumnos que se destinam aos serviços militares, pagando as propinas de matricula e admissão a exame de prova final, que se acham determinadas no artigo 75.º Estes individuos não poderão concorrer ao exame final de habilitação, sendo-lhe comtudo applicaveis as disposições do decreto de 24 de dezembro de 1863 e n'este regulamento, que se referem aos annos de tolerância e repetição de provas. § unico. Haverá um livro especial de matriculas, o qual será, ao mesmo tempo, registo de todos os assentamentos referidos á instrucção d'estes alumnos. D'este livro só se passarão certidões de approvação de anno ou certidão geral, pagando os alumnos por cada anno 500 réis. Art. 80.º Os individuos não pertencentes ao exercito de Portugal que pretenderem frequentar quaesquer disciplinas que se professam na escola poderão faze-lo, precedendo licença do commandante d'ella, como alumnos livres, sem dependencia de curso preparatório, e sujeitando-se á frequência pelo modo que o conselho de instrucção determinar. Pagarão pela matricula em cada cadeira réis, e 200 réis de emolumento, iguaes quantias pela admissão ao exame de prova final, e pela certidão d'este 500 réis. § unico. Haverá um livro especial de matricula e exames para estes alumnos. CAPITULO XI Disposições transitórias Art. 81.º O governo, sobre proposta do conselho de instrucção da escola, fará collocação dos actuaes lentes proprietários nas cadeiras em que possam ser mais uteis; e para as que ficarem vagas poderá promover a proprietários os actuaes lentes substitutos, dentro das respectivas secções, attentas as suas habilitações e estudos especiaes. § unico. Por proposta do conselho de instrucção, os actuaes lentes que forem collocados nas cadeiras poderão ser transferidos para algumas das que posteriormente vagarem na respectiva secção: os substitutos que não forem promovidos, por não haver vaga que lhes compita, se-lo-hão logo que a haja na secção a que pertencerem, continuando no entretanto a fazer o respectivo serviço. Art. 82.º A matricula dos alumnos militares nas escolas do exercito e polytechnica é considerada para todos os effeitos como entrada para o internato. Art. 83.º Os exames de habilitação de que trata o artigo 30.º do decreto de 24 de dezembro de 1863 terão logar na escola polytechnica ou na universidade de Coimbra; e os de admissão de que trata o § unico do mesmo artigo poderão ser feitos no mez de outubro nos lyceus de Lisboa, Porto e Coimbra. § unico. Os alumnos que tiverem o curso completo do collegio militar serão dispensados do exame de habilitação para se matricularem na escola do exercito no anno lectivo de 1864-1865, com destino para as armas de infantaria ou cavallaria, devendo comtudo apresentar certidão de approvação no referido exame de habilitação, para serem admittidos aos exames de prova final. Art. 84.º A carta de bacharel de mathematica é sufficiente titulo para a matricula na escola do exercito, nos annos lectivos de 1864-1865 e 1865-1866, podendo os individuos que a possuírem frequentar conjunctamente na escola polytechnica as disciplinas que lhes faltarem. Art. 85.º Os bacharéis em mathematica que, anteriormente ao anno lectivo de 1864-1865, obtiverem approvação como obrigados nas disciplinas da faculdade de philosophia da universidade de Coimbra, que fazem parte dos cursos preparatórios para a entrada na escola do exercito, são dispensados da approvação n'essas disciplinas na mesma faculdade como ordinários ou voluntários. Art. 86.º As praças de pret que se habilitarem para a matricula nas escolas preparatórias ou do exercito, nos annos lectivos de 1864-1865 e 1865-1866, são dispensadas do limite da idade estabelecido no decreto de 24 de dezembro de 1863. Art. 87.º Os actuaes alumnos militares da escola polytechnica, que completarem o 3.º anno do curso preparatório, e os da escola do exercito que frequentam os cursos das armas especiaes ou do corpo do estado maior, e tenham o respectivo curso preparatório, serão uns e outros despachados alferes-alumnos. Os que frequentam os cursos de infantaria ou cavallaria na escola do exercito, ou os cursos preparatórios das armas especiaes ou do corpo do estado maior, na escola polytechnica, serão uns e outros graduados em primeiros sargentos aspirantes a officiaes. § unico. Os alumnos que assentarem praça até ao fim do anno lectivo de 1864-1865 serão também despachados alferes-alumnos, ou graduados cm primeiros sargentos aspirantes a officiaes,

se tiverem as habilitações exigidas aos alumnos militares pelo artigo antecedente. Art. 88.º Os annos de tolerância, em que os alumnos podem demorar-se nas escolas preparatórias e do exercito, principiarão a ser contados desde o anno lectivo de 1864-1865. Art. 89.º A obrigação de servir por oito annos no exercito, á qual se refere o artigo 34.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, só é applicavel aos alumnos que se matricularem pela primeira vez no anno lectivo de 1864-1865 nas escolas preparatórias, ou do exercito, se começarem n'esta os seus estudos, e aos que interromperam os estudos sem causa ou não aproveitaram a frequência d'elles. Art. 90.º Aos alumnos que frequentam actualmente às escolas preparatórias ou do exercito, e tenham obtido approvação n'algumas disciplinas em anno lectivo anterior ao de 1864-1865, será applicavel o disposto no § 1.º do artigo 40.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, levando em conta a nota do exame de habilitação, e quaesquer outras que alcançaram durante a frequência nas referidas escolas. Art. 91.º A classificação por ordem de mérito a que se refere o § 1.º do artigo 4.º do decreto de 24 de dezembro de 1863 não nrejudica a antiguidade dos officiaes militares que frequentam actualmente as escolas preparatórias ou do exercito. Art. 92.º Devem ser considerados alumnos regulares os que pela antiga lei poderiam matricular-se como ordinários no anno seguinte áquelle que acabaram de frequentar. Art. 93.º Os alumnos regulares dos cursos de artilheria, de engenharia militar ou civil, e do estado maior, que actualmente transitarem do primeiro para o segundo anno, e do segundo para o terceiro, frequentarão nos annos que lhes faltarem as disciplinas que vão indicadas nos quadros dos cursos de transição, annexos a este regulamento. Art. 94.º Os alumnos, que tiverem já algumas disciplinas do antigo curso de infantaria ou cavallaria, concluirão o seu curso em uru anno, o qual, segundo as diversas circumstancias, constará do que vae indicado no correspondente quadro junto a este regulamento. Art. 95.º Os alumnos irregulares a quem faltarem cadeiras dos cursos antigos, as quaes deixam de fazer parte dos cursos modernos, e que tenham de passar actualmente do primeiro para o segundo anno, ou do segundo para o terceiro, não serão obrigados á frequência d'essas cadeiras, nem ao exame d'ellas. Art. 96.º Os alumnos que não concluíram os seus cursos por lhes faltar approvação de uma ou mais disciplinas, das que deixam de fazer parte dos cursos a que se destinam, serão admittidos á prova de exame final, independentemente de nova frequeneia, na epocha que o conselho de instrucção lhes designar. O valor médio obtido n'este exame, que será feito pelo novo systema, deverá ser pelo menos igual a 10. Este exame sómente é concedido até á epocha dos exames do anno lectivo de 1864-1865. § unico. Estas disposições são igualmente applicaveis aos alumnos que não concluíram os seus cursos por lhes faltar approvação em uma cadeira das que fazem parte do seu curso. Art. 97.º Os alumnos, aos quaes se refere o artigo antecedente e seu §, que não alcançarem a nota minima nos exames, ou que faltarem a elles nas epochas designadas, são obrigados a frequentar, para concluir os seus cursos, as disciplinas que lhes forem designadas pelo conselho de instrucção. Art. 98.º Os alumnos irregulares dos cursos de artilheria ou engenharia militar, do estado maior ou de engenharia civil, a quem faltarem approvações em duas cadeiras do primeiro, segundo ou terceiro annos dos antigos cursos, entrarão agora no primeiro, segundo ou terceiro annos dos novos cursos. Se porém no anno em que tiverem de entrar houver cadeiras em que já tenham obtido approvação, não serão obrigados á frequeneia nem ao exame d'ellas, devendo em seu logar frequentar outras do novo curso, as quaes não pertençam a esse anno. Art. 99.º O conselho de instrucção da escola é incumbido de resolver os diversos casos particulares que não estão prevenidos n'este regulamento, e que podem apresentar-se com os alumnos irregulares, designando-lhes as disciplinas que devem frequentar para a conclusão dos seus cursos. Art. 100.º Os alumnos que frequentaram a escola sem nenhum aproveitamento, não poderão ser n'ella matriculados senão em virtude das disposições que regulam para os que se matricularem pela primeira vez. Art. 101.º Os alumnos que aproveitaram já da frequência da escola, e que tiverem interrompido os cursos poderão, se estiverem no limite da idade, continua-

los, applicando-se-lhes o disposto nos artigos 93.º, 94.º, 96.º, 98.º e 99.º, segundo as circumstancias particulares em que elles estiverem. Art. 102.º Os alumnos militares da escola polytechnica são obrigados aos exerciços militares da escola do exercito, quando e pelo modo que for compatível com a frequênciã d'aquella escola. Art. 103.º O conselho de instrucção da escola do exercito empregará os meios indispensáveis para que o decreto de 24 de dezembro de 1863 tenha prompta e facil execução, removendo todos os obstáculos que se opponham ao desenvolvimento do novo systema de ensino. Para este fim é auctorizado a estabelecer provisoriamente, como providencias regulamentares, o que for a bem do serviço da escola; preparando e propondo seguidamente á approvação do governo os regulamentos definitivos; e bem assim as modificações organicas e aperfeiçoamentos aconselhados pela experiencia. Paço, em 26 de outubro de 1864. José Gerardo Ferreiro, Passos.

Quadro da distribuição das disciplinas pelos diversos cursos a que se refere o artigo 17.º

Curso de infantaria e cavallaria	
1.º Anno . .	<ul style="list-style-type: none"> <li>1.ª Cadeira — 1.ª parte.</li> <li>3.ª Cadeira — 1.ª parte.</li> <li>9.ª Cadeira — 2.ª parte.</li> </ul>
2.º Anno . .	<ul style="list-style-type: none"> <li>1.ª Cadeira — 3.ª parte.</li> <li>2.ª Cadeira — 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª partes.</li> <li>5.ª Cadeira — 2.ª parte.</li> </ul>
Curso do estado maior	
1.º Anno . .	<ul style="list-style-type: none"> <li>1.ª Cadeira.</li> <li>3.ª Cadeira — 1.ª parte.</li> <li>9.ª Cadeira.</li> </ul>
2.º Anno . .	<ul style="list-style-type: none"> <li>2.ª Cadeira.</li> <li>5.ª Cadeira — 2.ª parte.</li> </ul>
Curso de artilheria	
1.º Anno . .	<ul style="list-style-type: none"> <li>1.ª Cadeira — 1.ª e 3.ª partes.</li> <li>2.ª Cadeira — 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª partes.</li> <li>3.ª Cadeira — 1.ª, 2.ª e 5.ª partes.</li> <li>6.ª Cadeira — 1.ª e 2.ª ou 3.ª e 4.ª partes.</li> <li>9.ª Cadeira — 2.ª parte.</li> </ul>
2.º Anno . .	<ul style="list-style-type: none"> <li>4.ª Cadeira.</li> <li>5.ª Cadeira.</li> <li>6.ª Cadeira — 1.ª e 2.ª ou 3.ª e 4.ª partes.</li> <li>6.ª Cadeira — 5.ª parte.</li> <li>7.ª Cadeira — 1.ª parte (n'este ou no 1.º anno):</li> </ul>
Curso de engenharia militar	
1.º Anno . .	<ul style="list-style-type: none"> <li>1.ª Cadeira — 1.ª e 3.ª partes.</li> <li>3.ª Cadeira — 1.ª parte.</li> <li>5.ª Cadeira — 1.ª e 2.ª partes.</li> <li>6.ª Cadeira — 1.ª e 2.ª ou 3.ª e 4.ª partes.</li> <li>9.ª Cadeira.</li> </ul>
2.º Anno . .	<ul style="list-style-type: none"> <li>2.ª Cadeira — 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª partes.</li> <li>4.ª Cadeira — 4.ª parte.</li> <li>6.ª Cadeira — 3.ª e 4.ª ou 1.ª e 2.ª partes.</li> <li>7.ª Cadeira — 1.ª e 2.ª ou 3.ª, 4.ª e 5.ª partes.</li> <li>8.ª Cadeira — 1.ª e 2.ª ou 3.ª partes.</li> <li>3.ª Cadeira — 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª partes.</li> </ul>
3.º Anno . .	<ul style="list-style-type: none"> <li>6.ª Cadeira — 5.ª parte.</li> <li>7.ª Cadeira — 3.ª, 4.ª e 5.ª ou 1.ª e 2.ª partes.</li> <li>8.ª Cadeira — 3.ª ou 1.ª e 2.ª partes.</li> <li>8.ª Cadeira — 4.ª parte.</li> </ul>
Curso de engenharia civil	
1.º Anno . .	<ul style="list-style-type: none"> <li>5.ª Cadeira — 1.ª e 2.ª partes.</li> <li>6.ª Cadeira — 1.ª e 2.ª ou 3.ª e 4.ª partes.</li> <li>7.ª Cadeira — 1.ª e 2.ª ou 3.ª, 4.ª e 5.ª partes.</li> <li>8.ª Cadeira — 1.ª e 2.ª ou 3.ª partes.</li> <li>9.ª Cadeira.</li> </ul>
2.º Anno . .	<ul style="list-style-type: none"> <li>6.ª Cadeira — 3.ª e 4.ª ou 1.ª e 2.ª partes.</li> <li>6.ª Cadeira — 5.ª parte.</li> <li>7.ª Cadeira — 3.ª, 4.ª e 5.ª ou 1.ª e 2.ª partes.</li> <li>8.ª Cadeira — 3.ª ou 1.ª e 2.ª partes.</li> <li>8.ª Cadeira — 4.ª parte.</li> </ul>

Quadro de transição para alumnos regulares  
a que se refere o artigo 93.º

Estado maior

2.º Anno 1864-1865	}	1.ª Cadeira—1.ª, 2.ª e 3.ª partes.
		2.ª Cadeira—4.ª parte.
		5.ª Cadeira—2.ª parte.
		9.ª Cadeira—1.ª parte.

Artilheria

Para os alumnos que têm o 1.º anno antigo:

2.º Anno 1864-1865	}	1.ª Cadeira—1.ª e 3.ª partes.
		2.ª Cadeira—4.ª parte.
		3.ª Cadeira—2.ª e 5.ª partes.
		6.ª Cadeira—3.ª, 4.ª e 5.ª partes.
3.º Anno 1865-1866	}	4.ª Cadeira.
		5.ª Cadeira.
		6.ª Cadeira—1.ª e 2.ª partes.

Os alumnos que têm o 2.º anno estudam a 4.ª e 5.ª cadeiras, e a 3.ª, 4.ª e 5.ª partes da 6.ª cadeira.

Engenharia militar

Para os alumnos que têm o 1.º anno:

2.º Anno 1864-1865	}	1.ª Cadeira—1.ª e 2.ª partes.
		5.ª Cadeira—1.ª e 2.ª partes.
		6.ª Cadeira—3.ª e 4.ª partes.
		7.ª Cadeira—3.ª, 4.ª e 5.ª partes.
		8.ª Cadeira—3.ª parte.
		3.ª Cadeira—2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª partes.
3.º Anno 1865-1866	}	4.ª Cadeira—4.ª parte.
		6.ª Cadeira—1.ª, 2.ª e 5.ª partes.
		8.ª Cadeira—4.ª parte.

Para os alumnos que têm o 1.º e 2.º annos:

3.º Anno 1864-1865	}	1.ª Cadeira—1.ª e 3.ª partes.
		4.ª Cadeira—4.ª parte.
		5.ª Cadeira—1.ª e 2.ª partes.
		6.ª Cadeira—3.ª, 4.ª e 5.ª partes.
		8.ª Cadeira—4.ª parte.

Engenharia civil

2.º Anno 1864-1865	}	5.ª Cadeira—1.ª e 2.ª partes.
		6.ª Cadeira—3.ª, 4.ª e 5.ª partes.
		7.ª Cadeira—3.ª, 4.ª e 5.ª partes.
		8.ª Cadeira—3.ª e 4.ª partes.

Quadro de transição para alumnos irregulares  
a que se refere o artigo 94.º

Infanteria e cavallaria	
Faltando-lhes a antiga 1.ª cadeira ou a 1.ª cadeira e desenho . . . . .	1.ª Cadeira — 3.ª parte.
	2.ª Cadeira — 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª partes.
	3.ª Cadeira — 1.ª parte.
	5.ª Cadeira — 2.ª parte.
Faltando a 9.ª ou a 9.ª e desenho . . .	1.ª Cadeira — 1.ª e 3.ª partes.
	5.ª Cadeira — 2.ª parte.
	9.ª Cadeira — 2.ª parte.
Faltando desenho. . .	1.ª Cadeira — 1.ª e 3.ª partes.
	5.ª Cadeira — 2.ª parte.
	2.ª Cadeira — 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 6.ª partes.
Faltando a antiga 1.ª e a 9.ª . . . . .	3.ª Cadeira — 1.ª parte.
	5.ª Cadeira — 2.ª parte.
	9.ª Cadeira — 2.ª parte.

José Gerardo Ferreiro

Passos. Está conforme. O chefe da 1.ª direcção, D. Antonio José de Mello.

- DL 253 **Escola Polytechnica** A escola polytechnica pretende dar por arrematação, em hasta publica, o fornecimento de areia para as obras, de reconstrucção do edificio. As pessoas a quem este fornecimento possa convir deverão comparecer na escola na próxima terça feira, 15 do corrente, ao meio dia. As condições da arrematação podem ser consultadas na secretaria da escola das onze horas da manhã ás tres da tarde, em todos os dias não santificados. F. de M. Villas Boas, secretario interino. (DL 256, 257)
- DL 254 Participou o commissario dos estudos do districto de Portalegre que a camara municipal da villa de Ponte do Sôr procedera, no dia 16 do corrente mez e em commemoração do anniversario natalício de Sua Magestade a Rainha, á abertura solenme da escola primaria do sexo masculino da freguezia de S. Francisco da referida villa, na casa que de novo fizera construir e mobilar na conformidade das instrucções e modelos dados pelo mesmo commissario dos estudos na occasião da ultima visita de inspecção. E Sua Magestade El-Rei, reconhecendo quanto é digno de elogio este procedimento da municipalidade, a qual, no bem entendido proposito de facilitar o commodo accesso á educação e instrucção dos filhos dos seus administrados, despendêra na edificação e arranjo da escola uma somma superior a réis 600\$000; Considerando que para se realizar tão importante melhoramento muito concorreram também o administrador do concelho e a commissão promotora da instrucção popular, creada na dita villa pelo commissario dos estudos; e, querendo dar a todos uma prova do grande apreço que faz do interesse, solicitude e patriotismo, que mostram pelo progresso do ensino primário: Ha por bem ordenar que o governador civil do districto de Portalegre transmitia, em seu real nome, os merecidos louvores á camara municipal, administrador do concelho e commissão promotora da instrucção popular da villa de Ponte do Sôr. Paço da Ajuda, em 28 de outubro de 1864. Duque de Loulé.
- DL 254 Sua Magestade El-Rei, tendo conhecimento, por informações dos delegados da instrucção publica no districto de Beja, de que o professor de ensino primário da freguezia de Beringel, João Baptista Pereira, alem de ter um comportamento exemplar e de cumprir com muito desvélo e exactidão as obrigações do seu cargo, se prestava espontaneamente a dar um curso nocturno para ensino dos adultos, e se offerecêra a ministrar gratuitamente livros e outros objectos aos discípulos menos favorecidos da fortuna: ha por bem mandar que o governador civil do referido districto louve, em seu real nome, o mencionado professor pelo modo distincto e desinteressado, com que elle procura

promover e melhorar o ensino elementar entre os povos da sua localidade. Paço, em 7 de novembro de 1864. Duque de Loulé.

- DL 254 Sua Magestade El-Rei, tendo presente o resultado do concurso aberto pelo edital de 6 de setembro ultimo para o preenchimento de cinco logares de alumnos pensionistas, vagos na escola normal primaria do districto de Lisboa; e, conformando se com a proposta graduada do conselho geral de instrucção publica, em sua consulta de 5 do corrente mez: ha por bem mandar admittir na referida escola, como alumnos pensionistas, os individuos designados na relação, que com esta portaria baixa assignada pelo chefe da 4.ª repartição, servindo de director geral de instrucção publica, Antonio Maria de Amorim. Paço da Ajuda, em 7 de novembro de 1864. Duque de Loulé.
- DL 254 Relação dos individuos admittidos, por portaria d’esta data, na escola normal primaria do districto de Lisboa, como alumnos pensionistas. Joaquim Maria de Miranda, de Villa Nova de Reguengos, districto de Evora. Manuel Maria Ricardo Correia, da villa de Niza, districto de Portalegre. Joaquim Cordeiro, da cidade de Leiria, districto de Leiria. Manuel Dias da Silva, da villa de Mação, districto de Santarém. João Frederico Tello Mexia, da villa de Niza, districto de Portalegre. Secretaria d’estado dos negocios do reino, em 7 de novembro de 1864. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.
- DL 254 Para os efeitos, de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério. Margarida Candida da Fonseca e Mello o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado marido, Joaquim José da Fonseca e Mello, como professor, que foi, de ensino primário no concelho de Tondella.
- DL 254 **Escola do exercito.** Em observância do artigo 65.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, e do artigo 81.º do regulamento provisorio da escola do exercito, decretado em 26 do mez proximo passado, e em conformidade com as propostas do conselho da mesma escola, passaram os actuaes seis lentes proprietários e os lentes substitutos, abaixo mencionados, a ter a seguinte collocação nas novas cadeiras marcadas no referido regulamento: 1.ª Cadeira – Lente proprietário, o capitão de artilheria, lente proprietário da antiga 2.ª cadeira, Antonio da Rosa Gama Lobo. 2.ª Cadeira – Lente proprietário, o capitão de engenharia, lente substituto da antiga secção de sciencias militares, José Joaquim de Castro. 3.ª Cadeira – Lente proprietário, o tenente coronel de engenharia, lente proprietário da antiga 1.ª cadeira, José Martinho Thomás Dias; 4.ª Cadeira – Lente proprietário, o capitão de artilheria, lente proprietário da antiga 3.ª cadeira, Torquato Elias Gomes da Costa. 5.ª Cadeira – Lente proprietário, o tenente aggregado, a engenharia, lente substituto da antiga secção de sciencias militares, Aniceto Marcolino Barreto da Rocha. 6.ª Cadeira – Lente proprietário, o tenente aggregado a engenharia, lente substituto da antiga secção de sciencias de construcções, José Elias Garcia. 7.ª Cadeira – Lente proprietário, o tenente coronel de engenharia, lente proprietário da antiga 5.ª cadeira, João Maria Feijó. 8.ª Cadeira – Lente proprietário, o coronel de engenharia, lente proprietário da antiga 4.ª cadeira, José Rodrigues Coelho do Amaral. 9.ª Cadeira – Lente proprietário, o tenente coronel de engenharia. Lente proprietário, da antiga 6.ª cadeira, João de Villa Nova de Vasconcellos Correia de Barros.
- DL 254 **Escola Normal Primaria de Lisboa** Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o resultado do concurso aberto pelo edital de 6 de setembro ultimo, para o preenchimento de cinco logares de alumnos pensionistas vagos na escola normal primaria de Lisboa, e conformando-se o mesmo augusto senhor com a proposta graduada do conselho geral de instrucção publica, em sua consulta de 5 do corrente, foram mandados admittir por portaria de 7 d’este mez os individuos abaixo designados. O que pela secretaria da escola normal primaria de Lisboa se faz publico para os efeitos convenientes. Secretaria da escola normal primaria de Lisboa, 9 de novembro de 1864. O professor secretario, Pedro Euzebio Leite. (DL 256, 257)

- DL 254 Relação dos indivíduos admittidos por portaria de 7 de novembro de 1864, na escola normal primaria de Lisboa, como alumnos pensionistas. Joaquim Maria de Miranda, de Villa Nova de Reguengos, districto de Évora. Manuel Maria Ricardo Correia, da villa de Niza, districto de Portalegre. Joaquim Cordeiro, da cidade de Leiria, districto de Leiria. Manuel Dias da Silva, da villa de Mação, districto de Santarém. João Frederico Tello Mexia, da villa de Niza, districto de Portalegre. Secretaria da escola normal primaria de Lisboa, 9 de novembro de 1864. O professor secretario, Pedro Euzebio Leite. (DL 256, 257)
- DL 254 **Academia Real das Sciencias de Lisboa** Leilão No dia 18 do corrente, pela uma hora da tarde, se ha de arrematar, perante o conselho administrativo da academia real das sciencias, uma porção de madeira usada, dois prelos inutilisados, alguma ferragem, lanternas, etc.
- DL 254 **Conservatório Real de Lisboa** Pelo presente se faz constar que os exames de mestres para as bandas de musica militar, conforme determina o artigo 7.º do regulamento do ministério da guerra de 17 de agosto ultimo, publicado no Diário de Lisboa, n.º 199, de 6 de setembro do presente anno, devem começar no dia 14 do corrente e seguintes, pelas nove horas e meia da manhã. Igualmente se faz publico que os exames de contra-mestres e músicos militares de 1.ª classe, devem ter logar no dia 21 do corrente e seguintes, pelas horas acima indicadas. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 9 de novembro de 1864. O secretario, Carlos da Cunha e Menezes. (DL 256)
- DL 255 **Real Casa Pia de Lisboa**. Quarto concurso para a admissão de orphãos. Eu, o par do reino, provedor da casa pia de Lisboa: Visto o decreto de 9 de maio de 1835, que estabeleceu os requisitos necessários para a admissão de orphãos na casa pia de Lisboa; Visto o decreto de 2 de abril de 1862, que regulou o modo da mesma admissão; Vistos os orçamentos da casa pia para os annos economicos de 1864-1865 e de 1865-1866, que fixaram o numero de orphãos de um e outro sexo, que n'estes dois annos devem estar asylados na casa pia; Vista a relação dos orphãos existentes na casa pia no dia de hoje, que mostra haver nella 466 orphãos, sendo 270 do sexo masculino e 196 do sexo feminino; Considerando que ha para o actual anno economico 34 vacaturas; a saber: 30 de orphãos do sexo masculino e 4 do sexo feminino; Considerando que, alem do numero de orphãos até hoje fixado para a casa pia, podem ser admittidos de novo no anno economico seguinte (1865-1866) mais 100 orphãos, por isso que, tendo augmentado os rendimentos da casa pia, e estando em dia o pagamento das suas obrigações, é justo que se augmente também o numero dos orphãos, que n'ella podem vir receber os benefícios que se lhes ministram; Considerando que haverá a prover até que se abra novo concurso, as vacaturas que ocorrerem pela saída de alguns orphãos; Considerando que não é provável que todós os orphãos, que forem inscriptos na relação, de que trata o artigo 3.º do decreto de 2 de abril de 1862, sejam approvados no exame, que deve fazer-lhes, antes da sua entrada, a commissão dos facultativos estabelecida pelo artigo 6.º do mesmo decreto; Considerando que a relação dos orphãos, que a administração tem de formar em virtude do presente concurso, deve pelas rasões ultimamente ponderadas ser de numero superior ao das vacaturas; Vista a deliberação da administração da casa pia de Lisboa, tomada em conferencia de 2 de novembro de 1864; Vista a auctorisação dada em 6 do mesmo mez, por s. ex.ª o ministro do reino, para a abertura do presente concurso; Faço publico o seguinte: PROGRAMMA Artigo 1.º É aberto o concurso para as admissões dos orphãos de um e de outro sexo na casa pia de Lisboa. Art. 2.º O concurso estará aberto pelos dias que decorrem desde 13 de novembro de 1864, até 31 de janeiro de 1865, pelas tres horas da tarde. Art. 3.º As mães, parentes, e protectores dos orphãos, que desejarem a admissão d'estes, na casa pia, deverão apresentar os seus pedidos por escripto á administração da mesma casa, em Belem. § 1.º Os pedidos serão acompanhados dos documentos seguintes: I Certidão de obito do pae e da mãe do orphão, ou pelo menos do pae; II Certidão de idade, que mostre que o orphão tem de sete a dez annos; III Attestado de pobreza e de

desamparo, passado pelo parcho da freguezia; IV Attestado de pobreza e de desamparo, passado pelo juiz de paz do districto; V Attestado de pobreza e de desamparo, passado pelo administrador do concelho ou do bairro da residência do orphão; VI Attestado de saude passado por um facultativo; VII Certidão de vaccina. § 2.º Os pedidos deverão também declarar: I Os nomes e as naturalidades do pae e da mãe do orphão, e a profissão do pae; II O nome, occupação e morada da pessoa que apresenta o orphão e que tem de assignar o termo da entrega; III Os nomes, occupações e moradas de duas pessoas idóneas que devem assignar a abonação que é ordenada pelo artigo 8.º do decreto de 2 de abril de 1862. Art. 4.º Os pedidos anteriormente feitos para a admissão de orphãos, que por qualquer rasão não têm sido satisfeitos, devem ser renovados no presente concurso, quando os pretendentes queiram ainda a admissão. § unico. Os documentos juntos aos requerimentos anteriores podem, não havendo alteração nas suas circumstancias, servir para os novos requerimentos. Art. 5.º As entregas dos pedidos de que trata o presente programma podem ser feitas no edificio da casa pia, em Belem, em qualquer dia não santificado, das nove horas da manhã ás tres horas da tarde. Dar-se-ha recibo da entrega ás pessoas que o pedirem. Art. 6.º Nos mesmos dias e ás mesmas horas as pessoas que desejarem obter quaesquer informações sobre a admissão dos orphãos, encontrarão sempre na casa pia um empregado que se prestará a dar-lhas, bem como a preparar-lhes as minutas dos requerimentos que têm de fazer. Art. 7.º Recebidos os pedidos que se apresentarem até ao dia 31 de janeiro de 1865, a administração da casa pia procederá a colher informações sobre as condições e as circumstancias dos candidatos, e sobre os documentos que tiverem apresentado, e formará a relação dos orphãos que podem ser admittidos na casa pia. Art. 8.º A relação comprehenderá 230 orphãos sendo 200 do sexo masculino, e 30 do sexo feminino. § unico. Esta relação poderá ser dividida em series, por não se demorar a admissão dos orphãos, que successivamente se forem habilitando. Art. 9.º Apresentando-se maior numero de pedidos do que o numero dos orphãos de que deve ser composta a relação, serão preferidos os orphãos que estiverem em maior pobreza e desamparo, e entre estes os que estiverem mais proximos da idade passando a qual não podem ter direito ao beneficio da admissão na casa pia. Art. 10.º A relação documentada será submettida á approvação do conselho geral de beneficencia, e os nomes dos propostos que forem approvados por elle constituirão a relação definitiva dos orphãos que podem ser admittidos na casa pia. § unico. Esta relação será publicada na folha official do governo. Art. 11.º As pessoas que tiverem feito os pedidos para a admissão dos orphãos receberão, nas moradas que tiverem indicado, aviso do dia em que devera apresentar na casa pia os orphãos que tiverem sido approvados. § unico. A admissão dos orphãos approvados terá logar pela ordem rigorosa dos numeros por que estiverem mencionados, na relação definitiva publicada na folha official do governo. Art. 12.º Os orphãos chamados para entrar serão, antes da admissão, examinados por uma commissão de facultativos, para se verificar se têm moléstia ou impedimento de que derive impossibilidade de entrar na casa pia. § unico. Quando a moléstia ou impedimento de que trata o presente artigo for temporário, o orphão será submettido a novo exame tres mezes depois de se haver feito o primeiro exame. Art. 13.º Verificando-se a impossibilidade de que trata o artigo 12.º, o candidato não poderá entrar, e será chamado em logar d'elle o immediato. Art. 14.º O orphão approvado para entrar pela commissão dos facultativos será immediatamente admittido, precedendo o termo que deve lavar-se como é ordenado no artigo 8.º do decreto de 2 de abril de 1862. Art. 15.º O presente programma de admissão, bem como o decreto de 9 de maio de 1835, na parte relativa á admissão dos orphãos, e o decreto de 2 de abril de 1862, estarão affixados por copia, durante o tempo do concurso, na porta principal do estabelecimento. Belem, 10 de novembro de 1864. José Maria Eugênio de Almeida.

- DL 256 Em virtude de resolução superior se declara aberto concurso documental, em conformidade do que dispõe o decreto de 2 de janeiro de 1862, publicado no Diário de

Lisboa n.º 4, de 7 do dito mez, para provimento de um canonicato na sé cathedral do bispado do Algarve, tendo annexa a obrigação de ensino das disciplinas ecclesiasticas no respectivo seminário. Os presbyteros que pretenderem ser apresentados no referido canonicato farão subir, por esta secretaria d'estado, os seus requerimentos documentados, em conformidade com o que se determina nos artigos 3.º e 12.º do citado decreto, dentro do praso de trinta dias, contados da publicação do presente annuncio na folha official do governo; devendo os mesmos pretendentes assignar os seus requerimentos por si ou procurador bastante, sendo as assignaturas reconhecidas por tabellião, e fazendo n'elles menção especial de se sujeitarem ao onus do magistério, na conformidade das disposições vigentes. Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, direcção geral dos negocios ecclesiasticos, em 10 de novembro de 1864. Luiz de Freitas Branco, director geral.

- **DL 257 Escola do Exercito** O general de divisão, commandante da escola do exercito, faz saber que, perante o conselho dc instrucção da mesma escola e em conformidade com a organização de 24 de dezembro passado e com o regulamento provisorio de 26 de outubro ultimo, está aberto concurso de habilitações até ao dia 30 de novembro inclusive para os seguintes logares: Dois repetidores (officiaes do exercito com os cursos de engenharia militar ou de artilheria) para as salas de estudo e trabalhos práticos das sciencias militares; Dois repetidores (indivíduos habilitados com os cursos de engenharia militar, artilheria ou engenharia civil) para as salas de estudo e trabalhos práticos das sciencias de construcções; Dois instructores (indivíduos com algum dos cursos da escola) para o ensino de desenho e também encarregados de coadjuvarem e dirigirem os alumnos na pratica e uso dos instrumentos geodésicos e topographicos; Um instructor (official do exercito habilitado com os cursos de artilheria ou de engenharia militar) para os exercícios photographicos e trabalhos de chimica applicada; Um instructor (official do exercito) para os exercícios de infantaria, esgrima e gymnastica, administração e contabilidade correspondente; Um instructor (official do exercito) para os exercicios de cavallaria, artilheria, espada, administração e contabilidade correspondente. Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com todas as suas habilitações, ou com a indicação das que tiverem registadas nos livros da escola. A escolha será feita em presença d'estas, dos seus serviços e das mais circumstancias individuaes. Secretaria da escola do exercito, 8 de novembro de 1864. Guilherme Antonio da Silva Couvreur, coronel, secretario. (DL 261, 263, 269)
- **DL 258** Achando-se vaga a escola de ensino mutuo da Horta, pelo fallecimento do respectivo professor proprietário; Considerando que o ensino mutuo, comquanto seja applicavel nas escolas de grandissima frequência, tem perdido muito da sua importância e do favor que outr'ora se lhe concedeu, porque a experiencia tem feito conhecer que o aprendizado é mais longo e a educação defectiva, mórmente na parte moral; Considerando que na populosa cidade da Horta existe apenas aquella cadeira de ensino primário, e que, sendo esta convertida em duas de ensino simultâneo, se attende por melhor fórma aos interesses da instrucção com vantagem da fazenda publica; e Usando das faculdades consignadas nos artigos 2.º e 5.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844; Hei por bem ordenar o seguinte: 1.º É creada uma cadeira de ensino primário na cidade da Horta pelo methodo simultâneo. 2.º A cadeira de ensino primário pelo methodo de ensino mutuo existente na mesma cidade será convertida em cadeira de igual disciplina, mas regida pelo methodo simultâneo. 3.º Proceder-se-ha desde logo ao provimento d'esta segunda cadeira, ficando reservado o da primeira para quando a camara municipal, junta de parochia, ou qualquer outra corporação ou particular promptificar casa e mobilia para os exercícios escolares e habitação do respectivo professor. O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 8 de novembro de 1864. REI. Duque de Loulé.

- DL 258 Por decreto da mesma data foi creada uma cadeira de ensino primário para o sexo masculino no lugar de Bragança, freguezia de S. Thomé das Lamas, concelho de Cadaval, districto de Lisboa – com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva; não devendo ser provida sem que o respectivo governador civil haja verificado e informado que o referido subsidio está prompto e satisfaz cabalmente ao fim para que é destinado.
- DL 258 Despachos por decretos de 8 do corrente mez: Manuel Dias da Silva, professor vitalício da cadeira de ensino primário de S. João da Madeira, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro – provido de propriedade na 2.ª cadeira de igual ensino da villa de Ovar, no mesmo districto. Antonio Joaquim de Sousa Pacheco, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Amorim, concelho da Povoia de Varzim, districto do Porto – provido de propriedade na cadeira de igual ensino de Talhõ de Gondalães, concelho de Paredes, no mesmo districto. Manuel de Sousa Silva Andrade, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Villar, concelho de Tondella, districto de Vizeu – transferido, pelo ter requerido, para a cadeira de igual ensino do lugar de Paranho, freguezia de Caparrosa, no mesmo concelho e districto. José Augusto Monteiro – provido de propriedade na cadeira de ensino primário das Ribeiras, concelho de Torres Novas, districto de Santarém. Marianna da Costa Tavares – provida de propriedade na escola de meninas da villa de Alter do Chão, districto de Portalegre. Padre João Simões Donario dos Santos – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Podentes, concelho de Penella, districto de Coimbra. Manuel Tavares – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra.<sup>69</sup>
- DL 258 Despachos por portarias do corrente nos mezes e dias abaixo designados: Outubro 25 Antonio Joaquim Gomes Soeiro, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Riodades, concelho de S. João da Pesqueira, districto de Vizeu – suspenso do exercício e vencimentos da cadeira pelo tempo de seis mezes, findos os quaes será transferido para outra escola em localidade distante. Novembro 5 Simão José de Oliveira Moraes e Silva – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da Fuzeta, concelho de Tavira, districto de Faro. Novembro 5 Antonio Paulo Gonçalves – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Pedro dos Vaqueiros, concelho de Alcoutim, districto de Faro. Novembro 5 José Joaquim Correia – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Odeceixe, concelho de Aljezur, districto de Faro. Novembro 5 Manuel Pereira Marques – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Pinheiro de Azere, concelho de S. João de Areas, districto de Vizeu. Novembro 5 José Cândido da Silva – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da villa de Machico, districto do Funchal. Novembro 5 José Raymundo Caeiro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santo Aleixo, concelho de Moura, districto de Beja. Novembro 5 Guilhermina de Jesus Camacho – provida, por tres annos, na escola de meninas na villa da Calheta, districto do Funchal. Novembro 5 Carolina Albina Coelho – provida, por tres annos, na escola de meninas na villa de Cintra, districto de Lisboa. Novembro 5 Antonio Ferreira da Cunha – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Pardilhó, concelho de Estarreja, districto de Aveiro. Novembro 5 Antonio Ferreira e Sousa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Golfar, concelho de Satam, districto de Vizeu. Novembro 8 Maria Henriqueta Jesuina de Sá – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa de Oleiros, districto de Castello Branco. Novembro 8 Antonio de Sá Teixeira Cardoso – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primario de Ucanha,

---

<sup>69</sup> Nota dos autores. Será revisto no DL 261 com o seguinte texto: onde se lê Manuel Tavares – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra = deve ler-se o seguinte: Manuel Tavares, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro – provido na propriedade e serventia vitalícia da mesma cadeira.

concelho de Mondim, districto de Vizeu. Novembro 8 Francisco José Maria Ferreira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Couto de Azevedo, concelho de Barcellos, districto de Braga. Novembro 8 José Marques da Silva – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Penalva de Alva, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra.

- DL 259 Sendo necessário occorrer ao pagamento dos soldos dos officiaes do exercito, em commissão na escola polytechnica e nas administrações de alguns concelhos dos districtos administrativos do reino; e achando-se esta despeza auctorizada pelo n.º 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 23 de junho ultimo: hei por bem determinar, que no ministério da fazenda se abra um credito extraordinário até á quantia de 3:400\$000 réis, para pagamento dos soldos dos referidos officiaes, no actual anno economico de 1864-1865. Os ministros e secretários d'estado dos negocios do reino e da fazenda assim o tenham entendido e façam executar. Paço da Ajuda, em 10 de novembro de 1864. REI. Duque de Loulé. Joaquim Thomás Lobo d'Avila.
- DL 259 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério José Maria da Cunha d'Eça o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu finado irmão, Pedro de Alcantara da Cunha d'Eça, como artista, que foi, aggregado á aula de esculptura da academia real de bellas artes de Lisboa.
- DL 260 Pela direcção geral de instrucção publica, no ministério do reino, se ha de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 20 do corrente mez, perante a academia portuense de bellas artes, o logar de substituto da cadeira de esculptura da mesma academia, com o ordenado annual de 400\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, conforme o seguinte PROGRAMMA: Os que pretenderem ser providos na alludida cadeira entregarão ao director da academia, dentro do praso acima designado, os seus requerimentos instruidos com os documentos seguintes: 1.º Certidão de idade de vinte e cinco annos completos; 2.º Attestado de bom comportamento moral, civil e religioso, passado pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos em que o concorrente tiver residido nos últimos tres annos; 3.º Certidão de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; 4.º Documento que prove que não padece moléstia contagiosa; 5.º Documento que mostre estudos feitos em academias nacionaes ou estrangeiras. Os requerimentos, assim instruidos e despachados pelo director, serão entregues ao secretario da academia, que passará recibo, declarando o dia e hora em que foram entregues. Findos os sessenta dias, e autoados em um processo pelo secretario todos os requerimentos e documentos respectivos, o director convocará conferencia ordinaria, e ahi, escolhidos pelos membros da mesma conferencia tres assumptos tirados da historia sagrada, da historia profana, ou da mythologia, será assumpto da estatua ou grupo em pleno relevo o que sair por sorte. Os concorrentes, depois de receberem por escripto copia do assumpto, executarão uma estatua ou grupo, cujas figuras, em pé, ou suppostas em pé, não tenham menos de um metro de alto. O praso para a execução da estatua ou grupo será de seis mezes; findos os quaes, deverão os concorrentes entrega-los ao secretario, formados em gesso, concluidos e assignados, dentro em oito dias improrogaveis. Passarão depois os concorrentes ás provas da execução e da composição, que devem ser feitas dentro da academia. Como prova da execução, em doze sessões de quatro horas cada uma, modelarão em pleno relevo em barro, pelo modelo vivo, uma figura nua, que, em pé, ou supposta em pé, não tenha menos de sessenta e oito centímetros de alto, dando-se-lhe para isso barro igual. A posição do modelo vivo será escolhida por todos os professores e substitutos da academia; os oppositores trabalharão juntos, tirando por sorte os logares. No fim da duodécima sessão serão as figuras recolhidas pelo secretario e por um professor ou substituto, previamente nomeado para isso pela conferencia ordinaria. Como prova da composição, em conferencia

ordinaria se distribuirá por sorte novo thema, que será pelos oppositores executado em esbocetos em baixo relevo, em barro, no preciso espaço de oito horas, em gabinetes separados e incommunicaveis, dando-se-lhes para isso caixões de barro de igual tamanho; e, findas as oito horas, serão os *impromptos* recolhidos pelo secretario e pelo mesmo professor ou substituto já nomeado. Tanto as estatuas ou grupos, como as provas executadas dentro da academia, serão expostas no museu portuense, denominado «atheneu D. Pedro», por espaço de oito dias consecutivos, de modo que nestes oito dias se incluam dois domingos; e ficarão sendo propriedade da academia. Findos os oito dias, da exposição, os oppositores tirarão á sorte o ponto sobre assumpto das artes plásticas, que será, quarenta e oito horas depois, por elles escripto em gabinetes separados e incommunicaveis, no praso de seis horas; para o que, se lhes dará papel com o sello da academia, e rubricado por todos os membros da conferencia ordinaria. Convocada finalmente conferencia geral, apresentados ahi todos os trabalhos e examinados, proceder-se-ha á votação por escrutínio secreto, separadamente, sobre cada um dos concorrentes em urnas diversas: 1.º sobre a admissão do concorrente ao professorado; 2.º sobre a preferencia de um sobre os mais. Depois das votações fará a academia a proposta graduada de todos os concorrentes, com expressa declaração do merecimento absoluto e relativo de cada um, remettendo o processo com os requerimentos, documentos e copias authenticas das actas das conferencias ordinárias e geral, á presença de Sua Magestade, pela direcção geral de instrucção publica. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de novembro de 1864. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.

- DL 260 **Academia Real das Sciencias de Lisboa** Leilão No dia 18 do corrente, pela uma hora da tarde, se ha de arrematar, perante o conselho administrativo da academia real das sciencias, uma porção de madeira usada, dois prelos inutilizados, alguma ferragem, lanternas, etc.
- DL 260 **Comissão de estudos do Districto de Lisboa** Synopse do movimento das escolas publicas nocturnas de Lisboa no anno lectivo de 1863-1864

Local das escolas	Numero de alumnos que existiam em 1 de outubro de 1863	Entraram durante o anno lectivo	Total das que frequentaram	Sairam por diversas causas	Ficaram existindo no fim de agosto de 1864	Observações
Freguezia de Alcantara .....	35	72	107	69	38	As idades dos alumnos variam entre 8 e 35 annos, e 1 alumno de 50. Quasi todos são fabricantes. A terça parte lê e escreve regularmente, e conhece o systema metrico e operações decimais. A frequencia por noite regulou entre 30 e 40.
Freguezia de Alfama .....	60	107	167	.	167	93 Adultos e 74 menores. Entraram durante o anno 44 analfabetos e 63 com principios. Ha aproveitamento, e 1 adulto foi approvedo no lyceu; 10 aprendem francez. A frequencia regulou entre 50 e 64 por noite; 43 alumnos são operarios da fabrica do tabaco, e os restantes pela maior parte artistas.
Freguezia da Lapa .....	16	57	73	.	73	Sendo pequena a casa da aula, foram os alumnos divididos em duas turmas; a 1.ª comprehende 45, de 7 a 14 annos de idade, dos quaes compareciam 20 a 30; a 2.ª turma comprehende 28, de 14 a 30 annos, dos quaes compareciam 14 a 20; 16 pedreiros, 12 creados de serviz, 16 com diversos officios e 29 sem officio—2 adultos tornaram-se notaveis aprendendo a ler, escrever e contar.
Freguezia de Santos o Velho .....	20	23	43	22	21	Esta aula é de francez e desenho. Quasi todos os alumnos são artistas. As idades regulam entre 15 e 35 annos, 1 de 42 e outro de 52. Dos 21 alumnos que ficaram, 5 estudam desenho.

Todas estas aulas continuam a funcionar e a receber os alumnos que se apresentam á matricula.

#### Escolas nocturnas mantidas por associações particulares e regidas por professores públicos 1863-1864

Associação que mantém a escola	Local da escola	Existiam no principio do anno	Entraram	Total	Sairam	Ficaram existindo no fim de agosto de 1864	Observações
Associação promotora da industria fabril	Na casa da escola publica da freguezia de S. Mansede .....	25	74	99	74	25	As idades regulam entre 15 e 40 annos. Quasi todos os alumnos são artistas. O professor é o da freguezia da Encarnação.
Associação escolar de D. Pedro V .....	Na casa da escola publica do sexo feminino da freguezia das Mercês .....	Sexo feminino 8 Sexo masculino 33	Sexo feminino 24 Sexo masculino 104	Sexo feminino 32 Sexo masculino 137	Sexo feminino 13 Sexo masculino 97	Sexo feminino 19 Sexo masculino 40	As idades no sexo feminino regulam entre 9 e 30 annos; 16 costureiras e modistas, 6 mestras particulares, e as restantes menores sem emprego. As idades no sexo masculino são entre 9 e 22 annos. Quasi todos os alumnos são artistas. A professora é a da freguezia das Mercês.
Centro promotor .....	Na casa da escola publica da freguezia de S. José .....	—	—	73	25	48	Esta aula começou a funcionar em maio de 1864. Os alumnos são quasi todos adultos e artistas. O professor é o da freguezia de S. José.

Estas aulas continuam a funcionar. Novembro de 1864. O commissario dos estudos, M. Ghira.

- DL 260 **Real Casa Pia de Lisboa** A administração da real casa pia de Lisboa ha de dar de arrendamento, em hasta publica, as ruinas do palacio que possui no largo de Santa Barbara, em Lisboa, e os quintaes contíguos a ellas. As condições para este arrendamento

estarão patentes no edificio do estabelecimento, em Belem, desde hoje até 3 de dezembro proximo, em cujo dia, pelo meio dia em ponto, no mesmo edificio, em Belem, terá logar a praça. Belem, 16 de novembro de 1864. Francisco Antonio da Silva Neves.

- DL 260 **Real Casa Pia de Lisboa** A administração da real casa pia de Lisboa pretende contratar por arrematação o fornecimento da cal e da areia precisas para as obras de rcedificação da mesma casa, mediante as condições, que estarão patentes desde hoje até 3 de dezembro proximo, em todos os dias e a qualquer hora, no edificio do estabelecimento, em Belem. Belem, 16 de novembro de 1864. Francisco Antonio da Silva Neves.
- DL 261 No Diário de Lisboa n.º 258, na relação dos indivíduos despachados por decreto de 8 de novembro corrente, onde se lê = Manuel Tavares – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra = deve ler-se o seguinte: Manuel Tavares, professor temporário da cadeira de ensino primário da freguezia de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro – provido na propriedade e serventia vitalícia da mesma cadeira.
- DL 261 Relação n.º 48, com referencia ao districto de Leiria, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do Titulo: 12:765. Título do Livro: Pensões. Numero 42. Nome do Agraciado: Manuel Luiz Agostinho. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor jubilado. Vencimento liquido a que tem direito. Annual: 90\$000; Mensal: 7\$500. Com vencimento de 1 de outubro ultimo.
- DL 261 **Conservatório Real de Lisboa** Em referencia ao annuncio publicado no Diário de Lisboa de 14 do corrente, designando o dia 21 e seguintes para os exames de contra-mestres e músicos de 1.ª classe, declara-se que os indivíduos que devem fazer exame são os seguintes: PARA CONTRA-MESTRES: Segunda feira 21 e terça feira 22: Anselmo Januario Romano. João Guerreiro da Costa. Eduardo Sicades. Luiz José Migueis. PARA MÚSICOS DE 1.ª CLASSE. Quarta feira 23: Antonio Augusto Argar. Antonio Sanz. Justino Gonçalves Rosa. Joaquim de Carvalho. Manuel Maria da Costa. Francisco Villa Verde. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 17 de novembro de 1864. O secretario, Carlos da Cunha e Menezes. (DL 262)
- DL 262 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério Luiza Maria, viuva de João Theodoro da Silva Ribeiro, o pagamento dos vencimentos que ao finado se ficaram devendo, como professor de ensino primário em Zibreira, do concelho de Idanha a Nova.
- DL 263 José Pereira Reis, lente da 3.ª cadeira da escola medicocirurgica do Porto – jubilado com o vencimento de mais um terço do ordenado respectivo, por decreto de 16 de novembro corrente. José Maria Ganso de Almeida – nomeado secretario do lyceu nacional de Beja, por decreto de 14 de novembro corrente. José Manuel da Silva Anachoreta – nomeado professor proprietário da cadeira de oratoria, poética e litteratura classica, especialmente a portugueza, do lyceu nacional de Santarém, por decreto de 16 de novembro corrente.
- DL 263 Despachos por decretos de 15 do corrente mez: Joaquim de Almeida, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Ereira, concelho do Cartaxo, districto de Santarém – transferido, pelo ter requerido, para a cadeira de igual ensino de Pêga, concelho e districto da Guarda. Padre Francisco Dias Antunes – provido de propriedade na cadeira de ensino primário de Penha Garcia, concelho de Idanha a Nova, districto de Castello Branco.

- DL 263 Por decreto também de 15 do corrente mez, foram creadas cadeiras de ensino primário nas seguintes localidades: Villa da Vidigueira, districto de Beja – para o sexo feminino, com o subsidio de casa, mobilia e utensílios, pela camara municipal respectiva. Freguezia de Janeiro de Cima, concelho de Fundão, districto de Castello Branco – para o sexo masculino, com o subsidio de casa, mobilia e utensílios, pela junta de parochia respectiva. Freguezia da Cerdeira, concelho de Arganil, districto de Coimbra – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia, pela junta de parochia respectiva. Freguezia de Rochoso, concelho e districto da Guarda – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia, pela junta de parochia respectiva. Freguezia deVerdoejo, concelho deValença, districto de Vianna do Castello – para o sexo masculino, com o subsidio de casa, mobilia e utensílios, pelas juntas de parochia das freguezias deVerdoejo e Friestas. Povoação de Lamas, freguezia de Molledo, concelho de Castro Daire, districto de Vizeu – para o sexo masculino, com o subsidio de casa, mobilia, a 2\$000 a 3\$000 réis annuaes para papel, tinta e pennas para os alumnos pobres, por vários moradores da dita povoação. Freguezia de Lobão, concelho de Tondella, districto de Vizeu – para o sexo masculino, com o subsidio de casa e mobilia pela junta de parochia respectiva. O provimento d’estas cadeiras não poderá effectuar-se sem que sejam satisfeitos os subsidios supra indicados, na conformidade da circular de 22 de dezembro de 1859. (Diário de Lisboa n.º 47.)
- DL 263 Despachos por portarias de 18 do corrente mez: Manuel Antonio Pires – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da Assureira, concelho de Moncorvo, districto de Bragança. Joaquim Gomes de Figueiredo – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da villa de Barcellos, districto de Braga. José Liborio Ferreira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. João de Loure, concelho de Albergaria a Velha, districto de Aveiro. Antonio Izidoro de Brito – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Villa Real de Santo Antonio, districto de Faro. José Antonio Gomes – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Mata Mourisca, concelho de Pombal, districto de Leiria. Maria do Carmo Mendonça – provida, por tres annos, na escola de meninas da villa de Borba, districto de Evora. Victorino Carrilho Videira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Santo Antonio das Areias, concelho de Marvão, districto de Portalegre. José Albino dos Reis Sabugal – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da villa de Móra, districto de Evora. Antonio Paulo Caeiro Ribeiro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da villa de Mourão, districto de Evora.
- DL 264 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministério Maria Luiza dos Santos Barreto, viuva de Joaquim Maria da Silva Barreto, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida ao finado, como professor, que foi, de ensino primário na villa de Alcochete.
- DL 265 **Bibliotheca Nacional de Lisboa** No dia 10 do proximo mez de dezembro, ás onze horas da manhã, perante o conselho d’esta bibliotheca, em cumprimento da regia portaria de 19 do corrente, se hão de vender em hasta publica, por junto ou em lotes, conforme for mais vantajoso para a fazenda nacional, 7:000 volumes de obras truncadas, em portuguez, hespanhol, francez, inglez e italiano; e bem assim varias obras completas em portuguez, entre ellas algumas de auctores clássicos. Os catálogos e as condições estarão patentes no acto do leilão. Bibliotheca nacional de Lisboa, 21 de novembro de 1864. O secretario, Antonio José Colffs Guimarães. (DL 270, 274, 278)
- DL 266 Agraciados com mercês honorificas, por decretos do mez de outubro de 1864, nos dias abaixo designados; a saber: Cavalleiros da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo: 24 Antonio Albino Lopes, capellão do batalhão de caçadores n.º 3 – por serviços prestados á instrucção publica na regencia da cadeira de latim, da villa de Abrantes.

- DL 267 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 28 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria do extincto couto de Esteves, Feira, Oyã e S. João da Madeira, no districto de Aveiro; Queimadella, Santo André de Riodouro e S. João de Cavez, no de Braga; Amêndoa, ultimamente creada, no de Castello Branco; Friumes, no de Coimbra; Lavre, Vera Cruz e Villa Viçosa, no de Evora; S. Marcos do Pereiro, no de Faro; Muxagata e as de Pereiro e Prova, ultimamente creadas, no da Guarda; S. Estevão das Galés e S. Bartholomeu da Charneca, no de Lisboa; Cabeço de Vide, no de Portalegre; Amorim, no do Porto; Erra e freguezia do Rocio, ao sul do Tejo, no de Santarém; Lara e Sul da Capella de S. Simão, na freguezia de Victorino de Piães, no de Vianna do Castello; Carregueiro de Villar, Castainço, ultimamente creada, Peges e Villaroco, no de Vizeu: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camará municipal; tendo, alem d'isso, casa e mobilia, as de S. João da Madeira, Santo André de Riodouro, S. João de Cavez, Amêndoa, Friumes, Pereiro, Amorim, Carregueiro de Villar e Villaroco pela junta de parochia, a de Peges pelo cidadão Francisco Augusto de Gouveia Osorio, a de Queimadella pela junta de parochia e confraria do Santíssimo e Nossa Senhora do Rosário, as de Lavre e S. Marcos do Pereiro pela camara municipal, e a de Prova pela confraria do Santíssimo Sacramento: 12\$000 réis, casa e mobilia pela camara municipal e 6\$000 réis pela junta de parochia, a de S. Estevão das Galés; casa e mobilia e 3\$000 réis para objectos de ensino dos alumnos pobres, pela junta de parochia, a de Castainço. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Seretaria Td'stado dos negociós do reino, em 22 de novembro de 1864. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.
- DL 267 Ror ordem superior se annuncia que o candidato a alumno do collegio militar, Antonio Augusto Pacheco, filho do fallecido tenente coronel reformado Manuel Luiz Pacheco, foi admittido na classe de alumno pensionista do estado; devendo, para se verificar a admissão, apresentar-se no praso de vinte dias na secretaria da guerra, a fim de se submeter ao exame e inspecção de saude.
- DL 268 Relação n.º 96, com referencia ao districto de Coimbra, do titulo de renda vitalícia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do Titulo: 12:776. Título do Livro: Pensões. Numero 42. Nome do Agraciado: João Ignacio Esteves (padre). Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido a que tem direito. Annual: 60\$000; Mensal: 5\$000. Com vencimento de 14 de setembro ultimo.
- DL 269 Despachos por decretos de 24 de novembro corrente: Manuel Paulino de Oliveira, substituto extraordinário da faculdade de philosophia da universidade de Coimbra – promovido a substituto ordinário da mesma faculdade.
- DL 269 Luiz José Dias, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Fajão, concelho de Pampilhosa, districto de Coimbra – exonerado, por ter desistido da cadeira. Miguel Homem Côrte Real, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Ranhados, concelho de Meda, districto da Guarda – exonerado, por ter desistido da cadeira.

- DL 269 Despachos por portarias de 21 do corrente mez; Domingos José Rodrigues, professor temporário da cadeira de ensino primário de S. Pedro de Rates, concelho de Povoia de Varzim, districto do Porto – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino de Freiriz, concelho de Villa Verde, districto de Braga. Manuel José de Oliveira Pinto, professor temporário da cadeira de ensino primário de Dornellas de Cabril, concelho de Castro Daire, districto de Vizeu – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino de Villa Maior, concelho de S. Pedro do Sul, no mesmo districto. Francisco de Sousa Ramos – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Paderne, concelho de Albufeira, districto de Faro. Padre José de Oliveira Tavares – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Cardigos, concelho de Villa de Rei, districto de Castello Branco. Sebastião Antonio da Silva – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Sarnadas, concelho de Villa Velha do Rodão, districto de Castello Branco. Antonio Paulo de Oliveira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Villa Velha do Rodão, districto de Castello Branco. Padre Martinho Baptista – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Monforte, concelho e districto de Castello Branco. Ludovina Teixeira Rigor e Mello – provida, por tres annos, na escola de meninas de Villa Verde, districto de Braga.
- DL 269 **Academia Real das Sciencias de Lisboa** No dia 1 do proximo mez de dezembro, pela uma hora da tarde, na secretaria da mesma academia, e perante o secretario geral interino, se ha de dar de arrendamento, por tempo de tres annos e pelo maior preço que se offerecer, a cerca do extincto convento de Jesus. As condições acham-se patentes na secretaria desde as onze horas da manhã até ás tres da tarde. Secretaria da academia real das sciencias, 26 de novembro de 1864. J. M. Latino Coelho, secretario geral interino. (DL 270, 271)
- DL 269 **Bibliotheca Nacional de Lisboa** No dia 16 do mez de janeiro proximo futuro e seguintes, ás dez horas da manhã, perante o conselho d’esta bibliotheca, se hão de vender em hasta publica 19:033 volumes de obras em latim e 12:827 volumes em hespanhol, pertencentes ás livrarias dos extinctos conventos da província da Estremadura. Todas estas obras se acham catalogadas e numeradas, e se podem examinar todos os dias, desde as onze horas até ás quatro. Bibliotheca nacional de Lisboa, 26 de novembro de 1864. O secretario, Antonio José Colffs Guimarães. (DL 273, 276, 278, 281, 285, 287, 291, 292, 293, 294)
- DL 270 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido por este ministério Manuel Joaquim de Almeida, na qualidade de herdeiro de seu fallecido irmão, Francisco Ignacio da Costa, o pagamento dos vencimentos que ao mesmo finado se ficaram devendo como guarda, que foi, do gabinete de physica da universidade de Coimbra.
- DL 273 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 6 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, de Freixeiro, no districto de Braga; S. Thiago do Cacem, no de Lisboa; Mação, ultimamente creada, no de Santarém: cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d’isso, a de Freixeiro casa, mobilia e utensilios, a de S. Thiago do Cacem casa e utensilios, e a de Mação casa e mobilia pelas respectivas camaras municipaes. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 30 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida e documento, por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento

respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 1 de dezembro de 1864. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.

- DL 273 Despachos por portarias de 24 de novembro ultimo: José Joaquim da Costa Pinto – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Rio de Moinhos, concelho de Abrantes, districto de Santarém. Manuel José Teixeira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Argeriz, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real. Manuel Canguieiro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Iffanes, concelho de Miranda, districto de Bragança. Francisca Teixeira de Barros – provida, por tres annos, na escola de meninas de Sanfins do Douro, concelho de Alijó, districto de Villa Real. João Filippe Fernandes da Silva Reis – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Valdreu, concelho de Villa Verde, districto de Braga. Avelino José de Campos – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Ribeira de Soaz, concelho de Vieira, districto de Braga. Antonio Lopes dos Reis – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Perucha, concelho de Villa Nova de Ourem, districto de Santarém. José Alexandre Lomelino – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da ilha de Porto Santo, districto do Funchal. Francisco Lopes de Sousa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Villa Chã de Canguieiros, concelho de Mondim, districto de Vizeu. Antonio Correia de Bulhões, professor substituto da cadeira de ensino primário de Povolide, concelho e districto de Vizeu – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino de Santos Evos, no mesmo concelho e districto. Joaquim Lopes Ribeiro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Troviscal, concelho da Certã, districto de Castello Branco. Francisco Mendes de Moura Calvão – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Silvares, concelho de Fundão, districto de Castello Branco.
- DL 274 Deespachos effectuados noz mezes de outubro e novembro findos, nos dias e a favor das pessoas abaixo indicadas: (...) Antonio Augusto de Aguiar – nomeado, por decreto de 9 de novembro, precedendo concurso, para o logar de lente da 7.<sup>a</sup> cadeira do instituto industrial de Lisboa, que estava vago por obito de Sebastião Bettamio de Almeida.<sup>70</sup>
- DL 274 **Lyceu Nacional de Lisboa.** Synopse do movimento d'este lyceu, nos annos lectivos abaixo mencionados.

Annos lectivos	Alunos do lyceu					Alunos extranhos ao lyceu				Observações
	Materiaes individuais	Total dos exames	Approvados	Reprovados	Approvados por cada 100 examinados	Total dos exames	Approvados	Reprovados	Approvados por cada 100 examinados	
1858-1859	315	165	183	32	80,0	307	270	37	88,0	Os exames dos extranhos foram em outubro de 1858 e julho de 1859.
1859-1860	279	124	106	18	85,5	630	542	88	86,1	Idem em outubro de 1859 e julho de 1860.
1860-1861	291	265	197	68	74,4	558	462	96	82,8	Idem em outubro de 1860 e julho de 1861.
1861-1862	283	268	233	35	87,0	1426	1221	205	85,7	Idem em outubro de 1861 e julho de 1862.
1862-1863	256	313	261	52	88,4	1746	1469	277	84,2	Idem em outubro de 1862 e julho de 1863.
1863-1864	319	348	301	47	86,5	1802	1495	307	79,7	Idem em outubro de 1863 e julho de 1864.
Total em 6 annos	1743	1480	1231	252	83,0	6469	5399	1070	83,4	

Novembro de 1864. O reitor do lyceu, M. Ghira.

- DL 276 Tendo o alferes alumno, do regimento de artilheria n.º 3, Cazimiro de Ascensão de Sousa Menezes interrompido voluntariamente a frequencia dos respectivos estudos, depois de ter perdido um anno lectivo: hei por bem, em conformidade do disposto no artigo 13.º do decreto de 10 de dezembro de 1851, demitti-lo do referido posto. O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de novembro de 1864. REI. José Gerardo Ferreira Passos.

<sup>70</sup> Nota dos autores: A morte deste professor foi dada conhecer num “annuncio” publicado no DL 153 “D. Luiza de Fretas Bettamio de Almeida e seus cunhados agradecem por este meio com o mais vivo reconhecimento, e emquanto o não fazem pessoalmente, a todas as pessoas que, durante a doença de seu prezado marido e irmão Sebastião Bettamio de Almeida, se informaram do seu estado, e que, depois do seu fallecimento o acompanharam á sua ultimamorada. Ao sr. dr. Craveiro, que o tratou como seu verdadeiro amigo, que sempre foi, não ha palavras com que exprimam a sua gratidão.”

- DL 276 Sua Magestade El-Rei manda, em conformidade do disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, e nos artigos 82.º e 87.º do regulamento provisório da escola de exercito, decretado em 26 de outubro do corrente anno, que as praças de pret aspirantes a officiaes abaixo mencionadas tenham a graduação de primeiros sargentos, por se acharem matriculadas nas escolas polytechnica ou do exercito. Regimento de artilheria n.º 1 O segundo sargento aspirante a official José Manuel de Elvas Cardeira, alumno da escola polytechnica. Batalhão de caçadores n.º 2 O cabo de esquadra aspirante a official Joaquim Carlos Paiva de Andrada, alumno da escola polytechnica. Regimento de infantaria n.º 2 O soldado aspirante a official Jorge de Eça Figueiró da Gama Lobo, alumno da escola do exercito. Regimento de infantaria n.º 7 O furriel aspirante a official Carlos Ernesto Arbués Moreira Júnior, alumno da escola polytechnica. Regimento de infantaria n.º 10 Os soldados aspirantes a officiaes, João Maria Pereira, alumno da escola polytechnica, Antonio Simões de Carvalho Vivaldo e Joaquim Antonio Pereira, alumnos da escola do exercito. Regimento de infantaria n.º 16 O soldado aspirante a official João Antonio Marques, alumno da escola polytechnica.
- DL 276 Sua Magestade El-Rei manda, em conformidade do disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, e nos artigos 82.º e 87.º do regulamento provisório da escola do exercito, decretado em 26 de outubro do corrente anno, que as praças de pret abaixo mencionadas tenham a graduação de primeiros sargentos aspirantes a officiaes, por se acharem matriculadas nas escolas polytechnica ou do exercito. Regimento de artilheria n.º 1 O segundo sargento José de Sousa Botelho, alumno da escola polytechnica. Regimento de cavallaria n.º 8 O segundo sargento Antonio Joaquim de Matos Pinto, alumno da escola do exercito. Batalhão de caçadores n.º 2 O soldado Agostinho de Sousa, akimno da escola polytechnica. Regimento de infantaria n.º 2 O soldado José de Oliveira Garção de Carvalho Campello de Andrade, alumno da escola polytechnica. Regimento de infantaria n.º 7 O segundo sargento Francisco José Monteiro Júnior, alumno da escola do exercito, e o cabo de esquadra José Ennes Júnior, alumno da escola polytechnica. Regimento de infantaria n.º 8 O soldado Miguel Vaz Guedes Bacellar, alumno da escola do exercito. Regimento de infantaria n.º 10 O soldado Augusto Cesar de Macedo e Castello Branco, alumno da escola do exercito. Regimento de infantaria n.º 11 O segundo sargento Luiz Cândido da Silva Patacho, alumno da escola do exercito. Regimento de infantaria n.º 16. O segundo sargento Quintino Gomes de Sampaio, e o soldado Francisco de Paula Gomes da Costa, alumnos da escola polytechnica.
- DL 277 Eugênio Ricardo Monteiro de Almeida – nomeado para professor proprietário da cadeira de rudimentos de musica do conservatorio real de Lisboa, por decreto de 30 de novembro ultimo.
- DL 277 Padre José da Silva – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Touraes, concelho de Ceia, districto da Guarda, por portaria de 29 de novembro ultimo. Padre João Dias de Oliveira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Girabolhos, concelho de Ceia, districto da Guarda, por portaria de 29 de novembro ultimo. Padre Manuel Antonio Ferreira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Canha, concelho de Aldeia Gallega do Ribatejo, districto de Lisboa, por portaria de 29 de novembro ultimo. José Miguel Ferreira – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Godim, concelho de Peso da Régua, districto de Villa Real, por portaria de 29 de novembro ultimo. Albino Correia de Miranda – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Paus, freguezia de Alquerubim, concelho de Albergaria a Velha, districto de Aveiro, por portaria de 29 de novembro ultimo. Jeronymo Curado de Oliveira, alumno pensionista da escola normal primaria do districto de Lisboa – nomeado, em conformidade do artigo 55.º do decreto de 4 de dezembro de 1860, para professor, por tempo de tres annos, da cadeira de ensino primário da villa do Crato, districto de Portalegre, com o ordenado annual de 100\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e

20\$000 réis pela camara municipal, segundo o disposto nos artigos 23.º e 26.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844 (portaria de 3 de dezembro corrente). José da Cruz Miguens Alfaia, alumno pensionista da escola normal primaria do districto de Lisboa – nomeado, na mesma conformidade e com iguaes vencimentos, para professor, por tempo de tres annos, da cadeira de ensino primário de Villa Boim, concelho de Elvas, districto de Portalegre (portaria de 3 de dezembro corrente).

- DL 277 **Conservatorio Real de Lisboa**. Edital: Pelo presente edital se faz publico que os exames para mestres, contra-mestres e músicos de primeira classe para as bandas de musica militar, conforme determina o artigo 7.º do regulamento do ministério da guerra, de 17 de agosto ultimo, publicado no Diário de Lisboa n.º 199, de 6 de setembro do presente anno, devem ter logar nos dias, abaixo declarados. Dia 12 e seguintes, ás nove horas e meia da manhã. PARA MESTRES: João Guerreiro da Costa. João Baptista dos Santos. José Maria Lucas Peres. Francisco Fernandes de Almeida. Joaquim da Costa Ximenes. Antonio Fernandes Duvens. Dia 19 e seguintes, ás nove horas e meia da manhã. PARA CONTRA-MESTRES: Ignacio Vicente Martins. Antonio José dos Reis. Bernardo de Assumpção. Francisco Cid Rei Lima. PARA MÚSICOS DE 1.ª CLASSE: Carlos Augusto de Abreu. Joaquim Antonio Martins. Domingos da Conceição. Manuel da Silva Pimenta. Pedro José de Matos. João de Almeida Pinto. Francisco Joaquim Ignacio. João Antonio de Lima. Francisco de Sousa. Antonio José Francisco. Por este mesmo annuncio são prevenidos os individuos acima mencionados, que concorrem a exames para contramestres e músicos de 1.ª classe, a comparecerem neste conservatório nos dias 12 e 13, a fim de declararem aos presidentes do jury a qualidade dos instrumentos em que pretenderem ser examinados. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 6 de dezembro de 1864. O secretario, Carlos da Cunha e Menezes. (DL 278, 279)
- DL 279 Sendo presente a Sua Magestade El-Rei a consulta do conselho geral de instrucção publica, de 2 do corrente mez, acompanhando a relação dos livros approvados pelo mesmo conselho para o ensino primário, em continuação dos que se acham já auctorizados por portarias de 28 de setembro de 1861 (Diário de Lisboa n.ºs 222 e 233) e de 11 de agosto de 1863 (Diário n.º 179): ha o mesmo augusto senhor por bem, conformando-se com o parecer do referido conselho, e tendo em vista o disposto no decreto de 31 de janeiro de 1860, approvar a dita relação, que baixa assignada pelo chefe da 4.ª repartição, servindo de director geral de instrucção publica. Paço de Ajuda, em 3 de dezembro de 1864. Duque de Loulé.
- DL 279 Relação dos livros approvados pelo conselho geral de instrucção publica, a que se refere a portaria d' esta data Instrucção primaria: A mythologia ensinada em quinze lições, por mr. Th. Renarâ, traduzida por \*\*\*.<sup>71</sup> Quadro dos elementos de arithmetica com as explicações das leis da numeração dos numeros inteiros e decimaes, por D. Álvaro de M. Botelho Vasconcellos de Mello Matos e Noronha. Additamento á grammatica do padre Jeronymo Emiliano de Andrade, por Manuel Martiniano Marreca; 2.ª edição – Lisboa. Selecta camoniana, por Antonio José Viale – Lisboa, 1863. Incorporação de vários artigos na 8:ª edição do methodo facillimo para aprender a ler, requerida pelo auctor do mesmo methodo, Emilio Achilles Monteverde. Compendio de doutrina christã, por João Antonio de Moraes. Thesouro de meninas, pelo padre José Ignacio Roquete. Resumo da historia sagrada, pelo mesmo auctor. Arte de aprender a ler a letra manuscripta, por J. A. Urban; edição de Melchiades & C.ª – Lisboa, 1864. Nova grammatica portugueza, por Bento José de Oliveira – 1 vol. em 8.º de 118 paginas; 2.ª edição, 1864. Paleographo em escala calligraphica, por Carlos Silva – Lisboa, 1864. Collecção de pautas auxiliares calligraphicas, por João Wager Russel Júnior – Lisboa, 1864. Pequeno atlas nacional para uso dos collegios – Paris, 1863. Systema legal de medidas, por Joaquim José da Graça – Lisboa, 1864.

---

<sup>71</sup> Nota dos autores. Estes asteriscos estão no Diário de Lisboa

Grammatica nacional, curso elementar para uso das escolas, por Francisco Julio Caldas Aulete – Lisboa, 1864. Resumo da historia moderna de Portugal, por Manuel Eduardo da Mota Veiga. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 3 de dezembro de 1864. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.

- DL 279 Julianna Candida da Silva Meirelles – provida por tres annos na escola de meninas da villa de Taboação, districto de Vizeu, por portaria de 3 do corrente mez. Manuel Joaquim Vinagre – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Orca, concelho de Fundão, districto de Castello Branco, por portaria da mesma data. João Antonio Epiphanio Balleizão – provido por tres annos na cadeira de ensino primário da villa da Lagoa, districto de Faro, por portaria da mesma data. Francisco Maximino Borga – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Ceissa, concelho de Villa Nova de Ourem, districto de Santarém, por portaria da mesma data. Maria do Carmo Madeira – provida por tres annos na escola de meninas da villa de Ourique, districto de Beja, por portaria da mesma data.
- DL 279 Para os efeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido por este ministério Francisco Ignacio Cardoso e sua mulher Izabel Ignacia o pagamento dos vencimentos, que ficaram em divida a seu finado filho, padre Joaquim Ignacio do Carmo Cardoso, como professor, que foi, de ensino primário em Dardavaz, do concelho de Tondella.
- DL 280 Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, participar ao major general da armada, para sua intelligencia e execução, que ha por bem approvar o regulamento para serviço da escola pratica de artilheria naval, creada por portaria d'este ministério de 29 de julho de 1863, o qual regulamento faz parte d'esta portaria e baixa assignado pelo conselheiro director da 1.ª direcção da mesma secretaria destado. Paço, em 21 de outubro de 1864. José da Silva Mendes Leal.
- DL 280 **Regulamento da Escola Prática de Artilheria Naval** CAPITULO I Fins da escola Artigo 1.º A escola de artilheria naval instituída por portaria de 29 de julho de 1863, e mandada estabelecer a bordo de um navio de guerra, tem por fim instruir as praças da armada no manejo de artilheria, uso e applicação de todo o material marítimo de guerra. Art. 2.º Serão admittidas na escola, e ahi se conservarão, todas as praças do corpo de marinheiros da armada, que compõem as esquadras de artilheiros marinheiros, para receberem a instrucção determinada no presente regulamento. CAPITULO II Da junta escolar Art. 3.º A junta escolar será composta do commandante do navio escola, presidente, e dos officiaes instructores, vogaes, servindo de secretario o mais moderno. O governo nomeará sobre proposta do major general estes officiaes instructores, segundo as necessidades do serviço que lhes incumbe. Art. 4.º A junta escolar constituirá o jury de exames. Art. 5.º Pertence á junta escolar classificar as praças que examinar, e mandar passar pelo secretario a respectiva carta ou nomeação, segundo o artigo 40.º Art. 6.º As cartas ou nomeações serão assignadas por todos os membros da junta. Art. 7.º Cumpre á junta escolar tomar conhecimento de todos os descobrimentos, innovações e aperfeiçoamentos que se introduzirem no systema de armamento militar dos navios, e, depois de estudar e discutir convenientemente este assumpto, informará de tudo a auctoridade competente apresentando opinião motivada. CAPITULO III Do commandante Art. 8.º O commandante terá a seu cargo a direcção da escola, tanto, no que respeita á disciplina como á instrucção. Dirigirá a correspondência ao major general da armada, propondo-lhe qualquer melhoramento ou aperfeiçoamento conducente ao maior e melhor aproveitamento das praças, ouvindo n'este caso a junta escolar. Art. 9.º Fará reunir a junta escolar no principio de cada anno, para discutir as matérias que se hão de ensinar durante esse anno, para fazer a distribuição d'ellas e para estabelecer o horário. Art. 10.º Inspeccionará ou fará inspeccionar a escripturação dos livros da escola. Art. 11.º Remetterá ao quartel general da marinha partes trimestres, relatando o estado da escola, movimento das praças, seu

aproveitamento, e qual o numero d'ellas em circumstancias de poderem destacar para os navios. Art. 12.º Ordenará que todos os mezes se lhe apresente um mappa indicativo da distribuição do tempo por semanas durante o mez, e quaes as alterações do horário determinado, e os motivos que as determinaram. Art. 13.º Requisitará a compra de jornaes, folhetos e livros que tratem de assumptos militares navaes, de modelos officiaes, systemas e especies de armamento militar, fazendo tomar nota das obras que derem entrada na escola. Participará igualmente todos os trimestres ao major general da armada quaes as publicações que tiver recebido. Art. 14.º O commandante regulará o serviço dos officiaes por modo tal que haja sempre um de dia á escola, tendo sob suas ordens alguns officiaes inferiores. Este official será responsável pela policia, aceio e execução de todas as ordens superiores, e pelas chamadas para a instrucção ás horas convenientes. CAPITULO IV Dos officiaes instructores Art. 15.º Os officiaes terão a seu cargo a instrucção especial das esquadras a que pertencerem. Art. 16.º Darão ao commandante parte semanal do estado das suas respectivas esquadras, acompanhada de uma relação nominal das praças que as compozerem, na qual relação deve mencionar-se a aptidão e aproveitamento de cada uma das ditas praças. Art. 17.º No fim de cada trimestre, a contar da data da entrada de cada praça, os officiaes instructores participarão ao commandante quaes as praças em circumstancias de fazerem os exames parciaes, e quaes aquellas que, pelo seu pouco aproveitamento, devam ser despedidas da escola. Art. 18.º Os officiaes instructores devem basear as propostas para exame sobre interrogatório feito ás praças que julgarem em circumstancias de serem bem classificadas. CAPITULO V Da instrucção Art. 19.º A instrucção das praças será preparatória e de applicação. Art. 20.º A instrucção das praças será proporcionada a cada uma das tres classes de marinheiros artilheiros adiante mencionadas nos artigos 26.º e 40.º, segundo aquellas a que forem destinadas essas praças. Art. 21.º O programma respectivo durante o anno será proposto pela junta escolar e por ella cumprido, depois de approvedo pelo governo. Art. 22.º O programma inicial, ao qual no futuro se poderá dar o desenvolvimento compativel e conveniente, será o seguinte: PROGRAMMA INSTRUCÇÃO PREPARATÓRIA Nomenclatura das bocas de fogo, dos reparos e do respectivo material de guerra, vestidura das peças e outros trabalhos de marinheiro applicaveis á artilheria; Feitura de cartuchos, tacos e metralha de differentes fôrmas e especies; Collocação das praças guarnecendo a bordo uma boca de fogo; Escola de carregar por tempos; Manejo de espeques; Escola de passo, manejo de carabina; Nomenclatura das partes de que se compõe uma carabina, pistola ou revolver, maneira de a montar e desmontar. APPLICACÇÃO Carregadores Exercícios e nomenclatura das bocas de fogo e armas de mão; Exercícios de vestir uma peça e carreta; Armar e desarmar uma carabina, pistola ou revolver; Exercícios de peça e de peça obuz em detalhe, nas differentes baterias; Conhecimento das cargas para as differentes bocas de fogo Exercícios de peça, armando um e os dois bordos em detalhe e á vontade; Methodo de guarnecer uma bateria, distribuindo n'ella a gente do navio; Distribuição dos serventes, formando os differentes destacamentos que a bateria póde dar; Pontarias, uso das escalas de pontaria, sua graduação, avaliação de distancias; Escola de passo e de pelotão, esgrima de sabre e sabrebayoneta; Pontarias de carabina, pistola ou revolver, tiro á luz; Maneira de desmontar uma peça em qualquer das baterias; Modos de atracar a peça. Chefes de peça Alem da precedente instrucção propriamente de carregadores, mais: Noções explicativas sobre os differentes projectis de explosão usados na marinha militar; Maneira de os carregar, respectivas cargas, precauções que se devem adoptar em tal serviço; Escorvar os projectis de explosão, graduar as espoletas, maneira de as empregar; Conhecimento dos deveres de chefe de peça, carregadores e mais serventes nas circumstancias ordinárias, em combate, incêndio, etc.; Exercícios de peças de campanha, montada em reparo de escaler, ou em reparo proprio; Conhecimento das tabellas de alcances de ponto em branco, dos differentes calibres usados na marinha; Conservação das bocas de fogo e projectis; Exercícios de passagem de munições de um paiol de polvora, bala ou bomba para a

bateria. Art. 23.º As praças que se propozerem para chefes de peça devem pertencer á classe de marinheiros, saber ler, escrever e contar. Art. 24.º A instrucção ás praças para as habilitar aos postos de officiaes inferiores de marinheiros artilheiros terá o desenvolvimento indispensável, para que essas praças possam a bordo dos navios do estado desempenhar os logares de instructores, ser encarregados do material de artilheria e responder pela conservação d'este. Estes officiaes inferiores, assim classificados, passarão n'esta qualidade ao corpo de marinheiros da armada, emquanto se não organisam devida e competentemente as companhias de marinheiros artilheiros, e poderão desempenhar o cargo de fieis de artilheria. Art. 25.º Na escola ensinar-se-ha a ler, escrever, contar, princípios de grammatica, e resumidos elementos de geometria. Este ensino será dado, sob a inspecção da junta escolar, por um sargento do corpo de marinheiros. Art. 26.º As praças, que se propozerem para officiaes inferiores, alem da habilitação perfeita e completa para chefes de peça, receberão a seguinte instrucção: Maneira de distribuir a postos a guarnição de um navio, numeração da gente assim distribuída; Modo de interrogar ácerca da escola de peça, e de peça obuz; Explicação de cada uma das vozes de cominando; Noções theoricas sobre o tiro das bôcas de fogo e armas de mão; Maneira de calcular a massa de mira, graduar uma escala de pontaria referida ao ponto de mira para qualquer boca de fogo; Conhecimento das bôcas de fogo, seus reparos e dimensões, bem como da palamenta e accessorios; Arrumação de um paiol de polvora, e seu serviço em combate; Conhecimento das differentes espoletas usadas no serviço, maneira de servir-se d'ellas em differentes circumstancias; Modo de conhecer e avaliar a qualidade da polvora; Deveres dos officiaes inferiores das differentes categorias em combate, em exêrcicio, em incêndio, em manobra, etc.; Deveres de officiaes inferiores em escola de pelotão; Commandar um exêrcicio de bateria a bordo e em terra; Tiro ao alvo, fundeado e navegando; Differentes especies de fogos. Art. 27.º As matérias comprehendidas no programma acima para as differentes classes serão distribuídas em lições, segundo a junta escolar julgar conveniente, dando prévio conhecimento ao major general da armada. Art. 28.º A instrucção será feita e seguida pelo manual que o governo mandar adoptar. Art. 29.º A instrucção pratica será effectuada em lições cuja duração não excederá uma hora e trinta minutos. Art. 30.º Os officiaes instructores verificarão por meio de interrogação que as suas prelecções foram comprehendidas. Art. 31.º Cada lição theorica será sempre seguida de uma lição pratica sobre o mesmo assumpto. Art. 32.º No principio de cada lição repetir-se-ha summariamente o que se tiver explicado na lição anterior. Art. 33.º No fim da semana os officiaes instructores farão ás suas esquadras um interrogatório sobre as matérias de que tiverem tratado n'esse periodo. A instrucção será dividida por todos os dias da semana á excepção dos sabbados, domingos, dias santificados e dias de grande gala. Art. 34.º O material empregado na escola para a instrucção pratica das praças será sempre tão bom que inspire a confiança indispensável a gente nova no serviço das armas de fogo. Art. 35.º Sempre que se houver de entrar em exêrcicios práticos tomar-se-hão as precauções necessárias para evitar desastres. Para o caso porém de qualquer oocorrência. deve haver constantemente promptos os meios de prestar os necessários e immediatos soccorros, bem como de effectuar rapidamente no material os precisos concertos. Art. 36.º A fim de que os officiaes se achem sempre ao facto de todos os aperfeiçoamentos que sobre o material de guerra se operam nas outras nações, haverá na escola uma pequena bibliotheca especial, onde se recebam as publicações que sobre taes assumptos existam ou as que se adquirirem segundo o disposto no artigo 13.º

CAPITULO VI Regras geraes da escola Art. 37.º Haverá um livro de matriculas onde se inscreverão os nomes das praças, sua filiação e naturalidade, data da entrada na escola, procedência, classe, estado da instrucção primaria. Durante o tempo da sua permanência na escola inscrever-se-ha: Qual o seu aproveitamento, comportamento, classificações que obtiver, resultado de exames que fizer, classificação final, data da saída e mais observações. Art. 38.º As praças matriculadas na escola não serão empregadas em serviço

algun no navio, á excepção do de limpeza. Art. 39.º A instrucção de cada praça deve completar-se no espaço de um anno, a contar da data da entrada na escola. § único. As praças approvadas que saírem da escola para servirem a bordo dos navios de guerra regressarão á mesma escola logo que desarme o navio para onde forem. Continuarão nos exercicios respectivos por modo tal que estejam sempre aptas para destacar em qualquer navio. Art. 40.º Dividem-se os artilheiros marinheiros em duas classes: 1.ª classe, chefes de peça; 2.ª classe, carregadores. Estas classificações serão conferidas ás praças por sua ordem, provado o aproveitamento perante o jury de exames. Art 41.º As praças que, apesar do aproveitamento, tiverem comportamento irregular, commettendo infracções consecutivas, fazendo excessivo uso de bebidas alcoólicas, etc., serão despedidas da escola em virtude de requisição dirigida pela commissão de aperfeiçoamento ao major general. Tomar-se-ha nota no respectivo livro de matricula, motivando-se na guia de passagem que acompanhar a praça a causa por que foi expulsa. Art. 42.º As praças reincidentes que por tres vezes repetirem as mesmas transgressões dos regulamentos serão despedidas. Art. 43.º As praças que se acharem recebendo instrucção na escola serão divididas em dois quartos, e estes em esquadras e secções. Art. 44.º Cada esquadra será composta de praças, cujo estado de adiantamento seja o mais semelhante e approximado. Art. 45.º Cada esquadra terá o numero de officiaes e de praças classificadas como aptas para transmittir instrucção proporcional ao desenvolvimento da escola. Secretaria d' estado dos negocios da marinha e ultramar, 21 de outubro de 1864. Antonio Rafael Rodrigues. Sette, director.

- DL 280 **Bibliotheca Nacional de Lisboa** O numero dos leitores que frequentaram esta bibliotheca no anno litterario de 1863-1864 (findo em setembro proximo passado) foi de 10:232, os quaes pediram 15:315 volumes, sendo 3:974 de sciencias e artes; 11:000 de historia, litteratura e polygraphia; manuscriptos 179. No anno litterario antecedente, a frequência foi de 6:154 leitores, os quaes pediram 9:801 volumes; differença para mais no anno findo, volumes pedidos 5:514, leitores 4:078. Esta grande differença deve-se attribuir não só a ter a bibliotheca adquirido ultimamente varias obras modernas, mas também a estar aberta até ao sol posto; por quanto, segundo a nota que temos á vista, o numero de leitores que frequentaram a bibliotheca de tarde (depois das tres horas) foi de 1:431. As acquisições que a bibliotheca fez este anno montam a 2:260 volumes, com a seguinte proveniência. Remettidos das typographias do reino e do ultramar 489. Doações nacionaes e estrangeiras 168. Por compra, assignaturas e trocas dos duplicados do deposito dos extinctos conventos 1:599. Depositados para garantia de propriedade litteraria 4. A bibliotheca foi visitada por 112 pessoas nacionaes e estrangeiras.
- DL 280 **Bibliotheca Nacional de Lisboa** Nota estatística relativa ao mez de novembro: Concorreram a esta bibliotheca durante o mez de novembro ultimo 1:224 leitores, os quaes pediram 2:125 volumes, sendo 916 de sciencias e artes; 1:209 de historia, litteratura e polygraphia; manuscriptos 25; visitantes 30. O secretario, Antonio José Colffs Guimarães.
- DL 282 Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o officio do bibliothecario da bibliotheca publica de Ponta Delgada, dando conta da generosa offerta de 1:366 volumes sobre diversos ramos de sciencias, feita pelo cidadão michaelense José do Canto: ha por bem o mesmo augusto senhor determinar que o governador civil do districto louve em seu real nome o mencionado José do Canto, expressando-lhe quanto foi agradavel a Sua Magestade o ver que elle assim contribue para o derramamento da instrucção no districto a que pertence, datido entre os seus conterrâneos um exemplo de patriotismo tão salutar. O que assim se participa ao governador civil do districto administrativo de Ponta Delgada, para seu conhecimento e devida execução. Paço, em 6 de dezembro de 1864. Duque de Loulé.
- DL 282 Luiz Carlos Rebello Trindade, segundo official da bibliotheca nacional de Lisboa – promovido ao lugar de primeiro official da mesma bibliotheca, por decreto de 9 do

corrente mez. João Xavier de Oliveira Barros, substituto da secção medica da escola medico-cirurgica do Porto – promovido a lente proprietário da cadeira de matéria medica da mesma escola, por decreto de 9 do corrente mez.

- DL 282 Carlos Cesar Pinto, professor vitalício da cadeira de ensino primário de S. Brás de Alportel, concelho e districto de Faro – exonerado, por ter desistido da cadeira, por decreto de 6 do corrente mez. Joaquim Pereira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Castro Laboreiro, concelho de Melgaço, districto de Vianna do Castello, por portaria de 10 do corrente mez. Francisco José de Sousa – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Assentiz, concelho de Torres Novas, districto de Santarém, por portaria da mesma data. Marianna Ursula Ribeiro de Carvalho – provida, por tres annos, na escola de meninas, de Villa de Santa Cruz, da ilha das Flores, districto dá Horta, por portaria da mesma data. Caetano Baptiáta Vieira de Azevedo – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Julião, de Parada do Bouro, concelho de Vieira districto de Braga, por portaria da mesma data. José da Cruz Caldeira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Escuzza, concelho de Marvão, districto de Portalegre, por portaria da mesma data. Thomás de Oliveira e Silva – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Alcanena, concelho de Torres Novas, districto de Santarém, por portaria da mesma data. André Paulo Fortunato Pereira de Campos – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Ruivães, concelho de Vieira, districto de Braga, por portaria da mesma data. Manuel José de Figueiredo – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Argeia, concelho de Torres Novas, districto de Santarém, por portaria da mesma. data. João José Pereira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de S. Pedro de Lousa, concelho dos Olivaeas, districto de Lisboa, por portaria da mesma data.
- DL 284 III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. Tendo o director do observatorio metereologico do Infante D. Luiz requisitado que, para o estudo do temporal que teve logar no dia 13 do corrente, se dirijam ao mesmo observatorio todas as informações que se possam obter dignas de confiança, especialmente sobre os pontos seguintes: 1.<sup>o</sup> Altura minima do barometro, e hora em que esta minima altura foi observada; 2.<sup>o</sup> Direcção e força do vento antes e depois da observação da altura minima do barometro; *a* Se o vento rondou pelo sul ou pelo norte, e hora em que rondou; *b* Se houve algum intervallo de calma ou de notável diminuição na velocidade do vento, e hora era que se notou; 3.<sup>o</sup> Chuvas, temperatura, estado do céu, etc.; 4.<sup>o</sup> Effeitos do temporal: Rogo a v. ex.<sup>a</sup> se sirva de mandar expedir as ordens necessárias aos estabelecimentos ou funcionarios que julgar conveniente, a fim de remetterem directamente ao observatorio os esclarecimentos pedidos. Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de dezembro de 1864. III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar. Duque de Loulé.<sup>72</sup>
- DL 284 Entre os abaixo assignados: O visconde de Seisal, ministro de Portugal em Bruxellas, em nome do seu governo, de uma parte; e Carlos Wiener, estatuário e gravador de medalhas de Sua Magestade El-Rei dos Paizes Baixos, de outra parte. Foi convencionado o seguinte: Artigo 1.<sup>o</sup> Carlos Wiener compromette-se: 1.<sup>o</sup> A organizar e dirigir uma escola pratica e productora de gravura na casa da moeda de Lisboa; 2.<sup>o</sup> A encarregar-se, n'essa escola, de todos os trabalhos de gravura necessários para a administração da casa da moeda e para a sub-inspecção geral dos correios, assim como de todos os outros que forem pedidos pelo governo; 3.<sup>o</sup> A habilitar, dentro do praso de tres annos, dois alumnos pelo menos com a capacidade necessária para lhe succeder; 4.<sup>o</sup> A permanecer na collocação que lhe é garantida pelo presente contrato, e a cumprir todas as obrigações respectivas durante seis annos, pelo menos. Artigo 2.<sup>o</sup> O governo portuguez obriga-se pela

---

<sup>72</sup> Idêntica ao ministério das obras publicas. Também se expediram ordens n'este sentido para a universidade e academia polytechnica.

sua parte: 1.º A pagar a Carlos Wiener o ordenado fixo de réis 720\$000, por anno; 2.º A pagar-lhe, alem d'esse ordenado, a confecção dos typos novos, tanto para as moedas como para as estampilhas do correio, a saber: Por um ponção para oiro, prata ou cobre, 26\$000 réis; Por uma matriz para prata, cobre ou liga de cobre, réis 2\$000; Por uma matriz para oiro 3\$200 réis; Pela reproducção de um ponção 12\$000 réis; 3.º A pagar-lhe, alem das despezas da sua viagem para Portugal, a quantia de 180\$000 réis annualmente, a titulo de ajuda de custo para renda de casas; 4.º A estabelecer-lhe á custa do estado, mas segundo os seus modelos e indicações, a officina-escola, de que trata o § 1.º do artigo 1.º; 5.º A garantir-lhe a sua collocação durante seis annos, pelo menos. Artigo 3.º 1.º Carlos Wiener deverá considerar-se como empregado da casa da moeda, e n'essa qualidade será directamente subordinado ao director d'este estabelecimento. 2.º No caso de desaccordo entre o director da casa da moeda e Carlos Wiener, a questão será submettida a tres árbitros, dos quaes um será nomeado pelo director, outro por Carlos Wiener, e o terceiro pelos dois primeiros. 3.º Se as difficuldades occorridas não forem resolvidas pelos árbitros, o presente contrato ficará nullo no fim de seis mezes, a contar da data da informação dos árbitros, salvos todos os direitos reciprocos do governo e de Carlos Wiener. Feito em Bruxellas, aos 7 de setembro de 1864. Visconde de Seisal, Carlos Wiener. Paço, em 29 de setembro de 1864. Joaquim Thomás Lobo d'Avila. Está conforme. Secretaria d'estado dos negocios da fazenda, em 7 de dezembro de 1864. Luiz Augusto Martins.

- DL 284 **Bibliotheca Nacional de Lisboa** Leilão de livros clássicos portuguezes. No dia 22 do corrente, ás onze horas da manhã, perante o conselho da bibliotheca nacional de Lisboa, se ha de arrematar, por junto ou em lotes, uma porção de obras completas de clássicos portuguezes, e igualmente em lotes ou por junto, uma grande quantidade de volumes truncados também de clássicos portuguezes, e muitas obras incompletas de escriptores hespanhoes. Todas estas obras se acham catalogadas, e se podem examinar todos os dias desde as onze horas até ás quatro. Bibliotheca nacional de Lisboa, 13 de dezembro de 1864. O secretario, A. J. Colffs Guimarães. (DL 286, 287, 288, 290)
- DL 285 Despachos effectuados por decretos de 15 do corrente mez: {Manuel Emygdio Garcia, José Joaquim Fernandes Vaz, José Augusto Sanches da Gama}, Nomeados para substitutos extraordinários da faculdade de direito da universidade de Coimbra. Manuel José Gomes de Oliveira – nomeado professor vitalício da cadeira de ensino primário de S. Matheus, de Oliveira, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga. Valentim Gonçalves Rolão – nomeado professor vitalicio da cadeira primaria da Villa de Rei, districto de Castello Branco. Francisco Ignacio Xavier Salgado – nomeado professor vitalício da cadeira primaria de Alcanhões, concelho e districto de Santarém. Antonio de Padua e Sousa Lobo – nomeado professor vitalício da cadeira primaria de Villarinho dos Freires, concelho do Peso da Regua, districto de Villa Real. João Simões Donario dos Santos, professor vitalicio da cadeira de ensino primário de Podentes, districto de Coimbra – transferido, pelo requerer, para igual cadeira do Zambujal, concelho de Condeixa, no mesmo districto. Joaquim Pereira de Sousa Girão, professor vitalicio da cadeira primaria de Santa Martha, districto de Vianna do Castello – transferido, pelo requerer, para igual cadeira da freguezia de Lobão, concelho de Tondella, districto de Vizeu. Dionysio Ignacio Pereira da Silva – aposentado com dois terços do ordenado (60\$000 réis) na cadeira de ensino primário de Villarinho da Castanheira, concelho de Carrazeda de Anciães, districto de Bragança.
- DL 285 Para os effectos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haverem requerido, por este ministério, D. Maria Raymunda Munhoz Barba e Vasconcellos e D. Maria Joanna Munhoz Barba e Vasconcellos, na qualidade de únicas herdeiras de seu finado irmão Antonio Feliciano Munhoz Barba e Vasconcellos, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo como professor, que foi, jubilado, addido ao lyceu nacional de Leiria.

- DL 287 Relação n.º 44, com referencia ao districto de Castello Branco, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do Titulo: 12:789. Título do Livro: Pensões. Numero 42. Nome do Agraciado: José Nunes de Oliveira. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido a que tem direito. Annual: 60\$000; Mensal: 5\$000. Com vencimento de 1 de outubro ultimo.
- DL 288 Secretaria particular de Sua Magestade El-Rei D. Fernando – Copia. Tendo attenção ás urgências do estado: hei por bem declarar que da dotação que me compete, em virtude do contrato matrimonial celebrado em Coburgo em 1 de dezembro de 1835, faço cessão, como donativo espontâneo, da quantia de 30:000\$000 réis, para ser deduzida na dita dotação no anno economico de 1865-1866, nas prestações mensaes, como se tem praticado nos annos antecedentes; e outrosim sou servido declarar ser minha vontade, que d’esta somma sejam applicados 20:000\$000 réis para compra de objectos de arte para a academia das bellas artes de Lisboa, e que a restante quantia de 10:000\$000 réis reverta a favor do thesouro publico, sendo comprehendida na receita geral do estado. O conselheiro Joaquim Rodrigues Chaves, meu secretario particular, assim o tenha entendido e fará constar na repartição competente. Paço das Necessidades, aos 16 de dezembro de 1864. REI, D. FERNANDO. Joaquim Rodrigues Chaves. Está conforme. João Feliciano Marques Pereira. Está conforme. Direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda, aos 19 de dezembro de 1864. Maurício Leonardo Fernandes Rodrigues.
- DL 289 conselheiro vice-reitor da universidade de Coimbra de 9 do corrente mez, dando conta de se haver celebrado no dia antecedente, na sala grande dos actos, a solemne distribuição dos prémios aos alumnos que se tinham tornado dignos de tão importantes distincções no anno lectivo findo, e a que assistiram, alem do corpo cathedratico, as auctoridades ecclesiasticas, civis e militares, expondo também por esta occasião a maneira regular por que têm corrido os trabalhos académicos, usando os estudantes, durante o actual anno lectivo, de um louvável comportamento: manda o mesmo augusto senhor significar ao vice-reitor que, foi muito agradavel a Sua Magestade o conhecimento, que teve, do brioso proceder da academia, dando assim a mocidade estudiosa do primeiro estabelecimento scientifico do paiz, ás suas famílias uma verdadeira satisfação, e á patria uma prova do que póde esperar dos mancebos, que, hoje estudantes, virão n’um futuro proximo a desempenhar as differentes carreiras, de que dependem os destinos da nação; não sendo menos agradavel a Sua Magestade o ver que para a regularidade dos trabalhos académicos, e perseverança dos alumnos no bom caminho, muito concorreram a dedicação e o animo conciliador do prelado. O que assim se participa ao conselheiro vice-reitor da universidade de Coimbra para sua intelligencia e devidos efeitos. Paço, em 13 de dezembro de 1864. Duque de Loulé.
- DL 289 Allocução do conselheiro vice-reitor da universidade, por occasião da distribuição dos prémios aos estudantes no dia 8 do corrente mez de dezembro. Senhores. Os dictames da razão, confirmados pelo consenso geral dos povos, attestam que os bens e os males são inherentes á natureza humana; e por isso os prémios e os castigos são e hão de ser sempre, na ordem providencial do progresso humanitário, condições indispensáveis para promover com sabedoria os primeiros e evitar discretamente os segundos. Os castigos, porém, são uma condição ingrata e terrível: humilham quem os soffre; consternam quem os impõe; e affligem quem os presenciam. Ao contrario, os prémios nobilitam quem os recebe; engrandecem quem os dá; alegam quem os vê, e até quem d’elles noticia tem. Quantos paes e mães de famílias festejarão hoje o acto que nós festejamos? Quantos cobrirão de bênçãos os filhos que nós hoje vamos aqui cobrir de louros? Tal é a festa que hoje celebrámos, a mais brilhante das festas académicas, a festa das familias, a victoria

incruenta da juventude. Mas se o acto que celebramos é de sua natureza grande e solemne, torna-se hoje solemníssimo, depois que dois Reis sábios e illustrados se dignaram de honra-lo com sua augusta presença, e de distribuir com suas regias mãos os premios aos alumnos mais estudiosos e distinctos d'esta universidade; d'esta universidade, que é a representação viva de todos os conhecimentos humanos, o templo aonde se conserva sempre acceso o fogo sagrado das sciencias, cuja luz reflecte em todo o reino, espalhada pela mocidade académica, iniciada n'ellas por sábios professores dedicados ao seu ensino. Prosegui, pois, illustres e respeitáveis professores, a honrosa e ardua tarefa de que estaes encarregados. A vossa missão é um verdadeiro apostolado, que merece o sacrificio da abnegação do proprio interesse e de uma dedicação corajosa e resoluta. E vós, ínclitos mancebos, cultivae as sciencias com todas as forças do coração. Apurae vossos sentidos com o estudo das sciencias phisicas; formae vossos sentimentos com o estudo das sciencias moraes; desenvolvei vosso espirito com o estudo das sciencias intellectuaes. Este trabalho demanda por certo fadigas e vigílias; mas quanto não é gloriosa e brilhante a recompensa de tantos sacrificios! Quanto não é nobre e legitimo o orgulho de obter uma posição honrosa na sociedade, sem ter outra recommendação senão o trabalho, o estudo, a sciencia e o mérito pessoal! Não descanceis, pois, illustres e esforçados mancebos, não descanceis á sombra dos louros com que ides ser coroados. Laureados pela sciencia, a patria espera de vós que, não deixando murchar vossas grinaldas, sejaes não só apóstolos e luminares da sciencia e do progresso, mas energeticos e conscienciosos obreiros da civilização e da liberdade, pela instrucção e pela moralidade. Por quanto não basta só illustrar o espirito. A instrucção sem moralidade, como disse já um de vossos mais sábios mestres, é luz que cega e não allumia, é fogo que abraza e não aquece. E os erros adquiridos na mocidade, por falta de moral, acompanham até á velhice... *Et quae... imberbes dedicere renes perdenda fatentur*. Não se pense, porém, que o numero de mancebos, estudiosos e morigerados, se limita áquelles que vão receber prémios e corôas; estende-se a todos os que trabalharam por ellas. Muitos outros recommendaveis pelo seu estudo e intelligencia entrariam para este logar, se o numero dos prémios não fosse tão diminuto. Recebei, pois, egregios mancebos, em vosso nome, e como representantes de todos, o prémio, não só de vossos estudos, senão também de vossas virtudes moraes e religiosas. Eu faltaria agora ao meu dever, se deixasse passar esta occasião solemníssima, sem dar um testemunho publico do exemplar comportamento, com que a illustre mocidade académica se tem conduzido no corrente anno lectivo. Parecerei, talvez, encarecido, mas os factos que me justificam faliam bem alto. O decoro, a boa ordem, a tranquillidade e socego, que têm reinado na universidade e fóra d'ella, não é obra da policia académica, que pouco póde: é effeito espontâneo dos briosos sentimentos da mocidade académica e das lições e bons conselhos com que seus sábios mestres a sabem guiar no caminho da honra e das letras. Continuae, pois, ínclitos mancebos, na carreira que tendes encetado com tão felizes auspícios. Aproveitae as lições de vossos mestres. Aproveitae o exemplo do venerando prelado, que se dignou de honrar a nossa festa com sua respeitável presença; e que, elevado ao fastígio do sacerdócio pelo seu merecimento e virtudes, ainda se não esqueceu, agradecido, da mãe e dos filhos, comprazendo-se de vir sentar-se, no meio de nós, n'este alçar sagrado das sciencias. Aproveitae os meus conselhos, que são de amigo fiel e sincero, que sempre se tem achado ao vosso lado ainda nas occasiões mais difficeis. D'esta maneira vos tornareis filhos benemeritos da patria, cidadãos probos e illustrados.

- DL 289 Relação dos prémios, partidos e accessits, que foram conferidos aos estudantes da universidade de Coimbra pelos conselhos das respectivas faculdades, e distribuídos na sala grande dos actos, no dia 8 de dezembro de 1864, com a solemnidade ordenada nos estatutos. THEOLOGIA. 5.º Anno. Accessit – José Ferreira Garcia Diniz. 4.º Anno. Prémio – Luiz Maria da Silva Ramos. 3.º Anno. 1.º Accessit – José dos Santos Monteiro. 2.º Accessit – Antonio Augusto Rodrigues. 2.º Anno. 1.º Accessit – Manuel Antonio do Cabo. 2.º Accessit

– José de Elvas Leitão. 1.º Anno. Premios {Domingos Moreira Guimarães. Torquato Pereira Soares da Mota.} 1.º Accessit – Bernardo Augusto Madureira. 2.º Accessit – José Joaquim Lopes Praça. 3.º Accessit – Antonio Maria de Senna. 4.º Accessit – José Simões Dias. DIREITO. 5.º Anno. 1.º Prémio – João Manuel Cardoso de Nápoles. 2.º Premio – Antonio Bernardino Cerqueira Lobo. 1.º Accessit – José Braz de Mendonça Furtado. 2.º Accessit – Affonso de Sande Salema de Magalhães Mexia. 3.º Accessit – José Maria da Cunha Seixas. 4.º Accessit – João José Botelho Palma. 4.º Anno. 1.º Prémio – Manuel de Oliveira Chaves e Castro. 2.º Premio – Manuel Aprigio de Carvalho Severino de Avellar. 1.º Accessit – Antonio Pedroso dos Santos. 2.º Accessit – Luiz Leite Pereira Jardim. 3.º Anno. 1.º Accessit – Manuel da Maia Alcoforado. 2.º Accessit – Augusto Cesar Elmano da Cunha. 3.º Accessit – José Pereira de Paiva Pita. 4.º Accessit – Lucas Fernandes Falcão. 2.º Anno. 1.º Prémio – Avelino Cesar Augusto Maria. 2.º Premio – Manuel Joaquim Teixeira. 1.º Accessit – Alberto Guedes Coutinho Garrido. 2.º Accessit – José Antonio de Almeida. 3.º Accessit – Francisco Dias Ferreira. 1.º Anno. Accessit – Augusto Neves dos Santos Carneiro. MEDICINA. 5.º Anno. 1.º Prémio – Antonio Maria Pinheiro Torres e Almeida. 2.º Premio – Francisco Maria Nunes. 4.º Anno. Partido – Antonio Maria Pinheiro Torres e Almeida. Accessit – Francisco Maria Nunes. 2.º Anno. Partido – José Francisco Mendes Marques. Partido – Manuel da Costa Allemão. Partido – Raymundo da Silva Mota. 1.º Anno. Prémio – Antonio de Oliveira Monteiro. Prémio – Antonio Mendes Lages. Accessit – Simão Coelho Ferreira. PHILOSOPHIA. 4.º Anno. Accessit – Julio Augusto Henriques. EM BOTANICA SÓMENTE. Accessit – Antonio Pinto de Campos. 2.º Anno. Accessit – José Adelino Serrasqueiro. 1.º Anno. 1.º Accessit – Manuel Marques de Lima Figueiredo. 2.º Accessit – Eugênio Rodrigues Severino de Azevedo. 3.º Accessit – Antonio de Oliveira Brandão. 4.º Accessit – Bernardo Gonçalves Mamede. Secretaria da universidade, em 9 de dezembro de 1864. Manuel Joaquim Fernandes Thomás, secretario.

- DL 289 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 23 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria de Corte do Pinto e Moura, no districto de Beja; Santa Maria dos Anjos e Villa Chã, no de Braga; Duas Igrejas e S. Julião de Peredo, no de Bragança; Barroca e Castellejo, no de Castello Branco; Fajão e Nogueira do Cravo, no de Coimbra; Castelleiro, Nespereira e Ranhados, no da Guarda; Casa Branca, Ervedal, Figueira, Fortios e Villa Fernando, no de Portalegre; S. Pedro de Rates e Villar, no do Porto; Ereira, Fatima e Ribeira de Santarém, no de Santarém; Santa Maria de Calvão e Santo Estevão, no de Villa Real; Adorigo, Domellas de Cabril e a substituição da de Povolide, no de Vizeu. A substituição de Povolide com o ordenado annual de 45\$000 réis, pagos pelo thesouro, e 110\$000 réis pela camara municipal, e cada uma das outras com o de 90\$000 réis pelo thesouro e 20\$000 réis pela camara; tendo, alem d'isso, a de Adorigo casa pela camara municipal; mobília e utensílios pela junta de parochia; a de Duas Igrejas 12\$000 réis, casa e móbilias; as de S. Julião de Peredo, Barroca, Castellejo, Castelleiro, Nespereira e Santa Maria de Calvão, casa e móbilias pelas respectivas juntas de parochia; e a de Moura 30\$000 réis pela camara municipal. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 21 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórma do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 17 de dezembro de 1864. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.

- DL 289 Relação n.º 97, com referencia ao districto de Coimbra, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do Titulo: 12:790. Título do Livro: Pensões. Numero 42. Nome do Agraciado: Cazimiro Augusto Castello Branco. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido a que tem direito. Annual: 60\$000; Mensal: 5\$000. Com vencimento de 19 de outubro ultimo.
- DL 289 Relação n.º 116, com referencia ao districto de Vianna do Castello, do titulo de renda vitalicia que se remette pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministério da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central. Numero do Titulo: 12:791. Título do Livro: Pensões. Numero 42. Nome do Agraciado: Manuel José Rodrigues Duro. Classe inactiva a que fica pertencendo: Professor aposentado. Vencimento liquido a que tem direito. Annual: 60\$000; Mensal: 5\$000. Com vencimento de 1 do corrente mez.
- DL 289 **Escola do Exercito** Pelas onze horas do dia 28 do corrente, e no pateo do picadeiro da escola do exercito, se hão de vender em hasta publica, perante a respectiva commissão de remonta, dois cavallos emparelhados em cor e com 57 pollegadas de altura. Secretaria da escola do exercito, 20 de dezembro de 1864. Guilherme Antonio da Silva Couvreur, coronel, secretario. (DL 291, 293)
- DL 289 **Real Collegio Militar** Por ordem de s. ex.ª o sr. general de brigada, director, com auctorisação de s. ex.ª o sr. ministro da guerra, são prevenidas as famílias dos alumnos d'este collegio, de que estes podem sair a gosar de ferias do Natal no dia 24 do corrente, depois de terminadas as aulas. São privados de gosar as ferias fóra do collegio os alumnos n.ºs 15, 42, 54, 60, 61, 71, 90, 98, 103, 104, 106, 118, 152, 153 e 157. Luz, 21 de dezembro de 1864. Justino Augusto Teixeira, tenente, secretario.
- DL 290 Despachos por portarias do corrente mez de dezembro nos dias abaixo designados: 15 Manuel Thomé Fernandes Capello – provido, por três annos, na cadeira de ensino primário de Villa Fernando, concelho e districto da Guarda: 15 Manuel Rodrigues – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Gondar, concelho de Caminha, districto de Vianna do Castello. 15 Antonio Domingues de Araújo, professor temporário da cadeira de ensino primário de Borba da Montanha, concelho de Celorico de Basto, districto de Braga – provido, por tres annos, na cadeira de igual ensino de Cabeçudos, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga. 15 Thomás Antonio de Sequeira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Rio Frio, concelho de Arcos de Valle de Vez, districto de Vianna do Castello. 15 José Ribeiro Pereira – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Passos da Serra, concelho de Gouveia, districto da Guarda. 16 José Maria Monteiro – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Juncal, concelho de Porto de Moz, districto de Leiria. 16 João Xavier de Carvalho – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário da villa de Cuba, districto de Beja. 16 Presbytero José Capello – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Zibreira, concelho de Idanha a Nova, districto de Castelio Branco. 16 Guilherme Bernardo Marques – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Nossa Senhora da Purificação, da Sapataria, concelho de Arruda, districto de Lisboa. 16 Julio Antonio Peixoto – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Algodres, concelho de Figueira de Castelio Rodrigo, districto da Guarda. 16 Joaquim de Seixas Vaz Osorio – provido, por tres annos, na cadeira de ensino primário de Fontellas, concelho de Peso da Regua, districto de Villa Real.
- DL 290 Sua Magestade El-Rei, conformando-se com a consulta do conselho geral de instrucção publica de 16 do corrente mez, e tendo em vista o disposto no decreto de 31 de

janeiro de 1860: ha por bem aprovar, para serem lidos nas aulas de ensino secundário, os livros designados na relação que baixa assignada pelo chefe da 4.ª repartição, servindo de director geral de instrucção publica. Paço da Ajuda, em 17 de dezembro de 1864. Duque de Loulé.

- DL 290 Relação dos livros approvados pelo conselho geral de instrucção publica, a que se refere a portaria d' esta data Instrucção secundaria: *Methodo michaelense*, para o ensino da lingua franceza, por Hector Clairouin. Funchal, 1861. *Curso de philosophia*, por Antonio Ribeiro da Costa. *Grammatica elementar da lingua latina*, por Joaquim Alves de Sousa. *Noções elementares de antiguidades romanas*, para uso dos estudantes de latinidade, por Manuel Martiniano Marreca. *Curso de historia natural elementar*, por Joaquim Rodrigues Guedes. *Introduccão á historia natural*, por João Felix Pereira. Lisboa, 1864. *Méthode euphonique de lecture suivi d'un cours gradue de traduction*, par P. C. Delacruz. Secretaria d' estado dos negocios do reino, em 17 de dezembro de 1864. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.
- DL 290 **Conservatório Real de Lisboa**. Aviso. Pelo presente se faz constar para conhecimento dos interessados, e a fim de solicitarem o respectivo diploma de habilitação, que nos exames para mestres, contra-mestres e músicos de 1.ª classe, que no conservatorio real tiveram logar no corrente anno, conforme determina o regulamento do ministério da guerra de 17 de agosto ultimo, foram approvados pelo jury competente os seguintes individuos: PARA MESTRES: José Fernandes Escazena. Manuel Augusto Gaspar. João Baptista dos Santos. Antonio Fernando Douvens. PARA CONTRA-MESTRES: João Guerreiro da Costa. Ignacio Vicente Martins. Antonio José dos Reis. José Guerreiro da Costa. Antonio Duarte Argar. Bernardo de Assumpção. PARA MÚSICOS DE 1.ª CLASSE: Antonio Duarte Argar. Antonio Sanz. Justino Gonçalves Rosa. Pedro José de Matos. Domingos da Conceição. Francisco Joaquim Ignacio. Carlos Antonio de Abreu. Joaquim Antonio Martins. José Maria Gameiro. João Antonio de Lima. Antonio José Francisco. Secretaria do conservatorio real de Lisboa, em 22 de dezembro de 1864. O secretario, Carlos da Cunha e Menezes. (DL 291, 292)
- DL 290 **Leilão de livros clássicos portuguezes**. No dia 26 do corrente, ás doze horas da manhã, perante o conselho da bibliotheca nacional de Lisboa, continua a arrematação por junto ou em lotes de uma porção de obras completas de clássicos portuguezes, e igualmente em lotes ou por junto grande quantidade de volumes truncados também de clássicos portuguezes. Todas estas obras se acham catalogadas, e se podem examinar todos os dias, desde as onze horas até ás quatro. Bibliotheca nacional de Lisboa, 13 de dezembro de 1864. O secretario, Antonio José Colffs Guimarães. (DL 292)
- DL 290 **Bibliotheca Nacional de Lisboa** Com auctorisação do ministério dos negocios do reino, concedida por portaria de 6 do corrente, se abrirá no edificio da bibliotheca nacional de Lisboa uma aula gratuita preparatória para a 2.ª cadeira do curso superior de letras. Ás lições começarão em 9 de janeiro proximo, ás onze horas, e continuarão nas segundas e sextas feiras de cada semana á mesma hora. Os mancebos estudiosos, que desejarem frequentar a aula preparatória, poderão deixar os seus nomes na secretaria da bibliotheca até ao dia 7 do referido mez. Secretaria da bibliotheca nacional de Lisboa, 22 de dezembro de 1864. O secretario, Antonio José Colffs Guimarães. (DL 291, 292, 295)
- DL 292 Tendo alguns individuos requerido que lhes sejam levados em conta para os exames de habilitação aos cursos de instrucção superior os exames feitos no lyceu nacional de Santarém: Sua Magestade El-Rei, tendo ouvido o conselho geral de instrucção publica, ha por bem deferir á pretensão dos requerentes, em vista do disposto no decreto de 30 de julho de 1861, que senão acha expressamente revogado pelo de 9 de setembro de 1863. Paço, em 22 de dezembro de 1864. Duque de Loulé.

- DL 292 Joaquim Ribeiro Pereira de Carvalho, professor vitalício da cadeira de ensino primário de Freixo, freguezia de Villarinho, concelho da Louzã, districto de Coimbra – exonerado, por ter desistido da cadeira, por decreto de 22 do corrente. João Maria Mouta – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Montargil, concelho de Aviz, districto de Portalegre, por portaria de 22 do corrente mez. Izidoro José Gonçalves – provido por tres annos na cadeira de ensino primário de Salvaterra de Magos, districto de Santarém, por portaria de 22 do corrente mez.
- DL 292 Para os effeitos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido, por este ministério, Maria Gertrudes, viuva de João Augusto Ferreira Bemfeito, o pagamento dos vencimentos que a este se ficaram devendo como professor, que foi, de ensino primário em Santa Iria da Ribeira, da villa de Santarém.
- DL 292 **Escola do Exercito** O general de divisão, commandante da escola do exercito, faz saber que, perante o conselho de instrucção da mesma escola, e durante vinte dias, a contar da publicação do presente annuncio no Diario de Lisboa, está aberto concurso documental para a escolha de um mestre de inglez, mediante o vencimento de 30\$000 réis em cada um dos mezes que pelo referido conselho, em harmonia com o seu respectivo regulamento, armualmente forem designados para este ensino. Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com as suas habilitações; mostrando ser inglez, ter bom comportamento, e possuir titulo de capacidade para o ensino da lingua ingleza. Secretaria da escola do exercito, 23 de dezembro de 1864. Guilherme Antonio da Silva Couvreur, coronel secretario.
- DL 293 Agraciados com mercês honorificas por decretos do mez de novembro de 1864, nos dias abaixo designados; a saber: Cavalleiros da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa. 23 José Francisco de Sequeira, conego magistral da sé catedral do Funchal – em attenção aos serviços que tem prestado, assim no ministério parochial, que desempenhou por mais de vinte annos, como no exercicio da oratoria sagrada, e na regencia de varias cadeiras do seminário diocesano.
- DL 293 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se ha de prover, precedendo concurso de vinte dias a começar em 28 do corrente mez, perante o reitor do lyceu nacional de Lisboa, o logar de continuo do mesmo lyceu com o ordenado annual de 170\$000 réis pagos pelo thesouro, sendo preferidos no provimento, conforme o determinado nas portarias do ministério do reino de 1 de julho de 1841 e 14 de abril de 1849, os que tendo perdido os seus empregos por effeito das differentes reformas vençam pensão pelo thesouro publico, uma vez que n’elles concorram as circumstancias requeridas no seguinte PROGRAMMA I Os que pretenderem ser providos no dito logar se habilitarão cora certidão de idade de vinte e cinco annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, camara municipal e administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; certidão de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; certidão de approvação no exame de instrucção primaria, feito em algum dos estabelecimentos públicos; II Os que não tiverem feito exame de instrucção primaria em qualquer estabelecimento publico, podem faze-lo perante o jury para esse fim nomeado pelo alludido reitor; III Os candidatos satisfarão a uma prova pratica, que consistirá na feitura de um mappa de despezas miúdas, segundo os dados e modelo que lhes forem ministrados; IV Findo o praso do concurso, e dadas as provas acima declaradas, o reitor do lyceu nacional de Lisboa fará subir á presença do governo, pela direcção geral de instrucção publica, os processos dos concorrentes, acompanhados dos documentos em cujo numero entram as provas praticas, com a proposta graduada dos mesmos

concorrentes. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de dezembro de 1864. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.

- DL 293 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 31 do corrente mez, perante os respectivos commissarios dos estudos, as cadeiras de instrucção primaria, para o sexo feminino, de Serpa, no districto de Beja; Belmonte e Certa, no de Castello Branco; Louzã, no de Coimbra; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal; tendo, alem d'isso, a de Belmonte 10\$000 réis, casa e mobilia; a de Certa casa e utensilios; e a de Louzã 10\$000 réis, casa, mobilia e utensilios; pelas respectivas camaras municipaes; e a de Serpa casa e mobilia, pelas juntas de parochia d'aquella villa. As que pretenderem ser providas nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de trinta annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidão de folha corrida; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na fórmula do regulamento respectivo e do programma já publicado. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de dezembro de 1864. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.
- DL 294 **Escola Medico-Cirurgica de Lisboa** (Travessa da Porta do Carro a S. Lazaro) Edital José Lourenço da Luz, do conselho de Sua Magestade, par do reino, lente jubilado e director da escola medico-cirurgica de Lisboa, etc. etc. Faço saber que, tendo expirado o praso para o concurso do logar de preparador e conservador do museu, se reuniu o conselho escolar o qual determinou mandar publicar as seguintes disposições: 1.ª Que o unico concorrente ao dito logar é o sr. José Joaquim da Silva Amado; 2.ª Que no dia 23 de janeiro (trinta dias depois de affixado o presente edital) se reunirá o jury do concurso, e o candidato lhe apresentará a peça de anatomia pathologica de que falia o programma; 3.ª Que n'esse momento o candidato tirará á sorte o objecto de uma preparação de anatomia physiologica, e o jury lhe marcará o praso em que ella deve ser feita; 4.ª Que no acto do candidato apresentar a peça de anatomia physiologica o jury lhe dirigirá as perguntas que julgar convenientes, na fórmula do programma. Escola medico-cirurgica de Lisboa, 24 de dezembro de 1864. O director, José Lourenço da Luz. Está conforme. Secretaria da escola medico-cirurgica de Lisboa, 26 de dezembro de 1864. O lente secretario, Dr. Abel Jordão.
- DL 295 Pela direcção geral de instrucção publica no ministério do reino se hão de prover, precedendo concurso de sessenta dias, que principiará em 30 do corrente mez, perante os reitores dos lyceus nacionaes de Lisboa, Coimbra e Porto, a cadeira de grammatica portugueza, latina e latinidade de Penamacor, no districto de Castello Branco, segundo o programma abaixo publicado, com o ordenado annual de réis 200\$000, pagos pelo thesouro publico, e mais 50\$000 réis pagos pela camara municipal, alem da gratificação designada no artigo 62.º do decreto de 20 de setembro de 1844, se os candidatos se mostrarem previamente habilitados para dar lições de francez aos seus discipulos. Os que pretenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos; attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parocho, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos, onde tiverem residido os últimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem moléstia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E, logo que finde o praso acima marcado, lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 24 de dezembro de 1864. Antonio Maria de Amorim, servindo de director geral.

- DL 294 PROGRAMMA Para os exames dos professores de grammatica portugueza e latina e de latinidade. 1.º Historia critica das linguas latina e portugueza, especialmente no que respeita ao seus principaes períodos e mais distinctos escriptores em prosa e verso. 2.º Methodo pratico de ensinar grammatica em geral, grammatica latina e portugueza, construcção dos auctores, notando as suas principaes differenças. 3.º Traducção vocal de Tito Livio, de Virgílio, de Horacio. 4.º Regencia e analyse grammatical latina e portugueza. 5.º Regras e praxe da hermeneutica grammatical. 6.º Regras da prosodia latina. 7.º Noções das principaes especies de versos latinicos. 8.º Erudição archeologica, especialmente na da magistratura romana nas differentes fôrmas de governo, na monarchia, na republica e no império. 9.º Mythologia dos gregos e romanos. 10.º Traducção por escripto de latim para portuguez: cartas selectas de Cicero. De portuguez para latim: logares selectos dos nossos clássicos, notando as concordâncias e discrepâncias entre o latim e o portuguez.
- DL 295 **Bibliotheca Nacional de Lisboa** Leilão de livros Sexta feira 30 do corrente, ao meio dia, continua o leilão de livros, pertencentes aos extinctos conventos da provincia da Estremadura, não só dos que já estão annunciados, mas também de uma grande porção de livros, cuja avaliação pouco mais excede o valor do peso. Bibliotheca nacional de Lisboa, 28 de dezembro de 1864. O secretario, Antonio José Colffs Guimarães.

## Parte não Official

- DL 225 Noticias do Reino. Continente. Aveiro – Effectuou-se no sabbado ultimo a abertura solemne das aulas do lyceu nacional desta cidade. Segundo diz o *Districto de Aveiro*, ha muito tempo que o lyceu não era tão frequentado.
- DL 226 Noticias do Reino. Continente. Coimbra – Diz o *Tribuno popular* que (...) “A bibliotheca da universidade foi frequentada no mez ultimo por duzentos sessenta e tres leitores.” (...) Vianna do Castello – Lê-se no *Viannense*: «Effectuou-se no sabbado, 1 de outubro, a abertura solemne das aulas do lyceu nacional d’esta cidade. Por essa occasião, em presença do conselho escolar e dos alumnos das differentes disciplinas, recitou o reitor do mesmo lyceu, o sr. Albano José da Cruz e Sousa, um breve e eloquente discurso.»
- DL 227 Noticias do Reino. Continente. Le-se no *Commercio do Porto*: Effectuou-se hontem (5) a abertura solemne da escola medico-cirurgica do Porto. Presidiu á solemnidade o director da escola, o sr. dr. Assis, e estavam presentes, alem dos lentes da mesma, o sr. secretario geral, servindo de governador civil, e outras muitas pessoas. Depois da leitura do relatorio pelo sr. Agostinho Antonio do Souto, recitou a oração de *sapientia* o sr. José Pereira Dias Lebre. Em seguida foram conferidos os prémios do ultimo anno lectivo aos seguintes alumnos: 1.º Cadeira – Antonio Augusto Duarte Reis, natural de Avintes, 1.º prémio; Luiz de Azevedo Mello e Castro, de Vizeu, 2.º prémio. 7.º Cadeira – Antonio Fernandes de Figueiredo Ferrer Farol, natural do Vinhol, 1.º prémio; Joaquim José de Moraes, de Valle Bemfeito, 2.º prémio. 11.º Cadeira – Francisco Antonio Marques de Moura, de Aveiro, 1.º prémio. A sessão de abertura terminou ás duas horas e meia da tarde.
- DL 229 Noticias do Reino. Continente. Condeixa – Com o maior prazer transcrevemos do Conimbricense a noticia que damos em seguida, e a outra que immediatamente se lhe segue, por isso que dizem respeito ao desenvolvimento da instrucção primaria, assumpto que de certo merece a todos, n’esta terra, as maiores attentões: No dia 23 de setembro ultimo installou-se a commissão promotora de instrucção popular de Atadoa, concelho de Condeixa, que havia sido nomeada pelo sr. commissario dos estudos, no dia 28 de agosto, por occasião da sua visita áquella localidade. Ficou ella composta da maneira seguinte: reverendo prior Antonio Nunes da Costa, presidente; bacharel José da Costa Simão, vice-presidente; Joaquim Pedro Teixeira; Wenceslau Martins de Carvalho, thesoureiro; e Antonio Fernandes Thomás, secretario. Foi lido pelo reverendo presidente o officio circular

d'aquelle funcionario, contendo as instrucções que a commissão tem a seguir em desempenho dos deveres a que se ligou. Compareceu n'esse acto o professor despachado para a cadeira da Atadoa, ultimamente creada, e apresentando o seu diploma, declarou que estava prompto para abri-la em 1 do corrente mez. A commissão deliberou, em vista d'esta declaração, que se annunciasse por editaes a abertura da escola, e se convidassem todos os paes de familias a que mandassem matricular seus filhos no referido dia; e resolveu mais sobre o modo por que deveria proceder-se áquelle acto para torna-lo mais brilhante e imponente. Em harmonia com as suas deliberações, pelas seis horas da manhã do dito dia, compareceram na igreja matriz de Condeixa a Velha os membros da commissão promotora da instrucção popular, junta de parochia e professor; e de pois de se acharem presentes muitos meninos, a maior parte d'elles acompanhados por seus paes, celebrou o reverendo prior a missa dedicada ao Divino Espirito Santo, para que illuminasse o professor para bem desempenhar os seus deveres; e os alumnos para encetarem com boa vontade e proseguirem com aproveitamento os seus estudos. Depois da missa formaram os meninos duas alas, seguidos pelo professor, commissão, junta de parochia e pães dos alumnos; e tomando o caminho do logar de Vallada, chegaram á casa que o sr. commissario dos estudos approvou, para ali, interinamente, funcionar a escola, enquanto o cidadão que offereceu casa para ella a não aprompta na Atadoa, com as condições exigidas pelo mesmo funcionario; e entrando na sala destinada para as lições, tomaram, o professor e alumnos, os seus logares e procedeu-se á matricula dos alumnos, que foram 124. Em seguida fez o professor uma breve allocução em que prometteu fazer, quanto em suas forças coubesse, para bem desempenhar os deveres do seu cargo, promovendo o maior adiantamento dos alumnos. Os moradores do logar de Vallada tinham collocado á porta da escola um arco de buxo e flores, com bandeiras, e deitaram ao ar muitos foguetes, em signal de regosijo que sentiam por verem a sua freguezia dotada com tão grande melhoramento. Assim se deu a abertura da escola por concluida, lavrando a commissão acta de tudo o que se passou n'aquelle acto, para ser remettida ao sr. commissario dos estudos. Muito esperamos das naturaes tendências d'este bom povo para a instrucção, e mais ainda do zêlo e actividade dos membros da commissão respectiva, alguns dos quaes têm já dado sobejas provas de quanto se interessam por tudo quanto concorre para o progresso moral e material dos seus conterrâneos. Estamos por isso certos de que a nova escola da Atadoa será uma das mais frequentadas e das mais bem dirigidas do districto. Louzã – A folha citada diz que no dia 26 de agosto ultimo se verificou na sala das sessões da camara municipal d'este concelho o exame dos alumnos da escola primaria do sexo masculino da mesma villa e a distribuição dos prêmios aos que foram julgados mais distinctos. Assistiram a este solemne acto a commissão promotora de instrucção popular, instituída n'aquella localidade, o presidente da camara, o administrador do concelho, o juiz de direito, o delegado do procurador regio e algumas pessoas distinctas. Precedeu o exame uma missa a que assistiram o professor e seus discípulos em numero de cincoenta e um e a indicada commissão. Terminado o acto religioso regressaram os alumnos á sala das sessões da camara, constituindo-se em seguida o jury que ficou composto dos srs. presidente da camara, juiz de direito, delegado e Luiz de Magalhães Mexia. O exame consistia em todas as disciplinas que fazem objecto do ensino nas escolas primarias. Depois das provas oraes e escriptas de cada um dos examinandos e ouvido o professor ácerca da sua frequência e procedimento, foram julgados dignos de prêmio oito alumnos e de menções honrosas outros oito. O sr. juiz de direito fez então a distribuição dos prêmios que eram livros elementares, comprados pela citada commissão. Findou este acto com um voto de louvor proposto pelo presidente da mencionada commissão a todos os cavalheiros que o mesmo honraram com sua presença, e principalmente aos que compozeram o jury do exame. O sr. presidente propoz também um voto de louvor ao professor pelo adiantamento dos seus alumnos e pelo zêlo que para isto havia desenvolvido. Estas duas propostas foram unanimemente approvadas. No dia 31 do

mesmo mez repetiu-se igual cerimonia com respeito ás educandas da escola primaria d'este sexo. Este acto, que não foi menos solemne do que aquelle de que acabamos de fallar, deu em resultado serem premiadas com vários livros elementares cinco alumnas, dando-se menções honrosas a tres. D'estes dois exames lavraram-se as precisas actas. Diz a folha d'onde extrahimos o que deixamos escripto, que estas duas solemnidades foram immensamente concorridas.

- DL 230 Noticias do Reino. Continente. Porto de Moz – Do *Leiriense* extractâmos o seguinte ácerca dos exames que se effectuaram no dia 31 de agosto passado na sala da escola da freguezia de Alvados, pertencente áquelle concelho. No mencionado dia estando presentes, a convite do professor Elias Martins, o reverendo parcho Manuel Ribeiro e o minorista Manuel Nogueira da Conceição, procedeu-se ao exame de quatro alumnos, verificando-se que todos estavam habilitados para passarem a estudos secundários. Foram também examinados alguns alumnos que estavam presentes, resultando ser premiado com o VI volume do *Archivo pittoresco* o alumno Manuel Ignacio que, tendo só seis annos de idade e quatro mezes de frequência, lia com summa facilidade. Terminou o acto com apropriadas exhortações, feitas pelos dois cavalheiros presentes e já citados, aconselhando aos alumnos o estudo, para serem uteis a si e á sociedade. (...) O *Diário mercantil*, dando igualmente conta d'aquella visita, acrescenta os seguintes esclarecimentos: O lyceu não faltou também á observação do illustre visitante<sup>73</sup>. Mostrou-se muito satisfeito com a policia de todas as aulas, com o adiantamento dos alumnos e, principalmente, com o da aula de canto, a cujos alumnos ouviu o *Oh Salutaris Hóstia!* do sr. Jacopo Carli, e o *Tantum Ergo*, do sr. Canedo, harmonicamente cantado. O sr. Correia de Sá saiu verdadeiramente penhorado da brilhante recepção que lhe fizera a mesa, e esta, do mesmo modo, pela sua attenção, urbanidade e extrema delicadeza. Ponte da Barca – No dia 31 de agosto passado, diz a *Voz do Minho*, verificou-se na sala da escola publica d'esta villa o exame dos dois alumnos que haviam terminado o curso de instrucção primaria do anno escolar de 1863 a 1864. Este acto verificou-se com a maxima solemnidade. Por convite official do professor, assistiram a elle o administrador do concelho, o presidente da camara municipal, o parcho da villa, o professor de grammatica latina, e dois cidadãos assás conspícuos e intelligentes da localidade. Estiveram também presentes, alem d'estes cavalheiros, seis alumnos d'esta escola, cujo adiantamento lhes permittia observarem o exame dos seus condiscípulos. Procedeu ao exame dos alumnos o professor da mencionada escola Francisco Antonio Gomes Osorio, que os questionou ácerca das matérias contidas no programma que elle havia elaborado e que cumprira plenamente. Terminado o exame e certos todos os convidados das provas de incontestável adiantamento dos alumnos, foram estes approvados com distincção, votando-se louvores ao zeloso professor que tão desveladamente se havia demonstrado para com os seus alumnos que hoje devem gloriarse de ter tão solícito preceptor.
- DL 231 Noticias do Reino. Continente. Coimbra – Do *Conimbricense* transcrevemos a seguinte noticia com relação ás providencias adoptadas pelo sr. commissario dos estudos n'aquelle districto, e que tendem ao desenvolvimento e progresso da instrucção primaria: Constanos que o sr. Commissario dos estudos d'este districto mandára fazer desenhos dos objectos que constituem a mobília das escolas primarias dos dois sexos, segundo a fôrma, que julga mais apropriada ás necessidades do ensino; e que os fará lithographar logo que estejam promptos afim de remetter exemplares de todos elles a cada uma das camaras municipaes, administrações dos concelhos, juntas de parochias e commissões promotoras da instrucção popular do mesmo districto. Por este modo as câmaras municipaes, que em cumprimento do preceito que a lei lhes impõe, tiverem para o futuro de mobilar de novo

---

<sup>73</sup> Nota dos autores: O ex.<sup>mo</sup> sr. Manuel Correia de Sá, veador de Sua Alteza a sereníssima senhora Infanta D. Izabel Maria.

as casas das respectivas escolas, ou de reformar a mobilia n'ellas já existente, terão modelos por onde se guiem, vindo assim as mesmas escolas com o tempo a ficar uniformemente mobiladas. E tem ainda outra vantagem a providencia adoptada pelo sr. commissario dos estudos, que é a de saberem as mesmas camaras, juntas de parochias ou particulares, que pedirem a criação de novas cadeiras com a condição de darem mobilia para ellas, quaes os objectos que têm de apresentar e o modelo segundo o qual os hão de fazer. Conjunctamente com os modelos da mobilia será distribuída, com fins idênticos, uma relação dos utensílios que são necessários n'uma escola. Cremos que esta providencia concorrerá muito para o progresso da instrucção popular. São por certo do maior alcance outras providencias já tomadas n'este districto; mas esta é também muito importante, e muito folgámos de a ver adoptada.

- DL 232 Noticias do Reino. Continente. Oliveira do Hospital – No dia 31 de agosto ultimo, verificou-se em Travanca de Lagos, ora pertencente a este concelho, o exame dos alumnos da respectiva escola, de que é professor vitalício o sr. Manuel Madeira dá Fonseca. Estava presente a comissão promotora de instrucção popular da localidade, e assistiram também alguns espectadores, conforme diz o *Coimbricense*. O numero dos alumnos era de 60. O acto dos exames durou desde as oito horas da manhã até ás quatro e meia da tarde, de que resultou serem julgados dignos de prémio 17 alumnos, ficando 4 simplesmente approvados. De tudo se lavrou a competente acta para os devidos effeitos. No domingo immediato, 4 de setembro, fez-se a solemne distribuição dos prémios na igreja matriz, antes dá missa conventual, na presença do que havia de mais ilustrado n'aquella freguezia, e assistindo grande numero dos habitantes d'ella e das circunvizinhas. Os prémios consistiram em livros elementares, escolhidos da lista que a comissão apresentara ao sr. commissario dos estudos, e que foram generosamente offerecidos pelo digno presidente da comissão respectiva, o muito reverendo conego da sé de Coimbra, Manuel Joaquim Pereira Ribeiro da Rocha, antigo parcho de Travanca de Lagos. Esta solemnidade foi em tudo digna do seu objecto, concorrendo para mais a abrilhantar dois discursos proferidos pelo reverendo Luiz Francisco Pereira, e pelo distincto académico do 4.º anno theologico, Antonio Ribeiro dos Santos Viegas. Exaltou este joven orador em eloquentes palávras as vantagens da instrucção, e provou convenientemente até que ponto, ella concorre para a moralidade dos povos e para o progresso da religião. Louvou os alumnos premiados, e incitou-os a que proseguissem na carreira gloriosa que tão brilhantemente haviam começado a trilhar. Animou os que não poderam este, anno alcançar prémios, a que trabalhassem com ardor para os obterem no anno futuro, seguindo as honrosas pisadas dos seus distinctos condiscípulos. Elogiou os illustres membros da benemerita comissão promotora da instrucção popular da localidade, que tão bem haviam comprehendido o pensamento do sr. commissario dos estudos, e que tanto se tinham esforçado por seguir á risca as suas recommendações. Finalmente, poz em relevo o merecimento do professor d'esta cadeira. Esta festa da instrucção produziu, segundo nos informam, verdadeiro entusiasmo nos paes e famílias dos alumnos, e em geral no povo todo. Honra seja a quem a promoveu e dirigiu, e a todos quantos concorreram para tanto a abrilhantar.
- DL 233 Noticias do Reino. Continente. Montemór o Velho – O *Coimbricense* diz que no dia 25 do passado se installou a comissão promotora da instrucção popular da Carapinheira, d'aquelle concelho, comissão que havia sido nomeada pelo sr. commissario dos estudos por occasião da visita que, no mez de agosto, fez á respectiva escola. O reverendo parcho, presidente, leu o officio contendo as instrucções d'aquelle funcionario ácerca dos deveres da mencionada comissão, e todos os seus membros se comprometteram a executa-las quanto coubesse em suas forças. Em harmonia com esta manifestação, e conformando-se com as indicações do sr. commissario dos estudos deliberou desde logo a comissão mandar fazer á sua custa seis bancos-mesas para os alumnos, segundo os modelos que

deveria enviar o mesmo funcionario, dois mochos e uma mesa para o professor. O vogal da commissão, o sr. Joaquim Gomes Vaz, offereceu então toda a madeira dos seus pinhaes que para taes moveis fosse necessária, e prromptificou-se, alem d'isso, a pagar pro rata a despeza que com elles se fizesse. A commissão resolveu também mandar comprar á sua custa um quadro preto para os exercícios arithmeticos, dezoito tinteiros e os necessários livros e utensílios para os alumnos pobres; ficando a commissão inteirada de todos os artigos das citadas instrucções para opportunamente lhes dar fiel execução. De tudo isto se lavrou a presente acta. A folha d'onde transcrevemos esta importante noticia diz que são dignos de elogio os benemeritos cidadãos que compõem a referida commissão, pelo zelo que mostram pelo progresso da instrucção. Porto – Lê-se no *Jornal do Porto*: (...) A mesma folha diz que principiaram na quinta feira passada a ser tirados os pontos para os exames de mathematica na academia polytechnica d'aquella cidade.

- DL 234 Noticias do Reino. Continente. Coimbra – Lê-se no *Commercio de Coimbra*: Está n'esta cidade o sr. Pedro Ignacio Lopes, bacharel formado na faculdade de mathematica nesta universidade, e habilitado com o curso de pontes e calçadas da escola imperial de Paris. O distincto engenheiro vem dar começo aos trabalhos de estudo para o caminho de ferro, que de Coimbra deve conduzir á Hespanha pela Beira. Goes – No dia 31 de agosto ultimo, conforme diz o *Conimbricense*, reuniram-se na casa da escola de instrucção primaria da villa de Coes os srs. administrador do concelho e seu escrivão, estando também ahi presentes, por convite do professor, o sr. Antonio das Neves Cunha, o vice-presidente da camara, o reverendo parochio e o regedor da freguezia, e outras pessoas chamadas para nobilitar o acto do exame e distribuição de prémios aos alumnos d'aquella escola. Foram examinados dois da 1.<sup>a</sup> classe e julgados prromptos para saírem da escola, e mais oito seriam considerados nas mesmas circumstancias, segundo as informações do professor, se não tivessem já antes saído da escola para diversas occupações. Passou-se em seguida aos exames de alguns de 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> classes, cujo progresso se tinha tornado notável pela sua pouca idade e pouco tempo de frequência, e d'estes foram considerados mais distinctos quatro da 2.<sup>a</sup> classe e um da 3.<sup>a</sup>. Aos da 2.<sup>a</sup> classe foram dados os seguintes prémios: o Archivo pittoresco, donativo da benemerita sociedade madrepora; a Illustração luso-brazileira, donativo do professor da escola; um volume das Instrucções praticas sobre a missa e outro das Locubrações de um artista, donativo do vice-presidente da camara, e um Cathecismo da doutrina christã, donativo do reverendo parochio. Ao alumno da 3.<sup>a</sup> classe foi dada uma taboada, donativo do regedor. «Foi também premiado com um exemplar do Archivo pittoresco e um Almanack brazileiro, donativo do administrador do concelho o alumno da 1.<sup>a</sup> classe André Manilha, por se distinguir principalmente na solução de diversos problemas arithmeticos e no systema metrico-decimal. Concluídos assim os exames e distribuição dos prémios, o zeloso professor leu as instrucções da benemerita sociedade madrepora, que tanto desvélo mostra pela instrucção e civilisação da sua patria natal, e por isso se torna digna dos maiores louvores; e tomando-as para texto, fez uma breve allocução, em que mostrou aos alumnos a necessidade e conveniência da instrucção. Com o que, depois de feitas as exhortações, tendentes a estimula-los ao estudo, pelo reverendo parochio e srs. vice-presidente da camara e administrador do concelho, se deu por concluída esta edificante solemnidade.
- DL 235 Noticias do Reino. Continente. Tábua – No dia 25 de setembro ultimo effectuaram-se os exames dos alumnos da escola primaria da Povia de Midões, pertentente áquelle concelho, regida pelo professor Manuel da Cunha Costa Veiga. Reunida a commissão promotora da instrucção popular respectiva, conforme escreve o *Conimbricense*, foi constituído o jury para os exames. Apresentou em seguida o professor quinze alumnos, que julgou habilitados para serem examinados. Emquanto uns respondiam ás perguntas oraes, sobre os differentes ramos de ensino, fizeram outros as provas escriptas, que lhe foram assignadas pelo jury. Concluidas as provas oraes e escriptas, que satisfizeram

plenamente os examinadores, procedeu-se á avaliação do mérito de cada um dos examinados, tendo em attenção as informações do professor sobre o seu comportamento moral, applicação, e assiduidade na frequência; resultando de tudo serem julgados dignos de prémio oito alumnos, aos quaes foram em seguida distribuídos, alem do Archivo pittoresco, dado pela benemerita sociedade madrepora, vários livros elementares offercidos pela junta de parochia e pelo reverendo José da Cunha Gouveia. O professor dirigiu por essa occasião uma exhortação aos premiados para que continuassem pelo seu estudo e bom comportamento a tornar-se dignos de iguaes recompensas; e aos que o não foram para que forcejassem por merecer no anno futuro a honra que hoje cabia aos seus condiscípulos. A commissão deu um voto de louvor ao professor, pelo modo como se tem desempenhado dos deveres do seu cargo; e resolveu que de tudo se fizesse acta e que se remetesse uma copia ao sr. commissario dos estudos. A citada folha, referindo-se a idênticos exames da escola primaria de Cova, pertencente ao mesmo concelho de Tábua, diz que no dia 15 de setembro ultimo se effectuaram os exames da sobredita escola, que é regida pelo professor José Antonio Alves. N'este acto compareceu, continua dizendo a citada folha, a commissão promotora de instrucção popular respectiva, e o professor da freguezia de Candosa, José Tavares de Moura. Constituída a mesma commissão em jury para os exames, procederam os dois professores a interrogar os alumnos sobre todas as matérias que fazem objecto do ensino; e avaliado o seu merecimento relativo, depois de ouvidas a esse respeito as informações do professor, resolveu o jury premiar cinco alumnos do sexo masculino e um do feminino, com vários livros elementares que á sua custa havia adquirido. Declarou logo em seguida o reverendo paracho ao professor que, devendo, celebrar-se a 25 do dito mez a festividade do Santíssimo Sacramento, a commissão deliberára que seria esse o dia da distribuição dos prémios; para o que, elle professor deveria comparecer na igreja com os seus alumnos. E com effeito assim se fez, sendo geral a satisfação dos numerosos assistentes, que encheram o templo, quando viram os alumnos mais distinctos, collocados em sitio elevado, receberem os seus prémios, sendo ao mesmo tempo coroados de louro pelo reverendo paracho, que por essa occasião proferiu um discurso tocante, que produziu geral sensação. Foi um dia verdadeiramente solemne em Covas o dia 25 de setembro, por esta festa duplicada da religião e da instrucção.

- DL 236 Noticias do Reino. Continente. Leiria – O *Leiriense*, referindo-se aos importantes melhoramento ultimamente feitos no lyceu d'aquella cidade, diz que as novas salas são sufficientemente espaçosas, bem soalhadas, limpas, e têm a luz precisa para tornar as aulas claras. A citada folha accrescenta que pela realisação d'este grande melhoramento é digno de merecido louvor o ex.<sup>mo</sup> governador do bispado, pela boa vontade, promptidão, actividade e zêlo, que desenvolveu para satisfazer do melhor modo possível as requisições do conselho do lyceu. Louzã – Lê-se no *Conimbricense*: No dia 31 de agosto ultimo, verificaram-se os exames dos alumnos da escola primaria de Serpins, concelho da Louzã, regida pelo professor José Simões Neves, e a distribuição de prémios aos mais distinctos. Sendo presente o vice-presidente da commissão promotora da instrucção popular respectiva, o bacharel João Simões Neves, bem como outros vogaes da mesma commissão, foi por elle nomeado um jury para os exames, composto dos cidadãos José dos Santos Carneiro, professor publico primário da Varzea de Goes, reverendo Antonio Garcia dos Santos, e reverendo José Augusto Cândido da Piedade. Açavam-se na escola cinquenta e seis alumnos. Por convite do vice-presidente da commissão fez o professor o relatório do movimento da sua escola no anno findo; e em seguida interrogou os seus discipulos sobre leitura, trabalhos caligraphicos, arithmetica theorica e pratica, systema metrico-decimal, doutrina christã, princípios geraes de grammatica portugueza e civilidade. A tudo satisfizeram os alumnos em geral, muito melhor do que era de esperar de idades tão tenras, sobresaíndo comtudo nas diferentes classes os que foram julgados dignos de prémio, que foram sete na primeira, seis na segunda e tres na terceira. Aos premiados

foram dados, alem do *Archivo pittoresco*, donativo da benemerita sociedade madrepora, diferentes livros elementares offerecidos pelo professor e algumas quantias em dinheiro offerecidas pelo vice-presidente da commissão. E também foi dado um exemplar da grammatica portugueza do padre Jeronymo, offerecido a esta escola pelo sr. Frederico Talone, redactor do Boletim geral de instrucção publica. O sr. presidente da commissão, terminada que foi a distribuição dos prémios, louvou, em breve discurso, o professor e os alumnos, e animou-os a proseguir no exacto cumprimento dos seus deveres, para assim adquirirem, aquelle a estima dos seus superiores e a publica, e estes gloria para si e para as suas famílias. De tudo se resolveu lavrar acta, em que fossem designados os nomes dos premiados e os prémios que lhes foram distribuídos, para ser remettida uma copia ao sr. commissario dos estudos.

- DL 237 Noticias do Reino. Continente. Lê-se no *Conimbricense*: Consta-nos que o sr. commissario dos estudos d'este districto visitára no decurso da semana passada a escola de Atadoa, no concelho de Condeixa, e a do Rabaçal, as duas dos dois sexos da villa de Penella, a do Espinhal, a da Cumieira e a de Podentes, todas do concelho de Penella; e que no domingo saíra por Miranda e Louzã para o concelho de Coes, onde entrou na segunda feira para começar a inspecção das escolas respectivas. Condeixa – No dia 31 de agosto passado, diz a citada folha, reuniu-se a commissão promotora de instrucção popular de Condeixa na casa da escola primaria, com o administrador do concelho, para o fim de observarem o resultado da applicação dos alumnos durante o anno lectivo que findára. Estando presentes trinta e seis alumnos com o seu professor, foi a commissão examinando successivamente aquelles que o professor julgou nos termos de se apresentarem a exame. Passando em seguida a avaliar o seu merecimento relativo, julgou dignos de prémio onze alumnos, sendo-lhes logo distribuídos, alem do *Archivo pittoresco*, dado pela benemerita sociedade madrepora, vários livros elementares comprados á custa da mesma commissão e do administrador do concelho, o qual offereceu em separado para a aula vinte e quatro exemplares dos Livrinhos d'ouro, de Castilho. E como era grande o numero de livros comprados e poucos foram distribuídos, resolveu a commissão que os restantes fossem dados no decurso do anno aos alumnos pobres; bem como auctorizou o professor a comprar para elles todo o papel, tinta e pennas de que necessitassem. Louzã – No dia 18 de agosto ultimo, diz ainda a mesma folha, verificaram-se os exames dos alumnos da escola primaria da Foz de Arouce, d'aquelle concelho, regida pelo professor Francisco Maria do Rego. Reunida a commissão promotora da instrucção popular respectiva, foi constituído o jury; o qual, depois de examinados os alumnos sobre todas as matérias, que fazem objecto do ensino nas escolas, por meio de provas oraes e escriptas, ouvindo as informações do professor e vendo o livro da matricula e o mappa das faltas, adjudicou prémios aos tres alumnos que julgou dignos d'elles, sendo o primeiro o *Archivo pittoresco* dado pela benemerita sociedade madrepora; e fez menção honrosa de mais quatro que considerou distinctos. Aos premiados entregou o sr. presidente da commissão os seus prémios, proferindo por essa occasião um breve discurso em, que os animava a continuarem a mostrar-se dignos da honra que lhes fora conferida. Por proposta do mesmo sr. presidente foi dado por unanimidade um voto de louvor ao professor d'esta escola pelo seu zelo, actividade e escrupuloso cumprimento dos deveres do seu cargo. Aveiro – O *Campeão das provindas* diz que no dia 13 d'este mez, pelas dez horas da manhã, se procedeu á abertura solemne do seminário. N'este acto, a que assistiram os srs. vigário geral do bispado e os professores respectivos, proferiu um discurso inaugural o sr. prior de Vera Cruz, professor de theologia dogmática. A citada folha diz que as aulas ecclesiasticas se transferiram para a sé, onde se fizeram as obras necessárias para ellas se estabelecerem. Vizeu – Com summo gosto transcrevemos do *Viriato* o seguinte: (...) O numero dos alumnos que se matricularam nas diferentes aulas do lyceu nacional de Vizeu no corrente ande 1864-1865, foi, segundo no lectivo a indicada folha: 1.º anno {Portuguez: 45. Francez: 99. Desenho linear: 53}. 2.º anno {Portuguez: 60. Grammatica latina: 66.

Inglez: 6. Desenho linear: 7}. 3.º anno. {Portuguez: 57. Latinidade: 64. Arithmetica e geometria plana: 81. Desenho linear: 7}. 4.º anno {Mathematica elementar: 15. Oratória poética e litteratura: 82}. 5.º anno {Philosophia racional: 43} (Total) 685. Também foram oferecidos ao sobredito lyceu dois livros – o Novo epitome da historia de Portugal, pelo sr. Antonio José Viale, e as Noções elementares de chronologia astronómica, pelo sr. Manuel Francisco de Medeiros Botelho. Estes livros, conforme diz também o Viriato, são de bastante utilidade para a instrução dos alumnos das escolas.

- DL 238 Noticias do Reino. Continente. Coimbra – O *Tribuno Popular* diz que no domingo passado, na sala grande dos actos da universidade, recitou o sr. dr. Luiz da Costa e Almeida a oração de Sapientia. No dia immediato principiaram as aulas em todos os cursos da universidade. Lê-se na mesma folha: Consta-nos que a sociedade dos artistas tenciona estabelecer uma aula nocturna de francez, a fim de que todos os socios d’aquelle monte pio, tirando uma hora ás lides do corpo, possam da-la ás do espirito, instruindo-se Testa língua, que hoje, por assim dizer, é universal. Felicitamos tão elevada idéa, que por certo concorrerá para o engrandecimento dos artistas, e cujos resultados lhes pódem ser propícios para de futuro. Fazemos sinceros votos para que esta medida de tanto alcance tenha a solução que é de esperar, e que nós lhe agourámos; pois estamos bem certos que o sr. Charles Pons, o indigitado para reger esta aula, não desmerecendo nunca o conceito em que é tido n’esta cidade, muito ha de diligenciar que os artistas aprendam com [gosto, e da melhor vontade, a traduzir o francez e a falla-lo; alem mesmo de que já sabemos que s. s.ª se promptifica a isto dedicadamente dando-se-lhe uma pequena retribuição.»
- DL 239 Noticias do Reino. Continente. Condeixa – O sr. commissario dos estudos, segundo diz o *Conimbricense*, foi a esta villa a fim de inspecionar a casa que a camara municipal tem de fornecer para a escola primaria do sexo feminino, porque a requereu obrigando-se a isso, bem como a prove-la com a necessária mobilia e utensílios. Dirigindo-se aos paços do concelho, ahi já o esperavam o presidente da camara, bacharel José da Costa Simão, os vereadores Wenceslau Martins de Carvalho e José Pedro Marques Villela, e o administrador do concelho substituto, também vereador da camara, Antonio de Campos Mallo. Compareceu igualmente como representante da comissão promotora da instrucção popular da localidade o seu secretario, bacharel Ignacio Rodrigues de Almeida, medico de partido do concelho, e o reverendo prior Antonio Nunes da Costa. Declararam os vereadores ao sr. inspector que, para casa definitiva da escola de meninas, se tinham lembrado de uma, situada na rua Nova, que de ha muitos annos se acha entregue a um depositário, em consequência de antigo litígio que sobre ella se moveu, e que hoje se suppõe abandonada e pertencente á fazenda nacional. Disseram por isso que tencionavam pedi-la ás camaras legislativas para n’ella se estabelecer a aula do sexo feminino. Foram todos ver a alludida casa, cuja chave se havia mandado pedir ao depositário; e com effeito, conseguida ella, terá Condeixa uma excellente escola de meninas.
- DL 242 Noticias do Reino. Continente. Porto – Lê-se no Commercio do Porto, de 23: Abriram-se na segunda feira as aulas do seminário da diocese do Porto e as matriculas foram hontem encerradas. Matricularam-se em todas as aulas para o corrente anno lectivo 76 alumnos, sendo 7 internos e 69 externos; a saber: 1.º Anno – Instituições canónicas, professor o sr. Dr. João Alvares de Moura, alumnos internos 1, externos 16. – Historia sagrada e ecclesiastica, professor o sr. Dr. José Simões Gomes, alumno interno 1, externos 20. 2.º Anno – Theologia moral, professor o rev.º Balthazer Velloso de Sequeira, alumnos internos 2, externos 12. – Theologia dogmatica, professor o rev.º Antonio Roberto Jorge, alumno interno 1, externos 10. 3.º Anno – Theologia pastoral, professor o sr. Dr. Antonio Alves Mendes da Silva Ribeiro – alumno interno 1, externos 6. – Theologia exegetica, professor o sr. Dr. Manuel Filippe Coelho, alumno interno 1, externos 5.

- DL 243 Noticias do Reino. Continente. Setúbal – O correspondente que n’esta cidade tem o *Viriato*, periodico de Vizeu, escreve-lhe o seguinte: Pugnador incansável da prosperidade e illustração das classes laboriosas e artísticas, folgamos sempre em registar factos que engrandecem esta nervosa, parte do povo portuguez. Foi, pois, na noite de 15 do corrente, que se verificou a abertura solemne de um curso noturno do monte pio denominado «*Associação setubalense das classes laboriosas*». Este curso servirá de preparatório para outro que será dedicado ao ensino de desenho linear, e outras matérias uteis á classe artística e operaria. Esta instituição será de utilidade para as classes laboriosas, que por meio do estudo, de que se poderão aproveitar sem perda de tempo necessário para o seu trabalho, virão a sair do estado de obscurantismo em que se acham, e poderão occupar um logar decente a par de seus irmãos do trabalho, que por todas as partes do paiz progridem cada dia em illustração. Na referida noite, a sala esteve franca não só para os socios, mas para todas as pessoas que se dignaram concorrer áquelle acto.
- DL 242 Noticias do Reino. Continente. Lisboa. Estão as associações populares do reino prestando louváveis e importantes serviços á instrucção publica. Pelas noticias que n’esta, secção havemos colligido e mesmo por outros documentos, que temos publicado, se vê qual a efficacia d’este patriótico auxilio, prestado a uma das mais imperiosas necessidades dos estados. As associações, difundindo a instrucção, bem comprehenderam que a sua própria existência ahi se vinculava. Derramar a instrucção era crear e solidificar a futura associação. As fadigas que hoje é preciso empregar para organizar qualquer d’estes corpos sociaes, não existirão ámanhã, quando o povo já educado nas aulas da associação comprehender que n’esta está uma grande parte do seu bem estar, a sua felicidade e a da sua família; que em tal grémio achará allivio para a dor, mão carinhosa de amigo para o desvalimento, e protecção, que não envergonha, para as mil necessidades da vida. Então a associação desenvolverá a sua esphera fomentadora e energica, e as variadíssimas applicações, em beneficio humanitário, a que póde prestar auxilio, acharão n’ella um dos mais activos motores que a sociedade moderna inventou para oppor á reconhecida fraqueza humana. O isolamento será nessa epocha planta exótica só guardada nos museus do obscurantismo. E preciso, porém, trabalhar ainda, e sem descanso, por muito tempo, para que o povo se compenetre geralmente dos benefícios da associação. Os resultados obtidos são antes motivo para incitamento do que para descanso. Parar agora seria morrer. A associação em Portugal já é um facto importante; é necessário porém não esmorecer, e lembrarem-se os seus apostolos de que a patria, a liberdade e a civilização muito têm a esperar das conquistas humanitárias e sociaes que a idéa nova for operando com suas pacificas victorias. E o desenvolvimento da instrucção um dos primeiros trabalhos que cabe á associação, não só pelas rasões que levamos ditas, mas pelos beneficios immediatos que d’ahi procedem para as classes que mais necessitam do seu amparo. Se em todo o reino a associação assim procede, na capital não tem ella olvidado esta importante necessidade. A associação promotora da industria fabril, o grémio popular, a civilização popular, a associação escolar de D. Pedro V, a sociedade dos artistas lisbonenses, a associação dos empregados no commercio e industria, a sociedade promotora da instrucção primaria, a escola-asylo de S. Pedro em Alcantara, e ainda outras associações, muito têm contribuído para o derramamento da instrucção primaria e mesmo da secundaria entre as classes operarias. O principal motivo por que este ensino se torna profícuo é por ser dado, a horas em que essas classes podem frequentar as aulas. E esta uma das maiores conveniências do ensino noturno ministrado pelas associações, apresentando-se por isso em quasi todos esses cursos grande numero de adultos, podendo estes, sem faltar ao trabalho que lhes suppre as necessidades materiaes da vida, cultivar o espirito e receber um alimento, ainda que tarde, que deveriam ter saboreado nos primeiros annos da vida. Para juntar aos fastos civilisadores d’estes briosos commettimentos, apresentamos em continuação o relatorio e synopse do movimento da escola nocturna do centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas. Acerca dos

importantes serviços que á instrucção e á civilização d'esta terra tem prestado este antigo corpo social, núcleo da associação, sentimos não poder dizer o que tanto ambicionávamos. Tolhe-nos a palavra causa bem conhecida. Os distintos cargos com que ha tantos annos aquella associação nos tem honrado podiam tornar suspeitos ainda os mais tenues louvores. A sua historia, porém, falla por aquella instituição – instituição, como lhe chamou um dos mais distinctos cultores das musas patrias. Seja-nos, porém, permittido dizer que a actual commissão administrativa d'aquella associação é digna dos maiores encomios pelo zêlo com que trata os negocios da gerência que lhe foi confiada e pelo cuidado que tem posto em que a aula de instrucção primaria satisfaça plenamente ao que se recommenda em creações d'esta natureza. Os srs. Alvares Botelho, Coelho Basto, J. A. Rodrigues, J. M. A. Nogueira, F. G. Chaves, Theodorico, Parreiras, Quaresma e Themudo Júnior hão de de certo continuar a sua obra, e nos resultados obtidos acharão a melhor palma. A escola do centro promotor foi estabelecida n'uma das parochias da capital onde mais avulta a classe operaria. Esta parochia é a de S. José. Ácerca d'esta collocação e sua conveniência ouviram os corpos gerentes o sr. commissario dos estudos no districto de Lisboa, e tiveram a satisfação de ver a sua indicação approvada. A frequência correspondeu á esperanza: dos 73 matriculados só 3 não pertencem ás classes operarias propriamente ditas. Uma das conveniências, a que acima nos referimos d'estes cursos nocturnos, é também satisfeita por esta aula. Dos matriculados só um não é adulto. Durante o verão a circumstancia de serem operários influiu para que alguns dos matriculados, não podendo conciliar nas noites pequenas o descanso necessário ao corpo com o estudo, deixassem a aula; mas pelas informações que nos são dadas pelo activissimo fiscal, quasi todos elles têm voltado á frequência desde que a estação lh'o permittiu. Vamos dar os documentos a que nos referimos, fazendo votos para que todas as associações do reino prosigam n'esta cruzada, e se bem se compenetrarem da sua proficuidade, o seu nome com certeza ficará gravado nas modernas glorias portuguezas. Eis os documentos: Senhores. Encarregado por vós para levar á realisacão o disposto no artigo 3.º dos nossos estatutos, relativo á creação de uma aula nocturna de instrucção primaria; os meus primeiros cuidados foram procurar um professor habil que podesse bem desempenhar o encargo de reger a dita escola. Vencidas algumas difficuldades, contratei com o digno professor de instrucção publica da freguezia de S. José, não só o encargo de leccionar, como também a cedencia da sua aula. Tenho a satisfação de vos annunciar que os nossos desejos foram completamente satisfeitos, porque abrindo-se a aula em 5 de maio proximo passado, no dia 31 já a frequentavam 29 alumnos. Progressivamente ella foi sendo concorrida. No fim de junho tinha matriculados 46 alumnos; no fim de julho 59; e finalmente no fim de agosto 73. Tenho igualmente a satisfação de vos dizer que á escola – centro promotor – não tem faltado cousa alguma do que é necessário em estabelecimentos d'esta ordem, como livros, pautas, pedras e todos os mais utensilios precisos para o seu bom andamento. Tenho achado no digno professor a melhor boa vontade, não só para que os discipulos tirem todo o proveito de seus estudos, como para que o centro promotor satisfaça ao que lhe está incumbido pela sua lei estatuinte. Pela synopse junta vereis qual foi o movimento da escola desde 5 de maio passado até 31 de agosto em que finda o anno escolar. Bem quizera poder-vos annunciar neste primeiro relatorio que alguns dos alumnos da nossa escola estavam promptos para fazer o seu primeiro exame; mas no curto espaço de tres mezes e vinte e seis dias não podia dar-se este caso; tenho porém bem fundada esperanza que isso se realisará no segundo anno lectivo, porque o adiantamento em que já alguns alumnos se acham, e os desejos do seu digno professor, tudo deve concorrer para que o centro tenha um dia de gloria. Pela mesma synopse vereis o numero dos que se ausentaram, o que julgo devido não á pouca vontade dos mesmos alumnos, mas sim ao trabalho d'estes (pois que todos são operários), e a terem de vir á escola de muito longe em noites pequenas e calmosas. Finalmente pela mesma synopse vereis que a escola se abriu no principio do novo anno lectivo com 48 alumnos, que passaram do anno de 1863-1864; e que alem d'estes já foram

matriculados até esta data 20, que fazem ao todo 68. Eis-aqui, senhores, em resumo tudo o que se tem passado desde 5 de maio até hoje na escola do centro promotor. Não terei por certo desempenhado bem e como me cumpria a missão de que fui encarregado por vós, mas acredito que não foi nem por falta de desejos ou vontade, nem porque me quizesse eximir de trabalhar; foi porque as minhas forças o não permittiram, foi porque a minha intelligencia não chegou a mais. Tenho porém a consoladora esperança de que aquelle que me succeder n'este espinhoso cargo o desempenhará não só como convém aos interesses e aperfeiçoamento dos alumnos, mas também ao engrandecimento do centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas. Sala da commissão administrativa, 5 de outubro de 1864. O fiscal, Francisco Gonçalves Chaves. Synopse do movimento da escola nocturna do centro promotor desde 5 de maio até 31 de agosto do corrente anno: Alumnos matriculados: 73. Ausentes sem causa motivada: 25. Existentes em 31 de agosto: 48. A escola – centro promotor – teve principio em 5 de maio do corrente anno, e como o anno escolar findou em 31 de agosto, mediou apenas 3 mezes e 26 dias, o que deu causa a não se poderem fazer exames n'este anno. Alem dos 48 alumnos que passaram do anno lectivo de 1863-1864 para o de 1864-1865 acham-se já matriculados mais 20, que fazem ao todo 68, e são: Pedreiros 6, tanoeiros 4, serralheiros 8, canteiro 1, carpinteiros 7, cutileiros 5, cortador 1, funileiros 2, marceneiros 9, sapateiros 2, correeiros 2, fabricantes de algodão 4, barbeiro 1, caldeireiro 1, esteireiro 1, torneiro de metal 1, ourives do oiro 2, entalhador 1, fundidor 1, torneiro 1, marítimo 1, galpinheiro 1, trabalhadores 2, trapeiro 1, servente 1, criados de servir 2. Centro promotor, 5 de outubro de 1864. O fiscal, Francisco Gonçalves Chaves.

- DL 245 Noticias do Reino. Continente. Penella – O *Conimbricense*, dando conta da visita que á escola do sexo masculino d'este concelho, e de que é professor o sr. João Rodrigues de Deus, fez o sr. inspector dos estudos do respectivo districto, escreve, entre outras cousas, o seguinte: Na visita que o sr. inspector fez á citada escola, foi acompanhado pelo presidente da camara e pelo administrador do concelho. Compareceram logo á sua chegada o reverendo prior com a junta de parochia, e o juiz ordinário da localidade, bacharel José Antonio Xavier de Freitas. O numero dos alumnos matriculados é de quarenta e cinco: encontraram vinte e cinco. Esta differença entre os matriculados e os presentes é devida a ser principio do anno lectivo e não terem ainda muitos dos inscriptos começado a frequentar a escola. Tratou o sr. inspector de examinar o estado dos alumnos nos vários ramos do ensino. Em tudo os achou notavelmente adiantados. Os da 1.<sup>a</sup> classe liam com muito desembaraço e gosto, mostrando-se conhecedores das regras sobre as pausas e inflexões de voz próprias da pontuação. Os das classes inferiores mostravam aproveitamento proporcional, conforme as suas idades e tempo de frequência. Emquanto á escripta, era facil de conhecer que também n'este ponto se esmerava o professor em promover o progresso dos seus discípulos, porque muitos d'elles tinham já bonita fórma de letra, empregando os processos caligraphicos que são hoje recommendados. Na doutrina christã mostraram-se igualmente versados, respondendo com promptidão e acerto ás perguntas que lhes foram feitas; mas onde se apresentaram mais habilitados foi na contabilidade em geral, e no systema métrico em especial. Resolviam rapidamente os problemas que lhes eram dados, explicando previamente o processo por onde deviam chegar ao resultado. Disse o professor que os alumnos sabiam já as regras para as medidas de superficies, cubicas, etc., e em presença d'isto aconselhou-lhe o sr. inspector que nos dias que julgasse mais conveniente saísse com elles para o campo, a fim de torna-los práticos nas medições de superficies. Ficou o professor de seguir esse conselho, declarando que teria já adoptado esse meio de adianta-los, se se julgasse para isso auctorisado. Á vista de tudo isto entendeu o sr. inspector ser do seu dever elogiar, em nome de Sua Magestade, o professor d'esta escola diante dos cavalheiros presentes, pelo zêlo não vulgar com que se desempenhava dos deveres do seu cargo. A casa onde funciona a escola é ampla, tem boa luz e conveniente ventilação. O sr. inspector nomeou

a comissão promotora da instrução primaria d'esta localidade, que ficou assim composta: Presidente, reverendo prior arcipreste, João Albino de Sousa Peres, dr. Florencio Peres Furtado Galvão, bacharel José Guedes Coutinho Garrido, bacharel Joaquim Augusto de Sousa Peres, bacharel José Antonio Xavier de Freitas, Antonio Gaudencio Pereira de Abreu, José Leal Arnaud, Alipio Anthero de Sousa Peres, Joaquim Urbano Peres. Ao presidente entregou um exemplar das instruções por onde ha de dirigir-se a comissão nomeada. Acerca de visita igual feita á escola do sexo feminino da mesma villa, diz também a citada folha: No sobredito dia visitou o sr. inspector, acompanhado pelas mesmas pessoas, a escola de meninas de Penella. A matricula é de vinte e duas: encontraram dezoito. Passou a examinar o estado do seu adiantamento nos differentes ramos do ensino. A maior parte d'ellas mostraram-se muito habilitadas na leitura, na escripta, na doutrina e na contabilidade; e, sobretudo, muito desenvolvidas nas prendas próprias do seu sexo. Mostrou a professora algumas obras, em que as meninas estavam trabalhando, de bordado a branco, a matiz e a missanga, que na verdade a todos surprehenderam pela sua belleza e pela perfeição com que eram executadas, o que tudo faz muita honra á hábil professora. O sr. inspector elogiou-a por isso, em nome de Sua Magestade, e animou-a a que continuasse a exercer com igual zêlo as funções do seu importante cargo. Aveiro – Conforme diz o Districto de Aveiro, no seu artigo principal, em um dos seus últimos numeros, abriu-se no dia 21 do corrente a sessão ordinaria da junta geral d'aquelle districto. (...) A instrução popular também mereceu a attenção da junta. Ao governo vão por meio da consulta chegar os pedidos de algumas cadeiras de instrução para o sexo masculino.

- DL 247 Noticias do Reino. Continente. Coimbra – Lê-se no *Conimbricense*: No dia 30 de junho ultimo existiam no districto de Coimbra 113 cadeiras de instrução primaria providas, e eram frequentadas por 4:368 alumnos, cabendo aproximadamente 39 alumnos a cada cadeira. Penella – Segundo se lê no *Conimbricense*, o sr. inspector visitou com o administrador do concelho, parochio e junta de parochia, a escola do Espinhal, da qual é professor o sr. Caetano Maria do Rego, estando também presentes o reverendo José da Piedade Calheiros e o professor d'esta villa. O numero dos alumnos matriculados é de quarenta e quatro; encontraram quarenta e um. Disse o administrador do concelho que era esta a frequência regular da escola, tanto na lição de manhã como na da tarde, porque o presencaia por ser residente fresta localidade. Passou o sr. inspector a examinar o estado dos alumnos nos differentes ramos do ensino. Os doze da 1.<sup>a</sup> classe liam com muito desembaraço, parecendo comprehender o sentido dos auctores e mostrando-se conhecedores de todas as regras da boa leitura. Esses mesmos escreviam com muita regularidade e contavam já soffrivelmente, ignorando somente o que respeita ao systema metrico-decimal, por ainda os não achar seu mestre no caso de lh'ó ensinar. Estavam, porém, exercitadissimos nos argumentos de taboada; e respondiam correntemente ás perguntas sobre doutrina christã. Esta escola virá, sem duvida, em pouco tempo a ser contada entre as melhores do districto, pela tendencia que se nota nos habitantes da freguezia para darem instrução a seus filhos, e pela habilidade, zêlo e bom methodo do professor a quem a mesma escola está confiada. Passou o sr. inspector a nomear a comissão promotora da instrução popular d'esta localidade, que ficou assim composta: Presidente, D. Luiz Cardoso de Alarcão Vellasques: Sarmento, reverendo vigário Manuel Pereira de Campos, João Eduardo de Almeida e Albuquerque, reverendo José da Piedade Calheiros, Ayres Augusto Quaresma de Almeida, Joaquim Maria de Sousa e Anselmo Dias Simões de Almeida. Ao presidente deu o sr. inspector um exemplar das instruções por onde se ha de dirigir a comissão em- desempenho dos deveres que lhe incumbem. Também, segundo diz a mesma folha, foi pelo sr. inspector visitada, em companhia do administrador do concelho, a escola da Cumieira, da qual é professor o sr. José Godinho Curvaleiro. Estavam presentes á inspecção o parochio com os membros da junta de parochia e o professor do Espinhal. A matricula dos alumnos é de trinta e oito;

encontraram trinta e tres. Passou o sr. inspector a examinar o adiantamento dos alumnos nos differentes ramos do ensino. Na escripta mostravam notável progresso, tendo já uma forma de letra muito regular. Na doutrina christã estavam também mui versados. Mas distinguiam-se sobretudo na contabilidade em geral e no systema métrico em especial. Pelo menos quinze dos mais adiantados resolviam com promptidão qualquer problema por difficil que fosse, respondendo com a maior facilidade e precisão ás perguntas theoricas, que tinham relação com as operações que haviam feito. Louvou, portanto, o sr. inspector, em nome de Sua Magestade, o professor d'esta cadeira, pelo zêlo com que se desempenhava dos deveres do seu cargo. O sr. inspector pediu aos membros da mesma junta, vistos os meios de que ella dispõe, que forneçam livros, papel, tinta e penas aos alumnos pobres, como incentivo para que seus paes os mandem á escola, e que distribuam prémios aos que no fim do anno se mostrarem mais distinctos. Os membros da junta prometteram satisfazer a este pedido. Passou em seguida o sr. inspector a nomear a commissão promotora da instrucção popular d'esta localidade, que ficou assim composta: Presidente, reverendo vigário José dos Santos Arnaut, Manuel Caetano da Silva, Cypriano Lopes da Silva, Joaquim Mendes Palaio, Antonio Mendes Justino, Manuel Lopes da Silva e Antonio Rodrigues Tavares. Ao presidente deu o sr. inspector um exemplar das instrucções por. onde ha de dirigir-se a commissão nomeada.

- DL 248 Noticias do Reino. Continente. Elvas – Da Voz do *Alemtejo* transcrevemos o seguinte: (...) Também se lê na mesma folha: Verificou-se na quinta feira passada a abertura solemne das aulas do seminário diocesano d'esta cidade. A sala estava bem decorada, e a abertura foi precedida de algumas bonitas peças de musica, executadas no piano pelos srs. Nobre, Brotas e Assumpção, alumnos do mesmo seminário. Depois o ex.<sup>mo</sup> sr. vigário capitular abriu a sessão, começando pela recitação do bem elaborado discurso de sapientia, com o qual provou até á saciedade não só a necessidade que ha do clero possuir uma solida instrucção para poder ser a verdadeira *Vux mundi*, mas também a de ser adornado de muita virtude para poder ser o *salis terrce*. Em seguida procedeu-se ás matriculas nas aulas seguintes: theologia moral – idem dogmática – direito canónico – rhetorica – philosophia racional, moral e princípios de direito natural – litteratura classica grega, latina e especialmente portugueza – canto ecclesiastico e musica vocal. «Assistiram a este acto bastantes pessoas, tanto seculares como ecclesiasticas.
- DL 249 Noticias do Reino. Continente. Penella – Segundo se lê no *Conimbricense*, o sr. inspector visitou no dia 15 do passado, em companhia do administrador do concelho, a escola de Podentes, da qual é professor o padre João Simões Donario dos Santos. Compareceu na inspecção o reverendo parochio, a junta de parochia e o regedor, e assistiu também a ella o professor da Cumieira. O numero dos alumnos matriculados é de 43; encontraram 32. O sr. inspector examinou o seu estado em todos os ramos do ensino, e ficou satisfeittissimo com o adiantamento em que os achou. Liam com o maior desembaraço, e seguindo á risca as regras sobre as pausas e inflexões de voz requeridas pela pontuação. Na escripta achou alguns alumnos notavelmente conhecedores dos preceitos calligraphicos, que. mais concorrem para o seu aproveitamento nesta parte do ensino. Na doutrina christã era igualmente visivel o seu progresso, porque respondiam com a maior facilidade e certeza ás perguntas que lhes eram feitas. Na contabilidade, finalmente, nada deixavam a desejar. Causava prazer observar a promptidão com que elles satisfaziam ás perguntas sobre toda a theoria do systema métrico, e o modo como o praticavam no quadro. Resolviam qualquer problema, por difficil que fosse, com um desembaraço que faria honra a qualquer alumno de geometria; e mostravam conhecer todas as regras de medidas de superficie e cubicas, traçando no mesmo quadro todas as figuras, e desenvolvendo todas as operações necessárias para esse fim. O sr. inspector, surprehendido já com tão extraordinário progresso dos alumnos d'esta escola, mais ficou ainda quando o professor o informou de que alguns d'elles sabiam regularmente a historia

de Portugal e grammatica portugueza. Ouviu um d'elles, na historia, descrever com a maior precisão e clareza os factos principacs de diferentes reinados dos nossos reis, não falhando a uma única pergunta; e tanto elle como alguns dos seus condiscípulos mostraramse na verdade sufficientemente versados nos princípios geraes da grammatica. O administrador do concelho e mais pessoas presentes exprimiam, como o sr. inspector, bem claramente a sua admiração pelo estado brilhante d'esta escola. O sr. inspector louvou este professor benemerito em nome de Sua Magestade, pelo modo como cumpria os deveres do seu cargo. A junta de parochia prometteu ao sr. inspector que lançaria no seu orçamento a verba de que podesse dispor para livros para os alumnos pobres e para prémios aos distinctos. O sr. inspector passou a nomear a commissãõ promotora da instrucção popular, que ficou assim composta: presidente, reverendo prior Antonio Rodrigues da Silva Teixeira; o regedor, Florencio Daniel de França; José Mendes Bento, José Joaquim de França, Luciano Fernandos Falcão, Leandro José Correia, Manuel José Esteves, Manuel Ladeira e Firmino Rodrigues. Goes: No dia 17 de outubro, conforme diz o *Conimbricense*, visitou o sr. inspector a escola da Varzea Grande de Goes, da qual é professor o sr. José dos Santos Carneiro: Acompanharam-no o vice-presidente da camará, bacharel José Ramos Nogueira, o administrador do concelho, Antonio Alberto Torres Carneiro, e o professor de Goes. Compareceram logo o reverendo parochio e os membros da junta de parochia. A matricula dos alumnos é 56 do sexo masculino e 4 do feminino. Estavam presentes 4 d'este e 41 d'aquelle. Depois do sr. inspector ter sido felicitado, pela sua chegada, por uma commissão de tres alumnos, leu o professor um relatorio bem escripto do movimento da sua escola. O mesmo professor declarou em seguida ao sr. inspector, que costumava no fim de cada anno lectivo dar alguns prémios aos seus discípulos; mas que, contando com a sua próxima visita á sua escola, não os havia distribuído na epocha própria, no anno findo, nem mesmo procedera ao exame que sempre os precedeu, reservando tudo para a chegada do sr. inspector, a fim de mais estimular os brios dos alumnos com a sua presença nesta solemnidade. Pediu-lhe finalmente que tomasse a presidência d'ella. Tendo o sr. inspector accedido a esse pedido, passou a nomear o jury que, com elle, devia fazer o julgamento dos alumnos que houvessem de ser examinados. Ficou o jury composto do vice-presidente da camara, administrador do concelho, reverendo parochio, Antonio Maria Barata Lopes de Carvalho, e professor de Goes. Constituído assim o jury, apresentou o professor uma lista dos nomes dos alumnos que achava aptos para exame. Foram todos interrogados sobre as differentes matérias que fazem parte do ensino primário, e em resultado d'este exame oral e das provas escriptas foram julgados dignos de prémio 11 alumnos e 2 alumnas, e d'elles considerados promptos para sair da escola 7. Durou este acto mais de três horas. Apresentou o professor em seguida os livros que destinava para prémios, os quaes havia comprado á sua custa, como já fizera nos annos anteriores. Antes de distribuir os prémios, felicitou o sr. inspector os distinctos funcionarios e mais cavalheiros illustres d'aquelle freguezia, pelo progresso em que ali se achava a instrucção popular, o que era segura garantia da crescente moralidade e prosperidade da sua terra. Depois, dirigindo-se aos alumnos intclligentes e applicados, que por seu bom comportamento, assiduidade de frequência e zêlo constante pelo estudo haviam merecido, com tanta honra para si e para os que lhes deram o ser, os prémios que íam ser-lhes conferidos, recommendou-lhes que prosseguissem na senda gloriosa em que haviam entrado para continuarem a ser o orgulho de seus bons paes, de suas extremosas mães e famílias. E aos restantes alumnos, que ainda d'esta vez não haviam podido obter tão altas recompensas, pediu instantemente que, estimulados pelos louros de que viam n'aquelle dia coroados os seus condiscípulos, se esforçassem por iguala-los, ao menos, no presente anno lectivo, se não podessem excederlos. A todos finalmente aconselhou que, visto terem a fortuna de possuir um professor zeloso e intelligente, que occupa um lugar distincto no corpo do professorado, aproveitassem essa circumstancia; e, seguindo á risca as suas instrucções, se preparassem

para ser um dia cidadãos uteis a si e á patria. Em seguida distribuiu os livros aos alumnos premiados por sua ordem, nó meio de geral satisfação d’elles e dos espectadores. Com respeito ao fornecimento de livros para os alumnos pobres e dos prémios para os distinctos, comprometteram-se os membros da commissão, que ali foi nomeada, a fazer essa despeza á sua custa e de mais alguns cidadãos abastados. E a ex.<sup>ma</sup> sr.<sup>a</sup> D. Anna Victoria de Figueiredo Queiroz, proprietária da localidade, também se offereceu para contribuir com a quantia que se julgasse necessária para auxiliar os esforços da commissão. A esta respeitável senhora e a todos os alludidos cavalheiros agradeceu o sr. inspector em nome de Sua Magestade os seus generosos offercimentos e a sua boa vontade em favor da instrucção. A commissão ficou assim composta: presidente, reverendo vigário Venancio Gomes da Silva, bacharel Augusto Cesar Cortez, Luiz Antonio Barata Lopes de Carvalho, Alberto Joaquim Carneiro, Antonio Maria Barata Lopes de Carvalho, reverendo Antonio Garcia dos Santos, José Rodrigues Barros e reverendo Antonio Dias Henriques.

- DL 252 Noticias do Reino. Continente. Leiria – Conforme diz o *Leiriense*, (...) No dia 1 do corrente falleceu n’aquella cidade, na idade de 86 annos, o sr. Antonio Feliciano Munhoz Barba de Vasconcellos, professor jubilado do lyceu nacional de Leiria. O fallecido exerceu o magistério por mais de 40 annos, servindo também diversos logares da administração civil, entre os quaes se conta o de vogal effectivo do conselho de districto, que desempenhou por 20 annos consecutivos. Conforme diz o periodico d’onde extractâmos esta noticia, era o sr. Barba de Vasconcellos pessoa geralmente estimada. (...) Coimbra – No **Conimbricense** lê-se o seguinte: Consta-nos que o sr. commissario dos estudos d’este districto, tendo terminado a inspecção das escolas dos concelhos de Goes e Pampilhosa, durante a qual foi sempre acompanhado pelos respectivos srs. administradores, presidentes de camaras, vereadores e mais funcionarios, passára na quarta feira ultima para o concelho de Arganil. (...) Goes – O *Conimbricense*, referindo-se á visita que o sr. inspector dos estudos fez á escola primaria da villa de Goes, e da qual é professor o sr. Antonio das Neves Cunha, diz, entre outras cousas, o seguinte: No dia 18 de outubro visitou o sr. inspector a escola de Goes. Acompanharam-no o vice-presidente da camara, o administrador do concelho, o vereador Antonio Rodrigues dos Santos, reverendo Antonio Maria de Mello, o bacharel Francisco Antonio da Veiga, o reverendo vigário Francisco da Silva Carvalho, o cidadão José Fernandes Antunes de Carvalho, ex-presidente da camara, Manuel Ignacio Dias, Antonio Alves Galvão, e Francisco da Silva Moreira, membros da junta de parochia, e outras pessoas. A matricula dos alumnos é de quarenta; encontraram trinta e oito, e disseram as pessoas presentes que a frequência ordinaria nunca é menor n’esta escola. Passou o sr. inspector a examinar o estado dos alumnos nos differentes ramos do ensino. Na leitura achou muito regulares os da 1.<sup>a</sup> classe. Emquanto á contabilidade respondiam já bem na parte theorica; não praticavam porém ainda com desembaraço por não terem tempo sufficiente de frequência. Alguns dos alumnos de 2.<sup>a</sup> classe liam também já muito correntemente, avantajando-se aos outros principalmente um, que frequenta apenas ha um anno e tem sete annos de idade. Na doutrina via-se bem que estavam todos versados. Em fim, observava-se em todos os alumnos d’esta escola notável aproveitamento em proporção com as suas idades, tempo de frequência e classes a que pertenciam; o que faz honra ao zeloso professor que a dirige. E deve-se notar que não se achava presente nenhum dos dez alumnos que no fim do anno lectivo passado foram julgados dignos de prémio pelo jury que presidiu aos exames respectivos e em estado de sair da escola. Comtudo, as auctoridades e mais pessoas presentes asseveraram ao sr. inspector que todos elles se tinham mostrado versadissimos nas differentes matérias que fazem objecto da instrucção primaria; e eram incomparavelmente superiores em merecimento aos alumnos que agora examinára. Por isso o sr. inspector elogiou ao professor em nome de Sua Magestade, pelo modo como desempenhava os deveres do seu cargo. A junta e a commissão que ali nomeou, comprometteram-se a dar livros para os alumnos pobres e

prémios aos distintos. A comissão ficou assim composta: presidente, reverendo vigário Francisco da Silva Carvalho, André Barreto Chichorro, bacharel Francisco Antonio da Veiga, bacharel José Maria de Figueiredo e Veiga, reverendo Antonio Maria de Mello, Manuel Ignacio Dias, José Fernandes Antunes de Carvalho, Antonio Augusto Ferraz de Pontes, José Firmino da Cunha Neves e bacharel José Ramos Nogueira.

- DL 255 Noticias do Reino. Continente. Villa Real – O correspondente que n’esta villa tem o Comercio do Porto diz-lhe, em data de 3 do corrente, o que segue: (...) O digno commissario dos estudos o reverendo padre Manuel Lopes de Carvalho e Lemos inspeccionou as escolas primarias de dois concelhos do districto e continua nos demais, deixando por toda a parte as mais gratas recordações da sua inspecção, que aliás tem realisado como cumpre ao bem do ensino primário. Substituiu na inspecção o intelligente professor d’este lyceu o sr. padre Matos Custodio.
- DL 257 Noticias do Reino. Continente. Coimbra – Lê-se no *Commercio de Coimbra*: O sr. commissario dos estudos d’este districto está procedendo á inspecção das escolas no concelho de Arganil, por ter terminado a inspecção das escolas do concelho de Goes.»
- DL 260 Noticias do Reino. Continente. Braga – O *Progresso* publica a seguinte nota ácerca do numero de alumnos porque é frequentada cada uma das aulas nos respectivos annos do lyceu nacional d’esta cidade, com respeito ao corrente anno lectivo de 1864-1865: 1.º anno – portuguez 52, francez 79, desenho 171; total 302. 2.º anno – portuguez 59, inglez 30, latim 70, arithmetica 31, desenho 39; total 229. 3.º anno – portuguez 77, latinidade 93, desenho 19, arithmetica e geometria plana 12, grego 44; total 245. 4.º anno – mathematica elementar 30, geographia e historia 39, grego 5; total 74. 5.º anno – philosophia 80, oratoria 73, introduccção 48; total 201– total geral 1:051.»
- DL 261 Noticias do Reino. Continente. Mafra – Acerca do modo por que n’esta villa se commemorou o anniversario do fallecimento de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Pedro V, e da parte que na mesma fúnebre demonstração tomou o asylo dos filhos dos soldados, escrevem ao *Portuguez* o seguinte: O anniversario do infausto dia 11 de novembro de 1861 commemorou-se aqui com uma missa mandada dizer pela camara municipal, a que concorreram muitos habitantes d’esta villa e empregados públicos. No dia 12 foi celebrada uma outra missa pelo capellão do asylo dos filhos dos soldados, á qual assistiu esta corporação, com o seu commandante o capitão Antonio José da Cunha Salgado, que se esmerou em solemnizar aquelle acto, mandando armar a rica eça, de proposito feita para as exéquias de El-Rei D. João V, fundador da real basílica de Mafra, e feito cantar pela musica de instrumental, composta de alguns dos alumnos, o *libera me*, celebrando as cercmonias do estylo tres ecclesiasticos que também assistiram. O professor da real escola, Victorino João Carlos Dantas Pereira, antes de ir para o templo ouvir a missa com os alumnos, dirigiu a estes uma breve allocução, que é a seguinte: Faz hoje tres annos que a escola real se viu orphã de seu augusto fundador. Na sessão real da distribuição dos prémios em 1859 nos dirigia o magoado soberano estas sentidas expressões: Orae pelo descanso d’aquella, que fora vossa protectora, que hontem, ainda flor pendida sobre o sepulchro, folgava com as vossas alegrias, como eu sei que folgava. Mal diria o bom Rei, mal diríamos nós, que dentro em pouco mais de dois annos estas mesmas expressões lhe seriam applicaveis! Devemos crer piamente que a mansão dos justos é já hoje a morada do mais justo dos monarchas da terra; mas como não nos é dado, a nós miseros mortaes, perscrutar os arcanos da justiça divina: oremos pelo eterno descanso do Rei inimitável, do nosso pae extremoso: oremos também pela preciosa vida e prosperidade de El-Rei, que tanto se tem esmerado em continuar a obra de seu excelso irmão, introduzindo na escola os melhoramentos que o tempo vae mostrando serem convenientes, honrando-vos com distincções e soccorrendo-vos com real munificência. Coimbra – Lê-se no *Conimbricense*: O sr. commissario dos estudos d’este districto chegou a esta cidade, tendo concluído a visita

das escolas primarias dos concelhos da serra. Consta-nos que vae agora visitar algumas d'este concelho e dos circumvizinhos, que ainda-não inspeccionára; contando ter terminados os seus trabalhos na corrente semana, ou nos primeiros dias da seguinte.

Arganil – No dia 3 do corrente, diz o *Conimbricense*, visitou o sr. inspector a escola d'aquelle concelho, do sexo masculino, da qual é professor o sr. José Lourenço Nogueira. Acompanhavam-no o vice-presidente da camara, Antonio Joaquim Ribeiro de Campos, o administrador do concelho, bacharel José Gonçalves da Costa Ventura, o reverendo parochio, dr. Luiz Caetano Lobo, o delegado do procurador regio, bacharel José Maria Cardoso Lima, e a junta de parochia. A matricula dos alumnos é de 69; encontrou 54; e foi informado o sr. inspector de que é esse o termo médio da frequência n'essa escola; porque é grande a população da villa e logares circumvizinhos, e visivel a tendência d'este povo para dar instrucção aos filhos. Passou a examinar o estado dos alumnos em todos os ramos do ensino. Muitos d'elles liam fluentemente. Na contabilidade em geral achou-os muito versados, bem como no systema métrico. Os da primeira classe resolviam promptamente os problemas que lhes eram dados, e explicavam com muita distincção e clareza as regras por onde haviam chegado ao resultado. Os que não praticavam ainda o novo systema respondiam já com muito acerto ás perguntas, que lhes eram dirigidas sobre a parte theorica do mesmo systema. Na doutrina, christã também os achou muito desenvolvidos, conhecendo por isso que o seu professor presta a devida attenção á sua instrucção religiosa. É portanto lisongeiro o estado geral d'esta escola, o que faz honra ao professor que a rege, e lhe dá direito aos louvores que o sr. inspector lhe tributou em nome de Sua Magestade. O sr. inspector passou a nomear a commissão promotora de instrucção popular, que ficou composta como abaixo se vê. O seu presidente declarou no mesmo dia que ía mandar vir desde já para a escola 12 exemplares do Manual de Monteverde, 12 da Biblia da infancia, 12 do Cathecismo da diocese e 12 folhetos de Mata e Silva para o estudo do systema métrico. Presidente, o reverendo reitor arcipreste, dr. Luiz Caetano Lobo; o commendador Antonino Ribeiro de Carvalho Abreu Pessoa Amorim Pacheco; o juiz de direito, bacharel Joaquim de Almeida Correia Leal; o delegado, bacharel José Maria Cardoso Lima; o vice-presidente da camara, Antonio Joaquim Ribeiro de Campos; o medico, bacharel José Joaquim Jorge; reverendo Joaquim Ignacio da Costa e Vasconcellos; Abilio Henriques de Aguiar e Bernardo José Simões.

Vizeu – O correspondente que nesta cidade tem o *Commercio do Porto* diz que, á similhança dos outros districtos, tem continuado no de Vizeu a inspecção ás escolas de instrucção primaria. O numero das escolas publicas de ensino primário n'este districto é de 193; d'estas foram inspeccionadas, em sessenta e sete dias, 177. Restam por inspeccionar 16 escolas que, por distarem muito umas das outras, poderão levar seis a oito dias de trabalho. Está já organizada em cada concelho, menos no de Nellas, uma commissão inspectora e propagadora da instrucção primaria, e tenciona-se estabelecer uma também junto a cada escola, subordinadas todas ellas ás da cabeça do concelho já organizadas, e por ultimo ao digníssimo commissario dos estudos. A mesma correspondência termina dando louvores ao sr. dr. Montenegro pelo zêlo que tem empregado na inspecção das escolas. (...) Setúbal – O correspondente que, n'esta cidade, tem o *Viriato*, diz-lhe o que se, passa a ler: Quando toda a imprensa, se tem occupado da instrucção publica, não podemos nós ficar silenciosos, não porque tenhamos, fêlizmente, a notar demasias na localidade. O nosso fim é registrar nas columnas do *Viriato* a maneira louvável por que aqui é regida a cadeira de ensino primário pelo seu professor, o sr. Emygdio José de Vasconcellos. Verificaram-se, no dia 3 do corrente, os exames do ultimo biennio naquella escola, que pertence ás freguezias de S. Julião e Nossa Senhora da Annunciada. «Constituído o jury sob a presidência do ex.<sup>mo</sup> commissario dos estudos, deuse principio ao acto com um discurso do digno professor, em que fez judiciosas considerações sobre a missão do professorado. Foram seis os alumnos examinados, e, entre estes, distinguiram-se os srs. Sebastião Cazimiro de Vasconcellos, João Maria da Rocha e Joaquim Paulo do Nascimento. Os prémios constaram de um volume do Archivo

pittoresco, offerecido pela benemerita sociedade madrêpora; tres volumes das Leituras populares, offerecidos por ura anonymo; dois exemplares do Epitome da historia de Portugal, do sr. conselheiro Viale, offerecidos pelo ex.<sup>mo</sup> commissario dos estudos; e quatro exemplares do Compendio da doutrina christã, offerecidos pelo digno professor Emygdio José de Vasconcellos. Terminada a distribuição dos prémios, o ex.<sup>mo</sup> commissario dos estudos dirigiu algumas expressões honrosas ao digno professor e alumnos, louvando o zêlo d'aquelle e bom aproveitamento d'estes. Assim terminou este acto, ainda que pouco apparatuso, mas de muita importância para a regeneração moral da moderna sociedade.

- DL 262 Noticias do Reino. Continente. Goes – No dia 28 de outubro, diz o *Conimbricense*, foi o sr. inspector visitar a escola de Cadafaz, da qual é professor o sr. Rafael Barata de Mendonça. Acompanharamno do Colmeal até lá, e assistiram á inspecção, o reverendo vigário do Colmeal, bem como o regedor e a junta de parochia do mesmo lugar, e o vereador da camara Manuel Francisco Mendes. Compareceram também o administrador do concelho, e o vice-presidente da camara. Apresentou-se igualmente o reverendo parochio da localidade com a junta de parochia. As auctoridades administrativas empregaram todos os esforços para que a concorrência á escola fosse maior, quebrando algumas resistências que até agora a isto se tinham opposto. A matricula dos alumnos é de 25; compareceram 23. O sr. inspector examinou o estado dos alumnos em todos os ramos do ensino. Na leitura estavam alguns delles bastante desenvolvidos e mostravam que seu professor conhecia e lhes ensinava as regras sobre as pausas e inflexões de voz requeridas pela pontuação. Na escripta achou-os também notavelmente adiantados, o que mostra que da mesma forma n'esta parte é bom o methodo do professor. Na contabilidade estavam igualmente versados e alguns já sufficientemente práticos no systema métrico. O sr. Manuel Lourenço Baeta Neves, natural de Corte Redor, freguezia de Cadafaz, e hoje residente em Barbacena, império do Brazil, que tantas provas tem dado de amor e dedicação pela sua patria em geral e por aquelle concelho em especial, quiz fazer á instrucção da freguesia que lhe deu o berço o grande serviço de dar á respectiva escola os necessários livros para os alumnos pobres. E digno por isso de louvor este cidadão benemerito. O sr. inspector pediu aos membros da commissão que obtivessem os meios necessários para se darem prémios no fim de cada anno lectivo aos alumnos mais distinctos. Pareceu ao sr. inspector, que em testemunho de consideração pelo sr. Baeta Neves, e como recompensa dos serviços que tem prestado á instrucção d'aquella localidade, devia dar-lhe a presidência honoraria da commissão promotora de instrucção popular d'aquelle concelho, ficando esta assim composta: presidente honorário, Manuel Lourenço Baeta Neves; vice-presidente, reverendo vigário, Antonio Leitão da Costa Matos; José Baeta Affonso Neves, Luiz Francisco Alves das Neves, Antonio Joaquim Carneiro e Antonio Simões Fulgosa. Da mesma folha transcrevemos mais os seguintes, paragraphos: O sr. commissario. dos estudos achou muito satisfactorio o estado da instrucção primaria nos concelhos de Penella e Goes. É isso devido á intelligencia e zêlo de quasi todos os professores que regem as respectivas cadeiras, e á coadjuvação e apoio que os mesmos professores têm sempre encontrado nas camaras municipais e administradores de concelho. É inexcédível o empenho com que os vereadores e administrador do concelho de Goes se esforçam para se conseguir a diffusão da instrucção primaria. A camara paga a renda das casas onde se acham estabelecidas as escolas, á excepção das duas que as juntas de parochia respectivas se obrigam a prestar. Satisfazem promptamente a qualquer requisição, em relação a mobilia, que lhes é feita pelos professores ou pelo administrador. E até, a pedido d'este, fornecem todas as escolas de papel, tinta e pennas para os alumnos pobres. O administrador visita regularmente as mesmas escolas, manda intimar os paes de familia para que mandem lá seus filhos, e faz á camara as alludidas requisições todas as vezes que o julga necessário. Ilhas. A *Aurora dos Açores*, congratulando-se pelas melhoras do sr. José do Canto, dá conta de mais uma acção generosa por este cavalheiro praticada em beneficio d'aquella ilha, e que noticia nos termos seguintes: Da grande livraria, talvez a

maior das particulares que havia em Lisboa, que o sr. José do Canto arrematou o anno passado, offereceu agora s. ex.<sup>a</sup> á bibliotheca d'esta cidade perto de 1:500 volumes, enriquecendo assim este estabelecimento com muitas obras que lhe faltavam, sendo d'este numero uma importante collecção de grammaticas de differentes linguas, que ali não havia.

- DL 264 Noticias do Reino. Continente. Coimbra – Lê-se no *Conimbricense*: (...) a mesma folha diz que a respectiva camara municipal (de Coimbra) comprou á viuva do professor da escola polytechnica, o sr. Izidoro Enailio Baptista, a planta da mesma cidade, que o finado cavalheiro levantára quando frequentou a universidade. A planta foi comprada por 90\$000 réis. Miranda do Corvo – No dia 31 de agosto, diz o *Conimbricense*, achavam-se reunidos na casa da escola de instrucção primaria da freguezia de S. Salvador, d'esta villa, a convite do respectivo professor, os srs. Antonio Garcia Ferreira Diniz, administrador do concelho; Augusto José de Macedo e Menezes, subdelegado daquelle julgado; Joaquim Pereira Falcão e Alfredo Telles Rebello e Vasconcellos, todos d'aquella villa; e o padre Estanislaw Alves, do logar de Villa Flor, professor de ensino primário; a fim de se proceder ao exame geral d'aquelles alumnos que, a juízo do respectivo professor, haviam concluído a instrucção primaria: e para isso se formou o competente jury, de que ficou presidente o sr. Augusto José de Macedo e Menezes, e secretario o sr. Alfredo Telles de Rebello e Vasconcellos, servindo os outros cidadãos de vogaes. O referido jury tinha de julgar não só sobre a approvação ou não approvação dos indicados alumnos, mas também havia de decidir a qual dos alumnos mais distinctos da mesma escola deveria ser dado em prémio o decimo volume do Archivo pittoresco, para esse fim offerecido pela benemérita sociedade Madrepora; e, tendo sido indicados para esse exame os tres alumnos Manuel de Almeida e Castro, José Justino de Almeida e Pedro Baptista, todos d'aquella villa, foram plenamente approvados, depois de haverem sido devidamente perguntados em leitura, escripta, contabilidade, doutrina christã e systema métrico. Passando depois o jury ao exame dos alumnos da escola, que mostrassem mais aptidão e intelligencia, decidiu, por unanimidade, que o prémio acima designado devia ser conferido ao alumno Ayres Telles de Rebello e Vasconcellos, por ser o que se mostrou mais desenvolvido e com mais aproveitamento nas matérias já mencionadas, e em attenção á sua pouca idade e limitado tempo de frequência. O mesmo jury declarou dignos de menção honrosa, pela sua aptidão e aproveitamento, os alumnos Mathias Fernandes Falcão e Leonardo Francisco de Almeida. Terminado este acto, pediu o presidente do jury que se lançasse na acta um voto de louvor e reconhecimento á benemérita sociedade Madrepora, que, a duas mil léguas distante da patria, tem mostrado sempre a maior solicitude pela instrucção e prosperidade d'este paiz; o que, sendo ouvido pelo respectivo jury, com a maior satisfação foi unanimemente approvado. (...) Vidigueira – No dia 31 de agosto, diz o *Bejense* de 19 d'este mez, reunidos na escola publica da freguezia de S. Pedro de Pedrogão o reverendo padre Gaudencio de Mira, e os srs. José Martins Branco, regedor, e o juiz eleito Innocencio José Branco e outros muitos cavalheiros que tinham sido convidados para assistirem á distribuição dos prémios aos alumnos da mesma escola, passou-se á formação do jury que ficou composto do reverendo parochico como presidente, e dos srs. Innocencio José Branco, e Elias José Barreto, como membros, os quaes nomearam para secretario o sr. Antonio Manuel Barradas. Occupando todos os seus logares, foram em seguida perguntados os alumnos pelo digno professor sobre doutrina christã e historia sagrada, ao que satisfizeram completamente, como também em leitura e escripta, e resolvendo differentes problemas arithmeticos em que se envolviam numeros inteiros, quebrados e decimaes. Os mais adiantados foram perguntados em chorographia e historia portuguesa, pelo resumo do sr. Midosi, ao que alguns responderam satisfactoriamente. Foram outrosim perguntados sobre o compendio de grammatica portugueza, do sr. Figueiredo Vieira, onde ha pouco começaram a estudar e responderam soffrivelmente, dando por este modo satisfactorias esperanças. Concluídos que foram estes trabalhos deliberou o jury que fosse conferido o

prémio (6.º volume do *Archivo pittoresco*), oferecido pela benemerita sociedade Madrepora ao alumno Antonio Manuel Angrola, que lhe foi logo entregue pelo presidente. O alumno Manuel Ignacio também recebeu prémio pecuniário, que lhe entregaram o presidente e o secretario; e o membro do jury o sr. Elias José Barrete igualmente o premiou com um compendio de historia de Portugal. O alumno João de Christo também recebeu prémio pecuniário oferecido pelo presidente e secretario, assim como o alumno Joaquim Migue! Pato, sendo este também premiado com um exemplar do expositor portuguez, oferecido pelo membro do jury o sr. Elias José Barreto que também offereceu outro igual exemplar ao alumno Fernando José, pela amenidade da sua leitura, achando-se ainda na terceira classe, por cujo motivo passou logo para a segunda. Em seguida dirigiu o presidente um voto de reconhecimento á benemerita sociedade Madrepora, que foi confirmado por todos os assistentes, e outro ao digno professor o sr. Antonio Francisco Pereira, pelo carinho e zêlo com que trata os seus discípulos.

- DL 266 Noticias do Reino. Continente. Arganil – No dia 4 do corrente, diz o *Conimbricense*, visitou o sr. inspector a escola de Folques, da qual é professor, o sr. João da Costa e Mello. Acompanharam-no o vice-presidente da camara, o administrador do concelho e o professor de Arganil Compareceu o presidente da camara Dionysio Soares Pinto Mascarenhas, que é da localidade. Apresentou-se também o reverendo parochio com a junta de parochia. A matricula dos alumnos é de 61, encontraram 45; e foi informado o sr. inspector de que é sempre numerosa a frequênciã n’esta escola. Passou o sr. inspector a examinar os alumnos nos diversos ramos do ensino; liam já muitos d’elles correntemente. Na contabilidade em geral achou-os bastante desenvolvidos, e respondendo soffrivelmente na theoria do systema métrico, bem como praticando já algumas operações segundo o mesmo systema. Na doutrina mostraram-se muito versados. Esta escola funciona ha apenas um anno. Pelo que toca a livros para os alumnos pobres, e para prémios aos mais distinctos, prometeu a junta obter da confraria do Santíssimo que lançasse no seu orçamento uma verba para esse fim, que não fosse inferior a 7\$200 réis; e o presidente da camara offereceu-se para adiantar essa quantia emquanto o orçamento não fosse approvedo, a fim de se comprarem desde já os livros que se reputassem necessários; e igualmente se offereceu para promover uma subscripção entre as pessoas mais abastadas da localidade, com o fim de preencher o que faltasse para o completo fornecimento de livros para os alumnos pobres e para os prémios aos distinctos. O sr. inspector louvou este cidadão, bem como os membros da junta, cm nome de Sua Magestade, pelo zelo de que se mostravam possuídos em prol da instrucção da sua freguezia. Passou a nomear a commissão promotora d’esta localidade, que ficou assim composta: presidente Dionysio Soares Pinto Mascarenhas, presidente da camara; reverendo prior Bento José Freire, dr. Manuel da Costa Ventura, reverendo José Antonio de Paiva e reverendo José da Costa Ventura.
- DL 267 Noticias do Reino. Continente. Porto – Lê-se no *Commercio do Porto*: Foi-nos enviado um resumo estatístico do movimento da real bibliotheca publica d’esta cidade, no anno lectivo de 1863-1864 (1 de outubro de 1863 a 30 de setembro de 1864), do qual se vê que o numero dos leitores durante aquelle anno foi de 6:003 e o de obras por elles pedidas de 7:060. D’estas 7:060 obras foram: em theologia 450; historia 1834; jurisprudência 134; litteratura 3:361; sciencias exactas 342; sciencias naturaes 638; artes 237; economia política 51; manuscriptos 13: total 7:060. No anno anterior tinha sido o numero de leitores 4:270 e o de obras pedidas 4:834. No anno lectivo ele 1863-1864 houve portanto um augmento no numero dos leitores de 1:733 e no das obras pedidas de 2:213. Os visitantes dos dois sexos foram 697. Durante o referido anno as aquisições de obras foram: Doações á bibliotheca: 62. Por assignatura anual: 12. Remettidos das imprensas do reino, segundo a lei, a saber: De Lisboa: 364. Do Porto: 81. De Coimbra: 50. Por compra: 49. (Total) 618. O numero de obras compradas foi n’este anno muito diminuto em consequência de ter o

ex.<sup>mo</sup> sr. vereador encarregado do pelouro da bibliotheca mandado fazer dois grandes mostradores envidraçados para ali se exhibirem, tanto as preciosidades manuscriptas, como as paleotypicas, já hoje n'elles collocadas, esperando-se mais outro igual para n'elle se exhibirem da mesma sorte as obras de maior luxo e de aprimorado typo moderno. No anno lectivo de 1863-1864 foram encadernados 381 volumes. Ilhas. S. Miguel – Do supplemento á *Persuasão*, publicado a 19 do corrente, extractâmos as seguintes noticias: Publicou-se a conta de receita e despeza da camara municipal de Ponta Delgada, relativa ao anno económico findo. A receita effectuada foi de 33:508\$112 réis e a despeza de 32:149\$347 réis, passando portanto um saldo de 1:358\$5765 réis para o actual anno. A camara tem ultimamente melhorado muito todas as ruas do bairro de Santa Clara Testa cidade, e com pouco despendio, por se aproveitar de entulhos das pedreiras da doca, que ficam próximas. Em obras publicas municipaes gastaram-se, como consta da referida conta, 11:753\$364 réis. As outras verbas mais importantes d'ella são 7:394\$706 réis para empregados municipaes, da administração do concelho, e gratificação a professores de instrucção primaria; 5:864\$691 réis de quotisação para sustentação de expostos; 2:348\$149 réis para illuminação publica; e 2:586\$5616 réis para reparo de edificios a cargo da camara, e limpeza de cadeias, mercados e ruas. O orçamento do município tinha sido para o referido anno de 32:095\$653 réis.

- DL 271 Noticias do Reino. Continente. Arganil – Lê-se no *Conimbricense*: Consta-nos que o sr. administrador d'este concelho, usando da auctorisação que lhe conferiu o sr. commissario dos estudos, para nomear para a regencia interina da cadeira de Coja individuo que reunisse as necessárias condições de aptidão moral e litteraria, nomeára o reverendo José Joaquim de Oliveira Brito Ferrão. Igualmente nos consta que o mesmo administrador do concelho participára ao sr. commissario dos estudos que, logo que o professor interino entrou no exercicio d'este cargo, a frequência dos alumnos, que era de 18 subiu a 30, e vae todos os dias augmentando, e que também lhe communicára. que a casa da escola se acha já perfeitamente reparada, segundo a indicação do sr. commissario; o que se deve ao zelo do bacharel José Albano de Oliveira, vogal da commissão promotora da instrucção popular da localidade, que do seu bolso fez a despeza necessária com os alludidos reparos; a fim de que ajunta da parochia podesse empregar a quantia que estava para isso orçada na compra de livros e mais utensílios para os alumnos pobres. É digno de louvor aquelle cidadão benemerito, pelo interesse que lhe merece o progresso da instrucção dos seus conterrâneos. São também merecedores de elogios o reverendo presidente, emais vogaes da junta, eos dacommissão, pelas boas disposições que mostram de concorrer para o mesmo importante fim. Também se lê na mesma folha: O reverendo Antonio Soares Correia, que está regendo interinamente a cadeira de ensino primário da Bemfeita, offereceu-se ao sr. commissario dos estudos para exercer esse cargo emquanto a mesma cadeira não fosse provida, sem querer para si retribuição alguma, sendo o ordenado que lhe compete applicado para ajuda da construcção da casa da escola, que se vae fundar no referido logar por subscripção entre os habitantes da freguezia. «Consta-nos que o reverendo parochio, que a pedido do sr. inspector na occasião da visita áquella escola, tomou a iniciativa n'este importante melhoramento, tem já obtido uma boa somma em dinheiro, bem como valiosas offertas de materiaes e de serviço pessoal para a referida obra. São dignos de louvor o reverendo professor interino e o reverendo parochio, que tão bem comprehendem a missão que lhes impõe o evangelho, de que são dignos ministros.»
- DL 272 Noticias do Reino. Continente. Arganil – Lê-se no *Conimbricense*: No dia 8 do corrente dirigiu-se o sr. inspector, com o administrador do concelho e com o vereador José Luciano da Maia Xavier Annes, a Villa Cova de Sub-Avô, para ver o estado da obra a que se está procedendo na nova casa da escola. Compareceu o presidente da commissão promotora da instrucção popular da localidade, o conselheiro José Cupertino da Fonseca e Brito, e igualmente o provedor da misericórdia, o bacharel Alexandre Cupertino da Fonseca e Brito.

Está esta casa situada junto ao antigo convento de S. Francisco, hoje propriedade do referido conselheiro. Achava-se de posse d'ella a irmandade da Senhora da Conceição, a qual, na occasião da visita do sr. inspector no anno findo, vendo a grande difficuldade em que elle se achava, por não haver casa alguma onde funcionasse a escola logo que saísse do magistério o actual professor, que está próximo a jubilar-se e tem sempre dado as lições na sua própria habitação, da melhor vontade cedeu a referida casa para esse fim. E a illustrada mesa da misericórdia, a pedido do presidente da commissão já citada, prestou-se muito patrioticamente a fazer um orçamento suplementar, em que lançou a verba de 200\$000 réis para os reparos de que ella carecia, a qual lhe foi approvada pelo conselho de districto. Desde então trabalharam o presidente da commissão e o provedor da misericórdia com o maior zêlo para as obras começarem immediatamente; e, vencendo grandes difficuldades, tem-as quasi concluídas. Mostraram elles desejo de que o sr. inspeetor a inspeccionasse, visto ter de passar proximo d'aquella localidade. Annuiu promptamente; e com effeito a casa, depois de concluída, ficará a todos os respeitos uma das melhores do districto.

- DL 275 Noticias do Reino. Ilhas. Faial – O director da escola nocturna de instrucção primaria estabelecida na cidade de Horta, envia ao *Conimbricense* a carta que passamos a transcrever: Sr. redactor do *Conimbricense* – Na qualidade de director da escola nocturna, estabelecida n'esta cidade da Horta por uma sociedade beneficente, de que faço parte, vou por este meio agradecer a v. não só a remessa da sua interessante folha, com que honra esta escola, donativo da benemérita sociedade Madrepora, mas também, em signal de gratidão, participar-lhe que no dia 3 de junho ultimo foram examinados em instrucção primaria os seguintes alumnos: João Maria da Rosa, aprendiz de carpinteiro, que se tornou digno de receber o primeiro prémio, archivo pittoresco; Antonio Francisco da Rosa, criado de servir, em segundo logar, a quem se deu um livro de poesia; José Maria de Medeiros, Antonio Pereira d'Avila, aprendizes de marceneiro e Antonio José Gomes, criado de servir, distribuiram-se a cada um a selecta classica do dr. Antonio Moniz Barreto Corte Real. A este acto inteiramente popular assistiram os ill.<sup>mos</sup> srs. drs. secretario geral e o administrador do concelho, bem como um grande e luzido auditorio, ennobrecendo e enthusiasmando a mocidade na estrada da civilisação, servindo de presidente do exame o ill.<sup>mo</sup> sr. commissario dos estudos, João de Bettencourt Vasconcellos Correia e Avila, sendo examinador commigo o ill.<sup>mo</sup> sr. Antonio Lourenço da Silveira Macedo, professor da 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> cadeiras do lyceu d'esta cidade. Finalmente, cumpre-me apresentar a estatística do movimento d'esta aula, desde 1 de dezembro de 1863, tempo em que tomei a direcção da mesma, a qual é da maneira seguinte: Existiam em 1 de setembro: 25 Entraram de novo em dezembro: 49. (Total) 74. Foram examinados: 5. Ficaram existindo em 31 de maio: 69. Sou com toda a attenção e devido respeito de v. att.<sup>o</sup> vr. cr.<sup>o</sup> obg.<sup>o</sup> Faial, 10 de setembro de 1864. Manuel Augusto da Pureza.
- DL 276 Noticias do Reino. Continente. Pena Cova – No dia 1 de setembro, diz o *Conimbricense*, effectuaram-se o exame e distribuição dos prémios aos alumnos da escola de instrucção primaria de Figueira de Lorvão, d'este concelho. Antes d'esse acto foi o reverendo parochio dizer missa, a que assistiram os alumnos com o seu respectivo professor o reverendo Antonio Joaquim Rodrigues, os membros da commissão promotora da instrucção popular da localidade e o administrador do concelho o sr. dr. Joaquim Correia de Almeida. Dirigindo-se depois todos á casa da escola, ahi foram examinados os alumnos pela commissão, presidida pelo sr. administrador do concelho, e se decidiu que fossem premiados os seguintes alumnos: 1.<sup>a</sup> classe – Joaquim Rodrigues de Oliveira, Bernardo Rodrigues, José Alves, Manuel de Oliveira. 2.<sup>a</sup> classe – Manuel Joaquim Beco, Bernardo da Silva, Francisco Antunes, José Hortelão. 3.<sup>a</sup> classe – Francisco Rodrigues de Oliveira, Abilio da Cunha. Concluiu-se este acto solemne recitando os alumnos as orações do costume; e resolvendo a commissão, visto o adiantamento em que elles se achavam na

doutrina christã e leitura, dar o devido louvor ao professor da escola; confiando em que elle continuaria a mostrar igual zêlo pelo progresso da instrucção dos seus discipulos.

- DL 278 Noticias do Reino. Continente. Pena Cova – No dia 31 de agosto, diz o *Conimbricense*, effectuou-se o exame e distribuição de prémios aos alumnos da escola de Friumes, d’aquelle concelho. Reuniram-se na casa da escola o professor, padre José de Almeida Coimbra e Lemos, com 32 discipulos, os membros da commissão promotora da instrucção popular, e o sr. administrador do concelho. Foram julgados dignos de prémio os seguintes alumnos: Primeira classe – Antonio, filho de Francisco Ferreira dos Santos, de Friumes; Joaquim, filho de Luiz Rodrigues Ferreiro. Segunda classe – Mansoito, filho de Antonio Simões Barreirinhas, de Valle do Tronco; Julio, filho de Francisco Ferreira dos Santos. Terceira classe – Antonio, filho de David Simões Rolo; Domingos, filho de José de Oliveira, de Friumes. Os prémios consistiram em vários livros, dados pelo respectivo professor e presidente da commissão. Por ultimo a commissão deu um voto de louvor ao professor da escola, pelo zêlo e dedicação que tem empregado para o adiantamento litterario dos seus discipulos
- DL 280 Noticias do Reino. Continente. Braga – Segundo diz o *Bracarense*, os cursos superior e de preparatórios do seminário archiepiscopal d’aquella cidade são frequentados no corrente anno lectivo, 1864-1865, por 1:039 alumnos, que se dividem pelas differentes disciplinas que ali fazem objecto de ensino, pela maneira seguinte: Curso superior: theologia dogmatica 125, historia ecclesiastica 62, theologia moral 93, direito canonico 32, theologia pastoral 32; total 344. Curso inferior: portuguez 90, latim 109, francez 130, desenho 80, geometria 108, philosophia 47, rhetorica 37, geographia 94; total 695
- DL 281 Noticias do Reino. Continente. Coimbra – O *Commercio de Coimbra* publica a acta da sessão solemne commemorativa do segundo anniversario da inauguração da associação dos artistas de Coimbra, sessão solemne que se effectou no dia 8 do corrente mez. A esta sessão, a que assistiram os srs. governador civil, secretario geral e auctoridades do districto, vereadores da camara municipal, o par do reino Miguel Osorio, membros do corpo cathedratico, académicos e muitas outras pessoas distinctas, presidiu o sr. Olympio Nicolau Ruy Fernandes, presidente da mencionada associação. Em local apropriado estava collocada a philarmonica boa união, que nos intervallos da sessão tocou primorosas peças de musica. O acto solemne começou com um discurso da presidência, discurso no qual se engrandecia o principio da associação, manifestando-se com traços firmes os optimos resultados que as classes operarias, principalmente, têm obtido depois da implantação entre nós de tão augusto principio. Para Coimbra não resta duvida de que a associação é um forte elo de prosperidade e de importância social. Os resultados que ali tem obtido as classes trabalhadoras são sympathicos e animadores. Hoje trata aquella associação de fundar uma escola de instrucção primaria, onde os filhos do povo obtenham a necessária instrucção. A realisção d’esta idéa, na qual a associação dos artistas de Coimbra põe o máximo empenho, será sem duvida de grande utilidade para aquella importante cidade, pois que augmentará a instrucção, o que significa progresso e felicidade para seus habitantes. N’este relatorio presta-se homenagem á sociedade dos artistas lisboenses, ao centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas, á associação industrial portuense e á associação promotora da industria fabril pelos valiosos esforços que têm empregado para o bem estar das classes operarias e para o derramamento da instrucção entre os filhos do povo; e com a honrosa menção dos serviços da imprensa operaria a tão nobre empenho, conclue este importante trabalho. Usaram depois da palavra os srs. José Maria da Silva Torres, que recitou uma poesia que havia sido dedicada á associação pelo académico J. Simões Dias e Augusto José Gonçalves Fino, passando-se em seguida á distribuição dos diplomas aos socios, acto com o qual terminou a sessão, retirando-se todos satisfeitos pela agradavel noite, fértil em sensações todas benevolas, que haviam passado.

- DL 283 Noticias do Reino. Continente. Oliveira do Hospital – No dia 13 de agosto, diz o *Conimbricense*, reuniu-se na casa da escola de Nogueira do Cravo, d’este concelho, a comissão promotora da instrução popular da localidade, com o professor da escola José Marques do Rego, a fim de classificar o mérito relativo dos alumnos que tinham sido examinados pela mesma comissão. O resultado foi o seguinte: 1.ª Classe – 1.º prémio, Agostinho da Costa, o 6.º volume do *Archivo pittoresco*, donativo da benemerita sociedade madrêpora – 2.º prémio, José Luiz da Costa, *Manual encyclopedico* – 3.º prémio, Adelino Augusto, *Mimo á infância* – 4.º prémio, Agostinho Rodrigues Lobo, *Selecta camoniana*. 2.ª Classe – 1.º prémio, José Gonçalves, *Novo epithome da historia de Portugal*, por Viale – 2.º prémio, Antonio Nunes Duarte, *Caligraphia pratica*, por Bento José de Oliveira – 3.º prémio, Manuel da Costa Figueira, *Arte de aprender a ler a letra manuscripta*. 3.ª Classe – Unico prémio, Agostinho da Costa de Figueiredo, *Methodo facilimo*, por Monteverde. Segundo a deliberação da mesma comissão, effectuou-se na igreja matriz, no dia da festividade da Assumpção de Nossa Senhora, dia de jubileu n’esta igreja, depois da missa conventual, a solemne distribuição dos prémios. Previamente se haviam confessado e tinham commungado os alumnos habilitados em idade e doutrina, fazendo o reverendo parochó á estação da missa uma interessante allocução, muito adequada ás circumstancias. De tudo mandou a comissão lavrar a competente acta, resolvendo que mandaria uma copia ao sr. commissario dos estudos, para que este funcionario saiba que as suas instrucções foram litteralmente cumpridas. N’essa acta consignou a comissão um voto de louvor ao professor da escola, pelo zelo e incansável dedicação que tem mostrado pela educação moral e litteraria dos seus alumnos.
- DL 284 Noticias do Reino. Continente. Coimbra – O correspondente que n’esta cidade tem o *Commercio do Porto* diz-lhe o seguinte: O asylo da infancia desvalida d’esta cidade tem actualmente cincoenta e seis alumnos de ambos os sexos; os fundos do asylo são 3:930\$000 réis; a sua despeza media annual é de 826\$230 réis, a que se occorre com o rendimento d’aquelle capital e com o producto das subscrições. O sr. conselheiro Adrião Forjaz foi novamente eleito presidente da direcção do asylo, o que é muito auspicioso para o futuro d’aquelle humanitário estabelecimento, que tantos serviços presta á infancia.
- DL 287 Noticias do Reino. Continente. Aveiro – Do *Districto de Aveiro* transcrevemos o que passa a ler se: (...) Já principiaram no lyceu nacional d’esta cidade os aparelhamntos de madeira para a collocação das repartições do governo civil n’uma das salas do mesmo lyceu. As obras são feitas parte pelas obras publicas e parte por contrato particular.
- DL 289 Noticias do Reino. Continente. Porto. Lê-se na *Restauração*: Effectuaram-se hontem, 18, os exames de piano e canto no lyceu da celestial ordem da Santíssima Trindade, com assistência do conselho director e professores d’aquelle estabelecimento, e de muitas pessoas apreciadoras da arte musical. Dos alumnos de piano distinguiu-se o sr. Antonio da Silva Mengo, pela perfeição com que executou um dos mais bellos trechos da Lucrecia. A escola de canto, composta exclusivamente de meninas, executou, com admiração de todos os circumstantes, primeiro a scena e barcarola *Lace il vento é questa l’onda*, da opera Foscarì; segundo, terceto e corô da opera Moysés in Egypto, pelas meninas Emilia Adelaide Pinto, Henriqueta Ernestina Fernandes e Maria de Jesus e Almeida; terceiro, o engraçado côro da opera de Rossini *La pietra del Paragone*; e quarto, o *miserere* do Trovador, cantado alternadamente pelos côros e pela alumna Emilia Adelaide. Pinto. O estado de adiantamento dos alumnos da aula de canto, e a perfeição com que executaram -todas aquellas peças, são uma prova poderosa do desvelo e zelo que a ordem da Trindade mostra em conservar a boa reputação que tem adquirido o seu lyceu.
- DL 292 Noticias do Reino. Continente. Extremoz – Lê-se na Folha do sul: A aula nocturna d’esta villa, creada ha um anno pelo commissario dos estudos d’este districto, o thesoureiro mór dr. Barradas, quando ali foi fazer a visita de inspecção a todas as escolas

publicas e particulares, é regida por um muito habil professor, que é o sr. Francisco Pedro de Carvalho. Grandes têm sido na verdade os progressos dos alumnos d'aquella aula nocturna. Com effeito em uma villa tão populosa e tão industrial, como é a villa de Extremoz, foi muito conveniente a criação de uma aula nocturna. Apenas ali foi estabelecida aquella aula, appareceram logo matriculados nella 115 alumnos, sendo 91 do sexo masculino, 18 de primeira classe, 28 da segunda, e 45 da terceira; e do fexo feminino 24. Tem o professor usado do methodo portuguez, e tem colhido optimos resultados.

- DL 293 Noticias do Reino. Continente. Figueira da Foz – Do *Conimbricense* transcrevemos o seguinte: O dia 16 de outubro tinha sido designado pela commissão promotora da instrucção popular da freguezia de Paião para a distribuição dos prémios aos alumnos que, por seus exames nos dias 30 e 31 de agosto proximo preterito, se mostrassem dignos d'elles; e bem assim foi também designada a igreja, para local da mesma distribuição, por ser n'esse dia que a confraria do Santissimo d'esta freguezia celebrava a sua festividade annual – a do Sacramento. A igreja estava toda decorada de damasco, e bem assim as janellas das casas de toda a rua por onde tinha de passar o préstito dos alumnos; todas, de mais a mais, embandeiradas, e isto desde a igreja matriz até á escola. A porta d'esta estavam quatro arcos de murta, feitos pelo professor e alumnos, coadjuvados pelo proprio administrador do concelho, e o cavalheiro Hugo José dos Santos, da villa da Figueira, estando as suas paredes interiores guarnecidas de damasco, e na fronteira á porta os retratos de Suas Magestades, com as bandeiras portugueza e italiana. Ás onze horas da manhã saíram da escola os alumnos dois a dois; em seguida a estes o professor, paes ou tutores dos alumnos, fechando o préstito a philarmonica do Paião, seguida de um numeroso concurso de povo, lançando-se ao ar grande quantidade de foguetes. Chegado o préstito á porta principal da igreja, ahi se achava o ecclesiastico que o reverendo parochi tinha nomeado para fazer as suas vezes, revestido de pluvial roxo, e acompanhado pelo clero da freguezia; assim como o mui digno administrador do concelho o dr. João Pedro Fernandes Thomás, e a commissão promotora da instrucção popular desta freguezia. Feito o *Asperges*, sobre os alumnos, seguiu o clero para a capella mór; o administrador e commissão para os logares que lhes estavam designados, e os mesmos alumnos para a capella do Sacramento, onde resaram alternando com o mui digno professor uma estação, finda a qual tomaram assento n'um amphitheatro, que de proposito se tinha mandado construir. O vice-presidente da commissão, pedindo então a palavra, dirigiu aos alumnos um breve discurso, fazendo ver as vantagens da instrucção, e quanto os paes de familia se deviam interessar por ella, mandando os filhos á escola. Em seguida a este o mui digno administrador o dr. João Pedro Fernandes Thomás, proferiu um bello improviso, mostrando que de longa antiguidade se premiaram o estudo, a instrucção, etc. Foram logo depois chamados um por um os mesmos alumnos para receberem os seus prémios da mão do digno administrador. Eram elles sempre acompanhados pelo professor, pelo vice-presidente da commissão e por seus paes ou tutores; e depois de receberem os prémios era-lhes posta na cabeça uma coroa de louro e flores. Em seguida beijavam a mão do administrador, a dos paes e a do parochi, e recebiam um abraço de cada um dos vogaes da commissão. Finda a distribuição dos prémios começou a festividade religiosa, a que os alumnos assistiram, acompanhando a proccissão com os seus prémios. Dada a bênção do Sacramento os mesmos alumnos se dirigiram, pela mesma ordem com que vieram, á casa da escola, onde o professor, a expensas suas, lhes forneceu um abundante jantar, sendo servidos á mesa pelo mesmo professor e por outros cavalheiros. Assim terminou uma festividade de tanto jubilo para os habitantes do Paião. De tudo mandou a commissão lavrar acta, resolvendo mandar uma copia ao sr. commissario dos estudos, a fim de que este funcionario saiba que os esforços que tem feito a bem do progresso da instrucção n'este districto, vão sendo coroados de lisongeiros resultados. Goes – Lê-se no *Conimbricense*: Consta-nos que se installára, no dia 18 do corrente, a commissão promotora da instrucção popular de Does, debaixo da presidência do reverendo vigário

Francisco da Silva Carvalho; sendo nomeados para vice-presidente o dr. Francisco Antonio da Veiga, para secretario o dr. José Ramos Nogueira, para vice-secretario o reverendo Antonio Maria de Mello e Nápoles, para thesoureiro José Fernandes Antunes de Carvalho, e para vice-thesoureiro Manuel Ignacio Dias. Informam-nos de que a mesma comissão resolveu logo ir, n'um dos dias d'aquella semana, visitar as escolas dos dois sexos existentes naquella villa, para os fins indicados nas instrucções impressas que lhe deixou o sr. commissario dos estudos, quando a nomeou por occasião da sua visita ás mesmas escolas.

- DL 295 Noticias do Reino. Continente. Figueira. No dia 22 do corrente, diz o Conimbricense, reuniu-se na casa da escola do sexo masculino d'esta villa, a comissão promotora da instrucção popular, com posta dó presidente o reverendo parcho encommendado d'aquella villa Joaquim Pereira da Silva, e dos vogaes os srs. dr. João Pedro Fernandes Thomás, dr. Manuel José de Sousa Júnior, Antonio Lantelme Loureiro, Joaquim Antonio Simões, o administrador do concelho José Ricardo Pereira Cabral e João José da Costa, presidente da camara, vogal e secretario da comissão; para se proceder á distribuição dos prémios aos alumnos que no dia 29 de agosto haviam sido classificados de entre as suas respectivas classes. N'este acto proferiram alguns dos vogaes breves allocuções, tendentes a estimular nos alumnos o amor pelas letras, os deveres de bons cidadãos, e o respeito pela religião e pelos superiores. Em seguida o presidente entregou os seguintes prémios: Ao alumno João Maria Rocha dos Santos, filho de João Maria Rocha, um exemplar da Biblia da infancia; e sendo este alumno o mais distincto, já havia sido premiado pela benemerita sociedade Madrepora com um exemplar do *Archivo pittoresco*. Aos alumnos José Augusto de Amorim Pessoa, filho de Bernardo Abreu Amorim Pessoa; e João Pedro Ramos Samsão, filho de João Ramos Samsão, um exemplar dos Discursos religiosos de Bastos a cada um. Ao alumno José Ferreira dos Santos, filho de José Ferreira dos Santos, um Manual encyclopedico. Aos alumnos Julio Pinto de Sousa, filho de Antonio Pinto dos Santos; Thomás Soares, filho de João Soares; Joaquim Alfredo Ferreira, filho de Joaquim Ferreira de Almeida; Antonio Loureiro de Serpa, filho de Antonio Loureiro dos Santos; e Ernesto Pereira Jardim, filho de João dos Santos Jardim; um exemplar da Biblia da infancia a cada um. Depois passou a comissão á casa da escola das meninas, e com as mesmas solemnidades, e pelas classificações que ellas haviam tido nos exames em 30 de agosto, se lhes entregaram como prémios, a Adelaide Maria da Silva, filha de João da Silva e Sousa; Barbara Custodia Mendes Sousa, filha de Manuel Francisco de Sousa; Maria da Guia Dias, filha de paes incógnitos; Rita Augusta, filha de José Maria Pequerim; Rosa Rodrigues, filha de José Rodrigues; e Maria Lisbella da Silva, filha de João da Silva e Sousa; um exemplar do Manual da missa e confissão a cada uma. Estes livros foram offercidos á comissão pelo seu digno vogal Antonio Lantelme Loureiro, que não só os offereceu gratuitamente, mas insistiu para se não fazer menção na respectiva acta, ao que a comissão não pôde annuir, para não passar como tendo tomado parte na offerta. De tudo a respectiva comissão lavrou acta, para ser remettida ao sr. commissario dos estudos, a fim de que saiba que foram satisfeitas as suas recommendações. Arganil – No dia 12 de novembro, diz o *Conimbricense*, visitou o sr. inspector a escola de S. Martinho da Cortiça, da qual é professor o padre José Nunes Correia. Acompanharam-no o vereador Antonio Luiz Nogueira por parte da camara, e o regedor de S. Martinho. Compareceu o reverendo parcho, o professor de Pombeiro, e alguns cidadãos da localidade e circumvisinhanças. A matricula dos alumnos é de 36; encontrou 26. Passou a examinar o estado dos alumnos em todos os ramos do ensino. Na leitura achou mais de 12 consideravelmente desenvolvidos e observando com a maior perfeição as regras sobre as pausas e inflexões de voz requeridas pela pontuação; nas ciasses inferiores viu que havia também progresso proporcional. Observou que era igual o zelo do professor no ensino da escripta; a fórma da letra dos alumnos mais adiantados era já muito elegante e conforme com os preceitos caligraphicos. Na contabilidade em geral e no systema métrico em especial mostraram-se os discipulos

d'esta escola muito versados. Respondiam com a maior precisão e clareza a todas as perguntas que lhes eram feitas sobre a theoria da arithmetica e sobre as especialidades do novo systema decimal; e praticavam com a maior promptidão no quadro as operações que se lhes mandavam executar. Na doutrina christã não era inferior o seu aproveitamento. Tudo isto prova a intelligencia não vulgar do professor e a sua exactidão no cumprimento dos deveres do seu cargo. Louvou-o, portanto, o sr. inspector em nome de Sua Magestade. O sr. inspector passou depois a nomear a commissão promotora de instrucção, que ficou composta pela seguinte maneira: Reverendo prior Antonio Correia dos Santos, presidente; Antonio Franco Dias Correia, Antonio Pinto de Almeida, Luciano Correia da Silva e Cunha, José Henriques Franco, Antonio Lourenço de Carvalho, Francisco Marques e Antonio da Costa Gaito Júnior.

## Necrologia

- DL 195 Domingo, 14 do corrente, falleceu o distincto professor jubilado da academia real de bellas artes de Lisboa, e primeiro pintor da camara e corte, o sr. Joaquim Rafael. Accommettido ha annos de grave enfermidade, e cercado de trabalhos e desgostos, succumbiu ao golpe fatal na propecta idade de 82 annos. Havendo-se dedicado desde a mocidade ao estudo das bellas artes debaixo da direcção do insigne Francisco Vieira Portuense, chegou pelo seu merecimento a ser encarregado de pintar, como effectivamente pintou, vários quadros em S. Crispim, na Lapa, e em outras igrejas e palacios da cidade do Porto, d'onde era natural, sendo também incumbido pelas auctoridades publicas de compor e pintar o quadro historico, que foi collocado no arco cruzeiro da sé d'aquella invicta cidade, no memorável dia 8 de junho de 1808, em que se restaurou o reino do jugo estrangeiro. Passados annos foi por este e outros serviços nomeado primeiro pintor da camara e côrte, por decreto de 20 de junho de 1825, entrando em exercicio no real palacio de Ajuda, onde permaneceu até que em 1833, por occasião de se suspenderem as obras do mesmo palacio, lhe suspenderam igualmente seu ordenado. Em 1835 tendo Sua Magestade a Rainha a Senhora D. Maria II, de saudosa memória, determinado fundar em Lisboa a academia de bellas artes, foi elle um dos membros encarregados de organizar o projecto de estatutos para o mesmo estabelecimento, sendo subsequenteemente nomeado professor proprietário da cadeira de desenho historico, logar que exerceu com zêlo, utilidade e satisfação publica, compondo uma selecta collecção de elementos de desenho para a regencia da sua cadeira, obra que mereceu a approvação da academia, e que elle lhe offereceu sem exigir recompensa. Aos assíduos trabalhos do magistério acresceu o de varias commissões de serviço publico, de que deu boa conta, até que cedendo aos tristes, effeitos de uma paralyisia, de que fôra accommettido, conseguiu por fim a sua jubilação em maio de 1861, não deixando comtudo, emquanto lh'o permittiu o seu estado valetudinário, de se applicar e produzir varias composições em desenho, sobre differentes assumptos, que se tornam apreciáveis pela expressão, franqueza e graça com que são delineadas. Lisboa, 16 de agosto de 1864.

## Noticias Scientificas

- DL 297 Relatório do serviço do observatório do Infante D. Luiz no anno metereologico de 1863-1864. (...) Serviço dos postos meteorológicos. Os postos meteorologicos estão sob a especial direcção do primeiro tenente da armada Fernando Maria da Gama Lobo, observador e chefe de serviço n'este observatorio. Durante o anno de 1863 a 1864 fizeram observações, e transmittiram telegrammas, para o observatorio do Infante D. Luiz, os postos estabelecidos nas seguintes localidades: Porto – Dirigido pelo professor Pedro Augusto Dias. (...) Moncorvo – Dirigido pelo lente jubilado da escola polytechnica visconde de Villa Maior

## Avisos

- DL 7 **Associação dos professores** Assembléa geral quarta feira, 13 do corrente, ás sete horas da noite. Ordem de trabalhos: eleições geraes. A. J. H. Gonzaga, secretario.
- DL 13 **Associação dos professores** Assembléa geral quarta feira, 20 do corrente, ás sete horas da tarde. Ordem da noite: eleições da mesa da assembléa geral e trabalhos pendentes. Lisboa, 16 de janeiro de 1 864. A. J. H. Gonzaga, secretario. (DL 14)
- DL 16 **Escola Casal Ribeiro** Sexta feira próxima, 22 do corrente, haverá os costumados exames. As alumnas reúnem se na parochial igreja do Beato, e depois da missa do dia seguirão para a escola, no palacio da condessa de Tavadede, rua direita de Xabregas. Os exames começarão ao meio dia, sendo examinadores os srs. professores e alumnos professores da escola normal de Marvilla.
- DL 24 **Associação dos professores** Assembléa geral quarta feira, 3 de fevereiro, ás sete horas da noite. Ordem da noite: posse dos cargos da mesa da assembléa e trabalhos pendentes. Lisboa, 30 de janeiro de 1864. A. J. H. Gonzaga, secretario.
- DL 56 **Sociedade das casas de asylo da infancia desvalida de Lisboa.** As pessoas que pretenderem ser providas nos logares de mestras deverão dirigir ao escriptorio da sociedade, na rua dos Calafates n.º 181, até ao dia 18 do corrente, os seus requerimentos documentados com certidão de baptismo, attestado de bons costumes, passado pelo parcho ou regedor, certidão passada pelo facultativo, em que declare que não padecem molestia contagiosa. Posteriormente se anunciará o dia em que deve ter logar o exame das pretendentes, que devem saber ler e escrever, arithmetica, systema métrico; a leitura é pelo methodo Castilho. Permite-se ás pretendentes a frequêcia em qualquer dos aeylos, para adquirirem os conhecimentos práticos de administração. Vencimento mensal é de 12\$000 réis. Lisboa, 10 de março de 1864. José Candido da Assumpção, secretario.
- DL 57 **Escola Casal Ribeiro** No domingo proximo, 13 do corrente, haverá a costumada distribuição de premios. As alumnas reunem-se na igreja parochial do Beato, e quando terminar a missa do meio dia sairão para a escola, no palacio da condessa de Tavadede, a Xabregas, onde, em espaçoso local, se fará a dita distribuição.
- DL 69 **Associação dos professores** Assembléa geral quarta feira, 30 do corrente, ás sete horas e meia da noite. Ordem dos trabalhos: apresentação do relatorio e contas da commissão administrativa, respectivas ao anno de 1863; eleição da commissão revisora. Lisboa, 26 de março de 1864. Augusto José Henriques Gonzaga, secretario. (DL 70)
- DL 80 **Associação dos professores** Assembléa geral quarta feira, 13 do corrente, ás sete horas e meia da noite. Ordem da noite: a annunciada para a sessão de 30 do mez proximo passado, que, por falta de numero, não teve logar. Lisboa, 8 de abril de 1864. A. J. Henriques Gonzaga, secretario.
- DL 80 **Associação Escolar de D. Pedro V** A mesa d'esta associação tenciona acompanhar os seus alumnos á desobriga domingo, 17 do corrente. As nove horas e meia da manhã sairão da escola, dirigindo-se á capella real de Nossa Senhora de Monserrate, ás Amoreiras, onde o associado padre Vianna os ouvirá de confissão, e dirá missa rezada, suffragando as almas dos reaes finados, Suas Magestades D. Pedro V, D. Estephania e augustos infantes D. Fernando e D. João. A 1.ª secretaria, Adelaide das Dores Costa.
- DL 81 **Centro Promotor dos Melhoramentos das Classes Laboriosas.** Travessa da Assumpção, 88, 1.º andar. Até ao dia 30 do corrente mez se acha aberta a matricula para a aula nocturna de instrucção primaria na freguezia de S. José, mantida a expensas do centro e de seus amigos. A este fim deverão os alumnos comparecer na sala d'esta associação, das sete ás nove horas da noite, e em casa do ill.º professor regio da freguezia de S. José, rua

do Telhal n.º 32, 3.º andar, das nove ás doze horas da manhã dos domingos, e das doze da manhã ás duas da tarde dos dias não santificados, exceptuando as quintas feiras. Os matriculandos deverão apresentar qualquer documento, por onde provem serem socios ou filhos de socios de alguma associação do reino, por isso que, n'este caso, têm preferencia. A aula deve abrir no dia 5 de maio proximo futuro. Secretaria do centro promotor, 11 de abril de 1864. O secretario da mesa, Paulino A. de Campos Themudo. O secretario da commissão administrativa, José Maria Antonio Nogueira. (DL 84, 88, 91, 95)

- DL 97 **Associação dos professores** Assembléa geral quarta feira, 4 de maio, ás oito horas. Ordem da noite: discussão sobre a reforma dos estatutos. Lisboa, 29 de abril de 1864. A. J. H. Gonzaga, secretario.
- DL 99 **Centro Promotor dos Melhoramentos das Classes Laboriosas**. Continua aberta a matricula para a aula nocturna de instrucção primaria, estabelecida em casa do ill.<sup>mo</sup> professor regio da freguezia de S. José, rua do Telhal n.º 32, 3.º andar, para todas as pessoas que a ella queiram concorrer. E porque o dia 5 do corrente mez é santificado, a abertura da aula effectuar-se-ha no dia immediato, 6 do dito mez. Secretaria do centro promotor, 3 de maio de 1864. O secretario da mesa, Paulino A. de Campos Themudo; O secretario da commissão administrativa, José Maria Antonio Nogueira.
- DL 108 **Associação dos professores** Assembléa geral quarta feira, 18 do corrente, ás oito horas e um quarto da noite. Ordem: discussão dos estatutos. Lisboa, 13 de maio de 1864. A. J. H. Gonzaga, secretario. (DL 110)
- DL 122 **Asylo dos orphãos desvalidos da freguezia de Santa Chatarina**. A commissão directora faz constar que tendo a ex.<sup>ma</sup> camara municipal de Lisboa concedido a transferencia da festa de caridade no passeio publico a beneficio d'este asylo para domingo, 5 do corrente, n'aquella noite hão de tocar alternadamente no referido passeio as bandas de musica da armada real e ex alumnos cegos da casa pia, as quaes executarão as mais escolhidas peças; e bem assim a banda da sociedade philarmonica – recreação civilisadora, do Beato, que generosa e gratuitamente se presta a coadjuvar este beneficio. A commissão, confiando nos philantropicos e generosos sentimentos do illustrado publico lisbonense, espera que, auxiliando-a com a sua valiosa protecção, concorrerá para o prospero resultado d'este beneficio a favor dos orphãos recolhidos n'este pio estabelecimento. Asylo de Santa Catharina, 1 de junho de 1864. O 1.º secretario, João Baptista da Silva e Mello.
- DL 122 **Centro Promotor dos Melhoramentos das Classes Laboriosas**. Os corpos gerentes do centro, abaixo assignados, vem por esta fórma prestar seu testemunho de reconhecimento a todas as pessoas que, com sua presença, se dignaram abrilhantar o espectáculo effectuado na preterita segunda feira, 23 do corrente, no theatro de D. Maria II, a fim de com o seu producto se manter a escola d'esta associação. Agradecendo a todas as pessoas em geral, como é seu dever, os abaixo assignados não podem deixar de agradecer em especial ao ex.<sup>mo</sup> sr. Francisco Palha de Faria Lacerda, digníssimo commissario regio do indicado theatro, o interesse que tomou pela melhor realisação do beneficio e a prompta execução da portaria que o concedeu; e bem assim ao ill.<sup>mo</sup> sr. Theodorico Baptista da Cruz, seu digníssimo collega na commissão, pela parte activa que tomou na concessão e execução do mesmo beneficio, prestando assim um relevante serviço ao centro. Lisboa, 31 de maio de 1864. O presidente da mesa, Francisco Vieira da Silva. O vice-presidente, João Manuel Gonçalves. Os secretários, Paulino A. de Campos Themudo. Carlos Eugênio Correia. Os vice-secretarios, José Pedro Lumiar, Augusto José Henriques Gonzaga. O presidente da commissão administrativa, Francisco Manuel Alvares Botelho. O vice presidente, Manuel Coelho Basto. O secretario, José Maria Antonio Nogueira. O vice-secretario, José Caetano Themudo Júnior. O thesoureiro, José Antonio Rodrigues. O fiscal, Francisco Gonçalves Chaves. Os vogaes, Antonio José Guilherme Parreiras. Agostinho José Evaristo de Sequeira Quaresma.

- DL 124 **Associação dos professores** Assembléa geral quarta feira, 8 do corrente, ás oito horas e meia da noite. Ordem: discussão da reforma dos estatutos. Lisboa, 2 de junho de 1864. A. J. H. Gonzaga, secretario.
- DL 124 **Grémio Popular**. Matricula para as aulas de instrucção primaria e desenho linear A commissão de instrucção do grémio popular, desejando que as aulas estabelecidas nas salas do mesmo grémio sejam frequentadas por elevado numero de discípulos, menores e maiores, deliberou abrir de novo as matriculas para os cursos de instrucção primaria e de desenho linear, tendo este logar ás segundas, quartas e sabbados; e aquelles em cinco dias de cada semana, ás seguintes horas: Aula diurna: das nove ás duas; Aula nocturna: das oito ás dez; Aula nocturna: desenho: das oito ás dez. A commissão, reconhecendo que as tendências das classes populares são de illustração e de cultura de letras, não póde duvidar de que a sua primordial vontade seja o estudo; e firmando-se n'este principio salutar, espera ver aquelles cursos frequentados por subido numero de alumnos, que poderão matricular-se nas mesmas aulas, ás horas acima indicadas. Sala das sessões da commissão de instrucção do grémio popular, aos 30 de maio de 1864. José Maria da Silva e Albuquerque, presidente. José Rodrigues Gomes Mariares, relator. Eduardo José Fernandes. José Marques da Silva. Francisco José Pinto Coelho, secretario.
- DL 130 **Escola-Asylo de S. Pedro em Alcantara** A commissão administrativa da escola-asylo de S. Pedro em Alcantara recebeu a quantia de 357\$465 réis, com que foi contemplada a dita escola no remanescente da herança do fallecido Cazimiro José Jorge, e tenciona assistir com os alumnos da mesma escola na freguezia de S. Pedro em Alcantara, no dia 15 do corrente, ás oito horas da manhã, a uma missa suffragando a alma do testador. Alcantara, 7 de junho de 1864. O presidente, Marquez da Ribeira Grande. O thesoureiro, V. Ferreira Ramos.
- DL 131 **Centro Promotor dos Melhoramentos das Classes Laboriosas**. Sessão na próxima sexta feira, 17, pelas oito horas. Ordem da noite: 1.ª parte, discussão de uma proposta para se organisarem cursos de instrucção secundaria; 2.ª parte, discussão de outra proposta ácerca da creação de um bairro operário. Centro, 14 de junho de 1864. P. Themudo, secretario. (DL 132)
- DL 144 **Associação escolar de D. Pedro V**. Domingo, 3 do corrente, reunião da assembléa geral; exames do systema métrico, presididos pelo ex.<sup>mo</sup> sr. commissario dos estudos; leitura do relatorio dos trabalhos do anno findo; propostas da mesa; apresentação de contas; nomeação de nova mesa e corpos gerentes. A presidente, Maria José, da Silva Canuto.
- DL 149 **Grémio Popular**. Beneficio no Passeio Publico. Domingo 10 de julho. Applicado á sustentação das aulas primarias, diurnas nocturna, e de desenho linear, frequentadas por mais de 100 alumnos adultos e menores. A commissão gerente do grémio popular, encarregada de angariar os meios pecuniários para satisfazer as despezas que demandam aquellas aulas, faz por este meio constar ao publico, sempre generoso e protector de tão civilisadoras e uteis instituições, que no proximo domingo (10) terá logar um beneficio no Passeio Publico, cujo producto será applicado para as referidas aulas. Este facto é sobeja reçoemmendação para que o publico, dedicado á boa causa da educação popular, se não isente de concorrer com a diminuta quantia de 100 réis para fim tão justo, como é aquelle que o grémio estabeleceu em 24 de outubro de 1856 – ministrar a instrucção ás classes laboriosas – de que tem dado provas publicas em differentes occasiões. Lisboa e sala das sessões da commissão administrativa do grémio popular, em 4 de julho de 1864. Estanislaw Duarte Ferreira, presidente. José Antonio Frazão, thesoureiro. Vogaes, José Rodrigues Correia; Antonio Simões Ferreira dos Santos; Antonio Joaquim Dias; Antonio Thomás David; Agostinho dos Santos; J. Guedes da Fonseca, 2.º secretario. Antonio Simões da Rocha, 1.º secretario. (DL 150)

- **DL 149 Sociedade protectora dos orphãos desvalidos das victimas da Cholera Morbus em 1856 e da Febre Amarella em 1857.** Podendo ainda haver alguns orphãos ou orphãs das victimas da cholera morbus em 1856, e da febre amarella em 1857, em Lisboa e seus suburbios, que não tenham sido protegidos com os precisos auxilios para a sua educação, quando por falta de meios careçam d'aquelle soccorro; a commissão administrativa do asylo da Ajuda convida os parentes, tutores ou protectores dos mencionados orphãos ou orphãs a apresentarem-se no escriptorio da mesma commissão, junto ao governo civil de Lisboa, munidos dos documentos que legalisem as circumstancias em que se acham os referidos individuos orphãos. Lisboa, em 5 de julho de 1864. O vogal secretario, Frederico Talone.
  
- **DL 155 Asylo dos orphãos desvalidos da freguezia de Santa Catharina** A commissão, reconhecendo que não obstante a receita certa d'este pio estabelecimento ser inferior á sua despeza, jamais na actualidade em que tem a despender avultadas sommas com a construcção do augmento do edificio do mesmo asylo, mas firme em seguir avante o justo e util fim a que se propoz, como é o da educação e sustentação dos orphãos a esta parochia que careçam do sustento corporal e espirital, e que se achem nas circumstancias de serem admittidos neste asylo por pertencerem á freguezia de Santa Catharina, e visto a capacidade do estabelecimento, mesmo depois de augmentado, não comportar a admissão de mais do numero de orphãs internas que actualmentc existem; tem ultimamente deliberado estabelecer uma aula de alumnas externas, que, alem do ensino, se lhes dará uma refeição, vestuário e calçado que necessitarem, para a frequência na mesma aula: por esta forma a commissão julga satisfazer os desejos que a acompanham de propagar a educação e illustração dos filhos de seus comparochianos, e por isso avisa desde já as pessoas pobres que queiram aproveitar as commodidades caridosas que vae prestar este asylo, mediante os beneficos e philanthropicos soccorros recebidos tão generosamente de um immenso numero de bemeitores que têm concorrido para que esta commissão leve a effeito os seus justos fins, a informarem-se sobre a maneira como devem fazer os requerimentos para a admissão das alumnas externas, podendo para tal fim dirigir-se ao secretario d'este asylo todos os dias, na calçada do Combro (vulgo Paulistas), n.<sup>os</sup> 55 e 57. Asylo de Santa Catharina, 12 de julho de 1864. Presidente, o prior, Francisco Lourenço dos Santos. Thesoureiro, José Rodrigues Correia. 2.<sup>o</sup> secretario, Cazimiro Ignacio Pereira. Vogaes, Manuel de Jesus Coelho; José Antonio Rodrigues. 1.<sup>o</sup> secretario, João Baptista da Silva e Mello. (DL 158)
  
- **DL 156 Escola Asylo de S. Pedro em Alcantara** A commissão administrativa da escola asylo de S. Pedro em Alcantara recebeu da redacção do Jornal do commercio a quantia de 7\$500 réis, importância que lhe tocou da esmola que na mesma redacção entregaram D. Carlota de Freitas e seu filho Antonio Augusto de Freitas, sufragando a alma de seu marido e pae. 5. de julho de 1864. O vice-presidente, Antonio de Mello Breyner. O thesoureiro, V. Ferreira Ramos.
  
- **DL 158 Associação Civilização Popular** A mesa da associação civilização popular convida todos os seus associados para a sessão solemne, que a associação celebra na noite de 24 do corrente, pelas nove horas, nas suas salas, rua dos Poyaes de S. Bento n.<sup>o</sup> 106, para festejar o anniversario da sua installação, inaugurar os bustos e retratos votados pela assembléa geral, e distribuir os prémios aos alumnos das suas aulas, que ou fizeram exame publico ou mais se distinguiram durante o anno lectivo; esperando a mesa, do seu acrisolado amor social e interesse pela instrucção publica, se dignarão honrar aquelle acto com a sua presença. Sala da associação, em 12 de julho de 1864. O presidente, A. A. da Silva Lobo. (DL 159)
  
- **DL 160 Asylo dos orphãos desvalidos da freguesia de Santa Catarina** A commissão, reconhecendo que não obstante a receita certa d'este pio estabelecimento ser inferior á

sua despeza, jamais na actualidade em que tem a despende avultadas sommas com a construcção do augmento do edificio do mesmo asylo, mas firme em seguir avante o justo e util fim a que se propoz, como é o dá educação e sustentação dos orphãos d'esta parochia que careçam do sustento corporal e espirital, e que se achem nas circumstancias de serem admittidos n'este asylo por pertencerem á freguezia de Santa Catharina, e visto a capacidade do estabelecimento, mesmo depois de augmentado, não comportar a admissão de mais do numero de orphãos internas que actualmente existem; tem ultimamente deliberado estabelecer uma aula de alumnas externas, que, alem do ensino, se lhes dará uma refeição, vestuário e calçado que necessitarem, para a frequência na mesma aula: por esta fórma a commissão julga satisfazer os desejos que a acompanham de propagar a educação e illustração dos filhos de seus comparochianos, e por isso avisa desde já as pessoas pobres que queiram aproveitar as commodidades caridosas que vae prestar este asylo, mediante os beneficos e philantropicos soccorros recebidos tão generosamente de um immenso numero de bemfeitores que têm concorrido para que esta commissão leve a effeito os seus justos fins, a informarem-se sobre a maneira como devem fazer os requerimentos para a admissão das alumnas externas, podendo para tal fim dirigir-se ao secretario d'este asylo todos os dias, na calçada do Combro (vulgo Paulistas), n.ºs 55 e 57. Asylo de Santa Catharina, 12 de julho de 1864. Presidente, o prior, Francisco Lourenço dos Santos. Thesoureiro, José Rodrigues Correia. 2.º secretario, Cazimiro Ignacio Pereira. Vogaes, Manuel de Jesus Coelho, José Antonio Rodrigues. 1.º secretario, João Baptista da Silva e Mello. (DL 162, 164)

- DL 160 Bazar ao Campo Grande em beneficio do Asylo de D. Pedro V para a infância desvalida. Abertura no dia 21 de julho de 1864. Compõe-se o dito bazar de lindos e variados objectos e artefactos, importados expressamente para este fim da China e de França, e fabricados no paiz. Continuará a estar aberto todos os domingos e quintas feiras, excepto nas que decorrerem de 14 a 24 de agosto proximo futuro, em cujos dias costuma abrir-se o bazar da associação protectora da infancia desvalida do Lumiar. Uma banda militar tocará escolhidas peças de musica nas tardes dos dias em que o bazar se achar aberto. O conselho director do referido asylo appella para a reconhecida caridade e protecção do publico, que não deixará de concorrer por este modo para melhorar a sorte das 66 creanças da classe das externas, e das 16 alumnas internas, que esta associação educa e sustenta; e espera que o producto do bazar do presente anno habilitará o conselho director a pôr mais cedo em execução o desejo e projecto de augmentar o edificio, e elevar o numero das educandas internas. Lisboa, 20 de julho de 1864. (DL 161, 162)
- DL 160 **Civilização Popular**. Convite. A mesa da associação civilização popular convida d'este modo todas as associações da capital, por não o poder fazer a cada uma directamente, por ignorar as suas moradas, a fim de assistirem á sessão solemne, que a associação celebra na noite de 24 do corrente, pelas nove horas, nas suas salas, rua dos Poyaes de S. Bento n.º 106, para festejar o anniversario da sua installação, inaugurar os bustos e retratos votados pela assembléa geral, e distribuir os prémios aos alumnos das suas aulas; esperando a mesa do seu amor social e interesse pela instrucção publica, se dignarão honrar aquelle acto com a sua presença. Sala da associação, em 20 de julho de 1864. O presidente, A. A. da Silva Lobo.
- DL 162 **Civilização Popular** Por justos motivos fica transferida para segunda feira, 25 do corrente, a sessão solemne, annunciada para o dia 24; esperando a mesa que todas as pessoas e corporações convidadas para esta festa popular se dignarão comparecer n'aquelle dia no local e hora annunciada. Previne igualmente a mesa que as salas e escripturação da associação estarão patentes no referido dia 25, desde as onze horas da manhã. O presidente, A. A. da Silva Lobo.

- DL 187 **Asylo de D. Pedro V no Campo Grande**. Festa da caridade e bazar em benefício d'este asylo. Quinta feira, 25 de agosto de 1864. (E continuará todas as quintas feiras e domingos) Fogo de artificio – ás dez horas da noite, feito pelo artista portuguez Izidoro Francisco, e que será igual ao que se queimou na noite de 11 do corrente, e que tanto agradou. O conselho director d'este asylo appella para a reconhecida caridade e protecção do publico, que não deixará de concorrer por este modo para melhorar a sorte das 66 creanças da classe das externas, e das 16 alumnas internas, que esta associação educa e sustenta. Lisboa, 22 de agosto de 1864.
- DL 195 **Asylo dos orphãos desvalidos da freguesia de Santa Catharina** Podendo-se dar o caso de haver ainda alguns orphãos das victimas da febre amarella em 1857, pertencentes á freguesia de Santa Catharina, que não tenham sido soccorridos com os necessários auxílios para a sua sustentação e educação, e quando por falta absoluta de meios necessitem d'este soccorro, são por este annuncio avisados os parentes ou protectores dos mencionados orphãos a apresentarem-se ao secretario da commissão, na calçada dos Paulistas n.ºs 55 e 57, a fim de, por meio de documentos, provarem as circumstancias em que se acham os referidos orphãos, para serem immediatamente soccorridos, conforme a instituição d'este pio estabelecimento. Asylo de Santa Catharina, 30 de agosto de 1864. O 1.º secretario, João Baptista da Silva e Mello. (DL 199, 202)
- DL 195 **Civilização Popular** A commissão de instrucção faz publico que se acham abertas as matriculas para os cursos nocturnos de instrucção primaria e francez no dia 1 de setembro proximo, começando a funcionar a aula de instrucção primaria no mesmo dia e a de francez a 15 do mesmo mez, nos dias de terças e quintas feiras; devendo as pessoas que nella quizerem ser matriculadas acharem-se habilitadas em instrucção primaria. Sala da commissão de instrucção da associação civilização popular, 30 de agosto de 1864. O presidente, Padre Joaquim Vital da Cunha Sargedas. (DL 197)
- DL 220 **Escola Normal Primaria de Lisboa** A 3 de outubro proximo tornarão a abrir-se as aulas da escola annexa (interrompidas pelas ferias), ficando por este modo avisados os paes de familia para mandarem á escola seus filhos ou tutelados. Acha-se desde já aberta a matricula para um curso nocturno também gratuito para adultos na mesma escola ánnexa. Os que se quizerem inscrever podem dirigir-se á secretaria da escola normal, em Marvilla, desde as nove horas da manhã ás duas da tarde, em todos os dias não sanctificados. As matérias do curso são as que constituem a instrucção primaria. O curso principia a 17 de outubro, ás sete horas da noite. Secretaria da escola normal primaria de Lisboa, 23 de setembro de 1864. O professor secretario, Pedro Eusebio Leite.
- DL 226 **Escola-Asylo de S. Pedro em Alcantara** A commissão administrativa da escola-asylo de S. Pedro em Alcantara recebeu do ill.º sr. A. A. de Sousa 2\$000 réis, quantia que o pharmaceutico o ill.º sr. Miguel Baptista Sobrinho lhe enviou como remuneração de visitas medicas feitas a indivíduos de sua família. O thesoureiro, V. Ferreira Ramos.
- DL 228 **Grémio Popular** Calçada do Combro, 127, 1.º andar Pela secretaria da commissão de instrucção do grémio popular se faz publico que, desde a data d'este annuncio, se acham abertas as matriculas para as diversas disciplinas que hão de ser leccionadas nas salas do grémio durante o anno lectivo de 1864-1865, ficando por este meio convidados os socios Testa associação, e os das mais existentes na capital, e todas as pessoas, adultas ou menores, que careçam de instrucção gratuita, a fazerem as suas matriculas no local acima designado, desde as sete horas até ás onze da noite, devendo os matriculados prestar os seguintes esclarecimentos: filiação, d'onde são naturaes, idade, estado, emprego, morada, e qual das disciplinas abaixo mencionadas desejam aprender. O praso para as matriculas finda em 24 do corrente. Aula de instrucção primaria, das nove horas ás doze da manhã. Dita denominada de D. Pedro V, das oito horas ás dez da noite. Curso de grammatica philosophica, das sete horas ás oito da noite. Curso de desenho linear, ás quintas e

sabbados, das oito horas ás dez da noite. (Estes estudos são leccionados pelo ill.<sup>mo</sup> sr. professor Feliciano de Paula Ferreira da Costa.) Curso de systema métrico, ás segundas e quintas feiras, das oito horas ás nove e meia da noite – professor o ill.<sup>mo</sup> sr. Joaquim Maria Baptista. Curso de grammatica franceza, ás terças e sextas feiras, das oito horas ás nove e meia da noite – professor o ill.<sup>mo</sup> sr. Antonio Maria Baptista. Curso de geometria pratica, ás quartas e sabbados, das oito horas ás nove e meia da noite – professor o ill.<sup>mo</sup> sr. José Rodrigues Gomes Mariares. Lisboa, sala das sessões da commissão de instrucção do grémio popular, em 7 de outubro de 1864. José Maria da Silva e Albuquerque, presidente, Francisco José Pinto Coelho, secretario.

- DL 232 **Sociedade das casas de asylo da infancia desvalida de Lisboa** Os exames das pessoas que apresentaram os seus requerimentos para serem admittidas nos logarés de mestras e ajudantes nos asylos da sociedade effectuam-se no dia 21 de outubro corrente, pela uma hora da tarde, no escriptorio da rua dos Calafates n.º 181. Ficam por este modo avisadas para comparecerem no dito dia, hora e local. Recebem-se até ao dia 20 do dito mez os requerimentos das pessoas que pretenderem os mesmos logares. Os documentos que devem apresentar são os seguintes: 1.º Certidão de baptismo; 2.º Attestado de bons costumes; 3.º Certificado de que não padece moléstia contagiosa; 4.º Titulos ou attestados de capacidade, pelos quaes prove a sua aptidão. As pretendentes devem saber ler, escrever, arithmetica, systema métrico e costura. A leitura é pelo methodo do dr. Castilho. Lisboa, 13 de outubro de 1864. O secretario, José Cândido de Assumpção.
- DL 232 **Sociedade dos artistas lisbonenses** Não se tendo reunido numero nas duas anteriores convocações, a mesa da assembléa geral d’esta sociedade novamente convida os socios a reunirem em sessão ordinária pelas oito horas da noite de 14 do corrente, sendo a ordem tios trabalhos: 1.º Discussão de uma proposta para do cofre da sociedade se tomarem acções da companhia de edificações urbanas; 2.º Discussão sobre um officio do digno professor do collegio, offerecendo-se para leccionar um curso nocturno e gratuito; 3.º Eleição de cargos vagos por escusas. Secretaria da sociedade, 11 de outubro de 1864. João Joaquim Antunes Rebello, 1.º secretario.
- DL 239 **Grémio Popular** A mesa do grémio popular annuncia que no dia 24 do corrente, pelas oito horas da noite, na sala das suas sessões, calçada do Combro n.º 127, 1.º andar, ha de celebrar-se a sessão solemne do anniversario d’este grémio, e de inauguração dos retratos do seu fundador, o sr. José Maria da Silva e Albuquerque, e do benemerito e humanitário patrão da falua do Bogio, o sr. Joaquim Lopes, conforme a deliberação da assembléa geral; e se procederá também á distribuição dos prémios aos alumnos das aulas do grémio, que d’elles foram julgados dignos pelo jury dos exames a que se procedeu no dia 16 do corrente; e serão também abertas as aulas e cursos para o anno lectivo de 1864-1865. A mesa espera que todos os que se interessam pelo desenvolvimento da instrucção popular não deixarão de vir com a sua presença dar um testemunho de apreço pelos serviços que esta associação está prestando ao paiz. Sala das sessões do grémio popular, 20 de outubro de 1864. O secretario, José Antonio Antunes.
- DL 242 **Civilização Popular** A associação civilização popular, tendo recebido do publico as maiores provas de consideração por occasião dos benefícios que tem realiado, e desejando mostrar ás pessoas que a tem auxiliado no seu empenho civilizador qual o emprego que tem feito dos fundos confiados á sua solicitude, declara que no edificio da associação, sito na rua dos Poyaes de S. Bento, n.º 106, as suas aulas e a escripturação respectiva se acham patentes todos os dias santificados e não santificados a toda a hora, desde as nove horas da manhã até ás dez da noite, para poderem ser vistas e inspeccionadas não só pelos associados, mas por todas as pessoas estranhas á associação que desejarem ali concorrer. Sala da commissão administrativa, em 22 de outubro de 1864. O presidente, Januario Seabra.

- DL 250 **Grémio Popular** A mesa da assembléa geral convida a mesma a reunir no proximo sabbado, 5 do corrente, pelas oito horas da noite. Ordem dos trabalhos: discussão das seguintes propostas, apresentadas pelo ill.<sup>mo</sup> sr. Joaquim Maria Baptista – 1.<sup>a</sup> para a abertura de um bazar de sortes com premios nas salas do grémio, cujo producto será applicado a despezas de instrucção; 2.<sup>a</sup> para que a assembléa, tendo ouvido as commissões administrativa e de instrucção, fixe uma verba para o custeamento das despezas de instrucção. Lisboa, 2 de novembro de 1864. O secretario, José Antonio Antunes.
- DL 251 **Sociedade das casas de asylo da infancia desvalida de Lisboa** O ex.<sup>mo</sup> sr. visconde de Porto Covo de Bandeira, vicepresidente d’esta sociedade, entregou 90\$000 réis de esmola para os asylos, onde recebem a instrucção primaria e sustento setecentas creanças pobres de diversas freguezias de Lisboa. Lisboa, 5 de novembro de 1864. O secretario, José Cândido de Assumpção
- DL 263 **Compendio de História de Portugal** por Luiz Francisco Midosi. Saiu á luz a 10.<sup>a</sup> edição. Este compendio, que foi approved pelo conselho geral de instrucção publica, acha-se redigido com grande clareza, pondo o estudo da historia, com pouco trabalho, ao alcance de todas as intelligencias, e os que se dedicam a este estudo de certo não encontram livro que melhor os encaminhe ao fim que desejam. Esta edição, alem de comprehender o reinado do actual soberano até á abolição do tabaco, leva no fim uma tábua dynastica de todos os soberanos, e o programma e instrucções de 19 de março de 1864, para os exames nos lyceus. Preço 100 réis, em brochura. Vende-se na rua Augusta, n.<sup>os</sup> 26, 31, 50 e 81; e nas mais lojas do costume.
- DL 263 **Direito de visita.** Primeira lição do concurso para a cadeira de direito marítimo internacional da Escola Naval escripta por tachygraphos. Por João Felix Pereira, oppositor á dita cadeira. Vende-se por 200 réis na livraria de Lavado, rua Augusta, n.<sup>o</sup> 31.
- DL 263 **Colonias fundadas pelo inglezes, francezes e demais nações do norte da europa.** Segunda lição de concurso para a cadeira de direito marítimo internacional da Escola Naval escripta por tachygraphos. Por João Felix Pereira, oppositor á dita cadeira. Vende-se por 200 réis na livraria de Lavado, rua Augusta, n.<sup>o</sup> 31.
- DL 282 **Sociedade das casas de asylo da infancia desvalida de Lisboa.** Resultado dos exames a que se procedeu n’este asylo em 10 de dezembro de 1864

Nomes	Idades	Classificação do exame	
		Leitura systema metrico, contas, grammatica e doutrina	Calligraphia
Julia Augusta Alves da Silva .....	14	1. <sup>a</sup>	4. <sup>a</sup>
Maria Auta da Conceição .....	16	2. <sup>a</sup>	1. <sup>a</sup>
Leomilda Ramos .....	13	3. <sup>a</sup>	3. <sup>a</sup>
Marianna da Silva .....	14	4. <sup>a</sup>	7. <sup>a</sup>
Luiza Lucia Belgard .....	15	5. <sup>a</sup>	11. <sup>a</sup>
Guilhermina Augusta Teixeira .....	11	6. <sup>a</sup>	8. <sup>a</sup>
Maria das Dores da Assumpção Miranda ...	15	7. <sup>a</sup>	6. <sup>a</sup>
Maria de S. João .....	12	8. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>
Maria Felicianna .....	12	9. <sup>a</sup>	10. <sup>a</sup>
Maria da Conceição Santos .....	18	10. <sup>a</sup>	9. <sup>a</sup>
Julia da Conceição .....	13	11. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>

O presidente, Joaquim Maria Baptista.

Os vogaes, José Rodrigues Gomes Mariares, Antonio Maria Baptista.

- DL 282 **Sociedade das casas de asylo da infancia desvalida de Lisboa** A commissão, publicando o resultado dos exames de instrucção primaria, a que se procedeu n’este pio

estabelecimento, em 10 do corrente, não póde deixar de patentear os seus mui sinceros e cordiaes agradecimentos aos dignos cavalheiros professores, os ill.<sup>mos</sup> srs. Joaquim Maria Baptista, José Rodrigues Gomes Mariares e Antonio Maria Baptista, que se prestaram, com a melhor vontade e promptidão, a examinar aquellas orphãs, que para tal fim se achavam preparadas, patenteando n'esta occasião o quanto se interessavam, não só por este estabelecimento, como também pelo prospero desenvolvimento das referidas orphãs, empregando um cuidadoso e assiduo trabalho de quatro horas successivas com os mesmos exames. Asylo de Santa Catharina, 12 de dezembro de 1864. O presidente, o prior Francisco Lourenço dos Santos. O thesoureiro, José Rodrigues Correia. O 2.<sup>o</sup> secretario, Cazimiro Ignacio Pereira. Os vogaes, Manuel de Jesus Coelho, José Antonio Rodrigues. O 1.<sup>o</sup> secretario, João Baptista da Silva e Mello.

- DL 289 **Grémio Popular**. Nota estatística do movimento das aulas d'esta associação no mez de novembro ultimo. Aula de instrucção primaria diurna – Existiam em 1 de novembro 42 discipulos, entraram 28. Total 70. Dita nocturna, denominada de D. Pedro V – Existiam 36 discipulos, entraram 44. Total 80. Dita de desenho linear – Existiam 22, entraram 19. Total 41. Curso de grammatica philosophica – Matricularam-se 2 discipulos. Aquellas disciplinas são leccionadas pelo sr. professor Feliciano de Paula Ferreira da Costa. Curso de grammatica franceza, leccionado pelo sr. professor Antonio Maria Baptista – Matricularam-se 13 discipulos. A totalidade dos alumnos durante o mez findo foi de 206, sendo 100 antigos. Os cursos de geometria pratica e de systema métrico, que hão de ser leccionados pelos srs. professores José Rodrigues Gomes Mariares e Joaquim Maria Baptista, serão abertos logo que haja sufficiente numero de alumnos, e para esse fim a commissão de instrucção do grémio convida de novo os seus dignos consocios, e as pessoas estranhas ao mesmo, que desejem frequentar estes cursos, a inscreverem-se nas matriculas que se acham nas salas do grémio desde as cinco horas da tarde até ás onze da noite. Sala das sessões da commissão de instrucção do grémio popular, aos 4 de dezembro de 1864. O presidente, Silva e Albuquerque O secretario interino, José Marques da Silva.
- DL 296 **Asylo dos orphãos desvalidos da freguezia de Santa Catharina** Devendo-se effectuar em 1 de janeiro proximo, pelas onze horas da manhã, nas salas do referido asylo, a sessão solemne do 7.<sup>o</sup> anniversario da inauguração d'este pio estabelecimento, a distribuição dos prémios ás orphãs asyladas que mais se distinguiram nos exames a que se procedeu em 10 do corrente, e a inauguração da nova aula de alumnas semi-internas; a commissão julga do seu dever por este meio convidar para assistir áquelle modesto festejo os srs. subscriptores bemfeitores e protectores d'esta casa de caridade que por qualquer motivo deixassem de receber a carta do convite que para tal fim lhes devia ser enviada. Asylo de Santa Catharina, 27 de dezembro de 1864. O 1.<sup>o</sup> secretario, João Baptista da Silva e Mello. (DL 297)

## Annuncios

- DL 63 **Escola Académica** As ferias da Paschoa começam na quarta feira, 23 do corrente, e terminam no domingo, 27. Na segunda feira, 28, abrem se as aulas. Lisboa, 18 de março de 1864. O director, Antonio Florencio dos Santos.
- DL 115 **Escola a concurso**. Está aberto concurso até ao fim de junho para o provimento da escola primaria creada por decreto de 4 de agosto de 1858, no logar de Asnella, freguezia de Cerva, concelho de Ribeira de Pena. Qualquer ecclesiastico, que esteja nas circunstancias de desempenhar o cargo, póde apresentar documentos que provem a sua conducta moral e habilitações litterarias ao instituidor Manuel José Machado, morador na rua do Alecrim, n.<sup>o</sup> 65, para serem submettidos ao governo de Sua Magestade, para os approvar segundo o seu merecimento.

- DL 123 **Curso Elementar de Physica** por Francisco da Fonseca Benevides. Publicou-se o 1.º fascículo, illustrado com 154 gravuras em madeira. Preço 500 réis.
- DL 228 **Escola Académica** Estão em exercício n'esta escola todas as aulas que constituem o curso geral dos lyceus de 1.ª classe. Lisboa, 8 de outubro de 1864. O director, Antonio Florencio dos Santos.
- DL 244 Quem precisar de um cozinheiro preto dirija-se á rua da Procissão, n.º 95, loja
- DL 248 **Escola Académica** Admitte-se um professor habilitado para leccionar a primeira aula de instrucção primaria. O director, Antonio Florencio dos Santos.
- DL 269 **Associação Commercial de Lisboa** A direcção participa que no proximo mez de dezembro se abrirão nas salas da referida associação dois cursos livres nocturnos, sendo um de Direito commercial portuguez, e outro de Economia política; podendo os ditos cursos ser frequentados não só pelos socios, mas pelos seus filhos e empregados. Os dias e horas das lições serão os seguintes: **Curso de direito commercial portuguez** pelo dr. Henrique Midosi. Começará na sexta feira, 2 de dezembro, ás sete horas da tarde, e continuará todas as sextas feiras seguintes. **Curso de economia política** pelo dr. Joaquim de Vasconcellos Gusmão Começará na terça feira, 6 de dezembro, e continuará todas as terças feiras seguintes. Lisboa e sala da associação comméreal, em 21 de novembro de 1864. O 1.º secretario, Serzedello Júnior
- DL 272 **Sociedade dos artista lisbonenses** A mesa da assemblea geral d'esta sociedade, tendo recebido participação do socio director do collegio, o ill.º sr. João Wager Russell Júnior, que no dia 1 de dezembro próximo abre o curso nocturno de leitura, systema métrico decimal, orthographia pratica, e caligraphia pelo systema fácil por elle ha pouco publicado, convida não só os sócios d'esta sociedade é seus filhos, mas ainda todos os membros das diversas associações da capital, que se quizerem utilizar do seu tão valioso quanto util offerecimento gratuitamente feito á sociedade dos artistas lisbonenses, a irem matricular-se na sala da sociedade, rua da Oliveira, ao Carmo, n.º 8, pelas sete horas da noite, aonde será dado o curso. A mesa confia em todos os artistas das diversas associações que se não recusarão a tão generoso appello, d'onde necessariamente ha de provir grande adiantamento na civilisação e progresso da classe artística lisbonense. Secretaria da sociedade, 27 de novembro de 1864. João Joaquim Antunes Rebello, 1.º secretario.
- DL 275 **Civilisação Popular** Continuam abertas as matriculas para os cursos nocturnos de francez e inglez nas salas d'esta associação, rua dos Poyaes de S. Bento n.º 106, leccionados gratuitamente, o de francez pelo ill.º sr. Antonio Augusto da Silva Lobo, e o de inglez pelo ill.º e ex.º sr. João de Brito Stanlay Milne, sendo o primeiro nas noites de terças, quintas e sabbados, e o segundo nas de segundas, quartas e sextas feiras, das sete ás nove horas. (DL 276)

## Publicações Litterarias

- DL 8 **Boletim do clero e do professorado**. Folha semanal. Publicou se o n.º 37, contendo, alem de vários artigos, toda a parte official com relação ás duas classes. Assigna-se, em Lisboa, na rua da Saudade, n.º 3, e na loja do sr. Lavado.
- DL 29 **Compendio das matérias de instrucção primaria que fazem objecto do exame de admissão nos lyceus nacionaes**. Por João Félix Pereira. Este livro, que está exactamente accommodado a todo o programma últimamente publicado pelo conselho geral de instrucção publica, de maneira que o alumno de instrucção primaria não precisa de nenhum outro livro, consta, como o programma a que se refere, das seguintes partes: 1.ª parte – rudimentos de grammatica portugueza; 2.ª parte – doutrina christã; 3.ª parte –

princípios de civilidade; 4.<sup>a</sup> parte – elementos de historia de Portugal; 5.<sup>a</sup> parte – noções de chorographia de Portugal; 6.<sup>a</sup> parte – arithmetica; 7.<sup>a</sup> parte – systema legal de pesos e medidas; 8.<sup>a</sup> parte – problemas. Vende-se por 600 réis na livraria do sr. Lavado, rua Augusta, n.º 31. (DL 32)

- DL 31 **Boletim do clero e do professorado**. Folha semanal. Publicou se o n.º 41 d'este semanario.
- DL 41 **Boletim do clero e do professorado**. Folha semanal. Publicou se o n.º 42 d'este semanario.
- DL 46 **Boletim do clero e do professorado**. Folha semanal. Publicou se o n.º 43 d'este semanario.
- DL 50 **Boletim do clero e do professorado**. Folha semanal. Publicou se o n.º 44 d'este semanario.
- DL 58 **Boletim do clero e do professorado**. Folha semanal. Publicou se o n.º 45 d'este semanario.
- DL 69 **Princípios de chimica** accomodados ao programma publicado pelo conselho geral de instrucção publica para uso dos lyceus, e ao programma adoptado na escola polytechnica para regular os exames preparatórios d'esta sciencia – por João Felix Pereira. Vende-se por 600 réis na livraria do sr. Lavado, rua Augusta, 31.
- DL 69 **Summula do systema legal de pesos e medidas** por João Felix Pereira. Vende-se por 50 réis na livraria do sr. Lavado, rua Augusta, 31.
- DL 97 **Boletim do clero e do professorado** Segundo anno. Publicou-se o n.º 53, contendo artigos com relação ás duas classes, parte official, sessão de cortes, parte instructiva, noticias estrangeiras, parte noticiosa. Este jornal, que augmentou de formato e fez outros melhoramentos, continua a assignar se no escriptorio da redacção, rua da Saudade, n.º 3, e na loja do sr. Lavado, rua Augusta. Por anno ou 52 numeros – 2\$600 réis. Por seis mezes – 1\$100 réis. Por tres mezes – 600 réis. Para fóra só augmenta o preço das estampilhas.
- DL 109 **Boletim do clero e do professorado** Segundo anno. Publicou-se o n.º 55, contendo artigos com relação ás duas classes, parte official, sessão de cortes, parte instructiva, noticias estrangeiras, parte noticiosa. Este jornal, que augmentou de formato e fez outros melhoramentos, continua a assignar se no escriptorio da redacção, rua da Saudade, n.º 3, e na loja do sr. Lavado, rua Augusta. Por anno ou 52 numeros – 2\$600 réis. Por seis mezes – 1\$100 réis. Por tres mezes – 600 réis. Para fóra só augmenta o preço das estampilhas.
- DL 109 **Summula do sytema legal de pesos e medidas**, por João Felix Pereira. Vende-se por 50 réis na livraria do sr. Lavado, rua Augusta, 31.
- DL 121 **Boletim do clero e do professorado** Segundo anno. Publicou-se o n.º 56, contendo artigos com relação ás duas classes, parte official, sessão de cortes, parte instructiva, parte noticiosa, e noticias estrangeiras. Este jornal, que augmentou de formato e fez outros melhoramentos, continua a assignar se no escriptorio da redacção, rua da Saudade, n.º 3, e na loja do sr. Lavado, rua Augusta. Por anno ou 52 numeros – 2\$600 réis. Por seis mezes – 1\$100 réis. Por tres mezes – 600 réis. Para fóra só augmenta o preço das estampilhas.
- DL 130 **Boletim do clero e do professorado** Segundo anno. Publicou-se o n.º 59, contendo artigos com relação ás duas classes, parte official, sessão de cortes, parte instructiva, parte noticiosa, e noticias estrangeiras, Este jornal, que augmentou de formato e fez outros melhoramentos, continua a assignar se no escriptorio da redacção, rua da Saudade, n.º 3, e na loja do sr. Lavado, rua Augusta. Por anno ou 52 numeros – 2\$600 réis. Por seis mezes –

1\$100 réis. Por tres mezes – 600 réis. Para fóra só augmenta o preço das estampilhas. (DL 131)

- DL 141 **Boletim do clero e do professorado**. Folha semanal (2.º anno) Publicou-se o n.º 61, contendo: artigo principal, parte official, igrejas e cadeiras a concurso, nomeações, despachos (com relação ás duas classes), tabella das novas taxas no serviço telegraphico, projecto de lei sobre a dotação do clero, camara electiva, noticias estrangeiras, folhetim, secção noticiosa, anniversario de Pio IX, theatro de S. Carlos, execução de la Pommerais, cometa, recenseamento, instrucção em Inglaterra, estatistica curiosa, annuncios e expediente. Recebem-se assignaturas no escriptorio da redacção, Lisboa, rua da Saudade, n.º 3, para onde deve ser remmetida toda a correspondência, franca de porte. A redacção anuncia todas as publicações litterarias, quando lhe forem enviados dois exemplares, e promptifica-se a resolver quaesquer questões em harmonia com o programma d'este boletim, propostas pelos srs. assignantes. As assignaturas a folhas só são aceitas para Lisboa. Preço da assignatura. Por anno ou 52 numeros sem estampilha – 2\$000 réis. Com estampilha – 2\$260 réis. Por semestre ou 26 numeros sem estampilha – 1\$100 réis. Com estampilha – 1\$230 réis. Por trimestre ou 13 numeros sem estampilha – \$600 réis. Com estampilha – \$665 réis. Folha avulsa – \$050 réis. Annuncios pertencentes ás duas classes, cada Linha – 20 réis. Para os srs. assignantes grátis.
- DL 153 **Elementos de civildade moral e religiosa**, ou regras que devem observar as pessoas que desejarem ser bem quistas na sociedade, para uso dos meninos e meninas que frequentam as aulas. Vende-se na livraria do editor Jacinto Antonio Pinto da Silva, no Porto, rua do Almada, n.º 134. Preço 60 réis. (DL 160)
- DL 213 **Introdução á História Natural** Accommodada ao programma publicado pelo conselho geral de instrucção publica para uso dos lyceus, e ao programmna adoptado pela escola polytechnica para os exames de habilitação – por João Felix Pereira. Vende-se por 600 réis na livraria de Lavado, rua Augusta, n.º 31. (DL 216)
- DL 214 **Compendio das matérias de instrucção primaria**. Que fazem objecto do exame de admissão nos lyceus nacionaes. Por João Félix Pereira. Este livro está exactamente accommodado a todo o programma ultimamente publicado pelo conselho geral de instrucção publica, de maneira que o alumno de instrucção primaria não precisa de nenhum outro livro. Vende-se por 600 réis na livraria do sr. Lavado, rua Augusta, n.º 31.
- DL 217 Livraria Universal – 22 a 25 – Praça de D. Pedro – 22 a 25. Deposito central do curso de desenho linear para o 1.º e 2.º annos. Por Manuel Nunes Godinho. Os srs. professores de desenho dos differentes lyceus do reino, que desejem ser servidos com pontualidade, devem fazer os seus pedidos com antecipaçaõ, a fim das tiragens serem proporcionadas ás encomendas. (DL 228)
- DL 234 **Diccionario abreviado de corografia, topographia e arqueologia das cidades, villas e aldeias de Portugal** por José Avelino de Almeida professor régio de grammatica portugueza, latim e latinidade em Valença do Minho D'esta obra já se publicou a 1.ª caderneta, custando cada uma, de 16 paginas, 60 réis. Querendo que se envie á localidade, pagar-se-ha o porte do correio. O individuo que obtiver 10 assignaturas custar-lhe-ha a caderneta 50 réis, afóra a estampilha. As pessoas que quizerem assignar devem dirigir-se ao auctor, na villa de Valença.
- DL 277 **Mappa de Portugal** por Bettencourt. Contendo a ultima divisão de concelhos e districtos, as estradas novas, os caminhos de ferro, as estações telegraphicas e outras mais indicações. Vende-se em Lisboa nas livrarias do costume, a 860 réis aguarellado, a 1\$000 réis cartonado com uma guia dos caminhos de ferro e outras para despachos telegraphicos, e a 2\$250 réis envernizado e com paus. Também se vende no Porto, Beja, Elvas e Setúbal. (DL 281, 285, 290)

- DL 279 **Compendio das matérias de instrução primaria que fazem objecto do exame de admissão nos lyceus nacionaes.** Por João Félix Pereira. 2.ª edição. Este livro, que está exactamente accommodado a todo o programma últimamente publicado pelo conselho geral de instrucção publica, de maneira que o alumno de instrucção primaria não precisa de nenhum outro livro, consta, como o programma a que se refere, das seguintes partes: 1.ª parte – Rudimentos de grammatica portugueza; 2.ª parte – Doutrina christã; 3.ª parte – Principios de civilidade; 4.ª parte – Elementos de historia de Portugal; 5.ª parte – Noções de chorographia de Portugal; 6.ª parte – Arithmetica; 7.ª parte – Systema legal de pesos e medidas; 8.ª parte – Problemas. Vende-se por 600 réis na livraria do sr. Lavado, rua Augusta, n.º 31.
- DL 293 Durante o corrente anno de 1864 têm-se publicado as seguintes obras do sr. João Felix Pereira, as quaes se acham á venda na livraria de Lavado, rua Augusta, 31 e 33, Lisboa, pelos preços que vão indicados: *Compendio de chorographia de Portugal*, 20.ª edição – 240 réis. *Summula do systema legal de pesos e medidas* – 50 réis. *Primeiras noções de desenho linear*, 3.ª edição – 400 réis. *Preceitos de civilidade*, 5.ª edição – 100 réis. *Principios de moral e cathecismo ou compendio da doutrina christã*, 4.ª edição – 100 réis. *Compendio de geographia para uso das aulas de instrucção secundaria*, 6.ª edição – 600 réis. *Compendio de chronologia*, 3.ª edição – 480 réis. *Compendio das matérias de instrucção primaria*, que fazem objecto de exame de admissão nos lyceus nacionaes, accommodado a todo o programma ultimamente publicado pelo conselho geral de instrucção publica, 2.ª edição – 600 réis. *Principios de chimica, accommodado aos programmas dos lyceus e escola polytechnica* – 600 réis. *Introducção á historia natural*, adaptada aos mesmos programmas – 600 réis. *Direito de visita*, 1.ª lição de concurso na escola naval – 200 réis. *Colonias, fundadas pelas nações do norte da Europa*, 2.ª lição do concurso na escola naval – 200 réis.



## Os autores

Mária Cristina Almeida é licenciada em Matemática, Mestre e Doutora em Ciências da Educação. É, professora de Matemática no Agrupamento de Escolas de Casquilhos e investigadora na UIED e no CICS.NOVA (FCT, UNL). O seu principal interesse de investigação é a História da Educação Matemática, particularmente formação de professores, desenvolvimento curricular e livros didáticos. É membro coordenador do Grupo de Trabalho sobre História e Memórias do Ensino da Matemática, da APM.

António José Almeida é engenheiro tendo trabalhado na TAP Air Portugal e na SATA-Air Açores. Exerce a profissão de consultor free-lancer de manutenção de aeronaves. É investigador em história da educação em Portugal particularmente na de matemática tendo publicado recentemente diversa obra nessa temática.



Coleção História e Memória do Ensino da Matemática